

# ANAIIS DO VI SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS



IPDMS

INSTITUTO DE PESQUISA  
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS



Organizadores

Diego Augusto Diehl  
Liziane Pinto Correia

# ANAIS DO VI SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

23 de agosto a 27 de agosto de 2016  
Vitória da Conquista, Bahia

2

Diego Augusto Diehl  
Liziane Pinto Correia  
(Organizadores)



Diego Augusto Diehl  
Liziane Pinto Correia  
(Organizadores)

# ANAIS DO VI SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

23 de agosto a 27 de agosto de 2016  
Vitória da Conquista, Bahia

3

## **Realização:**

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

## **Organização:**

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa

## **Apoio:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

# ANAIS DO VI SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

## **Organização dos Anais**

Diego Augusto Diehl  
Liziane Pinto Correia

## **Comissão organizadora do Seminário**

Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa (NAJA)

## **Secretaria executiva – IPDMS (2014-2016)**

Ricardo Prestes Pazello (UFPR) – Secretário-Geral  
Fabiana Cristina Severi (USP) – Secretária Financeira  
Assis da Costa Oliveira (UFPA) – Sec. de articulação  
Diego Augusto Diehl (UFG) – Secretário de articulação  
Liziane Pinto Correia (UFPB) – Secretária de articulação

## **Secretaria executiva – IPDMS (2016-2018)**

Luiz Otávio Ribas (UFRJ) – Secretário-Geral  
Moisés Alves Soares (UNISOCIESC) – Sec. Financeiro  
Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de articulação  
Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária de articulação  
Mara Carvalho (UFG) – Secretária de articulação

## **Capa, contra-capas, revisão e diagramação**

Capa: sobre cartaz do VI Seminário Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais, autoria de Rogério Mourta da  
Contra-capas: sobre foto da Assembleia Geral 2016 do IPDMS

Revisão: Diego Augusto Diehl

Diagramação: Adriano Ramos

## **Conselho das seções – IPDMS:**

Norte:

Vinícius Machado (PA)  
Kerley Diane Silva dos Santos (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN):

Thalita Furtado (CE)  
Ilana Paiva (RN) (RN)

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL):

Claudio Carvalho (BA)  
Shirley Andrade (SE)

Centro-Oeste:

Erika Lula de Medeiros (DF)  
Diego Augusto Diehl (GO)

Sudeste:

Vinícius Alves (RJ)  
Fabiana Cristina Severi (SP)

Sul:

Maira Oliveira (PR)  
Ricardo Prestes Pazello (PR)

Estudantil:

Ana Beatriz Cruz Nunes (SP)  
Junior Silva (SE)  
Eloisa Slongo (PB)

**Copyright © Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS**

[www.ipdms.org.br](http://www.ipdms.org.br) | [ipdmscorreio@gmail.com](mailto:ipdmscorreio@gmail.com)

5

## **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação CIP**

---

D598 Anais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais/ Diego Augusto Diehl e Liziane Pinto Correia, organizadores. Brasília: IPDMS, 2016.

1660.p

ISBN: 978-85-67551-07-4

1. Direito. 2. Pesquisa. 3. Movimentos Sociais. I. Diehl, Diego Augusto. II. Correia, Liziane Pinto. III. Título.

CDD - 23.ed. 306.362098115

---

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	19
PROGRAMAÇÃO .....	21
ESPAÇOS DE DISCUSSÃO (EDS) .....	23

## ED 1 – ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

<b>01. Assessoria Jurídica Popular ao MTST e o Direito Insurgente</b> - Bruna Vieira Barbosa .....	26
<b>02. Educação Jurídica do Ensino à Prática – Uma Análise da Assistência Jurídica da Universidade Federal do Alagoas</b> - Carlos David França Santos e Mylla Gabriely Araújo Bispo .....	42
<b>03. Assessoria Jurídica Universitária Popular no Acompanhamento da Ocupação das Escolas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro</b> - Mariana Trotta Dallalana Quintans, Anna Carolina de Souza Soares, Carolina Hennig Gomes, Maria Dandara Gonçalves de Almeida, Marina Rodrigues Evangelista, Thiza Marry Jacome Gurgel e Thuane Rodrigues Nascimento.....	54
<b>04. Educação e prática jurídica: considerações a partir da crítica dos grupos de assessoria jurídica popular</b> - Evanderson Camilo Noronha e Talita Ananda Corrêa .....	70
<b>05. Diálogo e Ciência pelo Ensino Jurídico: um ensaio contra a narrativa doutrinário no Direito</b> - Matheus Guarino Sant'Anna Lima de Almeida e Gabriel Guarino Sant'Anna Lima de Almeida .....	83
<b>06. Carta sobre a práxis de ensinar/aprender/transformar – para superar o “eu” e o “outro” da educação popular, da extensão popular e da assessoria jurídica popular</b> - José Humberto de Góes Junior.....	97
<b>07. A grade curricular do curso de Direito da UNEB Campus XX: O ensino jurídico e a necessidade de um currículo condizente com a realidade de Brumado</b> - Ana Heloísa Oliveira e Lázaro Alípio Silva e Queila Pereira Santos .....	115
<b>08. A experiência do estágio de estudantes da Turma Elizabeth Teixeira: o ato educativo como princípio do estágio</b> - Cleuton Cesar Ripol de Freitas .....	127
<b>09. Base Nacional Comum Curricular e a Educação Escolar: cenas de uma relação (in) feliz</b> - Vinícius Ludovice .....	138

- 10. Pesquisa participante: um relato da experiência enquanto assessoria jurídica popular** - Flávia Costa Gosch, Isabela Tássia Lopes Silva, Jamili Vieira de Oliveira, Isabelle Balan Bortolotti e Valéria Fiori Silva e Vinicius Brasil ..... 150

## RESUMOS

- 01. Participação Social e Política: Inserindo as crianças nesse universo** - Aline Rodrigues de Lourdes, Allyson Ajenor de Oliveira, Cesar David Mendo, Diedo Galvão de Paula e Lorryne Luiz Silva ..... 165
- 02. Política na menoridade: transformação de visões** - Allyson Ajenor de Oliveira ..... 168
- 03. Sentir tudo que se toca, escutar tudo que se ouve, ver tudo que se olha: memórias, exercícios, jogos e técnicas de um anti modelo teatral de fazer política: teatro do oprimido e estética da emancipação na construção do (s) direito (s)** - Helga Maria Martins de Paula e Daniel Vítor de Castro ..... 169
- 04. “Ser Mãe: um ato jurídico”: experiências do projeto de intervenção para ampliação do conhecimento jurídico e exercício da cidadania** - Joalisson Oliveira Araujo .. 173
- 05. Cidadania para crianças** - Lorryne Luiz Silva, Aline Rodrigues de Lourdes, Allyson Ajenor de Oliveira, Cesar David Mendo e Diego Galvão de Paula ..... 175
- 06. O papel do Direito na garantia de acesso ao ensino regular de crianças com necessidades especiais** - Luciéte Duarte Araujo e Scheila Santos Borges ..... 177

## ED 2 – CIDADE E DIREITO

- 01. O contexto econômico das políticas públicas urbanas e o caso da vila dos pescadores de Jaraguá/AL** - Alessandra Marchioni ..... 183
- 02. Entre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Programa “Minha Casa, Minha Vida”: sobre como obstruir a participação popular sem precisar revogá-la** - André Luis Gomes Antonietto, Ana Cláudia Mauer dos Santos e Fabiana Cristina Severi ..... 198
- 03. “Sobre a questão da Moradia”: permanências e possibilidades populares sob a visão marxista** - Bianca Davi Pereira de Almeida e Bernardo Marques Azevedo de Souza Pinto ..... 213
- 04. O racismo institucional nas políticas de remoção na cidade do Rio de Janeiro** - Carolina Câmara Pires dos Santos ..... 228
- 05. Os movimentos feministas e o direito das mulheres à cidade: discutindo a condição feminina na cidade de Natal (RN)** - Flavia Maria de Oliveira Gondim ..... 244

- 06. Isto é um lugar de respeito!: a construção heteronormativa da cidade-armário através da invisibilidade e violência no cotidiano urbano** - Gilson Santiago Macedo Júnior e Claudio Oliveira de Carvalho ..... 260
- 07. Regularização fundiária e usucapião especial coletiva urbana: o caso da Sociedade Barracão** - Isabella Madruga da Cunha ..... 271
- 08. As ocupações urbanas e sua relação com os movimentos sociais: excertos da pesquisa “Pelo direito à moradia adequada: mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana”** - Maria Tereza Fonseca Dias, Juliano dos Santos Calixto, Julia Dinardi Alves Pinto, Luiz Fernando Vasconcelos, Marcos Bernardes Rosa, Lívia Bastos Lages e Lucas Nasser Marques de Souza .. 284
- 09. Emancipação na construção da moradia: autogestão habitacional e os movimentos sociais no Rio de Janeiro** - Paula Menezes Salles de Miranda ..... 303
- 10. Projeto “Direito Achado na Ilha” do Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular – PAJUP** - Ruan Didier Bruzaca e Arnaldo Vieira Sousa ..... 322
- 11. O triunfo da escrita a partir das nulidades: imagens da cidade na poesia de Waly Salomão** - Vanessa Caroline Silva Santos e Vanessa Quitéria ..... 334
- 12. A supremacia do interesse público e a participação popular no planejamento urbanístico e na preservação do patrimônio cultural da cidade** - Yelena Paes Galindo ..... 348

## RESUMOS

- 01. Cidades insustentáveis: desafios do gerenciamento de resíduos sólidos em municípios do Litoral Sul da Bahia** - Ariene Bomfim Cerqueira, Christiana Cabicieri Profice, Guilhardes de Jesus Júnior, Lais da Silva Bomfim, Tiago dos Santos Santana e Aline Maron Setenta ..... 366
- 02. Direito ao trabalho e trabalho com direitos: o MTD e a luta pela reforma urbana** - Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos e Iasmim Chéquer Cavalcanti ..... 369
- 03. Financiamento imobiliário e o planejamento habitacional no Brasil: Uma investigação marxista as políticas habitacionais brasileiras** - Helena Duarte Marques ..... 372
- 04. (Im)Possibilidade da Usucapião de bens públicos dominicais: Uma análise sob a ótica do princípio da Função Social da Propriedade** - Emerson Costa Silva e Luiz Fernando Ribeiro de Sales ..... 375
- 05. Segregação Urbana e Contrastes Sociais nas Ocupações Populares e Construções de Alto Padrão nas áreas de Mangue do Município de São Luís/MA** - Sarah Valery Mano Queiroz e Ruan Didier Bruzaca ..... 378



## ED 3 – CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

01. **Toda loucura será castigada: uma crítica ao tratamento penal dispensado aos portadores de doença mental no atual modelo punitivo** - Andrea Tourinho Pacheco de Miranda ..... 383
  02. **Relato da oficina sobre violência contra mulher realizada com reeducandas em regime semiaberto** - Beatriz Hiromi da Silva Akutsu e Natalia Kleinsorgen ..... 393
  03. **Estado e movimentos sociais: repertórios de ação e repertórios de criminalização dos movimentos sociais no Rio de Janeiro** - Brena Costa de Almeida ..... 409
  04. **A questão da violência doméstica sob as lentes da justiça restaurativa, com foco na discussão estabelecida entre a criminologia crítica e feminista** - Clara Welma Florentino e Silva ..... 428
  05. **Amargas jabuticabas: a singularidade da prisão preventiva para garantia das ordens pública e econômica no contexto ibero-americano** - Fernanda Augusta Silva Araújo ..... 444
  06. **Ensino jurídico e Ciências Criminais: reflexões sobre a panaceia punitivista** - Homero Bezerra Ribeiro ..... 458
  07. **Soluções totalitárias e Estado democrático de Direito: uma reflexão sobre uma possível permanência** - Isadora Lins Costa ..... 473
  08. **A criminalização dos movimentos sociais no Brasil sob a ótica da criminologia crítica no atual panorama político** - Jacqueline Silva Martins ..... 490
  09. **As ideias de Nina Rodrigues e sua influência na sociedade atual** - João Pedro Coelho Silva ..... 509
  10. **Violência Doméstica e Política Criminal: interfaces entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica** - Nayara Rodrigues Medrado ..... 520
  11. **Movimentos sociais no Brasil: criminalização e legalidade** - Vanessa Mutti de Carvalho Miranda e Jorge Raimundo de Jesus Mutti de Carvalho ..... 538
- RESUMOS**
01. **A Justiça face ao mercado: Análise da governamentalidade neoliberal através do estudo das racionalidades que fundamentam a gestão do Sistema de Repressão Criminal do município de Igarapé- Miri no Pará** - Amanda Laysi Pimentel dos Santos ..... 550

## ED 4 – DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

01. **A natureza burguesa do Direito sob a ótica de Karl Marx e Friedrich Engels: breve análise do Direito do Trabalho** - Clara Cirqueira de Souza ..... 555
02. **Formas Sociais e Luta de Classes: metodologia e práticas políticas** - Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos ..... 565
03. **“Por que ocupamos?”: O clamor por Direitos do Movimentos dos Trabalhadores Sem-Teto sob a perspectiva da teoria crítica marxista da legalidade** - Norberto Milton Paiva Knebel ..... 578
04. **Lutas por terra em Magé: uma apreciação da relação entre conflitos e o Direito** - Vinicius Lima da Silva ..... 594
05. **A Desigualdade Tributária na Sociedade de Classes** - Yago Renan Licarião de Souza ..... 606
06. **Terceirização e a forma jurídica da greve de solidariedade: uma reinterpretação marxista** - Luciana Correia ..... 625

### RESUMOS

01. **Discurso de Eficácia da Prisão: uma abordagem dialógica e polifônica à luz da teoria bakhtiniana** - Iago dos Santos Moura-Melo ..... 649

## ED 5 – DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

01. **A lógica do sistema adotivo brasileiro: violação de axiomas éticos e afronta à dignidade da pessoa humana** - Alex Meira Alves, Tatiana Ribeiro Lago, Edimário Freitas de Andrade Júnior, Saulo Albert Andrade Almeida e Lucas Meira dos Santos ..... 651
02. **Justiça Restaurativa Juvenil: um novo olhar de cumprimento do ato infracional** - Almir Nunes de Moraes Junior, Dyanne Gomes Santos, João Diogenes Ferreira dos Santos ..... 663
03. **Língua Inglesa: um direito na educação, desafios e perspectivas** - Clarissa Costa e Silva, Jessica Caroline, Souza Aguiar, Lucas Maciel de Albuquerque, Patrick Gomes Peixoto e Rodrigo Barreto de Sousa ..... 679
04. **O trabalho infantil indígena no Brasil: o silenciamento dos direitos dos povos indígenas** - Evandro Monezi Benevides e Luciana Stephani Silva Iocca ..... 690

- 05. Estado Punitivo e os Adolescentes em Conflito com a Lei** - Lélia Moreira Borges e Gustavo de Faria Lopes ..... 706
- 06. Redução da maioria e seletividade penal: uma revisão legislativa sobre a (im)putabilidade penal de crianças e adolescentes no Brasil** - Tatiana Ribeiro Lago e Odilza Lines de Almeida ..... 718
- 07. Violência e violação de direitos na infância e juventude** - Zelâniado Carmo Silva ..... 737

## RESUMOS

- 01. Violência Sexual e Políticas Públicas: metodologia PAIR como mecanismo de fortalecimento da rede de proteção na região do Xingu, Pará** - Edileusa Dias Costa, enésio Pinto de Oliveira, Frandson Alves da Costa, Vanuzia Brito de Sousa, Assis da Costa Oliveira e Carla da Paixão ..... 750
- 02. Alienação parental na agressão dos direitos e garantias fundamentais da criança** - Gleycy Kelly Inácio Brito ..... 752
- 03. A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco e sua atuação na visibilidade da Campanha do Dia 18 de maio** - Michelly da Mota Silveira Gonçalves Guerra e Patricia Helena Santos do Nascimento ..753
- 04. Adoção no Brasil: uma perspectiva histórica do papel do judiciário** - Patrícia Helena Santos do Nascimento e Michelly da Mota Silveira Gonçalves Guerra ..... 755

## ED 6 – GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO

- 01. A cultura da prostituição no Brasil e a regulamentação da atividade: análise do projeto de lei 'Gabriela Leite'** - Rhanna Rosa Alves Esperidião e Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhonha ..... 759
- 02. Violência contra a mulher, masculinidades e feminilidades: reflexões sobre sua construção social no espaço judicial** - Andrea Catalina León Amaya e Beatriz Hiromi da Silva Akutsu ..... 772
- 03. Identidades trans: Sobrevivendo à margem da lei** - Camila Pina Brito e Marcos Lopes de Souza ..... 788
- 04. Silêncio e diálogo: debate em torno da legalização do aborto livre** - Cristovão Teixeira Rodrigues Silva ..... 809
- 05. Por uma teoria crítico-emancipatória de gênero que inclua feminilidades e masculinidades** - David Emmanuel da Silva Souza e Kaline Emanuela da Silva Tibúrcio ... ..... 825

- 06. As relações de gênero, violência e criminalização vividas nos conflitos territoriais fundiários a partir da história de uma trabalhadora rural** - Éssica de Almeida Lima e Ana Daniele Linard do Vale ..... 840
- 07. A autonomia do corpo feminino e a despatriarcalização do direito de nascer** - Gabriella Barbosa Santos e Vitória Régia Oliveira ..... 852
- 08. Kit Escola Sem Homofobia: como a narrativa fílmica Torpedo trabalha as questões referentes aos Direitos Sexuais** - Letícia Martins Freitas Rocha e Marília Flores Seixas de Oliveira ..... 870
- 09. Mulher e Política: Perspectivas para uma reforma do sistema político que aumente a participação feminina** - Lucas Medeiros Machado ..... 882
- 10. Estatuto da Família Tradicional Brasileira: Uma análise da influência do discurso religioso na elaboração do Projeto de Lei 6.583/2013** - Priscilla Heine Bathomarco Ávila ..... 896
- 11. A apropriação retórica dos direitos humanos pelas instituições religiosas: implicações nos campos da sexualidade e da reprodução** - Rulian Emmerick ..... 908

## RESUMOS

- 01. Violência contra a mulher e interseccionalidade de raça** - Alessandra Leal Guedes e Mariana Mariana Aquino Conceição ..... 926
- 02. Transexualidade: a luta de transexuais e travestis pelo acesso à educação** - Gilson Santiago Macedo Júnior e João Diógenes Ferreira dos Santos ..... 928
- 03. Gênero, Sexualidade e Direito** - Karen Teixeira de Siqueira ..... 930
- 04. Práticas integrativas em saúde: o direito da mulher ao parto humanizado** - Iane Rocha Mendes e Larissa Silva Botelho ..... 932
- 05. Mutilação genital feminina: a amplitude da universalidade dos direitos humanos face à diversidade cultural** - Lara dos Santos Gama e Iane Rocha Mendes ..... 935
- 06. Importância do Feminismo nos Espaços Rurais: Empoderamento e Organização de Mulheres do Campo** - Thaís Eugênia de Sousa ..... 937

## ED 7 – MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO

- 01. O Direito do Trabalho em face do contexto de reestruturação produtiva e da precarização do trabalho feminino: a questão da domiciliação do trabalho no pólo industrial de Franca/SP** - Ana Beatriz Cruz Nunes ..... 942

- 02. O binômio precarização/flexibilização e os desafios da formalização do trabalho rural no Brasil** - Felipe Santos Estrela de Carvalho ..... 954
- 03. Trabalhadoras domésticas e luta por reconhecimento: novos e velhos impasses para além da igualação de direitos** - João Victor Marques da Siva ..... 973
- 04. Políticas públicas do Ministério Público do Trabalho de Sergipe no combate ao trabalho escravo contemporâneo** - Kethlly Santana de Brito Silva, José Carlos da Silva Júnior e Shirley Silveira Andrade ..... 988

## RESUMOS

- 01. Análise do Movimento sindical rural atuante no Território de Identidade do Sudoeste Baiano** - Cristiana Maria Novais Meira ..... 1007

## ED 8 – OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO

- 01. Estudar o Ministério Público Federal Brasileiro – Tarefas para uma Sociologia Jurídica Crítica** - Diego Augusto Diehl ..... 1011
- 02. Processos Históricos de Conformação das Políticas Públicas para a Educação do Campo no Brasil** - Léia Nascimento da Silva e Thais Mendes dos Santos ..... 1027
- 03. O discurso de Deus na Câmara: por uma crítica descolonial do fundamentalismo cristão no Brasil** - Marcos Silva Marinho e Luciana Gaspar Melquiades Duarte ... 1045
- 04. A cartografia da justiça do sertão produtivo da Bahia: uma análise crítica do protagonismo do Poder Judiciário estadual como vetor para a democratização do acesso à justiça** - Maria Soledade Soares Cruzes, Igor Eduardo dos Santos Araújo e Claudia Alyne Braz de Carvalho ..... 1059
- 05. Participação Democrática no Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto** - Ricardo de Padua Salles ..... 1078
- 06. Política Judicial: disputa e resistência na Defensoria Pública em três episódios** - Vinicius Alves Barreto da Silva ..... 1097

## RESUMOS

- 01. Prisão Cautelar: garantia processual ou negligência institucional? Um olhar ao presídio regional de Feira de Santana** - Mateus Macêdo de Santana e Paulo Eduardo Ferreira ..... 1117

## ED 9 – OBSERVATÓRIO MÍDIA, DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

01. **Mídia e gênero: a relação entre o direito humano à comunicação e o empoderamento feminino** - Eloisa Slongo, Rafael Mendonça de Souza, Nikácio Junior . 1122
02. **O papel da Mídia baiana na Criminalização de indivíduos e na projeção de medos sociais** - Ewerton de Santana Monteiro ..... 1134
03. **A Mídia brasileira na contramão da Democracia: legislação, outorga e regulamentação para quem?** - Ana Paula Martins Hupp, Rafael de Jesus ..... 1151
04. **Garantismo midiático: jornalismo policial sem violação dos direitos humanos** - Rodrigo Daniel dos Santos Silva ..... 1162

## ED 10 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIOAMBIENTAIS

01. **Questão cigana e direitos humanos: relatos de uma assessoria jurídica popular no Sertão paraibano** - Phillipe Cupertino Salloum e Sila ..... 1174
02. **Movimento dos Atingidos por Barragens: no campo e na cidade** - Allan Gustavo Barbosa Pena, Micaella Kiane de Oliveira Mendes, Tauan Aguiar Soares ..... 1190
03. **Judiciário e agrotóxicos: reflexões sobre a colonialidade do poder no campo e nos Tribunais brasileiros** - Geraldo Miranda Pinto Neto ..... 1203
04. **Emergência étnica no Rio Grande do Norte: uma análise da experiência dos Tapuias da Lagoa do Tapará – Macaíba/RN** - Allyne Dayse Macedo de Moura .. 1223
05. **Fazer viver e deixar morrer: o Brasil na encruzilhada dos conflitos pelo direito ao território das populações tradicionais** - Ciani Sueli Das Neves .....1240
06. **A função social da propriedade rural e suas implicações práticas à efetivação da reforma agrária** - Danuza Farias Dantas Meneses ..... 1255
07. **Sistema normativo de agrotóxicos: Elementos de resgate histórico e reflexão crítica** - Cléber A. R. Folgado.....1274
08. **Terra indígena Tupinambá: do marco à demarcação** - Ioná Gonçalves Santos Silva ..... 1291
09. **Direitos e conflitos na terra indígena Cachoeira Seca** - Kerlley Diane Silva dos Santos ..... 1301

10. **O MST no Sul da Bahia: breve análise do Caso da Fazenda Santa Luzia** - Saulo Lucio Dantas ..... 1315
11. **A reforma agrária em seus aspectos históricos, legislativos e a abordagem empírica no Assentamento Antônio Conselheiro** - Plínio de Andrade Carvalho e Vivian Lara Caceres Dan ..... 1338
12. **A regularização fundiária no Estado do Tocantins como meio de efetivação da função social da propriedade rural** - Edy César Dos Passos Júnior, Laslene Barbosa Da Silva ..... 1350
13. **O dano ambiental causado na Serra do Periperi com a exploração ilegal de cascalho e o dever de recuperação da área por decisão judicial** - Ana Paula da Silva Sotero, Larissa Magalhães Aguiar, Nadine Araújo Amorim e Thaise Ribeiro Santos Lima ..... 1370
14. **O caso da luta das mulheres contra o deslocamento compulsório na Av. Boa Esperança, Teresina-PI** - Lorena Lima Moura Varão e Natasha Karenina de Sousa Rego ..... 1391
15. **Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC): o papel do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE) no Estado** - José Carlos Da Silva Júnior, Shirley Silveira Andrade, Kethlly Santana de Brito Silva e Victória Cruz Moitinho ..... 1403
16. **Justiça & Etnocidadania entre os Tembé- Tenetehara, ditos de Santa Maria – Pará** - Jane Felipe Beltrão e Vinícius da Silva Machado ..... 1419
17. **Os caminhos e os “(des) caminhos” para o autorreconhecimento, reconhecimento e a titulação do território quilombola.** - Milena Freitas Machado e Mônica Rodrigues Costa ..... 1434
18. **Para além da legislação ambiental: as práticas alternativas de conservação da natureza na comunidade São Raimundo, Urbano Santos/MA** - Sarah Valery Mano Queiroz ..... 1450

## RESUMOS

01. **População ribeirinha de Altamira: uma breve análise do impacto social da construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte** - Lucas de Campos Zinet..... 1466
02. **Quilombolas: Acesso à Terra** - Claudio vieira, Kelly Nancy, Luzia Sena, Marina Novaes, Michele Paiva, Maria Moura, Thaise Souza, Valdinei Costa .....1468
03. **Associativismo Rural no Território Sudoeste Baiano: a resistência da agricultura**

**familiar através da organização social.** - Vítor Moreira Rocha, Valdemiro Conceição Júnior, Cristiana Maria Novais Meira e Kemele Cristina Coelho ..... 1469

- 04. Unidades de Conservação: uma reflexão comparativa das normas no Peru e no Brasil** - Gladys Rocio Moya Guevara, Guileardes de Jesús Junior, Tiago dos Santos Santana e Ariene Bomfim Cerqueira ..... 1471
- 05. O Conselho de Meio Ambiente de Itabuna os desafios da democracia participativa na gestão ambiental local** - Aline Maron Setenta, Tiago dos Santos Santana, Guilhardes de Jesus Junior, Georgia Cristina Neves Couto, Ariene Bomfim Cerqueira e Gladys Rocio Moya Guevara .....1474
- 06. Suòraru-Ki Aõbina: Violência Institucional por omissão do Estado e o conflito territorial indígena no estado de Goiás** - Roberta Caiado de Castro Oliveira .....1476
- 07. O tratamento jurídico do negro no direito brasileiro: da escravidão à igualdade substancial** - João Pablo Trabuco de Oliveira ..... 1479
- 08. Conflitos socioambientais na APA do Maracanã em virtude da instalação do programa Minha Casa Minha Vida** - Nadloyd da Conceição Pinheiro Moraes, Aérica Souza Maleiros, Joallysson Desterro Bayma, Letícia Sousa Frazão, Brenda Caldas Sousa ..... 1482
- 09. Implantação de filtros para utilização de águas cinza e canteiros econômicos em comunidades quilombolas do Território Sudoeste Baiano** - Jamily da Silva Fernandes, Valdemiro Conceição Júnior, Mariane Silva Duarte, Natan Galvão de Souza ..... 1485
- 10. Da dizimação dos indígenas do Planalto da Conquista, até os dias atuais: memória, identidade e ancestralidade da Comunidade de Ribeirão dos Paneleiros** - Adriano Pereira, Fabiana Rebouças, Fábio Damascena de Carvalho e Juliana de Oliveira Gonçalves ..... 1488
- 11. Conflitos e superações de uma experiência de mulheres em rede** - Guilhardes de Jesus Júnior, Ariene Bomfim Cerqueira, Tiago dos Santos Santana, Aniram Lins Cavalcante ..... 1491
- 12. Impactos sócio-ambientais no município de Ilhéus** - Eric Bezerra, Iasmin Neves, Marcos Amorim, Rebeca Froes, Robert Solidade, Vanessa Guimarães e Ioná Gonçalves Santos Silva ..... 1494
- 13. MST-Reforma Agrário, e Massacre de Eldorado do Carajás, 20 Anos depois** - Marileuda Fernandes do Nascimento Santos ..... 1496
- 14. Análise das retomadas indígenas em Ilhéus** - Ana Larine Mesquisa, Arthur dos Santos, Bárbara Letícia, Heitor Laerchet, Larissa Souza e Luana Moreira Maria Benjamin ..... 1497



- 15. Pegada Ecológica: Um estudo de Caso envolvendo alunos do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Ilhéus** - Catrine Cadja Indio do Brasil Da Mata, Lorena Gonçalves Marques De Oliveira, Camila Moraes Souza, Dilza Santos De Andrade Céu, Fábio Damasio da Silva, Larissa Di Caro, Leonardo Oliveira Sousa Reis, Michele Faria Lima e Rafael Diniz Costa ..... 1449
- 16. Licenciamento Ambiental do Porto Sul: mitos e verdades** - Giovana Esteves Soledade, Igor Oliveira De Lemos, Jananina Luanda Dos Santos Silva, Kalyandra Nery Dos Santos, Larissa Lavrador De Carvalho, Mariana Fernandes Silva, Marta Dias De Figueredo, Tatiane Fernandes Oliveira Dos Santos, Thiago Lindote Botelho Susmaga, Victor Correia Marinho Mello e Ioná Gonçalves Santos Silva ..... 1501

## **ED 11 – PENSAMENTO CRÍTICO E PESQUISA MILITANTE NA AMÉRICA LATINA**

- 01. Capitalismo, trabalho e alienação** - Fátima Moraes Garcia ..... 1505
- 02. Novo Constitucionalismo latino-americano: um olhar sobre igualdade, diferença e participação.** - Maria Lúcia Barbosa, Felipe Pereira Bona ..... 1515
- 03. Uma análise sociológica em Marx das formas de exploração do campesinato na América Latina** - Jaqueline Pereira de Andrade, Jeferson Pereira da Silva ..... 1526
- 04. O povo sem rosto: a ficção liberal sobre o fundamento democrático do poder** - Vitor Maia Veríssimo, Otávio Augusto de Oliveira Moraes ..... 1540

## **ED 12 – DIREITO, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

- 01. LEMBRAR É RE-EXISTIR: uma experiência anarquista de intervenções urbanas no Rio de Janeiro** - Amy Josephine Westrop ..... 1554
- 02. A legislação autoritária que regulamenta o regime jurídico disciplinar das instituições policiais como obstáculo à reforma e democratização das instituições policiais no Brasil** - Camila Gomes de Lima e Rodrigo Camargo Barbosa ..... 1569
- 03. A versão das vítimas: um importante elemento de Justiça** - Fernanda Telha Ferreira de Castro ..... 1588
- 04. Encruzilhada Natalino: Crimes de Estado X Resistência Social** - Maura da Silva Leitze ..... 1600

- 05. Ao esquecimento versus liberdade direito de informação: A tutela de um direito constitucional da personalidade em face da sociedade da informação** - Andréa Nayane Guanais Aguiar Gondim ..... 1617
- 06. Eichmann em Jerusalém e a ditadura militar no Brasil: Direito à memória, a catar-se necessária** - Vitória Souza ..... 1636

## RESUMOS

- 01. Você sabia que é vizinho de um torturador? Um debate sobre o delito de calúnia face aos escrachos do Levante Popular da Juventude** - Alexandre Garcia Araújo e Isabela Cardoso Meira de Souza ..... 1653
- 02. Memórias esquecidas e privilégios da memória: O Resgate da Memória dos lutadores e lutadoras sociais como processo de resistência** - Jéferson Pereira .. 1656
- 03. Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): regaste histórico e análise jurídica** - Raphael Lopes da Costa, Halyme Ray Franco e Maria Sebastiana B. Pinheiro ..... 1659

# APRESENTAÇÃO

É com imenso orgulho e enorme satisfação que trazemos a público, para militantes, comunidade acadêmica e para todo o povo brasileiro e latino-americano, os Anais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, principal evento promovido pelo Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

Diante dos escombros da teoria crítica do Direito e da necessidade (urgente!) de sua reconstrução, o IPDMS vai se consolidando como um dos principais espaços de produção e debate crítico sobre o Direito e sobre a luta por direitos no Brasil e na América Latina. Não é pouco, considerando não só a juventude de nosso Instituto, mas de toda a comunidade acadêmica que lhe confere alma e coração.

Realizado em pleno sertão nordestino, na cidade de Vitória da Conquista-BA, nosso Seminário Nacional foi sediado pela primeira vez em uma Universidade pública estadual (a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB), e pode se deparar com as dificuldades que nos apresenta o contexto atual de sucateamento da educação superior em todo o Brasil. Não que isso tenha prejudicado a realização de mais um produtivo encontro – brilhantemente organizado pelas companheiras e pelos companheiros do Núcleo de Assessoria Jurídica Alternativa (NAJA) –, mas certamente o contato com essa realidade nos mostra a importância da organização de nossas atividades em distintas IES (públicas ou privadas, federais ou estaduais) das diferentes regiões do país.

Tal importância se reflete no conteúdo dos artigos publicados nesta edição, apresentados e debatidos em cada um dos 12 (doze) Espaços de Discussão (EDs) auto-organizados em nosso VI Seminário Nacional. Temas locais e regionais, como os impactos da mineração, do agronegócio e da disputa por recursos naturais no sertão nordestino puderam ser discutidos junto com outros temas geradores de alcance nacional e internacional. Isso mostra o acerto da política de descentralização dos eventos promovidos pelo IPDMS, pois além de impulsionar a sua nacionalização e propiciar espaços de reflexão geralmente concentrados no eixo Sul-Sudeste, nosso Instituto vai acumulando conhecimentos em torno das lutas por direitos nas diferentes regiões, propiciando a construção de um quadro geral das lutas de classes no Brasil contemporâneo.

O Seminário Nacional realizado em Vitória da Conquista teve ainda dois momentos especiais que precisam ser destacados. O primeiro, a organização de uma mesa de discussão alusiva aos 30 anos da morte de Roberto Lyra Filho, intitulada “O legado de Roberto Lyra Filho: soluções (in)acabadas para o Direito”. O segundo, a Assembleia Geral que definiu a composição da nova Diretoria Nacional do IPDMS, incluindo não apenas a nova Secretaria Executiva, mas também as coordenações dos Grupos Temáticos (GTs), das Seções Regionais e a composição do novo Conselho das Seções, com mandatos até setembro de 2018.

Por fim, é importante registrar que o VI Seminário Nacional do IPDMS foi realizado entre os dias 23 e 27 de agosto, portanto às vésperas do golpe de Estado sacramentado pelo Senado Federal no dia 31 de agosto de 2016, que aprovou um impeachment fraudulento e abriu portas para uma nova coalizão política que hoje avança a passos

largos para a destruição de diversos direitos conquistados pelas lutas do povo brasileiro ao longo dos últimos 70 anos. Da primeira até a última mesa de discussão, em cada um dos EDs e também em nossa Assembleia Geral, o tema da conjuntura política se tornou um aspecto transversal em nossas análises, considerando sobretudo o papel ativo (e quiçá decisivo) dos juristas na consolidação desse golpe midiático-jurídico-parlamentar.

Caberá ao nosso Instituto, diante do novo ciclo político que se abre, aprofundar as reflexões em torno das (im)possibilidades em se construir um “Direito como arma de libertação” do povo brasileiro. Pois, até o presente momento, a hegemonia conservadora nos cursos jurídicos nos tem imposto apenas o Direito como arma de opressão e de submissão aos interesses das classes dominantes.

Mais do que nunca, será fundamental seguirmos na construção de uma verdadeira unidade, marcada pela diversidade dos pensamentos críticos que o IPDMS busca receptionar. Unidade essa voltada para a práxis, para a produção de conhecimento que só é crítico porque é engajado nas lutas dos movimentos populares.

Em 2017, nosso processo de auto-construção deverá avançar com a realização de seminários regionais (promovidos pelas Seções Regionais) e também de seminários nacionais temáticos, voltados à consolidação dos GTs do IPDMS. Desejamos a todos e todas sucesso na realização dessa nova etapa, e já aguardamos ansiosamente o VII Seminário Nacional, que ocorrerá em 2018 no Rio de Janeiro.

Avante!

Jataí-GO e Niterói-RJ, verão de 2017.

Diego Augusto Diehl  
Liziane Pinto Correia  
(Organizadores)

# PROGRAMAÇÃO

23 de agosto, 19h (terça-feira):

## **Mesa de abertura – “Cidade, Direito e Movimentos Sociais”**

Henrique Botelho Frota (IBDU)

Betânia de Moraes Alfonsin (ESMP-RS)

Marli Carrara (União por Moradia Popular-BA)

24 de agosto, 8h (quarta-feira):

## **Minicurso 1 – “Direito e Marxismo”**

Luiz Otávio Ribas (UERJ)

## **Minicurso 2 – “Pesquisa em Assessoria Jurídica Popular”**

Vladimir de Carvalho Luz (UFF)

24 de agosto, 14h (quarta-feira):

## **Espaços de Discussão (EDs)**

24 de agosto, 19h (quarta-feira):

## **Mesa 1 – “Educação Jurídica: Hegemonia e Contragemonia”**

Marília Lomanto Veloso (UEFS)

Antônio Alberto Machado (UNESP)

Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

Elisabeth Rocha (Coordenação Nacional do MST)

25 de agosto, 8h (quinta-feira):

## **Minicurso 3 – “Direito à Cidade”**

Adriana Nogueira Vieira Lima (UEFS)

## **Minicurso 4 – “Direitos, Infâncias e Juventudes desde uma leitura da (des)colonialidade do poder”**

Assis da Costa Oliveira (UFPA)

## **Minicurso 5 – “Direitos nas várias formas de comunicação”**

Vitor Teixeira

## **Minicurso 6 – “Educação e Marxismo”**

Cláudio Eduardo Félix dos Santos (UESB)

25 de agosto, 14h (quinta-feira):

### **Espaços de Discussão (EDs)**

25 de agosto, 19h (quinta-feira):

### **Mesa 2 – “Constitucionalismo Latino-Americano”**

Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão (UNB)

Gladstone Leonel da Silva Júnior (UNB)

Maria Lúcia Barbosa (UFPE)

Bernardete Esperança Monteiro (Coordenação Nacional da Marcha Mundial das Mulheres)

26 de agosto, 8h (sexta-feira):

### **Minicurso 7 – “Enfrentamento à heteronormatividade na educação jurídica: um debate de gênero”**

Carla Apolinário (UFF)

Isis Taboas (UNB)

### **Minicurso 8 – “Pesquisa no Direito”**

Alexandre Bernardino Costa (UNB)

26 de agosto, 14h (sexta-feira):

### **Minicurso 9 – “Comunidades tradicionais e descolonialismo”**

22

César Augusto Baldi (UNB)

### **Minicurso 10 – “Novo Constitucionalismo latino-americano: contribuições para o Brasil em tempos de golpe”**

Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão (UNB)

Gladstone Leonel da Silva Júnior (UNB)

26 de agosto, 19h (sexta-feira):

### **Mesa 3 – “O legado de Roberto Lyra Filho: soluções (in)acabadas para o Direito”**

César Augusto Baldi (UNB)

Jose Geraldo de Souza Júnior (UNB)

Ana Lia Vanderlei de Almeida (UFPB)

Rodjane Matos da Mota (Direção Estadual do Movimento dos Pequenos Agricultores-SE)

27 de agosto, 8h (sábado):

### **Assembléia Geral do IPDMS**

# ESPAÇOS DE DISCUSSÃO

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 1**

**ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO  
JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR**



# EMENTA

Relações entre a assessoria jurídica popular (AJP), educação popular e educação jurídica; Formas de abordar o Estado e o Direito com a reflexão crítica da educação jurídica, baseada na práxis; Discutir a ideologia na educação, nas produções técnica e acadêmica; Experiências sobre extensão popular e pesquisas - refletindo sobre os espaços de prática jurídica dentro e fora das IES; Contextualizar a educação jurídica popular, ou a educação popular em direitos humanos, presente inclusive em projetos de extensão; A educação jurídica na perspectiva popular, interdisciplinar e indissociabilizadora; A Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) na RENAJU, FENED, e\ou outras organizações; Diferenciar educação formal, não-formal e popular; Analisar a advocacia popular e o debate sobre os serviços jurídicos alternativos, práticas jurídicas insurgentes, advocacia estratégica em direitos humanos, advocacy, entre tantas outras abordagens presentes na RENAP, escritórios de direitos humanos e organizações não-governamentais; Sistematizar e resgatar o histórico de experiências das assessorias com os movimentos e grupos sociais, sobretudo na América Latina; especialmente a luta das mulheres assessoras populares, no contexto dos feminismos e outras importantes bandeiras, como a da diversidade sexual. São referenciais teórico-metodológicos: A pesquisa-ação, a educação popular transformadora, com perspectiva de indissociar pesquisa, ensino e extensão, como norte das discussões a conjuntura política da educação jurídica no Brasil, para que as práticas estudantis e técnicas do direito contribuam para a construção de uma educação jurídica que está com os Movimentos Sociais Populares, construindo atividades e produzindo teoricamente sobre as reflexões de suas práticas. Também, o Movimento de Educação Popular de Paulo Freire, o Movimento Educação de Base, O Teatro do Oprimido de Augusto Boal, as propostas educativas dos movimentos sociais, das redes de advogados e de estudantes. Roberto Lyra Filho, que é um marco com o Direito Achado na Rua e o Alberto Warat, com a sua multidiversidade surrealista. Ainda citamos Jacques Alfonsin, Miguel Baldez e Miguel Pressburger. O desafio é a construção e consolidação da AJP como um marco teórico-metodológico. É preciso refletir sobre seu histórico, características, relações de produção de conhecimento, metodologias de trabalho com movimentos populares e formação de novos educadores.

# ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR AO MTST E O DIREITO INSURGENTE<sup>1</sup>

Bruna Vieira Barbosa

**Resumo:** No presente trabalho a proposta foi apresentar algumas das características de atuação da Assessoria Jurídica Popular prestada aos Movimentos Sociais, demonstrando com isso o seu caráter de prática jurídica insurgente, tendo em vista seu posicionamento de crítica ao Direito constituído e suas práticas de trabalho distintas da advocacia comum. Para cumprir essa proposta, foram traçadas as táticas e estratégias jurídicas utilizadas por assessores jurídicos popular na tarefa de defender juridicamente as ocupações urbanas realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), traçado este, feito a partir da realização de entrevistas com três advogadas populares que já prestaram assessoria jurídica a ocupações urbanas organizadas pelo citado movimento. O objetivo também foi o de identificar o despontar de um Direito Insurgente, resultante da luta pelo direito à moradia nas ações diretas de ocupação urbana promovidas pelo MTST, para tanto foram tecidas algumas considerações acerca do que seria Direito Insurgente e da convergência dessa teoria com o lema amplamente conhecido nas ocupações urbanas: “Enquanto morar é um privilégio, ocupar é um direito”.

**Palavras-Chave:** Assessoria Jurídica Popular; Movimentos Sociais; prática jurídica insurgente; Direito Insurgente e ocupações urbanas .

26

**Abstract:** The proposals of this work is to present some features of the performance of the Popular Legal service provided to social movements and to demonstrate its character of an insurgent legal practice, considering its critical view of the established law and its distinction from the common advocacy practice. To fulfill this proposal, this work presents the tactics and strategies used by popular legal consultants in the context of defending (legally) the urban occupations lead by Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST). This presentation is based on interviews with three popular lawyers which have already provided legal assistance to urban occupations organized by social movements. The objective was also to identify the development of the Direito Insurgente (“Insurgent Law”), which came from the struggle for housing rights based on the practices of urban occupation lead by MTST. Therefore, it was presented some comments concerning the definition of Direito Insurgente and the convergence of this theory with the notorious motto in urban occupations: “Until living is a privilege, occupy is a right”.

**Keywords:** Popular Legal Service ; Social Movements; Insurgent legal practice; Insurgent Law and Urban occupations.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica E Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

A minha participação no grupo de extensão Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) Luíza Mahin da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi determinante para o despertar do interesse pela atuação da advocacia popular e pelo estudo da configuração dos movimentos sociais que realizam ocupações urbanas engendradas na cidade do Rio de Janeiro.

As urgentes e atuais questões que perpassam a realidade das grandes metrópoles brasileiras, a exemplo das remoções, realização dos megaeventos e o profundo déficit habitacional, contexto em que se insere a atuação e importância social do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) na luta pela resolução do problema habitacional e contra o modelo de cidade sintomático do sistema capitalista, também me motivaram a pensar a posição do Direito e dos advogados (as) nesse cenário de disputas político-jurídicas. Para isso elegi como objeto do meu trabalho a análise da assessoria jurídica popular prestada ao movimento, mais especificamente numa tentativa de identificar as táticas e estratégias jurídicas por eles(as) utilizadas e a análise do surgimento de um Direito Insurgente no seio das ocupações urbanas organizadas pelo MTST.

A abordagem do papel da assessoria jurídica popular nas Faculdades de Direito é fundamental. Ainda bastante resistente à ideia de que o Direito é um construto político, econômico e social, nelas a apresentação da advocacia popular ainda é incipiente e por vezes inexistente, por esse motivo é salutar a divulgação e defesa dessa forma de atuação, sobretudo no contexto atual em que o sistema judiciário dá sinais de insuficiência para a resolução de alguns conflitos, ao mesmo tempo que surgem novos atores sociais, destacando-se os movimentos sociais e uma série de coletivos, preenchendo os espaços de disputa política e ideológica no Brasil.

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica acerca do tema em livros, artigos, teses e dissertações, buscando, desse modo, conhecer as problematizações e acúmulos já existentes em torno do tema. Foi utilizado também o instrumento de entrevista a um militante do MTST e a três advogadas populares, a fim de coletar informações a respeito dos fundamentos e organização do MTST e das experiências de advocacia popular junto aos movimentos de ocupação urbana na metrópole do Rio de Janeiro. O questionário seguiu o modelo de entrevista semi-estruturada, na qual é feito um conjunto de questões predefinidas, mas que mantém liberdade para colocar outras cujo interesse surja no decorrer da entrevista.

## 2. Assessoria Jurídica Popular aos Movimentos Sociais

Com vistas a facilitar a compreensão acerca do que seria assessoria jurídica popular, importante, num primeiro momento, estabelecer a distinção entre serviços legais tradicionais e serviços legais inovadores, tipologia adotada para delinear o campo em que está inserida a atuação da advocacia popular. Estes significantes teóricos foram adotados por Celso Fernandes Campilongo em seu clássico artigo *Assistência Jurídica e Advocacia Popular: Serviços Legais em São Bernardo do Campo* (Campilongo, 2000).

Apesar da contraposição entre tradicional e inovador, a prática desses dois modos de atuação jurídica ainda são contemporâneos, não tendo o segundo substituído o primeiro.

Antes de aprofundar as características dos serviços legais aludidos, necessário contextualizar o momento em que surgiram, bem como suas origens prático-teóricas. Para tanto é possível identificar no surgimento da sociologia jurídica o marco inicial de discussão de temas afetos as práticas dos operadores de direito e a relação entre a ciência do Direito e a sustentação da sociedade capitalista em consolidação à época.

Passadas algumas décadas após esse surgimento foi possível o estabelecimento definitivo da sociologia do direito no quadro epistemológico europeu, propiciado por algumas condições que para Boaventura de Souza Santos podem ser resumidas pelos seguintes aspectos, entre outros:

o desenvolvimento das sociologias das organizações, no início da década de 60, incidindo preocupações sobre as organizações judiciárias; o surgimento de movimentos sociais com pautas e lutas diversificadas; a crise da administração da justiça, em face da crise maior do Estado-providência e da crescente explosão de litigiosidade verificada na década de 70 (Santos, 1999, p. 147)

O campo da sociologia jurídica desde então passou a dispensar profundo interesse por três grupos temáticos, também apontados por Boaventura são eles: "o acesso à justiça, administração da justiça enquanto instituição política e organização profissional; a litigiosidade social e os mecanismos da sua resolução existente na sociedade" (Santos, 1999, p.147)

28

Num primeiro momento, essa preocupação, voltada para o acesso à justiça, ficou restrita à administração da justiça, justificada pela crença de que o acesso seria difundido e ampliado com o aperfeiçoamento dos tribunais e de seu aparelhamento. Nesse contexto ganhou visibilidade no final do século passado, a obra "Acesso à justiça" de Cappelletti e Garth, a qual consegue consolidar a ideia de que o acesso à justiça é um dos mais básicos direitos humanos.

No livro os autores (Cappelletti e Garth, 1988) relatam experiências de ampliação ao acesso à justiça em vários países da Europa e Estados Unidos, e propõe como síntese do resultado das observações dos esforços pelo aprimoramento do acesso à justiça de cada país, a existência de três "ondas" marcantes no campo jurídico dos países observados no período estudado.

A primeira delas é caracterizada pelo trabalho de implantação de sistemas de "Assistência Judiciária aos pobres", amparado na necessidade da figura do advogado como patrono da lide, para isso o sistema *judicare* foi adotado em vários países, tendo por objetivo proporcionar aos litigantes de baixa-renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado. Esse, por sua vez, receberia uma contraprestação do Estado.

A segunda onda define-se pela atenção dada a defesa dos direitos difusos, nascida no bojo de uma profunda mudança no âmbito processualístico com a inserção da *class action*, semelhante a hoje conhecida Ação Civil Pública no Brasil, caracterizada pela migração da centralidade da defesa dos interesses individuais para as demandas provenientes de interesses difusos. A terceira "onda" esteve preocupada com abrangência

do acesso à justiça, “enfocando a sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar ou prevenir disputas na sociedade moderna”(Cappelletti e Garth, 1988, p.88), é nessa “onda” que se enquadra a implantação dos juzizados especiais, bem como o aparelhamento da Defensoria Pública.

Cappelletti e Garth, como já apontado, se afiliam a uma perspectiva de busca pelo acesso à justiça concentrada no objetivo de reorganização do sistema judiciário na perspectiva organizacional, com o aperfeiçoamento de seus órgãos e funcionários, bem como da ampliação de recursos à assistência jurídica gratuita. Essa análise é necessária para compreender, em que contexto se insere a tipologia Serviços Legais Tradicionais, apresentada inicialmente.

Para Campilongo, os serviços legais tradicionais está situado numa cultura jurídica liberal, que tem como essencialidade o individualismo, reflexo da própria visão da sociedade como grande mercado orientado e regulado pela competição entre indivíduos. Já os serviços legais inovadores dão lugar a defesa de interesses coletivos, priorizando a solidariedade em contraposição a concorrência presente no direito liberal.

A prática dos serviços legais tradicionais é norteadada por conceitos que remetem a perspectiva normativo-dogmática do direito. Dessa forma, a ideia de que no Estado Democrático de Direitos os cidadãos possuem igualdade jurídica, e que esses são todos sujeitos de direito justifica a busca pela realização de uma assistência jurídica que dê paridade de condições jurídico-instrumentais aos envolvidos no conflito, como defendia Cappelletti.

A prática da assessoria jurídica popular não desconhece a importância do aperfeiçoamento técnico-jurídico do advogado(a) popular, bem como também busca alcançar com sua atuação a paridade de condições jurídico-instrumentais aos alijados dos mais diversos direitos, contudo, os serviços legais inovadores, em que se insere a AJP, abandonam a compreensão paternalista da assistência jurídica, conjugando ao trabalho técnico-normativo o trabalho de conscientização e organização da população. Entendendo, dessa forma, que:

a população pobre e desorganizada não tem condições de competir eficientemente na disputa por direitos, serviços e benefícios públicos, quer no jogo das relações de mercado quer na arena institucional. Dito de outro modo, a falta de consciência a respeito dos próprios direitos e a incapacidade de transformar suas demandas em políticas públicas é combatida com o trabalho de esclarecimento e organização popular para a defesa de seus interesses (Campilongo, 2000, p.23).

Situando a figura do advogado nessa arena de disputas, tem-se de um lado:

um advogado convencional que trabalha reforçando a crença do direito e dos profissionais jurídicos como atores apolíticos a solucionar os conflitos sociais, e se mantendo intocados pelos efeitos dos mesmos ou de suas ações nos mesmos (Mendes, 2011, p.92).

E na outra ponta, o advogado de causa, abandonando a relação de neutralidade

mantidas com as causas defendidas, assumindo uma postura de intensa implicação política com estas, com vistas ao alcance da transformação social e construção de uma sociedade mais justa.

Nesse esforço de conscientização e despertar para a necessidade de organização, se destaca um elemento que compõe o cotidiano da AJP, a educação popular. O exercício dessa opção pedagógica se revela no compromisso com a manutenção de uma relação horizontal e não-hierárquica com os assessorados, com o reconhecimento da existência e importância da troca de saberes entre os atores da relação de assessoria e com o fomento da emancipação dos indivíduos no sentido de motivá-los a luta por seus direitos também no campo político, numa tentativa de superar a dependência do advogado (a).

O histórico da assessoria jurídica popular no Brasil caminha em consonância com as mudanças políticas observadas nas últimas décadas. Como explica Boaventura de Souza Santos em seu livro *A Revolução democrática da justiça*, nas décadas de 1960 e 1970, o autoritarismo vivido durante a ditadura militar propiciaram a consolidação de uma consciência jurídica de proteção contra as práticas de repressão e de exclusão, traduzida na defesa de presos políticos do regime militar e de trabalhadores que lutavam contra a dominação e exploração impostas pelo sistema econômico.

A prática da AJP inicialmente se constituiu com a defesa de indivíduos alvos de arbitrariedades estatais, desenvolvendo-se, dessa forma, desde o princípio numa compreensão do Direito que não se restringe ao Direito Estatal (posto e vigente), prática tornada possível se concebida dentro do paradigma do pluralismo jurídico ( Sampaio apud Ribas, 2009).

O paradigma do pluralismo jurídico considera “que as condições históricas (espaço-temporalidade) e os sujeitos sociais são capazes de produzir “novos” direitos em razão dos interesses ou necessidades.”(Sampaio apud Ribas, 2009, p.53). Sampaio (2003), entre outros teóricos, denomina essa maneira de pensar o direito como Direito crítico, que por considerar a incompletude, inconclusão e parcialidade do Direito Moderno, e por estar comprometido com a concretização da justiça social e o fim das desigualdades sociais, é também um direito insurgente, alternativo e pluralista, integrado pela pretensão de emancipação social (Ribas, 2009). Nesse contexto, a assessoria jurídica popular é identificada como prática jurídica insurgente, multiplicada e consolidada numa perspectiva de crítica ao Direito e a sua insuficiência para a garantia das liberdades e igualdade social.

Da mesma forma, as mais variadas manifestações por parte dos movimentos sociais: reivindicações e conquistas, sejam instrumentalizadas judicialmente ou não; tenham tido a atuação de advogado ou não; tenham alcançado resultado ou não também são entendidas como práticas jurídicas insurgentes.

Retomando o apanhado histórico da AJP no Brasil, tem-se que no contexto de redemocratização e abertura política, a expansão da defesa jurídica popular é influenciada e influencia o aumento do ativismo dos movimentos populares em prol da construção de um pensamento jurídico alternativo e crítico. Como já sinalizado por Campilongo, a evolução da advocacia popular se situa no abandono de um modelo de defesa de base individualista para um modelo baseado na politização e coletivização do direito.

Nessa nova fase, surge a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (Re-  
nap), além das associações sem fins lucrativos que praticam assessoria jurídica popular,  
a exemplo do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola e Terra de Direitos.

Também ganha relevância nessa discussão, a problematização da tendência a judiciale-  
nizar todos os conflitos e lutas sociais. Tal concepção se insere na lógica segundo a qual a  
transformação social será conquistada por meio de uma luta por direitos regulados pela  
democracia liberal e pelo Estado de Direito. De décadas passadas para cá, isso resultou num  
recoo da política, “à medida que a proteção de um número crescente de interesses sociais  
foi passando a estar dependente de especialistas do direito dotados de uma mentalidade  
tecnicista, em vez de depender da mobilização e do peso político.”(Santos, 2014, p.76).

### **3. O Direito Insurgente nas ocupações urbanas realizadas pelo MTST: Enquan- to morar é um privilégio, ocupar é um direito**

O Movimento de Trabalhadores Sem-Teto surge no Brasil em 2001, ano em que  
foi erguida a ocupação Anita Garibaldi agregando cerca de 12 mil pessoas, marcando  
historicamente a entrada do movimento no cenário de lutas urbanas na região metro-  
politana de São Paulo, desde o início a composição da base social do movimento é a  
população pobre das periferias das grandes e médias cidades. A carência de moradia se  
traduz na principal demanda do MTST, é com essa pauta que o movimento constrói sua  
legitimidade, seu repertório de ações diretas e seu campo de força social. Apesar disso,  
o movimento não se apresenta como um movimento exclusivamente de moradia, como  
bem evidencia a Cartilha de princípios elaborada pelo movimento:

O MTST tem como seu maior objetivo a luta contra o capital e o Esta-  
do que representa os interesses capitalistas. Sabemos que na atual forma  
de organização social não há espaço para a realização dos interesses da  
maioria, os trabalhadores. Tudo é transformado em mercadoria, inclusive  
nós próprios e nossos direitos. Apenas uma minoria tem acesso a condi-  
ções dignas de vida. E o Estado atende exatamente a esta minoria. Por isso  
nossa luta é muito mais ampla do que a conquista de um pedaço de terra. <sup>2</sup>

A força social do MTST se constituiu ao longo dos anos a partir das várias ações  
diretas realizadas, a principal delas são as ocupações de terrenos urbanos. Para o mo-  
vimento, ocupar é um ato legítimo, tendo em vista o fato de que eles ocupam terrenos  
vazios que não cumprem sua Função Social da Propriedade, como obriga os artigos 5º  
e 170º do texto constitucional e de que, como enfatiza a cartilha, eles não ocupam pro-  
priedade de trabalhador (a), mas sim de proprietários(a) de muitas outras propriedades.

Outras formas de resistência à retenção especulativa de imóveis e ao modelo de ci-  
dade-mercadoria, segregador e massacrante para a maioria dos trabalhadores brasilei-  
ros, que hoje se concentram no espaço urbano, também são válidas e possíveis, mas é  
tendo as ocupações de terrenos urbanos vazios como principal ação direta, que o MTST  
desenvolve sua luta contra essa perversa dinâmica e a busca pela plena efetivação do  
direito fundamental à moradia.

<sup>2</sup> Carta de princípios do MTST. Disponível em: <http://www.mtst.org>. Acessado em 03/01/2016.

Apesar das famílias ao ocuparem estarem cometendo um ato típico, jurídico e culpável, previsto no Código Penal, as ocupações do MTST alcançam legitimidade por ter este a estratégia de optar por “grandes terrenos abandonados em que o proprietário, muitas vezes, uma empresa, que tem também vários outros terrenos, o utiliza para especular e lucrar.” (Boulos, 2012, p.42). Outro costume adotado pelo movimento é ocupar terrenos, nas áreas periféricas para criar referência na periferia.

Vê-se que como resultado da vivência e cotidiano das ocupações, o próprio movimento consegue forjar um raciocínio argumentativo que legitima a existência das ocupações, uma nova lógica normativa insurge da luta posta em prática pelas ocupações. Indo de encontro ao Direito Burguês, “baseado no ideário liberal do igualitarismo jurídico, liberdades civis, inclusive de acesso à propriedade, e à forma sujeito de direito, baseada na autonomia da vontade”(Pressburger, 1990, p.7) e questionando os conceitos fundamentais de sujeito jurídico, contrato e propriedade privada, os ocupantes criam e consolidam um Direito Insurgente, que se traduz na insuficiência das leis instituídas pelo Estado. Nas palavras de Miguel Baldéz:

Direito Insurgente significa rompimento com a ideologia classista de que o direito é o mesmo para todas as épocas e lugares, devendo ser aplicado indistintamente, sem levar em conta as grandes diferenças sociais, econômicas e culturais de classe, tanto os interesses dos possuidores como aos dos despossuídos.

32

Adotando a leitura conjuntural de Miguel Pressburger, propõe-se que existe para além de um positivismo de combate, ou o embate judicial com os instrumentos jurídicos oficiais, um “caldo de cultura” gestado no seio dos conflitos sociais, revelado nas estratégias e argumentações elaboradas pelos sujeitos coletivos organizados. No caso específico dos movimentos de luta por moradia, o direito insurgente emerge justamente dessa busca por legitimar as ações diretas de ocupação e por criar um direito mais justo que garanta uma verdadeira igualdade social. O direito insurgente não se normatiza ou alcança eficácia para toda a sociedade, mas fornece indicativos metodológicos importantes na busca de novas epistemologias(Lyra apud Ribas, 2009).

A palavra de ordem criada e difundida pelo MTST e pelos mais diversos movimentos de luta por moradia: “Enquanto morar é um privilégio, ocupar é um direito”, traduz a tentativa de consolidação de uma nova perspectiva, que se distancia e não reconhece o direito resultante do trabalho legislativo como sendo a única fonte de normatividade. A frase citada se identifica quase como um dispositivo normativo, que, contudo, não está na Constituição Federal, lei, medida provisória, decreto, resolução ou em qualquer iniciativa legislativa.

É certo que o instituto da Função social da propriedade encontrado no texto constitucional confere e dá amparo aos movimentos de luta por moradia para questionar e problematizar a existência de imensos vazios urbanos e da especulação imobiliária frente as alarmantes estatísticas de déficit habitacional no Brasil<sup>3</sup>. Todavia, funcionando

3 6,5 milhões de moradias. Déficit habitacional municipal no Brasil. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações . Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/216-deficit-habitacional-municipal-no-brasil-2010/file>. Acessado em 22 de outubro de 2015.



na lógica da preservação dos direitos e garantias individuais, a simples constatação de que a propriedade deve cumprir sua função social não emana o direito de ocupar uma propriedade, resguardada de antemão pelo Direito à Propriedade. São os movimentos sociais de ocupação urbana, que na sua luta, optam por não admitir o caráter absoluto do direito à propriedade e inovam ao reivindicar o direito de ocupar enquanto o direito a uma moradia digna não for plenamente respeitado.

A permanência de um Direito Insurgente concomitante ao direito constituído pelo Estado nos conduz a considerar a existência de um Pluralismo jurídico. Este, situado no seio de uma reflexão que enfrenta a doutrinação e engessamento da constituição de direitos pelo poder legislativo ou pelo judiciário, pode ser conceituado como o abandono da visão monista do direito, a qual atribui às normas elaboradas, editadas e sancionadas pelo Estado e seus diversos órgãos o status de única fonte de normatividade. Considerando, dessa forma, a “multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais ou culturais”(Wolkmer, 2007, p.5).

Dito de outra forma:

Por pluralismo jurídico entende-se uma teoria que busca analisar o fenômeno jurídico em sua incompletude e realidade; é uma ideia pensada pelos filósofos políticos e do direito para assegurar a pluralidade de participação na criação das normas, uma maior efetividade às existentes e o respeito público a ordens preexistentes ao modelo positivista-liberal (como o exemplo dos povos originários da América Latina).( Ribas, 2009, p.55)

33

Ao abordar a intersecção entre o conceito de Direito Insurgente e a prática da Assessoria Jurídica popular chega-se a reflexão de que o contato da AJP com o direito insurgente, gestado pelos sujeitos coletivos no tomo dos movimentos sociais, contribuiria para a formação de uma nova cultura jurídica de contestação e crítica do direito. Do mesmo modo, é possível pensar a operação da dogmática jurídica realizada pela AJP, aliada a valorização da educação popular e organização social, ela mesma uma prática jurídica insurgente.

#### **4. Assessoria jurídica popular ao MTST no estado do Rio de Janeiro**

Por atingirem a base fundamental do capitalismo e do Estado Democrático de Direito, qual seja, o direito de propriedade, as ocupações são alvo constante de ataques. O Judiciário, por seu turno, reivindicando ser o guardião do direito constitucional de propriedade privada, acaba preterindo o direito à dignidade humana e à moradia, promovendo, como já assistido inúmeras vezes, o despejo desproporcionalmente violento de milhares de lutadores do povo ocupantes das ocupações organizadas Brasil a fora.

Considerando esse comportamento predominante do Judiciário brasileiro e se reportando a problemática do capítulo anterior, importante atentar para o fato de que os movimentos sociais, apesar de modificarem ou mesmo criarem um outro Direito no bojo de suas lutas e reivindicações, o uso e operação do Direito estatal continua opri-

mindando e influenciando as determinações e sobrevivência dos movimentos sociais ou de uma ocupação urbana, por exemplo, daí a relevância da advocacia popular. Relevância encontrada tanto na manutenção do movimento, quanto na permanência de uma prática de crítica ao Direito. No mesmo sentido Luiz Otávio Ribas expõe que:

Não é uma escolha para movimentos que contestam o Estado o uso do Direito ou não. Neste sentido a assessoria jurídica popular funciona como apoio nas demandas jurídicas, mas também um movimento crítico ao direito tal qual se realiza na prática, a advocacia popular é uma das muitas das suas manifestações. (Ribas, 2009, p. 108)

O propósito do presente capítulo é, pois, detalhar a atuação dessas assessoras jurídicas na defesa das ocupações desenvolvidas pelo MTST, buscando identificar as estratégias e táticas jurídicas e de ação por elas utilizadas. Para tanto, foram realizadas entrevistas com três advogadas populares que já se envolveram com o movimento sem-teto em momentos de ofensiva judicial e policial contra suas ocupações.

As entrevistas procuraram extrair das falas dos assessores características político-ideológicas e técnicas acerca de diversos temas relacionados ao desempenho de uma assessoria jurídica popular voltada para a situação de ocupação de terrenos urbanos. Assim, buscando identificar as características peculiares à atuação de um assessor jurídico popular como prática jurídica insurgente, e as táticas e estratégias jurídicas e extrajudiciais por eles utilizadas na defesa das ocupações urbanas, o questionário seguiu uma linha de maneira a explorar os seguintes tópicos principais:

34

- a-) Como se dá sua participação na ocupação? E seu acompanhamento?
- b-) Como é construída a estratégia jurídica no momento que antecede a ocupação?
- c-) Quais são as estratégias jurídicas mais recorrentes após o estabelecimento da ocupação?
- d-) Qual a frequência e importância de judicialização da demanda?
- e-) Você identifica a utilização de técnicas da educação popular na sua atuação e nas ocupações?

A entrevistada Laíze Gabriela (entrevistada 1) cursou Direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS) e fez parte do Centro Acadêmico, a Clarice Chacon (entrevistada 2) cursou Direito na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Ana Cláudia (entrevistada 3), na Universidade Federal Fluminense (UFF), todas elas universidades públicas.

As quatro primeiras questões por dialogarem entre si e para que sejam melhor compreendidas devem ser expostas conjuntamente, quais sejam, como se dá sua participação na ocupação? E seu acompanhamento?; Como é construída a estratégia jurídica no momento que antecede a ocupação? e Quais são as estratégias jurídicas mais recorrentes após o estabelecimento da ocupação?. As respostas a estes questionamentos revelaram uma forma de atuação singular ao exercício da advocacia popular, ênfase no esforço por autonomizar o movimento e a tomada de suas decisões, esforço que se materializa com o respeito a coordenação do movimento; o envolvimento político-i-

deológico com a causa, revelado com as idas constantes a ocupação e o comprometimento voluntário com o movimento e sua demanda jurídica. Tudo isso traduzido no uso alternativo das ferramentas jurídicas na busca por alcançar a efetivação de direitos fundamentais, sendo estas encaradas como aliadas e não como instrumento central da luta por transformação social.

Em relação a como se dá a participação na ocupação, a entrevistada 3 traz a lição de que é importante não estar na ocupação no momento de chegada ao terreno ocupado, pois duas advogadas da Mariana Criola já haviam passado por um processo de criminalização por estar dentro da ocupação quando a polícia chegou, por estar ocupando. Depois disso a discussão se direcionou ao esforço de não estar presente no momento da chegada da Polícia Militar (PM). A respeito dessa mesma questão, a entrevistada 1 expõe que o plano para que os advogadas e advogados não sejam presos em flagrante, é que elas fiquem próximo do terreno, ela dá o exemplo da ocupação em Niterói:

eu fiquei num posto de gasolina perto da ocupação, daí quando a PM chegou apontando o fuzil para os militantes, eles começam a gritar por advogado e daí eu chego. Tem que se ter o cuidado para não estar presente na hora da chegada da PM, pois advogado pode ser preso se estiver cometendo crime, mas não se estiver trabalhando.

Já a entrevistada 2 enfatiza a importância de no momento da ocupação esteja presente o número máximo de advogados da localidade para evitar que alguma ilegalidade e arbitrariedade seja cometida pela polícia na madrugada, ressaltando também o cuidado para não estar dentro da ocupação no momento de chegada da polícia. É observada, assim, a construção de uma rede de solidariedade com vistas a um apoio jurídico que contemple a concretização da defesa contra a repressão estatal.

A entrevistada 1 também citou a autonomia do movimento no que se refere a escolha do dia e do terreno em que se realizará a ação direta, de qualquer forma ela diz orientar o movimento a priorizar a sexta-feira por causa da dificuldade dos proprietários de entrarem com alguma ação judicial no fim de semana, tanto no caso de terrenos públicos, pois a promotoria tem esparsos plantões no fim de semana, quanto de terrenos particulares.

Na questão sobre como é construída a estratégia jurídica no momento que antecede a ocupação e de quais são as estratégias jurídicas mais recorrentes após o estabelecimento da ocupação, as entrevistadas descreveram com detalhe algumas táticas e estratégias jurídicas, elementos fundamentais para um maior aprofundamento na compreensão da técnica, dos desafios e da logística de organização das advogadas no exercício da assessoria jurídica por elas já prestadas em ocupações do MTST e outras ocupações urbanas. A entrevistada 1 esclarece que antes da ocupação são feitas reuniões preparatórias para a ocupação, então os advogados que atuarão junto ao movimento discutem quem poderá estar na hora da ocupação, quem poderá fazer as peças em reposta a possível ação a ser ajuizada pelo proprietário.

A entrevistada 3 disse que sempre orienta o movimento a conseguir a certidão de ônus reais, para verificar a situação jurídica do imóvel, se o imóvel é público ou privado e em nome de quem está. A entrevistada 2 fala que antes da ocupação faz pesquisa

de jurisprudência, entra em contato com advogados de outros estados para ter acesso a outras jurisprudências, se articula com os demais advogados populares, faz escala e define quem poderá estar no dia da ocupação. Conforme mencionado por todas as entrevistadas, por questão de segurança e para que não “vaze” informação, o movimento não diz qual o dia da ocupação até às vésperas.

A entrevistada 3 também revela que geralmente o movimento as chama (advogadas da Mariana Criola) para se reunir antes da ocupação, para falar quais são as estratégias, qual é a previsão de data para elas se organizarem, elas da mesma forma procuram saber como vai ser a negociação política, que eles pretendem fazer, para poder dar alguma dica ou não. Esse encontro é a oportunidade de ficar a par do número de famílias, de onde são as famílias, como está sendo o trabalho com elas.

A entrevistada 1 dá ênfase ao fato de que na hora da ocupação a preocupação maior é de todas as formas descaracterizar o flagrante, evitando que os policiais expulsem os ocupantes já ali, naquele primeiro momento. Dando o exemplo da ocupação ocorrida em Niterói, ela relata:

Como a região era muito nobre, a gente sabia que ação da polícia seria rápida, e descaracterizar o flagrante era fundamental porque a gente impediria a ação da PM sem uma ordem judicial. A PM entendia que ali existia um flagrante delito, porque é um crime, ação típica, jurídica e culpável. Então o esforço era: já ocupou, precisa de um mandado para desocupar. A gente com isso tentou evidenciar que era um ato político e como a gente já tinha se consolidado, apesar de que só tinha 10 min, o flagrante já estaria descaracterizado.

36

A descaracterização do flagrante como estratégia inicial para a viabilização da permanência da ocupação também foi ressaltada pela entrevistada 2.

Já a entrevistada 3 menciona que depois dessa chegada dos ocupantes, a estratégia é monitorar o ingresso das ações possessórias do proprietário no judiciário. Segundo ela, nesses casos os juízes só com base em notícia de jornal, no registro de ocorrência, na petição do proprietário já defere a liminar de reintegração de posse para desocupação, sem mesmo ouvir a outra parte, daí a importância de acompanhar o ajuizamento da ação para despachar com juiz antes mesmo dele proferir a liminar, como explica melhor a entrevistada:

Então na RENAP e na Mariana Criola uma das estratégias desenvolvidas é o monitoramento da distribuição da ação para que possamos despachar com o juiz antes dele deferir a liminar, assim que ocorre a distribuição, evitar que o juiz decide sem ter acesso aos argumentos, sobre a ausência função social da propriedade, sobre o abandono do prédio, sobre direito a moradia daquelas famílias.

Ao ser perguntada sobre como acontece esse acompanhamento, a entrevistada 3 diz que o monitoramento na Internet não é suficiente, pois muitas vezes a ação demora a aparecer no sistema após seu ajuizamento. Por isso é necessária a sua presença física

no cartório para que no momento da distribuição alguém esteja lá, para tanto toda a assessoria jurídica, que como já explicitado em geral é formada por mais de um advogado ou advogada, se revera nessa função de “fazer plantão” no cartório na espera de a qualquer momento o proprietário entrar com uma ação possessória. Daí enquanto aberto o cartório, elas permanecem lá perguntando aos funcionários se alguém já deu entrada em alguma ação possessória. Ela lembra que nesse momento pode contar com a parceria de estudantes de direito ou mesmo com os próprios militantes do movimento.

Com relação as peças elaboradas como resposta a ação possessória, seja ela de reintegração de posse, reivindicatória ou de imissão na posse, a entrevistada 2 explicita que depende da petição inicial, por isso a manifestação pode ser pela inépcia da inicial, sendo que o objetivo é sempre retardar a desocupação e impedir que haja uma desocupação antes da negociação com o poder público, antes de uma vitória.

Com uma maior riqueza de detalhes a entrevistada 3 explica que depois da distribuição, além de despachar no juízo, a tática é entrar com peças inexistentes no campo processual, como por exemplo “esclarecimentos preliminares”, que não tem previsão legal. Tudo isso “na tentativa de entrar com alguma petição que sensibilize o juiz para as famílias que estão ocupando a área não sofrerem um despejo sem serem ouvidas, para que o juiz não conceda liminar.” Ela afirma que já deixa preparado um material, o qual esclarece há quantos anos aquele imóvel está abandonado, quem são aquelas pessoas que estão ocupando, com intuito sempre de que ele não conceda a liminar, caso ele conceda a liminar tem o pedido de reconsideração, agravo de instrumento, “daí quando o processo vai para a segunda instância a gente busca elaborar um memorial com fotos e leva as próprias pessoas que serão afetadas com a decisão.”

A mesma entrevistada comenta sobre a exigência procedimental da realização da audiência de justificação de posse, que raramente é cumprida e faz uma exposição técnica sobre ela:

O juiz pode antes de deferir a liminar de reintegração de posse, marcar uma audiência de justificação de posse, para que o autor prove a posse, porque o elemento da ação possessória é posse, é fato, pois só o título de propriedade não prova a posse, a pessoa pode tê-lo e não ter posse, daí o mais cauteloso é marcar a audiência de justificação de posse.

Outra lição trazida pela entrevistada 1, que traduz uma tática política-processual, é o esforço empreendido pelas advogadas para que, no momento da escrita da peça, a discussão torne-se uma discussão de defesa de direitos fundamentais, trazendo, assim, a defesa para o âmbito de garantia dos direitos constitucionais. Porque dessa forma é possível falar em cumprimento da função social da propriedade, falar do direito à moradia, do direito à dignidade. Conduzindo a argumentação de forma a priorizar a dogmática constitucional, como ela pontua:

sair um pouco da esfera do processo, de formação de provas de quem ocupou, quem não ocupou, se tem dono, se não tem dono, sair da esfera processual, para uma esfera mais política de garantia de direitos. Para mostrar que o que a gente está fazendo ali não é um esbulho possessório,

não é uma invasão de propriedade, o que a gente está fazendo um ato político de cobrança de direitos.

Especificamente sobre o acompanhamento da ocupação, a entrevistada 2 recorda que durante a ocupação os advogados buscam se organizar em turnos para que, pelo menos algum advogado(a) durma toda noite na ocupação. Com esse mesmo teor, a fala da entrevistada 1 destacou que a equipe do DDH (instituto do qual faz parte) procura criar um rodízio para ir nas assembleias da ocupação, dia sim, dia não, com o intuito de mostrar que estão disponíveis e dispostos a construir a ocupação, e de também, conforme ela afirma: “ter noção de como está o clima da ocupação, qual a realidade concreta que está acontecendo ali.”

Esta última fala é emblemática e exemplificativa da implicação ideológica característica do exercício de defesa jurídico-política da advocacia popular. Para complementá-la, a entrevistada 1, continua dando uma sensível exposição:

Foi muito bonito ver a construção dos momentos de assembleia, isso é importante para não se distanciar da realidade na hora da defesa concreta, se não eu posso perder a possibilidade de utilizar alguns elementos que estão na realidade da ocupação, que poderiam ajudar na minha tese de defesa, e que contribuiriam para uma defesa mais consistente. O ato de desocupação foi muito bonito, e é você sentir que ajudou a construir aquilo, faz parte da mística, que motiva para luta. Não era um fardo, era muito legal chegar lá e ver a evolução da ocupação, eu chegava e via que construíram uma brinquedoteca, um rodízio para tal atividade, anima a luta. Anima muito, afinal a cabeça pensa, onde os pés pisam. Estar pensando aquela realidade para construir algo que realmente seja concreto, isso que fará diferença na defesa. Tem gente que fala do abstrato direito de propriedade e a gente está falando da concretude da defesa do direito à moradia e a uma vida digna.

38

A próxima questão diz respeito a judicialização da demanda, a ela as três advogadas responderam de pronto que evitam a judicialização, já que além de ser essa a diretriz que orienta a atuação da advocacia popular, elas e o MTST acreditam que a luta deve ser travada no campo político, logo a utilização das ferramentas jurídicas só ocorreria caso despertado o litígio pelo proprietário do terreno. Como elucida bem a fala da entrevistada 3: “A judicialização em geral parte dos proprietários, a gente não judicializa, porque a ocupação é em geral uma ação política do movimento. O que a gente faz é defender o povo no judiciário, a judicialização não parte da gente.

A resposta da entrevistada 2 também se alinha a esse posicionamento: “eu acredito que a vitória não vai se dá pelo campo do judiciário, e sim do poder mobilizatório da população no campo político. Acredito que dificilmente os juízes vão reconhecer um inversão da leitura do direito de propriedade.”

Outra questão que diz muito sobre a práxis da assessoria jurídica popular é a que aborda as técnicas de educação popular observadas e praticadas na ocupação. O cuidado com vícios como o personalismo, o paternalismo ou mesmo o basismo, categorias

oriundas do arcabouço teórico da educação popular deve estar presente no cotidiano da relação entre os advogados populares e os militantes do movimento. Essa preocupação aparece na fala da entrevista 1:

Eu tentava ir na ocupação e dialogar com as pessoas, traduzir o “juridiquês” para responder as perguntas que eles me faziam sobre o processo. Eu ia na cozinha, na briquedoteca, sempre tentando entrar nos assuntos que eles já estavam falando, tentava dialogar a partir do que eles entendiam sobre o que estava acontecendo. Sempre respeitando as referências, eu de forma alguma juntava a galera e dizia: chama todos que eu quero falar. Não, às vezes eu chegava sentava para esperar a coordenação, daí falava com alguns, outros se aproximavam e eu ia falando o que eles me perguntavam sobre a movimentação processual.

A entrevistada 3 explica que o MTST e outros movimentos sociais tem muita referência nos processos de educação popular para organizar a ocupação. Por isso, raramente a assessoria jurídica é chamada para fazer alguma fala, conforme ela sinaliza: “a gente tenta traduzir as decisões judiciais para realidade deles, tenta desmitificar essa visão do judiciário, sobretudo, quando é o momento de noticiar alguma decisão do judiciário, quando consegue suspender alguma decisão.”

Ela ainda indica que essa desmitificação “não é tão fácil, porque o advogado é visto como aquele ser iluminado, superior, daí a gente houve: dá uma notícia boa para gente. E infelizmente não tem notícia boa para dar, porque não depende só da gente”. Nesse momento ela enfatizou que quando há alguma vitória, ela procura realçar bastante a importância da mobilização do povo, tentando despertá-los para necessidade de organização em torno da luta coletiva de direitos “que é o que realmente importa, o que faz a diferença para gente alcançar qualquer vitória jurídica”. Enriquecendo sua resposta, ela salienta:

o fato de o povo tá organizado, ocupando, muitas vezes fazendo mobilizações no judiciário, é fundamental para as conquistas que a gente têm, porque não é o judiciário, o juiz que vai conceder nada por que eles têm direito, então é um pouco nesse sentido que a gente busca trabalhar. Desconstruindo essa imagem de que no judiciário vai se conseguir direito, que o advogado quem vai conseguir para mim. A gente percebe na nossa prática mesmo a diferença que isso faz. Em geral os coordenadores de movimentos mais consolidados já têm essa noção de que o judiciário é conservador, elitista, porque também já levaram muito porrada. No trabalho de base essa dimensão já é bastante trabalhada, a de que o judiciário não é a via.

Como se extrai da fala da entrevistada outro legado da educação popular à advocacia popular se reflete na não hierarquização do saber jurídico sobre o saber popular e na crença de que o povo também deve ter acesso ao conhecimento jurídico e ter voz no momento de lutar pelos seus direitos tanto no âmbito político, quanto no judicial.

## 5. Conclusão

A preocupação com o acesso à justiça foi desde muito cedo atrelada a ideia de que esse acesso seria difundido e ampliado com o aperfeiçoamento dos tribunais e de seu aparelhamento. Essa crença foi reforçada e popularizada pelo famoso livro de Capelleti e Garth, o qual a grosso modo faz um resgate das experiências de alguns países ocidentais no campo de difusão do acesso à justiça.

Não desprezando essa tentativa de alargamento das portas do judiciário, Campilongo situa esse modelo de acesso à justiça no campo de uma cultura jurídica liberal, em que a relação advogado-cliente é firmada por um contrato e em que o advogado é completamente alheio aos interesses envolvidos, fortalecendo a crença do direito e dos profissionais jurídicos como atores apolíticos e capazes por meio de um litígio judicial resolver os problemas sociais.

Se distanciando dessa perspectiva está a advocacia popular, prática profissional na qual o advogado tem comprometimento político e ideológico com os interesses defendidos. O exercício de defesa jurídica dos movimentos sociais propiciam um novo olhar sobre o direito e suas múltiplas perspectivas. Sendo assim a assessoria jurídica popular aos movimentos sociais desponta como prática jurídica insurgente, ao passo que utiliza como instrumento de defesa os próprios institutos do Direito, tido como as leis e normas que o compõe, e instrumento de manutenção do Estado Burguês moldado pós-revolução francesa, contudo não deixando de questioná-lo e de reconhecer a legitimidade da desobediência a certas determinações legais cometida pelos movimentos sociais em algumas de suas ações diretas.

40

A prática dos movimentos sociais de questionamento ao direito constituído, do mesmo modo, favorece a criação de um Direito Insurgente. Este não vem substituir todo o Direito constituído, mas vem respaldar e sanar as necessidades que são objeto de reivindicação dos movimentos sociais, mesmo que se limitando ao âmbito político, já que não é reconhecido pelo Poder Judiciário. A constatação de que as leis e normas determinadas pelo Estado Brasileiro podem ser modificadas, ou que até mesmo podem existir outras formas de organização normativa no nosso território, conduz a reflexão proposta pela teoria do Pluralismo Jurídico, a qual aduz a convivência de entendimentos normativos, em sentido lato, diversos do Direito reconhecido pelo Estado.

O exercício da advocacia popular como aliado na defesa e sucesso das ocupações urbanas revelou-se nas entrevistas coletadas, do mesmo modo, foram encontradas nas falas as características da práxis da assessoria jurídica popular apontadas no primeiro capítulo: a não-hierarquização na relação entre os advogados e os integrantes do movimento ou coletivo, a abertura à troca de saberes, o engajamento político com os interesses defendidos, a adoção de um posicionamento de crítica ao Direito, e, como consequência de tudo isso, o fomento a uma nova cultura jurídica e social.



## Referências Bibliográficas

- BOULOS, Guilherme. *Por que ocupamos?: Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo, ed. Scortecci, 2012.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência Jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. In: *O Direito na Sociedade Complexa*. Editora Max Limonad, São Paulo, 2000.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. 2º ed. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.
- MENDES, André L.C. *Advocacia Popular, Utopia e Ação Política*. Dissertação de Mestrado defendida em 19 de junho de 2011. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- PRESSBURGER, Miguel. "Direito Insurgente: o Direito dos Oprimidos." In: *Direito Insurgente: o Direito dos Oprimidos*. Coleção Seminários. Nº 14. Rio de Janeiro: Instituto de Apoio Jurídico Fase, setembro de 1990.
- RIBAS, L.O. *Direito Insurgente pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Dissertação de Mestrado defendida em 20 de maio de 2009. Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da justiça*. Coimbra, Portugal: Ed. Almedina, 2014.
- \_\_\_\_\_, Boaventura de Sousa. *Pela mãe de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 7º ed. São Paulo: Editora Cortez, 1999.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: nuevo marco emancipatório en América Latina*. Em: TORRE RANGEL, Jesus Antonio de la (Org.). *Pluralismo jurídico*. San Luis Potosí: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Futiérrez, 2007.
- BALDÉZ, Miguel. "Anotações sobre Direito Insurgente" In: *Captura Crítica: direito, política e atualidade*". Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito, nº 3. v.1 (jul/dez. 2010) Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.
- Déficit habitacional municipal no Brasil. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações . Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/216-deficit-habitacional-municipal-no-brasil-2010/file>>. Acessado em 22 de outubro de 2015;

# EDUCAÇÃO JURÍDICA DO ENSINO À PRÁTICA UMA ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS<sup>1</sup>

Carlos David França Santos  
Mylla Gabriely Araújo Bispo

LAW EDUCATION FROM TEACHING TO THE PRACTICE  
AN ANALYSIS OF THE LEGAL AID OF THE FEDERAL  
UNIVERSITY OF ALAGOAS

**Resumo:** O presente artigo discorre sobre a luta por uma educação jurídica voltada para a conscientização e diálogo com os movimentos sociais no intuito de buscar uma nova forma de sociabilidade, conforme preconiza Paulo Freire. Desde o ensino à prática é necessária a criação de instrumentos que permitam a formação de profissionais do Direito comprometidos com as demandas sociais. Destarte, o incentivo ao tripé acadêmico é essencial para romper com a educação tradicional hegemônica. Assim, far-se-á uma análise no Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Alagoas.

**Palavras-chave:** Educação jurídica; Transformação social; Assistência Jurídica

**Abstract:** The present article broaches the fight for a law education orientated for consciousness and dialogue with the social movements in the pursuit of a new sociability, according to Paulo Freire's views. From the teaching to the practice it is necessary to build up instruments that propel the formation of professionals in law committed to social demands. Therefore, the encouragement to research, teaching and to the university extension is vital to break the traditional and hegemonic education. Thus, this academic writing is going to analyse the Model Office of Legal Aid of the Federal University of Alagoas.

**Key-words:** Law education; Social Transformation; Legal Aid.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar uma perspectiva crítica ao atual ensino jurídico, o qual é pautado pelo legalismo desde os primeiros cursos de Direito implementados no Brasil. Fato que resultou num isolamento da ciência jurídica em relação à realidade social, evidenciado no afastamento entre o Direito e as camadas menos favorecidas, bem como, na marginalização dos movimentos sociais.

Na intenção de mudar este referencial, o ensino jurídico reformulado propõe através do tripé acadêmico buscar alternativas para reverter tal quadro. Dessa forma, o Escritório Modelo de Assistência Jurídica da Universidade Federal de Alagoas auxilia juridicamente as camadas carentes de Maceió na concretização do Acesso à Justiça, sendo o estudante sujeito engajado nas demandas sociais, o que somente é possível com educação jurídica voltada para a transformação da realidade vigente.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 1. Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica E Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

A pesquisa é realizada em fontes bibliográficas por meio da coleta de informações em livros, revistas e publicações impressas e on-line. Aliada à pesquisa de documentos (atas, boletins, informativos, leis etc) e, também, utilizando-se do método qualitativo por meio de entrevistas. O método de abordagem é o indutivo. Há também a realização de um estudo descritivo feito no Escritório Modelo de Assistência Jurídica com base nas principais características e relações com a comunidade atendida em tal projeto de extensão. A ideia basilar é considerar uma relação dinâmica e dialética entre o ensino crítico e a prática jurídica.

Este artigo não possui por escopo esgotar a temática da educação jurídica crítica, mas tão somente trazer à baila uma ótica diferenciada a partir da análise empírica da assistência jurídica prestada pelos estudantes da Universidade Federal de Alagoas à população em situação de vulnerabilidade social residente nos arredores da referida instituição. Tendo em vista que esse projeto extensionista é considerado um estágio obrigatório ao final do curso, contando com cerca de 120 estudantes todos os anos desde sua criação.

## 1. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

É sabido que durante muito tempo o acesso ao ensino superior foi vantagem da elite colonial que ia à Europa para obter graduação, especialmente à Universidade de Coimbra em Portugal. Isso se verificava, principalmente, no curso de Direito. Ao voltarem ao Brasil, esses profissionais foram responsáveis pelo fenômeno conhecido como bacharelismo, por meio da ocupação dos cargos públicos por parte dos referidos bacharéis. Constituindo, dessa forma, uma elite cultural e dirigente (SÁ, 2013, p.582)

Em 1827, contudo, devido às necessidades da elite brasileira, sucessoras da dominação colonizadora, e com o objetivo de formar profissionais para preencher os cargos burocrático-administrativos do Estado, foram criadas as faculdades de Direito de São Paulo e Olinda (WOLKMER, 2003, p.27). Tais cursos jurídicos desde o início primaram por um ensino positivista e legalista, consistindo num verdadeiro culto à norma. Foi uma importação de paradigma da Europa sem preocupação em haver compatibilização com a realidade brasileira.

O positivismo jurídico é, portanto, uma ideologia que prega o afastamento a valores, ao direito natural e a qualquer elemento que possa comprometer a objetividade que o direito, enquanto ciência, deve ter. Conforme enuncia Norberto Bobbio (1999, p.89)

O direito é considerado como um conjunto de fatos, de fenômenos ou de dados sociais em tudo análogos àqueles do mundo natural; o jurista, portanto, deve estudar o direito do mesmo modo que o cientista estuda a realidade natural, isto é, abstendo-se absolutamente de formular juízos de valor.

Evidentemente que por detrás do positivismo jurídico cultuado pelas faculdades de direito do Brasil, conforme apontado acima, há uma ideologia que comanda essa lógica de ensino, que é a neoliberal. Tal ideologia é visualizada quando percebe-se que

o ensino jurídico é marcado por forte tecnicismo. Este se faz presente desde o início das faculdades de direito no país, no Largo São Francisco e em Olinda. Nesta época, ainda sob os auspícios do liberalismo. Na década de 20 do século XX, dois anos do curso jurídico ainda eram totalmente destinados ao direito privado, não às questões de natureza coletiva. Demonstrando, então, a preocupação em atender as demandas do mercado de trabalho. Tal orientação foi mantida durante o século XX e o neoliberalismo aplicado ao ensino de forma geral, não seria diferente em relação aos cursos de Direito, máxime durante a ditadura militar, período em que houve grande sucateamento do ensino superior público, com a flagrante metodologia de privatização, alargamento da exclusão dos setores mais desfavorecidos da sociedade, com o consequente acesso à educação praticamente adstrito às elites do país (CORREIA; REBOUÇAS, 2013, p. 760).

Já no século XXI, o processo de favorecimento do setor privado da educação se acentuou, inclusive nos cursos jurídicos, os quais foram expandidos de forma assustadora, máxime com o surgimento de instituições de ensino privadas. Boa parte dessas faculdades, todavia, realizam uma transmissão de conhecimentos tradicional e tecnicista, com ênfase apenas no ensino, sem haver preocupação com o tripé pesquisa, ensino e extensão. Além disso, em muitas dessas faculdades não houve uma preparação pedagógica adequada dos docentes (SANTOS, 2007, p. 58).

Em que pese o fato de muitas faculdades de direito ainda estarem resignadas ao caráter tradicional do ensino jurídico, houve algumas reformulações na educação jurídica ao longo do tempo. Uma das mais importantes foi a obrigatoriedade do ensino das chamadas disciplinas propedêuticas, conforme enuncia com propriedade Boaventura de Sousa Santos (p.59) em sua obra *Para Uma Revolução Democrática da Justiça*:

Na história recente do ensino jurídico no Brasil, deve-se referir uma importante tentativa de mudança através da Portaria n.º 1.886 de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação (MEC). A Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que disciplina atualmente os cursos jurídicos no Brasil, prevê em seu artigo 5º que os cursos devem proporcionar uma sólida formação humanística aos seus alunos. No entanto, tal formação não pode estar restrita ao estudo das normas que tratam dos direitos humanos, deve antes estabelecer uma relação dialógica com as lutas jurídicas e sociais pela cidadania e pelo reconhecimento de direitos. Uma aula de direitos humanos precisa ter múltiplas vozes, ou seja, dos professores (encarregado de organizar tal espaço), dos alunos (não como meros ouvintes, mas sujeitos ativos) e, invariavelmente, de integrantes dos mais variados movimentos e organizações sociais. De maneira flagrante, as faculdades de direito têm-se mostrado herméticas ao diálogo com os grupos sociais, bem como com outras áreas do saber, científico ou não. Têm sido espaços marcados, predominantemente, pela ignorância ignorante, daqueles que não têm o conhecimento do que ignoram, ou pelo seu contrário, a douda ignorância, daquele que sabem que ignoram o que ignoram.

## 2. ANÁLISE CRÍTICA DO ENSINO JURÍDICO E A NECESSIDADE DE DIÁLOGO COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS

O positivismo jurídico gerou, então, um isolamento do direito em relação a outros campos do saber, como a filosofia, a ética. No âmbito do ensino jurídico, os estudantes foram doutrinados a aceitar aquela única forma de entender o direito sem espaço para questionamentos de natureza axiológica ou qualquer tipo de questionamento, visto que é alegado que direito é diferente e apartado desses outros saberes.

Nesse sentido, Carolina Elisa Suptitz e Ademar Pozzatti Júnior (2013, p.498), acertadamente, questionam:

O ensino de direito, além de afastado da crítica e das demais fontes de direito, cumpre o papel de formar os profissionais que, segundo o positivismo-legalista, serão necessários: matemático-mecânicos aplicadores do texto legal. Afinal, não é essa a função do intérprete do direito, a reprodução automática do dispositivo legal?

Na sua obra *Pedagogia do Oprimido*, Paulo Freire expõe que a necessidade de conquista por parte do opressor enseja a ação antidualógica em todos os seus momentos. A referida conquista, por seu turno, é a forma de chegar até as massas e mantê-las alienadas. Essa aproximação não se faz pelo diálogo, mas sim pelo depósito, o qual é indispensável para a manutenção do status quo. Dessa forma, analisando-se a forma que o ensino do direito vem ocorrendo nas faculdades do Brasil, nos moldes do positivismo jurídico, fica claro que é configurada uma ação antidualógica, na qual acarreta em estudantes de direito apáticos e que se tornarão meros operadores do sistema, não sujeitos transformadores da realidade que deveriam ser. Isso porque, o curso direito deve beber do fonte do pluralismo e do diálogo com a realidade social a fim de ser instrumento de transformação social e não ser uma mera forma de manter o sistema atual (CORREIA; REBOUÇAS, 2013, p. 536).

Já com uma perspectiva sobre o próprio ensino jurídico, Luiz Alberto Warat, na contramão do que é apregoadado pelo positivismo jurídico, que é a segurança jurídica e a estabilidade, defende exatamente o oposto, afirma que o ensino jurídico deve ser pautado pela instabilidade e incerteza do mundo contemporâneo. Warat realiza, então, uma crítica ao ensino imposto e prima por uma experiência dialética, dialogada, idônea à alcançar a criticidade e a reflexividade no ensino do Direito (SUPTITZ; JUNIOR, 2013, p. 541).

O diferencial de Warat também se evidencia por ter ele trazido o conceito de carnavalização para o Direito, a partir do autor russo Bakhtin. Considerando, desse modo, que para se pensar o Direito é necessário uma linguagem carnavalizada, sem um lugar único, ou ponto certo. É, portanto, uma linguagem que não possui um centro, mas sim um lugar em que todos podem falar. Warat acaba por aliar, então, a carnavalização ao Surrealismo no direito quando traz a ideia da criatividade, ou seja, a concepção de que a realidade é criada pela nossa imaginação (ROCHA, 2012, p. 8).

Assim sendo, a revolução surrealista encara o sonho como possibilidade de descolonizar a imaginação do homem: a declaração universal dos direitos do desejo, do di-

reito à criatividade, do direito de sonhar. É, destarte, um modo ousado de questionar e até mesmo de desconstruir o conhecimento tido como absoluto e inquestionável pelos educadores e juristas (MACHADO; GONÇALVES; JUNIOR, 2013, p. 551).

Para tal, Warat aponta o uso da arte e da literatura como recursos pedagógicos contrapostos à concepção hegemônica juspositivista, legalista. Indo de encontro, portanto, à perspectiva hegemônica de se pensar o direito, com o intento de promover a reflexão sob formas alegóricas a fim de se analisar as condições inerentes ao ser humano. Trata-se, dessa forma, de uma busca de um pensamento sem barreiras epistemológicas visando, justamente, demonstrar que o direito não é estável e infalível, mas que existe irracionalidade e insensatez nas instituições jurídicas legitimadas pelo pensamento positivista kelseniano (MACIEL; FALEIROS, 2010, p. 18).

As disciplinas propedêuticas assumem, portanto, um papel de vital importância na formação do estudante de Direito por ampliar os horizontes e ir além de um direito apenas normativo e contido nos códigos. Isso porque essas matérias proporcionam uma profunda reflexão acerca da sociedade, da sua dinâmica e dos seus processos constitutivos. Além de uma abertura quanto ao direito e o seu papel social, que deve ser transformador.

Assim sendo, conforme dicção do artigo 5º, inciso I da Resolução nº 9 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação:

46

O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Deve o direito ser instrumento de transformação social, pois emana da vida, do povo, da sociedade e com esta deve estar sempre a dialogar a fim de superar as contradições verificadas na realidade na qual nos encontramos. Não deve ser, dessa forma, ser apenas um instrumento de pacificação, domínio dos mais fortes sobre os mais fracos ou de opressão, mas de emancipação (CORREIA; REBOUÇAS, 2013, p. 536). Destarte, faz-se necessário quebrar o estigma de que bacharéis são meros operadores do Direito e, também, estimular discussões que propiciem um avanço de consciência para os que iniciam o curso. Para tanto, faz-se mister que o diálogo seja sempre presente no ensino jurídico, visto que é a única forma de se buscar uma nova forma de sociabilidade, ou seja, sempre a colocar os homens como sujeitos ativos da transformação (FREIRE, 1987, p. 51).

Em relação à práxis, procura-se constituir o Direito como instrumento estratégico de efetiva alteração das práticas reais vigentes, para a construção de uma organização social mais justa e democrática com o objetivo de despertar uma consciência para uma postura engajada e comprometida com o projeto de "novo" Direito, transformando-o em foro a serviço da justiça, da emancipação e da dignificação do próprio homem.

Não se deve olvidar, contudo, da importância do docente no processo ensino-aprendizagem de cada estudante no que se refere à questão pedagógica e no incentivo à pesquisa e à extensão. Tendo, inclusive, respaldo da lei 9.394/96, a qual estabelece que:

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano.

Vale, também, destacar a lei 12.772 que trata do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, que ao longo dos seus dispositivos ressalta a importância do desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa e extensão por parte do professor. Tendo em vista, também, o ensino que junto à extensão e à pesquisa formam o indissociável tripé universitário, que é, deveras, indispensável para a formação de uma universidade verdadeiramente integrada às organizações da sociedade civil e aos movimentos sociais.

Os movimentos sociais, por sua vez, devem ser levados em consideração no ensino jurídico, visto que aqueles possuem legitimidade devido à incapacidade do Estado de garantir a efetividade dos direitos fundamentais, gerando grupos excluídos de direitos, os quais não se resignando frente a tal situação se organizam em torno de atividades reivindicatórias, contestatórias, por meio de mobilizações, manifestações, passeatas, marchas, atos de desobediência civil com o fito de mudar tal situação de exclusão e lutar pela efetivação dos direitos humanos e garantias fundamentais (JÚNIOR, 2013, p. 1370).

Nesse sentido, enquanto instrumento de crítica e reflexão que o ensino jurídico deve ser, é de vital importância o diálogo constante entre o referido ensino e os movimentos sociais com o objetivo de inteirar os estudantes acerca das contradições e discrepâncias existentes na realidade- a qual deve ser sempre considerada pelo direito- a fim de que os estudantes, futuros profissionais do direito, possam ser sujeitos transformadores e que lutem pela efetivação dos direitos fundamentais previstos na nossa Carta Magna, com vistas à construção de uma sociedade solidária, justa e emancipada.

### **3. A IMPORTÂNCIA DO EMAJ NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES DE MACEIÓ.**

Justamente levando em consideração a função transformadora a que a educação jurídica deve se propor, é que se evidencia o quão importante é definir o papel das universidades na sociedade enquanto edificadora, pesquisadora e reveladora de novos mundos no âmbito da ciência. A academia, então, tem o dever de fazer política, pois os poderes são confrontados, confirmados e reformados com a participação universitária. Além disso, cabe à universidade a formação de jovens e adultos comprometidos com a ética e equidade no âmbito social, sendo protagonistas das pesquisas e projetos que tentem mudar a concepção de mundo mercantilista e individualista.

Sendo assim, o tripé ensino, pesquisa e extensão é basilar na concepção de universidade. No tocante a um projeto de extensão, o desafio é interferir na realidade vigente,

estabelecendo metas e propondo alternativas no campo de atuação. Além do afastamento de qualquer juízo de valor que coloque o universitário num patamar superior ao do grupo social com o qual interage. A respeito disso, Paulo Freire enfatiza “O conhecimento não se estende do que se julga sabedor até aqueles que se julga não saberem; o conhecimento se constitui nas relações homem-mundo, relações de transformação, e se aperfeiçoa na problematização crítica destas relações” (FREIRE, 2006, p. 36).

Dessa forma, há um convênio entre a Universidade Federal de Alagoas e o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL), consoante previsto na resolução nº 18/2006 que institucionaliza um programa de assistência jurídica à população carente que reside nos arredores da citada universidade, o Núcleo de Prática Jurídica que abriga a segunda maior atividade de extensão da Universidade: o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), coordenado pelo Prof. Ms. Flávio Luiz da Costa.

Tal projeto visa o incentivo ao tripé acadêmico e à criação de projetos ou programas que promovam uma maior interação entre a população hipossuficiente e o Direito, como no caso do já mencionado Escritório Modelo, que desenvolve suas atividades com foco nesta demanda social. Deve-se, também, ter em vista, que na realização das atividades práticas, os bacharelados se aproximam da realidade social e da promoção do acesso à justiça. Os discentes atuam, desse modo, como agentes do Estado, prestando um serviço de natureza pública. De acordo com Boyadjian,

As atividades de cunho prático possibilitam o conhecimento da realidade social, dos problemas dela advindos e, conseqüentemente, dos meios para que possamos dirimi-los. A obrigatoriedade de estágios nos chamados Núcleos de Prática Jurídica diminui a distância entre o aluno e a realidade social que o cerca, despertando, dessa forma, maior segurança no futuro profissional, conscientizando-se de seu compromisso social como operador do direito, qual seja, o de apaziguador dos conflitos advindos da vida em sociedade.

O Escritório Modelo, criado em 1997, advém de um projeto didático-pedagógico que funciona no Fórum Universitário José Cavalcanti Manso, situado no Campus A.C. Simões, sede da Universidade Federal de Alagoas, em Maceió. No Fórum Universitário estão situados o 8º Juizado Especial Cível e Criminal e a 26ª Vara de Família. Dessa forma, o atendimento processual dos estudantes se limita às competências desses Juízos. Nesse sentido, o Escritório Modelo faz parte das disciplinas obrigatórias Estágio de Prática Jurídica – Escritório Modelo I e Escritório Modelo II, correspondentes ao 9º e 10º períodos, assim como, Estágio de Prática Jurídica – Mediação, correspondente ao 7º período. Os objetivos das disciplinas são articular os conhecimentos teóricos e o exercício da advocacia, no sentido mais amplo, uma vez que a assistência dada aos membros da comunidade é jurídica, promovendo atividades de formação das mais variadas carreiras forenses, bem como sensibilizar os acadêmicos para a dimensão social do Direito, visando despertar neles o interesse em defender a cidadania, os direitos humanos e as instituições da Democracia.

Os assistidos, por sua vez, passam por uma entrevista em que é realizada uma triagem, para identificar qual a melhor solução para a lide apresentada. Durante essa entre-



vista são analisados alguns requisitos necessários para ser assistido pelo EMAJ, sendo eles: limite de renda, visto que a assistência jurídica gratuita é garantida aos necessitados. Foi, então, estabelecido que só podem usufruir dos benefícios da assistência do EMAJ aqueles cuja renda não ultrapassar três salários mínimos vigentes; matéria, como a atuação dos estudantes se limita aos Juízos localizados no Fórum Universitário, as causas tratadas pelo escritório estão delimitadas pela matéria. Destarte, são assistidos os necessitados que tenham problemas relacionados ao direito de família e ao direito de consumidor, aqui inseridas as pequenas causas resultantes de conflitos do cotidiano. E, por último, o local em que reside o assistido, esta exigência decorre da mesma razão do requisito anterior, uma vez que a atuação se delimita às regiões cuja competência seja dos Juízos situados no Fórum Universitário.

Assim sendo, pertencem à jurisdição do Escritório Modelo de Assistência Jurídica os seguintes bairros: Antares, Cidade Universitária, Clima Bom I, Clima Bom II, Cleto Campelo, Conjunto Dubeaux Leão, Conjunto Eustáquio Gomes, Conjunto Graciliano Ramos, Conjunto Village I, Conjunto Village II, Conjunto Dênisson Menezes, Loteamento Nuporanga, Conjunto Osman Loureiro, Roseane Collor, Santa Lúcia, Santos Dumont, Salvador Lyra, Tabuleiro do Martins, Tabuleiro Novo e Gama Lins. Todos esses bairros se encontram na parte alta da cidade, localizados nas proximidades da Universidade Federal de Alagoas.

A partir da prática discente, sob os auspícios de docentes e advogados, é prestada assistência jurídica lato sensu, anualmente, a milhares de pessoas hipossuficientes, residentes nas imediações do Campus A.C. Simões, uma das regiões mais periféricas e vulneráveis da cidade de Maceió. Em média, 50 pessoas são atendidas por dia e, desses atendimentos, decorrem acordos, ajuizamento de ações, esclarecimentos e/ou encaminhamentos.

Ações de alimentos, execução de alimentos, divórcio, regulamentação de visita, investigação de paternidade, união estável, união homoafetiva, tutela, curatela, guarda, alvará, ações relativas a relações de consumo, são alguns dos conflitos tratados no EMAJ.

Conforme indicadores do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (2013), Maceió está no rol das capitais brasileiras que apresentam os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), índice este aferido a partir da medição da renda, do nível educacional e da longevidade. De acordo com indicadores do referido instituto, em no que tange o Acesso à Justiça no Brasil (2014), Alagoas ocupa uma das piores posições no ranking nacional. De 27 posições, o estado em comento ocupa a 24ª posição, considerada a ponderação entre as dimensões institucionais (operadores e unidades) e socioeconômicas (população e IDH).

Diante dessa realidade, espaços como o Escritório Modelo instituem uma maior possibilidade de acesso à justiça. Nos últimos três anos (2013 a 2015), 447 discentes cursaram as disciplinas referentes à Prática Jurídica no Escritório Modelo, 9.675 atendimentos ao público foram realizados; 864 acordos extrajudiciais foram firmados; 1563 ações foram ajuizadas perante a 26ª Vara Cível de Família; 1138 requerimentos/peticionamentos intermediários foram realizados perante essa Vara; 1893 ações foram ajuizadas perante o 8º Juizado Especial Cível e Criminal; 489 requerimentos/peticionamentos intermediários foram realizados perante esse Juizado.

O citado projeto de extensão conta com um corpo docente e um corpo técnico-administrativo composto por advogados, assistentes sociais, psicólogos e assistentes administrativos. Ao advogado, compete o auxílio aos discentes na elaboração de termos de acordo e de peças processuais, e subscrever esses documentos; orientar os discentes quanto a atendimentos, acompanhamentos processuais, procedimentos jurídicos e realização de audiência; acompanhar audiências de processos vinculados a este Escritório; entre outras atividades.

Todo início de semestre, é realizada uma aula inaugural para retratar a importância da conciliação e da humanização nos processos e da disciplina prática para a carreira dos futuros profissionais do direito. O Emaj é o único acesso à Justiça nas redondezas do campus de Maceió. Segundo o coordenador entrevistado do projeto, as pessoas atendidas são as mais carentes e menos assistidas da região, devendo ter no máximo três salários mínimos. "Atendemos, em média, 50 pessoas por dia, de vinte bairros do entorno. As ações são relativas à família e ao direito do consumidor", explicou o professor Flávio Costa. "Os alunos devem uma contribuição para com a sociedade, que custeou seus estudos na universidade pública. Em contrapartida, o EMAJ é uma verdadeira aula viva do direito, quando se sabe da teoria do ensino jurídico e se aplica à prática.", completou.

De acordo com o Ministério da Justiça, o acesso à justiça é um direito humano fundamental, por meio do qual se caminha para uma menor distância hierárquica entre os cidadãos, uma vez que por ele se promove a igualdade econômica e social. Ainda de acordo com as informações do mencionado Ministério, com a reforma do Judiciário, o que se pretende com o acesso à justiça compreende o amplo acesso à efetividade de direitos, de modo que a democratização não signifique meramente a inclusão da sociedade no processo judicial. Assim sendo, antes de se garantir o direito de ter acesso ao Poder Judiciário, devem ser conferidas à população as condições necessárias para que esta conheça seus direitos fundamentais e sociais. O EMAJ pretende, portanto, prestar um serviço coadjuvante no movimento garantidor do acesso à Justiça na região que fica nos entornos da Ufal.

50

#### **4. PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO NO ENSINO JURÍDICO ATUAL**

Frente ao contexto de dificuldades no ensino jurídico e à natureza técnico-burocrática dos cursos de Direito. Este, termina, então, apartado da realidade social. São necessárias, desse modo, profundas mudanças na dinâmica de transmissão do referido ensino. Há, todavia, um longo caminho a ser trilhado, uma vez que o normativismo e o legalismo estão arraigados na seara jurídica. Ainda mais porque as referidas concepções arcaicas encontram respaldo de parte considerável do alunado.

Verifica-se, também, que em que pese a obrigatoriedade do ensino das chamadas disciplinas propedêuticas, os cursos de Direito no Brasil ainda são fortemente marcados por um método tradicional de ensino em que os estudantes são meros depositários de conteúdo e os professores depositantes. (FREIRE, 1970, p.33). Tal metodologia de ensino acarreta na formação de profissionais resignados com a realidade posta e que apenas reproduzirão o modelo pré-estabelecido e que em nada transformará a sociedade. Assim sendo, é por meio do método dialógico que se proporciona a efetiva

participação dos educandos no processo de aprendizagem. Isso porque nesse processo dialógico, os estudantes são desafiados a compreender a realidade circundante de forma reflexiva. A problematizar esse mundo em constante mudança para daí então transformá-lo. (FREIRE, 1970, p. 39)

Em acréscimo a isso, nota-se que conquanto a universidade seja, em tese, um campo fértil para o ensino jurídico crítico por ter como sustentáculo o tripé- pesquisa, ensino e extensão (forma como são construídas- pesquisa-ação/indissociável), sérios obstáculos são enfrentados, justamente porque muitas vezes o referido tripé, que é tão valioso para o conceito de ensino universitário, não é respeitado. É preciso, então, se conscientizar acerca de tal contexto, o qual resulta num ensino jurídico que há muito se encontra saturado. Assim, é fundamental mudar essa concepção de Direito a partir da dialética de questionamentos, críticas e reflexões e não como um ensino lógico e imutável.

Nesse sentido, proposta interessante é a do Escritório Modelo de Assistência Jurídica, o qual tem como objetivo qualificar os futuros profissionais do Curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas durante sua formação acadêmica, conciliando os interesses da população carente com a Assistência Jurídica.

O papel do EMAJ como promotor do acesso à justiça deve, sem dúvidas, ser ressaltado frente à comunidade hipossuficiente residente nos arredores da Universidade Federal de Alagoas. Há, contudo, dificuldades que precisam ser apontadas, tais como: falhas estruturais, tanto físicas como de equipamentos; número insuficiente de servidores, bem como de advogados. Destacando que este ano, três ex-alunos são voluntários; não há utilização de um sistema operacional próprio, fazendo com que várias atividades sejam manuscritas, o que acarreta num prejuízo à celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional realizada; no tocante aos estudantes, estes relatam a falta de curso preparatório para atuar no EMAJ. Além do acompanhamento insuficiente de advogados na execução das atividades desenvolvidas. Por fim, foi relatado em entrevista a incompatibilidade de horário para desempenhar as funções no projeto, visto que o fórum funciona pela manhã. Chocando, então, com o horário de aula dos estudantes do turno matutino.

## 5. CONCLUSÃO

A partir do estudo analisado acima é possível aferir que a busca incessante por uma educação jurídica popular e indissociável com o ensino, pesquisa e extensão é fundamental para a transformação da realidade vigente. O ensino jurídico reflexivo deve ser desenvolvido na graduação com o intuito de formar estudantes politizados e com o senso crítico aguçado. As mudanças devem, então, ser consequência, ou seja, os estudantes devem ter a percepção de que desempenham o papel de protagonistas nas mudanças sociais e, por conseguinte, atuarem como profissionais competentes e engajados socialmente nas profissões que escolherem.

O estudo descritivo e qualitativo baseado na análise do Escritório Modelo de Assistência Jurídica permitiu a constatação de que o desenvolvimento deste projeto de extensão é imprescindível para a formação do estudante. Colaborando para que, desse

modo, sejam sujeitos transformadores da realidade posta. Portanto, a criação de projetos de extensão, assessorias jurídicas populares e projetos que facilitem o acesso à justiça são imprescindíveis para o estudo crítico do direito.

O modelo de justiça mais democrático, acessível e participativo, passa pelo estabelecimento e afirmação de uma pluralidade de sistemas de resolução de conflitos, que deverão estar integrados com o sistema judicial, de modo alternativo, complementar ou suplementar. Esses sistemas, como nos projetos de assistência e assessoria jurídica, têm por escopo a efetivação de direitos e garantias de setores marginalizados da sociedade, que muitas vezes são relegados pelo poder estatal. Neste viés se localiza a atuação do EMAJ, em que pese ser esse projeto um desafio constante.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COPETTI, André; BOLZAN, José Luiz. *Ensino Jurídico e a formação do bacharel em direito: diretrizes político-pedagógicas do curso de Direito da Usinos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1970.

\_\_\_\_\_. *Extensão ou Comunicação*. 13a Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

BOYADIJIAN, G. H. V. *Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições Privadas de Ensino Superior*. Curitiba: Juruá, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraviva, 1991.

SÁ, Gabriela Barreto. *A extensão universitária em educação jurídica popular enquanto espaço de formação dialógica para o estudante de direito*. In *Crítica Jurídica na América Latina*. Florianópolis: Águas Calientes, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 22.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1999.

SUPTITZ, Carolina Elisa; JUNIOR, Ademar Pozzatti. *Análise e Crítica da Educação Jurídica: Do Positivismo-Legalista À Autonomia De Pensamento*. In *Crítica Jurídica na América Latina*. Florianópolis: Águas Calientes, 2013.

CORREIA, Alice Dandara De Assis; REBOUÇAS, Gabriela Maia. *Uma Análise Crítica À Educação Neoliberal E Ao Ensino Jurídico Brasileiro*. In *Crítica Jurídica na América Latina*. Florianópolis: Águas Calientes, 2013.

JÚNIOR, Flávio Bortolozzi. *De Grilhões A Fuzis E Prisões: Análise Histórico-Criminológica Da Luta Pelo Acesso À Terra No Brasil*. In *Crítica Jurídica na América Latina*. Florianópolis: Águas Calientes, 2013.

ROCHA, Leonel Severo. *A Aula Mágica De Luis Alberto Warat: Genealogia de uma Pedagogia da Sedução para o Ensino do Direito*. São Leopoldo, 2012. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a\\_aula\\_magica\\_de\\_luis\\_alberto\\_warat\\_por\\_leonel\\_severo\\_rocha-definitivo-12-2012.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_aula_magica_de_luis_alberto_warat_por_leonel_severo_rocha-definitivo-12-2012.pdf)>. Acesso em 19/05/2016.

MACIEL, Richard; FALEIROS, Thaísa Haber. *A Proposta Pedagógica De Luis Alberto Warat Para O Ensino Jurídico*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=36d7534290610d9b>>. Acesso em 25/05/2016.

MACHADO, Muriel; GONÇALVES, Jéssica; JUNIOR, Ademar Pozzatti. *Que Luis Alberto Warat Diria Do Atual Ensino Jurídico?* In *Crítica Jurídica na América Latina*. Florianópolis: Águas Calientes, 2013.

NETO, José Francisco de Melo. *Extensão universitária: bases ontológicas*. Faculdade de educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. *Histórico Faculdade de Direito de Alagoas*. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/institucional/a-faculdade-de-direito-dealagoas>> Acesso em 08/05/2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. *Texto do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Alagoas, na sua versão de 15 de maio de 2009*. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/institucional/legislacao>> Acesso em 18/05/2016.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Reforma do Judiciário: acesso à justiça*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/reforma/data/Pages/MJDA9EC2A8ITEMID640776D801FE4982BE545F62739DB986PTBRNN.htm>> Acesso em 28/05/2016.

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Índice de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/> Acesso em 02/06/2016.

# Assessoria Jurídica Universitária Popular no Acompanhamento da Ocupação Das Escolas Estaduais No Estado do Rio De Janeiro

*Popular University Juridical Legal Advice in the in the accompanying of occupation at the state schools in Rio de Janeiro*

Mariana Trotta Dallalana Quintans,  
Anna Carolina de Souza Soares,  
Carolina Hennig Gomes,  
Maria Dandara Gonçalves de Almeida,  
Marina Rodrigues Evangelista,  
Thiza Marry Jacome Gurgel e  
Thuane Rodrigues Nascimento

54

**Resumo:** O artigo busca relatar as observações extraídas da experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin (NAJUP - Luiza Mahin) quando das visitas, realizações de oficinas e rodas de conversa em escolas estaduais ocupadas na região metropolitana do Rio de Janeiro pelo movimento Ocupa Escolas. O método de trabalho foi da pesquisa-ação, em que o grupo, composto por estudantes e professora de Direito da UFRJ, participou da agenda destas escolas ocupadas por meio de rodas de conversa e oficinas de cartazes. Tendo ciência de que neste método importa a troca e a construção do saber em conjunto com o objetivo de transformar realidades, o NAJUP produziu uma cartilha, a qual foi entregue nas referidas escolas, constando os seguintes temas: legalidade das ocupações; resumo e tradução do andamento da ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública (com vistas a evitar a desocupação das escolas, em tramitação), assim como outras demandas judiciais relativas ao processo político de ocupação; direito constitucional à educação e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); apresentação de algumas instituições públicas envolvidas: Conselho Tutelar, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado; e, por fim, breve exposição sobre retrocessos legislativos que atingem a crianças e adolescentes - como a PEC 171, de redução da maioria penal e a já promulgada Lei 13.260/2016, chamada de Lei Antiterrorismo.

**Palavras-chave:** Ocupa Escola, Assessoria Jurídica Universitária Popular; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), educação popular; extensão universitária.

**Abstract:** This paper intends to report the observations from the experience of the University Popular Juridical Legal Advice Center Luiza Mahin (UPJLAC – Luiza Mahin) while the visits, workshops achievements and conversation circles in state schools occupied in the metropolitan area of Rio de Janeiro by Occupies Schools movement. The working method was “pesquisa-ação” (action research), in which the group - composed of students and law professor at UFRJ – participated of the planning of these schools occupied by conversation circles and workshops posters. Knowing that this method results in exchange and construction of knowledge together in order to transform re-

alities, the group produced a booklet, which was delivered in these schools, containing the topics: legality of occupations; summary and “translation” of the progress of the civil action filed by the Public Defender’s Office (in order to prevent the eviction of schools) and other lawsuits related to the political process of occupation; education constitutional right and the Child and Adolescent Statute (CAS); presentation of some public institutions involved: Guardianship Council, State Prosecutor’s Office and State Public Defender; and, finally, brief presentation on legislative setbacks that affect children and adolescents.

**Keywords:** Occupation of high school; popular university juridical legal advice; Brazilian Child and Adolescent Statute; popular education; university extension.

## 1. Introdução

O artigo busca relatar as observações extraídas da experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin (NAJUP - Luiza Mahin) quando das visitas, realizações de oficinas e rodas de conversa em escolas estaduais ocupadas na região metropolitana do Rio de Janeiro pelo movimento Ocupa Escolas.

O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, NAJUP - Luiza Mahin é um projeto de extensão composto por estudantes e professores do curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A escolha do nome de Luiza Mahin, mulher negra, escravizada no Brasil, líder da revolta dos Malês e de outras insurgências no Rio de Janeiro simboliza o compromisso do grupo de lutarmos contra as opressões e construir um saber contra hegemônico. O Núcleo existe desde de 2012 e atua desde essa época na Comunidade Estradinha, localizada na Ladeira dos Tabajaras, em Botafogo.

Entretanto, com o início do movimento de ocupações de escolas no estado do Rio de Janeiro, o grupo estendeu suas ações para o acompanhamento dos estudantes envolvidos nesse processo de luta pelo direito. Dessa forma, procurando contribuir com os estudantes o grupo passou a realizar visitas, rodas de conversas e produção de cartazes sobre alguns temas do direito a fim de fortalecer o protagonismo e o potencial criativo dessa juventude sobre o universo jurídico.

Dessa forma, o grupo se inseriu no campo das escolas ocupadas da região metropolitana do Rio de Janeiro, mais especificamente, no Colégio Estadual Souza Aguiar, localizado no centro, o Colégio Estadual Paulo de Frontin, no bairro Estácio e o Colégio Estadual Monteiro Carvalho em Santa Teresa, todos no município do Rio de Janeiro. Nas cidades vizinhas, foram visitados o Colégio Estadual Irineu Marinho, em Duque de Caxias e o Colégio Estadual Pandiá na cidade de São Gonçalo.

Metodologicamente, o grupo combina a assessoria jurídica popular com a educação popular por reonhecer, nos movimentos sociais, a importância de suas lutas para a transformação da realidade social. Utilizando dessas duas ferramentas, o grupo se propõe a auxiliar esses grupos com a bagagem advinda da Faculdade de Direito, respeitado sempre o protagonismo dos movimentos sociais na luta por direito; trocar e construir saberes conjuntamente e, com isso, levar o aprendizado para o mundo acadêmico.

Inicialmente foram realizadas visitas as escolas ocupadas procurando identificar as pautas e demandas de cada escola e num segundo foram realizadas rodas de conversa sobre a ocupação e os direitos dos adolescentes à educação. Nesse diálogo, foi utilizado a proposta de educação popular, de Paulo Freire e de Antonio Gouveia, compreendendo o conhecimento como um processo constante de troca. Ao final das trocas realizadas nos dois momentos foi sendo elaborada uma cartilha em permanente construção.

Aqui, importa notar que os estudantes, protagonistas da luta e pela gestão do espaço ocupado, guiaram os temas de “direito” debatidos. Dessa forma, as peculiaridades de cada escola fez com que alguns temas tivessem maior destaque em algumas do que em outras. Apesar disso, foi elaborada uma cartilha construída por meio das dúvidas identificadas em cada roda de conversa, procurando tirar dúvidas de outras escolas que não poderiam ser visitadas e mesmo ser utilizada pelos estudantes da escola ocupada na multiplicação da informação entre os estudantes que não puderam participar da roda de conversa. Dessa forma, a cartilha foi entregue a todas as escolas visitadas. Os temas sistematizados na Cartilha foram: direito à educação relacionados a pauta geral das ocupações das escolas, atuação da defensoria pública e judiciário no caso, função do processo tutelar e propostas legislativas que procuravam restringir direitos como a PEC 171 (redução da maioria penal) e a Lei antiterrorismo.

Para preparar a roda de conversa e elaborar a cartilha o grupo precisou estudar os dispositivos da Constituição Federal sobre o direito à educação bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Também, foi necessário o estudo dos processos judiciais relativos ao caso. O grupo também promoveu uma observação participante na audiência judicial realizada no caso com a participação de alguns estudantes, o defensor público responsável, a sub-secretaria da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC).

Nesse contexto, o material coletado e construído conjuntamente com os estudantes da rede estadual, visa auxiliar as reflexões acadêmicas sobre movimentos sociais e o diálogo com as ferramentas jurídicas para a efetivação de direitos. Assim como, na busca de fortalecer a luta destes estudantes, suas solicitações, quanto ao direito, moldaram a elaboração da cartilha e à condução das rodas de conversas. O conceito de Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2010) de que a pesquisa-ação abrange a pesquisa preocupada em compreender os problemas sociais com a intenção de intervir para transformar a realidade. Tratando-se, portanto, da pesquisa-ação que objetiva a resolução de problemas coletivos, transformando realidades emergentes e produzindo conhecimento. Para elas, a pesquisa-ação se diferencia porque “a) a resolução do problema coletivo em foco é feita solidária e cooperativamente; b) a emergência de novas comunidades, grupos, instituições etc., por intermédio da pesquisa-ação, é duplamente auxiliada: a pesquisa lhes permite conhecimento dos resultados das investigações no campo jurídico e das ações dos pesquisadores, ao mesmo tempo, autoconhecimento de suas condições, possibilitando sua própria autocrítica; a ação (ou atuação) complementa os dados da pesquisa e permite o acesso ao conhecimento produzido, que é revertido em benefício não só da equipe de pesquisa mas também da equipe participante da situação investigada” (Gustin e Dias, 2010, p. 103).

O artigo relata a experiência de assessoria jurídica popular junto as ocupações de escola no Rio de Janeiro e encontra-se dividido em três partes para além dessa introdu-



ção e da conclusão, a primeira parte são analisados os direitos educacionais previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA; a segunda parte relata as atividades desenvolvidas nas escolas ocupadas e; a terceira parte, promove a análise da judicialização do caso por meio da observação participante desenvolvida pelo grupo.

## **2. Direitos constitucionais, ECA, educação e a pauta estudantil**

A Constituição da República de 1988 marcou uma mudança de paradigma no que diz respeito ao tratamento dado pelo Direito Brasileiro às crianças e adolescentes. Antes do referido diploma, nosso ordenamento jurídico preocupava-se principalmente com o adolescente em “situação irregular”, aquele que não estava inserido em uma família ou que tivesse atentado contra a Lei (*lato sensu*) representando, assim, um perigo para a coletividade. Com o advento da atual Carta Magna temos a incorporação da “doutrina da proteção integral”, que busca garantir às crianças e aos adolescentes, por sua peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento, prioridade absoluta.

Nesse sentido, dispõe o caput do artigo 227 da CF/1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

57

O Estatuto da Criança e do adolescente (lei 8.069/90) em seu artigo 3º corrobora a visão das crianças e adolescentes como sujeitos que gozam de todos os direitos fundamentais sem prejuízo, é claro, da proteção integral. Além disso, o artigo 4º reafirma o dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos concernentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

É importante destacar que apesar de ser uma legislação voltada à proteção das crianças e adolescentes, o ECA não se propõe a limitar as potencialidades desses atores, exemplo disso é o disposto nos artigos que tratam do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Nesse sentido, dispõem o artigo 15 “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”. O artigo 16 ao esmiuçar o direito à liberdade dispõe sobre o direito à opinião e expressão bem como à participação na vida política.

As diretrizes educacionais estabelecidas pelo ECA estão dispostas a partir do artigo 53. Nesse sentido, o referido artigo garante que a educação objetive o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, os preparando para o exercício da cidadania e qualificando para o trabalho. Esse mesmo artigo em seus incisos assegura ao referido público o direito de serem respeitados por seus educadores, o direito de contestar critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias escolares superiores, bem como o

direito de organização e participação em entidades estudantis. Assim, é possível perceber como estes sujeitos são reconhecidos como partes ativas no processo de educação e não como meros pacientes ou usuários de um serviço.

Importa destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente trás uma concepção de educação socialmente referenciada, nesse sentido dispõe o artigo 58:

No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Ao longo das visitas as escolas ocupadas o grupo percebeu que as principais reivindicações dos estudantes procuravam a efetivas os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, legislações elaboradas num momento de forte mobilização da sociedade civil brasileira em espaços como o Fórum em defesa da Escola Pública.

### **3. Acompanhamento do NAJUP às escolas ocupadas**

Ao todo no estado do Rio de Janeiro foram ocupadas 77 escolas pelos estudantes tanto na capital quanto do interior do estado. Interessante destacar que o ato de ocupar faz parte do repertório de ações coletivas de vários movimento sociais urbanos e rurais, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN) e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Entretanto, nos últimos anos essa ação coletiva passou a ser utilizada por outros setores como pelos estudantes, esse fato ocorreu anteriormente com as ocupações de escola no Chile em 2006. No Brasil, as ocupações de escola passaram a ser adotadas como ação coletiva dos estudantes em 2015 em São Paulo, como forma de resistência dos estudantes ao projeto do governo estadual de “reestruturação” escolar. Certamente, essas experiências estudantis anteriores influenciaram o processo desencadeado no estado do Rio de Janeiro em 2016.

No Rio de Janeiro, a primeira ocupação de escola pelos estudantes ocorreu no Colégio Estadual Mendes de Moraes, na Ilha do Governador. Antes disso, porém, os alunos dos colégios estaduais já se articulavam em luta e pensavam diferentes formas de mobilização em apoio à greve dos professores estaduais, que se iniciou dia 2 de março segundo dados do Sindicato dos Profissionais da educação do Rio de Janeiro (SEPE/RJ). Em uma das rodas de conversas uma estudante realçou que “tudo começou com a greve dos professores”. Pois, anteriormente fizeram manifestações na porta da escola que não surtiram efeito. Nesse processo também foram feitas manifestações conjuntas dos estudantes de escolas estaduais, dos professores em greve e dos estudantes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), também em greve, chegando a reunir mais de 5.000 pessoas no centro do Rio de Janeiro. Foram articulados, também, dias de intervenção e ocupação cultural, como a que ocorreu no dia das mulheres no colégio CIEP 201, em Duque de Caxias.

É nesse cenário de intensificação das lutas, em uma conjuntura de paralização de quase toda a rede estadual do Rio de Janeiro, que os colégios começam a ser ocupados, em um movimento que já se nacionaliza, com ocupações surgindo em estados

como o Rio Grande do Sul. As escolas ocupadas passaram a se articular de maneira coletiva, articulando o chamado “comando unificado das ocupações”, posteriormente denominado de “unidade secundarista” que busca dar centralidade às pautas e coletivizar a luta das escolas, fortalecendo-as.

Em parte das escolas visitadas, foi possível perceber uma divisão das pautas entre pautas gerais e específicas de cada colégio. Entre as pautas gerais, comuns entre as escolas e presentes nas pautas do comando estadual, foi identificada a demanda por eleição direta para diretores na escola, o fim do Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ) que para os alunos só serve para mascarar a realidade precária das escolas estaduais, o respeito do pagamento aos professores e o fim do superlotamento das salas de aula. Em relação às demandas específicas, que iremos detalhar ao longo da retomada das escolas que visitamos, pudemos perceber muitas convergências principalmente no que tange às demandas por estrutura da escola, como climatização das salas de aula, manutenção dos bebedouros e outras demandas estruturais exigidas pelos alunos como uma garantia de condições mínimas para que as aulas ocorressem.

Em alguns dos colégios que visitamos, como o Colégio Estadual Irineu Marinho, em Caxias, pudemos perceber o embate entre os estudantes da ocupação e estudantes contrários a ela, bem como seus pais e responsáveis. O principal trabalho dos estudantes mobilizados era convencer pais e alunos de que o movimento era, justamente, para garantir que eles pudessem ter aulas, para garantir a melhoria das condições do colégio e para que efetivamente eles pudessem ter acesso ao ensino já que, como eles contam, as aulas que tinham antes eram poucas e não efetivas. Era colocado, nesse momento de discussão, a oportunidade histórica que os estudantes ali tinham, de se posicionar ao lado dos professores em greve e, para além disso, se mobilizarem para que a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) acolhesse suas demandas.

A conjuntura que temos hoje, quase dois meses após a ocupação da primeira escola no Rio de Janeiro, é diferente da que enfrentávamos antes: vimos, na última semana, cenas de violência praticadas pela Polícia Militar contra os estudantes que ocupavam a SEEDUC, em que, para desocupar a Secretaria, a Polícia Militar espancou e feriu diversos alunos, usando gás lacrimogênio e spray de pimenta, levando inclusive ao desmaio de alguns. Para além disso, vem surgindo um movimento chamado “desocupa”, articulado por vezes pela SEEDUC, que chama os pais e alunos descontentes com a ocupação para estarem presentes nas assembleias e mobilizações, por vezes contribuindo para a acirração dos ânimos - como pudemos presenciar na visita ao Irineu Marinho. Este movimento, composto por alunos e pais descontentes com as ocupações vem não só pressionando as ocupações para que elas cheguem a um fim, mas também dando início a confrontos como o que ocorreu na escola Mendes de Moraes, em que estudantes do desocupa entraram na escola, ferindo estudantes ocupantes com pedras, gerando a desocupação temporária da escola.

Passando a uma retomada mais qualificada do acompanhamento do NAJUP nas escolas ocupadas, nós visitamos 06 escolas ocupadas, acompanhando de forma diferenciada cada uma delas. As escolas visitadas foram: Colégio Estadual Irineu Marinho, Colégio Estadual Souza Aguiar, Colégio Estadual Pandiá Calógeras, Colégio Estadual Paulo de Frontin, Colégio Estadual Amaro Cavalcante e Colégio Estadual Monteiro de

Carvalho. Para além da visita a estes colégios, nós realizamos uma atividade na Faculdade Nacional de Direito em que contamos com a participação dos estudantes da Ocupa Compositor, colégio estadual em Manguinhos, no Rio. Passaremos a analisar as atividades desenvolvidas em cada uma dessas escolas visitadas pelo grupo de extensão.

Nós fomos para o Colégio Estadual Irineu Marinho, situado em Duque de Caxias, na manhã do dia 04/05, onde além de conhecer a estrutura, os alunos e as demandas do colégio, participamos de uma reunião de negociação, que contava com membros do Ministério Público, membros da SEEDUC Metropolitana (METRO), professores do colégio, representantes do SEPE e com os estudantes escolhidos em assembléia para representar os estudantes na reunião. Nesse momento, o grupo de mediação do Ministério Público apresentou e conduziu a metodologia da reunião, em que houve a negociação das pautas, que estavam divididas em pautas de zero custo - como mudança do nome da escola, estruturação e destinação de uma sala para o grêmio livre do colégio, eleição direta para diretor e eleição dos conselhos de classe - pautas de médio custo - como psicólogo e assistente social para a escola, contratação de professores para lecionar as matérias que faltam, conserto dos bebedouros, portas e banheiros - e pautas de alto custo - como climatização das salas e merenda suficiente para todos os alunos. O que pôde ser notado na negociação era que grande parte das pautas poderia ser resolvida com zero ou pouquíssimo custo, sendo proveniente de uma gestão mais democrática da escola, com uma maior participação dos alunos. Percebemos, também, as falas da secretaria e do ministério público no sentido de voltar às aulas, com o pretexto também de que grande parte das reformas demandadas só poderia ser feita com o colégio desocupado, com as aulas voltando a ocorrer normalmente.

60

Além da reunião de negociação presenciamos, também, uma reunião dos estudantes ocupados da escola com alguns pais de alunos insatisfeitos com a ocupação. Na reunião, alunos e professores em greve tentavam explicar para os pais os motivos da manutenção da ocupação. A principal preocupação dos pais e alunos contrários ao movimento era com o ano letivo dos alunos, que eles argumentavam que seria perdido.

Outra escola ocupada foi o colégio estadual Souza Aguiar. Segundo relato dos estudantes, no dia 18 de abril, uma segunda-feira, os alunos do colégio se reuniram em assembleia para deliberar sobre a ocupação, se participariam, ou não, do movimento que se iniciava nas escolas cariocas. Cerca de 150 alunos estavam presentes nessa assembleia, que em votação democrática, que determinou a ocupação.

Durante a assembleia, funcionários, professores e o diretor já não estavam mais no colégio. Quando saíram da assembleia os estudantes encontraram o portão sem cadeado e aberto, sem nenhum tipo de segurança e foram informados de que o direito havia feito um Registro de Ocorrência sobre a ocupação.

A partir desse momento a conjuntura da escola consistia em um movimento de resistência por meio da ocupação. A luta tem como pauta interna desse colégio:

a) Infraestrutura básica: por ser uma escola antiga, sua estrutura foi abalada por obras nos prédios vizinhos, as pilastras do patio estão afundando, estão com sua resistência abalada.

b) Eleições diretas para diretor: Atualmente os diretores dos colégios são pessoas

escolhidas pela SEDUC (Secretaria estadual de Educação), os alunos reivindicam o direito a eleição do próprio diretor. Tal reivindicação é resultado do comportamento autoritário e negligente dos últimos representantes. Na conjuntura de ocupação das escolas, o atual direito, inclusive passou em salas onde estudavam alguns alunos envolvidos em movimentos políticos alertando sobre os pontos negativos da ocupação e os prejuízos que esta traria para os alunos.

c) Ensino de qualidade: O fim do Saerj e do Saerjinho não é só uma pauta interna, mas também, do movimento central. Os alunos acreditam que essas provas são meritocráticas e propagam desigualdade entre as escolas, pois, essas provas tem com função premiar aqueles escolas com as melhores notas. Com objetivo de estabelecer uma educação igualmente de qualidade para todas as escolas o fim dessas provas é fundamental para que o governo assuma responsabilidade com garantir qualidade em todos os colégios.

d) Grêmio livre estudantil: Desde 2008 o CESA não tem mais grêmio. A sala que era destinada a essa atividade foi destruída para ampliar a biblioteca e a sala do diretor, desde então nenhum outro espaço foi oferecido para a criação de um grêmio.

e) Reformas: Os alunos não tem aulas de educação física visto a situação da quadra; na cozinha existe um vazamento de gás; a sala de informática, que nunca foi usada, não está em condições de funcionamento; e não existe refeitório no colégio.

f) Segurança: No portão do colégio não existe nenhum funcionário responsável pela segurança dos alunos, verificando quem entra e quem sai. Principalmente para os cursos do noturno, os estudantes pedem funcionários responsáveis pela segurança na portaria.

g) Democracia no CESA: Os estudantes querem participar do funcionamento da escola, querem as informações administrativas do colégio democratizada, para que junto com funcionários, diretores e membros da SEDUC, possam construir uma escola juntos.

Nessa conjuntura, O NAJUP organizou uma roda de conversa na escola com os estudantes da escola, com a temática "Ocupar é ilegal?". Nesse momento de debate e aprendizado, tendo para os integrantes do NAJUP, quanto para os alunos do CESA, foram abordados o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e suas contradições, Lei antiterrorismo.

O resultado dessa roda de conversa pôde ser observado quando a pedido dos alunos o NAJUP voltou a escola para acompanhar uma reunião da SEDUC com os estudantes, visto que, muitas vezes o formalismo jurídico e administrativo nas falas intimidava os estudantes nessas reuniões. Ao decorrer desta, a cada direito reivindicado e negligencia referenciada, os estudantes apresentavam as devidas bases legais para tais reivindicações, com referências de artigo e inciso. Os jovens se apropriaram do conhecimento apresentado a eles, estudaram, compartilharam com os demais estudantes e empoderaram-se dos seus direitos.

A terceira escola visitada foi o colégio estadual Pandiá Calógeras, no Município de São Gonçalo. A visita ocorreu no dia 09 de maio. O colégio havia sido previamente visitado por uma integrante do nosso grupo na semana anterior, e os alunos mostraram-se interessados em uma roda de conversa sobre a legalidade das ocupações, que aconteceu nessa segunda visita. Essa mesma roda foi realizada em outros colégios, assim

como a visita prévia, que foi a forma a qual nosso grupo encontrou para dialogar com os alunos e descobrir a demanda de instrução jurídica que mais desejavam.

Na roda de conversa os alunos expuseram quais eram as suas pautas internas e, como comum a outros colégios visitados, eles pediam a restauração do colégio. Os problemas estruturais localizados afetam diretamente os alunos. As aulas de educação física se mostravam impossíveis de serem realizadas, pois sem a cobertura da quadra, os alunos não suportavam o calor e alguns já chegaram a desmaiar debaixo do sol. Alguns alunos se machucaram enquanto praticavam esportes durante a aula, devido as rachaduras no chão. Os alunos nos informaram que, após a ocupação, foram vistoriar a caixa d'água que fornece água potável para a escola e encontraram criadouros de baratas dentro. Apesar desses problemas, a escola tem uma boa estrutura, se comparada a outras escolas estaduais. Essa possui salas de música, de vídeo, de leitura e laboratórios de química, informática e biologia. Mas nenhuma dessas estruturas eram utilizadas, portanto os alunos não tinham permissão para entrar. Algumas destas foram transformadas em salas de aulas improvisadas.

As pautas externas citadas pelos alunos eram todas em comum com a do comando geral de escolas ocupadas, com exceção da eleição direta para diretor. Essa pauta não foi reivindicada, pois os alunos não era consenso entre os alunos que essa fosse a solução para uma administração democrática da escola. Para isso, eles sugeriram um modelo de "gestão autônoma", onde uma comissão de alunos/professores/funcionários seria solicitada para decisões menores e uma assembleia geral para decisões maiores que viessem a ser tomadas dentro da escola. Pauta bem relacionada ao artigo 206 da Constituição Federal que descreve no inciso VI que o ensino deve ter base, entre outros, no princípio da gestão democrática do ensino público.

62

Outra peculiaridade em relação a outras escolas visitadas pelo: a diretora foi totalmente atuante contra o movimento e estava na assembleia de ocupação, "criando intriga entre os alunos e promovendo um grupo de desocupa, integrando alunos mais próximos da direção – alunos do curso normal e do terceiro ano.", como os próprios estudantes relataram. Inclusive, fez articulações pré-ocupação, passando em sala dizendo que estava reduzindo a comida porque "estava preparando a dispensa para os invasores". Os alunos disseram que ela se pronunciou em uma frase muito emblemática: "Eu vou entrar pra história como a primeira diretora a desocupar uma escola".

Uma interessante colocação foi a de alguns alunos, que eram contra a ocupação nos dias iniciais. Após adentrarem na escola articulados pelo movimento de desocupação, ouviram o discurso sobre a importância da luta de seus colegas, observaram a atuação dos ocupantes, mudaram sua opinião e entenderam a legitimidade do movimento.

A quarta escola visitada foi a Escola Estadual Monteiro Carvalho. Essa escola oferece apenas Ensino Médio, o Ensino fundamental é oferecido apenas na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), na forma de supletivo. Localizada em Santa Teresa, a escola tem uma excelente estrutura e conta com auditório, piscina, diversos laboratórios, área verde, pátios e quadras cobertos e descobertos e até uma creche, a qual são reservadas 20% das vagas para filhos de alunos do colégio. Segundo a Metropolitana VI, Diretoria Regional de Educação Metropolitana da SEDUC (Secretaria Estadual de educação do Rio de Janeiro), responsável pela oferta de material didático, merenda e

uniforme da escola, a demanda oferecida para a escola é completamente suficiente.

Nas duas visitas realizadas que foi aberto um diálogo com os alunos na forma da roda de conversa, os alunos apontaram duas situações distintas. Sim, a escola tem uma boa estrutura, mas os alunos são privados de parte dela, sem qualquer explicação. Não, o que é oferecido para os alunos na escola de material, refeição e uniforme não é suficiente. Devido a essas informações controversas, os alunos – que já vinham percebendo tal situação a tempo – decidiram ocupar a escola para pressionar a direção da escola para que esclarecesse tal situação. Durante a ocupação, foram encontrados sortidos livros didáticos e outros materiais em ambiente propenso ao estrago. Para além disso, estão fotografando e documentando tudo, pois estão certos que há improbidade administrativa na direção da escola.

A impressão que se tem ao chegar no Colégio Estadual Paulo de Frontin é de que a escola parece um canteiro de obras. Não apenas impressão. Uma obra de ampliação da escola foi sendo iniciada há anos e está parada desde o ano passado. O perigo para os alunos é bastante visível. Para além disso, os mesmos se interessam em saber o porquê da obra estar a tanto tempo sem ser concluída. Uma das principais pautas internas tiradas na assembleia da ocupação foi a abertura do livro de obras da empresa responsável, que está com a diretora, que nada repassa aos alunos, os quais tampouco sabem o projeto da obra.

Os alunos decidiram ocupar, pois também querem participar de forma democrática e ter ciência do que ocorre na administração da escola. Os alunos questionam diversos comportamentos da diretora atual, que, por exemplo, negou o pedido dos alunos de montarem um grêmio estudantil na escola. Pedido negado de forma totalmente ilícita pois o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz do direito à educação, assegura no inciso IV, artigo 53 o “direito de organização e participação em entidades estudantis”.

Fora problemas relatados anteriormente comuns a outras escolas, como a não entrega de uniforme, falta de merenda, professores que precisam comprar material para dar aula e alunos que também precisam comprá-los para aulas específicas, como artes; os alunos consideram a coordenadora pedagógica insuficiente para a quantidade de estudantes da escola: quase 2000, conforme informado por uma aluna.

No que diz respeito à pauta dos estudantes mobilizados, nos deparamos por diversas vezes com a reivindicação por maior transparência nos procedimentos administrativos. Essa demanda por uma maior participação na gestão da escola encontra amparo na Lei de transparência (Lei n 12.527/2011).

Destacam-se ainda as denúncias de má gestão de alguns diretores e da SEDUC. De modo que, em alguns dos casos relatados essa atuação administrativa pode se enquadrar na prática de crime de improbidade administrativa, previsto na Lei 8.429/1992.

#### **4. A judicialização das demandas do Movimento Ocupa Escolas e a atuação dos personagens do judiciário**

Após as ocupações das escolas estaduais pelos estudantes, os representantes do Estado do Rio de Janeiro ao invés de conhecerem e reconhecerem as pautas dos estu-

dantes, criarem comissões de investigação ou inquérito para as denúncias feitas, criarem uma agenda para as melhorias pleiteadas e responderem de forma satisfatória as questões apresentadas pelos estudantes, optaram por ajuizar uma ação de reintegração de posse (ação própria para pleitear ao judiciário que afaste terceiro que tente despojar daquele que detém a posse o direito de gozá-la) em face dos estudantes (Processo nº 0104316-03.2016.8.19.0001). Quando da ação, objetivava a desocupação do Colégio Estadual Prefeito Mendes de Moraes (localizado na Ilha do Governador), primeira escola ocupada no estado do Rio de Janeiro.

A juíza Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite, titular da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), responsável pelo caso, acatou o pedido formulado pelo Estado do Rio de Janeiro, fundamentando sua decisão em uma suposta comprovação de que teria ocorrido esbulho possessório, haja vista que os estudantes estariam dando finalidade diversa a do imóvel, que é de “atividade escolar”.

Contudo a referida decisão foi cassada no Agravo de Instrumento (Proc. nº 0120154-83.2016.8.19.0001) interposto pela Defensoria Pública, no plantão judiciário. Nela, o desembargador do plantão observou que havia Ação Civil Pública (ACP nº 0105730-36.2016.8.19.0001) em curso na 2ª Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, sendo verificada a incompetência absoluta do juízo da Fazenda Pública no feito. Além disso, reconheceu que era preciso aprofundar a questão da existência de intenção de despojar o Estado da posse do prédio escolar, ou, se na verdade, o que ocorreria era verdadeira intenção de manifestação e posposição de melhorias nas condições de ensino, matérias estas que extrapolariam a urgência e brevidade com que decidia o recurso e deveriam ser apreciadas pelo juízo em que está sendo processada a Ação Civil Pública (ACP) das Escolas.

64

A ACP ajuizada pela Defensoria Pública - que foi distribuída um dia depois de distribuída a ação de reintegração de posse - visava que o Estado se abstinhasse de praticar qualquer ato tendente a remover ou perturbar as legítimas manifestações pacíficas que ocorriam, à época, em pelo menos dois colégios estaduais, uma vez que qualquer ato nesse sentido acarretaria em violação dos deveres positivos e negativos assumidos quando da ratificação da Convenção da ONU sobre Direitos da Criança e outros tratados internacionais, além do princípio constitucional da Proteção integral. Assim, o grupo passou a acompanhar o andamento da ACP, na qual foi designada uma primeira audiência especial de conciliação.

Nesta audiência, que acompanhamos pessoalmente, os estudantes foram ouvidos e apontaram algumas de suas pautas, como a reformulação do serviço educacional no que diz respeito ao fornecimento de alimentação, material e uniforme escolares, a gestão participativa, o fim do sistema SAERJ, segurança (portaria escolar e inspetoria de alunos) e reestabelecimento do Passe livre.

Após, foi ouvida a Sub Secretária de Educação que falou sobre os pontos em questão, de forma a ora contestá-los (como sobre o relato de turmas superlotadas), ora assumir o compromisso de acatá-los, afirmando compromissos (com relação à gestão participativa; à alimentação e merenda e livros escolares; ao Riocard; e na afirmação de que não haverá punição dos estudantes e seus responsáveis que aderiram o movi-



mento “Ocupa”), ora buscando minimizar as faltas do Estado por meio de justificativas esvaziadas de respaldo argumentativo lógico para encobrir a negligência estatal (como quando informa que portarias de algumas unidades escolares estão esvaziadas, pois dependem de orçamento para contratação e o contrato não foi renovado).

Após, o membro do Ministério Público, em relação ao tema da infraestrutura/climatização, pontuou a necessidade de que o Estado esclarecesse se houve eventual contingenciamento de recurso, comprovasse sua origem e justificasse seus motivos, bem como trouxesse informações objetivas sobre o cumprimento pela SEFAZ dos repasses de recursos à educação na forma determinada pelo art. 69 da LDB; em relação ao tema do RIOCARD, pontuou a necessidade de que a SEEDUC creditasse aos estudantes aquilo a que tinham direito até a data imediatamente anterior à eventual suspensão das aulas em cada unidade; em relação à questão de portaria escolar, frisou ter notícia de que o contrato se expirou, devendo a secretaria justificar sua não renovação; em relação aos cargos de inspetor escolar, requisitou notícia quanto ao projeto de transformação de cargos para viabilização da realização de concurso. Após, formulou os seguintes requerimentos: fosse determinado à secretaria que se abstinhasse de utilizar as redes sociais para fomentar o antagonismo entre estudantes, devendo deixar de repercutir mensagens tendentes a estimular a contraposição entre grupos, sob pena de multa de R\$10.000,00 por postagem; que a secretaria apresentasse em 48h documento consolidado apresentando os levantamentos que fez relativamente às demandas de cada unidade escolar, bem assim documento detalhado sobre as propostas que já fez publicamente, detalhando o modo de implementação. Propôs, por fim, a fixação de um calendário de negociação para as pautas transversais que foram identificadas.

A Defensoria Pública, por sua vez, requereu a juntada de relatório elaborado em razão de visitas as escolas situadas na cidade de Volta Redonda. Reiterou a manifestação ministerial, a fim de que fosse fixado um calendário de negociações, sugerindo-se as datas de 13 de maio às 14:30; e dias 16, 17, 19, 20, 23 e 24, todos de maio às 10:00h, na sede operacional da Defensoria Pública, situada na Rua São José, 35, 13 andar, Terminal de Garagens Menezes Cortes, a fim de que 8 temas gerais fossem discutidos entre o Estado do Rio de Janeiro e estudantes. Pediu, a fim de viabilizar que os estudantes pudessem comparecer ao local, tendo em vista que o pedido formulado é no sentido de que nenhum ato seja praticado com vistas a remover as manifestações estudantis, que créditos de passagens sejam disponibilizados aos estudantes, observando-se a data limite de 02 de maio, quando iniciou o recesso escolar; e por fim, que fosse oficiada a Light, a fim de que esclareça o porquê de o fornecimento de energia elétrica no colégio estadual Chico Anysio ainda não havia restabelecido dada a notícia de corte de energia na escola ocupada.

Na sua decisão, a juíza Glória Heloiza, juíza natural da ACP, fez diversas considerações, relativas ao efetivo exercício dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, à liberdade de manifestação, ao Estado de Ordem, ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção constitucional da infância e juventude, observando os princípios do melhor interesse da criança e adolescente e na sua proteção integral. Além disso, reconheceu como incontroversa as inúmeras falhas durante a execução e prestação do serviço essencial à Educação pelo Poder Público, pontuando a necessidade de ser efetivamente corrigido e adequado à nova realidade social.

Assim, decidi por determinar que o Estado no prazo de 7 dias promovesse o depósito do crédito do RIOCARD dos alunos até o dia 01 de maio de 2016; o efetivo cumprimento da Resolução SE 1294/86 - Grêmio estudantil e a adoção imediata da gestão participativa nos termos constitucionais; a abstenção da utilização das redes sociais para fomentar o antagonismo entre estudantes, como requerido pelo MP a fim de impedir o estímulo à contraposição entre grupos, sob pena de multa de R\$10.000,00 por postagem; que a secretaria apresentasse em 5 dias documento consolidado apresentando os levantamentos que fez relativamente às demandas de cada unidade escolar, bem como documento detalhado sobre as propostas que já fez publicamente, detalhando também o modo de implementação; fosse regularizada a alimentação escolar que deve ser oferecida nos termos da divulgados no site da SEEDUC até o início das atividades escolares; além do fornecimento do material escolar e pedagógico compatível com o nível de aprendizado da população estudantil sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 até o efetivo cumprimento; que ambas as partes se abstivessem da prática de qualquer tipo de violência, física, psíquica ou verbal durante a ocupação nas unidades escolares, sob pena de apuração e aplicação das sanções civis e criminais; que os representantes do movimento denominado 'OCUPA' se abstivessem de impedir o acesso e ingresso dos demais alunos nas unidades escolares, além de seus respectivos funcionários, professores, diretores, viabilizando a emissão, dos documentos essenciais pelos respectivos órgãos das unidades.

66

Além disso, adotou o calendário das reuniões sugerido pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública. Por fim, designou audiência de continuação para dia 01 de junho de 2016, às 13.00 horas.

É importante destacar que a ACP foi importante para prevenir que os estudantes sofressem com a violência da polícia do estado, como ocorreu em São Paulo. Todavia, é cabível e necessário também analisar os pontos negativos da judicialização de pautas políticas de movimentos sociais.

No corpo da decisão proferida em audiência, a juíza pontuou o seguinte:

O fenômeno da Judicialização dos direitos sociais tem permitido uma atividade mais ampla e intensa dos julgadores na concretização dos direitos constitucionais fundamentais diante da negligência da Administração Pública, que por sua vez não pode perder de vista a conjugação dos critérios objetivos e razoáveis, dentre eles, os princípios do mínimo existencial; a reserva do possível, a proteção integral da criança e do adolescente, bem como, a regra de que diante do confronto entre os bens jurídicos tutelados, prevalece destes últimos. Tal situação tem exigido do Judiciário e do Juiz da Infância e Juventude um comportamento proativo na medida em que através de suas decisões os magistrados chegam a promover a interferência no espaço de atuação típica dos outros dois Poderes. (ACP nº 0105730-36.2016.8.19.0001)

No acompanhamento desta audiência, pudemos perceber que havia estudantes de poucas escolas, ou seja, em um universo de 77 escolas ocupadas, apenas estudantes de 7 (sete) unidades escolares estavam "representadas", quais sejam, IEPIC, NAVE,

Chico Anísio, Hispano Brasileiro, Escola Estadual Bangu, Colégio Estadual José Lopes e Compositor Luiz Carlos da Vila. Convém destacar que segundo relatos dos estudantes, nas reuniões realizadas posteriormente a audiência entre Defensoria Pública, Ministério Público e SEEDUC o número de estudantes representado escolas foi ainda menor, entre 4 e 5 escolas representadas.

Colocamos o termo “representadas” entre parênteses, pois em nossas visitas às escolas, pudemos perceber que os movimentos de ocupação são horizontais, não havendo representantes eleitos para decidir pelo todo, mas apenas pessoas designadas para acompanhar a audiência, até mesmo porque o espaço da audiência é limitado a uma pequena sala.

No curso da audiência houve um momento em que a juíza buscava termos para medidas conciliadoras, que ao final estariam em sua decisão, e perguntou aos estudantes presentes no que estavam dispostos a ceder a fim de que houvesse uma conciliação, o que revela pouco conhecimento sobre o modo de organização deste movimento social. Pelas visitas feitas e nossa observação nesta audiência, compreendemos – como ocorreu – que não era possível que dissessem sem consultar aos demais, que tipo de concessão fariam na atividade de ocupação, sendo, também por esse motivo, necessária a agenda de reuniões para acompanhamento da conciliação. Com isso, pudemos concluir que o funcionamento, ritual e o “tempo do judiciário” dificultam a compreensão/respeito/absorção de práticas e do “tempo dos movimentos sociais”, sendo viável sua absorção apenas por meio de inovações no rito processual.

Outra observação diz respeito à compreensão dos estudantes presentes sobre o que ocorria na audiência. Muitas vezes os estudantes pouco entendiam o que estava sendo discutido ou decidido dada à pouco acessível linguagem jurídica com seus termos e significantes próprios (sobre isso, a Defensoria Pública realizou um papel de tradução quando havia como no curso da audiência por meio de “cochicho”).

Na segunda audiência realizada, na qual não pudemos comparecer, foi proferida a seguinte decisão:

(...) a fim de viabilizar a execução do serviço educacional garantidos a TODOS, ou seja, aos que se manifestaram e aos que não se manifestaram por meio da ocupação de espaços escolares, nesse momento, observando a necessidade de se restaurar o estado de normalidade, além da ordem pública, e principalmente com o fim de permitir que os 200 dias letivos estipulados na legislação específica possam ser readequados, acolho parcialmente o requerido pela defensoria pública, permitindo, que a liberdade de manifestação dos estudantes, que por sua vez deve ser executada com limites e regras, não impeça o retorno das aulas nas unidades ocupadas, além do ingresso dos alunos, dos professores e dos respectivos funcionários que deverão continuar a exercer suas atividades. Dessa forma, a manifestação, o protesto, enquanto parcela direito de expressão, SOMENTE poderá ocorrer nos espaços de utilização comuns, tais como, pátios escolares, auditórios, quadras poliesportivas, todos em horário compatíveis que não prejudiquem a atividade educacional, ficando estabelecido que o exercício do direito de manifestação ordeira e pacífica dentro dos limites

aqui determinados não poderá implicar em sanção disciplinar ao aluno. Determino seja implementado a reserva orçamentária e o repasse dos recursos já afixados para reparos em 68 escolas, nos termos já pactuados nos documentos apresentados em audiência, além da imediata reserva de espaço físico em cada unidade para funcionamento do grêmio estudantil e a difusão de ordem aos diretores de unidades para que assegurem o pleno e irrestrito funcionamento do grêmio. (ACP nº 0105730-36.2016.8.19.0001)

Após essa decisão judicial a conjuntura da mobilização das ocupações no Rio de Janeiro se alterou. Depois da decisão, comentada anteriormente, houve um processo de desocupação em algumas escolas, levando ao conseqüente enfraquecimento do movimento. Entre estas escolas, decidiu-se a desocupação inicialmente- por meio de assembléia dos alunos da escola - do colégio estadual André Maurois e do Colégio Estadual Herbert de Souza, situados no Leblon e no Rio Comprido, respectivamente. Paulatinamente outras escolas passaram a ser desocupadas.

Essas desocupações se dão em parte como consequência da decisão proferida em audiência, em função da interpretação por parte dos estudantes da impossibilidade de convivência entre os ocupantes e um ritmo normal de aulas, entendendo-se que quem estabeleceria esses controles e regras seria, em limite, o diretor da escola, o que poderia gerar diversos conflitos e insegurança para os ocupantes nesse processo. Outrossim, a decisão proferida desconhece da greve dos professores estaduais, e que o movimento de ocupação surge, em princípio, como apoiador e grande aliado do movimento grevista, tornando difícil que coexistam as ocupações e o funcionamento normal das escolas, que só seria possível burlando a greve estadual.

Para além da decisão, vêm sendo feitos acordos internos entre os movimentos de ocupação, a SEEDUC e as direções da escola, de forma a efetivar pautas mais específicas, para além de vitórias como a garantia do fim do SAERJ e o início das eleições diretas para diretor. Esses avanços, somados ao desgaste de muitas ocupações, que já duram mais de dois meses, faz com que essa decisão, chamada por muitos de "desocupação disfarçada", venha a ter uma influência forte sobre os movimentos, levando a desocupações como as que citamos.

## Conclusão

O trabalho relatado neste artigo, para além de colocar no centro do debate acadêmico a relevância da assessoria jurídica popular, destacou o importante empenhamento dos estudantes secundaristas organizadores das ocupações das escolas do Rio de Janeiro. Tal trabalho busca também enfatizar o tripé constitucional do ensino, pesquisa e extensão, em que este terceiro é notadamente negligenciado, mas tão caro à formação dos futuros operadores do direito.

No artigo em específico, a luta dos estudantes cria esse contexto de resistência que a assessoria busca acompanhar, desmistificando o acesso ao judiciário e quebrando paradigmas da dogmática jurídica. O empoderamento desses jovens é a prática do direito que a academia deve não só estimular, mas para a qual deve proporcionar meios para que ocorra, ou seja, é de extrema relevância para o ambiente universitário o debate

sobre a busca pela efetivação de direitos desses estudantes, os quais sempre foram incentivados pelo sistema educacional a se manterem passivos frente as opressões da sociedade.

Por fim, a assessoria jurídica popular e a presença desta no campo da pesquisa científica marca a possibilidade de uma alternativa à prática elitista do mundo jurídico e a possibilidade de mudança de um paradigma de aceitação sem contestação.

## Referências

- BRANDÃO, Carlos Rodrigues [org.]. Pesquisa Participante. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues [org.]. Repensando a Pesquisa Participante. São Paulo: Brasiliense, 2006
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Serviços legais em São Bernardo do Campo. Cadernos RENAP, n. 6, p. 51-69, mar. 2005.
- DEMO, Pedro. Metodologia para quem quer aprender. Editora Atlas. 1a edição. 2008.
- DEMO, Pedro. Pesquisa Participante: saber pensar e intervir juntos. Brasília: Liber Livro Editora, 2a edição 2008.
- FRAGALE FILHO, Roberto. Ensino jurídico: As transformações de um processo formativo capturado pela corporação advocatícia. Trabalho apresentado no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia da SBS, Rio de Janeiro, 2009.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- \_\_\_\_\_. Extensão ou comunicação? 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- GUSTIN, Miracy e DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re) Pensando a pesquisa jurídica, 3a edição. Belo Horizonte: editora Del Rey, 2010.
- MACHADO, Antônio Alberto. Ensino jurídico e mudança social, 2a edição. São Paulo. Editora Expressão Popular, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa e Meneses, Maria Paula (org.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez Editora, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma crítica pós-moderna ao direito. In: A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência, 5a edição. São Paulo: Editora Cortez, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências, Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, 237-280, 2002a.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada. In:
- SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim. Sociologia e Direito, 2a edição atualizada. São Paulo: Pioneira Thompson, 2002b, p. 87- 95.

# EDUCAÇÃO E PRÁTICA JURÍDICA: considerações a partir da crítica dos grupos de assessoria jurídica popular<sup>1</sup>

*EDUCATION AND LEGAL PRACTICE:  
considerations from the criticism of popular legal aid groups*

Evanderson Camilo Noronha  
Talita Ananda Corrêa

**Resumo:** Neste trabalho buscou-se discutir a implementação da extensão nos cursos de Direito. Constata-se, no entanto, a realização da extensão não tem sido usual nos cursos de Direito, com exceção da prática jurídica, que, em verdade, é uma fase da aprendizagem forense obrigatória. Partindo dessa assertiva, analisou-se de forma crítica a experiência do estágio curricular ou obrigatório, relacionando-a com a propalada crise do ensino e da educação jurídica. Questionando-se, por fim, se esse estágio, na sua atual conformação, cumpre os objetivos a que se propõe e sugerindo propostas de alternativas à educação jurídica hegemônica, como a assessoria jurídica popular (AJP) e a educação popular. Para tanto, tomamos como base teórica autores como Ribas (2008, 2009), Almeida (2014), Góes Junior (2014), Santos (1988, 2008, 2011), entre outros, que, além de escrever sobre outras temáticas, discutem acerca do movimento de assessorias jurídicas populares, a educação jurídica, a educação universitária e educação popular. Traçou-se um breve histórico da AJP, ressaltando suas características marcantes. Objetivou-se com isso contribuir com a construção e a consolidação da assessoria jurídica popular enquanto marco teórico-metodológico.

**Palavras-Chave:** Ensino jurídico; Prática jurídica; Assessoria jurídica popular; Educação popular.

**Abstract:** This paper aimed to discuss the implementation of the extension in law schools. It appears, however, the realization of extension has not been usual in law schools, with the exception of legal practice, which, in fact, is a stage of compulsory forensic learning. From this statement, examined critically is the experience of the traineeship, or compulsory, relating it to the widespread crisis of education and legal education. Questioning, finally, to this stage in its current conformation, meets the objectives that are proposed and proposals suggesting alternatives to the hegemonic legal education, such as the popular legal advice (AJP) and popular education. Therefore, we will take as a theoretical basis authors as Ribas (2008, 2009), Almeida (2014), Góes Junior (2014), Santos (1988, 2008, 2011), among others, in addition to writing about other topics, discuss about the movement of popular legal advice, legal education, university education and popular education. He traced a brief history of the AJP, highlighting its salient features. Objective is thus to contribute to the construction and consolidation of popular legal advice as a theoretical and methodological framework.

**Keywords:** Legal education; Legal practice; Popular legal advice; Popular education.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão "Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

A realidade socioeconômica complexa (desigualdades sociais, má distribuição das riquezas, violação de direitos humanos, injustiças, falta de políticas públicas que efetivem os direitos básicos do ser humano, entre outros) gera inúmeros conflitos envolvendo grupos e coletividades marcados pelas violações aos direitos fundamentais da pessoa humana e privações do acesso à justiça.

Frente a essa realidade, questiona-se a função social da universidade e suas (in) capacidades em influir efetivamente na transformação da realidade. Entende-se, que a principal função da universidade é a produção de respostas aos problemas sociais através do ensino, da pesquisa e extensão, sendo esta última um canal direto entre a universidade e a sociedade. Por isso, sendo a universidade pública uma instituição mantida pelos impostos pagos pelo povo, deve primar pelo servir aos interesses coletivos, especialmente às demandas das comunidades pobres.

Ao se analisar o papel dos serviços de extensão universitários frente à sociedade e à própria universidade, percebe-se não apenas um distanciamento das instituições em relação às classes populares, mas a multiplicação de projetos de cunho essencialmente assistencialista. Isto traz como consequência para a universidade o questionamento de sua legitimidade, ou seja, tal instituição vem sendo criticada e questionada quanto ao seu caráter de pública e gratuita.

O descrédito à população unido com a carente educação efetivada no Brasil, em que não se formam cidadãos, mas tão somente profissionais para o mercado de trabalho (competitivo e desumano), agrava a frágil democracia brasileira. Reclamar cidadãos mais participativos, mais envolvidos e preocupados com a coisa pública, é reivindicar o oferecimento de uma educação voltada não apenas para a formação profissional, mas também para o desenvolvimento da capacidade crítica dos estudantes, resultante do conhecimento dos direitos, no exercício da cidadania, plenamente considerada.

Mediante essa demanda da sociedade, a universidade, através de projetos de extensão, procura assumir esta responsabilidade social, exercendo, conjuntamente com a comunidade que a sustenta, uma função de transformação social. Assim, deve atender às necessidades da sociedade e formar profissionais cidadãos.

Porém, a realização da extensão não tem sido usual nos cursos de Direito, com exceção da prática jurídica, que, em verdade, é uma fase da aprendizagem forense obrigatória. A partir desta assertiva, buscar-se-á analisar de forma crítica a experiência do estágio curricular, ou obrigatório. Questionando-se, por fim, se esse estágio, na sua atual conformação, cumpre os objetivos a que se propõe e sugerindo propostas de alternativas à educação jurídica hegemônica, como a assessoria jurídica popular e a educação popular. Para tanto, tomaremos como base teórica autores como Luz (2008), Ribas (2008, 2009), Almeida (2014), Góes Junior (2014), Santos (1988, 2008, 2011), entre outros, que, além de escrever sobre outras temáticas, discutem acerca do movimento de assessorias jurídicas populares, a educação jurídica, a educação universitária e educação popular.

## 2. O ensino que se tem, o ensino que se almeja

A valorização do ensino superior é inegável no Brasil: ser portador de um diploma de graduação é tido como forma de distinção social. Surge, portanto, uma ampla busca por uma vaga em uma universidade, preferencialmente, pública. No entanto, tal pretensão se encontra com um fato: a escassez de vagas em universidades públicas, apesar das iniciativas de expansão universitária como o Reuni<sup>2</sup>, e isso acaba por se tornar um fator que estimula a proliferação de instituições de ensino superior privadas.

Tal lógica em curso na educação superior é resultado, em parte, das escolhas por parte do governo brasileiro, que privilegia programas como o PROUNI (Programa Universidade Para Todos) e FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) em detrimento da desvalorização do ensino superior público, gratuito e de qualidade, que recebe repasses de verba cada vez menores. Isto se mostra um forte indicador do projeto de privatização e mercantilização da educação pública.

Denota-se que a educação é, em si, transformada em uma mercadoria. Grandes grupos econômicos a oferecem como serviço e lucram com isso altas cifras. Ao analisar dados nacionais e globais, Santos (2011, p. 33) afirma que “a transformação da educação superior numa mercadoria educacional é um objetivo a longo prazo e esse horizonte é essencial para compreender a intensificação da transnacionalização desse mercado atualmente em curso”.

72

O Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, especialmente no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), têm incentivado a mercantilização da educação superior, de forma que, caso suas diretrizes sejam efetivadas, ocorrerá “o fim da educação como bem público” (Santos, 2011, p.36).

Esse processo de expansão de uma mercadoria educacional também contribui para a alienação, uma vez que estudantes passam à condição de consumidores. Consomem um produto (conhecimento) que deveriam construir criticamente. Ao mesmo tempo, esse consumo os coisifica, pois os torna alvo do depósito de informações e, como já dito, segrega a ação do homem de sua tomada de consciência, inviabilizando a conexão entre teoria e prática.

Logo, na lógica de mercado, o estudante é elemento essencial, que compra um produto perfeito e acabado, garantindo o lucro imediato, e perpetua a organização econômico social tanto com sua força de trabalho a ela adaptada quanto com a preservação da ideologia base.

Nesse entremeio, a graduação em Direito é um dos cursos mais buscados entre os postulantes ao ensino superior, por ser considerada uma das formações mais “nobres”, além da promessa de notoriedade e vultuosos salários. No aspecto da proliferação de cursos, há políticas de expansão universitária, em certo modo, desordenada (que atingiu seu ápice com o REUNI), em que cursos de Direito foram abertos em todo o país de forma descontrolada.

---

2 O Reuni foi instaurado pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). De acordo com art. 1º do referido decreto, o Reuni foi instituído “com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais”.



Em 2013, contava-se com cerca de 1.200 (mil e duzentos) cursos e aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) matrículas (MEC/BRASIL, 2013). Entre 2001 e 2011, por exemplo, saiu-se de 505 para 1.121 cursos (TAGLIAVINI, 2013, p.21), isto é, um aumento superior a 120%.

Segundo dados divulgados, em 2010, por Jefferson Kravchychyn, membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), havia no Brasil mais de três milhões de bacharéis não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que segundo Arruda Juniór (1993, p. 40), parafraseando Marx, formam um “exército de bacharéis de reserva”, correspondente à força de trabalho que excede as necessidades da produção e do mercado.

Cumprе ressaltar, ainda, que os cursos de Direito foram atingidos pela mudança apontada por Santos (1989, p. 02) na dicotomia educação-trabalho: a educação, inicialmente voltada para a alta cultura, passa, com a modernidade e o surgimento do capitalismo, a ser também a educação voltada para o trabalho. O trabalho, por sua vez, deixa de ser apenas físico e passa a ser reconhecido como trabalho intelectual qualificado. Nesta mudança, a universidade foi desafiada a encontrar um equilíbrio entre as formações profissional e humanística.

Entretanto, a inserção do elemento profissional no currículo do curso de Direito, resultou em uma estrutura curricular fortemente dogmática, com preponderância da formação profissional, provando o insucesso da tentativa em harmonizar a oposição entre a educação para o mercado de trabalho e uma outra, de cunho humanístico.

### **3. A crise no ensino jurídico**

A crise pela qual atravessa o Direito e o ensino jurídico, não se trata de uma crise isolada, uma vez que encontra desdobramentos nas Ciências Sociais, nos processos educativos e na própria sociedade. Deste modo, está estreitamente ligada às crises pelas quais o modelo tradicional de universidade está enfrentando.

Boaventura de Souza Santos aponta três crises que atingem concomitantemente a universidade: a crise institucional; a crise de hegemonia; a crise da legitimidade.

A crise institucional é produto da contradição entre a reivindicação da autonomia na definição dos valores e objetivos da universidade e a pressão cada vez maior para submetê-la a critérios de eficácia e de produtividade de empresarial ou de responsabilidade social. Deste modo, a crise institucional da universidade está intimamente relacionada à crise do modelo capital-desenvolvimentista e do chamado Estado de bem-estar social e à assunção do modelo neoliberal.

Com os cortes no orçamento social e, conseqüente esfacelamento de políticas sociais, o sistema de ensino superior perdeu grande parte do financiamento público. As áreas de ciências humanas e sociais são as mais afetadas, posto que, na escala de prioridades do Estado, tomado pelos interesses empresariais, passam a figurar em um patamar secundário (Santos, 2008, p. 214).

A crise de legitimidade é causada

pele fato de a universidade ter deixado de ser uma instituição consensual

em face da contradição entre a hierarquização dos saberes especializados através das restrições do acesso e da credenciação das competências, por um lado, e as exigências sociais e políticas da democratização da universidade e da reivindicação da igualdade de oportunidade para os filhos das classes populares, por outro (Santos, 2011, p. 10).

A crise de hegemonia resultava dos contrassensos entre as funções tradicionais da universidade e as que lhe foram sendo delegadas no decorrer do século XX. A incapacidade da universidade para desempenhar cabalmente tais funções acabou por levar o Estado e os agentes econômicos a buscarem fora da universidade meios alternativos de atingir esses objetivos. Ao perder o monopólio do ensino superior e na produção de pesquisa, a universidade adentrara numa crise de hegemonia.

Conforme Alves (2008, p. 49),

[o] fato é que desde então o ensino jurídico pouco mudou, mas a sociedade mudou muito quanto às suas necessidades. Daí surge a crise oriunda do conflito entre o que a sociedade espera do Direito e o que as faculdades oferecem para a sociedade. Mas a pergunta que intriga o mundo acadêmico e o social, diante de tantas mudanças sociais e em meio a essas crises, tanto a social, como a do ensino jurídico, é: se os cursos de Direito terão condições de responder a esses desafios de modo concreto?

74

Ao analisarmos a trajetória histórica do ensino jurídico no Brasil é possível observar o caráter conservador e a influência das elites durante as inúmeras mudanças da política educacional e das diversas reformas curriculares dos cursos de Direito, desde o período colonial com a Universidade de Coimbra – de onde se herdou o método expositivo das aulas-conferência predominante nos cursos jurídicos, o ensino dogmático acrítico e a mentalidade ortodoxa do corpo docente e discente, a serviço da manutenção da ordem estabelecida e transplantada da ex-metrópole, Portugal, para o Brasil – até a atualidade (Colaço, 2006, p. 234).

No sistema de aulas-conferências, o professor se posiciona num patamar acima dos alunos e não possibilita, na maioria das vezes, a construção dialógica de saberes em sala de aula. Além disso, quase não há nenhuma preocupação com o aprendizado dos estudantes ou com as técnicas que possam favorecê-la.

A sala de aula configura-se como o palco de um monólogo articulado pelo mestre/professor. Essa forma de “ensinar”, comum também na prática de ensino da educação básica, o que mostra que esta problemática perpassa todo o sistema educativo, impossibilitando os alunos de serem sujeitos do processo educacional, dentro de uma perspectiva dialógica (Marillac, 2009).

Com a criação de cursos jurídicos no Brasil, especificamente em São Paulo e Olinda, no século XIX, tomou-se como referência o modelo da Universidade de Coimbra em Portugal, com a qual compartilhavam método e conteúdo que guardam dentro de si objetivos semelhantes quais sejam: a formação de quadros para gestão do Estado Nacional Brasileiro e de guardiões dos ideais liberal-burgueses sustentados em todo o mundo (Rodrigues, 1987 Colaço, 2006).

De acordo com essas raízes históricas, no ensino jurídico se consolidou a ideia de que, para seu funcionamento, bastam professores, alunos, códigos, alguns livros e uma sala de aula. Na maioria dos cursos jurídicos, observa-se que os professores não possuem formação didático-pedagógica e se restringem, em sala de aula, a tecer comentários acerca de leis e códigos, adotando manuais para consulta. Aliado a isto, estes formadores estão alheios ao debate acerca de qualquer mudança ou transformação no ensino jurídico, o que os faz reproduzir alienadamente uma metodologia que acentua, de geração em geração, a crise do ensino jurídico (Rodrigues, 1987).

O debate acerca da reformulação do ensino é prejudicada, em parte, pelo fato de que a atividade docente nos cursos de Direito é tida como secundária, concomitante ao exercício da advocacia ou da magistratura, por exemplo, vistas como mais importantes. Além disso, a grande maioria dos docentes não dispõe de tempo para ministrar mais de uma disciplina ou para desenvolver trabalhos de pesquisa e extensão, o que muitas vezes leva à reprodução daquilo que lhe fora ensinado quando estudante, acrescido da experiência profissional.

Reproduz-se, desta forma, o senso comum teórico dos juristas, isto é, "um arsenal de pequenas condensações de saber; fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso do outros, elos rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder" (Warat, 1982, p. 55-56) e uma série de conceitos desatualizados, anacrônicos e um tanto quanto vazios de conteúdo e cheios de retórica.

Acerca dos discentes, é importante observar que a maioria trabalha, nas mais diversas atividades econômicas, em média de 6 a 8 horas por dia, além de cumprir a carga horária exigida pela Faculdade, assim que não dispõe de tempo para atividades de pesquisa ou extensão e, principalmente, para participação em discussões quanto à mudanças no ensino jurídico ou, de forma geral, à reforma universitária.

Cabe acrescentar a esta análise um fenômeno contemporâneo que é o da substituição, por questões mercadológicas, de mão-de-obra profissional pela mão-de-obra estudantil em escritórios de advocacia, em setores jurídicos ou de recursos humanos de empresas e repartições públicas. Nesses casos, o que se chama de estágio é, em realidade, a submissão dos alunos aos que se propõem a recrutá-los, numa relação de verticalidade.

Além disso, estão sujeitos a uma carga horária elevada e equivalente a de um profissional com vários anos em exercício na função e a tarefas e/ou responsabilidades que geram esforço repetitivo, sacrificante e alienante. São induzidos a este erro pela formação que possuem/recebem e pelos valores estereotipados, reafirmados pela sociedade e por seus familiares. Apresentando-se conservadores, por conseguinte, reacionários e meros reprodutores do discurso oficial, insensíveis aos problemas da maioria da população e descrentes na pluralidade jurídica existente na sociedade.

Diante do histórico do ensino jurídico no Brasil e da realidade do século XXI, infere-se que o Direito, por estar diretamente vinculado com a Justiça, deveria apresentar-se emancipatório, ao contrário de ser excludente e autoritário, por conta do modo de agir das pessoas que nele atuam, tanto como formadores (professores) quanto profissionais.

Parte da crise no ensino jurídico no Brasil também é resultado da má qualidade

do ensino e da ampliação da oferta de vagas em cursos de Direito sem a necessária observância de critérios de qualidade da educação (Arruda Jr., 1993). Imbricado à isso, observa-se reduzida quantidade de acadêmicos que obtêm aprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e nos concursos públicos, tidos como a “sina” de todos estudantes, e o conseqüente crescimento de escolas preparatórias para o ingresso nas diversas profissões do Direito, que formam um verdadeiro mercado paralelo. Diante disto, é importante observar que, a maioria das faculdades não consegue repassar sequer o conhecimento técnico-instrumental aos seus alunos.

Na atualidade os cursos de Direito servem de trampolim aos membros da classe média para a ascensão socioeconômica, assim como para a manutenção do status quo aos membros da elite. No entanto, a maioria dos ingressantes, independente da classe social, é relativamente “pura”, solidária e possui um senso de justiça muito acurado, que vai desaparecendo ao longo do curso.

À medida em que os alunos estão mais próximos de obter o diploma de bacharel em Direito, perdem o interesse pelos problemas sociais e pelas disciplinas sociais e/ou humanas, tornam-se técnicos, robôs que recitam códigos, adestrados para aprovação em concursos públicos, traduzido em uma palavra: desumanizados. A maioria dos cursos de graduação em Direito, e estendendo-se essa crítica às demais graduações, ao contrário de formar, “deformam” os estudantes.

#### **4. Qual o tipo do profissional que o curso de Direito precisa objetivar formar?**

Partindo do pressuposto e a concepção de que a pesquisa, o ensino e a extensão são indissociáveis e, tendo por orientações as Diretrizes dos cursos de graduação e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) necessitam ser trabalhadas de forma harmônica fazendo com que o conhecimento produzido e apreendido na universidade precisa ser socializado; por ser o Direito uma ciência social, necessitando exigir de seus profissionais e estudantes um maior comprometimento com a sociedade, atuando como agentes transformadores da realidade da população, auxiliando-os no resgate da cidadania e da autoestima, conhecimento e manutenção de seus direitos, constantemente ameaçados em nosso país (Colaço, 2006, p. 236).

Por meio da janela que se abre através da extensão é possível implementar uma renovação metodológica na educação jurídica e, alcançar a partir disso, as mais condições de nos humanizarmos no entendimento dos problemas do e com o “outro”, excluído e oprimido da sociedade, rompendo assim com o paradigma tecnicista do Direito.

Volta e meia a assistência judiciária, realizada nos Núcleos de Práticas Jurídicas, se caracteriza pelo uso da comunidade como cobaia para experimento e testagem de aprendizagem de estudantes de Direito enquanto privilegia demandas individuais de busca ao Judiciário por parte da população carente. Assim, deixa de oportunizar aos alunos o contato com as problemáticas sociais coletivas, comunitárias que perpassam o contexto em que estão inseridos, tornando-os alheios ao papel social que o curso necessita ter.

Desta forma, o NPJ passa a substituir ou confundir-se com a Defensoria Pública. Embora, conforme se apreende da Resolução CES/CNE n.º 09/2004 combinada com

o art. 207 da Constituição Federal de 1988, a prática jurídica incorporada à estrutura curricular dos cursos de Direito não deve se limitar à apreensão do arcabouço procedimental forense, embora a compreenda como parte da formação técnica fundamental que se necessita dispor no âmbito da educação jurídica, ao passo em que não se reduz ao aprendizado da ação advocatícia e, mesmo, da advocacia tradicional.

No caso específico do trabalho extensionista na área do Direito há uma impropriedade na compreensão de Assessoria Jurídica com Assistência Judiciária. Em nosso entendimento, a Assessoria Jurídica é a extensão propriamente dita, que oferece serviços legais inovadores e representa uma prática jurídica com vistas à proporcionar instrumentos oficiais e não oficiais do direito para efetivação do acesso à justiça aos que dessa necessitem. Ademais pode abrigar demandas coletivas, que privilegiam a auto-organização e a participação comunitária, além de métodos extralegais e multidisciplinares de solução de conflitos (Ribas, 2008, p. 253- 254; Colaço, 2006, 237).

A extensão propriamente dita transcende a obrigatoriedade da prática jurídica, uma vez que pode ser voluntária, devendo ultrapassar os muros da universidade para alcançar a sociedade, pois as práticas jurídicas “se enriquecem no contato com espaços comunitários e/ou movimentos sociais, aprendendo a exercitar o diálogo intercultural com as experiências jurídicas e jurígenas que estes grupos esboçam em suas práxis reivindicatórias” (Góes Junior, 2014, p. 177).

Neste sido, concebemos a extensão como comunicação de saberes que se baseia na dialogicidade, ou seja, a ação no mundo promovida em diálogo de formas de pensar que tem como resultado a produção de uma nova cultura (Freire, 2006). As práticas jurídicas, por conseguinte, de um Núcleo de Prática Jurídica, podem se tornar um lugar para reflexões sobre seu próprio fazer tendo como base de apoio a Assessoria Jurídica Popular (AJUP).

## **5. Assessoria jurídica popular (AJUP): uma outra possibilidade no Direito**

Com bases nos estudos de Ribas (2009), foi a partir dos anos 1960, no contexto da Ditadura civil-militar, que percebemos muitos advogados populares engajados na defesa de presos políticos e outras pessoas envolvidas na resistência democrática ao governo de regime militar. Nas atividades destes profissionais encontram-se importâncias precedentes das práticas e concepções da assessoria jurídica popular.

A aproximação entre os grupos de assessoria jurídica popular e movimentos sociais e organizações ligadas às classes populares, de um modo geral, se insere em um processo histórico muito mais amplo que o cenário brasileiro e da AJUP, relacionando-se com a reorganização das esquerdas a partir de meados da década de 1980 e a derrocada do socialismo no leste europeu (Almeida, 2014). Entrelaçado a isto está o fortalecimento da perspectiva dos Direitos Humanos, da cidadania e da atuação dos chamados novos movimentos sociais, relacionados à New Left (Nova Esquerda).

Almeida (2014, p. 12) identifica “o fortalecimento da noção de movimentos sociais como parte dessa conjuntura de refluxo das lutas da esquerda socialista, o que engendrou uma reorientação na compreensão da luta de classes para os processos de mobilização centrados na noção de identidade.”

A partir da década de 1990, a assessoria jurídica universitária popular se fortalece enquanto prática jurídica e educativa, desenvolvida por estudantes de Direito organizados em grupos de militância política estudantil, na proposição e organização de projetos de extensão junto às comunidades de todo Brasil. Este processo de fortalecimento da AJUP aparece mais nitidamente no momento da superação da Ditadura civil-militar de 1964-1985 e com o espírito efervescente da “redemocratização”.

Assim, na década de 1990, estudantes de Direito, de forma esparsa, iniciaram em todas as regiões do Brasil práticas que privilegiavam o atendimento de coletivos de pessoas que comumente não tem acesso a um serviço jurídico. Eles iam em busca de demandas coletivas, de movimentos populares, de problemas sociais como a reforma agrária, da “democratização”, da garantia de direitos humanos, que não estavam nos tradicionais manuais do Direito (Ribas, 2008, p. 248).

Neste momento, as AJUP’s, se mostram como uma atividade jurídica, que busca a intervenção dos fatos sociais no conhecimento jurídico acadêmico, por meio da crítica ao modelo tradicional de extensão universitária. A noção de AJUP, nessa época, estava ligada à ideia de “ajuda jurídica popular”, porém, mesmo nesse viés, já estava atrelada, implicitamente, à educação popular e ao pluralismo jurídico (Ribas, 2009).

Além disso, a atuação de grupos ligados à correntes jurídicas críticas, como a atuação na UnB, notadamente na Faculdade de Direito, de um grupo crítico formado em torno à Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), sob orientação do professor Roberto Lyra Filho, que havia trabalhado, a partir da Revista Direito & Avesso, uma disposição militante para a prática jurídica pensada enquanto estratégia de legítima organização social da liberdade, tendo os Direitos Humanos como referenciais para o reconhecimento do Direito socialmente construído, influenciou as práticas de AJUP’s.

Com o objetivo de melhor desenvolver os projetos de AJUP’s, fundou-se a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), em 1998, que se propõe a difundir as discussões sobre a atuação nos moldes de AJUP, por meio de trocas de experiências. Nessa conjuntura acadêmica, especialmente garantida pelo movimento estudantil das faculdades de Direito, se teve ambiente propício para disseminação das propostas insurgentes advindas da compreensão política que tais práticas cumpriam na conjuntura política e social que reforçava a criminalização das lutas e movimentos sociais (Oliveira, Pereira, 2009).

Podemos estabelecer algumas bases desta prática jurídica inovadora ou insurgente, a AJUP, tais como: a) a compreensão do Direito como um instrumento de transformação social; b) o amplo acesso à justiça, visto não apenas como o acesso ao Judiciário, mas sim abrangendo todos os meios legítimos para se alcançar a Justiça. Compreendendo, ainda, que o acesso à justiça deve significar um processo que busca a transformação do sistema de justiça acessado, e não apenas a inclusão nele, a partir do seu desenho político-institucional atual; c) o pluralismo jurídico comunitário-participativo, como projeto emancipatório dos novos sujeitos coletivos de direito, baseado nos valores de legitimidade, democracia, descentralização, participação, justiça, satisfação das necessidades, entre outros; e d) a educação popular como abordagem pedagógica para um processo libertador de conscientização (Santos, 2011; Lopes, Maia, 2009).

Conforme Furmann,

Apesar da palavra 'Assessoria', em sentido comum, ser quase sinônima da palavra 'Assistência', foi ela escolhida para simbolizar uma metodologia inovadora de extensão. A escolha busca exprimir um significado político contrário às propostas de índole 'assistencialista'. A postura política da Assessoria, por surgir no espaço discursivo dos movimentos populares, é uma postura de contestação e não de caridade. Busca a Assessoria desconstruir o método assistencialista, contestar a sociedade da exploração do trabalho e rechaçar a Assistência como solução de problemas sociais (FURMANN, 2003, p. 30).

Portanto, as atividades exercidas pela AJUP não podem ser confundidas com os tradicionais serviços de assistência jurídica prestados pelos Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de direito. Ainda acerca das assessorias jurídicas universitárias populares, Santos (2007, p. 50) leciona que:

Trata-se de uma prática jurídica desenvolvida por estudantes de direito que tem hoje uma capacidade nova de passar da clínica jurídica individual, a la americana, totalmente despolitizada, para uma forma de assistência e de assessoria jurídica atenta aos conflitos estruturais e de intervenção mais solidária e mais politizada. Essa iniciativa em muito se distancia da assistência jurídica que é normalmente oferecida pelos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades de direito brasileiras muito concentrada na preparação técnico-burocrática dos estudantes e orientada para ações individuais (despejo; pensão alimentícia; separação e divórcio etc.). Em sentido oposto, as assessorias jurídicas populares dão importância à ação de defesa de direitos coletivos em associação com movimentos sociais e organização populares.

Além disso, os grupos que exercem esse tipo de assessoria tem como um dos pressupostos de sua práxis, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o que torna a sua atuação diferenciada, dialógica, multidisciplinar e em prol da construção de uma visão crítica do direito, da justiça e do ensino jurídico hegemônicos (SANTOS, 2007, p. 51).

Assim, afirma Boaventura de Souza Santos que:

A participação dos estudantes de Direito em tais projetos favorece a aproximação a espaços muitas vezes ignorados e que servirão de "gatilhos pedagógicos" para uma formação mais sensível aos problemas sociais, o que nem mesmo a leitura de um ótimo texto descritivo de tal realidade poderia proporcionar. É o estudante como protagonista de seu processo de ensino e aprendizagem. (SANTOS, 2007, p. 51).

A AJUP encontra-se intimamente ligada a educação popular, que tem como um de seus baluartes a figura de Paulo Freire.

Para Freire (2006, p. 68), "a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados", desta maneira o educador deve(ria) "problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza, e não a de dissertar sobre ele, de dá-lo, de estendê-lo, de entregá-lo, como se se tratasse de algo já feito, elaborado, acabado, terminado" (Freire, 2006, p. 69-70).

Considerando o direito como parte da ideologia dominante na sociedade, a educação popular, no âmbito da assessoria jurídica popular, desmascara a repressão estatal, escancara a existência do embate de classes e o uso do direito hegemônico como um mantenedor do status quo, para a partir destas constatações e da sua prática inovadora, conceber novas concepções de direitos, críticos, contra hegemônicos, ou seja, direitos que buscam a libertação social.

Além de transformar e melhorar o cotidiano das pessoas da comunidade envolvida, pelo conhecimento dos seus direitos básicos, propicia aos professores e estudantes participantes conhecer o cotidiano das pessoas comuns, uma outra realidade, além da universidade, favorecendo um amadurecimento não só intelectual, mas também um amadurecimento das relações humanas para os futuros profissionais do Direito.

A educação popular ao se realizar junto com sujeitos que comumente não são reconhecidos como sujeitos capazes de participar diretamente da tomada de decisões políticas e de produzir direito, guarda, na forma como vem sendo conceituada pela pluralidade de práticas de grupos autônomos protagonizados por estudantes, majoritariamente, dos cursos jurídicos e de universidades federais, "a possibilidade de, além de repensar, (des)pensar a própria formação jurídica que é promovida nestes locais" (Góes Junior, 2014, p. 178).

Com isso, também permite compor novos fundamentos, apontar alternativas às formas conservadoras de ensinar-aprender direito, que parecem se apresentar hegemonicamente como produtivistas, fundadas na memorização, na hierarquia de saberes, abstratas, antidialógicas, alheias às dificuldades enfrentadas pela sociedade (Góes Junior, 2014; Marillac, 2009).

A extensão universitária também tem outra função: a de proporcionar aos atuais e futuros profissionais do Direito uma maior sensibilidade e solidariedade com os problemas do "outro", do diferente, do marginalizado, do excluído, levando-os a ter um maior contato com a sociedade e com a vida humana, pois (só) há vida além dos autos dos processos, manuais, livros esquematizados, vade mecuns e bibliotecas.

## 6. Conclusão

A opção pela extensão é política, mas não inoportuna, pois não há prática educacional neutra, nem prática política por si mesma. Portanto, o educador precisa se questionar a favor do que e de quem está a serviço; por conseguinte, contra o que e contra quem necessita lutar. As respostas a esses questionamentos podem representar uma escolha pela transformação social.



O Direito não deve ser um ente distante e inatingível para a maioria das pessoas. O direito a ter direitos deve permear o dia-a-dia dos seres humanos, ou seja, deve ser valorizado e estar presente no cotidiano dos homens e não apenas em momentos de conflitos, de extrema necessidade, de violência exacerbada, de flagrantes injustiças, ou mostrar-se somente para uma pequena parcela privilegiada da população.

Para que o direito exista de fato para todos e o tempo todo, os estudantes e profissionais das diversas áreas jurídicas precisam agir e interferir diretamente para que isso aconteça. Não devendo apenas esperar pelo Estado, mas realizar um trabalho de facilitação da criação de uma nova cultura jurídica.

Já está na hora de sairmos do isolamento e entrarmos em contato com o mundo real, com os marginalizados, com os excluídos, com o diferente, possibilitando a humanização do direito pela aquisição da sensibilidade, da solidariedade e da alteridade.

### Referências bibliográficas

ALVES, A. G. S. D. *A humanização do ensino jurídico no Brasil: a experiência do escritório de prática jurídica da Universidade de Fortaleza*. 2008. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, 2008. Disponível em: <[http://www2.unifor.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=785261](http://www2.unifor.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=785261)>. Acesso em: 05 de janeiro de 2016.

ALMEIDA, A. L. Atuação dos grupos de Assessoria Jurídica Popular Universitária junto às organizações populares. In: OLIVEIRA, A. da C. MOURA, A. P. M. de. SANTOS, J. C. B. de M. dos. *Do sonho ao acontecer: 10 anos de NAJUPAK*. Belém: PROEX-UFPA, 2014.

ARRUDA JR, E. L. de. *Introdução à Sociologia Jurídica Alternativa*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

BRASIL. *Resolução 09/2004*. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 05 de maio de 2016.

COLAÇO, T. L. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*. Florianópolis, v. 27. n. 52, p. 233-242, dez. 2006.

FREIRE, P. *Extensão ou comunicação?* 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FURMANN, I. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Curitiba: monografia apresentada ao curso de Direito da UFPR, 2003.

GÓES JUNIOR, J. H. (Des)Pensar a prática jurídica? In: OLIVEIRA, A. da C.; MOURA, A. P. M. de; SANTOS, J. C. B. de M. dos. *Do sonho ao acontecer: 10 anos de NAJUPAK*. Belém: PROEX-UFPA, 2014.

LOPES, A. M. D'Ávila; MAIA, C. D. *A educação popular como abordagem pedagógica para uma educação jurídica emancipatória e como pressuposto da assessoria jurídica popular*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33489-43220-1-PB.pdf>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2016.

MARILLAC, L. de. *O direito entre capas, togas e anéis*. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *MEC e OAB assinam acordo para aprimorar cursos de direito*. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=18533:mec-e-oab-assinam-acordo-para-aprimorar-cursos-de-direito>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

OAB. *Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>> Acesso em: 14 de janeiro de 2016.

PEREIRA, S. S. M.; OLIVEIRA, A. da C. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas universitárias: história, teoria e desafios. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*. Goiânia, v.33, n.1, p.152-166, jan./jun. 2009.

RIBAS, L. O. Assessoria jurídica popular universitária. *Captura Crítica: direito, política e atualidade*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 246-254, jul./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2009. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PDPC0930-D.pdf>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2016.

RODRIGUES, H. W. *O Ensino Jurídico de Graduação no Brasil Contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho*. 1987. 193 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 1987. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/75379/91697.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2016

SANTOS, B. de S. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. *Discurso e o Poder: Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

TAGLIAVINI, J. V. *Aprender e Ensinar Direito: para além do direito que se ensina errado*. São Carlos/SP: Edição do Autor, 2013.

WARAT, L. A. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*. Florianópolis, v. 03. n. 05, p. 48-57, 1982.

# Diálogo e Ciência pelo Ensino Jurídico: um ensaio contra a narrativa doutrinária no Direito.

Science and Dialogue within Legal Education:  
an essay against the doctrinaire narrative of Law

Matheus Guarino Sant'Anna Lima de Almeida  
Gabriel Guarino Sant'Anna Lima de Almeida

**Resumo:** Este trabalho percorre dois caminhos paralelos e complementares: primeiro, uma reflexão acerca do papel da doutrina jurídica e da noção de ciência jurídica, e como elas se refletem na formação dos alunos de Direito e na maneira com que este dialogará, quando jurista, com aquilo que está fora dos muros da Universidade e do Direito, enquanto disciplina acadêmica. O segundo caminho a percorrer o como se ensina o Direito em sala de aula, em termos de metodologia de ensino. Para tanto, ressaltamos uma ligação indissociável entre a teoria, a doutrina e a ideologia, ou seja, os conhecimentos, opiniões e saberes que são produzidos e reproduzidos dentro de um campo, e a práxis, a atuação prática, o plano da ação e do trabalho. Desta maneira, a proposta que trazemos é de pensar o que é a doutrina jurídica, como ela se relaciona com a ideia de “ciência jurídica”, e refletir sobre como ela afeta a formação e a atuação de um jurista, de modo de distanciá-lo de uma atuação crítica e transformadora na sociedade. Finalmente, abordamos, a partir da obra de Paulo Freire, formar de repensar o cotidiano de sala de aula no Direito, alinhada com a crítica apresentada acima.

**Palavras-Chave:** educação jurídica, doutrina jurídica, ciência jurídica, ideologia, metodologia.

**Abstract:** This work walks through two parallel and complementary paths: first, we brought up a reflection on the role of legal doctrine and the notion of legal science, and how do they reflect on the training of students of law and the how they act as legal professional after outside the University and the field of Law, as an academic discipline. The second path raises the question of: how do we teach Law and how we work in the classroom, in terms of teaching methodology? Therefore, we emphasize an inseparable link between theory, doctrine and ideology, ie, the knowledge, opinions and knowledge that are produced and reproduced within a field, and practice, practice activities, the plan of action and career. In this way, the proposal that we bring is to think what is legal doctrine as it relates to the idea of “legal science”, and reflect on how it affects the formation and operation of a jurist and possibility of his critical action in society.

**Key-Words:** legal education, legal doctrine, legal science, ideology, methodology.

O Ensino Jurídico, embora figure como “questão central” quando pensamos no papel do Direito numa Democracia, é um assunto muito pouco refletido. Ou melhor: as discussões acerca de Ensino Jurídico, cada vez mais recorrentes, se limitam, geralmente, a dois pontos: 1. Currículo, isto é, os “conteúdos programáticos” a serem ensinados obrigatoriamente nas Faculdades de Direito, grades curriculares, “importância” de disciplinas”, “o que vai na prova da OAB”...; e 2. reflexões conceituais acerca do Direito,

muitas vezes se aproximando da Teoria ou da Filosofia do Direito, como por exemplo o debate entre zetética e dogmática jurídica.

Este trabalho, escrito a duas mãos, percorre dois caminhos paralelos e complementares: primeiro, uma reflexão acerca do papel da doutrina jurídica e da noção de ciência jurídica, e como elas se refletem na formação dos alunos de Direito e na maneira com que este aluno dialogará, quando jurista, com aquilo que está fora dos muros da Universidade e dos muros do Direito enquanto disciplina acadêmica. O segundo caminho a percorrer é: o como se ensina o Direito em sala de aula. Metodologia de ensino seria, aqui neste ponto, o campo de discussão que pretendemos, mas cremos ser algo mais: queremos falar também da nossa postura intelectual-afetiva em relação a tudo que chamamos de Direito.

Para tanto, começamos por ressaltar uma ligação íntima e indissociável entre a teoria, a doutrina e a ideologia, ou seja, os conhecimentos, opiniões e saberes que são produzidos e reproduzidos dentro de um campo, e a práxis, a atuação prática, o plano da ação e do trabalho. Desta maneira, a proposta que trazemos é de pensar o que é a doutrina jurídica, como ela se relaciona com a ideia de “ciência jurídica”, e refletir sobre a maneira como ela afeta a formação e a atuação de um jurista, de modo impedi-lo (ou menos distanciá-lo) de uma atuação crítica e transformadora na sociedade.

Desta maneira, a proposta é refletir sobre a doxa de nosso campo (supostamente científica e epistêmica), para então pensarmos como ela se relaciona com uma práxis, que pode ser ou não transformadora e emancipatória.

84

### **A doutrina jurídica: Teoria, Doutrina ou Ideologia?**

O primeiro ponto a refletirmos é a natureza da doutrina jurídica. A primeira coisa que nos chama atenção é o próprio nome que damos a isto: “doutrina jurídica”. Consideramos bem simbólico chamarmos a principal literatura informadora do nosso campo de “doutrina” e ainda mais simbólico os chamados “doutrinadores” se referirem constantemente aos saberes relacionados ao Direito como uma “ciência jurídica”, apesar deles mesmos se auto-intitularem “doutrinadores”. Assim, nossa reflexão parte da diferenciação entre o que é um texto doutrinário e o que é um texto científico.

Teixeira Mendes dá como sua definição de doutrina um “discurso autorizado sobre a lei e suas possíveis interpretações e aplicações jurisprudenciais” (TEIXEIRA MENDES, apud IORIO FILHO; DUARTE, 2010, p. 1858). A simples palavra “autorizado”, nesta definição, já nos dá uma pista. A doutrina jurídica é produzida por pessoas específicas dentro de nosso campo, chamadas “doutrinadores” a quem a simples palavras já pode ter um pressuposto de autoridade, orientando a maneira como os agentes do campo interpretam e aplicam a lei. O doutrinador, então, é uma figura central no campo jurídico brasileiro, uma vez que é comum que seus “discursos autorizados” sejam levados em conta para não só a aplicação das leis, como nas decisões judiciais (uma vez que são constantemente citados nelas) e na própria formação dos juristas, que aprendem o Direito e a interpretação deste através dos discursos doutrinários.

Para problematizar a suposta cientificidade da doutrina jurídica, traçamos um paralelo com a diferenciação que o linguista Patrick Charaudeau, no âmbito da Análise

Semiolinguística do Discurso, faz entre Teoria, Doutrina<sup>1</sup> e Ideologia; sendo cada um deles um sistema de pensamento<sup>2</sup> específico, que abrigam diferentes maneiras de lidar com o conhecimento, sua propagação e sua ligação com um conceito de “realidade”.

As teorias são “saberes de conhecimento”, ou “saberes científicos”. De acordo com Charaudeau:

“Eles caracterizam-se por uma forma de discurso que é centrado em um núcleo de certeza constituído por um conjunto de proposições que têm valor de postulado, de princípios ou de axiomas, dos quais dependem os conceitos, os modos de raciocínio e o instrumental metodológico” (CHARAUDEAU, 2011, p. 200.)

A característica da teoria é que ela é um saber que, “na medida que é discutido, ele pode ser objeto de refutações”. A teoria é, portanto, passível de crítica, e passíveis de reformulação.

A doutrina, por sua vez, é “uma forma de discurso exclusivamente fechado”. Elas são descritas por Charaudeau como “um saber de opinião que é maquiado como saber de conhecimento e que termina por tomar o lugar deste”, se auto-justificando ao “fazerem referência a uma palavra fundadora” (CHARAUDEAU, 2011, p. 200). Devem ser aderidas “em bloco”, sendo supostamente fundada na razão. Elas têm, portanto, uma pretensão de racionalidade. São, porém,

“insensíveis às contradições que a experiência poderia suscitar; recusam a crítica, e diante dela reagem apenas de maneira dogmática, por anátema, excomunhões ou outras formas de exclusão.” (CHARAUDEAU, 2011, p. 200).

As ideologias são descritas por Charaudeau como “uma explicação total ou globalizante”, composta por “crenças cuja aceitação ou rejeição deve ser feita em bloco”. (CHARAUDEAU, 2011, p. 200). Em definição mais precisa, uma ideologia é:

“um conjunto de representações sociais efetivamente reunidas em um sistema de ideias genéricas. Elas seriam a base de tomadas de posição, mais ou menos antagônicas, fundadas sobre valores irreduzíveis e esquemas de conhecimento tidos por universais e evidentes” (CHABROL apud CHARAUDEAU, 2011, p. 200).

---

1 Esclarecendo que apenas nos aproximamos das definições que ele faz, para elucidar a diferença entre um discurso científico e um discurso doutrinário, uma vez que o que se entende como doutrina jurídica se coloca num limar entre estes sistemas de pensamento. Charaudeau não pensa estas definições a partir de uma crítica da doutrina jurídica, sendo feita aqui uma apropriação e aproximação dos seus conceitos, para a crítica que queremos fazer.

2 Os sistemas de pensamento podem ser entendidos como ordenamentos “de saberes em sistemas de conhecimento e de crença, com o objetivo de tentar fornecer uma explicação global sobre o mundo e o ser humano” (CHARAUDEAU, 2011, p. 199). Assim, propomos aqui o entendimento da doutrina jurídica brasileiro, que se entende como ciência jurídica, como um sistema de pensamento específico, que reflete em representações e prática sociais específicas, ao propor uma explicação global sobre o Direito e sobre os diversos agentes que se relacionam com o campo jurídico, através de suas crenças e conhecimentos.

Pretendemos inicialmente opor aqui a doutrina da teoria. A teoria depende necessariamente de um referencial lógico e passível de crítica e, por esse motivo, não necessita de uma palavra fundadora que a autorize, por um discurso de autoridade, por fazer sentido por si própria. Já a doutrina é conectada a uma palavra fundadora da autoridade, da qual retira sua força, mas mesmo assim tenta manter sua aparência de racionalidade por si. Ressaltamos que, quando Charaudeau faz essa conceituação, ele pensa principalmente nas grandes doutrinas que alimentam os discursos, como o “Comunismo”, o “Protestantismo” ou o “Catolicismo” e outros “-ismos”, que devem ser aceitos em bloco e não questionados. Aqui, queremos nos apropriar principalmente desta conceituação da doutrina como um saber de opinião que é maquiado como um saber de conhecimento, justamente por entender que é necessária uma crítica do suposto saber científico e teórico que alimenta a dita “ciência jurídica” da qual os doutrinadores falam, nos filiando assim a um pensamento crítico do Direito.

No Brasil, a teoria crítica do direito nos traz justamente esta perspectiva de análise de criticar constantemente o papel do discurso doutrinário e da “ciência jurídica” positivista. Luís Antônio Warat nos dá, dentre os objetivos desta linha de pensamento, “mostrar os mecanismos a partir dos quais a cultura jurídica converte-se em um conjunto fetichizado de discursos”, “denunciar como as funções políticas e ideológicas das concepções normativistas do Direito e do Estado encontram-se apoiadas na falaciosa separação do Direito e da Política [...]” e “rever as bases epistemológicas que comandam a produção tradicional da ciência do Direito” que acabam por “desvirtuar os conflitos sociais, apresentado-os como relações individuais harmonizáveis pelo Direito” (WARAT apud WOLKMER, 2008, p. 20).

86

Seguindo esta linha, a crítica da doutrina jurídica parte de algumas constatações. A primeira delas é a ideia de ciência jurídica. Ciência, como um modelo de sistema de pensamento teórico, pressupõe método científico, e resulta em uma determinada maneira de ler a realidade, partindo dela, através da utilização de um método. O Direito, enquanto campo, não se propõe a ser uma maneira de ler a realidade metodologicamente, e sim uma maneira de normatizar a realidade e a sociedade. Mas, se não se propõe às mesmas coisas que as ciências, tanto sociais como naturais, por que os autores do Direito se referem a uma “ciência jurídica”? Sabemos que, como bem colocado por Wolkmer no livro “Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico” (WOLKMER, 2008), a suposta cientificidade do Direito, e a maneira com que os juristas vêem o Direito no Brasil, se filia principalmente a uma tradição positivista, ao modelo Kelseniano, que pressupõe uma “teoria pura” do Direito, que o separe da política e das demais ciências.

O termo ciência jurídica é uma recorrência no pensamento jurídico nacional. Podemos pegar, como exemplo, o campo do processo civil. Na reforma processual civil que culminou no CPC de 1973, os autores da então chamada Escola Paulista de Processo, ao criticar o CPC de 1939, fundamentaram suas críticas no “método científico” que teria sido importado da Europa com a vinda do jurista italiano Enrico Túlio Liebman para o Brasil. Tal “concepção científica do Direito” iria resultar no Código de Processo Civil de 1973. Também na reforma processual de 1939, Francisco Campos, ministro da Justiça à época, fazia referência à “ciência do processo” que motivava a reforma processual (CAMPOS, 2001, p. 162)

A crítica à doutrina jurídica e ao discurso supostamente científico ou teórico (nos termos de Charaudeau) dela, nos ajuda a revelar como que o Direito, neste discurso supostamente técnico, esconde suas motivações ideológicas e políticas, atendendo aos objetivos da teoria crítica colocados por Warat acima. Uma investigação profunda da doutrina jurídica pode nos revelar que esta se filia a uma ideologia e uma doutrina própria, que é “maquiada”, nos termos do Charaudeau, como um discurso teórico.

Assim, nos filiamos a uma noção de Doutrina a partir da definição de Fernanda Duarte e Rafael Mario Iorio Filho, que, partindo também de uma teorização baseada na Análise Semiolinuística do Discurso, definem a doutrina como sendo

“sistema de pensamento, resultado de uma atividade discursiva que faz o papel de fundadora de um ideal jurídico referível à construção das opiniões”. (IORIO FILHO; DUARTE, 2010, p. 1858).

Desta maneira, a Doutrina jurídica se aproxima do sistema de pensamento doutrinário que conceituamos acima, sendo fundador de um ideal (de uma ideologia) jurídica referível à construção de opiniões, opiniões estas dos juristas sobre o próprio Direito e sobre a aplicação dele, que, sendo doutrinárias, se maquam com a aparência de cientificidade.

Esta noção do Direito como sendo uma ciência, acaba por se inserir naquilo que Warat vai chamar de “senso comum do jurista” (WARAT, 1993, p. 51), que nada mais é do que a ideologia, no sentido que Charaudeau dá, e que é o que dá ao jurista uma explicação totalizante do mundo, a partir da qual ele o interpreta. Acontece que, ao contrário do que se pode pensar, não é maldosamente que os juristas vêem seu próprio conhecimento como científico e técnico, uma vez que estes são, antes disso, ensinados na sua formação como juristas de que assim ele o é. Aprendemos constantemente nas faculdades de Direito a ver o conhecimento jurídico como sendo dotado de uma cientificidade e de uma técnica, que seria de alguma maneira desvincilhada da política e da ideologia. O Direito não seria ideológico, por que resultaria de uma técnica. E é assim que nós juristas somos preparados para aplicar o Direito.

Em síntese deste ponto, podemos também propor uma distinção entre o que seria reflexão conceitual e reflexão teórica. No campo jurídico é comum se referir à teoria enquanto uma abstração, sem relação direta com a realidade. Ou como um esquema de conceitos abstratos. Se buscarmos uma retificação dos nomes, veremos que quando falamos teoria, dentro do campo jurídico, estamos em regra falando de um esquema hipotético sobre, um discurso de legitimação/justificativa, que, no caso, pode ou não ter a ver com a realidade. Nos termos Charaudeau, como vimos acima, seria ou uma doutrina ou uma ideologia, que tentam fundar um ideal totalizante de compreensão da realidade.

Chamar isto de teoria gera uma confusão que atrapalha o diálogo com outros saberes, por não entendermos como eles operam, nos afastando assim de um caráter científico ou mesmo crítico. Pensando em Ciência, teoria é algo estritamente ligada à realidade, pois dela tem origem. Usando a definição de Karl Popper, teoria é um modelo explicativo para um fenômeno, proposto a partir da observação deste (2005). Para os casos que normalmente lidamos no Direito, podemos falar, numa linguagem mais direta, em conceito no lugar de teoria. É porque o que fazemos no Direito e chamamos

de teoria, em regra, é propor conceitos paridos de nossa cabeça, e não extraídos empiricamente de uma realidade já dada. Nós não lemos o mundo com o Direito, e sim normatizamos ele, ao encaixá-lo dentro de nossos conceitos para melhor instrumentalizá-lo em nossa prática como juristas. E é deste ponto que queremos partir ao propor nossa reflexão sobre o ensino jurídico.

### Uma aula padrão de Direito

Dentro deste cenário, pensemos agora como funciona esta preparação “para se aplicar o Direito”. Uma sala de aula regular de uma Faculdade de Direito possui uma dinâmica de aula que, normalmente, se dá da seguinte forma: o professor no início do curso irá indicar alguma bibliografia aos alunos, em geral dos autores que ele entende mais “completos”, dizendo que “estes são excelentes doutrinadores”. O tempo de aula é gasto em uma preleção - uma aula onde o professor diz os conteúdos, narrando-os. Uma boa aula, assim, é aquela onde o professor fala de maneira clara e o aluno consegue montar um bom caderno. Se a aula é, digamos, de Direito Penal e o assunto é “Teoria da Pena”, uma boa aula irá narrar quais são as teorias – as teorias absolutas, as teorias relativas, seus tipos e origens – de modo que o aluno, quando perguntado, saiba recitá-las. Se a aula é de Direito Civil e o assunto é Usucapião, uma boa aula será a narração dos tipos de usucapião – usucapião urbano, usucapião rural, procedimentos, requisitos – e o aluno, ao fim, deve ser capaz de repetir habilmente tudo aquilo que o professor disse.

88

E a interação professor-aluno, ou melhor, educador-educando? Esta é entrecortada por dúvidas: perguntas sobre o entendimento do conteúdo, daquilo que o professor disse, do conceito jurídico, da interpretação da lei. O professor tem o dever, se não de responder a pergunta porque detém o conhecimento, de elucidar quais autores o sabem, qual jurisprudência é cabível, qual lei seguir. Tal interação se baseia, para usar a expressão de Paulo Freire, em uma educação narradora<sup>3</sup>:

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em “vasilhas”, em recipientes a serem “enchidos” pelo educador. Quanto mais vá “enchendo” os recipientes com seus “depósitos”, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente “encher”, tanto melhores educandos serão.

Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante.

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. (FREIRE, 1987, posição 863)

3 Para um melhor diálogo das fontes que utilizamos para esta reflexão, para leitores mais atentos, devemos ressaltar que utilizamos, nesta segunda parte, o conceito de narração como colocado por Paulo Freire, e não o utilizado por Charaudeau em sua obra, uma vez que em o termo apresenta diferentes significados, em termos conceituais, para cada um dos dois autores.



É evidência de tal noção “bancária” o fato da memorização ser a principal competência a ser demonstrada pelo aluno quando é avaliado nas Faculdades de Direito e em concursos públicos: por provas onde, se objetivas, deve se ter profundo domínio da letra da lei; se discursiva, deve se ser capaz de discorrer-descrever diversas correntes e concepções de diferentes autores – chamados por nós doutrinadores.

Ora, é possível se questionar: mas o domínio da lei e do conhecimento dos autores não é necessário ao operador do Direito? Não é o domínio da técnica jurídica vital para que possamos atuar como advogados, juízes, analistas, professores?

Claro que sim! Mas se limitamos nosso aprendizado ao domínio de memória, nós deixamos de nos instrumentalizar para tornamo-nos instrumentos. O Direito, enquanto técnica, é sobretudo um sistema de regras, mas não somente: é um modo de fazer política, um conhecimento que ao mesmo tempo que delimita, estrutura e dá forma as nossas dinâmicas sociais. O Direito apresenta-se, por diversas vezes, como um discurso de legitimação da ação política. Um problema jurídico, muitas vezes, é muito mais que isso.

Tomemos como exemplo a condição das chamadas empregadas domésticas. Durante a graduação, numa aula de Direito do Trabalho, falávamos do Art. 7º da Constituição, que dispõe sobre direitos trabalhistas, regidos pelas Leis de Consolidação do Trabalho (CLT) de 1943. Tais direitos - jornada de 44 horas, pagamento de hora extra, adicional noturno, FGTS e seguro-desemprego – não eram estendidos às trabalhadoras domésticas<sup>4</sup>. Estas trabalhadoras – mulheres, em sua maioria, que encarnavam os resquícios de uma tradição servil brasileira<sup>5</sup> - cuidam de afazeres das casas das famílias de classe média num ofício cuja natureza familiar muitas vezes disfarça condições degradantes de trabalho.

Á época, tramitava no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 66/2012, a PEC das Domésticas. Tal proposta incluía as trabalhadoras domésticas no Art. 7º da CLT, isto é, equiparava-as com todos os outros trabalhadores que desde 1943 tinham aqueles direitos.

Com isso na cabeça, a dúvida que surgira era saber o porquê de esta desigualdade jurídica restar até hoje (à época, 2012), isto é, como os juristas, os doutrinadores de Direito do Trabalho justificavam tal exclusão.

Perguntei ao professor, qual o motivo, a justificativa para a exclusão das trabalhadoras domésticas dos direitos do Art. 7º. Ele disse “não entendi sua pergunta”. “Professor, eu quero saber o porquê dessa diferenciação”. Eis que sua resposta é que “isso não é um problema jurídico, essas discussões não são relevantes para o Direito. Vamos continuar a matéria”.

O professor, além de não responder a indagação, a desqualificou: a “discussão não é relevante”. Direito é a “matéria”, os comunicados, que ele deve continuar. A fala de meu professor, de que os porquês não são problemas jurídicos, revela a operação constante de neutralizar, tornar neutro o Direito, para lhe conferir um aspecto imparcial que

4 É vital que escrevamos trabalhadoras com a marca do feminino pois acreditamos que a questão de serem mulheres é relevante pra entendermos a opressão e a condição em que se encontram.

5 Sobre isso, ver esta interessantíssima produção, de Gabriel Bonis, Rodrigo Martins e Willian Vieira, disponível no portal Geledes. Disponível em: <http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/17874-os-servicais-do-brasil> Acesso em 2016/03/18

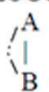
disfarça suas posições políticas. O equívoco de notar que as leis moldam dinâmicas sociais e regulam vidas reais é fácil: ele ignora que as leis são pensadas por pessoas formadas e atuantes no campo jurídico.

Dito de maneira mais analítica, explica Vladimir Luz que

Com efeito, a análise da dogmática jurídica tradicional, por seu caráter estritamente técnico-disciplinar, tende a concentrar-se apenas no estudo dos meios jurídicos de postulação, em sentido estrito, mormente sobre as formas processuais de atuação, descartando a possibilidade de uma problematização mais profunda acerca das interações criativas entre os demandantes, a legitimidade, o direito posto e a prática dos serviços legais utilizados. (LUZ, p. 20)

Nesta lógica, a comunicação professor aluno não é propriamente um diálogo, pois não se dá em reciprocidade, em igualdade e troca de aprendizado: é, ao contrário, hierárquica, de cima para baixo, em mão única. A diferença, desenha Paulo Freire, é que a educação narrativa, ao se basear em comunicados e memorização mecânica, opera um antidiálogo:

#### <sup>7</sup> ANTIDIÁLOGO

Relação de "simpatia" quebrada. 

MATRIZ — Desamoroso, inumilde, desesperançoso, sem fé, sem confiança, acritico.

(FREIRE, 1967 p. 107)

O que propomos, então, é pensar que esta dinâmica de sala de aula tem ligação direta com que o profissional do Direito, em seu atuar, se aliene das conseqüências dos atos jurídicos que performa: sendo apenas letra da lei e ciência fria, o Direito se torna um instrumento oco da política – política da qual o operador-estudante de Direito se vê irresponsável, alienado, pois foge a esfera do jurídico;

Na visão "bancária" da educação, o "saber" é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro. O educador, que aliena a ignorância, se mantém em posições fixas, invariáveis. Será sempre o que sabe, enquanto os educandos serão sempre os que não sabem. A rigidez destas posições nega a educação e o conhecimento como processos de busca. (FREIRE, 1987, posição 872)

Mas se pensarmos o conhecimento jurídico como processo de busca, este busca o que?

## Repensando Educação Jurídica

Quanto à Educação, retomando os conceitos trabalhados na parte inicial, entendemos que a maneira com que a Educação Jurídica acaba por esconder as ideologias por trás do fazer jurídico. Chegamos, assim, na mesma linha de raciocínio que permeia todo o projeto intelectual de Paulo Freire. O educador nos mostra, ao longo de toda sua obra, que uma educação supostamente neutra e técnica, muitas vezes vêm a esconder uma ideologia e que, mesmo que não intencionalmente, acabam por servir a uma determinada agenda política. O mesmo se dá com a educação jurídica que, entendemos, é responsável por profundos prejuízos sociais.

Uma vez que o jurista formado se vê como detentor de um saber dito eminentemente 'técnico e científico', aplica-o desta maneira. Não vê no seu conhecimento uma doxa (uma doutrina ou ideologia), uma mera opinião que deve ser constantemente criticada e reconstruída, mas sim uma episteme, um verdadeiro conhecimento aos quais os não detentores deste saber devem se submeter e se adequar. Normatiza então o mundo dentro da gramática jurídica que aprendeu na Faculdade de Direito, não entendendo que aqueles que estão "fora dos muros" desta faculdade têm uma própria gramática e seus próprios referenciais de entendimento sobre o mundo. Referenciais estes que não estão hierarquicamente inferiores que a doxa do jurista.

Daí, os Juristas vêem os conflitos sociais e seus complexos agentes, como sendo simples problemas e conflitos ("lides") a serem resolvidos, incidindo sobre eles a faca da ciência jurídica, à maneira como um cientista que se depara com uma situação natural procura minimizar seus danos, agindo sobre. Isto seria um problema menor, se não fosse o grande poder com o qual os operadores do Direito acabam sendo investidos, pelas funções sociais que nossa organização do Estado os direcionam.

É neste ponto, que julgamos que as reflexões trazidas por Paulo Freire no texto "Comunicação ou Extensão?" Se tornam essenciais para a reflexão acerca da atuação do jurista. Para uma melhor efetivação da relação entre juristas e sociedade, entendemos que é necessário os juristas se vejam como detentores de uma determinada visão de mundo, e mais do que isso, uma determinada visão dos conflitos sociais, da atuação do Estado e do Poder, e dos problemas do jurisdicionado, que é determinada pela ideologia e pela doutrina que perpassam toda a sua formação.

Neste sentido, a crítica da noção de ciência jurídica é muito necessária, para que o jurista veja não só o seu conhecimento como sendo um dos conhecimentos possíveis, mas também para que possa ver as implicações ideológicas de seus atos e da aplicação dos métodos jurídicos, uma vez que é difícil realmente considerar o direito uma ciência, possibilitando assim que o jurista atue "além do Direito". Não quer dizer que deva deixar o Direito de lado, mas sim que deve entender a sua prática jurídica como sendo também eminentemente política, uma vez que lida com os poderes que só os operadores do Direito têm.

E a crítica da auto-compreensão do jurista como um não-cientista e não-técnico, e sim como detentor de um saber normatizador da sociedade, também se faz necessária para o melhor diálogo entre o "mundo jurídico" e o "não-jurídico". Entendo o campo jurídico, dentro de uma perspectiva semiolinguística, como uma comunidade discursiva predominantemente fechada. Isto basicamente quer dizer que os juristas

formam um grupo de produtores de textos específicos, que são basicamente acessíveis apenas aos seus membros, uma vez que utilizam de uma linguagem própria que não se preocupa em ser esclarecedora para aqueles que estão fora da comunidade (ALMEIDA; ALMEIDA, 2015, p. 203). Esta visão fechada, linguisticamente e teoricamente, do Direito sobre si mesmo, resulta “num saber que provocando conotativamente a opacidade das relações sociais, afasta os juristas da compreensão do papel do direito e do seu conhecimento na sociedade” (WARAT, 1993, p. 10), por fazer com que o Jurista se entenda como detentor superior de uma técnica e de um poder de normatizar a sociedade.

Voltando a Paulo Freire, vemos que em seu texto o agrônomo deve compartilhar de um respeito e de uma solidariedade igualitária entre os seus saberes, técnicos e científicos, e as visões de mundo que os agricultores populares possuem. Tanto para aprender e trocar conhecimento com eles, como para melhor efetivar a comunicação de seus conhecimentos.

Da mesma maneira, é necessário ao jurista entender que os não-juristas não são tabulas rasas ignorantes, esperando para ser iluminadas pelo seu saber técnico, conduzidas na luta por direitos pelos seus advogados e representantes legais, e esperando as decisões dos juízes (sendo este o sentido de jurisdicionados, como sujeitos passivos da jurisdição). Muito pelo contrário, cada sujeito não-jurista já teve suas próprias experiências com o mundo jurídico, com o Direito, com sentimentos de justiça e meio de lidar com conflitos, com o poder estatal; já se envolveu em processos; já questionou uma prática abusiva de um contrato de adesão; já se sentiu lesado em seu direito; já apanhou da polícia; já teve suas mercadorias confiscadas ou assinou um contrato de aluguel. Assim, toda pessoa na sociedade tem determinadas visões acerca do Direito, e uma vez que o jurista vai a ele comunicar-lhe um saber jurídico, este saber não será absorvido tal qual foi comunicado, mas sim será absorvido por toda uma gramática própria relativa às suas vivências, ao seu conhecimento, a sua ideologias, às doutrinas que segue; ou seja, a sua visão totalizante de mundo.

Neste sentido, consideramos novamente relevante pensar no âmbito das construções do discurso, da maneira com que a análise semiolinguística do discurso vai pensá-lo. Podemos pensar o discurso como sendo

Todo ato de linguagem resulta de um jogo entre o implícito e o explícito e, por isso: (i) vai nascer de circunstâncias de discurso específicas; (ii) vai se realizar no ponto de encontro dos processos de produção e de interpretação; (iii) será encenado por duas entidades, desdobradas em sujeito de fala e sujeito agente. (CHARAUDEAU, 2008, p. 52)

Sem nos aprofundarmos muito nesta teoria, temos que destacar que o discurso (pensando aqui no discurso jurídico para aqueles que estão fora deste campo) possui elementos que estão implícitos e explícitos, e que são fabricados em condições específicas, sendo encenados pelos agentes. Estes agentes, no ato de fala, se desdobram em um sujeito real, que é aquele quem emite o discurso, e um sujeito de fala, uma imagem criada por este enunciador no ato do discurso. Da mesma maneira, este enunciador irá supor quem é o seu interlocutor, e a partir daí fabricar o discurso.

Assim, entendemos que uma boa comunicação do Direito (isto é, uma transmissão) passa por 1) entender o Direito como um saber não científico, e não necessariamente superior a outras maneiras de conceber a realidade, não devendo ser dado como um fato em si, mas sim como um construção determinada que atente a agendas específicas; 2) entender que o discurso jurídico é fabricado dentro de circunstâncias específicas, não necessariamente compartilhadas pelos diversos interlocutores que dialogam com os juristas; 3) Entender nos não-juristas seres autônomos e que tem sua própria visão, não inferior, dos fatos sociais, e comunicar os saberes jurídicos baseado na visão que eles possuem 4) Tomando como base para tudo isto, ver nos próprios discursos jurídicos seu caráter ideológico, e portanto ver na prática jurídica uma ideologia oculta na cientificidade que os juristas supõem, que se relaciona potencialmente com o exercício do poder; 5) por fim, uma vez que o direito faça uma constante auto-crítica, e seja capaz de dialogar com o que está fora de seu campo, ver em si mesmo um saber que, por não ser científico, é potencialmente transformador.

### **Uma aula enquanto processo de busca**

Como podemos pensar esta boa transmissão que propomos em uma dinâmica de sala de aula? Voltemos ao exemplo do início, de uma aula de Direito Penal. Na aula, fala um professor sobre da Teoria da Pena. Diz o professor que, conforme a Teoria da Prevenção Geral Negativa, a pena é uma coação psicológica para evitar que, por medo da punição (BITENCOURT, 2012), deixem de cometer crimes. Tal “Teoria”, defendida por Feurbach em seu livro de 1832 nos diz que temos então que continuar punindo se quisermos diminuir a delinquência.

A realidade carcerária, no Brasil e no mundo, faz difícil crer que tal “teoria” explica o fenômeno da criminalidade hoje, se é que algum dia descreveu. É imperativo que, ao falar dela, o professor questione seus alunos: isso é real? Qual sua opinião sobre? Temos evidências que corroborem estas ideias? Quais? Onde achá-las? Apenas assim poderemos suplantarmos o pensamento mágico<sup>6</sup>, que crê nas formas simples de explicação, no silogismo apressado. (FREIRE, 1983)

A busca pela realidade viva do educando, no processo de instrumentalização, é chave para que este se reconheça como pessoa capaz não só de entender, mas questionar e criar suas reflexões da realidade. Instrumentalizar, aqui, ganha outro significado: é dar instrumentos, não torná-los instrumentos.

Uma reflexão coletiva em sala, sobre as questões da Teoria da Pena, pode se dar também quando falamos de qualquer outro tema jurídico. O direito de propriedade, no Brasil, é absoluto? Mais que ‘sim’ ou ‘não’: porquê? O que a “função social da propriedade”, em nossa Constituição permite que façamos quando formos juizes a julgar, advogados a peticionar?

---

6 Por pensamento mágico Paulo Freire quer apontar para “formas ingênuas de captação da realidade objetiva; estamos em face de formas desarmadas de conhecimento pré-científico” (FREIRE, 1967, 283). Seria, pois uma ação que, pautada numa opinião rasa sobre a realidade, ignora que a tua ação se insere um mundo e o afeta, isto é: refletir sobre a própria colocação no pensar: “Impõe-se que, em lugar da simples “doxa” em torno da ação que desenvolvemos, alcancemos o “logos” de nossa ação. Isso é tarefa específica da reflexão filosófica” (FREIRE, 1967, 371).

Para que possamos trazer estas reflexões, a “metodologia” de ensino há de ser aquela que promove diálogo – o diálogo verdadeiro, que parte de uma premissa de horizontalidade e afetação entre educador e aluno, em busca de respostas para perguntas difíceis. Este fazer não deve se configurar numa metodologia rígida: é pensar a sala de aula como um espaço de aprendizado e de construção de um saber provisório –que, ainda que precariedade, permite mais liberdade que as formas estereis de memorização da narrativa doutrinária.

No entanto, dialogar é diferente de falar. É comum que aulas em círculo terminem em enfadonhas conotações de causos: monólogos coletivos, onde uma fala sucede a outro em uma associação que segue, mas que não ouve o outro e – a partir do que ele disse – se propõe a pensar com ele. É comum em aulas de Direito o quase-diálogo: sentamos em roda, promove-se o debate, mas as troca mútua entre os falantes é inexistente. Um aluno fala de seu estágio, o outro também, o outro fala de sua família. Mas cada fala, ao invés de usar a vida e a biografia como potência pra tencionar o conhecimento, é, ao contrário, apenas exemplo que, ao se repetir, reforça o senso comum.

A prática do diálogo em sala é árdua e difícil para o professor-educador: questionar o senso comum de si e do educando gera conflito, pois irá colocar em conflito as percepções de mundo de ambos em direção ao desconhecido. Depende do educador, figura de poder simbólico e estrutural investido, a intervenção no timing correto para que o conflito que surge da crítica fomentar um aprendizado, ao invés de uma peleja. Como poderá o professor fazê-lo?

94

A pergunta franca, a dúvida e a honestidade são aqui parceiras desta proposta. Pois não sabemos a resposta da pergunta. Não sabemos como o dialogo se dá em sala, nem como o professor pode partir de uma aula bancária para o cenário do ensinar que afeta, isto é, do afeto e da sensibilização. A proposta do diálogo, pra nós, não é uma resposta, mas um começo a se pensar como transformar o ensino jurídico e, por conseguinte, o Direito e nossa sociedade.

O que se pretende com o diálogo, em qualquer hipótese (seja em torno de um conhecimento científico e técnico, seja de um conhecimento “experencial”), é a problematização do próprio conhecimento em sua indiscutível reação com a realidade concreta na qual se gera e sôbre a qual incide, para melhor compreendê-la, explicá-la, transformá-la. (FREIRE, 1983, p. 34)

Falar de Direito, aqui, é falar de coisas de nosso cotidiano: ter a vida real como foco, mas a postura de olhá-la, mirá-la é a partir de uma reflexão crítica, que enxergue os nuances do Direito – ao mesmo tempo como discurso que legitima o agir e como técnica que molda o viver social. Tal postura precisa assumir, assim, que o professor não sabe “mais” que o aluno: sabe diferente e por isso, pela existência da diferença, que ambos podem trocar conhecimento, afetando-se mutuamente. Por, isso, a horizontalidade é pressuposto do real diálogo:

<sup>6</sup> A com B = DIÁLOGO/comunicação/intercomunicação

Relação de “simpatia” entre os pólos, em busca de algo.  
Matriz: Amor, humildade, esperança, fé, confiança, criticidade.

(FREIRE, 1967 p. 107)

A relação de horizontalidade, que aqui é nada mais que uma igualdade manifesta no falar e ouvir entre professor e aluno, não significa que esse perdeu sua autoridade: ao contrário, é autoridade do professor enquanto cuidador do processo pedagógico que permite que a liberdade em sala de aula exista (FREIRE, 1996). Liberdade que, por ter o aprendizado como objetivo, se engaja livremente nas tensões que assuntos polêmicos – especialmente no Direito – exigem, sem esquecer que o conflito faz parte do processo educativo.

A noção de “tema gerador” proposta por Paulo Freire em sua Pedagogia do Oprimido (FREIRE, 1987) pode ser uma modo muito rico de se incorporar a reflexão crítica nas aulas de Direito. Ao invés de iniciar uma conversa com uma narrativa – que parte do princípio que os alunos precisam ser “apresentados” ao tema – podemos entender que o aluno já foi apresentado ao tema: suas experiências de vida e vivências, especialmente em uma democracia, devem ser relevantes ao processo educativo. Incorporar a vida dos educandos em sala de aula é indispensável para que possam apreender o Direito de forma crítica.

A proposta do tema gerador, aqui, será feita assim de forma vaga: é proposital. Queremos uma leitura direta de Paulo Freire, que possa instigar a pensar várias questões. Por isso, pulamos ao fim.

### **Educação não é treinamento**

Entender o Direito como Ciência<sup>7</sup> traz, por vezes, a falsa noção que este é neutro, objetivo, técnico. A falácia que segue é pensar que, sendo o Direito Ciência, seu domínio se dá por instrumentos: tecniciza-se a prática jurídica, e educação jurídica torna-se sinônimo de treinamento técnico, como se estivéssemos a aprender a manobrar um grande equipamento chamado Justiça, cujo o funcionamento se dá por regras claras, objetivas, científicas. A assistência jurídica, ajudar as pessoas com o conhecimento jurídico, é o mesmo que assistência técnica.

A assistência técnica, que é indispensável, qualquer que seja o seu domínio, só é válida na medida em que o seu programa, nascendo da pesquisa do “tema gerador” do povo, vá mais além do puro treinamento técnico. A capacitação técnica é mais do que o treinamento, porque é busca de conhecimento, é apropriação de procedimentos. Não pode nunca reduzir-se ao adestramento, pois que a capacitação só se verifica no

<sup>7</sup> Ver nota 1, ao início.

domínio do humano. O homem, como antes afirmamos, ao contrário do animal, cuja atividade é êle próprio, é capaz de exercer um ato de reflexão, não sòmente sòbre si mesmo, mas sòbre a sua atividade, que se encontra separada dêle, como separado dêle se acha o produto de sua atividade. (FREIRE, 1983, p. 61).

Acredito que a Justiça, longe de ser uma máquina, é escrita em minúscula: uma justiça cotidiana, viva, que está ligada aos nossos sentimentos, de justo/injusto, certo/errado: sentimentos que não podem ser alienados de nosso agir, sob o risco de destruirmo-nos como comunidade política. Este ensaio, de fim inconclusivo, é uma provocação inicial para um novo agir no ensino jurídico.

## Referências

ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de, Almeida; Matheus Guarino Sant'Anna Lima de. **Reflexões teórico-metodológicas para o estudo da utilização de categorias relacionadas à raça na doutrina jurídica brasileira**. In: Direito, Pesquisa e Inovação: Estudos em Homenagem ao Professor Maurício Jorge Pereira de Mota. 1 ed. Juiz de Fora : Editar, 2015, p. 191-206.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral, 1/Cezar Roberto Bittencourt** – 17ed. São Paulo: Saraiva: 2012

BONIS, Gabriel; MARTINS, Rodrigo; VIEIRA, Willian. **Os serviços do Brasil**, publicado em Quarta, 03 Abril 2013, no Portal Geledes. Disponível em: <http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/17874-os-servicais-do-brasil> Acesso em 2016/03/18

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001a

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

\_\_\_\_\_. **Linguagem e discurso: modos de organização**. Coord. da equipe de tradução: Angela M. S. Corrêa e Ida Lúcia Machado. São Paulo: Contexto, 2008.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1967

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1983

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1987

IORIO FILHO, Rafael Mario. DUARTE, Fernanda. **Por uma gramática das decisões judiciais**. ANAIS do Conselho Nacional de Pós-graduação em Direito, Fortaleza XIX Encontro, 2010.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008

POPPER, Karl. **The Logic of Scientific Discovery**. London and New York: Taylor and Francis Library, 2005

WARAT, Luís Alberto. **O senso comum teórico dos juristas**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.) – Introdução crítica do direito – série o direito achado na rua – 4 ed., Brasília: Editora da UnB, 1993.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 6ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.



# CARTA SOBRE A PRÁXIS DE ENSINAR/APRENDER/ TRANSFORMAR – PARA SUPERAR O “EU” E O “OUTRO” DA EDUCAÇÃO POPULAR, DA EXTENSÃO POPULAR E DA ACESSORIA JURÍDICA POPULAR<sup>1</sup>

LETTER ABOUT TEACHING OF PRAXIS/LEARN/TRANSFORM  
TO OVERCOME THE “I” AND THE “OTHER” OF POPULAR EDUCATION,  
POPULAR EXTENSION AND ADVOCACY

**Resumo:** O presente trabalho é um ensaio em formato de carta filosófica. Sua elaboração se dá a partir da pergunta “quem são o ‘eu’ e o ‘outro’ da ‘Extensão Popular’, da ‘Educação Popular’ e da ‘Assessoria Jurídica Popular?’”. Para responder a esta indagação, são invocadas formulações teóricas de pensadores como Paulo Freire, Boaventura de Sousa Santos, Joaquín Herrera Flores e Enrique Dussel. Com base em categorias produzidas por estes, bem assim na experiência constituída na práxis de seu autor em torno dos três temas que circundam o trabalho, são analisadas e construídas análises e compreensões possíveis sobre a “Extensão Popular”, a “Educação Popular” e a “Assessoria Jurídica Popular”, seu papel para a produção científica e de conhecimentos, por fim, para a relação da universidade com grupos organizados e/ou Movimentos Sociais. **Palavras-chave:** sujeitos da Extensão Popular, da Educação Popular e da Assessoria Jurídica Popular; novos modos de produção de conhecimentos e da universidade; Extensão Popular, da Educação Popular e da Assessoria Jurídica Popular

97

**Abstract:** This paper is an essay in philosophical letter format. Its preparation starts from the question “Who are the ‘I’ and the ‘other’ of ‘Popular Extension’, ‘Popular Education’ and ‘Advocacy?’” In attempt to answer this question, theoretical formulations of philosophers such as Paulo Freire, Boaventura de Sousa Santos, Joaquín Herrera Flores and Enrique Dussel are invoked. Based on categories produced by them, as well as the experience made in the praxis of its author on the three themes that surround the work, we provide analyses and possible insights into the “Popular Extension”, “Popular Education” and “Advocacy”, its role in scientific production and knowledge and, finally, to the relationship between the university and organized groups and/or Social Movements. **Keywords:** subjects of Popular Extension, Popular Education and Legal Popular Consultant; new production modes of knowledge and of university; Popular Extension, Popular Education and Advocacy

## Primeiras palavras...

Existenciar a Extensão Universitária me levou à militância em Direitos Humanos, à Advocacia Popular e, com os conhecimentos que fui adquirindo ao longo dessas atividades, especialmente sobre Educação Popular e a Defesa de Direitos aliada à luta por Justiça Social, para o Mestrado, para o Doutorado e para o Magistério no Curso de Direito.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 1 (Assessoria Jurídica, Educação Jurídica e Educação Popular) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

No contato com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que, com sua presença pedagógica e construções cognitivas, me permitem aprofundar aprendizagens constituídas em Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) e nos diálogos mantidos na Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU), uma pergunta se apresenta, toma corpo e, aos poucos, assume a condição de mola propulsora de todas as posteriores vivências que me formam enquanto ser-no-mundo: quem são o “eu” e o “outro” da Educação Popular, da Extensão Popular e da Assessoria Jurídica Popular? É essa pergunta que, consciente ou inconscientemente, vai me fazendo entender que cada um e cada uma se reconhece sujeito reconhecendo os sujeitos ético-políticos com os quais atua, enquanto os abraça<sup>2</sup> e os percebe em luta. Em outras palavras, na co-vivência da transformação, passo a intuir que, sem entender quem são os sujeitos que se realizam ao realizar uma Pedagogia da Libertação ou uma Pedagogia do Oprimido, tal qual é possível chamar a construção de conhecimento que se dá em Educação e em Extensão Populares inspiradas no método Paulo Freire (1998), talvez estas experiências pedagógicas se desnaturem e, com isso, percam o seu propósito e suas condições de existência.

De volta à indagação, agora, provocado mais uma vez pela Extensão Popular, pela Educação Popular e pela Assessoria Jurídica Universitária Popular, reinstalo conscientemente a pergunta impulsionadora e me lanço ao exercício de respondê-la. Opto pela escrita em formato de carta porque inicialmente penso que, nas cartas, está presente um duplo elemento: ao tempo que podem ser um instrumento de produção cognitiva, são também um meio de comunicação. Nisso reside a possibilidade de, por cartas, informarem-se descobertas, entrelaçarem-se pensamentos, produzirem-se trocas de compreensões, colocarem-se ideias à prova e construir-se acordos, discordâncias propulsoras de novas ideias e/ou de aprofundamento e de consolidação de conhecimentos já dispostos, percepções de elementos teóricos não analisados, além de desenvolver e reforçar argumentos, o que sempre se faz no contato com o outro.

Com essas características, é possível que as cartas assumam a forma de produção cognitiva em diálogo. Mais do que comunicar, parecem uma forma de se comunicar que mescla razão<sup>3</sup> e sensibilidade. Neste aspecto, permite produzir uma comunicação

2 No dicionário, a palavra abraço é sinônimo de compreensão, exatamente o que vivo enquanto estou com sujeitos em luta, disposto a construir com eles e elas a experiência de constatar e de mudar o mundo.

3 Não falo, decerto, de uma racionalidade instrumental exclusivamente, com sua pretensão de pureza, de desligamento abstrato do mundo de que faz parte, ainda que se diga o contrário. Se por um lado as cartas parecem um modo intimista, introspectivo, mais próximo do que formas mais fechadas de produção teórica propagam como expressão de “sensibilidade”, colocando mais ênfase nesse aspecto para negar suas racionalidades (aqui, falo da razão moral-prática e da razão estético-expressiva, invocadas por Boaventura de Sousa Santos (2001) para enfrentar a redução na complexidade cognitiva provocada pela sobreposição da razão instrumental sobre outras formas de compreender), por outro, não se pode negar que as cartas, como as obras de arte, que não deixam de ser produções conscientes, fazem-se tentando supor a reação e a compreensão de alguém. Enquanto vai sendo desenhada, absorve o que se pode imaginar quanto ao olhar, aos gestos, à sensação de quem a recebe, como receberá os argumentos, que outras ideias poderá ter, que discordâncias e que acordos poderão se fazer. Ou seja, o escritor ou a escritora vivencia antecipadamente o suposto resultado da carta. Antecipa-se ao que, de fato, ocorrerá (que não está sob seu controle) para realizar um pensamento e uma maneira de estar no mundo por meio da escrita, saboreando as emoções presentes naquele exercício imaginativo e nos componentes do seu imaginário. Aciona, antes em seu “eu”, enquanto cria, a partir do que (re)conhece ou supõe (re)conhecer do destinatário ou destinatária, o diálogo que poderá ou deverá surgir quando da comunicação estabelecida. E, para fazer isso, embora não afaste a razão instrumental, promove um processo que produz e se produz de três formas de racionalidade: a moral-prática, a estético-expressiva e, também, a instrumental, sem se manter adstrito a qualquer delas. Isto é, no

muitas vezes intimista, que se faz pensando no outro e na relação que este possui consigo mesmo ou consigo mesma. Imagina-se o seu olhar, a sensação de recebê-la e de tomar contato com o seu conteúdo. Na carta, considero haver uma subjetividade que, à distância, se comunica com um “eu imaginado”, que é ao mesmo tempo um “eu concreto”, ou seja, um “eu” de quem se conhece ou se acredita conhecer algo, embora nunca se possa fazer compreender completamente (talvez, nem o sujeito que escreve nunca consiga ter completa compreensão de si). É nessa complexa forma de interação senso-racional que pode se constituir uma forma de se comunicar o sentimento fazendo-se imaginar e sentir pela imaginação, mas também que se estabelecem as circunstâncias para criar laços reais entre pessoas, entre pessoas e uma realidade, entre pessoas entre si e seus propósitos comuns, incluindo-se nestes a vontade de transformação. Em outras palavras, ao tempo que se imagina o outro e se antecipa a compreensão que se quer ver produzir, também é possível que se construam as condições para aprender junto, seja diante da incongruência ou da concordância. No mínimo, quem sabe possa afirmar que se aprende mais de alguém, a lidar com essa pessoa, a estabelecer conexões com ela. E, quanto mais se comunica, mais se aprende.

Além disso, se atuam para a produção de ideias em diálogo, as cartas revelam conhecimentos que, na experiência conjunta, não têm caráter definitivo<sup>4</sup>. Decerto, jogam

---

processo dialógico, reúne-se a consciência prática, aqui constituída como a forma de pensar a realidade a partir de dados concretos do cotidiano, com a consciência sensível, que se constitui enquanto se vivencia a realidade, como compreensão que se faz, se enraíza e se reelabora enquanto o sujeito atua no mundo para produzir, reproduzir e desenvolver a sua existência. Elaborar-se inseparadamente à vivência dos fatos, pela emoção, pelo prazer, pela paixão e pelos sentidos que os fatos concretos vão ganhando, pelas explicações que vão surgindo e se transformando em instrumentos para pensar, prever, imaginar e antecipar uma nova realidade. Importante ressaltar, as expectativas quanto a compreensões comunicadas, bem assim o anseio de antever e controlar as reações, os argumentos, o modo de pensar de quem as recebe, estão presentes também em quaisquer outras formas de produzir ciência. A diferença está em que, se, de alguma forma, a comunicação de sentimento e pelo sentimento, que faz imaginar e sente pela imaginação, aparentemente mais explícita na carta, cria a igual tentativa de previsibilidade e de domínio de como se dará o pensamento de quem a recebe frente ao comunicado, ao produzirem cartas, é possível que os sujeitos se munam de uma razão distinta da racionalidade dominadora, portanto, uma razão compreensiva, de que nunca será possível controlar todas as reações e todas as ideias que se produzirão a partir da comunicação estabelecida. De alguma forma, existe a crença de que, mesmo dentro de certa moldura de expectativa, dê-se a surpresa de uma reação inesperada, mais além do até então comunicado. A depender da intenção, digo, com o propósito ordinário de formar e/ou de aperfeiçoar laços, para quem envia a carta, a reação de quem a recebe, no mínimo, não pode ser a indiferença ou a negação imediata da discordância ou da concordância com o uso de expressões que abandonam o argumento e interrompem as trocas. Espera-se, pelo menos, um ato que dê seguimento à comunicação e, com isso, o surgimento de novas expectativas. Por exemplo, sem medo de que me achem antiquado (na atualidade, pode ser que se espere um “e-mail de amor”, uma “cutucada de amor”, “cartões virtuais”, “flores virtuais”. Eu ainda prefiro as cartas de amor, ridículas, compreendendo que, como dizia Fernando Pessoa, só quem nunca escreveu cartas de amor, seja pelo meio que for, é que é ridículo), quando se envia uma carta de amor, o remetente ou a remetente supõe a surpresa, cria antecipadamente a imagem de quem deva recebê-la no ato de leitura, seu olhar, seus gestos e certa correspondência, ao menos, no que concerne a produzir uma reação. É certo que há uma preferência pela resposta imediatamente positiva, porém, se esta não vier, que a comunicação estabelecida seja um meio para que se abram as possibilidades de, no encontro, ao seguirem-se os pronunciamentos de expectativas, estas vão se satisfazendo e se recriando em direção a uma correspondência mútua e cada vez mais significativa para quem nela esteja envolvido ou envolvida. Efetivamente, ninguém parece esperar como resposta a uma carta de amor uma frase como: “você é idiota!”. Mais ainda quando esta deva criar as condições para um primeiro encontro. Se vier algo como isso, sem sensibilidade para perceber novos elementos capazes de restabelecer a comunicação, o contato estará definitivamente interrompido. Porém, se houver uma insistência inconsequente, o efeito pretendido também não será alcançado.

4 Isso não quer dizer relativismo. Não acredito que tudo é possível, portanto, relativo. Tomo como balizador para o conhecimento o critério de libertação, ou seja, a análise de que o que se produz é capaz de impedir

ambos “eus” em um espaço precário que, igualmente, evidencia a historicidade e a contingência que se dá pela suposta, mas não-totalmente previsível, reação. Lança-se a ideia, espera-se, busca-se, imagina-se, mesmo enquanto se escreve, mas nunca se pode controlar de todo a resposta. Há uma previsibilidade temática que vai guiando o caminho do diálogo sem que isso seja um impedimento a que novos temas, novas abordagens, deem-se no decorrer das trocas. Afinal, não se pode falar de elefantes e ter como reação um debate sobre a pelagem dos tigres. Para abordar isso, é mais provável que será preciso passar pelos elefantes. Ao menos, tangenciar o tema inicial.

Com essas explicações, não pretendo escrever uma carta sobre como se fazer uma carta, sobre a importância e a filosofia das cartas. Mas também, não pretendo escrever uma carta nos seus moldes comuns, talvez, porque ainda esteja preso a uma estética que me impede de contar histórias filosoficamente. Aqui, apenas apresento pontos de partida para estabelecer contato com o que, por meio de uma experiência prático-teórica, essa relação entre o “eu” e o “outro” vai se fundindo no complexo processo educacional constituído no fazer de anos dedicados à Extensão. Parece ser esse igualmente o propósito de uma carta, contar o que se viu, o que se ouviu, o que se viveu. Compartilhar as nuances da existência e sistematizar compreensões-resultado-de-um-vivenciar que podem e devem ser anunciadas em diálogo, em co-respondência<sup>5</sup>, ou seja, em co-responsabilidade pelo que, mais além de um conhecimento trazido por quem o anuncia e o vê replicado, se re-produz e se re-faz em contato dialético-dialógico como conhecimento novo.

100

A carta, por meio de que me comunico filosoficamente, é, por assim dizer, uma metáfora. Todo o tempo que penso em como falar aqui sobre Educação, especialmente

sobre Educação Popular, Extensão Popular e Assessoria Jurídica Popular desenvolvida no meio universitário, que é expressão da segunda e tem como seu principal método a primeira, lembro da carta. Talvez, em alguns momentos, tenha me repetido nos argumentos, todavia, nesse instante, não vejo nada mais complexo para explicitar o que penso e como considero o fazer educacional do que a carta. Ela pode ser tão reveladora de uma práxis como a própria práxis da Educação, ao menos, de uma Educação Autêntica, Libertadora. Esta se faz como forma de conhecer, de deixar-se conhecer, com efeito,

---

a exploração e a opressão humanas, ou no dizer de Enrique Dussel, de produzir, reproduzir e desenvolver a vida com dignidade.

<sup>5</sup> Uso a palavra “co-respondência” porque suponho ser ela melhor para explanar a ideia de correspondência mútua, de conexão e cooperação na elaboração de respostas-saberes que desembocarão no que chamo de conhecimento novo ou de um conhecimento mais além das compreensões trazidas em separado por cada integrante do processo de comunicação por carta. Ademais disso, a palavra “co-respondência” expressa a ideia de estar sendo formado e em constante renovação um enlace; de haver uma assimilação e uma retribuição dos gestos emitente e receptivo de que depende o diálogo. Neste aspecto, o termo “co-responder”, toma a forma de aceitar e retribuir no mesmo ato complexo, de dizer junto, de “com-dizer”, de formar uma inter-relação, bem como a de partilha de responsabilidades pelo encontro concordante e conflitivo de compreensões, por sua manutenção, por sua renovação e por seus resultados cognitivos. Importante frisar ainda que para compreender o que chamo de conhecimento, não considero apropriado separar aqui conhecimento de saber, como parece fazer a ciência tradicional. Esta classifica os saberes como conhecimentos de segunda linha porque, em tese, expressam o senso comum popular. Para mim, em acordo com o que dizem Thomas Khuhn (2006), Pierre Bourdieu (2002; 2004), Luiz Alberto Warat (2002), Boaventura de Sousa Santos (2001; 2007), cada um, é verdade, a partir de uma vertente teórica diferenciada, a ciência também é expressão de um senso comum, de uma forma de pensar que se reproduz por inúmeros mecanismos internos de controle, tais como regras explícitas e não-explícitas, incluindo-se aquelas que podem ser deduzidas da prática de elaboração científica.

de emergir sujeitos que, em conjunto, criam as condições para produzir novas ideias. A Educação Libertadora, como nas cartas em que se busca um diálogo autêntico, revela um processo de aprendizagem que se dá mutuamente. Nela, não há um sujeito e um assujeitado, que se faz “outro” para revelar o próprio sujeito.

Chego a esta conclusão enquanto vivencio encontros, momentos de aprendizagem e de interação que me permitem recriar os significados de experiências anteriores de vida e os modos de pensar que delas decorrem. Isso coincide exatamente com as semanas posteriores a minha estada no deserto do Atacama (Chile) e no sudoeste desértico da Bolívia, quando começo a depurar os efeitos (muitos deles serão impossíveis de compreender), do que vi, ouvi, senti, pensei, do que experimentei em contato com os sujeitos daqueles lugares portanto.

É importante, para que fique claro, que, nos momentos iniciais, quando começo a me envolver, me cobrir e me encharcar da viagem, estou povoado da pergunta que, por intermédio do Projeto Motyrum da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mais uma vez, tenho que enfrentar: “quem são o “eu” e o “outro” da Extensão?” – esse mesmo “eu” e esse mesmo “outro” que, em tese, deveria estar presente na Educação e na Assessoria Jurídica Populares. Pensando nessa indagação, baseada na premissa de que existem um “eu” e um “outro” nestes processos pedagógicos, passo toda a viagem, também a viagem mental a que me dou e me doo quando saio do lugar sobre o que tenho os olhos acostumados para experimentar sabores distintos e encontrar gentes. Imerso em realidades diversas das que vivo no cotidiano, com companhias que vão surgindo no caminho, dão-se aos poucos as condições para entender, semanas depois, que minha visão anterior de alteridade ou de “outredade” era um sem-sentido. Tudo o que havia escrito ou pensado sobre um “eu” e um “outro” na Extensão, na Educação e na Assessoria Jurídica Populares, toma um rumo novo nesse caminho, que é, decerto, um encontro de “eus”.

A escrita se transforma. Minha carta e a própria ideia de carta se transforma<sup>6</sup>. Vou percebendo que o que existe, na práxis, é a constituição de dois sujeitos que se descobrem e descobrem em conjunto. Se faltar um sujeito, perdem-se ambos, observando-se que, para a dualidade “eu”/“outro”, deve haver implicitamente uma relação de sujeito/objeto. Um modo de agir dentro de uma lógica que aprisiona, mesmo aqueles e aquelas que, na vigência da oposição-reflexo<sup>7</sup>, se consideram sujeitos. Sob uma concepção

bancária de educação<sup>8</sup>, estes só se fazem enquanto tal pela negação, pela hierarquia, em um “encontro” que, para ter êxito, demanda a existência de um “outro” conformado, submisso e submetido. O que se determina por “eu” (também uma autoproclamação) é o emanar e o reafirmar de uma forma cognitiva superior. Isto é, ao representar um

6 Percebo que as cartas podem ser uma forma de comunicar (não de se comunicar) e esperar do outro a resignação, a concordância, a parcimônia. Que podem ser um lugar de realizar expectativas, sem que, de fato, o sujeito que recebe a carta possa efetivamente afirmar o que pensa e construir conjuntamente ou participar de um processo dialógico de formulação de ideias.

7 Quando falo em oposição-reflexo, falo de um sujeito que não se confunde comigo, mas reflete aquilo que sou, em tese, como um igual a mim.

8 A concepção bancária de Educação indica o processo pedagógico como uma forma de preencher com conhecimentos cabeças, antes vazias, que os vão acumulando e fazendo render. Por meio dela, o professor ou professora deposita o que considera necessário saber e, ao final, faz uma prova, de modo que aqueles que a ela se submetem demonstrem o quanto fizeram têm de saldo para passar. Se estão em débito, recebem como resultado a reprovação (FREIRE, 1998).

cogito geopolítico (no plano internacional) e político (no plano interno), a episteme materializada em distintos modos dessa educação que se hegemoniza na colonialidade de saberes (LANDER, 2000; DUSSEL; 1994; 2000; SOUSA SANTOS, 2007) não apenas cria um “eu” que demanda um “outro” como seu avesso, como expressão do que nega este “eu” ou do que é negado por um “eu”-padrão dominante e de dominância existencial, mas só consegue pensar a relação entre sujeitos de forma hierárquica, sob comparação subordinativa, utilizada para fazer evidenciar sempre o “eu”, mesmo quando se fala do “outro”.

Neste aspecto, buscar pelo “outro”, indagar-se pelo “outro”, querer entender o “outro”, ter em mente a existência de um “outro”, é já evidenciar uma diferença prejudicial a certos seres humanos na forma de concebê-los e de contactá-los. É, por suposto, transformá-los no “exótico” cuja existência social é mediada pela lógica da tolerância segundo a qual sua assimilação se dá sempre como “outro”, como subordinado. Por isso, arrisco dizer que o processo pedagógico constituído nesse contato, fundado na existência de alguém que se reduz em um “outro”, é o avesso da libertação. Seus condicionamentos impõem que, para realizá-lo, sejam incorporados o “clientelismo”, o “paternalismo”, o “assistencialismo”, o “basismo”, todas estas, formas de controle político, porque não criam imediatamente as possibilidades para libertar; para suplantar formas sutis e abertas de exploração e de opressão humanas, mas, sobretudo, não contribuem para a construção do poder popular.

102 Em relações autênticas de coordenação, de alteridade efetiva, ao contrário, o “eu” também representa um “outro” para aquele que é considerado “outro”, mas um “outro” no sentido de um diferente que, para o seu reconhecimento na e pela diferença, não proclama padrões cognitivos e, por sua vez, de sociabilidade, que se sobrepõem a demais formas de realização da existência. Igualmente, para o “eu”, erigir o “outro” não seria uma maneira de classificar, de separar, sobretudo, de categorizar conhecimentos, modos de vida e pessoas para que a estes possa se sobrepor.

### **A Educação como Prática da Liberdade...**

Na Educação Autêntica, tanto quanto nas cartas, constitui-se uma experiência que se dá no encontro de cognições. Há um comunicar-se que, em diálogo, produz novos saberes. É razão e sensibilidade para entender os instantes propulsores de descobertas e de passagem da explicação fatalista para a tentativa de compreender mais complexamente os problemas sociais, seus efeitos e os possíveis meios de superação. Demanda uma ação planejada, por meio de que os sujeitos se revelem a si e, entre si, o mundo para transformá-lo. Cria e mantém laços entre os sujeitos e sua realidade, que é também a mediadora de conhecimentos que vão se produzindo e se refazendo historicamente na experiência coletiva de constatação e modificação das circunstâncias impeditivas à vida com justiça social. Em síntese, é “com-dizer” ou um “dizer com”.

É um aprender-ensinar junto que, mesmo exigindo o desempenho de papéis específicos de educadores e educadoras, bem assim dos educandos e das educandas, tem como característica o compartilhamento de responsabilidades, sobretudo para que este não perca ânimo nem seja confundido com um lugar de espontaneísmo, de voluntarismo, de desorganização, de desrespeito. A distribuição de responsabilidades, junta-

mente com a corresponsabilização pelo processo educacional, é um instrumento para evitar que a libertação se desnature em conformação e se dá entre pessoas que trazem consigo seus valores, suas compreensões de mundo e outras circunstâncias sociais, políticas, econômicas, culturais.

Por isso, melhor do que expressar essa intrincada inter-relação na dualidade “eu” e “outro”, que sempre permite a emergência de compreensões avessas à Educação Libertadora, é reconhecer que o ato de educar se faz como uma experiência complexa entre sujeitos que conhecem e se reconhecem descobrindo o mundo em diálogo; que, em Educação como Prática da Liberdade, não há mistério que não se descubra junto, em comunhão cognitiva. Pois, parafraseando Mia Couto (2011, p. 15), enquanto se encontram, os sujeitos aprendem sensibilidades que os ajudam a ir mais além de si mesmos e de suas certezas. No território em que se veem, se ouvem, se tocam, portanto, se conhecem e se reconhecem, cada um e cada uma não tem apenas sonhos. Cada um e cada uma é sonhável!

É isto o que também afirma Paulo Freire ao considerar que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho. Todos se libertam em comunhão” (1998).

Ao ler esta que parece, para desavisados e desavisadas, uma mera frase de efeito, entendo que Paulo Freire defende duas coisas importantes. A primeira delas é que não há uma Educação como Prática da Liberdade que se faça para o “outro”, seja este a incorporação do “outro” como o avesso do “eu” (daquele que incorpora a plenitude ou a suposta plenitude de subjetividade) seja para perceber o “outro”<sup>9</sup> como aquele e aquela em detrimento de quem o “eu” se erige, ou seja, sob violência, uma vez que está impedido e está impedida de exercerem seu direito de ser por assimilarem a condição de reflexo distorcido e reverencial de um “eu” que se faz na exploração e na opressão. Também não acredito que se faça uma Educação com o “outro”, mesmo reconhecendo esta pessoa como negada da história. Ainda que perceba sua condição de oprimida e explorada ao longo de violações e circunstâncias que se repetem historicamente e, especialmente, concorde com a ideia de que são os sujeitos explorados e oprimidos quem incita com a sua ação as mudanças necessárias à libertação de toda a coletividade, não é na condição de “outro” que deva se integrar a esse processo. É na condição de sujeito histórico-transformador.

Em uma Educação como Prática da Liberdade, melhor, como liberdade em prática, se o explorado/oprimido e a explorada/oprimida são parte da construção, são eles e elas atuantes do processo em que cada um e cada uma se compõem como gente participando, reconhecendo-se gente, integrando-se e tomando assento no fazer que se constrói e se recria constantemente e em corresponsabilidade. Portanto, todas e todos são educadoras e educadores e se fazem como tal em processo, da mesma forma que o educando e a educanda se realizam educando e educanda e aprendem igualmente a educar

<sup>9</sup> Alguns pensadores e algumas pensadoras, como Enrique Dussel, Quijano, Santiago Castro-Gómez, e, entre outros e outras, o próprio Paulo Freire, de quem falo constantemente e a quem tomo como base para minhas reflexões aqui explanadas, ainda conotam sujeitos explorados e oprimidos ao longo da história como “outros negados da história”. Para mim, essa pode ser uma contradição, pois, reconhecer o oprimido, o explorado, a oprimida e a explorada como “outro”, ainda que em processo de libertação, é aprisionar estes sujeitos na forma de qualificá-los. Condiicionado por um olhar que o tem como inferior, ter seres humanos como “outro” para revelar a violação legitimadora de sua ação no mundo parece se perder na denúncia das situações históricas de negação vivenciadas sem surtir o efeito desejado, de legitimá-lo e impulsioná-lo à transformação. Falar em “outro” pode manter o pensamento paralisado na condição de vítima sem, contudo, incorporar-se na de sujeito.

enquanto vivenciam a Pedagogia do Oprimido. Esta é baseada em problemas sociais, em um universo conceitual e significativo que se apresenta enquanto se conhece a realidade a partir do olhar explorado/oprimido, enquanto se promove a inter-relação de culturas, de compreensões de mundo, bem como se dão as tentativas de, inserido e inserida nesse processo de busca-reflexiva pelas formas de pensar a concretude das relações, encontrar coletivamente as razões possíveis para a exploração e opressão humanas.

Essa é a segunda compreensão possível do que anuncia Paulo Freire ao pensar a libertação como um ato ou um conjunto de atos desempenhados em comunhão. Ou seja, os sujeitos se constituem todos em educadores, educadoras, educandos e educandas no processo mesmo de Educação Libertadora. Mas, não parece ser apenas isso o que quer dizer Paulo Freire. É possível que, tendo vivenciado uma Educação Libertária, também cada um e cada uma a propaguem em seus atos e nos processos de que façam parte na sua vida cotidiana, mas, igual e inevitavelmente, se optarem por seguir a vida como educador e educadora propriamente ditos (professor ou professora). Em uma sociedade da educação/libertação, não há como separar o educador e a educadora situado e situada nos processos cotidianos do educador e da educadora propriamente ditos. Para Paulo Freire, o desafio é sermos educadores e educadoras nos pequenos e nos grandes atos. E, se optamos por vivenciar e propagar pela vida uma Educação Libertadora como professoras e professores, o nosso papel é de intensificar a condição de animador e de animadora de aprendizagens enquanto fazemos a transformação do mundo incentivando sempre e cada vez mais mudanças.

104 A radicalidade de Paulo Freire reside em compreender que se faz educando, educanda, educador e educadora sendo. Exercitando a Educação Libertadora. Mas, acima de tudo, podendo ser todos e todas educadores e educadoras na vida. Constituir-se em meio às transformações para a transformação. Fazendo-se sujeitos transformadores. Sujeitos ético-políticos que realizam uma pedagogia da vida na vida para que seja alcançada mais vida, mais dignidade, mais direitos, em determinadas condições. Para que seja alcançada propriamente a vida, a dignidade, os direitos.

Por essas características, o ato pedagógico libertador é um ato político. Está sempre volvido para a transformação. É um meio para incentivar a leitura do mundo estando plenamente inserido nele, observando as relações, os problemas sociais, tentando ler, compreender as circunstâncias, as razões que geram e contribuem para que se reproduzam injustiças, explorações, opressões. Quero dizer, constatando o mundo, os obstáculos que se erigem, contudo, sempre buscando construir e garantir a existência com dignidade para si, para todos os seres humanos e para a natureza, casa destes e de outros seres vivos.

Está presente na Educação Libertadora a dialética do aprender e ensinar a partir da necessidade real de existir e de poder viver sempre mais e melhor – do ser mais. Pois, segundo Paulo Freire (1999), os seres humanos se tornam sujeitos de cultura quando, transformando a realidade para retirar dela e propagar a partir dela a vida, descobrem que, sem os conhecimentos que vão adquirindo ao modificar ou tentar lidar com a realidade, não podem continuar sobrevivendo, mas, estão expostos a todas as formas de catástrofes e as suas próprias fragilidades. Isto é, conhecimento é existência e, para existir, é preciso transformar as condições objetivas em que cada uma inserida e cada um está inserido em condições favoráveis à vida. É preciso realizar “trabalho”. Mesmo quando o conhecimento é aprisionado e, por conseguinte, se transforma em instru-



mento de poder; quando as ferramentas são concentradas, usurpadas do espaço comum, apesar de serem expressões de conhecimento e de experiências cognitivas que se vão elaborando ao longo da existência da humanidade, e cada um e cada uma de nós somos obrigados e obrigadas a nos submeter aos desígnios de quem as detém para garantir nossa existência, está presente a relação entre conhecimento, transformação e produção da vida. Em outras palavras, mesmo que não tenhamos que caçar, que pescar; que já não estejamos expostos e expostas aos mesmos riscos de quando a humanidade se deu conta de que precisava compreender e propagar a experiência cognitiva; que vivamos sob outras complexidades capazes de nos impor formas distintas de produção e manutenção da existência; mesmo que para realizarmos por via direta o trabalho (a ação sobre mundo para extrair vida, a fonte da existência), tenhamos que adquirir conhecimentos que se materializem em ferramentas transformadas em mercadorias; mesmo que, para garantir existência por via transversa, portanto, na medida determinada por quem tem sob seu poder os meios de produção de vida, tenhamos que submeter a nossa força vital de transformação à lógica da usurpação, estamos falando de conhecimentos que se produzem como experiência humana para permitir a vida em coletivo. O conhecimento a serviço da realidade e constituído a partir desta.

Por outro lado, há que se pensar sobre o porquê de, na perspectiva da dominação, o conhecimento transformar-se, de unidade de contrários, enlace complexo e paradoxal de formas de perceber e significar o mundo, em expressão de poder e do modo como as elites estabelecem o controle sobre os destinos e as riquezas sociais, culturais e econômicas, inicialmente, do ocidente e das sociedades ocidentalizadas<sup>10</sup> e, depois, de toda humanidade. Ou seja, é preciso perceber como o conhecimento reduzido a declarações de fontes legitimadas pelas classes dominantes é forma de, socialmente, concentrar um poder que também se alimenta da centralização da “possibilidade” de dizer o que é conhecimento, bem assim, da limitação dos sujeitos com “direito” de emitir sua palavra para decidir os destinos coletivos. Nesse sentido, a Educação como Prática da Liberdade é meio de problematizar, por assim dizer, igualmente desmitificar e suplantar o fetichismo que envolve o ato de conhecer, para que aquelas e aqueles que, nos processos sociais de produção do poder, foram impedidos de expressar-se, reconheçam as condições em que se deu o sufocamento de sua palavra, isto é, de sua participação na tomada de decisões relativas a toda a coletividade, ao tempo em que se constituem como sujeitos capazes de apresentar, sem medo, seus modos de compreender, de significar e de atuar no mundo. “Dizer a palavra” é exercício para os explorados, oprimidos, exploradas e oprimidas na condição de produtores e produtoras de conhecimento.

Não quero dizer que, na Educação Libertadora, o educando ou a educanda prescindia de outros sujeitos para realizar seu processo educacional, que, sem conexão com outras experiências, possa transpor o imediatismo de suas compreensões para formular sempre e cada vez mais complexas formas de pensar ou que suas explicações devam ser tomadas como verdades intransponíveis. Isso seria o que se convém chamar de “basismo”, além de, sem problematizar explicações fatalistas e conformistas, transformar o processo pedagógico em um reforço para a exploração e para a opressão, como eu disse acima. Ao contrário, o ato pedagógico, como ato político que é, para fazer-se

<sup>10</sup> Chamo de sociedades ocidentalizadas aquelas que tiveram, por meio da colonização econômica, cultural, política, social, que assimilam valores europeus e ter como seu rumo histórico a assimilação cada vez maior desses valores sem jamais poder ser “Europa”, porque preservam traços e saberes mestiços, ou seja, que se mesclam e entram em conflito com os modos europeus de constituir e de compreender a realidade.

pleno, demanda o encontro de pontos de vista por meio de uma práxis de participação, do diálogo – do encontro de participações no mundo.

Igualmente, a partir de Freire, não se pode pensar que o educador ou a educadora deverá manter-se aferrado a explicações estéreis. Como alguém que também aprende no processo educacional, seu conhecimento deve se ver enquanto tal à medida que se realiza historicamente. Portanto, deve atuar para aproximá-lo da maneira de pensar dos demais integrantes da ação formadora. Para formular questionamentos que tenham imediato vínculo com as experiências vivenciais destes. Com o modo como significam o mundo e, atento ou atenta aos limites que a realidade trazida dialeticamente pelos educandos e pelas educandas impõe aos seus conhecimentos, repensar o que lhe fundamenta, suas premissas, bem assim contribuir para novas formulações teóricas, agora, produzidas pelo coletivo, no coletivo e a partir da realidade lida pelos sujeitos todos do processo pedagógico.

Se educar é elaborar perguntas e criar meios para apresentá-las; plantar a dúvida impulsionadora da busca por explicações históricas cada vez mais complexas e profundas; se é levantar questões, a partir da vivência e do aprendizado dos sujeitos entre si e destes com o mundo para a libertação, para fazer comungar autonomia cognitiva e existencial com a produção de vida por meio da descoberta e da atuação política coletivas, especificamente quanto ao educador e quanto à educadora, estes não podem ter medo de se assumirem assim, educador e educadora. Sua atuação democrática decorre de se reconhecerem e de atuarem como sujeitos no mundo e com outros sujeitos para problematizar, perguntar, abrir debates, sem pretensão de neutralidade, sem fingir isenção quanto a problemas sociais. Precisam deixar claro quem são, o que pensam e que têm inclinações na formulação de perguntas, bem assim, de suas possíveis respostas.

106

Por outro lado, não podem também ser dogmáticos, dogmáticas e/ou fundamentalistas, sob pena de a Educação como Prática da Liberdade esvair-se e, em lugar de ser um meio para a emancipação recíproca dos sujeitos, tornar-se uma ação cujo objetivo é inverter os polos da exploração/opressão – os explorados e oprimidos e/ou as exploradas e oprimidas passarem a ser os novos exploradores e opressores e as novas exploradoras e opressoras e vice-versa –, ou ainda, de não promover qualquer transformação significativa da realidade. A Educação Libertadora só pode ser um meio-processo de suplantar a exploração e a opressão. Por isso, o educador corajoso ou a educadora corajosa é aquele ou aquela que se abre sempre para o novo, que se expõe, sem relativismos, à validação e a reconstituição social de suas teorias; que não sonega a sua condição de sujeito no mundo, com o mundo e com outros sujeitos.

Neste sentido, é que a educação libertadora é também uma ação contra-hegemônica, e, como mais uma vez afirmo, não pode se confundir com espontaneísmo e com um suposto autonomismo-meritocrático<sup>11</sup>, aplicados à educação tradicional, de dominação. Demanda compreensão do universo conceitual dos sujeitos envolvidos, isto é, um estudo da realidade, além de planejamento e organização. Uma vez que se realiza, deve ter sua ação avaliada, ser mais uma vez colocada em prática e, de toda a sua ex-

11 O autonomismo-meritocrático fundamenta a educação como um espaço em que cada pessoa aprende segundo as suas capacidades ao tempo em que a medição de êxito é a avaliação de adaptação ao sistema de concorrência de estudantes entre si. Nesse sistema, alguém será tanto mais autônomo quanto mais conseguir superar barreiras impostas pelo próprio sistema, muitas delas sem qualquer relação com a realidade. Aqui está presente a noção de vitória, segundo a qual, para que alguém se sagra vencedor ou vencedora, haverá sempre quem deva participar do processo como perdedor ou perdedora.

periência, ter os conhecimentos produzidos nesse fazer sistematizados – ao menos os conhecimentos metodológicos que contribuem e que são criados no processo educacional, para que informem outras atuações pedagógicas.

Por todas essas características, mais precisamente por sua opção política pelo povo (pelos sujeitos oprimidos e explorados), a Educação Libertadora é conhecida como Educação Popular. Seu método é a base da Extensão Popular que tem como premissa e propósito a relação direta entre Universidade e superação das desigualdades, das distintas formas de discriminação, de exploração, de opressão, bem como o encontro com experiências cognitivas produzidas nas ações dos Movimentos Sociais, de grupos organizados e de comunidades em atuação por justiça no acesso, como diz Joaquín Herrera Flores (2009), a bens materiais e imateriais capazes de garantir vida com dignidade.

### **A Extensão Popular...**

Estão no fundamento, portanto, da Extensão baseada na libertação questionamentos sobre quem tem o conhecimento, se há um lugar exclusivo de produção cognitiva e de desenvolvimento da capacidade cognoscitiva, de modo que, mais além de via de transmissão vertical de conhecimento técnico para o povo, a quem foi negado o saber científico moderno indispensável à concentração de capital<sup>12</sup>; de aprendizagem simultânea ou em via de mão-dupla, constituída pelo ato de aprender enquanto se transmitem técnicas e elaborações científicas a comunidades, grupos social, econômica, cultural e politicamente explorados e oprimidos, esperando que consigam re-editar esses conhecimentos para fazerem-se livres de toda dominação<sup>13</sup>; mais além de venda de serviços, da realização de palestras, cursos de pequena duração, pagos ou gratuitos, capazes de confundir os interesses do povo com os interesses empresariais de acumulação de capital<sup>14</sup>, a Extensão se disponha a construir conjuntamente o conhecimento.

Neste aspecto, é também equivocado perceber a Extensão como meio para “levar conhecimento”, “sair dos muros da Universidade”, “retribuir aquilo que a sociedade emprega para a nossa formação” e “para a Universidade”. Essa concepção é semelhante a entender que, para a formação superior, é preciso recorrer a um mundo à parte, restrito aos escolhidos e às escolhidas, cuja conexão com a coletividade se dá somente do ponto de vista do financiamento e da formação de profissionais que, embora estejam aliados dos problemas concretos, deverão descer ao espaço comum para desempenhar suas ações laborais junto à sociedade. Para esta concepção de Universidade, a Extensão parece ser compreendida como “compensação”, “caridade pública”, atividade plena de “assistencialismo” realizada em meio a uma formação que deve continuar vertical, elitista e, apesar da ampliação do acesso nos últimos tempos<sup>15</sup>, seguir socialmente

12 Extensão como forma de levar conhecimento técnico ao povo. Uma via de mão única que pretende democratizar o conhecimento acadêmico para que o povo pudesse reconhecer e se defender desses meios de dominação (MELO NETO, 2002).

13 Extensão como via de mão-dupla que permite entender que a Universidade leva conhecimentos, mas também coleta conhecimentos em comunidades (MELO NETO, 2002).

14 Extensão como prestação de serviços (MELO NETO, 2002).

15 Eu diria que a ampliação de acesso ao Ensino Superior no Brasil ainda não conseguiu superar uma visão dicotômica segundo a qual a formação deve ser promovida de acordo com a condição de classe. Tendo ocorrido de forma mais ampla pela distribuição de bolsas para estudantes de classes subalternas em Instituições Privadas, que, em geral, possuem baixa qualidade de Ensino, não desenvolvem atividades de Pesquisa e de Extensão, portanto, não estão preocupadas com a formulação de pensamentos críticos e com o acesso e o

restrita (no caso de cursos de maior prestígio social das instituições públicas, aos filhos e filhas das elites).

A Extensão Libertadora, ao contrário, é experiência cognitiva que se constitui baseada em um duplo critério. O primeiro deles, formal, é que seja espaço de reflexão e de construção conjunta de conhecimento. O segundo deles, material, é que seja um meio para construir uma sociedade, livre, justa e solidária. Assim, a Extensão autêntica é a práxis dialético-dialógica da palavra com vistas à Justiça Social. É comunhão de esforços transformadores para produzir vida com dignidade para todas as pessoas. No mesmo sentido do que afirma José Francisco de Melo Neto (2002) sobre a Extensão como “trabalho social útil”, que, em lugar de ser a ação de um “eu”, sujeito, para um “outro”, objeto, é a integração de sujeitos que transformam a realidade enquanto constatarem a exploração e opressão sob que vivem e vão produzindo um conhecimento para além deles mesmos e delas mesmas. No momento de leitura do mundo, das condições em que está inserido, dos obstáculos à condição de ser e ao direito de “ser mais”, cada sujeito vai realizando sua humanidade à medida que, na práxis de participação, vai encontrando as possibilidades para formular e reformular seu universo conceitual. Pois, a ação é o lugar em que cada um e cada uma podem reconhecer e colocar suas compreensões de mundo à disposição dos demais sujeitos para o encontro, para a discussão.

108

Ao exercerem a palavra, ainda que, de início, possam estar mais em evidência as diferenças geradoras de conflito, os sujeitos, diante dos fatos concretos, dos acontecimentos e das possíveis tomadas de decisão, são chamados a reconhecer seus valores pessoais, a compreender a diversidade de pontos de vista, os limites de seus modos de pensar. Abrem espaço, portanto, para a contestação e para a concordância, para ouvir possibilidades distintas de pensamento e de compreensão do mundo e se permitem ir construindo o respeito, a reciprocidade, a igualdade. Estas condições, aos poucos, são assimiladas como essenciais para a manutenção do encontro pedagógico que se dá por meio da Extensão ou em qualquer outra atuação que tenha como pressuposto a transformação da realidade fundada nas demandas e na práxis dos sujeitos oprimidos e explorados da sociedade.

Será esse diálogo-conflito de pontos de vista, saberes, conhecimentos, que mais uma vez nutrirá e se nutrirá da ação concreta de transformação de condições objetivas para alcançar a Justiça, a Dignidade de uma Vida com “V” maiúsculo. Pois, é na ação coletiva que se vai descobrindo um conhecimento para além do que cada um e cada uma tinha antes do encontro e da ação que se tornam mais e mais expressão de coletividade e de aprendizagem conjunta, sem espaços para dicotomização entre quem aprende e quem ensina. Complexamente, é um conhecimento novo que traz consigo uma cultura da justiça, da participação e da reciprocidade. Como tal, esse “produto” coletivo precisa ser cuidado, afagado, alimentado e aperfeiçoado por todos os sujeitos do fazer

incentivo das pessoas a reflexões filosóficas e científicas, a formação superior segue a lógica de que, para a classe trabalhadora, deve-se oferecer o ensino técnico, voltado à formação de mão-de-obra conforme os interesses de mercado. Enquanto isso, os integrantes e as integrantes das elites têm a oportunidade de ter contato com teorias e com a possibilidade de participar da construção de novos pensamentos e da elaboração da ciência. Pois, estes e estas, quase sempre, desenvolvem seus estudos de Graduação e Pós-Graduação em Instituições Públicas, que, não obstante as mudanças na política educacional para o ensino superior, ainda desempenham atividades de Pesquisa, de Extensão e guardam espaço para um ensino mais crítico, paradoxalmente aliado a formas de pensar que, embora mais elaboradas, se descolam e tentam enquadrar a realidade em moldes explicativos inspirados pelas elites que as mantêm em sua condição de elites.

extensionista autêntico. Ou seja, de um trabalho sem alienação, cujos frutos pertencem a comunidades, sindicatos, Movimentos Sociais, grupos organizados da sociedade e Universidade, que a ele se integram e que o constroem.

É por essa razão que a Extensão Popular tem o poder de refundar em muitos aspectos, incluindo-se as bases epistemológicas do espaço institucional e suas ações, ao fazê-lo se enxergar como integrante mesmo da sociedade que o institui e o mantém. O efeito imediato dessa ligação com o mundo é a possibilidade de a Universidade se abrir ao questionamento social de seus objetivos, de seu fazer. De compreender que, mesmo quando parece atuar de forma neutra, adota um projeto de sociedade, propaga modos de pensar, que podem estar mais próximos ou mais distantes de uma pretensão transformadora das relações sociais, econômicas, políticas, culturais, de exploração e de opressão. A Extensão autêntica incita a Universidade a compreender os efeitos e os limites do projeto de sociedade que se hegemoniza no seu interior, quais as razões de sua dominância, paradoxalmente, qual o potencial transformador de ações que podem colocar em conflito os valores estabelecidos no espaço acadêmico, com vistas a recriá-lo como lugar de encontro de saberes, como espaço aberto aos problemas reais da sociedade e ao diálogo com distintas formas de pensar e conhecimentos que se constituem no contato com necessidades sociais de efetiva construção de Justiça e de eliminação de todos os obstáculos impostos ao exercício do direito de ser sem exploração e opressão sociais.

Dito de outra forma, a Extensão é o encontro da Universidade com o propósito libertador. É um modo de, em meio às tensões enfrentadas internamente e sem descartar os conflitos do mundo concreto e de todos os demais sujeitos da ação, tomar a co-participação como princípio da construção de conhecimentos e, com isso, ressignificar a própria Universidade como agente sociopolítico. Isto é, fazer sobressair em suas ações de Ensino, de Pesquisa, em seus objetivos concretizados e a concretizar, nas tomadas de decisão, não apenas a condição de parte da sociedade, como de um Projeto Social de Libertação, de Justiça, que se construa com e a partir das demandas dos oprimidos, explorados, oprimidas, exploradas.

São estes e estas que chamam a atenção para as injustiças, para o sufocamento de sua palavra, para a negação de suas necessidades e para as condições sociais em que se dão as violações de seu direito de ser e de ser mais. São sujeitos concretos que se encontram com um sujeito concreto, a Universidade, para aprender e ensinar enquanto produzem sua ação no mundo e com o mundo. Portanto, não há motivos para, em uma Extensão autêntica, eminentemente fundada em relações de coordenação, no respeito, na convivência e na formulação dialético-dialógica de conhecimentos, manter-se a dualidade “eu” e “outro”. Também não me parece coerente perceber a Extensão, ainda que seja para aprender junto, como apenas um movimento de saída da Universidade de seu próprio universo físico.

Para fazer-se libertadora e exercer esse potencial de ressignificar o próprio espaço acadêmico, a Extensão precisa ser, igualmente, o veículo e a emergência em si de falas sufocadas, a experiência cognitiva também constituída pela ocupação da Universidade pelos Movimentos Sociais, grupos organizados, associações, sindicatos, comunidades exploradas e oprimidas, com seu conhecimento, com sua leitura de mundo. Isso não significa que esteja propondo abrir espaço para encher a academia

de mais “dados”, mais “informações”, de “conhecimentos” que ela sistematiza e não compartilha, depois de depositar seu olhar sobre o que coleta, tudo por meio de pesquisadores e pesquisadoras que se dirigem àqueles sujeitos sociais, recolhem o que lhes interessa, escrevem artigos, monografias, dissertações, teses, ganham prêmios, bolsas de produtividade, incentivos a pesquisas, e nem compartilham, sequer comunicam, os resultados de suas investigações com aqueles e aquelas que, conforme fica comprovado no final, eram sujeitos apenas no discurso metodológico de seus trabalhos. Também não falo em “devolução de conhecimento sistematizado” pura e simplesmente. Esta ação, se descolada de uma práxis de produção dialético-dialógica, como quase sempre parece ser quando existe, significa apenas convidar explorados, oprimidos, exploradas e oprimidas ao espaço universitário para que, como meros “ouvidos”, se deparem com a fala “qualificada”, plena de termos técnicos, expressões rebuscadas, que sobre eles e elas, para eles e para elas, constroem doutores, doutoras, pesquisadores e pesquisadoras, “habilitados” e “habilitadas” segundo os cânones fechados de uma academia de permeabilidade restrita – portanto, disponível a absorver somente o que contribua ainda mais para o seu poder autoproclamado e para a sua separação hierárquica do povo.

110

Quando penso em trazer a fala de Movimentos Sociais, associações, sindicatos, grupos oprimidos e explorados, estou, mais uma vez, pensando em construir uma experiência cognitiva, por mais difícil que possa parecer, em conjunto entre a Universidade e esses demais agentes sociopolíticos. Mais que isso, estou pensando em como produzir um conhecimento de sujeitos na relação com sujeitos e em relação a sujeitos; que, como disse acima, tenha como pressuposto critérios éticos formais e materiais, por conseguinte, a necessidade de colocar publicamente em discussão os propósitos da Pesquisa, do Ensino, seus modos de fazer, de constituir e de conceber o conhecimento, para dar vazão à demanda de justiça e vida com dignidade do povo explorado e oprimido, ao tempo em que, no bojo dessa práxis, este pode alimentar a necessidade de criar sua capacidade de dirigir o próprio destino, de se fazer autônomo, de constituir poder popular.

Nesse sentido, a necessidade de buscar pelo que pensam os demais sujeitos da Extensão, como significam suas experiências, seu cotidiano, suas relações, é uma forma de se aproximar de realidades e peculiaridades sociais que poderiam se fazer presentes entre todos os sujeitos integrantes da atividade extensionista apenas por meio da interconexão de universos existenciais, da convivência intercultural e da construção intersubjetiva de leituras de mundo. Por assim dizer, é o meio para constituir o respeito na ação pedagógica e política, lidar com preconceitos, problematizar explicações ingênuas sobre as relações de exploração e de opressão em que estão situados. É nesse processo baseado no encontro de realidades que os sujeitos também constituem, aprendem e apreendem os parâmetros da comunicação entre si. Cada um e cada uma informam as condições desse diálogo, especialmente, desenvolvem e provocam a sensibilidade, que será mais ainda necessária para retomá-lo quando, por algum motivo, parecer interrompido. Sem essa capacidade sensível de perceber como reestabelecer as conexões, tudo se acaba antes de começar ou se interrompe precocemente, sem que o trabalho pedagógico tenha surtido seus efeitos transformadores. Para tanto, além de aprenderem a aprender reciprocamente, é preciso tempo e organização do tempo de convi-

vência entre os sujeitos. Isso permite que conheçam mutuamente seus cotidianos, seus modos de vida, suas compreensões de mundo; que, de fato, existam sujeitos capazes de ensinar e aprender enquanto se (re)conhecem como sujeitos em diálogo, em interação recíproca no processo pedagógico instituído pela Extensão.

### **A Assessoria Jurídica Popular...**

Particularmente na Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), atividade de Extensão Popular em Direito que mescla em seu método Educação Popular e Advocacia Popular, todas as compreensões de Educação Libertadora e de Extensão que adoto acima, com destaque para o modo de participação, de integração de sujeitos, devem ser observadas. Pois, para o seu desempenho, sempre voltado para a libertação de grupos e classes explorados e oprimidos, é fundamental produzir o diálogo de realidades e de leituras de mundo entre os sujeitos, além de observar suas circunstâncias, limites, possibilidades e como se organizam politicamente, se em associações, movimentos, sindicatos.

Essa atitude permite, por um lado, compreender as demandas sociais, por outro, potencializar as condições da luta por libertação que os sujeitos oprimidos e explorados já desempenham no seu cotidiano. Afinal, um projeto de Extensão em Assessoria Jurídica Popular não pode, primeiro, supor que sua atuação deva ser desprovida de opção política, pior, sem consciência de que deva adotar como seu objetivo maior a atuação com o povo, entre outros propósitos coletivos igualmente claros que devem convergir para aquela pretensão mais importante, que é a Libertação. No mínimo, opera-se a reafirmação do caráter público da Universidade de pensar os problemas reais do povo e atuar para sua superação, além de ajudar a estabelecer, a partir de uma experiência local, os laços entre ensino superior e realização de Direitos Humanos e incentivar nos cursos de Direito a formação baseada na ação conscientizada dos sujeitos do ensino-aprendizagem para a superação da violência e para a construção de uma cultura de Direitos Humanos.

Parafraseando Paulo Freire, uma ação será sempre contra ou a favor de alguém. Não existe atuação neutra (1998). Porque, como é próprio da expressão, atuar é intervir no mundo. É tomar para si a necessidade de produzir alterações na realidade. Para tanto, é preciso, coletivamente, observar, ler, compartilhar compreensões. Tudo por meio de uma ação que conscientiza, que assume e assimila, de forma evidente, a pretensão libertadora e, assim, constitui mecanismos de atenção aos limites impostos por condicionantes sócio-históricas, políticas, econômicas, culturais, interna e externamente ao Curso de Direito, à Universidade e aos agentes que, conjuntamente, realizam a ação, bem como às possibilidades que, com os Movimentos Sociais, associações, sindicatos, se abrem diante desses limites.

É igualmente por isso que, em segundo lugar, não pode um projeto de Assessoria Jurídica Popular tentar evitar essa interferência na realidade acreditando que pode encontrar ou buscar uma comunidade "pura", "neutra", que esteja desorganizada ou que não sofra influências de distintos atores, partidos políticos, outros Movimentos Sociais, sindicatos, associações, agentes políticos de direita, agentes autenticamente de esquerda (preocupados e preocupadas com a luta do povo), e de sujeitos,

que, valendo-se de um discurso de esquerda, estejam mais atentos a suas pretensões políticas individuais. Essa atitude ou indica ingenuidade, covardia ou arrogância. Ingenuidade, por acreditar que uma comunidade vulnerável à exploração e a opressão sociais deixa de, mesmo que por meio de atitudes individuais de seus integrantes e de suas integrantes, possivelmente, sem tantos impactos coletivos, criar alternativas de sobrevivência com dignidade. Covardia, por se esquivar de assumir uma posição política e, com isso, optar politicamente por manter a ordem injusta estabelecida, o que não cabe na Extensão Popular cuja proposta alia Educação e Advocacia construídas com o povo para alimentar e contribuir com a sua luta de Libertação. Arrogância, porque optar por uma comunidade desorganizada é, por um lado, supor, mesmo que inconscientemente, que a Universidade está em patamar superior em relação a outros agentes sociais. Em outro aspecto, que também decorre do anterior, é acreditar que a comunidade está por ser organizada, ou seja, que pode ou irá substituir seus modos de organização, desnaturando a AJUP, cujo ser é assessorar, andar junto portanto. Não é assumir o protagonismo de comunidades, Movimentos Sociais, sindicatos, associações, sobre uma realidade que, embora se ligue pela totalidade exploradora e opressora, pode não ser e, devido a condicionantes geradas pela forma de acesso historicamente estabelecidas para a Universidade, quase sempre ou ainda, não é aquela com a qual os sujeitos integrantes do espaço acadêmico e do Curso de Direito convivem cotidianamente e da qual possam expressar compreensões mais complexas.

112

Como ação que visa a construir uma cultura de Justiça, a Assessoria Jurídica Popular autêntica coaduna com as demandas de Movimentos Sociais, Associações de Moradores, Sindicatos, enfim, grupos e comunidades exploradas e oprimidas, além de contribuir para que a experiência cognitiva desses sujeitos possa animar ainda mais suas lutas e desembocar em novos conhecimentos e experiências coletivas voltadas para a Libertação (insisto sempre em Libertação nessa minha carta filosófica). Na Universidade, esta relação, que é acima de tudo uma práxis, pode unir fazer prático de defesa de direitos e busca de conhecimentos sobre a realidade na construção de metodologias educacionais capazes de proporcionar formação técnica, ética e crítica. Além disso, tem o poder de reunir estudantes de Graduação, Pós-Graduação, Advogadas e Advogados, que, integradas e integrados às atividades, potencializam sua intervenção e renovam constantemente seu olhar crítico-sensível e seus conhecimentos quanto aos mecanismos de luta por Justiça Social. Isto é, aprendem conjuntamente outra forma de atuação no campo jurídico, a Advocacia Popular, ao ensinarem e aprenderem entre si, ao compartilharem experiências, conhecimentos técnicos, construirão peças judiciais coletivamente, debaterem teses, analisar causas e processos, também com o povo explorado e oprimido. Para os integrantes e as integrantes de Movimentos Sociais, o ato de fazer em meio à descoberta de que podem conhecer e fazer junto permite que vão se descobrindo, descobrindo e ensinando formas mais complexas de conhecer e de intervir na realidade. Entre si e com a Universidade, mediados pelo mundo, vão se formando e formando novos lutadores e novas lutadoras. Vão se constituindo e construindo conhecimentos para além daqueles que possuíam antes do diálogo intersubjetivo e, mais uma vez, na práxis, nutrem sua esperança e criam as condições para um outro mundo possível.



## Por fim...

Essas compreensões, que são também epistemológicas, se revelam, portanto, em instrumentos de ação como círculos pedagógicos, rodas de conversa e construção participativa e coletiva de painéis. Todos esses mecanismos, sempre mantendo a preocupação em criar alternativas para o trabalho com aqueles e aquelas que não conhecem a palavra escrita, se encontram como facilitadores de diálogo, em sua fase inicial e quando já instituído, e se tornam eles mesmos maneiras de conhecer e manter contato com a realidade. Em outras palavras, permitem o diagnóstico e construção conjunta de conteúdos; o planejamento de ações; execução de atividades como debates de temas do cotidiano e, a partir das demandas coletivas, mobilizações e estratégias de defesa de direitos. Além disso, também podem ser empregados na avaliação e na sistematização de conhecimentos adquiridos em todo o processo.

Isso se dá porque os círculos pedagógicos, as rodas de conversa, as construções de painéis são meios que, inspirando segurança, fazem emergir subjetividades, incentivam a fala e a interação de ideias e dos sujeitos participantes. Com apoio nessas metodologias, é possível invocar vivências cotidianas, leituras de mundo, bem assim, falas significativas, que, quando problematizadas e se problematizam umas as outras por sujeitos que se descobrem em interação como protagonistas da construção de conhecimento, permitem que o debate ganhe fluidez. Ademais disso, criam condições, também lúdicas, para que a realidade seja compreendida, conteúdos e ações de trabalho e da luta sejam planejados e para que aqueles e aquelas que se formam protagonistas de conhecimento sejam também protagonistas da história. Pois, criar possibilidades ou ampliar processos de reflexão já constituídos, torna possível, em um mesmo ato complexo, constatar e transformar a realidade, eliminando também a separação entre a teoria e a prática (FREIRE, 1998; 2005). Em síntese, por esses instrumentos, na AJUP, como em outras atividades de Extensão Popular e de Educação Popular, cada um é chamado e cada uma é chamada a constatar, significar e, com apoio no conhecimento coletivamente compartilhado, produzir ação, movimento próprio de quem assume a condição de sujeito.

É neste sentido, que, mais do que um encontro entre um “eu” e um “outro” na Educação Popular, na Extensão Popular e na Assessoria Jurídica Popular, encontram-se “eus”, identidades, sujeitos, que se realizam mutuamente ao tempo em que se constituem reciprocamente em interação.

## Com quem dialogo para escrever essa carta filosófica...

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. Para uma sociologia da Ciência. Lisboa: Edições 70, 2002.

COUTO, Mia. Línguas que não sabemos que sabíamos. In: **E se Obama fosse africano?** – Ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DUSSEL, Enrique. **1492 El encubrimiento del outro**: Hacia el origen del “mito de la Modernidad”. La Paz: Plural Editores – Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación – UMSA, 1994. (Conferencias de Frankfurt – 1992) (Colección Academia – número uno).

\_\_\_\_\_. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo latinoamericano de Ciencias Sociales, Julio de 2000.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de Carlos Rodrigo Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

Kuhn, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006. (Debates; 115).

LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocéntrico. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Julio de 2000.

MELO NETO, José Francisco. **Extensão Universitária: bases ontológicas**. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

PESSOA, Fernando. **Todas as cartas de amor...** (Poesias de Álvaro de Campos) – disponível em: [http://www.releituras.com/fpessoa\\_cartas.asp](http://www.releituras.com/fpessoa_cartas.asp)

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001, v. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.

\_\_\_\_\_. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito** – Epistemologia jurídica da Modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995/Reimpressão, 2002. (Vol. II).

# A GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO DA UNEB CAMPUS XX: O ENSINO JURÍDICO E A NECESSIDADE DE UM CURRÍCULO CONDIZENTE COM A REALIDADE DE BRUMADO<sup>1</sup>

THE CURRICULUM STRUCTURE OF UNEB CAMPUS XX LAW SCHOOL: THE LEGAL EDUCATION AND THE NEED FOR A CURRICULUM SUITABLE FOR BRUMADO REALITY

Ana Heloísa Oliveira

Lázaro Alípio Silva

Queila Pereira Santos

**RESUMO:** Este trabalho tem por objetivo fazer uma análise da grade atual do Curso de Direito da UNEB Campus XX, Brumado, advinda do Campus de Camaçari, devido a um projeto de cooperação interdepartamental e, apontar em que medida o atual projeto está em sintonia com a realidade da região, e como pode contribuir para o ensino jurídico a que almejamos. Inicialmente, será feita uma análise do ensino jurídico no Brasil, esboçando o contexto histórico no qual fora desenvolvido e em que medida o mesmo influencia na formação dos profissionais do Direito, bem como apontando os aspectos que desencadearam a sua crise. Ainda, será abordada a importância da grade curricular na formação do acadêmico de Direito, com recorte para a análise da atual grade da UNEB Campus XX, de Brumado. Por fim, será suscitada a possibilidade da inserção de novas disciplinas na matriz curricular atual a fim de trazer a concretude social para dentro da sala de aula. Para a elaboração dessa pesquisa será utilizada revisão bibliográfica, análise do Projeto de Curso atual e do pré-projeto projeto a ser implementado, idealizado por alguns professores do Campus, bem como a realização de entrevistas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Jurídico. Realidade Social. Grade Curricular. UNEB Campus XX Brumado. Formação do Profissional do Direito.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the current grade of the Law Course of UNEB XX Campus, Brumado, arising from the Campus of Camaçari, due to interdepartmental cooperation project, and point to what extent the current project is in line with reality the region, and how it can contribute to legal education that desire. Initially, an analysis of legal education will be made in Brazil, outlining the historical context in which it was developed and to what extent it influences the training of legal professionals, as well as pointing out the aspects that triggered its crisis. Still, the importance of the curriculum in the training of law academic will be addressed, with cutout for the analysis of the current grid UNEB XX Campus, Brumado. Finally, the possibility of the inclusion of new subjects in the current curriculum in order to bring social concreteness into the classroom will be raised. For the preparation of this research will be used literature review, the current course of project analysis and pre-design project to be implemented, designed by some

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

teachers of the campus, as well as conducting interviews.

**KEY WORDS:** Legal Education. Social Reality. Curriculum Frameworks. UNEB Campus XX Brumado. Law Professional Training.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo enfrentar a problemática relativa a análise da grade curricular do Curso de Direito da UNEB Campus XX, Brumado, vislumbrando em que medida o ensino jurídico por ela proporcionado pode atender aos anseios e necessidades da comunidade discente e a sua correlação com a realidade social de Brumado.

Para isto, inicialmente, será feita uma breve análise histórica do ensino jurídico no Brasil e sua conseqüente crise, e em que medida sua ideologia tecnicista influencia na formação dos profissionais até os dias atuais.

Posteriormente será discutido o papel que desempenha a matriz curricular na formação do profissional do Direito, bem como será analisada a grade atual do Campus XX da UNEB de Brumado, apontando em que medida esta condiz com as necessidades da nossa região.

Por fim, será debatida a necessidade de adequação do Curso de Direito a realidade local, por meio da reformulação das disciplinas atuais, bem como da inserção de novas disciplinas. Apontando, ainda, o meio mais rápido e eficiente para que tal ideal se concretize, revigorando, desse modo, a atividade desempenhada na academia, a fim de lograr êxito na aproximação entre realidade social e comunidade acadêmica, formando assim, profissionais capacitados para atender as demandas da região.

## 2 ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE HISTÓRICA E SUA CONSEQUENTE CRISE

Os estudantes brasileiros que tinham a pretensão de estudar Direito se deslocavam para a Europa, mais especificamente a Faculdade de Coimbra. Nota-se, nesse período, a formação de juristas que iam apreender conhecimento em outra realidade social que voltavam para o Brasil cheios de ideais liberais a serem utilizados em prol da manutenção das regalias da elite brasileira. Essa bagagem intelectual advinda da Europa iria refletir diretamente nos currículos das primeiras Universidades brasileiras.

A Proclamação da República, a economia se expandindo através da cafeicultura, bem como o desenvolvimento econômico e social do nosso país, demandava a criação de cursos de Direito no Brasil. Assim, as primeiras faculdades de Direito a surgir no Brasil foram institucionalizadas pela aprovação do projeto de 31 de Agosto de 1826, convertido em lei em 11 de Agosto de 1827, que primava pela instalação de dois centros dedicados ao estudo jurídico em nosso país. Sendo São Paulo e Olinda as localidades escolhidas para abrigar esta nova frente de ensino. Segundo Napolini (2008, p.1) "a escolha se deu, sobretudo, devido à localização geográfica dessas cidades, uma para atender o sul e outra para suprir as necessidades dos habitantes do norte do Brasil". Posteriormente, em 1991 foi criada a Faculdade de Direito da Bahia.

A ideologia da época era calcada na expansão do ensino, o que ocasionou o crescimento desordenado do número de vagas nos cursos de Direito. Não havia preocupação

com a qualidade do ensino, tão somente com o critério quantitativo, uma vez que um país em consolidação precisava de operadores do Direito, que eram oriundos da elite brasileira, para integrar a locomotiva estatal, a fim da manutenção do status quo.

A maneira como os Cursos de Direito foram idealizados no Brasil acabou por calcificar o modelo liberal de ensino jurídico, o que refletiu diretamente na produção legislativa da época. A elaboração do Código Civil antecede a concepção de uma Constituição para o nosso país. Isso se deve ao fato de que a sociedade da época - agrária, escravocrata, patriarcal e patrimonialista- preocupava-se com o ter em detrimento do ser. Assim, há o predomínio das disciplinas de Direito Privado nas Faculdades de Direito do Brasil, resultando na simples transferência de informações e reprodução de um conhecimento já existente. Nesse contexto Wolkmer (2013, p. 187), salienta que a produção jurídica dessa época era baseada em uma cultura individualista, antipopular e não democrática, desse modo, o liberalismo brasileiro fora marcado essencialmente por seu traço "juridicista", fruto do cruzamento entre individualismo político e formalismo legalista, o que deu origem ao cenário principal do nosso Direito, o "bacharelismo liberal".

A fim de amenizar a dissonância entre ensino jurídico e sociedade, o Conselho Federal de Educação, em 1961, propôs uma nova alteração curricular, dando origem ao Currículo Mínimo para a formação dos estudantes do Curso de Direito. No entanto, com o golpe militar de 1964, o autoritarismo estatal se fez presente na concepção do ensino jurídico, de forma que direcionou as modificações na estrutura do ensino para a valorização do tecnicismo.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição cidadã, pode-se vislumbrar algumas mudanças significativas no ensino jurídico. Vários direitos e garantias foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro pela nova CF/88 e essa onda cidadã permitiria inovações nos cursos de Direito. No entanto, apesar dessas mudanças trazidas pela nova ordem constitucional, ainda contamos com um ensino um tanto quanto engessado pelo dogmatismo. Como preleciona Wolkmer:

[...] a falta de tradição verdadeiramente democrática nos liames do que se convencionou chamar de "liberalismo burguês" fez com que inexistisse - na evolução das instituições jurídicas do país - a consolidação e a constância de um Constitucionalismo de base popular burguesa, pois, tanto o político quanto o social foram sempre construções momentâneas e inacabadas de facções societárias expressas nas oligarquias agrárias [...] o Constitucionalismo brasileiro nunca deixou de ser, na trajetória de nosso republicanismo, o contínuo produto da "conciliação-compromisso" entre o patrimonialismo autoritário modernizante e o liberalismo burguês conservador. (WOLKMER, 2012, p.155).

Fruto dessa cultura meramente reprodutora, a maioria dos métodos de ensino limita-se à exegese do Direito posto, estático, inviabilizando, assim a crítica e apresentando aos alunos um sistema pronto e acabado. Desse modo, estes não são orientados a buscar o porquê de certas determinações legais ministradas. Essa imposição de ideias, e esse ensino meramente reprodutor acarretam abstrações, que não só levam a um progressivo distanciamento da realidade, mas também a uma fórmula positivista reducionista. Nesse sentido, Tércio Sampaio Ferraz Jr. (1994, p. 49) enfatiza que falar de Ciência

do Direito nos dias atuais é identifica-la apenas como produção técnica, destinada ao desempenho imediatista das funções profissionais, sem a preocupação em cultivar a criticidade dos bacharéis, que são conduzidos a um saber jurídico fechado e formalista.

No que tange à sala de aula, percebemos a predominância de um “ensino bancário”, que consiste no método em que o professor faz do aluno apenas um depósito de conhecimento, que o recebe passivamente, sem desenvolver, na maioria das vezes, a concepção crítica que se espera do profissional do Direito. A formação é centrada na mera reprodução de conhecimento, atividade onde se decora os textos e memoriza as teorias e códigos, muitas vezes distantes da realidade social do aluno. No entanto, percebe-se que esse método não é mais capaz, de por si só, formar profissionais críticos e em sintonia com a realidade social na qual se inserem. Precisa ser desenvolvido no bacharel, especialmente, a capacidade de atuação na sua comunidade, e isso só será possível se a grade curricular contar com disciplinas capazes de discutir as demandas e anseios sociais nas salas de aula das Universidades, a fim de que o mesmo passe a conhecer o meio em que está inserido e no qual poderá vir a desenvolver a sua profissão.

Outro ponto de extrema importância é a questão da qualificação dos professores, que em sua maioria não estão capacitados para transmitir o conteúdo de uma forma crítica e didática, pois no contexto de algumas Universidades, não se exige que esses docentes tenham conhecimento prático pedagógico para atuarem em sala de aula e poderem transmitir o conteúdo com didática acessível aos alunos, o que se estabelece é apenas a exigência da graduação em Direito. Nota-se que, a grande maioria não se dedica ao magistério como deveriam, preterindo-o em função de suas carreiras jurídicas, advogados, juízes, promotores, procuradores, entre outros. Desta forma, o operador do Direito fica afastado das reais necessidades da sociedade, pois o Direito que se ensina, na maioria das vezes, é reflexo da cultura legalista, não abarcando assim, a complexidade e pluralidade que a sociedade atual exige.

118

Nesse diapasão, Paulo Freire salienta (1996, p. 32- 33), educar é substantivamente formar. O ensino jurídico é um processo educacional e, como tal, deve se pautar pela ética social, o que está em jogo é a formação intelectual dos envolvidos bem como as contribuições destes para a sociedade na qual se inserem.

Para um ensino jurídico que seja verdadeiramente um instrumento de transformação social é necessário definir-se um novo tipo de ciência jurídica que reflita a realidade social, em consonância com a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A partir disso, este deixará de ser uma simples transmissão e reprodução de conhecimentos para se tornar uma atividade compromissada, com a formação crítica dos universitários.

### **3. A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PEDAGÓGICO NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO**

O Projeto Pedagógico de um curso de Direito desempenha um papel de extrema importância na formação do profissional, devendo ser elaborado em conformidade com a realidade social na qual a Universidade se insere e, com disciplinas que ultrapassem o ensino positivo, uma elaboração curricular que retrate os anseios e necessi-

dades da sociedade que circunda o ambiente acadêmico, ou seja, um saber pluralista e multicultural, preocupado com as demandas sociais, tornando possível a discussão e efetividade de direitos emergentes oriundos de grupos que, na maioria das vezes não tem suas pautas de discussão colocadas em rota de evidência social.

Não se deve conceber uma grade curricular que distancie teoria, os ensinamentos transmitidos na sala de aula, da prática, resultado da interação social. O isolamento das disciplinas jurídicas, seguindo o modelo dogmático e legalista, já não faz mais sentido numa sociedade que possui suas fronteiras do conhecimento ampliadas. O Direito deve ser uma ciência transformadora, que preze pela formação de profissionais capacitados para atuar e contribuir com a sociedade na qual se inserem. Deve-se pensar o ensino jurídico a partir de comunicações internas e externas entre a academia e a comunidade, bem como as demais áreas afins do conhecimento humano, que possam contribuir para esse aprimoramento. Sendo assim, é observando a realidade e a prospecção de demandas atuais e futuras das diversas esferas sociais é que constitui um currículo condizente com a realidade social na qual a Universidade está inserida.

O Direito é fator social e cultural, assim, não pode ser desvinculado da realidade sociocultural em que se insere, não podendo se resumir aquele positivado nos códigos. Nesse sentido Lyra Filho aduz:

[...] reexaminar o Direito, não como ordem estagnada, mas como a positividade em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento. O Direito, então, há de ser visto como processo histórico. [...] Direito é processo dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as próprias conquistas. (LYRA FILHO, 1982, p. 86)

119

Assim, o ensino teórico e tecnicista não se mostra capaz, de por si só, formar profissionais capacitados, críticos e atuantes em seu meio social. Bittar (p.2) pondera que o ensino puramente teórico ou puramente prático acarreta distorções na formação do profissional do Direito, comprometendo a sua interação com a realidade social na qual se insere.

Destacada a importância do Projeto Pedagógico na formação dos profissionais do Direito, passa-se, agora, a analisar a atual Grade Curricular do Curso de Direito da UNEB Campus XX, apontando em que medida a mesma está em sintonia com a região de Brumado, de forma a possibilitar a formação de profissionais capacitados para atender as demandas e particularidades da mesma.

#### **4. A GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO DA UNEB CAMPUS XX DE BRUMADO**

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UNEB Campus XX de Brumado é advindo de Camaçari, fruto de uma cooperação interdepartamental. Sendo assim, a Grade Curricular vislumbra atender as necessidades da realidade social desta cidade

de economia fundamentada, basicamente, na indústria petroquímica, contando com o maior polo de extração de petróleo do Hemisfério Sul, situada aproximadamente a 520 km de distância da cidade de Brumado. Ficando claro, desse modo que o contexto das duas cidades é diverso, já que Brumado, popularmente conhecida como a “Capital do Minério”, possui em seu subsolo, uma grande quantidade de minerais, que é a base de sua economia e acolhe grandes empresas de mineração, a exemplo da Magnesita, que realizam suas atividades extrativistas na Serra das Éguas.

Sendo assim, percebe-se que o atual projeto do Curso de Direito da UNEB-Campus XX, Brumado, encontra-se, parcialmente, em dissonância com a nossa realidade e necessidades regionais, uma vez que não está apto a atender de maneira efetiva aos anseios da comunidade discente bem como da população local. Pois, apesar de contarmos com uma grade composta por disciplinas propedêuticas, dogmáticas e práticas, não constatamos a presença de disciplinas que refletem as necessidades da comunidade brumadense ou das regiões circunvizinhas, assim como não conta com disciplinas que nos permitam discutir as demandas cotidianas oriundas de movimentos sociais que estão em constante luta pela efetivação dos seus direitos, a exemplo da comunidade LGBT, comunidades tradicionais, movimentos negro, feminista e indígena, entre outros.

O Curso de Direito da UNEB ocupa uma posição de destaque no Sudoeste baiano, pelo fato da região contar com poucas universidades públicas que disponibilizam a graduação em Direito, atraindo assim, grande contingente de estudantes de diversas localidades. Desse modo, a necessidade de uma mudança na Grade atual deve ser feita no sentido de abarcar não só os anseios da comunidade brumadense, mas também as realidades de municípios próximos.

120

Não se encontram presentes em nossa grade atual disciplinas que versem acerca da discussão sobre movimentos sociais que estão na ordem do dia, apesar da grande demanda social em relação a esses direitos subjacentes, a exemplo do direito das comunidades tradicionais, direito de gênero, discussões relativas à etnia, entre outros. Ainda, debruçando-se mais especificamente sobre a nossa realidade constata-se que o Direito Minerário também não está inserido em nosso plano de curso, mesmo sendo a mineração a atividade de destaque na economia da região, a exemplo a extração de Magnesita em Brumado e Urânio em Caetité. Estes são alguns exemplos que demonstram certa defasagem em nossa grade atual.

Apesar de termos a disciplina “Direito e Movimentos Sociais” em nossa grade, a mesma não consegue abarcar todas as discussões atinentes a essas demandas, de forma que torna-se essencial uma discussão mais ampla, que uma única disciplina não é capaz de propiciar.

Para formar profissionais aptos a dar a sua contribuição para a comunidade de Brumado e região e que tenham conhecimento acerca das discussões dos “novos direitos” que demandam efetividade, o Ensino Jurídico deve refletir os anseios sociais. No entanto, para isso, o Direito não pode ser estático, pelo contrário deve ser fruto das demandas e interações sociais. Nesse sentido, preleciona Bittar:

A educação que prepara para a emancipação deve ser sobretudo uma educação que não simplesmente formula, ao nível abstrato, problemas, mas aquela



que conscientiza do passado histórico, tornando-o presente, para a análise de responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros. (BITTAR, p.4)

Assim, torna-se essencial que a nossa grade atual passe por algumas modificações, a fim de que possam ser inseridas disciplinas capazes de trazer as demandas da população para mais perto da Universidade, para que tenhamos um curso que se construa a partir da realidade que o cerca. Caso contrário dar-se-á formação de juristas neutros, conforme salienta Grinover (p.7-8): “Um curso meramente técnico forma juristas neutros, transformando-os em instrumentos dóceis do Poder, e não nos ‘engenheiros sociais’ de uma sociedade justa e livre”.

Segundo Aguiar (2004, p. 187), as instituições, sobretudo as de natureza pública, precisam abrir-se para a comunidade, para trazer a concretude da vida social para dialogar com as práticas profissionais. A Universidade precisa expandir-se para além dos seus muros, o conhecimento não está apenas nos códigos, mas, sobretudo na interação social, ou, conforme a concepção de José Geraldo Souza Júnior (2008, p. 166) no “Direito Achado na Rua”, que é comumente preterido pela monocultura do saber científico.

Diante disso, percebe-se que alguns objetivos inerentes à Universidade, quais sejam a transmissão e construção do conhecimento, a formação de profissionais aptos a contribuir para a transformação da realidade social e a investigação científica, restam comprometidos. A universidade não cumpre a missão dentro da sociedade, destinada a alcançar o bem comum. Sua função social é estar a serviço da comunidade.

## **5 DA VIABILIDADE DA INSERÇÃO DE NOVAS DISCIPLINAS CAPAZES DE REFERIR A CONCRETUDE SOCIAL NO ENSINO JURÍDICO DO CAMPUS XX DA UNEB DE BRUMADO**

Tendo em vista esse déficit parcial na atual grade curricular, que fora apontado acima, corre-se o risco de o ensino jurídico refletir nos estudantes um conhecimento predominantemente descritivo e sistemático, fazendo com que o mesmo se desvincule da realidade social, devido à ausência de disciplinas que nos permite ficar em sintonia com a dinâmica social que deveria ser visualizada e debatida em sala de aula.

Visa-se uma grade que possibilite a mudança do ensino tecnicista para um ensino mais libertador, crítico, que faça com que o bacharel saia da Universidade consciente do papel social do direito, e, de que ele será um dos protagonistas dessa mudança na ideologia jurídica atual.

O ensino jurídico que almejamos para o Curso de Direito, do Campus XX de Brumado, é aquele que possibilite ao aluno o desenvolvimento do senso crítico, a fim de desenvolver a sua emancipação do pensar e a capacidade de transformação social, fazendo com que seja capaz de pesquisar e compreender os problemas da sociedade na qual está inserido. É possível observar cursos de Direito, muitas vezes com projetos pedagógicos ao alvedrio das questões regionais e locais, e trabalhando com disciplinas essencialmente formalistas, que não observam a formação profissional do bacharel, que, na maioria dos casos, é lançado ao mercado sem qualquer perspectiva crítica, o que dificulta na escolha do seu ramo de atuação.

Visa-se a compatibilização do curso com as peculiaridades da região e com uma excelência curricular. Uma nova configuração permitirá que o curso de Direito atenda de perto à realidade jurídica, social e econômica da região onde está instalado. Sendo assim, é possível pontuar algumas mudanças relevantes que possibilitem a inter-relação efetiva entre aluno, Universidade e comunidade. Sendo a principal delas a alteração da Grade Curricular, escopo a que este trabalho se propõe, pela inserção de disciplinas, tais como:

a) Direito e gênero: essa disciplina tem como objetivo estimular o pensamento crítico e interdisciplinar do estudante de Direito através da compreensão do conceito de gênero. Relacionar a igualdade de gênero à consolidação dos direitos humanos e dos Estados Democráticos de Direito e propiciar o estudo de outras formas de desigualdade social a partir da compreensão dos mecanismos da dominação masculina. Visa-se ainda, estudar sobre a defesa dos direitos da mulher em Juízo, a discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher no ordenamento jurídico, os estereótipos de gênero nos processos judiciais, mecanismos jurídicos de proteção a mulher contra a violência intrafamiliar e sexual, bem como os tratados, convenções e leis internacionais de proteção à mulher. Sendo de grande relevância ser estudado nessa disciplina, também, a igualdade de gênero e direitos humanos, a homossexualidade e heteronormatividade, transgêneros e políticas públicas.<sup>12</sup>

122

O conteúdo dessa disciplina ainda precisa ser bastante debatido, pois cotidianamente há casos de violência, desrespeito, preconceito contra a mulher e os homossexuais. Recentemente tivemos dois casos de grande repercussão, um de repercussão regional e o outro a nível nacional. O primeiro foi o "caso Jéssica", no qual, Jéssica Nascimento, foi brutalmente espancada por um homem. A garota que estava grávida de quatro meses acabou perdendo o filho após as agressões e depois de ficar internada na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral de Vitória da Conquista por vários dias, não resistiu e veio a óbito e o outro caso é o do estupro coletivo de uma jovem de 16 anos no Rio de Janeiro e depois de tanto sofrimento e humilhação a garota ainda foi julgada por muitos como responsável por uma parcela de culpa na história.

b) Direito e relações raciais: as relações raciais estão enraizadas na vida social de indivíduos, grupos e classes sociais. As desigualdades sociais frequentemente se manifestam nos estereótipos, polarizadas em torno de etnias. Em síntese, a dinâmica das diversidades e das desigualdades continuam e reiteradamente as intolerâncias e preconceitos. Dessa forma, essa disciplina aborda as discussões sobre o racismo e antirracismo no Brasil, passando pela história do direito e das relações raciais até a constituição dos meios legais de combate ao racismo no país e os procedimentos para o acesso a justiça. Sendo essa disciplina essencial para enfrentar e promover a igualdade racial.

c) Direitos Indígenas e Políticas Indigenistas: o objetivo dessa disciplina é apresentar informações sobre as diferentes formas, naturezas, níveis e propósitos adotados pelas organizações sociais indígenas, a fim de garantir efetivamente a terra para sobrevivência física e cultural. Deve-se abrir espaço para discutir a importância do espaço das línguas indígenas. Visa-se ainda, discutir os novos desafios dos povos indígenas frente às questões da revisão de terras e as questões estruturais das cidades indígenas e a reformulação do estatuto do Índio, como também expor a questão indígena em meio às políticas de ação afirmativa.

d) Direito das Comunidades Tradicionais: a expressão comunidades ou populações tradicionais surgiu no seio da problemática ambiental, no contexto da criação das unidades de conservação, para dar conta da questão das comunidades tradicionalmente residentes nestas áreas. Os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos.

Por estar de acordo com a realidade da região, é necessário o estudo dessa disciplina pelos discentes, visto a existência de comunidades tradicionais, sendo que parte dessas se encontram na invisibilidade, silenciada por pressões econômicas, fundiárias, processos de discriminação e exclusão social e ainda irregulares.

e) Processo do Trabalho: muitos dos cursos de Direito não possuem a disciplina direito processual do trabalho, sendo de grande importância o estudo dessa matéria, pois busca proporcionar ao aluno uma melhor formação jurídico-social e à sua participação na sociedade e nas atividades empresariais. Estando assim, o discente mais apto a intervir juridicamente em busca de um melhor relacionamento entre o homem que trabalha e aqueles para os quais o trabalho se destina. O processo do trabalho é bastante dinâmico e diferentemente do processo civil, que se apresenta com maior rigor formal, possui características próprias, orientando-se por princípios menos complexos os quais visam dar maior celeridade processual e resolver o conflito no menor tempo possível.

Por se tratar de uma Justiça Especializada é necessário conhecer suas especificidades, na medida em que a aplicação das normas do direito processual civil exige a existência de compatibilidade com os princípios que regem o processo do trabalho. A importância dessa disciplina decorre das especificidades do processo do trabalho em relação ao processo civil, despertando no aluno a capacidade de estabelecer relações e associações, contribuindo, sobremaneira, para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento. Sendo assim, constitui-se importante para a atuação acadêmica e profissional.

f) Direito Minerário: o Direito Minerário é o ramo do Direito que tem por objeto o estudo de normas e procedimentos destinados a permitir a transformação do recurso mineral em benefícios econômicos e sociais e conciliar a atividade com os direitos do minerador, do Estado, do superficiário e com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista econômico e político, a extração mineral é importante sob vários aspectos, atuando como base de sustentação para a maioria dos segmentos industriais; gera empregos e impostos, além de representar fator determinante para o desenvolvimento de um grande número de cidades e regiões. O Direito Minerário se caracteriza pela sua interdisciplinaridade, envolvendo discussões de economia, meio ambiente, legislação específica, sociologia, filosofia e histórica, e como o contexto científico moderno caminha para as discussões interligadas, percebe-se quanto esse ramo do Direito pode contribuir cientificamente para discursos os mais variados, objeto de estudo do Direito Ambiental, do Direito Agrário, do Direito Econômico, do Direito Penal e do Direito Administrativo.

É de fundamentação importância a inclusão da Disciplina Direito Minerário na grade curricular do Curso de Direito, posto que a cidade de Brumado e diversas regiões circunvizinhas possuem solo rico em recursos minerais; a ausência de profissionais da área do Direito qualificados para lidar com a questão mineral faz com que, atualmente,

o geólogo e o engenheiro de minas efetuem trabalhos jurídicos pelas empresas de mineração.

Também é possível perceber a importância da disciplina, pois temos a mineração como um dos setores primordiais da economia brasileira, sendo necessário que o bacharel em direito defenda o bem-estar e à melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Temos como exemplo da necessidade de domínio de tal disciplina o fatídico acontecimento recente caso envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro do município brasileiro de Mariana, Minas Gerais, que ocorreu em 5 de novembro de 2015. Tratava-se de uma barragem de rejeitos de mineração controlada pela Samarco Mineração S.A., um empreendimento conjunto das maiores empresas de mineração do mundo, a brasileira Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton. Tal rompimento foi considerado o maior desastre socioambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeito, cabendo, ainda, salientar que apesar dos danos ocasionados as medidas de recuperação ambiental e social ainda são pouco pontuais.

g) Estatuto da Criança e do Adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição promulgada em 1988.

124

Assim, é necessário que os profissionais do Direito desenvolvam habilidades no que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo, de extrema importância uma disciplina que estabeleça noções dos fundamentos teóricos dos direitos fundamentais da Infância e da Juventude, que faça com que os alunos assimilem os mecanismos constitucionais e infraconstitucionais que envolvem os direitos da Criança e do Adolescente e conceitos atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente; possibilitando uma visão crítica das medidas de prevenção e responsabilidade dos agentes envolvidos nesse contexto.

h) Direito e Literatura: essa disciplina tem como objetivo a humanização do profissional que vai lidar com o Direito, pois este se utiliza da Literatura para interpretar a sociedade. As obras literárias servem de base para que os operadores possam fazer uma reflexão acerca do mundo jurídico.

A literatura mostra-se elemento imprescindível para acabar com a distância entre o Direito e a realidade social, uma vez que se utiliza da crítica e da linguagem para alcançar os diversos problemas jurídicos. Apresenta para os juristas o conhecimento de distintas realidades, permitindo que eles criem um comportamento crítico e, ao mesmo tempo, ético para a tomada de decisões. O que se espera com isto é que seja raro encontrar um mero aplicador da lei, existindo assim, um jurista capaz de utilizar-se da linguagem e da interpretação para decidir e fundamentar suas decisões.

i) Vitimologia: o objeto de tal disciplina consiste no estudo das vítimas e de fenômenos em que elas são geradas. Trata-se de um ramo da Criminologia, enquanto esta se desenvolveu tomando por base os fenômenos da criminalidade e as relações com os criminosos, aquela centrou seus estudos sobre a vitimização, pressupondo que a vítima possui determinadas características que a tornam única e mais vulnerável que o restante das pessoas.

Além da inclusão de novas disciplinas na grade curricular do curso, faz-se necessário também, a expansão/ reformulação de algumas já constantes da grade, para que possam comportar mais conteúdo programático em um maior espaço de tempo, a fim de uma melhor compreensão e debate do conteúdo. É necessário que as disciplinas possuam ementas com conteúdo mais recentes, pois as ementas atuais, em sua maioria, são “ultrapassadas”. Como também a inserção de mais um semestre das disciplinas Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Civil – Contratos, Direito Tributário e Direito Agrário e Ambiental.

A proposta de um “novo Curso” exige que as novas disciplinas, como também as reestruturações, sejam inseridas na própria matriz curricular do mesmo. Porém, estrategicamente, deve existir um período de transição para que os alunos que atualmente seguem a matriz de Camaçari possam se beneficiar com a mudança, já que as modificações de currículos ocorridas em cursos de nível superior somente são aplicáveis aos alunos que ingressam na instituição de ensino após a sua entrada em vigor, devendo assim ser oferecidas como cursos de extensão, sendo esta a maneira mais viável em um curto prazo de tempo para sanar o déficit atual.

## 6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que o ensino jurídico, tal como vem se processando, assume um caráter eminentemente legalista, baseado na simples apresentação sistemática das doutrinas, sem que sejam perquiridos os seus verdadeiros valores, impedindo assim a ausência de reflexão crítica e contextualização social. O ensino teórico e tecnicista não se mostra capaz, de por si só, formar profissionais capacitados, críticos e atuantes em seu meio social.

Pela observação dos aspectos analisados, entendemos que a grade curricular é o mecanismo que reflete na formação do profissional do Direito. É por meio da consonância da matriz com a realidade social que conseguiremos um ensino jurídico que seja verdadeiramente um instrumento de transformação social. Assim, conforme aferimos, a matriz atual do curso de Direito da UNEB Campus XX, de Brumado, por ser advinda de Camaçari, cidade com contexto social diverso, encontra-se em dissonância parcial com a realidade da nossa região, de forma que faz-se necessário mecanismos de aproximação entre comunidade acadêmica e a população.

Em virtude do que fora mencionado no decorrer do trabalho, faz-se necessária a proposta de um “novo Curso”, que exige a reestruturação das disciplinas atuais assim como a inserção de disciplinas novas, a fim de atender a eficiência curricular. No entanto, deve existir um período de transição para que os alunos que atualmente estão matriculados e que seguem a matriz de Camaçari possam se adaptar e beneficiar com tais mudanças. Sendo que o meio mais viável e que abarcará as turmas que já se encontram no Curso de Direito da UNEB Campus XX, é por meio de cursos de extensão.

Sendo assim, conclui-se que ampliar e atualizar a matriz curricular atual colocará o curso de Direito da UNEB em rota de evidência, seja como referência regional ou excelência curricular, na formação de profissionais atuantes na nossa região.

## 7 REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.
- BITTAR, Carlos Alberto. *A Reforma Oficial do Ensino Jurídico no Brasil*. Revista da Universidade de Direito da Faculdade de São Paulo. vol. 90. 1995. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67290](http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67290)>.
- BITTAR, Eduardo Carla Bianca. *Crise da ideologia positivista: por um novo paradigma pedagógico para o ensino jurídico a partir da Escola de Frankfurt*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/eduardobittar/bittar\\_crise\\_ideologia\\_po\\_sitivista.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/eduardobittar/bittar_crise_ideologia_po_sitivista.pdf)>.
- CASTO JR, J. B. 9 de abril de 2016. Entrevista concedida a Lázaro Alípio
- Silva. DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES RACIAIS (EMENTA- UFGD). Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/fadir/especializacao-direito/disciplinas/direitos-humanos-e-relacoes-raciais>>. Acesso em: 29 maio de 2016.
- EDUCAÇÃO INDÍGENA (DISCIPLINA 03). Disponível em: [http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/arquivos/DISCIPLINA%203\\_Educa%C3%A7%C3%A3o%20Ind%C3%ADgena.pdf](http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/arquivos/DISCIPLINA%203_Educa%C3%A7%C3%A3o%20Ind%C3%ADgena.pdf) >. Acesso em: 04 de junho de 2016.
- EMENTA DIREITO E GÊNERO (FGV). Disponível em: <[https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/ementa\\_-\\_direito\\_e\\_genero.pdf](https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/ementa_-_direito_e_genero.pdf)> . Acesso em: 05 de junho de 2016.
- EMENTA DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. Disponível em: <[http://www.facitec.br/downloads\\_arquivos/planos\\_ensino\\_2007/planos\\_ensino\\_2\\_2007/direito/noturno/8na/processo\\_do\\_trabalho\\_8na.pdf](http://www.facitec.br/downloads_arquivos/planos_ensino_2007/planos_ensino_2_2007/direito/noturno/8na/processo_do_trabalho_8na.pdf)>. Acesso em: 28 de abril de 2016.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão e dominação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *O Advogado e a Formação Jurídica*. Revista da Universidade de Direito da Faculdade de São Paulo. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66847/69457](http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66847/69457)>
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, coleção primeiros passos, 1982.
- MARTINS, P. C. B. 9 de abril de 2016. Entrevista concedida a Lázaro Alípio Silva.
- NASPOLINI, Rodrigo Benedet. *As primeiras faculdades de direito: São Paulo e Recife*. Disponível em: <[egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29120-29138-1-PB.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29120-29138-1-PB.pdf)>
- RODRIGUES, F.L. 9 de abril de 2016. Entrevista concedida a Ana Heloísa Silva Oliveira.
- SANTOS, Vanessa Sardinha dos. *Acidente em Mariana (MG) e seus impactos ambientais*. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/acidente-mariana-mg-seus-impactos-ambientais.htm>> . Acesso em: 04 de junho de 2016.
- SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito*. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/teses/a\\_pdf/tese\\_jose\\_geraldo\\_direito\\_achado\\_rua.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/teses/a_pdf/tese_jose_geraldo_direito_achado_rua.pdf)>
- TOURINHO, L. O. 9 de abril de 2016. Entrevista concedida a Queila Pereira Santos.
- Wolkmer, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 6. ed. Revista com alterações. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

# A EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA TURMA ELIZABETH TEIXEIRA: o ato educativo como princípio do estágio<sup>1</sup>

THE EXPERIENCE OF CLASS ELIZABETH TEIXEIRA STUDENTS STAGE :  
the educational act as stage principle

Cleuton Cesar Ripol de Freitas

**RESUMO:** O presente texto é uma descrição de três fundamentos do estágio jurídico profissionalizante, ou não obrigatório, realizado por dois estudantes da Turma Elizabeth Teixeira em um escritório de advocacia popular. São eles: a) o marco normativo do estágio jurídico da Turma Elizabeth Teixeira; b) o campo de estágio e c) a própria formação da turma, bem como o seu perfil.

Percebe-se que há uma série de virtudes e desafios a partir destes três fundamentos e que, com a perspectiva do ato educativo, a experiência é bastante oportuna por dedução, para debater a formação profissional de estudantes de turmas especiais de direito.

**Palavras-chave:** Estágio; Educação Jurídica; Turma Especial.

**Abstract:** This text is a description of three fundamentals of vocational legal training or not required, by two students of Class Elizabeth Teixeira in a popular law firm. They are: a) the legal framework of the legal stage of Class Elizabeth Teixeira; b) the training field and c) the very formation of the group and its profile.

It is noticed that there are a number of virtues and challenges from these three fundamentals and with the perspective of the educational act, the experience is quite timely for deduction to discuss the training of students of special classes of law.

**Keywords:** Stage; Legal Education; Special class.

## 1. Introdução

A experiência do estágio jurídico para turmas de Direito vinculadas ao PRONERA, a que chamamos de turmas especiais, requer sistematização e reflexão, uma vez que, conforme se percebe, o estágio é ponto crítico na formação do jurista contemporâneo. A prática jurídica nos demais cursos com orientação pedagógica comum também é um grande desafio e gargalo para a formação do profissional do Direito no Brasil. Assim, nas turmas especiais, percebemos uma série de especificidades que surgem ao longo da formação e que, devem ser atendidas à luz de princípios orientadores do estágio e da advocacia.

No que tange às turmas especiais de Direito, é preciso compreender que, os tempos de formação (escola - TE e comunidade - TC), pautados pela perspectiva de envolver, através da interdisciplinaridade, do diálogo e da práxis, a realidade do educando,

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 1. Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

necessitam de uma compreensão e adequação criativa entre as Instituições de ensino e as partes concedentes do estágio (campo de estágio), como também do educando e os movimentos aos quais este se vincula. Ou seja, o trabalho é quadruplicado.

O presente texto tem por objetivo contextualizar o estágio jurídico a partir da experiência de dois educandos da Turma Especial Elizabeth Teixeira, da Universidade Estadual de Feira de Santana, realizado em um escritório de advocacia no Estado de Goiás, o Cerrado Assessoria Jurídica Popular (AJP).

Para tanto, se faz necessária uma abordagem acerca dos aspectos normativos do estágio jurídico no Brasil, do campo de estágio e também da experiência concreta da Turma. É importante frisar que a normatização possui pontos de tensão, que, a partir do princípio do ato educativo podem ser sanados. Acreditamos inclusive que, a autonomia universitária fica assim garantida, o que já fora por algumas vezes questionada quando o tema é o PRONERA<sup>2</sup>.

Ao final, são elencados as virtudes e desafios, à guisa de considerações finais, que a prática tem demonstrado ao longo desta incipiente experiência de estágio, porém bastante rica, e que, supomos por dedução, possam ser aplicados aos casos das outras turmas especiais.

## 2. Um breve contexto da Turma Elizabeth Teixeira

128

Os movimentos sociais<sup>3</sup> do campo, refletindo os anseios de seus sujeitos, sempre reivindicaram o acesso à educação, que fora negado ao povo do campo. Daí o surgimento de uma das pautas nas bandeiras de luta dos movimentos. E, é dessa reivindicação e luta que se conquistou<sup>4</sup> a política pública PRONERA<sup>5</sup>, visando atender as especificidades desses indivíduos na Escola. Inicialmente o programa foi pensado para reduzir os altos índices de analfabetos no campo e, posteriormente, fruto de mais luta e de outras necessidades, implantou-se os cursos de graduação para os povos do campo.

Desta forma, o PRONERA garantiu a existência de cursos de pedagogia, história, geografia, dentre outros. Entretanto, uma grande dificuldade foi garantir a construção do curso de Direito, haja vista que, este é um curso bastante elitizado e, conseqüentemente, ocupado por pouquíssimos camponeses, e também sob o argumento maniqueísta (campo X cidade) de que o Direito não é um curso destinado para o território agrário.

2 A Universidade admite a legislação do PRONERA, bem como suas regulamentações, ao estabelecer convênios com o INCRA. Ou seja, exerce seu amplo direito constitucional e fundamental de autonomia, quando celebra os acordos. Todavia, uma vez acordado o pacto deve ser cumprido. Nesse sentido, também comentando a questão, ver Sousa Júnior, in Revista do Sindjus. Fev-Mar/2011, p. 71.

3 Segundo Alain Touraine, (referido por SCHERER-WARREN), Movimentos sociais “são a ação conflitante dos agentes das classes sociais (luta de classes)”. De acordo com Manuel Castells (referido por SCHERER-WARREN), Movimentos Sociais seriam “sistemas de praticas sociais contraditórias de acordo com a ordem social urbana/rural, cuja natureza é a de transformar a estrutura do sistema, seja através de ações revolucionárias ou não, numa correlação classista e em última instância, o poder estatal. (SCHERER-WARREN, Ilse. Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais. Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006/2007. NPMS - [www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf](http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf). [http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento\\_social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_social). Acesso em 21 de agosto de 2015.

4 Criação do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) em 16 de abril de 1998, por meio da Portaria Ne. 10/98 do Ministério Extraordinário de Política Fundiária. Disponível em: < <http://www.incra.gov.br/pronerahistoria> > Acesso em : 21 de julho de 2015.

5 Programa Nacional de Educação na reforma Agrária. Regulado pelo decreto n° 7352/2010.



Malgrado as argumentações contrárias, no ano de 2007 deu-se início, na UFG<sup>6</sup>-Regional Cidade de Goiás, a primeira turma de Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultura Familiar. Fato histórico para os movimentos sociais, os quais sempre sofreram no campo jurídico com uma ausência de defensores que conhecessem a sua realidade (como defender algo se não se conhece?), e também para a educação no país. Esse é o precedente para a implementação de outras turmas no Brasil, a exemplo das turmas: UEFS<sup>7</sup>, UNEB<sup>8</sup> e UFPR<sup>9</sup>.

Não obstante existir uma série de organizações de defesa jurídica, como Mariana Crioula, AATR, Dignitatis, Cerrado AJP, ABRAPO, RENAP e outras (Karlinski; Strozake, 2010, p. 224), há um argumento pelo caráter “urbano” destas organizações, o que cria dificuldades destes profissionais de tratar com a temática da Justiça e do Campesinato. Ou seja, a turma foi gestada a partir das necessidades do campesinato de acesso à educação jurídica e à justiça.

Vale lembrar que, a turma de Goiás, autodenominada Turma Evandro Lins e Silva, não passou todos os anos sem enfrentar dificuldades, muitas foram as pedras no caminho, incluindo uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal. No entanto, em 2012, ano da formatura, a justiça decidiu pela improcedência da referida ação.

Partindo daí, começam na UEFS as primeiras movimentações para a implantação de uma segunda turma, culminando na hoje denominada turma Elizabeth Teixeira<sup>10</sup>. Dentre os diversos debates em torno de uma turma com esse perfil e das oposições surgidas no âmbito da instituição de ensino, por parte de um grupo de professores do colegiado de Direito da mesma, começa o processo de seleção dos educandos e educandas. Seleção essa que não permitiu o surgimento de nenhuma alegação de privilégio a esses indivíduos, tendo em vista que os mesmos foram submetidos a processo vestibular no ano de 2012.

Foram selecionados 40 educandos com origem em 11 estados do Brasil<sup>11</sup> e seis movimentos sociais<sup>12</sup>. Além destes, existem educandos que não são vinculados diretamente a uma organização de caráter nacional, mas são assentados ou filhos de assentados que contribuem com sua comunidade e, se enquadram na condição de população do campo, conforme a legislação do PRONERA.

A primeira atividade foi no dia 13 de dezembro de 2012, com aula inaugural ministrada pelo professor José Geraldo de Sousa Junior, ex-reitor da Universidade de Brasília – UNB<sup>13</sup>, e pelo dirigente do setor de Direitos Humanos do MST, Jovelino Strozake.

6 Universidade Federal de Goiás.

7 Universidade Estadual de Feira de Santana.

8 Universidade do Estado da Bahia.

9 Universidade Federal do Paraná.

10 Mais especificamente no ano de 2009 com a apreciação do Colegiado do curso de Direito-UEFS do projeto em execução na UFG, obtendo parecer favorável da então coordenadora à época, professora Beatriz Pereira Lisboa.

11 BA, CE, ES, MA, MT, PA, PE, RN, RO, SE e SP.

12 MST (Movimentos dos trabalhadores Rurais Sem Terra), MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), MLC (Movimento de Luta Camponesa), MCP (Movimento das Comunidades Populares) e PJR (Pastoral da Juventude Rural).

13 Universidade de Brasília.

Antes do primeiro semestre se iniciar a equipe de professores que compõe a coordenação da turma articulou a realização de uma etapa preparatória, que teve como objetivo, garantir que os educandos pudessem entregar as documentações necessárias para a realização da matrícula na universidade, e possibilitar um primeiro contato com o mundo acadêmico.

Desse modo, durante 15 dias, os 40 educandos estiveram reunidos participando de debates, aulas sobre temas específicos, conhecendo os espaços da universidade, e também construindo a sua própria estrutura organizativa, que ficou composta por 5 núcleos de base<sup>14</sup>, tendo um casal como coordenadores de cada núcleo, e uma coordenação composta pela junção dos coordenadores de cada NB.

No momento, estes 40 educandos encontram-se no 6º período, e muitos já procuram estabelecer relações de estágio em seus estados de origem ou em outros estados, como é o caso dos dois educandos que realizaram estágio no Cerrado AJP (Assessoria Jurídica Popular) no Estado de Goiás.

No curso deste estágio várias questões foram aparecendo como: a necessidade de institucionalizar o estágio; o tempo escola e a distância com o estágio; o acompanhamento do estágio pela UEFS, e outras. Para resolver tais questões, a busca pelo conhecimento das normas do estágio, e também pela intencionalidade da atuação jurídica do escritório, foram essenciais para dirimir as tensões apresentadas pela prática do estágio.

### **3. Principais orientações normativas para o Estágio Jurídico da Turma Elizabeth Teixeira**

O sistema normativo do estágio jurídico é um caminho que se faz a partir da legislação federal geral sobre estágio, de leis especiais da advocacia, do estágio jurídico, das Diretrizes Gerais dos Cursos de Direito e da normatização interna da Instituição de ensino, notadamente as regras gerais sobre estágio e o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC). Assim, a compreensão da experiência dos dois educandos da Turma Elizabeth Teixeira, serve para começar o diálogo com este sistema normativo, uma vez que, o mesmo é letra “morta” sem as experiências.

Antes, porém, é importante frisar que, os princípios constitucionais, especialmente da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, permeiam, sem se notar, o microsistema normativo do estágio jurídico, por isso, afirmamos que são o começo e o rumo do debate normativo que aqui se apresentará.

Dentro da perspectiva mais ampla de estágio, há a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que traz as principais definições, classificações e relações de estágio, além de apresentar as obrigações da instituição de ensino, da parte concedente e dos direitos concernentes ao estagiário. Prevê também a fiscalização e, em suas disposições gerais, elenca algumas alterações em leis anteriores, além de trazer um regramento sobre o número de estagiários por instituição concedente, o que pode inviabilizar o estágio jurídico, se não se compreender à luz das suas especificidades.

14 Núcleo de Base (NB). Forma de organização construída pelos movimentos sociais que trabalham de melhor forma aspectos político-pedagógicos e do trabalho. Na turma Elizabeth Teixeira há 6 NB's que funciona também para a realização de trabalhos disciplinares em grupo.

A referida lei, em seu artigo primeiro, define estágio como sendo:

“O ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

A partir desta definição temos algumas características relevantes que abaixo serão mais exploradas como: ambiente de trabalho e preparação para o trabalho produtivo. Não cabe à lei se ater a definições, uma vez que, a relação mundo da vida e sistema normativo é dialógica, ou seja, a vida se amolda à lei que também se amolda à vida.

As definições legais podem ser um caminho sem volta e, por isso, caso a caso se constrói, pela prática, uma interpretação legislativa e assim se fazem as definições “abertas”. O que há de certo é que, estágio é um ATO EDUCATIVO, e esse deve ser o principal objetivo do mesmo. Deve ser, portanto, princípio que rege a aplicação das normas sobre estágio no Brasil e referência para eventuais anomias ou antinomias. O fato de a turma ser especial requer que haja um tratamento especial, sem descurar do princípio do ATO EDUCATIVO.

O ato educativo é participação reflexiva no campo de estágio das práticas profissionais. E isto significa compreender a prática do Direito e também os espaços e os tempos em que esta se dá. Para nós, o ato educativo é o princípio que informa e auxilia na interpretação das antinomias e anomias relacionadas ao estágio jurídico.

A lei ainda prevê que o estágio faz parte do PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, e também à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Também define o que é estágio obrigatório, como sendo, em síntese, o previsto no PPC, e o não obrigatório.

Importante observar que as atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica podem ser equiparadas ao estágio caso haja previsão no PPC. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo quando as regras são burladas, vigendo desta forma a realidade sobre a lei.

Por isso, é fundamental estar bastante atento às regras e em constante harmonia, seja no planejamento, no acompanhamento/fiscalização e na avaliação do estágio seja ele obrigatório ou não obrigatório.

Um ponto previsto na lei, e que pode gerar polêmica, é o limite de estagiários na instituição concedente, que está previsto em seu artigo 17. Tal previsão visa garantir o pleno emprego e a dignidade dos trabalhadores, evitando assim, a burla à legislação laboral brasileira, consistente na troca deliberada de empregados por estagiários, precarizando assim o trabalho.

Entendemos que, pela especificidade do campo de trabalho em Direito, é preciso

relativizar o limite apresentado, uma vez que, normalmente para um ou dois advogados é recomendável ter um estagiário. Por isso, percebemos que há, no caso do estágio jurídico, especificidades que somente a prática e o campo de estágio poderão responder, exigindo criatividade e acompanhamentos rigorosos à luz do princípio do ATO EDUCATIVO.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, é lei especial e traz alguns elementos importantes para a compreensão do estágio jurídico. Primeiramente, o exercício da atividade da advocacia no território brasileiro, e a denominação de advogado, são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ou seja, o educando não exerce atividade de advocacia, mas pode, todavia, praticar os atos de postulação a órgãos do Poder Judiciário e juizados especiais; e atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, desde que, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade deste. Nesse tocante, percebemos que o acompanhamento do advogado vai além da perspectiva pedagógica, alcançando aí, a esfera dos interesses dos clientes. A responsabilidade do profissional e, portanto, do concedente de estágio é dobrada: tem compromisso com a formação do estudante e com o zelo na condução profissional do seu ofício: um olho no gato o outro no peixe!

O Regulamento Geral do Estatuto ainda prevê que o estagiário pode isoladamente, mas sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos e assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos. Pode também exercer atos extrajudiciais, desde que autorizado pelo escritório ou com substabelecimento do advogado. Outras regras ainda podem ser observadas no Regulamento em seus artigos 27 a 31.

132

O estágio profissional, ou não obrigatório, tem duração de dois anos e é realizado nos últimos anos do curso jurídico, podendo ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina. O educando deve se inscrever no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

Aqui temos outra questão: os estagiários de turmas especiais, cuja característica tem sido de ter discentes de outros estados, podem estagiar em escritórios ou órgãos públicos, cujo domicílio profissional seja diferente da seccional onde se localiza o curso de Direito?

Entendemos que sim. Uma vez que, o estágio tem o caráter eminentemente educativo, conforme a definição da Lei Geral de Estágio, agora amalgamada com o caso concreto. Entendemos também que, a vedação de atuação em casos acima de 5 por ano, feita ao advogado, não se aplica ao estagiário, uma vez que, a lei não disciplina nada a este respeito, seja vedando ou aplicando subsidiariamente as regras ao profissional.

No caso da Turma Evandro Lins e Silva, houve a participação da OAB, a qual, por um voto de diferença em seu Conselho, concordou com a implantação da mesma, o que pressupõe anuência das condições especiais daquela turma. No que pertine à turma Elizabeth Teixeira, embora a OAB não tenha formalmente manifestado sobre a mesma, entendemos que a OAB também concorda, uma vez que, participa, ou deveria participar

da aprovação e acompanhamento do curso de Direito de Feira de Santana, na Bahia.

Já na perspectiva a afunilar o processo educativo, deixando questões mais práticas da advocacia, sem delas descurar, a Resolução 09 do CNE/CES/MEC<sup>15</sup> de 29 de Setembro de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito determina que o curso de graduação deve assegurar, no perfil do graduando:

sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Prevê também, assim como a lei geral de estágio e o estatuto da OAB, a viabilização do estágio não obrigatório por meio de convênio e encaminhamento para a coordenação de estágio da Instituição de Ensino Superior (IES).

A Resolução CONSEPE<sup>16</sup> 083/2013, que regulamenta o estágio em âmbito da UEFS, reforça o princípio de que o estágio é um ATO EDUCATIVO e traz também de relevante: 1) a distinção entre estágio obrigatório e não obrigatório; 2) objetivos para o estágio; 3) a obrigatoriedade de convênio, salvo quando mediado por Agente de Integração, com convênio com a UEFS; 4) confirma os direitos do estagiário previstos na Lei Geral de Estágio; 5) a apresentação de relatório semestral de estágio, por parte do estagiário e validado por professor Orientador; 6) a estrutura administrativa do Estágio na instituição; 7) a participação do colegiado no planejamento do estágio para cada curso; 8) competências e atribuições de cada sujeito envolvido no estágio (professor orientador, supervisor e estagiário); 9) os documentos necessários; 10) critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio e 11) regras para a instituição concedente;

Por fim, o projeto da turma especial de Feira de Santana prevê em seu item 8.4 o estágio supervisionado, regulamentado pelo Colegiado de Direito para o curso regular e desenvolvido dentro do período previsto como Tempo Escola (TE). Não há, portanto, nenhuma referência ao estágio não obrigatório ou profissionalizante. O que podemos abordar dentro do projeto e que pode servir de referência para o estágio profissionalizante é a perspectiva do Tempo Comunidade (TC). Nesse sentido, o projeto assim prevê:

TC, é o período em que os estudantes, ao retornarem para suas respectivas localidades, desenvolvem atividades planejadas pelos professores dos componentes curriculares do semestre, estabelecendo o diálogo entre os conteúdos teóricos examinados no período presencial (TE) e as atividades vivenciadas pelos alunos no cotidiano de suas comunidades, na perspectiva de uma práxis.

Sinaliza para a realização de projetos de extensão, o que pode ser considerado como atividade de estágio, se previsto no PPC.

<sup>15</sup> Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação.

<sup>16</sup> Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A ideia de comunidade, prevista no projeto, em boa parte está vinculada ao espaço de origem do estudante e não sugere a possibilidade do estudante buscar outros campos de estágio. Entendemos que, embora o PPC, não preveja a equiparação das atividades de extensão enquanto estágio, as mesmas podem ser consideradas se se enquadrarem na perspectiva da Lei Geral de Estágio, especialmente quanto ao ATO EDUCATIVO pautado na prática do Direito.

Aqui reside um diferencial que deve ser observado para equacionar o aprendizado a partir da prática. A prática do Direito se dá em espaços que vão além da comunidade originária do estudante e alcançam outras comunidades, e outras demandas, como as que veremos a seguir.

O que afirmamos é que o camponês vai plantar e colher em outros espaços, que não somente a terra. A terra ganha uma dimensão simbólica no Direito. A enxada se transforma em caneta. A botina no sapato. O chapéu em gravata. Mas a essência é a do campesinato. Podemos afirmar, ao contrário do movimento Sou Agro<sup>17</sup>, que ser camponês é também ser advogado. Plantam-se petições, colhem-se sentenças!

Camponês é uma forma de ser, viver e se relacionar com os aspectos políticos, culturais, sociopolíticos do espaço-território chamado campo. Desse modo, ocupar a condição profissional de advogado não exclui a condição identitária de camponês. Camponês é uma forma de ser e de viver. Advogado é uma profissão!

#### **4. Da instituição concedente: campo de trabalho e preparação para o trabalho produtivo**

O Cerrado AJP é uma experiência de advocacia e assessoria popular e que, tem por objetivos gerais, o desenvolvimento de uma reflexão crítica, bem como a formulação de ideias acerca das realidades sociais a ela colocadas, aliadas ao desenvolvimento e aplicação de projetos e iniciativas de intervenção direta nestas realidades, sob uma perspectiva classista, dialética e de construção de uma nova sociabilidade, pautada na democracia participativa e na igualdade social.

Assessoria Jurídica Popular parte de uma visão integral da interação entre direito e sociedade. Engloba tanto as atividades de formação – ação pedagógica - como as atividades de assistência judiciária (Junior; Torelly, 2009, p. 91). Temos que destacar que este escritório tem 12 anos de existência, na perspectiva da AJP. Todavia, em função da sustentabilidade dos membros, todos dedicam parte de suas vidas à Universidade Pública, na perspectiva de aliar a formação técnica contínua e a autonomia financeira. Um novo movimento se constrói agora: a busca pela emancipação a partir da própria advocacia. Assim, o Cerrado se fez: a) na prática da educação popular e das demandas sociais; b) na interlocução com a Universidade Federal de Goiás e; c) pela busca de sustentabilidade através da advocacia.

Entre as principais demandas de atuação, estão aquelas relacionadas à questão agrária como: ações possessórias, ações de desapropriação por interesse social para

17 O movimento "sou agro" se apresenta como ponto de lança do agronegócio. Numa junção entre o capital e o campo, onde usos e tradições com a terra são eliminados em detrimento da monocultura de produção e também da mente. <http://souagro.com.br/>

fins de Reforma Agrária, acompanhamento de associações e cooperativas de produção. E, no campo penal, a criminalização os movimentos sociais e também a violência policial. Há também algumas ações de caráter “particular”, como ações de usucapião, indenizações, previdenciárias e trabalhistas.

Quais são as possíveis implicações para quem estagia no Cerrado AJP? A aproximação inexorável dos movimentos sociais e da advocacia mercantil demonstra a abertura maior do leque de possibilidades de atuação dentro da profissão. Assim, ao mesmo tempo em que há demandas coletivas de sem terras, sem tetos, criminalização de movimentos sociais e demandas contra os agrotóxicos, também há na carteira deste campo de estágio, demandas de interesses exclusivamente particulares: divórcio, inventário, anulação de contrato, e outros.

#### **4.1 Um relato da experiência: a busca pelo ato educativo**

A chegada dos educandos teve como primeiro momento o de planejar o tempo comunidade/estágio. Ou seja, o que queremos e quais nossas expectativas?

Aqui reside um momento específico para o curso de Direito e o PRONERA, uma vez que, a compreensão de tempo comunidade se alarga para abranger o trabalho no campo do Direito. Ou seja, agora o escritório e suas demandas passam a ser também a comunidade do educando. Por isso, é importante relacionar esta comunidade e suas demandas ao processo de acompanhamento e formação do educando no tempo escola. O que entendemos, portanto, é que, a noção de comunidade para a prática do Direito é alargada e supera, desta forma, a noção maniqueísta campo versus cidade.

O planejamento dos trabalhos se dividiu em dois grandes eixos: O primeiro foi a elaboração e discussão dos trabalhos do tempo escola/universidade. E o segundo foi o conhecimento e atuação nas demandas jurídicas do escritório. Vale salientar que, estes eixos sustentam o ato educativo.

Do ponto de vista da orientação, entendemos que, o eixo I deve ter total cuidado uma vez que o objetivo do estágio é a formação para o trabalho específico, no nosso caso, para advocacia, com forte ênfase à assessoria jurídica popular. Este cuidado é nuclear na legislação e normas sobre estágio: como a Lei de estágio Lei nº 11.788/08; a Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da advocacia e da OAB e o PPC do Curso.

O eixo I teve uma semana para sua execução. Assim, o educando dedicou esta primeira semana (a de carnaval) para fazer as tarefas das disciplinas cursadas no semestre anterior. Pudemos conversar, indicar bibliografia e participar, em parte, da elaboração dos trabalhos. Segundo o educando, todos os trabalhos foram feitos.

O eixo II pressupõe conhecer o perfil do escritório, e este não pode ser feito com o tempo de um mês somente, servindo somente para uma abordagem mais geral das questões. Assim, ao educando (que já conhecia alguns trabalhos do escritório) foram apresentadas as demandas principais do momento: Acampamento Dom Tomás<sup>18</sup> e seus efeitos no mundo do Direito; o desafio de atuar com qualidade e eficiência na questão

18 Este acampamento possui 2000 famílias acampadas e a principal ocupação foi no latifúndio denominado Fazenda Santa Mônica, do senador da república Eunício Oliveira pelo Estado do Ceará.

dos agrotóxicos, com foco no caso da pulverização aérea da Escola Rural São José do Pontal em Rio Verde – Go<sup>19</sup>; e também algumas demandas particulares.

O educando participou de uma série de reuniões no sentido de mediar o conflito que envolvia a ocupação da Fazenda Santa Mônica (com mais de 40 mil ha) e o Acampamento Dom Tomás. Participou também de reuniões com a Presidência do TJ-GO<sup>20</sup>, com o juiz da causa (ação possessória), na SDH<sup>21</sup>, MDA<sup>22</sup> e CNJ<sup>23</sup> (esta última reunião inédita nas intervenções do Judiciário Brasileiro quanto aos conflitos que envolvem litígio pela terra).

Dando ênfase ao caráter popular desta advocacia, também fomos a uma ocupação na e lá participamos de uma Festa da Colheita, onde foram produzidas mais de 15.000 pamonhas, além de dezenas de outras iguarias, a partir do milho plantado na ocupação. Esta demanda ocupou boa parte do tempo do estágio, mas não impediu que outras atividades fossem realizadas, como o atendimento à clientes particulares num debate importante de validade de contrato, por exemplo<sup>24</sup>.

Ainda na perspectiva das demandas jurídicas, procuramos nos cercar melhor do conteúdo fático do contexto de Rio Verde. Assim, discutimos as ações e, embora programado, não conseguimos peticionar nas mesmas por ausência de documentos que possibilitassem um novo pedido de liminar.

Na questão administrativa e organizacional do escritório, fizemos reuniões onde foram discutidas questões operativas e jurídicas de nossas demandas. A participação do educando foi boa e importante.

136

Por fim, nosso desafio é dar continuidade às atividades de estágio também durante o tempo escola. Desta maneira, entendemos ser fundamental um debate com a UEFS e os movimentos sociais para que possamos potencializar os tempos (escola e comunidade) e fazermos dos mesmos um aprendizado interpessoal e interinstitucional.

## 5. Considerações finais

Primeiramente, percebemos que a especificidade da experiência de turmas de direito, a partir da metodologia da alternância, exige um tratamento especial pautado no ATO EDUCATIVO. Por isso, é importante observar que, é possível harmonizar a experiência com a regulamentação sobre estágio, favorecendo assim, a participação do ambiente de trabalho e a preparação para o trabalho produtivo. Isso, como visto, já ocorre com os cursos de direito, uma vez que, tem-se um número de estagiários maior que o número de profissionais, a saber, maior que o permitido pela lei.

Nesse sentido, é possível afirmar que, os educandos das turmas especiais de direito, por procederem de vários estados, podem realizar estágio em outras localizações,

19 Esta escola foi pulverizada enquanto no período de aula. O fato ocorreu no dia 03 de maio de 2013 e pouco tem acontecido no âmbito judicial.

20 Tribunal de Justiça do estado de Goiás.

21 Secretaria de Direitos Humanos.

22 Ministério do Desenvolvimento Agrário.

23 Conselho Nacional de Justiça.

24 Aqui o educando já se familiarizou uma vez que, a disciplina anterior, Direito Civil, e também o trabalho de tempo escola, referiam-se ao conteúdo de contratos.



tendo em vista o princípio do ATO EDUCATIVO. Tal dedução decorre da experiência trazida a partir do estágio de dois educandos no Cerrado AJP. Uma vez que, se coaduna, a partir de sua prática e reflexão, com os princípios da normatização sobre estágio e também do PRONERA.

Por fim, outras questões necessitam ser melhor aprofundadas, as quais não foi escopo desse texto. Dentre elas: a) o diálogo permanente entre os três sujeitos do estágio; b) como viabilizar o estágio durante o TE; e c) como viabilizar institucionalmente a relação de estágio, observando o mínimo normativo, que pode ser melhor observado. Porém, estas questões só poderão ser respondidas a partir da prática e da sua reflexão, e requer planejamento e paciência, pois o estágio/prática jurídica sempre foi, ao longo do secular curso de Direito, um ponto de tensão.

## Referências

### I. Livro (língua original)

FON, A.; SIQUEIRA, J. D. C.; STROZAKE, J. *O direito do campo no campo do direito: universidade de elite versus universidade de massa*. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

JUNIOR, Abrão P.; TORELLY, Marcelo D. (org.). *Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates*. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

KARLINSKI, E.; STROZAKE, J. *A universidade e o Direito para camponeses: a experiência do curso de Direito na UFG*. In: SANTOS, C. A. D.; MOLINA, M.; JESUS, S. *Memória e história do PRONERA: contribuições do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária para Educação do Campo no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010.

### II. Artigo de periódico

SCHERER-WARREN, Ilse. "Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais. Sociedade e Estado". Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006/2007. NPMS. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf](http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf)>. Acesso em: 21/08/2015.

### III. Texto de internet

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. "Autonomia para incluir e emancipar". In: Revista do SINDIJUS. fev-mar/2011, p. 4. Disponível em: <<http://www.sindjusdf.org.br/pdf/revista/revista71.pdf>>. Acesso em: 6/06/2016.

# Base Nacional Comum Curricular e a Educação Escolar: cenas de uma relação (in) Feliz

Vinicius Luduvico

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo central evidenciar o conceito de clássico como imprescindível para a construção da Base Nacional Comum Curricular. Todavia, passaremos pela conjuntura da política educacional brasileira que no último período tem se identificado mais do que nunca com os interesses nefastos da responsabilização, meritocracia e da privatização. Abordaremos conceitualmente o que significa Base Nacional Comum Curricular para além do que diz o Ministério da Educação, denunciando as possíveis implicações para a educação escolar brasileira. Entendendo e agindo sobre uma conjuntura política desfavorável, para que possamos ir completamente de encontro à proposta de uma base nacional comum é que defendemos a necessidade de explorarmos as contradições subjacentes a problemática, apontando os fundamentos da Pedagogia Histórico-Crítica e conceito de clássico como indispensável para o trabalho educativo, pois provavelmente só assim a classe trabalhadora brasileira se apropriará dos conhecimentos que possam elevar seu nível de compreensão e intervenção na sociedade com o intuito de transformá-la.

**Palavras-chave:** BNCC; educação escolar; Pedagogia Histórico-Crítica.

138

Curricular Common National Base and the School Education: scenes of a (un) happy relation

**Abstract:** The present work has aimed to evidence the concept of the classic as indispensable for the construct of the Curricular Common National Base. However, we pass via conjuncture of the policy educational Brazilian, which at the last period has been identified more than never with the nefarious interests of the accountability, meritocracy and of the privatization. We approach, conceptually of the what does mean Curricular Common National Base beyond of the Ministry of Education say, denouncing the possible implications for Brazilian school education. Understanding and acting on a political conjuncture unfavorable, so we can go completely of meeting with proposal of national common base, so we stand the need to explore the contradictions underlying of problematic, pointing out the fundamentals of pedagogy historical-critical and of the classical concept as indispensable for educational work, because probably just so the working class has appropriated of the knowledges that can raise her level of understanding and intervention in society in order to transform her.

**Key words:** BNCC; School education, Pedagogy Historical-critical

## Conjuntura da política educacional brasileira

O avanço das péssimas condições da educação escolar brasileira no último período tem se agravado de forma absurda, tanto no que diz respeito ao não cumprimento dos fundamentos mais básicos, como por exemplo, o financiamento público para as escolas

públicas, cumprimento do piso nacional do magistério, como também, o recuo teórico que caminha para o pensamento pós-moderno e privatista, Della Fonte apud Derisso (2010), Freitas (2012).

Para evidenciarmos toda essa sanha privatista, não podemos deixar de tratar aqui do documento vexatório nomeado de "Pátria Educadora" apresentado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para orientar as políticas educacionais em todo o Brasil. O referido documento além de apresentar sérias limitações de cunho teóricos, ao que nos parece não teve a participação efetiva do Ministério da Educação (MEC), pois no próprio documento consta que referido ministério é apenas executor, ANPAE (2015).

Segundo a ANPAE (2015), o documento "Pátria Educadora" é de extrema fragilidade, pois nem mesmo cita as referências utilizadas para diagnosticar os problemas da educação escolar brasileira. Além disso, o conteúdo é elitista, discriminatório, privatista, meritocrático e antidemocrático.

A tentativa privatista é tão afrontadora que chega a "propor" alterações na legislação para que possa ser aprovado, contradizendo completamente os avanços conquistados pelos/as profissionais da educação tanto na legislação atual como no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, ANPAE (2015).

Toda essa situação engendrada pelo documento "Pátria Educadora" é acompanhada por um corte de verbas absurdo de 12 bilhões de reais para educação escolar brasileira em 2015, afetando diversos programas e modalidades como é o caso dos atrasos nos pagamentos de bolsas no programa "Mais Educação" que é voltado às escolas de tempo integral, nos custeios das universidades federais e nas pesquisas<sup>1</sup>.

A persistência da não superação do analfabetismo e do analfabetismo funcional na educação escolar brasileira é apenas uma das consequências do descaso e da ingerência do sistema político brasileiro que desde sempre provoca o cerceamento das classes populares aos conhecimentos científicos mais avançados que a humanidade produziu. "[...] as pressões sobre a área da educação partem agora de entidades organizadas pelos empresários com esta finalidade, como indicamos antes, e também de ações organizadas por estas junto aos governos e junto ao Congresso Nacional". (FREITAS, 2014, p. 51).

Na atual conjuntura da educação brasileira, quem além do governo é capaz de defender a situação pela qual passamos no "chão" das escolas e universidades públicas? Ou nos detemos a pensar - um projeto popular para educação brasileira - para além das avaliações institucionais, da BNCC, do Programa Universidade para Todos (PROUNI), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou ficaremos a mercê das políticas de governo influenciadas principalmente pelos reformadores educacionais, Freitas (2014).

---

1 Vide <http://grevenasfederais.andes.org.br/2015/07/31/governo-anuncia-novo-corte-na-educacao-federal-e-libera-mais-r-5-bi-para-o-fies/>; <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/05/1632333-prioridade-de-dilma-educacao-deve-responder-por-13-do-corte-de-r-70-bi.shtml>; <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/01/02/educacao-perde-r-105-bi-em-2015.htm>; [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150108\\_corte\\_contas\\_ms\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150108_corte_contas_ms_lgb)

## **Base Nacional Comum Curricular: a história que não se conta.**

Apesar de estar tendo apenas neste momento uma visibilidade significativa, a proposta de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Escolar Brasileira, esta proposta existe desde a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988, mais especificamente no seu Artigo 210, Brasil (1988).

Vejamos que não é só a CF que cita a BNCC, mas também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) lei Federal 9394/1996, que conservou o “[...] legado do regime militar consubstanciou-se na institucionalização da visão produtivista de educação. Esta resistiu às críticas de que foi alvo nos anos de 1980 [...]” (SAVIANI, 2008a, p. 298).

Consta também nas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s) as quais, diga-se de passem tem “[...] ênfase excessiva na flexibilização, autonomia e descentralização do currículo, subordinando a educação às demandas do mundo do trabalho [...]” (MOEHLECKE, 2012, p. 39) e mais atualmente no Plano Nacional de Educação lei Federal 13.005/2014.

Mas a primeira tentativa de implementar um currículo nacional foi durante o processo de implementação e ratificação do neoliberalismo da década de 1990 encabeçado pelo (des)governo FHC e suas reformas de Estado. Mas com isso “Não é recomendável que acreditemos que ‘a história está se repetindo’. Tal linearidade de análise nos desarmaria para o enfrentamento local das contradições que estão postas por esta nova escalada do capital sobre a educação”. (FREITAS, 2014, p.49).

140

Sendo assim vamos tentar entender os nexos e relações entre a escalada do capitalismo sobre a educação a os documentos oficiais. Segundo Saviani (2008b) a produção da legislação oficial na década de 1990 sobre da educação, estiveram decisivamente atreladas ao “relatório Jacques Delors” que tem como premissa basilar o lema “aprender a aprender”.

Com isso, para efetivar o “modus operandi” neoliberal, tiveram que implementar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s), que apesar de revindicar “neutralidade”, carrega os quatro posicionamentos valorativos do lema “aprende a aprender”, ou melhor, segundo Saviani (2008b) nos PCN’s constam as mesmas justificativas para a defesa do “aprender a aprender” que estão no “Relatório Jacques Delors”.

Os referidos posicionamentos valorativos segundo Duarte (2008a) vão produzir cinco ilusões, que em suma podem ser tratadas da seguinte forma: o conhecimento na atual sociedade é plenamente acessível a todas as pessoas independente da classe e que esse acesso se deu principalmente pelos meios de comunicação, internet, informática etc.; a capacidade de mobilizar conhecimentos é muito mais importante do que obtenção de conhecimentos teóricos, pois estariam superadas as elaborações sobre a história, a sociedade e o ser humano; o conhecimento é uma construção subjetiva, onde negociamos significados, conhecimento é a conveniência cultural; não existem diferenças entre os conhecimentos, cada um tem seu poder explicativo da realidade devendo apenas ser respeitado; o apelo explícito a consciência dos indivíduos, pois só dependemos de boas atitudes para mudar a realidade.

O caráter adaptativo dessa pedagogia está bem evidente. Trata-se de preparar os indivíduos, formando neles as competências necessárias à condição de desempregado, deficiente, mãe solteira etc. Aos educadores caberia conhecer a realidade social não para fazer a crítica a essa realidade e construir uma educação comprometida com as lutas por uma transformação social radical, mas sim para saber melhor quais competências a realidade social está exigindo dos indivíduos. (DUARTE, 2008a, p. 12).

Todavia essas relações contextualizadas anteriormente, ainda não nos revelam todas as semelhanças e intencionalidades que existem por trás da formulação de uma BNCC para educação escolar brasileira e a escalada do capitalismo sobre a privatização da educação pública brasileira.

Por isso buscamos o documento oficial disponibilizado no site da BNCC<sup>2</sup> que já em sua apresentação trás como serão os rumos mais importantes condicionados pela BNCC

[...] primeiro, a formação tanto inicial quando continuada dos nossos professores mudará de figura; segundo, o material didático deverá passar por mudanças significativas, tanto pela incorporação de elementos audiovisuais (e também apenas áudio, ou apenas visuais) quanto pela presença dos conteúdos específicos que suas redes autônomas de educação agregarão. (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, S/D, p. 01).

No mesmo documento, mas onde trata dos “Princípios orientadores da Base Nacional Comum Curricular” percebemos ao analisar, que existe uma visível discrepância entre os rumos e o objetivo da BNCC.

O objetivo da BNC é sinalizar percursos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes ao longo da Educação Básica, compreendida pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, capazes de garantir, aos sujeitos da educação básica, como parte de seu direito à educação [...] (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, S/D, p. 07)<sup>3</sup>.

É compreensível que os objetivos devessem conduzir, dar rumos a uma proposta de BNCC que tivesse como cerne uma educação escolar pública e de boa qualidade. Mas pelo contrário, o que é tido como rumo da BNCC só em uma relação forçosa pode manter reciprocidade com o objetivo destacado.

O grande problema, aqui, não é ter ou não ter uma base nacional, como se quer fazer parecer, mas é a própria concepção de base nacional que se está usando e seu isolamento da discussão da opção por uma política educacional nacional que deveria assegurar seu cumprimento. O processo está invertido. (FREITAS, 2015a, p. 01).

2 <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/biblioteca>

3 Grifos do original.

Apesar de não ser tão evidente no referido documento o conceito do que é a BNCC, utilizaremos a conceituação formulada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) para mantermos nossa sucessiva aproximação com o objeto em análise e, por conseguinte explorarmos mais ainda as contradições que estão implícitas a proposta de BNCC.

A Base Nacional Comum Curricular apresenta os conteúdos comuns a serem vistos em sala de aula para as áreas de linguagem, matemática, ciências da natureza e ciências humanas em cada etapa escolar do estudante. Tendo o currículo 60% de conteúdos comuns para a educação básica, obrigatórios às redes públicas e privadas. Os 40% restantes serão determinados regionalmente, considerando as escolhas de cada sistema educacional. (2015, p. 05).

Nos parece suspeito o aligeiramento na formulação de uma BNCC sendo que já existe os PCN's – temos todos os desacordos possíveis com os PCN's como já expomos em outro momento – e que hipoteticamente cumpre a mesma função da BNCC. O intuito real não é ter apenas parâmetros, mas sim ter uma BNCC obrigatória que permita avaliações censitárias para que possam combinar responsabilização a meritocracia e a privatização, Freitas (2012).

Como nos diz Freitas (2015a), o que nunca fica explicitado pelos reformadores educacionais é que junto à "importação" de um "modelo" de BNCC está subjacente uma determinada concepção de educação e de política pública.

142

Vai-se direto para a discussão de quais são os conteúdos de ensino e pula-se a conceituação, por exemplo, do que entendemos por garantir uma boa educação para a juventude. Com isso, deixamos que os reformadores empresariais firmem a concepção de que nota alta nos testes é boa educação e garantia de aprendizagem dos conhecimentos básicos nas várias disciplinas. Podemos dormir tranquilos: os direitos de aprendizagem foram garantidos. Falso, com isso, apenas deixamos a porta aberta para a segregação escolar embutida nos processos de medição e classificação. (FREITAS, 2015a, p.02).

Entendemos que todo o processo de produção, discussão e implementação da BNCC deveria minimamente ter iniciado a partir de uma política educacional que levasse em consideração elaborações produzidas na Conferência Nacional de Educação (CONAE 2014-2024), que apesar das limitações é o que temos de mais próximo de uma política pública participativa Freitas (2015b). Mas pelo contrário, estamos reféns dos interesses dos reformadores empresariais e a mercê dos achismos e crenças por parte do MEC/Governo determinando a construção da BNCC.

Ter uma base nacional comum é possível e desejável, na dependência do que queiramos fazer com ela. Se é para se ter uma referência que dê parâmetros para as escolas (combinando conteúdos e níveis de complexidade de desempenho), tudo bem. Se é para responsabilizar escolas, impor uma cultura padrão sobre outras culturas, punir ou premiar professores, trocar

diretores, pagar bônus, credenciar professores, orientar grandes conglomerados empresariais a produzir material didático, privatizar, engessar a formação de professores e outras ideias já testadas em outros lugares e que destruíram por lá o sistema público de educação, então a resposta é não. (FREITAS, 2015c, p. 01).

Se não rompermos com esta postura de senso comum que tem se tornado a política educacional brasileira, encabeçada pelo MEC/Governo Federal e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, continuaremos enfrentando sérios problemas educacionais, pois as incompetências técnicas e políticas caminham juntas ao entreguismo privatista – com poucas exceções – na educação pública brasileira. Essa postura carrega diferenças abissais com relação aos profissionais da educação que atuam nas escolas e universidades públicas, entidades nacionais de estudos e pesquisa em educação, entidades acadêmico-científicas da sociedade civil e nas entidades representativas da classe.

Segundo Freitas (2014), a política educacional mundial tem uma nova matriz de controle nos dias atuais sob a guarda da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que assumiu essa condição “substituindo” estruturas como Banco Mundial (BM), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), sendo a OCDE responsável por fazer a avaliação da educação mundialmente nas disciplinas de matemática, ciências e leitura a partir do exame denominado “Programme for International Student Assessment” (PISA).

Para explicitar todas as possibilidades de ação e controle quando se impõem mudanças no sistema educacional a partir de reformadores empresariais precisaremos utilizar uma citação bastante extensa, mas extremamente elucidativa:

Sua ação de controle passa por várias formulações que podem ser utilizadas em conjunto ou separadamente: conscientes da importância do professor o foco de controle dos reformadores empresariais é o professor. Centram sua ação na pessoa do professor propondo que deixem de ter estabilidade no emprego, tenham salário variável cujo componente está ligado aos resultados dos testes dos alunos; procuram estabelecer processos de avaliação personalizados dos professores e, com isso, controlar as ênfases de formação que desejam, além de controlar igualmente as agências formadoras; querem controlar a formação do professor difundindo que ela é muito teórica e precisa ser mais prática colocando a formação numa perspectiva pragmatista; apostilam as redes de forma a controlar o conteúdo que é passado para os estudantes, bem como a sua forma; enfatizam a formação do gestor de forma a torná-lo um controlador dos profissionais da educação no interior da escola responsabilizando-o pelos resultados esperados nos testes; favorecem processos de privatização de forma a abrir mercado e a colocar a educação diretamente sob controle do empresariado que atua no mercado educacional (gestão por concessão e vouchers); provocam o sentimento de que a educação está em crise e que o direito à aprendizagem está em jogo como forma de sensibilizar a população, atra-

vés da mídia, para suas soluções miraculosas; centram a concepção da qualidade da educação nas notas altas, estabelecendo uma identidade entre notas altas (às vezes em uma ou duas disciplinas que mais lhe interessam) e qualidade da educação; reduzem a formação da juventude à ideia de direito à aprendizagem, estreitando a concepção de educação e reduzindo-a à aprendizagem no interior da escola; fortalecem os processos de aprendizagem que isolam a criança da vida e, portanto, das contradições sociais existentes na vida, difundindo a meritocracia como base explicativa do funcionamento social; exercitam processos meritocráticos com alunos, professores e gestores que ajudam a fixar a meritocracia como forma de progredir na vida via empreendedorismo; desmoralizam o magistério como forma de fragilizar a sua articulação política e apresentam os sindicatos como responsáveis pelo atraso da educação, defensores dos direitos dos professores e não defensores do direito de aprender do aluno; desenvolvem processos de avaliação em larga escala censitários com a finalidade de alavancar processos de responsabilização da escola ignorando os fatores sociais que dificultam a ação da escola; propõem e influenciam a elaboração de leis que responsabilizem as escolas e os gestores; financiam fortemente as suas ideias via fundações e iniciativa privada; ampliam o tempo escolar destinado a ensino à distância on line nas escolas como forma de melhor estabelecer controle sobre o ensino. (FREITAS, 2014, p. 53, 54).

144 Percebe-se com o pouco que foi exposto que existe uma coalizão dentro do sistema político brasileiro que envolve políticos, empresários, mídia, institutos, empresas educacionais<sup>4</sup>, pesquisadores e fundações privadas que gerenciam todo o processo de implementação da BNCC.

Segundo Saviani (2008b) e Freitas (2012) podemos chamar este processo de neotecnicismo, pois se sustenta nos pressupostos “psicologia behaviorista, fortalecida pela econometria, ciências da informação e de sistemas, elevadas a condição de pilares da educação contemporânea”. (FREITAS, 1992-1995 apud FREITAS, 2012, p. 383).

Em suma motivos não nos faltam para irmos contra a implementação da BNCC, no entanto precisamos analisar as condições objetivas de barrar uma proposta que se configura como tantas outras implementadas por esse governo de conciliação de classe que se sustenta por uma Frente Neodesenvolvimentista que desconsidera habitualmente – principalmente de 2014 até aqui - os interesses da classe trabalhadora em prol dos interesses da burguesia interna, Boito e Berringer (2013).

Deste modo, entendendo e tentando agir sobre uma conjuntura política desfavorável - principalmente no que diz respeito à organização dos trabalhadores e trabalhadoras da educação - para que possamos impedir a promulgação da BNCC, é que defendemos a necessidade de explorarmos as contradições subjacentes à problemática, apontando os fundamentos da Pedagogia Histórico-Crítica e conceito de clássico como indispensáveis para embasarmos a proposta da BNCC.

<sup>4</sup><http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/03/1750673-ex-diretor-de-grupo-privado-assume-inep-responsavel-pelo-enem.shtml>



## **A pedagogia Histórico-Crítica e o conhecimento Clássico.**

A primeira questão que nos aparece deve ser: mas afinal, o que a educação escolar tem haver com isso? Partindo da compreensão que a educação é uma prática social tipicamente humana, pois apenas os seres humanos educam, podemos definir “[...] a educação, enquanto comunicação entre pessoas livres em graus diferentes de maturação humana, é promoção do homem, de parte a parte.” (SAVIANI, DUARTE, 2012, p. 14).

Sendo assim podemos dizer que [...] educação é um fenômeno próprio dos seres humanos, significa dizer que ela é, ao mesmo tempo, uma exigência de e para o processo de trabalho, bem como é, ela própria, um processo de trabalho. (SAVIANI, 2008c, p. 12).

Para nós seres humanos apenas a sobrevivência física e a reprodução biológica por meio do nascimento de outros seres humanos só garante a nossa existência como espécie biológica, mas não garante a reprodução do gênero humano – objetivação e apropriação - com suas características historicamente construídas.

[...] o processo de apropriação é aquele no qual o indivíduo se apropria das características do gênero humano e não da espécie. As características do gênero humano resultam do processo histórico de objetivação e não são transmitidas biologicamente aos membros do gênero humano, razão pela qual eles têm que delas se apropriar. Já as características da espécie humana são transmitidas aos seres humanos através do mecanismo biológico da hereditariedade. [...] Tais características constituem-se apenas em condições prévias do desenvolvimento do indivíduo, mas não estabelecem o conteúdo, os limites e a direção desse desenvolvimento. (DUARTE, 1999, p. 42).

É por estas assertivas que afirmamos que a escola é imprescindível para o processo de torna-se humano dos seres humanos. Decorre assim nosso segundo questionamento: o que é a escola e do que a mesma deve tratar para que o processo de humanização possa se materializar?

“[...] a escola é uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado. [...] eu disse sistematizado; não se trata, pois, de qualquer tipo de saber. Portanto, escola diz respeito ao conhecimento elaborado e não ao conhecimento espontâneo ao saber sistematizado e não ao saber fragmentado, diz respeito a cultura erudita e não a cultura popular. (SAVIANI, 2008c, p.14).

Conseqüentemente a educação carrega assim uma natureza diferente das outras categorias da produção a qual Saviani (2012c) denomina de “trabalho não-material” que diz respeito a produção de valores, habilidades, produção de conhecimentos, ideias, atitudes, símbolos, conceitos.

Podemos, pois, afirmar que a natureza da educação se esclarece a partir daí. Exemplificando: se a educação não se reduz ao ensino, é certo, entre-

tanto, que ensino é educação e, como tal, participa da natureza própria do fenômeno educativo. Assim, a atividade de ensino, a aula, por exemplo, é alguma coisa que supõe, ao mesmo tempo, a presença do professor e a presença do aluno. (idem, *ibidem*, p. 12,13).

Decorre daí a especificidade da educação escolar “[...] trata-se do entendimento de que a função da escola é transmitir os conhecimentos mais avançados produzidos e acumulados pela humanidade [...]” (Scalcon, 2002, p. 04). Essa especificidade vai se diferenciar das formas espontâneas de educação que ocorrem em outras instituições e em outras atividades que apesar de ser dirigidas por fins, mas que não são de produzir nos indivíduos humanidade.

Por isso o trabalho educativo constitui-se como o ato de produzir de forma direta e intencional em cada indivíduo singular, a humanidade que é socialmente produzida, culturalmente desenvolvida e historicamente acumulada pelo conjunto dos seres humanos, sendo que o objetivo da educação diz respeito por um lado identificar os elementos culturais que precisam ser apropriados pelos indivíduos da espécie humana para que façam parte do gênero humano e por outro lado simultaneamente descubram os meios mais adequados para atingir esse objetivo, Saviani (2008c).

Logo adentramos a partir da especificidade da educação em um dos pontos mais polêmicos e importantes para educação escolar, que é a seleção dos conteúdos a qual chamamos de currículo.

146

[...] currículo é o conjunto das atividades nucleares desenvolvidas pela escola. E por que isto? Porque, se tudo o que acontece na escola é currículo, se se apaga a diferença entre curricular e extracurricular, então tudo acaba adquirindo o mesmo peso; e abre-se o caminho para toda sorte de tergiversações, inversões e confusões que terminam por descaracterizar o trabalho escolar. Com isso, facilmente, o secundário pode tomar o lugar daquilo que é principal, deslocando-se, em consequência, para o âmbito do acessório aquelas atividades que constituem a razão de ser da escola. (SAVIANI, 2008c, p. 16).

Malanchen, Muller e Santos (2012), afirmam que no Brasil os atuais debates na área do currículo estão quase que totalmente centrados na perspectiva do pensamento pós-moderno com ênfase em uma de suas variantes, o multiculturalismo.

O pensamento pós-moderno segundo Derisso (2010), efetivamente só representa uma decadência da ideologia que no campo educacional tem comprometido a função social da educação escolar.

E todo esse ideário que acabar o pensamento pós-moderno tem o intuito de esvaziamento da educação escolar, um casuismo que nega a possibilidade de conhecer a realidade pulverizando o conceito de cultura.

Eu diria que a imprecisão em relação ao que delimite uma cultura é necessária ao relativismo na educação, pois isso possibilita um uso bastante elástico e casuístico do termo cultura. Não é difícil perceber que o relativis-

mo cultural incide diretamente sobre o currículo escolar, acarretando, no limite, sua total fragmentação e até mesmo sua insolvência. Como definir conteúdos que devam ser ensinados a todas as crianças se o critério de relevância ou até mesmo de veracidade dos conhecimentos é a cultura específica à qual pertence o indivíduo? Como definir-se um currículo comum a todos se não existe uma cultura comum a todos? Se existem milhares de culturas particulares, existirão milhares de currículos, ou o currículo escolar é dissolvido e em seu lugar é colocado um suposto diálogo entre as culturas nas quais estão inseridos os alunos? E o que define qual é a cultura de cada aluno: etnia, classe social, gênero, idade, local onde mora, os meios de comunicação, os estilos musicais, as religiões, as atividades de lazer, o esporte preferido? O relativismo, tanto em seu aspecto epistemológico como no cultural, leva a uma ausência de referências para a definição do que ensinar na escola às novas gerações. (DUARTE, 2008b, p. 02, 03).

Esses são os riscos encontrados para a formulação da BNCC, pois se não definimos critérios para implementação da BNCC estaremos a mercê de todo tipo de tergiversações como, por exemplo, a “galinha pintadinha” na educação infantil, a “educação no trânsito” no ensino fundamental, as “gincanas” no ensino médio, como se a educação escolar fosse o espaço para reprodução do senso comum, reprodução da obviedade alienada do cotidiano.

Sendo assim entendemos que o conceito de clássico é imprescindível, pois o conhecimento clássico é aquele que resistiu ao tempo. E se tratando de educação escolar clássico é a transmissão/assimilação do saber sistematizado, se torna “[...] um clássico para a humanidade se for um produto da prática social cujo valor ultrapassa as singularidades das circunstâncias de sua origem.” (DUARTE, 2015, p.16).

[...] os clássicos não são lidos por dever ou por respeito mas só por amor. Exceto na escola: a escola deve fazer com que você conheça bem ou mal um certo número de clássicos dentre os quais (ou em relação aos quais) você poderá depois reconhecer os ‘seus clássicos’. A escola é obrigada a dar-lhe instrumentos para efetuar essa opção [...] (CALVINO, 2007, p. 12, 13).

Estes conhecimentos nos interessam, uma vez que todas as coisas não são garantidas aos seres humanos pela natureza, devem ser produzidos historicamente pelos próprios seres humanos inclusive os próprios seres humanos, pois o gênero humano não é uma herança que vem no código genético, mas o gênero é produzido no processo ininterrupto de “vir a ser” por meio da objetivação e apropriação, Duarte (1999); Saviani (2008c).

No caso do relativismo os clássicos são negados inteiramente, como mera expressão de concepções etnocêntricas e colonialistas, ou são considerados como significativos apenas para uma cultura em particular, perdendo total ou parcialmente seu valor em outras referências culturais. No caso do dogmatismo, os clássicos são definidos a partir de hierarquias de valor idealisticamente tomadas como existentes em si mesmas, independentemente-

mente das circunstâncias históricas. A pedagogia histórico-crítica situa-se na perspectiva de superação tanto do relativismo quanto do dogmatismo e toma a luta histórica pela emancipação do gênero humano como referência para postular que a escola trabalhe com conteúdos clássicos no campo científico, no artístico e no filosófico. (DUARTE, 2015, p. 18).

Sobre essa questão Lenin ainda em 1920 vivendo a primeira experiência de transição ao socialismo foi categórico ao dizer que precisamos sim fazer críticas ao formato da escola capitalista,

Mas, concluir que a partir disso, que é possível ser comunista sem ter assimilado os conhecimentos acumulados pela humanidade, seria cometer um erro grosseiro. Estaríamos equivocados se pensássemos que basta saber as palavras de ordem comunistas, as conclusões da ciência comunista, sem ter assimilado a soma de conhecimentos dos quais o comunismo é consequência. O marxismo é um exemplo de como o comunismo resultou da soma de conhecimentos adquiridos pela humanidade. (LENIN, 2015, p. 17).

Por isso, entendemos que o Projeto Popular para Educação é a defesa de que a escola pública brasileira esteja organizada para transmitir os conhecimentos mais avançados produzidos e acumulados pela humanidade, sem, no entanto desconsiderar sua capacidade criativa, lutando para construir uma força social que garanta ao povo brasileiro um ensino de boa qualidade nas condições históricas atuais. Uma vez que o domínio da cultura – rudimentos da ciência - é imprescindível para a participação popular, ou melhor, para o exercício do poder, pois o povo brasileiro efetivamente só terá dignidade e se libertará da exploração e da opressão cotidiana quanto mais dominar aquilo que seus exploradores e opressores dominam.

148

### Referencial bibliográfico:

ANPAE. **Análise preliminar do documento:** pátria educadora: a qualificação do ensino básico como obra de construção nacional. Disponível em < <http://www.anpae.org.br/webside/noticias/270-analise-preliminar-do-documento-patria-educadora>> acesso em: 22 de Novembro de 2015.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Disponível em < <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> acesso em: 16 de Janeiro 2016.

BOITO JÚNIOR, Armando; BERRINGER, Tatiana. **Brasil:** Classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos lula e Dilma. REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA V. 21, Nº 47: 31-38 SET. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Congresso. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Congresso. Brasília, DF, 1996.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos.** – 1º ed. – São Paulo : Companhia das Letras, 2007.

CNTE. **Considerações da CNTE sobre o projeto de base nacional comum curricular, elaborado preliminarmente pelo MEC.** Disponível em < [http://www.cnte.org.br/images/stories/2015/BNCC\\_analise\\_CNTE.pdf](http://www.cnte.org.br/images/stories/2015/BNCC_analise_CNTE.pdf)> acesso em: 22 de Dezembro 2015.

DERISSO, José Luis **Construtivismo, pós-modernidade e decadência ideológica.** In MARTINS, LM., and DUARTE, N., orgs. *Formação de professores: limites contemporâneos e alternativas necessárias* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 191 p. ISBN 978-85-7983-103-4. Available from

SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

DUARTE, Newton. **Sociedade do Conhecimento ou Sociedade das Ilusões?** Quatro ensaios crítico-dialéticos em filosofia da educação. As Pedagogias do "Aprender e Aprender" e Algumas Ilusões da Assim Chamada Sociedade do Conhecimento. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

\_\_\_\_\_. **A individualidade para-si: contribuição a uma teoria histórico-social da formação do indivíduo.** – 2. ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

\_\_\_\_\_. **Pela superação do esfacelamento do currículo realizado pelas pedagogias relativistas,** 2008. Disponível em <[www.diaadiaeducacao.gov.br](http://www.diaadiaeducacao.gov.br)> acesso em 22 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. **A importância da concepção de mundo para a educação escolar:** porque a pedagogia histórico-crítica não endossa o silêncio de Wittgenstein. *Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v. 7, n.1, p. 8-25, jun.2015.

FREITAS, Luiz Carlos de. **Os reformadores empresariais da educação:** da desmobilização do magistério à destruição do sistema público de educação. *Educ. Soc.*, Campi as, v. 33, n. 119, p. 379-404, abr.-jun.2012. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

\_\_\_\_\_. **Os empresários e a política educacional: como o proclamado direito à educação de qualidade é negado na prática pelos reformadores empresarias.** *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v. 6, n.1, p. 48-59, jun.2014.

\_\_\_\_\_. **Política Educacional e Base Nacional – I.** Disponível em <<http://avaliacaoeducacional.com/2015/09/17/politica-educacional-e-base-nacional-i-2/>> acesso em: 22 de Novembro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Política Educacional e Base Nacional – II.** Disponível em < <http://avaliacaoeducacional.com/2015/09/18/politica-educacional-e-base-nacional-ii-2/> acesso em: 22 de Novembro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Política Educacional e Base Nacional – final.** <http://avaliacaoeducacional.com/2015/09/18/politica-educacional-e-base-nacional-final-2/> acesso em: 22 de Novembro de 2015.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **As tarefas revolucionárias da juventude.** -1ed. – São Paulo : Expressão Popular, 2015. 149

MALANCHEN, Julia. **Pedagogia histórico-crítica e saber objetivo versus multiculturalismo e o relativismo cultural curricular atual.** *Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v. 7, n.1, p. 58-67, jun.2015.

\_\_\_\_\_; MULLER, Herrmann Vinícius de Oliveira; SANTOS, Silva Alves. **A hegemonia das pedagogias do aprender a aprender nas políticas curriculares nacionais.** IX Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil" Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5.

MOEHLECKE, SABRINA. **O ensino médio e as novas diretrizes curriculares nacionais:** entre recorrências e novas inquietações. *Revista Brasileira de Educação* v. 17 n. 49 jan.-abr. 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Legado educacional do regime militar.** *Cad. Cedes*, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008a.

\_\_\_\_\_. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** – Campinas, SP. Autores Associados, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia Histórico-Crítica:** primeiras aproximações. – Campinas, SP. Autores Associados, 2008c.

\_\_\_\_\_, DUARTE, Newton (orgs.). **Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar.** Campinas, SP. Autores Associados, 2012.

\_\_\_\_\_. **Escola e Democracia.** Campinas/Autores Associados, 2012.

SCALCON, S. **À procura da unidade psicopedagógica:** articulando a psicologia histórico-cultural com a pedagogia histórico-crítica. – Campinas, SP. Autores Associados, 2002.

# Pesquisa participante: um relato da experiência enquanto assessoria jurídica popular

Participation action research: a report of the experience as a AJUP group

Flávia Costa Gosch

Isabela Tássia Lopes Silva

Jamili Vieira de Oliveira

Isabelle Balan Bortolotti

Valéria Fiori Silva

Vinicius Brasil

150

**Resumo:** O presente trabalho busca sintetizar as experiências do projeto de assessoria jurídica universitária popular MAJUP Isabel da Silva que ocorreram no ano de 2015. Uma pesquisa participante na região do Sabará, na periferia de Curitiba, foi desenvolvido pelos estudantes como parte das atividades desenvolvidas no projeto de assessoria à comunidade. Busca-se primeiramente abordar aspectos essenciais da pesquisa participante, seu surgimento na América Latina e como ela foi desenvolvida pelos extensionistas da AJUP para ser aplicada na atividade relatada. Os dados subjetivos obtidos com a pesquisa configuram-se como a parte mais importante do intento desenvolvido, sendo sua divulgação e reflexão um dos objetivos principais do presente artigo. Com isso, analisam-se aspectos relacionados à construção e configuração da cidade, especialmente em Curitiba, abordando aspectos como a exclusão e precarização das comunidades periféricas, contextualizados a partir dos problemas elencados pelos moradores. Relaciona o direito a cidade e as políticas públicas urbanísticas relacionadas à situação que o grupo observou no desenvolver da pesquisa, além de elencar e analisar os dados objetivos e quantitativos obtidos. Por fim, é também uma análise do trabalho realizado pelo MAJUP, como uma reflexão essencial da práxis desenvolvida.

**Palavras-Chave:** pesquisa participante; moradia; ocupação urbana; assessoria jurídica popular.

**Abstract:** The present research seeks to synthesise the experiences of the project of AJUP from MAJUP Isabel da Silva which occurred in 2015. A participation action research, in the periphery of Curitiba, was developed by the students as a part of the activities made in the project of juridical advice in the community. First we look to approach essential aspects of the participation action research, it's beginning in America Latina and how it was developed by the extensionists of AJUP to be applied in the activity related. The subjective data obtained with the research are the most important part in the target of the activity, being it's propagation and reflection one of the main goals of the present article. With this, aspects related to the construction and configuration of the city are analysed, especially in Curitiba, approaching to themes like exclusion and precarization of the periphery communities, contextualized from the problems we collected from the residents. Relates the right to the city and the public policies urbanistics conected to the situation that the group observed during the research, as well to list the objective and quantitative data obtained. In the end, it is as well an analysis of the work made by MAJUP, as an essencial reflection of the praxis developed.

**Keywords:** participation action research; habitation; urban occupancy; AJUP

## 1. Introdução

As ocupações sociais das vilas Esperança e Nova Conquista, local onde foi realizada a experiência que aqui será relatada, acompanham o grande ciclo migratório do campo para a cidade que ocorreu no final da década de 80, no Paraná, tendo o bairro CIC (Cidade Industrial de Curitiba) sido um dos que mais recebeu esse conjunto de migrantes. Localizado no limiar sul da capital, surgiu com a crescente industrialização e a consequente demanda por força de trabalho, que acabou sendo forçada a se alojar nos extremos da cidade, uma vez que o plano habitacional da cidade nunca esteve capacitado para o contingente de pessoas que viria a receber.

Este processo implicou na criação de “cidades imaginárias” dentro do núcleo urbano padrão de Curitiba, com dinâmicas próprias e problemas que a vida à margem da cidade acarreta. Estas “cidades imaginárias” constroem-se e crescem como bairros próprios. O poder público centrado na Companhia de Habitação de Curitiba (COHAB-CT), não as observa, o que resulta em diversos serviços públicos debilitados tal como a segurança, saúde, locomoção e o direito à moradia. No caso específico das vilas aqui estudadas, a problemática relativa a relação entre os moradores e o poder público tornou-se ainda mais complexa devido as ações incoerentes e ilícitas perpetradas pela Companhia de Habitação.

Originalmente, a ocupação se iniciou em um terreno que interessava a Prefeitura Municipal, que visava a construção do hoje batizado Terminal do Campo Comprido. Por isso, as 192 famílias lá alojadas foram movidas para a expansão territorial atual, que pertence à uma empresa de economia mista denominada CIC S/A.

Posteriormente, através do programa Lote Legal entre 1994 e 2000, firmaram-se contratos com os moradores de áreas de ocupação denominados de Termos de Concessão do Uso do Solo (TUCS), cujas parcelas foram pagas por mais de 37 mil famílias em toda a cidade. No Sabará, quando alguns moradores terminaram de quitar suas prestações descobriram que as escrituras prometidas nunca existiram, visto que a COHAB comercializou áreas sem loteamento registrado, que em sua maioria não lhe pertenciam e cujo proprietário de fato era desconhecido.

Como resultado da Ação Civil Pública nº 38.910/02 proposta pelo Ministério Público do Paran, o Supremo Tribunal de Justiça determinou a suspensão do pagamento das parcelas e a nulidade dos contratos. O mais flagrante, porém, é que a ação não implicou na regularização fundiária nem na devolução das parcelas anteriormente pagas. (SILVA, 2014).

É nesse contexto que nasce a importância da Associação de Moradores que através da luta popular busca a usucapião coletivo para ambas as vilas, e dentro desse paradigma que o projeto de extensão Movimento de Assessoria Jurídica Popular Isabel da Silva (MAJUP Isabel da Silva) em conjunto com outros atores vem atuando nas vilas Esperança e Nova Conquista desde o início de 2013, realizando atividades que giram desde a pesquisa participante, oficinas a acompanhamento das reuniões da associação.

Nesse artigo falaremos da pesquisa participante realizada no ano de 2015 e dos seus resultados subjetivos e objetivos para o movimento popular configurado na associação de moradores.

## 2. Situação da Comunidade

A análise de conjuntura da comunidade passa primeiro pelo jogo político que ronda as Associações de Moradores em Curitiba. Uma prática muito comum perpetrada pela COHAB e pela prefeitura é usar de fantoches políticos dentro das ocupações irregulares da capital, ou seja, lançar chapas aliadas a vereadores ou cooptar lideranças regionais com cargos em órgãos municipais, buscando diminuir o alcance do poder popular dentro das comunidades. Esses falsos movimentos buscam aplacar as reivindicações sociais, buscando o afogamento da ideia de uma usucapião coletivo para todas as famílias que vivem no entorno das duas vilas.

Portanto, com o advento da época da eleição para a nova gestão da Associação de Moradores nasceu a demanda para um cadastramento dos moradores e moradoras, que pudesse ser utilizada uma forma política de controle, pois dificultaria uma eventual fraude. Assim, o uso do voto de pessoas que vivem fora da comunidade seria dificultado com uma listagem correta de moradores. Uma vez aceita esta tarefa, nós, como MAJUP Isabel da Silva, iniciamos o processo de cadastramento que durou cerca de três meses, contando com cerca de 15 estudantes da UFPR e o auxílio de 03 moradores.

Em setembro de 2015, a eleição da associação foi realizada, ocorrendo a vitória da gestão que buscava continuar com a luta coletiva e organizada pelo direito à moradia e a cidade, permanecendo na batalha constante contra os padrões estabelecidos pela “cidade modelo” que enaltece a especulação imobiliária e permite mais de 500 ocupações irregulares na capital e região metropolitana.

152

## 3. Pesquisa Participante

A atuação central do MAJUP Isabel da Silva no ano de 2015 se deu na realização de uma pesquisa participante. A pesquisa ação/ militante/ participante consiste na produção de conhecimentos em conjunto com as comunidades e os movimentos sociais, a partir de uma perspectiva dialógica.

Procura envolver os espaços acadêmicos como a pesquisa e a extensão, mas voltando-se para uma ação que vise a transformação social, buscando romper os muros da universidade. Não consiste em sair do âmbito acadêmico a fim de levar o conhecimento para o campo popular. Corresponde à própria construção desses saberes no local, com a criação de uma nova forma de se pesquisar e dar retorno para a sociedade.

Nesse sentido, é importante ter em vista o impacto social e político que os trabalhos realizados podem exercer, bem como os impactos que esse tipo de inserção pode realizar dentro das comunidades. É essencial que a pesquisa esteja amparada entre a teoria e a prática, somente a partir da dialética entre ação e reflexão é que se pode realizar uma intervenção na realidade de forma qualitativa, bem como se pode realizar uma pesquisa com relevância social. A práxis surge como a forma de se validar esse trabalho edificado.

A pesquisa participante surge como um contraponto à ciência moderna, que possuía suas bases fixadas na distinção entre sujeito e objeto, e valorizava a figura do pesquisador neutro a fim de criar uma ciência imparcial. Com o tempo esse modelo vai se



mostrando insustentável, tendo em vista que o pesquisador e o objeto fazem parte do mesmo campo. Mesmo com algumas mudanças técnicas a fim de melhorar essa forma de pesquisa, percebeu-se que ela não serviria ao propósito revolucionário e por isso não deveria fazer parte das práticas do militante.

De acordo com Fals Borda (1978, pág. 04) as primeiras iniciativas de se realizar trabalho de campo, continuaram a ser fortemente influenciadas por esse ideal positivista. O apartamento entre o pesquisador e o pesquisado foi paulatinamente diminuído a partir do contato com os movimentos sociais. Com isso, pretendeu-se que as comunidades não fossem apenas exploradas pelo saber científico, mas sim fazendo com que o investigador efetivamente participasse da dinâmica da comunidade e produzisse efeitos positivos para as organizações.

Não foi uma quebra radical de paradigma, pois ainda se consideravam positivas diversas técnicas utilizadas pela ciência moderna. No entanto, a partir delas, buscou-se adotar outra perspectiva, atribuindo protagonismo às comunidades. Esse empirismo passou a ser construído em conjunto, se adaptando às reais necessidades das bases, utilizando-se essas ferramentas para politização, pensando na finalidade do que se passou a produzir.

Esse movimento que buscou alterar as formas do trabalho científico surgiu nos anos de 1960 e 1970 nas universidades latinoamericanas, com um forte compromisso militante dos pesquisadores que marcaram essa guinada crítica no período. (BRINGEL; VARELLA, 2014, pág. 03). Com as ditaduras no continente, e posteriormente, as ideologias neoliberais, observou-se um retrocesso nessa metodologia inovadora e comprometida com o social, devido à processos de mercantilização da educação e precarização da universidade pública.

Hoje, pode-se afirmar que a partir do fortalecimento dos movimentos sociais em nossa realidade, consolida-se também essa perspectiva de popularização da universidade, do ensino, da pesquisa e da extensão. Pretende, portanto, desmitificar a pesquisa militante, tanto dentro da universidade, quanto no espaço dos movimentos. Dentro do âmbito acadêmico, a pesquisa militante era vista como algo vinculado às organizações partidárias de forma dogmática e acrítica, enquanto para o campo popular se observava com desconfiança a figura do pesquisador que pretende se utilizar dos setores populares apenas como objeto, dados, para sua pesquisa.

O desafio é construir uma nova forma de se relacionar a universidade e os movimentos sociais, estando a assessoria jurídica universitária popular em um patamar essencial para consolidar esse processo.

### **3.1 Experiência do MAJUP Isabel da Silva**

O relato a seguir trata-se justamente de uma “experiência”, devido a junção da práxis social a uma dimensão reflexiva e crítica derivada da pesquisa participante, na qual a pesquisa necessariamente se confunde com as experiências práticas.

A pesquisa participante foi realizada em uma ocupação urbana na qual o MAJUP já atuava em conjunto com a associação dos moradores e outros órgãos a fim de asses-

sorar na mudança da realidade opressora enfrentada. Essa construção de um conhecimento comprometido com a transformação social proporcionado pela pesquisa ocorreu através da caracterização dos residentes na ocupação e dos problemas estruturais que os afligem. Dessa maneira a comunidade e o MAJUP obtiveram mais ferramentas para organizarem-se na luta à moradia.

Territorialmente a pesquisa delimitou-se, portanto, na ocupação do Sabará, com cerca de 30 anos, localizada na Cidade Industrial de Curitiba, tendo como enfoque a Vila Esperança e Vila Nova Conquista. A pesquisa, que foi desempenhada ao longo de seis meses, utilizou como método perguntas objetivas e subjetivas questionadas pelos integrantes do MAJUP abordando diversas casas dessas vilas.

Com o auxílio de mapas de ambas vilas fornecidos pela ONG de advocacia popular Terra de Direitos, moradores de 27 ruas foram interrogados em três meses a partir de visitas realizadas aos finais de semana na comunidade com uma participação média de seis universitários por final de semana. Para que a parte prática pudesse ser efetivada, o MAJUP convidava toda semana diversos estudantes da universidade, em especial dos primeiros períodos, para auxiliar nas entrevistas. Dessa forma, divulgou-se o trabalho realizado pelo MAJUP, bem como agregou novos membros para a assessoria jurídica, ao proporcionar o contato com essa outra realidade que é oportunizada pela experiência da AJUP.

154

Ao longo das semanas eram também discutidos os encaminhamentos da pesquisa internamente bem como a participação nas reuniões da associação dos moradores do Sabará, partilhando o ritmo da pesquisa. Enquanto nos três meses finais preocupou-se exclusivamente com a sistematização desses dados e a publicização dos mesmos propondo uma análise coletiva das informações para o uso.

As perguntas eram realizadas de maneira informal como um diálogo com o intento de tentar impedir rigidez dos relatos e possibilitar o levantamento de outras questões pelos moradores, incentivando a dialética entre o campo popular e o universitário. As perguntas objetivas tinham como função compreender a dimensão histórico-social da ocupação, os diferentes grupos que a compõe e a estruturação espacial, as quais eram: quantidade de pessoas que moram na casa, nome e idades dessas, quantas casas e/ou famílias moravam no mesmo terreno, quando se mudaram para a ocupação e de qual região ou cidade eram originários. Já as perguntas subjetivas buscaram extrair os motivos dessa classe ter iniciado a ocupação ou, posteriormente, ter constituído residência nela, bem como elencar problemas sobre a situação na ocupação.

### **3.2 Princípios e metodologia aplicados**

Pensando nessa necessidade de se produzir um modelo de investigar a realidade de forma mais popular, com princípio fundante na dialética marxista e a fim de contribuir com a luta de classes, se retiram alguns princípios que podemos observar na pesquisa realizada por nosso núcleo de AJP.

Segundo Marcela Gajardo no texto “Pesquisa Participante na América Latina” a pesquisa participante objetiva as seguintes situações:

- a) promoção da produção coletiva de conhecimentos, rompendo o monopólio do saber e da informação, permitindo que ambos se transformem em patrimônio dos grupos marginalizados;
- b) promoção da análise coletiva na ordenação da informação e no uso que dela se possa fazer;
- c) promoção da análise crítica, utilizando a informação ordenada e classificada, a fim de determinar as raízes e as causas dos problemas e as vias de solução para os mesmos;
- d) estabelecimento de relações entre problemas individuais e coletivos, funcionais e estruturais, como parte da busca de soluções conjuntas para os problemas enfrentados.

A pesquisa participante deve ser realizada pelos acadêmicos em conjunto com os movimentos, sendo que para ser mais bem aplicada precisa ser interdisciplinar. Para a atividade realizada pelo MAJUP foi necessário levar em consideração a formação histórica e sociológica do espaço; noções antropológicas, sobre como a comunidade iria aceitar esse outro que adentra no território, noções de arquitetura e urbanismo ao lidar com os mapas e divisões das ruas das Vilas, dentre outros conhecimentos que vão muito além do jurídico.

Foi mediante a complexidade da construção dessa conjuntura que nós buscamos entrar em contato com estudantes do curso de Arquitetura da PUC-PR e de Engenharia Cartográfica da UFPR, a fim de pensar em conjunto formas de se iniciar a pesquisa, como lidar com a cartografia da região e a determinação dos espaços onde as entrevistas seriam realizadas. Além disso, buscamos auxílio de outros campos acadêmicos para realizar a sistematização dos dados obtidos em conjunto com a comunidade, processo que ainda está em vias de articulação.

Em relação aos métodos utilizados, como já afirmado antes, não é necessário se rechaçar todos os recursos provenientes das ciências positivistas. A partir disso, utilizou-se o método da entrevista, tomando o cuidado primordial de não realizar uma distinção marcada entre o entrevistador e entrevistado, mantendo um diálogo horizontal. Para isso, ao se chegar em cada residência, buscava-se conduzir a pesquisa como se estivesse sendo realizada uma conversa com o morador, colocando as perguntas em meio às informações que eram passadas coloquialmente pelo residente.

Uma das grandes preocupações foi em relação às perguntas subjetivas, marcando a importância de realizá-las de forma ampla e vaga, com o intuito de evitar a indução do pensamento da comunidade para determinados problemas das Vilas Esperança e Nova Conquista. Um exemplo disso foi o esforço em não citar exemplos de problemas que já conhecíamos na comunidade e que eram repetidos nas entrevistas com os outros moradores, visto que em cada novo questionário buscamos a provocação para que cada pessoa trouxesse os elementos que considerasse principais. Pode-se observar que moradores das mesmas ruas e quadras costumavam ter reclamações parecidas sobre determinada praça, rio, estrada, creche, dentre outras questões específicas. Esse questionamento relacionado aos problemas da comunidade configurou-se como uma das perguntas mais

importantes devido a promoção de uma análise crítica do morador sobre a realidade em que se estava inserido e identificação da raiz de alguns problemas apontados.

Durante essas entrevistas houve uma experiência dialética de aprendizado entre o universo das comunidades e da universidade, pois a maneira informal do método propiciou uma confluência de saberes de ambas esferas. Por exemplo, por parte da comunidade a noção do relacionamento precário das regiões periféricas com políticas públicas, o abandono do Estado e a atuação da COHAB corroboraram para a visão crítica do universitário sobre o direito e sua excludente incidência fática. Por parte do universitário o esclarecimento de conceitos jurídicos deturpados como o da usucapião, a apresentação de meios de regularização fundiária e a promulgação da importância da associação de moradores como meio para a ocupação se organizar frente às demandas.

A pesquisa clássica, além de considerar setores populares como meros objetos de estudo, também mantém o monopólio do conhecido adquirido confinado entre as paredes da universidade. Como a pesquisa participante possui um compromisso com a transformação social, o conhecimento tem uma via de mão dupla e assume um papel tanto para a universidade quanto para a comunidade, portanto rompendo com o monopólio do saber. Uma característica importante é a utilização de parcerias com entes políticos, como partidos dentre outros, e que no caso da pesquisa desenvolvida é representada pela associação de moradores.

156

Os dados da pesquisa em primeiro momento corroboraram para a eleição da gestão da associação dos moradores, pois os dados objetivos possibilitaram impedir que pessoas não residentes nas Vilas votassem, fraudando o processo eleitoral. Dessa forma, mesmo que os membros da comunidade não tivessem participado efetivamente das entrevistas realizadas como se pretendia, entende-se que o projeto realizado faz parte de um processo maior da comunidade, como uma demanda própria da associação, na qual eles também realizaram tarefas, mas de ordem distinta. Desta forma, todas as atividades realizadas convergem para o mesmo objetivo.

Como será explicitado no ponto quatro, posteriormente foi realizada uma sistematização dos dados de maneira visual em gráficos e tabelas, que foram apresentados em uma reunião da associação dos moradores, proporcionando retorno. Sobre uma perspectiva mais ampla, a publicização para a população ocorrerá por meio de cartilhas e outros materiais a serem distribuídos para a comunidade em um dia de mobilização que está sendo organizado pela associação de moradores em conjunto com seus parceiros.

Buscou-se com essa proposta o empoderamento da comunidade assessorada, para que com ela tivessem mais materiais para sair de sua consciência fatalista (FREIRE, 1965) rumo à libertação. Busca-se diminuir a alienação tanto da comunidade periférica quanto dos pesquisadores acadêmicos.

#### **4. Dados Obtidos**

A sistematização de dados, de uma maneira geral, encontra-se na posição de dar o primeiro passo transitivo entre a abstração do processo de pesquisa e a objetivação desta em algo palpável. Esta condição intermediária vai mais além, sendo a sistematiza-

ção um híbrido entre o relato descritivo de uma experiência e a reflexão teórica acerca dela. Ou seja, é um primeiro nível de conceituação, que pretende acrescentar à pesquisa e mesmo a própria teoria que a fundamentou. (HOLLIDAY, p. 45)

Neste caso, a sistematização dos dados obtidos durante o processo de pesquisa passou por duas fases, que detinham intuítos e níveis de profundidade distintos. Como já mencionado, imediatamente ao fim da pesquisa, o nosso objetivo consistia no auxílio direto na eleição para a nova gestão da Associação de Moradores da Vila Esperança e Nova Conquista, atuando de maneira pontual e isolada. Para isto, bastou a organização de uma relação de nomes por núcleo familiar – uma vez que a organização do espaço da associação permite apenas um voto por família –, o suficiente para uma tentativa coerente de evitar fraudes e solidificar a legitimidade do processo eleitoral.

A segunda fase da sistematização adquiriu caráter mais complexo e teórico, uma vez que o propósito foi de tornar tangível o conhecimento adquirido durante a pesquisa, registrando-o de forma produtiva. Compreendemos como critério fundamental que este registro representasse um método de apresentar uma resposta à comunidade sobre o trabalho desenvolvido, didática e objetivamente, proporcionando retroalimentação, característica essencial da pesquisa participante, tal que:

Como acontece com a avaliação, a pesquisa e a sistematização devem retroalimentar-se mutuamente, cada uma contribuindo com o que lhe é próprio. Cada uma constitui uma maneira particular de aproximar-se do conhecimento da realidade e cada uma é insubstituível. Não devemos confundi-las, nem tampouco contrapô-las, como se uma anulasse a outra. Postulamos a importância fundamental de ambas. Por isso, assim como reconhecemos a urgente necessidade de impulsionar a sistematização nos projetos de educação, animação e organização popular, devemos reafirmar a não menos importante necessidade de incentivar a pesquisa. (HOLLIDAY, 2006, p. 41)

Ainda, o intento da realização da sistematização foi construir pontos de partida de atuação, percebendo no âmbito comunitário as deficiências e demandas identificadas pelos moradores, uma vez que nós, como agentes externos, não seríamos capazes de discerni-los.

Por fim, tivemos como objetivo ao sistematizar os dados construir perfis dos moradores das vilas abrangidas pelas pesquisas, em termos de idade, origem e número de famílias, bem como fatores abstratos obtidos de impressões subjetivas. Devido à natureza distinta dos dados obtidos, durante a discussão sobre a escolha de uma metodologia que proporcionasse a possibilidade de pôr em prática os fins aqui apresentados, optamos pela divisão em dois eixos de sistematização, sendo eles objetivos e subjetivos.

Dada esta escolha, definimos que os dados subjetivos, como noções gerais dos moradores sobre a situação atual da comunidade e os motivos pelos quais se mudaram para ocupação, seriam impossíveis de serem organizados em gráficos ou tabelas sem uma distorção significativa de sentido, e, portanto, seriam objeto de análise e interpretação de maneira mais abstrata. Seguindo o outro eixo, optamos por organizar os dados como idade, número de famílias por terreno, entre outros, em gráficos e tabelas.

O primeiro destes dados a ser analisado é o perfil etário dos moradores comparado a quantidade de anos que cada família reside na ocupação, como exibem as Tabelas 1 e 2.

**Tabela 1. Faixa etária por gênero**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>0-1</b>	10	8	18	1,66%
<b>2-10</b>	61	66	127	11,71%
<b>11-20</b>	108	100	208	19,19%
<b>21-30</b>	103	95	198	18,26%
<b>31-40</b>	74	87	161	14,85%
<b>41-50</b>	68	87	155	14,30%
<b>51-60</b>	60	68	128	11,81%
<b>61-70</b>	31	26	57	5,26%
<b>71-80</b>	11	11	22	2,03%
<b>81-90</b>	3	5	8	0,74%
<b>91-100</b>	0	2	2	0,18%

Fonte: elaboração dos autores.

158

**Tabela 2. Número de anos que cada família reside na ocupação[1]**

<b>Anos na ocupação</b>	<b>Número de Famílias</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>0-4</b>	46	13,14%
<b>5-9</b>	27	7,71%
<b>10-14</b>	22	6,28%
<b>15-19</b>	41	11,71%
<b>20-24</b>	83	23,71%
<b>25+</b>	131	37,43%

Fonte: elaboração dos autores.

Percebe-se que a população analisada é composta majoritariamente por crianças e jovens, sendo que os indivíduos que possuem dos onze aos trinta anos de idade compõem quase 40% da população total. Esta informação, aliada ao fato de que 61,14% das famílias residem no Sabará a pelo menos vinte anos, proporciona um vislumbre das raízes criadas pelos moradores, que constituíram famílias e a própria comunidade ao seu redor para que seus filhos e parentes pudessem residir de maneira digna.

Portanto, compreendemos o quadro da ocupação atualmente como fruto de um processo de longo prazo através do qual as comunidades evoluíram em conjunto e em

função da evolução das famílias que a construíram. Ou seja, o segmento populacional maioritário das Vilas Esperança e Nova Conquista representa a segunda e terceira geração de moradores, que permaneceram no local de residência de seus pais e avós.

Outro índice que corrobora esta interpretação são as Tabela 3 e 4, referentes ao número de famílias, moradores e casas por terreno. Enquanto 71,35% das famílias tem seu próprio terreno, mais de 20% do total divide o espaço entre duas residências. No processo de entrevista, percebemos que, neste caso, a ocorrência mais comum era que ambas as casas pertencessem a membros de uma mesma família, que, com o aumento de integrantes, realizassem a construção de duas moradias.

**Tabela 3. Número de famílias residentes em cada terreno**

Número de residências no terreno	Quantidade de terrenos	Porcentagem
1	294	71,35%
2	85	20,63%
3	26	06,31%
4	2	00,48%
5	5	01,21%

Fonte: elaboração dos autores.

**Tabela 4. Número de indivíduos por residência**

Pessoas por residência	Número de Famílias
1	29
2	71
3	88
4	64
5	47
6	32
7	17
8	6
9	7
10	6
13	3
20	1

Fonte: elaboração dos autores.

No que tange às origens das famílias que construíram as vilas e os processos que os levaram a estas ações, podemos alcançar algumas conclusões a partir da Tabela 5, exposta abaixo:

**Tabela 5. Região de origem das famílias[2]**

<b>Região de origem</b>	<b>Número de Famílias</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Interior do Paraná</b>	134	38,28%
<b>Outras ocupações de Curitiba</b>	45	12,86%
<b>Outros bairros de Curitiba</b>	50	14,28%
<b>São Paulo</b>	18	5,14%
<b>Região Metropolitana de Curitiba</b>	18	5,143%
<b>Norte/Nordeste do Brasil</b>	15	4,28%
<b>Cidades grandes do Paraná</b>	11	3,14%
<b>Outros</b>	17	4,86%
<b>Não souberam responder</b>	42	12%

Fonte: elaboração dos autores.

A partir das origens elencadas, também se destaca o movimento de expulsão dos segmentos populacionais fragilizados das regiões centrais da cidade, forçando-os para a irregularidade e para a periferia, demonstrada na porcentagem elevada de moradores que vieram de outros locais de Curitiba, como analisaremos com profundidade.

Além disto, como é possível notar na Tabela 5, a grande maioria dos moradores originariamente fez parte de processos migratórios dentro do estado, saindo do interior do Paraná na tentativa de estabelecerem-se na capital, em busca de melhores oportunidades de trabalho no ambiente urbano. Cabe aqui ressaltar uma tendência comum em ambas as vilas, a de que frequentemente moradores da mesma rua, não relacionados por laços de parentesco, vinham das mesmas cidades ou estados, mesmo aqueles mais distantes.

Tal processo não é recente, visto que já que a partir da década de 50, devido ao desenvolvimento urbano e o aumento populacional, a população do campo muda-se para a cidade almejando melhores condições de vida e de trabalho. Por esse motivo, segundo Milton Santos vai “surgindo então uma correlação imediata entre emprego, metropolização e periferização”. Com a migração dessas pessoas para a cidade e a falta de planejamento ocorre uma segregação espacial e social.

A segregação ambiental é uma das faces mais importantes da exclusão social mas parte ativa e importante da mesma. À dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso



aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos, etc.) somam-se menores oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menores oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer. A lista é interminável. (MARICATO, 1995).

Evidente, portanto, que este processo causa problemas principalmente referentes a questão da moradia: aluguéis altos devido a especulação imobiliária, ocupações em terrenos irregulares, periferização e déficit habitacional.

Há também uma boa parte dos moradores que vieram de outras regiões de Curitiba. Conforme a tabela 5, é possível observar que 14,28% das pessoas vieram de outros bairros da cidade com terras regularizadas e 12,86% vieram de outras ocupações. Também se nota uma reação em cadeia que se inicia através do desenvolvimento progressivo das regiões centrais. Isso faz com que essas áreas valorizem e as pessoas com menor poder econômico sejam impelidas a se afastar cada vez mais do centro para poder sobreviver.

Esse fenômeno se estende do centro à periferia, onde a oferta de serviços e qualidade de vida cresce, muitas vezes por conta dos próprios moradores que desenvolvem a região. As pessoas que foram afastadas das regiões centrais começam a adentrar nesse espaço e as que não possuem condições de acompanhar o ritmo de valorização da região são novamente expulsas para áreas ainda mais precarizadas. Segundo os moradores, o aluguel na comunidade ainda é muito mais baixo que nas regiões centrais, mas recentemente têm aumentado consideravelmente.

Naturalmente, os moradores sofrem de consequências deste processo em todos os âmbitos da vida social e no cotidiano em um contexto urbano. Durante a pesquisa, recebemos diversas reclamações acerca da estrutura precária no fornecimento de serviços públicos na região, fazendo com que as pessoas tenham que se deslocar até o centro da cidade para usufruir dos serviços mais básicos, como receber atendimento médico, estudar ou mesmo para realizar operações bancárias.

No centro também é onde estão concentradas as principais áreas de lazer, o que dificulta o acesso dessa população e impede que ela participe ativamente da vida cultural da cidade. Assim, esta é uma das principais reclamações dos moradores, que sentem falta principalmente de praças e espaços públicos de lazer para crianças e jovens. A única instalação que se adequava a este papel foi demolida sem justificações, evidenciando o descaso.

Frente ao abandono explícito, os próprios moradores apresentaram possíveis soluções para suas demandas de lazer, baseando-se em modelos de áreas mais desenvolvidas da cidade, como a construção de uma praça ou parque nos terrenos abandonados da região, bem como a implantação de uma academia ao ar livre para as pessoas idosas (projeto municipal instalado em diversos bairros).

Também foi trazida a nós a demanda de criação de um centro cultural para os jovens, onde ocorressem palestras e mobilizações artísticas sobre temáticas importantes

para seu desenvolvimento pessoal, como tráfico, drogas e sexualidade, que poderia ajudar famílias e indivíduos específicos, mas também visando que, no longo prazo, pudesse contribuir com a redução da violência na região.

Periferia, em sua origem etimológica, se refere às áreas que estão geograficamente mais distantes do núcleo da cidade, o núcleo onde estão concentrados os principais fluxos sociais, políticos e econômicos.

Isso acontece principalmente devido ao distanciamento da figura estatal para com a região. A periferia, portanto, é a região que mais necessita do transporte público de qualidade, mas também é a que menos tem acesso (OLIVEIRA, 2007).

Sem condições de adquirir e manter um veículo próprio, dependem do sistema público de transporte, que é precário e insuficiente. As tarifas são altas se relacionadas aos rendimentos desses usuários, transportam grande volume de pessoas desconfortavelmente, (principalmente nos horários de maior movimento), não passam com frequência pelos bairros e ainda há um deslocamento a ser feito até os pontos de ônibus, pois muitas vezes eles passam apenas por regiões específicas. (OLIVEIRA, 2007).

A construção da infraestrutura das vilas deve-se quase que integralmente aos moradores, sendo as poucas lombadas e calçadas que existem foram investimentos realizados pelos próprios moradores. Patente que, sem condições, a execução destas estruturas é frágil, exigindo reparos e manutenção constante, sendo a aplicação de apenas antipó nas ruas um exemplo claro disto.

Os moradores sofrem com a falta de sistema de serviços públicos de um modo geral: com as ruas esburacadas, falta de iluminação, com o lixo nas ruas e nos terrenos abandonados (reclamação constante nos depoimentos dos moradores, ignorada pela prefeitura mesmo após repetidos apelos e denúncias).

No entanto, a maior preocupação dessa população é a segurança, mesmo havendo algumas divergências nas impressões dos moradores a respeito das origens e evolução desse problema. Muitos afirmaram que a criminalidade era muito maior antes da instalação da Unidade de Polícia Pacificadora - UPP - e que atualmente, embora o problema persista, houve uma visível melhora. Todavia, outros moradores afirmaram que a instalação da UPP não surtiu efeitos positivos, piorando o contexto geral da comunidade, aumentando o ciclo da violência e, como notado pelos moradores mais frágeis economicamente, praticando ordinariamente abusos policiais graves. Também é recorrente a umas das questões essenciais na dinâmica de qualquer comunidade periférica: o tráfico de drogas intenso, a violência e os crimes cometidos em função dele. Um dos moradores afirmou que a venda de entorpecentes na frente das escolas e em espaços abandonados é corriqueira, sendo as reclamações feitas ignoradas pela polícia.

No que tange à identificação da raiz destes problemas, os moradores elencaram como uma das principais causas da criminalidade no bairro a falta de projetos e oportunidades para a juventude, que sem muitas alternativas, acabam imergindo na economia subterrânea do tráfico de drogas, como explica:

Crescendo em contato com a violência no cotidiano e tendo o crescente aumento das drogas como possibilidade de fuga e eventualmente de ganhos rápidos e fartos, essa é a realidade da imensa massa de jovens que habitam as periferias metropolitanas. Com a ausência da cidadania, o terreno é fértil para o desenvolvimento do crime organizado, especialmente através do tráfico de drogas. (MARICATO, 1995)

A educação é outra grande demanda da comunidade. Com a construção de uma nova ocupação próxima à vila, houve um aumento da demanda por creches, superlotando as existentes, restando como alternativa somente as creches particulares, inviáveis financeiramente para grande parte dos moradores. Para as crianças maiores, também é evidente a falta de escolas estaduais e municipais que atendam os estudantes que se formam nas séries iniciais, uma vez que o único colégio que oferece o ensino fundamental completo e ensino médio é completamente insuficiente para todos os alunos.

É interessante notar que, antes do início da pesquisa, acreditávamos a regularização fundiária estaria entre as principais demandas dos moradores, tendo em vista nosso foco atuação do MAJUP Isabel da Silva, o que não se verificou, embora constasse entre os problemas citados. No entanto, é a questão mais polêmica entre os moradores, que possuem opiniões radicalmente distintas sobre as possíveis soluções e os agentes causadores da problemática. Há um segmento dos moradores que possui uma visão favorável da COHAB e acredita que eles ainda não possuem a escritura de seus terrenos em função dos moradores inadimplentes, que se recusaram ou não puderam pagar as prestações supostamente devidas à COHAB. Por outro lado, outros moradores defendem que a COHAB os enganou, fornecendo um documento inválido para os terrenos - entre estes está um grupo de moradores que entraram com uma ação contra a Companhia de Habitação, visando o ressarcimento do dinheiro pago a este órgão. Quanto ao processo de usucapião, notamos grande quantidade de desinformação, aliada à descrença no processo judiciário e na falta de esperança generalizada nos frutos que este poderia proporcionar, provocado pela extrema morosidade da sequência da ação.

163

## 5. Conclusão

“Quando morar é um privilégio, ocupar torna-se um Direito”

É massivo ao senso comum condenar (sem conhecer) as ocupações irregulares e criar espectros que despedaçam qualquer pensamento ponderado sobre a questão, porém o que seria verdadeiramente amoral? Um conglomerado de apartamentos fantasmas no entorno nobre da cidade, ou a ocupação feita de trabalhadores que sonham com a ideia da segurança que só o papel da posse da terra pode dar, portanto “quando morar é um privilégio, ocupar torna-se o Direito”, no sentido estrito do termo, ocupar torna-se o Direito.

O grupo político mais combativo venceu a eleição da associação e por hora permanece viva a ideia da posse coletiva da terra. As lideranças sabem que o caminho é estreito, mas eles seguem caminhando e é nesse caminhar que o MAJUP aprende, pois eles estão lá há mais de 30 anos de resistência, e seguem firmes lutando por um dos mais básicos direitos, que é a moradia.

O Direito deveria funcionar como um espelho da realidade, mas ele acaba funcionando como um mero meio de controle social, portanto é justificada a frase insurgente que trata a ocupação como o Direito, a visão das assessorias jurídicas populares tangencia esse incômodo, de qual local tiraremos a nossa visão de Direito?

Essa experiência serviu para nós tabular de incertezas, pois parte da visão idealizada que tínhamos da região periférica se perdeu e são dessas “incertezas” do convívio mais direto com os moradores que formamos nossa visão idílica do Direito, um direito que nasce da ocupação e faça o seu barulho na academia e jurisprudência.

A atividade foi essencial para potencializar a luta por moradia, com novos aportes para pensar as formas e fazer a luta. Além disso, foi importante como uma forma do MAJUP Isabel da Silva se aproximar da comunidade que é assessorada desde 2013. Tanto com uma aproximação física e geográfica, de conhecer melhor o espaço em todos os finais de semana em que estivemos em contato intenso, quanto com uma aproximação política, de compreender melhor as demandas dos moradores e a partir disso pensar novas formas de atuação da assessoria jurídica universitária popular.

Por fim, importante avaliar o intento como uma importante forma de aliar os conhecimentos da academia com a sabedoria popular. A pesquisa participante serve como uma ferramenta para que a universidade contribua, com uma ação transformada, para mudanças na realidade concreta.

## 6. Referências

BORDA, Orlando Fals. *El problema de cómo investigar la realidad para transformarla*. Federación para el Análisis de la Realidad Colombiana (FUNDABCO). Bogotá, Colombia. 1978.

BRINGEL, Breno; VARELLA, Renata Versiani Scott. “Pesquisa Militante e Produção de Conhecimentos: o enquadramento de uma perspectiva”. In: *Seminário Diálogos Universidade e Movimentos Sociais na América Latina: pesquisa militante, construção de conhecimentos e bens comuns*. Rio de Janeiro, 2014.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 58 ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Paz e Terra, 2014.

Holliday, Oscar Jara. *Para sistematizar experiências*. 2 ed. Brasília: MMA, 2006.

MARICATO, E. “Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência.” In: Biblioteca do Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos da FAU USP. São Paulo, julho de 1995. Disponível em: <[http://fau.usp.br/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/maricato\\_metrperif.pdf](http://fau.usp.br/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/maricato_metrperif.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2016.

SILVA, Keli de Oliveira. “A periferização causada pela desigual urbanização brasileira.” In: *Revista Urutágua*. Maringá, n. 11, dez./ jan./ fev./ mar./ de 2007 Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/011/11silva.pdf>>. Acesso em: 20/05/2016.

SILVA, Kamila Anne Carvalho da. “A construção do espaço urbano e seus agentes produtores: uma análise a partir das Vilas Esperança e Nova Conquista”. In: *V Seminário do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais*. Curitiba, 2014. **Anais eletrônicos**. Curitiba, 2014. Disponível em: <<https://ipdms.files.wordpress.com/2014/12/anais-ipdms-2014.pdf>>. Acesso em 17 de maio de 2015.

# RESUMOS

# Participação Social e Política: Inserindo as crianças nesse universo<sup>1</sup>

Aline Rodrigues de Lourdes  
Allyson Ajenor de Oliveira  
Cesar David Mendo  
Diedo Galvão de Paula  
Lorryne Luiz Silva

## 1. Objetivos

A atual conjuntura democrática participativa que vivemos, nem sempre foi assim. Sabemos que o sistema institucional que desfrutamos hoje, é fruto de longos anos de história e lutas, caracterizando nosso sistema democrático como verdadeira conquista. Diante desse cenário, muitas vezes a prerrogativa fruto de tantas lutas não recebe real atenção, especialmente de onde provém o futuro ativo da participação social, as crianças.

Sob esse contexto surgiu o projeto de extensão “É legal” da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus “Jane Vanini”, na cidade de Cáceres, interior de Mato Grosso, tendo como público alvo, crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos, na busca de retirar a visão pejorativa quanto à política e que afasta delas o desejo em participar das políticas diárias e lutar por elas, sem saber que essa é uma de nossas maiores missões como cidadãos.

166

Nesta perspectiva, este trabalho tem como objetivo apresentar de maneira sucinta uma das atividades realizadas no projeto, que buscou mostrar às crianças e adolescentes a importância delas na participação social e política, e que isso envolve questionamento acerca das formas como se estabelecem as relações entre adultos e crianças.

Para entender o lugar da participação de crianças e adolescentes no Brasil é necessário analisar a história da infância no país, bem como sua relação com o Estado e a efetivação de direitos. Visualizando o quadro de representação pelas crianças e adolescentes no Brasil, é perceptível como a participação de um ser ainda não completo, objeto de tutela e proteção, é excluída do contexto participação, esquecendo que a participação é mais que voto, esse instrumento deve ser desenvolvido desde os primeiros contatos. (Moreira, 2006)

As poucas representações são determinantes para entendermos a exclusão da infância da participação na democracia e a não possibilidade de ter a opinião de crianças e adolescentes muitas vezes não ouvidas e não consideradas em vários espaços sociais, como a família, a escola, a comunidade.

Objetivando mudar esse cenário, é que o projeto “É legal” se constitui. É necessário refletir quanto à participação, a importância dessa reflexão se coloca frente ao desafio de fortalecimento da democracia participativa.

---

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Nesse sentido se posiciona Moreira (2014);

A importância fundamental da discussão da participação de crianças e adolescentes na política de maneira geral e, especificamente, na construção de políticas públicas se refere a qual modelo de democracia se busca construir. É imprescindível que se tenha um alicerce democrático desde a mais tenra idade para que a gente possa alcançar uma sociedade democrática em sua plenitude mais à frente.

## 2. Metodologia

As atividades foram realizadas por meio de aula expositivas, dinâmicas e atividade de fixação. Foram questionadas as crianças e adolescentes, quanto ao que elas entendem por participação, sequencialmente foi explanado que participação se refere ao simples ato de fazer parte de algo, especialmente atividades em conjunto a fim de gerar um resultado produtivo, e que sem a participação delas, inúmeras coisas seriam impossíveis de serem realizadas. Além disso, foi utilizada a dinâmica da “holística<sup>2</sup>”, do “telefone sem fio<sup>3</sup>” e do “emboladão<sup>4</sup>”, todas as atividades visando perfazer pela cabeça dos participantes a importância da participação.

Foram trabalhados três passos para efetivar a participação das crianças e adolescentes, sendo eles, INFORMAR-SE, COMUNICAR e AGIR, objetivando demonstrá-las que para contribuir de alguma forma no processo de participação, podem seguir esses passos básicos.

Visando fixar os conceitos explanados, foi dirigida atividade de “palavras cruzadas” com expressões explicitadas durante a ministração da aula.

## 3. Conclusões

Por meio desse trabalho foi permitida a observação e a conclusão de que grande parte do público alvo desconheciam maneiras de participação social e política. Podemos dizer que isso se deve a visão de que “isso não é coisa de criança”, que parte na maioria das vezes, de casa, da escola e das comunidades em que estão inseridos. Nesse sentido, é necessário que as crianças e adolescentes sejam incentivadas a participar socialmente, isso é tarefa de cada um de nós. Não devemos delegar essa função apenas ao ambiente escolar. A educação política muitas vezes é tolhida nas escolas em exaltação ao saber tecnicista, especialmente na educação pública. No entanto, para que o atual cenário de desconhecimento da importância e das inúmeras formas de participação é necessário a união de instituições, sociedade, governo no empenho e desenvolvimento de políticas públicas a fim de transformar o conceito histórico, nas relações sociais, da imagem da criança e do adolescente apenas em postura passiva e de dever de obediência perante uma figura sem o direito de questionar.

2 Dinâmica, onde em círculo cada participante passa o barbante para outro participante, ao fim formando uma teia, posteriormente são colocados dois balões sob a teia, para se que se mantenham é necessário a movimentação em conjunto da teia.

3 Em fila, é dito no ouvido do primeiro participante uma frase, ao fim é transmitido a frase que chegou ao monitor.

4 Inicialmente os participantes se posicionam em círculo e dão-se as mãos, posteriormente se soltam e balançam o círculo ao som de uma música, ao parar a música cada participante deve se manter onde estiver e dar aos mãos aos mesmo colegas do início do círculo sem se movimentar.

## Referências bibliográficas

MOREIRA, Márcio Alan. "A participação de crianças e adolescentes e os Planos de Educação / Ação Educativa". 1ª ed. São Paulo: Ação Educativa, 2013.

\_\_\_\_\_. "Crianças e Adolescentes, Mobilização Popular ". In: De olho nos planos. Ceará, 22 de agosto de 2014. Disponível em: < <http://www.deolhonosplanos.org.br/a-participacao-de-criancas-e-adolescentes-e-imprescindivel-para-que-possamos-alcancar-uma-sociedade-democratica-em-sua-plenitude-mais-a-frente/>>. Acesso em: 13/05/2016.



# Política na menoridade: transformação de visões

Allyson Ajenor de Oliveira

## Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo a transformação da visão política que menores tem sobre a política, o que é exatamente a política, quem faz a política, ou como evitar os problemas da política. Nossa sociedade hoje já se esqueceu de que fazemos política todos os dias nas mais variadas situações, e com tantos escândalos de corrupção sendo revelados, existe a tendência de se pensar que política seja algo ruim ou que se deva afastar dele. E de fato isso tem acontecido constantemente, e isso é facilmente demonstrado quando se ouve um indivíduo dizendo que “não gosta de política”. Se os adultos já possuem uma definição errada de política, o que devemos pensar sobre as crianças então. Esses são os mais afetados com as más idéias acerca da política, e se, são o futuro da nação e já possuem um conceito errado do que é a política, de quem faz a política, ou do que é tratado na política, então não devemos esperar um futuro melhor do que o presente em que vivemos. Se as crianças hoje forem educadas e lhes forem apresentadas as idéias, os conceitos corretos sobre a verdadeira política, então se tem esperança sobre o futuro do país, e é exatamente por isso, que vemos a necessidade e importância do projeto que já está em andamento.

## Metodologia

O projeto “É LEGAL” se divide em cinco aulas que são ministradas a cada quinze dias para crianças e adolescentes de 6 a 16 anos. Nessas aulas envolve-se a criança em diálogos e dinâmicas que visam a melhor compreensão por parte do aluno. Cada aula dura em média cerca de duas horas e meia. Mais ou menos quarenta menores participam do projeto, com a supervisão de quatro instrutores. As aulas em si podem ser divididas em quatro, uma parte para cada instrutor, que aborda o tema proposto com palavras mais simples para facilitar a aprendizagem. Vídeos também são passados quando se observa que contribuirão para a compreensão coletiva e individual dos alunos. Dá-se um momento para que as crianças discutam entre si o tema e compartilhem seus conhecimentos com a classe. Por último, damos uma atividade que pode ser resolvida em sala ou em casa, e a aula subsequente os alunos entregam e fazemos então uma pequena revisão do que foi dito na aula anterior.

## Conclusão

Entendemos que a situação da política do país não está satisfazendo a população e, muito disso se deve à falta de informação das pessoas. Vemos que uma errônea visão da população acerca do que é a política, de como se faz a política e quem o faz, e vemos também que essa visão distorcida está sendo impressa nos menores e por isso, notamos a necessidade de realização de um projeto que viabilizasse a compreensão de política para crianças, para que essas, em situações do cotidiano possam colocar em prática o que lhes foi ensinado e quando em gozo dos direitos devidos à maioridade, já sejam capazes de decidir conforme a sua consciência o que seria melhor para a nação. Visamos despertar nos pequenos um anseio pela participação ativa na política, e se possível, que esses possam influenciar até mesmo os adultos a sua volta, mudando assim, sua visão acerca da política.

# Sentir tudo que se toca, escutar tudo que se ouve, ver tudo que se olha: memórias, exercícios, jogos e técnicas de um anti modelo teatral de fazer política: teatro do oprimido e estética da emancipação na construção do (s) direito (s)

Helga Maria Martins de Paula  
Daniel Vítor de Castro

**1. Objetivo:** transformando as linhas retas da caixa em vivências concretas do sensível multidimensionado, teatro também é direito, direito também é política!

A ideia do presente trabalho é dimensionar o arcabouço construído nas técnicas do teatro do oprimido, de Augusto Boal, na possibilidade de aplicação de metodologias críticas na educação jurídica. O palco se consolidaria como rua. O direito como legítima organização social da liberdade seria observado nas perspectivas metodológicas de aplicação de jogos, exercícios, técnicas do teatro-fórum ao arco-íris do desejo, na consolidação de categorias do direito achado na rua. O filho do padeiro se encontra com Noel Delamare em um exercício de dialeticidade necessária a um direito crítico, materialista e sensível. Algumas experiências já realizadas em dois projetos de extensão em locais diversos serão colocados como resultados iniciais dessa proposta de análise/ação.

170

Na perspectiva de que superar e promover rupturas pressupõe não apenas um exercício constante de aprofundamento teórico e ação/práxis consciente imbrincadas na encruzilhada de uma realidade multifacetada, plural e dinâmica, a análise buscará desenvolver o diálogo entre o filho do padeiro, Augusto Boal e Noel Delamare, alter ego de Roberto Lyra Filho, e compreender como as técnicas do teatro do oprimido, passando pelo arco-íris do desejo, são possibilidades de uma compreensão para uma ação mais “pessoal-totalizada” que alcança a fidelidade abrangedora (DELAMARE, 2006) para uma sociedade ávida para repensar suas sociabilidades, afetos e desenhos organizativos.

Por isso, a justificativa inicial de uma narrativa não retilínea, não hermética e entrecortada por um exercício que se apropria de alter egos e auto identificações, tem por escopo a possibilidade de pensar o exercício redacional também como uma técnica de ruptura com uma linguagem que, no direito (s), apenas exclui e afasta as pessoas, pois reveste-se de mecanismo reforçador das dinâmicas/estáticas pinguinazadoras de nossa educação jurídica tradicional.

Quando cai, ergue o vértice direito  
mas de dentro da caixa é o esquerdo  
Dentro da caixa ele rabisca:  
branco, cinza, traços seguros,  
que ele enxerga xadrez vermelho

Desenha batalhas, vencidos e vencedores  
Depois toma-os em cubos de açúcar no chá da tarde  
Que dentro da caixa dura  
o tempo da conveniência dos discursos repletos de inteligentes referências  
E por isso a caixa sempre tem companhia  
A ilusória pseudoindependente  
forjada em tintas pasteis  
apagadas, mas milimetricamente moldadas para não destoar  
Da caixa  
Às vezes dois grandes círculos,  
negros, destoantes, também fazem companhia:  
para o homem, não para a caixa  
E, por alguma brecha em um tempo desenhado no passado, chorado no futuro,  
enternecido no presente,  
em fusão segundos-chamas,  
o homem sai da caixa,  
e se permite labareda  
Mas seu giz não traça fragilidades de inseguras madrugadas,  
E, então, volta seguro para a caixa  
Ao voltar, volta seu traçado: definido, definitivo, seguro e certo,  
Incolor.

## **2. Metodologia: construção a partir do teatro do oprimido: algumas experiências**

A metodologia desenvolvida no presente trabalho apoia-se na investigação qualitativa que busca dimensionar o papel das/os pesquisadoras/es extensionistas como observadoras/es participantes na coleta e análise dos dados das atividades de formação (interna e externa) realizadas, nas estratégias de validade das hipóteses aventadas e na precisão/descrição analítica dos resultados dispostos na estrutura narrativa não linear e transdisciplinar.

## **3. Resultados: Desalienando o corpo e ressignificando o conhecimento para a teoria e a práxis no (s) direito (s)**

O teatro enquanto transformação da realidade e como instrumento de educação popular foi utilizado como problematização estética e política de análise das realidades de estudantes de cursos de direito, serviço social e outros membros da Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho da UnB, que possui como eixo de trabalho, na extensão, o desenvolvimento de assessoria jurídica popular junto a movimentos sociais populares e grupos oprimidos/explorados/criminalizados.

Foi realizada uma oficina de formação e recepção de novos membros na Assessoria Jurídica Popular Roberto Lyra Filho da Universidade de Brasília que se balizou por técnicas do Teatro do Oprimido descritas na obra "Jogos para atores e não atores"<sup>1</sup> no mês de abril de 2016. Exercícios como "A cruz e o círculo", "hipnotismo colombiano", "o círculo de nós" e "corrida em câmera lenta" foram utilizados para o debate sobre a temática central de trabalho do grupo: o direito à cidade na perspectiva dos direitos humanos. Com palavras e, principalmente, outras linguagens a partir do desferrujar dos corpos, o grupo, que se constrói nas práticas emancipatórias desde 2012, tem como proposta a formação contínua da AJUP- na suas dimensões endógena e exógena - a partir do Teatro do Oprimido. O trabalho será desenvolvido em diversas oficinas previstas durante o ano de 2016.

#### **4. Conclusão: uma revolução copernicana ao contrário protagonizada pelas/os expect-atrizes/atores.**

Viva a rua  
Do estudante colorido  
Do trabalhador braço-tempo-chão  
Da mulher marcha-molotov,  
Da ida sem volta  
da volta em grandes abraços  
Há braços arqueados, sentidos e cansados,  
mas há também a história lenta, incerta,  
pão, comida e ar  
De todas: uma  
Viva o campo, viva a rua  
De dores polinizadas,  
de lutas arraigadas  
Viva a Rua!

172

O imbrincamento entre categorias e possibilidades críticas de análise do direito achado na rua e do teatro do oprimido são vislumbradas nas práticas que delineiam forma e conteúdo de uma educação jurídica que conjuga arte e direito, estética e cultura numa perspectiva transdisciplinar de diálogo de ações de transformação da realidade exploradora e opressora alicerçada em estrutura de superexploração das/os trabalhadoras/es, mulheres, negras/os, LGBTTs.

Pensarmos e agirmos na construção da práxis emancipatória passa por ter um método de ação política praticado amplamente que permita re-inventar sociabilidades, linguagens e desenhos organizativos.

<sup>1</sup> BOAL, Augusto. Jogos para atores e não atores. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

## 5. Referências Bibliográficas

- BOAL, Augusto. **Jogos para atores e não atores**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- \_\_\_\_\_. **O Arco-íris do desejo: método Boal de teatro e terapia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Jogos para atores e não atores**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- \_\_\_\_\_. **O teatro do oprimido e outras poéticas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- \_\_\_\_\_. **A Estética do Oprimido: reflexões errantes sobre o pensamento do ponto de vista estético e não científico**. Rio de Janeiro: Giramond, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Hamlet e o filho do padeiro**. São Paulo: Editora Record, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Técnicas latino-americanas de teatro popular**. São Paulo: Hucitec, 1979.
- DELAMARE, Noel. "Da cama ao comício: poemas bissextos". Disponível em: [https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1984\\_da\\_cama\\_ao\\_com\\_cio\\_lyra\\_filhovel](https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1984_da_cama_ao_com_cio_lyra_filhovel). Acesso em: 22/05/2016.
- LYRA FILHO, Roberto. A concepção do mundo na obra de Castro Alves. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- \_\_\_\_\_. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Safe, 1980.
- \_\_\_\_\_. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: CADIR UnB, 1980.
- \_\_\_\_\_. **Problemas atuais do ensino jurídico**. Brasília: Obreira, 1981.
- \_\_\_\_\_. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org). **O direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

# “Ser Mãe: um ato jurídico”: experiências do projeto de intervenção para ampliação do conhecimento jurídico e exercício da cidadania<sup>1</sup>

Joalisson Oliveira Araujo

## 1. Objetivos

O advento de uma gravidez irradia uma série de consequências, especialmente o surgimento imediato de um leque de direitos e garantias constitucionais, cíveis, trabalhistas e previdenciárias, tanto para a gestante, quanto para o nascituro. Este rol é ainda mais estendido após o nascimento da criança, em benefício tanto desta, quanto de sua mãe.

Tendo em vista este aspecto, o projeto “Ser Mãe: um ato jurídico” tem como escopo ampliar a divulgação das legislações referentes aos direitos das mães e gestantes, de modo a promover o exercício da cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF), por meio da efetivação de direitos e, deste modo, empoderar mães e gestantes, tendo a ampliação dos seus conhecimentos jurídicos como instrumento para promover a construção e o exercício da cidadania através do acesso à justiça, pois no primeiro nível para acessibilidade da justiça se encontra o reconhecimento da existência de um direito que é juridicamente exigível, como apontam Cappelletti e Garth (1988).

174 Para tanto, houve a necessidade de tratar dos seguintes aspectos, com enfoque especial na gravidez na adolescência:

- a) alimentos gravídicos;
- b) pensão alimentícia;
- c) exercícios domiciliares;
- d) salário e licença maternidade;
- e) reconhecimento de paternidade;
- f) aborto;
- g) guarda compartilhada; e
- h) entrega para adoção.

## 2. Metodologia

Foram organizados ciclos de palestras, além de terem sido desenvolvidos um guia jurídico-informativo impresso, marcadores de livro e banner com exposição sucinta e didática, em linguagem acessível, sobre os temas acima elencados. Buscamos também manter uma fanpage na rede social Facebook com o intuito de compartilhar informações relevantes e inovações, manter um contato direto com o público, ainda que não-presencialmente, a fim de solucionar dúvidas e compartilhar experiências.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

### 3. Conclusões

O projeto, até o presente momento, já teve ações no grupo de apoio a gestantes e mães do projeto Sementinha, em Ilhéus/BA, no Mutirão Municipal da Cidadania e no Colégio Estadual Amélia Amado, em Itabuna/BA, no Colégio Estadual John Kennedy, em Santa Cruz da Vitória/BA e também na comunidade Deolina Alves, em Anuri, distrito de Arataca/BA, não obstante o alcance do conteúdo online, que nos permitiram alcançar a publicização das normas jurídicas para a população, donde pudemos constatar, segundo relatos posteriores, o aumento no nível de conhecimento jurídico, que permitiu a algumas, inclusive, ingressar com ações no Judiciário.

### Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 25/05/2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

# Cidadania para Crianças<sup>1</sup>

Lorrayne Luiz Silva  
Aline Rodrigues de Lourdes  
AllysonAjenor de Oliveira  
Cesar David Mendo  
Diego Galvão de Paula

## 1. Objetivos

Ao falar em cidadania podemos imaginar inúmeros sentidos no modelo social, e principalmente nos modelos de mobilização na sociedade. No contexto político e social que atualmente está se concretizando, é de extrema importância disseminar não somente o significado da palavra cidadania, mas sim a verdadeira essência que as várias ações cidadãs trazem para o mundo. Com isso, nada melhor que começar pelos indivíduos que mais são afetados pelo turbilhão de informações e influência de opiniões pelo mundo, aqueles que ainda estão criando seu caráter e que futuramente serão os divisores de opiniões: as crianças.

Diante disso, é importante o surgimento de projetos sociais que possam desde já apresentar para as crianças a importância da participação dos mesmos nas práticas políticas-cidadã. O Projeto é Legal, vinculado ao departamento de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, se mobiliza nesse objetivo, visando modificar a imagem pejorativa que as crianças tenham ou venham ter referente à política do convívio social, com aulas interativas e dinâmicas, incluindo a aula de cidadania, no qual a importância e o verdadeiro significado da palavra cidadão são explorados.

A importância fundamental da discussão da participação de crianças e adolescentes na política de maneira geral e, especificamente, na construção de políticas públicas se refere a qual modelo de democracia se busca construir. É imprescindível que se tenha um alicerce democrático desde a mais tenra idade para que a gente possa alcançar uma sociedade democrática em sua plenitude mais a frente (MOREIRA, 2014).

Com isso, ao se tratar de crianças, a importância de uma metodologia dinâmica e atrativa é de fundamental importância para que ao final as crianças saiam com a concepção de que é divertido aprender e proveitoso praticar a cidadania.

## 2. Metodologia

A realização da aula de cidadania é inteiramente interativa para chamar a atenção das crianças e facilitar com o aprendizado, não retirando a importância de tal tema.

Ao início da aula já iniciamos com o questionamento para com as crianças “O que é cidadania?” levando ao questionamento delas mesmas sobre o que consideravam diante do conhecimento já obtido, sobre o que era realmente a cidadania. Para facilitar

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão de Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.



a compreensão sobre o tema mostramos através de imagens, práticas cidadãs para que os alunos realizem comentários sobre as mesmas, tentando identificar elementos no seu dia-a-dia que expressem o que é cidadania. Logo após os comentários das imagens, um vídeo sobre a cidadania para as crianças será passado, onde mostra "o mundo mágico da cidadania" no qual as crianças podem observar como o mundo seria bom se todos cumprissem seus deveres de cidadãos e realizassem suas práticas devidas.

"No Brasil a cidadania é para todos?" "Você se considera um bom cidadão?" São questionamentos feitos para que as crianças entendam melhor que ser considerado cidadão vai além de obter os documentos necessários no país, mas principalmente exigir nossos direitos, ter boa conduta social, respeitar as leis, entre outras ações. Explicando para as crianças que a cidadania é exatamente isso, ter a real possibilidade de exercer com liberdade e consciência todos nossos direitos e obrigações, através da igualdade, da política social, da ética, da informação necessária, da democracia e principalmente com o respeito com o próximo e com todas suas individualidades.

Depois de realizada uma análise sobre o que é cidadania, discussão fundamental para o fechamento do projeto, passaremos um vídeo sobre Liderança e Motivação para posteriormente realizarmos a eleição do representante "É legal". Que tem como finalidade incentivar os alunos a terem um espírito de liderança, tendo como objetivo buscar sempre lutar por seus direitos não só de forma individual, mas, principalmente, coletiva. O líder terá a função de estar à frente e dar continuidade ao trabalho desempenhado pelo projeto. A importância disso será a mobilização das crianças para a efetiva solução dos problemas existentes na escola, e, sobretudo, dentro da sala de aula com a efetiva realização das práticas cidadãs passada.

177

### 3. Conclusões

Diante de todo exposto, é importante destacar a importância para nós, acadêmicos em auxiliar na formação e construção de ideias de indivíduos tão pequenos, mas tão importantes para o futuro da sociedade. A cada aula ministrada pelo projeto é de grande realização tanto acadêmica quanto pessoal para nós, monitores, alcançando êxito em nossas atividades com a tentativa de formar cidadãos mais reflexivos e conscientes da prática política- cidadã no contexto atual.

Com isso, há de se perceber a importância em investir na educação cidadã desde cedo, afinal com turbilhão de acontecimentos vivenciados pela sociedade todos os dias, é de praxe que tais confusões reflitam nas crianças de maneiras nem sempre positivas, devendo-se então investir nos pequenos e educar, mostrando não somente a importância de praticar a cidadania, mas os benefícios gratificantes que refletem tal prática, com isso, além de formar cidadãos, formando seres humanos.

### Referências

MOREIRA, Márcio Alan. "Crianças e Adolescentes, Mobilização Popular". In: "De Olho Nos Planos. Goiás, 22 de agosto de 2014. Disponível em <<http://deolhonosplanos.org.br>>. Acesso em 10/05/2016.

OLIVEIRA, Sheila Elias de. *Cidadania: História e política de uma palavra*. Campinas: Pontes Editores, RG Editores, 2006.

# O PAPEL DO DIREITO NA GARANTIA DE ACESSO AO ENSINO REGULAR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS<sup>1</sup>

Luciéte Duarte Araujo

Scheila Santos Borges

## Objetivos

Ampliadas a partir da Constituição de 1988, a qual em seu artigo 208, inciso III, define como dever do Estado “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2007, p. 91), as políticas de Educação Inclusiva fomentaram no Brasil a criação de leis que tinham como objetivo revolucionar a assistência das pessoas com deficiência em sua participação na dinâmica social.

Dessa forma, negar a matrícula de um aluno com deficiência, por mais coerentes que se imaginem serem as razões, vai de encontro com o que determina a lei. Diante de tal constatação surge a seguinte questão: o que fazer os pais que por lei têm o direito ao acesso a rede regular de ensino de seus filhos com necessidade especiais assegurados, mas se deparam com a recusa da matrícula?

178

Diante de tal questionamento é torna-se relevante a analisar do papel do Direito na proteção às crianças deficientes quando a essas é negada a matrícula em escolas de ensino regular. Perpassando pelo entendimento das políticas de Educação Inclusiva e sua relação com o acesso ao Direito.

Apesar de contempladas na Constituição, as políticas de Educação Inclusiva no Brasil espelharam-se num modelo internacional, difundido a partir da Declaração de Salamanca em 1994. Tal declaração preconiza as diretrizes da educação para todos, trazendo força às discussões a cerca da Escola Inclusiva. No Brasil essa proposta foi respaldada na Lei nº. 9.394/96 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que ressalta no conceito de Escola Inclusiva que:

[...] implica uma nova postura da escola comum, que propõe no projeto político pedagógico, no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educandos, ações que favoreçam a integração social e sua opção por práticas heterogêneas. A escola capacita seus professores, prepara-se, organiza-se e adapta-se para oferecer educação de qualidade para todos, inclusive, para os educandos com necessidades especiais... Inclusão, portanto, não significa, simplesmente matricular os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola o suporte necessário à sua ação pedagógica (BRASIL, 1994).

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão 1. Assessoria Jurídica popular, Educação Jurídica e Educação Popular do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Temos, porém, a consciência de que por mais que o século XXI exija do homem a valorização da diversidade para uma convivência harmoniosa, é recorrente no país casos de discriminação com crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais no que tange ao acesso e permanência no sistema de ensino regular. Cabendo aos pais ou responsáveis recorrer ao judiciário para a garantia desse direito social a essas crianças e adolescentes.

Nesse contexto é vislumbramos o papel do Direito através do entendimento do acesso a justiça que nos remete a duas finalidades básicas do sistema jurídico: o sistema pelas quais os indivíduos podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a tutela do Estado. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

## **Metodologia**

O primeiro passo foi dado e a proposta de educação inclusiva foi regulamentada perante a lei. Contudo, há de se convir que a efetivação de uma proposta educacional para atender a diversidade está atrelada a muitos e complexos fatores, dentre os quais damos podemos citar os históricos, econômicos e sociais.

Nessa perspectiva, adotamos com metodologia para o desenvolvimento da temática proposta a análise de reportagens nacionais que trazem a tona situações reais, relacionadas ao acesso a escola regulares por crianças com deficiência. Dentre as notícias pesquisadas selecionamos as seguintes: Escola é condenada a pagar R\$ 20 mil por negar matrícula para criança anã (BELLINI, 2016); Estado é que deve garantir educação especializada a deficientes (MATSUURA, 2006); Exclusão de autista cria polêmica sobre crianças especiais em escolas (OLIVEIRA, 2014); Escolas municipais exigem que pais paguem profissional para acompanhar alunos com deficiência (DUARTE, 2015).

## **Conclusões**

Embora seja fundamental a função da escola na perspectiva de inclusão, o que ainda observamos é a inserção de pessoas com necessidades especiais em classes regulares apenas como cumprimento de um artigo da lei. Nessa realidade, muitos deficientes tornam-se apenas figurantes de uma imagem reducionista do que seria a escola, vista apenas como um espaço físico, onde o papel principal é do professor que transmite o saber e onde a perspectiva de inclusão é entendida como “colocar em” classes regulares de ensino alunos com deficiência.

Não podemos negar, são perceptíveis as tentativas de colocar em prática implementações na área educacional, implementações essas que tendem a provocar grandes modificações no funcionamento do sistema de ensino, bem como na qualidade de seu atendimento. Contudo, ainda existem muitas questões a serem discutidas e um dessas questões é até que ponto vai o papel da justiça, no âmbito da educação inclusiva.

## Referências

BRASIL, Constituição da República Federativa do. In: ANGHER, Anne Joyce (org). *VadeMecum acadêmico de Direito*. 5. ed. São Paulo: Ridell, 2007.

BRASIL, Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. *Dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional*. Brasília. DF: CORDE, 1994.

BRASIL.Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Lei 7.853: Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Brasília: Corde. In: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7853.htm). Acesso em: 03 fev. 2016.

**BELLINI, Jomar.** *Escola é condenada a pagar R\$ 20 mil por negar matrícula para criança anã*. G1, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2016/01/escola-e-condenada-pagar-r-20-mil-por-negar-matricula-para-crianca-ana.html>. Acesso em: 23 mar. 2016.

BRASIL.Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Lei 7.853: Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Brasília: Corde. In: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7853.htm). Acesso em: 03 fev. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, RositaEdler. *Educação inclusiva: com os pingos nos "is"*. Porto Alegre: Mediação, 2004.

DUARTE, Juliana. *Escolas municipais exigem que pais paguem profissional para acompanhar alunos com deficiência*. CNB, Rio de Janeiro, 2015 Disponível em: <http://cbn.globoradio.globo.com/rio-de-janeiro/2015/05/26/ESCOLAS-MUNICIPAIS-EXIGEM-QUE-PAIS-PAGUEM-PROFISSIONAL-PARA-ACOMPANHAR-ALUNOS-COM-DEFICIE.htm>. 23 mar. 2016.

LAPLANE, Adriana Lia Frizzman de. Notas para uma análise dos discursos sobre inclusão escolar. In: GÓES, Maria Cecília Rafael de, LAPLANE, Adriana Lia Frizzman de (Orgs). *Políticas e práticas de educação inclusiva*. Campinas/ SP: Autores Associados, 2004.

180 MATSUURA, Lilian. Estado é que deve garantir educação especializada a deficientes. *Revista Consultor Jurídico*, 21 de outubro de 2006. Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2006-out-21/dever\\_estado\\_garantir\\_educacao\\_aos\\_deficientes](http://www.conjur.com.br/2006-out-21/dever_estado_garantir_educacao_aos_deficientes). Acesso em 23 mar. 2016.

OLIVEIRA, Natália de. *Exclusão de autista cria polêmica sobre crianças especiais em escolas*. G1, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2014/12/exclusao-de-autista-cria-polemica-sobre-criancas-especiais-em-escolas.html>. Acesso em: 23 mar. 2016.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO 2  
**CIDADE E DIREITO**

# EMENTA

Os movimentos sociais são instrumentos essenciais da sociedade e tem uma importância fundamental na construção dos problemas sociais e na sua colocação na agenda positiva política. A Constituição Federal de 1988 estabelece o compromisso público do fortalecimento dos arranjos participativos, que são originários dos movimentos sociais, quando do seu exercício da cidadania ativa. As cidades brasileiras progressivamente têm se convertido em espaços de desigualdades, em virtude das oportunidades de desenvolvimento não serem distribuídas equitativamente em seu interior. Além disso, as inúmeras formas de opressão (gênero, etnia, liberdade religiosa, classe social, orientação e expressão sexual, imigrantes etc.) estão presentes no contexto urbano desigual. A realização de grandes obras públicas e privadas, ligadas ou não aos megaeventos que serão sediados pelo Brasil nos próximos anos, acirram os processos de exclusão e violência, o que demanda uma resposta dos movimentos sociais e das instituições públicas em defesa da cidade como um direito. Nesse sentido, pretende-se criar um espaço de diálogo interdisciplinar com a intervenção de pesquisadores que individualmente ou coletivamente possam agregar diversas perspectivas e abordagens, contribuindo na construção de redes que promovam a reflexão crítica sobre as cidades brasileiras e seus habitantes, assim como sobre as múltiplas facetas e mudanças que as afetaram nas últimas décadas. O objetivo deste espaço é de articular de maneira crítica e propositiva: ideias; orientações e estratégias, para a construção coletiva de uma cidade múltipla, justa e livre, com a finalidade de garantir e ampliar o Direito à Cidade. Respeitado um marco de irrestrito pluralismo que estimule a expressão das distintas linhas de pesquisa e correntes de pensamento, provocando um debate frutífero e enriquecedor para todos os participantes. Os eixos temáticos são: Nova ordem urbanística instituída pela Constituição Federal de 1988; A função social da cidade e da propriedade como instrumentos de Gestão Urbana; Os instrumentos do Estatuto da Cidade como controle social da desigualdade territorial; O Plano Diretor e o Ordenamento das Cidades; Novas Identidades Urbanas e construção de subjetividades; Governos Locais, Gestão Urbana e Ordenamentos das Cidades; Demandas cidadãs e Movimentos Sociais Urbanos; Redes Urbanas e Serviços para a População; Poder local, participação cidadã e políticas públicas; Conflitos socioambientais e desenvolvimento local; Cidade Corporativa, Produção Imobiliária, Grandes Equipamentos; Centralidades, Expansão Urbana e dispersão urbana; Cultura, patrimônio, espaço comum: sociabilidade, urbanidade e cidadania; Acesso a terra urbanizada e o direito à moradia; Uso do espaço: interesse público, paisagem urbana e ambiente; Movimentos, ativismos sociais e institucionalidades: estratégias e ações na conquista de direitos; Judicialização do Planejamento Urbano: Planos Nacionais, Estaduais e Locais.

# O CONTEXTO ECONÔMICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E O CASO DA VILA DOS PESCADORES DE JARAGUÁ/AL<sup>1</sup>

ECONOMIC CONTEXT OF URBAN PUBLIC POLICIES AND THE CASE OF VILA DOS PESCADORES EM JACARÁGUA/AL

Alessandra Marchioni

**Resumo:** Em 2010, um relatório às Nações Unidas, denunciou a lógica comercial e corporativa que se instaurava no meio urbano, em que cidades deveriam adotar um **determinado modelo de política urbana, denominado “cidade global”**. Nesse sentido, a cidade global justificaria uma oportunidade de colocar em prática processos de transformação urbana, atração de investimentos e reposicionamento das cidades através de sua renovação. Assim, praticou-se a (des) construção do espaço maceioense. É nesse contexto homogeneizante que se cumpre fazer algumas indagações: quais as “concepções de cidade” estão subjacentes a este processo de cidade global? **Como essa coalizão de forças se relaciona com uma “comunidade tradicional de pescadores”?** Esse artigo tem como objetivo principal fornecer elementos sobre um conjunto de representações da sociedade urbana brasileira e alagoana colaborando para a identificação de um senso comum em que “uma comunidade tradicional” tende a permanecer “desintegrada”, excluída da “redistribuição do espaço” na cidade justificada pelo Plano Estratégico da Cidade de Maceió. Outra contribuição à compreensão do fenômeno poderia ser identificada a partir da **função do direito** que aparece como elemento essencial de estruturação e reprodução das coisas do mundo, in casu da distinção entre lugares e posições sociais quando, por seus atos simbólicos, produz efeitos concretos na sociedade.

**Palavras-Chave:** “cidade global” – comunidade tradicional de pescadores – Maceió

**Abstract:** In 2010, a report sent to the United Nations, denounced the business and corporate logic that was established in the urban environment, in which cities should adopt a particular model of urban policy, called “global city”. In this sense, the global city would justify an opportunity to put in place processes to urban transformation, attracting investments and the cities repositioning by its renewal. Thus, it was practiced the (de)construction of space in Maceió. In this homogenizing context it must be clarified, as follows: which “conceptions of city” underlie this process of global city? How this coalition of forces is related to the “traditional fishing community”? This article has its main objective providing elements regarding a set of representations in the Brazilian and “alagoana” urban society helping on the media common concept in which “the traditional community” tends to remain “disintegrated” and away from the “redistribution of the space” in the city justified by the Strategic Plan of the Maceió city. Another contribution to the understanding of this phenomenon could be identified by law function itself that appears as an essential element of the structure and reproduction of the things in the world, in casu of the distinction between places and social positions when, through their symbolic acts, take real effects on society.

**Keywords:** “global cities”- traditional fishing community – Maceió

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. INTRODUÇÃO

Em 2010, um relatório às Nações Unidas denunciou a lógica comercial e corporativa que se instaurava no meio urbano, em que cidades passavam a adotar um determinado modelo de política urbana, denominado “cidade global”.

No Brasil, para melhor incorporar a tendência mundial, no que se refere à produção capitalista do espaço, o processo de urbanização caracterizou-se pela combinação de, além daquele elemento, outros dois fatores: a exclusão social e a segregação espacial, numa prática “marginal cotidiana”.

O presente artigo tem como objetivo principal fornecer elementos para uma definição mais precisa do fenômeno da “produção capitalista do espaço”, de modo a contribuir para a identificação e qualificação mais adequada desse fenômeno em Maceió, a partir da análise de alguns argumentos que passaram a justificar a remoção dos moradores da Vila dos Pescadores de Jaraguá de seu local tradicional de ocupação.

Nesse contexto, a desconstrução do espaço social e territorial da Vila dos Pescadores no decorrer do processo histórico de formação da cidade de Maceió, servirá para ilustrar algumas representações possíveis da cidade, alicerçadas nas contribuições jurídicas à estruturação e à reprodução distintiva de pessoas e lugares.

Para tanto, será utilizada a metodologia de abordagem sociológica de Pierre Bourdieu, posto que será elaborada um conjunto de descrições teóricas e de dispositivos legais, em simultaneidade às observações empíricas do caso concreto, e vice-versa.

184

## 2. A “CIDADE GLOBAL” E O FENÔMENO DA PRODUÇÃO CAPITALISTA DO ESPAÇO

O modelo de “cidade global” define-se como a transposição para a esfera pública de modelos de gestão e competição empresariais, em que a “cidade” passa a ser vista como uma “empresa”, que compete com outras “cidades-empresa” no mercado internacional. A cidade é reduzida a uma de suas dimensões, a econômica de natureza empresarial e comercial, que passa a depender da atuação de um marketing urbano para ser vendida e consumida.<sup>2</sup>

Conforme esclarece Vainer (2012), enquanto o Consenso de Washington, em 1989, ajustava estruturalmente as economias nacionais<sup>3</sup>, um outro consenso: o “urbano”, se projetava e se incorporava nas práticas políticas de planejamento das cidades. Desde então, os planos urbanísticos passaram a incentivar a competitividade e a estratégia negociada entre agentes privados e públicos, definida em razão da “oportunidade dos negócios” (ASCHER, 2001).

No contexto desse processo de urbanização<sup>4</sup>, um conjunto de formas e de funções

2 A cidade marketing pode ser observada nas imagens e nos textos e nos slogans de guias turísticos. Frequentemente trechos das canções: Maceió (Lourival Passos) e de Ponta de Lápis (Antônio Roberto Brandão Barbosa e Marcos Maceió) poetizam a cidade de Maceió, suas belezas e encantos e em que Maceió é apresentada como exemplo máximo de perfeição da natureza e da vida no “Paríso das águas” (SILVA, 2015).

3 Segundo Maricato (2012, p.129), o modelo urbano estatal sucumbiu à internacionalização dos capitais, sobre a qual se fundou o Estado pós-moderno. Nesse Estado, que passa a assumir características neoliberais, deixa-se de acolher estratégias keynesianas de geração e emprego e aumento salarial para viabilizar as ações do mercado financeiro e os empreendimentos típicos produzidos por uma geração de “cidades globais”.

4 O período atual revela um padrão de dominação externa que se dá em conjunto com a expansão das gran-



sociais dos/nos lugares precisou ser forjado como estratégia para a denominada produção capitalista do espaço.

Nesse sentido, segundo Harvey (2005), embora o processo urbano sob o impacto capitalista seja moldado pela lógica da circulação e acumulação de capital, não se deve desprezar os sintomas e manifestações de “crise do sistema” como razão para a própria reordenação dos espaços e avanços econômicos. Desse modo, crises periódicas, se bem que conduzam a trágicas consequências humanas na forma de falências, queda de salários e desemprego, por exemplo, levam a novas condições de apropriação e renovação de acumulação.

Entre as estratégias de expansão da capacidade de acumulação do capital está o processo de “territorialização”<sup>5</sup>, que poderá ser compreendido como “desterritorialização”, a depender do ponto de vista do Poder Público.

Para Deleuze e Guattari (apud Haesbaert, 2012, p. 137):

Quando a divisão se refere à própria terra devida a uma organização administrativa, fundiária e residencial, não podemos ver nisto uma promoção da territorialidade, mas, pelo contrário, o efeito do primeiro grande movimento de desterritorialização nas comunidades primitivas. A unidade imanente da terra como motor imóvel é substituído por uma unidade transcendente de natureza muito diferente que é a unidade do Estado.[...]

Esse fenômeno político produz uma instabilidade e uma fragilização territorial, que incide social e fisicamente sobre os grupos mais excluídos e profundamente segregados, também denominados “aglomerados de exclusão” (HAESBAERT, 2012). E é assim que tal referência aparece vinculada às noções de espaço social e territorial que se imbricam mutuamente.

Sob essa abordagem, a distribuição dos indivíduos no espaço, ou a “arte das distribuições”, é uma estratégia marcadamente desenvolvida para “conhecer, dominar e utilizar” os indivíduos numa clara “mecânica do poder” direcionada aos seus corpos (FOUCAULT, 2007), mas também engendrada sob as relações distintivas e hierarquizadas entre os agentes sociais e as suas propriedades no “lugar social” e no “espaço físico” (BOURDIEU, 2012).

Assim, não será de outra forma que, a “cidade-empresa” fundará “um lugar” ideal em torno de noções hegemônicas - “da comemoração, do saber, da cultura, do turismo”- unificadas por arquétipos - “cidade maravilhosa”, “paraíso das águas”, entre tantos outros-. Em contraste, aos lugares “reais”- das “favelas” ou das “grotas” - das cidades plurais e diversificadas, que passaram a ser reconhecidas como obstáculos ao avanço e ao progresso das primeiras.

Conforme Lago (2003), a legislação terá um papel essencial na produção da ilegala-

---

des empresas corporativas e imobiliárias, empresas que trouxeram um novo estilo de organização, de produção e de marketing, com novos padrões de planejamento. As grandes cidades brasileiras têm características de uma urbanização corporativa, baseada na noção de crescimento econômico e na especulação imobiliária daí derivada (FERNANDES, 2006, p. 18; SANTOS, 2009, p. 106).

5 Para David Harvey (2005), o processo de acumulação pode se dar com a criação de novos desejos e necessidades, como o estímulo a boa moradia, ou pela expansão do comércio para novas regiões geográficas (p.48).

lidade urbana e nas condições de desigualdade de condições de vida na cidade. Na disputa em torno das noções que delimitam os “territórios” da cidade, os instrumentos jurídicos têm função legitimadora daqueles princípios excludentes, que se pretendem hegemônicos. “Nesse sentido, os instrumentos jurídicos não são neutros” (p. 11).

Neste contexto, ao direito toca a competência de restringir, mediante rigorosas normas de zoneamento e de parcelamento, o uso e a ocupação do solo nas áreas a serem dotadas de infraestrutura e serviços, contribui para a condição de precariedade e ilegalidade territorial, em que vive grande parte da população urbana brasileira, fundada na própria lógica de aplicação discriminatória da lei, em que seleciona terras públicas, segundo critérios do mercado imobiliário (MARICATO, 2012).

[...] Tratam-se, em regra, de comunidades localizadas em regiões que, ao longo do tempo, tiveram enormes valorizações e passaram a ser objeto de cobiça dos que fazem da valorização imobiliária a fonte de seus fabulosos lucros. Mas os motivos alegados para a remoção forçada são, evidentemente, outros: favorecer a mobilidade urbana, preservar as populações em questão de risco ambiental e, mesmo de melhoria de suas condições de vida ...[...] (TAVARES, 2014, p. 09)

Será, então, através de ações especulativas que o próprio Poder Público aumentará artificialmente a escassez e o preço dos terrenos adequados ao mercado imobiliário informal, deixando aos pobres a opção das favelas ou dos loteamentos em locais precários, seja por irregularidade fundiária ou por “local de risco” do assentamento<sup>6</sup>.

186

### 3. MACEIÓ E A EXCLUSÃO SOCIO-ESPÁCIAL

O processo de rápida urbanização vem sendo considerado como um fenômeno de características globais, que tem na cidade o cenário da nova economia pós-industrial. No Brasil, esse processo tem se caracterizado pela combinação de pelo menos os seguintes fatores: exclusão social e segregação espacial, numa prática “marginal cotidiana”. Essa combinação relacionada à alta taxa de urbanização e ao aumento da pobreza social tem levado à crescente “urbanização da pobreza” (FERNANDES, 2006).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Alagoas possui cerca de 3.120.494 habitantes. Desse total, 2.297.860 estão localizados na área urbana e 822.634 situam-se na área rural. A densidade demográfica, conhecida como população relativa, corresponde a 112,33 habitantes por quilômetro quadrado, demonstrando ser um estado bastante povoado.

A cidade de Maceió localiza-se na faixa costeira do Nordeste Oriental, limitado ao norte pelos municípios de Flexeiras e Paripueira, ao Sul e ao leste pelo Oceano Atlântico e ao oeste pela Lagoa Mundaú e pelos seguintes municípios: Marechal Deodoro, Coqueiro Seco, Santa Luzia, Satuba e Rio Largo.

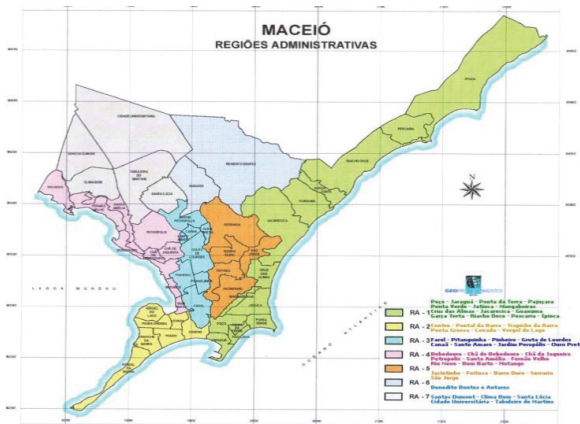
O processo de urbanização de Maceió foi impulsionado pelo comércio, “entrepósito e embarque de mercadorias no porto de Jaraguá”<sup>7</sup>. A ocupação deu-se inicialmente

6 A morfologia dos assentamentos favelados apresenta peculiaridades decorrentes das características próprias dos terrenos ocupados: em encostas ou áreas planas, em áreas alagáveis ou pantanosas, próximas a vias de acesso e “tráfego pesado”, com alta densidade populacional (GONDIM, 2010).

7 Informações obtidas a partir do documento Documento de Informações Básicas - DIB. (Versão Preliminar,

nos bairros do Centro, Jaraguá e Levada. Em seguida, surgiram os bairros de Bebedouro, Trapiche, Mutange, Poço e Mangabeiras. No início do século XX, começou "a expansão definitiva até a zona alta do Tabuleiro do Martins"<sup>8</sup>.

Fig. 01: Regiões Administrativas de Maceió

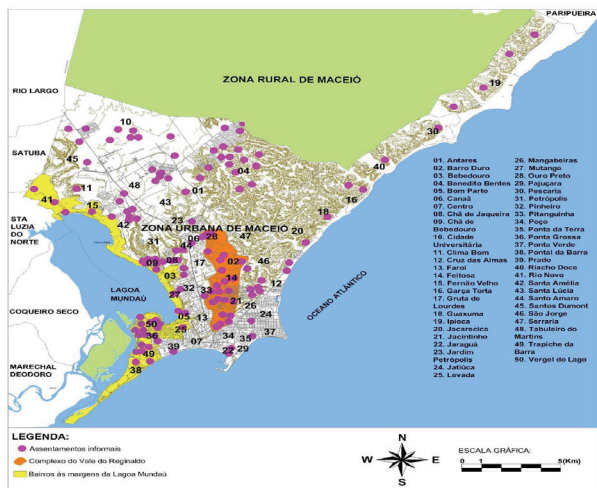


Fonte: www.bairrosdemaceio.net/mapa.htm

Assim, a urbanização do município ocorreu sem a elaboração de planos urbanísticos que ordenassem os espaços habitáveis, de acordo com as três tipologias do relevo - planície costeira, tabuleiros e encostas -, e retratassem as áreas não apropriadas à ocupação urbana, devido a questões de instabilidade em relação à declividade, situadas em áreas de depressão acentuada sujeitas às inundações. No entanto, essas áreas inapropriadas foram ocupadas ilegalmente e de forma inadequada, ocasionando problemas de difícil reversão do ponto de vista social, econômico e ambiental (ALMEIDA, 2015).

187

Fig. 02: Espacialização dos Assentamentos informais na cidade de Maceió



Fonte: Base Cartográfica PMM; PEMAS 2001.

Não Revisado). Produto 5. Volume 2. Maio de 2005. Disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento. p. 13  
8 Idem. p.13

A década de 80 constitui o período mais incentivador das migrações, principalmente em razão de uma crise econômica que atingiu o setor açucareiro, das mudanças na legislação trabalhista em relação ao trabalho rural e das proporções dos desastres ocasionados pela inundação nas margens da Lagoa Mundaú.

Todos esses fatores desencadearam a ocupação e invasão de encostas, de áreas de preservação ambiental, de “grotas” (indicadas pela cor cinza na Fig.02), sobretudo as “grotas” do Jacintinho (indicadas com a cor laranja na Fig.02), como também as áreas do riacho Reginaldo formando os denominados assentamentos precários. Em decorrência disso, em 1988, foram reconhecidas cerca de 77 favelas e similares na região.

Sob esse enfoque, em 2000, dados do CEM/Cebrap<sup>9</sup> identificaram a presença de 63 aglomerados subnormais, os quais cresceram gradativamente e em 2010 observaram-se 95 aglomerados subnormais, concentrando 114.659<sup>10</sup> habitantes nos domicílios particulares ocupados em relação a uma população total de 932.748 habitantes<sup>11</sup>. Esse expressivo número faz com que o município concentre a maior população de favelas do Estado e, por conseguinte, retrate complexos problemas estruturais, dentre eles o fornecimento de serviços de abastecimento de água e saneamento básico (Tabela 01).

**Tabela 01 - Proporção de domicílios particulares permanentes por tipo de saneamento, segundo as Unidades da Federação e os municípios das capitais 2000/2010**

188

Unidades da Federação e municípios das capitais	Proporção de domicílios particulares permanentes por tipo de saneamento (%)					
	Adequado (1)		Semi-adequado (2)		Inadequado (3)	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Alagoas	21,8	26,2	55,2	60,0	23,0	13,8
Maceió	40,0	38,1	58,3	61,3	1,7	0,6

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000/2010.

(1) Abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede geral ou fossa

Séptica e lixo coletado diretamente ou indiretamente.

(2) Domicílio com pelo menos uma forma de saneamento considerada adequada.

(3) Todas as formas de saneamento consideradas inadequadas.

9 BRASIL. Ministério das Cidades. CEM/Cebrap. Assentamentos Precários no Brasil Urbano. Publicação no âmbito do Projeto PNUD BRA/00/019. Disponível em: <[http://centrodametropole.org.br/v1/mc/assets/pdfs/assentamentos\\_web.pdf](http://centrodametropole.org.br/v1/mc/assets/pdfs/assentamentos_web.pdf)>. Acesso em: 7 de fev. de 2012>.

10 BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/amostra/>>. Acesso em 07 de fev. 2012.

11 Ibidem.

Conforme ilustrado (Tabela 01), o saneamento semi-adequado é o mais verificado, ocorrendo um aumento de 3%, do ano de 2000 para o de 2010, em sua utilização. No entanto, a acessibilidade ao saneamento adequado, em dez anos, diminuiu 1,9%. Outro desafio a ser enfrentado é a profunda desigualdade econômica entre as classes sociais na Capital. A Tabela 02 abaixo retrata as disparidades.

**Tabela 02 – População de 10 anos ou mais de idade, por classe de rendimento nominal mensal no município de Maceió em 2010.**

População de 10 anos ou mais de idade, por classe de rendimento nominal mensal em Maceió							
Sem rendimento	Até 1 salário mínimo	Mais de 1 a 2 salários mínimos	Mais de 2 a 3 salários mínimos	Mais de 3 a 5 salários mínimos	Mais de 5 a 10 salários mínimos	Mai de 10 a 20 salários mínimos	Mais de 20 salários mínimos
262.731	258.017	127.768	39.899	38.128	37.547	14.000	6.479

Fonte: Tabela organizada pela autora com base nos dados do IBGE, 2010.

Além da constatação da expressiva diferença no rendimento nominal mensal, acrescenta-se que em 2010 verificou-se a presença de 372.759 pessoas de 10 anos ou mais de idade, sem instrução e com o ensino fundamental incompleto<sup>12</sup>. Outro efeito gerado pela exclusão social da população é a alta taxa de mortalidade por homicídios de crianças e adolescentes, na faixa etária de menos de 1 ano até 19 anos, cerca de 79,8%, estatística que insere a cidade na 1ª posição no Mapa da Violência entre os municípios do Brasil, em 2010.<sup>13</sup>

Com efeito, é possível identificar nesse contexto uma das noções de “marginalidade” apresentada por Farias (2008), principalmente a que diz respeito às periferias habitadas por pessoas consideradas insuficientemente socializadas e economicamente excluídas.

Posteriormente ao processo migratório, entraram em vigor as principais leis relacionadas às formas de regularização da ocupação do solo urbano - Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei 5486/2005 (Plano Diretor de Maceió), Lei 5477/2005 (Lei das ZEIS), Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió). Todas, em seus diferentes aspectos, possuem como principal desafio regular a interferência do Município em áreas já ocupadas, e por ocupar, pelos diversos segmentos da população, com destaque à promoção de “soluções adequadas” para a parcela da população social e economicamente vulnerável na cidade.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> WAISELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012 Crianças e adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO BRASIL/ CEBELA, 2012. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_Crianças\\_e\\_Adolescentes.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf)>. Acesso em: 12 de Jul. p. 56.

#### 4. COMUNIDADE DE PESCADORES DE JARAGUÁ E O PROCESSO DE “FAVELIZAÇÃO”

Segundo Almeida (2011), o crescimento de Maceió<sup>14</sup>, em meados dos anos cinquenta do século XIX, advém de seu ajustamento à condição de fundeadouro montado em Jaraguá e ao movimento de articulação que se realiza na integração de áreas internas à cidade, num esforço de construção da província como unidade agroexportadora combinada a um centro urbano com características senhoriais.

Nesse período, as fronteiras econômicas entre o rural e o urbano eram tênues, o que estaria representado, por exemplo, pelo “magistral conjunto de trapiches a evidenciarem a condição de Jaraguá” (ALMEIDA, 2011, p.24). Se bem que nessa época a cidade ainda não tivesse modificado seus padrões produtivos, que dependiam da lógica de composição social escravocrata, já era possível observar os primeiros financiamentos na direção do incentivo à tecnologia do vapor e da máquina tram-way.

Nesse contexto, Jaraguá passa a ser considerado o primeiro centro urbano de Maceió, que emergiu através de seu valor de uso (local de circulação de mercadorias, da localização de escritórios e residências nas proximidades do porto, concentração da vida urbana naquela região), tendo como frequentadores a aristocracia alagoana, trabalhadores portuários, comerciantes, pescadores (CAVALCANTE, 2016).

Desde aí, a atividade da pesca artesanal, na área litorânea, consistia em cultivar as tradições num “saber fazer” de construir canoas, engendrar redes, praticar a pescar de “fora” ou de “dentro” e mariscar, atividades realizadas com alguma ou nenhuma tecnologia, que valorizavam o conhecimento empírico (LIMA & MAGALHÃES, 2010).

190

A comunidade pesqueira de Jaraguá, também chamada de Vila dos Pescadores de Jaraguá, é contemporânea à formação de Maceió e cresceu à medida que aumentava o fluxo migratório dos trabalhadores rurais e da pesca de outras cidades para a capital alagoana.

De acordo com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, a comunidade possui características que demonstram a sua tradicionalidade, a exemplo de seu vocabulário peculiar, de seus ofícios típicos, repassados para as gerações de descendentes que permaneciam na Vila, e de seu serviço de carpintaria naval, utilizados na confecção de embarcações de forma artesanal (CAVALCANTE, 2016).

Assim, é na prática da pesca que se podia identificar vários papéis sociais: aqueles que praticam o ofício da pesca, que confeccionam e mantêm seus instrumentos de pescado, moradores que se ocupam com o transporte do pescado e de produtos, com a limpeza dos barcos, com o conserto de artefatos que se danificam, com a comercialização e com a limpeza do peixe. Só a “mariscagem”, tarefa que consiste em fazer a limpeza do peixe ou do camarão para entregar ao pombeiro, envolvia a maior parte das pessoas dos domicílios (88,25%) (LABORATÓRIO DA CIDADE, 2006).

---

14 Maceió foi fundada em 1609, por Manoel Antônio Duro. Em 1673, as terras passaram a Visconde de Barbacena que construiu um forte no bairro do Jaraguá e o pequeno povoado recebeu uma pequena capela dedicada a Nossa Senhora dos Prazeres. A vila de Maceió foi desmembrada no dia 5 de dezembro de 1815 da então Vila de Santa Maria Madalena da Alagoa do Sul, atual cidade de Marechal Deodoro. Em 9 de dezembro de 1839, deu-se a elevação à condição de cidade.

Segundo o estudo realizado pelo Laboratório da Cidade e do Contemporâneo (2006), a maior parte das casas, correspondente a 74,13% delas, vivia exclusivamente das atividades pesqueiras. Os 25,87% restantes não estavam excluídos de tais atividades, mas a exerciam de modo secundário, como complementação à renda<sup>15</sup>. De todas as funções, a “mariscagem” era uma atividade corriqueira na Vila dos Pescadores, que ocorria em 50% dos domicílios. Assim, é possível perceber que aquele “espaço urbano” era explorado, em sua maior parte, pelos pescadores, marisqueiras e aprendizes em seu valor de uso, na medida em que lhe propiciava condições de subsistência e manutenção de um estilo de vida tipicamente tradicional<sup>16</sup>.

Para essa comunidade, a noção de território, ou “espaço físico”, onde o grupo social se reproduzia socialmente, encontrava-se inscrita na sua forma de morar e de ocupar esse território, inclusive na forma comunal como exercem as suas atividades econômicas, políticas e culturais (DIEGUES, 2001).

No entanto, se no começo do século XIX, essas comunidades e essas atividades pesqueiras colaboraram para o surgimento e a ocupação da capital alagoana, a partir do processo de urbanização da cidade, em meados do século XX, passaram a enfrentar um conjunto de tensões decorrentes, principalmente, das dificuldades em manter a transmissão de seus conhecimentos, em função das chamadas “novas tecnologias”<sup>17</sup>, e em permanecer em seus territórios em decorrência da escassez de recursos naturais e de terras habitáveis nas áreas litorâneas. A partir da década de noventa, o próprio Poder Público passaria a recolher moradores de rua, vítimas de enchentes da/na Capital, e os instalar na Vila dos Pescadores.

Segundo relatos do IPHAN<sup>18</sup>, em 1996, a Prefeitura alocou na desativada fábrica de gelo Cibrazen, localizada na área da comunidade, inúmeras famílias vítimas de uma grande enchente e, posteriormente, seus parentes vindos do interior agregaram-se no mesmo espaço urbano. Eles viviam basicamente da coleta de lixo, outros aprenderam a pescar ou a mariscar, outros conseguiram empregos fora da comunidade, mas nas proximidades, e outros se mantiveram desempregados. Com isso, a comunidade pesqueira heterogeneizou-se e começou a sofrer um processo de “favelização”.

Além disso, os pescadores das áreas urbanas raramente seriam beneficiados por políticas públicas voltadas à sua atividade ou à sua moradia, fatos que colaboravam com aquela exclusão social (PEDROSA; LIRA & MAIA, 2013).

Desde então, foi possível verificar-se a reconfiguração do espaço social da Vila dos Pescadores, que se expressou na sua exterioridade física e territorial. Enquanto no espaço social algumas práticas sociais da comunidade se modificaram, incluindo distinções

15 Era o caso das mulheres que eram empregadas domésticas e que eventualmente mariscam ou homens que vivem de pequenos trabalhos, mas também pescam.

16 Segundo Cardoso (2003,p.3-4): “os territórios pesqueiros são construídos pelos pescadores a partir do trabalho e da apropriação da natureza, territórios que podem ser delimitados, mesmo na fluidez do meio aquático e sobre os quais pescadores exercem algum domínio”. Ambos os elementos fazem referência à ação e à memória das comunidades tradicionais, porque se tornam essenciais para a reprodução daquele modo de vida.

17 A separação entre cidade e campo toma lugar entre as primeiras e fundamentais divisões do trabalho, correspondendo a divisão do trabalho intelectual e material. Enquanto à cidade incumbe a atividade de gestão e organização em separado das tarefas de criação de obras e técnicas, o campo é ao mesmo tempo prática e representação, imagem do ser e do original. (LEFEBVRE, 2001, p. 36).

18 Procedimento nº 01403.000171/2010-49.

entre atividades e suas relações de gênero e representação política<sup>19</sup>, outras, relativas à própria percepção dos demais moradores da cidade sobre os pescadores da Vila, se reconstruíram.

Nesse sentido, o Poder Público contribuiu para a construção social de um imaginário comum em torno da noção de “favelização”<sup>20</sup> daqueles moradores e daquele espaço habitado, na medida em que, além de transferir novos contingentes de população para aquele local, ainda deixou de ofertar e distribuir bens e serviços públicos.

Desse modo, a “produção do espaço” urbano no local da Vila, que esteve invariavelmente associada àquelas propriedades sociais e econômicas de seus moradores, reproduziu-se nos “barracos” e nas subhabitações (Fig. 03), como forma de morar, e na insalubridade dos locais de viver, de circular e de praticar a sua atividade pesqueira (Fig. 04).

Fig.03 “Barracos” da Vila



Fig. 04 Enseada de Jaraguá e barcos de pesca



Fonte: <http://noticias.uol.com.br>

Nesse sentido, os “lugares” do espaço social e a produção de seus efeitos são resultados da luta pela apropriação de capitais na história do “campo”. Em outras palavras, as conquistas de espaço físico e social não apenas conformam uma hierarquia social, como revertem em ganhos de capital extras a seus agentes, como a renda em função da localização dos lugares mais “nobres” ou “pobres” para residir, e os ganhos ou perdas de posição e de classe em razão do acesso aos locais de prestígio e “bem ou mal localizados” (BOURDIEU, 2012).

Dentre as particularidades de sua localização, observa-se que a Vila dos Pescadores localizava-se no Bairro de Jaraguá, na orla da cidade de Maceió, na área circundante ao Porto Tu-

19 Existem os pescadores, as marisqueiras, os pombeiros, e os diferentes ganhos entre essas funções. Esses ganhos podem ser sociais (posições sociais) econômicos (renda obtida) e sempre simbólicos, relativos aos papéis de representação e legitimidade para decidir “as coisas” da Vila.

20 “Após a retirada de invasores dos apartamentos da **Vila dos Pescadores**, em Maceió, novos moradores devem se mudar para o local, construído para abrigar pessoas que viviam na **Favela do Jaraguá**. (TNH1, 13 set. 2013) “[...]De um total de 450 famílias que viviam na **favela**, 39 não quiseram ser transferidas para os apartamentos do **Residencial Vila dos Pescadores** em maio do ano passado. Agora, dezesseis continuam lutando para permanecer na **Favela do Jaraguá**. A expectativa do município, entretanto, é que a polêmica seja solucionada em breve, já que há um processo tramitando na Justiça. [...]” (CAMPION, 2013, grifos nossos). “**Em breve, a favela do Jaraguá vai deixar de existir e em seu lugar será construído o Centro Pesqueiro**. A obra será iniciada no mês de agosto, segundo a Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento (SMPHS). O prazo é que ela seja concluída em um ano. Os recursos estão garantidos e estima-se que R\$ 10 milhões sejam investidos no local, que servirá de apoio aos pescadores e **vai revitalizar a área, transformando-a em um espaço onde moradores e turistas** poderão conhecer melhor o trabalho dos pescadores. [...]” (GA, 27 jul. 2014, JARAGUÁ..., 2014, grifos nossos).



rístico e há menos de 1km do Centro da Cidade (Fig.05). Essa é uma área estratégica, bastante valorizada sob o ponto de vista da “cidade mercado”, que valoriza a mobilidade urbana e as infraestruturas de acesso turístico, no caso o Litoral Sul e as “praias do Francês e Gunga”. O Bairro também recebe boa valorização imobiliária por suas características, similar aos bairros de classe média e alta (Pajuçara, Ponta Verde e Jatiúca) (Fig. 01), o que a isso se soma as suas qualidades de patrimônio histórico e cultural da cidade.

Fig. 05 Orla do Bairro de Jaraguá e Centro



Fonte: Google maps

193

Ao mesmo tempo em que aquele espaço da Vila dos Pescadores sofria um processo de “reterritorialização” social e econômico, o bairro de Jaraguá recebia previsão de benfeitorias e investimentos da Prefeitura e do governo do Estado.

Enquanto o Conselho Estadual de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural<sup>21</sup> previu a proteção do bairro em suas características de Centro Histórico, o Plano Diretor de Maceió além de identificá-lo como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEP), também o caracterizou como polo turístico, cenário que deveria receber incentivo ao embelezamento e à construção de equipamentos destinados ao turismo e ao lazer.

Nesse sentido, aos poucos, a ideia inclusiva, de um bairro “revitalizado”, com permanência da Vila dos Pescadores no local, cedeu lugar a uma realidade exclusivista e segregacionista de cidade, em que há a subtração daquelas habitações e a remoção daqueles moradores para dar lugar a um Centro Pesqueiro, com usufruto de turistas e consumidores nativos<sup>22</sup>. (CAVALCANTE, 2016).

Assim é que Maceió passará a ser guiada pelos propósitos de mercado e da “cidade-empresa”, que representa tão somente o modo de produção capitalista, projetado numa densa e penetrante trama de relações econômicas, sociais, políticas e ideológicas que irão se fazer também no direito (BORON, 2003).

21 Resolução do Conselho Estadual de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural nº 02 de 16 de abril de 1984, homologada pelo Decreto Estadual nº 6.061 de 19 de novembro de 1984.  
22 ACP nº 0004070-23.2012.4.05.8000.

## 5. O “PODER DE DECLARAR” O DIREITO E CONFIRMAR AS RELAÇÕES CAPITALISTAS NO ESPAÇO

As relações de força mais brutais são as relações simbólicas, e os atos de coerção mais eficientes são os atos cognitivos que, como tais, põem em prática formas e categorias de percepção, de avaliação e de classificação, suscetíveis de serem aplicadas a todas as coisas do mundo e, em particular, às sociedades (BOURDIEU, 2000).

No caso em questão, a categoria “favela” associa-se ao imaginário social de “pobreza urbana e marginalidade” (GONDIM, 2010) que uma vez associada à Vila dos Pescadores legitima a “figura antítese” de cidade ideal.

Se bem que esse contra-ponto não necessariamente represente a realidade, já que a maior parte dos bairros populares não são marginais e nem isolados, mas estão fortemente integrados à vida urbana por meio do trabalho, da participação política e da culturalidade, será essa visão que prosperará no consenso das elites dominantes, fazedoras das políticas públicas urbanas (VALLADARES, 2011).

Será o modelo de legislação urbanística aquele utilizado como importante instrumento de dominação ideológica, que contribuirá, de forma dissimulada, para a dita solução do processo de “favelização” da cidade, autolegitimando-se como aparato regulatório capaz de satisfazer interesses e objetivos comuns (leis de zoneamento, código de obras, código visual, leis de parcelamento do solo) (MARICATO, 2012).

194 Outro seja, o direito deve ser visto como um “reflexo direto das relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas, e, em particular, os interesses dominantes, ou então, como um instrumento de dominação”(BOURDIEU, 2000).

Em outras palavras, construir a realidade jurídica consiste em fazê-la, transformá-la e defini-la a partir de determinados interesses sociais que terminam articulando-se em visões de mundo operativas (GARCÍA, 1999). Neste aspecto, deve-se ressaltar a contribuição específica da “autoridade” e da “forma jurídica” para dar cumprimento às suas funções.

No caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá, sabe-se que em 23 de setembro de 2013, a Prefeitura de Maceió ingressou com Ação Civil Pública contra a denominada “Coletividade invasora que constitui a Favela do Jaraguá e a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Jaraguá” com o fim de remover as 450 famílias ali localizadas, sob algumas justificativas, dentre as quais: a impossibilidade de permanência desses moradores naquela área da cidade, em razão de ocupação irregular.

No entanto, segundo o Plano Diretor, a comunidade de pescadores habitava um local protegido por diversos dispositivos de zoneamento urbano: Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico- ZIAP, Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEP- e Zonas de Interesses Sociais - ZEIS:

## PLANO DIRETOR DE MACEIÓ (LEI Nº 5.486/2005)

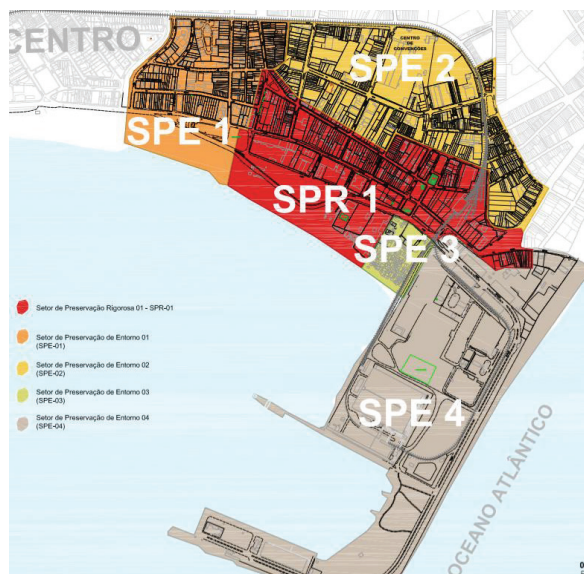
Art. 33. Constituem diretrizes específicas para a ZIAP dos Terrenos de Marinha e Acrescidos do Litoral: I – **apoio à população residente para desenvolvimento de atividades relacionadas à pesca e ao turismo** mediante a implementação de programas e projetos de melhoria produtiva; [...] III – adequação das intervenções urbanísticas à preservação ambiental; [...]

Art. 51. **São diretrizes para as Zonas Especiais de Preservação Cultural: I – integração dos programas e projetos de preservação cultural a programas e projetos de habitação de interesse social;** II – esclarecimentos à população sobre a importância do patrimônio cultural para o desenvolvimento social e a sustentabilidade econômica. [...]

Art. 53. Constituem diretrizes específicas para a ZEP de Jaraguá: I [...] II – **incentivo ao uso residencial e de comércio e serviços compatíveis;** III – estímulo às atividades relacionadas ao turismo cultural e lazer; IV – estímulo às atividades e implantação de equipamentos de lazer náutico e de pesca; [...]

E, de modo específico, quanto a ZEP do Jaraguá, regulada pelo Código de Urbanismo e Edificações:

Fig. 06 Zona Especial de Preservação Cultural de Jaraguá (ZEP-1)



Fonte: Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (mapa 2.1), com adaptações.

CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DE MACEIÓ (LEI 5.593/2007) Art. 51. A Zona Especial de Preservação 1 (ZEP-1 Jaraguá) é constituída pelos seguintes setores: V – **Setor de Preservação do Entorno Cultural 3 (SPE-3), constituída por construções ocupadas por população de baixa renda cuja atividade principal é a pesca, sendo de interesse social.**

Não obstante o direito em vigor, o que se viu em 17 de junho de 2015, foi a desocupação da Vila dos Pescadores de Jaraguá e todas as famílias removidas, numa demonstração de que o “campo jurídico” é um lugar em que não apenas se disputa o “discurso jurídico-normativo”, mas também a “prática política” das decisões judiciais.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho buscou demonstrar existir um “campo de forças” e um campo de lutas em que se disputaram o poder de (re)territorialização para satisfazer demandas econômicas do capitalismo, como de representação da “Vila dos Pescadores do Jaraguá” para justificar a exclusão social e territorial daquela parcela da população no local onde moravam.

Com efeito, essa disputa simbólica, que também abrangeu um conflito sócio territorial, porque definiu as divisões e distinções de mundo social, repercutiu em noções 196 identitárias relativas a maior ou menor garantia de direitos sociais e econômicos.

Nesse contexto, enquanto se praticam os princípios sociais excludentes, integradores, concentradores e distributivos entre os grupos sociais, os campos político e jurídico contribuem para a produção das (des)igualdades e das (i)legalidades das condições de vida na cidade.

Assim, considera-se que o direito é um instrumento que tende a confirmar a “territorialização” previamente existente, seja para conservar a inclusão ou a exclusão social. Exemplo disso é o padrão urbanístico que define quantitativamente o que seja uma “favela”, sem considerar as qualidades e a peculiaridades sociais que as diferem.

No mesmo sentido, foi possível observar uma “cidadania variável” referente aos objetivos de prover, em maior ou menor parte, as garantias e os acessos das populações vulneráveis à regularização territorial urbana e as infraestruturas urbanas correspondentes. Esses resultados decorreram da análise de dados concretos, referentes ao processo de urbanização da cidade e da Vila dos Pescadores de Jaraguá.

De toda a forma, a decisão de remoção daquela população de pescadores parece demonstrar que o “campo jurídico”, de forma geral, tende a conservar as interpretações e compreensões historicamente reconhecidas pela sociedade maceioense, para a qual deve prosperar a clara manutenção da ordem social e econômica, planejada para ser “cidade-mercadoria” e patrocinada pelo poder público, e a “favela” permanece sendo como lugar subalterno.

## 7. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Luiz Sávio (org). *Traços e troças: literatura e mudança social em Alagoas*. Maceió: Edufal, 2011.
- ALMEIDA, Suelen. Desafios à Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social em Maceió. In: *A cidade em perspectivas: reflexões a partir de Maceió*. Maceió: Edufal, 2015, p. 118-134.
- ASCHER, François. *Les nouveaux principes de l'urbanisme. La fin des villes n'est pas à l'ordre du jour*. Paris:Éditions de l'Aube, 2001.
- BORON, Atilio. El pos-neoliberalismo: un proyecto en construcción In: *La trama del Neoliberalismo, mercado, crisis y exclusión social*. Buenos Aires: CLACSO, 2003. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/se/20100609033221/9boron1.pdf>  
acesso em 15/mai/2013.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico* 3ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Meditações Pascalianas*. Rio de Janeiro, Bertrand, 2001.
- \_\_\_\_\_. (org) *A miséria do mundo*. 9 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.
- Cardoso, Adauto. *Política Habitacional no Brasil: balanço e perspectivas*  
IPPUR/UFRJ. Observatório IPPUR/UFRJ-FASE, 2003.
- CAVALCANTE, Fátima Maria Lyra. *O direito à moradia adequada e à segurança jurídica da posse – um estudo das normas internacionais e brasileiras aplicadas ao caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá*, em Maceió. 2016. 207f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, 2016.
- DIEGUES, Antonio. *Saberes Tradicionais e biodiversidade no Brasil*. MMA. São Paulo: Ed USP, 2001.
- FARIAS, Juliana. Da atualização dos mecanismos de controle: a transformação dos favelados em população “matável”. In : OS URBANISTAS. *Revista de Antropologia Urbana*, ANO 5, n. 7 julho de 2008.
- FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: FERNANDES, Edésio e ALFONSIN, Betânia (coord). *Direito urbanístico*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 33a ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- GONDIM, Linda. Habitação Popular, Favela e Meio Ambiente. In: *ENANPARQ*. Rio de Janeiro, 2010, p. 01-22.
- HARVEY, David. *A Produção Capitalista do Espaço*. São Paulo: Annablume editora, 2005.
- HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização*. 7ª ed Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- LABORATÓRIO DA CIDADE E DO CONTEMPORÂNEO. *Censo Demográfico e Social da Vila de Pescadores de Jaraguá, Maceió-AL*. Instituto de Ciências Sociais. Pro-Reitoria de Extensão. Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2006.
- LAGO, Luciana. Favela-loteamento: re-conceituando os termos da ilegalidade e da segregação urbana. In: *Anais da X Encontro da ANPUR*, 2003.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: ed. Centauro, 2001.
- LIMA, Francisco & MAGALHÃES, Suzana. Modernidade e declínio da experiência em Walter Benjamin. *Acta Scientiarum Human and Social Sciences*, v.32. n.2. 2010.
- LINS, Regina D. *Avaliação do Plano Diretor de Maceió*. Disponível em: < <http://www.observatoriodasmetropoles.net/planosdiretores/produtos/al/Avaliacoaomaceio.pdf>> Acesso em: 14 abr. 2011.
- MARICATO, Emília. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único* 7ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- PEDROSA, Beatriz; LIRA, Luiz & MAIA, André. Pescadores urbanos da zona costeira do Estado de Pernambuco, Brasil. In: *Boletim Institucional da Pesca*. São Paulo vol.39 (2), 2013 p. 93-106.
- SANTOS, Milton *A urbanização brasileira*. São Paulo: Edusp, 2009.
- VAINER, Carlos. Pátria, Empresa e mercadoria. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. *A cidade do pensamento único* 7ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- VALLADARES, Lícia. *A invenção da favela: do mito de origem à favela.com*. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

# Entre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Programa “Minha Casa, Minha Vida”: sobre como obstruir a participação popular sem precisar revogá-la...<sup>1</sup>

Between the National Social Housing System and the “My Home, My Life” Program: on how to block popular participation without repeal it

André Luis Gomes Antonietto  
Ana Cláudia Mauer dos Santos  
Fabiana Cristina Severi

198

**Resumo:** O tema deste artigo é a participação popular nas políticas de habitação para populações de baixa renda. Analisamos as diferenças entre os marcos legais dos dois principais programas nacionais voltados à habitação - o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Programa “Minha Casa, Minha Vida” – para identificar o papel que cada um deles atribui para participação popular em nível local no controle social das políticas habitacionais para população de baixa renda. Realizamos também um levantamento dos recursos financeiros destinados a cada um desses programas nos últimos 10 anos, como forma de identificar qual prioridade o Governo Federal garantiu a cada um deles. Cruzamos os dois levantamentos no sentido de demonstrar que o SNHIS, que garante amplo controle popular, recebeu recursos ínfimos comparados ao PMCMV, que não prevê mecanismos de participação e está associado a um modelo voltado à mercantilização da moradia. Por fim, inferimos apontamentos sobre os impactos da sobreposição não articulada dessas Políticas na efetividade da participação popular em nível local a partir da análise do caso do Conselho Municipal de Moradia Popular de Ribeirão Preto - SP.

**Palavras-Chave:** Política Habitacional; Participação; Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; Programa “Minha Casa Minha Vida”; Orçamento.

**Abstract:** The theme of this article is popular participation in housing policies for low-income populations. We analyze the differences between the legal frameworks of the two major national programs focused on housing - the National System of Social Interest Housing and the “Minha Casa, Minha Vida” Program - to identify the role that each of them attaches to popular participation at the local level in social control of housing policies for low-income population. We also survey the financial resources allocated to each of these programs in the last 10 years, as a way to identify what priority the federal government assured each. We crossed the two surveys to demonstrate that SNHIS which ensures broad popular control, received meager resources compared to PMCMV, which does not provide mechanisms for participation and is associated with a model dedicated to the commodification of housing. Finally, we infer notes on the impact of inarticulate overlap of these policies in the effectiveness of public participation at the local level from the case of the Municipal Council of Popular Housing Ribeirão Preto - SP analysis.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão CIDADE E DIREITO do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

**Keywords:** Housing Policy; Participation; National Social Interest Housing System; “My Home, My Life” Program; Budget.

### **Introdução: A luta pela participação popular e pela reforma urbana**

Muitos estudos demonstram que uma das principais estratégias dos movimentos sociais desde a década de 1980 foi a disputa também pelo campo institucional. Um dos reflexos diretos dessa disputa foi a consagração do ideário participativo na Constituição de 1988 (LAVALLE, 2011), com a subsequente criação de diferentes “Instituições Participativas”, ou seja, modelos de espaços institucionais que possibilitassem maior participação da sociedade civil no processo decisório sobre políticas públicas (AVRITZER, 2008; CORTES, 2011).

Com a temática urbana e habitacional não foi diferente. Maricato (2014) sintetizou décadas de lutas desenhando o “pano de fundo” das principais conquistas e limites dos movimentos de reforma urbana no período:

- a) A retomada da proposta de Reforma Urbana, sistematizada em 1963, como resultado do Congresso Nacional de Arquitetos;
- b) A constituição de um vigoroso movimento nacional de Reforma Urbana, que unificou as demandas e lutas pelo Direito à Cidade ou pela justiça urbana, concomitantemente à luta contra a ditadura e pela redemocratização do país;
- c) As significativas conquistas desse movimento, sejam por meio da eleição de governos municipais denominados democráticos e populares que implementaram políticas de participação social e programas de combate à desigualdade social urbana (a partir dos anos de 1980), sejam por meio da constituição federal de 1988 ou de novas leis – como o Estatuto da Cidade (2001) – e novas instituições – como o Ministério das Cidades (2003).
- d) O declínio, a perda da ofensividade e a fragmentação dos movimentos sociais reunidos sob a bandeira da Reforma Urbana. Em especial, chama a atenção aqui a perda da centralidade da questão da terra urbana, ou do direito à cidade cujo início provável se deu no início dos anos de 1990, mas que se acentuou durante o Governo Lula.
- e) Finalmente, a constatação da piora nas condições gerais, sociais, ambientais e de vida nas cidades durante as últimas três décadas especialmente. Parte-se de uma herança marcada pela condição capitalista periférica de tradição escravista, portanto, de forte desigualdade social no território e falta de controle sobre o uso e ocupação do solo, características que são exacerbadas no período dominado pelas políticas neoliberais. No período mais recente, a partir de 2004, os investimentos em habitação e saneamento são retomados pelo governo federal deixando intocada a base fundiária urbana, o que compromete a noção de desenvolvimento urbano. (MARICATO, 2014, p. 9-10, grifos da autora).

Assim, identificamos avanços nos marcos legislativos e institucionais, mas sem que esse avanço tenha conseguido influenciar alterações significativas nas condições gerais das cidades, especialmente no que tange à questão fundiária urbana.

Nesse artigo, analisaremos uma das principais questões relacionadas à disputa pela terra urbana: a participação popular nas políticas de habitação para populações de baixa renda. Buscaremos relacionar alguns entraves à participação popular na gestão dessas políticas com a coexistência mal articulada de duas grandes políticas nacionais de habitação: a primeira, criada em 2005, centrada no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS); a segunda, de 2009, desenvolvida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

As reflexões que norteiam este artigo são baseadas na experiência de participação junto ao Conselho Municipal de Moradia Popular de Ribeirão Preto - SP (CMMP-RP), como parte da atuação da Frente de Moradia do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP-FDRP/USP) na defesa do direito à moradia de moradores de ocupações urbanas locais.

Consideramos a atuação junto a esse Conselho estratégica, pois, além da suposta competência para a deliberação sobre as políticas públicas, ele também possui histórico de intensa participação de movimentos de moradia locais. A atuação no CMMP-RP tem sido relatada em outros estudos, por meio de diagnóstico geral da participação no Município (ANTONIETTO e SEVERI, 2015), bem como em análises apontando as “dificuldades de se garantir a participação social” nesse Conselho em específico (SANTOS e SEVERI, 2014, p. 232) ou as tentativas de articulação entre atuação política no Conselho e litigância estratégica pelo direito à moradia de famílias que vivem em assentamentos urbanos irregulares (SANTOS, 2015).

200

Entretanto, após anos de atuação junto ao CMMP-RP, constatamos o frequente desentendimento entre as pessoas que participavam das reuniões sobre o papel do órgão, inclusive entre seus próprios membros, com uma constante disputa acerca do alcance de suas competências, o que cria muitos entraves ao seu funcionamento. Percebemos que, além da estrutural falta de transparência dos conselhos da cidade (ANTONIETTO, 2014), esse fenômeno se relaciona com a sobreposição de dois programas habitacionais distintos em nível federal, o SNHIS e o PMCMV, criados a partir de propostas que visam a atender interesses também distintos, e com desequilíbrio nos recursos a eles destinados:

“É importante constatar ainda que já havia uma proposta de política habitacional construída pelos movimentos sociais que deu origem ao FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social), que se diferenciava bastante do PMCMV. O FNHIS foi aprovado pela base do governo para atender as pressões dos movimentos sociais.(...) Seguindo sua característica ambígua, o governo Lula respondeu, de certo modo, com o FNHIS para os movimentos sociais e com o PMCMV para os empresários, sendo que o primeiro, gerido por um conselho que tem a participação de representantes da sociedade, maneja recursos bem menos expressivos do que o segundo”. (MARICATO, 2014, p. 63-64)

A hipótese que desenvolveremos nesse artigo é a de que essa sobreposição de Políticas produziu efeitos perversos para a participação em nível local, pois acabou por criar um Sistema com poucos recursos financeiros – o SNHIS – para o qual era direcionada a participação popular, e outro – o PMCMV – para o qual foram direcionados recursos vultosos de modo desarticulado com mecanismos de controle social.



Com base nisso, este artigo tem três objetivos principais: a) analisar os marcos legislativos dos SNHIS e do PMCMV no sentido de identificar o papel que cada um deles atribui para participação popular em nível local no controle social das políticas habitacionais para população de baixa renda; b) identificar os recursos destinados à cada um dos Programas na última década como forma de demonstrar o modo como cada um deles foi ou não priorizado; e c) inferir apontamentos sobre os impactos da sobreposição não articulada dessas Políticas na efetividade da participação popular.

O foco da análise dos marcos legislativos foi centrado sobre as principais leis de cada um dos Programas: a Lei nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e a Lei 11.977/2009, que criou o Programa “Minha Casa, Minha Vida”. Embora o PMCMV contemple políticas habitacionais para famílias de diferentes segmentos de renda, analisaremos apenas as regras específicas do Programa para habitação de famílias de baixa renda, que compõe o recorte do nosso estudo.

O procedimento adotado para identificar os recursos destinados para cada Programa foi a consulta pela internet aos portais oficiais do Orçamento Geral da União e no Portal da Transparência do Governo Federal, nos quais estão disponíveis os valores dos repasses orçamentários relativos a cada um deles. Esse procedimento será detalhado mais adiante.

Por fim, apresentaremos algumas inferências sobre os possíveis impactos da coexistência desses Programas e da assimetria de recursos a eles destinados sobre a participação em nível local a partir da análise dos efeitos dessas Políticas sobre o Conselho Municipal de Moradia de Ribeirão Preto.

201

## **O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS**

Criado pela Lei nº 11.124/2005, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) foi uma grande conquista dos movimentos sociais, resultado de anos de reivindicação e aprovado após 13 anos de tramitação no Congresso Nacional. Teve como base um projeto de lei de iniciativa popular recebido pela Câmara dos Deputados em 19 de dezembro de 1991, como Projeto de Lei nº 2710/1992<sup>2</sup>, que reuniu “mais de oitocentas mil assinaturas, distribuídas entre eleitores de dezoito (18) Estados da Federação” (CONGRESSO NACIONAL, 1992).

O SNHIS foi um dos instrumentos criados de modo articulado com o objetivo de enfrentar a problemática habitacional de modo consistente:

Com a elaboração da Política Nacional de Habitação (PNH) em 2004 (definindo as diretrizes e instrumentos), do Sistema Nacional de Habitação em 2005 (estruturado a partir de um subsistema para habitação de interesse social e outro de mercado), e do Plano Nacional de Habitação (PlanHab) em 2008 (delineando estratégias de equacionamento das necessidades habitacionais até 2023), foi construído um modelo consistente de enfrentamento da questão habitacional no país.

2 A tramitação completa do projeto de lei pode ser consultada em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18521>

Este conjunto de instrumentos estabeleceu um novo arcabouço institucional, fortalecendo a articulação das ações e recursos das diversas esferas de governo e dos agentes comprometidos em enfrentar o problema habitacional no Brasil (NASCIMENTO NETO; MOREIRA e SCHUSSEL, 2013)

Em termos de participação popular, o SNHIS funciona de modo semelhante a sistemas de outras políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e buscou garantir o controle social sobre as políticas habitacionais por meio de conselhos e fundos municipais, de modo a garantir certa autonomia dos municípios na construção das políticas, com a participação de movimentos populares locais. Os conselhos municipais controlariam o repasse e a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado especificamente para financiar a política em nível estadual ou municipal. Esta sistemática é prevista expressamente na Lei nº 11.124/2005:

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

Assim, para aderir ao SNHIS, os estados e municípios deveriam firmar um termo de adesão assumindo o compromisso de criar os sistemas e planos locais de habitação de interesse social, bem como criar conselho com a participação paritária entre os membros do poder público e da sociedade civil, com garantia de participação de movimentos populares, e constituir fundo com dotação orçamentária própria. O não cumprimento desses critérios era previsto como causa impeditiva para acessar os recursos do FNHIS (LIMA, 2014, p. 1437).

Além disso, foram previstas na lei outras medidas no sentido de garantir o estabelecimento de metas anuais de atendimento habitacional, a transparência das ações e programas e a ampla participação popular, que não deveria ficar restrita aos conselhos:

Art. 19. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos

números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS.

Parágrafo único. Os conselhos deverão também dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 20. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais devem promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS.

Houve grande entusiasmo com a implementação do SNHIS, mobilizando diversos agentes e segmentos para a sua concretização, inclusive com elaboração de diversos materiais de referência como, por exemplo, a cartilha produzida pelo Instituto Pólis (2007), que contextualiza a criação do SNHIS, detalha seus instrumentos e dá subsídios para sua implementação em âmbito local.

A grande adesão dos municípios ao Sistema fez com que os conselhos municipais de habitação se espalhassem pelo Brasil. Podemos ter uma dimensão desse impacto ao comparar a existência de conselhos e fundos de habitação municipais em 2005, ano de implementação do sistema, quando havia conselhos de habitação em 17% dos municípios brasileiros e fundos vinculados à temática em 15% deles, enquanto no ano de 2011 esses valores subiram para 68,2% e 71,7%, respectivamente. Isso significa que, em 2011, o SNHIS estava formalmente implementado em mais de 3500 municípios pelo país.

Entretanto, ainda durante o processo de implementação do SNHIS, sobreveio o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, que, como veremos, não se articulou com o Sistema que estava em pleno processo de implementação.

203

### **O Programa “Minha Casa, Minha Vida”**

Criado em 2009, no contexto de agravamento da crise econômica internacional, o Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) surge como uma medida “anticíclica”, ou seja, com o objetivo de criar estímulos diretos à atividade econômica, tendo em vista o papel estratégico da construção civil na economia (RAMAGNOLI, 2012).

A Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV, é destinada a famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00<sup>3</sup>. Entretanto, a própria lei prevê diferentes modalidades de operação conforme três faixas de rendas pré-definidas, estabelecendo um regime específico para a habitação de interesse social, voltado para famílias com renda familiar até R\$ R\$ 1.395,00<sup>4</sup>. Para essa modalidade, são previstas fontes de recursos específicas:

Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, conforme previsto no inciso II do caput do art. 2o, são limitadas a famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00 (...)

3 Inicialmente, a lei estabelecia como critério renda familiar mensal de até 10 salários mínimos, o que foi alterado posteriormente pela Lei nº 12.424, de 2011.

4 A lei prevê que compete ao Poder Executivo definir a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar (Art. 3º, § 3º, II). No entanto, estabelece também que, para essa faixa de renda, o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos (Art. 3º, § 6º, III).

O programa, em sua primeira versão, teve mérito ao ser o primeiro que estabelece metas substanciais para enfrentar o grande déficit habitacional da população de baixa renda – 400 mil moradias para essa faixa de renda – com a previsão de considerável volume de recursos do Orçamento Geral da União. Embora essa meta estivesse longe de sanar o problema<sup>5</sup>, nunca houve um programa habitacional de tamanha extensão (RAMAGNOLI, 2012).

Entretanto, ao invés de se articular com a estrutura implementada em função do SNHIS, o PMCMV não prevê qualquer menção à participação popular na gestão desses recursos. A única referência a conselhos locais estabelece apenas a competência deles para estabelecer critérios adicionais de seleção dos beneficiários. Ainda assim, a Lei sequer os torna obrigatórios:

§ 4o Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Esta competência foi detalhada na Portaria nº 412/2015<sup>6</sup>, que também não exigiu outras possíveis atribuições aos conselhos:

2.3. Os critérios adicionais ou a decisão de não adotá-los deverão ser aprovados nos conselhos municipais, estaduais ou distrital, conforme o caso, que tenham entre suas atribuições opinar ou deliberar sobre a política habitacional.

2.3.1. Quando a indicação da demanda for compartilhada por mais de um ente, a aprovação deverá ser realizada no âmbito dos seus correspondentes conselhos.

2.4. Todos os critérios de priorização definidos, bem como os percentuais de unidades habitacionais destinadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência ou famílias com pessoa com deficiência deverão ser publicados em decreto do poder executivo responsável, no Diário Oficial disponível, e publicizados por meio físico nas sedes dos correspondentes governos, bem como em seus sítios eletrônicos, quando existentes.

2.4.1. O comprovante da aprovação dos critérios e dos percentuais pelo conselho municipal, estadual ou Distrital, conforme o caso; do Decreto e da publicização deverão ser apresentados à instituição financeira oficial federal.

Assim, se ambos os Programas são voltados à política habitacional e passaram a coexistir de modo não articulado, é importante verificar quanto recurso financeiro foi destinado a cada um deles, tendo em vista que eles dependem de recursos para serem operacionalizados.

5 Segundo Bonduki (2009), o déficit para essa faixa de renda à época era estimado em 6,5 milhões de moradias.

6 Essa portaria foi antecedida pelas Portarias nº 610/2011 e nº 595/2013, que regulamentavam a questão de modo muito semelhante.

## **Recursos financeiros: analisando quanto cada programa foi priorizado pelo Governo Federal**

Conforme já mencionamos, Maricato (2014, p. 63-64) aponta para uma grande desproporção no repasse de recursos ao SNHIS e ao PMCMV.

O IPEA (2013) também aborda a questão, afirmando que a superveniência do PMCMV com foco na provisão habitacional causou um deslocamento no papel atribuído ao SNHIS para ações de urbanização de assentamentos precários:

(...) o MCMV passou a encabeçar a atuação do governo federal na provisão habitacional, promovendo, em sua esteira, mudanças no próprio marco do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). Uma das mudanças mais importantes foi que o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o principal instrumento de efetivação do SNHIS, mantido com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), praticamente deixou de apoiar a provisão pública de habitação de interesse social.

Verifica-se, dessa maneira, que o SNHIS, expressão da política habitacional, instrumentalizado pelo PlanHab e pelo FNHIS assim como por planos e fundos locais de habitação, passou a ter, a partir de 2009, um direcionamento quase que exclusivo para ações de urbanização de assentamentos precários, incluindo o apoio a ações já em andamento no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enquanto a provisão habitacional passou a ser executada por intermédio, também quase que exclusivo, do Programa MCMV (IPEA, 2013, p. 7).

Entretanto, não encontramos estudos que quantificassem os recursos enviados a cada programa para dar maior concretude à análise sobre a priorização de cada Programa.

Nesse sentido, propusemos aqui um modelo para quantificar os repasses de recursos destinados para cada um dos programas, de modo a dimensionar o quanto houve de priorização do PMCMV em detrimento ao SNHIS conforme apontado pelos estudos apresentados.

O procedimento que adotamos para identificar os recursos destinados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) foi a consulta à planilha “Execução Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - Órgão / Unidade Orçamentária / GND” do portal do Orçamento Federal<sup>7</sup>, identificando os valores repassados anualmente ao FNHIS por meio das seguintes unidades orçamentárias:

- a) 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
- b) 74911 - Recursos sob Supervisão do FNHIS

Por outro lado, a identificação dos recursos destinados anualmente à faixa I do PMCMV foi feita por meio de consulta ao Portal da Transparência<sup>8</sup> da Controladoria Geral da União, em consulta aos Gastos Diretos do Governo por Ação, a partir do ano de implementação do programa. Foram somados os recursos relacionados às seguintes ações:

7 Disponível em: <[http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/execucao-orcamentaria-1/publico\\_cgcon\\_execucao\\_orgao\\_uo\\_gnd310516.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/execucao-orcamentaria-1/publico_cgcon_execucao_orgao_uo_gnd310516.pdf)>.

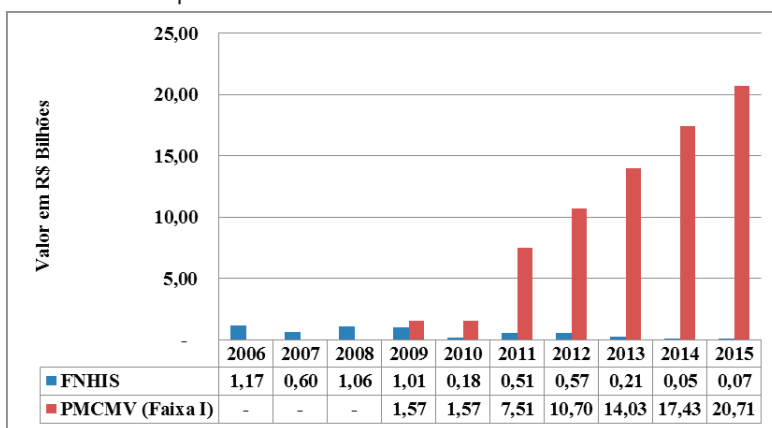
8 Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>.

- a) 00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
- b) 00CW - Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)
- c) 00CY - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)
- d) 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)
- e) 00CX - Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

Elencamos apenas as “ações” relacionadas à faixa I do PMCMV, que são aquelas direcionadas aos programas de habitação para famílias de baixa renda, ou seja, as ações identificadas como “projetos de interesse social” ou os repasses que, nos termos do Art. 6º-A da lei que instituiu o PMCMV, são destinados a essa faixa.

Com a tabulação dos valores, foi possível identificar o repasse de recursos do Orçamento Geral da União para cada um dos Programas, conforme a Figura 1:

Figura 1 - Recursos aplicados no SNHIS e no PMCMV na última década



Fonte: Autores, 2016.

Os dados orçamentários nos permitem perceber que desde a implementação, os recursos destinados ao FNHIS foram da ordem de 1 bilhão de reais, valor relativamente tímido para o desenvolvimento de uma política habitacional de âmbito nacional. Além disso, é visível que a partir da superveniência do PMCMV decorreram dois movimentos: a) um forte aumento progressivo dos investimentos nas políticas habitacionais de interesse social por meio do PMCMV e b) uma diminuição gradual do repasse de recursos para o FNHIS.

Mesmo no ano de implementação do PMCMV, o valor repassado ao Programa foi maior do que o valor repassado em qualquer dos anos ao SNHIS. Além disso, a partir de 2011, o valor repassado ao PMCMV foi substancialmente elevado, com subseqüentes aumentos nos anos seguintes.

Assim, uma primeira constatação é que, em sentido distinto do que afirmou o IPEA (2013), não houve apenas uma mudança de foco do SNHIS, após a implementação do PMCMV, quanto a atribuição para a provisão habitacional. Em verdade, verificamos que mesmo antes do PMCMV, o SNHIS não recebia recursos da mesma ordem dos que foram destinados ao PMCMV posteriormente.

Desse modo, além do SNHIS nunca ter sido alimentado com recursos necessários para a efetivação de suas atribuições na provisão habitacional, podemos inferir que a implementação do PMCMV correspondeu a um corte ainda maior nos recursos enviados SNHIS, mesmo após todo o esforço dos entes municipais para sua implementação.

Ainda que tenha sido implementado como medida “anticíclica” à crise, parece não haver justificativa plausível para a destinação desse grande volume de recursos para a habitação popular por meio do PMCMV, que não se articula com o Sistema construído durante décadas para mesma finalidade. Evidentemente, é necessário investigar as motivações que levaram o Governo Federal a assumir essa postura frente ao SNHIS, praticamente inutilizando-o por falta de recursos. Entretanto, essa análise extrapolaria os objetivos de nosso artigo.

Assim, todo o esforço realizado em nível municipal para a implementação formal do SNHIS, com assinatura de termo de adesão, adaptação de conselhos municipais e criação de fundos específicos, parece ter sido ignorado na implementação do PMCMV. Partiremos dessa constatação para identificar alguns impactos disso na participação popular nas políticas habitacionais em nível local.

### **Alguns impactos em nível local**

O SNHIS, embora tenha sido abandonado materialmente pelo Governo Federal por falta de recursos, não foi revogado expressamente. Assim, os conselhos municipais, adaptados para se integrarem ao Sistema, continuaram a existir e operar regularmente, fazendo reuniões e realizando eleições, embora grande parte de suas atribuições estivessem voltadas à operacionalização de um Sistema pouco ou quase nada operante.

Analisaremos alguns fatos relacionados ao Conselho Municipal de Moradia Popular de Ribeirão Preto (CMMP-RP) para inferir alguns dos impactos causados pela priorização do PMCMV em detrimento ao SNHIS.

O CMMP-RP foi criado em 1993<sup>9</sup>, mas apenas em 2009 foi adaptado às exigências do SNHIS, por meio da Lei Complementar nº 2.351/2009, aprovada em conjunto com a Lei Complementar nº 2.350/2009, que instituiu o Fundo de Incentivo à Construção de Moradia Popular (FIN-MORAR) exigido para a integração ao SNHIS.

Assim, as competências previstas em lei para o Conselho são praticamente todas voltadas à gestão dos recursos do FIN-MORAR ou a obrigações decorrentes do SNHIS:

9 O CMMP-RP foi criado pela Lei Complementar municipal nº 238/1993, tendo sua lei sido alterada pelas Leis Complementares nº 677/1997 e nº 1311/2002.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

I - propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

II - sugerir programas de habitação de interesse social;

III - convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação, que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do Conselho e terá periodicidade bienal;

IV - responder pela gestão do patrimônio do FIN-MORAR - Fundo de Incentivo à Construção de Moradia Popular - a ele vinculado.

V - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FIN-MORAR;

VI - emitir parecer sobre assuntos de sua competência, especialmente quanto às contas e relatórios de gestão do FIN-MORAR;

VII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do FIN-MORAR;

VIII - acompanhar e fiscalizar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

IX - definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;

X - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FIN-MORAR;

XI - definir critérios e formas para as transferências dos imóveis vinculados ao FIN-MORAR aos beneficiários dos programas habitacionais;

XII - suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades em sua aplicação;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Entretanto, quase simultaneamente às adequações da legislação do CMMP-RP ao SNHIS, houve a publicação da lei que instituiu o PMCMV<sup>10</sup>, que em âmbito municipal, impulsionou a criação do "Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao 'Programa Minha Casa Minha Vida'"<sup>11</sup>.

Seguindo a lógica do PMCMV, esse novo plano não previa qualquer articulação com o CMMP-RP, que sequer é citado nesses documentos. Assim, embora tanto o SNHIS quanto o PMCMV tenham sido regulamentados em Ribeirão Preto no mesmo ano, ainda assim reproduziu-se a falta de articulação entre esses Programas também em nível municipal.

10 As adequações da legislação municipal foram publicadas em 28 de maio de 2009 enquanto a Lei nº 11.977/2009, do PMCMV, foi publicada em 8 de julho de 2009.

11 Esse "Plano de Incentivo" foi criado pela Lei Complementar nº 2.380/2009, regulamentada pelo Decreto 36/2012.



É importante assinalar que essas modificações institucionais nem sempre são assimiladas facilmente em nível local, especialmente para os movimentos populares. E no caso específico da política habitacional, na qual ocorreu essa sobreposição de Programas de modo não articulado, a compreensão do funcionamento de cada um deles é ainda mais dificultada.

Afinal, não é nada intuitivo pensar que os conselhos municipais de moradia, que em tese foram criados para serem o principal espaço de discussão das políticas habitacionais em nível local, participem apenas de um Programa com poucos recursos, enquanto a política habitacional, especificamente em seu ponto mais sensível que é a provisão habitacional, se desenvolva paralelamente aos conselhos, à margem deles, por meio de outro Programa.

Esse talvez seja o principal efeito perverso do PMCMV: ao ser criado à margem do SNHIS, os movimentos sociais acabam muitas vezes focados na participação em conselhos municipais que ficaram com pouco poder para incidir de sobre as políticas de habitação, pois grande parte da política habitacional se desenvolve “por fora” desses espaços.

Essa perversidade fica clara no caso de Ribeirão Preto, pois o Executivo assumiu expressamente que abandonou deixou de destinar recursos ao fundo criado para operacionalizar o SNHIS com a superveniência do PMCMV. Isso foi constatado em resposta dada pelo Secretário Municipal da Fazenda a requerimento de informações da Câmara Municipal à Prefeitura, na qual afirmou que o FIN-MORAR “deixou de ser implementado de fato, por coincidir com o propósito do PMCMV”<sup>12</sup>.

Entretanto, embora o FIN-MORAR tenha sido abandonado no município desde sua concepção, a Prefeitura não providenciou nenhuma alteração nas competências do Conselho Municipal, que conforme analisamos, são quase todas vinculadas à gestão do FIN-MORAR e demais instrumentos previstos pelo FNHIS. Essas mudanças poderiam ter sido realizadas pelas mesmas leis que criaram “Plano de Incentivo” atrelado ao PMCMV. Mas o CMMP-RP continuou a funcionar regularmente, convocando reuniões, conferências locais e eleições, embora suas atribuições estivesse prejudicadas pela inoperância do FIN-MORAR.

Extrapolando também os limites deste artigo a busca pela compreensão dos motivos que levaram a Prefeitura Municipal a manter a estrutura do CMMP-RP em funcionamento por anos, quando suas competências estão vinculadas a gestão de um Fundo que a própria Prefeitura não implementou.

O que esperamos ter demonstrado é que essa conduta da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto acabou por transformar os conselhos em institucionalidades paralelas (TEIXEIRA; MORONI; MARX, 2009), que embora existam e funcionem regularmente, tem pouco ou nenhum poder de incidir sobre as políticas habitacionais que decorrem dos Programas do governo federal.

12 Requerimento nº 11071 da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Resposta dada no processo administrativo nº 02.2013.057802.5. Disponível em: <<https://goo.gl/3xvlp>>

## **Quais são, afinal, as garantias institucionais à participação local nas políticas de habitação?**

Como vimos, a participação local nas políticas habitacionais enfrenta um nó: de um lado, o SNHIS, que prevê vários mecanismos de participação popular, não recebe recursos consideráveis do Governo Federal; de outro, o PMCMV, que não prevê participação popular e, todavia, recebe um volume de recursos muito maior que os destinados ao SNHIS.

Em síntese, diante das expectativas que ensejaram a criação do SNHIS, podemos afirmar que, se ele não foi revogado formalmente, ele foi, ao menos temporariamente, revogado materialmente por falta de recursos, pois recebe recursos incompatíveis com sua finalidade.

Outra constatação que decorre da análise dos dois Programas é que era perfeitamente viável que os recursos destinados à faixa I do PMCMV fossem operacionalizados através do SNHIS. Esse era, inclusive, o caminho mais coerente a ser seguido pelo Governo Federal, após todo o acúmulo de esforços para implementar o Sistema Nacional. Assim, bastaria ter vinculado a execução dos projetos relacionados à faixa I à sistemática já existente e amplamente implementada pelos municípios.

Esse afastamento do controle social encontra eco no modelo voltado à mercantilização do direito à moradia e se relaciona a uma das principais tensões que atravessam a luta pela reforma urbana. Há grande interesse de setores do mercado imobiliário em desvincular progressivamente a questão da moradia de temas como a política urbana e a questão fundiária (MARICATO, 2014).

210

Mas embora as perspectivas pareçam pessimistas, entendemos que isso não significa o fim da disputa pelas instituições participativas. Significa apenas a necessidade de uma atuação política que busque identificar as fragilidades institucionais e eventuais cortinas de fumaça criadas como obstáculos à efetividade da participação popular. Assim, as instituições participativas vigentes, como os conselhos, devem ser, além de espaços formais com competências definidas, também espaço de articulação estratégica por meio de soluções criativas que envolvam suas potencialidades “não evidentes”.

Além disso, os municípios têm autonomia administrativa para implementar programas habitacionais próprios e para inovar nas atribuições dos espaços participativos. Assim, os movimentos sociais devem sim estar atentos ao instituído, porém nunca abrir mão do seu potencial instituinte para introduzir ideias inovadoras de modo a sempre buscar aprimorar o então instituído.

Esses apontamentos ficam claros no caso do Conselho Municipal de Moradia Popular de Ribeirão Preto. Este, mesmo tendo como principal competência a gestão de um fundo não implementado pelo Executivo Municipal, foi mantido em atividade pelo mesmo Executivo, tornando-se uma “institucionalidade paralela”, com competências que tem pouco poder de influenciar as políticas habitacionais locais.

Isso demonstra o descaso com os cidadãos e movimentos populares que, iludidos pelos governos federal e local, se organizavam para participar e disputar o CMMP-RP. Tais movimentos populares e sociais têm sua atuação limitada à disputa por vagas em conjuntos habitacionais criadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, sem participarem da própria formulação e implementação mais ampla da política habitacional municipal, o que seria possível se levadas adiante as prerrogativas de participação popular

e competências de espaços deliberativos instituídas pelo SNHIS. Tal cenário levanta questionamentos sobre os interesses subjacentes à Administração Pública, evidenciando sua pouca preocupação com a implementação de uma gestão democrática da cidade.

Esperamos, com este artigo, ter demonstrado que os ganhos institucionais que visam garantir participação popular devem ser avaliados constantemente, pois estão suscetíveis a muitas formas de desarticulação e, mesmo, de manipulação de maneira a minar a participação democrática e popular. No caso específico das políticas habitacionais, esperamos contribuir para o esclarecimento de alguns mecanismos que dificultam a participação de movimentos populares, potencializando sua atuação também nos espaços institucionalizados.

## Referências

AVRITZER, Leonardo. "Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático" In: *Opinião Pública*. Campinas: UNICAMP, vol. 14, nº 1, 2008, p.43-64.

ANTONIETTO, André Luis Gomes. "Há transparência nos Conselhos de Políticas Públicas de Ribeirão Preto?" In: SEVERI, Fabiana Cristina; PONZILACQUA, Márcio Henrique (Orgs.) *Direitos Humanos em Ribeirão Preto – SP 2014: Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP – NAJURP*. Ribeirão Preto: Najurp, p. 50-56, 2014.

ANTONIETTO, André Luis Gomes; SEVERI, Fabiana Cristina. "Participação social, Estado democrático e Constituição: uma análise do perfil dos conselhos municipais de Ribeirão Preto – SP" In: *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. São Paulo, v. 2, n. 2, 2015. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.19092/reed.v2i2.70>>.

BONDUKI, Nabil Georges. "Do Projeto Moradia ao programa Minha Casa, Minha Vida". In: *Teoria e Debate*, nº 82, p. 8-14, maio/junho. 2009

CORTES, Soraya Vargas. "As diferentes instituições participativas existentes nos municípios brasileiros". In: PIRES, Roberto Rocha C (Org.). *Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação*. Brasília: IPEA, 2011, p. 137-149.

CONGRESSO NACIONAL. Diário do Congresso Nacional. Ano XLVII, nº 44. 8 de abril de 1992, p. 6359. Brasília, DF.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. "Texto para Discussão nº 1853". Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

INSTITUTO PÓLIS. *Subsídios par a implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social pelos Estados e Municípios visando a promoção do Direito à Moradia*. São Paulo: Pólis, 2007.

LAVALLE, Adrián Gurza. "Participação: Valor, Utilidade, Efeitos e Causa". In: PIRES, Roberto Rocha C. (Org.). *Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação*. Brasília: IPEA, 2011. p. 33-51.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. "O desafio da participação popular na construção e implementação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social do estado da Bahia". In: **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 6, p. 1431-1450, dez. 2014. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121600>>. acesso em 04 jun. 2016.

MARICATO, Erminia. *O impasse da política urbana no Brasil*. 3ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

NASCIMENTO NETO, Paulo; MOREIRA, Tomás Antonio; SCHUSSEL, Zulma das Graças Lucena. "Conceitos divergentes para políticas convergentes: descompassos entre a Política Nacional de Habitação e o Programa Minha Casa, Minha Vida". In: *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, Recife, 14, mar. 2013. Disponível em: <<http://unuhostpedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/view/1907>> Acesso em: 06 Jun. 2016.

ROMAGNOLI, Alexandre J. "O programa 'minha casa, minha vida': continuidades, inovações e retrocessos". In: *Temas de Administração Pública*, Araraquara, Edição Especial, v. 4, n. 7, 2012. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6181/4646>>

SANTOS, Ana Cláudia Mauer dos. *Movimentos populares de luta por moradia e judicialização dos conflitos fundiários: o caso da favela João Pessoa de Ribeirão Preto-SP na busca por acesso à Justiça*. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2015.

SANTOS, Ana Cláudia Mauer dos; SEVERI, Fabiana Cristina. "O projeto de ampliação do aeroporto Leite Lopes e a comunidade João Pessoa: as dinâmicas sociais e políticas e a efetivação do direito à moradia digna". In: LUDWIG, Celso Luiz (Coord.); PAZELLO, Ricardo Prestes; SEVERI, Fabiana Cristina (Orgs). *Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais*, Curitiba: IPDMS, 16 a 20 de Setembro de 2014. P. 227-246.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves; MORONI, José Antonio; MARX, Vanessa. "Políticas de participação e novas institucionalidades democráticas no contexto brasileiro recente". In: SERAFIM, Lizandra; MORONI, José Antônio (Orgs.) *Sociedade civil e novas institucionalidades democráticas na América Latina: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Instituto Pólis/INESC, 2009, p. 81-97.

# “Sobre a questão da Moradia”: permanências e possibilidades populares sob a visão marxista<sup>1</sup>

“Sobre a questão da moradia”: continuities and popular possibilities through marxists lens

Bianca Davi Pereira de Almeida  
Bernardo Marques Azevedo de Souza Pinto

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo, através da análise da obra de Engels, “Sobre a questão da moradia”, promover reflexões acerca da contribuição marxista para a temática e demonstrar as permanências atualmente observadas. Em diálogo com a literatura atual relacionada ao direito à cidade, surgem questões relativas à influência do capital nas dinâmicas urbanas, à ausência de projetos de moradias populares para as cidades e às relações entre Capital e Estado. Em seguida, são consideradas algumas soluções possíveis e inovadoras – ainda que não revolucionárias – que não apresentam a propriedade privada como pressuposto, e consideram a atuação dos movimentos sociais como o MTST, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto. Assim sendo, são consideradas viáveis e desejáveis o desenvolvimento de políticas de estímulo à coletivização, como o Minha Casa Minha Vida – Entidades. Nesse sentido, a moradia é compreendida a partir de uma abordagem múltipla e complexa, como um elemento que apresenta dinâmicas próprias com diversos outros, como a afetividade, a comunidade e as próprias lógicas – ou disfunções – urbanas. A partir daí, considera-se a moradia como aspecto vital para o desenvolvimento e a prática de um direito à cidade popular, democrático e não elitizado.

**Palavras-chave:** Engels; direito-à-cidade; moradia; popular; Marxismo.

**Abstract:** This article aims to, through the analysis of Engel’s book “Sobre a questão da Moradia”, promote reflexions about the Marxist contribution to the theme, by pointing to the continuities still currently observed. In dialogue with the actual literature regarding the right to the city, some questions arise such as the Capital’s influence in the settlement of the urban dynamics, the lack of a popular habitation projects in the cities public policies and the relations between Capital and State, to, therefore, consider some possible and innovative solutions – though not revolutionary – which doesn’t stipulate the private property as an assumption and considering, too, the actions of social movements, like MTST, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto. Therefore, the development of public policies of collective building processes, such as Minha Casa Minha Vida – Entidades, are both desired and viable. In this way, habitation is understood in a multiple and complex sense, as an element that presents particular dynamics with various others, like affection, community and the urban logic – or dysfunction. Therefore, habitation is considered a vital aspect to the development and practice of a popular and democratic Right to the City.

**Key words:** Engels; Right-to-the-City; habitation; popular; Marxism.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

“Sobre a questão da Moradia” é uma série de artigos escritos por Friedrich Engels entre 1872 e 1873 em resposta a ensaios de A. Mülberger, médico. Inicialmente publicados pelo *Jornal Der Volksstaat* (O Estado Popular), os artigos foram editados como livro pela primeira vez em 1887.

A escrita de tais artigos segue a divisão estabelecida entre Marx e Engels: este se dedicou à produção de artigos para alimentar a imprensa local e debater temas contemporâneos através da perspectiva marxista, para que, assim, aquele pudesse desenvolver as grandes obras que inauguraram um novo método científico, impulsionaram a organização dos trabalhadores e marcaram indelevelmente o século XIX<sup>2</sup>. (ENGELS, 2015).

Tal divisão, antes e ao contrário de indicar a secundarização de Engels na parceria com Marx, demonstra a preocupação de ambos em dialogar qualitativamente com os trabalhadores, os problemas de sua realidade e os pensamentos mais correntes da época. Assim sendo, compreendiam a produção de artigos como maneira de influir na organização dos trabalhadores e difundir o marxismo.

A relevância dessa produção, portanto, não deve ser levemente questionada, principalmente se consideramos dois elementos fundamentais que a caracterizam: a qualidade e diversidade das análises e o público alvo ao qual se destina: os trabalhadores.

214 Nesse sentido, são três os artigos que compõem a obra de Engels: o primeiro “Como Resolve Proudhon a questão da Moradia”, o segundo “Como Resolve a Burguesia a questão da Moradia” e o terceiro “Suplemento sobre Proudhon e a questão da habitação”.

No primeiro artigo, Engels critica o pensamento proudhoniano, que serve de base ao Dr. A. Mülberger, devido, entre outros elementos, à sua proximidade e similitude com os posicionamentos pequeno burgueses. Nesse sentido, aponta as fragilidades das análises e propostas simplistas do pensador para a temática, que se devem, assinala, à ausência de uma metodologia cujo foco sejam as reais relações entre as classes sociais e os meios de produção.

As constantes críticas à pequena burguesia são marca dos textos de Marx e Engels, de modo que, para os objetivos ora pretendidos, não cabe aqui limitar-se a elas ou problematizá-las, principalmente diante da relevância dos outros argumentos desenvolvidos por Engels nesse texto.

Em um primeiro momento, diante da discordância de Mülberger em relação às moradias de aluguel, Engels demonstra que não é esta – a existência de fato e jurídica do aluguel – a causa do déficit de moradia ou as péssimas condições em que estas são disponibilizadas para os trabalhadores, o que evidencia, desde os primeiros momentos, a descrença de Engels nas soluções que visam transformar todos em proprietários.

2 A informação referente à divisão de trabalho entre Marx e Engels foi por este explicada no Prefácio à Segunda Edição de seus artigos que hoje compõem o livro “Sobre a Questão da Moradia”, em 1887. Literalmente, afirma o seguinte: “Em consequência da divisão de trabalho que existia entre Marx e eu, coube-me defender as nossas opiniões na imprensa periódica, ou seja, nomeadamente, na luta contra opiniões adversárias, para que Marx tivesse tempo de elaborar a sua grande obra principal. Fiquei, deste modo, na situação de expor a nossa maneira de ver, na maioria das vezes em forma polêmica, em oposição a outras maneiras de ver”.

As críticas de Mülberger ao aluguel e seu sistema de juros são muitas, culminando na proposta de uma lei que reduzisse e limitasse obrigatoriamente os juros e magicamente os reduzisse a 0%. Engels, em uma das primeiras manifestações acerca das normas e dos elementos jurídicos em suas obras, indica a irrealidade de crer na força de normas desprovidas de bases concretas sólidas, ou seja, sem elementos histórico-dialéticos e análises econômicas que as suportem. Crítica, portanto, desde já a crença no poder transformacional do 'jurídico'.

No segundo artigo, são descritas de modo ímpar as péssimas condições das moradias dos trabalhadores e criticadas, pelo seu teor reformista e mantenedor, as 'soluções' desenvolvidas no seio da burguesia.

Aqui, Engels demonstra o que leva a burguesia a preocupar-se com a questão da moradia: os problemas que começam a atingir-lhe, seja a subida dos preços de aluguel, seja a ocupação de terrenos centrais vitais para a modernização de cidades, seja a difusão de doenças que têm origem na ausência de qualquer política sanitária coletiva, que perpassa, obviamente, condições mínimas de moradia adequada.

Para tanto, desenvolve também argumentações contrárias às construções de vilas operárias, consideradas por A. Mülberger como solução do trabalho coletivo das classes empresária e operária. Engels indica o endividamento dos trabalhadores, a sua dependência em relação ao empregado e a perda de mobilidade como pontos negativos dessa política, além de apontar a impossibilidade de enxergar tais medidas como boas ações dos empregadores.

Assim, Engels passa a mostrar a ausência de reflexões estruturais nas soluções propostas pelas classes possuidoras, vez que estariam sempre centradas em questões pontuais e ignorando – propositadamente – elementos históricos e dialéticos. Ou seja, enquanto Mülberger adota posicionamento que pressupõe um paradigma individualista, isto é, centrado na concepção proprietária apenas, e inserido na lógica produtiva capitalista, Engels propõe uma análise estrutural e ampla da questão da moradia que supere os compromissos com a reprodução dos modelos capitalistas.

No terceiro artigo, a sua vez, Engels mantém as contundentes críticas às insuficiências das análises proudhonianas, reforçando seus elementos fantasiosos, tão distantes da realidade, e dialogando com outro artigo de A. Mülberger, escrito em resposta aos dois primeiros artigos de Engels.

Tal enumeração, que não pretende de maneira alguma esgotar a temática de cada artigo, visa apenas apontar a qualidade das análises de Engels, que além de possuírem um evidente teor de resposta aos artigos de A. Mülberger, têm a aptidão de apontar os vícios das análises de seus opositores, seu teor pequeno burguês e reformista, conseguem denunciar as péssimas condições de vida e moradia da classe trabalhadora e desenvolver, sobre diversos temas, o pensamento marxista.<sup>3</sup>

3 Para mais detalhadas descrições acerca das condições de moradia da classe operária, bem como consequências e condicionantes desse fato ver: ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. Tradução B. A. Schumann; Edição José Paulo Netto. - São Paulo: Boitempo, 2008.

## 2. Das permanências da obra

Os elementos que justificam a relevância da obra “Sobre a Questão da Moradia” atualmente, para além da mera curiosidade histórica, são muitos e apontam para uma conclusão óbvia e infeliz: a questão da moradia, no sentido da garantia à moradia digna de todos os trabalhadores, por diversos fatores, não conseguiu ser resolvida.

Dentre as diversas virtudes do trabalho de Engels é necessário apontar algumas: o teor de vanguarda em relação a alguns conceitos que ainda hoje são objeto de discussão, a diversidade dos elementos que analisa, a metodologia histórica da qual não prescinde e a complexidade das críticas que desenvolve.

Em temas tangentes ao presente artigo, mas cuja menção é obrigatória, Engels argumenta acerca da necessidade de superação da dicotomia campo-cidade<sup>4</sup> e das limitações que este paradigma tem imposto em relação a diversas temáticas. Ainda, não critica a existência do aluguel<sup>5</sup>, o que deve ser lido como a consideração das possibilidades deste em combater o déficit habitacional, o que, apesar de não ser objeto do presente trabalho propõe interessantes reflexões. (ENGELS, 2015).

Em relação às reflexões pertinentes à análise ora proposta, Engels já trabalha a complexidade do conceito de moradia, indicando a impossibilidade de limitar-se à sua existência material ou descontextualizada da realidade daqueles que nela vivem. Ainda, demonstra as já existentes relações entre Capital e Estado; o quanto os interesses daquele determinam as ações políticas deste em temas relativos às políticas urbana e habitacional e que, devido a este compromisso – entre Capital e Estado – são difundidas concepções individualistas e comerciais em relação à moradia. Aponta, também, os interesses dos empregadores em supostamente trabalhar visando a promoção de moradias para a classe operária. E, por fim, na reflexão que será mais pertinente para as conclusões aqui propostas, indica a impossibilidade fática, além de ideológica, do paradigma da propriedade privada em relação à questão da moradia.

Considerando tais virtudes, passaremos, agora, a analisar alguns dos elementos que justificam a permanência da obra, apontam algumas possíveis conclusões sobre a temática e influenciam a atuação de movimentos sociais e o desenvolvimento de políticas públicas.

### 2.1. Do conceito de moradia

Engels, ao longo dos artigos demonstra, a todo tempo, a pluralidade de questões ligadas ao conceito de moradia. Indica, desde o início, a insuficiência de abordagens que limitam a solução da problemática da questão da moradia à concretude do lar. Dito de outro modo: para Engels, o conceito de moradia a partir do qual se deve partir para analisar a questão é plural, complexo e multidimensional, não restrito apenas – e jamais – à existência de um teto.

4 Para mais informações acerca da relação campo-cidade e suas implicações, é interessante verificar os aspectos trabalhados pelo professor Eduardo Castro na produção “O campo e a cidade na reforma agrária: uma análise do trabalho e do território”. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/108>>. Acesso em 20 de maio de 2016.

5 Para algumas reflexões iniciais acerca das temáticas relacionadas ao aluguel social, verificar a obra de Joana Zattoni Milano, “Aluguel Social no Brasil: algumas reflexões sobre a ideologia da casa própria”. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/4551>>. Acesso em 20 de maio de 2016.



Engels, portanto, demonstra, ainda no século XIX, a insuficiência de soluções que apenas visam construir casas, sem considerar a pluralidade de elementos que torna as moradias de fato. Há, portanto, um aspecto essencial para a análise proposta: a moradia não é apenas a casa.

Nesse sentido, Engels demonstra uma profundidade analítica que está presente até hoje na maioria dos estudos que versam sobre a temática e vai no sentido de apontar que a moradia não pode ser compreendida – ou provida – isoladamente enquanto existência física de um teto, mas de maneira relacional e dinâmica com outros elementos que ordenam a vida comunitária e urbana.

Destaca-se, por seu valor orientador, o conceito de moradia desenvolvido em 1991 pela Organização das Nações Unidas, referendado pelo Estado Brasileiro que recepcionou esta conceituação em sua Secretaria de Direitos Humanos<sup>6</sup>, em 2013, objetivando tratar dos elementos que caracterizariam a existência de uma “moradia adequada”. Nesse sentido são estipulados alguns critérios tão importantes quanto a própria disponibilidade de habitação. São eles: a segurança da posse<sup>7</sup> (cabendo, desde já a distinção jurídica básica entre posse e propriedade; a disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; acessibilidade; localização e adequação cultural. (UNITED NATIONS, 1991).

Diante disso, aponta-se a lógica conclusão de que a moradia significa muito mais do que apenas um objeto físico de quatro paredes e um teto, mas sim a possibilidade e acesso, concretamente falando, à serviços básicos como água, educação, saúde. Cabendo pontuar, também, a diversidade do que pode vir a constituir uma moradia adequada de acordo com a necessidade pessoal ou coletiva, ou seja, para um pescador ou uma comunidade de pescadores e marisqueiros moradia adequada seria necessariamente morar próximo à beira do mar, já para um trabalhador industrial ou comercial, seria morar próximo a um transporte rápido, acessível e de qualidade, para poder acessar as oportunidades de trabalho e emprego. (ROLNIK, 2011).

Assim sendo, a questão da moradia, transcendendo ‘o teto’, implica nas relações estabelecidas comunitariamente com a vizinhança e o bairro; na rotina; na existência de serviços públicos acessíveis àquele grupo, como escolas, hospitais, transporte público, iluminação, saneamento etc. Diante disso, é impossível negar a relevância do elemento comunitário-afetivo, posto que na geografia a categoria “lugar” assume um local de destaque e explica, em diversas ocasiões, as movimentações humanas e comportamentos de grupos.

Milton Santos, nos lembra da complexidade dos laços estabelecidos entre as pessoas e seus lugares:

O sujeito no lugar estava submetido a uma convivência longa e repetitiva com os mesmos objetos, os mesmos trajetos, as mesmas imagens, de cuja construção participava: uma familiaridade que era fruto de uma his-

6 Para mais informações: Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013, p.13

7 Entendendo como possuidor, aquele que tem poderes inerentes à propriedade, agindo como se dono fosse (animus domini), porém sem ter ao seu favor documentação comprovando a qualidade de proprietário (amparado pelo artigo 1.196 do Código Civil) e proprietário (artigo 1.228 do CC), aquele que comprovadamente é dono da coisa, móvel ou imóvel, obtendo todas as prerrogativas para se utilizar da coisa. (TORRES, 2008).

tória própria, da sociedade local e do lugar, onde cada indivíduo era ativo. (SANTOS, 2006).

Considerando, ainda, a importância da existência de serviços públicos de qualidade e acessíveis em relação à questão da moradia, é necessário apontar que o acesso a tais serviços é elemento fundamental da experiência cidadã em relação a um Estado que se arvora nos atributos “Democrático de Direito” para caracterizar-se e justificar a própria existência. Além disso, os serviços públicos significam, inegavelmente, possibilidades de melhora na qualidade de vida das comunidades e, assim, inserção social através do acesso a políticas públicas educacionais e de saúde, ao trabalho e, com isso, caracterizam um elemento fundamental do direito à moradia.

A amplitude de elementos associados à moradia, além de apontar a complexidade da temática, evidencia que toda e qualquer política habitacional deve relacionar-se com a cidade como um todo, e não tratar das moradias como unidades isoladas. Assim, Henri Lefebvre nos lembra, em suas lições, para quem o direito à cidade, tão em voga na atualidade e por vezes assumindo matizes elitistas e excludentes, possui uma dimensão revolucionária quando tem nos trabalhadores seus protagonistas, afinal são eles quem pensarão e determinarão a cidade a partir de suas necessidades ao mesmo tempo mais íntimas e coletivas.

A reflexão teórica se vê obrigada a redefinir as formas, funções, estruturas da cidade (econômicas, políticas, culturais, etc.), bem como as necessidades sociais inerentes à sociedade humana. Até aqui apenas as necessidades individuais com suas motivações marcadas pela sociedade dita de consumo (a sociedade burocrática de consumo dirigido) foram investigadas. E, aliás, foram antes manipuladas do que efetivamente conhecidas e reconhecidas. (LEFEBVRE, 2001).

Ou seja, Engels e Lefebvre demonstram que as relações associadas às questões da moradia foram sempre pensadas a partir de um paradigma individualista, inserido na lógica capitalista da propriedade privada e do consumo, o que evidencia a restrição do conceito de moradia e as limitações das possibilidades a ele associadas. Para transpor tal limitação, faz-se necessário desenvolver um pensamento que localize a moradia na cidade, isto é, no direito à cidade, amplo, plural, coletivo, necessário e, mais que tudo, interdependentes.

## **2.2 Da insuficiência das soluções capitalistas e burguesas**

Considerando, então, que a questão da moradia envolve relações múltiplas estabelecidas entre diversos elementos que conformam a vida coletiva e urbana, Engels passa a criticar as iniciativas elogiadas por A. Mülberger, como a construção de vilas e colônias operárias pelos empresários e empregadores. O opositor de Engels avalia essas iniciativas como positivas, posto que seriam demonstrações da preocupação dos empresários com a qualidade de vida de seus empregados, uma possibilidade de associação entre os dois grupos, além de uma solução interessante – e desejável – para a questão da moradia.

Engels, por sua vez, é impiedoso em suas críticas a tal posicionamento. Além de demonstrar, ampla e indubitavelmente, que a construção dessas vilas operárias apenas facilita a exploração da mão de obra da classe operária por parte dos empresários possuidores dos meios de produção – uma vez que os trabalhadores estariam sempre à disposição, chegariam mais rápido ao trabalho e desempenhariam melhor suas tarefas – Engels aponta para o fato de que os empresários não arcam com os custos dessas construções. Ao contrário: paulatinamente cobram mais e mais de seus trabalhadores pelas casas, em processos que acentuam a dependência e a exploração.

Nesse sentido, Engels sedimenta a crítica das iniciativas dos empresários capitalistas que ao construir as casas estão pensando única e exclusivamente na reprodução e no aumento do seu capital, através da exploração e da dependência dos trabalhadores. Afirma, que a solução apresentada através das vilas operárias ou colônias, que pareciam florescer, no século XIX, como possibilidade de combater a escassez de moradia “não é produto da associação “latente” [entre capitalistas e trabalhadores], mas da associação franca entre o Segundo Império francês e os capitalistas da Alsácia”. (ENGELS, 2015). Ou seja, entre capital e estado.

Aponta-se, ainda, que essa visão das casas das vilas operárias significa, também, limitação do conceito da moradia, vez que passa a significar apenas o teto, sem qualquer relação com o entorno urbano ou serviços públicos, mesmo que incipientes.

Demonstra-se que essa divisão entre espaços ditos urbanos, onde haveria a concentração de serviços públicos, atividades coletivas e o desenrolar da vida coletiva, e espaços produtivos é muito interessante, atualmente, à especialização das atividades produtivas do capital e a inserção na lógica da Divisão Internacional do Trabalho.

Desse modo, em países subdesenvolvidos, é comum a existência de cidades inteiras destinadas e organizadas em torno à produção de um único tipo de produto e cuja atividade dos setores estatais parece ser destinada unicamente à manutenção dos níveis de produção.

Lefbvre é contundente:

Forças muito poderosas tendem a destruir a cidade. Um certo urbanismo, a nossa frente, projeta para a realidade a ideologia de uma prática que visa a morte da cidade. Essas forças sociais e políticas assolam o “urbano” em formação. Pode esse embrião, muito poderoso à sua maneira, nascer nas fissuras que ainda subsistem entre as massas: o Estado, a Empresa, a Cultura (que deixa a cidade perecer, oferecendo sua imagem e suas obras ao consumo), a Ciência ou antes o cientificismo (que se põe ao serviço da realidade existente, que a legitima)? (LEFEBVRE, 2001).

Todos esses agentes – o Estado, a Empresa, a Cultura e a Ciência, em conluio e a serviço do capitalismo, são responsáveis por desumanizar as cidades e colocá-las apenas como mais um elemento na cadeia de reprodução do Capital e não medem esforços para garantir que os lucros obtidos sejam os maiores possível, não importando de para isso tenham que subverter bairros inteiros e as moradias de seus trabalhadores. Como os meios de “reestruturação urbana” através do que se chamaria de “destruição

criativa” que, concretamente falando, seriam remodelações de bairros onde a classe trabalhadora mora com o intuito de remover, elementos indesejáveis - estigmatizados como ameaça à saúde pública, e com certeza, ao poder público - próximos ao centro, sob a fundamentação de se estar reurbanizando ou reestruturando, aumentando-se a qualidade de vida, quando na verdade temos, como já dito, uma remodelação a serviço não da classe trabalhadora mas sim do Capital Imobiliário e Comercial. (HARVEY, 2014).

Desse modo, como demonstrou Engels, o capital e os empresários não estão, de fato, preocupados com soluções reais para a questão da moradia. E assim como Engels, afirma Maricato que “A terra urbana permaneceu refém dos interesses do capital imobiliário e, para tanto, as leis foram flexibilizadas ou modificadas, diante de urbanistas perplexos”. (MARICATO, 2013). Nesse sentido a disputa pelo território entre o capital imobiliário e a classe trabalhadora na semiperiferia levou a fronteira da expansão urbana para ainda mais longe: os pobres foram expulsos para a periferia da periferia, se distanciando cada vez mais do centro, concomitantemente do acesso aos serviços públicos básicos. (MARICATO, 2013).

Evidente, portanto, que essas soluções unidimensionais que não consideram a abrangência do conceito de moradia e servem unicamente ao aumento dos lucros dos capitalistas e alienação do trabalhador da própria convivência social, não são suficientes e não podem ser parabenizadas ou estimuladas como soluções viáveis.

### 2.3 Da atuação Estado a serviço do Capital

A consideração dos aspectos acima mencionados conduz, ademais, ao seguinte elemento: não interessa ao Capital a construção de moradias populares. Engels aponta, então, que “O capital – isso está definitivamente constatado – não quer eliminar a escassez de moradia, mesmo que possa. (...)”. (2015).

Além disso, afirma que:

Está claro como a luz do sol que o Estado atual não pode nem quer remediar o flagelo da falta de moradias. O Estado nada mais é que a totalidade do poder organizado das classes possuidoras, dos proprietários de terras e dos capitalistas em confronto com as classes espoliadas, os agricultores e os trabalhadores. O que não querem os capitalistas individuais tampouco quer o seu Estado. (ENGELS, 2015).

Com isso, percebe-se que o Capital somente “produz” moradias populares por meio da ação estatal, que, através de isenções, estímulos, garantia de lucro e grandes obras, torna interessante esse setor. Assim sendo, o Estado, além de não agir diretamente, atua em parceria – evidente, escancarada e despuddorada – com o grande capital imobiliário, possibilitando sua reprodução e garantindo lucros altíssimos através de projetos pontuais e localizados, como o Minha Casa Minha Vida, que, ademais de não serem regra na história brasileira, é bastante criticado por autores que veem na sua gênese o interesse primordial em fomentar a indústria civil. (MARICATO, 2015). Já que, via de regra, o Estado e o Capital agem em conluio na promoção de grandes obras não populares.

O próprio programa Minha Casa Minha Vida, que na sua criação tem o intuito de ser uma política pública pela diminuição do déficit habitacional e de atingir camadas populares nunca beneficiadas por políticas públicas acaba por reforçar certas problemáticas urbanas como por exemplo a reprodução do modelo periférico de urbanização, que pode ser identificado na Faixa 1<sup>8</sup> do programa (cuja modalidade MCMV – Entidades também abarca), ou seja, renda familiar até R\$1.600,00. Tal prática se justifica pelos gastos a ser realizados com imóveis na periferia serem muito mais baratos que os mais centrais. E por ser a faixa menos rentável para o Capital Imobiliário a elas são destinadas as áreas mais baratas e por sua vez, áreas mais ‘nobres’ às Faixas superiores do programa. (BUZZAR, TEIXEIRA, RAFFAELLI, BARROS, URNHANI, VIANA, DE OLIVEIRA, ABREU, 2014, p. 1590).

Assim, já mostrava Engels que “(...) o capitalista global, o Estado, (...) Quando muito, tomará providências para que o grau de dissimulação superficial que se tornou usual seja aplicado em toda parte do mesmo modo”. (ENGELS, 2015). A partir daí o Engels segue a criticar as insuficiências dos projetos de moradia desenvolvidos pelo Estado francês: pouca quantidade de recursos, procedimentos lentos e inadequados ao contexto de significativa migração urbana.

Evidencia-se, portanto, o desinteresse do capital e do Estado em construir moradias populares de qualidade e bem integradas Engels desenvolve um aspecto ainda mais interessante: o de que ao Capital, ao contrário, interessa a manutenção de um déficit habitacional estável.

Com isso, portanto, transcendendo a temática das moradias e englobando questões como grandes obras, remodelações, parcerias público-privadas, o Capital é um dos principais agentes modeladores e definidores de políticas urbanas. Sendo assim, precisa da urbanização para absorver o excedente de produção e se apropriar da mais-valia, estabelecendo assim, uma ligação íntima entre o desenvolvimento do capitalismo e a urbanização. (HARVEY, 2014).

221

## 2.4 Das insuficiências do paradigma moradia-propriedade

Outro aspecto fundamental para a análise aqui proposta da argumentação de Engels diz respeito ao aluguel, que ocupa porção significativa do primeiro artigo. Longe de abominá-lo, como faz seu opositor, afirmando que se trata quase de mais valia imobiliária, Engels demonstra que o aluguel é uma alternativa que deve ser considerada por qualquer que venha a pensar sobre a questão da moradia.

Desenvolvendo argumentações econômicas acerca do valor do aluguel, que apesar de interessantes não teriam muito espaço aqui, Engels demonstra a viabilidade das moradias de aluguel e seu papel no combate ao déficit habitacional.

Nesse sentido, consegue demonstrar, ainda, que apesar da lógica central capitalista e burguesa ser a de que tornando as pessoas proprietárias de suas moradias estaria

8 O programa MCMV atinge famílias com renda familiar em até R\$6.500,00, colocando seus benefícios em faixas e condicionando-os à renda familiar. Dessa forma temos que a Faixa 1 (famílias com renda em até R\$1.800,00) compreende a um benefício maior para os beneficiários (90% do valor do imóvel é custeado pelo Programa) e às faixas subsequentes, benefícios menores. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.minhacasaminhavid.gov.br/sobre-o-programa-ht-ml#faixa-1-destino>>. Acesso em 20/05/2016.

superado o problema, Engels, mais uma vez, revela a complexidade de suas análises e demonstra que essa suposta ‘solução’, na verdade, mascara outros problemas que surgem a partir do que, no Brasil, atualmente é cunhado como “ideologia da casa própria”.

De modo simples, a ideologia da casa própria é o paradigma básico de que o ideal para cada família é ser proprietária de sua casa, no sentido de que o lar é uma necessidade básica, mas também um ativo. Assim sendo, a ideologia da casa própria é, no Brasil, um dos elementos que justificam a busca incessante pela moradia identificada na propriedade privada e promove políticas de financiamento que acabam por prescindir de alguns elementos básicos para uma moradia de qualidade, como acessibilidade aos serviços públicos, por exemplo. (MILANO, 2003).

Aponta, Engels, portanto, as dificuldades nos processos de financiamento e obtenção de crédito, a questão dos juros altíssimos, parcelas que comprometem parte significativa do orçamento familiar, dificultando o exercício de outros direitos, e, ainda, a precariedade dessa obtenção, que está subordinada a outros aspectos, e pode provocar situações de despejos forçados e violentos em caso de inadimplemento de apenas uma parcela, por exemplo.

Engels:

Queira o Sr. Sax dar uma olhada nos pequenos agricultores franceses e em nossos pequenos agricultores renanos; suas casas e seus campos estão completamente onerados com hipoteca, a colheita pertence aos seus credores já antes da ceifa e não são eles que mandam e desmandam soberanamente em seu “território”, mas o usurário, o advogado e o oficial de justiça. (ENGELS, 2015)

Impossível negar, assim, diante da observação acima transcrita, que o “ser proprietário” não resolveu ou melhorou a situação da classe trabalhadora, implicando, além disso, em mais exploração por parte das classes possuidoras.

Nesse sentido, e para apontar mais uma permanência das observações de Engels, é importante considerar o exemplo espanhol: no cenário da crise econômica internacional a Espanha foi um dos países europeus mais atingidos, os níveis de desemprego chegaram a 25% da população e os serviços públicos sofreram com cortes significativos. Em um cenário de empobrecimento das classes mais pobres, o pagamento das parcelas para obtenção das moradias próprias inevitavelmente diminuiu, e os bancos iniciaram processos de despejo de mais de 100.000 famílias, somente entre 2013 e 2015 (MUÑOZ, 2015).

Evidente, portanto, que não existe – automaticamente – segurança de posse e autonomia para os trabalhadores quando a questão é limitada apenas à obtenção da moradia-propriedade-privada, que tende, além de tudo, a ser distante dos serviços públicos, má localizada e implica na alienação da vida urbana e mais gastos no orçamento familiar. Impossível, criticável e irresponsável, desse modo, a afirmação do opositor de Engels, de que na medida em que a classe trabalhadora se tornasse proprietária de suas moradias seriam capitalistas e teriam seus direitos garantidos.

Como já visto anteriormente, a moradia envolve a segurança e efetivação da posse.

Por isso, a propriedade privada não é o único nem o melhor instrumento para efetivar esse direito, posto que significa apropriação de uns por parte de outros. Desse modo, diante da inviabilidade e do reacionarismo do intento de tornar todos proprietários – como se esse fosse também o caminho para resolução dos ditos problemas sociais; que de fato não é – é necessário considerar outras opções como o aluguel (que poderia ser “aluguel social” custeado pelo Estado em imóveis abandonados nos centros das cidades, efetivando, assim, a função social da propriedade e o direito à moradia)<sup>9</sup>.

Outro exemplo em relação à precariedade mesmo da propriedade privada, principalmente das camadas mais pobres e oprimidas simultaneamente pelo capital, pela raça, pelo gênero, pela orientação sexual e pelos processos urbanos de reprodução do capital, são os casos de desapropriações. As obras para as construções associadas à Copa do Mundo de 2014, no Brasil, demandaram desapropriações violenta, marcadas por indenizações ínfimas, em diversos estados do país, de bairros e comunidades inteiras – pobres em sua maioria, e, portanto, mais vulneráveis – para a construção de terminais de transporte, estádios, estradas, entre outras (DOSSIÊ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, 2014).

Nesse sentido que, para o Capital e seu agente estatal, algumas propriedades valem mais do que outras, e isso não apenas em relação ao valor monetário de fato – influenciado por fatores como localização, tamanho, proximidade de serviços públicos –, mas também em face do proprietário. (MARICATO, 2014).

Por isso, e a argumentação de Engels deve ser vista como um alerta: é necessário superar a atração que as soluções capitalistas e burguesas parecem exercer, e lembrar que a propriedade privada resulta da exploração de uns sobre outros – sendo que esses uns e outros são muito bem demarcados e definidos na estrutura das relações de produção dos bens e do espaço físico urbano.

Assim, analisando conjuntamente os elementos apontados até agora é possível concluir que Engels demonstra que ao Capital não interessa a solução da questão da Moradia. E mais, a ele é interessante a manutenção de determinados níveis de déficit habitacional. Aponta o filósofo, ainda, que as soluções burguesas são limitadas, porque não conseguem perceber o aspecto multidimensional que caracteriza o conceito de moradia, e também contribuem para o aumento da exploração das classes operárias tanto em seu trabalho como em relação a outros elementos, como bancos e instituições financiadoras. Nesse sentido, uma conclusão é possível: a questão da moradia não pode ser resolvida a partir da adoção do paradigma da propriedade privada.

Ora, de onde vem a escassez de moradia? Como surgiu? Como bom burguês, o senhor Sax não pode saber que ela é um produto necessário da forma burguesa da sociedade, que sem escassez de moradia não há como subsistir uma sociedade na qual a grande massa trabalhadora depende exclusivamente do salário e, portanto, da soma de mantimentos necessária para garantir sua existência e reprodução; na qual melhoramentos contínuos da maquinaria etc. deixam massas de trabalhadores; na qual violentas

<sup>9</sup> Para tanto, e como introdução à temática, interessante entender as relações históricas entre aluguel e a ideologia da casa própria no Brasil. Ver: MILANO, Joana Zattoni. Aluguel Social no Brasil: algumas reflexões sobre a ideologia da casa própria. In: Anais: Encontros Nacionais da ANPUR. Volume 15, 2013.

oscilações industriais recorrentes condicionam a existência de um numeroso exército de reserva de trabalhadores desocupados, por um lado, e, por outro, jogam temporariamente na rua uma grande massa de trabalhadores; na qual grandes massas de trabalhadores são concentradas nas metrópoles, e isso mais rapidamente do que, nas condições vigentes, surgem moradias para eles; na qual, portanto, encontram-se locatários até para os chiqueiros mais infames; na qual, por fim, o dono da casa, na qualidade de capitalista, tem não só o direito, mas também de certo modo, em virtude da concorrência, o dever de obter por sua casa, sem nenhum escrúpulo, os alugueis mais alto possíveis. Numa sociedade desse tipo, a escassez de moradia não é um acaso; é uma instituição necessária que só pode ser eliminada, com repercussões sobre a saúde, etc., quando a ordem social da qual ela se origina for revolucionada desde a base. (ENGELS, 2015).

Desse modo, a conclusão de Engels, conduz a um desfecho revolucionário: a questão da moradia não pode – e não vai ser resolvida – enquanto for atada à propriedade privada.

### 3 Alguns comentários sobre o Minha Casa Minha Vida – Entidades

224 Situar essa conclusão é muito importante para compreender a relevância de um instrumento: o Minha Casa Minha Vida – Entidades. A presente análise não se propõe a esgotar todos os aspectos relacionados tal instrumento, mas apenas sinalizar alguns pontos importantes para sua compreensão e importância no Brasil.

Os primeiros resultados da mostram que o déficit habitacional, em 2013, corresponde a 5,846 milhão de domicílios, o que representa 9,0% dos domicílios particulares permanentes e improvisados.<sup>10</sup> Para solucionar essa questão e evitar as armadilhas sinalizadas por Engels é necessário, frisa-se uma vez mais, compreender a multidimensionalidade do conceito de moradia e não limitar a atuação a soluções burguesas que visam somente tornar a todos proprietários. Assim, a criatividade é fundamental nessa tarefa. Por isso, a escolha do aluguel social e do Minha Casa Minha Vida – Entidades não é por acaso: é um instrumento que representa possibilidades de atuação que compreendem os dois aspectos acima mencionados, e evitam, ainda, o estabelecimento de relações de natureza servil entre Estado e Capital.

O Minha Casa Minha Vida, por sua vez, é muito criticado, como acima mencionado, por sua relação com as grandes empreiteiras brasileiras. Muitos afirmam, em sua gênese, uma preocupação com o fomento da indústria civil no cenário da crise econômica de 2008. Esses e outros aspectos do programa merecem críticas, que, todavia, não são objeto dessa análise, que se restringirá, ainda que superficialmente, ao Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Esse instrumento pouco conhecido do programa, regulado na lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, propicia a famílias com renda familiar de até R\$1.800,00 (FAIXA 1 do programa) e que estejam associadas em Entidades Organizadoras, que podem

10 Informações em FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO: GOVERNO DE MINAS GERAIS. Déficit habitacional no Brasil 2013: resultados preliminares. Belo Horizonte. 2015. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/596-nota-tecnica-deficit-habitacional-2013normalizadarevisada/file>>. Acesso em 10/05/2016.



compreender-se por grupos, movimentos sociais, entidades da sociedade civil e cooperativas, a produção de suas unidades habitacionais, fazendo desde o planejamento à construção total da UH (unidade habitacional).

Segundo o Manual do Minha Casa Minha Vida – Entidades o procedimento tem início com o preenchimento dos pré-requisitos para apresentação de proposta pela EO (Entidade Organizadora), depois o processo de habilitação é realizado pela Caixa Econômica Federal, mediante análise da regularidade institucional da entidade e de sua qualificação técnica, e ao final do processo será definido o número de habitacionais e sua área de abrangência<sup>11</sup>. É essa faixa do programa reivindicada, dentre outros, pelo MTST, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto e também pelo MST, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra.

Ambos movimentos sociais enxergam nesse aspecto do Minha Casa Minha Vida, a possibilidade de obter financiamento para construir moradias urbanas e rurais através da atuação coletiva. Nesses casos, se tem verificado que os gastos são menores, as moradias são maiores e de maior qualidade e a construção coletiva e comunitária fortalece os laços entre os moradores. Nesse sentido, Guilherme Boulos, dirigente nacional do MTST, defende que a gestão direta dos recursos do Minha Casa Minha Vida – Entidades por parte dos futuros moradores resulta em projetos com resultados melhores, diferentemente das outras modalidades do MCMV em que as construtoras, visando maximizar seu lucro, fazem projetos de moradia na metragem mínima. Já os próprios moradores fazem o projeto com a discussão da qualidade e não do lucro, sendo, como relata, fundamental que haja recurso para subsidiar essa parte do programa que permite a construção de moradias com participação direta dos beneficiários. (BOULOS, 2016).

No caso do conjunto habitacional João Cândido, às margens da BR-116, em Taboão da Serra, São Paulo, além do trabalho coletivo estimular os trabalhadores a perceber o conjunto habitacional a partir de uma visão coletiva, os dados da obra são positivos: os apartamentos, de dois e três quartos terão, respectivamente, 53m<sup>2</sup> e 64m<sup>2</sup>. O tamanho, portanto, está acima do mínimo de 39m<sup>2</sup> do programa Minha Casa Minha Vida e da maioria das moradias construídas pelas empreiteiras privadas<sup>12</sup>. (LOCATELLI, 2014)

Outro aspecto interessante pode ser verificado no site da Caixa Econômica Federal em relação à participação do indivíduo com as Entidades Organizadoras. É sugerida, então, a ativa contribuição para o grupo. Literalmente indica o financiador<sup>13</sup>:

É necessário que participe das reuniões, discussões sobre os projetos e sobre o programa. Procure também participar das assembleias da entidade. A entidade que você é filiado deve aprovar em assembleia o critério de participação das famílias, os projetos, a eleição da CAO (Comissão de

11 Para mais informações: Portal do Governo Federal, Ministério das Cidades, Disponível em <<http://www.cidades.gov.br/habitacao-cidades/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv/modalidades/mcmv-faixa-1-entidades>>. Acesso em 20/05/2016.

12 Mais informações: LOCATELLI, Piero. MTST constrói moradias com as próprias mãos. In: Carta Capital. São Paulo, 10 de junho de 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/moradia-pelas-proprias-maos-2178.html>>. Acesso em 19 de maio de 2016.

13 Mais informações acerca dos requisitos do Minha Casa Minha Vida – Entidades estão disponíveis em: [http://www1.caixa.gov.br/gov/gov\\_social/municipal/programas\\_habitacao/entidades/entidades-como-participar.asp](http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/entidades/entidades-como-participar.asp).

Acompanhamento de Obras) e CRE (Comissão de Representantes do Empreendimento) e eventuais contrapartidas necessárias ao empreendimento. (CEF, 2016).

Com isso, a participação coletiva em relação à construção é estimulada desde o princípio e em consideração a aspectos de praticidade e transparência, o que não existe quando a obra é construída com o setor privado apenas.

A partir daí o ganho <sup>14</sup>político é incalculável, visto que estimula a organização popular, a conquista e “ocupação” de políticas públicas e a contestação dos modelos estabelecidos de aliança entre Capital e Estado para a reprodução dos interesses daquele.

Assim, a propriedade passa a ser subvertida a partir de uma compreensão coletiva de sua finalidade, construção e obtenção, o que, segundo afirma Engels, parece uma solução mais durável, popular e revolucionária para a questão da moradia.

Por isso, em consideração a todos esses aspectos positivos, deve ser muito criticada a Portaria 173/16 do Ministério das Cidades, de 17/05/2016, que implica no corte de recursos destinados ao financiamento do Minha Casa Minha Vida – Entidades de dezenas de entidades em diversas regiões do país, e, portanto, no fortalecimento de todos os laços espúrios entre o Capital e o Estado brasileiro.

#### 4. Algumas conclusões

Através de todo o exposto, portanto, é possível concluir que as análises de Engels em relação à temática da moradia merecem elogios devido à profundidade e complexidade, ainda mais se a situamos no século XIX e consideramos sua relevância para a atual situação brasileira e seu diálogo direto com as obras contemporâneas.

Nesse sentido, destaca-se a crítica dura realizada pelo autor em relação as chamadas soluções burguesas e a necessidade de ultrapassarmos a compreensão da moradia como mera situação de propriedade. Essa, talvez, seja a principal, contribuição revolucionária desses artigos de Engels.

Por isso, iniciativas como o Minha Casa Minha Vida – Entidades são de grande importância e merecem ser expandidas e melhor compreendidas, considerando seu potencial subversivo em relação às dinâmicas entre Estado e Capital, à produção capitalista do espaço urbano e de fomento à organização popular, se colocando como uma alternativa a ser seguida para a redução do déficit habitacional, permitindo uma maior participação popular e dos movimentos sociais.

#### Referências

BOULOS, Guilherme. “Líder do MTST Guilherme Boulos defende qualidade do Minha Casa Minha Vida Entidades”. In: *Blog do Planalto*, Salvador, 06 de maio de 2016. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/lider-do-mtst-guilherme-boulos-defende-qualidade-do-mcmv-entidades/>>. Acesso em 20/05/2016.

BRASIL. Ministério das Cidades. *MCMV Faixa 1 – Entidades*. Disponível em <<http://www.cidades.gov.br/ha>>

bitacao-cidades/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv/modalidades/mcmv-faixa-1-entidades>. Acesso em 20/05/2016.

BRASIL. *Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013, p.13.

BUZZAR, Miguel A. TEIXEIRA, Catharina C. RAFAELLI, Cristina B. S. BARROS, Mariana C. URNHANI, Rafael. VIANA M, Maria. DE OLIVEIRA, Nathalia N. P. ABREU, Mariana G. *Minha Casa Minha Vida Entidades e as possibilidades de renovação da Política Habitacional*. In: XV Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído – Avanços no desempenho das construções – pesquisa, inovação e capacitação profissional. Maceió. 2014. Disponível em: <[http://www.infohab.org.br/entac2014/artigos/paper\\_633.pdf](http://www.infohab.org.br/entac2014/artigos/paper_633.pdf)>. Acesso em: 23/05/2016.

DOSSIÊ MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e Olimpíadas. 2014.

ENGELS, Friedrich. *Sobre a Questão da Moradia*. Tradução de Nélio Schneider. 1 Ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO: GOVERNO DE MINAS GERAIS. *Déficit habitacional no brasil 2013: resultados preliminares*. Belo Horizonte. 2015. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/596-nota-tecnica-deficit-habitacional-2013normalizadarevisada/file>>. Acesso em 10/05/2016.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. 5 Ed. São Paulo: Editora Centauro, 2001.

LOCATELLI, Piero. *MTST constrói moradias com as próprias mãos*. In: *Carta Capital*. São Paulo, 10 de junho de 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/moradia-pelas-proprias-maos-2178.html>>. Acesso em 19/05/2016.

MARICATO, Ermínia (Org.). *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p.24.

MILANO, Joana Zattoni. *Aluguel Social no Brasil: algumas reflexões sobre a ideologia da casa própria*. In: *Anais: Encontros Nacionais da ANPUR*. Volume 15, 2013.

MINHA CASA MINHA VIDA – Entidades. Caixa Econômica Federal. Disponível em: <[http://www1.caixa.gov.br/gov/gov\\_social/municipal/programas\\_habitacao/entidades/entidades-como-participar.asp](http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/entidades/entidades-como-participar.asp)>. Acesso em 20/05/2016.

MUÑOZ, Alberto. "100.000 familias perdieron su vivienda habitual en los dos últimos años". In: *El Mundo*. Madrid, 23 de junho de 2015. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/espana/2015/06/23/5588055fe2704e-960b8b457a.html>>. Acesso em: 17/05/2016.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.minhacasa-minha-vida.gov.br/sobre-o-programa.html#faixa-1-destino>>. Acesso em 20/05/2016.

ROLNIK, Raquel. "Moradia é mais que um objeto físico de quatro paredes". In: *Revista eletrônica e-metropolis*. Rio de Janeiro: Revista Eletrônica de Estudos Urbanos e Regionais, ano II, n. 5, junho de 2011, p.37-42.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. 4. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. *A propriedade e a posse: um confronto em torno da função social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

UNITED NATIONS. *Committee on Economic, Social and Cultural Rights. General Comment N° 04: The Right To Adequate Housing*. Geneva, 1991. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21\\_rev\\_1\\_Housing\\_en.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf)>. Acesso em 10/05/2016.

# O racismo institucional nas políticas de remoção na cidade do Rio de Janeiro<sup>1</sup>

*The institutional racism on the forced evictions policies in the Rio de Janeiro city.*

Carolina Câmara Pires dos Santos

**Resumo:** O presente artigo se propõe a abordar a remoção das favelas como uma consequência do racismo institucional inserido nas políticas direcionadas para habitação na cidade do Rio de Janeiro. Para compreender esse mecanismo de atuação, serão empregados os conceitos de habitus, violência simbólica e campo social desenvolvidos pelo sociólogo Pierre Bourdieu, a fim de realizar uma reflexão sobre a perpetuação do racismo anti-negro no imaginário da sociedade brasileira e como essa concepção naturaliza o processo de exclusão. Assim, o artigo discute o conceito de racismo institucional sob a perspectiva da Teoria Crítica da Raça (Critical Race Theory) e aponta a discriminação interseccional presente nas remoções, considerando que as mulheres negras são as protagonistas da luta pela efetivação do direito à moradia.

**Palavras-chaves:** racismo 1 – favela 2 – remoção 3

**Abstract:** This article aims to address the removal of slums as a consequence of the inserted institutional racism in policies directed to housing in the Rio de Janeiro city. To understand this mechanism of action, it will be used the concepts of habitus, symbolic violence and social field developed by the sociologist Pierre Bourdieu, in order to carry out a reflection on the perpetuation of anti-black racism in the Brazilian society's minds and how this conception naturalizes the exclusion process. Thus, the article discusses the institutional racism concept by Critical Race Theory perspective and points out intersectional discrimination existent in forced evictions, considering black women are the main character of right to adequate housing struggle.

**Key words:** racism 1 – slum 2 – forced evictions 3

## 1. Introdução

A “cidade maravilhosa” vive sob a égide dos conflitos fundiários desde o final do século XIX. Historicamente, tais conflitos envolvem a problemática da moradia e a questão racial. Com o fim da escravidão no ano de 1888, a população moradora dos cortiços praticamente dobrou (GONÇALVES, 2013, p. 38) passando a ser criminalizada e associada a proliferação de epidemias, o que deu início a política higienista que extirpou esse tipo de habitação nos bairros centrais da cidade do Rio de Janeiro.

É nesse contexto que surgem as favelas como nova solução de moradia para a população negra, pobre e migrante do Rio de Janeiro no início do século XX. A maior parte dos moradores dos antigos cortiços se direcionaram para as encostas dos morros, construindo barracões, a fim de abrigar suas famílias e morar próximo ao local de trabalho. Desse modo, as favelas passam a substituir os cortiços e tornam-se o novo alvo das políticas higienistas do governo (ABREU, 2008, p. 49-50)

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

A reforma urbana, conduzida pelo engenheiro e então prefeito Pereira Passos, prometia transformar a cidade na “Paris tropical”, e assim foi implementado o projeto que buscou a modernização dos prédios, o alargamento das ruas e a criação de novas avenidas para facilitar a implantação de uma rede de transportes e de um sistema de esgoto (GONÇALVES, 2013. p. 52). Esta reforma pretendia, para além do embelezamento, fazer o ar circular melhor pela cidade, afastando, portanto, as epidemias, e saneando o espaço urbano. E é dentro desta perspectiva de higienização que o governo promove as remoções das favelas na região central, considerando-as como localidades insalubres e detentoras de marginalidades que necessitavam desaparecer do novo cenário.

Consequentemente, uma grande parte da população removida das áreas centrais instala-se nos subúrbios e na baixada fluminense. É importante destacar que o desenvolvimento da malha ferroviária e dos bondes colaborou de forma significativa para esse deslocamento (ABREU, 2008, pp. 44). Porém, os preços dos aluguéis nos subúrbios eram, muitas vezes, inacessíveis para algumas famílias, principalmente para aquelas cujos componentes se encontravam desempregados, fato este que contribuiu para o surgimento de novas favelas nessas localidades. (GONÇALVES, 2013. p.47)

Desta maneira, é possível perceber que a perseguição governamental às favelas está atrelada a um pensamento que evoca a higienização dos espaços urbanos e percebe a favela enquanto um elemento poluente, que danifica a estética da “cidade maravilhosa”, além de abrigar criminosos que colocam em risco a vida dos cidadãos, dos “homens de bem”. A repressão direcionada a população favelada perpetua os açoitados da escravidão, agindo de maneira diferenciada, na medida em que continua a esvaziar a dignidade e os direitos conquistados ao longo dos anos.

229

Este breve histórico dos conflitos fundiários urbanos no Rio de Janeiro tem por objetivo servir como pano de fundo para compreender a retomada da política de remoção, nos últimos cinco anos, pelo poder público municipal carioca em função da nova reforma urbana que pretende adequar a cidade à estrutura exigida pelo comitê olímpico e seus respectivos investidores. Tal projeto de reurbanização não demonstra maiores preocupações com o desenvolvimento de políticas que incluam a população moradora dessas localidades, e, por outro lado, não está sensível aos impactos negativos causados pelas remoções na vida da população moradora dessas áreas.

Ao contrário, viola o direito à moradia, previsto como fundamental pela Constituição Federal de 1988, desconsiderando as normas, princípios e diretrizes internacionais de direitos humanos. O conceito de moradia adequada, estabelecido e defendido pela Organização das Nações Unidas (ONU), desaparece frente ao descaso das autoridades no processo de remoção, ocorrendo de forma acelerada, na maior parte dos casos, devido aos prazos e metas estipulados pelo Comitê Olímpico para entrega dos espaços onde serão realizados os eventos esportivos e também pelo fomento à especulação imobiliária.

Segundo o urbanista Lucas Faulhaber<sup>2</sup>, a gestão do prefeito Eduardo Paes removeu cerca de 67 mil famílias entre os anos de 2009 e 2013, superando a quantidade de despejos promovidos pelos governos dos prefeitos Pereira Passos e Carlos Lacerda juntos

2 Autor do livro SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro olímpico. O trabalho é fruto da pesquisa de conclusão da graduação em Arquitetura e Urbanismo de Lucas Faulhaber, formado pela Universidade Federal Fluminense - UFF.

(AZEVEDO; FAULHABER, 2015, p. 36). Morro da Providência, Metrô Mangueira, Indiana, Morro das Palmeiras, Grotá, Estradinha Botafogo, Vila Recreio II e Vila Autódromo são algumas favelas cariocas atingidas pela política de remoção. Dentre elas, algumas desapareceram e outras continuam resistindo.

Dentro do movimento de resistência a essa política de remoção, lideranças das favelas lutam contra a realocação dos moradores em locais muito distantes e, na maioria das vezes, sem infraestrutura e disponibilidade de serviços, além da ausência de equipamentos públicos. O acesso à rede pública de ensino, aos serviços de saúde, a variedade e quantidade dos meios de transporte, por exemplo, torna-se limitado porque estes locais não dispõem de uma estrutura adequada para abrigar a população deslocada. Tais fatores causam inúmeros transtornos à demanda removida, dificultando assim a sua condição de vida.

Nesse contexto, sugerem as lideranças comunitárias, em sua maioria mulheres negras, que articulam com setores de defesa de direitos e mobilizam suas comunidades para resistir à remoção. A pesquisa se propôs a analisar esse processo de resistência das mulheres negras, residentes em favelas, que ainda que invisibilizadas e vulnerabilizadas pela ação do Estado, tornam-se protagonistas da luta por moradia.

Desta maneira, a metodologia utilizada para a confecção deste artigo foi: a) a leitura e posterior fichamento dos textos sobre: Teoria Crítica da Raça, Teoria da Interseccionalidade, os conceitos de habitus, violência simbólica e campo social desenvolvidos por Pierre Bourdieu e territorialidade negra a partir da Geografia Urbana; b) a participação em assembleias comunitárias e encontros entre lideranças das favelas atingidas pela remoção; c) pesquisa dos dados demográficos no Censo 2010 do IBGE e no Instituto Pereira Passos.

É importante ressaltar que a metodologia aplicada encontra-se pautada nos métodos desenvolvidos pela pesquisa ativista, que não ignora os métodos tradicionais de pesquisa, mas busca aprofundar as relações humanas e compreender melhor as raízes dos problemas sobre desigualdade, opressão, violência e as condições relacionadas ao sofrimento humano, sendo realizada, em cada fase, desde a sua concepção até a difusão, em cooperação direta com um coletivo organizado de pessoas que estão sujeitas a essas condições, além de formular, coletivamente, estratégias para transformar essas condições e alcançar o poder necessário para tornar essas estratégias efetivas (HALE, 2003).

A primeira fase da pesquisa foi iniciada no ano de 2012, se estendeu até o ano de 2013 e teve por conclusão a monografia do curso de Direito. Nesse momento, a segunda fase da pesquisa busca evidenciar os detalhes desse processo de resistência das mulheres negras e suas subjetividades, cuja conclusão se desdobrará na dissertação de mestrado do Programa de Pós- Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. A seguir, estão pautados os desdobramentos deste artigo, de acordo com a metodologia de pesquisa descrita acima.

Nesse contexto, considerando que as favelas abrigam, majoritariamente, uma população afrodescendente, de acordo com o Censo IBGE 2010<sup>3</sup>, o presente artigo se

3 Segundo o CENSO Demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os aglomerados subnormais (nomenclatura utilizada pelo órgão para designar as favelas e ocupações) abrigam,

propõe a abordar a remoção das favelas como uma consequência do racismo institucional inserido nas políticas direcionadas para habitação na cidade do Rio de Janeiro. Para compreender esse mecanismo de atuação, serão empregados os conceitos de habitus, violência simbólica e campo social desenvolvidos pelo sociólogo Pierre Bourdieu, a fim de realizar uma reflexão sobre a perpetuação do racismo anti-negro no imaginário da sociedade brasileira e como essa concepção naturaliza o processo de exclusão.

## 2. Pierre Bourdieu e os conceitos de habitus, violência simbólica e campo social.

As contribuições do autor francês Pierre Bourdieu trouxeram uma inovação a Sociologia ao desenvolver um sistema de explicação sociológica da dominação social, propondo, assim, uma nova leitura das relações sociais (VASCONCELLOS, 2002, p. 117). No percurso da sua obra, Bourdieu criticou os mecanismos de reprodução das desigualdades sociais e abriu novas possibilidades de análise científica para outras áreas do saber, como por exemplo, cultura, psicologia, religião, antropologia, etc.

Todo pensamento de Bourdieu vai consistir em 'desnaturalizar o mundo social', propondo-se a desvelar as regras do jogo intelectual, dos cientistas, dos pensadores, dos políticos, dos educadores. (VASCONCELLOS, 2002, p.120)

Bourdieu cunhou a noção de capital cultural e inseriu-o em uma concepção generalizada de capital como "energia social" congelada e conversível. Ele recuperou e retrabalhou o conceito aristotélico-tomista de habitus para elaborar uma filosofia disposicional da ação como propulsora dos socialmente constituídos e individualmente incorporados "esquemas de percepção e apreciação". Ele forjou a nova ferramenta analítica do campo, designando espaços relativamente autônomos de forças objetivas e lutas padronizadas sobre formas específicas de autoridade, para dar força à estática e reificada noção de estrutura e dotá-la de dinamismo histórico. E ele sociologizou o conceito husserliano de doxa para basear a "atitude natural da vida diária" na coincidência das estruturas sociais e mentais por meio das quais o mundo magicamente aparece como auto-evidente e sua composição é posta além do alcance do debate e da elaboração. (WACQUANT, 2002, p.98)

Contemporâneo de Foucault e Derrida, Bourdieu concluiu seus estudos acadêmicos em Paris, entre as décadas de 1950 e 1960 e, posteriormente, lecionou na Universidade de Algiers, na Argélia. Em 1964, foi admitido como professor na Ecole des Hauts Etudes en Sciences Sociales. Teve por referencial teórico Durkheim, Weber, Marx, Mauss, Cas-sirer, Wittgesnstein, Husserl, Lévi-Strauss, Bachelard, Panofsky, dentre outros, sempre adaptando-os de acordo com a necessidade concreta das suas análises (VALLE, 2007, p.122). Desta maneira, Bourdieu se encaixa numa abordagem sociológica, comum a alguns teóricos do seu tempo, chamada estruturalismo construtivista. Essa vertente admite a existência de estruturas objetivas que, independentemente da consciência ou vontade dos agentes, orientam ou impõem suas práticas ou representações no mundo social (VALLE, 2007, p.125).

em sua maioria, a população afrodescendente, considerando as categorias pretos e pardos. Desse modo, a população preta compõe 335.584, a parda 989.892, somando um total de 1.326.465 de afrodescendentes, enquanto a população branca compõe **677.557** dos aglomerados subnormais do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rj&tema=aglomsubnor\\_censo2010](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rj&tema=aglomsubnor_censo2010)

O autor francês se inspira na obra weberiana ao se interessar pelos grupos que surgem nos diferentes campos, estabelecendo suas influências para tentar se manter no poder e continuar a exercer seus privilégios. Porém, difere de Weber em alguns pontos de análise, conforme o trecho destacado a seguir:

Enquanto Bourdieu se mostra altamente provocador em relação a esse grupo social, que se beneficia economicamente, Weber refere-se ao uso específico que é feito do poder intelectual. Longe de descrever essa sociedade dominada pelos intelectuais como uma sociedade esclarecida, Weber insiste no fato de que, para se perpetuar, esse poder permanece monopólio de um único grupo social excludente dos demais. Os intelectuais são vistos por essas perspectivas como preocupados, antes de tudo, em manter privilégios que lhes garantam o acesso à dominação social. Weber vê justamente na autonomia dos intelectuais a condição de eficácia máxima de sua heteronomia, o que permite oferecer ao soberano, mas também aos grupos sociais mais favorecidos, os serviços de legitimação que apresentam a melhor atuação. Bourdieu reconstituiu o sistema de Weber analisando o princípio gerador desse sistema e desvelando a maneira pela qual se efetivava a relação entre dominantes e dominados. (VALLE, 2007, p.123)

232 É importante destacar que, assim como Weber, outra referência importante para a construção do pensamento de Bourdieu foi o filósofo e sociólogo Karl Marx. Mesmo influenciado pelo pensamento marxiano, o qual afirma que o sistema de classes está estruturado pela economia, Bourdieu rompe com esta tradição do pensamento sociológico ao defender que a classe social não é definida apenas pelas questões econômicas. Para o autor, as desigualdades do mundo social não podem ser reduzidas somente à esfera econômica, pois existem outros campos que interferem de maneira relativamente autônoma e reproduzem a dominação.

Portanto, é na conjuntura deste arcabouço teórico que Bourdieu amplia o conceito de capital, desenvolvido por Marx, classificando-os em: a) capital econômico – renda, salários e imóveis; b) capital cultural – saberes, boas maneiras e conhecimentos reconhecidos por diplomas e títulos; c) capital social – recursos humanos, rede de relações sociais; d) capital simbólico – prestígio e honra (SETTON, 2010, p.01). A partir desta formulação Bourdieu desenvolve o conceito de habitus.

Pierre Bourdieu elabora, assim, um sistema teórico que não cessará de desenvolver: as condições de participação social baseiam-se na herança social. O acúmulo de bens simbólicos e outros estão inscritos nas estruturas do pensamento (mas também no corpo) e são constitutivos do habitus através do qual os indivíduos elaboram suas trajetórias e asseguram a reprodução social. (VASCONCELLOS, 2002, p.81)

A noção de habitus exprime, sobretudo, a recusa a toda uma série de alternativas nas quais a ciência social se encerrou, a da consciência (ou do sujeito) e do inconsciente, a do finalismo e do mecanicismo, etc. (BOURDIEU, 2003, p.60)

O mundo social pode ser concebido como um espaço multi-dimensional



construído empiricamente pela identificação dos principais fatores de diferenciação que são responsáveis por diferenças observadas num dado universo social ou, em outras palavras, pela descoberta dos poderes ou formas de capital que podem vir a atuar, como azes num jogo de cartas neste universo específico que é a luta (ou competição) pela apropriação de bens escassos... os poderes sociais fundamentais são: em primeiro lugar o capital econômico, em suas diversas formas; em segundo lugar, o capital cultural, ou melhor, o capital informacional, também em suas diversas formas; em terceiro lugar, duas formas de capital que estão altamente correlacionadas: o capital social, que consiste de recursos baseados em contatos e participação em grupos e o capital simbólico que é a forma que os diferentes tipos de capital torna uma vez percebidos e reconhecidos como legítimos. (BOURDIEU, 1987, p.4)

O habitus se estabelece como o conjunto desses capitais, traduzindo estilos de vida, julgamentos políticos, morais e estéticos, e configura-se como um meio de ação que permite criar ou desenvolver estratégias individuais ou coletivas (VASCONCELLOS, 2007, p.79). Segundo Bourdieu, o habitus é uma "inconsciência de classe", ou seja, é uma reprodução de costumes que integra experiências passadas que, por sua vez, são internalizadas pelo indivíduo, sem questionamentos prévios e resultantes dos condicionamentos sociais (SILVA, 1995, p.26). Logo, a maneira de viver é definida de acordo com a experiência e perspectiva social do grupo ao qual esse sujeito pertence.

233

A partir da percepção de uma naturalização das representações dominantes pelos dominados, Bourdieu desenvolve outro conceito relevante para a análise proposta neste artigo: a violência simbólica. Este conceito busca demonstrar que a classe economicamente dominante impõe sua cultura, normas e padrões às classes subalternizadas, as quais aderem às regras e sanções sem se contrapor, tendo em vista que estas relações já estão naturalizadas. A violência simbólica é reproduzida pelas instituições e por agentes das classes dominantes, afirmando, desta maneira, o exercício da autoridade (VASCONCELLOS, 2002, p.80). O conceito de violência simbólica busca evidenciar as violências que são produzidas pelas relações de dominação e que em muitos casos são invisíveis entre indivíduos ou grupos. Assim, Bourdieu define a violência simbólica como:

Violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 2003, p. 7-8).

A violência simbólica representa uma forma de violência invisível que se impõe numa relação do tipo subjugação-submissão, cujo reconhecimento e a cumplicidade fazem dela uma violência silenciosa que se manifesta sutilmente nas relações sociais e resulta de uma dominação cuja inscrição é produzida num estado dóxico das coisas, em que a realidade e algumas de suas nuances são vividas como naturais e evidentes. (ROSA, 2007, p.40)

Essa dominação se configura como uma violência uma vez que as classes minoritárias não se encaixam nos padrões estabelecidos e necessitam se adaptar para serem aceitas. Bourdieu compreende, portanto, que a violência simbólica atua sobre o psicológico do grupo ou indivíduo, na medida em que gera uma sensação de não-pertencimento, de não-aceitação, influenciando sua psique e, posteriormente, tende a negar sua subjetividade para adaptar-se ao modelo dominante, aspirando o reconhecimento como igual.

O sociólogo francês percebe nas pesquisas empíricas, consideradas por ele como cruciais para que a Sociologia possa compreender a realidade social, que existe um espaço social de dominação e de conflitos, denominado por ele como campo social. Cada campo tem a sua autonomia e possui suas próprias regras de organização e de hierarquia social. (VASCONCELLOS, 2002, p. 83). Segundo Bourdieu, “os campos são os lugares de relações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas”. (2004, p.27)

(...) os campos são espaços de produção simbólica, nos quais os agentes encontram-se em luta permanente para infundir as categorias de (di) visão do mundo social. Essa luta simbólica visa à produção de sentidos comuns e revela a posição específica do Estado, que dispõe do monopólio da dominação legítima e, dessa forma, procura inculcar uma definição legítima do mundo social. Em consequência, ele detém também o monopólio da violência simbólica, que permite assegurar a dominação dos dominantes, efetivando-a pelo emprego de instrumentos legítimos, que se tornam eficazes porque repousam sobre a negação e dissimulação da dominação. (VALLE, 2007, p.128)

234

Desse modo, o conceito de campo social aponta os embates surgidos em sociedade para dar continuidade a manutenção dos privilégios e hierarquias previamente estabelecidas, ou mesmo transformar a realidade apresentada. Logo, é possível que exista resistência por parte dos dominados. Bourdieu afirma que “o campo é um objeto de luta, tanto no que se refere a sua representação quanto a sua realidade” (2004, p.29). Portanto, quando os agentes sociais não se adaptam aos padrões estabelecidos pelo campo estão instituindo o seu processo de resistência.

Aqueles que adquirem, longe do campo em que se inscrevem, as disposições que não são aquelas que esse campo exige, arriscam-se, por exemplo, a estar sempre defasados, deslocados, mal colocados, mal em sua própria pele, na contramão e na hora errada, com todas as consequências que se possa imaginar. Mas eles podem também lutar com as forças do campo, resistir-lhe e, em vez de submeter suas disposições as estruturas, tentar modificar as estruturas em razão de suas disposições, para conformá-las as suas disposições. (BOURDIEU, 2004, p.28-29)

É interessante perceber que os avanços sociológicos trazidos pelo pensamento de Bourdieu são originados a partir de trabalhos que associaram teoria e empiria, desnaturalizando, assim, o mundo social. O autor desenvolveu uma ciência social que investigou

não apenas os aspectos objetivos como também os subjetivos, que “fazem as pessoas fazerem o que fazem, serem o que são, e sentirem da maneira como sentem” (WAC-QUANT, 2002, p.100), buscando desvelar o inconsciente social e dar aos dominados instrumentos de combate aos diferentes tipos de opressão. Dessa forma, influenciou um grande número de ativistas intelectuais e diversos movimentos sociais: sem-teto, anti-racismo, LGBT, ecologia, sindicatos trabalhistas, etc.

No item a seguir, será abordado o tema do racismo institucional e como ele se desenvolveu na sociedade brasileira ao longo dos anos. Considerando o aporte teórico desenvolvido por Bourdieu, será possível compreender os mecanismos de exclusão traçados pelo racismo institucional dentro da política de remoção das favelas na cidade do Rio de Janeiro.

### 3. O racismo institucional inserido nas políticas de remoção das favelas cariocas.

As políticas de remoção das favelas foram intensificadas pelo governo local desde o anúncio da realização dos megaeventos esportivos, sendo eles Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016. Desde então, milhares de famílias foram removidas sob o argumento da reurbanização, tendo em vista que a cidade do Rio de Janeiro necessitaria se adequar às exigências da FIFA e COI – Comitê Olímpico Internacional, organizações internacionais responsáveis pela realização de tais eventos.

Desta maneira, as inúmeras consequências das remoções, desde o plano econômico ao psicológico, recaem sobre uma população que, além de pobre, é majoritariamente negra. Ao analisar o quadro a seguir, é possível entender que a maior parte da população moradora das favelas cariocas, alcunhadas pelo IBGE como aglomerados subnormais, é afrodescendente, considerando as categorias pretos e pardos:

235

Descrição	População	Unidade
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Total - Geral	14.646.135	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Total - Aglomerados subnormais	2.023.744	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Total - Urbana	12.342.897	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Total - Rural	279.494	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Branca - Total	6.911.222	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Branca - Aglomerados subnormais	677.557	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Branca - Urbana	6.108.674	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Branca - Rural	124.991	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Preta - Total	1.799.567	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Preta - Aglomerados subnormais	335.584	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Preta - Urbana	1.427.163	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Preta - Rural	36.820	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Amarela - Total	112.451	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Amarela - Aglomerados subnormais	18.658	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Amarela - Urbana	91.797	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Amarela - Rural	1.996	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Parda - Total	5.807.772	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Parda - Aglomerados subnormais	989.892	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Parda - Urbana	4.702.674	Pessoas
População residente em domicílios particulares ocupados - Cor ou raça - Parda - Rural	115.206	Pessoas

(FIGURA 1 – POPULAÇÃO DOS AGLOMERADOS SUBNORMAIS DE ACORDO COM O CRITÉRIO COR OU RAÇA)

Observados os dados, identifica-se que a população preta compõe 335.584 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentas e oitenta e quatro), a parda 989.892 (novecentas e oitenta e nove mil e oitocentas e noventa e duas), somando um total de 1.326.465 (um milhão, trezentas e vinte seis mil e quatrocentas e sessenta e cinco) afrodescendentes, enquanto a população branca compõe 677.557 (seiscentas e setenta e sete mil e quinhentas e cinquenta e sete) das favelas do Rio de Janeiro, ou seja, a população negra é praticamente o dobro do número da população branca residente nas favelas.

Para além dos dados estatísticos atuais, estudos da Geografia Urbana concebem as favelas enquanto territorialidades negras, observando a composição racial dentro de uma trajetória histórica, compreendida desde o período pós-abolição da escravatura ao momento atual. Segundo o geógrafo Prof. Dr. Andreilino Campos (2007), “a favela representa para a sociedade republicana o mesmo que o quilombo representou para a sociedade escravocrata” (2007, p.63), pois integra as “classes perigosas”. Sendo assim, a favela se constitui enquanto um espaço indesejado, passível de ser desconstruído, por não se adequar ao padrão imposto pela classe dominante.

Entendemos como desconstrução do espaço favelado a ação do Estado associada aos interesses da classe dominante, quando esses dois agentes impõem, de maneira compulsória, o deslocamento forçado da população mais pobre de uma determinada área da cidade, visando reassentá-la em áreas mais distantes. Essa política visa, tão somente, à valorização da área desocupada para futuros empreendimentos, sejam eles públicos ou privados. Dessa maneira, o que era considerado depósito de entulho humano (os espaços supracitados) é agora valorizado em função do interesse que grupos hegemônicos tem pela área. (CAMPOS, 2007, p.66)

A decisão de remover/despejar moradores dessas áreas é sempre política, encoberta, por discursos indiretos, como de insalubridade (caso dos cortiços, no final do século XIX, e das favelas, no início do século XX) e alto risco ambiental (versão mais moderna do discurso para a retirada de população dos locais passíveis de valorização). (idem. p. 66-67)

Os motivos alegados para remover as favelas são diversos e variam de acordo com a localização. Por exemplo, no caso da favela Estradinha-Botafogo, a Secretaria Municipal de Habitação afirmou aos moradores, sem estudo prévio local, que toda a comunidade estaria em área de risco. No entanto, o laudo do coletivo técnico que auxilia o Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública identificou que o local de maior perigo de deslizamento era o local onde fora construída a sede da Unidade de Polícia Pacificadora – UPP e que os pontos vulneráveis poderiam ser sanados com obras de contenção, economicamente mais favoráveis aos cofres públicos do que as remoções. No caso da Vila Autódromo, localizada próximo ao lugar onde seria construída uma grande estrutura para os Jogos Olímpicos 2016, foi acusada pela Procuradoria do Município de causar dano estético e ambiental à paisagem.

Embora os argumentos apresentados pelo poder público não evidenciem a questão racial, essas localidades são compostas, em sua maioria, por uma população afrodescendente. De acordo com o Censo 2010 – Aglomerados Subnormais, a Vila Autódromo tem 45,9% da sua população parda e 19,9% preta, enquanto a população branca compõe 33,7%. No caso da Estradinha Botafogo, a sua população parda corresponde a

58,3%, a preta 13% e a branca 27,9 %.

Portanto, ao remover a população moradora dessas localidades, promove-se uma “limpeza étnica”, retomando, assim, a política higienista do início do século XX, que exterminava os cortiços e expulsava da área central da cidade, valorizada no contexto do espaço urbano, uma população de maioria negra. Atualmente, a política de remoção municipal reproduz o mesmo processo excludente ao deslocar a população favelada para lugares distantes do Centro, da Zona Sul e Barra da Tijuca, áreas supervalorizadas, objeto da crescente especulação imobiliária. É possível compreender esta dinâmica ao observar os apontamentos do Prof. Andreilino Campos:

Como a favela, ainda hoje, está umbilicalmente ligada à questão do “risco”, as classes dominantes criam, em cada momento, um discurso que vinha dando sustentação às suas práticas socioespaciais, baseando-se quase sempre nos ideais discriminatórios e segregacionistas. A questão da higiene foi fundamental para justificar a construção capitalista no espaço do Rio de Janeiro, colocando-se, em nome do bem comum (quase de todos), a necessidade de afastar da área central, grande parte dos cortiços que abrigavam os negros egressos da escravidão e, em menor proporção, outros segmentos sociais. Posteriormente, entrou em cena o “risco” ambiental, quando foram removidas (desconstruídas) centenas de favela. Atualmente, vê-se a sociedade buscar soluções contra o “risco” da segurança pública, principalmente no que tange ao tráfico de drogas de varejo. Qualquer dessas situações implica a intervenção do Estado no espaço favelado, seja de maneira “cirúrgica”, seja removendo as favelas, como uma “doença urbana”, seja promovendo programas de urbanização com custos sociais muito altos procurando assim contemporizar com as ações políticas das classes dominantes. (2007, p.71-72)

Em resumo, o Estado, associado aos interesses das classes dominantes e acionando o seu aparelho de repressão, definiu os diversos usos do solo urbano, excluindo parcelas significativas da população. No que diz respeito às classes mais pobres, compostas em sua grande parte por negros (libertos ou fugidos da escravidão), e que já se estabeleciam dentro e fora da cidade legal, no que Chalhoub (1996) denominou “cidade negra”, foram vitimizadas na questão da formação da identidade socioespacial, impedidas de permanecer por longos períodos em uma parcela do solo urbano. Segundo o autor, em sua definição sobre o que acreditava ser a “cidade negra”, transgressora de ordem da “cidade senhorial”, onde predomina a ordem estabelecida pelo Estado tendo em vista os interesses das classes dominantes, os negros e os brancos pobres não estavam em consonância com os planos da cidade ideal, “europeizada”. (idem.p.77)

A partir da análise acima, torna-se evidente a presença do racismo institucional na política de remoção das favelas. O conceito de racismo institucional foi pensado com o objetivo de fazer as instituições refletirem sobre a reprodução do racismo, a seletividade racial, mostrando os marcadores da diferença entre negros e brancos e evidenciando os espaços privilegiados. Ele surge na década de 1960, porém se consolida apenas nos anos 90, conforme sugere a escritora Liana Lewis (2013):

O termo Racismo Institucional surgiu na década de 1960 através do Movimento Negro Norte-americano, mas foi definido apenas na década de 1990 na Inglaterra, como resposta ao assassinato do jovem negro Stephen Lawrence por uma gangue branca. O Relatório Macpherson, documento judicial relativo ao caso, ampliou a questão isolada do assassinato argumentando que não apenas os policiais que lidaram com o caso operaram de forma discriminatória, mas a própria instituição policial acionou dispositivos diversos de leniência que findou, no primeiro momento, com a absolvição de todos os criminosos. No Brasil, o Racismo Institucional é informado por uma maneira notadamente peculiar de lidarmos com a questão racial. A ideia de que, pelo fato de não possuímos segregações raciais legitimadas por um aparato jurídico, e as distinções territoriais e simbólicas não serem nomeadas através de dualismos de cor como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, construímos nosso cotidiano de forma harmoniosa no que diz respeito à questão racial, finda por legitimar o privilégio da população branca, silenciando parte considerável da população negra e perpetuando uma desigualdade que se mantém sempre sob o atributo da diferença social. (2013, p. 11-12)

238

O conceito de racismo institucional foi acolhido pelos intelectuais da Teoria Crítica da Raça – TCR<sup>4</sup>, movimento intelectual estadunidense que propõe o mapeamento entre racismo e o Direito observando que este último produz, constrói e constitui o que se entende por raça, não só em domínios onde raça é explicitamente articulada, mas também onde não é mencionada ou desconhecida. Outro objetivo é examinar as justificativas que determinam quando a raça é ou deve ser evidente, não pretendendo apenas entender a relação entre raça, poder e Direito, como também modificá-la. (HARRIS, 2002, p.01).

Assim, a noção de racismo institucional é ampliada, tornando-se uma preocupação para os intelectuais da TCR, de modo que se dedicam a elaborar novos conceitos que possam evidenciar as práticas racistas cotidianas e naturalizadas. É nesta seara que são pensados os conceitos de colorblindness e perspective matters:

Tais questões suscitaram questionamentos epistemológicos que constituíram temas centrais para a subseqüente articulação da Teoria Crítica da Raça, por exemplo, a importância da perspectiva do narrador – “perspective matters” – e a influência da “cegueira da cor” – “color blindness” – na organização e estruturação de instituições ditas racialmente neutras. Quanto mais evidente tornava-se a existência de uma hierarquia racial institucionalizada, mais nítida ficava a importância de uma nova perspectiva dentro dos estudos críticos. Nesse contexto ganharam destaque os trabalhos de Derrick Bell, Alan Freeman e Richard Delgado. A principal premissa da Te-

4 Originado do Critical Legal Studies, o referencial teórico apresentado foi construído na década de 70 do século XX, no momento em que advogados, ativistas e acadêmicos estadunidenses perceberam a necessidade de enfrentar a estagnação ou retrocesso de algumas conquistas relacionadas ao exercício dos direitos civis. A Teoria Crítica da Raça funciona como um referencial teórico alternativo para uma discussão engajada do papel da dogmática jurídica ou jurisprudência tradicionais no enfrentamento das relações raciais hierarquizadas, cuja premissa básica se propõe a investigar a realidade usando a raça como categoria privilegiada de análise. (LYRIO; PIRES, 2015, p.61-62)

oria Crítica da Raça é a ideia de que o racismo não é um comportamento considerado anormal, mas uma experiência diária na sociedade estadunidense. Algo que reflete igualmente a realidade brasileira. Trata-se de um comportamento tão culturalmente enraizado, que as práticas discriminatórias sutis do dia a dia não são percebidas. (LYRIO; PIRES, 2015, P.65)

A cegueira da cor, pontuada pelas autoras no trecho acima destacado, é um dos elementos principais para a perpetuação do racismo institucional. Ignorar o fator racial em sociedades historicamente racializadas contribui para a continuação das desigualdades raciais, que mantém a população negra em situação desvantajosa, e, por conseguinte, perpetua os privilégios dos grupos dominantes.

A fim investigar os processos que invisibilizam o protagonismo das mulheres negras no contexto das remoções, é necessário se debruçar sobre a teoria da interseccionalidade. Portanto, a produção intelectual da autora Kimberlé Crenshaw, uma das responsáveis pelo desenvolvimento teórico do conceito de intersecção das desigualdades de gênero e raça, busca desvendar como a vulnerabilidade se intensifica à medida que são correlacionadas opressões distintas.

A interseccionalidade é um conceito que surge no centro dos debates feministas norte-americanos entre as décadas de 1960 e 1970, originando-se da “reflexão sociológica acerca da relação entre as diversas formas de discriminação ou desvantagens estruturais, como raça, gênero ou classe social”. Kimberlé Crenshaw afirma que as leis e as políticas públicas nem sempre conseguem abarcar as categorias de opressão, principalmente quando elas perpassam entre si, de modo que a teoria da interseccionalidade tem o desafio de abordar as diferenças dentro das diferenças.

Em diversas situações, a discriminação de gênero resta implícita diante de uma situação de discriminação racial e vice-versa, e, então, a vítima tem o seu direito violado, não sendo alcançada pelas legislações de proteção dos direitos humanos. Quando a discriminação não se encaixa no modelo-padrão definido pelas leis protetivas de gênero ou de raça, tende a ser compreendida como extremamente diversa das experiências formais e desta maneira, não é assimilada como uma violação aos direitos humanos.

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto a estrutura que coloca as mulheres na posição de receber tal subordinação permanece obscurecida. Como resultado, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente como sexista (se existir uma estrutura racial como pano de fundo) ou racista (se existir uma estrutura de gênero como pano de fundo). Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação (CRENSHAW, K, 2002, p. 176).

A autora sugere que as mulheres, já sujeitas à discriminação de gênero, podem também sofrer outros tipos de opressão de acordo com os “fatores relacionados às suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual”, o que, portanto, estabelecem vulnerabilidades específicas para determinados grupos de mulheres. É imprescindível perceber as categorias de invisibilidade interseccional, sugeridas por Crenshaw, para entender de que forma as mulheres negras, residentes nas favelas se tornam fragilizadas diante da intersecção.

Por sua vez, Avtar Brah<sup>5</sup>, outra importante intelectual desta teoria, descreve o conceito de interseccionalidade como um indicador dos efeitos complexos, irreduzíveis, diversos e variáveis que decorrem quando múltiplos eixos de diferenciação – econômicos, políticos, culturais, psíquicos, subjetivos e empíricos se cruzam em contextos históricos específicos, o que por sua vez, não permite que essas diferentes dimensões da vida social sejam separadas, de forma discreta (BRAH; PHOENIX, 2004), invisibilizando assim o indivíduo. Em seu artigo “Ain’t I a Woman? Revisiting Interseccionalidade”, Brah identifica que a classe social, por exemplo, com suas interseções de gênero, é simultaneamente subjetiva, estrutural sobre o posicionamento social e as práticas cotidianas<sup>6</sup>. Portanto, ao considerar as interseções de “raça” e gênero com a classe social, o quadro se torna mais complexo e dinâmico<sup>7</sup>, o que dificulta a identificação da profundidade da vulnerabilidade.

240

Uma questão a ser observada é que as redes de interligação dos diversos tipos de subordinação tendem a criar, em situações históricas específicas, hierarquias de acesso diferenciado a uma variedade de recursos - econômicos, políticos e culturais (YUVAL-DAVIS, 2006). Esta compreensão acerca da interseccionalidade das estruturas de opressão abre o campo de visão para compreender a situação das mulheres moradoras de favelas da cidade do Rio de Janeiro que sofrem atualmente com a política de remoção. Apesar do efeito desta medida ser totalmente devastador em suas vidas, essas mulheres são invisíveis aos olhos do Estado e, portanto, vulneráveis à sua ação arbitrária.

Embora haja uma legislação de proteção ao direito à moradia, é preciso mapear os atores envolvidos direta ou indiretamente relacionados com a questão, analisando as perspectivas, a fim de descobrir as formas mais eficientes de atuação para efetivar as conquistas já realizadas no âmbito legal e assim garantir a proteção do direito à moradia das mulheres negras moradoras das favelas cariocas.

## CONCLUSÃO

No contexto das remoções, o governo munícipe se mantém cego frente a questão racial envolvida nos conflitos fundiários urbanos e ignora o desenvolvimento de políticas públicas de habitação que contemplem a inclusão da população negra. Por conseguinte, exclui afrodescendentes dos espaços nobres da cidade, deslocando compulsoriamente para áreas remotas do espaço urbano, além de não observar os impactos negativos que se desdobram sobre esta demanda e que automaticamente a desempodera.

5 Aposentou-se recentemente como Professora de Sociologia em Birkbeck – Universidade de Londres, especialista em questões de identidade étnicas, de raça e de gênero.

6

7



Nesse momento, faz-se necessário resgatar os conceitos de violência simbólica, habitus e campo social desenvolvido por Bourdieu. O racismo no Brasil opera de forma silenciosa, naturalizado pelo habitus e, desta forma, torna-se uma violência simbólica, a medida que é reproduzido cotidianamente pela sociedade brasileira, negando direitos imprescindíveis para construir o processo de emancipação do povo afrodescendente, dentre eles o direito à moradia adequada<sup>8</sup>.

O imaginário social acerca da população negra tende a inferiorizá-la, considerando que as teorias eugenistas foram amplamente difundidas no Brasil até meados do século XX. Essas teorias afirmavam, baseadas em pesquisas pseudo-científicas e biológicas, a inferioridade do negro em relação ao branco, seja pela incapacidade intelectual ou mesmo pela suposta tendência a cometer crimes (RODRIGUES, 1894, p.179 apud SILVA Junior, 2000 p.364). Traçando um raciocínio similar, MORAES (2013) explicita a temática no livro “No país do Racismo Institucional”:

Esse imaginário/ideologia a respeito de nossas relações sociais e raciais está, é claro, também presente no âmbito das instituições do País, estas não sendo apenas um reflexo do mundo social, mas, pelo poder de gerir, decidir e organizar parte de nossas ações, também produtoras de determinações que podem (ou não) dilatar o problema. A filtragem racial realizada pelas instituições públicas é um processo concreto observado na história brasileira: Andrews (apud Silvério, 2002) observa, por exemplo, o vínculo entre o racismo institucional e a política estatal paulistana pós-escravidão. Ali, ele encontra fortes evidências do pacto firmado entre o governo estadual e os proprietários rurais de terras: a ideia principal era proporcionar o desenvolvimento econômico investindo na imigração europeia, enfraquecendo assim a participação profissional de negros recém-libertos no processo. Era o início de nossa já caduca noção de progresso: em 1889, apenas um ano após a Abolição, os trabalhadores negros e pardos eram afastados da competição “objetiva” de mercado. Desta maneira, percebe-se que não só a escravidão foi a responsável pelo tratamento desigual sofrido até os dias de hoje pelos negros e pardos brasileiros: a presença do Estado na configuração do mercado de trabalho no pós-abolição – o incentivo à participação branca e à ausência de qualquer política pública voltada aos negros – são outros importantes fatores a serem levados em consideração. Essa ausência não é percebida apenas no mercado de trabalho, mas em áreas como habitação, saúde e educação (adicionamos ainda segurança, lazer, cultura e mesmo os meios de comunicação).

8 Segundo “O Direito à Moradia Adequada” (The Right to Adequate Housing), manual lançado pela ONU-Habitat e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (OHCHR), o conceito de moradia adequada inclui: [...] a garantia de um lugar para morar sem ameaça de remoção, o acesso a educação, saúde, lazer, transporte, energia elétrica, água potável e esgoto, coleta de lixo, áreas verdes e um meio ambiente saudável; proteção efetiva contra frio, calor, chuva, vento, incêndio, inundação, sem riscos de desmoronamento ou outras ameaças à saúde e à vida; acesso aos meios de subsistência, inclusive acesso à terra e a trabalho; uso de materiais, estruturas e organização espacial de acordo com a cultura dos moradores; prioridade às necessidades de grupos específicos, como as mulheres e grupos vulneráveis como crianças, idosos e deficientes; acesso independente da renda ou da capacidade de pagar do morador (SANTOS, 2013, p. 28)

A demarcação dos papéis sociais inferiores direcionados ao povo negro e sua manutenção na sociedade brasileira é um espelho do racismo que se institucionalizou, adentrando setores públicos e privados e, dentre eles, o Estado. É esse habitus que legitima o processo de remoção das favelas e naturaliza a política higienista aplicada na cidade do Rio de Janeiro. Neste arcabouço, as mulheres negras moradoras das favelas tem organizado suas respectivas comunidades para lutar contra as remoções, resistindo bravamente ao projeto de higienização e exclusão, permanecendo, conseqüentemente nas localidades ameaçadas de desconstrução pelo Município.

E assim o povo favelado e negro segue disputando forças no campo social, enfrentando a especulação imobiliária que pode ser compreendida como uma articulação do capital econômico ao capital social, dadas as influências que nela operam, tentando combater por meio de sua permanência o habitus que cultiva o racismo e se institucionaliza através da ação estatal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maurício de. A evolução urbana do Rio de Janeiro. 4ª Edição. Rio de Janeiro: INSTITUTO PEREIRA PASSOS – IPP, 2008.

AZEVEDO, Lena; FAULHABER, Lucas. SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro Olímpico. Rio de Janeiro. Mórula Editorial, 2015.

BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I a Woman? Revisiting Interseccionalidade. Journal of International Women's Studies. Vol. 5 No. 3. Publicado em Maio/2004. Disponível em: [http://www.bridgew.edu/soas/jiws/may04/phoenix\\_brah.pdf](http://www.bridgew.edu/soas/jiws/may04/phoenix_brah.pdf). Acessado em: 27.03.2013.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. Cultural Reproduction and Social Reproduction. In: KARABEL, J., HALSEY, A.H. Power and Ideology in Education. New York: Oxford University, 1977.

BOURDIEU, Pierre. Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Ed. UNESP, 2004 .

CAMPOS, Andreilino. Do quilombo à Favela: A produção do "Espaço Criminalizado" no Rio de Janeiro. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Aglomerados Subnormais – Primeiros Resultados. IBGE, Rio de Janeiro, 2011. p.19. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd\\_2010\\_aglomerados\\_subnormais.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd_2010_aglomerados_subnormais.pdf). Acessado: 25/04/2013

CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade da Discriminação de Raça e Gênero. Disponível em: <http://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>. Acessado em: 12/03/2013.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acessado em: 22/03/2013.

GONÇALVES, Rafael S. Favelas do Rio de Janeiro – História e Direito. Pallas Editora e. Editora PUC-Rio, 2013.

HALE, Charles. What is activist research? 2003. Disponível em: [https://www.utexas.edu/cola/anthropology/\\_files/PDF/Hale.pdf](https://www.utexas.edu/cola/anthropology/_files/PDF/Hale.pdf)

HARRIS, Cheryl I. Critical Race Studies: An Introduction. UCLA Law Review. 2002. p. 01. Disponível em: <https://litigationessentials.lexisnexis.com/webcd/p?action=DocumentDisplay&crawlid=1&doctype=cite&docid=49+UCLA+L.+Rev.+1215&srctype=smi&srcid=3B15&key=3127cd1b79a76a9aa6ac89d99bf7a725>. Acessado em 15/12/2015

MORAES, Fabiana. No País do Racismo Institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE / Fabiana Moraes ; Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Dis-

criminação Racial do MPPE - GT Racismo. -- Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013

OHCHR. Mujeres y El derecho a Uma Vivenda Adequada. 2007. Disponível em: [http://direitoamoradia.org/wp-content/uploads/2013/01/OHCHR\\_Mujeres-y-el-derecho-a-una-vivienda-adequada.pdf](http://direitoamoradia.org/wp-content/uploads/2013/01/OHCHR_Mujeres-y-el-derecho-a-una-vivienda-adequada.pdf).

ONU-HABITAT. Forced Evictions Questionnaire. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/issues/escr/docs/ForcedEvictionsAssessmentQuestionnaire.pdf>. Acessado em 05/05/2013.

ONU-HABITAT. The Right To Adequate Housing. 2009. Disponível em: [http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21\\_rev\\_1\\_Housing\\_en.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS21_rev_1_Housing_en.pdf). Acessado em: 23/03/2013.

ROSA, A. R. (O) Braço forte, (a) mão amiga: um estudo sobre a dominação masculina e violência simbólica em uma organização militar. Lavras: UFLA, 2007.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. Uma Introdução a Pierre Bourdieu. Revista Cult. 2010. Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/uma-introducao-a-pierre-bourdieu>. Acessado em 28.03.2016

SILVA, Caroline L; PIRES, Thula R. O. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. IN: Direitos dos conhecimentos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24: 2015 : Aracaju, SE). Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/xtuhk167/t9E747789rfGqqs4.pdf>. Acessado em 20.01.2016.

SILVA, Gilda Olinto do Valle. Capital Cultural, Classe e Gênero em Bourdieu INFORMARE - Cad. Prog. Pós-Gradu CiônL v.l. n.2, jul./dez. 1995

SILVA JUNIOR, Hédio. Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. In: GUIMARÃES, Antonio S.A; HUNTLEY, Lynn. Tirando a Máscara: Ensaio sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

VALLE, Ione Ribeiro. A obra do sociólogo Pierre Bourdieu: uma irradiação incontestável. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.33, n.1, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v33n1/a08v33n1.pdf>. Acessado em: 28.03.2016.

VASCONCELLOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: A Herança Sociológica. Educação & Sociedade, ano XXIII, no 78, Abril/2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n78/a06v2378.pdf>. Acessado em: 25.03.2016

WACQUANT, Loiq J. D. O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n.19, Nov. 2002.

YUVAL-DAVIS, Nira. Intersectionality and Feminist Politics. European Journal of Women's Studies, 2006. Disponível em: <http://ejw.sagepub.com/content/13/3/193>

# OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E O DIREITO DAS MULHERES À CIDADE: discutindo a condição feminina na cidade de Natal (RN)<sup>1</sup>

THE FEMINIST MOVEMENTS AND THE RIGHT OF WOMEN TO THE CITY: discussing the female condition in city of Natal (RN)

Flavia Maria de Oliveira Gondim

**Resumo:** O presente trabalho visa investigar a relação dos direitos urbanos com a condição social feminina, utilizando-se para isso do arcabouço teórico construído acerca da forma urbana e das relações de gênero. Além disso, objetiva compreender como essa problemática se desenvolve na cidade de Natal/RN, investigando como se organizam os movimentos feministas, quais suas reivindicações e formulações acerca do direito das mulheres à cidade.

**Palavras-chave:** Direito à Cidade; Desigualdade de Gênero; Espaço Urbano; Políticas Públicas; Movimentos Feministas.

**Abstract :** This study aims to investigate the relation of urban rights alongside the women social condition, using for the theoretical framework built on the urban form and gender relations. In addition, it's view to understand how this problem develops in the city of Natal / RN, investigating how the feminist movements organize themselves, which are their claims and formulations when it comes to women rights to the city.

**Keywords:** Right to the City; Gender inequality; Urban Space; Public policy; Feminist movements

244

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente as mulheres foram excluídas da vivência do espaço público, cabendo a elas apenas domínio privado da vida em sociedade e a responsabilidade pelas atividades relacionadas à reprodução da vida. Com o passar do tempo, as relações sociais foram adquirindo outros contornos e as mulheres passaram a ocupar cada vez mais o âmbito que lhes foi negado. Entretanto, esse processo, ao que parece, ainda encontra diversas repercussões no tocante à consolidação e autonomia da condição feminina em uma esfera social ainda dotada de muitas limitações. Por isso, a experiência urbana das mulheres, em sua plenitude, se apresenta enquanto um desafio a ser superado, uma vez que as cidades se constituem enquanto palco das realizações pertencentes ao âmbito público.

É na cidade em que as simultaneidades dos processos sociais se congregam; onde acontecem os encontros, produções, relações, experiências. A simples inserção da mulher nesse espaço não parece ser suficiente para torná-lo capaz de efetivar todas as suas demandas específicas, levando em conta o acúmulo de funções sociais, traduzido nas várias jornadas de trabalho enfrentadas pelas mulheres em seus cotidianos.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

A esfera política, por conseguinte, também foi historicamente negada a esse segmento. Isso repercute atualmente no fato de que os postos decisórios ainda são majoritariamente ocupados por homens. Ora, as diretrizes que irão conduzir a construção do espaço urbano são tiradas nessas esferas de poder e o fato das mulheres não o ocuparem efetivamente pode representar uma grave limitação institucional no tocante à efetivação de políticas públicas para esse segmento social.

As concepções teóricas acerca do Direito à Cidade, a partir do pensamento de Henry Lefebvre e David Harvey, estão atreladas, essencialmente, ao direito de transformar o espaço urbano. Ou seja, trata-se do direito de protagonizar a construção de um novo meio, tendo em vista o caráter dinâmico das complexas relações que se dão na cidade. Com base nas produções teóricas de tais autores, o presente artigo se propõe a análise do que seria o espaço urbano feito e protagonizado por mulheres. Este segmento social que historicamente esteve à margem da ocupação do espaço público e, por conseguinte, da produção e vivência das cidades.

O presente artigo tem como objetivo compreender como se manifestam as referidas desigualdades de gênero na cidade a partir da perspectiva de mulheres inseridas em organizações políticas. Em termos metodológicos, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, resultando em uma abordagem teórica acerca da forma urbana e as relações de gênero. Além disso, também foi realizada uma pesquisa de campo, de caráter qualitativo, com movimentos feministas da cidade de Natal (RN).

Em tal pesquisa, o método utilizado foi a entrevista, em seu formato pré-estruturado, com as lideranças, na qual se buscou averiguar as principais reivindicações de tais movimentos no tocante ao usufruto do espaço urbano, além de quais as proposições que apresentam na busca por efetivar a vivência plena e igualitária de tal espaço pelas mulheres. Os movimentos entrevistados foram: Marcha Mundial de Mulheres (núcleo Amélias); Coletivo Leila Diniz; e, Setor Clara Camarão (Levante Popular da Juventude).

## 2 DIREITO À CIDADE: CONCEPÇÕES TEÓRICAS

O Direito à cidade, segundo Henry Lefebvre<sup>2</sup> (2001), está diretamente associado às necessidades sociais, concebidas a partir de perspectiva coletiva e social, possuindo fundamento antropológico e movimento dialético, uma vez que são opostas e complementares ao mesmo tempo. Exemplifica-se a partir de necessidades aparentemente antagônicas, mas que se apresentam em níveis equivalentes de importância: a necessidade do imprevisto e previsibilidade; da segurança e da aventura; do isolamento e do encontro.

O autor expõe que a reflexão teórica acerca de tais necessidades são as responsáveis pela redefinição dos marcos formais, funcionais e estruturantes da cidade. Estes se constituem enquanto elementos fundamentais do espaço urbano; portanto, reconhecer o alcance, os limites e a área de validez deles é preciso, considerando que eles formam o todo, mas são individualmente dotados de autonomia.

O ser humano também tem também a necessidade de acumular energias

2 Henri Lefebvre, filósofo e sociólogo, foi pioneiro nas formulações teóricas acerca do Direito à Cidade, sendo uma das principais referências dessa área.

e a necessidade de gastá-las, e mesmo de desperdiçá-las no jogo. Tem necessidade de ver, de ouvir, de tocar, de degustar, e a necessidade de reunir essas percepções num “mundo”. A essas necessidades antropológicas socialmente elaboradas (isto é, ora separadas, ora reunidas, aqui comprimidas e ali hipertrofiadas) acrescentem-se das necessidades específicas, que não satisfazem os equipamentos comerciais e culturais que são mais ou menos parcimoniosamente levados em consideração pelos urbanistas. (LEFEBVRE, 2001, p 103 e 104)

É fundamental perceber que necessidades específicas também são tratadas pelo autor em conjunto com as sociais, uma vez que as especificidades necessárias são tratadas de modo econômico pelos teóricos do espaço urbano. Tal constatação é de extrema importância, pois as necessidades específicas consistem, em boa parte, na construção de utopias urbanas, sendo através delas que pulsa o desejo fundamental do exercício de atividades atreladas ao corpo, ao jogo, ao sexo, à arte. Ou seja, as necessidades urbanas específicas encontram-se no âmbito do necessitar de atividades criadoras e lúdicas, de informação, simbolismo e imaginário. É válido ressaltar que as necessidades específicas se diferem das individuais, porque estas possuem motivações condicionadas pela sociedade de consumo.

246

Tais ponderações acerca das necessidades, sociais e específicas, são indispensáveis para compreender teoricamente o que Lefebvre entende por Direito à Cidade. Referido autor não considera que este direito possa ser concebido enquanto um mero direito de retomadas das cidades tradicionais, uma vez que estas estão mortas. No entanto, segundo Lefebvre (2001), “o urbano” persiste, encontrando-se em estado de atualidade dispersa e alienada, de embrião, de virtualidade. Com isso, o Direito à Cidade acaba por ser formulado enquanto direito à vida urbana, estando sempre em movimento e deverá ser transformada e renovada a partir daqueles que vivenciam o espaço urbano. Portanto, pode-se inferir que o direito de produzir o espaço urbano figura enquanto elemento determinante na concretização do acesso pleno à cidade.

O direito à cidade está, por isso, além de um direito ao acesso àquilo que já existe: é um direito de mudar a cidade mais de acordo com o nosso desejo íntimo. A liberdade para nos fazermos e nos refazermos, assim como nossas cidades, é um dos mais preciosos, ainda que dos mais negligenciados, dos nossos direitos humanos. (HARVEY, 2008, p. 9)

David Harvey<sup>3</sup> (2008) dialoga com algumas formulações desenvolvidas por Lefebvre e, a partir delas, desenvolve sua própria teoria acerca do Direito à Cidade, prelecionando que não se trata de um direito àquilo que já está posto, e sim na possibilidade transformar o espaço urbano de acordo com nossos anseios.

### 3 FORMA URBANA E RELAÇÕES DE GÊNERO

A Forma Urbana é uma das categorias teóricas desenvolvidas por Lefebvre (2001) dentro de suas formulações acerca do direito à cidade. A reflexão acerca dos moldes

3 David Harvey é um geógrafo britânico marxista. Hoje é um dos grandes expoentes do Direito à Cidade.

que definem a constituição da cidade acaba por gerar diversos desdobramentos, sobretudo pelo fato do espaço urbano congregar múltiplos processos, que ocorrem, cada um em seu tempo, simultaneamente. Analisar as estruturas que delimitam e constroem este espaço torna-se um desafio, à medida que o mesmo é caracterizado pelo movimento constante, possuindo, assim, uma forma inacabada – o processo de urbanização está sempre se refazendo. Para melhor elucidar a nossa análise acerca da Forma Urbana, utilizaremos como base referencial o teórico Henry Lefebvre (2001).

Referido teórico se propõe a abordar tal questão, atribuindo a esta abordagem o seu caráter desafiador. Ao tratar da forma urbana, ressalta a simultaneidade - categoria que lhe é inerente. Esta se intensificou na sociedade moderna, acelerando a circulação das informações, as quais são divulgadas a partir da centralidade forjada pelos centros urbanos.

A Forma Urbana é, em seu sentido social, o encontro e a reunião daquilo que existe nos arredores, na “vizinhança”. Com isso, a sociedade urbana se constitui enquanto lugar socialmente privilegiado, uma vez que tais encontros ocorrem agregando atividades realizadas neste âmbito, sejam as produtivas ou consumidoras. Além disso, também ocorre o encontro da obra e do produto, que estão diretamente relacionadas ao valor de uso e troca, considerando que a cidade, antes do início do capitalismo, era muito mais obra que produto, sendo muito mais que um espaço de acúmulo de riquezas. Se constituindo enquanto um lugar de produção de conhecimento, técnicas e obras, de acordo com Lahorgue (2012). Entretanto, ao abordar a simultaneidade, Lefebvre ressalta que ao mesmo tempo em que ocorrem referidos encontros, há também dispersões.

247

Também é evidente que nessas mesmas condições a dispersão aumenta: divisão do trabalho é levada até suas últimas consequências, segregação de grupos sociais, separações materiais e espirituais. Essas dispersões só podem ser concebidas e apreciadas através da referência à forma da simultaneidade. Sem essa forma, a dispersão e a separação são pura e simplesmente percebidas, aceitas, interinas como sendo fatos. Deste modo, a forma permite designar o conteúdo, ou antes, os conteúdos. Na sua emergência, o movimento faz aparecer um movimento oculto, o movimento dialético (conflitante) do conteúdo e da forma urbana: a problemática. A forma na qual esta problemática se inscreve levanta certas questões que fazem parte dela. Diante de quem e para quem é que se estabelece a simultaneidade, a reunião dos conteúdos da vida urbana? (LEFEBVRE, 2001, pg 91, grifo nosso)

Extremamente preciso em sua análise, Lefebvre atribui à forma a capacidade de designar o conteúdo. Portanto, em se tratando da forma urbana, esta, ao entrar em conflito com conteúdo urbano, dá origem à “problemática”. É através da análise desta categoria trabalhada pelo referido autor, que é possível suscitar as diversas questões acerca do movimento dialético inserido no espaço urbano. Após suscitar a existência do conflito entre a forma e o conteúdo, o autor questiona para quem cabe a vivência da reunião dos conteúdos da vida urbana. Ou seja, quem vivencia plenamente a sociedade urbana enquanto o espaço socialmente privilegiado, devido a tudo que é capaz de congrega.

Outro aspecto interessante levantado pelo autor é o fato de relacionar a segregação dos grupos sociais, entre outros processos, com a forma que é constituída o espaço urbano. Ora, se ignorasse que tais processos estão atrelados à forma, acabaria por torná-los enquanto fatos que começam e findam em si mesmos, devendo, portanto, serem aceitos como tal. Em sentido contrário, ao atribuir à forma as consequências pelas dispersões ocorridas no espaço urbano, passa a considerar que as questões atreladas à problemática encontram, também, na forma os seus fundamentos.

A “problemática”, suscitada pelo Lefebvre, pode ser delimitada nos diversos aspectos do movimento dialético urbano. Ora, a questão da desigualdade social permeia referida questão, uma vez que se trata de conteúdo urbano em conflito com sua forma. Além disso, de acordo com Rossana Tavares (2008), encontra o seu aprofundamento no modo de sistema em vigor, uma vez que a reprodução do sistema capitalista se estrutura, atualmente, na desigualdade e na diferenciação do acesso a todos os tipos de bens, sejam materiais ou imateriais.

A desigualdade em termos econômicos é logo suscitada enquanto questão estruturante, pois é permeada por diversas problemáticas centrais, tais como a produção e o acesso a bens e serviços. Entretanto, não é apenas a desigualdade econômica que figura enquanto elemento estruturante do meio urbano, de acordo com Rossana Tavares (2008), as desigualdades tanto de gênero quanto de etnia/raça também são estruturantes, ou seja, se pensarmos no corpo humano como a sociedade, as desigualdades de gênero são também o seu esqueleto.

248

A desigualdade de gênero no espaço urbano encontra expressão em diversos âmbitos do convívio social na cidade. Ela se expressa na forma como o espaço urbano é apropriado, bem como nas relações de poder – estas são demarcadas tanto na esfera social, simbólica ou política.

No tocante às diferentes formas como o homem e a mulher se apropriam do espaço, pode-se inferir que é no espaço urbano se reproduzem as práticas preconcebidas pela sociedade urbana, que encontra no sistema patriarcal suas raízes. Segundo Rossana Tavares (2008), “Todo o social realiza-se no espaço, e, portanto, as relações sociais de gênero não saem dessa regra”.

O cerceamento do direito da mulher de ir e vir<sup>4</sup>, devido à falta de segurança e iluminação pública nas ruas, expressa, de maneira marcante, o quanto a apropriação do espaço urbano encontra diferenças nesse sentido. Ora, a violência é um fenômeno que aflige a homens e mulheres – em diferentes proporções. A mulher, ao transitar em um espaço urbano inseguro, está sujeita a uma maior variedade de violência do que os homens, sobretudo em se tratando de violência sexual. A cultura do estupro é mais um elemento que reforça a vulnerabilidade feminina e limita a apropriação do espaço público pela mesma.

A hegemonia masculina nas esferas de poder também é um elemento determinante para consolidar essa diferente apropriação do espaço urbano, uma vez que são em tais esferas que as políticas de ocupação do espaço urbano são determinadas. A ausência de mulheres robustece a falta de sensibilidade do poder público no tocante à condição feminina. Essa questão está completamente atrelada à distinta inserção das mulheres no espaço público, haja vista que a representatividade feminina é de extrema importância. <sup>4</sup> Assegurado pelo Art. 5º, XV, da Constituição Federal (1988), que garante a livre locomoção em território nacional em tempos de paz.



tância no avanço das pautas de referido segmento social. Embora não seja condição determinante, o aspecto representativo tem relevância central na alteração da lógica estruturante do exercício do poder.

#### **4 MOVIMENTOS FEMINISTAS NA CIDADE DE NATAL (RN)**

O presente tópico se debruça sobre a importância dos movimentos feministas na construção de um espaço urbano mais igualitário e acessível para as mulheres, tendo em vista que historicamente estas foram colocadas à margem da vida pública em sociedade, cabendo a tal segmento a vivência do espaço privado.

Muitas mulheres, trabalhadoras e, especialmente, as feministas, têm lutado nas últimas três décadas pela construção de uma esfera pública democrática. Elas querem afirmar a questão feminina e assegurar a conquista dos direitos que se referem à condição da mulher. Por isso mesmo, é importante que possamos estabelecer as pontes que ligam as experiências da história recente com as do passado, acreditando que nos acercamos de um ponto seguro e nos fortalecemos para enfrentar os inúmeros problemas do presente. (RAGO, 2007, pg 605)

A Margareth Rago trata da importância da inserção das mulheres na luta organizada por uma esfera pública mais democrática. Sendo a cidade palco da efetivação de tal esfera, uma vez que congrega territorialmente o exercício da vida em sociedade, a inserção das mulheres na produção desse espaço é condição indispensável para se alcançar referido objetivo proposto pela autora.

Após a análise do arcabouço teórico trazido nos primeiros tópicos, o qual sustenta o direito à cidade como o direito à produção do espaço, bem como os levantamentos de que a desigualdade de gênero se trata de um elemento estruturante na perpetuação de uma lógica segregada e discriminatória de cidade; o presente tópico se destina ao exame das formulações e atuações dos movimentos feministas da cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, referentes aos direitos urbanos das mulheres.

A entrevista foi o método eleito para o desenvolvimento de tal investigação. O roteiro utilizado encontra-se no Apêndice "A". A pesquisa, de caráter qualitativo, junto aos movimentos feministas pretende traçar um panorama geral acerca da organização política das mulheres, investigando quais são suas principais pautas no tocante ao Direito à Cidade e como analisam a relação que desenvolvem com o poder público. Para isso, foram entrevistadas lideranças e integrantes de quatro movimentos: O núcleo Amélias da Marcha Mundial de Mulheres, O Coletivo Leila Diniz, o Setor de Mulheres Clara Camarão (Levante Popular da Juventude) e o Movimento Mulheres em Luta.

A escolha metodológica de tais movimentos se justifica pela abrangente atuação que possuem na cidade. Além disso, o Leila Diniz se destaca pelo histórico de lutas realizado na cidade de Natal. E a Marcha Mundial de Mulheres e o Setor Clara Camarão, por serem organizações de alcance nacional, o que possibilita a compreensão de como está a atuação das organizações de mulheres em termos ampliados.

## 4.1 Coletivo feminista Leila Diniz

A pesquisa sobre referido Coletivo foi realizada junto à Cláudia Gazzola, arquiteta, integrante e fundadora do Leila. Durante a entrevista ela relatou sobre a fundação do Movimento, as suas ações marcantes, as formulações acerca do Direito à Cidade e, por fim, como avalia atualmente a relação do poder público com os movimentos sociais feministas.

O “Leila Diniz” é um coletivo feminista da cidade de Natal que representa uma grande referência política para os demais, tendo em vista o histórico de lutas que já encampou na cidade desde sua criação. Fundado em Abril de 2002, teve a sua primeira expressiva ação em 2003, na aprovação do projeto para fazer a Agenda 21 das mulheres em Natal - foi quase ao mesmo tempo da Agenda 21 local do município. Esse foi o primeiro trabalho sobre mulher e cidade desenvolvido em terras potiguares.

“Esse trabalho era de, mais ou menos, um ano de formação política com essas mulheres, para que elas fossem capazes de olhar para os problemas da cidade, do bairro, das ruas que elas moravam. Criando essa consciência em relação aos direitos das mulheres de andar livremente, com segurança, ter oportunidade, lazer na cidade. Sempre trabalhamos com mulheres de periferia, com pouquíssimo acesso aos direitos, à informação” (CLÁUDIA GAZZOLA, entrevista em 23 de outubro de 2015)

250

Em 2005, o Leila entra para o Fórum Nordeste de Reforma Urbana e durante cinco anos, até 2010, fomentaram referida discussão de gênero nas políticas públicas e, também, a perspectiva das mulheres sobre a cidade.

Esse foi um período histórico para o movimento feminista em Natal, considerando que todas as discussões realizadas com as mulheres dos setores populares sobre a cidade; e o fato de tais elaborações serem levadas para o fórum de reforma urbana. O Coletivo Leila Diniz atuou enquanto mediador entre as mulheres e o espaço institucional, realizando o necessário diálogo entre ambos setores. Sobretudo, porque trabalhou com as sujeitas mais distantes da estrutura política e que, por isso, sempre foram excluídas dos processos políticos decisórios.

Outra pauta que sempre foi tônica das reivindicações do Leila Diniz é o Combate à Violência Contra a Mulher. Ao tratar dessa questão, o Coletivo faz a leitura de que essa problemática está intimamente ligada à questão no Direito à Cidade, considerando que a violência sempre foi um mecanismo de interdição das mulheres, tanto de ocupar o espaço público, como de se constituírem enquanto sujeitas políticas. Ou seja, representa uma barreira para as mulheres ocuparem os espaços políticos. Sobretudo, pelo fato de historicamente os movimentos feministas reivindicarem a pauta da violência doméstica enquanto questão deve ser levada ao âmbito público, não se restringindo apenas ao privado. As formulações políticas do Leila Diniz acerca do Direito à Cidade são sempre transversais às pautas históricas do movimento feminista, uma vez que podem ser encarados por diversos ângulos.

“Tem várias formas da gente olhar para o direito das mulheres à cidades. A violência eu acho que é uma que não dá pra descolar de nenhu-

ma outra. Aí a gente pode associar a questão da violência com diversas outras coisas. Por exemplo, habitação, a moradia. Pra mim ela também é central, porque não existe cidade sem casa. Então, falar do espaço privado também é fundamental para garantir o direito das mulheres.” (CLÁUDIA GAZZOLA, entrevista em 23 de outubro de 2015)

A organização social das mulheres formula acerca das questões políticas das mulheres, a partir de suas vivências mais cotidianas. Cláudia Gazzola expõe que a questão do público e privado está intimamente correlacionada. Uma das lutas históricas do movimento feminista é a necessidade de inserir a mulher na política, pois há a compreensão de que essa mulher precisa estar inserida nos espaços decisórios para conseguir pautar suas necessidades. Afinal, são elas que vivenciam as maiores contradições do espaço urbano.

“O que é uma cidade boa para as mulheres? ’ É uma cidade que tem casa, é uma cidade que têm segurança, que tem ônibus, que tem escola, que tem creche. Por que se você for olhar para as desigualdades e como as desigualdades entre homens e mulheres se expressam na vida cotidiana nas cidades, são as mulheres que ainda cuidam dos filhos, que são responsáveis pelo trabalho doméstico, que fazem esse trabalho de reprodução social; os homens ainda não assumiram isso de fato. Então, quem sai de casa para ir à escola, quem sai de casa para ir ao posto de saúde, que anda um quilômetro, dois quilômetros a pé com uma criança, com um idoso, que fica três, quatro, cinco horas na fila de um posto de saúde, são as mulheres. E as mulheres historicamente nunca estiveram nesse espaço de construção da cidade, de decisão sobre a cidade” (CLÁUDIA GAZZOLA, entrevista em 23 de outubro de 2015)

251

A militante feminista ao retratar o que significa para as mulheres vivenciar plenamente o espaço urbano percebe-se as especificidades da mulher de maneira bastante evidente. Uma das grandes contribuições dada pelo movimento social é trazer essa realidade, esse cotidiano da mulher para os espaços que se constroem os instrumentos de regulação urbana. É promover essa aproximação entre o poder público e as mulheres, sobretudo as das camadas populares. Como o Leila fez na construção da Agenda 21 das mulheres em Natal. A inserção do movimento social feminista no processo decisório sobre a cidade só fortalece a sua gestão democrática.

O Leila Diniz iniciou enquanto movimento social, depois passou a ser uma ONG. Essa modificação alterou completamente o modo como o grupo incidia na questão de gênero na cidade. Sobretudo, pelos diferentes modelos organizacionais de ambos os formatos. Atualmente, o Leila não é mais uma ONG, e sim é um Coletivo Autônomo, tendo também as suas práticas e perfil modificados. Hoje, composto predominantemente com mulheres negras e da periferia. Reinventando novas formas de dialogar e organizar politicamente as mulheres.

“E essa questão da cidade a gente tem discutido muito na perspectiva das mulheres de periferia. A gente já participou de três rodas do ano passado

pra cá. Que a gente acha assim, que propor rodas de conversa é o momento ideal para que mulheres que nunca participaram, cheguem e dizem coisas. A gente fez uma roda de conversa agora, tem um mês, que foi muito legal. Fizemos junto com o pessoal do anarcopunk uma roda sobre 'O machismo em ritmo de festa'. As meninas tiveram uma idéia maravilhosa, que é de pegar situações em que elas já viveram em festas, onde elas sofreram algum tipo de assédio ou violência dos caras e de como é que as mulheres que estavam nessa roda reagiriam em determinadas situações. Então, a gente escolheu três situações e jogou pra roda e, a partir das falas, a gente foi fazer a problematização de como é que isso acontecia" (CLÁUDIA GAZZOLA, entrevista em 23 de outubro de 2014)

É válido ressaltar a linguagem utilizada pelo Coletivo para dialogar com as mulheres. Como exposto pela Cláudia Gazzola, o formato do encontro, as dinâmicas desenvolvidas pelo movimento são fundamentais para inserir as mulheres no debate de gênero e na organização política. O histórico de ações do Coletivo é marcado por uma expressão artística muito evidente; as intervenções artísticas das mais diversas ou a teatralização da vivências das mulheres, enquanto meio de fomentar o debate, estão sempre muito presentes nas atuações do grupo.

252 "É muito difícil hoje a situação da Secretaria das Mulheres (SPM-RN), sabe? Com Teresa Freire, apesar dela ser feministas e tudo, mas existe uma coisa engessada. A própria estrutura física da Coordenadoria (CEPAM), as condições matérias para as pessoas trabalharem, o pessoal qualificado para trabalhar, pra ter sensibilidade para lidar com a questão da violência". (CLÁUDIA GAZZOLA, entrevista em 23 de outubro de 2015)

Cláudia Gazzola, ao iniciar a análise acerca do poder público, trata logo da precariedade das condições físicas da Secretaria Pública de Mulheres (SPM-RN), enquanto elemento que limita bastante a atuação de tal órgão. Em relação, às políticas públicas para as mulheres, faz uma crítica feroz ao programa do Governo Federal "Mãos que constroem", implementado pelo Município e viabilizado pela SEMUL.

"O Programa 'Mãos que Constroem' (nota) é terrível, péssimo. É uma formação oportunista, que foi feita por causa da Copa do Mundo e isso não se efetivou na vida das mulheres. São políticas que não rompem com a estrutura da desigualdade, sabe? Enquanto a gente ta discutindo a cidade, a cidade para as pessoas e tirar a cidade das mãos dos empresários, da especulação imobiliária, da construção civil, a Prefeitura faz formação para inserir as mulheres no mercado de trabalho da construção civil, que é um emprego temporário, não é um emprego fixo! Você trabalha um ano, dois, no máximo, o tempo de uma construção. Depois você tá desempregada de novo! E olhe os baixos da Construção Civil. O povo diz que eu sou radical, eu sou radical! Mas na radicalidade de olhar para a raiz do problema. Tem que olhar para a estrutura e perceber onde o problema está localizado. O Governo Federal muitas vezes faz políticas que não dialogam com a realidade local e o Município não tem políticas próprias, que ela sentou para construir

com a Juventude. O Município só executa política do Governo Federal, recebe recurso, executa e pronto. Então, é muito complicado, é muito desafio.” (CLÁUDIA GAZZOLA, entrevista em 23 de Outubro de 2014)

Fica evidente na fala da militante do Leila Diniz o descompasso das políticas públicas com a realidade das mulheres. Ao mesmo tempo em que o Governo Federal tenta capacitar a mão-de-obra feminina para incluí-la no mercado de trabalho da Construção Civil, os movimentos feministas estão debatendo a necessidade de políticas que efetivamente garantam a autonomia financeira das mulheres, tratando da questão da mudança estrutural das cidades. Essa dicotomia entre os projetos estatais e as pautas feministas já evidenciam que o diálogo entre o poder público e os movimentos organizados é bem restrito, devendo ser aprofundado.

## 4.2 Marcha Mundial de Mulheres – Núcleo Amélias

“Para nos reconhecermos como cidadãs, como parte constituinte da cidade, como sujeitas dos encontros de ideias é preciso também que o Estado fortaleça os serviços públicos em detrimento dos interesses do mercado. Queremos creches públicas, uma saúde pública de qualidade, restaurantes populares, lavanderias públicas para que possamos dividir com nossos companheiros e companheiras os serviços domésticos, mas também com o Estado. Só assim teremos mais liberdade. O que o feminismo tem a ver com as cidades? Tudo! Continuaremos em marcha por uma cidade livre, uma cidade nossa, uma cidade que produza justiça, encontros e amor!”<sup>5</sup>

253

### Marcha Mundial de Mulheres

A Marcha Mundial de Mulheres (MMM) é um movimento feminista, que surgiu no ano de 2000, a partir de uma mobilização que reuniu mulheres de diversas partes do mundo, a fim de denunciar a pobreza e a violência de gênero. As ações dessa grande mobilização ocorreram entre o dia 8 de Março e o dia 17 de Outubro e tal movimento foi denominado de “2000 razões para marchar contra a pobreza e a violência sexista”.

No sítio oficial da MMM<sup>6</sup> estão os princípios gerais que guiam as ações da MMM consistem na defesa de que as mulheres são sujeitas ativas e emponderadas, protagonistas na transformação de suas vidas. E para que isso aconteça, o Movimento acredita que é necessário superar o sistema capitalista patriarcal, racista, homofóbico e destruidor do meio ambiente, aliando-se aos demais movimentos sociais, tanto no meio urbano, como no rural.

No Brasil, aludida ação internacional da MMM aconteceu entre dos dias 8 e 18 de março. O evento conseguiu aglutinar por volta de três mil mulheres, de todos dos estados, e percorreu o trajeto entre a cidade de Campinas e São Paulo. Ao total, foram dez dias de caminhadas e se organizaram da seguinte forma: as marchas aconteciam pela manhã e de tarde eram realizadas as atividades formativas. Na história do movimento

5 Disponível no site oficial da MMM: <https://marchamulheres.wordpress.com/2012/10/24/o-direito-a-cidade-tambem-e-uma-luta-feminista/>; Acesso em 11 de Novembro de 2015.

6 Site oficial: <https://marchamulheres.wordpress.com/>; Acesso em 11 de Novembro de 2015.

feminista no Brasil, essa Ação Internacional foi um grande marco tendo em vista o grau de mobilização e a diversidade de mulheres que participaram: rurais, urbanas, indígenas, negras, brancas, jovens, adultas, lésbicas, bissexuais, heterossexuais.

Em Natal, o Núcleo Amélias, da Marcha Mundial, surgiu no ano de 2014, a partir da iniciativa de mulheres que compunham o partido político Consulta Popular<sup>7</sup>. Tais mulheres compreenderam que era necessário ter uma ferramenta de luta e trabalho de base, a partir da auto-organização de mulheres, em suas diversidades, que se sentissem atraídas pela proposta do movimento internacionalista. No início, eram apenas quatro militantes. A partir das ações que tais mulheres desenvolveram na cidade, foram atraindo mais mulheres. Hoje, o grupo está estruturado, bem estabelecido enquanto referência política na cidade, e conta com, aproximadamente, doze militantes orgânicas. Em âmbito local, o núcleo reafirma os princípios gerais da MMM, ao pautar a luta contra o imperialismo, machismo, racismo e lesbofobia.

Apostamos na construção unitária sempre. Fortalecemo-nos internamente com rodas de conversa compartilhando de vivências, para que nos reconhecemos umas nas outras. Isso nos preenche de mística e mais convicção de que só a luta mudará a vida das mulheres. Aliada, sobretudo, com a formação política. O importante de todos os momentos sempre foi destacar o conteúdo de nossa luta, que nos imprimi um caráter revolucionário: o conteúdo de classe e raça. Defender esse caráter nos coloca em outro patamar como ferramenta política. Estivemos presentes em todos os processos de luta a nível municipal enquanto núcleo. (RACHEL LÚCIA BARBOSA DA SILVA, entrevistada em 02 de Novembro de 2015)

254

A Marcha Mundial de Mulheres acredita que o direito das mulheres à cidade é uma pauta de reivindicação do movimento e, inclusive, existem diversas formulações acerca de tal temática a nível nacional. Em âmbito local, o núcleo Amélias já promoveu diversas ações referentes ao combate à desigualdade de gênero no espaço urbano. As ações destacadas pelas militantes da Marcha Mundial de Mulheres em Natal foram fornecidas por depoimento oral e serão expostas a seguir.

A construção do Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva Soberana para Reformar o Sistema Político, para pautar a ocupação dos espaços públicos e políticos pelas mulheres, pois se tem o entendimento de que a cidade só será estruturada para elas, se forem pensadas por elas.

A luta pela construção de creches e lavanderias públicas, devido ao acúmulo de funções sociais desempenhadas pelas mulheres, o que resulta na exploração de tais sujeitas. A inserção do debate de gênero da Revolta do Busão<sup>8</sup>, pautando a necessidade de um transporte público de qualidade e seguro para as mulheres. A campanha de que nenhuma mulher merece ser estuprada; pautando o direito de ir e vir e a não objetificação do corpo feminino. Em todas essas ações, o debate da ocupação do espaço público pelas mulheres era levantado.

7 Partido político criado em 1997 e impulsionado pelos movimentos sociais, principalmente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Site oficial do Partido: <http://www.consultapopular.org.br/quem-somos>; Acesso em 10 de Novembro de 2015.

8 A Revolta do Busão é um movimento social do Rio Grande do Norte, em prol da qualidade do transporte público.

Nacionalmente, a MMM se opôs à implantação do vagão rosa para as mulheres, medida que visa protegê-las do assédio que ocorrem nos transportes públicos. A oposição do movimento era no sentido de que a construção de um espaço segregado e insuficiente não resolvia a problemática, haja vista a insuficiência. Além do que as mulheres iam continuar sendo violentadas nos outros espaços. A MMM se posicionou no sentido de reforçar nos mecanismos protetivos já existentes, tais como a segurança e as câmeras, a realização de campanhas que orientem as mulheres sobre seus direitos, a capacitação dos funcionários do transporte público para enfrentar as situações de violência.<sup>9</sup>

No dia 28 de setembro de 2015 houve um ato pautando a violência institucional. Denunciando o fato das Delegacias Especializadas para as Mulheres serem fechadas durante o turno da noite. No dia internacional da mulher, oito de março, o núcleo participou de uma roda de conversa sobre a Mulher e o Direito à Cidade, na Eco Praça<sup>10</sup>.

Além de todas essas ações, a MMM em Natal ainda: participa da construção da Frente Feminista de Natal e da construção do dia estadual de violência contra a mulher; participou da IV Ação Internacional: corpo e território; dialoga com as mulheres indígenas sobre o campo e a cidade.

A MMM trabalha com dois aspectos centrais no direito à cidade: mercantilização dos espaços e serviço e acesso a cidade. Este último, a partir da ideia de poder vivenciar a cidade, se locomover no espaço em que vive, interagir, intervir, dialogar, expressar-se na cidade. Seja em órgãos e instituições públicas, seja nas praças, nas ruas, nos teatros, nas igrejas, nos muros, na própria estrutura da cidade e em suas possibilidades. Visamos, portanto, combater a tripla jornada de trabalho, a violência contra a mulher, a cultura do estupro, a falta de transporte público, gratuito, seguro e de qualidade, e a própria estrutura da cidade (ruas mal iluminadas, viadutos e passarelas inseguras, etc). (ALLYNE DAYSE MACÊDO, entrevistada em 29 de Outubro de 2015)

Percebe-se que a temática do Direito à Cidade é uma pauta central dos da Marcha Mundial de Mulheres. Ao tratar das diversas pautas abordadas acima, as mulheres contribuem com a construção do debate a partir de suas vivências e transformam-na em formulações teóricas e prática política. Com isso, fica evidente a expressiva contribuição que tais movimentos têm na construção de uma cidade mais justa e igualitária.

### **4.3 Setor de Mulheres Clara Camarão – Levante Popular da Juventude**

O Levante Popular da Juventude<sup>11</sup> é um movimento social que surgiu no ano de 2012, com o objetivo de organizar politicamente a juventude brasileira, a fim de colocar

9 Link da Nota pública divulgada pela MMM sobre a questão do “metrô rosa”: <https://marchamulheres.wordpress.com/2013/10/23/nota-do-movimento-feminista-a-respeito-do-pl-1382011-apelidado-de-pl-do-onibus-rosa/> Acesso em: 10 de Novembro de 2015.

10 Evento autônomo organizado por um coletivo na cidade, que ocupa praças pública e promove eventos culturais.

11 Informações retiradas do site oficial do Levante Popular de Juventude: <http://levante.org.br/>. Acesso em 11 de Novembro de 2015.

suas pautas específicas na agenda política do país. Para isso, o Movimento se estrutura em três frentes de atuação: a estudantil, camponesa e territorial. Quando houve o processo de nacionalização do Levante, através do Acampamento Nacional, foi realizada uma plenária com todas as mulheres, que deliberou que o Levante seria um movimento misto (composto por homens e mulheres) feminista.

A auto-organização feminina ocorre dentro do próprio movimento, através do Setor de Mulheres, no qual são discutidas as ações e pautas das mulheres jovens. Em Natal, tal organização de mulheres é denominada de Clara Camarão<sup>12</sup> e suas ações são bastante ligadas às atuações gerais do Levante, sempre procurando trazer a questão de gênero de maneira transversal a todas as lutas da Juventude. Além disso, se insere em todas as outras organizações de coletivos que existirem na cidade.

“Nos espaços de mulheres que ocorrem na cidade, nós estamos em todos. A gente compõe a Frente Feminista de Natal e a Frente Feminista do Seridó, composto pelas meninas do Levante Mossoró. Como somos um movimento do Campo Popular, construímos lutas com o Movimento de Mulheres Camponesas, junto com a via campesina, com o MST. Estamos na Frente Nacional pela legalização do aborto. Nós somos mulheres jovens e queremos ocupar os espaços organizados. Aqui em Natal, nos organizamos dentro da Frente Feminista, que é a articulação de vários movimentos de feministas, pois acreditamos que é preciso a unidade dentro dos campos progressistas, que compreendem que a luta das mulheres é importante para a sociedade.” (ANA LÚCIA LIMA GOMES, entrevista realizada no dia 05 de novembro de 2015)

256

Ana Lúcia de Lima Gomes é a atual dirigente do Setor Clara Camarão e afirma que as pautas do movimento em relação ao Direito à Cidade são muitas, tendo em vista o fato de um dos núcleos do Levante Natal ser localizado no bairro periférico de Felipe Camarão, localidade em que há bastante precariedade dos serviços públicos.

“Em Felipe Camarão só existe uma empresa de ônibus, a “Nossa Senhora da Conceição”. Se essa empresa de ônibus para, a gente não sai do bairro, não tem como, porque o bairro é distante de tudo. É escondido atrás de morro, não é visto pela cidade. E como bairro de periferia, todos os transportes que têm são, em sua maioria, para o Centro da cidade, que é o lugar de trabalho, né? Poucos vão para a Universidade, apenas duas linhas. E uma linha vai para Zona Sul. E uma linha para a Zona Norte. A gente não tem acesso à cidade. Nós, mulheres jovens, não temos acesso ao lazer. No final de semana, quando a frota é reduzida, não podemos sair do nosso bairro, pois não tem ônibus. E os ônibus que tem vão só até a metade do bairro, se você mora do outro lado, não tem jeito, tem que ir andando. Para nós, mulheres, a situação é bem mais difícil, pois temos que voltar sozinhas pelas ruas escuras”. (ANA LÚCIA LIMA GOMES, entrevista realizada no dia 05 de novembro de 2015)

As pautas colocadas pelo Setor de Mulheres são muitas, considerando que as mu-

12 Em homenagem à Clara Camarão, índia, que rompeu com a lógica de divisão do trabalho na Tribo, pois deixou os afazeres domésticos para lutar junto à Felipe Camarão, seu marido, durante as invasões holandesas.



Iheres jovens de Felipe Camarão sofrem diversas limitações devido à falta de um planejamento de mobilidade. Para elas, é preciso que seja ampliado o acesso dos moradores ao resto da cidade. A questão da segurança pública também é outra problemática vivenciada cotidianamente pelas moradoras de Felipe Camarão e está intrinsecamente relacionada à precariedade dos transportes públicos, considerando a insegurança dos trajetos que percorrem para chegar a suas casas.

“Outra demanda que a gente tem lá é a creche, que é uma importante demanda do Levante lá (em Felipe Camarão), né? De cinco horas da manhã, se você for em uma parada, você só vai ser mulher. A maioria são mulheres pobres indo trabalhar na casa de pessoas. São mulheres negras e jovens, que já estão inseridas no mercado de trabalho, já são domésticas. Ocupam todos esses empregos informais e terceirizados. Acontece que essas mulheres são mães e lá a gente tem uma demanda de creches enorme. Lá nós temos apenas três creches e isso não é a metade do que a gente precisa para o bairro. Então, todo começo do ano é aquela fila de mulher na frente das creches esperando abrir as inscrições para escrever seus filhos. E aí, são creches precarizadas e não há diálogo com as pessoas do bairro. As mulheres que não têm acesso à creche acabam pagando pelas escolas de tempo integral.” (ANA LÚCIA LIMA GOMES, entrevista realizada no dia 05 de novembro de 2015)

A questão das creches é uma das bandeiras mais fortes levantadas pelo Setor Clara Camarão e já foi tema de muitas ações desempenhadas pela organização, uma vez que se refere a uma necessidade latente das mulheres daquele bairro. As formulações do Setor acerca de tal pauta são no sentido de que é preciso viabilizar espaços educativos para os filhos das mulheres trabalhadoras, pois isso tem total ligação com o cotidiano urbano vivenciado por elas. Ou seja, com direito das mulheres à Cidade, uma vez que essa pauta está de total acordo com o que diz respeito às funções sociais desempenhadas por essas sujeitas. Atentando ao fato de que ainda cabem às mulheres, predominantemente, as tarefas referentes à reprodução da vida.

257

“Não tem um diálogo por parte do poder público com os movimentos sociais. A gente tem duas Secretarias, municipal e estadual, né? A Teresa Freira, secretária estadual, é militante feminista já há muito tempo. Sendo que ela tem o discurso de que durante a semana é Estado, nos finais de semana é movimento social. Aí já é complicado, né? Houve recentemente um seminário que o tema era exatamente esse: “Direito à Cidade para as mulheres”. E veio uma deputada, eu acho, um cargo público do PT do Rio Grande do Sul, que tem várias iniciativas para o Direito à Cidade para as mulheres. Sendo que não foi divulgado, foi um espaço esvaziado, não convocaram os movimentos sociais. Tinham dois homens na mesa, Hugo Manso<sup>13</sup>e Mineiro<sup>14</sup>, o que é extremamente problemático. Eu só fui porque vi na internet e pensei que era um seminário, não sabia a proporção real. Tinha até que construir uma carta, se construíram, eu nunca vi. Agora, teve

13 Vereador da cidade de Natal, pelo Partido dos Trabalhadores

14 Deputado Estadual do Rio Grande do Norte, pelo partido dos trabalhadores.

um seminário de enfrentamento à violência contra a mulher que também não deu em nada, porque não tiramos nada de concreto de lá.” (ANA LÚCIA LIMA GOMES, entrevista realizada no dia 05 de novembro de 2015)

As críticas realizadas pela líder do Setor Clara Camarão evidenciam que ainda é muito frágil o diálogo do poder público com os movimentos sociais. A incompatibilidade de ações e a falta de comunicação dos eventos explicitam que ainda é preciso estreitar aludida relação. Principalmente pelo fato do fomento aos movimentos sociais ser um dos objetivos de ambas as Secretarias, com vimos no tópico anterior.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do arcabouço teórico abordado no presente trabalho, referente aos aspectos gerais do Direito à Cidade e a questão da forma urbana, resta evidente que o combate à desigualdade de gênero também é fundamental na construção de cidades sustentáveis, levando em conta a perspectiva histórica dos espaços que a mulher ocupou no processo de urbanização, sendo excluída da vida pública e, conseqüentemente, da vivência e produção dos espaços.

Tendo em vista as especificidades do cotidiano urbano feminino, oriundas do acúmulo de papéis sociais por tais sujeitas, a precariedade da infraestrutura tem implicações muito maiores em suas vidas. Tal precarização representa o limitado acesso aos recursos e serviços públicos pelas mulheres.

258

Com isso, resta comprovada a necessidade de refletir acerca dos direitos urbanos a partir de uma perspectiva de gênero, devido às aludidas demandas específicas. No tocante à violência urbana, resta evidente a necessidade elaborar novos mecanismos de segurança pública para as mulheres, visando coibir as violações sofridas, considerando as proporções que tal problemática assume em se tratando de mulheres.

A pesquisa realizada junto aos movimentos feministas da cidade de Natal evidenciou que o tema do Direito à Cidade é uma pauta histórica de tais organizações, bem como a mobilização social que ocorrem em torno dela. Expressou as demandas específicas das mulheres que ocupam esse espaço político e refletiu a sua condição delas no espaço urbano. Além disso, os seus depoimentos coletados traduziram a urgente e necessária inclusão das mulheres na elaboração de um projeto de cidade que abranja suas demandas. É recorrente a alusão à falta de diálogo do poder público com os tais movimentos.

As reivindicações feitas pelos movimentos feministas são muitas e passam por questões essenciais às políticas urbanísticas. A questão da segurança pública é uma das mais levantas, tendo em vista o fato da violência contra a mulher ser um dos principais instrumentos de interdição das mulheres. Além disso, o transporte público de qualidade e seguro é outro elemento de extrema importância. Ambas reivindicações são basilares, tendo em vista que conferem o fundamental direito de ir e vir, de trânsito no espaço urbano. Outras demandas estão atreladas às diversas jornadas de trabalho, provenientes dos papéis sociais desempenhados pelas mulheres, que são as lavanderias e restaurantes públicos.

As organizações feministas se apresentam como fundamentais nesse processo de inserção de tal segmento social na produção de um espaço urbano mais igualitário, tendo em vista que já desenvolvem ações e atividades, organizando politicamente mulheres pertencentes as camadas mais populares, estas que menos têm acesso aos espaços decisórios no que dizem respeito ao espaço urbano. Pode-se inferir que se constituem enquanto organizações políticas indispensáveis na efetivação da gestão democrática, no combate à desigualdade de gênero no espaço urbano e na construção de uma cidade mais justa e igualitária

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade)*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em 15 de maio de 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) Acesso em: 15 de maio de 2016.

HARVEY, David. *O Direito à Cidade*. Revista New Left Review, n. 53, p 73-89, 2008.

LAHORGUE, Mário Leal. *Cidade: obra e produto*. Revista Geosul, Florianópolis, v.17, n. 33, p 45-60, jan./jun., 2002.

LEFEBVRE, Henry. *O Direito à Cidade*. 4. Ed. São Paulo: Centauro, 2001.

RAGO, Margareth. *Trabalho feminino e sexualidade*. In: PRIORI, Mary Del (org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

TAVARES, Rossana Brandão. *Forma urbana e relações de gênero*. In: GOUVEIA, Taciana (Org.), FERREIRA, Simone (colab.). Mulheres e o Direito à Cidade. Recife: SOS Corpo, 2008.

259

## APÊNDICE A

Método utilizado: entrevistas pré-estruturadas.

### **Direcionado aos movimentos sociais feministas:**

- 1- Como se deu o início do movimento?
- 2- Qual o histórico de lutas?
- 3- Como se organizam e quais os campos de atuação na cidade?
- 4- Quais as principais ações relacionadas ao Direito das mulheres à cidade?
- 5- Como é a relação com o poder público?
- 6- Quais as principais reivindicações em relação aos direitos urbanos?

# 'ISTO É UM LUGAR DE RESPEITO!': A CONSTRUÇÃO HETERONORMATIVA DA CIDADE-ARMÁRIO ATRAVÉS DA INVISIBILIDADE E VIOLÊNCIA NO COTIDIANO URBANO <sup>1</sup>

THIS IS A RESPECTFUL PLACE!: THE HETERONORMATIVE CONSTRUCTION OF THE CLOSET-CITY THROUGHOUT THE INVISIBILITY AND VIOLENCE IN URBAN DAILY

Gilson Santiago Macedo Júnior  
Claudio Oliveira de Carvalho

260

**Resumo:** A cidade se ergue como um reflexo e como proteção das ideias e valores dominantes. A sociedade, que compõe a cidade, é heteronormativa, isto é, assimila a heterossexualidade como norma sexual legítima e moralmente constituída. Assim, a cidade também se constitui enquanto um ambiente que mitiga subjetividades, rejeitando as sexualidades e identidades de gênero desviantes da norma sexual posta. Através da compulsoriedade da heterossexualidade, isto é, da construção heteronormativa dos espaços urbanos temos o fenômeno da "cidade-armário". A cidade-armário é a expansão do "armário" – entendido aqui como o ambiente de proteção/ocultação da sexualidade desviante à norma – para o âmbito urbano; é a utilização do espaço público e comum para a ocultação da população LGBT, sobretudo, através da sacralização heterossexual dos espaços, por meio dos discursos pró-família e pró-moralização do ambiente urbano. Assim, cumpre-se analisar a expansão da cidade-armário e como se ergue esse fenômeno através da invisibilidade e, conseqüentemente, da violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

**Palavras-Chave:** Heteronormatividade; Cidade-armário; Direito à Cidade; LGBT

**Abstract:** The city rises as a reflex and as protection of the ideas and dominant values. The society, who composes the city, is heteronormative, i.e., assimilates the heterosexuality as the sexual legitimate rule morally constituted. Thus, the city also is an environment that mitigates subjectivities, denying the sexualities and gender identities that diverges from the standardized sexual rule. Throughout the heterosexuality compulsoriness, i.e., the heteronormative composition of the urban spaces results in the "closet-city" phenomenon. The closet-city is the expansion of the "closet" – understood here as the environment of protection/hiding of the "devious" sexuality – for the urban scope; is the use of the public and common spaces in order to hide the LGBT population, specially through the heterosexual sacralisation of the spaces and pro-family and promoralisation discourses of the urban territory. Thereby, the analysis of the expansion of the "closet-city" and how this phenomenom rises through the invisibility and, consequently, the violence against lesbians, gays, bisexuals, transvestites and transexuals must be assessed.

**Keywords:** Heteronormativity; Closet-city; Right to the city; LGBT

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão "Cidade e Direito" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

O que você pode fazer, sozinho? A resposta é óbvia. Você não está sozinho, e não deve se dar ao luxo de tentar. Essa porta de armário, que nunca foi uma proteção muito segura, agora está ainda mais perigosa. Você deve sair, por você mesmo e por todos nós (BOCKMAN, p. 13, 1976)

A fim de atender suas demandas, os indivíduos – por meio do trabalho – transformam a realidade geográfica e espacial, moldando a natureza. Desse modo, a cidade é uma das obras mais complexas criadas pelo homem. Dialogicamente, ao transformar a natureza, o homem se transforma e se molda para pertencer à nova realidade engendrada, transformando, por conseguinte, as relações sociais que possui.

A cidade pode ser julgada e entendida apenas em relação àquilo que eu, você, nós e (para que não nos esqueçamos) ‘eles’ desejamos. Se a cidade não se encontra alinhada a esses direitos, então ela precisa ser mudada. [...] A liberdade da cidade é, portanto, muito mais que um direito de acesso àquilo que já existe: é o direito de mudar a cidade mais de acordo com o desejo de nossos corações. [...] A questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. (HARVEY, 2013, p. 27-8)

Lefebvre (1991, p. 22) afirma, ainda, que “a vida urbana pressupõe encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos (inclusive no confronto ideológico e político) dos modos de viver”. Assim, a partir das relações de trabalho e as transformações decorrente delas, que os indivíduos criam/assimilam ideias e valores que permearão suas relações sociais contraditórias. A cidade não se mantém impassível perante as transformações de pensamento. Ora, se a cidade – por meio da acumulação e exploração do capital – é moldada a partir dos interesses das classes dominantes, é óbvio chegar à conclusão de que a cidade tem donos e que esses donos não são nem os trabalhadores que investem sua força de trabalho para serem expropriados do capital em detrimento dos capitalistas nem o povo.

A cidade pertence a quem detém poder (econômico, político e social), se ajustando às normas estabelecidas por esses setores. A cidade é pensada, consoante a Lefebvre (1991), constituindo-se num sistema fechado, assimilando não só o caráter da vida comunitária, mas os conflitos internos e os interesses dominantes na sua constituição. De fato, ao analisarmos com mais cautela, podemos reparar a quem se destina a cidade: a ausência de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais visando sua proteção e a garantia de acesso aos direitos capazes de afirmar o princípio basilar da dignidade da pessoa humana é uma prova gritante que a cidade se fecha em torno da heterossexualidade, ignorando a presença e participação de LGBTs em seu corpo; uma vez que não existem políticas públicas voltadas para essa população, temos dois fenômenos que são interligados: a invisibilidade social LGBT – embora não esteja invisível nos relatos de violência urbana em virtude de discriminação – e a redefinição da cidade enquanto “cidade-armário”.

## 2. A cidade do pensamento hegemônico: breves apontamentos sobre os espaços públicos e privados

As considerações sobre os espaços urbanos não são frutos de reflexões recentes; a distinção entre os espaços públicos e espaços privados – exemplificada na redução à dualidade rua/casa – foi exaustivamente explorada por DaMatta (1997), que considera a rua como o local do descontrole, da massificação enquanto a casa remete ao controle e ao autoritarismo.

A categoria rua indica basicamente o mundo, com seus imprevistos, acidentes e paixões, ao passo que casa remete a um universo controlado, onde as coisas estão nos seus devidos lugares. Por outro lado, a rua implica movimento, novidade, ação, ao passo que a casa subentende harmonia e calma: local de calor [...] e afeto. [...] Os grupos sociais que ocupam a casa são radicalmente diversos daqueles das ruas. (Ibidem, p. 90-91)

Os espaços privados – como a casa – são regidos naturalmente<sup>2</sup> pelas hierarquizações sociais (de idade e de gênero), enquanto nos espaços públicos – ruas e praças – predomina o caos: as hierarquias existem, mas são ocultas; não há uma regra tácita, embora devesse prevalecer o respeito e a civilidade. Os espaços públicos são espaços de ninguém, afinal, “na rua, [...] o mundo tende a ser visto como um universo hobbesiano<sup>3</sup>, onde todos tendem a estar em luta contra todos, até que uma forma de hierarquização possa surgir e promover alguma ordem” (Ibidem, p. 91). Rolnik (2014) acredita que as legislações urbanísticas, ao demarcarem territórios, demarcam também relações de poder existentes em um determinado espaço, ou, assim podemos dizer, economias de poder – sobretudo biopolítico.

262

De fato, por se encontrar grupos sociais distintos no ambiente público e no ambiente privado, as regras de convívio social mudam. Novos cálculos, novas ponderações, novas análises sobre as pessoas que ocupam estes espaços precisam ser refeitos, como numa economia política dos pensamentos. “Viver no armário, e então sair dele, nunca são questões puramente herméticas. As geografias pessoais e políticas são, antes, as mais imponderáveis e convulsivas do segredo aberto” (SEDGWICK, 2007, p. 21). Através desses novos cálculos, é preciso cuidar para que não se esbarre nas novas ordens da rua até então desconhecidas/ignoradas. A rua representa, socialmente, o medo e o descontrole. Mas a casa também.

“É ingenuidade pensar que a efetivação da dignidade humana pode ser estruturada sem considerar o espaço onde as pessoas passam a quase totalidade de suas vidas. [...] A cidade deve ser um espaço de realização dos direitos humanos, sem qualquer dis-

2 As hierarquizações sociais no âmbito doméstico são assimiladas como “naturais”, uma vez que já estão arraigadas no imaginário social. A hierarquização perpassa o patriarcalismo, inserindo o homem como o “pater”, o chefe da casa e, conseqüentemente, a figura mais respeitada. Isso não significa que sejam hierarquias naturais de fato. Tratam-se de construções sociais legitimadas pelo sistema patriarcal. Ver: SAFFIOTI, 2015.

3 Thomas Hobbes (1588-1679), em sua obra “Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil”, afirma que os homens vivem em estado de natureza belicoso, numa guerra generalizada de todos contra todos (Bellum omnia omnes) porque, segundo ele, no estado de natureza todos os homens podem todas as coisas e, assim, utilizarão de tudo para atingir suas vontades – uma vez que não há leis que impeçam ou proibam determinada conduta. Porém, é desejo dos homens pôr fim à guerra de todos contra todos. Assim, Hobbes sugere que é preciso que os homens invistam sua liberdade em favor de uma figura soberana, centralizadora do poder, para que haja ordem. Ver: HOBBS, 2009.

criminação” (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 46-54). Porém, segundo o documento “Relatório 2015: Assassinatos de LGBT no Brasil”, do Grupo Gay da Bahia (GGB), somente em 2015, 318 (trezentos e dezoito) LGBTs foram assassinados no país, equivalendo a uma morte a cada 27 (vinte e sete) horas; dessas 318 mortes, 52% das vítimas são gays, 37% travestis, 16% lésbicas e 10% bissexuais. Além desses dados, 7% das vítimas são heterossexuais confundidos com gays e 1% são amantes de travestis. Em via de regra, as travestis são assassinadas em vias públicas – 56% das travestis mortas foram assassinadas nas ruas, vítimas de arma de fogo, enquanto gays e lésbicas são normalmente assassinados dentro de casa (36%) ou em estabelecimentos públicos (8%).<sup>4</sup>

Se a rua, este espaço coletivo de trocas e cruzamentos, representa um risco grande de existência e, até mesmo, de demonstração de afetos e relacionamentos, é preciso se questionar acerca da produção desses espaços enquanto espaços de sociabilidade. Se a cidade deve ser um espaço livre de discriminação, por que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são tão vulneráveis nos espaços sociais? Através dos discursos sociojurídicos-urbanísticos, a cidade constitui-se a cidade do interdito para LGBTs, ou como preferimos aqui nomear, a cidade se ergue enquanto uma cidade-armário.

### **3. A cidade enquanto armário: heteronormatividade, invisibilidade e violência**

Para se compreender o que é a cidade-armário é preciso se ter em mente: qual é o espaço reservado às lésbicas, aos gays, às pessoas bissexuais, transexuais e às travestis? Ou melhor: quais os espaços negados historicamente à comunidade LGBT e quais os espaços negados à população heterossexual? Conseguimos pensar a cidade como um ambiente de corpos transitando livremente ou enxergamos locais – papéis – reservados a determinados corpos? Uma análise apurada poderia situar-nos que, perante a cidade, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais não existem – ou não deveriam existir – porque rompem com as normas e acordos de sexualidade tácitos feitos pelos poderes atuantes no regime sobre os corpos.

Uma vez que assumimos que a cidade não é produzida visando o coletivo, mas sim a partir das visões de uma determinada classe, precisamos reposicionar nosso olhar sobre a cidade. A cidade deve ser entendida como uma construção, sobretudo, ideológica. Lefebvre (1991), nesse sentido, nos chama atenção:

A consciência da cidade e da realidade urbana se esfuma tanto nuns como noutros, até desaparecer. A destruição prática e teórica (ideológica) da cidade não pode, aliás, ser feita sem deixar um vazio enorme. Sem contar os problemas administrativos e outros cada vez mais difíceis de serem resolvidos. (p. 21)

De fato, não há como destituir a cidade do seu caráter ideológico, posto que as relações de classe permeiam a realidade urbana. Para Marx e Engels (2009, p. 67), “as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes, ou seja, a classe que é o poder material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, o seu poder estrutural dominante”. Isso significa dizer que a classe dominante estende a toda a

<sup>4</sup> Dados disponíveis em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2015-2/>>. Acesso em: 28 mai. 2016.

sociedade as suas ideias, de forma universal, apresentando-as como as únicas válidas e se valendo do confronto social para sua manutenção.

As ideias da classe dominante se constituem, sobretudo na cidade, como uma questão a ser analisada com bastante cautela, uma vez que preenchem as visões como uma verdade universal a ser adotada. Para além disso: se sustentam através de sistemas já arraigados na sociedade, impedindo a consciência de classe e fortalecendo a exploração e aprofundando as desigualdades sociais. Em verdade, não existem vazios políticos na cidade: estes serão sempre preenchidos com as ideias dominantes, afinal, é visando a garantia das relações de poder que a cidade se estrutura; a partir das visões construídas pela classe dominante, através de um “localismo globalizado” (SANTOS, 1997) – isto é, uma globalização de cima para baixo – que a cidade vai se erguer: através da religião, do Estado e de valores mais caros a essa classe.

A ideologia capitalista sustenta a necessidade de se utilizar da diversidade humana como fator de divisão e, conseqüentemente, de exploração social. Através da moral e da ideologia dominante, aliadas ao patriarcalismo e à heteronormatividade, é que a cidade se ergue como expressão da divisão capitalista, sendo marcada pela invisibilidade social de determinados grupos e pela reprodução de uma moral da classe dominante (SILVA, 2011).

264

Desse modo, o que se verifica nos tempos atuais é a expansão desses dois “sistemas” (patriarcal e heteronormativo) da esfera privada à esfera pública. Foucault (2003, p. 82) acredita que a passagem para o capitalismo marcou um momento de confissão do sexo e das sexualidades, estimulando o falar de si, como confissão de segredos; para ele, o dispositivo sexual, isto é, o poder sobre o sexo se exerce de mesmo modo a todos os níveis. Assim, a sexualidade não diz respeito mais somente à esfera privada, passando para o campo público e se tornando cada vez mais uma manifestação política nos espaços urbanos; ao mesmo tempo, porém, em que instiga o falar de si, a urbe se fecha àqueles que são opostos aos padrões pré-estabelecidos de sexualidade e de gênero.

Visando a proteção dos valores das classes dominantes, percebe-se que a repressão – seja moral, seja através de aparato legal ou seja através da violência – atinge aqueles e aquelas que se põem à margem das normas sexuais e que ousam desafiar a ordem posta: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ao ocuparem um espaço sacralizado e heterossexual, questionam a produção do espaço urbano como um “lugar de respeito”, subvertendo a lógica dominante e se reapropriando dos espaços públicos (SOLIVA, 2011). Foucault (1995, p. 8) ensina que há um regime de verdade, criado através dos discursos, uma vez que “a verdade está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem”.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1995, p. 12)



O que sustenta os micropoderes que entremeiam a cidade e define os espaços públicos como apropriados ou inapropriados? É importante se ter em mente que a sacralidade conferida aos locais de trânsito de pessoas como um “lugar de respeito” ou “lugar de família”, necessitando ser mantido longe das pessoas que se desviam da norma sexual vigente – os corpos queer<sup>5</sup> –, se dá pelo discurso religioso e moralizante. Assim, são os discursos responsáveis por reforçar o poder sobre a cidade e sobre os corpos que se locomovem por ela.

O discurso veicula e produz poder, reforça-o mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo. Da mesma forma, o silêncio e o segredo dão guarida ao poder, fixam suas interdições; mas, também, afrouxam seus laços e dão margem a tolerâncias mais ou menos obscuras (FOUCAULT, 2003, p. 96).

O poder vinculado através dos discursos é que funda um espaço urbano baseado em binarismos: homem e mulher, heterossexual e homossexual, lícito e ilícito etc., não dando conta das múltiplas configurações humanas (BORGHI, 2015). Por não assimilar além dos binarismos e por ser uma reprodutora de mecanismos e dinâmicas sociais, a cidade também se constitui palco para as violências contra as minorias sociais, mitigando subjetividades e definindo condutas apropriadas ou não aos seus ambientes. Por meio do discurso – através dos binarismos –, a figura do armário é colocada como um ambiente necessário à preservação da privacidade das pessoas consideradas desviantes da norma sexual: o que não é norma deve ser ocultado, uma vez que representa risco à ordem sexual vigente.

Porém, a figura do armário é, também, uma estrutura definidora da opressão, fortalecendo a cultura heterossexista e cissexista, explicitando que, enquanto a heterossexualidade e a cisgeneridade<sup>6</sup> são naturalizadas e públicas, a homossexualidade e a transgeneridade devem permanecer no campo privado, sendo consideradas não-naturais e, assim, devem ser ocultas dentro do armário. A construção ideológica do armário deverá ser desmantelada, junto com o mito da “preservação” da moral, porque serve apenas para a manutenção dos privilégios e sacralização da heterossexualidade e da cisgeneridade através do discurso moralizante.

Nesse sentido, Segdwick (2007, p. 27) nos afirma que “a imagem do assumir-se confronta regularmente a imagem do armário, e sua posição pública sem ambivalência pode ser contraposta como uma certeza epistemológica salvadora contra a privacidade equívoca oferecida pelo armário”. O armário é silêncio. Mas também é fala.

---

5 O termo “queer”, originalmente, era tido como um termo pejorativo, significando “estranho”, “anômalo”. Na década de 1980, nos Estados Unidos, a partir dos estudos sobre gays, lésbicas e estudos feministas, a Teoria Queer se apropria do termo queer, dando-lhe novo sentido. Baseando-se nos estudos de Michel Foucault, a Teoria Queer, essencialmente, rejeita a classificação em termos universais como “homossexual” e “heterossexual”, “homem” e “mulher”, alegando que essas classificações escondem inúmeras variações culturais. Propõe assim, que todas as identidades sociais são anômalas – ou queer. Ver: BUTLER, 2003.

6 Uma vez que entendemos a transexualidade como a condição das pessoas que não se identificam com o sexo biológico que lhes foi designado, a “cisgeneridade” é a condição das pessoas que se identificam com o sexo biológico que lhes foi designado e, muitas vezes, com os papéis socialmente atribuídos ao masculino e ao feminino.

O próprio mutismo, aquilo que se recusa dizer ou que se proíbe mencionar, a discrição exigida entre certos locutores não constitui propriamente o limite absoluto do discurso, ou seja, a outra face de que estaria além de uma fronteira rigorosa mas, sobretudo, os elementos que funcionam ao lado de (com e em relação a) coisas ditas nas estratégias de conjunto. Não se deve fazer divisão binária entre o que se diz e o que não se diz; é preciso tentar determinar as diferentes maneiras de não dizer, como são distribuídos os que podem e os que não podem falar, que tipo de discurso é autorizado ou que forma de discrição é exigida a uns e outros. Não existe um só, mas muitos silêncios e são parte integrante das estratégias que apoiam e atravessam os discursos. (FOUCAULT, 2003, p. 30)

Assim, precisamos entender quais as formas pelas quais se conduz ao silenciamento e invisibilidade. Sabemos que o armário conduz ao mutismo, à proibição de se explicitar o sexo, afirmando, num primeiro momento, uma tese repressiva. Porém, como nos recorda Foucault (1995, p. 29), “somos submetidos à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade”; assim, a hipótese repressiva não se sustenta, uma vez que o corpo é obrigado a produzir verdades sobre si, afinal, a passagem para o capitalismo marca momento de confissão em que o discurso deve explicitar o sexo, sob o risco de punição não por ter explicitado, mas pela ocultação de algo que deveria ser dito. A cidade armário passa a ser confessorário das sexualidades, mas apenas aquelas permitidas; os corpos adequados podem transitar livremente pela cidade e acessar seus mais diversos serviços, mas àqueles corpos não-dóceis, resta o medo da rua, o medo da cidade.

266

Soliva (2011) nos traz um interessante estudo sobre a violência sofrida por jovens homossexuais em espaços públicos (a exemplo da rua) e afirma que “a violência contra os homossexuais gera, ainda, um sentimento de medo e de descrença nos aparelhos do Estado responsáveis por assegurar a ordem e a manutenção da cidadania” (Ibidem, p. 129).

Essa descrença e, até mesmo, medo dos mecanismos estatais advém de uma discriminação dupla que Diniz (2014) descreve como baseada no conceito formal de igualdade – uma vez que não há uma preocupação em garantir legislações que assegurem direitos civis – e no seu conceito material – posto que são inexistentes, ou insignificantes, as políticas públicas pensadas para essa população. Assim, a rua significa medo e se torna um medo insuperável pelo Estado através de seus organismos.

Não raro são os casos de violência policial contra lésbicas, gays, bissexuais e, principalmente, contra travestis e transexuais, incluindo aqui a violência institucional.<sup>7</sup> Destacamos as violências contra as travestis uma vez que “as travestis sofrem maior violência e preconceito porque a marca da transgressão é nítida, visual e, portanto, afronta o poder heteronormativo, muito menos evidente no gay ou na lésbica” (SILVA, 2008, p. 11).

7 No dia 10 de abril de 2015, a travesti Verônica Bolina foi detida sob suspeita de tentativa de assassinato. Na delegacia, teve seu corpo desfigurado, cabelos raspados e alojada junto com presos do sexo masculino (o que desrespeita a Resolução Conjunta nº 01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, e os Princípios de Yogyakarta). Os policiais divulgaram fotos da travesti algemada e seminua, rosto inchado e desfigurado, além de lesões e hematomas na barriga e nas costas. O caso gerou polêmicas pelos indícios de tortura e violações de direitos humanos por agentes da lei. Ver notícia disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/travesti-fica-desfigurada-apos-prisao-defensoria-diz-haver-indicio-de-tortura.html>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

Através da dupla discriminação podemos perceber que a cidade é produzida para abarcar algumas pessoas e excluir outras, com fins estéticos do capital. Nesse diapasão, as travestis representam, na cidade, um novo gênero do homo sacer (AGAMBEN, 2002), cuja vida é matável, porém insacrificável. São incluídas no discurso jurídico apenas para, paradoxalmente, afirmar sua exclusão, através da patologização, invisibilização e negação de direitos civis. São matáveis porque ofendem o poder heteronormativo-cissexista, e insacrificáveis porque profanam os espaços que são destinados àqueles que seguem as normas sexuais – heterossexuais e cisgêneros.

Às travestis é reservada a cidade noturna, quando todos dormem e não podem mais ver seus corpos, não podem mais ver essa vida nua e insacrificável do sacer; às travestis não é dado o direito de se locomoverem pela cidade, de acessar os serviços de saúde, educação e aparato jurídico-policial: tudo lhes é negado, exceto a marginalização social, porque – numa lógica de estabelecidos versus outsiders (ELIAS; SCOTSON, 2000) – situam-se fora das normas do Direito. “[...] Não existir, do ponto de vista burocrático ou oficial para a administração da cidade, é estar fora do âmbito de suas responsabilidades com os cidadãos” (ROLNIK, 2009, p. 2).

A negação dos espaços públicos à população LGBT reforçam a ideia de um dualismo entre a cidade legal e a cidade ilegal, em que as figuras que transgridem as normas de gênero e de sexualidade devem ser execradas. A situação, aparentemente, insuperável do grande armário social produz economias sobre o sexo e a sexualidade através do discurso da normalidade/anormalidade, definindo, limitando, apagando e invisibilizando tudo aquilo que seja prejudicial à ordem posta.

É interessante à produção espacial capitalista essas marginalizações, posto que as ordens urbanas se fundamentam em preceitos estéticos do capital; como numa máquina, as engrenagens do machismo, patriarcalismo, LGBTfobia e exploração social do proletariado se combinam e funcionam de forma harmônica, perpetuando pelos mecanismos dissimuladores desses sistemas a invisibilização e, conseqüentemente, a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Essa marginalização, que perpassa os recortes de classe e raça, reforça o senso meramente estético e especulativo da produção e arranjos espaciais: em 2011, por exemplo, o deputado federal Jair Bolsonaro (então PP-RJ, hoje deputado pelo PSC-RJ) afirmou que “vizinho gay desvaloriza o imóvel”<sup>8</sup> sob aplausos de muitos e tornou a reafirmar isso, na Câmara dos Deputados, em repúdio ao PL 122/2016 que criminaliza a LGBTfobia.

Carvalho e Rodrigues (2016) argumentam que essa segregação socioespacial entre privilegiados e desfavorecidos pela ordem urbana se justifica pelos fins estéticos e econômicos, uma vez que “o sistema precisa que eles [marginalizados] continuem na cidade – ou melhor, à margem da cidade – de modo que estes indivíduos só deverão ser removidos dali se algum interesse imobiliário passar a admirar aquelas redondezas” (Ibidem, p. 30).

A noção de que “vizinho gay desvaloriza imóvel” ou que existem lugares “de família” – ou locais de “respeito” – se sustentam através micropoderes que constituem sistemas

8 Disponível em: <<http://acapa.virgula.uol.com.br/mobile/noticia.asp?codigo=13798>>. Acesso em: 03 mai. 2016.

de poder e regimes de verdade acerca dos espaços urbanos. Sustentar que determinado lugar é local de família e, portanto, deve ser reservado à constituição heterossexual, mononuclear e monogâmica de família é limitar o espaço urbano à produção da arbitrariedade e, assim, valer-se de ambientes societários para mitigar subjetividades.

Como romper com a figura do armário urbano? A saída do armário “pode trazer a revelação de um desconhecimento poderoso como um ato de desconhecer, não como o vácuo ou o vazio que ele finge ser, mas como um espaço epistemológico pesado, ocupado e consequente” (SEDGWICK, 2007, p. 35), porém, é necessário romper com as interdições ao sexo e ao discurso sobre o gênero e sexualidade.

As políticas públicas urbanas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais moldam uma nova ordem urbanística, através das legislações sobre o espaço urbano, transformando a “cidade ideal”. Na cidade de São Paulo, por exemplo, políticas como o cursinho pré-vestibular “Transcidadania”<sup>9</sup> promovem condições de estudo e acesso de travestis e transexuais – marginalizadas pela negação do direito à educação – ao ensino superior, constituindo-se enquanto uma iniciativa reparadora desse abismo e, consequentemente, representa a ocupação de espaços historicamente negados.

Muito há de se pensar, ainda, acerca da constituição social dos espaços urbanos, sobre o discurso da heteronormatividade e como dismantelar essa visão – a partir do desmonte do sistema capitalista e patriarcal – para a recuperação dos espaços societários. De fato, a superação de uma ordem heteronormativa dos espaços urbanos não poderá se dar sem o rompimento com a produção capitalista do espaço, responsável por aprofundar as desigualdades e se apropriar das discriminações como modos de reprodução de capital. Porém, num primeiro momento, a figura do Estado burguês – dotado e investido de poderes sobre os corpos e espaços – constitui-se enquanto impulsionador de políticas de promoção de cidadania LGBT, remodelando esse espaço que é um espaço coletivo e, consequentemente, que deveria ser democrático.

## 5. Conclusões

Repensar os modos de produção e reprodução do espaço urbano, muitas vezes, se mostra tarefa por demasiado complexa, uma vez que a cidade possui diversas vias de acesso. A noção de “cidade-armário” aqui apresentada é uma reflexão ainda recente sobre a heteronormatividade dos espaços societários; se a cidade se ergue enquanto um reflexo dos interesses e pensamentos dominantes na sociedade, não é de se espantar que as concepções sobre sexualidade e gênero atravessem esse campo político.

9 “Programa da Prefeitura de São Paulo destinado a promover os direitos humanos e a cidadania e oferecer condições e trajetórias de recuperação de oportunidades de vida para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. O programa possui como dimensão estruturante a oferta de condições de autonomia financeira, por meio da transferência de renda condicionada à execução de atividades relacionadas à conclusão da escolaridade básica, preparação para o mundo do trabalho e formação profissional, formação cidadã. A essas ações soma-se um exercício de aperfeiçoamento institucional, no que tange à preparação de serviços e equipamentos públicos para atendimento qualificado e humanizado”, segundo definição do site da Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao\\_trabalho/index.php?p=170430](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430)>. Acesso em: 05 jun. 2016.

Pensar a cidade enquanto armário significa repensar a distribuição dos corpos no espaço urbano; significa repensar, sob a ótica do Direito à Cidade, os discursos que constituem a marginalização e a violência urbana contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais que veem na rua um espaço de medo e descontrole, onde o imprevisto e a violência imperam, num sistema de desgoverno de si e dos outros; como os corpos dissidentes da norma sexual transitam, habitam e acessam o que a cidade oferece?

Tais reflexões carecem da visão da cidade enquanto construção ideológica, que visa a preservação da ordem capitalista; é através da urbanização e das legislações urbanísticas que priorizam a reprodução do capital, que a cidade se divide em cidade ideal – cidade das leis – e cidade real. A cidade real é aquela ocupada pelas prostitutas, pelos pobres, pelos marginalizados pelo Direito; a cidade é palco das contradições sociais e reflete a ordem heteronormativa em sua constituição.

A sustentação do discurso heteronormativo, de economias de armário apresenta como resultado imediato a invisibilidade de segmentos já opacos, como a população transexual e as travestis. Aliada à negação de direitos básicos, às interdições e à discriminação – vista principalmente na sacralização dos espaços públicos por meio do discurso de “lugar de respeito” – tem-se uma cidade interdita: uma cidade que nem todos podem acessar.

Os mecanismos de controle dessa interdição são elementos sutis: através de micro-poderes constituídos (como a religião e a família), interdita-se o sexo que contraria as normas sexuais tidas por legítimas, proíbe-se a sua expressão em público, reserva-se somente os espaços privados para o sexo possa falar de si, cria-se formas sutis de apagamento desses indivíduos marginais; afinal, se não se fala, não existe.

Felizmente essa situação de interdição e negação de direito à cidadania e, consequentemente, direito à cidade tem mudado. A promoção da cidadania LGBT tem sido foco de ações de Poderes Federais, Estaduais e Municipais em todo Brasil, ampliando o acesso de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais aos serviços da cidade, como educação básica, saúde e segurança. Torna-se necessário e urgente romper com as portas dos armários societários, quebrando a economia sobre os corpos e desmantelando o regime de sexualidades lícitas/ilícitas, uma vez que representam uma opressão à população LGBT.

Faz-se primordial fortalecer uma cultura dos direitos humanos em que se tenha direito a ter direitos de cidadania. O presente trabalho não objetivou ser uma cartilha a seguir seguida ou funcionar como um manual de desmantelamento da figura do armário, porém pretendeu trazer à tona as discussões sobre a re-apropriação dos espaços urbanos e a necessidade de se romper com um modelo tão prejudicial e limitador de acesso à cidade e seus serviços: a heteronormatividade, apoiada pela reprodução do patriarcalismo e aprofundada pela luta de classes dentro da cidade. Propomos uma revolução urbana marginal. Uma revolução de democratização dos espaços urbanos. Valendo-nos das palavras de Santos (2011, p. 125) “a revolução democrática da justiça [...] é uma tarefa muito exigente, tão exigente quanto esta ideia simples e afinal tão revolucionária: sem direitos de cidadania efetivos, a democracia é uma ditadura mal disfarçada”.

## 6. Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Tradução de Patrícia Soley-Beltran. Barcelona: Paidós, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOCKMAN, Philip. A fine day. In: *New York Native*, n. 175, p. 12-13, 25 ago. 1976.
- BORGHI, Rachele. "O Espaço à época do queer: contaminações queer na geografia francesa". In: *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v.6, n.2, p.133-146, ago./dez. 2015.
- CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DINIZ, Maria Coraci. *Direito à não discriminação: travestilidade e transexualidade*. Organização de Marcelo Semer e Marcio Sotelo Felipe. 1ª ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 15ª ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1995.
- GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório 2015: Assassinatos de LGBT no Brasil*. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2015-2/>>. Acesso em: 28 mai. 2016.
- 270 HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. Tradução de Carlos Szlak. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2006.
- \_\_\_\_\_. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et. al. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, p. 27-34, 2013.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2009.
- LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes, 1991.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- ROLNIK, Raquel. *Para além da lei: legislação urbanística e cidadania (São Paulo 1886-1936)*. 2009. Disponível em: <<https://raquelrolik.files.wordpress.com/2009/08/paraalemdalei.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2016.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Souza. "Uma concepção multicultural de direitos humanos". In: *Lua Nova*, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SEDGWICK, Eve Kosofsky. "A epistemologia do armário". In: *cadernos pagu*, v. 28, n. 1, p. 19-54, jan.-jun. 2007.
- SILVA, Marlise Vinagre. "Diversidade humana, relações sociais de gênero e luta de classes: emancipação para além da cultura". In: *Em pauta*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 28, p. 51-63, dez. 2011.
- SILVA, Joseli Maria. "A cidade dos corpos transgressores da heteronormatividade". In: *Geo UERJ*. Rio de Janeiro, ano 10, v. 1, n. 18, p. 3-19, 1º semestre de 2008.
- SOLIVA, Thiago Barcelos. "A rua e o medo: algumas considerações sobre a violência contra jovens homossexuais em espaços públicos". In: *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v.2, n.1, p.122-132, jan./jul. 2011.

# REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E USUCAPIÃO ESPECIAL COLETIVA URBANA: O CASO DA SOCIEDADE BARRACÃO

LAND REGULARIZATION AND URBAN COLLECTIVE SPECIAL USUCAPTION:  
THE CASE OF "BARRACÃO" SOCIETY

Isabella Madruga da Cunha

**Resumo:** Na necessária inter-relação dos eixos que baseiam o Estatuto da Cidade, norma reguladora, a promoção da regularização fundiária parece essencial e basilar, pois que é no tornar-se habitante legalizado que surge no íntimo a legitimidade para exigir direitos e, portanto, exercer cidadania. Uma vez que regulariza a relação com a terra que habita e com a porção da cidade na qual vive e interfere. Neste artigo, se fará uma análise da usucapião especial coletiva urbana como um instrumento para promoção de regularização fundiária. Esta análise começa pela apresentação dos contornos dados a este instrumento jurídico pelo Estatuto da Cidade, seguida pela ilustração de suas possibilidades e limites de aplicação a partir de um caso concreto. O caso em questão é o da Sociedade Barracão, comunidade formada por catadores de material reciclável que ocuparam uma área com destinação de moradia e trabalho no bairro Boqueirão, em Curitiba, e protagonizaram a primeira sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná a dar provimento a uma ação de usucapião especial coletiva urbana.

**Palavras-chave:** regularização fundiária; usucapião especial coletiva urbana; estatuto da cidade.

271

**Abstract:** In the necessary inter-relation of themes that support the Statute of City, regulative standard, the promotion of land regularization seems to be essential and baseline therefore is in becoming legalized inhabitant that emerges in the depths the legitimacy to demand rights and so, to exercise citizenship. Once it regularizes the relation with the land that inhabits and with the portion of the city where lives and interferes in. This article is going to analyze the urban collective special usucaption as an instrument to promote land regularization. This analysis starts by presenting the boundaries of this juridical instrument established on the Statute of City, then the illustration of its possibilities and limits of application based on a case. The case in question is of the "Barracão" Society, community formed by collectors of recyclable materials that occupied and area for living and working in the "Boqueirão" neighborhood in Curitiba, and was protagonist of the judgement given by the Paraná Court of Justice confirming an action of urban collective special usucaption.

**Key-words:** land regularization; urban collective special usucaption; statute of city.

## 1. Introdução

De acordo com Maricato (2014) o mercado residencial legal atende apenas 30% da população brasileira, de modo que, a maioria dos habitantes das cidades acessa terra através da ocupação de áreas vazias ou da compra e venda não registrada. Fato é que os vazios urbanos não são terras de ninguém, pertencem a proprietários privados que

os deixam a serviço da especulação imobiliária ou a entidades públicas sem recursos ou interesse em lhes dar destino.

A irregularidade da terra habitada formando grandes aglomerações populacionais que carecem de investimentos do poder público, especialmente municipal que detém competência para tratar da maioria dos assuntos frente a organização do espaço urbano, é utilizada como desculpa das pessoas políticas para não equipar estes conglomerados. Pela relação com a terra ser irregular, o investimento público na favela seria inseguro pois que a qualquer hora o proprietário poderia retomar a terra para si. Esse argumento, ainda que na maior parte despido de embasamento legal, vez que em razão do tempo da ocupação existem garantias de permanência, é largamente utilizado.

As políticas de regularização fundiária de áreas urbanas seriam assim, uma solução para a relação ilegal com a terra. Além disso, são importantes na medida que empoderam aqueles que tem uma relação marginal com a cidade.

Regularização fundiária é um processo conduzido em parceria do Poder Público e população beneficiária, que envolve as dimensões jurídica, urbanística e social. É uma intervenção cujo objetivo principal é regularizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia e acessoriamente promove melhorias no ambiente urbano, na qualidade de vida e no empoderamento da população de se tornar agente político transformador do seu espaço (Alfonsin, 1997, p. 24).

272 A compreensão é de que regularização fundiária não se basta na legalização da situação da posse numa operação cartorária, mas se insere num processo de mobilização e sujeição ativa da comunidade a ser afetada e beneficiada.

O Estatuto Cidade coloca à disposição do gestor público e do operador do direito alguns instrumentos inovadores para promoção da regularização fundiária. É necessário diferenciar, a partir do conceito de regularização fundiária estabelecido, o que sejam os instrumentos de regularização fundiária cujo escopo imediato é o acesso a propriedade plena, que podem ser chamados instrumentos de legalização da posse; e os que visam a inauguração de uma política de regularização fundiária, que possui um alcance bem mais amplo.

Para servir de instrumento de uma política macro de regularização fundiária, o Estatuto trouxe as ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, zoneamento especial a ser aplicado em áreas de assentamentos informais surgidos espontaneamente e sem atenção a legislação urbanística, de modo a flexibilizar os parâmetros urbanísticos quanto ao uso, ocupação e parcelamento do solo reconhecendo as especificidades da ocupação, o que posteriormente facilitará a legalização das posses dos ocupantes.

Por outro lado, como instrumentos para legalização da posse, e sendo assim para regularização fundiária em sentido estrito, tem-se a usucapião individual e a usucapião coletiva, que serve para legalizar as posses de áreas cujos proprietários são pessoas privadas, e a concessão de direito real de uso e concessão especial para fins de moradia, que servem a legalização de posses de áreas cujos proprietários são entidades públicas.

Neste artigo, se fará uma análise da usucapião especial urbana em sua forma coletiva, como um instrumento para promover regularização fundiária. Está análise se fará



através da apresentação dos contornos dados a este instrumento jurídico pelo Estatuto da Cidade e da ilustração de suas possibilidades e limites de aplicação num caso concreto.

O caso em questão é o da Sociedade Barracão, comunidade formada por catadores de material reciclável que ocuparam uma área com destinação de moradia e trabalho no bairro Boqueirão, em Curitiba.

A partir de um conflito em 2004 envolvendo a prefeitura da cidade e a Massa Falida proprietária do imóvel que ocuparam, tiveram sua demanda por regularização fundiária judicializada e foram protagonistas em 2014 da primeira decisão de provimento a ação de usucapião especial coletiva urbana proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

## 2. Regularização fundiária e Usucapião

A usucapião especial coletiva urbana, como instrumento jurídico cujo escopo é promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos informais, ainda que seja inovadora por ser instrumento coletivo reivindicado pelos movimentos sociais urbanos diante da inaplicabilidade da usucapião especial individual<sup>1</sup>, se utiliza de uma forma velha e ressentida de uma valorização do direito de propriedade, ainda que tutele novos direitos, tal qual o direito à moradia.

O direito enquanto produto de um contexto político, econômico e social específico, porém, pode ter na remodelação e repetição de seus conceitos, espaço para criação do novo. É o que explica Fachin:

É indeclinável reconhecer a ligação dos mais diversos conceitos com os momentos históricos donde se originam ou se amoldam. Um determinado instituto jurídico pode atravessar os tempos sem alterar o seu fundamento, contudo, os valores reais distintos dar-lhe-ão configuração compatível com a mutação dos tempos. Assim é a usucapião (Fachin, 1988, p. 32).

Como normativa que incide na realização de direitos fundamentais, sua aplicação não pode se bastar apenas na letra da lei, mas necessariamente tem de resultar de uma interpretação sistemática dos dispositivos legais em consonância com as normas e princípios constitucionais e os tratados e recomendações internacionais que versam sobre os direitos em questão. E é apenas, partindo-se dessa perspectiva, que é possível concretizar os objetivos a que se propõe.

A usucapião especial coletiva urbana surge no Estatuto da Cidade como mecanismo a garantir a segurança da posse, como expressão do direito à moradia, reconhecendo como efeito do exercício da posse pelo período de cinco anos ininterruptos e sem oposição, a aquisição originária do direito de propriedade da área usucapida.

<sup>1</sup>A usucapião especial urbana em sua previsão constitucional pura, possuía uma dificuldade prática de ser aplicada à realidade que pretendia normatizar. É que na forma individual a usucapião pró-moradia não consegue servir de instrumento para regularização fundiária de áreas não urbanizadas, pois é impossível identificar e individualizar os lotes de cada família. Tal fato é característico dos assentamentos informais, pois "sobretudo em terrenos com grande declividade na encosta de morros, dada a característica da ocupação desordenada, do adensamento e da superposição de unidades, é impossível individualizar o lote" (COMPANS, 2003).

A posse é, portanto, requisito nuclear que baseia todo instituto, demonstrando a preocupação do direito no revelar tutela a essa função social da posse, mesmo que seja através da reafirmação do direito de propriedade a ser adquirida via usucapião.

### 3. A posse na Usucapião Especial Coletiva Urbana

O instrumento ainda que utilizando da velha roupagem da usucapião, rompe com vários de seus requisitos tradicionais no que se refere à qualificação da posse que gera a propriedade.

O primeiro diz respeito à desnecessidade de comprovação de justo título e boa-fé do possuidor, ou melhor dos possuidores, que resta presumida (Bonizzato, 2011, p. 69) pois não interessa se ao momento da ocupação sabia-se ou não que outrem detinha o título de propriedade daquela área, mas sim que aquela propriedade não estivesse atendendo a função social alguma antes do momento da ocupação. Tal disposição se conforma ao fato de que a usucapião especial coletiva visa a atender áreas urbanas, onde ainda é raríssimo, senão impossível, encontrar porções de terra livres de qualquer registro de propriedade.

274

O critério, ao que parece mais em consorte com um sistema jurídico cujo núcleo é a proteção da dignidade humana, realizada através da garantia de acesso aos direitos fundamentais sociais, a se tomar em conta é exatamente a funcionalização da propriedade e da posse em questão. Se o direito de propriedade que se tem é baseado num título e só, estando abandonada a área não há função social desta propriedade privada. Se esta mesma área, é ocupada por pessoas de baixa renda, que dão destinação social a ela firmando lá suas moradias, então há função social desta posse que deve ser protegida e assegurada porque legítima (MELO, 2008, p. 73).

Ao que se passa para o seguinte requisito da posse que gera a expectativa da usucapião especial coletiva, que é seu exercício pelo tempo mínimo de 5 anos, o que também significou um avanço vez que nas usucapião ordinária e extraordinária, aquelas únicas modalidades de usucapião existentes no direito brasileiro antes da promulgação da Constituição de 1988, é necessário o exercício de posse pelo triplo e dobro de tempo, respectivamente.

Ainda que vários autores entendam que o prazo de 5 anos é exíguo (cf. MELO, 2008; LOUREIRO, 2004; RIBEIRO, 2010), parece que o legislador poderia ter favorecido ainda mais o possuidor que dá a destinação social e econômica a coisa, e sendo assim dá conteúdo e razão de ser a esta propriedade privada, a se tornar proprietário.

O possuidor, porém, conforme o §1º do art. 10 da Lei 10.257/2001, pode se utilizar da *accessio* e da *sucessio possessionis*, ou seja, pode somar o tempo de sua posse com o tempo daquele do qual adquiriu a posse do bem. Este dispositivo é o que permite a utilização da usucapião coletiva em muitos casos em que não se tem um mesmo possuidor ocupando a área pelos 5 anos necessários, pois tanto pelas urgências da vida quanto pela própria irregularidade da moradia, é comum que as pessoas troquem ou se utilizem de instrumentos individuais de compra e venda para transmitir a posse de um terreno.

Findada a discussão sobre o tempo de exercício da posse que possibilita a usucapião coletiva, vale passar para a análise da área de posse passível da usucapião coletiva, que o caput do art. 10 explicita “áreas urbanas com mais de 250 m<sup>2</sup>”, tal limitação permite que a soma das posses para usucapião coletiva supere o limite constitucional da usucapião individual, o que não seria mais lógico. Entretanto, a doutrina entende que o limite de cada posse individual a ser judicializada coletivamente não pode ultrapassar os 250 m<sup>2</sup>, da mesma forma a fração ideal de cada possuidor a ser fixada e sentença, entendendo que a finalidade da lei seja a tutela de pessoas de baixa renda o que afastaria a retificação da posse de glebas extensas (cf. LOUREIRO, 2004; BONIZZATO, 2011; PEREIRA, 2009; MELO, 2008).

Tal entendimento, porém, não pode ser absoluto, pois não é razoável desconsiderar a possibilidade da usucapião coletiva em razão de um ou dois possuidores terem como área individual algo que se some 260 m<sup>2</sup> ou 300 m<sup>2</sup>. Ainda mais se considerado dentro de um espectro de 100 ou 200 famílias a serem regularizadas pelo instituto. É nesse sentido que argumenta Schaffer, para quem não há limite ao tamanho máximo da área de cada possuidor, porém como o instituto se destina a áreas adensadas, a extrapolação do limite previsto para usucapião individual é caso difícil de se verificar (SCHAFER, 2004, p. 123).

Sobre a área de posse o artigo 10 do Estatuto da Cidade utiliza também a expressão “onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor”. Este requisito se liga ao fim da forma coletiva da usucapião que para além de legalizar as posses das áreas favelizadas também visa a sua urbanização. A lacuna da usucapião urbana na sua previsão constitucional pura era exatamente esta, pois em razão da ocupação desordenada e sem atenção às leis urbanísticas e tampouco dos poderes públicos em regulamentar vias de acesso, manilhas, etc, não era possível se valer do instrumento individual em conglomerados urbanos informais.

A usucapião coletiva vem como alternativa a essa impossibilidade de aplicar a usucapião individual, por todo rito processual necessário a qualquer ação de usucapião, exatamente nos espaços urbanos para os quais o instituto se volta. Sendo assim a forma coletiva traz essa perspectiva de a área ser posteriormente urbanizada e regulada.

Entrementes, tal literalidade do artigo não visa a excluir de sua aplicação aglomerados em que aparentemente há urbanização, porque os próprios moradores por longos anos de labuta se organizaram e construíram manilhas e pavimentaram ruas, inclusive erguendo nelas lombadas para impedir o trânsito de carros em alta velocidade. Ou ainda, conquistaram da prefeitura municipal o aumento da rota de determinada linha de ônibus em que há um ponto nesta mesma rua.

Isto porque não é possível impedir a utilização pelos possuidores de uma maneira de adquirir o tão sonhado “documento” que lhes garanta a propriedade do imóvel porque eles mesmos com sua força de trabalho e recursos escassos buscaram maneiras de melhor organizar suas comunidades.

Nesses assentamentos consolidados o que se tem é uma urbanização apenas aparente, pois que distante de um planejamento urbano arquitetado por gestores da cidade, que não costumam investir em áreas irregulares alegando a possibilidade de perda do investimento quando da retirada das famílias, persistindo nestas comunidades a dificuldade em estabelecer divisas certas, frente para via pública, localização geodésica, e a carência de diversos equipamentos urbanos.

#### **4. Sujeito: a população de baixa renda no contexto da cidade ilegal**

A posse a gerar a expectativa de direito de propriedade via usucapião especial coletiva urbana deve ser exercida por população de baixa renda e com finalidade de moradia. Essa destinação a sujeitos numa situação de vulnerabilidade econômica vem na disposição literal no artigo 10 da Lei 10.27/2002. Todavia, não houve interesse do legislador em definir precisamente o que seria “baixa renda”, de forma muito acertada, pois é conceito fluído.

A forma como se deu a apropriação dos espaços urbanos nas cidades brasileiras, no processo histórico de urbanização, no entanto, construiu um estigma negativo frente às pessoas que vivem em favelas, que por sua vez construíram uma cultura própria nessas porções da cidade ilegal (ROLNIK, 2003).

Esse estigma social que faz associar o morador da vila ou favela a infrator da lei (não apenas a lei urbanística), vez que é marginal da cidade legal, faz com que haja um desprezo por essas áreas de modo que em geral, apenas as habita aqueles que realmente não tem condições de adquirir de forma regular um imóvel em outra porção da cidade.

Com isso, quer se dizer que para aferir a compatibilidade dos possuidores com o requisito baixa renda em muitas vezes basta se conhecer a área a ser usucapida, a região da cidade em que fica, o nome da comunidade, e o padrão das habitações e construções lá erguidas. Por fim, cumpre ressaltar a relação do requisito nuclear da baixa renda com outro dos requisitos legais.

276 É que a lei prevê que não pode se utilizar da usucapião especial coletiva urbana aquele que for proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Pois bem, primeiro há de se firmar que para cumprimento de tal requisito não se pode exigir prova impossível, requerendo certidão negativa emitida pelos cartórios de registro de imóveis em nome de todos os proponentes da ação.

Deve bastar declaração simples de que não é proprietário de outro imóvel, o que se presume em razão da situação de vulnerabilidade econômica, presunção que apenas se afasta com prova em contrário.

Segundo, atentando ao fato de se tratar de instrumento coletivo que se destina a regularizar e urbanizar área ocupada por diversas pessoas em diversas situações, para as quais o legislador no intuito de viabilizar a legalização urbanística apresentou instrumento jurídico que as trata como unidade, não se deve simplesmente excluir o possuidor que seja provado tenha outra propriedade em seu nome.

Será necessário analisar se tal possuidor se encaixa no conceito de baixa renda, se destina a sua posse à moradia de sua família. Isto porque não se pode presumir que a propriedade de um bem imóvel significa situação patrimonial estável, ainda mais num cenário de êxodo rural em que muitas famílias abandonam suas terras desvalorizadas e sem condições de produção para tentar a sorte nas cidades.

#### **O instrumento jurídico e sua aplicação**

Ainda que positivada esteja a essencialidade da função social ao direito de propriedade, há que se considerar a amplitude da influência da concepção absoluta do direito

de propriedade, construída historicamente desde os séculos XVIII e XIX e suas Revoluções Liberais Burguesas, e positivada no Brasil no Código Civil de 1916.

Como a manutenção da propriedade privada, absoluta e sem ônus é de interesse dos que detêm o poder econômico e político, a aplicação dos instrumentos jurídicos que pretendem dar efetividade a função social da posse e da propriedade encontram obstáculos em variadas frentes.

Assim, a partir da compreensão da dimensão política de uma norma jurídica constitucional da qual pode se aferir que não há direito de propriedade sem cumprimento da função social (cujo conteúdo em termos de terras urbanas só foi estabelecido em 2001 com o Estatuto da Cidade) se evidencia que a aplicação e o compromisso com a efetivação desta depende da alteração de uma mentalidade historicamente construída e de uma consciência política da finalidade social da norma em questão.

Este compromisso se vê premente quando ao se analisar a letra da lei, percebe-se que esta não abarca a pluralidade de situações fáticas que pretende normatizar. O que significa o necessário esforço hermenêutico do julgador para possibilitar a realização da regularização fundiária pela via judicial.

A aplicação da usucapião especial coletiva urbana pelos tribunais, então, necessita vencer barreiras em dois níveis: i) da mentalidade que preconiza a propriedade privada absoluta e despida de deveres; ii) da dificuldade de harmonização dos requisitos materiais e processuais com a realidade dos assentamentos urbanos informais – objeto da norma.

277

## **5. Judicialização de conflitos urbanos: o caso da Sociedade Barracão**

O caso “Sociedade Barracão” tem uma série de particularidades que trazem à tona vários conflitos tanto jurídicos e urbanísticos, como políticos e sociológicos, considerando que são campos em permanente intercessão.

Se trata de uma comunidade composta por catadores de material reciclável, em sua maioria, que se formou espontaneamente, a partir do ano de 1998, com a ocupação de um terreno abandonado no bairro Boqueirão em Curitiba. Em 1999, já se somavam 20 famílias.

Em razão de seu ofício e assim do acúmulo de material reciclável no local, a Prefeitura sempre teve atitude repressiva para com as famílias, de forma que em 2004 notificou da ocupação a Síndica da Massa Falida proprietária do terreno, que até ali tinha se mantido inerte.

A Massa Falida, depois de provocada, ajuizou ação de reintegração de posse, num primeiro momento obteve liminar determinando a saída dos ocupantes, mas em seguida teve a liminar cassada, pois foi interposta pelos catadores exceção de usucapião especial coletiva urbana, que resultou em sentença e acórdão em sede de apelação, declarando a Usucapião.

É um caso que nomeadamente merece o adjetivo de paradigmático, não apenas porque se trata da aplicação do instrumento jurídico inovador da usucapião es-

pecial coletiva urbana, em que prevaleceu o direito à moradia e ao trabalho frente ao direito de propriedade não cumpridora da função social. Mas pelas reviravoltas que tomou no decorrer da sua transição judicial.

Muito se podia examinar tendo como ponto de partida o caso da “Sociedade Barracão”, entretanto decidiu-se delimitar algumas matérias considerando também que ainda não houve um desfecho para o caso, pois que a sentença em segunda instância ainda não transitou em julgado e pende a juntada dos embargos de declaração elaborados pela parte contrária, que provavelmente levará o pleito às instâncias superiores.

Tomando em conta tais fatos, escolheu-se iniciar o estudo a partir do conflito de direitos que funda o caso, o do direito de propriedade versus o direito à moradia. Isto através de uma leitura da evolução do caso, passado pela análise do instituto da usucapião especial coletiva urbana e culminando com o estudo dos fundamentos das decisões e seu significado para a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná.

Os catadores de material reciclável da Sociedade Barracão encontraram um terreno abandonado, sem nenhuma destinação econômica e social, e fazendo parte da grande massa de não-proprietários e mais que isso, sem-teto brasileiros decidiram lá constituir suas moradias, bem como assentar um local de trabalho. Assim, se investiram na posse do imóvel, pois que a posse nada mais que a apropriação e destinação fática da coisa (MOTA; TORRES, 2009).

A situação dos catadores, porém, era irregular, pois que a propriedade do imóvel era da Massa Falida de uma empresa chamada Tecnicom.

278

Fica evidente que no caso em tela, antes da ocupação, o que se tinha era uma propriedade descumpridora de sua função social, conforme afirmou a parquet que acompanhou a lide em primeira instância:

É inegável que o imóvel, antes da ocupação, fechado e abandonado, não atendia a sua função social. Hoje cerca de 200 pessoas fazem do local sua moradia, residindo de forma organizada<sup>2</sup>.

Ou seja, resta afirmar que não havia tutela ao direito de propriedade da Massa Falida da Tecnicom, até porque tal direito deixou o plano da existência.

Ocorre que, de pronto, tal direito gozou de extrema proteção, quando em 2004 foi deferida liminar a título de tutela de urgência sem direito à defesa aos catadores para reintegrar a Massa Falida na posse do imóvel, a se utilizar de demanda possessória para proteger o direito de propriedade.

Questiona-se, não mereceriam tutela jurídica os direitos envolvidos no outro pólo da ação, utilizando-se da linguagem jurídica para dizer dos direitos dos ocupantes do imóvel?

O que estaria em xeque para aquele grupo de famílias, numa visão simplificadora, seria seu direito de moradia. Simplificadora porque o direito fundamental social à mo-

2 Trecho retirado do parecer favorável da Promotora de Justiça Ana Cristina Martins Brandão, da Promotoria de Justiça das Varas Cíveis do Ministério Público do Estado do Paraná, à procedência da ação de usucapião – folhas 1181 à 1187 dos Autos nº 1170/2004, Ação de Reintegração de Posse da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

radia não é nada simples, ele pode ser considerado um direito prisma, pois que irradia diversos outros direitos, dentre eles a própria dignidade da pessoa humana, princípio fundamental de toda ordem constitucional vigente.

Ainda que saliente fosse a função social da posse exercida pelos catadores no imóvel reivindicado pela Massa Falida, foi o direito de propriedade oco porque fundamentado apenas no título que perseverou num primeiro momento.

A primeira medida tomada em sua defesa foi a apresentação voluntária em juízo, considerando que não houve citação, e o ajuizamento de agravo de instrumento para impugnar a decisão interlocutória citada.

O agravo de instrumento foi acolhido pela 18ª Câmara do TJ-PR, cujo relator entendeu estar comprovada a posse velha dos ocupantes, qual seja de mais de um ano e dia, sendo assim conforme o art. 924 do CPC/2006, não merece satisfação da liminar sem citação da parte contrária.

Ao mesmo tempo, opôs-se como matéria de defesa a usucapião especial coletiva urbana, também conhecida como usucapião pró-moradia. A estratégia processual utilizada foi a da exceção de usucapião.

A estratégia processual da exceção consiste no afastamento das alegações do autor de forma indireta, apresentando outros fatos que são capazes de perimir os efeitos daqueles apresentados na inicial, aqui ação de reintegração de posse.

Hoje, não há dúvidas quanto a possibilidade de se utilizar da usucapião como matéria de defesa, pois a matéria já foi sumulada (Súmula 237) pelo Supremo Tribunal Federal, além de estar expressamente prevista no art. 13 do Estatuto da Cidade.

279

Não houve, portanto, quando apresentada a exceção de usucapião, questionamento quanto ao título de propriedade da Massa Falida, mas houve a afirmação do direito adquirido pela comunidade de catadores a usucapir a área, presentes estavam os pressupostos legais, objetivamente elencados no art. 10 da Lei 10.257/2001.

Além de presentes estes pressupostos objetivos, estava configurada situação merecedora de tutela jurídica se realizada interpretação sistemática da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade. Ambos diplomas se voltam para a realização da dignidade humana, através do acesso universal aos direitos fundamentais sociais, dos quais tem-se o direito à moradia adequada.

Diante da presença de todos os pressupostos legais objetivos necessários ao provimento desta ação declaratória, bem como de situação fática a qual todo o sistema jurídico constitucional-urbanístico-civil visa a tutelar, houve o acolhimento da ação de usucapião em primeira e segunda instância.

Cabe analisar, quais argumentos fundamentaram tais decisões e como se distanciam daquela visão tradicional do direito de propriedade que apareceu num primeiro momento, quando do deferimento da liminar.

## 6. Afirmando direitos: as decisões judiciais favoráveis no caso Barracão

Houve decisão que deu provimento à Usucapião Especial Coletiva Urbana interposta pelos coletores de material reciclável da Sociedade Barracão, em primeira e em segunda instância. É interessante observar no entanto, que os fundamentos utilizados por cada um dos julgadores são bastante diversos.

Na sentença de primeiro grau, findo o relatório, após atestar a tempestividade dos memoriais finais de uma das partes, a juíza logo afirma:

Ao longo deste feito, que tramita há mais de seis anos, foram inúmeras as reuniões e ofícios solicitando providências junto aos órgãos públicos, inclusive com concurso do Ministério Público, mas não houve qualquer interesse em resolver a questão extra autos<sup>3</sup>.

Esta afirmação da magistrada demonstra o cuidado de, como representante do Poder Judiciário, não adentrar na esfera que considera ser do Poder Executivo, vez que durante o trâmite da ação foram ouvidos COHAB, Secretária de Habitação e Urbanismo de Curitiba, FAS – Fundação de Ação Social, Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal.

Percebe-se assim o entendimento de que o problema endêmico da falta de moradia acessível à população de baixa renda deva ser solucionado afora da esfera judicial.

O fundamento da sentença não se encontra nos direitos fundamentais envolvidos, qual sejam o direito de propriedade e o direito à moradia, tampouco há menção ao princípio da função social da propriedade e da posse.

280

A magistrada apenas tratou de cuidar da comprovação da presença dos requisitos objetivos dispostos no art. 183 da CRFB/88 e no art. 10 da Lei 10257/2001, passando minuciosamente por cada um dos requisitos, que entendeu estarem todos configurados.

Os fundamentos do acórdão que por maioria de votos entendeu por manter a sentença e negar provimento ao recurso de apelação, no entanto, foram exatamente a função social da propriedade e a garantia do direito fundamental à moradia. Vide o trecho em destaque:

A Constituição Federal tem, dentre seus objetivos, busca a redução das desigualdades sociais. Sem opor-se a garantia do direito de propriedade, não mais vigora o absolutismo de tal direito, dando amparo à socialização e à equitativa distribuição dos bens. Nesta esteira, o direito de propriedade subordina-se ao interesse coletivo, batizado de função social"<sup>4</sup>.

O desembargador elenca os dispositivos constitucionais que garantem o direito à moradia, bem como os que afirmam a funcionalização do direito de propriedade, citando também fonte legislativa internacional, qual seja a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Toda argumentação gira em torno destes direitos fundamentais, especialmente atentando para a construção doutrinária e legislativa da função social da propriedade urbana, apenas fazendo breve menção ao fato de que foram comprovados os requisitos do art. 10 da Lei 10257/2001.

3 Ação de Reintegração de Posse nº 1170/2004, Autor: Massa Falida Tecnicom, Réu: Manoel Lemos da Cruz e outros; Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Autos p. 1196.

4 Apelação n. 917511-7 do TJ-PR. Origem: 18ª Câmara Cível. Relator Designado: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea.



## 7. O que mudou: análise comparativa do caso Barracão

A decisão que deu procedência a ação de usucapião especial coletivo urbano no caso da Sociedade Barracão foi um grande marco na aplicação deste instrumento para regularização fundiária e urbanização de assentamentos informais pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Não havia precedentes de sentença que confirmasse o pedido da declaração deste tipo de usucapião no estado.

Em 2009, foi publicado o resultado do projeto “Pensando o Direito”, promovido pelo Ministério das Cidades, que em pesquisa sobre os conflitos coletivos sobre posse e propriedade de bens imóveis, realizada pela parceria do Instituto Pólis e a Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos, dentre outros, que analisou decisões em sede de conflitos fundiários nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Paraná.

O lapso temporal que serviu de base para a pesquisa foi da promulgação de Constituição em 1988, até 2008. Do universo das ações do TJ-PR que versavam sobre conflitos fundiários 86% eram ações possessórias, sendo que 60% destas tinham como pedido principal a reintegração na posse. Além disto, em apenas 1% dos casos a decisão atendeu o direito à moradia, e nenhuma atendeu o princípio da função social da propriedade.

Tendo em mãos estes dados, percebe-se o quanto a decisão em sede de apelação da 18ª Câmara Cível do TJ-PR no caso em questão, rompe com a tradição jurisprudencial de um Tribunal que costuma decidir em favor da “segurança patrimonial” do detentor do título, em detrimento da segurança da posse, do direito à moradia e à cidade daqueles não-proprietários.

Vale lembrar, que quando foi ajuizada a ação de reintegração de posse pela Massa Falida o pedido liminar de despejo dos moradores da área, foi acatado pelo juízo sem mesmo citação ou chamada ao processo dos ocupantes, lhes possibilitando defesa prévia. O que demonstra a sobrevivência da ideia do direito de propriedade como um direito absoluto, ainda que juridicamente não seja.

O caso da Sociedade Barracão, porém, possuía algumas particularidades que o adequavam sobremaneira ao instrumento da usucapião especial coletiva urbana para promoção de regularização fundiária, o que não costuma ocorrer na prática.

Primeiro, se trata de ocupação relativamente pequena, cerca de 30 famílias, em área total cuja titularidade era detida por um único proprietário e com uma única matrícula registral. Não houve necessidade de se enfrentar o desafio de localizar um grande número de proprietários e lindeiros para preencher o polo passivo da demanda.

Segundo, uma vez que não havia Associação devidamente regularizada à época da ação, optou-se por se utilizar os possuidores em estado de composses como autores da ação. Portanto, a discussão acerca da legitimidade ativa das associações de moradores, se de meras representantes ou de substitutas processuais não circunscreveu o caso.

Terceiro, a ocupação em 2004, data da propositura da reintegração de posse, contava com cerca de 6 anos, de modo que as moradias das famílias eram e ainda o são, casebres de madeira, sem possibilidade de identificar as posses, e sem sinal algum de urbanização.

Portanto, tampouco houve discussão acerca da aplicabilidade do instrumento jurídico em si, vez que a área era evidentemente não urbanizada. Da mesma forma, por

possuírem quase todos o mesmo ofício e fonte de renda, não houveram discussões acerca da situação socioeconômica das famílias, conformando-se o critério de baixa renda.

## 8. Considerações finais

Após quinze anos de entrada em vigor Lei 10.257/2001, tantos entraves ainda se apresentem tanto para a população interessada quanto para o Poder Judiciário, para o reconhecimento de uma demanda de usucapião especial coletiva urbana.

Apesar de o Estatuto da Cidade ter representando grande avanço no direito brasileiro, rompendo com a tradição privatista de compreensão da propriedade urbana e introduzindo conceitos inovadores como a função social da cidade, este conjunto normativo apresenta ainda lacunas e imprecisões que merecem, por um lado, estudo detido por parte dos estudiosos do Direito de forma a garantir sua efetiva aplicabilidade; por outro lado, encontra desafios quanto ao enfrentamento do tema por parte dos Tribunais.

Alguns dos instrumentos de direito urbanístico previstos no Estatuto da Cidade são, por vezes, de difícil aplicação, sendo somente possível de se concretizarem se houver um alargamento interpretativo dentro da lógica sistêmica do conjunto normativo legal e constitucional.

282 A complexidade em implementar a usucapião especial coletiva, objeto de análise neste trabalho, assim como as complicações que podem surgir pelo rigor legislativo em sua utilização, não são particularidades deste instituto, mas também se encontram presentes em vários outros instrumentos do Estatuto da Cidade (a concessão de uso especial para fins de moradia apresenta contornos semelhantes). Ademais, alguns dos instrumentos urbanísticos podem vir a ser utilizados com desvio de finalidade, sem atender ao objetivo de reforma urbana: por fim à dicotomia entre cidade legal e cidade ilegal, que é a finalidade do próprio Estatuto.

As limitações, entretanto, do instrumental do Estatuto da Cidade não são intrínsecas a este, mas se relacionam com as limitações do próprio Direito como ferramenta de mudança das estruturas sociais.

É por esta razão que os movimentos populares não podem focar seus esforços de mobilização e pressão social apenas ao legislativo, tal qual ensina Maricato:

Os movimentos sociais devem lutar por novos marcos jurídicos, mas devem considerar que isso está muito longe de assegurar conquistas reais. Estamos testemunhando a aplicação quase nula dos instrumentos mais importantes do Estatuto da Cidade, seis anos após sua promulgação. Apesar da força e da unidade dos movimentos urbanos, o secularmente almejado acesso à terra pouco avançou concretamente nesses anos de conquistas institucionais (MARICATO, 2014, p. 101).

Mesmo que o Estatuto da Cidade seja norma que demonstra claramente suas finalidades e possui denso caráter principiológico, resultado da pressão dos militantes pela Reforma Urbana, a própria lei ao desenhar os instrumentos jurídicos para regularização

fundiária acaba por reproduzir em certos aspectos esta mentalidade que tenta combater, porque a alteração ou edição de normas jurídicas interfere apenas em pontos sensíveis da realidade social, mas não tem o poder de transformar as estruturas de exploração sob as quais se erige a sociedade.

Até porque, as mudanças trazidas pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Cidade, enquanto arsenal do Direito, não promoveram nem mesmo no texto escrito ruptura radical com o valor da propriedade. Mas afirmaram o conteúdo do ônus da função social.

## 9. Referências bibliográficas

ALFONSIN, Betânia de Moraes. O significado do Estatuto da Cidade para os processos de regularização fundiária no Brasil. In: FERNANDES, Edésio (Coord). Regularização Fundiária Plena: Referências Conceituais. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

\_\_\_\_\_. Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularização fundiária nas cidades brasileiras. Rio de Janeiro: IPPUR/Fase, 1997.

BONIZZATO, Luigi. Constituição social e usucapião urbano: desjudicialização urbanística na Lei 11.977/2009 (Minha Casa, Minha Vida). In: COUTINHO, Ronaldo. BONIZZATO, Luigi. Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

COMPANS, Rose. A regularização fundiária nas favelas do Rio de Janeiro. In: Revista Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UERJ, 2003.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e a propriedade contemporânea: uma perspectiva da usucapião imobiliária rural. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

LIRA, Ricardo Pereira. Direito Urbanístico, Estatuto da Cidade e Regularização Fundiária. In: COUTINHO, Ronaldo. BONIZZATO, Luigi. Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. Usucapião coletivo e habitação popular. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org). Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sergio Cruz. Processo de Conhecimento. Curso de Processo Civil (v. 2). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARICATO, Ermínia. O impasse da política urbana no Brasil. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. Legitimação da posse dos imóveis urbanos e o direito à moradia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PEREIRA, Daniel Queiroz. O usucapião especial urbano e a efetivação da função social da propriedade. In: MOTA, Maurício. TORRES, Marcos Alcino de Azevedo (Coord). Transformações do Direito de Propriedade Privada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RIBEIRO, Benedito Silvério. Tratado de Usucapião (vol. 2). São Paulo: Saraiva, 2010.

ROLNIK, Raquel. A cidade e a lei: legislação, política urbana e território na cidade de São Paulo. São Paulo: Fapesp, 2003.

SCHAFER, Gilberto. Usucapião especial urbana: da Constituição ao Estatuto da Cidade. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org). Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SIMIONI, Rafael Lazzaroto. A sublimação jurídica da função social da propriedade. São Paulo: Lua Nova, 2006.

# As ocupações urbanas e sua relação com os movimentos sociais: excertos da pesquisa “Pelo direito à moradia adequada: mapeamento das ocupações urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana”

Urban occupations and their relationship with social movements: excerpts of the research “For the right to adequate housing: mapping urban occupations of Belo Horizonte and the metropolitan area “

Maria Tereza Fonseca Dias

Juliano dos Santos Calixto

Julia Dinardi Alves Pinto

Luiz Fernando Vasconcelos

Marcos Bernardes Rosa

Lívia Bastos Lages

Lucas Nasser Marques de Souza

É de lona, papelão e de madeira a cidade que os postais desconhecem, a cidade que ainda insiste em não se reconhecer. Habita a cidade de cimento, vidro e metal, essa cidade descalça onde, resistente e amorosamente, fecundam outras realidades possíveis. (MARTINS, Ananda 2015)

284

**Resumo:** Nos últimos anos, os movimentos de luta pela moradia têm ganhado grande destaque com a realização e multiplicação de ocupações urbanas, as quais tem garantido o direito à moradia a milhares de famílias e, ao mesmo tempo, levantado nova maneira de pensar e de construir a cidade, de forma cada vez mais inclusiva. A partir da cartografia social e do mapeamento de novas ocupações urbanas que ocorreram na Região Metropolitana de Belo Horizonte a partir de 2009, houve contato com os movimentos sociais de luta pela moradia na região. Buscou-se demonstrar, a partir dos dados coletados, como os movimentos sociais e outros apoiadores das ocupações urbanas têm sido determinantes na produção do espaço na metrópole. Em conformidade com os estudos de Henri Lefebvre sobre o direito a cidade, observou-se que as lutas pela reforma urbana e o direito à moradia adequada nas ocupações urbanas - aos que tiveram tal direito negado ao longo dos últimos anos - tem participação relevante dos movimentos sociais no seu planejamento, organização e apoio à permanência dos moradores nas áreas ocupadas.

**Palavras-chave:** ocupações urbanas; direito à cidade; movimentos sociais. Direito a moradia.

**Abstract:** In recent years, the housing movements has gained great prominence to the realization and multiplication of urban occupations, which has guaranteed the right to housing to thousands of families and, at the same time raised new way of thinking and build the city each time more inclusive. It was in this context that the research project

arose “For fundamental right to adequate housing: the Urban Mapping Occupations in Belo Horizonte and the metropolitan area,” which gives rise to the production of this article. Here we will try to demonstrate how social movements, urban occupations and other supporters have been instrumental in the production of space in the city and metropolitan area of Belo Horizonte. Towards an urban reform and guarantee the right to the city to those who had that right denied over the past years in terms of the theoretical Henri Lefebvre.

**Keywords:** urban occupations; right to the City; social movements. Housing right.

## 1 Introdução

Este trabalho é fruto da pesquisa “Ocupações Urbanas de Belo Horizonte e Região Metropolitana”, desenvolvida no âmbito do Programa “Cidade e Alteridade: Convivência Multicultural e Justiça Urbana” da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

A pesquisa tem como objetivos centrais compreender o fenômeno das ocupações; o que elas representam aos seus moradores e às cidades; e o estudo dos modos como o Poder Judiciário tem lidado com as novas e reivindicativas formas de apropriação do espaço urbano. O estudo abarca seis ocupações urbanas da Região Metropolitana de Belo Horizonte/ MG cujo nome e o ano de início são os seguintes: Camilo Torres (2008), Dandara (2009), Irmã Dorothy (2010), Eliana Silva (2012), Zilah Spósito (2012) e Emanuel Guarani Kaiowá (2013).

As ocupações urbanas são espaços da cidade antes inutilizados, subutilizados ou não edificados, onde tem sido exercida posse planejada, pacífica e informal, e que se constituíram como identidades territorializadas, a partir da mobilização pelo acesso à terra urbana e ao exercício dos direitos à moradia e à cidade. (DIAS et al., 2015, p. 365).

Trata-se do resultado da organização dos seus moradores junto a movimentos sociais que, nos últimos anos, vêm se empenhando em utilizar-se de terrenos ociosos que não cumprem a função social da propriedade urbana. Elas problematizam o viés meramente econômico da propriedade, o uso e ocupação do solo entregue à especulação imobiliária, bem como a interferência de segmentos empresariais na regulação urbana das grandes cidades brasileiras, como é o caso de Belo Horizonte e de sua Região Metropolitana. Apesar de o déficit habitacional ter apresentado redução na maioria das cidades brasileiras nos últimos anos, em Belo Horizonte ele continua crescente e os programas habitacionais estão longe de cumprir sua função, conforme pode ser comprovado pelos dados das pesquisas da Fundação João Pinheiro em Convênio com o Ministério das Cidades<sup>1</sup>.

Cabe ressaltar a composição do déficit habitacional da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dados da Tabela 1:

1 Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informação Déficit habitacional no Brasil 2013: resultados preliminares / Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informação – Belo Horizonte, 2015. (Nota técnica)

**Tabela 1**

Composição do déficit Habitacional da Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2013.

Especificação	Déficit habitacional							
	Componentes							
	Total				Com relação ao déficit total (%)			
	Precários	Coabitação	Ônus	Adensamento	Precários	Coabitação	Ônus	Adensamento
RMBH	1.202	60.929	75.770	2.806	0,9	43,3	53,8	2

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2015.

A composição do déficit demonstra que mais de 50% deste está relacionada com o ônus excessivo do aluguel. Ademais, mais de 40% estão relacionados com a coabitação, ou seja, famílias que não possuem condições de possuir moradia exclusiva. Estas informações são importantes para a compreensão da motivação para a organização dos movimentos sociais na luta pela moradia na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Para além de garantir a efetivação do direito à moradia, as ocupações têm criado novas formas de alteridade urbana e têm sido exemplo da necessidade da (re)construção de espaços mais democráticos nas cidades.

286

Em que pese o protagonismo dessa luta ser dos moradores das ocupações, deve-se também reconhecer o importante papel que os movimentos desempenham, seja como articulador, mediador/negociador, ou até mesmo como fomentador. Importante consideração a se fazer é que nem sempre há separação heterogênea e binária entre movimento social x moradores, vez que eles se relacionam e se misturam. Por serem também plurais, há movimentos que são formados por cidadãos em busca de moradia e que se tornam também moradores das ocupações. É, inclusive, em virtude deste amálgama, que nasce parte da legitimidade dos movimentos de luta pelos direitos a cidade e à habitação.

Uma das metodologias adotadas no estudo foi a cartografia sociojurídica, por se tratar de instrumento que permite a construção do conhecimento fundado na pesquisa-ação. Optou-se por desenvolver a investigação em duas frentes de atuação: a primeira visa compreender como os aparatos legais de justiça tratam as ocupações urbanas, por meio de análises dos processos judiciais que as envolvem; e a segunda visa perceber, a partir de investigação de cunho socioantropológico, o entendimento dos moradores acerca dos direitos à moradia e à cidade, com a realização de visitas, imersões, entrevistas, oficinas, bem como encontros nas comunidades para apresentação dos resultados obtidos, por meio da elaboração de cartilhas.

Ademais, insta frisar que os pressupostos metodológicos foram definidos de forma a contemplar a maior participação possível da comunidade na elaboração dos resultados da pesquisa. Também o envolvimento dos pesquisadores junto à comunidade foi adotado como ponto importante a ser observado para condução dos trabalhos de forma horizontal.

Tendo sido desenvolvidas atividades de pesquisa nas ocupações Dandara, Camilo Torres e Eliana Silva, obteve-se, parcialmente, a percepção de como os moradores e

instituições jurídicas do estado de Minas Gerais acolhem as pautas concernentes ao direito à cidade.<sup>2</sup>

A partir dos subsídios fornecidos pela pesquisa de campo, serão discutidas a atuação dos movimentos sociais na luta por moradia em Belo Horizonte. É importante ressaltar que este trabalho é fruto de diversas fontes de informação e não somente do conteúdo das entrevistas realizadas com os moradores. A metodologia adotada para a escrita leva em conta o lugar de fala dos moradores, bem como sua importância no processo de auto-organização nas comunidades. Não se pretende, com o trabalho, esgotar a temática dos movimentos sociais de Belo Horizonte na luta por moradia. Consideramos ainda que o campo de disputa política é constituído por tensões diversas e os movimentos sociais têm dinâmica própria, não cabendo aos pesquisadores qualquer juízo de valor no tocante à forma de atuação dessas organizações.

Este artigo será dividido em três partes: uma primeira para contextualizar historicamente as lutas pela terra no Brasil e em Belo Horizonte e Região Metropolitana; a segunda que irá discorrer sobre os movimentos de luta por moradia e sua atuação na RMBH nos dias atuais; e a terceira que abordará o papel que tais movimentos tem cumprido na direção da reforma urbana nesta localidade. Neste tópico será tratado também do papel dos advogados populares nessa construção e de como o discurso jurídico tem sido utilizado.

## **2 Contextualização histórica das lutas pela terra no Brasil e na RMBH**

287

A organização de movimentos sociais no Brasil é de longa data. A sociedade se organiza e se politiza, a partir de visões e ideologias próprias, a fim de encontrar soluções concretas para as demandas sociais. Neste movimento, há a conscientização das carências da população e a sua transformação em verdadeiras reivindicações políticas<sup>3</sup>.

A expressão dos movimentos sociais se dá por meio de ações concretas. A prática de cada um está intimamente ligada à realidade política e às respectivas demandas, bem como à ideologia adotada pelo movimento. Desta forma, trata-se de prática dinâmica, que varia no tempo e espaço.

A formação política brasileira baseou-se nas oligarquias regionais, a partir de um território dividido em latifúndios, o que gerou uma pluralidade de lutas e demandas sociais, bem como influenciou a organização dos movimentos e suas práxis (forma de atuação), as quais alteraram muito ao longo da história. A título de exemplo, cita-se lutas relacionadas à demanda por terra e moradia: a do Quilombo dos Palmares (1630-1695), Canudos (1874-1897), Movimento Pau de Colher (1935), dentre outros (GOHN, 2000, p. 5 e 7).

Desde o Brasil Império os movimentos sociais no Brasil se concentravam, predominantemente, no campo. Até que, a partir da década de 40, com a incipiente industrialização e o crescimento das cidades, as demandas da população urbana se intensifica-

2 Sobre a Metodologia da pesquisa ver DIAS et al 2015.

3 Conforme observa Gohn, "Não bastam as carências para haver um movimento. Elas têm que ser traduzidas em demandas, que por sua vez poderão se transformar em reivindicações, através de uma ação coletiva. O conjunto deste processo é parte constitutiva da formação de um movimento social. (GOHN, 2000, p. 13)

ram. Houve a difusão de sociedades amigos de bairros (SAB) que, de certa forma, eram associações porta-vozes do povo ao governo. (GOHN, 2000, p.17). Neste contexto, pela constante expulsão dos pobres dos centros citadinos, o movimento de resistência dos favelados ganhou força. (GOHN, 1991, p. 55).

Porém, se existia algum poder de barganha desses grupos frente ao poder populista, tal poder se esvaziou com a ditadura institucionalizada a partir de 1964. No auge do poderio militar, na década de 70, grupos organizados viram na Igreja Católica um espaço possível de atuação que, de forma relativa e moderada, estava livre da repressão. A teologia da libertação foi um dos pilares desses movimentos. (GOHN, 1991, p. 53,54)

Exemplo dessa ligação da Teologia da Libertação com a organização política de base é a Comunidade Eclesial de Base (CEB) do Bairro São Luís em Nova Lima, Minas Gerais. A socióloga Maria das Mercês Somarriba, no livro "Lutas Urbanas em Belo Horizonte", assim se manifesta sobre essa comunidade:

A organização desta CEB tem origem em 1975, através da formação de grupos de reflexão bíblica. Os encontros desses grupos, em casas de famílias, eram, no início, esporádicos. Com o tempo, adquiriram maior regularidade e foi-se desenvolvendo numa forma mais estruturada de participação, que resultou na criação do Conselho da Comunidade, com um total de 29 membros. Sobre a formação da entidade, assim se expressou seu presidente: "Era uma comunidade abandonada. Nós partimos para esta parte de grupo de reflexão e fomos aumentando. Dos grupos de reflexão, passou-se a ter, toda quarta-feira, celebração. Quase todo mês nós temos missa aqui, e mais esses movimentos da comunidade – LBA, São Vicente de Paulo...Eu acho que a finalidade maior é trazer união para a comunidade, mais condições de vida. Aqui era completamente isolado, a gente não tinha recursos para nada. Hoje, queira ou não, a comunidade cresceu com este grupo que está à frente." (SOMARRIBA, 1984, página 92)

Ressalta-se que também durante o período ditatorial foi criado o Estatuto da Terra (1964). Num primeiro momento poderia parecer que a legislação daria resposta às pressões e lutas dos movimentos sociais no campo, já que inovou ao regulamentar a desapropriação por interesse social e tratar como pressuposto a função social da propriedade. Porém, conforme alerta Lucia Maria Moraes e Marcelo Dayrell Vivas (2014) tratou-se de ação conjunta de industriais e latifundiários visando manter seus privilégios, visto que o Estatuto da Terra visava fundamentalmente promover o desenvolvimento rural pela melhoria da produtividade agrícola e pela integração da agricultura com a indústria, pacificando os conflitos.

Em Belo Horizonte, na década de 70, o movimento dos favelados retoma a sua força com a criação da União dos Trabalhadores da Periferia (UTP). A partir da mobilização popular, conquistaram a instauração de redes de água, luz e alinhamento das ruas nas favelas. Foram, porém, consideradas conquistas limitadas, vez que após as chuvas e enchentes toda a infra-estrutura adquirida foi destruída. Não faltou, é claro, a crítica acerca da qualidade de tais elementos urbanos, se comparados com outras regiões da cidade (GOHN, 1991, p. 55).



Nesse mesmo contexto, sobretudo a partir de 1974, é que passaram a se multiplicar as associações de moradia, atingindo um total de 202 em 1980. Trata-se do contexto no qual foi formada a Federação de Associações Comunitárias de Minas Gerais, sendo que, em 1983, com o objetivo de aglutinar os movimentos, foi criada a Federação de Associações de Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte (FAMOBH). (SOMARRIBA; AFONSO, 1987, p.89).

No final do governo militar, com o aumento generalizado da pressão pela redemocratização do país, os movimentos sociais deixaram o isolamento bairrista. Observou-se maior diálogo entre os movimentos e a formação dos “Lançamentos Oficiais” das lutas por creche, transporte de qualidade etc (GOHN, 1991, p. 55). Neste contexto, foi constituído o Fórum Nacional pela Reforma Urbana e, posteriormente, a União Nacional pela Moradia Popular, bem como o Movimento Nacional de Luta por Moradia. (FERREIRA, 2012, p. 2 e 4). Conforme afirma Regina Ferreira:

No período de redemocratização, na década de 80, os movimentos de moradia se articularam com outras organizações da sociedade (sindicatos, universidades, organizações não governamentais) e ampliaram a luta do direto à moradia para o direito à cidade, constituído-se uma rede de reforma urbana aglutinada no Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU).”(- FERREIRA, 2012, p. 2)

A redemocratização também garantiu outros avanços, como por exemplo, a desapropriação da terra para fins de reforma agrária. No entanto, cabe ponderar que a regulamentação legal referente à questão da terra rural e urbana, implementada diversas vezes ao longo da história brasileira, tem sido insuficiente e inapta para resolver as questões fundiárias, uma vez que são normas contraditórias e que resultam na manutenção da estrutura fundiária concentrada e não trazem solução satisfatória para os problemas sociais e conflitos pela terra.

No final da década de 80 começaram a se constituir dois grandes movimentos de moradia no Brasil: a União Nacional por Moradia Popular (UNMP), em 1989, voltada à mobilização autogestionária de movimentos por moradia; e o Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM), em 1990, materializado por grandes ocupações de áreas e conjuntos habitacionais nos centros urbanos. (FERREIRA, 2012, p. 4)

Da mesma maneira que a luta pela conquista da terra para o trabalho é ponto simbólico dos movimentos do campo, em nível urbano a bandeira passa a ser a terra para moradia. Assim, analisar a questão urbana no país, sem fazer paralelos com as lutas do campo, pode levar a equívocos de análise, ainda muito comuns na literatura sobre o tema.

Isto porque, como a estratégia dos movimentos do campo é a ocupação de terras improdutivas para pressionar o poder público a negociar e promover o assentamento definitivo das famílias na terra, a luta contemporânea pelo direito à moradia e pelo direito à cidade tem estratégia semelhante. Estas ocupações buscam espaços ociosos, que não cumprem a função social de moradia. Desta forma, além de garantir direitos por meio do uso do espaço, visa pressionar o poder público para adoção de políticas habitacionais efetivas.

Em Belo Horizonte, as ocupações de espaços ociosos vêm se consolidando como praxis da luta urbana. Em 1996, as torres do edifício San Martin, fruto das obras de uma construtora falida, foram ocupadas. Localmente conhecidas como “torres gêmeas”, os edifícios abrigaram cerca de 180 famílias por 14 anos. A par do grande embate judicial acerca do imóvel, a ocupação resistiu por muitos anos. Em 2010, porém, após um incêndio de origem desconhecida, que obrigou a saída de todos os moradores, o batalhão de choque da polícia militar tomou a entrada do prédio e proibiu o retorno dos moradores aos apartamentos anteriormente ocupados (REGALDO, 2010).

Também em 1996 foi ocupada a área onde hoje está assentada a Vila Corumbiara que, em 2008, foi regularizada pelo poder público municipal. Segundo integrante do Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas - MLB:

A Vila Corumbiara é uma ocupação que teve em março de 96, que é um grande exemplo pra o resto das ocupações aqui hoje, por que? Porque eles partiram da lona e chegaram ao título de posse. Hoje eles tem lá, título de posse, asfalto, luz... uma ocupação virou um bairro, ela se constituiu num bairro, reconhecido em 2008, com titulação e tudo. Então, ela teve a regularização urbana, e todo esse processo em cima da luta, sem depender de aliança, de baba ovo de vereador, de deputado, nada, sempre mobilizando pra luta, ocupando regional, ocupando prefeitura, é... pressionando o poder público, o tempo inteiro até se consolidar” (Trecho de entrevista realizada em 22 de fevereiro de 2015 com morador e coordenador da comunidade Eliana Silva, localizada na região do Barreiro, e organizada juntamente com o MLB – Dados levantados pela pesquisa)

A partir de então, ocorreram várias outras ocupações urbanas: em 2006 houve a ocupação Caracol, no bairro Serra, que foi despejada em poucos meses. Em 2007, aconteceu a ocupação João de Barro I, de um prédio pertencente à massa falida ENCOL, também no Bairro Serra. Despejadas, algumas das famílias ocuparam novamente outro imóvel, criando a ocupação João de Barro II, no desativado Hospital Cardiocentro, na Pampulha. Após outro despejo, algumas famílias ainda remanescentes ocuparam uma casa abandonada na Avenida Amazonas formando a ocupação João de Barro III, também despejada. (MOREIRA, MAYER, 2008)

Em 2008, surge nova ocupação, desta vez na região do barreiro, nomeada Camilo Torres. Neste mesmo ano, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) conseguiu derrubar a decisão liminar que obrigaria a saída dos ocupantes. Em seguida, passaram a surgir uma série de novas ocupações: em 2009, foi formada a Comunidade Dandara; em 2010, a Comunidade Irmã Dorothy; em 2012, Zilah Sposito e Eliana Silva; em 2013, Emmanuel Guarani Kaiowá, Rosa Leão, Esperança, Vitória, William Rosa, dentre várias outras.

Destaca-se que, em 2013, em meio às manifestações populares, houve a multiplicação de ocupações urbanas, demonstrando que as famílias dependentes de aluguel ou “de favor” para terem onde morar, têm cada vez mais percebido e buscado os direitos que possuem. Em 2014, dando continuidade a essa tendência, surgiram as ocupações Nelson Mandela, no Barreiro, e Nelson Mandela, na Serra; Dom Tomás Balduino; Shekinah, dentre

várias outras. E, em 2015, foram erguidas as ocupações Nova Canaã, Paulo Freire, Maria Vitória, Maria Guerreira, dentre tantas outras que sequer foram catalogadas.

Como dito anteriormente, na luta pela moradia por meio das ocupações, é notória a participação de diversos agentes. A comunidade que ocupa, protagonista nesse processo, se entrelaça com movimentos sociais organizados, estudantes das universidades e profissionais como advogados e arquitetos. Forma-se, assim, uma rede de apoio social que legitima o movimento e contribui ideológica e politicamente na sua construção. (GOHN, 1991, p. 57).

Ainda sobre essa práxis, Gohn pontua o seguinte:

Em relação aos movimentos urbanos, a categoria da práxis adquire importância pelo caráter criador e potencialmente transformador. A busca de soluções e alternativas para as condições de vida cotidiana leva ao encontro de caminhos que apontam para a superação dessas condições. O pensar articula-se ao fazer e este processo não se realiza espontaneamente, mas é permeado por uma intencionalidade política, presente nos projetos que os movimentos delineiam na história. (GOHN, 1991, p. 40)

Neste sentido, as ocupações urbanas, além de serem ato de reivindicação política, representam a luta pelo o acesso à moradia digna em si. Ou seja, é simultaneamente ato político de reivindicação e de supressão da carência social. De acordo com Joviano Mayer e Gilvander Moreira, ativistas pelo direito à moradia,

[...]essas ocupações não são apenas uma resposta ao "mau governo". Busca-se com elas construir novas formas de convivência, com valores de coletividade, cooperação, solidariedade, democracia. As ocupações são assim laboratórios de um mundo melhor, em que as famílias experimentam realizar hoje o projeto de mundo que queremos para nossos filhos, expurgando individualismos, egoísmos, despotismos. (MOREIRA, MAYER, 2008)

### **3 Movimentos sociais na luta por moradia em Belo Horizonte no momento atual**

A partir das ocupações urbanas estudadas pela pesquisa foi possível identificar pelo menos quatro organizações e/ou movimentos sociais que possuem atuação em defesa dessas comunidades em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH). São eles: Comissão Pastoral da Terra, Brigadas Populares, Movimento de Luta em Vilas, Bairros e Favelas – MLB e o Movimento Luta Popular - MLP.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é um movimento de abrangência nacional que nasceu ligado à Igreja Católica, em 1975, durante o período militar, a partir do Encontro de Pastoral da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), realizado em Goiânia (GO). A ligação com a CNBB ajudou o movimento a se manter durante o período militar. Apesar de seu vínculo com a Igreja Católica no ato do nascimento, a entidade adquiriu ao longo dos anos um caráter ecumênico, passando a incorporar trabalhadores e igrejas cristãs com outras orientações. (CPT, 2010).

A atuação da CPT começou inicialmente com a defesa dos posseiros da Amazônia, tendo depois se estendido a indígenas, atingidos por barragens, agricultores, sem terra, entre outras classes de oprimidos por todo o Brasil. Atualmente o trabalho da CPT varia de acordo com a região, sendo a luta pela terra sua principal bandeira (CPT, 2010). No caso da RMBH, observa-se uma atenção especial da CPT com as ocupações urbanas e luta pela moradia.

As Brigadas Populares, por sua vez, identificam-se como uma organização política que surgiu em 2005, a partir da dissolução do Núcleo de Estudos Marxistas (NEM), que se voltava ao estudo de diversos pensadores revolucionários. Os integrantes, a partir do entendimento de que não era viável se restringirem apenas ao estudo, mas que era preciso aliar estudo revolucionário com prática revolucionária dissolvem o NEM e constituem as Brigadas Populares como instrumento de atuação em comunidades periféricas de Belo Horizonte e Região Metropolitana. (BRIGADAS POPULARES, 2009).

As Brigadas Populares se organizam por Frentes de Massa que se caracterizam pelo agrupamento de militantes que se voltam para determinadas demandas, temáticas e trabalho de base. O que une a atuação de cada Frente é o projeto político das Brigadas Populares que está para além de demandas específicas da realidade em que vivem as massas espoliadas do espaço urbano<sup>4</sup>. (BRIGADAS POPULARES, 2013)

292 Outro movimento presente nas lutas urbanas da capital mineira e região metropolitana é o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB) que se define como “um movimento social nacional que luta pela reforma urbana e pelo direito humano de morar dignamente.” (MLB, 2014). O MLB acredita que a “[...] reforma urbana é um meio, um instrumento; ela faz parte da luta maior da classe trabalhadora para construir uma sociedade diferente, com igualdade, dignidade e direitos para todos: a sociedade socialista.” (MLB, 2014).

A luta pela moradia, segundo o movimento, é o motor principal da luta pela reforma urbana, entendendo como fundamental a organização e a realização de ocupações<sup>5</sup>. Atualmente está organizado em 13 estados brasileiros e é filiado à Central de Movimentos Populares (CMP) e ao Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) (MLB, 2014).

Em Belo Horizonte, o MLB foi fundado em 1999. De acordo com Silva:

O surgimento do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas resulta das divergências no direcionamento da ocupação da Vila Corumbiara, Região de Barreiro, em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Inicialmente, esta ocupação foi realizada conjuntamente com outros movimentos no ano de 1996. (SILVA, 2013, p. 99)

Ainda segundo o autor, o movimento concentra-se nas áreas pobres das cidades brasileiras e participa da organização da população. Destaca que para a mudança da realidade é fundamental todo o processo que desencadeia a ocupação, ou seja, desde os mecanismos de organização, mobilização e sua execução. (SILVA, 2013, p.100)

4 BRIGADAS POPULARES. Programa das Brigadas Populares. Publicado em 2012/2013. Disponível <[http://brigadaspopulares.org.br/?page\\_id=17](http://brigadaspopulares.org.br/?page_id=17)> Acesso em 31/05/2016

5 MLB. Quem Somos. Disponível em <[http://www.mlbbrazil.org/#!our\\_team/cqn6](http://www.mlbbrazil.org/#!our_team/cqn6)> Acesso em 29/05/2016

Outra organização que atua na luta por moradia em Belo Horizonte é o Movimento Luta Popular (MLP), que é filiado à CONLUTAS – Central Sindical e Popular (CSP) e integra o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU). Em Minas Gerais, o MLP organizou a Ocupação William Rosa no município de Contagem e tem atuação nas ocupações Camilo Torres e Irmã Dorothy, mencionadas acima.

Os movimentos e organizações acima buscam a construção de uma nova sociedade, mais justa, livre e igualitária, que não será possível no modelo econômico e social vigente. A atuação das organizações e movimentos sociais no surgimento e resistência das ocupações urbanas pode ter um papel decisivo. Dada a diversidade de perfis dos militantes dessas organizações e movimentos, pode-se ter o assessoramento de vários âmbitos que podem contribuir para dar visibilidade à luta e pressionar o poder público.

Ressalta-se que o trabalho militante pode ocorrer de diversas formas, como pela elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo em conformidade com a legislação municipal, pela composição da coordenação das ocupações ou pela assessoria jurídica prestada às comunidades. A assessoria jurídica pode se dar pela defesa técnica em eventuais ações judiciais, bem como pela orientação jurídica dos moradores no sentido de conscientização sobre os direitos humanos e sociais conferidos por nosso ordenamento jurídico.

É comum também que essas organizações e movimentos possuam amplas redes de comunicação de vários níveis, desde a elaboração de nota e divulgação para a imprensa, mas também no âmbito das redes sociais. Enfim, o assessoramento das organizações e movimentos contribui para dar visibilidade à luta e pressionar o poder público a resolver o problema da moradia. O movimento e/ou organização também é responsável pela formação política das famílias, no sentido de conscientização da realidade brasileira de opressão e exploração ao trabalhador. O conjunto dessas medidas e estratégias pode ser o diferencial para uma ocupação desde seu surgimento e processo de resistência e consolidação.

293

#### **4. O papel dos movimentos de luta pela moradia na construção da Reforma Urbana na RMBH**

Atualmente, o déficit habitacional da Região Metropolitana de Belo Horizonte alcança 140.707 moradias (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2015). Criado em 2009 pelo Governo Federal, o Programa Minha Casa Minha Vida ainda não alcançou êxito na capital mineira. Conforme dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), o Programa viabilizou a construção de apenas 4.285<sup>6</sup> unidades habitacionais na cidade.

Diante da falta de políticas públicas que integrem as pautas do acesso à moradia e à cidade, alguns movimentos sociais demonstram que tem sido feita mais política habitacional pelos movimentos de ocupação de terra para fins de moradia, do que pelo poder público local. Inclusive, segundo afirma Frei Gilvander Moreira, a estimativa é de

6 Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em: <[http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&IdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&lang=pt\\_BR&pg=5580&tax=40596](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&IdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&lang=pt_BR&pg=5580&tax=40596)>. Acesso em 23/05/2015.

que em torno de 25 mil famílias estejam morando em ocupações na RMBH, totalizando cerca de 100 mil pessoas<sup>7</sup>.

Nas comunidades, que são planejadas e construídas pelos próprios moradores, em grande parte com o auxílio de arquitetos populares, é possível observar que tem sido formada uma espacialidade bem específica, muitas vezes dotada de áreas coletivas ou propensas ao uso coletivo e da qual é possível se apropriar. A autoconstrução coletiva das casas e dos equipamentos comunitários, como ruas, casas e hortas, propõe-se a criar uma nova forma de cidade, que se amolda às necessidades e anseios de seus habitantes, completamente diferente do espaço urbano homogeneizado e controlado em que estamos acostumados a viver. Dessa forma, as ocupações erguem uma cidade bem similar ao urbano defendido por Lefebvre, pois:

[...] trata-se, antes, de uma forma, a do encontro, e da reunião de todos os elementos da vida social, desde os frutos da terra até os símbolos e as obras ditas culturais. No próprio seio do processo negativo da dispersão, da segregação, o urbano se manifesta como exigência do encontro, da reunião, de informação.” (Lefebvre, 2008, p. 85)

Com o auxílio mútuo, de movimentos sociais organizados e rede de apoio, a construção de espaços como bibliotecas, creches, centros ecumênicos, hortas e praças permite que os vizinhos se encontrem e, dessa forma, que sejam criadas relações fortes de solidariedade. Como demonstra a fala de uma moradora:

294

Ficamos 21 dias na ocupação, fomos despejados. Nesses 21 dias eu particularmente vivi coisa que eu não vou viver em nenhuma outra ocupação, né. Foi o meu primeiro contato com uma vida coletiva, de entender que não era só eu, o indivíduo, que não era só eu que precisava, que tinha o outro. Pensar no outro pra poder conseguir pensar em mim. Antes de pensar em mim pensar o outro. Porque não era possível mais eu trabalhar a minha vida. Então eu tinha que pensar no outro, trabalhar o outro, pra conseguir o que eu queria.” (...) “Então eu não sairia daqui não. então viver aqui pra mim é tudo. Hoje é tudo assim. É onde eu construí uma família nova, um modelo de família nova, né, diferente daquele que eu tinha, é, e eu tenho aqui, são 300 famílias no eliana né, eu tenho hoje mais 300 famílias. Então pra mim isso aqui é tudo. (Trecho de entrevista realizada em 8 de março de 2015 com moradora e coordenadora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB).

A ocupação Eliana Silva, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, e organizada pelo MLB, é exemplo desta realidade: lá, a primeira construção realizada foi uma creche, chamada Creche Tia Carminha, para garantir o acolhimento das crianças. Nos últimos meses, a creche foi reformada e está funcionando com a cooperação de educadoras voluntárias, o que viabiliza o trabalho fora de casa pelas mães e pais. Além deste exemplo, recentemente, diante da realidade da carência de alfabetização de grande parte das pessoas da ocupação, uma moradora alfabetizou vários outros, com

7 Dados afirmados em vídeo produzido pela Rede Minas TV, publicado em 10 de julho de 2015 sobre as Ocupações da Izidora, disponível em <[https://www.youtube.com/watch?v=I5k\\_KK2qJHg](https://www.youtube.com/watch?v=I5k_KK2qJHg)> Acesso em 16/07/2015.

base em leituras de Paulo Freire. Essa transformação gerada nos moradores pela ocupação, e a sua utilização para o alcance dos mais diversos direitos, como, por exemplo, à alfabetização, pode ser observada na fala a seguir:

[...]então, eu antes da ocupação eu era vendedora de uma lojinha, mini comerciante assim, eu tinha uma lojinha de utensílios domésticos assim, de miudeza. Depois da ocupação eu sou educadora popular. Dar aula pra ocupação, aprendi a alfabetizar, tudo mudou. Minha vida se resume antes da ocupação e depois da ocupação. (Trecho de entrevista realizada em 08 de março de 2015 com moradora e coordenadora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB).

Dessa forma, torna-se possível afirmar que, a partir das ocupações, garante-se à população de baixa renda o direito à cidade, em sua acepção mais ampla, que se substantia na plena fruição do espaço social e de seus direitos. Caminham no mesmo sentido de cidade que propõe Lefebvre, como é possível observar na afirmação de João Telésforo sobre a teoria do Direito à Cidade desenvolvida por Lefebvre:

Avança numa concepção de cidadania que vai além do direito de voto e expressão verbal: trata-se de uma forma de democracia direta, pelo controle direto das pessoas sobre a forma de habitar a cidade, produzida como obra humana coletiva em que cada indivíduo e comunidade tem espaço para manifestar sua diferença. (...) Sua realização só pode acontecer quando, confrontando a lógica de dominação, prevalece a apropriação do espaço pelos cidadãos, sua transformação para satisfazer e expandir necessidades e possibilidades da coletividade. Apropriação não tem a ver com propriedade, mas com o uso, e precisa acontecer coletivamente como condição de possibilidade à apropriação individual. (TELÉSFORO, 2011)

295

A apropriação do espaço promovida pelos moradores das ocupações se opõe à lógica burocrática das cidades que, em geral, governadas pelas instituições, são administradas sob um modelo estatista o qual, ao reproduzir os hábitos de dominação da burocracia do estado, diminui os poderes de decisão dos cidadãos, os quais ficam limitados ao consumo restrito de informação. Como afirma: "O consumidor de informação não produz; o cidadão fica separado do produtor" (LEFEBVRE, 1989, p. 2). Nas ocupações, ao contrário, é possível produzir o próprio espaço e, movidos pelos ideais de transformação, produzir os próprios conceitos e disputar a informação e a opinião pública.

Outra característica do urbanismo local, autoproduzido pelos moradores e moradoras das ocupações e pelos movimentos sociais que as integram, é a garantia das diferenças. A partir da visita às comunidades foi possível notar que cada uma delas tem suas particularidades específicas, ao contrário do que se observa na grande maioria bairros ditos "formais" da cidade de Belo Horizonte.

Todas elas têm em comum, contudo, a ampla participação dos moradores na ordenação e na tomada de decisões das comunidades, que se dá muitas vezes nas Assembleias realizadas regularmente. Segundo Lefebvre:

a extensão mundial da urbanização contem um grande risco de homogeneização e de desaparecimento das diversidades (...) é preciso restituir o lugar eminente de formas bem conhecidas, mas um pouco negligenciadas, tais como a vida associativa ou a autogestão, que assumem um conteúdo diferente se aplicadas ao urbano (...) O cidadão e o cidadão devem encontrar sem se confundirem. O direito à cidade não implica nada mais nada menos do que uma concepção revolucionária de cidadania. (LEFEBVRE, 1989, p.3)

Nesse mesmo sentido, afirma Telésforo quanto ao Lefebvre:

Lutar pelo direito à cidade é romper com a sociedade da indiferença e caminhar para um modo diferencial de produção do espaço urbano, marcado pelo florescimento e interação igualitária de diversos ritmos de vida, expressão das diferentes formas de apropriação do espaço. Avesso às “impecáveis matemáticas”, ao planejamento metafísico que pretende resolver em definitivo os problemas sociais e declarar o fim da história, a intervenção transformadora desse espaço é ciente de sua historicidade, procurando no tempo sua reconstrução cotidiana pelas tensões entre as experiências do real e as utopias construídas a partir delas. (TELÉSFORO, 2011)

296 As ocupações urbanas representam, dessa forma, o urbano concebido e vivido como prática social, tornando-o cada vez mais próximo do possível, da utopia, tanto falada pelo teórico. Juntamente com os movimentos de luta pela moradia, elas têm tornado possível a realização da reforma urbana em Belo Horizonte. Para Lefebvre, neste contexto

“[...] o ato de habitar é uma condição revolucionária porque é capaz de se opor dialeticamente ao movimento de homogeneização do capital, mas habitar não se resume apenas a ter uma moradia, afinal, trata-se do direito à cidade no sentido político mais profundo possível.” (Araújo, 2012, p. 133-142)

A garantia do direito à cidade nas ocupações, que se dá não só no sentido de acesso a direitos fundamentais como a moradia digna e a equipamentos urbanos, como também no sentido de construção dos próprios espaços, sua apropriação, convívio próximo com vizinhos e fortalecimento de laços, é observada também na fala a seguir de um morador da Comunidade Dandara, localizada no Bairro Céu Azul, em Belo Horizonte, e que foi ocupada em 2009:

Agora morar no Dandara é bom, aqui você tem um espaço pra conversar, tem o espaço pra morar, você pode plantar, você pode criar sua galinha, certo?! E é super aberta, é uma comunidade aberta pra que caiba um e caiba todos.” (Trecho de entrevista realizada em outubro de 2013 com morador e coordenador da comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009)



David Harvey (2008), fazendo uma releitura de Lefebvre, aponta que a possível saída para unificar as lutas de diversos movimentos em todo mundo que visam romper com essa lógica de cidade perversa do capital financeiro seria, nas palavras do referido autor:

[...] adotar o direito à cidade, como slogan e como ideal político, precisamente porque ele levanta a questão de quem comanda a relação entre a urbanização e o sistema econômico. A democratização desse direito e a construção de um amplo movimento social para fazer valer a sua vontade são imperativas para que os despossuídos possam retomar o controle que por tanto tempo lhes foi negado e instituir novas formas de urbanização. Lefebvre estava certo ao insistir em que a revolução tem de ser urbana, no sentido mais amplo do termo; caso contrário, não será nada. (Harvey, 2008)

Ademais, o processo de ocupação é determinante na politização dos moradores e conscientização de direitos, os quais passam muitas vezes a se envolver não somente com a luta pelo direito à moradia, como também pela conquista de diversos outros direitos, que transcende o limite territorial das comunidades. Elas se juntam nas lutas pela melhoria do transporte público, que as impacta diretamente, e também nas lutas pela igualdade de gênero, construída cotidianamente e por meio de organizações de mulheres de dentro das próprias comunidades.

No bojo dessas lutas feministas mulheres das ocupações Rosa Leão, Helena Greco e Brigadas Populares ocuparam, no dia 08/03/2016 – dia Internacional da Mulher, o Centro de Referência de Assistência Social (CRASS – Zilah-Spósito), para denunciar a crise da saúde das periferias e a privação do acesso ao direito universal e integral à saúde e educação. Vários moradores e moradoras de ocupação têm esse direito negado sob a alegação pelo Estado de que eles não possuem endereço formal. Vale lembrar que esta cidadania insurgente revela o potencial emancipatório de uma ocupação urbana.

Como demonstram as falas de alguns moradores:

“A luta é por moradia, mas é por outros direitos. Então agente luta por um transporte de mais qualidade, uma escola de mais qualidade, educação (...)” (Trecho de entrevista realizada em 08 de março de 2015 com moradora e coordenadora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB).

“E o Dandara hoje é isso, tá sendo um espelho de luta. E que seja respeitado os direitos comum na cidade, com muito trabalho, mas com honestidade, que ela seja respeitada. Por isso que a Comunidade Dandara hoje é um espelho. Que a gente finca o pé com luta, não é com exploração é pra luta é pra defesa à própria moradia. A própria defesa da saúde, pela educação, pela qualidade de vida e pela sobrevivência.” (Trecho de entrevista realizada em outubro de 2013 com morador e coordenador da comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009).

A forma de viver das ocupações é, contudo, muitas vezes hostilizada, uma vez que não é reconhecida pelo Estado e, portanto, os moradores não gozam da segurança da posse. Vivem - diariamente - com o medo de um despejo forçado. Ao mesmo tempo, o poder público as negligencia, pois não oferece elementos urbanos mínimos, como saneamento básico e luz.

Normalmente, quando o Estado intervém, propõe o desalojamento das famílias locais para reassentá-las em prédios verticais de pequenos apartamentos, os quais não correspondem à subjetividade própria dessa população, acostumada a viver junto à terra, criando animais e com a possibilidade sempre presente de reformarem suas casas. Em geral, são oferecidos saneamento básico e luz, porém faltam serviços básicos como o transporte público mínimo e oferecimento de comércio próximo. Amontoados nesses prédios, não é possível criar muitas possibilidades ou construir espaços de convivência, o que torna muitos moradores insatisfeitos.

#### **4.1. A atuação dos advogados e das advogadas populares e a importância do discurso jurídico na construção das ocupações**

298

Juntamente com os movimentos sociais e muitas vezes até dentro deles, é muito comum que na defesa das ocupações ocorra a atuação de advogados populares, de forma colaborativa com a Defensoria Pública e com o Ministério Público. A presença deles é determinante para a permanência das comunidades, uma vez que conseguem, em grande parte das vezes, adiar um possível despejo e, assim, contribuir para o ganho político e de visibilidade dos assentamentos.

A presença dos profissionais do direito, contudo, para além da defesa técnica perante o Poder Judiciário, legitima os movimentos e os atos de ocupação, e gera nos ocupantes o sentimento de confiança, como pode ser depreendido a seguir da fala de uma moradora:

“Eu, por exemplo, me convenci muito que ocupar não é errado por causa da fala de um advogado. Ele foi pra uma reunião que eu tava e ele fez uma fala. Falou olha, nós temo que entender que estamos buscando os nossos direitos, que terra vazia é nossa. E aí explicar um pouco da especulação imobiliária foi aí que me convenceu.

Entrevistadora: Acaba que as vezes o discurso jurídico é importante.

Entrevistada: Ele convence. O discurso jurídico ele convence. Uma coisa sou eu que sou de movimento falar que ocupar é um direito. Outra coisa é o direito explicar por que que é direito. Então convence. Hoje os advogados acompanham, ajudam nesse processo, vão em várias reuniões de movimento, nas plenárias de preparação das ocupações” (Trecho de entrevista realizada em 08 de março de 2015 com moradora e coordenadora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB).

Além disso, é comum que o discurso jurídico passe a ser apropriado pelos ocupantes:

“Hoje agente não invade nada. Hoje agente ocupa um terreno. Eu acho que o primeiro ponto é esse. É mostrar pras pessoas que invadir e ocupar não é a mesma coisa. Que não é. De fato não é. Quando ce explica isso, agente usa ainda um jeito de explicar, agente fala: olha, você pega um copo vazio e coloca dois dedos dentro. Acontece alguma coisa? Não. O que que eu fiz: eu ocupei o espaço vazio do copo. Quando esse copo ta cheio de água e eu coloco os meus dois dedos, o que que acontece? Vaza água. Então eu invadi aquele espaço da água, transbordou. Agente explica muito isso. Invadir e ocupar não é a mesma coisa. Hoje agente só ocupa. E ocupa o que? Uma terra que por direito é nossa. (...)A terra foi, durante o período da história, invadida em alguns momentos e ocupada em outros. Hoje agente não consegue mais assim de ter essa proporção de terra. Então agente tem que ocupar os espaços que por direito são nossos. Né. São nossos. E explicar isso: o que é um terreno devoluto, explicar por exemplo por que que tem tanta terra vazia, especulação imobiliária. Isso é um trabalho que agente faz. Pra conseguir conscientizar. Não é fácil. Não é. Cê perde muita gente no meio do caminho. Muita. Tem família que agente faz reunião de novato quando vai fazer nova ocupação né. Que que agente faz: agente chama as famílias, antes de ir pra ocupação, explica pra elas o que que é e depois agente vai pra ocupação. Agente fica em processo de reunião durante anos.(...)Nesse processo de reunião cê perde muita gente que não consegue entender, que de fato a família dela vai convencer que ocupar é errado e ela vai sair. Mas o movimento faz esse processo assim de explicar o que é invadir e o que é ocupar.” (Trecho de entrevista realizada em 08 de março de 2015 com moradora e coordenadora da ocupação Eliana Silva, construída a partir de agosto de 2012 e coordenada pelo MLB).

Da mesma forma, a defesa da função social da propriedade pode ser ouvida dos próprios moradores:

“[...]direito é quem permanece e quem tá. Essa é nossa linha, quem tá aqui é que tem direito. Agora, ela tem um dono, tem! Mas ele estava lá cumprindo? A gente fica pensando.” (Trecho de entrevista realizada em outubro de 2013 com morador e coordenador da comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009).

“Eu não sou invasora. Nós ocupamos um espaço que tava vazio. Invadir é se eu tivesse chegado aqui e tirado a construtora modelo, tivesse tirado as pessoas que pelo qual disse que ia construir prédio, apartamento aqui dentro. Tirar e: ó cê vai embora que eu vou entrar, tendeu? Isso aí é invadir. Agora ocupar um espaço que tem mais de 15 ou 20 anos que num... ou mais...que não cumpria com nenhuma função social, isso aí num é invadir...e ocupei um espaço que tava vazio”. (Trecho de entrevista realizada em 2013 com uma moradora da Comunidade Dandara, que foi ocupada em abril de 2009).

Sendo assim, a partir do exposto, percebe-se que a participação de juristas na construção das ocupações é importante não apenas pela colaboração técnica nas eventuais ações judiciais, mas também pela contribuição na construção ideológica do movimento e na conscientização dos moradores sobre seus direitos.

## 5 Considerações finais

A partir das entrevistas, dos dados coletados e bibliografia sobre o assunto, conclui-se que as ocupações urbanas, juntamente com a atuação dos movimentos sociais que apoiam na sua construção e permanência, tem realizado justamente aquilo que tanto se fala nas teorias: a garantia do direito à cidade e, por que não, a promoção da reforma urbana.

Deve-se notar que o movimento pela moradia - a partir da prática de ocupar espaços ociosos - além de reivindicar políticas públicas adequadas por evidenciar a carência de moradia adequada - é, simultaneamente, a garantia material do direito, vez que possibilita aos envolvidos real acesso à moradia e à cidade.

Como visto, em Belo Horizonte os movimentos sociais mais presentes na luta pela moradia são: Comissão Pastoral da Terra - CPT; Brigadas Populares; Movimento de Luta em Vilas, Bairros e Favelas - MLB e o Movimento Luta Popular - MLP. Cada um deles, a partir de ideologias e pontos de partida próprios, organizam e politizam a ocupação à sua maneira. Necessário ressaltar que, mesmo com o objetivo em comum de garantir o direito à moradia e o direito à cidade de forma plena, as diferenças de cada movimento se evidenciam na maneira de organizar e assessorar cada comunidade.

300

Cabe ressaltar que o intuito das ideias aqui expostas não é analisar de forma pormenorizada a forma de atuação dos movimentos sociais citados. O objeto principal de estudo na pesquisa é o próprio fenômeno da ocupação realizada no contexto da cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana. No entanto, no decorrer das visitas às comunidades, realização de entrevistas com os moradores, conversas com as lideranças, etc. percebeu-se a importância da influência desses movimentos sociais e como eles traziam características próprias para cada ocupação. Os fenômenos na produção do espaço são complexos e relacionais, conforme indicado por Lefèbvre. Desse modo, percebeu-se, nas ocupações urbanas, que os ocupantes que atuam conjuntamente não são movidos apenas pela necessidade comum da moradia. Há outros fatores e agentes responsáveis por toda a organização das pessoas, do espaço, das atividades para a realização da ocupação e para sua consolidação. Isso não transforma os moradores da ocupação em "massa de manobra", pois todos participam do processo e contribuem de formas diversas para a concretização das ocupações e a sua permanência nos locais ocupados.

Pensando na importância dos movimentos sociais e na rede de apoio das ocupações é necessário ressaltar a existência e atuação desses grupos para a realização das mudanças que vem acontecendo na forma de viver a cidade de Belo Horizonte.

Em Belo Horizonte, pode ser considerada positiva a atuação desses movimentos sociais, vez que têm contribuído para colocar em prática um modelo de cidade que se dizia utópico, qual seja: aquele baseado na solidariedade e na vida em comunidade.

Esta proposta tem possibilitado a inúmeras famílias vivenciar o espaço urbano. Caso ainda dependessem do aluguel, muitas delas não poderiam morar ali, vez que, pelos altos preços, seriam cada vez mais sendo empurradas para a periferia.

Sendo assim, o movimento social efetiva a ideia de que a vida na cidade é direito de todos e não apenas daqueles com renda suficiente para arcar com os altos alugueis ou para adquirir a propriedade da moradia. Trata-se do preço da formalidade, que tem, na prática, excluído os mais vulneráveis de gozar do meio urbano.

Certamente, deve-se reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas ocupações: não se trata de um “paraíso na terra”. Além de serem construídas por pessoas de baixa renda, extremamente vulneráveis, as ocupações são negligenciadas e hostilizadas pelo poder público.

Contudo, as ocupações representam um modelo de cidade em construção: ao mesmo tempo que garante a moradia, enfrenta diversos desafios, sobretudo quanto ao reconhecimento social desta nova forma de vida. Neste contexto, os movimentos sociais cumprem o importante papel de organizar/politizar a comunidade e, sendo assim, a sua atuação se torna fundamental no enfrentamento desses desafios.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, James Amorim. Sobre a Cidade e o Urbano em Henri Lefebvre. In: *GEOUSP - Espaço e Tempo*, São Paulo, n. 31, p. 133 - 142, 2012.

BELO HORIZONTE. Disponível em: <[http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&lang=pt\\_BR&pg=5580&tax=40596](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&lang=pt_BR&pg=5580&tax=40596)>. Acesso em 23/05/2015.

BRIGADAS POPULARES. Estrutura Organizativa das Brigadas Populares. 2009. Disponível em <<http://brigadaspopulares.blogspot.com.br/2009/06/estrutura-organizativa-das-brigadas.html>> Acesso em: 31 mai 2016

BRIGADAS POPULARES. Programa das Brigadas Populares. Publicado em 2012/2013. Disponível <[http://brigadaspopulares.org.br/?page\\_id=17](http://brigadaspopulares.org.br/?page_id=17)> Acesso em 31/05/2016

BRIGADAS POPULARES. Manifesto das novas Brigadas Populares. Publicado em 2011. Disponível <[http://brigadaspopulares.org.br/?page\\_id=17](http://brigadaspopulares.org.br/?page_id=17)> Acesso em 31/05/2016.

CPT. Histórico. Publicado em 05 de fevereiro de 2010. Disponível em: < <http://www.cptnacional.org.br/index.php/sobre-nos/historico>> Acesso em: 29/05/2016.

FERREIRA, Regina de Fátima Cordeiro Fonseca. *Movimentos de moradia, autogestão e política habitacional no Brasil: do acesso à moradia ao direito à cidade*. Disponível em <[http://www.observatoriodasmetropoles.net/download/artigo\\_reginaferreira\\_isa.pdf](http://www.observatoriodasmetropoles.net/download/artigo_reginaferreira_isa.pdf)>

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informação Déficit habitacional no Brasil 2013: resultados preliminares / Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informação – Belo Horizonte, 2015. (Nota técnica). Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/596-nota-tecnica-deficit-habitacional-2013normalizadarevisada/file>> . Acesso em 05 Jun 2016.

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: edições Loyola, 1991.

GOHN, Maria da Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. *Revista Mediações*, Londrina, v 5, n.1, p. 5 a 40, jan - jun 2000. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/9194/7788>>. Acesso em 05 de jun 2016.

HARVEY, David, O Direito à cidade. *New Left Review*, 53, Set/Out, 2008.

LEFEBVRE, Henri. *A Revolução Urbana*. Tradução: Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*. Tradução Margarida Maria de Andrade e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LEFEBVRE, H. Quand la ville se perd dans une métamorphose planétaire. *Le Monde Diplomatique*. May (1989), 'Le temps des ruptures'. Tradução livre por Pedro Henrique Mendonça Resende.

MLB. Morar dignamente é um direito humano! 2014. Disponível em <[http://media.wix.com/ugd/ab3c6b\\_1b-fe13eef6cc46ca820c8dc9b51e397f.pdf](http://media.wix.com/ugd/ab3c6b_1b-fe13eef6cc46ca820c8dc9b51e397f.pdf)> Acesso em 31/05/2016.

MLB. Quem Somos. Disponível em <[http://www.mlbbrazil.org/#!our\\_team/cqn6](http://www.mlbbrazil.org/#!our_team/cqn6)> Acesso em 29/05/2016

MAYER, Joviano. MOREIRA, Gilvander. *Ocupação pelo Direito à Moradia: um* Belo Horizonte. Belo Horizonte, 16 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.gilvander.org.br/O016.htm>

POMPERMAYER, Malori José (Org.) *Movimentos Sociais em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1987.

SOMARRIBA, Maria das Mercês G. *Lutas Urbanas em Belo Horizonte*. São Paulo: Editora Vozes, 1984.

REDE MINAS TV. Ocupações do Izidora, episódio 2 (parte 2/2). Publicado em 10 de julho de 2015. Disponível em <[https://www.youtube.com/watch?v=l5k\\_KK2qJHg](https://www.youtube.com/watch?v=l5k_KK2qJHg)> Acesso em 16/07/2015.

REGALDO, Fernanda. *Direito a moradia, acesso à própria casa*. Editora Piseagrama. Disponível em <<http://piseagrama.org/direito-a-moradia-acesso-a-propria-casa/>> Acesso em 08/05/2016.

SILVA, Cleiton Ferreira da. A construção de territórios de resistência a partir das ações e práticas do MLB na cidade. *Geografia em questão*. V. 6, n. 2, 2013, p. 94-107. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/view/7162/6375>>. Acesso em 05 de Jun de 2016.

TELÉSFORO, João. O direito à cidade: a apropriação democrática do espaço urbano. 2011. Disponível em: <<https://brasiledesenvolvimento.wordpress.com/2011/07/16/o-direito-a-cidade-a-apropriacao-democratica-do-espaco-social-pela-cidadania/>> Acesso em: 12/07/2015

URBEL. Vila Viva. Disponível em <[http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt\\_BR&pg=5580&taxp=0&](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt_BR&pg=5580&taxp=0&)> Acesso em 29/05/2016.

# Emancipação na construção da moradia: Autogestão habitacional e os movimentos sociais no Rio de Janeiro<sup>1</sup>

Emancipation in house building: housing self-management and social movements in Rio de Janeiro

Paula Menezes Salles de Miranda

**Resumo:** O artigo irá trabalhar com o tema da autogestão habitacional, organizada por movimentos sociais no Rio de Janeiro. Pretende-se articular um estudo feito sobre a atuação dos movimentos sociais na luta por moradia e um estudo interdisciplinar do tema da autogestão fora do tema da habitação. O objetivo do trabalho é chamar atenção para a importância de se pensar espacialmente elementos que caracterizam a autogestão, apontando alguns caminhos para se pensar como a autogestão está atuando na produção do espaço e principalmente como ela está aparecendo na produção habitacional na cidade do Rio de Janeiro.

**Palavras-Chave:** Autogestão; Habitação; Produção do espaço; Movimentos Sociais.

**Abstract:** The article will deal with the issue of housing self-management, organized by social movements in Rio de Janeiro. It is intended to articulate a study on the role of social movements in the struggle for housing and an interdisciplinary study of self-management theme out of the housing issue. The objective is to draw attention to the importance of thinking spatially elements that characterize self-management, pointing out some ways to think like how self-management is acting in the production of space and especially as it is showing up in housing production in the city of Rio de Janeiro.

**Keywords:** Self-management; Habitation; Production of Space; Social Movements.

303

## 1. Introdução:

O processo de urbanização excludente das cidades brasileiras promove uma grande marginalidade social e uma segregação espacial de parte da população que, em sua maioria, sofre com graves problemas habitacionais. A partir desse contexto, podemos observar uma crescente organização social de parte da população brasileira nas últimas décadas, em busca do direito à cidade e à moradia.

A autogestão habitacional, organizada por movimentos sociais, aparece como uma alternativa para os problemas de moradia, pois contribui para a modificação dos atores e da forma de produção habitacional do país, ampliando a luta por emancipação na construção de moradias frente ao poder hegemônico do mercado imobiliário.

Primeiramente, iremos discutir a atuação dos movimentos sociais em busca do direito à moradia, apontando algumas alternativas que surgiram para minimizar os problemas habitacionais no Brasil. Posteriormente serão discutidos elementos para a com-

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

preensão do conceito de autogestão, a partir de autores de diversas áreas de atuação que estudaram essa questão. O melhor entendimento desse termo é importante para o estudo sobre as formas de autogestão habitacional no Rio de Janeiro. A partir disso, serão desenvolvidos critérios experimentais que de maneira sistemática caracterizam a autogestão.

Esse artigo tem por objetivo chamar atenção para a importância de se pensar espacialmente esses critérios, apontando alguns caminhos para se pensar como a autogestão está atuando na produção do espaço e principalmente como ela está aparecendo na produção habitacional na cidade do Rio de Janeiro.

## **2. Lutas de movimentos sociais e as alternativas habitacionais:**

O processo de urbanização excludente das cidades brasileiras vem promovendo uma grande marginalidade social e uma segregação espacial de parte da população que, em sua maioria, sofre com graves problemas habitacionais. Hoje em dia, 1/3 da população sofre com problemas de moradia, incluindo pessoas que não tem casa, pessoas que moram de favor, em barracos precários, ou pagando aluguel (BOULOS, 2014).

A informalidade foi uma solução encontrada pelas famílias mais vulneráveis no Brasil. De acordo com Bonduki (1999), a ausência do Estado nas periferias de grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo, serviu como catalisador desse processo de ocupação irregular do solo, aumentando a produção doméstica e não capitalista de moradia. Paralelamente com a informalidade, alguns programas e investimentos federais de moradia como o BNH<sup>2</sup> e o Minha Casa Minha Vida<sup>3</sup> forçaram uma formalização do habitar, gerando uma produção habitacional em sua maioria periférica e padronizada, ampliando os problemas de segregação social e espacial da população mais pobre. A partir desse contexto, podemos observar uma crescente organização social de parte da população brasileira nas últimas décadas, em busca do direito à cidade e à moradia. O aumento das críticas aos modelos habitacionais implantados até a década de 1980, vem intensificando a luta de movimentos sociais por outras alternativas habitacionais.

Lago (2013) nos mostra que a partir da década de 1980, os movimentos sociais populares tornaram-se atores políticos na luta por moradia não só no Brasil, mas nos países da América Latina em geral, destacando-se Argentina, Bolívia, Venezuela, Uruguai e Brasil. Apesar do período pós década de 1980 ter sido mais representativo para esses grupos, antes disso eles já estavam atuando nas cidades, principalmente no Uruguai que já nos anos 1980 apresentava uma produção habitacional autogestionária significativa. Desse modo, podemos ver que os movimentos sociais urbanos têm uma forte ligação com os processos de urbanização brasileira, como destaca Ferreira (2012):

---

2 A política habitacional do BNH, que para Amore (2015) era autoritária, assumiu um modelo empresarial em um momento que Rodrigues (1994) afirmava ser importante para o regime militar, por mostrar para o povo que eles eram capazes de resolver os problemas sociais e a questão da moradia.

3 O governo federal lançou em 2009 o Programa Minha Casa Minha Vida (Lei n. 11.977, 7 jul. de 2009). Cardoso e Aragão (2013) indicam que um dos objetivos do programa era intensificar a indústria de construção, se inclinndo para interesses do capital imobiliário, o que nos faz compreender que desde a origem, o Minha Casa Minha Vida era um programa econômico.



(...) a partir da década de 60, quando atuaram no debate sobre uma reforma urbana que revertesse a lógica de apropriação do solo urbano baseada na especulação imobiliária e na apropriação privada dos investimentos públicos sobre a cidade e que implementasse uma política de habitação popular. Na década de 70, atuaram centralmente pelo fim da ditadura e de suas políticas anti-sociais; na de 80, pela redemocratização do Estado brasileiro; e, na de 90 aos dias de hoje, pela participação nos processos decisórios sobre as políticas públicas, pela construção de políticas e programas que garantam o acesso universal à moradia e aos serviços públicos urbanos, à educação e saúde de qualidade. (FERREIRA, 2012, p.117)

Cabe aqui ressaltar que o debate sobre a reforma urbana da década de 60 foi interrompido nessa época pela ditadura militar (FERREIRA, 2012) e que só voltou como pauta dos movimentos sociais na década de 80, como veremos em breve.

Ferreira (2012) expõe a UNMP (União Nacional de Moradia Popular), o MNLM (Movimento Nacional de Luta por Moradia), a CONAM (Confederação Nacional das Associações de Moradores) e a CMP (Central dos Movimentos Populares) como quatro movimentos populares de origem na década de 80 e início da de 90 e de organização nacional que se articulam entre si e entre outras articulações, como instituição de ensino e pesquisas, sindicatos, ongs.

A UNMP se formou em 1989 e atua na luta do direito à moradia, reforma urbana e autogestão, trabalhando junto com a população de baixa renda. Um ano depois, em 1990, o MNLM foi criado com a proposta de organização e articulação nacional dos movimentos de luta pela moradia. O movimento luta pelo direito à moradia e à cidade, mas também pela conquista da educação, trabalho, saúde, mobilidade urbana, entre outras. Em 1982 foi criada a CONAM que tem como função a organização das federações estaduais, entidade de bairros, associações comunitárias. Lutam por diversas questões como moradia digna, saúde transporte, educação, igualdade de gênero e raça e meio ambiente. A CMP começou a agir em 1993 propondo unificar vários movimentos sociais de diversas áreas de atuação (FERREIRA, 2012). Um outro movimento importante na luta por moradia é o MTST, que Boulos (2014) afirma ter surgido em 1997 para integrar a luta por moradia com a luta por serviços e infraestrutura nos bairros mais necessitados.

Em 1987, com a possibilidade de a população participar das propostas da Emendas Populares à Constituição, volta o debate sobre a reforma urbana que havia sido interrompido na década de 60 pela ditadura militar. Dessa forma, entidades se organizaram para enviar propostas. É criado assim o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), um grupo de organizações e movimentos sociais que se reúne até hoje para discutir a luta pelo cumprimento dos princípios da função social da propriedade e da cidade presentes na Constituição Federal de 1988 e pela participação social na gestão democrática das cidades (FERREIRA, 2012).

Ferreira (2012) afirma que o projeto de reforma urbana é fundamentado no princípio do direito à cidade. Harvey nos ajuda a entender esse conceito e chama atenção para a importância do esforço coletivo para mudar as cidades:

O direito à cidade não pode ser concebido simplesmente como um direito individual. Ele demanda um esforço coletivo e a formação de direitos políticos coletivos ao redor de solidariedades sociais. (...) O direito à cidade (...) não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser reimaginado e refeito. (HARVEY, 2013, p.32 e 33)

A reforma urbana é de extrema importância na história das lutas urbanas do país e pode ser definido por Souza (2013) como:

(...)uma reforma social estrutural, com uma muito forte e evidente dimensão espacial, tendo por objetivo melhorar a qualidade de vida da população, especialmente de sua parcela mais pobre e elevar o nível de justiça social. (SOUZA, 2013, p.112)

Souza (2013) também indicou os principais objetivos da reforma urbana:

Coibir a especulação imobiliária (...); reduzir o nível de disparidade socioeconômico-espacial intra-urbana, assim reduzindo o nível de segregação residencial; democratizar o mais possível o planejamento e a gestão de espaço urbano. (...) Garantir segurança jurídica para as populações residentes em espaços carentes de regularização fundiária, tais como favelas e loteamentos irregulares; gerar renda para os pobres urbanos. (SOUZA, 2013, p.113)

Esses objetivos se assemelham e se relacionam com as demandas da reforma urbana apontadas por Lago (2013) que se resumem no:

(...) financiamento público para a produção autogestionária da moradia, o acesso à terra urbanizada, a urbanização e regularização de assentamentos e a participação social na gestão do fundo público. (LAGO, 2013, p.4).

Os movimentos sociais que lutam por moradia e pela reforma urbana continuaram a mobilização social – encontros, marchas, jornadas, ocupações – além das ações no campo institucional como audiências públicas, conselho de políticas públicas, etc. (FERREIRA, 2012). Ferreira (2012) aponta que apenas depois de 2003 – com a chegada do Partido dos Trabalhadores no governo federal – algumas demandas da reforma urbana foram consideradas pelo poder executivo. Nesse mesmo ano foi criado o Ministério das Cidades, mas apesar da criação deste e de outros marcos legais<sup>4</sup>, os problemas urbanos e a realidade excludente ainda persistem nas cidades brasileiras (FERREIRA, 2012).

4 Ferreira (2012) cita como marcos legais para o país o: Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS e FNHIS), Lei 11.124/2005; Política Nacional de Saneamento Ambiental, Lei 11.445/2007; Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010; Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/2012.

Um outro marco para os movimentos sociais e para a reforma urbana foi o lançamento do Programa Crédito Solidário (PCS) em 2004, pelo Ministério das Cidades. Esse foi o primeiro programa federal que possibilitou a produção de moradia por autogestão coletiva e com financiamento direto para cooperativas e associações comunitárias (LAGO, 2013). Vemos assim, o atendimento de uma das demandas da reforma urbana, como já mostramos na citação acima de Lago (2013). Lago (2013) define a autogestão habitacional:

A produção autogestionária do hábitat popular tem como pressuposto a gestão partilhada do fundo público em esferas públicas de negociação para a definição das regras de distribuição dos recursos. Nesse sentido a produção autogestionária é um processo contínuo alimentado pelas experiências cotidianas das cooperativas e de outras formas de associativismo urbano. (LAGO, 2013, p.19)

Entretanto apesar do PCS simbolizar uma vitória para os movimentos de reforma urbana brasileiro, o lançamento do Programa Minha Casa minha Vida (MCMV), em 2009 impediu seu pleno funcionamento (LAGO, 2013), por responder ao setor empresarial em detrimento das demandas dos movimentos sociais. Vale ressaltar aqui, que o Programa MCMV lançou duas frentes de financiamento: uma delas direcionada para empresas do setor imobiliário e outra para entidades organizadas, como cooperativas e associações (LAGO, 2013) – versão do MCMV voltado para autogestão habitacional.

Ferreira (2012) aponta que o Programa MCMV só ganhou essa modalidade voltada para a autogestão pela demanda e pressão dos movimentos de moradia. De acordo com Ferreira (2012), hoje o Programa MCMV- Entidades é o principal programa que atende a autogestão. Porém, a distribuição de recursos públicos federais desses dois tipos de financiamento, se apresenta de forma desproporcional, como podemos ver nos dados de Lago (2013):

Entre 2004 e 2010, o PCS contratou 21.223 unidades habitacionais por meio de associações e cooperativas, contando com investimento de R\$381 milhões. De 2009 a 2011, o PMCMV Entidades realizou a contratação de 8.300 unidades, no valor total de R\$440 milhões. Ou seja, em cerca de sete anos de financiamento federal para a autogestão habitacional, foram contratadas cerca de 30 mil unidades pelos dois programas, somando R\$820 milhões de financiamento, segundo dados do Ministério das Cidades. Para a produção empresarial, o Programa MCMV contratou, entre 2009 e 2011, 1 milhão e 5 mil unidades, com financiamento de R\$40 bilhões. Em síntese, os recursos alocados para as associações e cooperativas até 2011, equivaleram a apenas 2% daqueles alocados para as empresas construtoras. (LAGO, 2013, p.4 e 5)

A partir dos dados expostos acima, podemos ver a desproporção de investimentos entre as alternativas habitacionais direcionadas para a autogestão e as direcionadas para empresas. O MCMV ampliou a periferização das habitações de interesse social agravando a segregação de parte da população, além de padronizar grande parte da

produção habitacional do país. Lago (2013) afirmou que o processo especulativo gerado pelo Programa MCMV acaba atrapalhando o pleno funcionamento do programa de autogestão.

Lago (2013) ainda afirma que o Programa MCMV provocou um retrocesso na ampliação do acesso à terra pelos movimentos sociais, pela falta de uma política fundiária que permitisse a apropriação de imóveis vazios públicos ou privados, tornando-se necessário o financiamento tanto da moradia, quanto da terra urbanizada pelos movimentos sociais. Com isso, esses movimentos acabam perdendo a disputa com o mercado imobiliário:

A competição no mercado de terras em condições desiguais provoca o fechamento das áreas urbanizadas ao acesso dos movimentos sociais. Restam a esses as fronteiras da cidade. Em termos locacionais, podemos entender a conquista da moradia digna pelos movimentos sociais como a conquista da periferia. (LAGO, 2013, p. 8)

Assim como Lago (2013), Naime (2012) também aponta como um problema a dificuldade de acesso à terra pelas entidades e chama atenção para a ausência de mecanismos que reservassem terrenos para a habitação social.

A ausência de Planos Diretores efetivos, que garantissem a correta destinação dos espaços segundo sua vocação e potencialidades, culminou também em formas predatórias de ocupação do solo, já que terrenos impróprios para a habitação acabaram sendo comprados por entidades para a produção habitacional. (NAIME, 2012, p.90)

308

Logo, grande parte dos conjuntos habitacionais acabam por se instalarem nas periferias, em áreas com problemas de transporte, serviços básicos e equipamentos sociais (LAGO, 2013). Naime (2012) também conclui que muitas vezes esses grupos conseguem apenas terrenos nas franjas urbanas, mas mostra que em alguns casos, a doação de terreno, ou o subsídio de recursos de outras fontes possibilitam melhores localizações.

Porém, Lago (2013) aponta uma vantagem para os bairros que recebem esses empreendimentos. A implantação desses conjuntos e das pessoas vinculadas aos movimentos sociais que atuam politicamente pode alterar a dinâmica econômica local e ampliar o poder de disputa por serviços e recursos públicos. "Entre as alterações, destaca-se a chegada de escolas, creches e parques em resposta às reivindicações." (LAGO, 2013, p.13)

Em contraponto, com a periferação dos conjuntos habitacionais, até mesmo os autogestionados, acontecem as ocupações urbanas nos centros das cidades brasileiras como luta pelo "direito ao centro" (LAGO, 2013). "Ocupar imóveis sem uso em áreas centrais desvenda o conflito urbano e enfraquece o domínio territorial das classes dominantes e seu poder de dominação." (LAGO, 2013, p.9)

Boulos (2014) define ocupação como o ato de "transformar uma área vazia, que só serve para a especulação e lucro dos empresários, em moradia para quem precisa." (BOULOS, 2014, p.46). Além disso, afirma que ocupar não é uma escolha, mas é a única alternativa para muitas pessoas (BOULOS, 2014).

O Rio de Janeiro foi palco de algumas ocupações urbanas nos últimos anos. Uma dessas ocupações em prédios abandonados no centro da cidade é a ocupação Manuel Congo, que existe desde 2007 e foi organizada pelo MNLM em um prédio que estava abandonado há 11 anos e funcionava o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS). A ocupação se localiza em um ponto estratégico da cidade, com uma grande oferta de serviços e transportes (MELLO, 2012).

Em relação a autogestão habitacional no Brasil, as primeiras experiências apareceram em São Paulo e Porto Alegre, fortemente inspiradas nos casos uruguaios. No Rio de Janeiro, já existem alguns casos de autogestão habitacional, desde a década de 1990, como a Cooperativa habitacional e mista Shangri-lá, construída entre 1996 e 1999 em Jacarepaguá, bairro da zona oeste da cidade. Esse conjunto foi feito a partir de recursos de instituições internacionais e nacionais, além da ajuda da igreja. Além disso, os moradores trabalharam em parte da obra com o sistema de mutirão inspirados nas experiências de São Paulo e do Uruguai (HUGUENIN, 2013). Vale ressaltar que na época, ainda não havia programas brasileiros que financiassem esse tipo de conjunto habitacional.

Atualmente, no Rio de Janeiro, alguns conjuntos estão sendo construídos a partir do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, como o Quilombo da Gamboa, que teve em 2015, o projeto aprovado pelo programa e está na fase pré-obra. Participam da gestão, as entidades Central de Movimentos Populares (CMP) e União Nacional de Moradia Popular (UNMP), junto com a assessoria técnica do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião, mesma instituição que trabalhou com a cooperativa de Shangri-lá.

Podemos ver que muitos movimentos sociais estão em constante articulação entre eles e com outras instituições na busca por novas alternativas habitacionais, pelo direito à cidade e à moradia. O direito à moradia no Brasil está garantido em lei através da Emenda Constitucional nº26, artigo 6º, 2000 – como vemos abaixo. Porém, como diversas vezes na história do país, a norma e a prática estão em descompasso, mantendo ativas e atuais as demandas desses movimentos sociais populares.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR) (Emenda constitucional nº 26, artigo 6º, 2000)

Desse modo – como vimos anteriormente – surgem ocupações urbanas como uma forma de busca ao direito à moradia e aos serviços básicos da cidade, assim como as produções habitacionais autogestionárias que “representam um reconhecimento do papel que a população organizada pode desempenhar na produção social da moradia e na construção do direito à cidade.” (FERREIRA, 2012, p.133).

Essas produções autogestionárias da moradia serão o objeto de estudo desse trabalho, portanto abaixo será desenvolvido um estudo interdisciplinar sobre o tema da autogestão.

### 3. Debatendo a autogestão:

A autogestão é um tema que vem sendo muito estudado nos últimos anos no âmbito da economia, sociologia, arquitetura e urbanismo, geografia, entre outras disciplinas. Como veremos mais na frente, as primeiras experiências autogestionárias aconteceram no século XIX, mas o termo autogestão só ganhou força e uso a partir da década de 1960.

Essa parte do artigo tem o objetivo de discutir elementos para a compreensão do conceito de autogestão, a partir de autores que estudaram essa questão e teóricos que já fizeram propostas sobre o tema. O melhor entendimento desse termo auxiliará na compreensão das formas de autogestão habitacional no Rio de Janeiro.

Podemos observar uma crescente organização social nas cidades brasileiras em busca de novas soluções para os problemas da moradia e a autogestão habitacional aparece como uma das possíveis alternativas para melhorar essa questão. Portanto, é de extrema importância compreender como a autogestão já foi estudada e que experiências já aconteceram, antes mesmo dessa organização autônoma chegar com mais força na produção habitacional.

#### Autogestão

310

"O próprio da autogestão é de ter sido um movimento social antes de ser uma doutrina." (ROSANVALLON apud NASCIMENTO, 2008, p.27)

A palavra autogestão teve seu uso intensificado na França na década de 60 como autogestion, tradução da palavra servo-croata samoupravlje ("samo" é o equivalente do termo grego "auto", e "upravlje" significa "gestão"). Apesar do seu uso ter sido maior a partir de sua tradução para o Francês, o termo autogestão teve sua origem na Iugoslávia, para designar sua experiência político-econômico-social<sup>4</sup>, em ruptura com o stalinismo (GUILLERM E BOURDET, 1976).

Podemos ver então, que o termo autogestão é relativamente recente, porém, os conceitos de cooperativa e cooperativismo se originaram no século XIX. A partir da análise de autores que trabalharam com o tema, encontraremos a ideia de autogestão presente em experiências anteriores à da Iugoslávia. De acordo com Kardelj (apud Nascimento, 2008), "A ideia da autogestão é tão antiga como a ideia do humanismo e, particularmente, como o movimento operário internacional, a história de sua luta de classes e a história da prática socialista." (KARDELJ apud NASCIMENTO, 2008, p.28)

A autogestão aparece como forma de mudança política, econômica ou social, a partir de uma auto-organização da classe. Alguns autores podem contribuir para a compreensão desse conceito, como nos escritos de Antonio Gramsci, no texto L'Ordine Nuovo de 1919, em que ele convida os operários a refletirem, colaborarem e se organizarem para criação de uma democracia operária em contraposição ao Estado burguês. O objetivo era substituir o Estado burguês em suas funções de gestão do patrimônio nacional. Em seu texto, fica clara a vontade de organização social, transformando a psicologia operária, além de uma busca pela consciência de direitos e deveres da classe proletária.

4 Política implementada por Tito, buscando a ruptura com o stalinismo. Processo de administração das fábricas pelos próprios trabalhadores, ideado e comandado pelo Estado iugoslavo (GUILLERM E BOURDET, 1976).

É necessário dar uma forma e uma disciplina permanente a estas energias desordenadas e caóticas, absorvê-las, articulá-las e potencializá-las, fazer da classe proletária e semi-proletária uma sociedade organizada que se eduque, que obtenha experiência, que adquira uma consciência responsável dos deveres que incumbem as classes que conquistam o poder. (GRAMSCI, 1919, p.1)

Gramsci (1919) também fala das comissões internas das fábricas, que ajudam a libertar os operários das limitações impostas pelos empreendedores e que depois de desenvolvidas, seriam órgãos do poder proletariado, substituindo o capitalista das funções de direção e administração.

Assim como Gramsci (1919), Daniel Mothé (2009) acredita na gestão autônoma da sociedade. Mothé foi ex-metalúrgico da Renault e membro do grupo da revista "Autogestion et Socialisme". Esse autor entende a finalidade máxima da autogestão como o princípio político de organização de toda uma sociedade, apesar de apontar vários outros níveis de autogestão, como veremos mais abaixo (MOTHÉ, 2009):

"Autogestão é um projeto de organização democrática que privilegia a democracia direta" (MOTHÉ, 2009, p.26)

Uma contribuição do autor foi o desenvolvimento e categorização de graus e níveis de existência de autogestão (MOTHÉ, 1980):

- a) Nesse nível, a autogestão requer o trabalho mais artesanal, pois para o autor, alguns modos de trabalho não podem ser autogeridos, necessitando de uma modificação nos instrumentos de produção. O operário tem uma relação maior com seus instrumentos.
- b) Trabalho em pequenas equipes com "equipes autônomas", cooperação entre os trabalhadores.
- c) Caracteriza-se por uma gestão coletiva em um maior número de pessoas, por exemplo, autogestão de oficinas.
- d) Nessa etapa a autogestão acontece no nível da empresa.
- e) O objetivo nesse último nível é o conjunto da sociedade.

De acordo com Mothé (1980), esses níveis de organização podem existir isoladamente ou se forma articulada, como forma de uma "rede autogestionária". No último nível, a autogestão pode acontecer na organização de um país, como no caso da Iugoslávia (MOTHÉ, 1980).

Vimos que Gramsci (1919) acreditava na autogestão, principalmente, como uma mudança na organização social. Mothé (1980), apontou diversos níveis de organização autônoma, mas também ampliou o conceito para a gestão social, ampliando o conceito para além da economia, acreditando em uma maior escala. Diferentemente desses autores, Mihailo Markovic (2001) vê a autogestão especificamente como uma forma de organização econômica dos trabalhadores, um conceito centrado na autogestão de produção de empresas.

A autogestão refere-se à participação direta dos trabalhadores na tomada de decisões básicas da empresa. Os meios de produção são socializados (...). Em sentido mais geral, a autogestão é uma forma democrática de organização de toda a economia, constituída de vários níveis de conselho e assembleias. (MARKOVIC, 2001, p.23)

De acordo com Markovic (2001), o objetivo seria alterar a organização do trabalho original, atribuindo aos trabalhadores o poder deliberativo das decisões, mudando a lógica de patrão e empregado, de quem decide e de quem executa.

Henri Lefebvre (1966) também contribui para o entendimento desse conceito. Para Lefebvre (1966), a sociedade possui “pontos fortes” e “pontos frágeis”. O Estado repousa sobre os “pontos fortes” e a autogestão surge nos “pontos fracos”. As forças sociais podem intervir nesses pontos, transformando-os em “pontos fortes”. A autogestão necessita de um lugar, conjuntura e momento para acontecer (LEFEBVRE, 1966)

Entendendo que os países periféricos possuem mais “pontos frágeis” do que países desenvolvidos, podemos relacionar a ideia de Lefebvre (1966) com a afirmação de Assef Bayat (1991), que diz que o Terceiro Mundo é o principal portador das possibilidades de autogestão, pensando no contexto do capital globalizado.

Abaixo vemos em um trecho do Dicionário do Pensamento Marxista, podemos ver como o conceito de autogestão pode ser multifacetado:

312

Em seu sentido mais geral, a autogestão é a estrutura básica da sociedade socialista, na economia, na política e na cultura. Em todos os domínios da vida pública – educação, cultura, pesquisa científica, saúde, etc. – a tomada das decisões básicas está nas mãos dos conselhos de autogestão e das assembleias organizadas segundo princípios fundados na organização da produção e nas divisões territoriais. Nesse sentido, transcende os limites do Estado. (MARKOVIC, 2001, p.23)

Nildo Viana (2008), nos mostra um pouco dessas múltiplas faces da autogestão, para o autor, ela pode ser entendida de duas maneiras: podemos pensar na autogestão dentro da sociedade capitalista ou na autogestão social.

A primeira, aparece como forma de gestão de empresas, cooperativas de trabalho, que fazem parte do mercado hegemônico. Porém, essa forma de autogestão apresenta problemas, pois o processo produtivo continua voltado para o mercado e essas empresas ou cooperativas precisam adequar a sua produção à execução de mercadorias para a venda, submetendo seu processo produtivo ao mercado. Além do processo de decisão autônoma dos produtores ficar limitado pelo controle estatal e pelas necessidades do mercado (VIANA, 2008).

De acordo com Viana, esse modo de autogestão, voltada para as necessidades do mercado, gera a subordinação à divisão social do trabalho, afastando-se dos conceitos das teorias autogestionárias. Desse modo, os produtores precisam comprar os materiais para produção e vender essas mercadorias de uma forma a pagar os gastos, tornando-se dependentes do mercado (VIANA, 2008). Nesse caso, a propriedade não



pertence ao produtor, estes são assalariados e se submetem às normas da empresa. O objetivo da produção continua sendo o lucro, não a necessidade dos trabalhadores. Viana afirma que “estas formas de gestão, seja de empresas capitalistas ou de cooperativas, não constituem uma verdadeira autogestão.” (VIANA, 2008, p.7)

Vemos claramente uma diferença entre esse modo de autogestão descrito acima e o processo de autogestão social. Este ocorre a partir da decisão coletiva, da organização autônoma da produção, assim como das moradias. A população tem o poder de determinar o que e como produzir, respondendo as demandas e necessidades da coletividade (VIANA, 2008). A produção é para consumir e não vender, logo o processo não visa a mercadoria como valor de troca, visa o valor de uso. “Desta forma, a sociedade autogerida é a forma de associação de seres humanos que corresponde à natureza humana, uma sociedade verdadeiramente humanizada.” (VIANA, 2008, p.8)

A partir de uma breve análise desses autores, podemos perceber que a autogestão pode ser trabalhada a partir de diversos vieses, como político, econômico, social. Porém, independentemente da finalidade de cada caso, estão sempre buscando a auto-organização da classe trabalhadora, que pode ser dada em níveis variados, como categorizou Mothé (1980). A autogestão tem objetivo de transcender um poder hegemônico, seja ele uma instituição ou uma pessoa.

A questão da propriedade é uma discussão essencial para os estudos de autogestão. Os autores trabalham de forma diferente a relação da propriedade de empresas, de áreas de agricultura ou habitacional.

Desde meados do século XIX, alguns elementos geraram um certo mal-estar na sociedade ocidental, como intensificação da divisão do trabalho, a ênfase na propriedade privada, empresas multinacionais (FILHO e VERONESE, 2012). Nos estudos autogestionários, vemos a discussão de propriedade privada e propriedade coletiva, mas Rosanvallon (apud Filho e Veronese, 2012) sugere uma nova abordagem. Para ele, não basta a apropriação de uma propriedade coletiva no lugar de uma privada, o problema deveria ser resolvido pela redistribuição dos diferentes direitos, formando o direito da propriedade social, que seria um dos pilares da sociedade autogestionária (FILHO e VERONESE, 2012).

Nascimento (2008) mostra a definição de “Autogestão Socialista”, das edições CLAS (Cuestiones Actuales Del Socialismo) de 1980, onde podemos encontrar uma explicação sobre a propriedade social:

A autogestão é, de um modo eloquente, uma categoria socialista. A mesma só pode desenvolver-se no campo da propriedade social, isto é, em relações de propriedade em que os meios de produção e o capital social não são propriedade privada do capitalista nem de grupos de trabalhadores de determinadas empresas, nem objeto de gestão monopólica do aparato burocrático ou tecnocrático do Estado. (BELGRADO apud NASCIMENTO, 2008, p.28)

Heloisa Almeida (1983), em seu trabalho sobre autogestão, mostra que Pierre-Joseph Proudhon trabalha a questão da propriedade de maneira diferente em cada

setor da economia. Ele via na indústria, a necessidade de formar entre os agentes uma associação. Para ele, a empresa é propriedade comum e indivisa de todos aqueles que dela participam, dando voz para os trabalhadores na administração e participação nos lucros e perdas (ALMEIDA, 1983).

Já na agricultura, para Proudhon a propriedade deveria ser individual, pois acredita que desse modo a rentabilidade seria maior. A relação do camponês com a terra exige uma fórmula diferente dos outros tipos de modo de produção. Por mais que o autor ache que a propriedade deva ser individual, ele acredita e uma transformação da agricultura a partir de um grupo agrícola, uma comuna agrícola. O agricultor, ia aos poucos tornando-se proprietário de sua terra e se associando com outros, até chegar em uma verdadeira organização agrícola, se federando em escala nacional para constituir uma federação agrícola nacional (ALMEIDA, 1983).

Ao contrário da indústria e da agricultura, em relação aos serviços, Proudhon acreditava na propriedade cooperativa, da qual participariam produtores e consumidores. O objetivo desse tipo de propriedade era, a nível nacional, policiar o mercado a partir de interesse de produtores e consumidores. Em relação a habitação, Proudhon defendia a propriedade privada e individual (ALMEIDA, 1983).

Karl Marx fazia duras críticas as teorias de Proudhon, principalmente por não concordar com o sistema de propriedade que ele defendia. Para Marx, Proudhon criticava a sociedade do ponto de vista de um camponês das parcelas francesas e trabalhava as propriedades como a própria propriedade moderna-burguesa existente, não resolvendo os maiores problemas da classe trabalhadora (MARX, 1982).

314

Vimos na primeira parte do texto a diferenciação de modos de autogestão de acordo com Nildo Viana (2008) e podemos entender a questão da propriedade nos dois diferentes modelos. Na autogestão inserida no meio capitalista, o autor mostra que as empresas trabalham com a propriedade privada, dificultando a relação de organização autônoma entre os trabalhadores. Já na autogestão social, a propriedade seria de todos os produtores, que trabalhariam para fins próprios, sem precisar se submeter ao mercado hegemônico.

Podemos entender, então, a autogestão como uma organização política, econômica ou social de uma classe ou grupo, que deve acontecer de forma autônoma e horizontal. A autogestão é uma forma de luta democrática contra um poder hegemônico, buscando uma reorganização da sociedade ou parte dela, fortalecendo seus "pontos frágeis" a partir de uma transformação de baixo para cima.

Os teóricos formulam críticas ao capitalismo globalizado que gera cada vez mais segregação e exclusão populacional, tentando criar, ao menos na teoria, uma possível sociedade futura, em que haja a socialização gerencial de todas, ou várias, esferas da vida social.

Vemos também, a partir de Nildo Viana (2008), a dificuldade de chegar a uma experiência autogestionária autônoma dentro de uma sociedade capitalista, em que dificilmente esse modelo não será limitado pelas forças do capital ou pela burocracia do Estado. Além disso, a autogestão encontra uma possível barreira na propriedade privada, principalmente se pensarmos em um país como o Brasil, com uma forte herança na

concentração de terra. Porém, podemos ver a autogestão como uma forma de romper com o capitalismo, ou até mesmo como uma maneira de minimizar seus efeitos.

#### **4. Critérios experimentais para identificação da autogestão:**

O estudo teórico acima forneceu subsídios para qualificação de critérios experimentais que deverão auxiliar na qualificação dos processos denominados de autogestão que estão relacionados com a produção de habitação. Estes critérios, oriundos das leituras realizadas, são os seguintes:

- a) Sociedade organizada, que obtenha experiência e consciência dos deveres de sua classe (GRAMSCI, 1919);
- b) Transcender poder hegemônico (MARKOVIC, 2001);
- c) Decisão coletiva, organização autônoma (VIANA, 2008);
- d) Organização democrática da economia, dividida em conselhos e assembleias (MARKOVIC, 2001);
- e) Propriedade social, de todos os produtores (ROSANVALLON apud FILHO e VERONESE, 2012).

Esses critérios não esgotam o estudo interdisciplinar sobre o tema da autogestão, mas são importantes para um maior entendimento do assunto fora da disciplina da Arquitetura e do Urbanismo. Mantendo a perspectiva da pesquisa em Urbanismo, e na direção de estabelecer um diálogo entre a produção do espaço, a construção da paisagem e o marco teórico específico da autogestão, será construída uma aproximação dos itens anteriores para critérios urbanísticos espaciais, com objetivo de compreender os pontos de convergência e divergência entre os projetos definidos como processo de autogestão habitacional por movimentos sociais e definição de autogestão dos teóricos estudados acima. Abaixo iremos ampliar o diálogo desses critérios experimentais com produção do espaço a partir da luta dos movimentos sociais.

##### **a) Sociedade organizada, que obtenha experiência e consciência dos deveres de sua classe (GRAMSCI, 1919);**

Podemos pensar a organização da sociedade como ponto central dos critérios citados, já que os outros pontos dependem dessa organização para acontecer. Gramsci (1919) chama atenção para a forte articulação da classe trabalhadora e para suas instituições de organização.

Mas a vida social da classe trabalhadora é rica de instituições, articula-se em múltiplas atividades. De fato, é necessário que estes institutos e estas atividades desenvolvam-se; organizem-se de modo complexo, una-se num sistema vasto e agilmente articulado que absorva e discipline inteiramente a classe trabalhadora (...). As comissões internas são órgãos de democracia operária que é necessário libertar das limitações impostas pelos empreendedores, e nos quais é necessário infundir vida nova e energia. (GRAMSCI, 1919, p.1)

Podemos encontrar semelhanças com as palavras de Gramsci (1919) e a luta dos movimentos sociais no contexto brasileiro. Muitos movimentos apresentam pautas bem precisas e estão em constante organização política interna e entre eles, em busca de uma maior organização da classe trabalhadora. Em relação a reivindicações referentes a produção do espaço, podemos dar o exemplo do Fórum Nacional de Reformas Urbanas, que foi citado mais acima do texto. O FNRU é um grupo de movimentos sociais que se reúnem para discutir e lutar pelo cumprimento dos princípios presentes na Constituição de 1988, como a função social da propriedade e a participação social na gestão democrática das cidades (FERREIRA, 2012).

Entretanto, algumas barreiras precisam ser vencidas para a conquista dessa organização da sociedade. As mudanças no modo de trabalho a partir da acumulação flexível<sup>6</sup>, com o aumento da informalidade e desemprego além da exclusão socioespacial com a dispersão da classe trabalhadora para áreas periféricas, podem dificultar a organização e gestão de lutas proletárias em busca de seus direitos sociais de cidadãos. De acordo com Iasi (2013):

As pessoas vivem as explosões cotidianas das contradições urbanas na forma de uma serialidade, isto é, presas em seus casulos individuais, estão no mesmo lugar fazendo as mesmas coisas, mas não formam um grupo, e sim um coletivo serial no qual prevalece a indiferença mútua (IASI, 2013, p. 41 e 42).

316

Desse modo, podemos entender esse individualismo como um complicador na organização desses movimentos sociais, que precisam quebrar diariamente as barreiras dessa segregação, buscando a conscientização política dos trabalhadores em busca de seus direitos como cidadãos. Como forma de organizar a classe, Harvey (2014) trabalha com a tese do direito à cidade sobrepondo um direito com caráter coletivo em detrimento do individualismo:

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. (HARVEY, 2014, p. 28)

### **b) Transcender poder hegemônico (MARKOVIC, 2001);**

Markovic (2001) acredita que a autogestão é a estrutura básica da sociedade socialista, na economia, na política e na cultura e que com isso "(...) transcende os limites do Estado" (MARKOVIC, 2011, p.23).

A produção de moradia popular brasileira, apresenta em sua maioria investimentos públicos destinados para a produção habitacional tradicional empresarial, como afirma Lago (2013):

<sup>6</sup> Termo utilizado por David Harvey (2013) para designar o regime de produção pós fordista, que buscava a flexibilidade nos processos de produção, no mercado de trabalho, nos produtos e padrões de consumo.

(...) os recursos alocados para as associações e cooperativas até 2011, equivaleram a apenas 2% daqueles alocados para as empresas construtoras. (LAGO, 2013, p. 5)

Logo, as empreiteiras fazem parte do poder hegemônico da produção habitacional, junto com o Estado. Desse modo, entendemos que, por mais que o número de habitações autogeridas não apresentem um número satisfatório, se comparado com a produção empresarial de moradia, esse sistema de gestão contribui para a superação do modo de produção tradicional. Os conjuntos autogeridos estão fora do sistema empresarial de financiamento, trazendo uma alternativa de moradia mais democrática e que se aproxima mais das questões culturais dos participantes.

Entretanto, podemos apontar algumas dificuldades que acabam distanciando a produção de moradia autogestionária da superação das forças hegemônicas. Como já foi dito anteriormente, o atual programa de financiamento desse tipo de habitação é o Minha Casa Minha Vida Entidades e a realização desses projetos fica dependente da aprovação do financiamento na CAIXA. Além disso questões políticas do país influenciam diretamente a realização de projetos geridos por movimentos sociais junto com moradores, como troca de governo e alterações nos investimentos federais, que podem alterar ou até mesmo extinguir esse tipo de financiamento para as entidades.

Um exemplo disso, foi a revogação pelo novo ministro das cidades, Bruno Araújo – no dia 13 de maio de 2016, a partir da portaria 186 – das portarias 173 e 180, que divulgavam propostas no âmbito do Minha Casa Minha Vida – Entidades, a partir de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Essa revogação suspendeu a proposta de financiamento de 4.760 unidades habitacionais dessa modalidade, o que caracteriza um retrocesso nos programas sociais do país e nas conquistas dos movimentos sociais. Com isso, o Minha Casa Minha Vida- Entidades e a força popular perdem forças em detrimento do protagonismo das grandes empresas da construção civil.

317

### **c) Decisão coletiva, organização autônoma (VIANA, 2008);**

De acordo com Viana (2008) "A autogestão social só se pode efetivar através da luta operária e da auto-emancipação dos trabalhadores e isto ocorre via auto-organização e autoformação." (VIANA, 2008, p.9)

A organização autônoma está diretamente relacionada à superação do poder hegemônico pelos grupos de autogestão, pois esses só poderão tomar decisões emancipatórias em relação a forças externas se conseguirem essa superação do Estado e empreiteiras, se tomarmos como exemplo os grupos de luta por moradia autogestionária. A organização autônoma diz respeito à uma gestão interna que não sofra interferência empresarial ou governamental em suas decisões.

Isso dificilmente se alcança nos grupos de autogestão de moradia, pois como foi dito no item anterior, muitos deles precisam se submeter a financiamentos, que estão diretamente relacionados com o governo que está no poder, podendo sofrer fortes influências em relação a alterações exterior ao grupo.

#### **d) Organização democrática da economia, dividida em conselhos e assembleias (MARKOVIC, 2001);**

De acordo com Markovic (2001), a autogestão se caracteriza pela participação direta dos trabalhadores na tomada de decisões de forma democrática.

(...) forma democrática de organização de toda a economia (...) a tomada das decisões básicas está nas mãos dos conselhos de autogestão e das assembleias organizadas segundo princípios fundados na organização da produção e nas divisões territoriais. (MARKOVIC, 2001, p.23)

Podemos entender a organização democrática como uma organização interna do grupo, diferente da organização autônoma que se refere a emancipação do grupo em relação à elementos externos.

Refletindo esse ponto sobre a produção autogestionária do Rio de Janeiro, podemos encontrar semelhanças, mas também algumas barreiras a serem enfrentadas pelos movimentos sociais. Os grupos que se organizam junto com movimentos sociais a partir do financiamento do Minha Casa Minha Vida Entidades, se dividem em no mínimo dois grupos: Comissão de Representantes (CRE) e Comissão de Acompanhamento de Obra (CAO). De acordo com o manual da CAIXA do financiamento do Programa MCMV Entidades:

318

A CRE será responsável pelo acompanhamento financeiro do empreendimento e pela abertura e movimentação da conta bancária que receberá os recursos. Além disso, deve prestar contas aos beneficiários quanto à aplicação dos recursos liberados (...). A CAO deve acompanhar a execução do empreendimento e/ou acompanhar a elaboração, apresentação e aprovação dos projetos, juntamente com os beneficiários e a Entidade Organizadora. Essa comissão também deve prestar contas aos beneficiários, informando sobre o desenvolvimento dos projetos ou, no caso de construção, sobre o andamento das obras, segurança e guarda das obras e do material adquirido (...). As comissões devem ser eleitas em assembléia convocada pela Entidade Organizadora, com registro em ata. (CAIXA, 2015)

Em muitos casos outras equipes são formadas para auxiliar o desenvolvimento da organização do projeto habitacional de maneira democrática, como grupos de mobilização, comunicação e cozinha<sup>7</sup>. Um grande problema que os movimentos sociais precisam enfrentar é a falta de participação efetiva do grupo. Muitas pessoas estão acostumadas com a forma de produção habitacional tradicional a partir de empreiteiras, na qual o morador recebe a chave do apartamento quando este já está pronto para uso. Acontece, que nem todos os participantes possuem o mesmo objetivo final: enquanto parte das pessoas estão lutando pelo direito à moradia adequada e já apresentam um histórico de organização social forte, outros estão no grupo apenas para receber sua moradia, sobrecarregando parte do grupo. Portanto, os movimentos sociais trabalham na conscientização dos reais objetivos do processo de produção habitacional por autogestão.

<sup>7</sup> Esses grupos representam a organização feita no caso do Projeto Quilombo da Gamboa, que está ainda em processo de desenvolvimento e se situa na área portuária do Rio de Janeiro. Esses dados foram conseguidos a partir de idas em reuniões mensais do grupo.

### **e) Propriedade social, de todos os produtores (ROSANVALLON apud FILHO e VERONESE, 2012).**

A questão da propriedade é um tema extremamente discutido nos estudos de autogestão. Rosanvallon (apud Filho e Vereonese, 2012), acredita na propriedade social em contraponto a propriedade privada, que se apresenta como uma instituição central da sociedade burguesa.

Entendemos que a forte herança brasileira da propriedade privada dificulta o acesso de parte da população à moradia. Mello (2012) acredita que o direito à propriedade, concebido como direito patrimonial inviolável e ilimitado, usualmente é fonte de riqueza e poder e de ameaça à busca por direitos fundamentais dos cidadãos. Roy (2009) afirma que o modelo da propriedade privada insiste no direito de excluir e que “ao focar por tanto tempo o espaço ao qual as coisas pertencem, os planejadores esqueceram-se de perguntar a quem as coisas pertencem.” (ROY, 2009, p.137)

Mello (2012) chama atenção para a problematização da propriedade privada feita pelos movimentos sociais brasileiros, apesar deles ainda não terem a propriedade coletiva como uma de suas principais bandeiras de luta. Muitos focam na busca pela função social da propriedade.

A função social da propriedade – que foi institucionalizada pela Constituição Federal de 1988<sup>8</sup> e consolidada pelo Estatuto da Cidade<sup>9</sup> em 2001 – visa impor o proprietário do solo a cumprir o dever de exercer seu direito de propriedade em benefício da sociedade. Porém, “embora a função social da propriedade esteja presente na legislação brasileira, observa-se que em muitos casos ela ainda não é reconhecida.” (MELLO, 2012, p.233)

A propriedade coletiva é o que mais se aproxima da propriedade social e é de extrema importância estudarmos esse tipo de propriedade, principalmente em projetos autogestionários de moradia, que já são geridos de forma democrática. A propriedade coletiva reforça o coletivismo entre os moradores e trabalha com a sobreposição da ideia do valor de uso no lugar do valor da troca das unidades habitacionais. Muitos movimentos sociais brasileiros em busca de moradia fazem um trabalho de conscientização dos grupos para que estes compreendam o real uso da moradia e a importância de se organizar para resolver problemas de todo o coletivo acima dos problemas individuais de moradia.

Mello (2012) mostra o caso do Uruguai, que podemos considerar como propriedade coletiva. A Federación Uruguaya de Cooperativa de Viviendas para La Ayuda Mutua (FUCVAM), conseguiu institucionalizar “Ley de Vivienda” (Lei 13.728/1968) em 1968. Essa lei, entre outras coisas, define que as cooperativas devem ser de serviço e não de lucro e que elas terão apenas o direito de uso das unidades habitacionais, não o direito da propriedade. É proibida a locação da unidade habitacional, como uma forma de combate a especulação (MELLO, 2012).

O Uruguai é um exemplo que mostra a superação, de certa forma, da propriedade privada individual como um direito absoluto, tentando criar mecanismos de combater a especulação imobiliária, principalmente em moradias populares. Os movimentos sociais

8 Artigo 5º, inciso XXIII, e artigo 170, inciso III e também na Emenda Constitucional nº 26/2000, que reconheceu o direito da moradia.

9 Lei Federal 10.257/2001- artigo 2º.

brasileiros, em geral, apontam a propriedade privada como um direito que dificulta o acesso à terra a parcela mais vulnerável da população. Porém ainda não incluem a ideia da propriedade coletiva como um ponto principal nas pautas de luta. Além disso a herança brasileira ao direito absoluto à propriedade dificulta a luta desses movimentos.

## 5. Conclusão:

O breve estudo sobre os movimentos sociais nos ajuda a compreender a importância de se pensar a atuação desses grupos nas lutas urbanas, entendendo suas demandas e conquistas. Dessa forma, torna-se indispensável uma atuação direta entre arquitetos, urbanistas e esses movimentos, que se apresentam como importantes atores na produção de uma cidade mais democrática e justa.

Nesse artigo, a autogestão habitacional – que aparece como uma demanda desses movimentos sociais que lutam por melhores condições de moradia – é estudada de uma maneira articulada com a pesquisa realizada sobre o conceito de autogestão – que já foi debatido em diversas áreas de atuação e em diferentes momentos históricos. Essa articulação amplia a discussão sobre autogestão habitacional, auxiliando na compreensão de maneira geral, de como a autogestão está atuando na habitação na cidade do Rio de Janeiro.

320

O desenvolvimento dos cinco pontos – feitos no final do artigo – sobre o conceito da autogestão não encerra o debate sobre a espacialização dos elementos da autogestão. Entretanto, nos ajuda a mostrar a importância de se pensar urbanisticamente o marco teórico da autogestão, estabelecendo um diálogo com a construção da paisagem, produção do espaço e mais especificamente a produção de moradia popular.

A partir desses pontos, podemos perceber aproximações e distanciamentos entre a autogestão que aparece na produção habitacional e a autogestão conceituada por autores em diversas instâncias e escalas. Apesar de possíveis limites e barreiras enfrentadas, a autogestão ainda se apresenta como uma importante alternativa para a produção de habitação de interesse social no Brasil. A luta por emancipação na construção de moradias frente ao poder hegemônico do mercado imobiliário se torna necessária diante de uma crescente marginalização das parcelas vulneráveis da população brasileira.

## 6. Referências Bibliográficas:

(ALMEIDA, Heloisa Maria. "Autogestão: da ideia às práticas." In: Revista de Administração de Empresas, v. 23, n. 1, 1983.)

AMORE, Caio. "Minha Casa Minha Vida para iniciantes." In: AMORE, Caio; SHIMBO, Lúcia; RUFINO, Maria Beatriz (org). *Minha casa... e a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

BAYAT, Assef. *Works Politics and Power - International perspective on Workers Control and Self-Management*. Monthly Review Press, 1991.

BONDUKI, Nabil. *Origens da habitação Social no Brasil. Arquitetura Moderna, Lei do Inquilinato e Difusão da casa própria*. 2 ed. São Paulo: Estação Liberdade: FAPESP, 1999.

BOULOS, Guilherme. *Por que Ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Scortecchi, 2014.

BOURDET, Yvont e GUILLERM, Alian. *Autogestão: uma mudança radical*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.



**BRASIL.** *Emenda constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000*, Emenda ao texto constitucional. **Disponível em:** < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm) >. Acesso em: 15/04/2016

**BRASIL.** *Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Programa Minha Casa Minha Vida.* **Disponível em:** < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm) >. Acesso em: 10/04/2016

CARDOSO, Adauto e ARAGÃO, Thêmis. "Do fim do BNH ao programa minha casa minha vida." In: *O programa minha casa minha vida e seus efeitos territoriais*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

FERREIRA, Regina. "Movimento Sociais, autogestão e construção da política nacional de habitação no Brasil." In: *Autogestão Habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2012.

FILHO, Pompilio Locks e VERONESE, Marília Veríssimo. "Tramas Conceituais: uma análise do conceito de autogestão em Rosanvallon, Bourdieu e Guillermin." In: *Revista de Ciências Sociais*, n. 36, 2012.

GRAMSCI, Antonio. "Democracia operária". In: Marxists Internet Archive. novembro de 2006. Disponível em: < <https://www.marxists.org/portugues/gramsci/1919/06/21.htm> >. Acesso em: 21/01/2016.

HARVEY, David. "A liberdade da cidade." In: MARICATO, Ermínia [et al.]. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

HUGUENIN, João Paulo. *O território do homem comum: a constituição e apropriação cotidiana do espaço em cooperativas habitacionais*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

IASI, Mauro. "A rebelião, a cidade e a consciência." In: MARICATO, Ermínia [et al.]. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

LAGO, Luciana. "Empreendimentos habitacionais associativos na produção da cidade brasileira: sentidos diversos e contraditórios." In: *Seminário Internacional A Cidade Neoliberal na América Latina: desafios teóricos e políticos*. Rio de Janeiro, 2013.

LEFEBVRE, Henri. *Problèmes théoriques de l' "autogestion"*. Paris: Cahier n. 1, 1966.

MARKOVIC, Mihailo. "Autogestão." In: BOTTOMORE, Tom (org.). *Dicionário do pensamento marxista*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

MELLO, Irene. "Direito à moradia x direito à propriedade." In: LAGO, Luciana (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2012.

MARX, Karl. Sobre Proudhon (Carta a J. B. Von Schweitzer). In: *Obras escolhidas em três tomos*. Lisboa: Editorial Avante, 1982.

MOTHÉ, Daniel. *L'Autogestion goutte à goutte*. Paris: Éditions du Seuil, 1980.

\_\_\_\_\_. "Autogestão." In: CATTANI, Antonio D.; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz I.; HESPANHA, Pedro (coords). *Dicionário Internacional da Outra Economia*. São Paulo: Almedina, 2009.

NAIME, Jéssica. "Política de Habitação Social no Brasil pós 2003: incentivos e barreiras estatais à produção associativa." In: LAGO, Luciana (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2012.

NASCIMENTO, Cláudio. "Autogestão: Economia Solidária e Utopia." In: *Outra Economia* v.2, n.3, 2008.

RODRIGUES, Arlete. *Moradia nas cidades Brasileiras*. 5 ed. São Paulo: Contexto, 1994.

ROY, Ananya. "Planejamento e gestão espacial da pobreza." In: *Revista Estudos Urbanos e Regionais* v. 11, n. 1, 2009.

SOUZA, Marcelo. *ABC do desenvolvimento Urbano*. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

VIANA, Nildo. "A Autogestão Social." In: *Cadernos de Formação*. Goiânia: Movaut, 2008.

# Projeto “Direito Achado na Ilha” do Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular – PAJUP

Project “Right Found on the Island” of Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular – PAJUP

Ruan Didier Bruzaca, Arnaldo Vieira Sousa

**Resumo:** O Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular (PAJUP) propôs pesquisar a proteção jurídica da posse no contexto de conflitos fundiários coletivos urbanos em Paço do Lumiar/MA, com o intuito de incidir na mudança do grave cenário de conflitos urbanos no qual diversas comunidades se inserem. Neste compasso, mostra-se importante a pesquisa para o fortalecimento da luta dos membros da comunidade, sensibilização da comunidade acadêmica e jurídica, mobilização de canais de participação popular e questionamento do modelo jurídico dominante. Com isso, o presente artigo aborda os principais aspectos do projeto “Direito achado na ilha: tutela jurídica da posse no contexto de conflito fundiário coletivo urbano no município de Paço do Lumiar/MA”. Para tal, faz-se inicialmente uma abordagem a respeito dos conflitos fundiários urbanos, seguido de destaque da situação de Paço de Lumiar e das propostas do projeto. Assim, visa-se destacar a importância do estudo da judicialização dos conflitos fundiários coletivos urbanos na Comarca de Paço do Lumiar envolvendo comunidades, buscando mecanismos de efetivação do direito à moradia digna.

322

**Palavras-chave:** assessoria jurídica popular; conflitos fundiários urbanos; participação popular.

**Abstract:** The University Program of Popular Legal Advice (PAJUP) proposed research the legal protection of ownership in the context of urban public land conflicts in Paço do Lumiar/MA, in order to focus on the change of the severe scenario of urban conflicts in which different communities are located. In this compass the research shows itself important to strengthen the struggle of the community members, by sensitizing the academic and legal community, mobilization of popular participation channels and questioning the dominant legal form. Thus, this article discusses the main aspects of the project “Right found on the island: Legal protection of tenure in collective urban land conflict context in Paço do Lumiar/MA.” To this end, initially makes an approach regarding urban land conflicts, followed by highlights of the situation of Paço do Lumiar and project proposals. Thus, the aim is to highlight the importance of studying the legalization of urban public land conflicts in the County of Paço do Lumiar involving communities, seeking mechanisms of realization of the right to decent housing.

**Keywords:** popular legal advice; urban land conflicts; popular participation.

## Introdução

O contexto urbano da grande São Luís, no Maranhão, insere-se na problemática da exclusão e da segregação existentes em diversas cidades brasileiras. Isto obsta que a cidade consolide seu caráter de espaço democrático e de participação, marginalizando comunidades e sujeitos, impossibilitando a concretização de seus direitos.

O município de Paço do Lumiar/MA localiza-se no referido aglomerado urbano e devido aos avanços da especulação imobiliária e do crescimento da cidade, os conflitos de ordem fundiária urbana tornam-se constantes, sendo perenes as situações de negação e violação de direitos – que vão desde o acesso a direitos básicos à despejos forçados.

Com isso, com o intuito de compreender tal realidade e de projetar uma atuação jurídica-educativa emancipadora capaz de superar situações de injustiça, objetiva-se expor o teor e as perspectivas do projeto “Direito achado na ilha: tutela jurídica da posse no contexto de conflito fundiário coletivo urbano no município de Paço do Lumiar/MA”, submetido à e fomentado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Trata-se de projeto executado por discentes e docentes que compõem o Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular (PAJUP).

Destarte, objetiva-se de forma específica destacar o papel da assessoria jurídica universitária popular – no caso, do PAJUP – em relação ao contexto de conflitos fundiários urbanos. Posteriormente, segue-se à análise da situação dos conflitos de Paço do Lumiar. Por fim, destacar-se-á aspectos esperados referentes à execução do projeto.

## **1 Assessoria jurídica universitária popular e o contexto de conflitos fundiários urbanos na Grande São Luís/MA**

Os executores do projeto “Direito achado na ilha: tutela jurídica da posse no contexto de conflito fundiário coletivo urbano no município de Paço do Lumiar/MA” são membros do Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular – PAJUP, grupo de pesquisa e extensão da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

O PAJUP foi criado em 2008 por discentes e docentes da UNDB, sem qualquer apoio institucional e financeiro. Sua atuação não reflete a prática de serviços legais tradicionais (clientelistas e eminentemente técnicas), mas sim uma atuação crítica na pesquisa, na extensão e no acompanhamento sócio-jurídico de comunidades em situação de violação de direitos humanos.

Tem sua prática alicerçada nos moldes da educação popular, fundamentada nos ensinamentos de Paulo Freire (2008; 1996), que propõe uma atuação dialética e dialógica, no que tange a busca pela conscientização e empoderamento por meio do conhecimento construído em conjunto entre os discentes e os atores sociais.

Neste sentido, vai de encontro a uma postura tecnicista que expressa a ausência de comunicação com a sociedade e, de forma mais incisiva, com as classes oprimidas. Alinha-se, deste modo, à pesquisa-ação voltada para a educação e desenvolvimento da cidadania, utilizando-se do diálogo, destoando-se da finalidade única de exclusivo aperfeiçoamento técnico (FURMANN, 2005).

Dentre as suas atuações, destaca-se principalmente: 1) auxílio na criação e acompanhamento do “Grupo de Mulheres da Vila Luizão”, no bairro periférico Vila Luizão (2008-2010); 2) apoio sócio-jurídico à comunidade Vinhais Velho, ameaçada pela construção da Via Expressa (2011-2012); 3) acompanhamento da comunidade Eugênio Pereira, ameaçada por conflitos fundiários (2014-atual); 4) acompanhamento da comunidade

Ilhina, cujo conflito envolve área de domínio da União e área ambiental especialmente protegida (área de preservação permanente) (2015).

Desta forma, uma das áreas de atuação do grupo é o acompanhamento sócio-jurídico de comunidades inseridas em conflitos fundiários coletivos urbanos, comumente presentes no contexto da região metropolitana de São Luís – exemplo do desenvolvimento urbano desigual que marca o processo de urbanização brasileira.

Santos (1993, p. 69) apresenta que a partir da década de 1970 observa-se uma nova urbanização no Brasil, marcada inicialmente pela urbanização aglomerada (consequência da revolução demográfica dos anos 1950) e, posteriormente, por uma urbanização concentrada, marcada pela multiplicidade de cidades. Trata-se de uma nova forma de organização da cidade que vai culminar na problemática da segregação urbana e desigualdade social.

Tal processo de urbanização no Brasil, que se desenvolve ao longo do século XX, “não superou algumas características dos períodos colonial e imperial, marcados pela concentração de terra, renda e poder, pelo exercício do coronelismo ou política do favor e pela aplicação arbitrária da lei” (MARICATO, 2003, p. 15). Com isso, observa-se o surgimento de conflitos fundiários coletivos urbanos, marcados, de um lado, por interesses de determinados particulares/proprietários e, de outro, por uma coletividade que ocupa áreas para subsistência e moradia.

324 Neste compasso, segundo Maricato (1999, p. 7-8), as “invasões de terras urbanas” são uma questão “estrutural e institucionalizada pelo mercado imobiliário excludente e pela ausência de políticas sociais”. Para a autora, é resultado do processo de urbanização do país, ganhando força a partir da década de 1980, observando-se como resultado a existência crescente de ocupações e de favelas.

Rolnik (2004, p. 40-42) destaca que atualmente as cidades são marcadas por “territórios diferenciados”, decorrentes da segregação das classes sociais e funções no espaço urbano – resultando na segregação social. Ademais, acrescenta que a esta segregação soma-se um tratamento diferenciado por parte da administração pública local, como a ausência de prestação de serviços básicos, infraestrutura etc.

Tal desigualdade é consequência da urbanização no Brasil, que se caracteriza: a) pela industrialização com baixos salários, insuficiente para aquisição de moradia digna; b) pelas gestões locais com tradição de investimentos regressivos, incentivando a especulação imobiliária, não a democratização do acesso à terra; c) pela legislação ambígua ou aplicação arbitrária da lei, observando-se uma sociedade marcada por favores e privilégios (MARICATO, 1999, p. 9-10).

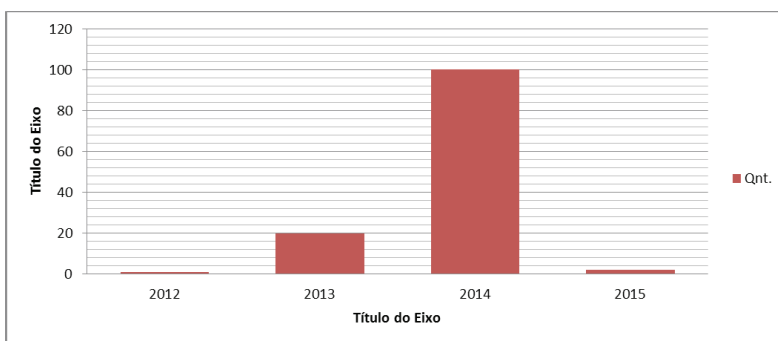
Neste sentido, observa-se a presença da “especulação imobiliária”, que caracteriza a urbanização brasileira e aprofunda as desigualdades sociais. Trata-se de prática na qual terrenos vazios ou determinadas propriedades são alvo de expectativa de valorização futura por seus proprietários, decorrente de investimentos de infraestrutura, grandes empreendimentos etc. Isto beneficia o proprietário e o capital imobiliário, resultando em malefícios a possíveis antigos ocupantes, que geralmente são expulsos (ROLNIK, 2004, p. 64).

É possível alinhar essa visão de desenvolvimento ao modelo questionado por Sousa Santos (2013, p. 94-95), que acarreta em futuros problemas, como: decréscimo de

busca comercial dos recursos, aumento de doenças ambientais, impossibilidade de políticas compensatórias, aumento de danos ao meio ambiente, reivindicações urbanas.

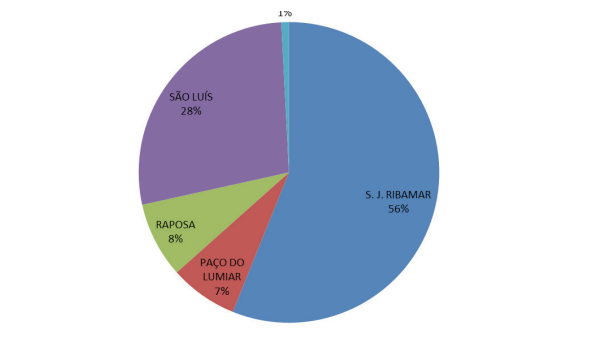
Tal cenário possui reflexos na Ilha do Maranhão, que abrange os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar. Os municípios são marcados por um crescimento urbano em que a desigualdade de renda e de moradia é notória. As populações de baixa renda, cuja alienação da força de trabalho não garante moradia digna, acabam ocupando áreas por meios considerados ilegais, sujeitando-se a ações judiciais propostas por eventuais proprietários das áreas ou ações administrativas impostas pelo poder público.

A Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão – SEDIHPOP/MA coletou dados a respeito de despejos na região metropolitana de São Luís/MA, cujos números demonstram a realidade dos conflitos fundiários urbanos na região.



Fonte: SEDIHPOP, 2015.

A tabela mostra um aumento da quantidade de despejos em cada ano na Região Metropolitana de São Luís, nos anos de 2012 (01), 2013 (20), 2014 (100) e 2015 (2, até o presente momento). Conforme gráfico abaixo, observa-se que dos 123 despejos, o maior número encontra-se em São José de Ribamar (69) em relação a São Luís (34), Paço do Lumiar (9) e Raposa (10).



Fonte: SEDIHPOP, 2015.

O despejo caracteriza-se pela existência de medida judicial, principalmente limi-

nares, que impõe a desocupação de determinada área em favor do proprietário. Os números mostram quantitativamente os despejos na Região metropolitana, mas ainda não traz elementos quanto ao conteúdo das decisões e quanto a possíveis ações recém ingressas em juízo.

No espaço urbano da região metropolitana de São Luís as ocupações sofrem com esta insegurança. Conforme atesta o instituto polis, no Brasil observa-se uma “insegurança jurídica dos ocupantes em razão das possibilidades de conflito fundiário, e a ameaça concreta de expulsão com base em ações judiciais de reintegração de posse” (COSTA, BUENO, 2002, p 70).

No município de Paço do Lumiar não é diferente. Nele encontramos várias comunidades em situações de insegurança, como a comunidade Eugênio Pereira. Neste sentido, passa-se a uma abordagem jurídica e crítica da situação dessas comunidades para uma posterior projeção da atuação do PAJUP a respeito das mesmas.

## **2 Análise jurídica e crítica da situação das comunidades de Paço do Lumiar/MA**

Destacada a situação dos conflitos fundiários urbanos na região da Grande São Luís, no Maranhão, passa-se a uma abordagem geral da situação das comunidades de Paço do Lumiar. Com isso, pretende-se destacar aspectos jurídicos presentes nas situações de conflito e considerações para que haja uma efetiva tutela de direitos.

326

Paço do Lumiar, considerada área periférica do município de São Luís, teve sua ocupação e expansão urbana enquanto resultado do crescimento da estrutura da cidade e das necessidades impostas pela classe dominante de circulação e deslocamento (MÁSULO, NASCIMENTO, CARVALHO, 2013, p. 37).

Aqui, observa-se a prática constante da concentração e da especulação imobiliária, bem como a ausência do poder público na prestação de serviços essenciais à qualidade de vida. Neste sentido, a expansão de áreas periféricas no município de Paço do Lumiar resulta em “extensas áreas [...] que possuem graves problemas de segurança, infraestrutura e acessibilidade aos serviços públicos” (MÁSULO, NASCIMENTO, CARVALHO, 2013, p. 43).

Neste cenário de ocupações de terras urbanas – comumente conhecidas como “invasões” –, decorrentes do referido processo de urbanização brasileira, o desfecho dos conflitos jurídicos acabam resultando no aumento das desigualdades urbanas. No caso, observa-se o crescente ajuizamento de ações possessórias, cujo resultado influencia no agravamento da questão urbana, principalmente quando resulta no despejo da população residente nas áreas em conflito.

No juízo possessório “são exercitadas as faculdades jurídicas oriundas da posse em si mesma, não se cogitando de qualquer relação jurídica subjacente. [...] tutela-se a posse com base no fato jurídico da posse” (FARIAS, ROSENVALD, 2014, p. 166). Em outros termos, discute-se quem possui o exercício fático sobre o imóvel e, conseqüentemente, quem faz cumprir sua função social – em outros termos, quem trabalha de fato na terra.

Assim sendo, nas referidas ações, aspectos importantes devem ser levados em consideração, como o cumprimento da função social da propriedade pelo proprietário; a

legalidade do título de propriedade; a proteção do direito à moradia. Não obstante, numa ótica estritamente civilista, a proteção da posse não se aprofunda em tais aspectos – o que é favorável para o mercado imobiliário.

Neste sentido, Fernandes (2012, p. 14) atenta que existe grupos do setor imobiliário resistem “à nova concepção [...] dada ao direito de propriedade imobiliária urbana, qual seja, o princípio constitucional da função social da propriedade e da cidade”. A prática crescente de especulação imobiliária funda-se na proteção irrestrita da propriedade, pouco importando o cumprimento da referida função social.

Assim, observa-se na ordem jurídica brasileira e nas decisões judiciais uma “tradição incipiente de estudos jurídicos urbanísticos [...] essencialmente legalistas, reforçando a noção civilista do direito de propriedade individual e irrestrito” (FERNANDES, 2012, p. 17). Este posicionamento acaba desconsiderando diversos direitos, como o direito à moradia de grupos sociais que ocupam determinadas áreas urbanas em conflito.

Trata-se de uma tensão inevitável entre dois direitos fundamentais: de um lado o direito à propriedade (art. 5º, XXII, CF), de outro a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF), podendo ser solucionada pela lei ou pela ponderação do magistrado (FARIAS, ROSENVALD, 2014, p. 66). Não obstante, juridicamente, tal tensão nem sempre é solucionada de forma satisfatória.

Assim, atuações na ótica estritamente civilista resultam, segundo Wolkmer (2001, p. 105) na incapacidade de regular tensões coletivas referente ao acesso à terra e ocupações de áreas urbanas. Tratar-se-ia da incapacidade do modelo jurídico estatal que se limita a regulamentar conflitos entre indivíduos e de cunho patrimonial, não regulamentando de forma satisfatória os conflitos sociais.

Segundo Faria (2005, p. 16-17), essa incapacidade reflete a inefetividade das instituições jurídicas e judiciais. Estas mostram-se incapazes de resolver conflitos emergentes das contradições socioeconômicas e de lidar com comportamentos contrários às leis, resultando em uma atuação organizacionalmente enrijecida, uma cultura técnico-profissional fundada em teorias arcaicas e processual/procedimentalmente formalistas e ritualistas.

O modelo clássico de legalidade positivista, estatal e liberal individualista vivencia um esgotamento que marca seus fundamentos, seu objeto e suas fontes. Seu exaurimento desta legalidade, legitimadora dos interesses de uma tradição jurídica burguesa-capitalista, propicia a discussão crítica das condições de ruptura, bem como um projeto emancipatório assentado nas condições reais e históricas (WOLKMER, 2008, p. 185).

Neste viés, para Farias e Rosenvald (2014, p. 93), configura-se uma insuficiência da ordem normativa processual: diante de eventual reação do proprietário, sua demanda será procedente pela simples exibição do registro e produção de prova quanto à perda da posse. Não obstante, nesses conflitos há tensão entre o direito fundamental do acesso à moradia/ao trabalho e o direito patrimonial de propriedade. Assim, deveria haver ponderação de direitos, devendo prevalecer o acesso à moradia, evidenciando-se o abandono da coisa e a ausência de função social (arts. 1º, III; 3º, III e IV; 5º, e 6º, CF) – no entanto, nem sempre existe tal ponderação.

A questão da terra presente na realidade brasileira confronta duas concepções: a)

uma concepção individualistas baseada na posse e em títulos e; b) uma concepção social (do direito agrário), ligada ao trabalho. Neste sentido, para que ocorra um acesso à justiça adequado é necessário a prevalência da concepção social (SOUSA SANTOS, 2011, p. 104).

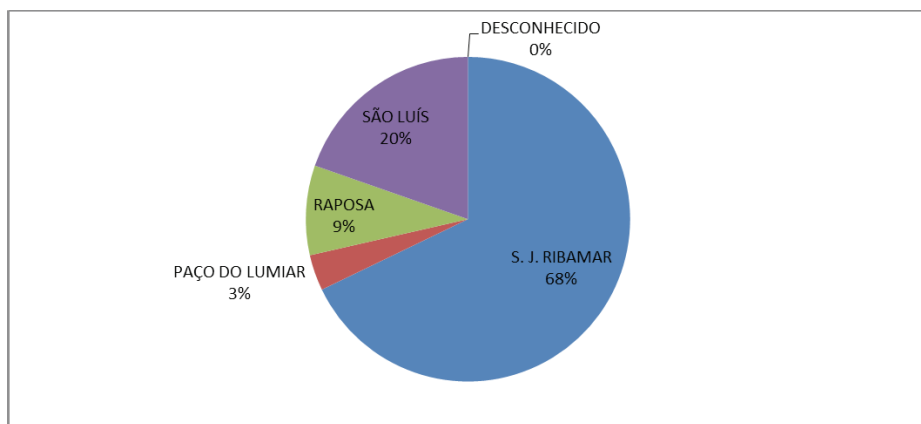
Quanto ao acesso à justiça, destaca-se que esta não pode ser reduzida à uma “dimensão técnica, socialmente neutra”, devendo-se apresentar suas funções sociais, bem como “o modo como as opções técnicas no seu seio veiculavam opções a favor ou contra interesses sociais divergentes ou mesmo antagônicos” (SOUSA SANTOS, 2010, p. 167-168). Em outros termos, as técnicas processuais podem não garantir acesso à justiça se desalinhadas a interesses sociais, como os que envolvem os conflitos possessórios.

Este contexto de disputa pela posse, uso e distribuição da terra, é marcado por uma estrutura agrária de privilégios e injustiças. Neste compasso, assenta-se na dominação política autoritária e clientelista, ou seja, pelo interesse de determinado grupo ou indivíduo dominante. Destarte, mantém-se um cenário favorável ao capitalismo especulativo e discriminador, bem como à produção do legal comprometimento com os interesses das tradicionais elites agrárias (WOLKMER, 2001, p. 106).

Com isso, ao se demandar o judiciário, as decisões judiciais podem agravar tal cenário. Em relação aos conflitos possessórios judicializados na comarca de Paço do Lumiar, é possível observar uma atuação conservadora ou não, possibilitada tanto pela pesquisa nos processos judiciais quanto pela pesquisa cartorial e de campo nas comunidades envolvidas em conflitos possessórios.

328

Em gráfico elaborado pela SEDIHPOP (2015), observa-se a existência de conflitos coletivos com liminares de reintegração de posse, no qual o conteúdo das decisões podem estar alinhado ou não a uma visão conservadora. O gráfico mostra que, de 56 liminares de reintegração de posse, a maioria situa-se no município de São José de Ribamar (38), comparado com Paço do Lumiar (2), Raposa (5) e São Luís (11).



Fonte: SEDIHPOP, 2015.

Em Paço do Lumiar, como exemplo, temos o caso de Eugênio Pereira (Processo nº



1613-35.2012.8.10.0049), localizada no referido município, situado a 20km do centro de São Luís. Desde o ano de 2010 a comunidade sofre ameaça de despejo, tendo em vista ter sido caracterizada como “invasão”. Em decorrência desta “ilegalidade”, constataram-se diversos problemas decorrentes da ausência de regularização fundiária da área, como ausência de: a) abastecimento e saneamento básico; b) transporte público regular; c) serviços públicos educacionais; d) serviços públicos de saúde; e) segurança pública; f) coleta de lixo.

Observa-se que tal comunidade é exemplo, assim como outras existentes em Paço do Lumiar, do processo de urbanização que marca as cidades brasileiras. No caso, as desigualdades são aprofundadas na medida em que a proteção possessória da comunidade é fragilizada e o direito à moradia é posto em segundo plano frente à uma pretensão individual de direito de propriedade.

Neste caso, os pretensos proprietários ajuizaram ação possessória e obtiveram decisão favorável, fundamentando a mencionada ameaça de despejo. Não obstante, a decisão não chegou a ser cumprida tendo em vista a atuação de entidades como a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Maranhão.

No aludido processo judicial, observou-se uma atuação conservadora, fundamentada numa visão estritamente civilista. No entanto, atualmente, a área encontra-se em vias de regularização fundiária pelo Instituto de Terras do Maranhão – ITERMA. Trata-se de órgão estadual que arrecada terras devolutas (que não possuem registro de propriedade) para que haja posterior titulação em favor de indivíduos ou de coletividades.

Neste compasso, além da ação judicial não levar em consideração a função social da propriedade e a tutela do direito à moradia, fundamentou-se em um título de propriedade sem amparo legal – tanto que posteriormente o ITERMA viria a dar andamento ao processo administrativo de regularização fundiária.

Como já afirmado, o ajuizamento de ações possessórias é crescente tendo em vista os conflitos fundiários urbanos. Não obstante, observam-se decisões juridicamente questionáveis, que acabam aprofundando o desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Este cenário assemelha-se ao destacado por Fernandes (2012, p. 17), no qual a segregação existente nas cidades brasileiras é resultado da manutenção da ordem jurídica liberal, que reforça a lógica especulativa do mercado e considera a propriedade como valor de troca – não inserindo seu conteúdo social. Assim, a constatação da manutenção desse paradigma jurídico possibilita formulações e questionamentos críticos tanto pela sociedade quanto pelo mundo jurídico.

Investigar o conteúdo das decisões judiciais possibilita observar o agravamento ou não das desigualdades decorrentes do desenvolvimento urbano brasileiro. Trata-se, não somente de uma investigação puramente formal das decisões, mas sim compreender de forma complexa a atuação do poder judiciário. Neste sentido, a desconstrução da tutela jurídica da posse fundamentada em ideais conservadores e contrapostos à função social da propriedade e à moradia digna servirá para questionar os elementos que agravam as situações de desigualdade no espaço urbano, fortalecendo a atuação de movimentos e grupos sociais envolvidos em conflitos urbanos.

### **3 Perspectivas da atuação do PAJUP em relação à execução do projeto “Direito**

## Achado na Ilha”

Conforme se pretendeu no tópico anterior, a situação de conflitos fundiários urbanos, que não raro são levados ao judiciário, pode resultar no aprofundamento de negação e violação de direitos dependendo de como os instrumentos jurídicos existentes no ordenamento jurídico são utilizados. Neste sentido, destacam-se possibilidades de atuação do PAJUP de forma conjunta e emancipatória junto a comunidades, com o intuito de superar tais situações de injustiça.

A insuficiência da atuação do poder público na resolução da problemática urbana no Brasil perdura há décadas. Alfonsin (1997, p. 1580-1581) destaca, ambientando-se na década de 1990, que tal insuficiência decorre de alguns fatores e, dentre eles, a rigidez e organização deficitária de Cartórios de Registros de Imóveis e a mentalidade conservadores de juristas (principalmente do poder judiciário). Compreender a atuação do poder judiciário (e, conseqüentemente, de outros órgãos envolvidos na resolução de conflitos agrários) possibilita entender avanços ou retrocessos jurídicos frente a resolução das desigualdades na cidade.

Wolkmer (2001, p. 108-109) apresenta que frente a estes conflitos é possível observar alguns comportamento do judiciário, sendo eles: a) atuação tradicional em nível predominante – aplicação da legislação estatal oficial; b) atuação inoperante em nível crescente – negociações pela via administrativa e; c) atuação alternativa em nível de exceção – por relevância pública e justiça social, o Judiciário decide em favor dos invasores, reconhecendo direitos em face das carências e necessidades fundamentais.

330

A forma como a proteção possessória é concebida judicial e juridicamente está intimamente ligada à manutenção das desigualdades nas cidades. A tutela da posse baseada na visão civilista baseada única e exclusivamente no título de propriedade mantém a exclusão social e a concentração fundiária. Isto resulta em um “padrão essencialmente especulativo de crescimento urbano, que combina a segregação social, espacial e ambiental” (FERNANDES, 2002, p. 13).

Assim, é necessário aprofundar a compreensão dos conflitos fundiários coletivos urbanos em Paço do Lumiar/MA e, conseqüentemente, na região metropolitana de São Luís/MA, destacando-se a relação entre o Direito, a desigualdade no espaço urbano e a reprodução da insuficiência na solução dos conflitos.

Deste modo, passam-se às expectativas e algumas realizações advindas do projeto. O PAJUP, enquanto assessoria jurídica universitária popular, propondo pesquisar a proteção jurídica da posse no contexto de conflitos fundiários coletivos urbanos em Paço do Lumiar-MA, pretende incidir na mudança do grave cenário de conflitos urbanos no qual diversas comunidades se inserem. Neste compasso, mostra-se importante a pesquisa para o fortalecimento da luta dos membros da comunidade, sensibilização da comunidade acadêmica e jurídica, mobilização de canais de participação popular e questionamento do modelo jurídico dominante.

Deste modo, o projeto investiga a judicialização dos conflitos fundiários coletivos urbanos na Comarca de Paço do Lumiar, buscando mecanismos de efetivação do direito à moradia digna das comunidades. Especificamente, intenta: a) levantar as legislações atinentes aos conflitos jurídicos fundiários urbanos; b) realizar um levantamento dos

conflitos fundiários coletivos urbanos no município de Paço do Lumiar; c) dar publicidade às situações de conflitos fundiários urbanos na região; d) investigar os fundamentos das ações judiciais envolvendo conflitos fundiários urbanos na região; e) fazer levantamento da legalidade de títulos juntados aos autos dos processos envolvendo conflitos fundiários urbanos; f) fazer reuniões periódicas de atualização da comunidade acerca das informações coletadas na pesquisa.

Para a concretização do projeto, foram realizadas formações acerca das temáticas afins à realidade das comunidades, com estudo de legislação e obras acadêmicas relacionadas a direito civil, educação popular em direitos humanos, direito urbanístico, direito constitucional, procedimentos possessórios, etc.

Paulatinamente ao aprofundamento nas temáticas, foi realizado o levantamento dos casos a serem acompanhados. Para tanto, foram realizadas visitas e pesquisas junto a comunidade, ao Fórum da Comarca de Paço do Lumiar, à SEDIHPOP, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, e à Comissão Estadual de Prevenção e Combate à Violência no Campo – COECV. Entretanto, os dados até então coletados ainda não se mostram substanciais a ponto de atualizar aqueles anteriormente destacados. Entretanto, continuando com tais procedimentos, espera-se mapear os casos judicializados ou não envolvendo conflitos fundiários coletivo-urbanos para além daqueles anteriormente destacados.

Após o levantamento das situações, pretende-se realizar trabalho de campo junto à comunidade para formação local e levantamento de ações a serem judicializadas. Neste ponto, pretende-se realizar a apresentação das propostas e oficinas à comunidade, de modo a dar publicidade devida às demandas. A atuação valer-se-á como base a metodologia da educação popular freireana, que auxilia na construção de canais de diálogo horizontal entre os discentes e a comunidade e na feitura de um conhecimento conjunto, crítico da realidade local e articulado entre o saber popular e o conhecimento produzido na academia.

Também se projeta realizar a análise detida de todos os processos judiciais, com situação atual destes, atuação das partes, provas juntadas aos autos e desempenho do Poder Judiciário em decisões e despachos. Ademais, a análise das provas constantes nos autos servirá para comparação com o resultado da pesquisa cartorial a ser realizada e a análise da atuação das partes e do Judiciário servirá para uma melhor identificação dos conflitos fundiários coletivos urbanos em Paço do Lumiar, de modo a auxiliar na sua resolução para uma efetivação do direito à moradia digna.

Espera-se com o projeto a realização de: levantamento dos procedimentos judiciais existentes acerca de conflitos fundiários coletivos urbanos em Paço do Lumiar; mapeamento e análise das decisões judiciais afeitas a esses procedimentos judiciais; mapeamento da situação cartorial demonstrada nos autos processuais analisados e nos cartórios da cidade; judicialização de novas demandas tendentes a auxiliar na regulamentação fundiária da comunidade; produção bibliográfica consistente acerca da realidade dos conflitos fundiários coletivos urbanos em Paço do Lumiar; formação, nos discentes, de uma sensibilidade aos problemas regionais, combinada com a formação jurídica necessária para a atuação concreta na realidade; empoderamento da comunidade acerca das demandas judiciais fundiárias que afetam suas vidas, através da utilização da metodologia da educação popular;

## Considerações finais

O artigo tratou do projeto "Direito achado na ilha: tutela jurídica da posse no contexto de conflito fundiário coletivo urbano no município de Paço do Lumiar/MA", abordando o contexto no qual comunidades depararam-se com situações de negação e violação de direitos, principalmente relacionado à manutenção na terra.

Quanto aos aspectos teóricos, é possível visualizar as problemáticas decorrentes do uso do direito enquanto instrumento de manutenção de poder e de segregação social. Isto é verificado nas decisões judiciais e nos cartórios, quando o formal desconsidera as reais relações materiais da sociedade.

Com isso, o projeto pretende uma inserção neste contexto, com o intuito de construir em conjunto com a comunidade práticas jurídicas que repilam essas situações de injustiça, utilizando-se o direito como instrumento de emancipação e concretização da justiça social.

O direito, pretendendo regular relações da vida civil, acaba interferindo diretamente na consolidação de injustiça em diversos âmbitos da sociedade, como ocorre com a cidade. Assim, com fundamentação na educação popular, a pesquisa e a extensão que sustentam o projeto buscam contribuir para uma participação da comunidade na construção da cidade enquanto espaço democrático e inclusivo.

## Referências

- ALFONSIN, Betânia de Moraes. Instrumentos e Experiências de Regularização Fundiária em áreas urbanas ocupadas. In: **7º Encontro Nacional da ANPUR**, v. 01, p. 1571-1585, 1997.
- COSTA, Fernanda Carolina Vieira da Costa; BUENO, Laura Machado de Mello. Ocupações e Favelas. In.: **Regularização da terra e da moradia**: o que é e como implementar. São Paulo: Instituto Pólis, 2002, p. 70-82.
- FARIAS, Cristiano Chaves de Farias. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**, vol 6: Reais. 10. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2014.
- FARIA, José Eduardo. Introdução: o judiciário e o desenvolvimento sócio-econômico. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- FERNANDES, Edésio. Introdução. In.: **Regularização da terra e da moradia**: o que é e como implementar. São Paulo: Instituto Pólis, 2002, p. 11-26.
- FERNANDES, Edésio. Do Código Civil ao Estatuto da Cidade: algumas notas sobre a trajetória do direito urbanístico no Brasil. In: **Revista da Faculdade de Direito do Alto Paranaíba**, p. 12-33, 2012.
- FREIRE, Paulo (1970). **Pedagogia do Oprimido**. 47a Ed Rio de Janeiro: Paz e terra, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 28 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FURMANN, Ivan. **Novas tendências da extensão universitária em Direito**. Da assistência jurídica à assessoria jurídica. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 627, 27 mar. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6481>>. Acesso em: 20 ago. 2013.
- MARICATO, Erminia. A terra é um nó, na sociedade brasileira... também na cidade. In.: **Cultura Vozes**. v. 93., n. 6, p. 7-22. Petrópolis-RJ: Vozes, 1999.
- \_\_\_\_\_. Metrôpole, legislação e desigualdade. In: **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, Ago. 2003.
- MASSULO, Yata Anderson Gonzaga; NASCIMENTO, Talita de Sousa; CARVALHO. Dionatam Silva. Produção e reprodução do espaço determinando desigualdades e contradições no município de São Luís-MA. In: **Geografia em Questão**, v. 6., p. 32-48, 2013.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1993.

SEDIHPOP. Tabela de despejos na Região Metropolitana de São Luís/MA. São Luís, 2015.

SOUSA SANTOS, Boaventura. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: SOUSA SANTOS, Boaventura, CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 41-133.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 6 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

# O triunfo da escrita a partir das nulidades: imagens da cidade na poesia de Waly Salomão<sup>1</sup>

The triumph of writing from nothingness: Images of the City in the poetry of Waly Salomão

Vanessa Caroline Silva Santos

Vanessa Quitéria

**RESUMO:** O seguinte estudo investigativo desenvolve-se a partir da obra *Me Segura Qu'eu Vou dar um Troço*, do autor Waly Salomão, onde irá expor aspectos referentes à imagem da cidade presentes na obra que apontem para a ocorrência do porte/consumo/uso de psicoativos ilícitos como mola propulsora da produção literária do autor. Para isto, utiliza-se dos conceitos de imagem como cifra de condição humana e conciliadora de opostos no poema enquanto tensão (PAZ, 1996), da cidade enquanto protetora e repressora agindo no sentido de reprimir os sujeitos que representem ameaça à dinâmica social da cidade (ROLNIK, 1995) e, nas palavras de Philippe Willemart, "Contrariamente ao que se pensa, a escritura literária não representa o escritor". Enquanto resultado, apresentam-se os dispositivos repressores e as instituições de poder. A partir disso, a ocorrência do claustro na vida de Waly Sailormoon será o ponto de partida desse flamar escrito pelas imagens da cidade na qual "a construção de instituições fechadas e isoladas procura confinar, sob vigilância permanente, uma população marginal que desafia e ameaça a fluidez da máquina-cidade" (ROLNIK, 1995).  
**PALAVRAS-CHAVE:** Cidade; Literatura Penal; Waly Salomão; Gênese Literária.

**ABSTRACT:** The following investigative study is developed from the work *Me Segura Qu'eu Vou dar um Troço*, from the Brazilian author Waly Salomão. We will expose aspects related to the images of the city present in this work pointing out to the occurrence of bearing/consuming/using illicit psychoactive drugs as mainspring of the author's literary production. Therefore, we use the concepts of image as key of the human condition and conciliatory of opposites in the poem as tension (PAZ, 1996), and city as protective and repressive, acting in order to repress individuals who represent a threat to the social dynamics of the city (ROLNIK, 1995) and in the words of Philippe Willemart "Contrary to popular belief, literary writing does not represent the writer." As a result, it shows the repressing mechanisms and the power institutions. Therefrom, the occurrence of the cloister in the life of Waly Sailormoon will be the starting point of this strolling written by images of the city where "the construction of closed and isolated institutions tends to confine under permanent surveillance, a marginal population that challenges and threatens the flow of the city-machine" (ROLNIK, 1995).

**KEYWORDS:** City; Penal Literature; Waly Salomão; Literary Genesis.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Cidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apresentar a obra de um escritor após sua morte é para os estudos literários considerado por alguns teóricos um privilégio, pois permite traçar um percurso das intenções e produtos finais da obra do autor, como refletem René Wellek e Austin Warren (1962) bem como investigar a incidência de fatores sociais no processo de produção da obra/texto literário (SOUZA, 1997). Isto, de fato, torna o estudo investigativo mais completo. Embora se esteja considerando nos argumentos acima toda a obra literária de um determinado autor, importa dizer que somente uma obra em particular possibilita traçar um caminho inicial à gênese da criação poética. Aqui referimo-nos a Waly Dias Salomão, que assina o *Me Segura* como *Sailormoon*, cuja proximidade de seus escritos além de nos serem contemporâneos, o faz projetar-se na Literatura Brasileira a síntese do conceito de poema como “linguagem em tensão” (PAZ, 1996, p. 46). Nada passa ileso no ato da escrita tendo passado antes por nós. Já dizem os teóricos da Estilística, mais precisamente Georges Mounin (1970, p. 158-159), que qualquer alteração emocional, psíquica e etc., têm repercussões na escrita e consideramos também acrescentar sob imensa relevância, para além disso, as alterações de ordem material e objetivas. As maneiras de alterar a percepção da realidade são muitas, mas uma a altera sobremaneira: o uso de psicoativos ou drogas (lícitas e ilícitas). Na Modernidade, toda uma geração no auge da juventude teve morte declarada por doenças em decorrência do uso extravagante de álcool, e a cidade torna-se palco dessas contradições. Assim, pode-se afirmar, segundo Hyde, que “a literatura modernista nasceu na cidade”. Tratando-se de conceito, identifica-se a cidade como esse espaço que proporciona aos sujeitos as mais diversas experiências interpessoais ou linguísticas, ainda que signifique que “ser habitante da cidade é estar ao mesmo tempo protegido e reprimido por suas muralhas” (ROLNIK, 1995. p. 24).

Morre o autor, fica a obra e com ela sua biografia para atestar o que se fala aqui. É também na Estilística que vamos encontrar definições variadas sobre estilo, e entre as definições uma chama a atenção se atentarmos corretamente para a produção de sentido que se está querendo criar com o jogo entre alteração de percepção e literatura: a convergência entre causas linguísticas e psicológicas. Autor, contexto, obra e texto possuem convergência simultânea. A ocorrência do claustro na vida de Waly *Sailormoon* será o ponto de partida desse flamar escrito pelas imagens da cidade em que “a construção de instituições fechadas e isoladas procura confinar, sob vigilância permanente, uma população marginal que desafia e ameaça a fluidez da máquina-cidade” (ROLNIK, p. 61).

Com essa motivação desenvolve-se o estudo investigativo da obra de Waly Salomão. Numa leitura investigativa, não obstante prazerosa, do livro *Me Segura* Qu’eu vou dar um Troço (1972)<sup>2</sup>, em que um Waly em claustro, preso sob acusação de porte de drogas por um dispositivo<sup>3</sup> de censura. Assim, apresentam reflexões sobre a poética assim como o próprio ato de escrevê-lo darão conta de entender o processo de escrita e composição artística do livro e quais percursos foram feitos até sua conclusão. Waly Dias Salomão, falecido em 5 de maio de 2003 é natural da cidade de Jequié, por isso a relevância de tratar da sua primeira obra, ainda que esta não seja sobre a cidade e que expresse pouco dela em suas páginas. Para Jequié, a notabilidade do autor é pou-

2 A publicação que estuda-se é referente ao ano 2000, re-editada pela Biblioteca Nacional. Mas a primeira publicação foi feita em 1972.

3 Nas definições de Giorgio Agamben, dispositivos possuem função de produzir indivíduos e apreendê-los.

ca, e há também miúdas homenagens à memória do poeta borderline, quer sejam nas obras de dramaturgia deflagradas pelas peças “Me segura qu’eu vou dá um troço” e “Algaravias – o marujeiro da Lua”, do curso de Licenciatura em Teatro e Dança, ambas dirigidas por Robertto de Abreu Schettine [in memorian] ou mesmo o auditório batizado de Waly Salomão presente na UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Jequié. Me Segura Qu’eu Vou dar um Troço (doravante Me Segura), escrito e lançado em 1972 em decorrência da prisão do autor por porte de Ácido Lisérgico, traz para a literatura nacional um Waly Sailormoon (marujeiro da lua) torturado, privado de liberdade e ainda moço em sua escrita, o que abre possibilidades e múltiplas-cidades a evidenciar como foi propício o infortúnio do claustro, naquelas cidades apresentadas na obra, naquele contexto histórico e com Waly Salomão, não outro. Torna-se evidente que “a cidade é intrinsecamente o material mais poético dentro todos” (HYDE, 1989, p. 276), à poesia se abre, por mais que ao mundo se feche.

## 2. A GÊNESE E SEU PROCESSO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois Waly Dias Salomão fora preso “sob acusação falsa de ter consigo comprimidos de LSD (ácido lisérgico)”. Três dias depois, em 23 de novembro do mesmo ano seu pai, Mustafá Haje Suileman, levava para ele “folhas de papel para os seus rascunhos” e assim vai nascendo Me Segura, primeiro livro de poesias de autoria do então Waly Sailormoon – o marujeiro da lua, na Delegacia do 4º distrito em SP. A partir disso, pode-se traçar um pequeno mapa do percurso de autoria de Waly Salomão, ainda que prematuro na análise, em que o flagrante de delito em boca de fumo em SP, aponta para porte de LSD e ocasiona sua prisão e tortura em 20 de novembro.

336

As drogas, de maneira geral, sempre existiram. Quanto às consequências de seu uso podemos mencionar o grande número de encarceramento de indivíduos em sua maioria oriundos de baixas camadas da sociedade. Mas há casos isolados, como o de Waly e Gilberto Gil – julgado, havendo registro visual do caso no youtube – em que ainda que estejamos falando da década de 70, ambos os artistas foram influenciados pela e influenciadores da contracultura e Tropicalismo – a tentativa brasileira de criar contracultura. Onde Gil é réu confesso, no entanto, é Waly réu confesso também, mas sob coação e tortura, o que o leva a prisão. Pode-se supor, inicialmente, que o fator drogas influenciou a escrita de Waly, ainda que não se esteja falando do seu consumo e as consequências psicoativas na escrita, mas apenas do porte, inicialmente.

A prisão ao longo dos séculos foi razão de estudos críticos e produções, científicos e literários, assim como figura e se apresenta em imagens poéticas em romances e outras obras de diversos autores e autoras. No que tange à literatura jurídico-penal, para Foucault (1996)

“[...] as práticas disciplinares caracterizam-se por distribuir os indivíduos em espaços fechados e heterogêneos [...] a disciplina é um poder voltado para o ‘adestramento’ dos indivíduos [...] o indivíduo adestrado deve se sentir permanentemente vigiado.” e ainda segundo o autor, “[...] a percepção social já apontava que não só estas se mostravam ineficazes, como em grande medida pareciam intensificar os próprios males que se propunham a combater.”.



Não cabe aqui fazer uma análise minuciosa sobre as questões que tangem aos dispositivos de punição, esboçando seu histórico e evolução ao longo dos séculos na literatura jurídica e penal. Cabe-nos, porém, debruçar-nos sobre o tecido literário de Me Segura no sentido de encontrar na escrita os vestígios deixados para atestar o exposto acima: “De tanto ver triunfar nulidades, nutro grandes esperanças”. O uso de termos de cunho jurídico dentro da produção literária de Waly Salomão não é caso particular de Me Segura. É nítido o contato do autor com esta literatura jurídica visto que ele se gradua como Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, em 1967, mas não exerce a profissão, dedicando-se às produções artísticas. Em fragmento encontrado no Vox Legis, de 1973 (p. 51), consta o processo penal de Waly Dias Salomão:

- Confissão sob coação na fase policial – nulidade;

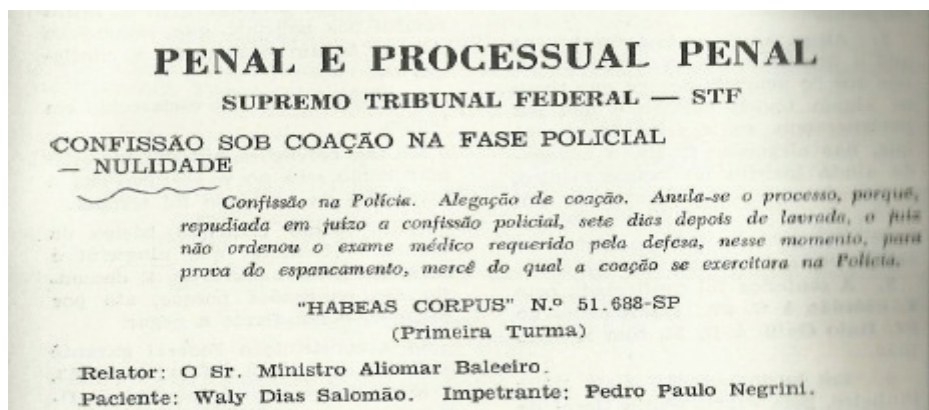


Figura 1: Recorte do Processo de Habeas Corpus; paciente: Waly Dias Salomão.

O relatório do processo (Figura 1) vai discorrer que Waly “Confessou a posse, diz, sob tortura física dos policiais” e mais a frente, o impetrante confirma a solicitação do pedido de corpo de delito imediatamente à prisão de Waly, o que foi feito muito tardiamente e invalidou a comprovação por ter passado cerca de sete dias. O motivo da solicitação de corpo de delito fora devido a um soco que Waly recebera dos policiais, o que confirma a sua confissão sob coação e tortura. Entra em cena o termo “nulidade” que se refere aos autos que após julgados são anulados por insuficiência de provas, pois carecem de requisitos fundamentais. O termo ainda vai ser utilizado muito depois, noutra obra Tarifa de embarque (2000), onde o autor já de escrita madura irá produzir poesia a respeito do fato. Chama de Nulidade no Processo Penal sanção aplicável ao processo, ou ao ato processual, realizado com inobservância da forma devida, ou em forma proibida pela lei processual. É uma espécie de defeito. São, portanto, vícios no decorrer do processo penal, podendo, também, aparecer no inquérito policial, nos atos ou procedimentos investigativos que ocorrem antes de processo propriamente dito seja instaurado.

Como se sabe, o processo encampa determinadas solenidades, para as quais também, a lei reserva formalidades, com a finalidade de se garantir a realização plena do devido processo legal. Deste modo, os motivos para a existência das nulidades advêm da necessidade de que a marcha processual transcorra em consonância com as forma-

lidades exigidas para os atos processuais, já que elas exprimem garantias às partes de um processo apto e regular para alcançar seu desiderato supremo que é trazer a lume a verdade substancial, sem que haja ofensa aos direitos subjetivos dos envolvidos e garantindo, sempre a observância tanto dos princípios gerais do Direito, quanto os do processo penal. No tocante aos Princípios nos quais o instituto jurídico da Nulidade é embasado, podemos citar:

- Princípio do prejuízo (art. 563). Não existe nulidade, desde que da preterição legal não haja resultado prejuízo para uma das partes;
- Princípio da instrumentalidade: Se o processo ou o ato, mesmo contendo defeito accidental, atingir seus fins, sem prejuízo para as partes, a nulidade não será aplicada (566 e 572, II);
- Princípio do interesse: Só a parte prejudicada é que pode arguir nulidade. Não se declara nulidade se a parte prejudicada não a arguir (565), tampouco dê causa ou concorra para a ocorrência da nulidade. Lembrar que tal princípio só vale para as nulidades relativas, pois as absolutas o juiz pode declarar de ofício.

Faz-se necessário, ainda, apontar as diferenças entre nulidade relativa e absoluta. Esta, genericamente, ocorre se a norma em apreço considerada defeituosa houver sido instituída para resguardar, predominantemente, o interesse público. Já a nulidade relativa aparece se a regra violada servir para escoltar, em destaque, o interesse das partes. Se a regra viciada contiver violação a um princípio constitucional, a nulidade deverá ser absoluta, ou até mesmo, considerado o ato ou regra inexistente. Verificamos que o processo penal nacional está resguardado, não apenas pela legalidade, mas também, por princípios mais abrangentes, com embasamento constitucional de maneira detalhada, para evitar o máximo possível de erros procedimentais. Ainda assim, pode-se verificar que estes ocorrem aos montes. Quanto ao dano ou prejuízo, a nulidade absoluta tem o prejuízo presumido, ou seja, ocorrente, o ato está, por nascimento viciado, não havendo como ser consertado. No tocante as nulidades relativas, a demonstração do prejuízo deve ser efetuada pela parte que arguir. Assim, somente haverá declaração do vício se não ocorrer outra possibilidade de se reparar o ato procedimental. Resumindo, nulidade absoluta viola interesse público, o prejuízo é presumido por lei, pode ser fórmula reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício, e não convalida automaticamente. Já a nulidade relativa viola interesse das partes, exige-se a demonstração do prejuízo, preclui se não alegada fórmula no momento oportuno (convalidação automática) e somente pode ser reconhecida mediante provocação das partes.

Quanto às espécies, podemos assinalar diversas, entre outras tantas:

- Nulidade por falta de fórmulas ou termos do processo (564, III): A palavra fórmula está empregada como regra e a termo, como ato. Quando o ato for praticado, mas com omissão de formalidade essencial, deve a nulidade ser regida pela regra do artigo 564, IV.;
- Nulidade derivada: São nulos todos os atos concomitantes, posteriores ou mesmo anteriores ao ato viciado. Ex: nulidade dos atos do júri pela escolha dos jurados ou pelas repostas dadas aos quesitos;
- Inquérito Policial: É pacífico o entendimento de que o IP não pode ser declarado nulo, até porque não se trata de processo e não está jungido a nenhum procedi-

mento definido pela lei. Acontece, no entanto, que algumas peças que o compõe podem ser declaradas nulas, como é caso do auto de prisão em flagrante.

Exemplo prático de Nulidade em Processo Penal, pode-se citar o Processo HC 51688 SP, no qual o artista brasileiro de renome Waly Dias Salomão foi, segundo a Autoridade Policial detido e conduzido sob a alegação de porte e consumo de substância entorpecente análoga ao Ácido Lisérgico- LSD- , conduta esta, que no ano de 1972 configurava crimen (nos termos penais da atualidade, apesar deste tipo de ato ainda ser considerado ilícito, não é mais tipificado, para fins de atribuição de pena, como crime. Trata-se apenas de um ato infracional). Em tese de defesa, os causídicos que patrocinavam o artista supra, alegaram que houvera nulidade na fase de inquérito policial, tendo o depoimento e posterior confissão do suposto autor do fato, ter sido realizada mediante coação física. Deste modo, o Egrégio Tribunal responsável pelo julgamento do Habeas Corpus em tela, aceitou o exposto pela defesa, decretando então a nulidade do depoimento (Figura 1) e, conseqüentemente todos os atos derivados deste:

CONFISSÃO NA POLÍCIA. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. Anula-se o processo, porque, repudiada em juízo a confissão policial, sete dias depois de lavrada, o juiz não ordenou o exame médico requerido pela defesa nesse momento, para prova do espancamento mercê do qual a coação se exercitara na polícia. (STF - HC: 51688 SP, Relator: Min. ALIOMAR BALEEIRO, Data de Julgamento: 11/12/1973, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-06-1974)

Pelo exposto, verifica-se ser a Nulidade uma garantia do cumprimento do Devido Processo legal e, além disto, uma importante ferramenta para a sociedade e os indivíduos que a formam, no sentido de lastrear a justa aplicação da Justiça e fomentar sempre a busca pela Verdade.

Como produto, temos o processo de criação que passa materialmente pela produção dos manuscritos e embora hoje eles já estejam praticamente superados, não são deixados de lado na própria estética do objeto, o livro, Me Segura:

- Manuscrito digitalizado presente nas primeiras páginas do livro;

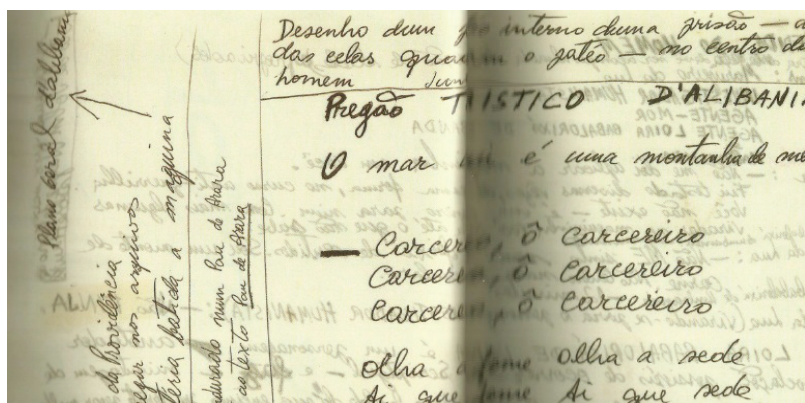


Figura 2: Recorte do caderno de manuscritos de Waly Salomão, São Paulo, novembro de 1972. Delegacia do 4.º Distrito (Me Segura, 1972)

Para Louis Hay em O texto não existe: reflexões sobre a crítica genética,

"[...] os manuscritos dão também a crítica novos poderes: eles lhe permitem observar o trabalho do autor em sua manifestação irrecusável, em sua verdade material [grifo nosso]. [...]. Eles nos obrigam a levar em conta o aleatório, uma vez que nosso saber se modifica com toda descoberta de um grande documento, com toda inovação técnica que permite o acesso a uma informação inédita. Eles nos impõem uma reflexão sobre o heterogêneo, porque são, por natureza, diversos: ora marca dos impulsos iniciais, depósitos da memória distante, como as notas, os cadernos, os diários; ora documentos das operações preliminares como os projetos, os planos, os roteiros; ou ainda instrumentos do trabalho redacional, como os esboços, as primeiras redações e mais genericamente os rascunhos. Eles também nos levam a defrontar o código e se projeta em espaços múltiplos. A organização do texto na folha, anotações marginais, acréscimos, remissões, intertextos, grafismos diversos, desenhos e símbolos entrelaçam os discursos, desdobram os sistemas de significação e multiplicam as possibilidades de leitura." (p. 36)

Portanto merecem atenção especial não só o conteúdo estilístico, estrutural e conteúdoístico do texto walyínico, mas também a própria estética e organização do livro com seus rascunhos dispersos no início da reedição organizada pela Fundação Biblioteca Nacional em 2003. O exemplar condensa em seus manuscritos alguns desenhos de autoria do próprio Waly, com indicações para a futura publicação:

340

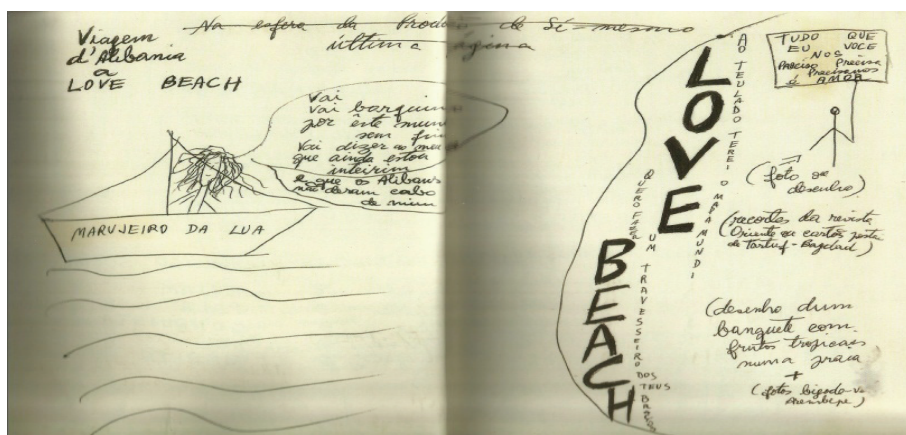


Figura 3: Recorte do caderno de manuscritos de Waly Salomão, São Paulo, novembro de 1972. Delegacia do 4.º Distrito (Me Segura, 1972)

Chamam-nos a atenção os termos utilizados no manuscrito e na dispersão conclusiva destes no produto final, o livro. O termo "alibania" detona uma referência direta aos membros dos dispositivos de censura, os policiais militares chamados de "alibans". Enquanto gíria, o termo é utilizado por grupos marginalizados, tanto aqueles de posições sociais privilegiadas como Waly, tanto pelos companheiros de cela provenientes

de outros extratos sociais que o autor frequenta durante sua incursão pelas favelas do Rio de Janeiro.

No limiar da escrita, as próprias gírias possuem conformação no seio dos marginalizados linguisticamente; é um crivo social diferenciador que atesta a presente luta de classes dentro da cidade e dos idioletos falados nela. Alibania é um termo que marca a adesão do poeta ao linguajar do populacho e o mesmo vai dedicar literariamente alguns trechos de Me Segura a essa gente:

“(...) bater forte, constantemente, no lugar onde dói. ABAJO ghetto de limpeza da zona sul (impanemária) do Rio. (Dedico esta reprise de Rio Zona Norte aos meus amigos moradores do Morro de São Carlos e do Estácio e esta reprise do Rio 40 Graus aos do Morro do Sossego – sem os quais seria impossível a realização deste trabalho.” (p. 181)

É deste espaço que vêm as contribuições tanto linguísticas quanto produtoras da gênese do processo de criação de Me Segura. O termo alibania denota e conota não só uma marcação social de lugar e identidade dos sujeitos que a utilizam como também camufla historicamente o substantivo polícia. Para as comunidades marginalizadas, desde as línguas de matriz africana falada nos terreiros às gírias utilizadas no ensino médio atual são formas de mascarar dispositivos de censura como a Polícia Militar. A preferência do autor em adjetivar alibania como “una nacion de naturaleza y dictadura” ao tempo em que é “bella y brava/(...) llena de maribondos y guarda-espaldas” inicialmente apresentam o forte senso de nação em contraponto ao povo, pois nação é para aqueles de nascimento e povo é uma providência divinizada ligada às raízes religiosas do catolicismo enquanto forte fator de alienação política e também social, e o encontramos nos termos usados por Waly. É, contudo a demonstração de uma consciência de mundo, ainda que a consciência não seja o mundo. Enquanto “expressão da consciência, a linguagem é representação conceptual, relativamente compartilhada pelos membros de uma comunidade falante” (p. 108) e, assim, “a cidade é objeto de múltiplos discursos e olhares” (PESAVENTO, 2002, p. 9). É num processo dialético, nunca ensimesmado, que Waly consegue expor-nos, já no limiar do estudo da gênese do texto, para além das linhas de fronteira entre periferia versus centro, imagens cidadinas que vão denotar, para Hay,

“(...) dois aspectos da escritura: produção e produto. A produção mobiliza dois tipos de novas abordagens: o primeiro, de ordem propriamente analítica, visa identificar e descrever a combinatória de deslocamentos, substituições, expansões e retrações que o manuscrito manifesta, a fim de assinalar e sistematizar o conjunto das operações genéticas (...). O segundo, de ordem indutiva, procura remontar destas operações até a dinâmica que as movimenta: pulsões do afetivo, representações do imaginário, efeitos da linguagem e do ritmo... Os caminhos ficam então melhor demarcados para o estudo dos produtos (...)” (p. 38).

Portanto, cabe salientar que as imagens na poética de Waly apresentam a cidade, e não o representam em caráter de mímesis. O autor cria, invoca, conclama outras personas para que estas falem ao leitor/público - visto que em muitos momentos seu texto

literário vai flertar com o texto teatral. Seu processo tardio e moço ao mesmo tempo na escrita é por ele próprio considerado ocasião do claustro que vinha desde a infância adiando. Nesse viés poético, evoca passado, presente, futuro e os concilia: "(...) o poeta fudido que anda na biblioteca municipal" (p. 103), onde resgata parte da história da cidade de Jequié em lugares antes frequentados que hoje, além de praticamente não mais existirem, o prédio identificado durante anos enquanto Biblioteca Municipal dá lugar a uma sede da Polícia Militar na avenida Rio Branco. Demonstra que antes do produto *Me Segura*, existem outros textos que são acionados. Como assinala Philippe Willemart em *Como se constitui a escritura literária?*

"Embora pareça que a cada supressão ou acréscimo, o escritor expõe suas pulsões, sua vida pessoal, seus problemas, sua estrutura psíquica, suas intenções primeiras, o estudo do manuscrito mostra que quando ele inicia o processo de escritura, persegue, ou melhor, é perseguido pelo que chamei um 'primeiro texto'". (p. 75)

Este/s primeiro/s texto/s pode/m ser a cidade de Jequié com suas histórias de infância, o Morro do Sossego com seus flagrantes de delitos contra a ordem ou mesmo um volume do livro de Vladimir Lênin, *Que Fazer?* encontrado na biblioteca do Carandiru. Todos estes recortes irão se montar, desmontar e remontar a partir do produto final que é a obra *Me Segura* em sua completude, exposto a seguir onde a memória é Jequié, apesar do lócus físico acionado ser o Rio de Janeiro:

342

"(...) aquela estória de cobra na Avenida Rio Branco é verdade até hoje. ATÉ HOJE. Fazer um grande poema pro Rio de Janeiro – espécie de roteiro turístico/sentimental – deixei meu ranchinho pobre no sertão de Jequié – com saudade do grão (...)" (p. 121).

### 3. O PRODUTO

*"Zona ou cidade... lo podrido es la llave secreta en mi ciudad (...)"*

"A literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles (...)".  
(CANDIDO, 1989, p. 122)

A cidade é o espaço por excelência onde o comércio, consumo e uso de drogas, alteradores de percepção, irão se desenvolver e, segundo Pesavento, "está destinada a ser centro de conflitos" (2002, p. 80). O recorte para a cidade na poética de Salomão brota da necessidade de investigar como esta aparece apresentada e representada. Enquanto o autor está privado da liberdade, a escrita lhe ocorre para libertar uma teia extensa de referências, que por vezes titubeia "(...) Esta escrita reticente. Causa, embriaguez: causa, incerteza (...)" (p. 82). Essa cidade pode ser tanto o Rio de Janeiro, quanto Jequié, no trecho acima. Importa-nos perceber a adjetivação que o autor traz. "Lo podrido" é a chave secreta da minha cidade, diz. Há que se especificar o espaço geográfico dentro

da cidade onde Salomão é detido: a favela. Para Rolnik (1996. p. 67), “As incursões periódicas da polícia nas favelas resultam geralmente, além das mortes, em prisão para uns, reformatórios, hospitais e hospícios para outros.”. Por que Waly, então, adjetiva a chave secreta, gatilho ou catalisador da cidade de “podre”? No progressivo desenvolvimento das cidades, na organização e planejamento do espaço citadino, visando à ordem, a higiene e as opulentas belezas, o motor do progresso sempre foi para uns o trator da ruína para outros, como argumenta VILAÇA apud MORAES,

“o modelo de planejamento utilizado no Brasil é caracterizado pela expressão ‘embelezamento urbano’ e ‘foi sob a égide dos planos de embelezamento que nasceu o planejamento urbano (lato sensu) brasileiro’. Esse modelo, de caráter higienista/sanitarista, possibilitou a resignificação do centro das cidades e, com isso, a retirada dos trabalhadores das áreas centrais.” (2016, p. 3)

Enquanto se desapropriam lotes para fins de especulação imobiliária, colocam-se à margem algumas centenas de miseráveis que historicamente vão rumo à marginalização das favelas – e ao menos no Rio de Janeiro, favela (o aglomerado periférico de habitações) sempre foi sinônimo de favela devido a justamente a abundância dessa planta em áreas isoladas do centro. Esse antagonismo, centro versus periferia, nunca escondeu, no entanto, as contradições e a evidente luta de classes nesse contexto. O centro é o comércio, enquanto a periferia é a consumidora de tudo que é oferecido nos grandes atacados e varejos, tudo muito dinâmico. Para Nicolau Sevckenko em *Metrópole: matriz da lírica moderna* vem

“Daí a difusão dos novos hábitos de consumo em massa de estimulantes, em especial do café e o cigarro, associados ao esforço do trabalho, em substituição ao chá e ao charuto, relacionados com o relaxamento e o lazer. Mas havia também espaço para o álcool (...) além de clandestinos mas amplamente difundidos, a cocaína e os anestésicos”. (p. 63)

Portanto, as drogas também se assinalam nesse contexto de consumo, oferta e procura. Uma vez que o centro não as oferece em seu comércio convencional, o local de encontro com elas é a periferia. A maior contradição está nesse espaço que conjuga sujeitos historicamente marginalizados e outros sujeitos de centro que “sobem os morros” à procura das drogas. Sem conflito aparente, até que o aparato repressor do Estado faça sua ronda: usuário e vendedor têm o mesmo valor nessa hora; e os artistas, em plena ditadura, têm um “valor de apreensão” ainda maior. São sujeitos subversivos em contato pacífico e aparente, apesar das condições financeiras, com esse lado dito “podre” da sociedade. Vê-se que apenas um trecho recortado de “Apontamento do Pav Dois” pode ser submetido a uma leitura acurada da percepção que o poeta tinha sobre e sob o signo da cidade. Ainda, o termo “zona” volta-nos o olhar para agora não mais o significante, mas para o significado. Scvckenko para explicitar este significado recorre em seu texto a um poema de Apollinaire, e mais à frente explicita a condição do poeta enquanto “solitário imigrante de um meio tradicional”, que é levado a sair do seu lócus habitual e conviver com as multidões. E ainda que essas multidões não façam parte de seu círculo também habitual o estigma de ambos será traçado sob o mesmo crivo.

Como diz o próprio Waly, assim como na cidade, “Na cadeia tudo é proibido e tudo que é proibido tem” (p. 60).

Esse crivo citado acima é mencionado quase uma centena de vezes durante Me Segura. Waly localiza espacialmente a cadeia e qual a população de que ela demanda. O proibido a que ele se refere, as drogas, a prostituição, a promiscuidade, os furtos, todos tidos como infração de maior ou menor grau. Onde há prostituição há promiscuidade e há também drogas, e onde há drogas há também furtos. A cidade “atrai” com seus tentáculos, na visão de Nicolau Scevcenko, todos esses desvios morais. Para além de atrair, a cidade também produz/cria a criminalidade e os desvios morais. A velocidade do progresso para uns; as ruínas perenes para outros ou ainda segundo Maricato (2000, p. 125) “planejamento urbano para alguns, mercado para alguns, lei para alguns, modernidade para alguns, cidadania para alguns [grifo nosso]...”, sendo este “alguns” em termos muito restritos. Resta encontrar um local onde concentrá-los. E como bem pontuado por Raquel Rolnik, ou será uma cadeia ou um hospício/manicômio, ambos os lugares de controle e disciplinamento para os que consomem os psicoativos lícitos e ilícitos: “(...) – por ter sido encontrado com uma porção de erva denominada “maconha”” (p. 80), referindo-se muito provavelmente a outro companheiro de cárcere, o que se repete como o autor evidencia na repetição deste auto. O autor vai acionar uma entidade poética a quem chama de Guerreiro como referência aos que no período de ditadura eram subversivos: “Guerreiro: (...) – favelados nunca perdem o sonho de descer invadir dominar a cidade.” (Idem, p. 178). Na cidade de Salvador, em sua organização urbana planejada estrategicamente, percebemos onde estão os centros de poder, as instituições do Estado: prefeituras, fórum, fortes. Do mesmo modo percebemos isto em Jequié ou Rio de Janeiro; Jequié tem como local da prefeitura o alto da cidade, contemporaneamente chamada de Alto da Prefeitura, suprimida pelos grupos de juventude como AdP, que também nomeia de Praça dos Poetas em homenagem a Waly Salomão – mas nada oficial. O mesmo Adp é em dada época considerado como “motel calango” por atrair multidões de espectadores da paisagem da cidade de Jequié ao tempo que as atividades se estendem para além da mera apreciação da cidade. No entanto, com a Reforma Urbana - que no Brasil ganha fôlego na década de 70, depois de um freio após o golpe militar - o Alto da Prefeitura é repensado sob a ótica de praça, justificando a necessidade de cuidar dos espaços que circundam as instituições. Ainda assim, a resistência do AdP em ser local de encontro dos sujeitos marginalizados pela cidade e que vão na contramão da ideia do centro, são os maiores frequentadores do espaço. O aproveitamento do tempo, encontros de jovens, mulheres, negras, negros e LGBT’s a partir do espaço do AdP torna-o popular com o passar dos anos, mas ainda recuam as iniciativas de nomear a praça em homenagem ao poeta Waly Salomão. É o mesmo local citado que também guarda a repressão da Polícia Militar, pois é considerado ponto de distribuição e consumo de drogas; é um lócus comum entre a população acadêmica da UESB que fica próxima ao AdP e a população marginalizada, embora uma parte da população marginalizada urbanamente também esteja inserida na população acadêmica. Há também o afastamento sumário das instituições disciplinares: hospícios e manicômios, penitenciárias e reformatórios. Mas, não excluem a possibilidade das favelas também estarem tanto marginalizadas quanto alteadas: os morros repletos de casas amontoadas, sem planejamento, de estrutura e logística perigosa, que tangenciam à lógica da organização urbana do centro e dos bairros planejados, tipicamente sob a



lógica burguesa. Esta lógica é apresentada na tessitura de Me Segura "(...) O largo da matriz = igreja no centro da praça e do capinzal ou o agrupamento em torno da casa do senhor colonial. Paróquia cultural. Invocação ao santo padroeiro" (1972, p. 70) onde se pode supor amiúde que logisticamente as cidades são planejadas conforme os moldes dominantes e burgueses, "coloniais", irão ditar. E se tratando da cidade de Jequié, é inegável que a mesma ainda mantém a mesma arquitetura da época de sua fundação e desenvolvimento a partir do centro, indo se estender posteriormente pela extensão territorial que hoje ocupa.

O domínio da cidade pertence aos que tem financeiramente poder aquisitivo para consumir aquele espaço. O consumo se divide em transporte urbano, opções de lazer e cultura. "Descer", "Invadir" e "dominar" torna-se, então, as vontades de todo morador das periferias, segundo os dizeres de Waly, mesmo que inconscientemente. A lógica da vigilância se inverte: se as instituições vigiam e punem, a cidade, abaixo das favelas, na pista, torna-se vigiada em sua organização e funcionamento. O sentido é subvertido, transformado, "A arquitetura da cidade é ao mesmo tempo continente e registro da vida social: quando os cortiçados transformam o palacete em maloca estão, ao mesmo tempo, ocupando e conferindo um novo significado para um território; estão escrevendo um novo texto". A escrita e a cidade têm desenvolvimento também consecutivo, da necessidade de tomar nota do que é produzido e conferir melhor controle para a produção dos excedentes. É, então, que a leitura da cidade, nas periferias, subverte a ordem e mimetiza o centro. Se a cidade é pequena, para Waly ela é "A cidade do interior como caricatura kitsch da cidade moderna" (p. 88). Estruturas que não cabem e não funcionam como deveriam por serem adaptadas de realidades maiores geograficamente e logisticamente também. Obeliscos marcam um panorama citadino incompreendido, mal lido e mal interpretado pela população; assim como a opulência nas cores de favelas como a do Vidigal, ou a quantidade de "puxadinhos" no Brasil Novo é para o morador dos bairros urbanos e nobres do centro caótico, para dizer o mínimo. No entanto, as releituras são permitidas, e a caricatura kitsch entra nos contornos publicitários como 'um bom lugar', onde apesar das visitas rotineiras da PM vive 'gente descente' (como se houvesse antagonismo expresso na relação gente - decência).

Neste contexto de marginalização, exclusão e caos, descer os morros e tomar conta da cidade, tanto no quesito administração, quanto no sentido de consumo do que ali é oferecido (os shoppings, por exemplo) é meta, tanto de lazer quanto de cultura. O domínio da cidade, historicamente, através das leituras de narrativas, mas também da observação a partir do olhar e percepção do poeta-flaneur-boderline, passa pela tomada do poder por parte da população marginalizada.

#### 4. CONCLUSÕES PARCIAIS

A cidade enquanto texto e tecido social narra suas contradições permitindo leituras diversas e múltiplas: através da Literatura Brasileira, pelas imagens que projeta no imaginário social coletivo, pelos crivos sociais e jurídicos historicamente aplicados aos que a habitam – no centro ou na margem – e na sua arquitetura:

"Na cidade-escrita, habitar ganha uma dimensão completamente nova,

uma vez que se fixa em uma memória que, ao contrário da lembrança, não se dissipa com a morte. Não são somente os textos que a cidade produz e contém (...) que fixam esta memória, a própria arquitetura urbana cumpre também este papel.” (ROLNIK, p. 16-17).

Waly Salomão nos apresenta duas cidades: Jequié, São Paulo ou Rio de Janeiro. Tendo como ponto de memória a primeira, e lócus físico de produção textual a segunda. No que tange à primeira, notamos que a gênese textual provém dela, e como dizem “Jequié prescinde de Waly, mas Waly não provém de Jequié”, o poeta nasce ali “(...) Hora do nascimento: 5 horas da manhã. Local de nascimento: Rua Alves Pereira 14 – sede do município de Jequié/Ba” (1972, p. 126), mas é enquanto ‘cidadão do mundo’ que sua escrita se populariza. O momento de nascimento da sua produção literária é o de confronto social, ético, jurídico, com o aparato repressor do Estado quando este está em vias de subversão da ordem posta dentro da cidade: entende-se, por parte da ordem social hegemônica, que os cidadãos que tangenciam em comportamento no uso das drogas, na ocupação dos espaços, na produção linguística dos discursos marginais e contra-hegemônicos devem ser disciplinados, educados e punidos. Ainda que a própria dinâmica da cidade seja responsável pelas contradições que produz é sobre os sujeitos que recaem as consequências dos desvios de conduta. Em *Me Segura Qu’eu Vou dar um Troço* fica evidente a relação entre o porte/consumo/uso de drogas ilícitas e a gênese escrita e produção literária de Waly Dias Salomão. Não é, porém, as consequências psicológicas e suas implicações diretas na escrita pelas alterações de percepção que elas causam que irá se apresentar na obra, mas sim a organização de aparatos repressores munidos de poder para barrar e punir esses tipos de comportamentos, levando Waly à prisão. O resultado são imagens de duas cidades e suas contradições vistas e resgatadas por um sujeito privado de liberdade, o poeta borderline, Waly Sailormoon que, como disse Charles Baudelaire, enquanto poeta “goza do incomparável privilégio de ser, à sua vontade, ele mesmo e outrem”.

346

## 5. REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo*. In: \_\_\_\_\_. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chacpecó: Argos, 2009.
- BAUDELAIRE, Charles. *Paraisos Artificiais – o haxixe, o ópio e o vinho*. L&PM Pocket.
- BAUDELAIRE, Charles. *Perda de auréola*. In: \_\_\_\_\_. *Pequenos poemas em prosa*. Tradução Aurélio Buarque de Holanda. 4ª. ed. Ferreira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.8, p. 39.
- BRAIT, Beth. *Estilo*. In: \_\_\_\_\_. *Bakhtin: conceitos-chave*. 4. ed. São Paulo: contexto, 2010.
- CANDIDO, Antonio et al. *Direitos Humanos e Literatura*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- CARBONI, F. MAESTRI, M. *Linguagem Escravizada – língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil – mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- HAY, Louis. *O Texto não existe: reflexões sobre a crítica genética* In: \_\_\_\_\_. *Criação em Processo – ensaios sobre crítica genética*. Org: Roberto Zular. São Paulo: Editora Iluminuras, 2002.

- MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 112p.
- MOUNIN, Georges. *Introdução à Linguística*. 1970.
- PAZ, Octávio. "A Imagem" in:\_\_\_\_\_. *Signos em Rotação*. 3.ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O imaginário da cidade: visões literárias do urbano* – Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre. 2.ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.
- RODRIGUES, Val. *Waly Salomão – poeta jequeense e cidadão do mundo* in Revista Extra, p. 14-15, 2013.
- ROLNIK, Raquel. *O que é cidade?*. Série Primeiros Passos, 1995.
- SALOMÃO, Waly. *Me Segura Qu'eu vou dar um Troço*. Rio de Janeiro: Aeroplano, Biblioteca Nacional, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Tarifa de Embarque*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- SEVCENKO, Nicolau. *Metrópole: matriz da lírica moderna* in:\_\_\_\_\_. *Olhares Sobre a Cidade*. Org: Robert Moses Pechman. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994.
- SOUZA, Roberto Acízelo de. *Teoria da Literatura*. São Paulo: Editora Ática – Série Princípios, 1997.
- BRASIL. *Vox Legis - Confissão Sob Coação na Fase Policial*, p. 51, 1975, vol. 79.
- WELLEK, René & WARREN, Austin. *Teoria da Literatura*. Tradução de José Palla e Carmo. Lisboa, Europa-América, 1962.

# A supremacia do interesse público e a participação popular no planejamento urbanístico e na preservação do patrimônio cultural da cidade

The urban planning and preservation of cultural heritage in observation to the supremacy of the public interest and the popular participation

Yelena Paes Galindo

**Resumo:** O presente trabalho se destina a criticar o atual quadro do Direito Urbanístico na cidade do Recife, partindo do pressuposto de que há um desequilíbrio entre a forma como a propriedade privada tem mais força em face das demandas da população, isto é, lazer, cultura, mobilidade urbana, etc. Entende-se que o princípio da supremacia do interesse público muitas vezes é mitigado para dar vez a grandes construções de luxo, que segregam, privatizam espaços públicos importantes da cidade e agridem o patrimônio histórico-cultural. O argumento principal é que a cidade precisa ser construída coletivamente, mas somente através do resgate ao princípio da participação popular, tanto através das vias administrativas, como as judiciais, além dos grupos de pressão.

**Palavras-Chave:** Direito a cidade; Direito urbanístico; função socioambiental da propriedade urbana imóvel, patrimônio histórico-cultural.

348

**Abstract:** The present graduation thesis criticizes the current Urban Law situation in Recife. It starts with the idea that there is an imbalance between the power of the private urban property and the real needs from Recife's population, like public recreation areas, culture, urban mobility, public security etc. Because of that, the public interest principle is being violated several times to make room for expensive skyscrapers that increase segregation, privatization of important public spaces and also violates the cultural heritage area of the city. The main argument is the city must be planed collectively and there is only one way to make that happen: rescuing the public participation principle, either going in administrative ways or the judicial ways, besides the pressure groups

**Keywords:** Right to the city; Urban Law; environmental/ecological function of property; Cultural heritage.

## 1. Introdução

Atualmente, na cidade do Recife, o tema do planejamento urbanístico tem sido foco de debates por parte da população, que protesta junto ao Poder Público exigindo mudanças na forma como os projetos urbanísticos são aprovados e, principalmente, vergastando o conteúdo em si dos projetos. Cada vez mais se questiona a forma como os empreendimentos da construção civil tem sido conduzidos e como esses desenhos urbanísticos passam por todas as instâncias de poder sem que se leve em consideração a opinião popular e suas demandas.

É cediço que a cidade, local onde as pessoas constroem suas vidas e disfrutam do lazer e da cultura, precisa, obrigatoriamente, ser planejada dentro dos parâmetros estabelecidos em lei, visando o benefício da maior quantidade possível de pessoas e atingir o bem estar comum.

Os parâmetros legais aos quais nos referimos são vários. Além de comandos normativos convencionais como o Estatuto da Cidade, que regulamenta o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, temos diversos outros tipos normativos, basicamente princípios específicos do direito urbanístico, que tem exatamente a mesma força normativa que outros dispositivos de lei e que devem, portanto, ser respeitados pelo Poder Público quando da aprovação dos projetos de lei que autorizam grandes empreendimentos.

Ademais de influenciar e impactar logística e ambientalmente toda a cidade, os novos grandes empreendimentos, regra geral de característica arquitetônica extremamente moderna, maculam a paisagem histórica das cidades em nome de um suposto desenvolvimento. No caso do Recife, mostraremos no presente trabalho que alguns desses empreendimentos de grande porte estão localizados em áreas de conjunto arquitetônico característico do patrimônio cultural da cidade, que remonta aos tempos em que a cidade começara a ser erguida.

## **2. O princípio da supremacia do interesse público e outros princípios informadores do Direito Urbanístico.**

O direito urbanístico, ramificado dentro da coluna do Direito Público e, que se vale dos métodos, princípios e instrumentos do Direito Administrativo, trata prioritariamente do conjunto de interesses que os indivíduos tem quando considerados em grupo, isto é, como membros da sociedade e pelo simples fato de o serem.<sup>1</sup>

A supremacia do interesse público é, a nosso ver, o princípio máximo da Administração Pública e deve ser o horizonte de busca quando da elaboração e execução dos atos administrativos pelos seus agentes. Ocorre que, no cerne das relações sociais sempre vão surgir conflitos entre o interesse público e o interesse privado e ocorrendo este conflito, há de prevalecer o interesse público, isto é, aquele que atende um maior número de pessoas. Portanto, é o princípio que vincula a Administração em todas as suas decisões de modo que os interesses públicos tenham supremacia sobre os individuais ou os que atendem a interesses de poucos.<sup>2</sup>

## **3. Os princípios do regime específico de direito urbanístico**

Primeiramente, ao tratar desse regime próprio da ordem urbanística, devemos destacar que ele é quase que inteiramente principiológico, o que não o torna menos imperioso nem retira sua coercibilidade, pelo contrário. Consta nos ensinamentos de Bonavides que, diante da estrutura escalonada das normas, os princípios estão no topo do sistema, servindo como fonte das fontes para as demais normas, conferindo coerência e unidade ao sistema normativo.<sup>3</sup>

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004. P.51.

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004. P. 60.

3 BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 19 ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 294.

Nesse sentido, acrescenta Celso Antônio<sup>4</sup>, que a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos, é a subversão dos valores fundamentais do ordenamento.

A doutrina especializada, como a Professora Daniela Campos Libório Di Sarno<sup>5</sup>, costuma destacar seis princípios, quais sejam, a função social da cidade, o da função social da propriedade, o da coesão dinâmica, o da subsidiariedade, o da repartição de ônus e distribuição de benefícios e o do planejamento.

Regina Costa<sup>6</sup>, por outro lado, sustenta que são apenas quatro os princípios regentes do direito urbanístico: o da função social da propriedade, o de que o urbanismo é função pública, a subsidiariedade da intervenção administrativa em matérias urbanísticas e a afetação das mais valias ao custo da urbanificação.

No entanto, através da leitura de outras fontes doutrinárias, como Georges<sup>7</sup> e da análise da Constituição Federal e leis infraconstitucionais, entendemos haver somente quatro princípios que são: 1) o da função social da propriedade urbana (núcleo central do direito urbanístico e definidor das cidades), 2) o da função social das cidades (expressamente previsto no art. 182 da CF e art.2º do Estatuto da Cidade), 3) princípio do planejamento urbano e 4) o da gestão democrática da cidade. Vejamos cada um deles em apartado.

### 3.1- o princípio da função social da propriedade urbana

350

Temos estampado no Art. 182 da CF que trata da política de desenvolvimento urbano, que o trato da propriedade imóvel urbana não é livre escolha, devendo os particulares curvar-se às disposições normativas. Nas palavras de Rocha<sup>8</sup>, o proprietário tem o poder de empregar a coisa para a satisfação das suas necessidade individuais, porém deve empregar a coisa, também, na satisfação das necessidades comuns de uma coletividade nacional inteira ou de coletividades secundárias.

Temos ainda, no art. 40 e 42 do Estatuto da Cidade, que versam justamente sobre as limitações impostas pelos municípios às propriedade imóveis e a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização.

Ademais, o art. 170 da CF/88<sup>9</sup> estabelece que a ordem econômica deve necessariamente observar o princípio da função social da propriedade. Destarte, como princípio jurídico da ordem econômica, tem incidência destacada no que concerne às matérias pertinentes à política urbana e agrícola, fundiária e de reforma agrária. Desse modo funciona como vetor que se irradia sobre todos os atos jurídicos desta natureza.

4 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.P.902-903.

5 DI SARNO, Daniela Campos Libório. Elementos de direito urbanístico. Baurueri: Manole, 2004. P. 45-55.

6 COSTA, Regina Helena. Princípios de direito urbanístico na constituição de 1988. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.) Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2003. P.109-128

7 HUMBERT, Georges Louis Hage. Direito urbanístico e função socioambiental da propriedade imóvel urbana. Belo Horizonte: Fórum, 2009. P.58

8 ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. Função social da propriedade pública. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 71

9 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Se se trata de um princípio que deve nortear todas as questões urbanísticas, daí decorre um dos pontos que será defendido até o fim do presente trabalho: tanto o legislador, na elaboração das leis, o julgador, ao proferir decisões judiciais, quanto o administrador, ao expedir atos administrativos, devem observar, em última instância, o referido princípio, sob pena de violação direta à Constituição.<sup>10</sup>

### 3.2. O princípio da função social das cidades

O mandamento normativo ora em análise também se encontra positivado no já mencionado art. 182 da CF e art. 2º do Estatuto da Cidade, e tem caráter similar ao da função social da propriedade, com o escopo de garantir o bem estar da coletividade.

O bem comum é o fim precípua, está inserto no Estado Social Democrático de Direito. Em outras palavras, é o conjunto de condições sociais que possibilitam a felicidade coletiva, é o fazer algo em benefício de toda a população. A Constituição, em seu art. 3º, dispõe que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portando, atingir o bem comum não é só um objetivo, mas prescrição normativa, imposição legal. Por isso mesmo, quando a CF/88, no art. 182 e o Estatuto da Cidade, no art. 2º, preceituam que é objetivo do Estado ordenar, no exercício de atividade urbanística, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, entendemos que a atuação de todos os agentes públicos (legislador, gestor público e juiz) deve buscar a concretização de uma cidade verdadeiramente democrática e que sirva às necessidades da coletividade, todas as classes e nichos sociais.

Para finalizar, cabe o floreado pensamento de Munford<sup>11</sup>, citado por Maria Garcia, que afirma com acerto que a principal função da cidade é converter o poder em forma, energia em cultura, a matéria inanimada em símbolos vivos de arte, a reprodução biológica em criatividade social.

### 3.3. O princípio do planejamento urbano

Trata-se de um princípio instrumental, inserto no art. 2º, IV, do EC. Como disse Carlos Ari<sup>12</sup>, o planejamento é pressuposto da ordem urbanística. Com acerto, analisando o art. 174, Eros Grau<sup>13</sup> assevera:

“O art. 174, como vimos, determina exerça, o Estado, na forma da lei, a função de planejamento, ‘sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado’. Cuida-se de função, poder-dever. O Estado deve exercer não apenas as atividades de fiscalizar e incentivar, mas também a de planejar.”

10 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. rev. e atual. nos termos da reforma constitucional até a emenda Constitucional nº 48, de 10.8.2005. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 46-48.

11 GARCIA, Maria. A cidade e seu estatuto. São Paulo: J. de Oliveira, 2005. P. 39.

12 SUNDFELD, Carlos Ari. O estatuto da cidade e suas diretrizes gerais. In: DALLARI, Edilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). Estatuto da cidade: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2003. P.56

13 GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. P.309.

Nesse sentido, o plano diretor (competência dos municípios), e o zoneamento, norma específica, localizada e de maior poder de concreção, servirão à tutela do direito à cidade e as suas consequências, isto é, moradia, trabalho, lazer, mobilidade e proteção ao meio ambiente urbano. É o que visa o princípio do planejamento, a concreção de uma cidade harmônica e funcional.

O objetivo deste princípio é que a atividade urbanística não se dê de forma aleatória, desordenada. Que seja planejada, para cada zona da cidade desempenhar melhor suas potencialidades e necessidades reais, tendo-se em foco os diversos aspectos da vida na cidade. Somente respeitando plenamente este princípio é que podemos dizer que a Constituição e a Lei (Estatuto da Cidade) estarão sendo cumpridos, no que toca à política urbana.

É através de uma atitude proativa por parte do Estado que se garante o real planejamento das cidades, e não a atividade urbanística improvisada, em consonância, até mesmo, com o princípio da eficiência, outro princípio guia da Administração Pública, inserido com Emenda Constitucional 19/98.

Para finalizar, planejar significa projetar, traçar, indicando a ideia de futuro e de objetivos a serem delineados. "O termo planejamento traz em si, inequivocamente, um sentido teleológico, a indicar os meios para que uma pessoa alcance no futuro determinados fins".<sup>14</sup> Segundo José Afonso da Silva<sup>15</sup>, o planejamento urbanístico é editado mediante o processo legislativo correspondente, integrando o conteúdo da lei que instruí, tendo natureza de lei. Portanto, impõe comportamentos, obrigações aos administradores e aos administrados, enfim, prescrevendo uma conduta passível de sanção caso seja descumprida.

352

### **3.4- O princípio da gestão democrática da cidade**

Para além da função social da propriedade, da função social da cidade, do planejamento, para a real democratização dos espaços públicos e da cidade, é imperiosa a participação da população. As decisões que definem questões importantes e relevantes do planejamento urbanístico da cidade precisam ser pensadas e debatidas pelos habitantes da cidade de forma direta, participativa e democrática, proporciona resultados mais eficazes e satisfatórios para a maioria, não uma minoria privilegiada.

Sem adiantar a tese final deste trabalho, podemos afirmar, sem quaisquer dúvidas, que a participação popular nas decisões a respeito do planejamento e desenvolvimento do seu município é direito subjetivo, pois está insculpido no art. 1º, II e parágrafo único da nossa Carta Maior que todo poder emana do povo, que o exerce através de seus representantes ou diretamente.

No Estatuto da Cidade está positivado no art.2ª,XIII o princípio da gestão democrática da cidade, o qual é exaustivamente instrumentalizado pelo art. 43 da mesma lei, vejamos:

14 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao estatuto da cidade: Lei nº 10.257, de 10.07.2001 e medida provisória nº 2.220, de 04.09.2001. 2 Ed rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. P. 260.

15 SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. Ver. E atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P.98.



“Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”

Portanto, é imprescindível que o Estado ouça as demandas da comunidade interessada antes de fazer escolhas que influenciem no planejamento da cidade e, portanto, no bem estar, na mobilidade urbana, na paisagem, etc. Caso não haja essa consulta/oitiva e participação direta da população, este princípio, que deve nortear toda gestão pública urbanística, está sendo transgredido, o que, em regra, prejudica gravemente a população, que assiste a ocupação dos espaços da cidade de forma que não lhes interesse ou não lhes é útil.

Estamos lidando, então, com a ideia de fortalecer práticas que propiciem a efetivação do princípio da participação, rompendo um pouco com a ideia de que deve predominar tão somente a lógica da democracia representativa e incluir diretamente a população nas tomadas de decisão, dando vez a métodos da democracia participativa.

353

Infelizmente, esse é um problema recorrente na cidade do Recife, que devido à restrição à participação popular, é grande a quantidade de casos em que os dirigentes eleitos, optaram e optam por projetos ou empreendimentos que não são da vontade ou interesse da população local.

#### **4. A proteção ao patrimônio histórico e apontamentos críticos acerca do cenário urbanístico na cidade do Recife.**

Após introduzir um pouco o pano de fundo normativo que acompanha, rege e orienta o planejamento urbanístico, é imperioso que façamos uma rápida abordagem acerca da proteção ao patrimônio histórico e sua paisagem, que é mais um dos fatores que deve ser levado em consideração (assim como o bem estar, a mobilidade urbana, a moradia, lazer, entre outros) quando da tomada de decisões na seara do planejamento urbanístico da cidade.

Primeiramente, impende salientar que a CF/88, no art. 24, prescreve que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (vide art. 24, VII, da CF/88).

Na inteligência do art. 216 da nossa Carta Constitucional, o patrimônio cultural é formado pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, mensageiros da identidade, da ação, da memória e da história dos diferentes grupos que constituem a sociedade brasileira.

Tamanha é a importância que o patrimônio cultural de um povo tem, que a CF/88, no art. 23, define que são da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 1) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; 2) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; e 3) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Ademais, como meio de tutela desse interesse a CF, no art. 5º, LXXII, dispõe que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anulação de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”<sup>16</sup>.

Sobre a matéria, também é adequado lançar nota sobre o Decreto-Lei nº 25/1937, que visa a organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional por meio do instituto do tombamento. A supramencionada norma estabelece que o patrimônio histórico e artístico nacional é caracterizado pelo o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja defesa seja de interesse público, seja por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.<sup>17</sup>

354

Entre os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro, destacam-se: a) as formas de expressão; b) os modos de criar, fazer e viver; c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Um povo só é conhecido e identificado quando se analisa e se compreende seus valores, sua história e sua cultura. Para tanto, é consensual que é função do Estado e um dever da sociedade proteger o patrimônio histórico cultural, pois se trata da preservação da identidade de um povo, salvaguarda da própria história.

No breve relatório sobre a legislação que zela pela proteção ao patrimônio histórico cultural, vimos que no ordenamento brasileiro é dado à matéria bastante importância e que os princípios norteadores do Direito Urbanístico devem ser pensados também dentro da perspectiva da preservação da cultura e da história das pessoas.

Sendo assim, somado à construção democrática e esquematizada da cidade, pensada para o aproveitamento da maioria, é preciso que o planejamento urbanístico vise à preservação do patrimônio histórico e sua paisagem.

#### 4.1- Apontamentos críticos sobre a realidade recifense

Tendo por base as premissas de que além da construção coletiva, democrática e participativa da cidade, também é necessário que o planejamento urbanístico seja con-

16 BRASIL. Presidência da República. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm)>. Acesso em: 17 abril. 2016.

17 BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975. Disponível em: <<http://portal.planalto.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=226>>. Acesso em: 17 abril. 2016.

duzido observando sempre a preservação do patrimônio e da paisagem. Nesses termos, passaremos a analisar alguns casos pontuais da cidade do Recife.

Por razões já exaradas na introdução da nossa pesquisa, escolhemos a cidade do Recife por ser cediça a prática urbanística desorganizada e que desrespeita a maioria dos princípios de que falamos e, principalmente, ignora a importância da paisagem histórica. Sobre o assunto, Maria Coeli Simões<sup>18</sup> entende que:

“[...] por razões sociológicas, mas outrossim jurídicas, temos perdido, ao longo dos séculos, e de forma vertiginosa nas últimas décadas, a memória nacional, que precisa ser resgatada para melhor compreensão do processo de formação de nossa sociedade, substrato para o traçado de novos caminhos capazes de possibilitar o encontro de nossa identidade, não deixando fenecerem valores fundamentais de nossa civilização.”

Áreas históricas da cidade do Recife e da própria identidade da cidade estão, hoje, soterradas. Igrejas, casarios e monumentos foram demolidos para dar vez a avenidas e construções mais modernas. Para abrir a Avenida Dantas Barreto, por exemplo, o Bairro de São José foi desmembrado em dois e demoliu a Igreja dos Martírios, datada do século XVIII. No início do século passado, três arcos de arquitetura medieval que representavam as portas da cidade foram destruídos para que as ruas do Bairro do Recife fossem alargadas. A primeira estação ferroviária do Recife também perdeu espaço para o primeiro viaduto da cidade, o das Cinco Pontas.

A falta de respeito dos gestores e empreendedores em relação ao patrimônio construído pelas gerações mais antigas foi um dos equívocos urbanísticos cometidos na cidade. Traços de nossa memória e da identidade coletiva foram destruídos para dar lugar a edificações que em nada contribuem para a humanização da paisagem, ao contrário. Além de desconsiderar o patrimônio, essas intervenções foram o resultado de políticas que privilegiaram o transporte individual em detrimento de um sistema coletivo, vivemos a “carrocracia”.<sup>19</sup>

## 4.2. O Projeto Novo Recife

Este é um dos casos atuais mais polêmicos no que se refere ao debate urbanístico da cidade do Recife. Localizado às margens do rio Capibaribe, o Cais José Estelita, na Bacia do Pina, é considerada uma das áreas mais valorizadas da cidade, posto que está situado numa região chave, entre a zona sul e o centro da cidade. No local está o foco de toda querela: um terreno de mais de 100.000 (cem mil) metros quadrados, que abriga os antigos galpões que estocavam o açúcar produzido na zona canaveira no século XIX e abrigam até hoje as antigas linhas férreas da extinta Rede Ferroviária Federal.

18 PIRES, Maria Coeli Simões. Da proteção ao patrimônio cultural: tombamento como principal instituto. Belo Horizonte: Del Rey, 1994. P.18.

19 Cracia vem do grego kratos, que significa “poder, governo”. Demo significa “povo”; portanto, democracia vem a ser um regime em que as decisões são tomadas pelo povo e para o povo. Com base nessas definições, não é difícil compreender que vivemos numa “carrocracia”, um regime em que as decisões são tomadas para beneficiar apenas um tipo de pessoa: as que têm carro. Os malefícios da carrocracia.

Até 2008 o terreno pertencia à antiga Rede Ferroviária Federal, isto é, à União Federal, até que foi vendido para o Consórcio Novo Recife, que reúne as empresas Ara Empreendimentos, GL Empreendimentos, Moura Dubeux Engenharia (novamente) e Queiroz Galvão, que pretendem tocar adiante o Projeto Novo Recife, com a construção de 12 prédios residenciais e empresariais, podendo chegar a 40 andares, cada um deles.

Até então não haveria, em tese, qualquer problema, posto que os entes federativos estão autorizados por lei (atendidos os requisitos previstos no art. 17 da Lei 8.666/1993) a vender os bens desafetados, através de licitação na modalidade concorrência ou leilão. O fato é que no caso em tela, de acordo com os resultados das investigações da Polícia Federal, na operação Lance Final, o leilão foi comprovadamente ilícito ensejando, inclusive, sentença condenatória na primeira instância da Justiça Federal, que determinou a anulação do leilão.

As razões para a anulação são efetivamente claras e estão reunidas nos autos da investigação Lance Final. Em resumo simplificado, o certame licitatório teve um único concorrente, foi subfaturado em R\$ 10 milhões e desrespeitou todos os prazos legais previstos na Lei 8.666/93, conhecida como a Lei das Licitações. No alvo da investigação estão o Consórcio Novo Recife, vencedor do certame, e a Milan Leilões, sediada em São Paulo e contratada pela Caixa Econômica Federal (CEF) para realizar o leilão.

356

Podemos afirmar que a anulação do leilão se deu porque o lance inicial do terreno deveria ter sido de R\$ 65 milhões, segundo avaliação da Secretaria do Patrimônio da União (SUP), mas foi de R\$ 55 milhões, ou seja, R\$ 10 milhões a menos. Ademais, todos os prazos entre a publicação do edital, habilitação e homologação das empresas interessadas foram desrespeitados. Em vez de 30 dias, transcorreram somente 8 (oito) dias. O critério para escolha da empresa vencedora foi outra questão suspeita: uma única pessoa, chamada de Jacques, da empresa Milan Leilões, ficou responsável por dizer se a empresa estava ou não habilitada a participar do leilão.<sup>20</sup>

Finalizando, além do Consórcio Novo Recife, apenas outra empresa tentou se candidatar ao leilão, mas foi rapidamente desabilitada sob a justificativa de que a referida empresa, cujo nome não foi divulgado, não teria capital social suficiente para se habilitar. Ocorre que, segundo a PF, essa empresa tinha o mesmo capital do Consórcio Novo Recife que, estranhamente, foi o único habilitado.

Outrossim, sabemos que o Projeto Novo Recife causou grande mobilização social, com o surgimento do Movimento Ocupe Estelita na frente da luta contra as arbitrariedades perpetradas pelo Consórcio Novo Recife, e reivindicando maior participação da população nas deliberações administrativas que decidem a destinação dos espaços públicos.

A movimentação no cerne da sociedade deu origem cinco ações judiciais, entre elas ações populares e ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Federal e Estadual, questionando o impacto da construção na paisagem histórica daquela região do bairro de São José, o interesse público no empreendimento e a legalidade do processo.

Podemos mencionar algumas das ilegalidades praticadas pelo Consórcio Novo Re-

20 SOARES, Roberta. PF confirma fraude em leilão do terreno do projeto novo recife e investiga tráfico de influência. *Jornal do Comercio online*. Recife, 30 de set. de 2015. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2015/09/30/pf-confirma-fraude-em-leilao-do-terreno-do-projeto-novo-recife-e-investiga-traffic-de-influencia-201542.php>> Acesso em : 30/04/16

cife e pela Prefeitura do Recife, como a ausência de estudos preliminares obrigatórios, ausência do parcelamento do solo, não houve consulta ao DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes) que é o órgão responsável pela linha férrea ativa que passa pelo terreno e que também deveria apresentar um estudo de impacto na mobilidade urbana. Ademais, não consulta ao IPHAN, uma vez que o local é próximo a diversos edifícios históricos, tombados por este Instituto Federal.

Pois bem, somado a todos esses problemas, temos a ausência de participação da população nos processos decisórios atinentes ao projeto, que foi marcado por autoritarismo por parte do Estado e em desobediência ao princípio da participação, pois a população teve uma falsa participação durante as audiências públicas, sendo que a intervenção oral, por exemplo, fora negada na maioria das vezes, tendo este fato sido motivo de representação do movimento Ocupe Estelita junto ao Ministério Público Estadual.<sup>21</sup>

Outra atitude antidemocrática foi quando, sem divulgação prévia da pauta, no dia 4 de maio de 2015, o presidente da Câmara, o vereador Vicente André Gomes (PSB), aprovou, em sessão fechada, o projeto Novo Recife. De acordo com informações amplamente divulgadas na mídia<sup>22</sup>, André Gomes negou o acesso da população às galerias do plenário e ainda cercou o prédio do Legislativo municipal com o Batalhão de Choque da Polícia Militar para impedir que os cidadãos entrassem no edifício.

A defesa dos interesses privados na esfera pública é algo contumaz no seio da política recifense, tanto que, no nosso caso de estudo, apesar de toda a polêmica e contrariedade de parte da população envolvendo o Novo Recife, o processo foi conduzido às pressas e na mesma noite da aprovação na Câmara, o projeto foi sancionado pelo prefeito Geraldo Júlio (PSB), que sequer estava no Recife, mas em São Paulo, tendo sancionado a lei virtualmente.

Diante do que foi narrado, a defesa de interesses privados e a suspeita de troca de favores ocasionadas por doações para campanhas eleitorais se tornam patentes, uma vez que um projeto polêmico como o Novo Recife foi aprovado sem dialogar com a sociedade, sem que a população pudesse acompanhar sua votação na Câmara e, por fim, foi sancionado à distância, de modo “atropelado”, na expressão popular.

Nesse ponto, importante um breve colóquio acerca da discussão sobre o financiamento privado de campanhas eleitorais, que recentemente foi proibido pelo STF no julgamento da ADI 4.650<sup>23</sup>. Não pretendemos, no bojo do presente trabalho, fazer acusações sem o respaldo de provas incontroversas. Porém, há muito tempo se discute sobre o perigo de permitir que pessoas jurídicas façam doações diretas a candidatos para suas campanhas eleitorais porque se corre o risco de criar um débito político entre o candidato e a empresa privada, caso ele vença as eleições. Como bem pontuou o ministro Fux<sup>24</sup>:

21 CISNEIROS, Leonardo. Representação ao MPPE sobre a audiência sobre o Projeto Novo Recife. In Blog Direitos Urbanos. Publicado em 4 nov, 2014. Disponível em: <https://direitosurbanos.wordpress.com/tag/projeto-novo-recife/> Acesso em: 05/05/16.

22 MARIA, Élida. Com tumulto e portas fechadas o PL do Estelita é aprovado. Publicado em Pernambuco Leijá Disponível em: <<http://pernambuco.ig.com.br/politica/2015/com-tumulto-e-portas-fechadas-pl-do-estelita-e-aprovado>> Acesso em 30/04/16.

23 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão da ADI Nº4650/DF. Relator: FUX, Luiz. Publicado no DJE:08/03/2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4136819>> Acesso em: 30/04/16.

24 LUCHETE, Felipe. FILANTROPIA SUSPEITA - STF publica acórdão que proíbe financiamento eleitoral por empresas. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mar-05/stf-publica-acordao-proibe-financia>>

"[...] a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano".

Nesse sentido, no Recife, antes da proibição das doações por pessoas jurídicas, nas eleições de 2012, o portal virtual "Às Claras"<sup>25</sup>, que se responsabiliza por zelar pela transparência nas receitas e gastos com campanhas políticas, mostrou em um gráfico organizado, que o atual prefeito do Recife, recebeu para a campanha aproximadamente R\$550.000 (quinhentos e cinquenta mil reais) do grupo Galvão, pertencente à família Queiroz Galvão, empresa que junto com a Moura Dubeux faz parte do Consórcio Novo Recife, responsável pelo Projeto Novo Recife.

A informação supra não se dedica a acusar o prefeito Geraldo Júlio de favorecimento, mas denunciar a existência de um problema nacional já antigo que se deu até as últimas eleições municipais: a captura do poder político pelo econômico, criando a "plutocratização" da política, isto é, o exercício do poder ou do governo pelas classes mais abastadas da sociedade e que, como regra, os seus interesses são incompatíveis com os da maioria da população.<sup>26</sup>

358

In casu, a construção do Novo Recife, além de ferir de morte a paisagem histórica do centro da cidade, descaracterizando o conjunto arquitetônico, e impactando ambientalmente e urbanisticamente a região, é um modelo de construção que exclui parte da população, porque servirá tão somente às necessidades de quem tem capacidade financeira para ali morar, se hospedar, frequentar o comércio local, etc.

É nessa toada que nós entendemos que uma área tão importante da cidade não pode e não deve ser dedicada a uma minoria privilegiada economicamente, que tem capacidade financeira suficiente para tanto. O princípio da supremacia do interesse público está sendo, mais uma vez, completamente desrespeitado, tendo em vista o Poder Público local, desde o primeiro momento não priorizou a busca pelo atendimento do interesse de toda a sociedade recifense, ou a maior parte dela, tampouco permitiu a participação da população, a gestão democrática da urbe.

O problema se agrava quando a cidade é extremamente carente de espaços efetivamente públicos dedicados ao lazer e à cultura, como o Recife. Atualmente vivenciamos a cultura dos shoppings, em que a população recorre a esses espaços fechados, com aparência de público, para seu momento de lazer. O shopping se apropriou da ausência de oferta regular de espaços culturais, e faz um arremedo disso, no sentido de tentar se transformar em um lugar para além da compra. Entretanto, sabemos que esta não é verdadeiramente uma oferta cultural e de lazer, mas tão somente um local destinado ao consumo desenfreado.<sup>27</sup>

Ainda sobre o Cais José Estelita, ressalte-se que tramita junto ao IPHAN o pedido

---

mento-eleitoral-empresas> Acesso em 30/04/16.

25 Às Claras 2012, transparência Brasil. Disponível em: <<http://www.asclaras.org.br/@candidato.php?CACodigo=1199023&cargo=11&ano=2012>> Acesso em 30/04/16.

26 DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 2001. P.262.

27 MEDEIROS, Étore; KLEBER, Leandro. Um país carente de espaços para diversão. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2014/janeiro/um-pais-carente-de-espacos-para-diversao>> Acesso em: 30/04/16.

de tombamento da paisagem local. Segundo a professora Liana Cirne, em entrevista à Revista República<sup>28</sup>

“[...] seria um tombamento da paisagem, não do material, dos trilhos. Consideramos que aquela paisagem tem um valor estético para essa cidade que mereceu o primeiro plano urbanístico do Brasil, feito pelo holandês Pieter Post, irmão do artista Frans Post, da comitiva de Maurício de Nassau. Depende de uma decisão técnica do Iphan, que precisa ser homologada pelo ministro. O ministro disse que vai se pronunciar em breve. Eu estou muito otimista e acho que o tombamento vai acontecer, o que vai demarcar uma vitória simbólica do Brasil contra a especulação imobiliária predatória.”

## 5. A participação da população como ferramenta de mudanças

Assistimos a um crescimento da cidade incoerente com as normas do Direito Urbanístico, principalmente com a supremacia do interesse público; um desenvolvimento dos centros urbanos em completa contradição com os interesses da maioria da população, isto é, aquela que se locomove através de transporte público, que não tem recursos financeiros para custear lazer e cultura. Percebemos que, com fulcro no discurso do desenvolvimento a todo custo, ao povo é negado o direito de consulta e decisão sobre os rumos da sua própria cidade.

São também os menos favorecidos, que é a grande parcela da população, que sofrem com os processos de “expulsão” de seus bairros de origem com o processo de ocupação desses espaços por empreendimentos de grande vulto: é o fenômeno da gentrificação. Essas pessoas são forçadas a deixar os seus antigos bairros porque, com a especulação imobiliária trazida pelos investimentos de luxo, elas não tem mais condições de permanecerem vivendo na região. Os preços sobem, o valor do aluguel cresce, as casas de moradores são vendidas para dar lugar a edifícios modernos e caríssimos.

O processo de gentrificação, por sua vez, se apoia nesse discurso de “obras que beneficiam a todos”, mas não motivada pelo interesse público, e sim pelo interesse privado, relacionado com especulação imobiliária e investimentos de alto nível econômico que somente uma pequena parcela da população pode suportar. Logo, tende a ocorrer em bairros centrais, históricos, ou com potencial turístico.<sup>29</sup> É o que vem ocorrendo no centro da cidade com o crescimento vertiginoso de construções luxuosas, vide as Torres Gêmeas, também os conjuntos residenciais da Rua da Aurora e, na região metropolitana, temos exemplo do bairro do Paiva, no município de Ipojuca.

Essa explicação da gentrificação vem a calhar nesse momento da pesquisa porque é inevitável chegarmos à seguinte conclusão: a população não participa das tomadas de decisão sobre os rumos da cidade e é também a maior prejudicada com a forma com a qual o planejamento urbanístico vem sendo gerido.

28 BORGES, Lucas. Revitalização ou especulação imobiliária?. Revista República. Recife, Edição 20 - Ano IV. Ago. 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/portaldarepublica/photos/a.873027659459425.1073741849.477457229016472/849102415185283/?type=3&theater>> Acesso em 11/05/16.

29 COSTA, Emmanuel. O que é gentrificação e porque você deveria se preocupar com isso. Publicado em Instituto de urbanismo colaborativo. Disponível em: <<http://www.courb.org/pt/o-que-e-gentrificacao-e-por-que-voce-deveria-se-preocupar-com-isso/>> Acesso em: 30/04/16.

Por essa razão, recorremos a mais um princípio, já mencionado no tópico 1.2.4 do presente trabalho, para buscarmos a efetivação do princípio da supremacia do interesse público nas questões urbanísticas de nossa cidade: o princípio da participação ou princípio da gestão democrática da cidade. No que concerne à positivação desse princípio na legislação brasileira, ele está previsto na Constituição Federal de 1988, de forma genérica no art. 1º, parágrafo único, e de forma específica em relação ao meio ambiente no caput do art. 225, vejamos

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (grifos nossos)

O princípio da participação, para uma gestão democrática da cidade, significa a garantia dada aos cidadãos de poderem participar ativamente, e não apenas de modo consultivo, dos procedimentos decisórios relativos ao meio ambiente urbano. Segundo Baptista Machado, participação significa a “intensificação da intervenção dos indivíduos e dos grupos no processo de decisão de assuntos de interesse público”<sup>30</sup>

Muitas vezes o princípio da participação é também denominado de princípio democrático e abrange o direito à informação, afinal não se pode participar do que não se conhece.<sup>31</sup> Saliente-se que por participação entende-se que o cidadão, individualmente ou em grupo, deve se fazer presente não como mero ouvinte, mas como sujeito ativo.

360

Nessa toada, este princípio não se refere à participação representativa, isto é, através dos candidatos eleitos que fazem as vezes da população no plenário das câmaras de vereadores. Está mais conectado à ideia de participação em processo decisório na esfera administrativa e ao controle judicial, por meio da Ação Civil Pública e da Ação Popular, segundo defende ilustríssimo Herman Benjamin.<sup>32</sup>

Para Baptista Machado<sup>33</sup>, a participação é um instrumento importante de efetivação da justiça distributiva, à medida que permite que todos os interesses sejam tidos como relevantes e participem do processo de decisão. Nesse sentido, vislumbramos que no Recife, infelizmente, este princípio está um pouco em desuso no que pertence às decisões administrativas sobre matéria urbanística. O Poder Público, se “esquece” ou se recusa a dialogar com as diversas camadas da sociedade, coletivos e movimentos sociais para descobrir quais são suas demandas, suas preferências, suas propostas e sugestões.

Questiona-se a legitimidade desse modelo de democracia baseado inteiramente na representação, pois é patente que este modelo passa por uma crise, e muitas vezes há conflitos entre a vontade do cidadão e o interesse político dos seus representantes.<sup>34</sup> Dar mais espaço à democracia participativa é cada vez mais forçoso porque a comple-

30 MACHADO, J. Baptista. Participação e descentralização, democratização e neutralidade na Constituição de 76. Coimbra: Almedina, 1982. P.115.

31 FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. Direito ambiental brasileiro; princípio da participação. Recife: Nossa Livraria, 2006. P.23.

32 BENJAMIN, Antonio Herman. Estudo prévio de impacto ambiental: teoria, prática e legislação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. P.116-117.

33 MACHADO, J. Baptista. Idem. P. 135.

34 BONAVIDES, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 25-26.



xidade e diversificação das matérias e das necessidades dos cidadãos, as quais o Estado atual é chamado a resolver e não consegue dar uma resposta satisfatória, vide os casos abordados no capítulo anterior.

A democracia participativa é, portanto, uma dimensão política caracterizada pelo exercício direto da soberania pelo povo através de instrumentos legislativos, administrativos e judiciais<sup>35</sup>. É um modelo que consolida a participação popular não somente como um princípio fundamental do Estado democrático de direito, mas também entra na esfera dos direitos fundamentais políticos.

Os cidadãos, diante da insatisfatória atuação estatal, procuram eles mesmos tomar para si a tarefa de intervir nos processos decisórios de questões que lhes são caras e que interferem no seu bem estar e qualidade de vida, como ocorre com as questões urbanísticas. Para além dos reflexos na sua qualidade de vida, o cidadão pode e deve procurar defender o patrimônio cultural porque afinal trata-se da proteção à sua própria história.

Não se trata de substituir a democracia representativa e criar um modelo de democracia direta<sup>36</sup>, mas procurar a convivência daquela com os instrumentos de participação desta para garantir que o cidadão possa interferir mais diretamente, opinando, deliberando e decidindo. O que ocorre no momento é exatamente o oposto. Tomemos o exemplo da votação do projeto de lei que autorizou a construção do Projeto Novo Recife, que foi emergencialmente colocado na pauta de votação do dia (violando o direito à informação e transparência) e, para agravar, a votação foi a portas cerradas, impedindo o acesso da população.

Trata-se, então, de instrumentos, ferramentas, práticas, formas de participação da sociedade nos procedimentos decisórios estatais, buscando aprofundar a democracia. Com isso, podemos ter esperança de que o poder econômico não terá sempre mais força, uma vez que todos poderão, em tese, se utilizar de tais instrumentos para influenciar nas questões decisórias importantes da cidade. Seria uma forma de combater a plutocracia, o poderio econômico exercido pelas grandes empresas, como vem, claramente, ocorrendo.

O direito à participação direta está, inclusive, explícito em nossa Carta Maior, no art. 1º, quando o enunciado normativo evidencia "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" e art. 225 que colacionado mais acima.

Nesse sentido, afirma José Afonso da Silva que o Brasil é também uma democracia participativa porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos do governo.<sup>37</sup> Outras constituições, a exemplo da portuguesa, fazem menção explícita ao termo democracia participativa. Vejamos o que diz Canotilho sobre essa temática:

35 MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Introdução ao direito ecológico e ao direito urbanístico: instrumentos jurídicos para um futuro melhor. Rio de Janeiro: Forense, 1975. P. 159

36 AMARAL, Roberto. Apontamentos para a reforma política: democracia representativa está morta; viva a democracia participativa. Revista de informação legislativa, Brasília, ano 38, n.151, p. 29-65. Jul/set 2001. Disponível em: <[http://www.ramaral.org/arquivosPDF/ensaios\\_democracia\\_representativa.pdf](http://www.ramaral.org/arquivosPDF/ensaios_democracia_representativa.pdf)> Acesso em: 01/05/16.

37 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 10ª Ed. 1995, São Paulo: Malheiros. P. 118-119.

"[...] o princípio democrático implica democracia participativa, isto é, a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controlo crítico na divergência de opiniões, produzir inputs políticos democráticos."

Desse modo, é necessário orientar a prática judicial e administrativa no sentido da criação de "novos canais de intervenção social" e adequação dos mecanismos já existentes com o objetivo de ampliar a participação popular nas escolhas decisivas para a construção de uma cidade que seja efetivamente de todos e todas.

## 6. Conclusão

O presente trabalho, intitulado "A supremacia do interesse público e a participação popular no planejamento urbanístico e na preservação do patrimônio cultural na cidade do Recife", tem por objetivo apresentar um olhar crítico sobre o atual quadro do planejamento urbanístico da cidade e a maneira como o Poder Público vem lidando com todos os fatores que envolvem esta tarefa, sobretudo no que diz respeito à proteção ao patrimônio histórico-cultural de nossa cidade.

362

Apresentamos brevemente as bases normativas que orientam o Direito Urbanístico, quais sejam, a função social da propriedade, a função social das cidades, o princípio do planejamento urbano e o da gestão democrática da cidade. Argumentamos que estes são os pilares do Direito Urbanístico e eles que tem um objetivo em comum: atingir a supremacia do interesse público, que seria no âmbito da matéria que estamos lidando, a concreção de uma cidade melhor, mais organizada, mais bem comunicada em termos de transporte e que preserva a história e a cultura de seu povo.

Dentro de um juízo de ponderação, cabe a todos os agentes públicos, nas três esferas de poder e livre de quaisquer influências externas, buscarem uma atuação imparcial, sem influência do poderio econômico de grupos poderosos, de forma que suas decisões visem sempre a concretização de uma cidade verdadeiramente democrática que melhor atenda às demandas de todos os grupos que nela habitam.

Argumentamos, ainda, que há a necessidade urgente de superar esse modelo de democracia baseado tão somente na representação, pois é patente que existe uma crise em curso, e muitas vezes há conflitos entre a vontade dos cidadãos e o interesse político dos seus representantes. Estimular a participação da população é, portanto, medida crucial para evitar equívocos na construção do modelo de cidade que atenda às necessidades de mobilidade urbana, moradia, lazer, segurança e identificação histórico-cultural das pessoas com a sua própria cidade.

Apontamos, também, os meios administrativos e judiciais, os quais os administrados podem recorrer na tentativa de participar mais ativamente das tomadas de decisão do Poder Público e de certa forma influenciar diretamente o planejamento urbanístico. É imprescindível também, o fortalecimento da sociedade civil organizada, que cada vez mais atua, administrativa e judicialmente, em grupos de pressão, ou seja, coletivos, movimentos sociais, ONG's, na defesa da construção coletiva e democrática da cidade de

Recife, a exemplo do Movimento Ocupe Estelita, que surgiu do ajuntamento do povo no seio da sociedade recifense para lutar contra mais um equívoco urbanístico.

O resultado desta pressão social foi que, pela primeira vez a função social da propriedade deixou de ser um princípio abstrato previsto no bojo da Constituição, e as pessoas, cada vez mais conscientes da necessidade de mudança na arrumação desequilibrada da cidade, começaram a cobrar mais da Administração para que as leis urbanísticas (Estatuto da Cidade) fossem efetivamente respeitadas e a liberdade de construir na propriedade privada fosse acompanhada mais atentamente, sobretudo quando estiver em áreas de arquitetura histórica.

No entanto, as leis, à exemplo do Estatuto da Cidade, não produzem efeitos por si só. É necessário que haja vontade política por parte da Administração Pública em aplicá-las e que a Administração esteja livre de quaisquer influências privadas. Acreditamos que a proibição ao financiamento privado de campanhas melhorará um pouco este quadro.

Quando o Poder Público não restringe, cabe ao Judiciário lhes dar a “exata medida”. Por óbvio, não são os juízes que constroem ou administram as cidades com suas palavras, mas são as decisões proferidas por eles que nos dão a exata dimensão do significado da função social da propriedade urbana no atual contexto brasileiro, como disse o Ministro Herman Benjamin, em julgado de um processo judicial eletrônico.

A conclusão a que chegamos, portanto, é que o atual panorama urbanístico da cidade do Recife está sofrendo algumas distorções que precisam ser abolidas. A primeira delas é a força do argumento desenvolvimentista que impõe a necessidade de adotar o modelo arquitetônico segregador, popularmente chamado “selva de pedra”. Outra distorção é a priorização dos interesses de pequenos grupos economicamente poderosos frente aos interesses da ampla maioria da população. Tais deformidades serão efetivamente abandonadas quando as normas de direito urbanístico forem verdadeiramente respeitadas e através da valorização da participação popular na construção democrática dos espaços urbanos. Neste momento há de vencer a voz de quem protagoniza o dia a dia da cidade: o cidadão e a cidadã comuns.

## Referências

AMARAL, Roberto. Apontamentos para a reforma política: democracia representativa está morta; viva a democracia participativa. *Revista de informação legislativa*, Brasília, ano 38, n.151, p. 29-65. Jul/set 2001. Disponível em: <[http://www.ramaral.org/arquivosPDF/ensaios\\_democracia\\_representativa.pdf](http://www.ramaral.org/arquivosPDF/ensaios_democracia_representativa.pdf)> Acesso em: 01/05/16.

BENJAMIN, Antonio Herman. *Estudo prévio de impacto ambiental: teoria, prática e legislação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 19 ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORGES, Lucas. Revitalização ou especulação imobiliária?. *Revista República*. Recife, Edição 20 - Ano IV. Ago. 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/portaldarepublica/photos/a.873027659459425.1073741849.477457229016472/849102415185283/?type=3&theater>> Acesso em 11/05/16.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre a proteção dos mo-

numentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm)>. Acesso em: 17 abril. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=226>>. Acesso em: 17 abril. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Comentários ao estatuto da cidade: Lei nº 10.257, de 10.07.2001 e medida provisória nº 2.220, de 04.09.2001*. 2 Ed rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

COSTA, Emmanuel. O que é gentrificação e porque você deveria se preocupar com isso. Publicado em *Instituto de urbanismo colaborativo*. Disponível em: <<http://www.courb.org/pt/o-que-e-gentrificacao-e-por-que-voce-deveria-se-preocupar-com-isso/>> Acesso em: 30/04/16

COSTA, Regina Helena. *Princípios de direito urbanístico na constituição de 1988*. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.) *Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001*. São Paulo: Malheiros, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. Baurueri: Manole, 2004.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. *Direito ambiental brasileiro; princípio da participação*. Recife: Nossa Livraria, 2006.

GARCIA, Maria. *A cidade e seu estatuto*. São Paulo: J. de Oliveira, 2005.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

HUMBERT, Georges Louis Hage. *Direito urbanístico e função socioambiental da propriedade imóvel urbana*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

364 MACHADO, J. Baptista. *Participação e descentralização, democratização e neutralidade na Constituição de 1988*. Coimbra: Almedina, 1982.

MEDEIROS, Étore; KLEBER, Leandro. *Um país carente de espaços para diversão*. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2014/janeiro/um-pais-carente-de-espacos-para-diversao>> Acesso em: 30/04/16.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Introdução ao direito ecológico e ao direito urbanístico: instrumentos jurídicos para um futuro melhor*. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

PIRES, Maria Coeli Simões. *Da proteção ao patrimônio cultural: tombamento como principal instituto*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. *Função social da propriedade pública*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25. ed. rev. e atual. nos termos da reforma constitucional até a emenda Constitucional nº 48, de 10.8.2005. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. Ver. E atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

SOARES, Roberta. PF confirma fraude em leilão do terreno do projeto novo recife e investiga tráfico de influência. *Jornal do Commercio online*. Recife, 30 de set. de 2015. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2015/09/30/pf-confirma-fraude-em-leilao-do-terreno-do-projeto-novo-recife-e-investiga-trafico-de-influencia-201542.php>> Acesso em : 30/04/16

SUNDFELD, Carlos Ari. *O estatuto da cidade e suas diretrizes gerais*. In: DALLARI, Edilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (coord.). *Estatuto da cidade: comentários à Lei Federal 10.257/2001*. São Paulo: Malheiros, 2003.

# RESUMOS

# Cidades insustentáveis: desafios do gerenciamento de resíduos sólidos em municípios do Litoral Sul da Bahia <sup>1</sup>

Ariene Bomfim Cerqueira  
Christiana Cabicieri Profice  
Guilhardes de Jesus Júnior  
Lais da Silva Bomfim  
Tiago dos Santos Santana  
Aline Maron Setenta

## 1. Objetivos

### 1.1. Objetivo Geral

Verificar como o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos proposto pela Lei 12.305/2010 pode contribuir para a concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em cinco municípios do sul da Bahia.

### 1.2. Objetivos Específicos

a) Analisar se os municípios de Ilhéus, Una, Canavieiras, Itacaré e Uruçuca estão adequados às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Verificar a ocorrência de danos ambientais relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos nesses municípios;

c) Compreender como a participação popular pode contribuir para a construção de cidades sustentáveis;

## 2. Metodologia

A escolha do local de estudo se deu por conta de parceria firmada com o Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotoria Regional de Meio Ambiente Cacau Leste, situada no Campus da Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia. Entre os municípios que compõem sua atribuição, escolheu-se para analisar neste trabalho: Ilhéus, Una, Canavieiras, Itacaré e Uruçuca, por serem municípios litorâneos, cuja economia é diretamente influenciada pelo turismo ecológico em decorrência dos relevantes atributos ambientais da região e por possuírem em seus territórios importantes unidades de conservação. As informações foram colhidas junto aos inquéritos civis que investigam a adequação dos municípios às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A análise dos inquéritos, à luz da revisão de literatura correspondente ao tema, buscou verificar:

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão 2 (Cidade e Direito) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

- a) Existência, no município, de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou participação em consórcio intermunicipal;
- b) Forma e periodicidade da coleta, tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos;
- c) Atuação no município de cooperativa ou outra forma de associação de catadores;
- d) Iniciativas do município voltadas à educação ambiental com foco nos resíduos sólidos;
- e) Atividades de educação ou políticas públicas direcionadas aos catadores;
- f) Existência, no município, de cadastro de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos em sistema de logística reversa;
- g) Regularidade ambiental junto aos órgãos de fiscalização (INEMA, IBAMA)

### 3. Conclusões

A Política Nacional de Resíduos Sólidos atribui a responsabilidade da gestão e do gerenciamento dos resíduos aos municípios, posto que estão próximos das demandas locais e aptos a intervir de maneira mais eficiente na propositura de soluções (BRASIL, 2010; GUERRA, 2012). Entretanto muitos deles, em especial os de pequeno e médio porte, por estarem susceptíveis a fragilidades políticas, bem como limitações orçamentárias e de pessoal qualificado para efetivar a gestão, enfrentam dificuldades para implementar suas diretrizes. Diante da análise dos inquéritos civis, pôde-se verificar que esses municípios ainda estão distantes do patamar proposto pela Lei 12.305/2010. O município de Uruçuca sequer respondeu aos questionamentos formulados pelo Ministério Público. Os demais, com exceção de Ilhéus (que possui um aterro controlado) ainda destinam seus resíduos aos lixões; nenhum deles finalizou o plano municipal de gerenciamento; não participam de consórcios; não possuem parcerias com cooperativas ou associações voltadas à atuação dos catadores; as iniciativas voltadas à educação ambiental existentes raramente abrangem a temática; não há coleta seletiva, tampouco logística reversa implementadas; a coleta de lixo que é realizada, por vezes é insuficiente na zona urbana e praticamente inexistente na zona rural. Por conta das irregularidades, os municípios analisados colecionam multas e autuações dos órgãos ambientais em decorrência dos danos que vêm causando devido ao volume e à complexidade dos resíduos, que crescem em escala que impossibilita a absorção e regeneração natural do meio ambiente. Dessa forma, faz-se necessário que as cidades atentem para a qualidade ambiental que oferecem aos seus habitantes, vez que o gerenciamento inadequado de lixo acarreta uma série de problemas ambientais, como é o caso da contaminação das águas superficiais e do lençol freático, transmissão de doenças por conta de superbactérias e da mobilidade dos vetores; poluição do ar e da paisagem, comprometendo assim o desenvolvimento sustentável e a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988; GOUVEIA, 2012). Em se tratando de cidades com relevância turística, a ineficiência dos serviços públicos e, em especial o de limpeza urbana e saneamento, comprometem o sucesso dos empreendimentos

que se destinam a atender essa demanda (ARAÚJO, JURAS, 2011). Daí a necessidade de que o poder público, em conjunto com a coletividade, atuem no sentido de promover o adequado manejo dos resíduos sólidos, sobretudo revisando os padrões de consumo e estabelecendo medidas voltadas a recuperação ambiental.

## Referências

ARAUJO, S. M. V. G. de.; JURAS, I. A. G. M. Comentários à Lei de Resíduos Sólidos: Lei nº 12.305/2010 (e seu regulamento). São Paulo: Editora Pillares, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 05/05/2016.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, de 03/08/2010, p.2.

GOUVEIA, N. Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, RJ, 17(6):1503-1510, abr. 2012.

GUERRA, S. Resíduos Sólidos: comentários à Lei 12.305/2010. Rio de Janeiro: Forense 2012.



# DIREITO AO TRABALHO E TRABALHO COM DIREITOS: O MTD E A LUTA PELA REFORMA URBANA

Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos  
Iasmim Chéquer Cavalcanti

## **Objetivos:**

O presente trabalho tem como objetivos estudar as ações reivindicativas do Movimento dos Trabalhadores e das Trabalhadoras por Direitos (MTD), as quais têm como foco as pautas diretamente ligadas à luta por direitos sociais, políticos e civis e que, por sua vez, se relacionam intimamente com a questão do trabalho. As contradições geradas no tecido social das cidades brasileiras têm impulsionado a intervenção do Movimento, que abre caminhos para a luta por direitos sociais, para a organização de diversos setores da classe trabalhadora e para a concretização de um amplo processo de Reforma Urbana.

## **Metodologia:**

Para compreender a atualidade da questão urbana brasileira, buscou-se realizar a revisão bibliográfica do tema, sobretudo o estudo das origens das periferias, do processo de urbanização caótica e os fundamentos que constituíram historicamente os vazios urbanos e a especulação fundiária. A revisão bibliográfica permitiu o conhecimento de categorias de análise que fundamentaram o debate e a ação em si do Movimento.

Acerca do giro estratégico do Movimento, buscamos as análises e formulações que têm sido desenvolvidas no âmbito da direção nacional do MTD, as quais apontam para necessidade de organizar um Movimento Urbano de trabalhadoras e trabalhadores, com centralidade de discutir e construir com esse setor da sociedade uma nova forma de organizar a cidade, a partir da lógica de um local de bem viver, e não só da produção coletivamente, sem que o fruto do trabalho seja socializado com quem o produz.

Além disso, o trabalho cotidiano com a militância do Movimento permite uma constatação in loco das ações empreendidas pelo movimento, sobretudo nas cidades de Montes Claros – MG e Vitória da Conquista – BA. A participação em reuniões das coordenações nacional e estadual e nos seminários, encontros e demais atividades do MTD, seja nos acampamentos ou em áreas já regularizadas foi fundamental para o desenvolvimento da pesquisa.

## **Conclusões:**

Sujeitos organizados em torno de movimentos populares se colocam na dianteira da luta pela concretização de direitos sociais, e estes sujeitos são os mesmos trabalhadores que constroem as cidades brasileiras nos seus variados aspectos, desde as construções físicas até o trabalho realizado no âmbito da saúde, educação, cultura, transportes, indústria, comércio, etc.

O direito ao trabalho e o trabalho com direitos, hoje constitui a palavra de ordem do MTD, partindo da compreensão de que não é possível pensar uma Reforma Urbana sem ter como centralidade o trabalho:

“Movimentos que empreendem lutas territoriais têm a possibilidade de alcançar um vasto contingente de mulheres e homens que não são mais atingíveis pelas ferramentas organizativas que estão ligadas à inserção no trabalho – sindicatos, por exemplo –, por conta das profundas reestruturações produtivas: desemprego, informalidade, enorme dilatação do setor de serviços/comércio, expansão do fenômeno da terceirização etc. Ademais, num contexto de empresariamento urbano, as lutas territoriais não só ampliam como ressignificam as suas perspectivas: a cidade não é só o palco das lutas, mas é também aquilo pelo que se luta” (BRITO; OLIVEIRA, 2013, p. 69).

As condições de vida nas cidades se agravaram sobremaneira, principalmente com a intensificação da especulação imobiliária, o descaso com a mobilidade urbana e com os megaeventos (copa do mundo de futebol e olimpíadas). Ao tempo que geram pujança de um lado, por outro influi nas contradições diárias, e em cima das contradições urbanas que o MTD tem atuado.

A pauta do trabalho com direitos pode possibilitar com que grandes parcelas das classes populares possam se organizar em torno do MTD, uma vez que a falta de trabalho digno e de acesso aos direitos sociais reflete a realidade concreta de milhões de famílias cidadinas. É justamente esse potencial organizativo que faz do MTD um movimento capaz de impulsionar a construção de uma Reforma Urbana emancipatória, democrática e popular e que garanta efetivamente o Direito à Cidade.

370

### Referências:

BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de. **Territórios transversais**. In: MARICATO, Ermínia (org.). *Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2013.

COMITÊ POPULAR DA COPA E OLÍMPIADAS DO RIO DE JANEIRO. **Megaeventos e violação de direitos humanos no Rio de Janeiro**. 2014. Disponível em: <[https://comitepopulario.files.wordpress.com/2014/06/dossiecomiterio2014\\_web.pdf](https://comitepopulario.files.wordpress.com/2014/06/dossiecomiterio2014_web.pdf)>. Acesso em 06 jun. 2016.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Boitempo, São Paulo, 22 nov 2013. Disponível em: < <http://blogdaboitempo.com.br/2013/11/22/o-direito-a-cidade/>> Acesso em 06 jun. 2016.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. In: ARANTES, Otilia B. F.; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Conhecer para resolver a cidade ilegal**. In: CASTRIOTA, L.B. (org.) *Urbanização Brasileira: Redescobertas*. Belo Horizonte: editora Arte, 2003.

MARICATO, Ermínia [et al.] **Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2013.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST). **O que a periferia vai dizer para Dilma**. 25 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.mtst.org/index.php/noticias-do-site/1129-dilma-chama-mtst-para-reuniao-amanha>> Acesso em 06 jun. 2016.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS POR DIREITOS (MTD). **Texto base para uma**

**nova formulação estratégica.** Coordenação Nacional. 2015.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** 5ª ed. São Paulo: EDUSP, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **ABC do desenvolvimento urbano.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

# Financiamento imobiliário e o planejamento habitacional no Brasil - Uma investigação marxista as políticas habitacionais brasileiras

Helena Duarte Marques

## 1. Objetivos

O objetivo desta estudo é a pretensão de examinar o processo de financiamento imobiliário e o planejamento habitacional no Brasil. O intuito é traçar um retrospecto histórico com o objetivo de compreender como o urbano e o direito à moradia se constituem em frente à valorização do capital, qual o papel do Estado neste processo e como se desenvolve o financiamento habitacional a partir do dinheiro público e privado.

Este projeto seguiu a evolução histórica no Brasil, partindo do processo de mercantilização da terra e a produção rentista da terra em 1850. Perpassando pelo processo crescente de urbanização de 1930, período em que a habitação passou a ser compreendida como um problema que não poderia ser equacionada exclusivamente pela iniciativa privada; dos anos 1950; e após o golpe de 1964, com o Banco Nacional de Habitação e a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A pesquisa pretende esmiuçar este ponto, entendendo como se dá a aplicação da reserva da Previdência Social na construção de unidades a moradia de classes menos favorecidas, isto porque, compreender esta questão traça um importante paralelo ao o Programa Minha Casa Minha Vida que analisaremos mais adiante em específico.

372

Avançando na retrospectiva histórica, analisamos a crise econômica da década de 1980 teve como uma de suas consequências a interrupção do Banco Nacional de Habitação, e, entre 1980 e 1991, período em que não houve uma política pública no sentido de financiamento das cidades, no entanto a urbanização seguirá adiante por outros meios.

Em 1988, a Constituição Federal foi um marco importante e incluiu o direito à moradia entre os direitos sociais. Ao mesmo tempo, as políticas neoliberais da década de 1990 intensificam o processo de financeirização imobiliário a partir deste período, seguindo o modelo norte-americano. Por isso, investiguei em separado do restante da evolução histórica o processo de financeirização e as políticas habitacionais a partir de 1988.

Por fim, mas não menos importante, o último objetivo desta pesquisa é se debruçar sobre a crise financeira que se inicia em 2007, e que evidencia a relação entre o financeiro e o imobiliário, e o principal programa habitacional que aparece como solução para esta crise que é o Programa Minha Casa Minha Vida implementado pelo governo Lula em 2009.

## 2. Metodologia

No desenvolvimento de minha dissertação, optei como procedimento de trabalho uma leitura coordenada dos principais textos indicados na bibliografia e também o fichamento de tais obras.

Em relação ao método de análise, optei por utilizar o materialismo histórico-dialético, a única ferramenta teórica capaz de produzir um conhecimento crítico sobre o direito e sobre os outros fenômenos sociais.

### 3. Conclusões

Neste apanhado histórico observei como a urbanização brasileira sempre contou com soluções acomodatórias para o problema habitacional. Este se configurou, porém, com a intensificação da urbanização e a formação de um mercado de trabalho urbano, a partir de meados do século XIX. De outro lado, o crescimento das cidades e a diversificação econômica abriram uma nova frente de investimentos que serão produtos do capital mercantil urbano.

Foi fundamental entender como o mecanismo dos excessos de capital é a crise. David Harvey sugere que as crises “assumem um papel fundamental na geografia histórica do capitalismo como ‘racionalizadores irracionais’ de um sistema inerentemente contraditório<sup>1</sup>”. Assim, ao compreender o histórico dos projetos habitacionais brasileiros concluímos qual a sua relação com as crises do sistema capitalista, especialmente, a crise de 2007 que evidencia porque hoje os direitos sociais são fortemente atacados nesta situação de instabilidade e como o Programa Minha Casa Minha Vida serve ao interesse do capital e estimula à lógica da financeirização imobiliária, transformando o direito à moradia em uma mercadoria uma vez que não favorece a desmercantilização da habitação.

Também se coloca como uma conclusão alcançada a apresentação de um novo olhar sobre os direitos humanos sociais, a partir da dialética de Marx, de uma maneira de concebê-los que seja alternativa a teoria tradicional. Traçamos a ligação decisiva entre o capitalismo e os direitos humanos sociais, sendo que o desenvolvimento destes não é baseado no espírito humano e da consciência universal, mas sim no processo capitalista de produção e reprodução social. Ao se escolher pela teoria marxista, foi possível perceber que toda a forma jurídica, até mesmo os direitos humanos, está profundamente comprometida com uma estrutura capitalista de sociedade.

Assim, nesta investigação nos deparamos com o caráter contraditório dos direitos sociais. Ao se constatar que o capitalismo afirma tais direitos, ao mesmo tempo em que os nega, tendo o direito à moradia como um exemplo das contradições dos direitos sociais.

### Referências

FIX, Mariana de Azevedo Barreto. *Financeirização e transformações recentes no circuito imobiliário no Brasil*. (2017). 263f. (doutorado) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2011.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. *A Produção Capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

LEFEBRE, Henri. *O pensamento marxista e a cidade*. Póvoa de Varzim: Ulisseia, 1972.

1 Harvey, David. *O enigma do capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. *Produção capitalista da Casa (e da Cidade). No Brasil*. 1.ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1979.

\_\_\_\_\_. *A política habitacional no Regime Militar. Do Milagre brasileiro à Crise Econômica*. 1. Ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. *Habitação e cidade*. 1. Ed. São Paulo: Atual: 1997.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista/Crítica ao programa de Gotha*. Trad. port. de Sueli Tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2006.

\_\_\_\_\_. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Trad. port. de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989

# (Im)Possibilidade da Usucapião de bens públicos dominicais: Uma análise sob a ótica do princípio da Função Social da Propriedade<sup>1</sup>

Emerson Costa Silva  
Luiz Fernando Ribeiro de Sales

## 1. Objetivos

Esse trabalho tem o objetivo fulcral de versar acerca de um tema polêmico no âmbito social e jurídico, que é a possibilidade de usucapião de bens públicos em face de descumprimento da função social da propriedade pela Administração Pública.

## 2. Metodologia

Trata-se de uma estudo de natureza indutiva, que se fundamentou a partir de revisão bibliográfica, legal e jurisprudencial.

## 3. Conclusões

Apesar dos grandes entraves jurídicos que circundam o tema, devido ao fato de o ordenamento jurídico brasileiro prever dispositivos normativos que impedem a aquisição da propriedade pública via usucapião, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 nos artigos 183, § 3º e 191, parágrafo único, o Código Civil e, em sede, jurisprudencial, a Súmula 340 do STF, entendemos que os bens públicos classificados como dominicais, quando não utilizados pela Administração Pública, restando ociosos e sem qualquer finalidade, devem se submeterem aos ditames da função social, permitindo-se, por interpretação principiológica, a usucapião para atender a interesses sociais. O princípio da função social da propriedade é arquitetado no ordenamento jurídico brasileiro ao status de garantia fundamental, prescrevendo que a propriedade deve obter um fim social em face da coletividade, em consonância ao interesse público e o princípio da justiça social, não se prestando, a propriedade, para satisfazer interesses meramente individuais de especulação imobiliária que reflitam prejudicialmente sobre os interesses de uma sociedade que pretende ser, livre, justa e solidária. Não por motivo diverso, a legislação brasileira expressa de modo claro a determinação do cumprimento da função social da propriedade perante os particulares, sendo perceptível em diversos artigos, a exemplo dos artigos 170 - III, 182 e 186 da Constituição Federal e o art. 1.228 do Código Civil, sob pena da perda desse direito, por diversas formas, dentre elas, a usucapião. Mas porque a omissão da imposição desse dever para os gestores da Administração Pública? Essa lacuna advém da lógica delineada pelo ordenamento jurídico brasileiro acerca da presunção da função social sobre os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público. Nada obstante, tal presunção da função social da

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Cidade do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

propriedade sobre os bens públicos é plenamente criticável no âmbito dos bens dominicais por serem considerados bens não afetados, isto é, sem uma destinação pública determinada. Há situações em que estes bens estão totalmente abandonados, vindo a ser, muitas vezes, ocupados por pessoas que não possuem moradia e que fazem daquele local seu domicílio, por bastante tempo. Em situações assim, em que houve omissão estatal em dar utilidade ao bem anteriormente abandonado, permitindo que a ação de particulares desse melhor finalidade a este, entendemos ocorrer o afastamento da presunção que os bens públicos gozam em relação a sua função social, de tal modo a permitir a usucapião desse tipo de bem. O entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário a respeito do tema é uníssono em obstar pretensões dessa natureza. Entretanto, cresce os adeptos da tese aqui defendida, na doutrina:

Detecta-se, ademais, em análise civil – constitucional que a absoluta impossibilidade de usucapião sobre bens públicos é equivocada, por ofensa ao valor (constitucionalmente contemplado) da função social da posse e, em última instância, ao próprio princípio da proporcionalidade. Os bens públicos poderiam ser divididos em materialmente formalmente públicos. Estes seriam aqueles registrados em nome da pessoa jurídica de Direito Público, porém excluídos de qualquer forma de ocupação, seja para moradia ou exercício de atividade produtiva. Já os bens materialmente públicos seriam aqueles aptos a preencher critérios de legitimidade e merecimento, postos dotados de alguma função social. (FARIAS e ROSENVALD, 2014, p. 350)

376

Portanto, se os bens dominicais não estão afetados a nenhuma finalidade pública e restando comprovados os requisitos objetivos da usucapião não haveria óbice na concessão dessa prerrogativa. Esboçando a mesma ideia, Flávio Tartuce concorda com Cristiano Chaves e Nelson Rosenthal, preconizando:

A tese da usucapião de bens públicos é sedutora, merecendo a adesão deste autor. Para tanto, deve-se levar em conta o princípio da função social da propriedade. Clama-se pela alteração do Texto Maior, até porque, muitas vezes, o Estado não atende a tal regramento fundamental ao exercer o seu domínio. Como passo inicial para essa mudança de paradigmas, é importante flexibilizar o que consta da CF/1988. Anote-se que há julgados estaduais recentes admitindo a usucapião das terras devolutas (ver: TJSP, Apelação 991.06.028414-0, Acórdão 4576364, Presidente Epitácio, Décima Nona Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Mário de Oliveira, j. 08.06.2010, DJESP 14.07.2010 e TJSP, Apelação 991.04.007975-9, Acórdão 4241892, Presidente Venceslau, Décima Nona Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Conti Machado, j. 24.11.2009, DJESP 29.01.2010). (TARTUCE, 2015, p. 743)

Em decorrência de tudo que foi dito resta a evidenciando a plausibilidade jurídica da incidência do instituto da usucapião em face de bens público sem destinação útil, isso porque se o descumprimento do princípio da função social da propriedade por parte do particular acarreta a possibilidade de da propriedade, não deve prosperar entendimento inverso em face do Poder Público que se omite no seu dever com a coletividade no referente à destinação social dos bens públicos. Assim, a vedação cons-



tucional e legal deve se destinar, apenas, aos bens público que estão sendo utilizados. Logo, espera-se que em futuro próximo haja evolução de entendimento de modo que a compreensão jurisprudencial e doutrinária atualmente minoritária consolide-se para deixar assente a viabilidade da prescrição aquisitiva de bens públicos sem destinação social.

## Referências

### I. Livro (língua original)

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: direitos reais*. 10. ed., Salvador: JusPodivm, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB*. 12. ed., Salvador: JusPodivm, 2014.

DA CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Administrativo*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

### II. Legislação

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 22/05/2015.

BRASIL, Lei n. 10.406/2002, *institui o Código Civil*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm) >. Acesso em: 15/05/2015.

# Segregação Urbana e Contrastes Sociais nas Ocupações Populares e Construções de Alto Padrão nas áreas de Mangue do Município de São Luís/MA.

Sarah Valery Mano Queiroz  
Ruan Didier Bruzaca

## 1. Objetivos

Considerando as dinâmicas que balizaram o processo de urbanização no Brasil, notadamente marcado por um processo de segregação, faz-se necessário analisar as relações existentes entre a urbanização das cidades no Brasil e desigualdade social.

Para Maricato (2011, p. 13), no contexto da urbanização brasileira, a cidade informal - o segmento da cidade que comporta, em sua maioria, os sujeitos que constituem a base da sociedade de classes e se caracteriza por não se adequar aos padrões legais e ideais de moradia - é regra, considerando que é construída a partir da força de trabalho barata dessa mesma parcela da sociedade que é excluída do que se entende por cidade formal. Segundo a autora, a população que ocupa cidade informal é ignorada pelas políticas públicas e excluída do mercado formal residencial capitalista, sendo obrigada a construir sua própria moradia, seus próprios bairros, para que possam ser inseridos minimamente na lógica do mercado e ter mínimas condições de acesso aos aparelhos urbanos. Ressalta-se, também, o fato de que os espaços dentro da cidade ocupados por esses sujeitos por vezes tratam-se dos espaços que não interessam pro mercado imobiliário formal. Nesse sentido, as localidades onde essa cidade informal se ergue, quase sempre são áreas de risco, sujeitas a deslizamentos, e, ainda, áreas ambientalmente frágeis, como, por exemplo, áreas mangue.

Dentro da lógica da cidade mercado, a especulação imobiliária como pedra guia do processo de urbanização é causa de fatores estruturantes da cidade informal, como a ocupação desordenada da terra, a falta de controle do uso e da ocupação do solo, a exclusão social, o crescimento exponencial de ocupações favelas, os desastres decorrentes de desmoronamentos com mortes, entre outros (MARICATO, 2011). Nesse sentido, nota-se que o espaço urbano é estruturado a partir de interesses, estabelecendo a luta de classes por infraestrutura, serviços básicos, acessibilidade e etc. Assim, a partir dessa luta de classes pela apropriação dos aparelhos e do espaço urbano - que correntemente é protagonizada e monopolizada por interesses políticos da classe dominante - ocasiona-se a construção de novos centros, para a adaptação da cidade aos interesses desses sujeitos (MASULLO, NASCIMENTO e CARVALHO, s/d, p. 5).

Observa-se que tal dinâmica de urbanização se deu de forma semelhante em São Luís, uma vez que a ocupação urbana da cidade, conforme apontam Aires, Caroline e Correia (2015, p. 3) até os anos 80, foi induzida através de investimentos públicos em estruturas como rodovias, sistema viário, habitação, bem como, as ocupações espontâneas nas áreas periféricas. Desta feita, percebe-se que este processo se deu de forma desordenada, e com uma notável segregação social da população despossuída de capital suficiente para adentrar no mercado imobiliário formal. Assim, os autores afirmam

que os investimentos públicos posteriores se deram com o intuito de qualificar as infraestruturas já existentes, e a cidade cresceu envolvida em um urbanismo espontâneo e uma arquitetura voltada para a valorização imobiliária.

O processo de urbanização da cidade de São Luís é marcado por uma gestão pública movida por pressões econômicas e interesses políticos, dominada por valores ideológicos que colocam a cidade como um espaço de troca de interesses. Nesse sentido, as mudanças empreendidas nas políticas direcionadas ao melhoramento urbano evitam ao máximo atingir interesses fundiários e mercantis (BURNETT, 2011, p. 4).

Bezerra (2011, *passim*) aponta que durante o processo inicial de urbanização da cidade de São Luís, uma parte considerável desses espaços para os quais se direcionava a expansão urbana eram áreas de mangue. Nesse sentido, uma série de bairros consolidados na cidade foram assentados em cima de manguezais, e a despeito do decréscimo desse processo de ocupação nessas localidades, ele ainda ocorre, em maior parte nas áreas que correspondem à cidade informal, bem como, na localidade considerada “área nobre” da cidade.

Assim, o objetivo geral da pesquisa é analisar o tratamento desigual pelo poder público em relação a esses dois tipos de ocupações. Nessa perspectiva, objetiva-se especificamente, identificar as relações entre o processo de urbanização com a desigualdade social; descrever o processo de urbanização da cidade de São Luís; determinar se a classe social de onde esses sujeitos que ocupam as áreas de mangue provém é um fator determinante no tratamento desigual do poder público em relação a essas ocupações.

379

## **2. Metodologia**

A metodologia será constituída pelo levantamento de bibliografia. Em relação à bibliografia, buscar-se-á não somente as produções na área jurídica, mas também, visando um conhecimento transdisciplinar, a integração de produções nas áreas de sociologia, da arquitetura e do urbanismo. Bem como, por meio de entrevistas com órgãos públicos e sociedade civil organizada.

## **3. Conclusões**

Em relação às ocupações nas áreas de mangue em São Luís para fins de moradia, podem estas ser divididas em duas: as ocupações populares, de baixo padrão, que se dão ao longo das margens do Rio Anil e do Rio Bacanga, mas não exclusivamente (SOARES, 2016). Nas quais a maioria das moradias dos sujeitos são palafitas e em localidades que possuem aparelhamento urbano precário, como saneamento, calçamento e etc. E, ainda, as ocupações com construções de alto padrão, que habitualmente são estabelecidas em áreas com maior proximidade da faixa litorânea, principalmente na região da Ponta D’Areia, nas quais as moradias se caracterizam por serem, em sua grande maioria, condomínios de luxo e possuem toda estrutura urbana de saneamento, calçamento, coleta de lixo e etc (SOARES, 2016).

Nesse sentido, considerando que as áreas de mangue são Áreas de Proteção Permanente, observa-se que as ações tomadas pelo poder público, mais especificamente pela Blitz Urbana - que é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo dotado de poder de polícia - em relação às ocupações irregulares visando garantir a proteção daquele pedaço de natureza simbolizado pelo mangue, são muito mais recorrentes e incisivas do que ações do mesmo teor nas localidades que possuem ocupações de alto padrão. Assim, nota-se é visível a relação existente a proveniência de classe dos sujeitos que ocupam as áreas de mangue e o tratamento que lhes é dado pelo poder público, uma vez que em relação às ocupações populares, a posição adotada pelo poder público é de tolerância – e as vezes de combatividade - e a respeito das ocupações de alto padrão, há um incentivo (SOARES, 2016).

## Referências

AIRES, Anne; CAROLINE, Lohanne; CORREIA, Paulo Henrique. Miséria e Maré: Estudo sobre as Palafitas na Comunidade Portelinha. **Revista do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável – CEDS**. N. 3, Vol. 1, set/dez. 2015. Disponível em <[http://www.undb.edu.br/publicacoes/arquivos/rev\\_ceds\\_n\\_3\\_miseria\\_e\\_mare\\_palafitas\\_na\\_comunidade\\_da\\_portelinha\\_anne\\_aires\\_lohanne\\_caroline\\_e\\_paulo\\_henrique\\_correia.pdf](http://www.undb.edu.br/publicacoes/arquivos/rev_ceds_n_3_miseria_e_mare_palafitas_na_comunidade_da_portelinha_anne_aires_lohanne_caroline_e_paulo_henrique_correia.pdf)>. Acesso em 3 Jun. 2016.

BEZERRA, Denilson da Silva. **O Ecossistema Manguezal em Meio Urbano no Contexto de Políticas Públicas de Uso e Ocupação do Solo na Bacia do Rio Anil, São Luís, Maranhão**. 2010. 122f. Dissertação de Mestrado (Saúde e Ambiente) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

380 BURNETT, Frederico Lago. **São Luís por um Triz** – Escritos Urbanos e Regionais. São Luís: Secretaria de Cidades do Estado do Maranhão – SECID/MA, 2011. Disponível em <<http://www.secid.ma.gov.br/files/2014/09/S%-C3%A3o-Luis-por-um-triz-escritos-urbanos-e-regionais.pdf>>. Acesso em 4. Jun. 2016.

MARICATO, Ermínia. A Cidade Sustentável. In: **Congresso Nacional de Sindicato de Engenheiros**, 9, 2011. Porto Velho (RO). Disponível em <[http://www.sengemg.com.br/downloads/eventos/9\\_consenge/caderno-teses-2-Consenge.pdf](http://www.sengemg.com.br/downloads/eventos/9_consenge/caderno-teses-2-Consenge.pdf)>. Acesso em 4 Jun. 2016.

MASULLO, Yata Anderson Gonzaga; NASCIMENTO, Talita de Sousa; CARVALHO, Dionatan Silva. **Desenvolvimento Desigual e Produção do Espaço no Município de São Luís – MA**. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconomicos e Cartográficos – IMESC. Disponível em <[http://www.imesc.ma.gov.br/temp/docs/Desenvolvimento\\_desigual.pdf](http://www.imesc.ma.gov.br/temp/docs/Desenvolvimento_desigual.pdf)>. Acesso em 3 Jun. 2016.

SOARES, Alexandre Soares. **Processos Judiciais Envolvendo Áreas de Mangue no Município de São Luís do Maranhão**, Ministério Público Federal/MA, 29. Abr. 2016. Entrevista concedida a Sarah Valery Mano Queiroz.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 3**  
**CRIMINOLOGIA CRÍTICA E**  
**MOVIMENTOS SOCIAIS**

381

## EMENTA

Muitos estudos têm apontado para o crescimento do processo de controle social voltado para a pobreza em geral e para os movimentos sociais organizados. Esse controle se manifesta tanto no campo penal, visível no aumento vertiginoso das taxas de encarceramento, mas também pela medicalização, que reúne os interesses das indústrias farmacêuticas na ampliação da comercialização das drogas lícitas como mecanismo de controle comportamental. A ampliação das estruturas de controle como resposta imediata ao crescimento da violência, decorrente da concentração de riquezas que a gestão do capital de cunho neoliberal sedimentou em escala global, acaba por legitimar práticas autoritárias em múltiplos campos como na internação compulsória, no controle de comunidades pelas chamadas UPPs, em legislações estabelecendo regimes diferenciados de cumprimento de pena, no extermínio da pobreza diante de uma ação cada vez mais militarizada como forma de controle da pobreza, na expulsão violenta de comunidades tradicionais, enfim, uma legitimação de territórios enquadrados no conceito de estado de exceção. O objetivo do presente espaço de discussão está em realizar uma troca de análises a partir das múltiplas configurações em que se estabelecem a relação de controle por parte do poder seja no campo penal, seja no campo médico, possibilitando-se assim desvelar o atual cenário com uma perspectiva analítica dialética para sua superação por parte dos movimentos sociais organizados, que em grande medida são o público alvo das políticas de controle, gestando-se dessa forma uma perspectiva emancipatória.

# TODA LOUCURA SERÁ CASTIGADA: uma crítica ao tratamento penal dispensado aos portadores de doença mental no atual modelo punitivo.

ALL MADNESS WILL BE PUNISHED: a critique of the criminal treatment  
of the mentally ill in the current punitive model.

Andrea Tourinho Pacheco de Miranda

**RESUMO:** Este artigo resulta de uma pesquisa cujo objetivo consistiu em demonstrar o tratamento penal dispensado à pessoa portadora de doença mental que cumpre alguma medida (temporária ou definitiva), no âmbito do atual sistema punitivo brasileiro. Iniciamos nosso estudo expondo um breve panorama sobre a medida de segurança e sobre o tratamento penal e clínico, os quais se desenvolvem de forma desumana e degradante em nosso sistema de justiça. Para tanto, apontamos a contradição entre as normas do Código Penal, a Lei Antimanicomial (Lei nº 10.216/2001), e os novos dispositivos legais de proteção aos direitos e deveres da pessoa portadora de transtorno mental. Intencionamos expor a possibilidade de implantação de Residências Terapêuticas (RT), enquanto práticas substitutivas em saúde mental aos Hospitais Psiquiátricos, a partir do entendimento de que a internação deve ser medida extrema e necessária em determinadas situações. Ao final, sugerimos um maior conhecimento por parte das autoridades judiciárias sobre a doença mental e de como proceder diante de um processo penal de enorme complexidade, apontando que a desinstitucionalização é uma necessidade para o interno, desde que obtenha uma assistência médica psiquiátrica adequada.

**Palavras-Chave:** Doença mental- Processo penal- Residências terapêuticas- Práticas substitutivas em Saúde Mental- Desinstitucionalização.

**ABSTRACT:** This article results from a research whose objective was to demonstrate the criminal treatment of the person with mental illness that meets some measure (temporary or permanent), under the current Brazilian punitive system. We began our study exposing a brief overview of the security measure and the criminal and medical treatment, which develop from inhuman and degrading in our justice system. Therefore, we point out the contradiction between the norms of the Criminal Code, the Anti-Asylum Law (Law No. 10.216 / 2001), and the new legal provisions for the protection of rights and duties of the carrier of mental disorder person. Intend to expose the possibility of developing therapeutic residences (RT) while substitutive mental health practices to psychiatric hospitals, from the understanding that the hospital should be extreme and necessary in certain situations. At the end, we suggest a greater knowledge on the part of judicial authorities about mental illness and how to proceed in a criminal case of enormous complexity, noting that deinstitutionalization is a need for internal, provided they get adequate psychiatric health care.

**Keywords:** mental-Disease Process penal- Residences terapêuticas- Practices substitutive Health mental-institutionalization.

## I- INTRODUÇÃO

A Reforma Psiquiátrica,<sup>1</sup> no Brasil, teve início no final dos anos 1970 e vem se constituindo num processo que visa à mudança de valores e práticas sociais para uma melhor condição de vida, refletindo nos procedimentos relativos aos internos inimputáveis, provisórios ou condenados pela justiça. Na verdade, a Reforma Psiquiátrica implica uma ruptura com o olhar psiquiátrico no contexto mais amplo de uma crise do paradigma da racionalidade científica.

Na esfera jurídica, a Reforma Psiquiátrica é representada pela Lei Antimanicomial (Lei nº 10.216/2001), fruto das reivindicações dos movimentos antimanicomiais, que se debruçaram para a melhoria de tratamento à pessoa portadora de transtorno mental, propondo um novo paradigma de assistência à saúde e aos meios alternativos diversos da internação hospitalar.

Apesar das inovações trazidas pela referida Lei, esta ainda se contradiz com as demais normas jurídicas que disciplinam o instituto da Medida de Segurança, ainda vigente no nosso Código Penal.

Para alguns doutrinadores, o instituto da Medida de Segurança é uma sanção análoga à pena, sendo destinada aos infratores inimputáveis. Esse entendimento vem sendo modificado, pois na atual conjuntura, fruto da ideologia da Lei nº 10.216/2001, já existe um tratamento penal e clínico diferenciado para a pessoa portadora de transtorno mental, não devendo mais a Medida de Segurança ser considerada como uma sanção. Ademais, ao contrário da pena que é imposta aos imputáveis, a Medida de Segurança não possui natureza retributiva, vez que objetiva o tratamento mental, com o condão de inserir socialmente o indivíduo inimputável. É certo que tanto a Medida de Segurança como o conceito de periculosidade são desprovidos de embasamento científico. Para os leigos, o indivíduo considerado perigoso é irrecuperável, cabendo a este uma espécie de “sanção perpétua”, a qual deve ser cumprida no manicômio.

A Reforma Psiquiátrica, inicialmente, visava à implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da saúde mental da pessoa portadora de transtorno mental, apontando irregularidades ocorridas em hospitais psiquiátricos e denunciando práticas ilegais. Atualmente, significa uma transição entre o “modo asilar” e o “modo psicossocial”. O primeiro pressupõe um objeto simples e abstrato (a doença mental) e uma estratégia de intervenção centrada no isolamento e na exclusão, com tratamento medicamentoso; o segundo pressupõe um objeto complexo, o sofrimento de um sujeito e uma estratégia de intervenção baseada na inclusão e na diversificação dos atos de cuidado.

1 A Reforma Psiquiátrica surgiu com a articulação movimentos sociais, como as associações de usuários e familiares, ONGs, sindicatos, etc. Esta estratégia estabeleceu uma diferença, especialmente nos anos noventa, entre a Reforma Psiquiátrica e a Reforma Sanitária: por um lado ocupou espaços no aparelho estatal e, por outro, manteve uma identidade de movimento social, por meio do Movimento da Luta Antimanicomial. Para Paulo Amarante, a Reforma Psiquiátrica foi um importante marco; uma “fase de transição” do paradigma psiquiátrico-moderno, que se situa numa transição maior, que é a da ciência da modernidade” (Cf. AMARANTE, Paulo, 1996, p. 24).



Com o passar do tempo, houve a necessidade de edição de dispositivos legais que tratassem melhor os ditames da Reforma Psiquiátrica<sup>2</sup>, que culminou com o advento da Lei nº 10.216/2001, pois até então o instituto da Medida de Segurança, apesar de retirar a responsabilização do autor do fato, feria sua autonomia enquanto sujeito de direito e deveres. Um aspecto positivo trazido pela Lei Antimanicomial é que a internação do paciente portador de doença mental deve ser um recurso extremo, uma vez que institui a segregação deste e não permite a sua reinserção social. Nesse contexto, com a Lei Antimanicomial, a internação somente deve ser indicada quando os recursos não hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo ser priorizados os meios para tratamento ambulatorial.

Na prática, ocorre o contrário. Os juízes, sempre que podem, recorrem à internação, muitas vezes pela falta de local adequado para conduzirem o processado, ou de profissionais qualificados para prestarem atendimento psiquiátrico nas unidades competentes. Não são poucos os juízes que determinam a internação do processado para a realização de exame de sanidade mental, ficando estes na condição de internos provisórios por tempo indeterminado.

Outro aspecto ilustrativo ocorre quando o período de internação ultrapassa o tempo determinado pela Medida de Segurança, em razão da “provável periculosidade”, mesmo que se tenha acostado ao processo o laudo de cessação de periculosidade. É por tais motivos que os ditames trazidos pela Reforma Psiquiátrica não devem esmorecer.

Como substitutivo do manicômio, a Reforma Psiquiátrica deu origem aos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) e aos Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS) os quais são formados e organizados por equipes multidisciplinares. Nesse diapasão, como bem recomendam os dispositivos legais originados pela Reforma Psiquiátrica, políticas públicas devem ser implementadas para melhor funcionamento e melhoria da assistência à saúde mental, tornando-se, desse modo, um complemento do que pretende a Lei Antimanicomial – Lei nº 10.216/2001.

## **1. OS DIREITOS E DEVERES DA PESSOA PORTADORA DE DOENÇA MENTAL E A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CÓDIGO PENAL E A LEI ANTIMANICOMIAL**

Alguns direitos e garantias em favor das pessoas portadoras de transtornos mentais as quais cumprem alguma medida dentro do Sistema Penal já estão dispostos no art. 5º da Constituição Federal, tutelados constitucionalmente como direitos fundamentais de qualquer cidadão, desde a promulgação da “Constituição Cidadã”, de 1988, a saber: devido processo legal, (art. 5º, LIV); presunção de inocência – “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória” –; princípio da dignidade da pessoa humana; princípio da personalidade; a proibição de pena perpétua, de ter acesso aos recursos da saúde pública adequados; proteção de abuso de pessoa vulnerável; ter direito ao livre acesso aos meios de comunicação; além de direitos peculiares à condição de paciente judiciário, tais como o direito à assistência médica, direito de receber informações sobre sua doença, direito de ser tratado em ambiente

<sup>2</sup> A experiência da antipsiquiatria foi um importante prenúncio das tendências antimanicomiais mais profundas que se seguiriam, em especial, à experiência italiana de Franco Basaglia. Sobre este, pode-se falar bastante, mas o processo que ele desencadeou ainda está em plena progressão, inclusive no Brasil (Cf. JACOBINA, 2008, p. 90).

terapêutico saudável e salubre, preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental (CAPS), entre outros. Entretanto, a lei é decerto paradoxal, sobretudo em relação aos inimputáveis, que desconhecem seus próprios direitos.

Estabelecer, portanto, a constitucionalidade de um direito penal dirigido ao inimputável, baseado na periculosidade social (juízo para o futuro) e não na culpabilidade (juízo para o passado), é muito complicado, do ponto de vista da afinação com a Constituição vigente. Submetê-lo a processo penal para aplicar-lhe uma medida de segurança é, da mesma forma, complicadíssimo. Onde encontrar a culpa de quem é legalmente irresponsável? Como garantir o devido processo penal a quem não pode sequer entender seus termos? Como garantir a personalidade (a pena não deve passar da pessoa do condenado) se o louco deve ser absolvido e depois apenado? (JACOBINA, 2008, p. 98).

De outra parte, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) também editou normas na execução das medidas de segurança, por meio da Resolução n. 4, de 30 de julho de 2010, entre os quais se destaca o art. 1º, o qual recomenda a adoção da política antimanicomial, no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da Medida de Segurança.

386

Em seu § 1º, o aludido artigo determina que devem ser observados, na execução da Medida de Segurança, os princípios estabelecidos pela Lei n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental, o qual deve acontecer de modo antimanicomial, nos serviços substitutivos em espaços abertos.

Já no § 2º, estipula-se que devem ser também respeitadas as seguintes orientações:

I - Intersetorialidade como forma de abordagem, buscando o diálogo e a parceria entre as diversas políticas públicas e a sociedade civil e criando espaços e processos integradores de saberes e poderes;

II - Acompanhamento psicossocial contínuo, realizado pela equipe interdisciplinar que secretaria o transcurso do processo e oferece os recursos necessários para a promoção do tratamento em saúde mental e invenção do laço social possível compartilhando os espaços da cidade, bem como realiza a coleta de subsídios que auxiliem na adequação da medida judicial às condições singulares de tratamento e inserção social;

III - Individualização da medida, respeitando as singularidades psíquicas, sociais e biológicas do sujeito, bem como as circunstâncias do delito;

IV - Inserção social, que promove a acessibilidade do sujeito aos seus direitos fundamentais gerais e sociais, bem como a sua circulação na sociedade, colocando-o de modo responsável para com o mundo público;

V - Fortalecimento das habilidades e capacidades do sujeito em responder

pelo que faz ou deixa de fazer por meio do laço social, através da oferta de recursos simbólicos que viabilizem a resignificação de sua história, produção de sentido e novas respostas na sua relação com o outro.

O mesmo Conselho Nacional de Justiça (CNPJ) editou a Recomendação n. 35, em 14 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e sobre a execução da Medida de Segurança, direcionando aos Tribunais as seguintes recomendações:

(...)

II – a política antimanicomial possui como diretrizes as seguintes orientações:

a) mobilização dos diversos segmentos sociais, compartilhamentos de responsabilidades, estabelecimento de estratégias humanizadoras que possibilitem a efetividade do tratamento da saúde mental e infundam o respeito aos direitos fundamentais e sociais das pessoas sujeitas às medidas de segurança;

b) diálogo e parcerias com a sociedade civil e as políticas públicas já existentes, a fim de buscar a intersectorialidade necessária;

c) criação de um núcleo interdisciplinar, para auxiliar o juiz nos casos que envolvam sofrimento mental;

d) acompanhamento psicossocial, por meio de equipe interdisciplinar, durante o tempo necessário ao tratamento, de modo contínuo;

e) permissão, sempre que possível, para que o tratamento ocorra sem que o paciente se afaste do meio social em que vive, visando sempre à manutenção dos laços familiares;

f) adoção de medida adequada às circunstâncias do fato praticado, de modo a respeitar as singularidades sociais e biológicas do paciente judiciário; (...).

O texto supramencionado torna-se, pois, fundamental ao entendimento de que, em face de uma temática reconhecidamente polêmica – a loucura associada à prisão –, deve se intensificar o debate, no que tange a um redirecionamento com relação aos doentes mentais, em condição de condenados, os quais esperam do Estado um tratamento consonante com o que rege o Princípio da Dignidade Humana.

## **2. O MOVIMENTO ANTIMANICOMIAL E OS DIREITOS HUMANOS**

O Movimento antimanicomial surgiu nas décadas de 70 no Brasil, num mesmo momento histórico do surgimento dos movimentos sindicais e outros movimentos sociais de direitos humanos que lutavam contra as discriminações de pessoas vulneráveis. Foi

na década de 1970, a partir da discussão acerca da atuação dos manicômios e da assistência psiquiátrica que este movimento tomou um maior pulso. O Movimento Nacional da Luta Antimanicomial, crescente a cada dia, propõe uma forte mudança de paradigma na luta pelos direitos da pessoa com transtornos mentais, e faz parte da política pública de direitos humanos do Brasil.

Este Movimento agrega profissionais da saúde mental, das áreas de ciências sociais e jurídicas, familiares e usuários dos serviços de saúde mental, envolvendo profissionais que trabalham em hospitais psiquiátricos, visando uma melhoria mais propícia para aquele paciente.

A ideia fundamental deste movimento, é amadurecer propostas sobre o tratamento adequado para os pacientes judiciários e pessoas portadoras de transtorno mental, sob a ótica dos direitos humanos.

Tendo como bandeira maior a implementação de uma Reforma Psiquiátrica no Brasil, seus membros passam a discuti-la com uma discussão e propostas de melhor tratamento dessas pessoas como sujeitos de direitos, pela luta e garantia de seus direitos, além de suscitar questões sobre uma melhor política pública para a efetivação desses direitos.

Vale salientar que naquele momento histórico, de lutas pelos direitos humanos e formação dos movimentos sociais, diversos setores da sociedade brasileira se mobilizavam em torno da redemocratização do país e a substituição do Manicômio por outros modelos de tratamento, se tornou a maior expressão da luta antimanicomial.

388

Como instituição total, este modelo revelou-se como um espaço de violência e arbitrariedade, desumana e ineficaz, constituindo-se um lugar de sofrimento onde os pacientes, sem direito à defesa, são submetidos a tortura e maus tratos, privação de sua liberdade, sem ter seus direitos e garantias fundamentais respeitados.

Dessa forma, outras formas de tratamento foram apresentadas e discutidas pelo Movimento Antimanicomial, servindo como pesquisas e estudos no campo da saúde mental, visando um melhor tratamento para a pessoa com transtorno mental.

### **3. DESINSTITUCIONALIZAÇÃO: TRATAMENTO AMBULATORIAL, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E CAPS - ALTERNATIVAS AO MODELO PENAL CASTRADOR**

A desinstitucionalização se desenvolve como desconstrução de saberes e práticas psiquiátricas, numa perspectiva que fundamenta o movimento de Reforma Psiquiátrica e da Política de Saúde Mental Brasileira, sendo inspirada na proposta da psiquiatria democrática italiana e tendo como objetivo a reinserção social dos pacientes. Para tanto, foram criados Serviços Terapêuticos Substitutivos (STS), em especial as Residências Terapêuticas (RS). (BRASIL, 2005).

Experiências ocorridas ao redor do mundo foram renunciando uma abordagem menos formal e mais interdisciplinar à questão da loucura. Experiências como a de comunidades terapêuticas, na Inglaterra, e a psiquiatria preventivo-comunitária, nos Estados Unidos, têm essa direção: a

primeira, inserindo outros profissionais ao lado do psiquiatra, ouvindo-os e integrando-os mais à vida social e ao labor e a segunda, buscando a psicose antes mesmo de ela manifestar-se patologicamente, por meio da investigação e do trabalho com a sociedade, pela identificação preventiva dos fatores patogênicos. Essas primeiras experiências eram tímidas e não floresceram no sentido de uma ampla melhora na qualidade de vida dos pacientes psiquiátricos, mas deixaram raízes que possibilitaram experiências mais profundas e radicais, posteriormente. (JACOBINA, 2008, p. 89).

O Ministério da Saúde recomenda a criação de serviços residenciais terapêuticos, imprescindíveis para a substituição dos leitos em hospitais psiquiátricos, pois se destinam a oferecer condições de vida para os internos com histórico de longas internações psiquiátricas, vítimas de abandono social, moradores de ruas, muitos que se constituem em egressos de instituições penais e manicômios judiciários, ou seja, pessoas com vínculos familiares e sociais vulneráveis.

Com o propósito de mudança nesse cenário excludente, foi publicada a Portaria n. 106/2000, a qual estabelece a vinculação de cada SRT a um serviço de referência, podendo ser um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), um serviço ambulatorial especializado em saúde mental ou ainda uma equipe de saúde da família com apoio matricial em saúde mental.

Os SRT “visam os processos de autonomia, de construção de direitos, de cidadania e de novas possibilidades de vida, com melhor acolhimento para o interno, responsabilização e a produção de novas formas de cuidado. Esses substitutos se configuram como uma modalidade de serviço que pode ser considerada avançada, no sentido da desconstrução do isolamento, estigmatização e periculosidade, incentivando assim a convivência urbana da pessoa portadora de transtorno mental como cidadão.

Nesse processo dialético de convivência com a loucura, a própria ciência foi se dando conta da insuficiência da abordagem tradicional: a entrega do louco ao ambiente manicomial apenas o cronifica. O mandato social dado ao psiquiatra, para considerá-lo como tutor universal do louco e, principalmente, como escudo protetor entre a sociedade e a loucura (e entre o louco e sua própria loucura), foi insuficiente para trazer a cura – objetivo mítico de restabelecer um padrão de normalidade capaz de eliminar a periculosidade do psicótico. O que se viu e se vê, na prática, é o agravamento da condição psicótica e a perda da possibilidade de retorno social ao louco que penetra nesse sistema. (JACOBINA, 2008, p. 88).

Na realidade, o serviço residencial terapêutico mostra-se como uma alternativa à internação em manicômio, que, por sua vez, representa um atraso à política antimanicomial dos dias atuais.

Entendemos que o modelo de Residência Terapêutica atende à necessidade dos sujeitos desinstitucionalizados, enquanto proposta de moradia; no entanto, muito ainda há que ser feito – desde a carga horária imposta aos profissionais dos CAPS, até a significativa diferença entre o fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos em relação às

vagas abertas nas residências terapêuticas. Outro ponto a ser analisado é a estigmatização do egresso dos Hospitais de Custódia e Tratamento, que encontram dificuldades para obter vaga em asilos ou nas próprias Residências Terapêuticas.

Apesar dessas dificuldades, a desinstitucionalização, enquanto mais um projeto substitutivo de apoio a saúde mental, constitui-se num grande avanço em relação às condições anteriores à Reforma Psiquiátrica.

Essas residências, integradas no espaço urbano, são destinadas às pessoas que estiveram em regime de internação superior a dois anos ou a usuários de outros serviços de apoio à saúde mental os quais perderem seus vínculos sociais e familiares.

Conforme instruções do Ministério da Saúde, as residências não devem ser vistas como mais um serviço de saúde, mas como uma casa para os moradores, tendo como objetivo a aproximação e a convivência dos hábitos de seus moradores, com variado grau de permanência dos cuidadores – desde a presença por 24 horas ou quase nenhum tipo de cuidador. Mesmo com a implantação desse novo paradigma, há necessidade de se verificar até que ponto as práticas manicomiais continuam existindo com esse novo modelo, já que apenas a transferência de um espaço fechado para o espaço urbano não garante a extinção dos mecanismos de exclusão.

390

O cuidado domiciliar representado pelo novo modelo de tratamento psiquiátrico propicia um cuidado mais humanitário, na perspectiva de que se reconhecem os sujeitos na sua essencial condição de ser, de modo que estes se inserem em seu próprio espaço de convivência, com parentes e amigos, ou são resgatados pelos laços afetivos que foram, durante muito tempo, quebrados por conta da internação. Assim compreendido tal processo, não se pode olvidar que, para esse tipo de tratamento, é imprescindível a presença de um corpo multidisciplinar atuante, não apenas da esfera médica, mas também de outros profissionais que os envolvam com ocupações de cultura, lazer, trabalho, esporte, estimulando à solidariedade e a práticas mais humanizadas que, para os estudiosos, são exemplos de uma cultura psiquiátrica mais democrática.

Dois estudos são muito citados como fundamentadores da experiência de reforma psiquiátrica vivida no Brasil: a antipsiquiatria e a psiquiatria democrática, formulada com base nos experimentos de Franco Basaglia. A primeira tem suas raízes na Inglaterra dos anos sessenta, em plena efervescência dos movimentos underground da contracultura (psicodelismo, misticismo, pacifismo e movimento hippie), e enfoca muito de perto a questão da esquizofrenia. Para essa corrente, a abordagem tradicional da esquizofrenia embute todos os preconceitos de uma sociedade não-inclusiva, por meio da construção de uma estrutura de força que leva à exclusão do esquizofrênico. Há uma experiência, sempre muito citada, que ocorreu no Hospital Psiquiátrico Público de Shenley, em que jovens esquizofrênicos não cronificados formaram uma comunidade de vida, subvertendo a hierarquia e os preconceitos hospitalares. Houve um resultado muito bom, com baixo índice de recaídas. (JACOBINA, 2008, p. 90).

A vantagem do novo modelo é que na Residência Terapêutica são preservadas as características pessoais de cada morador, sobressaindo-se a situação de miséria, aban-

dono, maus-tratos, degeneração pessoal. Significa dizer, que existe no tratamento, uma recuperação do ser; um renascimento pessoal, que só existe em razão do convívio entre pessoas que estão ali pelo mesmo motivo, proporcionando uma maior noção de cidadania e inserção social.

Apesar de serem consideradas como um investimento de alto custo, os resultados obtidos são bem mais positivos e apontam que proporcionam a essas pessoas portadoras de transtornos mentais, condições de vida mais dignas, com certo grau de autonomia e melhor relacionamento entre os moradores e a comunidade.

Destarte, nesse diapasão, a internação de pessoas com transtornos mentais deixou de significar a perda da autonomia e exclusão da comunidade, pois tanto o CAPS quanto as residências possibilitam uma cultura de integração do indivíduo em tratamento, com os moradores, com a comunidade, com os profissionais da saúde e demais redes de apoio, ou mesmo sob o ponto de vista restaurativo, quando restabelecem laços familiares.

O contato com os membros da família é, muitas vezes, difícil, quer pela não compreensão da doença mental, quer em virtude de muitos delitos dos internos terem sido contra os próprios familiares, instigados pelo clamor público. Entender o inimputável que praticou um crime não é tarefa fácil para nenhum indivíduo, sobretudo por quem cometeu um delito contra um ente da família.

O restabelecimento do laço familiar é essencial na vida do ser humano, sobremaneira para o doente mental, pois é pelo viés da família que esses indivíduos poderão encontrar carinho, amor, segurança, aspectos estes fundamentais para o progresso do tratamento.

Foucault (1978) assinala que a lógica capitalista, iniciada em 1656, proporcionou o que se convencionou chamar de a Grande Internação, com o isolamento dos loucos recolhidos em casas de internamento. Naquele momento, o louco era também associado à categoria dos vagabundos e ociosos, sendo considerado, na Alemanha nazista, como pertencente aos "estranhos à comunidade"<sup>3</sup>. Essa ideologia nazista, de "exterminar" ou asilar os loucos ainda persiste, porém de forma disfarçada, quando algumas práticas manicomiais não se integram com as novas políticas públicas trazidas pela Reforma psiquiátrica.

Os CAPS, dentro da ideologia da Reforma Psiquiátrica, representam um novo olhar sobre as pessoas portadoras de transtornos mentais. Um forte vínculo é criado entre os profissionais e usuários, o que é visto pela equipe como facilitador no tratamento; ademais, quando o vínculo do CAPS é forte com a Residência Terapêutica, os resultados são bem positivos.

Conforme o Ministério da Saúde (BRASIL, 2004), a Lei n. 10.507/2002 prescreve que, para o exercício da profissão de agente comunitário, é necessário residir na área em que vai atuar, ter concluído o Ensino Fundamental e realizar o curso de qualificação básica para a formação de agente comunitário de saúde. O cuidador –que trabalha nas Residências Terapêuticas- é um tipo de agente comunitário que não precisa ter uma

3 Denominação utilizada pelos nazistas, o qual gerou um Projeto de Lei, por meio do qual os médicos decidiam pela esterilização dos antissociais em comum acordo com os oficiais de justiça que fixaram as penas de morte em campo de concentração nazistas. Cf. CONDE, Francisco Muñoz. Mezger e o Direito Penal do seu tempo. Trad. Paulo César Busato, 4ª edição, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

formação específica, apenas o segundo grau completo, denotando que o mais importante é a relação que este desenvolve com o usuário do CAPS e da Residência. Leva-se em consideração, nesse caso, o interesse, a disposição e a vontade de cada cuidador, principalmente no desenvolvimento de atividades integradas com a comunidade, passeios, oficinas, atividades que propiciem socialização e distração para os moradores.

A desinternação somente tem eficácia com o auxílio desses profissionais da saúde mental, propondo uma nova mentalidade que permita desinstitucionalizar o próprio conceito de loucura, por intermédio de um trabalho pedagógico de conscientização, tanto dos profissionais da saúde mental quanto dos membros da sociedade.

Para Amarante (1995), desospitalizar significa retirar o sujeito do complexo hospitalar e enviá-lo para casa; quanto ao ato de desinstitucionalizar, este é um processo muito mais amplo, que deve superar conceitos e preconceitos da doença mental. Significa desconstruir práticas antigas, não apenas medicar ou fazer psicoterapia, mas permitir que o sujeito se torne um sujeito de direitos, e não apenas um objeto do saber médico psiquiátrico, ressaltando-se que, dentro desse processo, a ética é fundamental.

Nesse sentido, Amarante (1995) desmitifica a Residência Terapêutica, considerando esta como uma prática emancipadora, permitindo assim que o indivíduo possa ordenar as experiências e a constituição da sua subjetividade. Ao contrário, tendo os manicômios como sua casa, os portadores de doença mental são excluídos do convívio social e mantêm-se os cidadãos protegidos dos perigos daqueles considerados loucos, assim legitimados por um saber médico e científico que os caracterizam como “perigosos e incapazes”.

392

Outro aspecto a ser observado, ao se examinar o tratamento penal para o portador de doença mental, é que o manicômio judiciário não integra o Sistema Único de Saúde (SUS), pois não preenche os requisitos legais como unidade hospitalar. Nesse entendimento, o interno não teria acesso aos recursos nem aos programas da rede de atenção à saúde mental.

## II- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Michel Foucault, algumas instituições constituem o que se chama de “instituições de sequestro”<sup>4</sup>. É o caso das prisões, hospitais, quartéis, asilos e também escolas. Essas “instituições de sequestro” retiram os indivíduos do espaço social e os delimitam em um espaço durante um determinado período, para moldar suas condutas e disciplinar seus comportamentos. A partir daí, ocorre o que o filósofo chama de docilização dos corpos, ou seja, são criados corpos dóceis, transformando o indivíduo, o qual passa a aderir às normas que lhe são impostas, sem qualquer reflexão ou crítica, separando os dominadores dos dominados.

Todo o ensinamento trazido por Michel Foucault nos faz entender o sentido do funcionamento do estabelecimento prisional, quer seja uma prisão, quer seja um hospital psiquiátrico. Essa teoria foi muito bem traduzida por meio do panóptico,<sup>5</sup> projeto idealizado pelo filósofo Jeremy Bentham, o qual consiste na construção de uma prisão modelo voltada para a regeneração dos encarcerados, com vários compartimentos, em forma circular, com uma torre de vigilância no centro, para observar todos os movimen-

4 FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1977, p. 127.

5 Idem.



tos dos internos, aqueles “adestrados do sistema”. O modelo panoptista acabou sendo utilizado também por outras instituições da época, inclusive os manicômios, e continua a ser adaptado até os dias atuais.

Isolar para conhecer e conhecer para dominar, são os fundamentos que legitimaram o discurso do hospital psiquiátrico e todas as suas peculiaridades. Porém, sua lógica não se restringe apenas ao espaço físico asilar, mas também na maneira pela qual seus funcionários dirigem para seu funcionamento. A prática social decorrente desse modelo é a do controle social, da exclusão, da estigmatização e da violência institucionalizada.

Por outro lado, o modelo asilar psiquiátrico ( manicômio), vai sendo atualmente substituído. O modelo de atenção psicossocial vem sendo estabelecido por mecanismos mais humanos, de integração e autonomia, já sendo observado por meio de experiências concretas. Rompendo com o paradigma psiquiátrico ortodoxo e, por conseguinte, com a racionalidade médica, procura tomar a existência humana em sua complexidade, pois o tratamento desumano dos hospitais psiquiátricos não obstante decida o conflito não o soluciona.

No modelo tradicional, que amalgama o sistema de saúde com o sistema penal, não é possível transformar os sofrimentos do interno e preservá-lo na condição de pessoa humana; é impossível alinhar as pessoas com transtorno mental que cumpre medida de segurança a um tratamento médico compatível com os direitos humanos.

Além disso, o sistema judiciário brasileiro promove, na prática, uma realidade que está em desconhecimento com os princípios fundamentais e as normas que regulam a legislação pertinente à Reforma Psiquiátrica.

As mudanças de paradigmas almejadas pelo movimento antimanicomial ainda não atingiram seus objetivos, apesar de estar em vigor uma farta legislação e dispositivos normativos, que promovem a mudança do sistema de saúde mental e consequente tratamento penal dispensado ao portador de transtorno mental que cometeu um delito. De igual maneira, a presunção da periculosidade do paciente judiciário é fortalecida nas próprias decisões judiciais, instância esta que é incapaz de entender o problema com maior complexidade.

Nesse contexto, poder judiciário, sistema penal e saúde mental não podem funcionar de maneira isolada. Enquanto essa questão não for tratada de maneira a conduzir o paciente judiciário à sua inserção social, este será visto como um inimigo da sociedade, eternamente incurável, que merece a prisão perpétua nos Hospital de Custódia e Tratamento.

Outro aspecto a ser analisado é iniciar uma forte conscientização das autoridades judiciárias em relação ao problema, que não sabe compreender a doença mental do inimputável, oscilando ora num tratamento para imputáveis, ora para inimputáveis irrecuperáveis. Afirmar, por exemplo, o tempo de duração certa para cumprimento da medida de segurança é atuar como se fosse resolver uma equação matemática. Nesse sentido, o juiz não pode se tornar um matemático, tampouco um psiquiatra. Como bem assinala Freud (1930), em *O Mal-estar na civilização*, “não existe uma regra de ouro que se aplique a todos: todo homem tem de descobrir por si mesmo de que modo específico ele pode ser salvo” (FREUD, 1930, p.102-103).

É nesse contexto que a Reforma Psiquiátrica se caracteriza por uma ruptura em relação à racionalidade psiquiátrica, ao recusar-se a considerar o sofrimento humano apenas como o objeto simples da doença mental, mas considerá-lo em sua complexidade. É a partir do diálogo entre as diferentes e diversas disciplinas que cuidam desse sofrimento que se cria uma nova maneira de atuação das relações humanas. A maneira como o paciente judiciário é tratado em nosso sistema de justiça vem sendo, a cada dia, bastante dolorosa, pois a execução penal realizada por um portador de transtorno mental concorre para sua degeneração, enquanto ser humano, deixando-o vulnerável e sem acesso à cidadania.

A possibilidade de reduzir sua vulnerabilidade, com um tratamento que proporcione sua inserção nos programas sociais, com políticas públicas pertinentes que atendam ao novo modelo psiquiátrico aponta para uma prática a qual deve ser adotada pelas autoridades judiciárias.

Muitas são as vantagens trazidas pelo novo modelo antimanicomial, haja vista que nas Residências Terapêuticas o morador liberta-se da estigmatização. Nesse modelo alternativo, o tratamento da pessoa portadora de transtorno mental impulsiona uma melhoria na recuperação do ser humano, que somente encontra respaldo em razão do convívio entre pessoas que estão ali pelo mesmo motivo, numa atmosfera que lhes proporciona uma maior noção de cidadania e inserção social.

394

Apesar de serem consideradas como um investimento de alto custo, os resultados obtidos são bem mais positivos do que o modelo tradicional, em condições de vida mais dignas, que pode oferecer um certo grau de autonomia para o egresso, que visa a um melhor relacionamento entre os moradores, família, cuidadores e comunidade.

Possibilitar ao egresso a sua inclusão em Residências Terapêuticas nos parece mais pertinente ao novo paradigma trazido pela Lei Antimanicomial, na medida em que tanto o CAPS quanto as Residências Terapêuticas promovem uma cultura de integração do indivíduo em tratamento, com o intercâmbio entre os moradores das residências e a comunidade, além do trabalho dos profissionais da saúde e demais redes de apoio, que pode até contribuir para restabelecer laços familiares.

## II-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **O homem e a serpente**: outras histórias para a loucura e a psiquiatria. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Censo Clínico e Psicossocial da População de Pacientes Internados no Hospital de Custódia e Tratamento em Psiquiatria do Estado da Bahia HCT/BA(Manicômio Judiciário)** - Relatório Final, Salvador-Bahia, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Residências Terapêuticas: o que são, para que servem**. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. CONFERÊNCIA REGIONAL DE REFORMA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL: 15 ANOS DEPOIS DE CARACAS. 2005, Brasília. **Reforma Psiquiátrica e Política de Saúde Mental no Brasil**. Brasília, 2005.

CONDE, Francisco Muñoz. **Mezger e o Direito Penal do seu tempo**. Trad. Paulo César Busato, 4ª edição, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

DELGADO, Pedro G.G. A psiquiatria no território: construindo uma rede de atenção psicossocial. In: **Saúde em foco: informe epidemiológico em saúde coletiva**. Saúde mental: a ética de cuidar. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução Raquel Ramallete, 30ª edição. Petrópolis: Vozes, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectivas, 1978.

\_\_\_\_\_. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, Sigmund. **O mal estar da civilização**: novas conferências introdutórias e outros textos. (1930-1936). Obras completas. Vol. VIII. Trad. Paulo Cesar de Sousa. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Direito Penal da Loucura**: Medida de Segurança e Reforma Psiquiátrica. Brasília: ESMPU, 2008.

LEI nº 10.216/2001. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm)>. Acesso em: 01 abr. 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução n. 4, de 30 de julho de 2010**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpccp>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Recomendação n. 35, em 14 de julho de 2011**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpccp>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

RIBEIRO, P. R. M. **Da psiquiatria à saúde mental**: esboço histórico. J. Bras. Psiq. 48(2): 53-60, 1999.

SZASZ, Thomas S. F. **A fabricação da loucura**: um estado comparativo entre inquisição e o movimento mental. Coleção Psyche. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. 1º vol- Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

# Relato da oficina sobre violência contra mulher realizada com reeducandas em regime semiaberto<sup>1</sup>

Workshop report on violence against woman conducted with female inmates in semi-open regime

Beatriz Hiromi da Silva Akutsu  
Natalia Kleinsorgen

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo narrar parte da nossa experiência como facilitadoras de oficinas sobre violência contra mulher em um Centro de Progressão Penitenciário Feminino, localizado no bairro do Butantan em São Paulo.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; sistema carcerário; oficina; mulher encarcerada.

**Abstract:** This paper aims to narrate part of our experience as facilitators of workshops on violence against woman in a female penitentiary, located in Butantan, São Paulo.

**Keywords:** violence against woman; prison system; workshop; female inmates.

Contam os gregos que

396

Hefesto fez uma mulher belíssima chamada Pandora e a apresentou a Zeus antes de ela descer à superfície da Terra. Zeus, admirado com a obra de Hefesto, despachou Pandora para a Terra, mas antes lhe deu uma grande e belíssima caixa de marfim ornamentada fechada e também lhe deu a chave, dizendo-lhe: "Quando você se casar, ofereça esta caixa como dote ao seu marido, mas a caixa só pode ser aberta após seu casamento".

Em pouco tempo, Pandora conheceu Epimeteu, irmão mais novo de Prometeu e logo se casaram. Epimeteu viajava constantemente e, certa vez, ficou muito tempo longe de casa. Pandora sentia-se só e triste. Lembrou-se da caixa e foi até o canto onde estava guardada examiná-la curiosamente. Enquanto observava os lindos detalhes e adornos externos, Pandora pareceu ouvir pequenas vozes gritando lá de dentro e dizendo: "Deixe-nos sair!... Deixe-nos sair!...".

Pandora não podia esperar mais. Foi correndo buscar a chave e imediatamente abriu a tampa da caixa. Para sua grande surpresa centenas de pequeninas e monstruosas criaturas, parecendo terríveis insetos, saíram voando lá de dentro, com um zumbido assustador. Logo a nuvem desses insetos cobriu o sol, e o dia ficou escuro e cinzento. Apavorada, Pandora fechou a caixa e sentou-se sobre a tampa. Ela estava tendo toda a espécie de sentimentos e pensamentos sombrios e odiosos que nunca tivera antes.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão nº 3 "Criminologia Crítica e Movimentos Sociais" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Sentiu raiva de si mesma por ter aberto a caixa. Sentiu uma grande onda de ciúme de Epimeteu. Sentiu-se raivosa e irritada. Percebeu que estava doente de corpo e de alma. Súbito pareceu-lhe ouvir outra voz gritando de dentro da caixa: “Liberte-me! Deixe-me sair daqui!”. Pandora respondeu rispidamente: “Nunca! Você não sairá ! Já fiz tolice demais em abrir essa caixa!”. Mas a voz prosseguiu de dentro da caixa: doce, e ela se sentia tão só e desesperada, que resolveu abrir a caixa. De lá de dentro saiu uma pequena fada, com asinhas verdes e luminosas que clarearam um pouco aquele quarto escuro, aliviando a atmosfera que se tornara pesada e opressiva. “Eu sou a Esperança”, disse a fada. E prosseguiu: “Você fez uma coisa terrível, Pandora! Libertou todos os males do mundo: egoísmo, crueldade, inveja, ciúme, ódio, intriga, ambição, desespero, tristeza, violência e todas as outras coisas que causam miséria e infelicidade. Zeus prendeu todos esses males nessa caixa e deu a você e a seu marido. Ele sabia que você iria, um dia, abrir essa caixa (Ariana et al, 2009, pp. 5-6).

Todas as mulheres guardam uma Caixa de Pandora dentro de si: somos estimuladas a não falar sobre os nossos problemas, muitas vezes, a entender outras mulheres como rivais e não como uma classe. Acreditamos que compartilhar experiências nos aproxima e liberta pragas e monstros que sequer sabíamos que existiam. O relato que segue é sobre uma experiência com mulheres encarceradas em regime semiaberto.

Já fazia um ano que as professoras do Centro de Progressão Penitenciária (CPP) Feminino “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira” de Butantan, da capital paulista, tentavam organizar um evento dedicado às questões femininas, algo como a “Semana da Mulher” para as reeducandas<sup>2</sup>. No final de maio de 2016 finalmente conseguiram três dias para trabalhar alguns temas: no primeiro, técnicas de auto maquiagem; no segundo, técnicas de pintura em panos de prato; e, no terceiro, uma palestra sobre violência contra mulher.

Fomos convidadas pela professora da área de humanas - Sociologia, Filosofia, História e Geografia - para participar do terceiro dia, no período das 18h às 21h. Embora o convite inicial fosse a realização de uma palestra, nos deixaram livres para propor outras formas de interação. Nos reunimos e discutimos metodologias possíveis para dialogar sobre violência, mas tínhamos, como consenso, fazê-lo de maneira menos hierárquica possível, no sentido de trocar experiências com as mulheres, e não de impor nossas verdades ou concepções acerca do tema.

Considerando a pesquisa “Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro”, de autoria de Luciana Boiteux, Máira Fernandes, Aline Pancieri e Luciana Chernicharo<sup>3</sup>, que apontava para padrões de violência sofridas por mulheres encarceradas antes da prisão, optamos por falar sobre o tema de maneira abrangente. Embora tivéssemos informações sobre os casos de agressões ocorridas dentro da instituição, decidimos focar na experiência que antecedia a prisão, com o objetivo de provocar a identificação entre elas, ao invés de reforçar a rivalidade.

2 Esse é o termo utilizado pelas educadoras para se referirem às mulheres encarceradas.

3 Disponível em: <https://temosquefalarsobreisso.wordpress.com/2015/12/01/mulheres-e-criancas-encarceradas/> Acesso: 07/06/2016.

Elegemos, portanto, a metodologia de oficinas, dado nosso histórico de participação em movimentos sociais feministas, tendo como norte aproximação, escuta e acolhimento das mulheres participantes. Nunca havíamos tido a experiência de falar com mulheres encarceradas, e sequer havíamos estado em alguma unidade prisional. Por esta razão, tivemos bastante dificuldade de pensar quais dinâmicas seriam utilizadas.

Nossas preocupações eram principalmente: não forçar uma intimidade que pudessem afastá-las de nós, quando a tentativa era de aproximação; não constrangê-las em caso de não terem Português como sua língua natal ou de não saberem escrever, pois tivemos informações de que mulheres com essas características estariam presentes nas atividades; optar por dinâmicas que as estimulassem a participar, com confiança e a menor sensação de constrangimento possível; inserir ao menos um exercício que promovesse interação corporal, que envolvesse toque (carinho) entre as participantes e nós, por acreditarmos que, com o abandono de familiares e destrato institucional, estariam mais suscetíveis e mais inclinadas ao comportamento hostil entre elas; promover um ambiente minimamente acolhedor do início ao fim, diante do peso da existência naquele lugar e da própria proposta, que era falar sobre violência dentro de um espaço desumanizado.

Por saber disso, decidimos priorizar as possíveis violências vivenciadas por aquelas mulheres antes do momento de suas prisões. Como dito, nosso objetivo não era o de reforçar a rivalidade entre elas, mas de tentar promover minimamente a ideia de sororidade<sup>4</sup>: apesar de termos vivências diferentes, conseguiríamos nos identificar em algumas histórias, porque acreditávamos que, em alguma medida, todas nós já sofreremos com algum tipo de violência. A partir deste pressuposto, nos questionávamos sobre o que, de fato, pretendíamos “deixar” naquela instituição.

398

Depois de algumas conversas, chegamos à conclusão de que nossa expectativa era mais sobre o que poderíamos aprender do que ensinar. Afinal, qualquer atividade de escuta entre mulheres, de troca de experiências entre pessoas do sexo feminino, é extremamente engrandecedora: quanto mais ouvimos, mais conseguimos nos identificar nos relatos e projetar soluções juntas. Nossa experiência em rodas de conversa femininas nos havia ensinado assim, porém, nossa insegurança ainda era sobre como seríamos afetadas e como as afetaríamos sem promover mais violência.

### **Chegada no CPP feminino**

Ao chegarmos na unidade de progressão, sentimos um clima pesado. Conseguíamos ver algumas mulheres sentadas em uma espécie de varanda com grades aguardando para serem revistadas, momento em que voltavam do trabalho. Às vezes passam mais de uma hora esperando ali, e, por esse motivo, as meninas que chegaram às 16h não conseguiriam participar das atividades marcadas para começar às 18h. Fomos informadas que o tempo de espera dava-se devido à revista vexatória: elas abaixariam, uma a uma, três

4 De acordo com Marcela Lagarde, “sororidade é uma dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo. É uma experiência subjetiva entre mulheres na busca por relações positivas e saudáveis, na construção de alianças existencial e política com outras mulheres, para contribuir com a eliminação social de todas as formas de opressão e ao apoio mútuo para alcançar o empoderamento vital de cada mulher. A sororidade é a consciência crítica sobre a misoginia e é o esforço tanto pessoal quanto coletivo de destruir a mentalidade e a cultura misógina, enquanto transforma as relações de solidariedade entre as mulheres”.

vezes, nuas, para que fossem averiguadas. “Mas não é contra a lei?”, perguntamos. “Sim, mas ainda assim acontece”. Sabíamos, por relatos de amigas e amigos que trabalham em sistema penitenciário no Rio de Janeiro que a maioria das leis não funcionam da porta para dentro, ainda assim, receber este tipo de informação diretamente da fonte e imaginar que aquilo estava acontecendo na nossa frente, sem que pudéssemos intervir, dá uma sensação de impotência e soco no estômago sem precedentes.

Entramos na unidade e fomos recebidas por funcionárias e funcionários um pouco confusos, que nos pediram que esperássemos para conferir se nossa visita estava autorizada, enquanto resolviam pendências como receber e conferir os jumbos<sup>5</sup>, arrumar uma guarda extra para transporte de reeducanda – precisa ser uma guarda para cada mulher a ser transportada, etc. Aquilo já reforçava o clima de segurança e caos que ansiávamos presenciar lá dentro. Deixamos nossos celulares e documentos e entramos com nossos materiais, acompanhadas por uma das professoras. “Demos sorte dessa plantonista não ser muito implicante, se fosse a guarda da noite, certamente ficaríamos mais tempo sendo revistadas”, comentou a educadora que conseguiu entrar com as chaves do carro, dessa vez.

Passamos pelo detector de metais e seguimos para nossa missão. Como chegamos cedo, foi possível acessar algumas seções. O ambiente era frio – haviam nos avisado, por isso levamos casacos reforçados –, mais frio que do lado de fora, e fazia uns 12 graus na capital paulista. Acreditamos que o frio vinha das estruturas militarizadas, do cimento nas paredes, da pouca luz que batia lá dentro. Era tudo muito parecido com hospital, escola, tudo que é quadrado e restritivo, disciplinar – só que com o requinte cruel das grades. Conseguimos passar e ver um pedaço da ala das celas, uma penumbra. Algumas paredes pintadas de amarelo, algumas vermelhas, tinta descascada e cartazes espalhados indicando projetos e a disposição das alas.

Quando chegamos ao corredor principal de entrada, depois de subir algumas escadas, em frente à sala do plantão, nos deparamos com duas meninas que haviam acabado de conseguir suas liberdades. “Finalmente, livres!”, bradavam, levando debaixo dos braços colchões e sacolas plásticas. Devia ser delas que os guardas falavam na entrada, quando tentavam conseguir mais uma funcionária para fazer o transporte das meninas. A cena nos encheu de esperança, era como se precisássemos disso para nos inspirar a continuar com a missão, já que a estrutura e o clima na entrada não ajudavam muito.

Dentro da sala do plantão, algumas mulheres pareciam nervosas, estressadas, naquela atmosfera que não parece produzir nada além de rancor e hostilidade. Eram em sua maioria funcionárias mulheres, que pareciam já ter naturalizado o mau humor como forma de sobrevivência lá dentro. “Ou naturalizam as agressões, ou não sobrevivem neste trabalho desgastante”, pensamos. Do lado de fora da sala de plantão, passamos por uma das reeducandas, sentada, com uma expressão frustrada e impaciente. “Você vai para a atividade, né?”, questionou a professora. “Veremos. Primeiro preciso resolver algumas pendências aqui”.

5 Os jumbos são pacotes que contêm mantimentos, enviados através de uma empresa de transporte pela família da reeducanda. Na entrada, cada caixa é conferida. No Rio de Janeiro, as famílias que levam as sucatas (como são chamados os jumbos cariocas) relatam situações de muito constrangimento por parte da segurança, tendo em vista que, constantemente, a lista de mantimentos permitidos é alterada sem aviso prévio, variando, inclusive, de unidade para unidade. Nos impressionou o fato de existirem empresas especializadas no transporte de jumbo em São Paulo.

Tratava-se de uma das alunas preferidas da educadora que nos acompanhava e, em seguida, descobrimos a história que ela conta sobre como foi parar na prisão. Já havia cumprido 14 anos em regime fechado e estava ali para terminar de acertar suas contas com o Estado. Não conseguimos lembrar quanto tempo lhe restava, mas parecia completamente insatisfeita com o seu tratamento. Reclamava da falta de poder, estrutura e autonomia do regime semiaberto. Portava nas mãos uma recomendação médica alegando a necessidade de consumir alimentos com baixo teor de fermentação, no entanto, o almoço que haviam servido continha feijão e repolho. Embora ela não tivesse almoçado bem, não saiu da porta do plantão até ter a resposta que esperava: no dia seguinte, se preocupariam com a dieta ideal. Perguntamos se ela achava que a reivindicação seria cumprida, ao que respondeu, “duvido, mas, vamos ver”.

Continuando a visita – às áreas que poderíamos visitar –, fomos apresentadas às salas – de informática, de sociologia, de alfabetização, de artesanato. “Podemos olhar os artesanatos de perto?”, “Melhor não, quanto mais invisíveis formos, melhor”. Fomos ao banheiro de visitantes, distinto do banheiro das alunas, e, enfim, chegamos à sala da educação. Um pequeniníssimo cômodo com armários, para guardar bolsas e comida dos educadores, e estantes repletas de livros – com enciclopédias, dicionários, livros sobre geografia, história, muitas edições antigas e provavelmente superadas pelo passar dos anos. Tudo doação conseguida pelas professoras que lá estavam, nada feito com ajuda do Estado. Até para buscar as doações foi necessária mobilização dos profissionais que, enquanto se vangloriavam pelo que conseguiram estocar, lamentavam terem de fazer tudo por iniciativa própria. A salinha era enfeitada por alguns dos trabalhos feitos pelas meninas encarceradas e carregavam bastante da personalidade de cada uma: porta-retratos adornados com dizeres como “mãe, eu te amo” e bonecas com expressões felizes; panos de prato pintados com frutas, remanescentes da atividade do dia anterior, etc.

Além disso, foi na sala da educação que ficamos sabendo da existência da ala do castigo. Um corredor aonde se situavam as celas, espécies de solitárias, para as quais as meninas eram levadas em casos de desobediência ou transgressão. Não perguntamos que casos eram esses, nem o que precisavam fazer até serem castigadas. Ainda estávamos impressionadas por ver que este prédio do complexo era dividido entre a maternidade e o castigo. De um lado, bebês e suas mães, do outro mulheres separadas por mau comportamento. Pelos relatos, descobrimos que quando as encarceradas, revoltadas, gritavam de um lado, os bebês choravam de outro; quando os bebês choravam de um lado, isso irritava algumas mulheres, que gritavam, choravam de outro. Os barulhos incomodavam a todas as mulheres, de todas as alas, espalhadas pelo complexo. “Ninguém consegue explicar quem teve a ideia de colocar essas seções coladas uma na outra, é surreal”, comentou uma das professoras.

Depois de algum papo, finalmente chegou a hora de começarmos as atividades. Quarenta e sete mulheres nos esperavam, ansiosamente, para o que deveria ser uma palestra. Não pareciam muito animadas quando chegamos à sala, aonde estavam enfileiradas de uma maneira caótica. O que esperávamos deste momento? Quão tensas estávamos? O que pensariam de nós? De que forma seríamos provocadas e quão transformadas sairíamos daquele encontro? Era impossível prever.



## Dinâmica de apresentação “Quem sou eu + massagem”

Nas discussões sobre a preparação da oficina, uma de nossas principais preocupações era como lidar com um tema tão pesado - a violência contra a mulher - em um ambiente completamente hostil da forma mais leve e produtiva possível. Por essa razão, procuramos fazer com que o momento inicial, que é o do primeiro contato, fosse algo relaxante e deixasse todas à vontade.

Assim que entramos na sala de aula, dissemos que tínhamos uma proposta diferente para a apresentação de todas nós “sentadas nas próprias cadeiras, convidamos todas a fechar os olhos. Enquanto isso, nós estaremos circulando na sala. Vocês saberão que é a hora de se apresentar quando sentirem que estão sendo massageadas nas costas. O tempo de apresentação será igual ao tempo de recebimento da massagem. Vocês podem falar o que quiserem sobre vocês”.

Após a explicação, perguntamos se alguma delas não gostaria de ser tocada e pedimos que estas ficassem com a mão levantada de modo que pudéssemos identificá-las. Cerca de 10 mulheres se manifestaram. Como forma de identificação, entregamos um papel A4 em branco, que seria utilizado na próxima atividade. Em seguida, pedimos que, entre as pessoas que seriam tocadas, fosse dado um espaço entre as mesas e cadeiras para que pudéssemos nos posicionar atrás delas e massageá-las.

Assim, iniciamos as apresentações: as mulheres fecharam os olhos, cada uma de nós ficou em um lado da sala e começamos a revezar as massagens, uma por vez. Em virtude da quantidade de pessoas e da disponibilidade de tempo, pedimos que uma das professoras cronometrasse 30 segundos para cada massagem. Para que pudéssemos identificar as pessoas que já haviam se apresentado, entregamos, ao final de cada massagem, o mesmo papel A4 para a atividade seguinte.

Na maior parte das apresentações, as mulheres diziam o nome, a idade - entre 21 e 60 anos - e a quantidade de filhos que tinham. Praticamente todas elas eram mães. Nos impressionou o fato de que cada vez que falavam sobre suas famílias, parecia que nunca tinham sido afastadas do convívio, embora soubéssemos que a maioria não recebe visita do companheiro e dos filhos. Ouvimos frases como “tenho uma família linda me esperando”. Ainda sobre a pesquisa que traçou o perfil das mulheres grávidas encarceradas no Rio de Janeiro, os dados apontam que apenas 14% recebiam visitas frequentes dos familiares. Além disso, uma comparação entre o interesse de presos masculinos e femininos aponta que o principal questionamento entre os homens é sobre o andamento dos processos, enquanto que para as mulheres é sobre os filhos que estão do lado de fora. Este panorama nos mostra algumas semelhanças entre a nossa experiência e o resultado apresentado pelas pesquisadoras cariocas.

As que conseguiam fugir do assunto da família diziam o motivo de estar na escola “que era para aprender mais e se tornar uma pessoa melhor”; ou, ainda, “para que conseguissem a remissão da pena”<sup>6</sup>; poucas falaram sobre o motivo de estarem presas e, nesses casos, relatavam associação com tráfico de drogas; outras nada falavam; tendo havido aquelas que, embora inicialmente não quisessem ser tocadas, mudaram de ideia e se apresentaram ao receber a massagem.

6 A cada três dias na sala de aula, é descontado um dia da pena.

Após ouvir todas as reeducandas, nós nos apresentamos utilizando a mesma dinâmica. Ao final das apresentações - e, algumas vezes, entre uma e outra - ouvimos palavras de agradecimento pela massagem recebida, como, por exemplo, "estava precisando disso. Obrigada". Atendendo às nossas expectativas, notamos que essa dinâmica propiciou um clima de relaxamento e união entre elas, chegando, até mesmo, a estimular que fizessem massagem umas nas outras.

### **Dinâmica "Desencaixando a violência + roda de conversa"**

Aproveitando o ambiente de relaxamento, propiciado pela dinâmica anterior, demos início a segunda parte da oficina, que denominamos "Dinâmica desencaixando a violência + roda de conversa". Esperávamos que esse fosse o momento mais tenso e delicado do encontro. A nossa proposta, nesse momento, era a de "falar o menos possível e ouvir o máximo que pudéssemos". Por essa razão, tivemos dificuldade para pensar essa dinâmica, porque, ao mesmo tempo que pretendíamos levar informações importantes sobre o conceito e tipos de violência contra a mulher, não queríamos que isso fosse dito de forma autoritária, como se fôssemos donas de verdades.

402

Assim, para essa dinâmica foram dedicadas duas horas. Nos primeiros vinte minutos, falamos sobre a importância de discutir esse tema; sobre os tipos de violência contra a mulher - física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, doméstica, institucional, lesbofobia, bifobia, feminicídio, racismo -; bem como sobre quem são os principais perpetradores desse tipo de ação: os homens. Durante a nossa fala, procuramos explicar cada tipo de violência dando exemplos de situações encontradas na vida real. Notamos que o tempo todo elas se manifestavam de forma afirmativa, acenando com a cabeça, demonstrando que concordavam com o que estávamos falando, ao mesmo tempo, algumas delas cochichavam ao fundo da sala, já demonstrando afinidade com o tema e cumplicidade entre elas.

Quando mencionamos a violência institucional, uma das reeducandas perguntou se as agressões que elas sofriam dentro do CPP feminino poderiam ser enquadradas nessa classificação, ao que respondemos afirmativamente. As denúncias foram: deboche por parte das agentes, agressões físicas, alimentos estragados, descaso com a saúde, falta de remédio e de atendimento médico, etc.

Já nesse primeiro momento, algumas histórias sobre agressões vividas por elas lá dentro começaram a surgir - tanto as praticadas entre as próprias reeducandas, quanto as que eram perpetradas pelas agentes penitenciárias. Foram vários os relatos sobre estupros de meninas recém chegadas, ao mesmo tempo em que algumas veteranas demonstraram preocupação em proteger as mais novas; outros diziam respeito à ausência de confiança na relação entre elas - ora você tem uma amiga, ora ela pode se voltar contra você. Segundo elas, é esse clima de desconfiança favorece a desunião. Nesse momento, um dos relatos mais impactantes referia-se à uma lésbica que foi fazer "uma saidinha" no dia das mães e acabou tendo suas partes genitais e membros decepados por se envolver dentro do CPP feminino com a namorada de um traficante.

Em meio às intervenções, tivemos que nos manter firmes durante a exposição do tema, para que a discussão não se estendesse muito nesse momento, já que a segunda

parte seria dedicada ao debate. Após a exposição da temática, apresentamos a nossa proposta: pedimos que cada uma delas, utilizando o papel A4 recebido na dinâmica anterior, escrevesse ou desenhasse, em 20 minutos, alguma situação de violência vivenciada por uma mulher conhecida. Distribuímos giz de ceras (levados por nós) e lápis preto (fornecidos pela instituição). Diante da empolgação demonstrada por algumas mulheres no primeiro momento, imaginávamos que haveria participação efetiva no decorrer da atividade.

Após a explicação, perguntaram se era necessário escrever sobre algo que já tinha acontecido com elas, ao que respondemos que poderia ser sobre qualquer situação próxima de violência contra mulher. Neste momento, algumas se manifestaram dizendo que esse tipo de violência não acontecia com elas “no meu país, não existe violência contra a mulher”; “comigo ninguém pratica violência, não”. Propusemos então que só escrevesse ou desenhasse quem se sentisse confortável para tal. Aos poucos, os vários desenhos e escritos foram surgindo dobrados, na nossa mesa.

Ao final do tempo estimado para a atividade, começamos a leitura dos papéis, sorteando. Uma de nós pegava um do bolo e lia, depois a outra e, assim, sucessivamente. As meninas se mostravam apreensivas a cada sorteio, o que viemos entender ser um misto entre expectativa de ter seu material exposto - apesar de anônimos -, e ter que ouvir algo obscuro e triste sobre as companheiras. Nós também nos tornávamos apreensivas a cada papel, e tentávamos conversar sobre eles com calma, sem deixar transparecer muito da nossa emoção, embora em muitos momentos tenha permanecido um silêncio constrangedor e uma atmosfera pesada que parecia interminável e, ao mesmo tempo, insustentável.

De uma maneira geral, os escritos e os desenhos relatavam situações de estupro (inclusive corretivo, institucional, de vulnerável e familiar), sequestro, espancamento, todo tipo de agressão por parte de familiares - principalmente, pelos companheiros -, alienação parental, calúnia, etc.

Um dos casos, por causa da caligrafia, não conseguiu ser compreendido, mesmo com a ajuda das professoras, e a autora acabou se identificando e contando pessoalmente o ocorrido. Ela contou que aos 14 anos, época em que era muito pressionada pela comunidade por não corresponder aos padrões de feminilidade, mandou um papel de carta para o sobrinho de um policial. Ao ter acesso ao bilhete, o tio, abusando de sua autoridade institucional, resolveu estuprá-la como forma de “ensiná-la a ser mulher”. Ao término de sua história, ela nos disse que, durante a explanação do tema sobre estupro corretivo, conseguiu perceber o quanto essas situações são recorrentes, o que a encorajou a compartilhar com as outras a sua história. Nesse momento catártico, percebemos que muitas mulheres se solidarizaram e a consolaram, o que nos fez pensar em abandonar a dinâmica.

Mais dois papéis foram abertos, mas percebendo que a situação estava insustentável, resolvemos perguntar se elas queriam continuar com o processo: algumas responderam que sim, mas outras demonstraram vontade de parar. A mínima quantidade de mulheres desconfortáveis nos fez decidir interromper a atividade e antecipar o intervalo. Ocupamos menos tempo do que havíamos programado, e, por isso, lançamos mão de uma das dinâmicas alternativas, que tínhamos pensado.

De início, a nossa impressão era de equívoco sobre a metodologia escolhida, até porque muitas mulheres reclamaram de termos proposto algo tão pesado e desgastante, para um ambiente que em geral já carrega todas essas características. Apesar da sensação de que tínhamos errado, tentamos argumentar que o nosso objetivo era que elas se enxergassem nas experiências das companheiras, ainda que soubéssemos o quão difícil a tarefa poderia ser.

Depois, ficamos nos perguntando porque falar de estupro de uma maneira impessoal no momento anterior, mesmo quando foram expostos casos comuns dentro da penitenciária, pareceu mais leve do que esse momento. A nossa impressão era de que isso ocorreu porque as narrativas compartilhadas diziam respeito às vivências próprias, muitas vezes, nunca antes expostas: uma espécie de Caixa de Pandora pessoal.

### **Dinâmica “Vantagens de ser mulher”**

Depois do intervalo que precisamos fazer, assim que acabamos a segunda dinâmica, foi o momento de tentarmos recuperar a autoestima das mulheres, que ainda estavam bastante abaladas pelo momento anterior. Durante o intervalo, algumas que haviam ficado na sala nos chamaram para, longe das companheiras, nos contarem pessoalmente sobre casos de violência sofridos por elas que não haviam sido lidos.

404

A proposta desta terceira dinâmica era dividir as mulheres em grupos. Embora não fosse essa a recomendação, pois poderia gerar conflitos entre elas, apostamos na identificação que havia sido proporcionada através dos relatos compartilhados anteriormente e sugerimos a formação dos mesmos. A partir daí, solicitamos que escrevessem as vantagens e desvantagens de ser mulher na sociedade. Depois, elas apresentariam o resultado da reflexão, escolhendo uma representante do grupo para, na frente da turma, expor. Assim elas o fizeram.

Ao longo do processo de reflexão, passávamos pelos grupos perguntando se precisavam de ajuda e supervisionando como andavam os trabalhos. Neste momento, algumas mulheres, que não tinham falado na dinâmica anterior ou no intervalo, se aproximaram. Uma disse que, apesar de toda dor em ser mulher, ela agradecia por não ser homem. Ser homem seria um castigo para ela. Outras nos chamaram em um canto para perguntar se já tínhamos vivido alguma situação de violência, e, ao respondermos que sim, e contarmos algumas das situações vividas por nós, chegaram à conclusão de que, não importa se dentro ou fora da prisão, não importa se com mais ou menos dinheiro, independente da cor ou etnia, todas as mulheres já sofreram algum tipo de violência na vida, guardadas as devidas proporções.

Este contato com elas foi muito importante, para que sentíssemos a resposta sobre as atividades, até então. Para nós, a tomada de consciência de que todas as mulheres já sofreram algum tipo – ou muitos tipos – de violência na vida, era um reflexo da dinâmica anterior, uma maneira de se entenderem, e nos entenderem, como parte de uma classe socialmente explorada e violentada. Para nós, era importante que vissem nas companheiras uma espécie de espelho, e que, neste processo, descobrissem que são mais parecidas do que imaginavam, e que podem contar umas com as outras mais do que imaginavam. Ouvir delas essas conclusões nos fez começar a pensar que a proposta estava dando certo.

Ainda durante este processo dos grupos, uma menina perguntou porque não fazíamos este tipo de atividade com as agentes – enquanto estávamos na sala, em dois momentos distintos, as autoridades entraram para fazer a contagem. O clima era péssimo. Se havia falatório, todas se calavam e ajeitavam a postura. Quando as profissionais saíam, voltava a atmosfera de descontração e os deboches: “será que ela finalmente aprendeu a contar?”, brincavam as meninas. Sim, por que não fazer com as representantes do Estado? Nos perguntamos também. Assunto para outro momento, porém, foram elas a nos trazerem essa demanda. “Se as agentes passassem por situações como essa, certamente nos tratariam de forma mais humana”, reclamou uma delas. Nós tínhamos nossas dúvidas, se era possível humanizar o tratamento das que trabalhavam lá, mas, de qualquer maneira, a denúncia e a proposta ficaram registradas.

Começaram, finalmente, as leituras do que haviam elencado como vantagens e desvantagens de ser mulher. No meio do processo da apresentação do primeiro grupo, decidimos que leríamos apenas as vantagens. Apesar de ter sido importante elas refletirem também sobre as desvantagens, achamos que seria mais interessante darmos destaque ao que elas consideravam “bom”. Para nós, e para elas, já não eram mais necessários momentos de desconforto e pesar. Era momento de união. Todas concordaram com a decisão. Ser mãe; não precisar se alistar; ser guerreira; ser forte; ser sensível; ser vaidosa; ser compreensiva; ser maravilhosa – foram algumas das características comentadas. A cada grupo que se apresentava, aconteciam palmas e comemorações, tornando a sala de aula em algo parecido com uma torcida de futebol. Foi, definitivamente, um espaço necessário e catártico no sentido de celebrar a existência enquanto mulher.

### **Dinâmica “Abraço dominó + abraço coletivo”**

Levando em consideração o impacto da discussão desse tema na realidade de todas nós, tivemos o cuidado de escolher uma dinâmica que nos desse o retorno das atividades realizadas - com a impressão que ficou nas participantes, como elas estavam se sentindo -; que proporcionasse alívio e acolhimento através do abraço; que saíssemos todas - participantes, facilitadoras e professoras - mais fortalecidas; e que encerrasse a noite com chave de ouro.

Fizemos um círculo com as 52 mulheres presentes, e, sem que tivéssemos proposto, todas deram as mãos. Sugerimos que uma por uma falasse em duas ou três palavras sobre como estava se sentindo. Após cada depoimento, essa pessoa seria abraçada pela do lado e, assim, sucessivamente. A primeira mulher que se voluntariou a falar foi a que relatou sua experiência pessoal sobre o estupro pelo policial, agradecendo a nossa presença ali e oportunidade de descobrir que outras mulheres também passam por situações similares. A partir daí, escutamos as mais variadas considerações sobre a atividade, desde “eu estou sentindo fome e sono” até “eu não saberia que tinha passado por situações violentas até ouvir a palestra de hoje”. Quase todas agradeceram por estarmos ali, alegando sentirem-se aliviadas, mais conectadas umas com as outras e, em alguns momentos, livres.

Após todas serem ouvidas - inclusive nós e as professoras - propomos um abraço coletivo. Nossa ideia era que pulássemos e gritássemos algum “grito de guerra” juntas, mas fomos alertadas para a impossibilidade de fazer barulho. Decidimos, então, aproxi-

marmos ao máximo dentro desse abraço e falarmos uma frase escolhida por elas, que tivesse força suficiente, mesmo sem ser gritada. Para a nossa surpresa, depois de umas duas sugestões aleatórias, logo existiu um consenso: a frase escolhida foi “liberdade para todas”.

## Referências bibliográficas

Boiteux, Luciana et al. *Mulheres e crianças encarceradas*: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B6311Am-qcdPVRmlXb25wax2TVE/view> Acesso em: 07/06/2016

Gouveia, Taciana; Portela, Ana Paula. *Idéias e dinâmicas para trabalhar com gênero*. Recife: Metodologia SOS Corpo, 1999.

Lagarde, Marcela. *Definindo sororidade*. Disponível em: <https://we.riseup.net/radferm/definindo-sororidade-marcela-lagarde> Acesso: 07/06/2016

Ariana et al. *Atividades de introdução à filosofia e filosofia política*. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/leaf/menuesp3/7242e31ff99447fb4ae13898eeb6cdf0.pdf> Acesso: 07/06/2016

## ANEXO

### TEMA DA OFICINA: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

#### 1. Dinâmica de apresentação “Quem sou eu?”

Inicialmente, fazemos a nossa apresentação. Depois, cada mulher será convidada a falar seu nome e fazer uma mímica associada a alguma atividade que comece com a letra do nome dela. Todas repetem.

Tempo: 15min

OU

#### 1. Dinâmica de apresentação “Quem sou eu+massagem”

Todas as mulheres são convidadas a falar sobre si de olhos fechados. Bia e Natalia circulam pela sala e a ordem de fala é determinada da seguinte maneira: a mulher que estiver recebendo massagem deverá falar sobre si durante o tempo que for massageada e assim sucessivamente.

Tempo: 45 min (1 min para cada).

#### 2. Dinâmica desencaixando a violência + roda de conversa

Materiais: papel A4/ envelope e giz de cera (vamos levar)

Breve exposição dos tipos de violência (máx. 20min):

#### Por que falar sobre violência contra a mulher?

Historicamente, observamos que as construções sociais dos papéis masculinos e femininos fizeram com que homens e mulheres fossem tratados de forma desigual: a mulher, ao invés de ser vista como um sujeito, foi - e ainda é - tratada como um objeto que pertence ao homem. Além disso, por muito tempo, as mulheres ficaram confinadas no espaço da casa, privado, e, assim, eram impedidas de participar do mundo público. Esse cenário favoreceu a prática e a manutenção da violência. Já ouviram a expressão “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?”. O homem educado para mandar e para ver a mulher como sua propriedade entendia - e em alguns casos ainda entende - que tem o direito de praticar violência contra a mulher.

Foi a partir da década de 70, com o crescimento dos movimentos feministas, que a questão da violência contra a mulher saiu do espaço da casa, da família, e passou a ser debatido como um problema público. Na década de 80, foram criadas as primeiras delegacias da mulher. Até 2006, a violência contra a mulher era tratado como se fosse um crime de menor importância, muitas vezes, o homem chegava a alegar legítima defesa da honra, que era a mesma coisa que dizer que o homem podia agredir na mulher se ela não se comportasse como ele queria. No ano de 2006, foi criada a Lei Maria da Penha.

## **Tipos de violência:**

**Violência contra a mulher (ou violência de gênero):** qualquer ato ou conduta baseado no fato da pessoa violentada ser mulher, que lhe cause morte, dano, sofrimento físico, psicológico, tanto dentro de casa quanto em espaços públicos, como na rua. Independe de raça, classe, religião, ou qualquer outra condição.

**Violência física:** qualquer conduta que ofenda o corpo ou a saúde da mulher, ainda que não deixe marcas visíveis.

Ex.: socos; chutes; arranhões; empurrões; dores de cabeça, cansaço excessivo, dores nas costas, distúrbios do sono, depressão, ansiedade, que sejam expressões de um estresse após algum trauma decorrente de situações de violência.

**Violência psicológica:** qualquer conduta que cause à mulher problemas emocionais, diminuição da sua autoestima, que prejudique o seu desenvolvimento, que vise controlar ou degradar as suas ações, crenças, decisões e comportamentos. É a violência mais frequente. Muitas vezes, a mulher nem se dá conta de que está sofrendo esse tipo de violência.

Ex.: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação da sua liberdade, rejeição, discriminação, agressões verbais.

**Violência sexual:** qualquer ação que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; qualquer conduta que a induza a utilizar ou comercializar a sua sexualidade; qualquer ação que limite os seus direitos sexuais e reprodutivos. Por muito tempo, a mulher foi vista como se tivesse o dever de satisfazer o desejo sexual do homem, somente pelo fato de estar casada. Hoje, sabe-se que o homem, em nenhuma hipótese - inclusive no casamento - , não tem o direito sobre o corpo da mulher, tendo ela o direito de recusar qualquer relação sexual indesejada.

Ex.: impedir a utilização de métodos para evitar a gravidez; casamento forçado; gravidez forçada; aborto forçado; prostituição forçada; sexo forçado no casamento (estupro), assédio sexual,

**Violência patrimonial:** qualquer ação que retenha, furte ou destrua objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, recursos econômicos.

Ex.: esconder, roubar objetos pessoais; não pagamento de alimentos, no caso de separação; não fornecer alimentos, quando a mulher não tem condições de se sustentar, mas o marido tem.

**Violência moral:** qualquer conduta que configure como calúnia (acusar falsamente alguém de um crime); injúria (ofensas); difamação (imputar a alguém fato que ofenda a sua reputação). São ações que ofendem a honra.

Ex.: divulgação de fotos íntimas pela internet;

**Violência doméstica:** é a violência que ocorre em casa. Pode ser praticada por familiares de sangue, por pessoas que se consideram como familiares em virtude do vínculo afetivo, por amigos que morem juntos, nas relações entre patrões e empregadas domésticas.

**Violência institucional:** é a violência que é exercida pelos serviços públicos, seja por ação ou omissão. Geralmente, é praticada contra os grupos mais vulneráveis: mulheres, idosos, crianças.

Ex.: falta de acesso aos serviços; má qualidade desses serviços; falta de escuta, de privacidade; discriminação em razão do gênero, classe social, cor; maus tratos; violência na hora do parto; discriminação de mulheres que estão em processo de abortamento

**Lesbofobia:** é a violência praticada contra mulheres pelo fato de elas se relacionarem com outras mulheres.

Ex.: quando duas namoradas estão em um restaurante e algum funcionário pede para elas não demonstrarem afeto e não se toquem muito, ou mesmo expulsa essas mulheres do bar. Quando as pessoas acham que mulheres ficam com mulheres "por modinha" ou por "não terem conhecido um homem de verdade". Quando homens estupram mulheres lésbicas para que elas "aprendam se mulher".

**Bifobia:** é a violência praticada contra pessoas pelo fato de elas se relacionarem com homens e mulheres.

Ex.: dizer que a pessoa é confusa, porque ela deveria escolher entre o homem ou a mulher.

**Feminicídio:** é a violência praticada contra a mulher que resulta em morte.

**Racismo:** qualquer conjunto de ideias que vise pregar uma superioridade de uma raça sobre outra.

**Quem pratica a violência?** Qualquer pessoa: namorado, ex-namorado, marido, ex-marido, irmão, irmã, mãe, pai, avô, avó, neto, neta, tia, tio, amigo, amiga, madrasta, padrasto, desconhecidos, patrão... Embora a mulher também pratique violência contra outra mulher, o que vemos hoje, pelas estatísticas, é que os homens são, de longe, os principais agressores -- sendo indicados principalmente companheiros e ex-companheiros.

Após a exposição, as mulheres escrevem/desenham num papel situações de violência vividas por elas e colocam em um envelope. Depois, as frases/desenhos são sorteadas e lidas e o debate é aberto. (máx. 1h40)

Tempo total: 2h

**OU**

## **2. Dinâmica do corpo feminino**

Cada grupo desenha o corpo feminino, identificando as suas partes. Depois o desenho é apresentado num grupo maior e apresentamos um "gabarito" com as respostas e explicamos o funcionamento de cada parte.

**OU**

## **2. Dinâmica "vantagens e desvantagens de ser mulher"**

Peça para que formem pequenos grupos e que reflitam sobre as vantagens e desvantagens de ser mulher durante a infância, a adolescência, a vida adulta e a velhice. Após as discussões, cada grupo apresenta seus resultados em forma de desenho ou escrita.

## **3. Dinâmica do abraço dominó**

Cada pessoa fala uma ou duas palavras que expressem o que está sentindo no momento. A pessoa que fala é abraçada pela pessoa ao lado e assim sucessivamente. Após fechar a roda, levantamos e fazemos um abraço coletivo com um grito de guerra "o abraço coletivo fortalece a união". Tempo: 15 min



# Estado e movimentos sociais: repertórios de ação e repertórios de criminalização dos movimentos sociais no Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

State and social movements: repertories of action and repertories of  
criminalization of social movements in Rio de Janeiro.

Brena Costa de Almeida

**Resumo:** Esse trabalho analisa um entrecruzamento acerca do quadro de mobilizações populares que se desenvolveu a partir do contexto de lutas de 2013 no Brasil, mais especificamente, na cidade do Rio de Janeiro. A partir desse cenário, nosso esforço encontra-se em contribuir não apenas para uma compreensão dos atores, movimentos e ações coletivas, mas também ao exame do processo de criminalização que recai sobre eles. Para tanto, nos baseamos em pesquisa empírica de caráter descritivo e analítico. Por meio da observação e realização de entrevistas, verificamos como se desenvolvem as práticas, formas de organização e estratégias de resistência dos mais diversos sujeitos e movimentos atuantes nessas mobilizações. Ademais, dentre as inúmeras situações de violência, criminalização e judicialização das ações populares, destacamos o desenrolar de uma situação específica, que se relaciona à decretação da prisão de 23 ativistas na véspera da final dos jogos da Copa da FIFA no Brasil, explorando tanto o papel do legislativo, do judiciário e do executivo, quanto o papel da imprensa nesse processo. Nesse sentido, o presente texto trata de analisar alguns dos desdobramentos dessa relação complexa e multifacetada, entre atores coletivos que se organizam em torno de demandas de caráter emancipatório e as ações de controle social e criminalização que são exercidas sobre eles.

**Palavras-Chave:** movimentos sociais; repertórios dos movimentos sociais; criminalização da pobreza; criminalização dos movimentos sociais.

**Abstract:** This paper analyzes a crisscross about popular mobilizations that developed from the 2013 struggles context in Brazil, more specifically in the city of Rio de Janeiro. From this scenario, our effort is to contribute not only to an understanding of the actors, movements and collective actions, but also the examination of criminalization process that falls on them. For this, we rely on empirical research descriptive and analytical character. Through observation and interviews, we see how they develop the practical, organizational forms and strategies of resistance of the most diverse subjects and active movements in these mobilizations. Moreover, among the numerous situations of violence, criminalization and judicialization of class actions, we highlight the development of a specific situation, which is related to the enactment of the arrest of 23 activists on the eve of the final of the FIFA World Cup matches in Brazil, exploring both role of the legislature, the judiciary and the executive, as the role of the press in the process. In this sense, this text is to analyze some of the consequences of this complex and multifaceted relationship between collective actors that are organized around emancipatory demands and social control actions and criminalization that are exerted on them.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

**Keywords:** Social Movements; repertories of social movements; criminalization of poverty; criminalization of social movements.

## Introdução

O presente estudo aborda as formas de ação e resistência, bem como, os processos de criminalização dos movimentos sociais e ações populares na cidade do Rio de Janeiro a partir do contexto das mobilizações de junho de 2013. Após junho desenham-se no país um conjunto específico de ações populares, nas quais significativa parcela da população expressa descontentamentos e realiza reivindicações. Por meio de passeatas e ocupações em ruas e praças, uma multiplicidade de manifestantes apresenta formas diferentes de convocação e organização, trazendo pautas com demandas diversificadas. Tomaremos como foco a cidade do Rio que, de um lado, configura-se como um lugar de fortes investimentos e transformações urbanas relacionadas aos grandes eventos e, de outro, traz consigo uma pesada bagagem no que toca às ações relacionadas à penalidade, ao crime e à violência.

De dentro desse cenário múltiplo e complexo, faz-se necessário confeccionar pesquisas que possam articular os aspectos do contexto social no qual se desenvolveram as mobilizações, com questões atinentes à composição e funcionamento dos movimentos e coletivos que atuaram nesse contexto, abrangendo suas práticas, repertórios de ação e a diversidade de atores envolvidos. Tais elementos são fundamentais para que possamos começar a realizar um trabalho cuidadoso, que não despreze as perspectivas da conjuntura política e do contexto social, considerados de modo mais amplo, ao mesmo tempo em que possa conectar diagnósticos consistentes, ligados às relações construídas nesse período.

410

O trabalho que segue compõe-se de um encontro entre a apresentação de pesquisa em caráter exploratório e um esforço inicial por compreender uma revisão bibliográfica sobre o tema. Nesse sentido, pretendemos observar o contexto de emergência dos protestos, identificando nuances das mobilizações, bem como a carga de criminalização que essas lutas populares têm recebido. Pretendemos verificar nossa hipótese inicial através da qual identificamos um aprofundamento e ampliação de um processo de criminalização que se manifesta em diversas ações de controle exercidas pelo Estado contra as lutas populares.

## Contexto e emergência das jornadas de lutas de 2013

São inúmeros os elementos que compõem o complexo contexto político e social que envolve o cenário de lutas em análise. Para os fins desse trabalho, não cabe realizarmos uma profunda digressão histórica e analítica sobre todo o conjunto de nuances das relações políticas, econômicas e sociais que o constituem. No entanto, para que possamos entender aspectos formadores dessa conjuntura, faz-se necessário apreender alguns traços delineados pelo acirrado cenário de lutas, que tomou impulso no Brasil em 2013.

Podemos pensar como se estivéssemos observando um esboço inacabado de uma obra pictórica em plena dinâmica de constituição: nela existem traços já delineados

compondo formações do visível, mais ou menos compreensíveis, e também conjuntos de visibilidades aos quais ainda não é possível atribuir um significado completo e acabado. Nesse sentido, pensamos que as lutas de 2013 e 2014 não podem ser analisadas como um simples fenômeno explosivo, que surgiu de forma inesperada e sem propósito, mas que deve ser pensado como um processo em constituição, cujos percursos ainda estão por ser desvelados.

No Brasil, a partir da década de 1970, especialmente no início da década de 1980, foi possível observar o surgimento de “novos atores”<sup>2</sup> na cena dos movimentos sociais. Isto se deu com a expansão de novas organizações e formas de ação coletiva, ressaltadas não apenas em função da exacerbação dos problemas e necessidades sociais, mas também como consequência do quadro político-social instalado pela ditadura militar, implantada desde 1964, bem como em razão da expansão do processo de urbanização no país. Esse quadro desencadeou uma abertura de possibilidades em termos da explicitação de conflitos vivenciados pela sociedade, criando espaços para o desenvolvimento de organizações e associações comunitárias.

Em acordo com Scherer-Warren, podemos mencionar alguns exemplos desse “revigoramento associativo” no país: “Greves operárias, associações de moradores, grupos de mulheres, Comunidades Eclesiais de Base, organizações ambientalistas, grupos de educação popular.” (Scherer-Warren, 2013, p. 2). Essas e outras múltiplas relações refletem a pluralidade dos sujeitos e das identidades, que se somaram às novas dinâmicas de conflito geradas pelo processo de redemocratização.

Com a Constituição de 1988 ocorre a emergência de novas articulações entre sociedade e Estado, especialmente com a institucionalização de sistemas de participação e de conselhos gestores para políticas públicas. A partir da década de 1990, em meio a um contexto de ampliação da legitimidade pública das ONGS, de composição das redes de movimentos sociais e de realização das Conferências Internacionais e Fóruns globais, locais e regionais, começam a ser constituídas novas dinâmicas e parcerias entre o poder público e a sociedade civil. Essas articulações constituem espaços de inter-relações institucionais que agregam a dimensão societária em sua composição<sup>3</sup>.

As relações entre o associativismo da sociedade civil e as agências do Estado ganham novas perspectivas e essa dinâmica sofre um alargamento com a entrada do Partido dos Trabalhadores (PT), no governo brasileiro. Isso pode ser verificado, por exemplo, através da ampliação, no governo Lula, das políticas de cotas raciais, da criação de secretarias estatais específicas, como as das políticas para as mulheres e das políticas de promoção da igualdade racial. Tais intervenções são fruto tanto da introdução de diversos atores sociais e políticos, quanto resultado de um aprofundamento das relações entre Estado e sociedade civil.

A cena política dos protestos de 2013 desenvolve-se em um momento de continuidade da liderança do Partido dos Trabalhadores (PT) e de seus coligados no governo brasileiro. A partir de um programa de governo alegadamente orientado na direção do crescimento econômico e combate à pobreza extrema, a gestão federal do PT empreendeu medidas como a expansão de crédito, o aumento do salário mínimo e a criação do programa Bolsa Família. Essas medidas realizaram uma ampliação relativa na ca-

2 SADER, 1988.

3 Sobre novas formas de associativismo, AVRITZER, 1997.

pacidade de consumo da população, gerando um aumento do mercado consumidor interno e uma integração de setores mais pobres da população no campo de uma possibilidade de consumo<sup>4</sup>.

Dessa relativa ampliação da capacidade de consumo de algumas camadas da população, porém, não se pode inferir um aumento considerável da classe média ou uma transformação efetiva da estrutura segmentada de classes da sociedade brasileira. Atualmente, podem ser identificadas fraturas nos diálogos e negociações que passaram a fazer parte da agenda política e dos movimentos sociais, produzindo aquela dinâmica de articulações sociopolíticas entre Estado e sociedade civil, que procuramos descrever anteriormente.

Tais fissuras apresentam-se como resultado de uma espécie de combinação entre um esgotamento do apelo das políticas do partido e os abalos nessas relações estatais e societárias. Medidas políticas circunscritas com o objetivo de diminuir a pobreza não combatem de modo efetivo as desigualdades sociais e podem gerar grandes questionamentos e contestações por parte daquelas parcelas da sociedade que alcançam um maior nível educacional e, no entanto, não conseguem ascender profissionalmente a cargos ou funções com remunerações correspondentes.

O conjunto de mobilizações e protestos que se desenvolveu a partir de junho de 2013 no Brasil é marcado por todo esse contexto que envolve tanto as fissuras desenvolvidas pelo quadro político, quanto pela situação social do país. Nesse período levantaram-se atores de múltiplos matizes, apresentando pautas diversas, com conteúdo de caráter geral e específico. Num âmbito geral, percebemos a expressão de uma indignação relacionada às desigualdades socioeconômicas no país; às consequências da preparação para os megaeventos; à deficiência na prestação dos serviços públicos, mais propriamente, transporte, educação e saúde, e à escassez de mecanismos que permitam uma efetiva participação na vida política.

Verificamos ainda a manifestação de sentimentos contrários em situações de ordem mais particular, como questões de gênero e sexualidade<sup>5</sup>. No decorrer dos protestos também foi forte o desenvolvimento de questões locais e regionais que traduziam críticas e contestações relacionadas a situações específicas em cada região ou cidade do país. Esses são apenas alguns dos fatores de indignação que se combinam a um caráter de opressão e de classe, revelador das profundas rupturas oriundas das relações desiguais que constituem a sociedade brasileira.

Pode-se dizer que esse quadro contribuiu para que transbordasse nas ruas uma espécie de mal-estar ético e político generalizado, principalmente por parte dos jovens:

4 As referidas ações combinaram-se a outras, como a ampliação dos financiamentos estudantis e as políticas de cotas para afrodescendentes e camadas mais populares da sociedade, nos mais diversos setores, buscando imprimir uma espécie de retorno às diversas demandas sociais que marcaram o país, especialmente nas décadas de 1970 e 1980. No entanto, reservadas as devidas diferenças, tanto o governo de Lula, quanto o governo Dilma: "Lograram combater a pobreza com medidas focalizadas, políticas que, ao mesmo tempo que subvertem o neoliberalismo, a ele se aliam, ao recusar a definição de uma cidadania social universal". (Domingues, 2013, p. 12)

5 Isto ocorreu, por exemplo, em relação aos debates em torno da continuidade da criminalização do aborto e da aprovação, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara, de projeto de lei que permitiria a realização da chamada "cura gay" por psicólogos

muitos criticaram o fato de que o sistema eleitoral e o voto têm se apresentado como único meio de participação da população na vida política do país. Estes atores criticam a impenetrabilidade da política, desejam participar e buscam formas mais horizontais de participação, não encontrando, entretanto, vias apropriadas que contemplem sua voz para uma efetiva participação nos rumos do país.

No Rio de Janeiro, esse cenário fomentou ainda o desenvolvimento de indignação e recusa dos manifestantes em relação aos partidos políticos. Em determinado momento, mesmo os partidos que se reivindicam como de esquerda sofreram as consequências de uma forte indignação popular: bandeiras destas entidades foram atacadas em protestos no Rio de Janeiro, em geral por jovens de camadas mais populares.

### **Repertórios de ação e resistência dos movimentos no Rio de Janeiro**

Observamos nas mobilizações em análise uma conexão entre usos antigos e mais atuais nas dinâmicas das manifestações. À manipulação das ferramentas produzidas pelas novas mídias, somou-se o emprego de práticas antigas e bastante difundidas, mesmo em nível global, como a ocupação de ruas e praças, as marchas, o recurso a panfletagens, cartazes, bem como, o uso palavras de ordem e jograis.

Esses arranjos combinaram-se também à adoção, por parte dos atores, de ações carregadas de uma diversidade simbólica e cultural, que abrangiam desde a composição e apresentação de músicas e poesias, até mesmo a conflagração de fogueiras e à queima de catracas de ônibus e de edições do jornal "O Globo" ao fim de protestos. Em resposta à violência policial e às inúmeras ações de repressão cometidas contra manifestantes durante os protestos, foram realizadas diversas manifestações em repúdio a estas ações. Nestas, por exemplo, os sujeitos se apresentavam com mordanças, em sinal de protesto contra as prisões e ações de controle social violentas que teriam por objetivo calar a voz dos manifestantes e retirar as pessoas das ruas.

Além das múltiplas pautas, da intangibilidade da política, da recusa aos partidos políticos e à grande imprensa, da união entre usos antigos e mais atuais nas dinâmicas das manifestações, foi notório o esforço constante dos atores em produzir formas mais horizontais de organização. Diante do forte desejo em ampliar a participação da população, buscando uma maior horizontalidade nas discussões e decisões da vida política, houve um desdobramento desses sentimentos em ações e práticas bastante significativas, como as formas de estruturação de plenárias e assembleias para discutir e organizar os protestos.

No início das jornadas de junho, as lutas sociais concentraram-se em protestos contra o aumento no valor das passagens. Essas mobilizações, porém, começaram antes mesmo de junho: nos meses de abril e maio de 2013, já haviam sido realizados protestos em Porto Alegre, Goiânia e Natal. Na cidade do Rio de Janeiro, emergiu um movimento "madrugador"<sup>6</sup>, o "Fórum de Lutas contra o aumento da passagem"<sup>7</sup>.

No que concerne aos atores, o protagonismo da juventude manifestou-se na gran-

6 Os movimentos madrugadores são aqueles iniciadores das mobilizações (Bringel, 2013, p. 44).

7 Em âmbito nacional, por sua vez, um dos movimentos inicialmente com maior repercussão na luta contra o aumento nas tarifas dos transportes públicos foi o MPL (Movimento Passe Livre), que teve maior preponderância na cidade de São Paulo.

de diversidade dos movimentos, grupos e sujeitos independentes que participavam de plenárias e assembleias para discutir e organizar os protestos. Estiveram presentes tendências e ramificações da juventude de partidos políticos; movimentos organizados por moradores de favelas e periferias; grupos independentes de partidos políticos, dentre eles, movimentos populares de orientação comunista e anarquista, assim como, militantes de orientações diversas com ação independente em relação a qualquer organização ou movimento específico. Algumas das faces não emancipatórias das mobilizações apareceram por meio de expressões racistas, homofóbicas, xenófobas, ou de ex-policiais e policiais infiltrados<sup>8</sup>.

Apesar da gigantesca heterogeneidade, verificamos, predominantemente, a presença de estudantes e jovens de classe média, mas também o comparecimento de jovens de camadas mais populares. Esses jovens muitas vezes manifestaram uma indignação de classe que parecia expressar uma espécie de revide às práticas cotidianas de violência e opressão desferidas contra a população pobre e em geral negra que habita as favelas e periferias da cidade do Rio.

Além desse protagonismo da juventude, os protestos, ocupações, marchas e mobilizações de rua, tiveram a marca de uma convulsão de sentimentos, por meio de ações difusas e múltiplas. As reações à violência policial durante as manifestações, por meio de depredações e outras ações ocultadas pela amplitude das atividades de massas, revelavam não apenas as profundas marcas das clivagens desiguais de nossa sociedade, mas também um caráter da violência, cuja exteriorização é um dos signos mais expressivos da vida social na cidade do Rio de Janeiro.

414

Sem a pretensão de proferir diagnósticos precisos ou produzir sentidos prontos para essas e outras complexas percepções, gostaríamos de iniciar uma compreensão sobre como se deram algumas interações desse processo. Propomos abrir caminho com Charles Tilly, vislumbrando como algumas noções podem ser compreendidas a partir de uma observação dos protestos e mobilizações.

Segundo Bringel (2012), Tilly realizou combinações entre sociologia e história, tendo complexas análises de longa duração, especialmente em seus estudos sobre movimentos sociais e ações coletivas. A partir dessas análises, o autor elaborou conceitos bastante difundidos nos estudos dos movimentos sociais, como a noção de repertório, realizando também trabalhos em conjunto com outros autores, como Sidney Tarrow, que aprofundou a noção de ciclos de protesto. Para Bringel, essa seria uma fase de fortalecimento e acentuação “dos conflitos e da confrontação no sistema social” (Bringel, 2012, p. 48). Essa fase inclui:

[...] uma rápida difusão da ação coletiva dos setores mais mobilizados aos menos mobilizados, um ritmo de inovação acelerado nas formas de confronto, marcos novos ou renovados para a ação coletiva, uma combinação de participação organizada e não organizada e sequências de interação intensificada entre dissidentes e autoridades (Tarrow, 1998: 144-150). (Bringel, 2012, p. 48)

<sup>8</sup> Em geral, os policiais infiltrados eram denominados de “P2” pelos manifestantes e eram tomados como incitadores de violência nos protestos.

Fatores como o ligeiro alastramento e propagação das mobilizações em 2013 e as múltiplas formas de interação e participação dos mais diversos atores, nos conduzem à noção de ciclos de protesto. As formas de convocação por meio das redes sociais, via internet, apresentavam-se como ferramentas que correspondiam às demandas por maior horizontalidade. No que concerne à comunicação e informação, os protestos de rua difundiam-se e multiplicavam-se rapidamente, atingindo um amplo espectro da população.

Inúmeros indivíduos com seus celulares e câmeras particulares, bem como mídia-ativistas, filmavam os protestos e divulgavam por meio da internet, muitas vezes transmitindo em tempo real os acontecimentos que ali ocorriam. Um gigantesco número de pessoas mobilizava e acessava essas informações, imagens e vídeos; isso permitiu, inclusive, que inúmeras ações ilegais da polícia, como abusos de poder, agressões e flagrantes forjados contra manifestantes, fossem descobertos e comprovados.

Esses aspectos fizeram com que as redes sociais e o mídia-ativismo se constituíssem em mecanismos alternativos de comunicação e informação, em relação a grande imprensa. No início dos protestos de junho, a grande mídia corporativa tentou pautar as manifestações; pouco tempo depois passou a criminalizar os manifestantes, intitulando-os como vândalos e baderneiros, incorporando em tom áspero e intransigente um discurso direcionado à reposição e manutenção de uma ordem que parecia estar ameaçada pelos protestos de rua. Jornalistas das grandes redes de televisão e comunicação passaram a ser hostilizados quando compareciam aos protestos e palavras de ordem contra essas redes ecoavam nas ruas, tais como: "O povo não é bobo, abaixo a rede globo" e "A verdade é dura, a rede globo apoiou a ditadura."

415

Tais práticas combinam-se a outras conformando um repertório multifacetado e complexo que ainda estamos tentando compreender dentro de uma conjuntura também múltipla e intrincada. Alonso (2012) demonstra como a categoria conceitual do repertório percorreu a obra de Tilly. Essa composição se deu fundamentalmente em uma periodicidade de três fases, nas quais o autor destacou determinadas nuances do conceito: 1) repertório de ações coletivas, nos anos 1970; 2) repertório de confronto, nos anos 1990 e 3) repertório e performance, nos anos 2000. Segundo a autora, Tilly "Emprestou, então, da música a noção de 'repertório' para designar o pequeno leque de maneiras de fazer política num dado período histórico.". (Alonso, 2012, p. 22). Desse modo:

O conceito ressaltava a temporalidade lenta das estruturas culturais, mas dava espaço aos agentes, pois que a lógica volátil das conjunturas políticas os obrigaria a escolhas contínuas, conforme oportunidades e ameaças cambiantes – em contextos democráticos, passeatas são mais seguras que guerrilhas; em contextos repressivos, pode bem ser o contrário. (Alonso, 2012, p. 22)

Esse conjunto de modos de funcionamento e atuação possui uma duração longa no tempo e demora a sofrer modificações, alterando-se conforme as ações deixam de ser eficientes em uma dada conjuntura. Dessa forma, a inovação dos repertórios não seria obra de transformações ou criações abruptas, mas sim do produto de práticas relativas a um conhecimento social sedimentado; entendimentos, memórias e acordos compar-

tilhados; relações sociais, significados e ações amalgamadas em padrões conhecidos e recorrentes (Tilly, 1995).

Evidenciamos a terceira fase, dos anos 2000, caracterizada pelo repertório e pelas performances. As performances adotadas pelos atores em cena constituem o repertório e podem ser vislumbradas segundo caracteres que se repetem em inúmeros cenários. Ademais, também são engendradas conforme utilidades e práticas específicas que tomam forma em determinadas conjunturas.

Para apreendermos melhor essa construção na obra de Tilly, podemos vislumbrar como a noção de performance é elaborada por meio da constituição histórica de uma performance específica: a manifestação de rua. Segundo Alonso, de acordo esse pensamento, a manifestação de rua experimenta influências locais e culturais e passa por processos de modificação e ajuste. Seguindo esse raciocínio a autora destaca duas faces da performance: “Modulares”, porque se pode reconhecer a mesma manifestação de rua em diferentes contextos. Mas cada qual é singularizada pelo uso, que agrega “símbolos e segredos locais” (Tilly, 2005: 223). (Alonso, 2012, p. 29).

No Rio de Janeiro, algumas organizações que surgiram do próprio contexto de lutas de 2013, desenvolveram formas de organização e repertórios de ação específicos, que merecem uma atenção mais detida, como é o caso da Frente Independente Popular (FIP)<sup>9</sup>. Desde o início de sua formação, em agosto de 2013, a FIP é constituída por atores das mais distintas linhas ideológicas, sendo marcada por uma profunda heterogeneidade e pela predominância de grupos que não possuem vínculos com organizações político-partidárias.

416

A FIP é então composta por diversos indivíduos, coletivos e movimentos e apresenta uma horizontalidade em sua organização, pois não há hierarquia entre os grupos que a compõem. Desse modo, organiza-se por meio de plenárias públicas nas quais ocorrem discussões coletivas que visam a tomada de decisão em direção à organização de inúmeras práticas. Dentre suas práticas podemos mencionar atos, protestos, panfletagens, e também a realização de atividades como debates, pontos de educação popular, vestibular comunitário e as chamadas mobilizações de base, em favelas, em bairros periféricos, escolas e universidades.

Por seu caráter aberto, as plenárias da FIP contemplam amplamente as manifestações e falas de todos os membros e presentes, de tal maneira que as plenárias funcionam não apenas como mecanismo aglutinador de diversos grupos, movimentos e coletivos, compondo também um espaço para comunicação e denúncia acerca dos diversos acontecimentos que marcaram esses períodos de forte agitação política e social.

Principalmente em 2013 e 2014, diversos mídia-ativistas frequentavam a FIP conduzindo informações recentes sobre ações violentas das polícias nas favelas e periferias e também sobre denúncias de ações repressivas em manifestações e protestos. Quando manifestantes começaram a ser presos, ainda em 2013, seus familiares e advogados também frequentavam as plenárias para compartilhar informações.

<sup>9</sup> Destacamos a FIP, pois essa Frente é representativa do lugar de intersecção que constitui nossa abordagem. Além de ter surgido do contexto de lutas de 2013, compondo uma organização que agrega um conjunto de atores, com gramáticas, práticas e repertórios distintos, diversos membros da FIP estão sofrendo o processo de criminalização das lutas sociais, seja como alvo da repressão dos mecanismos de controle social, seja por meio de processos judiciais, tema no qual iremos nos deter com mais acuidade posteriormente.



Trabalhadores da área de saúde também eram presença constante em plenárias, nas quais se organizavam para prestar socorro durante as manifestações. Da mesma maneira, advogados que frequentavam as plenárias buscavam orientar os manifestantes sobre seus direitos e atuavam nas manifestações, dividindo-se entre as ruas e as delegacias, para impedir que manifestantes fossem presos arbitrariamente, ou atuar na liberação de manifestantes detidos.

Dentre as bandeiras<sup>10</sup> da Frente, faz-se necessário destacar o peso da carga discursiva de duas bandeiras que compõem dois enquadramentos específicos: a rejeição às eleições e a luta contra a repressão e violência policial. Ambos são determinantes para as abordagens discursivas que serão utilizadas nas diversas outras bandeiras da Frente. Especialmente em um cenário como a cidade do Rio de Janeiro, que há muito já é palco de remoções violentas, militarização e constantes assassinatos e desaparecimentos nas favelas e periferias, a repressão e violência policial constituem fator de importância decisiva para alguns movimentos sociais.

Para membros da FIP, a violência da polícia nas ruas durante os protestos, era apenas uma extensão do que ocorre cotidianamente aos moradores dos referidos locais, daí a referência a um "terrorismo de Estado". Dessa composição de enquadramentos discursivos extrai-se, por exemplo, palavras de ordem como "Fora Cabral e a farsa eleitoral." E "Abaixo o terrorismo de Estado ontem e hoje." E a campanha "Fora FIFA" e "Não vai ter Copa!", desenvolvida em 2014. Nesse contexto, os panfletos distribuídos pela Frente evidenciam que o objetivo era expor o que denominavam de "farra da FIFA", demonstrando que a Copa da FIFA não representava uma unanimidade no país, defendendo as bandeiras dos protestos iniciados em 2013, assim como, o direito de expressão e manifestação, ameaçado pelas prisões e processos judiciais.

Nota-se que mesmo as campanhas relacionadas à realização dos jogos da Copa não estavam direcionadas apenas e pontualmente à realização de megaeventos no Rio, mas também a um contexto político, econômico e social mais amplo, no qual os membros da FIP ressaltam os gastos públicos exorbitantes por parte dos governos para atender interesses internacionais, que ao fim resultaram, entre outros fatores, em remoções violentas, em uma elitização dos estádios brasileiros, na opressão de gênero e raça estampada nas propagandas relacionadas à Copa, e todos esses fatores combinavam-se a uma ação repressiva e violenta por parte dos órgãos de segurança do Estado.

Apreendemos algumas nuances do contexto sociopolítico dessas mobilizações, bem como, de seus atores e práticas, com enfoque nas configurações dos repertórios de ação mais afeitos à uma Frente de lutas sociais específica na cidade do Rio, cuja marca é não apenas a organização combativa em torno de lutas sociais, mas também, o aspecto da criminalização que alguns de seus membros sofreram por parte dos me-

<sup>10</sup> As bandeiras persistem desde agosto de 2013, quando a Frente foi criada, são elas: "Fora Cabral e a farsa eleitoral; Pelo fim da violência policial; pela imediata libertação de todos os presos políticos e fim dos processos e inquéritos; pelo fim da CEIV (Comissão especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações); pelo fim da Polícia Militar; pelo fim das ocupações militares nas favelas; contra o extermínio do povo negro; punição aos torturadores do regime militar; pelo direito à cidade e à terra; tarifa zero para o transporte público; pelo fim das remoções e despejos na cidade e no campo; não aos megaeventos; anulação imediata da privatização do Maracanã; democratização da mídia; a solidariedade à aldeia Maracanã e aos índios resistentes; moradia, saúde pública universal de qualidade e educação; direito aos recursos, pelo fim dos leilões do petróleo e controle da produção pelos trabalhadores; pelo perdão das dívidas bancárias da população; não à construção da terceira pista do galeão; contra a TKCSA (Companhia Siderúrgica do Atlântico)".

canismos de controle do Estado. Passamos a uma breve incursão em alguns dos principais elementos que compõem os processos de criminalização, compreendendo matizes específicos relativos à criminalização da pobreza e dos manifestantes no Rio de Janeiro.

### **Criminalização da pobreza e militarização do controle social no Rio de Janeiro**

Na cidade do Rio, o espaço urbano pode ser descarnado por antigos e violentos conflitos que envolvem as políticas de gestão da cidade destinadas a solucionar “problemas sociais” relacionados à pobreza e às favelas cariocas. Desde as políticas de higienização promovidas por Pereira Passos no início do século XX<sup>11</sup>, passando pelas políticas habitacionais de Vargas e chegando aos perigosos projetos contemporâneos que impõem a famigerada “luta contra o mal”, que leva às últimas consequências o discurso de manutenção da ordem. Algumas análises apontam que tais ações resultam, em última instância, no extermínio e aprisionamento dos habitantes das favelas e periferias. Essa parece ser uma nova e assustadora forma de higienização, conforme descreve Vera Malaguti (2010).

418

Loïc Wacquant adverte como vivenciamos o projeto de uma administração penal da miséria neoliberal na periferia do capitalismo de barbárie, onde essa forma de penalidade é ainda mais perversa. Faz-se necessário compreender como e em que medida existe uma correlação com um quadro problemático internacional que desenha as implicações de um aprofundamento de práticas neoliberais em meio a uma radicalização das formas de controle social, especialmente direcionadas às populações subalternas ou às chamadas “classes perigosas”, para as quais está destinado o rigor da “penalidade neoliberal” (Wacquant, 2001).

Acerca da teoria da pena e do crime, especialmente a partir da década de 1970, muitos autores passaram a estudar os temas da criminalização da pobreza, da seletividade punitiva e da militarização do controle social penal. Georg Rusche e Otto Kirchheimer, no livro *Punição e estrutura social*; Michel Foucault, no livro *Vigiar e Punir*; Alessandro De Giorgi no livro *A miséria governada através do sistema penal*. Estudos como esses encontram lastro em trabalhos como o de Loïc Wacquant e em pesquisas com vasto número de publicações, como as desenvolvidas pelos representantes do Instituto Carioca de Criminologia no Rio de Janeiro.

Segundo esses autores, a expulsão permanente e estrutural da força de trabalho do processo produtivo combina-se a um esgotamento das instituições modernas do controle disciplinar – que ensinavam os indivíduos a serem úteis e ao mesmo tempo dóceis, politicamente controláveis e economicamente eficazes (Foucault, 2009). Seguindo a linha de pensamento apresentada, o vazio do processo de aprendizagem disciplinador é preenchido por uma finalidade armazenadora, os indivíduos que não possuem mais utilidade devem ser armazenados, de alguma maneira, neutralizados, “Por conseguinte, o excremento, a classe perigosa, a underclass será encerrada e “cultivada” no interior de um sistema carcerário [...]”. (Melossi, 2006, p. 23)

11 Nesse período houve a demolição de inúmeras casas e cortiços do centro da cidade, as violentas intervenções urbanas se deram em função de necessidades de higienização e embelezamento. Tais ações modificaram inteiramente a face urbana e social da cidade, expulsando para os morros uma grande quantidade de pessoas que precisavam permanecer próximas de seus trabalhos.

No Rio de Janeiro, a “guerra às drogas”, ocupa os cenários da vida pública há quase três décadas e aparece hoje com a nova e perturbadora face das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP’s). As UPP’s tentam garantir uma “paz” militarizada, com o discurso de que a polícia é agente de uma “transformação cidadã”, que possibilita a invasão e ocupação violenta de territórios. Nesse bojo, a brutalidade revelada nas chacinas de Vigário Geral e da Candelária (ambas em 1993), amplia-se com os inúmeros casos de corrupção da polícia militar, utilização indiscriminada de autos de resistência para realização de execuções sumárias, invasões de domicílio, saques, assassinatos e violações de direitos cometidas por policiais em todas as “operações” organizadas e executadas nas favelas e bairros precários do Rio.

Nas ruas do Rio, os repertórios das manifestações são fortemente atravessados por esses problemas, cidade-palco das grandes obras dos megaeventos mundiais que estão sendo realizados no país, o Rio sofre com um processo de gentrificação<sup>12</sup>, de ampliação da militarização, das remoções forçadas e de uma seletividade econômica, étnica e espacial.

Nesse âmbito, podemos recordar como os protestos repercutiram no caso de desaparecimento do pedreiro Amarildo levado por policiais do Rio de Janeiro. Seu nome ecoou nas vozes das ruas e revelou-se nas faixas das manifestações sob a frase: “Cadê o Amarildo”. Nesse mesmo contexto, a Frente Independente Popular desenvolveu inúmeras ações específicas de mobilização contra as remoções e a violência nas favelas, foram realizadas ações e panfletagens em Manguinhos, no Horto, na Favela Metrô-Manguieira e na Aldeia Maracanã, bem como, em hospitais e na Central do Brasil.

Em tempos de “cidades-empresa”, os megaeventos internacionais representam uma promessa de atração de grandes lucros e investimentos e constituem um grande agente impulsionador de medidas cada vez mais drásticas e violentas contra a população pobre e negra das favelas e periferias. Tais medidas encontram-se plenamente legitimadas pelos discursos da necessidade de reposição da ordem, pela “guerra ao tráfico”, pela “luta contra o mal”. Ademais, qualquer culpa ou consciência é apaziguada pelo senso comum criado pelo aparato midiático corporativo, constitutivo de uma subjetividade que almeja o dogma punitivo e abre caminho para aceitação de atrocidades. (Brito E Oliveira, 2013).

Nesse sentido, há um conjunto de enunciados e visibilidades discursivas<sup>13</sup> capitaneadas pela mídia e imprensa corporativas, criando tecnologias cinematográficas de criminalização da pobreza, que abrangem desde jornais escritos, televisão, cinema, promovendo em um verdadeiro bombardeio ideológico a combinação entre dois movimentos:

12 Pode-se dizer brevemente que o termo gentrificação reúne inúmeros aspectos da chamada revitalização de espaços urbanos. Nesse processo há uma renovação de espaços urbanos e bairros integrando construções, praças, comércios, serviços, produtos e custos que geralmente não podem ser acompanhados pelos moradores que tradicionalmente residem nesses espaços, desse modo, essas pessoas são removidas pelo poder público ou saem dos locais, pressionadas pela força da especulação do capital imobiliário, que eleva sobrejamente os valores das moradias. BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine (org.).

13 De acordo com Foucault, os discursos são produzidos não apenas por enunciados ou formações discursivas, mas também por práticas e formações não discursivas, que compõem aquilo que pode ser visto sobre determinado acontecimento, as nuances do visto e do não visto em dado momento histórico. Dessa forma, por meio do visível e do enunciável dessas práticas discursivas e não discursivas, constituem-se relações de saber e de poder, que podem funcionar como verdadeiras engrenagens que justificam a violência e a criminalização exercida contra os habitantes das periferias e favelas do Rio. (Foucault, 2006; 2009<sup>a</sup>).

[...] o capital neoliberal que precisa do aumento do controle de força sobre os que estão fora do mercado de trabalho e a infestação de uma cultura policial e prisional norte-americana, produziu um embaçamento e um limite dramático à discussão da “questão criminal” e da questão penitenciária no Brasil. (Batista, 2010, p. 4).

Tal possibilita uma construção subjetiva na sociedade que não apenas admite uma violência cotidiana contra a população pobre e negra em nome do restabelecimento de uma ordem, mas também cria um senso comum na população que corrobora com essas políticas. Nesse contexto, sequer são apresentados os problemas que realmente devem ser enfrentados em relação à criminalidade e ao encarceramento, as razões são invertidas e os “delinquentes” e “incivilizados” que se proliferam em um determinado bairro ou favela devem ser enfrentados sem trégua como um mal súbito e não enquanto um produto de problemas econômicos e sociais que foram negligenciados pelo Estado.

### **Criminalização dos movimentos populares e prisões da Copa da FIFA no Rio**

420

Com base nesse quadro não é simples a tarefa de analisar como têm se desenvolvido as formas de controle social e a criminalização dos movimentos sociais e manifestantes exercida por parte do Estado. Seu alcance abrange não apenas as ações específicas do aparato repressivo estatal armado, que atua por meio da polícia, mas também intervém através dos grandes meios de comunicação e das diversas camadas de judicialização das ações populares. Podemos verificar um conjunto de papéis orquestrados pelo legislativo, executivo, judiciário e pela grande mídia corporativa na criminalização das ações populares. Nesse bojo, observamos ainda a prática de atos administrativos punitivos às diversas categorias de profissionais<sup>14</sup> que entraram em greve e também organizaram mobilizações de rua. Tais manifestações, em muitos casos, foram massivamente ampliadas pelo ciclo de protestos em curso.

No início do ciclo de protestos, em junho de 2013, um dos agentes catalizadores do aumento do número de pessoas nas ruas foi a repressão violenta da polícia aos manifestantes. Centenas de pessoas foram às ruas manifestar sua indignação contra a violência policial ocorrida durante protestos. Além disso, alguns protestos nos quais havia grande violência policial foram sucedidos por mobilizações massivas que eram especialmente organizadas em apoio e repúdio a essas ações.

Em meio a um quadro de detenções em massa, prisões arbitrárias, sem ordem judicial, prisões para averiguação, flagrantes forjados, isolamento e incomunicabilidade imputadas a diversos ativistas, inúmeras pessoas foram feridas em ações policiais – incluindo menores de idade e jornalistas – sofrendo agressões físicas, espancamentos e ameaças. As forças policiais utilizaram de forma desmedida e indistinta bombas de gás lacrimogêneo, bombas de efeito moral, sprays de pimenta, canhões de água, canhões sônicos, armas letais e menos letais. Houve inclusive registros de jornalistas que ficaram cegos e de pessoas que foram atingidas por

<sup>14</sup> Professores, garis, rodoviários e petroleiros, podemos dizer que muitos, além de resistirem às ações violentas da polícia, também tiveram de enfrentar descontos salariais, processos administrativos, demissões e cortes de ponto

armas letais. A paisagem segue então adornada por um grande número de pessoas feridas e centenas de detidos ou presos por participarem de manifestações, sem que houvesse evidências e muitas vezes verossimilhança acerca das acusações que lhes foram imputadas<sup>15</sup>.

O uso da violência policial excessiva e generalizada é incitada pelo comando da polícia, isso ficou comprovado por meio da divulgação<sup>16</sup> de mensagens trocadas via WhatsApp, em que o então comandante do Batalhão de Choque, o coronel Fábio de Souza, incita outros policiais subordinados ao seu comando, ao uso de violência contra os manifestantes, inclusive utilizando referências ao nazismo. Por meio de exemplos como esse podemos notar que o excesso de violência por parte da polícia durante os protestos é incentivado pelos comandos policiais e disseminado em todos os níveis da corporação.

Para além do aprimoramento da violência por parte do aparato policial existe uma participação cada vez mais refinada de setores como a Imprensa, o Ministério Público, o Parlamento, o Judiciário e de outros órgãos e instituições democráticas<sup>17</sup>. A utilização perversa do aparato legal e constitucional democrático visa transmutar as ações de movimentos populares e ativistas em crimes tipificados legalmente. Essa criminalização distingue-se da repressão violenta dos manifestantes pelo aparato coercitivo do Estado, que gera uma recusa maior por parte da sociedade, ela se porta como uma ação contundente, fortemente organizada e aprimorada com o intuito de forjar artificialmente o cometimento de uma conduta criminosa por parte de um manifestante ou ativista.

O respaldo dessas formas de criminalização nas instituições democráticas do Estado visa atrair para os movimentos e ativistas uma opinião pública desfavorável e também deslegitimar suas ações e a organização dos militantes e movimentos sociais e populares, tipificando penalmente os grupos como “organização criminosa”, e os manifestantes como “indivíduos que se organizam para cometer crimes”. Tanto o judiciário, quanto a grande imprensa têm produzido enunciados e visibilidades que buscam realizar uma separação entre o que denominam de “manifestação pacífica” e “ações violentas”, supostamente cometidas por “vândalos”, “grupos de mascarados” ou “baderneiros”, construindo, dessa forma, práticas discursivas<sup>18</sup> com o intuito de criminalização dos movimentos e mobilizações populares.

A imprensa, que buscou de várias maneiras manipular e pautar as manifestações, manejando com a opinião pública, estigmatizou os manifestantes, transformando em crime a atuação de grupos que mobilizam os cidadãos a lutarem por mudanças e me-

15 Centenas de pessoas durante as manifestações foram detidas por portarem vinagre, substância utilizada durante os protestos para minimizar os efeitos nocivos das bombas de gás lacrimogêneo. Além disso, manifestantes no Rio de Janeiro eram constantemente revistados durante os protestos e foram detidos de maneira arbitrária, sem nenhuma razão, ou por estarem portando máscaras de gás, máscaras cirúrgicas ou bandeiras. Durante essas detenções, a polícia cria bancos de dados e monitora esses manifestantes, repetindo prática recorrente no período da ditadura militar no Brasil.

16 Sobre a reportagem da revista Veja na qual são feitas as denúncias: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/832/um-coronel-perigoso-1882.html>>.

17 Algumas dessas ações de criminalização desenvolvem-se há muitos anos no Brasil. Caso emblemático foi a perseguição judicial e midiática sobre os movimentos sociais e populares ligados à Via Campesina, em especial no Rio Grande do Sul, em 2007 e 2008. Acerca desse caso, podemos mencionar algumas produções acadêmicas: Ulisses, 2012 e Foscarini, 2008.

18 Foucault, 2009; 2006.

lhorias nos mais diversos espaços sociais, agindo dessa maneira, associa às lutas sociais uma imagem delituosa, desviando o foco dos temas e debates que estão sendo colocados nas ruas. Assim, os problemas que realmente interessam à população, como os gastos com os megaeventos ou os problemas nas áreas da saúde e educação, entre outros, não encontram ressonância nos veículos de comunicação e os atores sociais que propõem essas contestações deixam de ser apresentados como atores sociais e sujeitos coletivos de direito, para serem retratados como criminosos.

No âmbito do ordenamento positivo, houve a implantação da Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012), da Lei das Máscaras no RJ (Lei 6.528/2013), todas com claros dispositivos que ferem o ordenamento jurídico pátrio e liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão e de manifestação. Além disso, ocorreu também a tentativa de aprovação emergencial da Lei antiterrorismo<sup>19</sup>, que ainda se encontra com possibilidades de entrar na pauta de votações. A intenção em aprovar rapidamente essa lei se deu em razão da comoção pública em torno do acidente que vitimou o cinegrafista Santiago Andrade durante uma manifestação, em fevereiro de 2014.

Entendemos que tal atitude do parlamento expressa sua necessidade em coibir manifestantes e apresentar respostas aos interesses dos agentes internacionais dos grandes eventos: por meio dessa lei é possível criminalizar os ativistas e enquadrá-los em um tipo penal de conceito amplo e confuso, como o de terrorismo, retirando a condição de cidadão daqueles sujeitos que lutam pelos seus direitos, tratando-os como inimigos. Faz-se necessário mencionar que o Brasil já possui um extenuante rol de leis criminais, como é o caso da Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) que atualmente está sendo usada para criminalizar movimentos populares e ativistas.

422

Para tratar da criminalização por meio de ações do judiciário podemos elencar inúmeros exemplos de situações que envolveram prisões e ações judiciais arbitrárias e ilegais. Alguns fatos são bastante emblemáticos, como a prisão e condenação de Rafael Braga Vieira – pobre, negro e morador de rua, durante manifestação ocorrida no dia 20 de junho de 2013, por portar garrafas de desinfetante – e a prisão em massa de manifestantes que se encontravam sentados em frente ao prédio da Câmara Municipal, após um protesto realizado no dia 15 de outubro de 2013. Para os fins desse trabalho, iremos nos ater a um caso mais específico: as prisões e o processo penal contra 23 (vinte e três) manifestantes na véspera da final dos jogos da Copa da FIFA de 2014.

Na véspera da final dos jogos da Copa da FIFA no Brasil, no dia 12 de julho de 2014<sup>20</sup>, foram expedidos no Rio de Janeiro 26 mandados de prisão para manifestantes como resultado de operação policial denominada Firewall. Dezenove ativistas foram presos e vinte e três estão sofrendo processo criminal. Nessa ocasião, famílias tiveram suas casas invadidas e foram mantidas por horas em poder das forças policiais, tendo muitos de seus pertences levados sob a acusação de associação criminosa armada e com a justificativa para prisão de que havia iminência de protesto violento.

Faz-se relevante ressaltar que os ativistas acusados não representam nenhum perigo à ordem pública, não preenchendo nenhum dos requisitos que justifiquem sua

19 São vários os Projetos de Lei apresentados sobre a matéria, como o PL 728/2011, o PL 762/2011 e o PL 707/2011.

20 Informações obtidas no site: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/justica-global-condena-prisao-de-ativistas-na-vespera-da-final-da-copa.html>> Acessado em 20 de agosto de 2014.

prisão e tiveram que se submeter às condições precárias do sistema prisional, sem que houvesse crime comprovado como de sua autoria. De acordo com a lei, a regra é a liberdade e não a prisão, no entanto, no Brasil, o encarceramento injustificado de manifestantes é a regra<sup>21</sup>.

Ademais, de acordo com o direito penal brasileiro, não se pode prender alguém de forma antecipada, por crime futuro, em razão da mera suposição de que esse crime possa ser cometido. Ou seja, além de não haver a devida justificativa para prisão preventiva, que deve ser utilizada excepcionalmente, em conformidade com o que dispõe a legislação processual penal, não é cabível o enquadramento no tipo penal de “associação criminosa”, já que a maioria desses indivíduos sequer se conhecia e não se reunia para cometer crimes, mas sim para protestar. A união em torno de demandas sociais é um direito, nesse sentido, um processo nesses moldes busca criminalizar o exercício de direitos, transmutando em crime condutas garantidas constitucionalmente.

É relevante notar que apenas constam no processo as chamadas organizações políticas de esquerda que questionam o estado de coisas vigente e as escolhas políticas e econômicas adotadas pelos governos. O próprio Ministério Público, na peça judicial em que imputa o crime de organização criminosa, não consegue demonstrar o momento em que esses coletivos deixam de compor organizações políticas para tornarem-se organizações criminosas, descrevendo essas organizações como “originalmente políticas” e de “estrutura pulverizada”, formadas por “subgrupos que podem sequer se conhecer”. Dessa maneira, a própria denúncia do Ministério Público não demonstra o liame estável entre os agentes, comprovando que não havia associação criminosa e que esse processo se trata de um processo político que busca criminalizar coletivos e organizações de caráter eminentemente político.

423

Ademais, é muito grave o fato de que o processo deixa claro o caráter de perseguição política e ideológica. O material apreendido e descrito como prova pela polícia constitui-se em sua maioria de máscaras de carnaval, máscaras de gás, jornais, bandeiras, camisas de movimentos, coletivos e até mesmo livros de autores como Marx, Engels e Bakunin. Dessa forma, pode-se observar a notória tentativa de estigmatizar os manifestantes como baderneiros e criminosos, transformando grupos políticos e movimentos sociais em organizações criminosas.

Além disso, houve clara obstrução no exercício da defesa quando os advogados dos réus, mesmo após as prisões de seus clientes, permaneceram sem acesso aos autos e ao Inquérito Policial, sob a justificativa de que o mesmo corria em sigilo. Tal se agravou quando veículos de comunicação da grande imprensa não apenas divulgavam as ações das autoridades, mas também demonstravam possuir livre acesso ao processo<sup>22</sup>, inclusive veiculando partes do mesmo que estavam sendo negadas aos advogados.

21 Pesquisa do IPEA e do Ministério de Justiça sobre a aplicação de penas e medidas alternativas revela que mais de 80% das pessoas presas em flagrante recebem a confirmação da prisão pelo juiz e ficam presas até o fim do processo e, o que é mais grave, essas pessoas sofrem as consequências do sistema prisional brasileiro e em quase 40% dos casos, são absolvidas ou recebem penas alternativas. Disponível em: <<http://apublica.org/wp-content/uploads/2015/02/pesquisa-ipea-provisorios.pdf>>.

22 É necessário lembrar que estamos tratando de uma imprensa que taxa os manifestantes de vândalos, omitindo o fato de que os processos judiciais são contra ativistas políticos, organizações políticas e movimentos populares.

Ações como essas configuram flagrantes violações das prerrogativas dos advogados de defesa, que se agravam com o monitoramento desses advogados através da autorização de escutas por meio de interceptações telefônicas requeridas e aceitas por essas mesmas autoridades. A não ser que os advogados tenham cometido algum crime, essa prática é ilegal, o sigilo ente advogados e clientes é inviolável e indispensável ao exercício da defesa.

Além das escutas telefônicas ilegais, diversos advogados que atuaram durante as manifestações e protestos foram investigados, acompanhados e monitorados por meio de suas páginas pessoais nas redes sociais, via facebook. O Inquérito Policial chega a afirmar que os advogados são “alinhados com ações extremas” e aponta como meio de prova para essa alegação fotos das redes sociais em que esses advogados frequentam reuniões públicas de partidos políticos regularmente estabelecidos.

Faz-se relevante ressaltar também que um dos ativistas, Igor Mendes da Silva, militante político há mais de dez anos e membro do Movimento Estudantil Popular Revolucionário (MEPR), ficou preso quase sete meses, acusado de descumprimento de uma medida cautelar imposta pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Ao conceder o habeas corpus que liberou os manifestantes presos no final da Copa, o TJ-RJ proibiu os manifestantes de frequentar manifestações e protestos. Tal medida representa uma perversa e grave violação de direitos humanos e políticos e é inconstitucional, pois busca proibir o direito fundamental à liberdade de manifestação do pensamento.

424

Além dos 23 (vinte e três) presos e perseguidos políticos da Copa, existem em torno de 30 (trinta) pessoas que ainda estão sofrendo perseguições, prisões ou processos judiciais, isso apenas no Rio de Janeiro. Tais fatos merecem profunda atenção, para que não ocorram graves violações aos direitos e garantias invioláveis do Estado Democrático. O uso de termos “Minority Report” ou “polícia e juiz são Mãe Dinah”, fazendo referências à futurologia ou vidência, podem parecer cômicos em um primeiro momento, no entanto, a seriedade de um inquérito policial que não possui um propósito concreto, gera uma gigantesca insegurança e explicita um autoritarismo vivenciado abertamente durante a ditadura militar no Brasil.

### **Considerações Finais**

Os megaeventos continuam trazendo inúmeros impactos à organização das cidades. Especialmente no Rio de Janeiro, onde afetam as vidas da população pobre que habita as favelas, periferias e áreas próximas dos locais onde esses eventos foram ou serão realizados. Os preparativos para as Olimpíadas de 2016 fazem com que a cidade continue sendo palco de remoções forçadas, processos de gentrificação e ampliação da violência e militarização. O cenário de respostas cada vez mais violentas por parte da polícia combina-se à criminalização e à judicialização das lutas sociais, tornando greves ilegais e tratando como criminosos manifestantes e trabalhadores com atuação no movimento sindical<sup>23</sup>.

23 Além dos manifestantes presos e processados, os garis do Rio de Janeiro também estão sendo alvo de inquérito policial que visa investigar “atos de violência” supostamente cometidos durante a greve ocorrida em 2015.



Faz-se necessário ampliar a observação e análise para compreender as muitas nuances que compõem esse quadro, tanto no que concerne à sua dimensão relacionada aos processos de criminalização, quanto no que toca a dimensão das mobilizações, dos movimentos e coletivos que se envolveram com as jornadas de junho. Com o intuito de esclarecer e provocar discussões sobre a temática da criminalização, podemos mencionar alguns debates organizados pela FIP que contaram com ampla participação de professores, juristas e ativistas<sup>24</sup>.

Cabe evidenciar quais motivações podem fundamentar investigações e processos judiciais contra manifestantes que se organizam em torno de demandas sociais e de ações como debates e aulas públicas, em praças e universidades. É premente também observar e compreender as ações de possíveis “novos” atores que surgem do próprio processo de criminalização, como a Comissão dos Pais e Familiares dos Presos e Perseguidos Políticos – RJ; o Comitê em Defesa dos Presos e Perseguidos Políticos; o Comitê contra a repressão e criminalização dos Movimentos Sociais; o Comitê Popular contra o Estado de Exceção no Brasil e a Campanha Nacional pela Liberdade de Rafael Braga. Como eles se constituem enquanto grupos que se reúnem para discutir sobre o problema da violência e das perseguições políticas aos manifestantes no Brasil, organizando diversas ações como debates públicos com professores, ativistas e atividades culturais, dentre outras.

A construção artificial dos inquéritos policiais e dos processos judiciais aqui descritos demonstra que o Estado está devassando a vida de centenas de pessoas e não está apurando crimes concretamente cometidos por indivíduos durante os protestos. Isso expressa o objetivo claro de tentar obstar as mobilizações e calar indivíduos que se organizam politicamente, coibindo seu pensamento por meio da imposição do medo e do terror. Em uma sociedade que abriga em seu âmago desigualdades abissais e inúmeras contradições, muitas vezes, os protestos e mobilizações de rua são a única ferramenta disponível para que as demandas de grupos desfavorecidos possam ser ouvidas.

Tais formas de protesto têm representado um significativo canal para que estes grupos possam estabelecer lutas por direitos, assim como desenvolver práticas discursivas com teor político ou denúncias de caráter público que se encontram restritas às realidades desses grupos, em geral numericamente majoritários, e, no entanto, politicamente minoritários. Esses discursos devem ser protegidos e difundidos e não perseguidos e atacados.

Quando o Estado utiliza um artifício tão poderoso quanto o direito penal para reprimir manifestantes, com todo o aparato institucional descrito anteriormente, ele está interferindo para silenciar indivíduos que não possuem alternativas eficazes para manifestar suas demandas e necessidades, operando um exercício autoritário que se contrapõe diretamente ao pleno exercício de liberdades e direitos fundamentais, como o de livre manifestação do pensamento e de reunião, garantias conquistadas a partir de muitas lutas sociais travadas ao longo da história. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se constrói um conjunto de visibilidades e enunciados discursivos criminalizando os atores desse processo e as mobilizações populares dele decorrentes, cria-se, em nome do discurso de defesa da ordem democrática, a contraditória abertura de possibilidades para aplicação de mecanismos autoritários e antidemocráticos.

24 No dia 06 de dezembro de 2013 foi realizado um debate intitulado: “Abaixo o terrorismo de Estado ontem e hoje”, e no dia no dia 08 e abril de 2015 foi realizado outro: “Prisões Políticas e Criminalização dos Movimentos Populares”.

## Referências

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

\_\_\_\_\_. *Sobre el filo de la navaja*. Revista EPOS; Rio de Janeiro – RJ; vol2, nº1, janeiro-junho de 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. In *O olho da história*. Slavador. Nº 14, p. 1-10, junho, 2010.

BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine (org.). *De volta à cidade: dos processos de gentrificação às políticas de “re-vitalização” dos centros urbanos*. São Paulo: Annablume, 2006.

BRINGUEL, Breno. Sentidos e tendências do levante brasileiro de 2013. In *As jornadas de junho em perspectiva global* – Dezembro de 2013. NETSAL – IESP/UERJ.

\_\_\_\_\_, TEIXEIRA, Marco Antônio. Repertórios de ação e repertórios de interpretação: trinta anos de estudos sobre os movimentos sociais no Brasil. In: SCHERER-WARREN, Ilse e LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn (org.). *Movimentos sociais e participação: trajetórias e tendências analíticas*. NPMS – PPGSP/UFSC, 2014.

\_\_\_\_\_. Com, contra e para além de Charles Tilly: mudanças teóricas nos estudos das ações coletivas e movimentos sociais. In *Sociologia & Antropologia*. V. 02.03: 43-67, 2012.

BRITO, Felipe e OLIVEIRA, Pedro Rocha de (orgs.). *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013.

CRUZ, Francisco Raphael. Para uma sociologia do precariado: contrinuições de Guy Standing, Giovanni Alves e Ruy Braga. Revista *Trabalho e Sociedade*, Fortaleza, v.1, n.1, jul/dez, 2013, p.89-105.

PAIVA, Angela Randolpho. Movimentos sociais e teoria crítica: notas sobre a redemocratização brasileira. In D'ARAÚJO, Maria Celina (org.). *Redemocratização e mudança social no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

DI GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

426

Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro junho de 2014 – Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro.

Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro maio de 2013 – Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro.

DOMINGUES, José Maurício. *O Brasil entre o presente e o futuro*. Dossiê N 02 – Conjuntura Política Brasileira – Jun/2013 – Netsal – IESP/UERJ p. 07

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

\_\_\_\_\_. *Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1979-1980)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2009ª.

FOSCARINI, Leia Tatiana. *A criminalização dos movimentos sociais e o sistema judiciário*. III Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação – PUC-RS, 2008

\_\_\_\_\_. *História dos Movimentos e Lutas Sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

\_\_\_\_\_. *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 2007.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

IÑIGUEZ, Lupicinio (coord.). *Manual de Análise do Discurso em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004;

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

KOROLL, Claudia. Criminalização dos Movimentos Sociais na América Latina. Revista da Associação dos Docentes da UFF – Classe, Rio de Janeiro, ano 1, n. 2, p. 10-13, out/nov/dez 2008.

MARX, Karl. *A origem do capital: a acumulação primitiva*. São Paulo: Global editora e distribuidora, 1977.

MARICATO, Ermínia. *Cidades Rebeldes*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, Dario. In: Di Giorgi, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SCHERER-WARREN, Ilse, LÜCHMANN, Ligia Helena Hahn. Um panorama dos estudos sobre os movimentos sociais e a participação no Brasil.
- SANTOS, Juares Cirino dos. *O direito penal do inimigo: ou o discurso do direito penal desigual*, 2012.
- TARROW, Sidney. O poder em movimento : Movimentos sociais e confronto político. Petrópolis: Vozes, 2009.
- TILLY, Charles, WOOD, Lesley J. Social Movements. Paradigm Publishers, 2009.
- ULISSES, Laís Soares. Panorama da criminalização dos movimentos sociais no Brasil: suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da Lei de segurança nacional no Rio Grande do Sul. Arquivo jurídico, v. 2, n. 2, jan/jun 2012.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- \_\_\_\_\_. Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ŽIŽEK, Slavoj. *O ano em que sonhamos perigosamente*. São Paulo: Boitempo, 2012.

# A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB AS LENTES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, COM FOCO NA DISCUSSÃO ESTABELECIDADA ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FEMINISTA.

Clara Welma Florentino e Silva

**Resumo:** O presente artigo analisa o tratamento dado atualmente à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher pelo Estado e pelo Direito, bem como o fracasso das medidas criminalizantes. Paralelamente, o trabalho aborda a experiência de práticas de Justiça Restaurativa em conflitos na área da Infância e Juventude, desenvolvida em São Paulo e Guarulhos. Questiona, pois, à luz da Criminologia Crítica, a eficácia das medidas adotadas pelo ordenamento pátrio no trato da matéria, considerando que o sistema criminal não está instrumentalizado para lidar com conflitos em relações continuadas de afeto. Observou-se, ainda, como o atual sistema criminal não tem conseguido atender às expectativas que surgiram no seio da Criminologia Feminista, com reflexo na ainda alarmante estatística de casos de violência doméstica contra a mulher. Concluiu-se, pois, pela necessidade de buscar novas estratégias de atuação, propondo, com base na experiência analisada, a utilização de técnicas de Justiça Restaurativa em alguns casos de conflitos de gênero. Para tanto, utilizou-se análise bibliográfica e documental, bem como o estudo de produção científica em artigos e periódicos.

428

**Palavras-Chave** Violência Doméstica Contra a Mulher. Gênero. Criminologia Crítica. Direito Penal. Justiça Restaurativa.

**Abstract:** This article analyzes the treatment given by the State and by the Law to the issue of domestic violence against women, and the failure of criminalizing measures. Also, the paper discuss the experience of the cities of São Paulo and Guarulhos in using restorative justice practices in children and youth conflicts. This work questions, in the light of the Critical Criminology, the effectiveness of the measures adopted by the Brazilian legislation in the matter, considering that the national criminal system is not ideally prepared to deal with conflicts in continuing affection's relationships. It was observed that the current national criminal justice system has failed to meet the expectations that have emerged within the Feminist Criminology, reflecting on the still alarming statistic of cases of domestic violence against women. This paper concludes that it's necessary to seek new strategies, and proposes, based on the reported experience, to use restorative justice techniques in some cases of gender conflicts. Therefore, was made a bibliographical and documentary analysis of the matter, as well as other studies publishes on other articles and periodicals.

**Keywords:** Domestic Violence against women; Gender; Critical Criminology; Penal Law; Restorative Justice.

## 1. Introdução

O presente trabalho objetiva contribuir para a análise das principais questões envolvendo a forma como a questão da violência doméstica é trabalhada, atualmente, pela sociedade. Isso porque, o sistema penal não tem sido capaz de atender aos anseios das vítimas, nem de prevenir a ocorrência de outros delitos.

Vê-se, na verdade, que o procedimento atualmente adotado pouco ou nada contribui para o empoderamento das vítimas, cujo depoimento em juízo visa quase que exclusivamente a instrução processual, a fim de definir se houve ou não fato típico, ilícito e culpável. Não interessa para o processo os sentimentos subjacentes à causa, tampouco visa o procedimento trabalhar a família.

Assim, busca-se analisar a questão, a partir de um diálogo entre os discursos feminista e garantista, entendendo-se que a via da Justiça Restaurativa mostra-se a mais adequada ao presente caso.

Dessa forma, visa-se trabalhar a questão a partir dos pontos de consenso entre os dois discursos ora apresentados, na esteira do que afirma Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho:

Em realidade, de forma preliminar, pode-se dizer que o ponto de encontro do feminismo jurídico e do garantismo penal, nesse olhar transdisciplinar sobre o sistema de (in)justiça penal e fenomenologia da violência, é a radical preocupação com o sujeito mais fraco, cujo processo de visibilidade fornecido pelos discursos contraculturais apresenta como sendo a vítima no momento do delito (discurso feminista) e o réu na ocasião do processo (discurso garantista) (Campos et Carvalho, 2006, p.410).

429

Busca-se, pois, analisar os aspectos mais relevantes dessas questões, trazendo uma reflexão crítica da forma como é tratada atualmente a temática, bem como propondo uma forma realmente dialógica de resolução da questão, qual seja, a aplicação de técnicas de Justiça Restaurativa, buscando maior transformação das relações e da própria sociedade.

Dessa forma, busca-se colaborar para a gradual e necessária construção de um sistema penal verdadeiramente transformador, compreendendo que as mudanças que se fazem necessárias precisam ser continuamente discutidas e trabalhadas, e que, apesar das dificuldades e desafios, é preciso mais do que reconhecer a ineficácia do sistema atual, arriscando soluções ousadas, ainda quando estas pareçam utópicas e distantes.

Assim, parte-se da fundamental análise crítica do sistema posto, propondo-se uma mudança de paradigma, a fim de compreender a amplitude da problemática e colaborar com o aperfeiçoamento do sistema, sob um foco mais restaurativo e menos retributivo.

Propõe-se um outro olhar acerca da questão carcerária e do Direito Penal, a fim de questionar sua forma de proteção a bens jurídicos, notadamente a integridade da mulher, em seus amplos aspectos.

Dessa forma, este artigo representa a tentativa de caminhar rumo às alterações que se entendem necessárias, propondo uma nova visão dos papéis do acusado/criminoso, da vítima e do próprio Estado no processo penal.

Considera-se, pois, importante abordar alguns conceitos, sendo interessante observar a análise de Isabella Miranda (Silva, 2015) apud Joan Scott (2008, p.1069):

A autora americana define gênero em duas partes e outras sub-partes, ligadas às primeiras. Na primeira parte define gênero como “um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças que distinguem os sexos”<sup>1</sup>; na segunda, “o gênero é uma forma primária de relações significantes de poder”<sup>2</sup>. As sub-partes estariam, segundo ela, dispersas nos símbolos e representações culturais, nas normas e doutrinas, nas instituições e organizações sociais, nas identidades subjetivas. Porém, apesar de estes elementos operarem em conjunto nas relações sociais, não seriam, de acordo com a autora, necessariamente, reflexo uns dos outros (Silva, 2015, p.11).

A questão de gênero, seja como elemento das relações sociais baseadas em diferenças entre os sexos, seja como forma primária das relações significantes de poder, não tem sido satisfatoriamente trabalhada na sociedade contemporânea, mas, ao contrário, tem reproduzido uma visão criminalizante sobre as camadas mais pobres da sociedade.

A ineficácia da resposta estatal à violência contra a mulher é perceptível nos dados apresentados por Ana Lúcia Sabadell:

Em relação ao Brasil, estudos da Anistia Internacional da década de 2000 indicavam que a violência contra a mulher era corriqueira e tendia a crescer. Em março de 2010, a ONU divulgou que 70% das mulheres brasileiras sofria algum tipo de violência ao longo da vida e estimava que cerca de trezentas mil eram vítimas de violência doméstica por parte dos maridos ou companheiros. Nesse mesmo ano, dados do governo federal indicavam que a taxa de homicídios femininos havia aumentado 10% em comparação com 2008, sendo que em alguns estados o aumento ultrapassou 50%.

Pesquisa publicada em 2011 indicou que a taxa de homicídios de mulheres era de 3,9 em 100.000 mulheres, sendo muito elevada em comparação internacional. Pesquisa desenvolvida no mesmo período no Rio de Janeiro (“Dossiê Mulher”), pela Secretaria de Segurança Pública, indicou que ocorria um feminicídio por dia. Em 2011, a secretaria indicou aumento nos percentuais de mulheres vítimas de crimes de homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, ameaça e crimes sexuais.

Apesar da elaboração da Lei Maria da Penha em 2006 e do importante aumento de denúncias por parte das vítimas, pesquisas recentes indicam que o Brasil ocupa a sétima posição, em uma lista de 84c países, em relação ao índice de violência física e/ou sexual contra a mulher (Sabadell, 2013, p.213-214).

A ineficácia das alterações legislativas criminalizantes, paralelamente à análise de práticas exitosas que abordaram a Justiça Restaurativa em determinados casos de violência, como se demonstrará adiante, trouxeram a expectativa positiva de sucesso na adaptação de tais práticas à problemática ora apresentada.

1 SCOTT, Joan. Gender: A Useful Category in Historical Analysis. [www.stor.org](http://www.stor.org) (acesso em 09/09/08)P. 1069.

2 SCOTT, Joan. Op. Cit.

Assim, pelas razões expostas, é objetivo desse trabalho analisar a forma como tem sido trabalhada atualmente no Brasil a questão da violência doméstica contra a mulher, bem como a forma que ela pode ser abordada, à luz da Justiça Restaurativa e com base em experiências exitosas já desenvolvidas em casos análogos.

## **2. O olhar retributivo sobre a violência doméstica contra a mulher: breve análise das recentes alterações legislativas no Brasil**

Antes de adentrar a análise legislativa, importante considerar que durante considerável tempo o Estado não interviu nas questões privadas que envolviam a violência doméstica contra a mulher, legitimando o machismo da sociedade patriarcal.

Assim, Carolina de Medeiros e Marília de Mello (2014) apud Alessandro Baratta (1999) nos esclarecem que:

A legitimação da sociedade patriarcal por parte do sistema de justiça criminal se deu, dentre outras razões, porque o Estado penal se eximiu de interferir na esfera privada. Nesse sentido, o sistema penal transferiu a responsabilidade de controle sobre as mulheres para outras instituições de controle social, tidas como informais, como as escolas, a mídia, a religião e, principalmente as famílias, através das quais eram aplicadas sanções informais (privadas) às mulheres cujas condutas eram contrárias ao padrão social esperado (não preenchiam a condição de “boa” filha, “boa” esposa, “boa” mãe), e não as formais (públicas) aplicadas pela Justiça Penal (Medeiros et Mello, 2014).

431

Como se observa, o grande desafio do Estado é descobrir como e em que medida intervir nessas relações, de forma a resguardar a incolumidade física, psicológica e moral da mulher e resgatar o equilíbrio familiar, seja com o afastamento do agressor do lar conjugal, seja com sua conscientização e retorno à casa, em condições de convívio familiar harmônico e sadio.

Vê-se que a Constituição Federal de 1988, como instrumento normativo brasileiro mais importante, consagrou em seu artigo 226, §8º, a assistência, assegurada pelo Estado à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Tal garantia não veio apartada de outras, existindo para o acusado de qualquer delito uma série de outros direitos, assegurados em sua maioria no artigo 5º da Constituição Federal.

Um dos primeiros questionamentos que se pode fazer é se a Lei 9099/95 e a Lei 11340/06 representam minimamente esses mecanismos para coibir a violência doméstica, nos termos constitucionalmente determinados.

Nesse sentido, inicialmente, vale considerar que a Lei 9099/95, nos termos de seu artigo 2º, trouxe um processo de forma menos formalista, orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, nos termos da própria lei, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Ao que parece, uma tentativa de diálogo foi trazida, mas não foi instrumentalizada. Os Juizados Especiais não tinham condições, considerando sua grande demanda e seu aparelhamento, de trabalhar sequer as principais questões subjacentes à violência. Tampouco foram eles capazes de romper com a estrutura do sistema penal, que considera o depoimento da vítima com finalidade instrutória e o do acusado com fins de defesa e produção de provas.

O movimento de mulheres, assim como alguns pesquisadores, aponta uma série de críticas ao procedimento sumaríssimo encampado pela Lei 9099/95, como a categoria dogmática de "crime de menor potencial ofensivo", o fato de a transação penal excluir a participação da vítima na proposição de medidas ao acusado, entre outros.

Nesse sentido, pode-se acompanhar o raciocínio de Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho, ao esclarecerem que:

Ressalte-se que o ingresso do conflito conjugal no Poder Judiciário tem significado simbólico importante para a mulher agredida. Não apenas pela visibilidade que dá a violência, mas pela informação ao Poder Judiciário de que a mulher agredida, sozinha, não conseguirá pôr termo a agressão. A reafirmação da violência na presença do juiz, terceiro na cena processual, significa o conflito de sua real dimensão de gravidade, realizando deslocamento simbólico capaz de inverter, momentaneamente, a assimetria na relação conjugal. A interferência de atores externos ao conflito (juiz, Ministério Público, advogados) representa importante variável para a vítima, (re)capacitando-a em condições e potencialidades de fala. No momento da audiência, a obrigatoriedade da presença do agressor diante do juiz, do Ministério Público e da vítima, restabelece o equilíbrio rompido com a violência. No entanto, as soluções encontradas pela Lei, através de institutos de composição civil e transação penal, obstaculizam essa expectativa (Campos et Carvalho, 2006, p. 415).

Do exposto, podemos observar a necessidade de dar visibilidade a essa questão, permitindo que o Estado conheça os dados da violência doméstica e adote as medidas preventivas necessárias, através também de políticas públicas adequadas.

Acrescenta-se, entretanto, que essa intervenção estatal nas questões privadas deve ocorrer sem que se retire a autonomia das partes envolvidas, tanto para possibilitar o emponderamento da mulher vítima de violência, como para viabilizar uma resignificação do conflito para o agressor, compreendendo e assumindo sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à vítima.

É importante ainda enfatizar a necessidade de que, desde o primeiro contato com o conflito, o Estado deve agir no sentido combater desigualdades de gênero no discurso das partes envolvidas, colaborando para que se vença "a assimetria da relação conjugal" e para que se "restabeleça o equilíbrio rompido com a violência".

Os mesmos autores, adiante, complementam a crítica:

(...) o erro inicial do artesão da Lei 9099/95 foi vincular a adjetivação do delito de menor potencial ofensivo à quantidade de pena cominada. Essa



opção seria viável se o sistema brasileiro respeitasse os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, conferindo ao crime pena conforme a gravidade da lesão (Campos et Carvalho, 2006, p. 416).

Como se passará a defender adiante, nem o delito seria de menor potencial ofensivo, nem a pena mostra-se como o correto medidor da gravidade da lesão. Na verdade, entende-se que o sistema retributivo não obedece a uma lógica aceitável e não é capaz de satisfatoriamente corresponder às reais expectativas sociais.

Assim, observando a criminalização de condutas e a sanção a elas cominada, é importante lembrar que a pena possui outras finalidades que não unicamente a de retribuição, mas também a de prevenção geral e especial. Portanto, ainda considerando a forma atual e majoritária de analisar o crime e a pena, sob a lógica do sistema penal vigente, devem-se considerar todas as finalidades desta, combatendo eventual ânsia vingativa-retributiva que possa nascer no seio da sociedade.

Abordando outro aspecto do tema, Marília de Mello e Carolina Medeiros (2014) apud Nilo Batista (2002) observam que:

A mídia, no entanto, superficializa as realidades sociais e distorce o modo de enxergá-las, de sorte que a essência dos problemas passa a ser ignorada. Adicionalmente, todo o conhecimento produzido nas universidades por estudiosos renomados a respeito da violência institucional nas prisões, seus efeitos negativos sobre o indivíduo e o fracasso das ideologias preventivistas é escondido. Ganham espaço nos telejornais de maiores audiências, em contrapartida, os discursos vazios dos “especialistas em tudo”, os quais reduzem as complexidades dos conflitos ao binômio delito-pena e tentam convencer os expectadores de que a única opção que resta ao Estado é o poder de punir e criminalizar (Mello et Medeiros, 2014).

433

Vê-se, pois, o papel da mídia no estímulo às medidas punitivistas, levando a população a crer que a solução para muitos dos problemas sociais dá-se pela criminalização de condutas, pelo aumento de penas e por outras políticas criminais recrudescedoras.

Esse apelo midiático, amparado no forte sentimento de insegurança social, bem como na necessidade de políticas públicas mais complexas, cria um ambiente favorável para inserção dessas ideias político-eleitoreiras, eximindo os governantes de ações sociais eficazes e garantindo-lhes popularidade.

Complementando a ideia acima, importante observar o que diz Raúl Zaffaroni:

Essas normalizações são claramente inconstitucionais porque, (a) usam as pessoas como meio para obtenção de fins e (b) porque valoram positivamente o embuste público (pretendem que a população acredite falsamente que seus bens são tutelados com eficácia). Quando os bens jurídicos ficam desprotegidos, o público enganado e o poder punitivo incrementado, é violada frontalmente a constituição porque (a) não se provê segurança, (b) se coisificam ou se mediatizam os seres humanos, (c) o princípio democrático é pervertido por enganação, (d) se colocam em perigo os âmbitos

democráticos, habilitando o abuso do poder punitivo, (e) se aprofunda a seletividade punitiva, (f) por fim, se obstaculizam o desenvolvimento social e o aperfeiçoamento institucional (Zaffaroni, 2011, p.44).

Foi nesse contexto que surgiu a Lei Maria da Penha, em alusão ao sofrimento da cearense de mesmo nome, cujo então marido teria tentado matá-la duas vezes, deixando-a paraplégica em virtude das agressões sofridas.

Desde a vigência desta lei até os dias de hoje, a mulher ainda não conseguiu espaço para expor seu sofrimento. O que se observa é que a atuação processual da vítima é reduzida, restringindo-se quase que unicamente a colaboração com a instrução processual, de forma que, quando decide retroceder com a ação penal, sua manifestação de vontade não é valorada da mesma forma que o foi para a instauração do processo.

Tenta-se, assim, minimizar os efeitos de eventuais ameaças por parte do agressor ou da própria vulnerabilidade da mulher, que poderiam tencioná-la a desistir do processo. Com isso, não se deixa de impedir a mulher de ter voz, prejudicando seu emponderamento.

Assim, mostra-se importante atentar para o que diz Julita Lemgruber:

(...) legislações muito rígidas desestimulam as mulheres agredidas a denunciarem seus agressores e registrarem suas queixas. Sempre que o companheiro ou esposo é o único provedor da família, o medo de sua prisão e condenação a uma pena privativa de liberdade acaba por contribuir para a impunidade. É urgente que se amplie o conhecimento das experiências alternativas à imposição de penas nessa área, pois já existe evidência de que, em vários casos, o encarceramento de homens pode aumentar, ao invés de diminuir, os níveis de violência contra a mulher e as taxas gerais de impunidade para esse tipo de crime (Lemgruber, 2001, p.381).

Vê-se, pois, como a carcerização do agressor não foi capaz de resolver o problema da violência doméstica, a exemplo do crescente aumento das estatísticas. O que se observa é que, ao contrário, o sistema penitenciário potencializou esse problema social.

Forçoso, pois, constatar, que a via da criminalização, constantemente adotada pelos motivos já expostos, mostra-se incapaz de solucionar o problema da violência doméstica contra a mulher. Assim, estando tal política de criminalização fadada ao insucesso, não se pode insistir nela, pelos prejuízos sociais que diariamente causa.

Ademais, a seletividade do sistema criminal continua manifestando-se também nesses tipos de conflitos. Como se sabe, a violência familiar contra a mulher não é exclusiva das populações negras e pobres, mas ainda são estes os constantes presos pela "Lei Maria da Penha".

Nesse sentido, importante analisar o que diz Leda Maria Hermann:

Certamente o caminho para a solução do conflito não passa pela criminalização, muito menos pela carcerização do agressor, na medida em que

o sistema penal, em especial a pena de prisão, não oferece mais que uma falácia ideológica em termos de ressocialização do agente (...) Esse mesmo sistema, ademais, não faz pelas vítimas mais do que duplicar suas dores, expondo-as a um ritual indiferente e formal, que desconsidera a diversidade inerente à condição humana e reproduz os valores patriarcais que conduziram até ele. Aportando ao sistema penal, a vítima, mais do que nunca, distancia-se do seu desiderato de reformular a convivência doméstica, porque deflagra um aparato que não está munido dos mecanismos necessários para a mediação de conflito, o que a leva a retirar-se do espaço público que conquistou ao longo de uma história de lutas, para retornar à esfera do privado, desmuniada de qualquer resposta (Hermann, 2002, p.18-19).

Partindo da premissa aqui construída de que não se tem combatido o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher de forma adequada, passa-se a analisar a possibilidade de outra forma de trabalhar a questão, desta vez sob a ótica da criminologia e da justiça restaurativa.

### **3. Análise da questão sob a perspectiva crítica da criminologia**

A luta feminista, em certa medida, foi ouvida; suas angústias, seus sofrimentos e suas opressões ganharam alguma notoriedade. O Estado foi chamado a manifestar-se sobre essa realidade social e escolheu a via da criminalização das condutas.

No entanto, o processo penal, autoritário e antidemocrático, subjuguou mais uma vez a voz dessas mulheres. Suas falas, como dito, passaram a restringir-se à produção de provas para absolver ou condenar, ou ainda, auxiliar na busca da medida protetiva adequada (medida essa que não pode ser escolhida por elas). Suas opiniões foram relativamente consideradas, já que se defendeu amplamente que essas mulheres vítimas de violência não teriam condições de decidir sobre a necessidade do curso processual nem sobre as medidas a serem aplicadas a seus (ex) companheiros.

Por outro lado, a criminalização espalhou mais uma vez a etiqueta de “criminoso”, mas não sobre todos os homens que violentam física, psicológica, sexual, patrimonial ou moralmente suas namoradas, companheiras ou esposas, ex ou atuais.

O sistema penal, como se sabe, seleciona condutas e pessoas a punir, utilizando, para tanto, diversos artifícios. Não é à toa que são majoritariamente homens pretos e pobres os presos diariamente, acusados de violência doméstica. Também não é à toa que mesmo com essa resposta estatal, as violências de gênero contra as mulheres não tenham cessado, nem diminuído, apesar de ter crescido exponencialmente o encarceramento de seus agressores.

Nesse sentido, Raúl Zaffaroni complementa com maestria o exposto:

Todas as sociedades contemporâneas que institucionalizaram ou formalizaram o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção

penalizante se chama criminalização e não se leva a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o chamado sistema penal (Zaffaroni, 2004, p.43).

Como se passa a apresentar, a resposta estatal não foi capaz de solucionar de o problema dessas mulheres, mas trouxe consigo uma série de outras questões igualmente problemáticas.

Assim, mostra-se necessário relacionar a alternativa criminalizante proposta pelo Estado com a perspectiva de papéis de homem-mulher imposta pelo paradigma biológico-sexista, bem como com a crítica realizada a partir do paradigma social de gênero.

Para tanto, importante contextualizar a discussão dentro do discurso da Criminologia, acompanhando seus debates, seus avanços e seus desafios. Nessa esteira, Vera Regina Andrade nos ensina que:

As perguntas possibilitadas pela perspectiva de gênero vão, hoje, na esteira da Criminologia da reação social e Crítica (que deslocou o objeto criminológico do crime e do criminoso para o sistema de justiça criminal e o processo de criminalização por ele exercido), muito além de Lombroso e seu tempo, culminando na Criminologia Feminista. A primeira pergunta refere-se, precisamente, à ausência secular da mulher, seja como objeto, seja como sujeito da Criminologia e do próprio Sistema de Justiça criminal. Refere-se os silêncios do saber e do poder: o que sabemos da mulher no universo da criminalidade (como autora e como vítima de crimes) e da criminalização? [...] Na bipolaridade de gênero, não será difícil visualizar, no estereótipo do macho heróico e público acima referenciado as potencialidades de seu próprio outro, a saber, o anti-herói construído como criminoso; como não será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado, o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima. Ao homens poderosos e (im)produtivos o ônus da periculosidade e da etiqueta criminal; às mulheres fragilizadas (como as crianças, , os velhos, os homossexuais e outros excluídos do pacto da virilidade) o bônus? da vitimação. Empiricamente, são os homens que lotam as prisões, ao lado da incômoda presença de algumas mulheres, que nos Códigos sempre têm a seu favor a exculpante de um estado especial (puerperal, menstrual, hormonal, emocional) (Andrade, 2005).

A análise a que se propõe este trabalho passa necessariamente pela análise da questão de gênero, da violência contra a mulher e das alternativas de combate a essa visão machista e androginista da sociedade. Essa análise passa, também, pela avaliação crítica do sistema penal e de sua contribuição para a crescente criminalização de pretos e pobres.

Nesse sentido, mostra-se importante pontuar a compreensão de Zaffaroni acerca da realidade dos nossos sistemas penais:

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração

de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais (Zaffaroni, 1991, p.15).

Observa-se, pois, que a decisão de buscar soluções para a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da criminalização desses atos foi, em grande parte, motivada pela ideia de que existia grande impunidade e que a “cifra negra” era talvez maior do que nos outros tipos já incriminados.

Nesse sentido, importante observar a análise de Isabella Miranda:

Assim, se a “criminalidade” registrada pelas agências policiais não indica a real extensão da “criminalidade”, mas apenas uma parte, já que a chamada cifra negra – que seria a diferença entre ambas – não é levada em conta, devemos nos perguntar qual o critério utilizado para que somente alguns indivíduos – e não outros – tenham suas condutas rotuladas como desviantes. Qualidade esta que não é intrínseca, como pretenderia a criminologia etiológica, mas se dá de acordo com o processo de criminalização, em que o rótulo de infrator é atribuído pelo sistema penal a determinados indivíduos, já que o crime é fenômeno social geral, mas a criminalização é fenômeno destinado a uma minoria determinada (Silva, 2015, p.32).

O que se observa, entretanto, é que a “cifra negra” não é negra, mas tem classe e cor. Aqueles que não são alcançados pela lei penal são primordialmente brancos e ricos. 437

Ademais, por oportuno, questiona-se também, além da escolha estatal da criminalização de condutas, a desconsideração da opinião da mulher nas questões que lhe são afetas.

Defende-se, pois, neste trabalho, a busca pelo emponderamento das mulheres, inclusive as vítimas de violência doméstica, compreendendo a importância de ouvir suas vozes e seus gritos, nos relatos de suas dores. Entende-se, pois, que não há como tratar dessas questões que lhes interessa diretamente sem considerar, ou mesmo relativizando, suas opiniões e suas vontades.

O combate à violência doméstica e ao pensamento machista e androginista deve ser travado coletivamente, considerando ainda essas questões criminológicas e sociais, e também reconhecendo a mulher como sujeito de sua história e de seus direitos e ser humano capaz de livremente manifestar-se. O emponderamento que se busca perpassa, pois, esse reconhecimento.

#### **4. O olhar restaurativo sobre o conflito doméstico**

A partir da percepção das incongruências do sistema penal e dos problemas trazidos pela “saída” da criminalização, propõe-se a observação da realidade segundo um novo paradigma: o da justiça restaurativa. E, a partir deste, construir soluções que se adequem a cada caso.

É sobre essa premissa restaurativa que se passa a pensar o conflito de gênero, analisando a possibilidade de utilizá-lo como elemento para construção de uma sociedade mais igualitária e respeitadora das diferenças.

Assim, mostra-se fundamental observar a análise de Howard Zehr, quando propõe um novo foco sobre o crime e a justiça:

(...) Quando um mal é cometido, a questão central não deveria ser "O que devemos fazer ao ofensor?", ou "O que o ofensor merece?", mas sim "O que podemos fazer para corrigir a situação?".

Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração –ao invés de mais violação– deveriam contrabalancear o dano advindo do crime. É impossível garantir recuperação total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar (Zehr, 2008, p. 175-176).

Essa observação encaixa-se perfeitamente na problemática da violência doméstica contra a mulher. É necessário, pois, que se questione a forma de corrigir a situação e que se analise se o cárcere tem sido uma resposta suficientemente satisfatória para a questão.

É nesse contexto de reflexão que se propõe a "saída restaurativa", sendo esclarecedoras as palavras de André Giamberardino:

"Restauração", "restituição criativa", mediação: a denominação não deve importar tanto, já que "nomes" muitas vezes podem trazer consigo vícios e experiências que não correspondem ao que se pretende. O ponto central está na participação ativa e criativa dos sujeitos criminalizados e vitimizados, na criação de espaços e oportunidades de diálogo e mútua compreensão. É natural que prevaleça a utilização de termos relativos às "práticas restaurativas" porque se trata, efetivamente, do mais consistente movimento, na atualidade, que caminha nessa direção. De todo modo, o termo não deve aprisionar e reduzir o potencial da proposta que está na base.

A justiça restaurativa, em sentido amplo, é em regra definida como conjunto de princípios normativos que, assim como outras teorias, visa responder à questão sobre como uma sociedade deve (re)agir diante do conflito (Giamberardino, 2015, p. 153).

Nesse sentido, importante conhecer a experiência desenvolvida em Guarulhos e São Paulo, de práticas de Justiça Restaurativa desenvolvidas através do projeto denominado "Justiça e Educação: parceria para a cidadania".

Essas práticas foram implementadas por Daniel Issler e Egberto de Almeida Penido, juízes de direito que trabalhavam a questão da infância e juventude em suas comarcas. Eles relatam suas experiências, informando que:

(...) o projeto referido abordou situações de conflito e violência na área da Infância e Juventude, considerando a manifesta convergência entre o sistema de valores e ações preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o sistema de valores e ações preconizado pela Justiça Restaurativa.

Para tanto, por meio da metodologia do círculo restaurativo, criaram-se espaços de atendimento de resoluções de conflitos, seguros e acolhedores, no Fórum, na comunidade e em escolas públicas, e se estruturaram fluxos e procedimentos.

São três, basicamente, as situações de conflitos sobre as quais o projeto se debruça: a) conflitos intersubjetivos envolvendo questões emocionais e de desrespeito; b) conflitos oriundos de infrações de natureza disciplinar dentro das escolas; c) conflitos ou situações de violência gerados por atos infracionais de natureza leve, estes compreendidos como os que não chegam a afetar a segurança dos indivíduos presentes no local (exemplos: lesões de natureza leve, ameaça, injúria, dano ao patrimônio) (Issler et Pennido, 2012, p.229-230).

A partir do relato sucintamente detalhado da experiência paulista e do sucesso de sua implementação, vê-se, pois, a interessante possibilidade de migrar essa experiência para a seara da violência doméstica, já que grande quantidade dos conflitos envolvendo a questão diz respeito às condutas tipificadas nos delitos de ameaça e lesão leve, assim como é marcante o interesse das vítimas, muitas vezes, em compor o conflito.

Observa-se que tal prática dialógica e restaurativa tem potencial de evitar o agravamento dos conflitos, principalmente considerando que envolvem relações continuadas de afetos, e de combater a criminalização dos acusados de tais práticas.

Paralelamente, vê-se como o desenvolvimento desses círculos restaurativos pode aprimorar a abordagem da temática de gênero, permitindo que todos os sujeitos (vítima, agressor e outros) possam participar ativamente da construção da resposta que compreendam ser mais adequada ao conflito por eles vivenciado.

Essa participação da vítima na solução do problema por ela vivido tem muito mais condições de emponderá-la e de resgatar sua postura ativa diante das situações conflituosas que se lhe apresentem, do que que o processo penal que a ignora e submete às decisões de um terceiro que pouco ouviu de sua história e pouco sabe de suas dores.

Ademais, ao contrário do que ocorre no processo penal, em que os sentimentos da vítima são secundários e o ofensor não tem responsabilidade pela resolução da questão (este tem que cumprir a decisão estatal por ter ofendido uma regra imposta pelo Estado), na resolução de conflitos sob a ótica da Justiça Restaurativa, o sofrimento da vítima é lamentado e reconhecido, bem como o comportamento responsável do ofensor é estimulado, focando-se a denúncia no ato danoso e não precisamente no acusado.

Nesse sentido, Howard Zehr faz um breve sumário do que chama de lentes retributiva e restaurativa, enfatizando que essas duas perspectivas podem ser apresentadas de modo mais extenso, o que realiza, em sua obra, com maestria:

Segundo a justiça retributiva: 1.o crime viola o Estado e suas leis; 2. o foco da justiça é o estabelecimento da culpa; 3. para que se possa administrar doses de dor; 4.a justiça é buscada através de um conflito de adversários; 5.no qual o ofensor está contra o Estado; 6.regas e intenções valem mais que resultados; 7.um lado ganha e o outro perde.

Segundo a justiça restaurativa: 1.o crime viola pessoas e relacionamentos; 2. A justiça visa identificar necessidades e obrigações; 3. para que as coisas fiquem bem; 4.a justiça fomenta o diálogo e entendimento mútuo; 5.dá às vítimas e ofensores papéis principais; 6.é avaliada pela medida em que responsabilidades foram assumidas, necessidades atendidas, e cura (de indivíduos e relacionamentos) promovida (Zehr, 2008, p. 199).

Assim, o desenvolvimento que se propõe, da prática restaurativa nos conflitos de gênero, baseia-se no procedimento metodológico desenvolvido por Daniel Issler e Egberto de Almeida Penido (2012, p.234), em sua experiência nos conflitos envolvendo adolescentes em São Paulo e Guarulhos. Esse procedimento denomina-se “círculo restaurativo”, significando o processo ordenado em etapas, em que se propicia o encontro voluntário entre “vítima”, “ofensor” e comunidade, para através de um “facilitador restaurativo” previamente capacitado, identifiquem as possibilidades de composição das divergências e o desenvolvimento conjunto de habilidades para evitar conflitos futuros.

Nesse caso, adaptam-se a esse tipo de conflito as técnicas costumeiramente aplicadas na mediação de conflitos familiares, por exemplo, como técnicas de comunicação, escuta ativa, técnicas de cooperação, entre outros.

440

É necessário, pois, que todos os envolvidos disponibilizem-se voluntariamente (sem coerção) a participar dos ciclos restaurativos e que o causador do dano não negue a conduta que lhe foi imputada (ou pelo menos que os sujeitos cheguem a um consenso do que, de fato, aconteceu). Isso é importante pelas próprias posturas ativas que serão necessárias de todos, assim como pela fundamental responsabilização do ofensor, não no sentido de culpa com o Estado, mas de sua responsabilização perante a vítima pelos seus atos, na medida de seu arrependimento e da possibilidade de reparação dos danos eventualmente causados.

É importante frisar, na esteira do que defende Howard Zehr (2008, p. 191), que a “lente restaurativa”, ao contrário do que prega a “lente retributiva”, não presume que o comportamento do ofensor foi livremente escolhido, baseando-se, para tanto, na ideia do livre arbítrio ou do determinismo social. Na verdade, através da “lente restaurativa”, reconhecem-se as diferenças entre a realidade potencial e atual da liberdade humana, bem como o papel do contexto social nas escolhas, sem negar a responsabilidade pessoal.

No entanto, essa responsabilização pessoal não se funda no cumprimento de uma pena atribuída pelo Estado, mas na assunção de responsabilidades, na medida de suas necessidades e possibilidades, propostas pelos envolvidos na construção de uma nova realidade.

## 5. Metodologia

A pesquisa foi conduzida inicialmente por uma abordagem sócio-histórico-jurídica, analisando diversas vertentes subjacentes ao tema, tais como o discurso feminista, o discurso garantista e a proposta restaurativa. A abordagem pretende ir além de referências normativas, questionando a eficácia das opções legislativas no Brasil, frente ao crescente índice de violência contra a mulher.



O trabalho analisa a experiência bem sucedida de implementação de um programa de Justiça Restaurativa denominado “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, em regiões das cidades de São Paulo e Guarulhos, envolvendo diversos órgãos da Secretaria Estadual da Educação e do Sistema de Justiça (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública), desenvolvido a partir de 2006.

Para tanto, propõe a adaptação das práticas aí utilizadas no tratamento da questão da violência na infância e juventude para a situação da violência doméstica e familiar contra a mulher, por concluir que as alternativas restaurativas são melhores do que as retributivas.

Nesse sentido foram consultados livros e periódicos nas áreas de Direito Penal, Criminologia, Sociologia e Direitos Humanos.

A metodologia da pesquisa envolveu, além das fases de discussão das questões subjacentes ao tema e coleta e análise de dados e descrição sintética do desenvolvimento dos ciclos restaurativos, um outro momento, de natureza propositiva, referente a aplicação das práticas restaurativas analisadas nas questões envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme avaliação casuística.

## 6. Considerações Finais

A conclusão a que aqui se chega perpassa a análise conclusiva de Vera Regina de Andrade, quando esta relata que:

Se ao longo da argumentação enfatizei que o sistema (assim como os criminosos e as vítimas) somos todos nós e que o tratamento que o sistema penal confere à mulher é o mesmo tratamento que o público-senso comum lhe confere (agora acrescento as famílias, os maridos, os chefes, os homens e as mulheres, inclusive), somente posso concluir que o limite do sistema é, em nível macro, o limite da própria sociedade patriarcal capitalista e, em nível micro, o limite das instituições e dos sujeitos: é o nosso próprio limite. Não existem modelos oficiais ou outros, que não tragam consigo as marcas destes limites.

Sob pena de continuarmos reproduzindo o maniqueísmo e a culpabilização exteriorizada e exteriorizante do sistema penal, parece haver, em nível micro, um duplo caminho a indicar e duas palavras-chaves: inclusão e responsabilização; ou melhor, uma dupla inclusão naquela responsabilização que parece ser apenas do outro: (a) a nossa inclusão e responsabilização na mecânica da violência (e na sua superação) e (b) a inclusão de homens e mulheres como “sujeitos” nas relações de violência, e sua percepção para além da violência estrutural, institucional e subjetiva, como relacional (intersubjetiva). Isso implica conceder voz a todos os sujeitos implicados, individuais (homens e mulheres) e coletivos (feminismos e sistema penal), iniciando por problematizar a grande rubrica do feminismo: “violência contra a mulher” (Andrade, 2012, p. 157).

Isso porque é preciso analisar a questão carcerária e criminal, sem olvidar as finalidades da pena e as consequências do cárcere. Assim, por todo o exposto, entendeu-se que a aplicação das práticas restaurativas, a exemplo do projeto analisado, mostra-se como uma medida socialmente mais adequada para a maioria dos casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

É importante, pois, sensibilizar não apenas o movimento feminista, mas toda a sociedade, da importância de analisar criticamente essas questões, a fim de que se possa construir coletivamente os resultados que se quer.

Considera-se, pois, que as práticas restaurativas apresentam-se mais coerentes com os anseios feministas e garantistas, na medida em que não retira a autonomia dos sujeitos envolvidos, mas viabiliza que a discussão coletiva promova, por esses sujeitos, a responsabilização refletida e adequada de todos.

A partir daí é possível pensar na multiplicação de projetos como o analisado, amoldando-o conforme a realidade, a fim de propiciar uma intervenção social mais efetiva e democrática.

## Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sexo e gênero: a Mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça criminal**. Boletim IBCCrim. 2005.

442 BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 45-46.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14(2), p.410, maio/agosto.2006.

Cf. Dossiê Mulher 2010. Instituto de Segurança Pública. Série Estudos 2. Disponível em <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=155>.

HERMANN, Leda Maria. Violência doméstica e os Juizados especiais criminais: a dor que a Lei esqueceu. Campinas: Servanda, 2002, p.18-19.

LEMGRUBER, Julita. A mulher e o sistema de justiça criminal – Algumas notas. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 36, p.381, out-dez, 2001, p.381.

MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armee Queiroga de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O simbolismo da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**. In: João Paulo Allain Teixeira; Louise Dantas de Andrade. (Org.). *Jurisdição, Processo e Direitos Humanos*. 1ed.Recife: APPODI, 2014, v. 1, p. 18-27.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12. P. 271-288, 2002, p. 274-276.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. *Crítica da Pena e Justiça Restaurativa: a censura para além da punição*. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

ISSLER, Daniel; PENIDO, Egberto de Almeida. A Justiça Restaurativa nas Comarcas de São Paulo e Guarulhos. In: BRAGA NETO, Adolfo.; SALES, Lília Maia de Moraes (Org.). **Aspectos atuais sobre a Mediação de Conflitos e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012.p.229-242.

Pesquisa do Instituto Sangari intitulada *Mapa da violência 2010. Anatomia dos homicídios no Brasil*. <http://www.mapadaviolenciaorg.br/pdf2010/MapaViolencia2010.pdf>

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SCOTT, Joan. **Gender: A Useful Category in Historical Analysis**. [www.stor.org](http://www.stor.org) (acesso em 09/09/08)P. 1069

SILVA, ISABELLA MIRANDA DA. **“Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?” Uma análise das políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da Criminologia Crítica e Feminista**. Ed. Lumen Juris, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. Direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A ciência penal alemã e as exigências político-criminais da América Latina. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 15, n. 17/18, p.39-46, 2011, p.44.

\_\_\_\_\_. Em busca das penas perdidas – a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

# Amargas jabuticabas: a singularidade da prisão preventiva para garantia das ordens pública e econômica no contexto ibero-americano<sup>1</sup>

Bitter jabuticabas: the uniqueness of preventive detention to guarantee  
the public and economic orders in the Ibero American context

Fernanda Augusta Silva Araújo

**Resumo:** No contexto de redemocratização política dos países ibero-americano, alguns juristas provenientes destes países pensaram e criaram, em 1988, um Código Processual Penal Modelo. O objetivo era que este servisse de inspiração nas reformas legislativas necessárias para a superação dos procedimentos dotados de arbitrariedade, comuns aos regimes ditatoriais. Diante disso, o trabalho ora proposto compara as legislações dos países da região, com fins de analisar se, de fato, houveram reformas legislativas e se elas guardam alguma semelhança com a ideologia do Código Modelo, passados mais de 25 anos da sua criação. Por ter sido um instituto de recorrente utilização nos regimes ditatoriais, recortamos a prisão preventiva para viabilizar o estudo desta transição política e legislativa. No percurso do estudo, observamos que a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública e econômica é fundamento singular ao processo penal brasileiro. Daí, então, debruçamo-nos sobre os conceitos de “ordem pública” e “econômica”, para entender o porquê da persistência destes fundamentos e com qual objetivo se recorre a eles e se não estão sendo utilizados arbitrariamente para exercer controle social por meio de privação de liberdade.

444

**Palavras-Chave:** Prisão Preventiva; Ibero-américa; Ordens Pública e Econômica; Controle Social.

**Abstract:** In the context of political democratization of Ibero American countries, some legal experts from these countries thought and created in 1988, a Code of Criminal Procedure Model. The aim was that this would serve as inspiration for legislative reforms necessary to overcome the procedures provided with arbitrariness, common to dictatorial regimes. Thus, the work proposed compares the laws of the countries in the region, with the purpose of analyzing whether, in fact, there were legislative reforms and whether they bear some resemblance to the ideology of the Model Code, after more than 25 years of its creation. Having been an institute of recurrent use in the dictatorial regimes, we cut the preventive detention to enable the study of the political and legislative transition. In the study of the course, we note that the decree of remand to guarantee public order and economic singular foundation is the Brazilian criminal proceedings. Hence, so text looks us about the concepts of “public order” and “economic order”, to understand why the persistence of these grounds and for what purpose it uses them and if they are not being used arbitrarily to exercise social control through deprivation of liberty.

**Keywords:** Preventive detention; Ibero-America; Public and Economic Orders; Social control.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

Desde a década de 80, tem-se observado na América Latina uma série de reformas no campo da justiça penal. Num contexto político e histórico, tais alterações guardam relação com a recomposição e normalização institucional dos países da região que, de modo geral, estão em processo de retomada do sistema democrático, após passarem por regimes ditatoriais. A exemplo do que ocorreu no Brasil entre 1964 e 1985, também na Argentina (1966-1973 e 1976-1983), no Chile (1973-1990), no Uruguai (1973-1985), no Paraguai (1954-1989), na Nicarágua (1941-1979), em Honduras (1963-1971, 1972-1975 e 1978-1980), houveram regimes políticos ditatoriais.

Em termos gerais, esses regimes tiveram como características comuns, principalmente: as restrições às liberdades de expressão e locomoção; a sobreposição do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário; forte controle social, mediante perseguições de cunho político, não publicidade dos processos, a utilização torturas na investigação criminal, decretação de prisões arbitrárias... Em suma, marcados por contínuas e generalizadas violações de direitos humanos e ampla utilização da justiça penal para exercer seu controle. Diz-se ampla, porquanto, além de almejar repreender as pessoas que efetivamente tinham cometido algum crime, o arcabouço penal servia também para reprimir aqueles indivíduos que o governo acreditava ser incômodo à manutenção do regime e suas ideologias.

Neste teor, ao privar a liberdade pessoal o Estado ditatorial excluía do meio social não só opositores, mas também, minorias discriminadas por religião ou orientação sexual, desempregados, entre outros. Acompanhando isso, é notável que tais regimes tinham um desprestígio pelo procedimento penal que respeitasse o contraditório, ampla defesa e outras garantias.

Em razão disso, a recuperação da vida democrática nos países dessa região apresentaram consideravelmente um reforço constitucional aos princípios e garantias de cunho individual, em especial ao devido processo legal e a presunção de inocência. Sendo respaldados, nesse sentido, por preceitos de diversos tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 e a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (conhecida como Pacto de São José da Costa Rica).

Pensando justamente nesta transição para o regime democrático e na importância de harmonizar o procedimento da persecução penal à nova realidade política/constitucional foi que se elaborou o Código Processual Penal Modelo para Ibero-América<sup>2</sup>, em 1988. Este código, protagonizado sobretudo pelos processualistas Jaime Bernal Cuéllar, Fernando de la Rúa, Ada Pellegrini Grinover e Julio B.J. Maier, participantes do Instituto Ibero-americano de Direito Processual, refletia uma norma ideal de que os países da região reformassem suas legislações procedimentais superando o modelo ditatorial de persecução penal.

---

2 Por Ibero-américa se entende o conjunto de países americanos que formaram parte dos reinos de Portugal e/ou Espanha. Por isso, não se leva em conta países como a Guiana e o Suriname, países que, embora já constituam nações soberanas, tiveram colonização do Reino Unido e dos Países Baixos, respectivamente. Sobre esta definição, recomendamos a leitura do Dicionário Panhispânico de Dudas, da Real Academia Espanhola, cuja referência se encontra disposta no tópico final deste trabalho.

Como apresenta Grinover (1993), o Código apresenta, em síntese, como caracteres fundamentais: a ênfase ao respeito da dignidade do suspeito ou acusado; a transparência dos procedimentos; a busca da eficácia do processo; a adoção do modelo acusatório, com a nítida separação entre as funções de julgar, acusar e defender; entre outras. Por outro lado, reconhece a processualista brasileira que:

[...] a busca de uniformização, tendo contra si as resistências nacionalistas, constitui um processo lento, sem resultados imediatos e concretos, aconselhando a elaboração de proposta de integração imediatamente operantes, ainda que menos ambiciosas.

É este o sentido de um Código Modelo, configurando um modelo institucional que se serve de uma proposta básica [...]. (Grinover, 1993, p. 44).

Reconhece-se, então, que o conteúdo deste Código trata de uma proposta concreta para instauração de mecanismos que superem as arbitrariedades dos regimes ditatoriais. Para além de princípios e garantias, o texto propõe dispositivos (propriamente ditos) que, segundo seus elaboradores, seriam os mais próximos do ideal processo penal num regime democrático. Diferentemente, do que ocorre com os tratados internacionais, o Código Modelo não possui vinculação que o torne obrigatório; não há um mecanismo ou organismo internacional para controle em caso de descumprimento.

446 Para estudar melhor a ideologia presente nas legislações penais dos países ibero-americanos, recorta-se, então, a prisão preventiva. Como um instituto que nasceu para ser uma medida cautelar para o bom andamento do procedimento penal (investigação e processo cognitivo), mas que era utilizado arbitrariamente nos regimes ditatoriais servindo como meio de controle, antecipação de pena, sem o devido processo legal. No Código Modelo, a prisão preventiva é anotada como medida excepcional e provisional; em outras palavras, só deve ser adotada quando nenhuma outra medida seja suficiente para acautelar a marcha processual e só deve durar enquanto subsistirem as circunstâncias que a justifique como necessária.

Sabendo disso, pergunta-se: será que as legislações penais dos países ibero-americanos, ao menos no que toca à prisão preventiva, de fato, amoldaram-se e se aproximaram do que pretendia o Código Modelo? E o Brasil, como ficou sua legislação penal? Será que está em consonância com o Código Modelo e/ou com as demais legislações penais do grupo ibero-americano? Ou será que o legislador brasileiro optou por criar disposições legais próprias, tal como as jabuticabas, frutos exclusivos da flora brasileira? E como a prisão preventiva tem sido aplicada no Brasil?

Embora se trate de um trabalho em construção, não se propõe esgotar o tema, mas apresentar as primeiras impressões sobre este estudo, a fim de delinear e situar a prisão preventiva num panorama legislativo ibero-americano, trazendo inicialmente um recorte do direito estrangeiro<sup>3</sup> (e não de direito comparado). E, posteriormente, desaguar na discussão da utilização desta medida no território brasileiro.

3 O presente estudo se limita à pesquisa das regras estatais. De modo preciso, afirma Pessoa (2009, pág. 29) que "a distinção entre o direito comparado e o direito estrangeiro é que o direito comparado vai além do estudo e da descrição das leis estrangeiras".

## 2. A prisão preventiva no contexto legal ibero-americano.

Antes de iniciar a análise da prisão preventiva, é oportuno estabelecer um parâmetro sobre do que se trata esta medida, haja vista que o instituto recebe nomes diversos entre os diferentes ordenamentos jurídicos dos países ibero-americanos. No presente estudo, entende-se por prisão preventiva a privação de liberdade do imputado antes condenação sem trânsito em julgado. Mas não qualquer privação, pois em alguns casos, é possível que uma pessoa seja privada de sua liberdade por um prazo de poucas horas ou poucos dias (prazos máximos legalmente estabelecidos) a fim de que seja interrogado, por exemplo. A prisão preventiva é um tipo de prisão cautelar (antes da condenação firme) que caracteriza por não apresentar prazos legais fixos para término, ou se houver prazo legal, este não seja contabilizado em horas ou dias, mas em meses ou (absurdamente) anos.

Como medida cautelar que é, a prisão preventiva está condicionada à reunião de provas de materialidade e indícios de autoria (*fumus commissi delicti*) e de perigo real (*periculum libertatis*) à investigação/processo criminal ou a efetividade da justiça decorrente da manutenção do suspeito em liberdade. Além disso, nos textos das legislações processuais iberoamericanas comparadas<sup>4</sup>, a aplicação da prisão preventiva requer o preenchimento de requisitos objetivos (tipo do crime imputado, quantidade de pena cominada) e subjetivos (exemplo da garantia da ordem pública e do risco de entorpecimento do processo). Entendemos por não ser viável a análise específica do teor dos requisitos objetivos, porquanto esta ensejaria uma avaliação criteriosa do conteúdo de direito penal material, referente às inúmeras tipificações penais e respectivas quantidades de penas. Optamos, então, por cotejar os critérios de ordem subjetiva.

Sendo assim, no âmbito do *periculum libertatis*, o Código Modelo, no artigo 202, inciso 2, sugere que a prisão preventiva deve ser condicionada à existência de uma presunção razoável, diante da apreciação das circunstâncias do caso concreto, de que o imputado não se submeterá ao processo ou obstaculizará a averiguação da verdade. Ou seja, como mesmo é descrito, esta cautelar deve ser aplicada quando haja uma presunção razoável de perigo de fuga ou de obstaculização da investigação.

Nos artigos seguintes, 203 e 204, o Código Modelo pormenoriza as circunstâncias que ensejam a presunção dos perigos de fuga e obstaculização, a exemplo do comportamento do imputado durante o procedimento, na medida que indique sua voluntariedade de se submeter à persecução penal. Ou ainda, a grave suspeita de que o imputado influenciará no comportamento das testemunhas ou peritos.

Tirando por parâmetro os dispositivos legais que tratam das circunstâncias subjetivas caracterizadores do *periculum libertatis*, que uma vez verificadas permitem a aplicação da prisão preventiva, propõe-se uma tabela comparativa (Tabela 1).

4 Para o presente trabalho, os países estudados foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Restando de fora, apenas, Cuba e Porto Rico, em razão da ausência de fontes bibliográficas atualizadas e seguras.

**Tabela 1. Requisitos legais do *periculum libertatis* para decretação da prisão preventiva nos países ibero-americanos, atualizados até março de 2016.**

(continua)

País	Legislação	Critérios legislativos para decretação da prisão preventiva	Detalhamento das Circunstâncias
Modelo	Código Processual Penal Modelo para Ibero-américa	Art. 202, inciso 2. A existência de uma presunção razoável, por apreciação das circunstâncias do caso particular, acerca de que o imputado não se submeterá ao procedimento (perigo de fuga) ou obstaculizará a averiguação da verdade (perigo de obstaculização).	Sim. Nos artigos 203 e 204 do mesmo código.
Argentina	Código Processual Penal da Nação/2014	Art. 185. Emitirá a prisão preventiva em função da gravidade das circunstâncias e natureza do fato e das condições do imputado, que sirvam para decidir os critérios de perigo de fuga ou entorpecimento do processo previstos neste Código.	Sim. Nos arts. 188 e 189 do mesmo código.
Bolívia	Código de Procedimento Penal/1999	Art. 233, inciso 2. A existência de elementos de convicção suficientes de que o imputado não se submeterá ao processo ou obstaculizará a averiguação da verdade.	Sim. Nos arts. 234 e 235 do mesmo código.
Brasil	Código de Processo Penal/1941	Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como <u>garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal</u> , quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. – Grifo Nosso.	Não.
Chile	Código Processual Penal/2000	Art. 140. [...] c) Que existem antecedentes qualificados que permitem ao tribunal considerar que a prisão preventiva é indispensável para o êxito de diligências precisas e determinadas da investigação, ou que a liberdade do imputado é perigosa para a segurança da sociedade ou do ofendido, ou que existe perigo de que o imputado fuja, conforme as disposições dos incisos seguintes.	Sim. No art. 140, incisos 1 a 4, do mesmo código.



**Tabela 1. Requisitos legais do *periculum libertatis* para decretação da prisão preventiva nos países ibero-americanos, atualizados até março de 2016.**

(continuação)

Colômbia	C ó d i g o Processual Penal/2004	Art. 308. [...] 1. Que a medida cautelar se mostre como necessária para evitar que o imputado obstrua o devido exercício da justiça. 2. Que o imputado constitua um perigo para a segurança da sociedade ou da vítima. 3. Que resulte provável que o imputado não comparecerá ao processo ou que não cumprirá a sentença.	Sim. Nos arts. 309, 310, 311 e 312, do mesmo código.
Costa Rica	C ó d i g o Processual Penal/1996	Art. 239. [...] b) Exista uma presunção razoável, por apreciação das circunstâncias do caso particular, acerca de que aquele não se submeterá ao procedimento (perigo de fuga); obstaculizará a averiguação da verdade (perigo de obstaculização); ou continuará a atividade delitiva.	Sim. Nos arts. 239 bis, 240 e 241, do mesmo código.
El Salvador	C ó d i g o Processual Penal/2008	Art. 330. [...] 2) Quando pelo comportamento do imputado durante o procedimento ou as circunstâncias do caso se infira que tentará evadir a ação da justiça [...]. 3) Quando se considere que o imputado possa obstaculizar um ato concreto de investigação, [...]. 4) Quando pelo comportamento do imputado durante o procedimento ou em outros anteriores, o juiz tenha grave suspeita que aquele continuará cometendo fatos puníveis.	Sim. No mesmo artigo 330.
Equador	C ó d i g o Processual Penal/2000	Art. 167. Prisão Preventiva. - Quando o juiz acredite que seja necessário para garantir o comparecimento do imputado ou acusado ao processo ou para assegurar o cumprimento da pena, pode ordenar a prisão preventiva [...].	Não.
Guatemala	C ó d i g o Processual Penal/1992	Art. 259. [...] A liberdade não deve se restringir sem os limites absolutamente indispensáveis para assegurar a presença do imputado no processo.	Sim. Nos arts. 262 e 263, do mesmo código.
Honduras	C ó d i g o Processual Penal/1999	Art. 178. [...] 1) Perigo de fuga do imputado; 2) A possível obstrução da investigação por parte do imputado; 3) Risco fundado de que o imputado se reintegre a organização delitiva a qual há suspeita que pertença e, utilize dos meios que ela lhe brinde para entorpecer a investigação ou facilitar a fuga de outros imputados; e 4) Risco fundado de que o imputado atente ou execute atos de represália contra o acusador ou denunciante.	Sim. Nos arts. 179 e 180, do mesmo código.

**Tabela 1. Requisitos legais do periculum libertatis para decretação da prisão preventiva nos países ibero-americanos, atualizados até março de 2016.**

(continuação)

México	Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos 1917	Art. 19. [...] O Ministério Público só poderá solicitar ao juiz a prisão preventiva quando outras medidas cautelares não sejam suficientes para garantir o comparecimento do imputado no juízo, o desenvolvimento da investigação, a proteção da vítima, das testemunhas ou da comunidade, assim como quando o imputado esteja sendo processado ou tenha sido sentenciado previamente pelo cometimento de delito doloso.	Não.
Nicarágua	Código Processual Penal/2001	Art. 173. [...] 3. Presunção razoável, por apreciação das circunstâncias particulares, acerca de alguma das três seguintes situações: a) Que o imputado não se submeterá ao processo, porque tenha se evadido ou pensa em se evadir da justiça; b) Que obstaculizará a averiguação da verdade, intimidando a pessoas que devam declarar, ocultando elementos de convicção ou de que qualquer outra maneira afetando o curso da investigação, e, c) Quando, pela específicas modalidades e circunstâncias do fato e pela personalidade do imputado, exista perigo concreto de que este cometa graves delitos mediante o uso de armas ou outros meios de intimidação ou violência pessoal ou dirigidos contra a ordem constitucional ou delitos de organização criminosa ou de mesma classe daquele pelo qual se processa, ou daquele imputado continuará a atividade delitiva.	Sim. Nos arts. 174 e 175.
Panamá	Código Processual Penal/2008	Art. 237. O juiz de Garantias poderá ordenar a detenção provisória de uma pessoa quando [...] exista evidencia de materialidade do delito e a vinculação do imputado, assim como a possibilidade de fuga, desatenção ao processo, perigo de destruição de provas ou de que possa atentar contra a vida ou saúde de outra pessoa ou contra si mesmo.	Sim. No mesmo art. 237.
Paraguai	Código Processual Penal/1998	Art. 242. [...] 3) quando pela apreciação das circunstâncias do caso particular, existam fatos suficientes para supor a existência de perigo de fuga ou a possibilidade obstrução por parte do imputado de um ato concreto de investigação.	Sim. Nos arts. 243 e 244, do mesmo código.

**Tabela 1. Requisitos legais do *periculum libertatis* para decretação da prisão preventiva nos países ibero-americanos, atualizados até março de 2016.**

(conclusão)

Peru	Código Processual Penal/2004	Art. 268. [...] c) Que o imputado, em razão de seus antecedentes e outras circunstâncias do caso particular, permita concluir razoavelmente que tratará de eludir a ação da justiça (perigo de fuga) ou obstacularizar a averiguação da verdade (perigo de obstacularização).	Sim. Nos arts. 269 e 270.
República Dominicana	Código Processual Penal/2002	Art. 227 [...] 2) Existe perigo de fuga baseado em uma presunção razoável, por apreciação das circunstâncias do caso particular, acerca de que o imputado poderia não se submeter ao procedimento;	Sim. No art. 229 do mesmo código.
Uruguai	Código de Processo Penal/2015	Art. 224. [...] poderá decretar a prisão preventiva do imputado se houverem elementos de convicção suficientes para presumir que tentará fugir, ocultar-se ou entorpecer de qualquer maneira a investigação, ou que a medida é necessária para a segurança da vítima ou da sociedade.	Sim. Nos arts. 226 e 227, do mesmo código.
Venezuela	Código Orgânico Processual Penal/2001	Art. 250. [...] 3) Uma presunção razoável, pela apreciação das circunstâncias do caso particular, de perigo de fuga ou de obstacularização na busca da verdade em relação a um ato concreto de investigação.	Sim. Nos arts. 251 e 252 do mesmo código.

Fonte: A autoria própria<sup>5</sup>.

Esta longa repetição de dispositivos legais se faz necessária para tornar evidente um fato muito importante: dentre todos esses países, apenas o Brasil admite a garantia da ordem pública e da ordem econômica como fundamento para aplicação da prisão preventiva! Tão exclusivas quanto as jabuticabas, frutos de uma planta genuinamente brasileira, da Mata Atlântica.

Como se não bastasse a singularidade, a previsão de prisão preventiva como garantia à ordem pública e à ordem econômica não vem acompanhada de critérios legais objetivos que as definam, dando margem a uma certa insegurança, em razão da maleabilidade interpretativa destes dois requisitos.

E o pior, conforme assevera Lopes Jr. (2014, p. 868), a origem da garantia da ordem pública “remonta a Alemanha na década de 30, período em que o nazifascismo busca-

5 As legislações cujos dispositivos serviram de base para a confecção deste quadro, encontram-se com as referências bibliográficas devidamente dispostas no final deste estudo. Frisa-se também que optamos por dispor dos textos legais já traduzidos - por nós - (excetuando o do Brasil), a fim de facilitar a compreensão. Em razão da dimensão dos textos traduzidos, tornou-se inviável a disponibilização por meio de nota de rodapé, para acesso direto às fontes das mencionadas normas legais remetemos às respectivas legislações constantes nas referências bibliográficas.

va exatamente isso: uma autorização geral e aberta para prender". Parece, então, que as jabuticabas processuais tem essência semelhante a um fruto germânico de difícil digestão. Frisa-se que, no Código de Processo Penal do Brasil, a "garantia da ordem pública" vem desde o texto original, de 1941; já a ordem econômica, foi incluída pela Lei nº 8.884/1994.

Pensando a prisão preventiva como um instrumento do processo cognitivo e, portanto, "para que não se confunda com pena, só se justifica em função do bom andamento do processo penal e do resguardo da eficácia de eventual decreto condenatório" (Delmanto Junior, 2003, p. 83). Destarte, esta medida deve ser utilizada após análise do caso concreto, individual, tendo em vista garantir o pleno contraditório e ampla defesa, com a produção probatória dentro dos termos legais, livres de corrupções ou ameaças provenientes de qualquer uma das partes.

### 3. A maleabilidade das jabuticabas processuais.

No que tange à norma brasileira, percebe-se que mais se aproxima do caráter instrumental os requisitos de conveniência da instrução e garantia da aplicação penal; sendo critérios assemelhados aos de "perigo de fuga" e "obstacularização" da investigação, previstos no Código Modelo e em outros, a exemplo do Código peruano retromencionado. Por isso, são justamente os dois requisitos exclusivos – ordem pública e econômica - que alguns doutrinadores brasileiros, a exemplo de Lopes Jr. (2014), Tourinho Filho (2003) e Saguiné (2001), questionam a constitucionalidade, em razão de viabilizar o desvirtuamento da cautelaridade da medida e a presunção de não culpabilidade.

O foco maior das críticas recai sobre a ordem pública. Como afirma Nucci (2014, p. 437), dita garantia "pode ser visualizada por vários fatores, dentre os quais: gravidade concreta da infração + repercussão social + periculosidade do agente". Mas também a ordem econômica é criticada, pelo fato de que seu objetivo de perseguir a especulação financeira e fraudes transacionais poderia ser alcançado por outras medidas que não a prisão preventiva. Como precisamente argumenta Oliveira (2014, p. 555), "se o risco é contra a ordem econômica, a medida cautelar mais adequada seria o sequestro e a indisponibilidade dos bens dos possíveis responsáveis pela infração".

Nesse contexto, a tutela da ordem pública e econômica acabaria por se converter em medida de segurança pública, com essência de antecipação da pena, substituindo a cautelaridade da prisão preventiva e lhe atribuindo funções de retribuição (compensação pela mal causado à harmonia social) e de prevenção geral (outros não cometam) e especial (o sujeito não torne a praticar); funções estas exclusivas da condenação. Em suma, é possível que, nestes casos, a prisão preventiva se distancie "de seu caráter instrumental – de tutela do bom andamento do processo e da eficácia de seu resultado – ínsito a toda e qualquer medida cautelar, servindo de inaceitável instrumento de justiça sumária" (Delmanto Junior, 2003, p. 183).

Neste sentido, para além da disposição legal de simples distinção entre os estabelecimentos para presos provisórios e para condenados, prevista<sup>6</sup> (e não exatamente cumprida) no Brasil; no Uruguai, o artigo 217 do Código de Processo Penal de 2015, 6 Art. 300 do Código de Processo Penal do Brasil: As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal.

deixa bem claro que “La prisión preventiva se cumplirá de modo tal que en ningún caso podrá adquirir los caracteres de una pena”<sup>7</sup> (Uruguai, 2015).

Não se olvida também, que além daquelas funções, existe uma função de padronização do comportamento individual. Nesta lógica sustenta Vasconcellos (2008, p. 55), “a prisão pode ser considerada como um aparelho ideológico, responsável pela repressão daqueles indivíduos que pratiquem condutas divergentes dos padrões socialmente dominantes”.

Ainda assim, sabendo que o texto legal brasileiro apresenta algumas brechas que viabilizam uma diversidade de interpretações, resta tentar compreender como o instituto é aplicado. Qual será o sabor destas jabuticabas? Para buscar esta resposta, é fundamental a observação de interpretações jurisprudenciais e dados estatísticos sobre população carcerária.

#### **4. A aplicação da prisão preventiva no Brasil.**

A jabuticaba (fruto) costuma ter um sabor adocicado, já as duas jabuticabas processuais (ordem pública e ordem econômica), contudo, parecem ter adquirido um gosto bem amargo. Na contramão da presunção de não culpabilidade e da instrumentalidade da prisão preventiva, não é incomum que a jurisprudência, partindo dos vagos conceitos de ordem pública e econômica, decida pela decretação da prisão cautelar apresentando motivações carregadas de teor punitivo e não meramente cautelar, como o deveria ser. Neste sentido, importante colacionar alguns trechos de decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“O histórico criminal do agente, a revelar fundado receio de reiteração delitiva, autoriza, por si só, o decreto de prisão preventiva como forma de garantir a ordem pública” (BRASIL. STJ, 2014a).

“A negativa do direito de recorrer em liberdade também se faz necessária para a garantia da ordem econômica, tendo em vista a magnitude dos valores oriundos da associação para o narcotráfico que foram ocultados e dissimulados [...]” (BRASIL. STJ, 2014c).

Inquéritos policiais e processos em andamento, embora não tenham o condão de exasperar a pena-base no momento da dosimetria da pena (Súmula n. 444/STJ), são elementos aptos a demonstrar, cautelarmente, eventual receio concreto de reiteração delitiva, fundamento suficiente para a decretação/manutenção da prisão antecipada (BRASIL. STJ, 2014b).

Observa-se dos mencionados entendimentos, a perda da instrumentalidade. Sendo utilizadas circunstâncias alheias ao processo como critérios de aferição da necessidade de decretação da prisão preventiva, quando na verdade deveriam ser avaliadas em cada caso considerando precisamente provas que indiquem fatos e atos pertinentes exclusivamente ao processo em que se pleiteia esta restrição. O que se investiga e se julga é o ato, e não o que a pessoa é ou seu caráter.

<sup>7</sup> “A prisão preventiva se cumprirá de modo tal que em nenhum caso poderá adquirir os caracteres de uma pena.” – Tradução Nossa.

Não por mera coincidência, segundo dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014), o Brasil ostentou em 2014 a terceira maior população carcerária do mundo, sendo que 41% corresponde a presos provisórios. Também um estudo Open Society Foundations (2014), anotou que o Brasil se encontra na décima primeira posição no ranking que calcula a proporção de presos provisórios pela população total de cada país; aqui, são 103,6 presos sem condenação por 100 mil habitantes. Número superior ao de países como México (89,2 – 17ª colocação) e Paraguai (87,3 – 19ª colocação), por exemplo.

Além disso, estima-se<sup>8</sup> que cerca de 60% dos presos preventivos se encontram custodiados há mais de 90 dias e que não há a separação entre provisórios e condenados, posto que 84% dos estabelecimentos para presos provisórios também abrigam condenados (DEPEN, 2014). Tem-se ainda que o tempo médio entre a instauração do inquérito e a sentença com réu preso preventivo é de 21,4 meses e o mais grave: “37% dos réus que responderam ao processo presos sequer foram condenados à pena privativa de liberdade”! (IPEA, 2015, p. 38).

454

Além disso, a ampla utilização da ordem pública foi notada, inclusive, pelo Grupo de Trabalho sobre detenção arbitrária enviado pela Organização das Nações Unidas ao Brasil em 2013 (Asamblea General de las Naciones Unidas, 2014). Ainda, um estudo realizado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania junto com a Pastoral Carcerária Nacional em São Paulo (2012), concluiu que 53,5% das decisões de decretação da prisão preventiva eram genéricas, não fazendo qualquer menção ao caso concreto. Outrossim, destaca-se que, a população carcerária é formada majoritariamente por pessoas de baixa escolaridade e cor negra (67%), embora a população brasileira como um todo se divida em 51% de negros e 48% brancos (DEPEN, 2014).

Com os dados levantados até então, tem-se por demonstrado que, muito além da simples margem legislativa, a praxe jurídica parece confundir o que é pena e o que é meramente medida acautelatória. Comprovando um certo apego ao controle mediante privação de liberdade. Dentro deste contexto, é notória a existência de duas causas para este desvirtuamento da prisão preventiva: a brecha legislativa e a cultura jurídica institucional. A esta se atribui o conjunto de valores, discursos, ideias e atitudes adotados pelos juristas que operam o sistema judicial. Como se pôde observar, das interpretações do STJ, os operadores do sistema costumam seguir uma interpretação legislativa mais punitivista e gravosa ao acusado. Sem atrelar as decisões judiciais a provas concretas da má conduta do imputado em relação ao processo.

Ademais, o perfil dos que são submetidos a esta “prévia punição” prefigura uma segregação social em que: a baixa escolaridade dificulta o ingresso no mercado de trabalho formal<sup>9</sup>, bem como, coloca o sujeito à margem da sociedade de consumo. Certificando, portanto, que as duas jabuticabas processuais trazem um gosto bem amargo, principalmente, para aqueles que não podem comprar melhores jabuticabas e outras frutas doces (a exemplo das medidas cautelares diversas da prisão e das garantias e direitos individuais processuais).

8 Alguns estabelecimentos prisionais brasileiros não detinham ou informaram esse dado.

9 Neste sentido, vide Nota Técnica da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego para 2013, disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec140Rais2013.pdf>>.

## 5. Considerações Finais.

Cotejando os textos legislativos da grossa maioria dos países ibero-americanos, pode-se apontar que apenas o Brasil detém a garantia da ordem pública e econômica como fundamentos para a decretação da prisão preventiva, dois frutos brasileiros singulares, duas jabuticabas processuais. E estes fundamentos remanescem em vigência mesmo alguns doutrinadores os considerem inconstitucionais, em razão do desvirtuamento da função da prisão preventiva como uma medida que se preocupa com o bom andamento do procedimento penal, permitindo que ela seja convertida em uma espécie de antecipação de pena.

Criaram-se duas brechas legais possibilitadas tanto pela existência dos dois fundamentos no ordenamento jurídico brasileiro, quanto pela ausência de critérios objetivos para sua aferição. Em outras palavras, não bastasse a imprecisão dos termos “ordem pública” e “ordem econômica”, a legislação não traz qualquer pormenorização do que deve ser observado, quais fatos e circunstâncias servem para caracterizar um risco a tais institutos.

Dada estas brechas legislativas, percebe-se do cotejamento dos argumentos das decisões judiciais acostados com os dados estatísticos, uma aplicação disfuncional da prisão preventiva. A utilização de elementos genéricos para decretação desta medida, como a gravidade do dano ou fatos desvinculados do delicto investigado, a exemplo de outros inquéritos existentes em face do mesmo imputado, só corroboram com a perda de sua instrumentalidade.

Tudo isso leva a concluir que, além das brechas legislativas, também há uma cultura jurídica institucional no Brasil, em que (generalizando) os discursos e atitudes empreendidos pelos operadores da justiça criminal adotam uma postura de interpretação legal mais punitivista, recorrendo à prisão preventiva não como meio de acautelar o andamento processual, mas como meio de antecipação de pena. Ademais, é possível inferir, pelo perfil dos presos, uma relação entre esta ânsia punitiva-privativa com o repasse ideológico dos padrões sociais. Estes, por sua vez, caracterizados pelo poder de consumo e sua obtenção “lícita”.

Cabia, então, para evitar a utilização arbitrária da prisão preventiva, uma conjugação da supressão das duas brechas legislativas com uma mudança da cultura institucional. Para que além de separar as doces das amargas, as jabuticabas e as outras frutas processuais sejam melhor distribuídas.

## 6. Referências Bibliográficas.

ARGENTINA. *Código Procesal de la Nación*, Ley nº 27.063, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000-239999/239340/norma.htm>>. Acesso em: 11/03/2016.

ASAMBLEA GENERAL DE LAS NACIONES UNIDAS. *Informe del Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria – Misión Brasil*. Publicação em 30 de junho de 2014. Disponível em: <<http://acnudh.org/informe-del-grupo-de-trabajo-sobre-la-detencion-arbitraria-mision-a-brasil/>>. Acesso em: 15/04/2016.

BOLÍVIA. *Código de Procedimiento Penal*, Ley nº 1.970, de 25 de março de 1999. Disponível em: <[http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento\\_institucional/legislations/PDF/BO/codigo\\_procedimiento\\_penal.pdf](http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento_institucional/legislations/PDF/BO/codigo_procedimiento_penal.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

BRASIL. *Código de Processo Penal*, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 11/03/2016.

BRASIL. *Lei nº 8.884*, de 11 de junho de 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8884.htm#art312](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8884.htm#art312)>. Acesso em: 25/04/2016.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus nº 293.389 – PR (20140096271-5). Relator: Ministra Laurita Vaz. Brasília, 12 de agosto de 2014. 2014a. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25247725/habeas-corpus-hc-293389-pr-2014-0096271-5-stj/inteiro-teor-25247726>>. Acesso em: 12/02/2016.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus nº 302.029 - SP (2014/0209760-9), da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Brasília, 18 de dezembro de 2014. 2014b. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/165425814/habeas-corpus-hc-302029-sp-2014-0209760-9>>. Acesso em: 12/02/2016.

\_\_\_\_\_. Recurso em Habeas Corpus nº 49.062 – RJ (2014/0147331-0). Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, 02 de outubro de 2014. 2014c. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153372400/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-49062-rj-2014-0147331-0>>. Acesso em: 30/05/2016.

CHILE. *Código Procesal Penal*, Ley nº19.696, de 12 de outubro de 2000. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=176595>>. Acesso em: 25/04/2016.

COLÔMBIA. *Código de Procedimiento Penal*, Ley nº 906, de 31 de agosto de 2004. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/legislacion30901.pdf>>. Acesso em: 25/04/2016.

COSTA RICA. *Código Procesal Penal*, Ley nº 7.594, de 10 de dezembro de 1996. Disponível em: <[https://www.oas.org/juridico/mla/sp/cri/sp\\_cri-int-text-cpp.pdf](https://www.oas.org/juridico/mla/sp/cri/sp_cri-int-text-cpp.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. *Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

456 DELMANTO JUNIOR, Roberto. *As Modalidades de Prisão Provisória e seu Prazo de Duração*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, 2014*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-ver-sao-web.pdf>>. Acesso em: 11/03/2016.

EL SALVADOR. *Código Procesal Penal*, Decreto nº 733, de 22 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.asamblea.gob.sv/eparlamento/indice-legislativo/buscador-de-documentos-legislativos/codigo-procesal-penal>>. Acesso em: 25/04/2016.

EQUADOR. *Código de Procedimiento Penal*, Ley s/n, de 13 de janeiro de 2000. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ecu/sp\\_ecu-int-text-cpp-ro360s.html](http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ecu/sp_ecu-int-text-cpp-ro360s.html)>. Acesso em: 25/04/2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. "Influência do Código de Processo Penal Modelo para Ibero-América na legislação latino-americana: convergências e dissonâncias com os sistemas italiano e brasileiro." In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais. v. 1, n.1, p. 41-63, jan./mar., 1993. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1993;1000479297>>. Acesso em: 16/03/2016.

GUATEMALA. *Código Procesal Penal*, Decreto nº 51, de 7 de dezembro de 1992. Disponível em: <[http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento\\_institucional/legislations/PDF/GT/decreto\\_congresional\\_51-92\\_codigo\\_procesal\\_penal.pdf](http://www.cicad.oas.org/fortalecimiento_institucional/legislations/PDF/GT/decreto_congresional_51-92_codigo_procesal_penal.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

HONDURAS. *Código Procesal Penal*, Decreto nº 9-99-E, de 19 de dezembro de 1999. Disponível em: <<http://www.poderjudicial.gob.hn/juris/Leyes/CODIGO%20PROCESAL%20PENAL.pdf>>. Acesso em: 25/04/2016.

INSTITUTO AVANTE BRASIL. *Levantamento do Sistema Penitenciário Brasileiro em 2012*. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/levantamento-do-sistema-penitenciario-brasileiro-em-2012/>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas, 2015*. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325\\_relatorio\\_aplicacao\\_penas.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf)>. Acesso em: 12/01/2016.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA; PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. *Tecer Justiça: presas e pre-*



sos provisórios na cidade de São Paulo. São Paulo: ITTC, 2012. Disponível em: <[http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/rel\\_tecer\\_justic%CC%A7a\\_net.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/rel_tecer_justic%CC%A7a_net.pdf)>. Acesso em: 28/04/2016.

LIMA, Renato Brasileiro. *Manual de Processo Penal*. 3. ed. – Salvador: Juspodivm, 2015.

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 11. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES JR., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Investigação preliminar no processo penal*. 6 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

MÉXICO. *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*, de 5 de fevereiro de 1917. Disponível em: <[http://www.conagua.gob.mx/CONAGUA07/Contenido/Documentos/1\\_ConstitucionPoliticaDeLosEstadosUnidosMexicanos.pdf](http://www.conagua.gob.mx/CONAGUA07/Contenido/Documentos/1_ConstitucionPoliticaDeLosEstadosUnidosMexicanos.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

NICARÁGUA. *Código Procesal Penal de La República de Nicaragua*, Ley nº 406/2001, de 13 de novembro de 2001. Disponível em: <<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/ni/ni032es.pdf>>. Acesso em: 25/04/2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 11. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. *Curso de processo penal*. 18. Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2014.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. *Presumption of Guilt: The Global Overuse of Pretrial Detention*. New York: Open Society Foundations, 2014. Disponível em: <<https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/presumption-guilt-09032014.pdf>>. Acesso em: 30/04/2016.

PANAMÁ. *Código Procesal Penal*, Ley nº 63, de 28 de agosto de 2008. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4\\_pan\\_ley63.pdf](http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_pan_ley63.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

PARAGUAI. *Código Procesal Penal de la República del Paraguay*, Ley nº 1.286, de 8 de agosto de 1998. Disponível em: <[http://www.pj.gov.py/ebook/libros\\_files/Coleccion\\_de\\_Derecho\\_Penal\\_TomIII.pdf](http://www.pj.gov.py/ebook/libros_files/Coleccion_de_Derecho_Penal_TomIII.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

PERU. *Código Procesal Penal*, Ley nº 957, de 29 de julho de 2004. Disponível em: <[https://www.unodc.org/res/cld/document/per/1939/codigo\\_de\\_procedimientos\\_penales\\_html/Codigo\\_procesal\\_penal.pdf](https://www.unodc.org/res/cld/document/per/1939/codigo_de_procedimientos_penales_html/Codigo_procesal_penal.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. *Manual de Metodologia do Trabalho Científico: como fazer uma pesquisa de Direito Comparado*. – Aracaju: Evocatí, 2009.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario panhispánico de dudas*. 1 ed. Madrid, 2005. Disponível em: <<http://lema.rae.es/dpd/?key=iberoamerica>>. Acesso em: 30/05/2016.

REPÚBLICA DOMINICANA. *Código Procesal Penal de la República Dominicana*, Ley nº 76, de 2 de julho de 2002. Disponível em: <[http://www.poderjudicial.gob.do/documentos/PDF/codigos/Codigo\\_Procesal\\_Penal.pdf](http://www.poderjudicial.gob.do/documentos/PDF/codigos/Codigo_Procesal_Penal.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016.

SANGUINÉ, Odone. "A Inconstitucionalidade do Clamor Público como Fundamento da Prisão Preventiva". In. *Estudos Criminais em Homenagem a Evandro Lins e Silva*. SCHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). São Paulo: Método, 2001. pág. 259.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de Direito Processual Penal*. 8 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2003. V. III.

URUGUAI. *Código del Proceso Penal*, Ley nº 19.293, de 9 de janeiro de 2015. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19293-2014>>. Acesso em: 25/04/2016.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico*. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10923/1941>>. Acesso em: 12/01/2016.

VENEZUELA. *Código Orgánico Procesal Penal*, Ley nº 5.558, de 14 de novembro de 2001. Disponível em: <[http://www.oas.org/juridico/spanish/cyb\\_ven\\_Cod\\_Org\\_Pro\\_Penal.pdf](http://www.oas.org/juridico/spanish/cyb_ven_Cod_Org_Pro_Penal.pdf)>. Acesso em: 25/04/2016

# Ensino jurídico e Ciências Criminais: reflexões sobre a panaceia punitivista<sup>1</sup>

Juridical education and Criminal Sciences: reflections on punitive panacea

Homero Bezerra Ribeiro

**Resumo:** Este trabalho busca estabelecer uma reflexão sobre o atuar docente, sobretudo nas áreas das chamadas ciências criminais (Direito Penal, Processo Penal e Criminologia) levando em consideração a atual problemática do crescimento irracional e arbitrário do Estado policalesco, principalmente para as populações mais vulneráveis do país, ainda que tendo de certa maneira afetado pontualmente pessoas ligadas a grupos mais abastados economicamente nos últimos anos. Neste sentido, busca defender a necessidade de um debate franco e aberto do docente no espaço acadêmico, traçando uma crítica profunda do sistema penal contemporâneo, tendo como perspectiva uma política de redução de danos, baseada no direito penal mínimo, desmistificando o tom otimista que há por trás do discurso punitivista cool, que leva muitos discentes, progressistas ou não, a acreditarem nas rasas e distorcidas soluções elencadas pelos modernos juristas criminais, trazendo à lume também o debate sobre formas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação comunitária e a justiça restaurativa, como forma de suplantar a panaceia da responsabilização penal como solução geral e única para os atuais conflitos sociais.

458

**Palavras-Chave:** Ensino Jurídico. Ciências Criminais. Estado Penal.

**Abstract:** This paper aims to reflect on the teaching work, particularly in the criminal sciences areas (Criminal Law, Criminal Procedure and Criminology) taking into account the current problems of the irrational and arbitrary growth of the police state, especially for the most vulnerable populations in the country, although having somehow occasionally affected people linked to more economically affluent groups in recent years. In this sense, seeks to defend the need for a frank and open discussion of the teaching in the academic space, drawing a deep critique of the contemporary criminal justice system, with the prospect a harm reduction policy based on minimum criminal law, demystifying the optimistic tone that there behind the cool punitive speech, which leads many students, progressive or not to believe in the shallow and distorted listed solutions by modern criminal jurists, bringing the heat also the discussion on alternative forms of dispute resolution, such as community mediation and justice restorative, as a way to overcome the panacea of criminal responsibility as a general and only solution to the current social conflicts.

**Keywords:** Juridical Education. Criminal Sciences. Police State.

---

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 3 (Criminologia Crítica e Movimentos Sociais) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

A sala de aula como lócus do aprendizado é, por si, um ambiente opressor. Apesar do foco desta pesquisa não ser necessariamente a análise sobre os espaços de produção e reprodução simbólica de uma realidade estrutural deveras excludente, não se pode desmerecer as importantes críticas sobre o ambiente acadêmico e a reprodução de determinadas formas de opressão – gênero, raça, etnia, orientação sexual, dentre outras, dentro deste espaço. Neste contexto, não se pode negar que traçar algumas reflexões importantes do ensinar no direito também envolve o próprio espaço acadêmico e seus problemas diante de um cenário de intensa deslegitimação dos discursos jurídicos tradicionais para a sublevação de discursos autoritários e irracionais.

Como exemplo da realidade no campo jurídico, percebe-se hoje um intenso ativismo judicial acrítico, verificado sobretudo nas decisões mais recentes dos Tribunais Superiores, que vêm relativizando importantes paradigmas liberais das ciências criminais, como o caso a presunção de inocência (BRASIL, 2016), em busca de um pretensão eficientismo penal. No entanto, esta mudança discursiva, principalmente no campo das ciências criminais, não importou efetivamente numa tentativa de democratização os espaços de decisão judicial e de cumprimento das promessas elencadas pela Constituição. O que aconteceu foi justamente o inverso, reforçando ainda mais certos aspectos arbitrários que estavam encobertos sob a máscara da técnica jurídica.

O despertar para este trabalho se deu sobretudo através da experiência – diga-se não tão longa, porém intensa, de cinco anos de docência desde pesquisador em cursos de bacharelado em direito de Instituições de Ensino Superior públicas e privadas lecionando basicamente disciplinas das chamadas ciências criminais (Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, dentre outras). Durante este período, pôde-se observar muitas realidades diferentes, vários discursos, visões de mundo opostas (algumas completamente equivocadas). Porém, em termos de observação, o que mais chamou a atenção deste docente foi a recorrência, cada vez mais forte, dos discentes pelo discurso punitivista na esfera penal. Importante frisar desde o início que este discurso não faz parte apenas e tão somente do imaginário dos discentes que compartilham uma visão mais conservadora de mundo, mas também daqueles grupos mais progressistas. A resposta, guardando as devidas exceções, é quase uníssona: há uma necessidade de se reprimir de forma diferenciada – atenuante de arbitrária – determinados grupos socialmente intolerados.

O mito de resolução dos graves problemas sociais pelo alcance da norma penal é, infelizmente, uma constante que se aprende no dia a dia e que se leva para as salas de aula. Quem nunca teve que se deparar com a resposta de um discente “Ah, mas então todo mundo pode fazer isso, já que não é crime” depois de explicar que tal situação conflituosa, por mais simples que seja, como uma dívida no mercadinho do bairro, não geraria um delito. Parte-se da resposta Estatal menos apropriada, isto é, o uso das normas do Direito Penal, para responder os conflitos sociais brasileiros de uma forma geral. Isto perpassa pelo debate sobre as questões de drogas, violência de gênero, conflitos econômicos, questões ambientais e problemas no trânsito. Quase todos trazem a mesma solução da reprimenda penal. E o que é pior, a solução também perpassaria pela repressão penal diferenciada para determinados grupos indesejados – seja o traficante pertencente a uma organização criminosa, um empresário ligado ao agronegócio ou

até mesmo o presidente da Câmara de Deputados – tudo isto a depender da posição político-ideológica defendida pelo discente.

Neste sentido, o presente trabalho busca refletir a prática docente, sobretudo dos docentes das chamadas ciências criminais, sem, contudo, excluir a necessidade de participação de outras áreas afins, diante de um cenário de crescimento da tutela penal/policialesca em detrimento da busca de uma sociedade mais justa, plural, democrática e menos desigual. Nesta pesquisa também se procura apontar soluções para, pelo menos, conter os anseios punitivos, através de um debate sincero e plural dentro do ambiente acadêmico. Repisa-se que este trabalho não é voltado apenas aos docentes da esfera criminal. Na verdade, trata-se de uma série de reflexões voltadas tanto para o que seria ensinar direito, dentro de uma crise de paradigmas que o próprio direito se encontra, como para o pensar das chamadas ciências criminais, dentro de um contexto social tão adverso. As soluções apontadas, na verdade, tratam-se apenas de pontos de partida para uma construção mais ampla de modelos de enfrentamento aos problemas do papel da universidade e do direito diante da situação caótica vivenciada no país.

## **2. Crise de Paradigmas: a Sala de Aula, o Direito e as Ciências Criminais**

O espaço universitário, dentro do qual está inserido o ambiente da sala de aula, já fora por muitos estudiosos analisado de forma mais detida, o que não é o escopo deste ensaio. No entanto, é necessário pontuar alguns aspectos dignos de reflexão por parte desta pesquisa. Cumpre aqui trazer algo há muito já refletido por Santos (1999, p. 163), ao traçar, em sua pesquisa, que o modelo universitário atravessaria por três crises: A primeira seria uma crise de hegemonia, levando em consideração que o espaço universitário já fora o centro por excelência de formação de altos intelectuais e de tecnologias capazes de formar mãos de obras de excelência. Agora, esta hegemonia estaria bastante abalada, haja visto que os agentes econômicos buscaram, nas últimas décadas, meios alternativos de formação de conhecimento e de profissionais. A segunda seria uma crise de legitimidade, levando em consideração o confronto entre um modelo altamente verticalizado e elitista e a necessidade de abertura do espaço universitário para as classes mais populares, conferindo assim um modelo mais plural e representativo da sociedade. Já a terceira crise, a crise institucional, leva em conta o modelo de autonomia universitária e a pressão entre a escolha de padrão eficientista voltado à dinâmica empresarial, ou à responsabilidade social.

Tendo como foco a primeira crise, a hegemônica, pode-se claramente trazê-la para a atualidade no campo dos cursos de Direito do país. Hoje o mercado consegue formar profissionais jurídicos fora do ambiente acadêmico, através de cursinhos para certames públicos, apesar de depender, em certa medida, da péssima formação dos estudantes em parte das faculdades de direito Brasil afora. Em razão desta demanda pela produção de juristas capazes de resolver uma prova de concurso, mas incapazes de pensar o direito de uma maneira mais crítica, numa formação claramente mecanicista, o ensino jurídico vai caindo de qualidade. As faculdades de Direito vivem hoje um dilema entre a formação claramente mecanicista, massificada, e a necessidade de impor uma formação com um grau de qualidade maior, com a inserção conteúdos mais críticos e, por isso mesmo, menos pragmáticos. Neste caso, a primeira vem ganhando a batalha.

O senso comum teórico da terrae brasilis como preleciona Streck (2010, p. 20-32) acaba por contaminar não só a formação dos juristas atuais, com resposta simples a questões complexas, mas o funcionamento de todo campo jurídico. O ensino de um direito ainda concebido como acrítico, neutro, com pouco ou nenhum debate sobre sua concepção, sobre a interferência de outras áreas do saber, como a sociologia e a política, acaba se tornando a tônica capaz de influenciar o pensamento não somente dos alunos, mas dos profissionais como um todo. Neste sentido Machado afirma:

(...) o fato é que há mesmo uma causa estrutural que condiciona todos esses aspectos de rebaixamento do nível científico e cultural do ensino jurídico no país e que, conseqüentemente, atinge todas as carreiras jurídicas de um modo geral: trata-se do modelo normativo e tecnicista de transmissão do saber jurídico, considerado o único paradigma do ensino do direito, com o objetivo primordial de ensinar o exercício das profissões jurídicas. E ao insistir na pedagogia tecnicista, com objetivos exclusivamente profissionalizantes, o ensino jurídico dificilmente se constituirá num ensino superior, porque, como se sabe, o conhecimento profissionalizante técnico é mesmo um conhecimento de nível secundário, ministrado no ensino de segundo grau. (MACHADO, 2009, p. 87-88).

É bem verdade que o ensino jurídico reflete de forma precisa como é pensado o direito hegemonicamente nas cátedras e, conseqüentemente, na sociedade: ocultando-se as relações de poder responsáveis pela sua criação e aplicação e externalizando-o através de categorias vazias de conteúdo socioeconômico (MACHADO, 2009, p. 91). O ensino jurídico meramente formalista, voltado para as exigências a priori de certames públicos, impede aos estudantes a reflexão sobre problemas socioeconômicos que afetam a todos, sobretudo as classes mais marginalizadas da população.

Esse tipo de ensino desconectado da realidade vai gerar profissionais reprodutores de um discurso ideológico conservador, através do formalismo mecanicista da norma. A utilização de uma hermenêutica voltada para a manutenção do status quo através de um discurso neutro, acrítico, é responsável por impossibilitar grandes mudanças sociais. A obstacularização do debate em prol da força, do uso da polícia para conter reivindicações, vem justamente refletir o pensamento hegemônico da cátedra. Não houve debate em sala de aula, talvez também não haverá debate social sobre o uso da força numa reivindicação qualquer, seja pela reforma da política institucional brasileira, seja contra o aumento da passagem de ônibus. A aplicação do discurso jurídico conservador, seja na cátedra, seja no Judiciário, depende, nestes dois casos, da imposição da força do professor-jurista.

É importante ressaltar que, nos últimos anos, o discurso normativista clássico, tradicional nos cursos de direito do país, ganhou algumas mudanças. O estudo sobre a legislação codificada vai cedendo lugar para a casuística jurisprudencial. Nas últimas décadas, o Poder Judiciário ganhou uma força descomunal, retirando do Poder Legislativo o espaço para as decisões mais importantes na esfera jurídica. Isso foi resultado de uma série de fatores como o aumento significativo da demanda dos Tribunais, o a inércia do Poder Legislativo em dar uma resposta rápida aos anseios sociais e o fortalecimento de instituições do sistema de Justiça – Ministério Público, Defensoria Pública e

Advocacia Pública. Na verdade, este deslocamento da força de “dizer o direito” para o Poder Judiciário não trouxe a ampliação dos espaços de democratização das decisões estatais. Antes já não existia esta tão sonhada participação social na criação de Leis, apesar de o Legislativo ser mais legítimo socialmente do que o Judiciário. Agora, o Poder Judiciário, em seu ativismo cada vez mais intenso, não trouxe mais oxigenação democrática ao direito. A força que antes residia precipuamente na Lei agora se depara com um novo Senhor: a decisão judicial.

Hoje, dizer o direito é, antes de tudo, dizer o que pensam os Tribunais Superiores brasileiros. A doutrina perdeu sua força formadora, e, além disto, perdeu sua potencialidade crítica, explorada por alguns poucos, mas importantes, juristas. Para ser um grande professor, doutrinador, ou melhor, um jurista da moda, você terá de conhecer todas as decisões mais recentes do STF e STJ. Desta maneira, aquele professor mais preparado é o que sabe todas as decisões jurisprudenciais mais recentes em sua matéria. O ensino jurídico, que já era verticalizado, ficou ainda pior: é necessário trabalhar a jurisprudência como a única capaz de dizer o direito. Mudam-se os Senhores, mas a tradição continua a mesma: o ensino mecanicista voltado apenas para a produção de técnicos de mercado.

Ocorre que o discurso reproduzido pelos doutrinadores tradicionais perdeu sentido. Agora, é necessário analisar o que julgam os Tribunais sem, necessariamente, traçar alguma consideração crítica sobre suas decisões. O importante é conhecer como a jurisprudência nacional está se posicionando sobre determinada temática. Esta situação faz com que a tradicional aula expositiva, com um forte senso tecnicista, seja considerada obsoleta, ganhando espaço as metodologias sobre estudo de caso, que, por incrível que pareça, sem as devidas interseções críticas por parte do discente, acabam por isolar ainda mais o discurso jurídico do contexto social.

Há, então, a necessidade de se buscar meios para que este avanço descomunal do Poder Judiciário na resolução dos problemas sociais seja contido. Os conflitos políticos, econômicos e sociais hoje são resolvidos pelas mãos dos Tribunais Superiores que, de certa maneira, acabam por interferir no espaço acadêmico e este fenômeno não traz necessariamente uma melhora para a formação dos juristas. O ensino jurídico, que já apresentava problemas estruturais, agora se torna cada vez menos reflexivo.

### **3. A Crise de legitimidade das ciências criminais e a sala de aula**

Assim como ocorre no ensino jurídico de uma maneira geral, as ciências criminais sofrem com o tecnicismo acrítico, sobretudo com a hipertrofia do discurso do decisionismo judicial. No entanto, na seara criminal, em específico, que o ensino do Direito tem suas tensões mais conflituosas atualmente. Tanto professores como alunos estão sob um forte dilema que perpassa sobretudo pela enorme falta de legitimidade social que recaiu nos últimos anos sobre o Direito Penal e o Processo Penal, principalmente pelas enormes cotas de promessas não cumpridas (garantia da paz social, proteção dos bens jurídicos de forma igual e eficiente, dentre outras). Diante deste cenário, apontam-se, de forma mais simplista, dois caminhos a serem seguidos: a defesa do modelo penal nos moldes forjados ainda no iluminismo racionalista dos séculos XVII e XVIII, que serve ainda de base, apesar de mudanças significativas, para as normas penais e processuais

penais brasileiras; ou a crítica ao paradigma liberal-iluminista tendo por caminho o aumento da tutela penal, com a criação de novos institutos penais e processuais penais que relativizam direitos e garantias individuais, numa tentativa de garantir um certo eficientismo penal no combate à criminalidade (ANDRADE, 2005, p. 11-12).

Sem dúvidas, são nas chamadas ciências criminais que as tensões entre direito, política e ideologia se revelam de forma mais clara. Apesar de existirem discursos que tentam encobrir as reais intenções da norma penal, é somente observar o sistema prisional brasileiro para perceber quem é a real clientela, quais são os potenciais escolhidos e quais irão ficar de fora. Dessa forma, as promessas de um direito penal igualitário desmoronam antes mesmo da saída do estudante da cátedra. A percepção já começa nos primeiros dias de aula, desde que a reflexão, diga-se de passagem, seja feita.

Neste caso, para o professor de uma das chamadas ciências criminais, remar no sentido do ensino formalista, trabalhando com a análise acrítica da jurisprudência, das legislações penais e processuais impostas a toque de caixa, sem nenhuma preocupação nem com a técnica legislativa, seria aceitar o desmoraonamento dos princípios iluministas que conferiram uma certa racionalidade diante do arbítrio estatal. Os moldes do Direito Penal, do Processo Penal e da Criminologia tradicionais, fundados nos estudos iluministas que tentavam controlar o poder absoluto dos Monarcas, estão sendo seriamente abalados em prol de um irracionalismo penal, na tentativa de conter, isolar e, até mesmo, dizimar determinados inimigos (ZAFFARONI, 2004, p. 18-20).

O Direito Penal atravessa por uma grave crise de legitimidade. Dentro da análise formalista, o Direito Penal fora criado para justamente proteger os bens mais essenciais ao convívio da sociedade, garantindo, desta forma, a ordem e a paz sociais. Esses ideais, buscados a partir da invenção da modernidade entre os séculos XVII e XVIII na Europa, não conseguem ser atingidos, sobretudo nos países da periferia do capitalismo, gerando um descontentamento de grande parte da população. Soma-se a este descontentamento o desmantelamento do modelo de Estados-providência, o que diminui consideravelmente as chamadas ajudas sociais, com o conseqüente acréscimo do Estado penal (ou policialesco) (WACQUANT, 2001, p. 81).

É neste contexto em que se situa o professor de Direito Penal, Processo Penal ou Criminologia. Se, por um lado, defender os moldes racionais do direito penal formulados no período iluminista é ir por um caminho combatido pelo críticos diante da ineficácia de seus precedentes e pelas promessas não realizadas na pós-modernidade (CARVALHO, 2013, p. 26-28); por outro lado, aceitar as mudanças em prol de um eficientismo penal é justificar a irracionalidade e os abusos do poder estatal, vindo a destruir até mesmo conceitos mais basilares de crime e pena, que seriam um entrave para o controle de determinados inimigos.

Na verdade, a atuação do docente deve ir para além dos dois caminhos mais tradicionais acima abordados. Se a reflexão do caminho apontado pelos eficientistas penais não é a melhor solução, a volta para o racionalismo iluminista que dominou a cultura das ciências criminais até há bem pouco tempo também mascara uma realidade cruel para determinadas minorias sociais historicamente perseguidas.

Se por um lado, as definições iluministas de um Direito Penal racional, apto a proteger os bens jurídicos mais essenciais à sociedade, não conseguiram serem efetivadas

num plano fático, isso não quer dizer que suas reais promessas não foram cumpridas. Na verdade, o racionalismo iluminista foi responsável por efetivar práticas arbitrárias que foram capazes de conferir ao centro do capitalismo o domínio sobre as nações da América latina, África e Ásia durante séculos (ZAFFARONI, 2004, p. 70). Desta maneira, o discurso da intervenção penal racionalista, tendo por base a pena como forma de reequilibrar o convívio social entre os cidadãos, protegendo os bens considerados essenciais ao convívio social, fora responsável, e ainda é, pela dizimação de sujeitos indesejados pelo Poder. Assim foi na época da colonização, com as populações originárias, perpassou pela figura do comunista no início do século XX, do terrorista no final do século XXI, e hoje se encontra na figura do jovem traficante (BATISTA, 2003, p. 40).

A crise do sistema penal atual é, na verdade, a crise de um modelo que foi gerado para fracassar. A gestão de uma crise congênita, apesar de discursivamente ser apontada como uma crise apenas conjuntural, faz com que seja necessário aumentar o nível de sua intervenção, de forma a conter os avanços dos sujeitos considerados indesejados. Assim, na prática, o modelo racional-iluminista, criado para conter os avanços do Estado penal, acaba por legitimar o incremento de uma tutela polícialasca sobre determinados indivíduos. A ausência de legitimidade penal, na verdade, nasceu do mito iluminista de resolução dos conflitos mais graves em prol dos bens essenciais ao convívio coletivo. Bens estes já há muito tempo desmascarados pela criminologia crítica como não sendo coletivos, mas pertencentes a uma minoria hegemonicamente dominante.

Neste sentido, aponta Baratta:

Por lo que concierne a la selección de los bienes protegidos y de los comportamientos lesivos, el "carácter fragmentario" del derecho penal pierde las ingenuas justificaciónes basadas en la naturaleza de las cosas o en la idoneidad técnica de ciertas materias, y no de otras, para ser objeto de control penal. Estas justificaciones son una ideología que cubre el hecho de que el derecho penal tiende a privilegiar los intereses de las clases dominantes y a inmunizar del proceso de criminalización comportamientos socialmente dañosos típicos de los individuos pertenecientes a ellas, y ligados funcionalmente a la existencia de la acumulación capitalista, y tiende a orientar el proceso de criminalización sobre todo hacia formas de desviación típicas de las clases subalternas. (BARATTA, 2004, p. 171)

Há, então, que se formular uma devida reflexão sobre o atuar do professor sobre este cenário tão sórdido e diante de situações que se apresentam na realidade. Como os discentes são sujeitos dentro do contexto social acima apontado, muitos acabam por defender, mesmo que de uma maneira irrefletida, o discurso irracional do Direito Penal máximo, chegando às vezes a beirar o fascismo de Estado em busca do inimigo. Nesta situação, o discurso racional-iluminista acaba saindo como uma resposta mais rápida para tentar conter os impulsos punitivos de uma parte dos alunos. Sem dúvidas, defender o Direito Penal mínimo e a aplicação de princípios como o da culpabilidade e da lesividade são saídas importantes para conter os ânimos exaltados de parte dos alunos. No entanto, não apontar as limitações deste discurso diante de um cenário tão assombroso seria deveras problemático, pois levaria a uma legitimação irrefletida, algo típico do pensamento dominante na doutrina nacional.



Não se trata, aqui, de defender apenas mudanças nas metodologias empregadas em sala de aula. De nada adianta metodologias inovadoras sem a consciência de que o problema está no conteúdo a ser transmitido, e este deve ser o foco da prática reflexiva docente: estimular os discentes, por mais difícil e traumático que seja para estes, a refletir sobre os problemas das ciências penais no cotidiano, bem como a intervir nesta situação para superar as desigualdades.

Desta forma, o agir do docente deve partir primeiro de uma reflexão sobre o papel do sistema penal sobre uma sociedade como a brasileira, essencialmente desigual, como se verá no próximo tópico. A crise do modelo penal é gerada a partir da crise do próprio modelo de sociedade que foi imposta nos últimos séculos na periferia do capitalismo. Não pode o professor de alguma das ciências criminais se olvidar de fazer este debate em sala de aula, lembrando sempre que os alunos são pessoas que vivem dentro da sociedade, e que as ideias, inicialmente, poderão confluir para um irracionalismo punitivo desmedido. No entanto, é a partir desta reflexão honesta que se poderá edificar pontos de confluência entre o saber dos alunos e do professor para as próximas etapas de construção do saber penal.

#### **4. Panaceia Punitivista: O Autoritarismo cool e a necessidade de uma reflexão crítica sobre o saber penal**

No léxico, panaceia seria o “pretensio remédio universal para todos os males físicos e morais”. Poucas terminologias traduzem tão bem o atual contexto quando se considera a hiperinflação dos institutos penalizantes, tendo como foco a pretensa resolução dos males sociais através da intervenção penal. Neste sentido, cumpre observar como o sistema penal se comporta na realidade hodierna como uma forma de refletir o atuar dentro da sala de aula, bem como demonstrar a necessidade de um trabalho árduo, porém necessário, de desmitificação das promessas não realizadas pelo sistema penal na pós-modernidade e de crítica às suas reais funções dentro da sociedade brasileira.

Assim, a atividade do docente não pode estar fora da realidade que o circunda. Na verdade, a realidade deve ser refletida dentro do espaço acadêmico, num debate desmistificador do senso comum teórico, que também perpassa pela desmitificação do próprio saber penal formalista, acrítico.

No atual contexto, o mercado passa a comandar cada vez mais as políticas mundiais, retirando a força do Estado providência. No entanto, enquanto para a classe dos grandes investidores e conglomerados financeiros o mercado fica mais ágil e flexível, sem barreiras e com menos regulação, para as camadas mais baixas há justamente o oposto: restrições espaciais (BAUMAN, 1999, p. 100), fundadas no medo que esta população representaria (WACQUANT, 2001, p. 81), através da segregação territorial ou mesmo o encarceramento. Para o topo, o Estado aflora-se como liberal, favorecendo à competição econômica sem regulação e barreiras, já nas partes mais baixas, há a restrição e o isolamento simbólico, seja através de políticas sociais cada vez mais escassas ou do incremento de políticas severas no âmbito do sistema penal.

O triunfo do mercado todo poderoso (WACQUANT, 2008, p. 15) traz, ao mesmo tempo, a afirmação de um governo mínimo, a nível global, para as políticas sociais,

fundadas no modelo de Estado de bem-estar social, e de um incremento nas políticas de segurança pública e de contenção dos chamados setores de risco. Isto é, das populações excluídas pelas políticas do estado mínimo e de precarização do trabalho. Neste sentido, Wacquant traz, em sua análise, importantes constatações sobre o crescimento específico da tutela penal nos Estados Unidos. A taxa de encarceramento após a década de 70 salta de 380 mil pessoas, em 1975, para mais de 2 milhões, em 2003. Este crescimento foi acompanhado também pela redução das conquistas sociais do Estado providência norte-americano. O Estado penal ganhou novas ferramentas que ampliaram o alcance de seus objetivos, as penas foram recrudescidas e as garantias penais reduzidas (2001, p. 81-85).

Para Wacquant: *“tal criminalização não visaria tanto a impedir o crime, mas a estabelecer uma guerra sem tréguas contra os pobres e contra todos os marginalizados pela ordem neoliberal, que tem ganhado terreno em todo lugar sob a bandeira da liberdade”* (2008, p. 102).

A estrutura de controle social montada pelo Estado passa, no processo de acumulação pós-fordista, a atuar sobre administração do excesso, da multidão constituída pelos rejeitados do processo de acumulação flexível. Para De Giorgi, o conceito de multidão, composta por um conjunto indiferenciado de indivíduos, aparece a partir do declínio a nível global do conceito de povo, ligado à soberania nacional, e do conceito de classe operária, relacionado à produção fabril fordista. Estes dois últimos relacionavam-se à centralidade do emprego e às conquistas de cidadania social durante o apogeu do keynesianismo e do fordismo, enquanto a multidão estaria relacionada ao “esgotamento da soberania estatal e a emergência do domínio imperial” (DE GIORGI, 2006, p. 80-81).

466

O controle social adquire, nesta nova fase, a função essencial de gestão do risco advindo através da multidão, ou seja, do perigo representado pela massa de subproletariados, de desempregados e das demais parcelas da população que não se encaixa no modelo de acumulação. Essa gestão é efetivada através da repressão e do isolamento preventivo das populações de risco. O risco efetuado pela presença destes grupos já representa uma ameaça que deve ser gerida preventivamente para conservação da ordem. Esses novos dispositivos já não tem a função essencial de disciplinamento ou de reeducação, mas sim, como centralidade, a simples gerência preventiva.

Portanto, as características centrais do controle social, advindas desde o último quartel do século passado até hoje, concentram-se sobre o tratamento preventivo das populações consideradas perigosas através do discurso do isolamento, tendo como base a ameaça que deve ser neutralizada através de medidas mais severas e políticas repressivas mais eficientes. Não é à toa que institutos como o da Prisão Temporária, Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), dentre outros, foram criados nas tendo por base a ideia do isolamento preventivo.

O risco da multidão supostamente perigosa trará, para o discurso do controle oficial, o hiperdimensionamento do medo, através do sentimento de insegurança provocado pela presença quase que permanente dos condenados da metrópole (WACQUANT, 2008, p. 107), seja nas ruas, nas praças, nos parques, ou nas periferias. O medo trará junto o discurso do recrudescimento das medidas, da vigilância e contenção dos indivíduos e grupos perigosos, da busca pela paz social através da gerência da multidão

miserável. O crescimento generalizado do Estado repressor, juntamente com a redução das garantias penais e processuais, garantiu um importante elemento para o apogeu do chamado governo da insegurança social, que, através da difusão de estigmas que impõe o medo a uma determinada parcela da população, conseguiu, aos poucos, consolidar a expansão do modelo de acumulação de capital e a diminuição das barreiras regulatórias dos Estados nacionais, encobrendo os problemas sociais provocados por esta nova ordem mundial.

Agora, o discurso dominante encara o narcotráfico como a mazela social a ser combatida através de uma guerra genocida sobre o inimigo comum – o narcotraficante – representado essencialmente através da população jovem desempregada ou subempregada, que mora na periferia ou nas ruas das grandes metrópoles do país. É necessário, antes de tudo, como numa guerra, conter o risco e as ameaças da desordem social provocados pelo tráfico de entorpecentes, utilizando-se de todas as formas possíveis, sejam autoritárias ou não.

Nesse sentido, o recrudescimento do aparato penal e a utilização da tutela repressiva tornaram-se extremamente perversos para determinadas populações, constituindo num novo tipo de autoritarismo com formas de atuação tão – ou mais – duras quanto no período ditatorial. É o que alguns autores, como Batista, apontam como um novo tipo de autoritarismo através do sistema penal: *“O econômico é tão perverso que desmoralizou as democracias representativas, construindo estatísticas de encarceramento, tortura e extermínio infinitamente superiores aos do período da ditadura militar no Brasil”* (BATISTA in: KARAM (org.), 2005, p. 54).

Através do isolamento de supostos inimigos, reafirma-se o mito da resolução dos problemas tendo como essência o aumento da tutela policiaesca, ocultando as reais necessidades do Estado. Não há o questionamento de que os próprios Estados latino-americanos são os responsáveis pela maioria das violações de direitos das populações excluídas, como afirma Zaffaroni:

*Sin embargo, basta reflexionar un instante para caer en la cuenta de que el mayor número de muertes en América Latina es producido por las mismas agencias estatales, sea por acción o por omisión. La violencia policial directa se traduce en miles de muertos (no menos de veinte mil anualmente, según cálculos optimistas) por ejecuciones sin proceso, sea por las policías o por grupos de exterminio no directamente políticos, a los que cabe agregar las “muertes anunciadas”, las “ejemplarizadoras”, etc”. (ZAFFARONI in: ZAFFARONI, 2000, p. 66).*

Assim, o discurso do hiperencarceramento em massa, fato esse vivenciado no Brasil nas últimas décadas, acaba por destruir até mesmo os fundamentos racional-iluministas fundantes do Direito Penal clássico, levando até mesmo os autores mais tradicionais a uma crítica sobre os atuais rumos do sistema penal. Zaffaroni denomina a atual conjuntura de autoritarismo cool, no qual a opinião técnica jurídica e criminológica, até mesmo as mais tradicionais, são desprezadas (2004, p. 70). Na realidade, a publicização desenfreada do medo e da insegurança social irá fazer com que discursos sedutores em torno do punitivismo exacerbado ganhem força, sem, contudo, apresentarem nenhum conteúdo técnico-científico.

Ainda segundo Zaffaroni, o autoritarismo cool acaba seduzindo a população de forma fácil, sobretudo a mais pobre, pelo seu discurso imediatista, populareSCO, com gírias, gestos e manipulação de imagens para ganhar apoio midiático. Acaba, entretanto, ao desprezar opiniões técnicas mais elaboradas, sendo pobre de conteúdo, voltado sobretudo para o entretenimento de massa.

Surgem, assim, os chamados palpiteiros, especialistas que em menos de 5 minutos apresentam seus pareceres, sempre simplórios, sobre assuntos essencialmente complexos, e que acabam por contagiar a população. Não é à toa que os programas policiais, centrais nessa disseminação do modo de agir desta nova fase do autoritarismo, tem como foco justamente o desprezo pela opinião técnica e a exploração da imagem dos excluídos, das mazelas sociais, a chamada obra tosca da criminalidade, em prol da disseminação de uma cultura autoritária, verticalizada, produtora de desigualdades.

Este fenômeno das chamadas fast thinks contamina sem dúvidas o pensamento de uma parte dos novos doutrinadores penais através de publicações como “Direito Penal simplificado ou esquematizado”, voltados sobretudo para a rápida absorção pelos estudantes. Além de serem vazios de conteúdo, estes manuais e, por óbvio, seus escritores, acabam por legitimar a atuação irracional e arbitrária do Estado penal, bem como acabam também por diminuir qualitativamente o nível dos futuros juristas.

Eis que a sedução deste discurso autoritarista acaba se tornando a tônica do debate hoje, influenciando também juristas, professores e alunos. Termina por repercutir na sala de aula, mas não somente dentro dela. Na verdade, se trata de um discurso que influencia até mesmo o atuar dos profissionais da segurança pública, do Ministério Público e do Judiciário. Não é à toa que a popularização deste discurso no Brasil nas últimas décadas trouxe à tona problemas muito graves, que vão desde o aumento exponencial no número de mortes de jovens negros, até o crescimento massificado das medidas privativas de liberdade, seja para adultos ou para adolescentes, sobretudo entre a faixa dos 12 aos 28 anos.

As mudanças estruturadas nas últimas décadas trouxeram para o foco do controle social a figura do jovem, na maioria das vezes adolescente, não-branco, morador da periferia, desempregado ou subempregado, como principal inimigo a ser combatido, isolado ou exterminado. A figura da população jovem supérflua para a sociedade de consumo, e, por isso mesmo, constituindo-se no excesso, como fora abordado por De Giorgi (2006, p. 83), torna-se, ao mesmo tempo, a maior vítima por falta de oportunidades e de políticas sociais, e a maior responsável pelo incremento das políticas de segurança pública.

Segundo o Mapa da Violência de 2014 (WASELFSZ, 2014), a mortalidade de pessoas com a faixa etária entre 15 e 29 anos em vez de cair, como nas outras faixas de idade, cresceu. Isso se dá principalmente nas causas de acidente de trânsito e de homicídio. Neste último caso, observa-se que taxa de homicídios de pessoas com faixa etária entre 15 e 29 anos cresceu significativamente entre os anos de 2002 a 2012 (cerca de 8,7%), enquanto a taxa de homicídios das outras faixas etárias estagnou ou diminuiu. Assim, observa-se que é a juventude que mais morre, principalmente de homicídio, no país.

Essa taxa, por si, já seria alarmante se não fosse uma análise mais detida em relação à cor das vítimas. Enquanto o número de vítimas de homicídio brancas caiu 32,3% na

última década, o número de vítimas negras cresceu exatos 32,4% no mesmo período. Isso demonstra que a juventude negra é o hoje o principal grupo que está sendo dizimado da população. Ainda segundo o mesmo estudo, para cada jovem branco que morre assassinado, morrem 2,7 jovens negros, sendo que esta taxa de mortalidade de jovens negros por homicídio é bem maior que em países que estão em conflito armado.

No Brasil, a população carcerária adulta passou de 148 mil em 1995 para mais de 574 mil em 2013, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), crescendo numa taxa alarmante de mais de 317,9% entre 1992 e 2013. Ainda segundo o DEPEN, em 2013, mais de 25% dos presos estão entre a faixa etária entre 20 e 24 anos, representando a maior faixa etária encarcerada no país. Em relação à cor da pele, 61,68% dos presos são pretos ou pardos (BRASIL, 2013a). Segundo o Ministério da Justiça, em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado (internação, semiliberdade e internação provisória), o número saltou de pouco mais de 4 mil em 1996 para 20.532 no final de 2012, registrando um crescimento de mais de 500% em 16 anos (BRASIL, 2013b). Diante deste quadro, denota-se que o aumento da privação de liberdade dos adolescentes é significativamente maior do que o de adultos, apesar de nos dois casos o encarceramento em massa ser a regra.

Diante desde quadro absurdamente crítico, que deve trabalhado de forma direta ou indireta não só pelos professores das chamadas ciências penais, mas também como uma reflexão sobre o pensar o direito numa sociedade como a brasileira. É necessário apontar caminhos que possam, pelo menos, reduzir o impacto gerado pelas políticas penalizantes destas últimas décadas, as quais, ao contrário do que buscam apregoar, não buscam a redução do delito, mas a gestão de parte significativa da população que mais sofre com o desmantelamento do Estado social.

## **5. Os Caminhos Possíveis: O Direito Penal Mínimo e as Formas Alternativas de Resolução de Conflitos**

A partir de uma reflexão mais aguda do sistema penal e de seu papel diante de uma sociedade cada vez mais atomizada e verticalizada, que conclama por medidas mais autoritárias por parte do Estado, com discursos eivados do que Zaffaroni aponta como autoritarismo cool, urge demonstrar, nesta última parte do trabalho, quais caminhos podem ser trilhados dentro, e também fora, do ambiente acadêmico.

Na esteira do que já foi comentado anteriormente, tenta-se aqui demonstrar que a atividade docente no curso de direito vai muito mais além que apenas explicar o universo normativo que nos circunda. Na verdade, esse universo normativo tem sua importância, dentro de uma reflexão da própria sociedade, dos contextos socioeconômicos que geraram a norma, da posição desta norma dentro de um cenário atual, dentre outros fatores. Pensar o direito não pode ser uma atividade desvinculada dos outros ramos do saber.

Quando o assunto retoma às ciências criminais, deve-se, antes de tudo, apontar que qualquer solução para problemas sociais não pode ser buscada pelo âmbito penal. Na verdade, Batista e Zaffaroni já apontavam que o discurso do Direito Penal moderno retira da vítima a possibilidade de resolver o conflito, já que é o Estado o órgão respon-

sável, em primazia, pela acusação e é este mesmo Estado o responsável por aplicar a pena. A vítima seria apenas mais um objeto persecução penal. Além disto, o efeito que a justiça criminal poderia conferir ao conflito é justamente sua suspensão no tempo, e não sua resolução, como apontam erroneamente alguns penalistas mais tradicionais (BATISTA; ZAFFARONI; et al, 2006, p. 87).

Assim, qualquer justificativa penalizante acaba sendo, na verdade, uma forma de justificar o próprio avanço, desenfreado e irracional, do poder Estatal sobre os indivíduos. Tobias Barreto já defendia, no início do século XX, que não existe uma justificativa jurídica para a pena, mas sim política. Assim, qualquer justificativa de agir do Direito Penal não deve ser buscada no direito, mas sim na política. O jus puniendi estatal não teria justificativa senão a do próprio agir político. Qualquer justificativa racional sobre o poder de punir seria limitada, posto que o poder punitivo não opera sob a lógica do racional (CARVALHO, 2013, p. 265-266).

Não obstante, assim como na guerra, o direito não surge para justificá-la, mas tão somente para criar limites ao agir dos Estados. O Direito Penal funcionaria, da mesma forma que o Direito Humanitário na guerra, como um ramo jurídico não para justificar a pena, mas tão somente para limitar o agir estatal – limitar a irracionalidade do Estado refletida através da pena.

470

O Poder político sempre irá buscar justificar racionalmente seu poder através do direito, e, precipuamente, através do Direito Penal, como meio capaz de solucionar os conflitos mais graves da sociedade. A propósito, o discurso de emergência diante de situações consideradas calamitosas, de grave dano à soberania nacional, sempre foi a justificativa do Estado para provocar uma guerra contra outras nações. Desta mesma forma, o discurso de emergência interno também pode ser utilizado para se reduzir garantias penais e processuais, conferir mais poder ao Estado na esfera criminal.

Sendo assim, urge, inicialmente, a defesa de um modelo penal que não passe por justificar a penalização como forma de solucionar conflitos sociais. Qualquer dos discursos defendidos pelas teorias mais tradicionais da pena (prevenção social positiva, prevenção social negativa, prevenção especial positiva e prevenção especial negativa) acabam por conferir ao Estado a justificativa para aumentar a tutela penal, chegando ao autoritarismo desenfreado.

Assim como no direito de guerra, o discurso penal deve partir da chamada redução de danos, através da limitação racional do arbítrio do Estado. O conceito de Estado de Direito deve sempre partir de uma noção ético-política de que o Poder conferido aos agentes que atuam em seu nome devem ser limitados pela população.

A busca então por um Direito Penal mínimo deve ser, inicialmente, o primeiro passo a ser dado dentro da busca por soluções menos estigmatizantes, tanto para se trabalhar em sala de aula, como para o dia a dia. Neste diapasão, pensar o Direito Penal e os outros ramos das ciências criminais sem invocar o princípio da intervenção mínima – de onde confluem os princípios da subsidiariedade e fragmentariedade – é defender um Estado cada vez mais autoritário.

Defender uma intervenção cada vez menor do Direito Penal não é, diga-se de passagem, deixar que os conflitos sejam resolvidos à moda da “lei do Talião” ou da “lei do

mais forte". Seja dito de passagem, muitas pesquisas são confeccionadas no Brasil com o objetivo de analisar soluções alternativas de resolução de conflitos, como a mediação comunitária, a arbitragem, a justiça restaurativa, dentre outras.

Cabe ainda apontar, ainda que de forma bastante tímida, que os trabalhos sobre justiça restaurativa vêm ganhando cada vez mais adeptos no Brasil e na América latina como um todo. Na verdade, se trata de uma fórmula alternativa ao Direito Penal para resolver conflitos com o empoderamento da própria comunidade que vivenciou o conflito, como também a vítima.

Desta forma, não há como fazer uma necessária crítica ao Direito Penal, tendo como foco sua limitação crescente, sem defender outras formas de resolução de conflitos. A fórmula normativa do Direito Penal acaba por equiparar situações conflituosas completamente diferentes, com acusados e vítimas também totalmente diferentes, como é o caso de uma pessoa acusada de homicídio cometido numa chamada briga de bar contra seu amigo e um acusado de tráfico de drogas conhecido como aviãozinho, para impor a mesma resposta punitiva. São pessoas, contextos e locais completamente diferentes que o Direito Penal os une a uma só solução.

Destarte, negar que existam soluções fora da reprimenda irracional, sedutora, diga-se de passagem, do Direito Penal é desconhecer o outro. É desconhecer, neste sentido, a própria formação social brasileira, já que o Direito Penal foi imposto através da negação dos métodos de resolução de conflitos que já existiam, e que continuam a existir, em determinadas comunidades tradicionais, grupos organizados e movimentos sociais.

Com efeito, o trabalho inicial do docente deve ser, antes de tudo, descortinar o véu de sentidos comuns que pairam em grande parte dos seus discentes nos primeiros dias de aula, bem como o estímulo para que estes possam interferir nesta realidade já durante o caminhar na academia. Deve-se buscar conectar o estudo do direito à prática social, sem, contudo, absorver necessariamente tudo aquilo que nela seja defendido. O olhar crítico sobre a prática social faz-se necessário, sobretudo diante de uma situação que mesmo os movimentos mais progressistas defendem irrefletidamente o aumento da tutela penal. A pauta democrática traz para o docente o dever de não só ser dialógico para com os alunos, mas também de defesa de moldes menos repressivos de convivência social e comunitária, estabelecendo um respeito horizontal à pluralidade de ideias na academia e na sociedade.

## **6. Considerações Finais**

Desta forma, o presente trabalho não buscou apontar todas as soluções possíveis para suplantar a realidade tão difícil vivenciada na área criminal, tampouco conseguiu externalizar toda a problemática do sistema penal contemporâneo, em plena era do punitivismo como fórmula para resolver grande parte dos conflitos sociais. Na verdade, busca refletir e estabelecer um debate franco e aberto sobre o atuar da docência no Direito Penal, Processo Penal e na Criminologia, sem esquecer, contudo, que este debate deve ir para além das grades da sala de aula, contaminando também outros espaços acadêmicos e extramuros das Faculdades e Universidades, através de projetos de extensão e pesquisa, de debates com a comunidade, com movimentos sociais, dentre outros.

Assim, para o atuar do professor no espaço acadêmico, principalmente na sala de aula, é necessário trabalhar com uma reflexão profunda sobre os problemas do sistema penal contemporâneo e sobre os fins, reais e não utópicos, desejados por este diante da infinidade de problemas gerados por um modelo concentrador de poder e de renda nas mãos de poucos indivíduos. Dentro de um modelo social altamente excludente, o sistema penal apenas é um reflexo cruel de uma realidade bem mais ampla. Como diria Baratta, seria apenas a “ponta do iceberg” (2004, p. 68)

Também não se pode esquecer que esta reflexão profunda sobre a realidade do sistema penal deve apontar para caminhos alternativos para a resolução da maioria dos conflitos sociais, tendo como foco o Direito Penal mínimo e as formas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação comunitária, a arbitragem, a justiça restaurativa, dentre outras.

## 7. Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Minimalismos, Abolicionismos e Eficientismo: a crise do sistema penal: entre a deslegitimação e a expansão*. XIX Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. Palestra Proferida no “Painel Crime, Castigo e Direito”. Florianópolis, 28 de setembro de 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; et al. *Direito Penal Brasileiro – I*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

472

BATISTA, Vera Malaguti. *A Funcionalidade do Processo de Criminalização na Gestão dos Desequilíbrios Gerados nas Formações Sociais do Capitalismo Pós-Industrial e Globalizado*. In: KARAM, Maria Lúcia (org.). *Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen*. 2013a. Disponível em: <[www.depen.mj.gov.br](http://www.depen.mj.gov.br)>.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento Anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012*. 2013b. Disponível em: <[www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)>.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº 126.292-São Paulo*. Relator: Min. Teori Zavascki. Data de Julgamento: 17 de fev. de 2016. Disponível em: <[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)>.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DE GIORGI, Alessandro. *A Miséria Governada Através do Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O Social e político na pós-modernidade*. 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

STRECK, Lenio. *O que é isto – Decido conforme minha consciência?* 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

WACQUANT, Loïc. *As duas Faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil*. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derechos Humanos y sistemas penales em america latina. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; et al. *El Poder Punitivo del Estado*. Rosário: Juris, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revam, 2004.



# Soluções totalitárias e Estado democrático de Direito: uma reflexão sobre uma possível permanência<sup>1</sup>

Totalitarian solutions and democratic state: a reflection on a possible stay

Isadora Lins Costa

**Resumo:** O presente trabalho consiste numa reflexão acerca da função que o sistema penitenciário brasileiro pode estar exercendo atualmente, com base nos dados estatísticos oficiais, divulgados pelo Ministério da Justiça em junho de 2014, os quais demonstram uma superlotação das unidades penitenciárias, bem como uma população carcerária que é predominante e historicamente negra, jovem, com baixa escolaridade e pobre. Partindo-se da obra de Hannah Arendt, que afirmou que os regimes totalitários não foram acidentes na história e que as soluções totalitárias poderiam sobreviver e deveriam ser esperadas a intervalos regulares, o objetivo é traçar paralelos com os campos de concentração – evitando-se anacronismos -, na tentativa de se observar se é possível encarar, de alguma maneira, o que ocorre atualmente nos presídios brasileiros como uma permanência, guardadas as devidas proporções, das soluções totalitárias, em Estados democráticos de Direito, especificamente o brasileiro. Isto porque se desconfia que determinados grupos da sociedade brasileira – como os judeus, na Alemanha nazista – são eliminados social e até fisicamente, por meio do Estado, configurando-se um verdadeiro massacre administrativo.

**Palavras-chave:** Sistema penitenciário brasileiro; soluções totalitárias; Estado democrático de Direito; massacres administrativos.

**Abstract:** This work is a reflection on the role that the Brazilian prison system may be exercising now, based on official statistics released by the Ministry of Justice in June 2014, which show an overcrowded prison units and a prison population which is predominantly and historically black, young, poorly educated and poor. Starting from the work of Hannah Arendt, who said that totalitarian regimes were no accidents in history and that totalitarian solutions could survive and should be expected at regular intervals, the goal is to draw parallels with the concentration camps - avoiding anachronisms - in an attempt to see whether it is possible to see, in some way, what currently occurs in Brazilian prisons as a stay, saved the appropriate proportions of totalitarian solutions in democratic states, specifically the Brazilian. It is suspected that certain groups of Brazilian society - like the Jews in Nazi Germany - are eliminated social and even physically, through the state, setting up a real administrative massacre.

**Keywords:** Brazilian penitentiary system; totalitarian solutions; democratic state; administrative massacres.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Criminologia crítica e movimentos sociais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

Em Formas de voltar para casa, Alejandro Zambra (2014, p. 93) fala em “aprender a contar sua história como se não doesse”. E isso parece ser cada vez mais difícil ou raro, pois a história da humanidade tem se apresentado como a história dos massacres (Arendt, 1999, p. 311). Não apenas dos massacres públicos, das guerras, dos suplícios, como sobretudo daqueles que ocorrem diante de silêncios sorridentes e nas sombras.

Sobre um desses massacres se debruçou Johanna Cohn Arendt, mais conhecida como Hannah Arendt, alemã de família judaica, que, tendo sido vítima (Fry, 2010, p. 14) de um dos regimes mais sangrentos, o nazismo, tentou compreender a sua ocorrência, dedicando boa parte de sua obra a isto. Talvez seja ela, por isso, um bom exemplo de como contar sua história como se não doesse.

Arendt explicita uma das primeiras tentativas de encontrar sentido no sem sentido do totalitarismo (Fry, 2010, p. 22), destrinchando os regimes totalitários, sua estrutura, contexto histórico e social, características e, sobretudo, os campos de concentração. Conclui a autora que a combinação de massacre com administração não foi algo específico do nazismo ou do stalinismo (Arendt, 2012, p. 268-269), já tendo se revelado em outros momentos históricos, como no imperialismo.

474

Nesse sentido, afirma Arendt que os nazistas e os stalinistas podem ter certeza de que seus campos de concentração demonstram a solução mais rápida para o problema do excesso de população, “das massas economicamente supérfluas e socialmente sem raízes”, constituindo uma atração e uma advertência para o futuro, pois “As soluções totalitárias podem muito bem sobreviver à queda dos regimes totalitários sob a forma de forte tentação que surgirá sempre que pareça impossível aliviar a miséria política, social ou econômica de um modo digno do homem” (Arendt, 2012, p. 610).

Partindo-se da argumentação desenvolvida por Hannah Arendt, então, o presente estudo consiste numa reflexão. O objetivo é observar se, de certa forma, é possível afirmar que há alguma permanência das soluções totalitárias, conforme descrito por Arendt, no Estado democrático de Direito brasileiro, inobstante não se estar diante de um Estado totalitário. Isto porque se desconfia que o extermínio – seja físico, seja social ou psicológico – de determinados grupos, historicamente estigmatizados – como os judeus, na Alemanha nazista – continua ocorrendo, mesmo com a ascensão de uma nova ordem ocidental, a qual prima pela força normativa das Constituições e pela consagração dos direitos humanos.

Nesse contexto é que se enquadra a análise do sistema penitenciário, considerado a caixa preta dos Estados (Foucault, 2009, p. 242), ainda que democráticos de Direito, pois revela que as prisões, o Direito Penal, “suas violências e grades concretas têm servido à imposição brutal de um controle conformador e excludente” (Fernandes, 2014, p. 10), com alguma semelhança com os campos de concentração, nos Estados totalitários (Arendt, 2012, p. 580).

Os dados estatísticos do sistema penitenciário nacional serão analisados para que se tenha uma ideia do que ocorre nos presídios brasileiros, considerando-se que o uso das prisões como instrumento de controle social e extermínio pode escapar ao cotidia-

no e ao discurso tradicional dominante – político e jurídico -, todavia, por meio de suas cifras, não é difícil perceber o aumento exponencial do número de sujeitos privados de liberdade no Brasil, assim como a cor negra predominante no cárcere.

Diante de dados estatísticos oficiais, fornecidos pelos órgãos do próprio Estado, é possível traçar um panorama do uso do cárcere enquanto medida eficiente e solução mais rápida para o extermínio das massas social, racial e economicamente tidas como supérfluas (Arendt, 2012, p. 610), pois se observa uma população carcerária que é, em sua maioria, negra (67%), pobre e jovem (56%).

Numa abordagem interdisciplinar, reflexiva e crítica, por meio de uma pesquisa bibliográfica e descritiva associada à análise documental de dados oficiais, destarte, pretende-se observar e traçar paralelos entre o estudo de Arendt e o que ocorre no sistema penitenciário brasileiro atualmente, evitando-se, ao máximo, anacronismos em relação às duas conjunturas históricas absolutamente distintas.

## 2. Quais são as estatísticas?

O Ministério da Justiça, por meio do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen<sup>2</sup>) do Departamento Penitenciário Nacional, publicou, no mês de junho de 2014, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, relatório no qual constam dados estatísticos acerca do sistema penitenciário brasileiro.

O presente estudo partirá desses dados oficiais, analisando a situação das unidades prisionais, bem como da população carcerária brasileira. Trata-se de uma abordagem, a princípio, descritiva, realizando-se, posteriormente, uma observação teórica e crítica, com fulcro, sobretudo, nos textos de Hannah Arendt.

A despeito da existência de alguns problemas quanto a esse sistema de informações – por exemplo, cifras ocultas e o não recolhimento de informações de todas as unidades penitenciárias -, é possível obter uma ideia geral do que ocorre.

Pois bem. Veja-se que, em dezembro de 2005, as Secretarias de Justiça de cada Estado da Federação informaram um total de 294 237 presos, tanto na polícia quanto no sistema penitenciário, incluindo-se os provisórios. Nesse mesmo ano, os estabelecimentos penais cadastrados que alimentaram a pesquisa informaram um número quase semelhante (268 105 presos).

Em dezembro de 2008, observa-se que essa quantidade aumentou para 451 219 presos. Em junho de 2011, a população carcerária progrediu para 513 802, e em junho de 2014, foram registrados 607 731 presos (Levantamento, 2014, p. 11).

Para se ter uma visão mais ampla da situação, seguem duas ilustrações: uma que indica a população carcerária brasileira, de 2005 a 2014, com base em dados mais atualizados do Infopen (Tabela 1); outra que demonstra a evolução das pessoas privadas de liberdade no Brasil (Figura 1).

---

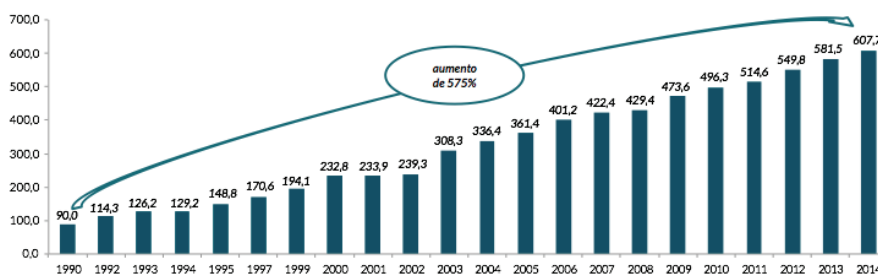
2 O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos penais desde 2004, sintetizando informações não só sobre os próprios estabelecimentos, como também sobre a população prisional.

**Tabela 1. População prisional brasileira entre 2005 e 2014**

População prisional	Ano
361.402	2005
401.236	2006
422.373	2007
429.390	2008
473.626	2009
496.251	2010
514.582	2011
549.786	2012
581.507	2013
607.731	2014

Fonte: elaboração própria com dados do Infopen, 2014.

**Figura 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)**



Fonte: Ministério da Justiça – a partir de 2005, dados do Infopen/MJ

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Brasil, p. 15.

Observa-se que, em menos de 10 anos, a população prisional no Brasil aumentou quase o dobro<sup>3</sup>. O número é tão exorbitante que o Brasil foi inserido em 4º lugar no ranking divulgado pelo International Centre for Prison Studies (ICPS), responsável por realizar o principal levantamento da população prisional do mundo. Na aferição, o Brasil, com 607 731 presos, fica atrás apenas dos Estados Unidos (2 228 424 presos), da China (1 657 812 presos) e da Rússia (673 818 presos), e a taxa da população prisional para cada 100 mil habitantes é de 300 (Levantamento, 2014, p. 12).

3 E isso sem se contabilizar as 147 937 pessoas em prisão domiciliar, relatadas pelo Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil, do Conselho Nacional de Justiça. Adicionando-se esse dado, tem-se 775 668 pessoas privadas de liberdade no Brasil, até 2014.

Os dados oficiais, ainda que não correspondam com exatidão à população prisional brasileira, são suficientes para demonstrar que, mesmo com a vigência de uma ordem jurídica que teoricamente prima por políticas sociais de desenvolvimento humano, predomina um sistema punitivo que enxerga no cárcere uma solução direta para as mazelas sociais, sobretudo numa ótica neoliberal (Wacquant, 2013).

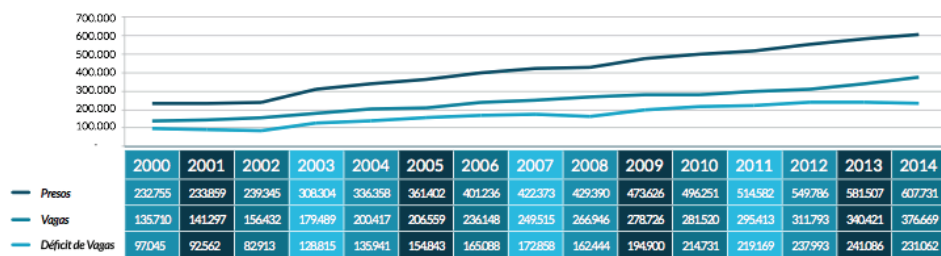
A esse respeito, nota-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) se encaminha formalmente no sentido de consagração de liberdades e garantias individuais, fundamentando-se, declaradamente, em objetivos de respeito à dignidade da pessoa humana, em consonância com seus artigos 1º, III, e 3º, I, III e IV.

Ademais, o artigo 5º e seus incisos prelecionam que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III) e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível (XLII), bem como que não haverá penas cruéis (XLVII). Afirma-se que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX) e que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (LVII).

Comparando-se os dados acima evidenciados com os números relativos à capacidade dos estabelecimentos penais existentes no país, ao longo dos anos, verifica-se uma verdadeira superlotação do sistema penitenciário. Em 2007, enquanto a população prisional era registrada em 422 373, o número de vagas era de 249 515, ou seja, excedia-se a capacidade de ocupação em mais de 150 mil pessoas. No ano de 2010, essa circunstância não melhorou: registra-se um excesso de mais de 200 mil pessoas nos estabelecimentos penais, e em 2013 são 340 421 vagas para 581 507 indivíduos. Em 2014, há um déficit registrado de 231 062 vagas (Levantamento, 2014, p. 23).

Para uma análise mais detida desses dados, veja-se o demonstrativo da evolução histórica da população prisional brasileira, das vagas e do seu déficit, de acordo com o Infopen (Figura 2):

**Figura 2. Evolução histórica da população prisional, das vagas e do déficit**



Fonte: Infopen

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Brasil, p. 16.

Esses números, mais do que a superlotação dos estabelecimentos penais, demonstram o amontoamento de pessoas, em espaços cada vez menores<sup>4</sup>. Não há como se conciliar essa situação com um dispositivo constitucional que determina que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, bem como que não haverá penas cruéis. Indubitavelmente, inserir 607 731 seres humanos em espaços construídos para “acomodar” 376 669 constitui ato eminentemente cruel, não havendo condições materiais de se assegurar o respeito à integridade física e moral de quem quer que seja nessa situação. A despeito desses dados, o discurso punitivo só tem feito aumentar<sup>5</sup>.

Outro aspecto importante a se destacar é o fato de que 41% dos indivíduos presos assim o estavam sem condenação. Entre os países comparados pelo ICPS, o Brasil, com essa cifra, possuía a quinta maior taxa de presos sem condenação, significando que, do total de pessoas privadas de liberdade, aproximadamente 4 entre 10 estavam presas sem ainda terem sido julgadas (Levantamento, 2014, p. 23).

Tal situação se afigura paradoxal em relação ao dispositivo constitucional que afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória<sup>6</sup>. Ora, em que medida uma norma constitucional que consagra o estado de inocência pode ser considerada aplicada se, de 607 731 presos, 275 409, aproximadamente, estão nessa situação sem que sequer tenha havido condenação? Cumpre-se pena, degradante e cruel, e, ainda por cima, sem uma sentença penal condenatória transitada em julgado que a estabeleça. Trata-se de verdadeira punição e violência antecipadas, que prescindem até de um atestado jurídico, encontrando amparo no discurso social dominante (V. M. Batista, 2015, p. 44).

478

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias destacou, ainda, que “Entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento aumentou 119%. Em 2000, havia 137 presos para cada 100 mil habitantes. Em 2014, essa taxa chegou a 299,7 pessoas” e que se esse ritmo de encarceramento for mantido “Em 2075, uma em cada dez pessoas estará em situação de privação de liberdade” (Levantamento, 2014, p. 16).

Ademais desses indicativos, há que se considerar as informações coletadas acerca do perfil do preso no Brasil. De acordo com o relatório analítico divulgado pelo Ministério da Justiça, referente a dezembro de 2006, do total de presos, 120 235 declararam não possuir ensino fundamental completo - cerca de 31% -, enquanto apenas 1 145 declararam possuir ensino superior completo – menos de 0,5%.

Em 2009, dos 473 626 presos, 178 540 declararam possuir ensino fundamental incompleto, quase 40%, ao passo que em 2012, 42%, aproximadamente, da população carcerária representava essa cifra.

Conforme os dados de 2014, aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, o que representa um grau de escolaridade extremamente baixo (Levantamento, 2014, p. 58).

4 Em termos proporcionais, pois a quantidade de vagas nos estabelecimentos penais aumentou desde 2005, de 206 559 para 376 669.

5 Veja-se, por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993, aguardando apreciação pelo Senado Federal, a qual prevê a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, como se já não houvesse pessoas o bastante no cárcere.

6 É o que diz o artigo 5º, LVII, da CRFB.

Em relação à faixa etária, em 2005, conforme registrado, cerca de 33% da população carcerária tinha entre 18 e 29 anos (Levantamento, 2014, p. 04), enquanto em 2008 essa faixa etária representava quase 50% dos presos. Pela última coleta de dados, 56% das pessoas privadas de liberdade têm entre 18 e 29 anos<sup>7</sup>.

No que se refere à raça, cor ou etnia<sup>8</sup>, de 274 315 pessoas privadas de liberdade (cerca de 45% da população prisional), 67% são negras, significando que dois em cada três presos são negros no Brasil. Na população brasileira, por exemplo, segundo o Censo de 2010 do IBGE, a proporção é significativamente menor: 51% são negros. Numa análise mais específica, revelou-se que, em 2014, nove em cada dez pessoas presas no Acre e no Amapá eram negras (Levantamento, 2014, p. 50-52).

Nesses termos, observa-se, pelos dados oficiais, que a maior parte da população carcerária é constituída, historicamente – ao menos desde 2004 -, de pessoas jovens, negras e com baixa escolaridade.

### 3. Entendendo os dados

Considerando-se os dados acima apresentados – que indicam que a população carcerária só faz aumentar; que o número de vagas disponíveis é em muito inferior ao número de pessoas submetidas a penas privativas de liberdade; que mais de 40% dos presos do país está nessa condição sem que tenha havido ainda julgamento; que a maior parte da população carcerária é constituída de pessoas negras, jovens e com baixa escolaridade -, visualiza-se, com mais clareza, a aplicação de uma ideologia punitiva, que encontra no sistema penal um instrumento de controle social eficiente, uma vez que não se faz possível encarar essas circunstâncias destacadas como aleatórias.

Analisar os dados estatísticos acima referidos e não lhes atribuir uma razão é ignorar as coincidências, principalmente num Estado como o Brasil, de passado escravista (V. M. Batista, 2015).

É certo que, no Brasil, atualmente, não há discursos raciais oficiais a legitimar a exclusão, leis e instituições discriminatórias, ou “modelos dicotômicos que impõem limites estritos para pretos e brancos” (Schwarcz, 2011, p. 441), o que constitui ganho inestimável para a sociedade. Todavia, há, em realidade, uma relação silenciosa, preenchida por ambivalências e convenções que se impõem pela história, traduzindo-se numa convivência perversa entre exclusão e inclusão. É uma espécie de compartimentalização consensual de atividades, explicitando-se “o suposto é que ‘cada um conhece o seu lugar’” (Schwarcz, 2011, p. 441) e o lugar dos negros e pobres, então, é na cifra do sistema penal e penitenciário.

O silêncio do racismo se revela na ausência de uma política discriminatória oficial, bem como numa falsa consciência que nega o preconceito ou só o enxerga no outro. É o que indica uma pesquisa realizada em 1988 pela Universidade de São Paulo, na qual 97% dos entrevistados afirmaram não ter preconceito e 98% desses mesmos entrevistados disseram conhecer outras pessoas – familiares, amigos, figuras próximas, em geral – que tinham preconceito (Schwarcz, 2011, p. 435).

7 Destaque-se que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Censo de 2010, apenas 21,5% da população total do país corresponde a essa faixa etária.

8 O critério é o da autoafirmação.

Em 1995, o jornal Folha de São Paulo divulgou dados semelhantes: 89% dos brasileiros entrevistados afirmaram haver preconceito de cor contra negros no país, mas só 10% admitiram tê-lo (Schwarcz, 2011, p. 435). Essa pesquisa, destaque-se, foi repetida em 2009 e os resultados não diferiram significativamente.

Ao que parece, os brasileiros se sentem ilhas de democracia racial, cercados de racismo por todos os lados (Schwarcz, 2011, p. 435). O que não se revela é que, por detrás da garantia da universalidade de direitos fundamentais, o jogo da discriminação ocorre no cotidiano (teoricamente) imperceptível e, numa sociedade marcada historicamente pela escravidão, pelo paternalismo e pelo clientelismo, o racismo e as desigualdades se afirmam na intimidade de cada um. Mas não só, pois as estatísticas gritam! E falam de normas constitucionais que não se aplicam a uma parcela da sociedade, sobretudo no cárcere.

Como conciliar uma ordem jurídica pautada numa Constituição “cidadã”, que prima pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pela promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, pela erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais e pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com uma população carcerária predominantemente negra (67%), jovem (56%), de baixa escolaridade (53% não possui sequer o ensino fundamental completo) e pobre? São exatamente todos esses valores democráticos que são massivamente violados pela própria sociedade brasileira, por meio principalmente do Estado, pois seleciona seus inimigos, discriminando-os com base em sua origem, raça, sexo, cor, idade, classe social e inúmeros outros fatores.

480 Que há de se dizer, ainda, de uma cifra de 41% de presos sem condenação quando se tem um dispositivo constitucional, dito norma fundamental do Estado democrático de Direito, que afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória? Ora, mas se já são todos previamente culpados, que utilidade tem um julgamento?

Ademais, como não se visualizar um verdadeiro massacre administrativo<sup>9</sup>, que submete indivíduos custodiados pelo Estado a tratamento desumano e degradante, desrespeitando-se sua integridade física e moral e se constituindo em evidente pena cruel, quando as estatísticas apontam para um excesso de mais de 200 mil pessoas nos estabelecimentos penais?

O que se tem observado, inobstante todo esse aparato jurídico-constitucional, é o aumento da repressão, notadamente quanto às comunidades mais vulneráveis, revelando-se um verdadeiro programa criminalizador, sobretudo no que se refere à produção legislativa penal, pautada numa ideologia de extermínio que concilia uma paz classista e um sistema punitivo eficiente (Fernandes, 2014, p. 52-57; N. Batista, 1990).

Nesse contexto, observa-se o aumento progressivo e contínuo, não só do uso do cárcere, como também da população carcerária, o que acaba por revelar, numa análise estatística, uma política de opressão, racista, patriarcal, punitiva e classista, correspondente ao grupo de poder dominante. Trata-se de uma verdadeira guerra à população negra e pobre pelo sistema repressivo (De Giorgi, 2006, p. 95), que consegue ser declarada – pois as cifras são evidentes – e, concomitantemente, silenciosa, pois o jogo da discriminação sequer é reconhecido individualmente.

9 Termo utilizado por Hannah Arendt (2012, p. 269).



Não é aceitável ignorar a incompatibilidade entre o discurso jurídico e político oficial e a prática diária de violência, contra grupos específicos, marginalizados em infinitos aspectos e depois realocados para um verdadeiro campo de concentração, criado e administrado por uma máquina de extermínio chamada Estado.

É a sombra da escravidão e do patriarcalismo que perdura na sociedade brasileira. É a figura negra por detrás de cada figura branca, opressora, protagonista da história, representante da nação e dos valores democráticos e éticos da sociedade. Nesse teatro de sombras, o grupo de poder dominante encena e, por meio de um aparato estatal e de uma ordem jurídica legitimadora, massacra, silencia e pune todos esses que vão, de uma forma ou de outra – como os judeus, na Alemanha nazista –, ser aniquilados, consagrando-se a paz classista dos cemitérios.

#### **4. O pensamento de Hannah Arendt**

A prisão, por excelência, constitui um instrumento de repressão; e mais: de opressão e exclusão (V. M. Batista, 2015). É um mecanismo circular de eliminação: a sociedade elimina certos indivíduos, enviando-os à prisão, onde se deterioram – seja física ou psicologicamente; a prisão, por sua vez, elimina-os, “libertando-os” para uma sociedade que já não os aceitava. Já não podem encontrar trabalho, não possuem qualquer meio de subsistência ou convivência em família. Todas as circunstâncias se conjugam para que a sociedade volte-os a encarcerar. E que argumentos se utilizam para legitimar essa estrutura? A segurança coletiva, a proteção da sociedade e da propriedade privada (V. M. Batista, 2014). Não era esse o raciocínio durante o nazismo?

481

Não se está, mister destacar, a traçar um paralelo anacrônico entre o sistema penitenciário brasileiro e o nazismo. Entretanto, numa análise do regime totalitário, mais especificamente dos campos de concentração, Hannah Arendt os considera um elemento do que denomina de “soluções totalitárias”. E, nesse contexto, afirma (Arendt, 1999, p. 312; 2012, p. 407) que essa estrutura constitutiva de um governo de ninguém, com uma burocracia altamente especializada, pretensamente neutra e superior à vontade humana, capaz de efetivar verdadeiros massacres populacionais, não pode ser considerada uma invenção dos nazistas ou dos stalinistas, ou de qualquer outro regime totalitário que se apresente:

Por menos que conheçamos os detalhes da história, sabemos mais do que o suficiente para confirmar a minha convicção original, de que “operações de desmonte” como o Grande Expurgo não eram episódios isolados, não eram excesso do regime motivados por circunstâncias raras, mas constituíam uma instituição do terror e deviam ser esperadas a intervalos regulares [...] (Arendt, 2012, p. 434).

Nesse sentido, os registros de campos nazistas de morte (Morrison, 2006, p. 353), servem de indicativo da alta eficiência burocrática de que se valia o Estado totalitário para exterminar suas vítimas. Em um concatenado de ordens, os grupos de trabalho desenvolviam suas atividades com o mais meticuloso preparo e técnica, eliminando os inimigos objetivos do regime aos poucos, desvirtuando suas existências e individualidades, tanto para si próprios quanto para a sociedade (Arendt, 2012, p. 606).

Ao transformar homens em funcionários e meras engrenagens, assim os desumanizando, o Estado totalitário confundia dentro de si todos os aparatos e sistemas institucionais, os partidos políticos etc., criando uma estrutura de funcionamento racional e ramificada, à qual todos obedeciam em respeito a uma legalidade e legitimidade apresentadas pela ordem jurídica (Arendt, 1999, p. 312-313).

Àquilo a que os indivíduos obedeciam era menos ao conteúdo das normas do que à sua forma - ideal consolidado na sociedade enquanto imperativo para a legitimidade de qualquer sistema. Independentemente da ordem ser boa ou má, ela deveria ser obedecida, em atenção ao dogma de que se a ordem é dada dentro do sistema é porque é necessariamente válida. Caracteriza-se, dessarte, o consentimento mudo e a passividade política (Arendt, 2012).

O dogma racista institucionalizado no governo nazista era obedecido menos pelo domínio da força do que pela crença num sistema racional e justamente estabelecido (Goldschagen, 2007, p. 71). Hitler, inclusive, assinalou que, a julgar por sua popularidade, o regime nazista talvez tenha sido o mais democrático da história (Van Creveld, 2004, p. 370).

Hannah Arendt (1994, p. 24) avisa que o domínio de ninguém é claramente o mais tirânico de todos, uma vez que não existe alguém a quem se possa solicitar que preste conta por aquilo que está sendo feito e é por isso que essa autora entende que a imagem mais adequada para representar a organização totalitária é a estrutura de uma cebola, "em cujo centro, em uma espécie de espaço vazio, localiza-se o líder; o que quer que ele faça [...], ele o faz de dentro, e não de fora ou de cima" (Arendt, 2011b, p. 136).

482

O que estava realmente acontecendo era o uso do terror para governar as massas perfeitamente obedientes. Seleccionadas as vítimas, objetivamente inocentes, essa carga de indesejáveis<sup>10</sup> era cuidadosamente privada de direitos e exterminada, em nome de uma segurança coletiva que justificava a violência organizada.

Esses inimigos objetivos eram definidos pela política do governo e, segundo Hannah Arendt (2012, p. 564), a polícia serviria para aprisionar e liquidar certa categoria da população, enviando-a à verdadeira instituição central do poder organizacional totalitário: os campos de concentração.

Os campos de concentração se destinavam a degradar e exterminar pessoas. Trabalhava-se de um local onde os homens podiam ser torturados e massacrados sem que nem os agentes nem os próprios atormentados, e muito menos a sociedade, soubessem exatamente o que estava acontecendo (Arendt, 2012, p. 592). A tortura não tem nenhum objetivo, pois sequer há necessidade de informação de culpa para a "condenação". São pessoas que, ao final, serão aniquiladas, de qualquer forma, pelo Estado.

Revelando um processo de superfluidade do ser humano, essas fábricas de cadáveres e poços de esquecimento permitiam que se matasse um homem tão impessoalmente como se mata um mosquito. Mas não qualquer homem, senão aquele que era objetivamente inimigo da história ou da natureza, da classe ou da raça (Arendt, 2012, p. 609).

O mal radical, aqui visualizado, envolve uma crença de que alguns seres humanos são supérfluos ou descartáveis, e tanto o regime nazista quanto o stalinista se utilizaram de medidas desumanizadoras para aniquilar a individualidade desses prisioneiros (Fry,

<sup>10</sup> Indesejáveis (tradução nossa).

2010, p. 36-37), como por exemplo, a raspagem do cabelo, o amontoamento de pessoas e a utilização de uniformes.

Conforme a autora (1999, p. 317), esse sistema intrincado de dominação extremamente racionalizado atrelado a uma ficção social não teve seu fim, sendo perfeitamente concebível, por exemplo, que:

[...] um belo dia, uma humanidade altamente organizada e mecanizada chegue, de maneira democrática – isto é, por decisão da maioria –, à conclusão de que, para a humanidade como um todo, convém liquidar certas partes de si mesma (Arendt, 2012, p. 407).

Para tanto, as instituições burocráticas par excellence – isto é, o sistema penal, carcerário e educacional, a polícia etc. – efetivam a política governamental de opressão, seleção e exclusão e esse processo de eliminação regular de excesso de pessoas determinadas dissolve a responsabilidade específica de qualquer membro da sociedade, que se restringe a apontar os “suspeitos” de um crime contra todos. Os grupos selecionados são historicamente tornados supérfluos e descartáveis, sendo exterminados para aliviar a miséria política, social e/ou econômica, sobretudo numa conjuntura capitalista. Hannah Arendt, nesse raciocínio, afirmava que:

Os nazistas e bolchevistas podem estar certos de que as suas fábricas de extermínio que demonstram a solução mais rápida do problema do excesso de população, das massas economicamente supérfluas e socialmente sem raízes, são ao mesmo tempo uma atração e uma advertência. As soluções totalitárias podem muito bem sobreviver à queda dos regimes totalitários sob a forma de forte tentação (Arendt, 2012, p. 610).

483

Assim é que é lançado o argumento de que, inobstante o fim dos regimes totalitários – que não podem ser considerados acidentes na história da humanidade –, as soluções totalitárias deveriam ser esperadas a intervalos regulares, como forma de se eliminar as massas economicamente supérfluas e socialmente sem raízes.

Dessa forma, evitando-se ao máximo um estudo anacrônico, bem como superficial, o que se busca é fazer uma reflexão sobre a permanência ou não dessas soluções totalitárias, ou massacres administrativos, na sociedade brasileira, cujo Estado possui raiz teórica eminentemente ocidental. Isto é, considerando-se que os regimes totalitários descritos por Hannah Arendt chegaram ao fim, até que ponto, no entanto, não é possível identificar alguma permanência das soluções totalitárias atualmente no Estado democrático de Direito, especificamente o brasileiro, por meio de seu sistema penitenciário?

## **5. Possíveis paralelos entre o cárcere e os campos de concentração**

Nos campos de concentração dos regimes totalitários, nesses poços de esquecimento, verdadeiras câmaras de tortura, os inimigos objetivos eram paulatinamente inseridos, isolados, observados, controlados, até que o adestramento fosse total, consagrando-se a superfluidade e descartabilidade do ser humano. Tornando-os dóceis e

adestrados, fazendo-os enxergar a si próprios como “mais um na multidão”, os campos de extermínio e a política totalitária permitiam a eliminação maciça desses indivíduos (Arendt, 2012, p. 455, 459 e 606; Fry, 2010, p. 36-37).

À semelhança dos campos de concentração, o sistema penal e carcerário do Estado democrático de Direito, em alguns Estados<sup>11</sup>, pode cumprir a mesma função (Arendt, 2012, p. 592). Isto porque segrega indivíduos específicos, constituintes de classes determinadas, nega-se-lhes todos os – ou muitos – direitos proclamados pela ordem jurídica vigente (Adorno, 2011, p. 562), encarcera-os, inicialmente na cidade, no campo, no trabalho, e, posteriormente, finalizando o controle social, nas prisões:

O controle se materializa numa arquitetura que não regula o encontro, mas o impede, não governa a interação, mas cria obstáculos a ela, não disciplina as presenças, mas as torna invisíveis. Barreiras simbólicas e fronteiras materiais produzem assim a exclusão e inclusão (De Giorgi, 2006, p. 104).

Destaque-se que a estrutura material da sociedade consegue constituir a geografia dessas relações, consolidando as instituições sociais para sua reprodução (De Giorgi, 2006, p. 36). A própria construção da ideia de desvio historicamente fundamenta a legitimação das instituições penais, preservando-se as bases materiais da dominação de classe (Foucault, 2009, p. 258).

484

Nesse cenário, não apenas o sistema penal e carcerário, como a política e os tribunais, continuam exercendo, praticamente em toda a parte, o papel de instituições fundamentais ao controle social, o qual se aplica não sobre indivíduos singulares, mas sobre classes inteiras de sujeitos (Arendt, 2012, p. 190 e 324; De Giorgi, 2006, p. 83; V. M. Batista, 2015; Zaccone, 2015).

As prisões, “essa região mais sombria do aparelho de justiça” (Foucault, 2009, p. 242), movem-se como os campos de concentração. São controlados, ininterruptamente, o tempo de vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra (Arendt, 2012, p. 402; Foucault, 2009, p. 222), de todos os seus componentes, inimigos objetivos capturados e postos em separado, definitivamente, da sociedade, agora protegida. Hannah Arendt, sobre os campos de concentração, afirmou que:

Os campos destinam-se não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também servem à chocante experiência da eliminação, em condições cientificamente controladas, da própria espontaneidade como expressão da conduta humana, e da transformação da personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são; pois o cão de Pavlov que, como sabemos, era treinado para comer quando tocava o sino, mesmo que não tivesse fome, era um animal degenerado (Arendt, 2012, p. 582).

---

11 Não há como se generalizar esta afirmação. A referência é feita aos Estados inseridos no paradigma ocidental cuja construção histórica dá destaque a um sistema punitivo e onde há conflitos de classe e de etnias bastante representativos, como Estados Unidos e Brasil, por exemplo.

Trata-se de uma espécie de educação total, que se apodera de todas as faculdades físicas e mentais do homem, observado não apenas pelo aspecto da vigilância, como também pelo conhecimento de seu comportamento. Tudo é posto sob controle, até que se adestre o indivíduo. E essa gigantesca organização consegue reunir todos os dispositivos disciplinares em um só local, o cárcere (Arendt, 2012, p. 592).

Constituindo uma penalidade silenciosa<sup>12</sup>, a prisão pode ser considerada apenas um novo método de aplicação do suplício (Foucault, 2009, p. 243; V. M. Batista, 2015). Se dantes estes se consubstanciavam em rituais de ostentação públicos, verdadeiras cerimônias de sofrimento, atualmente as prisões se enterram em edifícios maciços, protegidos por incontáveis repartições públicas – como se protegiam os campos de concentração (Arendt, 2011b, p. 293-294; 2012, p. 580).

O efeito mais impressionante é que o castigo deixa de ser exorbitante, uma vez que se apaga o que possa haver de arbitrário. Há uma verdadeira caução legal aos mecanismos disciplinares: “O carcerário, com toda sua gama de punições que se estende dos trabalhos forçados ou da reclusão criminal até aos enquadramentos difusos e leves, comunica um tipo de poder que a lei valida e que a justiça usa como sua arma preferida” (Foucault, 2009, p. 286).

Assim, naturalizando-se os mecanismos disciplinares, cuja fundamentação se encontra no próprio ideal de justiça, valor democrático cunhado na CRFB, neutraliza-se a violência do ato punitivo estatal (Arendt, 1994, p. 137), permitindo a circulação da ideologia dominante, que se aplica disfarçadamente (Foucault, 2009, p. 286). Mas não tanto!

O fato da população carcerária ser composta, em sua imensa maioria, de pobres, desempregados, subempregados, negros, não é nenhuma novidade (Zaccone, 2007). Trata-se, ao contrário, de uma constante histórica (De Giorgi, 2006, p. 96), que não tem sido alterada. O aparato estatal tem sempre se direcionado para grupos objetivos, classes específicas da sociedade, já precipuamente excluídos por meio de outros controles sociais (N. Batista, 1990).

A polícia, nesse contexto, persegue essas classes determinadas, fazendo com que os mecanismos se renovem; os escolhidos voltam sempre para o mesmo lugar: “dos órgãos de assistência para o orfanato, para a casa de correção, para a penitenciária, para o refúgio, para o convento penitenciário” (Foucault, 2009, p. 283), para a cidade, para as favelas, para o hospital, para a prisão. Há, aqui, um princípio de relativa continuidade:

Percorrei os locais onde se julga, se prende, se mata... Um fato nos chama a atenção sempre; em toda parte vedes duas classes bem distintas de homens, dos quais uns se encontram sempre nos assentos dos acusadores e dos juizes, e os outros nos bancos dos réus e dos acusados (Foucault, 2009, p. 261).

A polícia e a prisão, então, exercem o controle direto (N. Batista, 1990). Realizam o isolamento, a diferenciação, determinam a delinquência (Foucault, 2013, p. 04), sendo

12 Hannah Arendt (2012, p. 254) afirmou que “Faz parte dos refinamentos dos governos totalitários de nosso século que eles não permitam que seus oponentes morram a morte grandiosa, dramática dos mártires. O Estado totalitário deixa seus oponentes desaparecerem em silencioso anonimato” e, em alguma medida, isto não deixa de ocorrer com os presidiários, sujeitos anônimos, esquecidos no cárcere.

legitimadas pela justiça, materializada no Judiciário. Uma justiça que é construída por aqueles que detém, de fato, o poder, que se encontram por detrás dos pactos sociais, que ensinam e aplicam o que significa o “conteúdo mínimo ético da sociedade”, seus valores democráticos.

O sistema carcerário, dessarte, com sua seleção e segregação, reúne em seu centro toda a política de opressão determinada pelo Estado e, nesse sentido, se a ideologia dominante consegue ser mascarada por um aparato jurídico-político (V. M. Batista, 2015), bem como por outros mecanismos dispersos na sociedade, aqui, no cárcere, é suficientemente revelada, sobretudo por meio de dados estatísticos.

Por exemplo, nos Estados Unidos, a despeito dos negros constituírem tão somente 12% da população, no cárcere representam a maioria absoluta, há mais de dez anos. Lá, “[...] um afro-americano em três, na faixa etária compreendida entre 18 e 35 anos, está preso ou submetido a alguma medida alternativa ao cárcere. Estes dados falam de uma guerra declarada à população negra pelo sistema repressivo norte-americano” (De Giorgi, 2006, p. 95).

Foucault (2012, p. 186), estudando o tema, já em 1972 chegou à conclusão de que “[...] en los Estados Unidos, de cada treinta o cuarenta negros, uno debe estar preso; en ese dato vemos qué función de eliminación masiva cumple la prisión norteamericana”<sup>13</sup>. Destaque-se que, com o tempo, esse dado só tem se aprofundado, tendo em vista, principalmente, a ordem neoliberal (Wacquant, 2013).

486

E essa situação não se restringe aos Estados Unidos, pois se relata que se lá o cárcere tende a se tornar cada vez mais pobre e negro, na Europa ocorre o mesmo (De Giorgi, 2006, p. 96), donde se conclui que se trata de um fenômeno mais comum do que se imagina no Ocidente.

No caso do Brasil, objeto da presente reflexão, não se observa uma regime totalitário. Todavia, a eliminação da população negra e pobre, sobretudo por meio do sistema penitenciário nacional, é um dado que revela, de certa forma e ademais de inúmeros outros aspectos<sup>14</sup>, a permanência de soluções totalitárias no Estado dito democrático de Direito.

## 6. Considerações

Os dados oficiais são suficientes para demonstrar que, mesmo com a vigência dessa ordem jurídica que se propõe mais progressista e protetora de minorias, predomina um sistema punitivo que enxerga no cárcere uma solução direta para as mazelas sociais. É possível afirmar, nesse contexto, que está a sociedade brasileira eliminando sua parte considerada supérflua.

O percentual altíssimo de negros, jovens, pobres e de baixa escolaridade na população carcerária brasileira não pode ser encarado como aleatoriedade. Trata-se do resultado de uma sociedade e Estado punitivos e racistas, os quais, por meio de polí-

13 [...] nos Estados Unidos, de cada trinta ou quarenta negros, um deve estar preso; nesse dado vemos qual função de eliminação massiva cumple a prisão norte americana (tradução nossa).

14 Os quais são mais evidenciados com a política neoliberal predominante no Ocidente (Wacquant, 2013; Baratta, 2014).

ticas de opressão – e não de desenvolvimento humano, econômico, cultural e social -, encarceram, primeiro no trabalho, nas cidades, nas relações sociais, depois nas efetivas prisões, essas instituições de terror que adestram e degradam o ser humano (De Giorgi, 2006, p. 36).

O que se observa, à semelhança dos campos de concentração do regime nazista, é que esses indivíduos que hoje são selecionados e presos são enclausurados em verdadeiras jaulas para animais selvagens (Arendt, 2012, p. 580). E isto é perfeitamente possível, uma vez que “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (Arendt, 2012, p. 408).

Revelam-se os réus, de um lado, e a polícia, os acusadores, juízes e vítimas, de outro, que raramente oscilam – e esse dado não é novidade (Zaccone, 2015; N. Batista, 1990). Revela-se, mais, uma ideologia dominante que é racista, patrimonial, patriarcal e punitiva, que se expande e se cumpre através do Estado, vestindo-se do manto da legalidade, institucionalizando a exclusão social para proteger e garantir a ordem pública social e econômica.

Legitimados esses massacres administrativos na nova ordem ocidental também, observa-se, especificamente, que o sistema penal e carcerário, assim como a polícia, constituem a verdadeira “caixa preta” de todo o funcionamento do Estado (Arendt, 2012, p. 580).

E se não há como se identificar mais a existência dos regimes totalitários denunciados por Hannah Arendt, a atuação do Estado – especificamente brasileiro - em relação ao seu sistema penitenciário, atualmente, revela uma permanência da utilização de soluções cruéis de eliminação de pessoas – seja física, social ou psicologicamente (Zaccone, 2015).

Nesses termos, a conclusão inicial a que pode chegar essa breve reflexão é de que há sim resquício/permanência das soluções totalitárias no Estado democrático de Direito brasileiro, de certa forma, por meio de seu sistema penitenciário, uma vez que é possível observar o massacre administrativo ao qual é submetida parcela determinada da população, historicamente selecionada – como os judeus, na Alemanha nazista.

## Referências

ADORNO, Sergio. *Violência e crime: sob o domínio do medo na sociedade brasileira*. In: BOTELHO, André. SCHWARCZ, Lília Moritz (orgs.). *Agenda brasileira: temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARENDRT, Hannah. *A condição humana*. 12ª edição revista. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

\_\_\_\_\_. *A vida do espírito: Volume I – Pensar*. Lisboa: Instituto Piaget, 2011.

\_\_\_\_\_. *Compreender: Formação, exílio e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

\_\_\_\_\_. *Considérations Morales*. Dijon: Payot & Rivages, 1996.

\_\_\_\_\_. *Du mensonge à la violence*. Paris: Calmann-Lévy, 1994.

\_\_\_\_\_. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. *Entre o passado e o futuro*. 7ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2011.

- \_\_\_\_\_. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos. Violência, Justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte e promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 01 de julho de 2015.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Série ação parlamentar, n. 384. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em 01 de julho de 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Junho de 2014*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em 01 de julho de 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Novo Diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>. Acesso em 01 de julho de 2015.
- CORREIA, Adriano. *Hannah Arendt e a modernidade: política, economia e a disputa por uma fronteira*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- DE CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 8ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.
- ENGELS, Friedrich. MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FERNANDES, Daniel Fonseca. *Abolicionismo penal e prisões sem condenação*. Monografia. Bahia: Programa de Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *El poder, una bestia magnífica: sobre el poder, la prisión y la vida*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.
- \_\_\_\_\_. *La société punitive: cours au Collège de France (1972-1973)*. Paris: Ehes Gallimard Seuil, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 36ª edição. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- FRY, Karin A. *Compreender Hannah Arendt*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- GOLDHAGEN, Daniel. *Hitler's willing executioners: ordinary Germans and the holocaust*. Estados Unidos: Vintage, 2007.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Fonseca. *(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- KERSHAW, Ian. *Entretien avec Sir Ian Kershaw, historien, Royaume-Uni*. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=RrhJlpLn3cw>>. Acesso em 03 de julho de 2015.
- LAFER, Celso. *A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais*. Barueri, SP: Manole, 2005.
- MORRISON, Wayne. *Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.



\_\_\_\_\_. *Racismo no Brasil: quando inclusão combina com exclusão*. In: BOTELHO, André. SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). *Agenda brasileira: temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. *Segurança pública: dimensão essencial do Estado Democrático de Direito*. In: BOTELHO, André. SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). *Agenda brasileira: temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VAN CREVELD, Martin. *Ascensão e declínio do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZACCONE, Orlando. *Acionistas do nada. Quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_. *Indignos de vida. A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAMBRA, Alejandro. *Formas de voltar para casa*. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

# A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO ATUAL PÂNORAMA POLÍTICO

*THE CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS IN BRASIL FROM THE PERSPECTIVE OF CRITICAL CRIMINOLOGY IN THE CURRENT POLITICAL SCENARIO*

Jacqueline Silva Martins

**Resumo:** Os movimentos sociais, no Brasil, sempre foram alvo de intensa criminalização, com diferentes estratégias, mas predominantemente incluindo violência policial e o uso do poder Judiciário como forma de repressão. Esse processo de criminalização se dá devido ao fato de que movimentos sociais, predominantemente, lutam por direitos e garantias de minorias oprimidas e classes sociais exploradas, indo de encontro ao interesse das classes dominantes. Este artigo busca explicar a importância dos movimentos sociais e as principais estratégias de criminalização dos mesmos no atual panorama político. É necessário compreender, para isso, o que é e a quem serve o processo de criminalização, sob a ótica da criminologia crítica, e tentando conceituar também, de um modo geral, os movimentos sociais.

**Palavras-Chave:** Movimentos Sociais, Criminologia Crítica, Criminalização.

490 **Abstract:** The social movements, in Brasil, have always been the target of an intense criminalization, with different strategies, but most of them including police violence and the use of the Judicial Power as means of repression. This criminalization process happens specially because social movements fight for rights and guarantees of oppressed minorities and exploited social classes, which goes against the interests of the ruling class. This article tries to explain the importance of social movements and the main strategies to criminalize them. Therefore, it's necessary to understand what it is and to whom the criminalization process serves, from the perspective of critical criminology, and also trying to conceptualize the social movements, in general.

**Key-Words:** Social Movements, Critical Criminology, Criminalization.

## 1. Introdução

Os movimentos sociais possuem um papel essencial na construção da sociedade brasileira, pois são os principais responsáveis por pressionar e romper com setores que concentram rendas e se negam a dividir riquezas e direitos, como o Estado, latifundiários e grandes empresários. Os movimentos sociais tendem a romper com a lógica do capital, lutando para a construção de uma sociedade mais justa, por uma melhor distribuição de renda e por mais direitos e garantias para as minorias oprimidas.

Contudo, essa resistência e suas lutas ameaçam os privilégios da elite e da classe dominante, dos detentores dos meios de produção e do Estado, que não estão dispostas a perdê-los, por este motivo, o Estado transforma os movimentos sociais em caso de polícia, com uma intensa repressão, a direita conservadora trata com violência física

e ofensas os manifestantes, e a mídia demoniza os movimentos sociais, taxando-os de baderneiros, vândalos e foras da lei, manipulando o senso comum e fazendo nascer o ódio e a aversão contra eles.

Quando falamos em criminalização dos movimentos sociais, logo pensamos nos movimentos pela terra e propriedade, como o MST e até mesmo o MTST. São, de fato, devido a sua capacidade de organização, por serem movimentos populares e possuírem um projeto de sociedade e intensa resistência, os que mais enfrentam essa criminalização, tanto a violência policial e jurídica, quanto a repressão midiática e do senso comum. Contudo, é importante entender que existe outros movimentos que lutam por direitos de minorias e que podem ser emancipatórios, todos possuindo extrema importância na luta contra as opressões. É importante, nesse contexto, entender quais os interesses por trás dessa criminalização, assim como suas estratégias.

Para entender o processo de criminalização dos movimentos sociais partiremos da criminologia crítica que analisa a criminalização não a partir do indivíduo, mas do sistema e da produção e execução das leis, tentando estabelecer a diferença entre a criminalização da pobreza, que visa lotar presídios ao punir crimes cometidos especificamente por uma parte da população marginalizada, excluindo-os da sociedade, com a criminalização de manifestantes, a qual, quando passa pela prisão, consiste em uma estratégia para enfraquecer e manchar o movimento. A criminologia crítica, neste ponto, nos dá um importante subsídio por ser capaz de oferecer um discurso associado a sociologia que debate os processos de criminalização e as violências institucionais do sistema penal.

É também de extrema importância, para compreender os porquês da criminalização dos movimentos sociais, entender a atual conjuntura política, na qual, de maneira bastante contraditória, um governo que se diz de esquerda, eleito pela classe trabalhadora e pelos movimentos sociais, toma medidas drásticas de retiradas de direito e aprova leis que intensificam a repressão aos movimentos sociais, assim como conceituar o que são movimentos sociais.

491

## **2. O Processo De Criminalização Dos Movimentos Sociais Sob A Ótica Da Criminologia Crítica**

Antes de buscarmos entender, sob a ótica da criminologia crítica, como se dá o processo de criminalização dos movimentos sociais, vale lembrar que várias demandas dos movimentos sociais acabaram por ser incorporadas na Constituição Federal de 1988, após pressão e luta de setores da população. Essa incorporação decorreu de mobilizações populares que ocorreram na década de 1970 e 1980, e se destacam por priorizar os direitos sociais sobre os privados, buscando assegurar a dignidade humana.<sup>1</sup>

Nesse sentido, buscando garantir que tais direitos e garantias (como habitação, direitos trabalhistas, educação, saúde, lazer, entre outros essenciais para uma existência digna) sejam assegurados em uma sociedade conservadora e capitalista, que visa o lucro e a propriedade privada com base na exploração e dominação de uma minoria detentora do poder sobre uma maioria oprimida, surge a necessidade de existência e luta dos movimentos sociais.

<sup>1</sup> VIA CAMPESINA BRASIL. A ofensiva da direita para criminalizar os movimentos sociais no Brasil. São Paulo, 2010. p. 04

Esse controle da classe dominante, que busca acima de tudo a manutenção do poder e da estrutura social e financeira vigente, pode ocorrer de várias formas, e uma delas, bastante eficaz por sinal, é a criminalização de tais movimentos que tem estratégias para buscar o cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição.

Sobre este assunto, demonstrando que a intensidade da repressão e criminalização dos movimentos sociais de esquerda no Brasil estão relacionados diretamente a uma democracia falida, a cartilha elaborada pela “Via Campesina Brasil”, afirma

Essas forças políticas conservadoras são incapazes de admitir que “o grau de legitimidade que um sistema político reconhece aos grupos sociais define o grau da democracia de uma sociedade”, uma vez que o ideário da democracia nunca esteve presente no horizonte da classe dominante brasileira. O fato do desenvolvimento econômico brasileiro ter alicerces nas demandas do mercado externo e ter promovido uma crescente desigualdade social exigiu – com exceções de breves períodos históricos – uma permanente repressão aos movimentos sociais<sup>2</sup>.

A democracia prevista portanto na Constituição Federal de 1988 não é concretizada, desde que uma maioria não tem acesso às garantias por ela trazidas e, ao lutar por tais direitos, os movimentos sociais são também criminalizados, ficando a mercê da mídia e do senso comum, sendo vistos como perigosos e perturbadores da ordem. Ainda a esse respeito, provoca a já citada cartilha:

492 Tornou-se normal pensar que milhares de pessoas não tenham o que comer, o que vestir ou onde morar. Por quê? Porque não nos sentimos responsáveis ou não queremos nos auto incriminar. Porque é muito mais fácil criminalizar o outro que denuncia a injustiça e a perversidade do nosso modelo social. É muito mais fácil criminalizar os negros do que reconhecer que a nossa sociedade cresceu às custas do sangue dos seus antepassados; criminalizar os indígenas e dizer que eles são uma ameaça à soberania nacional do que reconhecer que o Brasil de hoje está erguido sobre os corpos de etnias que simplesmente desapareceram da face da terra; criminalizar os “esquerdistas” e comunistas do que reconhecer que precisamos pensar em um modelo social que consiga incluir sem excluir, que leve em conta projetos e sujeitos coletivos. O conceito de crime serve como um estigma que isola e demoniza o que no fundo diz respeito a nós mesmos. É como se pudéssemos nos sentir purificados com o extermínio daquilo que seria um lado ruim nosso e que projetamos sobre determinados grupos e pessoas<sup>3</sup>.

É preciso, portanto, entender o conceito de criminalização, e por que é interessante para a ordem vigente a criminalização desses grupos que lutam por garantias e direitos mínimos das cidadãs e cidadãos. Para isso, buscamos respaldo na criminologia crítica, cuja visão criminológica, segundo Lyra Filho, “tem em mira (...) opções democráticas, populares e socialistas”<sup>4</sup>.

Devemos buscar este conceito na criminologia crítica devido ao fato desta romper com posições conservadoras e com a dogmática jurídica, superando o papel que a

2 Ibidem. p. 04-05

3 VIA CAMPESINA BRASIL. op cit., p. 09-10

4 LYRA FILHO, Roberto. A criminologia radical. In: Revista de Direito Penal. N.31. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1982. p. 54

criminologia tradicional é positivista, conservadora e dogmática, permite desempenhar no mundo capitalista<sup>5</sup>.

As criminologias críticas, e aqui ressalta-se a importância do uso do termo no plural, já que existem hoje autores com diferentes perspectivas e análises, fazendo não somente a análise estrutural, trazem consigo o entendimento dos conflitos da sociedade a partir da luta de classes, com viés marxista, presente na estrutura da sociedade capitalista e, desta forma, rompe com o pensamento liberal, para o qual muito bem funciona a criminologia tradicional com a seleção de condutas desviadas, que nada mais é do que um processo discriminatório com um objetivo claro (mas nunca declarado) de manter a sociedade com as atuais estruturas de poder. Portanto, o que irá determinar fatos que são desviados ou reprováveis é o interesse da classe que detém os meios de produção e, por isso, explora as outras.

O direito penal está a serviço da parcela social detentora de poder político-econômico. A justiça penal é tão-somente administradora da criminalidade, não dispendo de meios de combatê-la, apenas funcionando como selecionadora de sua clientela habitual nas classes trabalhadoras. O crime é um subproduto final do processo de criação e aplicação das leis, orientadas ideologicamente às classes dominantes. Percebe-se uma negação total do mito do direito penal como Direito igual, em que a lei protege todos os cidadãos.

(...)

Assim, são proposições críticas: o direito penal não defende todos os bens essenciais de todos os cidadãos, a lei não é igual para todos, sendo o status de criminoso distribuído de modo desigual entre as pessoas. O direito penal não é menos desigual que outros ramos do direito, antes, é o direito desigual por excelência<sup>6</sup>.

493

Esta escola criminológica, independente da modalidade, haja vista ser um grupo de ideias não homogêneas mas que rompem, de forma geral, com o paradigma tradicional, toma como ponto de partida para a compreensão do processo de criminalização o questionamento de porquê determinados comportamentos são definidos como criminosos, e, muito além disso, porquê nesse rol de comportamentos definidos como crime, apenas alguns tipos penais compõem a massa do encarceramento e, ainda, porquê dentro desse tipo penal selecionado, somente uma clientela específica com um determinado perfil populacional se apresenta. Enquanto isso, a criminologia tradicional, focada no indivíduo, questiona porque alguns tornam-se criminosos<sup>7</sup>. Portanto, a criminologia crítica:

Trata-se de contribuir para a desideologização da teoria e a 'desopressão' do controle social, entregue, não a dominadores ilegítimos e, sim, à própria classe ascendente em vias de libertação. (...) Porque o importante é notar a que serve o controle social, às garantias da construção de uma sociedade socialista ou à salvaguarda de uma sociedade que se estrutura em dominação espoliativa<sup>8</sup>.

5 Ibidem. p. 55

6 LOPES, Luciano Santos. A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal. De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: n. 5. 2002. p. 08

7 LYRA FILHO. op. cit., p. 67

8 LYRA FILHO. op. cit., p. 67

Assim, esta escola criminológica analisa o processo de criminalização a partir de estruturas sociais de dominação de classe, como o modo de produção, as relações de trabalho, a divisão de classes, a seletividade do direito (e aqui destaca-se o direito penal e processual penal), as prisões e o sistema penal e, também, o Estado, estruturas as quais nada fazem além de reforçar a manutenção do poder da classe dominante.

A criminologia crítica tem o papel de superar o paradigma da criminologia tradicional, que busca uma relação de causa para a criminalidade, analisando sob o ponto de vista histórico o processo de criminalização e as formas de controle social. Introduce também a teoria do conflito, que será explicada adiante, e a análise das relações de poder. Neste sentido, Andrade explica esta corrente criminológica como um

(...) conjunto de obras que desenvolvendo um pouco depois as indicações metodológicas dos teóricos do paradigma da reação social e do conflito e os resultados a que haviam chegado os criminólogos radicais e novos chegam, por dentro desta trajetória, à superação deles. E nesta revisão crítica aderem a uma interpretação materialista- e alguns marxista certamente não ortodoxa- dos processos de criminalização nos países de capitalismo avançado<sup>9</sup>.

A criminologia exerce um papel importante ao legitimar, em uma sociedade, as estruturas de poder (incluindo o direito, usado a favor da classe dominante) e a repressão política. A influência das escolas clássica e positivista serviram, no contexto da América Latina "para subjugar minorias étnicas e também para justificar as relações de exploração Norte-Sul, ao estabelecer um suposto vínculo entre subdesenvolvimento, meio geográfico e delinquência"<sup>10</sup>.

494

Como já foi dito, a criminologia exerce influência teórica na criação das normas jurídicas de uma sociedade, ou seja, influencia o direito positivo e normatizado como uma estrutura de poder, definindo a sua função e seu papel, principalmente do sistema penal, de modo que as instituições repressivas estão normatizadas e o controle social se torna função do direito. Esse modelo associa também à ideia de criminalidade os manifestantes políticos, incluindo-os no rol de periculosidade, sobre os quais o controle social e a repressão devem incidir para que não seja perturbada a ordem social.

Ora, não nos pode bastar, neste estudo, uma criminologia que reforça tais estruturas de poder sem questioná-las, que reforça as práticas repressivas do Estado capitalista. Esta criminologia somente favorece aos detentores dos meios de produção e reforçam a exploração de uma classe sobre a outra, mantendo a ordem vigente, a qual beneficia somente uns poucos em detrimento do sofrimento da maioria, e combatendo aqueles que ousam questioná-la. Não nos interessa uma criminologia acrítica que insiste que o poder permaneça na mão de poucos, em detrimento da exploração de uma maioria. Não nos basta uma criminologia que insiste em atuar no sentido de criminalizar e marginalizar qualquer pessoa que tente lutar contra tal exploração.

A criminologia crítica, que tem fundamentação marxista e questiona a função legitimadora da criminologia, segue o modelo do conflito, segundo o qual o código penal, que também é objeto de estudo da criminologia e um importante elemento de controle social, representa apenas uma forma de manter os interesses da classe dominante,

9 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 1987. p. 187

10 CASTRO, Lola Anyiar de. Criminologia da Libertação. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.p. 74

marginalizando uma parcela da população que interessa ser anulada. Desta forma, a criminologia crítica não se preocupa em enquadrar pessoas que violam as leis ou costumes impostos em uma categoria marginalizada, para que sejam, então, recuperadas. A criminologia crítica deve se libertar desse ponto de vista.

Esta criminologia deve buscar se questionar quais seriam conteúdos adequados para o código penal, buscando a reformulação destes com base em interesses que possam ser generalizáveis (ou seja, os do proletariado), não se conformando com a codificação legal imposta.<sup>11</sup>

A criminologia crítica entende o controle penal como um meio de controle social que se dá seguindo a lógica seletiva e estigmatizadora, composto, inclusive, pelas formas de controle social formais ou informais. Os meios de controle social formal, ao qual pertence o direito penal, é aquele que intervém na sociedade vista como desviante de forma institucionalizada, por meio do direito normatizado. O informal representa tudo que interfere no indivíduo impondo valores éticos e morais, como família, escola, meios de comunicação, entre outros, impondo um comportamento esperado como aceitável, não desviante.

Assim, o controle social pode ser entendido como

(...) as formas com que a sociedade responde, formal ou informalmente, institucional ou difusamente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticos, ameaçantes ou indesejáveis de uma forma ou de outra, e nesta reação, demarca, seleciona, classifica, estigmatiza, o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele<sup>12</sup>.

O controle social reproduz, legitima e mantém a lógica da desigualdade e de dominação de uma classe sobre outra na sociedade capitalista, por esse motivo torna-se indispensável a análise do controle social e punitivo, desde que constituem formas de controle social que atuam, com sucesso, para um objetivo não declarado, que é manter a atual estrutura social e suas relações de poder (essencialmente violentas), com os detentores do meio de produção no poder ao mesmo tempo que anula e invisibiliza, a partir do processo de criminalização, com o qual a grande mídia contribui significativamente ao moldar o senso comum e no processo de estigmatização daqueles que lutam contra essa estrutura, contra a opressão e a retirada de direitos, como o fazem os movimentos sociais.

O direito tem destaque como forma de controle social, com importante papel na sociedade capitalista, ao manter a construção da hegemonia e submeter todas e todos à ideologia dominante por meio de normas. Assim:

(...) a concepção do modelo de periculosidade, conduta adequada, segurança, patrimônio, propriedade produtiva, família, estado de necessidade, legítima defesa etc., como valores e regras instituídos, são apontados não apenas como obrigatórios, mas também como normais e aplicáveis a todos; ainda que não se harmonize com a opção de alguns grupos sociais, ou que não se coadune com a realidade fática da maioria da população diante de obstáculos culturais, políticos e econômicos<sup>13</sup>.

11 CASTRO. op. cit., p. 82

12 ANDRADE. op. cit., p.173

13 MORAES, Wallace dos Santos de. MORAES, Luciana Simas Chaves de. As máscaras do Estado repressor: A

Ora, o discurso jurídico, o direito de forma geral, é despolitizado, com o fim de manter a ideologia dominante, mantendo o status quo. O direito usa o discurso da segurança como ideologia, aumentando o preconceito, a insegurança, a desconfiança e o abuso de poder e violência policial, o que é notado quando vemos manifestações sociais de esquerda<sup>14</sup>. Esse discurso jurídico limita e poda a solidariedade e a sensibilidade humana, não se enxerga o outro. É preciso repensar e questionar radicalmente este caráter despolitizado do direito, que favorece os interesses dos dominantes, é necessário romper com ele.

As mulheres e homens vivem em constante interação, organizando-se socialmente, formando um corpo social e constituindo uma estrutura de poder que seja capaz de exercer o controle sobre os grupos nessa sociedade, essa estrutura, entre dominante e dominado, gera interesses antagônicos na sociedade e mantém as decisões nas mãos da classe dominante.<sup>15</sup>

Existe, portanto, uma centralização (os grupos que dominam e tomam decisões) e uma marginalização (grupos distantes das esferas de decisões). Contudo, essa estrutura necessita ser controlada, para que os papéis de cada agente e cada grupo social seja definido, garantindo a manutenção do poder<sup>16</sup>. Para cumprir esse papel servem os mecanismos de controle social, como família, religião, escola, mídia e o próprio sistema penal, limitando e condicionando as condutas dos indivíduos e a forma como eles enxergam e se relacionam com o mundo.

496

Ora, não há que se pensar, portanto, que qualquer mudança social significativa e revolucionária possa acontecer de forma individual, sem o rompimento com essas estruturas de poder impostas, sem o questionamento e o rompimento com as formas de controle social. Assim, não há que se falar em revolução que não venha das massas, que não venha de baixo, da classe oprimida. É esta que, em busca de direitos, tem que romper com as estruturas de poder. Vem daí a importância dos movimentos sociais e a consequente criminalização dos mesmos, como nada mais que um meio de silenciá-los, com o objetivo de manter a estrutura vigente, permanecendo também o privilégio de poucos com base na exploração de muitos.

Por este mesmo motivo percebe-se que não há criminalização em movimentos sociais de direita, se é que se pode chamá-los de movimentos sociais, pois tais manifestações não rompem com a estrutura capitalista e a estrutura de poder e não busca garantia de direitos para quem os vê sendo tolhidos o tempo todo, mas busca sim a ampliação de privilégios que já existem. Portanto, por não romper com a estrutura opressora e o estado capitalista, não há que se falar em criminalização.

Assim, percebe-se que a criminalização de movimentos sociais é bastante direcionada aos movimentos cujas pautas vão de encontro aos interesses da direita conservadora, dos governantes, da grande mídia e das empresas que buscam lucro.

Um dos meios eficazes dessa criminalização, difundido pela grande mídia e am-

---

criminalização dos movimentos sociais no Brasil. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro: vol. 8, no .1, 2016. p. 04

14 MORAES, MORAES. op. cit, p. 06

15 LOPES. op. cit., p. 04

16 Ibidem. p. 04



plamente abraçada pelo senso comum, seria a associação de manifestações a ideia pejorativa de “vandalismo”, conceito que passa pelo processo de etiquetamento social daqueles que lutam por meio de ação direta, com uso de tática como “black block”, o que acaba por se tornar desculpa para uma ação truculenta da polícia, amplamente aplaudida pela população. Portanto:

Contemporaneamente, não se pode olvidar o poder que os oligopólios de comunicação de massa detêm na formação de opinião e defesa de determinados interesses. Os estudos da criminologia crítica abordam a influência ideológica da grande mídia na construção de “imagens da criminalidade” para a criação de efeitos reais de alarme social. Ressoam em campanhas de lei e ordem com o fim de ampliar o poder político e legitimar a repressão penal em épocas de crise social. A representação ideológica de luta contra o “vandalismo” – apresentado pelos grandes veículos de comunicação como inimigo comum da sociedade – emascara a diferenciação entre as funções aparentes (ideológicas) e as funções reais (ocultas) do sistema penal, fundado no cárcere como aparelho garantidor e reproduzidor do poder social<sup>17</sup>.

A importância, portanto, da análise e compreensão do processo de criminalização de movimentos sociais a partir da criminologia crítica vem do fato de que esta escancara as relações de poder violentas inerentes à sociedade capitalista, assim como o processo estigmatizante do controle social, trazendo um discurso que não oculta as verdadeiras intenções deste processo, da prática punitiva e do controle repressivo. É, portanto essencial para entender verdadeiramente, sem máscaras ou roupagens bonitas que não condizem com a realidade, as reais intenções e a quem favorecem as relações de dominação da sociedade, o controle punitivo com seu discurso jurídico dogmático, o controle social e midiático e a criminalização de determinados grupos em detrimento de outros. A criminologia crítica evidencia, enfim, o quão necessárias são as relações de poder desiguais e o controle social, para a manutenção da estrutura capitalista.

### 3. O Que São Movimentos Sociais

É preciso entender as teorias e o que definem um movimento social, suas teorias, ações coletivas e a busca por direitos, suas características em comum, as formas como atuam, seja institucionalmente ou não, de modo a romper com a ordem vigente. Maria da Glória Gohn, ao analisar os movimentos sociais contemporâneos, fala sobre a importância de, antes de qualquer coisa, definir o que se compreende como movimento social. Nesse sentido, referida autora versa que percebe os movimentos sociais como

(...) ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas. Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. Na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se

17 MORAES; MORAES. op. cit., p. 08

muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet. Por isso, exercitam o que Habermas denominou de o agir comunicativo. A criação e o desenvolvimento de novos saberes, na atualidade, são também produtos dessa comunicabilidade<sup>18</sup>.

Portanto, os movimentos sociais representam uma força social com características políticas e culturais particulares, aglutinam pessoas como meio de realizar intervenções que passam por ações diretas ou simbólicas como forma de buscar não apenas que suas demandas sejam atendidas, mas que sejam visibilizadas, conhecidas. As estratégias de atuação dos movimentos sociais são as mais diversas, desde as mais combativas até as mais simbólicas. Todas, contudo, tem sua importância ao tornar suas propostas visíveis. Os movimentos sociais significam resistência em meio à opressão, é tentativa de construção do novo, visando não somente a inclusão social, mas a libertação.

A influência exercida pelos movimentos sociais transcende as modificações de comportamentos e regras por parte do sistema político, alcançando uma dimensão simbólica de transformação e inclusão social e multicultural, possuindo essencial papel na rearticulação e emancipação de determinados grupos. Essa capacidade de organização, mobilização e conscientização coletiva consiste também em uma importante referência e uma constante reafirmação do Estado Democrático de Direito<sup>19</sup>. Nesse diapasão,

(...) entende-se que os movimentos sociais lançam temas de relevância para toda sociedade, definem problemas e demandas, trazem contribuições, a fim de produzir pressão nos atores da sociedade política, ao mesmo tempo, em que solidificam sua identidade individual e coletiva. Deve-se configurar enquanto processo de constante participação, pelo qual grupos compartilham necessidades, adotam decisões e estabelecem mecanismos para atendê-las, visando o interesse coletivo rumo à transformação social<sup>20</sup>.

Além de atuar coletivamente fazendo um diagnóstico da realidade social, os movimentos desempenham um papel essencial na sensação de pertencimento de um indivíduo na sociedade, pois desenvolvem o “empoderamento” desses membros à medida que atuam em rede, criando identidades, tendo grande importância também no sentimento individual<sup>21</sup>, o que apresenta significativa relevância, devido ao fato de que esse sentimento tem a capacidade de tornar as pessoas sensíveis a causas pelas quais necessitam lutar e, também, por outras causas consideradas como indiretas, já que as opressões estão conectadas. A sensibilidade que pode ser despertada pelo empoderamento e pelo pertencimento é essencial para a sobrevivência não só do movimento, mas para que a luta não seja ainda mais árdua. Assim, os movimentos sociais realizam uma

(...) ressignificação dos ideais clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a

18 GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais na Contemporaneidade. Revista Brasileira de Educação. 2011. p. 335-336

19 AZEVEDO, Daviane Aparecida de. Movimentos Sociais, Sociedade Civil e Transformação Social no Brasil. Revista multidisciplinar da UNESP, n° 09 - Jun. 2010. p. 215-218

20 Ibidem. p. 222

21 GOHN. op. cit., p. 336

fraternidade se retraduz em solidariedade; a liberdade associa-se ao princípio da autonomia – da constituição do sujeito, não individual, mas autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social, de autodeterminação com soberania<sup>22</sup>.

Ainda sobre esta questão do empoderamento dos atores sociais em movimentos, para o qual a autoria Maria da Glória Gohn usa o termo “empowerment”, ressalta que

Tanto os movimentos sociais dos anos 1980 como os atuais têm construído representações simbólicas afirmativas por meio de discursos e práticas. Criam identidades para grupos antes dispersos e desorganizados, como bem acentuou Melucci (1996). Ao realizar essas ações, projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social. Aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo<sup>23</sup>.

Ao falar sobre as teorias clássicas que estudavam as ações coletivas, Maria da Glória Gohn aponta que os autores clássicos e suas correntes analisavam os movimentos sociais por meio de um viés que conferia extrema relevância para as reações psicológicas individuais diante de mudanças. Para estes autores, as reivindicações e atuação dos movimentos sociais eram respostas às mudanças sociais, e a adesão das minorias a tais movimentos que as representavam seria também uma resposta a essa mudança da sociedade industrial, contudo, uma resposta cega e irracional. Para estes, a sociedade é plural e acessível a todos e os movimentos sociais, por suas características que consideram explosivas, seriam incapazes de influenciá-lo, reservando essa influência somente aos partidos políticos<sup>24</sup>.

499

Percebe-se no pensamento dos autores clássicos algo que não destoia muito da ilusão predominante no senso comum, amplamente reforçado pela mídia, qual seja, a ideia elitista de que os espaços políticos são democráticos e abertos para a participação e atuação de minorias, que essas atuam e são ouvidas em espaços institucionais por meio de partidos políticos e que seus interesses são prontamente atendidos, quando isso, na realidade, não acontece.

Sabe-se que os espaços políticos institucionais são, tendencialmente, elitistas e fechados, e as mudanças realizadas nunca são de acordo com o interesse das minorias, mas sim de uma classe privilegiada, que é a que verdadeiramente ocupa tais espaços. Essa lógica reforça a ideia de que as ações não institucionais realizadas pelos movimentos sociais sejam, portanto, anti democráticas e ameaçadoras para a ordem e a paz, reforçando a criminalização dos movimentos de minorias políticas.

Ainda para Gohn, uma possível definição dos movimentos sociais deve passar por algumas características essenciais observadas historicamente, como a capacidade que possuem de conscientização da sociedade, as demandas que são de certa forma contínuas e apresentadas por meio de mobilização e o fato que não são uma simples reação

22 Ibidem. p. 337.

23 GOHN. op. cit., p. 336

24 GOHN, Maria da Glória. Teorias dos movimentos sociais. Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 2006. p. 24

às necessidades básicas ou opressões, podendo surgir de reflexões. Ressalta também características mais recentes, como a incorporação de questões de diversidade cultural na construção da identidade dos próprios movimentos e da luta, a sensibilidade e solidariedade e o poder de redefinir a esfera pública. Assim, em suas palavras

Historicamente, observa-se que têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade; apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão/mobilização; têm certa continuidade e permanência. Não são só reativos, movidos apenas pelas necessidades (fome ou qualquer forma de opressão); podem surgir e desenvolver-se também a partir de uma reflexão sobre sua própria experiência. Na atualidade, apresentam um ideário civilizatório que coloca como horizonte a construção de uma sociedade democrática. Hoje em dia, suas ações são pela sustentabilidade, e não apenas autodesenvolvimento. Lutam contra a exclusão, por novas culturas políticas de inclusão. Lutam pelo reconhecimento da diversidade cultural. Questões como a diferença e a multiculturalidade têm sido incorporadas para a construção da própria identidade dos movimentos. (...) Finalmente, os movimentos sociais tematizam e redefinem a esfera pública, realizam parcerias com outras entidades da sociedade civil e política, têm grande poder de controle social e constroem modelos de inovações sociais<sup>25</sup>.

500 Os movimentos sociais acompanham momentos históricos marcantes na sociedade brasileira, estando largamente presentes em momentos de recrudescimento da repressão e de recuo de direitos e garantias, tendo uma função política importante, garantindo mudanças e lutando por direitos de minorias políticas oprimidas e, além disso, exercendo grande impacto nas transformações sociais, possuindo também importante e essencial função simbólica.

A sociedade civil serve-se dos movimentos sociais para conquistar direitos negados ou não disponibilizados pelo Estado. É nesse contexto de carências, de exclusão e necessidades sociais, que se situam as práticas cotidianas de movimentos sociais, que ainda com certas limitações, são meios potencializadores de novas formas de se fazer política, de participação social, de construção do processo democrático e de transformação social. Presume-se que os movimentos sociais são tentativas coletivas e organizadas que têm a finalidade de buscar determinadas mudanças ou até mesmo estipular a possibilidade de construção de uma nova ordem social<sup>26</sup>.

Ricardo Prestes Pazello contribui com a conceituação de movimentos sociais, problematizando a questão do surgimento da ideia de “novos movimentos sociais”, ressaltando e contextualizando a necessidade do uso de um outro termo, o de “movimentos populares”, explicando que

25 GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. Revista Brasileira de Educação v. 16 n. 47 maio-ago. 2011. p. 337

26 AZEVEDO. op. cit., p. 02

Movimentos populares (ao invés de sociais) devem ser entendidos a partir de uma perspectiva total, não podendo vincular suas lutas, de forma absoluta, a uma necessidade específica. Quer dizer, na organização política popular há várias necessidades a serem satisfeitas (por vários fatores). É certo, ainda, que as organizações costumam eleger uma necessidade (ou violência/opressão específica) e erigir sua bandeira sobre essa especificidade. É o caso, no contexto brasileiro, das mulheres, dos negros, dos estudantes, dos crentes, dos ecologistas, dos pacifistas, dos homossexuais e assim por diante. Esse também é o caso dos sem-terra, dos sem-teto, dos atingidos por barragens, dos indígenas, dos quilombolas, dos pescadores, dos camponeses explorados, dos trabalhadores aviltados e muitos etcéteras. Ocorre que entre um grupo e outro de organizações políticas populares (ou movimentos sociais, abarcando-se as não-organizações) há uma diferença bastante incisiva, ao menos ainda não ultrapassada no estágio atual das lutas sociais: no primeiro caso, elege-se uma opressão específica (machismo, preconceito racial, educação bancária...) e, no segundo, também (falta de terra, de teto, de casa) com o adendo de que neste último o primeiro está potencialmente incluído<sup>27</sup>.

Dessa maneira, os movimentos populares são espécie do gênero movimentos sociais, sendo que este abarca outras diversas espécies. Tais terminologias estão relacionadas à especificidade da opressão contra a qual se luta, de acordo com o papel desempenhado na sociedade (lembrando que nunca se tem um papel único). Essa necessária diferenciação se dá, principalmente, devido ao fato de que os movimentos sociais não necessariamente irão representar os interesses da classe oprimida, do povo, podendo também servir aos interesses das classes dominantes, enquanto os movimentos populares obrigatoriamente terão esse vínculo com o povo<sup>28</sup>.

Em relação aos movimentos sociais, como apresenta Pazello, que não representam o povo, mas servem a classe dominante e aos interesses do capital, pode-se citar as recentes manifestações no Brasil pró Impeachment da presidenta Dilma. Tais manifestações, que se intitulam “anti corrupção”, reunindo majoritariamente a classe média alta, branca, privilegiada, com figuras conservadoras e com pouco referencial político que luta não por direitos, mas pela manutenção e aumento de privilégios, com a presença de movimentos de direita que possuem pautas atroztes, como a volta do regime militar, retrocessos de direitos das mulheres, LGBT’S e direitos trabalhistas, assim como a presença do Movimento Brasil Livre, que defende o livre mercado, a propriedade privada acima de qualquer outro interesse, a família tradicional brasileira, o fim do sistema de cotas, entre outras aberrações que somente favorecem ao sistema capitalista e a opressão das minorias.

Ainda pautando a diferenciação entre movimento social e movimento popular, Pazello versa que

27 PAZELLO, Ricardo Prestes. A produção da vida e o poder dual do pluralismo insurgente: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano. (Dissertação) Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. p. 295

28 PAZELLO. op. cit., p. 297

Tal caracterização ainda é insuficiente para esclarecer o significado que se quer assentar aqui. É preciso lembrar, antes de prosseguir, que referida caracterização tem por desiderato não uma mera disputa sobre qual a melhor terminologia a ser seguida, mas sim perceber atrás da etiqueta que a identifica uma reflexão acerca de seu conteúdo. Quando falamos em movimentos sociais diferenciados dos movimentos populares, não estamos descartando a possibilidade de haver movimentos sociais que não se enquadrem no contexto mais geral acima levantado. Dessa forma, complexifica-se a discussão a partir do aparecimento de um novo conceito, qual seja, o de movimentos sociais populares. A fim de conciliarmos a conceituação de Camacho – a qual entendemos ser útil – com a ideia de que os movimentos populares pretendem ser uma proposta totalizadora de transformação social, faz-se imprescindível encontrar um termo intermédio que localize os movimentos sociais que não se alinham aos “setores dominantes do regime capitalista” (apesar de poderem, em decorrência de sua falta de perspectiva total, avalizá-los) nem aos escopos dos movimentos populares que se verificam como novos sujeitos coletivos da transformação social (e não de parte do social)<sup>29</sup>.

502

Os movimentos populares, para Pazello, com pautas amplas e base essencialmente econômica, buscam uma transformação social na sua própria essência, qual seja, na sua estrutura, tendo como característica a não institucionalização, justamente pelo não uso do direito posto no capitalismo. Já os movimentos sociais populares não pretendem ser gerais, se fundamentando em pautas e opressões específicas, com uma articulação coletiva e estruturação política. Contudo, ambos movimentos tem como característica a luta popular como expressão da vontade política<sup>30</sup>. Essa reflexão é importante, ainda que discordemos, pois os movimentos sociais populares não necessariamente apresentam um projeto societário, mas também possuem pautas classistas e econômicas, que rompem com o capitalismo. Desta forma, uma revolução completa e emancipadora não seria possível sem a participação desses movimentos, sem suas pautas e lutas.

Os movimentos populares destacam-se, portanto, por enfatizar o aspecto econômico, organizando-se de forma autossustentada, de acordo com valores da superação do trabalho assalariado e da distribuição das riquezas, cabendo a cada um aquilo que lhe é necessário. Trata-se da construção de uma sociedade alternativa ao capitalismo, baseada em formas alternativas de produção, com uma estrutura diversa daquela imposta pela ordem capitalista, mesmo que tendo que coexistir com ela. São organizações, portanto, com uma estrutura política e econômica, ainda que não reconhecidas pelo direito formal<sup>31</sup>. Como exemplo de movimento popular, Pazello cita:

Nessa ordem de análises e ênfases, surge como caracterização possível de tais movimentos populares, nos quais é possível visualizar um modo de produção da vida que integra seu projeto e ideologia, bem como que ocupa as atenções de sua estrutura organizativa, a produção cooperada. Talvez o exemplo mais significativo do que estamos a dizer é a ideia de co-

29 *Ibidem*. p. 296-297

30 PAZELLO. *op. cit.*, p. 298

31 *Ibidem*. p. 299-302

operação que informa o projeto do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, no Brasil. Como esta tão repetida por nós “dimensão econômica” não pode ficar apenas na abstração de um conceito, tragamo-la para a esfera do palpável e busquemos nas cooperativas do MST sua mais bem sucedida experiência<sup>32</sup>.

O autor ressalta, ainda, que a real capacidade transformadora da sociedade estruturalmente está nos movimentos populares. Contudo, cabe perceber que os movimentos sociais populares são também, além de forma de resistência política, meios de emancipação, por tratarem de pautas específicas, necessária para uma possível transformação total que possa se desejar da realidade.

Não queremos com isso dizer – e que reste evidenciado – que só os movimentos populares podem transformar a realidade, tornando-se desprezíveis as lutas dos movimentos sociais populares. Definitivamente, não. Gostaríamos apenas de consignar que o potencial transformador está comparativamente presente de forma mais nítida nos movimentos populares, porque, segundo nossa conceituação, propõem-se a uma transformação total da realidade, mesmo que pouco imbuídos de imediatismos e práticas inconsequentes, para não falarmos dos limites que ainda imperam no que tange a sua organização contestadora<sup>33</sup>.

Cabe ainda aqui ressaltar, para finalizar, a diferença também apontada por Pazello, entre os novos e os velhos movimentos sociais. Os novos movimentos sociais são aqueles que não se organizam como sindicatos, partidos ou cooperativas. Representam o esgotamento do capitalismo e existem no sentido de combatê-lo ou preservá-lo, pensando novas formas de atuação política a partir de lutas contra opressões específicas. Decorrem, portanto, das recentes lutas sociais<sup>34</sup>. Isso não significa, contudo, que os chamados “velhos movimentos sociais” não possam representar uma forma significativa de resistência e um importante espaço de disputa política, sendo importantes meios de transformação social. Esta temática será retomada em uma abordagem mais abrangente na sequência.

503

#### **4. A Impossibilidade do Pacto de Classes: A Conjunção de Crises no Brasil desde 2013 e a Falta de Legitimidade da Frente Política Liderada pelo PT**

A criminalização dos movimentos sociais no atual governo está diretamente relacionada com a atual conjuntura política, por isso, é necessário compreendê-la. O que se percebe nesse momento é um contraditório recrudescimento na criminalização dos movimentos sociais justamente em um governo que se diz de esquerda, eleito há época, inclusive, com amplo apoio de variados movimentos sociais.

Nesse contexto de crise e de retirada de direitos, o governo mostra realmente de que lado está, aliando-se aos interesses do capital, ficando visível ser insustentável uma

32 *Ibidem*. p. 301

33 PAZELLO. *op. cit.*, p. 303

34 *Idem*. p. 298

conciliação de classes, já que o panorama tem sido desfavorável, principalmente, às classes menos favorecidas e ao setor público. Essa é, portanto, a atual conjuntura que precisamos compreender.

É fato que o Brasil enfrenta uma conjuntura de crise e que esta possui relações com a crise do capitalismo. Há também uma crise política, que teve início após as eleições de 2014 com a menor margem de diferença de votos na vitória do Partido dos Trabalhadores (PT) e uma queda na popularidade do mesmo, seguida por diversos atos pró impedimento. É necessário perceber que:

Há uma crise política, mas não se trata de uma crise motivada por disputas entre direita golpista na oposição e “esquerda possível” no governo, como o discurso petista nos quer fazer crer. Sabemos que para ir além da aparência enganosa dessa superfície da política partidária é preciso avançar para uma análise dos interesses de classe expressos pelo governo e pela oposição<sup>35</sup>.

Não se trata, portanto, de uma simples polarização eleitoral, na qual de um lado se encontra a direita antidemocrática, e do outro a “esquerda” eleita. Isso porque o governo do PT esteve mais ligado aos interesses imperialistas e apegado às políticas neoliberais. Assim,

504

Para entender a crise política é preciso perceber deslocamentos nas bases de apoio sociais dos governos petistas. Afinal, após as polarizadas eleições presidenciais, ficou cada vez mais evidente que as eventuais promessas da campanha de Dilma de preservar direitos dos trabalhadores, evitar o caminho das privatizações e manter o baixo nível de desemprego através de políticas de estímulo à produção eram apenas o que eram: promessas de campanha<sup>36</sup>.

Desta forma, quando as consequências da crise apertaram o país, a resposta do governo foram as conservadoras medidas de austeridade: realizou cortes no orçamento público em áreas sociais, principalmente no serviço público, especialmente na educação, retirou direitos previdenciários, ou seja, deixou claro que a conta seria paga pelos trabalhadores<sup>37</sup>. Tais respostas, que apenas favorecem as classes dominantes e ao capital privado, mostraram claramente ao lado de quem o governo, que foi eleito pela classe trabalhadora, está. Além disso, as saídas que passavam por um projeto popular autêntico foram vetadas pela Presidente, como a auditoria da dívida pública e a possibilidade de estabelecimento impostos sobre as grandes fortunas.

Apesar do descontentamento da classe trabalhadora e dos movimentos sociais com o governo PT, estes definitivamente também não são representados pelas manifestações reacionárias da oposição de direita, que tem ocorrido contra Dilma e seu governo e o PT, que não são favoráveis às pautas das lutas de classes, e não lutam por direitos,

35 MATTOS, Marcelo. **Que crise? Elementos para análise da conjuntura brasileira**. Blog Marxismo 21. Campinas: Blog Marxismo 21. 2015. p. 02

36 *Ibidem*. p. 03

37 *Ibidem*.



mas sim por mais privilégios. Essa elite de direita é representada, inclusive, pelos parlamentares mais conservadores eleitos nos últimos trinta anos<sup>38</sup>.

Ainda nesse contexto, vale ressaltar que durante todos os anos em que o PT esteve na presidência, o grande empresariado esteve representado diretamente, como na composição dos Ministérios, garantindo sempre políticas que retirassem direitos da classe trabalhadora<sup>39</sup>.

Não é difícil perceber que os governos do PT amplificaram determinadas ideologias das classes dominantes, apresentando-as como caminhos para uma “governança” baseada na “concertação social”, na conciliação de classes, no “desenvolvimento sustentável” do ponto de vista social, etc. Um arsenal ideológico já bastante estudado, que envolve um discurso “social-liberal”, de superação do neoliberalismo clássico pela perspectiva de crescimento com “justiça social” e que, em alguns momentos, apelou para o que foi definido como “neodesenvolvimentismo”, apresentado como uma combinação de papel ativo do Estado na indução do desenvolvimento econômico do país, sustentável porque ampliando empregos, distribuindo renda e, focalizada-mente, retirando milhões da pobreza mais extrema. Por outro lado, para além dos aparelhos próprios das classes dominantes, os governos petistas completaram um processo de incorporação à ordem burguesa já iniciado nos anos 1990 a maior parte das centrais sindicais (destaque para a CUT) e muitos movimentos sociais, cimentando o caminho para sua atuação como braços do governo, reprodutores das ideologias dominantes e, portanto, instrumentos de “pacificação” da luta de classes<sup>40</sup>.

505

Contudo, o discurso de conciliação de classes, do desenvolvimento sustentável e das conquistas trabalhistas, ainda que retirem parte da população da miséria absoluta, não supera desigualdades inerentes ao sistema, e, no momento de crise, o governo deu um definitivo “giro a direita”, adotando medidas próprias do neoliberalismo, colocando o ônus da crise nas costas dos trabalhadores e culminando na intensificação da repressão e criminalização das lutas de movimentos sociais. A respeito das mobilizações durante o governo PT, compreendemos que

(...) o aumento significativo do número de greves nos últimos anos e os protestos e mobilizações de 2013 e 2014 evidenciaram a crescente incapacidade do governo petista e das forças políticas e sindicais a ele vinculadas (principalmente PT e CUT) de exercer uma função fundamental no apoio burguês à sua ascensão ao poder desde 2003, qual seja a de passivizar os trabalhadores e seus movimentos sociais. A ocorrência de inúmeras greves realizadas à revelia das direções sindicais e a hostilização do governo, do PT e da CUT nos protestos de 2013 e 2014, além da recusa à cooptação político-institucional por parte dos seus principais movimentos, trouxeram à superfície o esgarçamento do transformismo petista e as crescentes dificuldades de manutenção da “chantagem do mal menor”<sup>41</sup>.

38 MATTOS, *op. cit.*, p. 03

39 *Ibidem.* p. 04

40 *Ibidem.*

41 MACIEL, David. **A crise atual no Brasil**. Campinas: Blog Marxismo 21. 2015. p. 03

Essas manifestações de 2013 e 2014 demonstraram um caráter antineoliberal, denunciando o péssimo uso do dinheiro público, a péssima qualidade dos serviços públicos prestados, se colocando contra a privatização de recursos públicos, contra os megaeventos (copa do mundo e olimpíadas) e demonstrando que o governo e as forças sindicais que se aliavam ao discurso burguês não estavam mais convencendo, ou seja, não haveria o acordo de classes<sup>42</sup>. A seguir, David Maciel versa sobre as medidas adotadas pelo PT.

Tal atitude criou uma crise de legitimidade que está no centro da atual crise conjuntural, isolando o PT e o governo de sua tradicional base de apoio e tornando-o refém das pressões articuladas do grande capital, da grande mídia e das forças políticas de direita, mesmo daquelas consideradas “aliadas”. Na verdade o que há é a tentativa de diversos partidos e forças políticas de ocuparem o lugar do PT como principal operacionalizador político da hegemonia burguesa<sup>43</sup>.

Essa tática de pressionar o governo também garante que ele não seja capaz de se colocar contra várias das pautas conservadoras que tramitam no congresso<sup>44</sup>, e contra as quais os movimentos sociais e a classe trabalhadora tendem a se posicionar e manifestar com veemência, como aliás, já tem sido feito, como projetos de terceirização, redução de maioria penal, revogação do estatuto do desarmamento, leis contra direito das mulheres.

506

Neste panorama de retirada de direitos por um governo que se diz de esquerda, nos deparamos com um projeto governista que tenta silenciar e evitar que os movimentos sociais e a classe trabalhadora intensifiquem suas lutas e sua resistência, sabendo que podem sofrer derrotas ainda maiores. Falamos da lei antiterrorismo, que foi sancionada pela presidente Dilma em 2016, e trata-se de um ataque a democracia. Era pauta de movimentos sociais que tal lei não fosse aprovada, já que pode ser usada para criminalizar ações públicas na luta por direitos.

Muito embora a lei, após os vetos aplicados, deixe claro que não se aplica a condutas individuais ou coletivas de manifestações políticas em defesa de direitos, e retire do rol de punição a questão dos danos ao patrimônio, sabemos que esta lei será interpretada por órgãos do judiciário (e aqui, principalmente, o lamentavelmente acusatório Ministério Público) que servem aos interesses, como já sabido, da classe dominante e do capital, podendo com facilidade enquadrar lutas sociais como atos de terrorismo, pautando-se nesta lei. Sobre isso, Guilherme Boulos, coordenador do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), diz que

Não há nenhuma garantia de que isso não seja aplicado contra os movimentos populares. Mesmo com os vetos da presidente Dilma, a lei antiterrorismo permanece sendo uma ameaça para os movimentos populares e à luta social no Brasil. Claro que os vetos minimizaram, tiraram a questão do dano ao patrimônio, da apologia ao terrorismo, mas se manteve, por

42 *Ibidem*.

43 *Ibidem*. p. 04

44 *Ibidem*. p. 05

exemplo, a questão de criminalizar atos preparatórios, o que é algo extremamente vago.

(...)

Quem vai interpretar essa lei é o Ministério Público, é o delegado de polícia, é o juiz. A tendência de que essa interpretação possa ser usada para qualificar movimento social como terrorista ou ações de luta social como terrorismo existe, está colocada. Depende de um arbítrio subjetivo. E pelo que pode ser visto neste momento, em que há um debate público envolvendo o Judiciário e ataques a garantias constitucionais, que não há muito apreço pela letra da lei quando se trata de fazer política de toga<sup>45</sup>.

Boulos demonstra que o Brasil não precisa de uma lei antiterrorismo, já que não existe aqui um histórico desse tipo de ação, a não ser aquelas praticadas pelo próprio Estado, como o massacre da juventude negra da periferia pela polícia. Além disso, já há previsão penal para qualquer eventual crime previsto na atual lei antiterrorismo, provando que ela corresponde a nada mais que uma motivação para criminalizar as lutas sociais<sup>46</sup>.

Nessa conjunta, nos vemos diante de um governo indefensável, que se volta contra as bases que o elegeram, tanto com medidas políticas e econômicas para encarar a crise, quanto ao aprovar leis que criminalizam movimentos sociais, e nos deparamos com uma direita cada vez mais conservadora e intolerante. Faz-se, mais necessário do que nunca, que os movimentos sociais se organizem e se fortaleçam.

507

## 5. Conclusão

As nossas escolhas teóricas e de reflexão sobre o mundo também são políticas, fazemos escolhas mesmo quando não percebemos que as estamos realizando, por isso a necessidade de compreender que a busca por uma pseudoneutralidade não faz sentido neste trabalho que se pretende refletir teoricamente, mas nunca deslocado da prática, em uma relação dialógica das duas.

Ora, o próprio discurso da neutralidade já não mais nos basta, haja vista que não existe. Ao tentar alcançar tal suposta neutralidade, nos colocamos claramente de um lado, o lado do opressor, dos donos dos privilégios, dos manipuladores, da grande mídia, dos criminalizadores. A tal da neutralidade nos coloca ao lado daqueles que não aceitam movimentos que lutam por direitos e garantias mínimas, mas não hesitam em usar da violência e de estratégias sujas para garantir seus privilégios. Em nenhum momento, portanto, este trabalho se pretendeu "neutro". As escolhas teóricas aqui feitas, aliás, muito tem a ver com vivências pessoais ao longo, principalmente, da vida universitária.

É assustador, de fato, pensar que vivemos essa conjuntura, na qual as pessoas privilegiadas, tão moldadas pela grande mídia que funciona a favor do capital, condenam aqueles que lutam por melhor qualidade de vida, por condições mínimas de existên-

45 BOULOS, Guilherme. Dilma também ataca a democracia ao sancionar lei antiterrorismo. 13 mar. Entrevista concedida ao Blog do Sakamoto. 2016.

46 BOULOS. *op. cit.*

cias, e aplaudem aqueles que causam toda essa desigualdade e, além disso, reprimem violentamente as lutas. É assustador pensar que não são capazes, no conforto do seu sofá, de se sensibilizar com aqueles que tem tão pouco, e que resistem, que lutam, que enfrentam o sistema posto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 1987.

AZEVEDO, Daviane Aparecida de. **Movimentos Sociais, Sociedade Civil e Transformação Social no Brasil**. Revista multidisciplinar da UNESP, n.º 09 - Jun. 2010.

BOULOS, Guilherme. **Dilma também ataca a democracia ao sancionar lei antiterrorismo**. 18 mar 2016. Entrevista concedida ao Blog do Sakamoto. Disponível em: < <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/03/18/dilma-tambem-ataca-a-democracia-ao-sancionar-lei-antiterrorismo-diz-boulos/>>. Acesso em: 26 mar 2016.

CASTRO, Lola Anyiar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais na Contemporaneidade**. Revista Brasileira de Educação v. 16 n. 47 maio-ago. 2011.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais. Paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 2006. p. 24

LOPES, Luciano Santos. **A criminologia crítica**: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal. De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: n. 5. 2002.

508 LYRA FILHO, Roberto. **A criminologia radical**. In: Revista de Direito Penal. N.31. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1982. p. 54

MACIEL, David. **A crise atual no Brasil**. Campinas: Blog Marxismo 21. 2015. Disponível em: <<http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2015/05/Conjuntura-David-Maciel.pdf>>. Acesso em: 16 março 2016.

MATTOS, Marcelo. **Que crise? Elementos para análise da conjuntura brasileira**. Blog Marxismo 21. Campinas: Blog Marxismo 21. 2015. Disponível em: < <http://marxismo21.org/wp-content/uploads/2015/05/Conjuntura-Marcelo-Badar%C3%B3.pdf>>. Acesso em: 12 março 2016.

MORAES, Wallace dos Santos de. MORAES, Luciana Simas Chaves de. **As máscaras do Estado repressor**: A criminalização dos movimentos sociais no Brasil. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro: vol. 8, no .1, 2016.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **A Produção da Vida e o Poder Dual do Pluralismo Insurgente**: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano. (Dissertação) Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

VIA CAMPESINA BRASIL. **A Ofensiva da Direita Para Criminalizar os Movimentos Sociais no Brasil**. São Paulo, 2010.

# As ideias de Nina Rodrigues e sua influência na sociedade atual

The ideas of Nina Rodrigues and his influence in today's society

João Pedro Coelho Silva

Este trabalho tem como objetivo além de informar, conscientizar a população contra todo e qualquer ato de preconceito e racismo. Atualmente leis e propagandas estão sendo criadas para tentar combatê-las, mostrando que somos todos iguais. O artigo 3º da nossa Constituição Federal é um exemplo, onde no seu inciso IV diz: "constituem objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Nesse artigo, a principal forma de discriminação que vamos abordar é relacionada à cor, mostrando os fundamentos das ideias do Médico Raimundo Nina Rodrigues em relação aos negros, associando os mesmos a maior aptidão ao cometimento de crimes, e tentando o contrapor. Infelizmente ainda é importante trabalhar com esse tema, pois algumas pessoas mesmo com tantas campanhas e punições para esse tipo de crime, ainda permanecem com pensamentos assim, achando que são melhores que as outras pelo fato de sua cor, grau de escolaridade, classe social, entre outras coisas.

**Palavras-chave:** Campanha. Crime. Discriminação. Racismo.

509

This study aims beyond to inform, educate the public against any act of prejudice and racismo. Current laws and advertisements are being created to try to fight them, showing that we are all equal. Article 3 of our federal constitution is an example where in its paragraph IV says: "are fundamental objectives of the Federative Republic of Brazil to promote the good of all, without prejudice as to origin, race, sex, color, age and any other forms of discrimination". In this article, the main form of discrimination that we will cover is related to color, showing the foundations of the ideas of Doctor Raimundo Nina Rodrigues toward blacks, associating them with greater ability to involvement in crimes, and trying to counteract. Unfortunately it is still important to work with this issue because some people even with so many campaigns and punishments for this type of crime, still remain with such thoughts, thinking they are better than the others because of their color, educational level, social class, among other things.

**Keywords:** Campaign. Crime. Discrimination. Racism.

## Introdução:

Preconceito em geral é visto de forma comum na nossa sociedade, ainda mais com a facilidade a acesso na internet, onde as pessoas usam do anonimato para desferir palavras ofensivas e altamente preconceituosas contra os outros, achando que nunca será descoberto só pelo fato de estar atrás de uma tela de computador.

Dentre essas ofensas, não só pela internet, mas também na vida real, todos correm o risco de sofrê-las, mas na maioria das vezes por conta de uma péssima herança na educação, os negros são as maiores vítimas.

Péssima herança, pois não é de hoje que os negros são vítimas de preconceito de outras pessoas, onde acham que são melhores só pela cor da pele. No Brasil, desde a época que os trouxeram da África para trabalhar como escravos, sendo tratados como animais, onde o “homem branco” era melhor e livre só pela cor, que já existia isso.

É triste ver que barbáries como essas permanecem até hoje, onde nossa sociedade séculos depois ainda permanece com isso, prejudicando o convívio de todos. A constituição da república federativa do Brasil, o código Penal, e a Lei caó (Lei 7726), são exemplos de defesa dessas igualdades, protegendo as vítimas que sofrem essas ofensas.

O Brasil já tem uma punição bastante severa para quem comete esse tipo de crime, mas o que precisa ser feito junto com isso são campanhas de conscientização, mostrando para a população que além do negro ser igual a todos, o Brasil é um país de enorme miscigenação e que tem uma influência dos costumes, da cultura, e do viver muito grande desse povo, e por isso eles tem que ser respeitados.

Por esses motivos, levando em conta a igualdade de todos independente de qualquer coisa, e também que pensamentos ruins como esse já vem de anos atrás, tendo como exemplo o Médico Nina Rodrigues, que vamos abordar a influência dessas idéias até hoje, e que elas devem ser combatidas.

Em um primeiro momento mostraremos quem foi Nina Rodrigues, médico conhecido nacionalmente por suas pesquisas e seu trabalho, principalmente na Bahia, suas principais obras, e seu legado para o início de um estudo que vem crescendo cada vez mais no Brasil e no mundo, que é a Antropologia Criminal. Depois vamos mostrar a ligação do Brasil com o negro, a forma que vieram de seus países para cá, e suas heranças de cultura e estilo de vida que permanecem vivas até hoje.

510

Em um terceiro momento, vamos abordar o perfil da população carcerária brasileira, mostrando quem são essas pessoas que estão atrás das grades, sua idade, o estudo que possuem, e principalmente a cor. Esse último aspecto que está relacionado com as idéias desse grande médico, será o principal tema para esse artigo. Em seguida vamos tratar do crime de injúria racial, que foi criada para diminuir o preconceito, e garantir a igualdade de todos.

Olhando os dados apresentados pelo INFOPEN, superficialmente Nina Rodrigues teria razão em suas teorias, pois os negros ocupam a maior parte da população carcerária brasileira, mas isso é que vamos procurar contrapor.

Em um momento seguinte, na conclusão, trataremos de possíveis soluções para diminuir esse quadro, onde o negro, pobre e o baixo escolarizado é a maior vítima da política criminal brasileira.

Com isso, este estudo pretende fazer uma reflexão, querendo mostrar que pensamentos racistas e radicais não levam a nada, e o passado é um exemplo disso, com o nazismo.

Se hoje, depois de muita luta, a Constituição brasileira dá garantias aos cidadãos, visando sempre à dignidade da pessoa humana, devemos valorizar isso, procurando soluções realmente inteligentes.

## Nina Rodrigues

Raimundo Nina Rodrigues, Médico e Antropólogo Brasileiro, nasceu em Vargem Grande, Maranhão. Filho de Coronel Francisco Solano Rodrigues, proprietário de terras, e de Luiza Rosa Nina Rodrigues, descendente de uma das cinco famílias de judeus sefarditas que chegaram às terras maranhenses, fugidas de perseguições político-religiosas da Península Ibérica (Corrêa, 1998, p. 319).

Em 1882, Nina Rodrigues ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia. Em 1885, transferiu-se para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e cursou o quarto ano. No ano seguinte retornou à Bahia e estagiou na Santa Casa de Misericórdia. Em 1886, concluiu o curso de graduação no Rio de Janeiro e elaborou sua tese de doutorado cujo título era Das Amiotrofias de Origem Periférica, defendida no final de 1887 (Corrêa, 1998, p. 321)

Fundador da Antropologia criminal Brasileira, seguindo ideias de Lombroso, e pioneiro nos estudos sobre a cultura negra no País, escreveu diversas obras, dentre elas: As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, O animismo fetichista dos negros da Bahia e Os africanos no Brasil.

A antropologia criminal, hoje também denominada biologia criminal, é ciência criminológica que deve seu aparecimento, como conjunto de princípios sistematizados, a Cesare Lombroso. Segundo o famoso médico italiano, há um tipo humano especial, devidamente caracterizado por uma série de traços somato-psíquicos, e que é o “delinqüente nato”. Existem, assim, certos homens naturalmente criminosos, perfeitamente identificáveis por características particulares, a maioria das quais externamente visíveis. (LUNA, Jessica).

Hoje, a antropologia criminal (ou biologia criminal, como falam os alemães) é definida como a ciência que pesquisa “os fatores individuais do crime”, nele compreendendo os coeficientes “endógenos, somáticos e psíquicos, inerentes à vida do homem”. A psicologia criminal se insere, assim, nos domínios da biologia criminal, como parte integrante desta. Assim, a biologia criminal, compreendendo o estudo “morfo-psicomoral do delinqüente, absorve em si a anatomia, a psicologia e a psicopatologia do criminoso”. (LUNA, Jessica).

Como Médico, deixou um enorme legado, principalmente na Bahia onde o Instituto Médico Legal de Salvador leva seu nome. Em compensação foi bastante polemico em outro ponto, no qual tentava entender a influencia da raça para cometimentos de crimes. Entre suas idéias, deixou frases como: “O negro é rixoso, violento nas impulsões sexuais, muito dado à embriaguez, e nesse fundo de caráter imprime na criminalidade colonial atual”(NINA RODRIGUES, Raimundo).

Com isso, percebe-se a postura altamente preconceituosa desse ilustre Médico, que para ele, o negro tinha uma aptidão maior para o crime, devido sua genética. Pena que pensamentos como esse permanecem até hoje, pois em pleno século XXI muitas pessoas pensam dessa forma, vendo que por ser negro, irá ser criminoso.

## Negros e o Brasil

Com o açúcar em alta no Brasil colonial, muitos proprietários de terras visando maior lucro recorreram para uma mão de obra mais barata, trazendo para cá muitos negros que eram traficados pelos portugueses para trabalhar como escravos nos canaviais. Durante o transporte, nos chamados navios negreiros, eles eram trazidos de forma desumana, sem comida nem banheiro, precisando fazer as necessidades no mesmo local onde viajavam.

Assim que chegaram nas fazendas, para trabalhar, eram tratados iguais à animais, dormindo nas senzalas, forçados a cumprir suas obrigações em troca de uma simples comida. Não tinham salários, férias, entre outros direitos, e quando não cumpriam essas obrigações apanhavam de forma cruel, que em alguns casos chegava até a morte.

Com essa forma desumana pela qual eram submetidos, muitos deles acabaram se revoltando, fugindo das fazendas e se refugiando nos quilombos. “As pequenas aldeias abrigavam os negros fugitivos e, unidos, formavam uma comunidade econômica, política, social, religiosa e militar, de acordo com os costumes de seus países de origem. Assim se tinha a sociedade livre”. (Negros no Brasil. Info).

“Os quilombos se localizavam em áreas de difícil acesso. O Brasil era dividido em 15 capitanias – no século XVI – e havia alguns quilombos espalhados. Onde hoje se situa o município de União dos Palmares, Alagoas, existia um dos mais importantes vilarejos clandestinos: o Quilombo dos Palmares. Comercializados nas capitanias de Pernambuco e Bahia, eles corriam para os quilombos. Havia um poderoso homem, líder de Palmares, que recebia os recém-chegados, Ganga Zumba. Ele pertencia a um reino tribal da Angola e veio escravizado para o Brasil. No entanto, constituiu seu quilombo, que chegou a marca dos 35 mil habitantes e era fortemente armado”. (Negros no Brasil. Info).

512

Essas comunidades mesmo sendo fortemente armadas, ainda deixavam os negros inseguros, pois há qualquer momento poderiam ser surpreendidos e capturados. De pouco a pouco, a liberdade foi chegando através dos movimentos abolicionistas, até chegar definitivo em 1888.

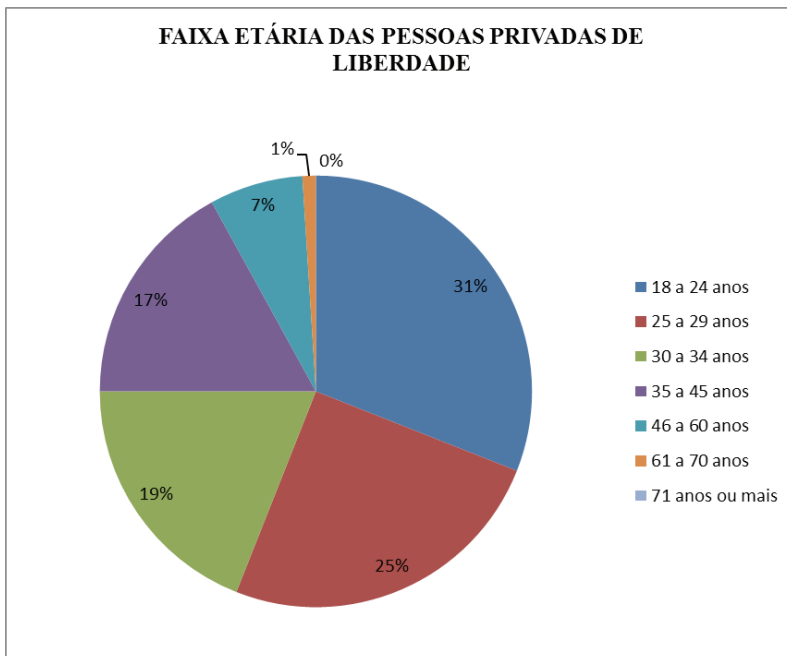
Depois do século XIX, a Inglaterra questionou a escravidão brasileira. Com isso foi publicado a lei Bill Aberdeen, em 1845, que proibia o tráfico negreiro. Com toda essa pressão, foi aprovada no Brasil a Lei Eusébio de Queiróz, que acabou com o tráfico negreiro. Em um momento depois, já no ano de 1871, foi aprovada a Lei do Ventre livre, dando a liberdade aos filhos de escravos que nasceriam após a aprovação da lei. Já em 1885, foi aceita a Lei dos Sexagenários para libertar os escravos maiores de 60 anos. (Negros no Brasil. Info).

Finalmente em 13 de maio de 1888, através da Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, os negros tiveram a liberdade em todo o mundo. Mesmo com a liberdade, muitos deles se submeteram a trabalhos ruins, pois tiveram dificuldade para se inserir no mercado de trabalho após a abolição da escravatura, e essa era a única forma de sobreviverem. Os que não arrumavam empregos, mesmo ruins, ficaram sem ter moradia, comida, vivendo com muitas necessidades em locais precários.



## O perfil da população carcerária no Brasil

Este artigo tem como base para pesquisa, dados obtidos através do INFOPEN, onde mostra detalhadamente a real situação do perfil da população carcerária Brasileira, trazendo características sobre faixa etária, raça, grau de escolaridade, sexo, classe social, dentre outras informações sobre os detentos.



513

Com uma frase do próprio levantamento, é possível perceber de como está a situação dos jovens brasileiros, onde 56% da população prisional são de pessoas entre 18 e 29 anos, 57% solteiros e 53% não concluíram nem o ensino fundamental:

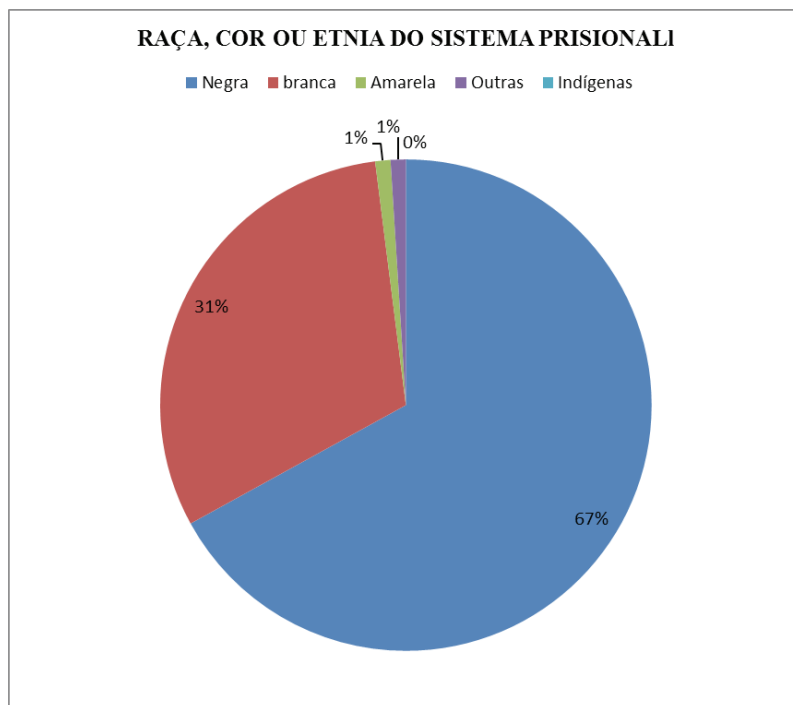
***“Nota-se que a maior parte população prisional é formada por jovens”. (INFOPEN, 2014)***

A educação é a principal base para um país se desenvolver. Além de gerar oportunidades do jovem se capacitar e inserir-se mais facilmente no mercado de trabalho, ajudando a ele e toda economia do país, a educação forma um cidadão de bem, refletindo em toda sociedade.

Infelizmente isso não ocorre no Brasil. O país possui a 3ª pior educação do ranking, em uma pesquisa realizada em 2014, pela Economist Intelligence Unit. E os resultados disso não poderiam ser outros. Jovens com pouco auxílio e incentivo do governo para estudar, geralmente entram com mais facilidades no mundo do crime, pois além de não ocupar a mente e ter planos de vida, acabam ficando sem oportunidades e a margem da sociedade em geral, e isso é o que ocorre atualmente, pois 53% dos presos não chegaram nem a concluir o ensino fundamental.

A Finlândia é um grande exemplo a ser seguido, pois o país é o número 1 no ranking de educação da mesma pesquisa, e o resultado disso é que uma de suas cidades está entre as 10 melhores para se viver, possuindo estabilidade, saúde, cultura, meio ambiente, educação e infraestrutura.

Outros programas de incentivo, como a prática de atividades esportivas também são importantes, pois além da disciplina que o esporte proporciona, também ocupa o tempo do jovem com coisas saudáveis, preenchendo seu dia-dia em conjunto com a escola.



Olhando esse perfil, pode-se até pensar que Nina Rodrigues teria alguma razão, e é o que acaba acontecendo hoje com muitas pessoas, onde trazem consigo esse pensamento preconceituoso e racista.

Nossa finalidade é tentar mostrar que a cor do indivíduo não influencia em nada para o cometimento de um crime, e sim mostrar alguns dos possíveis fatores disso, para assim diminuir o preconceito que abala e prejudica nossa "sociedade moderna".

O tráfico de escravos através de navios trouxe para o Brasil milhares de negros para trabalhar forçadamente durante o período colônial, fazendo com que a população negra no Brasil crescesse muito.

Com a lei Aurea assinada em 1888, na qual os escravos estavam livres, quase todos eles ficaram desempregados e foram para as cidades, sem terem moradias, empregos, comidas etc.

Atualmente, segundo o IBGE, 51% da população brasileira é negra, e cerca de 39,2% dos brasileiros ganham até um salário mínimo. Mas por essas questões históricas que acabaram refletindo nos dias de hoje, a maioria dessa população de baixa renda é negra.

Com isso, sem oportunidades, e com uma enorme deficiência do Estado em suprir necessidades das famílias de baixa renda, proporcionando escolas boas, um curso superior, oportunidade de emprego, e outras chances de melhorarem de vida, esses jovens entram no mundo do crime com mais facilidade, gerando conseqüentemente dados como esses.

Por esses motivos, a população prisional do Brasil é feita da maioria de negros, onde acaba despertando um pensamento preconceituoso nas pessoas que não tem um olhar crítico sobre esse tema, chegando a ter opiniões parecidas com as de Nina Rodrigues. Mas esses dados nada se relacionam a raça do indivíduo, e sim com esses fatores onde o Estado tem que se fazer mais presente.

Sobre esse tema, vale ressaltar uma frase de Martin Luther King Jr. que diz “Eu tenho um sonho. O sonho de ver meus filhos julgados por sua personalidade, não pela cor de sua pele”.

### **Crime de injúria racial**

A nossa legislação, visando proteger as pessoas que sofrem ou sofreram algum tipo de ofensa, criou punições para junto com campanhas de conscientização, tentar diminuir esse quadro que infelizmente ainda permanece em nosso meio, de onde deveria ter desaparecido há muito tempo. Dentre essas punições, mostraremos o crime de injúria racial, sua pena, e diferença com o racismo.

O crime de injúria se encontra no código penal, dentro dos crimes contra a honra. O código, em seu artigo 140, caput, diz: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: pena- detenção de 1(um) a 6(seis) meses, ou multa”. No parágrafo terceiro do mesmo artigo, encontramos uma causa de majoração de pena relacionada à injúria racial, sendo ela:

*“Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: pena- reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa”.*

É possível perceber a preocupação e o cuidado que o legislador está tendo com esses indivíduos vítimas desse tipo de crime, pois no §3º do artigo 140, algumas mudanças ocorrem, sendo elas: passa de detenção para reclusão, a quantidade da pena aumenta, e agora vai ser cumulado com multa, diferente de antes.

A população em geral confunde ou acha que é a mesma coisa injúria racial e racismo, mas cada uma delas possui características peculiares e diferenças. O primeiro está contido no Código Penal brasileiro e o segundo, previsto na lei n. 7.716/1989. Enquanto a injúria racial consiste em ofender a honra de alguém, valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, o crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda integralidade de uma raça. Ao contrário da injúria racial, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível. (CNL, Agência de Notícias).

Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com intenção de ofender a honra da vítima. Já o crime de racismo, previsto na lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros. (CNJ, Agência de Notícias).

## Conclusão

Esse trabalho teve como principal objetivo, conscientizar a população de forma geral, mostrando a igualdade e a importância dos negros em nosso país, onde temos uma influencia muito forte deles em muitos aspectos.

Também tentamos abordar alguns fatores que geram dados como os que vimos acima, dados esses que não possuem nenhuma ligação com raça ou cor, e sim com fatores históricos, em um momento onde o Estado deveria ter atuado ajudando os negros que tinham sido libertos, e nada fez, deixando-os a mingua. Hoje em dia, o governo tem tentado suprir essa desigualdade que se fez presente por muito tempo, e isso é de extrema importância.

516

Outro tema abordado foi em relação à faixa etária da população prisional no Brasil, que é composta de maior parte por jovens. Algumas soluções foram propostas para tentar diminuir esse quadro, mostrando algumas maneiras do Estado cuidar das nossas crianças e adolescente, dando oportunidades para um futuro melhor, e consequentemente afastando-os do caminho ruim.

Essas ideias abordadas no trabalho, para dar certo, não é só o Estado que tem que cumprir seu papel, e sim toda sociedade. Com os dois, cada qual cumprindo sua função de forma consciente e exemplar, o nosso país se tonará um lugar bem melhor para se viver.

## Referências:

ALEXANDRE, Yuri. Negros no Brasil. Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia-do-brasil/negros-no-brasil.htm>>. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

ARANHA, Gervácio Batista. DE LIRA, Silvano Fidelis. As ambiguidades de Raimundo Nina Rodrigues: Notas sobre a presença negra nos trópicos. Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/index.php/ci/article/viewFile/21563/12813>>. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

ARAÚJO, Telmo Renato da Silva. Raimundo Nina Rodrigues e a questão racial brasileira no século XIX. Disponível em: < <http://www.ufpa.br/nupe/artigo9.htm>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

Bahiana.edu, Raimundo Nina Rodrigues. Disponível em: < <http://www.bahiana.edu.br/herois/herois.aspx?id=MTA=>>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

BARBOSA, Angélica. OLIVEIRA, Joice. TODOROV, Vinicius. Escravidão na África. Disponível em: [http://escravidaoafrica.blogspot.com.br/2009/11/trafico-e-travessia-transatlantica\\_24.html](http://escravidaoafrica.blogspot.com.br/2009/11/trafico-e-travessia-transatlantica_24.html)>. Acesso em 09 de fevereiro de 2016.

BARBOSA, Mário Davi. Originalidade e pessimismo: A recepção da criminologia positiva na obra de Nina Rodrigues. Disponível em: < [https://www.ibccrim.org.br/revista\\_liberdades\\_artigo/97-RESENHA](https://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/97-RESENHA)>. Acesso em 22 de janeiro de 2016.

BETTO, Frei. Ser negro no Brasil. Disponível em: < <http://www.correiciudadania.com.br/artigo/ed168/opinioa.htm>>. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

Brasil Debate, A violência contra negros no Brasil. Disponível em: < <http://brasildebate.com.br/a-violencia-contra-negros-no-brasil/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

CARVALHO, Leandro. "Tráfico negreiro"; *Brasil Escola*. Disponível em < <http://brasilecola.uol.com.br/historiab/trafico-negreiro.htm>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2016.

CATARIN, Cristiano Rodrigo. Tráfico negreiro. Disponível em: < <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=619>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2016.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do atlântico equatorial: Tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará ( século XVII e início do século XVIII). Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882006000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000200005)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

CORRÊA, Mariza. Raimundo Nina Rodrigues e a "garantia da ordem social". Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAABuHsAK/antropologia-criminal>>. Acesso em 21 de janeiro de 2016.

DAS NEVES, Marcia. A concepção de raça em Raimundo Nina Rodrigues. Disponível em: < <http://www.abfhib.org/FHB/FHB-03/FHB-v03-13-Marcia-Neves.pdf>>. Acesso em 22 de janeiro de 2016.

Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-de-pen-versao-web.pdf>>. Acesso em 21 de janeiro de 2016.

DE SOUSA, Carolina. Carta de Alforria. Disponível em: < <http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/carta-de-alforria/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

DE SOUSA, Carolina. Senzalas. Disponível em: < <http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/senzalas/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

DE SOUSA, Carolina. Tráfico de escravos para o Brasil. Disponível em: < <http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/trafico-de-escravos-para-o-brasil/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

DOS SANTOS, Elaine Maria Geraldo. Antropologia criminal nos primeiros anos da Republica. Disponível em: < <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S22.720.pdf>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2016.

Economist Intelligence Unit (EIU). Saiba quais são as melhores cidades para se viver em 2015. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/saiba-quais-sao-as-melhores-cidades-para-se-viver-em-2015>>. Acesso em 28 de janeiro de 2016.

FABBRI, Luiz Carlos. RIBEIRO, Matilde. O Brasil e a escravidão mercantil: Nossa dívida com a África. Disponível em: < <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/O-Brasil-e-a-escravidao-mercantil-nossa-divida-com-a-africa/5/25269>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2016.

FAJARDO, Vanessa. País com a melhor educação no mundo aposta em professor. Disponível em: < <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/05/pais-com-melhor-educacao-do-mundo-finlandia-aposta-no-professor.html>>. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

FERRETTI, Sérgio Figueiredo. Nina Rodrigues e as religiões Afro-brasileiras. Disponível em: < [http://www.pppg.ufma.br/cadernosdepesquisa/uploads/files/Artigo%20\(12\).pdf](http://www.pppg.ufma.br/cadernosdepesquisa/uploads/files/Artigo%20(12).pdf)>. Acesso em 28 de janeiro de 2016.

FUENTES, André. Impávido colosso. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-da-educacao-com-36-paises-brasil-fica-em-penultimo/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

Geledés, A história da escravidão negra no brasil. Disponível em: < <http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil-2/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2016.

IBGE, O trabalho dos negros Africanos. Disponível em: < <http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/o-trabalho-dos-negros-africanos.html>>. Acesso em 18 de janeiro de 2016.

IBGE, Regiões de origem dos escravos negros. Disponível em: < <http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio>>

-brasileiro-e-povoamento/negros/o-trabalho-dos-negros-africanos.html>. Acesso em 18 de janeiro de 2016.

IBGE, Denominações étnicas. Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/o-trabalho-dos-negros-africanos.html>>. Acesso em 19 de janeiro.

IBGE, Resistências dos escravos. Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/o-trabalho-dos-negros-africanos.html>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

IBGE, População negra no Brasil. Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/o-trabalho-dos-negros-africanos.html>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

IBGE, A herança cultural negra e racismo. Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/o-trabalho-dos-negros-africanos.html>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

KAFER, Josi. Conceito geral com base doutrinária de Antropologia Criminal. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6202/Antropologia-Criminal>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

LIMA, Jônatas Dias. As 11 melhores cidades do mundo para se viver. Disponível em: <<http://www.semprefamilia.com.br/as-11-melhores-cidades-do-mundo-para-se-viver/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

LUNA, Jéssica. Antropologia Criminal. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABuHsAK/antropologia-criminal>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias; Século XVII a XIX. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002006000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000100007)>. Acesso em 03 de fevereiro de 2016.

Negros no Brasil, História dos negros no Brasil. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Escravidão no Brasil. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

**518** Negros no Brasil, Escravidão dos negros. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Sociedade Brasileira contra a escravidão. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Quilombo dos Palmares. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Movimento Negro. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Racismo no Brasil. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Situação dos Negros no Brasil. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Violência contra os Afro-brasileiros. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Cultura Negra. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2016.

Negros no Brasil, Mercado de trabalho para os Afro-brasileiros. Disponível em: <<http://negros-no-brasil.info/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

NETTO, José Apostolo. Os Africanos no Brasil: Raça, cientificismo, e ficção em Nina Rodrigues. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/044/44netto.htm>>. Acesso em 25 de janeiro de 2016.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: Tentativas de disfarce de uma violência explícita. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-51772006000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51772006000100007)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

ONU, Jovens negros são as principais vítimas da violência no Brasil. Disponível em: <<https://hacoesunidas.org/onu-jovens-negros-sao-as-principais-vitimas-da-violencia-brasil/>>. Acesso em 24 de janeiro de 2016.

RAMOS, Jair de Souza. Os muitos sentidos da identificação criminal. Disponível em: < [http://www.pppg.ufma.br/cadernosdepesquisa/uploads/files/Artigo%20\(12\).pdf](http://www.pppg.ufma.br/cadernosdepesquisa/uploads/files/Artigo%20(12).pdf)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

Revista escola, Os negros na história do Brasil. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/consciencia-negra/africa-brasil/luta-no-brasil.shtml>>. Acesso em 21 de janeiro de 2016.

RODRIGUES, Jaime. Cultura marítima: Marinheiros e escravos no tráfico negreiro para o Brasil (séculos XVIII e XIX). Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881999000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000200002)>. Acesso em 07 de fevereiro de 2016.

SANTANA, Miriam Ilza. "Tráfico negreiro"; Info escola. Disponível em: < <http://www.infoescola.com/historia/trafico-negreiro/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

SOARES, Evanna. Abolição da escravatura e princípio da igualdade no pensamento constitucional brasileiro. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/18842/abolicao-da-escravatura-e-principio-da-igualdade-no-pensamento-constitucional-brasileiro>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2016.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Os negros no Brasil Colonial. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/o-negro-1.htm>>. Acesso em 22 de janeiro de 2016.

SOUTO, Cristina. A presença dos negros no Brasil. Disponível em: <<http://chc.cienciahoje.uol.com.br/presenca-dos-negros-no-brasil/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2016.

SOUZA, Beatriz. As 10 melhores cidades do mundo para se viver. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/as-10-melhores-cidades-do-mundo-para-viver#9>>. Acesso em 29 de janeiro de 2016.

The Economist, As 10 melhores cidades para se viver em 2016. Disponível em: <<http://www.e-konomista.com.br/d/melhores-cidades-para-morar/>>. Acesso em 28 de janeiro de 2016.

TURCI, Érica. Tráfico de escravos: Mercadoria humana atravessa o atlântico. Disponível em: < <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/trafico-de-escravos-mercadoria-humana-atravesa-o-atlantico.htm>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2016.

UCHOA, Pablo. Brasil dominou tráfico de escravos no mundo. Disponível em: < [http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/04/070405\\_escravos\\_database\\_pu.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/04/070405_escravos_database_pu.shtml)>. Acesso em 05 de fevereiro de 2016.

Universitário, Ontem e hoje. O negro no brasil. Disponível em: <<http://www.universitario.com.br/noticias/n.php?i=9439>>. Acesso em 22 de janeiro de 2016.

UOL, Melbourne é eleita a melhor cidade para se viver. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2014/08/19/melbourne-e-eleita-a-melhor-cidade-para-se-viver.htm#fotoNav=8>>. Acesso em 29 de janeiro de 2016.

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍTICA CRIMINAL: interfaces entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica**

Domestic Violence and Criminal Policy: interfaces between Feminist  
Criminology and Critical Criminology

Nayara Rodrigues Medrado

**RESUMO:** O presente trabalho pretende apreender o tipo de política criminal encampado pela Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a fim de analisar em que medida a mencionada legislação consegue conciliar o legado da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista para a compreensão da questão criminal. Para tanto, procede-se a uma breve análise da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista, sustentando ambas como perspectivas de vanguarda para o pensamento criminológico e analisando suas críticas recíprocas e suas possibilidades de interpenetração. Por fim, procede-se a uma análise das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, investigando se tais inovações são condizentes com uma política criminal que se pretenda, a um só tempo, crítica e feminista.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Criminologia Crítica; Criminologia Feminista.

520

**ABSTRACT:** This work intends to apprehend the type of criminal policy assumed by the Lei 11340/06, popularly known as "Maria da Penha Act", towards the analysis of the extent in which such legislation can conciliate the legacy of Critical Criminology and of Feminist Criminology, on the way to the comprehension of the criminal question. For such, a brief analysis of both Criminologies will be proceeded, sustaining both of them as avant-garde perspectives for the criminological thinking, presenting their reciprocal critiques and their interpenetration possibilities. Finally, an analysis will be proceeded on the innovations brought by "Maria da Penha Act", investigating if such innovations are aligned with a criminal policy critical and feminist.

**Keywords:** Maria da Penha Act, Family and Domestic Violence against Women, Critical Criminology, Feminist Criminology.

## **Introdução**

A violência contra a mulher no âmbito doméstico tem ganhado atenção do meio jurídico nas últimas décadas. Não sem razão. O Brasil já é o quinto país do mundo em número de feminicídios<sup>1</sup> e os dados – ainda que maquiados pela subnotificação<sup>2</sup> – apontam que ao menos uma mulher é estuprada no Brasil a cada onze minutos<sup>3</sup>.

1 Os dados são da Organização Mundial da Saúde, citados no Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em 07 jun. 2016.

2 Estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2013 aponta que apenas 10% dos casos de estupro chegam a conhecimento das instituições oficiais. Informação disponível em: [http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf). Acesso em 07 jun. 2016.

3 Dados do 9º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2015 e referente ao ano de 2014. Dis-



A Criminologia Feminista, ao propiciar um giro hermenêutico no âmbito da Criminologia, de modo a provocar uma ruptura com o modelo tradicionalmente androcêntrico de se pensar o crime, levando as questões de gênero ao centro das discussões, tem desempenhado importante papel na busca por uma tutela mais efetiva dos direitos das mulheres, podendo ser considerado o pilar de sustentação jurídica do movimento que culminou na edição da Lei nº 11.340/06, comumente conhecida como Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha trouxe inovações relevantes no que tange à proteção da mulher em situação de violência doméstica, caracterizando-se como uma legislação mista que tem conteúdo tanto de Direito Penal como de Direito Civil, e, ainda, conteúdo extrajurídico, trazendo em seu bojo uma verdadeira mudança de lentes no que se refere à interpretação da violência contra a mulher.

A Lei nº 11.340/06, contudo, tem sido alvo de intensos debates no meio acadêmico, recebendo críticas por parte de expoentes da Criminologia Crítica, que vêm interpretando que a Lei estaria amparada em um modelo de política criminal retributivista, que traria um aumento do punitivismo e a reafirmação do Sistema Penal como solução para problemas de ausência de políticas públicas, desconsiderando, por completo, a constatação, promovida por essa mesma Criminologia Crítica, de que o Sistema Penal não cumpre os principais fins a que se propõe, revelando-se como sistema seletivo, estigmatizador e de manutenção do status quo (BARATTA, 2002). Os principais pontos de choque seriam a criação de circunstâncias agravantes e de causas de aumento de pena para crimes já existentes no Código Penal e que fossem cometidos em contexto de violência doméstica (a exemplo da lesão corporal), bem como a expressa vedação de incidência da Lei nº 9.099/95, com seus institutos despenalizadores, nos casos de violência de gênero, o que inviabilizaria a aplicação de “benesses” como a transação penal, a composição civil dos danos e a suspensão condicional do processo no caso das infrações abrangidas pela Lei Maria da Penha.

De outro lado, muito embora a Criminologia Feminista tenha sido um dos sustentáculos do movimento que culminou na edição da Lei Maria da Penha, algumas vertentes desse enfoque criminológico, ao empreender uma crítica radical ao androcentrismo e ao sexismo como marcas inerentes ao Sistema de Justiça, lançam dúvidas a respeito da efetividade do Direito como mecanismo de tutela do anseio feminista pela coibição da violência doméstica. Sob tal perspectiva, o Direito Penal não apenas seria ineficiente na oferta de proteção às mulheres, mas proporcionaria uma sobrevivitização, reproduzindo uma violência sistêmica.

A presente pesquisa se insere em meio a essa problemática de definição e de caracterização do modelo de política criminal acolhido pela Lei nº 11.340/06. Busca-se, em síntese, avaliar qual o modelo de política criminal que subsidiou a construção e a edição da Lei Maria da Penha, analisando se esse modelo de fato reflete os anseios do Movimento Feminista referentes ao enfrentamento à violência de gênero e, ao mesmo tempo, se ele é apto a dialogar com o ideal de um Direito Penal mínimo construído pela vertente minimalista da Criminologia Crítica.

## A Criminologia Crítica e a Deslegitimação do Sistema Penal

A Criminologia Crítica surge na transição da década de 60 para a década de 70 do século passado, com a republicação da obra *Punição e Estrutura Social*, de Rusche e Kirchheimer, e insere-se dentro de um novo paradigma de compreensão do crime inaugurado pelo Labelling Approach. O Labelling Approach ou Teoria do Etiquetamento Social põe fim a uma noção etiológica e biopsicológica do crime, centrada em suas causas e consequências, inaugurando um novo modelo de compreensão do delito: o paradigma da reação social.

Sob a perspectiva do Labelling Approach, o crime não existe como fato natural, sendo resultado de um processo de construção social discursiva protagonizado por determinados grupos hegemônicos que detêm o poder de definição acerca do que é passível de ser criminalizado. O crime deixa de ser um fenômeno presente na natureza para ser visto como um status, uma roupagem atribuída a determinados tipos de comportamentos estabelecidos como anormais e violadores da ordem social por um determinado grupo detentor do poder de definição (BARATTA, 1999, p. 88).

A Criminologia Crítica absorve os avanços do Labelling Approach no que tange à compreensão do crime como construção social e à mudança de objeto do estudo criminológico, mas vai além: politiza a questão criminal e passa a entender o processo de criminalização sob uma perspectiva macrossociológica, valorizando a análise radical das relações sociais e econômicas, de modo a, uma vez constatada a existência de um poder de definição acerca do crime e do indivíduo tido como criminoso, analisar com base em que leis sociais e em que estrutura econômica se distribui e se assenta o poder de definição. Essa perspectiva, de acordo com BARATTA (1999, p. 158), é marcada pelos esforços na construção de uma teoria materialista (econômico-política) do desvio e dos comportamentos estabelecidos como socialmente negativos, sendo claramente influenciada pelo Materialismo histórico-dialético marxista.

Essa percepção é, em parte, fundada na constatação da existência de uma “cifra oculta da criminalidade”, isto é, de uma certa parcela de comportamentos estabelecidos normativamente como negativos, praticados, em geral, por classes mais abastadas, que não são objeto da persecução penal. Ao contrário, muito embora a dita Criminalidade esteja dissolvida em todas as classes sociais, a Criminologia Crítica propicia a constatação de que apenas algumas delas – correspondentes aos níveis mais baixos da escala social – são alvos da persecução penal (BARATTA, 1999, p. 165).

Além disso, a Criminologia Crítica propicia a negação do mito do “Direito Penal igual”. Em contraposição a esse entendimento falacioso, a corrente crítica traz o diagnóstico de que: 1) o Direito Penal não defende todos os bens importantes para o convívio social, mas tão-somente aqueles selecionados por determinados grupos como essenciais e, ainda assim, o faz de forma desigual e fragmentada; 2) a lei penal não se aplica de forma igual a todos, sendo que o processo de criminalização tende a imunizar as classes hegemônicas e a enfocar-se em comportamentos típicos das classes subalternizadas; e 3) os graus e a forma da reação social não são guiados principalmente pela gravidade ou pela danosidade social do ato, mas segue outros critérios claramente influenciados pela configuração socioeconômica da realidade (BARATTA, 1999, p. 162).

Ao mesmo tempo, a Criminologia Crítica desvela as contradições entre as funções

declaradas e as funções reais da pena e, mais especificamente, do cárcere. A prisão atuaria como instrumento de produção de uma população criminosa composta por indivíduos marginalizados e atomizados em sua potencialidade, ao recrutar especificamente indivíduos pertencentes a classes sociais excluídas e desprovidas de acesso a bens materiais e culturais. Chama-se atenção, dessa forma, à relação direta entre cárcere e estrutura capitalista, na medida em que as prisões estariam assentadas em uma forte relação de subordinação, ligada estruturalmente à separação entre propriedade da força de trabalho e propriedade dos meios de produção e, por outro lado, à disciplina e ao controle total do indivíduo, como bem apontado por Michel Foucault (2009). Esse raciocínio faz muito sentido se relembrarmos que o cárcere nasceu atrelado às demandas de uma sociedade fabril, revelando-se como forma de recrutamento de uma massa indisciplinada de camponeses expulsos do campo para servir às necessidades da fábrica moderna, sujeitando-os a seu regime disciplinar<sup>4</sup>.

Em suma, o Direito Penal desempenharia uma função seletiva e classista tanto em nível abstrato (criminalização primária) quanto em um nível concreto (criminalização secundária). No primeiro caso, percebe-se que o Direito Penal exprime normativamente valores característicos de uma cultura liberal-burguesa. Isso pode ser observado, por exemplo, na ênfase dada pelo Código Penal à criminalização de infrações contra o patrimônio, o que, atrelado a um complexo sistema de previsão de agravantes e de atenuantes e a critérios pouco consistentes adotados pela Jurisprudência, resulta em tornar os autores de crimes patrimoniais nos principais alvos da persecução penal<sup>5</sup>.

Ao mesmo tempo, tem-se constatado que as agências de controle penal (criminalização secundária) seguem uma lógica pautada em estereótipos e preconceitos na seleção da população carcerária. Esse aspecto é, em parte, decorrência lógica da grande distância, em termos de condição social e de acesso a bens materiais e culturais, que separa os aplicadores da lei dos alvos de sua aplicação (BARATTA, 1999, p.177).

É preciso destacar, contudo, que a Criminologia Crítica revela-se como corrente extremamente multifacetada e fragmentada. Dentre as várias correntes da dita crítica criminológica, podem ser citados, exemplificativamente, sem pretensão de se excluir outras correntes notórias, o Abolicionismo Penal, o Neorealismo de Esquerda e as Correntes Minimalistas e Garantistas. Sintetizando o objeto nuclear de cada uma das três correntes, Gabriel Anitua (2008, p. 724) destaca que “se o abolicionismo seria útil àqueles críticos que atuavam no terreno da denúncia, e o realismo serviria para aqueles comprometidos nas administrações, o minimalismo seria a trincheira a partir da qual os que trabalhavam com a justiça enquanto poder defenderiam seu acionamento”.

Não obstante sua multiplicidade e suas fragmentariedades internas, é inegável a contribuição que a Criminologia Crítica agrega ao estudo criminológico ao propiciar um desvelamento das funções declaradas e das funções reais do cárcere; ao apropriar-se dos méritos do Labelling Approach no que tange à nova forma de compreender o crime e na mudança no objeto de estudo da Criminologia; e, por fim, ao demonstrar o viés seletivo, desigual e marginalizador do Direito Penal e suas incoerências internas.

4 Sobre a relação Cárcere e Fábrica, ver MELOSSI, D; PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica: as origens do Sistema Penitenciário**. Coleção Pensamento Criminológico. V. 11. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

5 O Mapa do Encarceramento, divulgado recentemente, demonstra que os autores de crimes contra o patrimônio correspondem a 49,1% do total da população que se encontrava encarcerada no Brasil no ano de 2012. O documento integral pode ser acessado em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>. Acesso em 20 jun. 2015.

## A Criminologia Feminista: o gênero no centro da questão criminal

Como ocorreu com praticamente todos os outros campos do conhecimento, a Criminologia, historicamente, invisibilizou a mulher de seus estudos, tanto no que tange ao estabelecimento do sujeito construtor do conhecimento (em regra, o homem criminólogo), como no que se refere à definição de seu objeto (em geral, o homem criminoso). A baixa representatividade da mulher na população penal era tida como uma espécie de justificativa para o papel secundário destinado à mulher dentro das pesquisas criminológicas.

De fato, até o início da década de 70, eram escassos os estudos direcionados à mulher criminosa e à mulher vítima de crimes, sendo que os poucos que existiam partiam de uma visão etiológica do crime, que refletia uma imagem machista da mulher delinquente e da mulher em geral e fortaleciam a imagem de uma mulher submissa, passiva e inferior<sup>6</sup>. Por outro lado, mesmo após a década de 70, com a expansão dos estudos relacionados à mulher delinquente ou criminalizada, o tema continuou não ocupando um lugar significativo nos principais tratados/manuais de Criminologia ou de Direito Penal. É nesse sentido que Alda Facio e Rosalía Camacho (1995, p. 44) afirmam que “existem, sim, numerosos estudos e pesquisas sobre diferentes aspectos da criminalidade feminina, mas estes estudos não formam parte do conhecimento criminológico latino-americano, mas apenas são entendidos e/ou apresentados como estudos específicos, sobre nada menos que metade da população desse continente”.

524

A Criminologia Feminista surge justamente na forma de denúncia do caráter androcêntrico que dominava a produção criminológica até então, com a intenção de incluir as visões, as necessidades e as pautas das mulheres no âmbito criminal. A partir da crítica a respeito do ofuscamento da mulher no bojo dos estudos criminológicos, as teorias feministas, especialmente as identificadas com a Segunda Onda do Feminismo, passaram a encontrar-se com a Criminologia, ampliando os enfoques do estudo criminológico de diversas formas, como, por exemplo: a) problematizando as relações de gênero como construídas socialmente, verificando suas implicações na Criminologia; b) expondo os “segredos domésticos” das violências íntimas e o controle social informal; c) desenvolvendo estudos sobre masculinidade e violência; d) ressaltando a importância de outras diversidades que devem ser observadas em conjunto com a perspectiva de gênero; e) analisando o tratamento dado pela justiça penal às mulheres; e f) levando em consideração as peculiaridades do encarceramento feminino (ALIMENA, p. 64-65).

Uma das principais contribuições realizadas pela Criminologia Feminista é a denúncia de que “o sistema penal expressa e reproduz a estrutura e o simbolismo de gênero, expressando e contribuindo para a reprodução do Patriarcado e do Capitalismo (Capitalismo Patriarcal)” (ANDRADE, 2012, p. 144). Esse fato é perceptível em diferentes níveis do controle penal.

No âmbito da criminalização primária, o estabelecimento de tipos penais, quando comparado às expectativas de gênero, assume conotação claramente sexista, sendo praticamente possível dividir o Código Penal em “crimes de homem” (crimes com vio-

6 Para uma melhor compreensão do panorama da produção criminológica sobre a mulher até a década de 70, sugerimos o estudo “Apuntes sobre Criminologia Feminista”, de autoria de Luz María Durán Moreno. Disponível em: <http://www.criminologiaysociedad.com/articulos/archivos/Apuntes%20sobre%20criminologia%20feminista.pdf>. Acesso em 07 jun. 2016. Ver também Zaffaroni (1995).

lência ou grave ameaça, tráfico de drogas e estupro, por exemplo) e “crimes de mulher” (os que envolvem o exercício do papel de mulher maternal/emotiva, a exemplo do aborto, do abandono, do infanticídio e dos crimes passionais). Na criminalização secundária, é notável a dupla vitimização de mulheres nas Delegacias de Polícia, a influência dos estereótipos de gênero no momento da abordagem policial, a sobrevivitização pelo Poder Judiciário com base em institutos como “comportamento da vítima” e “legítima defesa” que são influenciados decisivamente pela imposição de uma moralidade sexual à mulher pelo Patriarcado (dicotomia mulher honesta/mulher vulgar), os diferentes montantes de pena aplicada por influência das expectativas de gênero, dentre outros. Por fim, os estudos apontam, de forma unânime, que a Execução Penal ainda está muito distante de absorver definitivamente o paradigma de gênero, o que se mostra nítido, por exemplo, se considerada a ausência de estrutura adequada que atenda às necessidades específicas da mulher e a prevalência das unidades prisionais mistas<sup>7</sup>.

Nesse sentido, Alda Facio e Rosalía Camacho denunciam como formas de sexismo no mundo da Criminologia, estritamente relacionadas com o processo de socialização patriarcal: o Familismo (que consiste na identificação da mulher-humana com a mulher-família); o Duplo Parâmetro ou Dupla Moral (diversa interpretação de situações fáticas idênticas conforme estereótipos de gênero); o Dicotomismo Sexual (tratar os dois gêneros como absolutamente diferentes entre si); o Dever-ser de cada sexo (estabelecimento de expectativas de condutas para cada sexo baseadas no dicotomismo sexual); a Sobregeneralização (estabelecer conclusões genéricas com implicações para ambos os gêneros a partir de estudos baseados apenas nos homens) e a Sobreespecificação (apresentar como específicas de um gênero certas demandas que, na verdade, são comuns a homens e a mulheres); a Insensibilidade ao gênero (ignorar a variante sexo/gênero como socialmente importante ou válida); e, por fim, o Androcentrismo (interpretar e interferir na realidade com base exclusivamente na ótica masculina).

Em suma, remetendo à visão de Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011, p. 165), é possível afirmar que a crítica feminista aos estudos criminológicos e ao sistema penal provocou verdadeira “ferida narcísica” na Criminologia, tendo em vista que, além de publicizar os altos índices da violência contra a mulher, “apresentou as metarregras sexistas que orientam a elaboração, a aplicação e a execução do direito (penal), bem como expôs a lacuna das investigações críticas em relação ao caráter falocêntrico do sistema penal”, que seria produtor de uma “dupla violência contra a mulher”.

É necessário reiterar, contudo, que, refletindo as multiplicidades do Feminismo, a própria Criminologia Feminista reveste-se de variadas formas de manifestação, sobretudo no que tange à formulação de uma agenda de efetivação dos direitos das mulheres e à sua relação com o Direito Penal. De fato, se algumas feministas, diante da visibilidade conferida às violências perpetradas no âmbito privado, reivindicam a utilização do Direito Penal como mecanismo de proteção à mulher, muitas vezes inserindo-se em um movimento descrito por Maria Lúcia Karam (2015) como “Feminismo Punitivo”, integrante da “Esquerda Punitiva” (KARAM, 1996), outras, compreendendo o caráter sexista desse mesmo Direito Penal, que consistiria não só em um meio ineficaz na diminuição da violência, mas também em mecanismo de sobrevivitização da mulher, descartam a tutela penal dos direitos humanos (ANDRADE, 2012).

<sup>7</sup> De acordo com relatório do Departamento Penitenciário Nacional (2014), 17% das unidades prisionais brasileiras são de caráter misto (custodiando homens e mulheres), ao passo que apenas 7% delas são destinadas exclusivamente para mulheres.

Por fim, há aquelas que, embora compreendendo o conteúdo androcêntrico do Direito Penal, ainda acreditam na possibilidade de reverter este quadro por meio de uma ruptura de paradigmas efetuado pela Criminologia Feminista. Nesse último caso, entende-se que, muito embora o Direito Penal também seja um espaço de reprodução de violências, o simbolismo advindo da criminalização pode ser um instrumento de luta importante para as mulheres. Ainda assim, há aquelas que enxergam no Minimalismo Penal um fim em si mesmo, e outras que o tomam como estratégia momentânea em uma agenda dirigida ao Abolicionismo Penal.

Poderia se falar, assim, em um “Feminismo Repressivo ou Punitivista” (KARAM, 2015), um “Feminismo Abolicionista” e um “Feminismo Minimalista”, todos integrantes da multifacetada Criminologia Feminista. Conforme a concepção adotada, haverá um maior ou menor atrito com a Criminologia Crítica, especialmente no que se refere a uma eventual aposta no poder punitivo por meio de novas criminalizações.

### **O Direito Internacional, o Feminismo e o caso Maria da Penha Fernandes: antecedentes da edição da Lei nº 11.340/06**

Maria da Penha Maia Fernandes é uma dentre as tantas vítimas que se inserem em meio às estatísticas oficiais reveladoras da violência doméstica contra a mulher. A personagem real, que deu nome à Lei nº 11.340/06, foi, no ano de 1983, vítima de tentativa de homicídio por parte de seu então marido por duas vezes consecutivas. A condenação definitiva do autor do crime veio apenas dezenove anos depois, no ano de 2002, evidenciando a morosidade e a ineficácia do sistema de justiça criminal brasileiro na apuração de crimes contra a vida.

526

Em 20 de agosto de 1998, quando o processo criminal ainda se encontrava em tramitação, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) ofereceram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Com base na mencionada denúncia, foi publicado o Relatório nº 54, que reconheceu violação, por parte do Estado Brasileiro e em prejuízo da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, dos direitos à justiça, às garantias judiciais, à proteção judicial e à igualdade perante a Lei, violação esta que “seguiu um padrão discriminatório com respeito à tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial”.

Além de medidas específicas de reparação à vítima, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, percebendo a violência doméstica como um problema sistêmico e estrutural no Brasil, estabeleceu, por meio do Relatório nº 54, uma série de recomendações com o escopo de impor uma verdadeira reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres brasileiras.

A Lei Maria da Penha surge, nessa perspectiva, como tentativa de concretização dos compromissos assumidos pelo Brasil em nível internacional. Cabe citar, exemplificativamente, a adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ao Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra

a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Não se pode deixar de destacar, contudo, o papel de protagonismo do Movimento Feminista na edição da Lei Maria da Penha. De fato, desde fins da década de 70, o Feminismo vinha reivindicado, de forma mais contundente, a formulação de políticas públicas e de instrumentais legislativos que tivessem por objeto, para além da garantia de direitos civis e sociais às mulheres, o combate incisivo à violência de gênero.

Além da influência como alicerce ideológico da discussão acerca da violência de gênero e, mais especificamente, da violência doméstica, o Feminismo atuou decisivamente no próprio processo de idealização e de elaboração da Lei Maria da Penha. De fato, a Lei nº 11.340/06 começou a ser pensada, ainda no ano de 2002, no bojo do chamado Consórcio de ONGs, composto pelas Organizações Não-Governamentais Feministas Advocacy Agende, Themis, Cladem/Ipê, Cepia e Cfemea. O Consórcio foi responsável por elaborar um anteprojeto de lei que tivesse como objeto precípua a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em março de 2004, o anteprojeto foi apresentado à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM, que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar um Projeto de Lei versando sobre mecanismos de combate e de prevenção à violência doméstica contra mulheres. O processo de elaboração legislativa contou com ampla participação da sociedade civil e de setores interessados na temática, com destaque novamente para as organizações feministas. Foram realizados diversos debates e seminários a fim de dar ampla publicidade ao processo legislativo.

A Lei Maria da Penha pode ser vista, assim, como resultado da conjugação de diplomas normativos internacionais de efetivação dos direitos das mulheres contra a discriminação fundada em razões de gênero e, ao mesmo tempo, como aporte de um Movimento inserido dentro do Feminismo que vinha, já há três décadas, tentando dar enfoque à vitimização de mulheres pela violência doméstica e familiar (advocacy feminista).

### **Principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha: um sistema misto de tutela da mulher contra a violência de gênero**

Atenta à complexidade da problemática que lhe justifica a existência, a Lei Maria da Penha (LMP) surge como um sistema complexo e articulado de tutela da mulher contra a violência doméstica e familiar, trazendo em seu bojo medidas de natureza penal e extrapenal. A LMP, nessa medida, traduz-se em uma conjugação de esforços entre os Poderes Executivo e Judiciário, agregando finalidades repressivas, preventivas e assistenciais.

Em primeiro lugar, a Lei nº 11.340/06 traz uma importante inovação de ordem conceitual: a definição do termo “violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 5º) e a delimitação das formas de sua manifestação (art. 7º), caracterizando-a como uma espécie de violação de direitos humanos (art. 6º).

O legislador ainda elenca um rol de formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a violência física, a violência psicológica, a violência moral, a violência patrimonial e a violência sexual (art. 7º). Tal rol, contudo, é meramente exem-

plificativo, não esgotando todas as formas possíveis de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por outro lado, perseguindo seu escopo de proteção da mulher contra as variadas formas de violência objeto de sua intervenção, a Lei Maria da Penha prevê um complexo instrumental de prevenção à violência, com as chamadas Medidas Integradas de Prevenção, bem como a previsão de toda uma rede institucional de assistência à mulher vítima de agressões, além de impor a obrigatoriedade de formulação de políticas públicas e de estudos teóricos e empíricos que tenham como objeto o combate à violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar.

Já a Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, prevista no capítulo II da Lei, “será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de prevenção” (art. 9º, caput). A Lei ainda prevê a inclusão da mulher vítima de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º, §1º), dentre outros benefícios, como a manutenção do vínculo trabalhista quando necessário o afastamento do trabalho (art. 9º, §2º, II), o acesso a serviços de contracepção de urgência, à profilaxia de Doenças Sexualmente Transmissíveis e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual (art. 9º, §3º).

528

A Lei nº 11.340/06 ainda prevê uma série de diretrizes a serem observadas pelas Delegacias de Polícia e pelo Judiciário no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar (arts. 10, 11 e 12), além de idealizar a presença de equipe de atendimento multidisciplinar (integrada por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde) nos Juizados Especializados (art. 29). Ademais, prevê a instalação de centros de atendimento integral e multidisciplinar, de casas-abrigo, de delegacias, de núcleos da Defensoria Pública, de serviços de saúde e de centros de perícia médico-legal especializados no atendimento às mulheres e aos respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, além de centros de educação e de reabilitação para os agressores (art. 35).

No que tange às medidas a serem adotadas em momento posterior à prática do crime, a Lei Maria da Penha traz inovações de índole civil e criminal. A principal iniciativa de natureza civil é a previsão das chamadas Medidas Protetivas de Urgência, que deverão ser determinadas pelo Juiz no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento do expediente e poderão ser dirigidas ao agressor ou à vítima. Ainda como medida cível cabe destacar a previsão de assistência jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a proibição de entrega de mandado de notificação ou de intimação ao agressor pela ofendida e a criação de um Juizado Especializado com competência cível e criminal.

No que tange às inovações de cunho penal e processual-penal, cabe destacar:

1. O afastamento expresso da incidência da Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena aplicada (art. 41, LMP)



De crime de menor potencial ofensivo (no caso das lesões corporais leves ou ameaça, por exemplo) passa-se a entender os atos de violência contra a mulher como violação aos direitos humanos das mulheres. Afastada a incidência da Lei nº 9.099/95 aos crimes abarcados pela LMP, exclui-se a possibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores previstos no referido diploma normativo, a exemplo da transação penal e da suspensão condicional do processo, além de afastar a competência do Juizado Especial Criminal para processamento e julgamento dos atos envolvendo violência doméstica, competência essa que passa a ser atribuída aos Juizados Especializados no combate à violência contra a mulher, dotados de natureza cível e criminal e de equipe multidisciplinar de atendimento e de assistência à mulher e a seus dependentes.

2. A previsão de agravante para crimes cometidos “com abuso de autoridade ou prevalecendo-se [o agente] de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma de lei específica”.

Tal circunstância é incluída no rol do art. 61 do Código Penal, que prevê as hipóteses de agravantes à pena-base, a serem consideradas na segunda fase da dosimetria da pena.

3. Criação de causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal capitulado no art. 129 do Código Penal

A Lei Maria da Penha acrescenta o §9º ao art. 129 do Código Penal, que prevê que se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, a pena será de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A LMP acrescentou, ainda o §11º ao mesmo artigo, que prevê que “na hipótese do §9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência”.

4. A previsão de que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
5. A admissão de prisão preventiva para os casos de crime envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Com isso, passa, em tese, a ser admitida a decretação de prisão preventiva ainda que o crime seja punido em abstrato por pena inferior a quatro anos e seja o réu primário, desde que a infração tenha sido praticada em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e tenha sido decretada medida protetiva de urgência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

### **A Lei Maria da Penha entre o punitivismo e o perverso silêncio legal: afinal, de que política criminal estamos falando?**

Percebe-se, da análise realizada no tópico antecedente, que a Lei Maria da Penha agrega, em relevante medida, os avanços promovidos pela Criminologia Feminista. Tal

fato é perceptível a partir da análise do próprio processo de idealização e de construção do instrumento legal, e também se considerado seu objeto específico de tutela. De fato, a Lei Maria da Penha consiste em uma construção realizada preponderantemente pelas mulheres e para as mulheres. Isso agrega o alerta da Criminologia Feminista no que tange ao sexismo criminológico, que, tradicionalmente, tem os homens como seu sujeito e como seu objeto exclusivo de estudos.

É de se ressaltar, ainda, que a Lei surge com o claro intuito de dar visibilidade e de ofertar alternativas criativas e multidisciplinares ao complexo problema da violência de gênero. Trata-se, assim, da consagração do entendimento de que as violências existentes nas relações privado-afetivas são sim de interesse do Estado, na medida em que ofendem direitos fundamentais e reproduzem uma lógica patriarcal de estruturação social.

No que tange à repulsa da Criminologia Crítica à proliferação legislativa em matéria criminal, infere-se que a Lei Maria da Penha não foi fruto de um clamor imediatista (e midiático) pelo Direito Penal. Ao contrário, a Lei foi o ponto máximo de uma construção que vinha sendo pautada pelo Movimento Feminista desde a década de 70, tendo sido antecedida, inclusive, por uma reveladora Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a violência doméstica contra a mulher<sup>8</sup> e por diversos estudos e análises acerca da deficiência da (à época vigente) política de tratamento da violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais, mediante a aplicação da Lei nº 9.099/95 e de seus institutos despenalizadores. O projeto de Lei passou, ainda, por longo e complexo processo legislativo que envolveu debates e perspectivas multidisciplinares acerca da tutela mais adequada a ser dada à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

530

No que tange ao aspecto criminal, verifica-se que a Lei de fato incrementou o rigor punitivo na repressão contra a violência de gênero ao aumentar a pena máxima referente ao crime de lesões corporais quando praticado no contexto doméstico e familiar; ao possibilitar a prisão em flagrante do acusado; ao prever uma nova hipótese de prisão preventiva (em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência); ao acrescentar uma agravante ao rol do art. 61 do Código Penal (quando o crime for praticado "com violência contra a mulher na forma da lei específica"); e ao afastar a incidência da Lei nº 9.099/95, vedando a possibilidade de composição civil, de transação penal ou de suspensão condicional do processo, bem como a cominação de pena de cesta básica ou de outro tipo de prestação pecuniária ou a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Na visão de Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2006, p. 411), a descaracterização da violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo representou um ganho simbólico importante, no sentido de conferir visibilidade e importância política à questão da violência contra a mulher. Além disso, de acordo com os autores, o afastamento dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95 teve como base a constatação de sua própria ineficiência: se, de um lado, a composição civil mostrava-se ineficaz em virtude da evidente discrepância de forças e de poder entre os sujeitos (agressor e agredida), de outro, a transação penal e o sursis também não ofertavam possibilidades que atendessem à complexidade do caso, sendo reduzidos, na maioria dos casos, a cominações de natureza patrimonial.

<sup>8</sup> Relatório completo disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&>. Acesso em 28 jun. 2015.

Por outro lado, Marília Montenegro (2015, p. 185), tomando como base estudo empírico realizado no Juizado Especial Criminal de Recife/PE, e mesmo concordando com a ineficiência prática dos institutos despenalizadores aplicados pelos Juizados Especiais Criminais, destaca que a conciliação, como um momento que propiciava o encontro e o diálogo entre as pessoas envolvidas no conflito, poderia ser bastante fecunda na administração da controvérsia, especialmente em se tratando de conflitos entre partes que possuem um laço afetivo inquebrantável. Contudo, a conciliação apenas se mostraria positiva se pensada sob uma lógica adequada à linguagem da não-violência e ao escopo de responsabilização do agressor e de reparação dos laços afetivos rompidos com a prática tida como transgressora.

A autora menciona, nessa perspectiva, que o recurso ao Juizado Especial Criminal era tido, em muitos casos, como uma forma de a mulher se fazer ouvir, expressar suas angústias, frustrações e necessidades ou, ainda, buscar alternativas de natureza meramente civil. Era comum, ainda, que o Juizado fosse acionado como um pedido desesperado de ajuda para casos envolvendo dependência química do companheiro agressor, sobretudo casos de alcoolismo e, mais recentemente, de dependência pelo crack.

De qualquer forma, é preciso considerar que o aumento da pena prevista em abstrato e a ampliação das hipóteses de cabimento da prisão preventiva promovidos pela LMP denotam uma reafirmação do encarceramento como medida efetiva para a administração dessa espécie de conflitos. Se é certo que o paradigma dos Juizados Especiais Criminais mostrou-se fracassado, por ofertar uma proteção deficiente à mulher vítima de violência, é extremamente questionável que se busque, como pretensa solução para esse quadro, o incremento do rigor punitivo por meio de uma política que estimula o encarceramento do agressor.

Marília Montenegro (2015, p. 190) destaca que a prisão do agressor pode colocar a vítima em uma situação de violência (dessa vez estrutural) até mesmo maior do que a que ela vivenciava anteriormente. De fato, “a mulher, além de ter a renda diminuída com a prisão do companheiro, passa a ter um aumento nas suas despesas, pois vai visitá-lo, juntamente com os filhos, e ainda precisa levar toda sorte de mantimentos para que ele possa sobreviver dentro do sistema”. A prisão, sob esta perspectiva, atuaria de forma a duplicar a violência, tanto da vítima como do agressor.

A despeito disso, do ponto de vista prático, não é possível afirmar de forma inequívoca que a Lei Maria da Penha colaborou para o aumento dos índices de encarceramento verificável na última década<sup>9</sup>. O que se pode afirmar, com certeza, é que, com o aumento da pena, com o afastamento dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95 e, principalmente, com a previsão da possibilidade de decretação de prisão preventiva no caso de descumprimento da medida protetiva imposta, há sim uma tendência ao aumento dos índices de encarceramento, especialmente nos casos de crimes com re-

9 Isso porque os crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher passíveis de ensejar a prisão, preventiva ou definitiva, do autor da infração, já eram capitulados anteriormente ao advento da Lei, seja como ameaça, lesão corporal, estupro ou, mesmo, homicídio, sendo que as pesquisas que dividiam o número de presos conforme o tipo de crime cometido, antes do advento da LMP, não faziam a distinção acerca de quais dentre esses crimes foram motivados por razões de gênero e quais não o foram. Assim, por mais que nos estudos posteriores à Lei Maria da Penha – e inclusive por decorrência de expressa previsão legal – tenha se passado a classificar esses crimes como uma categoria específica (violência doméstica), não é possível fazer uma análise quantitativa segura, tendo em vista que estes mesmos crimes, anteriormente, eram contabilizados em outras categorias.

duzida pena prevista em abstrato, que antes não seriam passíveis de prisão preventiva. Vale lembrar que os requisitos previstos pelo art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro para a decretação da prisão preventiva são traduzidos em termos abertos como “garantia da ordem pública” e “assegurar a aplicação da Lei Penal”, o que tem sido responsável, em grande medida, por um fenômeno de banalização da prisão preventiva, que tem por consequência lógica um quadro de superencarceramento<sup>10</sup>.

Sobre o tema, Daniel Achutti (2014) destaca que, muito embora a Lei Maria da Penha tenha previsto uma série de mecanismos de natureza extrapenal para o enfrentamento à violência doméstica, a dificuldade prática na implementação dessas diretrizes acaba por delegar ao aspecto penal da legislação o foco da solução do problema. Essas críticas devem ser sopesadas, ainda que se refiram a dificuldades de ordem prática, e não à validade da Lei em abstrato.

Além disso, o afastamento da aplicação da Lei nº 9.099/95 pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a utilização de outras criativas formas de administração de conflitos alheias ao Direito Penal e que poderiam ser mais adequadas para a solução do caso, especialmente em se tratando de hipóteses em que não há a ruptura do vínculo de convivência afetiva entre agressor e ofendida, a exemplo da Justiça Restaurativa<sup>11</sup>. Isso porque a Lei nº 9.099/95, ao lado do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um dos poucos instrumentos normativos que conferem legitimidade ao desenvolvimento dessas novas metodologias de tratamento de conflitos no Brasil, de modo a mitigar o princípio da inafastabilidade do controle judicial e o da inafastabilidade da Ação Penal Pública Incondicionada.

532

Além disso, com o afastamento dos institutos despenalizadores, tende a haver um aumento massivo no número de condenações, inclusive por crimes como injúria, calúnia e difamação, o que, sabemos, tem por consequência não apenas o potencial (embora improvável) encarceramento, mas também a estigmatização do sentenciado, que passará a carregar consigo a etiqueta de delinquente, tão bem evidenciada pela Criminologia Crítica.

Cabe mencionar, ainda, que tanto os Juizados Especiais Criminais e, agora, o Juizado Especializado no combate à violência doméstica representam um locus de reprodução da seletividade penal. De fato, muito embora as pesquisas apontem que a violência doméstica atinge mulheres de todas as classes sociais, é perceptível que o foco de tutela no sistema criminal é a mulher pobre e de periferia. Marília Montenegro (2015, p. 174) justifica esse fato argumentando que a mulher de classe média, em geral, dispõe de outras alternativas de resolução do conflito, seja por meio de auxílio de profissionais como médicos, psicólogos, advogados, ou, até mesmo, de um familiar próximo.

10 De acordo com dados do Relatório do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2015, os presos provisórios correspondem a 41% da população carcerária total do Brasil. A respeito do hiperencarceramento, o mesmo Relatório aponta que o Brasil concentra a quarta maior população carcerária do mundo, registrando, entre os anos de 1995 e 2010, a segunda maior taxa de aumento da população prisional do mundo, dentre os cinquenta países com as maiores populações carcerárias.

11 A Justiça Restaurativa, conforme definição dada pela ONU, por meio da Resolução nº 26/1999, consiste em “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”. Trata-se de metodologia centrada no diálogo e na construção coletiva, que tem como objetivos simultâneos a responsabilização do infrator e a reparação à vítima. Para mais informações sobre o tema, ver: Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=80&pg=0#.VZFFXhtViko>. Acesso em 29 jun. 2015.

De qualquer modo, percebe-se que os acusados de classe média, em geral, têm condições de efetivar o pagamento da fiança, obtendo, com isso, a liberdade provisória (Código de Processo Penal, art. 322), de modo que a tendência é que um eventual aumento do encarceramento tenha como foco pessoas de baixa renda, reproduzindo a lógica estrutural de funcionamento do poder punitivo denunciada pela Criminologia Crítica. Da mesma forma, as pesquisas apontam que a clientela dos Juizados Especializados continua sendo a mesma do Sistema Penal de forma geral: homens de baixa renda, de baixa escolaridade e dependentes químicos (SANTANA, 2014).

A autora ainda destacou que a forma de tratamento da Justiça Penal é visivelmente discrepante conforme a classe social a que pertence a vítima da violência doméstica. De fato, observou-se nas audiências realizadas no Juizado Especial Criminal de Recife (anteriormente à edição da LMP) que, em se tratando de vítima pertence a classes marginalizadas, a postura do conciliador e do juiz era mais informal e, em regra, as vítimas apresentavam-se desprovidas de advogados. Os alunos integrantes da pesquisa chegavam a interferir no caso, auxiliando juiz e vítima a chegarem a uma conclusão. Por outro lado, em se tratando de vítima de renda alta, o Sistema portava-se de maneira mais formal e fazia questão de prezar pela privacidade da vítima. Os alunos, em geral, eram retirados da sala de audiência ou, quando permaneciam, ficavam calados e compenetrados. Além disso, o juiz adotava uma postura menos proativa, dando mais espaço para a fala da vítima, que, em geral, costumava estar acompanhada de advogado particular.

Tudo isso reforça certos estereótipos sociais, notadamente os que identificam a mulher pobre como “barraqueira” e a mulher rica como “equilibrada”. Isso implica dizer que o sistema penal colabora para o distanciamento entre as mulheres – e, portanto, para a desmobilização do ideal feminista de sororidade<sup>12</sup> – não apenas quando, tradicionalmente, separa mulheres entre honestas e promíscuas, mas também quando divide as mulheres em ricas e pobres.

Outro ponto controverso diz respeito à interpretação do disposto no art. 16 da LMP, que preceitua que “nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal entendeu, no bojo da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4.424, que a Lei Maria da Penha afastou a incidência da Lei nº 9.099/95 - inclusive no que tange à exigência de representação da vítima nos crimes de Ação Penal Pública condicionada - a todos os crimes por ela abrangidos, o que compreende, também, o delito de lesões corporais leves. Nessa medida, o Pretório Excelso entendeu que todas as Ações Penais relativas a infrações abarcadas pela LMP teriam a natureza de Ações Públicas Incondicionadas, prescindindo, em decorrência, de representação da vítima.

Isso implica em vedar as possibilidades de renúncia e de retratação por parte da vítima, de modo que, uma vez notificada a autoridade policial acerca do ato enquadrado na categoria de violência doméstica ou familiar contra a mulher, deverá ser instaurado o respectivo Inquérito Policial, e, caso o Ministério Público entenda por bem oferecer

12 A Sororidade, em resumo, relaciona-se com a noção de solidariedade, de fraternidade e de união entre as mulheres, buscando desconstruir a tradição patriarcal de estimular a competição entre elas.

a denúncia, não há mais possibilidade de desistência, renúncia ou retratação por parte da vítima. Com isso, não é incomum que a vítima, em sua vida privada, perdoe o agressor e volte a se relacionar afetivamente com ele, sendo ambos surpreendidos, após algum tempo, por uma sentença penal condenatória que nada tem a contribuir para a reestruturação daquela relação afetiva. Marília Montenegro (2015) destaca, ainda, que a vedação à renúncia da ofendida, na prática, tem influenciado as vítimas a mentirem em juízo, negando a ocorrência do conflito em discussão no processo. Diante do desespero em ver o companheiro de anos (em muitos casos, pai de seus filhos) sendo processado ou, mesmo, preso preventivamente, a única alternativa vislumbrada pela vítima para contornar a situação é negar a ocorrência do crime, de forma a levar à absolvição do acusado por ausência de provas.

Esse fato evidencia como o Direito Penal, ao atuar como um expropriador de conflitos, é insuficiente e, por vezes, contraproducente na resolução da controvérsia. Não há, aqui, preocupação com as necessidades materiais e emocionais da vítima, que é basicamente neutralizada por um rito processual que privilegia única e exclusivamente a punição do agressor. O mesmo Direito Penal frio, insensível, processualista e pretensamente imparcial tradicionalmente aplicado para crimes patrimoniais e para o tráfico de drogas – circunstâncias nas quais, em regra, agressor e vítima são desconhecidos entre si –, é aqui aplicado a uma situação complexa, que envolve a existência de relação afetiva entre as partes envolvidas, relação esta que, provavelmente, não se findará com a intervenção penal.

534 Sobre a importância da possibilidade de perdão penal nos casos em que a vítima não seja prosseguir com o processamento do agressor, Elena Larrauri (1994, p. 94-95) destaca que um cerceamento nesse sentido significaria anular a capacidade de decisão da vítima, de modo a torná-la uma mera expectadora de seu caso, o que vai de encontro à ideologia da Criminologia Feminista. De acordo com a autora, embora seja de fato preocupante a possibilidade de a vítima ser pressionada a desistir do processamento do autor do crime, esse receio não pode ser tido como justificativa para colocá-la em uma posição tão passiva no bojo do processo, até porque a imposição da Ação Penal Pública Incondicionada não impede que a vítima seja coagida, por exemplo, na formulação do conteúdo de seu depoimento judicial.

Entretanto, o ponto mais questionável da Lei no que tange ao incremento do poder punitivo diz respeito à aposta na função simbólica do Direito Penal. De fato, muito embora a Lei Maria da Penha traga uma série de iniciativas louváveis no que tange a um intento de assistência integral à vítima de violência doméstica, a Lei ficou marcada, na visão popular, como um instrumento preponderantemente penal e coercitivo. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha traduziu no imaginário popular – não sem razão, tendo em vista suas inovações de ordem penal – a ideia de defesa da mulher mediante a prisão do agressor. Isso fica evidente ao observarmos, por exemplo, que, por ocasião da edição da LMP, os profissionais chamados pela mídia para trazer esclarecimentos sobre o assunto eram, majoritariamente, delegados de polícia, juízes, promotores de justiça, advogados e defensores públicos, e não assistentes sociais, psicólogos, cientistas sociais, etc. (SARMENTO, 2015). Dessa forma, a interdisciplinariedade e a atuação em rede, importantes inovações trazidas pela LMP, ficaram completamente ofuscadas perante o enfoque criminal.

Essa percepção simbólica é problemática em diversos pontos. Em primeiro lugar, porque a Criminologia Crítica exaustivamente buscou desconstruir a ideia de utilidade da carga simbólica da pena privativa de liberdade, ressaltando que não há uma só pesquisa que comprove a força utilitária do Direito Penal na prevenção a novos delitos. No caso específico da Lei Maria da Penha, os estudos voltados para a análise de sua efetividade na redução da violência contra a mulher possuem resultados discrepantes entre si<sup>13</sup>.

Em segundo lugar, sustentar a função simbólica da pena acaba por, obviamente, servir de relegitimação ao Sistema Penal como um todo, sistema esse que, conforme demonstrado pela Criminologia Crítica, não cumpre suas funções declaradas, mostrando-se ao contrário, como lugar de reprodução de violências. Essa forma de relegitimação é especialmente perversa, na medida em que pode servir de justificativa para um verdadeiro boom legislativo em matéria penal, legitimando inclusive a existência de leis que, a despeito de ineficazes, contraditórias e contraproducentes, seriam dotadas de uma “carga simbólica importante”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentando responder a pergunta que motivou o presente trabalho – se a política criminal adotada pela Lei Maria da Penha consegue conjugar esforços e percepções da Criminologia Feminista e da Criminologia Crítica –, concluímos que não há resposta certa e definitiva para tal indagação. Em grande medida a resposta é sim: a LMP conseguiu agregar os avanços da Criminologia Feminista, atentando-se para as mazelas de um sistema de justiça sexista e conferindo um novo lugar à mulher dentro desse sistema – tanto como sujeito de construção de conhecimento quanto como alvo de tutela legal. Além disso, a edição da LMP, a despeito de ser controversa sua eficácia na redução da violência, foi importante no sentido de conferir maior visibilidade a essa espécie de violência<sup>14</sup>.

Ao mesmo tempo, a Lei conseguiu incorporar, em grande medida, os preceitos da Criminologia Crítica, compreendendo que o Direito Penal não pode ser a única resposta para um problema social tão complexo como é a violência doméstica, e dando primazia, ao menos em tese, a soluções de natureza civil e extrajurídicas em detrimento do punitivismo.

Sob outra perspectiva, a resposta é não: a Lei Maria da Penha não atendeu à pauta do Abolicionismo Penal, sendo questionável, ainda, se ela atende ou não a uma agen-

13 Os estudos subsequentes à edição da LMP empreendidos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) vinham demonstrando a ineficácia da Lei na redução da violência doméstica e familiar contra a mulher. A esse respeito, ver: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/lei-maria-da-penha-nao-reduziu-morte-de-mulheres-por-violencia-diz-ipea.html>. Contudo, conforme pesquisa publicada recentemente pelo próprio IPEA, valendo-se de uma nova metodologia, a LMP fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006, quando entrou em vigor. Relatório completo disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf). Acessos em 29 jun 2015.

14 De fato, de acordo com estudo divulgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no fim de junho de 2015, 306.653 Inquéritos Policiais relacionados à violência doméstica foram movimentados pelo Ministério Público no ano de 2014, dos quais 283.655 resultaram em processos criminais. Isso significa dizer que em quatro das cinco regiões brasileiras a violência doméstica foi o segundo crime que mais chegou às mãos dos membros do Ministério Público. O relatório completo pode ser consultado em: [http://www2.cnmp.mp.br/portal/images/MP\\_Um\\_retrato\\_WEB\\_FINAL.pdf](http://www2.cnmp.mp.br/portal/images/MP_Um_retrato_WEB_FINAL.pdf). Acesso em 05 jul. 2015.

da minimalista. Por outro lado, também não atende às perspectivas de um Feminismo Abolicionista, por, mais uma vez, depositar confiança em um sistema tido como reprodutor de uma violência estrutural e institucional contra a mulher. Por fim, não atendeu a várias das advertências realizadas pela Criminologia Crítica (na medida em que permanece reproduzindo um sistema seletivo e estigmatizador, e afasta possibilidades extrajurídicas de resolução de conflitos) e da Criminologia Feminista (por importar, em muitos casos, em uma dupla vitimização da mulher ofendida).

A discussão, obviamente, se insere em um contexto mais geral, envolvendo a legitimidade e a utilidade de um acionamento feminista do Direito Penal. Caso se entenda pela não-viabilidade de o Direito Penal tutelar os interesses das mulheres, uma discussão aprofundada sobre os aspectos trazidos pela Lei Maria da Penha nem sequer faria sentido. Entendemos que, talvez, uma radical e exclusiva nas diretrizes dispostas pelo Feminismo Abolicionista – com sua relevantíssima crítica ao caráter androcentrismo do Sistema de Justiça Criminal – carregue consigo o risco de se incorrer em Essencialismos Teóricos, de modo a desconsiderar, com base em um raciocínio indutivo, toda e qualquer possibilidade de proteção da mulher por meio do Direito Penal, ainda que em casos extremos. Nessa medida, se é certo que o Direito Penal reproduz e intensifica uma série de mazelas sociais, talvez ainda não seja possível, no atual contexto histórico, prescindir completamente de sua intervenção para a cessação da violência em casos extremos (como ameaça iminente de homicídio), sobretudo em se falando de uma espiral de conflitos que envolve a subjugação de um elo em situação de extrema vulnerabilidade e em se tratando de situações de violência em que a aplicação de institutos despenalizadores não se mostra possível.

536

De qualquer modo, a Lei Maria da Penha avança, em muito, no debate teórico e prático sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil, criando mecanismos preventivos e assistenciais de acolhimento às vítimas. Ainda assim, a legislação peca em reproduzir, em parte, os discursos voltados para a punição. A Lei representa, em suma, mais um passo no longo caminho dirigido à construção de uma linguagem da não-violência, que passa, também, pelo reconhecimento da violência do sistema de (in) justiça penal.

## REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível**: Feminismos e Criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Coleção Pensamento Criminológico. v. 19. Florianópolis: Revan, 2012.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- BARATTA, Alessandro Baratta. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução Juez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).



BRASIL. Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1942. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do Encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha**: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. V. 73. p. 244. Jul. 2008.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e garantismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, vol.14, no.2, mai/set. 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.): *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Sobre as possibilidades de uma Criminologia Queer**. *Sistema Penal e Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-RS*, n. 02, v. 04, p. 151-168, julho/dezembro 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações INFOPEN**. 2014.

FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. **Em busca das mulheres perdidas – ou uma aproximação crítica à Criminologia**. In: *Mulheres: Vigiadas e Castigadas*, São Paulo, CLADEM, 1995, pp. 39-74.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

KARAM, Maria Lucia. **Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas**. Disponível em: <http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>. Acesso em 05 jun. 2015

LARRAURI, Elena. **Control Formal: ... Y el derecho penal de las mujeres**. In: *Mujeres, Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Siglo XXI de España. Editores S.A., 1994.

\_\_\_\_\_. **Control informal: las penas de las mujeres...** In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Siglo XXI de España. Editores S.A., 1994.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a Criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a Criminologia Feminista**. 2012. Tese (Doutorado). Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Brasília.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SANTANA, Vinícius Cruz. **Lei Maria da Penha e a (des)ilusão penal: um retrato da relação entre o Sistema de Justiça Criminal e a Violência Doméstica**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, Curitiba.

SARMENTO, Raysa. **Lei Maria da Penha na mídia**: o debate mediado antes e depois da sanção da lei brasileira de combate à violência doméstica contra a mulher (2001 – 2012). Disponível em: <http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2013/05/GT-01-Comunica%C3%A7%C3%A3o-e-Democracia-Rayza-Sarmento.pdf>. Acesso em 08 jun. 2015.

ZAFFARONNI, Raul Eugenio. **A mulher e o poder punitivo**. In: *Mulheres: Vigiadas e Castigadas*, São Paulo, CLADEM, 1995, pp. 23-38.

# Movimentos sociais no Brasil: criminalização e legalidade<sup>1</sup>

Social Movements in Brazil: criminalization and legality<sup>2</sup>

Vanessa Mutti de Carvalho Miranda  
Jorge Raimundo de Jesus Mutti de Carvalho

**Resumo:** O trabalho pretende apresentar a evolução conceitual e instrumental do tipo de organização sob estudo, os Movimentos Sociais, em face das características comuns e das variações dos seus objetivos primordiais, considerando a evolução, tanto no aspecto temporal como a partir da modificação e complexidade das sociedades. A criminalização e a legalidade dos movimentos sociais serão vistas sob o prisma de sua capacidade de atuar na modificação das condições de vida das pessoas menos favorecidas pelos sistemas políticos e econômicos e da reação da classe dominante a partir da modulação da legislação, como meio de limitar a legalidade e a instrumentalidade, portanto a eficácia, dos segmentos sociais que julgam adversos. Em relação ao Brasil, será mostrada a utilização do Estado, ora como repressor, ora como inibidor, dos movimentos sociais, conforme seja período de autoritarismo ou de liberdade vigiada e consentida, respectivamente.

**Palavras-Chave:** Movimentos Sociais; Direito; Sociologia; Democracia; Criminalização.

538

**Abstract:** This paper intends to present the conceptual and instrumental developments related to Social Movements, in the context of its common characteristics and also in the variations of its targets, considering both the time passing, as several changes and complexity increase of societies. The criminalization and the legality of the social movements will be seen through the prism of their ability to act on changing the living conditions of disadvantaged people in economic and political systems, and also through the prism of a reaction from the ruling class by the modulation of law in order to limit the legality, instrumentality, and sure, the effectiveness of social movements. Regarding Brazil, the use of the state machine will be seen sometimes as repressor, other ones as inhibitor of the social movements, in contexts of authoritarianism or in watched freedom moments, respectively

**Keywords:** Social Movements; Sociology; Law; Democracy; Criminalization.

## 1. Introdução

De maneira geral, o conceito de movimento social diz respeito às ações coletivas de grupos que se organizam com o objetivo de pressionar o Estado e outras instituições reivindicando mudanças e prerrogativas ligadas às esferas econômicas, sociais, ambientais e políticas.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

<sup>2</sup> Work presented in the Discussion Space of Critical Criminology and Social Movements on the VI Seminar of Rights, Research and Social Movements, Bahia State University, Vitória da Conquista 23 to 27 August 2016.

O conceito de movimento social surge na efervescência do movimento operário, diante do fortalecimento da identidade desse sujeito enquanto constituinte de uma coletividade (BOTTOMORE, 1981). Na arena revolucionária, essas ações coletivas vão denunciar as contradições presentes no status quo das sociedades europeias e apontar possibilidades de mudança. Nossa reflexão concebe os movimentos sociais como instância social e ideológica construtiva de um Estado democrático, formada pelos mais diversos sujeitos sociopolíticos, que organizados reivindicam mudanças no mundo do trabalho, assim como, pleiteiam conquistas e transformações nas lutas por moradia, por demandas de gênero, por direitos e justiça social.

No Brasil, essa configuração decorre da necessidade de ultrapassar as condições adversas estabelecidas pela ação da classe dominante junto ao aparelho estatal. Desde o movimento civil militar que implantou a república, o País vive, alternadamente, momentos de pleno autoritarismo e momentos de liberdade vigiada. No primeiro, é proibida a organização dos movimentos sociais, enquanto no segundo é dificultada a sua atuação, com medidas de punhos restritivos, intimidadores e criminalizadores. A lei nº 13260/2016, editada com a suposta intenção de combater o terrorismo, mesmo atenuada pelos vetos presidenciais, que ainda podem ser removidos, é autêntico instrumento de neutralização dos movimentos sociais.

No campo político, a UNE - União Nacional dos Estudantes, movimento social qualificado pela participação maciça dos jovens e pela natureza ampla, politizada e democrática de suas postulações, vem sendo alvo específico dos grupos que assumiram o controle do Congresso Nacional. A recente criação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar as atividades da UNE tem o objetivo não disfarçado de neutralizar a luta da entidade contra o viés fascista, homofóbico, misógino e racista do governo interino<sup>3</sup> e de sua base parlamentar e midiática.

Enquanto, por muito tempo os movimentos de trabalhadores (escravos, meeiros, servos, dentre outros sujeitos) foram considerados como comportamentos coletivos irracionais e ilegítimos que ameaçavam a ordem, os autores clássicos da sociologia consideram os movimentos operários como uma ação coletiva racional que revelam a maturidade e complexidade das sociedades modernas.

Nessa perspectiva, revisaremos os clássicos da sociologia, apresentaremos um breve panorama dos movimentos sociais no Brasil e a tentativa das bases de direita de esvaziar e criminalizar os movimentos sociais no Brasil. O texto está organizado em três partes: primeiro, uma breve revisão sobre os movimentos sociais, a partir dos clássicos; segundo, um panorama sobre os movimentos sociais no Brasil; e por fim, a atualidade dessa discussão, diante do recente golpe contra a democracia brasileira.

## 2. Movimentos sociais: um conceito Clássico

Gohn (2000) categoriza os movimentos sociais em quatro paradigmas, que são: o marxista, o norte americano, o dos novos movimentos sociais e o latino-americano, neste trabalho centramos a nossa análise na concepção marxista (que emerge do acirramento das contradições do capitalismo, centralizado no proletariado como único sujeito político ideológico) e na concepção dos novos movimentos sociais (que por

3 Governo provisório empossado após a instalação do processo de impeachment de maio de 2016.

sua vez, incorporam ao conceito clássico de movimentos sociais novas categorias, tais como a identidade difusa e coletiva, criada e assumida pelo movimento, além do conceito de autonomia e autogestão). Seguiremos a explanação de forma cronológica, apresentando o ponto de vista dos teóricos clássicos da sociologia e, em segundo momento, o ponto de vista dos novos movimentos sociais, a partir de Touraine e Gohn.

Na releitura dos clássicos, os autores em geral, interpretam as violentas mudanças sociopolíticas e econômicas das sociedades europeias entre os séculos XVIII e XIX a partir do surgimento de uma racionalização da vida social e suas implicações para a liberdade humana.

Os autores positivistas buscaram uma classificação das sociedades em termos de um esquema evolucionário. De forma que a intensificação da divisão do trabalho social foi apontada como recurso necessário para o desenvolvimento das sociedades entre os estágios ascendentes: selvageria, barbárie e modernidade. O progresso social passou concebido como sinônimo de progresso material, e, neste caso, a intensificação dos movimentos sociais e agremiações de trabalhadores surgiam como fenômenos contrários ao desenvolvimento e progresso econômico, cabendo ao Estado, e demais instituições, a criação de normas e regras não só que regulassem as atividades produtivas, mas que organizassem as várias categorias profissionais.

540

Durkheim (1978) assegura que a divisão do trabalho social e a intensificação da especialização do trabalho configuraram a transição entre as formas de solidariedade mecânica (na qual os indivíduos diferem pouco entre si, pois partilham dos mesmos sentimentos e valores), para a solidariedade orgânica ou complexa (na qual os indivíduos são interdependentes na esfera social, ou seja, o vínculo social é produzido nas esferas jurídicas e econômicas), figurando o Estado como entidade legítima para criar e manter formas de controle social que garantem a coesão e evitam um estado de anomia social.

Weber ao analisar a emergência da sociedade moderna e a organização burocrática, típica das sociedades ocidentais capitalistas, percebe o estabelecimento de um “modo de vida racional”, que se faz presente nas instâncias individual, social, econômica, cultural e, inclusive, científica. O fenômeno da racionalização substitui as crenças em “profetas” ou em “grandes comunidades”, enquanto o capitalismo passa a ser compreendido não como um poder dissonante das relações sociais constituídas na arena dos meios e forças de produção, no entanto, o capitalismo torna-se força decisiva na vida humana por ter se desenvolvido no interior de um “modo de vida racional”, edificando, a partir de então, todas as relações sociais. (LOEWITH, 1977, p. 122).

Weber concebe os movimentos sociais a partir do fenômeno da racionalização da sociedade e da ação social. Considera a sociedade como um conjunto de esferas autônomas que dá sentido às ações coletivas, que comporta as ações sociais racionais através de determinadas finalidades, tal qual, como no surgimento do capitalismo - contexto em que as ações sociais racionais em busca da ascense protestante permitiram o surgimento de status quo capitalista. De forma semelhante, os movimentos sociais seriam também ações coletivas objetivando resultados ou fins. A partir de semelhante análise, os movimentos sociais são apresentados como propulsores da modernização, onde a ação coletiva racional interpela as instâncias burocráticas do Estado, visando fins utilitários e/ou valores racionais. (WEBER, 1978, p. 17).

A partir de uma análise marxista, os movimentos sociais são frutos das contradições internas da estrutura organizacional capitalista, esta abordagem privilegia a ações dos movimentos de base classista, como partidos políticos, mobilizações operárias e movimentos camponeses tradicionais.

No histórico da industrialização, diante do crescente antagonismo de classe, Marx e Engels (1998, 2004), consideram que os movimentos sociais serviriam para designar a organização racional da classe trabalhadora em sindicatos e partidos políticos empenhados na transformação das relações capitalistas de produção. Marx, ao trabalhar com o conceito de práxis social, articulava a atividade prática (ação do movimento) e a teórica (concepção do movimento) num conjunto unitário, voltando-se para o objetivo da transformação social. Assim sendo, o marxismo aplicado ao estudo dos movimentos sociais, foi entendido não apenas como uma teoria explicativa, mas como uma teoria que fundamenta a própria ação destes movimentos.

Segundo essa corrente, a tarefa histórica do proletariado é construir novas relações de produção e de poder, além de novo modelo cultural vigente. Para tanto, a classe operária desenvolveria uma forte consciência de classe em si que culminaria com o acúmulo de forças na arena política a ponto de abolir o sistema capitalista: “não basta que a classe operária se apodere da máquina do Estado existente para fazê-la servir a seus próprios fins” (Marx; Engels, 2004, p. 26), mas, que se perceba enquanto oposição:

“A classe proprietária e a classe do proletariado apresentam a mesma auto-alienação humana. Mas a primeira classe se sente bem nessa auto-alienação e a confirma, sabe dessa alienação como seu próprio poder e possui a aparência de uma existência humana; a segunda se sente aniquilada na alienação, entrevê nela sua impotência e a realidade efetiva de uma existência humana (Marx, 2012, p.130)”.

541

A abordagem marxista centra-se na análise dos processos históricos globais, nas contradições materiais existentes e nas lutas entre as principais classes sociais presentes no processo de produção. As mudanças são sempre concebidas como fruto das contradições engendradas na posição entre capital e meio de produção, que contrapõem respectivamente a burguesia e o proletariado em uma luta ininterrupta: a luta de classes. Esta luta é concebida como o “motor da história”, cujo resultado ancora-se na suposição de que as contradições geradas por ela colaboram para a organização política do proletariado, permitindo criar as condições necessárias para a superação da ordem capitalista. O dirigente “inevitável” do proletariado rumo à sua emancipação política e social é encarnado, no esquema marxista, pelo partido operário. Tal estratégia não concede aos movimentos sociais alheios aos partidos, outro papel que não seja o de meras testemunhas do mal-estar social, incapazes por si só de iniciarem um processo de transformação das estruturas sociais.

Para explicar os surgimentos e os objetivos dos movimentos sociais, a abordagem marxista apresenta as classes sociais – em especial, a classe operária, como categoria basilar na conformação do programa ideológico e das ações sociais. A partir da metade do século XX, corroboram com a problemática engendrada pelo exclusivismo da posse dos meios de produção, Touraine (1977, p. 283) postula a concepção de novo movimen-

to social na perspectiva do sujeito e da ação social coletiva, conceituando movimento social como “ação conflitante de agentes de classes sociais lutando pelo controle do sistema de ação histórica”. Concebe a democracia no contexto da contemporaneidade, não baseado nas garantias institucionais e nos direitos de cidadania, mas em uma forma de luta em que a cidadania alicerçada na liberdade põe-se contra a própria lógica dos sistemas. Assim, a democracia segue um duplo caminho: primeiro busca a criação de espaços para participação popular, e segundo, o respeito às diferenças individuais.

Touraine (1977) observa que os novos movimentos sociais recorrem a três princípios fundamentais, que são: um princípio da identidade (consciência de sua identidade própria); um princípio da oposição (o movimento sabe claramente contra quem irá lutar); e o princípio da totalidade (consciência dos riscos que se encontram envolvidos na luta). Assim, conseqüentemente, três elementos apontam destes princípios: o ator, seu adversário e o que esta em jogo no conflito.

Por essa perspectiva tourainiana “o ator social é definido no interior de uma organização; ele se refere às suas regras, a seus costumes, a suas necessidades. Ele questiona a injustiça, a incompetência, a irracionalidade” (1977, p. 285). Este ator social, no contexto da luta, objetiva modificar seu contexto social, ou seja, é muito maior que ser determinado pelo meio social. A liberdade do sujeito, neste caso, é construída em relação ao outro, na alteridade, não na subjugação ou integração, mas na busca do reconhecimento, na sua universalidade e na sua particularidade.

542

Na ‘sociologia da ação’ de Touraine (1988), a modernidade assume centralidade para compreensão dos sujeitos e dos movimentos sociais. Concebido como conceito culturalmente constituído no mundo ocidental, a modernidade, está alicerçada em dois pilares fundamentais, que são: a racionalização e a subjetivação. Touraine assevera que, à medida que a racionalização vai sendo identificada com as classes dirigentes, essas classes vão se tornando hegemônicas, política e economicamente, enquanto, a subjetivação, por outro lado, vai se tornando instrumento de defesa e resistência das classes populares. As classes dirigentes, por meio da dominação dos aparelhos ideológicos, políticos, e meios de produção, realizam a lógica natural do progresso científico e tecnológico da modernidade enquanto, os dominados, com o apelo a sua identidade e memória, resistem contra uma modernização que resulta na sua submissão e exploração.

Sustentado na perspectiva tourainiana, Picolotto (2007) resgata a noção de resistência e reconhecimento do sujeito. Quando este se percebe contemplado na interlocução com indivíduos da mesma classe social, coadunam identidade, força e vontade. Esse movimento, rompe o individualismo, reforça a subjetivação, e como atores sociais, desenvolvem estratégia dentro movimento social, permitindo a articulação da racionalização e subjetivação.

Nas últimas décadas surgem novos sujeitos sociopolíticos e culturais, que representam deslocamentos transnacionais, nas entidades civis modernas, nos fóruns, conselhos e associações. A partir deste contexto, muitas lutas sociais se internacionalizam, demandando em novos movimentos sociais que abrangem as temáticas da biodiversidade e a questão do biopoder, demandas étnicas e também religiosas, assim como os conflitos em torno da figura do imigrante.

Esses movimentos sociais objetivam a construção de uma sociedade democrática visando não apenas o autodesenvolvimento, mas ações pela sustentabilidade. Lutam pelo reconhecimento da diversidade cultural e incorporam questões com a diferença, a multiculturalidade, a exclusão social e cultural e redefinem a esfera pública, realizando parcerias com outras entidades da sociedade civil e política, tendo assim grande poder de controle social.

De uma forma geral, os atuais movimentos sociais podem ser agrupados em três subgrupos, de acordo com os sujeitos e ação social coletiva (GOHN, 2010, p.13), a saber: Primeiro os movimentos e ações de grupos identitários que lutam por direitos sociais, econômicos, políticos e culturais; seguido dos movimentos e organizações de lutas por melhores condições de vida e trabalho, no campo urbano e no campo rural, que demandam acesso a terra, moradia, alimentação, saúde, transporte, lazer, emprego, salários, etc.; e por fim, os movimentos globais que são lutas que atuam em redes sociopolíticas e culturais, via fóruns, plenárias, colegiados, conselhos, etc., responsáveis pela articulação e globalização de demandas locais, regionais, nacionais e transnacionais, como o Fórum Social Mundial.

### **3. Movimentos sociais no Brasil**

A história do Brasil é marcada pela desigualdade social e pela injustiça, sendo possível perceber, na própria estrutura, de um lado, o surgimento de movimentos rebeldes e insurgentes, e por outro lado, a emparelhamento do Estado através de demandas que reprimiam e coíbiam os movimentos sociais.

Desde o início da colonização, o Estado Português implantou um sistema colonial que garantisse e privilegiasse a exploração da colônia recém conquistada. Esse modelo garantiu alta rentabilidade à burguesia metropolitana e, mais tarde, às famílias abastardas que estavam ligadas ao poder político e gerencial. Optou-se pela escravização da mão-de-obra africana, institucionalizando o tráfico negreiro e o trabalho escravo por mais de trezentos anos. Em relação às etnias indígenas, a ideologia religiosa e a ideologia jurídica, garantiram ao sistema de produção colonial, além da instituição da escravidão, a usurpação e posse da terra, garantindo o monopólio da distribuição dos bens arrancados do seio da terra e o genocídio dos povos indígenas.

A família era a espinha dorsal da colônia, de forma que a única instituição que estava acima da família patriarcal era o Estado, o patriarcado desempenhava os papéis e demandas administrativas, econômicos, jurídicas e políticas. Na casa grande, nasciam os filhos e netos do patriarca, que eram educados para manter o status quo e garantir a continuidade da empreitada colonial. O senhor rural, o coronel, proprietário de terras infundáveis presidia a única ordem, legítima e íntegra da sociedade brasileira: organização familiar. A demais, mulheres e crianças eram serem insignificantes e secundarizados na ordem familiar.

Entre os colonos brancos também existia uma distancia socioeconômica muito grande, surgindo grupos que se organizaram contra o sistema fiscal criado pelo governo português, excetuando o surgimento a empresa latifundiária e de monocultura, garantindo o fosso entre os possuidores de terras e de direitos e os desvalidos. Por fim,

o modelo de sociedade patriarcal e escravagista permitiu um distanciamento entre os papéis sociais da mulher, do negro, do índio, do imigrante, permitindo ao longo dos anos a subordinação, os crimes, a violência, e a exclusão desses sujeitos.

A cronologia é sortida e apresenta movimentos sociais, representando diversos agentes sociais, que se organizam e pressionam o Estado: Revolta dos Beckman, 1896, Maranhão; Guerra dos Emboabas, 1708-1709, Minas Gerais; Guerra dos Mascates, 1710-1712, Pernambuco; Conjuração Mineira, 1789, Minas Gerais; Conjuração Baiana, 1798, Bahia; Confederação do Equador, 1822, Pernambuco; Cabanagem, 1835-1849, Pará; Balaiada, 1838-1842, Maranhão; Sabinada, 1837-1838, Bahia; Farroupilha, 1835-1845, Rio Grande do Sul; Canudos, 1893-1897, Bahia; rebeliões escravas no recôncavo, litoral e em Salvador ao longo do século XIX.

Traçamos a seguir um breve histórico dos movimentos sociais para explicitar a crescente legitimação de novos sujeitos sociais nas lutas e mobilizações sociais brasileiras. Na primeira metade do século XX, com o incentivo a imigração de etnias oriundas de países europeus que eram pautados no movimento trabalhado e sindical, a ideologia marxista alcançou os agentes sociais nas mais diversas mobilizações sociais. Podemos citar os movimentos sociais ligadas às reivindicações de terras, movimentos de base como: operário, bancário e comerciário, liderando a luta pela conquista do poder político e a constituição e legitimação do movimento sindical. Nos anos 30, conquistam ganhos reais como o salário mínimo profissional, carga horária de 6 e/ou 8 horas e aposentadoria. Os movimentos estudantis e feministas também contribuem com as conquistas dos trabalhadores e alcançam status de movimento social legítimo.

544

A partir da segunda metade deste do século XX, os movimentos sociais ganharam status na academia sendo impulsionado por pesquisadores com Josué de Castro e Milton Santos, ganhando visibilidade através de manifestações em espaços públicos, sendo estimulados pelos pastorais e outros movimentos que se estabeleciam. Nas décadas de 60 e 70 reivindicações por educação livre, moradia, e pelo voto direto. Na década de 80 os movimentos de reabertura políticas como Diretas Já. Já na década de 90 o movimento dos sem terra, os movimentos sindicais dos professores, os movimentos estudantis e o fortalecimento das ONGs, movimento GLS, movimentos por tolerância religiosa, etc.

Desta forma, conforme análise de Touraine, os diversos agentes sociais talhados historicamente em solo brasileiro, se percebem na interlocução de outros agentes também oprimidos pelas classes hegemônicas e pelo aparelho estatal, coadunam força, vontade e identidade e desenvolvem estratégias e alianças, permitindo a articulações de movimentos pluridentitários.

Novos sujeitos sociais surgem, como as ONGs e outras entidades do terceiro setor, e as políticas públicas ganharam destaque na organização destes grupos sociais. Assim, a sociedade civil organizada passa a orientar suas ações coletivas (diferenciando dos movimentos das décadas de 1970 a 1990, focados em pressupostos políticos) em vínculos sociais comunitários organizados em critérios de cor, raça, idade, gênero, habilidade e capacidades humanas. Dessas articulações, surgem redes sociais e temáticas organizadas segundo gêneros, faixas etárias, questões ecológicas e ambientais, étnicas, raciais, religiosas além dos fóruns, conselhos, câmaras, associações, etc, compondo o quadro associativista atual.



Gohn (2010) mapeia e divide em eixos temáticos os movimentos sociais no cenário atual, e dentre eles encontram-se: i- Os movimentos sociais ao redor de questões urbanas. Com subtemas contra violência urbana em geral (a favor das mulheres, crianças, urbana, etc.), que reivindicam melhorias em moradia, em qualidade de vida, escolas, transporte, etc. Exemplificado, nos movimentos de associações de bairro, movimentos de desabrigados pela chuva, movimentos de vítimas de enchentes, movimentos de estudantes, etc; ii- Movimentos em questões do meio ambiente rural e urbano. Com subtemas, que envolvem questões de preservação ambiental (águas, animais, florestas, qualidade do ar, etc.), e práticas de sustentabilidade. Exemplificado, nos movimentos nacionais articulados por ONGs, como SOS Mata Atlântica, Conselho Nacional de Seringueiros, movimentos contra implantação de hidroelétricas, entre outros e, também, movimentos de redes internacionais, como Greenpeace; iii- Movimentos identitários e culturais: gêneros, culturas e etnias. Com os subtemas em torno dos movimentos de gênero, os movimentos dos afro-brasileiros, indígenas, de idosos, de jovens, etc. Exemplificado, o movimento ABGLT (associação brasileira de gays, lésbicas e travestis), a frente brasileira de hip-hop, os movimentos afrodescendentes, representado por centenas de entidades espalhadas pelo país, e os movimentos indígenas; iv- movimentos ao redor de questões da fome. Existem muitos movimentos criados com objetivo de coleta de doação de alimentos, cooperativas de geração de renda, ações cidadãs de resgate à cidadania, e outros que englobam o apoio a programas governamentais, com Bolsa Família; v- mobilizações e movimentos sociais na área do trabalho. Com subtemas diversos, em que estão os movimentos sindicais, movimentos contras reformas estatais, movimentos de cooperativas e de economia solidária; vi- mobilizações e movimentos rurais, exemplificados pelos movimentos que reivindicam a reforma agrária e distribuição de renda, como o MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, o movimento das mulheres camponesas, Comissão Pastoral da Terra e outros; viii- movimentos sociais globais. São movimentos em rede nacionais que cresceram com os avanços tecnológicos e novas demandas globalizantes, mantendo a nível mundial, novas posturas e demandas que se contrapõem ao neoliberalismo, propondo construir alternativas para favorecer o desenvolvimento humano e superação da dominação. Exemplificado pelo Fórum Social Mundial, e outro movimentos pela paz mundial.

Gohn (2010) observa que o papel dos estados em relação aos movimentos sociais é contraditório, pois captura o sujeito político e cultural da sociedade civil, antes organizados em ações coletivas de reivindicações e protestos, mobilizando-os por políticas sociais institucionais. Assim, as identidades políticas construídas num processo de luta são pré-estruturadas segundo modelos articulados pelas políticas públicas, arquitetadas e controladas por secretarias de Estado e mediadas por ONGs. Criam-se, assim, novos sujeitos sociopolíticos, demarcados por laços de pertencimento territorial, étnico e gênero e etc., mas que fazem parte de uma estrutura amorfa e apolítica. Havendo uma inversão no termo identidade política para política de identidade. Sem falar que muitas vezes o "movimento" é criado de cima para baixo, sendo transferidos da sociedade política para a sociedade civil, sem que haja a construção histórica desses sujeitos, legitimados pela luta e tensão entre os sujeitos políticos no pelo processo de organização. As entidades governamentais, representada nas secretarias de Estados e outros órgãos, reconhecem as demandas e/ou carência e buscam a solução de forma holística, com prazos e resultados estipulados, retirando dos movimentos sociais a ação propriamente

dita. Se antes o entendimento da exclusão era tratado como uma polaridade, inerente ao Capital, nos moldes dos movimentos marxistas, na atualidade passa a ser visto como um dado a ser administrado ou gerido pelas práticas de assistência, voltando muitas vezes às práticas de clientelismo e assistencialismo.

No Brasil, a UNE – União Nacional dos Estudantes, e o MST – Movimento dos Sem Teto, são exemplos de movimentos sociais estruturados para a transformação de status consolidados ao longo da história pela classe dominante. Dentro desses coletivos, diferentes forças e demandas – raciais, de gênero, de sexualidade, por demandas políticas e sociais, entre outros, se articulam e interpelam as esferas estatais.

#### 4. Criminalização e legalidade

Pensando na constituição do status quo brasileiro, percebemos que a legalidade tem servido às necessidades das elites brasileiras em detrimento as necessidades das constituídas minorias. Desta forma, a legalidade sustentou a escravidão, assim como a usurpação das terras e o genocídio indígena.

Os Movimentos Sociais representam um contraponto à submissão do Estado brasileiro aos interesses da elite. Na visão da classe dominante, a repressão aos movimentos sociais atingiu o nível de máximo de imperiosidade em face da eleição em 2002 de um governo popular, ainda que este tenha sinalizado que manteria intacta a estrutura capitalista, o que, aliás, ocorreria de qualquer jeito em razão da falta de respaldo parlamentar. Vislumbram, ali, o risco de consolidação de instrumentos democráticos capazes de exercerem pressão no congresso e até mesmo neutralizar a ação do poder econômico nas eleições proporcionais. Uma medida exata do receio das camadas sociais privilegiadas se vê pelo furor da campanha de combate aos conselhos populares, instituídos pela atual mandatária. Por todas estas razões, os movimentos sociais são objeto de todo tipo de repressão, que pode ir desde à criminalização e à colocação na ilegalidade, como nos períodos autoritários, até à imposição de restrições legislativas de organização e funcionamento, como ocorre na atualidade, por exemplo, com a lei antiterror - Lei nº 13260/2016. Essa lei, em sua forma original (PLC nº 101/2015), chegava ao absurdo de criminalizar a pichação de órgãos públicos, ação essa que costuma ocorrer após a repressão policial. Felizmente a presidenta da República vetou alguns dispositivos nefastos que consolidariam práticas tirânicas com a roupagem de norma legislativa. Segundo a presidenta, tais definições apresentadas são “excessivamente amplas e imprecisas”. “Além disso, são atos com diferentes potenciais ofensivos com penas idênticas, em violação ao princípio da proporcionalidade e da taxatividade”. A chefe do Executivo argumenta também “haver outros incisos que já garantem a previsão das condutas graves que devem ser consideradas ato de terrorismo”.

Em boa hora, foi vetado, também, o artigo 4º, que previa pena de quatro a oito anos de reclusão para a prática de “apologia ao terrorismo”. Segundo o governo, trata-se de um artigo que “busca penalizar ato a partir de um conceito muito amplo e com pena alta, ferindo o princípio da proporcionalidade e gerando insegurança jurídica”. Além disso, da forma como previsto, “não ficam estabelecidos parâmetros precisos capazes de garantir o exercício do direito à liberdade de expressão.”

Para entender o mecanismo de repressão aos movimentos sociais é preciso antes verificar a relação entre o poder econômico e o poder político. Após séculos de injustiça social, esperava-se que ao longo do século 20 a sociedade brasileira amadurecesse e pudesse concluir pela inviabilidade de sustentação do poder ante um cenário de completa deterioração do tecido social, com absurda legião de excluídos. Mas, o que se viu foi uma aparente inesgotável capacidade da elite de exercer controle social aparentemente impossíveis de serem implementados em outros povos.

O método consiste, primeiramente, em submeter-se de forma absoluta ao poderio e aos interesses econômicos de estrangeiros, especialmente dos Estados Unidos da América, assegurando estabilidade e auxílio logístico militar. Em segundo lugar, busca-se oferecer a ilusão do sistema democrático, elegendo-se mandatários a cada período de 4 ou 5 anos, conforme a fase da história. Por fim, como salvaguarda para casos de eleições de líderes populares e carismáticos, utiliza-se formas de interrupção do período considerado como democrático, seja por meio da força militar, seja pela via do golpe parlamentar, habilmente largado na carta da república sem qualquer critério jurídico. Nota-se, ainda, que a estratégia de manutenção do poder nas mãos da classe dominante não teria a mesma eficácia se essa mesma classe dominante não controlasse de forma absoluta as concessões públicas de transmissão de rádio e TV, sem qualquer tipo de regulação, como não se vê em nenhum estado dito democrático de direito, desde meados do século 20.

Ante o aumento da exclusão e a forte e estruturada barreira de proteção de direitos e vantagens dos mais abastados, surgem os modernos movimentos sociais, melhor organizados e podendo contar com a alternativa de comunicação da rede mundial de computadores, que desafia o rígido controle da comunicação do País.

547

Inicia-se um processo lento e gradual de conscientização e de avanços sociais, mas sempre sob a sombra do retrocesso, eis que os meios de controle e repressão seguem presentes e ativos, como o financiamento privado de campanhas eleitorais, que foi abolido após o último pleito, sem garantias definitivas de que não seja restaurado, a mídia desregulamentada.

Ainda assim, vê-se como irreversível o avanço da organização social, lento e gradual, percepção que se concilia com a evolução histórica das lutas de classe.

## **5. Conclusão**

Viu-se que os movimentos sociais evoluíram para uma perspectiva ampliada do seu papel de exercer pressão sobre as principais esferas do poder, política, econômica e social. A visão marxista continua intacta em relação às premissas originais, relativas às ações dos movimentos sindicais e partidários, mas surgiram novas demandas de segmentos cuja exclusão tem causas para além das contradições do capitalismo, embora por elas agravadas.

Mostrou-se que, no Brasil, os movimentos sociais encabeçam a luta pela inclusão de diversos segmentos cujos direitos veem sendo sonogados desde a época da colonização em favor da manutenção do status quo da classe dominante. Novos atores sociais surgiram e importante evolução foi experimentada com o aperfeiçoamento dos meios de organização e atuação, notadamente com a rápida ascensão das redes sociais.

Em oposição ao crescimento das ações dos movimentos sociais, foi visto que os setores conservadores passaram a criar obstáculos às organizações sociais, tendo buscado, até mesmo, criar as condições legais para sua criminalização.

Por fim, concluiu-se que a participação dos movimentos sociais nos processos evolutivos e decisórios do estado podem ser prejudicados com a repressão, mas não mais serão impedidos como em alguns capítulos da história nacional.

## Referências

BOTTOMORE, Thomas Burton. *Introdução à Sociologia*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

BOTTOMORE, Thomas Burton. *Sociologia Política*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 101/2015. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122772?o=d>>. Acesso em: 03/06/2016.

BRASIL. Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm)>. Acesso em: 03/06/2016.

GOHN, Maria da Gloria. *Movimentos Sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo*. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2010.

GOHN, Maria da Gloria. *Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LOEWITH, Karl. "Racionalização e Liberdade: o sentido da ação social". In: FORACCHI, Marialice Mecancarini;

548 MARTINS, José de Souza. *Sociologia e sociedade*. Rio de Janeiro: LTC, 1977, p. 122-136.

MARX, Karl. "Proudhon, a Economia e a missão do proletariado". In: NETTO, José Paulo (org). *O leitor de Marx*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 123-132.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. *A ideologia Alemã*. Tradução de Vasudio Govind Apte. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. "Movimentos sociais: abordagens clássicas e contemporâneas" In: *CSON Line Revista de Ciências Sociais*, ano I, n 2, novembro de 2007, 157-177.

TOURAINÉ, Alain. "Os movimentos sociais". In: FORACCHI, Marialice Mecancarini; MARTINS, José de Souza. *Sociologia e sociedade*. Rio de Janeiro: LTC, 1977, 283-308.

WEBER, Max. "Os Fundamentos da Organização Burocrática: uma construção do tipo Ideal". In: CAMPOS, Edmundo. *Sociologia da burocracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1978, p. 17-28.

# RESUMOS

# A JUSTIÇA FACE AO MERCADO :

## Análise da governamentalidade neoliberal através do estudo das racionalidades que fundamentam a gestão do Sistema de Repressão Criminal do município de Igarapé- Miri no Pará<sup>1</sup>

Amanda Laysi Pimentel dos Santos

### OBJETIVOS

#### Geral:

A questão fundamental a ser resolvida por esta pesquisa pode ser resumida à seguinte pergunta: em que medida e com quais consequências a governamentalidade neoliberal fundamentada na racionalidade econômica entra em conflito com a racionalidade jurídico- dedutiva na gestão dos sistemas de repressão criminal, especialmente no município de Igarapé- Miri no Pará?

#### Específicos:

Descobrir como os atores da segurança pública e da justiça penal do município definem o seu papel institucional em relação à segurança das trocas e dos principais agentes econômicos;

Identificar, através do estudo de práticas institucionais e dos discursos dos agentes de segurança pública, quais os principais tipos de expressões da racionalidade econômica encontram-se na gestão governamental do sistema de repressão criminal do município;

Identificar quais os tipos de situação mais exemplares em relação às quais aparece necessário operar uma escolha entre a racionalidade econômica e a racionalidade jurídica na gestão governamental da repressão criminal no município de Igarapé- Miri;

Descobrir em que medida e através de quais tipos de prática e procedimentos institucionais as racionalidades jurídica e econômica podem ser mobilizados visando à realização de um efeito comum;

Testar as hipóteses apresentadas por Foucault no "Nascimento da Biopolítica" e a tese do Racismo de Estado apresentada no livro "Em defesa da Sociedade";

Testar o caráter classista da justiça penal;

550

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão "Criminologia crítica e movimentos sociais" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos sociais, Universidade estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## **METODOLOGIA:**

Neste trabalho, ainda em andamento, utiliza-se como ferramenta metodológica a análise bibliográfica, entrevistas. A pesquisa é concebida primeiramente a partir das teses do capital humano e racismo de estado presentes na bibliografia do filósofo Michel Foucault, especialmente dos livros "Nascimento da biopolítica" e "Em defesa da Sociedade".

Com o objetivo de identificar a relação dessas teses com o sistema de repressão criminal do município de Igarapé- Miri no Pará, necessário coletar depoimentos e informações por meio de entrevistas dos agentes de segurança pública e justiça penal, bem como de agentes comunitários e líderes de movimento social da causa.

## **CONCLUSÕES:**

Na era neoliberal, a qual Foucault designa também como era da segurança, diversos são os desafios que se impõem à esfera pública, especialmente aos sistemas de repressão criminal. Nesta área, os princípios neoliberais tem sido fortemente aplicados, tendo como referencial ideológico o mercado, que a partir de agora passa a ser considerado como o lugar de verificação que vai demarcar práticas sociais como verdadeiras ou falsas. As ações do sistemas de repressão criminal, portanto, pautam-se bem mais para atender as necessidades impostas pelo mercado do que propiciar ações que viabilizem a realização da justiça, de acordo com as mais recentes disposições constitucionais.

O sistema de repressão criminal, dessa forma, não dispõe de uma racionalidade única que fundamenta a sua gestão. Foucault afirma existir duas racionalidades: a da via revolucionária e via radical utilitarista. Por um lado, a via revolucionária é correspondente ao direito público como tradução do pacto político, em que o sujeito possui direitos originários e é dever do Estado garanti-los. Por outro lado, na via radical utilitarista, estes direitos estão condicionados ao cálculo de interesses presentes na estrutura intrínseca do Estado. Enquanto na primeira racionalidade, o direito público é a referência, na segunda é o mercado quem assume essa posição, levando o Estado a atuar conforme a lógica mercadológica e por vezes, afastando-se do modelo garantista de direitos.

Na governamentalidade neoliberal, isto é, no conjunto de instituições, procedimentos e análises que permitem o exercício do poder sobre a população por meio do saber econômico e dos dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2015:429), apenas se reconhece como válida a via radical utilitarista. Nela, a racionalidade do homo oeconomicus, ou seja, do homem que busca a realização máxima dos seus interesses, modelo do homem neoliberal ou "empresário de si mesmo", diria Foucault, sobrepõe-se ao homo juridicus, enquanto sujeito dotado de direitos.

Neste contexto, uma das funções do sistema de repressão criminal seria excluir os que estão distanciados das regras do mercado ou "readaptar" aqueles que não mais estão seguindo essa lógica. A segurança, como pilar da governamentalidade neoliberal, assume a função de possibilitar essa lógica e dessa forma, direciona um tratamento peculiar às margens do mercado, regulamentando estatal e moralmente os comportamentos sociais e marginalizando os comportamentos desviantes. O direito hoje seria

um referencial de gestão das margens ou, melhor, uma das peças-chave de um dispositivo de controle das marginalidades enquanto elemento qualificador e desqualificador da integração cidadã.

No sistema de repressão criminal do município de Igarapé-Miri no Pará, nos últimos anos, percebe-se elevados índices de criminalidade e extermínio da sua população jovem, especialmente em periferias. Este fato comprova, até este momento da pesquisa, que o perfil dos jovens que são alvos desse sistema são jovens infratores pobres. Por sua vez, esta população, à margem do sistema de mercado, é comumente considerada menos cidadã em comparação aqueles que se adaptam melhor às regras do mercado. Isto demonstra o papel que a segurança pública exerce dentro de um sistema neoliberal que impõe a ordem do mercado às práticas sociais: quem está distanciado das regras do mercado, fica à margem do sistema de integração cidadã.

### **REFERÊNCIAS:**

- DELEUZE (G.), *Conversações 1972-1990*. São Paulo : Ed. 14, 1992.
- DELUCHEY (J-F), *Da gestão do humano à refundação da cidadania*, VIII Encontro da ANDHEP "Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos", 2014.
- FOUCAULT (M.), *Em Defesa da Sociedade*, São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT (M.), *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT (M.), *Segurança, Território, População*, São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- FOUCAULT (M.), *Microfísica do Poder*, São Paulo: Martins Fontes, 2015.



**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 4**  
**DIREITO E MARXISMO**

553

## EMENTA

O Espaço de Discussão "Direito e Marxismo" tem por objetivos: 1) Analisar/Inventariar as contribuições marxistas à compreensão da gênese e funcionamento da forma jurídica; 2) Resgatar a centralidade de uma crítica estrutural ao fenômeno jurídico; 3) Discutir as possibilidades de resistência/insurgência dos movimentos sociais, no atual cenário do mundo do capital, através das relações sociais regidas pelos mecanismos do direito. O Espaço de Discussão pretende realizar um exame crítico das pesquisas que analisaram o direito através das lentes fornecidas pelo marxismo. Tal resgate crítico passa: 1) As configurações teóricas assumidas pelo fenômeno jurídico na trajetória da obra de Marx e Engels; 2) Os desdobramentos da construção de uma teoria e filosofia do direito marxista no pensamento jurídico soviético; 3) As críticas marxistas do direito ou teorias críticas do direito inspiradas no "marxismo ocidental"; 4) As relações entre a crítica marxista do direito e os movimentos jurídicos críticos latino-americanos; 5) Análise das aproximações e limites da crítica marxista do direito com a crítica jurídica não-marxista. Além das pesquisas teóricas, o Espaço de Discussão Direito e Marxismo deve, igualmente, abarcar pesquisas empíricas nos diversos campos do direito que se utilizem do instrumental desenvolvido pela tradição marxista. Por fim, sobretudo, o referido Espaço de Discussão busca fomentar a construção necessária do diálogo entre uma crítica estrutural à forma jurídica com a formulação de uma práxis jurídica que vislumbre as possibilidades e limites de resistência/insurgência dos movimentos sociais através da mediação do direito.

# A natureza burguesa do Direito sob a ótica de Karl Marx e Friedrich Engels: breve análise do Direito do Trabalho<sup>1</sup>

The bourgeois nature of Law from the perspective of Karl Marx and Friedrich Engels: a brief analysis of Labor Law in Brazil

Clara Cirqueira de Souza

**Resumo:** Este artigo pretende estudar a perspectiva do Direito no pensamento de Karl Marx, tendo como ponto de partida as obras do autor e, principalmente, “O Socialismo Jurídico” de Friedrich Engels e Karl Kautsky. Inicialmente, é realizada uma análise histórica da conjuntura em que se inseriu as obras dos autores; assim como, da função do Direito neste contexto. Em um segundo momento, o artigo se propõe ao debate acerca da possibilidade da emancipação humana por meio do Direito, tendo, como fundamentação para esse debate, a noção da natureza burguesa jurídica. Por fim, conclui-se o artigo objetivando promover uma breve análise do Direito do Trabalho brasileiro quanto a seu histórico e às questões relacionadas à terceirização, a partir das observações anteriores.

**Palavras-Chave:** Direito; Marxismo; Emancipação humana; Direito do Trabalho; Socialismo Jurídico.

**Abstract:** This article aims to study the perspective of Law in the thinking of Karl Marx, taking as a starting point the works of the author, and, especially, the text “Legal Socialism” from Friedrich Engels and Karl Kautsky. Initially, a historical analysis of the conjuncture in which is inserted the works of the authors is carried out, as well as the function of the Law in this context. In a second step, the article proposes the discussion about the possibility of human emancipation through Law, having, as the reasons for this debate, the notion of juridical bourgeois nature. Finally, we conclude the article aiming to promote a brief analysis of the Brazilian Labor Law as its historical and issues related to outsourcing, from previous observations.

**Keywords:** Law; Marxism; Human Emancipation; Labor Law; Legal Socialism.

“A verdade subjacente mais profunda e a determinação causal destas questões - válidas para todos os Estados, incluindo o habitualmente idealizado ‘Estado Democrático moderno’ - é que o direito é a base do poder [right is might] porque o poder é que estabelece o direito [might is right], e não o contrário [...]” (MÉSZÁROS, 2015, p. 49)

## 1. A natureza burguesa do Direito

A estruturação do Estado após as Revoluções Burguesas foi centralizada em prol da consolidação do modo de produção capitalista, alinhando, com isso, a formatação e os atos do Estado para com o interesse do capital. A burguesia conseguiu realizar o processo revolucionário a que se propôs, rompendo, portanto, com os paradigmas do

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 4 - Direito e Marxismo do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Estado Absolutista e a padronização feudal que o caracterizava, segundo Marx e Engels (2013, p. 42). Dessa forma, houve a necessidade de instituição de novos paradigmas, afim de legitimar a nova estrutura insurgente.

No Estado Absolutista, as fundamentações para justificar o poder e manter a formação social advinham da Igreja: as explicações extraterrenas e baseadas em um Deus permitiam o apaziguamento da sociedade, por se tratar do sagrado e, ora, inquestionável, segundo Marx e Engels (2013, p. 46). Todavia, com a deflagração do pensamento iluminista e a consagração das Revoluções Burguesas, esses dogmas sociais vinculados à religião foram rebaixados, sendo posto, como o novo sagrado, o Direito.

Como proclamado na obra "O Socialismo Jurídico":

"A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVIII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, a concepção jurídica de mundo." (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p.18)

556

O paradigma jurídico revestido do caráter neutro foi valorizado pela classe burguesa como forma de ser legitimada na nova estrutura estatal, fundamentando, a partir das leis, o Estado e o modo de produção capitalista. As relações de trabalho se estabeleceram como determinantes para a divisão social em classes econômicas e, consequentemente, em sujeitos de direitos. Divisão social essa já existente, porém simplificada e fortalecida com a exploração da força de trabalho dos "operários modernos, os proletários." (MARX; ENGELS, 2013, p. 46).

A simplificação do Direito à lei permitiu a fixação da percepção jurídica como natural à organização social e, principalmente, da ordem determinada pelo capitalismo, conforme MARX; ENGELS, 2014, p. 76. Ademais, a sociedade burguesa se dissolvia em indivíduos independentes, sujeitos apolíticos, o que faziam os direitos humanos serem absorvidos como direitos naturais. Esses direitos naturais derivavam da concepção do homem natural, sendo reconhecido apenas em sua concepção individual, MARX, 2010, p. 53. Logo, a consciência de coletividade é abstraída em prol da individualidade, dificultando a aceção das classes e, consequentemente, de seus interesses; ou seja, a ideia transmitida era de que os direitos admitidos não favoreciam a uma classe, mas sim eram naturais ao homem dentro de sua individualidade.

Esse processo de dissolução da sociedade burguesa demonstrou a superação da própria revolução de classe. Primeiramente, é importante entender que os conceitos de classe e luta de classes estudados precedem as revoluções liberais, vez que nas organizações sociais anteriores também havia a estruturação social, por exemplo, em "senhores, vassallos, mestres das corporações, aprendizes, companheiros, servos; e, em cada uma dessas classes, gradações particulares." (MARX, 2013, p. 40). Nesse sentido, a burguesia, antes da revolução, se organizava apenas localmente, se caracterizando como estamento. Com a consagração do processo revolucionário, é transposta essa qualificação, estabelecendo-se como classe devido a sua organização nacional (MARX, 2014, p. 75).

"Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira

de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de uma base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o Direito é reduzido novamente à lei." (MARX; ENGELS, 2014, p.76)

"A lei necessariamente dá origem a órgãos incumbidos de mantê-la em vigor - o poder público, o Estado. O desenvolvimento social subsequente fez com a lei adquirisse a forma de uma legislação mais ou menos abrangente. Quanto mais complexa ela legislação se torna, tanto mais sua forma de expressão se distancia daquela em que são expressas as condições econômicas habituais da vida em sociedade. [...] Os seres humanos esquecem que seu direito descende das condições econômicas vitais, assim como esquecem que eles próprios descendem do reino animal." (ENGELS, 2015, p. 127)

A organização nacional da burguesia é característica dessa noção de classe instituída, dentro da qual era possível a identificação de um grupo e seus interesses. No entanto, com a consolidação do Estado burguês, estabilizando, assim, o modo de produção capitalista na estrutura estatal legitimada através do campo jurídico, a burguesia se dissolve como classe. Assumindo a ideia de indivíduo própria do capitalismo, verifica-se o processo de autoalienação burguesa (MARX, 2014, P. 74), já que haviam sido ratificados na estrutura estatal os interesses comuns; quer dizer, a revolução foi vitoriosa.

"Realmente, toda nova classe que toma o lugar da outra que dominava anteriormente é obrigada, para atingir seus fins, a apresentar seu interesse como o interesse comum de todos os membros da sociedade, quer dizer, expresso de forma ideal: é obrigada a dar às suas ideias a forma de universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais, universalmente válida. A classe revolucionária por já se defrontar desde o início com uma classe, surge não como classe, mas como representante de toda a sociedade; ela aparece como a massa inteira da sociedade diante da única classe dominante." (MARX, 2010, p. 48)

Por meio dessa autoalienação, o Estado é distanciado da burguesia, parecendo não mais representar o interesse comum dessa classe. Essa ideia perpassa pelo Direito e a construção do paradigma da neutralidade jurídica; tendo em vista o Estado estar pretensamente desvinculado da classe dominante, o Direito, como estrutura estatal, também está. Dessa forma, a noção de classe se desmancha, sob o fundamento do Estado representar a todos, o que é facilitado por a estrutura ser mediadora de quaisquer demanda coletiva, sendo não mais o coletivo, mas uma associação de indivíduos (MARX, 2014, p. 72).

A associação de indivíduos determinante para a efetivação da emancipação humana deve ser com uma consciência de classe. Porém, essa noção de classe se constrói pelos que devido à divisão do trabalho se encontram em uma mesma classe, mas principalmente, pela defesa do interesse comum (MARX, 2014, p. 65). Dessa forma, como a emancipação humana se realiza pela apropriação das condições de existência dos

indivíduos, a união dos indivíduos e o intercâmbio efetivado entre proletários e revolucionários gera uma expressão coletiva capaz de se opor ao “Estado para impor sua personalidade.” (MARX, 2014, p. 66).

Com a Revolução Industrial, houve o aumento da opressão sobre a classe trabalhadora devido às baixas condições de trabalho que se estabeleceram decorrentes deste modo de produção. Ademais, o núcleo do Estado Burguês, assemelhado e resguardado pelo Direito, é a defesa da propriedade privada. Tal instituto se constitui como o critério para caracterização e acirramento entre as classes e o favorecimento da classe dominante, Marx e Engels (2013, p. 52). Nesse sentido, o Direito promove a qualificação dos indivíduos, ascendendo-os ao local de possuidores de direitos e, sucessivamente, a integrantes do Estado.

A obra de Karl Marx e Friedrich Engels se insere neste contexto social e realiza uma análise materialista da realidade. Tendo como influência inicial o pensamento hegeliano, Karl Marx se distancia do filósofo, consolidando o que veio a ser conhecido como o Materialismo Histórico Dialético, dentro do qual instaura, como pressuposto de análise histórica, os modos de produções adotados. Dessa forma, a base de seu estudo é a estrutura do Estado formatado pelo modo de produção capitalista e os fatos decorrentes dessa perspectiva.

558

O Direito é parte essencial na formatação e legitimação do Estado Burguês, segundo Engels e Kautsky (2012, p. 32). No pensamento marxiano, essa ótica do Direito é abordada em algumas obras; contudo, somente em “O Socialismo Jurídico” que é explorada tal temática. No livro citado, Friedrich Engels e Karl Kautsky delinham a concepção do Direito a partir da visão marxista em resposta ao livro “Das Recht auf den vollen Arbeitsertrag in geschichtlicher Darstellung” (1886), de Anton Menger, que defendia a possibilidade de um socialismo jurídico. Esse artigo se propõe, portanto, a trabalhar a natureza burguesa do Direito, bem com, realizar uma breve análise do Direito do Trabalho no Brasil respaldada no pensamento marxista.

## **2. O Direito em sua natureza burguesa pode ser emancipatório?**

A ótica marxista acerca do Direito rompe com as demais filosofias da área ao abordá-lo de um prisma social. As filosofias aderidas na prática jurídica coadunam à ideia do Direito como ciência neutra, que promove a integração social em um bem-estar coletivo. Cabe ressaltar a necessidade de ser feita a leitura das teorias sobre o Direito em conjunto às sobre o Estado. Sendo a concepção sistêmica do Estado, pós-revoluções liberais do século XVIII, a vinculada a teoria contratualista; o Direito tem seu lócus em ser o instrumento, superior aos aspectos sociais, que viabiliza a convivência dentro dos termos contratuais, principalmente, colocando todos como iguais perante o Estado (MARX; ENGELS, 2014, p. 67).

Todavia, o pensamento marxista não se vincula aos ideais iluministas sobre o Estado, e, em decorrência disso, a noção de Direito também se distingue fundamentalmente. A compreensão do Direito como estrutura do Estado Burguês extingue com o paradigma da neutralidade jurídica; permitindo a análise do Direito como um instrumento social. Dessa forma, tendo em vista o Estado ser representativo dos interesses

burgueses (MARX; ENGELS, 2014, p. 76), o Direito também tem suas raízes e sua função associados a essa classe (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 19).

Como explanado acima o Direito no Estado Burguês tem papel legitimador da classe no poder. No entanto, esse processo de legitimação percorre o entendimento da constituição do que seria a concepção jurídica de mundo adotada para consolidação do capitalismo (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18); ou seja, da natureza burguesa do Direito. É importante destacar que o Direito é prática anterior às revoluções burguesas, já sendo práxis típica desde a Roma Antiga (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 25).

A diferenciação que ocorre no campo jurídico com a substituição do modo de produção feudal para o capitalista cinge-se à associação do discurso jurídico pela classe burguesa (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 33). Com isso, o padrão capitalista de produção que estruturou o Estado foi incorporado no Direito sob o fundamento da neutralidade da lei (MARX, 2010, p. 53).

A adesão social a esse discurso englobou ramos dos socialistas e proletários, que começaram a pautar a luta social em reivindicações jurídicas (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 19). Tais reivindicações tinham como finalidade a inserção social no Estado dessas classes para a disputa dentro da ordem; bem como para buscar garantir as condições de sobrevivência para o proletariado. Portanto, a luta por direitos se tornou a orientação de alguns grupos de socialistas, os quais se posicionaram criticamente ao socialismo científico.

No socialismo científico, Karl Marx concebeu em sua obra a distinção da emancipação humana e emancipação política, o que é deslindado em "Sobre a questão judaica":

559

"Toda emancipação é redução do mundo humano e suas relações ao próprio homem.

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, pessoa moral.

Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, tiver reconhecido e organizado suas 'forces propres' [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política." (MARX, 2010, p. 54)

Segundo o autor, as revoluções burguesas cumpriram o papel de realizar a emancipação política alçando ao poder a classe burguesa (MARX, 2010, p. 51). Isto posto, as reivindicações jurídicas consistiam na emancipação política da classe proletária. Contudo, o proletariado é o único estrato social capaz de revolucionar as estruturas do Estado capitalista, devendo, então, visar a emancipação humana, a qual somente será possível à parte do modo de produção capitalista.

A emancipação humana em contrapartida à emancipação política rompe com a ideia de libertação pela inclusão na ordem jurídica vigente. A apropriação pelo proletá-

rio de sua força de trabalho é no que consiste a emancipação humana (MARX; ENGELS, 2014, p. 73); o que não é possível na sociedade burguesa. Como já exposto, a sociedade burguesa se dissolve no indivíduo, autoalienando a força de produção. Dessa forma, a apropriação desses indivíduos de sua força de trabalho exige necessariamente que a organização capitalista seja transgredida.

Cabe ressaltar no que tange a emancipação humana sua perspectiva de consciência do sujeito de sua natureza humana - os indivíduos que não o fazem “diariamente e a cada hora, pouco a pouco, assassina sua natureza humana.” (MARX, 2011, p. 43). Por assim dizer, o indivíduo se apropria de sua força de produção e, sucessivamente, se apropria de sua condição de existência. A importância da força de produção se encontra em o trabalho ser o vínculo existente na sociedade burguesa do indivíduo com sua existência; entretanto, é alienada no modo de produção capitalista. No mais, essa apropriação apenas é possível se realizada na associação de indivíduos que se reconhecem com interesses comuns não somente pela sua distinção de classe, mas, principalmente, pela reunião de objetivos revolucionários (MARX; ENGELS, 2014, p. 66).

Outrossim, a emancipação política se caracteriza pela incorporação do indivíduo pelo sistema, outorgando-o direitos, ditos naturais e humanos (MARX, 2010, p. 51). No entanto, os direitos qualificados dessa forma são apenas os direitos patrimoniais e individuais, portanto, os chamados direitos de primeira geração, demonstrado, assim, o fortalecimento da supressão da lógica coletiva em prol da individual, calcada pelo paradigma do direito natural (MARX, 2010, 48). Dessa maneira, a luta pautada em reivindicações jurídicas se propõe a realizar a emancipação política do proletariado; porém, não cumpre com as demandas sociais classistas, tais como os considerados direitos de segunda e terceira geração, os quais não são garantidos pelo manto do direito natural.

560

A construção da ideia do direito natural ocorre por meio da qualificação dos indivíduos em homens. Essa qualificação cinge-se a delimitar os membros da sociedade burguesa, o que decorre da constituição de determinados direitos como direitos humanos. Os direitos humanos são diferenciados em direito do cidadão e direitos do homem, sendo o primeiro concernente à perspectiva de exercício de direitos individuais exercidos na coletividade, já o segundo se limita aos direitos patrimoniais e exercidos individualmente - “do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade.” (MARX, 2010, p. 48).

“A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva de emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva de emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática.” (MARX, 2010, p. 41)

Em vista disso, o Direito jurídico como conhecido e estruturante do Estado Burguês não promove a emancipação plena. Todavia, a emancipação política, a que se tem por fim na luta por direitos, deve ser valorizada por proporcionar ao proletariado condições de sobrevivência (MARX, 2010, p. 53). A necessidade da luta por condições de sobrevivência é fato inovador advindo com o pós-revolução industrial; pois, por mais que sempre tenha ocorrido a opressão entre as classes, a burguesia consagrou o desvelamento



dessa opressão (MARX; ENGELS, 2010, p. 43), não suprindo quaisquer condições de subsistência ao operário, vez que houve a massificação da mão de obra.

Deve ser salientada, ainda assim, a função revolucionária do proletariado, não podendo suas reivindicações, tão logo, se extinguirem no âmbito jurídico. As demandas por direitos suprem a sobrevivência da classe dentro do sistema, mas não a garantem. Isso ocorre devido à natureza burguesa do direito e, conseqüentemente, à disputa que se resume ao jurídico ser nada mais que reformista (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 20). Não buscar revolucionar e, portanto, se furta a cumprir o papel emancipatório do proletariado.

“De todas as classes que hoje em dia se opõem à burguesia, só o proletariado é uma classe verdadeiramente revolucionária. As outras classes degeneram e perecem com o desenvolvimento da grande indústria; o proletariado, pelo contrário, é seu produto mais autêntico.” (MARX; ENGELS, 2013, p. 49)

Por fim, cabe salientar que o direito adquirido pelo proletariado não tem o caráter natural dado aos direitos individuais burgueses (MARX, 2010, p. 51); dessa forma, não são garantias, mas apenas, concessões realizadas pela classe dominante. Essas concessões são admitidas com o intuito de cessar o acirramento da luta de classes em momentos nos quais o proletariado está organizado para além do Estado. Assim, servem como instrumento de controle e, novamente, legitimação da ordem capitalista. Logo, sendo concessões dentro do próprio sistema, não é possível salvaguardar a preservação desses direitos, podendo ser revogados de acordo com o interesse dominante.

561

### **3. Breve análise sobre o Direito do Trabalho no Brasil**

#### **a) Histórico do Direito do Trabalho no Brasil**

O Direito do Trabalho brasileiro pode ser compreendido pela sua normatização a partir da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), porém o processo que gerou esse diploma legal não pode ser negligenciado. Assim, será realizada uma recapitulação histórica acerca da sociedade da época, principalmente, no que tangencia os aspectos dos movimentos sociais e sindicais, bem como do governo da época. Essa análise será centralizada no período das décadas de 10, 20 e 30 do século XX no Brasil e, depois, passará para o exame dos dias atuais, com o Projeto de Lei que objetiva a terceirização das atividades e a flexibilização da jornada de trabalho.

Primeiramente, ao debater a questão trabalhista no Brasil, é necessário sempre salientar quão recente é a introdução da mão de obra assalariada e o estabelecimento dessa como principal força de trabalho no país. A exploração da mão de obra escrava dominou o modo de produção brasileiro até o final do século XIX. Por isso, não é possível entender o mundo do trabalho se furtando ao debate da escravidão. Ademais, a própria substituição da mão de obra escrava pela assalariada já é fator a ser estudado; o que nesse artigo somente será abordado para esclarecer ter sido uma escolha de mercado visando a concretização de uma ordem social competitiva (FERNANDES, 2005, p.181).

Respaldando-se nesse pressuposto quanto à instituição do trabalho assalariado no Brasil, é possível explorar os movimentos ocorridos a partir dos anos 10 do século XX. A Revolta da Chibata pode ser posta como pioneira em sua natureza trabalhista, dentro dos demais movimentos que surgiam à época. Os marinheiros demandaram condições dignas de trabalho e foram fortemente reprimidos. Não obstante, repercutiu nos demais ramos militares, gerando movimentos nas décadas seguintes (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 331). Os oficiais de primeira patente se mobilizaram e houve no país uma série de revoltas desses setores.

Essa politização dos militares, que se consolidou com o movimento tenentista na década de 20 e, sucessivamente, com a coluna Prestes, caracterizou-se pela organização fora da estrutura do Estado. Em paralelo a isso, acontecia o fortalecimento das ideias anarquistas nos sindicatos (CARONE, 1984, p. 364); devido a forte presença de imigrantes, o sindicalismo brasileiro se fundou sob a égide do anarquismo (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 335). Como as práticas trabalhistas não eram legalizadas na República Velha, estando os trabalhadores e operários à margem da sociedade, tais movimentos tinham por essência a luta e mobilização para além das estruturas estatais e dos instrumentos do governo.

562

Conforme exposto, havia uma ascendência de mobilização e organização popular fora do controle do Estado. No entanto, no período da República do Café com Leite, as ações cingiam-se a repressão desses movimentos, marginalizando-os ainda mais (CASTRO, 2004, p. 497). Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas adotou outra postura perante esses movimentos (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 362): visando o controle pela atuação dentro da ordem da população, e instituiu diversos direitos sociais por meio de reformas legislativas e da Constituição de 1934. Dentre essas reformas, o voto feminino e a CLT se destacam como principais conquistas dos movimentos populares nesse período.

No entanto, a CLT, ainda que produto também da força popular, sofre diversos ataques e possibilidades de flexibilização e revogação de direitos. Os governos brasileiros após a redemocratização, principalmente, nos anos 90 adotaram pautas neoliberais, dentre as quais figuravam a terceirização. Tais pautas foram motivadas por um período de fortalecimento do capital internacional.

O desenvolvimento do capitalismo industrial para o capitalismo financeiro forneceu a possibilidade de expansão da área de atuação, o que significa a abrangência de condições e aumento da mão de obra ofertada. Decorre disso o acirramento das disputas de mercado e, portanto, a exploração maior da força produtiva. Com isso, os países suprimem os direitos trabalhistas para apresentarem melhores condições de concorrência no mercado. Consoante ao que explica Sérgio Coutinho em relação à flexibilização:

“Portanto, a flexibilização das leis trabalhistas tem procurado cumprir as necessidades da acumulação flexível do capital por meio das relações produtivas da atual fase do capitalismo. [...] Desse modo, tornam-se mais difíceis as uniões de trabalhadores em torno das mesmas reivindicações, pois seus direitos e suas condições de trabalho serão distintos. Assim, fica ainda mais difícil qualquer combate à precarização do trabalho. [...] O trabalhador encontra-se, assim, não apenas estranhado do seu próprio

desenvolvimento a partir do trabalho. Ele também não poderá defender os direitos que a ordem jurídica afirma assegurar, tendo mesmo sua igualdade perante a lei reduzida pelas leis “orgânicas” que regulamentam seus direitos. Os direitos sociais serão, assim, reduzidos quando for conveniente à reprodução do capital.” (COUTINHO, 2006, p. 12)

Esse cenário foi acentuado após a Crise de 2008, a qual, como em toda crise capitalista, promove a centralização maior do capital. Dessa forma, as pautas neoliberais se fortaleceram em todo o mundo. No caso do Brasil, a aprovação pela Câmara dos Deputados da PL 4330 - que se destina à terceirização da atividade fim do Estado e à flexibilização das condições de trabalho -, bem como a proposição de projetos que relativizem o conceito de trabalho escravo demonstram o retrocesso nas conquistas do proletariado.

### **b) Estudo de caso a partir dos conceitos de Direito e Emancipação em Marx**

O Direito em sua natureza burguesa atua como legitimador do modo de produção capitalista no Estado, como já estudado; no que tange esse aspecto, o Direito cumpre também a função reguladora do sistema. Essa função consiste nos meios de controle para manutenção do status quo, o que significa dizer que, pela prática jurídica, é realizada a contenção das organizações populares. Para tanto, é necessária a inserção dessas organizações na ordem vigente.

Dessa forma, a CLT cumpriu o fim de inserir dentro da estrutura estatal os movimentos que se organizavam a parte dela. Como conceituado acima, a emancipação política, a que Karl Marx se refere em “A questão judaica”, é caracterizada pela inclusão política do proletariado no Estado, outorgando-o direitos e deveres. Nesse sentido, a compreensão da CLT perpassa pela noção de emancipação política, vez que promove a integração no sistema dos indivíduos sem realizar a ruptura do mesmo.

Além disso, as leis trabalhistas, ainda que não cumpram com a emancipação plena, têm fundamental importância para a sobrevivência do operário; como relatado em relação à importância da emancipação política. Por isso, faz-se necessária a luta e defesa dessa pauta por meio dos movimentos sociais e sindicais, visando a manutenção das condições dignas de trabalho e dos direitos conquistados. O dever das organizações em permanecer nessa luta é derivada da lógica dos direitos sociais não serem tomados como direitos naturais dentro da ordem burguesa. Sendo assim, não há garantia desses direitos, os quais podem ser suprimidos e revogados de acordo com o interesse dominante.

Portanto, a pauta da luta social não pode se extinguir em reivindicações jurídicas, pois a emancipação humana deve ser o objetivo do proletariado. Como o proletariado é a classe “verdadeiramente revolucionária”, não pode se furtar de sua função. Ademais, a luta pela sobrevivência é contínua dentro da ordem capitalista, somente se findando quando o sujeito, associado coletivamente, se apropriar de sua condição de existência - dos modos de produção.

De tempos em tempos os operários triunfam, mas é um triunfo efêmero. O verdadeiro resultado de suas lutas não é o êxito imediato, mas a união

cada vez mais ampla dos trabalhadores.” (MARX; ENGELS, 2013, p. 48)

Em suma, o estudo do caso do Direito do Trabalho no Brasil permite a apreensão da fragilidade por trás do discurso da luta por direitos. Cabe ressaltar a importância fundamental de serem conquistados direitos, vez que somente assim é possível a sobrevivência das classes oprimidas no sistema capitalista. Todavia, deve ser apontada a limitação dessas reivindicações no Direito Burguês; tendo em vista que apenas os direitos de primeira geração - patrimonialistas e individuais - são revestidos e qualificados pelo instituto do direito natural e, então, das garantias, não havendo qualquer proteção - pelo contrário, ataques - aos direitos coletivos e sociais. Logo, a união e a consciência de classe dos trabalhadores não podem ser momentâneas para conquistas das reivindicações jurídicas, mas ter continuidade para promoção da emancipação humana.

#### 4. Referências bibliográficas:

##### I - Livro (língua original)

CARONE, Edgard. Movimento operário no Brasil (1877 - 1944). 2ª Ed. - São Paulo: Difel, 1984.

CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito - Geral e Brasil. 1ª Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil - ensaio de interpretação sociológica. 5ª Ed. - São Paulo: Globo, 2005.

SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloisa. Brasil: uma biografia. 1ª Ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

564 SANTOS, Boaventura de Souza. O Direito dos Oprimidos. São Paulo: Cortez, 2014

##### II - Livro (traduzido)

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. O Socialismo Jurídico. São Paulo: Boitempo, 2012.

ENGELS, Friedrich. Sobre a questão da moradia. Tradução por Nélio Schneider. 1ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2015.

MARX, Karl. Sobre o suicídio. Tradução por Rubens Enderle; Francisco Fontanella. 1ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2006.

MARX, Karl. Sobre a Questão Judaica. Tradução Nélio Schneider. 1ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. Tradução por Rubens Enderle. 1ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. Tradução por Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl. O 18 de Brumário de Luís Bonaparte. Tradução por Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Tradução por Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. A montanha que devemos conquistar. Tradução por Maria Isabel Lagoa. 1ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2015.

##### III. Artigo de periódico

COUTINHO, Sérgio. Marx, direito e o mundo do trabalho. Revista de Estudos Sócio-jurídicos da SEUNE, vol. 2, 2006. Acessado em: [https://www.academia.edu/541604/Marx\\_Direito\\_e\\_o\\_Mundo\\_do\\_Trabalho](https://www.academia.edu/541604/Marx_Direito_e_o_Mundo_do_Trabalho) - 07/06/2016.

# Formas Sociais e Luta de Classes: metodologia e práticas políticas<sup>1</sup>

Social Forms and Class Struggle: methodology and political practices

Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos

**Resumo:** O presente artigo tem por tema umas das mais importantes e atuais questões no interior do marxismo: a relação entre formas sociais e luta de classes. De maneira particular, o objetivo consiste em circunscrever os termos dessa relação em uma dupla dimensão: a metodológica e a das práticas políticas. Ao apresentar o deslocamento metodológico operado por Marx nos seus estudos da maturidade, busca-se demonstrar os seus desdobramentos nas análises sobre o direito e o Estado. Esse deslocamento, ainda, acaba por reposicionar em novos termos o entendimento sobre o alcance das práticas políticas no capitalismo.

**Palavras-chave:** Marxismo. Formas Sociais. Luta de Classes. Metodologia. Práticas Políticas.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Contornos Metodológicos; 3. Sobre as Práticas Políticas; 4. Considerações Finais; 5. Referências bibliográficas.

**Abstract:** This article presents one of the most important and current issues within Marxism: the relationship between social forms and class struggle. In particular, the objective is to limit the terms of this relationship in a double dimension: the methodological and political practices. In presenting the methodological shift operated by Marx in his maturity's studies, we seek to demonstrate their developments in the analysis of the law and the state. This shift also relocates in new terms the understanding of the scope of political practices in capitalism.

**Key-Words:** Marxism. Social Forms. Class Struggle. Methodology. Political Practices.

565

## 1. Introdução

O marxismo é um verdadeiro continente teórico; vivo, repleto de debates, polêmicas e posições, por vezes, antípodas. Dentre as várias possibilidades de lhe conferir uma geografia teórica, destaca-se a sua organização em três blocos: (i) o "marxismo tradicional", estando referenciado na obras mais políticas de Karl Marx e Friedrich Engels; (ii) o "marxismo ocidental", com reflexões fortemente influenciadas pelos textos da juventude de Marx; e (iii) o "novo marxismo", com análises ancoradas principalmente nas obras de maturidade, especialmente n'O Capital (MASCARO, 2013, p.13).

Dentro desse último bloco, enquadra-se um conjunto amplo de reflexões em torno das formas sociais capitalistas, que tem por referências a análise das formas do valor (e, conseqüentemente, do método da "crítica da economia política") empreendida por Marx, o estudo da forma jurídica feito por Evgeni Pachukanis, dentre outras (ELBE,

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direito e Marxismo do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

2013). Em torno desses referenciais, emergiu, a partir dos anos 1970, especialmente na Alemanha Ocidental e na Grã-Bretanha, um forte debate entre marxistas sobre a natureza do Estado à luz da crítica das formas sociais capitalistas, que ficou conhecido pelo termo “derivacionista”<sup>2</sup>.

O debate entre os chamados derivacionistas se desenvolve por meio de análises sobre a forma e a função do Estado no capitalismo, trazendo à lume a sua conexão com as relações de produção, a sua particularidade histórica e os termos da sua autonomia relativa. Em que pesem as múltiplas visões existentes, esses debates conformam, segundo notável estudioso, as linhas mestras de uma verdadeira “teoria”:

Tal teoria procura mostrar como o Estado deriva do capitalismo, não sendo, portanto, mero resultado da vontade da classe dominante mas, sim, de um determinado modo de produção e das relações sociais que lhe são inerentes e diferenciadoras de todos os modos anteriores (CALDAS, 2015, p.19).

A perspectiva da teoria da derivação das formas sociais, destarte, coloca em novo patamar a discussão marxista em torno da luta de classes. Trata-se de tema que implica o cruzamento de reflexões tanto de ordem metodológica quanto no nível das práticas políticas. Circunscrever esses termos da relação entre formas sociais e luta de classes é justamente o objetivo do presente artigo.

## 2. Contornos metodológicos

Já em 1844, o jovem Marx, opondo-se à crítica idealista empregada pelos filósofos de sua geração, os chamados “jovens hegelianos”, denunciava a necessidade de transformar “a crítica da religião em crítica do direito, e a crítica da teologia em crítica da política” (MARX, 2005, p.146). Apontou, com isso, o horizonte materialista de que a crítica devia ser feita à luz das relações concretas que fundamentam a religião, o direito e a política. Relações que, por conseguinte, desenvolvem-se historicamente com os conflitos sociais; tese sintetizada da seguinte maneira no Manifesto Comunista: “a história de todas as sociedades que existiram é a história da luta de classes” (MARX; ENGELS, 2007, p.7).

Contudo, se em suas primeiras reflexões a investigação estava centrada no desvelamento do interesse burguês dominante nas estruturas da sociedade, como no Estado ou no direito, Marx, ao amadurecer os seus estudos, compreendeu que a natureza de classe destas não dependia do domínio subjetivo da burguesia, estando objetivamente determinada pela própria estrutura das relações de produção capitalista<sup>3</sup>.

2 “Os principais pensadores alemães do debate derivacionista são oriundos dos círculos universitários de Berlim e Frankfurt. São eles: Rudolf Wolfgang Müller, Christel Neusüß, Elmar Altvater, Bernhard Blanke, Ulrich Jürgens, Joachim Hirsch, Freerk Huisken, Margaret Wirth, Clauda von Braunmühl, Heide Gerstenberger, Sybille von Flatow e Hans Kastendiek [...]. Entre os pensadores britânicos que integram a teoria derivacionista, destacamos John Holloway, Sol Picciotto, Bob Jessop e dois interlocutores de destaque: Werner Bonefeld e Simon Clarke” (CALDAS, 2015, p.31-33).

3 Segundo Marcio Naves: “[...] do mesmo modo que o caráter de classe do Estado passa a ser considerado como um ‘atributo objetivo’ e não como resultado da ‘influência direta’ exercida pela burguesia sobre o aparelho estatal, também o direito pode ser compreendido sem o recurso ao conceito de ‘vontade’ (de classe), pois, independentemente da influência que essa vontade possa ter sobre o conteúdo da lei, o caráter de classe do direito já está dado pela sua própria organização interna, pelo modo como ele especificamente se

Ao aprofundar a análise sobre as leis de funcionamento do modo de produção capitalista, Marx pavimentou, ainda, o método cientificamente adequado à compreensão das relações sociais. Tal método resulta da compreensão de que a realidade é a síntese de um complexo de relações e que o esforço da ciência consiste justamente em buscar apreender os seus componentes e concatenações. Como somente se apreende os elementos da realidade por meio de abstrações (conceitos), surge o problema de operar a investigação a partir de conceitos indeterminados, isto é, de abstrações genéricas desprovidas de particularidade e concretude histórica. Isso porque, ao proceder a análise por meio de conceitos indeterminados, não se capta a diferença essencial presente em cada modo de produção da história, equívoco comum, segundo Marx, dos economistas burgueses. Equívoco que, no limite, servia justamente para eternizar aquilo que é específico das relações sociais do presente. Em suas palavras:

"Para os economistas burgueses] nenhuma produção é possível sem um instrumento de produção, mesmo sendo este instrumento apenas a mão. Nenhuma produção é possível sem trabalho passado, acumulado, mesmo sendo este trabalho apenas a destreza acumulada e concentrada na mão do selvagem pelo exercício repetido. O capital, entre outras coisas, é também instrumento de produção, também trabalho passado, objetivado. Logo, o capital é uma relação natural, universal e eterna; quer dizer, deixo de fora justamente o específico, o que faz do 'instrumento de produção', do 'trabalho acumulado', capital. (MARX, 2011, p.41).

Do exemplo acima, infere-se que a abstração genérica, ou seja, o isolamento, no plano do pensamento, de certo conteúdo comum somente tem validade analítica à luz da sua forma social particular. Esta perspectiva evita, por exemplo, o erro de identificar a relação abstrata de apropriação (conteúdo comum à interação entre ser humano e natureza nas diferentes fases históricas) com a forma específica desta relação na sociedade capitalista, isto é, com a apropriação por meio da "propriedade privada" (MARX, 2011, p.43).

Com isso em vista, Marx aponta o caminho adequado para a construção de conceitos ricos em capacidade explicativa da seguinte maneira:

A população é uma abstração quando deixo de fora, por exemplo, as classes das quais é constituída. Essas classes, por sua vez, são uma palavra vazia se desconheço os elementos nos quais se baseiam. Por exemplo, trabalho assalariado, capital etc. Estes supõem troca, divisão do trabalho, preço etc. O capital, por exemplo, não é nada sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem o preço etc. Por isso, se eu começasse pela população, esta seria uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais precisa, chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do conceito representado a conceitos abstratos cada vez mais finos, até que tivesse chegado às determinações mais simples. Daí teria de dar início à viagem de retorno até que finalmente chegasse de novo à população, mas desta vez não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações (MARX, 2011, p.54).

Portanto, o método decorre de um duplo movimento do pensamento que vai (i) do abstrato ao concreto e (ii) do simples ao complexo. Em outras palavras, a apreensão da estrutura no processo do valor de troca" (NAVES, 2013, p.26).

realidade passa pela abstração das formas mais simples do concreto, conferindo, com isso, conceitos ricos em significação analítica que permitem reconstruir a realidade em suas complexas determinações.

Assim sendo, destaca que, ao passo que a mais simples possibilita compreender as mais complexas, é a análise da forma historicamente mais desenvolvida que serve de significativa aos estágios precedentes, revelando o que, do ponto de vista daquele, ainda era embrionário neste. Na conhecida metáfora de MARX (2011, p.58), “a anatomia do homem dá-nos uma chave para compreender a anatomia do macaco”. Esta metáfora expressa a compreensão de que é em relação às formas da sociedade capitalista que as formas passadas, as suas “formas antidiluvianas”, seriam significadas, e não o contrário. Isso, contudo, alertou, deve ser tomado “cum grano salis”, visto que não se pode perder de vista as diferenças históricas essenciais, sob pena de incorrer no mesmo erro dos economistas que viam “a sociedade burguesa em todas as formas de sociedade” (MARX, 2011, p.58). Portanto, não há teleologia na história.

A obra *O Capital* é justamente a resultante deste método para compreensão da dinâmica particular do modo de produção. Nesta, Marx foi capaz de elucidar, a partir da análise das formas sociais (mercadoria, valor, dinheiro, capital etc.), que a particularidade histórica do capitalismo consiste em ser um modo de apropriação privado do trabalho alheio pela compra e venda da força de trabalho. Por meio dessa relação mercantil elementar, o capitalista se apropria de tempo de trabalho não pago ao proletário (o “mais-valor”).

568 Nos trilhos das reflexões da maturidade de Marx, pode-se afirmar, então, que o estudo das formas sociais particulares é justamente a chave para ressignificar os conceitos indeterminados em conceitos adequados à compreensão das relações sociais em dado modo de produção. Marx teria deslocado, assim, a perspectiva metodológica: da luta de classes para a crítica das formas sociais.

Esse deslocamento não passou despercebido pelos estudiosos de seu pensamento, permitindo notáveis avanços teóricos. Já no início do século XX, destaca-se a obra *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo* do jurista soviético Evgeni Pachukanis. Em um contexto onde as análises marxistas sobre o fenômeno jurídico estavam centradas no desvelamento ora do seu caráter ideológico ora da sua correspondência aos interesses da classe dominante<sup>4</sup>, Pachukanis promove uma verdadeira revolução copernicana no estudo do direito.

Em que pese a importância das análises preocupadas em desnudar os interesses e a ideologia da classe dominante na construção e operação do direito, revelando, com isso, as hipocrisias da teoria jurídica burguesa, para Pachukanis, tais críticas pecavam por não apreenderem a historicidade e especificidade do fenômeno jurídico. Para ele, a análise marxista devia ser capaz de explicar por que determinada relação social se revestia de um caráter jurídico, isto é, torna-se uma relação social objetiva e especificamente jurídica, diferenciada da moral, da religião, da economia, da política etc. Assim, além de revelar os interesses de classe e o sistema ideológico no direito, a ciência jurídica devia ser capaz de explicar a forma social específica que assumem tais conteúdos.

4 Conforme definição do principal interlocutor teórico de Pachukanis e primeiro Comissário do Povo da Justiça, Piotr Stutchka (ou Petr Stucka): “O direito é um sistema (ou ordenamento) de relações sociais correspondentes aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada desta classe” (STUCKA, 1988, p.16).



Acontece que, para Pachukanis, as teorias jurídicas existentes incorriam em erro semelhante ao denunciado por Marx aos teóricos da economia política, qual seja: o uso de conceitos indeterminados como ponto de partida da análise científica. No caso, partir de definições de direito enquanto “sistema de normas”, “ordenamento coercitivo” etc. Neste nível de indeterminação, patente a dificuldade, inclusive, de diferenciar o momento jurídico das demais esferas sociais (moral, estética, política etc). Perde-se, ainda, qualquer especificidade histórica. O marxismo não podia, então, abordar o direito como um fenômeno em geral, como se somente mudasse de conteúdo de acordo com a luta de classes (“direito romano”, “direito burguês”, “direito socialista” etc.), uma vez que implica, no limite, a eternização desta forma social. A ciência do direito devia, ao contrário, “mirar-se no exemplo de crítica da economia política burguesa” (PASUKANIS, 1989, p.29); portanto, apropriar-se do método marxista para a análise do direito<sup>5</sup>.

Diferentemente das análises que partiam da norma como unidade elementar do direito, Pachukanis buscou nas relações particulares do modo de produção capitalista a determinação da forma jurídica em sua expressão mais simples<sup>6</sup>. Ou seja, a chave para desvendar a forma jurídica está no seu vínculo com a forma mercadoria, e não no Estado - como encara o juspositivismo teórico. Vínculo já prenunciado por Marx na seguinte passagem d’O Capital:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para os seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ele pode recorrer à violência; em outras palavras, pode tomá-la à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum de ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica (MARX, 2013, p.159).

5 O sucesso deste esforço foi, para estudiosos, o que permitiu Pachukanis aplicar e desenvolver com maestria o método marxista na análise do fenômeno jurídico enquanto forma social historicamente determinada (NAVES, 2008, pp.40-1; KASHIURA; NAVES, 2011, pp. 6-7). Nisto, reside a dupla importância da retomada da sua análise sobre o direito: “Por um lado, porque a crítica pachukaniana do direito, ao se fundar no método que Marx desenvolve em O Capital, permite superar – no interior do marxismo – as representações vulgares que apresentam o direito como “instrumento” de classe, privilegiando o conteúdo normativo em vez de atender à exigência metodológica de Marx e dar conta das razões porque uma certa relação social adquire sob determinadas condições – e não outras -, precisamente uma forma jurídica. Essa crítica do direito permite apreender a natureza real do fenômeno jurídico na circulação mercantil, evitando reduzir o direito, de qualquer modo, a um conjunto de normas e, ao mesmo tempo, permitindo compreender o momento normativo do direito como uma expressão desse mesmo processo de trocas de mercadorias. Por outro lado, voltar a Pachukanis significa também explorar as possibilidades de uma crítica às formas de dominação de classe que se realizam por meio do direito, particularmente, a crítica a certa representação jurídica do Estado” (NAVES, 2008, p.20).

6 “[...] o caminho que vai da relação de produção à relação jurídica, ou relação de propriedade, é mais curto do que pensa a autodenominada dogmática positiva, que não pode passar sem um elo intermediário: o poder de Estado e suas normas [...]. Destarte, por exemplo, é necessário que a relação econômica de troca exista para que a relação jurídica contratual de compra e venda possa nascer” (PASUKANIS, 1989, p.63).

Com essas indicações, Pachukanis notou que o avesso da troca entre mercadorias é justamente o da transação entre os sujeitos que as levam ao mercado. Sujeitos que, para realizarem o circuito mercantil, devem se relacionar enquanto “igualmente” dotados de “vontade” e “liberdade” para dispor de suas “propriedades”. Eis, então, a forma jurídica elementar que se desdobra das práticas mercantis e se incorpora a todos os indivíduos na sociedade capitalista: o sujeito de direito.

A generalização da condição de sujeito de direito resulta do próprio modo de produção capitalista, visto que este se estrutura enquanto uma sociedade plenamente mercantil. A forma mercadoria somente pôde se impor à totalidade das relações sociais, isto é, tornar-se a relação elementar da sociedade, quando o ser humano relaciona a sua capacidade de trabalho enquanto mercadoria sob sua propriedade. Para tanto, o sujeito desta mercadoria força de trabalho deve ser “igual” e “livre” na condição de “proprietário” tal qual o sujeito proprietário dos meios de produção. No capitalismo, o trabalhador deve, por isso, necessariamente se tornar um sujeito de direito: comportando-se como um proprietário que, por meio de um contrato, vende a sua mercadoria (no caso, a si mesmo) a quem puder comprar. Não poderiam existir liberdade e igualdade maiores, pensam os ideólogos burgueses!

570

De fato, a burguesia, em luta contra os grillhões feudais, proclamou a igualdade e a liberdade de todos no plano do sujeito de direito, organizando, nesse patamar, o nível cultural e moral da sociedade. A formulação dos chamados Direitos Humanos, dos direitos oriundos da condição humana (e não da condição na hierarquia social), representou, nesse sentido, o impulso democrático daquele processo revolucionário. Acontece que a utopia democrática da burguesia se revela irrealizável pela sua própria condição de classe. À medida que no interior do modo de produção nem todos alçam à condição burguesa e, ao contrário, cresce a massa desprovida da propriedade privada dos meios de produção, os valores democráticos se restringem ao plano formal. E, com isso, a desigualdade material passa a ter como contrapeso a equivalência de todos perante o direito.

O modo de produção capitalista inaugurou, dessa maneira, fato novo na história: à violência e à desigualdade concreta correspondem, no plano formal, a liberdade e igualdade jurídicas. Em outras palavras, à exploração do empregado pelo patrão, a equivalência enquanto sujeitos de direito. Afinal, sem este pressuposto, não há relação mercantil entre capital e trabalho.

Em apertada síntese, o direito, enquanto relação social específica do capitalismo, é a relação dos proprietários de mercadorias enquanto sujeitos de direito. Esta é a forma jurídica mais simples, a célula presente nas formas mais complexas - é dizer: não há relação jurídica sem pressupor a figura do sujeito de direito. Pachukanis revelou, com isso, que a natureza burguesa do direito não reside no conteúdo das leis e/ou na ideologia de quem o opera, mas na sua própria forma social que deriva das relações de produção e troca do capitalismo. O fim do capitalismo implica, por isso, no próprio fim da forma jurídica.

A empreitada de Pachukanis serviu, ainda, de referência para todo um campo das reflexões marxistas sobre o Estado, no já mencionado debate entre os “derivacionistas”. Isso não só pela sua análise da forma jurídica, mas também pelo clássico modo de como organizou o problema do Estado:

[...] porque a dominação de classe não se apresenta tal qual ela é, a saber, a sujeição de uma parte da população à outra? Porque assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que vem a ser o mesmo, porque o aparelho privado das classes dominantes, porque ele se destaca destas últimas e assume a forma de um aparelho de poder público impessoal, distante da sociedade? (PASUKANIS, 1989, p.115).

Em sequência, Pachukanis indica que a mencionada impessoalidade, o caráter público, é uma necessidade objetiva derivada da própria forma mercadoria:

A subordinação a um homem enquanto tal, como indivíduo concreto, significa na sociedade de produção mercantil a subordinação ao arbítrio, pois isto significa a subordinação de um produtor de mercadorias a outro. Por isso a coação não pode surgir sob sua forma não mascarada, como um simples ato de oportunidade. Ela deve aparecer como uma coação proveniente de uma pessoa coletiva abstrata e que não é exercida no interesse do indivíduo do qual provém – pois cada homem é um homem egoísta na sociedade de produção mercantil -, mas no interesse de todos os membros partícipes das relações jurídicas (PASUKANIS, 1989, pp.117-8).

Ou seja, para o jurista soviético, a relação mercantil entre capital e trabalho não pode ser garantida pelos próprios sujeitos na condição de particulares, sob pena de anular a própria forma sujeito de direito (e, com isso, tornar-se relação de servidão ou escravidão). Como lembra:

[...] o assalariado não é coagido político e juridicamente a trabalhar para um empresário determinado, mas vende-lhe a força de trabalho mediante um contrato livre. Na medida em que a relação de exploração se realiza formalmente como relação entre dois proprietários de mercadorias “independentes” e “iguais”, onde um, o proletário, vende sua força de trabalho e o outro, o capitalista, compra-a, então o poder político de classe pode assumir a forma de um poder público (PASUKANIS, 1989, p.116).

A existência de um poder público é, por isso, a condição necessária para a submissão privada: do proletariado para com o burguês. Tais reflexões principiadas por Pachukanis, retomadas e desenvolvidas no debate entre os derivacionistas<sup>7</sup>, apontam para a existência de uma forma política particular do capitalismo. Com esta perspectiva, a natureza do Estado não é explicada a partir do exercício do domínio político por uma classe, mas pela sua própria forma social. Nessa seara, certos autores derivacionistas, inclusive, apontam para o erro das análises sobre o Estado feitas a partir da luta de classes:

Remetendo igualmente à ‘clássica pergunta’ pachukaniana, Bernhard Blanke, Ulrich Jurgens e Hans Kastendiek, afirmam que a categoria de luta de classes tem servido como ponto de partida para explicar a existência

<sup>7</sup> “Ao destacar a ausência de sujeição física de uma classe pela outra no capitalismo e o caráter necessariamente jurídico das relações sociais existentes, os autores [Blanke, Jurgens e Kastendiek] alemães compartilham de um dos aspectos fundamentais da teoria pachukaniana, por meio do qual o autor soviético distingue o modo de produção capitalista dentre os outros na história, formulação essa compartilhada por Hirsch [...] e também por Holloway e Picciotto” (CALDAS, 2015, p.128-129).

de um Estado de classes, concebendo o Estado burguês meramente como uma de suas espécies particulares. Tais autores sustentam que explicar a forma do Estado a partir da luta de classes constitui um equívoco metodológico, pois, na realidade, a forma mercadoriana deve ser o ponto de partida, afinal, sendo ela um construto próprio do capitalismo, poder-se-ia a partir dela mostrar igualmente o Estado e o Direito como sendo formas específicas desse modo de produção (CALDAS, 2015, p.114).

Ao deslocar a perspectiva metodológica da luta de classes para a das formas sociais, o Estado foi, então, compreendido enquanto forma política derivada da forma mercantil<sup>8</sup>. Com isso, a teoria da derivação foi capaz de superar visões vulgares sobre o Estado, tais como (i) a do “Estado-instrumento” – visto que não é a dominação política que confere o caráter de classe do Estado; (ii) a do Estado enquanto forma genérica de dominação – o Estado, ao contrário, é entendido como uma forma social específica do modo de produção capitalista; (iii) as “politicistas” – crítica aos estudos do Estado que são feitos a partir das categorias políticas, e não econômicas; (iv) as “funcionalistas” – refuta as perspectivas do Estado como perfeitamente e harmonicamente funcional à acumulação do capital (CALDAS, 2015).

Metabolizando as reflexões e impasses alcançados nos debates entre os derivacionistas e demais marxistas, o jusfilósofo brasileiro Alysson Mascaro delinea os termos da relação entre Estado, direito e mercado. Como sintetiza, a totalidade capitalista implica o estabelecimento pleno da forma mercantil e suas formas sociais correlatas: a forma jurídica e a forma política. Pois, à medida que o modo de produção se estrutura por meio da mediação mercantil entre capital e trabalho, a subjetividade jurídica tem que ser universalizada para viabilizar a exploração (caso contrário, estar-se-ia diante de servidão ou escravidão) e garantida por uma instância de poder distinta dos próprios agentes da troca: o Estado (por isso mesmo, não pode ser do burguês). O nexos íntimo entre as formas jurídica e política reside, então, enquanto derivações da forma mercadoriana. Por essa razão, não são formas que agem separadamente, mas que estão em conformação na reprodução capitalista.

Por não compreender as nuances da relação entre direito e Estado, o pensamento juspositivista, que reduz o direito à norma jurídica, ora encara o primeiro como constituído pelo segundo ora se inverte a equação, como se faces opostas de um mesmo fenômeno. Como esclarece: “tais formas sociais não se assemelham totalmente nem se equivalem como espelhos, porque guardam especificidades” (MASCARO, 2013, p.39). O núcleo específico da forma jurídica reside no complexo que envolve o sujeito de direito, enquanto que o núcleo específico da forma política reside em uma unidade de poder separada dos agentes econômicos diretos, agindo na qualidade de terceiro.

Em suma, ao mesmo tempo em que o caminho metodológico da crítica das formas sociais afasta a primazia da luta de classes na análise das estruturas sociais, como o Estado e o direito, esse caminho, por sua vez, reposiciona (em novos termos) o entendimento sobre o alcance das práticas políticas na sociabilidade capitalista.

8 A razão dessa derivação é um dos pontos de divergência entre os autores que marcaram o debate derivacionista. Uns focam na competição entre os capitais (Altvater, por exemplo), outros focam na relação entre o capital e o trabalho (Müller e Neusüß) e outros, ainda, apontam para a necessidade de considerar a forma jurídica e a sua relação com a forma mercadoriana (Blanke, Jürgens e Kastendiek), vide CALDAS, 2015, p.106-107.

### 3. Sobre as Práticas Políticas

O debate sobre o alcance das práticas políticas foi uma das grandes linhas de discussão no interior do movimento socialista já no início do século XX, tendo sido importante eixo de desenvolvimento do chamado “marxismo tradicional”. Uma geração de pensadores se destacou no enfrentamento dos pressupostos teóricos das posições alcinhas de reformistas, acusadas de abandonar o horizonte revolucionário.

Rosa Luxemburgo, destacada dirigente do movimento socialista polonês e alemão, publicou, em 1900, uma obra que se tornou referência: o texto *Reforma ou Revolução?*. Com o objetivo de polemizar com Eduard Bernstein - para ela, o melhor representante teórico das práticas reformistas -, propôs-se a desconstruir a oposição estabelecida por ele entre a luta por reformas e a luta pela revolução (LUXEMBURGO, 1999, p.18). De maneira sintética, Bernstein entendia que o movimento socialista não precisaria mais da luta revolucionária, pois, mediante reformas institucionais graduais, seria possível alterar o conteúdo da dominação burguesa em prol dos trabalhadores e, com isso, transformar progressivamente o capitalismo em um sistema socialista. Dentre os vários equívocos da teoria reformista de Bernstein, Rosa apontou que, além de não compreender o caráter burguês do Estado, reformas e revolução não deviam ser vistos como métodos distintos de desenvolvimento histórico, mas como fatores na dinâmica da luta de classes, sendo que as primeiras atuam dentro do quadro da “forma social” delimitado pela segunda:

Ao passo que a revolução é o ato de criação política da história, a legislação outra coisa não é que a expressão política da vida e da sociedade. Precisamente, o esforço pelas reformas não contém força motriz própria, independente da revolução; prossegue que em cada período histórico, somente na direção que lhe foi dado o impulso da última revolução, e enquanto esse impulso se faz sentir, ou mais concretamente falando, somente *nos quadros da forma social criado pela última revolução* (LUXEMBURGO, 1999, p.96) [Grifos nossos].

573

Assim, concluiu que a propagada oposição entre reformas ou revolução não significava escolhas de caminhos mais ou menos rápidos, mais ou menos seguros, mais ou menos violentos, mas, em verdade, em finalidades diferentes: “isto é, modificações superficiais na antiga sociedade, em vez da instauração de nova sociedade” (LUXEMBURGO, 1999, p.97).

No mesmo período, outro importante dirigente, Vladimir Lenin escreveu, em 1902, a obra *Que Fazer?*, na qual criticou a adesão de militantes russos às teses reformistas de Bernstein. Segundo Lenin, o reformismo no movimento político russo acabava por implicar em posições economicistas, isto é, reduzia a luta revolucionária ao horizonte das lutas sindicais (melhorias nas relações de trabalho). Para o revolucionário, a tarefa não consistia em se restringir ao nível das demandas corporativas. Ainda que partisse dela, o desafio consistia justamente em elevar a consciência política da classe a novos patamares. Por essa razão, afirmou que a consciência socialista vinha de fora das relações entre operários e patrões:

A consciência política de classe ‘só’ pode ser levada ao operário ‘de fora’, isto é, de fora da luta econômica, de fora das esferas das relações entre

operários e patrões. A única esfera em que esses conhecimentos podem ser encontrados é o das relações entre ‘todas’ as classes e estratos da população com o Estado e o governo, a esfera das relações de ‘todas’ as classes entre si (LENIN, 2006, p.192) [grifos nossos].

Com essa perspectiva, Lenin apontou que a luta política devia transcender o campo imediato das contradições sociais que embasam as demandas típicas por reformas, colocando em horizonte a luta contra o conjunto das estruturas capitalistas. Para tanto, o primeiro desafio seria o da formação e propagação dessa consciência revolucionária nas massas, desnudando o caráter de classe das instituições. Disso a sua máxima: “sem teoria revolucionária não pode haver movimento revolucionário” (LENIN, 2006, p.128).

Com a afirmação das teses revolucionárias a partir da vitória bolchevique na Rússia, o debate no interior do marxismo ganhou, por sua vez, outro adversário teórico além do reformismo: o esquerdismo. Em texto escrito entre 1920 e 1921, Lenin alcinhou de “esquerdismo” um conjunto de desvios políticos no interior do movimento operário, tais como sectarismo, absentismo eleitoral etc. Desvios que, no limite, implicavam o abandono apriorístico das mediações práticas necessárias (alianças, bandeiras, reformas etc.) à ação revolucionária (LENIN, 1966, p.39).

Foi polarizando com os pressupostos teóricos do reformismo e do esquerdismo, ainda que de maneira truncada em virtude da censura carcerária, que Antonio Gramsci, importante dirigente comunista italiano, apresentou as suas contribuições ao debate principiado por Lenin<sup>9</sup>. Para Gramsci, as práticas reformistas e esquerdistas estariam ancoradas nos desvios filosóficos chamados por ele de economicismo histórico e de ideologismo.

574

O economicismo histórico fundamenta um conjunto de análises que, em linhas gerais, reduzia o marxismo a uma espécie de mecânica adequação das relações sociais às contradições econômicas fundamentais do modo de produção<sup>10</sup>. Em outras palavras, essa forma de pensamento colocava as contradições em nível estrutural como a razão imediata a motivar toda e qualquer prática social. Como espécie de espelho invertido do economicismo, desenvolve-se outra acepção vulgar em torno do marxismo: o ideologismo. Com este termo, designou as formas de abordagens que menosprezam as determinações estruturais do modo de produção, encarando a subjetividade, a política, o direito etc., como esferas plenamente autônomas. Sobre as consequências desses desvios teóricos no plano da ação política, sintetizou: “num caso, tem-se excesso de

9 Em nossa visão, a discussão gramsciana sobre a filosofia da práxis se conecta intimamente ao princípio leninista da “análise concreta da situação concreta” enquanto essência do marxismo (LENIN, 1966, p.166). Ao depurar os mecanismos teóricos na compreensão da realidade, Gramsci estaria, no limite, iluminando os pressupostos filosóficos de desvios políticos no interior do movimento comunista: o reformismo e o esquerdismo. Por essa razão, entendemos no mínimo exagerada a classificação de Gramsci enquanto um “marxista ocidental”, ainda que com ressalvas, conforme clássica tipologia de Perry Anderson (2004, pp.64-5), vide VASCONCELOS, 2014.

10 Sobre os elementos centrais desse tipo de pensamento, sintetizou: “Alguns pontos característicos do economicismo histórico: 1) na busca das conexões históricas, não se distingue entre o que é ‘relativamente permanente’ e o que é flutuação ocasional, e se entende por fato econômico o interesse pessoal e de pequeno grupo, num sentido imediato e ‘sordidamente judaico’ [...] 2) a doutrina segundo a qual o desenvolvimento econômico é reduzido à sucessão de modificações técnicas nos instrumentos de trabalho. [...] 3) a doutrina segundo a qual o desenvolvimento econômico e histórico decorre imediatamente das mudanças num determinado elemento importante da produção, da descoberta de uma nova matéria prima, de um novo combustível etc.” (GRAMSCI, 2011, p.50).

'economicismo' ou de doutrinário pedante; no outro, excesso de 'ideologismo'. Num caso, superestimam-se as causas mecânicas; no outro, exalta-se o elemento voluntarista e individual" (GRAMSCI, 2011, p.36).

Para Gramsci, ambas perspectivas eram incapazes de compreender a complexidade da realidade, não distinguindo em cada situação, por exemplo, o orgânico do conjuntural, o determinante do determinado etc. T tamanha incompreensão gerava verdadeiros equívocos políticos, ofuscando os caminhos da revolução. Por um lado, o economicismo embasava as posturas corporativas dentro do movimento operário, práticas chamadas de "sindicalismo teórico" (GRAMSCI, 2011, p.46). Nesta chave, a superação do modo de produção capitalista se apresentaria como resultado imediato das contradições econômicas (do conflito capital x trabalho em sua pureza), as únicas que importariam na luta operária. Disto, resultavam as práticas aprioristicamente sectárias (negação de toda e qualquer aliança com setores da burguesia, por exemplo), de abandono da luta institucional (absenteísmo eleitoral por princípio, por exemplo) e teleológicas (expectativa de inexorável falência do capitalismo, como outro exemplo). Por outro lado, como contraface da visão economicista, o ideologismo, ao autonomizar a ação política da economia (a vontade das determinações de classe, o Estado do mercado, as superestruturas da estrutura etc.), embasava as práticas voluntaristas, que tinham no reformismo uma de suas expressões mais difundidas nos círculos operários<sup>11</sup>.

Em síntese, pode-se afirmar que, para esse conjunto marxistas - como Rosa, Lenin e Gramsci, dentre outros - a negação da possibilidade de superação do capitalismo somente a partir de reformas pontuais em suas estruturas foi o eixo de desenvolvimento de muitas reflexões sobre as condições necessárias para a ação revolucionária; para a tomada do poder pela classe trabalhadora. Ainda que nas obras dessa geração de marxistas não seja possível encontrar uma explicação adequada sobre a natureza de classe do Estado e do direito, pode-se perceber, ao menos, um ponto de contato com as reflexões operadas em torno da crítica da derivação das formas sociais: a afirmação da luta revolucionária.

O problema da relação entre formas sociais e luta de classes emerge nos debates entre os derivacionistas a partir de críticas às insuficiências da reflexão excessivamente abstrata em explicar as alterações dentro do capitalismo (mudanças de regimes políticos, econômicos etc.). Segundo Caldas, as respostas a essa crítica se desenvolvem a partir de uma divisão conceitual, no qual o Estado é pensado de dois modos diferentes: como estrutura e como instituição. Como explica:

O objetivo desta divisão é distinguir que: (i) o Estado, do ponto de vista estrutural, não pode ser separado das relações econômicas – as capitalistas – que estão ligadas à sua origem e perpetuação (noutras palavras, o Estado aparece como elemento estruturante das interações sociais existentes); (ii)

<sup>11</sup> Nesse campo de reflexões, Gramsci deu, ainda, um passo adiante. Para ele, o economicismo histórico e o ideologismo seriam formulações difundidas pelas teorias burguesas, influenciando a disputa entre as práticas liberais e as protecionistas. Como acentuou, na luta entre as frações da burguesia, a distinção entre economia e política (em outros termos, sociedade civil e sociedade política, mercado e Estado) era formulada de maneira mecânica e dualista, e não orgânica. Por isso, afirmou Gramsci: "no que se refere ao liberismo, tem-se o caso de uma fração do grupo dirigente que pretende modificar não a estrutura do Estado, mas apenas a orientação governamental, que pretende reformar a legislação comercial e só indiretamente industrial (pois é inegável que o protecionismo, especialmente nos países de mercado pobre e restrito, limita a liberdade de iniciativa industrial e favorece patologicamente o surgimento de monopólios): trata-se de alternância dos partidos dirigentes no governo, não de fundação e organização de uma nova sociedade política e, menos ainda, de um novo tipo de sociedade civil" (GRAMSCI, 2011, p.47-8).

o Estado, como instituição, desempenha funções que não correspondem necessariamente à lógica do capitalismo ou ao interesse da classe burguesa, podendo entrar em conflito com ela (CALDAS, 2015, p.193).

Tais reflexões colocam, destarte, outra ordem de questões para a luta revolucionária. Isso porque a luta de classes não paira acima das estruturas do capital, mas está constantemente coercionada por suas formas sociais, mesmo com a tomada do poder político pelos trabalhadores. Em polêmica com Bob Jessop, Hirsch afirma, inclusive, que não se pode entender “ação” e “estrutura” como se estivessem numa oposição exterior. Ao contrário, “a estrutura social com as suas contradições se expressa sobre as determinações formais sociais na própria ação, assim como, naturalmente, as estruturas ‘objetivas’ apenas podem se (re-) produzir através da ação social” (HIRSCH, 2007, p.50).

As formas sociais, as estruturas do capital, não são autônomas às ações, mas se constituem a partir delas. Trata-se de uma relação de dupla implicação e de interferências recíprocas. Como ensina Mascaro:

A luta de classes modifica o Estado e, vice-versa, a forma política estatal a condiciona. Tanto a luta de classes está nas entranhas das formas econômicas do capitalismo quanto da forma política que lhe é própria. E, também, tanto as formas econômicas quanto as políticas do capitalismo reconfiguram os termos da luta de classes (MASCARO, 2013, p. 60-61).

576

As lutas de classes são, dessa maneira, constantemente reposicionadas pelas formas sociais do capitalismo, catalisando em seus limites os antagonismos sociais. Decerto, não se trata de um processo nem onisciente tampouco linear. Todavia, mesmo destacando o peso das estruturas do capital no delineamento das práticas políticas, deve-se lembrar que as formas sociais não são entidades suprassociais e que, por isso, em certas situações de antagonismo dos conflitos sociais, é possível vislumbrar as possibilidades de transformações revolucionárias das mesmas:

A partir da relação entre forma, estrutura e luta de classes pode-se depreender que, às classes trabalhadoras – cujas demandas são formalmente processadas pelo Estado por meio de direitos subjetivos -, graus extremos de contradição, luta ou crise podem vir a propiciar a superação das próprias formas econômicas e políticas que jungem o capital (MASCARO, 2013, p.62).

Portanto, reconhecer a objetividade das formas sociais não implica necessariamente em aposta em uma perspectiva sem futuro, menosprezando a luta de classes como potência transformadora da sociedade.

#### **4. Considerações Finais**

Uma das mais importantes questões, no interior do marxismo, reside na relação entre formas sociais e luta de classes. Como visto, trata-se de questão que implica uma série de reflexões tanto em nível metodológico quanto em nível das práticas políticas.

No plano metodológico, o artigo procurou apontar para um deslocamento da com-



preensão das estruturas sociais a partir das suas formas particulares, no lugar da luta de classes. Esse deslocamento foi o fio condutor de profundas reflexões sobre a forma e as funções particulares do Estado e do direito no capitalismo. Reflexões que, por sua vez, colocam novas dimensões de análise sobre o alcance das práticas políticas.

Se, por um lado, a incompreensão da natureza derivada das formas sociais capitalistas – como a forma política e a forma jurídica – se encontra na base do pensamento reformista, por outro lado, as dificuldades da análise abstrata das formas sociais em fornecer explicações e ferramentas para as transformações acaba por repor a importância da luta de classes.

Nesse sentido, parece-nos necessário um acerto de contas entre a tradição do marxismo que pensou as estratégias da revolução e as reflexões sobre as formas sociais do capitalismo. Se as teorias revolucionárias são, no mínimo, úteis para a ação política das organizações da classe trabalhadora em busca da tomada do poder, tais teorias podem se revelar disfuncionais no processo de transição. Isso porque, na medida em que não compreendem a natureza derivada das formas sociais, essas teorias podem incorrer em práticas que, não obstante seu discurso revolucionário, repõem as estruturas do capitalismo.

## 5. Referências bibliográficas

ANDERSON, Perry. *Considerações sobre o marxismo ocidental / Nas trilhas do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2004.

CALDAS, Camilo. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

ELBE, Ingo. *Between Marx, Marxism, and Marxisms – Ways of Reading Marx's Theory*, 2013. Disponível em: [http://www.academia.edu/14959355/Between\\_Marx\\_Marxism\\_and\\_Marxisms\\_Ways\\_of\\_Reading\\_Marx\\_s\\_Theory](http://www.academia.edu/14959355/Between_Marx_Marxism_and_Marxisms_Ways_of_Reading_Marx_s_Theory), acesso em 11 de dezembro de 2015.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere – Vol. 3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HIRSCH, Joachim. "Forma Política, instituições política e Estado – II" In: *Crítica Marxista*, São Paulo: Ed. Revan, v.1, n.25, 2007, p.47-73.

KASHIURA JR., C. N.; NAVES, M. B. Pachukanis e A teoria geral do direito e o marxismo. *Revista Jurídica Direito e Realidade*, v. 1, 2011.

LENIN, Vladimir. *Que Fazer? A organização como sujeito político*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Collected works*. Volume 31. Moscou: Progress, 1966.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou Revolução?* São Paulo: Expressão Popular, 1999.

MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_.; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

MASCARO, Alysson. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

NAVES, Márcio. *Marx, o Direito, e o Socialismo Jurídico*. Tese (Livre-Docência) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Marxismo e Direito*: um estudo sobre Pasukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

PASUKANIS, Eugeny. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

STUCKA, Piotr. *Direito e Luta de Classes*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

VASCONCELOS, Jonnas. *Direito: da forma jurídica à hegemonia*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2014.

# “Por que ocupamos?”: O clamor por Direitos do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto sob a perspectiva da teoria crítica marxista do Direito

The clamor for Rights from Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto in the perspective of Marxist critical theory of law.

Norberto Milton Paiva Knebel

578

**Resumo:** O trabalho visa apresentar as concepções jurídicas auferidas pelo MTST. Que reivindica direitos, com nítido apego à Constituição Federal de 1988, restou a questão se isso poderá trazer benefícios para além de contradições ideológicas, ao clamar pela prestação do Direito de uma burguesia hegemônica. A partir dos fundamentos políticos da cartilha, a pesquisa bibliográfica exploratória percorre duas grandes matrizes metodológicas, uma filiada à concepção marxista/marxiana de crítica ao Estado e ao Direito, e, outra ligada à manualística contemporânea. No que os instrumentos utilizados pelo sistema jurídico se relacionam às classes sociais e sua luta histórica é onde se encontra a síntese da pesquisa. O MTST compactua com os instrumentos jurídicos ao usá-los como estratégia para conquista de mais direitos, influenciado por suas bases ideológicas socialistas - não necessariamente revolucionárias. Pela crítica marxista, jamais será suficiente às lutas do proletariado as “soluções jurídicas”, porém, servem como arma para forçar os limites impostos pelo Capital. A concretização do direito à moradia e a função social da propriedade pelo Direito caminha em uma direção mais próxima dos interesses da classe que as reivindicam. Porém, não ataca o fundamento da desigualdade, que é a estratificação em classes - criada e reproduzida pela acumulação capitalista. **Palavras-chave:** Movimentos Sociais; Marxismo; Moradia; Legalidade; Capitalismo.

**Abstract:** The paper presents the legal conceptions earned MTST. Claiming rights, with clear adherence to the Constitution of 1988, there remained the question of whether it can bring benefits beyond ideological contradictions, to call for the provision of the law. From the political foundations of the primer, the bibliographical research covers two major methodological matrices, one affiliated with the Marxist conception (critique of the state and the law), and another linked to contemporary civil law manualistic. As the instruments used by the legal system relate to social classes and their historical struggle is where the synthesis of the research lies. The MTST condone the legal instruments to use them as a strategy for achieving more rights, influenced by their socialist ideological bases - not necessarily revolutionary. By Marxist criticism, the “legal solutions” will never be enough to proletarian struggles however, serve as a weapon to force the limits imposed by Capital. The realization of the right to housing and the social function of property by law walks closer toward the interests of the class that claims it. However, it does not attack the foundation of inequality, which is the stratification of classes - created and played by capitalist accumulation.

**Keywords:** Social Movements; Marxism; Housing; Law; Capitalism.

## **Introdução:**

Esta pesquisa tem por intuito demonstrar os argumentos jurídicos concentrados na cartilha “Por que ocupamos?” escrita por Guilherme Boulos, diretor do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto. Portanto, é a análise dos objetivos do movimento através da análise bibliográfica de um referencial. Onde constará os motivos e as atitudes que o movimento social deverá tomar conforme suas inclinações políticas.

A metodologia buscou na exploração bibliográfica concluir dentro de uma lógica dialética como os argumentos jurídicos que sustentam o movimento social são vistos pela teoria do direito civil “burguês”, como a teoria crítica marxista enxerga as soluções baseadas na legalidade e de como isso será sintetiza, de como é possível compatibilizar o ímpeto revolucionário cogente a práxis política marxista aos instrumentos jurídicos. Ou ainda, de que forma e em que grau são incompatíveis. Ressaltando assim os limites ou impossibilidades do Direito.

Partindo da exposição da cartilha, encontrando nas teorias jurídicas as justificativas dos conceitos adotados pela Constituição Federal de 1988 e, ao final, estabelecendo a visão da teórica acerca da forma que o MTST confere suas exigências, esta pesquisa buscou responder qual é a efetividade na transformação social para os trabalhadores sem-teto dos instrumentos, conceitos e princípios jurídicos da função social da propriedade e do direito à moradia.

### **1. “Por que ocupamos?” – o que indica a cartilha do Movimentos dos Trabalhadores sem Teto**

579

No Brasil, por muito tempo existem relatos de movimentos sociais de lutas por terra, sendo mais notório o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, ou MST. Este movimento tem por objeto não unicamente a reforma agrária, mas também a redução da geração de desigualdade e exclusão da parcela campesina da população brasileira, com objetivos e formalização política definida (STEDILE, 2005, p. 47). Porém, a luta por espaço urbano, ainda não era correspondida por organização estruturada e politizada, com objetivos ideologicamente delimitados.

#### **1.1 A necessidade de efetivar a função social da propriedade e o direito à moradia**

Os movimentos sociais vêm às ruas para lutar pelo espaço urbano dos trabalhadores, como principal expoente no Brasil, se dá o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, iniciado no final da década de 1990, reunindo trabalhadores residentes em áreas periféricas de seus municípios, lutando contra a especulação imobiliária e o “Estado que a protege”<sup>1</sup>, que têm usado como meio de alcance de reforma urbana, ocupações de prédios e áreas desocupados, se “infiltrando” em áreas antes afastadas da classe trabalhadora de baixa renda<sup>2</sup>. Sendo capaz, por intermédio das ocupações físicas tomando

1 Ver descrição do movimento em seu endereço virtual oficial: <http://www.mtst.org/index.php/o-mtst>. Acesso em: 27/09/2014

2 Ver matéria da revista Vice sobre ocupação no bairro Morumbi em São Paulo, onde fica nítido o incomodo causado pelo movimento: [http://www.vice.com/pt\\_br/read/moradores-do-morumbi-nao-querem-ser-vizinhos-da-ocupacao-do-mtst](http://www.vice.com/pt_br/read/moradores-do-morumbi-nao-querem-ser-vizinhos-da-ocupacao-do-mtst). Acesso em 27/09/2014

posse do imóvel, o MTST dar à norma jurídica da função social da propriedade, prática social da qual não está afeita (CHEMERIS, 2002, p. 105).

Em razão do afastamento do direito estatal quanto à necessidade dessa camada popular e o evidenciado déficit habitacional<sup>3</sup>, acaba sendo criado um direito próprio e autolegitimado no interior das ocupações urbanas, pela falta de esperança de ação pelo poder público (só vista em casos de reintegração de posse pelo proprietário). O pluralismo jurídico criado revela uma luta de classes em que o direito ocupa o centro das contradições (SANTOS, 1988, p. 78). Onde Maria Gohn (1997, p. 200-201) pontua tal situação em sua análise histórico dos paradigmas dos Movimentos Sociais:

Pensar o fenômeno da segregação hábitat/trabalho significa pensar na divisão social do trabalho no interior da sociedade. A distribuição espacial da população tem um caráter socioeconômico, sendo um reflexo da divisão social do trabalho e uma extensão dela. Assim, a exploração da mão-de-obra, que ocorre no âmbito da produção, corresponde a tantos outros processos no âmbito do local de moradia quanto a qualidade de vida, no que se refere a bens, serviços e equipamentos. São os processos de espoliação e pauperização da classe trabalhadora.

Por meio da posse fática de imóvel, ou seja, a posse, em conforme ao salientado no princípio constitucional norteador dos interesses democráticos em voga, é possível aferir legitimidade aos movimentos sociais de resistência (violenta ou não, de oprimido contra opressor e seus servidores<sup>4</sup>), os obstáculos às transformações sociais criados pelo direito, vinculado à manutenção não à transformação (MELO, 2012, p. 144), em seus institutos ideologicamente dominados, alcançam legitimidade através de justiça política.

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos. (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 168)

Para tanto, é necessário a plena compreensão das formas jurídicas aplicadas às ocupações urbanas. Em antecipação, é vital não confundir "ocupação", com o instituto do código civil de 1916, que tratava de aquisição de bem móvel, devidamente corrigido e nominado adequadamente como "descoberta" pelo código civil de 2002 (NASCIMENTO, 2003, p. 163). No que concerne este trabalho, é imperativo, mesmo que brevemente, distinguir "invasão" de "ocupação".

Consoante o entendimento de Farias e Rosenvald (2014, p. 92-93 e 96), a invasão é o esbulho possessório e ilícito por uso de força para acesso ao bem jurídico imóvel.

3 Levando em conta os critérios mencionados no capítulo I: ônus excessivo com aluguel, coabitação familiar e edificações precárias, adensamento excessivo em domicílios locados.

4 "É necessário sublinhar, portanto, que mesmo os atos mais violentos de hostilidade dos operários contra a burguesia e seus servidores não são mais que a expressão aberta e sem disfarces daquilo, que às ocultas e perfidamente, a burguesia inflige aos operários". Em: ENGELS, 2010, P.248.

Já a ocupação é um o ingresso de um bem abandonado pelo proprietário, privados de sua função social. No caso das ocupações urbanas, é evidente de que o uso correto é o do termo “ocupação”, onde “o acesso à moradia pode ser contraposto ao direito de propriedade, pelo fato de ela não cumprir sua função social”.

O que intenta o MTST é a aquisição da posse dos imóveis adentrados, ociosos e não utilizados, não cumprindo sua função social. O próprio movimento é consciente da norma da função social, e de que não se considera o verbo “invadir”, mas sim “ocupar”, pois o próprio ato tem objetivo de que o imóvel passe a cumprir a lei – da função social da propriedade. Dessa forma, o complemento da função social da propriedade ao direito social à moradia seriam instrumentos para a luta por reforma urbana com o devido apego à Constituição Federal de 1988. (BOULOS, 2012, p. 45)

## 1.2 Evidências da crise habitacional e o posicionamento classista

A cartilha do MTST foi escrita pelo dirigente nacional do Movimento, Guilherme Boulos, ela é dividida em cinco capítulos, contando com introdução escrita pelo próprio líder e representante. Nesse introito o autor já afirma que o objetivo da cartilha é de responder perguntas, justificando o título “Por que ocupamos” (BOULOS, 2012).

O primeiro capítulo – chamado “o problema da moradia no Brasil” aponta para dados quantitativos que apontam a desigualdade urbana e o número expressivo de brasileiros em habitação precária ou sem moradia. Passíveis de teste: Segundo os dados do IPEA, coletados conjuntamente com as pesquisas do IBGE, revela que o déficit habitacional no Brasil é de 4.502.572 (quatro milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos e setenta e dois) domicílios. Distribuídos entre os apontados componentes de inadequação habitacional metodologicamente escolhidos pelo instituto. Cabe apontar, de que o déficit calculado pelo mesmo instituto em 2007 apontava o número de 4.607.176 domicílios como a quantidade deficitária. Portanto, uma redução de cerca de 1,5%.<sup>5</sup>

Segundo os dados do IPEA, coletados conjuntamente com as pesquisas do IBGE, revela que o déficit habitacional no Brasil é de 4.502.572 (quatro milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos e setenta e dois) domicílios. Distribuídos entre os demonstrados componentes de inadequação habitacional metodologicamente escolhidos pelo instituto. Cabe apontar, de que o déficit calculado pelo mesmo instituto em 2007 apontava o número de 4.607.176 domicílios como a quantidade deficitária. Portanto, uma redução de cerca de 1,5%.

Para tal, segundo apontado em Maricato (2013, p. 22-23), os investimentos de capital privado em habitação passaram de R\$ 1,8 bilhão em 2002, para R\$ 79,9 bilhões em 2011. O investimento subsidiado pelo governo federal cresceu de R\$ 784.727 milhões para cerca de R\$ 5,3 bilhões em 2001. Ainda, aqueles brasileiros classificados como “abaixo da linha de pobreza” caíram de 37,2% para 7,2% no período de 2003 e 2011. Porém, é de se questionar o motivo de o crescimento de famílias devidamente domici-

5 Segundo nota técnica do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o déficit passou de 10% (em 2007) para 8,53% em 2012. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/131125\\_notatecnicadirur05.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadirur05.pdf) Acesso em: 01/04/2016

liadas e em condições adequadas de habitação, não ter sido em dimensão similar aos investimentos públicos ou privados na área.

Pelo exposto nos dados quantitativos do IPEA, verifica-se quem os problemas de habitação acabaram por favorecer ao longo dos últimos anos de “desenvolvimento” do Brasil: certa classe média, mas não as camadas trabalhadoras de baixa renda.

O coração da agenda da reforma urbana, a reforma fundiária/ imobiliária, foi esquecido. Os movimentos sociais ligados à causa se acomodaram no espaço institucional onde muitas das lideranças foram alocadas. Sem tradição de controle sobre o uso do solo, as prefeituras viram a multiplicação de torres e veículos privados como progresso e desenvolvimento. Uma certa classe média viu suas possibilidades de galgar à casa própria aumentarem, especialmente graças a medidas de financiamento estendido e institucionalização do seguro incluídos no Minha Casa Minha Vida. (MARICATO, 2013, p. 23)

O segundo capítulo intitulado “Que cidade é essa?” aponta para as contradições do desenvolvimento urbano, da forma desigual em que se desenvolveram as cidades brasileiras, favorecendo hoje a especulação imobiliária e a segregação – a chamada “cidade do Capital” (BOULOS, 2012, p. 28-45).

582 O modo de reprodução e crescimento capitalista é, portanto, movido pela acumulação pela acumulação (HARVEY, 2005, p. 43). A acumulação é a força motriz da sociedade burguesa, através da circulação de capital (distribuição e redistribuição) (BOTTO-MORE, 2001, p. 01). Conforme define o sociólogo do urbanismo, Lúcio Kowarick (1979, p. 55) em sua mais reconhecida obra, “A espoliação Urbana”:

Esta é a marcha histórica geral do processo de acumulação, cuja obviedade torna desnecessárias maiores clarificações, a não ser aquela que aponta para o fato que o desenvolvimento das forças produtivas não se dá de maneira uniforme e linear; ao contrário, ocorre de modo desigual, no qual coexistem de forma articulada empresas com alta densidade de capital constante e unidades cujas modalidades produtivas dificilmente poderiam ser caracterizadas como plenamente capitalistas.

Todavia, segundo Marx<sup>6</sup>, o processo de acumulação assume uma tendência à concentração e à centralização do capital, sendo impossível uma acumulação idêntica em todas as esferas dos meios de produção (HARVEY, 2005, p. 69), já que o que existe com a classe trabalhadora, é sim, expropriação:

Não há reciprocidade nem igualdade. Sim, a acumulação do dinheiro está lá, bem como os mercados, mas o processo real é diferente. Trata-se da expropriação violenta de toda uma classe de pessoas sobre os meios de produção. (HARVEY, 2013, p. 280)

6 Cap. 24, VII do Volume I de O Capital. Em: MARX, 2013, P. 1010-1014.

Em vista disso, é fundamental enxergar a estratificação em classes sociais de um modo a vincular obrigatoriamente com as relações sociais de produção. Ainda, nada obstante levar em conta a concepção teórica segundo Gramsci<sup>7</sup>, de que cada estrato social possui seu “senso comum” e seu “bom senso”, uma linguagem ou ideologia – elemento para compreender o interesse da classe burguesa em defender a propriedade. Formando a estrutura ideológica de hegemonia.

As classes sócias não são, de fato, uma “coisa empírica” cujas estruturas seriam o conceito: elas conotam relações sócias, conjuntos sociais, mas são o seu conceito, ao mesmo título que os conceitos de Capital, de trabalho assalariado, de mais-valia constituem conceitos de estruturas, de relações de produção. De modo preciso, a classe social é um conceito que indica os efeitos do conjunto das estruturas, da matriz de um modo de produção ou de formação social sobre os agentes que constituem os seus suportes; esse conceito indica pois os efeitos da estrutura global no domínio das relações sociais. (POULANTZAS, 1977, p. 65)

Embora não esclarecido de maneira indiferenciada, a leitura atenta aos textos de Marx poderá se descobrir as diferenças entre relações de produção e relações sociais de produção. Para Poulantzas (1977, p. 64), as relações de produção geram efeitos, sobre as relações sociais, uma distribuição dos agentes de produção em classes sociais, caracterizando então as relações sociais de produção. Portanto, a formação de classes é o ponto de partida da teoria marxista (BOTTOMORE, 2001, p. 61), sendo através dela o fundamento de grande parte dos argumentos dos movimentos sociais de luta por moradia. Dotada dos conceitos de consciência de classe, acumulação, estratificação, mais-valia, entre outros; A desigualdade social e habitacional é apurada e exposta.

Dotada de consciência, a classe trabalhadora se posiciona em lado contrário à ideologia liberal e seus interesses, como o seu conceito jusnaturalista de liberdade (onde a propriedade é manifestada). A ideologia - “entendido como o registro de pressões deformadoras atuando sobre o processo de elaboração do conhecimento” (KONDER, 2002, p. 15)-, acerca da propriedade, é aonde se situa a luta de classes, no antagonismo entre proprietários e as ocupações do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, que são: “aqueles trabalhadores a quem o capitalismo atacou de modo brutal, com suas armas mais afiadas: o desemprego, baixos salários, trabalho informal, super-exploração” (BOULOS, 2012, p. 52).

## **2. Moradia e Função Social da Propriedade - Amor pela constituição cidadã**

O problema de escassez de habitação é realidade, fora discutido já em meio ao século XVIII por Engels (2015, p. 71) como consequência do próprio capital e a exploração

7 Todo estrato social tem seu “senso comum” e seu “bom senso”, que são, no fundo, a concepção da vida e do homem mais difundida. Toda corrente filosófica deixa uma sedimentação de “senso comum”: é este o documento de sua efetividade histórica. O senso comum não é algo rígido e imóvel, mas se transforma continuamente, enriquecendo-se com noções científicas e com opiniões filosóficas que penetraram no costume. O “senso comum” é o folclore da filosofia e ocupa sempre um lugar intermediário entre o folclore propriamente dito (isto é, tal como é entendido comumente) e a filosofia, a ciência, a economia dos cientistas. O senso comum cria o futuro folclore, isto é, uma fase relativamente enrijecida dos conhecimentos populares de uma certa época e lugar. Em: GRAMSCI, 2001, P. 209.

dos trabalhadores, porém, a teoria em que se funda o socialismo, não domina a solução da questão almejada pelo MTST. Em conformidade com as estruturas do Estado atual e as evoluções do formalismo jurídico, a proeminente solução da causa é balizada em reforma da instituição da propriedade privada, no argumento jurídico construído na modernidade e ainda em expansão, a constitucionalização do Direito<sup>8</sup>.

Se opondo ao intuito revolucionário que visa a abolição do modo de produção capitalista por inteiro e - por consequência-, a acumulação de propriedade privada, insurge a teoria com a possibilidade da reforma dos conceitos políticos e jurídicos, para melhor atender a consagração de justiça e democracia<sup>9</sup>. Cabe assentar de que ainda sim são posicionamentos para ou de classe, ou seja, são reformas sociais requisitadas pelos movimentos da classe operária, mudanças em favor dessa classe dominada<sup>10</sup>. Um socialismo que busca enfatizar seu caráter democrático, uma revisão crítica ao pensamento de Marx, com um dos seus principais expoentes em Bernstein<sup>11</sup>. Onde, segundo Bobbio (1998, p. 681), o marxismo chegaria ao reformismo.

O sentido de reformar os direitos através de atos legislativos, é uma das principais características do Estado Democrático de Direito<sup>12</sup>, onde a Constituição Federal tem supremacia, alicerçando o ordenamento jurídico e dando possibilidades ao Poder Reformador para ampliação de direitos. Nesse sentido se estrutura o conceito de função social da propriedade dentro da forma jurídica.

Portanto, a propriedade privada com condição de exercício necessariamente vinculada à sua função social é uma conquista de direito dentro da própria estrutura jurídica.

584 Onde as lutas pela moradia poderiam ter seus interesses atendidos de acordo com a efetividade da Constituição e sua segurança jurídica<sup>13</sup>.

## 2.2 O tratamento jurídico contemporâneo da propriedade privada

O Constitucionalismo do Estado, de forma velada, desde a modernidade irá atrelar a existência do Estado a de um território/ propriedade, dando legitimidade para um modelo político de concentração de poder e riqueza (LEAL, 1998, p. 34 e 48). Pela doutrina francesa, foi entendido o a problemática da propriedade de forma crítica, com

8 "Já não há quem negue abertamente o impacto da Constituição sobre o direito privado. A sinergia com o direito constitucional, potencializa e eleva os dois ramos do Direito, em nada diminuindo a tradição secular da doutrina civilista" em: BARROSO, 2009, P. 371-372

9 É possível identificar no pensamento de Habermas essa possibilidade de construção e chegada a justiça política alheia à revolução: "A ideia de reformismo radical, que Habermas defendeu desde seus primeiros textos, aponta exatamente para a íntima imbricação entre a política administrativo-partidária com os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs, no sentido de, por meio de reformas paulatinas em todas as áreas da sociedade, consolidar-se efetivamente o sentido substantivo, inclusivo e universalista da democracia" em: DANNER, 2012.

10 Conforme Bobbio, o movimento operário contemporâneo já rompeu com o intuito revolucionário, centralizando suas lutas nas reformas sociais: "o movimento operário serve, com absoluta "maturidade", das táticas de luta, utilizando os instrumentos tradicionais, o partido e o sindicato de classe, mas fazendo deles um uso que superou a cisão entre reformas e revolução e procurando realizar ou fazer com se realizem as reformas, mediante o uso correto das instituições existentes" em: BOBBIO, 1998, P. 785

11 "Bernstein rompe com a perspectiva revolucionária, aderindo a um reformismo evolucionista" em: AN-DRADE, 2006.

12 "Uma adaptação melhorada das condições sociais de existência" em: STRECK; MORAIS, 2012, P. 93

13 "Os instrumentos jurídicos devem se compatibilizar com as necessidades organizacionais da sociedade que aspira melhorar e progredir em todos os segmentos da vida comunitária" em: THEODORO JÚNIOR, 2006.



Josserand e Duguit, avançam na teoria em prol da ligação entre elementos políticos e sociais e a reflexão jurídica. Através deste último, se deu por consolidado o direito da função social, onde o direito encontra seu fundamento em um substrato social (BARRETO, 2005), embora por Grau (1979, p. 17-27) seja informado que a gênese do conceito esteve em Auguste Comte.

Entretanto, devemos anteriormente demonstrar a conceituação do sistema jurídico ao instituto de propriedade e domínio e de como estão sendo adequados ou impostos pela dogmática jurídica atual. Neste sentido, no intuito de respeitar parâmetros metodológicos e atualizados, adotamos a teoria da propriedade como direito complexo, que se instrumentaliza pelo domínio (FARIAS; ROSENVALD, 2014, p. 225), portanto, propriedade e domínio são conceitos distintos, indissociáveis e complementares (ARONNE, 2014, p. 67).

A releitura de estatutos fundamentais do Direito Privado, nessa perspectiva, é útil e necessária para compreender a crise e a superação do sistema clássico que se projetou para instituições e funções da vida privada, especialmente para a propriedade.

O reinado secular dos dogmas que engrossaram as páginas de manuais e engessaram parcela significativa do Direito Civil começa a ruir. Nas sociedades de exploração, ao redor dos conceitos encastelados pela hábeis mãos da lógica formal, se enfileiram fatos que denunciam o outono do conformismo racional.(ARONNE, 2014, p. 48)

585

De indissociável natureza jurídica, a função social da propriedade pode viabilizar maior acesso ao direito social à moradia, constituindo ordem social, fugindo da concepção antiga de ordem econômica, perdendo carga individualista e ganhando condição fundamental do direito de propriedade (FERNANDES, 2014, p. 1207). Porém, é vital salientar o caráter paliativo da função social da propriedade, servindo para conter as contradições do sistema capitalista, ou seja, "integraria justamente o conjunto de medidas estatais para conter as crises que advêm da referida contradição" (MELO, 2012, p. 77). Mesmo após essa sua transformação em direito coletivo. Ora como anseio da ordem econômica ou política urbana.

Para o andamento correto da incidência da função social na concepção jurídica da propriedade na Carta Política de 1988, resta mencionar a divisão da função social da propriedade: ora como princípio da ordem econômica, atuando na intervenção do Estado sob a economia. Já que a propriedade privada é um dos princípios da atividade econômica estipuladas na constituição<sup>14</sup>.

É por este sentido dado à propriedade privada que se é capaz de exigir por meio do ordenamento jurídico um uso privado compatível com o interesse público, buscando um equilíbrio entre o lucro privado e o proveito social. (DERANI, 2008, p. 238)

14 Art. 170. II. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

Além deste, a Constituição ainda se apresenta como definidora do regime de política urbana e fundiária, nos seus artigos 182 e 186. E se comunicando aos direitos sociais do artigo 6º, onde consta o direito à moradia.

### 2.3 O direito à moradia

O direito à moradia deve se consolidar como princípio constitucional, diretamente associado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo norteador das novas perspectivas acerca do conceito de propriedade e o tratamento dos direitos reais. A ordem jurídica, fundada em solidariedade social<sup>15</sup>, reconhece que os bens não são dados ao homem para que levem a sua fruição até o ponto em que o seu exercício atente contra o bem comum" (PEREIRA apud FARIAS; ROSENVALD, 2014, p. 270). Por exemplo, na Constituição da República do Brasil, afixa um princípio de relevância pública, constante no art. 5º, XXII e XXIII.

Essa evolução implicou também a superação da concepção de propriedade como direito natural, porém, a perspectiva dominante do direito à propriedade privada, é dominada pela atmosfera civilista, que não leva em conta as profundas transformações impostas às relações de propriedade privada, que fica então, sujeita à estreita disciplina de Direito Público, fundamentada na norma constitucional (DA SILVA, 2014, p. 274), sendo de suma importância sua aplicabilidade, respeito sua forma e eficácia. Trazendo ao tratamento do direito de propriedade pelo direito, sua força constitucional.

586

Na referência do direito à moradia, ele não pode se limitar ao conceito de propriedade, mas sim ser diretamente associado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, compondo o mínimo existencial para uma vida digna (RANGEL, 2014). São direitos fundamentais de segunda geração, ou seja, aqueles de prestação do Estado ao cidadão, associado diretamente ao princípio da igualdade (DA SILVA, 2014, p. 287). Consolidando como política de Estado a busca por moradia, um poder-dever do Poder Público que implica concessão e contrapartida de direito correspondente à necessidade de quem precisa de acesso à habitação (DA SILVA, 2014, p. 318).

Portanto, por meio do fundamento de direito fundamental social, respeitando a condição imprescindível do exercício e o próprio direito de propriedade (ARONNE, 2001, p. 183), a função social, o Estado poderá através da proteção maior ao direito à moradia - proteger quem está à luta por lugar para morar - tão simplesmente. Através de atuação positiva, pois é um direito de aplicabilidade imediata, já que se trata de afirmação de direito público subjetivo, obriga o poder público a atuar no sentido de sua realização (CHEMERIS, 2012, p. 107). Por meio do regime constitucional, deve o legislador zelar pelo direito à moradia – indissociável da função social da propriedade -, através de atividade de concretização de programa da norma programática.

### 3. Direito, Ideologia e os limites do "socialismo jurídico"

Para Alysso Leandro Mascaro (2008, p. 217-218), a legalidade e o discurso de soberania são garantias da impossibilidade de autonomia para a maior parte do povo

15 Conforme o entendimento do filósofo do Direito e Jurista Francês, Leon Duguit. "A regra de direito imposta aos governantes é a mesma para os governados. Nas relações dos governantes com os governados, e nas relações recíprocas entre governados, só pode haver uma regra de direito, que é sempre a mesma: cooperar na solidariedade social." Em: DUGUIT, 2009, P. 106.

– os trabalhadores-, mas sim da prática do domínio sobre as classes subalternas pela burguesia. Ou seja, o capitalismo constrói a legalidade sob uma pretensa universalização baseada na igualdade, restringindo os ânimos da contestação e da transformação (MASCARO, 2008, p. 217-218).

Constatando a legalidade como instrumento de classe, é de ressaltar a ideia que a progressão gradual de direitos adquiridos pela classe proletária é o que manifesta e deseja a ideologia do “socialismo jurídico”, negligenciando a tomada de poder do Estado e dos meios de produção pela classe. Conforme aponta Mendonça (2007, p. 35) como consequência dessa postura: “o socialismo jurídico circunscreve a luta de classes ao âmbito da legalidade”.

Tal crítica acentuada às soluções jurídicas e o cunho do termo “ideologia do socialismo jurídico” provém do texto escrito por Engels e Kautsky (2012), criticando ensaio de Anton Menger intitulado “Das Recht auf den vollen Arbeitsertrag in geschichtlicher Darstellung (o Direito ao produto integral do trabalho historicamente imposto), que visava reelaborar o socialismo proposto por Marx sob o ponto de vista jurídico. Sob a guarida do ensinamento de Naves (2014, p. 96-100), na perspectiva de O Capital, a transformação da sociedade para o comunismo, em seu período de transição não deve obedecer aos ditames jurídicos, que as relações e a ideologia jurídica podem acabar por bloquear a transição, exigindo, assim, a extinção da forma jurídica.

Adotando essa posição “radical” da extinção da forma jurídica, viria a visão do jurista soviético Pachukanis, que relaciona a forma jurídico à forma mercantil, sendo indissociáveis, devendo o socialismo jurídico ser combatido politicamente da mesma forma que o modo de produção capitalista (NAVES, 2008, p. 87). Ainda mais, entendendo o sujeito de direito como o guardião da mercadoria – portanto, uma forma específica do capitalismo, é impossível conceber uma forma jurídica que não seja a mesma do direito burguês, apontando também por esse viés a inviabilidade e os inevitáveis malefícios do “socialismo jurídico” (KASHIURA JR, 2014, p. 236-240).

### **3.1 Marxismo e a crítica da legalidade na questão da moradia/propriedade**

No entendimento de Marx e Engels, disposto no Manifesto Comunista, a classe burguesa é responsável pela aglomeração da população, a centralização dos meios de produção e a concentração de propriedade na mão de poucos (2007, p. 44). Ainda, Engels salienta que à burguesia, ciente dos problemas de habitação resultantes da desigualdade proprietária, se concentram, à época, na oposição entre cidade e campo, portanto, é falha<sup>16</sup>. Para o pensador alemão, o modo de produção capitalista e o desenvolvimento das cidades modernas têm vínculo indissociável; somente sanável pela via revolucionária e o fim do modo de produção capitalista:

É um contrassenso querer solucionar a questão da moradia e preservar as metrópoles modernas. As metrópoles modernas, contudo, somente serão eliminadas pela abolição do modo de produção capitalista e, quando esta tiver sido posta em marcha, as questões que deverão ser tratadas serão de

16 “A sociedade capitalista, longe de poder suprimir essa oposição, é força, ao contrário, a exacerbá-la” Em: ENGELS, 2015, P. 80

natureza bem diferente daquela de conseguir para cada trabalhador uma casinha que lhe pertença.

Num primeiro momento, porém, qualquer revolução social terá de lidar com as coisas como são e remediar as mazelas mais gritantes com os recursos disponíveis. E, nesse tocante, já vimos que a escassez de moradia pode ser imediatamente amenizada pela expropriação de uma parte das moradias de luxo pertencentes às classes possuidoras e pela transformação da outra parte em alojamento

Para o pensamento marxista acerca da forma jurídica, conforme Edelman (1975, p. 145-150), é o direito o instrumento que garante a manutenção da circulação, tornando possível o modo de produção capitalista, construído de forma classista<sup>17</sup>. Marx, diria que o direito o mesmo que disse do Estado, de que ele está vinculado diretamente às relações históricas sociais capitalistas (MASCARO, 2013, p. 117). No entanto, não visa a revolução comunista, acabar com toda a forma de propriedade - como o anarquista Proudhon proporia-, mas sim acabar com a propriedade burguesa, fonte e resultado de exploração do trabalho e de como o modo de produção capitalista já havia acabado com as formas anteriores de propriedade:

O que caracteriza o comunismo não é a abolição da propriedade em geral, mas a abolição da propriedade burguesa.

Mas a moderna propriedade privada burguesa é a última e mais perfeita expressão do modo de produção e de apropriação baseado nos antagonismos de classes, na exploração de uns pelos outros.

Nesse sentido, os comunistas podem resumir sua teoria numa única expressão: supressão da propriedade privada

Nós, comunistas, temos sido censurados por querer abolir a propriedade pessoalmente adquirida, fruto do trabalho do indivíduo - propriedade que dizem ser a base de toda a liberdade, de toda atividade, de toda independência individual (ENGELS; MARX, 2007, p. 52)

Para o jurista soviético Evgeny Pachukanis (1988, p. 88-89), calcado no marxismo<sup>18</sup>, o período de transição para a sociedade comunista - o socialismo, constituiria da propriedade estatal dos meios de produção e futuramente em uma economia planificada a extinção da forma jurídica, como a superação do modo de produção capitalista. Sendo fundamental a edificação de uma cultura sem classes do futuro. Portanto, para a teoria marxista de Pachukanis, "não é a propriedade concebida como função social que é o efetivo oposto da propriedade, mas a economia socialista planificada, isto é, a destruição da propriedade" (PACHUKANIS apud Naves, 2008, p. 100-101).

17 "Tudo isto é decididamente posto em causa por K. Marx, ao definir o direito como um facto essencialmente classista, por meio do qual os grupos dominantes exercem o seu poder sobre os demais e o perpetuam" HESPANHA, 2005, P. 445

18 "O texto de Marx, oferece elementos de sustentação à concepção pashukaniana, pois, em nenhum momento Marx admite a possibilidade de que se constitua um sistema de direito "socialista" em qualquer fase da transição para o comunismo". NAVES, 2008, P. 90

Dessa maneira, conforme o jurista soviético, não é possível o socialismo associado ao direito - ou o socialismo por meio de instituições jurídicas. Sendo o direito, uma forma do capitalismo, torna a revolução - e não a reforma por meio das instituições jurídicas - a única capaz de transformar a vida da classe trabalhadora.<sup>19</sup> A impossibilidade de transformações plenas por via da forma jurídica – por essa mesmo estar diretamente atrelada à forma do Capital-, impõe severos limites para a ação de movimentos sociais revolucionários, se esses utilizarem e confiarem somente nas instituições jurídicas. No que já afirmava Engels (2015, p. 109), adequado e atual em sua literalidade:

Os focos de epidemias, as covas e os buracos mais infames em que o modo de produção capitalista trancafia nossos trabalhadores noite após noite não são eliminados, mas transferidos para outro lugar! A mesma necessidade econômica que gerou no primeiro local gerará no segundo. E, enquanto existir modo de produção capitalista, será loucura querer resolver isoladamente a questão da moradia ou qualquer outra questão social que afete o destino dos trabalhadores. A solução está antes da abolição do modo de produção capitalista, na apropriação de os meios de vida e trabalho pela própria classe trabalhadora.

### **3.2 Como lidar com os limites das propostas jurídicas**

O estudo das evidências materiais pode revelar avanços ou melhorias nas condições de moradia dos trabalhadores seguindo as propostas constitucionais, para consolidar o acesso à moradia como direito fundamental acima dos interesses de ordem econômica, assim, mesmo constatando o ordenamento jurídico como mecanismo ideológico da classe burguesa e evitando idealismos.<sup>20</sup> Ao passo que a compreensão e as diretrizes apontadas pela função social da propriedade e o direito social à moradia, ao menos, dão amparo ao MTST frente ao Estado, podendo ao menos exigir.

Mesmo com o resguardo que se exige dos dogmas do direito, estabelecidos sob a forma da estrutura social capitalista (LYRA FILHO, 1980, p.24), e possível mesmo dentro do sistema dogmático, alcançar maiores direitos. Como podemos notar nas conclusões de Tarso de Melo (2012, p. 151) em seus estudos críticos acompanhando a luta do Movimento Dos Trabalhadores Sem Terra, podem servir de lúcida analogia aos lutadores sem-teto dos centros urbanos:

A crítica do capitalismo e, no caso, das ilusões jurídicas que o fortalecem é indispensável. Se o sistema tem limites e possibilidades, eles devem ser forçados, como o fazem os militantes da luta pela terra; enquanto limites resistirem, que ao menos as possibilidades do sistema deem uma vida ais digna ao maior número de pessoas possível.

19 "O direito é, irremediavelmente, uma forma do capitalismo. Assim sendo, é a revolução– e não a reforma por meio de instituições jurídicas – a única opção realmente transformadora das condições das classes trabalhadoras" Alysson Leandro Mascaro em introdução à obra "O Socialismo Jurídico" de Engels. Em: ENGELS, 2015, P. 71.

20 "A constatação da natureza ideológica de um dado conceito não nos dispensa de modo algum da obrigação de estudar a realidade objetiva, isto é, a realidade que existe no mundo exterior e não apenas na consciência" em PACHUKANIS, 1988, P.38.

O Movimento Dos Trabalhadores Sem-Teto tem dito reiterada participação política nas comunidades em que atua, é possível relatar várias ocasiões onde esse movimento social serve de ponte ao diálogo entre trabalhadores em habitação precária e o Poder Público e os entes da Administração Pública.<sup>21</sup>

Para o próprio MTST, é a participação numa ocupação organizada que desperta o trabalhador ora desatento com as possibilidades de luta por moradia (BOULOS, 2012, p. 66). Por meio da ocupação coletiva o movimento estabelece sua ação social ativa, que deverá se comunicar com o Direito. Onde por ele passará o exame da coerência com o sistema jurídico vigente, inserindo ou não na linguagem jurídica os anseios populares.<sup>22</sup>

Ao tornarem-se parte ativa, unidos a outros companheiros pelo mesmo interesse coletivo, muitos sem-teto desenvolvem uma nova visão das relações sociais e políticas em que estão inseridos, passando a atuar de modo mais crítico e ativo no conjunto de sua vida. (BOULOS, 2012, p. 66)

### **Considerações Finais:**

Pelas evidências deste trabalho é cogente concluir que as alternativas jurídicas para a questão da moradia, podem ser efetivas ao ponto de reduzir as consequências da acumulação de propriedade privada. A função social da propriedade como obrigação ao direito de ser proprietário e o direito à moradia instituído como objetivo do Estado, têm trazido à sociedade uma gama de possibilidades de conquista de direitos para a classe trabalhadora – a maior necessitada de tais direitos. Onde se insere o MTST.

590

Porém, tais soluções não atacam o fator gerador das desigualdades, que se concentra na forma do Estado, originário e regulado pela lógica do Capital. O ato de ocupar como ação do MTST, é legitimado pela premissa do descumprimento da função social da propriedade – termo e instrumento jurídico. Portanto, a luta de um movimento é adequada à forma jurídica, essa forma jurídica que não se desvincula integralmente da forma de Estado capitalista. Segue o ritmo da acumulação da propriedade privada. A solução, porém, diverge quanto à adoção do Direito como instrumento de mudança, ou a quem entenda o Direito como instrumento contrário, de manutenção e poder de uma única classe – a burguesia.

O MTST tem o papel de participar da política, pois como movimento social organizado, possui legitimidade garantida para instruir e sancionar as ações do Estado. Para que então chegue aos seus objetivos, para que se cumpra a função social da propriedade e o direito à moradia chegue a todos. Entretanto, é pela teoria crítica ao capitalismo, entendida como insuficiente para conferir as demandas dos trabalhadores. Onde a crítica contemporânea situa o Estado e o Direito como indissociáveis do próprio capitalismo. Portanto, mesmo com as promessas legais, são ainda vigorantes as contradições do capitalismo.

21 Para exemplificar, vide notícia: “Após protesto e reunião com a Sabesp, MTST diz que ‘foi aberto canal de diálogo’”, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1522676-mtst-diz-que-foi-aberto-canal-de-dialogo-com-a-sabesp-manifestacao-esta-na-marginal.shtml>. Acesso em: 04/04/2015.

22 “O legislador político só pode utilizar suas autorizações de normatização jurídica para a fundamentação de programas de leis compatíveis com o sistema de direito e acopláveis ao corpus das leis vigentes. Sob esse aspecto jurídico, todas as resoluções têm que ser submetidas a um exame de coerência”. Em: HABERMAS, 1997, P. 210.

Segundo Márcio Bilharinho Naves, em seus estudos alicerçados na teoria de Panchukanis, a própria função social da propriedade é uma legitimação da propriedade, não podendo ser concebida de forma socialista. O Socialismo exigiria a extinção da forma jurídica em que se assenta a propriedade privada. Consonante ao pensamento clássico de Friedrich Engels, onde o “socialismo” por meio do Direito é uma contradição em si. Pois socialismo e jurídico são posições contrárias, impossíveis de ser associadas.

Este trabalho buscou, dentro de sua singeleza, demonstrar a evolução do reformismo pelo Direito, porém, apontando as contradições dele junto ao pensamento crítico ao Capital. Anotando as propostas do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto como inseridas dentro da lógica capitalista, pois não se separam da forma jurídica, assemelha-da e estruturada em conformidade com a forma mercantil do capitalismo.

Ao mesmo tempo em que são mencionadas tais contradições e incongruências, é impossível deixar de reconhecer os avanços do Direito ao alcançar mais pessoas sedentas por direitos, que sem a atuação jurídica não lhe seriam conferidos. Somente por meio da função social da propriedade, o direito de propriedade deixou de ser absoluto e privado, sofre da força cogente do interesse público, espelhado, dentro do possível, no interesse social. O direito à moradia como norma constitucional, estabelece diretriz para que a gestão pública busque o direito de morar das populações necessidades. A moradia é obrigação no império da lei. Sem o direito positivo estabelecido, não restariam meios de buscar à moradia.

Se as soluções jurídicas atacam as contradições do Capital ou podem extinguir a luta de classes, não, elas não alcançam tal possibilidade. Serão apenas paliativos e amenizadores dos problemas causados pela expropriação do trabalho e a acumulação – já apontados por Marx no século XIV. Porém, o Direito consegue pretender alicerçar condições de maiores direitos para um número cada vez maior de pessoas. Mesmo assim, deve seguir a teoria crítica ao capitalismo em apontar suas contradições e incongruências, à maneira de forçar os limites do Capital ao máximo.

## Referências:

ANDRADE, Joana El-Jaick. Eduard Bernstein e a social-democracia. Plural (São Paulo. Online), [S.l.], v. 13, p. 5-34, Jan. 2006. ISSN 2176-8099. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75159>>. Acesso em: 05 Abr. 2015.

ARONNE, Ricardo. Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados: das raízes ao fundamento contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_, Ricardo. Propriedade e Domínio - A Teoria da Autonomia: Titularidades e Direitos Reais nos Fractais do Direito Civil-Constitucional. 2ª Edição. Atualizada por Simone Tassinari Cardoso. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

BARRETO, Lucas Hayne Dantas. Função social da propriedade: análise histórica. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 778, 20 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7164>>. Acesso em: 23 setembro. 2014.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo os conceitos fundamentais e a construção de novo modelo. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política – Volume I. Tradução: João Ferreira. 11ª Edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

- BOULOS, Guilherme. Por que ocupamos?: Uma introdução à luta dos sem-teto. 1ª Edição. São Paulo, Scortecci, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.
- CHEMERIS, Ivan. A função Social da Propriedade: O Papel do Judiciário diante das invasões de terras. São Leopoldo: Editora Unisinos. 2002.
- DA SILVA, José Afonso; Curso de direito constitucional positivo. 37ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2014.
- DANNER, Leno Francisco. Habermas e a Ideia de Reformismo Radical: Justiça Política em Tempos de Pós-Socialismo e de Crise do Capitalismo. Revista Estudos Políticos. Vol. 5, nº 1. ISSN 2177-2851, pg. 170-190, 2012.
- DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DUGUIT, Leon. Fundamentos do Direito. Tradução: Márcio Pugliesi. 3ª Edição. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- EDELMAN, Bernard. O Direito Captado Pela Fotografia: Elementos para uma teoria marxista do Direito. Tradução: Soveral Martins; Pires de Carvalho. 1ª Edição. Coimbra: Centelha – SARL, 1976.
- ENGELS, Friedrich. A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra. Tradução: B. A. Schumann. Edição Revista. São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_, Friedrich. Sobre a questão da moradia. Tradução: Nélio Schneider. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2015.
- \_\_\_\_\_, Friedrich; MARX, Karl. Manifesto Comunista. 1ª Edição. 5ª reimpressão. Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.
- FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil – Volume 5: Direitos Reais. 10ª Edição. Salvador: Editora Juspodivm. 2014.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 6ª Edição. Salvador: Editora JusPODIVM. 2014.
- GOHN, Maria Da Glória. Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e Contemporâneos. 6ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 1997.
- GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. Volume 2: Os intelectuais, O princípio educativo, Jornalismo. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GRAU, Eros Roberto. Função Social da Propriedade (Direito econômico). Enciclopédia do Direito. vol. 39. São Paulo: Saraiva, 1979.
- HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. Tradução: Carlos Szlak. 1ª Edição. São Paulo: Annablume, 2005.
- \_\_\_\_\_, David. Para Entender o Capital. Livro I. Tradução: Rubens Enderle. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio. 1ª Edição. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- KASHIURA JR, Celso Naoto. Sujeito de Direito e Capitalismo. 1ª Edição. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.
- KONDER, Leandro. A Questão da Ideologia. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- KOWARICK, Lúcio. A Espoliação Urbana. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- LEAL, Rogério Gesta. A função social da propriedade e da cidade no Brasil: aspectos jurídicos e políticos. 1ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! In: Maricato [et al]. Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1ª edição. São Paulo, Boitempo; Carta Maior. 2013.
- MARX, Karl. O Capital – Crítica da Economia Política. Livro I – O processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- MASCARO, Alysso Leandro. Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro. 2ª Edição. São Paulo: Quartier Latin, 2008.



- \_\_\_\_\_, Alysson Leandro. Introdução ao estudo do Direito. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2013.
- MELO, Tarso de. Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 2ª Edição. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012.
- MENDONÇA, José Carlos. A ideologia do socialismo jurídico. 1ª edição. Rio de Janeiro: Corifeu, 2007.
- NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro do. Posse e propriedade. 3ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- NAVES, Márcio Bilharinho. A Questão do Direito em Marx. 1ª Edição: Dobra Editorial, 2012.
- \_\_\_\_\_, Márcio Bilharinho. Marxismo e Direito. 1ª Edição rev. São Paulo: Boitempo, 2008.
- PACHUKANIS, Evgeny. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- POULANTZAS, Nicos. Poder Político e classes sociais. Tradução: Francisco Silva. 1ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- RANGEL, Helano Márcio Vieira. O Direito Fundamental à moradia como mínimo existencial e a sua efetivação à luz do Estatuto da Cidade. Veredas do Direito, Belo Horizonte. v.6. n.12. p.57-78. Julho-Dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/77/132>. Acesso em 30/04/2015.
- SANTOS, Boaventura de Souza. O Discurso e o Poder: Ensaio Sobre a Sociologia da Retórica Jurídica. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1988. P. 78
- SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 10 ed. rev. atual. ampl.; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. P. 300.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2011. P. 168.
- STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. Brava Gente – A Trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. 1ª Edição. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005. P. 47.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política e Teoria Geral do Estado. 7ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. P. 93
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. A Onda Reformista do Direito Positivo e suas implicações com o Princípio da Segurança Jurídica. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 9, n. 35, p. 15-48, 2006.

# Lutas por terra em Magé: uma apreciação da relação entre conflitos e o Direito

Struggles for land in Magé : an appreciation of the relationship between  
conflict and the Law

Vinicius Lima da Silva

**Resumo:** Neste artigo pretendemos apresentar, com o subsídio de breves apontamentos sobre a natureza dialética do Direito, a dinâmica entre os conflitos sociais, inerentes às sociedades cindidas em classes sociais, e o Direito. Trata-se de pesquisa bibliográfica, assentada também em esforços anteriores de investigação dos conflitos por terra no Estado do Rio de Janeiro. Nosso objetivo é refletir, a partir da noção marxiana de emancipação, os limites em tomarmos o Direito como instrumento de transformação social.

**Abstract:** In this article is intended to present, based in brief propositions about Law's dialectical nature, the dynamics between social conflicts, inherent to the societies slipped in social classes, and Law. It is about a bibliography research, also settled in previous investigations efforts of rural land conflicts in the state of Rio de Janeiro. Our goal is to reflect, from a Marxist notion of emancipation, the limits of turning Law a social transformer instrument.

## Introdução

Apresentaremos neste texto nossas reflexões sobre o que chamamos de natureza dialética do Direito, com o objetivo de, a partir da análise de sua relação com a luta de classes, apontar os limites em afirmar a emancipação humana por vias jurídicas.

Inicialmente exporemos uma compreensão do Direito, afirmando sua estrutura contraditória e dialética, onde ao mesmo tempo em que funciona como uma engrenagem fundamental à reprodução das relações de produção capitalistas, a impõe limites.

Tais limites, como demonstraremos, resultam do fato de que o Direito ao emprestar uma sistematicidade, racionalidade e funcionalidade própria ao metabolismo social do capital, tornando-o possível, estabelece seus próprios contornos.

Tratamos em seguida da emergência política do Direito, por assim dizer, a partir de suas relações com os conflitos sociais, em específico a partir de um conflito por terra no município de Magé, no Rio de Janeiro.

Por fim iremos sustentar a hipótese de que o Direito é estruturalmente incapaz de ser convertido enquanto ferramenta de transformação social, dirigindo nossa crítica, em especial, às definições unilaterais do Direito, que o definem meramente por seu apossamento, ou conteúdo.

## 2. O material de pesquisa: breves notas metodológicas

Nosso estudo sobre os conflitos por terra em Magé teve como material essencial o Portal Brasil Nunca Mais, especificamente o BNM\_302 (colocar uma nota), referente a um processo penal, o que nos colocava uma dificuldade particular, a de substituir a narrativa processual do à construção da pesquisa. Obviamente esta não é uma característica exclusiva desta fonte, mas falamos em particularidade na medida em que trabalhamos que o processo penal, por sua natureza tem por objetivo um exaurimento na construção de uma verdade própria. A construção desta verdade própria nos forçava sempre questionar as conclusões e caracterizações dos conflitos por terra em Magé. Sobre as insuficiências dos processos do BNM Stein (1998) enumera que:

Deve-se mencionar, de saída, a não consideração das ações repressivas diretamente exercidas sobre instituições e pessoas. Por outro lado, coloca e em destaque alguns sentidos estratégicos nacionais daquela ação repressiva. Assim a própria abertura dos inquéritos e os termos em que eles são construídos, apontam para uma dada importância específica atribuída pelo Regime Militar àquele movimento ou setor social, vítimas que foram de tais [...] No caso do sindicato de trabalhadores rurais, somavam-se às represálias violentas dos fazendeiros as intervenções do Ministério do Trabalho sob suas entidades sindicais e banimento de algumas de suas lideranças (Stein, 1998, p.101)

Ainda sobre o fato de o BNM conter “uma versão ou imagem dos fatos” Ribeiro adverte que:

Ao analisarmos os BNM's 211 e 302 mais detidamente, percebemos que, de fato, os investigadores, promotores e juizes identificavam as claras ligações entre as categorias de trabalhadores rurais e têxteis no município, bem como suas relações com partidos políticos e seus líderes. Entretanto, normalmente não compreendiam as dissensões entre esses grupos e acabavam refugiando-se em uma interpretação caricata, onde o comunismo estava por todos os lados e – no caso da parceria entre as categorias em Magé – era praticamente a personificação do símbolo “a foice e o martelo”. (Ribeiro, 2015, p. 228)

Por outro lado, nos foi muito importante para que pudéssemos construir uma descrição e uma problematização do objeto de pesquisa a partir do Direito, ligando-o a reflexões mais gerais em relação à dinâmica entre os conflitos e o Direito. No BNM\_302 percebemos as estratégias, a linguagem e a construção da repressão e, como aponta Stein, os alvos em preferencial:

os inquéritos dos anos 60 se direcionam, principalmente, para punir e vigiar o setores sociais anteriormente mobilizados. Entre estes se destacam: camponeses, estudantes, sindicalistas, militares e outros. Orientam-se, também, para investigações sobre partidos políticos e organizações de esquerda (Stein, 1998, p.102)

Percebemos também que o processo teve uma longa duração; a denúncia foi oferecida em 1963, mas apenas em 1971 é julgada a apelação no Superior Tribunal Militar, o que no entendimento da autora anteriormente citada constituiu também uma estratégia da própria construção da repressão:

A morosidade do seu andamento, suas fases reiteradas, com convocação sucessiva dos réus para prestar depoimentos e retomadas de processos de formação de culpa, acabaria por condenar as vinte pessoas acusadas ao ostracismo político e social. (Stein, 1998, p.105)

## **2.0 Direito**

### **2.1 Direito enquanto forma jurídica**

A reflexão do direito enquanto forma-jurídica deve-se, sobretudo, ao mérito do jurista soviético Pachukanis, cuja contribuição maior, traduzida em sua obra *Teoria Geral do Direito e o Marxismo*, consistiu em retomar o método aplicado por Marx na crítica da economia política para analisar o próprio direito. Pachukanis observou uma insuficiência na crítica marxista do direito, pois essa centrava-se no conteúdo material do direito e pouco dizia sobre sua forma:

596

a teoria marxista não deve examinar apenas o conteúdo material da regulamentação jurídica das diferentes épocas históricas, mas dar também uma explicação materialista sobre a regulamentação jurídica como forma histórica determinada. (Pachukanis, 1988, p.12)

Para Pachukanis “Apenas a sociedade burguesa capitalista cria a todas as condições necessárias para que o momento jurídico esteja plenamente determinado nas relações sociais” (Pachukanis, 1988, p.14). Tal afirmação evidencia o fato de que a forma-jurídica é historicamente determinada e encontra-se seu apogeu na sociedade burguesa, de modo que, seu fundamento encontra-se nas relações de produção capitalistas. Deste modo, são nas categorias centrais da reprodução capitalista, tais como, mercadoria, troca e valor que devemos encontrar o fundamento histórico da forma-jurídica. Uma vez mais recorrendo a Pachukanis:

O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente através de uma série de contratos jurídicos privados (Pachukanis, 1988, p.13)

A forma-jurídica é composta por um núcleo que, como aponta Mascaró:

reside no complexo que envolve o sujeito de direito, com seus correlatos do direito subjetivo, do dever e da obrigação- atrelados, necessariamente, à vontade autônoma e à igualdade formal no contrato como seus corolários. (Mascaró, 2013, p.39).

Tal núcleo de categorias fundamentais independem do conteúdo concreto das normas jurídicas, pois a forma-jurídica constitui-se a partir de um processo de derivação das formas sociais mercantis capitalistas, de modo que seu fundamento não é superestrutural, mas antes estrutural.

O direito não se define como burguês por que a burguesia, enquanto classe dominante no modo de produção capitalista, imprime seus interesses de classe ao conteúdo concreto das normas jurídicas, mas porque sua forma é um produto da própria reprodução capitalista.

O direito não é, portanto, um produto do Estado, dado que o núcleo da forma jurídica, o sujeito de direito “advém estruturalmente da própria dinâmica da reprodução”. A tautologia juspositivista ao afirmar, em última instância, que o direito é um produto do Estado e este, por sua vez, é criado pela atribuição de poderes e competências expressas nas normas jurídicas é fruto de uma análise puramente superestrutural, e por isso unilateral, da natureza do direito.

Sobre a relação entre a forma jurídica e o Estado, Mascaro afirma que:

A imbricação recíproca entre forma política estatal e forma jurídica faz com que, no nível de sua operacionalização e de seu funcionamento, ambas sejam agrupadas. É a técnica jurídica que cimta tal aproximação. No campo das técnicas- não das formas-, que direito e o Estado estabelecem as maiores pontes entre si. A forma jurídica, que resulta estruturalmente de relação social específica da circulação mercantil, passa a ser talhada, nos seus contornos, mediante técnicas normativas estatais (x)

597

## **2.2 Direito enquanto cristalização de relações de poder**

Pretendemos, nesta parte do texto, a partir da noção esboçada por Thompson, na obra *Senhores e Caçadores*, do Direito enquanto cristalização de relações de poder, trabalhar o conteúdo concreto material do Direito. Entendemos o conteúdo do Direito como um produto não de um mero reflexo da estrutura econômica, mas da dinâmica da luta de classes, traduzida nas disputas de interesses, de toda ordem, entre as classes ou frações destas.

O Direito, ou mais concretamente a lei, não possui uma função, seja ela mistificadora ou legitimadora, passível de ser atribuída a uma classe ou grupo de indivíduos, isso porque, como afirmamos anteriormente, o direito não é produto de um ato de vontade, mas produto de uma derivação determinada historicamente.

Na sociedade capitalista, cindida em classes sociais antagônicas, calcada em uma disputa incessante pelo lucro, marcada pela contradição e pelo conflito, o direito constitui-se como um elemento fundamental à reprodução capitalista. A sociedade capitalista possui uma lógica específica em sua dinâmica, na qual há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente, dito de outro modo, a dominação econômica e política não se identificam em um mesmo momento ou sujeito.

A relação entre o econômico e o político na constituição do que poderíamos chamar de poder no capitalismo é complexa, pois estes não encontram-se concentrados, mas separados estruturalmente. De modo que, a dominação de classe burguesa, no capitalismo, não se traduz politicamente de forma imediata, racional e lógica, mas marcada por disputas, conflitos com outras classes ou em seu próprio seio.

Pensamos que a mesma relação dá-se quando da construção concreta do conteúdo do Direito, ou seja, dá-se como processo de lutas e disputas que cristalizam relações de poder, tomando a expressão da perspectiva apontada por Thompson. Os trabalhadores ou subalternos não são indiferentes ao conteúdo impresso na lei pelo simples fato de que este tem uma expressão real, concreta e não meramente ideológica, ou seja, "mistificação" ou "falsa consciência". Como aponta Thompson em sua crítica ao "reduccionismo estrutural":

O que este não leva em conta, entre outras coisas, é o imenso capital de luta humana ao longo dos dois séculos anteriores contra o absolutismo monárquico, herdado nas formas e tradições da lei, pela fidalguia do século 18. Pois, nos séculos 16 e 17, a lei fora menos um instrumento de poder de classe do que uma arena central do conflito [...] A lei, em suas formas e tradições, acarretava princípios de igualdade e de universalidade, que teriam de se estender forçosamente a todos os tipos e graus de homens [...] O que fora projetado por indivíduos de posses como uma defesa contra o poder arbitrário, poderia ser empregado como uma apologia da propriedade frente aos despossuídos. (Thompson, 1997, p.355).

598

Os conflitos, inerentes ao antagonismo social típico da sociedade capitalista, expressam-se também no direito, mas não só quando o direito lhes empresta lógica, sistematicidade e limites no momento da solução dos litígios, como também em seu processo de construção. A expressão normativa do direito, seu conteúdo concreto pode ser entendida enquanto cristalização de relações do poder na medida em que, muitas vezes, diferentes interesses estão em disputa.

Tomemos a seguinte ilustração hipotética, a votação de um Projeto de Emenda Constitucional (PEC), na qual se afirma que a definição de propriedade produtiva a qual se refere o art.185, II da Constituição Federal deve compreender a função social apreciada no art.186, de modo que para ser produtiva a terra deve cumprir a função social. Esta votação certamente, no contexto concreto brasileiro, seria marcada por inúmeras disputas, pois se por um lado a luta pela reforma agrária é uma bandeira histórica dos movimentos em nosso país, por outro o chamado "agronegócio" constitui-se como um dos setores mais dinâmicos da economia e com forte inserção política no Congresso Nacional. O conteúdo final desta PEC e sua aprovação ou não seriam frutos de uma luta política entre os diferentes atores sociais em questão. A esse respeito, mais uma vez Thompson é preciso:

É verdade que, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existente. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas [...] as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições

verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens. (Thompson, 1997, p.358)

### 2.3 A natureza dialética do Direito

O que chamamos aqui de natureza dialética do Direito refere-se justamente aos dois momentos que trabalhamos anteriormente, ou seja, o direito enquanto forma jurídica e o Direito enquanto cristalização de relações de poder. O Direito ao mesmo tempo em que confirma as relações de produção capitalistas e, por conseguinte, do domínio de classe burguês, também impõe “freios” a este domínio, talha-o e impõe-lhe limites. Thompson evidencia essa dimensão do Direito enquanto “freio” da seguinte forma:

De um lado, é verdade que a lei realmente mediava as relações de classe existentes, para proveito dos dominantes; não só isso, como também, à medida que avançava o século, a lei tornou-se um magnífico instrumento pelo qual esses dominantes podiam impor novas definições de propriedade, para proveito próprio ainda maior [...] Por outro lado a lei mediava essas relações classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes. (Thompson, 1997, 355)

Mas como afirmamos anteriormente, o Direito não se define por seu conteúdo, mas por sua forma, de modo que tomada historicamente toda e qualquer lei, ainda que possa ser paradoxal, independentemente da correlação de forças entre diferentes classes ou frações destas traduzida em seu conteúdo, é uma confirmação da marcha capitalista. Por isso, tomando a dinâmica da luta de classes, a partir da perspectiva da classe trabalhadora, as lutas travadas na esfera jurídica e os avanços aí conquistados são como “vitórias na derrota”. Quando afirmamos isto não estamos levando em consideração o avanço de consciência de classe, da organização que acompanha qualquer processo de luta, mas apenas a expressão jurídica deste processo, por assim dizer.

Para analisar o direito para além de “artefato ideológico”, compreendendo sua dinâmica dialética, na qual está imbricada forma e conteúdo, as pistas deixadas por Marx são indispensáveis:

As premissas de que partimos não são bases arbitrárias, dogmas; são bases reais que só podemos abstrair na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de existência, tanto as que já se encontravam prontas, como aquelas engendradas pela sua própria ação. (Marx, 2001, p.10)

Em nosso entendimento as noções de estrutura e superestrutura, se tomadas dialeticamente e mediadas pela luta de classes, não tomando esta como reflexo daquela, percebendo a ação dos homens na história e especificamente dos subalternos, “varrendo a história a contrapelo” na expressão de Walter Benjamim, entendemos ser útil à reflexão da relação entre a forma e conteúdo jurídico.

Entendemos a relação entre estrutura e superestrutura a luz do enunciado de Marx no “18 de Brumário de Luís Bonaparte”:

Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. (Marx, 2011, p.25)

As circunstâncias estabelecidas estruturalmente moldam e orientam historicamente, a partir da posição de classe dos indivíduos, a consciência e ação destes, expressadas superestruturalmente. Essa relação nos ajuda a pensar a dinâmica entre a forma e conteúdo do Direito, onde a forma jurídica molda historicamente o conteúdo concreto do Direito.

### 3. Conflitos por terra em Magé e seus contornos jurídicos

600

É importante destacarmos que o processo de repressão desencadeado pelo golpe empresarial-militar de 1964 já fazia sentir-se, não com a mesma lógica, intensidade e brutalidade é bem verdade. Ainda assim, em nossa busca no Portal Brasil Nunca Mais, percebemos que as principais lideranças do conflito da América Fabril (AF) já vinham sendo perseguidas ao menos desde 1962. Os tipos penais em que são enquadrados exemplificam o caráter político da perseguição que sofriam essas lideranças, por exemplo, em uma denúncia do Ministério Público, de 25 de julho de 1963, Gerson Chernicharo e Manoel Ferreira de Lima, entre outros, são enquadrados na Lei 1802/53 “Lei de Crimes Contra o Estado e a Ordem Política e Social”. Os artigos foram os seguintes: 11 alínea “a” “Fazer publicamente propaganda: de processos violentos para a subversão da ordem política ou social”; 12 “Incitar diretamente e de ânimo deliberado as classes sociais à luta pela violência”; 15 “Incitar publicamente ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivos políticos, sociais ou religiosos” e 17 “Instigar, publicamente, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública”. Como podemos perceber os artigos utilizados estão todos ligados a atuação destas lideranças na organização e mobilização dos lavradores em conflito com a Companhia América Fabril.

Nesta mesma denúncia temos a caracterização da luta pela reforma agrária como pretexto para a subversão da ordem e da negação dos lavradores como atores políticos capazes de expressar seus próprios interesses, como testemunham os seguintes trechos:

Os cinco primeiro indiciados, em ordem cronológica (Gerson Chernicharo, Terezinha Villanova, Aprígio Ferreira da Silva, Orlando Jacintho e Ismael Mesquita) a pretexto de darem início a reforma agrária, em meados de 1962, encetaram movimentos de natureza subversiva contra a ordem pública, através de ocupação de vasta área de terras de propriedade da Companhia América Fabril [...] utilizando de maquinagens, com desplante e desenvoltura, ludibriaram a paupérrima classe de lavradores obtendo para uso pessoal e de fins ilícitos, vantagens patrimoniais [...] Ainda os mesmos indiciados, a guisa de promoverem a reforma agrária no município, sem os



suportes da lei, lançam-se aos processos violentos, com exclusivo propósito de subverter a ordem pública: aqui realizando invasões de propriedades alheias; ali promovendo comícios, reuniões, e fazendo declarações ostensivas à imprensa, concitando sempre os camponeses a se rebelarem contra as autoridades; acolá pela distribuição ostensiva de boletins agitadores, além da elaboração de planos subversivos tendentes à implantação de um estado de convulsão social. (p10-18, BNM\_302)

Outro aspecto que cumpre destacar do relatório refere-se à caracterização, presente em outros documentos ao longo do processo, dos lavradores/ posseiros como indivíduos inaptos à ação política e ao reconhecimento de seus próprios direitos e incapazes de formular seus próprios interesses, além da caracterização dos grupos organizados (sindicatos, associação, partidos) que atuavam nos conflitos como “núcleos subversivos” que atuavam com o propósito de “subverter a ordem político-social instituída”.

A concepção de que a fábrica havia grilado as terras correspondentes à gleba AF e fazenda CG foi consensual entre os entrevistados, que contaram esta história com a intenção de mostrar a ilegalidade da situação da fábrica em relação às terras que foram disputadas. A concepção dos trabalhadores era que, uma vez que a AF não era proprietária das terras griladas, elas deveriam pertencer a quem nelas trabalhava e delas tirava seu sustento. (Teixeira, 2011, p. 20)

Trabalhar com Portal Brasil Nunca Mais, especificamente com o BNM 302, nos rendeu a possibilidade, a partir do contato com o processo construído em decorrência dos conflitos de terra no município de Magé, de apreciar seus contornos jurídicos.

O processo penal que constitui o BNM 302 iniciou-se a partir da ação penal 7741, referente aos conflitos por terra no município de Magé, em fundamental ao conflito envolvendo as terras da Companhia América Fabril. A denúncia, que deu início à ação penal, como mencionamos, foi oferecida pelo Ministério Público em 25 de junho de 1963, a partir de um inquérito policial instaurado na Delegacia de Polícia de Magé, a partir de solicitação feita pelo Juiz da Comarca Nicolau Mary Júnior de Magé de 23 de novembro de 1962.

No texto da denúncia oferecida pelo Ministério Público é possível observar a leitura da ocupação das terras da CAF enquanto “movimentos de natureza subversiva da ordem pública”, realizados “a pretexto da chamada reforma agrária”. A denúncia é um importante exemplo de uma relação, estrutural, estabelecida entre o Direito e os conflitos sociais, na qual aquele lhes empresta uma lógica e sistematicidade própria de resolução, bem como os contornos possíveis para sua expressão.

Deste modo, nos parece importante analisar que, para além da linguagem contida na denúncia, típica do período e da legislação utilizada para servir à acusação, a caracterização das ações coletivas dos lavradores, em suas lutas por terra em Magé, como antijurídicas e, portanto, como criminosas, dava-se não só por seu conteúdo, mas por suas próprias formas e métodos de execução.

O seguinte trecho contido na denúncia é ilustrativo:

a guisa de promoverem reforma agrária no município, sem os suportes da lei, lançam-se aos processos violentos, com o exclusivo propósito de

subverter a ordem pública: aqui organizando invasões de propriedades alheias; ali promovendo comícios, reuniões, e fazendo declarações ostensivas à imprensa, concitando sempre os camponeses a se rebelarem contra as autoridades; acolá pela distribuição ostensiva de boletins agitadores, além da elaboração de planos subversivos tendentes à implantação de um estado de convulsão social. (P.10-18 BNM)

Como podemos ver no trecho da denúncia a criminalização dos lavradores recaí não na impossibilidade de reivindicar a reforma agrária, mas sim porque o exercício de tal reivindicação era compreendido como realizado sem os suportes da lei, ou seja, para além de seus instrumentos e lógica próprios, bem como dos seus limites.

A desfiguração do conteúdo das reivindicações dos lavradores resulta do fato de que estas não se expressaram e não foram exercidas em consonância aos parâmetros legais. Equivale dizer, no caso em estudo, que só é possível reivindicar, lutar, insurgir-se pela reforma agrária, pela posse da terra no e através do Direito, de outra forma, tal luta, reivindicação ou insurgência passa a não ter as vestes jurídicas para sua manifestação, tornando-se, para o Direito antijurídica e, portanto, não legítima.

O conteúdo das reivindicações dependem, assim, de sua conformação ao Direito. Por não estarem as formas de reivindicações dos posseiros conforme o Direito, no caso segundo entendimento do Ministério Público, passam a ser descritas na denúncia como mero pretexto para a prática de crimes, os quais atentariam contra a segurança nacional e objetivariam a "convulsão social" e fins "ideológicos", leia-se, a "instauração do comunismo no país".

602

Isto é assim, a nosso ver, porque o Direito é contraditório, dialético, pois ao mesmo tempo em que é uma forma historicamente determinada pelas categorias essenciais da reprodução capitalista, seu conteúdo é dinâmico, cristalizando relações de poder estabelecida a partir das disputas entre as classes sociais, ou entre frações destas.

O Direito ao mesmo tempo em que é oferecido enquanto espaço de contestação, de reivindicação, de insurreição é também imposto enquanto limite de seu exercício sagrado. Mas, na medida em que as ações coletivas dos lavradores nos conflitos de terra em Magé avançavam no sentido de esgarçar os limites do jurídico, transbordavam os limites do sagrado, profanando, assim, o próprio Direito. Tais ações perdiam, com isso, aos olhos do Estado, as vestes de direito, as vestes de um exercício sagrado de reivindicar, convertendo-se em um agir profano, antijurídico.

Percebemos, assim, que o Direito é garantia e limite, simultaneamente, pois a garantia de um direito é necessariamente o estabelecimento de um limite ao seu exercício, a partir, de uma sistematicidade e lógica imposta pelo próprio Direito.

A luta dos lavradores pelas terras, evidentemente não de forma consciente, operavam, na medida em que se expressavam também juridicamente, no sentido de alterar o próprio conteúdo do Direito, cristalizando relações de poder mais favoráveis aos seus interesses. A legitimidade da ocupação das terras, aos olhos dos posseiros, residiria na percepção da injustiça da propriedade das terras pela América Fabril, entendida, no conflito, como grileira e na justiça da propriedade em decorrência da posse e do trabalho na terra.

Operava-se assim uma tensão quanto à representação do legítimo, uma vez que o legítimo no Direito só pode ser observado “sob os suportes da lei”, enquanto que a condição de posseiros frente a uma Fábrica entendida como grileira nos parece ter sido o elemento legitimador das ações empreendidas no conflito por esses lavradores.

Porém, posto que o Direito possui uma expressão material e não meramente “ideológica”, “mistificadora”, os lavradores, suas lideranças, suas organizações procuravam legitimar suas ações também a partir do Direito, enquanto estratégia de luta diante do conflito. Em nome de seus interesses, naquela situação conflitiva, mantinha não uma relação ativa diante do Direito, buscando, ainda que inconscientemente, como já salientamos, através das garantias legais estender os limites do legal.

Nestes breves apontamentos sobre os contornos jurídicos do conflito, o que nos interessa pôr em relevo são as implicações materiais, vivas e dinâmicas do Direito diante da realidade concreta. Percebemos tais implicações na medida em que o Direito, não abstratamente, mas através do Estado, que possui a primazia de seu manejo, busca imprimir aos conflitos uma lógica e uma sistematicidade própria de resolução, bem como de um espaço legítimo de expressão.

O Direito é, portanto, um terreno de conflitos, onde estes podem expressar-se em sua forma sagrada e dissiparem-se consagrando as estruturas na quais se engendraram. Dito de outra forma, em um conflito envolvendo a propriedade o Direito promove a solução do conflito conservando a propriedade e o é assim, porque o Direito é uma forma historicamente determinada, derivada das próprias estruturas da reprodução capitalista, de modo que é, por assim dizer, impedido estruturalmente de negar a propriedade em si.

603

Justamente por ser um terreno de conflitos, ele é atravessado por inúmeras contradições, o que torna impossível determinar seu conteúdo de antemão, equivalendo-o imediatamente ao interesse de um grupo ou classe. Neste sentido falamos em contornos jurídicos da luta pela terra dos lavradores mageenses, que se chocava com o conteúdo não só do Direito posto, mas, sobretudo de sua interpretação. A desapropriação, conquistada em 1973, é um exemplo de como as lutas e conflitos influenciam e possuem significação jurídica. As lavradoras e lavradores não pediram agiram.

#### **4. Direito e emancipação**

O marxismo tem muito a contribuir teórica e praticamente para a reflexão e crítica do Direito, pois o marxismo antes de tudo é práxis, como bem lembra Mascaró:

É no combate à exploração capitalista que são percebidas, concretamente, as dinâmicas e contradições extremas da estrutura política de nossos tempos. O marxismo só não entende a política por horizontes distintos daqueles tradicionais como, na verdade, reconfigura totalmente o âmbito do político e do estatal, atrelando-o à dinâmica da totalidade da reprodução social capitalista. (Mascaró, 2013, p.11)

Nesse sentido, interessa ao marxismo pensar o Direito sob a ótica da emancipação e refletir a possibilidade ou não de construir, a partir de novas práticas, um Direito emancipador.

A emancipação defendida pelo marxismo é a emancipação humana, o que significa romper com o estranhamento, a alienação do homem. Esse rompimento não pode se dar sem romper com suas raízes, ou seja, ir para além do capital e de sua lógica talhada pela troca, mercadoria e valor. Como o direito poderia constituir-se como instrumento emancipatório se ele é derivado justamente das relações sociais que submetem o homem à alienação?

O fundamento do direito encontra-se em sua forma, não é possível emancipar o mundo pelo direito, antes é preciso emancipar o mundo do Direito. Dito de outra maneira, a emancipação humana passa, necessariamente, pela transformação do fundamento material da forma jurídica e não pelo conteúdo que a colore.

No entanto, não advogamos, a partir desta definição, pela negação do uso do Direito enquanto ferramenta à ação política, pelo contrário, deve ser apossado pela classe trabalhadora em luta. Tal apossamento, objetivamente, ou seja, ainda que de forma inconsciente, implica na transformação do conteúdo do Direito, porque, como vimos, marca a própria correlação de forças entre as classes sociais em disputa.

Na verdade, no exposto aqui, nos interessa contrapor a noção de que tal apossamento, ou seja, a tomada do Direito pelo povo, pelos trabalhadores e trabalhadoras ou subalternos o reconfiguraria, tornando o um instrumento à transformação social.

604

O erro reside justamente de uma definição unilateral do Direito, de traço eminentemente política, igualando-a hegemonia de classe cristalizada em seu conteúdo, como se o Direito pudesse ser definido apenas por que classe tem o poder de seu manuseio, configuração e formulação.

Em suma, o proletariado não pode efetivar seus interesses históricos por decreto, pelo manuseio do jurídico, pois o atendimento desses interesses impõe à supressão dos elementos estruturais que o dão forma.

A crítica de Pachukanis é implacável:

ao exigir para o direito proletário novos conceitos gerais que lhe sejam próprios [...] proclama a imortalidade da forma jurídica, visto que esforça-se por extrair esta forma de condições determinadas que lhe permitiram desabrochar completamente, e se esforça por apresentá-la como capaz de renovar-se permanentemente. O aniquilamento das categorias do direito burguês significará o aniquilamento do direito em geral, ou seja, o desaparecimento do momento jurídico das relações humanas. (Pachukanis, 1988, p.26)

## 5. Referências Bibliográficas

- Carneiro, Ana; Cioccarri, Marta. *Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos*, Brasília, MDA, 2010.
- Engels, Friedrich; Kautsky, Karl. *Socialismo jurídico*, São Paulo, Boitempo. 2012
- Grynzpan, Mario. *Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro (1950-1964)*. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 1987. Dissertação de mestrado.
- Grynzpan, Mário. *Ação política e atores sociais: posseiros, grileiros e a luta pela terra na Baixado Fluminense. Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas. O campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980* Volume 1, 2009. Coleção história social do campesinato no Brasil.
- Mascaro, Alysso Leandro, *Estado e forma política*, São Paulo, Boitempo, 2013.
- Marx, Karl, *A ideologia alemã*. Martins Fontes, 2001, São Paulo.
- Marx, Karl, *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*, Boitempo, 2011.
- Medeiros, Leonilde de Sêrvolo Medeiros. *Dimensões políticas da violência no campo*. *Tempo*, Rio de Janeiro,- vol. 1, 1996, p. 126-141.
- Medeiros, Leonilde de Sêrvolo Medeiros. *História do Movimentos Sociais do Campo*, Rio de Janeiro, FASE, 1989.
- Medeiros, Leonilde de Sêrvolo Medeiros. *Os Trabalhadores rurais na política: o papel da imprensa partidária na constituição de uma linguagem de classe*. *Estudos Sociedade e Agricultura*, p.50- 65. 1995.
- Pachukanis, Evgeni Bronislávovich. *Teoria Geral do Direito e o Marxismo*, São Paulo, Ed. Acadêmica, 1988.
- Ribeiro, Felipe Augusto dos Santos *A foice, o martelos e outras ferramentas da ação política: Os trabalhadores rurais e têxteis de Magé/RJ (1956-1973)*, RJ, 2015
- Stein, Leila de Menezes, *Inquéritos Policiais Militares, questão agrária e sindicatos de trabalhadores rurais. Anos 60 e 70*. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/888/758/>>. Acesso em: 28/04/16.
- Teixeira, Marco Antonio dos Santos, *Conflitos por terra em diferentes: um estudo de caso em Magé, RJ*, 2011.
- Thompson, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 3 vols. "Introdução" (vol. 1), cap. 1 (vol. 1): "Número ilimitado de membros".
- Thompson, E.P. *Senhores e Caçadores*. Paz e Terra, 2ªed, 1997, São Paulo

# A Desigualdade Tributária na Sociedade de Classes<sup>1</sup>

The Tributary System Inequality in Class Society

Yago Renan Licarião de Souza

**Resumo:** A Constituição Federal de 1988, consagrando os anseios democráticos muito próprios do período transicional vivido, instituiu a quebra das desigualdades socioeconômicas, mazela histórica desta sociedade, como objetivo da República. Tendo o princípio da isonomia assumido posição de destaque na orientação normativa a ser seguida, a estrutura tributária construída pelo Brasil deveria se orientar, entre outras finalidades, na busca incessante pela erradicação desse desequilíbrio. O presente trabalho, por sua vez, estabelece um olhar crítico para o sistema tributário brasileiro, visualizando fissuras alarmantes em sua pretensa organização isonômica, o que, em última análise, revela não uma deformidade casuística, mas fruto de uma ordem racional de dominação de classe.

**Palavras-Chave:** Isonomia; Desigualdade Tributária; Classes Dominantes.

**Abstract:** The Brazilian Constitution from 1988, consecrating the democratic wishes very characteristic of the transitional period experienced, established the rupture of the socioeconomic inequality, historic wound of this society, as the Republic's goal. Once a prominent position was assumed by the isonomic principle in the normative orientation to be followed, the tributary structure built by Brazil should have been guided, among others purposes, by the incessant search for the eradication of this imbalance. The present work, therefore, aims to establish a critic view on the Brazilian tributary system, showing the alarming clefts on his alleged isonomic organization, which, in a last analysis, reveals not an episodic deformity, but profit of a rational order of class domination.

**Keywords:** Isonomy; Tributary Inequality; Dominant Classes.

606

## 1. Introdução

No universo do estudo jurídico brasileiro, ganha força entre acadêmicos e instrumentalizadores uma visão dogmática do Direito, como se este fosse erigido de forma absolutamente dissociada do contexto social, histórico e político da sociedade.

Esse viés ignora, portanto, a tensão de classes que permeia a formação de um ordenamento jurídico, os interesses que se encontram resguardados nas normatizações, e até mesmo a influência da formação histórica na conjuntura presente, sob os argumentos da neutralidade e imparcialidade jurídicas.

Todavia, o saber acadêmico que se preocupa em impactar a conjuntura social que o permeia precisa, invariavelmente, ir na contramão desta corrente estática para, enfim, compreender a realidade em suas contradições intrínsecas e, principalmente, na capacidade de sua transformação.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direito e Marxismo do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Apreender os aspectos do atual Sistema Tributário Brasileiro significa menos deter o conhecimento técnico sobre os dispositivos constitucionais e legais institucionalizados que decifrar as dimensões políticas, sociais e históricas para que foram estabelecidos.

Daí que se o próprio Direito é e sempre foi um espaço de disputa, tanto amoldado pela confluência das relações sociais quanto, direta ou indiretamente, formador destas mesmas relações, a pesquisa acerca do sistema tributário necessita de um olhar crítico para como esta estrutura fora construída e qual seu impacto na dimensão em que está aplicada.

No mais a mais, o que se persegue é a solução para a questão fundamental acerca dos valores e objetivos constitucionais em vigor no que tange à sua aplicação dentro da estrutura tributária: tem-se um sistema isonômico e redutor de desigualdades?

## **2. Conceito Jurídico de Isonomia Tributária**

A busca pela igualdade, em termos jurídicos, certamente remonta às revoluções burguesas que irromperam no final do século XVIII, notadamente a francesa e a americana, construídas em torno do espírito iluminista do qual a linguagem ocidental de direitos humanos provém. (SANTOS, 2014).

O observador atento, por sua vez, não se satisfará com o discurso histórico oficial, que para Walter Benjamin (1938, apud LÖWY, 2005) está construído na perspectiva dos vencedores, vendo surgir certos questionamentos imprescindíveis para a apreensão do conceito que se busca explicar: igualdade para quem?

Sendo estes movimentos revolucionários levados a cabo em nome do Direito, a concepção de uma igualdade jurídica promovida pela classe que se emancipava da aristocracia deu vazão à análise crítica de Marx (2010), a qual precisamente definiu que o “homem” contemplado pela declaração de direitos individuais não representava a todos, mas um em particular: o burguês.

Por isso que, inserindo-se de forma verdadeira o conteúdo jurídico na totalidade do processo histórico, tendo em vista as relações de poder em que este é produzido e a situação de interdependência com a conjuntura social em que se encontra, estará revelado que o conceito de igualdade legal se trata, também, de um campo de disputa.

É neste viés que o cientista social português Boaventura de Sousa Santos (2014, pgs. 23 – 24) assevera:

Quando falamos de igualdade perante a lei, devemos ter em mente que, quando a Declaração [Universal dos Direitos Humanos] foi escrita, indivíduos de vastas regiões do mundo não eram iguais perante a lei por estarem sujeitos à dominação coletiva, e sob dominação coletiva os direitos individuais não oferecem nenhuma proteção.

Indo um pouco mais longe, não é difícil perceber que, quando o Tratado de Westfália, de 1648, pôs termo à Guerra dos Trinta Anos que assolava a Europa Ocidental e, com isso, estabeleceu os marcos de uma coexistência internacional de Estados iguais

e soberanos – como dito por Mello (1999) –, colônias americanas e orientais permaneciam sob a exploração predatória das Metrôpoles europeias.

A grande lição que este exame parece oferecer é que mesmo conceitos aparentemente dotados de um conteúdo emancipatório podem, e comumente o são, utilizados justamente em seu sentido contrário, atuando na preservação dos privilégios e interesses da estrutura dominante.

Aliás, a própria repetição banal de princípios fundamentais, como a isonomia aqui tratada, apontam para o que informa Boaventura de Sousa Santos (2014, p. 83):

No século XIII, São Tomás de Aquino (1265-1273[1948]) identificou-a de modo lapidar ao criticar os cristãos do seu tempo por aquilo que designou por *habitus principiorum*, o hábito de invocar obsessivamente os princípios cristãos para se dispensar de os observar na prática. A modernidade ocidental herdou esse *habitus* e transformou-o num princípio de ação política, consagrado pelo constitucionalismo moderno: os catálogos de direitos humanos reconhecidos pelas constituições modernas têm vindo a tornar-se crescentemente inclusivos, mas as práticas políticas prevalentes continuam a cometer ou tolerar violações, muitas vezes massivas, dos direitos humanos.

608

Entendida, portanto, a isonomia enquanto um conceito abstrato que pode se materializar, como o é e já fora tantas vezes, em um formato que contradiz sua própria vocação ontológica, cabe a apreensão de como este instituto se encontra abarcado pelo ordenamento jurídico, e especificamente, na estrutura do sistema tributário.

Para tanto, parece necessário dividir, para fins didáticos, o que se chamaria de isonomia geral, sendo esta a garantia fundamental preconizada pela Constituição Federal de 1988, balizadora de toda a construção jurídica, e a isonomia tributária específica, com os desdobramentos daquela garantia no campo próprio da ciência jurídico-tributária.

Em relação ao conteúdo que denominamos de geral, evidentemente que de forma sucinta, encontra-se sua previsão positiva no Art. 5º da Carta Magna, precisamente quando esta dispõe:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] – (Grifo Nosso)

No que concerne à interpretação deste princípio, resta evidente que não se pode, de maneira alguma, entender seu conteúdo através da literalidade da redação, sendo certo que a igualdade e a ausência de distinção de qualquer natureza necessitam ser compreendidos teleologicamente, sob pena de invalidação total da norma.

Tomando, então, como base os objetivos que visam ser alcançados pelo princípio da isonomia, faz-se cômico ao ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello (2014, p. 10), quando afirma que:



A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar eqüitativamente (sic) todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes.

Todavia, já de forma incisiva, o mencionado jurista dispara em sequência que “é insuficiente recorrer à notória afirmação de Aristóteles, assaz de vezes repetida, segundo cujos termos a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. (MELLO, 2014).

É que, tendo em vista o ordenamento jurídico positivo efetivamente prever ações e reações de forma discriminada em relação aos sujeitos-alvo da norma, a afirmativa aristotélica se apresenta como ponto de partida para a resposta de indagações como: “Quem são os iguais e quem são os desiguais?”, ou mesmo a dúvida sobre “qual o critério legitimamente manipulável – sem agravos à isonomia – que autoriza distinguir pessoas e situações em grupos apartados para fins de tratamentos jurídicos diversos?”. (MELLO, 2014).

Sem a pretensão de exaurir o tema, conquanto seja ele de inquestionável relevância para a teoria e prática jurídicas, o que se pretende é conectar tais questionamentos com a sistemática tributária atual, no intuito de identificar possíveis contradições entre a normatização da isonomia e a forma com que o Estado brasileiro desenvolve sua política fiscal.

Daí a relevância dos critérios também elencados por Mello (2014, p. 21-22), os quais possibilitam a identificação de desrespeito à isonomia, sendo eles:

[...] tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro lado, cumpre verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico para, à vista do traço desigualador acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada. Finalmente, impende analisar se a correlação ou fundamento racional abstratamente existente é, in concreto, afinado com os valores prestigiados no sistema normativo constitucional. A dizer: se guarda ou não harmonia com eles.

Destarte, parece adequado que, para além da necessidade de justificar racionalmente o critério discriminatório, o critério que mais vem à tona na investigação do sistema tributário é o da adequação aos valores caros à Constituição Federal, no que se ressalta os seguintes objetivos da República elencados constitucionalmente:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Tem-se, assim, que todo o sistema tributário, e seus consequentes critérios de diferenciação utilizados, deve estar erigido em busca dos objetivos constitucionais estabelecidos, sendo vedadas construções normativas e práticas políticas que se ponham de encontro com tais desígnios. (DUARTE, 2013).

Chegando então ao que se denominou isonomia tributária específica, necessário captar que, para além da disposição geral contida no já mencionado art. 5º da Carta Magna, encontra-se disposição expressa acerca desse princípio também no art. 150, II, o qual prevê:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

A percepção deste caráter específico do corolário da isonomia, com sua inserção no sistema tributário instituído, também não permite escapar o fato marcante de estarem os princípios tributários dispostos num capítulo denominado “DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR”.

610

Verifica-se, assim, que o legislador constituinte demonstrou clara intenção de balizar o desenvolvimento da política fiscal dos entes federativos, entendendo-a como, aprioristicamente, de inteira função social não sujeita aos interesses de seus administradores, mas sim, ao pleno interesse público, porquanto não só encontra-se limitada de forma rígida, como também possui, essencialmente, objetivos a serem alcançados.

Captura-se tal afirmação quando se debruça em volta de um desdobramento central na figura da isonomia tributária, qual seja a consagração da capacidade contributiva como farol na estruturação de todo o sistema, concebido sob o ideal da justiça fiscal.

Veja sua previsão constitucional presente no §1º do art. 145:

§1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Para Francisco Leite Duarte (2013, p. 221), a capacidade contributiva, enquanto norma jurídica na qualidade de princípio, se encontra subordinada ao valor da justiça distributiva, o qual preconiza a repartição do ônus do imposto de acordo com a capacidade de cada indivíduo em colaborar na arrecadação, estando priorizados os impostos pessoais – que consideram as situações pessoais de cada um.

Significa dizer, com isso, que sob o prisma da justiça fiscal, e tendo em vista os va-

lores axiológicos da República Federativa do Brasil, o poder de tributar, conferido constitucionalmente aos entes federativos, encontra-se limitado e balizado pela isonomia, a qual possui como elemento central, não obstante a existência de valores subjacentes, a consagração da capacidade contributiva a determinar que as exações fiscais sejam instituídas de acordo com a condição econômica dos contribuintes.

Verdadeiro se mostra, destarte, que o estabelecimento de maiores ou menores deveres contributivos, dentro da relação jurídico-tributária que se forma entre o sujeito ativo (ente federativo) e o sujeito passivo (contribuinte), apresenta-se como instrumento apropriado ao alcance dos já mencionados objetivos da República, operando de forma desigual dentro da conjuntura social de desigualdade.

Por isso mesmo é que se preocupará mais adiante em descobrir se a formatação da estrutura fiscal, e sua operacionalização no campo material de incidência, genuinamente perquire o combate às desigualdades econômicas e sociais, ou se, pelo contrário, estão erigidos, ainda que de forma camuflada, sob o pressuposto de uma dominação de classe e seus consequentes privilégios.

### **3. O Atual Sistema Tributário: Regressividade Classista**

A preocupação com a imersão da análise jurídica na totalidade do processo histórico, e, especificamente, em seu movimento de acordo com a luta de classes, parece se colocar em consonância com Norberto Bobbio (2004, p. 5), quando este declara que:

[...] os direitos dos homens, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Disso decorre que a análise acerca da tensão de forças existente na sociedade, e de como esta produz os elementos configuradores das relações institucionais, se mostra indissociável no estudo sobre a estrutura tributária em vigor desde o surgimento do organismo social que denominamos Estado.

O processo histórico brasileiro está caracterizado pela construção de uma dominação patrimonialista que, para Florestan Fernandes (2006), se exprime no caminhar do estatuto colonial – com o significativo transplante da ordem social portuguesa para o Brasil – até o nascimento do Estado Nacional, onde os estamentos senhoriais passaram a convergir de forma racional e solidária, utilizando-se dos mecanismos institucionais para acobertar suas regalias.

Então, se está certa a lição de Amed e Negreiros (2000, p. 21), de que só é possível decifrar a história da tributação em padrões semelhantes aos atuais se a entendermos inserida num sistema de poder coercitivo, se faz revelada a relação intrínseca entre a atividade tributária e o exercício dessa dominação no desenrolar da história brasileira.

Acontece que a Constituição Federal de 1988 não pode ser traduzida apenas como um mero instrumento a serviço das classes dominantes, pois muito embora reproduza diversos valores e privilégios elitistas, também consagra transformações profundas no

tecido social, preconizando diretrizes, princípios e garantias inteiramente comprometidos com a liberdade e dignidade humana.

Cabe dizer, portanto, que ela reflete, no plano textual, a tensão de forças premente da sociedade, e é o seu desencadear na realidade material – ou seja, sua aplicação no plano fático – que evidenciará a validade destas previsões e quais os efetivos interesses protegidos.

Logo, a análise que se busca empreender, mesmo que distante de não reconhecer os profundos avanços que marcam o recente e sobremaneira frágil período democrático, visa ao reconhecimento da insistente permanência de um legado histórico de injustiça e desigualdade pela utilização da estrutura estatal em favor das classes dominantes.

Nesse sentido, opta-se por investigar apenas dois aspectos que, possivelmente, possibilitarão concluir de forma justa uma solução para a dúvida levantada: a situação da tributação de riquezas e renda, e, de outro flanco, da tributação sobre o consumo.

### **3.1. Insuficiente tributação de riquezas e renda**

612

O primeiro aspecto abordado expõe, também, um dos principais entraves à própria pesquisa ora desenvolvida. Isto porque não parece questionável que, para uma análise acerca da relação entre a política fiscal empreendida e os contornos da desigualdade social e econômica onde ela incide, são necessários dados que permitam ao investigador identificar os impactos, maiores ou menores, da atividade tributária dentro de determinados contextos.

Essa indisponibilidade de fontes de informação que permitam a compreensão das dinâmicas socioeconômicas do Brasil levou, justamente, à sua ausência no aprofundado estudo do economista francês Thomas Piketty, que em seu livro “O Capital no Século XXI” desvelou, a partir de dados sólidos, a situação da desigualdade econômica nos principais países desenvolvidos.

Tem-se aqui uma relação de interdependência: tanto a transparência e a disponibilização de dados são necessários para a reavaliação da estrutura tributária, quanto as políticas fiscais exploradas são necessárias para a construção de tais dados.

Como afirma Piketty (2014, p. 19):

A tributação não é somente uma maneira de fazer com que os indivíduos contribuam para o financiamento dos gastos públicos e de dividir o ônus disso da forma mais justa possível; ela é útil, também, para identificar categorias e promover o conhecimento e a transparência democrática.

E tal afirmativa não constitui mera divagação, mas se baseia em fatos históricos concretos, como a disponibilização de séries anuais da renda nacional, as quais, por estarem baseadas nas declarações de renda, só foram possíveis após a adoção da tributação progressiva sobre a renda no período da Primeira Guerra Mundial em países como Estados Unidos, França, Reino Unido, Índia e Argentina. (PIKETTY, 2014).

A situação brasileira, porém, começa a mudar através de recentes divulgações, por

parte da Receita Federal, de informações acerca das declarações do imposto de renda das pessoas físicas, como os que consubstanciaram a pesquisa de Medeiros, Souza e Castro para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e do recente artigo dos pesquisadores Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair, publicado pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo, vinculado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Daí a gravidade das conclusões apresentadas por Medeiros, Souza e Castro (2014) acerca da concentração de renda no país, quando se percebeu, através dos dados da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF, que os níveis de desigualdade brasileiros eram muito superiores e mais estáveis do que se costumava acreditar.

Em seus termos:

A desigualdade no Brasil é muito alta e estável. O 1% mais rico da população adulta concentra mais de um quarto de toda a renda do país. Os 5% mais ricos detêm quase metade da renda. A concentração é tamanha que um milésimo das pessoas acumula mais renda que toda a metade mais pobre da população junta. Salvo uma pequena queda ao longo dos seis anos analisados, esses níveis de concentração mantêm-se praticamente os mesmos entre 2006 e 2012.

A grande revelação do estudo parece mesmo ser a de que, muito embora tenha se vivido um período de ascensão social das classes baixas nos últimos anos, a estrutura de concentração de renda pouco se alterou, significando numa absorção definitivamente desigual, por parte da pequena elite, do crescimento econômico apresentado no país.

Já se disse alhures que a estrutura tributária nacional, balizada pelos limites e objetivos constitucionalmente estabelecidos, não se trata mais daquele velho poder coercitivo exercido pelo soberano sem quaisquer finalidades sociais. Sob o ideal da justiça fiscal, a atividade tributária tem sua essência na função de não só prover o Estado das condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços públicos a que está vinculado, como também serve de instrumento regulatório que visa o alcance dos objetivos da República.

Infelizmente, o que a realidade de aspectos centrais do sistema tributário aponta é que o ideal da redução das desigualdades que assolam o povo não está sendo perseguida, mas, pelo contrário, tem sido incrementada pela flagrantemente injusta atividade fiscal.

É exatamente o que revela o já mencionado artigo de Gobetti e Orair (2015), que, além de destacar o Brasil como detentor da maior concentração de renda comparado a todos os outros países com informações disponíveis, tendo em vista que “o décimo mais rico apropria-se de metade da renda das famílias brasileiras (52 por cento)”, aponta que é justamente essa elite quem menos suporta o peso da tributação. Vejamos:

O brasileiros super-ricos pagam menos imposto, em proporção da sua renda, que um cidadão típico de classe média alta, sobretudo o assalariado, o que viola o princípio da progressividade tributária, segundo o qual o

nível de tributação deve crescer com a renda. Cerca de dois terços da renda dos super-ricos (meio milésimo da população) está isenta de qualquer incidência tributária, proporção superior a qualquer outra faixa de rendimentos. O resultado é que a alíquota efetiva média paga pelos super-ricos chega a apenas 7 por cento, enquanto a média nos estratos intermediários dos declarantes do imposto de renda chega a 12 por cento.

E já iniciando a observação crítica sobre os tributos que incidem na renda, tem-se sua máxima expressão consubstanciada no conhecido Imposto de Renda, que sendo predominantemente marcado pelo seu caráter fiscal, se mostra como uma das principais fontes de arrecadação da União para desenvolvimento de suas atividades estatais.

Conforme lição de Francisco Leite Duarte (2013, p. 716), não merece prosperar de forma absoluta a noção de que o imposto de renda é exclusivamente pessoal, progressivo e direto, tendo em vista que as variações na forma de tributação na pessoa física e jurídica importa em atributos diversos.

Dito isso, compete enxergar que a estrutura do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF se dá em caráter progressivo, com faixas de renda que variam desde a isenção, passando pelas alíquotas de 7,5% (sete e meio por cento), 15% (quinze por cento), 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e, por fim, de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

614 Através da Lei 11.482/2007, alterada pela Lei 13.149/2015, vê-se a seguinte tabela progressiva mensal referente ao ano-calendário de 2015 a partir do mês de abril (Tabela 1):

**Tabela 1. Faixas Atuais do IRPF**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Lei 11.482/2007. Elaboração Própria.

Porém, no caso específico do IRPF, o escalonamento de alíquotas em faixas progressivas de renda, por si só, não satisfaz o ideal da justiça fiscal e da capacidade contributiva.

Em relação aos dados acima demonstrados, percebe-se que da primeira faixa de renda tributável (R\$ 1.903,99) até a faixa com incidência de maior alíquota (R\$ 4.664,69), um aumento no quantum de R\$ 2.760,70 (dois mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos) importa num salto de tributação de 20% (vinte por cento).

Em contrapartida, exemplificando com alterações de renda entre cidadãos que recebem R\$ 10 mil, R\$ 100 mil e R\$ 1 milhão mensais, estes terão incidência da mesma alíquota de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), o que revela o tratamento equivalente para pessoas em situação de desigualdade.

O evidenciado desequilíbrio é resultado das faixas de renda situadas em baixos valores e com pequenas alterações entre elas e, ainda por cima, com diferenças abruptas de alíquotas entre uma e outra.

Destaca-se, portanto, a proposta de saídas para a crise econômica ofertada pela bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara dos Deputados, que, entre outras medidas, prevê a adoção das seguintes faixas de IRPF, em substituição das antigas e já referidas aqui. Segundo Zogbi (2016), em matéria da Infomoney, seriam elas (Tabela 2):

Tabela 2. Proposta do PT de Novas Faixas para IRPF

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota(%)
Até 3.390,00	-
De 3.390,00 até 6.780,00	5
De 6.780,01 até 10.170,00	10
De 10.170,01 até 13.560,00	15
De 13.560,01 até 27.120,00	20
De 27.120,01 até 108.480,00	30
Acima de 108.480,00	40

Fonte: Zogby (2016). Elaboração Própria.

Apesar de não se ter qualquer previsão acerca da possibilidade de consagração dessas reformas, ainda mais tendo em vista a forte crise política que se alastra pelo país, a colocação dessa pauta na agenda nacional já se traduz num importante passo rumo à reestruturação de um sistema tributário desigual e classista como o atual.

Outro ponto que merece crítica na estrutura do Imposto de Renda se dá na ausência de tributação sobre lucros e dividendos distribuídos pelas sociedades empresárias das quais pessoas físicas figuram como sócios ou acionistas.

Até o ano de 1995, havia a incidência de uma alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a distribuição de lucros e dividendos auferidas por pessoas físicas, o que mudou com a isenção concedida pelo art. 10 da Lei 9.249/95, aprovada no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A despeito das justificativas de que havia bitributação dos rendimentos, uma vez que as sociedades empresárias já recolhiam o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, e de que o país teria vantagens econômicas, pois a desoneração acarretaria em mais investimentos empresariais, o fato é que esta isenção tem ocasionado gravíssimos impactos negativos na desigualdade socioeconômica.

Sobre o tema, o dantes citado artigo de Gobetti e Orair (2015) expõe que a isenção irrestrita concedida pelo Brasil só se compara à Estônia. Em suas palavras:

Entre os 34 países da OCDE, que reúne economias desenvolvidas e algumas em desenvolvimento que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado, apenas três isentavam os dividendos até 2010. México retomou a taxaço em 2014 e República Eslováquia instituiu em 2011 uma contribuição social para financiar a saúde. Restou somente a Estônia, pequeno país que adotou uma das reformas pró-mercado mais radicais do mundo, após o m do domínio soviético nos anos de 1990, e que, como o Brasil, concede total isenção tributária à principal fonte de renda dos mais ricos.

E se estas informações não forem suficientes, os olhares mais aprofundados à questão da isenção fiscal concedida à distribuição de lucros e dividendos são verdadeiramente surpreendentes quando observados sob as lentes da isonomia.

A primeira distorço que se destaca está na possibilidade de contornar a tributação da renda através das distribuiçoes de lucros e dividendos, que por se encontrarem isentas, levam sócios e acionistas a declararem valores ínfimos constantes como renda, até mesmo na faixa de isenço do IRPF, quando, na realidade, auferem milhares ou milhões de reais.

616

Além da evidente quebra de isonomia com os trabalhadores que se submetem a uma pesada tributação nas faixas do IRPF, esses desvios também impactam os dados que formulamos acerca da distribuiço de riquezas no país, como já dito.

Matéria da Agência Senado assinada por Isabela Vilar (2016) traz estimativa realizada também pelos pesquisadores Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair, em que o retorno do IR, sob alíquota de 15% (quinze por cento), incidente nos lucros e dividendos, produziam uma receita aos cofres públicos de mais de R\$ 43 bilhões ao ano.

Novamente, chama a atenção que projetos de lei como o PLS 588/2015, do Senador Lindbergh Farias (PT – RJ), o qual visa o retorno da cobrança de IRRF sobre a distribuiço de lucros e dividendos, com alíquota de 15% (quinze por cento) e isenço às sociedades empresárias inscritas no Simples, passem ao largo da discussão acerca dos ajustes fiscais que visam recuperar a capacidade de arrecadaço da União.

E essas condições amplamente favoráveis para que o Brasil se consolide como um verdadeiro oásis aos ultra ricos, que gozam de isençoes fiscais, renúncias e baixíssima tributação sobre a renda, são ainda mais incrementadas quando se voltam os olhos para a situaço da [não] tributação de riquezas.

Mister frisar o silêncio ensurdecador do sistema no que tange à previsão de instituiço um Imposto sobre Grandes Fortunas, de competência tributária garantida à União através do art. 153, VII, que assim prevê:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.



Ora, a primeira questão que sobrevém é o estabelecimento constitucional de que esta modalidade de imposto só poderia ser criada através de lei complementar, o que por si só se revela como entrave à sua criação, haja vista as mais rígidas exigências de quorum em relação às leis ordinárias.

Para se ter ideia da dimensão do obstáculo, excetuando-se as previsões tributárias excepcionalíssimas dos Empréstimos Compulsórios, Impostos Residuais da União e Contribuições Sociais Residuais da União, o Imposto sobre Grandes Fortunas é a única exação que carece de lei complementar para sua instituição, quando todas as outras são possíveis através de simples lei ordinária – o que, ademais disto, resulta na possibilidade de criação também por Medida Provisória.

Ademais, com os dados destacados anteriormente acerca da concentração de renda e desigualdades sociais e econômicas flagrantes no país, parece absurdo que a União Federal, até mesmo diante da recessão econômica que demanda controle de gastos, ainda não tenha visto necessidade para a criação do referido imposto.

Em entrevista à Carta Capital (2015), o Mestre em Finanças Públicas, Amir Khair, estima que o Imposto sobre Grandes Fortunas possui um poder de arrecadação em torno de R\$ 100 bilhões, caso fosse aplicado com uma alíquota média de 1% sobre o patrimônio dos que estão no topo da concentração de riquezas.

Na cartilha organizada pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos e o SINDIFISCO Nacional (2013, p. 20), discorre-se que o IGF se justifica tanto em sua imensa capacidade de colaborar com a arrecadação estatal, quanto pela possibilidade de encurtar o abismo que separa as maiores e menores classes de renda.

617

E como já dito, a ausência de uma política de tributação progressiva incidente nas concentrações de riqueza não só impactam, de forma negativa, os índices de desigualdade, como obnubilam a própria visão acerca do tamanho desta disparidade.

Retomando o início deste tópico, se viu que a tributação tem também o papel de fornecer dados acerca da realidade socioeconômica, e a disponibilização de informações provenientes das declarações de renda demonstrou isso; assim, a falta desse tipo de tributação de riquezas significa também o desconhecimento sobre o contexto de sua concentração.

Mais uma vez recorre-se a Piketty (2014, p. 25):

Em primeiro lugar, da mesma forma que as declarações de renda nos permitem estudar as alterações no grau de desigualdade da renda, as declarações de patrimônio provenientes de impostos sobre fortunas e heranças nos fornecem informações sobre a evolução da desigualdade da riqueza.

Ou seja, resta evidente que a estabilidade democrática é atacada diretamente pela desigual estrutura tributária sustentada, que impede a diminuição das desigualdades e o próprio conhecimento sobre elas.

Mas é também evidente que a não instituição do IGF não resume os graves problemas que a aludida estrutura apresenta quanto à tributação progressiva de riquezas. Sendo verdade o que diz Piketty (2014, p. 27), de que “a história da distribuição da riqueza jamais deixou de ser profundamente política”, é também marcante a timidez no que se refere à tributação de heranças.

Como é sabido, a Constituição Federal traz hipótese de competência tributária, destinada aos Estados e Distrito Federal, para instituição do ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, sendo este o tributo incidente sobre as heranças.

Acontece que a mera existência do imposto não significa, absolutamente, que a preocupação com a redução das concentrações desiguais de riqueza está sendo observada de forma efetiva, bastando simples análise à estrutura do tributo para perceber os interesses aos quais ele serve.

Basicamente, a mesma Carta que autorizou sua instituição também tratou de determinar que o Senado Federal estaria incumbido de fixar a alíquota máxima que os Estados e Distrito Federal poderiam estabelecer para a exação. Diz, então, o estudo feito pelo Instituto Alvorada (2009, p. 17), que esta fixação se deu em meros 8% de limite, o que contraria o padrão internacional e obsta a necessidade de superar as desigualdades sociais, tornando-se um tributo insignificante, com arrecadação desprezível e sem qualquer impacto positivo na distribuição de renda.

Um dado que possivelmente ajuda a entender a formação classista dessa estrutura tributária, como exemplificada pela fixação de uma alíquota máxima irrisória no que tange ao ITCMD, é o da configuração patrimonial dos parlamentares brasileiros.

Bem sabe-se que as tensões evidenciadas na luta de classes nas últimas décadas ocasionaram uma maior popularização do poder político, ou seja, um aumento da inserção das camadas mais baixas dentro das estruturas de governo.

618

Entretanto, ainda longe de se vislumbrar um excelente quadro democrático-representativo no Congresso Nacional, o velho controle elitista ainda mostra sua cara quando depara-se com a análise realizada pelo G1 (2014) em relação ao patrimônio dos Deputados Federais que assumiram o cargo na última eleição.

Segundo ela, a atual configuração da Câmara dos Deputados está constituída por Deputados milionários, pois, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 248 destes congressistas possuem um patrimônio superior a R\$ 1 milhão – representando 48% dos 513 eleitos. Ademais, acentua-se que esse é um número crescente a cada legislatura, pois o desenho da Casa em 2010 era de 194 nessa condição; em 2006, 165; e em 2002, 116.

A subrepresentatividade da maioria do povo brasileiro constitui, assim, um dos maiores entraves ao projeto popular de reestruturação da tributação, uma vez que uma classe política fortemente constituída por grandes acumuladores de riqueza dificilmente se colocará a favor de projetos que ataquem seus patrimônios.

Tornando à realidade do ITCMD em terras brasileiras, ainda mais grave que a já criticada alíquota máxima de 8% (oito por cento), fixada pelo Senado Federal através da Resolução nº 9 /1992, é o fato apontado no mesmo estudo supracitado do Instituto Alvorada (2009), o qual afirma ser de 4% (quatro por cento) a média da alíquota estabelecida pelos Estados e Distrito Federal.

Essa inexpressiva relevância da tributação sobre a herança na arrecadação dos entes federativos competentes atua de forma direta na perpetuação da concentração de riquezas e sua desigualdade socioeconômica proveniente.

Ora, ainda que não se fale em medidas mais incisivas como a proposta por Marx e

Engels em seu Manifesto do Partido Comunista (2011, p. 89), para os quais era necessário que nos países em estágio mais avançado de desenvolvimento houvesse não só um pesado imposto progressivo, mas também a abolição de todo o direito de herança, não se pode olvidar o fato de que a quase totalidade dos países desenvolvidos tributam a herança de forma elevada.

Ademais, mister questionar as razões da não observância histórica da progressividade, decorrente do princípio da capacidade contributiva e, em última análise, do próprio princípio da isonomia, no que se refere ao ITCMD.

É que apenas em 2013, através do julgamento, em caráter de repercussão geral, do RE 562045, foi que o Supremo Tribunal Federal reviu seu entendimento, consolidado pela Súmula 656, de que era vedada a progressividade nos chamados tributos reais, e deu vazão constitucional à progressividade do ITCMD.

Tal julgamento, muito embora represente certo avanço no sentido da necessária observância da capacidade contributiva, ainda não teve efeito prático substancial, haja vista que poucos entes federativos adotam alíquotas progressivas para o referido imposto.

Os resultados dessa quase que inexistente tributação sobre o patrimônio se mostram na insistente estabilidade de nossa concentração de riquezas, pois, muito embora o país tenha vivido um período de ascensão socioeconômica no que se refere à renda, uma ínfima parcela da população permanece intocável ao deter o maior pedaço da riqueza nacional.

Atento ao perigo que a imobilidade da concentração patrimonial pode refletir neste recente combate à desigualdade de renda, Calixtre (2014) provoca sobre a riqueza subestimada dos mais ricos, que por permanecer latente, inclusive de pesquisas destinadas à situação da desigualdade brasileira, termina sendo mais uma forma de sustentação dessa tremenda absorção da propriedade privada pelas elites econômicas.

A bem da verdade, os setores abastados da sociedade repousam num Olimpo inepugnável, como demonstra a acintosa inexistência de uma tributação que recaia sobre jatinhos particulares, helicópteros, lanchas, iates e similares.

Tal situação poderia ter se alterado quando do julgamento do Recurso Extraordinário 3795724, pelo Supremo Tribunal Federal, que teve em suas mãos a possibilidade de consagrar a constitucionalidade da cobrança do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA sobre embarcações; entretanto, sob a relatoria de Gilmar Mendes e por unanimidade de votos, fora colocado um obstáculo intransponível para esse tipo de taxação através de argumentos jurídicos absolutamente contorcionistas.

Nesta toada, o STF declarou ser legítimo e justo que um cidadão brasileiro proprietário de um carro popular esteja obrigado a contribuir anualmente com o devido IPVA, enquanto embarcações muito características da classe rica e dominante passam ao largo da exação fiscal.

Imperioso destacar também que, muito embora o Estado Brasileiro esteja caracterizado por uma estrutura fundiária notadamente injusta e concentrada, com absurdos números de latifúndios e terras improdutivas, as elites latifundiárias gozam de uma tributação mínima – em 2011, o Imposto Territorial Rural só correspondeu a 0,04% da carga tributária brasileira. (SALVADOR, 2014)

Esta situação, longe de figurar como fruto do acaso, é um indicativo central de que as classes dominantes, detentoras de um robusto poderio econômico, estão definitivamente contempladas por uma política fiscal que fere de morte os valores constitucionais da República, tratando-se de uma verdadeira estrutura de exploração descomunal.

Como se vê, os problemas acima relatados são apenas alguns dos diversos entraves à isonomia existentes na tributação sobre a renda e a riqueza, que no contexto de abrupta e descomunal desigualdade como o brasileiro, serve para escavar mais abismos e proteger regalias elitistas.

O que se nota adiante, porém, é que esta situação de ínfima tributação progressiva incidente sobre renda e riqueza repercute de forma ainda mais nefasta quando conjugada com a situação de extrema tributação do consumo de bens e serviços – situação que afeta predominantemente as camadas mais baixas.

### 3.2. Excesso de tributação sobre consumo

Se Piketty (2014, p. 115) utiliza os romances de Jane Austen e Honoré de Balzac para exemplificar a situação da concentração de riquezas e de renda na Europa, e ainda mais especificamente, no Reino Unido e na França, na literatura brasileira também encontramos retratos fidedignos acerca de suas desigualdades.

620

Dentre os inúmeros casos, parece correto associar a desequilibrada tributação sobre o consumo com os infortúnios de Fabiano, célebre personagem de Graciliano Ramos em “Vidas Secas” (2015), que não bastasse o horror da seca e a opressão patronal que impunham sua condição de miserabilidade, ainda sofria com a repressão de um Estado que não servia ao povo, mas aos interesses das elites.

Em uma de suas recordações, Fabiano relata um momento de aflição em que se dirigira à cidade para vender seu único porco no intuito de sobreviver, mas o cobrador de impostos da prefeitura acabou por surpreendê-lo com uma exação. É marcante, então, que a desapropriação da já insuficiente fonte de renda do sertanejo não atacou apenas suas posses, mas seu próprio brio, a consciência de seu valor no mundo. (RAMOS, 2015, p. 95 e 96).

A situação em que a parte mais pobre da sociedade brasileira, dadas as devidas proporções, não difere tanto assim da narrativa de Graciliano. Se de um lado percebemos que a insuficiente tributação de renda e riqueza desequilibra a balança fiscal em favor das classes dominantes, do outro, se faz notório que a excessiva tributação sobre o consumo ataca ainda mais a condição dos desfavorecidos.

Ora, tomando como base os dados sobre a desigualdade socioeconômica já apresentados, tem-se que o distanciamento cada vez maior entre o retorno de renda advindo do capital e o retorno pela venda de mão de obra resulta na incapacidade de acumular riquezas pela parcela da população que só possui o próprio trabalho como fonte de renda.

Nesse sentido, os gastos dessas famílias tendem a convergir predominantemente sobre o consumo de bens e serviços, no que suportam exações pesadas que não observam a progressividade necessária para a consagração da capacidade contributiva.

Tomemos como exemplo a questão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços – ICMS na Paraíba, que segundo o Regulamento do ICMS da Paraíba – RICMS, art. 13, IV, possui alíquota de 18% (dezoito por cento) sobre operações internas.

Prescinde de maiores esforços a percepção de que a compra de uma mercadoria qualquer, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), seja por um cidadão com renda mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), seja por um com renda mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), procederá com o pagamento dos mesmos R\$ 36,00 (trinta e seis reais) de imposto, muito embora o que esse valor representa proporcionalmente à renda de cada um seja infinitamente discrepante.

Per si, o exemplo não seria suficiente para condenar uma estrutura tributária. É certo que se esse modelo de tributação se desse apenas em caráter residual, com menor importância sobre a composição total da carga tributária, essa estrutura poderia, tranquilamente, ser progressiva em sua totalidade.

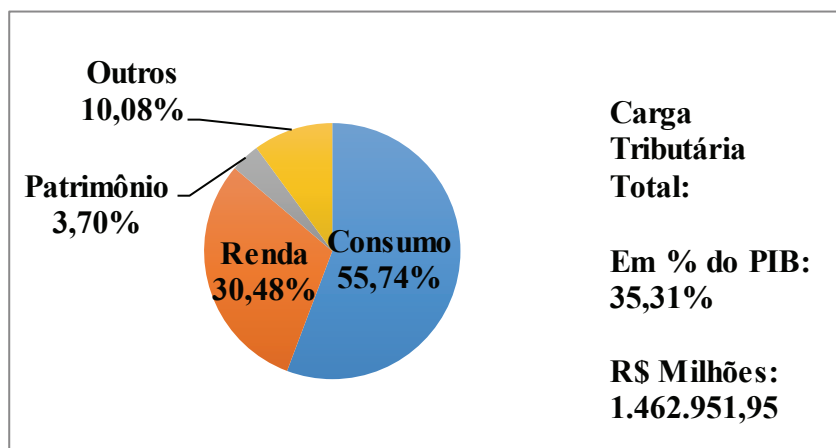
Cabe avaliar, então, qual o grau de importância desse tipo de tributação – dita indireta – no sistema fiscal brasileiro, e como isso atinge as camadas pobres e ricas da sociedade.

A carga tributária brasileira se situa em torno de 35% (trinta e cinco por cento) do PIB nacional (SALVADOR, 2014), um valor que se encontra na média dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, o que serve para descaracterizar a falsa ideia de que esta seria a mais alta do mundo.

Entretanto, o grave problema reside justamente no fato de que, nos demais países da OCDE, a tributação incidente sobre renda e riquezas tem a maior importância na arrecadação, enquanto no Brasil esse papel está nas mãos da tributação sobre o consumo. (GOBETTI e ORAIR, 2015)

Como é de se esperar, o resultado dessa inversão de papéis é catastrófico para a distribuição igualitária da tributação, como se vê no cenário adiante (Gráfico 1):

**Gráfico 1. Participação na Carga Tributária Brasileira em 2011**



Fonte: Salvador, 2014, p. 13 - 14. Elaboração Própria.

É de se olhar com espanto uma revelação de que, de uma carga tributária estabelecida em 35,31% do PIB em 2011, mais da metade (55,74,%) de sua composição é feita por tributação sobre consumo, enquanto a tributação sobre o patrimônio é praticamente inexistente em participação na arrecadação (3,70%).

Aliado a isso, imprescindível perceber como essa incidência fiscal no consumo afeta diretamente os setores de menor renda, no que destacamos a tabela produzida por Salvador (2014):

**Figura 1. Tabela de Salvador**

Participação dos tributos diretos e indiretos na renda total das famílias no Brasil (2008-2009)

Décimos de renda disponível	Tributação indireta	Tributação direta	Total de tributos
1º	28	4	32
2º	22	4	26
3º	19	4	23
4º	18	5	23
5º	17	5	22
6º	16	5	21
7º	15	6	21
8º	15	7	22
9º	13	8	21
10º	10	11	21
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>21</b>

**Fonte:**

Ipea. Equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto social. Comunicado do Ipea nº 92, maio de 2011.

Observa-se que o impacto da tributação indireta sobre os primeiros décimos de renda é maior sobremaneira se comparado com os últimos, num distanciamento de 18 pontos entre o primeiro décimo e o derradeiro.

Ademais, tem-se prova conclusiva da completa afronta ao princípio da isonomia na acintosa diferença entre o peso da carga tributária total sobre os primeiros décimos em relação aos últimos, supedâneo esse que certamente levará à conclusão de que o atual sistema tributário não respeita os ditames constitucionais que levariam ao combate das desigualdades.

É simbólico, portanto, que alguns setores da burguesia brasileira, como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, lancem campanhas em combate ao “aumento de impostos”, como a intitulada “Não Vou Pagar o Pato” (2015).

Entende-se que o discurso apresentado pela referida campanha da FIESP seja assimilado por grande parte da população brasileira pelo fato de que essa massa é, efetivamente, responsável pela maciça arrecadação fiscal que opera através de um sistema regressivo.

Essa farsa, construída pelos setores favorecidos com o desequilíbrio estrutural - a de que a carga tributária incide com peso excessivo de forma igualitária sobre as diferentes classes socioeconômicas -, se encaixa perfeitamente no conceito de ideologia proposto por Marx e Engels (2007): um processo de falseamento da realidade a serviço das classes dominantes, resultando numa falsa consciência.

Em outras palavras, quando se afirma, com pretensa atenção aos interesses populares, que a tributação no Brasil deve ser reduzida, está a se dizer, nas entrelinhas, que esta não deve ser elevada para um setor específico do país, qual seja o que já goza de toda a leveza concedida pelo sistema que suportamos.

#### **4. Considerações finais**

O objetivo deste trabalho foi demonstrar que o atual sistema tributário brasileiro vai de encontro à norma principiológica da isonomia, expondo que o desequilíbrio na estrutura de tributação, que consolida o abismo socioeconômico, é um instrumento de dominação de classe.

Como visto, o princípio da isonomia é corolário máximo da Carta Magna de 1988, no que o sistema normativo tributário deveria ser construído a fim de garantir a igualdade entre os contribuintes através da chamada capacidade contributiva, que determina que a exação fiscal se dará de acordo com a condição econômica de cada um.

Ademais, explicitou-se a proposição de Celso Antônio Bandeira de Mello de que o mandamento da isonomia é também descaracterizado quando o *discrimen* adotado não persegue os valores e objetivos insculpidos na Constituição Federal.

O que se vê é que o Brasil tem como característica uma desigualdade socioeconômica ululante, em que uma pequena parcela da população domina a imensa parte da riqueza e da renda produzidas no país.

Dessa forma, a análise do sistema tributário nacional implica na verificação de que, por um lado, há insuficiente tributação progressiva de riquezas e rendas, e do outro, uma excessiva tributação regressiva incidente sobre o consumo de bens e serviços.

Da conjugação destas duas situações decorre a percepção final de que as classes mais ricas gozam de uma carga tributária assaz reduzida em relação a que pesa sobre as classes baixas, sendo estas últimas as que efetivamente contribuem com o maior pedaço da arrecadação estatal.

Então, a ruptura com a persecução da isonomia faz emergir um sistema regressivo de tributação do qual decorrem impactos negativos gravíssimos na desigualdade social, que ao revés de estar sendo diminuída, como determina o objetivo constitucional da República, na realidade tem sido incrementada.

Tais conclusões são essenciais para o apontamento do forte componente classista na construção da ordem jurídica e dos discursos manejados no espaço público, tomando a desigualdade como um instrumento na manutenção de privilégios e opressões.

A dominação do poder político pelo poder econômico sustenta a disparidade infame, restando como alternativa a construção de um projeto popular de reforma tributária que emane do povo brasileiro, o qual, de forma organizada, tem a força necessária para transformar a realidade.

## Referências

- AMED, F.J.; NEGREIROS, P.J.L.C. *História dos Tributos no Brasil*. São Paulo: Edições SINAESP, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. – 13ª reimpressão. 1909.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 03 de maio de 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei 11.482/2007*, de 31 de maio de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11482.htm)>. Acesso em: 03 de maio de 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei 9.249/95*, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)>. Acesso em: 03 de maio de 2016.
- \_\_\_\_\_. *Projeto de Lei do Senado 588/2015*. Altera o art. 10 da Lei 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995, para tributar os lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=177743&tp=1>>. Acesso em: 03 de maio de 2016.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 562045*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630039>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 3795724*. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506713>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Súmula 656*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=656.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- CALIXTRE, André Bojikian. *Nas fronteiras da desigualdade brasileira: Reflexões sobre as décadas de 1990 e 2000*. 2014. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilen/11105-20150407.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- DIEESE. *10 Ideias para uma Tributação mais Justa*. São Paulo: DIEESE, 2013.
- DUARTE, Francisco Leite. *Direito Tributário Aplicado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil*. São Paulo: Globo, 2006.
- FIESP. *Campanha: Não Vou Pagar o Pato*. Disponível em: <<http://www.naovoupagaropato.com.br/manifesto/>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas. In: *IPC-IG Working Paper*. Brasília, *International Policy Centre for Inclusive Growth*, 2015.
- INSTITUTO ALVORADA. *Sistema Tributário e Distribuição de Renda*. Brasília: Instituto Alvorada, 2009. Disponível em: <[http://institutoalvorada.org/wp-content/uploads/2009/04/doc\\_reforma\\_tributaria.pdf](http://institutoalvorada.org/wp-content/uploads/2009/04/doc_reforma_tributaria.pdf)>. Acesso em: 10 de abril de 2016.
- IPEA. *Brasil: Carga Tributária (%) por Décimos de Renda, 2002 – 2003, a partir da POF*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cft/eventos/audiencias-publicas/realizadas-em-2009-1/27-08-09-ipea-iptu/iptu%20-%20ipea.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- KHAIR, Almir. Imposto sobre grandes fortunas renderia 100 bilhões ao ano. [03 de março, 2015] São Paulo: *Carta Capital*. Entrevista concedida a Renan Truffi. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/imposto-sobre-grandes-fortunas-renderia-100-bilhoes-por-ano-1096.html>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.
- LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: Aviso de Incêndio: Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Bauru, SP: EDIPRO, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MEDEIROS, M.; SOUZA, P.H.G.F.; CASTRO, F.A. A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil,



2006 a 2012: estimativa com dados do imposto de renda e pesquisas domiciliares. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, n.4, p. 971-986, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Valérie de Campos. Globalização, regionalismo e ordem internacional. *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 42, n. 1, p. 157-181, Junho, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291999000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291999000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 de maio 2016.

PARAÍBA. *Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação da Paraíba*. Atualizado em 26 de fevereiro de 2016. Disponível em: <[http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/REGULAMENTOS/DOWNLOAD/ICMS/COMHISTORICO/RICMS\\_HISTORICO\\_.html](http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/REGULAMENTOS/DOWNLOAD/ICMS/COMHISTORICO/RICMS_HISTORICO_.html)>. Acesso em: 05 de maio de 2016.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2015.

REIS, Thiago. Quase metade da nova Câmara dos Deputados será formada por milionários. *G1*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/quase-metade-da-nova-camara-dos-deputados-sera-formada-por-milionarios.html>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.

SALVADOR, Evilasio. *As Implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda*. Disponível em <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao/>>. Acesso em: 05 de maio de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2014.

VILAR, Isabela. Imposto sobre lucros e dividendos geraria R\$ 43 bi ao ano, diz estudo. In: *Agência Senado*. Disponível em:

<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/14/imposto-sobre-lucros-e-dividendos-geraria-r-43-bi-ao-ano-diz-estudo>>. Acesso em: 03 de maio de 2016.

ZOGBI, Paula. Veja quanto você pagará de IR se revisão proposta pelo PT for aprovada. In: *Infomoney*. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/minhas-financas/impostos/noticia/4510530/veja-quanto-voce-pagará-revisão-proposta-pelo-for-aprovada>>. Acesso em: 03 de maio de 2016.

# Terceirização e a forma jurídica da greve de solidariedade: uma reinterpretação marxista<sup>1</sup>

Outsourcing and the legal form of solidarity strike: a Marxist reinterpretation

Luciana Correia

**Resumo:** O presente artigo visa à análise crítico-ontológica da terceirização e da forma jurídica da greve de solidariedade, a partir do conjunto categorial marxiano e da obra de Pachukanis, bem como ao posterior exame de casos em que o sindicato da categoria dos petroquímicos organizou greves em solidariedade às reivindicações dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços em benefício da Petrobras. Embora se possa compreender o trabalho terceirizado enquanto trabalho produtivo, ele, ao não realizar o intercâmbio orgânico com a natureza, não produz capital social global. Nesse sentido, em virtude da posição que ostentam na estrutura produtiva, os trabalhadores terceirizados não possuem a mesma capacidade reivindicatória que os petroquímicos proletários, haja vista o impacto indireto que sua eventual paralisação gera na produção global da riqueza material. A partir de tais premissas, observa-se a importância das greves organizadas por petroquímicos em seu apoio, ao emprestar-lhes o impacto reivindicatório típico das greves do proletariado. Sob esse prisma, critica-se a jurisprudência formalista da Seção de Dissídios Coletivos do TST que, conferindo interpretação restritiva à forma jurídica da greve disposta no art. 9º da Constituição Federal, declara a abusividade das mencionadas greves de solidariedade.

626

**Palavras-Chave:** terceirização; greve de solidariedade; trabalho produtivo; forma jurídica; judiciário

**Abstract:** The article aims at a critical-ontological analysis of the outsourcing and the right to strike, through Marxist categories and the work of Pachukanis, as well of the strikes organized by oil workers in solidarity to the demands of outsourced workers who render services to Petrobras. Although it is possible to understand the outsourced labor as a productive labor, it does not create social wealth, due to not carrying out an organic exchange with Nature. Seen in these terms, outsourced workers do not have the same power of claiming that the oil workers have – in virtue of the position they occupy in the production chain. This reflects the indirect impact their strikes cause in the global production of wealth. The importance of the strike movement carried out by the oil workers, supporting outsourced workers by lending them the characteristic impact of proletarian strikes, will be studied. Finally, criticisms will be made of the jurisprudence of the Higher Labor Tribunal, which usually declares the illegality of such strikes through a narrow interpretation of the Brazilian Federal Constitution.

**Keywords:** outsourcing; solidarity strike; productive labor; legal form; judiciary

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 4 - Direito e Marxismo do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

O presente trabalho pretende contribuir ao debate acerca dos movimentos coletivos de empregados terceirizados, sem, contudo, pretender exaurir o tema.

Para tanto, buscar-se-á uma reinterpretação da própria terceirização e da forma jurídica do direito de greve – um das vias mais centrais para a manifestação daqueles movimentos.

Em primeiro lugar, para a reinterpretação da terceirização, será utilizada a estrutura categorial desenvolvida nos livros de O Capital, de Marx. A partir desse prisma, analisaremos a possibilidade de classificação do trabalho terceirizado enquanto trabalho produtivo, em virtude da extração de mais-valia em sequência, mediante a venda e revenda da força de trabalho do trabalhador.

Em seguida, será analisada sua produção, ou não, de mais-valia através do intercâmbio orgânico com a natureza, aspecto que integrará o empregado terceirizado no processo de produção direta de capital ou apenas no processo de valorização do capital já produzido e disponível no montante social global.

Essas duas características, referentes à inserção na estrutura produtiva e à função social, refletem por sua vez na constituição de classe dos aludidos trabalhadores – que também é influenciada por um componente ideológico e de tomada de consciência. Analisaremos, a partir delas, sua condição de membros da classe assalariada em geral ou do proletariado.

A análise dos empregados terceirizados não se pretende, contudo, isolada da totalidade social. Assim, sua relação com os petroquímicos com quem dividem atividades na Petrobras, por exemplo, será analisada sob a ótica do conceito de trabalhador coletivo produtivo.

Encerrada a reinterpretação da terceirização, a partir das mencionadas diretrizes, passar-se-á então a reinterpretação da forma jurídica do direito de greve, com vistas ao exame da força da atuação reivindicatória dos empregados submetidos àquela estratégia produtiva.

Para tanto, o marco teórico deixa de ser diretamente as categorias marxianas para ser o conceito de forma jurídica desenvolvida por Pachukanis. Nesse sentido, pretende-se a análise, a partir de estudos de caso, da relação entre a interpretação da forma jurídica da greve conferida pelo Judiciário e a lógica da troca de mercadorias que assola os terceirizados.

## 2. A atualidade da estrutura categorial marxiana para a análise do capitalismo contemporâneo

Uma vez que o objetivo do presente artigo é a reinterpretação da terceirização e do direito de greve a partir das categorias marxianas “trabalho produtivo”; “trabalho improdutivo”; “proletariado”, “assalariados”, “trabalhador coletivo” e “conteúdo material da riqueza social”, convém de início explanar nossa premissa: a estrutura categorial desenvolvida por Marx nos livros de O Capital é adequada para a compreensão do capitalismo contemporâneo.

É a tal conclusão que chega Sérgio Lessa, professor da UFAL, em sua obra Trabalho e Proletariado no Capitalismo Contemporâneo, que será, juntamente com o Livro I de O Capital, marco teórico essencial na primeira parte do trabalho.

Para Lessa, a reprodução do capital nas últimas décadas, através inclusive do que vem sendo denominado de “reestruturação produtiva”, não modificou as características fundantes do capitalismo, tais como: a produção do conteúdo material da riqueza social através do intercâmbio orgânico com a natureza; a exclusividade do proletariado no exercício de tal função; a distinção entre assalariados e proletários; a oposição como inimigos entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, etc.

Lessa se opõe, assim, aos que “postulam que viveríamos uma mudança radical no modo de produção capitalista” (LESSA, 2011, p. 317).

Alerta, contudo, que a tese da atualidade das categorias marxianas não representa uma defesa de que as relações de produção permaneceram imutáveis do século XIX<sup>2</sup> até os dias atuais. Ao contrário, defende que houve mudanças no ritmo de reprodução do capital, embora mantidas suas características fundantes, e que a adequada compreensão dessas mudanças e das novas formas de sociabilidade por elas afetadas requer a utilização daquelas categorias:

Todavia, seria uma grosseira falsificação de nossas posições identificá-las com a afirmação de que nada haveria mudado desde o século XIX. Defender que a essência do capitalismo permanece a mesma e que, portanto, as categorias fundamentais de Marx que examinamos não foram superadas pela história de modo algum equivale a negar que tenham ocorrido mudanças fenomênicas importantes. Pelo contrário, tais mudanças fenomênicas apenas puderam ocorrer, e seus alcances históricos apenas podem ser avaliados com nitidez, a partir da continuidade das determinações essenciais do modo de produção capitalista. (LESSA, 2011, p. 313-314)

Quanto a essa premissa do trabalho, conclui-se, portanto, que a atualidade das categorias marxianas provém da manutenção das características fundantes do capitalismo; mas sua necessidade enquanto mecanismo metodológico de análise deriva do fato – não excludente em relação ao primeiro – de que a reprodução dessa mesma lógica fundante do capital se dá hoje através de estruturas reformuladas, que visam à sobrevivência metabólica<sup>3</sup> do sistema capitalista. Sua adequada compreensão histórica requer, pois, a análise a partir daquelas categorias, de modo a possibilitar sua interpretação diante da totalidade social.

Nesse sentido, conclui Lessa:

Afirmar a atualidade das categorias marxianas, portanto, está muito distante de se pretender que nada mudou. Pelo contrário. As categorias marxianas das quais tratamos neste estudo permanecem tão atuais porque nos possibilitam o desvelamento da totalidade das mudanças que presen-

2 A publicação da primeira edição do Livro I de O Capital data de 1867. Em 1883, foram publicados os Livros II e III, por Engels.

3 Segundo Giovanni Alves, há uma “estrutura sócio-metabólica de reprodução do capitalismo”. (ALVES, Giovanni, 2011, p. 21)

ciamos em nosso dia a dia, possibilitam articular o que o atual desenvolvimento histórico tem de essencial e de fenomênico. (LESSA, 2011, p. 321)

Firmada, portanto, a premissa de que a estrutura categorial marxiana é adequada à compreensão dos fenômenos do capitalismo contemporâneo, passemos então à análise das mediações que possibilitaram a expansão da produção de mais-valia através da rede de serviços, com vistas à posterior compreensão da terceirização sob uma perspectiva marxista.

## **2. Novas mediações para a produção de mais-valia: expansão dos serviços**

Com a crise do capitalismo iniciada em 1970<sup>4</sup>, “novas formas de produção e consumo se tornaram necessárias” (LESSA, 2011, p. 318). Era preciso então, para enfrentar novos ritmos de competitividade, desenvolver mediações capazes de elevar a taxa de extração de mais-valia.

A extração de mais-valia na concepção marxista, contudo, não supõe necessariamente a produção de “conteúdo material da riqueza social”. Isto é, a produção que se dá com o intercâmbio entre o homem e a natureza, mediante a transformação dessa em valor de uso<sup>5</sup> que passa a integrar o quantum de capital social global de um dado sistema produtivo (MARX, 2013, p. 255). Essa mediação ora descrita é apenas a produção de capital, a partir da natureza.

A extração de mais-valia pode se dar também mediante a valorização do capital – já produzido inicialmente através daquela mediação – haja vista que esse é “um valor que se autovaloriza” (MARX, 2013, p. 271). Marx distingue, assim, o processo de produção de valor do processo de valorização (do valor já produzido). Esse processo, ao contrário daquele, não opera uma transformação da natureza.

É importante destacar que ambos os processos de extração de mais-valia descritos são mediados por trabalho.

O primeiro processo descrito, o de produção de capital, é aquele realizado pelo trabalho que “é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza” (MARX, 2013, p. 255). Já o segundo processo, o de valorização do capital, é mediado por um outro tipo de trabalho produtivo: aquele que produz mais-valia sem necessariamente operar o metabolismo social do homem com a natureza:

o desenvolvimento histórico do modo de produção capitalista ampliou o trabalho produtivo porque a reprodução do capital inclui todas as práxis produtoras de mais-valia, sejam elas trabalho (intercâmbio homem/natureza) ou não. E se estreita, porque, diferente do trabalho, que produz “em geral”, o trabalho produtivo produz apenas mais-valia. [...] Marx, com estas palavras, define com clareza o que distingue “trabalho” e “trabalho produtivo”. (LESSA, 2013, p. 152)

4 Denominada de crise estrutural do capital (Mészáros, 2012).

5 Meio de produção (para operar mais produção de valor) ou meio de subsistência (MARX, 2013, p. 113)

Um exemplo de trabalho lato sensu é aquele que produz aço, em operação direta com a natureza. Um exemplo de trabalho produtivo, stricto sensu, é aquele realizado pelo professor<sup>6</sup>, que produz mais-valia a partir da prestação de um serviço, explorado pelo dono da escola privada (MARX, 2013, p. 578).

Depreende-se da divisão, portanto, que capitalistas, diante de uma crise, não precisam necessariamente se voltar à produção originária de capital, a partir da exploração do trabalho em si, realizado no intercâmbio e transformação da natureza. Visto que “nem toda produção de mais-valia ocorre na transformação da natureza” (LESSA, 2011, p. 163), lhes resta igualmente a opção de obtê-la através da valorização do capital, intensificando a extração de mais-valia a partir de um dado quantum de natureza já convertida em riqueza social. É, assim, possível a exploração de outras modalidades de trabalho produtivo que não mediam essa operação originária, tais como os serviços.<sup>7</sup>

Sob esse prisma, “do ponto de vista do enriquecimento do ‘empresário’, ‘não altera nada’ a ‘relação’ se a mais-valia for gerada no intercâmbio orgânico com a natureza ou se em uma escola privada”, por exemplo (LESSA, 2011, p. 154).

Em virtude, portanto, dessas circunstâncias de produção de mais-valia mediante diferentes vias, vê-se que desde o início da atual crise estrutural do capitalismo ampliou-se fortemente a quantidade de atividades econômicas absorvidas à reprodução do capital, incluindo movimentos entre os quais se inclui a “mercantilização dos serviços” (LESSA, 2011, p. 316):

630

Absorvido pela reprodução do capital, este desenvolvimento das forças produtivas significa imediatamente que a produção da mais-valia fora do intercâmbio orgânico com a natureza, principalmente através dos serviços, se ampliou enormemente. Praticamente todas as profissões foram convertidas em produtores de mercadorias, e da educação à saúde, da religião ao lazer, o capital encontrou novas mediações para a geração de mais-valia. (LESSA, 2011, p. 315)

Nesse contexto se insere a expansão da terceirização enquanto forma de mercantilização dupla da força de trabalho<sup>8</sup>: vendida pelo seu proprietário à empresa prestadora de serviços e revendida por essa à empresa tomadora de serviços.<sup>9</sup> Nesse sentido, à luz do raciocínio marxista, percebe-se que o valor de uso da força de trabalho, alienado

6 Denominado no Livro I de O Capital como “mestre-escola” (MARX, 2013, p. 578)

7 O trabalho dos empregados que prestam serviços será aqui considerado produtivo em função do capitalista que os emprega, pois lhes fornece mais-valia. Em relação ao sujeito que compra o serviço e paga ao capitalista por ele, tal trabalho pode ser, contudo, improdutivo.

8 Marx, no capítulo IV, do Livro I de O Capital, dispõe que: “Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o complexo [*Inbegriff*] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [*Leiblichkeit*], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.” Prossegue, estabelecendo como uma das condições ao encontro do “possuidor do dinheiro” com a força de trabalho no mercado, que “a força do trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou é vendida pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é força de trabalho.” (MARX, 2013, p. 242)

9 Nos referimos aqui à típica terceirização interna: “a empresa se serve de trabalhadores alheios, como se inserisse uma outra dentro de si. É o que acontece, por exemplo, se o capitalista A quer se dedicar apenas à fabricação de parafusos, livrando-se de seu pessoal de limpeza, e então contrata B para que este lhe forneça o pessoal, ou quando um banco de utiliza de vigilantes de uma agência especializada. Note-se, desde logo, que a empresa contratada nada produz ou comercializa – a não ser os próprios trabalhadores.” (VIANA, 2015, p. 14)

pelo seu proprietário em favor da prestadora de serviços, mediante contraprestação, é posteriormente alienado por essa, mediante a revenda para a tomadora de serviços. Sob esse aspecto, a venda da força de trabalho, que constitui um tipo de “alienação formal do valor de uso por meio da venda e sua transferência efetiva ao comprador” (MARX, 2013, p. 248), ocorre duas vezes em sequência.

A estratégia terceirizante permite a intensificação da extração da mais-valia na medida em que, não obstante o serviço prestado geralmente se mantenha o mesmo<sup>10</sup>, muitas vezes inclusive com a dispensa dos empregados diretos da tomadora de serviços e com sua recontração como terceirizados<sup>11</sup>, os salários pagos pela prestação desses serviços terceirizados é menor que aquele pago quando há a relação de emprego direta<sup>12</sup>.

Ou seja: o valor de uso da força de trabalho<sup>13</sup> comprada se mantém – pois não há alteração na qualificação do empregado, no tempo socialmente necessário para a realização do mesmo objeto de trabalho e na quantidade de meios de subsistência necessários à manutenção do seu produtor. No entanto, a contraprestação paga por essa força de trabalho se reduz, chegando a ser 27,1 % menor que a contraprestação paga aos trabalhadores diretos (COUTINHO, 2015, p. 180)

Nesse sentido, é de extrema importância a diferenciação que Marx faz entre o valor de uso da força de trabalho e o preço da força de trabalho, que se expressa na forma-salário. A forma-salário, diferentemente do valor de uso, se relaciona à noção de valor de troca (MARX, 2013, p. 611).

10 O argumento muito difundido de que a terceirização permite a contratação de serviços mais especializados e de melhor qualidade que aqueles que a empresa poderia ter mediante a contratação direta de empregados próprios não reflete a realidade da grande maioria de serviços terceirizados, que não é relacionada a serviços de tecnologia e informática, por exemplo, mas a serviços que exigem baixa qualificação e que a empresa, por estratégia de extirpação de custos, preferiu externalizar de sua estrutura. Nesse sentido, por exemplo, Coutinho mostra como a Petrobras, de 1995 a 2013, elevou seu número de terceirizados de 29.000 para 360.000, mediante uma “política de transferência gradativa das atividades de maior risco para os terceirizados”, o que implicou que a taxa de mortalidade de terceirizados no ambiente de trabalho fosse, no período, 7,23 vezes maior que a dos empregados efetivos, petroquímicos (COUTINHO, 2015, pp. 202/204)

11 O recurso extraordinário com agravo nº 713.211/MG, cuja repercussão geral já foi reconhecida, e que será julgado pelo STF enquanto representativo da controvérsia acerca da possibilidade de terceirização das atividades-fim de uma empresa, trata inclusive dessa hipótese. No caso, a Cenibra dispensou seus empregados que trabalhavam na atividade de corte e extração dos eucaliptos, para posterior produção da celulose, e os recontratou como terceirizados. Informações disponíveis na página do STF, no andamento processual respectivo: < [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) >. Acesso em 06/06/2016.

12 O sentido da “relação de emprego direta” aqui adotada é da relação jurídica bilateral firmada entre os sujeitos descritos nos arts. 2º e 3º da CLT, e que tem, com pressupostos, a realização por pessoa física, a subordinação jurídica, a pessoalidade, a não-eventualidade e a onerosidade. A terceirização, contudo, se cuida de relação trilateral, em que há, ao menos do ponto de vista formal-jurídico, apenas relação de emprego nesse sentido clássico entre o terceirizado e a empresa prestadora de serviços, enquanto entre essa e a tomadora de serviços há um contrato de natureza não-trabalhista, entre duas pessoas jurídicas, cujo objeto é o fornecimento de mão-de-obra para a realização de determinado serviços em benefício da tomadora. Segundo Paula Marcelino, esse segundo contrato, que encerra a relação trilateral, pode ter natureza civil ou natureza mercantil. É exemplo de terceirização por contrato de natureza civil a prestação de serviços. Já na terceirização por contratos de natureza mercantil, por outro lado, temos como exemplos o engineering, o contrato de fornecimento e a concessão mercantil. (MARCELINO, 2013, p. 54-58)

13 Marx, ainda no capítulo IV, do Livro I de O Capital, conceitua: “O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. [...] A força do trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.” (MARX, 2013, p. 245)

A diferença entre o valor de uso e o preço da força de trabalho “oculta o trabalho gratuito do assalariado”, e é uma grandeza variável<sup>14</sup> em função de elementos complexos que operam na atividade econômica:

Compreende-se, assim, a importância decisiva da transformação do valor e do preço da força de trabalho na forma-salário ou em valor e preço do próprio trabalho. Sobre essa forma de manifestação, que torna invisível a relação efetiva e mostra precisamente o oposto dessa relação, repousam todas as noções jurídicas, tanto do trabalhador como do capitalista, todas as suas ilusões de liberdade, todas as tolices apologéticas da economia vulgar (MARX, 2013, p. 610)

Em síntese, a despeito da complexa lógica que opera no sistema produtivo e que levou à situação atual – cuja análise detida não é objeto do presente artigo –, concluímos, quanto a esse tópico, que “a terceirização e o desemprego crescentes tornaram o trabalho vivo mais flexível e mais barato” (LESSA, 2011, p. 320), sem que tivesse sido necessária a exploração do intercâmbio orgânico com a natureza.

A produção de mais-valia mediada pelo trabalho terceirizado se tornou, portanto, uma opção extremamente utilizada no capitalismo em crise.

### 632 **3. Assalariados e proletários: a inserção dos terceirizados e dos petroquímicos na estrutura produtiva**

Um vez proposta, de forma introdutória, a construção de uma perspectiva marxista à lógica que está por trás da expansão da terceirização, prosseguir-se-á a análise, sob as mesmas bases teóricas, da relação que há entre a estrutura produtiva e as reivindicações e lutas que perpassam um dos atuais dilemas dos trabalhadores terceirizados: as greves.

Selecionou-se então, como objeto específico de estudo, as greves de solidariedade realizadas entre dois diferentes grupos de trabalhadores: petroquímicos e terceirizados da Petrobras<sup>15</sup>, de forma a demonstrar que a posição na base produtiva, bem como o formalismo estatal na interpretação da forma jurídica da greve, operada através do Judiciário, gera dificuldades às reivindicações dos trabalhadores terceirizados.

Aspectos econômicos – interpretados através das categorias marxianas – e jurídicos – interpretados através da obra pachukaniana – representam, juntos, o foco da análise da forma jurídica “greve de solidariedade”.

14 “O valor de troca aparece inicialmente como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso são trocados por valores de uso de outro tipo, uma relação que se altera constantemente no tempo e no espaço” (MARX, 2013, p. 114)

15 “Inúmeras pesquisas acadêmicas foram realizadas nos últimos 15 anos com a finalidade de averiguar e desvelar os sentidos da terceirização na Petrobras. Do ponto de vista da medicina, saúde e segurança do trabalho, como também da sociologia do trabalho, todas as investigações convergiram para o encontro de um exacerbado quadro de condições de trabalho degradantes dispensadas aos trabalhadores terceirizados do sistema Petrobras. Verificaram-se ali discriminação, humilhação, invisibilidade social, isolamento familiar, violação de direitos imateriais, desespero com o desemprego constante, disputa acirrada de terceirizados por postos temporários, assédio moral, precariedade laboral absoluta e altos índices de acidentes de trabalho de enorme gravidade.” (COUTINHO, 2015, p. 206)



Com vistas então a melhor analisar tais greves de solidariedade, cumpre inicialmente (1) situar ambas os grupos de trabalhadores na estrutura produtiva, bem como (2) examinar de que forma essa inserção na base produtiva, na crítica à economia política feita por Marx em *O Capital*, influencia na constituição de diferentes classes sociais.

A partir de quatro diferenciações elementares, todas decorrentes da distinta inserção na estrutura produtiva, exporemos aqui os motivos pelos quais “proletários e assalariados não são sinônimos” (LESSA, 2011, p. 163) e de que forma os terceirizados, ao contrário dos petroquímicos, compõem o segundo grupo e não o primeiro.

Impende ressaltar, no entanto, que essa diferenciação é uma teoria erigida por Sérgio Lessa acerca do Livro I de *O Capital*. Não é, contudo, pacífica na teoria marxista.<sup>16</sup> Há autores, como Giovanni Alves e Ricardo Antunes – os quais também integram o marco teórico do presente artigo – que utilizam o termo “proletariado” para denominar toda a classe trabalhadora, visto que “a classe-que-vive-do-trabalho compreende à totalidade dos assalariados” (ANTUNES, 1999 apud SOTELO, 2009)

Sérgio Lessa, contudo, parte da seguinte afirmação de Marx para concluir em sentido contrário: “Por ‘proletário’ só se deve entender economicamente o assalariado que produz e valoriza o ‘capital’” (MARX, 1985: 188 n. 70, apud LESSA, 2011, p. 168)

De toda sorte, a despeito do debate terminológico acerca das expressões “proletariado” e “assalariados”, entendemos que a análise das diferenças existentes no interior da classe trabalhadora são importantes aos fins a que se propõe esse artigo. Assim, com ressalvas à interpretação conferida por Sérgio Lessa ao assunto, bem como entendendo que, em sua teoria, não se afirma que os assalariados não proletários não integram a classe trabalhadora, mas apenas que se diferenciam dos proletários em alguns aspectos, exporemos aqui tal diferenciação por ele interpretada a partir da obra marxista.

As diferenciações entre assalariados e proletariado expostas por Lessa se referem à função social, à práxis, ao produto final do trabalho e à classe social.

Em primeiro lugar, quanto à função social, temos que os proletários seriam aqueles que realizam o trabalho que produz originalmente o capital, o trabalho que realiza o intercâmbio orgânico com a natureza. Os assalariados, por sua vez, são aqueles que realizam o trabalho produtivo sem produzir capital a partir da transformação da natureza (LESSA, 2011, p. 171). Nesse sentido, conforme os exemplos dados no tópico anterior, quem produz aço é proletário, quem dá aulas numa escola privada é assalariado.

Ambos, contudo, como visto, servem à produção de mais-valia que será apropriada pelo capitalista.<sup>17</sup>

16 Nesse sentido, o artigo “Trabalho, Classe Trabalhadora e Proletariado: ensaio sobre as contradições e crises do capitalismo contemporâneo”, de Adrián Sotelo. (Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. Especial, p.3-15, mai. 2009), disponível em < [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art01\\_33esp.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art01_33esp.pdf) >. Acesso em 06/06/2016.

17 “a riqueza pessoal de um dado capitalista pode ter sua origem na exploração do trabalho proletário que transforma a natureza numa ‘fábrica de salsichas’, como também na exploração do professor em uma ‘fábrica de ensinar’. A forma de riqueza da sociedade burguesa, o capital, tem essa peculiaridade fundamental: possibilita à classe dominante se enriquecer tanto na exploração do trabalho orgânico com a natureza como também em outras atividades (como a do professor) que não realizam qualquer transformação da natureza”. (LESSA, 2011, pp. 164-165)

Essa diferenciação inicial implica que os proletários, ao contrário dos assalariados, produzem capital, o “conteúdo material da riqueza social”. Seu trabalho acresce riqueza ao capital social global. O trabalho dos assalariados, por outro lado, opera o processo de valorização desse capital social, “convertendo a riqueza que já fora produzida” (LESSA, 2011, p. 167), sem crescer-lhe, no entanto, um novo quantum:

Ao final do trabalho proletário, a sociedade conta com mais carros, mais prédios, mais comida, mais roupas, mais energia, mais tijolos, mais ferro, alumínio, cobre, etc, etc. O montante total da riqueza social se ampliou pela introdução nas relações sociais de uma nova porção de natureza convertida em meio de trabalho ou de subsistência. É isto que Marx se refere ao falar do “conteúdo material da riqueza social” [...] Algo distinto ocorre com o trabalho do professor na “fábrica de ensinar”. Nesta, a relação de exploração não inclui a produção de um novo quantum do “conteúdo material da riqueza social”, mas apenas a produção de mais-valia. (LESSA, 2011, p. 167)

Isso não significa, contudo, que os proletariados não sejam também assalariados, visto que igualmente alienam o valor de uso de sua força de trabalho através de uma contraprestação em forma-salário. A distinção, em verdade, implica que “o proletário cumpre uma dupla função: produz e valoriza o capital; o trabalhador produtivo não proletário cumpre apenas uma destas funções: a valorização do capital” (LESSA, 2011, p. 171)

634

Essa diferença quanto à função social do proletariado e do assalariado será relevante no próximo tópico, acerca do poder reivindicatório de cada classe social.

O segundo elemento que diferencia o proletariado dos assalariados é, como visto, a práxis. Essa diferença na práxis se manifesta em relação (1) ao local de trabalho, visto que o intercâmbio com a natureza geralmente se dá em condições de trabalho piores daquelas em que se dá o trabalho não proletário (LESSA, 2011, p. 165 e 173); (2) aos objetos de trabalho, que podem ser natureza bruta ou natureza transformada<sup>18</sup>, sobre as quais apenas o operam o proletariado, já que os não proletários não transformam qualquer materialidade física e não atuam, portanto, com objetos de trabalho no sentido marxista (LESSA, 2011, p. 174); e (3) à interação teleológica, já que o trabalho proletário é um processo cuja finalidade se exaure na relação do homem com a natureza, enquanto o trabalho não proletário é um processo cuja finalidade se lança sobre relações sociais, de homens pra homens, em interação intersubjetivas – como no caso do professor da escola privada que têm como cerne de sua atividade a interação intelectual com alunos (LESSA, 2011, p. 175).

18 Objeto de trabalho pode ser a natureza, em si, a partir do momento em que é separada da totalidade natural para ser objetividade sobre a qual se debruça um trabalho, ou a matéria-prima, isto é, aquela natureza já transformada previamente por um trabalho, mas que será novamente objetividade de um processo de trabalho: “Todas as coisas que o trabalho apenas separa de sua conexão imediata com a totalidade da terra são, por natureza, objetos de trabalho preexistentes. Assim é o peixe, quando pescado e separado da água, seu elemento vital, ou a madeira que se derruba na floresta virgem, ou o minério arrancado de seus veios. Quando, ao contrário, o próprio objeto de trabalho já é, por assim dizer, filtrado por um trabalho anterior, então o chamamos de matéria-prima, como, por exemplo, o minério já extraído da mina e que agora será lavado. Toda matéria-prima é objeto do trabalho, mas nem todo objeto do trabalho é matéria-prima. O objeto do trabalho só é matéria-prima quando já sofreu uma modificação mediada pelo trabalho.” (MARX, 2013, p. 256)

Quanto ao produto final do trabalho, por sua vez, a diferenciação se refere à possibilidade do produto servir de meio à acumulação do capital. O trabalho proletário produz meios de produção ou meios de subsistência, que, como visto no item anterior, se expressam em capital que pode servir à ciclos posteriores de valorização, operados pelo trabalho não proletário. O trabalho não proletário, contudo, não é capaz de se objetificar nessa forma de capital:

Pode-se acumular um montante de capital em toneladas de ferro, prédios, barras de ouro e estoques de carro. Contudo, não se pode acumular capital sob a forma de tantas horas de aulas de um mestre-escola. [...] Em suma, o trabalho proletário resulta em um “produto final” – meios de produção e de subsistência – que, além de valorizar, também “produz” capital e pode, por isso, servir de meio para sua acumulação. O resultado do trabalho do mestre-escola, por seu lado, se exaure no momento em que é objetivado e dele não resulta nenhuma “coisa” equivalente a um “meio de produção ou meio de subsistência”. Por isso, do trabalho abstrato do mestre-escola não resulta qualquer produto final que possa servir de meio de acumulação. (LESSA, 2011, p. 176-177)

Por fim, quanto à diferenciação em classes sociais, anote-se que já adiantamos que a diferença entre o proletariado e do assalariado é influenciada sobretudo pela inserção distinta na estrutura produtiva. Cumpre agora ressaltar então, à luz da premissa da totalidade social do método materialista histórico-dialético, que o aspecto econômico não é o único a influenciar no complexo social das classes sociais, haja vista essas também “serem influenciadas pelas ações dos indivíduos, dos complexos ideológicos, das lutas políticas, dos partidos, enfim pelas lutas de classes” (LESSA, 2011, p. 181).

Assim:

toda e qualquer relação entre esta determinação oriunda da base produtiva recebe uma resposta por parte dos indivíduos – e das classes que eles formam – que tem na consciência e, portanto, no fator ideológico uma mediação ineliminável. O ser histórico das classes, portanto, nem é apenas decorrente do lugar que ocupam na estrutura produtiva das sociedades, nem é apenas uma consequência da esfera ideológica. É uma síntese muito complexa das determinações econômicas e ideológicas que consubstancia a ação real, efetiva, das classes sociais a partir das possibilidades e limites de cada momento da história (LESSA, 2011, p.178)

A partir da breve digressão teórica acerca das distinções entre proletariado e assalariados, podemos concluir as razões pelas quais é possível interpretar que os petroquímicos são proletários e os terceirizados do setor de serviços<sup>19</sup> são assalariados não proletários.

---

<sup>19</sup> Algum empregado que realize o intercâmbio orgânico com a natureza será proletário independentemente de ser diretamente contratado ou ser terceirizado, motivo pelo qual destacamos os terceirizados do setor de serviços. Tal diferenciação, contudo, não afasta as importantes consequências da estrutura produtiva analisadas nesse artigo, visto que, em 2009, 69,1% dos terceirizados já laboravam no setor de serviços (COUTINHO, 2015, p. 182)

São considerados petroquímicos, para os fins da Lei nº 5.811/72<sup>20</sup>, os empregados que “prestam serviços em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte<sup>21</sup> de petróleo e seus derivados por meio de dutos”<sup>22</sup>.

Depreende-se, portanto, que se enquadram no conceito de petroquímicos os empregados que exercem as funções de explorar, diretamente da natureza, o petróleo e o xisto e de converte-lhes, mediante refinação e industrialização, em meios de produção e de subsistência.

Há, pois, o intercâmbio orgânico com a natureza que caracteriza o trabalho proletário, aquele trabalho fundante de toda a reprodução social e que produz primariamente o conteúdo material da riqueza social. Há a conversão de uma substância natural em mercadoria. Já todo e qualquer assalariado que trabalhar na venda de gasolina, por exemplo, derivada do petróleo, operará no processo de valorização do capital já produzido, já inserido no quantum de riqueza social a partir do trabalho proletário do petroquímico.

Por outro lado, o trabalho terceirizado – cujo 69,1 % do total laborava, em 2009, no setor de serviços e 14,6 % no setor do comércio (COUTINHO, 2015, p. 182) – não opera um metabolismo entre o homem e a natureza, mas a extração de mais-valia mediada por relações sociais fora do intercâmbio orgânico com a natureza. Ressalva-se, contudo, aquela minoria de terceirizados que operam, por exemplo, atividades-fim na construção civil, através da transformação de matérias-primas em novas objetividades.<sup>23</sup>

636

#### **4. Terceirizados e petroquímicos enquanto integrantes do mesmo trabalhador coletivo produtivo**

Já tendo recuperado aspectos teóricos das diferenças ontológicas entre proletários e assalariados – e de que forma isso implica em diferenças entre petroquímicos e terceirizados, objeto específico do nosso estudo – passamos então a uma ressalva acerca de uma semelhança relevante entre eles: integrar o trabalhador coletivo produtivo.<sup>24</sup>

O trabalhador coletivo produtivo é aquele que opera uma “relação de produção especificamente social” (MARX, 2013, p. 578). É uma forma de organização que, a partir de um certo estágio de divisão social do trabalho, realiza a valorização do capital sem que seja necessário inserir cada um dos trabalhadores no processo de extração de mais-valia, tampouco no processo de intercâmbio orgânico com a natureza. É, assim, o resultado de um dado nível de desenvolvimento da reprodução social:

20 Tal lei determina que os empregados que desempenham tais atividades fazem jus a uma jornada de trabalho reduzida.

21 Os custos do transporte, integrantes da categoria “custos da circulação”, também agregam valor à mercadoria. (MARX, 2014, p. 230)

22 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5811.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5811.htm)>. Acesso em: 06/06/2016.

23 Em 2009, 6,1% dos terceirizados laboravam na construção civil. Não se sabe, contudo, em quais funções específicas. (COUTINHO, 2015, p. 182)

24 Isso não significa que ignoremos as contradições e oposições internas que existem no interior do próprio trabalhador coletivo, como, por exemplo, entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, que estavam reunidos no processo de trabalho individual como funções vitais do homem isolado. (MARX, 2013, p. 577)

O produto, que antes era o produto direto do produtor individual, transforma-se num produto social, no produto comum de um trabalhador coletivo, isto é, de um pessoal combinado de trabalho, cujos membros se encontram a uma distância maior ou menor do manuseio do objeto de trabalho. Desse modo, a ampliação do caráter cooperativo do próprio processo de trabalho é necessariamente acompanhada da ampliação do conceito de trabalho produtivo e de seu portador, o trabalhador produtivo. (MARX, 2013, p. 577)

O trabalhador coletivo produtivo é, assim, aquele que, em conjunto, produz mais-valia. No entanto, nem todo indivíduo trabalhador que o integra produz mais-valia e os que o fazem, não atuam necessariamente, do ponto de vista individual, como proletários, pois, “para trabalhar produtivamente não é mais necessário fazê-lo com suas próprias mãos; basta, agora, ser um órgão do trabalhador coletivo, executar qualquer de umas subfunções.” (MARX, 2013, p. 577).

Em outros termos, “se todo trabalhador coletivo é um trabalhador produtivo, o inverso não é verdadeiro” (LESSA, 2011, p. 161), pois:

Para realizar a função social de converter a natureza nos meios de produção e subsistência indispensáveis à sociedade capitalista, o trabalhador coletivo incorpora um nível de divisão social do trabalho que o torna internamente heterogêneo. No trabalhador coletivo também encontramos um trabalho produtivo de alguns “de seus membros” que já não é idêntico o trabalho em sua “determinação original”<sup>25</sup> e, portanto, o trabalhador coletivo não é uma totalidade homogênea. Se tomarmos “isoladamente” a atividade de “cada um de seus membros”, encontraremos tanto o “intercâmbio orgânico com a natureza” como também outras atividades. (LESSA, 2011, p. 151-152)

A partir de tal concepção, portanto, podemos concluir que os petroquímicos e terceirizados da Petrobrás, a despeito de suas diferenças, integram o trabalhador coletivo que extrai, industrializa, refina e vende petróleo e gás natural e, enquanto tal, possuem em comum a posição antagônica em relação ao capital.

## **5. Consequências da estrutura produtiva no poder reivindicatório: importância das greves de solidariedade**

Uma vez visto no item 3 que “o proletário cumpre uma dupla função: produz e valoriza o capital” e que “o trabalhador produtivo não proletário cumpre apenas uma destas funções: a valorização do capital” (LESSA, 2011, p. 171)<sup>26</sup>, cumpre então analisar de que forma a realização ou não do “metabolismo entre homem e natureza” (MARX, 2013, p.

25 Por “determinação original” do trabalho Lessa se refere àquele realizado pelo trabalhador isolado, no metabolismo direto com a natureza e sem divisão social do trabalho. Tal, concepção, como bem alerta Marx em nota de rodapé no cap. V do Livro I de O Capital, não é suficiente à compreensão do modo de produção capitalista, visto que esse é composto por uma maior complexidade na reprodução social. (MARX, 2013, p. 258)

26 Aqui, mais uma vez, ressaltamos que a teorização sobre a distinção ontológica entre proletários e assalariados não proletários provém da interpretação conferida por Sérgio Lessa a O Capital.

261) influencia nas lutas sociais e no poder reivindicatório dos trabalhadores, ainda que integrantes de um mesmo trabalhador coletivo.

Apesar de ambos integrarem o trabalhador coletivo produtivo que, em conjunto, extrai, industrializa, refina e vende petróleo e gás natural, os petroquímicos e os terceirizados da Petrobrás, integrantes de sua estrutura material interna<sup>27</sup>, não possuem o mesmo poder reivindicatório, em função do tempo que a eventual paralisação de cada grupo leva para afetar o ritmo de produção da riqueza material global de uma dada sociedade:

Se os trabalhadores assalariados funcionários públicos como os professores universitários, paralisam suas atividades, a ameaça à reprodução da sociedade é menos imediata que do que quando os operários de uma refinaria de petróleo fazem o mesmo. (LESSA, 2011, p. 165)

Assim, conquanto o exemplo de Lessa se refira ao mestre-escola de um centro de ensino-público – um trabalhador assalariado não proletário improdutivo, ao contrário daquele do centro de ensino privado (LESSA, 2011, p. 175) – o consideramos útil à compreensão da diferença do poder reivindicatório que existe também entre os mesmos proletários da indústria do petróleo e os trabalhadores assalariados não proletários produtivos.

638 Dessa forma, sem especificar se da esfera pública, onde não há extração de mais-valia do trabalho do mestre-escola, ou se da esfera privada, onde há, Lessa prossegue:

É por isso que se os proletários cruzarem os braços a reprodução social para em pouco tempo. Sem o conteúdo material da riqueza social por eles produzido, sem a conversão da natureza nos bem indispensáveis à reprodução humana, nem mesmo a sociedade capitalista mais avançada pode prosseguir sua reprodução. Por outro lado, uma greve dos professores pode prosseguir por longo tempo sem que a reprodução social seja globalmente afetada. (LESSA, 2011, p. 177)

Ademais, apesar de tais digressões se referirem apenas à capacidade imediata que o trabalhador proletário tem de interromper a reprodução social, ressaltamos que a paralisação de trabalhadores não proletários em áreas de serviços estratégicas, tais como o transporte público, também afeta rapidamente a reprodução social, ao impactarem o acesso de trabalhadores proletários ao local de trabalho.

Tal aspecto, contudo, não será explorado no presente artigo em virtude de duas circunstâncias: (1) as funções não proletárias que podem ser consideradas estratégicas do ponto de vista que mencionamos são geralmente as últimas a serem terceirizadas dentro da lógica de reestruturação de uma empresa, o que nos leva à conclusão de que o número mais relevante de terceirizados permanece em atividades que não impactam imediatamente a reprodução social de riqueza, como limpeza e vigilância; (2) ainda que se situe um terceirizado no exercício de tais funções, a rotatividade dos contratos de

<sup>27</sup> Apesar de os terceirizados não integrarem a estrutura interna formal da Petrobras, em virtude da estratégia jurídica de intermediação de mão-de-obra que a terceirização permite, eles desempenham atividades que, ao fim e a cabo, integram a produtividade material total da empresa.

prestação de serviços<sup>28</sup> e a descartabilidade desses empregados mina o poder reivindicatório até mesmo dos trabalhadores que exercem trabalho não proletário estratégico.

Assim, no que toca ao objeto específico desse artigo, e a partir do reconhecimento da diferença de poder reivindicatório decorrente de distintas inserções na estrutura produtiva, exsurge nítida a peculiar importância das greves de solidariedade entre petroquímicos e terceirizados, uma vez que agrega a esses uma capacidade reivindicatória muito maior que aquela que eles detêm originalmente.

Reconhecer as vantagens que a greve de solidariedade de um grupo de trabalhadores gera ao movimento paredista de outro grupo de trabalhadores é intuitivo. A peculiaridade do nosso objeto, contudo, está no reconhecimento de que a natureza da vantagem que o tipo de greve aqui analisado cria é diferente da natureza da vantagem ínsita às greves de solidariedade entre trabalhadores que possuem a mesma função social na estrutura produtiva.

O desvelamento dessa peculiaridade só é possível, como visto, mediante uma crítica ontológica dos movimentos fundantes da expansão da terceirização e de seu locus na estrutura produtiva do capitalismo contemporâneo.

Assim, apesar de integrarem o mesmo trabalhador coletivo produtivo, que se opõe ao capital em inevitável antagonismo, os proletários da indústria petroquímica e os assalariados não proletários terceirizados que prestam serviços em favor da mesma indústria possuem práxis heterogêneas entre si, que refletem na eficácia das lutas sociais empreendidas por cada grupo em face do capital e que agrega, em consequência, importância às experiências de solidariedade empreendidas entre eles.

Concluimos, portanto, quanto a esse tópico, que a greve de solidariedade entre grupos de trabalhadores proletários e de assalariados não proletários representa uma peculiar interação entre grupos sociais cuja inserção na base produtiva e poder reivindicatório guardam entre si relevantes diferenças e que representam, de forma mais intensa que as greves de solidariedade ordinárias, uma grande fonte de apoio aos terceirizados.

## **6. Estado enquanto estrutura para mediar e garantir a extração de mais-valia**

Analisadas, de forma detida, as mediações que ocorrem entre trabalho terceirizado, trabalho produtivo, proletariado, trabalhador coletivo e greves de solidariedade, passemos então à análise da atuação estatal, através do Judiciário, sobre o assunto.

O Estado, sobretudo o Poder Judiciário, é quem detém a última palavra acerca da interpretação da forma jurídica. A forma jurídica, contudo, no sentido pachukaniano, guarda uma relação de dependência com a forma mercantil e é, portanto, uma “forma histórica determinada” (PACHUKANIS, 1988, p. 21).

Para Pachukanis, o direito e seus conceitos, tais quais o de “sujeito jurídico” serve à mediação da produção de mercadorias:

<sup>28</sup> Empregados terceirizados permanecem na mesma empresa por um período em média 55,5 % menor que os empregados contratados diretamente. (COUTINHO, 2015, p. 180)

O direito [...] como forma não existe somente na mente e nas teorias dos juristas especializados. Ele tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema de pensamento mas antes como um sistema particular de relações que os homens realizam em consequência não de uma escolha consciente, mas sob pressão das relações de produção. O homem torna-se inevitavelmente sujeito jurídico como inevitavelmente transforma o produto natural numa mercadoria dotada das propriedades enigmáticas do valor. (PACHUKANIS, 1988, p. 33-34)

Sob essa premissa, a forma jurídica do “direito de greve” pode ser compreendida como aquela que, na esteira do Estado do Bem-Estar Social<sup>29</sup>, foi reconhecida como mediadora da produção capitalista e das reivindicações dos trabalhadores.<sup>30</sup> Aquela que, sem alterar a lógica produtiva, absorveu para dentro do ordenamento jurídico o movimento de luta dos trabalhadores em face do capital.

O fenômeno de absorção dos movimentos sociais pela ordem jurídica, enquadrando-os em uma forma jurídica determinada, opera em uma dinâmica dupla: de um lado, reconhece determinada manifestação espontânea dos indivíduos enquanto um direito, de outro lado, estabelece limites formais ao exercício desse direito. O estabelecimento da forma jurídica lança na ilegalidade tudo aquilo que lhe extrapola as fronteiras.

640

A greve se tornou, assim, um ato jurídico, não um fato. Sua configuração depende da presença de aspectos formais previstos em lei. Nesse sentido, por exemplo, denominadas “greves de zelo”, “greves de ocupação” e “operação-tartaruga” não consideradas atos típicos de greve, mas meros atos coletivos de protestos não albergados pela forma jurídica (NASCIMENTO, 2014, p. 1.460)

Sobre esse aspecto, Edelman definiu o conceito de “contratualização da greve”:

E esse raciocínio é tão “justo” que os juristas não escapam mais dele, apesar das aparências. Como? Contratualizando a greve. Dir-se-á: a greve é lícita na medida do contrato de trabalho; quando há abuso contratual, há greve abusiva. Dito de outro modo, a greve, quando se torna extracontratual, torna-se, por consequência, ilícita ou ilegal, segundo sutileza que não nos interessam por ora. (EDELMAN, 2016, p. 38)

Os limites da forma jurídica do direito de greve, no Brasil, estão estabelecidos no art. 9º da Constituição Federal<sup>31</sup> e na Lei nº 7.783/89<sup>32</sup>. Entre eles, estão, por exemplo, a prévia tentativa de negociação; a prévia aprovação em assembleia para a deflagração da greve; o aviso-prévio de pelo menos 24h de antecedência, e de 72h em atividades essenciais; etc.

29 Para Lessa, “o Estado Mínimo neoliberal é a prossecução, com novos meios, dos mesmos objetivos do Estado do Bem-Estar: a intervenção do Estado para garantir a mais elevada taxa de extração da mais-valia a cada momento da história.” (LESSA, 2011, p. 319)

30 Na doutrina trabalhista, costuma-se dividir o histórico jurídico do direito de greve em três períodos: repressão penal, tolerância e reconhecimento como direito. (MALLET, 2014, p. 15)

31 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 06/06/2016.

32 BRASIL. *Lei nº 7.883/89*, de 28 de junho de 1989. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm) >. Acesso em: 06/06/2016.



Fora desses parâmetros, a greve é considerada abusiva, como visto. Isto é, declara-se o exercício abusivo do direito, inclusive com possibilidade de responsabilização na esfera trabalhista, civil e penal (MALLETT, 2014, p. 113).

No caso da greve de solidariedade, sua legitimidade decorre da própria redação do art. 9º, caput, da Constituição Federal, que dispõe que compete aos trabalhadores decidir sobre “os interesses” defendidos pelo movimento.<sup>33</sup> Não, há, contudo, previsão expressa acerca dessa modalidade do direito de greve.<sup>34</sup>

## 7. Jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos do TST

Para demonstrar de que modo a forma jurídica do direito de greve vem sendo utilizada pelo Judiciário para limitar fortemente a atuação dos trabalhadores frente ao capital, sob fundamentos formalistas que inclusive restringem o sentido da norma disposta no art. 9º da Constituição Federal, selecionou-se dois precedentes de dissídios coletivos de greve julgados pelo TST.

Nos termos do art. 856 da CLT, o dissídio coletivo é a medida jurisdicional cabível para solucionar um conflito coletivo de greve. Sua adequação à análise aqui proposta deriva do fato de que é a “solução do conflito mediante aplicação do direito posto” e de que “seja qual for seu conteúdo, agrade ou não aos grevistas, a controvérsia chega a termo, por obra do Judiciário (MALLETT, 2014, p. 119-123). Isto é, o dissídio coletivo é via jurisdicional pela qual se dá o cotejo entre a forma jurídica imposta e a manifestação material dos trabalhadores, de forma a declarar-lhe, ou não, a abusividade.

No caso do RO - 245-48.2011.5.20.0000, a Seção de Dissídios Coletivos do TST consignou que, a despeito de “os trabalhadores envolvidos no conflito demonstraram preferir que a negociação coletiva e a greve tivesse a direção do sindicato dos petroleiros”, “o sindicato dos trabalhadores petroleiros e petroquímicos, que patrocinou a greve, não representa os empregados da suscitante, empresa de engenharia e de construção civil, prestadora de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações da Petrobras.”<sup>35</sup>

Considerou, contudo, que a ilegitimidade do sindicato dos trabalhadores petroquímicos não importa automaticamente na abusividade da greve deflagrada no Rio de Janeiro, motivo pelo qual prosseguiu na análise de outros requisitos formais para o exercício do direito.

A declaração de abusividade da greve decorreu, então, do fato de que, embora tenha ocorrida prévia aprovação da deflagração da greve dos s terceirizados em assembleia, com antecedência de 28 dias, não constou da ata o dia exato de início da paralisação.

33 Art. 9º, caput, da Constituição Federal: “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.”

34 Ao contrário da direção de outras legislações latino-americanas, como a mexicana e a equatoriana, por exemplo (MALLETT, 2014, p. 49)

35 RO - 245-48.2011.5.20.0000 , Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 15/10/2013, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Data de Publicação: DEJT 18/10/2013. Disponível em <<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=245&dígitoTst=48&anoTst=2011&orgaoTst=5&tribunalTst=20&varaTst=0000&submit=Consultar>>. Acesso em 07/06/2016.

A Seção de Dissídios Coletivos do TST entendeu que tal omissão na ata, nessas circunstâncias, importa formalmente na ausência de assembleia válida, em desacordo com o requisito disposto no art. 4º, § 2º, da CLT.

Quanto ao caso do RO - 42600-28.2009.5.17.0000, cuidou-se igualmente de greve de terceirizados que prestam serviços à Petrobras, organizada pelo sindicato local de trabalhadores petroquímicos, desta vez no Espírito Santo.

Nesse caso, tal qual o anterior, o referido órgão do TST considerou que o sindicato que representa os trabalhadores petroquímicos é ilegítimo para organizar greve em favor dos empregados terceirizados que laboram em benefício da Petrobras. Dessa vez, contudo, entendeu que tal circunstância já impõe, de forma automática, a declaração de abusividade da greve.

Nesse sentido, trecho da ementa:

3. Constatado que a PROEN Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda., no período objeto da greve em questão, por força do contrato de prestação de serviços celebrado com a PETROBRÁS S/A, destinado exclusivamente à "realização de serviços de manutenção de equipamentos, instrumentos e instalações terrestres e offshore, na Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo (UN-ES)", vinculados a seu objetivo social, atuava de forma preponderante no ramo da construção civil, e não da exploração ou extração de petróleo, inviável reconhecer a legitimidade do SINDIPETRO/ES, cujo registro sindical lhe confere a representatividade dos trabalhadores "na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo" no Estado do Espírito Santo, para liderar greve, na qualidade de representante dos empregados da PROEN Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda. nesse Estado.

4. Falta do necessário paralelismo entre a categoria profissional representada pelo SINDIPETRO/ES e a categoria econômica a que pertence a empresa suscitante. conforme se infere da Lei nº 7.783/89, em especial, do comando inserto no art. 4º. Logo, é abusivo movimento grevista eflagrado sob a liderança de sindicato que não detém a representatividade

Percebe-se assim que, a despeito da importância das greves de solidariedade entre os referidos grupos de trabalhadores, fartamente analisada nesse artigo, bem como da garantia constitucional ao direito de greve e da liberdade para os trabalhadores definirem os interesses por ele defendidos, a jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos do TST interpreta a forma jurídica "greve" a partir de uma ótica extremamente formalista e que sequer é coesa.

Nesse sentido, frise-se que (1) entre o julgamento dos dois recursos ordinários em dissídio coletivo decorreu apenas 36 dias, (2) o critério da suposta ilegitimidade do sindicato em organizar greves em apoio de terceirizados ora é considerado suficiente para a declaração de abusividade da referida greve, ora não; e (3) mesmo quando não o é, outro óbice formal é erigido contra o exercício de greve, de forma a limitar, com os mesmos efeitos práticos, a forma jurídica do direito de greve.

O formalismo jurídico foi operado, portanto, qualquer que seja o caminho técnico, em prol da limitação do exercício reivindicatório dos trabalhadores em face das condições que lhes foram impostas pela reprodução do capital.

## 7. Conclusão

O artigo buscou conferir duas análises centrais.

Em primeiro lugar, a partir de uma reinterpretação em bases marxistas propriamente ditas, buscamos contribuir à análise da dinâmica que causa a expansão da terceirização e que, em sentido contrário, dificulta a efetividade do poder reivindicatório da grande massa de empregados alienados por ela. Nesse sentido, concluímos que terceirizados são trabalhadores produtivos que integram a classe dos assalariados não proletários, visto que não operam, em geral, o intercâmbio orgânico com a natureza. Ao não participar diretamente do processo de produção do capital, sua paralisação mediante greve não impacta imediatamente a produção de riqueza social – motivo pelo qual possuem um poder reivindicatório mais frágil que o dos petroquímicos, proletários.

Sob esse prisma, concluímos que a greve de solidariedade entre petroquímicos proletários e terceirizados não proletários tem uma importância de peculiar natureza, fundada no funcionamento ontológico da estrutura produtiva.

Em segundo lugar, a partir mais especificamente de bases pachukanianas – que integram a herança teórica marxista para o direito – buscamos igualmente contribuir à análise da atuação do Judiciário diante da forma jurídica greve. Nesse aspecto, concluímos que a atual jurisprudência do TST reflete a lógica produtiva que limita o poder reivindicatório dos empregados terceirizados, visto que corrobora para essa limitação.

Dessa forma, o presente artigo traz contribuições à hipótese de que os aspectos econômicos e jurídicos, reinterpretados a partir dos nossos marcos teóricos, ostentam um papel relevante na condição social e nas lutas políticas dos terceirizados. Se, de um lado, a inserção na estrutura produtiva lhes mina a ação, de outro, o Estado reforça tal dificuldade, restringindo, inclusive, o reconhecimento do apoio vindo de distinto grupo de trabalhadores.

## Referências

ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 06/06/2016.

BRASIL. *Lei nº 5.811/79*, de 11 de outubro de 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5811.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5811.htm)>. Acesso em: 06/06/2016.

BRASIL. *Lei nº 7.883/89*, de 28 de junho de 1989. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/)

L7783.htm>. Acesso em: 06/06/2016.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Terceirização: Máquina de Moer Gente Trabalhadora*. São Paulo: LTr, 2015.

EDELMAN, Bernanrd. *A legalização da classe operária*. Tradução de Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior e Marcus Orione Gonçalves Correia. São Paulo: Boitempo, 2016.

LESSA, Sérgio. *Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo*. São Paulo: Cortez, 2011.

MALLET, Estevão. *Dogmática elementar do direito de greve*. São Paulo: LTr, 2014.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. *A ação sindical de trabalhadores terceirizados na região de Campinas*. In: ANTUNES, Ricardo (org). *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. Vol III*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 401-428

\_\_\_\_\_. *Trabalhadores Terceirizados e Luta Sindical*. Curitiba: Appris, 2013.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política: Livro II: o processo de valorização do capital*. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

MÉSZÁROS, István. *O século XXI – Socialismo ou Barbárie?* Tradução de Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PACHUKANIS, E.B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SOTELO, Adrián. -Trabalho, Classe Trabalhadora e Proletariado: ensaio sobre as contradições e crises do capitalismo contemporâneo” In: *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, n. Especial, maio de 2009, p.3-15, Disponível em <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art01\\_33esp.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art01_33esp.pdf) >. Acesso em 06/06/2016.

VIANA, Márcio Tulio. *Para entender a terceirização*. São Paulo: LTr, 2015.

# RESUMOS

# Discurso de Eficácia da Prisão: uma abordagem dialógica e polifônica à luz da teoria bakhtiniana<sup>1</sup>

Iago dos Santos Moura-Melo

## 1. Objetivos

646 Constatar que o discurso de eficácia da prisão articula uma fala monológica e que se pretende monofônica (BAKHTIN, 1988). Constatar que o discurso prisional é eficaz apenas numa perspectiva simbólica e seletiva, que escolhe seus destinatários. No que se verá que, a fala prisional é fundada nas expectativas da classe hegemônica. Constatar que o discurso de eficácia da prisão movimenta ideologias, para além da noção de inversão ideológica e negativa, tida pelo marxismo ortodoxo (MARX, 2002). Investigar se a pretensa monofonia do discurso de eficácia da prisão pode ser associada à noção de Pêcheux (1997) de esquecimento ideológico-discursivo. Perquirir se é possível classificar a eficácia do discurso prisional como eficácia simbólica, a partir da noção de legislação simbólica de Kindermann (apud NEVES, 1994). Des-velar se o discurso de eficácia da prisão é movimentado pelo Direito, na qualidade de aparelho ideológico-repressivo do Estado (ALTHUSSER, 1985). Perceber que se é possível dizer que o discurso de eficácia da prisão, em seu cerne, alberga uma luta de classes (BAKHTIN, 2010). Constatar que, numa reflexão semântico-discursiva, a partir do aporte teórico que nos é fornecido por Bakhtin, a verificação da polifonia no discurso da eficácia prisional poderá des-velar que sua pretendida monofonia, ao invés de legitimá-lo e fortalecê-lo, desabona-o, de modo a lançá-lo numa crise de fundamento. Nessa situação de crise, a abertura ao dialogismo e ao discurso do outro, no que Authier-Revuz (2004) denomina heterogeneidade constitutiva, pode movimentá-lo, em sua discursividade, para uma razão prisional que se funda no diálogo da abertura semântica ao jogo da pluralidade de vozes, complementares, concorrentes e contraditórias, que, dialeticamente, pode promover o des-velamento, no sentido de fenômeno, de soluções mais ajustáveis às expectativas do sistema jurídico e dos destinatários de seu discurso.

## 2. Metodologia

O método empregado, em sentido epistemológico, será o proposto pela a atitude fenomenológico-hermenêutica (HEIDEGGER, 2002). Em sentido estrito, a abordagem metodológica é o anarquismo epistemológico (ou pluralismo metodológico), de Paul Feyerabend (2007). A orientação filosófica básica para conduzir essa investigação é a pesquisa crítica, nos moldes crítico-fenomenológicos. Quanto à técnica empregada utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica e documental na consulta da literatura.

---

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão 4 (Direito e Marxismo) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

### 3. Conclusões

Numa abordagem bakhtiniana (BAKHTIN, 2010), por se pretender última palavra e mostrar-se indiferente à resposta do outro, de modo a negar a existência fora de si de uma força decisiva; o discurso de eficácia da prisão articula uma fala monológica, bem como monofônica. O discurso prisional parece ser eficaz, para os seus defensores clássicos. Mas, na verdade, através da conformação estético-ideológica que ele promove, talvez seja possível dizer que ele serve a finalidades outras que as expressas no texto legal-constitucional. O discurso de eficácia da prisão movimenta ideologias (dominada e dominante), (MARX, 2002), e parece ser ideológico (ALTHUSSER, 1985). Mas, não só. Pode ainda constituir, este discurso, ideologia num sentido žižekiano (ZIZEK, 1996). A pretensa monofonia do discurso de eficácia da prisão, como parece que seremos levados a constatar, pode ser associada à noção de esquecimento ideológico-discursivo (PÊCHEUX, 1997), em que o sujeito se acredita a origem do que diz. É possível classificar a eficácia do discurso prisional como eficácia simbólica, a partir da noção de legislação simbólica de Kindermann (apud NEVES, 1994), já que a prisão parece não atender aos seus fins textuais, mas a fins latentes dotados de carga simbólica e intersistêmica. O discurso de eficácia da prisão parece ser movimentado pelo Direito, na qualidade de aparelho ideológico-repressivo do Estado (ALTHUSSER, 1985). Considerando que, em Bakhtin (2010), a luta de classes se dá no interior da palavra, e que esta é signo ideológico por excelência, em sua elocução, parece ser possível dizer que o discurso de eficácia da prisão, em seu cerne, alberga a luta de classes. Numa reflexão semântico-discursiva, a constatação da polifonia no discurso da eficácia prisional poderá des-velar que sua pretendida monofonia, ao invés de legitimá-lo e fortalecê-lo, desabona-o, de modo a lançá-lo numa crise de fundamento (BAKHTIN, 2010). Nessa situação de crise, a abertura ao dialogismo e ao discurso do outro pode movimentá-lo, em sua discursividade, para uma razão prisional que se funda no diálogo da abertura semântica ao jogo da pluralidade de vozes, complementares, concorrentes e contraditórias, que, dialeticamente, pode promover o des-velamento, no sentido de fenômeno, de soluções mais ajustáveis às expectativas do sistema jurídico e dos destinatários de seu discurso.

### Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado*. Lisboa, Editorial Presença, 1985.
- AUTHIER-REVUZ, J. *Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva: elementos para uma abordagem do outro no discurso*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *Problemas da poética de Dostoievski*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- \_\_\_\_\_/VOLOCHINOV, Valentin. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 14. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.
- BRANDÃO, Helena H. *Introdução à análise do discurso*. São Paulo, Unicamp, 2004.
- FERRAZ JUNIOR, TÉRCIO SAMPAIO. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- FEYERABEND, P. *Contra o método*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Partes I e II, tradução de Marcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MARX, K; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. Trad. Castro e Costa, L. C. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. Guarulhos : Acadêmica, 1994.
- ORLANDI, Eni P. *Análise de discurso. Princípios e procedimentos*. SP, Pontes, 1999.
- PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, Unicamp, 1997.
- STEIN, E. *Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.



**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 5**

# **DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES**

649

## EMENTA

O presente Espaço de Discussão tem como foco discutir as temáticas relativas à infância e adolescência no cenário nacional e internacional, sendo que sua importância reside na necessidade imperiosa de analisar e refletir, de forma crítica, as inovações normativas proporcionadas nas últimas décadas e sua (in)efetividade no plano fático, bem como o papel social das crianças e adolescentes na sociedade. O grupo objetiva analisar as questões referentes à criminalização da infância e juventude, à violência institucional, ao ato infracional e o Sistema Socioeducativo, ao Sistema de Garantia dos Direitos Infância-Juvenil (SGDJ), à redução da maioridade penal, ao direito à educação, à prioridade absoluta e sua relação com as políticas públicas pensadas para crianças e adolescentes, à participação e ao protagonismo infância-juvenil, ao papel da comunicação na perspectiva infância-juvenil, à história social da infância e juventude, ao papel do Poder Judiciário na efetivação dos direitos infância-juvenil, ao trabalho infância-juvenil, à violência sexual contra crianças e adolescentes e à diversidade cultural das infâncias e juventudes entre povos e comunidades tradicionais. O referencial teórico do grupo partirá das mudanças normativas proporcionadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989, através da doutrina da Proteção Integral, entendendo esta como fruto da luta do movimento infância-juvenil entre as décadas de 70-80 do século passado que provocou mudanças sobre o papel social da criança e do adolescente no plano normativo interno e internacional, bem como partirá de uma análise crítica da realidade histórica imposta para determinadas crianças e adolescentes, num cenário de desigualdades e de (in) efetivação de direitos.

# A lógica do sistema adotivo brasileiro: violação de axiomas éticos e afronta a dignidade da pessoa humana<sup>1</sup>

The logic of Brazilian adoptive system : violation of ethical axioms and affront to human dignity

Alex Meira Alves

Tatiana Ribeiro Lago

Edimário Freitas de Andrade Júnior

Saulo Albert Andrade Almeida

Lucas Meira dos Santos

**Resumo:** O artigo tem o escopo de demonstrar a inconformidade do hodierno processo de adoção brasileiro, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, essencialmente no tocante a possibilidade de seleção do perfil do adotado, com princípios éticos e ainda a legislação constitucional e infraconstitucional.

**Palavras-chave:** Adoção; Perfis; Aspectos éticos; Inconstitucionalidade.

**Abstract :** The article has the scope to demonstrate the nonconformity of today's Brazilian adoption process, regulated by the National Council of Justice, essentially regarding the possibility of the adopted profile selection, with ethical principles, and constitutional and infra-constitutional legislation.

**Keywords:** Adoption; profiles ; Ethical aspects; Unconstitutionality.

651

## 1. Introdução

O presente trabalho tem por escopo demonstrar quão contraditório é o sistema adotivo brasileiro em relação a princípios éticos e ao ordenamento jurídico brasileiro.

Hodiernamente, no Brasil é permitido a família que pretende realizar a adoção criar um perfil da criança que se deseja adotar. Além de poder selecionar características "básicas" – idade, sexo, etnia -, é possível ainda fazer restrições no tocante às enfermidades – curáveis, incuráveis ou detectáveis. Trata-se a criança como mercadoria, um produto, podendo os futuros pais optar pelos caracteres que mais lhes aprazem.

Percebe-se, portanto, que nesse modelo de adoção o que prevalece é a discriminação, a coisificação das crianças e uma maior valorização da satisfação dos desejos dos adotantes, deixando-se de lado os interesses das crianças que aguardam na fila de adoção.

Ademais, o grande contrassenso da ética em que se pauta esse sistema adotivo é que este trilha um caminho diametralmente oposto ao da bioética e do biodireito.

Nesse diapasão, é mister destacar que a Resolução nº 2.013/13, do Conselho Federal de Medicina, que disciplina as normas e princípios éticos da reprodução assistida, mais especificamente no seu princípio de nº 4, veda a escolha do sexo e de outras ca-

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão: Direitos, Infâncias e Juventudes do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

racterísticas biológicas do futuro filho – algo que certamente está em consonância com as normas estatuídas na Carta Magna de 1988, dentre elas: o art.1º, III, art.3º, IV, art. 5º, caput e XLI, art. 227, caput e §1º, III.

Nota-se, destarte, que segundo esse princípio ético que norteia a sociedade brasileira, os pais não podem escolher as características biológicas do futuro filho. Todavia, esse mesmo princípio é desconsiderado quando se permite que os pais adotantes possam fazer essa seleção. Ora, qual a característica de um princípio ético, senão a de ser um valor geral que deve ser observado por toda a sociedade? Por que em certas situações simplesmente abre-se mão desse axioma? Será que ele realmente integra o rol de princípios éticos que norteia a sociedade brasileira?

Em síntese, estas são algumas das questões que esse estudo se propõe a discutir, mormente a implicação de normas éticas e jurídicas sobre o sistema de adoção adotado no Brasil.

## **2. Funcionamento do sistema do cadastro nacional de adoção e as características prediletas dos pretensos adotantes.**

### **2.1 A dinâmica do Cadastro Nacional de Adoção.**

652 O Cadastro Nacional de Adoção, foi implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 29 de abril de 2008, através da Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, com o objetivo tonar mais céleres os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas, como disposto no artigo 1º da resolução mencionada: “consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção [...], assim como dos pretendentes à adoção domiciliada no Brasil e devidamente habilitada”.

Outrossim, objetiva prestar assistência aos juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção, através dos dados de todas as Varas da Infância e da Juventude referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotados e a pretendentes habilitados à adoção.

Ao centralizar e cruzar informações, o sistema permite a aproximação entre crianças que aguardam em abrigos por uma família e pessoas de todos os Estados que tentam uma adoção. Tem por objetivo reduzir a burocracia do processo, pois uma pessoa considerada apta à adoção será habilitada a adotar em qualquer lugar do país.

De acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o pretendente a adoção deve primeiro habilitar-se na vara da infância e da juventude de sua Comarca ou, na ausência desta, na vara competente para o processo de adoção. Após o trâmite do processo e proferida a sentença de habilitação, o Juiz que habilitou o pretendente realizará o seu cadastro no Sistema. Caso o pretendente já esteja habilitado a adotar, deve ele preencher a ficha de atualização cadastral e entregá-la na vara em que se habilitou.

Insta salientar que, dentre as várias fichas que o pretense adotante deve preencher, consta uma intitulada “PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADA”, consoante informação extraída do Guia do Cadastro Nacional de Adoção, do ano de 2009. Nessa ficha, as seguintes informações devem obrigatoriamente ser preenchidas:

**Tabela 1. Perfil Da Criança/Adolescente Desejada**

*Quantas crianças deseja adotar: _____
*Faixa Etária: de ____ anos e ____ meses a ____ anos e ____ meses
*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Indiferente
*Aceita adotar de outro estado: _____
*Selecione os estados: ( ) AC ( ) AL ( ) AM ( ) AP ( ) BA ( ) CE ( ) DF ( ) ES ( ) GO ( ) MA ( ) MG ( ) MT ( ) MS ( ) PA ( ) PB ( ) PE ( ) PI ( ) PR ( ) RJ ( ) RN ( ) RO ( ) RR ( ) RS ( ) SC ( ) SE ( ) SP ( ) TO ( ) Selecionar todos estados
*Raça/Cor: ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Indiferente
*Não aceita com: ( ) Doença tratável ( ) Doença não tratável ( ) Deficiência física ( ) Deficiência Mental ( ) Vírus HIV ( ) Não faz restrição

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2009, p.28 e 29.

Deste modo, esses futuros pais poderão discriminar a raça, o sexo, a idade, aspectos relacionados à saúde – há ainda menção expressa aos infectados pelo Vírus HIV – e ainda a naturalidade da criança. Tudo isso, num formato que prioriza a satisfação dos desejos e anseios dos pais, olvidando-se o interesse primordial da adoção, que é o dos infantes.

## **2.2. Características prediletas dos pretensos adotantes. Aspectos negativos da criação de perfis.**

De acordo com os relatórios estatísticos do Conselho Nacional de Justiça, CNA-Cadastro Nacional de Adoção, atualmente, há mais de 34.137 mil pretendentes a pais e mães em diferentes partes do Brasil e apenas 6.097 mil crianças disponíveis para adoção. Percebe-se que a quantidade de pretendentes a adoção é quase 6 vezes maior que a de crianças disponíveis para adoção, e ainda assim, muitas dessas, permanecem nos abrigos sendo inalcançadas pelo instituto da adoção.

A justificativa para isso reside no fato dos pretendentes à adoção escolherem o perfil dos futuros adotados, criando tantas listas de adoção quantas forem as possibilidades e combinações de características das crianças e adolescentes. O tempo em uma das filas de espera pode se tornar demasiadamente longo, até mesmo impossibilitando que algumas crianças/adolescentes sejam atingidas pela adoção. E é justamente nesse aspecto que a eficiência dessa “adoção seletiva” pode ser “medida”.

Para demonstrar a morosidade que os pretendentes à adoção impõem a este processo, podemos citar Amim e Menandro (2007), que pesquisando as Preferências por Características do Futuro Filho Adotivo Manifestadas por Pretendentes à Adoção, obtiveram resultados que confirmam dados disponíveis na literatura, que apontam que brasileiros postulantes à adoção preferem crianças recém-nascidas, do sexo feminino, de cor de pele branca. Perceberam os autores, que a escolha das características do filho adotivo caracteriza-se como um processo no qual, em razão de questões históricas ligadas a ideais de família, estão envolvidos estereótipos e preconceitos de adotantes e de técnicos que decidem sobre a adoção, com o que se tornam fundamentais investigações em torno dos preconceitos e das concepções tradicionais em relação ao tema.

Corroborando com os resultados mencionados, está a pesquisa realizada na Comarca de Caixias do Sul/RS, por Boschetti (2009) que, ao analisar as preferências dos pretendentes a adoção, observou que aproximadamente noventa por cento (90%) prefere crianças com menos de um ano de idade (< 1 ano), mas aproximadamente setenta e dois por cento (72%) aceita crianças com até um ano de idade (até 1 ano). Em seguida, há uma redução expressiva das preferências dos pretendentes em relação à idade das crianças, pois aproximadamente quarenta e oito por cento (48%) prefere crianças com até dois anos de idade (até 2 anos).

654

Sobre o sexo das crianças/adolescentes, vê-se que aproximadamente noventa e dois por cento (92%) dos pretendentes, ou seja, cento e setenta e três pretendentes (173) têm preferência por crianças/adolescentes do sexo feminino, enquanto que cento e trinta e três (133), representando aproximadamente setenta e um por cento (71%), preferem crianças/adolescentes do sexo masculino. Nesta classificação, há que se considerar que dos cento e setenta e três (173) pretendentes que preferem crianças/adolescentes do sexo feminino, cento e trinta e três (133) pretendentes também optam por crianças do sexo masculino; ou seja, cento e trinta e três (133) pretendentes optam por crianças tanto do sexo feminino quanto do sexo masculino.

Diante dos resultados citados, percebe-se que a procura dos postulantes por crianças que atendam as características estabelecidas, ainda, é o maior entrave para a concretude da adoção, contribuindo para a morosidade de tal instituto.

Ademais, como bem preceituou Alves (2013), no que se refere à escolha das características dos adotados pelos pretendentes à adoção, a questão que entra em pauta é a do preconceito que ainda persiste na sociedade brasileira e que está intrinsecamente concatenado ao processo de adoção, tendo em vista que existem preferências em relação a sexo, raça e ainda a idade. Essas escolhas feitas pelos futuros pais adotivos servem como óbice para que a justiça se torne célere, deixam as crianças por mais tempo nas instituições e engendra diversos impactos emocionais e psicológicos que repercutirão por toda a vida desses indivíduos.

Assim, conforme demonstrado, o hodierno sistema adotivo brasileiro, que preza pela escolha de perfis dos adotados, apenas fomenta o preconceito, a discriminação, a morosidade no processo de adoção e ainda prejuízos de ordem psicológica para as crianças que são mantidas nos abrigos.

### **3. Características dos princípios éticos no modelo de adoção brasileiro**

#### **3.1. Uma análise conceitual da ética**

Depois de perpassar as questões relativas à parte burocrática do modelo de adoção brasileiro, e de perceber como, em relação aos dados estatísticos, existem sérias disparidades em relação às escolhas dos perfis, faz-se necessário retomar as origens filosóficas que preenchem uma questão como essa: a ética.

Se uma pessoa fez uma promessa à outra em um dia, e no dia posterior perceber que cumpri-la causar-lhe-á prejuízo, poderá descumprir o prometido? E se ao caminhar na rua, à noite, alguém suspeitar que outra pessoa irá agredi-la, poderá ela atirar nessa outra pessoa com o fim de não correr nenhum risco? Já sobre os crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, os soldados nazistas que realizaram execuções sob instruções do governo podem ser considerados culpados?

Esses exemplos servem apenas para a elucidação de uma ideia de Vásquez (2003), para o qual a ética tem como base problemas práticos, que surgem no dia-a-dia tomando como base as relações humanas. Porém, diferentemente dos problemas prático-morais propriamente ditos, a ética é caracterizada pela sua generalidade, alcançando toda uma comunidade de indivíduos.

Acerca desse tópico, Bernardes (2013) ainda elucida que:

A ética relaciona-se com as ações do homem, sendo direcionada para as inter-relações sociais. Sob o ponto de vista dialético, o ideal ético fundamenta-se em uma vida social igualitária e justa, ou seja, a ética, nessa visão, tem como pedra angular o bem coletivo.

Conclui-se, então, a partir dessa primeira etapa de discussão, que as questões éticas têm como origem a vida em comunidade, as relações humanas, e possuem como finalidade o bem-estar coletivo.

Trabalhando o tema da adoção, lida-se diretamente com a aplicação prática dos conceitos éticos, e exatamente por isso, faz-se necessário conhecer os seus princípios.

#### **3.2 Princípios básicos da bioética**

O estudo da ética é dividido em variadas vertentes, algo compreensível se for considerado a complexidade das relações sociais, originadora de diferentes realidades para diferentes grupos de pessoas. E para o presente estudo, haverá maior precisão se houver a manutenção do foco na área da bioética, a qual normalmente é analisada em casos de estudo dos problemas e implicações morais despertados pelas pesquisas científicas em biologia e medicina, mas que além de também abranger as relações sociais como um todo, é necessário para a melhor compreensão do processo de adoção.

Fazendo uma excelente análise dessa área de conhecimento, Beauchamp e Childress (1979), apesar de terem como temática principal a ética biomédica, perpassam diversos pontos básicos da ética como um todo, e é possível extrair alguns princípios-chaves a partir desse estudo. Começando pelo conceito de ética dos autores:

Ética é um termo genérico para várias formas de se entender e analisar a vida moral. Algumas abordagens da ética são normativas (isto é, apresentam padrões de ações boas ou más), outras são descritivas (relatando aquilo em que as pessoas acreditam e como elas agem) e outras, ainda, analisam os conceitos e os métodos da ética.

Tomando como base essa conceituação, os autores analisam a ética a partir de seus conceitos e métodos. Com isso, para o campo da bioética, é possível identificar os princípios do respeito pelas pessoas, da não-maleficência (beneficência) e da justiça, princípios esses considerados universais.

Acerca do respeito pelas pessoas, cada ser humano é único e livre, algo que, dentro da ciência jurídica, será denominado como “dignidade da pessoa humana”, princípio basilar do ordenamento jurídico nacional.

O princípio da não maleficência traz a ideia de que não se deve infligir males ou danos (o que é nocivo) à outra pessoa. Mas o princípio da não-maleficência ainda está diretamente ligado ao da beneficência, a qual, segundo os autores deve ser entendido da seguinte forma: “a moralidade requer não apenas que tratemos as pessoas como autônomas e que nos abstenhamos de prejudicá-las, mas também que contribuamos para o seu bem-estar.”

656 E, por fim, o princípio da justiça limita as ações das pessoas ao que não está proibido por lei, em um aspecto objetivo, mas, dentro da bioética, também significa um tratamento igualitário, materialmente falando, a todas as pessoas.

Os princípios citados pertencem não só ao estudo da bioética, mas ao da ética em um sentido amplo também. Contudo, essa especificação mostra-se importante para o entendimento da relação da bioética com a ideia da adoção.

### **3.3 Princípio bioético nº 4, da Resolução nº 2.013/13 do CFM, e o modelo de adoção brasileiro.**

E qual é a relação da ética e da bioética com o problemático modelo de adoção brasileiro? Um dos princípios bioéticos da resolução de número 2.013/13 do Conselho Federal de Medicina elucida a questão:

As técnicas de RA não podem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo (presença ou ausência de cromossomo Y) ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto quando se trate de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer.

Da mesma forma que é vedada a escolha de características antes do nascimento – em que sequer foi formado o indivíduo ainda –, outrossim, não se justifica as seleções feitas após o nascimento no caso dos pais adotantes, principalmente por já se tratar de discriminação entre indivíduos que possuem personalidade jurídica.

Então, analisando o princípio ético da justiça, as escolhas das características de um filho por si só já ferem a própria ideia da dignidade da pessoa humana, já que aqui se



trata de uma discriminação entre indivíduos que já possuem personalidade jurídica. E isso também afeta o princípio do respeito pelas pessoas, o qual também tem como base a dignidade da pessoa humana.

E se os princípios analisados anteriormente estão ligados à questão da adoção de uma forma mais restrita, uma análise mais ampla pode ser feita com os princípios da beneficência e da não-maleficência, para os quais não se deve infligir males ao outro, além de ser necessário a contribuição para o bem-estar. E o sistema de adoção nacional segue pelo caminho oposto.

Como foi abordado inicialmente no artigo, hoje, no Brasil, a quantidade de pessoas interessadas em enfrentar o processo de adoção com o fim de tornarem-se pais é, aproximadamente, seis vezes maior do que o de crianças disponíveis, mas a possibilidade de escolha distorce o processo de adoção, o que contraria o princípio bioético da não possibilidade de escolha, especificamente nesse caso, e ainda consegue infligir os outros princípios gerais da bioética e também da própria ética.

#### **4. Uma leitura do sistema de adoção à luz do princípio do melhor interesse da criança e do afeto.**

##### **4.1 A adoção e o princípio do melhor interesse da criança**

O princípio do melhor interesse da criança foi incorporado ao direito brasileiro tornando-se amplamente conhecido a partir da Lei Maior de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, encontrando aporte na doutrina da proteção integral; o legislador brasileiro buscou uma tutela ativa na garantia do rol de direitos das crianças e adolescentes, satisfazendo dentre muitos os direitos, a vida, a saúde, a educação, a moradia, a convivência familiar, conforme se depreende do art. 3º do ECA, in verbis:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Consoante leitura da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, observa-se que o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é abarcado em seu art. 3º, in verbis:

Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.

Segundo Lara (2012), o princípio do melhor interesse da criança encontra fundamento no reconhecimento da peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento atribuído à infância e juventude. Esse princípio trouxe o posicionamento de que a

criança deve ter seus interesses tratados como prioridade pelo Estado, pela Sociedade e, principalmente, pela família.

Na lição de Maciel (2013), o melhor interesse é princípio norteador para o legislador como para o aplicador determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei ou mesmo para elaboração de futuras regras.

Em recente decisão da 4ª turma do STJ, o voto do relator, ministro Luís Felipe Salomão, reafirma o entendimento do tribunal de que, quando se trata de adoção, deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança. Assim na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve priorizar a aplicação do princípio do melhor interesse.

Nesse diapasão, a atual sistemática de adoção no Brasil deve estar sob o véu do melhor interesse da criança e não do pseudo-altruismo dos adotantes. Assim, toda decisão prolatada para satisfação do princípio em comento deve resguardar amplamente os direitos fundamentais, atendendo a dignidade da criança.

Por conseguinte, os adotantes devem pensar sempre no bem-estar dos menores, sem intenções egoísticas, caprichosas, ou ainda, de vindita entre si, tudo isso para que possam – os filhos – usufruir harmonicamente da família.

658 Além disso, tem-se que a adoção é regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determinam claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente.

Todos os atores que lidam direta ou indiretamente na área infanto-juvenil deve indispensavelmente ter claro para si que o destinatário final de sua atuação é a criança e o adolescente. Consoante Maciel (2013) “é o direito deles que goza de proteção constitucional em primazia, ainda que colidente com o próprio direito de família”.

## **4.2 A afetividade face à escolha do perfil do adotado**

Na eminente lição da douta professora Dias (2015), a afetividade é o princípio que fundamenta o Direito de Família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico.

Partindo da exposição de fatos que abarcam a realidade brasileira no tocante à adoção descrita neste trabalho, bem como outras questões legais e o contexto atual, insta destacar alternativas em face da escolha do perfil do adotado.

Na adoção judicial, a filiação afetiva evidencia o afeto como sendo a manifestação de um ato jurídico, de vontade, além de demonstração de amor e de solidariedade, e sua concretização torna a família tão real quanto aquela que traz a união de pais e filhos pelos laços de sangue.

Nos últimos anos, a concepção do modelo de família perpassou por diversas transformações, contudo nota-se hodiernamente um nítido direcionamento à construção da afetividade como elemento norteador das estruturas familiares, conforme se depreen-

de das recentes jurisprudências e do ordenamento jurídico em construção. No contexto das relações jurídicas envolvendo a adoção, deve-se observar o princípio do melhor interesse em cônica com as relações afetivas, uma vez que a paternidade sócio-afetiva é a que melhor garante a estabilidade social.

Consoante Goulart e Guerra (2014), a noção de afeto, tomada como um elemento propulsor da relação familiar, revelador do desejo de estar junto à outra pessoa ou pessoas é que se torna condição indispensável para que num ambiente familiar os indivíduos possam ser dignos e iguais respeitando-se mutuamente.

A adoção lastreada nas relações sócio-afetivas pode ser considerada como aquela que se constrói a partir de um respeito recíproco, de um tratamento de mão dupla como pai e filho, inabalável na certeza de que aquelas pessoas, de fato, são pai e filho. Desse modo, apresenta-se o critério sócio-afetivo de determinação do estado de filho como um tempero ao império da genética, representando uma verdadeira desbiologização da filiação.

Em pesquisa publicada pelo Estado de São Paulo, de acordo com Silva Filho (2011), demonstram que preconceitos e estereótipos prejudicam o processo adotivo no país e favorecem o fracasso da adoção, interferindo, inclusive, no discurso e nas ações de pais e filhos. Na atual conjuntura fática e jurídica, as crianças e adolescentes à espera de um lar ficam a mercê de um processo seletivo baseado apenas nas características físicas e mentais, sendo tratados como produtos, por estarem aptos ou não a serem oferecidos no mercado.

Diante da realidade, estampada de preconceitos enraizados socialmente, é fato que a escolha do perfil do adotado, abarcado pela legislação brasileira, deve, portanto, ser extirpado do ordenamento jurídico dando lugar às nuances da afetividade. Como ensina Dias (2015),

Quando se trilha o caminho que busca enlaçar no próprio conceito de família o afeto, despezá-lo totalmente afronta não só a norma constitucional que consagra o princípio da proteção integral, mas também o princípio maior que serve de fundamento ao Estado Democrático de Direito: o respeito à dignidade de crianças e adolescentes.

A família contemporânea é um grupo que busca realizações pessoais e afetivas, e o indivíduo contemporâneo prioriza seu bem-estar e suas relações afetivas, cabendo ao Estado e também ao Direito adaptarem-se a essa nova tendência. A afetividade, assim, desponta como núcleo de definição da união familiar, o que aproxima a instituição jurídica da social, gerando diferentes formas de se pensar na família brasileira. Desse modo, havendo afeto, há família.

## **5. A inconstitucionalidade do modelo adotivo brasileiro**

Pela grande amplitude que possui, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1º, III, da Carta Magna, configura-se como o centro de equilíbrio de vários outros direitos no qual, juntos, proporcionam ao indivíduo condições básicas de nascer

e se desenvolver de forma digna. Todo e qualquer procedimento legal, deve, portanto, atentar-se para utilização de tal princípio, sob pena de ser considerado inconstitucional, visto que nossa Carta Magna o adota como base de apoio para todas as demais normas.

Nesse sentido, a Dignidade Humana deveria, portanto, estar presente em todo procedimento de adoção utilizado em nossa legislação. Porém, na prática, não é o que ocorre, visto que em uma das fases do processo de habilitação para adoção, é concedido ao adotante a opção de escolha de características fenotípicas do futuro filho. Tal como foi descrito anteriormente, podem ser escolhida a idade, sexo, etnia, histórico de doenças e etc. Essa faculdade de escolha acaba subjetivando os órfãos em uma posição de um produto/mercadoria, na qual devem atender a determinados requisitos para que possam, de fato, ter uma família – o que configura um enorme desrespeito à dignidade das crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade.

Não bastasse a opção de escolha de tais características pelos adotantes, é sabido que determinadas características são mais procuradas em detrimento de outras, causando uma grande fila de adotantes para um determinado perfil de crianças, bem como um grande número de órfãos que não se encaixa nesses perfis.

Esse emblema entre o número de crianças rejeitadas (que não se encaixam no perfil) e o número de adotantes que buscam pelo perfil ideal, acaba ocasionando um maior sofrimento para os infantes, bem como acentuando o preconceito e o estigma por eles carregados, visto que a maior parte daqueles que não se encaixam nos padrões solicitados são negras, mais velhas, com irmãos na mesma situação, com algum tipo de deficiência ou doença congênita.

660

Posto isso, podemos também perceber a infringência do basilar Princípio da Igualdade, na qual determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 5º de nossa Constituição Federal:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

A igualdade que nossa Carta Magna prega, condena todo e qualquer tipo de discriminação, seja de gênero, cor, condição social, física, enfim, qualquer fato ou característica que distinga ou traga para o indivíduo algum tipo de sofrimento.

O art. 3º, IV, e ainda o art. 227, caput e §1º, III, todos de cariz constitucional e que vedam qualquer forma de discriminação, inclusive em relação às pessoas com deficiência, corroboram também o axioma da igualdade.

Com isso, também é afrontado o próprio princípio que norteia o instituto da adoção, que é o Direito à Convivência Familiar. Segundo Ribeiro, esse direito não depende de norma para ser compreendido, é congênito e natural para todas as pessoas, porém, devido a alguma adversidade, algumas crianças são impossibilitadas de conviverem com seus genitores, cabendo ao Estado, nesses casos, tomar as devidas providências para inserir tais crianças em outros núcleos familiares, onde possam desenvolver-se adequadamente.

Assim, quando a natureza não cumpre seu papel, tornando impossível ou desaconselhável a convivência dentro do ambiente familiar, caberá ao Estado a restauração do equilíbrio, tomando as devidas providências para construção de um ambiente familiar de substituição, onde o menor possa reconstruir os laços civis e afetivos (Ribeiro, 2010).

Ademais, também está sendo descumprido o Princípio da Solidariedade, visto que ao adotar critérios de características físicas, a adoção deixa de ser um meio de inserção de crianças órfãs em um lar, para se tornar uma forma de se realizar os desejos daqueles que procuram um modelo ideal de filho. Ou seja, deixa de primar pelo melhor interesse e dignidade daqueles que estão numa situação de vulnerabilidade, para satisfazer preterimentos que não coadunam com a nossa realidade, fazendo com que várias crianças sejam privadas de seus direitos.

Forte nessas razões, outra não pode ser a conclusão, senão aquela que reconhece a inconstitucionalidade desse procedimento adotivo criado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **6. Conclusão**

Consoante tudo o que foi exposto no decorrer desse trabalho, verificou-se que o procedimento de adoção criado pelo CNJ, que possibilita a escolha de perfis além de ser prejudicial para as crianças e adolescentes, pois criam filas de pretendentes adotantes a espera de um perfil ideal, enquanto outros perfis aguardam a chance de serem adotados por tempo indeterminado.

Isso engendra uma série de consequências de ordem psíquica e emocional para as crianças e adolescentes que são mantidos nos abrigos, conforme estudos já realizados e assinalados no decorrer deste trabalho.

Da mesma forma, verificou-se também que certos princípios bioéticos, aplicados subsidiariamente ao modelo adotivo brasileiro, e ainda outros componentes da ética lato sensu, advogam veementemente no sentido da vedação de escolha de características fenotípicas dos futuros filhos, não havendo qualquer respaldo para os pais poderem realizar seleções no processo adotivo.

Por fim, também se observou que as normas internacionais ratificadas pelo Brasil, as infraconstitucionais, mormente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda outras gizadas na própria Constituição, são nítidas no sentido de garantir ao menor a mais ampla proteção possível e ainda a promoção de sua dignidade, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação. E, nesse sentido, o atual sistema de adoção constitui claramente uma afronta ao ordenamento jurídico pátrio.

Desta forma, o procedimento adotado pelo CNJ deve ser reformulado no que tange a essas possibilidades de discriminação de perfis, a fim de se priorizar sempre os interesses da criança e do adolescente e o seu desenvolvimento de forma a atender o conteúdo do princípio da dignidade.

## 7. Referências

ALVES, Alex ; LAGO, Tatiana. Morosidade da justiça, o perfil das crianças adotadas e efeitos sobre a formação da personalidade. In: II Encontro Baiano De Pesquisadores Da Violência, Criminalidade, Segurança Pública E Direitos Humanos. Vitória da Conquista, ano I, n. 1, novembro de 2013.

AMIM, Andréa. Curso de Direito da Criança e do Adolescente Aspectos Teóricos e Práticos. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2013.

AMIN, Isabela; MENANDRO, Paulo. "Preferências por Características do Futuro Filho Adotivo Manifestadas por Pretendentes à Adoção". In: Revista Interação em Psicologia, Parana, 2007. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/psicologia/article/view/7653/8145>> Acesso em: 27 set. 2015.

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. Principles of Biomedical Ethics. Oxford University Press, Nova York, 1994.

BERNARDES, Marcelo. "Os Princípios Éticos e sua aplicação no Direito". In: Revista Lex Magister. Disponível em <[lex.com.br/doutrina\\_23813027\\_OS\\_PRINCIPIOS\\_ETICOS\\_E\\_SUA\\_APLICACAO\\_NO\\_DIREITO.aspx](http://lex.com.br/doutrina_23813027_OS_PRINCIPIOS_ETICOS_E_SUA_APLICACAO_NO_DIREITO.aspx)>. Acesso em: 28/09/2015.

BOSCHETTI, Mouro. "Qual a eficiência do instituto da adoção na Comarca de Caxias do Sul/RS?" In: Revista do Curso de Direito da FSG ano 4, n. 8, jul./dez. 2010. Disponível em < <http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/viewFile/725/516>> Acesso em: 27 set. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10/09/2015.

Conselho Federal de Medicina. "Novas regras de reprodução assistida destacam saúde da mulher e direitos reprodutivos para todos". Disponível em < [portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=23788:resolucao-de-reproducao-assistida-&catid=3](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23788:resolucao-de-reproducao-assistida-&catid=3)>. Acesso em 28/09/2015.

Conselho Federal de Medicina. "Resolução CFM Nº 2.013/13". Disponível em <[portal.cfm.org.br/images/PDF/resoluocfm%202013.2013.pdf](http://portal.cfm.org.br/images/PDF/resoluocfm%202013.2013.pdf)>. Acesso em 28 set. 2015.

662 Conselho Nacional de Justiça. "Cadastro Nacional de Adoção". Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna>> Acesso em: 27/09/2015.

Conselho Nacional de Justiça. "Cadastro Nacional de Adoção: Guia do Usuário". Disponível em: < [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/adocao/cna/manual\\_cna.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/adocao/cna/manual_cna.pdf)>. Data de acesso: 29/09/2015.

Conselho Nacional de Justiça. "CNA-Cadastro Nacional de Adoção. Relatórios Estatísticos". Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 26/09/2015.

DIAS, Maria. Manual do Direito das Famílias. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GOULART, Leandro; GUERRA, Edina. "Adoção no Brasil e a escolha do perfil do adotado: uma afronta ao princípio da dignidade humano". Disponível em < <http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=79>> Acesso em: 20/09/2015.

LARA, Camila. "A adoção da criança à luz da proteção integral, com ênfase na modalidade póstuma". Disponível em <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_2/camila\\_lara.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/camila_lara.pdf)> Acesso em: 26/09/2015.

RIBEIRO, Paulo. "Nova Lei de Adoção Comentada". 2 ed. São Paulo: Mizuno Editora, 2010.

VÁSQUEZ, Adolfo. Ética. 24 Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

# Justiça Restaurativa Juvenil: um novo olhar de cumprimento do ato infracional<sup>1</sup>

Restorative Juvenile Justice: a new greeting look offense

Almir Nunes de Moraes Junior

Dyanne Gomes Santos

João Diogenes Ferreira dos Santos

**Resumo:** O modelo de Justiça Restaurativa está em ascensão, tanto nos cenários internacional e nacional. Dessa forma, a nova abordagem restaurativa surge como uma alternativa ao tradicional modelo de Justiça Retributiva, que, por sua vez, se apresenta em crise, incapaz de apresentar soluções coerentes e efetivas ao cumprimento dos delitos. Esse trabalho acadêmico busca, em breves linhas, traçar uma abordagem histórica e o atual cenário da implantação da Justiça Restaurativa no Brasil. Além do mais, busca-se debater a Justiça Restaurativa Juvenil, desde seus aspectos históricos no Brasil até as experiências nas Varas da Infância e Juventude no país, concebendo a Justiça Restaurativa aplicada aos adolescentes brasileiros como uma possível crítica à parte do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ainda prevê a possibilidade de institucionalização dos adolescentes em conflito com a lei como uma forma adequada para o cumprimento da medida socioeducativa.

**Palavras-Chave:** Justiça Restautativa; Justiça Retributiva; Ato Infracional; Estatuto da Criança e do Adolescente; Experiências Brasileiras.

**Abstract:** The model of restorative justice is on the rise, both in international and national scenarios. Thus, the new restorative approach is an alternative to the traditional model of retributive justice, which, in turn, presents itself in crisis, unable to provide coherent and effective solutions to the fulfillment of crimes. This academic job search, briefly, to trace a historical approach and the current situation of the implementation of Restorative Justice in Brazil. Moreover, it seeks to discuss the Restorative Justice Youth, from its historical aspects in Brazil to experiences in children's courts and youth in the country, designing restorative justice applied to Brazilian adolescents as a possible critique of the Statute of Children and adolescents, which also provides for the possibility of institutionalization of adolescents in conflict with the law as an appropriate way for the fulfillment of socio-educational measures

**Keywords:** Restautativa Justice; Retributive Justice; Misdemeanors; Child and Adolescent Statute; Brazilian Experiences.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direitos, infâncias e juventudes do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## INTRODUÇÃO

Cada vez mais o tradicional sistema de justiça retributiva<sup>2</sup> se apresenta como um modelo em crise, incapaz de dar respostas coerentes aos crimes, visto que não se leva em consideração os anseios da vítima e da sociedade, mas tão somente a necessidade de uma resposta punitiva em razão da ofensa ao Estado.

Nesse sentido, o atual sistema criminal se mostra como uma mera justiça retributiva, absolutamente formal e legalista, que deseja apenas uma troca na mesma moeda (SILVA, 2015). Uma espécie de encarnação de uma divindade vingativa sempre pronta a retribuir o mal com outro mal (BERISTAIN, 2000).

Em oposição ao atual modelo de justiça, práticas de um sistema de justiça restaurativa<sup>3</sup> se reapresentam como possível caminho de resolução dos conflitos. Ora, trata-se de abordagem criminal que se apresenta como abrigo às vítimas, inclusive atribuindo-lhes posição ativa nas negociações do litígio, e por outro lado dispõem de diversos recursos destinados à punição, evitando assim a estigmatização do autor do delito.

É sabido que, a pena com caráter puramente punitivo não tem satisfeito aos reclamos a que foi criada, e esta realidade se vê com a falência das prisões, que ao revés de punir no intuito de fazer com que o indivíduo repense e aprenda com a punição o faz, muitas vezes, mais perigoso e ameaçador para a sociedade.

664 Neste sentido, em todo o mundo, assim como no Brasil, a instauração da Justiça restaurativa avança porque ela atende melhor aos anseios de prevenção da criminalidade e de restauração da convivência respeitosa entre as pessoas com a devida responsabilidade social.

A questão norteadora do presente estudo se volta à análise da aplicação da justiça restaurativa no âmbito da justiça juvenil. Cumpre salientar, por sua vez que, este estudo não tem o objetivo de esgotar todo o tema relacionado à justiça restaurativa e atos infracionais, mas, a partir de análise histórica e conceitual, compreender as políticas públicas existentes no Brasil.

Dessa forma, o aprofundamento deste tema irá colaborar, até mesmo, com a divulgação das práticas restaurativas já existentes e servirá de estímulo a outras Comarcas a sua implementação.

### 1. Abordagem histórica da Justiça Restaurativa e da Justiça Restaurativa Juvenil

A Justiça Restaurativa é um movimento crescente no atual cenário internacional e nacional, contudo, antes mesmo de adentrarmos na análise teórica conceitual, necessário se faz apresentar em breves linhas uma abordagem histórica que envolve o tema.

Inicialmente, indispensáveis são as considerações de Malgrado Jaccoud (2005 p. 164), no sentido de que desde os Códigos decretados antes da primeira era cristã,

2 Segundo Caravelas (2009, p. 121), Na Justiça Retributiva o crime é visto como violação da norma que tutela bens jurídicos relevantes, buscando-se através da coerção (punição) a retribuição à conduta ofensiva e a prevenção da sua repetição.

3 Abordagem teórica conceitual será apresentada ao item 02.



como, por exemplo, o Código de Hammurabi (1700 a.C.) e de Lipit-Ishtar (1875 a.C.), Código sumeriano (2050 a.C.) e o de Eshunna (1700a.C.) evidenciam que as sociedades comunais (sociedades pré-estatais europeias e as coletividades nativas) privilegiavam as práticas de regulamento social centradas na manutenção da coesão do grupo, inclusive com tendência de aplicar alguns mecanismos capazes de conter toda a desestabilização do grupo social.

Esse posicionamento restaurativos frente à questão criminal que visa à reparação do dano causado às vítimas e à reconstrução das relações humanas, sem simplesmente tentar resolver o impasse impondo uma pena ao autor de um delito, é comumente identificado na cultura tradicional de muitos povos, como os indígenas e aborígenes de diferentes partes do globo. Assim, não foi à toa que práticas restaurativas foram sendo gradativamente implantadas a partir das décadas de 1970 e 1980, quase que simultaneamente na América do Norte (Canadá, EUA), Oceania (Nova Zelândia, Austrália), África do Sul, além de vários países europeus (CARAVELAS, 2009).

O Canadá, por exemplo, foi o primeiro país a adotar oficialmente na década de 1970 técnicas restaurativas baseadas na tradição do povo aborígene nativo daquele país. Na Nova Zelândia, na década de 1980, práticas restaurativas inspiradas na tradição da comunidade maori<sup>4</sup> passaram a ser usadas para resolver conflitos envolvendo jovens, as populações nativas e adultos em geral, mas, ao contrário de outros lugares, esses procedimentos são aplicados para crimes graves e não para os delitos mais leves. (CARAVELAS, 2009).

Ora, Aguiar (2009, p. 118) oportunamente destaca que “as práticas restaurativas vêm acontecendo e estão se moldando conforme as características e peculiaridades locais de suas aplicações”.

Nos EUA, por exemplo, a Justiça Restaurativa se desenvolveu na perspectiva de aplicação ao público juvenil. Há encontros entre os jovens infratores, vítimas e membros da comunidade onde são feitos acordos para reparar os danos, que são alternativos ao processo regular. (CARAVELAS, 2009)

Já na América, relevante aplicação da justiça restaurativa ocorreu na Argentina, em 1996, fruto de medidas conciliatórias fomentadas pelo Ministério da Justiça daquele país, e das experiências de acadêmicos e profissionais da área do Direito da Universidade de Buenos Aires - UBA, que na estruturação de um grupo de trabalho começaram a solucionar conflitos, principalmente na área penal, por mediação (SANTOS, 2011).

A justiça restaurativa é, assim, o fruto de uma conjuntura complexa. Diretamente associada, em seu início, ao movimento de descriminalização, ela deu passagem ao desdobramento de numerosas experiências-piloto do sistema penal a partir da metade dos anos setenta (fase experimental), experiências que se institucionalizaram nos anos oitenta (fase de institucionalização) pela adoção de medidas legislativas específicas. A partir dos anos 90, a justiça restaurativa conhece uma fase de expansão e se vê inserida em todas as etapas do processo penal (JACCOUD, 2005).

No que se refere aos aspectos históricos da Justiça Restaurativa no Brasil, considere-se como o marco inicial da implantação e aplicação formal de um modelo restaura-

<sup>4</sup> Os maoris ou maores são o povo nativo da Nova Zelândia.

tivo nacional o I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005, em Araçatuba, estado de São Paulo.

A carta de Araçatuba<sup>5</sup> apresentou princípios e valores básicos da justiça restaurativa no Brasil, assim como ações necessárias para sua implantação e desenvolvimento. Na seqüência, o referido documento foi ratificado pela Carta de Brasília, editada na Conferência Internacional de Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos (SANTOS, 2011).

Além do mais, Pinto (2005 p.29) destaca que desde o início a implementação constatou-se que o modelo restaurativo é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, em que pese ainda vigorar, em nosso direito processual penal, o princípio da indisponibilidade<sup>6</sup> e da obrigatoriedade<sup>7</sup> da ação penal pública, tais princípios, contudo, se flexibilizaram com a possibilidade da suspensão condicional do processo<sup>8</sup> e a transação penal<sup>9</sup>, com a Lei 9.099/95<sup>10</sup>.

A Justiça Restaurativa atualmente é incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa, firmado em agosto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Pois bem, o crescimento da implantação da Justiça Restaurativa não ocorreu somente no âmbito da Direito Penal com conseguinte aplicação aos imputáveis<sup>11</sup>, os benefícios sociais que envolvem a justiça restaurativa foram bem recepcionados aos Direitos da Criança e Adolescente no Brasil.

666

Nesse sentido, para além das reflexões de delito aplicáveis aos imputáveis, necessário destacar que as medidas sócio-educativas<sup>12</sup> aplicadas aos adolescentes brasileiros também podem ser restritivas de direitos e privativas de liberdade, pois as respostas, independente de nome, correspondem sempre a uma responsabilização sobre determinado fato delituoso (LACERDA, 2012). Assim, as práticas de justiça restaurativas também podem e devem ser aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

5 Redação elaborada pelos integrantes do I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo - Brasil, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005.

6 Basicamente se fundamenta na ideia de que, depois de iniciada ação penal, o Ministério público não pode dispor desta por meio da desistência, afinal a ação visa a defesa de um direito do Estado e não de somente um indivíduo.

7 Este princípio se baseia na ideia central de que a propositura da ação penal pelo Ministério Público é obrigatória, tão-só órgão ministerial tenha notícia do crime e não existam obstáculos que o impeçam de atuar.

8 Previsto no art. 89 da Lei Federal nº 9.099/1995, a Suspensão Condicional do Processo, também denominada sursis processual é uma forma de solução alternativa para problemas penais, que busca evitar o início do processo menos graves.

9 Previsto no art. 76 da Lei Federal nº 9.099/1995, a Transação Penal possibilita solução pacífica do litígio por meio de um acordo realizada entre o Ministério Público e o suposto autor do ato delituoso, nas Infrações de Menor Potencial Ofensivo. Trata-se de uma mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal.

10 Dispões sobre os Juizados Especiais Criminais.

11 É o indivíduo capaz de entender o caráter ilícito do fato, logo sujeito a pena. No contexto apresentado, o termo "imputáveis" faz referência à maioria penal prevista na Constituição Federal de 1988, quando dispõe: Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Cumpre destacar que segue ao Poder Legislativo o Projeto de Emenda à Constituição sob nº 171/1993, com objetivo de reduzir a imputabilidade penal para 16 anos. Informação disponível em > <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493> > Acesso em: 05/06/2016.

12 São medidas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como por exemplo: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional.

No que toca os aspectos históricos da Justiça Restaurativa voltada para o público infante-juvenil no Brasil, suas raízes originaram principalmente de programas de restauração em âmbito escolar. O primeiro programa com componentes da Justiça Restaurativa, assim, aconteceu em 1998, com o Projeto Jundiaí: Viver e Crescer em Segurança. Neste projeto participaram 26 escolas de 2º grau da região de Jundiaí/SP, que objetivava testar um programa para melhorar condutas, prevenir desordem, violência e criminalidade na escola (FRANCO, 2015).

O programa de Jundiaí, inclusive, criou as Câmaras Restaurativas, que visavam resolver casos mais complexos e, neles, reconstruir as relações entre escola e sociedade, reparar danos e minimizar conseqüências negativas futuras. Contudo, tal projeto sobreviveu até o ano de 2000 (FRANCO, 2015).

No ano de 2002, a Justiça Restaurativa foi adotada, pela primeira vez, na capital gaúcha no “Caso Zero”. Essa experiência, diferente daquelas ocorridas no estado de São Paulo, aconteceu na própria justiça, especificamente na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude, referente a delito envolvendo dois adolescentes (FRANCO, 2015).

Assim, é nos estados do Sul do Brasil que se inicia o movimento especificamente nas Justiças da Infância e Juventude inspirado nos pressupostos de restauração, isto é, com enfoque não mais de punição ou retribuição, mas na resolução de conflitos, também articulado com os ideais da doutrina da proteção integral<sup>13</sup> (FRANCO, 2015).

De acordo com Franco (2015, p.56) o primeiro Projeto catarinense, que contou com o apoio do Instituto de mediação e Arbitragem de Portugal (IMAP) e o Poder Judiciário do estado foi de responsabilidade do magistrado Alexandre Morais da Rosa que, no ano de 1999, teve contato com a mediação por intermédio de Juan Carlos Vezzulla e Luis Alberto Warat. O programa consistiu em agilizar processos em trâmite no fórum e dar um atendimento pessoal e de qualidade na prática alternativa na resolução de conflitos.

Atualmente, a justiça restaurativa, aplicada nas Varas da Infância e Juventude está em ascensão no país, cada vez mais os juristas compreendem a deficiência envolvendo o modelo punitivo atualmente adotado, e executam projetos com a perspectiva restauradora que são bem recepcionadas pelas garantias constitucionais voltadas a infância e juventude.

## 2. Análise teórica conceitual

Inicialmente, Marshall et al (2005) lembram que a Justiça Restaurativa é um termo genérico para todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição e abordar as causas e as conseqüências (pessoais, nos relacionamentos e sociais) das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade, a cura e a justiça. E mais, justiça restaurativa é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial, dentre outras). Este modelo de justiça pode também usar diferentes formatos para alcançar suas metas, incluindo diálogos en-

<sup>13</sup> Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano e a necessidade especial de proteção dos seus direitos (SPOSATO, 2006).

tre a vítima e o infrator, “conferências” de grupo de comunidades e familiares, círculos de sentenças, painéis comunitários, dentre outros formatos derivados dos anteriores.

Para Pinto (2005, p. 20), o conceito que melhor se adequa a expressão justiça restaurativa pode ser assim descrito:

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator.

O professor Damásio de Jesus (2008 p. 15) corrobora com a análise teórica da Justiça Restaurativa a entendendo como “processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de ‘partes interessadas principais’, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão”.

668

Malgrado as definições doutrinárias, a Resolução nº 2002/12, da Organização das Nações Unidas, intitulada Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, adotou conceito amplo. Vejamos:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles) (BRASIL, 2002).

Por outro lado, cabe esclarecer que, ainda não existe no ordenamento jurídico pátrio uma legislação em vigor que trate especificamente da Justiça Restaurativa, há somente um projeto de Lei sob nº 7.006/2006<sup>14</sup>, apresentada pelo Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília em maio de 2015.

Apesar da atual ausência de legislação específica, determinadas normas jurídicas dão a base legal para aplicabilidade deste modelo de justiça restaurativa tanto nos Juizados Especiais Criminais, quanto nas Varas da Infância e Juventude.

Neste sentido, Pinto (2005, Pg. 29) ressalta que, com as inovações da Constituição de 1988 e o advento da Lei 9.099/95, abriu-se uma janela no sistema jurídico do Brasil

14 Atualmente o PL nº 7.006/2006 encontra-se sujeita a apreciação do Plenário da Câmara desde 09 de março de 2016 por meio de Decisão da Presidência. Informações disponíveis em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>> Acesso em: 03/06/2016.

ao princípio da oportunidade<sup>15</sup>, permitindo certa acomodação sistêmica do modelo restaurativo em nosso país, mesmo sem mudança legislativa.

Por exemplo, a Constituição Federal prevê no art. 98, I, a possibilidade de conciliação em procedimento oral e sumaríssimo, de infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I. Juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (BRASIL, 1988);

Além do mais, a fase preliminar do processo prevista nos artigos 70 e 72 a 74, da lei 9.099/95, podem ser interpretadas como normas de caráter restaurativas.

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

[...]

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor

do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz

esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

---

15 Possui a ideia central que a vítima ou seu representante legal pode decidir se ingressará ou não a ação. Aplica-se à ação penal privada, modalidade de demanda judicial que o ingresso depende do interesse do ofendido.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

De acordo com os dispositivos acima permitem ao juiz oportunizar a possibilidade de composição do conflito e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, num procedimento que pode ser conduzido por um conciliador (PINTO, 2005).

Já a aplicabilidade do modelo de justiça restaurativa ao público juvenil é possível graças ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto tanto pela Constituição Federal, quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos o quanto disposto ao seu art. 227, caput, da Carta Constitucional:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

670

A Lei Federal nº 8.069/1990, ora Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu o art. 3º corrobora com o princípio do melhor interesse do público infanto-juvenil quando destaca que, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e as facilidades, a fim de facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (TARTUCE, 2007).

Nesse sentido, atualmente diversas Varas da Infância e Juventude, por meio dos juízes menos legalistas, tem-se implantado, ou estão em curso de implantar, a justiça restaurativa como modelo alternativo de resolução eficaz dos conflitos na esfera dos atos infracionais<sup>16</sup>.

### 3. Metodologias em Justiça Restaurativa: interfaces com a Justiça Juvenil

Inicialmente, cabe destacar que, existem diversas práticas e metodologias, tanto no Brasil quanto em outros países do mundo, com relação ao modelo de justiça restaurativa<sup>17</sup>.

É importante salientar, por sua vez, que a Justiça Restaurativa<sup>18</sup> tem caráter complementar na justiça tradicionalmente conhecida, conforme disposto na Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

<sup>16</sup> Nos termos do art.105 do ECA: ao ato infracional é a infração penal cometida por adolescentes.

<sup>17</sup> É um processo através do qual as partes interessadas em um crime específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro. (MARSHALL, 1999, p.05).

<sup>18</sup> Significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos. Esses processos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e Círculos decisórios (sentencing circles)"(CDHEP, 2014).

O primeiro programa de reconciliação entre vítima e infrator surgiu em 1974 no Canadá, cidade de Kitchener na comunidade de Mennonite. Este modelo dispôs a mediação direta e centralizou a cura de ferimentos e a assistência às vítimas auxiliando os infratores a darem outra conotação a vida. Percebe-se claramente o enfoque da humanização do sistema de justiça criminal (MCCOLD, 2001, p.43).

Hoje, acredita-se que existam em torno de 300 programas que priorizam a resolução de conflitos por meio da mediação entre vítimas e infratores, após a emissão da sentença, ativos nos Estados Unidos da América e cerca de 500 programas na Europa (SLAKMON et al, 2005, p.81)

Este artigo não tem o objetivo de esgotar todos os modelos de Justiça Restaurativa apenas destacar os mais importantes e logo após fazer a interlocução dentro da Justiça Juvenil.

O modelo conhecido como Zwelethemba<sup>19</sup> surgiu em uma comunidade da cidade do Cabo no continente Sul Africano. Este modelo restaurativo está alicerçado em um processo denominado "pacificação" que tem como objetivo o estabelecimento da paz frente ao conflito interpessoal.

Dentro do modelo Zwelethemba, a Pacificação refere-se ao objetivo de reduzir a probabilidade de que o conflito específico continue. A pacificação acontece nas reuniões de pacificação, para as quais são convidadas pessoas que, acredita-se, tenham o conhecimento e a capacidade de contribuir para uma solução que reduza a probabilidade de que o conflito continue. [...] Os indivíduos diretamente envolvidos no conflito são pensados como participantes ou "partes" e não como "vítimas" e o "infrator". (SLAKMON et al, 2005, p.93).

Ainda de acordo com o modelo Zwelethemba há uma identificação do problema por meio da observação do passado, não com o objetivo de julgar e estigmatizar, mas sim permitir a compreensão do problema e proporcionar a busca pela compreensão do surgimento do problema e assim saneá-lo. Neste particular, a meta das reuniões de pacificação é "o estabelecimento de uma solução para o conflito orientada para o futuro, um amanhã melhor, com o qual a maioria, e idealmente todas, as partes concordem" (SLAKMON et al, 2005, p.94).

A metodologia Zwelethemba tem como escopo a responsabilização pelo ato praticado por meio da inclusão de todos os envolvidos na resolução do conflito, logo a tomada de decisões se dará por consenso não se perdendo, no entanto, o foco na reparação do dano causado por meio da responsabilização ao invés da atribuição de culpa simplesmente.

Outro modelo de aplicação de práticas restaurativas ocorreu na Nova Zelândia e na Austrália, com o uso das práticas restaurativas para a resolução de conflitos pautada em práticas dos aborígenes maoris. O surgimento, por sua vez, deste modelo adveio da insatisfação dos integrantes da tribo Maori ao sistema repressivo do país.

19 O termo pode ser compreendido como uma palavra Xhosa que significa um país ou lugar de esperança. (SLAKMON et al, 2005,p.91).

Neste modelo da Nova Zelândia é direcionado principalmente ao desenvolvimento da justiça restaurativa na justiça juvenil e nos sistemas para adultos.

Essa metodologia é fruto de um movimento questionador do Sistema de Justiça da Nova Zelândia, constituindo-se na principal ferramenta dos Sistemas de Proteção da Criança e de Justiça Juvenil, visando dar maior apoio às famílias e diminuindo tanto o encaminhamento de jovens infratores aos tribunais, quanto a sua institucionalização. Nos anos 1980, o descontentamento com a forma do Sistema de Justiça atuar em relação aos jovens infratores levou os aborígenes neozelandeses - Maori - a recuperarem suas tradições de reunir a família e a comunidade para identificar e lidar com os problemas que os afetavam. Apoiados na crença de que a falha de um indivíduo reflete falhas da família e da comunidade, incluíam nessas reuniões os jovens infratores e as vítimas acompanhados de familiares e pessoas da comunidade com o apoio afetivo de indivíduos da rede secundária de serviços para suporte futuro (CDHEP, 2014)

De acordo com este modelo os encontros restaurativos com grupos familiares surgiram como alternativa a solução advinda por uma sentença emitida pelos tribunais.

Essas reuniões foram introduzidas tanto como uma alternativa aos tribunais, como na forma de guia para as sentenças. A elas geralmente comparecem os infratores, sua família estendida, as vítimas, seus partidários, a polícia, um assistente social e outras pessoas importantes da comunidade (MCCOLD, 2001, p.45)

672

De acordo com Maxwell (2005, p.477), os resultados das práticas restaurativas são satisfatórios e "as práticas inspiradas nos costumes dos aborígenes Maoris da Nova Zelândia têm solucionado 75% dos casos de delinquência juvenil, em que 44% destes há um diálogo reservado entre a polícia e o infrator e 32% há um encontro entre o infrator e a vítima, com suas respectivas famílias, e a polícia".

Outro país a aderir a método da justiça restaurativa com base em culturas indígenas para resolução de conflitos foi o Canadá. Neste modelo, as partes, quais sejam: infrator, vítima e comunidade são reunidos, sentados em círculo, em uma sala para que possam conversar sobre o conflito, cada qual falando em uma oportunidade distinta buscando-se assim a solução da controvérsia (PINTO, 2007).

Os modelos de justiça restaurativa são alicerçados em dois procedimentos que se complementam: a pacificação (peacemaking) e construção da paz (peacebuilding) que se utilizam dos modelos da mediação, círculo e conferência para a resolução do conflito.

Cumprе salientar, no entanto, que a pacificação ocorre por meio dos encontros com os envolvidos no conflito e interessados. Já a construção da paz além de se utilizar também dos modelos de resolução de conflito como estratégia volta-se a "criação de estruturas que contribuem para uma paz sustentável".

Os métodos: a mediação vítima-infrator, nos círculos de paz ou câmaras restaurativas, conferências de grupos familiares, por sua vez, são processos que visam fazer o ofensor refletir o ato cometido com a devida responsabilização (PENILDO, 2006).



No procedimento de mediação vítima agressor, as partes se encontram separadamente com o mediador, oportunidade em que lhes é apresentada a forma de operacionalização do processo de mediação explicitando sua confidencialidade e voluntariedade. Logo após é promovido o encontro entre partes de modo que as partes possam expor suas versões pessoais sobre o ocorrido e neste contexto o mediador possa validar os sentimentos, mas sinalizar os pontos a serem trabalhados para a resolução do conflito (SILVA, 2007).

Os círculos de paz ou Câmaras restaurativas têm o seu procedimento dividido em três etapas: o pré-círculo (preparação para o encontro com os participantes do espaço e participantes); o círculo (realização do encontro propriamente dito) e o pós-círculo (acompanhamento). Os círculos são conduzidos por um facilitador<sup>20</sup> que auxilia na elaboração do acordo constando neste a forma em que o infrator será responsabilizado e ressocializado na comunidade e como a relação entre vítima-agressor-sociedade poderá ser restaurada, dentro dos limites da Lei (MOLINO, 2009).

Já pelas conferências pode-se depreender,

A Conferência de Grupos Familiares é uma metodologia que busca dar suporte ao ofensor e empoderar às famílias. Valoriza muito o trabalho com a responsabilização do ofensor e suas famílias, bem como da comunidade de suporte, na construção de um plano de reparação de danos que atenda às

necessidades das vítimas. Pretende um deslocamento da culpa para a busca das raízes do problema; da punição para a resolução; da decisão por um terceiro para o consenso. Este é um processo que, necessariamente, tem a participação do ofensor e sua família, incluindo os suportes da mesma. Possibilita, também, a participação da vítima de diferentes formas: presencial, por representação, por carta, depoimento ou videoconferência. Esta ampliação das possibilidades de participação das vítimas é um aspecto fundamental nos casos de crimes graves, assegurando a não revitimização (CDHEP, 2014).

É oportuno destacar que, em decorrência das novas normas constitucionais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente que veio a instrumentalizar os mandamentos constitucionais da prioridade absoluta as crianças e adolescentes a que se chamou de "Doutrina da Proteção Integral" (PEREIRA, 2000).

A proteção integral deve se materializar por meio de políticas públicas de proteção e de políticas de aplicação de medidas socioeducativas que supram as necessidades específicas das crianças e adolescentes e observando as peculiaridades deste público. Neste particular cabe destacar que, não existe explicitamente uma legislação disciplinadora da justiça restaurativa ligada aos adolescentes infratores.

Por outro lado, visando à proteção integral dos adolescentes, a partir da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989, e da Constituição Federal de 1988, princípio este que materializado no art. 227 da Constituição Federal, denota-se que este vai consistir:

<sup>20</sup> Facilitador é é aquele cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo (CDHEP, 2014).

a) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; b) institucionalização da participação comunitária por intermédio dos Conselhos de Direitos, com participação paritária e deliberativa para traçar as diretrizes das políticas de atenção direta à infância e juventude; c) hierarquização da função judicial, com a transferência de competência aos Conselhos Tutelares para agir diante da ameaça ou violação de direitos da criança no âmbito municipal; d) municipalização da política de atendimento; e) eliminação de internações não vinculadas ao cometimento - devidamente comprovado - de delitos ou contravenções; f) incorporação explícita de princípios constitucionais em casos de infração penal, prevendo-se a presença obrigatória de advogado e a função do Ministério Público como de controle e contrapeso (SPOSATO, 2006, p. 61).

E posteriormente com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE é que se passou a prever, de forma mais clara, a necessidade a criação de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos para adolescentes que cometerem atos infracionais. Nesse viés, a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de nº 12/2002 respalda a vinculação das práticas restaurativas ao público juvenil. Dentro da perspectiva de ressignificar o ato e reabilitar o adolescente, a justiça restaurativa vem a permitir a efetiva socioeducação proposta pelo ECA.

674

#### **4. Algumas experiências na Justiça Juvenil no Brasil**

Alguns estados brasileiros já vêm desenvolvendo projetos relacionados a aplicação da justiça restaurativa na área juvenil, conforme iremos demonstrar a seguir.

Em São Paulo, desde 2005, São Caetano do Sul, cidade quem integra o ABC paulista, vem desenvolvendo o projeto da justiça restaurativa e comunitária visando resolver os conflitos envolvendo crianças e adolescentes, seus familiares e comunidade.

Inicialmente, o Projeto tinha como objetivo,

Na primeira etapa, o foco eram as escolas e os adolescentes em conflito com a lei. Com o nome "Justiça e Educação: parceria para a cidadania", o Projeto visava, em meados de 2005 três objetivos fundamentais: A resolução de conflitos de modo preventivo nas escolas, evitando seu encaminhamento à justiça- já que uma grande parte dos Boletins de Ocorrência recebidos pelo Fórum provinha de escolas - com a consequente estigmatização que diversos estudos apontam como decorrência do envolvimento de adolescentes com o sistema de justiça; A resolução de conflitos caracterizados como atos infracionais e não relacionados à vivência comunitária escolar, no Fórum, em círculos restaurativos; O fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de

organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, pudessem passar a atuar de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, identificadas, principalmente, por meio das escolas (EDNIR et al, 2008, p.13).

Houve uma mobilização inicial para que os objetivos propostos pelo projeto fossem alcançados, assim, o Juiz da Comarca mobilizou parceiros como: Secretaria de Educação do Estado, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, Cartório da Infância e Juventude, dentre outros, visando o alcance de um modelo de justiça participativo sintonizado com a realidade local (EDNIR et al, 2008).

Os profissionais foram capacitados para que a técnica restaurativa fosse apreendida e posteriormente aplicada. Inicialmente em três escolas e após o sucesso do projeto se ampliou a toda a rede de ensino estadual da cidade no total de 12 escolas participaram do projeto.

Na publicação que sistematizou o início da implementação do Projeto, o Círculo Restaurativo inspirado no modelo da Comunicação Não-Violenta assim é definido: "... um espaço onde as partes envolvidas em um conflito, apoiadas por alguém com conhecimento das dinâmicas próprias ao processo (um Conciliador), se encontram com a intenção de se expressarem e de se ouvirem uns aos outros, de reconhecerem suas escolhas e responsabilidades e chegarem a um acordo concreto e relevante em relação ao ato transgressor, que possa cuidar de todos os envolvidos. A dinâmica do círculo se desenvolve por meio de três etapas: compreensão mútua " as partes passam a se perceber como semelhantes; luto e transformação - as escolhas e responsabilidades envolvidas no ato da transgressão são reconhecidas; acordo - participantes desenvolvem ações que reparem, restaurem e reintegrem (EDNIR et al, 2008).

De acordo com Ednir (2008) o projeto teve 260 círculos restaurativos realizados, sendo que 231 acordos foram feitos, dos quais 223 foram realmente cumpridos. Do total de círculos realizados, 160 ocorreram no âmbito das escolas, resultando em 153 acordos, todos cumpridos.

Outra experiência da aplicação da justiça restaurativa ocorreu em Porto Alegre no ano de 2005 com o programa intitulado: Justiça para o século 21, que foi uma iniciativa da Justiça da Infância e Juventude articulado pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.

De acordo com a Central de práticas restaurativas do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre Nos três anos de atuação (2005-2008), 2.583 pessoas foram atendidas pela Central de Práticas Restaurativas. Os encontros promovidos pela Central de Práticas do Juizado são chamados de círculos restaurativos e reúnem as pessoas diretamente envolvidas nos atos infracionais (vítima e adolescente infrator), familiares, amigos e comu-

nidade. O procedimento é conduzido por um coordenador, que estuda o caso e conduz o encontro, com o objetivo de definir junto aos interessados um plano de ações para resolver o problema. A participação é voluntária e a reunião só acontece se o adolescente, a vítima e seus responsáveis concordarem em participar (PORTO ALEGRE, 2005).

Na Bahia, o projeto inicial de Justiça restaurativa surgiu com a Resolução nº 8, de 28 de julho de 2010 para desafogar a pauta das audiências no 2º Juizado Criminal extensão do Largo do Tanque direcionada a maiores de idade (BAHIA, 2011).

De acordo com a Cartilha do Núcleo de Justiça Restaurativa, BAHIA (2011), "não dispondo a conciliação de tempo suficiente com os envolvidos para buscar uma efetiva solução para o conflito, o que, por vezes, demanda tempo para que se possam alcançar as necessidades emocionais das partes", e assim se chegar a uma conciliação.

No âmbito da Extensão do 2º Juizado Especial Criminal - Largo do Tanque, que contempla delitos de menor potencial ofensivo, a exemplos de brigas entre vizinhos, lesões corporais, perturbações do sossego e da tranquilidade alheios, acidentes de veículos, ameaças, constrangimentos ilegais, crimes contra a honra (difamação, injúria e calúnia), nem todos os processos em tramitação são apropriados para a aplicação das práticas restaurativas, mas aqueles que envolvam conflitos que traumatizam as partes a nível de suas relações pessoais e existenciais (BAHIA, 2011).

676

No município de Itabuna, interior do estado da Bahia, o projeto justiça restaurativa foi implementado voltado para os adolescentes infratores e visou diminuir os índices de violência na localidade. O projeto foi lançado em uma escola municipal, Escola Municipal Lourival Oliveira Soares (BAHIA, 2012).

Por fim, a metodologia da justiça restaurativa ao proporcionar a escuta recíproca das partes envolvidas no conflito tem se revelado muito eficaz, pois responsabiliza o adolescente, resolve o conflito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Á guisa de conclusão, consideramos que o modelo de justiça restaurativa se encontra em estado de ascensão nacional e internacionalmente, que avança no sentido de romper com o tradicional sistema punitivo ancorado no modelo de justiça retributiva.

Ora, cada vez mais foco da solução do conflito não está somente voltada para crime e no dever do Estado em punir o autor do delito, mas sim na vítima e a necessidade de responsabilização do infrator, visto que estes são apresentadas como fatores primordiais resolução do impasse.

A análise histórica e as experiências internacionais e nacionais apontam que a aplicabilidade do modelo da justiça restaurativa pode ir além do mero ao âmbito penal propriamente dito, somente aplicável aos imputáveis, mas tem pertinência prática ao atual sistema de responsabilização social apresentado pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

Assim, a justiça restaurativa vem se mostrando como uma possível saída ao criticado modelo de repressão da norma estatutária, que apesar dos avanços formais, ainda carrega a institucionalização dos adolescentes como medida necessária para soberania estatal. Trata-se de uma nova visão à solução dos conflitos que envolvem o ato infracional.

Por todas estas razões pode-se dizer que a justiça restaurativa tem desempenhado um importante papel no resgate da cidadania dos adolescentes que cometeram atos infracionais sem lhes rotular. Embora ainda se tenha muito que avançar neste processo de implantação e efetivação da aplicação da justiça restaurativa e assim se poder falar na concretização material do princípio da proteção integral dos adolescentes infratores.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Carla Zamith Boin. *Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização do sistema processual dos princípios constitucionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BAHIA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. *Cartilha sobre Núcleo de Justiça Restaurativa*. Bahia, Salvador 2011. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10&Itemid=12](http://www5.tjba.jus.br/conciliacao/index.php?option=com_content&view=article&id=10&Itemid=12). Acesso em: 03/06/2016.

BAHIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. 2012. *Justiça Restaurativa para adolescentes em conflito com a lei na Bahia avança com novas audiências em Itabuna*. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/infanciae-juventude/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1441:justica-restaurativa-para-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-na-bahia-avanca-com-novas-audiencias-em-itabuna-&catid=2:noticias&Itemid=13](http://www5.tjba.jus.br/infanciae-juventude/index.php?option=com_content&view=article&id=1441:justica-restaurativa-para-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-na-bahia-avanca-com-novas-audiencias-em-itabuna-&catid=2:noticias&Itemid=13). Acesso em: 04/06/2016.

BERISTAIN, Antonio. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. Brasília: UNB, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 04/06/2015.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm) >. Acesso em: 04/06/2015.

CARAVELLAS, EMCTM. Justiça restaurativa. In LIVIANU, R., Coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 120-131. Available from SciELO Books. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 03/06/2016.

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo □ CDHEP. Relatório Final do Projeto. *Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei. Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar*. São Paulo: CDHEP, 2014.

DA SILVA, Aline Patrícia. Mediação penal e a justiça restaurativa aliada à justiça retributiva. *Etic. Encontro de iniciação científica*, v. 11, n. 11, São Paulo: Centro Universitário de Presidente Prudente, 2015.

DE JESUS, Damásio. Justiça restaurativa no Brasil. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, v. 1, p. 15, São Paulo: CNPCP, 2008.

EDNIR, Madza; MELO, Eduardo Rezende; YAZBEK, Vania Curi. Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul. *Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania*. 2008. Disponível em: <[http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr\\_sao-caetano\\_090209\\_bx.pdf](http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr_sao-caetano_090209_bx.pdf)>. Acesso em: 02 /06/ 2016.

FRANCO, Priscila Rosário *et al.* Justiça Restaurativa no poder judiciário catarinense: o desafio do novo modelo criminal na Vara da Infância e Juventude de Florianópolis. Monografia de Conclusão de Curso. Florianópolis, 2015.

HOUAISS, A. *Minidicionário da língua portuguesa*. 2.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

LACERDA, Alexandre Pires. *Justiça Restaurativa e proteção integral da infância e juventude*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3374, 26 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22676>>. Acesso em: 03/06/2016

- JACCOUD, Mylène. *Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa*, in: MELO, Eduardo Rezende. *Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva*. Justiça Restaurativa, 2005.
- LACERDA, Alexandre Pires. *Justiça Restaurativa e proteção integral da infância e juventude*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3374, 26 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22676>>. Acesso em: 03/06/2016.
- MARSHALL, T.F. *Restorative Justice: an overview*. London: Home Office Research and Development Statistics Directorate, 1999.
- MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. Justiça Restaurativa. Brasília. MJ, 2005.
- MAXWELL, Gabrielle. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes, org. *Justiça Restaurativa*. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. 477f.
- MCCOLD, P. *Towards a Mid-Range Theory of Restorative Criminal Justice: a reply to the maximalist model*. Contemporary Justice Review, 2000.
- MOLINO, Fernanda Brusa. *Justiça Restaurativa: possibilidade ou utopia? Âmbito jurídico*, Rio Grande, ano XII, n. 71, dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6689](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6689)>. Acesso em: 17/09/13
- SILVA, João Roberto da. *A mediação e o processo de mediação*. São Paulo. Ed. Paulisanajur. 2004.
- PENIDO, Egberto de Almeida; MELO, Eduardo Resende. *Justiça Restaurativa. Diálogos & Debates*, São Paulo: Escola Paulistana de Magistratura, 2006.
- PEREIRA, *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro. São Paulo: Renovar, 2000.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça restaurativa: um novo caminho?* Disponível em: <[http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_357.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_357.pdf)>. Acesso em: 02/06/2016
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça restaurativa é possível no Brasil?*. Justiça Restaurativa, p. 19, 2005.
- PORTO ALEGRE, *Justiça para o século 21: construindo práticas restaurativas*. 2005. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=373&pg=0#.V1LNqfkrLIV>. Acesso em: 04/06/2016.
- SANTOS, Robson Fernando *Justiça restaurativa: um modelo de solução penal mais humano*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis, 2011.
- SILVA, Karina Duarte Rocha da. *Justiça Restaurativa e sua Aplicação no Brasil*. 83f. Graduação em Direito – Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2007.
- SLAKMON, Catherine. DE VITTO, Renato. PINTO, R.(Orgs). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.
- SPOSATO, K. B. *O Direito penal juvenil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Passo a Passo da Municipalização - Guia de orientações para a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto*. Documento Técnico. Brasília: UNICEF, 2007.
- TARTUCE, Flávio. *Novos princípios do Direito de Família brasileiro*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1069, 5 jun. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8468>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

# Língua Inglesa: um direito na educação, desafios e perspectivas<sup>1</sup>

English language: an education right, challenges and perspectives

Clarissa Costa e Silva  
Jessica Caroline Souza Aguiar  
Lucas Maciel de Albuquerque  
Patrick Gomes Peixoto  
Rodrigo Barreto de Sousa

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo discutir os desafios e perspectivas de assegurar o direito ao ensino e aprendizagem da língua inglesa no contexto do ensino médio, com base na análise de professores em formação do sudoeste da Bahia, e nos pressupostos dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs+, 2000). Uma vez que os PCNs+ (2000) preveem que a língua estrangeira deva ser trabalhada durante a formação do estudante na escola regular de ensino, como professores de inglês nos intriga discutir acerca de nossas aulas, como os alunos veem o processo de ensino e aprendizagem da língua, como eles se veem nesse processo e como esse direito os tem sido assegurado no contexto das escolas. Portanto, este trabalho busca apresentar resultados da reflexão de professores de inglês em formação sobre como as aulas de inglês tem se configurado em alguns contextos. Este trabalho se caracteriza como uma possibilidade de refletirmos sobre o direito de acesso a língua estrangeira pelos estudantes brasileiros de escolas regulares de ensino.

**Palavras-Chave:** língua inglesa; direito; alunos; ensino; escolas regulares.

**Abstract:** This paper aims at discussing the challenges and perspectives of guaranteeing the right of English language teaching and learning in the context of regular high-schools in the southwest of Bahia, supported by teacher-trainees' analysis and the presuposts of Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs+, 2001). Once PCNs+ (2000) highlights every students' right to learning a foreign language, as English teachers it intrigues us to understand more about English classes, how students perceive their English language teaching and learning process, how they place themselves in this process, and how this right unfolds in the context of their schools. Thus, this work aims at presenting the outcome of teacher-trainees' analysis on how English classes have been taught in some schools. This paper is a possibility to reflect upon students' right to having access to a foreign language in the context of regular schools in Brazil.

**Keywords:** English language; right; students; teaching ; regular schools.

## 1. Introdução

Este trabalho tem como objetivo analisar o direito a aprendizagem de inglês como língua estrangeira no contexto de algumas escolas regulares, por meio de análises feitas por professores de inglês em formação, a partir de relatos de alunos do ensino médio e do documento que rege o ensino na educação básica no Brasil, os Parâmetros

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direitos, Infancias e Juventudes do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Curriculares Nacionais (PCNs, 2000). A ideia deste trabalho surgiu durante as atividades desenvolvidas na disciplina de Inglês 5 no curso de Letras Modernas (Licenciatura) em 2015, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Eu, professora da disciplina, propus que os alunos desenvolvessem um planejamento de aula de inglês a partir do que estudantes do ensino médio de escolas regulares dissessem sobre seus processos de aprendizagem e de suas aulas de inglês. Para tanto, os alunos da disciplina de Língua Inglesa 5 usaram um questionário de caráter anônimo e a partir das respostas obtidas nas escolas, os alunos desta disciplina teceram reflexões importantes sobre o que os alunos do ensino médio disseram sobre suas aulas de inglês. Importante mencionar que, são estas reflexões dos alunos da disciplina de Língua Inglesa V que serão apresentadas e discutidas neste trabalho.

A língua inglesa, reconhecida como língua franca, dos negócios, da computação, do entretenimento é ainda a língua estrangeira mais adotada nos currículos das escolas regulares de ensino no Brasil. Podemos mencionar ainda a presença de diversos cursos de idiomas privados em nosso país, nos quais as aulas de língua inglesa também são oferecidas e estão entre as mais procuradas. Neste trabalho, entretanto, nos interessa olhar para o acesso a língua inglesa como língua estrangeira no contexto de escolas regulares de ensino no Brasil, uma vez que é neste ambiente que a maioria dos estudantes de nosso país tem a possibilidade de estudar a língua estrangeira e tem acesso garantido a esta língua. Acerca da obrigatoriedade de uma língua estrangeira no currículo das escolas regulares, lê-se na sessão das Bases Legais dos PCNs+ (2000) :

680

5. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficara a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição. (PCNs+, pg.31, 2000)

Tendo em vista esta prerrogativa acerca do direito de acesso a língua estrangeira previsto no Artigo 26, cláusula quinta das Bases Legais, entendemos que esse direito precisa ser pensado por nós, professores de inglês ou professores em formação, uma vez que também é nosso dever, juntamente com a participação de toda a comunidade escolar, assegurar esse acesso a língua estrangeira aos alunos. Neste trabalho, nos interessa problematizar como o direito de estudar inglês, mais especificamente, tem sido garantido a alguns alunos de ensino médio, segundo a perspectiva de uma análise feita por professores em formação. De um modo sucinto, nossa questão de investigação aqui é: como o ensino de língua inglesa tem se configurado no ensino médio?

Uma das razões pelas quais entendemos ser importante discutir tal questão é o fato de que, se os alunos tem o direito de aprender língua inglesa em suas escolas regulares, devemos ter consciência de nossos papéis enquanto professores desses alunos. Afinal de contas, como tem sido nossas aulas de inglês? Estamos procurando maneiras de oferecer esse acesso a língua estrangeira aos nossos alunos? Como eles tem aprendido? O que eles tem feito com o que aprendem dentro e fora da escola? Como eles se veem nesse processo de aprendizagem de inglês em suas escolas? Essas são questões motivadoras dessa pesquisa e acreditamos que este trabalho abre espaço para profes-



sores de línguas estrangeiras refletirem e discutirem sobre suas práticas de ensino e, possivelmente, sobre o direito de acesso a língua estrangeira no Brasil. A perspectiva dos professores em formação neste trabalho, portanto, surge como uma possibilidade de darmos voz à discussão sobre como anda o acesso a língua estrangeira em alguns contextos de ensino. Esperamos que a partir desta discussão, professores em formação e professores de inglês possam pensar e repensar suas práticas docentes e, possivelmente, contribuir com discussões futuras nessa linha de estudos.

Este trabalho se justifica ainda, pelo fato de tratar de uma questão social de pesquisa, uma vez que busca refletir e analisar o acesso a língua estrangeira por crianças e jovens de escolas regulares no Brasil, um tema relevante e que diz respeito a realidade de ensino e aprendizagem desta disciplina em nossa sociedade. Sabemos que os PCNs+ (2000) preveem que as disciplinas isoladas sejam trabalhadas interdisciplinarmente a fim de oferecer uma visão holística dos conhecimentos aos alunos. E que, a língua estrangeira, em particular, é vista como uma ponte de acesso a conhecimentos produzidos mundialmente. Por exemplo, um texto sobre um atentado terrorista ou sobre alguma descoberta científica para combater os efeitos nocivos do aquecimento global, temas por vezes bastante delicados e controversos, quando apresentados pela mídia brasileira, trazem uma interpretação ou um ponto de vista de quem escreve a partir de nossa realidade, influenciado e presente em nosso contexto social, econômico, político e cultural. Portanto, um discurso imbuído de poder e ideologias, considerando que aqui entendemos que a língua seja “um conjunto de práticas sociais e cognitivas historicamente situadas” (Marcuchi, 2005).

Neste sentido, um outro texto sobre os mesmos temas acima citados, quando publicado por um jornal ou revista britânicos, por exemplo, poderá trazer outras facetas das mesmas histórias, uma vez influenciados pelas mesmas forças ideológicas e de poder, presentes em nossa sociedade. Portanto, a língua inglesa pode ser uma ponte de acesso as várias versões de uma mesma história, ou uma ponte de acesso a questões que as vezes não são muito discutidas pela mídia local de nosso país, ou até mesmo de acesso a questões que temos interesse, mas que diz mais de uma outra região do mundo. Daí, novamente, enfatizamos ser a discussão proposta a partir deste estudo uma questão importante e de relevância social. Nos PCNs+ (2000), por exemplo, o trabalho proposto a partir de gêneros textuais é entendido como essa ponte de acesso ao conhecimento, a possibilidade do aluno agir no mundo. Vejamos o que Marcuschi (2005) nos diz a esse respeito:

Assim, toda a postura teórica aqui desenvolvida insere-se nos quadros da hipótese sócio-interativa da língua. É neste contexto que os gêneros textuais se constituem como ações sócio-discursivas para agir sobre o mundo e dizer o mundo, constituindo-o de algum modo. (MARCUSCHI, 2005, p.22)

Ainda, complementando esta linha de raciocínio, segundo Freire (1997), a educação de nossos alunos deve servir para melhorar suas vidas, para que eles tenham direito ao pleno exercício da cidadania. Ainda na sessão das Bases Legais dos PCNs+ (2000), encontramos uma citação prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), contida também na Constituição Brasileira de 1988, sobre o acesso ao ensino médio e o papel desta etapa de estudos na vida dos alunos:

Na verdade, a 56 Constituição de 1988 já prenunciava isto quando, no inciso II do Artigo 208, garantia como dever do Estado a “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio”. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 14/96 altera a redação desse inciso, sem que se altere neste aspecto o espírito da redação original, inscrevendo no texto constitucional a “progressiva universalização do Ensino Médio gratuito”. A Constituição, portanto, confere a esse nível de ensino o estatuto de direito de todo cidadão. O Ensino Médio passa, pois, a integrar a etapa do processo educacional que a Nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação, e para o desenvolvimento pessoal. (PCNs+, pg.55-56, 2000)

Além dos PCNs+ e da nossa Constituição conferirem atenção especial a formação dos alunos como um todo, um processo que os torna capaz de agir criticamente na sociedade e de defenderem seus direitos, também encontramos no documento Fundamentos da Nova Educação, que discute os quatro pilares da educação mundial segundo a UNESCO, o seguinte:

a ideia de democratização do conhecimento defendida pela UNESCO esta vinculada a emancipação das pessoas e ao autodesenvolvimento sustentável dos diferentes povos e cultura em todo o mundo. (Werthein; Cunha, pg.12, 2005)

682

A ideia, portanto, é contribuir para a formação do cidadão, termo muitas vezes utilizado para se referir aos nossos alunos, uma vez que já não podemos pensar nestes como pessoas que recebem formação acadêmica para lidar apenas com questões locais, mas para lidar e saber agir no mundo em que vivemos. Portanto, novamente, salientamos a importância de nossos alunos terem acesso a língua estrangeira, de terem acesso a língua inglesa, por exemplo, que poderá possibilitá-los agirem nas várias esferas de nossa sociedade globalizada.

A seguir, apresentamos a sessão de discussão deste estudo.

## 2. Desenvolvimento

A partir de agora, passamos a apresentar e analisar trechos das resenhas escritas por quatro professores de inglês em formação, acerca de suas impressões sobre o que alguns alunos de ensino médio pensam de suas aulas na escola. Ressaltamos aqui, que para o objetivo deste estudo, não usaremos em momento algum as vozes dos alunos do ensino médio, mas apenas apresentaremos e analisaremos questões referentes ao que os professores em formação, da disciplina de Língua Inglesa V, discutem em suas resenhas, resultantes de parte do processo avaliativo destes durante a disciplina cursada. Como as resenhas dos alunos foram escritas em inglês, já que a disciplina que cursavam era Língua Inglesa V, os trechos que apareceram no corpo deste estudo serão as versões originais, ou seja, em inglês. Entretanto, estarão disponíveis em notas

de rodapé, as traduções destes trechos para o português. Para fins de organização, apresentamos, a seguir (figura 1), uma previsão de como trechos das resenhas serão analisados neste estudo.

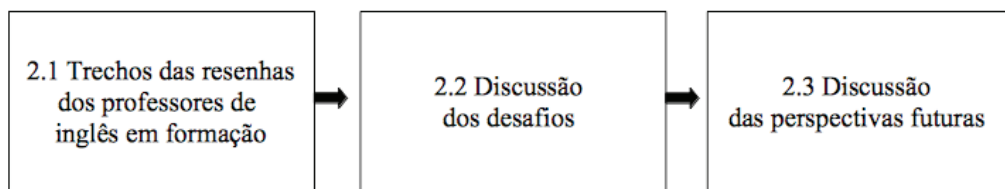


Figura 1. Organização da discussão

Conforme expresso na figura acima, escolhemos ordenar a discussão de trechos das resenhas escritas pelos professores de inglês em formação, a partir da apresentação destes trechos e, posteriormente, da discussão dos desafios mencionados pelos professores e de suas perspectivas futuras para enfrentar esses desafios. Percebemos que a apresentação de trechos das resenhas, onde os professores expressam suas percepções sobre a realidade de ensino de inglês nos contextos investigados, abrirá portas para reflexões importantes sobre os desafios identificados pelos professores e permitirá que tenhamos discussões relevantes sobre a necessidade de intervenções futuras para atender as exigências de nossos contextos de ensino. Como discutimos anteriormente, as exigências de nossos contextos de ensino vão além dos limites de nossas salas de aula ou de nossas escolas, mas dizem de um mundo globalizado em que nossos alunos tem o direito e o dever de participar e contribuir para sua contínua construção.

Passamos agora, a apresentar os trechos das resenhas dos professores (ver traduções disponíveis em notas de rodapé).

## 2.1. Trechos das resenhas dos professores de inglês em formação

a) Excerto1: "In this survey, we could realize that the problem of English being taught, but not learned in the schools, is not because of the pupils, but because of the teachers' methodology that, most of the times, focus just on grammar and forget about the other aspects of the language."<sup>2</sup>

b) Excerto 2: "As we can observe, English classes still seem to be devalued among students and there are several possible reasons to explain why it happens. Students feel like they are not really learning the language in high school. Maybe the teacher could observe students' interests and work from this point. It's also importante to always remind the students of how importante English is and why they need to learn English in this globalized world."<sup>3</sup>

<sup>2</sup> "Nesta pesquisa, pudemos perceber que o problema da língua inglesa não ser aprendida nas escolas não é por conta dos alunos, mas por causa da metodologia do professor que, muitas vezes, foca apenas na gramática e se esquece dos outros aspectos da língua." (tradução nossa)

<sup>3</sup> "Como podemos observar, as aulas de inglês ainda parecem ser desvalorizadas pelos alunos e há diversas razões que explicam o por que isso acontece. Os alunos percebem que não estão de fato aprendendo a língua na escola. Talvez, o professor poderia observar mais os interesses dos alunos e partir daí suas aulas. Também é importante sempre lembrar aos alunos o quanto inglês é importante e por que eles precisam aprender inglês neste mundo globalizado." (tradução nossa)

c) Excerto 3: "From the analysis of the data collected, it was possible to have a glimpse of the opinion of the students about the English classes they have in their context – a private high school. Activities like this brief survey can help English teachers to study and modify their practices in order to make the classes more interesting and functional, while considering the students' relationship with the English language, both inside and outside the classroom."<sup>4</sup>

d) Excerto 4: "So it is possible that the teacher does not make a good class, does not involve the students on the process to make them learn it. That is sad, but it is the reality; our English classes are not that good because the teacher focuses on the form and forgets about the use, the current speech, the subjects (the people that speak it). When they produce something different it is a bunch of problems and, by this method, the students believe the U.S.A and Britain are the only places in the whole world that speak English, what it is truly false. Because of this kind of attitude, a lot of the students hate not just the classes, but the places in focus or hate us (teachers, what it's more probable). Some of them think the United States is the most beautiful place in the entire world, what might be true, but not totally, there are disgraces in there too (everywhere)."<sup>5</sup>

Estes são os trechos das resenhas dos professores de inglês em formação, nos quais eles expressam suas impressões sobre o que ouviram de alguns alunos do ensino médio sobre suas aulas de inglês. Conforme mencionamos acima, escolhemos por apresentar no corpo deste artigo a versão original em inglês dos trechos das resenhas, já que assim foram escritas pelos professores em formação. Em nota de rodapé, disponibilizamos a tradução em português. As resenhas completas não estarão disponíveis neste estudo, pois este artigo pretende abranger apenas os trechos em que os professores refletem sobre as aulas de inglês. Agora, apresentaremos a discussão dos desafios.

684

## 2.2 Discussão dos desafios

A partir da análise dos trechos das resenhas apresentados na sessão anterior, pudemos olhar para os desafios que se apresentavam a nós, professores de inglês e professores em formação, acerca de nossas realidades e práticas de ensino. Portanto, neste momento apontaremos os desafios encontrados e teceremos algumas reflexões sobre estes. Alguns dos desafios que chamam a atenção, são:

a) práticas de ensino inadequadas, rejeitadas e obsoletas;

---

4 "A partir da análise das informações coletadas, foi possível ter um visão da opinião dos alunos sobre suas aulas de inglês em seus contextos – uma escola particular. Atividades como esta simples pesquisa, podem ajudar professores de inglês a estudarem e modificarem suas praticas para que suas aulas sejam mais interessantes e contextualizadas, a partir da observação da relação dos estudantes com a língua inglesa tanto dentro como fora da sala de aula." (tradução nossa)

5 "Portanto, e possível que o professor não esteja dando uma boa aula, não esteja envolvendo o estudante em seu processo de aprendizagem. Isso é triste, mas é a realidade; nossas aulas de inglês não são boas porque o professor enfatiza a forma e se esquece do uso, do discurso comum e dos assuntos (que interessam as pessoas). Quando eles produzem alguma coisa diferente e um tanto de problema e, por este método, os estudantes acreditam que os Estados Unidos e a Inglaterra sejam os únicos lugares no mundo em que as pessoas falam inglês, o que não é verdade. Por este tipo de atitude, os estudantes odeiam não apenas as aulas, mas também os lugares em discussão e nos (professores, o que é mais provável). Alguns pensam que os Estados Unidos e o lugar mais bonito em todo o mundo, o que pode ser verdade, mas não totalmente, pois lá também há problemas (como em todo lugar)." (tradução nossa)

- b) ensino descontextualizado, sem significação ou atenção a realidade do aluno;
- c) necessidade de atualização: aulas mais interessantes e práticas;
- d) desconsideração dos diferentes "englishes"; visão limitada da língua/cultura inglesa.

Importante dizer que estes desafios foram percebidos pelos professores de inglês em formação durante o processo de reflexão sobre as aulas de inglês em realidades de ensino médio específicas. Este estudo, portanto, não visa fazer generalizações ou dizer sobre todos os contextos ou todos os desafios presentes nos diversos contextos de ensino médio no Brasil. Entretanto, trazemos neste estudo um recorte de algumas reflexões importantes, tecidas a partir do estudo de realidades onde a língua inglesa é ensinada e enfrenta desafios diversos. Conforme listamos acima, os desafios são complexos e entendemos que eles podem ou não ter aspectos em comum com outras realidades de ensino médio brasileiras. Deste modo, entendemos ser importante discutirmos sobre esses desafios, já que eles dizem do ensino de uma disciplina que é assegurada aos nossos alunos por direito, e a qual entendemos ser muito útil a estes em suas vidas pessoais, acadêmicas e profissionais.

Percebemos que dentre os desafios listados, muitos deles colocam o trabalho do professor de inglês, mais especificamente, suas práticas e escolhas pedagógicas, em questão. Por que professores de inglês insistem em organizar seus currículos sozinhos? O que acontece com os alunos, seus interesses e necessidades práticas de uso da língua? O que o professor de inglês entende por "saber a língua"? Estamos achando lugar em nossos currículos para pensar e discutir as diferenças e os vários "englishes"? Estas são algumas das questões que, como professores de inglês e professores de inglês em formação, nos deparamos ao encarar os desafios listados neste estudo.

Dentre as reflexões que tecemos acerca destes desafios, entendemos ser mister e urgente pensarmos no lugar que nós (enquanto professores/educadores que sabemos das necessidades de nossos alunos) e nossos alunos (que tem expectativas e desejos específicos) ocupamos no currículo. Isso, para que possamos contemplar ambas as partes e construirmos maneiras de proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem satisfatória e significativa para suas vidas. Afinal, a língua inglesa que queremos que nossos alunos aprendam é uma língua viva e em constante transformação, presente nos mais diversos meios e contextos e deve servir para nossos alunos como um passaporte para interagir e agir no mundo. Nós, como professores de inglês, precisamos refletir sobre o(s) conceito(s) de "world englishes" (Rajagopalan, 2004) pois, a partir disso, poderemos lidar mais facilmente com muitos desses desafios que enfrentamos. Dentre os quais, trazer a língua para um lugar mais próximo dos alunos, onde eles possam ser eles mesmos, onde eles possam usá-la sem sair de seu país, sem a necessidade de ter um 'sotaque' específico ou seguir o que hoje ainda chamamos de 'padrão'. Vejamos o que Rajagopalan (2004), tem a dizer sobre a diferença entre falantes nativos de língua inglesa e falantes de "world englishes (WE)":

Se nos fizéssemos uma análise séria acerca da noção de WE, veríamos que o chamado falante nativo de inglês, que presumidamente é um ser especial em relação a falantes não nativos (isto é, uma vez que a discus-

são era confinada a condição que se falava inglês apenas em contextos que a tinham como língua oficial) principalmente pelo fato de terem sido criados em ambientes monolíngues, esta claramente em desvantagem da grande gama de pessoas que utilizam inglês em tarefas rotineiras. Qualquer presunção de que ele ou ela teria mais controle pelo privilégio dos códigos linguísticos é compensada pelo fato claro de que WE é por si só uma língua-referencial ao invés de uma língua-codificada. (tradução nossa) (Rajagopalan, pg. 115, 2004)<sup>6</sup>.

Basicamente, podemos dizer que saber uma língua hoje em dia perpassa muito mais do que seguir ou aprender determinados padrões, mas saber se situar no mundo, entender seu espaço em relação ao outro e respeitar as diferenças. Quantas pessoas no mundo inteiro estão falando inglês neste exato momento? Sim, um número enorme de pessoas, de diferentes lugares e discutindo/tratando de diferentes assuntos. Portanto, precisamos pensar nos lugares que ocupamos e, como professores de inglês, como isso interfere ou poderá interferir em nossas práticas docentes e nas experiências de aprendizagem que estamos criando junto a nossos alunos. Pensamos ser estas reflexões importantes e que, podem nos orientar a lidar com alguns de nossos desafios enquanto professores de inglês, uma língua muitas vezes elitizada, por ainda não ser acessível, apesar de assegurada por lei, a grande parte de nossa população através do ensino básico.

686 Ao analisarmos os desafios listados neste estudo, também pudemos perceber a importância do aspecto do contexto de ensino. Não apenas o papel e as práticas do professor são questionadas, mas também as influências do contexto na aprendizagem da língua inglesa. Conforme discutimos na introdução deste estudo, os PCNs+ (2000) ressaltam o ensino a partir de uma perspectiva interdisciplinar, em que o contexto de ensino englobe todos os aspectos e interesses disciplinares ao mesmo tempo. Entretanto, parece que temos o desafio de pensarmos como ainda tratamos a língua inglesa como uma disciplina isolada e, por vezes, não permitimos espaços para que o contexto em que estamos faça parte ou influencie esse universo. Daí, pensamos ser relevante reconsiderarmos o que entendemos por contexto de ensino e passar a integrar este contexto, unir forças com outras disciplinas e participantes, ao invés de contribuir para uma separação de áreas ou disciplinas e pessoas.

A seguir, uma análise das perspectivas futuras dos professores em formação.

### 2.3 Discussão das perspectivas futuras

Tendo em vista a apresentação de trechos das resenhas de professores de inglês em formação e a discussão dos desafios identificados nestas, percebemos que precisamos traçar estratégias para lidar com estes desafios. Se entendêssemos língua como um

6 "If we took the notion of WE seriously, it would follow that the so-called native speaker of English, whose presumed one-upmanship in relation to non-natives (that is to say, so long as discussion was confined to speaking English in one of the native environments) primarily rested on his/her having been brought up in a monolingual environment, is at a clear disadvantage vis-a-vis the large mass of people performing routine tasks in it. Any head start he or she may be claimed to have in virtue of a privileged command of the linguistic code is offset by the indisputable fact that WE itself is at best code-referenced rather than code-bound." (Rajagopalan, pg.115, 2004)

processo linear e que pudesse ser ensinada e aprendida a partir desta concepção por todos, poderíamos dizer que vencer ou, pelo menos, minimizar estes desafios seria uma tarefa simples. Entretanto, conforme já discutimos anteriormente neste estudo, aqui estamos considerando que língua é imbricada; há forças ideológicas e de poder e, por isso, reduzi-la a uma equação única e linear seria negar as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais existentes no mundo. Seria negar a nós mesmos e as nossas trajetórias enquanto seres humanos histórico-sócio circunstanciados, presentes e influenciados de maneira direta pelos efeitos da sociedade globalizada em que vivemos.

Portanto, entendendo que língua é sim um elemento complexo e decisivo para a possibilidade de transformação de realidades (Freire, 1997), percebemos o quanto é urgente que assumamos nossos papéis de educadores responsáveis com essa perspectiva de língua e aprendizagem. Em especial, com relação a língua inglesa. Conforme mencionamos, a língua inglesa é ponte de acesso a oportunidades, saberes, possibilidades de explorar e conhecer o mundo, de agir de modo ativo em nossa sociedade. Gostaríamos de enfatizar aqui, portanto, a necessidade de revisitarmos nossas práticas docentes, nossas noções sobre o que é língua e as teorias de aprender e ensinar, a fim de trabalharmos com a língua inglesa de modo orientado e sustentado numa perspectiva educativa que responda as exigências de nossos alunos e da sociedade em que vivemos.

Apesar deste estudo tratar de um assunto que acreditamos ter relevância social e problematizar um direito garantido aos jovens, entendemos que este trabalho tem algumas limitações. Dentre as quais, pensamos que há ainda muitos outros desafios nos contextos de ensino de inglês em escolas regulares, não apenas no ensino médio, como abordamos neste estudo, mas também nas outras etapas de ensino. Uma outra limitação, que percebemos neste trabalho, é que este estudo poderia ter englobado também o que os alunos do ensino médio disseram sobre suas aulas de inglês. Pensamos que suas vozes, junto com as reflexões dos professores de inglês em formação apresentadas neste trabalho, poderiam enriquecer as discussões dos desafios e perspectivas, propostas neste artigo. Mas, conforme mencionamos anteriormente, as vozes dos alunos não foram usadas neste trabalho. Apesar destas limitações, acreditamos que este estudo chama a atenção para reflexões importantes sobre o direito de aprender uma língua estrangeira no Brasil.

Entendemos que reconhecer os desafios de ensinar língua inglesa em nosso país e buscar uma compreensão histórica desses desafios com vistas a mudanças, caso necessário, deva ser a postura do professor de inglês responsável e interessado em transformar o espaço da sua sala de aula em uma porta para o mundo, onde seus alunos possam atravessar, conhecer e explorar o novo, a fim de crescerem pessoalmente e profissionalmente.

A seguir, as considerações finais deste estudo.

### **3. Considerações finais**

Este estudo procurou abordar a questão de como tem sido garantido o direito de acesso a aprendizagem de língua inglesa a alguns alunos do ensino médio, a partir de

uma análise tecida por professores de inglês em formação durante uma disciplina cursada na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Conforme discutimos, nos intriga enquanto professores de inglês saber e pensar sobre como nossos alunos avaliam o processo de ensino e aprendizagem da língua inglesa, como eles se veem nesse processo e como nos podemos interferir de modo a possibilitá-los o pleno acesso a aprendizagem de língua estrangeira, um direito que eles tem assegurado por lei.

Sabemos que, apesar de constar nos documentos que regem o ensino básico no Brasil, cláusulas que atestam o direito dos alunos ao acesso a aprendizagem de uma língua estrangeira, muitas vezes nos diversos contextos escolares isso não se concretiza de modo desejável. A partir deste estudo, por exemplo, pudemos perceber que há ainda muitos desafios a serem estudados e explorados por pesquisadores e professores da área de língua inglesa. Para que cheguemos ao ponto de atestar que além do direito a aprendizagem desta língua, nossos alunos realmente a aprendem na escolar regular de ensino, é muito importante que paremos para refletir sobre nossas escolhas e nossas práticas. Enquanto profissionais da área de ensino de língua inglesa, é nosso dever garantir que o direito de acesso a língua estrangeira se configure no contexto de nossas salas de aula. Ou que, pelo menos, possamos criar condições para que esse direito seja assegurado e que os alunos possam aprender a língua alvo para desempenharem um papel ativo em nossa sociedade.

688

Assim como discutido neste artigo, criar tais oportunidades de aprendizagem de língua inglesa, quais sejam, oportunidades que sejam significativas e interessantes para o processo de formação de cidadãos conscientes e ativos, não é tarefa simples ou fácil. Requer que nós, professores de inglês, estejamos abertos para mudanças, ajustes, reparos e, principalmente, estejamos dispostos a aprender. Afinal de contas, estamos sempre aprendendo e, enquanto professores de língua inglesa, devemos sempre estar dispostos a aprender, a aprender de novo e sempre que necessário, assim como acontece o processo constante de mudança da língua que ensinamos.

Este trabalho, que buscou apresentar reflexões de professores de inglês em formação sobre o direito de aprendizagem de inglês no ensino médio, não se encerra neste estudo. Mas, com este estudo, pretendemos contribuir com outras reflexões e, possivelmente, fazer com que professores de inglês e professores em formação reflitam sobre os direitos dos jovens ao acesso a língua estrangeira, algo que lhes é de direito e que poderá lhes servir para interagir no mundo globalizado em que vivemos.

### Referências:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 10/05/2015.

BRASIL. *Linguagens, códigos e suas tecnologias*. Secretaria de Educação Básica. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book\\_volume\\_01\\_internet.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf)>. Acesso em: 24/05/2016.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais, PCNs+ Ensino Médio*. Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 2000. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/par/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12598-publicacoes-sp-265002211> >. Acesso em: 18/05/2016.

CRYSTAL, David. *English as a Global Language*. 2ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.



DEWEY, John. *Experience and Education*. New York, NY: Kappa Delta Pi, 1938. Disponível em: <<http://ruby.fgcu.edu/courses/ndemers/colloquium/experiencededucationdewey.pdf>>. Acesso em: 03/06/2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

\_\_\_\_\_. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Org.). *Gêneros textuais e ensino*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

RAJAGOPALAN, Kinavillil. The concept of world english and its implications in ELT. In: *ELT Journal: Oxford University Press*, v. 58, n. 2, Oxford, 2004.

THURCK, Ádini Leite Nunes. As visões de língua, sujeito e sala de aula de professores de língua inglesa. In: *Revista Intercâmbio*, v. XXIV: 1-12, 2011. São Paulo: LAEL/PUCSP. ISSN 2237-759x.

WERTHEIN, Jorge; CUNHA, Celio do. *Fundamentos da nova educação*. Brasília : UNESCO, 2000. 84p. (Cadernos UNESCO. Série educação; 5).

# O trabalho infantil indígena no Brasil: o silenciamento dos direitos dos povos indígenas<sup>1</sup>

Indigenous child labor in Brazil: the silencing of the rights of indigenous people

Evandro Monezi Benevides  
Luciana Stephani Silva Iocca

690

**Resumo:** Ainda no século XVI, a mão de obra infantil indígena já era utilizada no período de colonização do Brasil. Séculos depois e, mesmo diante de direitos garantidos pela Constituição vigente e pelas Convenções as quais o Brasil é signatário, os povos indígenas e suas reivindicações continuam invisibilizadas. A ausência de políticas públicas efetivas voltadas a atender as necessidades mais básicas dos povos indígenas, como saúde, educação e alimentação, somadas com ao simbólico preconceito e a histórica rejeição à cultura e ao modo de vida desses povos, têm corroborado, mormente, para uma exclusão sem precedentes de direitos fundamentais. Nessa conjuntura, as crianças e adolescentes indígenas, física e psicologicamente mais vulneráveis, são submetidas à condições desumanas de trabalho e exploração. Assim, o presente trabalho teve por objetivo verificar a ocorrência de trabalho infantil indígena no território nacional e analisar a legislação e políticas públicas direcionadas ao seu enfrentamento. Lançamos mão da teoria crítica do direito, como forma de análise da temática proposta, apresentando posicionamentos que imbricam com o tema a partir de pesquisas bibliográficas. Tal estudo demonstra-se fundamental, eis que viabiliza vocalizar discussões acadêmicas sobre o direito dos povos indígenas, em particular das crianças e adolescente indígenas.

**Palavras-chave:** Povos tradicionais; Políticas públicas; Garantias constitucionais.

**Abstract:** Even in the sixteenth century, the indigenous child labor was already used in the time of colonization of Brazil. Centuries after, even when they had the rights guaranteed by the Constitution and Conventions that Brazil was related, the indigenous people and their claims remain negated. The absence of effective public policies aimed to assist the most basic needs of indigenous people, like health, education and food, combined with the symbolic prejudice and historical rejection of the culture and the lifestyle of these people, have corroborate, in particular, to a unprecedented exclusion of fundamentals rights. In this picture, the indigenous children and teenagers, that are physically and psychologically more vulnerable, are submitted to inhuman working conditions and exploitation. Therefore, this paper aims to verify the occurrence of indigenous child labor in the country and analyze the legislation and public policies directed to confrontation. We lay hold of the critical theory of law as a way of analysis of the theme proposed, presenting positions that intertwine with the theme from literature searches. This study shows essential as it enables vocalize academic discussions on the rights of indigenous people, particularly indigenous children and teenagers.

**Key Words:** Traditional Peoples, Public Policies, Constitutional Guarantees

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão "Direitos, Infâncias e Juventudes" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## Introdução

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a questão do trabalho infantil no Brasil desaguou em relevantes discussões, contribuindo, mormente, na busca de caminhos efetivos para a sua prevenção e erradicação. Como consequência, e com recentes alterações, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e “pessoas em desenvolvimento”, além da concomitante ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Decreto nº 99.710/1990.

A aprovação do Estatuto foi um marco para a implementação de algumas políticas públicas que visam conferir proteção às crianças e adolescentes em condições de trabalho precoce, como é o caso do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, criado em 1994 e que desenvolve ações em conjunto com a sociedade e outras entidades, e também o Programa de Irradicação do Trabalho infantil – PETI, criado em 1996, o qual presta subsídio material a crianças em condições de pobreza. Porém, não obstante os avanços trazidos pela Lei nº 8.069/90, no que tange à observância dos direitos da criança e do adolescente, tal norma não foi, por si só, suficiente para abarcar as especificidades das crianças e adolescentes indígenas no Brasil, fato que só ocorreu anos mais tarde, em 2009, com a alteração legal do Estatuto.

No âmbito de debate sobre os povos indígenas no Brasil, mesmo diante das conquistas trazidas pela Constituição de 1988, referente ao reconhecimento do multiculturalismo desses povos, e pela tardia ratificação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ainda assim é insignificante a participação dos povos indígenas no processo de discussão de seus próprios direitos. E isso é facilmente comprovado pela escassez de informação sobre o Trabalho infantil indígena o que evidencia um falseamento da realidade vivida pelas crianças e adolescentes indígenas.

Nesse contexto, são colocadas como questões norteadoras do presente artigo: o que tem obstaculizado os povos indígenas a se apresentarem como sujeitos de direitos historicamente considerados no debate sobre a implementação de políticas públicas, de programas que visam defender os direitos das crianças indígenas diante do trabalho infantil promovido pelo não indígena? O Estado compreende a conformação particularizada do desenvolvimento da criança indígena no seu contexto sociocultural, até mesmo como forma de criar mecanismos de proteção específicos?

Com esses questionamentos que o presente artigo objetiva seguir, analisando a atuação das instituições estatais diante da problemática do trabalho infantil indígena no Brasil, bem como das políticas públicas direcionadas a criar estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil indígena promovido pelo não-indígena.

O presente trabalho é pautado na teoria crítica do direito, a qual tem participado ativamente para a desmistificação do ideal de imparcialidade do direito e revelado o seu caráter político, social e ideológico na construção de um direito emancipatório, plural e conseqüentemente mais justo.

## Noção histórica: disputa e poder

A história do esbulho territorial e do genocídio dos povos indígenas perpetrado no Brasil pelos portugueses e espanhóis ainda continuam sendo romanticamente lembrados sob o prisma de “descoberta do Novo Mundo”, conferindo aos “colonizadores”, como afirma Oliveira (2013, p. 72), “o estereótipo de porta-vozes das boas-novas de aculturação que misturavam a necessidade de dizimar para lucrar com a benevolência da transformação do ‘selvagem’ no bom cidadão”. Todavia, a história, que por muito tempo legitimou a subjugação da população indígena, vem denunciando sistematicamente as atrocidades ocorridas desde o século XVI, desfoclorizando uma identidade construída pelos “conquistadores” e atribuída aos povos indígenas.

Esclarece Lacerda (2015) que a conquista dos indígenas e de seus territórios iniciou-se com a ampliação territorial e à caça de indígenas, mas foi no universo espanhol que o termo “Conquista” veio a ser ornado de fundamentos jurídicos mais elaborados. A posse territorial era regulada pelo *Requerimiento*, uma *declaração de guerra ritualizada*, na qual “se pretendia explicar a ‘razão da conquista’”. Porém, a resistência dos “conquistados” acabava por justificar a denominada “guerra justa” e a escravização dos sobreviventes. Assevera a autora, ainda, que, além das contaminações virais e bacteriológicas, a escravização da população indígena, a própria perda dos seus territórios para os colonizadores, os longos períodos de guerras de resistência e fuga, inviabilizaram o ancestral processo de busca ou de produção de alimentos, levando à perda das suas principais fontes alimentares, com importantes impactos em sua saúde, resultando em um processo lento e silencioso de genocídio sem precedentes na história da humanidade.

692

É notável que a luta dos povos e comunidades tradicionais desenvolve-se e fortalece-se na busca pela desconstrução de conceitos simbólicos historicamente estabelecidos pelos “vencedores” que, desde o período da colonização, manipularam e hierarquizaram vidas à condição de não-humanos. Nesse sentido, “no jogo simbólico e político do poder, o saber construído elaborava estereótipos representacionais para excluir os sujeitos de garantias jurídicas e morais”, manipulando imagens a fim de inviabilizar direitos. (OLIVEIRA, 2013, p. 72).

Nesse sentido, Silva (2000, p. 81), em análise da construção social da identidade e da diferença, conclui que:

[...] a identidade e a diferença estão, pois, em estreita conexão com relações de poder. O poder de definir a identidade e de marcar a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes.

Entrementes, se outrora se engendravam formas simbólicas de exclusão jurídica, logo, de disputa de poder, para Oliveira (2013), hoje, a manipulação está nas formas de inclusão jurídica, através dos critérios de identificação, destinada a dizer quem se enquadra como *sujeito de direito*. Todavia, a luta de movimentos sociais ligados, mais especificamente, aos povos e comunidades tradicionais, têm sido fundamental para evitar violações de direitos constitucionalmente garantidos face a interesses outros que hodiernamente buscam suplantá-los.

Nesse caminho, a Constituição Federal de 1988 reconheceu/reconhece aos povos indígenas o direito a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme o seu artigo 231. Sem mudar tal entendimento, a Convenção nº 169 da OIT veio a contribuir para a efetivação dessas garantias constitucionais. Por outro lado, atualmente, os povos e comunidades tradicionais, mais precisamente os indígenas, têm travado batalhas jurídicas no reconhecimento de suas terras originárias. A posse dessas terras tem representado a necessidade da preservação dos modos de vida que, desde a colonização, têm se perdido sistematicamente.

Diante dessas garantias e, como evidente forma de exclusão de direitos, passou-se a questionar, inclusive, o *suporte fático* jurídico da conceituação de “Povos e Comunidades Tradicionais”, trazida pelo Decreto nº 6.040/2007, no seu artigo 3º, inciso I, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, visando realizar o disposto na Convenção nº 169 da OIT. As críticas à construção conceitual, atribuída aos povos étnico e culturalmente diferenciados, às concebe como conceito genérico e tomam a autodeterminação como possibilidade de fraudar a lei, numa evidente manobra para relativizar direitos, limitando a inclusão desses sujeitos de direitos e impossibilitando, muitas vezes, o reconhecimento de comunidades que, se autodeterminam *tradicionais*.

Para Cunha e Almeida (2001, p. 52) as populações tradicionais estão lutando para conquistar sua própria identidade pública

[...] que inclui algumas, não necessariamente todas, das seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto; formas equitativas de organização social; presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis; liderança local; e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados.

Nota-se, portanto, a partir dessas breves discussões, que os povos indígenas têm encontrado embaraços no reconhecimento de direitos constitucionalmente garantidos em razão da incompatibilidade da organização jurídica estatal com a conformação da indígena, confirmando, então, a tese de que se tem construído meios jurídicos efetivamente legítimos de exclusão e silenciamento desses povos como destinatários de direitos, além de corroborar para a (re)afirmação do *sensu comum* criado em torno dos povos indígenas e de representações folclorizadas de seus modos de vida. Tal constatação, também, é claramente verificada na luta jurídico-social de crianças e adolescente indígenas para serem compreendidos como destinatários e detentores de direitos fundamentais.

## 2. Nova concepção de “pessoa em desenvolvimento”

A violência real e simbólica contra os povos indígenas, que visa os desconstruir como *sujeitos de direito*, atinge mais severamente as crianças e adolescentes, como seres em desenvolvimento, dentro da perspectiva legal.

O princípio da *pessoa em desenvolvimento*, conforme conceitua Oliveira (2014), é

uma concepção científico-cultural ocidental em que se concatenam critérios para estipulação das fases da vida humana. Por esse ângulo, os critérios de estruturação da pessoa em desenvolvimento são utilizados para compreender as fases de desenvolvimento da criança e adolescente.

Entretanto, a concepção de *pessoa em desenvolvimento* é compreendida sob a perspectiva das sociedades ocidentais, valorizando padrões europeus que acabam por excluir outras interpretações de desenvolvimento encontradas em povos étnico e culturalmente diferenciados, como é o caso dos povos indígenas, dando margem para uma criminosa homogeneização, que, no campo prático, provoca consequências negativas de incompreensão da pluralidade de formas de se conceber a construção da infância e da adolescência indígena.

Contribuindo, Silva (2000, p. 96) pondera que, como a identidade e a diferença não são preexistentes, mas são entidades sujeitas às transformações culturais, elas acabam por serem constantemente criadas e recriadas, estando relacionadas com a “atribuição de sentido ao mundo social e com disputa e luta em torno dessa atribuição”. Necessário, então, refletir sobre a intencionalidade da tentativa histórica de homogeneização das culturas que longe de ser um produto do acaso ou de algum processo natural, o qual se traduz na incapacidade de compreensão do “outro”, do estranho, do diferente, o que tem custado caro, tem custado direitos.

694

Santos (2007), ao analisar a dicotomia entre “sociedades metropolitanas” e os “territórios coloniais”, constrói o que ele denomina de “pensamento abissal”. Esse pensamento, em um contexto geopolítico, é fundamentado pelas distinções estabelecidas por *linhas abissais* que dividem a realidade do universo “desse lado da linha” e torna inexistente o universo “do outro lado da linha”. Para o autor, aquilo que é concebido como inexistente, por não ser relevante ou compreensível, acaba por ser excluído já que é entendido como o “outro”. Assim, no contexto de silenciamento de direitos das crianças e adolescentes indígenas, a “exclusão torna-se simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social” (SANTOS, 2007, p. 10).

Vislumbra-se, portanto, a máxima necessidade de se problematizar os critérios ocidentais do princípio da *pessoa em desenvolvimento* para que se possa visualizar e compreender a criança em contexto de coletividade indígena. O desenvolvimento da criança indígena, diferentemente da criança não-indígena, é verificada a partir dos denominados *ritos de passagem*<sup>2</sup>, conceito difundido por Arnold Van Gennep, na obra *Os Ritos de Passagem*, nos quais as crianças indígenas são submetidas a eventos probatórios que visam demonstrar se elas estão ou não preparadas para assumir responsabilidades inerentes à posição de um adulto, eventos estes diversos e próprios de cada etnia.

2 Gennep exemplifica, dentro do capítulo sobre “ritos de iniciação” de sua obra, o rito de passagem dos índios Lillooet, existentes no Sudeste da Colúmbia Britânica: “as moças frequentemente eram dadas como noivas ainda crianças, a homens de vinte anos mais velhos. Só se considerava que estavam aptas a se casarem quando terminavam todas as cerimônias referentes à chegada da puberdade, isto é, aproximadamente no décimo sétimo ou no décimo oitavo ano e às vezes no vigésimo terceiro. [...] Quanto aos rapazes, é dito claramente que o gênero de cerimônias a se executar depende da profissão (caçador, guerreiro, etc.) que se propõe abraçar” (GENNEP, 2011, p. 73-74). Evidentemente que os ritos de passagem variam de povo indígena para povo indígena, a depender da sua localização geográfica, não sendo, necessariamente, os mesmo para todas as culturas indígenas.

Nasce, então, um conflito intercultural e normativo. Os *ritos de passagem* funcionam como critério de compreensão e reconhecimento do sujeito dentro do contexto social indígena. Assim, enquanto que para determinada comunidade aquela “criança” indígena é ou não considerada adulta, para o Estado essa mesma “criança” permanece como criança. Bem dispõe Oliveira (2014) que o desafio para estabelecer um diálogo intercultural está em reconstruir o princípio jurídico da “pessoa em desenvolvimento” com base nos subsídios jurídicos provenientes dos direitos coletivos dos povos indígenas, assim como dos aportes locais apreendidos de construção social de pessoa. Todavia, até o momento, não se tem notado disposição política por parte do Estado em se debruçar na compreensão das particularidades dos povos indígenas, o que dificulta a efetivação de direitos.

Nesse sentido, imprescindível é a diferenciação entre a exploração do trabalho infantil indígena por não-indígenas, ora analisado, e as práticas no contexto étnico, as atividades laborais diretamente relacionados à expressão cultural das diferentes etnias e aos ritos de passagem, os quais ligam-se à própria construção identitária dessas crianças e adolescentes e, portanto, demandam tratamento diferenciado, sem olvidar da busca do melhor interesse da criança e do adolescente.

Torna-se necessária, então, uma compreensão intercultural do princípio da *pessoa em desenvolvimento* no contexto étnico, não apenas a partir de padrões ocidentais homogeneizadores. É preciso conceber esses povos como tendo culturas diferenciadas, tanto em relação à sociedade de “origem ocidental”, como entre as mais variadas etnias que compõe o gênero “povos indígenas”. Mais que isso, é fundamental romper com as linhas invisíveis que negam e excluem sistematicamente o “outro”, passando a enxergar as crianças e adolescentes indígenas de forma não etnocêntrica, tendo isso implicações diretas na forma como o Estado compreende a infância indígena a partir do seu contexto sociocultural, como condição necessária para efetivar os direitos a ela inerentes.

Qualquer discussão, portanto, que não perpassasse pelas considerações de disputa de poder, de identidade e diferença, de padrões homogeneizadores e individualistas, de exclusão e invisibilidade, não pode ser considerada legítima e livre de vícios simbólicos. Compreender esse “outro”, certamente diferente em muitos aspectos, mas igualmente ser-humano, possui seu preço, qual seja: *a desconstrução de velhas concepções*. Assim, da mesma maneira que a manipulação de formas de silenciamento jurídico dos povos indígenas, por meio dos critérios de identificação, não é ocasional, atualmente, o silenciamento da exploração do trabalho infantil indígena por não-indígenas também não o é e não se pode permitir que assim o seja, uma vez que este possui duplo efeito nefasto, o de ofensa direta e sistemática aos direitos das crianças e adolescentes indígenas e o de inviabilizar a continuidade dos diferentes povos indígenas, de diferentes etnias

### **3. O trabalho infantil indígena: uma violência silenciosa**

A exploração da mão de obra infantil no Brasil não é algo recente e muito menos desconhecida. No país, segundo Ramos (1999), o trabalho infantil é um problema com origem na época do “descobrimento” Brasil e seu povoamento, a partir de 1530. As crianças, por sua vez, também compuseram essa figuração na condição de trabalhadoras.

Entre os séculos XVI e XIX, afirmam Nascimento e Costa (2016), as crianças indí-

genas foram exploradas pela escravidão juntamente com seus familiares, da mesma forma que os filhos de trabalhadores livres que entravam prematuramente na cadeia das variadas atividades produtivas do cenário urbano e rural do Brasil. A principal era a agricultura, na qual os filhos de escravos e indígenas eram explorados exaustivamente nas lavouras de cana-de-açúcar, tabaco e milho, além de servirem, também, como empregados domésticos ou vendedores ambulantes nos vilarejos.

Atualmente, a realidade não é tão diferente. Em estudos divulgados pelo UNICEF (2014), além da violência, exploração e abusos, as crianças indígenas, na América Latina, possuem maior probabilidade de serem obrigadas a trabalhar em relação às não-indígenas, em grande parte devido aos altos níveis de pobreza.

Crianças indígenas têm uma probabilidade muito menor de conseguir frequentar a escola e ter bons resultados educacionais devido a uma diversidade de fatores, entre os quais estão pobreza, gênero, ausência de educação bilíngue, distância da escola e calendário escolar. [...] Estudos mostraram que a probabilidade de participar da educação é menor para meninas indígenas do que para meninos indígenas ou meninas não indígenas. [...] Esses povos enfrentam dilemas, como altos índices de suicídio, obstáculos à promoção da identidade e da tradição de suas comunidades, dificuldade de acesso e cobertura à saúde, impasses linguísticos, escassez de meios de sobrevivência, como a caça e a pesca, inadequação de saneamento básico, cooptação por gangues que se organizam ao redor das aldeias, violência dentro das escolas e expansão vertiginosa do alcoolismo e da AIDS, além de extrema pobreza, que afeta as crianças das aldeias. (UNICEF, 2014).

696

A população indígena no Brasil, conforme o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corresponde a 817 mil pessoas, a partir do critério da autodeclaração, sendo que deste total, aproximadamente, 317 mil residem na área urbana e 500 mil na área rural.

No que diz respeito às crianças e adolescentes indígenas, os dados mais atualizados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Pnad, de 2006, que revelavam que o total de crianças e adolescentes negros e indígenas somavam 51% das crianças no Brasil, ou seja, cerca de 31 milhões de brasileiros com menos de 18 anos. Eles são a maioria da população brasileira com menos de 18 anos, além de ser também a parcela da população mais vulnerável. Cerca de 50% das crianças e dos adolescentes, no Brasil, são pobres, no entanto, quando se analisa esse dado por raça/cor e gênero pertencentes aos grupos indígenas e negros são os mais pobres entre os pobres – 63% e 62% respectivamente. (UNICEF, 2016).

As condições de desvantagem econômica e social em que se apresentam as crianças e adolescentes indígenas, analisa Luciano (2005), é idealizada pela negação dos direitos, de uma cidadania, impedindo o reconhecimento e garantia do pleno exercício das suas tradições culturais. Assim, a violência que recai sobre as crianças indígenas é a mesma sofrida pelos povos indígenas de todas as faixas etárias no Brasil. Todavia, são mais frágeis física e psicologicamente, portanto mais vulneráveis, carregando as sequelas da violência.



Em uma análise situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, realizado em 2004 pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância – UNICEF, que considerou a pesquisa do Pnad de 2001, na qual cerca de 5,5 milhões de crianças e adolescentes (entre cinco e 17 anos) se encontravam em situação de trabalho infantil; ficou evidenciado que, dessas crianças, 46% eram meninas e 54% meninos, enquanto que, na classificação segundo a cor, 35% eram da cor branca, 46% pardos e 15% da preta (perfazendo 61% de negros), 2% são amarelos e 2% são indígenas. (UNICEF, 2004). Ainda, segundo a análise do PETI<sup>3</sup>, as atividades econômicas desenvolvidas com mais recorrência por crianças e adolescentes no país, na área urbana, é o trabalho doméstico e o comércio ambulante (mais de 60%), além da exploração sexual (21,90%) e o comércio de drogas (12,35%), conforme tabela 1.

**Tabela 1. Atividades econômicas desenvolvidas pelas crianças e adolescentes por municípios (%)**

Área urbana	
Atividades	Municípios
Trabalho doméstico	69,43
Comércio em feiras e ambulantes	60,45
Lixão, catadores de lixo	31,50
Engraxate	30,07
Exploração sexual	21,90
Flanelinha	14,22
Comércio de drogas	12,35

Fonte: UNICEF, 2004, p. 21.

Na área rural, a exploração do trabalho infantil tem mais recorrência nas atividades de agricultura em geral (mais de 70%), conforme tabela 2.

**Tabela 2. Atividades econômicas desenvolvidas pelas crianças e adolescentes por municípios (%)**

Área rural	
Atividades	Municípios
Agricultura em geral	72,68
Olaria/cerâmica	16,72
Carvoaria	12,41
Madeireira	7,05
Corte de cana	5,68
Fumicultura	4,80
Garimpo, pedreiras, mineração	4,62
Sisal	1,87

Fonte: UNICEF, 2004, p. 21.

3 Os dados apresentados nas Tabelas 1 e 2, da análise situacional do PETI (2004), dizem respeito somente quanto aos questionários preenchidos pelos municípios compreendidos na Análise Situacional do PETI, os quais representam um total de 2.601 municípios atendidos pelo Programa.

A análise situacional de 2004, entretanto, foi a primeira e a última realizada no Brasil e que incluiu dados que consideram as crianças indígenas em situação de trabalho infantil daquele período. Por outro lado, os poucos dados que fazem referência às crianças indígenas são inconsistentes, uma vez que não há uma discussão dessa realidade específica, tampouco uma atuação direcionada do Programa visando às singularidades das crianças indígenas, o que resultam em dados dissonantes com realidade daquela época e, mais ainda, com a de agora. A falta de dados sistematizados e pesquisas específicas acabam por aprofundar a problemática do trabalho infantil indígena no país, pois inviável elaborar políticas públicas que visam à prevenção e erradicação do trabalho infantil indígena se o poder público sequer tem o conhecimento de quem seriam os beneficiários de referidas políticas.

Todavia, mesmo diante desse contexto, o Brasil, em setembro de 2000, ratificou a Convenção 182 da OIT, a qual determina no seu artigo primeiro que *"todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência"*. Surge, então, a pergunta: quais são as ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro para a prevenção e erradicação do trabalho infantil indígena?

De um modo geral, com o fim do regime militar e a promulgação da *Carta Magna*, muitos avanços foram alcançados no combate ao trabalho infantil no Brasil. O primeiro e mais importante foi a aprovação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, inserindo no debate nacional a criança e adolescente como *sujeito de direito*. Entretanto, o Estatuto acabou por não inscrever o direito da diversidade cultural existente no país, deixando de observar as garantias constitucionais atribuídas aos povos indígenas (artigos 231 e 232) e, em especial, às crianças e adolescentes indígenas, demonstrando reflexamente o desconhecimento e/ou desinteresse do legislador diante da complexidade em discutir o direito indígena. Esse reconhecimento, um tanto tímido, só foi feito *19 anos mais tarde*, com a Lei 12.010 de 2009, a qual alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificou a necessidade de se respeitar e compreender as particularidades das crianças e adolescentes indígenas no seu contexto sociocultural.

698

Art. 28 [...]

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (BRASIL, 2009)

Concomitantemente, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil Ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU em 1990 representando um conquista muito importante. Quatro anos mais tarde, constituiu-se em 1994 o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI<sup>4</sup> como uma resposta a uma convocatória da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Ainda, nesse cenário de discussão sobre os direitos das crianças e adolescentes, em 1996, o Governo Federal brasileiro cria o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI<sup>5</sup>. Esse programa oferece, até os dias de hoje, auxílio financeiro, variando seu valor em razão da localidade em que a criança reside, sendo pago mensalmente pela Caixa Econômica Federal ao responsável legal do menor, por meio de cartão magnético.

Nota-se, portanto, que grandes foram as conquistas, tanto no âmbito legislativo como no da implementação de políticas públicas que visam prevenir e erradicar a mão de obra ilegal de crianças e adolescentes, porém não foram e não são suficientes. Pouco são os avanços direcionados às crianças e adolescentes indígenas<sup>6</sup>, sendo medidas paliativas e não transformadoras.

Aponta Luciano (2005) que a atual Constituição Federal, os tratados e convenções assinados pelo Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntos, formam um importante instrumento de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, ou seja, não é por falta de legislação específica que o Brasil continua violando os direitos de crianças e adolescentes, em particular as indígenas. O que resta, entretanto, é vontade política em promover e aplicar efetivamente esses direitos, num contexto de correlação de forças.

Algumas iniciativas de discussão da problemática do trabalho infantil indígena, entretanto, foram deflagradas tanto em âmbito internacional como nacional. Uma dessas iniciativas e a mais importante até o momento foi o *Encontro Latinoamericano de Povos Indígenas e governos: em busca de uma efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes indígenas em situação de trabalho infantil - Da declaração à ação*, que aconteceu em 11 de março de 2010, em Cartagena das Índias, Colômbia. Nesse encontro, foram estabelecidas pelos representantes de organizações internacionais sugestões e comentários com a finalidade de eliminar o trabalho infantil entre as crianças indígenas (OIT, 2010), concluindo-se, em suma, na urgente necessidade de um conhecimento mais aprofundado do trabalho infantil, com a finalidade de viabilizar políticas públicas

4 O FNPETI é integrado por 27 Fóruns Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil, que atuam conjuntamente com Tribunais Regionais do Trabalho de cada Estado-Membro, representantes do governo, dos empregadores, dos trabalhadores, de organizações não-governamentais, do sistema de Justiça e das agências internacionais, OIT e UNICEF.

5 Criado pelo Governo Federal, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é uma iniciativa que visa proteger crianças e adolescentes, menores de 16 anos, contra qualquer forma de trabalho, garantindo que frequentem a escola e atividades socioeducativas. Seu objetivo principal é erradicar todas as formas de trabalho infantil no país, em um processo de resgate da cidadania e inclusão social de seus beneficiários.

6 O exemplo mais expressivo, e talvez o único mais expressivo, é o PETI Indígena implantado em 2002 na comunidade indígena Kunumim Verá, da Aldeia Bororó, em Dourados/MS. O programa vem atendendo crianças e adolescentes de 7 a 16 anos de idade, conforme informações do Site da Prefeitura de Dourados/MS: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/peti-indigena-beneficia-mais-de-100-criancas-da-aldeia-bororo-2/>>. A última notícia data do ano de 2011, quando as crianças e adolescentes da comunidade foram beneficiadas com agasalhos doados por meio da execução de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): <<http://mpt-prt24.jusbrasil.com.br/noticias/2794372/criancas-do-peti-indigena-de-dourados-sao-beneficiadas-com-doacao-de-agasalhos>>.

efetivas, além da necessidade de diálogo com os povos indígenas, mesmo diante da pluralidade de etnias.

Impulsionada pelo encontro em Cartagena, em 27 de julho de 2011 e pela ratificação da Convenção 182 da OIT, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI<sup>7</sup>, que é vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, reuniu-se no Edifício da OIT com a finalidade de criar o *Grupo de Estudo sobre Infância Indígena e Trabalho Infantil*, tendo por objetivo oferecer subsídios à atuação pública visando a proteção da criança indígena encontrada em situação de trabalho, encaminhando discussões a partir de três pontos essenciais: a) a diferenciação entre trabalho infantil e o exercício de atividades que integram o processo de socialização da criança; b) a atuação dos operadores das políticas públicas na abordagem transcultural; c) o enfrentamento à exploração de crianças indígenas por não-índios (MPT, 2011).

Inicialmente, as propostas e compromissos assumidos são de grande relevância, como por exemplo, a necessidade de debates acerca dos impactos dos parâmetros legais no conceito indígena de infância e de adolescência. O Grupo, que contou com representantes da FUNAI, inclusive, reconheceu a falta de informação e possíveis medidas de prevenção, bem como a necessária participação de representantes das diferentes etnias indígenas, tendo em vista a efetivação do direito de participação previsto na Convenção 169 da OIT. (MPT, 2011)

700

A criação de um grupo de estudo direcionado especificamente à questão do trabalho infantil indígena seria algo inédito no contexto brasileiro e impulsionaria os debates sobre a temática, bem como a criação de políticas públicas específicas. Seria, pois, desde a sua criação (2011) não foi desenvolvido nenhum trabalho. A Ata da reunião<sup>8</sup> que cria o grupo continua veiculada na internet, porém conforme Nascimento e Costa (2016):

Em texto publicado no site da Organização Não Governamental Direitos das Crianças (ONGDC), intitulado "*Governo e Povos Indígenas divergem sobre as atividades laborativas das crianças*", o Coordenador e membro da CONAET, Luiz Henrique Ramos Lopes, considera que o tema (trabalho infantil indígena) perdeu força nas pautas oficiais e explica que: 'O grupo de estudos não teve mais impulso para se reunir e continuar o processo de debate porque os povos indígenas não consideram como trabalho as atividades laborativas desenvolvidas pelas crianças nas aldeias, o que torna o tema do Trabalho Infantil indígena muito complicado, **além de a agenda ter outras prioridades**'. (NACIMENTO; COSTA, 2016, p. 150). **Grifo nosso**

Evidencia-se, uma clara incompreensão do próprio Grupo em relação ao trabalho infantil indígena e uma contradição frente aos objetivos traçados em sua criação, resumindo a temática do trabalho infantil indígena as atividades desenvolvidas no contexto sociocultural, bem como as manifestações culturais das diferentes etnias, que devem

7 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), criada por intermédio da Portaria n.º 365, de 12 de setembro de 2002, em razão da Convenção 182 da OIT que determina que todo país-membro deverá elaborar e desenvolver programas de ação para eliminar, com prioridade, as piores formas de trabalho infantil.

8 A Ata da Reunião realizada no Prédio da OIT em 2011 está na em PDF no seguinte endereço eletrônico: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A32681EF40132870BFF287F1E/Ata%20Reuni%C3%A3o%20Grupo%20Tem%C3%A1tico%201%20Ind%C3%ADgena%20-2028%20de%20julho%20de%202011.PDF>>.

ser problematizados e compreendidos dentro do necessário diálogo intercultural, como possibilidade de construção e valorização identitária das crianças e adolescentes indígenas, negligenciando as discussões sobre a exploração realizada pelo não-indígena, a qual deve ser combatida, restando expressamente consignado **não ser prioridade** debates e estudos sobre o trabalho infantil indígena.

Diante da ausência de dados disponíveis sobre a temática, realizou-se consulta via endereço eletrônico, em maio de 2016, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que tem por missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, questionando referida fundação sobre sua atuação frente ao trabalho infantil indígena explorado por não-indígenas. Em resposta à solicitação a Fundação afirmou que:

*FUNAI: Considerando a amplitude do tema de interesse do demandante, explicitamos que, segundo nosso posicionamento institucional, o conceito de “trabalho Infantil” não dialoga com a realidade indígena, uma vez garantidas as condições de reprodução cultural dos vários povos, principalmente aqueles que têm assegurado o acesso à terra e o direito de prover a vida a seu modo, de acordo com suas práticas e concepções culturais.*

Repetindo o equívoco do grupo criado pela CONAETI, a FUNAI restringe a discussão do trabalho infantil indígena ao contexto cultural dentro das aldeias, desprezando a realidade da exploração do trabalho infantil indígena fora dos limites culturais. O posicionamento da Fundação face à realidade de violações de direitos fundamentais vivida por crianças e adolescentes indígenas no Brasil é contraditório, uma vez que o fato de haver garantias de condições de reprodução cultural desses povos e o direito de prover a vida de acordo com suas práticas e concepções culturais não pressupõe a inexistência de trabalho infantil indígena promovido pelo não-indígena, da mesma forma que garantias legais não pressupõe efetividade de direitos.

Assim, enquanto o Estado brasileiro permanece inerte e indiferente diante das condições sociais e econômicas vividas pelos povos indígenas, em especial as crianças e adolescentes indígenas, negligenciando as Convenções e as garantias constitucionais e internacionais inerentes a esses povos, estes se tornam vítimas recorrentes num cenário de abandono intencional conforme o *Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil*, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI, ao relatar a ocorrência de suicídios de crianças e adolescentes indígenas num contexto de miséria e exploração:

Dados do Dsei/MS mostram que o Mato Grosso do Sul continua sendo o estado com o maior número de casos de suicídio, com 48 ocorrências, sendo 70% entre o sexo masculino e 30% entre o sexo feminino. A faixa etária com maior número de casos é a dos 15 aos 19 anos (36%), seguido de casos na faixa de 10 a 14 anos (17%). O maior número de casos ocorreu no município de Amambai (38%). (CIMI, 2014, p. 117).

Ainda, segundo o Relatório, em 2014, foram registrados 18 casos de violências sexuais praticadas contra indígenas, quase todos contra crianças e adolescentes indígenas que são induzidas por anúncios de trabalho e acabam sendo exploradas sexualmente<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> “Em Roraima, lideranças da maloca Papiú, denunciaram à Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye’kuana que um dono de garimpo teria abusado sexualmente de cinco meninas indígenas de 12 e 13 anos, além de submeter jovens índios a trabalho escravo. Às meninas eram oferecidos batons e perfumes, e os rapazes trabalhavam em troca de alimentos para a comunidade” (CIMI, 2014, p. 112).

Os dados apresentados no relatório são provenientes de denúncias feitas a entidades ligadas ao CIMI ou à polícia no ano de 2014, o que induz à infeliz conclusão que existem muitos outros que sequer chegaram a ser denunciados e, muito provavelmente, não estão sendo registrados.

Na cidade de Amambai, no Estado de Mato Grosso do Sul, em 2011, a Justiça do trabalho condenou a *Agrisul Agrícola Ltda e Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool/Cbaa* a pagarem R\$ 5 (cinco) mil reais por dano moral coletivo por exploração do trabalho infantil indígena, em decorrência de ação judicial ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. (MIGALHAS, 2011). Mais recentemente, em março de 2016, no município de Iracema/RR, uma operação de fiscalização do Ministério Público do Trabalho em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, deflagrada em razão de uma denúncia anônima, constatou, dentre outras irregularidades, a prestação de trabalho por crianças indígena as quais realizavam atividade de roço, conserto de cerca e outras atividades auxiliares rurais, como preparo de alimentos para os outros trabalhadores. (AMAZÔNIA, 2016).

O Relatório do CIMI sobre violência contra os povos indígenas, que apresenta dados de 2014, não deixa dúvidas que os povos indígenas vêm sofrendo inúmeros atentados contra seus direitos e nesses meio há, sem sombra de dúvida, gravíssimas violações dos direitos das crianças e adolescentes indígenas.

A questão da infância indígena, portanto, demanda especial atenção em termos de políticas públicas oriundas do Estado. Não obstante, para que isso seja possível é absolutamente necessário que o Estado brasileiro reconheça o seu caráter de urgência. O trabalho infantil indígena não pode ser negligenciado ou tido como inexistente, ao contrário, ele existe e está sendo denunciado, mesmo que de forma ainda muito tímida, sem receber a devida notoriedade que o tema reclama e a devida atuação combativa que necessita, contribuindo para sua perpetuação.

702

#### 4. Considerações finais

O presente trabalho não tem por pretensão concluir questões ou trazer respostas, mas sim retratar a realidade e acirrar as discussões no tocante ao trabalho infantil indígena no Brasil como reflexo do silenciamento dos direitos dos povos indígenas. Não há dúvida de que o trabalho infantil indígena está intrinsecamente relacionado com a negação de direitos aos povos indígenas, não sendo, entretanto, um problema endêmico a esses sujeitos, mas a todos os povos e comunidades tradicionais.

Sem embargo, a questão da identidade tem atuado como pano de fundo desse conflito e isso se verifica na histórica aversão social à cultura dos povos indígenas. Como uma relação social, a *identidade* está sujeita a *relação de poder* não sendo convencionalizada pelos grupos que compõe uma sociedade, mas imposta por aqueles que possuem maiores privilégios. Diante disso, é fácil entender que, mesmo havendo direitos constitucionais expressos, ainda há uma inferiorização dos indígenas, como ocorrido na época do “descobrimento”. Ainda hoje, esses povos são enxergados como sujeitos a margem de qualquer direito, verdadeiros “selvagens”. E esses estereótipos, por sua vez, são reafirmados sempre que o Estado negligencia a participação dos povos indígenas no debate de seus próprios direitos, como vem ocorrendo no Brasil há anos.

Essa negligência que, reflexamente, afeta os direitos das crianças e adolescentes indígenas, tem como principais motivos: (i) a incompreensão do Estado sobre a conformação do desenvolvimento da criança indígena e (ii) o *temor* por parte do Estado em viabilizar quaisquer debates sobre os povos indígenas no Brasil.

O primeiro motivo é facilmente identificado, por exemplo, com a versão inicial do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual não contemplava as singularidades das crianças e adolescentes indígenas, dando a entender uma hegemonia absoluta. Essa, porém, sempre foi a intensão do direito positivo: tornar “*todos iguais perante a lei*”, concepção que, por mais absurda, ainda não foi superada. Trata-se, essencialmente, de uma questão de acesso à justiça e de reconhecimento do Estado como efetivamente plural.

O direito continua ainda muito ligado à perspectiva liberal e, diante do “desconhecido”, busca formalizar a realidade a todo custo. Em outras palavras, tem se substituído a constatação empírica pela aparência legal, isto é, prefere-se afirmar que todos têm, ainda que formalmente, o conhecimento de seus direitos, que propiciar que todos o tenham efetivamente. No entanto, essa incessante busca do direito em formalizar e generalizar a realidade tem impedido a resolução dos problemas congênitos da sociedade, como é o caso do trabalho infantil indígena.

O Estado não só não compreende a conformação do desenvolvimento da criança indígena, como também não possui interesse em compreendê-la, basta contabilizar as ações do Poder Público voltadas a prevenir e erradicar a mão de obra infantil indígena. Assim, quaisquer ações ou mecanismos que visem compelir a mão de obra infantil indígena acabam deixando de ser prioridade, como ocorreu com o *Grupo de Estudo sobre Infância Indígena e Trabalho Infantil*, criado pelo CONAETI em 2011, o qual acabou se tornando inviável diante da complexidade que envolve a questão do trabalho infantil indígena no Brasil, diante da incompreensão do próprio Conselho do que venha a ser “trabalho infantil indígena” na conformação sociocultural indígena.

Quanto ao segundo motivo, não há grandes surpresas. O Estado teme viabilizar quaisquer debates sobre os povos indígenas no Brasil pelo “simples” jogo de interesse econômico e político. De fato, é incontroverso o conflito de interesses que envolvem não só o direito das crianças e adolescentes indígenas, mas dos direitos indígena como um todo. Mesmo diante dos direitos constitucionais, fruto das lutas dos movimentos sociais, reconhecendo aos povos e comunidades tradicionais as suas formas próprias de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e o direito à autodeterminação, possibilitando um ponto de partida normativo, esses ainda são produzidos como inexistentes, silenciando uma luta secular que está longe de resultar em vida digna aos povos indígenas, suas crianças e adolescentes.

Nesse embate, o Estado reconhecer os direitos das crianças e adolescentes indígenas a partir das suas singularidades, proporcionar-lhes condições férteis de emancipação no sentido de viabilizar a formação de mais protagonistas que lutem pelos seus direitos, é jogar contra os interesses defendidos na atual conjuntura neoliberal, como já vem ocorrendo no caso das demarcações dos territórios originários em todo o Brasil, colidindo frontalmente com interesses ruralistas, por exemplo. Logo, é fundamental uma verdadeira reconfiguração da compreensão do direito dos povos indígenas sob o prisma de um direito plural, livre da visão homogeneizada e formal-individualista. A

efetivação dos direitos dos indígenas caminha no sentido da aceitação da heterogeneidade cultural, eis que se tratam de cidadãos com princípios e modos de vida totalmente distintos da construção social ocidental, exigindo que assim sejam percebidos e aceitos pelo Estado.

A problemática do trabalho infantil indígena percorre inúmeras outras questões. Trata-se de uma problemática complexa e que exige debate e disposição política por parte do poder público a fim de obter saídas, de fato, proficientes. Imperioso, portanto, romper com os estereótipos e, principalmente, enfrentar a estabilização das características étnicas e culturais. Por isso a necessidade de vocalizar essa discussão para a sociedade, que precisa estar a par das lutas e dos direitos dos povos indígenas.

A ruptura com a dogmática jurídica também se impõe necessária. O direito precisa acompanhar as transformações sociais. Isso não significa dizer que se fará uma revolução, pelo contrário, basta observar as transformações dogmáticas trazidas pela Constituição de 1988. A Carta Mãe, por si só, já cuidou em ser revolucionária por natureza ao atribuir, por exemplo, o direito a autodeterminação dos povos e a posse indígena às terras que tradicionalmente ocupam. Não se trata, portanto, de uma luta para se conquistar direitos. É fundamental entender que os direitos dos povos indígenas, em especial das crianças e adolescentes indígenas, já estão garantidos, o que resta é conferir-lhes efetividade.

Para além da inefetividade das garantias legais e das políticas sociais voltadas às crianças e adolescentes indígenas, engendra-se nessa conjuntura o histórico silenciamento simbólico-intencional promovido por uma sociedade que ainda não aprendeu a compreender o diferente, a dizer, o "outro". A exclusão dos povos indígenas do suporte fático de direitos e garantias constitucionais, englobando também as crianças e adolescentes indígenas, está imbricada na compreensão equivocada de que estes não são e não podem ser sujeitos de direitos, porém essa compreensão de inexistência, invisibilidade e exclusão é reforçada sempre que o Estado se omite diante da realidade do trabalho infantil indígena no Brasil. Dessa forma, o desconhecido, o "outro" torna-se verdadeiro obstáculo para se conferir dignidade a alguém, algo que não pode ser mais tolerado.

704

## 6. Referências bibliográficas

AMAZÔNIA. "Fiscalização flagra exploração de mão de obra indígena e trabalho infantil". In: Amazônia, 01 de março de 2016. Disponível em: <<http://amazonia.org.br/2016/03/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-mao-de-obra-indigena-e-trabalho-infantil/comment-page-1/>>. Acesso em: mai. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: mai. 2016.

CARNEIRO DA CUNHA, M.; ALMEIDA, M. W. B. "Populações tradicionais e conservação ambiental". In: CAPOBIANCO, J. (Org.). *Biodiversidade amazônica. Avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios*. São Paulo: Estação Liberdade; Instituto Socioambiental, 2001, p. 52-58.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. "RELATÓRIO: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil. Dados de 2014". In: CIMI, 2014. Disponível em: <<http://cimi.org.br/pub/Arquivos/Relat.pdf>>. Acesso em: mai. 2016.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. "Análise situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI". In: UNICEF, Brasília, maio de 2004. Disponível em: <<http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/Arquivos/Legisla%E3o/Projetos/PETI/an%E1lise%20situacional%20do%20PETI.pdf>>. Acesso em: mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Números do trabalho infantil doméstico no Brasil preocupam, diz FNPETI. In: UNICEF, 12 de junho de



2013. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_25610.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/media_25610.htm)>. Acesso em: mai. 2016.

\_\_\_\_\_. "Crianças indígenas são deixadas para trás no progresso de seus países". In: UNICEF, 2014. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_27719.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/media_27719.htm)>. Acesso em: mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Raça e etnia. In: UNICEF, 2016. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/activities\\_9420.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_9420.htm)>. Acesso em: mai. 2016.

GENNEP, Arnold van. *Os ritos de passagem: estudo sistemático dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc.* 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Os indígenas no Censo Demográfico 2010 primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. In: IBGE, 2010. Disponível em: <[http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena\\_censo2010.pdf](http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf)>. Acesso em: mai. 2016.

LACERDA, Rosane Freire. "A Conquista da América, o Genocídio e a Afirmação dos Povos Indígenas no Brasil". In: SOUZA JR., José Geraldo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. (Org.). *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina*. 1.ª ed. Brasília - DF: Universidade de Brasília, 2015, v. VII, p. 75-78.

LUCIANO, Gersem José dos Santos. "Violência contra a Criança e o Adolescente Indígena: Truculência e intolerância étnica". In: UNICEF. (Org.). *Direitos Negados*. 1ed. Brasília: UNICEF Brasil, 2005, v. 1, p. 150-159.

MIGALHAS. Usina é condenada em R\$ 5 mi por trabalho infantil indígena. In: MIGALHAS, 19 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17.MI141509.41046-Usina+e+condenada+em+R+5+mi+por+trabalho+infantil+indigena>>. Acesso em: mai. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ata de Reunião do Grupo de Estudo sobre Infância Indígena e Trabalho Infantil. In: *MPT*, 28 de julho de 2011. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A32681E-F40132870BFF287F1E/Ata%20Reuni%C3%A3o%20Grupo%20Tem%C3%A1tico%20TI%20Ind%C3%ADgena%20-%2028%20de%20julho%20de%202011.PDF>>. Acesso em: mai. 2016.

NASCIMENTO, E. A.; COSTA, Renilda Aparecida. "Indígenas e trabalho infantil: Da fronteira étnico-cultural à perspectiva de uma ação institucional diferenciada no Brasil". In: *Argumenta Journal Law*. Jacarezinho – PR: UENP, 2016, vol. Único, p. 129-158.

OLIVEIRA, Assis da Costa. "Princípios da pessoa em desenvolvimento: fundamentos, aplicações e tradução intercultural". In: *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro: UERJ, 2014, vol. 5, n. 9, p. 60-83.

\_\_\_\_\_. "Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa". In: *Desenvolvimento e Meio Ambiente I*. Paraná: UFPR, 2013, vol. 27, p. 71-85.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL TRABALHO. "Líderes de governos e organizações da América Latina fazem trabalho conjunto pela infância indígena". In: *OIT*, 12 de março de 2010. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/I%C3%ADderes-de-governos-e-organiza%C3%A7%C3%B5es-da-am%C3%A9rica-latina-fazem-trabalho-conjunto-pela-inf%C3%A2ncia-i>>. Acesso em: mai. 2016.

RAMOS, Fábio Pestana. "A história trágico-marítima das crianças em embarcações portuguesas do século XVI". In: PRIORE, Mar Del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 19-54.

SANTOS, Boaventura de Sousa. "Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes". In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 79. Outubro de 2007: p. 3-43.

SILVA, T. T.. "A produção social da identidade e da diferença". In: Tomaz Tadeu da Silva. (Org.). *Identidade e diferença. A perspectiva dos Estudos Culturais*. 1ed. Petrópolis: Vozes, 2000, v. 1, p. 73-102.

# ESTADO PUNITIVO E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

STATE PUNITIVE AND TEENS IN CONFLICT WITH THE LAW.

Lélia Moreira Borges  
Gustavo de Faria Lopes

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é apresentar uma reflexão teórica sobre os adolescentes em conflito com a lei, submetidos ao sistema de justiça juvenil do Estado de Goiás por suposta prática de ato infracional. A abordagem aqui terá como pontos principais referências sobre a conquista, no Brasil, de direitos inscritos na Constituição Federal Brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando alguns dados da Justiça Juvenil de Goiás e de aspectos extralegais que cercam a realidade dos adolescentes aqui referidos, notadamente os aspectos relacionados ao processo estigmatização na realidade daqueles considerados "menor infrator" e ao "estado punitivo" moldado à luz das transformações do mercado, da sociedade e da cultura, cuja finalidade é exercer um rigoroso controle social a partir da lógica neoliberal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes em conflito com lei; Justiça Juvenil, Neoliberalismo; Estado Punitivo; Estigma.

706

**ABSTRACT:** The aim of this paper is to present a theoretical reflection on the teenagers conflict with the law, subject to the juvenile justice system in the State of Goiás for alleged commission of an offense. The approach here will have as main points references to the conquest, in Brazil, the rights enshrined in the Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents (ECA). Considering some data of Juvenile Justice of Goiás and extralegal aspects surrounding the reality of adolescents herein, particularly the aspects related to stigmatization in reality those considered "minor offender" and "punitive state" shaped in the light of market changes, society and culture, whose purpose is to exercise strict social control from the neoliberal logic.

**KEYWORDS:** Adolescents in conflict with law; juvenile justice; neoliberalism; Punitive State; Stigma

## INTRODUÇÃO

A intenção deste artigo é apresentar algumas reflexões sobre a situação de adolescentes em conflito com lei, submetidos ao Sistema de Justiça Juvenil do Estado de Goiás, tema da minha pesquisa no mestrado em Sociologia da Universidade Federal de Goiás.

Neste texto, serão abordados alguns aspectos polêmicos à cerca da situação contraditória existente entre a previsão expressa dos Direitos e Garantias das Crianças e Adolescentes na Constituição Federal Brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8069/90) e a sua dissonância no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil.

Serão utilizadas algumas teorias sociológicas que abordam o tema a partir das perspectivas da ação do estado frente à realidade do jovem autor de atos infracionais e do Sistema Socioeducativo.

A situação atual do adolescente em conflito com a lei tem merecido destaque nas discussões acadêmicas devido as fortes tensões que esse tema provoca em diversos setores da sociedade. Com efeito, o clamor disseminado nos diversos meios de comunicação fundado no crescente sentimento de insegurança e medo serve para justificar ações do poder legislativo, executivo e judiciário de recrudescimento no tratamento punitivo conferido a esses jovens.

Neste contexto, urge a necessidade de estudos que ampliem o debate em torno das violências que cercam os adolescentes acusados de práticas de atos infracionais, sobretudo porque, o sistema punitivo juvenil é seletivo já que atua em face de um grupo muito específico de jovens: pobres, negros e de baixa escolaridade.

Pensando nisso, a proposta aqui é tratar da relação contraditória entre avanços na conquista de direitos e garantias das crianças e adolescentes e o controle penal seletivo operacionalizada pelo Sistema de Justiça Juvenil Goiano.

Serão apresentados dados informados por órgão do estado de Goiás e do grupo de pesquisa sobre o sistema socioeducativo da Universidade Federal de Goiás seguida de uma análise sobre a situação vulnerável dos adolescentes inseridos nesse sistema.

Para tanto, o artigo foi estruturado em pilares teóricos da sociologia sendo que início com um breve histórico das legislações e suas orientações aplicáveis à criança e ao adolescente, seguida uma análise paralela sobre a seletividade do Sistema Punitivo Juvenil, sobre o estigma construído a cerca do adolescente em conflito com lei, e que resultam em iniciativas de reforma na legislação juvenil no sentido de recrudescer o tratamento punitivo, e sobre a questão penal no capitalismo neoliberal e a realidade do sistema socioeducativo no Brasil, especificamente no que diz respeito à ascensão do “estado punitivo” como figura política que surge como resposta às mudanças ocorridas no âmbito da economia global e o resultado perverso da implementação de uma política de regulação da pobreza por meio do modelo de penalização.

Por fim, apresento alguns dados informativos sobre a justiça juvenil e do perfil social dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em Goiás, revelando os principais marcadores da seletividade do sistema, do estigma e do estado punitivo, quais sejam, a classe, a escolaridade e raça.

## **CRIANÇA E ADOLESCENTES: SUJEITOS DE DIREITOS. UM BREVE HISTÓRICO**

No Brasil a criança e o adolescente foram temas inicialmente tratados no Código de Menores endereçado não a todas as crianças e adolescentes, mas àqueles considerados em situação irregular. O artigo 1º do referido Código define que: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.” (BRASIL, 1927).

E ao longo da história as políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente foram influenciadas por três doutrinas, quais sejam: a Doutrina do Direito Penal do Menor; a Doutrina da Situação Irregular; e a Doutrina de Proteção Integral.

A Doutrina do Direito Penal do Menor não reconhecia a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento; além de não reconhecer a necessidade de proteção especial para estes sujeitos. O Código de Menores de 1927, influenciado, pela Doutrina da Situação Irregular. Referida doutrina propôs diretrizes para o trato de crianças e jovens em situação de pobreza e exclusão social, e dentre outros assuntos regulamentou questões relacionadas à delinquência e liberdade vigiada, atribuindo ao juiz poder em determinar os rumos dos “delinquentes”.

O destino de crianças e adolescentes era decidido no julgamento subjetivo do juiz fundado na doutrina da situação irregular segundo a qual deveriam ser consideradas não só a conduta praticada pela criança ou adolescente, mas, sobretudo por suas condições de “moléstia social”, ou seja, se vítima de maus tratos, negligência, crueldade por parte da família ou pela própria sociedade como o caso do abandono.

No fim da década de 1970 o Código de 1927 foi modificado e ampliado. E mesmo permanecendo com a mesma base ideológica, passou a ser visto como a reforma do Código de Menores de 1979. A atenção aos menores passou a ser realizada de forma individual, no entanto, permaneceu a distinção entre criança e jovem “delinquente” ou não, coadunando com concepção da Doutrina da Situação Irregular.

708

Diversas lutas e movimentos organizados em prol da defesa dos direitos da criança e da adolescência marcaram a década de 1980, mudanças estruturais nas instituições do Estado formam reivindicadas.

Protagonizaram essas manifestações instituições religiosas, Pastoral da Criança da Igreja Católica e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), um verdadeiro movimento de mobilização em defesa da infância e da juventude com a participação de diferentes grupos de diversas faixas etárias, inclusive das próprias crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Resultado de fortes manifestações sociais e pela atenção à Declaração de Genebra, datada de 1924 e da Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 foi aprovada a Constituição Federal Brasileira de 1988, que dentre outros princípios e normas consagrou em seu artigo 227 a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente.

E à luz das recentes orientações constitucionais e internacionais, em particular a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, instituiu-se o Estatuto da Criança e Adolescente em 1990 (ECA), e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo 2012(SINASE) as quais revogam integralmente o Código de Menores e introduz a defesa da criança e do adolescente no Brasil.

Esse conjunto de normas definem as bases jurídicas e as diretrizes de tratamento destinado à criança e ao adolescente em diversas situações, inclusive aos que supostamente praticaram delitos, estabelecendo claramente o ato infracional como um ato de natureza criminal, implementando-se daí por diante uma nova mecânica de controle penal.

Esse novo sistema considerado garantista<sup>1</sup> porque defende a responsabilização penal do adolescente rompe com a concepção tutelar de controle social e impõe a observância de um conjunto de direitos, entre os quais, podemos citar; o devido processo legal; o princípio do contraditório; à ampla defesa; o duplo grau jurisdicional; a presunção da inocência; a assistência judiciária, dentre direitos próprios de um estado democrático de direito.

A adolescência que nas legislações menoristas de 1927 e 1979 recebiam um tratamento de criminalização jurídica da pobreza, agora num giro completo passa a ser tratada a partir da lógica do devido processo legal penal.

Porém, ao que tudo indica na prática tal mudança legislativa não significou uma verdadeira mudança de paradigma para um modelo democrático de direitos, os adolescentes pobres em conflito com a lei os “selecionados” para o aprisionamento continuaram, salvo raras exceções, recebendo o mesmo tratamento de antes.

Portanto, o reconhecimento dos direitos humanos, por mais que tenha sido produto das lutas sociais históricas, um marco da redemocratização do País, não repercutiu de forma concreta na vida de milhares de Crianças e Adolescentes vítimas do descaso do poder público que não implementa políticas públicas realmente eficazes na inserção dessas pessoas na sociedade.

De um extremo a outro o controle penal do Estado recai sob uma categoria muito bem definida de jovens, que continuam sendo vítimas da criminalização de suas condutas em razão de suas condições sociais, econômica, culturais e raciais.

709

Setores conservadores da sociedade brasileira difundem a ideia de que a violência juvenil deve ser tratada como problema de segurança e por isso defendem adoção de medidas severas em detrimento de políticas públicas mais coerentes com os princípios contidos no artigo 227 da CRFB/88<sup>2</sup>, no ECA<sup>3</sup> e por estudos consistentes sobre a realidade juvenil.

Os resultados desses estudos, alguns aqui apontados, servem para confrontar o entendimento que pugna pela redução da maioria penal para os 16 anos, de modo a permitir a imputabilidade do menor de 18 anos.

Um Exemplo é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993 de iniciativa de Benedito Domingos à época político do PP, atualmente pastor, advogado e empresário

---

1 Termo que remete a uma vertente importante da cultura jurídica italiana e designa com ela o respeito aos princípios fundamentais do direito (penal) liberal (NT).

2 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3 Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

que altera a redação do artigo 228<sup>4</sup> da Constituição Federal, tal proposta conta com apoios partidários do PMDB, PSDB, PRB, PR, PSD e DEM.

Esta ala conservadora aponta que a redução da maioria penal aliada ao recrudescimento da pena é a solução para o problema da violência juvenil, assim como argumento o professor de direito penal e desembargador de Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo:

(...) na prática, menores com 16 ou 17 anos, por exemplo, têm plenas condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para a compreensão integral dos fatos da vida (NUCCI, 2008, p. 301).

### **ESTADO PENAL PUNITIVO, ESTIGMA E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE GOIÁS**

Apesar do reconhecimento de direitos terem sido produto das lutas sociais históricas, um marco da redemocratização do país, isso não repercutiu de forma concreta na vida de milhares de crianças e adolescentes vítimas da perseguição penal seletiva e severa orientada por diretrizes neoliberais denominada de “ditadura sobre os pobres”. (WACQUANT 2001, p. 10)

710

Segundo Mendez (1999), o Estatuto da Criança e do Adolescente tem passado por uma crise de implementação e de interpretação que se deve a não ruptura de um modelo tutelar para o garantista, além de apontar para o déficit de financiamento e consequente ineficiência e não efetividade das políticas voltadas para a proteção das garantias preconizadas tanto pela CFRB quanto pelo ECA.

No contra fluxo das ações afirmativas o que presenciamos é a reiteração do discurso que exacerba a periculosidade das condutas de adolescentes em conflito com a lei culpando-os pelo aumento da violência nas cidades brasileiras.

Além disso, o controle social marcado pelo discurso da tolerância zero, do medo, da segurança máxima, da punição, da criminalização das relações sociais está relacionado à ideia da responsabilização do indivíduo por sua própria situação.

A “alegoria cultural da responsabilidade individual” é a resposta apresentada para justificar a pobreza daqueles que supostamente não souberam aproveitar as possibilidades que lhe foram oferecidas, não podendo assim, atribuir aos outros ou ao Estado os seus fracassos (WACQUANT, 2012).

A seletividade do Sistema de Justiça Juvenil corrobora para uma identificação estereotipada dos adolescentes atores de ato infracional, ainda chamados de “menor delinquente”, reforçada pelos meios de comunicação e pela ação dos agentes de segurança, conduzindo ao conformismo e a aceitação de que essas circunstâncias são normais.

Goffman (1988) oferece uma chave importante para a compreensão da situação do adolescente em conflito com a lei, para ele a normalidade é uma construção social

4 Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

mantenedora de uma ordem estável construída pelas interações sociais reiteradas e reconhecidas como familiares. Nesse diapasão, a construção de atributos que categorizam as pessoas de tão reiterados, acabam por tornam-se comuns e naturais.

Essas categorias, por sua vez, permitem classificar pessoas desconhecidas sem que haja um processo de julgamento mais profundo. A associação dos atributos pré-constituídos servem de referência para orientar as interações pessoais quando visíveis e verificáveis em alguém. A essa ferramenta de interação o autor denomina de identidade social na qual as pessoas se apoiam inconscientemente e a aplicam ao "outro".

De maneira que a identidade social virtual é um construto forjado socialmente e os atributos que de fato o indivíduo possui constituem a sua identidade social real. O que ocorre com o estigmatizado é que ele não apresenta os atributos da norma familiar e, por isso, por ser "diferente" é classificado de maneira excludente: "deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída" (GOFFMAN, 1988, p. 12).

A atitude do chamado normal, "nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares" são considerados pelo autor como respostas discriminatórias. (GOFFMAN, 1988, p. 14)

"Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado."(GOFFMAN, 1988, p.15)

711

O adolescente em conflito com a lei possui uma identidade social marcada pelo desvio, seja pelo conhecimento de sua trajetória, seja por seus atributos pessoais, como forma de vestir, andar e falar que identificam sua origem social e que são usualmente associados a uma série de estereótipos ligados à marginalidade.

Com ressalvas, o autor define estigma como sendo uma relação entre atributos e estereótipos que, se assumido pelo estigmatizado como condição já conhecida o tornam desacreditado, e nos casos em que não é conhecida pelos presentes nem imediatamente perceptível estaremos diante do desacreditável.

À medida que o estigma corresponde a um afastamento dos padrões convencionados como socialmente legitimados, as relações entre os normais e os estigmatizados, encontram-se ameaçadas.

Aplicando-se esse entendimento para compreender a posição do adolescente em conflito com a lei, os normais tendem a ver sua liberdade como uma constante ameaça à ordem, situação capaz de alterar profundamente seu relacionamento com a sociedade. Devido à quebra dos padrões convencionados há uma imposição de limites pela sociedade à aceitação do estigmatizado, impedindo, em alguns casos, que ocorra a chama de normalização, situação em que um normal pode tratar um estigmatizado como igual. Situação em que podemos situar o adolescente em conflito com a lei, que para ser aceito como normal, deve passar por um processo de ajustamento, para atender as expectativas que sociedade espera para seu estigma. (GOFFMAN, 1988, p. 40).

Esse sujeito visto como transgressor e “menor delinquente” incorrigível se ajusta a ideia de que é preferível o seu isolamento, de preferência em medida socioeducativa em meio fechado, totalmente fechado para extirpar os riscos à segurança dos demais cidadãos de “bem”.

E quando um estigma está ligado ao ingresso em uma instituição, como a prisão, ou no caso em estudo, em centros de internação, o indivíduo aprende com seus iguais sobre sua nova posição.

Em *Manicômios, Prisões e Conventos* (1974), Goffman descreve como, ao vivenciar a passagem por uma instituição total, o indivíduo sofre um processo de mortificação do eu, visto que o isolamento e as rotinas promovem uma ruptura com os papéis que ele antes desempenhava. Além disso, uma série de humilhações sofridas pelo interno faz com que ele adquira uma visão negativa de si mesmo.

Goffman na introdução de *Manicômios, Prisões e Conventos* apresenta um conceito de instituições totais como sendo “lugares de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em igual situação, isolados da sociedade por um período, compartilham na sua reclusão uma rotina diária administrada formalmente” (GOFFMAN, 1974, p. 11).

É nesse contexto que se verifica um crescimento significativo da ansiedade e da insegurança social, que alcança proporções cada vez maiores disseminando um mal-estar generalizado, culminando em práticas de criminalização da pobreza.

712

A referida iniciativa legislativa de recrudescimento da legislação penal e a adoção prioritária de medidas privativas de liberdade têm sido apresentadas como respostas a insegurança e a periculosidade sociais, ensejando no aumento vertiginoso da população carcerária, e nos centros de internação do sistema socioeducativo, revelando a prioridade do Estado em investir mais em presídios e centros de internação do que em educação, saúde e trabalho.

O tratamento desigual nos procedimentos punitivos, denominado de *Estado Centauro*, implica no tratamento “gentil” com as classes médias e as elites, e “carrancudo” com as classes populares (WACQUANT, 2012). O que nos leva a concluir que os Estados estão se aparelhando de modo a atender aos interesses do capital na medida em que deixam impunes os *crimes de colarinho branco* praticados pelas elites e as classes médias.

Analisar o surgimento e o funcionamento da política punitiva da pobreza nos Estados Unidos após a dissolução da ordem fordista-keynesiana e a implosão do gueto negro revela que o neoliberalismo ocasiona não o encolhimento do governo, mas formação de um *estado-centauro*, liberal no topo e paternalista na base, que apresenta faces radicalmente diferentes nas duas extremidades da hierarquia social: um rosto simpático e gentil para as classes média e alta, e uma cara medonha para a classe baixa (WACQUANT, 2012, p. 37).

Outro fator apresentado na interpretação realizada por Wacquant sobre o controle social na sociedade contemporânea é o enfraquecimento político do Estado-nação no que dizer respeito às decisões econômicas realizadas no âmbito internacional. Desta feita, o Estado neoliberal que se configura como Estado mínimo perdeu seu protago-



nismo decisório no âmbito das decisões internacionais e transnacionais sofrendo uma importante perda de sua soberania em detrimento dos interesses do capital, o qual passou a ditar os rumos a serem seguidos pelos diferentes Estados-nação. Trata-se, pois, de um mercado financeiro em nível global que dita quais as políticas a serem adotadas pelos Estados-nação, orquestrando assim, o funcionamento da sociedade neoliberal essencialmente uma sociedade de mercado global.

Assim, a constituição do Estado-penal foi uma reação e um remanejamento realizado no campo do Estado-nação para reafirmar o seu poder efetivo, face ao evidente estreitamento do campo de sua soberania.

(...) a penalização da pobreza urbana serviu perfeitamente como um veículo para a *reafirmação ritual da soberania do estado* no estreito e teatralizado domínio da manutenção da ordem que foi priorizado *com esse mesmo propósito*, exatamente quando esse mesmo estado está admitindo a sua incapacidade em controlar os fluxos de capital, de corpos e de signos através de suas fronteiras. (WACQUANT, 2012, p. 25).

Com efeito, no perímetro de seu território o Estado-nação reafirmaria a sua força e restauraria a sua soberania pelas vias punitivas com a atuação ostensiva da polícia, dos tribunais e de políticas penais a fim de restabelecer então a sua autoridade perdida para o poder crescente assumido pelo mercado (WACQUANT, 2012).

A despeito dessas circunstâncias mais gerais, importante destacar algumas questões relacionadas à juventude, especificamente quanto a sua diversidade nas sociedades atuais, o que apresenta o desafio de compreender o jovem em seus múltiplos prismas, devendo repensar as definições que tratam a juventude como experiência igualmente vivida por todos e utilizando como critério uma etapa natural do desenvolvimento humano, marcada por conflitos e rebeldia como se a experiência da juventude fosse a mesma para todos. (BOURDIEU, 1983).

Cabe destacar que, apesar do ECA restringir as medidas socioeducativas aos sujeitos com idade entre 12 e 18 anos<sup>5</sup>, serão, nesta abordagem, entendimentos, segundo os quais a juventude, deve ser entendida como um construto social e histórico, e que a partir do plano discursivo, por meio das relações sociais, passam a fazer parte da cultura enquanto significado. (BOCK, 2002).

Na literatura sociológica a unicidade do conceito de juventude é questionada em razão da heterogeneidade das trajetórias individuais imposta pelas diferenças sociais. Pierre Bourdieu afirma que conceber a juventude como um fenômeno unívoco, a revela de desigualdades sociais, corresponde a uma deturpação da realidade, vez que não considera as diferentes oportunidades vivenciadas por jovens de distintas classes sociais. Para o autor, a juventude vivenciada pelos filhos da burguesia é bem diferente da vivenciada pelos filhos dos operários. (BOURDIEU, 1983).

Sendo assim, a negação dos direitos sociais, tais como: escola e acesso ao trabalho

---

5 O art.2º do ECA considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Diferenciação decorrente de política legislativa, que leva em conta uma média da época provável de transição da infância para adolescência, com o escopo de disciplinar a responsabilidade pelo ato infracional.

aos adolescentes em conflito com a lei pode ser considerado uma omissão violenta aos seus direitos que repercute negativamente para toda sociedade, e com maior agravante para aqueles que figuram como protagonistas das estatísticas criminais, na sua maioria negros e pobres, que além de suas liberdades estão privados dos demais direitos. Corroborando dessa forma para deflagração de um ciclo de violência incrementada pela desigualdade.

## **ALGUNS DADOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E FATORES EXTRALEGAIS**

Para além das questões jurídicas é necessário compreender a temática, aqui estudada, por outros prismas, considerando fatores extralegais tais como os sociais, políticos e econômicos, os quais permitem observar os padrões de conduta que determinam o *status quo*.

De acordo com informado no plano Estadual de Atendimento Socioeducativo elaborado pelo Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA) vinculado à Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

(...) os dados do Levantamento Anual da Coordenação-Geral do SINASE em âmbito nacional (SNPDCA/SDH/PR 2012) corrobora para compreensão da realidade do Sistema Socioeducativo. Esse levantamento indica um aumento na taxa de restrição e privação de liberdade: de 4,5% em 2010 para 10,6%, em 2011. (GOIÁS, 2015, p. 19).

714

Ainda segundo os dados divulgados no Plano Estadual a medida de internação, a mais gravosa segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi a mais aplicada, em detrimento das medidas em meio aberto<sup>6</sup>. A internação foi cumprida percentualmente pelos adolescentes em (75%), seguida da medida cautelar de internação provisória em (24%) e a regressão/sanção em (1%).

Com base nesses dados de 2013, o referido órgão acena para os fatores que podem ter contribuído para tal crescimento:

(...) indícios de uma cultura de institucionalização presente no Judiciário sustentada principalmente em fundamentações extrajurídicas que, a rigor, se contrapõem ao próprio ordenamento legal; a exposição da população adolescente a territórios que concentram indicadores de violência; o fenômeno da expansão do crack e outras drogas junto à população jovem; as desigualdades sociais, a concentração de renda, a dificuldade ao acesso a políticas públicas (GOIÁS, 2015, pgs.29-30)

Outro dado importante, constante na tabela do documento acima referido é o que indica o percentual de atendimento nas Unidades Socioeducativas de acordo com a cor em

6 Conforme o artigo 112 do ECA, as medidas socioeducativas podem ser de seis tipos: I- Advertência; II- Obrigação de reparar o dano; III- Prestação de serviços à comunidade; IV- Liberdade assistida; V- Inserção no regime de semiliberdade; VI- Internação em estabelecimento educacional. (BRASIL, 1990).

2013. Segundo essa tabela “os adolescentes de cor parda (63,81%) predominam no âmbito do atendimento socioeducativo, seguidos da cor branca (22,32%) e preta (12,14%). Ao somarmos os adolescentes de cor parda e preta temos 75,95%” (GOIÁS, 2015, p.32).

E corroborando com esses dados ao da renda, verifica-se que se trata de adolescentes de camada social baixa. “Mais de 60% dos adolescentes possuem renda familiar entre 1 a 3 salários mínimos” (GOIÁS, 2015, 32).

E mais, dentre os atos infracionais, o roubo se destaca, pois corresponde a 63,23% do total, ou seja, são predominantemente patrimoniais os atos infracionais praticados, ao contrário do que afirmam de forma recorrente nos meios de comunicação de que são perpetrados crimes graves contra a vida. (GOIÁS, 2015).

De outro lado, estudos recentes realizados sobre a violência praticada contra Crianças e Adolescentes apontam, que ao contrário do discurso oficial amplamente divulgado nas diversas mídias, os adolescentes em situação de vulnerabilidade são vítimas e não meros perpetradores incorrigíveis de atos infracionais. Como aponta nota técnica publicada pelo Núcleo:

Essa nota técnica apresenta três achados em relação à situação real vivida pelas crianças e adolescentes no Estado de Goiás. A primeira é que esse grupo etário é vítima e não agente da violência criminalizada (homicídios): Goiânia mata mais adolescentes do que São Paulo e Rio de Janeiro. Os atos infracionais praticados por esses jovens são majoritariamente pequenos delitos contra patrimônio e não contra a vida. (LIMA, et. al., 2015).

715

No contexto atual da economia globalizada marcada pela flexibilização e terceirização das relações de trabalho, pela desregulamentação das legislações de proteção social aliada às políticas de corte dos gastos sociais, os adolescentes e jovens de classes populares estão expostos a uma situação de extrema vulnerabilidade.

A juventude pobre no Brasil sofre pela falta de atendimento de suas necessidades mais prementes, da alimentação à defesa judicial, realidade em total dissonância com as normas jurídicas de proteção à criança e ao adolescente.

Destaca-se ainda, que no universo da segurança pública existe uma tendência em associar pobreza à violência, como uma relação de causa e efeito que, muito embora essa associação não tenha procedência, acaba por repercutir em ações de repressão contra as classes populares.

Uma vez que culpabiliza e criminaliza especialmente os adolescentes pobres, negros e de baixa escolaridade como revelam o perfil dos adolescentes submetidos ao sistema socioeducativo, conforme informado abaixo:

A situação socioeconômica dos adolescentes atendidos nos CREAS de Goiânia revela que, no ano de 2012, 55,2% dos adolescentes estavam fora da escola e este índice subiu 14,6% no ano seguinte. Em 2013, 69,8% não frequentavam escola. O mesmo ocorre nos cursos profissionalizantes, 94,8% dos adolescentes não frequentavam cursos profissionalizantes no ano de 2012, 4,0 % em 2013 (LIMA et. al., 2015).

## CONCLUSÃO

Com efeito, vivenciamos no Brasil o recrudescimento do Estado punitivo com a forte atuação ostensiva da polícia, dos tribunais e de políticas penais e a implementação em curso das quatro lógicas institucionais do neoliberalismo como um “projeto político transnacional” dirigido por “uma nova classe dirigente global” que consiste na desregulamentação econômica; descentralização, retração e recomposição do Estado Previdenciário; da cultura da responsabilidade individual; e expansão do aparato penal invasivo e proativo.

Neste contexto, cabe problematizar a atuação do Poder judiciário no julgamento de adolescentes que a despeito da proteção integral o paradigma da Situação do Menor ainda é um referencial presente nas decisões dos juízes para justificar a aplicação da internação em detrimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto.

É preocupante a repercussão do discurso apresentado por diversos meios de comunicação fortemente centrados no sentimento de insegurança e medo associado ao adolescente em conflito com lei e que o processo de estigmatização e de interações simbólicas estão presentes no cotidiano das instituições relacionadas ao sistema de justiça de juvenil, perpassando todos os setores da sociedade inclusive na esfera política.

716

A seletividade no tratamento da justiça juvenil, por sua vez, é uma chave importante na compreensão do assunto aqui estudado já que evidencia o incremento do ciclo de violência perpetrada pela desigualdade social levantando dúvidas sobre a aplicação do princípio democrático da igualdade pela justiça goiana e de igual modo nos outros estados da federação.

Justamente porque a seletividade do Sistema Punitivo Juvenil atua fortemente em face juventude pobre, negra e de baixa escolaridade. Diante desta situação pergunto: Os adolescentes submetidos à medida de internação no Estado de Goiás tiveram garantidos o julgamento justo, próprio de um Estado Democrático? Suponho que não.

Essas circunstâncias evidenciam a impossibilidade do novo paradigma da proteção integral promover a necessária ruptura com a ultrapassada Doutrina da Situação Irregular. Daí a fundamental importância do assunto aqui apresentado não só para a preservação dos direitos humanos, desígnios de uma sociedade verdadeiramente democrática, mas, sobretudo, para pensar numa solução mais apropriada eficaz para o problema da violência.

Por todo exposto, o que se pode concluir, sem a pretensão de esgotar o assunto, é que o tratamento punitivo exacerbado praticado pelo Estado não resolve de forma coerente e proporcional o problema da violência, além de privar parcela significativa da população do “bem” mais valioso do ser humano: a sua liberdade.

## REFERÊNCIAS

- BOCK, A. M. B. *Psicologia uma introdução ao estudo da psicologia*. 13. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> . Acesso em: 10/05/2015.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> . Acesso em: 06.10.2015.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de janeiro de 2012. Sistema de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm) Acesso em: 07.03.2016.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. *Consolidação das leis de assistência e proteção a menores*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) . Acesso em 07.03.2016
- \_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. *Código de menores*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123). Acesso em 07.03.2016.
- \_\_\_\_\_. Proposta de Emenda a Constituição nº 171 de 1993. *Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493> Acesso em 07.03.2016.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GOIÁS. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho. 2015. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-10/plano-socioeducativo-de-goiAs---versAo-final---cedca.pdf> Acesso em 07.03.2016
- LIMA, Ricardo Barbosa de Lima e outros. *Nota técnica adolescentes em conflito com a lei em Goiás: atos infracionais, vitimização e perfil socioeconômico*. Disponível em: [https://necrivi.cienciassociais.ufg.br/up/789/o/Nota\\_Tecnica\\_Necrivi\\_2015-junho.pdf?1435687908](https://necrivi.cienciassociais.ufg.br/up/789/o/Nota_Tecnica_Necrivi_2015-junho.pdf?1435687908) Acesso em 09-08-2015.
- MENDEZ, Emilio Garcia. *Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano*. Relatório do XVIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude. Gramado: ABMP, 1999. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/7061/4377> Acesso em 07.03.2016
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*: 4 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- \_\_\_\_\_. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social in: BATISTA, Vera Malaguti (org.) *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p 11-42.

# Redução da maioria e seletividade penal: uma revisão legislativa sobre a (im)putabilidade penal de crianças e adolescentes no Brasil<sup>1</sup>

Reduction of legal age and selectivity : A Legislative Review About the criminal responsibility of children and adolescents in Brazil

Tatiana Ribeiro Lago

Odilza Lines de Almeida

718

**Resumo:** Na contramão dos direitos assegurados desde a Constituição de 1988, o povo brasileiro assiste o avanço de movimentos ultraconservadores que colocam em risco as garantias individuais conquistadas de forma tão árdua nos anos pós-ditadura militar. Um desses retrocessos diz respeito aos direitos da infância e da adolescência que estão sendo claramente ameaçados com a proposta de redução da maioria penal. Nessa perspectiva, o presente artigo tem como escopo fazer uma revisão legislativa sobre a (im)putabilidade penal de crianças e adolescentes no Brasil e secundariamente, mostrar que o sistema penal é seletivo e que a ultra-penalização nos faz caminhar para um direito penal de emergência, com efeitos meramente simbólicos, visto que a seletividade do sistema prisional permanecerá face as "classes perigosas". Assim, ao final, este trabalho conclui que a possível redução da maioria penal implicaria na ampliação da vitimização aos jovens devido à comprovada seletividade e à violência do sistema punitivo brasileiro e não resolveria o problema da violência a que estamos submetidos cotidianamente.

**Palavras-Chave:** Maioridade penal; efetivação de direitos; Adolescentes.

**Abstract:** Against the rights guaranteed since the Constitution of 1988, the Brazilian people watch the progress of ultraconservative movements that endanger individual guarantees conquered so so hard in the post-military dictatorship years. One of these setbacks concerns the rights of children and adolescents who are clearly being threatened with the proposal to reduce the age of criminal. In this perspective, this article is scoped to a legislative review of the (im) criminal putabilidade of children and adolescents in Brazil and secondly, to show that the criminal justice system is selective and ultra-penalty makes us move towards a criminal law emergency, with merely symbolic effects, since the selectivity of the prison system remains face the "dangerous classes". So in the end, this paper concludes that the possible reduction of criminal responsibility would involve the expansion of the youth victimization due to proven selectivity and violence of the Brazilian punitive system and would not solve the problem of violence to which we are submitted daily.

**Keywords:** Criminal majority; Enforcing rights; Teens.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão: Direitos, Infâncias e Juventudes do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

Na atualidade, um dos mais discutidos problemas que afeta a sociedade brasileira diz respeito às altas taxas de criminalidade, quase sempre associadas à violência. No último relatório sobre a situação mundial de prevenção à Violência da OMS (2014), o Brasil se encontra no décimo primeiro lugar no ranking das taxas de homicídio (32,4 assassinatos em 2012), e o primeiro em números absolutos de mortes (64.357)<sup>2</sup>. Outro estudo que considera os cinco países mais populosos do mundo, coloca o Brasil também como o primeiro em números absolutos e o quinto em taxa de homicídio<sup>3</sup>.

“Os jovens são os que arcam com o ônus dos homicídios”, atesta o relatório da OMS. Numa perspectiva mundial, a violência fatal não é distribuída igualmente entre sexo e idade. Os homens entre 15-29 anos são os mais vitimados nos crimes de homicídio, especialmente nos países com baixos níveis econômicos. (WHO, 2014). No Brasil, a taxa de homicídio de jovens entre 15 e 24 anos é mais que o dobro da taxa total: 82 mortes por 100.000 habitantes. Em capitais do Nordeste, como Maceió, verificou-se uma taxa de 288,1/100.000, demonstrando uma situação de extermínio dessa população que, em sua maioria, é também pobre e negra. (Waiselfiz, 2013). O relatório do Índice de Homicídio na Adolescência (Melo e Cano, 2012, p. 10) concluiu que, “no ano de 2012, para cada grupo de 1.000 adolescentes que chega aos 12 anos, 3,32 indivíduos serão mortos por homicídio antes de cumprir os 19 anos de idade”.

Por outro lado, o Brasil não possui dados oficiais sobre o número de homicídios praticados por adolescentes. Em uma nota recente, a ONU informa que apenas, 0,013% dos 21 milhões de adolescentes que vivem no Brasil, cometeu atos contra a vida, ressaltando que os adolescentes são mais vítimas que autores de violência e que 2,8% dos homicídios teriam sido cometidos por adolescentes em 2012. Já a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), informa que 9% dos adolescentes internados em 2012 praticaram homicídio. Roubo foi o ato infracional mais cometido (38%), seguido do tráfico (27%). Neste cenário, percebemos que os adolescentes não são aqueles que mais matam embora se perceba um fenômeno de correlação ilusória<sup>4</sup> diante desses dados, vez que é impactante a ideia de que crianças ou adolescentes possam atentar contra a vida, e quando isso ocorre, é amplamente anunciado.

Assim, diante dos números que atestam a magnitude da violência que assola o cotidiano brasileiro, a sanha punitiva se ergue como solução mágica, como vimos na aprovação, pela Câmara dos Deputados, da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Pratt (2006), ao analisar a evolução do castigo e da civilização, sugere que o processo civilizatório não é linear e, muitas vezes, produz consequências incivilizadas. Exemplos disso seriam o atual encarceramento em massa, as condições de aprisionamento e os massacres verificados no século XX. Na Inglaterra, quando as execuções públicas foram extintas, no final do século XIX, pensou-se que, finalmente, estávamos presenciando novos paradigmas penais condizentes com um mundo civilizado. Os argumentos de dissuasão e retribuição deram lugar ao tratamento e reabilitação como principais objetivos da pena, bem como a um sentimento de redução da culpa do de-

2 Estimativa da OMS considerando os índices de subnotificação e ampliando o conceito de homicídio que inclui as mortes causadas por latrocínio e lesão corporal em 2012.

3 Fonte: Waiselfiz, 2013, com dados de 2011.

4 Suposição incorreta de que existe uma alta correlação entre dois itens que não são usuais ou são raros que está associado à forma como percebemos membros de categorias sociais. (Chapman, 1967).

linquente por suas infrações e transferência da responsabilidade à sociedade. No lugar do antigo “carnaval” que envolvia os castigos públicos, segundo Pratt (2006), as prisões começaram a se constituir como principais instrumentos de castigo devido ao clamor público de redução do sofrimento exibido nas praças públicas, ocultando as cenas ofensivas dentro dos seus muros. Apostava-se, assim, na prisão como uma possibilidade de uma pena humanizada.

Garland (2005), por sua vez, na análise sobre as mudanças nas teorias do controle e no sentimento punitivo da sociedade, nos lembra que o *welfarismo* penal na Grã-Bretanha – que consistia na crença de que as medidas penais deviam ser intervenções destinadas à reabilitação – perdurou entre 1950-1960, e começou a sofrer ataques contra suas premissas e práticas que minaram a credibilidade das instituições e proporcionaram uma desmoralização do sistema de justiça penal, alimentada pela sensação de fracasso devido às taxas de delito em crescimento nos anos setenta e oitenta. As políticas do sistema de controle social migraram do ideal de reabilitação do *welfarismo* penal, que tomou o lugar dos castigos retributivos, para a reaparição da política oficial de sentimentos punitivos e gestos expressivos na pós-modernidade. E o aparecimento do regime disciplinar diferenciado (RDD) no sistema penal no Brasil, a redução da imputabilidade penal, ou as supermax nos EUA são exemplos dessa política de endurecimento e ampliação de restrições ou, em última instância, de regimes mais dolorosos.

720

Retrocedemos, assim, no curso do nosso processo civilizatório e retomamos os sentimentos de vingança e da caça ao bode expiatório<sup>5</sup> da vez, os adolescentes. Vemos, cotidianamente, que a prisão – embora tenha surgido com o intuito de humanização da pena – não tem sido capaz de enfrentar o desafio da diminuição das taxas de violência, mas ainda persiste no imaginário da população como instrumento de vingança.

A seguir, avaliaremos as mudanças desse processo punitivo na legislação brasileira e discutiremos alguns dos aspectos que envolvem uma possível redução da maioria penal no contexto brasileiro.

## **2. Evolução histórica da imputabilidade do menor no direito penal brasileiro**

### **2.1 Código Penal do Império- 1830**

A responsabilidade penal e a imputabilidade de crianças, adolescentes e jovens vêm sendo regulamentadas no direito brasileiro desde a sanção da Lei de 16 de dezembro de 1830, que instituiu o Código Criminal do Império. A preocupação em punir as crianças e adolescentes, no Brasil, tem suas origens demonstrada nas Ordenações Filipinas, que prevaleceu no país por mais de dois séculos, até 1830, data da promulgação do Código Criminal. O Código substituiu o livro V das Ordenações Filipinas, de 1603 – legislação portuguesa vigente mesmo depois da Independência, em 1822, por disposição transitória da Assembleia Nacional Constituinte de 1823 (Pessoa, 2015; Jesus 2006).

De acordo com Jesus (2006), a preocupação em punir as crianças e adolescentes, no Brasil, tem suas origens demonstrada nas Ordenações Filipinas, que prevaleceu no país por mais de dois séculos, até 1830, data da promulgação do Código Criminal do Império. Segundo o autor, o Código Criminal de 1830 preocupou-se com a possibilidade

5 “Quando se projeta o mal numa parcela da sociedade que ‘nos é externa’” (COIMBRA, 2001, p. 61).



de assistencialismo e punição aos adolescentes em conflito com a lei, menores de 14 (quatorze) anos de idade e que cometiam atos infracionais. Tendo esse discernimento, eram recolhidos as chamadas “Casas de Correção”<sup>6</sup>, como previa o art. 13 do código, abaixo transcrito.

**Art. 13.** Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos.

No que se refere ao código do império, cabe ainda destacar os seguintes dispositivos importantes, no que tange a questão da inimputabilidade penal no Código Criminal:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

§ 1º Os menores de quatorze anos.

§ 2º Os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime.

§ 3º Os que cometerem crimes violentados, por força ou por medo irresistíveis.

§ 4º Os que cometerem crimes casualmente no exercício da prática de qualquer ato ilícito, feito com tenção ordinária.

Art. 11. Posto que os mencionados no artigo antecedente não possam ser punidos, os seus bens comtudo serão sujeitos á satisfação do mal causado.

Art. 12. Os loucos que tiverem commettido crimes, serão recolhidos ás casas para elles destinadas, ou entregues ás suas familias, como ao Juiz parecer mais conveniente.

Nota-se que existia uma forte preocupação com o aprisionamento ou recolhimento de menores em instituições de correção, pois, à época, a ideia da punição era uma medida de correção em sobreposição a educação, o que muda no final do século XIX, embora seja perceptível que esse pensamento nunca deixou de existir na sociedade e tem se tornado mais expressivo nos tempos atuais com a discussão da redução maioridade penal.

Além disso, segundo entendimento de Jesus (2006), o modelo punitivo assistencialista trazido pelo código criminal não logrou êxito, em razão do descaso do Estado brasileiro com os adolescentes infratores, pois existiam poucas casas de correção para prestar assistência, e dessa forma, o Estado não pode cumprir o que ele próprio impôs na legislação vigente.

## 2.2 Código Penal da República- 1890

Após a Proclamação da República em 1889, promulgou-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, através do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que

<sup>6</sup> Local onde se fizesse “valer a educação, onde havia punição”, segundo Jesus (2006.).

passou a prevê a irresponsabilidade penal dos menores de 9 (nove) anos de idade. Desse modo, crianças e adolescentes entre nove e quatorze anos podiam ser considerados inimputáveis ao agir sem discernimento, este, aferido pelo teste *doli incapax*<sup>7</sup>. Sendo considerado culpado, aplicava-se o art. 30, abaixo transcrito.

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos.

Verifica-se um progresso do Código da República em relação ao do Império, ao passo que reconheceu o menor de nove anos de idade como inimputável, irresponsável penalmente, enquanto os menores entre 9 e 14 anos, ficavam a cargo da definição do seu grau de discernimento no momento da infração, sendo a maioria penal de 14 anos mantida.

Fazendo um comparativo, Souza & Pavarina (2015), afirmam que:

Os Códigos Penais de 1830 e de 1890 foram os dois principais textos legais da denominada etapa penal indiferenciada, tendo como base a pesquisa do discernimento como critério de fixação de sanções. O critério do discernimento ou biopsicológico vem sendo inclusive paulatinamente eliminado dos ordenamentos jurídicos democráticos, haja vista seu caráter discricionário e arbitrário. O critério do discernimento como forma de fixação da imputabilidade penal sempre causa problemas devido a sua subjetividade.

722

Com a proclamação da República, em 1891, afirma Rizzini (2000), que o “problema da criança” adquiriu certa dimensão política, consubstanciada no ideal republicano da época. Nesse momento, segundo a autora, nota-se a urgência de intervenção do Estado seja para educar/corrigir “menores”, tornando-os cidadãos úteis e produtivos para o país ou para garantir a organização moral da sociedade á época.

### 2.3 Código de Menores- 1927

Em 1927, por meio do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, foi instituído o Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, seu idealizador, sendo destacado pelo fato de versar sobre normas relativas à assistência e proteção das crianças e adolescentes, sobretudo os abandonados e delinquentes.

No que se refere as finalidades desse código, Venorese (1997), define-os bem, ao aduzir que:

O código do menor conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional. Serviu ainda para designar com o termo “menor” aqueles que se encontravam em situação de carência material ou moral, além dos infratores, como preceitua.

7 De acordo com definição da UNICEF (2009), a expressão “doli incapax” significa ‘incapaz de fazer o mal’, presunção de que as crianças e adolescentes abaixo de certa idade não possuem a maturidade necessária para se sujeitarem à ação penal.

As principais características trazidas por esse código, de acordo com Pereira (2008), foram:

- a) concepção política social - instrumento de proteção e vigilância da infância e adolescência, vítima da omissão e transgressão da família, em seus direitos básicos. O menor abandonado ou delinquente, objeto de vigilância da autoridade pública (juiz);
- b) instituição Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, como associação de utilidade pública, com personalidade jurídica;
- c) a função dos Conselheiros, nomeados pelo Governo, era auxiliar o Juízo de Menores, sendo os Conselheiros denominados "Delegados da Assistência e Proteção aos Menores";
- d) elevação da idade da irresponsabilidade penal do menor para quatorze anos;
- e) criação de um esboço de Polícia Especial de Menores dentro dos comissários de vigilância. Foi o Código que consolidou a legislação sobre crianças e consagrou-lhe um sistema de atendimento, estabelecendo as regras do desvio social. Pela primeira vez no Brasil, crianças menores de sete anos recebiam o nome de expostas; os menores de dezoito anos, de abandonados; os meninos de rua, de vadios; as que pediam esmola, de mendigos, e as frequentadoras de prostíbulos, de libertinas.

723

Para Rizzini (2000), ao propor a regulamentação de medidas de proteção, englobando a assistência, o legislador escolheu um caminho que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era "resolver" o problema dos "menores", prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os "menores", por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação.

Nesse sentido, Saraiva (2003) afirma que paralelamente, se veio construindo a doutrina do "Direito do Menor", fundada no binômio carência/delinquência. Se não mais se confundiam criança com adulto, desta nova concepção resulta outro mal: a consequente criminalização da pobreza.

## 2.4 Código Penal- 1940

Não visualizamos mudanças significativas no código penal de 1940, promulgado por meio do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, quando comparado ao Código do Menor, de 1927, visto que se restringiu a fixar a imputabilidade penal aos 18 anos de idade, adotando o critério puramente biológico.

Afirmou em seu artigo 27 que os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, ao tempo que passou a existir uma presunção absoluta de inimputabilidade penal aos menores de 18 anos de idade.

Ademais, percebe-se uma evolução normativa, confirmada no século XX, momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente passa a descrever o tratamento legal e assistencial que será dado a esse público.

## **2.5 Novo Código Penal de Menores- 1979**

Em 1979, com a criação de um novo Código de Menores, por intermédio da Lei nº 6.697/79, deu-se apenas seguimento ao código de menores de 1927, enfatizando a Doutrina da Situação Irregular, ao prever inciso I, art. 1º do referido Código, que “a lei disporá sobre a assistência, proteção e vigilância de menores até 18 anos de idade, que se encontrarem em situação irregular”.

Esse código trouxe em suas disposições preliminares, a assistência, proteção e vigilância a menores – uma política de caráter compensatório, coercitivo e de institucionalização.

Nesse momento foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM) com o objetivo de prestar assistência aos “menores”, incluindo aí o atendimento tanto aos carentes e abandonados quanto aos infratores.

Este código foi revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

724

## **2.6 Constituição Federal de 1988**

Prevê o artigo 228 da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, que “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Somando-se a esse dispositivo, temos o art. 27 do Código Penal, que reproduz a norma constitucional, ao determinar que “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. A partir da interpretação dos dispositivos citados, entende-se que a Constituição garante ao menor de dezoito anos, a qualidade de inimputável, estando este submetido às normas da legislação especial – Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto de análise no próximo tópico.

## **2.7 Estatuto da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) surgiu para atender a determinação constitucional (parte final do art. 288), ao disciplinar que os menores de dezoito estarão “sujeitos às normas da legislação especial”.

Em consagração a Doutrina da proteção integral, o art.3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), visando garantir a criança e ao adolescente, os direitos fundamentais, constitucionalmente pregados dispõe que:

“a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as opor-

tunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

É com a Lei 8.069/90, o ECA, que, de acordo com Segundo (2014), pela primeira vez, faz-se a distinção entre o adolescente infrator e aquele em situação de abandono, tanto familiar quanto por parte do Estado.

O ECA garante políticas públicas visando àqueles jovens vitimizados, aqueles que não tiveram seus direitos respeitados, tendo por base a teoria da proteção integral à criança consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), bem como na Constituição Federal/1988, além de prevê medidas socioeducativas voltadas àqueles adolescentes em conflito com a lei, dispondo que, quando da prática do ato infracional, estão os autores sujeitos às medidas socioeducativas impostas pelo art. 112, que variam da advertência até a internação, a depender da gravidade do ato.

No que se refere à imputabilidade penal, o ECA, em seu art. 2º, cuidou de definir aqueles que podem ser atingido com os efeitos dessa lei, ou seja, “criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade”. De igual modo, instituiu a punição para os adolescentes autores de atos infracionais, impossibilitando que fiquem impunes. Nesse sentido, o Art. 104, tem a seguinte redação: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”.

725

### **3. A redução da maioridade penal: PEC N° 171/93**

O primeiro projeto de redução da maioridade penal foi apresentado em 1993, pelo à época, Deputado Federal Benedito Domingos, através da Proposta de Emenda Constitucional n° 173/1993.

Em apertada síntese, a referida PEC traz a alteração do art. 228 da CF/88 e estabelece o a imputabilidade penal aos 16 anos de idade, no caso de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, sob o argumento de que maioridade penal foi fixada no Código Penal de 1940, momento em que os jovens possuíam “um desenvolvimento mental inferior aos jovens de hoje da mesma idade”, podendo ser atribuída responsabilidade penal aos jovens maiores de 16 anos.

Segundo dados da Secretária Geral da Presidência da República, após o ano de 1993, foram apresentados mais 38 propostas de emenda à constituição, no que tange a redução da maioridade penal. Dessas, a maioria propõe a redução da maioridade para 16 anos, outras para os 14 e 12 anos e há ainda as que pretendem retirar a matéria da imputabilidade penal da Constituição Federal.

Desde que foi apresentada, a PEC 171/1993 foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara de Deputados (que analisa os quesitos: constitucionalidade, legalidade a técnica legislativa), por quatro vezes e em todas o parecer foi no sentido de permitir as alterações, mas até o presente momento, tais pareceres aguardam apreciação.

Esse projeto seguiu por muito tempo arquivado, sendo que em 06/03/2015 foi deferido o pedido de desarquivamento. Em 16/02/2015 foi apresentado parecer negando a admissibilidade, o qual foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em 31/03/2015. A proposta foi aprovada em 02/07/2015, no 1º turno pela Câmara dos Deputados, com 323 votos favoráveis e 155 contrários. Já no 2º turno, que ocorreu em 19/08/2015, a aprovação foi mantida, com 320 votos a favor e 152 contra.

De um modo geral, o argumento central à defesa da redução da maioria diz respeito à crença da sociedade de que os são adolescentes os responsáveis por parcela significativa da violência praticada no país e, além disso, que as sanções previstas pelo ECA são ineficazes, traduzindo-se em impunidade.

Estado e sociedade estão cada vez mais preocupados em encontrar saídas para diminuir os índices de violência e criminalidade noticiados. Nesta perspectiva, mobilizam-se nossos parlamentares a partir de seu trabalho legislativo, enquanto poder estatal que representam (art. 2º da CF), para dar respostas à população já cansada de tanta hostilidade social e ausência de medidas eficazes por parte dos poderes executivo e judiciário, de acordo com suas respectivas atribuições (PETER, et al 2015). É nesse contexto que as discussões sobre a redução da maioria penal ganham força e é votada pela Câmara dos Deputados, sendo admitida nos dois turnos.

Por fim, sobre as últimas atualizações desse projeto de EC nº 171/93, houve remessa ao Senado Federal em 21/08/2015 e aguarda apreciação até os dias atuais.

### **3.1 Inconstitucionalidade e Ineficácia da alteração legislativa proposta**

Seguindo para uma análise sob a ótica constitucional do referido projeto, ao considerar a redução da maioria penal, verificamos que o artigo 60, § 4º da CF/88, traz o rol de matérias relativas às emendas constitucionais, e em seu inciso IV, veda a possibilidade de EC tendente a abolir direitos e garantias individuais. É esse um dos maiores argumentos jurídico que sustenta o debate da impossibilidade de redução da maioria penal.

No ordenamento jurídico brasileiro, a irredutibilidade etária encontra base no artigo 228 da CF/88, artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 27 do Código Penal Brasileiro e ainda em tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Analisando o art. 228 da Constituição Federal de 1988, encontramos um direito individual fundamental, portando, cláusula pétrea, inalterável, exatamente por se tratar de uma disposição que traz uma garantia individual. Além disso, temos a impossibilidade de proposta de emenda constitucional tendente a abolir ou restringir direitos e garantias individuais, trazida pelo já mencionado art. 60, § 4º, IV, da CF/88. Como esse último dispositivo trata-se de uma cláusula intangível, o poder constituinte derivado não pode alterá-lo.

Somando-se a inconstitucionalidade, há outro argumento de extrema relevância que merece ser destacado: à ineficácia das alterações das leis, que, em sua maioria, apenas atendem a um clamor da sociedade, surtindo efeito meramente simbólico e incapaz de reduzir de maneira significativa à criminalidade.

A título de exemplo, citamos a criação da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que versa sobre os crimes hediondos. Tal lei foi editada como uma resposta à sociedade para os alarmantes índices de sequestros, extorsões e homicídios que aterrorizaram a década de 90. No entanto, não surtiu o efeito desejado no que tange a ocorrência de homicídios, pois, conforme dados do Datasus (2013), em 1990, a taxa de homicídios no Brasil era de 22,2 por cem mil habitantes. De 1994 a 2003, atingiu 29,1 por cem mil habitantes, declinando em 2004, para 26,9. Em 2005, 28,1 e em 2010, 27,4. Em 2012, no último relatório do Datasus, os números ultrapassaram 29 para cada 100 mil habitantes. Ademais, o mesmo aconteceu com a lei de trânsito, lei Maria da Penha e tantas outras, as quais, o rigor aplicado não serviu para inibir/reduzir a ocorrência de crimes.

Corroborando com a ideia de ineficácia das alterações das leis, está o entendimento do Gomes (2015), ao afirmar que:

a redução da maioria penal, além de ser uma medida inconstitucional (violadora do artigo 228 da Constituição Federal e tantos outros dispositivos que asseguram o tratamento diferenciado do adolescente que está em fase de desenvolvimento da sua personalidade), tende a ser inócua: de 1940 (data do Código Penal) até março de 2015 o legislador brasileiro reformou nossas leis penais 156 vezes. Nenhuma reforma legal jamais diminuiu qualquer tipo de crime no País, a médio ou longo prazo.

Se 156 leis penais novas não funcionaram, qual a base empírica para se acreditar que uma nova lei, justamente a decorrente da PEC 171/93 (Proposta de Emenda Constitucional); seria diferente?

727

#### **4. Responsabilização penal imposta pelo ECA aos adolescentes infratores**

Inicialmente, cumpre salientar a diferença que existe entre “inimputabilidade *versus* impunidade”, entendida como sinônimos por boa parte da sociedade brasileira. Inimputabilidade é a incapacidade que tem o agente em responder criminalmente por sua conduta delituosa, já impunidade diz respeito a “está isento”. Assim, o fato da criança/adolescente não ser imputado penalmente, ante a não ocorrência de crime, e sim de infração penal, não significa que estes estão imunes ou não serão responsabilizados pelo ato cometido.

A Constituição Brasileira é de solar clareza ao afirmar que os menores de 18 (dezoito) anos são inimputáveis penalmente, desse modo, somente não responderão criminalmente com as sanções previstas no Código Penal e de Processo Penal, no entanto, aos que cometerem atos infracionais, estarão sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, qual seja, o ECA.

No entanto, como bem rechaçou Custódio, 2014:

Diariamente é propagandeada pela mídia a associação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) à impunidade do adolescente. Esta (falsa) ideia baseia-se na concepção de que o adolescente seria incitado a cometer um ato infracional porque a atual legislação seria branda quanto a sua

punição. Confunde-se então, inimizabilidade com impunidade, e se esquece de que as medidas de internação constituem-se em efetiva restrição de liberdade em estabelecimento próprio destinado a isso.

Para elucidar a questão da responsabilização dos menores de dezoito anos no Brasil, apresentamos dados atuais da Secretária de Direitos Humanos, no que se refere à prática de atos infracionais. Relativamente aos atos infracionais, os índices em 2011 e 2012 mantiveram-se equivalentes em relação ao ato infracional correspondente a roubo e tráfico. Relacionado à tipificação do ato infracional de roubo, em 2011, 8.415 (38,1%) adolescentes estavam em restrição ou privação de liberdade, sendo que em 2012, o número era de 8.409 adolescentes (38,6%). O ato infracional relacionado ao tráfico de drogas, segundo maior na tipificação dos atos cometidos, foi praticado em 2011 por 5.863 (26,6%), mantendo praticamente a mesma faixa, pois em 2012, 5.883 (27,0%) estavam em restrição ou privação de liberdade pela atribuição de tráfico. Os crimes contra a vida representam 10% daqueles cometidos, sendo o homicídio correspondente a 9% e latrocínio 2,2% (ABSP, 2014). Os três atos infracionais que não apresentam taxa significativas em nenhum Estado são: estelionato, atentado violento ao pudor e porte de arma branca (Anuário da SNDH, 2014).

Os dados também mostram que se manteve a redução de atos graves contra a pessoa que foi obtida entre 2010 e 2011, uma redução da lesão corporal e um aumento pequeno dos demais atos infracionais.

728

Um aspecto importante enfatizado no relatório é em relação ao maior sistema socioeducativo do país, em número de adolescentes: São Paulo tem 8.497 adolescentes em privação de liberdade, dentre um universo de 4.633.095 na faixa etária de 12 a 18 anos. Dentre estes, o número de atos infracionais é de 8.733, sendo que os atos infracionais contra a pessoa referem-se a 4,64% do total. Dentre estes, 94,08% são de adolescentes do sexo masculino.

Por fim, outro dado importante é de que na média, esses adolescentes interromperam o estudo aos 14 anos de idade, podendo assim se concluir que o ato infracional ocorre num contexto de fragilidade, que se materializa em um anterior abandono dos estudos (CNJ, 2012), dentre outros fatores.

## **5. Aspectos negativos da redução da maioridade penal**

### **5.1 Vitimização de jovens e seletividade do cárcere**

Após a exposição dos dados, é de salutar importância citar o fragmento abaixo transcrito, escrito Waiselfiz (1998), quando da elaboração do primeiro *Mapa da Violência- Os Jovens do Brasil*, que, embora escrito há dezoito anos, permanece tão atual como à época fora:

Os Jovens só aparecem na consciência e na cena pública quando a crônica jornalística os tira do esquecimento para nos mostrar um delinquente, ou infrator, ou criminoso; seu envolvimento com o tráfico de drogas e armas, as brigas das torcidas organizadas ou nos bailes da periferia. Do esqueci-



mento e da omissão passa-se, de forma fácil, à condenação, e daí medeia só um pequeno passo para a repressão e punição.

O trecho acima escrito por Waiselfiz (1998), como uma das conclusões do Primeiro Mapa da Violência, veio confirmar os resultados obtidos na pesquisa de Silva (1997), quando verificou que:

A legislação civil – no caso, os códigos de menores de 1927 e de 1979 – permitiu a criação de instituições de confinamento, orientou o recrutamento e a formação de recursos humanos e suscitou a adoção de práticas institucionais que, sob a égide do Estado, resultou na criminalização de crianças órfãs e abandonadas colocadas sob seus cuidados, retroalimentando um sistema penitenciário que é a ponta mais visível de um aparato jurídico, policial e administrativo que opera preferencialmente junto aos segmentos mais pobres da população.

Outros estudos apontam que a violência, dentre outros motivos, está ligada à pobreza, à miséria cultural e ao enfraquecimento do Estado Democrático de Direito. Apontam ainda que “a maioria dos internos de instituições que visam à reeducação de menores é habitante de regiões marginalizadas socialmente e de alta periculosidade criminosa. Regiões essas que ultrapassam os limites temporais da história”, conforme Bregalda (2007).

Nessa senda, estudos atuais revelam que o panorama nacional apresenta uma taxa de homicídio entre jovens<sup>8</sup> negros 155% maior do que a de jovens brancos, na evidência de como a violência tem sido seletiva no país e da necessidade de implementação de políticas públicas focalizadas para este grupo de risco (BRASIL, 2015).

No que se refere ao problema de vitimização de jovens, Waiselfiz (2011), é categórico ao afirmar que:

Se a magnitude de homicídios correspondentes ao conjunto da população já pode ser considerada muito elevada, a relativa ao grupo jovem adquire caráter de epidemia. Os 34,6 milhões de jovens que o IBGE estima que existiam no Brasil em 2008, representavam 18,3% do total da população. Mas os 18.321 homicídios que o DATASUS registra para esse ano duplicam exatamente essa proporção: 36,6%, indicando que a vitimização juvenil alcança proporções muito sérias.

O mesmo autor continua, apontando para o entendimento de que a vitimização de jovens é estritamente ligada a uma seletividade penal, à medida que se verifica que:

Os índices de homicídio do Brasil, no período de 2002 a 2012 revelam que existe uma crescente associação entre homicídios e cor da pele das vítimas, na qual, progressivamente, a violência homicida se concentra na po-

8 Jovens, neste trabalho, deve ser entendido como pessoas entre 15 e 29 anos de idade anos, de acordo com o Estatuto da Juventude- Lei nº 12.852/2013.

pulação negra e, de forma muito específica, nos jovens negros. Considerando os jovens, as taxas negras aumentam de 74,1 em 2011 para 80,7 em 2012: crescimento de 8,9%. As brancas também crescem, mas com ritmo menor: 4,7%. O índice de vitimização de jovens negros, que em 2002 era de 79,9, sobe para 168,6: para cada jovem branco que morre assassinado, morrem 2,7 jovens negros. No início do período analisado (2002), a taxa de homicídio dos brancos era de 21,7 por 100 mil brancos e a dos negros, de 37,5 por 100 mil negros. Assim, em 2002, morreram proporcionalmente 73% mais negros que brancos. Em 2012, esse índice sobe para 146,5. A vitimização negra, no período de 2002 a 2012 cresceu significativamente: 100,7%, mais que duplicou (Waiselfisz, 2014).

No que se refere aos homicídios, tendo adolescentes como vítimas, Waiselfisz (2014) percebeu que em 2012, houve um aumento expressivo dos números de homicídios a partir dos 13 anos de idade: “as taxas pulam de 4,0 homicídios por 100 mil para 75,0 na idade de 21 anos. A partir desse ponto, há um progressivo declínio (64,3 homicídios/100mil habitantes, 25 anos; 56,1/100mil habitantes; 50,6 homicídios/100 mil habitantes)”. O autor cita ainda que “nessa faixa jovem, o Brasil possui taxas de homicídio que nem países em conflito armado conseguem alcançar” (Waiselfisz, 2014).

730

No que se refere aos dados de atos infracionais análogos ao crime de homicídio, utilizando-se de dados do 7º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013), observamos que foram registrados 1.963 no Brasil em 2012. Contrastando com esse dado, temos a ocorrência de 47.094 crimes de homicídios na mesma época. Mas, tão somente 4% destes homicídios foram praticados por menores de 18 anos, ou seja, foram enquadrados como ato infracional análogo ao crime de homicídio. Além disso, dos mortos em homicídios em 2012, 53,37% eram jovens, 77% eram negros (pretos e pardos) e 93,3% do sexo masculino. No mesmo ano a taxa de óbitos (por 100 mil habitantes) para a população não jovem foi de 18,5, sendo que para a população jovem este número sobe para 57,61. Diante do contexto apresentado, os jovens do país representam o maior número de vítimas e não criminosos.

Os números trazidos – de fontes diversas – justificam os motivos pelos quais o Brasil ostenta a posição de país com uma das maiores taxas de homicídio do mundo. Em vista disso, o expressivo aumento da mortalidade de jovens – sobretudo, dos jovens negros –, conforme apontado Custódio (2014), é uma questão que deve ser encarada do ponto de vista da política pública e não se enfatizar apenas a autoria de crimes graves cometidos por jovens.

Coimbra (2011) ressalta que a preocupação com a criminalidade infanto-juvenil funciona, na realidade, mais como um instrumento de marginalização da população pobre do que uma ampliação e um reconhecimento dos direitos civis dos jovens, pois,

Num país atingido por fortes desigualdades sociais e de direitos, as propostas favoráveis à redução da maioridade penal (ou ao aumento do tempo de internação) são cúmplices deste processo de criminalização da pobreza, jogando para o aparelho carcerário-punitivo os grupos e indivíduos

mais vulneráveis psicológica, social, econômica e culturalmente, as chamadas “classes perigosas” das teorias higienistas (Coimbra, 2001).

Essas “classes perigosas” são as que povoam o sistema carcerário do país. Dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (INFOPEN) indicam que jovens entre 18 e 29 anos representam 54,8% da população carcerária brasileira e, em sua maioria, são negros, com baixa escolaridade e moradores de bairros periféricos, apontando para a seletividade do cárcere e o dado fático de que os jovens já são a população-alvo do sistema prisional.

Além disso, é um consenso que a prisão nos moldes que se opera no país, é um fracasso: um espaço inadequado para atender aos princípios de moderação das penas e de reeducação daqueles que infringem a lei, embora tenha surgido para humanizar as antigas penas de martírio. Cada vez mais, há notícias de que o contexto prisional não é saudável e que nele são encontradas situações que denunciam danos à pessoa que se encontra em regime de privação de liberdade, resultando em agravos biopsicossociais e retroalimentação da violência.

O último relatório da ONU, divulgado em 2006 e confirmado por outro relatório da Associação Internacional de Advogados (IBA), apresentado no 12º Congresso da ONU de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal em abril de 2010, na cidade de Salvador – Bahia, ressalta a precariedade das condições das prisões que são caracterizadas por superpopulação, insalubridade, confinamento permanente, violência entre organizações criminosas, mas também aponta o aumento de investimentos na área e o esforço governamental para expandir o sistema. O relatório do IBA é contundente ao afirmar que “o sistema de Justiça criminal brasileiro parece ser tão ruim em punir os culpados quanto em proteger os inocentes” (IBA, 2010, p. 9). E vai além ao constatar que seu relatório é consistente com diversos outros documentos de direitos humanos sobre abusos no sistema prisional brasileiro, das duas últimas décadas. Como pouca coisa mudou deste então, fora o grande crescimento do número de pessoas encarceradas (nos últimos cinco anos, esse número cresceu 37%), questiona o relatório: “Uma sensação de déjà vu?”.

Outro relatório, elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal sobre o sistema carcerário (BRASIL, 2009a), após oito meses de trabalho, concluiu que “a situação do sistema prisional é um caos”. Os parlamentares encontraram presídios superlotados, condições insalubres das celas (ratos, esgoto a céu aberto), refeições inadequadas, corrupção, falta de pessoal, dentre outros. Citam diversas unidades prisionais e colocam uma das unidades prisionais da Bahia dentre aquelas em pior situação. As condições gerais encontradas no sistema penitenciário brasileiro levaram o deputado Domingo Dutra a afirmar que “grande parte dos presídios visitados não serve nem pra bichos”. Situações que despojam a pessoa presa de sua humanidade foram citadas, como por exemplo, oferecer a alimentação em sacos plásticos para ser comida com a mão porque não há talheres; usar creolina – produto prescrito para animais – nas afecções de pele por falta de assistência adequada à saúde, dentre outros.

Neste cenário, será que é possível pensar que a ampliação do encarceramento da população jovem irá diminuir os índices de violência?

## 6. Retrocesso na promoção dos direitos humanos e a ausência de políticas públicas

Da interpretação das palavras do saudoso Cesare Beccaria, ao criticar a atividade do legislador, extrai-se o entendimento de retrocesso:

De uma parte, as leis castigam a traição. De outro, autorizam-na. O legislador, com uma das mãos, aperta os laços de sangue e de amizade e, com a outra, dá o prêmio àquele que os rompe. Sempre em contradição com ele mesmo, ora tenta disseminar a confiança e encorajar os que duvidam, ora espalha a desconfiança em todos os corações. Para prevenir um crime, faz com que nasçam cem (Beccaria, 2012).

Assim, ao mesmo tempo em que incumbe ao Estado zelar pela garantia dos direitos humanos fundamentais, em determinadas situações, ele atesta sua incapacidade de desempenhar essa função constitucionalmente imbuída, e atua também como violador de suas próprias normas, compactuando e legitimando a prática de crimes. É nesse sentido que defendemos que a eventual aprovação da EC 171/93, caracterizará um retrocesso jurídico-penal, na atual conjuntura brasileira.

732

Primeiro, porque, como alhures demonstrado, resta claro que a proposta de EC 171/93, é de absurda inconstitucionalidade, em razão de tal alteração acarretar desrespeito a uma cláusula pétrea da Constituição Federal e ofender diretamente a soberania do Estado Democrático de Direito, além de atingir todo o ordenamento que versa sobre os direitos da criança e do adolescente, Código Penal e Processo Penal, bem como os tratados em que o Brasil é signatário.

Compartilhamos do mesmo entendimento de Hathaway (2015), ao asseverar que:

A vinculação do Brasil ao regime global e ao regime regional de proteção dos direitos humanos, e especificamente aos regimes de proteção dos direitos das crianças e dos jovens como minorias etárias; o compromisso do país de submeter-se à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e às cortes internacionais de direitos humanos, como a Corte Interamericana e o Tribunal Penal Internacional; e a vedação constitucional à alteração dos núcleos das garantias e direitos fundamentais, entre os quais o estabelecimento de tratamento diferenciado para crianças e adolescentes em conflito com a lei. Todos esses compromissos internacionais e a legislação interna são suficientes para barrar tais proposições legislativas.

A partir disso, fazemos o seguinte questionamento: Quais os argumentos pró-redução? É sobre suas prováveis respostas que passaremos discutir a seguir.

Ao Estado, na condição de garantidor, cabe implementar políticas públicas efetivas para enfrentar a criminalidade, ao invés de preocupar-se em atender um clamor social, oriundo de uma ideia equivocada, onde entende-se que institucionalizar crianças e adolescentes em estruturas falidas, como é o nosso sistema penitenciário, pode reduzir as altas taxas de atos infracionais.

Permitir a redução da maioria penal e encarcerar menores de 18 anos, significa apenas segregar, retirar do convívio social aqueles que cometem delitos e perturbam a paz

social, e que certamente, antes mesmo de cumprir a pena, retornarão para a criminalidade.

Diante de tantos óbices legais para a alteração da imputabilidade penal, ainda assim houve aprovação por dois turnos da PEC 171/191 pela Câmara dos Deputados. Assim, que percebemos é um despreparo do poder legislativo brasileiro, aliado ao visível compromisso com interesses pessoais, além da submissão a pressões político-partidárias, tornando-os suscetíveis a aprovação de projetos de leis motivados pelo clamor popular, este, por sua vez, diretamente influenciado pelo discurso propagado pela mídia, que ideologicamente enviesado, exerce poder de persuasão sobre a sociedade, fomentando a indignação coletiva.

Outro ponto importante que contribui para a aprovação da PEC 171/1993, é que a atual bancada do Congresso Nacional tem sido considerada a mais conservadora desde o fim da ditadura militar. Esse fato se materializa, por exemplo, nas votações admitindo perdas de direitos trabalhistas, entre tantos outros direitos assegurados constitucionalmente. Encontramos resquícios evidentes da ditadura e pós-ditadura nos projetos de leis que desejam a redução da idade para responsabilização criminal, quando estes deixam claro que a criminalidade juvenil pode ser solucionada com o encarceramento, o que se traduz numa política de eliminação do outro, extirpar o mal da sociedade, segredando-o.

Destarte, entende-se que uma política criminal de maior repressão não produzirá resultados satisfatórios. Chega de pensar que atuação mais repressiva. Ao invés disso, o Brasil devia pautar suas políticas públicas no sentido da prevenção ao crime. Por isso, é necessária a articulação do poder público para a elaboração e execução de políticas públicas que visem assegurar os direitos e garantias constitucionais básicos, como a educação, saúde, cultura e lazer e ainda propiciar oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento das medidas socioeducativas, sobretudo a internação, a fim de que estes gozem de estrutura para cumprir sua finalidade: retirar os jovens do crime, pois, sabe-se que em razão dos altos índices de pobreza, existe uma forte tendência das crianças e adolescentes serem “seduzidos” pelos criminosos que, aproveitando-se de sua inimputabilidade, cooptam esses menores para prestar-lhes auxílio na prática delituosa em troca de vantagem patrimonial.

Por fim, cumpre citar Gomes (2015), ao mencionar que:

... se exige educação de qualidade em período integral, para todos, prevenção e certeza do castigo previsto na lei. Nada dessas coisas certas fazemos no Brasil. Teimamos em fazer o errado. Por isso que é insanidade esperar resultados diferentes. Com 150 milhões de analfabetos funcionais ainda vamos demorar muito para alcançar a consciência crítica. A redução da maioridade penal como solução de um problema social é a exploração do humano de consciência ingênua pelo humano demagogo.

## **7. Considerações finais**

Diante do exposto no presente trabalho, constatamos o descabimento de uma proposta que vise a possibilidade de redução da maioridade no Brasil, ao menos, em um

Estado democrático de direito. Primeiro, porque a constituição Federal veda a possibilidade de emenda constitucional no sentido de abolir direitos e garantias individuais, o que é o caso de imputabilidade do menor de dezoito anos; segundo, porque demonstramos, através de resultados de pesquisas, que alterações legislativas não inibem a prática de crimes e isso ficou nítido quando trouxemos a informação de que em apenas setenta e cinco anos (1940 – 2015) o legislador brasileiro reformou as leis penais 156 vezes; terceiro, porque o sistema penitenciário brasileiro é seletivo e cumpre função, quase que exclusiva, de segregação social e de retroalimentação da violência.

Vimos, ainda, que se as decisões do Legislativo brasileiro prosseguirem nesse compasso estaremos caminhando para uma situação catastrófica rumo a um Estado de excessivo controle social e viés exclusivamente punitivo. As garantias conquistadas na Constituição de 1988 estão francamente ameaçadas e não vemos, até o momento, movimentos populares que possam barrar essas decisões. Pelo contrário, diante das altas taxas de homicídios a população clama por mais punição. Pesquisa recente do Datafolha aponta que 87% dos entrevistados apoiam a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, sendo que 73% consideram que deveria ser aplicada para qualquer crime. Como se comportará o Estado brasileiro diante desse clamor? Essa situação é estarrecedora pois vivemos em um momento de grande insegurança jurídica devido a leis que são editadas, geram consequências econômicas e sociais, e depois revogadas, como temos visto. O que acontecerão com as “cláusulas pétreas”? Quais os artifícios legais poderão ser utilizados? São perguntas para as quais não temos respostas.

734

Diante desse contexto, enfrentar a criminalidade juvenil é uma tarefa árdua que o Estado brasileiro terá de fazer. Devemos desmascarar o preconceito social e institucional, ainda vigente, e atuar sobre as causas das desigualdades sociais enraizadas em nosso sistema jurídico penal e não em seus efeitos. Carecemos de significativas melhorias na educação, saúde, cultura e lazer e ainda propiciar oportunidades de estudo e trabalho que visem assegurar os direitos e garantias constitucionais básicos.

Diante disso, devemos nos conduzir a outras reflexões e buscar alternativas eficazes, especialmente, porque, no cenário atual, o perfil das pessoas encarceradas, de acordo com dados do IBGE (2010), é majoritariamente de jovens (mais de 70% com idades entre 18 e 34 anos), negros e pardos (mais de 60% afrobrasileiros), de baixa escolaridade (5% analfabetos, 11,34% apenas alfabetizados, 46,42% sem ter completado o ensino fundamental de nove anos; 17,32% sem ter completado o ensino médio) e de baixa renda. Além disso, a população de jovens encarcerados é maior que a população geral de jovens brasileiros: 56% da população prisional é composta por jovens e faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país.

A redução da maioria penal, nos moldes que esta sendo proposta, não significa outra coisa senão “encarceramento precoce”, principalmente da população negra e pobre, que é o alvo do sistema, como demonstrado acima.

O Brasil precisa reestruturar o sistema de sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando melhor equipar as instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, com o objetivo de oportunizar, dentro do período de cumprimento da punição, uma formação técnico-profissional dos adolescentes infratores, além de acompanhar estes menores após o cumprimento da medida.

Entendemos também importante a criação de projetos e políticas públicas no sentido de agregar ao sistema socioeducativo, centros de recuperação para atendimento de adolescentes infratores e usuário de drogas, tendo em vista que uma parcela dos atos infracionais cometidos esta ligada ao uso de substâncias psicoativas, conforme o levantamento realizado pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) (ASSIS, 2005). É necessária, ainda, uma maior responsabilização de criminosos que se utilizam de adolescentes para a prática de atos infracionais e a ampliação de políticas públicas nos territórios com maiores índices de vulnerabilidade e desigualdade social, como forma de proteger essa população da sedução do mundo do crime.

## 8. Referências

ASSIS Simone Gonçalves de, Constantino Patrícia. "Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina". In: *Ciência & Saúde Coletiva*, 2005. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a08v10n1> > Acesso em: 12/01/2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projetos de Lei e Outras Proposições. PEC 171/1993- Proposta de Emenda à Constituição*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493> > Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014/ Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – Brasília: Presidência da República, 2015*. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/ivj\\_desigualdaderacial\\_final2.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/ivj_desigualdaderacial_final2.pdf)> Acesso em: 06/10/2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Panorama Nacional – A execução das medidas socioeducativas de interação – Programa Justiça ao Jovem. 2012*. Disponível em <> Acesso em 06/10/2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Levantamento Anual Dos/As Adolescentes Em Cumprimento De Medida Socioeducativa – 2012 (2014)*. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>> Acesso em: 06/10/2015.

BREGALDA, Gustavo. *Redução da Maioridade Penal. 2007*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13232-13233-1-PB.pdf>> Acesso em: 01/10/2015.

CUSTÓDIO, Rafael. *No Banco das escolas ou no banco dos réus? Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. ISSN 1983-7364, ano 8, 2014. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2014\\_20150309.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf)>. Acesso em: 01/10/2015.

CHAPMAN, L. J. (1967). *Illusory correlation in observational report*. *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, 6, 151-155

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: o mito das classes perigosas*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

DATASUS. "Comentários sobre os indicadores de mortalidade". In: *Rede interagerencial de informação para saúde – RIPSAs*. 2007. Disponível em: < [http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/Com2007/Com\\_C09.pdf](http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/Com2007/Com_C09.pdf) > Acesso em: 07/10/2015.

GARLAND, David. *La Cultura del Control. Crimen Y orden social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Gedisa, 2005.

GOMES, Flávio Luiz. "Redução da Maioridade Penal". In: *Jornal Gazeta do Sul*. Disponível em: < <http://jornais.fivepress.com.br/jornalgazetadosul/201504130045/PDF/pdfjornal00012.pdf> > Acesso em: 04/10/2015.

JESUS, Maurício Neves. *Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral*. Campinas: Sevanda, 2006.

MELO, Dorian Luis Borges de; CANO, Ignácio. *Índice de Homicídios na Adolescência: IHA, 2012*. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2014. Disponível em: < [http://www.unicef.org/brazil/pt/br\\_IHA2012.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/br_IHA2012.pdf) > Acesso em: 04/10/2015.

ONU. Nota do sistema ONU no Brasil sobre a proposta de redução da maioria penal. Disponível em: < <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chromeinstant&ion=1&espv=2&ie=UTF8#q=unicef%20estimativa%20de%20homicidio%20cometido%20por%20adolescentes>> Acesso em: 09/10/ 2015.

PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. "Algumas Diferenças entre os códigos de menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente". Disponível em <<http://educacao.diadema.sp.gov.br/Arquivos/downloadAction.do?&actionType=download&idArquivo=3228>> Acesso 20/09/2015.

PESSOA, Gláucia Thomaz de Aquino. *Código Criminal*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015. Disponível em <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=7546>> Acesso 20/09/2015.

PETER, Elói Siegert; KUSS, Peter Cibele; FISCHER, Deivis. "Nota Técnica Redução da Maioridade. Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente. AMENCAR". Disponível em: <<http://maristas.org.br/institucional/nota-tecnica-dez-alternativas-a-reducao-da-maioridade-penal>> Acesso: 01/10/2015.

PRATT, John. *Castigo Y Civilización: Castigo y civilización : una lectura crítica sobre las prisiones y los regímenes carcelarios*. Barcelona: Gedisa, 2006.

RIZZINI, Irene. *A Criança e a Lei no Brasil – Revisitando a História (1822-2000)*. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Enid Rocha Andrade; Guerresi Simone. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; 2003. Disponível em: < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2933?mode=full> > Acesso em: 09/10/2015.

SILVA, Roberto da. *A trajetória de institucionalização de uma geração de ex-menores*. 1997. Mestrado em educação (Dissertação). São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo: FEUSP, 1997. Disponível em: < <http://paje.fe.usp.br/~projfebem/links.html#BibliografiaIndicada>> Acesso em: 06/10/2015.

736

SEGUNDO, Edvaldo Dantas. "Redução da idade penal em face da Constituição Federal". Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14105/reducao-da-idade-penal-em-face-da-constituicao-federal> > Acesso em: 13/09/2015.

SOUZA, Jeisy; PAVARINA, Antenor. "Os aspectos negativos da redução da maioria penal". In: *ETIC – Encontro Toledo de iniciação científica*. São Paulo, 2015. Disponível em: < <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3422/3178>> Acesso em: 10/09/2015.

WASELIS, Julio, Jacobo. "Mapa da Violência. Os Jovens do Brasil". Brasília, 1998: Ed. Garamond, Unesco, Instituto Ayrton Senna,.

WASELISZ, Julio, Jacobo. "Mapa da Violência. Os Jovens do Brasil". In: *FLACSO BRASIL/Versão Preliminar*. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <

[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_JovensBrasil\\_Preliminar.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf)> Acesso em: 06/10/2015.

WASELISZ, Julio, Jacobo. "Mapa da Violência. Os Jovens do Brasil". In: *Instituto Sangari*. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <

<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2011/SumarioExecutivo2011.pdf>> Acesso em: 06/10/2015.

WHO. *Global Status Report on Violence Prevention 2014*. Luxemburg WHO, 2014.



# VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

VIOLENCE AND RIGHTS IN CHILDHOOD AND YOUTH

Zelânia do Carmo Silva

## INTRODUÇÃO

A violência, de uma forma geral, tornou-se um tema de presença constante nas discussões de cunho social nos tempos atuais, em especial a violência que vitimiza crianças, adolescentes e jovens.

Em se tratando de aspectos mundiais, o surgimento de inúmeros movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente tem sua origem na década de 1960. No Brasil, porém, esse caminho foi lento, tendo seu início em 1979 com a criação do Código de Menores. No ano de 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU (Organização das Nações Unidas) marcou definitivamente a transformação das políticas públicas voltadas a essa parcela da população, culminando assim a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído como Lei Federal nº 8.069, em 13 de julho de 1990.

A Carta Magna brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, por enfatizar a defesa da vida, dos valores éticos e da solidariedade, assegura que as crianças e os adolescentes possuem prioridade absoluta. Esses princípios afirmados geram direitos que visam resguardar a vida em seus aspectos econômicos, sociais, políticos, culturais, afetivos; enfim o desenvolvimento integral do ser. Contudo, lamentavelmente, a realidade vivenciada no contexto social como um todo, revela o descaso, a negação e o descumprimento desses direitos por parte do Estado, da família e da sociedade.

Nesse sentido, ao apresentar proposições para discussão desta abordagem envolvendo a infância e juventude, deve-se inicialmente considerar que se trata de vidas em fase especial de desenvolvimento e formação e, portanto em situação de vulnerabilidade, sujeitas às muitas formas de violência e violação.

Dessa forma, o presente ensaio apresenta uma discussão sobre a violência contra este grupo etário, considerada enquanto graves violações dos direitos destes indivíduos que por se encontrarem em situação de vulnerabilidade, costumam serem vítimas de diversas formas de violência seja ela física, sexual, psíquica e até mesmo letal.

No decorrer das discussões relata-se uma reflexão sobre o conceito de Violência e a Violação de direitos, apresentando alguns aspectos sobre as várias formas de violência sofridas por crianças, adolescentes e jovens. Para tanto, utilizou-se de dados contidos em pesquisas e relatórios que revelam números preocupantes sobre a temática abordada, a visão de diversos autores que discute estas questões, além de analisar também as determinações do arcabouço jurídico oferecido pela legislação brasileira.

Sendo a violência infanto-juvenil um fenômeno social com consequências devasta-

doras para suas vítimas, tanto nos aspectos físicos como psicológicos e sociais, faz-se necessária uma análise crítica, coerente e coesa sobre a violência presente na vida e nos contextos habitados por este grupo de cidadãos, já que os mesmos são a base para o desenvolvimento de um país que tenha como objetivo a garantia de que os direitos humanos sejam uma realidade para todos.

## **VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **1.1- Violência e Violação de Direitos**

A sociedade contemporânea vive um período caracterizado por alguns historiadores enquanto pós-modernidade, período marcado pelo domínio tecnológico e agravante atentados contra a vida humana, configurados pela barbárie e praticas de violência, seja física ou moral que atinge, sobretudo indivíduos em situação de vulnerabilidade determinada por sua condição sócio-cultural, de gênero ou etária como é o caso das crianças e adolescentes que estando em fase de desenvolvimento estão sujeitas a toda forma de exploração e violência.

A violência é um fenômeno social e tem sido o problema que mais aflige e preocupa a população, tanto das metrópoles quanto da mais interiorana cidade brasileira e os altos índices de violência envolvendo a população infanto-juvenil no Brasil, seja como vítimas ou como autores, tem ganhado repercussão nos meios de comunicação e entre os diversos grupos e entidades que atuam na defesa e proteção dos direitos destes sujeitos vulneráveis a todas as formas de violência seja no âmbito familiar, nas instituições de atendimento ou ainda pela carência e privação dos direitos básicos e necessários para o seu pleno desenvolvimento.

738

Nesse sentido, Bittar (2002:551) define violência como 'ação intencional que provoca modificação prejudicial no estado psicofísico da vítima' e sendo um fenômeno produzido socialmente que fere a vida e a dignidade da pessoa, a violência está inteiramente relacionada às diversas formas de violação dos direitos humanos, pois toda violação de direitos se configura enquanto um ato de violência contra a pessoa humana.

Para o Direito, essa compreensão é vital, pois toda ação violenta é violadora de um direito (direito a vida, direito a integridade física, direito à integridade psíquica, direito a liberdade sexual); conseqüentemente, proteger um direito, impedir sua violação requer um ordenamento jurídico voltado para formas de ação que impeçam, preventivamente, a ocorrência dessas ações e que, reparadoramente, minimizem seus efeitos. (BITTAR, 2002:552)

A definição do vocábulo "violar", apresentada pelo Dicionário Aurélio, muito se aproxima do termo "violência" e confirma a relação entre ambas as ações, já que "violar" significa "ofender com violência, transgredir, violentar (2001:712). Assim, a violência não se refere apenas as manifestações de agressões físicas, mas a toda e qualquer forma de violação e descumprimento de direitos.

No que diz respeito à criança e ao adolescente, apesar dos avanços na legislação que garante a este grupo etário, proteção e mecanismos para seu pleno desenvolvi-

mento, percebe-se que as formas de violência e violação ainda são diversas atingindo o aspecto físico, psíquico, afetivo e social destes sujeitos de direitos e como afirma ADORNO, 2003:

Os problemas enfrentados pela infância e pela juventude no Brasil são muitos e não se limitam apenas a uma determinada classe social, raça, religião, ou qualquer outro fator pré-concebido. As dificuldades e ameaças podem ser provenientes de qualquer lugar: dos meios de comunicação; de um processo irracional de globalização; de uma precária condição sócio-econômica; da negligência do Poder Público; e até mesmo do próprio seio familiar. Como se pode perceber, o tema é amplo e complexo, pois estaria na chamada "situação de risco" não só a criança que está fora da escola para trabalhar nas ruas, mas também aquela sentada em frente ao televisor como um alvo fácil das imposições consumistas, da banalização do erotismo e da violência gratuita (ADORNO, 2003).

No bojo do atual modelo de sociedade a violência em suas diversas faces gera exclusão e marginalização de grande parte da população que acaba banalizando e naturalizando as carências, violações e barbáries resultantes deste fenômeno social. Segundo Morais (1995:33) o interior desse modelo de sociedade é inteiramente pautado pela violência que confere ao mundo humano atual um aspecto enfermo.

A legislação brasileira é rica no que diz respeito à positivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo claramente o dever do Estado, da Família e da Sociedade na proteção integral destes sujeitos de direitos, contudo nossa história sempre foi marcada pela inferiorização explícita ou simbólica dos mesmos e por tanto por constantes e costumeiros atos de violência e violação dos direitos positivados. Neste sentido, Bobbio (2004:25) destaca que o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas político e que não se trata mais de saber quais e quantos são os direitos, mas qual o mecanismo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar de todo arcabouço jurídico que dispomos, eles sejam constantemente violados.

Segundo o Art. 2º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/90) é considerada criança a pessoa de até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Esta lei define em seu corpo teórico medidas e mecanismos de atendimento a criança e ao adolescente em todas as suas dimensões, perpassando os aspectos físicos, psíquicos, afetivos e sociais; primando assim pelo desenvolvimento integral deste ser em formação.

Este grupo etário é definido pela CF de 1988 enquanto merecedor de atendimento prioritário pela família, pelo Estado e pela Sociedade ao estabelecer no Art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF 1988, Art. 227).

Assim, a violência infanto-juvenil refere-se a toda prática contra a integridade física e moral da criança e do adolescente que estando ainda em fase de desenvolvimento cognitivo, emocional e fisiológico se configuram enquanto um grupo de fácil manipulação e, portanto sujeitas a toda forma de violência e omissão, que por sua vez devem ser amparadas e atendidas plenamente em suas necessidades materiais e afetivas para um desenvolvimento e inserção sadia na sociedade.

## **1.2- Formas de violência infanto-juvenil no Brasil**

A história da criança no Brasil evidencia o descaso e inferiorização deste grupo etário na sociedade que sempre a considerou enquanto seres secundários, passivos e desprovidos de qualquer direito ou condição de pessoa humana. A criança, no próprio contexto familiar devia ocupar os piores lugares, tornando-se assim invisíveis e ausentes nas relações e convivências sociais.

Percebe-se então que esta posição e condição imposta às crianças resultaram em atos de violência praticados contra este grupo ao longo de nossa história e como enfatiza o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006:26), "o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família".

740

Dessa forma, a sociedade atual ainda apresenta os ranços deste tratamento hostil e desigual e em pleno século XXI presenciamos verdadeiras barbáries cometidas contra a infância e juventude, que são vitimadas tanto no contexto familiar, quanto pelas diversas instâncias sociais que legalmente assumem o papel de protegê-la e assegurar os direitos necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Assim, muitas são as formas de violência que afetam direta ou indiretamente a infância e juventude ferindo e violando o direito a vida, a dignidade e a integridade física, psíquica e moral devida a toda pessoa humana. Aqui, abordaremos algumas formas de violência e/ou negligência cometidas contra crianças e jovens, destacando ações criminosas que ferem sua integridade física e psíquica, bem como às que resultam em danos letais na infância e juventude ( NEV/USP, 2006: 21) .

### **1.2.1- Violência doméstica: agressão física e psíquica**

A violência que vitimiza crianças e jovens ocorre também no âmbito familiar e geralmente é provocada pelos pais, irmãos mais velhos e conhecidos. Contraditoriamente, os indivíduos responsáveis pela tutela e proteção tornam-se os principais responsáveis pelas agressões e privações que põe em risco e compromete a vida e o desenvolvimento infanto-juvenil. Conforme estabelece o Art. 4º do ECA, a família é iniciada a lista das instituições responsáveis pela guarda e defesa dos direitos fundamentais destes sujeitos de direitos:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder

público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Lei 8069/90, Art. 4º).

Essa realidade é constantemente exibida pelos meios de comunicação, que veiculam casos de agressão física, crianças mantidas em cárceres privados, socorridas e denunciadas por vizinhos e até situações de abuso sexual cometidos pelo próprio genitor, parente ou conhecido da família. Esta constatação foi também comprovada e divulgada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), através da pesquisa sobre Homicídios de crianças e jovens no Brasil: 1980-2002:

A pesquisa de Finkelhor et al. (2005) relatada anteriormente mostra que, com frequência, os agressores são membros da família (55%) ou conhecidos (44%). Há alguma variação no perfil de vitimização, de acordo com a renda familiar e com a etnia/raça; porém, em geral, as crianças pequenas são vítimas de agressões e maus-tratos dentro de casa, em larga medida, perpetrados por irmãos (mais velhos) e pelos pais. Estas crianças têm maior probabilidade de serem vítimas de bullying também na escola (PERES, CARDIA, SANTOS- NEV/USP, 2006:21).

Conforme destaca a pesquisa, aqueles que vivenciam violência no âmbito familiar tendem a sofrer também no contexto escolar, sendo vítimas de bullying e tornar-se indivíduos fragilizados, com baixa auto-estima e sem autonomia; comprometendo assim sua aprendizagem e desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo. Além disso, grande parte dos educadores ao definir os fatores que geram o baixo rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar aponta a ausência, o descaso e fragilidade dos pais no acompanhamento e orientação dos filhos, o que denota negligência e omissão por parte destes responsáveis pelo desenvolvimento integral e proteção dos filhos.

Percebe-se então que a violência iniciada na e pela família desencadeia outras formas de violência, à medida que fragiliza os aspectos psíquicos e emocionais da criança, comprometendo a formação de sua personalidade, capacidade de auto-proteção e defesa; o que fará do mesmo um sujeito passivo a diversas formas de agressão ou ainda promotor ativo de violência. O depoimento de um menor infrator, relatado pela Revista Educação (Março, 2002, p.44), enfatiza a negligência dos pais e abandono familiar enquanto alibi de quase todos os atos infracionais deste adolescente. "Minha mãe não liga para mim, fui criado na rua. Eu estava uma excelente pessoa, mas vi que minha mãe, não estava nem aí, não ia nas reuniões da escola, não se importava muito, aí desisti, vida besta".

Nessa perspectiva, percebe-se que o histórico de violência familiar pode ser uma das principais causas das infrações cometidas pelos menores infratores, pois é no seio da família que a criança se apropria de elementos primordiais para a formação de sua personalidade, os princípios e valores morais são adquiridos e construídos inicialmente no contexto familiar, portanto a estrutura e relação estabelecidas neste espaço influenciarão de certa forma, nas relações interpessoais da pessoa humana.

Sabe-se que grande parte das crianças e adolescentes envolvidos em episódios de indisciplina ou violência escolar e fora da escola vivenciam conflitos em casa e são vitimizados em sua própria família. Considerando essa realidade, Cleide Ruy, coordenadora escolar afirma:

A criança não é indisciplinada por acaso, o aluno sempre traz problemas de casa para a escola; os conflitos pessoais influem em seu comportamento e ele irá querer chamar atenção com suas atitudes. "É um comportamento inconsciente de quem, na verdade, está pedindo ajuda" (REVISTA EDUCAÇÃO-JUNHO 2000, p. 48).

Dessa forma, constata-se que a violência doméstica pode apresentar-se em variadas formas, compreendendo desde negligência; agressões físicas, que por sua vez são acompanhadas de agressão psicológica como xingamentos, humilhações, privações ou rejeição; abuso e exploração sexual, porém, qualquer uma destas práticas deixa a criança em situação de vulnerabilidade e, portanto se configura enquanto grave violação de seus direitos. O relatório de Pinheiro (2006) apresentado a Assembléia Geral das Nações Unidas confirma que:

A prevalência da violência contra crianças por parte de pais e de outros familiares próximos – violência física, sexual e psicológica, bem como a negligência deliberada – foi reconhecida e documentada nas últimas décadas. Do nascimento até a idade de 18 anos, as crianças são vulneráveis a diversas formas de violência dentro de seus lares. Os agressores variam de acordo com a idade e a maturidade da vítima e podem incluir seus pais, padrastos e madrastas, pais adotivos, irmãos, outros familiares e pessoas que cuidam dela.

742

Além disso, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, organizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, no destaque sobre a violência doméstica, apresentou índices consideráveis, que evidenciam a incidência de violência infanto-juvenil por faixa etária e gênero ocorrido no âmbito doméstico.

O Art. 13. do ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente devem ser comunicados e acompanhados pelo Conselho Tutelar, órgão criado pela referida lei para zelar pela defesa e cumprimento dos direitos deste grupo etário. No município de Itapetinga-Ba, conforme dados fornecidos no Conselho Tutelar, no ano de 2008 este órgão recebeu 450 denúncias e realizou 735 notificações; em 2009 foram 800 denúncias e 1.035 notificações o que demonstra uma evolução considerável na demanda de violações dos direitos da criança e do adolescente.

### 1.2.2- Violência sexual

O abuso e exploração sexual ganha destaque entre as diversas formas de violência contra a criança e adolescente por deixar marcas físicas e emocionais que acompanha-

1 Tabela de dados anexa

rão estes indivíduos por toda a vida; sobretudo quando é provocada por membros da própria família como pai, padrasto, irmãos ou conhecidos, sendo esta a forma mais traumática já que, são pessoas que no imaginário social seriam responsáveis pela construção dos vínculos afetivos e de proteção, indispensáveis para o desenvolvimento psicossocial destes indivíduos ainda em formação. Queiroz faz a classificação da violência sexual:

A violência sexual pode ser evidenciada sob várias formas e apresenta maneiras diferenciadas de expressão, tais como: estupro, incesto, atentado violento ao pudor, de acordo com a conceituação jurídica; abuso sexual e exploração sexual comercial (prostituição), conforme conceituados pela sociologia e antropologia. . (QUEIROZ 2001:1)

De fato, a violência sexual se configura enquanto a mais traumática para o sujeito em formação, pois conforme descreve (Queiroz 2001:7) este ato se traduz em conseqüências como: perda da integridade física, sentimentos de angústia, medo, inferioridade e em alguns casos até depressão; além de perturbação do sono, baixa da auto-estima, comportamento autodestrutivo, desinteresse pelos estudos, lentidão ou agressividade e comportamento violento, bloqueio e problemas com a sexualidade que passa a ser vista como punitiva culpabilidade e sem prazer podendo interferir nos relacionamentos da pessoa até na vida adulta.

A intervenção e o enfrentamento deste problema exigem esforços coletivos, inicialmente para quebrar a cultura do silêncio e omissão que caracteriza a sociedade em geral, no sentido de denunciar tais práticas violadoras dos direitos das crianças e jovens que tem sua vida interrompida e/ou fragilizada frente a tais situações de violência.

A responsabilidade na intervenção de tais violações deve ser compartilhada entre família, Estado e sociedade; afinal o Art. 5º do ECA assegura que " Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais", e o Art. 70. da referida Lei estabelece que " é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

### **2.3.2. Violência letal: extermínio de jovens e adolescentes no Brasil**

As formas de violências não fatais como agressão física, psíquica, abuso ou exploração sexual, além de deixar marcas indeléveis na pessoa, podem também evoluir e provocar violências fatais que pode interromper definitivamente a vida humana; sendo responsável pela mortalidade e extermínio infanto-juvenil no Brasil. Assim, a violência não fatal pode gerar violência e crimes fatais, conforme dados do Ministério da Saúde, divulgados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

De acordo com dados do Ministério da Saúde, violência e acidentes constituem o primeiro fator mais importante de mortalidade no Brasil, na faixa

etária de 5 a 19 anos (59%). As agressões ocupam o primeiro lugar nas estatísticas, sendo responsáveis por 40% do total de óbitos. A maioria dos estudos aponta que grande parte dos casos de violência ocorre dentro do ambiente doméstico, tendo como principais agressores o pai ou a mãe (2006: 58).

Dessa forma, a violência contra crianças e jovens no Brasil tem sido uma das principais preocupações da sociedade, já que se trata de um problema produzido socialmente que tem afetado desde as grandes metrópoles até a mais interiorana das cidades. Essa realidade foi constatada em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Ministério da Justiça sobre a exposição do jovem à violência. Divulgada pelo Jornal Estadão (Nov, 2009), a pesquisa aponta que os dez municípios mais violentos do país estão fora do eixo Rio-São Paulo e, portanto fora de regiões metropolitanas. Segundo a pesquisa municípios do interior como: Itabuna, Camaçari e Teixeira de Freitas, na Bahia, Cabo de Santo Agostinho e Joboatão dos Guararapes, em Pernambuco, Serra e Linhares, no Espírito Santo, Marabá (PA), Foz do Iguaçu (PR) e Governador Valadares (MG) ocupam as primeiras posições em risco de violência.

Percebe-se então que a violência infanto-juvenil tem provocado alteração na pirâmide etária e expectativa de vida da população jovem no Brasil, já que segundo a referida pesquisa os índices de homicídios envolvendo jovens e adolescentes tem tomado proporções preocupantes:

744

O levantamento conclui que a faixa etária com maior risco de perder vidas por causa da violência letal é aquela entre 19 a 24 anos. Usando metodologia criada pelo Laboratório de Análise da Violência, da UERJ, o IVJ – Violência prevê que 5,0 jovens morrerão por homicídios antes de completarem 24 anos no Brasil, enquanto, na faixa etária de 12 a 18 anos, a estimativa é de que 2,38 adolescentes morram antes de completarem os 18 anos. Entre jovens adultos de 25 a 29 anos, a expectativa é de que morram 3,73 jovens antes dos 29 anos (**CONCEIÇÃO, A. ESTADÃO, NOV, 2009**).

A mortalidade infanto-juvenil sempre marcou as estatísticas brasileiras, o que resultou em cobranças de Organismos Internacionais junto ao governo brasileiro ao longo de nossa história, tendo em vista a necessidade de priorizar a proteção da vida, através da adoção de medidas que garantisse o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Contudo, até a década de 1980, as taxas de mortalidade infanto-juvenil eram associadas a doenças, falta de cuidados adequados nos primeiros anos de vida e desnutrição; após este período, quando o processo de urbanização torna-se realidade, as taxas de mortalidade passam a relacionar-se a fatores externos, passando a refletir na esperança de vida da população, conforme enfatiza os dados do IBGE:

O Brasil por algum tempo experimentou declínios nas taxas de mortalidade em todas as idades, mas, a partir de meados dos anos 1980, as mortes associadas às causas externas (acidentes de qualquer natureza e violência) passaram a desempenhar um papel de destaque, e infelizmente de forma desfavorável, sobre a estrutura por idade das taxas de mortalidade, parti-



cularmente dos adultos jovens do sexo masculino. A esperança de vida no Brasil continuou elevando-se, mas poderia, na atualidade, ser superior em 2 ou 3 anos à estimada, se não fosse o efeito das mortes prematuras de jovens por violência (IBGE- 2008).

Vê-se então que o país vivencia um verdadeiro extermínio de jovens e adolescentes, sobretudo entre o sexo masculino, conforme enfatiza Cárdua, Adorno e Poletto (2003) ao destacar que “o homicídio é a primeira causa de morte de adolescentes do sexo masculino entre dezesseis e vinte e quatro anos no Brasil e também está crescendo como uma causa entre os jovens adultos masculinos como um todo...”.

Trata-se de dados que refletem o aumento das graves violações dos Direitos Humanos, considerando que a vida é um Direito fundamental; garantido e legitimado no Art. 5 da CF/88; Art. 7 do ECA e no Art. III da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a partir deste Direito fundamental decorrerão outros direitos. Portanto frente a esta situação torna-se urgente a prioridade nas ações e medidas mais eficazes de prevenção e combate a toda forma de violência infanto-juvenil, num esforço conjunto entre Sociedade, Estado e Família que deve ser assistida e instrumentalizada pelo poder público para que possa assegurar a proteção e as condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da violência e violação de direitos contra a infância e a juventude tem ganhado as discussões e assumindo posição de destaque entre os órgãos governamentais e os diversos entidades de proteção e defesa deste grupo etário, considerando a prioridade do mesmo, inclusive nas políticas públicas determinadas tanto na legislação brasileira quanto nas determinações mundiais. Percebe-se que, com a ampliação destas discussões a sociedade tem se voltado mais para a preservação e proteção das crianças e adolescentes.

Diante disso, os direito da criança e do adolescente sofreram ao longo dos anos considerável evolução e ampliação, tendo em vista a necessidade de promover e assegurar medidas eficazes para o desenvolvimento integral destes sujeitos de direitos que por sua vez devem ser protegidos preservados de toda forma de negligência, omissão ou violência.

Entretanto, apesar de haver um grande movimento da sociedade para diminuição dessa violência e considerados avanços na legislação, especialmente na década de 90 com a aprovação do estatuto da criança e do adolescente e criação de políticas públicas de defesa e proteção desses sujeitos de direitos, ainda se verifica altos índices de violência praticada contra a infância e juventude no Brasil, vitimizandando esta população, muitas vezes no próprio contexto familiar e social que ao invés de proteger; violenta-os física, psíquica e afetivamente; comprometendo assim o desenvolvimento sadio, ferindo a integridade, a dignidade e até mesmo ceifando a vida destes indivíduos.

A Constituição Federal foi um enorme avanço, contribuindo de forma relevante, trazendo em seu bojo uma nova perspectiva de tratamento e proteção a estes sujeitos

de direitos, prescrevendo responsabilidade simultânea da família, da sociedade e do Estado, para favorecer a ampliação e a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Além da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente também visa à preservação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral. Enfim, são inúmeras as leis que objetivam resguardar direitos da e para a infância e juventude. No entanto, a população deve apropriar-se das mesmas e mobilizar-se para a prevenção e combate a toda forma de violência contra a vida humana.

Percebe-se então que, não basta a luta dos movimentos sociais nem medidas específicas voltadas para este grupo etário, mas a implementação ou consolidação de políticas públicas sérias que provoque mudanças radicais na realidade de todo o povo brasileiro; possibilitando melhor distribuição de renda, condições dignas para toda a família, ampliação das ações afirmativas que promovam os jovens de baixa renda, propiciando-lhes além das condições básicas de sobrevivência, o acesso a educação, a arte, a cultura e ao lazer que certamente farão dos mesmos; cidadãos ativos, críticos e autônomos, capazes de se auto proteger e de contribuir para o desenvolvimento e transformação social..

## BIBLIOGRAFIA

- 746 ADORNO, Rodrigo. **A violação dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente no Brasil**. Artigo científico [2003]. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/portal>> Sem Paginação. Acesso em 02/06/10.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de COUTINHO. Carlos Nelson. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Título original: L'età dei Diritti.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo, 1995.
- CONCEIÇÃO, A. Jovem está mais exposto à violência fora das metrópoles. **Estadão.com.br**. São Paulo, 24 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades>. Acesso em 07/06/2010.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini-Aurélio Século XXI E: O minidicionário da língua portuguesa Escolar**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001
- IBGE. **Estatística Populacional**. 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/evolucao>>. Acesso em: 28/06/2010.
- MORAIS, Regis de. **Violência e educação**. São Paulo: Papyrus, 1995
- PERES, Maria Fernanda Tourinho.; CARDIA, Nancy.; SANTOS, Patrícia Carla dos. **Homicídios de crianças e jovens no Brasil: 1980-2002**. NEV/USP. São Paulo, 2006.
- QUEIROZ, Kátia. **Abuso sexual: Conversando com esta realidade In: Centro de defesa da criança e do adolescente**- Yves de Roussan. CEDECA-BA 2001. Disponível: <[www.cedeca.org.br/pdf](http://www.cedeca.org.br/pdf)>. Acesso em: 14/06/2010.

**Tabela 1. – Incidência da violência por idade da vítima**

<b>IDADE</b>	<b>0-6 anos</b>	<b>7-14 anos</b>	<b>15-18 anos</b>	<b>Total</b>
Violência Física	765	2.194	477	3.436
Violência Psicológica	828	2.793	719	4.340
Abuso Sexual	2.383	8.674	2.193	13.250
Exploração Sexual	37	1.503	1.347	2.887
Negligência	923	2.574	576	4.073
<b>Total</b>	<b>4.936</b>	<b>17.738</b>	<b>5.282</b>	<b>27.986</b>

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.  
(www.mds.gov.br). Acessado em 11/12/2006.

**Tabela 2 – Distribuição da violência por gênero**

<b>GÊNERO</b>	<b>MASCULINO</b>	<b>FEMININO</b>	<b>TOTAL</b>
Violência Física	1.719	1.717	3.436
Violência Psicológica	2.177	2.163	4.340
Abuso Sexual	3.092	10.158	13.250
Exploração Sexual	258	2,629	2.897
Negligência	2.145	1.928	4.073
<b>Total</b>	<b>9.391</b>	<b>18.595</b>	<b>27.986</b>

Fonte : Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.  
(www.mds.gov.br). Acessado em 11/12/2006.

# RESUMOS

749

# Violência Sexual e Políticas Públicas: metodologia PAIR como mecanismo de fortalecimento da rede de proteção na região do Xingu, Pará<sup>1</sup>

Edileusa Dias Costa  
Genésio Pinto de Oliveira  
Franson Alves da Costa  
Vanuzia Brito de Sousa  
Assis da Costa Oliveira  
Carla da Paixão Ferreira de Miranda

## 1. Objetivo

O trabalho objetiva analisar o processo (em andamento) de disseminação da metodologia do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PAIR) em 10 (dez) municípios da região do rio Xingu/PA, todos afetados pelos impactos socioambientais da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), visando observar de que modo a condução de suas etapas possibilitam o fortalecimento da atuação da rede de proteção e das políticas públicas no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, um dos principais problemas acirrados com a dinâmica de implantação da grande obra

750

## 2. Metodologia

A disseminação da metodologia PAIR é realizada no âmbito do projeto "PAIR Xingu: implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes nos municípios da região do rio Xingu".

Trata-se de uma metodologia de fortalecimento de redes de proteção municipais para a melhoria das formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, através do fomento da articulação político-institucional, elaboração de diagnósticos locais, construção de plano municipal da temática, formação continuada, assessoria técnica e monitoramento do cumprimento das medidas previstas no plano municipal temático.

Tal metodologia de execução das atividades de disseminação do PAIR encontra-se, na atualidade, no encerramento da fase de construção dos planos municipais de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, num total de 10 planos elaborados, que possibilitam um melhor planejamento de curto, médio e longo prazo da rede de proteção, para a organização das ações e projeção das medidas a serem efetivadas, enquanto direitos de crianças e adolescentes, dentro dos eixos de mobilização social e comunicação, prevenção, atenção, defesa e responsabilização, estudos e pesquisas, e protagonismo infanto-adolescente.

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão "Direitos, Infâncias e Juventudes" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

A construção dos planos municipais é feita dentro de Seminários locais de âmbito municipal, que possibilitam a participação democrática de representantes do poder público, sociedade civil, crianças e adolescentes, na tarefa de construir coletivamente as propostas para cada plano municipal.

Porém, para qualificar a fundamentação das propostas – e da percepção dos participantes sobre a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios – foi elaborado, para cada localidade, um diagnóstico contendo informações sobre os dados oficiais de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, preferencialmente estabelecidos numa perspectiva histórica, é dizer, com análise comparativa de, pelo menos, três anos (2013 a 2015, apesar de alguns locais terem possibilidade período histórico maior), o que possibilita a compreensão de tendências de aumento ou redução de casos, além de problematização com os participantes; e, em paralelo, cotejar informações obtidas com informantes estratégicos de cada município (agentes comunitários de saúde, moradores, taxistas, funcionários de hotéis, postos de gasolina e motéis), sobretudo para melhor compreensão da dinâmica social da exploração sexual de crianças e adolescentes. Em paralelo, o diagnóstico também apresenta dados das condições da rede de proteção, especialmente no campo de infra-estrutura e recursos humanos, este último quase sempre marcado pela pouca qualificação dos profissionais para saberem lidar com a intervenção sobre cenários de violência sexual.

### 3. Conclusões

O desenvolvimento de uma série de etapas para a formulação de políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma articulada e intersetorial, nutre-se e alimenta o fortalecimento das redes locais, especialmente num cenário de intensas mudanças socioambientais promovidas pela implantação da UHE Belo Monte.

Por serem municípios com um histórico de ausência ou carência de atuação estatal para garantia de direitos sociais básicos, além de barreiras sociais, econômicas e culturais para entendimento da sexualidade e dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, é certo que dificuldades são encontradas, sobretudo quando se pretende enfatizar a prioridade absoluta de crianças e adolescentes na definição/execução das políticas públicas e do orçamento público, assim como no tratamento como protagonista das ações a serem definidas/cumpridas.

No entanto, entende-se que a condução do projeto tem possibilita uma maior visibilidade e debate público sobre a temática da violência sexual nos municípios, ajudando a desnaturalizar determinadas compreensões de senso comum (por vezes arraigada na própria percepção/conduita dos profissionais da rede de proteção), assim como estimular o trabalho em rede, com foco na intervenção intersetorial.

# ALIENAÇÃO PARENTAL NA AGRESSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA.

Gleycy Kelly Inácio Brito

## II - OBJETIVOS

Fazer um levantamento do Direito Brasileiro sobre a Alienação Parental e tentar responder o problema de pesquisa.

## III - METODOLOGIA

Este trabalho tem como base o método de pesquisa exploratório, visto que pretende proporcionar maior familiaridade com o tema abordado, com o intuito de torná-lo mais explícito e identificar os fatores que contribuem e/ou determinam tais situações. E, com base nos procedimentos técnicos, este projeto se utilizará de pesquisa bibliográfica baseada em material já elaborado como: artigos científicos, livros, etc.

## IV - CONCLUSÕES

752

No Ano de 1985 o Doutor e Professor de Psiquiatria Richard Gardner, descreveu e conceituou um problema existente em larga escala nas sociedades há tempos, problema este que se manifesta em vários casos de separações, impactando diretamente no convívio familiar, mas que até meados da década de 80 ainda não tinha recebido a importância merecida. Com isso vimos a necessidade de fazer um levantamento do Direito Brasileiro sobre a Alienação Parental e tentar responder o problema de pesquisa, que consiste na seguinte indagação: Como o direito Civil tenta solucionar a questão da Alienação Parental e seus reflexos negligenciares dos dispositivos constitucionais? Respondendo a isso, elaboramos uma síntese da Alienação Parental no histórico jurídico brasileiro e sua relação com o Direito Civil. Assim baseamos nosso trabalho em um método de pesquisa-exploratória, com o intuito de tornar o tema mais explícito e identificar os fatores que contribuem e/ou determinam tais situações, utilizando de pesquisa bibliográfica fundamentada em material já elaborado. O tema é complexo e exige um estudo aprofundado, assim entendemos que o reconhecimento de tal situação é de extrema importância, principalmente no sentido de dotar operadores do direito desse assunto, a fim de solucionar os conflitos que existam.

## V - REFERENCIAS

ARAÚJO, Ynderlle Marta de . **A Alienação Parental no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/detalhe/876>. <Acesso em 20/05/2013>

BRASIL. **Lei n. 12.310**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre Alienação Parental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Lei/L12318.htm). <Acesso em: 20/05/2013.>

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução Rita Rafaeli. Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, New York, EUA, 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente> <Acesso em: 20/05/2013>



# A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco e sua atuação na visibilidade da Campanha do Dia 18 de maio.

Michelly da Mota Silveira Gonçalves Guerra  
Patricia Helena Santos do Nascimento

## II. OBJETIVOS:

Objetivo geral: Analisar a contribuição da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco para a Campanha Nacional do Dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes).

Objetivos específicos:

Compreender a importância do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Identificar o papel da Rede de Enfrentamento de Pernambuco na Campanha do 18 de Maio.

## III. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se por uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, realizada em livros, artigos e sites, na busca de autores que abordem a questão da violência ocorrida contra crianças e adolescentes, enfocando a violência sexual e a importância da atuação de Redes de Enfrentamento. A pesquisa também buscou apreender as leis como, por exemplo, a Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente e sua relação com o tema.

## IV. CONCLUSÕES

A violência contra crianças e adolescentes deixa de ser compreendida como natural e ao longo dos anos se consolida a ideia de que é um crime contra os direitos desse segmento da população. Especificamente sobre a violência sexual, estudos dão conta que esse tipo de violência se manifesta através da "...utilização do corpo dessas crianças e adolescentes por alguém que visa, com isso obter satisfação sexual ou algum ganho de natureza material." (Mendonça 2015 P. 251)

Para o enfrentamento desse fenômeno é preciso avançar na sua visibilidade e compreensão. Nesse sentido, a luta contra a violência sexual cometida em crianças e adolescentes deve ser algo contínuo, apesar dos grandes avanços conquistados a partir da década de 90, temos muito que agir para efetivar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Importante estratégia no enfrentamento do fenômeno é a constituição de redes. Em Pernambuco, no ano de 1995, foi criada a Rede Estadual de Combate ao Abuso e Explo-

ração Sexual de Crianças e Adolescentes. Segundo Oliveira (s/ano), a Rede é um espaço de mobilização e articulação política, contando com a participação de instituições e pessoas que desenvolvem ações de promoção, defesa, pesquisa e controle relativos aos direitos das crianças e dos adolescentes. Tem como objetivo qualificar e articular as ações relativas ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, garantindo a eficácia e funcionamento dos mecanismos de defesa dos direitos. (OLIVEIRA, s/ano).

A Rede de Enfrentamento de Pernambuco, em 2016, desenvolveu ações da Campanha 18 de Maio que teve por tema: "Fortalecimento da Rede de Proteção para o Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Proteger é coisa nossa". A campanha desse ano contou com três fases importantes, a primeira que foi o lançamento da campanha com a coletiva de imprensa. Outra etapa da Campanha 18 de Maio foi o Seminário Fortalecimento da Rede de Proteção para o Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes que ocorreu na Universidade Federal de Pernambuco. Por fim, no dia 18 de Maio houve a caminhada pelas ruas do centro do Recife com o objetivo de sensibilizar a população e reafirmar a importância da denúncia nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ao longo dos seus 21 anos, a Rede de Enfrentamento tem desenvolvido importante papel na visibilidade e prevenção da violência sexual, especialmente pelas Campanhas realizadas no Dia Nacional de Combate à Violência Sexual contra crianças e Adolescentes, o 18 de maio.

## V. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069. Brasília. 1990.

OLIVEIRA, J. R. **Compreendendo e atuando em redes**. CENDHEC. Recife, s /ano

**Rede de Enfrentamento lança Campanha do 18 de Maio 2016 no CEDCA/PE**, disponível em: [http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/cedca/exibir\\_artigo?groupId=81019&articleId=8427820&templateId=102598](http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/cedca/exibir_artigo?groupId=81019&articleId=8427820&templateId=102598). Acessado em 02 de junho de 2016.

SILVA, F; GUIMARÃES, B. **Nas trilhas da Proteção Integral**. Recife, 2015.

SOUZA, Edinilsa Ramos de (org). **Curso Impactos da Violência Sobre a Saúde**. – Rio de Janeiro. ENSPFIO-CRUZ, 2007.

# ADOÇÃO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PAPEL DO JUDICIÁRIO

Patrícia Helena Santos do Nascimento

Michelly da Mota Silveira Gonçalves Guerra

## II. OBJETIVOS:

Objetivo geral: Avaliar o papel do judiciário no processo histórico de adoção no Brasil.

### Objetivos específicos:

Compreender a história da adoção no Brasil e

Analisar as mudanças ocorridas nas leis, que desencadearam no surgimento do atual Cadastro Nacional de Adoção (CND).

## III. METODOLOGIA:

A presente pesquisa caracteriza-se por uma revisão bibliográfica onde se busca compreender o papel do judiciário brasileiro no processo de adoção no Brasil em uma perspectiva histórica. Pelo seu caráter qualitativo, buscou-se investigar as minúcias contidas nas legislações que tratam dos direitos da criança e do adolescente, analisando o contexto histórico e buscando melhor entendimento do tema.

Para compreensão do processo de adoção no Brasil e papel do judiciário, foram analisadas legislações nacionais, tais como Código de Menores de 1927; Código de Menores de 1979; Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da criança e do Adolescente de 1990 e a Nova Lei de Ação de 2009 e finalizando com a análise do Cadastro Nacional de Adoção de 2009/2010.

## VI. CONCLUSÃO:

A referente conclusão identifica que o atual processo de adoção no Brasil é fruto de uma construção histórica advinda da mobilização da sociedade civil, dos movimentos sociais e do judiciário. A partir de 1927, o Estado passa a intervir na infância e adolescência sendo o judiciário responsável pela efetivação do Código de Menores (conhecido como Código Mello Mattos) e pelo processo de adoção. Em 1979, outro Código é redigido no contexto da ditadura militar. Em geral, o novo Código não apresentou grandes mudanças em relação ao enfrentamento da problemática do abandono de crianças mas, em relação ao judiciário, passa a ser responsabilidade do mesmo a garantia da saúde e da educação desse segmento.

Com o fim da ditadura militar em 1985, é necessária a afirmação da democracia e dos direitos de cidadania. Assim é formulada a Constituição Federal de 1988, que apresenta a base dos direitos da criança e do adolescente, a partir do artigo 227, re-

gulamentado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente 1990. Especificamente sobre adoção a Nova lei sobre o assunto, de 2009, contribui para a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) com o objetivo de melhorar o processo de adoção em todo território nacional. O Cadastro garante ao judiciário acesso aos dados disponíveis, e as possíveis famílias que se interessam em adotar, a se cadastrar virtualmente, demonstrando um avanço significativo no processo de adoção.

Nesse sentido, o marco legal brasileiro de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, apresenta grande avanço em relação a adoção de crianças, sendo criados mecanismos legais que inibem processos ilegais de adoção de crianças, antes muito comuns na realidade brasileira, quando o antigo juiz de menores podia retirar a criança de sua família natural baseado nas condições socioeconômicas da família. Hoje, as leis atribuem um papel ao juiz da infância e juventude, que os impede de afastar as crianças de suas famílias pela condição de carência, apresentando todo um procedimento legal que afasta a subjetividade desses juízes.

## V. REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Cadastro Nacional de Adoção*: Guia do Usuário. 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoec/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso: 27/05/2016.

\_\_\_\_\_. *Código de Menores*, DECRETO Nº 17.943 (1927). Rio de Janeiro, RJ: Senado, 1927. Disponível em: <[http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/Topoi08/topoi8a4.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a4.pdf)> Acessado em: 26/05/2016.

756

\_\_\_\_\_. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em 27/05/2016.

\_\_\_\_\_. *Nova Lei de Adoção*, Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso: 27/05/2016.

Concelho Nacional de Justiça. *Cadastro Nacional de Adoção*, de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>>. Acesso 28/05/2016.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 6**

# **GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO**

757

## EMENTA

O Espaço de Discussão “Gênero, sexualidade e direito” busca reunir pesquisadoras, pesquisadores e militantes da causa feminista para compartilharem suas reflexões críticas sobre o direito, as práticas jurídicas ou o sistema de justiça que tenham como foco questões de gênero, ademais as transpassadas por outros recortes como raça e etnia. Tendo preferência pela análise dos trabalhos sob a ótica da pesquisa participante. Os conceitos centrais que orientarão a análise do objeto de pesquisa são a observação de trabalhos que abordem as relações entre direito, feminismo e marxismo, a partir de quatro eixos: 1 – Relações de gênero e movimentos sociais: o papel das mulheres nas lutas cotidianas dos movimentos sociais por emancipação e direitos; 2 – Relações de gênero e Academia: Educação Jurídica e Direitos Humanos; 3 – Relações de gênero e Assessorias Jurídicas Populares; 4 – Relações de questões de gênero e o sistema de justiça.

# A CULTURA DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL E A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI “GABRIELA LEITE”<sup>1</sup>

The culture of prostitution in Brazil and the regulation of its activity:  
an analysis of the Brazilian bill “Gabriela Leite”

Rhanna Rosa Alves Esperidião

Ana Mária dos Santos Carvalho Carinhanha

**Resumo:** O presente estudo pretende promover um análise descritivo-reflexiva, de abordagem qualitativa, sobre os fundamentos da regulamentação da prostituição no Brasil, proposta pelo deputado Jean Wyllys, do Partido Socialismo e liberdade, através do Projeto de Lei 4211/2012, também chamado “Gabriela Leite”. A metodologia utilizada para categorização e análise dos fundamentos do Projeto de Lei será a teoria fundamentada nos dados (grounded theory), formulada pelos sociólogos americanos Glaser e Strauss. A fundamentação do projeto é centrada sob quatro aspectos principais que consideram a perspectiva da autonomia dos sujeitos em situação de prostituição; da fiscalização da atividade por parte do Estado, da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras do sexo e dos direitos trabalhistas desses profissionais. Ao analisar essas categorias levantamos outros questionamentos que precisam ser debatidos para a consecução de um projeto mais humano e igualitário.

**Palavras-Chave:** Prostituição; Regulamentação; Projeto de Lei 4211/2012; Brasil.

**Abstract:** This study aims to promote a descriptive and reflective analyses, from a qualitative approach, about the elements of the prostitution regulation in Brazil, the law project 4211/2012 also known as “Gabriela Leite” a proposal made by the congressman Jean Wyllys, from “Socialismo e Solidariedade” party in Brazil ((PSOL). The methodology used to make data categorization and principals analysis was the Grounded theory, formulated by American sociologists Glaser and Strauss. The project grounding is focused in four mains aspects: the autonomy of the individual working in the prostitution world, the control of the activity by the State, the health of the sex workers and Work Rights. With the analysis of this aspects, other inquires submerged, and they also need to be debated in order to procure a law project that is humane and more equal.

**Keywords:** Prostitution; Regulation; Bill 4211/2012; Brazil.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo resulta da pesquisa analítica acerca dos discursos parlamentares que fundamentaram o Projeto de Lei nº 4.211/2012, que visa a regulamentação da prostituição no Brasil, conhecido como Projeto de Lei Gabriela Leite.

O acirramento da repressão policial no contexto ditatorial na década de 1980 foi estopim para o início de uma organização dos movimentos sociais em defesa dos di-

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão GT 6. Gênero, sexualidade e direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

reitos das prostitutas. Ainda que a atividade não fosse mais considerada ilegal desde o Código Penal de 1940, observava-se uma ofensiva policial excessiva em relação às prostitutas, que culminou na realização do I Encontro Nacional, bem como na criação da Rede Brasileira de Prostitutas (LENZ, 2014).

Em 2003, após uma aproximação da organização de prostitutas com o poder legislativo, o deputado Fernando Gabeira apresentou o projeto de descriminalização de aspectos ainda ilegais do negócio do sexo. A proposta foi arquivada, mas em 2011, o deputado Jean Wyllys propôs um projeto com objetivos semelhantes e diferenciando prostituição de exploração sexual, o Projeto de Lei denominado Gabriela Leite (LENZ, 2014). A retomada deste Projeto inclui não só a descriminalização das casas de prostituição, mas também a diferenciação entre prostituição e exploração sexual e a previsão de aposentadoria especial para prostitutas.

Falar acerca da prostituição frente à possibilidade de regulamentação é sair da zona de conforto e entrar nos pontos de encontro (e desencontro) dos discursos morais que legitimam ou não a opressão de gênero tanto pelo Estado quanto pela sociedade.

Neste contexto de discussões, é importante destacar que o Brasil se encontra em um momento de produção de Megaeventos, tais como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, e que a questão do turismo sexual ainda é pouco discutida. Neste sentido, sem pretensão de esgotamento do tema, o presente trabalho pretende responder: Como se fundamenta o Projeto de Lei nº 4211/2012?

## 2. MULHER, PROSTITUIÇÃO E TRABALHO

A necessidade de relativizar a máxima “a prostituição é a profissão mais antiga do mundo” nos é apresentada por diversas pesquisadoras, tais quais Carole Pateman (1988, apud CAPELA, 2013), contrária à prostituição enquanto prática, quanto Margareth Rago (2011, apud AFONSO E SCOPINHO, 2013), defensora da ideia de que a prostituição é uma profissão e por esta razão deve incluir todos os direitos garantidos ao trabalhador. Ambas as autoras afirmam não ser correta a associação do termo prostituição às práticas sexuais ilícitas realizadas nos primórdios da humanidade.

Para Rago (2008):

o discurso simplista de que a prostituição é “(...) a profissão mais antiga do mundo (...)” faz parte de uma postura prejudicial, uma vez que naturaliza um fenômeno que na realidade “(...) é cultural e histórico, não necessário e insolúvel”. A autora ressalta a importância de situar e discutir historicamente a prostituição a fim de problematizar a experiência, por mais dolorosa e difícil que possa ser. Para ela, existem “maneiras de se aproximar dessas realidades, enfrentá-las e, quem sabe, encontrar novos elementos para lidar e responder a elas de uma maneira mais eficaz e construtiva”.

Sustentar tal pensamento é dizer que a prostituição, enquanto trabalho e prática moderna, não pode ser dimensionada como um fenômeno existente nas conhecidas histórias da Grécia Antiga e romanas. Aquele modelo era de escravidão sexual e não da



prostituição, na acepção do termo em que se pretende discutir hoje. Portanto, é adotada a perspectiva, segundo Rago (2008), de que a prostituição é um fenômeno essencialmente urbano; que visa o oferecimento de serviços sexuais mediante uma economia de trocas; e que, principalmente, está inserida num sistema de codificações morais, em que há valorização da família nuclear, da união sexual monogâmica e heterossexual, da virgindade, da fidelidade feminina e que direciona muito especificamente as sexualidades que tentam se afastar deste arquétipo da família burguesa.

Ao olhar para a construção da inserção das mulheres no mercado de trabalho no Brasil, Saffioti (2013) afirma que a relação entre os sexos e, por conseguinte, a posição da mulher na família e na sociedade em geral fazem parte de um sistema de dominação muito maior. Tal afirmação resulta da análise de como se organizava e distribuía o poder na sociedade escravista.

Na sociedade escravocrata brasileira formaram-se certos complexos sociais justificados hoje em nome da tradição. À luz desta tradição procurar-se-á encontrar explicações para a vigência, ainda hoje, dos mitos e preconceitos através dos quais a sociedade atual tenta justificar a exclusão da mulher de determinadas tarefas, e a sua manutenção em outras, tidas tradicionalmente como ocupações reconhecidamente femininas.

Saffioti (2013) fala que neste primeiro período de desenvolvimento do capitalismo comercial no Brasil conformou-se uma estrutura social exótica em que o sistema de castas, herança feudal-europeia combinada com a exploração de trabalho escravo, possui um fundamento tanto econômico como pecuniário, o que tornava a liberdade negociável. Para as mulheres escravizadas havia um reflexo determinante: a miscigenação, ou seja, a exploração sexual de mulheres negras por homens brancos não era impedida, no entanto os casamentos inter-raciais, sim. A cor, portanto, funcionava como demarcação da condição moral e econômica dos indivíduos. Ao se referir à nova posição da mulher, após o aparecimento do modo de produção capitalista, declara Saffioti (2013, p.230):

O aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher. No processo de individuação inaugurado pelo modo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção.

A mulher negra ocupava tanto uma função dentro do sistema produtivo de bens e serviços quanto um papel sexual. Neste sentido, a utilização da mulher negra escravizada como mero instrumento do prazer do seu senhor gerava a reificação desta mulher e o fruto destas relações criou um foco de tensões sociais e culturais no Brasil, pois os filhos extraconjugais nasciam mulatos (DELPRIORI, 2004).

Verifica-se, com isto, que existia uma objetivação material das mulheres negras com relação aos senhores, e, por outro lado, as funções de esposa e mãe dos filhos legítimos cabiam à mulher branca. Essa afirmação das funções diferentes destinadas às mulheres

negras e às mulheres brancas dizem respeito ao modo patriarcal com que famílias se constituíram no Brasil e que conferia graus de liberdade distintos a homens e mulheres. A estas últimas, o casamento era a única carreira. E é evidente que a manutenção da castidade destas mulheres da camada senhorial só foi possível diante do comércio do corpo de tantas outras.

Hoje nas grandes cidades, assim como antigamente, é na camada de economia mais instável que encontramos o maior recrutamento para a prostituição (DELPRIORI, 2004).

É evidente, ainda, que, se num primeiro momento, a exploração da mulher negra decorria da sua condição de escrava, a partir do fim do século XIX, tem-se a prostituição como um dos resultados deste processo marginalizador, que neste novo marco da mão de obra livre, revela tanto a natureza comercial desta exploração de um gênero sobre o outro, mas, principalmente, como a exploração de uma classe sobre a outra.

Com o desenvolvimento urbano-industrial, embora as famílias não tenham perdido o caráter nuclear, a família urbana ajusta novos papéis às mulheres, principalmente, que passa a socializar a partir da instrução nas escolas. A Igreja ainda funcionava como reguladora do comportamento social feminino. A mulher-mãe-esposa, arquétipo de Maria, será totalmente dessexualizada e purificada e aparece em oposição à Eva, a mulher sensual, pecadora, razão da perdição do homem.

A lógica médico-higienista, segregacionista das mulheres públicas, invade o sub-mundo da prostituição para classificar as mulheres como degeneradas e alheias à zona da normalidade sexual e social. Sob a justificativa do combate às doenças venéreas é que se estuda e medicaliza a sexualidade da mulher, que se aborda o problema da prostituição e que se instituem e distinguem os padrões de comportamento da mulher honesta e casta, e também da vagabunda.

Para além da dimensão simbólica do termo enquanto fator de exclusão, a lógica higienista e eugenista (RAGO, 1985) buscou responder a demandas sociais através de teorias e técnicas que buscavam eliminar os marginalizados e não acabar com a marginalização (RAGO apud DELPRIORE).

Em 1890, através dos artigos 277 e 278 do Código Penal, o lenocínio passou a ser criminalizado pelo grande número de denúncias contra a exploração de mulheres por bandos organizados (DELPRIORE, 1997). Apesar da ofensiva legal, a convivência das autoridades políticas, o silêncio e a cumplicidade das próprias meretrizes traficadas torna-se ineficaz a punição dos rufiões (RAGO, 1991).

Com a plena instauração da ordem burguesa na Belle Époque (1890-1920), o rompimento com o modelo escravista, a modernização e a higienização do país - sob os moldes de "civilização" parisiense - foi preciso adequar o comportamento dos homens e mulheres das camadas populares através da disciplinarização não só do tempo e do trabalho, devido à nova configuração do trabalho como sendo livre, mas também de regramento das outras esferas da vida (SANTANA, 2012).

A implantação dos moldes da família burguesa era essencial para o regime capitalista, na medida em que se passou a calcular o custo da reprodução do trabalho através da "contribuição invisível", não remunerada, do trabalho doméstico das mulheres. Além disso, a honra e o casamento para as mulheres pobres, muitas como chefes femininas e

com relações informais de convivência, eram tidas como atentados à moralidade desta nova sociedade que se conformava.

Desta forma, o reforço da ordem privada como lugar destinado às mulheres era um pressuposto. A rua, portanto, simbolizava o espaço do desvio, das tentações, devendo as mães pobres, segundo médicos e juristas, exercer a vigilância constante sobre as filhas, já que a ideia de moralidade indicava progresso e civilização. No entanto, a necessidade de sobrevivência não permitiu que tal orientação fosse seguida, já que estas mulheres pobres precisavam trabalhar e transitar pelas ruas, o que implicava uma maior criminalização delas (DELPRIORE, 1997).

É de se notar que a liberdade sexual das mulheres populares parece confirmar a ideia de que o controle intenso da sexualidade feminina se ligava com o regime de propriedade privada. Rachel Soihet (DELPRIORE, 1997) afirma que a autonomia das mulheres pobres no Brasil, ainda que precária, é indiscutível. Viviam muito mais como autônomas do que como assalariadas. Era a arte do improviso da sobrevivência através da lavagem de roupas, do trabalho doméstico, da feitura de doces, ou da prostituição.

No contexto da Ditadura do Estado Novo, por volta de 1940, houve uma política de confinamento da prostituição. Alessandra Teixeira (2012, p. 72) afirma que:

os dispositivos de controle social destacaram-se, no interior desse novo modelo de ordem social, como instrumental ideal para dar suporte prático a arcabouço ideológico que o sustentava, com o que as detenções correccionais não apenas são colocadas no centro deste projeto, mas ganham, também no âmbito discursivo, um maior grau de oficialidade e o estatuto instrumentalizador e profilático do regime.

763

Neste período, o Código Penal Brasileiro de 1940 passa a definir a forma como o Estado deveria enfrentar a prostituição: não a partir da sua criminalização, mas impedindo a existência de casas de prostituição e incentivadores. Da década de 40 até meados dos anos 60, os “jogos de azar” estiveram fortemente ligados às zonas de médio meretrício (TEIXEIRA, 2012, p. 85). O balé era a forma de driblar a fiscalização e possibilitar que as “artistas” ficassem pelo caminho com os clientes, já que a ordem moral pressupunha o confinamento. Os circuitos, promovidos por indivíduos de alto nível econômico (cafetão profissional) conseguiam clientela selecionada (de poder aquisitivo) e mascaravam, pelo artifício de espetáculos, a finalidade verdadeira dos estabelecimentos: a prostituição (PEREIRA, 1976).

Nesta trama de tolerâncias, extorsões e repressão foi se desenhando, no discurso oficial e na política de segurança pública, uma estratégia aberta de guetificação, separação territorial do submundo da prostituição, de modo que ele pudesse ser melhor controlado, limpando-se, principalmente as áreas mais abastadas. Tal ideia torna-se bastante eficaz para caracterizar o tratamento dado pelas políticas repressivas e o jogo que se estabelecerá entre o tolerado, o permitido e reprimido nesse sítio de ilegalismos das classes populares (PEREIRA, 1976).

Dessa forma, enquanto a preocupação das autoridades centrava-se nas mulheres do trottoir, lançando-as à cadeia, conforme exigia a opinião pública, o comércio sexual se fortalecia e se desenvolvia no país. O Capítulo V e os respectivos Artigos 227-231 do

Código Penal Brasileiro vigente (Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-1940), referentes aos crimes contra os costumes, cuidando de atividades ligadas ao aliciamento, favorecimento, manutenção de casa de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres, usualmente eram aplicados pelas autoridades para a detenção de profissionais do sexo, embora a prostituição em si mesma não constitua crime no Brasil (ANGELO, 1982).

Ao aderir à Convenção de Lake Success em seu Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959 o Brasil considera “que a prostituição e o mal que a acompanha, isto é, o tráfico de pessoas para fins de prostituição, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade(...)” (BRASIL, 1959).

O governo fluminense, por sua vez, ao avaliar o regime de escravidão a que se submetiam as prostitutas e os altos lucros concentrados nas mãos de estrangeiros administradores de prostíbulos, proibiu a cafetinagem e organizou a “República do Mangue”, em que o cargo de gerente era conferido à própria prostituta, em caráter rotativo. Criou-se uma zona oficial, onde as meretrizes trabalhavam em bordéis sob a gerência de uma prostituta de confiança da polícia (PEREIRA, 1976). Havia, portanto, uma espécie de tolerância misturada com confinamento e invisibilidade destas mulheres:

Essa dinâmica social não necessariamente era caracterizada pela corrupção ou pela extorsão [policial], mas se inseria mais nos termos de uma tolerância, de um modo específico de gerir diferenciadamente os ilegalismos, no qual as forças de ordem imiscuíam-se nesse universo (TEIXEIRA, 2012).

764

Afirma a socióloga Alessandra Teixeira (2012) que a base da permissividade das polícias está nas origens das instituições de policiamento. Nos anos 1960, na cidade de São Paulo, a ilegalidade concentrava-se em regiões específicas da cidade, como o quadrilátero da Boca do Lixo, no centro da capital paulista. Nesses locais, funcionava o esquema da “mercadoria política” em torno da prostituição.

A mercadoria política é o ‘acerto’, o preço pela liberdade, o dispositivo que se estabelece com o agente que deveria aplicar a lei, mas que cobra para se omitir de aplicá-la”. Os crimes giravam em torno da exploração da prostituição em si, do jogo e do pequeno tráfico de drogas. “Nos anos 60, as prostitutas tinham que pagar a ‘caixinha’ para os policiais para continuar exercendo a profissão nas ruas” (TEIXEIRA, pag. 27).

A extorsão e corrupção policial apesar de já existirem na história do controle social em São Paulo, cresceram ao ponto do Secretário de Segurança Pública, em 1963, publicamente reconhecer a prática denominada “caixinhas” mensais (TEIXEIRA, 2012, p. 93). É neste cenário de crise da Polícia Civil que se acentuarão as transformações do aparato repressivo do Estado, através da militarização e posterior criação da Polícia Militar no ano de 1970.

Durante o regime militar, as prostitutas eram presas, mesmo sem previsão legal expressa, sob a modalidade de averiguação e por estarem cometendo o crime de “vadiagem”. A repressão não só era exercida pelos militares, mas por policiais civis e outros. Relatos confirmam que as prostitutas eram obrigadas a manter relações sexuais com carcereiros e policiais para receberem um pouco de água.

Ainda que lentamente, com o processo de redemocratização as práticas arbitrárias passaram a perder o respaldo oficial diante de uma maior abertura ao debate público e a reconquista progressiva da liberdade de imprensa. É neste período em que as mulheres em situação de prostituição aparecem no cenário nacional.

De acordo com Gabriela Leite (2006), em 1979, em protesto contra a violência policial, organizou-se a primeira passeata de prostitutas brasileiras, na Praça da Sé, em São Paulo. O reconhecimento público da auto-organização das prostitutas é recente e ocorreu a partir dos anos 80. Porém, as políticas de organização Nacional e Internacional da prostituição tem história entre as autoridades governamentais (sanitárias e policiais) e também religiosas.

Neste mesmo período, com a eclosão da AIDS (1980-90) “estreitou-se” a relação governo-prostituta para controle do “grupo de risco”. Em 1987, quando realizaram o seu primeiro encontro nacional, de acordo com Gabriela Leite (2006): “o nosso lema, lembrando Cartola, era: as rosas já falam. Passados quase 20 anos desse primeiro encontro, as putas desfilam a nossa moda pisando em rosas. Parafraseando mais uma vez Luiz Melodia: “De passo a passo, passo!” (LEITE, 2006).

No fim da década de 1980 é que Gabriela Leite (2013) passa a assumir o posto de referência no ativismo pela visibilidade e regulamentação da atividade das “putas”, como costumava chamar, afirmando a sua identidade e negando o “politicamente correto”.

Com o retorno dos movimentos sociais à cena política neste período, este grupo socialmente invisível entra firme na luta por seu reconhecimento. Com o jornal Beijo da Rua como bandeira, as prostitutas reivindicam sua legitimação na esfera pública. Os exemplares produzidos até 1993 do periódico lançado em dezembro de 1988 estão guardados na Coordenadoria de Publicações Seriadas da Fundação Biblioteca Nacional (LENZ, 2014).

Em 2003, como dissemos acima, fora apresentado um projeto de descriminalização de aspectos ainda ilegais relacionados à prostituição. Essa proposta foi arquivada. Novamente, em 2004, foi apresentado um projeto de lei pelo ex-Deputado Eduardo Valverde que pretendia regulamentar a atividade (PL 4244/2004), mas, que foi retirado pelo próprio deputado. Já em 2011, o deputado Jean Wyllys retomou o projeto de regulamentação, que foi denominado Gabriela Leite. Desde 2012, o projeto passou somente por uma discussão na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), em que o relator rejeitou a proposta. Atualmente, este projeto aguarda a formação da Comissão Especial. Em 2015 houve um arquivamento meramente regimental, com a troca de legislatura, mas o projeto foi desarquivado em seguida e continua tramitando.

### 3. METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa indutiva qualitativa, que utiliza a Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), teoria sociológica desenvolvida por Glaser e Straus (LAPERRIÈRE, 1997), como metodologia principal. Esse método consiste numa “abordagem de pesquisa qualitativa com o objetivo de descobrir teorias, conceitos e hipóteses, baseados nos dados coletados, ao invés de utilizar aqueles já predeterminados”. A partir de um conjunto de procedimentos de coleta e análise de dados, procede-

se à fragmentação e codificação de acordo com os incidentes e fatos, para possibilitar, posteriormente, chegar-se à categorização e atribuição de conceitos. Desta forma, há uma ordenação de categorias, de maneira a identificar a categoria central, que, por sua vez, precisa ser testada para verificar se esta representa as experiências dos sujeitos.

Na TDF, a análise é composta por três etapas interdependentes, não lineares, uma vez que o movimento é circular. São denominadas de codificação aberta, codificação axial e codificação seletiva. O processo de codificação visa a redução dos dados em categorias de análise, as quais, permeadas pelo processo de codificação, são fundamentais para se chegar à teoria.

O percurso analítico deste trabalho se deu com: a leitura do Projeto de Lei; a identificação dos diferentes argumentos utilizados em prol da regulamentação da prostituição; a categorização e problematização destes argumentos em suas diferentes nuances; bem como a sua relação com os institutos jurídicos em questão; também uma análise crítica sobre os possíveis efeitos da implementação do Projeto de Lei nº 4211/2012.

## **4. A FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO**

Expusemos acima como a prostituição tem sido concebida em nossa sociedade e tentamos desconstruir alguns dos paradigmas morais e relacionais imbrincados no histórico desta prática, principalmente no contexto brasileiro. Tentaremos a partir de agora analisar o quadro legal do projeto de lei 4211/2012, especificamente no que concerne à sua fundamentação. Ou seja, tentaremos lançar um olhar crítico sob a representação social daqueles que idealizaram o projeto de lei, observando os sentidos que atribuem à prostituição e às questões adjacentes que estão imbrincadas à prática.

766

### **4.1 Autonomia**

No projeto de Lei 4211/2012, a mulher em situação de prostituição é entendida como agente de sua própria vontade, desta forma, proibir a atividade significaria interferir na liberdade de escolha individual.

Neste sentido, o argumento principal para a propositura da alteração do Código Penal através deste projeto de lei é a distinção entre prostituição e exploração sexual. A partir do entendimento que a prostituição é a disposição voluntária do próprio corpo, nas modalidades individual ou cooperada, enquanto meio de trabalho, sendo o agente da prostituição o único beneficiário dos rendimentos, na modalidade individual (diretamente remunerado). A prostituição é, segundo esse entendimento, não criminosa e profissional. De acordo com o projeto de lei Gabriela Leite (PL 4211/2012, p.4): "O profissional do sexo é o único que pode se beneficiar dos rendimentos do seu trabalho. Consequentemente, o serviço sexual poderá ser prestado apenas de forma autônoma ou cooperada, ou seja, formas em que os próprios profissionais auferem o lucro da atividade".

Já a exploração sexual, por outro lado, é considerada uma atividade criminosa, que ocorre nos casos em que: a) a obtenção de lucro por terceiros é igual ou superior a cinquenta por cento do valor em questão; b) quando não há pagamento da prestação

voluntária; c) mediante ameaça ou grave violência, independente da maior idade ou da capacidade civil da vítima. Nestes casos ocorrerão os chamados crimes contra a dignidade sexual da pessoa.

Importante ressaltar que a compreensão da atividade da prostituição enquanto profissão descriminaliza a ação de “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição”, o que seria compreendido enquanto ação solidária com alguém que entra no país para trabalhar. Contudo, continuaríamos criminalizando todos os modos de exploração sexual. In verbis (PL 4211/2012, p.6):

A “facilitação” da entrada no território nacional ou do deslocamento interno de alguém que nele venha a ser submetido à exploração sexual deve ser criminalizada conforme proposta dos artigos 231 e 231-A. Optou-se pela retirada da expressão “prostituição” porque a facilitação do deslocamento de profissionais do sexo, por si só, não pode ser crime. Muitas vezes a facilitação apresenta-se como auxílio de pessoa que está sujeita, por pressões econômicas e sociais, à prostituição. Nos contextos em que o deslocamento não serve à exploração sexual, a facilitação é ajuda, expressão de solidariedade; sem a qual, a vida de pessoas profissionais do sexo seria ainda pior. Não se pode criminalizar a solidariedade. Por outro lado, não se pode aceitar qualquer facilitação em casos de pessoas sujeitas à exploração sexual, principalmente se há vulnerabilidades especiais expostas nos incisos abaixo transcritos.

767

## 4.2 Falso Moralismo

O texto do Projeto de Lei parte do argumento de que a prostituição é uma atividade antiga e que é preciso admitir que ela continuará existindo. Afirma ainda que existe uma condenação moral simultânea à prostituição, por um lado, e que, por outro lado, existe uma demanda social que sustenta a existência da atividade. Nos termos do PL 4211/2012, p.3: “É de um moralismo superficial causador de injustiças a negação de direitos aos profissionais cuja existência nunca deixou de ser fomentada pela própria sociedade que a condena. Trata-se de contradição causadora de marginalização de segmento numeroso da sociedade. ”

No projeto de Lei são citadas ainda outras experiências de regulamentação da prostituição, como por exemplo a alemã, e até mesmo projetos anteriores ao atual (PL 98/2003 e PL 4244/2004). A prostituição, enquanto fenômeno social complexo, passa por uma avaliação moral que é tida de modos diferentes por cada sociedade e essa compreensão pode ser modificada, ou reconfigurada, mais rápida ou lentamente, fácil ou dificilmente, mesmo em nossa sociedade como a nossa, patriarcal e machista.

Trazendo a carga da representatividade do sujeito oprimido (acredita que a prostituta é favorável à regulamentação), no caso, a profissional do sexo, apresenta-se a partir deste argumento de autoridade para legitimar-se, afirmando conhecer de quem se fala: “ (...) e com reivindicações dos movimentos sociais que lutam por direitos das profissionais do sexo. ”

Segundo o projeto, a fim de que possamos superar o moralismo superficial que

é causa de injustiça e de negação de direitos, apesar de uma condenação moral da sociedade se faz necessário admitir que a prostituição existe. A própria sociedade que condena a prostituição é a sociedade que a fomenta. Nesse caso “existe uma suposta contradição que marginaliza as mulheres”.

Sendo, portanto, uma atividade que perdura no tempo, a sua regulamentação não visa o aumento do número de profissionais do sexo, mas somente a institucionalização da atividade, o que pode trazer inúmeros benefícios para as profissionais, para os usuários e para a sociedade. Os movimentos sociais que lutam em prol da regulamentação da prostituição buscam, na grande maioria das vezes, a conquista de direitos sociais das profissionais do sexo.

### 4.3 Fiscalização

Diante da percepção de que o atual modelo não cumpre a função de tornar visível a existência da prostituição e, por conseguinte, a conversão desta visibilidade em garantia de direitos, é que ele se sustenta. A leitura da prostituição fundamenta-se na ideia de que a falta de regulamentação é mais uma forma de exclusão social (marginalização/estigma), que a regulamentação é a forma mais eficiente de reduzir a condição de vulnerabilidade destas mulheres (redução de danos/visibilidade/fiscalização).

768

O PL abarca a prática da vida das mulheres em situação de prostituição e o Estado-regulamentador como sendo a principal resposta para a situação de prostituição e capaz de reduzir as variadas formas de violação da dignidade das profissionais do sexo (intervenção estatal para garantia de direitos).

Também admite que, no atual sistema, as prostitutas permanecerão invisibilizadas em condições de trabalho degradantes, devido, principalmente, à falta de fiscalização estatal. Além disso, que o silêncio do Estado reforça as arbitrariedades policiais, a culpabilização das mulheres pelas violências sofridas e não é capaz de garantir, de fato, os direitos trabalhistas e o acesso à justiça como aos demais trabalhadores.

Além disso, existe a afirmação no texto de que a própria regulamentação da prostituição ajuda no combate à exploração sexual e isso se dá através da fiscalização das casas de exploração e controle do Estado sobre o serviço. Com isso haveria uma prevenção e punição da exploração sexual. – inclusive - que não há prostituição de menores, e sim exploração, conforme o PL Gabriela Leite, p.4: “Como demonstrado, não existe prostituição de crianças e adolescentes. Muito pelo contrário, essa prática se configura como abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e se tipifica como crime severamente punido pelo Código Penal. ”

Ao fazer referência aos Megaeventos, afirma que:

A regulamentação da profissão do sexo permitirá alto grau de fiscalização pelas autoridades competentes, além de possibilitar e até mesmo incentivar o Poder Executivo a direcionar políticas públicas para esse segmento da sociedade (como a distribuição de preservativos, mutirões de exames médicos, etc). (PL 4211/2012).



#### 4.4 Regulamentação de direitos trabalhistas

Outra justificativa para a proposição da regulamentação da prostituição é uma medida garantista que seria decorrente deste processo de desmarginalização da atividade, qual seja, a concessão de aposentadoria especial, conforme o artigo 57 da Lei 8.213/1991.

Desta forma, a concessão antecipada de aposentadoria teria como fundamento o envelhecimento precoce na profissão; e a falta de oportunidades na carreira, que acaba cedo.

O projeto admite a prostituição em dois formatos: autonomamente ou de maneira cooperada. No entanto, não desenvolve o modo de funcionamento desta cooperação.

No entanto, a regulamentação também abrange as chamadas casas de prostituição: “As casas de prostituição, onde há prestação de serviço e condições de trabalhos dignas, não são mais punidas, (...)”

#### 4.5 Saúde

A fundamentação do Projeto de Lei explicita que a regulamentação é uma medida de redução dos danos da profissão, para conferir maior visibilidade a estas mulheres que são alijadas do acesso à justiça e à saúde devido à hipocrisia da sociedade que permanece marginalizando-as e promovendo injustiças sociais.

Define a proposta como necessária para o direcionamento das políticas públicas para este segmento da sociedade, através da distribuição de preservativos e mutirões médicos, e indica a regulamentação como uma forma de garantir a dignidade das profissionais e redução da vulnerabilidade delas, na medida em que a marginalização é diminuída.

Neste sentido, in verbis PL Gabriela Leite, p.7: “Por exemplo, as leis e os costumes legalmente tolerados, que falham em proteger mulheres e meninas da violência, aprofundam as desigualdades entre gêneros e aumentam a sua vulnerabilidade ao HIV.”

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pudemos identificar as diferentes categorias analíticas supracitadas na fundamentação do Projeto de Lei “Gabriela Leite”, nos moldes em que foi proposto, contudo, é possível perceber também a existência de algumas lacunas e incongruências no projeto que precisam ser discutidas.

A negação da historicidade do fenômeno da prostituição é ponto controverso no que se refere à naturalização de opressões. Além disso, é preciso admitir que o contexto social e histórico brasileiro apresenta contingências que podem ser relativizadoras da noção de autonomia na escolha da atividade da prostituição. Estas contingências históricas relacionam-se diretamente com o modo como as mulheres negras foram violentadas duplamente através da escravidão, primeiramente a partir da exploração do trabalho (domesticamente), e em segundo plano a escravidão sexual (elas eram propriedades dos seus senhores).

A regulamentação legal traz condições legais para que as casas de prostituição

sejam fiscalizadas, mas parte de um pressuposto de autonomia da vontade que não se verifica na sociedade.

Outro ponto controvertido no discurso é o de que “o exercício da atividade do profissional do sexo deve ser voluntário e diretamente remunerado (...)”, que “o profissional do sexo é o único que pode se beneficiar dos rendimentos do seu trabalho”, prevendo o serviço prestado de forma autônoma ou cooperada e ao mesmo tempo a lacuna ou admissão de casas de prostituição que possam retirar até 50% dos lucros auferidos pelo trabalho e esta modalidade não ser considerada exploração sexual.

No que diz respeito à questão da fiscalização, é preciso reconhecer que mesmo no campo da ilegalidade a atividade não é fiscalizada (nem para o fechamento das casas de exploração), e não há como pressupor que a regulamentação implicará uma fiscalização consequente. Existe uma cultura da prostituição que é maior do que a própria regulamentação da atividade e é preciso trabalhar sob a própria cultura da prostituição, elementos do machismo, racismo e do patriarcado que estão diretamente relacionados com a atividade e com a exploração sexual. A linha é tênue entre e precisa ser verificada com bastante sensibilidade em sua complexidade.

É preciso considerar também, no que diz respeito à realização de grandes eventos, que o Brasil sediou e sediará, as questões relacionadas ao turismo sexual. Não podemos ignorar os discursos higienistas que entendem as prostitutas como foco de disseminação de doenças, que se preocupam mais com as demandas externas do que com as prostitutas em si e sua condição de vida.

770

Questiona-se, ainda, se a regulamentação não pode trazer uma seletividade formal e informal e entre as próprias garotas, fazendo com que algumas permaneçam na informalidade.

Neste sentido, sem respostas ainda estabelecidas, encaminha-se para o questionamento se este modelo de regulamentação não seria a transição de um modelo de exploração não autorizada para um modelo de exploração institucionalizada? O que não significa dizer que a situação atual é satisfatória. Por outro lado, compreende-se que a institucionalização poderia, sim, gerar melhorias na qualidade de vida das prostitutas. É preciso, portanto, repensar os moldes nos quais o projeto se encontra proposto, para que possamos lançar um olhar mais complexo acerca da prostituição e para que as prostitutas possam se beneficiar de maneira mais completa com a lei.

## Referências

- CAPELA, Gustavo Moreira. **O direito à prostituição: aspectos de cidadania [dissertação de mestrado]**: Brasília. UNB; 2013. p.214.
- CAPPI, R. **Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993 - 2010)**. Estudos Empíricos em Direito, v. 1, p. 10, 2014.
- DELPRIORI, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**: 2º edição. São Paulo: contexto, 2004.
- GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1985.
- OLIVEIRA, M. Q. **Prostituição e trabalho no baixo meretrício de Belo Horizonte – O trabalho na vida nada fácil**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte,

2008.

PATEMAN, Carole. **The Sexual Contract**. California: Stanford University Press, 1988.

PEREIRA, Armando. **Prostituição, uma visão global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Pallas S.A., 1976.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao Lar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

\_\_\_\_\_. **Os prazeres da noite. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890 – 1930**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1991.

SAFFIOTI, H. I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

\_\_\_\_\_. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cad. Pagu, Campinas, n. 16, 2001.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre gestão de ilegalismos na cidade de São Paulo**. [tese de doutorado]- São Paulo, USP, 2012.

# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MASCULINIDADES E FEMINILIDADES: REFLEXÕES SOBRE SUA CONSTRUÇÃO SOCIAL NO ESPAÇO JUDICIAL<sup>1</sup>

VIOLENCE AGAINST WOMAN, MASCULINITIES AND FEMININITIES: REFLECTIONS  
ON YOUR SOCIAL CONSTRUCTION IN JUDICIAL SPACE

Andrea Catalina León Amaya  
Beatriz Hiromi da Silva Akutsu

772

**RESUMO:** O presente artigo visa abordar a relação da *violência contra a mulher* com as construções sociais das *masculinidades* e das *feminilidades*. A partir da pesquisa de campo realizada em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, se apresentam resultados pertinentes para dialogar com contribuições teóricas que abordam a violência conjugal em uma perspectiva *relacional* e que discutem a *construção social do crime de violência doméstica*. Descreve como, no espaço judicial, se constroem narrativas sobre os *papéis de gênero* e os *fatos* que motivaram as ocorrências, tanto do ponto de vista dos homens denunciados, quanto da compreensão das profissionais que compõem a equipe técnica multidisciplinar.

**Palavras-chave:** masculinidades e feminilidades; violência contra a mulher; construção social dos papéis e das relações de gênero no espaço judicial.

**Abstract:** This article aims to approach the relationship between *violence against women* and social constructs of *masculinity* and *femininity*. The relevant results from a field research performed in a Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher are presented in order to dialogue with theoretical contributions that both view marital violence in a *relational* perspective and discuss the *social construction of the crime of domestic violence*. This article describes how narratives about gender roles are put together in the judicial space and the facts which motivated the occurrences, both from the accused men's point of view and from the perspective of female professionals who compose the multidisciplinary technical team.

**Keywords:** masculinities and femininities; violence against woman; social construction of gender roles and relationships in judicial space.

## Introdução: discussão proposta e percurso metodológico seguido

Com o intuito de refletir em torno da relação da *violência contra a mulher* com as construções sociais das *masculinidades* e das *feminilidades*, o presente trabalho, por um lado, utiliza-se do referencial teórico que estuda o histórico da mobilização feminista no Brasil, que impulsionara a inserção da violência contra a mulher nas políticas públi-

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão nº 06 "Gênero, Sexualidade e Direito" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

cas estatais e que discute a atuação institucional no âmbito da segurança pública e do Judiciário. E que, por outro, analisa as diferentes posturas que explicam o fenômeno violento, ora a partir de lógicas de dominação ou de opressão, ora descrevendo-a numa perspectiva relacional/horizontal, a partir de variadas leituras sobre os papéis de gênero e os fatores que incidem na construção social do masculino e do feminino no interior das relações conjugais que envolvem violência.

Em diálogo com esse referencial, este artigo retoma uma parte da pesquisa de campo realizada por uma das autoras durante o seu curso de mestrado, que consistiu na observação das rotinas de trabalho da equipe técnica multidisciplinar e dos encontros do grupo reflexivo para homens autores de violência, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói (RJ).

As anotações de campo da observação feita ao longo dos oito encontros do grupo reflexivo adiantado no período de setembro e dezembro de 2013, que foram analisados na dissertação produzida em 2015, são retomadas no presente trabalho, para discutir como as construções dos *femininos* e dos *masculinos* são trazidas ao espaço judicial, mais especificamente no grupo reflexivo inserido como parte das rotinas procedimentais no Juizado pesquisado, tanto do ponto de vista dos homens denunciados que participaram no grupo, quanto da compreensão das profissionais que compõem a equipe técnica. Assim, serão problematizadas questões relativas às narrativas sobre os papéis de gênero que circularam durante os encontros do grupo reflexivo e os sentidos ali construídos sobre os *atos* que motivaram as ocorrências.

773

## **1. Antecedentes e contexto**

### **1.1. Histórico da mobilização feminista no Brasil: inserção nas políticas públicas e críticas à atuação do Judiciário**

A mobilização focada no litígio internacional do caso emblemático Maria da Penha, o advento da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e as mudanças institucionais e procedimentais introduzidas – como seria o caso da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o concernente às medidas protetivas, dentre outros aspectos – representam o marco mais recente, mas não o único nem o principal, na cadeia histórica de tentativas de superação dos desafios aprofundados no âmbito da segurança pública e do Sistema de Justiça (Amaya, 2015, p.22).

A esse respeito, Lia Zanotta Machado (2010), ao retomar os resultados da “Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das DEAMs” (2001), fornece elementos contextuais relevantes para entender as questões em jogo na administração institucional dos chamados conflitos de gênero, à luz do histórico do ideário feminista das últimas três décadas. Segundo explicado na dissertação de Andrea Catalina L. Amaya (2015), a mencionada autora descreve esse percurso como uma movimentação de ideias, valores e investimentos, que transitaram da emergência, nos anos oitenta, da “ideia de ilegalidade da violência contra a mulher” e da luta contra a impunidade, à “erradicação do valor da violência contra a mulher e a instauração e consolidação dos direitos das mulheres à não violência” – desde o início do século XXI. Assim, a demanda feminista teria se voltado “para a busca de inserção nas políticas públicas estatais”,

como resultado de “um certo consenso sobre duas assertivas: a prevalência de valores e costumes sociais onde a violência contra a mulher tende a ser minimizada, e a existência de diferenciação entre os olhares masculinos e femininos sobre a violência” (Machado, 2010, p.25).

À época da mobilização que levou à criação das DEAMs, segundo explica, se articularam exigências múltiplas que combinavam “punibilidade”, “punição”, “atendimento” às vítimas e “prevenção”, idealizando simultâneos “efeitos educativos” e de “transformação” decursivos da existência de lugares exclusivos com “capacidade de escuta” e de trâmite eficaz das denúncias das mulheres. No final do século XX e iniciando o corrente, entretanto, o foco nas “transformações subjetivas” se reforça, deslocando a ideia do atendimento psicológico dirigido só às “vítimas” para a proposta de endereçar esse tipo de atendimento também aos “agressores”, reconhecendo a “necessidade da instauração de valores e investimentos subjetivos a serem feitos por mulheres e homens para a erradicação da violência de homens contra mulheres” (Ibidem, p.27).

Aquilo seria uma evidência da reedição do conceito de segurança nas reivindicações feministas: desde os anos oitenta, o movimento de mulheres teria saído do “entendimento restrito de segurança identificado exclusivamente à repressão, investigação e punição”, bem como da suposta “dissociação entre tarefas de atendimento social e psicológico, tarefas de prevenção e tarefas de repressão ao crime e de investigação” (Ibidem, p.33). No entanto, essa nova noção de segurança – na análise oferecida pela autora – produz tensões no campo das DEAMs e em todo o espaço social contemporâneo relativo à problemática da violência e da segurança pública, pois se trataria do exercício de “atividades triplas de segurança”: “1. investigação e repressão, 2. punição, reparação e reabilitação, 3. prevenção e educação” (pp.45-46 e 59).

774

Todavia, destaca elementos de ambiguidade, na esfera da atuação das DEAMs, pela tendência crescente da relativização da “ideia forte de mulher contida na categoria violência contra a mulher”, contrapondo duas lógicas de sentido: a que assimila todas “as vítimas de violência ocorridas no interior de relações afetivas ou no campo das relações sexuais” e a que insiste em defender o “atendimento específico às mulheres” e que “continua a operar em nome do seu lugar social e cultural de subordinação e de inferioridade”. Contudo, as DEAMs se defrontam cotidianamente com violências ocorridas no “âmbito de relações afetivas” que, “na sua maioria absoluta, exigem o entendimento e a interpretação dos valores sociais e culturais que regem as relações entre os gêneros” (p.39).

Por fim, aponta para a necessidade de promover transformações no âmbito do Judiciário, salientando “a consolidação de toda uma rede de serviços públicos [articulada] que trabalhe com as concepções de reparação e reabilitação dos agressores e de atendimento à retradução simbólica dos investimentos subjetivos das agredidas” (Ibidem, p.59).

Ao seu turno, Carla Castro Gomes (2010), no estudo etnográfico realizado em vigência da LMP, apresenta reflexões correlatas. Para esta cientista social, essa Lei “não foi criada, como é o caso de muitas outras leis criminalizadoras, para assegurar a ordem de dominação vigente, mas com o objetivo de desafiá-la” e faz parte dos empreendimentos do ideário feminista de criação de instrumentos “de crítica da ordem patriarcal de gênero” (p.11) e de contestação às instituições sociais e jurídicas vigentes (p.28). Gomes salienta particularmente, do percurso feminista, a politização alcançada para o

tema da “violência contra a mulher”, que o deslocou da ideia de “evento” para a ideia de “fenômeno social e histórico”, bem como da “esfera privada” para o “campo da discussão e ações públicas” (p.27). Entretanto, a tese da autora busca constatar que não adianta tipificar atos como crimes e que não é a LMP que per se contém a virtualidade de criminalizar condutas na esfera da intimidade.

Segundo assinala:

Definir atos de “violência contra a mulher” como infrações é, mais que uma reformulação legal, um empreendimento político e moral intenso, na medida em que esses atos estão imersos na experiência cotidiana dos atores sociais que, dessa forma, lhes atribuem significados diversos e ambíguos, que de maneira alguma se limitam aos demarcadores conceituais jurídicos. Em que medida esses atos são ou não percebidos como transgressões, depende sempre de como eles são vinculados às representações e expectativas sociais dos papéis a serem desempenhados nas relações de gênero, no casamento, na família, nas gerações. (Gomes, 2010, p.37).

Nesse sentido, afirma que “a instituição da LMP ainda carece de uma reação moral geral que a legitime socialmente”, de modo que, “embora a violência contra a mulher seja uma infração a uma norma legal, ela não se impõe necessariamente como transgressão social” (p.33), e sua percepção como crime ou infração, depende de razões variadas em que as etiquetas de vítima/agressor e os estigmas que decorrem dos episódios de violência, são móveis, intercambiáveis, variáveis, em meio a um universo ambíguo de significados e valores sobre a família e os papéis sociais de gênero e dentro de um espaço amplo de negociação.

Enfim, um conjunto amplo de conhecimentos, dos mais variados – incluídos o psicológico e assistencial, por ocasião da inserção de equipes multidisciplinares nos JVDFM –, incide “na classificação e interpretação dos conflitos” mobilizando “conceitos e noções que não necessariamente coincidem com os dispositivos da lógica racional-legal”, e o recurso a esses significados “evidencia que o crime de violência contra a mulher extrapola, de uma forma particular, a disciplina jurídica: a transgressão não consegue estar contida na lei” (p.29).

Todavia, menciona alguns dilemas não previstos pela movimentação feminista ao longo das últimas três décadas: as inovações institucionais ensejam tensões entre feministas, operadores e mulheres. Esses dilemas se referiam, no âmbito policial e dos JECrim, às lógicas persistentes sobre a “preservação da família”, às designações que relativizam a gravidade e o caráter criminoso das violências denunciadas pelas mulheres e à ideia de que os conflitos conjugais pertencem nada mais que à esfera privada do “doméstico” ou “familiar” (pp.23-24).

Já em vigência da LMP, cuja edição resultara da mobilização atrelada à “incorporação de uma criminologia feminista para os casos de violência contra a mulher” (Gomes, 2010, pp.24-25; Campos, 2003), as antigas tensões se amplificam e atualizam. Nesse contexto, a LMP representaria a tradução da “insatisfação com o tratamento dispensado pelos JECrim” ao investimento em uma nova aposta que se idealiza como “mais eficiente e justa”, com foco na “reforma dos dispositivos jurídicos” e na “judicialização da intimidade como via privilegiada para garantir os direitos das mulheres e promover justiça de gênero” (p.26). Contudo, como explica Carla Gomes (2010), nessa nova etapa

nas políticas de gênero no Brasil, marcada pela mobilização legal e criação da LMP, diferentes críticas expressivas da persistência das tensões antigas continuam a se levantar. Da revisão feita a esse respeito, ressalta a dificuldade de conciliar, no âmbito da judicialização da violência conjugal, “a lógica da racionalidade e formalidade jurídicas e a lógica dos afetos e valores morais que moldam o cotidiano das famílias” (p.25) de modo que embora se busque impulsionar “a ampliação do acesso ao sistema judiciário”, outras formas de resolução de conflitos estariam sendo desvalorizadas.

## 1.2. Balanço geral da situação da violência contra a mulher no Brasil

Embora o enfrentamento à violência contra a mulher venha ganhando força há, pelo menos, quarenta e cinco anos, e a Lei Maria da Penha (LMP) seja considerada uma das principais conquistas desse campo, de acordo com pesquisas já realizadas sobre a aplicação da Lei<sup>2</sup> e a situação da violência contra a mulher no Brasil, os resultados encontrados nem sempre têm sido satisfatórios.

No que concerne aos estudos sobre as questões relativas ao orçamento destinado ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como aos serviços especializados que compõem a rede de atendimento, por exemplo, constata-se: (i) que os recursos financeiros destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher ainda são insuficientes; (ii) a ausência de um sistema nacional de informações sobre a violência contra a mulher e a falta de comunicação entre os entes federativos e os serviços; (iii) que uma parte significativa dos serviços especializados apresentam problemas, tais como, precariedade da infraestrutura, falta de servidores, morosidade no atendimento (Akutsu e Fernandes, 2015, pp.2-17; Campos, 2015, pp. 519-531).

776

Com relação aos dados referentes aos homicídios femininos, disponibilizados pelos Mapas da Violência de 2012 e 2015, embora tais informações sejam precárias, observa-se que, tanto em termos absolutos quanto em aspectos proporcionais em relação à totalidade da população feminina, após o ano seguinte à publicação da LMP até 2013, o número de mortes de mulheres cresceu (Akutsu e Fernandes, 2015, pp. 4-11; Waiselfisz, 2010, p. 8 e 2015, p. 11). No entanto, é importante considerar que esses dados não discriminam a motivação da violência, podendo ter ocorrido “por razões da condição do sexo feminino” ou por qualquer outro motivo (Waiselfisz, 2015, p. 8). Apesar dessa dificuldade, o Mapa de 2015 traz informações sobre o local do cometimento do crime: 27% das mortes ocorreu no domicílio da mulher (Waiselfisz, 2015, p. 39). Esse dado permite afirmar que mais de um quarto das mortes resultou de violência doméstica, além de apontar para prováveis informações referentes ao agressor. Embora não haja dados sobre a relação do agressor com a mulher violentada e morta, é possível dizer que as pessoas que têm mais fácil acesso ao domicílio são indivíduos que estabelecem relações de maior proximidade com a mulher, como familiares, parceiros, ex parceiros e amigos (Akutsu e Fernandes, 2015, pp. 4-11).

Com relação às agressões que não necessariamente resultaram em morte, os dados provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) também

2 As pesquisas referidas são: AKUTSU, Beatriz H. S. & FERNANDES, Eder, 2015; CAMPOS, Carmen Hein de, 2015; CERQUEIRA, Daniel & MARTINS, Ana Paula Antunes & MATOS, Mariana Vieira Martins, 2015; GROSSI, Miriam Pillar; SARDERBERG, Cecília Maria Bacellar, 2015.



não distinguem a motivação das agressões. No entanto, pelas informações disponibilizadas, é possível afirmar que a maior parte das agressões pode ser caracterizada como violência doméstica e/ou familiar, pois os agressores mais frequentes são pessoas que mantêm uma relação mais próxima com a vítima, sendo o cônjuge o principal deles, e o local que mais ocorre a violência, com larga diferença dos demais, é o domicílio da mulher (Akutsu e Fernandes, 2015, pp. 9-10; Waiselfisz, 2015, pp. 41-51).

Embora não haja um sistema nacional de informações capaz de coletar, sistematizar e disponibilizar tais dados, o que faz com que as informações produzidas até o presente momento sejam divergentes e não confiáveis, é possível dizer que, mesmo após o advento da LMP, os casos de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher no Brasil ainda são expressivos. Por essa razão é que o presente artigo busca analisar a violência contra a mulher numa perspectiva relacional, procurando compreender como as construções dos femininos e dos masculinos são trazidas ao espaço judicial, tanto do ponto de vista dos homens denunciados, quanto da compreensão das profissionais que compõem a equipe técnica.

## **2. Perspectivas teóricas sobre as relações de gênero e a violência contra a mulher**

As primeiras literaturas brasileiras sobre a temática da violência contra a mulher datam do início da década de 80 e refletem as mudanças sociais e políticas da época, que foram impulsionadas pelos movimentos feministas e pelo processo de redemocratização (Santos e Izumino, 2005, p. 1). Esse período foi marcado como um momento de transição, no qual a violência contra a mulher passou a ser discutida pelo movimento feminista em âmbito público, ao invés de ficar restrita à esfera privada (Martins, 2015, p. 234). Assim, com o objetivo de dar visibilidade às denúncias das mulheres, esses primeiros estudos procuraram mapear as denúncias e identificar os perfis das partes envolvidas nas queixas. Por essa razão, é que, nesse momento, a categoria “vítima”, utilizada para se referir à mulher em situação de violência, foi pouco problematizada (Santos e Izumino, 2005, p. 2).

Nos anos 90, começou-se a perceber que a criminalização do homem acusado de praticar violência não era necessariamente querida pelas mulheres e que a retirada da queixa tinha se tornado frequente. Por esse motivo, os estudos sobre violência retomaram e aprofundaram a questão da vitimização da mulher. (Santos e Izumino, 2005, pp. 2-3).

De acordo com Santos e Izumino, há três correntes teóricas principais dentre os trabalhos que versam sobre o tema da violência contra a mulher (2005, p. 2): (i) a primeira, que é denominada como “dominação masculina”; (ii) a segunda, “dominação patriarcal”; (iii) e a “corrente relacional”. A seguir, em virtude da limitação de espaço, abordaremos, sucintamente, as duas últimas correntes propostas pelas autoras.

Na década de 80, Heleieth I. B. Saffioti introduziu, no Brasil, a perspectiva feminista marxista do patriarcado (Santos e Izumino, 2005, p. 4). Segundo Saffioti, nas sociedades de coleta e caça havia uma certa igualdade entre homens e mulheres, uma vez que os papéis femininos não eram desvalorizados em relação aos masculinos, além dos seres humanos possuírem uma relação equilibrada com a natureza (2005, pp. 58-120). No entanto, quando os animais começaram a ser criados para o corte e para a tração, per-

cebeu-se o alto valor econômico de sua reprodução e essa relação foi transformada em controle e dominação (Saffioti, 2004, p. 120). Além disso, nesse momento, percebeu-se que ter mais filhos significava ter mais força de trabalho e, conseqüentemente, mais lucro. Assim, a relação entre homens e mulheres também foi modificada, passando a ser pautada pela dominação-exploração, sendo o patriarcado um exemplo desse fenômeno (Saffioti, 2004, pp. 120-121).

Segundo a autora, o patriarcado foi consolidado por volta do ano 600 a.C. e pode ser definido como “um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres” (Saffioti, 2004, pp. 60-104). De acordo com Saffioti, a construção e a manutenção de tal pacto pelos homens só foi possível porque entre eles havia uma relação de hierarquia e solidariedade (2004, p. 105). Nesse contexto, as mulheres são vistas como objetos de satisfação sexual, reprodutoras de herdeiros e de novas reprodutoras, bem como de força de trabalho (Saffioti, 2004, p. 105). Para a autora, a base econômica do patriarcado é formada pela “discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos”, bem como pelo controle de sua sexualidade e da sua capacidade reprodutiva (Saffioti, 2004, p. 106). Ademais, Saffioti ressalta que o patriarcado deve ser entendido mediante a história do contrato sexual e não de acordo com o poder paterno, pois antes de “serem pais e mães, os homens e as mulheres são maridos e esposas” (2004, pp. 56-128). Dessa forma, é possível dizer que, segundo tal entendimento, o poder político do homem está no seu direito sexual/conjugal sobre a mulher, e a existência desse próprio direito já revela uma violência (Saffioti, 2004, p. 75).

778

De um modo geral, as pesquisas sobre a temática que foram realizadas na década de 80 compreendem a violência contra a mulher como expressão do patriarcado e assumem uma perspectiva vitimista em relação à mulher (Santos e Izumino, 2005, p. 5).

Com o intuito de problematizar essa perspectiva é que surgiu a terceira corrente teórica, que propôs a relativização do binômio algoz/vítima, tendo como um dos seus principais trabalhos o realizado por Maria Filomena Gregori, publicado na década de 90 (Santos e Izumino, 2005, p. 6). Essa autora, tomando como referência escritos produzidos no Brasil na década de 80, bem como sua pesquisa realizada no SOS-Mulher de São Paulo, constatou que a “violência conjugal é entendida pelo feminismo como expressão radical da relação hierárquica entre os sexos no núcleo familiar” e que a mulher que se encontra nessa situação é vista, pelo referido movimento, como passiva, vítima, inclusive quando age contra os outros (Gregori, 1993a, pp. 123-124). A autora, no entanto, critica esse tratamento vitimista da mulher, uma vez que ele dificulta a compreensão do fenômeno da violência e traz obstáculos às transformações nas relações hierárquicas entre homens e mulheres (Gregori, 1993b, p. 143). Quanto ao primeiro aspecto, Gregori considera precária a definição abrangente de violência, que trata os relacionamentos como se fossem semelhantes, desprezando suas particularidades. Para ela, enquanto as relações forem abordadas de forma universal, não se terá condições de lidar com a pluralidade existente na realidade. Os resultados encontrados na sua pesquisa de campo, que consistiu na realização de doze entrevistas com mulheres em situação de violência, demonstram tal pluralidade (Gregori, 1993a, pp. 138-139).

Assim, para Gregori, é importante que as ambiguidades e tensões que permeiam as relações sejam observadas:

Estabelecendo um limite muito demarcado entre doméstico/público e homem/mulher, esses autores perdem algo que considero importante nesse tipo de análise: apreender as ambiguidades e tensões nas relações entre os papéis de gênero. A incorporação dessa perspectiva permite entender que os padrões distintos de comportamento instituídos para homens e mulheres são atualizados em relações interpessoais, ou melhor, entram em uma operação combinatória particular em cada relação de violência considerada (1993b, p. 146).

E o afastamento desses papéis atribuídos às partes e atualizados em cada relação pode implicar em um “processo de negociações e acordos entre os agentes sociais” (Gregori, 1993a, pp. 139-140). Nota-se que a autora, ao contrário de Saffioti, percebe a mulher como um sujeito autônomo, capaz de transformar a sua situação.

Izumino e Santos também apontam as insuficiências da concepção universalizante das relações, que acaba por vitimizar a mulher, ao invés de tratá-la como sujeito:

[...] entendemos que a noção de dominação patriarcal é insuficiente para dar conta das mudanças que vêm ocorrendo nos diferentes papéis que as mulheres em situação de violência vêm assumindo. Defendemos uma abordagem da violência contra as mulheres como uma relação de poder, entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher, como quer-nos fazer crer a abordagem da dominação patriarcal, senão de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual. (Izumino e Santos, 2005, p. 14).

Assim, ao considerar que tanto o homem quanto a mulher produzem os seus papéis sociais que legitimam a prática da violência, é que se nota a importância da realização de estudos que busquem compreender a relação da violência contra a mulher com as construções sociais das feminilidades e das masculinidades (Izumino e Santos, 2005, p. 15).

Os estudos sobre a construção social da masculinidade surgiram, em torno de 1980, nos países anglo-saxões. Atualmente, tais estudos, aliando-se a algumas teorias feministas, questionam a simplificação da categorização binária, destacando a importância de relacionar o gênero com outros elementos de poder, que estruturam as relações sociais. Busca-se, assim, romper com a ideia de uma universalidade do sujeito masculino e mostrar como esses papéis são construídos e negociados, de acordo com o contexto no qual estão inseridos (Cecchetto, 2004, pp. 56-57).

No Brasil, Benedito Medrado é um dos pesquisadores que procura relacionar o estudo sobre a violência contra a mulher com as construções sociais das masculinidades. Em seu trabalho de campo, que teve por finalidade estudar “os sentidos de violência contra as mulheres nas narrativas de homens denunciados por violência conjugal”, percebeu, nos discursos dos homens, que as mulheres são vistas como sujeitos com capacidade de modificar seu comportamento, e esse fato, muitas vezes, é apontado por eles como o motivo do desencadeamento da violência. Além disso,

em algumas situações, a violência apareceu como o sentido da relação conjugal, tornando-se ato de comunicação entre as partes (Medrado, 2009, pp. 958-964; Gregori, 1993a, p. 180).

As insuficiências acima apontadas, acerca do entendimento universalizante dos papéis sociais e das relações, que se afasta da realidade e retira da mulher a possibilidade de transformação e libertação, além de nem sempre considerar o conteúdo relacional da violência, como o propomos no seguinte apartado, espelham-se nas narrativas tecidas no grupo reflexivo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói (RJ). O referido grupo foi observado e registrado mediante anotações de campo, de setembro a dezembro de 2013, em torno dos *masculinos* e dos *femininos* e dos papéis de gênero atribuídos às partes envolvidas na relação e no conflito. Como visto, os papéis de gênero dizem respeito a representações construídas e atualizadas, tanto por homens quanto por mulheres, a cada relação e em contextos diferentes, como no caso, perante o comparecimento obrigatório, imposto por ordem judicial, a um grupo reflexivo destinado a homens denunciados.

### **3. Significações dadas no grupo reflexivo por homens e profissionais aos papéis de gênero e aos fatos que motivaram as ocorrências**

780

Para compreender como se dão as narrativas sobre os papéis de gênero no contexto dos encontros do grupo reflexivo acompanhados durante a pesquisa de campo realizada, é importante levar a sério a “dimensão simbólica” que diz respeito aos “sentidos de justiça” e às “pretensões de validade” e que nutre as interações e os posicionamentos dos atores envolvidos, ora no conflito, ora na sua tramitação institucional (Cardoso De Oliveira, 2010, pp.456-466). Quer dizer, ao mesmo tempo em que narrativas variadas são entretidas e até disputadas para tentar explicar o conflito, a violência e os atributos de gênero que emergem no relacionamento, no caso particular do grupo reflexivo observado, é claro que os atores interagem por ocasião e ao interior de um contexto específico: o espaço judicial.

A inserção do grupo reflexivo no espaço judicial, segundo o observado no JVDJM de Niterói, implicou em investimentos e estratégias desenvolvidas pelas profissionais da equipe técnica multidisciplinar, para fazer com que sua atuação sobre sentido nas rotinas e decisões propriamente *judiciais* do Juizado e perante os operadores jurídicos. Assim, registrou-se frequentemente no campo, como as profissionais da equipe mobilizavam agenciamentos à procura de conseguir que o Juiz encaminhasse mais homens para o grupo reflexivo e, desse modo, ser partícipes ativas de uma compreensão *mais complexa* dos conflitos – em contraste com o efeito redutor do processo jurídico-criminal – e dos investimentos subjetivos – segundo elas *mais eficazes* – endereçados aos homens, posicionando-se como mais próximas de um âmbito da realidade do qual a *lei não dava conta* (Amaya, 2015, pp.88-123).

Essa trama interacional particulariza o grupo reflexivo observado e as oscilações registradas entre as narrativas que radicalizam posturas de vitimização da mulher – e por vezes do homem – e as que atentam para os papéis de gênero, não como um dado, mas como uma construção relacional e horizontal – mesmo que tensa – do casal.

Para os efeitos da reflexão proposta, partindo das anotações de campo<sup>3</sup>, destacamos dois âmbitos de construção de tais significações, encontrados na observação adiantada: (i) a negociação, entre profissionais e homens encaminhados, sobre os temas que deviam ser abordados ao longo dos encontros e, (ii) as narrativas *não estáticas* tecidas sobre o *masculino*, o *feminino*, e o *ser homem*, como elementos para explicar os fatos, as violências e os desfechos.

A negociação dada no encontro nº 1, sobre os tópicos que seriam tratados no grupo reflexivo, começou com uma questão formulada pela 'psicóloga A': "O que é que te faz tirar do sério?", querendo tomar como ponto de partida o que, segundo as vivências dos participantes, eram os pontos nevrálgicos nos relacionamentos. As respostas incluíram diversos temas ou situações: desde a questão financeira até a divisão de tarefas, passando por manifestações como "há mulheres que deixam muito a desejar, mulheres com descaso", "ela era bipolar" ou "o barco está furado". Evidenciou-se, pois, uma tendência inicial e espontânea de colocar no centro da questão, duas visões entrecruzadas: a que acusa desvios, transgressões ou anormalidades no comportamento da mulher – da ótica dos padrões de gênero hegemônicos –, e a que tenta atentar para as falhas no relacionamento com participação horizontal de ambos os envolvidos – perspectiva relacional e neutra. Uma reflexão sobre as representações sobre os papéis de gênero e os posicionamentos subjetivos sobre o masculino ou a masculinidade não emerge como um assunto espontâneo.

Naquela ocasião, contudo, a profissional optou por aprofundar tão só o assunto do "barco furado" e mencionou a importância de aprender a perceber quando é que isso acontece, num momento dado, no histórico do relacionamento, e de "estar afim de não ficar mais dentro". A essa provocação, um dos homens frisou: "esse é o grande conflito, o grande enredo, porque a coincidência para deixar o barco é rara". Ao que a 'psicóloga A' acrescentou uma variação da pergunta inicial: "quais são os motivos do conflito e como sair do conflito?". As respostas voltaram no entrecruzamento das visões sobre os papéis de gênero e os diversos fatores contextuais da relação: "a perda de feminilidade"; "a mulher da vida moderna que apresenta um fenômeno pendular, de querer ser como o homem e depois querer voltar"; a "imagem da mãe"; as histórias passadas com as "ex" e as mães dos filhos; a dificuldade de "ficar quieto para ouvir"; a tensão entre expectativas e frustrações: "os conflitos surgem pela quebra de expectativas"; "tem horas que o diálogo não cabe", dentre outras explicações.

Só dois participantes aludiram visões concernentes aos atributos masculinos: um deles (o único com estudos de pós-graduação) mencionou o pressuposto de que "o homem vence quando briga fisicamente (...) na teoria antropológica, quando o homem bate recolhe o último recurso que ele pode para finalmente vencer". O outro assinalou: "Se fossemos gays não estaríamos aqui". Isto foi o pretexto para, pela primeira vez, a profissional introduzir a questão da conduta do "não perder", como tipicamente masculina, e o uso (masculino) do dinheiro e da violência como afirmação de poder. Chamou a atenção sobre "o fato de a mulher estar no mercado de trabalho e que ela também te-

3 As citações entre aspas que se inserem neste capítulo, para fazer referência ao registrado na pesquisa de campo, são extraídas, e em algumas ocasiões parafraaseadas, da transcrição dos encontros do grupo reflexivo para homens autores de violência feita por Andrea Catalina León Amaya, contida no anexo da respectiva dissertação de mestrado (2015, Anexo, pp.139 e ss.).

nha poder, e o que isso representa no relacionamento". A violência, segundo ela, seria a maneira como os homens dizem "eu ainda sou mais forte aqui dentro", quando sentem que perdem poder. Deu-se então uma discussão sobre a função *clássica* ou *histórica* da mulher, o que a 'psicóloga A' etiquetou como "funções e atribuições homem/mulher", passando logo a interrogar:

"pensem no *tem que ser assim*. A própria semântica da questão da função, como algo que é necessário que haja. *Função*, quer dizer, *algo que faz funcionar, só*. Por exemplo: hoje vou pegar os filhos na escola, e assim (...)".

Foi depois dessa introdução que a profissional propôs fazer uma lista coletiva dos temas abordados até aquele momento e que passariam a compor as matérias de reflexão dos seguintes encontros. A lista dos temas abordados e que marcariam a pauta dos encontros subsequentes, foi definida assim:

1) a divisão de tarefas; 2) o barco furado; 3) como sair da situação; 4) motivos que me fazem explodir; 5) qual a minha responsabilidade ou minha parcela – este ponto foi em realidade deduzido pela profissional, tentando direcionar nessa esteira o propósito do grupo. Além disso, ela explicou que existiam uns temas fixos que teriam de ser abordados durante os encontros necessariamente: 6) a Lei Maria da Penha; 7) expectativas e frustrações com a companheira, 8) violência e agressividade; 9) *funções masculinas e femininas*.

782

Observa-se, pois, que o tópico sobre as "funções masculinas e femininas" não é pautado pela iniciativa dos homens, mas provocado pelas profissionais – que se mostravam sensíveis e se apresentavam como sabedoras das questões de gênero - como assunto necessário (quase que, como quesito, para poder certificá-los perante o TJ como homens encaminhados que compareceram e completaram os encontros). Ainda foi lhes solicitado que arranjassem um nome para o grupo. Então os participantes o designaram: "vivendo e aprendendo".

Vejamos agora como, em decorrência da provocação dada no encontro inicial, identificam-se momentos de maior intensificação das narrativas sobre os papéis de gênero e fatos, no esforço compartilhado por explicar a emergência da violência no interior dos relacionamentos. Nas menções que trazemos, dialogamos com as visões teóricas expostas acima, particularmente com a terceira corrente (a perspectiva relacional da violência contra a mulher).

No encontro nº 7, as profissionais propuseram aos homens que refletissem e escrevessem sobre *o que é ser macho/homem/masculino* e quais são os significados atribuídos às expressões veiculadas de forma recorrente no cotidiano, tais como "eu sou sujeito homem!", "sou macho, ter aquilo roxo". Fazendo menção às transformações sociais que resultaram em mais direitos e liberdade para as mulheres, as profissionais afirmaram que a entrada da mulher no mercado de trabalho provocou uma reconfigu-

ração dos papéis tradicionalmente atribuídos aos homens e às mulheres, fazendo com que o homem não soubesse mais qual é o seu lugar.

Nota-se que em alguns momentos do encontro, as profissionais, ao realizar as perguntas, pareceram induzir a resposta dos participantes. Neildo, por exemplo, inicialmente, recusara-se a escrever sobre o tema proposto, pois estava se sentindo chateado e acusado com o tema ao lembrar do acordo realizado na audiência com a ex-parceira, na qual ela, ao invés dele, ficara com a casa. Referindo-se a essa situação, a 'psicóloga A', após afirmar que o fato havia afetado a masculinidade de Neildo, perguntou: "te fez sentir reduzido? Diminuído?". Nota-se que, embora as profissionais, em diversos momentos dos encontros, pareçam ter a intenção de desconstruir e desnaturalizar os papéis sociais impostos historicamente a homens e mulheres, não conseguem eludir ideias que acabam por reforçá-los, no momento em que associam certas características à masculinidade, como o que ocorreu no caso: a perda do domínio sobre a casa foi ligada a uma redução da masculinidade de Neildo.

Em outro momento do encontro, a 'psicóloga B', referiu-se à ex-parceira de Neildo como "vítima", insistindo no binômio *mulher - vítima vs. homem - algoz*, como único posicionamento válido, já que se tratava de dar aplicação a uma lei que foca a vitimização da mulher, mas não do homem. Esta afirmação levou à interpelação do Neildo: "mas a vítima sou eu!" (em termos de perdas e ganhos, sendo que foi ela, e não ele, quem ficara com a casa).

De acordo com Gregori, ao enquadrar as partes nessa dualidade, embora haja uma facilitação da denúncia, despreza-se o fato de que os relacionamentos são construídos conjuntamente, em parceria, e que a violência pode ser uma forma de comunicação entre os parceiros (1993a, p. 134). Após a realização de pesquisa com homens autores de violência, Medrado também compartilhou do mesmo entendimento, de que a violência pode ser entendida como um elo que sempre fez parte da relação conjugal:

Nas relações marcadas pela violência, supõe-se que a dificuldade em reconhecer a violência na relação conjugal não é apenas pela naturalização da violência nas relações conjugais, mas porque esta se constitui como **padrão relacional** (2009, p. 964) (grifou-se).

A oscilação para essa perspectiva relacional, emergiu particularmente no encontro nº 8, iniciado com um filme produzido pelo Instituto Promundo, intitulado "Não é fácil". Após a sua exibição, a 'psicóloga A', contrariamente à postura assumida no encontro anterior pela 'psicóloga B', ao comentar sobre o que haviam assistido, desconstruiu a dualidade vítima/algoz, quando afirmou que tanto homens quanto mulheres contribuem para a violência, e que estas últimas também aprendem machismo. Ao final desse encontro, a 'psicóloga A' reiterou sua posição e explicou o motivo pelo qual pode ser prejudicial o uso dessas categorias dicotômicas:

"As pessoas perdem tempo culpabilizando o outro: vítima/algoz. Em vez de identificar atitudes de cada um. Isso te coloca num lugar passivo. Você é culpado. E aí? É diferente dizer tenho responsabilidade, eu fiz isso

e porque eu fiz, eu posso fazer diferente agora. Se os dois fizessem isso... tem duas pessoas aí. Eu queria muito que no último encontro vocês tivessem na sua costura mais do *ela fez porque eu fiz isso* naquele momento”.

Em um momento posterior do encontro, foram lidas as respostas escritas pelos participantes sobre o que é *ser homem vs. machismo*. Dos cinco participantes que compareceram a essa reunião: (i) duas das respostas fizeram menção a valores e comportamentos: ‘respeito’, ‘responsabilidade’, ‘divisão de tarefas’, ‘diálogo’, ‘honestidade’, ‘compreensão’; (ii) dois deles não responderam diretamente a pergunta formulada (ou não a entenderam); (iii) o último associou masculinidade e machismo à construções culturais e históricas.

Já no encontro nº 09, quando fora abordado o tópico sobre “o barco furado”, as profissionais propuseram aos participantes enunciar as ideias principais da discussão organizando-as em duas colunas: “sinais” de que o barco furou e “soluções”. Neildo propôs iniciar a lista com a palavra “traição”. A ‘psicóloga A’ discordou, afirmando que a traição ocorre por decorrência de alguma ausência no relacionamento, pois “a situação de trair é já procurando fora o que você não está encontrando dentro”. Então, Neildo quis explicar a escolha da palavra com o seu próprio caso: “havia já um afastamento dentro do lar. Eu falava *não quero uma doméstica, quero uma companheira*. Mas ela falava de cansaço excessivo. E praticamente me pediu para trair-la”. Neildo não expôs seu caso com clareza, mas, ao que parece, ele estava se referindo a falta de contato sexual entre ele e a sua então esposa, e que essa ausência ocorria por uma recusa dela, por estar excessivamente cansada. Nota-se que quando Neildo afirmou que ela praticamente pediu para ser traída, demonstrou o que entende ser a obrigação de uma esposa: estar sempre disposta para o sexo, independente do seu cansaço excessivo. Caso não esteja, a traição será justificada. Nota-se que, no início, a ‘psicóloga A’ afirmou que há sempre algo que motiva uma traição. Assim, ela sugeriu a Neildo que ao invés de colocar a palavra “traição” colocasse o que a motivou: o “cansaço excessivo”. Dessa forma, é possível dizer que tanto a profissional quanto Neildo atribuem à mudança de comportamento da ex-mulher dele a responsabilidade pelo início do fim da relação.

784

Da mesma maneira, Benedito Medrado, em sua já mencionada pesquisa, percebeu que o conflito conjugal, em alguns casos, é justificado pelos homens por alterações nos comportamentos das mulheres (2009, p. 958). Essa mudança é por eles considerada ruim porque faz com que percam o controle sobre o comportamento delas:

O controle não é percebido como coerção ou violência, mas como parte dos atributos e direitos dos homens sobre as mulheres no contexto de uma relação conjugal. Nessa perspectiva, supõe-se que os homens produzem os sentidos sobre a relação conjugal a partir de um padrão hegemônico relacional de gênero (Medrado, 2009, p. 958).

Retomando o caso de Neildo, é interessante perceber a intervenção de Rafael ao refletir sobre as razões do cansaço excessivo de uma mulher: “isso depende do que produz o cansaço. Por exemplo, ela trabalha e também tem que fazer trabalho doméstico e o cara não ajuda”. Ao observar a fala de Rafael, parece que ele entende que o papel da mulher não está restrito ao âmbito privado e que o do homem também não está limitado ao espaço público. Há uma complementação dos papéis, que deve ser mantida



para o equilíbrio da relação. Gregori, em sua pesquisa com mulheres, já apontara para a importância dessa reciprocidade:

Para elas, no funcionamento familiar é preciso que haja um nível aceitável de reciprocidade: o cumprimento de papéis femininos - sejam eles quais forem - só tem sentido quando os homens cumprem os seus - quaisquer que sejam esses também (1993a, p. 139).

Além disso, é Rafael que demonstra que se deve pensar sobre os motivos do cansaço excessivo da mulher, podendo um deles ser a falta de parceria do homem nos trabalhos domésticos. Dessa forma, nota-se que é somente através de Rafael que o fato "cansaço excessivo" pode ser pensado separadamente, e, portanto, como não causador do fato "traição". Como a 'psicóloga A' dissera, é somente através do reconhecimento da responsabilidade pelos próprios atos que se pode transformá-los: "Você é culpado. E aí? É diferente dizer tenho responsabilidade, eu fiz isso e porque eu fiz e posso fazer diferente agora".

Do exposto, com relação aos homens, percebem-se narrativas variáveis, que oscilam entre visões contrapostas, segundo a fala surja da conversa espontânea ou de uma provocação das profissionais a refletir e a escrever sobre a temática. Assim, posicionamentos críticos aos padrões hegemônicos de gênero, são construídos mais facilmente desde que o diálogo emerja entre os pares (entre os homens participantes). Enquanto isso, certa resistência e autodefesa, aparece quando o assunto dos padrões de gênero é colocado pelas profissionais, seja para reforçar os atributos históricos ou para desconstruí-los. Nessas ocasiões, o recurso ao comportamento (desviado, transgressor ou anormal) da mulher continua a ser uma questão problemática e injustificável. No caso do Neildo, nota-se que este, mostrando resistência a assumir a responsabilidade pela 'traição', busca justificar o ato por uma alteração no comportamento da mulher, atribuindo a ela a responsabilidade pelo início do fim da relação, elemento que foi constatado também na pesquisa com homens de Medrado. Contudo, resulta instigante perceber que essa postura é estimulada justamente pela profissional que chamara a atenção para a importância de assumir responsabilidade pelos próprios atos e que o fato só é problematizado a partir da interferência de outro participante.

Embora haja desafios a serem pensados e enfrentados para o desenvolvimento desse tipo de grupo, percebe-se a relevância da construção e ressignificação conjunta dos papéis de gênero e de todos os aspectos que envolvem o conflito, ainda que em meio a tensões vindas da interpelação aos dilemas e dificuldades próprios da leitura criminalizante da violência conjugal que reduz o conflito interpessoal à polaridade *vítima-agressor* ou à figura do *réu* (Rifiottis, 2012) e à "lógica ou retórica do contraditório" (Cardoso De Oliveira, 2010, p.456). Isto cobra maior significado, na medida em que o grupo se encontra inserido no espaço e nas rotinas de um Juizado, o que explica em certa maneira por que, também as profissionais, jogam ou oscilam entre o olhar dicotômico/vitimista e o olhar relacional da violência, pois elas mesmas estão vinculadas a uma estrutura judicial na qual se auto-representam (porque faz parte dos agenciamentos necessários para dar sentido à sua presença no Juizado) como responsáveis pela vigência das ordens do Juiz e pela eficácia de uma lei emblemática (a LMP) que – se supõe – coloca a mulher como única vítima possível e válida.

#### 4. Considerações finais

A Lei Maria da Penha, no Brasil, é um dos mais relevantes marcos – se bem não o único nem o mais importante no histórico das mobilizações feministas – no combate à violência contra a mulher e sua inserção nas políticas públicas. No entanto, conforme as pesquisas já realizadas sobre a aplicação da Lei, ainda são diversos os desafios a serem enfrentados. Não há um sistema nacional de informações para sistematizar os dados objetivos sobre a questão, tampouco uma efetiva comunicação entre os serviços especializados que compõem a rede de atendimento, o que faz com que as informações obtidas até o presente momento sejam divergentes e não confiáveis. Todavia, com base nos dados disponibilizados atualmente, é possível afirmar que os casos de violência contra a mulher no Brasil ainda são expressivos.

Dessa forma, poder-se-ia dizer que tais constatações demonstram que a resposta punitiva do Estado para esse tipo de crime – que envolve poder, relações interpessoais e afeto – tem sido insuficiente. Assim, parece que é preciso buscar outras vias para que haja maior clareza na compreensão da violência contra a mulher e dos possíveis caminhos para a sua redução, como, por exemplo, através da realização de pesquisas empíricas que tenham por finalidade dar voz às partes que vivenciam e lidam profissionalmente com os conflitos.

É por compreender tanto o homem quanto a mulher como sujeitos autônomos, que juntos constroem, negociam e atualizam seus papéis sociais que legitimam, embora em proporções diferentes, a prática da violência, que se opta pela corrente relacional. Além disso, a escolha dessa abordagem deve-se ao fato de que se considera a corrente da dominação patriarcal insuficiente para explicar as diversas formas de violência.

786

Como dito, uma das dificuldades da teoria que entende a violência contra a mulher como expressão do sistema patriarcal de dominação é que ela essencializa as partes, vitimizando a mulher. Ao colocá-la na posição de vítima, parece não ser possível vislumbrar qualquer possibilidade de transformação da sua parte, ou seja, é possível dizer que esse entendimento retira da mulher a sua autonomia, o seu poder de libertação. A outra dificuldade apontada é que essa abordagem trata todas as relações de forma semelhante, desprezando suas particularidades, e distanciando-se, portanto, da complexidade da realidade.

No entanto, a partir da experiência de pesquisa de campo trazida ao presente trabalho, percebe-se que os posicionamentos surgidos em meio à interação desenvolvida entre as profissionais que conduzem o grupo reflexivo e os homens participantes – encaminhados judicialmente –, apresentam-se variáveis ou oscilantes entre as visões que vitimizam, que julgam ou justificam comportamentos *femininos* e *masculinos* e que definem os padrões de gênero, de modo que, como apontado por Carla Gomes (2010), a violência contra a mulher, a despeito da tipificação penal, responde às construções sociais que relativizam o conteúdo legal e em meio às quais cabem negociações que dizem respeito ao esforço dos atores por compreenderem e se resolverem um fenômeno que não cabe nos dispositivos jurídicos, o que condiz com a perspectiva relacional que, com algumas diferenças, Gregori (1993) e Medrado (2009) introduzem.

## Referências

- AMAYA, Andrea Catalina. *Fazer acontecer a Lei Maria da Penha no Sistema de Justiça? Um estudo empírico das práticas e significações em um Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Jurídicas) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro, 2015.
- BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 27/02/2016
- CAMPOS, Carmen Hein de. (2003) *Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico*. In: Rev. Estudos Feministas, vol. 11, n° 1. Santa Catarina: UFSC, pp. 155-170.
- \_\_\_\_\_. Ração e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- \_\_\_\_\_. (2015) *A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha*. In: Rev. Estudos Feministas. Florianópolis: Editora Fiocruz, 2015, pp. 519-531.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. (2011). *A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos*. In: Revista de Antropologia (USP. Impresso), v. 53, p. 451-473.
- CECCHETTO, Fátima Regina. *Violência e estilos de masculinidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- CONNELL, Raewyn. *La organización social de la masculinidad*. In: Masculinidad/ es: poder y crisis. Chile: ISIS-FLACSO: Ediciones de las mujeres, 1997, pp.31- 48.
- CERQUEIRA, Daniel; MARTINS, Ana Paula Antunes; MATOS, Mariana Vieira Martins. (2015) *A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil* (versão preliminar). In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24608](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24608)> Acesso em: 25/11/2015.
- DEBERT, Guita, e GREGORI, Maria Filomena (2007). *Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas*. In: Rev. Brasileira de Ciências Sociais, vol.23, n° 66, 165-221.
- GOMES, Carla de Castro. *A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da “violência contra a mulher” em um juizado do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 1993a.
- \_\_\_\_\_. *As desventuras do vitimismo*. In: Rev. Estudos Feministas. Florianópolis: Editora Fiocruz, 1993b, pp. 143-149.
- GROSSI, Miriam Pillar; SARDERBERG, Cecília Maria Bacellar. (2015) *Balanço sobre a Lei Maria da Penha*. In: Rev. Estudos Feministas. Florianópolis: Editora Fiocruz, , 2015, pp. 497-500.
- IZUMINO, Wania Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. *Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. In: Rev. E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, da Universidade de Tel Aviv. Tel Aviv, 2005, 1-16.
- MACHADO, Lia Z. *Feminismo em movimento*. São Paulo: Ed. Francis, 2ª ed, 2010.
- MARTINS, Ana Paula Antunes. *O Sujeito nas “ondas do Feminismo” e o lugar do corpo na contemporaneidade*. In: Revista Café com Sociologia. Espírito Santo, 2015, 231-254.
- RIFIOTIS, Theophilos. *Violência conjugal e acesso à justiça: um olhar crítico sobre a judicialização das relações sociais*. In: Antropologia e Direito. Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: ABA, Contracapa, LACED, 2012, 300-308.
- SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SILVEIRA, Paloma; MEDRADO Benedito; RODRIGUES, Laís. *Sentidos de violência contra as mulheres nas narrativas de homens denunciados por violência conjugal*. In. Cadernos de saúde coletiva. Rio de Janeiro, 2009, 951 – 970.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores. Uniformização de Procedimentos para Estruturação, Funcionamento e Avaliação dos Grupos Reflexivos com Autores de Crimes de Situação de Violência Doméstica*. In: Direito em Movimento, Vol. 14, 405-427, 2012. Disponível em: <[http://www.emerj.rj.gov.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume14/volume14.pdf](http://www.emerj.rj.gov.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14.pdf)>

# Identidades trans: Sobrevivendo à margem da lei<sup>1</sup>

*Trans Identities: Surviving outside the law*

Camila Pina Brito

Marcos Lopes de Souza

**Resumo:** Este trabalho objetiva, por meio do diálogo entre os discursos presentes nas falas de Julia Helena, Sellena e Zelza e referenciais teóricos traçar reflexões sobre a pluralidade das vivências trans. Para tanto, foi realizada a historicização acerca da construção do dispositivo da transexualidade, por compreendermos que a invenção do “verdadeiro transexual”, que precisa ser desconstruído, ainda é responsável pelos atuais entendimentos médico-jurídico que patologizam e marginalizam as experiências trans.

**Palavras-Chave:** dispositivo da transexualidade ; pluralidade; vivências trans.

**Abstract:** This work aims , through dialogue between the discourses present in the words of Julia Helena , Sellena and Zelza and theoretical frameworks trace reflections on the plurality of trans experiences. Therefore, historicizing was done about the construction of transsexuality device, understand that the invention of the “true transsexual ” who needs to be destroyed , is still responsible for the current medical- legal understandings that patologizam and marginalize trans experiences.

**Keywords:** transsexuality device; plurality; trans experiences.

788

## 1. Introdução

O termo “identidade”, nos últimos anos, tem sido alvo de severas críticas em razão da fixidez que lhe é atrelada pelas conceitualizações essencialistas, contudo, por compreendermos que essa discussão não se faz possível sem a sua utilização, nos valermos do conceito de identidade “sob rasura”.

O processo de produção da identidade oscila entre dois movimentos: de um lado, estão aqueles processos que tendem a fixar e a estabilizar a identidade; de outro, os processos que tendem a subvertê-la e desestabilizá-la. É um processo semelhante ao que ocorre com os mecanismos discursivos e linguísticos nos quais se sustentam a produção da identidade. Tal como a linguagem, a tendência da identidade é para a fixação. Entretanto, tal como ocorre com a linguagem, a identidade está sempre escapando. A fixação é uma tendência e, ao mesmo tempo, uma impossibilidade (Silva, 2014, p. 84).

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

O sinal de rasura (X) indica que o conceito não é mais pensado em sua forma original, mas que a sua superação ainda não é possível, apontando a emergência do surgimento de um novo conceito. Essa abordagem é descrita por Derrida (1981 apud Hall, 2014) como “pensamento no limite” ou “pensamento no intervalo”.

Um conceito que emerge é o de “identificação”, vista como uma construção, um processo inacabado. Hall (2014) nos dirá que embora esse seja um conceito preferível, não nos é uma garantia contra as dificuldades conceituais que tem assolado o de “identidade”. Portanto, esse termo também é utilizado no decorrer do texto com o objetivo de reforçar que nos alinhamos com as perspectivas de Stuart Hall e Tomaz Tadeu da Silva (2014) sobre a identidade – ou identificação – enquanto algo fluido, instável, contraditório, fragmentado, inconsistente, inacabado, como posições assumidas pelos sujeitos de modo temporário.

A instabilidade da identidade é evidenciada pelas linhas de fronteira, que trazem a tona a problematização de oposições binárias, como masculino/feminino, heterossexual/homossexual. O cruzar ou manter-se na fronteira é uma demonstração da artificialidade das identidades fixas que nos são impostas.

Logo, as pessoas trans são as maiores contestadoras do determinismo biológico e cultural que condicionam e aprisionam o gênero ao sexo de modo permanente, uma vez que, por meio de suas autoidentificações, que podem ou não envolver transformações corporais, visam desvincular-se do gênero que lhes foi designado. Nas palavras de Bento (2012, p. 39):

A transexualidade e outras experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas. O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inelegíveis, e ao fazê-lo se põem em risco porque desobedecem as normas de gênero; ao mesmo tempo revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas.

Mas para quem está disponível a(s) identidade(s) trans? Quem é incluída/o e excluída/o? Ao longo deste trabalho buscaremos construir a nossa concepção de transgeneridade a partir da problematização fundamentada em referenciais teóricos e em narrativas de três sujeitas que se autoidentificam como mulheres trans e negras do entendimento patológico-universalizante do “sujeito transexual”.

## **2. A construção do dispositivo da transexualidade**

Berenice Bento (2014a, p. 44), ao historicizar o que ela intitula “o início da construção do dispositivo da transexualidade” nos oferece dois momentos, o primeiro em 1910, quando o sexólogo Magnus Hirschfeld utilizou o termo “transexualpsíquico” para falar das “travestis fetichistas”; e posteriormente em 1949, quando Cauldwell voltou a utilizar o termo para descrever um estudo de caso de um homem transexual.

Na década de 1950 algumas publicações defendendo a especificidade do “fenômeno transexual” (Bento, 2014a, p. 44) começaram a aparecer, ganhando maior visibi-

lidade nas décadas seguintes com o surgimento de associações internacionais voltadas para a produção de um conhecimento direcionado para a transexualidade que visava a diferenciação diagnóstica dos gays, lésbicas e travestis.

Em 1953, vemos a reutilização do termo (transexualpsíquico) pelo endocrinologista Harry Benjamin com o propósito de defender que a única possibilidade terapêutica para as/os transexuais seria a cirurgia, em contraposição a opinião majoritária dos profissionais da saúde mental, que consideravam mutilação qualquer intervenção corporal. Ou seja, “ao mesmo tempo que se produz um saber específico, propõem-se os modelos apropriados para tratamento”. (Bento, 2014a, p. 44).

Em 1955, John Money, professor de psicopediatria do Hospital Universitário John Hopkins de Nova York, em suas primeiras pesquisas sobre o conceito de gênero, concluiu que o gênero e a identidade sexual seriam passíveis de modificação até os 18 meses e respaldou por décadas o modelo de intervenção cirúrgica em bebês intersexos.

A formulação das teses de Money estruturou-se sob a compreensão da aparência da genitália como fundamental para o desenvolvimento da identidade sexual pensada univocamente como heterossexual. Ventura (2010) considera que a distinção entre sexo e gênero elaborada por Money teve como consequência prática a separação da abordagem clínica e psicológica entre a transexualidade e a homossexualidade.

Em que pese as reflexões de Money serem voltadas para os bebês intersexos, suas teses tiveram grande relevância nos estudos da transexualidade (Bento, 2014a).

790

Os desdobramentos das formulações da década de 1950 começaram a ser vislumbradas na década seguinte, com a criação dos Centros de Identidade de Gênero nos Estados Unidos voltados para o atendimento de pessoas transexuais.

Em 1969 foi realizado em Londres o primeiro congresso da Harry Benjamin Association que oito anos depois teve seu nome alterado para Harry Benjamin Gender Dysphoria Association (HBIGDA) e legitimou-se como responsável pela normatização do tratamento para as pessoas transexuais.

Outro marco da construção do dispositivo da transexualidade foi a publicação do livro “El fenómeno transexual” em 1966 de autoria de Harry Benjamin, responsável por fornecer os parâmetros para o diagnóstico do “verdadeiro transexual”.

Esses documentos geraram desdobramentos micros e macros. Os desdobramentos micros referem-se à forma como um/a transexual valoriza a outro/a transexual. Os desdobramentos macros são aqueles que se referem à compreensão que as instituições tem das pessoas transexuais, principalmente a justiça e a medicina que, diante das demandas para a mudança dos documentos e/ou dos corpos fazem avaliações sobre suas feminilidades/masculinidades (Bento, 2014a, p. 48).

Quando o saber científico define critérios para avaliar quem é transexual, ele estabelece um padrão de avaliação da verdade que promove hierarquias estruturadas em exclusões, eliminando uma pluralidade de interpretações e de construções subjetivas sobre esta experiência.

Bento (2014a) destaca a invenção de dois tipos de transexuais como resultantes das teses que buscam explicar a origem e o tratamento da transexualidade: o “transexual stolleriano” e o “transexual benjaminiano”, em referência ao psicanalista Robert Stoller e ao endocrinologista Harry Benjamin, respectivamente.

Os tipos de transexuais foram definidos com características que se supõem presentes em todas as pessoas transexuais. Em razão de as duas correntes entenderem a transexualidade como uma patologia, cada característica é vista como um sintoma que confirma (e a ausência nega) a “doença”.

De um modo geral essas duas linhas trabalham juntas, cada uma fazendo algumas concessões. Bento (2014a, p. 166) diria:

O endocrinologista espera o dia em que a ciência descobrirá as origens biológicas da transexualidade, o que provocaria um reposicionamento do papel e do poder dos terapeutas, pois, atualmente, são eles os responsáveis em dar a palavra final sobre as cirurgias de transgenitalização. Os terapeutas, por sua vez, esperam que a escuta e o tempo em eu o/a “candidato/a” se submete obrigatoriamente à terapia o remova da convicção da necessidade da cirurgia.

Berenice (2014a) nos apresenta um confronto entre essas duas posições que ocorreu em 2001, no Seminário Internacional de Identidade de Gênero y Transexualidad, realizado em Valença/Espanha. A psicanalista francesa Collete Chiland, formada pelas teses de Robert Stoller, em sua conferência, versava sobre o sucesso do tratamento com crianças “afeminadas” e, concomitantemente, falava do alto índice de arrependimentos de pessoas que tinham se submetido à cirurgia de transgenitalização sem um rígido controle psicológico.

Do outro lado posicionou-se Jos Megens, cientista membro da Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association. Megens revelou um índice elevado de satisfação das/os cirurgiadas/os defendendo que essas pessoas o procuravam na clínica já sabendo o que queriam e que o diagnóstico é, na realidade, baseado no autodiagnóstico. “Diante desta posição, a psicanalista (Collet Chiland) afirmou: *“é inaceitável, um absurdo, se concordar com o autodiagnóstico. Estas pessoas não tem condições de realizá-lo”*” (Bento, 2014a, p. 167).

Esse embate não representa que tais posicionamentos não são partes estruturantes do dispositivo da transexualidade, mas que esse dispositivo amplia sua eficácia por caminhos heterogêneos. Observamos que, apesar das discordâncias sobre a satisfação/arrependimento com o tratamento e/ou cirurgia e sobre quem tem o poder do diagnóstico, os dois se referem a ‘tratamento’ e ‘diagnóstico’, termos utilizados para tratar de patologias.

Em que pese à divergência entre a visão biologista (ou benjaminiana) e outra aparentemente construtivista (stolleriana) acerca da gênese da transexualidade, oficialmente ela é tratada como doença e é a partir da linguagem médica firmada nesse período que a proposta de ‘tratamento’ para pessoas transexuais foi difundida intensamente. (Ventura, 2010)

## 2.1 “O transexual stolleriano”

1 – Não brincar com meninas; 2 – Não brincar com bonecas de meninas; 3 – Não se vestir com roupas de meninas; 4 – Nem mesmo olhar no armário da irmã; 5 – Não se sentar como uma menina; 6 – Não falar como uma menina; 7 – Não ficar de pé como uma menina; 8 – Não pentear o cabelo como uma menina; 9 – Brincar como um menino; 10 – Não usar maquiagem; 11 – Não deixar que seu quarto pareça um quarto de menina; 12 – Não fazer poses; 13 – Ser um menino (Stoller, 1982, p. 102 apud Bento, 2014a, p. 178).

Essa lista com regras foi elaborada por uma criança que Stoller em seu livro, *A experiência transexual*, reporta como um exemplo de tratamento bem sucedido em que a criança recuperou sua masculinidade “emasculada pela mãe” (Stoller, 1982, p. 80 apud Bento, 2014a).

Para Stoller a origem da transexualidade está na relação da criança com sua mãe. A “mãe stolleriana” (Bento, 2014a) teria inveja do - desejo inconsciente de ser – homem, ficaria extremamente feliz com o nascimento do filho e transferiria seu desejo para ele, o que acarretaria em uma ligação extrema entre mãe e filho e, com a ausência da figura do pai, impediria a manifestação e resolução do conflito de Édipo, o que poderia ter como resultado um filho transexual.

792 O diagnóstico da criança transexual, portanto, era feito por Robert Stoller a partir da análise da mãe, que, quanto mais distante dos padrões de feminilidade, maior a probabilidade de ter um filho transexual. E o sucesso do tratamento dependeria que o diagnóstico fosse feito nos primeiros anos de vida da criança por meio da indução do complexo de Édipo pela/o terapeuta.

## 2.2 “O transexual benjaminiano”

Harry Benjamin, assim como Robert Stoller, direcionou parte da sua vida à busca da origem e do tratamento da transexualidade e trilhou, contudo, um percurso diferente. De acordo com Benjamin, o “sexo” é compartimentado em sexo cromossômico (ou genético), gonádico, fenotípico, o psicológico e o jurídico.

O sexo cromossômico seria responsável pela determinação do sexo e do gênero (XX- mulher; XY-homem). O gonádico se dividiria em germinal, que é responsável pela procriação e em endocrinológico, responsável pelas características sexuais primárias e secundárias. O psicológico seria aquele centrado na identificação de gênero. Havendo oposição entre o sexo psicológico e os anteriores, estaria configurado o “fenômeno transexual” (Bento, 2014a). Benjamin acreditava que a resposta para esse “fenômeno” seria encontrada com o desenvolvimento das ciências biológicas.

A consequência das pesquisas de Benjamin foi a universalização da transexualidade e criação do “verdadeiro” transexual, que, para ele, seria necessariamente assexuado, desejaria um corpo de mulher/homem por meio de intervenções cirúrgicas para que pudesse exercer a sexualidade (heterossexualidade) com o órgão adequado.

Bento compartilha a descrição exata de Benjamin acerca do transexual verdadeiro:



1 - Vive uma inversión psicosexual total; 2 - Puede vivir y trabajar como una mujer; pero vestirse las ropas no le da suficiente alivio. 3 - Malestar intenso de gênero; 4 - Desea intensamente relaciones con hombres normales y mujeres normales; 4 - solicita urgentemente la cirugía. 5 - Odia sus órganos masculinos. (Benjamin, 2001, p. 45 apud Bento, 2014a, p. 190).

De imediato, precisamos pontuar que a descrição de Benjamin sobre quem é o transexual verdadeiro não abre espaço para existência de homens transexuais, pois dentre as características por ele citadas estar o vestir como 'mulher', bem como o repúdio aos seus órgãos 'masculinos', referindo-se, peceptivelmente ao comportamento que ele 'verifica' em mulheres transexuais.

Dessa definição, cabe destacar também a obrigatoriedade de sofrimento intenso, de ódio ao que é lido em seu corpo como masculino e a compreensão da cirurgia como possibilidade única para início de uma vida sexual normal.

Outro fruto do trabalho de Benjamin foi uma tabela classificatória de "indecisão e desorientação sexual e de gênero". São seis possibilidades: "pseudo travesti masculino; travesti fetichista masculino; travesti autêntico; o transexual não cirúrgico; transexual verdadeiro de intensidade moderada; transexual verdadeiro de alta intensidade" (Bento, 2014a, p. 189). Benjamin foi, portanto, responsável pela distinção entre transexuais, travestis e homossexuais, - denominações que eram usadas de modo indistinto - recomendando apenas aos 'verdadeiros transexuais' transformações corporais (Ventura, 2010).

Essas classificações e definições empreendidas por Harry Benjamin nortearam pesquisas, diagnósticos e tratamentos pelos anos que se seguiram nas mais diversas localidades. E ainda serve de parâmetro nos dias de hoje gerando o que Bento (2014a) denomina de desdobramentos macros e micros. Os desdobramentos macros referem-se à forma como as intuições lidam com as pessoas trans, enquanto o desdobramento micro está associado ao modo como essas definições são internalizadas e repercutem na leitura que as pessoas trans fazem de si mesmas.

### 3. Patologização das vivências trans

Berenice Bento (2011) pontua que, dentre as diversas formas de violência cometidas contra as pessoas transexuais, a mais cruel é a patologização dessa experiência identitária, pois prolifera a ideia de que são pessoas inferiores que necessitam da tutela estatal em todos os âmbitos de suas vidas.

A experiência da transexualidade passou a ser definida como uma patologia, "Transexualismo", em 1980, a partir da sua inclusão no Código Internacional de Doenças. Em 1994, o diagnóstico de "Transexualismo" foi substituído pelo de "Transtorno de Identidade de Gênero", e em 2013, no DSM-V, por "Disforia de Gênero"<sup>2</sup> (Bento; Pelúcio, 2012, p. 572). Em que pese às alterações na nomenclatura, a patologização do gênero permanece operando com grande força.

No Brasil, o protocolo que orienta as políticas públicas para o atendimento à saúde da população travesti e transexual segue inteiramente os cânones da APA e do CID, em um processo

2 Interessante que o termo disforia de gênero foi cunhado por John Money em 1973 (Bento, 2014a).

que Oliveira (2014, p. 92) intitula de “abusivo”. Todo “candidato” que deseje realizar a cirurgia (caso não queira fazer a cirurgia de transgenitalização terá sua condição de transexualidade questionada) deve (obrigatoriamente) fazer terapia psicológica (por um tempo mínimo de dois anos), realizar o teste de vida real (usar as roupas do gênero identificado diariamente), tomar hormônios, realizar os testes de personalidade (Rorschach, MMPI) e fazer exames laboratoriais de rotina (Bento; Pelúcio, 2012).

Ao nomear o “sujeito transexual”, o saber médico o produz; por meio da descrição dos “sintomas” da “doença” cria-se “o verdadeiro transexual”, em um evidente processo de desumanização das pessoas trans por meio do apagamento de umas das principais características das vivências humanas, a pluralidade.

Quando o saber médico nomeia a experiência transexual a partir da naturalização está citando as normas que fundamentam e constroem os gêneros a partir do dimorfismo. Quando se definem as características dos transexuais universalizando-as, determinam-se padrões para a avaliação da verdade, gerando hierarquias que se estruturam a partir de exclusões.

Quando se diz “transexual”, não se está descrevendo uma situação, mas produzindo um efeito sobre os conflitos do sujeito que não encontra no mundo nenhuma categoria classificatória e, a partir daí, buscará “comportar-se como ‘transexual’”.

O saber médico, ao dizer “transexual”, está citando uma concepção muito específica do que seja um/a transexual. Esse saber médico apaga a legitimidade da pluralidade, uma vez que põe em funcionamento um conjunto de regras consubstanciado nos protocolos, que visa a encontrar o/a “verdadeiro/a transexual”. O ato de nomear o sujeito de transexual implica pressuposições e suposições sobre os atos apropriados e os não-apropriados que os/as transexuais devem atualizar em suas práticas (Bento, 2006, p. 46-47).

Ser disfórico/a, segundo o DSM-V, ou seja, ser considerado/a um/a verdadeiro/a transexual pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10 F-64) é ter uma “incongruência acentuada entre o gênero experimentado/expresso e o gênero designado”, o que se expressa por meio do forte desejo de livrar-se das próprias características sexuais para adquirir as do outro gênero e assim pertencer e ser tratado como alguém do gênero oposto ao designado. “A condição está associada a sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo” (American Psychiatric Association, 2013, p. 9).

Ser um/a “transexual de verdade” significaria ser necessariamente disfórico, ter uma aversão ao seu próprio corpo, ter um forte desejo de retirar as partes dos seus corpos referentes às suas características sexuais, primária e/ou secundárias, desejar pertencer e ser tratado como do gênero que expressa e apresentar evidências de sofrimento.

Vários pontos merecem ser problematizados na simples descrição do que a APA apresenta como um/a verdadeiro/a transexual, dentre eles: O desrespeito à identificação de gênero das pessoas trans, uma vez que a transexualidade é significada como

“um forte desejo”, ou seja, não é real. A mulher trans seria, segundo essa compreensão, um homem que deseja fortemente ser tratado como uma mulher.

Uma segunda problematização seria a errônea pressuposição de que toda pessoa trans é disfórica, quando, em verdade, existem mulheres e homens cisgêneros que não se sentem a vontade com o próprio corpo, sendo, portanto, disfóricos, assim como homens e mulheres transexuais que estão completamente a vontade com os seus corpos.

Em pesquisa realizada por Berenice Bento, a pesquisadora nos conta sobre o encontro com diversas pessoas transexuais que escondem o fato de se masturbarem por terem ser descredibilizadas na sua transexualidade, uma vez que o transexual oficial é descrito como alguém que tem aversão às genitálias, evitando tocá-las, até mesmo, para higienização. (Santos, 2014)

É preciso que perguntemos ainda: Qual/como é medida pela equipe médica esse forte desejo das pessoas trans de pertencimento ao outro gênero? O que é ser do gênero feminino? O que é ser do gênero masculino? Existe um ser universal mulher? Existe um único modelo de homem? Qual o discurso que uma mulher trans precisaria adotar para convencer as/os suas/seus avaliadoras/es de que é uma mulher? Pelúcio e Bento (2012) nos respondem de forma muito nítida a essas indagações, ainda que se refiram ao DSM-IV, persiste no conteúdo do DSM-V:

Por fim, chegamos ao verdadeiro conteúdo do DSM-IV: é um texto que materializa uma visão cultural hegemônica e singular de gênero, mas que, contraditoriamente, consegue seu êxito por apresentar-se como universal porque tem como aliada a retórica da cientificidade de seus achados. Portanto, a defesa da diferença sexual como dado primeiro para se definir o gênero é uma construção de gênero. É preciso reafirmar que o DSM-IV, o CID-10 e o SOC são falaciosos e produtores institucionais de identidade abjetas. Quem formula esses códigos é um grupo fechado de especialistas orientados pelos preceitos heteronormativos que, aliás, tem fundamento a ciência ocidental moderna (Bento; Pelúcio, 2012, p. 578).

Volto a me utilizar de Bento (2006, p. 33) que, em sua pesquisa, diz o quanto é comum os discursos na literatura médica que não apenas “reproduzem os estereótipos de gênero, mas os potencializam”. Não existe uma única experiência de gênero, sendo, portanto, completamente absurda essa cobrança de que as pessoas trans correspondam a um modelo estereotipado de gênero para que sejam consideradas homens/mulheres de verdade.

Nas palavras de Butler (2009), para ser tratada de acordo com o nome e o gênero que representa a sua identidade, a pessoa precisa de laudos atestando a veracidade do que afirma, bem como o desejo de realizar a única possibilidade de correção do seu transtorno mental, a cirurgia de transgenitalização e, por fim, a autorização judicial:

É necessário que se estabeleça a existência de um conflito; é necessário que haja um sofrimento enorme; é necessário que haja uma identificação persistente com o outro gênero; é necessário passar um período de teste se travestindo no outro sexo durante todo o dia para que se avalie a

adaptação; é necessário que haja sessões de terapia e cartas atestando o equilíbrio mental. Em outras palavras, é necessário que a pessoa se submeta a todo um aparato regulatório, tal como Foucault o teria chamado, para chegar ao ponto em que alguma coisa semelhante ao exercício da liberdade se torne possível. Essa pessoa tem de se submeter a rótulos e nomes, a incursões, a invasões; tem de ser medida com os parâmetros da normalidade; e tem de passar nos testes. Algumas vezes, o que isso significa é que essa pessoa precisa tornar-se muito astuta ao lidar com tais parâmetros e saber como apresentar-se de um modo tal, que consiga se tornar um candidato plausível (Butler, 2009, p. 112).

A pessoa transexual, na maior parte dos países, precisa adotar um discurso patologizante e estereotipado para que alcance direitos, estando, todavia, sob o crivo inflexível do Estado. Caso não se apresente como triste e disfórica/o, não conseguirá convencer o conjunto de instituições a serviço do Estado de que é realmente transexual; do contrário, caso vença os processos inquisitivos dos saberes médico e jurídico, suportará as consequências de se assumir como portador/a de um transtorno mental, potencialmente suicida, o que repercutirá em diversos aspectos da sua vida, como a perda de "certos direitos e liberdades, incluindo a custódia das crianças, o emprego e a moradia, devido ao estigma que o diagnóstico reforça e promove" (Butler, 2009, p. 109). Em suma, é a pessoa trans alvo de constante desconfiança jurídica, médica e social.

796 O efeito da interiorização dessas "verdades" faz com que se tente agir de acordo com o que se supõe natural. Ser diagnosticado como disfórico é ser "considerado doente, errado, disfuncional, anormal e sofrer uma certa estigmatização em consequência desse diagnóstico". Desse modo, alguns ativistas argumentam que o diagnóstico da transexualidade deve ser totalmente eliminado, devendo ser compreendida como uma possibilidade de "determinar o próprio gênero", "um exercício de autonomia" (Butler, 2009, p. 96-97).

Existem argumentos que visam à manutenção da patologização das experiências trans, um dos principais é de que, caso a transexualidade e a travestilidade não sejam consideradas doenças, não haverá custeamento estatal das despesas referentes aos processos de transformações corporais (Bento; Pelúcio, 2012).

Muitos são os episódios em que pessoas trans evitam a discussão dessa temática temendo a perda do acesso ao processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. A condução da campanha acerca da despatologização sem discussões aprofundadas, segundo Oliveira (2014) pode ser perigoso e politicamente regressivo. Contudo, permanecer indefinidamente em um modelo essencialista, excludente e tutelador, em nome dessa inserção no protocolo transexualizador do SUS, é "indigno" (Oliveira, 2014, p. 97)

Butler (2009, p. 98) sintetiza o dilema com essa série de questionamentos:

Para entender a diferença entre essas perspectivas, temos de perguntar como o diagnóstico é vivenciado realmente. O que significa viver com esse diagnóstico? Ele ajuda algumas pessoas a viver, a alcançar uma vida que elas sintam merecer ser vivida? Ele dificulta a vida de algumas pessoas, fazendo com que se sintam estigmatizadas, e, em alguns casos, contribui para um final suicida? Por um lado, não devemos subestimar os benefícios

que o diagnóstico trouxe, especialmente para as pessoas trans de recursos econômicos limitados que, sem a assistência do seguro-saúde, não poderiam ter atingido seus objetivos. Por outro lado, não devemos subestimar a força patologizante do diagnóstico, especialmente para jovens que podem não ter os recursos críticos para resistir a essa força. Nesses casos, o diagnóstico pode ser debilitante, senão assassino. Algumas vezes, o diagnóstico assassina a alma; e, algumas vezes, torna-se um fator para o suicídio. Assim, o que está em jogo neste debate é altamente importante, pois parece ser, afinal, uma questão de vida ou morte; para alguns, o diagnóstico parece significar a própria vida e, para outros, o diagnóstico parece significar a morte. Para outros, ainda, ele pode muito bem ser uma benção ambivalente ou, de fato, uma maldição ambígua (BUTLER, 2009, p. 98).

A filósofa encontra como solução justamente o uso estratégico do diagnóstico: “Então se poderiam rejeitar as verdades que o diagnóstico promove [...], fazendo, no entanto, uso do diagnóstico como mero instrumento para atingir os objetivos” (Butler, 2009, p. 103), mantendo para si que não há nada de patológico no desejo de transicionar. A solução para Butler seria o uso irônico e indiferente do diagnóstico.

Ser patologizada/o seria, portanto, uma concessão estratégica que as pessoas trans fariam para ter acesso aos poucos recursos de saúde, criando-se, assim, uma espécie de “cidadania cirúrgica”.

Todavia, a autora não despreza o efeito deletério que a patologização pode causar, principalmente nas crianças e adolescentes. O diagnóstico, por si só, conforme argui o Dr. Richard Isay (apud Butler, 2009, p. 103) “pode causar dano emocional por ferir a autoestima de uma criança que não tem nenhum transtorno mental”.

Defendemos que a patologização não deve prosperar, pois direitos não devem ser objetos de negociação, Amets Suess, sociólogo e coordenador da campanha “Stop Trans Pathologization” argumenta que a despatologização e a manutenção do atendimento público às pessoas transexuais não são demandas que se excluem, e sim, dois direitos humanos fundamentais (Oliveira, 2014).

As pessoas devem ter acesso à saúde pública sem que para tanto precisem assumir um discurso que as apagam no ato de autorrepresentação, um discurso que exclui a linguagem que elas poderiam preferir usar na descrição de quem são, de suas histórias e planos de vida, sob a promessa, na verdade chantagem, de que terá em troca o corpo e o gênero que desejam (e que são delas por direito) desde que concorde em “falsificar a si mesma e, ao fazê-lo, em apoiar e ratificar o poder desse diagnóstico sobre muitas pessoas no futuro” (Butler, 2009, p. 113).

#### **4. A marginalização legal e judicial das vivências trans**

O Direito, ao lado da medicina, vem sendo o espaço catalisador da “demanda trans” e o controle jurídico que se faz da identificação de gênero está contaminado pelo olhar médico-patologizante que compreende a transgeneridade como uma experiência universalizada (Ventura, 2010, p. 17).

Não existe uma realidade trans, e sim múltiplas realidades. Contudo a demanda que se destaca em tal grupo refere-se à possibilidade de viver de acordo com o gênero com o qual se compreende, que destoa do sexo que lhes fora designado ao nascer. Para tanto, é necessária a adoção e recepção pela comunidade de um prenome consonante com a aparência alcançada.

No Brasil se observa uma completa inexistência de leis que assegurem os direitos fundamentais às pessoas trans. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional três projetos de lei, o PL 72/2007, do então deputado Luciano Ziza; o PLS 658/2011, da ex senadora Marta Suplicy e o PL 5002/2013, de autoria da deputada Érika Kokai e do deputado Jean Wyllys. Os dois primeiros, ainda que disponham sobre as mudanças de nome e sexo nos documentos sem condicionamento à realização da cirurgia, obedecem a uma perspectiva patologizante, legitimando todo protocolo médico e psiquiatrização das experiências trans (Bento, 2014b).

O projeto de lei 5002, conhecido como Lei João W. Nery, inspirado na Lei de Identidade de Gênero argentina, extingue a necessidade de autorização judicial, laudos médicos e psicológicos, cirurgia e hormonoterapias na mudança de prenome e 'sexo' no registro. O texto assegura ainda o acesso à saúde no processo de transexualização e despatologiza as identidades trans (Bento, 2014b).

Além do histórico brasileiro de direitos a conta-gota, devemos levar em consideração a conjuntura política na Câmara dos Deputados, como por exemplo a eleição do deputado Marco Feliciano, que presidiu a Comissão dos Direitos Humanos e Minorias entre março e dezembro de 2013, por onde tramitou o PL 5002/2013. A presidência de um deputado que se destaca pelas suas posições homo/lesbo/bi/transfóbicas, racistas, machistas sinaliza um momento de acentuada paralisia/retrocesso nos projetos que buscam a ampliação da cidadania.

Nesse momento, alteração do prenome e sexo no registro civil depende de autorização judicial que, para ser conseguida, a pessoa trans deve buscar fundamento na Lei n.6.216, de 30 de junho de 1975, popularmente conhecida como Lei de registros públicos. Inicialmente os/as juízes/as exigiam que a pessoa trans passasse pela cirurgia de transgenitalização, e ainda existem decisões que se fundamentam nesse critério. Contudo, tem sido cada vez mais comum decisões judiciais que garantem a mudança do prenome sem a realização da cirurgia, mas exigem ainda laudos médicos.

Algumas coisas precisam ser pontuadas: primeiro, a transgenitalização não depende unicamente da vontade da pessoa, é necessário que haja uma declaração médica confirmando que ela é portadora de um transtorno psíquico (o transexualismo) que persiste por, no mínimo, dois anos, para que então tenha acesso aos procedimentos hormonais e cirúrgicos, entre os quais, inclui-se a transgenitalização (Ventura, 2010).

Segundo, atualmente, apenas quatro hospitais universitários do país realizam o procedimento cirúrgico pelo SUS: Hospitais das Clínicas de Porto Alegre e Goiânia, Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina de São Paulo e Hospital Pedro Ernesto da UERJ. Além da espera durar anos, precisamos considerar que para imensa maioria das mulheres trans é financeiramente inviável integrar-se ao programa de um desses hospitais, como por exemplo uma mulher trans pobre que resida no interior do estado da Bahia.

E, por fim, as vivências são plurais, o que significa que nem todas as mulheres trans sentem a necessidade de realizar de alterar o corpo por meio de hormonização ou intervenções cirúrgicas.

Observa-se ainda maior dificuldade de alteração no registro civil do sexo que, para o ordenamento jurídico brasileiro é um elemento indisponível e, portanto, de natureza imutável. Ou seja, após passar por dois processos exaustivos, médico e judicial, a pessoa trans terá um prenome em conformidade com o gênero com o qual se identifica, mas será mantido/a em uma zona discriminatória ao ter em seu registro um sexo divergente do prenome e da sua aparência ou constar de forma expressa na sua certidão de nascimento o termo “feminino/masculino por transexualismo” (Ventura, 2010, p. 21).

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TV/RS) formulou decisão inovadora com o entendimento de que, independente de realização de cirurgia de transgenitalização, as mudanças do prenome e do sexo no registro civil devem ser asseguradas as pessoas reconhecidas socialmente como transgêneras (Consultor Jurídico, 2014). Diante da ausência de regulamentação legal, a população trans vive uma grande insegurança jurídica.

Em que pese a ocorrência da decisão do TJ/RS seguida de outras decisões similares, percebe-se que os direitos são garantidos, ainda que limitadamente, às/aos transexuais “oficiais”, que são as/os que adotam o discurso patológico e se submetem aos procedimentos médicos e legais, às/aos demais, aquelas/es que não têm interesse ou acesso a uma cirurgia de transgenitalização, nega-se qualquer possibilidade da vivência da personalidade e da cidadania.

Butler (2010) contesta o binarismo que o Estado impõe aos gêneros construídos, em que os direitos são completamente negados às travestis e a parcela das mulheres transexuais que entendem sua identificação como desatrelada da cirurgia de readequação sexual e de outras mudanças estéticas:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos “femininos”. Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problemáticamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em numero de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o status construído do gênero se torna um artifício flutuante com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino (Butler, 2010, p. 24-25).

Nesse diapasão, Bento (2012) compreende que o desejo de submissão à cirurgia de transgenitalização é consequência, e não a causa da transexualidade. As regras de gênero determinam que ser homem é ter um pênis, enquanto ser mulher é ter uma vulva. Desse modo, ser um/a transexual “de verdade” envolve ter uma genitália ajustada ao gênero que se expressa e relacionar-se afetiva e sexualmente com alguém do gênero tido como oposto, qualquer desconformidade (mulher trans com um pênis ou que se envolva com outra mulher) impede a pessoa transexual de alterar o corpo e/ou a Registro Civil.

O reconhecimento social da identificação da pessoa é fundamental para construção da sua autoestima, dignidade e cidadania, trata-se do elemento mais importante de identificação, tratando-se, portanto, de um direito humano. Enquanto a crescente mobilização de ativistas trans repercutiu em conquistas em diversos países, a exemplo das leis de identidade de gênero que regulamentam as cirurgias de transgenitalização e mudança nos documentos para as pessoas trans promulgadas na Argentina, Espanha, Inglaterra e no Uruguai, no Brasil inventou-se o nome social.

No Brasil, existem diversas regulamentações com o objetivo de garantir o respeito ao nome social, da pessoa trans nos órgãos públicos. Citaremos o conceito adotado na Resolução n. 83/2014, que estabelece a inclusão do nome social de estudantes travestis e transexuais nos registros acadêmicos na Universidade Estadual do Sudoeste do Bahia:

800

Art. 2º - [...] parágrafo único - O nome social é aquele por meio do qual os travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo, o qual não corresponde ao nome do registro civil (UESB, 2014, p. 1).

O nome social representa “uma criatividade inédita no cenário internacional”. Essa forma de lidar com a ampliação dos direitos dos grupos excluídos se repete ao longo da história do nosso país, Bento diria que é uma atitude “tipicamente brasileira” (Bento, 2014b, p. 166):

[...] há um *modus operandi* historicamente observável das elites que estão majoritariamente nas esferas da representação política no Brasil, qual seja: a votação/aprovação de leis que garantem conquistas para os excluídos (econômicos, dos dissidentes sexuais e de gênero) são feitas a conta-gotas, aos pedaços. E assim se garante que os excluídos sejam incluídos para continuarem a ser excluídos. As análises de Sérgio Buarque de Holanda sobre a organização do Estado brasileiro e do espaço público mantêm seu vigor. Nas palavras do autor, a democracia no Brasil foi sempre um mal-entendido, um exercício verborrágico de bacharéis que traziam para o espaço público valores familiares. Ao conceder cidadania pouco a pouco para as pessoas trans se está repetindo uma estrutura da relação entre Estado e populações excluídas característica da cultura política nacional (BENTO, 2014b, p. 166-167).

Universidades, escolas e repartições aprovam regulamentos e portarias que garantem numa esfera micro a utilização do nome social, enquanto na esfera macro, man-



têm-se o vácuo legislativo, é o que Bento (2014b, p. 175) chama de “mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional”. Por exemplo, uma estudante trans terá reconhecido o direito ao nome feminino na chamada escolar, mas nas outras dimensões da vida, como no mercado de trabalho, continuará portando documentos que distoam de suas performances de gênero e, portanto, sendo submetida a situações humilhantes e vexatórias.

Reforço que considero importante o respeito ao uso do nome social, contudo, é preciso problematizá-lo, uma vez que ele se insere nessa conjuntura de precarização da cidadania das pessoas trans.

## 5. O trânsito - Desconstruindo o “verdadeiro transexual”

Ao conversarmos com Zelza, Sellena e Julia Helena, percebemos que cada uma dessas mulheres viveu e vive sua transgeneridade de uma forma singular, compreendendo-se e assumindo-se em momentos, por motivos e de maneiras diferentes. Certamente, nenhuma delas estaria enquadrada na categoria de “verdadeiro transexual” inventada e ratificada pelas ciências psis e biológicas. “Há uma pluralidade de interpretações e de construções de sentidos para os conflitos entre corpo e subjetividade nessa experiência” (Bento, 2014a, p. 50).

Zelza começou a refletir sobre o seu gênero e sexualidade com a chegada da puberdade. Com doze, treze anos assumiu ‘sua homossexualidade’, por acreditar que seria um impacto muito grande para sua família “sair de gay e ir logo para travesti”. Para Zelza, esse é um percurso obrigatório para as mulheres transexuais – assumir-se como homossexual, posteriormente como travesti, para, por fim, assumir-se transexual.

Zelza: E aí, é... ao passar dos anos nosso corpo vai se modificando por questão por conta das, é... das questões de puberdades e aí, é... **Nós vamos tendo mudanças físicas e comportamentais que aí veio entrar minha sexualidade, no qual eu percebi realmente que não era, o que eu me via no espelho não condizia com o meu, minha identidade,** então, aí a partir dos doze a treze anos de idade eu comecei a minha homossexualidade, no início, né? Porque todas passam por esse processo, porque tem algumas questões familiares, né? Que a gente não pode logo, é... vamos dizer, sair de um ponto pra ir pra outro, sair de gay e ir logo para travesti, então a gente passa por uma transição, que travesti na realidade é uma transição que você passa, e aí, é...tive que passar por essa transição, e aí na escola eu ainda, é... fazia ensino fundamental I ainda, pra mim era tranquilo ser chamado de menino, então não tinha muita interferência com isso, como as pessoas me chamavam, pra mim era tudo normal, eu já me sentia assim alguns argumentos, mas ainda não tinha argumento suficiente pra questionar. Pois não, chego no Ensino fundamental II, de quinta a oitava, que hoje é nono ano, né? Que o povo fala, e aí foi que eu vim ver minhas mudanças comportamentais, físicas e psicológicas, que foi todo aquele transtorno que eu fui passando ao longo, né? Da... dessa trajetória escolar, mas mesmo assim já a partir dos 14 eu já era... eu já me considerava uma transexual.

Enquanto Zelza não conversava com sua família, preocupada com a reação do pai e de alguns dos irmãos, ela encontrou acolhimento em uma professora, contou sobre o seu desconforto em frequentar o banheiro masculino e como se sentia perdida quando eram realizadas dinâmicas que separavam por gênero. Porém, quando encontrou coragem de contar para sua família teve o apoio da sua mãe, e assim, iniciou a sua transição ainda na adolescência.

Sellena, por sua vez, até o terceiro semestre da graduação era lida e se compreendia como um homem cis homossexual, quando então entendeu a sua transgeneridade, sentiu-se logo à vontade para conversar com a mãe, o pai e o irmão sobre a sua “questão de gênero” e transicionou imediatamente.

Sellena: eu me recordo que realmente causou, que **eu causei um certo espanto, é... pras pessoas que conviviam comigo, tipo, eu comecei a... a fazer transição eu já estava do terceiro pro quarto semestre**, então as pessoas que já me conheciam, meus colegas de turma que eram no semestre já me conheciam, me conheciam pelo nome civil e pra passar entender, pra passar a entender, pra passar a compreender a minha questão de gênero, é... foi um tanto complicada, mas como eu já estava na academia, eles não foram tão invasivos porque aqui cada um é dono de si, né?

Julia Helena sempre se percebeu e foi percebida ‘diferente’, oriunda de uma família com cinco irmãs, mãe e pai, foi continuamente alvo de repressão do pai que notava a sua “diferença” e promovia o seu isolamento.

802

Julia Helena: Então, eu venho de cinco irmãs mulheres e minha mãe ainda se separou de meu pai, e com isso aí o lar era completamente feminino. Na casa tinha cinco irmãs mulheres e um que ninguém sabia o que era. **Era homem, era mulher, desde cedo mesmo era bem notável isso aí de perceber que não era um garoto porque a criação com meu pai foi bem opressiva, oprimiu mesmo. Então eu não podia ao mesmo tempo jogar bola e não podia brincar de boneca. Se me vesse com os meninos jogando bola, tá errado, ta com um monte de homem, com as meninas ta errado. Então, na verdade, até eu mesmo não sabia nem o que eu era. Sem mentira aqui nenhuma, eu nem me percebia, porque eu dizia não gosto de bola, gosto de boneca, mas não posso. Então quem sou eu?** Até então aí. Aí quando minha mãe se separou de meu pai, que veio embora, ficou melhor, né? Porque aí eu podia construir um perfil, ou seja, eu não tenho mais um pai, só é mulher, acabei, na verdade, entrando naquela onda de ir brincando ali com as meninas, e pra minha mãe era normal, mas sempre tem aquela irmã que vai julgar, né? É errado. Aí então começou a guerra de novo. Aí é errado isso, é errado aquilo.

À Julia Helena foi negada a sociabilidade, tanto com o dito mundo masculino quanto com o feminino, desde a infância, ela foi posicionada na fronteira, primeiro pelo pai, depois por colegas e professoras/es. Na escola, Julia despertava a dúvida das/dos colegas e professoras/es, segundo ela “o povo percebia que era um garoto que era uma garota, isso aí era bem notável na escola. É um menino ou uma menina?”.

Em que pese Julia Helena admite jamais ter tido uma “vida masculina”, fazendo tarefas e brincando com meninas. Ela jamais compartilhou suas dúvidas com ninguém, manteve-se em silêncio e estabeleceu estratégias para evitar perguntas e cobranças sobre a sua vida afetivo-sexual (inexistente), a exemplo do espaço que a religião ocupou em sua vida.

Julia Helena: Aí cresci na igreja até dez anos na Universal, com onze anos, foi o período que minha mãe, eu falei se separou de meu pai, aí foi o momento que **eu conheci o candomblé, com onze anos isso, aí com onze anos eu conheci lá o candomblé, fui, acabei entrando, meu sonho era, eu falava em ser pai de santo, filho de santo. Mas essa questão minha com o candomblé que eu amava de paixão com quase doze anos é que eu via que a maioria dos pais de santo era homossexual, não era casado, então eu me identificava com aquilo.** Então pra mim aquele ali era um meio de todo mundo me respeitar. Aí eu comecei a gostar –eu quero, eu quero isso aqui. Ninguém entendia nada o meu querer por aquilo ali, sendo que eu era uma criança, né? Sem nenhum entendimento e fiquei naquilo ali. Aí depois minha família também saiu. **Com treze já, foi pra religião evangélica, aí foi onde eu entrei de vez pra lá. Então como eu falei, que eu usava como defesa também a religião por saber que o perfil daquelas pessoas era mais quieta, mais passiva, não precisava se casar, mas eu era uma pessoa que eu lia muito a Bíblia, gostava muito muito muito.** Encontrei sim, parte algumas acusações que faz referente a isso, que os homossexuais não herdarão o reino do céu, que é pecado, mas em mim ficava mais aquela parte de, que a Bíblia tem uma parte que diz assim: se você faz algo que não te condena, então não é pecado. Então em mim não havia condenação, eu não conseguia me condenar por aquilo ali, aí foi aí que eu comecei realmente a sair.

803

Quando saiu da igreja, Julia Helena já estava fazendo dois cursos de graduação, um em uma faculdade privada e outro na UFRB, quando deixou de usar os ternos de missionário e passou a ostentar um visual mais andrógono. As/os colegas se sentiam a vontade para perguntar, mas ela se mantinha em silêncio, até que, ao ser agredida por um grupo de jovens por ser lida como um “gay feminino”, resolveu assumir uma homossexualidade que sabia não ser real, já que se sentia mulher.

Aí chegou a questão que **eu ainda tava na faculdade, houve o acontecimento de um caso de homofobia aqui na cidade, que eu fui agredido mesmo por homofobia,** tanto que na Universidade, que eu tava fazendo duas, eu tava fazendo pedagogia e tava na UFRB fazendo filosofia. Aí foi o momento da agressão que alarmou, porque aí eu fui, prestei queixa, comuniquei com o povo da faculdade, fizeram relatório, aí foram, saiu no site, tudo. Então agora chegou a hora que o povo descobriu, - ah então é homossexual. **Então nessa parte aí foi que, ao mesmo tempo que foi uma coisa que causou dor, mas causou alegria ao mesmo tempo. Porque oh o que aconteceu, a dor porque uma pessoa jamais quer ser agredido pelo que é, ainda mais sem tá fazendo mal a ninguém; e**

**alegria foi porque todos sabiam agora de alguma forma o que eu era sem precisar falar nada e de uma forma que o povo não veio julgando, mas veio acolhendo naquele momento.** Então foi um momento que é o que eu digo direto, me trouxe dor e alegria porque ao mesmo tempo aconteceu ali isso de bom, que a família ficou sabendo de momento assim, - ah é, né? Mas é perigoso, precisa de acolhimento. [...] Mas, em mim, pra mim aquilo ali era alegria que o povo sabia que eu curtia algo diferente, mas a realização mesmo não tava presente porque não era aquilo que eu queria pra mim, ou seja, eu não queria me perceber naquela coisa só de homossexual, de simplesmente curtia pessoas do mesmo sexo, mas se vestir daquela forma, então aquilo pra mim não me representava, né? Pra mim só foi o início que me daria liberdade pra falar quem eu era realmente.

Julia foi nomeada e, mesmo não se sentindo representada, aceitou a classificação imposta, Zelza acredita que não dá “pra sair de um ponto pro outro” por questões familiares, Sellena traz o discurso de fluidez em sua autoidentificação de gênero. Percebemos, assim, nas três narrativas a passagem: homem cisgênero heterossexual – homem cisgênero gay – mulher trans. Não temos a pretensão de tratar esse como um percurso obrigatoriamente vivido por todas as mulheres trans, mas acho necessário destacar o quanto em uma sociedade com identidades tão fixas transitar do determinado como homem para mulher representa uma enorme dificuldade para quem vive o “processo”.

804

A transição de Julia ocorreu como tudo em sua vida, em silêncio. Assumiu-se mulher apenas no dia da formatura, sentindo-se plena. Julia sempre viveu na fronteira sob os “olhares fixos, agressivos, confusos, penetrantes” que perguntavam constantemente: “Será um homem? Será uma mulher?” (Bento, 2014a, p. 132):

Julia Helena: É o que eu falei, eu ainda tenho muita dúvida nessa questão de transexual e travesti, eu fico numa corda bamba mesmo, uma questão que eu digo que tanto lá que veio com uma tona, que é mulher mulher mulher, que quero ser operada, aí depois eu tranquilizo que malmente a vestimenta, que aquilo tá me fazendo feliz, é uma corda bamba, não vou mentir, nesse momento tô transitando. Estou em descoberta ainda se é pra lá se é pra cá. Mas naquele equilíbrio, né? Com medo de surgir algumas perguntas e a gente acabar entrando em conflito e o povo ficar em dúvida – ah, mas não falou isso, falou aquilo? Então é o que eu falo, ainda tô em momento de descoberta, tô caminhando.

Hoje, Julia, ainda que se sinta mulher, ora assume a identidade travesti, ora apresenta-se enquanto mulher transexual, pois não consegue se inserir nas rígidas categorias inventadas pelas/os profissionais da saúde mental e ciências biológicas.

Zelza se posiciona enquanto mulher transexual, mas em nenhum momento, durante a narrativa citou o interesse em realizar a cirurgia de transgenitalização ou demonstrou desconforto com a sua genitália; ao falar sobre mudanças corporais, referiu-se a modificações no cabelo, uso de hormônios e o desejo de colocar silicone nos seios.

Talvez a cirurgia de transgenitalização não seja vislumbrada como uma possibilida-

de por morar no interior de um estado que não possui nenhum hospital que realize o tratamento e a cirurgia pelo SUS. Bento (2014a, p. 134), ao dialogar com Bárbara, uma das “candidatas” do Projeto Transexualismo, no Hospital das Clínicas de Goiânia, nos confirma o quanto a rotina do ‘tratamento’ inviabiliza o acesso/manutenção de um emprego: “nestes dois anos, eu vivo de bico. Como posso trabalhar sendo que tenho que vir ao hospital e à terapia às vezes duas vezes por semana?” (Bárbara em entrevista concedida a Berenice Bento).

Durante a entrevista, Zelza afirma inúmeras vezes o quanto sempre sonhou em se formar, trabalhar, passar em um concurso. Seu emprego é motivo de orgulho e é um instrumento que, não apenas garante a sua sobrevivência, como viabiliza que ela faça dois cursos de pós graduação em outras cidades. Zelza quer ocupar espaços que são negados às pessoas trans e às pessoas negras. Quer ser exemplo. As transformações corporais, como colocar silicone, são planos para um futuro em que ela tenha estabilidade financeira.

Zelza: Na verdade, eu penso em fazer concurso pro IFBA em dois mil e quin... dois mil e dezesseis, né? Então por isso senti a necessidade de ampliar o currículo, pra não ficar só com graduação pura. Então eu penso em fazer mestrado. [...]É... ano que vem, quando eu, assim que eu passar no concurso eu vou tá dando entrada pra mudança de nome...retificação de nome e também tá fazendo algumas modificações no corpo, que vai ser a prótese que eu vou tá juntando dinheiro pra mim tá colocando em mim.

Ou talvez Zelza simplesmente não se interesse pela cirurgia de modificação da genitália. O fato é que a não realização da cirurgia não é considerado por ela um impeditivo para ser uma mulher transexual.

Algo que é percebido na fala de Zelza é que quando ela se refere às mulheres trans que transitam na academia. Ela denomina transexual. Por outro lado, ao narrar história de mulheres que buscam ajuda da ONG que ela participa, mulheres que se prostituem e vivem em situações de vulnerabilidade, ela classifica como travesti.

E ao falar de si mesma, em alguns momentos, como travesti, corrige-se imediatamente, mostrando que ela transita entre as categorias, ainda que não deseje. Diante da história de vida de Zelza, uma mulher negra, oriunda de uma família pobre de oito irmãos e mãe separada, sofrendo opressões de classe, raça e gênero durante toda a sua trajetória, é compreensível que opte por assumir uma identidade menos marginalizada, que ela enxergue na categoria transexual uma possibilidade de ser um pouco mais respeitada socialmente.

Julia Helena apesar de ser e entender-se como mulher, não tem certeza se deseja passar pela cirurgia de transgenitalização, e assim, tem optado por evitar as cobranças de declarar-se enquanto mulher transexual, assumindo-se muitas vezes enquanto travesti. Segundo ela, durante muito tempo não teve contato romântico e/ou sexual, porém, ao iniciar a sua vida sexual, descobriu que seu pênis, assim como todo o seu corpo era uma fonte de prazer, talvez por isso não pense na cirurgia.

A forma como Julia se classifica, bem como os possíveis critérios que Zelza utiliza para diferenciar quem ela considera transexual ou travesti são desdobramentos da construção do dispositivo da transexualidade. Discursos proferidos na década de 1950 e ratificados pela medicina e pela justiça (desdobramento macro) são presentificados pelas nossas colaboradoras na valoração que elas fazem de si mesmas e das outras pessoas trans (desdobramento micro) (Bento, 2014a).

Sellena também não é cirurgiada e demonstra bastante conforto com o seu corpo, vive um relacionamento com outra mulher, e se autocalifica como mulher trans bissexual, estando, portanto muito distante do ideal de transexual "benjaminiano".

Sellena transita entre as categorias, colocando-se como mulher trans, transgênera ou travesti, dependendo do ambiente e do/a interlocutor/a, porém durante a entrevista não adotou sequer uma vez o termo transexual para se autodenominar, em evidente contestação a higienização e medicalização da sua 'questão de gênero'. A fala de Sellena evoca os discursos da teoria queer, dos estudos culturais, é um resultado de sua inserção em coletivos de militância, grupos de pesquisa e encontros estudantis voltados para a discussão do gênero, que ela entende enquanto construção social.

806

Sellena: Na primeira oportunidade que teve roda de conversa eu falei logo na cara e ainda aponte pra mulheres que tavam lá e falei pra elas: conformação genital não define gênero, que eu não precisava fazer uma neovagina, uma cirurgia pra me sentir mulher porque eu sou tão mulher quanto qualquer outra que se diz mulher, porque mulher, pra ser homem ou pra ser mulher, basta você dizer que é, porque é apenas um discurso que você vai atribuir ao seu corpo, e aí você vai dizer que não? Elas ficaram totalmente, sabe? Sem armas, porque a gente ninguém nasce nem homem nem mulher, né? É... é uma questão de construção mesmo, construção, e você vai vendo qual universo vai pertencendo. Eu possuo masculinidades que outras mulheres podem possuir, mulheres cisgêneras, como o povo diz, mulheres biológicas, porque eu sou feita de plasma, né? Então, é...é... tipo, mulheres cisgêneras que foram criadas dentro da caixinha mesmo, e com tudo lá, com a vidinha dela normal, passou pelo mesmo percurso que eu não passei, assim, não passou pelo mesmo percurso que eu passei pode ter mais masculinidades do que eu, entendeu? Então isso é relativo, isso é uma questão de busca, uma questão da esse..., talvez seja da essência da pessoa, não sei nem explicar também porque é uma questão cultural mesmo. Eu cheguei nesse mundo e, é... essas coisas que me tem, então é o que tem pra hoje, por enquanto os discursos de gênero se prende entre esse apartheid de homem, mulher e outros gêneros não binários e... sabe? Nós ainda daqui a cinquenta anos a frente vai existir outros tipos de leitura de gênero, o que vai ser homem, vai ser mulher vai ser completamente diferente, entendeu?

Julia, Sellena e Zelza compartilham do desejo de alteração do nome e do 'sexo' nos documentos sem que, para tanto, precisem se submeter à patologização de suas experiências.

## 6. CONCLUSÃO

O conceito de identidade é fundamentado em oposição, uma vez a delimitação de quem faz parte de referido grupo identitário só é possível através da exclusão dos que não estão inseridos. A construção do dispositivo da transexualidade, através da criação de modelos de transexuais, como o transexual stolleriano e o benjaminiano, foi responsável pela invenção do “verdadeiro transexual”, que nada mais é do que a invenção de uma patologia.

As características presentes nesses modelos de transexuais são, na verdade, sintomas de uma doença classificado internacionalmente como uma doença. Em nosso país, os direitos (precarizados) são garantidos às/aos que adotam o discurso patologizante, promovendo uma marginalização da maioria das pessoas trans.

O saber médico apaga a legitimidade da pluralidade, porém essa pluralidade emerge quando ouvimos as próprias pessoas que vivem a transgeneridade em seus corpos, é a partir de narrativas delas que buscamos traçar uma compreensão acerca das vivências trans, que em comum demonstraram, tão somente a luta pelo respeito à sua identificação e legitimação dos seus nomes, corpos e gênero.

## Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. DSM 5. ed. 5. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al. Ver. Tec. Aristides Volpato Cordioli... et. al. 2013

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: Sexualidade e gênero na experiência transexual. 2. ed. Natal: EDUFRN, 2014a.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: Sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond. 2006. (Coleção Sexualidade, gênero e sociedade). Pdf

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz diferença**. Estudos Feministas, Florianópolis, 19(2): 336, maio-agosto/2011. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 20(2): 256, maio-agosto/2012. Pdf

BUTLER, Judith. **Desdiagnosticando o gênero**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 19 [ 1 ]: 95-126, 2009. Tradução: André Rios. Revisão Técnica: Márcia Arán. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100006&script=sci_arttext)>. Acesso em: 12 dez. 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CONSULTOR JURÍDICO. **Apelação Cível**. Retificação de Registro Cível. Transgênero. Mudança de nome e de sexo. Ausência de Cirurgia de Transgenitalização. 2014. Disponível em: < <http://s.conjur.com.br/dl/tj-rs-libera-alteracao-registro.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade? In**: SILVA, Tomaz Tadeu da (org); WOODWARD, Kathryn; HALL, Stuart. Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos culturais. 14. ed. Rio de Janeiro: Vozes. 2014. p. 103-133.

OLIVEIRA, André Lucas Guerreiro. **Os homens transexuais brasileiros e o discurso pela (des)patologização da transexualidade**. In: JESUS, Jaqueline Gomes de Jesus et. al. Transfeminismo: Teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanoia. 1. Ed, 2014. p. 87-104.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **A produção social da identidade e da diferença**. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org); WOODWARD, Kathryn; HALL, Stuart. Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos culturais. 14. ed. Rio de Janeiro: Vozes. 2014. p. 73-102.

UESB. **Resolução n. 83/2014**. 2014. Disponível em: <[www.uesb.br/resoluções](http://www.uesb.br/resoluções)>. Acesso em 10 out. 2015.

VENTURA, Miriam. **A transexualidade no Tribunal**: Saúde e cidadania. Rio de Janeiro: Uerj, 2010. (Coleção sexualidade, gênero e sociedade)

SANTOS, Ailton. **Transexualidade e travestilidade**: conjunções e disjunções. In: Transexualidades: um olhar multidisciplinar/ Maria Thereza Ávila Dantas Coelho, Lílina Lopes Pedral Sampaio, Organizadoras; prefácio, Miriam Chnaiderman. - Salvador: EDUFBA, 2014. 272p.



# SILÊNCIO E DIÁLOGO<sup>1</sup>: DEBATE EM TORNO DA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO LIVRE

SILENCE AND DIALOGUE: DISCUSSION ABOUT THE LEGALIZATION  
ON FREEDOM IN ABORTION

Cristovão Teixeira Rodrigues Silva

**RESUMO:** O artigo busca discutir as questões que envolvem a legalização do aborto livre. Para tanto, recorre-se à retórica para compreender como o conceito de processo dialógico está alinhado às discussões da bioética e do biodireito. Aponta que os elementos basilares sob os quais são encontrados o discurso acerca do abortamento estão permeados de valores, todos relativos. O exercício da autonomia da mulher está no centro do debate, seja para aqueles que defendem, seja para o que são contra a legalização do aborto livre. São analisados dois pontos de vista, a campanha #precisamosfalarsobreaborto, da revista brasileira Tpm, e o parecer de alguns juristas sobre inciso IV, art. 128, do Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 236/2012, que apresenta claros argumentos contra a legalização do aborto livre, proposto originalmente no PLS. Estes documentos são exemplo do debate argumentativo em torno de questões polêmicas que precedem a criação e modificação das leis. Diante do panorama exposto no artigo, é possível aferir que o direito está permeado de valores e que estes são importantes nas argumentações que precedem a criação e integram a aplicação das normas jurídicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aborto livre; Diálogo; Retórica; Valores.

## **ABSTRACT:**

The article seeks to discuss the questions that involve the legalization of free abortion. To such purposes, we turn to rhetoric in order to comprehend how dialogical process concept is concerned to the discussion on bioethics and biolaw. It points out to the basic elements in which are found that the discussion on abortion process are filled of values, all relative. The exercise of women's autonomy is in the center of this discussion no matter who are for or against. It will be analysed two points of view from the campaign #precisamosfalarsobreaborto, of brazilian TPM Magazine, as well as the jurist's opinion about XV item, art. 128 from the senate bill (pls) nº 236/2012, that show clearly the arguments against the legalization of free abortion, originally proposed in PLS. These documents are examples of the argumentative debate on polemic questions that firstly are a creation and changing of the law. In front of the point of view exposed in the article, it is possible to presuppose that the law is filled of values and they have importance in the argumentation that precedes the creation and composes the juridical precept.

**KEYWORDS:** Free Abortion; Dialogue; Rethoric; Values.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## INTRODUÇÃO

O abortamento não é uma criação da modernidade, provavelmente é uma prática universal (BOLTANSKI, 2012, p. 208), já na Antiguidade alguns pensadores como Platão, Aristóteles e Sócrates defendiam a sua prática, sob os mais variados argumentos. Porém, apesar dos séculos nos separam, a prática abortiva ainda causa grandes debates e discussões na atualidade, especialmente por ser fortemente influenciado pelo discurso religioso, no qual a cultura ocidental está fortemente arraigada.

Uma grande questão está no centro de tais debates: a autonomia e liberdade feminina em escolher como dispor do seu corpo. A medida que a mulher alcança mais autonomia no meio social onde vive, algumas práticas deixam de ser decididas pelos demais atores sociais, tais como o casamento, o momento de ter filhos, as práticas sexuais, a participação na formação da vontade política, e passam ao seu exclusivo domínio. Apesar de grandes conquistas, às mulheres ainda são aplicadas diversas normas morais que as limitam, sem que possam expressar suas opiniões.

Seja na vida pública, seja nos seus aspectos privados, muito se tem dito sobre o que a mulher pode ou não fazer. Sabendo que sobre alguns assuntos o consenso seja uma utopia, devemos voltar os nossos esforços para o respeito, à liberdade e a abertura do debate. Sem a presença de tais elementos sobra apenas silêncio e tabus, os quais não promovem as transformações sociais necessárias aos anseios humanos.

810 Sobre a questão do abortamento, que é o aspecto analisado neste artigo, é possível perceber duas formas de lidar com o tema: uma que nega o dissenso e força uma última razão para a imposição de uma ideia; outra que prima pela abertura e manutenção do diálogo, reconhecendo a finitude e pragmatismo dos valores, entendendo que as práticas sociais não podem ser definidas por “certezas” e “verdades” absolutas.

Ponto essa dicotomia na forma de abordar a questão do abortamento, este artigo buscará analisar os argumentos que são apresentados pelos discursos que giram em torno do que chamaremos de *aborto livre*. Entendemos que todas as formas de aborto permitidas pelas normas jurídicas no Brasil exigem algum elemento externo à vontade da mulher, ou seja, exige a existência de circunstâncias peculiares nas quais ao aborto pode ser realizado. Muitas vezes o aborto não é uma escolha, mas uma necessidade imperiosa da situação em que a mulher se encontra.

Aborto livre é, portanto, uma forma de abortamento em que a liberdade da mulher é o elemento preponderante, o que não significa ausência de parâmetros, mas estes são mínimos apenas para conduzir o exercício de uma vontade. Quando e por quais motivos pode a mulher praticar o aborto? Veja que esta pergunta poderá ser respondida de várias formas, tomando por bases os valores culturais. Os movimentos sociais estão em constante atuação neste espaço, levantando as discussões, criticando e questionando os modelos existentes. O movimento da sociedade é acompanhado pelos debates que são travados, negá-los é extirpar da sociedade o movimento, algo peculiar e insito.

Representando os dois modos de enfrentamento das questões éticas, morais, jurídicas e sociais que envolvem o aborto, analisaremos dois documentos. Ambos são expressões de atores sociais interessados em formar a vontade estatal, que ao final do processo tornar-se-á norma jurídica. A escolha justifica-se por refletir como os debates

são realizados antes que as leis sejam criadas. Usamos na pesquisa a campanha da revista brasileira Tpm, #precisamosfalardeaborto. Esta revista é conhecida por tratar do aborto em várias edições, muitas das quais relatam casos de mulheres que já praticaram o abortamento, mesmo à revelia da lei.

Na outra ponta, há um parecer de um grupo de juristas sobre o Projeto de Lei do Senado Federa (PLS) nº 236/2012. Este projeto, no inciso IV, do art. 128, tenta inserir no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de abortamento livre, ou seja, aquele em que apenas a vontade da mulher é suficiente para a prática. Não é exigido a demonstração de qualquer uma das condições já previstas juridicamente (gravidez decorrente de estupro, risco de morte à gestante ou anencefalia do feto). Este parecer é contrário ao projeto, neste ponto. Os juristas recorrem a uma argumentação centrada basicamente no ordenamento já posto, o que tornaria inviável que o tema fosse posto em discussão.

A grande questão gira em torno da justificativa que é apresentada para realização do abortamento. Isso fica claro quando vislumbramos o debate em torno do aborto induzido. Neste caso, a prática abortiva é sempre aceita quando está presente um elemento para além da vontade da mulher. Aqui estão inseridos os tipos abortivos previstos no ordenamento pátrio, que são escusados pelo estupro ou riscos de morte à gestante (CP, art. 128, I e II) e anencefalia do feto (ADPF 54).

Daqui já apreendemos um dado, a interrupção da gravidez não é um ato desabonado em si, será a justificação que irá torná-lo aceito ou não. E aí surge a questão: é a vontade livre e consciente da mulher motivo para realização da interrupção da gravidez? Esse ponto é relevante tendo em vista que os motivos justificadores presentes na legislação vigente possuem uma carga de aceitação mais ampla, sendo a justificativa da vontade da mulher o ponto mais controverso.

Então os pontos aos quais iremos nos ater são esses: ausência de previsão legislativa de escusa criminal no caso de aborto livre, o que obriga o uso de argumentos não jurídicos; não ser a autonomia da mulher justificativa para o aborto, pois este pressuposto não goza do mesmo prestígio daqueles que estão na lei (gravidez decorrente do estupro e risco de morte para a gestante).

Ao colocarmos os argumentos contrários lado a lado temos a intenção de demonstrar que apenas o diálogo é capaz de fazer com que haja avanços sociais. Quando a lei torna-se um ponto de partida e chegada na argumentação, o discurso perde o sentido, pois não é possível a superação de um ponto de vista, o qual está já está sedimentado.

O terreno da bioética e do biodireito são férteis neste ponto, pois são formados por um conjunto de valores relativos, os quais estão em constante expansão, retração e modificação, tendo como pano de fundos os elementos que preenchem o valor vida e autonomia da humana.

## **1. BIOÉTICA E RETÓRICA: a escolha de valores**

O campo de estudo da bioética está ligado às questões que envolvem os valores morais e as pesquisas científicas que envolvem a vida, nos seus mais variados níveis. A ética entendida como modelo de conduta humana capaz de guiar o indivíduo para o

bem, público e individual. Só essa definição generalista apresentada uma série de controvérsias. Qual o modelo de conduta? O que é modelo? O que é o bem? O que seria o individual e o público, onde se confundem e onde se separam? Essas questões nos trazem uma ideia de como o debate é profícuo nesse campo do conhecimento.

Se a ética está voltada para a conduta humana, está sempre ligada à vida. Assim, o termo bioética deve ser entendido como a ética da vida. Seria um modelo de conduta humana voltado ao bem da vida, que, neste caso, seria a proteção e conservação. A vida, aqui referida, abrange todos os níveis, desde o ambiente até os elementos que o compõe, do qual o homem é mais um elemento. A bioética, por fim, pode ser entendida como possuindo o “objetivo [de] indicar os **limites** e as **finalidades da intervenção do homem sobre a vida**, identificar os **valores** de referência racionalmente proponíveis, denunciar os **riscos** das possíveis aplicações” (LEONE; PRIVITERA; CUNHA, 2001 - grifo meu)

Sobre esse conceito acima mencionado, podemos observar o uso de categorias de conteúdo flexível e variável. Não há preenchimento absoluto, o que faz com que o conceito de bioética esteja em constante mudança, seja no tempo e/ou no espaço. Mas duas categorias são fundamentais: vida e valores. Assim, o uso e a proteção da vida estão subordinados aos valores que ora são perseguidos e aceitos, como estes não são fixos, haverá uma grande variabilidade de como a vida deve ser usada e quais os limites que dever ser observados. Daí já podemos perceber que estamos diante de um conjunto de ideias que permeia bastante controvérsias, afinal nem os valores morais nem a vida possuem conteúdo fixo, o que pode gerar grandes debates sobre o seu preenchimento.

812

Ainda sobre o conceito de bioética, podemos entender que seja uma abordagem ética das realizações da ciência no âmbito da saúde, que vão desde as pesquisas que são realizadas com seres humanos - biotecnologia, biomedicina, tecnociências - até os procedimentos que já são utilizados - mudança de sexo, eutanásia, aborto, etc., como destaca Maria Helena Diniz (2008.p. 10, 11). Esse entendimento amplo nos permite ver como o campo de atuação da bioética é vasto, do meio ambiente às pesquisas com células-troncos, passando pelos procedimentos médicos mais corriqueiros.

As ciências que lidam mais de perto com a vida, como a medicina e a biologia, são amplamente discutidas a partir dos preceitos da biótica, a qual irá ‘indicando os caminhos e os modos de respeitar os valores da pessoa humana’ (AMARAL, 1999. p. 36). Dando azo ao que acima já fora dito, a bioética preocupa-se da atividade humana que esteja voltada à manipulação da vida, estabelecendo as condições e os limites em que devem atuar.

Sendo o direito um reflexo direto das relações sociais e dos valores que são aceitos, podemos encontrar muitas normas jurídicas que refletem os preceitos da bioética. Assim, os valores que determinam como a vida é encarada e como de ser usada, nos seus mais variados níveis, fazem surgir um conjunto de normas jurídicas estudadas pelo biodireito. Há normas jurídicas que estão destinadas a regulamentar os processos de pesquisas científicas, bem como os processos interventivos em seres vivos. A partir daquilo que é apreciado pela bioética, o direito irá produzir estas normas, de caráter coercitivo, característica básica das normas jurídica. As condutas que são líticas no or-

denamento jurídico tomarão por bases os valores que estão inseridos na “dignidade da pessoa humana”, princípio basilar do direito na contemporaneidade. Será a partir dessas bases principiologias que os “limites à investigação” e intervenção humana na vida será determinada. (LOUREIRO, 2009.p. 7).

Podemos inferir que o conteúdo que preenche o biodireito tem sua germinação nos debates bioéticos. Porém, para além do conteúdo, há a forma que torna os dois campos diferentes. Esta é a coercibilidade, ou seja, a “força cogente” que impera nas normas jurídicas, ausente nas normas bioéticas (SÁ, 2009. p. 10). De forma simplificada, poderíamos dizer que a bioética precede o biodireito. Os debates livres e balizadores ocorrem no terreno daquela, onde os limites são impostos pelo próprio discurso e debate dos valores que os envolvidos defendem. Quando esses debates já estão mais aprofundados e decisões já podem ser tomadas, o direito é o instrumento para exalá-las.

Percebemos que o direito é alimentado pelas condutas sociais, ética e moral. Nenhum desses campos possuem pontos fixos e inalterados. Aqui é que as principais controvérsias retóricas são instaladas, com reflexo direito no campo jurídico. É justamente esta ligação que iremos investigar em relação à prática do aborto. Para tanto, iremos nos valer dos discursos não jurídicos, ou seja, aqueles realizados por atores que buscam fundamentos na ética, na moral, na religião para os seus pontos de vista. Esse debate é de extrema importância porque irá desaguar no direito em forma de leis, decisões judiciais ou interpretações doutrinárias. Mesmo ainda um ponto de vista não sendo consolidado por meio da norma jurídica, é capaz de influenciar a aplicação destas.

A retórica é de grande valia para o entendimento desse processo dialógico que ocorre cotidianamente na sociedade. Pois estamos diante daquilo que é dialético e problemático, ou seja, só tem validade dentro de um contexto social específico, “nos quais são plausíveis determinados pontos de partida” (MARSILLAC, 2010, p. 35). Os valores de vida, integridade, sacralidade, liberdade, autonomia só possuem conteúdo quando inseridas num contexto, e o perdem quando destes são separados.

Negar a existência de valores com forte carga religiosa e moral ao tratar de questões que envolvem a vida, como é o aborto, é retirar a discussão do seu contexto, o que faz o seu debate improdutivo. Somente aceitando as influências culturais na formação do conhecimento científico é que o debate em questões sociais poderá avançar. Esta é a condição para que haja diálogo e questionamento de diretrizes postas.

Ao tratar de campos do conhecimento que estão permeados por valores, Aristóteles aponta para a tópica como meio para se chegar a conclusões. O pensamento tópico é caracterizado pela argumentação “a partir de opiniões de aceitação geral”, ou seja, *éndoxa*. (ARISTÓTELES, 2010, p. 347). O que garante a aceitabilidade da argumentação tópica não é a certeza sobre as premissas utilizadas, ou seja, as ideias e valores não gozam de uma última razão, mas o compartilhamento das ideias pelo grupo. Desta forma, todos os argumentos podem ser questionados e podem ser superados, não existe tabu, nem assunto indiscutível.

A *éndoxa* “serve como ponto de referência comum para a discussão” (BERTI, 2002, p. 23), não tem a intenção de encerrar o debate e fechar a discussão, até porque não há uma “verdade” a ser invocada capaz de silenciar os demais pontos de vista. Quando argumentos morais e religiosos inquestionáveis são trazidos ao debate sobre o abor-

tamento, com a pretensão de mostrar a “resposta” única a tal questão, observamos um uso impróprio de premissas deslocadas daquilo que Aristóteles, e mais tarde Perelman, chama de campo demonstrativo.

A demonstração realiza-se onde o raciocínio apresentado como necessário, de adesão obrigatória, não há necessidade de argumentar, “pois não se delibera quando a solução é necessária e não se argumenta contra a evidência” (PERELMAN, 2005, p. 1). Em campos como a matemática ou geometria, os teóricos apenas demonstram os teoremas, cabendo aos ouvintes apenas aderirem à exposição. Não há várias formas de demonstração, mas apenas uma, a correta.

Em campos da vida humana como ética, política ou direito, o conhecimento é formado a partir dos discursos, pois os seus objetos não existem antes que se diga algo sobre eles. Justiça, poder, ideologia, ilegal são termos que só gozam de coerência quando inseridos num conjunto linguístico específico, deixando de fazer sentido de fazer sentido se isolados. Mesmo fatos da natureza são interpretados e ganham algum significado conferido pela cultura, exemplo mais claro é a prática do aborto. O abortamento não é um evento sem significado, mas uma realização humana que da mesma forma que é capaz de praticá-lo problematiza seus atos.

O aborto é um conceito, para além do fato biológico. Tratar do abortamento de forma séria é perguntarmo-nos sobre: o que se diz sobre o aborto? Pelo menos dois discursos são construídos sobre o tema, um para a manutenção daquilo que já é tido como aceitável para a sociedade por meio das normas jurídicas, outro que busca atuar para alterar o que se tem como certo sobre o tema, ou seja, propõe uma nova configuração dos valores, redimensionando como estes irão influir na conduta humana, também por meio das normas jurídicas.

814

## **2. ARGUMENTOS PARA SUPERAÇÃO DA LEI: análise da campanha da revista tpm #precisamosfalarsobreaborto**

A Revista Tpm lançou campanha no final de 2014 pelo “debate e descriminalização” do aborto no Brasil. O território escolhido foi a internet, onde as leitoras e leitores eram convocada/os a fazerem “uma foto segurando a imagem que abre esta matéria e poste em suas redes sociais na quarta-feira, dia 19 de novembro. Não esqueça de usar a hashtag #precisamosfalarsobreaborto”.

A campanha está voltada à discussão do aborto clandestino, traz questionamentos acerca de como as mulheres lidam com uma gravidez indesejada, apontando para o fato de ser o aborto um recurso utilizado nestes casos, mesmo à revelia da lei, ou seja, as mulheres abortam independentemente de haver ou não uma permissão legal para tanto.

Como proposto pelo *slogan* da campanha, o vilão é “o silêncio e o tabu”. A não discussão do tema e a invisibilidade que é atribuída a tal assunto gera mortes. Então para combater as mortes que decorrem dos abortos clandestinos, ou seja, aqueles feito sem o aval das normas jurídicas e, portanto, sem a estrutura assistencial médica e psicológica necessária para garantir a boa execução do procedimento, a ponta para o diálogo como a solução.

A matéria que inicia a campanha está recheada de pesquisas que tratam do aborto clandestino. Este é um recurso claro ao conhecimento moderno, já que este busca sempre a certeza e a verdade como pontos basilares para suas ideias. Como expoente dessa forma de pensar, Descartes “rejeita todas as opiniões sobre às quais supor dúvidas” (DESCARTES, 2011, p. 36). Quando há a utilização de pesquisas que apresentam dados, a aceitação dos leitores é mais fácil, pois consideram aquelas questões superadas, bastando apenas a adesão.

Os dados apontados na campanha são fortes, pois retrata uma realidade que é negada, em virtude justamente da impossibilidade de debate acerca do tema, já que o direito está no centro da questão, e este já sedimenta um modo de pensar. Somente quando o descompasso da lei com a realidade social é muito grande é que se torna possível chamar a atenção para a urgência da discussão do tema.

A matéria está vinculada com os dados de pesquisas feitas “ a Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), realizada pela antropóloga Debora Diniz e pelo sociólogo Marcelo Medeiros em 2010” e “ um estudo feito pelo Instituto do Coração (InCor) com base em dados do Datasus de 1995 a 200” (CORTÊZ, 2014). Ambas as pesquisas ajudam a criar um quadro acerca de como as mulheres lidam com o abortamento e como a questão jurídica não é elemento preponderante na decisão.

O PNA revela alguns dados interessantes sobre a quantidade de abortamentos que são feitos no país, bem como as características das mulheres que o realizam. Um dado é que a um crescimento da proporção de mulheres que realizam abortos ao longo da vida reprodutiva, que varia de “6% para mulheres com idades entre 18 e 19 anos a 22% entre mulheres de 35a 39 anos” (DINIZ; MEDEIROS, 2010, p. 962) A pesquisa conclui que mais de 1/5 das mulheres brasileiras praticam abortam até o fim da vida reprodutiva.

Outra questão apontada na PNA é a relação aborto e escolaridade. A pesquisa não faz ligação direta entre essas duas variantes, por considerar que

os efeitos indiretos da educação sobre o aborto – afetando participação no mercado de trabalho e salários, padrões de união conjugal, etc. – sejam tão ou mais importantes que os efeitos diretos do nível de informação sobre reprodução e sexualidade que uma maior escolaridade seria capaz de acrescentar (DINIZ; MEDEIROS, 2010, p. 962).

Mesmo assim, há uma relação indireta entes os elementos apontados, já que entre as mulheres que possuem nível de escolaridade igual ou equivalente ao quarto ano do ensino fundamental, a proporção daquelas que praticaram aborto chega a 23%, “ ao passo que entre mulheres com o ensino médio concluído é de 12%” (*idem*). Ou seja, entre mulheres de escolaridade muito baixa, o aborto é mais frequente.

A pesquisa ainda fez pergunta acerca dos métodos utilizados pelas mulheres para realizarem os abortos. Das entrevistadas, 48% revelaram que utilizaram medicamentos para a prática, “hipótese que se fortalece com a queda da morbimortalidade por aborto inseguro no país”, já que os abortos realizados com medicamentos tendem a ser mais seguro do que aquele por outros meios (DINIZ; MEDEIROS, 2010, p. 963, 964).

Levando em conta a parcela de mulheres que utilizam outros meios, ou seja, os

outros 52%, e os fatos de a maioria dos abortos serem realizados por mulheres de baixa escolaridade e que 55% das que realizaram aborto "recorreram ao sistema de saúde e foram internadas por complicações relacionadas ao aborto", é possível concluir que "essas mulheres estejam abortando sob condições de saúde precária" (*Idem*).

Além dos dados da PNA, a revista *Tpm*, para fundamentar sua campanha, recorre à levantamento feito pelo Instituto do Coração (InCor) Universidade de São Paulo (USP), a "curetagem pós-aborto, cirurgia realizada após complicações decorrentes do aborto clandestino, foi a cirurgia mais realizada pelo SUS entre 1995 e 2007" (ROMAN, 2010). A curetagem "foi a cirurgia mais realizada no Sistema Único de Saúde no intervalo de tempo avaliado, com 3,1 milhões de registros" (CORTÊZ, 2014).

A revista chega à conclusão que o aborto clandestino é uma realidade sob a qual muitas mulheres estão submetidas e que a negação do estado em reconhecer o direito ao aborto livre faz com que as mulheres procurem seus próprios meios para realizá-lo. Quando isso ocorre, o que determinará o tratamento ao qual serão submetidas será o poder econômico de cada uma. Aquelas que podem pagar, irão fazê-lo, garantindo um atendimento adequado em clínicas ilegais. As que não, buscarão os meios caseiros para realizar o abortamento.

Esta divisão por classe social, que define qual mulher terá acesso ao tratamento adequado, apenas encarece a saúde pública, já que aquelas mulheres que não possuem condições para pagar por um tratamento ilegal, mas adequado, submete-se a procedimento precário, o que pode gerar complicações e acabar sendo atendida por uma unidade pública de saúde. Essa hipótese é confirmada pelos dados do SUS sobre a cirurgia de curetagem, realizada após complicações em abortos. Mais mulheres praticando aborto em condições precárias, mas cirurgias de emergência são necessárias.

A questão da sexualidade feminina ainda é apresentada como um dos elementos integrantes do tabu que envolve o aborto. Não é o direito a vida do feto que está em questão, mas o "o controle da sexualidade feminina", diz o juiz José Henrique Torres, citado na campanha. (CORTÊZ, 2014). Aqui surge uma das questões centrais levantadas acima, ou seja, quem faz as escolhas pela mulher?

O silêncio que permeia a sociedade sobre o tema, reverbera nas casas legislativas, as quais possuem muitos parlamentares que são contra a descriminalização do aborto livre. Para a campanha, a ex-deputada federal, Manuela D'Ávila, afirma que "não existe espaço para debater aborto de forma progressista no Congresso hoje. E a bancada religiosa não é a única culpada, o restante também se abstém da questão" (CORTÊZ, 2014).

A campanha aposta no diálogo como mola propulsora para se chegar à descriminalização do aborto livre. Acreditando que por meio da discussão de uma realidade já existente, será possível permitir à mulher mais uma conquista no exercício de sua autonomia.

O que a campanha busca é dar visibilidade a uma questão que há muito vem ceifando a vida de muitas mulheres. A criminalização do aborto gera uma cadeia de acontecimentos que empurra muitas mulheres à clandestinidade, tendendo a serem expostas a riscos desnecessários à sua saúde. Para **Jefferson Drezett, em entrevista concedida à Andrea Dip, o aborto clandestino é uma questão de saúde pública por dois motivos:**



primeiro, não pode ser algo que aconteça de forma rara e excepcional, tem que acontecer em uma quantidade de vezes significativa. E tem que causar impacto real para a saúde das pessoas. Nós temos esses dois critérios preenchidos na questão do aborto (DIP, 2013)

A prática abortiva não pode ser simplesmente considerada crime, desconsiderando a realidade de muitas mulheres que ainda sofrem em decorrência desta posição. A criminalização, neste caso, gera morte e gastos desnecessários ao poder público. Mais uma vez as mulheres pobres são as maiores vítimas, pois não tem condições de pagar um tratamento adequado, porém clandestino, nem podem recorrer ao sistema de saúde pública, pois a prática é crime.

Porém, esta visão pautada na autonomia da mulher em dispor do seu corpo e na necessidade de abordagem do assunto sem os preceitos religiosos de sacralidade da vida do embrião, enfrenta grande resistência por parcela influente da sociedade. Os debates extrajurídicos estão em pleno vapor, mas sempre a lei é posta na discussão como elemento limitador do diálogo, como condição insuperável. Mesmo assim, há projetos de lei que tentam modificar a situação do aborto no Brasil. Um dos grandes projetos de reforma legislativa, aquele que prevê alterações significativas no Código Penal, traz inovação sobre o tema. Apresenta uma visão menos restritiva da liberdade feminina, garantindo maior autonomia e importância à vontade da mulher como fator decisivo para manutenção ou não da gestação, dentro dos parâmetros propostos.

### **3. ARGUMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA LEI: análise do parecer de jurista sobre o inciso IV, do art., 128, do PLS 236 2012.**

O Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 236/2012, é de autoria do Senador José Sarney, tem como proposta reforma do Código Penal Brasileiro. O projeto trata dos mais variados temas de interesses social, pois é uma lei que tem grande impacto e relevância na vida dos brasileiros. Dentre os muitos temas que busca introduzir no direito pátrio, está aquele que trata do abortamento.

Quanto ao aborto, o projeto tenta inovar em dois pontos, no art. 128, III e IV. O inciso III insere na legislação tema já pacificado na jurisprudência, a escusa criminal para o aborto de feto anencéfalo. Este assunto já foi discutido no Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, na ocasião prevaleceu a tese de que a antecipação terapêutica do parto, como ficou denominado o abortamento neste caso, não é crime. Assim, o projeto apenas insere o inciso III ao artigo 128 para contemplar tal situação, *in verbis*: Art. 128. Não há crime de aborto: [...] III - "se comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida extrauterina, em ambos os casos atestado por dois médicos; [...]"

O inciso IV, do mesmo artigo, é mais polêmico e é sobre este que o parecer no interessa. Há a previsão de que a mulher possa fazer o abortamento sem que sejam necessários apresentação de nenhuma justificativa para além de sua vontade. Assim, mesmo que não haja risco à vida da gestante (aborto necessário), ou a gravidez não seja decorrente de estupro (aborto induzido), nem haja diagnóstico de anencefalia, pelo projeto seria possível à mulher realizar o abortamento. A autonomia da vontade da gestante basta a si mesma.

A redação do referido inciso no projeto é a seguinte:

Art. 128. Não há crime de aborto: [...] IV – se por vontade da gestante, até a décima segunda semana da gestação, quando o médico ou psicólogo constatar que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade.

Quando o inciso diz que seria condição para o abortamento a inexistência de condições psicológicas para a maternidade, estamos diante da situação que a mulher não quer a gravidez, de forma segura, livre e consciente. O estabelecimento de condicionante temporal já é conhecido de outros ordenamentos jurídicos, onde o aborto livre é legalizado. Aqui a previsão é que seja possível a prática até a 12<sup>o</sup> semana de gestação.

Pois bem, este projeto está em tramitação no Congresso Nacional e fora nomeada uma Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código Penal, sob relatoria do Senador Pedro Taques. Este documento avalia detalhadamente o PLS 236/1012, fazendo um grande apanhado de todos os artigos, comparando com projetos similares e propondo as devidas alterações, especialmente aquelas necessárias para adequá-lo à Constituição Federal de 1988.

818

Ao tratar do inciso IV, art. 128, deste projeto, os juristas afirmam a inadequação da proposta com os preceitos constitucionais. O parecer começa chamando atenção para “proteção integral da vida e sua inviolabilidade”, princípio estruturante do ordenamento jurídico nacional. Para daí afirmar que o inciso em questão não está adequado à esta norma, “pois caba por submeter a vida do nascituro à vontade da mãe sem que houvesse nenhuma consequência jurídica” (TAQUES, 2013, p. 154) Num escalonamento teríamos dois valores, a vida do nascituro e a liberdade da mulher (vontade), em que o primeiro estaria acima do segundo, portanto este é subordinado àquele. A proteção à vida, garantida na constituição, goza de privilégio, pois não pode ser restringida, neste caso.

Após realizar o escalonamento de valores, o que só é possível diante de uma forma particular de entender o mundo, o parecer tenta fazer crer que esta é “a vontade da maioria do povo brasileiro - alma do fenômeno constitucional em sua dimensão política e sociológica, fonte maior de legitimidade democrática que não pode ser ignorada pelo legislador ordinário” (TAQUES, 2013, p. 155) A atribuição de uma decisão ao povo já é recurso antigo, recurso que afasta a particularidade da opinião, o que confere mais força ao argumento.

Não bastasse o escalonamento e a atribuição a um grupo abstrato a decisão particular, o parecer faz afirmação categórica acerca do conteúdo da vida, sem deixar margem para discussão, como se o assunto fosse pacífico e sem possibilidade de contestação. Para o parecer, o debate sobre o momento de surgimento da vida é inútil, pois há uma verdade e esta é evidente. Nas palavras do parecer, a expressão

**“vida desde a concepção”** (por vezes, constantes de documentos jurídicos garantidores de direitos) **não passa de redundância** já que após a concepção, já vislumbra a energia vital, característica da alma apta a caracterizar um novo ser humano. **Não se trata**, como muitos querem fazer parecer, **de um longo debate científico, ético, político ou religioso.**

Nenhum cientista jamais poderá afirmar que um nascituro, por mais jovem que seja, não está vivo (*Idem* - grifo meu).

Há uma tentativa de desvincular o parecer de ideias religiosas ou de uma moral fortemente influenciada por esta. Mas não se pode negar que o tema do aborto, na nossa cultura, sofre forte influência das concepções religiosas de vida e liberdade. Para Fabrício Zamprogna Matielo,

O surgimento do Cristianismo alterou profundamente a visão que se tinha a respeito do aborto, ou melhor, trouxe prisma diverso na conceituação do aborto, haja vista o aparecimento da crença de que o homem possuía alma imortal, que de Deus provinha e a Ele retornaria após a morte. Além do mais, sendo o homem um ser criado à imagem e semelhança de Deus, não deveria ter o poder de vida ou morte sobre os demais homens, atributo cabível única e exclusivamente ao Criador. (MATIELO, 1994, p. 16)

O discurso que é característico da modernidade, fundado na certeza, tem suas raízes na religião cristão monoteísta, de verdade única. Não há espaço para dúvidas, como deixa claro o parecer, há única certeza é da necessidade de proteção da vida do feto, pois lá, indiscutivelmente já há. Matielo expressa bem essa noção quando retoma a idade de liberdade no Cristianismo. A expressão da vontade é Deus, senhor da vida e da morte, não cabendo à mulher escolher o momento de finalizar a “vida” do feto.

O parecer descreve a estrutura do feto na 12<sup>o</sup> semana de gestação, com o intuito de gerar uma identificação do leitor com aquele e assim adira ao raciocínio apresentado. Sensibilizando o leitor, a afirmação é categórica sobre a impossibilidade de “matá-lo apenas pela vontade materna” (TAQUES, 2013, p. 155). Os termos usados são bem impactantes, fala-se em matar o feto e apenas pela vontade materna.

819

Matar remete a assassinato e esta associação já gera uma certa repulsa pela prática, reafirmando a sua imoralidade. Enquanto os de opinião contrária falam em interrupção da gravidez, termais ameno, ou antecipação terapêutica do parto, o que remete a simples procedimento médico, sem grandes incursões morais. Ao referir-se a vontade da mulher como “apenas”, o relator quer ressaltar a sua insuficiência, ou seja, não basta a si. Aqui está a grande questão que difere do ponto de vista contrário, a importância que é dada ao exercício da autonomia da mulher. Para os que defendem o aborto pela livre vontade da mulher, este sim é o direito mais importante na escala de valores.

Para o relator, a liberdade de escolha da mulher tem limites temporais e factuais, ou seja, depois de praticados certos atos e decorrido um certo tempo, não subsiste a possibilidade de escolha.

v) a autonomia da mulher perante seu corpo deve ser pensada a partir de uma ética da alteridade, de modo que **a ponderação entre gerar uma vida e manter sua autonomia deve ser anterior à concepção**, especialmente quando o nível de informação sobre os métodos contraceptivos já é suficientemente amplo; vi) a gravidez não é doença, ela acontece com o concurso da vontade humana – e, nesse caso, **liberdade sexual rima com responsabilidade**; (TAQUES, 2013, p. 159 - grifo meu).

Apesar de o inciso IV, ter inserido o requisito do parecer médico sobre a impossibilidade da mulher para maternidade, o parecer é claro em afirmar que este apenas disfarça o seu real sentido que é ser “mero ato de vontade materna” (*Idem*). Assim, ainda persiste a ideia de que a vontade da mulher não é suficiente para justificar o ato, sempre sendo preciso um elemento externo que a complementa.

O uso do conhecimento médico científico como argumento é apresentado com valores distintos no decorrer do texto. Ao falar do atestado psicológico sobre a incapacidade da mulher para a maternidade, o parecer afirma que “os critérios de aferição dessas circunstâncias são falhos, sem parâmetros científicos” (TAQUES, 2013, p. 158). Aqui este tipo de conhecimento é impreciso, portanto não pode ser levado em consideração. Porém, ao tratar do momento do início da vida, o parecer afasta o conhecimento religioso como fundamento, pois “a presença de vida humana desde a concepção não depende de crença religiosa. Trata-se de um fato biológico” (TAQUES, 2013, p. 160). O fato biológico é que na concepção há formação de célula capaz de gerar posteriormente uma vida, ou seja, ainda não há, mas poderá vir a sê-lo.

Se algo ainda não é, mas apenas poderá vir a sê-lo, não podemos afirmar que não se deve discutir sobre que comportamentos são possíveis com aquilo que é (presente). Dizer que a vida na concepção é um fato biológico apenas esconde uma crença religiosa, que, como acima mencionado, prega que a vida é dada por Deus, por isso já existe desde a concepção, porque Deus é eterno. O parecer dos juristas quer afastar o elemento simbólico que existe nos valores de vida e morte, apontando uma concepção religiosa como científica, pois esta goza de mais prestígio na atualidade e garante menor questionabilidade. Afirmar quando a vida começa ou termina é tarefa da linguagem, da cultura.

820

Exemplo desse aspecto contingente é a forma como os Xikrin, uma etnia indígena de língua jê que mora no Pará, encara a concepção. Para este povo

o corpo de um novo ser humano vai sendo criado durante a gestação, gradativamente, por meio das relações sexuais; não há, portanto, um momento único de concepção, seguido da formação do corpo, mas sim uma formação contínua (COHN, 2009, p. 16).

O fato biológico, tão evidente quando afirmado pelos juristas, não é capaz de modificar a forma de agir dos Xirin, ou seja, para este povo tal aspecto não é real. Dentro de um contexto social plural, afirmar a necessária aceitação de opinião apenas porque é pretensamente científica talvez seja a forma mais eficaz para promover uma conclusão pretendida, mas retira a legitimidade do processo. Não permite avanço nos processos sociais porque pretender soluções imutáveis.

Discursos inquestionáveis, neste campo do comportamento humano, muitas vezes soa como preceito religioso, pelo menos com a mesma estrutura. Não aceita dúvidas, nem questionamentos e é impositivo. No caso do abortamento, além de possuir a mesma estrutura, possui o mesmo conteúdo, nega à mulher a possibilidade de escolha.

Para a discussão sobre o aborto livre é necessário ter em mente que

No Estado laico, a fé é questão privada. Já o poder político, exercido pelo

Estado na esfera pública, deve basear-se em razões cuja possibilidade de aceitação pelo público em geral independa de convicções religiosas ou metafísicas particulares. A laicidade do Estado não se compadece com o exercício da autoridade pública com fundamento em dogmas de fé – ainda que professados pela religião majoritária -, pois ela impõe aos poderes estatais uma postura de imparcialidade e equidistância em relação às diferentes crenças religiosas, cosmovisões e concepções morais que lhes são subjacentes. (SARMENTO; PIOVESAN. 2007. p. 26.)

Mesmo que o modelo democrático seja balizado na vontade da maioria, alguns aspectos da vida não podem ser disciplinados por tal vontade coletiva. Nem a fé, nem a moral pode ser impositiva pelo Estado, mesmo quando escondidas sob o manto da imparcialidade e publicidade.

O parecer dos juristas além de negar o debate e abertura do tema à discussão, afirmam a incompatibilidade do aborto livre com a atual Constituição, de 1988. À mulher cabe apenas escolher não engravidar, mas está fora da sua vontade o abortamento, apenas possível se presentes elementos externos ao consentimento.

O modo como o abortamento é tratado no parecer dos juristas, como tabu sobre qual deve se manter silêncio (negar as divergências), retrata bem o que os estudos antropológicos têm dito sobre o comportamento em muitas sociedades sobre o aborto,

algo de que não se fala ou se fala com constrangimento, tendo o cuidado, na maioria das vezes, de mostrar claramente que, embora se saiba que “isso existe”, tal prática não diz respeito nem aos próximos (os membros da parentela) nem mesmo ao coletivo a que se pertence (BOLTANSKI, 2012, p. 208).

Perpetuar o silêncio não é a melhor estratégia para enfrentamento do problema da mortandade de mulheres que praticam o aborto clandestino. Apenas serve para que, na individualidade e sem a necessária assistência médica da qual somos todos destinatários, o aborto continue sendo praticado ceifando a liberdade e a vida de muitas mulheres.

## CONCLUSÃO

As polêmicas que envolvem a prática do abortamento são fruto do processo dialógico em torno de questões permeadas por valores, desta forma, sem uma solução definitiva. O debate sempre estará aberto, mesmo que um entendimento se sobreponha ao outro, como agora observamos na sociedade brasileira. O valor **autonomia** da mulher não goza de tanto prestígio como o valor **vida** do feto intrauterino, sendo este o elemento de base para a formação da legislação atual, bem como o parâmetro interpretativo das demais normas.

Mesmo diante deste cenário não é possível negar que hajam pontos sensíveis neste debate, nem que o silêncio diante das normas jurídicas seja a estratégia mais adequada. Como deixa claro a campanha da Revista Tpm e todas as pesquisas citadas, as condições às quais muitas mulheres são submetidas, correndo risco de morte, são

decorrência direta do conteúdo fluido dos valores. Mesmo havendo um aparato estatal para definir quais os valores sociais são mais importantes e impor sua observância, nem todas as pessoas estão alinhadas a esta forma de pensar. Neste caso, há parcela significativa da sociedade que não aceita a hierarquia valorativa jurídica, seja aqueles que no discurso defendem a descriminalização do abortamento, seja a parcela de mulheres que o pratica.

Desde as práticas contrárias às normas jurídicas até os discursos que apontam valores e soluções diversas daquelas positivadas, a prática do abortamento é permeada por conflitos que não podem ser silenciados por uma teoria dita hegemônica ou de adesão da maioria. Negar o conflito é condenar grande número de mulheres à clandestinidade e conseqüentemente à morte. Abrir o espaço e permitir o diálogo é atuar naquilo que as questões sociais tem de inato – o dissenso. As normas jurídicas, com sua pretensão de estabilidade, precisam ser questionadas, e os movimentos sociais têm feito por diversos modos – das ações às teorias.

A Revista Tpm e bem como outros atores sociais apoiam a prática do que chamamos de aborto livre. Consiste na garantia que a mulher possa escolher interromper a gestação e tenha acesso a todos os recursos para isso, desde assistência médica e psicológica, até a garantia da não criminalização da conduta. Esta forma de pensar tem como base o valor da autonomia de escolha da mulher, ou seja, apenas ela é quem pode fazer a escolha em prosseguir ou interromper a gestação.

822

Os processos biológicos não são negados, porém não são vistos como determinantes de todo o comportamento humano. A gestação, como fato biológico que é, não impõe uma forma de agir, a ação humana será decorrência de uma plêiade de valores contingente. Afirmar que só existe uma forma de agir frente a tal fato natural é negar as possibilidades culturais.

Para a campanha da Revista Tpm, a mulher perde sua autonomia sempre que é exigido o complemento para sua decisão. Da forma como a norma jurídica atual está posta, além da vontade da gestante em abortar, é sempre necessário que haja concorrência de algumas das circunstâncias previstas na lei. A vontade da mulher não é suficiente. Este descompasso, do que a lei diz e a vontade de muitas mulheres, leva muitas a praticarem os abortos clandestinos. Neste panorama, as mulheres são expostas a riscos que, numa escala, vão aumentando em oposição à capacidade econômica. A inexistência de assistência pública ao aborto livre, faz com que o meio alternativo seja a prática autônoma, sem assistência profissional, ou as clínicas clandestinas, que por funcionarem na ilegalidade, não oferecem a segurança devida.

Para os juristas que elaboraram o parecer acerca do PLS 236/2012, sob relatoria do Senador Pedro Taques, os problemas sociais advindos da ausência de assistência adequada não gozam de grande importância. Preferem centrar o debate no direito à vida do feto e no momento da concepção como sendo o início da vida. Não por acaso são os mesmos pontos defendidos pela teologia cristã.

No parecer dos juristas analisado mantém-se a ideia de que a normatização encerra o debate, como se a opção feita pela legislação pusesse fim à discussão. Mas o erro é patente e grave, transpor para as ciências sociais a mesma ideia de certeza de outros ramos do conhecimento. Como ficou claro no parecer, os valores não possuem fluidez,

mas são determinados por algumas condições. Por exemplo, a forma de encarar a gravidez é decorrência do processo biológico, assim, se a mulher é um ser que engravida, é desta o dever e a responsabilidade de gestar, não podendo ir de encontro à natureza.

Para o parecer, se há algum malefício neste processo biológico, que a mulher o aceite. Daí decorre o fato de a mulher poder escolher ter relações sexuais ou engravidar, porém não tem autonomia sobre o corpo após a fecundação. Sobre este dado, o parecer é categórico em encerrar o debate, pois já aponta de forma absoluta o momento de surgimento da vida, sem margem para discordâncias. O valor vida do feto é apontado como superior à vontade da mulher, não sendo esta suficiente para justificar o abortamento.

Nestas questões, o diálogo é a opção mais sensata, já que acreditamos no processo dialógico interminável como é apresentado pela retórica, onde as soluções são sempre provisórias e subsistem até serem superadas. Não adianta uma argumentação usar de um discurso que anule o seu contrário, tentando fechar as bases dialógicas. Acreditar que os valores são determinados pela natureza e que os processos biológicos não são interpretados, demonstra a crença numa verdade absoluta e inquestionável.

Os movimentos sociais são retóricos na essência. Estão fundados no dissenso, no conflito e no movimento social. Há soluções e conclusões, porém sempre provisórias. A realidade social não deixa dúvidas que a criminalização do aborto tem gerado muitos problemas e é fruto de uma visão particular de compreender os fatos naturais. Sendo fruto de uma interpretação, o direito precisa abarcar o máximo possível da fluidez envolvida, para que todos os indivíduos sejam capazes de exercer a sua autonomia.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Francisco. *O poder das Ciências Biomédicas: Os direitos humanos como limite. A moralidade dos atos científicos*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz, 1999.
- ARISTÓTELES. *Órganon: Categorias, Da Interpretação, Analíticos Anteriores, Analíticos Posteriores, Tópicos, Refutações Sofísticas*. Tradução: Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2010.
- BERTI, Enrico. *As razões de Aristóteles*. Tradução Dion Davi Macedo. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002
- BOLTANSKI, Luc. *As dimensões antropológicas do aborto*. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb-cpol/n7/a10n7.pdf>> Acesso em: 06 maio 2016.
- BRASIL. Senado Feral. *Projeto de Lei nº 236/2012. Reforma do Código Penal Brasileiro*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111516&tp=1>> Acesso em: 28 fev. 2015.
- COHN, Clarice. *Antropologia da Criança*. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- CORTÊZ, Natacha. *Precisamos falar sobre aborto*. Revista Tpm, 2014. Disponível em: <<http://revistatpm.uol.com.br/reportagens/148/precisamos-falar-sobre-aborto.html>> Acesso em: 28 fev 2015.
- DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência & Saúde Coletiva*, 15(Supl. 1):959-966, 2010. Disponível em: < <http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/PNA.pdf>> Acesso em: 28 de fev 2015.
- DIP, Andrea. **Lei é eficaz para matar mulheres, diz especialista. Agência Pública, 2013. Disponível em: < <http://apublica.org/2013/09/lei-e-eficaz-para-matar-mulheres-diz-pesquisador/>> Acesso em: 28 fev 2015.**
- LEONE, S.; PRIVITERA, S.; CUNHA, J.T. (Coords.). *Dicionário de Bioética*. Aparecida: Editorial Perpétuo Socorro/Santuário, 2001.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do Biodireito*. 5. ed. Revista e atualiza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. *Introdução ao Biodireito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARSILLAC, Narbal de. Direitos Humanos na Perspectiva Tópico-Retórica e Pragmatista: Uma ética Pós-Humanista. *Prima Facie - Revista de Ética*. n. 6. 2º sem. 2010, p. 33-50.

MATIELO, Fabrício Zamprogna. *Aborto e direito penal*. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto Editores, 1994.

PERELMAN, Chaim. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Tradução: Maria

Ermantina de A. P. Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROMAN, Clara. Médicos temem realizar procedimentos relacionados ao aborto. *Revista Espaço Aberto*, 2010. Disponível em: <<http://www.usp.br/espacoaberto/?p=11128>> Acesso em: 28 fev 2015.

SÁ, Maria de Fátima Freire de, NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. *Manual de Biodireito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Nos limites da vida: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TAQUES, Pedro. *Parecer N° -*, 2013. Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código Penal. Disponível em: <<http://www.pedrotaguesmt.com.br/uploads/downloads/Relatorio-do-senador-Pedro-Taques-ao-No-vo-Codigo-Penal.pdf>> Acesso em: 28 de fev 2015.



# POR UMA TEORIA CRÍTICO-EMANCIPATÓRIA DE GÊNERO QUE INCLUA FEMINILIDADES E MASCULINIDADES

David Emmanuel da Silva Souza  
Kaline Emanuela da Silva Tibúrcio

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo central propor a inclusão dos estudos de masculinidades nas pesquisas de gênero como um fechamento epistemológico de uma teoria crítica de gênero emancipatória. Para tanto, apresenta-se o contrato sexual social como fator de criação das esferas pública e privada do mundo moderno, que sustenta e legitima o uso do poder pelos homens em detrimento das mulheres e divide a sociedade a partir de estruturas dicotômicas e binarizantes. Em seguida, coloca-se a síntese das críticas formuladas pelos movimentos feministas ao sistema de justiça social. No fim, são acopladas as contribuições das pesquisas das masculinidades, que contribuem para as transformações do pensamento histórico-social baseado no racionalismo do sujeito masculino.

**Palavras-chave:** Teoria crítica de gênero. Contrato sexual social. Pensamentos feministas. Masculinidades.

## INTRODUÇÃO

A política é a política dos homens (CONNELL, 2003). Esta frase inicial abre campo para discussões a respeito da política desenvolvida pelos homens para construir, legitimar e perpetuar estruturas de dominação masculina sobre a vida social e, sobretudo, sobre as mulheres. A luta das mulheres para compartilhar este poder revela uma defesa intransigente deste poder operado por homens, que perpassam as exclusões legais, as regras de recrutamento que exigem experiência, qualificações e méritos mais difíceis de serem alcançado por elas, variedade de prejuízos e suposições informais que operam em favor deles.

As táticas realizadas para a perpetuação da dominação masculina insistem na seleção dos homens para o poder. Por conseqüência, na história da sociedade, emergiu uma teoria do Estado como instituição patriarcal, que transforma a posição dos homens nas relações de gênero em objeto da política, que influencia questões como a violência, desigualdade, tecnologia, desenvolvimento mundial, entre outras, não requerendo uma política de masculinidade explícita.

Assim, explicar o porquê de incorporar o enfoque de gênero no campo do direito é indispensável para compreender a racionalidade da disciplina e, por implicação, transformá-la a fim de se alcançar a emancipação das barreiras impostas pela tradição de pensamento filosófico masculino, que influenciam nas esferas pública e privada da sociedade.

Para tanto, buscando desmascarar a política de gênero envolvida nas relações sociais, este artigo se propõe a apresentar uma releitura do contrato social a partir da divisão da sociedade em esferas distintas e pertencentes a grupos distintos de pessoas,

especificamente a esfera pública como âmbito masculino e a esfera privada como local do feminino, com o intuito de desconstruir a tradição de pensamento ocidental, que pautado nas diferenças biológicas as transforma em diferenças sociais, criando categorias dicotômicas e binarizantes as quais legitimam a hierarquia das relações de gênero, assim como a supremacia masculina.

Em seguida, formula-se uma síntese das diferentes críticas ao direito levantadas pelas teorias feministas, confrontando as experiências de ausência de liberdade e desigualdade das mulheres no contexto social e jurídico. Por fim, trazer à discussão já instaurada o desafio de implicar a epistemologia dos estudos das masculinidades na discussão de uma teoria emancipatória de gênero, que envolva também os homens na luta por uma sociedade em que as diferenças sociais históricas sejam substituídas por um exercício igualitário do poder e do acesso às esferas públicas e privadas indistintamente.

## **1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ORIGEM DA DICOTOMIA PÚBLICO/PRIVADO ENQUANTO SUSTENTÁCULO DAS RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO DAS MULHERES**

826

Para iniciar a discussão sobre os caminhos realizados pelos movimentos feministas e pelos estudiosos da sexualidade ao criticar o direito se faz necessário compreender de que modo a formação da sociedade civil transformou as relações de gênero a partir de um viés que se distingue entre o público e o privado, e que cuja distinção, possivelmente, permanece fomentando a manutenção de estruturas sociais patriarcais e, por conseguinte, a supremacia masculina. Pensar a formação da sociedade a partir da ótica do direito e do exercício legitimado pelos homens em detrimento as mulheres é primordial para compreender as críticas levantadas pelos movimentos feministas (PATEMAN, 1995).

Convencionalmente se apresenta uma teoria do contrato social como sendo uma teoria sobre a liberdade, em que os habitantes do estado natural modificam suas inseguranças de liberdade por uma sociedade civil liberta, igualitária, universal e protegida pelo Estado. Assim, de acordo com os teóricos clássicos dos séculos XVII e XVIII, Jean-Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke, a sociedade civil foi criada tendo com base uma nova forma de direito político a partir de um contrato original. Outra interpretação extraída dos textos clássicos demonstra que a relação da abdicação da liberdade natural para uma liberdade civil também pode ser visualizada na relação dos pais com os filhos, que ganham liberdade ao romperem com a sujeição natural ao poder paterno e aderindo a lei de um governo civil, refletindo a derrocada do poder e da lei patriarcal, uma vez que entendem que poder paternal e o poder político não são equivalentes (PATEMAN, 1995).

Porém, Carol Pateman (1995) delata que apenas metade da história fora contada, propondo, então, reconstruir a história da sociedade civil a partir da narração da história do contrato sexual-social, como fundação do direito político patriarcal e de construção da ordem social patriarcal. A autora sustenta que, na origem da sociedade civil, além da liberdade, estavam em jogo também a dominação dos homens e o direito sexual sobre as mulheres, demonstrando que o contrato social é uma história de liberdade, enquanto que o contrato sexual é uma história de sujeição. Assim, as histórias do con-

trato social narradas se perfazem enquanto exercício de liberdade para os homens e de sujeição para as mulheres. Isto, porque a liberdade civil enquanto atributo masculino depende do direito patriarcal, e, em contrapartida, o contrato original, que é também sexual, exclui as mulheres do pacto inicial, define os direitos políticos dos homens e estabelece uma ordem de acesso ao corpo das mulheres pelos homens. Desta forma, o contrato sexual pressupõe a existência e manutenção do patriarcado nas sociedades modernas, haja vista que o direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal fraternal moderno (PATEMAN, 1995).

A história do contrato social é, para Pateman (1995), considerada como uma explicação da criação da esfera pública da liberdade civil, enquanto que a esfera privada deixa de ser considerada relevante. Assuntos relacionados à esfera privada, como o matrimônio e as relações familiares são de igual forma consideradas como politicamente irrelevantes. Decorrente disto surge a dicotomia entre as relações públicas, voltadas a compreensão do contrato social original, e as relações privadas, decorrentes do contrato sexual. Ocorre que o direito patriarcal se estende sobre a sociedade civil, fazendo entender que as duas esferas da sociedade não podem ser vistas como totalmente isoladas. O princípio da associação social se demonstra um dos meios mais importantes para o estabelecimento das relações sociais, tais como ocorrem entre as relações entre esposo e esposa, e entre o capitalista e o trabalhador (PATEMAN, 1995).

As noções do pacto social original se formam a partir de uma superação do estado natural, dadas as características naturais dos habitantes, para a realização de um contrato na face de um ato racional. Ao excluir as mulheres do ato originário da sociedade civil moderna, se cria uma diferença de racionalidade devido a diferenças sexuais naturais. A concepção patriarcal da masculinidade e da feminilidade, ao afirmar na essência o que é ser homem e o que é ser mulher, dispõe que somente os homens são dotados de qualidade para a realização de um contrato, personalidade e capacidade para definir quem são os indivíduos (PATEMAN, 1995).

Desta condição natural, todos os homens nascem livres e são iguais aos outros, pois são indivíduos, ao contrário das mulheres que não têm liberdade natural, reforçando a ideia de que as diferenças sociais são diferenças políticas entre liberdade e sujeição. Assim, não sendo partes do contrato, as mulheres se tornam objeto do contrato pelo qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. Os homens transformam o direito natural sobre as mulheres na segurança do direito civil patriarcal, fazendo do contrato do casamento entre homens e mulheres uma condição natural e estruturando a sociedade moderna a partir da concepção patriarcal da diferença sexual, refletida em expressões legais e políticas de exclusão das mulheres da categoria central da liberdade dotada nos indivíduos – o que Pateman chama de dominação civil e subordinação civil (PATEMAN, 1995). Pateman acrescenta que

La contradicción entre la premisa de la libertad y la igualdad individuales y la conclusión de la base convencional de la autoridade, com el supuesto de que las mujeres (esposas) están sometidas por naturaleza, ha pasado inadvertida desde entonces. Tampoco se ha advertido que, en el supuesto de las mujeres estén sometidas por naturaleza o de que nazcan sometidas, entonces todo lo que se diga sobre su consentimiento o aceptación

de esta situación resulta redundante. Y sin embargo, esta contradicción y paradoja se encontra en el centro mismo de la teoría y la práctica de la democracia. El largo y persistente silencio sobre la condición de las esposas es prueba de la fuerza que tiene el patriarcado transformado em su unión com el liberalismo (PATEMAN, 1983).

Ao por o contrato de casamento como condição contratual moderna – em que as partes tratadas de modo igualitário acordam livremente os termos contratuais – demonstra, portanto, a dominação patriarcal e a subordinação feminina, revelando a ausência de liberdade das mulheres e sua sujeição do domínio do homem, haja vista a carência de voluntariedade e o excesso de coerção expressas na desigualdade da partes, assim como na desvantagem econômica imposta às mulheres através da ausência de contrapartida pela realização do trabalho doméstico, estando, pois, as mulheres subordinadas ao contrato de casamento na medida em que se constituem na forma de propriedade marital, e, portanto, não cidadã (PATEMAN, 1995). Carol Pateman discorre que

La convicción de que el lugar que corresponde a la mujer casa es el domicilio conyugal, como sirvienta de su marido y madre de sus hijos, está tan generalizada y arraigada que aparece como una característica natural de la existencia humana y como un resultado del desarrollo histórico y cultural. La historia del desarrollo de la organización capitalista de la producción es también la historia del desarrollo de una forma específica de la división del trabajo por sexos. [...] Para entonces, la sujeción de las mujeres era total; no tenían una posición legal o civil Independiente y habían quedado reducidas a la condición de propiedades, como lo observaron las feminista del siglo XIX cuando comparaban a las esposas con los esclavos de las Indias Occidentales y de América del Sur (PATEMAN, 1983).

828

Analisando o contrato nos termos anteriormente explanados, verifica-se que a sociedade civil se divide em duas esferas supostamente separadas e opostas, cada uma com um modo de associação distintivo e contrastante. A atenção dada somente a uma das esferas considerada como relevante politicamente, a pública, e a carência de enigma quanto as suas origens – o contrato social gera para o mundo público a lei civil, a liberdade, a igualdade, o contrato e o indivíduo – torna-se obscura as origens da outra esfera, a privada (PATEMAN, 1995).

Celebrado o contrato social original, a dicotomia entre as esferas pública e privada se estabelece ao refletir a ordem da diferença sexual na condição natural, que também é política. Um questionamento central para a ordem de gênero é estabelecido ao se visualizar que as mulheres não participam do contrato original, mas ao mesmo tempo não permanecem na condição natural, pois frustraria o propósito do contrato sexual, sendo incorporadas à esfera privada, que está à parte da sociedade civil. A dicotomia privado-público se apresenta como outra expressão para as antinomias natural-civil, mulher-homem. A esfera natural e, portanto, privada está associada às mulheres, enquanto que a esfera civil-pública permanece ligada aos homens, significando a liberdade civil da vida pública para os homens em detrimento da sujeição natural das mulheres, característica da esfera privada (PATEMAN, 1995).

A esfera privada pressupõe um fundamento natural e necessário para a esfera civil, porém permanece relegada ao mistério, subsistindo independente da esfera pública. Entretanto, a falta de explicação da criação da esfera privada sob o argumento de que as relações entre homens e mulheres, tais como as relações sexuais, o matrimônio e a família, já existiam no estado natural, não é suficiente para explicitar como a história do contrato sexual-social estabelece e mantém a esfera privada e as razões para a separação desta da esfera pública (PATEMAN, 1995).

Pateman (1995) afirma que é preciso enfatizar que o contrato sexual não está unicamente ligado à esfera privada, pois o patriarcado não é somente familiar, haja vista que os homens transpassam entre a esfera pública e privada e a lei do direito sexual masculino engloba as duas esferas (PATEMAN, 1995).

A noção de cada indivíduo é uma propriedade de si mesmo foi o mote central da luta contra o patriarcado pelos movimentos feministas, que, aduzindo e enfatizando que as mulheres também são proprietárias de si, fomentou campanhas com o intuito de reformular as leis do matrimônio, obter a cidadania, até mesmo o direito ao aborto, em confronto à ideia de que as esposas são propriedades dos maridos e de que os homens lutam veementemente pelo cumprimento da lei dos direitos sexuais, demandando o acesso público ao corpo das mulheres. Alcançar o reconhecimento de que as mulheres são donas de si tornou-se o motivo para lutar contra o patriarcado a fim de transformar a construção patriarcal do indivíduo como proprietário masculino e exigir liberdade civil como mulheres, deixando de ser o reflexo dos homens (PATEMAN, 1995).

Narrar a construção do contrato sexual explicita as diferenças do ser homem e do ser mulher e demonstra que as construções sociais das diferenças sexuais são centrais para a formação da sociedade civil (PATEMAN, 1995). Outro passo de relevante importância é perceber como os movimentos feministas travaram as disputas a respeito da liberdade e da luta contra a dominação do homem.

829

## **2 CRÍTICAS FEMINISTAS AOS PARADIGMAS OCIDENTAIS DA LIBERDADE ENRAIZADOS EM DICOTOMIAS ABSOLUTAS, ETERNAS E TRANSCENDENTAIS**

A crítica feminista da modernidade ao propor uma discussão epistemológica feminista das ciências acaba por desenvolver uma reformulação de categorias analíticas anti-binárias, anti-dicotômicas, anti-essencialistas, anti-naturalizantes e pós-dialéticas a respeito de uma moral universal, objetiva, hegemônica, imparcial, neutra e que reforça a dominação masculina. Os diversos tipos de feminismos existentes demonstram a pluralidade de conteúdos, temáticas e técnicas de compreensão da realidade, tecem críticas severas às demasiadas dimensões de opressões sofridas pelas mulheres, e explicitam a maneira como o sistema cartesiano de racionalidade – tradição de pensamento hegemônica do ocidente, que construiu o mundo sob perspectivas binárias – exclui a parte do mundo que se encontra no lado das emoções e da subjetividade (MATOS, 2008).

O primeiro elemento fundante do cartesianismo é o realismo metafísico, que entende a realidade enquanto estrutura e natureza objetiva livre das interpretações humanas. O segundo elemento, o objetivismo, preconiza que a natureza da sociedade é acessível à compreensão humana, estando baseada em certeza, ordem, clareza e neutralidade

de valores. O individualismo epistemológico, terceiro elemento, prediz que a obtenção de conhecimento é um processo solitário e individual. Por fim, o sistema cartesiano de racionalidade define o sujeito cartesiano racional, calculador, objetivo, neutro, universal e transcendental. Destes elementos decorrem: o racionalismo, colocando a razão como a primeira capacidade humana para perceber a realidade; o empirismo, o trabalho da razão com sentimentos depurados; o universalismo, que empreende que as faculdades da razão e dos sentimentos são praticamente idênticas a todos os seres humanos, independente das suas diferenças de classe, raça, etnia, sexo, gênero, de modo que fontes alternativas de visão da realidade são consideradas impedimentos para uma apuração neutra e objetiva; e o fundamentalismo, que determina que o conhecimento seja obtido a partir de componentes simples, certos ou indubitáveis. Assim, os elementos fundantes associados aos métodos de apreensão da realidade devem estar adequados às faculdades individuais para obtenção do conhecimento sistemático sobre a “estrutura objetiva da realidade” (MATOS, 2008).

A pretensão da revelação individual e objetiva é tratar a realidade como algo extrínseco à observação dos seres humanos, enquanto estrutura concreta que aguarda revelação científica, mantenedora de pressuposições binárias e hierarquizantes para compreensão da natureza, da natureza humana e do entendimento humano, tais quais as articulações público/privado, homem/mulher, razão/emoção, entre outras (MATOS, 2008).

830 As críticas das últimas décadas do século XIX, especialmente as críticas epistemológicas formuladas nos estudos de gênero pelos movimentos feministas aqui explanadas, vêm para romper com o pensamento ocidental enraizado em dicotomias absolutas, eternas e transcendentais, propondo um resgate a ideia de universal contingente que está baseado na relação paradoxal entre igualdade e diferença, identidade individual e identidade coletiva como premissas do novo campo feminista de gênero, que a partir de uma perspectiva histórica de desconstruções sócio-políticas-científicas apresenta uma revisão sobre a política, a democracia e a justiça social sob a perspectiva da realidade das mulheres para romper com a filosofia masculina, ainda que embasadas em sistemas duais, a fim de reafirmar a necessidade de teorias que considerem o universal contingente para refundar a teoria democrática e da justiça social (MATOS, 2008).

## 2.1 Teorias feministas

As teorias feministas liberal, socialista, cultural e radical apresentadas a seguir serão abordadas a partir do viés epistemológico, que ressalta a natureza humana, as formas de concepção do conhecimento, os aspectos da epistemologia formulados por cada teoria, o método, a adequação científica, os princípios gerais e as concepções sobre os seres cientistas (MATOS, 2008). Além disto, será apresentada a crítica realizada por estas correntes ao próprio sistema de direito e de justiça, como forma de explicitar a pluralidade de diferentes formas de compreender a opressão contra as mulheres nas sociedades contemporâneas e propor estratégias políticas a serem assumidas para realizar transformações que imprimam liberdade (JARAMILLO, 2000).

De início é preciso distinguir dentro das teorias feministas aquelas que compreendem que as mulheres são oprimidas porque não são tratadas de modo igualitário aos

homens, e aquelas que afirmam que a desigualdade decorre da ausência de valorização das diferenças entre homens e mulheres (JARAMILLO, 2000).

No primeiro grupo, consideradas feministas da igualdade, estão as feministas liberais clássicas, cujo critério é a igualdade de oportunidades formais, as feministas liberais sociais, que apontam para a igualdade de oportunidades materiais ou reais, e as feministas socialistas, que defendem a igualdade de acesso a recursos. No segundo grupo, estão as feministas de diferença ou feministas culturais, que, apartadas dos feminismos liberais e socialistas, reclamam pelo reconhecimento das diferenças da razão moral entre homens e mulheres. Por fim, estão as feministas radicais, cuja abordagem está na compreensão do gênero enquanto estrutura social predominante e que a ausência de igualdade decorre da falta de acesso ao poder por parte das mulheres. A seguir, serão explicitados os feminismos elencados (JARAMILLO, 2000).

### **2.1.1 Feminismo liberal**

O feminismo liberal clássico tem seu aporte nas reivindicações das mulheres Revolução Francesa e no apoio teórico dos movimentos sufragistas do século XIX e XX. Dentro do paradigma liberal da época, o argumento para excluir as mulheres dos sistemas de direitos era a sua incapacidade civil e necessidade premente de proteção, assim, os movimentos lutavam pela igualdade de direitos, a fim de que as mulheres se tornassem titulares de direitos assim como os homens, firmando que as mulheres são iguais aos homens nas suas capacidades humanas. Para permitir desenvolver estas capacidades humanas seria preciso o acesso à educação, ao emprego formal e à política (JARAMILLO, 2000).

Para o feminismo jurídico liberal clássico a centralidade não está no direito em si, mas no tratamento desigual que as mulheres recebem, de tal modo que os questionamentos se dirigem às normas que relegam as mulheres ao âmbito privado, e que, no geral, não as reconhecem como sujeitos de direito. Sob esta ótica, as diferenças entre gênero entre homens e mulheres não devem ser relevantes para o ordenamento jurídico, e por consequência não se justifica as diferenças de tratamento sobre a base do sexo (REVOREDO, 2006).

O objetivo central do feminismo liberal, portanto, é eliminar as barreiras formais que minoravam as capacidades cívicas das mulheres e, portanto, sua autonomia. Ainda assim, mesmo com os avanços formais, o acesso ao emprego e a educação, as mulheres permaneciam voltadas ao âmbito privado, relegadas as atividades domésticas, o que demonstrava que a mera igualdade formal não era suficiente para garantir uma sociedade livre de desigualdades sociais e dos parâmetros que refletiam os pontos de vistas masculinos, sem considerar as capacidades e necessidades das mulheres (JARAMILLO, 2000).

Carol Pateman (1983) afirma que

Sin embargo, uma de las consecuencias más importantes de la institucionalización del individualismo liberal y del establecimiento del sufragio universal es la de destacar la contradicción práctica que existe entre la

igualdad política formal de la democracia liberal y la subordinación social de las mujeres, incluyendo su sometimiento como esposas dentro de la estructura patriarcal de la institución del matrimonio (PATEMAN, 1983).

É a partir desta crítica que o feminismo liberal social surge como uma alternativa para superar as dificuldades não solucionadas pelo feminismo liberal clássico. A bandeira levantada pelo feminismo liberal social recorreu às formulações marxistas, sustentando que a liberdade só pode ser alcançada com a igualdade de acesso aos recursos materiais e reais. Deste modo, as feministas liberais sociais reclamam pelo tratamento diferenciado de acordo com as funções de reprodução (JARAMILLO, 2000). A ênfase apontada pelo feminismo liberal social é a distribuição desigual de recursos por razão do gênero, propondo uma reforma legal por igualdades de oportunidades voltadas ao trabalho, em que pudessem ser formuladas ações afirmativas que visasse compensar as diferenças históricas de desigualdades entre homens e mulheres (REVOREDO, 2006).

Diante de sucinta explanação percebe-se em termos epistemológicos que a natureza humana individualista, racional e maximizadora, implantada pelo feminismo liberal propôs um projeto individual, linear, de concepção do conhecimento fruto de um processo acumulativo de conhecimento, que afasta as influências dos interesses sociais, dos valores e das emoções, elaborando regras para a validação das inferências baseadas e construídas nas experiências sensoriais imediatas, cuja objetividade e neutralidade permite separar os valores, interesses e emoções pelos efeitos da classe, raça e sexo (MATOS, 2008).

832

### **2.1.2 Feminismo socialista**

Instaladas dentro da teoria socialista, as feministas desta corrente explicitam que a subordinação das mulheres em relação aos homens e suas modificações são próprias do modelo de produção capitalista, que requer a reprodução da mão de obra trabalhista para garantir a perpetuação do sistema (JARAMILLO, 2000).

O modelo de produção capitalista impresso nas relações familiares formula a divisão sexual do trabalho e a divisão do trabalho sexual, de modo a requerer a exploração das mulheres através da gestação de novos indivíduos e da reprodução do trabalho doméstico. O feminismo socialista encontra na retroalimentação entre o capitalismo e o patriarcado uma gama de condições para explorar as mulheres. Esta corrente se apoia nas teorias socialistas somadas ao reconhecimento de que o gênero é um fator central da opressão das mulheres.

Para esta concepção, o trabalho reprodutivo das mulheres no âmbito familiar que serve para reproduzir a força de trabalho produtivo é um elemento determinante da condição subordinada das mulheres (REVOREDO, 2006).

Desta forma, o feminismo jurídico socialista sustenta que o direito através da regulação de diversos temas e instituições como as relações familiares, o trabalho doméstico, a maternidade e outros é uma peça chave para manter a divisão sexual do trabalho, na qual as atividades das mulheres são desvalorizadas, alimentando um sistema opressivo (REVOREDO, 2006).



Portanto, para as feministas socialistas o gênero é enxergado como uma estrutura de opressão social, que somente será superada com o abandono do capitalismo e, por consequência, a implantação do modelo comunista. Isto, porque, patriarcado e feminismo devem ser vistos como sistemas mutuamente dependentes, que sustentam e reforçam a supremacia masculina (JARAMILLO, 2000).

Para o feminismo socialista, a natureza humana tem existência na inter-relação dialética entre os seres humanos e os não-humanos, cuja práxis é a fonte da concepção do conhecimento, que emerge do envolvimento prático e da ação transformadora no mundo, não podendo ser alcançada de forma isolada e individual, pois é moldado e limitado pelos interesses da sociedade. Afirmam que o modelo dominante patriarcal deve ser superado, pois as classes dominantes dominam o sistema de conhecimento e o sexo masculino domina o conhecimento, a fim de instaurar um mundo representado pelo ponto de vista das mulheres, que será alcançado através de um processo coletivo de luta política e científica, cuja centralidade está na crítica às concepções aceitas da realidade e na construção de novas formas de compreensão do mundo – realizada pelos grupos oprimidos enquanto agentes sociais e políticos –, que rompem com categorizações abstratas propostas pelo viés masculino, oferecendo uma visão mais ampla e sistemática da realidade (MATOS, 2008).

### **2.1.3 Feminismo cultural**

O feminismo cultural ou feminismo da diferença se coloca afastado dos feminismos liberal e socialistas, pois clama pelo reconhecimento da diferença entre a razão moral dos homens e das mulheres, sustentando que os primeiros têm uma razão moral abstrata que se centraliza nos indivíduos enquanto estruturas isoladas, enquanto que as segundas desenvolvem uma razão contextual que atende às conexões. Ao desenvolver razões morais de maneira distintas, as mulheres estão associadas à ética do cuidado e os homens a ética do direito (REVOREDO, 2006).

Estas distinções da razão moral correspondem às diferenças percebidas na formação da identidade, de modo que as crianças do gênero feminino tendem a se identificar com a mãe, ao passo que os filhos do gênero masculino são incentivados a se distanciar da figura materna para poder afirmar sua identidade. Este modo de criação reflete, por sua vez, na forma como as mulheres e homens percebem o mundo social: as mulheres percebem o mundo como um conjunto de relações das quais elas devem prestar atenção e cuidado; os homens enxergam o mundo como um conjunto de indivíduos em que a autonomia deve ser protegida (JARAMILLO, 2000).

As mulheres consideram que a moral brota da experiência da conexão e é concebida como um problema de inclusão e não de sopesamento de direitos. A identidade dos homens está marcada por uma realização individual. A moral dos direitos se baseia em igualdade e centra na compreensão da imparcialidade, enquanto que a ética da responsabilidade se baseia em uma concepção de igualdade e reconhecimento das diferentes necessidades. Enquanto a ética dos direitos é uma manifestação de igual respeito, que equilibra os direitos dos outros e do Eu, a ética da responsabilidade se baseia em um entendimento que faz surgir a compaixão e o cuidado (REVOREDO, 2006).

## 2.1.4 Feminismo radical

Coloca em ênfase a sexualidade para explicar a origem da dominação masculina, afirmando que o direito desempenha um papel central ao reproduzir a sexualidade a partir da perspectiva dos homens, garantindo o controle sobre o corpo das mulheres. As feministas radicais centraram suas atenções em temas como a pornografia, a prostituição, a violação e o abuso sexual. A intervenção do direito não passa por uma reforma, mas sim por refundar o sistema jurídico (REVOREDO, 2006).

Isto porque que o gênero é estrutura fundante da sociedade, sendo este o argumento que justifica a distribuição do poder. Assim, como os homens detêm poder na sociedade, têm também a possibilidade de definir o que é mulher, que permanecem silenciadas e despojadas de suas possibilidades de identificação, se convertendo em objeto (JARAMILLO, 2000).

Deste modo, a natureza humana corresponde a um todo orgânico que se encontra interconectado, cuja concepção do conhecimento decorre das críticas às concepções patriarcais do conhecimento através de um reconhecimento da ausência de linearidade do tempo, este funcionando como uma espiral que formula redes de construção de atividade prática e social. A partir das experiências diretas das mulheres, constrói uma epistemologia auto-reflexiva, consciente, não dualista e não hierarquizante, de modo que somente as mulheres, através de um processo coletivo de sensibilidade e empatia, podem desconstruir e reconstruir as distorções binárias provocadas pela supremacia masculina (MATOS, 2008).

834

Apresentadas as bases teóricas dos movimentos feministas, segue-se a explanação lançando o desafio de incluir os estudos masculinistas em uma perspectiva teórica emancipatória de gênero.

## 3 O DESAFIO DE INCLUIR OS ESTUDOS MASCULINISTAS EM UMA PERSPECTIVA TEÓRICA EMANCIPATÓRIA DE GÊNERO

Para a maioria dos homens, o corpo esconde as fontes íntimas do feminino relacionadas ao local da desordem das paixões e dos prazeres, da vulnerabilidade, da mortalidade e da animalidade. As teorias feministas apresentadas anteriormente identificaram que a memória do pensamento ocidental marginalizou o corpo e as paixões, realizando uma tradição racionalista que estabelece a equivalência entre a razão e a concepção de uma masculinidade extrínseca ao próprio corpo. Compreender esta tensão entre a razão masculina em detrimento do corpo feminino foi crucial para a construção das epistemologias feministas que visavam criticar e desconstruir a masculinização do pensamento filosófico cartesiano (FORTH, 2013).

Esta racionalização do pensamento masculino na filosofia alimentou a doutrina da separação do mundo social em duas esferas e promoveu a inscrição dos homens na esfera pública ao mesmo tempo em que se esforçava para relegar as mulheres à esfera privada (PATEMAN, 1995). Christopher Forth (2013) relembra que a ideia da divisão espacial do mundo em domínios público e privado encontrava ressonância na psicologia dos indivíduos, na medida em que a psique dos homens produzia uma clivagem entre o “eu” público, moral e racional e um “eu” privado, doméstico e aprisionado à carne.

Forth acrescenta que as mesmas instituições consideradas racionais que legitimaram o controle das mulheres pelos homens também provocaram uma cisão na psicologia do macho em duas esferas contrárias (FORTH, 2013).

A ideia de que nenhum destino biológico, psíquico, econômico é capaz de definir a forma que o macho humano assume dentro da sociedade foi também objeto de críticas levantadas pelos movimentos feministas, movimentos gays e de liberação dos homens da década de 70, ressaltando que é o conjunto da civilização que elabora o produto do homem viril construído contextual, social e politicamente, estendendo ao gênero masculino a demonstração do caráter alienante das identidades sexuais (CONNELL, 2003).

A partir da década de 70, portanto, foi que se deu início a um profundo questionamento do modelo tradicional da virilidade. Profundo, pois, sendo considerada a regra da racionalidade, permanecia solidamente estabelecida.

Nesse sentido, para promover a inclusão dos homens na luta por uma teoria emancipatória de gênero, é que estudiosos dedicaram-se ao desafio de criticar as formulações sociais das masculinidades dadas como naturais. A problematização dos estudos de masculinidades e suas implicações na sociedade e na história foram organizadas pela ideia da existência de uma masculinidade hegemônica que se funda através da dominação masculina e no poder do patriarcado. A legitimação das variadas formas de dominação foi inicialmente colocada enquanto condição natural, e com o decorrer da história passou a ser compreendida como uma construção social, cultural e simbólica passível de ser criticada.

De modo geral, os estudos das masculinidades se dividem em duas perspectivas teóricas entre as críticas materialistas e as pós-estruturalistas da formação das identidades sexuais, que pretendem fornecer meios para a compreensão das práticas e coerções materiais, culturais e psicológicas que fundam a construção das masculinidades. Os defensores das críticas materialistas se atêm aos fundamentos sociais e institucionais sob os quais repousa a produção das normas masculinas. Em contrapartida, os defensores pós-estruturalistas lutam contra as ambigüidades, instabilidades e contradições que se revelam neste processo de produção de normas. O que se evidencia com esta sucinta diferenciação é a divisão entre as ciências sociais e as humanidades. (FORTH, 2013)

O fazer da história das masculinidades se situa dentro de um espectro vasto de perspectivas que se colocam entre concepções materialistas e pós-estruturalistas. Seus objetos de análises teóricas são percebidos em contextos caros as humanidades e as ciências sociais. Enquanto que os materialistas enfocam a relação da masculinidade com o patriarcado e adotam um conceito de masculinidade hegemônica, os pós-estruturalistas exploram as contradições e a fluidez do termo, mantendo-se distantes de qualquer modelo científico do social. Esta distinção demonstra uma riqueza de terrenos a serem desbravados (FORTH, 2013).

As primeiras críticas à dominação masculina foram retiradas das abordagens feministas socialistas da década de 70, que visavam desconstruir o conceito de patriarcado – compreendido pela expressão histórica de coerção masculina orquestrada através de estruturas econômicas, políticas e sociais –, em que, aliado ao regime capitalista, os homens controlam a produção industrial e a reprodução das mulheres (FORTH, 2013). Para a teoria feminista socialista, como já mencionado, o patriarcado e o capitalismo

caminham juntos e detêm a mesma força de opressão, posto que o trabalho doméstico realizado pelas mulheres é essencial para a reprodução da força de trabalho, seja no plano biológico, seja no plano social (HOLMSTROM, 2014).

As concepções materialistas são as primeiras a surgirem nas histórias das masculinidades, tendo aparecido quando o movimento de libertação dos homens começava a engatinhar e os movimentos feministas alavancavam lutas para empreender uma mudança na vida social (FORTH, 2013). Na década de 1970 os historiadores foram compelidos a estudar a história das mulheres e também a história dos homens, para evitar que as teorias se voltassem apenas ao estudo do sexo dominado. Entretanto, esse despertar para a história dos homens permaneceu ignorado, de modo que o termo “gênero” continuou sendo sinônimo de “mulher” (FORTH, 2013).

Ainda na década de 70 foi realizada uma crítica aos papéis sociais imbricados nas teorias psicológicas americanas da década de 30, que visavam fornecer instrumentos de análises dos comportamentos normativos masculinos e femininos. O “movimento de libertação dos homens” passou a criticar a noção de patriarcado, assumindo a posição de que o conceito também era nocivo aos homens, posto que o ideal sexuado do masculino era ilusório e, por isso, compelia coercitivamente os homens a demonstrar capacidades de força física, potência sexual e destinação ao poder. (FORTH, 2013)

Dentro da perspectiva materialista encontram-se duas correntes das masculinidades que se dividem entre aquelas consideradas vitimistas e as consideradas teorias críticas das masculinidades: a corrente vitimista considera os homens como vítimas do sistema de opressão masculinas e realizam definições essencialistas sobre o ser homem (KAUFMAN, 1989); a corrente crítica aponta a existência de uma masculinidade hegemônica que utiliza da violência e da segregação para manter poderes e privilégios historicamente e socialmente construídos (CONNELL, 1997; 2003; KIMMEL, 1995).

A partir da década de 80 pesquisadores pós-estruturalistas contestaram a existência de uma masculinidade hegemônica e conferiram maior enfoque às metodologias transdisciplinares. As teorias sobre a desconstrução dos opostos binários e com a ideia de poder descentrado de Foucault (1988) serviram bastante para os discursos feministas. Isto, porque as teorias da década de 1970 faziam do gênero um conjunto estratificado de discursos sociais. Na ótica pós-estruturalista, o sexo não está desvinculado do gênero, haja vista que ambos são construções culturais. Assim, o gênero está ligado ao fazer que constitui as identidades masculinas e femininas, livre de qualquer determinação material biológica ou social (FORTH, 2013).

Dentro do pensamento pós-estruturalista, destaca-se a terceira corrente dos estudos sobre as masculinidades que visa fugir do reducionismo sociológico, sem abandonar o pensamento social, tentando reunir as categorias do social e do cultural, enquanto elementos constitutivos da masculinidade, para atingir a compreensão de uma masculinidade plural (ABOIM, 2010).

Enquanto que na perspectiva da história social o gênero estava atrelado às estruturas e as instituições sociais, o pós-estruturalismo conduz os pesquisadores a visar o papel dos discursos na formação dos ideais e das identidades sexuais (FORTH, 2013). Joan Scott (1986) fala sobre a utilidade do gênero enquanto categoria de análise histórica, demonstrando que o gênero é elemento constitutivo das relações sociais fundado nas

diferenças percebidas entre os sexos, assim como uma maneira de significar as relações de poder. Scott convida os historiadores para atentar como as diferenças sexuais estruturam uma gama de conceitos, relações e instituições. Para tanto, foca sua análise para além das descrições da opressão patriarcal e do protagonismo das mulheres na história (SCOTT, 1986). Desta forma, permite uma análise histórica mais fluída das masculinidades, sobretudo pela influência dos saberes do sexo encapado por Foucault (1988), que fala de um poder descentrado não reduzido às instituições políticas e sociais.

Somente ao incluir as dimensões das masculinidades na perspectiva de gênero é que a teoria crítica da sexualidade pode abrir caminhos para uma discussão epistemológica crítica que implique masculinidades e feminilidades na luta por um projeto de justiça social e de emancipação das amarras das construções patriarcais e de hegemonia masculina nas relações de gênero. Isto, porque, como Connell (2003) assinalou ao realizar a crítica às masculinidades, a masculinidade e a feminilidade são conceitos inerentemente relacionais que adquirem seus significados das conexões entre si, como delimitação social e oposição cultural.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a consolidação do pensamento das teorias feministas é urgente a necessidade de promover avanços teóricos que possam aprofundar as críticas e reformular dimensões sociais que permanecem invisíveis e subentendidas por força de uma tradição de pensamento ocidental baseada na racionalidade dos homens.

837

Acrescentar os estudos de masculinidades na discussão sobre apresentação e reconstrução das molas de opressões patriarcais que assolam a sociedade cumpre o papel de trazer à luz a crítica epistêmica dos conjuntos arranjados da formação da masculinidade centrada no sujeito racional masculino, para, em seguida, realizar teorizações não dicotômicas e binarizantes.

Por ser considerada a regra da sociedade, a masculinidade e os estudos que refletem sobre as construções sociais da hegemonia do homem sofrem um débito histórico para desenvolver novas postulações. Não se deve desconsiderar a trajetória acadêmica dos estudos de masculinidades, que inicia com a teoria dos papéis sociais formulados pela psicologia e se estende pelas teorias psicanalíticas da formação do sujeito para alcançar a dimensão reflexiva do pensamento sócio-político, filosófico e epistemológico atual.

Apesar deste caminho já ter sido percorrido pelos movimentos de mulheres e de gays, verifica-se a necessidade de implicar os homens nas análises que enfatizaram a posição estrutural dos homens na sociedade e descrevem criticamente o sistema de dominação baseado no gênero.

O que se propõe é a inserção dos estudos de masculinidades como um fechamento epistemológico capaz de propor outros planos analíticos de discussões para alcançar o complexo entendimento da justiça social e da democracia, lembrando sempre que este novo entendimento sugerido não funciona de forma separada às críticas que já foram levantadas na história.

A autocrítica da masculinidade se esforça em reconstruir um arcabouço teórico que contemple a forma complexa, histórica, dinâmica e paradoxal da institucionalização das diferenças de gênero, para, então, avançar nas discussões sobre a justiça, igualdade social e pluralismo político.

Romper com o positivismo científico da masculinidade denota-se emergente para compreender as relações entre os corpos e os processos sociais, distanciando-se das teorias sociais que explicam o mundo a partir de uma determinação biológica e de uma vocação dos homens para o espaço público, em detrimento das mulheres.

As relações de gênero constituem um objeto de conhecimento coerente para a ciência e o conhecimento sobre as masculinidades surgem do projeto de conhecer as relações de gênero. Pensar de modo distinto, como se a própria masculinidade fosse um objeto de conhecimento é negar que a masculinidade e a feminilidade são conceitos inerentemente relacionais, que adquirem significação a partir das conexões entre si, assim como da delimitação social e da oposição cultural.

Compreender a masculinidade como um conjunto de práticas estruturadas por relações de gênero permite reconhecer o caráter histórico e político que afeta o equilíbrio de interesses da sociedade por mudanças sociais. Os estudos de uma realidade política e histórica se baseiam em uma crítica do real, haja vista visualizar que o mundo é resultado da ação social. E a ação social que definiu o mundo moderno a partir de um contrato social é constituída pela ação dos homens por um projeto racional de pensamento e de ação que excluiu as mulheres. Aceitar o caráter inerentemente político do conhecimento sobre a masculinidade demonstra-se fundamental para considerá-lo uma vantagem epistemológica, pois permite aprofundar a ciência crítica das relações de gênero e de suas trajetórias históricas tanto na ciência social como na política, des-tradicionando o gênero e experimentando dimensões crítico-emancipatórias e democráticas que ainda lutam para se estabelecerem na modernidade, cujos processos de justiça ainda se apresentam inconclusos e operando injustiças.

838

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOIM, Sofia. *Plural Masculinities – The Remarking of the Self in Private Life*. Surrey. Ashgate, 2010.

CONNELL, Raewyn. La organización social de la masculinidad, pp. 31-48. In T Valdés & J Olavarría (eds.). *Masculinidades: poder e crisis*. Ediciones de las Mujeres 24. Isis Internacional, Santiago. 1997.

\_\_\_\_\_. *Masculinidades*. Universidade Autónoma do México. 1 ed em español. México, 2003.

FORTH, Christopher E. Masculinidades e virilidades no mundo anglófono. In Corbin, Jean-Jacques Courtine, Georges Vigarello. *História da virilidade: a virilidade em crise?* tradução de Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. *A História da Sexualidade: a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 1988, v.1

HOLMSTROM, Nancy. Como Karl Marx pode contribuir para a compreensão do gênero?. in *O gênero nas Ciências Sociais: releituras de Max Weber a Bruno Latour / Organização Danielle Chabaud-Rytcher...[et al.]*; tradução Lineimar Pereira Martins. – 1. ed. – São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014.

JARAMILLO, Isabel Cristina. *La Crítica Feminista Al Derecho*. En: Robin West, *Género e teoría del derecho*. Siglo de Hombres Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes. Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000.

KAUFMAN, Michael. Hombres: placer, poder y cambio. Santo Domingo : CIPAF. 1989.

KIMMEL, Michael. Homofobia, temor, vergüenza y silencio en la identidad masculina. pp 31-49. T Valdés & J Olavarría (eds.). Masculinidades: poder e crisis. Ediciones de las Mujeres 24. Isis Internacional, Santiago. 1997.

MATOS, Marlise. CYPRIANO, Breno Henrique Ferreira. Críticas Feministas, epistemologia e as teorias da justiça social: em busca de uma teoria crítico-emancipatória de gênero. 32º encontro anual da ANPOCS. 2008.

PATEMAN, Carol. El Contrato Sexual. Antrhopos – UAM, México, 1995 (1988).

\_\_\_\_\_. Feminismo y Democracia. In: Democratic theory and practice. ed. Graeme Duncan, Cambridge University Press, 1983.

REVOREDO, Marisol Fernandez. Usando el género para criticar al Derecho. in: DERECHO PUCP. MMVI N° 59. Facultad y Departamento de Derecho Pontifica Universidad Catolica del Peru. 2006.

# As relações de gênero, violência e criminalização vividas nos conflitos territoriais fundiários a partir da história de uma trabalhadora rural<sup>1</sup>

The gender, violence and criminalization relations experienced in land territorial conflicts told by the story of a rural worker

Éssica de Almeida Lima  
Ana Daniele Linard do Vale

840

**Resumo:** A realidade de violência e criminalização da luta pela terra é uma triste constatação presente no âmbito rural brasileiro. Dentro desse contexto, o modo como as relações de gênero, violência e criminalização se dão dentro de um movimento social rural seria um campo de estudo muito instigante. Desta forma, o presente trabalho iniciou-se a partir do meu interesse pela temática da luta pela terra desempenhada pelas mulheres do MST e a forma como as relações de gênero e reproduções dos papéis de gênero socialmente impostos se dariam, impulsionado pelo desenvolvimento de atividades no projeto de extensão do Núcleo de Extensão Popular (NEP) Flor de Mandacaru e alguns outros momentos de contato direto com militantes do MST. Parti da realidade fundiária violenta e criminalizada trazida pela narrativa de vida de uma trabalhadora rural e militante do Movimento na Paraíba sendo analisadas as temáticas correlacionando-se com os referenciais teóricos escolhidos. Esses episódios relacionam-se diretamente às relações de gênero, violência e criminalização existentes na sociedade como forma de manutenção e legitimação da realidade fundiária brasileira. Desta forma, compreendendo essas problemáticas repassadas durante a entrevista, buscamos entender, sobretudo a partir de reflexões sociológicas, como se dão as relações de gênero, violência e criminalização na luta pela terra dentro do MST.

**Palavras-Chave:** Violência. Criminalização. Gênero. Movimento Social. MST.

**Abstract:** The violence and criminalization of the contest for lands reality is an actual sad proof on the Brazilian rural scope. Inside this context, the way gender, violence and criminalization relations go inside an social rural movement would be an exciting study. Said that, this task started from my interest for the fighting for lands theme performed by women of the MST and the way gender relations and representation of gender role plays forced by society would result, driven by the development of activities in the extension project of the Popular Extension Core (Núcleo de Extensão Popular - NEP) Flor de Mandacaru and some others movements of direct contact with MST militants. Starting from the violent and criminalized land reality brought by the story telling of a rural worker and Paraíba's Movement militant, analyzing themes and correlating with chosen theoretical frameworks. These episodes relate directly to the gender relations, violence and criminalization that exist in the society as a maintenance and legitimation of the Brazilian land reality. Perceiving this issues during the interviews, we seek understanding, mainly from sociological reflections, how the gender relations, violence and criminalization are applied in the fight for lands in the MST.

**Keywords:** Violence. Criminalization. Gender. Social Movement. MST.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão "Gênero, Sexualidade e Direito" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.



## Introdução

Analiso neste trabalho, as relações de gênero e violência constitutivas da história de uma trabalhadora rural, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), acerca de sua trajetória de vida e luta. Para isso, sigo as orientações metodológicas de KOFES (1994), para quem “as estórias de vida contêm informações, evocações e reflexões”. Assim, a história de vida da acampada impulsionou as reflexões aqui realizadas, oferecendo elementos para a análise de categorias fundamentais para os estudos de gênero, violência e a criminalização a partir das palavras ditas e por vezes não ditas, durante a entrevista.

Desta forma, os objetivos que aqui se arquitetam vão desde reflexões sobre as relações de classe, racialização e gênero dentro do campo, no interior de uma ocupação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), observando o contexto social rural no qual a trabalhadora se encontra inserida, até a análise crítica de como as relações de gênero e violência se desenvolvem dentro desse contexto.

A primeira vez em que tive contato com *Dona Flor*<sup>2</sup> foi no início de 2014, em uma visita ao acampamento *Novas Cores*. Nesse momento, eu e outras pessoas do Núcleo de Extensão Popular (NEP) Flor de Mandacaru, grupo de assessoria jurídica popular dos cursos de Direito da UFPB, fomos ao acampamento para desempenhar uma atividade conjunta com as/os acampadas/os. Essa atividade consistiu na realização de aulas com instrumentos musicais para as crianças e uma conversa com as/os coordenadoras/es do lugar sobre a possibilidade de desenvolvermos conjuntamente espaços de estudos sobre Direito Agrário, utilizando o caso concreto daquela fazenda, seu processo de ocupação pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Paraíba (MST-PB) e os trâmites jurídicos envolvidos, para que pudessem ser sanadas possíveis dúvidas sobre o procedimento de regularização das terras e os institutos jurídicos aplicáveis. *Dona Flor* se encontrava entre as acampadas que estavam naquele espaço, mas nós não chegamos a ser apresentadas ou conversar diretamente. Não sabia eu que ela seria tão importante para a pesquisa que subsidiou este texto.

O NEP é uma Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), a qual se caracteriza como projetos de extensão popular que buscam assessorar movimentos sociais e populares, trabalhando com uma perspectiva crítica e freiriana, em que o protagonismo estudantil e a educação popular são evidenciados. Criado em 2007 por estudantes do curso de Direito da UFPB, o NEP atua, desde então, junto a movimentos sociais e organizações populares da Paraíba, procurando uma troca de saberes além dos muros da Universidade. Um dos principais movimentos com os quais atuamos foi o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) da Paraíba. Em meados de 2014, iniciamos o acompanhamento a dois acampamentos localizados na Zona da Mata, próximos à fronteira com Pernambuco. O núcleo também compõe a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), a qual engloba diversas outras Assessorias Jurídicas Universitárias Populares pelo Brasil.

O que se entende aqui por Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), é como assegura RIBAS (2008, p. 14):

---

2 O nome dado a entrevistada, todos os nomes próprios vinculados ao movimento e que foram citados pela trabalhadora, assim como os nomes dos municípios, instituições policiais e os Estados onde se localiza o acampamento, estão em itálico e são fictícios em razão das normas de privacidade e segurança acordadas durante e entrevista.

A Ajup universitária é aqui entendida como um método de comunicação entre saberes científico e popular sobre o direito, que busca a emancipação dos sujeitos e que pressupõe a horizontalidade de tratamento entre os atores da universidade e da comunidade para uma prática social total e permanente de educação.

Na articulação desenvolvida junto ao MST da Paraíba, uma das atividades conjuntas, realizadas pelo NEP nas visitas quinzenais aos dois acampamentos mencionados acima, caracterizava-se em momentos auto-organizados<sup>3</sup> de mulheres. Desse modo, as integrantes do projeto e as militantes e acampadas do MST se reuniam e se auto-organizavam, discutiam os mais diversos assuntos, buscando refletir acerca da condição submissa e subalternizada das mulheres nas relações dentro da sociedade capitalista e, por sua gênese, machista. Ademais, a presença ativa junto aos movimentos feministas e a criação da Plenária de Mulheres do NEP em 2013<sup>4</sup>, bem como a constante reflexão sobre as contradições e implicações acerca dessa categorização me inquietaram e me conduziram até esta monografia.

Portanto, a metodologia a ser utilizada dar-se-ia a partir da conversa concedida, na forma de entrevista, com a trabalhadora rural. Para tanto, houve uma aproximação com a trabalhadora rural e com sua trajetória de vida antes e durante sua entrada no Movimento. Tudo isso partiu dessas experiências junto ao Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP) – em que atuei durante 03 (três) anos. Esse foi o momento exato do com o objeto de pesquisa, que passou a ser o estudo das relações de gênero, violência e da criminalização.

842

Nossa entrevista seria realizada em sua residência no município de *Quebrada*, no período da tarde do dia trinta de dezembro de 2014. No horário e no dia combinados, eu e Roberto chegamos à sua humilde casa.

A história de vida de *Dona Flor*, contada por ela mesma, traz diversas problematizações a serem exploradas no campo dos estudos de gênero, sobretudo acerca da violência e criminalização que perpassaram sua vida. Buscarei, desta forma, analisar essas categorias de modo a fazer sempre um comparativo com o que foi dito (e por vezes, não dito) pela trabalhadora, entendendo as nuances presente em seu discurso.

O presente artigo está assentado no estudo da narrativa, concedida, através de entrevista semiestruturada, por *Dona Flor*, mas também dos momentos de militância junto ao NEP. Com isso, partindo da narrativa da trabalhadora, pretendo relacionar aquilo que foi dito (e não dito) com os referências teóricos que vão desde contribuições de Heleieth Saffioti, Wânia Pasinato Izumino, Alessandro Baratta, dentre outras/os. Dessa forma, a entrevista da trabalhadora é a base fundamental do presente estudo.

3 Espaços nos quais apenas mulheres participam se incitando discussões sobre temáticas que atinge todas as mulheres diariamente, dentro de suas especificidades, mas que possui uma raiz comum que é o machismo. Nesses espaços, busca-se o empoderamento individual e coletivo de todas, de modo a romper minimamente com as relações de opressão entre homens e mulheres.

4 A criação da plenária de mulheres do NEP se deu em virtude de um Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária realizado na cidade de São Paulo em 2013. Esse encontro foi emblemático, por ter acontecido o primeiro espaço auto-organizado de mulheres da RENAJU, iniciando-se os debates acerca de gênero e problematizando-se o machismo presente dentro das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares.

## Desenvolvimento

A violência, assim como o trabalho doméstico, sempre se desenhou e marcou a vida inteira de *Dona Flor* como uma forma de (re)existência colocada à prova desde sua infância, perpassando seu conflito com o primeiro filho envolvido com drogas, até sua militância junto ao MST.

A violência de gênero possui algumas particularidades e *modus operandi* diferenciado dentro do âmbito doméstico e familiar, quando colocada em comparação com as violências exercidas em outros espaços. Destacam-se, por exemplo, a presença da violência física veementemente difundida nas relações de opressão entre homem e mulher, seja ela conjugal ou não, entre pai e filha, mas também a violência psicológica como sendo uma das mais exercidas nesse âmbito.

Por ser um espaço que historicamente é visto como restrito apenas àquelas pessoas que compõem o lar, a violência doméstica e familiar, compreendida na violência de gênero, acaba por “aprisionar” grande parte das mulheres dentro de uma relação de controle exercida pelo homem e socialmente imposta. Essa desigualdade de gênero, entretanto, não é natural, mas sim colocada cultural e historicamente pelas estruturas de poder, pelas pessoas envolvidas nas relações sociais, sendo construídas por elas.

Nesta relação, na maioria das vezes, é o homem que se encontra em um patamar superior e se utiliza de tal condição para exercer diversas formas de violências, gerando um verdadeiro ciclo de violência que se desenrola cotidianamente. Essas ações são despendidas tanto contra suas esposas, como contra seus filhos, e principalmente filhas.

843

Dessa forma, violência doméstica e familiar contra a mulher, que ocupa grande espaço no conjunto unitário da violência, não ocorrendo de maneira isolada e aleatória, é definida legislativamente através da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como sendo:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica (...) II – no âmbito da família (...) III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Brasil, 2006)

Na mesma medida, têm-se que a violência doméstica e familiar se perpetua no seio de um núcleo familiar, ligadas as pessoas por laços sanguíneos ou de afinidade, estando essas famílias formadas ou não nos “moldes tradicionais” (sejam suas membras heterossexuais ou LGBTs) bem como se encontrando em convívio atual ou passado. Mas é importante salientar que as mulheres no contexto rural estão mais vulneráveis à violência, pois as políticas públicas pensadas para o urbano não as alcançam, o que acaba por agravar e invisibilizar ainda mais a situação desses sujeitos (SARAIVA; RODRIGUES, 2010).

Como afirma SAFIOTTI, “o gênero, a família e o território domiciliar contêm hierarquias nas quais os homens figuram como dominadores-exploradores e as crianças como os elementos mais dominados-explorados” (1999, p. 84). Sendo assim, a condição subordinada, por que passara *Dona Flor* antes de sair de casa, aos nove anos de idade, deu-se tanto por ela ser mulher, quanto por ser criança.

Compreendendo a violência física contra as mulheres como aquela exercida contra a integridade corporal, a saúde mental ou física, seja ela praticada por qualquer meio; diferentemente da física, a violência psicológica é entendida como mais “sutil” por não deixar marcas visíveis, mas é tão cruel quanto aquela. Nela, as condutas, as falas e xingamentos que ameacem, persigam, chantageiem ou causem à mulher danos emocionais, morais, diminuição da auto-estima etc., acabam por caracterizar essa modalidade de violência.

A pequena *Flor* já sofria com a faceta dessas violências, principalmente a física, advinda dos seus pais, especialmente dos episódios protagonizados pelo seu pai que deixaram marcas no seu corpo e acabaram por incentivar sua saída de casa.

(...) Assim, foi porque, assim, porque meu pai era desses pai bem ruim, rude, ignorante, batia muito (...)

Demais, demais. Meu pai era ignorante a bessa, papai era.

(...) ele batia mais em mim, assim, qualquer coisa, podia ser a menor/maior mentira que meu irmão ou minha irmã falasse, pronto, ele já vinha logo batendo, tanto ele como mainha né... A vida é assim mesmo né?

– E na sua mãe, ele batia?

Mainha? Batia também. (Dona Flor, militante do MST-PB. Entrevista concedida em de Dezembro de 2014).

844

Da fala de *Dona Flor*, evidencia-se concretamente a forma violenta com que seu pai tratava tanto a ela, quanto a sua mãe e seus irmãos. Rompendo com esse ciclo de violência, *Flor* sai de casa aos nove anos de idade e começa a trabalhar em outra cidade para fugir dessa faceta, retornando para casa dos pais somente aos quinze anos.

Essa decisão da trabalhadora confronta as estruturas de poder existentes nas relações de gênero, pois com ela, aparece a possibilidade de mudança na relação de dominação, na qual a acampada encontrava-se inserida.

Desse modo, a figura do pai é desafiada na medida em que a saída de casa da pequena *Flor* ameaça a condição masculina de dominação sobre a filha/mulher, dando a esta certa autonomia (não total, pois a condição da mulher, por si só, já é mantenedora de diversas outras opressões que acabam sendo exercidas, como a de classe e de raça, pela sociedade capitalista) sobre suas decisões, seu corpo, suas escolhas.

Com essa ruptura, há uma perda de privilégios que causam ao pai da acampada incômodos ao ponto de fazê-lo ir buscá-la no local onde desempenhava as funções domésticas, para continuar a relação de dominação que outrora acontecia. Mas *Dona Flor* é firme:

Meu pai que foi lá uma vez, com as ignorância dele, ai eu disse pra ele: sabe o que é que o senhor faz? Por sua causa mesmo foi que eu sai de casa, então não venha não atrás de mim mais não. Aí ele não veio não. Aí graças a Deus ele não veio (...). (Dona Flor, militante do MST-PB. Entrevista concedida em de Dezembro de 2014).

Como já dito, a violência perpassou a vida da trabalhadora sob multifacetadas formas e complexidades. A figura do pai de *Dona Flor* desaparece repentinamente da sua narrativa após esses episódios violentos, sendo sua presença resumida à violência. Paradoxalmente, a entrevistada conta sobre sua mãe como uma “amante da terra e da pescaria”, embora também tenha praticado violência contra ela quando criança. Afinal de contas, o âmbito familiar acaba sendo um local de manifestação de “amor” e violência.

Passados os anos da violência do pai, a trabalhadora não consegue fugir das violências do filho. Aqui, o envolvimento com as drogas, as ameaças (inclusive de morte) e danos patrimoniais foram protagonistas dessa turbulenta relação.

Os conflitos vividos pela trabalhadora na relação com *Milton* iniciaram-se quando do envolvimento dele com a maconha e o crack, sendo usuário dessas substâncias. O uso dessas drogas juntamente com o álcool foi o que, segundo *Dona Flor*, ocasionava as ameaças e os danos aos objetos de dentro de casa.

Perpassando as ameaças sofridas, a presença da violência psicológica exercida pelo filho também se configura pelas cicatrizes emocionais na vida da trabalhadora que sofria, até a época da entrevista, com acometimentos mentais e doenças, como a depressão, melhorada somente quando de sua militância no MST, alguns anos depois:

Foi num período pra mim que eu tava numa depressão daquela. Aí eu cheguei lá e assim, me enturmando né, conhecendo pessoas diferentes, faz amizade, aí agora tá demais, tudo de bom. (Dona Flor, militante do MST-PB. Entrevista concedida em de Dezembro de 2014).

845

Além da preocupação diária com o uso das drogas, outra era ainda maior na fala de *Dona Flor*: a associação do filho com o traficante. Ela afirma seguramente que *Milton* era somente usuário, que se fosse traficante, com certeza ela saberia, pois ele não teria como esconder. Esse medo da acampada é compreendido pela “demonização” e repulsa à figura do traficante, principalmente pelo processo de criminalização sofrido por esses sujeitos e diariamente realizado pela mídia e confirmado por parcela significativa da sociedade, afinal, “bandido bom é bandido morto”.

A figura dos traficantes que são classificados enquanto bandidos perigosos, devendo ser exterminados da sociedade, segue uma “padronização” estigmatizada estruturalmente e exercida pela seletividade do modo de produção capitalista, – são os negros (ou aqueles socialmente racializados), os pobres, os moradores da favela ou de bairros pobres, relaciona-se àquilo que chama Alessandro Baratta de “natureza seletiva do processo de criminalização”<sup>5</sup>. Esses sujeitos precisam passar pela política de higienização social que se funda antes nesse processo que constantemente é difundido pela grande mídia.

Paradoxalmente, esta criminalização também acontece, em proporções parecidas, contra *Dona Flor*, por ser “sem terra”, tendo em vista que ambos, tanto mãe quanto filho, são considerados figuras marginalizadas dentro dessa seletividade e que ameaçam a “paz social”.

5 BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 134.

Na realidade classista e socialmente racializada do filho, a prisão veio como consequência outra do processo de higienização social e da seletividade do direito penal, ao agredir fisicamente um homem. Nessas nuances, começaram-se a se desenhar ameaças de mortes mais concretas contra *Dona Flor*, que se negava a visitá-lo na cadeia: seria a primeira pessoa que *Milton* mataria ao sair.

Rompendo com isso, a acampada não demonstra medo ou insegurança em nenhum momento quanto essa relação que é de violência doméstica e familiar, mas, em contrapartida, possui uma faceta diferenciada por ser exercida de filho para mãe.

Dentro desse contexto, verifica-se uma espécie de violência mútua, na qual *Dona Flor* afirma que mataria seu filho nem que fosse dormindo. Essa fala da trabalhadora é muito forte, de forma que deixa evidente que a relação conflituosa entre eles é prejudicial para sua vida. Não precisou matá-lo. *Milton* foi assassinado dentro da cadeia por outros apenados. “É alívio”.

Com outra faceta, a violência continua na vida da trabalhadora quando ela entra no MST, assim como persiste a criminalização por ser “sem terra” e dos movimentos sociais. A violência praticada nesse momento vem de maneira legitimada e institucionalizada na medida em que são exercidas pelos agentes do Estado, através da polícia.

Roberto Efrem Filho, no texto “Bala: experiência, classe e criminalização”, percebe muito bem esses processos de marginalização e criminalização dos sujeitos protagonistas dos movimentos e dos próprios movimentos sociais:

846

Em linhas gerais, a “criminalização das lutas” e a “criminalização dos movimentos sociais”, vêm sendo percebidas como estratégias de deslegitimação dos sujeitos que lutam e, reciprocamente, das bandeiras políticas que tais sujeitos soerguem. (...) a criminalização perfaz as relações e os conflitos de classe, assim como faz com a racialização ou com as relações de gênero e sexualidade. (...) Mas esta criminalização não opera simplesmente como uma estratégia de ataque de uma classe sobre a outra. Ela se forja em meio aos conflitos que as classes se fazem. Não há primeiro uma classe trabalhadora e, só depois, uma classe criminalizada. As relações de poder são menos equacionais, mais complexas e, sim, mais perversas. (2014, pp. 30, 31 e 32).

A confusão intencional, proporcionada e propagada pela mídia diariamente, se dá em torno da comparação dessas trabalhadoras e militantes do movimento com as figuras das “invasoras” e bandidas, de modo que essa ambiguidade legitima a forma violenta do Estado. Assim o aparato policial, que contribui enormemente para o exercício da violência contra os trabalhadores (BEZERRA, 2013), faz-se aparentemente necessário.

Essa violência é palpável em todos os protestos realizados pelo Movimento, ocasiões em que se verifica de forma um pouco mais ampla e pública (através das coberturas midiáticas nessas ações políticas) o modo como o dito “Estado Democrático de Direito” trata a população pobre e trabalhadora. O mais preocupante, alerta, é quando esses conflitos e essa violência ocorrem dentro dos próprios acampamentos, assentamentos e nos momentos de ocupação das terras pelo MST.

Nesse sentido, afirmam Roberto Efrem Filho e Douglas Pinheiro Bezerra (2013, p. 225) em “Brutais sutilezas, sutis brutalidades: violência e criminalização contra trabalhadores sem terra”:

Os casos de violência brutal contra trabalhadores rurais organizados em movimentos populares estão longe de constituir um fenômeno esporádico ou excepcional. As agressões neles existentes nos lembram, de fato, os suplícios, as antigas operações de afirmação enfática do poder da majestade contra o corpo do criminoso – ou aquele em determinada ocasião designado como tal, um regicida em potencial (...).

Foi o que aconteceu com a entrada de três “capangas”<sup>6</sup> – que, na verdade, eram policiais “à paisana” de *Indecente* – no acampamento *Novas Cores*, todos com armas carregadas e mais um pente completo para repor, sendo evitada a tragédia apenas porque um dos trabalhadores rurais viu a entrada do carro e os homens armados, e eles foram pegos por todos os outros moradores do local que estavam em reunião geral.

Foi três capanga nos matar.

– Foram três que estavam à paisana né?

(...) Ai o irmão gritou: – gente cuidado, esses cara do carro tão tudo armado.

E eles já vinham com um dos nossos companheiros dentro do carro.

Ai pronto, quando ele disse isso, ai o rapaz já ia descendo de dentro do carro, ai ele gritou: eles tão armados. Ai quando ele disse isso, a turma ‘fez carrera’, e graças a Deus conseguimos tomar as armas deles...

E que essas três criatura não foram pra lá brincar, porque veja só: três cidadãos, cada cá com uma pistola carregada e mais um pente fora, eles foram brincar? Lógico que eles não foram. Ele foi com o intuito de tirar a vida de demais. (Dona Flor, militante do MST-PB. Entrevista concedida em de Dezembro de 2014).

Assim, os órgãos do Estado passam de protetores a matadores, na medida em que os interesses dos acampados entram em conflito com os do proprietário das terras. Nesse sentido, traz César Barreira (1999) a simbiose entre público e privado na defesa do patrimônio de um coronel-proprietário pertencente às forças políticas dominantes.

Destarte, como afirma Dorziat (2014, p. 57), a terra ocupada por esses trabalhadores, organizados no Movimento, possui uma função social maior do que a que outrora fora cumprida quando estavam vazias e abandonadas pelos seus proprietários:

A terra, que possibilita trabalho, moradia, alimentação, enfim, que propicia a vida dos seres humanos, é tomada como mercadoria no sistema capi-

6 A palavra é uma expressão “êmica”, ou seja, são utilizadas pelos próprios sujeitos do movimento de luta pela terra que encontramos em campo.

talista, que tudo transforma em objeto de apropriação privada capaz de gerar lucro.

Partindo desse medo existente nas relações entre polícia e “sem-terra”, os “capan-gas” só foram entregues a agentes de Estado quando a Polícia Federal do Estado de *Indecente* enviou três ambulâncias para dentro do acampamento. Afinal de contas, não haveria garantia de que, com a entrada de viaturas das polícias militar e civil, trabalhadoras não fossem levadas para delegacias e fossem presas ou mesmo mortas, já que, como conta *Dona Flor*, a intenção dessa invasão policial à paisana era essa.

Mas, graças a Deus, a gente conseguiu dominar eles, né? E amarramos ele lá na sede, mas também a gente disse: não entrega pra polícia militar, se ele era da polícia militar, como era que a gente ia... Não tinha nem condições de deixar a polícia militar entrar...

(...) Nem civil nem militar. (*Dona Flor*, militante do MST-PB. Entrevista concedida em de Dezembro de 2014).

Com essa negativa de entregar os policiais “invasores”, não permitindo a entrada de viaturas da PM e da PC, os arredores do acampamento ficaram cercados (para além das cercas já colocadas) por diversos carros dessas instituições, de modo a amedrontar as trabalhadoras e fazê-las liberar a entrada dos automóveis. Até hoje a relação entre o acampamento e a instituição da polícia de *Indecente* não é boa.

848

A “rexa” dos policiais de *Indecente* com nós foram eles, porque a gente conseguimos prender eles três.

Ficou cheio de viatura em cima na pista, mas a gente não soltou, a gente só entregamo pra federal. Ai quando faltava 10 pra meia noite, ai veio as ambulância da Polícia Federal, ai a gente abriu espaço, eles entraram e pegaram eles. (*Dona Flor*, militante do MST-PB. Entrevista concedida em de Dezembro de 2014).

Depois desse incidente, outro momento no qual a violência e a criminalização do movimento é presente na fala de *Dona Flor*, verifica-se quando *Chico*, também militante e acampado no *Novas Cores*, acidentou-se em virtude de um dos protestos realizados em meados de 2014, na BR onde se localiza o acampamento. Ele foi atropelado por um caminhão ao tentar se livrar das balas de borracha (e de verdade) desferidas por policiais. O trabalhador passou por cirurgias e está recuperado.

Com esses episódios, fica demonstrada a intenção de fazer das trabalhadoras e militantes do MST, “bandidas”, através da criminalização dessas sujeitas e das suas ações legítimas dentro do acampamento, como reflete de modo semelhante Roberto Efrem Filho (s/d, p. 8):

Aqui, a criminalização cumpre tanto a função de desestabilizar os posseiros quanto à de deslegitimá-los, arrastando-os da identidade de “trabalhadores” para a de “criminosos” [...] essa estratégia recíproca de criminalização e deslegitimação só se completa quando criminalização se intersecta com a violência, o trabalho e o território.



Apesar de ter passado por todas essas nuances da violência doméstica e familiar, e da institucional exercida pela polícia, e também dos processos de criminalização da luta pela terra, a acampada não é uma “vítima total” da condição de oprimida nas relações de gênero, muito pelo contrário. Não se pode entender o instituto da violência como aquilo que acontece externamente a uma relação de poder (SANTOS; IZUMINO, 2014) estruturalmente engendrada pelo capitalismo.

Compreendendo a violência contra a mulher como sendo um processo unicamente vitimizador, acabaria por se retirar a condição das mulheres enquanto sujeitas. Isto não significa que as mulheres acabem se enquadrando no lugar de cumplicidade da violência exercida pelos homens contra elas, pois não possuem os meios sociais, sequer as mesmas condições socialmente construídas, que eles. Neste sentido, corroboro com o que traz Heleieth Safiotti (1997, pp. 70-71) no texto “Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade”:

Pode-se afirmar, com certeza, que, via de regra, os homens dispensam às mulheres um tratamento de não-sujeitos e, muitas vezes, as representações que as mulheres têm de si mesmas caminham nesta direção. Contudo, o medo fato de mulheres serem autoras de representações constitui uma tradução de seu caráter de sujeitos. Esta discussão, entretanto, não autoriza ninguém a concluir pela cumplicidade da mulher com o homem na violência de gênero. (...) Considera-se importante mostrar que as mulheres são vítimas da violência de gênero, o que não significa tomá-las como passivas. E isto é distinto de assumir uma postura vitimista.

849

Diversos foram os momentos na narrativa de *Dona Flor* que comprovam sua condição de sujeita da própria história e batalhadora na luta pela terra, desde quando saiu de casa aos nove anos de idade para escapar das violências exercidas pelo pai, perpassando pela relação conflituosa com o filho mais velho, na qual seria matar ou morrer, até a violência institucional praticada pelos agentes do Estado contra sua militância no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a criminalização por ser “sem-terra”, desempenhada fortemente pela mídia.

Sendo assim, não há como conceber *Dona Flor* exclusivamente como vítima de todo esse processo histórico e social construído e (sobre)vivido por ela. Ela é a figura que se pode considerar como “construtora e dona de sua própria história”, da sua vida de (re)existência. *Dona Flor* é, como diz Cora Carolina em seus versos: “Eu sou a dureza desses morros, revestidos, enflorados, lascados a machado, queimados pelo fogo, pastados, calcinados e renascidos.”

## Conclusão

A partir da narrativa de vida da trabalhadora rural, foi possível constatar o modo como a violência de gênero perpassou sua vida com as mais diversas facetas, iniciando-se com as violências físicas do pai, e, posteriormente com as do filho mais velho, além da violência institucional praticada pela polícia depois de sua entrada para a militância do MST.

O âmbito de lutar pela terra dentro desse cenário violento não é tarefa das mais fáceis. Além do lugar de inferioridade socialmente imposto às mulheres a reprodução de tais papéis de gênero acabam por existir também dentro do próprio movimento legitimando essa inferioridade que muitas vezes fica visível nas tarefas desenvolvidas no interior do movimento. Diante de tal inferioridade, acaba por se legitimar a violência de gênero sofrida pelas mulheres, assim como sofreu *Dona Flor* na medida em que a mulher é tida como vítima.

*Dona Flor*, diferentemente do “ideal de mulher” socialmente imposto rompeu com essas normatividades através de sua história de vida, que foram desde momentos violentos com o seu pai, até sua entrada no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. O modo como seus pais a trataram que a levaram a sair de casa aos nove anos de idade, foram decisivos, a nosso ver, para o início dessa ruptura do *status quo* das relações de gênero. A trabalhadora começou a se desenhar nesse instante específico da sua infância, como sendo a protagonista de sua própria história se forjando enquanto uma verdadeira lutadora.

A luta na infância não se perdeu quando se tornou adulta. Era evidente o amor que a militante carregava pelo MST e pela busca de um “pedaço de terra” durante a narrativa. A eloquência com que *Dona Flor* retratou sua trajetória dentro do movimento é marcante. Mas, em contrapartida, foi perceptível alguns momentos onde as relações de gênero socialmente impostas e construídas se fizeram presentes em sua fala, assim como as violências que marcam sua militância. Com isso, analisamos a partir da contribuição de referenciais teóricos ligados ao campo da sociologia, do marxismo, do pós-estruturalismo, os temas da violência e criminalização.

850

Desse modo, foi possível expor que embora o MST se forje a partir da luta e seja construído com ideologias e métodos pedagógicos as quais acabam por si só trazendo uma perspectiva diferenciada em relação ao modo como as normatividades impostas se reproduzem entre as/os sujeitas/os militantes, ainda persistem relações de gênero as quais foram problematizadas a partir da trajetória política de *Dona Flor* dentro do Movimento.

De fato, como afirma *Dona Flor* acreditamos que não existam diferenças entre “ser mulher” e “ser homem” na luta pela terra quando acontecem os conflitos com a polícia, pois eles “batem em todo mundo”. Assim como não fez diferença para seus pais quando a batiam na infância, por ser ainda uma criança. Percebo que a violência percorreu toda a vida da trabalhadora, de modo que a armada e institucionalizada veio quando de sua entrada no MST e na luta pela terra.

Foi inevitável, dentro desse contexto, a sua criminalização e imposição dos status de “sem-terra”, “bandida” e “invasora” pela mídia e por uma parcela considerável da sociedade tendo em vista a forte criminalização sofrida, advém da disseminação midiática que acaba por legitimar a marginalização e exclusão social das pessoas que lutam por um pedaço de terra no país.

Portanto, refletimos que apesar de todas as condições de vulnerabilidades as quais foram colocadas na vida da trabalhadora, *Flor* não se forja enquanto uma vítima de todas essas nuances, muito pelo contrário. Se configurou enquanto protagonista de sua própria história, mesmo se reconhecendo como oprimida não se deixou “esque-

cer” enquanto sujeita. Assim, *Dona Flor* se encaixa naquilo trazido pela Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire (1987), no sentido de que são essas sujeitas que devem ser protagonistas de suas histórias e, conseqüentemente de sua busca pela libertação.

Dessa forma, a afirmação de Margarida Maria Alves acaba por fazer muita lógica para o sentido da vida de *Dona Flor*, pois “é melhor morrer na luta, do que morrer de fome”.

Findamos afirmando que um projeto de sociedade diferente se perfaz diante da necessidade de uma análise profunda das relações de gênero, violência, criminalização e a posterior quebra dos paradigmas que acabam por legitimar as opressões ligadas a esta temática a qual as mulheres estão historicamente impostas, o que acaba por se reproduzir nos mais diversos âmbitos, como na luta pela terra.

## Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BEZERRA, Douglas Pinheiro. *Generais do latifúndio: memórias das Ligas Camponesas entre a violência e o direito*. Universidade Federal da Paraíba. Monografia de Conclusão do curso de Direito. João Pessoa, 2013.

DOZIART, Luana. *O preço da produtividade: direito e violência nas trincheiras de um conflito territorial*. Universidade Federal da Paraíba. Monografia de Conclusão do curso de Direito. João Pessoa, 2014.

EFREM FILHO, Roberto; BEZERRA, Douglas Pinheiro. *Brutais sutilezas, sutis brutalidades: violência e criminalização contra trabalhadores rurais sem terra*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, pp. 218-241, 2013.

FIGURELLI, Mónica Fernanda. *Família, escravidão, luta: histórias contadas de uma antiga fazenda*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011.

GREGORI, Maria Filomena. *As desventuras do vitimismo*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 1, n. 1, pp. 143-149, 1993.

KOFES, Suely. *Experiências sociais, interpretações individuais: histórias de vida, suas possibilidades e limites*. Cadernos Pagu (3). Campinas: 1994, pp. 117-141.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. *Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher*. Revista Saúde Soc., São Paulo, v. 17, n. 2, pp. 69-81, 2008.

MEDEIROS, Leonilde Sérvulo de. *Dimensões políticas da violência no campo*. Revista Tempo, Rio de Janeiro, v. 1, pp 126-141, 1996.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde*. Impactos da Violência na Saúde, s/d, pp. 21-42.

RIBAS, Luiz Otávio. *Assessoria Jurídica Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1988 – 2008)*. Porto Alegre: Escola Superior do Ministério Público da União. Curso de Especialização Direitos Humanos, 2008.

RODRIGUES, Ana Cláudia; SARAIVA, Jeiza das Chagas. *A violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco: Retrato de uma realidade*. Fazendo Gênero 9 – Diásporas, Diversidade e Deslocamentos, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade*. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. *Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade*. Revista Lutas Sociais. Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC/SP. São Paulo, n. 2, pp. 59-79, 1997.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. In. E.I.A.L Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe, v. 16, n. 1, pp. 147-164, 2014.

# A autonomia do corpo feminino e a despatriarcalização do direito de nascer <sup>1</sup>

Gabriella Barbosa Santos

Vitória Régia Oliveira

**Resumo:** Este trabalho foi inspirado em narrativas de vidas reais, apresentadas por mulheres que vivenciam o confisco da autonomia de seus corpos e patriarcalização da experiência do nascimento, através da violência obstétrica. O estudo se esteia em uma dessas narrativas e em dados oficiais colhidos sobre o tema que demonstram a proporção desse ato criminoso no Brasil, país que lidera o número de cesarianas eletivas no mundo, prática que tem comprometido a vida de milhares de mulheres e crianças, notadamente pelo seu silenciamento. A mudança do mundo perpassa pela mudança da forma como se recebe os novos seres que nele irão habitar. Violentar a chegada de uma criança ao mundo e daquela que com ela nasce junto - a mãe compromete a garantia e salvaguarda dos direitos humanos e alimenta um sistema (re)produtor de conhecimento ancorado no binarismo, controle e normatização dos corpos impostos pela cultura patriarcal que assola historicamente as mulheres.

**Palavras-Chave:** Autonomia 1; Corpo feminino 2; Despatriarcalização 3; Direito 4; Nascer 5.

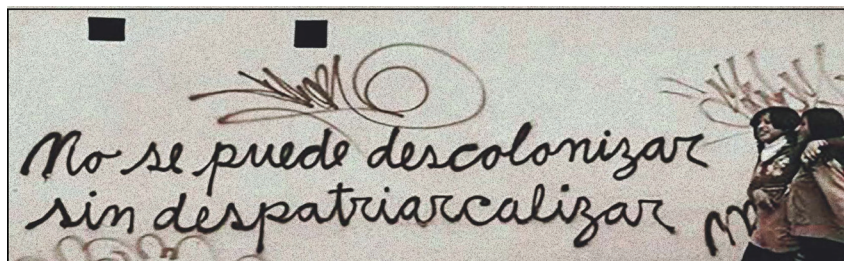
**Abstract:** This work was inspired by real life stories submitted by women who experience the confiscation of the autonomy of their bodies and patriarchalization birth experience, by obstetric violence. The study is anchored in one of these narratives and collected official data on the subject showing the proportion of that criminal act in Brazil, which leads the number of elective caesarean sections in the world, a practice that has compromised the lives of thousands of women and children, notably for its silencing. Changing the world is embraced by changing the way we receive new beings that will inhabit. Ravish the arrival of a child into the world and that with which it comes together - the mother agrees to guarantee and safeguard human rights and feeds a system (re) producer of knowledge anchored in binary, control and regulation of the body imposed by the patriarchal culture historically plaguing women.

**Keywords:** Autonomy 1; Feminine body 2; Despatriarcalização 3; Right 4; Born 5.

852

## Introdução

Figura 1. Ensaio de Maria Galindo de Bolívia



Fonte: Carmen Diez, 2014, p. 01.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Este texto partiu de um encontro e de um incômodo. Encontro com a vida de mulheres que habitam o nosso cotidiano, diretamente ou indiretamente e que geram, gestam e acolhem a vida todos os dias. Incômodo com o silenciamento e a negligência político-epistemológica em torno das sistemáticas violências de gênero praticadas contra nós, cujo alvo repousa no controle, normatização e disciplinamento de nossos corpos, desejos e liberdades, confiscados por um modelo patriarcal secular e eurocêntrico, responsável pela lógica binária que segrega as individualidades entre normais/anormais e (a)normativas.

Encontro com o feminismo comunitário, norteador epistêmico e de vida, que dialoga com o poscolonialismo e nos faz compreender que a descolonização perpassa pela despatriarcalização. Encontro, portanto com a feminista latinoamericana María Galindo, uma agitadora de rua não acadêmica, grafiteira e boa cozinheira (como se autointitula), autora da narrativa estampada na figura n. 1 e da proposta de uma Constituição Política Feminista do Estado como luta cotidiana das mulheres bolivianas.

Incômodo com uma infinidade de números que norteiam dados sobre o catálogo de violências que o Estado e a sociedade ofertam a nós mulheres, como o controle e a criminalização de nossos direitos sexuais e reprodutivos; a ingerência sobre nossa inserção, remuneração e permanência no mercado de trabalho; o controle sobre a condução de nossas vidas a partir de nossa autonomia e liberdade e, de modo especial, a autorização, a normatização, normalização e silenciamento da violência obstétrica, objeto desta escrita.

Encontro com dádivas mulheres que nos despertaram para a construção das teias de cuidado e o aprimoramento da discussão do direito à saúde, através da relação com as políticas de inclusão e as Práticas Integrativas e Humanizadoras enquanto novo ideal pensado e proposto para o bem-viver e que perpassa pelo bem-viver das mulheres.

E pela “lei natural dos encontros”, conhecemos Carolina e seu encontro com sua cria e a ocitocina. Desde então, sua história também é nossa.

**“CARTA ABERTA AO OBSTETRA ANTÔNIO CARLOS VIEIRA LOPES EM RESPOSTA A ENTREVISTA, CONCEDIDA AO JORNAL DA MANHÃ DA REDE BAHIA, SOBRE AS NORMAS E PORTARIAS DA ANS AUTORIZANDO OS PLANOS DE SAÚDE A RECUSAREM O PAGAMENTO DE CESÁREAS ELETIVAS.**

Talvez o senhor não se lembre de mim, mas fui sua paciente. Minha filha nasceu através das suas mãos, em uma cesárea desnecessária, que o senhor afirmou dezenas de vezes como necessária.

Ouvir hoje a sua entrevista no jornal local falando de “respeitar o desejo da mulher” me fez voltar no tempo. Eu tinha 20 anos quando fiz o meu pré-natal com o senhor e só tinha um desejo: ter minha filha de parto normal. Não, eu não desejava um parto natural, na água, de cócoras ou plantando bananeira. Eu só queria viver a experiência de trazer a minha filha ao mundo. Quando nos conhecemos eu estava no primeiro trimestre e já ali o senhor foi me apresentando uma série de ressalvas que balançaram a minha segurança. A barriga

foi crescendo e a cada consulta a minha segurança de ter o tão sonhado parto normal era abalada, seja com frases impactantes, ou por “resultados de exames” que me distanciavam mais ainda do meu objetivo. No meio do caminho, o que aconteceu com a minha vontade? Com o meu direito de escolha? É... Talvez eu não quisesse o suficiente não é? Não fui forte...

Não, senhor Antônio Carlos, as informações que me foram passadas eram inviesadas pela sua vontade de me levar para um cesariana. Como eu posso afirmar isso? Vou te explicar daqui a pouco! Com muito sacrifício consegui esticar a minha gravidez com o senhor insistindo para marcar a data da cesárea, afinal eu tinha um bebê de mais de 4kg que não poderia nascer de parto normal, pois estragaria a minha vagina e poderia trazer prejuízos sérios para o meu casamento, como o senhor me explicou. Acontece que eu entrei em trabalho de parto um dia antes da cesárea. Não sei te dizer com quantos centímetros de dilatação eu estava quando cheguei ao hospital, pois o senhor não quis nem me examinar, me levando diretamente para cesárea.

Minha filha nasceu com 3,710kg.

Não vou discutir o que eu vivi naquela cirurgia, até porque, o que mais me dói é o que deixei de viver com a minha filha. Até hoje me pergunto como teria sido a sua chegada ao mundo, o cheirinho que não senti, a textura da sua pele cheia de vernix, o nosso primeiro abraço inundado de ocitocina... O senhor sabia que a ocitocina é o hormônio do amor? Que vivemos o seu maior pico na vida no momento do nascimento e do parto e que ele é o responsável por fazer mãe e bebê se apaixonarem no primeiro instante? Nessa hora nós estávamos separadas, eu tendo a minha barriga fechada pelo senhor e ela passando pelos procedimentos rotineiros da instituição. E o parto que não doeu, ainda dói... Mas o senhor já ouviu falar do texto de Ruben Alves “Ostra feliz não faz pérola”? Eu me permiti chorar a dor do meu não-parto e de tudo que deixei de viver com a minha filha junto com ele. Sabe, Antônio Carlos, aquela mocinha cresceu na dor do parto que não viveu e foi ser doula. Sim, essa profissão que muitos obstetras não conseguem e nem querem entender como funciona. Como doula encontrei muitas pacientes suas, vivendo histórias tão parecidas com as minhas. Mas elas mudaram o rumo da própria história, elas lutaram pelo direito de escolher a via de nascimento do seu filho. A cada parto que acompanhei, a minha dor foi se transformando em pérola... Dessa dor pari tanta coisa: fundei com outras mulheres o grupo de apoio ao parto humanizado da nossa cidade, luto para que todas mulheres tenham acesso as informações que eu não tive, para que não sejam desencorajadas em seu desejo pelo parto normal e nem enganadas com falsas indicações de cesáreas. Mas tem mais uma coisa que o senhor precisa saber sobre mim: eu PARI “dr.” Antônio Carlos! PARI depois de uma cesárea. PARI com mais de 41 semanas. PARI em casa. PARI na água. PARI um menino de 4,350kg!!!! Isso mesmo. O senhor me levou para uma cesárea por causa de bebê grande que nasceu com 3,710kg e eu PARI EM CASA, depois de uma cesárea, um

bebê GIG de verdade!!!!

Portanto, Antônio Carlos, ouvir o senhor defender o respeito de escolha da mulher no jornal me parece uma grande piada de mal gosto. Qual respeito eu tive quando optei por um parto normal no meu pré-natal com o senhor? Ah... já entendi... O senhor defende o direito de escolha da mulher, desde que seja condizente com a sua escolha.

PS: Minha vagina continua perfeita depois de parir um bebê GIG e meu casamento vai muito bem, obrigada!

Carolina Reis Lube"

Infelizmente, o encontro traumático de Carolina com a ocitocina e sua primeira cria constitui uma realidade cotidiana da vida das mulheres do mundo e no Brasil, confiscadas em sua autonomia, liberdade e dignidade por um sistema violento e utilitarista, gerador de uma indústria da medicalização do nascimento, que ceifa cotidianamente a vida mulheres e crianças. O debate sobre a autonomia da vida de nós mulheres, o respeito às nossas escolhas e a violência obstétrica precisa, este sim, ser normalizado em nosso círculos de vivência de cuidado, sempre, de modo a proporcionar a emancipação feminina.

### **1. Despatriarcalizar para descolonizar: eu não vim da sua costela! Você que veio do meu útero!**

855

O patriarcado finca as bases tanto do sistema de exploração do mundo colonial quanto do mundo contemporâneo, sendo crucial para a criação do primeiro. Portanto, refletir sobre o patriarcado é pensar sobre a construção de hierarquias sociais que se sobrepõem e se alicerçam no privilégio masculino sobre as formas de organização social, enquanto "um eixo de construção econômica, cultural e política da sociedade". É nesse sentido que milita Maria Galindo, ao tecer seu olhar e sua prática feminista percorrendo a genealogia da história de mulheres e suas diversas experiências de silenciamento e contranarrativas.

Ela nos incita a pensar sobre o processo de dominação epistemológica patrocinada pelo patriarcado eurocêntrico -, mas também dos povos colonizados - que ditou as regras e pilares dos discursos heteronormativos, androcêntricos, machistas e misóginos que dominaram a construção do conhecimento científico moderno, legando ao mundo (a quem chamam de "resto") a imposição de um rito de masculinidade que escanteia a autocondução feminina, para dominá-la. Não restam dúvidas de que o patriarcado liberal (capitalista) constitui uma herança perversa aos povos colonizados, mas não opera como seu único fator de existência, sendo necessária a desmistificação da ausência do patriarcado nessas culturas.

Desmitificar lo indígena como no patriarcal. El punto de partida para entender que no se puede descolonizar sin despatriarcalizar es entender lo que fue el carácter patriarcal de las culturas andinas pre-coloniales, aquella estructura de poder que el colonialismo usó como elemento constitutivo del processod e conquista y colonización (GALINDO, MARIA, 2014, p. 122)

O modelo patriarcal do colonizador não traz a gênese dessa opressão aos povos colonizados, mas se alia e afiança com uma cumplicidade machista, quase ancestral como aponta Galindo (2014, p. 122), responsável pela divisão (repartija<sup>2</sup>) das mulheres e pela legitimação da violência contra elas (nós).

El colonialismo le otorgo al hombre indigena ventajas sobre la mujer indígena, ventajas de control, usufructo de su trabajo y despojo de su condición de sujeto. El colonizado para descolonizarse debería ser capaz de entender esos privilegios como parte del colonialismo y, de antemano, denunciamos que no está dispuesto a hacerlo; éste, antes, preferirá, como está ocurriendo hoy em Bolivia, inventar una descolonización relativa a la medida de sus intereses y que recoja el sometimiento de las mujeres como parte de los saberes ancestrales a ser preservados (GALINDO, M., 2014, p. 122).

Do mesmo modo, a narrativa do feminismo radicado no eurocentrismo não contribuiu para a pluralidade do processo de emancipação das mulheres mundo afora, razão pela qual Galindo (2014, p. 134) condena que se parta “de uma visão ocidental para que passem a outras regiões do mundo que tenham a permissão de divulgar, de absorvê-las como próprias e de copiá-las tardiamente” (tradução livre) das coisas que o núcleo das discussões políticas e filosóficas do feminismo tenham que dar-se exclusivamente na academia europeia ou norteamericana.

856

O debate sobre a autonomia do corpo feminino e a despatriarcalização do direito de nascer encontra na proposta de desenvolvimento de uma “matriz de pensamento próprias”, cujas esteios teóricos se baseiem nas análises de nossos processos históricos, sem negar as contribuições que o feminismo produziu e produz no mundo -, um horizonte de possibilidades da emergência das narrativas silenciadas em torno da liberdade das mulheres com o seu corpo, suas escolhas, sua vida. E fazê-lo exige a contínua ruptura com os lugares então definidos (impostos) pela sociedade patriarcal, exímia calculista do poder sobre o corpo e sobre a vida, sobre a sexualidade e a maternidade (cristalizado na construída imagem das mulheres como seres belos e feitos para o agrado dos homens).

A relação das mulheres com o chamado “conhecimento científico” é de complexo desvelamento, porquanto, sua ausência fora imposta no acesso ao conhecimento e, por conseguinte, na produção do conhecimento, inclusive os conhecimentos sobre si mesmas, enquanto sujeitos/sujeitos epistemológicos. Nesse contexto, as linhas abissais que separam o discurso hegemônico das outras práticas epistemológicas, detectadas nessa análise panorâmica, caso não reveladas, continuarão impondo o dito e o não dito em torno do constructo feminino no conhecimento e, no conhecimento sobre o nosso corpo.

Desde a edição do famigerado Martelo das Feiteiceiras (*Malleus Maleficarum*), livro escrito e difundido por uma das figuras mais misóginas que o mundo já conheceu e que “figurou como o instrumento legitimador da caça às mulheres, por ocasião do conhecimento e poderes que possuíam, temidos e rechaçados pela ordem vigente” a ojeriza pelas mulheres tem sido tônica constante nas culturas patriarcais, auge da ins-

2 A tradução para a palavra repartija foi livre, já que não encontramos sílabas nos dicionários de língua espanhola.



titucionalização “regiliosa” da violência machista, caracterizando-nos “como as únicas responsáveis pelas ações nocivas ao homem e à natureza, notadamente por ocasião de sua sexualidade não normatizada” (GABRIELLA SANTOS, 2014), o que reforça a tese de que o livro pode ser considerado como o segundo capítulo do livro do Gênesis.

Para Roseli Muraro, prefaciando a obra de Krammer (1997. p. 15-16), são teses centrais do *Maleus Malleficarum*, entre outras:

3) [...] Pela sexualidade o demônio pode apropriar-se do corpo e da alma dos homens. Foi pela sexualidade que o primeiro homem pecou e, portanto, a sexualidade é o ponto mais vulnerável de todos os homens.

4) E como as mulheres estão essencialmente ligadas à sexualidade, elas se tornam as agentes por excelência do demônio (as feiticeiras). E as mulheres têm mais convivência com o demônio “porque Eva nasceu de uma costela torta de Adão, portanto nenhuma mulher pode ser reta.”

5) A primeira e maior característica, aquela que dá todo o poder às feiticeiras, é copular com o demônio. Satã é, portanto, o senhor do prazer.

6) Uma vez obtida a intimidade com o demônio, as feiticeiras são capazes de desencadear todos os males, especialmente a impotência masculina, a impossibilidade de livrar-se de paixões desordenadas, abortos, oferendas de crianças a Satanás, estrago das colheitas, doenças nos animais etc.

7) E esses pecados eram mais hediondos ao que os próprios pecados de Lúcifer quando da rebelião dos anjos e dos primeiros pais por ocasião da queda, porque agora as bruxas pecam contra Deus e o Redentor (Cristo), e portanto este crime é imperdoável e por isso só pode ser resgatado com a tortura e a morte.

A construção de figuras femininas não normatizadas é histórica. O controle sobre o corpo e, especialmente, o útero e clitóris, instrumentos de potência da natureza da mulher foi a empreitada cultural mais longa e daninha que a civilização humana já experienciou. O exercício de poder sobre as narrativas femininas, sobre a autonomia de seus corpos e destinos de vida foi uma das maiores violências já manifestadas contra pessoas humanas.

Toda sorte de epistemicídio fora praticado, desde o cercamento do útero enquanto propriedade privada patriarcal, cujo destino era determinado pelos homens para garantir a perpetuação de seu patrimônio, do latim *patrimonium* (herança familiar do pai), passando pelo confisco da autonomia autobioráfica/autoreferenciada das mulheres e seu direito à escrita viva da história do pensamento humano e, portanto, de sua própria história, até o controle e proibição da sabedoria ancestral nos círculos de cuidado feminino, por lidarem com outras perspectivas sobre práticas em saúde.

E se o capitalismo é um sistema opressor, precisamos enfrentar uma genealogia da história da opressão femina que perpassa por todos (ou quase todos) os sistemas de produção até então desenvolvidos pelos humanos, especialmente o sistema capitalista que impõe violentamente o domínio do patrimônio masculino sobre a vida femini-

na. E a monogamia se viu e serve muito bem a esse sistema, não por suas narrativas de “reconciliação entre casais”, tampouco como “forma mais elavada de matrimônio”, conforme no aponta Engels (1977, p. 70), mais sim como como formas de escravização do sexo feminino pelo masculino, “como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história”.

Engels e suas memórias com Marx nos conta que redigira um velho manuscrito inédito com seu companheiro Karl em 1846, onde enunciaram a seguinte frase: “A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos”. Refletindo sobre a passagem do tempo do significado do antagonismo e da opressão na história, concluiu:

Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher, na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade (ENGELS, F., 1977: 70-71).

858

Pensar a divisão social do trabalho sob a perspectiva de gênero é um imperativo ético que demanda o compromisso de todas as atrizes e atores do processo de erradicação do patriarcado das culturas sociais. Não se pode silenciar esses fatores que condicionaram e conduziram o processo civilizatório. Exemplo disso foi a Revolução Industrial, um dos auges da opressão, que tinha no confisco dos campos à serviço das indústrias um fator cruel de expulsão de camponesas e camponeses de suas terras, obrigados a migrarem com suas famílias para os centros urbanos que nada lhe tinha para oferecer, a não ser a marginalização.

No furor do movimento capitalista de produção, toda força de trabalho seria bem-vinda, inclusive a de mulheres e crianças que, além de preencherem as demandas demarcadas pelo avassalador processo de modernização do sistema produtivo, custavam muito menos do que a força de trabalho masculina e adulta (*salário, preço e lucro* compensavam). E é claro que todas as violências possíveis foram desferidas contra esse público, desde o cerceamento de direitos até o controle dos corpos e das vidas das novas máquinas industriais então “adquiridas” pelos capitalistas: as mulheres, dentre elas, as mães.

Engels, apesar de não ser uma figura feminina, desenha muito bem a estrutura do patriarcado como alicerce da estrutura do capitalismo, ao descrever, de acordo com a perspectiva materialista, que a produção e a reprodução da vida imediata é, em última instância o fator decisivo da história e que se apresenta de duas maneiras: enquanto produção de meios de existência e de produção do “homem” em si, na continuidade de sua espécie, determinados, portanto, pelo grau de desenvolvimento do trabalho e da família, além de ser “uma sociedade em que o regime familiar está completamente submetido às relações

de propriedade e na qual têm livre curso as contradições de classe e a luta de classes, que constituem o conteúdo de toda a história escrita, até nossos dias (1977, p. 2-3).

O direito (ou, o direito dominante) se utilizou muito bem das estruturas patriarcais, especialmente as colonizadoras para dominar a vida e os corpos das mulheres, consificando-lhes a capacidade de existência própria, fora do domínio do poder masculino. Poder que fora secularmente “naturalizado” nas estruturas sociais, condicionando a cultura de homens e mulheres a determinados modelos de comportamento e existência pré moldados e impositivos, onde a figura masculina sobrepuja.

A ascendência da civilística brasileira, nos moldes em que se desenhavam as culturas jurídicas europeias, reproduziu, incentivou e instituiu códigos de ritos morais normativos extremamente patrimonialistas e, portanto, patriarcais. O primeiro código civil brasileiro (1916) fora copiado do Código Civil Napoleônico, cujos pilares ideológicos seriam instituídos tardiamente e, desde já, ultrapassado quando de sua promulgação, como se já não bastasse toda a inspiração normativa portuguesa imposta pelas Ordenações do Reino (Filipinas, Manuelinas e Afonsinas) até então.

10. O Código incorpora certos princípios morais, emprestando-lhes conteúdo jurídico, particularmente no direito familiar. Muitos preceitos, por outro lado, estão imprgnados desse sentimentalismo tão próprio do temperamento brasileiro, que conduz à “benignidade jurídica”, exaltada por Clóvis Beviláqua como a causa do abrandamento da dureza de certas disposições do Direito português (GOMES, O. 2006, p. 14).

859

O “espírito” do Código deixa bem claro o domínio patriarcal sobre o processo de produção normativo brasileiro, de inspiração liberal que tem na propriedade privada a culminância de seu modelo de dominação. Um “espírito de tolerância” que “baixou sobre muitas de suas normas, a sugerir e estimular interpretações liberais, que lubrificam a engrenagem dos institutos e amaciam os seus atritos com as solicitações da sentimentalidade nacional” e arremata Gomes (2006, p. 14): “Na sua elaboração, enfim, jamais se ausenta aquele privatismo doméstico que tem marcada influência na organização social do Brasil” .

Bem nos recorda Gomes de que o festejado (pelos liberais) Pontes de Miranda, analisando a natureza do então primeiro Código Civil, assevera que ele condensa “um direito mais preocupado com o círculo social da família do que com os círculos sociais da nação; quando cogita de classes, é com certo capitalismo indisfarçado, porém ingenuamente convencido de sua função de consolidação e justiça social”. E continua Miranda (*apud* GOMES, 2006, p. 14), “[...] a preponderância do círculo da família, ainda despoticamente patriarcal”.

A ciência moderna fora alicerçada, sobretudo através de elementos binários, constituídos em torno de oposição, identidade, sujeitos divididos, diferença e silêncio, traves-tidos de significantes dentro de um campo imaginário, quase cósmico. Códigos consagrados sob o manto da objetividade, mas reveladores de uma hegemonia caricatural do pensamento científico. A modernidade, portanto, precisa ser colocada sob suspeita e, como conseqüência lógica, as verdades que produziu, notadamente aquelas sustentadas pelo patriarcado (SANTOS, GABRIELLA, 2014, p. 16).

## 2. “Para se mudar o mundo, primeiro é preciso mudar a forma de nascer”

A narrativa que intitula esta seção do texto é de um dos precursores da humanização do parto no mundo, Michel Odent. Uma reflexão que se faz imperiosa num país que tem lidera um dos maiores índices de cesarianas eletivas do mundo, que põe em risco a vida e a dingidade de milhares de gestantes e crianças que têm confiscado o seu direito de nascer com amor e felicidade. As intervenções sobre as escolhas e sobre os corpos das mulheres configura violência explícita de gênero que precisa ser erradicada sob todas as formas, sob pena de restar frustrado o projeto de bem viver da humanidade.

A assistência ao parto é uma conduta de solidariedade/alteridade, antes de tudo. Desconhecer (deliberda ou inconscientemente) o fenômeno, sua complexidade, possibilidades e magnitude viola as boas práticas da vida em sociedade. Uma assistência que tem que se calçar em evidências científicas sólidas, especilmente quanto a situação requer a modificação de planos da parturiente por risco real a si e ao bebê e, sobretudo, no protagonismo feminino. Compreender e vivenciar o parto enquanto um processo natural, fisiológico e de emancipação para a mulher é garantir e respeitar a sua dignidade de pessoal humana, situação que não tem ocorrido historicamente na vida das mulheres, vide a construção do ato parir como uma expiação dos pecados originais femininos, de acordo com as narrativas bíblicas, por exemplo.

860

Mas os autores sagrados dos textos que inspiram a nossa tradição ofereceram outro motivo muito fecundo motivo para discriminação. Eva torna-se a responsável pela perda do paraíso. Fora ela que dera crédito à serpente . O versículo do Gênesis (3,16), quando Deus dá o castigo a Eva pela transgressão “A paixão vai te arrastar para teu marido, ele te dominará” não poderia ser mais explicito para marcar as relações de dominação e dependência da mulher ao homem, anunciando previamente que a mulher sofreria muito na gravidez e daria luz entre dores (CHASSOT, 2003, p. 5).

A ideia do pecado, que tem origem no feminino, de acordo com a tradição religiosa, aproxima-se do discurso do prazer carnal, estabelecendo relação direta com o corpo, razão pela qual, os homens envidariam sacrifícios para mantê-las puras. Na mulher, o corpo teria lugar de proeminência e, no homem, os atributos da mente e, portanto, do pensamento. Sobre esses corpos, boa parte da tradição filosófica se ocupou. E enquanto filhas de Eva, portadoras de corpos indóceis e pecadores, deveriam ser domesticados, pelos homens.

O modelo de mulher desejado pela sociedade patriarcal condiciona todos os espectros de nossa autonomia e, portanto liberdade, quando nos impõem determinados comportamentos relacionados à nossa sexualidade, como a fidelidade ao parceiro (sempre do sexo masculino), cujo laço temporal de convívio seja o suficiente para “legitimar” o seu direito de manter relações sexuais. No homem essa narrativa é oposta, sendo “naturalmente” encorajados a iniciar sua sexualidade mais cedo e exercitar sua autonomia e liberdade sem maiores contenções e contenstações moralistas. Numa so-

cidade que binariza os corpos e os desejos, os comportamentos sexuais precisam ser diferenciados e desiguais.

Existe uma narrativa patriarcal sobre os fenômenos do gestar e do nascer que se tornou objeto de atenção das autoridades em saúde no mundo (como a Organização Mundial da Saúde) e no Brasil e que têm seu ponto forte na violência obstétrica, entendida como “a imposição de intervenções que causam danos à integridade física e psicológica das mulheres nas instituições e por profissionais que as atendem e o desrespeito à sua autonomia. A liberdade de escolha do processo reprodutivo, do ato de gestar e do processo de parir é condição basilar para a garantia do direito à vida e liberdade de mães e crianças. A imposição e o confisco desse direito não pode ser tolerado pela sociedade, sob pena de negligência da vida por uma cultura sanitária ultrapassada, autoritária e corporativa que impõe a política da produtividade ao ato de nascer.

Nesse sentido, analisando os dados colhidos na Pesquisa Nascer no Brasil, realizada pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), com o escopo de avaliar os determinantes, magnitude e efeitos das intervenções obstétricas no parto e motivação da escolha da modalidade do parto pela mulher, além de outros descritores. A pesquisa foi realizada em hospitais (226 que atendem 500 ou mais parto/ano), localizados em capitais e cidades de todos os Estados brasileiros, totalizando 23.940 mulheres entrevistadas.

**Tabela 1. Pesquisa Nascer no Brasil**

Desejo da gravidez atual <sup>3</sup>	Pré-natal	Risco gestacional e rede de assistência ao parto	Parto
45% desejaram a gestação atual	99% de cobertura da assistência pré-natal	¼ das gestantes consideradas de risco	80% no Setor Público 20% no Setor Suplementar
9% ficaram insatisfeitas com a gravidez	61% iniciaram o pré-natal antes da 12ª semana gestacional	59% foram orientadas sobre a maternidade de referência	52% de cesarianas (46% no Setor Público) (88% no Setor Suplementar)
2,3% tentaram interromper a gestação	73% compareceram a seis ou mais consultas e 75% foram atendidas no setor público	16% procuraram mais de um serviço para a admissão para o parto	Cesarianas em mulheres com maior escolaridade e poder aquisitivo

Fonte: Fiocruz, 2014.

3 Entre as adolescentes, 2/3 declararam não ter desejado a gravidez atual 3,4% disseram ter tentado interromper.

Como lidam e como estão as mulheres que não desejaram a gestação na qual se encontravam quando da realização da pesquisa? Afinal, das pesquisadas, **55%**, ou seja, mais da metade não desejaram a referida gestação. Isto nos parece um problema, já que nem sempre se **“opta”** pelo gestar, já que existe um movimento de violento controle sobre o corpo feminino e sobre a definição de sua sexualidade e direitos reprodutivos. Os homens executam muito **“bem”** esse papel, já que são os artifícios por excelência da cultura machista desenhada pelo patriarcado.

Espanta mais ainda o número de adolescentes que relataram na pesquisa supra não terem desejado a gravidez, ou seja, em torno de 15 mil meninas, onde 9% ficaram insatisfeitas com o processo. Para além disso, o fator aborto também fora suscitado, tendo sido praticado (ou tentado) por 3,4% delas. Se somarmos a estes fatores a incidência de violência sexual<sup>4</sup> praticada contra mulheres no país, iremos nos deparar com a triste realidade apontada pelo IPEA (2011, p. 9), de que mais de 50% das vítimas são meninas de até 13 anos de idade, reféns de pais, padrastos (24,1%) tios, irmãos, avós, primos, amigos, conhecidos (32,2%). Muitos desses abortos são fruto desses esturpos de suas vidas.

Segundo dados do Ministério da Saúde (2011), do UNICEF (2011) e do CEPAL (2012): 26,8% da população sexualmente ativa (15-64 anos) iniciou sua vida sexual antes dos 15 anos no Brasil<sup>1</sup>; 19,3% das crianças nascidas vivas em 2010 no Brasil são filhas e filhas de mulheres de 19 anos ou menos; em 2009, 2,8% das adolescentes de 12 a 17 anos tinham 1 filho ou mais e em 2010, 12% das adolescentes de 15 a 19 anos possuíam pelo menos um filho, passando para 15% em 2000. Quantas dessas crianças não são filhas do indesejo e da impossibilidade da autonomia feminina? O estupro é filho por excelência do patriarcado.

862

O número preocupante de gravidez precoce prova uma série de impactos que precisam ser refletidos e trabalhados pela sociedade, como forma de despatrimonializar os corpos de milhares de meninas que têm sido alvo da violência praticada pelo patriarcado. É significativo o número das meninas que rejeitam a ideia da gravidez e, em muitos casos, o seu desenvolvimento, culminando em situações de comprometimento psicológico, especialmente ao darem a luz. Seja qual fora a condição da mulher gestante, ela precisa ter assegurados os seus direitos fundamentais, a começar pelo direito à autodeterminação de sua vida e de seu corpo e a condução do seu destino reprodutivo e sexual. A mulher e a criança são as protagonistas do ato de nascer.

Esse respeito perpassa pela garantia de um processo pré, durante e pós gestação respeitoso e digno, onde a sua opinião seja a mola propulsora dessa experiência. O confisco da informação e violação da ética dos profissionais de saúde que auxiliam as mulheres nesse percurso é um fator de preocupação no Brasil. A narrativa médica e medicamentosa da **“ciência oficial”** tem ditado as regras sobre o ato de nascer e usurpado o protagonismo e direito à felicidade das mães. Por esse e tantos outros motivos precisamos falar, refletir, denunciar a violência obstétrica,

4 Em 67,36% dos relatos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo: companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas. Já em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido. (BRASIL, 2011, p. 9)

enquanto violação dos direitos humanos de mulheres e crianças no Brasil, enquanto problema de saúde pública que também vai incluir o aborto, será objeto de nossas futuras reflexões.

O que leva um país ser recordista em cesarianas no mundo? A pergunta que não cessa de importunar a mente quando posta diante desses dados reais. Qual o sentido de tantas mulheres “optarem” pelo procedimento cirúrgico em casos que tal procedimento não é necessário? Esses são questionamentos que precisam ser feitos por uma sociedade que se pretende cuidadora e que propugna pela cidadania do cuidado em saúde. E se mede o grau de respeito a essa sociedade se ela compreende o processo de nascimento como um ato natural e fisiológico, notadamente num país em que nascem, a cada ano, 3 milhões de pessoas, de acordo com dados do Ministério da Saúde (BRASIL, M.S., 2012, p. 373).

Não é possível fazer uma digressão histórica maior sobre o processo de medicalização e hospitalização do parto no Brasil, mas foi nos anos 1960 que se intensificou, capitaneando um sistema de diagnósticos e intervenções que criariam a cultura do controle médico e tecnocrático do nascimento. De acordo com o Ministério, em 1970 foram identificadas uma taxa média de 14,6% de cesárea de 14,6%, aumentando para 32,0% em 1980, atingindo o auge de 38% em 2000 e 52% em 2010, segundo o Sistema Nacional de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc). Esse aumento vertiginoso levantou a preocupação de pesquisadores que propunham, desde então, o consenso para sua redução (BRASIL, M.S., 2012, p. 374).

São inúmeros os fatores que contribuem para esse aumento de procedimentos cesarianos, incluindo, especialmente, os fatores associados à mulher, como receio da dor, busca da integridade vaginal, criação de uma relação de confiança com o médico, algumas vezes por conveniência deste, além de elementos institucionais e legais e a construção mítica de que o parto natural não oferta segurança para a criança (BRASIL, M.S., 2012, p. 374).

E o mais preocupante nesse cenário é que a cesariana tem sido apontada como fator de risco para gestantes e crianças quando não recomendada por necessidade (nos estritos casos em que é indicada). Pesquisas tem demonstrado a associação entre as taxas das cirurgias e a mortalidade neonatal e materna, de acordo com a realidade dos países analisados. No caso dos países “de baixa e baixíssimas taxas de cesárea a redução da morbidade e mortalidade neonatal e materna se relaciona com o aumento do acesso e da disponibilidade de cesarianas, em países de média e alta renda não há mudanças significativas nas taxas de mortalidade”. Quando se observam as altas taxas de cesárea eletiva, “estão associadas com piores resultados perinatais. Seu uso indiscriminado envolve riscos adicionais desnecessários tanto para a mãe como a criança, e custos adicionais para o sistema de saúde<sup>5</sup>” (BRASIL, M.S., 2012, p. 374).

5 No Gráfico 4, são apresentadas as proporções de prematuros para o País e regiões. Embora sejam adotados vários métodos para estimar a idade gestacional ao nascer, observa-se que, a partir de 2000, há uma tendência ascendente da prematuridade em crianças nascidas por cesárea e uma leve tendência de redução nas crianças nascidas de parto normal. Independentemente da taxa de cesarianas ser mais ou menos elevada que a nacional, sistematicamente se encontra proporção maior de prematuridade nas crianças nascidas por cesariana – em 2010, foi de 7,8% para cesarianas e 6,4% nos partos normais (BRASIL, M.S., 2012, p. 380).

**Tabela 2. Uso de boas práticas e intervenções durante o trabalho de parto e parto - Brasil, 2011**

PRÁTICAS E INTERVENÇÕES	Baixo Risco obstétrico I (ROH) %	Risco obstétrico (NROH) %
Alimentação	25,6	24,5
Movimentação	46,3	41,1
Procedimentos não-farmacológicos para alívio da dor	28,0	24,7
Uso de partograma	44,2	36,9
Cateter venoso periférico	73,8	76,7
<b>Ocitocina</b>	38,2	33,3
Analgesia peridural	31,5	37,8
Amniotomia 2	40,7	36,4
<b>Litotomia</b>	91,7	91,8
<b>Manobra de Kristeler</b>	<b>37,3</b>	33,9
<b>Episiotomia</b>	<b>56,1</b>	48,6
<b>Cesariana</b>	45,5	60,3
Parto natural	5,6	4,2

Fonte: Fiocruz, 2014.

Do exame dos dados apresentados pela Fiocruz acerca das boas práticas e intervenções realizadas durante o parto, denotamos o quanto o controle do corpo feminino condiciona a prática e a ética médica. O discurso medicamentoso do ato de parir e de nascer é determinante para o confisco da autonomia feminina sobre a condução emancipada do seu processo. E quando a medicina assim o faz, cerceia e violenta os direitos mais basilares de milhares de mulheres e crianças, como a autodeterminação, a felicidade e o nascimento com dignidade, ainda mais se considerarmos o risco que as cesarianas eletivas causam e sua contribuição para os índices de morbidade e mortalidade materna e infantil.

Métodos como a litotomia (posição para o parto com o corpo deitado e as pernas amarradas em perneiras) e episiotomia (facilitada justamente pela litotomia) que lacera em alto grau a vagina, desafiam a gravidade e a integridade física das mulheres, constituindo rotineiras formas de violência obstétrica. Métodos que se traduzem em violências que atingem o corpo e a psique feminina e que também impactam na vida dos bebês que são "obrigados" a nascer nos moldes impostos pela medicina patriarcal, como a Manobra de Kristeler que consiste na pressão com força na barriga das gestantes, procedimento não recomendado pelo Ministério da Saúde.



**Tabela 3. Modalidades de violência obstétrica praticadas no Brasil**

<b>VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA GESTAÇÃO</b>	<b>VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO PARTO <sup>6</sup></b>
Negar atendimento à mulher ou impor dificuldades ao atendimento em postos de saúde onde são realizados o acompanhamento pré-natal;	Recusa da admissão em hospital ou maternidade (peregrinação por leito);
Comentários constrangedores à mulher, por sua cor, raça, etnia, idade, escolaridade, religião ou crença, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, número de filhos, etc;	Toda ação verbal ou comportamental que cause na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, medo, acuação, insegurança, dissuasão, ludibriamento, alienação, perda da integridade, dignidade e prestígio;
Ofender, humilhar ou xingar a mulher ou sua família;	Cesariana sem indicação clínica e sem consentimento da mulher;
Negligenciar o atendimento de qualidade	Impedimento de entrada de acompanhante escolhido pela mulher;
Agendar cesárea sem recomendação baseada em evidências científicas, atendendo aos interesses e conveniências do médico;	Procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico (de grau leve a intenso) <sup>7</sup> .

Fonte: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2015.

A OMS (2014) fez recentemente uma declaração sobre essa modalidade de violência, recomendando práticas que podem combatê-la nas instituições de saúde, a saber:

a) Maior apoio dos governos e de parceiros do desenvolvimento social para a pesquisa e ação contra o desrespeito e os maus-tratos;

b) Começar, apoiar e manter programas desenhados para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde materna, com forte enfoque no cuidado respeitoso como componente essencial da qualidade da assistência;

6 Além disso, existem outras medidas adotadas pelo Estado brasileiro: a) Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal (Ministério da Saúde, 2004); b) Programa de Humanização do Parto e Nascimento (Ministério da Saúde, Portaria 569/00); c) Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde (Ministério da Saúde, 2003); d) RDC 36/2008 e Instrução Normativa 02/2008 - ANVISA (que regulamentam os serviços de atenção obstétrica e neonatal e impõe a adoção de medidas que incentivem o parto humanizado e a redução dos índices de mortalidade materna e neonatal no país).

7 Exemplos: soro como ocitocina para acelerar o trabalho de parto por conveniência médica, exames de toques sucessivos e por diferentes pessoas, privação de alimentos, episiotomia (corte na vagina), imobilização (braços e pernas), etc.

c) Enfatizar os direitos das mulheres a uma assistência digna e respeitosa durante a gravidez e o parto;

d) Produzir dados relativos a práticas respeitosas e desrespeitosas na assistência à saúde, com sistemas de responsabilização e apoio significativo aos profissionais

e) Envolver todos os interessados, inclusive as mulheres, nos esforços para melhorar a qualidade da assistência e eliminar o desrespeito e as práticas abusivas.

A OMS tece as referidas recomendações frente ao “quadro perturbador” que as pesquisas sobre as experiências das mulheres durante a gravidez apresentara. Tal medida cumpre um papel importante de desnaturalização e da visibilidade do assunto nos países que praticam a violência obstétrica.:

No mundo inteiro, muitas mulheres experimentam abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde. Isso representa uma violação da confiança entre as mulheres e suas equipes de saúde e pode ser também um poderoso desestímulo para as mulheres procurarem e usarem os serviços de assistência obstétrica (OMS, 2014).

No país, uma em cada quatro mulheres já sofreram violência obstétrica, não tipificada em nossa legislação penal, ainda, como já acontece na Venezuela e Argentina que a definem como:

866

A apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres (SÃO PAULO/DPE, 2015, p. 5)

O corpo feminino tem sido objeto de dominação patriarcal ao longo da história e atualmente “passou a ter a dimensão de sua funcionalidade, de sua utilidade máxima e dos mecanismos que favorecem a excelência na produtividade e no cumprimento de metas e objetivos que lhe são, na maioria das vezes, alheios” (BORGES, 2012, p. 2). E o ato de parir faz parte desse repertório funcional, que encontrou no corpo feminino o campo perfeito para a indústria e cultura da medicalização do nascimento.

Do intervencionismo médico no parto normal à cesariana de rotina foi um passo: agora já era possível tirar o bebê em duas horas e agendar o nascimento para não coincidir com um feriado. Não era mais necessário lidar com todos os imprevistos que vinham com o ato de parir. A necessidade humana de controle se aliava à necessidade de automação capitalista e ao sistema patriarcal: que as decisões fossem deixadas ao especialista médico, à voz da autoridade, e não à parturiente, que nada sabia e nada poderia exigir (LOBO; CLARA, 2015).

Torna-se imperiosa, portanto, a despatriarcalização da narrativa sobre os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres e aqui, de modo especial, o direito à gestação,

parto e pós-parto saudável e feliz. É preciso descolonizar o saber médico-social sobre o nascimento, que objetifica o corpo feminino e confisca sua autonomia e autoterminação, o que só pode ser feito através da despatriarcalização do ato de nascer.

O corpo feminino como símbolo de uma narrativa histórico-dramática, tem muito para contar e atualizar sobre o princípio feminino. Mas, é preciso que nos disponibilizemos a escutá-lo e depois compreendê-lo, em busca, quiçá de uma ressignificação deste mesmo feminino. Afinal, seguimos com comportamentos fragmentados, o que contribuiu para a manutenção da percepção parcial e localizada de muitas mulheres. Refletir sobre o corpo feminino é caminhar frente às questões do feminino (BORGES, 2012, p. 2).

Em termos de políticas públicas contra a violência obstétrica, o Brasil tem suscitado a discussão, mesmo que ainda de forma insuficiente, eminentemente através da noramitização de leis, programas e atos administrativos<sup>8</sup>, a exemplo do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM n.o 569, de 1/6/2000, subsidiado nas análises das necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto, visando “assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania” (BRASIL, 2000, p. 5).

A política de humanização se esteia em dois fundamentais aspectos, a saber: 1) a “convicção de que é dever das unidades de saúde receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido”, requerendo, poranto, ética e solidariedade dos profissionais de saúde e a organização da instituição, no sentido de promover o acolhimento e “instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher” e 2), a “adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias” [...]. (BRASIL, 2000, p. 5).

O conceito de autonomia está diretamente relacionado com o conceito de liberdade. “Cabe apenas ao sujeito decidir o que é melhor para si, podendo até restringir o exercício de um direito da personalidade ou consentir na sua lesão, se assim o desejar. Desse modo, ele exerce sua autonomia privada existencial” (PERLINGIERI, 2008, p. 242). Resta claro que o maior objetivo do sistema está em proteger a liberdade das pessoas, notadamente sua liberdade existencial, limitando a intervenção em sua dignidade.

No mesmo sentido, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher (CEDAW, 1979), que normatizou o combate à discriminação da mulher no campo da saúde, dispondo, em seu artigo 12.2 que: “[...] os Estados-Partes garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância”. Contudo, determinantes normativos com o direito ao acompanhante - expressamente incluído pela Lei 11.108/2005 à Lei 8.080/1990, estão sendo violados cotidianamente nos espaços que realizam atendimentos obstétricos, através da ausência de acolhimento da mulher durante o trabalho de parto e do cerceamento do direito à participação familiar durante o nascimento.

Ao se promover a abertura para a tematização da humanização do nascimento e,

por conseguinte, da cidadania do cuidado na saúde feminina, denota-se a relevância do debate nas redes informais e nos contextos familiares e comunitários, como importante alicerce de trabalho, na valorização dos grupos sociais, em que predominam a solidariedade, onde se busque outras formas de legitimação e validação epistemológica e social. E aqui reside um dos papéis fundamentais da Universidade no desenvolvimento da cidadania: o apoio para a construção de outro discurso que contraponha ao discurso mercadológico e medicamentoso que envolve o ato de nascer, alicerçado na autonomia, empoderamento e protagonismos dos sujeitos envolvidos.

## Conclusão

A melhor maneira de lidar com os incômodos é colocá-los em pauta e militar pelo fim de sua ocorrência. Esse é um processo subjetivo que só funciona em via dupla, através da busca pelo autoconhecimento, pela emancipação própria e das mulheres que sofrem as marcas das violências patrocinadas pelo patriarcado e seus processos de apoderamento das culturas humanas. Com os encontros que a busca pela erradicação dos incômodos possibilita, devemos socializá-los e alimentar suas constantes ocorrências, num movimento coletivo em busca do bem viver de todas e de todos.

A autonomia e a liberdade dos protagonistas do ato de nascer precisa ser o horizonte que garante a dignidade de mulheres e crianças. É preciso identificar, trabalhar, prevenir e combater a violência obstétrica, reeducando a perspectiva pública e privada que se constuiu sobre o parto, onde as narrativas de hospitalização e medicalização cedem lugar às narrativas de humanização e integralidade na assistência ao ato de nascer, que passa a ser compreendido como um acontecimento natural, fisiológico, imerso numa realidade histórica, familiar e sociocultural vinculado a uma constelação de direitos da mulher gestante, de sua família e do ser que nasce.

Uma sociedade que desumaniza o ato de nascer padece de problemas crônicos. Medicamentos utilizados para acelerar o nascimento do bebê (ocitocina artificial), rompimento artificial das bolsas e mutilações genitais sem o consentimento configuram práticas ultrapassadas e riscos à saúde e acontecem em virtude da resistência da medicina em se atualizar, como acontece no parto vaginal (que não é o normal). A autonomia perpassa pelo conhecimento, acolhimento e protagonismo no processo que conduz o nascimento, onde sua autonomia será garantida e seus direitos sexuais e reprodutivos resguardados.

Todas as mulheres merecem ter respeitado o seu direito de escolha, de controle e integridade do próprio corpo; têm direito à informação confiável e verdadeira, especialmente aquelas que envolvem situações de riscos reais. A indução ou orientação de procedimentos desnecessários durante o processo de gestação, parto e puerpério caracteriza a violência obstétrica que deve ser denunciada e exposta, para que a cultura de menosprezo da vida feminina seja erradicada. A busca por igualdade, autonomia, liberdade e justiça social ainda tem sido um desafio para nós mulheres no campo da saúde sexual e reprodutiva, portanto, da autonomia sobre nossos corpos e nossas vidas.

A despatriarcalização é condição para a descolonização do nosso modo de praticar a cultura do nascimento!

---

8 Além disso, existem outras medidas adotadas pelo Estado brasileiro: a) Pacto Nacional pela Redução da

Mortalidade Materna e Neonatal (Ministério da Saúde, 2004); b) Programa de Humanização do Parto e Nascimento (Ministério da Saúde, Portaria 569/00); c) Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde (Ministério da Saúde, 2003); d) RDC 36/2008 e Instrução Normativa 02/2008 - ANVISA (que regulamentam os serviços de atenção obstétrica e neonatal e impõe a adoção de medidas que incentivem o parto humanizado e a redução dos índices de mortalidade materna e neonatal no país).

## Referências

BORGES, Nanda Costa. O corpo feminino na contemporaneidade: *entre ausências e afetos, lapso ou refúgio?* Disponível em: <<http://www3.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/04/O-corpo-feminino-na-contemporaneidade-entre-ause%C3%83%C3%87ncias-e-afetos-lapso-ou-refu%C3%83%C3%85gio.pdf>>. Acesso em: 03/06/2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 03/06/2016.

BRASIL. *Lei n. 11.108, de 7 de abril de 2005*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm)>. Acesso em: 03/06/2016.

BRASIL. *Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 03/06/2016.

BRASIL/MS, 2012. *Saúde Brasil 2011: uma análise da situação de saúde e a vigilância da saúde da mulher*. Brasília: MS/SVS.

BRASIL. *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher*, 1979. Disponível em: [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf). Acesso em 03/06/2016.

BRASIL/IPEA, 2014. Nota Técnica - Estupro no Brasil: *uma radiografia segundo os dados da Saúde*. Brasília: IPEA.

CEPAL, Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e o Caribe, 2012. *Informe Anual*. Santiago do Chile: CEPAL.

CHASSOT, Attico. *A Ciência é masculina?* São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003b.

ENGELS, F. (1977). *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

GALINDO, Maria. *No se puede descolonizar sin despatriarcalizar. Teoría e propuesta de la despatriarcalización*. Buenos Aires: Lavaca Editora, 2014.

GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. Introdução histórica, Rose Marie Muraro; prefácio Carlos Byington; tradução Paulo Fróes – 12ª ed – Rio de Janeiro. Record: Rosa dos Tempos, 1997.

LOBO, Clara. *Parir, como parir ou não parir. Em defesa do protagonismo da mulher no parto (2015)*. Disponível em: <<http://revistageni.org/07/parir-como-parir-ou-nao-parir/>>. Acesso em: 03/06/2016.

LUBE, Carolina Reis. "Carta aberta ao obstetra Carlos Vieira Lopes" (2015). Acervo pessoal.

SAÚDE/OMS. *Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde - Declaração da Organização Mundial da Saúde (2014)*. Disponível em: <[http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO\\_RHR\\_14.23\\_por.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf)>. Acesso em: 03/06/2016.

SÃO PAULO, Defensoria Pública do Estado de. *Cartilha "Violência obstétrica: você sabe o que é?"* São Paulo, SP, 2013, p. 1.

SANTOS, Gabriella Barbosa. *Não penso, logo, não existo! - A violência contra a mulher na epistemologia do silêncio*. (2014). Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=085774e529f8c661>>. Acesso em: 03/06/2016.

UNICEF, 2011. *Situação da Adolescência Brasileira 2011. O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades*. Brasília: UNICEF.

# Kit Escola Sem Homofobia: como a narrativa fílmica Torpedo trabalha as questões referentes aos Direitos Sexuais<sup>1</sup>

School without Homophobia kit: how Torpedo footage works on  
the issues related to sexual rights

Letícia Martins Freitas Rocha  
Marília Flores Seixas de Oliveira

**RESUMO:** O “Kit Escola Sem Homofobia” foi criado a fim de compor um leque de políticas públicas brasileiras - com vistas a combater a discriminação, garantir a equidade de direitos e a legitimidade das questões dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTTTI), segundo a ECOS, organização não-governamental responsável pela criação do material -, com o aval do Ministério da Educação, especificamente o Departamento de Direitos Humanos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Como o Kit é um material oriundo do Projeto Escola Sem Homofobia, que objetiva a garantia dos Direitos Humanos e o respeito à diversidade sexual, a proposta neste trabalho é analisar um dos componentes do Kit, o audiovisual Torpedo, a fim de relacionar seu conteúdo às propostas do documento da Associação Mundial para a Saúde Sexual, a Declaração dos Direitos Sexuais. Para tanto, serão elencados como aporte teórico básico para esta investida Moita Lopes (2002) e Guacira Louro (1997 e 2000), que teorizam acerca de sexualidade, educação e identidade.

870

**PALAVRAS-CHAVE:** Kit Escola Sem Homofobia, Direitos Humanos, Direitos Sexuais, Diversidade sexual, Educação.

**ABSTRACT:** The “ School without Homophobia kit ” was created in order to compose a range of Brazilian public policies - in order to combat discrimination, ensure equal rights and the legitimacy of the issues of gays, lesbians, bisexuals, transvestites, transsexuals, transgender and intersex (GLBTTI) according to ECOS, non-governmental organization responsible for creating the material - with the consent of the Ministry of Education, more specifically, the Department of Human Rights of Secretary of Further Education, Literacy and Diversity (SFELD). Since the Kit is a material from the Project School Without Homophobia, which aims to guarantee human rights and respect for sexual diversity, the aim of this paper is to analyze one of the kit components, the audiovisual Torpedo, in order to relate its content to the World Association document proposals for Sexual Health, the Declaration of Sexual Rights. To do it so, it will be listed as a basic theoretical framework Moita Lopes (2002) and Guacira Louro (1997 and 2000), who theorize about Sexuality, Education and Identity

**KEY-WORDS:** School without homophobia, Humans rights, Sexual rights, Sexual diversity, Education.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## INTRODUÇÃO

Tratar de Sexualidade e Direitos é uma tarefa que exige, obrigatoriamente, trazer à tona a luta feminista, cujos desdobramentos construíram as políticas públicas concernentes aos direitos sexuais que estão em voga hoje em dia. São conquistas que emergiram às custas de muitos enfrentamentos e resistência por parte de organização de mulheres que se dispuseram a subverter o modelo machista/patriarcal/conservador.

O movimento feminista ganhou visibilidade a partir de manifestações em prol de se estender o direito de votar às mulheres, ainda nas últimas décadas do século XIX. Com a luta sufragista emergiu, também, a necessidade de se conquistar outros direitos, como o acesso ao Ensino Superior, a melhores condições de trabalho e de remuneração e exercício da docência, por exemplo. A esse primeiro momento, os historiadores chamam primeira onda do feminismo.

A batalha travada por mulheres empenhadas em inscrever-se no cenário político e social chegou à segunda metade do século XX com um propósito mais incisivo, já que o contexto histórico suscitava questionamentos e debates, motivadores para uma investitura substancial no que diz respeito à produção de conhecimento. A partir do que veio a se chamar segunda onda, o movimento feminista ganhou mais consistência, pois já não se limitaria apenas às denúncias ou às reivindicações por direitos, mas, para além disso, organizaria um protesto com vistas à compreensão do que era/seria, de fato, o papel social e político da mulher.

Fundamentalmente, no âmbito dos movimentos feministas, a segunda onda remete ao reconhecimento da necessidade de um investimento mais consistente em produção de conhecimento, com o desenvolvimento sistemático de estudos e de pesquisas que tivessem como objetivo não só denunciar, mas, sobretudo, compreender e explicar a subordinação social e a invisibilidade política a que as mulheres tinham sido historicamente submetidas. (MEYER 2013, p. 14)

Os estudos realizados por intelectuais feministas deram suporte para mudanças do status quo, uma vez que, a partir deles, pôde-se intervir com maior propriedade nas condições a que eram reduzidas as mulheres. A discussão sobre o comportamento delas em relação à sociedade - e vice-versa - ganhou corpo, já que vieram à tona informações que tornavam visível a condição da mulher nos mais diferentes grupos, como aquela cujas atividades eram basicamente de assistência e sem autonomia no trabalho, haja vista a dominação masculina. Suas ocupações estavam direcionadas ao que seriam considerados "afazeres de mulher", fundamentalmente secundárias e que exigiam mais esforço físico do que intelectual.

Tais estudos levantaram informações antes inexistentes, produziam estatísticas específicas sobre as condições de vida de diferentes grupos de mulheres, apontaram falhas ou silêncios nos registros oficiais, denunciaram o sexismo e a opressão vigentes nas relações de trabalho e nas práticas educativas, estudaram como esse sexismo se reproduzia nos materiais e nos livros didáticos e, ainda, levaram para a academia temas então concebidos

como temas menores, quais sejam, o cotidiano, a família, a sexualidade, o trabalho doméstico, etc. (MEYER, 2013, p. 15).

Com os debates suscitados e engendrados por feministas e críticos durante a chamada segunda onda do feminismo, com os estudos da mulher, é que surge o conceito de gênero. Tal formulação nasce em um momento de descontentamento de jovens, mulheres, negros e outros grupos marginalizados e silenciados que, contestando as disposições sociais e políticas vigentes, partem para manifestações com vistas à transformação de uma sociedade. (MEYER, 2013)

A partir dos estudos feministas, “sexo” e “gênero” perderam o valor de sinônimo. Nesse sentido, gênero traz uma carga semântica concernente ao lugar das relações entre homens e mulheres, não levando em conta os seus sexos, mas toda uma construção social em torno desse “masculino e feminino”. Como afirma Louro (1997, p. 21), “o conceito serve, assim, como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política.”.

A “revolução sexual”, que teve início na década 1960, promoveu a construção de um debate político acerca da sexualidade, de modo a (re)significar práticas sociais condizentes a gênero e identidades sexuais. Isso serviu como pano de fundo para o movimento LGBT<sup>2</sup>, que desde a referida “década da rebeldia”, também vem lutando pelo direito à livre expressão da orientação sexual.

872

Antecedendo à segunda onda feminista e à revolução sexual, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclamou o “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”<sup>3</sup>. Com esse registro, o indivíduo passou a ser um cidadão universal de direitos, já que independente de nacionalidade ou do lugar ao qual pertencam, homens e mulheres estão, teoricamente, resguardados pela Declaração Universal. No que se refere ao ideal objetivado no documento, fica explícita a busca pela igualdade de direitos entre os cidadãos, como estabelecido no Artigo 1º:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (UNESCO, 1998).

Mais recentemente, em 1997, na Espanha, para integrar os registros que visam à igualdade de direitos e à cidadania, a Associação Mundial pela Saúde Sexual elaborou a Declaração dos Direitos Sexuais. Tal registro é norteado pelo reconhecimento de que os direitos sexuais são parte indissociável dos direitos humanos universais.

Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual: DECLARA que direitos sexuais são baseados nos direitos humanos universais que já são reconhecidos em documentos de direitos humanos domésticos e internacionais, em Constituições Nacionais e leis, em padrões

2 Ou LGBTTTI: sigla que, atualmente, diz respeito à comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais. Neste trabalho, a sigla a ser utilizada para identificar as orientações sexuais marginalizadas e as manifestações de identidade de gênero será a mais popular: LGBT.

3 Ver em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> > acesso em 16 de novembro de 2015.



e princípios de direitos humanos, e em conhecimento científico relacionados à sexualidade humana e saúde sexual. (WAS, s/d, p. 1)

Os direitos sexuais, portanto, ampliam os direitos humanos no sentido de considerar o direito à liberdade sexual um componente indispensável para a satisfação e realização do indivíduo. Trata-se da necessidade de se atingir e manter a saúde sexual, e, para isso, é imprescindível a proteção desses direitos.

Vê-se, pois, um histórico de luta travada por grupos marginalizados e silenciados, a fim de mitigar a discriminação, distinção, exclusão ou restrição motivadas por gênero ou orientação sexual e que resultou no reconhecimento jurídico de direitos.

## DESENVOLVIMENTO

Sexualidade, Políticas Públicas, Direito e Educação

Em se tratando especialmente de sexualidade, gênero e orientação sexual, no Brasil, as pressões progressistas resultaram, em 2004, na criação do Programa Brasil Sem Homofobia, cujo objetivo, segundo seus idealizadores, é “promover a cidadania LGBT, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais” (CONSELHO, 2004, p. 11).

No que tange à educação, em 1995, a educação sexual na escola, a partir da implementação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), deixou de ser pensada apenas como um instrumento de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de disciplina do corpo, para ganhar outro sentido. Desde então, a orientação sexual passou a ser conduzida como um tema transversal, não sendo mais restrita ao âmbito individual/higiênico, mas com um objetivo de se compreender comportamentos e valores pessoais contextualizados social e culturalmente, embora não tenha ainda uma área específica de aplicação, devendo ser trabalhada pelas diversas matérias sob responsabilidade de todos os professores. Em certa medida, pode-se dizer que há, com isso, ao menos teoricamente - a busca de uma aplicação maior dos direitos sexuais no ambiente escolar, já que a Declaração dos Direitos Sexuais proclamam o direito à informação, bem como o direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora

9. Todos devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais através de diversas fontes. Tal informação não deve ser arbitrariamente censurada, retida ou intencionalmente deturpada;

10. Todos têm o direito à educação e a uma educação sexual esclarecedora. Educação sexual esclarecedora deve ser adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à sexualidade e o prazer. (WAS, s/d, p. 2).

A construção de uma consciência crítica é também, e principalmente, o papel da escola que pode e deve contribuir no enfrentamento deste que é um grave problema

social: a violência e a discriminação contra a comunidade LGBT. A escola, então, deve funcionar como um catalisador de uma sociedade pautada no respeito às diversidades. É preciso dizer que os próprios educadores necessitam dessa consciência acerca da sexualidade e da identidade de gênero, pois, quando, no espaço escolar, adotam práticas insipientes, heteronormativas<sup>4</sup> e machistas, contribuem para uma formação sexual que alimenta a desigualdade.

Na tentativa de dar conta de temas sociais relevantes, com os PCNs adotados na década de 1990, incorporaram-se ao currículo escolar os chamados Temas Transversais, quais sejam: ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual e pluralidade cultural, afinal, segundo o próprio documento, “se a escola pretende estar em consonância com as demandas atuais da sociedade, é necessário que trate de questões que interferem na vida dos alunos e com as quais se vêem confrontados no seu dia-a-dia.” (PCNs 1997, p. 44-45). É importante frisar que esses temas não estabelecem novos campos; são tão somente “um conjunto de temas que aparecem transversalizados nas áreas definidas”. (idem, p. 45)

No que tange à orientação sexual, os PCNs trazem uma abordagem bastante abrangente, já que nesse documento

[...] busca-se considerar a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte. Relaciona-se com o direito ao prazer e ao exercício da sexualidade com responsabilidade. Engloba as relações de gênero, o respeito a si mesmo e ao outro e à diversidade de crenças, valores e expressões culturais existentes numa sociedade democrática e pluralista. Inclui a importância da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids e da gravidez indesejada na adolescência, entre outras questões polêmicas. Pretende contribuir para a superação de tabus e preconceitos ainda arraigados no contexto sociocultural brasileiro. (BRASIL, 2007, p. 287)

É nesse cenário que o “Kit Escola Sem Homofobia”<sup>5</sup> foi criado, conforme seus organizadores, a fim de compor um leque de políticas públicas – com vistas a garantir a equidade de direitos, bem como o combate à discriminação e legitimidade das questões LGBT – construídas a partir de um discurso que se opõe à ideologia heteronormativa. Segundo a ECOS - Comunicação em Sexualidade – organização não-governamental responsável pela criação do material, com o aval do Ministério da Educação, especificamente o Departamento de Direitos Humanos da Secretaria de educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) –, o kit teve sua sustentação em pesquisas sérias, como “Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar”, realizada e publicada pela Fundação de Pesquisas Econômicas em 2009. Tal investigação apontou para o fato de que, em uma amostra nacional de 18,5 mil alunos, pais e mães, diretores, professores e funcionários, 87,3% dos entrevistados têm preconceito ligado à orientação sexual.

4 Segundo o dicionário virtual infopedia, consultado em 01/06/2016, diz-se da “perspectiva que considera a heterossexualidade e os relacionamentos entre pessoas de sexo diferente como fundamentais e naturais dentro da sociedade, levando por vezes à marginalização de orientações sexuais diferentes da heterossexual”.

5 Conjunto de materiais didáticos – um caderno do educador, boletins para os estudantes, material audiovisual, cartaz e cartas para o/a gestor(a) e para o/a educador(a) –, cujo conteúdo é voltado para o combate à homofobia nas escolas brasileiras.

Todavia, em 2011 – ano em que o kit começou a circular nas escolas – cedendo a pressões conservadoras/obscurantistas, o mesmo governo que aprovou e financiou a elaboração do produto abortou o projeto de trabalhar as questões LGBT por meio do referido material, alegando, em entrevista às redes midiáticas<sup>6</sup>, que o governo não poderia fazer “propaganda de ‘opções sexuais’”. A presidenta Dilma Rousseff disse defender a luta contra práticas homofóbicas, mas não permitir que quaisquer órgãos do Governo “interfiram na vida privada das pessoas”. Afirmo, ainda, que “é necessário respeitar as diferenças e que não se pode exercer práticas violentas contra aqueles que são diferentes”. Ora, como inibir as práticas homofóbicas sem elucidar para a sociedade questões referentes à sexualidade e identidade de gênero?

Se o Kit Escola Sem Homofobia objetiva mitigar a exclusão de uns e privilégio de outros, se busca conscientizar a sociedade como um todo acerca da sexualidade e identidade de gênero, se o próprio Kit em si é um ato político de inclusão social, estudá-lo, pois, é suprir uma necessidade coletiva, haja vista na necessidade da manutenção dos direitos humanos, mais especificamente dos direitos sexuais.

O Kit Escola Sem Homofobia corrobora com a formação de uma sociedade capaz de respeitar a diversidade sexual. Trata-se de um material produzido para educar tanto o público estudante quanto toda a comunidade escolar (incluindo-se, neste sentido, também as famílias), além de alcançar, também, e especialmente, aqueles que não veem necessidade de debater as questões LGBT.

A identidade sexual é um componente de uma identidade maior, que é identidade social, de modo que sua construção se dá a partir das relações humanas. Sendo a sexualidade uma construção social, dinâmica e plural, não deve, pois, ser analisada sob uma ótica essencialista<sup>7</sup>, antes, deve ser observado o que Moita Lopes (2002) chama de fragmentações, já que todos estão construindo, ao mesmo tempo, as identidades de si de dos outros, e vice-versa.

Entra em cena a escola, que deve ser, fundamentalmente, um espaço de contestação dos valores sociais vigentes, na medida em que ela exerce um papel de extrema relevância para o desenvolvimento da ação crítica e reflexiva dos indivíduos<sup>8</sup>. Assim, o espaço escolar no Brasil tem sido convocado pela sociedade – especialmente a parte ultrajada da sociedade que sofre com a discriminação e outras violências associadas à sexualidade e, de algum modo, pressiona o poder público a fim de garantir seus direitos – a participar de forma mais incisiva na formação política e social do indivíduo, de modo a cooperar na quebra das reproduções de uma cultura de intolerância e de opressão, em prol do respeito às diferenças sexuais. Moita Lopes (2002, p. 91) diz: “portanto, estou entendendo que as escolas, lado a lado com outras instituições onde agimos, desempenham um papel importante na definição das identidades sociais.”.

6 Fala da Presidenta Dilma Rousseff, em 2011, acerca do veto ao Kit Escola Sem Homofobia disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ESftwb6gkyc> > acesso em 01/11/2015.

7 Moita Lopes (2002, p. 99 apud Bradley 1996, p. 91) aponta para uma visão essencialista das identidades sociais consiste em não se levar em conta as experiências e individualidades ao se observar membros de uma mesma categoria.

8 Ver em PCNs 1997.

É nessa atmosfera que se faz necessário um projeto eficiente, norteador da construção de argumentos que deslegitimem a desigualdade e a violência contra aqueles tratados como desiguais. Segundo Borrillo, (2010, p. 33), “o pensamento diferencialista aparece, assim, como o substrato ideológico de certa maneira de produzir sujeitos cuja identidade sexuada e sexual articula-se em torno das categorias homem/mulher, hétero/homo”.

Em nota oficial<sup>9</sup>, a Ecos – ONG idealizadora do projeto – afirma que o Kit Escola Sem Homofobia foi criado com base em instrumentos discursivos que pudessem ser eficientes no combate à violência motivada por preconceito relacionado à orientação sexual e identidade de gênero na escola. Há em sua composição um caderno do educador, boletins para os estudantes, material audiovisual, cartaz e cartas para o/a gestor(a) e para o/a educador(a), todos os itens elaborados a fim de mitigar, além da violência física, outra que é menos visível: o isolamento, a rejeição e o bullying sofridos por aqueles que possuem uma orientação sexual diferente, em consonância com o disposto na Declaração dos Direitos Sexuais

que a saúde sexual é um estado de bem estar físico, emocional, mental e social relacionado à sexualidade; não é meramente a ausência de doença, disfunção ou enfermidade. Saúde sexual requer uma abordagem positiva e respeitosa para com a sexualidade e relacionamentos sexuais, bem como a possibilidade de ter experiências sexuais prazerosas e seguras, livres de coerção, discriminação ou violência. (WAS, s/d, p. 1).

876

Tal conformidade será observada mais adiante, a partir da breve análise de um dos componentes do Kit, o audiovisual Torpedo.

### **Torpedo e a Declaração dos Direitos Sexuais**

Do material audiovisual do Kit Escola Sem Homofobia, o vídeo Torpedo<sup>10</sup> será objeto de análise neste trabalho. Trata-se de um vídeo curto, com duração de 3'59", cuja narrativa se dá a partir do encadeamento de imagens tipo fotografias que, ligadas umas às outras, constroem a história. Tem como mote a relação amorosa entre duas jovens estudantes (Ana Paula e Vanessa), cujas fotos foram exibidas, criminosamente, na internet e também na parede de um corredor da escola onde estudavam. As imagens divulgadas foram feitas em uma festa, onde ambas estiveram juntas, e veiculadas numa tentativa de expor a relação, tida como “transgressora”, das adolescentes. No vídeo não fica claro o/a(s) autor(es/as) do crime, mas é evidente a intenção de humilhar as moças, de modo a lhes causar vergonha por conta de sua orientação sexual. Contudo, aquilo que poderia causar constrangimento fez emergir o enfrentamento, e as jovens assumem publicamente no ambiente escolar a sua sexualidade e seu desejo.

A fim de esclarecer melhor a narrativa fílmica, segue o enquadramento do diálogo entre as protagonistas dividido em temas que esclarecem a sequência da trama:

9 Ver em <http://www.ecos.org.br/projetos/esh/notaoficial.pdf> > acesso em 18 de novembro de 2015.

10 Torpedo em <http://www.youtube.com/watch?v=9q9nZUFB4ow> > acesso em 20 de julho de 2014.

Diálogo	Tema
<p><b>Ana Paula</b> (De dentro banheiro da escola envia uma mensagem de celular para Vanessa): Me ligue urgente!</p> <p><b>Vanessa</b> (Da quadra da escola, vê a mensagem e liga para Ana Paula): Oi, Aninha, onde você tá?</p> <p><b>Ana Paula:</b> Van, aconteceu uma coisa horrível, alguém tirou uma foto da gente na festa e colocou na internet!</p> <p><b>Vanessa:</b> Não acredito!</p>	Exposição/ Coerção/Censura
<p><b>Ana Paula:</b> E ainda por cima colocaram uma foto na parede do corredor. Tá todo mundo vendo. Tô morrendo de vergonha. Vem correndo pro banheiro.</p>	Humilhação/ Medo/Vergonha
<p><b>Vanessa:</b> Mas quem fez isso?</p> <p><b>Ana Paula:</b> Não importa.</p> <p><b>Vanessa:</b> A gente tava tão feliz aquele dia, foi tão legal. Eu sei que eu gosto de você.</p> <p><b>Ana Paula:</b> Eu também gosto muito de você.</p>	Avaliação/Reflexão/Reconhecimento
<p><b>Vanessa:</b> O que a gente faz agora?</p> <p><b>Ana Paula:</b> Não sei.</p> <p><b>Vanessa:</b> Vamos enfrentar essa barra juntas?</p> <p><b>Ana Paula:</b> Vamos!</p> <p><b>Vanessa:</b> Quer namorar comigo?</p> <p><b>Ana Paula:</b> Acho que a gente já tá namorando.</p>	Enfrentamento/ tomada de posição/ "saída do armário"

Em Torpedo, verifica-se inicialmente uma tensão, na medida em que as protagonistas tomam conhecimento de que suas fotografias foram criminosamente expostas, no intuito de "denunciar" sua relação homossexual. A primeira cena acontece no banheiro do colégio, quando "Aninha" envia a "Van" uma mensagem no telefone celular. No diálogo, o tom amedrontado na voz de Ana Paula revela seu temor ao julgamento da comunidade escolar acerca de seu relacionamento. Os alunos-censores no vídeo aparecem escarnecendo e reprovando as imagens, ocupando o lugar de quem julga desfavoravelmente, pautados no rompimento do contrato do modelo heteronormativo em que se sustenta a sociedade.

A divulgação arbitrária das imagens exibida no vídeo vai de encontro à prescrição da Declaração dos Direitos Sexuais, que afirma

## 6. O direito à privacidade.

Todos têm o direito à privacidade relacionada à sexualidade, vida sexual e escolhas inerentes ao seu próprio corpo, relações e práticas sexuais consensuais, sem interferência ou intrusão arbitrária. Isto inclui o direito de controlar a divulgação de informação relacionada à sua sexualidade pessoal a outrem. (WAS, s/d, p. 2).

No vídeo, a humilhação se efetiva justamente por conta de um discurso ancorado numa convenção sociocultural de que o feminino e o masculino cumprem um papel pré-determinado numa dada cultura. É como se homens e mulheres vivessem a sua sexualidade de uma forma universalizada, isentos das relações sociais e políticas. Nesse sentido, as protagonistas da narrativa em questão vivem uma situação de constrangimento, haja vista o medo e a vergonha explícitos na fala de Ana Paula ao dizer para Vanessa: "Van, aconteceu uma coisa horrível... (...)", e mais: "(...) Tô morrendo de vergonha. (...)", dando a entender que elas mesmas creem na ilegitimidade de sua sexualidade e de seu desejo. A narrativa traz à tona o sentimento de quem se sente subversor de uma ordem social dominante que dita regras a serem obedecidas e que busca engessar os sujeitos e suas identidades numa moldura estática e perversamente reguladora.

Em outras palavras, ela [a sexualidade] é uma invenção social, uma vez que se constitui, historicamente, a partir de múltiplos discursos sobre o sexo: discursos que regulam, que normatizam, que instauram saberes, que produzem "verdades". (LOURO, 2000, p. 6).

878

O bullying apresentado ficticiamente no vídeo remonta um tipo de violência sofrida por indivíduos LGBTs que, inseridos em uma sociedade engendrada no modelo patriarcal e heteronormativo, são cerceados e ridicularizados por sua orientação sexual e identidade de gênero. Ao retratar esse tipo de ocorrência, o filme no Kit funciona como uma vitrine, já que é um elemento pelo qual a comunidade escolar pode visualizar o sofrimento das protagonistas, bem como a atitude perversa que as colocou em tal situação. Quanto aos diversos tipos de coerção, a Declaração dos Direitos Sexuais

[...] reconhece que todos os tipos de violência, perseguição, discriminação, exclusão e estigma, são violações dos direitos humanos e afetam o bem estar do indivíduo, famílias e comunidades. (WAS, s/d, p. 1).

Em um dado momento na narrativa, Ana Paula e Vanessa se dão conta de que sua relação lhes faz bem e o quanto estão felizes juntas. Vanessa rememora o dia da festa quando foram fotografadas: "A gente tava tão feliz aquele dia, foi tão legal. Eu sei que eu gosto de você.", e ouve de sua parceira que a recíproca é verdadeira. Ao final dessa cena, Vanessa indaga: "O que a gente faz agora?". Aqui se observa que as personagens avaliam o seu desejo e interesses individuais, e compreendem que é necessário construir sua própria história de vida, rompendo com o julgamento da sociedade que, por sua vez, rotula e identifica o sujeito a partir das suas práticas sexuais. Fica evidente o reconhecimento das protagonistas de que assumir sua sexualidade é imprescindível para seu bem-estar, uma vez que a regulação do comportamento sexual de modo algum garante a satisfação e a realização pessoal.

O enfrentamento, então, se efetiva no momento em que, na narrativa, Ana Paula e Vanessa decidem tornar pública a sua homossexualidade, por meio de um afetuoso abraço no pátio da escola. Em meio aos olhares de reprovação, e também alguns poucos de aprovação, as personagens legitimam sua individualidade com a quebra do acordo heteronormativo, de modo a sustentarem juntas – “Vamos enfrentar essa barra juntas?” – um novo acordo de felicidade e contentamento. A proposta de Vanessa: “quer namorar comigo?” demonstra a necessidade de um movimento contra o padrão, a ordem, o modelo hegemônico a que as protagonistas não atendem, e, por isso, rompem as fronteiras da interdição.

“Sair do armário” evidencia a situação de desvantagem em que se encontra o indivíduo LGBT, pois exige dele uma tomada de posição. Ora, o heterossexual não precisa fazer isso, visto que não necessita esconder sua sexualidade.

O homossexual é, portanto, colocado numa situação de inferioridade, já que pode ser objeto do discurso dos outros, que brincam com ele e se aproveitam do privilégio que lhes é dado não só pelo fato de saber como pelo saber, ao mesmo tempo, que aquele que está em questão não só acha que os outros não sabem mas teme mais que tudo no mundo que possam saber.

Inversamente, quando o homossexual faz questão de afirmar o que é, o heterossexual, que não precisa dizer o que é, goza ainda de um privilégio, pois pode fingir não querer saber, não se interessar, não compreender por que é necessário dizer etc. (ERIBON, 2008, p. 73)

O que se vê em Torpedo é uma trajetória de desafio e de escolha, já que assumir-se gay implica aderir a si mesmo, consciente da instabilidade da vida homossexual, tida como falha, perturbadora e inautêntica, diante de uma sociedade que regula e controla os corpos.

## CONCLUSÃO

O Kit Escola Sem Homofobia é um material componente de um projeto maior chamado Escola Sem Homofobia, e, segundo seus idealizadores, visa à promoção de ambientes escolares políticos e sociais que promovam diálogo e debates acerca de orientação sexual e identidade de gênero. O Kit, então, contribuiria para o enfrentamento à homofobia nos espaços escolares brasileiros, de modo a favorecer a cidadania e a igualdade de direitos.

O vídeo Torpedo foi analisado neste trabalho a fim de se verificar se seu conteúdo é capaz de propiciar a garantia dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, o respeito à diversidade sexual. Nesse sentido, foi possível constatar que a narrativa filmica está de acordo com a proposição do Kit Escola Sem Homofobia, visto que trabalha as questões LGBT sob uma perspectiva de que, na escola, assim como em outros espaços públicos, a homossexualidade é interdita. Tanto é que a sequência temática na trama perpassa pela exposição/coerção/censura; humilhação/ medo/vergonha até o clímax avaliação/reflexão/reconhecimento, finalizando com o desfecho enfrentamento/tomada de posi-

ção/“saída do armário”. Em todas as cenas da narrativa, as protagonistas foram ultrajadas e violentadas no ambiente escolar, cuja comunidade não reconhece como legítimos a diversidade sexual e os direitos das pessoas LGBT.

O filme em questão está de acordo com as propostas da Declaração dos Direitos Sexuais, haja vista a oferta de informações de cunho educativo que visam a inibir práticas homofóbicas, especificamente na escola, já que se trata de um material ser veiculado nesse espaço. Ao exibir o bullying sofrido por Ana Paula e Vanessa, o vídeo promove importante reflexão acerca da perseguição, exclusão e estigma a que são submetidos os gays nos espaços escolares. O sentimento de vergonha e de medo caracterizam a situação de inferioridade a que são reduzidas as pessoas LGBTs, já que, se mantêm “segredo” acerca de sua orientação sexual, assumem uma vida falsa. Por outro lado, se decidem revelar sua sexualidade, enfrentam todo tipo de coerção, podendo sofrer, inclusive, violência física. O que se vê em Torpedo é que o homossexual é levado a dar explicações acerca de sua sexualidade – ao passo que o heterossexual não necessita disso – e sofre o julgamento e as sanções da hegemonia heteronormativa, que busca controlar e disciplinar os corpos.

O fato de, no final da história, as protagonistas assumirem em público sua sexualidade, demonstra que bem-estar e satisfação pessoal independem da orientação sexual ou identidade de gênero, portanto o relacionamento homossexual é tão legítimo quanto o heterossexual.

880

É preciso salientar que a escola é um espaço de considerável valor para os indivíduos, haja vista a extensão do período de tempo que os alunos passam nesse ambiente, bem como, e principalmente, as práticas educativas direcionadas a eles. Então, parte da identidade desses sujeitos é construída no espaço escolar, que é potencialmente um lugar de troca de conhecimento e construção de saberes. Nesse sentido, levando-se em conta o crédito social (MOITA LOPES, 2002) da sala de aula, suscitar discussões sérias referentes à sexualidade e orientação sexual dará informações aos discentes que, por sua vez, terão melhores condições de refletir acerca das práticas sociais hegemônicas – heteronormativas, misóginas, sexistas – que desrespeitam e negam a diversidade sexual.

## REFERÊNCIAS

I. Livro (língua original)

LOURO. Guacira Lopes. Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 6ª Ed. RJ: Vozes, 1997.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. Identidades Fragmentadas: a construção discursiva de raça, gênero e sexualidade em sala de aula. Campinas-SP. Mercado de Letras, 2002.

II. Livro (traduzido)

ERIBON, Didier. Reflexões sobre a questão gay. Trad. Procopio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

BORRILLO, Daniel. Homofobia: história e crítica de um preconceito. Trad. Guilherme João de FreitasTeixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

III. Capítulo de livro

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. O pensamento curricular no Brasil. In: Currículo: debates contem-



porâneos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

LOURO. Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: O corpo educado: pedagogias da sexualidade / Guacira Lopes Louro (org). Belo Horizonte: Autêntica, 2000. Créditos/copyrights

MEYER. Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria e política. In: Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2013. LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgs).

#### IV. Texto de internet

Vídeo Torpedo <http://www.youtube.com/watch?v=9q9nZUFB4ow> > acesso em 20 de julho de 2014

Projeto escola Sem Homofobia <http://www.ecos.org.br/projetos/esh/esh.asp> > acesso em 06/10/2014

Fala da Presidenta Dilma Rousseff acerca do veto ao Kit Escola Sem Homofobia <https://www.youtube.com/watch?v=ESftwb6gkyc> > acesso em 01/11/2015

Declaração dos Direitos Sexuais <http://www.worldsexology.org/wp-content/uploads/2013/08/DSR-Portuguese.pdf> > acesso em 18 de novembro de 2015

Declaração Universal dos Direitos Humanos <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> > acesso em 16 de novembro de 2015

*Nota Oficial sobre o Projeto Escola Sem Homofobia* <http://www.ecos.org.br/projetos/esh/notaoficial.pdf> > acesso em 18 de novembro de 2015

Dicionário virtual <http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/heteronormatividade?homografia=0> > acesso em 01/06/2016

#### V. Legislação

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Orientação Sexual**. Brasília, 1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros curriculares nacionais - ensino médio**. Brasília: Ministério da Educação, 1999.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Presidência da República (Secretaria Especial dos Direitos Humanos). **Texto-Base da conferência nacional de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais – Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais**, 2007.

BRASIL. **Gênero e Diversidade Sexual na Escola: reconhecer e superar preconceitos**. Cadernos CECAD 4. Ministério da Educação, 2007.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Brasil Sem Homofobia**. Subsecretaria de Promoção e defesa dos Direitos Humanos. Brasília. SEDH. 2009.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

# Mulher e Política: Perspectivas para uma reforma do sistema político que aumente a participação feminina<sup>1</sup>

Woman and Politics:

Perspectives for a reform of the political system to increase female participation

Lucas Medeiros Machado

**Resumo:** Desde as manifestações no ano de 2013 que ficaram conhecidas como “Jornadas Junho”, um assunto que é recorrente no país é a suposta “crise de representatividade”. Tais manifestações obtiveram da presidenta na época um compromisso que ficou conhecido como os “cinco pactos”, dentre os quais, se propunha uma nova constituinte que reformasse o sistema político da nação. A proposta foi boicotada pelas elites que compunham o governo, cabendo aos movimentos sociais protagonizarem esta luta. Os movimentos de mulheres colocaram que esta “crise” já afetava as mulheres tempos antes, assim a Reforma Política seria um meio delas encontrarem sua emancipação. A partir disso, o estudo busca problematizar a “crise” na representação, com foco especial nas questões de gênero e na intersecção que existe entre as categorias de mulheres e política, para pensar de que forma esta bandeira poderia vir a aumentar a representação feminina na política. Com referências principais nos escritos de Karl Marx, no que tange as questões sobre direito e política, e nos escritos de Heleieth Saffioti, como baluarte dos estudos sobre a mulher no Brasil, o estudo convida para uma reflexão sobre as possibilidades de superação do modelo político contemporâneo, tão desfavorável para as mulheres, dentre outros setores sociais.

**Palavras-chave:** Mulheres, Reforma Política, Constituinte, Feminismo, Gênero.

**Abstract:** Since the manifestations in 2013 that became known as “Jornadas de Junho”, a subject that recurs in the country is the supposed “crisis of representation”. Such demonstrations have obtained the president at the time an appointment that became known as the “cinco pactos”, among which, it proposed a new constituent to reform the political system of the nation. The proposal was boycotted by the elites that formed the government, leaving to the social movements take the leading role in this struggle. Women’s movements have put this “crisis” is already affecting women times before, so the Political Reform would be among them find their emancipation. From this, the study seeks to question the “crisis” in the representation, with special focus on gender issues and the intersection that exists between the categories of women and politics, to think how this flag could come to increase women’s representation in policy. With major references in the writings of Karl Marx, regarding questions of law and policy, and the writings of Heleieth Saffioti, as a bulwark of studies on women in Brazil, the study calls for a reflection on the possibilities of overcoming the political model contemporary, so unfavorable for women, among other social sectors.

**Keywords:** Women, Political Reform, Constituent, Feminism, Gender.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Notas Introdutórias

Se um aparelho televisor é ligado no Brasil em 2016 sintonizado em uma emissora de canal aberto, provavelmente durante os comerciais irá aparecer a campanha que o Tribunal Superior Eleitoral está divulgando por aumentar a participação de mulheres na política.

No vídeo, pode-se assistir a mulheres pilotando aviões militares, mulheres chefiando empresas, mulheres várias, fazendo atividades variadas que são negadas a elas, para chegar à conclusão de que se elas têm capacidade de fazer tudo aquilo, então é porque também têm a capacidade de estar na política.

Por melhores que sejam as intenções do TSE ao lançar esta campanha, algumas considerações precisam ser elencadas: da capacidade política das mulheres, alguns grupos já reivindicam por muitas décadas, com algumas conquistas, mesmo sendo importante que o Tribunal reforce este “aviso” agora; no Brasil, o problema passa pouco por uma questão de conscientização e muito por uma questão de um sistema político constitucional que barra o acesso de mulheres e vários outros grupos ao poder político.

Bem, durante o ano de 2013, o Brasil assistiu à eclosão de manifestações grandiosas que, com um período de maior efervescência entre os meses de junho e setembro, ficaram conhecidas como “Jornadas de Junho”. O que unia tais manifestações, que aconteciam simultaneamente em todos os estados da federação, era uma descrença com as instituições políticas nacionais, nomeada pelos meios de comunicação, discursos políticos e até por alguns estudos na academia de “crise de representatividade”.

883

Setores, à exemplo das mulheres, LGBT<sup>2</sup>, pessoas negras, pessoas em sofrimento mental, entre outros, foram às ruas para falar que sentem-se sub ou até mesmo não representados politicamente frente à sociedade e suas instituições.

Essa inquietude provocou o governo brasileiro a tal ponto que a presidenta na época, Dilma Rousseff, fez um pronunciamento propondo “cinco pactos”, dentre os quais estava a proposta de uma Reforma Política, através de uma Constituinte Exclusiva e Soberana. As elites que compunham o governo se colocaram contra e a proposta foi retirada de cena.

Ao se deparar com a situação, movimentos populares se colocaram para reivindicar esta pauta, afirmando que só assim o povo brasileiro conseguiria voltar a se sentir representado. Neste contexto também haviam movimentos de mulheres, como a Marcha Mundial de Mulheres, afirmando que essa também era uma pauta das feministas, uma vez que o patriarcado, que sempre subjugou as mulheres ao espaço privado, se apropria também deste sistema político vigente para continuar se reproduzindo no sistema.

O estudo busca analisar os meios nos quais uma reforma política poderia ampliar a participação das mulheres no poder, para tanto é preciso antes entender a suposta “crise de representatividade”, mas não de uma forma superficial e descomprometida. Neste texto, é analisado a representação política enquanto um fenômeno social, porque só entendendo é que se consegue delinear suas problemáticas, além disso, pensar possibilidades de uma “representação contra hegemônica”.

2 Sigla popular para representar pessoas que apresentam padrões desviantes de gênero e/ou sexualidade, assim sendo: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Gender Queer e Intersex.

Em um segundo momento é investigado mais a fundo a questão das mulheres e da negação do feminino dentro do campo político. Acreditando que há problemas que tangem a representação política, porém, estes possuem raízes muito mais profundas quando se analisa o histórico de construção da figura feminina dentro da sociedade de classes.

Após a compreensão da crise com a representação política, e os aspectos que negam os espaços políticos às mulheres, chega o terceiro momento no qual busca-se formulações de como efetivamente uma reforma na constituição que altere o sistema político pode romper com as amarras de classe e patriarcado que impedem as mulheres de tomarem as decisões de Estado.

O presente trabalho aborda uma pesquisa bibliográfica filiada ao projeto de iniciação científica intitulado *Políticas de Representação: Gênero e Sexualidade*, orientado pelo professor Eduardo Rabenhorst, e vinculado à Universidade Federal da Paraíba.

A pesquisa vem tratar sobre a (não)representação política das mulheres e a possível eficácia da proposta de uma reforma política por meio de uma constituinte exclusiva e soberana.

O marco teórico adotado pelo projeto se situa entre a literatura tida como *pós-estruturalista*. Porém, os resultados encontrados com relação à representação, precisaram ser analisados a partir do crivo do método *materialista histórico dialético* criado por Karl Marx. No tocante aos problemas de gênero buscou-se inspiração e norteamento nos estudos que Heleieth Saffioti desenvolve sobre a mulher brasileira, propondo o diálogo desta autora com outras literaturas da pesquisa.

884

## 2. Representação: da construção à crise

Mulheres são um grupo identitário que, como vários à exemplo de LGBT+, pessoas negras, pessoas em sofrimento mental e outros, se sente sub ou até mesmo não representado politicamente frente a sociedade e suas instituições. As manifestações que ocorreram no Brasil em junho do ano de 2013, não só são ilustrações dessa afirmação, mas sim marcos históricos de sua exposição.

Esse fenômeno fez surgir em meio o senso comum e seus produtores, como a mídia e a cultura nacionais, uma onda que veio a ser tratada como “crise de representatividade”, onde pessoas são mobilizadas por palavras de ordem do tipo: “não me representa”.

Apesar de tais palavras, formalmente e é claro, apenas formalmente<sup>3</sup>, todos estes grupos estão representados nas instituições políticas brasileiras e mundiais, há sim pessoas que ocupam esses cargos de “representação”, logo são pessoas que, no momento, “representam” esses grupos, seus indivíduos e seus interesses. Assim fala o direito – em sua Constituição da República<sup>4</sup> – e o sistema democrático, ambos instituídos pós o período das Revoluções Burguesas, assim sendo, para atender os interesses desta classe específica, como será visto a seguir.

3 Formalmente, visto que não é material, ou seja, não existe na realidade. A lei e outros institutos jurídicos alegam essa “representatividade” universal que, simplesmente, não é observada, nem experimentada na vida cotidiana da nação.

4 Referência à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mais específico aos artigos 5º e os contidos nos Capítulos IV e V do Título II, também àqueles que estão nos Títulos III, IV e V, devido a ser esse o arcabouço legislativo que sustenta a democracia brasileira.

A partir dessa suposta contradição entre o que diz o direito e o que diz a realidade social, surge a necessidade do que será dissertado nesta parte do estudo. Antes de pensarmos o porquê das mulheres não se sentirem representadas, e à medida que uma proposta de reforma do sistema político poderá ajudar a sanar alguns desses problemas, torna-se necessário compreender o que é representação, também que se entenda a partir de um conceito materialista histórico<sup>5</sup>. Uma vez que, só sabendo como esse instituto surge e se complexifica dentro da sociedade de classes, é que se pode compreender suas “crises” e as possibilidades de sua superação.

Quando Karl Marx escreve sua *Crítica à filosofia do direito de Hegel*, é contestada, também, a visão de democracia e representação que Hegel apresenta em sua concepção sobre o direito, como pode ser observado no trecho:

Hegel quer, em toda parte, apresentar o Estado como realização do Espírito livre, mas *revera* ele resolve todas as decisões difíceis mediante uma necessidade natural que se encontra em oposição à liberdade. Assim, também, a passagem do interesse particular ao interesse universal não é uma lei consciente do Estado, mas medida pelo acaso e executada *contra* a consciência; e Hegel quer no Estado, por toda parte, a realização da vontade livre! (2010B, pp. 74 e 75 – *grifo do autor*)

O incômodo que o autor do livro tem com a perspectiva liberal de democracia, a qual Hegel se filia, desde já ilustra o que viria a ser a ideia das correntes marxistas sobre o instituto da representação, o que veio a ser chamado de “democracias burguesas”.

A *Questão Judaica* contribui com esse estudo ao perceber que o modelo democrático que se desenhava na época e se consolida, com cada vez mais força, na idade contemporânea. É um modelo que surge com as Revoluções Burguesas de forma a consumir uma separação entre sociedade civil e vida política, restringindo fenômenos ocorridos naquela à sociedades particulares, dentro da sociedade, porém separadas da vida do Estado (MARX, 2010A, pp. 51 e 52).

Tal modelo viria a ser de fundamental importância para a classe protagonista dessas revoluções consolidar seu estilo de vida pública. Sendo este também o entendimento do autor deste texto. É preciso haver um retorno histórico para compreender de forma materialista<sup>6</sup> que condições permitiram à burguesia impor seu modelo de representação político-social no modelo de sociedade nascente na época.

Para Pietro Costa, um notável historiador do pensamento político e jurídico italiano, em seu texto *O Problema da Representação Política: Uma perspectiva Histórica*<sup>7</sup>, no qual estuda como historicamente se formou o instituto jurídico da representação política, é documentado uma crescente necessidade histórica a partir na idade média (2004, pp. 17 e 18).

Mesmo já havendo a necessidade do instituto naquela época, o mesmo não era jurídico ainda, uma vez que a perspectiva tomada neste estudo, sobre o direito, é que ele é algo surgido para atender as necessidades da burguesia, logo, um advento da sociedade capitalista (ENGELS; KAUTSKY, 2012).

5 Método marxista que entende os fenômenos sociais unificados e produtos de uma formação histórica.

6 No sentido marxista, já apresentado enquanto método aqui.

7 Tradução livre do autor para “El Problema de la Representación Política: Una Perspectiva Histórica”.

A representação política aparece na idade média, pelo advento de algumas características próprias dessa época, quais sejam: as desigualdades hierárquicas, paralelas à uma sensação de igualdade por pertencimento ao feudo, ela significava pertença à comunidade. O indivíduo passava a ser um todo no momento em que se integra à sociedade e a figura responsável para fazer tal conexão era, exatamente: a figura do representante (COSTA, 2004, pp.17-20). Tal sentimento de pertença, a partir do soberano, era tão fundamental para o medievo, que ele usa Bodin para ilustrar que “a primeira referência política do indivíduo, já não era mais a cidade, mas sim o soberano”<sup>8</sup> (2004, p. 20). Um ser humano que não era representado por ninguém, não pertencia a nenhuma comunidade, teria como destino a vida terrível fora dos muros do feudo.

É indispensável perceber que essa ligação, para a população da idade média, era algo tão sacralizado, que, em seu artigo, Pietro apresenta a doutrina calvinista para explicar como Deus era a fonte primária desse pertencimento do sujeito à comunidade. Assim, a conexão expressa no rei, seria uma “derivação” do “poder originário”, ou seja: de Deus (2004, p.20).

Tal estudo é extremamente eficiente para fins documentais e descritivos da representação política ao longo da história da sociedade de classes. Porém, para compreender melhor, é preciso refletir o porquê de falar-se sobre representação política a partir da idade média? O que acontecia antes? Quais as necessidades surgiram na idade média e se sanaram com o referido instituto, que nas sociedades anteriores, escravistas e de comunismo primitivo, não haviam? Para satisfazer a tais questionamentos, a pesquisa é conduzida a retroceder um pouco mais no tempo cronológico, até um dado momento histórico onde o instituto jurídico da representação não era uma necessidade social, ainda.

886

No livro sobre a Reforma Política editado pelos movimentos que a reivindicam, em seu capítulo *Crise de Representação e Reforma Política: Aspectos Introdutórios ao Debate* escrito em coautoria por Daniel Araújo Valença, Rayane Cristina Gomes e Ronaldo Maia Júnior, é apresentado o debate sobre a democracia grega, feito com a historiadora Ellen Wood, uma autora que trouxe contribuições fundamentais para a ciência política marxista (2014, p. 199).

Nesse capítulo é possível perceber, a partir do diálogo que é estabelecido entre as pessoas que escrevem o capítulo com a autora como a sociedade grega era dividida em classes, das quais apenas quem fosse considerado cidadão – os homens, acima de determinada idade, com alto poder econômico e nascidos naquela cidade –, eram as pessoas que tinham acesso à *ágora*, o que significa que apenas os cidadãos tinham oportunidade de uma vida política, estando assim, rigidamente delimitado quem possuía o “direito” à cidadania. Não se fazia necessário, como na sociedade capitalista, a divisão “Estado x sociedade civil”, bem como “representantes x pessoas representadas”, o que permite que a democracia seja exercida de forma direta (2014, pp. 198 e 199).

É possível deduzir, a partir da observação da sociedade grega, que lá não havia necessidade do instituto da representação, justamente porque os homens da classe dominante, a quem sempre pertencerá o poder político nas sociedades organizadas so-

<sup>8</sup> Tradução livre do autor para “la primera referencia política del individuo ya no es más la ciudad sino el soberano”.

bre a estrutura de divisão em classes, eram exatamente as únicas pessoas que podiam participar da vida política. Só com a compreensão dessa formação histórica, que aqui se desenhou, é o que permite entender o que Marx fala, quando observa que mesmo a burguesia tendo revolucionado a política e as formas de representação:

(...) as funções vitais e as condições de vida da sociedade burguesa permaneciam sendo políticas, ainda que no sentido da feudalidade, isto é, elas excluíam o indivíduo da totalidade do Estado, transformavam a relação *particular* de sua corporação com a totalidade do Estado em sua própria relação universal com a vida nacional, assim como transformava sua atividade e situação burguesa específica em sua atividade e situação universal. (2010A, p. 52 – grifo do autor)

Assim, o autor toca na característica fundamental para existência de representação, qual seja: a universalidade. Esta categoria se encontra presente tanto em Marx, quanto em Costa, ambos a entendem como sustentáculo ideológico da representação política. Este afirma, que a característica da universalidade é o que permite surgir no medievo a figura do representante (2004, pp. 19 e 20). Já aquele, dedica boa parte de sua crítica a Hegel, explorando a contradição entre universalidade e interesses pessoais no legislativo (2010B, pp.139-141), como pode ser percebido quando aponta a contradição do filósofo: “O interesse particular não é matéria de representação, mas antes o homem e sua qualidade de cidadão do Estado, o interesse universal. Por outro lado: o interesse particular é matéria de representação, e o espírito desse interesse é o espírito do representante.” (2010B, p.140).

887

Portanto, ao que se observa, é no direito um instituto que serve para garantir que as diretrizes estatais sejam tomadas por pessoas da classe dominante, de um gênero específico, e porque não raça e orientação sexual também: homens brancos, heterossexuais e burgueses são predominantes nas instituições de representação política.

Por outro lado, esse mesmo instituto só existe porque se fundamenta na universalidade: todas as pessoas devem se sentir presentes no Estado e este, por sua vez, deve servir a todas elas. Esta contradição é em si, a raiz do que veio a se chamar de “crise de representatividade”, mas essa reflexão só possível após o esboço da construção histórica do instituto para defesa de uma classe e a sua roupagem ideológica de universal.

### 3. Mulher, Política e Modernidade

A mulher, a qual busca-se investigar o modo no qual se dá sua representação política nas instituições do Estado, é a *Mulher Moderna*. Ou seja, a mulher que Henri Lefebvre – marxista, filósofo e sociólogo francês – aponta enquanto uma ilustração da “conquista” da modernidade sobre a natureza (1969, p. 175).

Em seu livro *Introdução à Modernidade*, o autor compactua com a ideia marxiana de que mesmo a natureza não coincidindo com a história, elas estão atreladas uma à outra (LEFEBVRE, 1969, p. 174), o que permite perceber que os níveis de consciência em uma sociedade, são expressões das relações que os seres sociais mantêm com a natureza através dos meios de produção, fenômeno conhecido como *dupla determinação*, não

sendo, assim, possível analisar o fenômeno humano como integrante da natureza, nem retirá-la daquele (LEFEBVRE, 1969, pp. 155 - 170).

Analisar o fenômeno feminino, seria então, perceber os termos em que se dá essa relação. A partir do desenvolvimento das forças produtivas, que possibilitam uma suposta conquista sobre a natureza, é permitido à mulher um afastamento daquelas funções reprodutivas atreladas ao útero (natureza) para que se possa sair em busca do domínio de espaços públicos (sociais e históricos). Porém, sendo uma equação dialética, existem processos de outros blocos históricos, que ainda oprimem a mulher na modernidade.

Neste diapasão, Lefebvre ilustra a questão da mulher madura, comparando com um passado francês não muito distante, para ele, com a forma que se trata esta mulher na modernidade daquela nação (1969, pp. 175 – 183). “Até a nossa época a mulher não tinha tempo de amadurecer. A maturidade para ela era o declínio. Uma mulher ‘madura’? Era uma injúria.” (LEFEBVRE, 1969, p. 178), já contemporaneamente a mulher estaria livre das funções atribuídas sócio historicamente a ela, podendo inclusive, a modernidade atribuir novos valores à figura da mulher madura, nas palavras de Lefebvre:

(...) esta Eva nova não é mais reduzida às “funções” fisiológicas ou sociais; ela não se define mais, portanto, por sua alienação. (...), esta mulher é uma conquista extraordinária, ainda incerta, limitada, pouco compreendida (mesmo por ela) da “modernidade”. (LEFEBVRE, 1969, p. 178 – *grifo do autor*)

888

A cautela de não deixar-se iludir pelo “canto da modernidade”, neste momento, é imprescindível. Esta é uma época quando os avanços das forças produtivas possibilitam a emancipação do ser-social, inclusive da mulher. Porém, as várias alienações inerentes às sociedades classistas impedem essa total emancipação – o exemplo que Lefebvre traz sobre os simbolismos da feminilidade que, na modernidade, são transpostos, ampliados, elaborados, mas não abolidos (1969, pp. 176-177) – é perfeito para ilustrar este processo alienante. “A dialética continua. Com os mitos da feminilidade que servem para proclamar e para aclamá-la, há ressurgimentos da mais baixa estupidez.” (LEFEBVRE, 1969, p. 179).

Alienações, o nome de fenômenos que deformaram às subjetividades femininas a tal ponto e durante tanto tempo que é nítido como “Durante longos séculos uma ilusória sabedoria masculina consegue proibir às mulheres não somente o acesso ao poder, mas à vontade do poder” (LEFEBVRE, 1969, p.180). Não sendo possível, assim, uma análise do campo político, sem antes debruçar-se sobre esses mecanismos que negam o acesso da mulher a ele.

O trabalho feminino seria, por excelência, o maior produtor e produto das relações dialéticas que ensejam tais alienações. O modo como a sociedade de classes se apropria das hierarquizações entre pessoas dentro de um modo de produção, bem como a forma como o sistema capitalista encontrou na subvalorização e submissão, do trabalho feminino e da mulher, um mote para elevação do montante de trabalho excedente que mantém o sistema (SAFFIOTI, 2013, p. 72), são componentes imprescindíveis para análise do campo político masculino.

Caminhos que buscam desvendar a condição da mulher sem levar em conta o modo de produção que a reproduz, terminam pecando em sua incompletude. Heleith



Saffioti, brasileira que se tornou referência internacional nos estudos feministas, principalmente na relação com o capitalismo, em seu livro *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, entende que:

Qualquer que seja o nível de consciência atingido pelos problemas femininos, estes são sempre referidos a uma determinada ordem social de dentro da qual ou de fora da qual se pretendem extrair as soluções desejadas ou possíveis num futuro próximo ou remoto. (2013, p. 390 – *grifo do autor*)

Reafirmando, então, que esta mulher moderna de quem se fala, não é uma entidade apartada dos processos e meios de produção e reprodução social. Falar dela sem compreender o capitalismo e como ele se apropria de seu trabalho, seria não entender os problemas da mulher em sua totalidade social mais rica em determinações (SAFFIOTI, 2013, p. 390).

Destarte, percebendo o trabalho feminino como algo necessário à manutenção das sociedades classistas, Saffioti esboça que essa modalidade de trabalho é inexcusável para garantir a ociosidade das classes dominantes enquanto a produtividade estiver baixa, embora, mesmo nesses tempos, o caráter subsidiário delegado a tal trabalho já aponta sua futura expulsão do sistema produtivo (2013, p. 64).

O capitalismo surge se valendo tanto de todos mitos que subvalorizam as capacidades femininas, bem como de sua marginalização nas funções produtivas. Diferente de outros modos de produção, este encontra meios de justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população do sistema produtivo de bens e serviços (SAFFIOTI, 2013, pp. 65 e 66).

Desta forma o sistema de produção se valeu e ainda se vale de toda a subalternização histórica do trabalho feminino, extraíndo mais-valia absoluta<sup>9</sup> através da intensificação do trabalho, da extensão da jornada, e de salários mais baixos que o masculino (SAFFIOTI, 2013, p. 67). Apesar de toda a precarização já explicitada, para dar-se continuidade é preciso atentar para o que Saffioti aponta, quando diz que

A análise não pode, pois, centrar-se apenas no trabalho feminino como atividade-meio que permite à mulher obter meios de subsistência de que necessita. (...) Necessário se faz ultrapassá-lo, examinando o grau de exploração de que é alvo o trabalho feminino enquanto atividade exercida por um contingente humano subvalorizado sob vários aspectos; e, sobretudo, as implicações, quer no nível da personalidade feminina, quer no nível da organização e da estrutura da sociedade, do não trabalho remunerado da mulher, isto é, de sua marginalização do sistema produtivo de bens e serviços. (2013, p. 68 – *grifo do autor*)

Por que assim, compreendendo tal marginalização, pode-se no futuro analisar dialeticamente o processo sócio histórico de retirada da mulher dos espaços de poder. Uma vez percebendo que essa divisão do trabalho, a qual retira da mulher perspectivas de espaços intelectuais, políticos, ou de poder em geral, forja as subjetividades femininas e se alia aos mais variados mitos da mulher e desaguam na manutenção da

<sup>9</sup> Categoria marxiana que rege sobre o valor do trabalho que não é pago a quem trabalha, a partir de incrementos na produção do excedente a ser apropriado pelo capitalista.

dominação, é que se pode construir uma representação política da mulher, rompendo com esse sistema.

O convite feito pela autora, que se vem estudando até o momento, para ultrapassar a concepção da divisão sexual do trabalho como um problema puramente trabalhista, compreendendo-a então como um problema social. Muito porque o marco teórico adotado neste texto entende os fenômenos em sua totalidade, que é social, mas também devido ao fato de que só assim percebe-se os processos que desvalorizam as funções atreladas ao feminino, para depois excluir essas pessoas do campo político.

Sobre o campo político, para esse estudo, foi preciso compreendê-lo a partir dos conceitos usados por Pierre Bourdieu, notável sociólogo francês, em seu livro *O Poder Simbólico*, pois a mescla de tais conceitos com as formulações sobre os problemas de gênero da literatura levantada para esta pesquisa, permite emergir uma visão concreta do fenômeno de “masculinização” desse campo.

O campo seria onde o debate político estaria em disputa, uma disputa entre as pessoas autorizadas para estarem encampando tal embate, à quem é negado este “poder” caberia a condição de “consumo” escolhendo entre alguém do campo para representar (BOURDIEU, 1989, p. 164). Para receber a “autorização” de atuar no campo é preciso um tempo para se apropriar do *corpus*, das teorias científicas produzidas no presente e no passado, bem como da habilidade de convencimento de quem é externo ao campo, mas também de quem está no setor interno a este, atuando profissionalmente (BOURDIEU, 1989, pp. 169 - 170).

890 No processo de convencimento das pessoas internas ao campo, é onde há a incorporação do *habitus* do campo, neste diapasão se incorporam a forma de falar, os jargões, as hierarquias e os valores (BOURDIEU, 1989, p. 170). Esse processo ocorre muito porque o campo possui uma tendência a se fechar em si mesmo, em um processo de excluir a participação geral, ou profana, ou popular, como forma de garantir o Poder Simbólico (BOURDIEU, 1989) às pessoas que dele não são excluídas.

Nesse processo de exclusão existem outras nuances que convidam a serem investigadas, elas aparecem ao se ler Pierre Bourdieu à luz do materialismo histórico dialético. Como já foi apresentado nas reflexões iniciais deste estudo, A classe burguesa obteve uma grande conquista – para o seu modo de agir político – durante suas revoluções, qual seja: o apartamento da vida política da vida social (MARX, 2010A, p. 52). Tal divisão, na visão do autor deste estudo, é o que consolida a tendência observada pelo francês que o campo político tem de se fechar (1989, p. 164).

Mais do que isso, a pretensão burguesa de que se exista uma sociedade política apartada de uma sociedade civil, traz para o campo político os valores que são os valores burgueses sobre a política. Destarte, espera-se que a sociedade política seja analítica, fria, racional, discursiva, legando à sociedade civil – principalmente na sua reprodução da vida privada, principalmente dentro das famílias – o espaço apropriado para se vivenciar emoções, prazeres, entre outros valores “menos puros” que os políticos.

Quando se percebe que não apenas a sociedade burguesa, mas todas as sociedades de classes que predominaram e basilararam o mundo moderno<sup>10</sup>, se estruturaram e ainda se estruturam no sentido de outorgar a mulher o dever de garantir a reprodução

10 Pois na história houveram sociedades de classes matriarcais, mas este não foi o modelo que predominou e se reproduziu hegemonicamente até nossa sociedade de classes moderna.

da vida privada, bem como suas emoções, prazeres e, principalmente, obrigações (ENGELS, 2010), entende-se os motivos da burguesia ao conformar seu campo político.

Assim, os valores eleitos como propícios ao agir político dentro do campo, são valores que foram histórico e violentamente negados às mulheres. Assim o *habitus* que se conforma dentro do campo político é masculino, é preciso o “falar grosso” para conseguir o respeito dentro e fora do campo.

Este contexto expõe as dificuldades que a mulher moderna, que não tem mais a obrigação de mediar o macho e a natureza, enfrenta quando tenta tomar seu espaço na política. Muitas vezes tendo que “masculinizar-se” para obter respeito, haja vista os processos que forjaram as subjetividades de personagens como Margaret Thatcher, a Dama de Ferro inglesa, e Dilma Rousseff, desrespeitosamente conhecida como Dilmão no Brasil<sup>11</sup>.

O ferro remete ao rígido, ao frio, ao bélico, características imputadas ao homem, no mesmo sentido o sufixo “ão” no português popular é indicativo de masculinidade, virilidade. Tais termos indicam o processo violento de apropriação do *habitus* masculino que estas mulheres foram obrigadas a passar para conseguir respeito no campo político.

#### 4. A Proposta de Reforma Política Popular

Ao se deparar com todas as problemáticas relatadas até aqui, dentre outras várias, movimentos sociais brasileiros resolveram eleger a campanha por uma Reforma Política Popular como prioridade do ano de 2014. A história dessa reivindicação surge bem antes, mas pode-se ficar mais palpável em uma análise que se inicie por junho de 1013.

Junho de 1013, nome que alude ao processo de *maio de 68* na história francesa, foi um momento de fundamental importância para a democracia brasileira. Naquele ano, multidões brasileiras tomaram as ruas do país de forma espontânea, com pouca organização, principalmente das pautas. Essas se dividiam entre reivindicações sobre o S.U.S.<sup>12</sup>, sobre educação, alusões a movimentos anarquistas e um insistente coro de “sem partido” para dizer que os partidos políticos brasileiros não estavam representando aquela juventude.

Em uma demonstração de habilidade política, a presidente do Brasil na época, Dilma Rousseff, fez um pronunciamento nacional no qual propunha “cinco pactos” pela nação, os quais tentavam abranger de forma mais completa as principais bandeiras levantadas nas ruas. Falavam sobre responsabilidade fiscal, a reforma política, a saúde, a mobilidade urbana e educação pública (ALMEIDA; EFREM FILHO, 2014, p. 43).

No que tange a reforma política, a proposta inicial era um plebiscito oficial que autorizasse a realização de uma constituinte exclusiva e soberana para reforma do sistema político. Em um processo denominado por Ana Lia Almeida e Roberto Efrem Filho, professores da faculdade de direito da Universidade Federal da Paraíba, de indisponibilidade democrática (2014, pp. 43 -51), as elites brasileiras resistiram fortemente não só a esta, mas a todas as propostas.

11 Margaret Thatcher e Dilma Rousseff são fenômenos sociais que, em si só, merecem estudos completos e torno de suas trajetórias na política, especialmente no que tange questões de gênero e sexualidade. O uso de tamanhas personalidades nesta parte do estudo foi usado para fins meramente ilustrativos, poderia ser Margaret, Dilma, mas também, Maria, Lily, qualquer mulher do Brasil ou de outra parte do mundo capitalista que se aventure ao campo político, certamente enfrentará tais questões.

12 Sistema Único de Saúde do Brasil.

Como saldo desta forte resistência, as elites obtiveram o recuo do governo, bem como da presidenta nessa pauta. Os movimentos populares à época liam a “crise de representatividade”, a qual foi refletida no início do estudo, como uma teia que costurava todas as reivindicações do junho de 2013. Destarte, uma constituinte exclusiva e soberana<sup>13</sup> que reformasse o sistema político seria uma resposta satisfatória à “crise”.

Para além disto, seria um baluarte de ruptura com as instituições burguesas no Brasil, acredita-se ser possível um sistema político popular, onde os grupos negados a este campo tais como, pessoas que vivem do trabalho, delas as mulheres, LGBT+, pessoas negras, mais especificamente, poderiam apresentar-se no Congresso Nacional, criando assim, uma nova forma de fazer política no país.

Neste contexto, a leitura dos movimentos foi no sentido de, uma vez barrado, pelas elites, o plebiscito oficial, eles próprios convocariam um plebiscito popular, nos moldes que se deu o plebiscito da Alca<sup>14</sup> tempos atrás. O plebiscito ocorreu no mês de setembro de 2014 e expôs que a população brasileira de fato apoiava a constituinte para reforma do sistema político.

Os movimentos feministas brasileiros também protagonizaram essa reivindicação, também por entender que a reforma política poderia solucionar alguns dos problemas da “masculinização” do campo político esboçada neste estudo. Assim, movimentos como a Marcha Mundial de Mulheres, dentre outros, tomaram também para si esta bandeira, quer-se neste momento do estudo, analisar as alterações que poderiam ocorrer no sistema político que proporcionariam uma maior participação feminina.

892 O livro organizado para teorizar o processo da constituinte traz um capítulo dedicado unicamente à questão das mulheres, escrito pela professora Daniela Rezende e pela advogada e militante Mariana Assis. Ele será, então, a base das análises sobre o tema neste estudo.

É importante ressaltar que no país já existem mecanismos legislativos que buscam a ampliação da participação feminina na política, porém não é observado a eficácia de tais institutos. Em 1997 o número mínimo de candidatas femininas para cada partido ou coligação foi ampliado de 20% para 30%, a nova lei afirmava que não poderiam haver mais de 70% nem menos de 30% de candidaturas de cada sexo<sup>15</sup>. Foi um enorme avanço, maior ainda quando em 2009, a Lei 12.034 estabeleceu que no mínimo 5% do fundo partidário seria para candidaturas de mulheres e 10% da propaganda eleitoral gratuita também (REZENDE; ASSIS, 2014, p. 167).

Apesar dos avanços que a legislação poderia trazer, as autoras do capítulo conseguem vislumbrar problemas gravíssimos em sua aplicabilidade. Para elas, o fato de inexistirem previsões punitivas para o partido ou coligação que não respeitar o mínimo de 30% é um grande defeito, pois dentro dos próprios arranjos políticos, as mulheres estão submetidas as hierarquias do campo, devendo haver formas mais incisivas de garantir a participação. Bem como a problemática das verbas de campanha, que ainda são escassas para as mulheres, o que torna uma grande barreira para que figuras femininas consigam colocar uma candidatura verdadeiramente competitiva (REZENDE; ASSIS, 2014, pp. 168 - 170).

13 Acerca dos termos “exclusiva” e “soberana” que caracterizam o processo de constituinte proposto, há uma forte disputa teórica, cabendo aprofundamento em estudos posteriores.

14 Na época os movimentos se organizaram para, através de um plebiscito popular – aquele que não é convocado pelo Congresso, não é constitucionalmente oficial – expor que a população brasileira era contra o Acordo de Livre Comércio das Américas (Alca) proposto pelo governo dos Estados Unidos da América.

15 A lei não trabalha ainda com a categoria de gênero, o que vem a ser prejudicial principalmente para representações políticas de outras feminilidades que não as mulheres cisgêneras.

Nesse sentido, algumas medidas poderiam ser tomadas que amenizassem as referidas problemáticas: estímulo à mecanismos de representação direta; para o Congresso, permanecer a representação proporcional, desde que se altere a lista aberta por fechada; drásticas mudanças no modelo de financiamento de campanha e; a possibilidade de reserva de assentos para mulheres no Congresso.

Há especulações, principalmente por setores da burguesia nacional que também reivindicam uma reforma política por motivos outros, sobre implantar, no Brasil, o sistema de voto distrital, destarte o país seria dividido em quantos distritos forem o número de assentos no Congresso Nacional e cada um dele elegeria uma pessoa para representá-lo. Está apresentada a maior barreira para eleições de minorias políticas, uma vez que o voto distrital aumenta a competitividade ao ponto de que cada partido será obrigado a depositar todas as suas energias em uma candidatura única por distrito, favorecendo, inclusive, o fortalecimento das oligarquias.

O Peru conseguiu aumentar a participação das mulheres em um contexto de eleições distritais. Porém, naquele país o coeficiente das eleições era maior que um por distrito, em verdade, eram eleitas oito pessoas por distrito, ainda mais, as eleições distritais eram cumuladas com uma lista flexível para a ordem de pessoas eleitas (REZENDE; ASSIS, 2014, pp. 168 - 171). No caso brasileiro, não se acredita na eficiência do voto distrital como tática efetiva para os setores populares.

Para o Brasil, a tática mais adequada indicada é manter as eleições proporcionais, porém, da forma que se encontra hoje com lista aberta e faculdade dos partidos apresentarem candidaturas em até 150% das vagas disponíveis, é muito danosa para a participação das mulheres. Propõe-se que a lista aberta seja convertida em uma lista fechada, ou seja, os partidos indicariam previamente a ordem das candidaturas, assim vota-se naquele partido que melhor representar a população em sua lista (REZENDE; ASSIS, 2014, pp. 170 - 172).

Isto evitaria o chamado "voto preferencial", aquela ou aquelas candidaturas que são privilegiadas em detrimento de outras, pois na lista aberta a ordem das candidaturas eleitas é dada por quem obtiver mais voto. Também proporciona a possibilidade de pressão social, ou até mesmo legislação que coloque a presença feminina em evidência na lista fechada, por exemplo: que haja na lista alternabilidade entre os gêneros, seu o primeiro nome foi um homem, o segundo obrigatoriamente seria uma mulher, vice-versa e consecutivamente, de modo que estaria garantida a paridade de gênero na lista (REZENDE; ASSIS, 2014, p. 171).

Outra mudança possível era a reserva de assentos, assim a paridade estaria garantida de forma direta. Ambas propostas elencadas atuariam de forma a estimular os partidos a forjarem quadros políticos femininos, em outras palavras, é uma forma de romper com as hierarquias intra e externas ao campo político. Porém, as autoras do referido capítulo alertam que só serão conquistados tais efeitos se as medidas forem colocadas de forma compulsória, ou seja, com as devidas punições para os partidos ou coligações desobedientes (2014, p. 173).

Ainda é central a importância do financiamento de campanhas, uma vez que o financiamento privado garante o investimento naquela candidatura mais agradável à burguesia, quem detém o capital suficiente pra tamanho investimento. Garantir o financiamento público não só diminuiria as desigualdades, como aumentaria a transparência

das campanhas, bem como seria possível a obrigação de determinada parcela do dinheiro financiar candidaturas femininas (REZENDE; ASSIS, 2014, p. 172).

No mais, a radicalização da democracia a qual a constituinte exclusiva e soberana por reforma do sistema político se pretende, perpassa a “desinstitucionalização” da política, abrindo caminho para formas de representação direta.

Destarte, garantir prerrogativas para que conselhos gestores de políticas públicas e conferências de políticas para as mulheres para torná-los instrumentos deliberativos, capazes de definir políticas públicas e com lastro orçamentário para tanto, é uma forma eficiente de estreitar os laços entre as dimensões participativa e representativa, fortalecendo a democracia (REZENDE; ASSIS, 2014, p. 169).

Por fim, não existem garantias que as mulheres que se elegeriam seriam feministas ou defenderiam um projeto popular, mas só o fato de serem mulheres e estarem se inserindo no campo político, já é uma ruptura, ainda mais, é um passo contra o patriarcado.

## 5. Conclusões

É um árduo caminho, o que as forças populares possuem para romper com a sociedade de classes e todas as opressões inerentes a ela. O machismo está estruturado e estruturando não só a política, mas todos os setores da sociedade de classes patriarcal contemporânea. Os movimentos de mulheres expõem que elas não estão nem ficarão paradas, estão lutando por conquistas, elas querem superar este modelo social ao qual estão inseridas, mas antes disso, apresentam demandas para as quais não existe a possibilidade de permanecerem suspensas esperando a revolução social.

894

Neste contexto, a Constituinte Exclusiva e Soberana para Reforma do Sistema Político não viria como a sonhada revolução, mas antes como uma pauta imediata. Seria uma ruptura com um sistema político que, de tão obsoleto, não consegue mais se sustentar. Foi a forma que as mulheres, dentre outros grupos, encontraram para se apropriar dos processos de decisão estatal, tomando em suas mãos o curso da história de seu povo e sua nação.

No estudo, buscou-se entender as medidas que essa proposta viria a ser benéfica para as mulheres que a estão demandando. Antes foi preciso então analisar o cenário das problemáticas que circundam o tema.

Em uma primeira parte, analisou-se a questão das representações políticas gerais da sociedade. Observou-se que mesmo não sendo uma criação da sociedade burguesa, esta se apropriou do instituto da representação de forma a manter a hegemonia e permanência da burguesia nos processos de decisão.

Após isto, foi preciso analisar a forma como o campo político se fecha especificamente para o feminino, entendendo que este processo se dá sob variáveis muito precisas e únicas a ele. Desta forma, ficou explícito que as mulheres na história da sociedade de classes foram legadas a outras atividades que não as políticas. Foi observado que suas funções estavam por muitas vezes ligadas a mediar a relação homem-natureza, por vezes como mães, por vezes como bruxas. Na modernidade pós Revolução Industrial existem máquinas capazes de fazer a devida mediação, assim a “Eva moderna” está livre para galgar espaços antes negados.

Porém, a existência de condições materiais para tanto, não impediram que mecanismos socioculturais, existentes para garantir a reprodução da sociedade de classes com todas as hierarquias entre seres humanos da qual ela se estrutura, se desenvolvessem de forma mais refinada para manter o patriarcado. Com isso, foi encontrado, mesmo na modernidade, um campo político extremamente masculino.

Em resposta, chegou-se aos mecanismos específicos que uma Reforma Política poderia alterar para responder satisfatoriamente às mulheres que ainda tem seu espaço político tolhido. Muitas mudanças possíveis nos institutos foram detectadas, elas não garantem um fim ao patriarcado, mas garantem dignidade às mulheres, acesso mais fácil aos espaços que a elas são negados. Em si, a Constituinte reivindicada pelos movimentos de mulheres é uma grande vitória sobre o patriarcado, mais um passo na emancipação feminina e uma ruptura com o modelo de representação política burguês que está imposto.

## Referências

ALMEIDA, Ana Lia; EFREM FILHO, Roberto. **A (in)disponibilidade democrática**. In: RIBAS, L. O. (Org.). *Constituinte Exclusiva: Um outro sistema político é possível*. São Paulo, Expressão Popular, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989. (Memória e Sociedade)

COSTA, Pietro. **El Problema de la Representación Política: Una Perspectiva Histórica**. *Anuario de la Facultad de Derecho*, Madrid, 2004. Disponível em: < <https://www.uam.es/otros/afduam/sumario-8.html> >. Acesso em: 04 fev. 2016.

ENGELS, Friedrich (1884). **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução Leandro Konder. 2ª Edição. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

\_\_\_\_\_; KAUTSKY, Karl (1887). **O socialismo jurídico**. Tradução Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2ª Edição revisada. São Paulo, Boitempo, 2012. (Coleção Marx e Engels).

LEFEBVRE, Henri (1962). **Introdução à modernidade**. Tradução Jehovanira Chrysóstomo de Souza. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969. (Rumos da Cultura Moderna, Vol. 24).

MARX, Karl (1843). **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo, Boitempo, 2010A. (Coleção Marx e Engels).

\_\_\_\_\_. (1843). **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 2ª Edição revisada. São Paulo, Boitempo, 2010B. (Coleção Marx e Engels).

REZENDE, Daniela Leandro; ASSIS, Mariana Prandini. **Constituinte soberana para reforma política: oportunidades e limites à ampliação da participação das mulheres no poder**. In: RIBAS, L. O. (Org.). *Constituinte Exclusiva: Um outro sistema político é possível*. São Paulo, Expressão Popular, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth (1969). **A mulher na sociedade de classes**. 3ª edição, São Paulo, Expressão Popular, 2013.

VALENÇA, Daniel Araújo; GOMES, Rayane Cristina de Andrade; MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira. **Crise de representação e reforma política: aspectos introdutórios ao debate**. In: RIBAS, L. O. (Org.). *Constituinte Exclusiva: Um outro sistema político é possível*. São Paulo, Expressão Popular, 2014.

# Estatuto da Família Tradicional Brasileira: Uma análise da influência do discurso religioso na elaboração do Projeto de Lei 6.583/2013 <sup>1</sup>

Brasilian Statute of the Traditional Family: An analysis about the influence of the religious discourse in the drafting of the Bill 6.583/2013

Priscilla Heine Bathomarco Ávila

**Resumo:** Neste artigo analisamos quais estereótipos estão materializados no discurso político/jurídico e de que forma o Discurso Religioso se apresenta como Discurso Constituinte desses estereótipos. Para tanto, realizamos a análise discursiva do Projeto de Lei 6.583/2013, também conhecido como "Estatuto da Família", surgido no contexto em que, além do Brasil, quatro outros países passaram a permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Recorremos ao arcabouço teórico da Escola Francesa de Análise de Discurso (doravante AD), especialmente no que se refere ao conceito de estereótipo, abordado inicialmente por Lippmann (1992) e retomado, posteriormente, por Amossy e Pierrot (2005); também recorremos aos estudos acerca da noção de contexto, realizados por Dominique Maingueneau (2004), além dos estudos relacionados aos Discursos Constituintes, apresentados por Maingueneau (2000).

896 **Palavras-Chave:** Estatuto da Família; Discurso Religioso; Estereótipos; Discurso Constituinte; Casamento Igualitário.

**Abstract:** In this subject we analyse what stereotypes are objectified in the political/juridical discourse and in what way the Religious Discourse is presented as Constituent Discourse of these stereotypes. To this end, we realized a discursive analysis of the Bill 6.583/2013, as known as "Family Statute", arisen in a context that, besides Brazil, other four contries started to allow the marriage between people of the same sex. We resorted to the theoretical framework of the French School of Discourse Alalysis (henceforth DA), especially with regard to the concept of stereotype, initially approached by Lippmann (1992) and resumed later by Amossy and Pierrot (2005); we also resorted to the studies about the notion of context, realized by Dominique Maingueneau (2005), besides the studies related to the Constituent Discourse, presented by Maingueneau (2000)

**Keywords:** Family Statute; Religious Discourse; Stereotypes; Constituent Discourse; Equal Marriage.

## 1. Sobre a noção de estereótipo

Em sua obra *Opinion Publique*, publicada em 1922, o norte americano Walter Lippmann introduziu o conceito de Estereótipo. Esse autor afirma que os estereótipos são, não a imagem fiel e inocente do que é observado por alguém, mas aquilo que é percebido por esse alguém em associação com imagens previamente construídas pelo

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.



hábito de seus olhos. Em outras palavras, o observador de um fato tende a percebê-lo por meio de formas estereotipadas pela sua cultura e pelo lugar que ocupa.

Segundo Lippmann, a vida moderna é apressada e promove a distância entre pessoas que estão em constante contato, não há tempo nem oportunidade para um conhecimento íntimo do outro. Desta maneira, observa-se um traço que marca um tipo muito conhecido e o resto da imagem daquele com quem friamente se interage é preenchida pelos estereótipos carregados na memória.

A noção inicial trazida por Lippmann fez surgir rapidamente uma série de trabalhos, principalmente na área da psicologia social, que tinham o objetivo de delimitar com maior precisão a definição de estereótipo.

‘Esse conceito é retomado, no âmbito da AD, por Amossy e Pierrot (2005), que defendem que o termo “estereótipo” surge relacionado ao campo da tipografia e diz respeito a algo que é “impresso com placas cujos caracteres não são móveis, e que se conservam para novas tiragens” (LAROUSSE, 1975 *apud* AMOSSY; PIERROT, 2005 p. 30). Segundo essas autoras, o estereótipo está ligado a ideia de rigidez, daquilo que não se modifica em nada, que permanece sempre igual.

Ainda conforme Amossy e Pierrot (2005), a Análise do Discurso destinou pouca atenção à estereotipia, mas estabeleceu condições favoráveis para o seu estudo. Na referida disciplina, o estereótipo se aproxima da noção de pré-constituído, introduzida por Michel Pêcheux, ao fim da década de setenta. Para explicar o conceito do pré-constituído, Pêcheux refere-se aos trabalhos de P. Henry, os quais demonstram que o pré-constituído é “o que remete a uma construção anterior, externa, em todo caso independente, por oposição ao que é ‘construído’ pelo enunciado” (PÊCHEUX, 1975: 88-89 *apud* AMOSSY; PIERROT, 2005, p. 113). Para Amossy e Pierrot (2005), o pré-constituído surge de uma concepção do sujeito prisioneiro de uma linguagem em que o pré-afirmado governa o afirmado.

897

## 2. Analisando Discursos Constituintes

A noção de discurso constituinte foi introduzida pelo linguista francês Dominique Maingueneau. Surgiu através de várias pesquisas com diferentes *corpus*, em particular sobre o discurso religioso, científico, filosófico e literário. Os discursos constituintes formam um domínio específico no seio da produção verbal, partilham um certo número de propriedades quanto às suas condições de emergência, funcionamento e circulação. Possuem ainda um estatuto particular, pois produzem zonas de fala em meio a outras e falas que pretendem preponderar sobre todas as outras.

Os discursos constituintes fazem uso de propriedades ao mesmo tempo enunciativas, funcionais e situacionais e possuem a função de fundar e não serem fundados por nenhum outro. Implicam um certo recorte de situações de comunicação e um certo número de invariantes enunciativos. São uma categoria propriamente discursiva, que não se deixa reduzir a uma grade estritamente linguística, nem a uma grade de ordem sociológica e/ou psicossociológica. Tais discursos compartilham numerosas propriedades ligadas à sua maneira específica de se inscrever no interdiscurso, de fazer emergir seus enunciados e fazê-los circular.

O autor ainda relaciona o discurso constituinte com o que se poderia chamar de *archéion* da produção verbal de uma sociedade. Esse termo possui uma polissemia interessante: ligado à Arché (fonte), princípio, mandamento, poder. *Archéion* é a sede da autoridade. O *archéion* associa intimamente o trabalho de fundação no e pelo discurso.

Os discursos constituintes são múltiplos, em concorrência, embora um deles tenha a pretensão de ser o único detentor do *Archéion*. Essa pluralidade é ao mesmo tempo irredutível e constitutiva e tais discursos, tecidos a partir dos seus próprios retalhos. Cada discurso constituinte é, ao mesmo tempo, interior e exterior aos outros, os quais atravessa e pelos quais é atravessado.

### 3. Enunciado: Sentido e Contexto

No primeiro capítulo de sua obra “Análise de Textos de Comunicação”, Dominique Maingueneau visa ressaltar a complexidade das relações entre sentido e contexto, para abordar de maneira conveniente os enunciados.

O autor indica que, inicialmente, considerava-se que cada enunciado era portador de um sentido estável, aquele que lhe foi conferido pelo autor. Tal sentido poderia ser decifrado por um receptor que dispusesse do mesmo código, que falasse a mesma língua. Nessa concepção, o sentido estaria, de alguma forma, inscrito *no* enunciado e sua compreensão dependeria unicamente do conhecimento da língua. Dessa forma, o contexto desempenharia papel periférico, com a função de desfazer eventuais ambiguidades dos enunciados.

Entretanto, afirma o autor que a concepção contemporânea sobre a linguagem se afastou dessa noção, acredita-se que o contexto não se encontra simplesmente *ao redor* de um enunciado com sentido estático.

“ Compreender um enunciado não é somente referir-se a uma gramática e a um dicionário, é mobilizar saberes muito diversos, fazer hipóteses, raciocinar construindo um contexto que não é um dado pré-estabelecido e estável. A própria ideia de um enunciado possua um sentido fixo fora de contexto torna-se inaceitável. ” (Maingueneau, 2004, p. 20)

Na interpretação de um enunciado, devemos, primeiramente, atribuir-lhe uma fonte anunciativa, representada pelo sujeito que, servindo-se da sua própria língua, teria a intenção de transmitir certo sentido a um destinatário. Também se fazem importantes as condições materiais de apresentação do enunciado, que conferem valor ao sentido que pretende ser passado pelo enunciador.

Muito raramente uma frase pode possuir a particularidade de constituir por si só um texto completo sem conter marcas de pessoa e de tempo. “Na grande maioria dos casos, as frases são marcas de tempo e de pessoa e se encontram inseridas em unidades mais amplas, o texto. ” (Maingueneau, 2004, p. 24). Alguns enunciados possuem valor “dêitico”, ou seja, somente são capazes de ser interpretado em relação à situação de enunciação específica na qual se inscreve.

Segundo Maingueneau (2004) o contexto não é necessariamente o ambiente físico, o momento e o lugar da enunciação. O conhecimento de mundo e algumas regras do senso comum também podem auxiliar na compreensão do sentido.

O autor aponta três tipos de contextos que podem fornecer elementos necessários para a interpretação:

a) O ambiente físico da enunciação

Este se vale do contexto situacional em que a enunciação foi realizada

b) O contexto

São sequências verbais encontradas antes ou depois da unidade a ser interpretada. Os enunciados geralmente são fragmentos de uma totalidade mais ampla. Em alguns casos, a interpretação de certas palavras é assegurada pela retomada de unidades introduzidas anteriormente no texto. " O recurso do contexto mobiliza a memória do intérprete, que vai colocar uma dada unidade em relação a outra do mesmo texto

c) Os saberes anteriores à enunciação

Todo conhecimento de mundo, estudos, dados e regras do senso comum são exemplos de saberes anteriores à enunciação, os quais contribuem para a compreensão do sentido do enunciado em questão.

#### 4. Análise dos dados

Os dados a serem analisados vão ajudar-nos a entender como um estereótipo materializado no campo político/jurídico e os discursos constituintes se relacionam na criação do Projeto de Lei 6.583/2013. Levamos em consideração o contexto nacional e internacional em que surgiu tal projeto, no qual quatro países, entre eles o Brasil, passaram a permitir a união entre casais do mesmo sexo. Esta análise será dividida em duas partes.

Em um primeiro momento, analisaremos dados que nos auxiliarão na compreensão de qual estereótipo, relacionado ao conceito de "família", é transferido do discurso religioso para o campo político/jurídico, evidenciando a função de "Discurso Constituinte" daquele.

Os dados a serem apresentados na primeira parte da análise são: o texto "*O casamento é uma causa perdida?*" (In: <https://padrepauloricardo.org/blog/o-casamento-e-uma-causa-perdida>. Acessado em 01/06/2016.) de autoria da Equipe Christo Nihil Praeponere, publicado em 29 de maio do ano de 2013, no site do padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, da Arquidiocese de Cuiabá, Mato Grosso; a manifestação "a favor da família tradicional, da liberdade de expressão e religiosa", ocorrida no dia 05 de junho do ano de 2013, idealizada pelo pastor Silas Malafaia.

Em um segundo momento, partiremos para a análise do dado principal, o Projeto de Lei 6.583, apresentado no dia 16 de outubro de 2013, e atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados.

#### 4.1 Análise dos dados: I parte.

A união homoafetiva há muito é encarada como uma ameaça à estabilidade e à constituição da família tradicional, formada por homem, mulher e filhos. Tal ideia encontra-se difundida em grande parte do discurso religioso, que, na maioria das vezes, enxerga as práticas homossexuais como um grave pecado.

Apesar de tal resistência, na última década, é possível observar significativos avanços no que tange a permissão de casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Atualmente, 22 nações permitem a comunhão entre homossexuais, sendo a Holanda, no ano de 2001, o país pioneiro a aceitá-la. Em 2013, quando foi proposto o PL 6.583, quatro países passaram a considerar o casamento gay como prática legítima: Nova Zelândia, Uruguai, França e Brasil

No dia 3 de abril desse ano, foi sancionada, pelo Presidente José Mujica, a lei que equiparou os casamentos homossexuais aos heterossexuais em todo Uruguai. A nação foi a segunda da América Latina a promulgar norma nesse sentido. As uniões passaram a valer em todo território uruguaio noventa dias após ao acatamento da nova lei, uma vez ultrapassado o período de vacância.

A Nova Zelândia foi o segundo desses quatro países a legalizar o matrimônio entre homossexuais. Aprovada em caráter final no dia 17 de abril de 2013, a medida passou a produzir efeitos em agosto do mesmo ano, permitindo também a adoção de crianças por casais do mesmo sexo.

900

Enfrentando uma grande oposição conservadora, na França a legalização do casamento gay ocorreu no dia 18 de maio de 2013. Após mais de 700 alterações no projeto original, a lei foi promulgada pelo presidente François Hollande, permitindo também a adoção por parte de casais homossexuais. Com a legitimação do matrimônio igualitário, vários protestos, a favor e contra essa medida, tomaram as ruas da França.

Em 14 de maio do referido ano foi a vez do Brasil. Ao contrário dos países anteriormente citados, a iniciativa não partiu do Congresso Nacional. A permissão da união homoafetiva ocorreu através de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça, um órgão do Poder Judiciário. A partir dessa resolução, os cartórios cíveis do país ficaram obrigados a realizar o casamento e a converter a união estável entre duas pessoas do mesmo sexo em casamento, se assim solicitados.

Tais avanços na proteção dos direitos dos homossexuais causaram imenso descontentamento na população conservadora desses quatro países. No Brasil, as manifestações se espalharam por meio da internet e também atingiram as ruas, criando terreno propício para o surgimento de um projeto de lei que, nas entrelinhas, retirasse a legitimidade e a proteção das famílias formadas por pessoas fora do padrão tradicional.

Passemos agora para a análise de alguns dados, retomando à noção de estereótipo, para demonstrar como se materializam no campo jurídico/político as imagens previamente construídas e cristalizadas no Discurso Religioso.

#### 4.1.1. Texto: “O casamento é uma causa perdida?”

Esse texto foi publicado no dia 29 de maio do ano de 2013, no site do padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, da Arquidiocese de Cuiabá - Mato Grosso. Ao comentar sobre as manifestações ocorridas na França contra a legalização do matrimônio igualitário e da adoção por parte de casais homossexuais, o texto defende a ideia de que o casamento gay é uma ameaça à família tradicional.

**a) Isso é a completa perversão do conceito de família, além de uma afronta direta ao direito matrimonial histórico, que jamais cogitou tamanho disparate.**

b) Milhares de franceses deram a mensagem: “Casamento é entre um homem e uma mulher”

As palavras grafadas em negrito, no primeiro excerto, dão indícios de que há conceitos pré-definidos sobre o casamento e a família, aceitos pelo discurso religioso. Isto é, indícios de que há um estereótipo que está ligado à noção do pré-construído, como apontado por Amossy e Pierrot (2005). Na legenda de uma das fotos que compõem o corpo da publicação, apresentada no excerto “b”, é possível identificar que a união matrimonial entre pessoas de sexos diferentes é o que corresponde à essas imagens cristalizadas no campo religioso acerca do casamento e da família.

c) Por outro lado, infelizmente, pouquíssimas pessoas têm se dado conta da gravidade da situação. **Não percebem que o que se está em jogo é a autonomia familiar, os direitos da criança e a liberdade religiosa.**

901

d) Recorda Jennifer Roback Morse, “não é possível criar uma sociedade duradoura que sistematicamente mine o fundamento biológico da identidade humana”. Provavelmente, todos têm contato com filhos de pais separados, com crianças órfãs ou frutos de uma “produção independente”. Todos sabem do sofrimento e da angústia delas. Não obstante, imaginem então o caso daquelas crianças geradas em barrigas de aluguel, geradas a partir de doações de sêmen, seja para pares homossexuais, seja para casais.

As passagens acima destacadas evidenciam a noção de que, dentro deste discurso, há uma estreita ligação entre matrimônio, reprodução biológica, família e religião. No quarto excerto destacado, existe uma clara crítica ao divórcio, crianças órfãs, crianças fruto de produção independente, da inseminação artificial e à adoção por parte dos homossexuais. A partir desses destaques, é possível concluir que, para esse discurso, tudo que foge à noção pré-construída acerca da família, é incapaz de fazer prosperar uma sociedade.

Há de se ressaltar também, conforme a última oração do excerto “d”, que neste discurso há uma distinção entre “casais” e “pares homossexuais”. A palavra “casais” é utilizada para se referir a pessoas de sexos diferentes que possuem um relacionamento amoroso. Para fazer menção aos casais homossexuais, os autores utilizam a palavra “pares”. Isso reforça a ideia de que a união homoafetiva não pode ser equiparada aos

relacionamentos heterossexuais, muito menos podem os casamentos igualitários serem equiparados ao casamento heterossexual. Isso confere também a ideia de que os "pares homossexuais" não podem possuir os mesmos direitos conferidos aos casais heterossexuais.

e) Reproduzem a reta razão e o direito natural inscrito no coração do ser humano de que o matrimônio é uma realidade existente somente entre um homem e uma mulher, não só para a geração, mas também para a proteção e garantia da vida dos filhos.

Para concluir o texto, há uma retomada ao assunto das manifestações ocorridas na França. Os autores comentam que as pessoas presentes nesse movimento, de maneira correta, defendem que o casamento é uma realidade existente apenas entre homem e mulher. Tal afirmação, nos leva, mais uma vez, a concluir que o estereótipo ligado à noção de família, presente no discurso religioso, corresponde diretamente, e somente, ao matrimônio heterossexual e seus desdobramentos biológicos.

#### **4.1.2 A manifestação a favor da família e da liberdade de expressão.**

902

Em 5 de junho de 2013, em menos de um mês após a autorização da união homossexual pelo Conselho Nacional de Justiça, cerca de 40 mil pessoas se reuniram em frente ao Palácio do Planalto, em Brasília, para manifestarem-se a favor da "família tradicional, da liberdade de expressão e religiosa". O movimento convocado pelo líder religioso Silas Malafaia reunia fiéis de distintas religiões, os quais manifestavam-se a favor do pastor Marcos Feliciano, contra o casamento gay, o aborto e o Projeto de Lei Complementar 122, que pretendia criminalizar a homofobia.

a) " Participe da manifestação pacífica pela liberdade de expressão e religiosa, pela vida e família tradicional, em Brasília, dia 5/6, às 15h."

b) "Já que estão forçando a barra sobre o casamento gay, vamos a Brasília para dizer que estamos do outro lado. Não é um ato exclusivo para apoiar Marco Feliciano, mas para marcarmos nossa posição. Vamos dar a nossa resposta. Todas as lideranças evangélicas estarão presentes, assim como a bancada evangélica. Vai ter gente de todos os lados do Brasil"

As falas destacadas nos excertos acima foram proferidas pelo pastor Silas Malafaia. No dia 8 de abril de 2013, o religioso convocou os fiéis, através da rede social Twitter – excerto "a" - para participarem do ato que seria realizado pela defesa da família tradicional. Em outro momento – excerto "b" - o pastor anunciou que a referida manifestação teria o objetivo de demarcar a posição das lideranças evangélicas contra o casamento gay. Mais uma vez, podemos observar a oposição que é feita entre a permissão do matrimônio igualitário no Brasil e a "família tradicional". Isso demonstra como os seguimentos mais conservadores da sociedade, entre eles o religioso, reagiram à legitimação do casamento igualitário naquele contexto.

**Figura 1. Ato a favor da “família tradicional, liberdade de expressão e religiosa”**



Fonte: Monique Renne/ CB/ DA Press

A imagem que circula na internet, registrada no momento do ato, reforça a os argumentos trazidos no tópico de análise anterior. Nela, há uma mulher segurando um cartaz com os dizeres “ Buzine pelo casamento como Deus fez 1 homem 1 mulher”.

903

Essa mensagem foi dirigida aos motoristas e pilotos que circulavam pelas imediações de onde estava acontecendo a manifestação. Nela existia um convite para que os condutores se juntassem ao movimento, expressando a sua identificação com as ideias ali defendidas. A principal pauta da reunião dos fiéis era a defesa da constituição tradicional da família brasileira, ou seja, aquela formada pela união entre um homem e uma mulher.

Essa imagem contribui para concluirmos, mais uma vez, de que o estereótipo conectado à noção de família, presente no discurso religioso, está diretamente ligado à exigência do casamento heterossexual.

#### **4.1 Análise dos dados: II parte.**

Neste segundo momento, analisamos o texto do Projeto de Lei 6.583, protocolizado na Câmara dos Deputados no dia 16 de outubro do ano de 2013, cinco meses após a permissão do casamento igualitário pelo Conselho Nacional de Justiça e quatro meses após a manifestação a favor da “família tradicional e da liberdade de expressão e religiosa”.

- a) Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoioamento à entidade familiar.

Observa-se, logo no primeiro artigo, que o objetivo do referido projeto é a criação de um “Estatuto da Família”, a fim de promover políticas públicas de apoio à entidade familiar. O autor preocupa-se, imediatamente após a identificação do objetivo do PL 6.583, em definir a entidade familiar merecedora de tal proteção:

b) Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Nessa definição, que reduz a entidade familiar ao “núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher”, todas as formações familiares que fogem à regra tradicional encontram-se desamparadas pelo Estatuto da Família.

c) **Art. 3º** É obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à entidade familiar a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária.

d) **Art. 5º** É obrigação do Estado, garantir à entidade familiar as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade.

904

A partir da análise dos desses artigos, é possível concluir através de uma interpretação extensiva, que, com a promulgação desta lei, o Estado estaria eximido da responsabilidade de oferecer proteção e políticas públicas básicas às famílias monoparentais, às formadas por laços afetivos, àquelas em que não existem cônjuges e, principalmente, às famílias formadas através da união de casais homossexuais. A passagem grafada em negrito no Art. 2º - excerto “b” - do projeto de lei deixa clara a oposição que se pretende fazer entre “ família” e “união homoafetiva”.

A partir de uma interpretação extensiva de tais artigos, principalmente o Art. 2º, é possível identificar também que tal estatuto visa dificultar a adoção de crianças por parte de casais do mesmo sexo.

e) Conquanto a própria carta magna tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo.

São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.



Ao oferecer a justificativa para a criação de um "Estatuto da Família", o próprio autor do projeto de lei cita a influência do contexto àquela época. Uma suposta "epidemia das drogas", violência doméstica, gravidez na adolescência e a "desconstrução do conceito de família" são utilizados como motivos que embasam a necessidade de tal instrumento legal.

Chama-se atenção, especialmente, para a "desconstrução do conceito de família" a que se refere o autor. Temos aqui a retomada da ideia de que existe um conceito pré-construído de família, qual seja, aquele que pretende ser legalmente reconhecido através do artigo 2º do referido projeto de lei, o núcleo formado a partir da união entre um homem e uma mulher.

f) A questão merece aprofundamento e, na minha opinião, disciplinamento legal.

O Estado não pode fugir à responsabilidade e os legisladores têm tarefa central nessa discussão. A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras

Nesse excerto somos capazes de visualizar a postura de combate às mudanças na sociedade que é adotada para a criação de um "Estatuto da Família". Para o deputado criador de tal projeto, existe a necessidade de se produzir um instrumento normativo que legitime o estereótipo de família, que serve aos interesses mais conservadores.

905

g) O estatuto aborda questões centrais que envolvem a família.

Primeiro propugna duas ideias: o fortalecimento dos laços familiares a partir da união conjugal firmada entre o homem e a mulher, ao estabelecer o conceito de entidade familiar; a proteção e a preservação da unidade familiar, ao estimular a adoção de políticas de assistência que levem às residências e às unidades de saúde públicas profissionais capacitados à orientação das famílias

O excerto "g" demonstra que, de fato, a definição do conceito de entidade familiar é um dos pontos centrais do referido projeto de lei. Mais uma vez, existe a afirmação de que somente a união entre pessoas de sexos diferentes é capaz de constituir uma entidade familiar.

Neste ponto já é possível identificar com clareza a transferência de uma imagem cristalizada, acerca da família, do discurso religioso para o campo jurídico/político. Isso ocorre, dentre outros motivos, porque o discurso religioso faz parte do grupo que Maingueneau (2000) denomina de Discursos Constituintes. Segundo o autor, "Tais discursos partilham numerosas propriedades ligadas à sua maneira específica de se inscrever no interdiscurso, de fazer emergir seus enunciados e de fazê-los circular." (MAINGUENEAU, 2000, p. 6)

Ainda segundo esse autor, os discursos chamados constituintes possuem uma dupla função:

Ele é ao mesmo tempo **auto** e **heteroconstituente**, duas faces que se supõem reciprocamente: só um discurso que *se constitui* tematizando sua própria constituição pode desempenhar um papel *constituente* para outros discursos. (MAINGUENEAU, 2000, p. 6. Grifos do próprio autor)

Por esses motivos, percebendo que existe uma imagem cristalizada acerca da definição de família, amplamente difundida no discurso religioso, e considerando que este possui papel constituinte para outros discursos além dele, é possível entender que, no referido projeto de lei, há uma transferência do estereótipo religioso de família para o campo político/jurídico.

### Considerações finais

Ao analisarmos o contexto do surgimento do Projeto de Lei 6.583/2013, com a permissão do casamento igualitário no Brasil, é possível entender a preocupação que existe nesse projeto em estabelecer uma definição legal para o conceito de família.

Isso ocorre porque é difundida na sociedade, com ênfase no discurso religioso, a ideia de que a entidade familiar possui um conceito pré-definido, que se constitui no núcleo formado a partir do casamento entre um homem e uma mulher.

906 Para as pessoas que defendem essa ideia, e principalmente para os líderes religiosos, a quebra desse conceito, com o surgimento de novas configurações familiares, acarretaria no enfraquecimento dos dogmas e da liberdade religiosa.

Por ter o caráter de um Discurso Constituinte, o discurso religioso é capaz de transferir, para outros além dele, as suas imagens cristalizadas. Isso é o que acontece com a reprodução do estereótipo de família, difundido no campo religioso, no texto do Projeto de Lei 6.583/2013.

Analisar separadamente os dados coletados para produção desse artigo seria desconsiderar o contexto que permitiu o surgimento do Estatuto da Família. A transformação de tal projeto em lei, acarretaria em um enfraquecimento dos direitos já conquistados pelos homossexuais no Brasil, principalmente no que tange a promoção de políticas públicas voltadas às famílias.

### Referências

- AMOSSY, R.; PIERROT, A. H. *Estereotipos y clichés*. Buenos Aires: Eudeba, 2005.
- LIPPMANN, W. *Opinião pública*. Tradução e prefácio: Jacques A. Wainberg. Clássicos da Comunicação Social. Petrópolis: Vozes, 2008 [Primeira Edição: 1922].
- MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. Tradução: Cecília P. de Souza-e-Silva, Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2004.
- MAINGUENEAU, **Analisando discursos constituintes**. Tradução: Nelson Barros da Costa. Fortaleza: Revista do GELNE. Nº2, vol. 2, 2000.
- PROJETOS DE LEI. Disponíveis em: <http://www.camara.gov.br/proposicoes>. Acessado no dia 01/06/2016.
- JUNIOR, Paulo Ricardo de Azevedo. "O casamento é uma causa perdida?". In: *Blog do padre Paulo Ricardo*, 29 de maio de 2013. Disponível em: < <https://padrepauloricardo.org/blog/o-casamento-e-uma-causa-perdi>

da.>. Acesso em: 01/06/2016

OLIVEIRA, Pamela. "Pastor Silas Malafaia organiza marcha contra o casamento gay em Brasília.". In: *Veja*, 16 de abril de 2013. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pastor-silas-malafaia-organiza-marcha-contra-o-casamento-gay-em-brasilia>>. Acesso em: 01/06/2016

MALAFÁIA, S. " Participe da manifestação pacífica pela liberdade de expressão e religiosa, pela vida e família tradicional, em Brasília, dia 5/6, às 15h.". São Paulo, 17 de abril de 2013. Twitter: @pastormalafaia. Disponível em: <https://twitter.com/pastormalafaia/status/324570281056301056>. Acesso em: 01/06/2016

# A apropriação retórica dos direitos humanos pelas instituições religiosas: implicações nos campos da sexualidade e da reprodução

Rhetoric appropriation of human rights by religious institutions: implications in sexuality and reproduction fields

Rulian Emmerick

**Resumo:** A retórica dos direitos humanos está presente em todos os espaços da sociedade, sendo usada pelos mais diferentes atores sociais e políticos para justificar os seus discursos, as suas demandas, as suas resistências e as suas lutas. Desta forma, o objetivo do presente trabalho é refletir, criticamente, sobre as disputas religiosas em torno do sentido e do conteúdo dos direitos humanos e as consequências no que diz respeito aos direitos relacionados à sexualidade e à reprodução. O que se percebe é a apropriação da retórica dos direitos humanos de acordo com as necessidades e interesses de cada ator social e político e essa retórica torna-se fundamental no campo das disputas por liberdade, por igualdade, por diferença, mais ao mesmo tempo, pela manutenção dos valores postos historicamente como hegemônicos. As instituições religiosas, enquanto importantes atores políticos e sociais, vem construindo um novo discurso a respeito dos direitos humanos, principalmente daqueles relacionados à sexualidade e à reprodução, de forma a aproximá-lo da linguagem científica e jurídica. Enfim, tem interpretado o conteúdo dos direitos humanos e disputado o sentido de tais direitos com um novo argumento que tem como centralidade o direito humano à vida.

908

**Palavras-chave:** Direitos humanos; religião; sexualidade; reprodução.

**Abstract :** The rhetoric of human rights is present in all areas of society, being used by many different social and political actors to justify their speeches, demands, resistance and struggles. Thus, the objective of this study is to critically reflect on religious disputes over the meaning and content of human rights and the consequences regarding rights related to sexuality and reproduction. The appropriation of the rhetoric of human rights is perceived to be associated to the needs and interests of each social and political actor. Human rights rhetoric becomes fundamental in dispute for freedom, equality and difference fields, but at the same time, it is fundamental for the maintenance of historically oriented hegemonic values. Religious institutions, important political and social actors, have been creating a new discourse on human rights, especially those related to sexuality and reproduction, in order to bring it closer to the scientific and legal language, interpreting the content of human rights and recreating the meaning of such rights with a new argument that is centered on the human right to life.

**Keywords:** Human rights; religion; sexuality; reproduction.

## 1. Introdução

Os direitos humanos, desde a sua invenção clássica até a sua concepção contemporânea, caracterizam-se como instrumento de lutas contra as opressões dos poderes constituídos, bem como instrumento de luta por liberdade e por uma vida digna. Os ideais que propiciaram a construção histórica de tais direitos originaram-se das necessi-

dades e dos interesses humanos no contexto das relações sociais de poder. Pode-se dizer que “a tradição dos direitos humanos, desde a invenção clássica da natureza contra a convenção até as lutas contemporâneas por libertação política e dignidade humana contra a lei do Estado, sempre expressou a perspectiva do futuro ou do ‘ainda não’” (DOUZINAS, 2009, p. 156-157).

Por sua vez, na sociedade contemporânea, a retórica dos direitos humanos está presente em todos os espaços da sociedade, sendo usada pelos mais diferentes atores sociais e políticos para justificar os seus discursos, as suas demandas, as suas resistências, suas lutas etc. Os direitos humanos tornaram-se a alma da política e da democracia. Grande parte dos debates, embates, lutas e disputas no campo político e social são traduzidos para a linguagem dos direitos humanos e da cidadania.

Considerando a centralidade do discurso dos direitos humanos na contemporaneidade, o que pretendo com o presente trabalho é refletir, criticamente, sobre as disputas religiosas em torno do sentido e do conteúdo dos direitos humanos nas sociedades democráticas. Para tanto, parto da premissa de que o religioso vem interpretando os direitos humanos, principalmente aqueles relacionados à sexualidade e à reprodução, no sentido de impedir/dificultar a garantia de tais direitos e, desta forma, de manter seu histórico controle sobre os corpos e almas dos indivíduos.

Neste sentido, faz-se necessário esclarecer que toda e qualquer tentativa de eternizar os direitos humanos e torná-los imutáveis, ao invés de fortalecer as possibilidades de garantir novos direitos a novos sujeitos, na verdade nada mais faz do que tentar legitimar os poderes instituídos. O fundamento absoluto dos direitos humanos não é somente uma ilusão, mas, muitas vezes, também é uma forma de defender posições conservadoras. Pois os direitos humanos nascem, renascem, morrem, modificam-se e expandem-se de acordo com as necessidades sociais e individuais no contexto das lutas, debates e embates no seio das relações sociais de poder e de acordo com os interesses em conflito.

Contudo, parece que diante do enfraquecimento dos grandes projetos políticos e sociais coletivos, os direitos humanos tornaram-se uma importante ideologia no espaço público que instrumentaliza os debates, embates, lutas e disputas em torno de interesses antagônicos. Grande parte dos conflitos, reivindicações, contestações etc. são traduzidos para a linguagem dos direitos humanos. Desta forma, tal retórica tem sido usada pelos mais diferentes atores políticos e sociais no sentido de avançar na garantia da dignidade humana e, muitas vezes, no sentido de manter a opressão e a violação dos direitos humanos.

Neste contexto, tendo em vista a centralidade dos direitos humanos no espaço público na sociedade contemporânea, objetivo no presente trabalho problematizar as disputas religiosas sobre o sentido e o conteúdo dos referidos direitos. Para tal análise, faz necessário ressaltar que o direito é um instrumento de poder e que as lutas por direitos humanos são simbólicas e políticas, mas que o resultado dessas lutas afeta diretamente o cotidiano dos indivíduos. Desta forma, disputar o sentido, conteúdo dos direitos humanos e interpretar tais direitos de acordo com as necessidades e interesses de cada ator social e político torna-se fundamental no campo das disputas por liberdade, por igualdade, por diferença etc.

Desta forma, as instituições religiosas, enquanto importantes atores políticos e so-

ciais, vem construindo progressivamente um novo discurso a respeito dos direitos humanos, principalmente daqueles relacionados à sexualidade e à reprodução, de forma a aproximá-lo da linguagem científica e jurídica. Enfim, as referidas instituições tem interpretado o conteúdo dos direitos humanos e disputado o sentido de tais direitos com um novo argumento que tem como centralidade o direito humano à vida. A vida ou o direito humano à vida que tais instituições defendem está associado à vida biologizada, natural, divina, que não pode ser negada nem discutida porque pertence a Deus e, portanto, é sagrada. Sobre o “dogma” desta vida não há possibilidade de diálogo, uma vez que o direito humano à vida na sociedade democrática tornou-se, para as referidas instituições, um direito sagrado e absoluto.

Enfim, tentei problematizar a sacralização do direito humano à vida como disputado e interpretado pelas instituições religiosas. Neste sentido, pudemos perceber que a sacralização do direito humano à vida exclui e se sobrepõe a todos e quaisquer direitos humanos, principalmente aos direitos sexuais e reprodutivos, que na interpretação das instituições religiosas estão em conflito com o direito humano à vida. O que as referidas instituições fazem ao tentar sacralizar o direito humano à vida, e conseqüentemente sacralizar outros direitos humanos, na verdade, é disputar o sentido e o conteúdo de tais direitos. Com isso, objetivam naturalizar, eternizar e sacralizar os direitos humanos, ignorando que tais direitos são históricos, culturais e fruto das lutas sociais e políticas e, assim, dificultar a conquista e a garantia de novos direitos aos sujeitos historicamente excluídos.

## **2. As disputas religiosas sobre o sentido e o conteúdo dos direitos humanos no contexto das democracias contemporâneas**

Nas últimas décadas do século XX e no século XXI, a retórica dos direitos humanos tornou-se a mola propulsora das sociedades democráticas e o ideal a ser conquistado é a garantia de tais direitos. Neste sentido, o discurso da cidadania e dos direitos humanos tem sido apropriado e interpretado por diferentes grupos em consonância com suas lutas, reivindicações e resistências. Na contemporaneidade, praticamente todos os discursos, as ideologias, as lutas, os debates e embates são traduzidos para a linguagem da cidadania e dos direitos humanos. Neste contexto, presencia-se nas últimas duas décadas do século XX e na década atual, o retorno da categoria de cidadania, o retorno do cidadão e o triunfo da retórica dos direitos humanos como instrumento de legitimação de ideologias progressistas e também conservadoras (KYMLICKA; NORMAN, 1997 e GAUCHET, 2004).

O retorno da categoria de cidadania e do cidadão e o triunfo da retórica dos direitos humanos estão imbricados à nova onda de redemocratização em todo o mundo, principalmente na América Latina nas últimas décadas do século XX, bem como à conjuntura política e social de insegurança material e existencial, oriundas da intensificação do fenômeno da globalização e da implantação do modelo neoliberal de acumulação de capital. A implantação do neoliberalismo em escala global, bem como suas conseqüências políticas e sociais resultaram em efeitos negativos significativos no que diz respeito à cidadania e aos direitos humanos. Como salienta Douzinas,

“As sociedades de massa pós-modernas e a globalização da economia, da política e das comunicações intensificam a ansiedade existencial e produzem incerteza e insegurança sem precedentes acerca de perspectivas de vida. Nessa atmosfera, o desejo de instruções de vida simples e códigos legais e morais com direitos e deveres claramente definidos torna-se fundamental. A codificação transfere a responsabilidade de decidir eticamente para os legisladores nacionais ou internacionais ou para fundamentalismos nacionais religiosos ressurgentes, para falsos profetas ou falsas tribos” (DOUZINAS, 2009, p. 222).

Neste contexto de redemocratização, de globalização e de grandes mudanças sociais, culturais políticas, econômicas e na concepção espaço-temporal, presencia-se o ressurgimento de grupos conservadores ligados aos detentores do poder, que na grande maioria das vezes se apresentam como pertencentes ou vinculados a alguma denominação religiosa. Nesta perspectiva, os discursos conservadores (religioso e moralizador) intensificam-se e ganham novas roupagens, bem como novas formas de relação entre capital, Estado e igreja estão sendo construídas no contexto das democracias contemporâneas. Concomitantemente, os novos contextos sociais, econômicos e políticos propiciaram o ressurgimento, o fortalecimento e uma maior articulação dos movimentos sociais, bem como o surgimento de novos movimentos sociais. Todos os movimentos, (religiosos ou não), buscam garantir os seus interesses e necessidades no campo social e político, interpretando o conteúdo dos direitos humanos de forma estratégica e, conseqüentemente, criam novas formas de atuação no espaço público.

911

Nesse cenário, as lutas contra os regimes autoritários e contra a violação dos direitos humanos ganham centralidade nos discursos e práticas dos movimentos sociais, seculares e religiosos. Por sua vez, as lutas por reconhecimento das identidades, por legitimação da diferença e pela garantia de direitos diferenciados para grupos específicos ganham expressão. Desta forma, as “minorias sociais” (mulheres, negros, grupos étnicos, homossexuais etc.) que, até então, careciam de expressão política e social no espaço público, começam a lutar pela garantia dos direitos humanos e a reivindicar uma cidadania diferenciada. Como salienta Kymlicka e Norman,

“Com el tiempo há resultado claro, sin embargo, que muchos grupos – negros, mujeres, pueblos aborígenes, minorias étnicas y religiosas, homosexuales y lesbianas – todavía se siente excluidos de la ‘cultura compartida’, pese a poseer los derechos comunes propios de la ciudadanía. Los miembros de tales grupos se sienten excluidos no solo a causa de su situación socioeconómica sino también como consecuencia de su identidad socio-cultural: su ‘diferencia’” (KYMILICKA; NORMAN, 1997, p. 12).

Com o ressurgimento dos movimentos sociais (dentre eles, novos movimentos religiosos e conservadores), bem como o surgimento de novos movimentos sociais, as controvérsias entre a luta por igualdade e as novas exigências de legitimação da diferença se acirram e atestam a natureza inacabada da cidadania e dos direitos humanos, restando evidente que ambos estão em construção permanente. Neste contexto, ser sujeito de direitos humanos e portador de cidadania não significa simplesmente um

status legal em que se define um conjunto de direitos e obrigações, mas também expressão de pertencimento à comunidade social e política, que muda constantemente.

No plano teórico, a partir da análise e problematização do novo contexto social e político, desenvolveram-se novas reflexões, questionamentos e problematizações acerca da categoria de cidadania, e um novo conceito de cidadania foi cunhado, isto é, o de cidadania diferenciada que parte de concepções e fundamentos teóricos muito diferentes daqueles que fundamentam o conceito tradicional de cidadania, construída no decorrer do século XIX e XX. Isso porque parte da premissa de que determinados grupos, historicamente excluídos, têm necessidades particulares e, por isso, a eles devem ser garantidos direitos e políticas públicas diferenciados.

Esta nova concepção de cidadania (cidadania diferenciada) contribuiu e vem contribuindo significativamente como instrumento de luta dos movimentos sociais, bem como trouxe novos fundamentos para as reivindicações de garantia de direitos específicos para grupos minoritários e historicamente excluídos. Para Dagnino,

“As origens da atual noção redefinida de uma nova cidadania podem ser parcialmente encontradas na experiência concreta dos movimentos sociais no final da década de 1970 e nos anos 80. Para os movimentos populares urbanos, a percepção das carências sociais como direitos representou um passo crucial e um ponto de inflexão em sua luta. Para os movimentos sociais como o ecológico e os conduzidos por mulheres, negros e homossexuais, a luta pelo direito à igualdade e à diferença encontrou claro apoio na noção redefinida de cidadania. Uma parte significativa dessa experiência comum foi constituída pela elaboração de novas identidades como sujeitos, como portadores de direitos, como cidadãos iguais” (DAGNINO, 2000, p. 83).

Tal fato significou uma redefinição da noção de cidadania e de seu referencial, bem como uma redefinição do conteúdo, do sentido e da interpretação dos direitos humanos. Esta redefinição está relacionada a uma nova concepção de democracia identificada, não somente com a democratização das instituições políticas, mas, também com a democratização da sociedade como um todo, e com a busca da supressão das práticas culturais fundadas em relações sociais de exclusão e desigualdade (DAGNINO, 2000, p. 80-81). No caso da América Latina, e especialmente do Brasil, como salienta Dagnino,

“A percepção da necessidade de mudanças culturais como elemento essencial no processo de democratização foi obviamente fundamental para o movimento de mulheres, homossexuais, negros e outros. Contudo, se o reconhecimento de suas lutas como política cultural é mais aceitável, existem ainda resistências em reconhecer seu significado na reconfiguração da sociedade como um todo e nas redefinições do político que elas implicam” (DAGNINO, 2000, p. 82).

O processo de democratização que impulsionou o reconhecimento das reconfigurações da sociedade, do político, da cultura etc., notadamente pela luta dos movimentos sociais, é frequentemente questionado e combatido por inúmeros setores conser-



vadores da sociedade, dentre eles grande parte das instituições religiosas de matriz cristã. Especificamente no que diz respeito aos movimentos de mulheres e aos movimentos LGBTQI+, as principais resistências de reconhecimento de direitos que os mesmos enfrentaram está relacionada à atuação das referidas instituições religiosas. Estas atuam cada vez mais junto aos poderes públicos, num verdadeiro reativismo religioso, no sentido de dificultar/impedir a garantia dos direitos sexuais e direitos reprodutivos a essas “minorias”. Isso se explica em grande parte porque as reivindicações desses dois movimentos estão, direta ou indiretamente, ligada à luta pela autonomia de seus corpos e pela conquista e garantia de direitos humanos e que, portanto, contrariam os dogmas, os valores morais e religiosos das instituições religiosas.

No contexto de redemocratização dos países da América Latina e, especificamente do Brasil, e do ressurgimento e fortalecimento dos movimentos sociais progressistas e conservadores, a utilização das categorias cidadania e direitos humanos passou a ser objeto de disputas simbólicas e de estratégia política entre os mais diferentes grupos sociais. Assim, serve inclusive, para justificar a concepção mínima de Estado e de democracia, bem como para justificar reivindicações conservadoras e restritivas de direitos. Enfim, a cidadania e os direitos humanos tornaram-se importantes instrumentos nas disputas políticas e sociais no espaço público, servindo como retórica de progressistas e conservadores. Como salienta Douzinas,

“Para ter direitos humanos, o que na modernidade, é sinônimo de ser humano, você deve reivindicá-los. Um novo direito é reconhecido se tem sucesso ao fixar uma determinação – temporária ou parcial – sobre a palavra ‘humano’, se consegue deter seu vôo. Esse processo é conduzido em lutas políticas, ideológicas e institucionais. Tipicamente, grupos, campanhas e indivíduos distintos lutam em uma série de arenas políticas, culturais e jurídicas e por meio de práticas divergentes e entrelaçadas, tais como protestos públicos, *lobbies*, políticas partidárias ou casos precedentes, para ter um direito existente estendido ou um novo tipo de direito aceito. Esses esforços ocasionalmente despendidos estão relacionados entre si pela natureza simbólica e lingüística do direito reivindicado. O potencial criativo da linguagem e da retórica permite aos direitos originais do ‘homem’ fragmentarem-se e proliferarem nos direitos dos vários tipos de sujeito, como, por exemplo, os direitos dos trabalhadores, mulheres, crianças, refugiados, ou os direitos de um povo à autodeterminação, ou os direitos dos animais e ambientais” (DOUZINAS, 2009, p. 262).

A apropriação da nova noção de cidadania e do discurso dos direitos humanos pelos movimentos sociais como estratégia política de luta por transformações sociais e políticas e por conquista de novos direitos demonstra que os direitos humanos e a cidadania são construídos historicamente, através de lutas e práticas sociais e políticas contra-hegemônicas contra os poderes constituídos. Isso porque,

“Como prática institucional, os direitos humanos geralmente expressam a imaginação da sociedade mundial única e homogênea, na qual a extensão de igualdade formal e liberdade negativa e a globalização do capitalismo

ocidental e do consumismo irão equalizar a sociedade com sua imagem 'ideal' esboçada por governos e especialistas em direito internacional. (...) Mas os direitos humanos representam também um poderoso imaginário popular aberto a identidades diversas, a tradições heterogêneas e reprimidas. Os direitos humanos como um princípio de política popular expressam a indeterminação e abertura da sociedade e da política. Eles minam a tentativa de policiar algumas identidades sociais e sancionam outras, e sua indeterminação significa que as fronteiras da sociedade são sempre contestadas e jamais coincidem totalmente com quaisquer cristalizações que o poder e as prerrogativas legais impõem" (DOUZINAS, 2009, p. 379).

Não obstante a retórica dos direitos humanos serem um importante instrumento de luta contra os discursos hegemônicos e conservadores, a garantia de fato dos direitos sexuais e reprodutivos tem sido dificultada pela atuação das instituições religiosas junto aos poderes públicos.

Grande parte das instituições religiosas, com seus discursos e práticas oficiais moralizadores e controladores em torno dos direitos humanos, interpreta o conteúdo e o sentido de tais direitos com base nos seus dogmas, doutrinas e valores, de acordo com a natureza, com os direitos naturais e os direitos "dados por Deus". Tal fato reflete na exacerbação da valoração religiosa da moral, da tradição, da família, da sexualidade, da reprodução, da vida, do biológico.

914 Enfim, o que há na contemporaneidade são disputas religiosas em torno do conteúdo e do sentido dos direitos humanos e uma apropriação da retórica de tais direitos, cujo objetivo é tentar naturalizar e sacralizar tais direitos, a fim de obstaculizar e/ou impedir o reconhecimento dos direitos humanos relacionados à sexualidade e à reprodução. Como afirma Douzinas,

"Lutas por direitos humanos são simbólicas e políticas: seu campo de batalha imediato é o significado de palavras, tais como diferença, igualdade ou semelhanças e liberdade, mas, se bem-sucedidas, elas acarretam consequências ontológicas, transformam radicalmente a constituição do sujeito jurídico e afetam a vida das pessoas. O uso criativo da retórica e, especificamente, de transferências metafóricas e metonímicas de significado, impulsiona a campanha. A metáfora funciona quando um novo grupo estabeleceu na lei e na realidade suas reivindicações de igualdade e diferença e se apropriou do valor simbólico do 'significante flutuante'. Ele, assim, torna-se o grupo 'de base' para a proliferação posterior de reivindicações de direitos e para afirmações inovadoras de semelhança e diferença. Após o reconhecimento de um direito geral à igualdade para gays e lésbicas, por exemplo, mais direitos concretos serão reivindicados: idade igual para consentimento a relações sexuais, o direito de casais de gays e de lésbicas à união civil, à adoção de criança e aos mesmos benefícios tributários e sociais concedidos aos heterossexuais etc. O mecanismo retórico da metonímia, por outro lado, permite a transferência da suposta dignidade da natureza humana a entidades que, embora não estritamente idênticas às pessoas, são contíguas ou estão, de algum modo, relacionadas a elas. Os

direitos do meio ambiente dos animais, ou os supostos direitos do feto são exemplos de tais direitos ‘metonímicos’” (DOUZINAS, 2009, p. 265).

As palavras de Douzinas deixam claro que o direito, e principalmente os direitos humanos (e talvez mais ainda os direitos sexuais e direitos reprodutivos), são conquistados processualmente, pois são resultado dos conflitos, das lutas, dos debates e embates sociais e políticos no contexto das relações de poder.

O que se percebe, assim, é que as instituições religiosas parecem ter clareza de que os direitos humanos são simbólicos e produto das lutas sociais e políticas, mas que têm grande relevância na constituição dos sujeitos e afetam diretamente a vida cotidiana de toda a coletividade. Neste sentido, disputar o sentido, o conteúdo e interpretar os direitos humanos de acordo com suas necessidades e seus interesses tornam-se fundamentais para manter a legitimação dos interesses religiosos, no que diz respeito ao controle da sexualidade, da reprodução, enfim, sobre os corpos e almas dos indivíduos.

Isso porque o papel das instituições religiosas no controle dos corpos e das almas na América Latina sempre foi uma constante ao longo da história. Sob o fundamento da preservação da moral, da tradição, da família, da vida etc., a Igreja Católica, e mais recentemente outras instituições religiosas, sempre detiveram um capital moralizador e controlador das sociedades latino-americanas.

Contudo, nos últimos anos a retórica religiosa a respeito da família, da sexualidade, da reprodução vem perdendo a sua legitimação institucional enquanto referência moral. Desta forma, as instituições religiosas vêm, progressivamente, construindo um novo discurso, de forma a aproximá-lo da linguagem científica e jurídica. Assim, os seus discursos têm como novo fundamento legitimante os direitos humanos. Isso não significa que os mesmos abandonaram o discurso religioso tradicional que objetiva reafirmar o sistema de controle do outro, em especial do corpo do outro, em matéria de sexualidade e reprodução, com base nos seus ensinamentos doutrinários, seus discursos simbólicos e suas práticas pastorais.

A reconfiguração dos discursos e práticas oficiais de muitas instituições religiosas está relacionada ao novo contexto social, cultural e político, e às conquistas de direitos pelas mulheres e pelas minorias sexuais, dentre outros. Tal fato obrigou as instituições religiosas a reverem, também, a sua forma de relacionar-se com os atores sociais, especialmente com o Estado e com os grupos detentores do poder político e econômico.

Neste contexto, a retórica das instituições religiosas tem como fundamento os direitos humanos, bem como se pauta na categoria biopoder, onde o corpo, a sexualidade e a reprodução constituem instrumentos centrais e o discurso sobre o direito à vida ganha importância demasiadamente significativa como “o maior e mais importante direito humano”. Como esclarece Mujica,

“La modificación de las diferentes estructuras sociales y políticas revelan el punto de rearticulación de su discurso: el significante central es ahora la vida. De ahí el mismo nombre que estos actores utilizan para autodenominarse: son grupos pro-vida y su tarea es esta ‘defensa’ de la vida. (...) La vida se há convertido em el centro del discurso de los grupos conserva-

dores, pues es el referente primordial em la estructura de derechos de las sociedades democráticas. La vida es el derecho fundamental de todos los sujetos sociales. Es el principio sobre el que se han construído la apertura de derechos e las miradas de la democracia. Sin la vida, no hay posibilidad de diálogo” (MUJICA, 2007, p. 60).

Esta vida sacralizada reflete na sacralização dos direitos humanos, ao passo que a vida é um direito humano “dado por Deus”. Neste sentido, a vida torna-se central nos discursos e práticas oficiais das instituições religiosas, e seu significado simbólico vai muito além da vida biológica. A vida, como defendida por tais instituições, torna-se objeto da política. Assim, quem não a defende no contexto democrático é considerado contrário aos ideais democráticos.

“(…) la vida puesta em discusión no es solamente la vida biológica, sino algo más complejo. Uma mezcla entre juicios morales y la asunción de una posición radical de la ciencia. Es el significante matriz de la religión: la vida dada por dios, la divinidad de la vida, la no pertenencia al hombre de su propia vida. Pero es también una vida com significado en el campo científico: la vida como núcleo de la acción, de la ciencia, de la biología, de la medicina. Dicha vida es definida a su vez por la política y por el Estado, que debe respetar y proteger los Derechos Humanos. Ciencia-Iglesia-Estado forman así um triedo que sostiene y es sostenido por la vida a la que se refieren los conservadores” (MUJICA, 2007, p. 67).

916

O que se percebe é que no contexto contemporâneo (principalmente na América Latina), a vida tornou-se o motor do discurso e das práticas oficiais das instituições religiosas no Estado democrático. Estes discursos e práticas oficiais em torno da categoria vida são extremamente significativos, pois sempre estão vinculados aos saberes médicos e científicos e aos direitos humanos, bem como em consonância com os padrões familiares, educacionais, religiosos e políticos do poder hegemônico. Tal retórica sobre a vida tem grande poder de persuasão simbólica e prática na América Latina, região que historicamente teve como base da sociedade a religião católica, a moral, a tradição e a família monogâmica e heterossexual. Estes mesmos discursos e práticas têm sido extremamente bem sucedidos em seus objetivos e em suas tarefas de dificultar os avanços do direito à autonomia e dos direitos sexuais e reprodutivos.

Se a vida é dada por Deus, se é sagrada, ela não pertence aos homens e mulheres, mas sim a quem a concedeu, ou seja, a Deus. Se a vida é o mais importante direito humano por ser a mesma sagrada/divina, significa que o direito humano à vida também é sagrado e, portanto, absoluto. Assim, todos e quaisquer direitos humanos que, na interpretação religiosa, violam o direito à vida não podem ser garantidos, ou melhor, não podem ser considerados direitos humanos.

Nesta perspectiva, a tradição, a moral e a família não são mais os únicos instrumentos centrais utilizados pelos discursos e práticas oficiais das instituições religiosas, pois tais instrumentos não são mais capazes de mobilização pública imediata. Assim, as mesmas modificaram os seus discursos e práticas, que têm hoje um novo significado simbólico: antes os instrumentos discursivos centrais eram a tradição, a moral e a famí-

lia, na atualidade a categoria vida ganhou centralidade nos discursos e práticas do religioso. "Finalmente esta vida, que la ciencia determina y la Iglesia sostiene, es asegurada políticamente por el Estado. La defiende y es el soporte de su estructura de derechos, sobre todo en las democracias modernas." (Mujica, 2007, p. 70).

A vida, ou o direito humano à vida defendida está associada à vida biologizada, natural, que não pode ser negada nem discutida, porque pertence a Deus e, portanto, é sagrada. Sobre o "dogma" desta vida não há possibilidade de diálogo, uma vez que o direito humano à vida na sociedade democrática tornou-se, para as instituições religiosas, um direito sagrado e absoluto. A sacralização do direito humano à vida exclui e se sobrepõe a todos e quaisquer direitos humanos, principalmente aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, que na interpretação das instituições religiosas estão em conflito com o direito humano à vida. Como conclui Mujica,

"No se trata de la vida como derecho de elección. Tampouco de la vida responsable y autónoma del liberalismo. Se trata más bién, de um mandato de constricción de la vida, um mandato que desde el período clásico há puesto la mira en el sistema de reproducción (naturalizado). La vida que los conservadores defienden encierra sustancialmente um discurso reproductivo: la reproducción biológica a través de la familia monogamica heterosexual; la reproducción de las divisiones sociales de clase, económicas, desde la política. Se trata de um sistema complejo de reproducciones sociales. Es aqui donde se construyen espacios de confrontación, pues los conservadores pro-vida deben estar contra todo aquello que no-se-reproduce, que no re-produce-vida. Em otras palabras, las píldoras y diversos métodos de anticoncepción están prohibidos dentro de los discursos de los conservadores pro-vida pues evitan la reproducción, 'evitan la vida misma'" (MUJICA, 2007, p. 71).

A sacralização do direito humano à vida pelas instituições religiosas, ao invés de proteger a vida digna se ser vivida, objetiva criar novos mecanismos de controle dos corpos e das almas de homens e mulheres. O que faz o religioso ao interpretar o direito à vida como sagrado, natural, absoluto é interferir na capacidade de ação dos sujeitos sociais e impedir/dificultar que tais sujeitos exerçam a sua vida sexual e reprodutiva com autonomia e liberdade, sem interferências arbitrárias injustificadas de terceiros e do Estado.

Os discursos e práticas das instituições religiosas fundamentam que os sujeitos devem viver respeitando o biológico (naturalização do corpo) em matéria de sexualidade e reprodução, o que restringe e, muitas vezes, impede a autodeterminação das mentes e corpos e limita o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, da cidadania e dos direitos humanos. O que se faz assim, ao tentar sacralizar o direito humano à vida, e consequentemente sacralizar outros direitos humanos, na verdade, é disputar o sentido e o conteúdo de tais direitos. Com isso, se objetiva naturalizar, eternizar e sacralizar os direitos humanos, ignorando que tais direitos são históricos, culturais e fruto das lutas sociais e políticas e, assim, dificultando a conquista e a garantia de novos direitos aos sujeitos historicamente excluídos. Neste sentido, as ponderações de Nunes parecem significativamente relevantes ao tratar da Igreja Católica. Segundo ela,

“Para a Igreja, as questões relativas à sexualidade e à reprodução relevam da ordem da natureza, são questões que se situam fora do político, não sendo, portanto, objeto de ‘direitos’. E quando se busca interferir nas legislações nacionais nesses campos – uniões homossexuais, aborto, pesquisa com células embrionárias, eutanásia e outros – ela não os faz em nome do debate democrático que permite o confronto de opiniões diversas. Não há ‘opinião’ nessas áreas. É em nome da competência que lhe foi outorgada por direito divino que ela dá sua palavra autorizada e intenta estendê-la a toda a sociedade, uma vez que é a própria natureza do que é humano o que está em jogo. Trata-se de questões que se situam para além do direito de intervenção dos seres humanos, que escapam à capacidade de decisão das pessoas, pois encontram repostas em uma ordem transcendente sobre a qual não se pode pretender qualquer controle” (NUNES, 2008, p. 77).

Na verdade, parece que estratégia das instituições religiosas é tentar fazer com que a sociedade contemporânea esteja sob o comando de um poder teológico-político, criando formas de ingerência religiosa no espaço público, principalmente em matéria de sexualidade e reprodução. Tal estratégia tem como objetivo interferir e fazer prevalecer nos espaços públicos os seus princípios morais e religiosos no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos. Vance frisa que,

918

“Os trabalhos que têm sido realizados sobre a história da construção da sexualidade na sociedade moderna mostram que a sexualidade é uma área simbólica e política ativamente disputada, em que grupos lutam para implementar plataformas sexuais e alterar modelos e ideologias sexuais. O crescimento do interesse estatal em regular a sexualidade (e o correspondente declínio do controle religioso) transformou, nos séculos XIX e XX, as áreas legislativa e de políticas públicas em campos particularmente atraentes para as lutas políticas e teóricas em torno da sexualidade” (VANCE, p. 1995, p. 15).

Por sua vez, Natividade e Oliveira, tratando do posicionamento da Igreja Católica sobre a homossexualidade, salientam que,

“A sexualidade humana, apresentada como parte da dádiva de Deus, realizaria sua essência verdadeira através do amor. É definida como um modo de abrir-se para o outro, de relacionar-se, com a finalidade de doação e acolhimento amorosos. A prática homossexual é considerada expressão de prazer egoísta, que interrompe a circulação da dádiva: as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo – como atos contrários à lei natural – imporiam necessariamente a interrupção na rede de reciprocidade, por não contribuírem à geração de outro ser humano. Entretanto, há uma distinção entre atos e tendências homossexuais: as últimas podem ser inatas, enquanto os primeiros seriam expressão de um certo tipo de uso desordenado do sexo, capaz de produzir conseqüências nocivas sobre o sujeito” (NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2007, p. 279).

Necessário ressaltar, ainda, que com todas as modificações nas estruturas de poder e com o processo de redemocratização da América Latina, o que buscam as instituições religiosas é penetrar nas instituições públicas e influenciar os poderes políticos, com vistas a fazer valer os seus preceitos morais e religiosos. Neste sentido, o que pretendem é controlar a autodeterminação, a sexualidade e a reprodução dos sujeitos, o que, por sua vez, remete ao controle dos corpos através de mecanismos do biopoder.<sup>1</sup> Dito de outro modo, o corpo e a retórica do direito humano à vida estão no centro das atenções políticas e econômicas e tornam-se um instrumento (objeto) da política. Desta forma, recorrendo mais uma vez a Mujica, pode-se afirmar que,

“El cuerpo es un articulador discursivo de la figura de la tradición con la figura de la vida, es decir, el cuerpo es el que une simbólicamente los dos ejes de las estrategias de los conservadores: tanto la forma de control clásico de la Tradición (familia-Iglesia) como la forma de la regulación de la vida (biopoder), que es encaranda en él mismo” (MUJICA, 2007, p. 79-80).

É importante lembrar que, especificamente em relação à Igreja Católica, esta contribuiu de forma significativa no processo de redemocratização de vários países da América Latina e do Brasil, e tem uma postura ideológica bastante progressista em relação aos direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e é um importante ator social político na luta contra a histórica desigualdade e exclusão social. Todavia, a mesma está na contramão do processo de democratização e do avanço da promoção e proteção dos direitos humanos relacionados à sexualidade e à reprodução. Consequentemente, tem uma postura contrária ao avanço de uma cidadania de fato, que permita a homens e mulheres viverem a sua vida sexual e reprodutiva com base nos princípios da liberdade e da autonomia, sem interferências injustificadas do Estado ou de terceiros. Para a Igreja Católica,

“Reivindicar o sexo e a reprodução como do campo dos direitos, e, portanto, da política, retira-os do lugar da obediência às leis da natureza dadas por Deus – e controladas pelas normas morais eclesiásticas – para colocá-los no campo da realização da liberdade individual. Essa é uma revolução fundamental, na medida em que abole a alusão dessas áreas cruciais da vida humana a algo fora delas mesmas, transcendente, para situá-la na área da aplicação dos direitos” (NUNES, 2008, p. 75).

Comentando as grandes religiões monoteístas, Chauí (2004) alerta que essas religiões são obrigadas a enfrentar, na sociedade contemporânea, a pluralidade das confissões religiosas rivais e a moralidade laica determinada pela sociedade e pelo Estado secular ou profano. Tal fato faz com que inúmeras religiões de matriz cristã encarem a ciência e o processo de racionalização social e política pelo prisma da rivalidade e da exclusão, impossibilitando um debate fértil no espaço público democrático, uma vez que os preceitos dessas religiões são revelados – dogmas – não passíveis de negociação. Para essa mesma autora, as religiões monoteístas “(...) se imaginam em relação imediata com o absoluto, porque se imaginam portadoras da verdade eterna e universal, essas religiões excluem o trabalho do conflito e da diferença e produzem a figura do Outro como demônio e herege, isto é, como o falso e o Mal” (CHAUÍ, 2004, p. 132).

1 Para maior aprofundamento sobre a categoria biopoder ver: Agambem (2002 e 2005) e Foucault (1988 e 2000).

Este Outro, muitas vezes, são os movimentos que lutam pelos direitos humanos relacionados à sexualidade e à reprodução.

Neste contexto, em relação aos direitos relacionados à sexualidade e à reprodução, as instituições religiosas são significativamente antidemocráticas. Isso porque as democracias contemporâneas têm como seu principal fundamento os princípios do pluralismo, do respeito à diversidade, da tolerância, da liberdade de pensamento, de crença, de consciência, de religião etc., em que os assuntos que dizem respeito a toda a coletividade devem ser pautados em princípios racionais e no interesse do bem comum, de toda a coletividade; em que as regras sociais e políticas, inclusive as regras morais e religiosas, possam ser repensadas, questionadas e, se necessário, revistas.

Assim, na medida em que as instituições religiosas pautam as suas reivindicações em verdades absolutas, eternas e imutáveis, interpretam e disputam o sentido e o conteúdo dos direitos humanos de acordo com suas necessidades e interesses sociais e políticos, o conflito e a negociação que fazem parte do jogo democrático restam prejudicados. Consequentemente, as possibilidades de consolidação de uma democracia de fato restam enfraquecidas. Nesse sentido, vale a pena trazer as reflexões de Chantal, para quem,

“A questão real na política democrática é como estabelecer a distinção nós/eles de modo compatível com a democracia pluralista. (...) Uma ordem democrática pluralista supõe que o oponente não seja visto como um inimigo a ser destruído, mas como um adversário cuja existência é legítima e deve ser tolerada. Nós lutaremos contra suas idéias, mas não colocaremos em questão seu direito a defendê-la. (...) Daí a importância de distinguir entre dois tipos de relação política: um antagonismo entre inimigos, e uma de agonismo entre adversários” (MOUFFE, 2006, p. 23).

920

Os argumentos de Chantal e Chauí parecem importantes para melhor compreensão das disputas religiosas sobre o sentido e o conteúdo dos direitos humanos no contexto das não fronteiras entre a religião e a política na sociedade contemporânea. Por sua vez, contribuem para o aprofundamento de uma reflexão crítica a respeito da complexidade da apropriação pelas instituições religiosas da retórica dos direitos humanos relacionados à sexualidade e à reprodução, e com essa apropriação impede/dificulta o avanço do processo de consolidação da democracia, bem como dificulta a garantia de direitos das “minorias sexuais”.

As instituições religiosas utilizam-se da retórica dos direitos humanos para disputar o sentido e o conteúdo de tais direitos. Neste contexto, as mesmas interpretam os direitos humanos conforme seus interesses e necessidades morais e religiosos, objetivando a sacralização de tais direitos que, ao contrário, são produto da história, da cultura e das lutas pela dignidade humana. Com a sacralização dos direitos humanos, as instituições interferem nos poderes públicos, tentando impedir/limitar que estes possam atuar em prol do bem comum, de toda a coletividade, respeitando a diversidade moral e religiosa dos diferentes grupos sociais, bem como a sua liberdade de crença e de consciência.

Mais do que isso, o que as instituições religiosas intentam, na contemporaneidade, e são bem sucedidas, é penetrar no Poder Legislativo, buscando manter, revogar, modificar e criar leis em consonância com seus interesses morais e religiosos. Isso porque,



“En el panorama contemporáneo, la lógica pastoral se há mantenido en el plano local. La necesidad de inclusión y penetración de la política formal há obligado a construir um mecanismo de acción jurídica, uma estratégia que penetre las leys para modificar, desde la normatividade jurídica política, formal, el comportamiento y las prácticas cotidianas de los actores. Es um procedimiento inverso y complementario, pues además de seguir trabajando com las lógicas pastorales, los conservadores intentan dialogar com a ley desde la democracia, trabajar desde lo jurídico formal em la creación de uma sociedad pastoral” (MUJICA, 2007, p. 95).

A estratégia das instituições religiosas é dialogar com a lei, influenciar o jurídico. Ou seja, a criação e a modificação da lei, ocorrem no contexto em que o religioso vem perdendo, progressivamente, a sua legitimação institucional através dos seus discursos e práticas em torno da moral religiosa, da tradição e da família, bem como, vem perdendo o seu poder de influência nos espaços públicos e em relação ao controle de seus fiéis, em matéria de sexualidade e reprodução. Desta forma, no paradigma democrático a estratégia das instituições religiosas é dialogar com a lei, é ter representantes no Poder Legislativo, é “legislar”, pois é a lei que demarca o centro de poder nas sociedades democráticas. Contudo,

“(…) os princípios que busca o Estado, e seus valores máximos – se bem que às vezes podem coincidir, e de fato coincidem na maioria das vezes – não devem se derivar de princípios e valores perseguidos pelos agrupamentos religiosos, ainda que um deles seja o dominante em uma determinada sociedade. O Estado não busca a salvação das almas, mas sim, a máxima expansão das liberdades humanas em um âmbito de ordem pública protegida, ainda que às vezes o exercício de tais liberdades seja contrário aos padrões éticos das religiões. A comunidade política deve responder a uma constelação de valores próprios secularizados” (HUACO, 2008, p. 44).

As instituições, na sua missão de “legislar”, bem como de interpretar o sentido e conteúdo dos direitos humanos, objetivam limitar/impedir que homens e mulheres possam exercer tais direitos sem quaisquer restrições injustificadas, bem como exercer a sua cidadania de forma ampliada. Isso porque o seu corpo, a sua sexualidade e sua reprodução ainda continuam sendo controlados por leis impregnadas de valores morais e religiosos. Tais leis, ao invés de garantir os direitos humanos, facilitam a violação de tais direitos. Como exemplo, podemos citar as leis que: (i) criminalizam o aborto; (ii) não permitem o casamento entre pessoas do mesmo sexo; (iii) não garantem a adoção homoparental; (iv) não garante direitos previdenciários e sucessórios ao companheiro homossexual; (v) mantêm a discriminação contra os homossexuais, contra as mulheres e outras.

Enfim, o que se percebe é que as instituições religiosas reconfiguram os seus discursos e práticas, utilizando-se de um jogo de linguagem em que, através da disputa do sentido e do conteúdo, da interpretação e sacralização dos direitos humanos, principalmente do direito humano à vida, objetiva dificultar/impedir a garantia de direitos humanos relacionados à sexualidade e à reprodução. Consequentemente, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos são garantidos de forma precária a grande parcela da população, principalmente às mulheres e às “minorias sexuais”.

### 3. Considerações Finais

No contexto contemporâneo, em que os projetos políticos e sociais coletivos parecem ter se esgotado ou pelos menos terem se deslegitimado, a retórica dos direitos humanos parece ser o principal instrumento à disposição para as lutas e disputas dos mais diferentes atores sociais e políticos. Ou seja, na atualidade a linguagem dos direitos humanos parece ser o que move as recentes democracias contemporâneas, principalmente as da América Latina.

Assim, disputar o sentido e a interpretação do conteúdo dos referidos direitos tem sido uma estratégia dos movimentos sociais e das instituições religiosas. Os atores sociais e políticos disputam o sentido e o conteúdo dos direitos humanos, uma vez que o direito tornou-se, nas sociedades democráticas, um importante instrumento de poder e, portanto, um instrumento estratégico nas lutas e disputas por liberdade, igualdade, diferença, reconhecimento etc. Por sua vez, os direitos humanos também foram apropriados pelos detentores do poder (principalmente pelo poder religioso) e, desta forma, têm sido usados como instrumento de manutenção dos poderes instituídos para perpetuar interesses conservadores.

Nesta perspectiva, o que se presencia na contemporaneidade é que as instituições religiosas vêm disputando o sentido, o conteúdo e interpretando os direitos humanos, principalmente aqueles relacionados à sexualidade e à reprodução, de acordo com seus interesses e necessidades sociais e políticos. Portanto, em nome da moral, da família, da tradição, da vida, as instituições religiosas interpretam os direitos humanos como sagrados, absolutos, naturais e eternos e, desta forma, intentam impedir/dificultar a garantia dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, pois na sua concepção tais direitos contrariam o direito natural, o direito sagrado, o direito dado por Deus.

922

Com a sacralização dos direitos humanos, o religioso interfere nos poderes públicos, tentando impedir/limitar que estes possam atuar em prol do bem comum, de toda a coletividade, respeitando a diversidade moral e religiosa dos diferentes grupos sociais, bem como a sua liberdade de crença e de consciência. Mais do que isso, o que as instituições religiosas intentam, na contemporaneidade, e nisto são bem sucedidas, é penetrar nos Poderes Públicos buscando manter, revogar, modificar e criar leis em consonância com seus interesses morais e religiosos.

A sacralização do direito humano à vida exclui e se sobrepõe a todos e quaisquer direitos humanos, principalmente aos direitos sexuais e reprodutivos, que na interpretação das instituições religiosas estão em conflito com o direito humano à vida. Com isso, as mesmas objetivam naturalizar, eternizar e sacralizar os direitos humanos, ignorando que tais direitos são históricos, culturais e fruto das lutas sociais e políticas e, assim, dificultando a conquista e a garantia de novos direitos aos sujeitos historicamente excluídos.

Enfim, relação às questões de gênero e sexualidade e reprodução, o posicionamento das instituições religiosas é demasiadamente conservador. Por sua vez, tais instituições parecem estar na contramão do processo de democratização e do avanço da promoção e proteção dos direitos humanos relacionados à sexualidade e à reprodução e, conseqüentemente, do avanço de uma cidadania de fato, que permita a homens e mulheres viverem a sua vida sexual e reprodutiva com base nos princípios da liberdade e da autonomia, sem interferências injustificadas do Estado ou de terceiros.

## 4. Referências Bibliográficas

- ABREU, Aroldo. **Para além dos direitos. Cidadania e hegemonia no mundo moderno**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Pensamento Crítico; v. 10, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARDAILLON, Danielle. Cidadania de corpo inteiro: discursos sobre o aborto em número e Gênero. **Tese (Doutoramento em Sociologia) Departamento de Sociologia, FFLCH/USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.**
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 7. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CHAÚÍ, Marilena. Fundamentalismo Religioso: A questão do poder teológico-político. In: \_\_ NOVAES, Aduino (Org.). **Civilização e barbárie**. São Paulo: Companhia da Letras, 2004, p. 149-170.
- COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. In: \_\_ **A contra corrente: ensaios sobre democracia e socialismo**. São Paulo: Editora Cortez, 2000, p. 49-69.
- DAGNINO, Evelina. Cultura, cidadania e democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana. In: S. Alvarez; E. Dagnino; A. Escobar (orgs.). **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000, p. 61-102.
- DOMINGUES, José Maurício. Cidadania, direitos e modernidade. In: \_\_ SOUZA, Jessé. (org.). **Democracia hoje. Novos desafios para teoria democrática contemporânea**, Brasília: UNB, 2001.
- DOUZINAS, Costa. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo, RS: unisinos, 2009.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias et al (Orgs.). **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- EMMERICK, Rulian. **Aborto: (des)criminalização, direitos humanos e democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- FISCHMANN, Roseli. Ciência, tolerância e Estado Laico. **Revista Ciência e Cultura** (SPBC), São Paulo: jul. 2008, v. 60, pp. 42-50.
- FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.
- FLORES, Joaquín Herrera. La complejidad de los derechos humanos. Bases teóricas para una redefinición contextualizada. **Revista Internacional de Derechos e Ciudadania**, n. 1, São Paulo, jun. 2008, p. 103-135.
- FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos. Os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.
- FOCAULT, Michel. Sexualidade e poder. In: \_\_ MOTTA, Manoel Barros da (Org.) **Michel Foucault: ética, sexualidade, política. Coleção Ditos & Escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 56-76.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- FRASE, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: \_\_ SOUZA, Jessé. (org.). **Democracia hoje. Novos desafios para teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001, p. 245-282.
- GAUCHET, Marcel. **La democracia contra si misma**. Rosário/Argentina: Homo Sapiens Ediciones, 2004.
- GÓMEZ, José Maria. Direitos humanos, desenvolvimento e democracia na América Latina. **Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da UFRJ**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 70-95, 2005.
- GRUMAN, Marcelo. O lugar da cidadania: Estado moderno, pluralismo religioso e representação política. **Revista de Estudos da Religião** – REVER, São Paulo, ano 5, n.1 2005, pp. 95-117.

- HABERMAS, Jürgen. Acerca da Legitimação com base nos Direitos Humanos. In: \_\_ **A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 143-163.
- HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HOBSBAWM, Eric J. O operariado e os direitos humanos. In: \_\_ **Mundos do trabalho: novos estudos sobre a história operária**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- JURKEWICZ, Regina Soares. Cristianismo e Homossexualidade. In: GROSSI, Miriam Pillar et al (Org.) **Movimentos sociais, educação e sexualidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 45-52.
- KANTOROWICZ, Ernest H. **Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política Medieval**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. **El retorno del ciudadano. Um revisión de la producción reciente em teoría de la ciudadanía**. Buenos Aires: Agora n. 7, 1997.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: companhia das Letras, 1988.
- LYNN, Hunt. **A invenção dos direitos humanos; uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MAIA, Antônio Cavalcanti. Direitos humanos e a Teoria do Discurso do Direito e da Democracia. In: \_\_ MELLO, Celso D. Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo (Dir.). **Arquivos de Direitos Humanos**, n. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 03-80.
- MARIZ, Cecília Loreto. Mundo moderno, ciência e secularização. In: \_\_ FALCÃO, Eliane Brígida Moraes (Org.). **Fazer ciência, pensar a cultura: estudos sobre as relações entre ciência e religião**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006, p. 97-128.
- MONTEIRO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, mar. 2006, n. 74, p. 47-65.
- MOUFFE, Chantal. Religião, democracia liberal e cidadania. In: \_\_ BURITY, A. Joanildo; MACHADO, Maria das Dores C. (Coords.). **Os votos de Deus: Evangélicos, política e eleições no Brasil**. Recife: Cidade, editora Mas-sangana, 2006, p. 15-27.
- MUJICA, Jaris. **Economía política del cuerpo. La reestructuración de los grupos conservadores y el biopoder**. Lima: Promsex, 2007.
- NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. Religião e intolerância à homossexualidade: tendências contemporâneas no Brasil. In: \_\_ SILVA, Vagner Gonçalves da (Org.). **Intolerância Religiosa: Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro**. São Paulo: EDUSP, 2007, p. 261-302.
- NUNES, Maria José Rosado. Direitos, cidadania das mulheres e religião. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, v. 20, n. 2, São Paulo, Nov. 2008, p. 67-81.
- REIS, Eliza. Sobre a cidadania. In: \_\_ **Processos e escolhas: estudos de sociologia política**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1998, p. 27-41.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, impresso em 2004.
- SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER. Para ampliar o cânone democrático. In: \_\_ SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a democracia - os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos de globalização. In: \_\_ SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 25-102.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova, Revista de Cultura e Política**, nº. 39, p. 105-124, 1997.
- VANCE, Carole S. A antropologia redescobre a sexualidade: Um comentário teórico. **Physis**, Rio de Janeiro, 1995, v. 5, n. 1, p.7-31.
- WALZER, Michel. **Guerra, política e moral**. Barcelona: Paidós, 2001.

# RESUMOS

925

# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA

Alessandra Leal Guedes

Mariana Mariana Aquino Conceição

O presente trabalho visa refletir sobre a problemática da violência de gênero no Brasil, abrangendo a violência estatal e sexista como estrutural, procurando compreender este fenômeno através da interseccionalidade de raça; conceito que foi cunhado e difundido por feministas negras nos anos 1980, o qual teve a intelectual negra, Kimberlé W. Crenshaw (1989), como principal sua precursora. Este termo, conceito ou categoria tem estado em evidência desde o ano 2000, sendo utilizado por pesquisadoras e pesquisadores de gênero e movimento feminista, enquanto ferramenta teórico-metodológica. De acordo com Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. (CRENSHAW, 2002: 177).

926

Além dessa conceituação, a interseccionalidade pode ser compreendida ainda, através de outra definição oferecida pela autora francesa, Sirma Bilge, que afirma:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais. (Bilge, 2009, p. 70).

Apartir da compreensão desse conceito, é fundamental explicitar as grandes distâncias que ainda separam homens e mulheres, negros e brancos no Brasil, e conseqüentemente, o retrato das desigualdades no Brasil, que mostra como racismo e o sexismo são elementos estruturantes mantenedores das violências históricas contra a população negra. Uma análise do panorama de luta das mulheres, leva a perceber que os movimentos feministas, em sua totalidade até as décadas de 80, apesar de partilharem uma ideia de igualdade, deixa à questão de raça relegada, endossa a noção de universalidade de mulheres, mas, não obstante, suprime a luta e demandas das mulheres negras. Dessa forma, considerando o contexto do Brasil, os movimentos feministas, no decorrer da história, em sua grande maioria, acabaram produzindo internamente outras formas de opressão, a exemplo de não reconhecer sua posições de privilégio enquanto mulher branca (pode-se ainda considerar nessa categoria classe, idade, religião, orientação sexual), e na medida em que os silenciamentos diante das formas de opressão que reproduzem o racismo e o sexismo, colocam a mulher negra numa situação de tripla opressão: de raça, gênero e classe social.

Para a autora Lélia Gonzalez (1984), o racismo e o sexismo engendram a violência contra as mulheres negras e explicam o fato dessas mulheres negras de classe média serem vítimas de discriminação. Segundo ela, se a questão racial não for compreendida como questão fundamental para combater as diversas formas de opressão, passa a existir uma conivência das mulheres brancas em relação à subordinação sistemática das mulheres negras. Assim, noutras palavras, pode-se dizer que apenas a análise das categorias gênero e classe não são suficientes para embasar os estudos sobre as mulheres brasileiras, da mesma forma que contribuem para a naturalização e perpetuação das desigualdades raciais.

Ao observar o lugar da mulher negra na sociedade brasileira, podemos perceber alguns reflexos dessa desigualdade. Segundo dados do IPEA, de 62% das mulheres que trabalham como domésticas 56% são negras ou pardas. A partir de 1980, com a elevação da taxa de atividade feminina no mercado de trabalho, as mulheres negras foram encaminhadas para os trabalhos domésticos e de situação precária.

Além disso, diante dos números alarmantes de feminicídios no Brasil nas últimas décadas, é possível observar que a população de mulheres negras continua sendo vítimas prioritárias da violência homicida no país. A partir dos dados divulgados no último Mapa da Violência (2015), no qual se analisou os dados de violência contra mulher entre os anos de 2006 a 2013, ficou evidente que o índice de vitimização da população negra cresceu de forma drástica enquanto o taxas de homicídio de mulheres brancas tem decaído. Em 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2%.

Diante desta breve análise sobre a interseccional de gênero e raça, e considerando que as mulheres negras constituem 25% do total da população brasileira, sendo as que mais sofrem com todas as formas de violência e desigualdade; tanto no espaço privado quanto nos espaços públicos, é necessário uma constante reflexão da transversalidade das questões étnico-raciais, para se avançar em ações integrais e políticas públicas que ajam mais efetivamente na redução das desigualdades e combata a violência contra as mulheres, e promova a construção de uma visão crítica sobre a opressão das mulheres. É preciso que se entenda que a condição para o enfrentamento das desigualdades de gênero depende de um conhecimento aprofundado sobre as diversas formas como as desigualdades de gênero se produzem e reproduzem, bem como da articulação e ação dos movimentos feminista. É neste sentido que se pretende promover a reflexão proposta neste trabalho, cuja versão integral será submetida no Seminário.

### Referências:

- BILGE, Sirma.(2009) "Théorisations féministes de l'intersectionnalité". Diogenè, 1 (225): 70-88.
- GONZALEZ, Lélia.(1984), Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p. 223-244.
- CRENSHAW, Kimberlé W. (1989), "Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics". University of Chicago Legal Forum, pp. 139-167.
- D'OLIVEIRA, Mariane Camargo e CAMARGO, Maria Aparecida Santana. A Interseccionalidade entre gênero e raça para construção étnico-identitária das mulheres negras. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386781262\\_ARQUIVO\\_MarianeCamargoDOliveira.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386781262_ARQUIVO_MarianeCamargoDOliveira.pdf)
- Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: [www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)

# Transexualidade: a luta de transexuais e travestis pelo acesso à educação<sup>1</sup>

*Gilson Santiago Macedo Júnior  
João Diógenes Ferreira dos Santos*

## 1. Objetivos

Este trabalho tem por objetivos: analisar os aspectos da violência contra travestis e transexuais no âmbito educacional; pesquisar as políticas públicas educacionais voltadas para essa população. A classificação médico-jurídica da determinação do sexo se baseia num binarismo de gênero a partir do sexo biológico (conjunto entre o sexo genético, o sexo gonadal/hormonal e o sexo genital/morfológico), delimitando os indivíduos em homens (macho) e mulheres (fêmeas).

928

Como afirma Silva (2008, p. 11), “as travestis sofrem maior violência e preconceito porque a marca da transgressão é nítida, visual e, portanto, afronta o poder heteronormativo, muito menos evidente no gay ou na lésbica”, uma vez que a transexualidade rompe com a correspondência esperada pelo discurso médico-jurídico, entre identidade de gênero – isto é, a compreensão biopsicossocial acerca do próprio corpo – e sexo biológico; ao fazê-lo, é posta à margem do moralmente constituído e aceito, sendo marginalizada pelo Direito e pela Medicina como algo passível de tratamento e cura para readequação ao considerado normal.

Uma vez que a marginalização sócio-jurídica de travestis e transexuais implica na negação de direitos básicos, como garantia de uma identidade civil reconhecida e, consequentemente, fomenta discursos de violência, sobretudo, nas escolas e universidades, objetivamos entender aqui quais os modos de produção dessa violência e o que pode ser feito para mudar essa realidade.

## 2. Metodologia

Por meio dos aportes teóricos, buscou-se compreender e relacionar a realidade social de travestis e transexuais que estudam ou lecionam em escolas e/ou universidades de Vitória da Conquista, Bahia. Para tanto, além das referências teóricas, utilizou-se o recurso de entrevistas semiestruturadas, com roteiro previamente elaborado, com estudantes que se auto declararam transexuais, entre os anos de 2015 e 2016, e fazem parte das atividades desenvolvidas no âmbito do subprojeto “As várias formas de violência contra LGBTs: homofobia no ensino superior”, parte do projeto de pesquisa “Diversidade e Educação: desvelando a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos espaços escolares”, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão “Gênero, Sexualidade e Direito” do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.



### 3. Conclusões

Não se pode pensar numa democracia sem direitos de cidadania efetivados. Com base em Diniz (2014), podemos afirmar que a discriminação contra travestis e transexuais baseia-se em duas frentes, a partir do conceito de igualdade: discriminação formal, uma vez que não há uma preocupação em garantir legislações que assegurem direitos civis; e discriminação material, posto que são inexistentes, ou insignificantes, as políticas públicas pensadas para essa população.

Assim, a promoção da cidadania das travestis e das (dos) transexuais perpassa os campos social e jurídico, necessitando romper com o modelo heteronormativo do Direito para garantir que travestis e transexuais tenham acesso aos direitos civis mais basilares, como direito ao nome, à identidade e, conseqüentemente, tenha acesso aos direitos sociais, como direito à educação. Por outro lado, faz-se necessário romper com o conservadorismo educacional e promover políticas de acesso e permanência às travestis e transexuais nos espaços escolares.

Os altos índices de evasão escolar e a violência sofrida por essa população – seja no âmbito da violência institucional, seja no âmbito da violência física/verbal/sexual – demonstram a necessidade de se discutir questões relativas à diversidade sexual e de gênero. A ausência de discussões acerca desses temas conduz à invisibilidade e marginalização social de travestis e transexuais.

### 4. Referências

BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

JUNQUEIRA, R. Diniz. *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

DINIZ, Maria Coraci. *Direito à não discriminação: travestilidade e transexualidade*. Organização de Marcelo Semer e Marcio Sotelo Felipe. 1ª ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014.

LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (orgs.). *Diversidade sexual e homofobia no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

REVISTA ADVIR. *Diversidade sexual e universidade*. Rio de Janeiro: ASDUERJ, n. 28, jul. 2012.

## 1. Objetivos

Avaliar a construção da identidade individual determinada pelas relações formadas ao longo da vida com as experiências, primordialmente, no meio escolar, como local de confronto de ideologias. Ressaltando que definição de gênero não é dada tomando por base o órgão sexual, mas, na maioria das vezes, imposta pela moral do pânico.

No momento em que a cor rosa é para a menina e o azul para o menino uma percepção nula aos olhos de uma criança é aos olhos de um adulto como uma visão heteronormativa.

Precisamos estar a par das informações, no que tange o nosso direito de informar e de sermos informados por quaisquer meios, processos ou veículos de comunicação para conhecermos de fato os direitos que temos assegurados pela CRFB/88, como por exemplo: os aspectos materiais de integridade física que é o direito de ampla disponibilidade pelas partes do corpo, além dos direitos que podemos lutar para melhorar o convívio em sociedade com mais respeito e tolerância de modo mútuo entre os cidadãos brasileiros.

930

Hodiernamente temos a multiplicidade de gênero presentes na sociedade gerando cada vez mais embates culturais acentuados que vêm sendo analisados dentro das:

### **a) Relações de gênero e movimento social:**

Ao final da década de 80, as feministas brasileiras levantaram uma bandeira para abertura de uma discussão e começaram a questionar as desigualdades sobre os papéis de que o homem deve prover o sustento, ser agressivo e não poder externar suas emoções, enquanto que a mulher teria uma função inferior ao homem, de submissão. Resumidamente o homem com um papel de dominador, e a mulher dominada, ela vista como um território de exploração. Por mais que na constituição de 1988, esteja assegurada no Art. 5º, Inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

### **b) Relações de gênero e a academia:**

Um tema pouco abordado nas diversas esferas de educação, local que deveria ser o ponto de partida para tal discursão. Vivemos dias de transição do conservador heteronormativo à liberdade de gênero.

### **c) Relação de gênero e assessoria popular:**

O direito é um fruto do fato social, nem sempre o fato social é um direito. Conforme os avanços normativos jurídicos acontecem, surgem novas demandas ocasionando um choque de necessidades.

### **d) Relações de questões de gênero e o sistema jurídico:**

O direito já assegura liberdade da expressão como a mudança de sexo com o devido processo judicial.

## **2. Metodologia**

A comunicação é imprescindível para atender às demandas sociais, proporcionando aos indivíduos viverem suas sexualidades e enfrentarem a homofobia, inserindo na educação uma indagação de inovação para proporcionar uma informação aos aspectos sociais atuais. E, exercer, dessa maneira, um diálogo entre o povo e os representantes eleitos. Primordialmente nas esferas educacionais.

A Metodologia empregada será de maneira clara e objetiva, na promoção de debates e rodas de conversas entre alunos e professores, para elaboração de um relatório sobre a percepção dos indivíduos dentro os aspectos da sociedade atual, com múltiplos gêneros.

## **3. Conclusão**

Após uma abordagem sumária sobre os desafios da diversidade cultural da sexualidade e de gênero, observamos que a multiplicidade de gênero presente na sociedade gera cada vez mais embates culturais acentuados.

O maior desafio será aceitar esses embates e respeitar as escolhas de modo recíproco.

Portanto, ao indivíduo é imprescindível a necessidade de um olhar de relativização e procurar deixar de lado a visão etnocêntrica.

## **4. Referências**

. apud UNIDAS. Naciones, 1995, anexo, cap. VII, par. 7.2.– Saúde sexual e saúde reprodutiva, 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013

\_\_\_\_\_. 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013

SANTOS. Anna Emília Arend et al. Sexual e Reprodutiva: direitos e desafios em um mundo multicultural < <http://www.sinus.org.br/2011/press/downloads/oms.pdf>>. Acesso em: 03/06/2016.

ORGANIZATION. word health. Sexual and reproductive health.

Disponível em: < <http://www.who.int/reproductivehealth/es/>>. Acesso em: 03/06/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 04/06/2016.

# Práticas integrativas em saúde: o direito da mulher ao parto humanizado<sup>1</sup>

Iane Rocha Mendes  
Larissa Silva Botelho

## 1. Objetivos

Em meados do século XX, logo após o mundo ter passado pelas consequências deixadas pela Segunda Guerra Mundial e presenciado o então surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU), passou-se a formular um novo conceito em matéria de Saúde, deixando de lado a velha ideia da saúde como somente o tratamento e a cura dos males e doenças que acometiam os indivíduos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) traz em 1946 um novo conceito, amplo e abrangente, compreendendo a saúde como “o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença.”

Dessa forma, pôde-se pensar novas maneiras de ver e efetivar a saúde, trazendo práticas que acolheram de forma mais próxima os indivíduos que necessitavam desse tipo de cuidado. Assim nasceram as chamadas práticas integrativas em saúde, mais especificamente na Conferência Mundial de Alma-Ata, realizada em 1978 na União Soviética. Nesta Conferência a OMS trouxe a importância da implementação de uma política de atenção de Saúde para Todos, através da preconização de práticas das chamadas medicinas tradicionais, naturais, perpassando pela cultura do cuidado (cuidar do corpo e mente para a harmonização do ser).

No Brasil, também houve a conscientização sobre essa nova maneira de ver a saúde. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe a saúde como um direito fundamental: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

A Magna Carta também instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), trazendo à margem a abertura que o sistema de saúde brasileiro necessitava para também implementar em seu bojo as práticas integrativas. O SUS nasce num ambiente onde há a prevalência e o foco na promoção do bem de todos os indivíduos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Dá abertura também para o tratamento da saúde de forma integral, enfatizando o direito à saúde inserido também no rol dos direitos humanos.

Porém, a efetivação das práticas humanizadas dentro do SUS somente começou a ser realizada com a expedição da Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Mesmo assim, ainda encontra-se algumas dificuldades na total e plena in-

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

serção dessas práticas na rede de saúde do Brasil, devido principalmente às estruturas precárias das unidades de atendimento e a falta de preparo dos profissionais de saúde para trabalharem com tais práticas.

Um dos sujeitos mais importantes e essenciais desse novo direito à saúde é a mulher. Dentro desta seara, existe uma luta importantíssima das mulheres por um direito específico e para uma parcela específica delas: o direito ao acesso ao parto humanizado pela mulher gestante dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

O parto humanizado consiste no acompanhamento da mulher desde o período gestacional até o momento do parto, acompanhando a sua fisiologia e respeitando os aspectos individuais, culturais, psicológicos e coletivos que envolvem a mulher e sua família. É dar-lhe e garantir-lhe o direito de conhecimento e escolha sobre o momento pelo qual está prestes a passar, o parto.

O parto humanizado pode ser inserido na seara das práticas integrativas em saúde pois trabalha exatamente com a questão do cuidado com o ser humano (gestante e sua família) e com a preocupação de a gestante em trabalho de parto estar devidamente assistida física e psicologicamente e gozando de sensações de bem-estar no momento do nascimento do bebê.

A luta das mulheres pelo parto humanizado já existe há algum tempo e tem por objetivo maior dar um fim à violência obstétrica que inúmeras vezes é realizada por profissionais de saúde durante o trabalho de parto. Esse tipo de violência sofrido pelo público feminino não viola somente o corpo da mulher e a saúde do bebê, mas também pode causar traumas psicológicos que se estendem por toda a família.

Dessa forma, o parto humanizado também configura-se como uma luta feminista, visto que o mesmo objetiva pleitear um fim à um tipo de violência praticado contra o público feminino; neste caso a violência obstétrica. Nessa mesma perspectiva a OEA (I Assembleia Extraordinária de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres) em 1994 aprovou o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher. A convenção apontou de maneira definitiva que uma vida sem violência constitui um direito das mulheres "Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

## **2. Metodologia**

Para elaborar o presente resumo, foram utilizadas além de livros, artigos e endereços eletrônicos, a experiência vivida no projeto de extensão da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus IV, com a temática Cidadania do Cuidado: O direito a ter direitos e as práticas integrativas em saúde.

## **3. Conclusão**

Desse modo, conclui-se que o Direito à Saúde, com ênfase no direito da mulher ao parto humanizado, é de extrema importância dentro da seara das lutas femininas da atualidade no rol das práticas integrativas em saúde. Percebe-se que há a necessidade

de uma remodelagem do Sistema Único de Saúde no Brasil, visto as deficiências que este ainda possui. É preciso o fortalecimento e o encorajamento tanto dos profissionais de saúde quanto das respectivas estruturas nas quais atuam.

#### **4. Referências**

VENTURI, Gustavo. Direitos Humanos: percepções da opinião pública. 1 ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

MORAES, Eleonora de. "O que é Parto Humanizado?" In: despertar do parto. São Paulo. Sem data. Disponível em: <<http://www.despertardoparto.com.br/parto-humanizado---o-que-eacute.html>> Acesso em: 07 jun. 2016.

# Mutilação genital feminina: a amplitude da universalidade dos direitos humanos face à diversidade cultural <sup>1</sup>

Lara dos Santos Gama

Iane Rocha Mendes

## 1. Objetivos

Em 1948, com o nascimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Direitos Humanos passaram a ter maior reconhecimento no cenário socioeconômico mundial. Porém, quando da aplicação de tais direitos, surgiram algumas discussões, na medida em que nem todos os povos compartilham os mesmos valores, tampouco possuem o mesmo entendimento a respeito do arcabouço mínimo de direitos inerentes a cada ser humano.

Os Direitos Humanos estão dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo que também se fundamentam nos textos provenientes de outras fontes que lutam pela sua completa afirmação, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Organização Mundial da Saúde (OMS). Também é relevante a assertiva de que os Direitos Humanos buscam ser firmados mediante tratados e convenções que promovem debates a respeito de seu reconhecimento e aplicabilidade.

Em contraposição a essa ideia, existe o relativismo cultural, teoria que defende a não imposição de valores de uma sociedade em outra (e nesse contexto, estão inseridos os Direitos Humanos), na medida em que a formação de pensamentos referentes ao direito nas sociedades decorre de circunstâncias históricas que estão intimamente ligadas ao modo de viver e à cultura de cada povo. Desse modo, não haveria um conceito universal do que seriam os direitos humanos e como estes deveriam ser aplicados.

No contexto de práticas culturais contrapostas a direitos mínimos inerentes ao ser humano, cabe mencionar a cirurgia de circuncisão feminina. Trata-se de uma mutilação do aparelho genital feminino, que consiste, basicamente, na extirpação, parcial ou total, do órgão genital. Essa é uma prática cultural milenar realizada em países africanos, árabes e asiáticos, e hoje, em face dos intensos processos migratórios, atinge também a Europa e a América.

Essa mutilação atinge grande número de mulheres e crianças todos os anos, sendo justificada com variados argumentos por aqueles que a praticam, como proteger a virgindade da mulher e a honra da família, impedir que esta tenha prazer no ato sexual ou mesmo purificação da mulher. A cirurgia é feita muitas vezes sem qualquer cuidado, gerando para a mulher que a ela foi submetida uma série de consequências, como problemas de saúde física e psicológica, esterilidade e até a morte. Desse modo, essa prática

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Gênero, Sexualidade e Direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

implica grande violação dos Direitos Humanos no que se refere a lesões à integridade física, à liberdade sexual, à igualdade de gênero, aos direitos da criança, à maternidade e, sobremaneira, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

## 2. Metodologia

Análise de artigos científicos, dissertações e teses atinentes à temática.

## 3. Conclusões

De tudo isso, conclui-se que, em que pese o reconhecimento da diversidade cultural e das crenças arraigadas em cada povo, práticas culturais que violem os direitos mínimos consagrados universalmente não podem ser toleradas. Na balança entre os Direitos Humanos e a heterogeneidade cultural, o ideal é que se promova uma ponderação, de modo a não se excluir completamente um ou outro, mas que haja uma preponderância da máxima efetividade dos direitos mínimos de cada ser humano, firme no propósito maior de proteção da dignidade da pessoa humana.

## 4. Referências

936

MARTINS, Urá Lobato. Direitos Humanos: universalismo versus relativismo. In: Jus Navigandi, Teresina, XVI, n. 2862, mai. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19027/direitos-humanos-universalismo-versus-relativismo>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

MORAIS, André de Oliveira. O debate entre universalismo e relativismo cultural se justifica?. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11200&revista\\_caderno=16](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11200&revista_caderno=16)>. Acesso em: 26 fev. 2016.

ARAÚJO, Márcia Gleide Cavalcante de. A visão dos direitos humanos universais sobre a mutilação genital feminina. In: Jus Navigandi, Teresina, fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36389/a-visao-dos-direitos-humanos-universais-sobre-a-mutilacao-genital-feminina>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

MONTANHA, Rafaela Mariano; RIGOLDI, Vivianne. Direitos humanos e sua abordagem cultural na mutilação genital feminina: universalismo, relativismo cultural, diálogo intercultural e hermenêutica diatópica. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0533a888904bd486>>. Acesso em: 26 fev. 2016.



# Importância do Feminismo nos Espaços Rurais: Empoderamento e Organização de Mulheres do Campo.<sup>1</sup>

Thaís Eugênia de Sousa

## 1. Objetivos

O trabalho faz uma reflexão sobre a necessidade do empoderamento de mulheres no campo e relatar a experiência da participação da pesquisadora no Estágio Interdisciplinar de Vivência – EIV (2013) em um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e também no projeto “Empoderamento Político das Mulheres do Assentamento Bom Sucesso” realizado no ano de 2014 pela Universidade Federal de Goiás – UFG através do Programa de Educação Tutorial - PET.

A pesquisadora aproximou-se da temática a partir da experiência do EIV no qual passou e 7 dias em um acampamento do MST precisamente no Acampamento 8 de Março em Brasília/DF; durante esse período observou a rotina dos acampados, organização e articulação política; divisões de brigadas sempre compostas por homens e mulheres atuantes, um “acampamento feminista” todas as ruas tinham nomes de mulheres exemplo: Pagu, Rosa Luxemburgo, Frida, Dandara, Simone de Beauvoir, dentre outras. Todavia não são todos os acampamentos em que essa metodologia prevalece muito menos os Assentamentos de Reforma Agrária. A partir dessa reflexão a pesquisadora procurou refletir sobre a necessidade e dificuldade de tratar gênero no espaço rural e buscou aprofundar nos estudos e discussões sobre a temática.

937

No ano de 2014 foi realizado o projeto de Extensão “Empoderamento Político das Mulheres do Assentamento Bom Sucesso” por meio do grupo PET Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás no qual buscava realizar atividades que promovessem o empoderamento de mulheres, projeto em parceria com o município de Goiás a pesquisadora participou do desafiante e enriquecedor projeto.

## 2. Metodologia

O projeto teve como objetivo refletir sobre o papel de mulheres no campo e propiciar o empoderamento político destas. Deste modo, foi organizado em quatro módulos: discussão de políticas públicas para as mulheres; sexualidade e saúde mental; previdência social e economia criativa, além de rodas de conversas que oportunizaram as 35 participantes expressassem seus anseios e frustrações como mulheres. Houve debates sobre a emancipação feminina através dos direitos das mulheres e a compreensão da mulher no meio rural não apenas como companheira, mas como sujeito ativo da formação política e social da realidade em que estão inseridas. Ao fim do debate do último módulo foi requisitado que as participantes escrevessem o lado bom e ruim de ser mulher foi então perceptível que toda a atividade trouxe inquietações sobre o cotidiano

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão 6. (GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

das mesmas e que elas passaram a questionar seu papel dentro de seu ambiente doméstico e da sua própria definição do que é ser mulher. E a maioria delas demonstrou a sua felicidade quanto as atividades maternas, mas que a dependência do marido e a falta de divisão das obrigações domésticas as incomodava.

### 3. Conclusões

Através do projeto de extensão foi notório a subordinação da mulher nos espaços rurais, a divisão social do trabalho é muito presente no cotidiano dessas mulheres, estas são excluídas das discussões e decisões políticas; sua função e cuidar do lar e dos filhos, muitas não reconhecem suas “tarefas” domésticas como trabalho, a educação no campo e a discussão de gênero tem a tarefa de conscientizar homens e mulheres por meio do conhecimento.

As mulheres são encorajadas a não expor suas ideias, já que as tarefas domésticas e o cuidar dos filhos e marido faz com que o tempo para estudar seja reduzido, ocasionando maior desgaste devido ao acúmulo dessas tarefas e impossibilitando que as mesmas estejam em condições iguais em relação aos homens. Predominando a figura do homem no espaço público e da mulher no espaço privado.

Sendo assim, a pesquisadora pode observar que a realidade do assentamento foi totalmente diferente das expectativas advindas a partir do Estágio Interdisciplinar de Vivência – EIV; concluindo que discussões de gênero deve estar presente na formação dos militantes do MST, e estas discussões não devem ceder mesmo que a terra já tenha sido conquistada; o empoderamento e engajamento de mulheres da cidade e do campo se faz necessário para que as desigualdades postas possam ser superadas.

Depois dessa conscientização promovida por meio do projeto de extensão é necessário que as mulheres se organizem e lutem por condições igualitárias rompendo com o padrão patriarcal burguês, a discriminação, subordinação e desigualdade de gênero. Transformando e construindo relações mais igualitárias participando dos conselhos e adquirindo papéis de liderança, coordenação e representantes de cooperativas e movimentos sociais.

### Referências

- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- CARVALHO, Maria Meire. **Vivendo a verdadeira vida: vivandeiras, mulheres em outras frentes de combate**. Brasília: UnB, 2008 (Tese de Doutorado).
- CORDEIRO, R. e SCOTT, P. **MULHERES EM ÁREAS RURAIS NAS MULHERES EM ÁREAS RURAIS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DO BRASIL**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n2/a08v15n2.pdf> Acesso em: 16/02/2016
- Relatório de Participação EIV. **Estágio de Vivência Interdisciplinar – EIV na Realidade do MST**. ABEEF, Brasília, 2013.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia – Saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

LOURO, Guacira Lopes (org.). Pedagogias da sexualidade. In: **O corpo educado**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

Programa de Educação Tutorial. **Projeto de Extensão Empoderamento Político das Mulheres do Assentamento Bom Sucesso**, 2014

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária João Pessoa, 2007.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Revista Realidade e Educação**. Porto Alegre: Editora da UFRS, 1990.

SARDENBERG Cecília. M. B. **Conceituando “Empoderamento” na Perspectiva Feminista**. Disponível em: (Footnotes)

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 7**

**MUNDO DO TRABALHO,  
MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO**

## EMENTA

As transformações por que tem passado a classe trabalhadora, com a reestruturação produtiva e o refinamento nas técnicas de exploração do capital sobre o trabalho, colocam em evidência a necessidade de analisar quais as implicações dessas mudanças no campo das lutas sociais. No Brasil, o movimento sindical, depois da expressividade atingida na década de 80, perdeu espaço no cenário social, principalmente após o desmonte dos sindicatos operado pelo neoliberalismo. Entretanto, os últimos anos parecem apresentar sinais de ligeiro “reaquecimento” das lutas sindicais, como comprovam alguns indicadores quantitativos e qualitativos da atividade grevista. Recoloca-se, assim, o debate sobre o papel do movimento sindical na superação do sistema de exploração vigente. Neste contexto, alguns assuntos têm se destacado: aumento do ritmo de trabalho, do tempo de Trabalho, dos trabalhos informais, da competitividade, do controle no ambiente laboral, dos problemas de saúde ligados ao trabalho. Ou, ainda, temas como a divisão sexual e internacional do trabalho, o neoescravidão e

as discriminações vivenciadas pelos trabalhadores. Mesmo entendendo que todas as relações trabalhistas sobre a égide do capitalismo são marcadas pela precariedade e exploração, é possível identificar que, historicamente, há momentos que se apresentam como mais favoráveis para o acúmulo das forças da classe trabalhadora. E o Direito do Trabalho se apresenta como um bom termômetro da correlação dessas forças sociais em disputa, à medida que reprime as iniciativas da classe trabalhadora na luta política, revelando concretamente sua natureza capitalista. Desta forma, este Espaço de Discussão busca debater a conjuntura do mundo do trabalho e das lutas dos trabalhadores e sua relação com o Direito, discutindo, ainda, o papel do Judiciário Trabalhista, a questão do trabalho na teoria sociológica, e sua articulação com temas como educação, ideologia, Estado e Economia Política.

# O Direito do Trabalho em face do contexto de reestruturação produtiva e da precarização do trabalho feminino: a questão da domiciliação do trabalho no polo industrial de Franca/SP<sup>1</sup>

The Labor Law in the face of the context of productive restructuring and the casualization of female labor: The issue of work's domiciliation in the industrial pole of Franca-SP

Ana Beatriz Cruz Nunes

**Resumo:** Para a compreensão do processo de precarização do trabalho pelo Direito do Trabalho que compreenda os conflitos advindos da reorganização do trabalho domiciliar dentro do contexto das últimas transformações do mundo do trabalho é necessária uma análise jurídica da formação e da construção desse ramo do Direito frente ao recrudescimento da flexibilização do trabalho e da reestruturação produtiva. No presente artigo buscar-se-á, a partir da realização de uma análise teórica e empírica dos elementos jurídicos próprios destas questões, entender as diversas questões relativas às especificidades da cadeia produtiva do calçado em Franca/SP. Objetivando compreender qual papel o direito tem desempenhado diante deste contexto de flexibilização do trabalho, ou seja, como o Direito do Trabalho têm acompanhando e tutelado tais transformações, será realizada a análise de julgados que compreendam os conflitos advindos da reorganização do trabalho domiciliar feminino na indústria calçadista de Franca/SP dentro do contexto destas últimas transformações do mundo do trabalho. Sendo assim, buscar-se-á compreender quais são as principais demandas jurídicas dessas trabalhadoras e como o direito do trabalho compreende tais demandas.

942

**Palavras-chaves:** Reestruturação Produtiva; Gênero; Mundo do Trabalho; Direito e Movimentos Sociais.

**Abstract:** To understand the precariousness process of work by labor law and the conflicts arising from the reorganization of work's domiciliation within the context of recent changes in the work's regulation is required a legal analysis of the formation and construction of the legal phenomenon against the resurgence of flexible working and productive restructuring. In the present paper will be performed a theoretical and empirical analysis of the legal elements of these issues, to understand the various issues related to the specificities of the industrial pole of Franca/São Paulo. Aiming to understand legal phenomenon in its context of flexible working, in other words, how the Labour Law have following and tutored such transformations, will be performed the analysis of the conflicts arising from the female work's domiciliation reorganization in this industrial pole within the context of these recent changes in the productive restructuring. Thus, it will be sought to understand what are the main legal demands of these workers and how labor law comprises such demands..

**Keywords:** Productive restructuring; Genre; Law and Social Movements.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITO do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## Introdução

Com a consolidação do processo de reestruturação produtiva, inaugurou-se um novo paradigma de acumulação do capital, que reorganizou as relações trabalhistas incidindo expressivamente nas relações de exploração do trabalho, e conseqüentemente, nas relações de exploração de gênero. Nas últimas décadas visualiza-se a dinâmica de domiciliação do trabalho, especialmente nas atividades de baixo nível tecnológico, evidenciando a exploração do trabalho feminino no espaço doméstico devido às facilidades de regimes de contratação mais flexíveis. Sendo assim, no presente trabalho de investigação propomo-nos a refletir acerca da emergência e o desenvolvimento do fenômeno de domiciliação do trabalho, com enfoque especial na dinâmica de feminização do trabalho das costuradeiras de calçados no polo industrial calçadista de Franca/SP, buscando apreender o papel exercido pelo Direito nas relações trabalhistas e sua capacidade de tutelar o trabalho em face das transformações advindas do processo de reestruturação produtiva.

Uma análise crítica do contexto de superexploração do trabalho em que se insere a dinâmica da domiciliação - que envolve, de maneira mais expressiva, a exploração do trabalho da mulher sob a égide da questão de gênero e da feminização do mundo do trabalho - evidencia que o completo alijamento destes sujeitos em relação às poucas garantias e direitos trabalhistas conquistados acaba sendo justificado pelo próprio Direito, uma vez que as relações de trabalho conheceram um processo de flexibilização aliado aos contratos de terceirização nos quais os trabalhadores e as trabalhadoras tiveram que se submeter à precarização pelo próprio Direito do Trabalho; haja visto o exemplo da tramitação do Projeto de Lei 4.330-A/2004, conhecido como "PL da terceirização" que, se aprovado, permitirá a generalização da terceirização para toda a economia provocando a lesão de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários a toda classe trabalhadora. Para compreender tais fenômenos é necessária uma análise jurídica da formação e da construção do direito do trabalho aliada à análise de julgados que compreendam os conflitos advindos da reorganização do trabalho domiciliar dentro do contexto das transformações do mundo do trabalho das últimas quatro décadas.

Nesse sentido, no presente artigo, buscar-se-á compreender as transformações produtivas decorrentes do processo de reestruturação produtiva das últimas quatro décadas, em especial aquelas relacionadas à subcontratação do trabalho e ao trabalho domiciliar, buscando vislumbrar possíveis especificidades da indústria do calçado à luz das interpretações que tratam das transformações produtivas decorrentes desse processo. Buscar-se-á, ainda, conhecer e compreender em profundidade as características do trabalho domiciliar, mais especificamente o trabalho domiciliar feminino, na indústria do calçado de Franca/SP, por meio da investigação exploratória da bibliografia sobre o tema, assim como por meio de pesquisa jurisprudencial.

Quanto à metodologia de pesquisa, foi realizado o levantamento de julgados a partir do banco de dados de processos trabalhistas (processos de 2009 a 2014) disponibilizado pela Justiça do Trabalho de Franca, digitalizados no site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/trt15>) e arquivados no Fórum da Justiça do Trabalho de Franca. Tal coleta de julgados foi organizada a partir de critérios metodológicos bem definidos e pré-determinados, sendo elencados para a análise empírica os processos em que mulheres que desenvolvem atividades de costura de calça-

dos dentro de seus domicílios acionam a justiça demandando a tutela de direitos violados em razão da flexibilização da produção e das relações de trabalho. Desse modo, foi possível traçar não apenas o panorama sociológico e jurídico em que tais atividades são desenvolvidas, mas também quais direitos são demandados pelas trabalhadoras e quais são efetivamente tutelados pela justiça do trabalho.

No levantamento, realizado por meio do site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, foram encontrados 67 processos dentro do critério de busca “costura manual” entre os anos de 2009 a 2014, envolvendo trabalhadores e trabalhadoras que individual ou coletivamente acionaram a Justiça do Trabalho buscando a tutela de direitos trabalhistas. Dentre estes processos, 24 são relativos a corte e costura manual envolvendo trabalhadoras da indústria do calçado, sendo importante ressaltar que foram encontrados ainda 2 processos que se tratavam de acordos coletivo e 1 dissídio coletivo de trabalho. No entanto, foram levantados 17 processos que envolviam estritamente trabalhadoras da costura manual em domicílio, dentro do recorte de investigação da presente pesquisa.

Sendo assim, objetivando responder às hipóteses levantadas no processo de investigação e buscando a compreensão do processo de precarização do trabalho pelo Direito do Trabalho como também a formação e a construção desse ramo do Direito frente ao recrudescimento da flexibilização do trabalho e da reestruturação produtiva no polo industrial de Franca, realizamos a análise teórica sociológica e jurídica próprias destas questões a partir da pesquisa bibliográfica sobre o tema e da coleta e análise de julgados que serão apresentados, de forma resumida, no presente artigo.

944

## **1. O polo industrial de Franca/SP no turbilhão da reestruturação produtiva**

Desde o século XIX, Franca já começa a desenvolver em seu município a atividade de produção de couro, ingressando no cenário industrial já na década de 1920. Nesse momento histórico, já era visualizado na estrutura econômica de Franca as unidades produtivas familiares que desenvolviam atividades relacionadas às diversas fases de produção do calçado. Em meados na década de 1960, em virtude do grande êxodo rural, da urbanização e da expansão econômica do município, o setor industrial calçadista de Franca já começa a despontar no cenário nacional e internacional em virtude dos diversos incentivos governamentais, que proporcionaram ao setor industrial a possibilidade de aquisição de maquinário, ampliação da competitividade do produto e disputa do mercado internacional de produção e comercialização de calçados. Nesse período, então, o setor calçadista absorve um grande contingente de trabalhadores, consolidando, em grande medida, sua inserção no modelo fordista de produção. No final da década de 1980, em virtude da disseminação em escala global do processo de reestruturação produtiva e do neoliberalismo, todo o setor industrial calçadista de Franca se viu obrigado a se reorganizar estruturalmente para a sua sobrevivência frente às metamorfoses do capital. Nos anos 1990, o setor industrial calçadista de Franca acaba por sucumbir ao “choque de competitividade” engendrado pelo esgotamento dos modelos *fordista/taylorista* de produção e pela conseqüente disseminação da reestruturação produtiva, pela prevalência da política econômica neoliberal e pela emergência da concorrência asiática na nova ordem econômica global, respondendo com o fecha-



mento de um grande número de fábricas e empresas de médio e grande porte. Nesse contexto, visualiza-se em Franca uma redução sem precedentes dos postos formais de trabalho que implicou diretamente na ampliação da informalidade e da subcontratação, que são historicamente características da produção de calçados, mas que reconheceram um aprofundamento da precarização do trabalho e das violações de direitos.

A subcontratação na indústria calçadista não é um fenômeno novo, advindo da reestruturação produtiva das últimas quatro décadas, sendo a característica do trabalho domiciliar de costuradores de calçados um elemento quase que inerente da fabricação de calçados há pelo menos um século e meio. Em *O Capital*, Marx já assinalava que o trabalho domiciliar e familiar na fabricação de calçados na época já era notadamente reconhecido na produção manufatureira, sendo o último setor da modalidade manufatureira a visualizar a transposição do trabalho a domicílio para a fábrica.

Diferentemente das novas características do processo de acumulação capitalista advindas da reestruturação produtiva, as condições e características da produção e fabricação de calçados de Franca apresentam especificidades em relação à reorganização produtiva das últimas quatro décadas, ainda prevalecendo a habilidade manual frente ao desenvolvimento da microeletrônica em vista da complexidade das fases de corte, costura e montagem dos calçados. Nesse contexto, o baixo nível tecnológico reflete na consolidação de uma mão-de-obra extensa e precarizada. Portanto, ainda que no setor calçadista a flexibilização das relações de trabalho não foi decorrência imediata desse processo, esta se apresenta como fator determinante para a consolidação deste novo paradigma de acumulação do capital, que amparada na estratégia de redução de custos por meio da terceirização ilícita da produção, significou para o trabalhador uma maior e mais intensa exploração de sua força de trabalho.

Paralelamente à dinâmica de eliminação de postos de trabalho pelo fechamento das indústrias calçadistas de médio e grande porte, Franca reconheceu uma dinâmica de ampliação das micro e pequenas empresas (como pode ser observado, logo abaixo, nas Figuras 1 e 2) concomitantemente à ampliação sem precedentes de redes de prestadores de serviços. Segundo Barbosa<sup>2</sup>,

as transformações observadas no tecido empresarial do arranjo produtivo de Franca desde o início da década de 1990 demonstram que, por certo, não foi incomum nesse período a *conversão* de operários do calçado à condição de empresários – sobretudo, microempresários. Em virtude das baixas barreiras à entrada neste setor, o estabelecimento como fabricantes foi, por certo, o caminho encontrado por muitos trabalhadores dispensados de grandes e tradicionais empresas.

Portanto, a reestruturação produtiva no pólo calçadista de Franca apresenta uma dupla dinâmica, muito singular e peculiar dessa indústria frente ao processo em escala global, pois se têm de um lado.

Uma intensa fragmentação do tecido empresarial representada pela predominância absoluta de micro e pequenas empresas especializadas na fabricação de calçados. Por

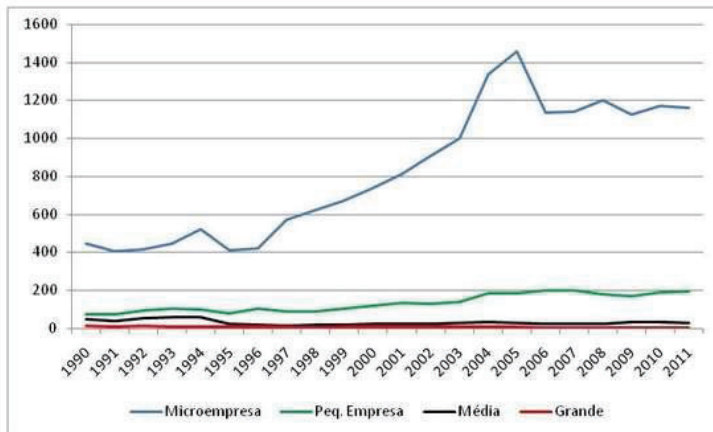
2 BARBOSA, Agnaldo de Sousa. RELATÓRIO DE PESQUISA: ATUAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA COLETIVA EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS O Caso do Pólo Industrial de Franca-SP. Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2013, p. 44-45.

outro, essa dinâmica tem como substrato importante a hiperintensificação da subcontratação, localmente também chamada de “terceirização”, ou seja, a realocação de parte do processo produtivo por meio da subcontratação de empresas e/ou pessoas especializadas na realização dos mais diversos serviços próprios a essa indústria: pesponto, corte, chanfração, entre outros<sup>3</sup>.

Conforme observa Vera Navarro<sup>4</sup> “as mudanças ocorridas nesse setor produtivo não dependeram da incorporação de recursos tecnológicos avançados, mas fundam-se no uso intensivo do trabalho informal nas ‘bancas’ e em domicílio”. Ainda, segundo Barbosa<sup>5</sup>, “a transferência de parte da produção a ‘terceiros’ não serve estritamente ao objetivo de desoneração do grande capital, pelo contrário, tem papel decisivo na expansão das micro e pequenas indústrias que passam a concorrer diretamente com as médias e grandes empresas – concorrência esta que não raro ganhou contornos de uma competição predatória”. Sendo assim, o presente trabalho procurou se debruçar na análise dos reflexos sociológicos e jurídicos desses fenômenos peculiares da indústria calçadista de Franca, cuja configuração singular assumida pela reestruturação produtiva do capital produziu também efeitos peculiares na organização do trabalho nesse território. É a expressão desse processo histórico-social – e suas implicações na dinâmica de tutela jurídica do trabalho – que buscamos apreender em nossa proposta de investigação.

**Figura 1<sup>6</sup>**

**Gráfico 10 – Evolução do número de empresas calçadistas por porte (1990-2011)**



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da RAIS/MTE

3 Idem, p.49.

4 NAVARRO, Vera. “A indústria de calçados no turbilhão da reestruturação”. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 424.

5 BARBOSA, Agnaldo de Sousa. RELATÓRIO DE PESQUISA: ATUAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA COLETIVA EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (...) Franca, 2013, p. 49.

6 Fonte: BARBOSA, Agnaldo de Sousa. RELATÓRIO DE PESQUISA: ATUAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA COLETIVA EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS O Caso do Pólo Industrial de Franca-SP. Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2013, p. 46.

Figura 2<sup>7</sup>

Gráfico 11 – Evolução do número de empresas calçadistas – Números agregados para Micro e pequenas empresas / Médias e grandes empresas (1990-2011)



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da RAIS/MTE

## 2. O Direito como instrumento? A compreensão jurisprudencial do trabalho domiciliar na cadeia produtiva do calçado de Franca/SP

947

Buscando analisar, mais especificamente, o reflexo de tal dinâmica no polo industrial calçadista de Franca/SP, é possível a compreensão de que suas consequências mais latentes são a ampliação da divisão sexual do trabalho e da exploração do trabalho da mulher nas atividades de costura, como também a exploração de mão-de-obra infantil nas atividades de banca de pesponto e de “serviços de mesa”, através do trabalho domiciliar, que embora tenha suas raízes na idade média (ou seja, pré-industrial e consequentemente pré-capitalista) com o processo de flexibilização dos contratos de trabalho - que é marcadamente um dos reflexos do processo de reestruturação produtiva - tal fenômeno mantém-se fortemente vinculado às atividades de baixo nível tecnológico, principalmente nas de confecção de calçados, num contexto de exploração do trabalho em condições precárias, de insalubridade e em completo desrespeito aos direitos trabalhistas conquistados através da luta dos movimentos operários e sindicais.

Diante das conclusões retiradas dos estudos teóricos sobre os temas mencionados, no processo de pesquisa empírica foi realizada a coleta de julgados de acordo com os critérios metodológicos apresentados. Sendo assim, no presente trabalho, será apresentada uma breve análise crítica dos resultados encontrados a partir da interpretação desses processos. Desse modo, buscar-se-á evidenciar as relações existentes entre os fenômenos estudados a partir do entrelaçamento das atividades de pesquisa teórica e empírica a fim de demonstrar se o Direito é, realmente, uma ferramenta capaz de tutelar

7 Fonte: BARBOSA, Agnaldo de Sousa. RELATÓRIO DE PESQUISA: ATUAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA COLETIVA EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS O Caso do Pólo Industrial de Franca-SP. Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2013, p. 46.

8 Idem.

as demandas das trabalhadoras da indústria de calçados de franca a ponto de emancipá-las, servindo como instrumento de dialética da mudança social, através do ativismo jurídico ou se o direito se configura um instrumento de modificação da dinâmica social sem, contudo, implicar na mudança da condição sócio-política dessas trabalhadoras.

No presente trabalho, serão expostas, portanto, as principais conclusões retiradas a partir do desenvolvimento da análise dos julgados levantados. Desse modo, buscar-se-á traçar não apenas o panorama sociológico e jurídico em que tais atividades são desenvolvidas, mas também quais relações/objetos são demandados pelas trabalhadoras e quais são tutelados pela justiça do trabalho, pois a compreensão de quais relações jurídicas são demandadas e quais são tuteladas apresenta-se como uma forma de compreensão das especificidades da cadeia produtiva do calçado de Franca.

Sendo assim, objetivando compreender qual papel o direito tem desempenhado diante deste contexto e qual é a compreensão jurisprudencial do trabalho domiciliar de Franca, no desenvolvimento do processo investigatório aqui apresentado, buscou-se o compreender como se dá a formação e a construção da compreensão do Direito acerca desse fenômeno extraindo tais questionamentos da análise de julgados: O direito do trabalho ampara as trabalhadoras diante de demandas tais como acidentes de trabalho, aposentadoria, licença-maternidade, etc? Quais são as principais demandas jurídicas dessas trabalhadoras e como o direito do trabalho compreende tais demandas? E, por fim, quais relações jurídicas são demandadas e quais são efetivamente tuteladas?

948 Da análise dos julgados levantados, foi possível retirar algumas compreensões. Primeiramente, por via de regra, as demandas das trabalhadoras são tutelada já em primeira instância e as empresas (tomadoras) recorrem da decisão. Tais demandas se concentram basicamente em: reconhecimento de vínculo empregatício, fixação de salário, condenação ao pagamento de verbas rescisórias, anotação em CTPS, descanso semanal e feriados remunerados, pagamento de horas-extras, FGTS, décimo terceiro salário, bem como, de aviso prévio e verbas rescisórias. Apenas com a exceção de um processo<sup>9</sup>, todos os outros recursos mantiveram a sentença original, ou seja, compreenderam como acertadas as decisões em primeira instância. No processo mencionado, a juíza sentenciante reformou a sentença afastando o reconhecimento do vínculo empregatício da reclamante com a reclamada (empresa tomadora), bem como a absolveu de toda a condenação e, conseqüentemente, julgou a ação totalmente improcedente, por entender que a reclamante não forneceu prova suficiente para a comprovação de que trabalhou como costureira para a empresa de calçados. Sendo assim, de um espaço amostral de 15 processos trabalhistas, houve uma decisão, em caráter de recurso ordinário, que reformou a decisão em primeira instância que julgou procedente a demanda pelo reconhecimento de vínculo empregatício.

Outro processo bastante relevante para a presente análise refere-se a uma demanda de doença profissional. Restou decidido a determinação de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, pois.

Após a análise clínica da autora e estudo dos documentos juntados aos autos, o Sr. *Expert* concluiu que a reclamante é portadora de tendinite com ruptura do músculo

9 Trata-se da decisão de recurso ordinário relativo ao PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 000186616.2013.5.15.0076. "Recurso ordinário interposto pela reclamada, onde sustentou que a r. sentença de fls. 76/83 merecia reforma. Arguiu cerceamento de defesa e insurgiu-se contra o reconhecimento de vínculo empregatício e o deferimento de verbas rescisórias, horas extras, conforme razões de fls. 85/98."

subescapular e que o mal que a acometeu foi desencadeado por esforço repetitivo de longa data. Assim, resta claro o NEXO entre a doença e as atividades desenvolvidas pela reclamante<sup>10</sup>.

Outra questão analisada foi o caráter da argumentação jurídica para a defesa e tutela das demandas das trabalhadoras. As argumentações das decisões foram embasadas na jurisprudência da Justiça do Trabalho e dos precedentes jurisprudenciais do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que reconhecem como ilícita a terceirização da atividade-fim de uma empresa; nas Súmulas nº. 212 e 331 do TST; e nos arts. 3º e 818 da CLT.

Em relação ao contrato de prestação de serviços, os principais dispositivos destacados da Súmula nº 331 do TST<sup>11</sup> foram os incisos I e IV e VI, abaixo elencados:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Já o art. 3º da CLT cujo *caput* dispõe que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” foi amplamente utilizado como o dispositivo jurídico que elenca os requisitos para o estabelecimento do reconhecimento de vínculo empregatício, que são: a pessoalidade, a não-eventualidade, a subordinação e a onerosidade (ou seja, o salário).

Faz-se mister ressaltar que o princípio da primazia da realidade também foi elencado na fundamentação da sentença judicial, nos seguintes termos:

Considerando-se que vige no direito do trabalho o princípio da primazia da realidade, bem como, tendo a reclamada confirmado em sua defesa que terceiriza o setor de pesponto o qual, indubitavelmente, insere-se em sua atividade-fim, reputo configurada a fraude à legislação trabalhista, nos exatos moldes do art. 9º da CLT, repita-se<sup>12</sup>.

10 PROCESSO TRT/15ª REGIÃO CAMPINAS Nº. 01690200507615004.

11 Disponível em <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html)>

12 PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 000070761.2012.5.15.0015

Além da argumentação formal, pautada na legislação, na maioria das decisões foram analisados o contexto socio-econômico da cidade de Franca e as peculiaridades da cadeia produtiva da cidade, reconhecendo-se que o processo de flexibilização do trabalho no setor calçadista impacta, de modo expressivo, a organização do trabalho de costura dos calçados, tendo como reflexo a precarização do trabalho com vistas à redução de custos. Em todas as decisões foi reconhecido o caráter ilegal da contratação das costuradeiras de calçado através da terceirização.

Nesse sentido, uma das decisões argumentou que:

É de notório conhecimento que as regiões de Franca, Birigüi e Jaú possuem uma grande concentração de indústrias do ramo calçadista, a qual vem passando por significativas transformações no seu padrão de concorrência no mercado interno e externo<sup>13</sup>.

O magistrado ainda complementou que as características desse tipo de indústria

refletem uma subcontratação de mão de obra, através do trabalho a domicílio, exercido no âmbito doméstico com pagamento mediante peça produzida, fatos estes que, também assemelham-se à realidade vivenciada pelo reclamante a qual será objeto de análise pormenorizada nesta decisão, a seguir. A subcontratação do pesponto agiliza o processo de produção e, conseqüentemente, reduz os custos relacionados com a mão de obra na etapa mais intensiva do trabalho - necessariamente humano - de todo o processo de produção de calçados, mormente com relação aos encargos sociais e trabalhistas<sup>14</sup>.

Por fim, em que se pese uma primeira análise de que a Justiça do Trabalho busque assegurar, a partir da doutrina e da jurisprudência, a aplicação do Direito no sentido de valorização do trabalhador por entendê-lo como o elo mais "frágil" da relação de emprego, nesse contexto de superexploração do trabalho, uma análise crítica desse fenômeno evidencia que o alijamento destes sujeitos em relação às poucas garantias e direitos trabalhistas conquistados através das lutas sociais acaba sendo justificado pelo próprio Direito, uma vez que as trabalhadoras acabam se submetendo à precarização do trabalho e a subcontratação pelo próprio Direito do Trabalho que, de uma forma ou de outra, acaba por legalizar e legitimar a própria flexibilização aliada aos contratos de terceirização.

Nesse sentido, é fundamental elencar a questão da tramitação do Projeto de Lei 4.330-A/2004, conhecido como "PL da terceirização", que se aprovado, permitirá a generalização da terceirização para toda a economia, provocando a lesão de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários no País. Para compreender tais fenômenos é necessária uma análise dialética e ontológica da formação e da construção do direito do trabalho que compreendam os conflitos advindos da reorganização do trabalho dentro do contexto das transformações do mundo do trabalho das últimas quatro décadas.

13 PROCESSO Nº 000070761.2012.5.15.0015, pág. 2.

14 *Idem*.

É fundamental acrescentar ainda que com a aprovação do PL 4330/04 o trabalho domiciliar em Franca sofrerá consideráveis transformações sob o prisma sociológico da precarização do trabalho e sob o entendimento jurídico acerca dos conflitos suscitados nesse novo cenário do trabalho. Haja vista a questão de toda a proteção ao trabalhador ser fundamentada na Súmula 331 do TST, com a aprovação desse projeto de lei resta questionarmos qual será os dispositivos de proteção do Trabalho contra a flexibilização ou, em um cenário pior, refletirmos se cairá por terra todo o entendimento jurisprudencial de que a terceirização nestes moldes é algo que deve ser combatido pelo Direito do Trabalho.

## Considerações Finais

A sociedade civil-burguesa é a mais complexa e desenvolvida relação histórica de produção, portanto a compreensão das categorias que exprimem as relações desse tipo de sociabilidade nos peritem compreender de forma crítica o desenvolvimento histórico e dialético dos fenômenos que se desenvolvem no cerne das sociedades dentro do atual modelo capitalista de organização da sociedade. Uma vez que o trabalho é elemento central da relação entre o homem e a natureza, compreender a centralidade do trabalho é fundamental para a crítica das transformações no mundo do trabalho advindas da reestruturação produtiva do capital, como também o processo de estruturação e consolidação do Direito, e principalmente, do Direito do Trabalho dentro do atual modelo de reprodução do capital.

Notadamente, o Direito do Trabalho como o compreendemos atualmente, ou seja, sob a perspectiva da normatividade do Estado, se dá a partir do advento do capitalismo, pois embora a regulamentação das relações de trabalho esteja presente em todos os momentos da organização humana em sociedade, somente com as relações de trabalho e de produção advindas da Revolução Industrial fez-se necessária a construção do Direito do Trabalho e da regulamentação jurídica como um todo.

Sendo assim, para a compreensão da dinâmica de precarização do trabalho a partir da própria instrumentalidade do Direito e as transformações do mundo do trabalho e dos movimentos operários e sindicais no contexto da reestruturação produtiva, é fundamental a crítica, histórica, dialética e ontológica do fenômeno jurídico.

O primeiro ponto a ser destacado é o surgimento da mediação política, entendida enquanto mediação das classes sociais. O surgimento desta, inevitavelmente, tem ligação com o surgimento do Estado entendido enquanto um complexo especializado acima da sociedade. Nesse sentido, é importante destacar que o Estado nasce da necessidade da classe burguesia conferir a seus interesses de classe um caráter geral que ocultasse os mecanismos de garantia da propriedade privada e da dominação de classe. É dentro desse contexto que a mediação política fez surgir dentro da divisão social do trabalho a forma dos juristas e a chamada “via institucional” na qual o Direito apresenta-se enquanto elemento indissociável do Estado e da mediação política. Por tanto, o Direito surge como ferramenta de dominação de classe uma vez que este é essencial à mediação dos conflitos inerentes à luta pela dominação e hegemonia na sociedade capitalista.

O segundo ponto importante a ser destacado é o inevitável caráter ideológico do Direito. Para a ideologia jurídica dominante, fortemente arraigada à concepção dogmático-normativista kelseniana, o Direito é uma ciência “pura” livre de qualquer contaminação política, econômica, cultural e ideológica. Sendo assim, “Direito é lei” e não há quaisquer fundamentos ideológicos ou axiológicos na construção do fenômeno jurídico, de modo que o papel do jurista é reduzido a mero intérprete da legislação. Resta claro, portanto, que essa doutrina que desvincula da construção do fenômeno jurídico qualquer influência da totalidade, traz consigo um forte conteúdo ideológico que historicamente foi muito bem acolhido por diversos regimes autoritários que buscavam o esvaziamento de todo o conteúdo histórico e de mediação de classes inerentes à construção do Direito.

Mais especificamente em relação ao mundo do trabalho, é cediço que as crises do capitalismo e sua reestruturação produtiva demonstram a capacidade do modo de produção reorganizar não somente a sua reprodução mas também a absorção da força de trabalho das classes sociais dominadas e precarizadas, que incide fortemente nas relações de exploração de gênero. Dentro da consolidação da reestruturação produtiva houve uma reorganização dos paradigmas de acumulação do capital que reorganizou as relações de trabalho e que incidiu na superexploração e precarização do trabalho das mulheres no polo industrial de Franca, promovendo a incorporação da mão de obra feminina no mundo do trabalho sob a égide da flexibilização, da subcontratação e da superexploração da força de trabalho. O que nos leva ao último importante destaque do presente trabalho: a luta dos movimentos sociais contra o alijamento da classe trabalhadora por meio da desvalorização do trabalho.

952

O trabalho digno e valorizado ainda é um importante fator de realização da justiça social e da dignidade humana. Segundo Jorge Luiz Souto Maior, o Direito do Trabalho ainda é um importante instrumento de proteção dos interesses da classe trabalhadora, pois

para se alcançar a valorização do trabalho, tendo o direito como instrumento, o primeiro passo é, exatamente, não desprezar a importância do direito na construção de nossa realidade. Embora o direito seja fruto da realidade, ele se presta a modificar essa mesma realidade<sup>15</sup>.

Embora seja fundamental a crítica ontológica e marxista do Direito, tal crítica não deve se esgotar na exposição dos mecanismos de dominação do Direito pela classe dominante com a finalidade de manutenção do *status quo* e de reprodução do capital. Sendo assim, cabe ao pensamento jurídico crítico a construção de novos fundamentos de validade do fenômeno jurídico. Ou seja, não basta compreender os mecanismos a partir dos quais o direito se estrutura, é operacionalizado e se efetiva: é necessário pensar novos paradigmas de legalidade e de legitimidade do Direito. Nesse sentido, faz-se necessária uma nova práxis do Direito pautada na perspectiva descentralizadora e antidogmática do fenômeno jurídico, em outras palavras, um novo fundamento de validade das normas não mais pautada na lógica mercantil-capitalista, mas sim na luta organizada dos movimentos sociais.

15 SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O Direito do trabalho como Instrumento de Justiça Social. São Paulo: LTr, 2000, p. 23.



Consoante a essa perspectiva, pode-se destacar as diversas teorias críticas do direito latinoamericanas comprometidas na superação do paradigma jurídico burguês identificado majoritariamente na ideologia jurídica kelseniana. Diante desse paradigma, onde o fenômeno jurídico é insuficiente para a superação e solução das demandas da classe trabalhadora advindas do atual contexto de reprodução do capitalismo, faz-se necessário que a classe trabalhadora e os movimentos sociais disputem novas perspectivas de legalidade fundamentadas na consciência e na luta histórica das classes exploradas; ou seja, nas palavras do jurista Jesús Antonio de La Torre Rangel:

se, nos acercando um pouco às teses de Antonio Gramsci, aceitamos que entre a estrutura e a superestrutura existe uma interação dialética, quer dizer, que ambas se retroalimentam e formam um “bloco histórico”, uma unidade historicamente orgânica, deixamos evidente um amplo espaço para usar o Direito de uma maneira distinta a como a classe dominante o quer.<sup>16</sup>

## Referências Bibliográficas

BARBOSA, Agnaldo de Sousa. RELATÓRIO DE PESQUISA: ATUAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA COLETIVA EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS O Caso do Pólo Industrial de Franca-SP. Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2013.

NAVARRO, Vera. “A indústria de calçados no turbilhão da reestruturação”. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. A ciência do direito: conceito, objeto, método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 2ª ed. rev. e atualizada. São Paulo: LTr, 1978.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAZELLO, Ricardo Prestes. O direito entre a historicidade e a universalidade a partir a polêmica entre Pachukanis e Kelsen. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, n. 57, p. 203-220, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Lukács e a crítica ontológica ao direito. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O Direito do trabalho como Instrumento de Justiça Social. São Paulo: LTr, 2000.

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. El derecho como arma de liberación en América Latina. México, D.F.: Centro de Estudios Ecuménicos, 1984.

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. El derecho que nace del pueblo. Bogotá: FICA; ILSA, 2004.

16 TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. El derecho como arma de liberación en América Latina. México, D.F.: Centro de Estudios Ecuménicos, 1984, p. 101.

# O binômio precarização/flexibilização e os desafios da formalização do trabalho rural no Brasil<sup>1</sup>

The binomial precariousness/flexibilization and formalization challenges of rural labor in Brazil

Felipe Santos Estrela de Carvalho

**Resumo:** O presente estudo tem por objetivo fundamental analisar os desafios atuais da proteção social do trabalho rural no Brasil, a partir da confrontação da configuração atual do mercado de trabalho rurícola, as estratégias de formalização das relações de emprego e as discussões sobre os fenômenos da precarização/flexibilização no campo brasileiro. Será dada prioridade a análise dos aspectos jurídico-trabalhistas mais relevantes da regulação do emprego rural, destacando suas características, pressupostos e sujeitos, aspectos fundamentais do contrato de trabalho e os principais direitos decorrentes da referida relação, com vistas à percepção crítica das medidas legais de extensão das garantias sociais trabalhistas aos/as trabalhadores/as do campo.

**Palavras Chave:** Trabalho Rural; Precarização; Flexibilização

**Abstract:** The fundamental aim of this study is to analyze the current challenges of social protection of rural work in Brazil, starting from the confrontation of the current configuration of rural labor Market, the strategies of formalisation of employment relationships and discussions on the phenomena of precariousness/deregulation in the brazilian countryside. The analysis of the more relevant legal aspects of regulation of rural employment, highlighting its characteristics, assumptions and subjects, fundamental aspects of the labor contract and the main rights arising out of the said relationship will be given priority, focusing on the critical perception of legal measures for extension of labor social guarantees to rural workers.

**Keywords:** Rural Labor; Precariousness; Flexibilitization

## 1. Precarização/flexibilização do trabalho rural: algumas considerações

Em termos globais – especialmente nos centros de reprodução mais dinâmica como a Europa ocidental – o capitalismo a partir da década de 1970 começa a dar sinais de esgotamento após os “trintas anos gloriosos” de formação do Estado de Bem Estar Social ou da sua forma variante keynesiana, período de exponencial acumulação fordista. Esse cenário de derrocada se deu de forma desigual nas diversas partes do mundo apresentando como traços mais evidentes: (i) a queda da taxa de lucro em função do aumento do preço da força de trabalho conquistado no período pós-1945; (ii) o esgotamento do padrão de acumulação taylorista/ fordista, manifestado pela incapacidade de dar respostas significativas ao fenômeno da retração do consumo frente ao avanço do desemprego estrutural; (iii) pela hipertrofia da esfera financeira, adquirindo autonomia relativa frente aos capitais produtivos; (iv) maior concentração de capitais por meio da intensificação das fusões entre empresas monopolistas e oligopolistas; (v) pela crise do Estado de Bem Estar Social e de seus mecanismos de equilíbrio das desigualdades

<sup>1</sup> Trabalho apresentado do Espaço de Discussão “Mundo do trabalho, movimento sindical e direito” do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

de classe em função da crise fiscal pública e retração dos gastos sociais; (iv) recurso de forma cada vez mais reiterada às privatizações, desregulamentações e à flexibilização dos mercados e da força de trabalho. A denominada crise do fordismo aparece como expressão fenomênica de um quadro mais complexo e crítico da crise estrutural do capital (ANTUNES, 2010, p. 23-60).

Em resposta ao seu próprio contexto de crise, o sistema capitalista engendra um processo de reorganização dos mecanismos de (re) produção do capital e de seu aparato político-ideológico de dominação, tendo no advento do neoliberalismo (com as estratégias de recomposição das margens de lucratividade) sua manifestação mais perversa. Avanço da privatização das funções sociais do Estado, pela desregulamentação dos direitos e garantias trabalhistas, tornam a ofensiva generalizada sobre as conquistas dos trabalhadores conquistadas no período fordista. Nas duas últimas décadas do século XX, os traços de uma nova conjuntura histórica começam a ficar mais nítidos. Hegemonia da lógica especulativa financeira; aceleração do tempo social; efemeridade e descartabilidade do produto social do trabalho; flexibilização; precarização; desemprego estrutural; reforço do individualismo.

No caso do Brasil, a precarização é marca histórica e estrutural do mercado de trabalho no país. A partir da ascensão das lutas de massas no final dos anos de 1970 – com a retomada das lutas sindicais pela ação do *novo sindicalismo* – conseguiu-se imprimir uma série de garantias e políticas de proteção social do trabalho por meio da articulação das pautas trabalhistas com a luta democrática pelo fim da ditadura militar, tendo na edição da Constituição de 1988 seu marco legal mais representativo. Durante a década de 1990, o Brasil passa a vivenciar um cenário de aplicação e consolidação das políticas neoliberais, enquanto a maioria dos países capitalisticamente avançados e até alguns do continente latino americano, como é o caso do Chile, já tinham experimentado quase duas décadas do amargo gosto da redução/ regressão dos papéis do Estado na criação de formas de distribuição de renda e diminuição das desigualdades. Acompanha-se um ataque sistemático aos recentes direitos trabalhistas conquistados, concedendo às empresas e corporações econômicas a mobilidade necessária para admissão e demissão de mão-de-obra, conforme as necessidades da produção. Nos anos 2000 verifica-se uma acentuação das bases lançadas na década anterior, avançando na desregulamentação dos mercados e da força de trabalho. Terceirização, trabalhos temporários, exploração do trabalho autônomo, aumento da informalidade e do trabalho clandestino são algumas das expressões desse movimento de precarização.

A abordagem histórica das permanências e mutações sofridas no mundo do trabalho rural, na regulação jurídica da terra e das relações de trabalho, bem como dos instrumentos de organização coletiva dos trabalhadores rurais permite melhor compreender a situação atual de exploração da mão-de-obra rurícola, seu cenário continuado de expropriação de direitos e as tentativas contemporâneas de ampliação da cobertura social trabalhista. Sem mais, passemos às discussões.

Nos últimos trinta anos, o setor agropecuário nacional tem vivenciado profundas alterações no plano da produção e organização do trabalho, principalmente no que diz respeito à redefinição das formas de valorização do capital. A imposição desse padrão produtivo assumiu [e ainda assume] especificidades históricas, políticas, econômicas e culturais cruciais ao entendimento da real dimensão da questão agrária e dos seus

desdobramentos sobre as relações trabalhistas no campo em tempos de reestruturação produtiva.

Diante desse cenário, verificou-se uma inflexão na agenda do movimento sindical comparada ao período antecedente. As características principais dessa tentativa de reorientação do modelo de ação sindical expressaram-se na necessidade de horizontalizar a ação política, como alternativa ao verticalismo estabelecido a partir do padrão de organização por categoria profissional, marca do período anterior; na reconsideração da base social desse sindicalismo, sobretudo reconhecendo a variedade das formas sociais de trabalho no campo, para além da tradicional situação típica de assalariamento; bem como na atribuição de um tom mais aguerrido e propositivo à esta ação sindical, em contraponto ao caráter manifestamente reivindicatório do período anterior.

As medidas levadas a cabo na década de 1990 diminuíram o grau de intervenção do Estado na agricultura, aumentando a exposição da atividade do setor às dinâmicas do mercado internacional. Cumpre destacar que cada setor da atividade agrícola reagiu a esse processo de forma diferenciada. O agronegócio, a agricultura familiar e camponesa, o extrativismo, cada uma destas modalidades participam de forma diferente na economia e no acesso aos mecanismos da política agrícola, por isso sentem também de maneira diferentes os efeitos da onda neoliberal. No âmbito da reestruturação do Estado, órgãos que controlavam políticas para culturas agrícolas específicas foram extintos (cana-de-açúcar, café, etc.). Em 1991, a EMBRATER, empresa que congregava os serviços de extensão rural a nível nacional teve sua competência esvaziada e descentralizada para os órgãos estaduais. A Política Agrícola, pautada tanto em termos conjunturais de curto prazo como por fatores estruturais de médio e longo prazo, nesse período de reajuste neoliberal, sofreu impactos em várias dimensões. Os mecanismos de financiamento da agricultura foram reestruturados, resultando na diminuição da participação dos recursos públicos na viabilização do crédito agrícola. Também as políticas de preço mínimo administradas até então pelas agências estatais adquiriu nova conformação, passando os preços dos produtos agrícolas a serem bastante influenciados pelas variações do mercado internacional. Setores e órgãos públicos fundamentais à execução da política agrícola como aqueles voltados à pesquisa e extensão foram afetados pelas medidas de ajustes fiscais, sofrendo redução da alocação de recursos em seus orçamentos (CORDEIRO e colaboradores, 2003). Ao invés de um modelo em que o Estado assume para si as orientações de produção e a mediação dos inúmeros conflitos decorrentes da estrutura desigual no campo, passa a ocorrer uma seleção das demandas em função da sua importância dentro do contexto econômico e do grau de pressão dos atores envolvidos.

Todo esse processo de transformação das bases de reprodução do capital no campo repercutiu diretamente nas relações sociais de acumulação e exploração, podendo elencar como principais efeitos: a diminuição da capacidade de absorção da população rural nas ocupações agrícolas - conforme demonstra o Censo Agropecuário do IBGE, o número total de pessoas ocupadas em atividades agropecuárias reduziu de 21,1 milhões no ano de 1980, para 17,9 milhões em 1996, chegando à cifra de 16,4 milhões em 2006. Um dado expressivo desse fenômeno é o crescimento vertiginoso da população desocupada em áreas rurais, passando de 271.408 em 1992 para 502.943 pessoas em

busca de emprego em 2009, conforme dados do IBGE; alto grau de complexidade e imbrincamento entre as diversas frações do capital agrário, industrial e financeiro. Nessa nova agricultura capitalista, as mudanças nos padrões técnicos de produção garantiram o aumento da produtividade basicamente através da expansão das áreas cultivadas (avanço da fronteira agrícola) e da inserção da alta tecnologia (o que proporcionou o aumento da produtividade física das lavouras).

Segundo Druck (2007, p. 29), nas análises sobre as transformações no mundo do trabalho nas duas últimas décadas no Brasil, as expressões *flexibilização* e *flexibilidade* são utilizadas para indicar os mesmos fenômenos, muito embora cada uma apresente abordagens metodológicas distintas. O uso da categoria *flexibilização* é mais recorrente expressando conteúdos como noções de "insegurança, incerteza, insegurança, imprevisibilidade, adaptabilidade, riscos". São condições impostas por uma *nova configuração em transição* no modo de acumulação de capital e seus desdobramentos na gestão da exploração da força de trabalho. *Flexibilidade* assume uma dimensão de situação já constituída, estabelecida. A Sociologia do Trabalho tem se debruçado sobre as repercussões dessa nova configuração – em transição ou estabelecida – e muitos são os pontos de vista. A autora defende a concepção de *flexibilização*

compreendida como processo que têm condicionantes macroeconômicas e sociais derivados de uma nova fase de mundialização do sistema capitalista, hegemonizado pela esfera financeira, cuja fluidez e volatilidade típicas dos mercados financeiros contaminam não só a economia, mas a sociedade em seu conjunto, e desta forma, generaliza a flexibilização para todos os espaços, especialmente no campo do trabalho (idem).

Contratos temporários, subcontratação, liberdade de demissão, jornadas móveis de trabalho, salários flexíveis, intensificação do trabalho, são os recursos garantidores da flexibilização. Diferentemente das análises sobre flexibilização/ flexibilidade no Brasil, a maioria dos estudos consideram *precarização* e *precariedade* como sinônimos, relacionados ao processo social engendrado pela ampliação e institucionalização da instabilidade e insegurança, manifestadas no recuo do Estado como regulador do mercado de trabalho e promotor da proteção social. Druck (2012, p. 07) bem atesta que o debate sobre precarização do trabalho no Brasil fundamentalmente se refere aos impactos da flexibilização, cujos conteúdos mais recorrentes podem ser elencados, a saber: na "fragmentação, segmentação dos trabalhadores; heterogeneidade; individualização; fragilização dos coletivos; informalização do trabalho; fragilização e crise dos sindicatos; e a mais importante delas, a ideia de *perda* – de direitos de todo o tipo – e da degradação das condições de saúde e de trabalho". É importante frisar que no Brasil não se desenvolveu a experiência de um Estado de Bem Estar Social a exemplo dos países capitalisticamente mais avançados, mas sim um sistema de proteção social do trabalho condicionado ao controle estatal a partir da estrutura sindical, estabelecendo um rol de direitos trabalhistas restritos aos trabalhadores urbanos, reivindicados desde a década de 1930. Entretanto, nos últimos 20 anos é que foi possível perceber de forma mais sistêmica a crise do fordismo e seus desdobramentos no mundo do trabalho e a dilapidação das garantias conquistadas pelo movimento de trabalhadores nos últimos períodos .

... a precarização do trabalho se constitui como um novo fenômeno, cujas principais características, modalidades e dimensões sugerem um processo de precarização social inédito no país nas últimas duas décadas, revelado pelas principais mudanças nas formas de organização/gestão do trabalho, na legislação trabalhista e social, no papel do Estado e suas políticas sociais, no novo comportamento dos sindicatos e nas formas de atuação das instituições públicas das associações civis (DRUCK, 2012, p. 17).

A novidade dessa precarização social estaria nos processos de institucionalização da flexibilização, pautado na reconfiguração da precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil. Em termos globais, atualmente o processo de globalização alastra-se em segmentos do emprego que até então foram cobertos pelas políticas de proteção social garantidas pelo Estado de Bem Estar Social, deixando de ser um movimento marginal e restrito às categorias profissionais mais fragilizadas, para ser o centro da dinâmica de reprodução ampliada do desenvolvimento capitalista. No caso brasileiro, essa reconfiguração da precarização se dá de forma ampliada, estendendo a regressão social em múltiplas dimensões, tanto as regiões mais desenvolvidas e aquelas marcadas pela precariedade histórica, nos setores mais dinâmicos como nas formas mais tradicionais de trabalho informal, tanto os trabalhadores mais qualificados como os menos qualificados, marcando-se pela permanente insegurança e volatilidade do trabalho e seus vínculos.

958

Tomando-se como parâmetro a realidade do trabalho urbano industrial, principalmente das grandes regiões metropolitanas, é possível perceber de forma mais evidente os desdobramentos dessa desarticulação das garantias de proteção social do trabalho e a intensificação da exploração do trabalho pelas suas formas mais precárias. Todavia, até que ponto essa reconfiguração das formas de acumulação e gestão do trabalho social surge como novidade para se caracterizar as transformações vividas na agricultura brasileira e no mundo do trabalho rural? A realidade do trabalho no campo não estaria marcada por uma precarização estrutural que a acompanha desde os tempos mais remotos da formação da sociedade brasileira? Incerteza, insegurança e adaptabilidade não são características que sempre acompanharam o homem e a mulher do campo, desde o pequeno produtor posseiro até os assalariados temporários como os bóias-frias e diaristas? Muitos são os caminhos a serem percorridos para responder essas e outras questões envolvendo a compreensão dos fenômenos da flexibilização e precarização no campo.

O avanço do capitalismo na agricultura se deu de forma bastante complexa, na medida em que articulou em seu processo de reprodução ampliada o uso de velhas (no sentido de historicamente já desenvolvidas) e novas relações de trabalho, intensificando o seu caráter heterogêneo. O principal resultado dessa configuração diversa do mercado de trabalho rural se expressa no limitado grau de assalariamento das atividades agrícolas, mais ainda de seu núcleo formal (detentor de direitos). Nesse caso, a baixa taxa de formalização das relações de assalariamento e a própria heterogeneidade das relações de trabalho só podem ser compreendidas a partir da análise cuidadosa das desigualdades socioeconômicas que lhes sustentaram e sustentam. Destaque para duas características da estrutura ocupacional rural: (i) a primeira refere-se ao fato de que apesar da importância do trabalho assalariado na composição do mercado de trabalho, este mostra-se insuficiente para representar a estrutura do setor; (ii) a segunda diz

respeito à dimensão limitada do assalariamento, que repercute num mercado bastante heterogêneo, onde a ocupação para o próprio consumo ainda é expressiva, relacionando-se com o baixo grau de proteção social (BUAINAIN & DEDECCA, 2008).

Por isso, pensar o fenômeno da precarização no meio rural faz-se necessário o reconhecimento de uma série de variáveis complexas, principalmente a precariedade estrutural que marcou o desenvolvimento do mercado de trabalho rurícola. O fenômeno da modernização da agricultura caracterizou-se pelo alto grau de complexidade e imbrincamento entre as diversas frações do capital agrário, industrial e financeiro, com prevalência deste último. Nessa nova agricultura capitalista, as mudanças nos padrões técnicos de produção garantiram o aumento da produtividade basicamente através da expansão das áreas cultivadas (avanço da fronteira agrícola) e da inserção da alta tecnologia (o que proporcionou o aumento da produtividade física das lavouras). Por isso, as teses que versam sobre o caráter residual/ subsidiário do setor agropecuário em relação à fração industrial não conseguem oferecer condições de explicação satisfatória as transformações em curso, como se o capitalismo seguisse uma linha evolucionista entre uma economia predominantemente agrícola para uma plenamente industrial. Dentro dessa mesma perspectiva, a categoria da precarização do trabalho precisa ser articulada com as mediações que envolvem o desenvolvimento das relações capitalistas no campo como forma de evitar a transposição de conclusões retiradas em realidades com traços de unidade, mas com dinâmicas específicas.

## **2 Estratégias de formalização do trabalho rural – no limite entre o previsto e o possível**

959

O desenvolvimento das relações capitalistas na agricultura não conseguiu forjar a homogeneização das relações de trabalho no campo, tendência forte que marcou durante décadas as análises da questão agrária no país. O que se verificou foi justamente o oposto. O avanço do capitalismo na agricultura se deu de forma bastante complexa, na medida em que articulou em seu processo de reprodução ampliada o uso de velhas (no sentido de historicamente já desenvolvidas) e novas relações de trabalho, intensificando o seu caráter heterogêneo. O principal resultado dessa configuração diversa do mercado de trabalho rural se expressa no limitado grau de assalariamento das atividades agrícolas, mais ainda de seu núcleo formal (detentor de direitos). Nesse caso, a baixa taxa de formalização das relações de assalariamento e a própria heterogeneidade das relações de trabalho só podem ser compreendidas a partir da análise cuidadosa das desigualdades socioeconômicas que lhes sustentaram e sustentam.

Os debates e as ações em torno da regulação pública do trabalho rural deparam-se frente a um contexto de extrema desigualdade do mercado de trabalho. Apontam os autores que vários são os fatores que tornam a tarefa da regulação ainda mais complexa, podendo-se destacar: (i) a heterogeneidade estrutural do mercado de trabalho rural; (ii) as múltiplas identidades do próprio trabalhador rurícola, portando-se ora como produtor autônomo ora como assalariado, ora na agricultura ora em atividades rurais não-agrícolas, ora no campo ora na cidade; (iii) a própria extensão territorial do país, sua configuração fundiária, o tamanho e o isolamento dos estabelecimentos; (iv) a dificuldade de organização dos trabalhadores; (v) a situação de pobreza elevada (*idem*, p. 60).

Empregado rural permanente para a legislação trabalhista é aquele estabelecido no art. 2º da Lei 5889/73, contratado por tempo indeterminado que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, mediante salário; possui a sua disposição mecanismos de proteção contra despedida arbitrária (a exemplo da multa do art. 477 da CLT e goza das hipóteses de estabilidade no emprego); é o vínculo mais protegido no plano legal. Já o empregado temporário é aquele cujo vínculo laboral é estabelecido a termo certo. As formas mais comuns são o safrista – aquele cuja duração do contrato depende da influência das estações sazonais típicas das atividades agrícolas, abrangendo normalmente as tarefas executadas entre o preparo do solo e a colheita, prestado de forma pessoal, com dependência e mediante salário. Findo o contrato de safra o empregador tem a obrigação de pagar ao empregado o saldo de salário, férias e décimo terceiro proporcional, além do FGTS recolhido durante a vigência do contrato. O empregado tem direito a indenização pelo tempo de serviço prestado correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário por mês ou fração superior a 14 dias trabalhados (art. 14, Lei n. 5.889/73); e os diaristas – sendo mais comumente requisitados nos períodos de colheita e cuja remuneração se dá por tarefa ou por produção. Cumpre destacar que nesse tipo de relação não há vínculo empregatício, por faltar-lhe o requisito da *continuidade*, configurando simples prestação de serviço, estando o trabalhador excluído das garantias trabalhistas (VALERIANO, 2003).

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/2012), existem no Brasil 4,1 milhões empregados rurais. Em sua maioria, esses empregados rurais são pretos ou pardos, representando 68,6% do total. Já os brancos representam 30,9% e os indígenas e amarelos 0,5%. Destes empregados, 54,6% residem em área urbana ou semiurbana e entre aqueles que trabalham informalmente, 54,6% residem em áreas exclusivamente rurais. Os empregados rurais do sexo masculino representam 89,1%, enquanto o sexo feminino abrange 10,9% do total.

Duas características da estrutura ocupacional rural merecem destaque: (i) a primeira refere-se ao fato de que apesar da importância do trabalho assalariado na composição do mercado de trabalho e da produção de riquezas nacionais, este se mostra insuficiente para representar a estrutura do setor; (ii) a segunda diz respeito à dimensão limitada do assalariamento, que repercute num mercado bastante heterogêneo, onde a ocupação para o próprio consumo ainda é expressiva, relacionando-se com o baixo grau de proteção social (BUAINAIN & DEDECCA, 2008),

Em termos produtivos, os empregados rurais estão concentrados nas cinco maiores cadeias agropecuárias do país (54,6%) que são, em escala ascendente, o cultivo de café (6,2%), serviços relacionados com a agricultura (7,1%), o cultivo de milho (8,2%), cultivo de cana de açúcar (11,2%) e a de criação de bovinos (21,9%). Do ponto de vista geográfico-espacial, os empregados rurais que integram essas cadeias produtivas se concentram em mais da metade nas regiões nordeste e sudeste, com destaque para os estados da Bahia e Minas Gerais com o cultivo de milho, na criação de bovinos e cultivo de café. Já os estados de São Paulo, Alagoas e Pernambuco destacam-se com o cultivo de cana-de-açúcar e as atividades e serviços relacionados com a agricultura (PNAD/IBGE, 2012).

Ao se analisar os dados relativos à informalidade, percebe-se que esta se apresenta de forma mais significativa no âmbito rural. Enquanto a taxa de informalidade no meio urbano é cerca de 28%, no meio rural de atinge 60%. A região norte concentra o maior



número de empregados rurais na informalidade, com 78,9% do total contabilizado na região. A situação de informalidade vulnerabiliza ainda mais os trabalhadores rurais, tornando-os mais suscetíveis à exposição a condições precárias e degradantes.

Em relação ao sistema de Previdência Social, a situação não é muito diferente. A média dos empregados rurais que contribuem para a previdência é de apenas 42,9%, ou seja, a cada dez empregados, somente quatro possuem cobertura previdenciária. Entre os informais, essa taxa atinge somente 5,0% dos empregados rurais.

Ainda no âmbito da PNAD/IBGE/2012, 41,1% dos empregados rurais não têm nenhum ou menos de três anos de estudo, resultando em 1,7 milhões de trabalhadores rurais em situação deficitária de escolaridade, seja pela falta de letramento ou letramento funcional precário. Entre os informais, os números representam 47,6% do total.

A baixa escolaridade, aliada aos altos índices de informalidade repercutem no baixo padrão de remuneração da força de trabalho empregada rural. Entre os empregados rurais que estão em situação de informalidade, 33,6% tem rendimento de zero a meio salário mínimo e 77,8% deles têm rendimento médio mensal de até um salário mínimo. Já 31% dos empregados rurais formais têm rendimento médio mensal de até um salário mínimo.

Em termos etários, a maioria dos empregados rurais tem até 35 anos de idade, com 49,0% dos informais e 47,9% dos formais. Os dados revelam que os postos de trabalho rurais têm sido ocupados cada vez mais por trabalhadores mais jovens devido ao grande nível de exigência de rendimento no campo, com o aumento da intensidade do trabalho e da vinculação da remuneração à produção.

É na mediação dessa contradição fundamental entre a produção crescente da riqueza acompanhada pelo movimento continuado de exploração e pauperização da força de trabalho rural que o poder público é constantemente instado a fazer valer os direitos sociais trabalhistas.

Sem pretender exaurir a temática, já que o objetivo do presente trabalho é apresentar um panorama que sirva de mote para debates futuros, passemos à análise de algumas das atuais iniciativas adotadas pelo poder público com vistas à ampliação do grau da formalização do mercado de trabalho rural, afim de melhor apreender seus limites e possibilidades frente ao cenário de precarização continuada da força de trabalho do campo.

## **2.1 O consorcio simplificado de empregadores rurais**

Apresentando como uma forma atualizada de contratação dos trabalhadores rurais, o consórcio de empregadores rurais constitui-se por meio de uma sociedade de empregadores para a gestão compartilhada, revezamento da exploração da mão de obra e divisão dos custos trabalhistas, fomentando a contratação regular daqueles empregados que são necessários eventualmente na propriedade rural apenas para pequenos serviços. Sobre o processo de surgimento do referido instituto, Rodrigues e Oliveira (2008, p. 3) explicam que a inovação contratual não se deu por meio da atividade legislativa, mas sim dos esforços dos sujeitos da relação de emprego rural (individuais e coletivos) e dos órgãos públicos vinculados à realidade laboral, no esforço de superação das desigualdades e da alta informalidade que marca o trabalho rural.

Importante ressaltar que o consórcio de empregadores rurais não se originou a partir de uma norma legal específica, mas sim surgiu da necessidade em solucionar os problemas jurídicos que ameaçavam a atividade econômica do produtor, que por sua vez contratava informalmente trabalhador eventual para trabalhar em sua propriedade para realização de serviços determinados e transitórios. Segundo Maurício Mazur, o instituto surgiu no estado do Paraná, em 1994, idealizado pelo advogado Dirceu Galdino, como solução encontrada para as cooperativas agrícolas, para as quais o profissional prestava consultoria jurídica, almejando regularizar a contratação de trabalhadores rurais.

Conforme dispõe Luis Fernando Paulilo, embora tenha sido idealizado em 1994, o consórcio somente foi empregado efetivamente no ano de 1995, na cidade de Nova Londrina-PR, denominado Consórcio Narciso Santim E Outros, que tinha como principal atividade a exploração da cana-de-açúcar. Somente conseguiu-se implementar essa forma de contratação com o apoio da Delegacia Regional do Trabalho do estado do Paraná e após longo debate com a Procuradoria do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Entende-se por consorcio simplificado de empregadores rurais “a união de produtores rurais, pessoas físicas, com a finalidade única de contratar empregados rurais” (art. 1º, parágrafo único, Portaria n. 1.964/1999). A Lei n. 10.256 de 09 de julho de 2001 alterou o art. 25 A da Lei n. 8.212/91 (organização da Seguridade Social e Plano de Custeio), estabelecendo que

Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

O objetivo principal do referido instituto é regularizar a contratação da mão-de-obra rural e racionalizar custos no cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária. O instituto pode ser utilizado em atividades rurais de curta duração, ocasião muitas vezes em que os trabalhadores rurais são contratados por obra certa ou na forma de diaristas, ficando à margem da formalização do registro na CTPS e das proteções trabalhistas e previdenciárias.

Cumpra destacar que o documento (contrato registrado) deverá conter a identificação de cada produtor, bem como seu endereço pessoal e o de sua propriedade, além do registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e no Instituto Nacional do Seguro Social (art. 25 A, §1º). Tais medidas foram tomadas com vistas a viabilizar o processo de fiscalização. Nessa modalidade de contratação, os diferentes produtores consorciados respondem solidariamente por todas as obrigações trabalhistas. O pacto de solidariedade garante ao empregado rural a possibilidade de demandar em juízo qualquer um dos consorciados em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.

Para a caracterização do novo instituto de contratação de empregados rurais, faz-se necessário o cumprimento de algumas exigências como nos esclarece Villatore (2005, p. 2): a) estabelecimento de um local para administração do consórcio, pois havendo um número variado de produtores rurais inscritos no consórcio, haverá necessidade de uma sede administrativa; b) eleição de um produtor rural para ser o “cabeça” do grupo, que constará nas CTPS e demais documentos profissionais (contrato, ficha de registro, controle de ponto, recibo de pagamento, conta vinculada do FGTS, guia de recolhimento da contribuição previdenciária) de cada empregado rural, com a caracterização, como empregador, do seu nome acrescido da informação “e outros”; c) designação de um produtor rural ou contratação de um gerente/administrador para contratar e gerir a mão-de-obra a ser utilizada nas propriedades dos proprietários de terras ligados ao consórcio; d) realização de matrícula coletiva no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Circular n. 056, de 25 de outubro de 1999; e) elaboração de documento com pacto de solidariedade, consoante previsto no artigo 265 do Código Civil de 2002, com a indicação do nome completo e dos dados de cada um dos produtores rurais, com as devidas assinaturas; f) registro do supracitado documento em cartório de títulos e documentos, para lhe conferir maior valor; g) preparação de livro, ficha ou sistema eletrônico de empregados específicos dos empregados rurais contratados pelo consórcio, tendo em vista que cada um dos empregadores rurais poderá contratar empregados específicos e exclusivos seus, por meio de documentos individuais próprios; h) elaboração de todos os documentos necessários à atuação fiscal perante o consórcio, sendo que os documentos necessários para atuação fiscal dos empregados individuais de cada empregador serão encontrados em cada propriedade, ou assessores contratados para tal fim; i) as contribuições tributárias deverão ser arcadas individualmente pelos empregadores rurais.

Os direitos e deveres de cada produtor integrante do Consórcio Simplificado são idênticos aos do empregador individual. A igualdade de direitos e deveres também se estende ao empregado rural consorciado. Dentre as vantagens da modalidade de contratação em destaque, afirma o Ministério do Trabalho e Emprego: (a) regularizar as relações de trabalho no meio rural, vislumbrando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária; (b) aumentar o tempo de duração do contrato de trabalho; (c) dividir os custos fixos da mão-de-obra entre os consorciados.

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sinaliza algumas vantagens do Consórcio de Empregadores Rurais como mecanismos de garantia de ampliação da formalização das relações de emprego rural, dentre as quais se pode destacar: (i) regularizar as relações de trabalho no meio rural, com benefício para os empregados e para os empregadores no que tange ao cumprimento da legislação trabalhista; (ii) aumentar o tempo de duração do contrato de trabalho; (iii) dividir os custos fixos da mão de obra entre os consorciados. Ex. fornecimento de equipamentos de proteção individual, ociosidade decorrente de intempéries, custo burocrático da formalização do contrato e dos advindos da contratação relativos à pagamentos de salários, reconhecimentos legais, dispensas, cumprimentos de normas de segurança, etc; (iv) dividir os custos fixos da mão de obra entre os consorciados. Ex. fornecimento de equipamentos de proteção individual, ociosidade decorrente de intempéries, custo burocrático da formalização

do contrato e dos advindos da contratação relativos à pagamentos de salários, reconhecimentos legais, dispensas, cumprimentos de normas de segurança, etc; (v) injetar substancial quantidade de recursos externos ao sistema produtivo da área rural do município, através do pagamento de salário família e do seguro desemprego; (vi) garantir os direitos previdenciários para o trabalhador rura: auxílio doença, auxílio acidente do trabalho, auxílio maternidade, licença paternidade, aposentadoria, etc; (vii) garantir os direitos trabalhistas para o trabalhador rura: piso salarial, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS, respeito à Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho; (viii) manter a alíquota de contribuição previdenciária igual ao do empregador individual pessoa física; (ix) possibilitar a formação de grupo técnico, objetivando a maximização da produtividade agrícola; (x) Incentivar o associativismo dos produtores para a realização de outras atividades do processo produtivo no meio rural; por exemplo: aquisição de implementos e insumos agrícolas, beneficiamento e armazenamento conjunto da produção, viabilizar uma melhor comercialização, podendo inclusive realizar a exportação dos produtos; (xi) assegurar o retorno dos impostos e contribuições decorrentes da produção agrícola da comunidade em prol dos próprios contribuintes.

Nesse sentido, a formalização das relações de emprego rural por meio do consórcio de empregadores tem se mostrado vantajosa para as partes que dela participam (tanto empregado como empregador), além de beneficiar os demais órgãos ligados com a relação de emprego, como o Ministério do Trabalho, o INSS e os sindicatos profissionais e das categorias econômicas. Os produtores rurais que optam por contratar por meio do instituto em questão obtêm benefícios concretos, destacando-se a desburocratização dos registros trabalhistas e previdenciários e a gestão compartilhada dos custos. Em relação aos trabalhadores rurais contratados pelo Consórcio, a principal vantagem concedida a eles é a inserção no mercado de trabalho formal, com o respeito às garantias sociais trabalhistas.

## **2.2 A Lei n. 11.718/2008 e o contrato de trabalho rural por pequeno prazo**

Nessa conjuntura de tensão entre os anseios de proteção social e a tradição histórica de precarização do trabalho rural, é editada a Lei n. 11.718 de 20 de junho de 2008, que altera a Lei 5.889/1973 e introduz a nova figura de contrato de trabalho rural por pequeno prazo. Com o discurso de fomentar a formalização dos vínculos trabalhistas rurais através da simplificação/flexibilização das formas de admissão de mão-de-obra rural. Segundo o presidente da à época, Manoel dos Santos, o fim da exigência para a assinatura da CTPS – leia-se, porta de entrada para os sistemas de proteção social do trabalho – dos trabalhadores que participam de colheitas de curto prazo não vai prejudicar as relações de trabalho no campo.

A marca inovadora é a não exigência do registro na CPTS, devendo o empregador pessoa-física garantir um contrato escrito simples e o devido registro dos trabalhadores na GFIT (Guia para Recolhimento do FGTS), ao mesmo tempo em que garante o pagamento diário proporcional das parcelas trabalhistas mediante recibo. O legislador evoca a dimensão pedagógica do referido instrumento legal em finalmente criar as condições de formalização e extensão das garantias sociais aos trabalhadores rurais por meio da derrubada das barreiras que impedem o setor patronal fazer cumprir a legislação.

O contrato de trabalho por pequeno prazo só poderá ser realizado por produtor rural pessoa física, sendo vedada o seu estabelecimento por produtores rurais pessoas jurídicas. Terá a duração máxima de 2 (dois) meses, num período de um ano. Cabe ressaltar que não é permitida a prorrogação do referido contrato, sob pena de ser convertido em contrato por tempo indeterminado. Além da remuneração equivalente à do trabalhador rural contratado por tempo indeterminado, faz jus o trabalhador por pequeno prazo: (a) jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais; (b) repouso semanal remunerado; (c) férias adicionadas do terço constitucional; (d) intervalo para repouso e alimentação; (e) 13º salário; (f) aviso prévio; (g) recolhimento do FGTS; (h) adicional noturno, de insalubridade e/ou periculosidade; (i) pagamento das horas extraordinárias. São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural contratado por tempo indeterminado, os demais direitos de natureza trabalhista, que deverão ser apurados diariamente e pagos diretamente ao trabalhador mediante recibo.

Em síntese, são requisitos do contrato de trabalho rural por pequeno prazo: (i) empregador produtor rural pessoa física; (ii) a atividade ser de natureza temporária; (iii) a duração máxima do contrato deve ser de dois meses, dentro do período de um ano; (iv) o contrato escrito, sendo facultativa a sua anotação em CTPS do trabalhador ou em Livro ou Ficha de Registro de Empregados; (v) as parcelas trabalhistas são calculadas diariamente e quitadas imediatamente contra-recibo no qual estejam especificados os direitos e os respectivos valores e períodos.

Diferentemente do posicionamento da CONTAG, Zéu Palmeira Sobrinho, Juiz do Trabalho e Professor da Universidade Federal da Paraíba - UFPB acredita que a medida vem num momento delicado em que se verifica a necessidade de se aperfeiçoar os instrumentos de combate ao trabalho escravo, degradante e a reiterada sonegação de direitos na área rural. Segundo o magistrado, a flexibilização da anotação da CTPS tende a facilitar fraudes, pois, a Carteira de Trabalho é uma forma de concentrar num mesmo documento toda\ as informações funcionais do trabalhador. Afirma ainda: "Menosprezar a força probatória de tal documento pode estimular a irregular contratação de um trabalhador, por exemplo, que se encontra em gozo de auxílio-doença, ou que esteja recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez" (SOBRINHO, 2008, p. 2). Além da desvalorização simbólica da CTPS como instrumento de direitos, o desmonte dos poucos e frágeis limites representativos da defesa do trabalhador foi o caminho compreendido pelo movimento sindical, a partir dos apelos feitos pela CONTAG para promover a formalização das relações de emprego no campo por meio da relativização das exigências patronais.

Por ser uma forma contratual recente, os desdobramentos regulatórios sobre o mercado de trabalho rural ainda não puderam ser analisados significativamente. Entretanto, percebe-se que a aposta institucional caminha no sentido da flexibilização das formas de contratação, abrindo mão do registro da CTPS (maior instrumento de proteção social e símbolo da formalidade para os trabalhadores rurais) como mecanismo de fomento à formalização. Será este o caminho? Somente uma análise cuidadosa da realidade para responder essa pergunta.

### **2.3 O Decreto n. 7.943/2013 e a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados (PNATRE)**

Fruto da atuação conjunta entre o movimento sindical rural, em especial a CONATG e o Governo Federal, dentro do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) no dia 06 de março de 2013, o Decreto Presidencial de n. 7.943/ 2013 que instituiu a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados – PNATRE. A política tem por objetivo principal garantir emprego digno e melhores condições de trabalho e vida ao trabalhador do campo, através do fortalecimento dos direitos sociais e da proteção social desses trabalhadores, dívida histórica do sistema trabalhista brasileiro.

Tendo por princípios, os ideais da dignidade da pessoa humana, da garantia de direitos e o diálogo social (art. 3º), o PNATRE possui dentre outras diretrizes, o fomento à formalização das relações de emprego no meio rural, o aperfeiçoamento das políticas de saúde, habitação, previdência social, segurança pública, o fortalecimento dos programas destinados à educação e a capacitação profissional dos empregados rurais, o combate ao trabalho infantil e a articulação de políticas entre os diversos entes federados direcionadas aos trabalhadores rurais empregados. É o que se pode extrair do dispositivo previsto em seu art. 4º:

I - revisar a legislação para articular as ações de promoção e proteção social aos trabalhadores rurais empregados;

II - fomentar a formalização e o aprimoramento das relações de trabalho que envolvam os trabalhadores rurais empregados;

III - promover o diálogo permanente e qualificado entre entidades e órgãos públicos e sociedade civil;

IV - aperfeiçoar as políticas de saúde, habitação, previdência e segurança destinadas aos trabalhadores rurais empregados;

V - fortalecer as políticas destinadas à educação formal e à capacitação profissional dos trabalhadores rurais empregados, para possibilitar a conciliação entre trabalho e estudo;

VI - integrar as políticas públicas federais, estaduais e municipais direcionadas aos trabalhadores rurais empregados;

VII - fortalecer as políticas públicas direcionadas à igualdade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho que envolvam os trabalhadores rurais empregados;

VIII - fortalecer as políticas públicas direcionadas à juventude que garantam acesso ao trabalho, sem prejuízo do direito à educação, à saúde, ao esporte e ao lazer;

IX - combater o trabalho infantil; e

X - articular-se com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil para garantir a implementação da PNATRE.

Juntamente com a criação da PNATRE, o decreto também instituiu a Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados – CNATRE, que tem por finalidade operar o gerenciamento da política pública em destaque (art. 6º). A CNATRE terá a seguinte composição: I - um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos: a) Ministério do Trabalho e Emprego, que exercerá a função de coordenação; b) Secretaria-Geral da Presidência da República; c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; d) Ministério da Educação; e) Ministério da Previdência Social; f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; g) Ministério da Saúde; h) Ministério do Desenvolvimento Agrário; i) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; j) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e; l) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; II - Até cinco representantes da sociedade civil e seus suplentes.

Além da CNATRE, o decreto prevê a criação de um Comitê-Executivo que exercerá o papel de acompanhamento das ações da PNATRE definidas pela CNATRE. O Comitê-Executivo será composto por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos: (i) Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará; (ii) Ministério da Educação; (iii) Ministério da Previdência; (iv) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (art. 8º).

Para tanto, o Comitê-Executivo da CNATRE terá por competência: I - elaborar plano de trabalho para execução de ações da PNATRE; II - coordenar e supervisionar a execução de ações da PNATRE; III - coordenar e supervisionar o a execução do plano de trabalho; IV - elaborar relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da PNATRE, e encaminhá-lo à CNATRE; e V - disponibilizar periodicamente informações sobre as ações implementadas no âmbito da PNATRE (art. 9º).

Um fator que merece destaque é a abertura à participação de representantes da sociedade civil nas cadeiras de gerenciamento da política nacional, a partir da composição dessas entidades na CNATRE. De acordo com a Portaria Interministerial n. 02 de 09 de Maio de 2013, em seu art. 3º, estabelece que a indicação dos representantes da sociedade civil será realizada por ato do MTE e deverá zelar por uma composição diversificada que garanta a participação de entidades, movimentos sociais e respectivas redes de articulação que contribuam para o aprimoramento das relações de trabalho e envolva os trabalhadores rurais empregados, devendo considerar como critérios: a) a garantia de representatividade nacional ou regional da categoria dos trabalhadores rurais empregados; e b) o histórico de atuação na promoção e proteção social aos trabalhadores rurais empregados.

No dia 04 de Julho de 2013, em reunião realizada no MTE, em Brasília, foi instalada a Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados. Assim, Participaram da instalação da CNATRE, representando os assalariados e assalariadas rurais, o secretário de Assalariados(as) Rurais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, Elias D'Angelo Borges, que também representou a Região Centro-Oeste, Jairo Correa de Almeida da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP, representando a Região Sul, Roberto do Santos da Federação dos Tra-

balhadores da Agricultura no Estado de São Paulo – FETAESP, representando a Região Sudeste, e Antônio Torres Guedes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas – FETAG-AL, representando as Regiões Norte e Nordeste.

No discurso de instalação, o Ministro do MTE, Manoel Dias, destacou a importância da efetivação da CNATRE, considerando como importante instrumento para a concretização dos princípios e objetivos instituídos pela PNATRE, como forma de garantir a construção de respostas às principais demandas dos trabalhadores rurais empregados, principalmente àquelas ligadas à escolarização, à qualificação profissional e ao combate à informalidade.

Bem recebida pelo movimento sindical rural, a instalação da CNATRE é percebida como um instrumento de diálogo permanente com os órgãos públicos ligados ao mudo do trabalho. Elias D'Angelo, representante da CONTAG e integrante da CNATRE, afirma que

o grande desafio desta Comissão é retirar do papel e por em prática as políticas previstas no Decreto 7.943/2013, minimizando os gravíssimos problemas enfrentados pelos trabalhadores(as) no campo, como a baixa escolaridade, a falta de qualificação e o alto índice de informalidade, que atinge hoje cerca de 60% das relações de trabalho no campo (CONTAG, 2013).

Como bem apontou o dirigente sindical, mais do que elaborar novos institutos legislativos ou realizar planos bem construídos, o desafio da proteção social do trabalho rural está na urgente efetivação das garantias trabalhistas no dia-a-dia das relações de emprego no campo brasileiro, para que resguarde de forma concreta o trabalhador rural frente às contradições crescentes de um modelo de desenvolvimento centrado na expropriação ampliada do trabalho, somados aos problemas estruturais que marcaram [e ainda marcam] o mercado de trabalho rural no Brasil.

968

## **2.4 O Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - PLANATRE**

Com o intuito de fortalecer e implementar ações no âmbito da PNATRE, o Governo Federal, em parceria com o movimento sindical dos trabalhadores rurais, instituiu o Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados – PLANATRE, por meio da Portaria Interministerial Secretaria Geral da Presidência da República/Ministério do Trabalho e Emprego - SGPR/MTE Nº 2, em 02 de abril de 2014.

O PLANATRE, com previsão de execução para o período de 2014 a 2016, tem por objetivos: a) integrar e articular as políticas públicas direcionadas aos trabalhadores rurais empregados; b) promover e ampliar a formalização nas relações de trabalho dos trabalhadores rurais empregados; c) promover a reinserção produtiva dos trabalhadores rurais empregados que perderam seus postos de trabalho, gerando oportunidades de trabalho e renda; d) intensificar a fiscalização das relações de trabalho rural; e) minimizar os efeitos do impacto das inovações tecnológicas na redução dos postos de trabalho meio rural; f) promover a saúde, a proteção social e a segurança dos trabalhadores rurais empregados; g) promover estudos e pesquisas integrados e permanentes sobre os trabalhadores rurais empregados; h) ampliar as condições de trabalho decente para a permanência de jovens no campo e combater práticas que caracterizem trabalho infantil.



Para perseguir tais objetivos, o PLANTRE adota alguns eixos de atuação estratégica para promoção dos direitos sociais e da proteção social do emprego rural como: 1) a capacitação profissional e ampliação da escolarização; 2) universalização de direitos; 3) criação de oportunidades para geração de trabalho, além da 4) saúde, assistência social e segurança do trabalhador e trabalhadora.

Das diversas ações previstas pode-se citar: a garantia de atendimento dos empregados rurais em programas de educação básica, capacitação e qualificação profissional como o PRONACAMPO<sup>3</sup> e o PRONATEC<sup>4</sup>: ações de fiscalização no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT/MTE); fomento e fortalecimento de empreendimentos organizados em redes de cooperação no campo; fornecimento de assistência técnica em processos de recuperação em regime de autogestão para empreendimentos rurais falidos ou em processo falimentar; fortalecer os serviços de saúde da trabalhadora e do trabalhador, centrado na prevenção, promoção, reabilitação e vigilância em saúde; estimular a adesão pelos empregadores ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT<sup>5</sup>; combater uso irregular de agrotóxicos; qualificar profissionais de saúde para compor redes de atenção às mulheres em situação de violência nas regiões de saúde com prioridade em áreas rurais.

São reconhecidos como beneficiários das ações e programas todos os trabalhadores rurais empregados, pessoas físicas prestadoras de serviços remunerados e de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste, contratada por prazo indeterminado, determinado e de curta duração.

Enquanto metodologia de trabalho, o PLANTRE, a partir dos eixos de atuação e objetivos, estabelece ações prioritárias, com atividades específicas, indicadores de execução, metas, previsão de início e fim da execução das ações previstas, listagem dos órgãos envolvidos, indicação do órgão coordenador e a dotação orçamentária disponível para o custeio da ação.

Por se tratar de um plano, a efetividade das políticas de proteção e promoção dos direitos sociais dos empregados rurais previstas no PLANATRE vai depender diretamente do potencial de mobilização, acompanhamento e fiscalização das entidades sindicais representativas dos trabalhadores rurais na execução das ações previstas.

### 3 Considerações pontuais

Ao longo da história brasileira, o/a trabalhador/a do campo sempre foi tratado/a como personagem subalterno, tendo seu trabalho sofrido intenso processo de desvalorização. A regulação pública, apesar dos avanços pontuais, passando de uma dimensão meramente formal, para outra de cunho mais social (com a edição do ETR em 1963, substituído pela Lei 5.889/73 e com a promulgação da Constituição Federal de 1988), não garantiu as transformações necessárias à construção de relações de trabalho menos degradantes no setor agropecuário.

---

3 Sobre o PRONACAMPO ver em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/programas-e-acoas?id=18720>

4 Sobre o PRONATEC ver em: <http://portal.mec.gov.br/pronatec>

5 Sobre o PAT ver em: <http://www.mtps.gov.br/pat>

O desenvolvimento do capitalismo na agricultura nacional teve [e tem] na intensa exploração da força de trabalho seu mote de reprodução ampliada. Nesse processo, a intervenção estatal ocupou papel fundamental tanto na regulação das formas de acesso à propriedade da terra como na organização social do trabalho no campo. Mesmo com o advento da legislação social trabalhista, a regulação pública encontrou dificuldades em incidir concretamente na vida dos/as trabalhadores rurais.

O oferecimento de trabalho rural digno é realidade para poucos. As políticas agrária e agrícola levadas a cabo da Colônia à "Nova República" só reafirmaram a exclusão dos/as trabalhadores/as rurais do pacto de proteção social do trabalho, facilmente constatada pelas baixíssimas taxas de formalização do emprego rural. Dos engenhos senhoriais ao "moderno" agronegócio, o desenvolvimento do projeto hegemônico no campo balizou-se no tripé concentração fundiária, exploração intensa do trabalho humano e destruição da natureza, sempre com vistas à reprodução expansiva do capital. Essa lógica desenvolvimentista trouxe sérias implicações para o mundo do trabalho no campo principalmente no que diz respeito à multiplicação dos contratos por prazo determinado, fragilizando ainda mais a incidência das garantias trabalhistas.

970

O processo de regulação pública do trabalho rurícola há muito já demonstrou sua fragilidade em dar respostas significativas aos inúmeros problemas vividos pelos/as trabalhadores/as rurais, seja pelo não atendimento no plano legislativo das especificidades que envolvem o trabalho rural, como pela omissão institucional em fazer valer concretamente as leis no campo. Contraditoriamente, esse fenômeno criou as condições para que a iniciativa privada ditasse os termos da prestação do trabalho no setor agropecuário, pois foi no combate à absolutização da autonomia privada que o Direito do Trabalho surgiu, se propondo a intervir diretamente no seio das relações trabalhistas como forma de equalizar na ordem jurisdicional as desigualdades latentes da ordem econômica.

A abordagem histórica das permanências e mutações sofridas no trabalho rural e na sua regulação jurídica permite melhor compreender a situação atual de exploração da mão-de-obra rurícola, seu cenário continuado de expropriação de direitos e as tentativas contemporâneas de ampliação da cobertura social trabalhista, vide as novas figuras legais do consórcio simplificado de empregadores rurais (Lei n. 10.256/2001) e do contrato de trabalho rural por pequeno prazo (Lei n. 11.718/2008).

O processo de expansão da agricultura capitalista não se deu à margem de problemas estruturais forjados pela dinâmica típica do padrão desenvolvimentista adotado como a elevada concentração da propriedade da terra; a intensificação da exploração da força de trabalho; a forte expansão de vínculos trabalhistas instáveis (como os trabalhos por tempo determinado, temporário, diaristas, etc.); subordinação dos pequenos produtores aos ditames das grandes corporações agrícolas (mesmo que do ponto de vista subjetivo o trabalhador reconheça a sua inserção nas relações estruturalmente precárias de exploração do trabalho assalariado rural como estratégia de manutenção da sua condição de pequeno produtor); o uso irracional dos recursos naturais (hídrico, mineral e florestal).

No caso brasileiro, qualquer referência ao projeto modernizante do meio rural deve partir da necessidade de articulação teórico-prática de uma gama de componentes

complexos. Nesse devir, a conformação da realidade agrária conseguiu aglutinar num constante processo de negociação e conflito, modernos complexos agroindustriais, médio e grandes produtores rurais, posseiros, sem terras, comunidades rurais quilombolas, indígenas e pesqueiras, assalariados permanentes e temporários, especuladores, instituições financeiras nacionais e estrangeiras, rendeiros, movimentos sociais de luta pela terra, organizações eclesiais, sindicatos rurais, o próprio Estado brasileiro, enfim, uma série de sujeitos que se relacionam conjunturalmente orientados a partir dos seus interesses e posições de classe.

Inseridos nessa conjuntura de extrema desigualdade social, marcada pela concentração fundiária e pela expansão do modelo da grande empresa capitalista no campo (agronegócio), assistimos cada vez mais a atuação política das populações rurais na luta pelos seus direitos. A garantia da posse e do território, o combate ao latifúndio e à grilagem, a promoção da reforma agrária e da agroecologia, a prioridade na produção de alimentos saudáveis, livres de venenos, o controle das sementes crioulas, o acesso amplo aos recursos hídricos, a defesa de relações harmônicas com a natureza, a preservação dos bens naturais, a geração de trabalho digno, a promoção de direitos sociais e políticas públicas contextualizadas, muitas são as bandeiras levantadas por uma variedade de organizações e movimentos de trabalhadoras e trabalhadores rurais de norte a sul do Brasil.

Essa importante parcela da sociedade brasileira reinventa suas formas de luta, seja na resistência comunitária frente às tomadas das suas terras, na mescla entre religião e política, nas lutas do cangaço, das ligas camponesas, nos sindicatos rurais combativos, nos movimentos sociais camponeses ou associações e cooperativas de produtores, os povos do campo jamais abriram mão de como decidir sobre seu futuro, alimentando as utopias e esperanças que os impulsionam na defesa de condições dignas de trabalho e vida, com seu jeito diverso de ser, produzir, criar e fazer.

#### 4 Referências

- ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 14ªed. São Paulo: Cortez, 2010.
- BRASIL. Lei n. 5.884 de 8 de Junho de 1973. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5889.htm)>, acessado em 18 de Maio de 2011.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988. Disponível:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 14 mai. 2016.
- BRASIL. Lei n. 10.256, de 9 de Julho de 2001. Disponível: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10256.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10256.htm)>. Acesso em: 18 de mai. 2016.
- BRASIL. Lei n. 11.718 de 20 de Junho de 2008. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm). Acesso em: 20 abr. 2016.
- BRASIL. Decreto n. 7.943 de 06 de março de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7943.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7943.htm)>. Acesso em: 25 abr. 2016.
- BUAINAIN, Antônio Márcio; DEDECCA, Claudio Salvadori (coords). Emprego e Trabalho na Agricultura Brasileira. Brasília: IICA, Desenvolvimento Rural Sustentável, v.09, 2008.
- CORDEIRO, A. et al. Organizações sociais rurais diante do ajuste: o caso do Brasil. [Relatório FAO]. 2003. Disponível em:< [www.fetrafusul.org.br/](http://www.fetrafusul.org.br/)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CONTAG. Comissão Nacional do Trabalhador Rural é instalada. 2013. Disponível em:<http://www.contag.org.br/indexdet.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=101&id=8839&data=04/07/2013&nw=1&mt=1>. Acesso em 27 abr. 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 7ª Ed. São Paulo: LTR, 2008.

DIEESE. Estatísticas do Meio Rural 2010-2011. 4ª Ed, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, MDA. São Paulo: DIEESE, NEAD, MDA, 2011.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (orgs.). A Perda da Razão Social do Trabalho: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. Precarização e Informalidade: algumas especificidades do caso brasileiro, 2012.

RODRIGUES, Daniela Ap.; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santana Lima de. Aspectos relevantes sobre o consórcio de empregadores rurais. Revista Jurídica: Libertas Faculdades Integradas. Número 1, Ano 1, 2008.

SOBRINHO, Zéu Palmeira – O novo contrato de trabalho rural por pequeno prazo. 2008. Disponível em: <<http://www.anamatra.org.br/artigos/o-novo-contrato-de-trabalho-rural-porpequeno-prazo>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

VALERIANO, Sebastião Saulo. Obrigações Trabalhistas Rurais. São Paulo: RCN, 2003.

VILLATORE, Marco Antônio César. Consórcio simplificado de empregadores rurais. 2005. Disponível em:[http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/marco\\_antonio\\_cesar\\_villatore/marco\\_villatore\\_consortio\\_simplificado.pdf](http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/marco_antonio_cesar_villatore/marco_villatore_consortio_simplificado.pdf)>. Acesso em: 23 de abr. 2016.

# TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E LUTA POR RECONHECIMENTO: NOVOS E VELHOS IMPASSES PARA ALÉM DA IGUALAÇÃO DE DIREITOS

DOMESTIC WORKERS AND THE FIGHT FOR RECOGNITION:  
NEW AND OLD DEAD-LOCKS BEYOND THE EQUALIZATION OF RIGHTS

João Victor Marques da Silva

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar as mudanças recentes nos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil, apontando os novos e velhos impasses na luta por reconhecimento. Para tanto, inicialmente, compreenderemos o desenvolvimento histórico do trabalho doméstico no país, com o intuito de perceber o seu quadro atual de exclusão social. Em seguida, enfocaremos a constituição das relações de trabalho no Brasil e a formação do trabalho livre como realidade ampla e concreta, com a finalidade de compreender como emerge na sociedade brasileira a temática da cidadania e os seus efeitos para a classe trabalhadora e, mais precisamente, para as trabalhadoras domésticas. Nessa linha, partindo-se da teoria do reconhecimento de Nancy Fraser, abre-se um debate teórico consistente para compreender, de um lado, como se estruturam na contemporaneidade as desigualdades históricas incidentes sobre a dinâmica das relações de trabalho doméstico e, por outro lado, como enfrentar os seus dilemas para a desconstrução simbólica e material dessa realidade, a partir tanto de uma dimensão redistributiva como de uma dimensão de reconhecimento. Dessa forma, apontaremos que a luta por reconhecimento não se encerra com a igualação de direitos, sendo necessária a desconstrução simbólica e material do quadro de exclusão social.

**Palavras-Chave:** Trabalhadoras Domésticas; Direitos; Luta por Reconhecimento.

**Abstract:** This paper aims to analyze the recent changes in the rights of the female domestic workers in Brazil, highlighting the new and old dead-locks in the fight for recognition. To do so, at first we will understand the historical development of domestic labor in the country, intending to notice its current state of social exclusion. Then, we will focus on the constitution of labor relations in Brazil and on the formation of free work as a wide and concrete reality, aiming to understand how the theme of citizenship comes up in the Brazilian society and what are its effects for the working class, precisely for the female domestic workers. Along this line, starting from Nancy Fraser's theory of recognition, a new theoretical debate opens. It is consistent to understand, on one hand, how the historical iniquities appurtenant to domestic labor relations are structured in contemporaneity, and, on the other hand, how to face their dilemmas for the symbolic and material deconstruction of this reality – from both a redistributive and a recognition dimensions. Thus, we will highlight that the fight for recognition does not concern only equalization of rights. A symbolic and material deconstruction of the social exclusion state is necessary.

**Keywords:** Female domestic workers; Rights; Fight for recognition.

## 1. Introdução

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013, estabeleceu-se a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores urbanos e rurais, acrescentando o parágrafo único ao art.7º da CRFB/88. A recente Lei Complementar (LC) 150/2015, que regulamentou as matérias que estavam pendentes quanto à isonomia de direitos, provenientes da referida Emenda, incita novas problemáticas no que se refere à sua efetividade e expõe os desafios e os limites de uma inclusão incompleta.

Nessa linha, o Estado assume papel fundamental na estruturação do acesso diferenciado à herança social, ao determinar as formas de proteção social subjacentes e delimitar a zona de inclusão e exclusão dos diferentes grupos. Na especificidade histórica brasileira, tais formas ocorreram, de modo inicial e concreto, por meio da legislação trabalhista, com a regulação das condições de trabalho, simbolizada na CLT, que permitiu a generalização dos direitos individuais e o cerceamento das liberdades coletivas. Adalberto Paranhos (1999, p.16-17) observa que a disciplinarização do trabalho, entendida no seu sentido mais amplo, desde a definição de regras claras para regerem o regime fabril até a articulação da legislação sindical à trabalhista e previdenciária, era a palavra da ordem, pois expressava o controle político das classes trabalhadoras pelo regime varguista, sem o qual emergiriam problemas para a preservação da ordem social e para o progresso econômico.

974

Dos contornos de uma cidadania regulada para os trabalhadores brasileiros, é certo que a CLT, de 1943, se constituiu numa promessa de incorporação social das massas até então desdenhadas pelo processo de construção da nação, denotando, a um só tempo, exclusão do mundo dos direitos e existência de mecanismos pelos quais os sujeitos poderiam ser incluídos como membros plenos da comunidade de direitos (CARDOSO, 2010, p.168-169). Nesse sentido, para o autor, a legislação trabalhista e social terminou por instaurar, no âmbito em que incidiu, um campo legítimo de disputa por sua faticidade, cuja matriz de legitimação era o próprio Estado (Idem, p.173).

Considerando os limites de universalização da cidadania regulada e suas próprias contradições, ao deixar de fora de sua nascente proteção social as trabalhadoras domésticas, a legislação trabalhista delimitou o âmbito de exclusão desta categoria profissional, que, somado à sua herança escravagista e à regulamentação tardia, incompleta e pouco efetiva, produziu um contexto de discriminação e precariedade das relações de trabalho doméstico. Como consequência, a sua exclusão do espectro de proteção social do Estado, o que sinaliza para a visualização de seus membros como pré-cidadãos ou como alheios a esse padrão de pré-cidadania, uma vez que, na trilha de Adalberto Cardoso (2010), sequer participavam do processo geral de regulação da cidadania, nem como possibilidade nem como uma promessa.

Nessa linha, a teoria do reconhecimento, partindo-se de Nancy Fraser, surge como substrato teórico consistente para compreender, de um lado, como se estruturam na contemporaneidade as desigualdades históricas incidentes sobre a dinâmica das relações de trabalho doméstico e, por outro lado, como enfrentar os seus dilemas para a desconstrução simbólica e material dessa realidade.

Assim, argumenta-se que a igualação de direitos das trabalhadoras domésticas com

os demais trabalhadores aponta para novos e velhos impasses na luta por reconhecimento, sendo necessária a desconstrução simbólica e material do quadro de desigualdade social para se dar efetividade a tais direitos.

## **2. Os fundamentos da sociedade brasileira e o trabalho doméstico**

De acordo com os estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA -, (2011, p.03), o trabalho doméstico no Brasil emprega cerca de 7,2 milhões de trabalhadoras, representando 7,8% do total de ocupados no país. Verifica-se, portanto, que o trabalho doméstico é uma forma relevante de inserção de parcela significativa da população no mercado de trabalho, por ser uma ocupação que exige baixa escolaridade e qualificação profissional. Por outro lado, compreender o perfil do mercado de trabalho doméstico exige uma análise de seus fundamentos históricos e da articulação entre raça, classe e gênero na composição dos integrantes da categoria, uma vez que são tais elementos que conferem a especificidade da exclusão social das trabalhadoras domésticas.

O escravismo colonial teve um importante papel na constituição da sociedade brasileira, em suas mais variadas esferas, ao determinar o ethos dominante que forjou as relações sociais entre não-negros e negros, estabelecer as relações de produção fundamentais e dirigir o tipo de desenvolvimento subsequente de instituições, de grupos e de classes, após a abolição (MOURA, 1989).

Para Florestan Fernandes (1989, p.13-14), a revolução social vinculada à desagregação da produção escravista e da ordem social correspondente não se fazia para a toda sociedade brasileira, sendo que as transformações da estrutura social pela universalização do trabalho, apesar da extinção da escravidão, não extirparam de maneira intensa, contínua e extensa o padrão tradicionalista de acomodação racial e a ordem racial que ele presumia, preservando-se as representações inerentes ao regime escravista na sociedade democrática e republicana (FERNANDES, 2008,1989).

Ainda, aponta Carlos Hasenbalg (2005, p.69 e ss.) que a discriminação e o racismo devem ser considerados como ideologias e como um conjunto de práticas sociais devidamente reelaboradas para se adequar à estrutura social existente, sendo a raça um elemento importante na persistência e reprodução das desigualdades sociais, razão pela qual são traços contemporâneos da realidade brasileira. Por fim,

[...] a explicação para a persistente subordinação social dos não-brancos, após o fim da escravidão, deve ser procurada para além dos efeitos de meras sobrevivências do escravismo, e que a perpetuação do preconceito e da discriminação racial deveria ser interpretada como função dos interesses materiais e simbólicos do grupo dominante branco, durante o período posterior ao fim do escravismo (HASENBALG, 2005, p.69).

Uma vasta literatura se consolidou historicamente no país tendo como foco de análise o trabalho doméstico remunerado, seja porque tal atividade tem a peculiaridade de reunir em si a herança simbólica da escravidão e a desvalorização do trabalho feminino negro (BAIROS, 1995; KOFES, 2001; ÁVILA, 2009; CRUZ, 2012,; OLIVEIRA, 2012;

PEREIRA, 2013), o que permite compreender as suas condições de trabalho informais e precarizadas, seja porque o emprego doméstico tem ainda ocupado posição central nas possibilidades de incorporação das mulheres ao mercado de trabalho, particularmente das negras e pobres (IPEA, 2011).

O trabalho de Saffioti (1979) inaugura uma concepção crítica de orientação marxista sobre o trabalho doméstico, ao analisá-lo como articulação do modo capitalista de produção com formas não capitalistas de trabalho, e sua importância na constituição do exército industrial de reserva. Já Ávila (2009) recupera análises de Farias (1983), para quem a relação entre emprego doméstico e as condições histórico-estruturais nas quais essa relação de trabalho remunerado se realiza e reproduz, nos marcos do sistema capitalista, não colaboraria para a emancipação das mulheres.

A coletânea organizada por Elsa M. Chaney e Mary Garcia Castro (1993), estudo seminal sobre a temática no âmbito da América Latina, já sinalizava como questões centrais a busca da identidade de classe das trabalhadoras domésticas, que passava por seu reconhecimento como trabalhadoras, pela luta para que seu trabalho seja considerado respeitável, pela afirmação de sua função social na reprodução diária da unidade familiar, pelo direito de se organizarem e pela legislação aplicada aos demais membros da classe trabalhadora. Ainda, consideraram haver um entrelaçamento entre classe, gênero e raça e principalmente de hierarquias sociais no imaginário social, que pediriam mais exame pelos movimentos feministas.

976

Em que pese a propriedade de tais considerações, indaga-se: como essa realidade social do trabalho doméstico se articula com a dimensão jurídica, ou, em outras palavras, como expressar na esfera jurídico-trabalhista certas condicionantes das relações materiais de trabalho? Para tanto, Francisco Pereira (2015, p.19-21) pondera que o Direito remete às concepções de mundo, de sociedade e de regulação das relações entre os seres humanos, em sociedades marcadas por conflitos em torno das condições materiais de existência, tendo um vínculo intrínseco com os processos econômico-sociais.

Nessa linha, há de se observar que, no campo jurídico, a regulação do trabalho doméstico pelo Estado brasileiro começou a emergir ainda no século XIX, com a edição da Lei de 13 de setembro de 1830 (contrato de prestação de serviços). Contudo, foi o Código de Posturas do Município de São Paulo do ano de 1886 o primeiro dispositivo legal a tratar especificamente da categoria profissional das empregadas domésticas no Brasil, o qual estabelecia regras para as atividades dos criados de servir e das amas-de-leite. No entanto, Luís Guilherme Soares Maziero (2010, p.19) aponta que o seu objetivo não era criar proteção às empregadas domésticas contra os abusos de seus patrões, e sim estabelecer meios que garantissem o controle destas empregadas por seus empregadores.

Para socorrer tal entendimento, o referido autor aponta que a referida legislação estabelecia a obrigatoriedade de registro de todas as empregadas desta categoria perante a Secretaria de Polícia, a qual se incumbia de expedir uma caderneta para efeito de identificação, bem como previa a imposição de dispensa por justa causa da empregada que ficasse impedida de trabalhar por motivo de doença, ou que saísse de casa a passeio ou a negócio, sem licença do patrão, mormente à noite (MAZIEIRO, 2010, p.19-20). Tal quadro se repetiu com a edição do Decreto nº 16.107/1923, relativo ao



então Distrito Federal, e com o Decreto-Lei 3.078/1941, o que demonstrava a tendência à progressiva regulamentação do trabalho doméstico, ainda que fortemente marcados por uma limitada eficácia social.

Com a promulgação do Decreto-Lei 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e estabeleceu as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, o Estado brasileiro buscava, em tese, sanar a precariedade das normas de proteção ao trabalho no Brasil, contudo afastou o trabalho doméstico do seu campo de proteção, conforme previsão expressa do art. 7º, "a", da Consolidação. Nessa linha, ao privar as empregadas domésticas dos direitos trabalhistas que criou, a CLT foi o primeiro dispositivo legal a desvalorizar, formal e expressamente, o trabalho doméstico em relação às demais categorias profissionais.

Adalberto Cardoso (2010, p.169) sinaliza que a inclusão real, exclusão momentânea ou permanente, e renovadas expectativas de nova inclusão no mundo dos direitos, por meio da legislação trabalhista, eram parte do mesmo processo geral de regulação da cidadania, sendo esta mais do que uma possibilidade, mas sim uma promessa. Assim, ao excluir as trabalhadoras domésticas de seu âmbito de proteção social, a norma celetista privava tal categoria dos benefícios da cidadania regulada e, conseqüentemente, as suas aspirações por direitos de cidadania não se constituía como uma questão social relevante, o que se constitui em reprodução de desigualdades sociais para esse segmento.

Ora, como trabalhadoras que são, o seu contexto específico se articula com a dimensão mais ampla da classe trabalhadora e, sendo assim, as conseqüências da interferência do Estado na construção de uma cidadania regulada, que define os cidadãos e os pré-cidadãos que usufruem de direitos próprios de uma sociedade capitalista, afeta diretamente as suas pretensões, notadamente no que se refere à construção de uma agenda pública na qual a ampliação de seus direitos [de então] se configurem como uma relevante questão social.

O advento da Lei 5.859/1972 modificou consideravelmente a condição das trabalhadoras domésticas, retirando essa categoria de uma situação de incerteza jurídica, em que não dispunham de norma regulamentadora própria, ao delimitar os seus direitos, eliminando algumas controvérsias, incluindo-os como segurados obrigatórios da Previdência Social. A referida Lei restringia o âmbito de proteção para as trabalhadoras domésticas que possuíam vínculo empregatício, com a assinatura da sua CTPS, excluindo aquelas que prestavam serviços como diaristas, o que não permitia uma regulação ampla da categoria profissional e a efetividade da tutela trabalhista, já que a informalidade da relação de trabalho era não a exceção, mas sim a regra. Ainda, frise-se que, por quase 30 (trinta) anos, as trabalhadoras domésticas viveram um verdadeiro lapso legislativo regulamentador, sem qualquer ação ou política pública do Estado, em que pese o expressivo contingente de pessoas lotadas na atividade laboral.

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - de 1988, muito embora pautada pela defesa do Estado Democrático de Direito e pela afirmação dos direitos fundamentais sociais, inclusive trabalhistas, reafirmou a exclusão já prevista pela CLT, conforme previsão do parágrafo único do art. 7º, o que acabou por afastar o direito das trabalhadoras domésticas à limitação de jornada de trabalho e ao pagamento de horas extraordinárias, ao recolhimento obrigatório de FGTS e à concessão de seguro-desem-

prego, à relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e ao reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013 estabeleceu, no plano jurídico-normativo, a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas e as demais categorias profissionais, deixando pendente de regulamentação pendente as matérias relativas ao seguro-desemprego, adicional noturno, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, salário-família, seguro contra acidentes de trabalho e assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escola.

No tocante à Lei Complementar (LC) 150/2015, que regulamentou as referidas matérias que estavam pendentes, excluiu as diaristas do âmbito de reconhecimento de vínculo empregatício - seriam necessários mais de 02 dias de trabalho contínuo por semana na mesma residência (art.1º) -, flexibilizou a jornada de trabalho, por meio de previsão expressa e acordo entre as partes, permitindo a jornada 12x36 horas, com supressão do intervalo intrajornada, ao invés de concedê-lo (art.10), exclui a possibilidade dos empregados domésticos de receber a multa rescisória de 40% do FGTS, substituindo por um percentual de 3,2% de contribuição mensal para essa finalidade (art.22) e instituiu o Simples Domésticos, em que o empregador doméstico recolherá todos os seus tributos em uma única taxa (art. 34).

978

Dessa forma, percebe-se que as alterações impostas pela LC 150/2015, notadamente em relação à configuração da relação de emprego, à jornada de trabalho e aos recolhimentos tributários (redução do recolhimento do FGTS, contribuição previdenciária patronal mínima, parcelamento generoso para fins de formalização, banco de horas), beneficiaram mais acentuadamente os empregadores domésticos, sendo pouco efetiva para atacar as situações de vulnerabilidade a que estão acometidas as trabalhadoras domésticas.

Por outro lado, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - (2011; 2012), houve o crescimento expressivo da quantidade de trabalhadoras domésticas no país que compõem a categoria, o que indica ser ainda uma forma relevante de inserção no mercado de trabalho, notadamente de mulheres negras; o aumento do índice de formalização da relação de trabalho doméstico - ainda que tímido -, o que suscita a necessidade de políticas públicas que promovam a efetividade da formalização desta relação de emprego. Ainda, observa-se uma tendência progressiva de envelhecimento dos membros da categoria, paralelamente ao decréscimo do percentual de trabalhadoras na faixa de até 24 anos; aumento da escolaridade média das trabalhadoras domésticas; a persistência de elevada duração semanal de trabalho; o crescimento do percentual de trabalhadoras domésticas diaristas e; baixa remuneração média, em comparação aos trabalhadores das demais categorias.

Nessa linha, a referida pesquisa aponta que o crescimento das trabalhadoras diaristas evidencia importantes mudanças nas relações de trabalho doméstico, pois, de um lado, há uma tendência maior de profissionalização do emprego doméstico e, de outro, há menores probabilidades de que estas trabalhadoras sejam formalizadas, tenham suas carteiras de trabalho assinadas e encontrem-se socialmente protegidas quanto aos riscos temporários ou permanentes de menor capacidade laboral ao longo da vida (IPEA, 2011, p.13).

Diante de tal contexto, o IPEA (2012, p.42) sinalizava que se deveria considerar o descompasso existente entre mudanças efetivadas no âmbito da legislação e impactos reais na vida de trabalhadores e trabalhadoras, pois apenas ¼ (um quarto) delas encontravam-se formalizadas e, portanto, têm acesso aos direitos trabalhistas que já lhes são assegurados pela legislação.

Para a referida entidade pública, diante desse contexto, a equiparação teria, inequivocamente, importante significado simbólico, contudo, na prática, mesmo com as mudanças no sentido de ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas, o quadro se alteraria muito pouco, ao se pensar que somente este reduzido conjunto de trabalhadoras teria acesso aos novos direitos. Nesse sentido, no seu entender, a ampliação das garantias legais, em pauta no cenário nacional e internacional, portanto, demandaria ações paralelas - ou que sejam conduzidas paralelamente - no sentido de ampliar o acesso das trabalhadoras aos contratos formais de trabalho e, assim, aos benefícios assegurados em leis (IPEA, 2012, p.42).

### **3. A construção da cidadania no Brasil e seus impasses**

Décio Saes (1985) parte da hipótese de que o processo de formação do Estado burguês no Brasil consiste na transformação burguesa do Estado escravista moderno, que se forma no país durante o período político colonial e que sobrevive em pleno período político pós-colonial (iniciado em 1831). O autor pondera que a Abolição, a Proclamação da República e a Assembleia Constituinte representaram etapas distintas do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro.

Na perspectiva do referido autor, a revolução burguesa num sentido amplo se inicia antes da revolução política burguesa, contudo somente esta cria a condição jurídico-política sem a qual não se pode desenvolver o mercado de trabalho nem se generalizar a relação capital-trabalho assalariado. Assim, no seu entender, a revolução antiescravista brasileira de 1888-1891 transformou o Estado escravista moderno em Estado burguês, sem que tenha se estabelecido previamente a dominância das relações de produção capitalistas - condição necessária, mas não suficiente -. Ainda, pondera que a Proclamação da República (1889) e a Assembleia Constituinte (1891) promoveram a reorganização, segundo os critérios do burocratismo burguês, do aparelho do Estado (SAES, 1985, p.182-190).

Alexandre de Freitas Barbosa (2008, p.93) aduz a uma interpretação de como a construção do mercado de trabalho abriu novas possibilidades de dominação e controle das relações de trabalho, as quais, por sua vez, se aproveitaram do repositório de práticas patriarcais e autoritárias utilizadas durante a escravidão.

Nesse sentido, Adalberto Cardoso (2010) aduz que em torno da escravidão se construiu uma ética do trabalho degradado, uma imagem depreciativa do povo, uma indiferença moral das elites em relação à carência da maioria, e um hierarquia social de grande rigidez e vazada por grandes desigualdades. No seu entender, esse conjunto multidimensional de herança conformou a sociabilidade capitalista no país, ou o ambiente sociológico que acolheu o trabalho livre no final do século XIX e início do XX, oferecendo-lhe parâmetros mais gerais de reprodução e apresentando grande resistên-

cia à mudança, sobretudo - e não apenas - no mundo agrário. Em suma, para o autor, a sociabilidade capitalista teve de se haver com uma ordem profundamente antiliberal em suas práticas e visões de mundo e com uma ética da degradação do trabalho que vedou por muitos anos o reconhecimento dos trabalhadores como sujeitos de direitos, ou seja, como cidadãos.

Por fim, sinaliza Alexandre de Freitas Barbosa (2008, p.250-251) para o caráter autoritário do capitalismo brasileiro, pois o sistema tradicional de repressão da força de trabalho não seria atacado, antes mantido como uma estrutura paralela, bem como a transformação dos sindicatos em órgãos de colaboração do Estado, o que implicou, na prática, numa reinserção compulsória dos trabalhadores, via legislação, a um mundo ampliado do trabalho. No seu entender, a obra reguladora estaria completa com a CLT, a fixação do salário mínimo e a criação da Justiça do Trabalho. O autor ainda observa que a vinculação à categoria profissional daria a medida do status social do trabalhador, sendo que a carteira de trabalho garantia o acesso aos direitos sociais para os trabalhadores sindicalizados que tivessem reconhecimento público de suas ocupações, com exceção dos trabalhadores rurais, empregados domésticos e profissionais autônomos, transformados em pré-cidadãos.

Assim, tendo em vista as considerações acima, indaga-se: que tipo de cidadania decorre da regulação autoritária das relações de trabalho na realidade brasileira? Como se articula concretamente a figura do cidadão em busca de afirmação dos direitos sociais? Em decorrência, quem são os excluídos da proteção social do Estado? Passaremos a analisar tais questões.

980

É nesse contexto que as contribuições de Wanderley Guilherme dos Santos (1979, p.75) são essenciais para a finalidade deste artigo. O autor traz o conceito de cidadania regulada, cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, é definido por norma legal. No seu entender, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. Assim, a extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade.

Aqui é um ponto fundamental para compreender que, mesmo sendo uma ocupação regular e estável e que contava com um expressivo quantitativo de pessoas alocadas na atividade, as trabalhadoras domésticas da época não lograram a sua inserção no sistema protetivo trabalhista, o que sinaliza ou sugere que a regulação de seus direitos não constava na agenda estatal como uma questão social, ainda que laboravam no setor urbano. Indica também que, mesmo com uma significativa organização associativa, já nos anos 30 do século passado, as suas reivindicações somente tardiamente foram parcialmente atendidas, ainda com um contexto de exclusão social, que articulava as dimensões racial, de gênero e classe, no retardo da ampliação de seus direitos, comparativamente a outras categorias profissionais. Assim, as trabalhadoras domésticas eram simplesmente pré-cidadãs, o que evidencia a postura ativa do Estado brasileiro para essa configuração.

No seu entender, a regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público definiam, assim, os três parâmetros no interior dos quais passa a se definir a cidadania, sendo que o instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira profissional que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico (SANTOS, 1979, p.76).

Adalberto Cardoso (2010, p.168-169), dialogando com as considerações de Wanderley Guilherme dos Santos (1979), sinaliza que a inclusão real, exclusão momentânea ou permanente, e renovadas expectativas de nova inclusão no mundo dos direitos, por meio da legislação trabalhista, eram parte do mesmo processo geral de regulação da cidadania, sendo esta mais do que uma possibilidade, mas sim uma promessa. Assim, no nosso entender, ao excluir as trabalhadoras domésticas de seu âmbito de proteção social, a norma celetista privava tal categoria dos benefícios da cidadania regulada e, conseqüentemente, as suas aspirações por direitos de cidadania não se constituía como uma questão social relevante, o que se constitui em reprodução de desigualdades sociais para este segmento.

O referido autor ainda pontua que, de um lado, o processo de instituição da legislação social gerou por muito tempo não uma divisão clara entre os incluídos e os excluídos, mas um continuum que fez da inclusão uma promessa mais ou menos distante segundo o lugar que o trabalhador ocupava na estrutura de distribuição de recursos monetários, bens, serviços, recompensas, enfim, direitos. De outro lado, era que a cidadania regulada era um processo, no qual não só a ordem se apresentava como um mundo possível, mas ainda legitimava a luta por sua efetividade. Assim, para o autor, a legislação social e trabalhista terminou por instaurar, no ambiente em que incidiu, um campo legítimo de disputa por sua faticidade, cuja matriz de legitimação era o próprio Estado (CARDOSO, 2010, p.170-172).

Nesse sentido, verifica-se que, na realidade brasileira, a construção da cidadania foi marcada por um processo que conjuga, de um lado, uma regulação autoritária por parte do Estado, que definiu explicitamente as zonas de inclusão e exclusão no acesso da população aos direitos, notadamente os sociais, interferindo, portanto, nos rumos da inserção no projeto de modernidade periférica, e, de outro, um padrão sistêmico de desigualdades que se reproduz e se legitima na sociedade brasileira e cujos efeitos impedem ou dificultam uma mobilização política consistente, para além da ação regulatória do Estado.

Nessa linha, pode-se indagar como tais considerações se articulam com as trabalhadoras domésticas. Ora, como trabalhadoras que são, o seu contexto específico se articula com a dimensão mais ampla da classe trabalhadora e, sendo assim, as conseqüências da interferência do Estado na construção de uma cidadania regulada, que define os cidadãos e os pré-cidadãos que usufruem de direitos próprios de uma sociedade capitalista, afeta diretamente as suas pretensões, notadamente no que se refere à construção de uma agenda pública na qual a ampliação de seus direitos [de então] se configurem como uma relevante questão social.

#### 4. A teoria do reconhecimento em Nancy Fraser

Para Jair Batista da Silva (2008, p.12), as lutas por reconhecimento têm obtido destaque na teoria social contemporânea, ao sublinhar que as demandas e as lutas dos grupos, ao contrário de reivindicações meramente materiais, aspiram, na verdade, ao reconhecimento da sua identidade de grupo, de seus traços, características e heranças culturais. Assim, no seu entender, as lutas por reconhecimento têm questionado as bases normativas da sociabilidade atual à medida que sublinham que os padrões culturais podem engendrar formas de opressão, desigualdades e sofrimentos, precisamente por não reconhecerem as particularidades culturais. Para o autor, as lutas por reconhecimento trazem novas demandas e reivindicações para a luta política e sublinha a inflexão provocada por essas reivindicações no debate teórico contemporâneo.

No entender do referido autor, Nancy Fraser (2001) pondera que a relação entre redistribuição e reconhecimento não foi, muito menos é, devidamente teorizada, ou ainda, que as demandas de reconhecimento não devem estar subsumidas às reivindicações econômicas. O autor aduz que a filósofa americana pretende desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, na qual é possível identificar e defender uma política da diferença que se articule com uma política da igualdade (SILVA, 2008, p.33).

Nesse sentido, Enrico Paternostro Bueno da Silva (2013, p.124) afirma que o modelo teórico maduro de Nancy Fraser não emerge na forma de um arcabouço conceitual conclusivo, mas se constrói continuamente e é revisitado mediante novos diagnósticos de época e desenvolvimentos filosóficos. No seu entender, este caminho acaba por culminar em uma teoria crítica que, a um só tempo, destrincha o potencial transformador dos movimentos, traça diagnósticos acerca dos mesmos e desenvolve questionamentos sobre seu papel na construção da justiça.

Nancy Fraser (2001, p.246) encara o desafio de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, no sentido de uma teoria que identifique e defenda apenas versões de política cultural da diferença que possa ser coerentemente combinada com a política social da igualdade. Nessa linha, a autora sinaliza que a justiça requer tanto o reconhecimento como redistribuição, o que significa descobrir como conceitualizar reconhecimento cultural e igualdade social de modo que ambos se sustentem e não se enfraqueçam mutuamente, teorizar sobre os modos pelos quais desvantagens econômicas e desrespeito cultural estão se apoiando um ao outro e clarificar os dilemas políticos que surgem quando tenta-se combater ambas as injustiças simultaneamente.

Para tanto, Nancy Fraser (2001, p.248-251) observa que, para o devido entendimento do dilema redistribuição/reconhecimento, é necessário distinguir duas compreensões de injustiça, amplamente concebidas e analiticamente distintas. A primeira é injustiça socioeconômica, enraizada na estrutura político-econômica da sociedade. A segunda compreensão de injustiça é cultural ou simbólica, que está arraigada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Ainda, no entender da autora, longe de ocuparem esferas separadas, tais injustiças normalmente estão imbrincadas, dialeticamente, reforçando-se mutuamente. Nessa linha, para a filósofa americana, normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto que as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano, tendo como resultado

um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica. Assim, afirma o dilema reconhecimento/redistribuição, calcado na compreensão da interferência mútua entre ambos.

Nesse sentido, a referida autora distingue analiticamente dois tipos correspondentes de remédios para o enfrentamento das injustiças econômica e cultural. Para o primeiro caso, no seu entender, o remédio seria a reestruturação político-econômica de algum tipo, que envolveria redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, a sujeição de investimentos à tomada de decisão democrática ou transformar outras estruturas econômicas básicas. Para o segundo caso, é algum tipo de mudança cultural ou simbólica, que poderia envolver reavaliação positiva de identidades desrespeitadas e dos produtos culturais de grupos marginalizados, ou o reconhecimento e valorização positiva da diversidade cultural. Observa, no entanto, que remédios redistributivos pressupõem uma concepção subjacente de reconhecimento, enquanto que remédios de reconhecimento pressupõem uma concepção de redistribuição (FRASER, 2001, p.252).

De forma a compreender como as diversas lutas políticas se localizam entre os conceitos de redistribuição e reconhecimento, autora propõe um espectro conceitual no qual em um extremo estão as coletividades que lutam por justiça socioeconômica (baseada na economia política e na classe) e no outro as coletividades que lutam por justiça cultural (baseada nos padrões sociais dominantes de interpretação e avaliação). No meio, os casos que se ajustam simultaneamente em ambos os modelos de justiça, os quais a autora denomina de coletividades ambivalentes paradigmáticas (raça e gênero).

Para Nancy Fraser (2001, p.259-261), "raça" e gênero, embora cada uma tenha peculiaridades não compartilhadas pela outra, ambas englobam dimensões político-econômicas e culturais-valorativas, implicando, portanto, em redistribuição e reconhecimento. Para a autora, de um lado, gênero têm dimensões político-econômicas porque é um princípio estruturador básico da economia política, pois, por exemplo, estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo assalariado e trabalho reprodutivo e doméstico não assalariado, que gera modos de exploração, marginalização e privação específicos de gênero, sendo necessária a transformação da economia política. De outro, gênero também é uma diferenciação cultural valorativa, que traz problemática para o reconhecimento, a exemplo do androcentrismo e do sexismo cultural, que requerem mudanças nas avaliações culturais (assim como nas suas expressões legais e práticas) que privilegiam a masculinidade e negam respeito igual às mulheres.

No entender da referida autora, "raça" é um modo ambivalente de coletividade, pois, de um lado, é um princípio estruturador da economia política, ao estruturar a divisão capitalista do trabalho, uma vez que é parte do legado histórico do colonialismo e da escravidão, que elaboraram categorizações raciais para justificar as formas brutais de apropriação e exploração, efetivamente estabelecendo os "negros" como uma casta político-econômica. De outro lado, tem dimensões culturais-valorativas, o que a traz para o universo do reconhecimento, a exemplo do eurocentrismo e do racismo cultural (FRASER, 2001, p.262-263).

Para Fraser (2001, p.281), o melhor caminho para fugir ao dilema reconhecimento/redistribuição é combinar um socialismo na economia e o desconstrutivismo na cultura. Primeiro, os argumentos expostos para gênero e "raça" são válidos para qualquer cole-

tividade ambivalente. Segundo, o dilema da redistribuição/reconhecimento não surge apenas endogenamente, dentro de uma única coletividade ambivalente, mas também exogenamente, entre comunidades cruzadas, a exemplo do gay e trabalhador, mulher e negra. Terceiro, essa combinação promove melhor a construção de coalizações, no sentido do projeto de transformar as estruturas profundas da economia política e da cultura.

Posteriormente, a filósofa americana, reconhecendo que o modelo de identidade é profundamente problemático, suscitando questões para o reconhecimento, propõe tratar o reconhecimento como uma questão de status social. Para a autora, no modelo de status, o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. O não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo, mas significa subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social (FRASER, 2007, p.107).

Para Nancy Fraser (2007, p.108-109), entender o reconhecimento como uma questão de status significa examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural em função de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais. No seu entender, se e quando tais padrões constituem os atores como parceiros, capazes de participar como iguais, com os outros membros, na vida social, pode-se falar de reconhecimento recíproco e igualdade de status. Por outro lado, então, o não reconhecimento aparece quando as instituições estruturam a interação de acordo com normas culturais que impedem a paridade de participação. Nessa linha, as reivindicações por reconhecimento neste modelo procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par, objetivando desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam.

984

Assim, para a filósofa americana, uma teoria da justiça deve ir além dos padrões de valoração cultural e examinar a estrutura do capitalismo, devendo considerar se os mecanismos econômicos, que são relativamente dissociados das estruturas de prestígio e que operam de um modo relativamente impessoal, impedem a paridade de participação na vida social. É nesse contexto que a noção de paridade de participação exige, de um lado, uma condição objetiva, ou seja, que a distribuição dos recursos materiais deve dar-se de modo que assegure a independência e voz dos participantes, excluindo formas e níveis de desigualdade material e dependência econômica que impedem a paridade de participação. De outro lado, a condição intersubjetiva, que requer que os padrões institucionalizados de valoração cultural expressem igual respeito a todos os participantes e assegurem igual oportunidade para alcançar estima social, excluindo normas institucionalizadas que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características associadas a elas (FRASER, 2007, p.117-119).

Enrico Paternostro Bueno da Silva (2013, p.158) sinaliza que, nos últimos anos, o modelo de Fraser vem tratando de uma nova dimensão da justiça: a "política". No seu entender, além da dimensão econômica da redistribuição e da dimensão cultural do reconhecimento, a construção da justiça está a envolver também uma luta por representação. Dessa forma, para o autor, a falsa representação constitui um terceiro tipo de injustiça a ser remediada, ao lado da má distribuição e do não reconhecimento. Em outras



palavras, o autor observa que a filósofa americana visualiza que não se luta apenas para ser reconhecido - superando as hierarquias de status - e para ter um acesso igualitário a bens materiais - superando a desigualdade de classe -, mas também para ser genuinamente representado nos espaços decisórios, ser visto como um interlocutor legítimo nesses espaços e para que eles sejam regidos por procedimentos democráticos.

Jair Batista da Silva (2008, p.51) pondera que, ao sublinhar a noção de redistribuição no debate teórico, Fraser pode, ao menos, permitir a recuperação do conceito de classe e trabalho, o que lhe abre a brecha "*para uma re-elaboração crítica do conceito de cidadania*" (SILVA, 2005, p. 21), pois, possibilita relacionar injustiças de ordem econômica com desrespeitos de natureza identitária. No entanto, afirma o autor que a noção de Fraser de paridade de participação, parece não ser analiticamente poderosa e, muito menos, ter a capacidade de motivação política tal qual o conceito de luta por reconhecimento formulado por Honneth permite (SILVA, 2008, p.51).

Para o referido autor, a perspectiva integradora de Fraser sugere ainda que as lutas por reconhecimento ou redistribuição podem, sozinhas, levar à reificação das diferenças, por um lado, e ao economicismo, por outro. Por conseguinte, no seu entender, o objetivo é combinar, em uma mesma teoria, os aspectos emancipatórios das lutas por reconhecimento e redistribuição, mesmo com as limitações, apontadas acima, especialmente para compreender a totalidade e a complexidade da sociedade contemporânea.

A partir das considerações da teoria do reconhecimento em Fraser, indaga-se: como tal constructo teórico pode ser articulado para compreender o quadro de precarização social das trabalhadoras domésticas e sugerir caminhos para a sua superação?

985

Inicialmente, note-se que a filósofa americana constrói a sua teoria crítica considerando a articulação das dimensões do reconhecimento e da redistribuição, ou em outras palavras, relaciona questões culturais com a economia política, evidenciando como tal articulação é funcional no quadro de desigualdades sociais sofridas por determinados grupos ou coletividades. Nessa linha, o seu constructo teórico permite compreender como determinados valores culturais tornam legítimas a *inclusão incompleta*<sup>2</sup> das trabalhadoras domésticas no campo do Direito do Trabalho, bem como desigualdades econômicas fundamentam padrões sociais simbólicos que impedem ou dificultam tematizar as suas iniquidades como uma questão social relevante.

Nesse sentido, Jamile Campos da Cruz (2012) assinala que o trabalho doméstico se desenvolve sob estereótipos e construções de gênero e raça intrinsecamente ligados a naturalização de elementos inferiorizadores da mulher negra. Afirma ainda a autora que outros pesquisadores apontam para a naturalização das desigualdades enquanto processos políticos e ideológicos que estruturam as desigualdades raciais e de gênero numa sociedade de classes. Já Mary Garcia Castro (1992, p.60) reconhece que, na sociedade brasileira, identificam-se historicamente sistemas de privilégios que se perfilam de forma nítida, podendo-se referir a um sistema de raça, a um sistema de gênero e a um sistema de geração, com hierarquias próprias e relações legitimadas, sendo que tais sistemas não são explicados por causalidades lineares ordenadas pela questão de classe.

---

2 Compreendo inclusão incompleta como um processo de inserção limitada, precária e restritiva das trabalhadoras domésticas no mercado de trabalho, regido por uma legislação trabalhista com baixa efetividade, negadora de direitos fundamentais trabalhistas mínimos para a categoria.

Dessa forma, evidencia-se uma interconexão histórica entre a temática de gênero e racial na conformação do trabalho doméstico no país, implicando em uma evidente divisão sexual e racial do trabalho de modo bastante acentuada na atividade, que auxilia a compreender o quadro de exclusão social. Na mesma linha, tal contexto demonstra e evidencia as diversas formas de marginalização a que são submetidas as trabalhadoras domésticas, bem assim o forte vínculo entre tal marginalização e as condições raciais e de gênero que permeiam este trabalho.

Ora, tal padrão simbólico se evidencia na proteção e fruição precária dos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas, notadamente quando, mesmo com uma igualação constitucional - *tardia, diga-se* -, não se constroem políticas públicas para o enfrentamento do quadro de desigualdade material. O aumento do número de diaristas sem qualquer cobertura previdenciária, o envelhecimento da categoria e a baixa remuneração média, por exemplo, indicam a necessidade de se conferir uma tutela protetiva para tal segmento, como forma de se dar efetividade à igualação constitucional. Por outro lado, prefere-se a adoção de benefícios aos empregadores domésticos (redução do recolhimento do FGTS, contribuição previdenciária patronal mínima, parcelamento generoso para fins de formalização, banco de horas), numa evidente escolha de classe.

## 5. Considerações Finais

986 Diante do exposto, pretendeu-se argumentar que a igualação de direitos das trabalhadoras domésticas com os demais trabalhadores aponta para novos e velhos impasses na luta por reconhecimento, sendo necessária a desconstrução simbólica e material do quadro de desigualdade social para se dar efetividade a tais direitos.

Nessa linha, ao compreender o desenvolvimento histórico do trabalho doméstico no país, bem como emergência na sociedade brasileira da temática da cidadania e os seus efeitos para as trabalhadoras domésticas, torna-se imprescindível a construção desse debate como uma questão social relevante, que exponha a articulação entre a dimensão cultural-simbólica e a injustiça socioeconômica, que se entrelaçam e fundamentam o quadro de desigualdade material.

Assim, a teoria do reconhecimento de Nancy Fraser pode ser uma ferramenta analítica capaz de expor como normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto que as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano, tendo como resultado um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica.

## Referências

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência. Recife. Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. 2009.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. A formação do mercado de trabalho no Brasil. São Paulo: Alameda, 2008.

CARDOSO, Adalberto. A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

- CASTRO, Mary Garcia. Alquimia de Categorias Sociais na produção dos sujeitos políticos: gênero, raça e geração entre líderes do Sindicato de Trabalhadores Domésticos em Salvador. *Estudos Feministas*. n.0/92, p.57-73.
- CHANEY, Elsa y CASTRO, Mary Garcia. Muchacha cachifa criada empleada, empregadinha sirvienta y...másnada. *Trabajadoras del hogar en América Latina y el Caribe*. Venezuela: Editora Nueva Sociedad, 1993.
- CRUZ, Jamile Campos da. As Negras que conheci: uma análise sobre o cotidiano das trabalhadoras domésticas negras da cidade de Cruz das Almas – Ba. Cruz das Almas. Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cruz das Almas. 2012.
- FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. V1: o legado da “raça branca”. São Paulo: Editora Globo, 2008.
- \_\_\_\_\_. Significado do Protesto Negro. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1989.
- FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na era Pós-socialista. In SOUZA, Jessé. *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- \_\_\_\_\_. Reconhecimento sem Ética? *Revista Lua Nova*, São Paulo: número 70, 2007, p.101-138
- HASENBALG, Carlos Alfredo. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil: tradução de Patrick Burglin. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota Técnica nº 22 PNAD 2014 - breves análises. IPEA, 2015.
- \_\_\_\_\_. Nota Técnica n. 10 - Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Brasília: IPEA, 2012
- \_\_\_\_\_. Comunicados do IPEA nº 90: situação atual das trabalhadoras domésticas no país. Brasília: IPEA, 2011.
- MAZIERO, Luís Guilherme Soares. Direitos fundamentais e discriminação de gênero: a ausência de direitos e proteção ao trabalho doméstico. Piracicaba. Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba. 2010.
- MOURA, Clóvis. *Quilombos: resistência ao escravismo*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1989.
- PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala: as origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- PEREIRA, Francisco. *A Miséria do Direito: ordem jurídica, dominação e pensamento crítico*. Salvador: LeMarx, 2015.
- SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil: 1888-1891*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Emprego doméstico e capitalismo*. Avanir Editora; Rio de Janeiro: RJ; 1979.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.
- SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. *A Teoria Social Crítica de Nancy Fraser: Necessidade, Feminismo e Justiça*. Campinas. Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas. 2013.
- SILVA, Jair Batista da. *Racismo e Sindicalismo - reconhecimento, redistribuição e ação política das centrais sindicais acerca do racismo no Brasil (1983 - 2002)*. Campinas. Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas. 2008.

# Políticas públicas do Ministério Público do Trabalho de Sergipe no combate ao trabalho escravo contemporâneo <sup>1</sup>

Public politics from the Labor Prosecution Office of Sergipe against contemporary slave labor

Kethlly Santana de Brito Silva  
José Carlos da Silva Júnior  
Shirley Silveira Andrade

988

**Resumo:** Este trabalho tem como objeto analisar quais as políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo (TEC) do Ministério Público do Trabalho de Sergipe. Essa abordagem se justifica pelo fato de somente em 2014 ter sido registrada a primeira libertação de trabalhadores escravizados em Sergipe, o que provocou a discussão se antes dessa data havia TEC no Estado. Assim, para entender melhor o caso, é necessário estudar as instituições responsáveis pelo combate ao TEC em Sergipe, como é o caso do MPT-SE. Tal estudo será feito por meio da análise dos mecanismos que o referido órgão detém voltados para o combate a essa prática, bem como através do Estudo do Caso da Fazenda Taquari, que ensejou a propositura de uma ação civil pública, ainda em tramitação. Além disso, foram realizadas observações participantes e entrevistas com procuradores do trabalho, a fim de entender de que forma o *Parquet* tem influenciado para a prevenção e repressão da escravidão em Sergipe. Observamos que o MPT-SE possui mecanismos de combate ao TEC, sendo um órgão com postura combatente, no entanto, ainda encontra uma série de dificuldades, como a falta de denúncias e a escassez de recursos.

**Palavras-Chave:** Ministério Público do Trabalho de Sergipe; Políticas Públicas; Trabalho escravo contemporâneo.

**Abstract :** This article aims to analyze which are the public politics against contemporary slave labor from the Labor Prosecution Office of Sergipe. This approach is justified by the fact that only in the year of 2014 have been registered the first release of enslaved workers in Sergipe, what caused the discussion if before that day there were any CLS in the state. Therefore, to a better understanding of the case, it is necessary to study the responsible institutions for combating the CLS in Sergipe, as in the case of LPM-SE. Such a study will be made by the analysis of the mechanisms that the referred government agency has aimed to combat this practice, and by the Taquari Farm Case Study, which permitted the filing of a public civil action, still in progress. Furthermore, were made participants observations and interviews with labor prosecutors, in order to understand how the *Parquet* has influenced for the prevention and repression of slavery in Sergipe. We observed that the LPM-SE has combat mechanisms of the CSL, being a government agency with fighting stance, however, it still finds a number of difficulties, such as the lack of complaints and the scarcity of resources.

**Keywords:** Labor Prosecution Office of Sergipe; public politics; contemporary slave labor.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Mundo do Trabalho, movimento sindical e direito do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## Introdução

A escravidão é uma chaga que acompanha a sociedade há longos e sofríveis anos. Quando o ser humano deixa de produzir para o seu consumo próprio de passa a vislumbrar a acumulação de riquezas, através da produção em grande escala para comercialização a lógica da utilização da mão-de-obra escrava passa a fazer cada vez mais sentido, como possibilidade de obtenção de ainda mais lucro. Essa tipo de exploração exacerbada ocorreu de maneira mais escancarada e até legalizada até a ocorrência da tão sonhada abolição da escravatura<sup>2</sup>, não só no Brasil como em diversos outros países.

Com o aprimoramento das discussões sobre o tema, bem como através da construção de uma espécie de consciência mundial voltada para o respeito aos direitos humanos, sobretudo após as grandes guerras mundiais, evidenciada em âmbito internacional pelas Declarações e Tratados internacionais, o combate ao TEC se tornou um princípio da grande maioria dos organismos internacionais.

No Brasil, especificamente, a preocupação também existe. A Constituição Federal de 1988, que recebeu o título de constituição cidadã, assegura a proteção de uma série de direitos, inclusive referente as relações de trabalho, no capítulo sobre os direitos sociais. Destacamos também a alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 81/2014 que inseriu a exploração do trabalho escravo no artigo 243 da Carta Magna, como hipótese que autoriza a expropriação da propriedade rural ou urbana, uma grande conquista da legislação nacional.

Além disso, houve o fortalecimento de instituições que são importantes atores para a prevenção e repressão do trabalho escravo, como o Ministério Público do Trabalho, e o aumento do leque de mecanismos de combate.

No entanto, apesar de toda a luta e conquistas obtidas até então, o que se observa é que mesmo mais de um século após a abolição formal da escravatura no Brasil, o trabalho escravo ainda é uma realidade no cenário brasileiro, agora, se apresentando sob outras formas, e por isso sendo melhor denominado de Trabalho Escravo Contemporâneo<sup>3</sup> (TEC), mas igualmente devastador e aviltante.

Segundo Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) intitulado “Trabalho escravo no Brasil do século 21”, estima-se que pode chegar a 25 mil o número de pessoas em situação de trabalho escravo no Brasil e demonstra-se que, em 10 anos, cerca de 18 mil pessoas foram libertadas em situação de escravidão no país. (PARAGUASSÚ, 2006).

Os Estados que aparecem frequentemente liderando os “rankings” de trabalho escravo no Brasil são Pará e Mato Grosso (PLASSAT, 2009). No entanto, é interessante levantar o questionamento se em Estados menores, como é o caso de Sergipe, pelo fato de, comparado a outras regiões, quase não se falar em trabalho escravo, essa prática não existe.

2 Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, conhecida como “Lei Áurea”, determinou em seu art. 1º: “Art. 1º. É declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brasil.”.

3 As discussões acerca do conceito de Trabalho Escravo e sua denominação serão abordadas com mais profundidade em tópico específico.

Acrescente-se que, antes de 2014, Sergipe não aparecia nos dados do Ministério do Trabalho na chamada “lista suja”, que é um Cadastro de Empregadores flagrados por equipes de fiscalização utilizando mão de obra escrava em seus estabelecimentos<sup>4</sup>.

Assim, levando em consideração que no Estado de Sergipe somente no ano de 2014 apareceram os primeiros dados de trabalhadores libertados em condições de escravidão, projeto de pesquisa, ainda em andamento, orientado pela professora Dr.<sup>a</sup> Shirley Silveira Andrade, que encadeou a elaboração do presente trabalho, tem por objeto entender porque esses dados só aparecem no referido Estado tão recentemente, uma vez que essas condições de trabalho tem sido denunciadas em todo território brasileiro desde a década de 1970.

Dentro desse contexto, para melhor entender a situação, faz-se necessário analisar o papel das instituições presentes no Estado de Sergipe responsáveis pelo combate a essa prática. Assim, o presente trabalho tem por objeto analisar quais as políticas públicas do Ministério Público do Trabalho de Sergipe (MPT-SE) voltadas para o combate ao TEC no Estado. Será que esse órgão de fato desenvolve ações de combate ao TEC em Sergipe? De que forma ele tem contribuído para que esses dados só aparecessem em 2014? Buscaremos responder a todos esses questionamentos ao longo desse trabalho.

O MPT-SE foi escolhido nesse estudo não aleatoriamente, mas em virtude da sua eminente posição de órgão de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, se apresentando como um dos principais atores na prevenção e repressão ao TEC.

990

A abordagem se justifica pelo fato do TEC em Sergipe ser muito pouco discutido, chegando alguns até a afirmar que não existe esse tipo de exploração no Estado. Essa invisibilidade do tema fica evidenciada pelo fato de, como já dito, somente em 2014 aparecer o primeiro registro de libertação de trabalhadores escravizados (Caso da Usina Taquari<sup>5</sup>).

Assim, as discussões aqui suscitadas contribuem para dar visibilidade a essa questão, tanto para aprofundamento do tema no ceio acadêmico, como para conhecimento de outros órgãos, no sentido de impulsionar atuações mais eficientes e adequadas.

Além disso, o conhecimento da questão pela população em geral é essencial na luta contra o TEC, uma vez que sabendo do que se trata e conhecendo como o MPT-SE pode agir, a iniciativa da denúncia pode ser impulsionada.

Em considerações iniciais, supomos que o MPT-SE possui políticas públicas de combate ao TEC, a dificuldade talvez esteja na conscientização da sociedade e do próprio trabalhador em enxergar a ocorrência do trabalho escravo e ter a iniciativa de denunciar.

4 Bancos e outros setores do comércio tinham acesso a essa lista, o que prejudicava os empregadores nessa situação em relação a obtenção de financiamentos, empréstimos, etc. Infelizmente, no final de 2014, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a “lista suja”, que se encontra suspensa até hoje, sob, entre outros argumentos, de que não há garantia da ampla defesa para os empregadores. No entanto, em maio de 2016, o Ministério do Trabalho assinou uma nova portaria interministerial que recria o cadastro de empregadores flagrados utilizando trabalho escravo, mas ainda não há previsão para publicação de uma nova relação. (SAKAMOTO, 2016).

5 Trata-se de caso em que, segundo Relatório elaborado pelo MPT-SE, a Fazenda de cana de Açúcar Taquari LTDA e a Agro Industrial Capela LTDA estavam fazendo uso de trabalhadores aliciados no interior de outros Estados, notadamente Alagoas e Pernambuco, sem garantir o retorno destes ao local de origem, fazendo com que os empregados se submetessem à condições de trabalho degradantes. (Ação civil pública nº 0001606-62.2014.5.20.0011).

O método utilizado nesse estudo foi o dedutivo. O método dedutivo parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares (DINIZ, 2008). Assim, buscamos explicações singulares acerca da atuação do MPT-SE no combate ao TEC, através do acompanhamento do caso Taquari.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a fim de responder ao objeto do presente trabalho, utilizamos a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, observação participante e entrevistas.

Assim, na pesquisa bibliográfica, o tema foi inicialmente estudado através de livros, dissertações e sítios eletrônicos para obtenção de maior conhecimento teórico sobre a questão.

A pesquisa documental foi feita através da análise de relatório elaborado pelo MPT-SE referente as inspeções feitas nos locais onde os trabalhadores foram encontrados, no caso Taquari, bem como análise da ação civil pública originada por esse caso e que ainda encontra-se em andamento.

Quanto à observação participante, antes de falar sobre as ações desenvolvidas é interessante explicar o que seria essa técnica de pesquisa. NETO (1994, p. 31-32) traz a seguinte explanação acerca da observação participante:

A técnica de observação participante se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos. O observador, enquanto parte do contexto de observação, estabelece uma relação face a face com os observados. Nesse processo, ele, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto. A importância dessa técnica reside no fato de podermos captar uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real.

Feitas essas considerações, destacamos que a observação participante se deu basicamente em dois atos, ambos referentes ao acompanhamento de audiências na Justiça do Trabalho da cidade de Marim/SE, onde a ação civil pública referente ao caso Taquari está em tramitação. Dessas observações surgiram conversas informais e entrevistas, que serão abordadas com mais detalhes ao longo do artigo.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com os seguintes sujeitos: Procurador-Chefe do MPT-SE, Procurador-chefe substituto do MPT-SE e Procurador do Trabalho coordenador regional da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (COANETE) em Sergipe.

Através dessa pesquisa foi possível concluir que o MPT-SE é um órgão atuante, que possui políticas públicas voltadas para o combate ao trabalho escravo em Sergipe. Além dos mecanismos processuais à disposição do órgão para atuação judicial, notamos a possibilidade do desenvolvimento de ações no campo extrajudicial.

Observamos também que a atuação não ocorre somente de forma repressiva, mas

há uma tendência de tratar o problema do TEC de forma preventiva, através da conscientização da sociedade, objetivando evitar que empregadores recorrem a esse tipo de mão-de-obra, bem como incentivar as pessoas a denunciar os casos encontrados.

Por fim, em razão do espaço mais encurtado, destacamos que este artigo está organizado em tópicos tratando dos temas mais importantes em relação ao objeto do trabalho. No primeiro tópico, trataremos da terminologia e do conceito de trabalho escravo; Em seguida, falaremos sobre o MPT e suas funções; No terceiro tópico, trataremos das políticas públicas desenvolvidas por esse órgão e, por fim, apresentaremos as conclusões obtidas.

## **Trabalho escravo contemporâneo: conceito e terminologia**

### **1. A variedade de termos**

A variedade de termos encontrados fazendo referência ao trabalho escravo é gigantesca, podendo resumi-los nas seguintes expressões, pois são mais utilizadas pelos estudiosos do tema: trabalho escravo, trabalho forçado, servidão e trabalho análogo ao de escravo.

A expressão trabalho forçado foi consagrada pelas convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para a OIT, o trabalho forçado pode se referir tanto ao trabalho ou serviço imposto mediante ameaça punição, como ao trabalho ou serviço executado de forma não voluntária. Portanto, o elemento característico dessa forma de exploração é a liberdade (SILVA, 2010, p. 25-26).

Servidão, por sua vez, significa a condição de qualquer um que seja obrigado por lei, por costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outrem e a fornecer a essa outra pessoa contra remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição<sup>6</sup>.

Já a expressão trabalho análogo ao de escravo está em consonância com a terminologia do artigo 149 do código penal brasileiro, que engloba situações de jornada exaustiva, trabalho degradante, escravidão por dívidas e trabalho forçado

Nesse trabalho, optamos pelo uso do termo “trabalho escravo contemporâneo” (TEC) por acharmos mais adequado, social, histórica e culturalmente.

Alguns autores, no entanto, sob o ponto de vista da linguagem técnica, não admitem a utilização da nomenclatura “trabalho escravo”, achando por bem substituí-la por “trabalho análogo ao de escravo”, sob o argumento de que o ordenamento jurídico não admite mais a escravidão, não sendo possível, portanto, que um ser humano fosse considerado escravo, mas, no máximo, em condição análoga a de escravo. Esta é a posição de autores como BRITO FILHO, MESQUITA, entre outros.

Por sua vez, para SAKAMOTO, o termo “trabalho escravo” partiu de uma construção social, pois tanto a sociedade, quanto as próprias instituições ao tratarem do tema utilizam essa expressão. A título de exemplo, os dois planos nacionais para erradicação do trabalho escravo utilizaram essa expressão; o Ministério Público do Trabalho criou a CONAETE, Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

<sup>6</sup> Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, de 1956, da Organização das Nações Unidas (ONU).



Além disso, a utilização desse termo nos dias atuais não significa uma vinculação a escravidão moderna<sup>7</sup>, pois, para o autor supramencionado, pode-se usar o mesmo termo, mas em épocas históricas diferentes, com significados diferentes, como no exemplo da palavra democracia.

No mesmo sentido, a própria OIT no Relatório *Uma aliança global contra o trabalho forçado*, reconheceu o termo “trabalho escravo” como o mais utilizado para designar tais situações no Brasil. (SILVA, 2010, p. 29).

Para ESTERCI (2008, p.30-32), a variedade de termos mostra uma disputa de poder, em que os critérios de classificação estão sempre em discussão, até mesmo para um melhor encaixe com legislação.

## 2. Afinal, o que é trabalho escravo?

Conceituar trabalho escravo não é uma tarefa fácil, uma vez que o tema engloba as mais variadas situações, havendo grande dissenso não só entre os doutrinadores, como também entre os operadores do direito.

ESTERCI define o trabalho escravo como uma “metáfora do inaceitável”, se referindo a expressão de total indignação perante a forma mais exacerbada da exploração (2008, p. 31).

Ao fazer uma breve análise da legislação internacional, é possível perceber que o tema não encontra diversidade conceitual só no Brasil. Vejamos.

993

Em 1926, a convenção sobre a escravatura, criada através da Liga das Nações, definiu escravidão como sendo o estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exercem os atributos do direito de propriedade, seja total ou parcialmente.

Esse conceito trazido pela Liga das Nações evidencia o processo de “coisificação” do homem, deixando o termo “escravidão” de ser relacionado somente a limitação da liberdade de locomoção do ser humano, para se referir a sua própria dignidade.

Já a Organização Internacional do Trabalho (OIT), utilizou os termos “trabalho forçado ou obrigatório” para indicar, através da Convenção 29<sup>8</sup> e 105, em 1930, todo trabalho exigido de alguém através de ameaça de sanção ou para o qual não se apresentou espontaneamente.

Essa definição recebeu diversas críticas dos estudiosos do tema pelo fato de, ao mesmo tempo em que deseja ser ampla a fim de abarcar outras situações através da não utilização do termo “escravidão”, mas sim “trabalho forçado ou obrigatório”, acaba por restringir a configuração dessas situações ao vincula-las a restrição da liberdade, bem como a autonomia de vontade.

A Organização das Nações Unidas (ONU), através da tão famosa Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, não prevê um conceito, apenas afirmando que ninguém será submetido à escravidão ou servidão.

---

7 Faz-se referência aqui a Escravidão moderna como a escravidão típica dos tempos coloniais, caracterizada pelo elemento racial, somente sendo escravos os negros, pela compra do escravo e não pagamento de salário.  
8 A Convenção 29 da OIT, por muitas décadas, influenciou o conceito do TEC no Brasil e, até os dias atuais, ainda ajuda a firmar a convicção dos Magistrados. (ANDRADE, pág. 152).

Alguns anos depois, em 1966, a ONU ainda se refere aos termos “escravidão” e “servidão” no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, quando ressalta que ninguém será submetido a tratamento degradante, à servidão, a trabalhos forçados ou obrigatórios, admitindo-os em alguns casos, na mesma linha que a convenção 29 da OIT.

No mesmo sentido, em 1969, a Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio da Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto São José da Costa Rica, assegura que ninguém será submetido a tratamento degradante, escravidão, servidão, trabalhos forçados ou obrigatórios, mas também os admite em alguns casos.

Por fim, em 2002, o Tribunal Penal Internacional, no Estatuto de Roma, trouxe uma interessante conceituação, definindo escravidão como o exercício de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre um ser humano, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças. (ANDRADE, pág. 134) Aqui, volta-se ao conceito proposto pela Liga das Nações, só que ainda mais completo.

Importante destacar que o Brasil ratificou o Estatuto de Roma, portanto, tem obrigação de cumpri-lo, uma vez que, por decisão do Supremo Tribunal Federal, os tratados ratificados pelo Brasil tem caráter supralegal.

O ponto mais controvertido no Brasil se refere a amplitude do conceito de TEC, ou seja, basicamente, se no ordenamento jurídico brasileiro o trabalho escravo abrange apenas situações onde há restrição à liberdade do trabalhador, ou se inclui questões referentes a dignidade da pessoa humana, como condições de trabalho degradantes.

994

O problema reside na desvinculação do trabalho escravo contemporâneo com o já mencionado trabalho escravo moderno, legalizado. Como na legislação brasileira não havia uma definição muito clara do que seria o TEC, costumava-se fazer uma interpretação direcionada para a escravidão legalizada, onde as características essenciais eram a cor negra, a falta de salário e a privação total da liberdade.

Com o surgimento da nova redação do artigo 149<sup>9</sup> do Código Penal, uma nova interpretação passou a ser construída, como assevera MESQUITA (2016):

[...] após a modificação legislativa, o crime passou a ser caracterizado pela maioria da doutrina, independentemente da privação de liberdade, uma vez que o objetivo principal dessa alteração foi de conferir um tratamento mais abrangente à matéria, e não de conceituar e punir o trabalho escravo no sentido estrito do termo.

Assim, além das formas análogas, o artigo fala em basicamente quatro situações: submeter alguém a condições análogas a de escravo, englobando o trabalho forçado, degradante, jornadas exaustivas, e escravidão por dívida.

9 Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º - Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Como já mencionado, o trabalho forçado se caracteriza, basicamente, quando o trabalhador estiver impedido de deixar o trabalho, ainda que ele tenha aceitado espontaneamente, mas tiver ocorrido vício de consentimento nas tratativas iniciais.

Em relação a jornada exaustiva, podemos conceitua-la como aquela imposta ao trabalhador, capaz de causar danos ao mesmo, sejam físicos ou mentais. A jornada exaustiva pode ou não ser acima dos limites legais, pois a sua configuração está relacionada mais as condições que o trabalho impõe, do que ao limite de horas de trabalho em si. Por exemplo, 14 horas diárias de trabalho em um escritório, é muito menos prejudicial do que oito horas em uma mina.

O TEC por dívidas é uma das modalidades mais comuns no Brasil. Ele se caracteriza pelo fato de o trabalhador ficar obrigado a prestar serviços em razão de dívida contraída com o empregador, ou seja, até sanar essa dívida sua liberdade de escolha estaria cerceada. Destacamos que essas dívidas, na grande maioria das vezes, são adquiridas de forma fraudulenta. Em entrevista, o Procurador-Chefe do MPT-SE explica:

[...] Tem uma que eu insisto que é a escravidão por dívida, o barracão, a pessoa, todos os bens de consumo que ela tem de alimentação, higiene pessoal, ela adquire através do empregador, ele “vende” ali, com valores exorbitantes, e esses valores são descontados dos salários de forma que muitas vezes eles sequer recebem salário.

Então ele fica ali escravo, preso em uma dívida de coisas que o empregador teria que fornecer, mas na verdade, fornece através do pagamento, do desconto de valores, com preços exorbitantes, e aí você tem esse regime de escravidão por dívida.

No entanto, é em relação ao trabalho degradante que existe maior controvérsia, principalmente por ser uma expressão ampla e imprecisa. Em razão da limitação do espaço, optamos, de forma resumida, pelo conceito exposto por BRITO FILHO (2004, p. 13). Vejamos:

[...] Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes.

Assim, o TEC se apresenta através de péssimas remunerações, somadas a condições precárias de trabalho, sem higiene, segurança, ou seja, total falta de respeito ao mínimo da dignidade do ser humano, não necessariamente atrelada a restrição da liberdade de locomoção.

Os novos contornos do capitalismo e a proibição legal da exploração de mão-de-obra nessas condições fizeram com que os escravocratas tivessem que pensar em novas formas de dominação, fazendo com que a restrição da liberdade se tornasse apenas uma das hipóteses.

O que ocorre hoje é uma “liberdade ficta” (DAMIÃO, p. 26) pois, embora os trabalhadores não estejam acorrentados fisicamente, estes são postos em situação de dependência, seja por adquirirem dívidas fraudulentas com o empregador, seja por sua própria situação de vulnerabilidade.

De acordo com as entrevistas realizadas com procuradores do MPT-SE, observa-se que os mesmos adotam esse conceito mais amplo de trabalho escravo, que engloba condições dignas de trabalho e não só questões envolvendo a liberdade de locomoção.

Reconhecem, de forma geral, a existência de casos em que realmente há a limitação de ir e vir, com o emprego de capangas e jagunços impedindo a saída dos trabalhadores, principalmente no meio rural, mas, segundo os Procuradores de Sergipe, o trabalho escravo se camufla e se apresenta de outras formas, como a própria escravidão por dívidas, mencionada na fala do Procurador acima, e o trabalho em condições degradantes.

Por fim, convém salientar que, apesar dos avanços conquistados, o Brasil pode estar prestes a regredir, pois em 15 de abril de 2015, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, aprovou proposta (Projeto de Lei 3842/12) que altera a definição de trabalho escravo no Brasil e, consequentemente, o Código Penal (Art. 149), retirando as expressões “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho” da definição do crime, o que representa mais uma tentativa da bancada ruralista de inviabilizar o combate ao TEC no Brasil.

996

### **Ministério Público do Trabalho: o que é e quais as suas funções**

Considerando que o objeto do presente trabalho são as políticas públicas do MPT-SE no combate ao TEC, é de extrema relevância o desenvolvimento de uma abordagem acerca do que é o Ministério Público do Trabalho, qual a sua composição e funções institucionais. Dessa forma, a seguir trataremos do assunto.

O Ministério Público do Trabalho é um órgão que, juntamente com o Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFeT), faz parte do Ministério Público da União (MPU).

O órgão encontra guarida na própria Constituição Federal de 1988 que definiu as atribuições institucionais do Ministério Público, de forma geral, ampliando seus poderes e lhe garantindo independência e uma série de prerrogativas. Assim, segundo a Carta Magna, ao Ministério Público incube a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>10</sup>.

A Constituição, em seu artigo 129, elenca as atribuições institucionais do parquet, dentre as quais está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para

<sup>10</sup> Constituição Federal, Art.127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

No mesmo sentido, a Lei Complementar 75 de 1993, conhecida como Lei Orgânica do MPU, define as atribuições do MPT, entre as quais destacamos a promoção da ação civil pública e a instauração de inquérito civil<sup>11</sup>.

Destacamos também que a mesma lei dispõe que compete ao MPU a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos e sociais<sup>12</sup>, portanto, o combate ao trabalho escravo se encaixa nessa definição.

Além disso, extrajudicialmente, o MPT pode requisitar diligências e fiscalizações por parte dos auditores fiscais do Trabalho que integram a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; Propor às partes envolvidas nos conflitos a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), estabelecendo obrigações de fazer e/ou não fazer e a aplicação de multas, em caso de descumprimento; Produção de notificações recomendatórias.

Em relação a sua composição, a referida Lei (LC 75/93), em seu artigo 85 traz os órgãos que compõem o MPT, são eles: Procurador-Geral do Trabalho; Colégio de Procuradores do Trabalho; Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; Corregedoria do Ministério Público do Trabalho; Subprocuradores-Gerais do Trabalho; Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho.

997

Em Sergipe, o MPT possui uma Procuradoria Regional do Trabalho situada na capital, Aracaju. Até o presente ano, havia na cidade de Itabaiana (interior de Sergipe), uma Procuradoria Municipal do Trabalho (PTM), no entanto, devido a contenção de gastos a mesma foi fechada.

Por fim, é importante mencionar que o órgão possui coordenadorias, separadas de acordo com a área de atuação, que promovem discussões quanto ao tema que tratam, planejando estratégias de atuação e articulando planos nacionais de ações, entre elas, destacamos a CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo).

## **Políticas públicas do MPT-SE no combate ao TEC**

O MPT-SE conta com uma série de ferramentas que podem ser utilizadas no combate ao trabalho escravo, são elas: Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), Inquérito Civil, Termo de Ajuste de Conduta, Ação civil pública e Ação coletiva. A seguir trataremos de cada uma delas de forma mais detalhada.

### **1. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE)**

---

11 LC 75/93. Art. 83, III. Promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos; Art. 84, II. Instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores.

12 Capítulo II, do Título I, da Lei em estudo, o Art. 6º, VII, d.

A CONAETE foi criada em 2002 por meio da Portaria PGT nº 231 e conta com a participação de procuradores de todo o país. Segundo apurado, existe uma coordenadoria nacional, que possui um coordenador e um vice coordenador nacional, e em cada Estado, ou seja, cada Procuradoria Regional do Trabalho (PRT), possui um coordenador local.

Aqui em Sergipe, o procurador participante da CONAETE também foi entrevistado. O mesmo informou que ocorrem duas reuniões nacionais a cada ano, onde são debatidas e articuladas as ações do MPT frente ao combate ao TEC.

Referida coordenadoria visa promover o debate sobre o trabalho escravo, definir estratégias coordenadas e integradas de atuação institucional, nacionalmente, para erradicação do trabalho escravo, assim como combater o aliciamento de trabalhadores. A CONAETE, segundo o coordenador em Sergipe, também visa fazer lobbying no legislativo para evitar mudanças na legislação que prejudiquem o combate ao TEC.

Além disso, busca-se acompanhar as operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, com o fim de aproximar-se dos trabalhadores e aprimorar a coleta de provas para embasar a atuação extrajudicial e judicial do MPT frente ao TEC.

O coordenador em Sergipe criou uma espécie de fórum para analisar as condições de trabalho no meio rural no Estado de Sergipe, que conta com a participação de sindicatos e várias outras organizações. Como exemplo de atuação da CONAETE, foi citada uma parceria com a Universidade Federal de Sergipe (UFS), através da qual estão sendo desenvolvidas pesquisas sobre o uso de agrotóxicos e as consequências desse uso na saúde dos trabalhadores rurais, dentre outros temas.

998

Destaque-se que, segundo um dos procuradores, essa é uma forma de fiscalizar, pois o coordenador costuma fazer visitas em vários locais (segmentos da atividade rural), junto com os sindicatos, e, ao mesmo tempo, cria um elo com essas entidades, de forma que torne mais fácil chegar até o conhecimento do MPT-SE eventual caso de trabalho escravo.

Destaque-se que, o caso da Fazenda Taquari, primeiro registro de trabalho escravo em Sergipe, que já foi aqui mencionado, foi descoberto, segundo referido procurador, dessa forma. O coordenador da CONAETE em Sergipe estava fazendo uma inspeção, junto com a Federação dos Trabalhadores Rurais no interior do Estado em relação a outro assunto, quando o diretor da Federação dos Trabalhadores Rurais de Sergipe recebeu um telefonema do diretor da Federação de Alagoas informando que trabalhadores alagoanos teriam sido aliciados para trabalhar em Capela e estavam sem ter como retornar para suas respectivas cidades. Diante da denúncia, o procurador foi até o local para averiguar e se deparou com alojamentos em condições precárias, falta de equipamentos de segurança, entre outros problemas, foi então que todo o processo começou.

Portanto, a coordenadoria além de ter importância prática no combate ao TEC, funcionando como uma ferramenta que proporciona contato direto com trabalhadores, através da inspeção, é também um meio de promoção do debate sobre o tema no campo teórico, que também tem sua importância, pelo fato de ser através das discussões que as estratégias são elaboradas, podendo proporcionar também a participação da comunidade acadêmica que estuda essa problemática.

## 2. Inquérito Civil

O inquérito civil nasceu através da Lei da ação civil pública (Lei 7347/1985) e tem por base constitucional o artigo 129, III.

Trata-se de atividade extrajudicial do MP, procedimento de natureza inquisitiva e facultativo, ou seja, sua instauração não é pressuposto processual obrigatório para instauração da ação civil pública. O mesmo tem por finalidade colher provas sobre fatos que ensejem a propositura de ação civil pública ou o exercício de outras funções institucionais por parte do órgão ministerial.

Em relação a natureza inquisitiva do inquérito civil existe grande debate, encabeçado principalmente pelos advogados, que argumentam haver desrespeito ao contraditório. No entanto, destacamos que na referida ferramenta, não há acusação ou perda de direitos do inquirido, também não se trata de solução de controvérsia como no processo judicial, o objetivo é apenas a colheita de provas para formar a convicção do órgão ministerial. Ao final do procedimento, o inquirido não fica obrigado a assinar termo de ajustamento de conduta, apesar de dever haver esclarecimento em relação a possibilidade de abertura de processo judicial.

Quanto ao procedimento, importante é a explanação de MELO (2002):

O inquérito civil é instaurado por portaria ou despacho ministerial no acolhimento de denúncia recebida ou, de ofício; em seguida passa-se à sua instrução mediante coleta de provas (oitiva de testemunhas, juntada de documentos, realização de vistorias, exames e perícias) e, finalmente, chega-se à fase de conclusão, propendendo o órgão condutor pelo arquivamento do inquérito (por adequação de conduta, inexistência da irregularidade denunciada, perda de objeto, etc.) ou pela propositura de medida judicial cabível na espécie.

Assim, havendo eventual denúncia de trabalho escravo, o MPT-SE pode instaurar um inquérito civil a fim de colher provas para formar a sua convicção quanto a ocorrência ou não de TEC naquela situação. Concluindo que de fato há fortes indícios de TEC, o órgão tem basicamente dois caminhos a seguir: propositura de um TAC ou instauração de ação civil pública. Porém, se concluir pela não ocorrência, promoverá o arquivamento.

Em caso de arquivamento, haverá remessa do inquérito para o Conselho Superior do órgão, que deve homologar o arquivamento no prazo de três dias, sob pena de falta grave. Havendo recusa a homologação, será notificado o Procurador-Geral do Trabalho ou o Procurador-Chefe da regional, conforme o caso, para designar outro membro do Ministério Público do Trabalho para: a) prosseguir nas investigações; b) instaurar inquérito civil, se se tratar a homologação de arquivamento de peças informativas ou; c) para ajuizar a correspondente ação (MELO, 2002).

### 3. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Os famosos TAC's possuem base legal na lei 7347/1985, art. 5º, parágrafo 6º, bem como no art. 876 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Nos casos envolvendo TEC, especificamente, comprovada a existência de irregularidades pelo Grupo Móvel de Fiscalização ou pelo Inquérito Civil, o MPT pode firmar TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

São documentos assinados entre o procurador do trabalho e o empregador cuja conduta não se encontra adequada com o que a lei determinada, podendo o dano já ter sido consumado, hipótese em que o TAC teria a função de compensar os prejuízos já causados, ou ainda não ter se consumado, caso em que o TAC terá função preventiva.

Tal ferramenta pode determinar o cumprimento de obrigações de fazer e de não fazer, e a fixação de indenização pelos danos morais coletivos já consolidados, em caráter sancionador e pedagógico.

Ocorrendo descumprimento do TAC, pode-se entrar com ação de execução perante a Justiça do Trabalho, buscando não só o cumprimento efetivo das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas, como o pagamento das multas pactuadas no instrumento, além da consequente propositura de ação civil pública, se for o caso.

Os valores obtidos com o TAC servem para financiar projetos, campanhas tratando do tema, investir na capacitação e nos instrumentos de trabalho dos órgãos atuantes nessa área, etc.

Essa ferramenta é muito utilizada pelos procuradores, principalmente pelo fato de garantir mais celeridade do que o processo judicial, o que é de extrema importância considerando a gravidade de determinadas situações, que requerem tutela imediata.

No caso da Taquari, em Sergipe, o MPT-SE informou que o grupo Taquari, assim como outras empresas que trabalham com cana-de-açúcar, havia firmado TAC's a fim de cumprir regras referentes ao meio ambiente do trabalho, mas descumpriu, não restando outra possibilidade senão o ajuizamento de ação civil pública, o que de fato ocorreu.

### 4. Ação Civil Pública (ACP)

A ação civil pública teve origem com a Lei 7347/1985 e tem previsão constitucional no art. 129, III, sendo o instrumento jurídico apto à defesa dos interesses metaindividuais<sup>13</sup>.

A mesma tem por finalidade a reparação dos danos morais e patrimoniais relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; por infração da ordem econômica e da economia popular; à ordem urbanística e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Tem como objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de

<sup>13</sup> São interesses metaindividuais: Os interesses difusos, caracterizados por serem indetermináveis, indivisíveis e nascerem de uma situação de fato; Os interesses coletivos, que são determináveis, indivisíveis e nascem de uma relação jurídica; E os interesses individuais homogêneos que são determináveis, divisíveis e nascem de uma situação de fato.



fazer ou não fazer. Já o seu objetivo, pode ser: a prevenção do dano; a recuperação do dano já causado ou a obtenção da verba indenizatória (VASCONCELOS, 2009).

Sob o ponto de vista do Ministério Público, especificamente, o mesmo pode atuar na ACP como autor ou fiscal da lei e, segundo a doutrina, dois princípios pautam a sua atuação, são eles: o princípio da obrigatoriedade, segundo o qual uma vez identificada lesão ou ameaça a interesses transindividuais o MP deve interpor ACP, e o princípio da indisponibilidade, ou seja, uma vez interposta, o MP não poderá desistir.

Trata-se do principal instrumento judicial de repressão ao TEC nos dias atuais, através do qual objetiva-se impedir a continuidade da prática delituosa, através da condenação dos escravocratas em obrigações de fazer e não fazer (tutela preventiva), bem como a imposição de indenização pelos danos já causados aos interesses metaindividuais (tutela repressiva). Também pode ocorrer fixação de indenização por danos morais coletivos.

No caso da Taquari, o MPT-SE, ao identificar a gravidade da situação, realizou fiscalizações que estão registradas em um Relatório. Procedeu-se então com a rescisão dos contratos desses trabalhadores e o cálculo das verbas rescisórias que eles tinham direito, tendo a empresa sido orientada a paga-las e fornecer transporte adequado para o retorno deles a Alagoas, o que demonstra preocupação do órgão de garantir uma providência imediata aos trabalhadores.

Então, os procuradores ingressaram com ação civil pública, onde se pede condenação da empresa por dano moral coletivo, no valor de R\$ 10.440.000,00, assim como dano moral individual referente aos trabalhadores.

1001

Destacamos que esse dano moral coletivo não é devido aos trabalhadores, ele se justifica pela lesão a toda a sociedade, considerando uma série de princípios constitucionalmente e internacionalmente resguardados que o trabalho escravo desrespeita, tamanha a sua gravidade.

Em Sergipe, tem-se adotado a tendência de encaminhar os valores obtidos para órgãos públicos que atuem no combate ao TEC, como, por exemplo, converte-los em novas caminhonetes para a Polícia Rodoviária Federal, que ajuda nas fiscalizações, inclusive, tiveram papel importante no caso Taquari, para o Ministério do Trabalho e Emprego, ou até para instituições filantrópicas (nesse caso, o procurador ressalta que deve haver um controle maior). Iniciativa que demonstra uma preocupação em investir na capacitação dos órgãos competentes para o combate ao TEC e faz com que o valor arrecadado tenha valor mais pedagógico do que sancionador, tanto para o infrator, como para a sociedade em geral.

Durante observação participante realizada no dia de uma das audiências do caso Taquari, observei<sup>14</sup> que o MPT-SE estava bem seguro em relação ao seu desempenho na ação, tanto que seu representante não demonstrava incômodo com os questionamentos feitos as testemunhas de defesa, nem se interessou por fazer perguntas as mesmas.

14 No presente trabalho, ao se referir a informações obtidas através de observação participante será utilizada a primeira pessoa no singular, uma vez que são impressões do próprio autor, característica dessa técnica de pesquisa.

A defesa, no entanto, fora da sala de audiências, mostrava mais preocupação, pois os envolvidos (advogado, preposto e testemunhas) conversavam o tempo inteiro a respeito do que iriam dizer, articulando respostas.

A referida ACP ainda encontra-se em tramitação e aguarda-se o desfecho do caso. Os autos também foram encaminhados para o MPF para apuração da ocorrência do crime de trabalho escravo.

### **Obstáculos enfrentados pelo MPT-SE para o combate ao TEC**

Ao longo das pesquisas realizadas, foram constatados alguns aspectos que su-põe-se serem obstáculos para uma atuação mais eficiente e efetiva por parte do MPT-SE no combate ao TEC em Sergipe.

O primeiro que pode-se mencionar é a falta de denúncias. Não há como o órgão fazer inspeções em todos os lugares do Estado, assim como não há como adivinhar onde está ocorrendo TEC em Sergipe, uma vez que essa forma de exploração se camufla e costuma se esconder nos lugares mais ermos, além disso, os procuradores informaram que para que ocorram inspeções em determinada empresa é necessário o mínimo de plausibilidade.

Por isso, a denúncia tem a importância de provocar o órgão, isso não significa que o *parquet* só agirá se provocado, mas facilita a chegada até os locais. Um dos 1002 procuradores ressalta que o órgão oferece a opção de realizar denúncia anônima, que pode ser pelo site, por telefone ou pessoalmente.

Essa falta de denúncias pode ser reflexo tanto do desconhecimento por parte da população em relação as ferramentas que estão disponíveis para reprimir o trabalho escravo, como também pode representar a dificuldade que os próprios trabalhadores escravizados e pessoas, de forma geral, tem em reconhecer-se como um escravo, por conta de toda a carga de preconceito e sofrimento que esse termo traz consigo.

O procurador coloca como outro obstáculo o déficit no quadro de procuradores e servidores em Sergipe. Segundo ele, o número de profissionais não consegue abarcar toda a demanda, dificultando a realização de um número maior de fiscalizações no interior, o que torna as denúncias ainda mais importantes.

O coordenador da CONAETE em Sergipe levantou também uma problemática interessante que para ele é um obstáculo, se referindo a atuação do judiciário. Para ele, os juízes tem muita dificuldade de reconhecer situações de TEC, ou menos graves como o aliciamento, não só por conta de divergências conceituais, mas também por posturas ideológicas e, até mesmo, pelo preconceito que ainda rodeia a atividade rural. O mesmo destaca que a ideia de servidão no trabalho rural ainda é muito frequente.

Além disso, podemos acrescentar a necessidade de empenho de outros órgãos parceiros, como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Polícia Federal, Justiça do Trabalho, para a promoção de ações articuladas e com resultados mais efetivos.

## Conclusões

Primeiramente, é preciso salientar que as conclusões aqui destacadas ainda tem caráter preliminar, uma vez que a pesquisa que estuda o tema em foco ainda se encontra em andamento o que pode gerar a obtenção de novas conclusões com o seu término.

Feitas essas considerações, através das discussões suscitadas no presente trabalho, de início, foi possível concluir que o conceito de trabalho escravo contemporâneo nos dias atuais não pode se restringir a restrição à liberdade de locomoção, como querem alguns, isso dificulta o combate a essa prática, pois a escravidão de hoje se camufla das mais variadas formas possíveis para atender aos anseios dos capitalismo.

Trata-se, como se viu, não só de uma divergência entre os estudiosos do tema, mas de uma disputa política, na qual a bancada ruralista que compõe o legislativo, tendo as consequências das modificações legislativas até então conquistadas, tenta, a todo custo, impedir os avanços e aniquilar as conquistas já obtidas.

Além disso, respondendo ao objeto desse trabalho, por meio das análises feitas chegamos a conclusão de que o MPT-SE possui políticas públicas de combate ao TEC em Sergipe. O órgão tem um papel importantíssimo tanto de prevenção, quanto de repressão a essa prática.

Entre os instrumentos abordados, destacamos a ação civil pública que, por poder abarcar um número de pedidos maior e gerar título executivo judicial, tem maior efetividade na repressão ao TEC nos casos em que os termos de ajustamento de conduta já não são interessantes.

1003

Observamos que o MPT-SE é um órgão, com postura combativa frente ao desrespeito às normas trabalhistas, como determina a Constituição ao conferir suas atribuições.

No entanto, a maior dificuldade encontrada está na falta de denúncias de TEC, o que dificulta a chegada nos locais de ocorrência, por vezes de difícil acesso, bem como a dificuldade de reconhecimento desses casos quando são levados ao judiciário.

Por fim, acreditamos, que o foco principal no momento deva ser a conscientização da população através da promoção de eventos, cartilhas, divulgação na mídia, em escolas sobre o que é o TEC e quais os meios disponíveis para o combate, pois, como já dito, as ferramentas existem, mas a população e o próprio trabalhador escravizado precisa ter a iniciativa de provocar os órgãos.

Além disso, a mudança não deve ocorrer somente na sociedade "leiga", mas deve partir dos próprios operadores do direito, pois não há cabimento, como já discutido aqui, que a ideia de que só há TEC quando houver restrição à liberdade, quando os trabalhadores estiverem sob coação física através de capangas, etc., encontre-se em alta nos dias atuais. E essa preocupação se justifica especialmente pelo fato de que de nada adiantará a ação da sociedade (através da denúncia), bem como do MPT (fazendo fiscalizações e utilizando as ferramentas a sua disposição) se os resultados finais não foram efetivados em razão dessa perspectiva.

## Referências

ANDRADE, Shirley Silveira. *A formação da consciência do trabalhador rural escravizado: reflexos sobre as potencialidades dos processos formativos desenvolvidos pela comissão pastoral da terra no Tocantins*. Brasília, 2015. Tese (Doutorado – Doutorado em Educação) – Universidade de Brasília, 2015.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. *Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana*. Belém, 2004.

“Comissão aprova projeto que muda definição de trabalho escravo no código penal”. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/486200-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-MUDA-DEFINICAO-DE-TRABALHO-ESCRAVO-NO-CODIGO-PENAL.html>>. Acesso em: 31/05/16.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. *Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais*. Marília: UNIMAR, 2012. 159 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito da Universidade de Marília, 2012.

ESTERCI, Neide. *Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: Centro Eclestein de pesquisas sociais, 2008;

FINELLI, L.C., MIRAGLIA, L.M.M. e REIS, D.M. *Trabalho escravo: estudos sob as perspectivas trabalhista e penal*. Belo Horizonte: RTM, 2015.

MACHADO, Gustavo Nabuco. “Os interesses metaindividuais trabalhistas e a sua defesa em juízo pelo sindicato” In: *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3710, 28 ago. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25151>>. Acesso em: 03/02/16.

MELO, Raimundo Simão de. “Inquérito civil – Poder investigatório do Ministério Público do Trabalho”. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 9, maio 2002. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4358](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4358)>. Acesso em: 05/06/16.

1004

MESQUITA, Valena Jacob Chaves. *O trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região*. Belo Horizonte: RTM, 2016;

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec/Rio de Janeiro: Abrasco, 1992;

NETO, Otávio Cruz. “O trabalho de campo como descoberta e criação”. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 20 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994, p. 51-66.

NETTO, José Paulo. *Economia política: uma introdução crítica* / José Paulo Netto e Marcelo Braz – 6. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010. – (Biblioteca básica de serviço social; v.1).

PEREIRA, Cícero Rufino. “O termo de ajuste de conduta firmado pelo Ministério Público no combate ao trabalho escravo e a defesa endoprocessual da exceção de pré-executividade” In: *Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria-Geral do Trabalho*. Brasília: Procuradoria Geral do Trabalho, 1991, Ano 1, n. 1 (mar., 1991), págs. 110-120, — v. Semestral.

PLASSAT, Xavier. “Trabalho escravo: 25 anos de denúncia e fiscalização” In: *Conflitos no campo Brasil 2009 / CPT*; Coordenação: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski.— São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 90 a 100.

PARAGUASSÚ, Lisandra. “OIT avalia em 25 mil número de trabalhadores escravos”. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2006/09/oit-avalia-em-25-mil-numero-de-trabalhadores-escravos/>. Acesso em: 28/05/16.

SAKAMOTO, Leonardo. “No último dia governo lança portaria que recria lista suja da escravidão”. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2016/05/no-ultimo-dia-governo-lanca-portaria-que-recria-lista-suja-da-escravidao-2/>>. Acesso em: 28/05/16.

SAKAMOTO, Leonardo. *Os acionistas da Casa-grande: a reinvenção capitalista do trabalho escravo contemporâneo*. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em ciência política da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

SAKAMOTO, Leonardo. “No último dia governo lança portaria que recria lista suja da escravidão”. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2016/05/no-ultimo-dia-governo-lanca-portaria-que-recria-lista-suja-da-escravidao-2/>>. Acesso em: 28/05/16.

SILVA, Marcello Ribeiro. *Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um*

*antigo problema*. 2010. 280 p. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Programa de Mestrado em Direito, área de concentração em Direito Agrário, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2010.

SOARES, Evanna. “Meios coadjuvantes de combate ao trabalho escravo pelo Ministério Público do Trabalho” In: *Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria-Geral do Trabalho*. Brasília: Procuradoria Geral do Trabalho, Ano 1, n. 1 (mar., 1991), págs. 34-46, — v. Semestral.

VASCONCELOS, Cleber Rodolfo Carvalho. *Ministério Público na Constituição Federal: Doutrina esquematizada e jurisprudência: comentários aos artigos 127 a 130 da Constituição Federal*. São Paulo: Atlas, 2009.

## RESUMOS

# Análise do Movimento sindical rural atuante no Território de Identidade do Sudoeste Baiano<sup>1</sup>

Cristiana Maria Novais Meira

## 1. Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar a participação dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais atuantes no atual Território de Identidade do Sudoeste Baiano, além da sua atuação destes sindicatos nos municípios junto aos agricultores.

## 2. Metodologia

Inicialmente, fez-se o levantamento bibliográfico sobre o tema. Depois, dividiu-se a pesquisa em duas etapas empíricas para a coleta de dados em campo, que posteriormente seguiu-se com a Análise e diagnóstico dos sistemas agrários (DAS) de acordo com os princípios metodológicos, descrita por Garcia Filho (1999). Na primeira etapa, participou-se das reuniões dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável nos 24 municípios do território supracitado, realizando-se entrevistas com representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR's) e dos Sindicatos dos Pequenos Trabalhadores Rurais (SPTR's). Na segunda etapa, visitou-se as comunidades rurais destes municípios, aplicando-se um questionário semiestruturado para alguns dos moradores, de modo mais representativo possível.

Posteriormente, tabulou-se e analisou-se os dados obtidos através das entrevistas e dos questionários, cuja análise se deu de forma qualitativa e quantitativa.

## 3. Conclusões

O sindicalismo rural brasileiro foi regulamentado em 1962 pelo Presidente João Goulart que, ao invés de se basear em acordos com a oligarquia rural, elevou ao extremo o corporativismo, o aparelhismo e a referência de "ação" limitada à base territorial de abrangência municipal que se tornaram a marca registrada do movimento sindical brasileiro da época (THOMAZ JÚNIOR, 1998). No entanto, os sindicatos rurais do atual Território do Sudoeste Baiano, começaram a surgir apenas na década de 70, inseridos num panorama geral de reorganização da estrutura sindical no período da ditadura militar e de vinculações a grandes centrais sindicais. Muitos sindicatos foram pressionados, no plano social e político pelas bases a assumir a liderança na luta dos trabalhadores, como foi o caso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Vitória da Conquista (DAMASCENO, S. N. 2013).

O que se vê hoje é um retrocesso do processo para a década de 1930, uma vez que é forte a presença do "apadrinhamento político" e formação de duas frentes de luta, uma de direita e outra de esquerda. Para melhor exemplificá-los, pode-se recorrer aos conceitos de Romita (1976 apud FARIAS, 2005) que são: o sindicato sociológico, o sindicato como grupo de pressão e o sindicato jurídico. O primeiro conceito é de que

1007

"o sindicato é um grupo social", onde o autor explica que para existir um grupo social é indispensável que ele possua uma estrutura e uma organização, mesmo que rudimentar, e uma base psicológica na consciência de seus membros. O segundo conceito do sindicato como grupo de pressão segundo ROMITA,

(...) as organizações profissionais tanto podem ser de empregados como de empregadores ou profissionais liberais. É claro que o sindicato, representante que é da categoria respectiva, sempre atua sobre os poderes públicos para obter a vitória de uma reivindicação da classe, assume a característica de grupo de pressão (ROMITA Apud. FARIAS, 2006:01).

Dessa forma, diz-se também que, o sindicato é uma "espécie do gênero associação". Todo sindicato é uma associação cuja finalidade consiste na defesa dos interesses da classe que representa, tanto morais quanto econômicas. Os sindicatos estudados apresentaram os dois primeiros conceitos.

No âmbito social, todos os sindicatos afirmaram atuar junto à sociedade, divulgando informações acerca dos direitos trabalhistas tanto em reuniões no espaço físico do sindicato como as associações vinculadas ao mesmo. Eles também davam suporte com assistência médica, jurídica e assistência técnica, além de esclarecimentos quanto a programas e projetos do governo, auxiliando na documentação como é o caso da emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

1008 Portanto, percebe-se que sindicatos apresentam um potencial evidente para a solução dos problemas que afetam as organizações rurais. Dentre estes problemas, os mais citados são: a falta de acesso a políticas públicas, falta de água (e má distribuição da mesma) e a burocracia para envio de documentação para editais do governo. Mas, para que tal potencial seja explorado na solução destes entraves, necessita-se de uma maior integração/organização da categoria, com um maior alcance e comunicação entre todos. Dessa forma, assim como está historicamente dado, não apenas seriam solucionados os problemas como também se alcançariam uma melhor organização econômica e social da categoria.

#### 4. Referências bibliográficas

DAMASCENO, Salatiel Nascimento. *História e memória do sindicato dos trabalhadores rurais de Vitória da Conquista*. VI Encontro Estadual de História. Anais eletrônicos. ANPUH/BA. 2013. Disponível em: <[http://anpuhba.org/wp-content/uploads/2013/12/Salatiel\\_Nascimento\\_Damasceno.pdf](http://anpuhba.org/wp-content/uploads/2013/12/Salatiel_Nascimento_Damasceno.pdf)>. Acesso em: 05/06/2016.

GARCIA FILHO, Danilo Prado. *Análise e Diagnóstico de Sistemas Agrários - Guia Metodológico*. INCR/FAO, 1999.65 p.

ROMITA, Arion Sayão. Direito sindical brasileiro, 1976. Apud FARIAS, M. de A. *O modelo sindical brasileiro*. In: Jus Navigandi. Maio de 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6665/o-modelo-sindical-brasileiro/5>>. Acesso em: 07/06/2016.

THOMAZ JÚNIOR, Antonio. *O sindicalismo rural no Brasil, no rastro dos antecedentes*. In: Scripta Nova, Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales. nº 15. Universidad de Barcelona. 15 de janeiro de 1998. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-15.htm>> Acesso em: 07/06/2016.



**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 8**

# **OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO**

1009

## EMENTA

Esse espaço de discussão se constitui em torno de um dos eixos do Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS: Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo. Há quase uma década a Emenda Constitucional N° 45 deu início à Reforma do Sistema de Justiça no Brasil, descortinando novo cenário político-jurídico. Verifica-se, nesse contexto, que o diálogo entre os Poderes da República encontra-se ermeado por dinâmicas próprias das instituições do sistema de justiça e alcança audiência nacional, como ilustra a repercussão social da Ação Penal N° 470/STF. Delineia-se uma política judicial que revela dimensões da justiça pouco exploradas nos debates da esfera pública. Vislumbra-se, portanto, campo para a elaboração de interpretações inovadoras da questão, que possam retratar as expectativas surgidas quanto à capacidade da sociedade civil de se organizar com o objetivo de constituir elementos de uma democracia funcional no sistema de justiça, o que se exemplifica pelas conferências e audiências públicas, ouvidorias externas, dentre outras iniciativas similares de participação popular. Diante desse quadro, importante conhecer os projetos para o sistema de justiça concebidos pelos Poderes da República e aprofundar o debate sobre política judicial. Para tanto, chamamos trabalhos que observem de forma crítica projetos. Os estudos comparados também são bem-vindos para esse aprofundamento. Pretende-se facilitar em tal espaço a reflexão sobre essa temática e a construção conjunta de plano de ação para o respectivo Grupo de Trabalho no âmbito do IPDMS.

# ESTUDAR O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL BRASILEIRO – TAREFAS PARA UMA SOCIOLOGIA JURÍDICA CRÍTICA

STUDY THE BRAZILIAN FEDERAL SERVICE PROSECUTION –  
TASKS FOR A CRITICAL SOCIOLOGY OF LAW

Diego Augusto Diehl

**Resumo:** A atual conjuntura jurídico-política brasileira exige a construção de uma agenda coletiva de pesquisa militante (e participante) que tenha por objeto a instituição do Ministério Público Federal (MPF). Desde as jornadas de junho de 2013 (com a massificação da campanha contra a PEC 37), passando pelas agendas de “combate à corrupção” e desaguando na midiática “Operação Lava Jato”, o MPF tem logrado impor não apenas suas agendas corporativas, mas também um redesenho funcional de importantes instituições de Estado (sobretudo os aparatos policiais estaduais e federais) sem que suas proposições tenham passado pelo crivo do debate público e democrático com a sociedade. É portanto imperioso aos movimentos sociais construir uma melhor compreensão sobre esta instituição, o que o presente artigo fará apenas de um modo inicial e exploratório, discutindo inicialmente algumas questões metodológicas essenciais aos objetivos da agenda de pesquisa proposta. Defendemos a construção tópica do presente desenho de pesquisa, considerando as peculiaridades das informações que se pretende acessar e sistematizar. Como conclusão, o artigo traz algumas propostas quanto ao desenho de uma pesquisa coletiva que poderia vir a ser implementada pelo IPDMS, no âmbito de seu Observatório do sistema de justiça, políticas públicas e do Poder Legislativo.

1011

**Palavras-Chave:** Ministério Público Federal; pesquisa jurídica; Sociologia Jurídica Crítica; campo jurídico; elites jurídicas

**Abstract:** The actual law and political conjuncture in Brazil demands the construction of a collective agenda of militant (and participant) research which should have as its “object” the Brazilian Federal Service for Prosecution (FSP). Since the June-2013 “journeys” (with the massification of the PEC 37), passing for the institutional agendas “against corruption”, and coming into the mediatic “Car Wash Operation”, the FSP imposed effectively not only its corporate agenda, but even an institutional redesign (like the federal police, states military police etc.) with propositions that were not discussed in any moment in a public and democratic debate with brazilian civil society. It is imperious to the social movements in this moment to build a more comprehensive vision about this institution, what this article only tries to do in an initial and exploratorian way. Initially we make a discussion about some methodological issues that are essential for the execution of this proposed research. We defend a topic construction of this research design, considering the nature of the information that the research aims to access and analyse. As conclusion, the article takes some proposals towards a collective research that could be made by the IPDMS, in its GT “Observatory of the brazilian law system, the policies and the Legislative Power”.

**Keywords:** Federal Service of Prosecution; law research; critical sociology of law; law field; law elites

## 1. Introdução

O Ministério Público Federal (MPF) assumiu nos últimos anos um papel de destaque dentro do sistema de justiça brasileiro. Instituído de forma pioneira como instituição autônoma e independente pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), seus poderes cresceram de forma vertiginosa a partir de 2003, com a adoção pelos governos petistas da prática de indicar para o cargo de Procurador-Geral da República aquele membro que tenha obtido a maior votação em “lista tríplice” organizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

Ressalte-se que a CF/1988 jamais determinou ao Presidente da República a escolha do candidato mais votado na referida lista tríplice, o que foi em realidade uma arriscada (e quiçá ousada) opção política feita pelo ex-Presidente Lula. Como resultado, o MPF logrou consolidar-se como um “novo Poder” da República – não propriamente um “Quarto Poder”, mas praticamente uma espécie de novo “Poder Moderador”, como procuraremos demonstrar adiante pelo próprio modo como o Procurador-Geral da República tem se apresentado no cenário nacional e internacional.

Esse “novo Poder”, que surge com um virtual monopólio (constitucional!) na titularidade das ações penais em crimes federais, que se coloca como censor de concursos públicos federais e até mesmo do conteúdo de disciplinas ministradas nas Universidades públicas, que tem a ousadia de encarcerar preventivamente alguns dos maiores barões da “lumpenburocracia” brasileira (muitas vezes com poucas e parcas provas), enfim, esse novo “fiscalizador-geral de tudo e de todos” (inclusive deles mesmos!) é de fato um novo “fator real de poder” (para lembrar o conceito celebrizado por LASSALE, 2010) que os movimentos sociais precisam passar a levar em consideração.

Para isso, o presente artigo propõe a construção de uma agenda coletiva de pesquisa militante (e também participante!) sobre o Ministério Público Federal, que tenha como objetivos: 1) a identificação, a caracterização e o mapeamento dos diferentes grupos de poder internos; 2) compreender os modos de construção social destes grupos (sobretudo seus critérios de identificação interna); 3) as agendas jurídico-políticas de cada um destes grupos; e 4) os modos pelos quais procuram implementar essas agendas dentro e fora da instituição.

Por estar situada numa condição ainda inicial, a presente proposta de pesquisa ainda não tem condições de apontar dados concretos ou resultados analíticos, mas contém uma série de pressupostos de caráter conjuntural e também metodológico que serão expostos, respectivamente, nos itens 2 e 3 do presente artigo. Enquanto no plano conjuntural buscaremos assinalar alguns dos elementos centrais que levaram à emergência do MPF como novo “fator real de poder”, no plano metodológico buscaremos refletir sobre algumas das limitações que o próprio problema da pesquisa nos impõe (sobretudo no que se refere às fontes de pesquisa).

Para não quedarmos paralisados diante da magnitude das dificuldades da tarefa que nos foi (auto-)imposta, passaremos no item 4 a propor “por onde começar”, o que significa basicamente construir uma proposta de desenho de pesquisa a ser submetido à discussão e análise crítica. Nos daremos por satisfeitos neste primeiro momento se tivermos conseguido chegar, de forma satisfatória, a uma proposta básica de pesquisa que seja submetida à discussão de nossa “comunidade científica”, no caso, o Observatório do sistema de justiça, políticas públicas e Poder Legislativo do IPDMS.

## 2. A emergência do MPF na atual conjuntura política brasileira

De origem portuguesa e com fortes influências francesas, e depois estadunidenses, o Ministério Público (MP) sempre esteve institucionalmente ligado aos chefes de governo, tanto no período imperial (o Rei e seus representantes provinciais) como no período republicano (o Presidente da República e os governadores estaduais). Ao longo do séc. XX, a ampliação do campo jurídico brasileiro levou a uma maior profissionalização de suas instituições, de modo que o MP passou a transitar ora no Poder Executivo, ora no Poder Judiciário.

A CF/1988 fez uma verdadeira revolução institucional com o Ministério Público, que deixou a partir de então de ser o representante jurídico do governo de plantão (o que passou a ser de responsabilidade da Advocacia Geral da União – AGU – no plano federal) para se tornar uma instituição autônoma da República, constitucionalmente determinada a representar juridicamente os interesses da sociedade brasileira.

Essa posição *sui generis* do MP na CF/1988 não foi suficiente, no entanto, para que já num primeiro momento as corporações de promotores de Justiça, Procuradores dos Estados e Procuradores da República passassem a atuar com a força e liberdade com que o fazem atualmente. É que, afinal de contas, a CF/1988 também estabelecia a escolha do Chefe do MP (estadual e federal) como ato jurídico discricionário do Chefe do Poder Executivo, o que significava que, afinal de contas, haveria um controle sobre a política interna do MP por meio do ato discricionário de indicação feita pelo Presidente da República ou pelos Governadores de Estado.

1013

A partir do momento em que se adotou na esfera federal, e passou a ser seguido por alguns Estados brasileiros, a prática de indicar para o cargo máximo do MP o membro mais votado pela própria corporação, o que passou a ocorrer no âmbito desta instituição foi o seu fortalecimento, bem como um crescimento de seu papel funcional e até mesmo de sua estatura dentro do sistema constitucional brasileiro.

Uma amostra disso pode ser observada no vídeo que fora publicizado pela própria PGR, endereçada a autoridades jurídicas italianas, na qual o Chefe do MPF afirma-se em função constitucionalmente superior a todos os demais Poderes da República, incluindo a própria Presidência da República. Como efetivamente o MPF é quem recebeu a titularidade quase exclusiva na promoção de ações penais contra crimes federais, o MPF reivindica a mais radical autonomia funcional para que possa exercer o papel fiscalizador, que abrange segundo a CF/1988 a todos os demais Poderes. Porém, fica a pergunta: e quem fiscaliza estes fiscalizadores?

Com um tal papel funcional alcançado, e a partir de 2003 com a mais absoluta liberdade para a luta político-jurídica dentro da própria corporação, o MPF passou a fortalecer seu papel político e a definir agendas de atuação que tem gerado impactos sociais, políticos e econômicos de cada vez maior exemplo. Certamente, a midiática “Operação Lava Jato” é o ápice desse processo. No entanto, o que queremos aqui defender (e quiçá afirmar academicamente) é que a Operação Lava Jato nada mais é que um 3º momento de afirmação do MPF perante a sociedade, as instituições, a classe política brasileira. São basicamente os seguintes:

- A campanha contra a misteriosa “PEC 37”, massificada por meio das redes sociais em junho de 2013, que resultou no momento de maior massificação dos protestos de rua que sacudiram o país naquele mês;
- As campanhas “contra a corrupção” desenvolvidas a partir da vitória estrondosa obtida pelo MPF naquele primeiro momento, com o arquivamento da PEC 37 no Congresso Nacional. Tais campanhas foram alimentando o crescimento dos movimentos sociais e dos atos de rua direcionados “contra os políticos”, “contra a corrupção” etc;
- O lançamento da “Operação Lava Jato” em meados de 2014, com a produção de provas de forte conteúdo midiático explorados à exaustão pela mídia hegemônica ao longo de todo o turbulento período eleitoral pelo qual o Brasil passara naquele momento.

Uma discussão mais aprofundada sobre cada um destes momentos, seus antecedentes e seus modos próprios de produção social terão ainda que ser melhor discutidos e fogem da proposta do presente artigo. No entanto, queremos desde logo assentar que, neste 3º momento de afirmação social do MP perante a sociedade brasileira, o que se está a produzir é um verdadeiro terremoto no plano do campo político, e, conseqüentemente, também no campo econômico<sup>1</sup>.

1014

A escassa legitimidade do Poder Legislativo, e agora também do Poder Executivo tem sido uma fonte de fortalecimento institucional do MPF, que busca se afirmar neste momento como instituição responsável pela limpeza do sistema político brasileiro. Tal autoafirmação jamais poderia ser possível, no entanto, sem o apoio dos aparelhos da mídia hegemônica no Brasil, que já há muitos anos trabalha sob uma agenda de linchamento moral aos representantes diretos do sufrágio popular, tanto no Poder Executivo como sobretudo no Poder Legislativo.

Com isso constrói-se hoje uma visão baseada na negação da política, tida como prática intrinsecamente corrupta e negativa, para a qual apenas haveria uma solução moralizadora possível por meio da intervenção de instituições supostamente “apolíticas”, entre as quais surgem diversas instituições jurídicas (e portanto também políticas!) como o MP, as polícias, o Poder Judiciário. Coincidentemente, nenhuma dessas instituições é efetivamente democrática e nem mesmo transparente.

A ascensão do MPF na atual conjuntura brasileira, algo hoje tornado evidente e sem a necessidade de “comprovação” científica, deve no entanto ter o seu processo de ascensão como objeto de investigação em si mesmo. Procuramos de algum modo iniciar um esboço de interpretação histórica deste fenômeno conjuntural, associado a uma leitura mais ampla da conjuntura política internacional, em artigo publicado em 5 séries no blogue “Assessoria Jurídica Popular”<sup>2</sup>. A tarefa para o próximo período será de expandir essa interpretação, a partir dos dados de pesquisa que poderemos acessar no caso da implementação da investigação que pretendemos aqui apresentar.

<sup>1</sup> Muitos estudiosos tem discutido qual o tamanho da responsabilidade da Operação Lava Jato no resultado do PIB brasileiro no ano de 2015 (que concluiu com atípicos -5,8%). Os analistas variam entre -1% a até -3,5% como produto direto ou indireto da referida Operação.

<sup>2</sup> Disponível em <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>>.

### 3. Algumas questões metodológicas

Toda metodologia de pesquisa social (no caso, de caráter sócio-jurídico) depende em primeiro lugar de uma definição clara, válida e consistente do chamado “problema de pesquisa”. Como dizia Paulo FREIRE (1984; 1985), não existe pesquisa sem pergunta, sem dúvida, sem curiosidade. Portanto antes de qualquer discussão quanto a desenhos de pesquisa (pesquisa empírica ou teórica; pesquisa quantitativa ou qualitativa etc.), métodos (questionários, entrevistas, histórias de vida, etnografias etc.) ou mesmo opções teóricas, é preciso refletir um pouco mais sobre o problema em si, sobre nossa própria curiosidade: o que queremos de fato, ao final de uma pesquisa coletiva e militante, saber sobre nosso objeto de estudo?

A delimitação do problema é produto da (ana-)dialética entre os sujeitos cognoscentes (as/os pesquisadoras/es militantes) e o objeto de estudo (no caso, um determinado aspecto – político e ideológico – que se pretenda conhecer sobre o MPF), mediados pelo mundo que os circunda. Este “mundo” não se confunde com o “mundo da vida” idealizado e reificado de HUSSERL (1990) ou de HABERMAS (2003, 2005), naquilo que KOSIK (1976) denominara como o mundo da “pseudoconcreticidade” (crítica que se estendeu a HEIDEGGER), mas é o mundo da *vida concreta* tal como concebida por DUSSEL (2002): mundo da produção e reprodução material, formal e factível da vida humana concreta e comunitária.

Uma proposta de abordagem conjuntural desse “mundo da vida concreta”, no qual nós enquanto sujeitos-cognoscentes nos situamos juntamente com o objeto da pesquisa, é o que buscamos projetar de um modo bastante inicial e resumido no item 2 deste artigo associado ao referido artigo publicado em meio virtual para a posteridade<sup>3</sup>. Agora trata-se de refletir sobre os sujeitos cognoscentes e o processo de construção do “objeto” do presente estudo.

Falamos em *construção* do objeto tendo em vista que a “coisa-em-si”, o objeto “real” neste caso, é uma instituição jurídico-política complexa, que está distribuída por todo o território nacional, e portanto conhece-lo de um modo mais abrangente exigiria dos sujeitos-cognoscentes um esforço que não é hoje factível. A factibilidade é portanto um primeiro elemento definidor no processo de construção de um objeto de estudo.

O segundo elemento seria a consideração da dimensão material representada pelos os chamados “interesses de classe”, que movem os sujeitos cognoscentes e que, no caso de uma pesquisa militante, estará dialeticamente ligado àquilo que LUKACS (2003) denominara o “ponto de vista do proletariado”<sup>4</sup>. À diferença, no entanto, de um proletariado europeu (ocidental ou oriental, que seja), teremos que assumir nossa identidade brasileira e latino-americana para afirmar um ponto de vista distinto, que se propõe ser *popular* e *crítico*. *Popular* por estar ligado ao “povo brasileiro” tal como concebido por exemplo por Darcy RIBEIRO (1995); e *Crítico* porque não permanece no plano do “senso comum” deste mesmo povo, não admite a mera transposição mecânica de teorias

3 No bloque “Assessoria Jurídica Popular”, inauguramos no último período a coluna “Direito e conjuntura”, na qual podem ser acessadas as postagens que remetem a uma análise de conjuntura mais ampla, incluindo elementos referentes ao próprio MPF, objeto do presente artigo.

4 Estamos no entanto cientes da crítica que o próprio Lukacs fizera a esta abordagem posteriormente, já tendo em mãos a estrutura fundamental de sua Ontologia do Ser Social. Apesar da auto-crítica, o tema da dialética do sujeito cognoscente e da construção social dos interesses de classe, e consequentemente da chamada “consciência de classe”, seguem sendo temas polêmicos no plano do marxismo ocidental.

que descrevem realidades distintas (sobretudo europeias), e que busca aplicar a crítica também como *auto-crítica* constante.

Diante do ascenso do MPF como novo “fator real de poder” político-jurídico no Brasil, é de interesse não apenas dos movimentos sociais (como “vanguarda” unidade e organizada no seio da sociedade), mas de todo o povo brasileiro construir uma melhor compreensão sobre: (i) quais são os grupos de poder existentes dentro desta instituição; (ii) quais são suas agendas político-jurídicas; e (iii) de que modo têm atuado para concretizar seus objetivos.

No que se refere à primeira tarefa, faremos neste item 3 uma reflexão inicial sobre as limitações dos métodos tradicionais de pesquisa social, que se mostram frequentemente como ferramentas insuficientes para se atingir resultados satisfatórios para os propósitos do tipo de investigação que estamos aqui a propor. Quanto à segunda tarefa, de identificação das agendas de cada grupo em si, as “variáveis” a serem identificadas é que estão diretamente relacionadas com os “interesses de classe” que estamos aqui invocando, e que nos remete à mais básica das perguntas: o que queremos efetivamente saber?

Do ponto de vista dos camponeses sem terra, provavelmente o que se demandaria conhecer com a pesquisa seria a posição dos Procuradores sobre a reforma agrária no Brasil, suas ações concretas nessa área, suas formas de atuação institucional (a favor ou contra). Do ponto de vista do jovem estudante, possivelmente interessaria conhecer a posição dos Procuradores, ações etc. em relação à situação da educação básica e universitária, do plano das políticas culturais etc. Do ponto de vista de um trabalhador sem teto, talvez interessaria saber a posição e as ações dos Procuradores no plano das políticas habitacionais, e assim por diante. Todos estes pontos de vista distintos têm em comum o fato de serem provenientes de movimentos sociais, que, enquanto tais, no atual momento da conjuntura brasileira, têm um interesse comum em melhor compreender a posição e as ações dos Procuradores quanto aos próprios movimentos sociais, aos partidos políticos e até mesmo quanto às instituições republicanas e democráticas, construídas arduamente pelo povo brasileiro ao longo de sua história colonial e neocolonial, mas que se mostram hoje em perigo no Brasil em virtude daquilo que denominamos “golpe midiático-jurídico-parlamentar”, no qual já estamos hoje mergulhados.

É claro que, se tratarmos uma tal pesquisa militante também como pesquisa participante, a própria definição das perguntas geradoras terá que ser feita de um modo conjunto com os movimentos sociais. No entanto também sabemos que muitas perguntas só se tornam possíveis à medida em que já exista algum conhecimento prévio sobre o objeto de estudo, o que infelizmente está bem longe de ser o caso (e é mais um motivo que mostra a necessidade da pesquisa que estamos aqui a propor).

Sejamos ainda mais sinceros, críticos e portanto autocríticos. Não são apenas os/as militantes dos movimentos sociais que sabem muito pouco sobre o MPF hoje. Somos nós próprios, pesquisadores/as críticos/as, advogados/as populares, assessores/as populares que ainda pouco sabemos sobre esta instituição, pelo simples motivo de que a nenhum de nós interessou de fato ser um agente de tal instituição, por qualquer motivo que fosse.



Obviamente que essa obscuridade é sobretudo uma obra dos próprios agentes do Ministério Público, e que em tese seria de sua própria obrigação tornar-se de fato transparente, possibilitar a participação da sociedade para que o MP pudesse de fato, como seus membros costumam afirmar, defender e patrocinar os interesses da “sociedade brasileira”. No entanto uma tal obscuridade jamais foi empecilho para a pesquisa social e muito menos para a pesquisa militante, de modo que as dificuldades que certamente surgirão no processo de execução da presente pesquisa terão que ser de algum modo enfrentados.

Por outro lado, o relativo desconhecimento da instituição, de seus agentes, dos modos internos de organização dos diferentes grupos de Procuradores, de seus valores comuns enquanto grupos, de suas agendas políticas etc., pode nos permitir ir ao campo de um modo menos “armado”, como nos ensinam hoje as diversas correntes da Antropologia Jurídica. Mas como “chegar ao campo” neste caso?

Aqui é onde entramos propriamente na discussão do “desenho de pesquisa”, sendo que já temos claro qual seria a proposta de nosso “problema de pesquisa”, os objetivos gerais e específicos da investigação, além de uma avaliação crítica dos sujeitos cognoscentes e do processo de construção do objeto a ser estudado. Nesse sentido, um primeiro aspecto a se ressaltar é o caráter empírico (e não meramente teórico) da pesquisa que estamos aqui a propor.

Nos últimos anos, o Brasil deu seus primeiros passos mais sólidos no sentido da consolidação de uma “comunidade científica” (no sentido popperiano do termo) identificada com a pesquisa jurídica empírica. Com ela, cresceu a possibilidade disponibilizada à comunidade acadêmica do Direito de valer-se de métodos de pesquisa já usados há muito tempo pelas ciências sociais, o que tem inclusive gerado uma virtuosa aproximação com novas “comunidades científicas” no âmbito da Antropologia, da Sociologia, da Ciência Política, da Economia etc.

A presente proposta de pesquisa é em si um fruto desse fortalecimento da pesquisa jurídica empírica no Brasil<sup>5</sup>. A própria definição do objeto de estudo que estamos aqui propondo leva em consideração a possibilidade de recorrer a fontes empíricas de conhecimento, visto que a mera pesquisa teórica ou bibliográfica jamais poderia responder às perguntas que estamos aqui formulando. Optar pela pesquisa empírica, neste caso, não é portanto uma mera “opção” e muito menos uma tentativa de aderir às “modas acadêmicas” que vão e que vêm de modo constante, mas é propriamente uma necessidade na presente pesquisa: só é possível saber quais são os grupos internos de poder dentro do MPF por meio de acesso a fontes empíricas de conhecimento.

O segundo aspecto a se destacar no processo de construção do desenho da pesquisa refere-se às fontes em si: o que pode e o que não pode ser considerado válido (ou validado) academicamente? Ou, em outros termos, quais são os critérios adotados hoje como ética e cientificamente aceitáveis enquanto fontes fidedignas de pesquisa, segundo as “comunidades acadêmicas” vigentes?

Nossa atitude crítica deve questionar esses próprios critérios (tanto éticos como científicos), e não apenas submeter-se a eles. Um exemplo relevante nesse sentido é o

5 Vide nesse sentido o sítio eletrônico da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica Empírica, disponível em <<http://www.reedpesquisa.org/>>. Acesso em 06/06/2016.

desprezo que boa parte das ciências sociais dedica aos trabalhos de caráter jornalístico, que, para o presente estudo, defenderemos aqui como uma fonte de pesquisa fundamental (ainda que não a única e nem a mais importante).

O que pretendemos conhecer melhor ao estudar o MPF, como já se pode perceber, é um conjunto de informações sensíveis, importantes, que nem mesmo a muitos membros da instituição chega a ser algo claro, ou que possa vir a ser conhecido de forma aberta pelos demais colegas e pela sociedade. Trata-se do caso típico de informações internas de uma corporação, de uma instituição e de seus agentes internos, que estes últimos não têm a menor propensão em tornar públicas à sociedade, ainda que o desvessem em virtude do caráter público e fundamental das funções que tais sujeitos exercem. Para tais casos, evidentemente, o tema ético ganha relevância, e caminha junto com a discussão do próprio desenho de pesquisa.

Existem informações que podem ser buscadas por diferentes meios, sendo alguns deles éticos e outros anti-éticos, legais ou ilegais, científicos ou anti-científicos. Podemos por exemplo obter informações sobre os balanços de uma empresa transnacional por meio do acesso a documentos confidenciais (o que seria tido como anti-ético, ilegal e anti-científico), ou a partir daquilo que a empresa divulga como informação "oficial" (o que seria tido pela comunidade acadêmica vigente como meio ético, legal e científico de pesquisa). Se a informação divulgada pela empresa estiver no entanto "maquiada", teríamos um resultado de pesquisa ético, legal, mas anti-científico, porque não correspondente com sua situação "real".

1018 Mais ou menos o mesmo ocorre no caso do MPF. Enquanto instituição, ela será apresentada por seus agentes à sociedade como um "bloco monolítico", hierarquicamente organizado e atuando de forma harmoniosa no plano de suas agendas político-jurídicas. No "mundo real", no entanto, não é preciso muita elaboração teórica para reconhecer que o MPF reflete internamente (ainda que de modo bastante distorcido) as diferentes visões sociais de mundo, das diferentes classes sociais brasileiras e de seus respectivos interesses dentro da corporação. Como acessar então este mundo desconhecido que está mais além das aparências?

Não há, ao que nos parece, nenhuma "solução mágica" e nem nenhuma "regra geral" que possa ser aplicada, de modo que teremos que enfrentar tais problemas topicamente, ou seja, conforme cada caso, conforme cada problema que surja no caminho da investigação. Teremos portanto que refletir sobre as potencialidades, mas também (e sobretudo) sobre as limitações que os principais métodos de pesquisa social reconhecidos hoje nos oferecem para alcançar os objetivos que foram por nós delimitados.

As entrevistas, por exemplo, podem ser poderosas fontes de pesquisa desde que estejam situadas dentro de um contexto de investigação mais bem estruturado, no qual os/as pesquisadores/as já tenham um melhor conhecimento sobre a estrutura da instituição, seu (relativamente breve) histórico institucional, suas regras internas de funcionamento, alguns dos principais agentes ao longo de sua história etc. É nesse sentido que defendemos que uma primeira aproximação ao objeto de estudo não pode prescindir das fontes *jornalísticas*, além de todas aquelas fontes que já teriam de ser acionadas segundo os padrões convencionais de uma pesquisa sócio-jurídica dessa natureza.

As fontes jornalísticas são comumente tidas como “viesadas”, e com muito mais razão no caso do Brasil. No entanto, acreditamos ser possível dar uma abordagem sociologicamente mais adequada a essas fontes desde que elas sejam tratadas como *indiciárias* e também como *problemáticas*. *Indiciárias*, no sentido de que a nota ou a notícia jornalística só poderá ser tomada como um *indício de informação* ao pesquisador, que terá de encontrar modos de confirmar ou retificar a informação jornalística; e *Problemáticas* porque devem ser examinadas de forma crítica e problematizadora pelas/os investigadoras/es, já que elas podem conter em si um conjunto de interesses ocultos do próprio órgão/agente que produz a informação jornalística, além de muitos outros tipos de distorção.

Desde que tomadas essas duas cautelas fundamentais, acreditamos que as fontes jornalísticas são fundamentais no desenho da presente pesquisa, visto que o ofício de jornalista (e o Brasil ainda possui excelentes jornalistas, felizmente) possibilita a estes profissionais estar em melhores condições para adentrar ao campo e obter informações que são para nós relevantes no contexto da presente investigação. Ademais, uma breve revisão bibliográfica poderá demonstrar que, ao menos academicamente, o tema dos grupos de poder internos da corporação talvez jamais tenha sido levantado para fins de pesquisa social (ainda que certamente esse conhecimento seja produzido no âmbito de determinadas instituições, empresas, grupos, até mesmo países etc.).

Isso significa que, com todas as limitações, as fontes jornalísticas terão de ser por nós adotadas como uma espécie de “gatekeeper”<sup>6</sup>. No caso, quanto mais variadas as fontes, maior a quantidade de “gatekeepers” que nos mostrarão diferentes visões quanto aos grupos internos da instituição. Todas essas visões terão que ser assimiladas, subsumidas em modelos teóricos explicativos prévios, que passarão numa fase seguinte por uma avaliação a partir da coleta de outras fontes de conhecimento.

1019

Alguns pesquisadores poderiam nesse momento sugerir a adoção da pesquisa etnográfica como forma de produção de conhecimento mais capacitada a captar a sutileza das relações de poder no cotidiano da instituição. No entanto, o fato é que a identificação dos diferentes grupos dentro da corporação dificilmente poderia ser realizada a partir deste método de pesquisa, tanto por problemas temporais (haveria que permanecer por um longo tempo no exercício etnográfico para constatar por si só a existência e as ontologias de cada grupo) quanto por problemas operacionais (de que forma poder-se-ia abrir portas dentro da instituição – contra a vontade de seus próprios agentes – para poder verificar empiricamente as rivalidades internas dentro da corporação?).

Nos parece que, ao menos na presente proposta de pesquisa, o método etnográfico acaba sendo portanto pouco produtivo e muito dispendioso, comparado com outros métodos que a seguir abordaremos. No entanto, diversas etnografias já realizadas no âmbito da corporação, especialmente em algumas Procuradorias

<sup>6</sup> A literatura sobre “gatekeepers” na pesquisa social é imensa. Rigorosamente falando, jornalistas de fato não são “gatekeepers” no presente caso já que não são membros da instituição. No entanto, na prática podem representar excelentes pontes (“gates”) para os verdadeiros “gatekeepers”, que serão membros da instituição que poderão nos trazer informações mais fidedignas e academicamente válidas para a construção de hipóteses explicativas.

Regionais da República, poderiam servir à presente pesquisa como fontes bibliográficas preparatórias, sobretudo para uma melhor compreensão quanto aos sentidos que os atores conferem às suas práticas institucionais<sup>7</sup>.

Um pouco diferente pode vir a ser o papel a ser desempenhado pelo método denominado “História de Vida”. Isso porque o MPF é uma corporação relativamente pequena<sup>8</sup>, historicamente jovem e que teve a sua dinâmica interna estruturada por um conjunto ainda menor de Procuradores Regionais e de Subprocuradores-Gerais da República. Desse modo, a construção de Histórias de Vida de alguns daqueles que sejam considerados hoje como os mais importantes sujeitos que auxiliaram na modelagem da instituição poderia trazer informações valiosas para uma melhor compreensão dos diferentes grupos de poder internos à instituição.

Alguns críticos poderiam no entanto objetar ao método da “História de Vida” o fato de muitas das informações por ela levantadas sobre estes sujeitos não serem relevantes para os objetivos da presente pesquisa. Quanto a isso, haveria no entanto que discutir (também topicamente) sobre que tipo de informações extraídos de uma História de Vida poderiam ser consideradas úteis e válidas para um melhor conhecimento dos grupos de poder em questão. O fato, no entanto, é que nos parece que o conjunto de relações pessoais, familiares, econômicas, acadêmicas, políticas etc. dos Procuradores da República são sim informações *importantíssimas* para a construção de um perfil político e ideológico dos grupos aos quais muitos deles pertencem, de modo que as “Histórias de Vida” terão que ser levadas a sério na execução da presente pesquisa.

1020

Por fim, as entrevistas que mencionamos anteriormente, desde que realizadas de forma bem contextualizada (considerando os aspectos conjunturais já abordados, e tendo acesso prévio a estudos etnográficos pertinentes) e também bem informada (a partir das diferentes fontes jornalísticas sobre o assunto), pode permitir tanto a seleção de entrevistados que possam trazer contribuições relevantes aos objetivos do estudo, como a coleta de informações relevantes para a presente pesquisa: caracterização dos grupos internos; seus principais componentes; seus valores e suas agendas próprias etc.

As entrevistas, realizadas especialmente com membros da própria instituição (não apenas da corporação de procuradores, mas também seus assessores, secretários, peritos, estagiários etc), trariam assim dados sobre fatos, valores, ações e também percepções, que teriam de ser subsumidos para um segundo momento de avaliação crítica do modelo teórico explicativo inicialmente traçado (com a ajuda das fontes jornalísticas, como anteriormente mencionado). Portanto as informações emergentes das entrevistas (que deverão passar por todo um processo de “tratamento”, envolvendo codificação, decodificação e estruturação de esquemas teórico-explicativos) servirão para confirmar ou corrigir informações do modelo explicativo inicial, permitindo conferir validade acadêmica a este “segundo modelo” emergente (o que dependerá da qualidade das entrevistas em si, de uma correta hermenêutica dessas fontes, de suas relações etc.).

Um modo de validação deste resultado teórico esperado (um esquema explicativo que reproduza de modo didático e aproximativo os diferentes grupos dentro do MPF)

<sup>7</sup> Na bibliografia do presente artigo inserimos os trabalhos de MAIA (2006) e REGO (2007), porém há muitos outros estudos feitos em diversas partes do país sobre a atuação do MPF.

<sup>8</sup> São menos de mil procuradores, sendo que sua elite é formada por 78 sub-Procuradores Gerais da República

poderá ser a submissão do próprio resultado a alguns dos sujeitos entrevistados para fins de discussão, crítica, retificação etc. Um outro modo possível de avaliação é a utilização de todo o material coletado para a construção de uma narrativa histórica sobre a configuração do MPF a partir da CF/1988, que seria a confrontação com os (bons e velhos) “fatos sociais” reconhecidos desde a base da sociologia moderna: o levantamento de atos jurídicos que denotem a materialização *prática*, no campo jurídico(-político), dos interesses e das agendas dos diferentes grupos existentes dentro desta republicana instituição.

Me parece que desse modo poderíamos reunir um conjunto de potenciais que estavam antes dispersos, em prol de resultados politicamente decisivos na atual quadra da crise brasileira. Passaríamos a estudar o Direito fazendo-se na vida prática concreta; mobilizaríamos a militância para o uso da ferramenta de luta política mais importante do séc. XXI – a pesquisa –; combinaríamos certos métodos de pesquisa supostamente tidos como “fechados”, mas que podem passar a dialogar entre si de forma um tanto experimental, pragmática, tópica mas também construtiva.

Conhecer o Ministério Público Federal é hoje fundamental para a luta política e jurídica democrática desempenhada pelos movimentos sociais, pelos partidos políticos críticos, para o aprofundamento da democracia brasileira. É do interesse do povo brasileiro a existência de um Ministério Público forte, porque legítimo; e legítimo porque democrático.

Para isso, no entanto, o primeiro passo é conhecer melhor quem são nossos procuradores e nossas procuradoras. Se de fato até hoje pouco sabemos, é apenas um indício do quão frágil ainda são as instituições democráticas no Brasil, e o quão medíocre tem sido nos últimos anos o mundo acadêmico do Direito. Se o “bacharelismo” for substituído pelo “metodologismo” ou, pior ainda, pelo “concurismo”, teremos mais uma geração perdida de juristas neste séc. XXI (a mais brilhante que tivemos, a dos anos de resistência à ditadura, nos deu o direito insurgente, a dialética social do direito, o pluralismo jurídico etc. O que daremos nós, da nova geração que chegamos em tempos tão complexos?)

1021

#### **4. Por onde começar?**

Após todas as considerações conjunturais, sobre o objeto de pesquisa militante e participante que aqui propomos, bem como as considerações de caráter metodológico, nos interessa ao final deste breve artigo propor o que seria uma proposta de desenho de pesquisa coletiva. Este desenho interessa tanto aos pesquisadores críticos, como aos advogados populares, aos movimentos sociais, aos partidos políticos críticos, de modo que uma pesquisa participante teria que incorporar todos estes atores na construção do processo como um todo.

O primeiro passo de uma tal proposta é então submetê-la à crítica das/os pesquisadoras/es críticas/os. Por isso, este artigo que aqui submetemos ao GT “Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do Poder Legislativo” do IPDMS será apresentado como iniciativa estritamente autoral, acadêmica, porém com finalidades políticas evidentes e necessárias, no sentido de mobilizar a pesquisa jurídica militante que aqui desenvolvemos para desvendar a “pureza do poder” do MPF.

As etapas fundamentais da pesquisa seriam as seguintes:

- Mobilização da equipe de pesquisa: graduação e pós-graduação, militância social, profissionais etc
- Validação da pesquisa: dentro da equipe e da instituição acadêmica; com a sociedade civil
- Estudo sobre a ontologia estruturante do Ministério Público Federal (história, regimento, atores, estruturas etc) e a estruturação de suas práticas simbólicas (estudo de etnografias pertinentes ao objeto de pesquisa)
- Coleta, catalogação e análise de fontes jornalísticas: jornais, blogues, colunistas políticos etc.
- Construção do primeiro modelo (ou esquema) teórico-explicativo: grupos X, Y, Z etc; características de identificação do grupo; força política de cada grupo; valores compartilhados e agendas político-jurídicas; correlação de forças; histórico recente
- Realização de entrevistas semi-estruturadas com jornalistas, com procuradores e ex-procuradores, assessores, secretários, estagiários etc. Identificação das/os entrevistadas/os, construção dos roteiros semi-estruturados, aplicação dos roteiros de forma gravada
- Transcrição das entrevistas, codificação, estruturação de esquemas interpretativos
- Revisão do primeiro modelo (ou esquema) teórico-explicativo e construção do segundo modelo, validado a partir dos dados coletados nas entrevistas e histórias de vida: grupos A, B, C, D etc.
- Validação do segundo modelo teórico-explicativo com parte da população entrevistada. Anotação das críticas, ausências, lacunas etc. Recolhimento de todas as reações para a definição dos ajustes finais no modelo construído.
- Apresentação e discussão dos resultados da pesquisa com a sociedade. Anotação das críticas, sugestões, adendos, propostas etc. Discussão sobre a conjuntura jurídico-política. Definição de linhas de ação para a democratização do MPF.

Dentro dessa longa mas necessária agenda de execução, a proposta é de obter um conjunto de informações que são o resultado esperado do processo de pesquisa. A partir do problema de pesquisa aqui apresentado, bem como de seus objetivos fundamentais, podemos apontar a seguir os seguintes eixos que deverão ser explorados:

- Os grupos de poder dentro do MPF: quais são; quem são; quantos são; quais suas características; qual o critério para a distinção dos grupos (ideológica, regional, familiar, afinidades etc); quais foram seus pesos ao longo da história da instituição
- As agendas corporativas e jurídico-políticas dos grupos de poder: como cada um situa o MPF hoje entre as instituições republicanas? Como veem suas fun-

ções e as dos demais poderes? Que entendem realmente por “combate à corrupção”? - algo restrito ao PT? Ao governismo? Também a oposição? Todos os partidos? -Como veem os movimentos sociais? Que outras agendas têm para o país?

- As formas de imposição da agenda: atuação em redes sociais (ex: PEC 37 em junho de 2013); campanhas de “esclarecimento” (as “10 propostas” etc); relação com a mídia (antecipações, vazamentos, ações combinadas etc); Operação Lava Jato (PGR, e não simplesmente “República de Curitiba”)

Considerando que a cúpula do MPF é composta por 78 sub-procuradores gerais de República, que situam-se à cabeça de estrutura hierárquica vertical com critérios próprios de ascensão funcional, não nos parece que a busca de respostas a estas e outras perguntas seja tão difícil quanto parecem em princípio. Tudo se trata, neste caso, de compreender a instituição como um grande castelo, cercado por grossas muralhas, mas que possui uma série de “pontes” (*gates*) para poder acessá-lo; trata-se de conseguir o acesso aos melhores “guardiões das pontes” (*gatekeepers*), que nos indicarão o caminho pelo qual tentaremos seguir. Podemos não conseguir concluir o caminho, mas o simples fato de tentarmos fazê-lo já nos auxiliará muito em caminhadas futuras, ainda mais longas e mais difíceis, que essa que nos estamos propondo a fazer.

## 5. Conclusões preliminares e propostas de trabalho

A modo de conclusão, vamos sintetizar a linha de raciocínio que teceu os argumentos apresentados ao longo deste breve artigo exploratório e inicial, de caráter autoral e que remete neste momento mais para a realidade concreta do que para o emaranhado teórico existente. É certo que não descartaremos nessa pesquisa militante aqui proposta, a adoção dos modelos teórico-explicativos críticos que nos são aportados pelo marxismo, pela filosofia da libertação, do pensamento decolonial, das epistemologias do sul etc. No entanto as definições que precisamos encaminhar no atual momento histórico, do Brasil e da América Latina, nos exigem hoje mais do que nunca a ação concreta, para além da dimensão teórica propriamente dita.

Meus argumentos no presente artigo foram os seguintes:

- O MPF tornou-se, a partir de 2003, um novo “fator real de poder” a partir da consolidação de sua autonomia funcional e da prática sistemática adotada pelos governos petistas em nomear o Procurador mais votado em lista tríplice organizada pela ANPR;
- A experiência vitoriosa de mobilização social feita pelo MPF em junho de 2013, a partir da campanha contra a PEC 37, mostrou ao conjunto de Procuradores da República a viabilidade de obter o apoio de setores da sociedade civil organizada ou desorganizada, da mídia hegemônica e de outros meios de fortalecimento de sua imagem perante a “opinião pública”
- Este fortalecimento está levando a um processo de redesenho das instituições republicanas, visto que o MP como um todo, e o MPF de forma particular, tem atuado no último período no sentido de afirmar sua autonomia funcional enfren-

tando sobretudo a autoridade do Poder Executivo, buscando “tomar para si” a estrutura da Polícia Federal como instituição voltada à investigação, que deixaria então de responder aos órgãos de governo (legitimados pelo voto popular e controlados pelos poderes Legislativo e Judiciário) para responder apenas e tão somente às demandas do próprio MP (sob o crivo permanente do Judiciário)

- MP, Polícias e Poder Judiciário fechariam assim todo o circuito de instituições do sistema jurídico criminal brasileiro, deixando de fora os poderes Legislativo e Executivo, e mantendo-se em suas estruturas atuais marcadas por baixos índices de transparência, participação popular e controle social de suas decisões.
- Para além de uma necessária crítica e intervenção nos debates públicos sobre essa agenda político-jurídica que o MPF está a impor neste momento ao país, a emergência deste novo ator político-jurídico traz consequências ainda imprevisíveis para a conjuntura política nacional, e conseqüentemente também para os movimentos sociais, partidos políticos críticos etc. A pesquisa militante faz-se necessária para uma melhor compreensão dos agentes e seus respectivos grupos internos ao MPF, o que apenas a pesquisa jurídica empírica pode efetivamente fazer.
- Uma pesquisa dessa dimensão, além de coletiva e militante, deve ser construída de forma participativa, envolvendo representantes de movimentos sociais, partidos, ONGs, associações bem como outras formas de organização da sociedade civil, e deve mobilizar um grupo de pesquisadoras/es que tenham um conjunto claro e coerente de questões a desvendar no processo de pesquisa.
- Considerando o caráter institucionalmente sensível das informações que a proposta de pesquisa pretende alcançar, o próprio desenho da pesquisa deverá ser construído de forma tópica e envolvendo a adoção de diferentes métodos e pesquisa empírica, entre os quais se destacam o acesso a fontes jornalísticas, a realização de entrevistas semi-estruturadas, a elaboração de Histórias de Vida de alguns dos membros mais importantes dos órgãos de cúpula da instituição, e a articulação destas fontes de informação em um modelo (ou esquema) teórico-explicativo que seja submetido à análise crítica de *experts*, membros da própria corporação, estudiosos da história do MP, e por fim com os próprios movimentos sociais, com o intuito de tornar mais transparentes as condições de atuação real e concreta da instituição como um todo.
- Procuramos apresentar no item 4, de forma mais sistematizada, o conjunto de atividades do processo de pesquisa bem como as variáveis fundamentais que poderiam ser buscadas em cada uma das etapas do trabalho. Por se tratar de uma proposta inicial, há muito o que se aprofundar no projeto em si, de forma a podermos situá-lo no campo da Sociologia Jurídica Crítica.

Do ponto de vista de um Observatório do sistema de justiça, das políticas públicas e do Poder Legislativo, estudar o MPF significa criar projetos, ferramentas e mecanismos de observação de sua atuação institucional, da movimentação de seus grupos internos e de seus membros, identificando suas agendas político-jurídicas de modo a traçar estratégias de intervenção, que submetam a instituição e suas práticas ao debate público e democrático perante toda a sociedade.



Não podemos portanto ser reprimidos, ameaçadas e nem sequer acusados de qualquer tipo de “intimidação”, “represália” ou qualquer rotulação negativa possível. Conhecer a atuação destes agentes públicos não é apenas nossa missão militante, mas é acima de tudo um direito de todo cidadão brasileiro. Defenderemos tal direito fazer o que deve ser feito neste momento: pesquisa.

## 6. Referências bibliográficas

CASTILHO, Ela Wiecko Wolkmer de; SADEK, Maria Tereza. **O Ministério Público Federal e a administração da justiça no Brasil**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1998

DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política**. Tradução de Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular/CLACSO, 2006a.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2ª Ed., Petrópolis: Vozes, 2002.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1977.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.

FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo. **Ministério Público: Instituição e processo** - perfil constitucional, independência, garantias, atuação processual civil e criminal. São Paulo: Atlas, s.d.

FONTELES, Claudio Lemos. **A posição do Ministério Público**: Perspectiva processual penal. Brasília, 1983.

FREIRE, Paulo. *Criando métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação*. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). **Pesquisa participante**. 4 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Por uma pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**: Sobre el derecho y el estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Traducción de Manuel Jimenez Redondo. Madrid: Trotta, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa I**: racionalidad de la acción y racionalización social. Traducción de Manuel Jimenez Redondo. 4ª Ed., Madrid: Taurus, 2003.

HUSSERL, Edmund. *A Ideia da fenomenologia*. Lisboa: Ed 70, 1990.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LASSALE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. 9. ed Rio de Janeiro: Editora. Lumen Júris. 2010,

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. *A evolução institucional do Ministério Público brasileiro*. In: LAMOUNIER, Bolívar et al. **Uma introdução ao estudo da justiça**. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995, p. 39-52.

MAIA, Juliana Capra. **Contra moínhos de vento?**: sobre procuradores e corruptos. 2005. 185 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia, 2006

MARQUES, João Benedito de Azevedo. **Direito e democracia**: O papel do Ministério Público. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

MORAES, Charles Renaud Frazão de. **Praxiologia aplicada ao CNMP**: controles sociais e eficácia institucional. 2011. 99 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2011

NASCIMENTO, Solano. **Jornalismo sobre investigações: relações entre Ministério Público e a imprensa**. 2007. xii, 215 Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-graduação em Comunicação, 2007

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **A judicialização da política no Brasil: análise das decisões do TSE e do STF sobre verticalização das coligações e fidelidade partidária**. Mimeo, 2014.

PAULA, Edylcea Tavares Nogueira de. **Ministério Público Federal: Memória**. 2. ed. Brasília: MPF, 1991.

REGO, André Gondim do. **O trabalho do antropólogo no Ministério Público Federal e outras considerações sobre a articulação entre o direito e a antropologia.** Brasília , 2007.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Círculo do Livro, 1995.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **Uma introdução ao estudo da justiça.** São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995.

SADEK, Maria Tereza. **O Ministério Público e a justiça no Brasil.** São Paulo: Idesp/

SAWEN FILHO, João Francisco. **Ministério Público brasileiro e o estado democrático de direito.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes; MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (Coord.). **Ministério público II: democracia.** São Paulo: Atlas, 1999.

# PROCESSOS HISTÓRICOS DE CONFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL

PROCESSES OF FORMING HISTORY OF PUBLIC POLICIES FOR THE FIELD OF EDUCATION IN BRAZIL

Léia Nascimento da Silva  
Thais Mendes dos Santos

**Resumo:** Ao lutar por um projeto de educação e escolarização vinculado às necessidades e interesses da classe trabalhadora, os movimentos sociais do campo conseguiram levantar uma bandeira de luta, chamada: *Educação do Campo*. Ela passou a se delinear enquanto fenômeno da realidade agrária brasileira exatamente por corresponder a um movimento histórico que surge a partir da luta por conquista de direitos dos povos do campo, em suas tomadas de decisão nas tensões e confrontos entre projetos de desenvolvimento do campo e de educação. Nesse processo as Políticas Públicas para a Educação do Campo se apresentam como resultado destes processos de mobilização e organização coletiva da classe trabalhadora camponesa contra a legitimação e naturalização da dependência dos trabalhadores e trabalhadoras aos interesses do capital, manifestado no projeto de desenvolvimento do agronegócio, que historicamente vem dominando o espaço agrário brasileiro. Desse modo, este trabalho se apresenta como um aporte reflexivo acerca da realidade educacional brasileira e busca trazer a historicidade que permeia a Educação do Campo não apenas como política pública, mas como resultante de lutas coletivas e articuladas em prol de construirmos um projeto alternativo de educação e de sociedade.

1027

**Palavras-chave:** Movimentos Sociais. Educação do Campo. Políticas Públicas. Conquista de direitos.

## 1 – Introdução

A Educação do Campo no espaço agrário brasileiro vem se conformando a partir de lutas e tensões em meio às contradições existentes no modo de produção e reprodução da vida no campo. Deste modo, vem sendo possível perceber vários avanços no processo de construção e/ou resignificação da vida dos sujeitos a partir da influência destas lutas por conquista e garantia de direitos. Esses processos dizem respeito à busca pela emancipação humana e que encontram hoje, nas lutas reivindicatórias, espaço para o reconhecimento do coletivo nacional que vem pesquisando a escola no espaço agrário e buscando alternativas ao modelo de desenvolvimento educacional vigente, como por exemplo, as demandas de estudos e pesquisas sobre: currículo, material didático, formação docente, prática pedagógica, gestão escolar, políticas públicas, entre outros.

Sob este ponto de vista toda ação que busque legitimar a participação dos coletivos nos espaços reais de luta deve entender estes coletivos como sujeitos de transformação da realidade da qual fazem parte. Ao mesmo tempo o processo de se reconhecer como sujeitos da própria realidade exige a apropriação de elementos objetivos e subjetivos

que só é possível a partir da ação lenta e ininterrupta de conscientização (de classe), mobilização e participação como uma das alternativas viáveis à emancipação humana.

Ao lutarem por um projeto de educação e escolarização vinculado às necessidades e interesses da classe trabalhadora, os movimentos sociais do campo conseguiram levantar uma bandeira de luta, chamada: *Educação do Campo*. Ela passou a se delinear enquanto fenômeno da realidade agrária brasileira exatamente por corresponder a um movimento histórico que surge a partir da luta dos povos do campo, em suas tomadas de decisão nas tensões e confrontos entre projetos de desenvolvimento do campo e de educação. A partir daí muito tem sido os avanços que não se restringem à escolarização dos sujeitos, mas que alcançaram o espaço agrário em geral, essenciais à continuidade e avanço da luta.

## **2 - Processos históricos de conformação das Políticas Públicas para a Educação do Campo no Brasil**

*Falar do Brasil, de seus processos históricos, é necessário fazer um trabalho de desvendamento, de crítica das demãos de tinta que recobrem a realidade, para facilitar o acesso do povo à consciência transparente do seu mundo. E ajudar a tecer o fio de Ariadne – aquele por meio do qual, na mitologia grega, seu amado, Teseu, pode orientar-se dentro do labirinto -, pelo qual o povo possa encontrar, dentro mesmo das aparentes insuperáveis paredes e curvas do sistema labiríntico de poder, as vias de sua consciência e de domínio sobre seu próprio destino (SADER, 1990. p. - 07).*

1028

É com a citação de Emir Simão Sader que abrimos este diálogo sobre a Educação do Campo porque elucida de modo amplo a complexidade e desafios que cercam os princípios e concepções desta Educação. Trata-se de adentrarmos nos processos históricos que a precedem e que a fez surgir enquanto categoria de análise. No entanto, como o mesmo autor destaca, não há como o povo chegar ao processo mais amplo de “consciência e domínio sobre seu próprio destino” – e apropriação destes princípios - se não for pelas vias do desvelamento e ruptura das “invisíveis” paredes do poder capitalista que o subjuga e oprime. Desse modo, esta reflexão se apresenta como um aporte reflexivo acerca da realidade educacional brasileira e busca trazer a historicidade que permeia a Educação do Campo não apenas como política pública, mas como resultante de lutas coletivas e articuladas em prol de alternativas educativas e de sociedade.

A Educação do Campo é vista enquanto uma concepção de educação que surge a partir dos sujeitos do campo “na sua diversidade de povos indígenas, povos da floresta, comunidades tradicionais e camponesas, quilombolas, agricultores familiares, assentados, acampados à espera de assentamento, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e trabalhadores assalariados rurais” (FONEC, 2012. p. 03), que buscam, no processo de luta no espaço agrário, a transformação da condição material que lhes é imposta violentamente. Portanto “[...] foi sendo constituída pela tomada de posição nos confrontos entre concepções de agricultura, de projetos de campo, de educação e de lógica de formulação das políticas públicas” (FONEC, 2012. p. 04). E ao buscar potencializar o confronto pelo polo do trabalho, compreende a importância de manter a fide-

lidade à “[...] diversidade que existe entre os trabalhadores do campo. [...] diversidade [que] é nosso patrimônio tanto na natureza como na sociedade” (FONEC, 2012. p. 24).

Todavia, trazer trabalho como princípio educativo, o trabalho vinculado à matriz pedagógica da cultura, “não pode justificar fragmentação das lutas em um momento tão decisivo nos rumos do confronto entre as classes que se expressa hoje na contradição entre agronegócio e agricultura familiar camponesa” (FONEC, 2012. p. 24). Do contrário, compreende a necessidade de recuperar a totalidade da realidade histórica como processo inerente e dinâmico que precede à compreensão dos determinantes que condicionam a escolarização dos sujeitos do campo.

É um modo de fazer educação que ao propor sua especificidade não a distancia do todo que é a sociedade onde está inserida. Ao contrário, dela sofre influências e nela se materializa estabelecendo espaços de contradições e conflitos por forças em disputa. Por isso, para compreendermos o lugar de onde a Educação do Campo se manifesta enquanto práxis é necessário compreendermos o que a precede enquanto cenários de lutas. E os caminhos que foram percorridos para se chegar à consolidação das políticas públicas educacionais para a Educação do Campo, coloca em cheque o antagonismo existente entre o que se estabelece em bases legais e o que temos como real. Mas também apresenta o grande desafio da efetivação de direitos humanos inerentes ao processo de materialização da formação dos sujeitos e da emancipação humana.

Historicamente, ela é construída em profunda tensão com o Projeto de Educação Rural que, por sua vez, se estabelece como o espectro de educação para o meio rural brasileiro, trazendo todo o aporte burguês e latifundiário que se mescla no modelo de desenvolvimento capitalista brasileiro desde o século XIX: um país eminentemente agrário com um histórico de “esquecimento” do Campo enquanto espaço de produção e reprodução da vida e que, por isso mesmo sequer mencionava este território em seus aspectos legais e educacionais. De acordo com Rocha, Passos & Carvalho (2012, p. 01):

Embora o Brasil sendo um país de origem eminentemente agrária, a educação do campo não foi sequer mencionado nos textos constitucionais até 1891, evidenciando o descaso dos dirigentes e as matrizes curriculares centradas no trabalho escravo, na concentração fundiária, no controle do poder público pela oligarquia e nos moldes de cultura letrada europeia “urbanocêntrica”.

Interessante notar que o período mencionado – assim como os outros que o precederam - refere-se ao modo de produção e reprodução da sociedade brasileira baseada nos resquícios do modo de acumulação primitiva do capital, que encontra na economia escravagista há pouco abolida no país, elementos para legitimar de modo mais perverso a relação de exploração entre os seres humanos, visto que no processo de correlação de forças, a classe explorada e oprimida trazia como sujeitos, majoritariamente, escravizados/as<sup>1</sup> negros/as e minoritariamente escravizados/as indígenas que viviam em fazendas ou quilombos, portanto no espaço rural.

1 Ao discutir o conceito de escravidão Fiabani (2012) recorre ao já suscitado por Mário Maestri em que “o autor parte do ‘pressuposto de que a escravidão’, no ‘contexto de diferentes níveis de desenvolvimento das forças produtivas materiais’, originou ‘diferentes sociedades escravistas’: ‘[...] uma forma de dependência social pode ser definida como escravidão quando apresenta três atributos’: O cativo era ‘tido e tratado como mercadoria’; ao menos teoricamente, ‘a totalidade dos frutos de seu trabalho pertence ao senhor, que delimita arbitrariamente o grau de exploração do cativo’; o status de cativo é ‘hereditário e vitalício’” (p. 155).

Por essa razão, mais que descaso, a não menção do campo enquanto lugar de vida e formação humana nas leis constitucionais apresenta-se como estratégia das elites brasileiras em função do privilégio da classe latifundiária. Caracterizando assim uma das feições da origem da divisão social do trabalho no Brasil vinculada a uma economia de dependência ao capitalismo externo apoiada no latifúndio e no trabalho escravo de negros/as, indígenas e pouquíssimos/as brancos/as<sup>2</sup>.

Portanto aqui no Brasil a divisão de classe, seus antagonismos e contradições se manifestam em primeira instância pelos aspectos raciais, de castas, origem, etc. (FERNANDES, 2011): divisão que possui aspectos particulares a partir do processo de acumulação primitiva do capital, passando pelo seu processo de consolidação do modelo hegemônico de desenvolvimento até os dias atuais. Colocando o campo em permanente situação de conflito: a condição objetiva das famílias de trabalhadores/as camponesas; aumento das desigualdades, racismo, exclusão, etc.; barbárie provocada pelo avanço violento e destruidor do agronegócio na agricultura. E no contexto educacional e escolar: ausência de políticas públicas que garantam o direito à escolarização dos camponeses e camponesas.

Nesse contexto, de mais de 300 anos de colonização, 400 anos de escravização indígena e negra, associado a um sistema agrário latifundiário e dependente das vontades internacionais, juntamente com a desvalorização do camponês, é que se encontra a Educação e escolarização. Estas, por terem sido oferecidas apenas aos “senhores da terra”, nem de longe se pensou uma educação que possibilitasse a construção da autonomia e emancipação da maioria marginalizada. A população do país, em especial os povos do campo, não era prioridade nos antigos regimes instalados no Brasil.

1030

Para garantir esse *status quo* ainda que depois da abolição da escravatura e iniciação do processo de industrialização no Brasil, os governos dos períodos mencionados criam estratégias de silenciamento das camadas populares. Se de um lado age através da força física reprimindo violentamente quem se opunha ao modelo vigente; do outro lado age com o mecanismo de cooptação de camadas da classe trabalhadora, através de leis de amparo do então Estado de Bem-Estar que levassem a população a permanecer em estado de conformidade diante da realidade que estava sendo sobreposta.

O Estado se organiza para se converter em um grande comprador através de políticas públicas, todas elas muito lucrativas para o capital. Esse é o chamado Estado de Bem-Estar. Além de auxiliar a controlar as crises cíclicas, sua finalidade primeira, o Estado de Bem-Estar trouxe ainda um segundo benefício para a burguesia. Iludiu os trabalhadores de que a vida de todos iria melhorar com o desenvolvimento do capitalismo [...] Bastava apoiar os partidos reformistas que uma sociedade mais justa estava muito próxima. O Estado de Bem-Estar foi um importante instrumento no desarme ideológico dos trabalhadores [...]. (LESSA e TONET, 2012. p. 68).

Isso significa dizer que todas as estruturas da sociedade brasileira passam a ser planejadas de modo a comprometer seriamente a organização e solidariedade da classe trabalhadora, conseqüentemente, aprofundando ainda mais as condições de subalter-

2 A condição de escravizado/a branco/a se referia ao fato de ser descendente de negros/as ou índios/as em “mistura com o sangue” do colonizador branco (FIABANI, 2012).

nidade (SANTOS, PALUDO & OLIVEIRA. 2010). Para compensar a falta de interesse do Estado em responder às necessidades da classe trabalhadora, define-se a educação escolar como o estandarte da “revolução” brasileira. “Universalizada” na década de 30 do século XX, é utilizada como principal instituição ideológica para a consolidação do consenso e harmonia nacional.

Portanto este país em processo de industrialização se configura como um país “desenvolvido” em que, a modelo de outros países já liberais, oferecia à classe proletária as “bases” educacionais para aperfeiçoar os que tiveram acesso – recorrendo à história nacional e analisando o pouco avanço nas mudanças estruturais da escolarização pública brasileira, constatamos que a “universalização da educação” exerceu bem papel ideológico legitimados das desigualdades sociais.

Esse modelo (dependente) – a princípio escravagista depois, desenvolvimentista – a partir do século XX se apresenta como ideal para o país por duas razões que são faces da mesma “moeda”: a nova hegemonia econômica norte americana em ascensão, que historicamente disputa forças com a hegemonia ideológica europeia. Primeiro para impedir que o modelo de desenvolvimento socialista ocorresse nos demais países da América (SADER, 1990). Segundo para estabelecer o poder econômico e militar dessas “potências” como forma de ampliação do Capital através da livre concorrência no mercado externo tendo como princípio o desenvolvimento intensivo do sistema liberal – aqui neoliberal – através do processo de industrialização dos países capitalistas dependentes como o Brasil<sup>3</sup>.

Esse modo desenvolvimentista incorpora tudo quanto é possível do modelo de mercado internacional principalmente a fetichização do urbano em detrimento do rural. O urbano – apenas ele e nada além dele – tomado como representação da hegemonia capitalista, numa lógica urbanocêntrica<sup>4</sup>, com suas fábricas, produtividade, exército excedente, exploração, etc., transforma-se em ideal de desenvolvimento da civilização mundial. O campo apenas visto como espaço em extinção ou como lugar do latifúndio com suas inúmeras formas de exploração; o que mais existisse era reflexo do atraso, da ignorância e “incapacidade” de evolução. E mais uma vez a educação escolar – se assim podemos chamar – exerceu um papel ideológico no processo de manutenção e legitimação desse modelo de sociedade liberal.

Nesse sentido, em meados da década de 20 do século XX o projeto de educação rural começa a ser forjado, vindo a se consolidar na década de 40 do mesmo século

3 “Do ponto de vista de construção da hegemonia, existe uma ação cada vez mais articulada e profissionalizada das organizações da classe dominante do campo no Brasil trabalhando pela ‘institucionalização da ideia de agronegócio no país’, estratégia que começou a ser materializada na criação da ABAG (Associação Brasileira de Agronegócio), e em que pese a ambivalência das práticas do patronato rural brasileiro, que combina competitividade e defesa da tecnologia como paradigma da modernidade e do desenvolvimento, com práticas políticas arcaicas como a violência contra trabalhadores do campo e sem-terra e o recurso ao trabalho escravo.” (FONEC, Fórum Nacional de Educação do Campo. Notas para análise do momento atual da Educação do Campo. Seminário Nacional – BSB, 15 a 17 de agosto 2012).

4 Destaca-se que a crítica à “Cultura Urbanocêntrica” tratada aqui não representa a negação do espaço urbano enquanto lugar e território de relações interdependentes ao rural. Do contrário, ao ser discutido tal relação a partir do entendimento da luta de classe, apreende-se que a unificação da classe trabalhadora do Campo e da Cidade é necessária para a ruptura do modo de produção capitalista. O capitalismo, por sua vez entende o território urbano como ápice da evolução e civilização da espécie humana em detrimento do território rural que, no dito modelo de sociedade, representa atraso e entrave ao processo de desenvolvimento das bases capitalistas a nível mundial.

com bases no modelo de desenvolvimento acima mencionado. Se apoia no assistencialismo aos trabalhadores e trabalhadoras do campo como suporte técnico-industrial no intuito de modernizar o meio rural brasileiro com intencionalidades educacionais<sup>5</sup> que respaldasse o modelo de modernização agrícola vigente que, por sua vez, negava a necessidade da Reforma Agrária.

Nesse período são implementados programas de extensão rural que pensavam os coletivos do campo como “indivíduo extremamente carente, que deveria ser assistido e protegido” pelo Estado (LEITE, 1999). Aqui a educadora e o educador é retirado da sala de aula e em lugar destes são colocados técnicos de ensino agrícola-empresarial com o objetivo de disseminar a concepção de

[...] um modelo de educação e organização sócio-produtiva que permitia a proliferação de um tipo de escolaridade informal cujos princípios perpetuavam a visão tradicional colonialista-exploratória, só que, doravante, com uma rotulação liberal moderna: desenvolvimento agrário (LEITE, 1999, p. 34).

E de acordo com Fonseca (2007, p.169), para o período mencionado, o Estado brasileiro:

[...] recebe financiamento do Banco Mundial (BIRD) privilegiando os projetos de infraestrutura física, tais como comunicação, transporte e energia, com medidas de base para o crescimento econômico [...] e o setor educacional passa a ser considerado, ao lado da saúde e do desenvolvimento agrícola um dos mais importantes no quadro do financiamento do banco.

1032

Seguidamente, a partir da década de 50 e se consolidando na década de 60 a escolarização tecnicista no país, surge como objetivo justamente de qualificar o indivíduo para a mão de obra fabril. Para o campo a desqualificação da educação escolar era fator fundamental para a formatação da modernização da produção agrícola: latifundiária, que abria suas portas para uma industrialização ancorada nos moldes de um sistema dependente e a mercê das vontades internacionais.

Daí tem-se como resultado na esfera educacional rural, a manutenção dos/as trabalhadores/as do campo, separando o trabalho manual do trabalho intelectual, “principalmente nas lavouras dos grandes latifundiários” (SANTOS 2010) no qual,

A produção do trabalho alcança um patamar superior quando se separam o trabalho manual do trabalho intelectual. Este último passa a ser função privilegiada de certo segmento da classe dominante, o qual se dedica a pensar. A tarefa exclusiva de pensar se enobrece enquanto se envilecem as tarefas exigentes do esforço físico, entregues aos indivíduos das classes dominadas e exploradas (GORENDER in: SANTOS 2010, p. 04).

<sup>5</sup> Isso se deve a pouca força da burguesia comercial/industrial no Brasil, cujo interesse não era romper com a elite agrária, mas sim transformá-la em empresa agrária e por isso não incorpora direitos liberais ao espaço educacional rural. Florestan Fernandes caracteriza muito bem esse capitalismo (dependente) que tem a relação racial (castas, origem, etc.) como aspecto central para a análise do desenvolvimento nacional deste período. Ver IANNI, Octavio (org). Florestan Fernandes: sociologia crítica e militante. São Paulo: Expressão Popular, 2011.



Nesse contexto a escolarização na educação rural é estabelecida de forma a utilizar saberes de pouca utilidade na vida dos camponeses e, não primando pelos conteúdos, subjugam os povos do campo colocando-os em condição de desvantagem diante do sistema social em processo de globalização: o Capitalismo. Na América Latina e, especificamente no Brasil, esse sistema traz à tona as desigualdades de maneira mais intensa, já que este se estabelece num modo de dependência aos países “desenvolvidos”, gerando, pois, relações antagônicas no modo de desenvolvimento nacional.

E Vendramini (2007) acrescenta:

É preciso compreender que a educação do campo não emerge no vazio e nem é de iniciativa de políticas públicas, mas emerge de um movimento social, da mobilização dos trabalhadores do campo, da luta social. É fruto da organização coletiva dos trabalhadores diante do desemprego, da precarização do trabalho e da ausência de condições materiais de sobrevivência para todos (p. 123).

O movimento inicial da Educação do Campo representa uma articulação política de movimentos sociais, entidades, organizações que denunciam e propõe pensar o campo em sua especificidade com políticas públicas que avancem pela via da mobilização popular com vistas à construção de um novo projeto de desenvolvimento nacional que não a lógica do capital e do agronegócio.

Por esta razão surgem os mais diversos movimentos sociais do campo, pressionando o Estado em busca da defesa desse espaço: o Campo. Ao tempo em que propõe uma redefinição das ações dos sujeitos que nele e dele vivem. Estes movimentos avançam não como uma extensão dos movimentos urbanos, mas como luta emergente das próprias tensões que vão se intensificando no espaço agrário. No entanto, mesmo com suas raízes no período que abrange todos os 25 anos de ditadura militar no Brasil, estes movimentos só ganham destaque a partir da década de 80 do séc. XX com a organização e evolução do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). 1033

Todavia os movimentos sociais do campo lutaram por direito à educação, por um projeto político pedagógico que atendessem às suas necessidades e que fosse vinculado aos interesses da classe trabalhadora. Conseguiram assim uma bandeira de luta chamada *Educação do Campo*. Esta bandeira passou a se delinear enquanto fenômeno da realidade agrária brasileira exatamente por corresponder a um movimento histórico que surge a partir da luta dos povos do campo, em suas tomadas de decisão nas tensões e confrontos entre projetos de desenvolvimento do campo e de educação.

A partir daí muito tem sido os avanços: visibilidade da bandeira de luta pela educação, conseqüentemente, melhoria de atendimento à escolarização por parte dos governos a partir da obrigatoriedade dos marcos legais (ainda que, em muitos casos não sejam os interesses destes governos), experiências político-pedagógicas de movimentos sociais e que representa um acúmulo teórico e pedagógico essencial à continuidade e avanço da luta. Aspectos estes que não se restringem à escolarização dos sujeitos, mas que alcançaram o espaço agrário em geral.

Estes processos de luta trouxeram intensas reflexões e debates a estes movimentos

que implica necessariamente na busca pela superação da ordem estabelecida e que, por sua vez se ampara nos domínios do Estado. Estado esse que gerencia os interesses da classe dominante inviabilizando qualquer empreendimento em direção a uma sociedade mais justa e solidária inclusive levantando questionamentos acerca dos que visam avançar em direitos para além desta mesma ordem.

[...] no campo como na cidade, o Estado tem demandado de suas instituições fundamentalmente o que o capital demanda para o Estado, hegemонizando na sociedade as necessidades advindas de sua lógica de reprodução destrutiva. Isso é feito pelo financiamento público às instituições privadas ou por meio das próprias instituições públicas, ampliando a oferta de atendimento aos interesses privados, do mercado. Tal forma de intervenção limita a possibilidade de ampliação da esfera pública como espaço de realização da disputa de um projeto societário que tenha a formação humana na perspectiva emancipatória (FONEC, 2012. p. 10).

Em outras palavras, os governos brasileiros, ao apresentar uma política massiva de estímulo ao êxodo rural para as grandes metrópoles ou para outras regiões com “transferência de mão de obra para o garimpo e para o extrativismo de madeira” (STEDILE & FERNANDES, 2012), levam os movimentos sociais do campo de luta pela terra e Reforma Agrária a tomarem decisões importantes e necessárias à continuidade e fortalecimento da luta que são:

1034

[...] tentar resistir no campo e buscar outras formas de luta pela terra nas próprias regiões que viviam. É essa base social que gerou o MST. Uma base social disposta a lutar, que não aceita nem a colonização nem a ida para a cidade como solução para os seus problemas. Quer permanecer no campo e, sobretudo, na região onde vive (STEDILE & FERNANDES, 2012. p. 19).

É aqui que os movimentos sociais do campo compreendem que a luta por Reforma Agrária não se limitava à luta pela conquista da terra, mas deveria conter também o anseio da conscientização (FREIRE, 1980) e emancipação dos sujeitos do campo como forma de conservação da terra conquistada. Para isso, passou a ser compreendido que Terra, Educação e Trabalho são princípios fundantes para a construção de uma nova sociedade que rompa com o modelo societário vigente.

Essa realidade representa um significativo avanço da classe trabalhadora do campo e uma profunda alteração na estrutura educativa brasileira, já que se trata de questionar o modelo centralizador, classista, racista, etc., que tem sido utilizado para formar os educadores (trabalhadores) do campo até então. O modo fragmentado e conteudista de escolarização não servem e nunca serviu nem para o campo nem para a cidade. E a visão ruralista de que campo não é lugar de gente (historicamente reproduzida pelo modo de produção deste espaço) é posto como fator de contradição, tensão, conflito e luta.

Neste sentido, a partir da década de 90 do século XX a Educação do Campo passa a se configurar como possibilidade de política pública, “como conjunto de ações resultantes de processos de institucionalização de demandas coletivas, constituído pela interação Estado/Sociedade” (ARROYO, CALDART e MOLINA 2009, p. 49). Assim os mo-

vimentos sociais e sindicatos do Campo pressionam ainda mais o Estado brasileiro para que haja, de fato, a consolidação de políticas educacionais para a Educação do Campo: uma escolarização voltada para esta realidade privilegiando os aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos, bem como o aspecto natural/material que é a terra e o trabalho<sup>6</sup>. Como lembra Roseli Caldart, a Educação do Campo, enquanto um conceito em construção específico da realidade que o produz:

[...] já pode configurar-se como uma *categoria de análise* da situação ou de práticas e políticas de educação dos trabalhadores do campo, mesmo as que se desenvolvem em outros espaços e outras denominações. E, como análise, é também compreensão da realidade *por vir*, a partir de possibilidades ainda não desenvolvidas historicamente, mas indicadas pelos seus sujeitos ou pelas transformações em curso em algumas práticas educativas concretas e na forma de construir políticas de educação (CALDART, 2012, p. 259) (grifos da autora).

Esse movimento de luta traz para a escola a possibilidade de uma educação em movimento, dialética, que perspectiva a escolarização resultante das relações sociais historicamente mediadas pelo trabalho (enquanto princípio educativo), bem como a realização de outro projeto de Educação do Campo, no qual trazemos a concepção de educação que reconhece os coletivos de direito existente em nosso território-espaco, e tem por intencionalidade a consolidação de um projeto popular para o país com vistas a indicar caminhos para superação do capitalismo.

1035

Neste sentido os movimentos sociais do Campo representam historicamente os protagonistas da Educação do Campo porque souberam articular saberes e lutas em direção à consolidação de direitos humanos inerentes aos sujeitos do campo que diante das históricas negações sofridas, vem se mobilizando dinamicamente e propondo a (re)significação deste espaço através de políticas educacionais específicas. Para essa configuração Arroyo (1998, p. 17) considera como o “momento da renovação pedagógica de raízes populares e democráticas”.

Surge, portanto a necessidade de colocar o trabalho como princípio educativo. Ao não dicotomizar a Educação e o Trabalho, os movimentos sociais abrem caminho para a emancipação do sujeito. O trabalho é quem constitui o ser em sua materialidade, por conta do trabalho homens e mulheres se situam no mundo. Por isso, a educação assume papel fundamental no processo de formação humana porque possibilita a compreensão, apreensão e (possível) transformação desta realidade que é o próprio trabalho. Essa relação dialética coloca em xeque os condicionantes sociais - historicamente velados - que “determinam” a ação humana.

6 Do ponto de vista marxiano a produção da vida humana se dá a partir da base natural/material, qual seja, terra e trabalho: “A terra (que do ponto de vista econômico inclui também a água), como fonte de víveres e meios já prontos de subsistência para o homem, é encontrada sem contribuições dele, como objeto geral do trabalho humano. Todas as coisas, que o trabalho só desprende de sua conexão direta com o conjunto da terra, são objetos preexistentes por natureza. Assim, o peixe que se pesca ao separá-lo do seu elemento de vida, a água, a madeira que se abate na floresta virgem, o minério que é arrancado de seu filão. Se, ao contrário, o próprio objeto do trabalho já é, por assim dizer, filtrado por meio de trabalho anterior, denominamo-lo matéria-prima. [...] Toda matéria-prima é objeto do trabalho, mas nem todo trabalho é matéria-prima. O objeto do trabalho apenas é matéria-prima depois de já ter experimentado uma modificação mediada por trabalho” (MARX, Karl. O Capital – Crítica da Economia Política, v.1, livro primeiro, p. 149-163. São Paulo: Abril, 1983).

Como Fernandes (2010) afirma, o espaço agrário se constitui numa conflitualidade e contradições e isso condiciona objetiva e subjetivamente o estar dos povos do campo, portanto o modo de produção da vida. Por isso falar em trabalho como princípio educativo traz à tona construções culturais de consolidação da identidade de um povo que coloca em contradição o enraizamento – também por parte destes povos – do modo de sociedade dividida em classes, raças, gêneros e que se refletem na própria classe trabalhadora.

A conflitualidade é um processo constante alimentado pelas contradições e desigualdades do capitalismo. O movimento da conflitualidade é paradoxal ao promover, concomitantemente, a territorialização–desterritorialização–reterritorialização de diferentes relações sociais. A realização desses processos geográficos gerados pelo conflito é mais bem compreendida quando analisada nas suas temporalidades e espacialidades. São processos de desenvolvimento territorial rural formadores de diferentes organizações sociais (FERNANDES, 2010. p. 506).

Compreendendo essa materialidade histórica, os movimentos sociais de luta pela terra propõem políticas educacionais específicas que atendam a realidade do campo: da afirmação de seus povos (indígenas, quilombolas, agricultores, ribeirinhos, etc.), à afirmação de seu chão (a Reforma Agrária).

1036 As lideranças, representando seus povos, mesmo perseguidas, buscaram traçar um projeto político educacional que englobassem a realidade do campo com suas complexidades e particularidades, diversidades e população. E tendo em vista os anos de intensa imposição militar, que aqui no Brasil segue o séc. XX quase todo, e na contra mão, a intensa participação dos movimentos sociais, sindicatos e organizações do campo, a escolarização neste espaço ganha nova configuração,

[...] a educação do campo originou-se com as demandas dos movimentos camponeses na construção da política de educação para as áreas da reforma agrária. [...] a Educação do Campo é compreendida como um processo em construção, que contempla em sua lógica, uma política que pensa a educação como parte essencial para o desenvolvimento do campo. [...] O atual modelo de desenvolvimento econômico predominante no campo – o agronegócio – não concebe a educação como uma política pública, pois toma como base os princípios do paradigma do capitalismo agrário que vem desenvolvendo a Educação Rural por meio de diferentes instituições, enquanto a Educação do Campo fundamenta-se nos princípios postulados pelos paradigmas da questão agrária, tendo os camponeses como protagonistas do processo (FERNANDES, in: SANTOS 2010. p.05).

Partindo desse pressuposto a ação dos movimentos sociais do campo se consolida como prática e luta cotidiana. E estas ações se expressam mais claramente ao tempo em que vão sendo realizados, em âmbito nacional, encontros, conferências e consolidação de leis, pareceres e decretos que garantem direitos conquistados a partir da luta das mulheres e homens do campo. Todo esse processo traz para a atualidade outro grande desafio: a efetivação de direitos humanos, inerente ao processo de materialização da formação dos sujeitos.

Ao ter como pressuposto um projeto popular de desenvolvimento nacional a Educação do Campo busca avançar num modelo educativo e de formação escolar que contribua objetivamente para a reorientação das bases econômicas, redistribuição de recursos e riquezas, redefinição da efetivação de direitos, alteração na forma e no conteúdo das instituições que controlam o poder estatal. Nesse sentido o campo passa a ser compreendido no seu protagonismo social em que a ação dos sujeitos venha pautar definição de políticas de segurança alimentar; reforma agrária como fator de estímulo, recuperação e apropriação da terra e dos recursos naturais que nela existem; implementação de políticas agrícolas que visem o comércio solidário e não competitivo; que tome por abrangência o outro projeto de desenvolvimento social.

Sem negar a importância histórica da conquista da liberdade que dá conteúdo à cidadania, [...] deslocam o foco de suas preocupações para o projeto político-coletivo que só pode ser colocado em prática pela classe majoritária submetida ao regime de expropriação da terra e de apropriação do produto do trabalho. Nesse caso, já não é suficiente a liberdade dos indivíduos a ser incorporada às novas conquistas, mas a emancipação humana buscada nas lutas históricas das classes populares (RIBEIRO, 2012. p. 301).

Portanto a luta dos movimentos sociais do campo traz para as condições da vida atual o desafio de vincular as ações educativas e de escolarização ao processo de construção de um novo projeto de desenvolvimento nacional com vistas à luta e conquista da emancipação humana. Isto porque não se trata apenas de avançar na garantia de direitos para a cidadania, ou direitos que esbarram nos limites das relações privadas de produção e reprodução da vida que, historicamente tem sido um dos fatores determinantes da dominação do homem sobre o homem. Para além disso, esta perspectiva de luta por direitos está assentada no questionamento das dominações, no “porquê” do acúmulo de riquezas e poder nas mãos de uma minoria em detrimento e subordinação da maioria, que reflete diretamente na insatisfação das necessidades individuais e sociais deste grupo majoritário. 1037

Este ponto é central porque toma a discussão dos marcos legais para a Educação do Campo como demarcação de territórios legais contra a negação e violação de Direitos Humanos resultante da exploração dos trabalhadores e exploração da natureza (FONEC, 2012). E, depois de reconhecidos avanços conquistados pelos sujeitos sociais em direção aos interesses dos trabalhadores do campo, esta disputa necessita ser intensificada no momento atual, de ofensiva do Capital, em que o Estado retoma a lógica do projeto de educação rural para atender as exigências do agronegócio.

Nesse sentido ao produzir luta o próprio campo tem levado os espaços educativos a produzir história, cultura; a legitimar o direito à escola do campo, com organização dos sujeitos do campo, vinculando os saberes produzidos coletivamente. Todavia a luta também é por apropriação do conhecimento historicamente produzido e que este seja de acesso de todos e todas. É nessa relação que os movimentos sociais do campo avançam em defesa de outro projeto societário – e também educativo.

Nesse sentido as Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo vem se confi-

gurando como este conjunto de ações resultantes dos processos reivindicatórios coletivos, que por sua vez é a materialização de política pública constituída pela interação Estado/Sociedade. Percebe-se então que,

[...] um importante aceno já é dado pela LDB – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96 – e fortalecida com uma outra importante conquista recente para o conjunto de organizações dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, no âmbito das políticas públicas, que foi a aprovação das ‘Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo’ – Parecer no 36/2001 e na Resolução 1/2002 do conselho Nacional de Educação (ROCHA, PASSOS & CARVALHO 2012, p. 02)

Daí propõe-se uma Educação do Campo e não mais “Rural”, já que a primeira atua para além da formação técnica e mercadológica do indivíduo. A Educação do Campo é outra forma de ver a Educação – e sua qualidade – que, imperativamente está para além do processo de ensino e aprendizagem dos povos do campo, porque está associada a iniciativas de políticas públicas que, tendo em vista outro modelo societário, não dissocia Educação e Trabalho, do contrário, estabelecem essas categorias como pano de fundo para a elaboração de proposta pedagógica e curricular na práxis educativa da Educação do Campo.

1038 Em decorrência disso os conflitos vão dando forma e densidade às forças em disputa. Por isso criticamos profunda e propositivamente o modo unilateral de propagação do Conhecimento e de sistematização das Ciências no processo de escolarização dos sujeitos. Porque a classe dita subjugada historicamente vem alterando o modo de produção da vida humana mediante pressões de todos os graus e intensidade em combate ao estado de coisa que se formou e vem-se agravando em decorrência do *modus operandi* capitalista.

Nessa perspectiva a identidade destes povos vai sendo redefinida a partir de suas vivências e a relação com o modo de produção solidário, aqui se transformam em sujeitos de sua própria realidade. O trabalho também se reconfigura tomando seu aspecto mais abrangente, tanto como produção material quanto produção cultural,

[...] pela sua veiculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no País (Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo, 2002, p. 37).

Portanto, se a efetivação de políticas educacionais para a Educação do Campo passa todos os aspectos de afirmação dos sujeitos do campo, isso leva a acreditar que estas políticas pressupõem a apropriação já - por parte destes sujeitos - dos conhecimentos acerca de sua realidade e de mundo (e também de currículo), que articulem as relações: educação, trabalho e desenvolvimento do Campo, com o próprio sujeito que faz parte desse espaço. E mais:

Art. 4º O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia (Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo, 2002, p. 1).

Nesta perspectiva, a Educação do Campo busca questionar o modelo educacional nacional vigente ao tempo em que propõe a elaboração de currículo e construídos pelos próprios sujeitos do campo. Neste sentido Roseli Salete Caldart (2009) nos convoca a revermos os tempos e espaços construídos no dia a dia de nossas escolas. Esta revisão compreende a formação dos sujeitos na sua íntima relação entre Educação e Trabalho (abrangendo aspectos culturais, sociais, ambientais, econômicos, políticos, etc.) por se tratar das relações materiais que condicionam o estar dos sujeitos na sociedade.

Destes processos, a partir de uma década e meia, vem se consolidando no Brasil a luta por Educação do Campo enquanto fenômeno que busca definir a atualidade do protagonismo dos sujeitos do campo em sua diversidade que marca a origem desta modalidade “e de seu projeto educativo [como] sendo constituída pela tomada de posição nos confrontos entre concepções de agricultura, de projetos de campo, de educação e de lógica de formulação das políticas públicas” (FONEC, 2012. p. 04).

1039

No que diz respeito à legislação, o movimento da Educação do Campo acumulou, a partir de suas diversas lutas (nacionais, estaduais e municipais), um conjunto importante de instrumentos legais que reconhecem e legitimam as lutas dos trabalhadores do campo, uma condição necessária para que a universalidade do direito à educação se exerça, respeitando as especificidades dos sujeitos do campo: Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo: Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008. Parecer CNE/CEB nº 1/2006 que reconhece os Dias Letivos da Alternância; Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que reconhece a Educação do Campo como modalidade específica e define a identidade da escola do campo; Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) (FONEC, 2012. p. 14).

Portanto, prescreve na elaboração das Diretrizes o reconhecimento da especificidade do campo, que historicamente fora negligenciado pelas constituintes brasileiras e timidamente mencionada na constituição mais recente, de 1988. Por isso a importância de entendimento dos processos históricos da relação do Estado com o espaço rural brasileiro.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2002 que institui diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo, apresentam aspectos paradigmáticos que buscam redirecionar a educação no espaço agrário a partir de um caráter contrário ao Projeto de Educação Rural. Nesse sentido reconhecer o caráter da diversidade na luta, respeitando as diferenças e o direito à igualdade contemplando o território camponês em sua diversidade social, econômica, cultural, política, de gênero, etnia e geracional (CNE/CEB 1/2002), é elementar para o avanço da luta no “conjunto da vida social dos trabalhadores do campo” (FONEC, 2012). Ao tempo em que visa um projeto de desenvolvimento sustentável com vistas à resolução das demandas da população, com suas problemáticas e possibilidades de avanços coletivos em direção à transformação do campo.

[...] o conteúdo da Resolução CNE/CEB nº 1/2002 representa um início, admitido pelo Estado, de tempos de construção de um novo paradigma para a educação do meio rural. Focando nossa atenção ao que é específico para as escolas do campo, veremos que se trata de eixos norteadores, ou princípios a serem seguidos, que, conforme sinalizamos antes, se contrapõem ao arcabouço daquilo que se tem entendido tradicionalmente por educação rural. (MUNARIM, 2012. p. 55)

1040

As diretrizes para a Educação Básica do Campo apresentam seus avanços e, o campo de disputa política, econômica e cultural, dentro do espaço de luta pela escolarização brasileira, vai delimitando o futuro reconhecimento jurídico contido no Decreto nº 7.352/2010, “tanto da universalidade do direito à educação quanto da obrigatoriedade do Estado em promover intervenções que atentem para as especificidades necessárias ao cumprimento e garantia dessa universalidade” (FONEC, 2012. p. 15). Legítima, portanto, a luta da classe trabalhadora brasileira ao colocar-se como alternativa legal às intervenções feitas pelo Estado para enfraquecer a luta destes coletivos.

A resolução 2/2008 ao estabelecer diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas para a escolarização do campo, apresenta de forma mais clara (tanto no campo simbólico quanto materializado) quem são as populações rurais e o que caracteriza a especificidade da Educação do Campo. Ao tempo em que,

Trata de coibir o uso abusivo do transporte escolar, mormente do campo para a cidade, e o correspondente fechamento de escolas no campo. Essa Resolução impõe disciplina ao transporte de crianças e jovens e, principalmente, impõe limites às distâncias a serem ou não percorridas, coerentemente com a idade do estudante usuário. Ao mesmo tempo, estimula a (re)criação de escolas locais. (MUNARIM, 2011. p. 56)

Destaca em seu Art. 1º que “agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombos, caiçaras, indígenas e outros” (CNE/CEB 2/2008) representam a população camponesa em sua diversidade e a ela os Entes Federados deverão oferecer acesso universal, ou seja, condições materiais e imateriais de acesso, permanência e sucesso escolar.

Destas resoluções avança-se para o decreto nº 7.352/2010 que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrá-



ria – PRONERA. Como já mencionado, trata-se do reconhecimento jurídico da Educação do Campo, estabelecendo-a enquanto modalidade educativa do sistema de ensino brasileiro. Este apresenta a política de Educação do Campo em todos os níveis de escolaridade que vai do básico ao superior.

[...] enfim, é possível dizer que se tem no Brasil uma política pública, no seu sentido de política permanente, porque é materializada no escopo do Estado brasileiro. Com efeito, bem mais que as resoluções do CNE que é “apenas” um órgão de aconselhamento de um ministério (MEC), o Decreto, baixado pelo Presidente da República, tem muito mais forte o sentido de concretização dos resultados – nesse caso positivos – das lutas sociais por Educação do Campo empreendidas até o presente. Significa um momento alto do processo de materialização dessas lutas (Poulantzas, 1985), que acabam por compor o próprio desenho da instituição Estado nesse contexto de disputas. Importante ponto de chegada, o Decreto é, simultaneamente, um suporte para sustentar os ideais dessas mesmas lutas, que continuarão nos espaços próprios das organizações e movimentos sociais e no interior das esferas estatais. (MUNARIM, 2011. p. 56)

Outros aspectos a serem destacados são a exigência do aumento de oferta da modalidade EJA; bem como políticas específicas para as escolas do campo localizadas tanto no perímetro rural quanto no urbano desde que reconhecidas pelo IBGE. Estes aspectos trazem um caráter diferenciado às diretrizes para a educação do campo visto que representa uma conquista no processo de luta das forças em disputas, a saber: agricultura X agronegócio (CARVALHO; COSTA. 2012). 1041

No entanto é importante destacar que por se tratar de um instrumento elaborado dentro de um sistema social imerso em contradições, obviamente, que também apresenta tais elementos, visto que estão condicionados aos processos históricos anteriores em que os antagonismos de divisão de classe fazem emergir em qualquer produto produzido historicamente, as contradições, elementos de tensões e relações de disputas das forças sociais existentes.

Essas relações são refletidas na efetivação das Diretrizes, ao tempo em que resolve e decreta o direito e acesso universal à educação e escolarização no próprio campo, o Estado mantém o critério de qualidade baseado em leis, diretrizes e bases (a exemplo da Constituinte de 1988 e da LDB 9.394/1996) segundo o modelo de desenvolvimento mundial articulado por órgãos privados nacionais e internacionais que seguem as diretrizes do Banco Mundial (SCAFF, 2006). Por isso o tratamento das relações de forças em disputa.

Trazendo estes elementos de análise que são produtos das contradições sociais, afirmamos o grande passo dado pela luta dos movimentos sociais do campo em busca da elaboração de outro projeto de desenvolvimento social que seja alternativa à condição atual de desenvolvimento da sociedade capitalista.

Se por um lado a ofensiva do capital se mantém forte no campo, as organizações de trabalhadores continuam em luta, agora na busca de uma

forma mais articulada e somando diferentes iniciativas em diversos lugares do país, reafirmando no plano da educação a concepção de Educação do Campo como resistência ao agronegócio, ao latifúndio e às investidas cada vez mais fortes do capital sobre os rumos da educação dos trabalhadores (FONEC, 2012. p. 23).

Pensar uma Diretriz é pensar num conjunto de transformações que abrange a complexidade social e que aponte para a necessária superação dos antagonismos produzidos por uma sociedade dividida em classes. Isso requer a apreensão do movimento da realidade em toda sua dialética que abrange os conflitos, contradições, mas que aponta caminhos para a superação destes em busca de uma nova realidade. São nestas relações que as políticas públicas se dão e sofrem transformações porque está vinculada ao modo de produção a vida material: à terra, trabalho, cultura, educação.

E no tempo atual, sendo as diretrizes um instrumento que caracteriza as sociedades democráticas, ela também apresentará elementos de maior entendimento da realidade fazendo surgir as contradições inerentes ao capitalismo de modo que apresentem-se as condições para a construção de uma sociedade justa e igualitária sustentada “fundamentalmente na ação protagonista das organizações e movimentos sociais [...] que lutam por soberania educacional e por territorialização ou defesa de território material (terra) e imaterial (conhecimento)” (MUNARIN, 2011. p. 62).

### 1042 3 - Considerações Gerais

As Políticas Públicas para a Educação do Campo representa uma importantíssima conquista da classe trabalhadora no âmbito dos marcos legais no Brasil, por se tratar de um instrumento de luta jurídica surgente a partir da organização e ação coletiva das/os trabalhadoras/es do Campo que viu nesta consolidação uma possibilidade imediata de avanço contra a legitimação e naturalização da dependência dos trabalhadores aos interesses do capital, manifestado no projeto de desenvolvimento do agronegócio, que historicamente vem dominando o espaço agrário brasileiro.

A partir desta articulação, fica claro que a superação das condições atuais de produção e reprodução da vida baseadas na lógica da apropriação privada, legitimados pelos instrumentos ideológicos do Estado, bem como a superação das formas de exploração social, também implícitas no campo do direito, passa pelo necessariamente pelo reconhecimento dos coletivos de direitos nos espaços reais de luta. Este reconhecimento pressupõe entendê-los enquanto sujeitos sociais de transformação da realidade na qual fazem parte (FREIRE, 1987). Todavia este processo exige o questionamento constante desta realidade e a apropriação de elementos objetivos e subjetivos para interpretá-la, que é possível a partir da ação lenta e ininterrupta de conscientização (de classe), mobilização e participação como uma das alternativas viáveis à emancipação humana.

Assim, para nós fica explícito que o avanço na luta passa pela apropriação e tomada de espaços pela classe trabalhadora enquanto estratégia necessária no processo de consolidação de uma Educação para a emancipação do sujeito em sua dimensão *Omnilateral* (MÉSZÁROS, 1981 in.: FRIGOTTO, 2012). Dentro dessa análise o grande desafio é avançar em defesa do trabalho coletivo/participativo (a exemplo dos processos que cul-

minaram na consolidação de Políticas Públicas para a Educação do Campo), da participação popular, unificação da classe trabalhadora, enquanto superação da segmentação do trabalho, rompendo com o modelo classista, racista, sexista, etc., de organização do trabalho. Daí a compreensão de que os processos constituintes de mobilização e organização coletiva não se tratam apenas de atuações corporativistas que culmina num ato específico que possa vir a beneficiar apenas um dado segmento da classe em si. Mas antes de tudo, pressupõe ações coletivas e solidárias em busca da transformação das condições objetivas e subjetivas da vida material, em sua totalidade.

### Referências Bibliográficas:

ARROYO, Miguel Gonzalez, CALDART, Roseli Salete, MOLINA, Mônica Castanga. **Por uma educação do campo**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BRASIL. Ministério da educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Resolução CNE/CEB n. 1, de 3 de abril de 2002. Institui as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo**. Diário Oficial da União, Brasília – DF.

BRASIL. Ministério da educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008. Estabelece as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo**. Diário Oficial da União, Brasília – DF.

BRASIL. Ministério da educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA**. Diário Oficial da União, Brasília – DF.

CALDART, Roseli Salete. A Escola do Campo em Movimento. In.: ARROYO, Miguel Gonzalez. CALDART, Roseli Salete. MOLINA, Mônica Castanga. **Por uma Educação do Campo**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. 1043

CALDART, Roseli Salete. A Escola do Campo em Movimento. In.: ARROYO, Miguel Gonzalez. CALDART, Roseli Salete. MOLINA, Mônica Castanga. **Por uma Educação do Campo**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

CARVALHO, Horacio Martins. COSTA, Francisco de Assis. Agricultura Familiar. In.: CALDART, Roseli Salete. PE-REIRA, Isabel Brasil. ALENTEJANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão Agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. SPOSITO, Eliseu Savério. SANT'ANNA NETO, João Lima. **Uma Geografia em movimento**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FERNANDES, Florestan. A sociedade escravista no Brasil. In.: IANNI, Octavio. **Florestan Fernandes: sociologia crítica e militante**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça, pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532 – 2004]**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: Teoria e prática da libertação: Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3ª ed. São Paulo: Moraes, 1980.

FONEC, Fórum Nacional de Educação do Campo. **Notas para análise do momento atual da Educação do Campo**. Seminário Nacional – BSB, 15 a 17 de agosto 2012.

FONSECA, Marília. O Banco Mundial e a Educação: Reflexões sobre o caso brasileiro. In: GENTILI, Pablo (org.). **Pedagogia da Exclusão: o neoliberalismo e a crise da escola pública**. 13ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FRIGOTTO, Gaudêncio. CIAVATTA, Maria. Trabalho como princípio educativo. In.: CALDART, Roseli Salete. PE-REIRA, Isabel Brasil. ALENTEJANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

IANNI, Octavio (org). **Florestan Fernandes: sociologia crítica e militante**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

- LEITE, Sérgio Celani. **Escola Rural**: urbanização e políticas educacionais. São Paulo: Cortez, 1999.
- LESSA, Sérgio. TONET, Ivo. **Proletariado e sujeito revolucionário**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012. 110 p.
- MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política**, v.1, livro primeiro, p. 149-163. São Paulo: Abril, 1983.
- MUNARIM, Antonio. **Educação do Campo no cenário das políticas públicas na primeira década do século 21**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 85, p. 51-63, abr. 2011.
- RIBEIRO, Marlene. Emancipação versus cidadania. In.: CALDART, Roseli Salete. PEREIRA, Isabel Brasil. ALENTE-JANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.
- SADER, Emir. **A transição no Brasil**: da ditadura à democracia? São Paulo: Atual, 1990.
- SÁNCHEZ GAMBOA, Silvío. **Projetos de pesquisa, fundamentos lógicos**: a dialética entre perguntas e respostas. Chapecó: Argos, 2013.
- SANTOS, Cláudio Eduardo Félix dos. PALUDO, Conceição. OLIVEIRA, Rafael Bastos Costa de. Concepção de Educação do campo. In.: **Cadernos Didáticos sobre Educação no Campo/ Universidade Federal da Bahia**. Organizadores: TAFFAREL, Celi Nelza Zülke. SANTOS JÚNIOR, Cláudio de Lira. ESCOBAR, Micheli Ortega. Salvador : EDITORA, 2010.
- SCAFF, Ângela Alves da Silva. Diretrizes do Banco Mundial para a inserção da lógica capitalista nas escolas brasileiras. In.: PARO, Vitor Henrique. **A teoria do valor em Marx e a educação**. São Paulo: Cortez, 2006.
- STEDILE, João Pedro. FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente**: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, coedição Fundação Perseu Abramo, 2012.
- VENDRAMINI, Célia Regina. **Educação e trabalho: reflexões em torno dos movimentos sociais do campo**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 27, n. 72, p. 121-135, maio/ago. 2007.
- ROCHA, Eliene Novaes. PASSOS, Joana Célia dos. CARVALHO, Raquel Alves de. **Educação do Campo**: um olhar panorâmico. Acessado em 02/03/2012 in: <http://www.forumeja.org.br/ec/files/>
- SANTOS, Janio Ribeiro dos. **Da Educação Rural à Educação do Campo**: um enfoque sobre as classes multisseriadas. IV Colóquio Internacional: Educação e Contemporaneidade. De 22 a 24 de setembro de 2010. Acessado em 02/03/2012 in: <http://www.educonufs.com.br/IVcolquio/>

# O discurso de Deus na câmara: por uma crítica descolonial do fundamentalismo cristão no Brasil<sup>1</sup>

God speech in the Chamber: for a de-colonial critique  
of the christian fundamentalism in Brazil

Marcos Silva Marinho  
Luciana Gaspar Melquiades Duarte

**Resumo:** Este artigo visa analisar a influência das teologias fundamentalistas cristãs no Poder Legislativo brasileiro segundo uma perspectiva descolonial. Para tanto, pesquisou-se o uso de argumentos religiosos na Câmara dos Deputados nos últimos dez anos, com o objetivo de questionar a legitimidade de sua presença nos processos deliberativos públicos, e identificar a eficácia do arcabouço jurídico fornecido pelas teorias democráticas do Direito para a regulamentação das atividades estatais. Nesse sentido, discute-se a compatibilidade do modelo de racionalidade idealizado por essas teorias com a realidade latino-americana e propõe-se a equiparação do conhecimento hegemônico, de base regional euro-americana, com os demais saberes.

**Palavras-chave:** poder legislativo; democracia; racionalidade; descolonização.

**Abstract:** This article aims to analyze the influence of the Christian fundamentalist theories in the Brazilian legislature according to a de-colonial perspective. Therefore, were researched the use of religious arguments in the House of Representatives in the last ten years, in order to question the legitimacy of their presence in public decision-making processes, and identify the effectiveness of the legal framework provided by the democratic theories of law to regulation of state activities. In this sense, were discussed the compatibility of the rationality model devised by these theories to the Latin American reality and propose the equivalence of hegemonic knowledge, that has Euro-American regional basis, with other knowledge. 1045

**Keywords:** Legislative Power; Democracy; Rationality; Decolonization

## 1. Introdução

A politização dos interesses no âmbito legislativo é um fenômeno complexo capaz de revelar que o processo de criação e modificação das normas jurídicas está em disputa por setores que possuem interesses antagônicos na sociedade brasileira. Isso ocorre porque a institucionalização das demandas sociais é considerada por muitos grupos enquanto etapa imprescindível para o reconhecimento e consolidação de seus direitos. Nesse sentido, para compreender o fenômeno do processo legislativo brasileiro, entende-se ser necessário observar as dinâmicas que o integram, investigar quais as suas potencialidades e limitações, bem como analisar os projetos políticos em disputa pela regulamentação estatal.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão "Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

O objetivo desse artigo é colaborar com a análise da eficácia democrática do processo legislativo. Para tanto, visa-se demonstrar que as disputas em torno do reconhecimento da liberdade sexual enquanto direito no ordenamento jurídico brasileiro estão mediadas, dentre outros fatores, pela influência política de teologias fundamentalistas cristãs. Dessa forma, pretende-se questionar a admissibilidade do uso de argumentos religiosos pelos parlamentares e compreender se é possível a coexistência entre a linguagem secularizada dos direitos humanos e os dogmas de fé nos espaços públicos deliberativos.

A metodologia utilizada para conduzir a pesquisa integrou a análise dos discursos proferidos pelos parlamentares na Câmara dos Deputados do Brasil. Esses discursos foram acessados diretamente no site oficial da Câmara (Portal da Câmara dos Deputados) por meio do mecanismo de busca de discursos e notas taquigráficas<sup>2</sup> disponível em seus arquivos.

Quanto ao marco temporal da pesquisa, optou-se pelos discursos proferidos pelos parlamentares desde a propositura do Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 2006<sup>3</sup>, de autoria da Deputada paulistana Iara Bernardi. A justificativa para tanto está na repercussão gerada pelo projeto que, rapidamente, suscitou na sociedade brasileira a oposição entre os interesses de alguns grupos evangélicos – representados na Câmara, sobretudo, pelos deputados que integram a Frente Parlamentar Evangélica – e os interesses do movimento social LGBT e da população não heterossexual do país.

1046 Nos filtros de busca presentes no site da Câmara foram pesquisados os seguintes marcadores: “Deus”, “Bíblia”, “Jesus” e “Sodoma e Gomorra”, em virtude da representatividade que desempenham no debate público que está em curso na sociedade brasileira acerca da legitimidade das práticas sexuais não toleradas por algumas teologias cristãs.

Por meio do acesso aos dados obtidos no site da Câmara, buscou-se avaliar as práticas argumentativas dos parlamentares segundo uma perspectiva crítica capaz de identificar e problematizar o estabelecimento de critérios para uma atuação parlamentar compatível com a existência de um Estado democrático no Brasil.

## 2. A colonização religiosa do espaço político brasileiro

A institucionalização dos interesses religiosos na política brasileira revela a presença histórica do discurso religioso no espaço público. Desde o período colonial, a influência da teologia cristã marcou o desenvolvimento da sociedade brasileira que, sob forte dominação colonial, foi compelida a reconhecer a legitimidade das práticas religiosas portuguesas em detrimento das crenças dos povos violentamente sequestrados do continente africano para o Brasil e das tradições religiosas dos indígenas latino-americanos que habitavam as Américas antes das invasões européias.

2 <http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>

3 Conhecido como projeto de criminalização da homofobia, o Projeto de Lei 122/2006 altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Igreja Católica constituiu no Brasil uma relação muito forte entre política e religião, de modo que muitas de suas convenções morais se consolidaram no país até os dias atuais. A presença da cosmovisão cristã, desde a criação do Estado brasileiro decorreu, portanto, da imposição estatal e da oposição violenta da Igreja aos discursos religiosos não-hegemônicos. Assim expressa Lorea (2011, p. 39), para quem:

[...] por séculos vivemos sob legislações que impunham a doutrina católica e perseguiam outras crenças, notadamente perseguidos foram aqueles que não acreditavam na existência de Deus. As Ordenações Filipinas<sup>4</sup> (1603) e, posteriormente, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707) são exemplos acabados da imposição estatal de uma particular visão religiosa de mundo, capaz de naturalizar a religião católica como algo dado, natural, e não o que realmente foi no Brasil: algo socialmente construído, por meio de imposição legal.

A influência dos valores religiosos cristãos no Brasil se deu, a princípio, por intermédio da presença colonizadora da Igreja Católica no “Novo Mundo”. Nesse sentido, é correto analisar que muitos dogmas presentes em algumas teologias cristãs estão enraizados no Brasil desde há muitos séculos e, com o passar do tempo, foram atualizados e, até mesmo, recepcionados por outras instituições e/ou doutrinas religiosas. O hibridismo dos fenômenos religiosos elevou a complexidade das experiências teológicas brasileiras, sem, no entanto, prejudicar o controle exercido sob a sociedade pelos representantes das religiões baseadas no cristianismo ao longo de toda a história política pátria. 1047

No que concerne a afirmação estatal dos limites estabelecidos por algumas teologias cristãs aos corpos e às práticas sexuais, é importante frisar que não se trata de uma prática recente. Conforme explica a historiadora Mary Del Priore (2011), a interdição moral dos corpos no Brasil é um fenômeno muito antigo e minucioso fundado, dentre outras coisas, na narrativa judaico-cristã que reserva ao sexo um papel exclusivamente reprodutor.

As regras da Igreja Católica pareciam esconder-se sob a cama dos casados, controlando tudo. Proibiam-se ao casal as práticas consideradas “contra a natureza”. Além das relações “fora do vaso natural”, consideravam-se pecados graves “quaisquer tocamientos torpes” que levassem à ejaculação. Assim, perseguiam-se os “preparativos” ou preliminares ao ato sexual. A prática, bastante difundida, aparece em tratados de confissão encarregados de simular o diálogo entre o pecador e o padre: “pequei em fazendo com algumas pessoas na cama, pondo-lhes a mão por lugares desonestos e ela a mim, cuidando e falando em más coisas”, diria o primeiro. “Já pagar seus pecados com penitências!”, diria o segundo.” (PRIORE, 2011, p.43)

4 As Ordenações Filipinas, de 1603, no Livro V, art. 13, impunha a pena de morte para a homossexualidade: “Toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer maneira cometer, seja queimado e feito por fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos seus bens sejam confiscados para a Coroa de nossos reinos, posto que tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inábeis e infames, assim como os daqueles que cometem crime de lesa-majestade”. (LOREA, 2011, p.40).

Diante desses relatos, é relevante registrar que, à revelia das demais crenças, o combate estatal contra determinadas formas de performances sexuais institucionalizou parâmetros cristãos segundo os quais a sociedade brasileira se adaptou a considerar. O poder da religião no Brasil se manifesta de forma constante em toda a história no terreno da política. Para analisar a intensidade dessa ligação é que se parte agora para uma breve análise das relações que os representantes religiosos desenvolveram com o Estado brasileiro.

## 2.1. Do sacerdócio ao Parlamento

Parece certo que a existência de muitas religiões depende da convergência das convicções pessoais de seus adeptos. Muitas diferenças entre manifestantes de um mesmo credo são precípuas às práticas que professam, uma vez que em certas denominações religiosas estão reservados papéis diferentes para sacerdotes e fiéis. Nesse aspecto da produção das atividades religiosas, a diferenciação entre os membros de certas denominações muitas vezes mostra-se capaz de gerar autoridades públicas que procuram influenciar a política com a afirmação institucional de seus valores. (GONÇALVES, 2010).

1048

A expansão do domínio político de muitos líderes religiosos tornou corriqueira na política brasileira a representação de alguns interesses teológicos nos processos públicos deliberativos. Conforme já foi dito, a defesa dos interesses religiosos no espaço público permaneceu atrelada aos valores cristãos e foi, por um longo período histórico, realizada exclusivamente pela Igreja Católica. Muito recentemente, entretanto, a representação religiosa na política se expandiu e se diversificou. É o que se percebe diante do êxito das campanhas eleitorais de muitos representantes religiosos não católicos para o cumprimento de cargos públicos nas mais diversas instâncias políticas do país.

A defesa dos valores cristãos na política brasileira contemporânea se fortaleceu com a consolidação de uma Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Brasileiro, cujos objetivos principais são:

Procurar, de modo contínuo, a atualização da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influndo no processo legislativo a partir de comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus e conforme a Sua Palavra; [...] [i]nfluenciar as políticas públicas do governo defendendo a sociedade e a família no que diz respeito à moral e aos bons costumes (REVISTA DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2004, p. 6).

A “bancada evangélica”, como ficou conhecida a Frente, conta atualmente com 52 deputados e 3 senadores<sup>5</sup>, e representa uma das maiores forças políticas do Brasil. Vale ressaltar que o seu surgimento não implicou na perda do poder político da Igreja Católica, uma vez que a sua influência na estruturas sociais brasileiras não desapareceu com o ingresso dos representantes evangélicos nos poderes públicos. Por outro lado, é possível perceber que a Frente Parlamentar Evangélica concorre pelo poder político de modo bastante acirrado. Segundo a análise de Gonçalves (2010, p. 3):

5 Dados extraídos do site do DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/sileg/parlamentares/index.php>>. Acesso em 26/04/2016.



[...] a participação dos evangélicos na política nem sempre se apresenta de forma homogênea, na maioria das vezes ela é heterogênea, visto que eles votam em bloco somente naquelas ocasiões em que surgem questões que envolvam natureza religiosa ou corporativa. A atuação enquanto grupo coeso, no entanto, surge apenas nos momentos em que eles apresentam propostas que estejam de acordo com os seus interesses confessionais e que também estão presentes no campo religioso como, por exemplo, na proibição do aborto, dos direitos dos homossexuais, do tabagismo e alcoolismo, dos jogos de azar e das pesquisas que envolvem células-tronco embrionárias.

Desse modo, observa-se que a inclusão dos valores religiosos na agenda política da Câmara dos Deputados também tem ocorrido mediante a ocupação dos cargos de deputado por parlamentares que reivindicam o estabelecimento da sua fé como parâmetro para a condução das políticas estatais, o que trouxe para a composição dos poderes legislativos muitos pastores, bispos e líderes religiosos de todo o país.

## 2.2. O uso dos argumentos religiosos no processo legislativo brasileiro

A defesa dos valores religiosos no âmbito legislativo é realizada por meio da atuação política dos deputados. Conforme aponta a pesquisa de Gonçalves (2010) sobre a atuação dos membros da bancada evangélica no Congresso Nacional, muitos dos argumentos utilizados pelos parlamentares se relacionam direta ou indiretamente com os dogmas de fé que professam. Algo que chama a atenção na argumentação dos parlamentares é o fato de que a religião tem sido mencionada, principalmente, nas deliberações acerca de questões sociais que vão de encontro aos preceitos presentes nas teologias cristãs fundamentalistas.

1049

O fundamentalismo cristão é um fenômeno baseado na tese – defendida, sobretudo por grupos protestantes – de que a autoridade moral da bíblia deve voltar a ser reconhecida como princípio condutor da sociedade. Os cristãos fundamentalistas se reconhecem como mensageiros do evangelho e visam à reconstrução dos fundamentos morais do país, aplicáveis, inclusive, à política.

No Brasil, existem muitos grupos religiosos que adotam esse tipo de teologia cristã. O neopentecostalismo é a sua maior expressão e congrega desde denominações relacionadas ao evangelismo tradicional (batistas, metodistas etc.) até denominações oriundas do pentecostalismo clássico. Muitas delas possuem ou utilizam meios de comunicação (canais de televisão, rádio, jornais etc.), através dos quais divulgam suas crenças. Segundo Santos (2014, p. 77):

[...] as correntes fundamentalistas, sobretudo as neopentecostais, transformam a sua *performance* no único contexto relevante e para ela congregam o estranho e o familiar, o inteligível e o hipermoderno, como se fossem componentes homogêneos do mesmo artefato religioso. Como diz Lehmann, referindo-se à Igreja Universal do Reino de Deus, no Brasil, uma próspera

multinacional religiosa, “adota imprecções, gestos e símbolos retirados diretamente dos cultos de possessão [ do candomblé e umbanda, religiões afro-brasileiras], mas sem nenhum sinal de uma teoria identitária ou autotonia. Estas práticas são simplesmente tomadas de empréstimo porque os líderes ou pregadores acreditam na sua efetividade” (1999, p.613).

Conforme apontam os dados pesquisados no site da Câmara dos Deputados, alguns parlamentares publicizaram em seus mandatos algumas interpretações fundamentalistas da Bíblia. Nesse sentido, vale mencionar a atuação do ex-deputado e atual vice-governador do estado do Pará, José da Cruz Marinho (PSC/PA), também conhecido como Zequinha Marinho.

Em 21 de novembro de 2008, o então Deputado – que integrava a Frente Parlamentar Evangélica – discursou na Câmara acerca do seu repúdio ao 16º Festival de Cinema Gay, realizado naquele ano, na cidade de São Paulo. Em sua fala, advertiu os parlamentares sobre os “perigos do homossexualismo” que, em sua opinião, deveria ser encarado pelo Estado enquanto “agressão aos princípios imutáveis do matrimônio”, responsável pelo “enfraquecimento da cédula familiar no país”<sup>6</sup>. Em outra passagem de seu discurso, o ex-Deputado argumentou da seguinte forma:

Parece que o mundo está se desmoronando nesse campo. Todavia, ainda resta uma esperança: a de se conhecer a verdade. A Bíblia diz: “E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”. A minha esperança para que o Brasil e o mundo melhore não está no avanço do homossexualismo, do relacionamento entre pessoas do mesmo sexo, não. Está no conhecimento dos princípios divinos exarados nas *Escrituras Sagradas*, que, com certeza, levam o homem a melhorar a sua condição de vida e de relacionamento com seu semelhante, evitando toda essa tragédia que hoje está instalada na sociedade brasileira. Dep. Zequinha Marinho, PSC – PA (Diário da Câmara dos Deputados, 21/11/2008, Sessão: 287.2.53.O/PE).

1050

Ocorre que ao enfatizar “a importância da obediência aos princípios divinos exarados nas *Escrituras Sagradas*”, o deputado não incorreu em nenhuma conduta expressamente proibida pelo ordenamento jurídico pátrio. Do ponto de vista da Constituição Federal (BRASIL, 1988), não é possível sustentar a existência de uma vedação apriorística ao uso de argumentos religiosos pelos parlamentares. Isso porque a Constituição estatuiu expressamente o princípio da liberdade religiosa em seu âmbito de proteção, conforme se observa na leitura dos incisos VI, VII, VIII do artigo 5º, do §2º do artigo 5º e do inciso I do art. 19. Além disso, não há no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução nº 25, de 2001) ou do Senado Federal (Resolução nº 20, de 1993) qualquer ressalva nesse sentido (BRASIL, 1993) (BRASIL, 2001).

No entanto, a inexistência de critérios aparentes para legitimar a argumentação

<sup>6</sup> Passagens extraídas do discurso do ex-deputado José da Cruz Marinho (Zequinha Marinho) na tribuna da Câmara dos Deputados, realizado durante a Sessão 287.2.53.O em 22/11/2008. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=287.2.53.O&nuQuarto=15&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:09&sgFaseSessao=PE&Data=21/11/2008&txApelido=ZEQUINHA%20MARINHO%2c%20PMDB-PA>>. Acesso em 26/04/2016.

dos parlamentares não implica numa autorização para que os deputados atuem livremente. Com o estabelecimento do Estado Democrático de Direito enquanto diretriz civilizacional do Ocidente, consolidaram-se no campo das teorias jurídicas as propostas hermenêuticas que reconhecem a integridade do Direito, isto é, que não se limitam a realizar a tese positivista segundo a qual seriam possíveis, na ausência de previsão legal expressa, atuações discricionárias.

Segundo o pensamento de autores como Dworkin (2010), Alexy (2008), Habermas (2003), Toledo (2005) e outros autores, na atuação do poder estatal não deve haver discricionariedade absoluta, uma vez que isso poderia ocasionar arbitrariedades e equívocos decorrentes dos juízos de valor dos agentes públicos. Ao invés disso, eles propõem que a racionalidade seja o critério legitimador das decisões estatais, de modo que a atuação de qualquer agente público necessite, para adquirir validade, ser compatível com determinados padrões da argumentação racional.

Essas teorias ficaram conhecidas como teorias constitucionalistas do direito ou teorias pós-positivistas porque se opuseram à concepção do Direito enquanto ciência pura e hermética. Isso se verifica no reconhecimento que fazem da normatividade do texto constitucional. Por meio delas, a distinção qualitativa entre regras e princípios tornou-se uma importante característica do Direito contemporâneo e permitiu aos intérpretes do Direito a realização de um método eficaz para trazer à luz aquilo que não está dito expressamente por uma norma jurídica.

Esse é o caso do princípio da laicidade na Constituição brasileira. O princípio não foi expressamente anunciado pelo texto constitucional, no entanto, deriva da abrangência normativa dos já referidos dispositivos que estatuem a liberdade religiosa no país. Não seria possível falar em liberdade de crença se o Estado brasileiro fosse confessional. Nesse caso, a afirmação de uma religião oficial poderia ocultar ou negar o valor das demais religiões, o que, num país diversificado como o Brasil, seria inadmissível. Nesse sentido, Zylbersztajn (2012, p. 33) defende que: 1051

[...] o Estado brasileiro tem o dever de garantir que os cidadãos exerçam sua religiosidade de maneira livre e, paralelamente não pode eleger uma religião oficial ou prejudicar o exercício das religiões, ressalvado o interesse público definido em lei. A liberdade religiosa deve conviver com a separação entre o Estado e a Igreja.

Se, por um lado, a necessidade da presença da laicidade no ordenamento jurídico parece ser indiscutível, por outro, a prática de relações institucionais isonômicas, do ponto de vista religioso, permanece sendo um desafio para a sociedade brasileira. Isso fica comprovado através do acesso aos discursos parlamentares disponíveis no site da Câmara dos Deputados. No entanto, é preciso considerar que a presença das teologias cristãs na argumentação dos parlamentares pode ser bastante diversificada.

Alguns parlamentares fundamentaram suas falas em categorias bíblicas para expressar a sua intolerância às práticas não heterossexuais<sup>7</sup>. Nesses casos, percebe-se

7 É também o caso do ex-deputado José da Cruz Marinho que, num de seus discursos contra o "homossexualismo", argumentou: "Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o homossexualismo é a droga não combatida

que os argumentos religiosos têm sido utilizados de forma sistemática, uma vez que os parlamentares frequentemente repetem as suas colocações em outros discursos. Nesse sentido, é interessante perceber que alguns parlamentares se notabilizaram justamente pelo uso reiterado de argumentos fundamentalistas cristãos.

Um desses casos observa-se na atuação do Deputado Federal Marco Feliciano (PSC/SP), pastor da Catedral do Avivamento, uma igreja neopentecostal ligada à Igreja Assembleia de Deus. Em sua trajetória como parlamentar, é possível observar a sua dedicação contra projetos de lei e políticas públicas voltados especialmente à descriminalização do aborto e ao reconhecimento da liberdade sexual enquanto direito<sup>8</sup>.

No ano de 2015, o Deputado, que já foi Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), movimentou-se para desarticular algumas políticas públicas voltadas à integração e ao reconhecimento da população não heterossexual. Para tanto, apresentou dois projetos de decreto legislativo (PDC). O primeiro deles foi o PDC nº 214/2015, cujo propósito foi sustar a Portaria nº 916/2015 do Ministério da Educação, que instituiu o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito da educação pública. O segundo projeto foi o PDC nº 235/2015 que, assim como o anterior, objetivou sustar a aplicação de uma Portaria do Ministério da Cultura, a Portaria nº 94/2015, responsável pela criação do Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis no âmbito do Ministério da Cultura.

Diante disso, é crucial defender o direito dos parlamentares de expressarem as suas convicções morais. O que se debate, porém, é a legitimidade da fundamentação moral baseada no discurso religioso para influenciar os processos deliberativos públicos, bem como a sua adequação aos padrões de racionalidade alçados pela inclusão do princípio da laicidade no arcabouço jurídico regulamentador do campo das políticas públicas brasileiras. É correto que um projeto de lei seja decidido segundo os preceitos morais de uma religião em detrimento das outras? Quais são os padrões de racionalidade que orientam os processos políticos públicos?

1052

### 3. A inafastabilidade da razão e do discurso moral

Está correto afirmar que a laicidade representa uma conquista histórica dos direitos humanos, uma vez que a sua afirmação jurídica equipara, ainda que formalmente, as práticas religiosas. Mesmo assim, parece natural a existência de pontos de tensão entre as cosmovisões sustentadas pelas religiões. Nesse sentido, a racionalidade tem sido defendida por muitos autores<sup>9</sup> como fator que viabilizaria a coexistência de práticas e convenções culturais distintas numa mesma sociedade.

---

que assola a sociedade moderna e a desvirtua dos princípios divinos. No passado, apesar de misericordioso e bondoso, Deus teve de destruir Sodoma e Gomorra por não suportar tais praticas - isso está na Bíblia. A sociedade brasileira, independentemente do credo religioso, precisa preocupar-se, porque o castigo de Deus não caiu apenas sobre os gays de Sodoma e Gomorra, mas sobre todos os habitantes daquelas cidades. É muito importante lembrar que a paciência de Deus tem limite e que de Deus ninguém zomba impunemente". (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30/05/2005, Sessão: 109.3.52.O/PE). Disponível em: < <http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=109.3.52.O&nuQuarto=7&nuOrdador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:18&sgFaseSessao=PE&Data=30/05/2005&txApelido=ZEQUINHANHA%20MARINHO%2c%20PSC-PA>>. Acesso em: 26/04/2016.

<sup>8</sup> É possível acessar todas as proposições do Deputado Marco Feliciano na Câmara dos Deputados através do link: <[http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_lista.asp?Autor=5310379&Limite=N](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_lista.asp?Autor=5310379&Limite=N)>. Acesso em: 26/04/2016.

<sup>9</sup> Ver item 2.2, p. 8.

Seguindo o pensamento do filósofo alemão Jürgen Habermas (2000), a laicidade precisa ser considerada enquanto expressão procedimental da razão nas deliberações públicas, isto é, enquanto norma de natureza epistemológica capaz de conduzir a diversidade das perspectivas religiosas ao consenso acerca de questões práticas. Para ele:

A neutralidade do direito em face das diferenciações éticas no interior do Estado pode ser explicada pelo fato de que, em sociedades complexas, não se pode mais manter coesa a totalidade dos cidadãos por meio de um consenso substancial acerca dos valores, mas tão-somente mediante um consenso quanto ao procedimento relativo a ações jurídicas legítimas e ao exercício do poder (HABERMAS, 2000, p.262).

Não é admissível, portanto, a prevalência de uma perspectiva religiosa em detrimento das outras em sociedades democráticas. Contudo, tampouco seria razoável considerar o afastamento completo do discurso moral como algo possível de ser feito pelos parlamentares. Nesse contexto de contradições e disputas políticas, algumas questões acerca da conciliação entre as cosmovisões religiosas no espaço público e acerca dos limites da racionalidade enquanto critério legitimador das deliberações públicas merecem ser discutidas.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar a importância do discurso moral para a realização de relações sociais justas. É o que se depura das críticas feitas ao positivismo jurídico pela filosofia neoconstitucionalista do Direito. Ao condenar as arbitrariedades ocorridas na ordem jurídica dos regimes absolutistas europeus, o positivismo jurídico se consolidou enquanto corrente filosófica cujo objetivo foi instituir o Direito enquanto ciência, destituindo, dessa forma, a sua aplicação da influência dos valores sociais. Naquele contexto, a criação de uma perspectiva filosófica capaz de restringir o poder e a autoridade da religião foi decisiva para o surgimento do Estado de Direito.

1053

A ideia da justiça como ausência do arbítrio e como garantia de aplicação do direito legislado fez surgir a chamada justiça formal, que expressa a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Nesse contexto, o direito positivo tornou-se a principal justificativa do Estado moderno, no qual a soberania dos monarcas deu lugar a uma soberania coletiva, desempenhada pelo Poder Legislativo. Desse modo, a figura do legislador racional serviu como garantia de segurança e certeza contra a arbitrariedade e o abuso de poder dos monarcas.

No entanto, essa configuração formalista do Direito foi compatível ao uso desumano do poder por alguns governos totalitários. Analisando as atrocidades cometidas pelos regimes fascistas que deram origem a segunda guerra mundial, observa-se que o direito positivo permaneceu inerte diante da injustiça extrema, uma vez que as legitimou. Nesse sentido, é certo dizer que uma das principais críticas direcionadas ao positivismo questiona o mero reconhecimento de formalidades num processo legislativo enquanto critério legitimador da ordem jurídica.

Como reação aos graves paradoxos da formalização da justiça, o neoconstitucionalismo se consolidou no pensamento jusfilosófico contemporâneo enquanto corrente que visa reconduzir o Direito ao encontro dos valores morais, fixados de modo restrito em relação à observância dos procedimentos democráticos e ao reconhecimento de uma espécie de transcendentalismo mitigado, no qual os valores "liberdade" e "igual-

dade” são apresentados como metaprincípios da organização social (ALEXY, 2008). Pondo fim à separação entre Direito e Moral, essa corrente enxergou na racionalidade o elemento de integração das divergências e oposições, sem, contudo, admitir que as deliberações públicas possam resultar em violações aos direitos humanos e fundamentais.

Outro filósofo alemão que se debruçou sobre essa questão, Robert Alexy (2005) desenvolveu uma teoria discursiva do Direito, por meio da qual os agentes do campo jurídico estariam aptos, por meio da técnica da ponderação, a realizar a justiça na maior medida possível. Alexy (2008) ousou conciliar a diversidade dos discursos morais com o combate a relações sociais extremamente injustas, sem, para tanto, estabelecer *a priori* qual seria o conteúdo do ordenamento jurídico em sociedades democráticas. A abertura atribuída pela teoria alexyana a esse aspecto advém do reconhecimento da necessidade de uma composição espontânea, sem qualquer tipo de coação ou coerção ideológica, das estruturas sociais. Nesse sentido, Alexy (2005) chama a atenção para a imprescindibilidade da relação existente entre a concretização de decisões judiciais justas e a racionalização dos processos legislativos:

A racionalidade da argumentação jurídica, na medida em que é determinada pela lei, é por isso sempre relativa à racionalidade da legislação. Uma racionalidade ilimitada da decisão jurídica pressuporia a racionalidade da resolução das questões práticas da sociedade. Para chegar a uma teoria do discurso jurídico que contenha também esta condição de racionalidade seria necessário ampliar a teoria do discurso racional prático geral até uma teoria da legislação e esta até uma teoria normativa da sociedade, da qual a teoria do discurso faz parte. Os fins perseguidos aqui são limitados. Cabe perguntar o que significa decidir racionalmente no âmbito de um ordenamento jurídico válido. Nessa teoria, é importante uma série de questões que também devem ser tratadas em uma teoria da legislação e em uma teoria normativa da sociedade. As teorias mencionadas podem-se distinguir, mas não se separar estritamente (ALEXY, 2005, p. 272).

Contudo, ainda persiste a dúvida sobre como atingir a racionalidade da argumentação no âmbito parlamentar. A aplicação das regras discursivas da razão<sup>10</sup> ao processo legislativo, pesquisadas por Alexy (2008), Habermas (1989), Dworkin (2010) e outros autores, seria suficiente para isso?

No Brasil, existem alguns mecanismos de controle da argumentação parlamentar. São eles: o veto presidencial, o controle judicial de constitucionalidade e as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania. Para entender a eficácia de cada mecanismo, seria

10 Um resumo dessas regras foi sistematizada por Habermas (1989, p. 110-112) na obra “Consciência moral e Agir Comunicativo”: “(1.1) A nenhum falante é lícito contradizer-se; (1.2) Todo o falante que aplicar um predicado F a um objeto A tem que estardisposto a aplicar F a qualquer outro objeto que se assemelhe a A sob todos os aspectos relevantes. (1.3) Não é lícito aos diferentes falantes usar a mesma expressão em sentidos diferentes. [...] (2.1) A todo o falante só é lícito afirmar aquilo em que ele próprio acredita. (2.2) Quem atacar um enunciado ou norma que não for objeto da discussão tem que indicar uma razão para isso. [...] (3.1) É lícito a todo o sujeito capaz de falar e agir participar de Discursos. (3.2) a. É lícito a qualquer um problematizar qualquer asserção. b. É lícito a qualquer um introduzir qualquer asserção no Discurso.

c. É lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e necessidades. (3.3) Não é lícito impedir falante algum, por uma coerção exercida dentro ou fora do Discurso, de valer-se de seus direitos estabelecidos em (3.1) e (3.2)”.

preciso realizar uma pesquisa minuciosa acerca do uso de cada um deles, o que, infelizmente, não foi possível integrar ao campo de investigação desse artigo. Diante disso, ao invés de questionar a viabilidade desses mecanismos no controle de racionalidade da argumentação parlamentar, preferiu-se fazer, a seguir, outras discussões, de cunho crítico, sobre o ideal de racionalização por elas perseguido.

### **3.1. Por uma crítica descolonial da razão moderna**

É certo que toda a América Latina foi compelida a se adequar aos modos de existir trazidos da Europa. Conforme se pode observar no cotidiano dos brasileiros, uma vasta quantidade de hábitos e convenções foi reorganizada no país, o que deu origem a uma complexa cadeia de emoções e convicções morais. A colonização das Américas afetou, portanto, características importantes para muitos povos que foram destituídos pelos colonizadores europeus de sua cultura e dignidade. Diante disso, não surpreende o fato de que exista no Brasil um desequilíbrio político muito acentuado entre as perspectivas religiosas.

Conforme se buscou demonstrar ao longo desse artigo, a interferência do campo religioso sobre as estruturas sociais brasileiras possui raízes históricas e não deve ter sua complexidade desconsiderada em virtude dos arquétipos construídos pelas teorias sociais hegemônicas no país (de matriz europeia, em sua maioria). A adesão de grande parte do povo brasileiro ao cristianismo foi desenvolvida em meio a muitas lutas e contradições presentes nas práticas sociais da Igreja Católica, nas adaptações e inovações litúrgicas motivadas pela presença de outros credos criminalizados no país, na resistência dos povos marginalizados e no surgimento de novas religiões em virtude da interação das práticas colonizadoras com as culturas não europeias.

1055

Nesse sentido, um primeiro passo para a superação dos desequilíbrios verificados nas representações religiosas presentes no espaço público pode ser a compreensão da realidade religiosa brasileira de modo autônomo, descolonizado. Segundo o sociólogo peruano Anibal Quijano (2005), os processos de emancipação dos países latino-americanos perante suas colônias não implicou no rompimento das hierarquizações culturais e econômicas impostas pelos colonizadores europeus. Do ponto de vista econômico, o colonialismo foi decisivo para a consolidação da hegemonia euroamericana, o que, em sua opinião, não significou o fim da exploração dos povos, outrora colonizados, pelo sistema capitalista.

Já no que se refere à cultura, a emergência de uma sociedade global que mundializa as culturas regionais dos países considerados centrais, tem sido crucial para a afirmação de identidades nacionais subalternas, cada vez menos reflexivas de suas especificidades culturais e históricas. Noutro aspecto, o colonialismo epistemológico se revela até mesmo nas tentativas de superação das crises políticas, sociais e econômicas vivenciadas em todo o continente latino. A gramática das lutas sociais na América Latina seguiu, em larga medida, a dicotomia política e cultural ditada pelos países “centrais” durante a Guerra Fria, sendo importante registrar que nesse período eclodiram em todo o continente latino ditaduras militares incentivadas pelos Estados Unidos, país responsável pelo suporte logístico, bélico e financeiro dos golpes perpetrados (SILVEIRA, 2009).

Mesmo assim, para falar em democracia deliberativa na América Latina, não é necessário desconsiderar o conhecimento produzido pelas teorias democráticas euro-americanas. Ao invés disso, é possível levá-las em consideração sem, no entanto, menosprezar a complexidade dos quadros sociais existentes ou secundarizá-los diante de suas recomendações éticas e políticas. Isso porque elas reproduzem um conceito de racionalidade moderna, constituído quase como um espelho das experiências sociais idealizadas pelos povos europeus em suas narrativas históricas. Nesse sentido é a crítica de Dussel (2000, p. 26) sobre a sequência histórica hegemônica:

Esta secuencia es hoy la tradicional. Nadie piensa que es una "invención" ideológica (que "rapta" a cultura griega como exclusivamente "europea" y "occidental"), y que pretende que desde la época griega y romana dichas culturas fueron "centro" de la historia mundial. Esta visión es doblemente falsa: em primer lugar, porque, como veremos, no hay fácticamente todavía historia mundial (sino historia de ecumenes juxtapuestas y aisladas: la romana, persa, de los reinos hindúes, del Siam, de la China, del mundo mesoamericano o inca em América, etc.). Em segundo lugar, porque El lugar geopolítico le impide poder ser "centro" (el Mar Rojo o Antioquía, lugar de término del comercio del Oriente, no son el "centro" sino el límite occidental del mercado euro-afro-asiático).

1056 Levando essas informações em consideração, não parece razoável a importação ir-restrita pelo Brasil do modelo de racionalidade europeu em virtude de sua parcialidade geopolítica. É preciso desenvolver uma compreensão ética da racionalidade enquanto circunstância plural, instável e, principalmente, em constante disputa pelos povos. O modelo de racionalidade vigente deve ser, portanto, questionado enquanto elemento fundamental da hegemonia euroamericana, para que assim seja possível a valorização dos saberes regionais (e não apenas do regionalismo euroamericano) e o desenvolvimento de modos de existir compatíveis com a complexidade do tecido social de cada país.

## Conclusões

A influência das instituições religiosas cristãs sobre o espaço público brasileiro é um fenômeno cujas raízes históricas remontam ao período colonial. No entanto, a consolidação das representações evangélicas no Congresso Nacional simboliza uma nova etapa da politização dos interesses religiosos. Muitos valores externados pelos parlamentares durante o período pesquisado expressam visões fundamentalistas sobre o cristianismo. Porém, isso não permite afirmar que elas representam a totalidade da teologia cristã.

Ao identificar a existência de outras perspectivas teológicas no cristianismo, é possível compreender que, mesmo no campo religioso, existe uma margem de discussão acerca dos dogmas que possibilita a comunicação racional. Tomando como base as teorias democráticas do Direito anteriormente mencionadas, seria possível argumentar em defesa da suspensão do uso dos argumentos religiosos nos processos deliberativos públicos, em virtude da incompatibilidade entre os argumentos religiosos e o modelo secularizado de racionalidade por elas adotado. O problema dessa medida, no entanto,



advém do caráter cogente do modelo de racionalidade europeu, uma vez que se estaria deixando de levar em consideração a existência de modelos de racionalidade tolerantes ao pensamento religioso.

Conforme explica Santos (2014), as religiões possuem um papel importante para a construção das concepções de dignidade existentes. Assim, desconsiderá-las equivaleria a reproduzir o colonialismo epistemológico identificado pelo pensamento de autores como Dussel (2000) e Quijano (2005). É preciso desenvolver alternativas de organização social que ultrapassem os limites do modelo de racionalidade hegemônico, o que não implica em desconsiderar as suas contribuições, principalmente no que concerne aos ideais procedimentalistas desenvolvidos pelas teorias democráticas ou neoconstitucionalistas do direito.

O controle da argumentação no Poder Legislativo é necessário, dada a existência da Constituição enquanto um referencial normativo que vincula a atuação dos parlamentares. Nesse sentido, é preciso reconhecer a contribuição do neoconstitucionalismo em busca da limitação do arbítrio dos agentes públicos. No entanto, diante dos discursos analisados, é possível perceber que os mecanismos de controle da argumentação parlamentar precisam ser aprimorados.

Conclui-se, portanto, que o uso dos argumentos religiosos é admissível nos processos deliberativos públicos, em virtude da função que desempenham no desenvolvimento de valores morais. No entanto, tais valores não devem estar imunes ao âmbito normativo da Constituição. Nesse sentido, é importante preservar a pluralidade das manifestações religiosas e estimular a consolidação de uma cultura política inclusiva e tolerante, visando à construção de uma sociedade autônoma que se oriente segundo valores que, de fato, sejam elaborações autônomas da sociedade que influenciam. Não é preciso extirpar os valores religiosos dos espaços políticos para preservar a democracia. Entretanto, em relação aos argumentos fundamentalistas, é urgente que as instituições brasileiras, estejam desenvolvidas o suficiente para limitar os seus efeitos.

1057

## Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica*. Tradução Zilda HutchinsonSchild Silva; revisão técnica da tradução e introdução à edição brasileira, Cláudia Toledo. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. *Constitucionalismo discursivo*. Tradução de Luís Afonso Heck. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Resolução nº 20, de 1993. *Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal*. Coleção de leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1993.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Resolução nº 25, de 2001. *Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados*. Coleção de leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2001.

CONGRESSO NACIONAL. *Revista da Frente Parlamentar Evangélica*. Ano 1, Nº 1, Nov. 2004.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução: Nelson Boeira. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DUSSEL, Enrique. *Europa, modernidad y eurocentrismo*. In: LANDER, Edgardo (org.). *La colonialidad del saber*:

*eucentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires. Editora CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000.

GONÇALVES, Rafael Bruno. *Dilemas entre dogmas religiosos e os direitos da população LGBT no discurso parlamentar evangélico*. In: 37º Encontro Anual da Anpocs. Águas de Lindóia, São Paulo, 2013. Disponível em: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_details&gid=8727&Itemid=429](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=8727&Itemid=429)>. Acesso em 01 ago. 2015.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. 1.

\_\_\_\_\_. *A inclusão do outro – estudos de teoria política*. Tradução: George Sperber e Paulo AstorSoethe. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

\_\_\_\_\_. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. (Biblioteca Tempo Universitário, 84 – Série Estudos Alemães).

LOREA, Roberto Arriada. *Intolerância religiosa e casamento gay*. In: DIAS, Maria Berenice (org.). *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires, Colección Sur Sur, 2005a, pp.118-142.

PRIORE, Mary Del. *Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

SILVEIRA, Lorena Burjack da. *Estados Unidos e o Golpe de 1964: suporte logístico, bélico, financeiro e a concessão de exílio político*. In: II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História da UFG/UCG. Goiânia – Goiás, 2009. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/II\\_SPHist09\\_LorenaBurlveira.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/II_SPHist09_LorenaBurlveira.pdf)>. Acesso em 01/05/2016.

1058 TOLEDO, Cláudia. *Teoria da argumentação jurídica*. In: Revista Veredas do Direito. Volume 2, Nº 3. Disponível em: <[http://www.domhelder.edu.br/veredas\\_direito/pdf/4\\_28.pdf](http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/4_28.pdf)>. Acesso em 01 ago. 2015.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição de 1988*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

# A cartografia da justiça do sertão produtivo da Bahia: uma análise crítica do protagonismo do Poder Judiciário estadual como vetor para a democratização do acesso à justiça<sup>1</sup>

The cartography of justice of Bahia's productive hinterland: a critical analysis of the state judiciary role as a vector for the democratization of access to justice

Maria Soledade Soares Cruzes  
Igor Eduardo dos Santos Araújo  
Claudia Alyne Braz de Carvalho

**Resumo:** a presença do Poder Judiciário ainda é deficiente nas comarcas do interior do Estado da Bahia e seu sertão produtivo apresenta-se como um território de identidade sensível a essa precária atuação. A problemática central desse artigo vai além da mera identificação da presença ou ausência dos órgãos judiciais nesse território. Com efeito, questiona-se: em que medida é possível traçar um diagnóstico da justiça no sertão produtivo da Bahia, buscando instrumentos para ampliar sua concretização, por meio de uma análise crítica do protagonismo do Poder Judiciário estadual como vetor para a democratização do acesso? Para responder a tal questionamento será associada a pesquisa bibliográfica e exploratória ao método cartográfico crítico mediante cruzamento de dados do Índice de Desenvolvimento dos Municípios com a organização judiciária do Sertão Produtivo, trabalhando-se com a tese central de que a ausência de acesso ao Poder Judiciário estadual identifica-se com o baixo índice de IDH-M. Partindo desse pressuposto, busca-se encontrar outros protagonismos de democratização do acesso a justiça no contexto social analisado.

1059

**Palavras-Chave:** cartografia; justiça; sertão; democratização; acesso.

**Abstract:** the presence of the judiciary is still deficient in the regions of the interior of Bahia and its productive hinterland presents itself as a territory of identity sensitive to this poor performance. The central issue of this article goes beyond merely identifying the presence or absence of judicial bodies in that territory. Indeed, it questions: to what extent it is possible to draw a diagnosis of justice in the productive hinterland of Bahia, seeking ways to enlarge its implementation through a critical analysis of the state judiciary role as a vector for the democratization of access? To answer this question is linked to bibliographic and exploratory research to critical cartographic method by data crossing the municipalities Development Index to judicial organization of Productive Hinterland, by working with the central thesis that the lack of access to the courts state identifies with the low level of HDI. Based on this assumption, we seek to find other protagonisms democratization of access to justice in the social context analyzed.

**Keywords:** cartography; justice; hinterlands; democratization; access.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão "OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1 Introdução

O sertão produtivo apresenta-se como um território de identidade composto por dezenove Municípios. A presença do Poder Judiciário ainda é deficiente nas comarcas desse território. Mas, o problema central desse artigo ultrapassa as linhas da mera identificação da presença ou ausência dos órgãos judiciais. Com efeito, questiona-se: em que medida é possível traçar um diagnóstico da justiça no sertão produtivo da Bahia, buscando instrumentos para ampliar sua concretização, por meio de uma análise crítica do protagonismo do Poder Judiciário estadual como vetor para a democratização do acesso?

Para responder a tal problemática, em um primeiro momento será desenvolvida uma análise crítica e de caráter essencialmente bibliográfico, da democratização do acesso à justiça no Brasil. O tema será abordado sob a égide das transições paradigmáticas do Estado liberal (de caráter abstencionista e individualista), perpassando pelo modelo Estado Social (e seu perfil burocrático) até o advento do Estado Democrático de Direito.

1060 Estabelecidos tais pressupostos teóricos, será desenvolvida uma cartografia crítica da justiça do sertão produtivo da Bahia sob a égide do protagonismo do Poder Judiciário estadual. Nesse sentido, parte-se da caracterização do sertão produtivo como território baiano de identidade, invocando reflexões acerca dos parâmetros de organização do Poder Judiciário estadual nesse contexto social para, então, traçar uma verdadeira cartografia da justiça do sertão produtivo mediante o cruzamento de dados empíricos e posterior mapeamento da ausência / presença de comarcas associada ao Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M).

Por fim, trabalhar-se-á com a tese de que não basta a análise crítica da atuação do Poder Judiciário estadual, sendo necessária a identificação de outros protagonismos. Para tanto parte-se de um rol exemplificativo de demandas sociais caracterizadoras da necessidade de participação popular e comunitária como vetor da democratização do acesso à justiça no sertão produtivo da Bahia.

## 2 A democratização do acesso à justiça no Brasil: análise crítica das transições paradigmáticas do Estado liberal ao Estado Democrático de Direito

Sob a égide do Estado liberal, o acesso à justiça apresentava-se pautado numa ótica individualista e, paradoxalmente, inacessível a determinados atores sociais. Por outro lado, num contexto democrático, perpassa por uma abordagem tanto individual quanto coletiva, social e comunitária. Sendo assim, questiona-se: em que medida é possível traçar um breve diagnóstico da democratização do acesso à justiça no Brasil, buscando instrumentos para ampliar sua concretização, sob a perspectiva de uma análise crítica das transições paradigmáticas do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito? Eis a proposta inicial desse artigo.

Inicialmente, para uma boa compreensão da problemática, parte-se de parâmetros da clássica obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 09), decorrente de uma apurada pesquisa protagonizada pelo "Projeto de Florença" e que, ao tratar da evolução do conceito teórico de acesso à justiça, observa-se que nos estados

liberais “burgueses” dos séculos dezoito e dezenove, os procedimentos adotados para solução dos litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos. Partindo do pressuposto da configuração do acesso à justiça enquanto direito natural, o Estado permanecia passivo, abstendo-se com relação a problemas como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na prática.

Outro projeto que merece destaque para a compreensão da temática do acesso à justiça sob essa perspectiva foi o intitulado “Os tribunais na sociedade portuguesa”, dirigido por Boaventura de Sousa Santos e realizado por Maria Manuel Leitão Marques e João Pedroso (1996). Os autores apresentam um verdadeiro diagnóstico do acesso à justiça em seus moldes liberais no longo período desse modelo de Estado, que perdurou por todo o século XIX, prolongando-se até a Primeira Guerra Mundial.

Com efeito, observam que o modelo judicial moderno consolidou-se pautado, entre outros aspectos, em: predominância do Poder Legislativo sobre o Judiciário, politicamente neutralizado; retroatividade do poder dos tribunais, com o objetivo de reconstituir uma realidade normativa plenamente constituída; reatividade do poder judicial, na medida em que só atuava quando solicitado pelas partes ou por outros setores do Estado; individualização dos litígios; total prioridade ao princípio da segurança jurídica na resolução dos litígios; a independência dos tribunais limitada à total e exclusiva submissão ao império da lei. (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996).

No Brasil, Antonio Carlos Wolkmer (2012, p. 103) é enfático ao destacar as peculiaridades do liberalismo que, diferente do liberalismo europeu, foi canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial.

Com efeito, nota-se que, na medida em que o liberalismo brasileiro se vincula aos interesses da oligarquia, ele se caracteriza como conservador, elitista e antidemocrático. É essa cultura jurídica que vai predominar no Brasil do século XIX, seja na criação dos primeiros cursos de Direito (e a conseqüente formação de uma elite jurídica própria), seja na formação do arcabouço jurídico do Império.

Precisa-se observar, contudo, que esse espírito anti-democrático vai se estender para além das primeiras constituições, códigos e leis brasileiras. É que, na visão de Antonio Carlos Wolkmer (2012, p. 103), o Constitucionalismo brasileiro, tanto em sua primeira fase política (das Constituições de 1824 e de 1891), quanto em sua etapa social seguinte (Constituição de 1934), expressou muito mais as intenções de regulamentação das elites agrárias locais do que a autenticidade de movimento nascido das lutas populares por cidadania ou mesmo de avanços alcançados por uma burguesia nacional constituída no intervalo de espaços democráticos.

Mas, não parou por aí. As constituições brasileiras que se seguiram (as autoritárias de 1937, 1967 e 1969, bem como a liberal burguesa, com certos matizes mais sociais, de 1946) também configuraram um Constitucionalismo de base não democrática, sem a plenitude da participação popular e onde predominava a retórica oficializante de uma legalidade individualista, formalista e programática. (WOLKMER, 2012, p. 103).

Voltando, contudo, ao contexto do direito comparado e à evolução dos modelos de Estado, deve-se destacar que, até mesmo no período pós-guerra, existe respeitada doutrina defendendo uma concepção política e liberal da justiça, a exemplo de John Rawls (2000, p. 203), na medida em que sustenta a proteção dos direitos fundamentais conhecidos, atribuindo-lhes uma prioridade especial e abrangendo medidas para assegurar que todos os cidadãos tenham meios materiais suficientes para fazer um uso efetivo desses direitos. Essa visão liberal retira da agenda política as questões mais divergentes, pois, na visão do autor, um conflito sério sobre elas sabota as bases da cooperação social.

Deve-se notar, contudo, que é nesse contexto pós-guerra que se desencadeia, paulatinamente, a formação dos Estados de bem-estar social, modelo que nasceu para combinar Estado, mercado e instituições democráticas, associada à garantia da paz, da inclusão, do bem-estar e da estabilidade, sob a égide da política redistributiva de bens primários. Nesse contexto, como bem notam Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 11), o direito de acesso efetivo à justiça ganhou particular atenção, na medida em que as reformas do *welfare state* procuraram munir os indivíduos de novos direitos substantivos em sua condição de consumidores, locatários, empregados e cidadãos.

1062 Cumpre conferir o precioso diagnóstico com relação a esse período, que pode ser sintetizado nas seguintes premissas: 1) a teoria da separação dos poderes colapsa, principalmente por conta da predominância assumida pelo Poder Executivo; 2) sucessivas explosões legislativas importam numa sobre-juridificação da realidade social; 3) forte componente promocional do bem-estar, ao lado da tradicional componente repressiva, sendo que a consagração constitucional dos direitos sociais e econômicos, significa, entre outras coisas, a juridificação da justiça distributiva. 4) a diferenciação entre litígios individuais e litígios coletivos mostra-se problemática na medida em que os interesses individuais aparecem articulados com interesses coletivos. (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996).

Ocorre que, a partir de finais da década de 70 e início da de 80, começam a surgir os primeiros sinais da crise do Estado Social, que se estende até os dias atuais e se manifesta em dados concretos: incapacidade financeira do Estado para atender às despesas sempre crescentes da providência estatal; criação de enormes burocracias que acumulam um peso político próprio; clientelização e normalização dos cidadãos cujas opções de vida ficam sujeitas ao controle e à supervisão de agências burocráticas despersonalizadas; alterações nos sistemas produtivos e na regulação do trabalho tornadas possíveis pelas sucessivas revoluções tecnológicas; a difusão do modelo neoliberal e do seu credo desregulamentador; a globalização da economia. (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996).

No Brasil, nota-se que a presença do modelo de Estado Social é pautada na fragilidade ou inexpressividade. É que, como bem observa Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 24), sem ter um Estado-providência muito denso, o país tem vindo a consolidar políticas sociais, algumas fortes, outras mais fracas, ainda que todas elas ainda muito seletivas.

Por outro lado, é preciso destacar que a Constituição de 1988, símbolo da redemocratização brasileira, foi responsável pela ampliação do rol de direitos, não só civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, como também dos chamados direitos de terceira geração. Concebeu-se, assim, um novo modelo de Estado: o Democrático de Direito. Para uma efetiva compreensão da sua proposta, cumpre observar as palavras do seu idealizador, Elias Díaz (2016, p. 215):

Se trataría, pues, de esforzarse por construir desde aquellos valores más democráticos una sociedad civil más vertebrada, más sólida y fuerte, con un tejido social más denso, de trama mejor ensamblada e interpenetrada, más ajustada (en las dos significaciones del término, organización y justicia), donde la presencia de las corporaciones económicas, profesionales, laborales, sea complementada y compensada con la de los nuevos movimientos sociales (ecologistas, feministas, antirracistas) o la de las plurales organizaciones no gubernamentales con su tan decisiva acción a través del voluntariado social. Pasar, ya se ha dicho, del corporativismo al cooperativismo, de una exclusiva ética de la competición (a veces totalmente incompetente) a una ética también de la colaboración. La calidad de vida y no tanto la cantidad de productos consumidos y destruidos (medio ambiente incluido) serían objetivos más concordes –creo– con tal modelo de sociedad.

Tal, contudo, parece distante de ser a realidade brasileira. É que, apesar dos avanços alcançados com a Constituição de 1988, há muito o que ser feito na busca por uma sociedade efetivamente justa e solidária. Com efeito, Antonio Carlos Wolkmer (2012, p. 153-154) faz uma leitura crítica do processo de redemocratização do Estado brasileiro, ao afirmar que, na verdade, ainda que de modo limitado e tímido, a Carta Magna de 1988 contribuiu para ir além de uma mera tradição publicista liberal-individualista e social-intervencionista, marcada historicamente por processos maquiados de democráticos, já que pautados em articulações políticas manipuladas pelo poder econômico e financeiro. 1063

Feitas essas considerações acerca das mudanças paradigmáticas do modelo liberal-individualista, passando pelo social-intervencionista e sob a ascensão do democrático de direito, passa-se a invocar uma reflexão acerca da democratização do acesso à justiça no Brasil. É que as referidas mudanças nos modelos estatais geram reflexos na forma de encarar essa problemática. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 16) adverte que:

A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade. Centrando-me no sistema jurídico e judicial estatal, começo por chamar a atenção para o fato de o direito, para ser exercido democraticamente, ter de assentar numa cultura democrática, tanto mais preciosa quanto mais difíceis são as condições em que ela se constrói. Tais condições são, efetivamente, muito difíceis, especialmente em face da distância que separa os direitos das práticas sociais que impunemente os violam.

No trilhar do caminho de uma revolução democrática da justiça brasileira exige-se uma tarefa detalhista e árdua, que parte da perspectiva de uma nova concepção do acesso ao direito e à justiça. Neste intento, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 39) ressalta que a sua proposta é de “mudar a justiça a que se tem acesso”, por meio de uma transformação jurídico política que envolve os seguintes vetores: profundas reformas processuais; novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça; o velho e o novo pluralismo jurídico; nova organização e gestão judiciárias; revolução na formação profissional, desde as faculdades de direito até a formação permanente; novas concepções de independência judicial; uma relação do poder judicial mais transparente com o poder político e a mídia, e mais densa com os movimentos e organizações sociais; uma cultura jurídica democrática e não corporativa.

É nesse contexto, por exemplo, que se torna importante observar a proposta da teoria do reconhecimento, por Axel Honneth, filósofo e representante da Teoria Crítica do Direito e da terceira geração da Escola de Frankfurt. O autor salienta que na sociedade atual, ocorreu uma luta por reconhecimento, ou seja, os indivíduos e os grupos de uma sociedade somente podem formar sua identidade quando reconhecidos intersubjetivamente, e não por autoconservação. Ou seja, o que antes era centrado em direitos individuais, passando posteriormente para uma mistura não muito clara entre direito privado e público, agora concentra-se em direitos coletivos e difusos e na formação identitária da sociedade. (HONNETH, 2003, p. 48).

1064 Contudo, ainda é possível apontar reflexos do Estado Liberal e do Estado-Providência no atual contexto brasileiro de acesso à justiça, por exemplo, quando se identifica espécies de morosidade ainda não solucionadas pelas reformas processuais brasileiras: 1) a morosidade sistêmica, que é aquela que decorre da sobrecarga de trabalho, do excesso de burocracia, positivismo e legalismo; 2) morosidade ativa que, de forma nitidamente anti-democrática, consiste na interposição, por parte não só dos atores concretos do sistema judicial (magistrados, funcionários, membros do ministério público, advogados) mas, também de algumas partes e terceiros envolvidos no processo, de obstáculos para impedir que a sequência normal dos procedimentos encerre o caso (SANTOS, 2011, p. 43-47).

Outro aspecto que também denota resquícios do modelo liberal de acesso à justiça, convivendo com o modelo democrático é a identificação de dois grandes campos em relação ao judiciário: 1) o campo hegemônico, que é o campo dos negócios, dos interesses econômicos, que pugna por um sistema judicial eficiente, rápido, que permita a previsibilidade dos negócios, dê segurança jurídica e salvaguarde o direito de propriedade; 2) campo contra-hegemônico, que é o campo dos cidadãos que tomaram conhecimento de que os processos de mudança constitucional lhes deram direitos significativos e que, por isso, vêm no direito e nos tribunais um instrumento importante para fazer reivindicar os seus direitos. (SANTOS, 2011, p. 34-35).

Tais afirmações refletem diretamente na necessidade de investigar outros meios de ampliação do acesso à justiça democrático no Brasil. É nesse sentido que se manifesta José Geraldo de Sousa Júnior (2008, p. 161):



Considerado o nível mais restrito, o sistema judicial se consolida justamente em seu fechamento democrático, na medida em que o seu conceito de acesso mina possibilidades de participação popular na interpretação de direitos; esgota a porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra-hegemônicos constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais. O nível restrito do acesso à justiça, portanto, se reafirma no sistema judicial. O nível mais amplo do mesmo conceito se fortalece em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na fronteira do sistema de justiça. Contudo, ambos os níveis se referem a uma mesma sociedade, na qual se pretende o exercício constante da democracia.

Note-se que a democratização do acesso à justiça no Brasil vai muito além da centralização no Poder Judiciário. É que o protagonismo continua sendo visto ora como fenômeno positivo, que garante a efetivação de direitos, ora como um fenômeno negativo que extrapola a função jurisdicional. Entre os aspectos positivos, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 27) cita como exemplo a intervenção judicial na proteção jurídica dos casais homoafetivos, face a inexistência de lei específica a tutelar direitos em tal matéria.

Em síntese, os tribunais exercem e exercerão relevantes funções na democratização do acesso à justiça no Brasil, mas, é preciso ampliar os horizontes, verificando outros protagonismos. Limitar tal atividade ao Poder Judiciário é traçar uma visão reducionista da sociedade democrática e de seu potencial emancipatório e de autoregulação. Somente a partir de uma mudança de perspectiva do Poder Judiciário, associada à participação popular na concretização da justiça, é que se pode ultrapassar o tradicionalismo liberal-individualista e a burocratização do modelo social de Estado rumo à verdadeira consolidação do Estado Democrático de Direito (e Justiça).

1065

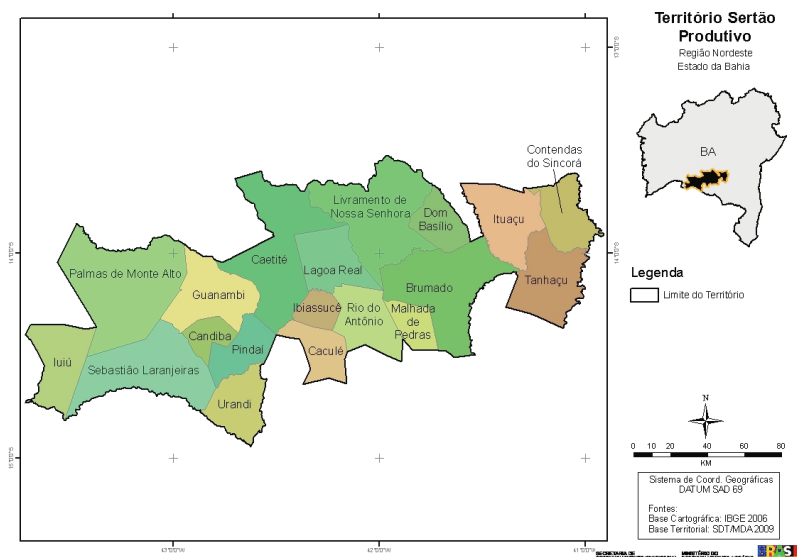
### **3 A cartografia da justiça do sertão produtivo da Bahia sob a égide do protagonismo do Poder Judiciário estadual**

#### **3.1 O sertão produtivo como território baiano de identidade**

Recentemente, o Governo do Estado da Bahia passou a adotar divisão, para fins político-administrativos, do território estadual em microrregiões denominadas territórios de identidade. Tais territórios foram pensados a partir da conjugação de fatores históricos, culturais, políticos, climáticos e econômicos, que caracterizam a similitude entre os municípios que os compõem.

Parte do território que historicamente compunha o chamado “Alto sertão baiano” foi desmembrado, no que passou a ser, doravante, denominado Território do Sertão Produtivo (MDA, 2010, p. 14), composto pelos municípios de Caetité (município sede), Guanambi, Palmas de Monte Alto, Iuiú, Candiba, Pindaí, Urandi, Sebastião Laranjeiras, Ibiassucê, Caculé, Rio do Antônio, Malhada de Pedras, Brumado, Tanhaçu, Ituaçu, Condiendas do Sincorá, Dom Basílio, Livramento de Nossa Senhora e Lagoa Real. (FIG. 01).

**Figura 1 – O Território Sertão Produtivo**



(Fonte: Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS, 2010)

1066

Ao todo, os dezenove municípios que compõem o Território possuem PIB estimado em 1.840, 28 (milhões), no ano de 2007, constituindo a zona de maior concentração de minérios do Estado, em grande parte por conta da exploração de urânio, ferro, magnetita, manganês e talco.

Do ponto de vista econômico, os municípios com maior peso no PIB total da região são os municípios de Brumado, Guanambi, Caetité e Caculé, sobretudo graças ao impacto das indústrias mineradoras de grande porte, e o Município de Livramento de Nossa Senhora, face a produção decorrente da agricultura irrigada.

### **3.2 Reflexões acerca dos parâmetros de organização do Poder Judiciário estadual**

O Estado brasileiro adotou o modelo tripartite de repartição das funções estatais. A Constituição Federal de 1988 nominou tais emanções da soberania estatal de Poderes, dedicando o Título IV de seu texto à sua organização. O Poder Judiciário é a corporificação da função jurisdicional do Estado e sua organização macro se encontra disposta nos arts. 92 a 126 da Carta Magna, cujo texto fora profundamente alterado pelo advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

O Judiciário Estadual, por seu turno, é tratado de forma específica nos arts. 125 e 126 do texto constitucional, que lhe confere, em regra, competência residual em relação aos demais ramos do Judiciário e remete sua organização e definição estrita de competências às constituições dos Estados-membros e às respectivas leis de organização judiciária, cuja iniciativa legislativa pertence ao Tribunal de Justiça.

A Constituição do Estado da Bahia foi promulgada no ano seguinte à Constituição Federal e, em cumprimento ao *mandamus* desta, reservou capítulo à organização do Judiciário Estadual, o qual estatui acerca da competência do Tribunal de Justiça em seu art. 123, sem prejuízo daquelas indicadas na CF/88.

No que tange aos juízes de direito, o art. 126 da Constituição Estadual prevê que a jurisdição de primeiro grau far-se-á nas comarcas e juízos, com a competência que a Lei de Organização Judiciária fixar.

A Lei de Organização Judiciária atualmente vigente na Bahia é a Lei nº 10.845/2007. Impende salientar que a LOJ prestigiou o princípio da regionalização e acessibilidade em seu art. 4º, como forma de aproximar o cidadão da justiça. Nesta seara, o art. 20 da LOJ dispõe que a cada município corresponderá uma comarca; como tal previsão não se efetivou à época, nem no presente momento, o artigo seguinte determinou a reunião de municípios em uma única comarca, com a denominação do Município-sede, até que sejam instaladas as comarcas competentes.

Para a instalação de comarcas, a LOJ estabelece alguns requisitos motivadores, que constam dos incisos de seu art. 16 (*verbis*):

I - a extensão territorial;

II - o número de habitantes e de eleitores;

III - a receita tributária;

IV - o movimento forense; e

V - os benefícios de ordem funcional e operacional em relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária.

É preciso fazer uma análise crítica de tal sistemática na medida em que, como bem observam Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Lilian Gomes (2014, p. 33), a distribuição de comarcas no Brasil, atende, em regra, a critérios de densidade populacional (e amplitude do eleitorado) e ao volume de processos, pautados em aspectos meramente quantitativos ou econômicos.

Vislumbra-se, desse modo, que a lei tende a privilegiar os maiores municípios na instalação de comarcas, visto que há uma relação direta entre fatores como tamanho territorial e populacional, receita e um cálculo subjetivo de custo-benefício da instalação. Tal constatação, de caráter nitidamente hegemônico, desafia uma reflexão sobre em que medida tais critérios, quando confrontados com a realidade local, confluem para facilitar ou obstaculizar o acesso à justiça.

### 3.3 A cartografia da justiça do sertão produtivo

Delimitado o sertão produtivo enquanto território de identidade e traçados os parâmetros organizacionais do Poder Judiciário estadual, é preciso observar que uma análise territorial crítica da distribuição do sistema judicial pode revelar parâmetros consistentes para o diagnóstico da democratização do acesso à justiça nesse contexto social. É que:

O território não constitui uma entidade neutra ou apolítica no processo de geração do acesso à justiça. Pelo contrário, ele opera seletivamente em relação a determinados atores e temas. A opção pela continuidade ou pela ruptura com os atuais modelos organizacionais e territoriais da justiça depende, portanto, e desde logo, da reposta política que se der à questão da manutenção da atual matriz judicial em que a comarca constitui a unidade de referência. [...]. Depende também do território a definição de uma política pública de justiça que assente em um sistema integrado de resolução de litígios, integrando os mecanismos extrajudiciais e judiciais e também os mecanismos comunitários. (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 24-25).

Partindo de tal problemática, nota-se que não se trata apenas de identificar a presença ou ausência dos órgãos judiciais no sertão produtivo da Bahia. Com efeito, busca-se traçar um diagnóstico da justiça nesse território, à procura de instrumentos para ampliar sua concretização, por meio de uma análise crítica do protagonismo do Poder Judiciário estadual como vetor para a democratização do acesso.

Vale-se, para tanto, do método cartográfico, sob inspiração das atividades do Observatório da Justiça Brasileira que deram origem à obra "Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios". Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Lilian Gomes (2014, p. 30), organizadores da referida obra, observam que tal metodologia distingue-se do método empírico, que pressupõe a maior quantidade possível de dados para melhor representação da realidade. Já o método cartográfico apresenta maior maleabilidade e seletividade, na medida em que pode escolher arbitrariamente determinadas referências e deixar outras de lado, estabelecendo uma opção pela escala na qual os mapas querem orientar o leitor.

1068

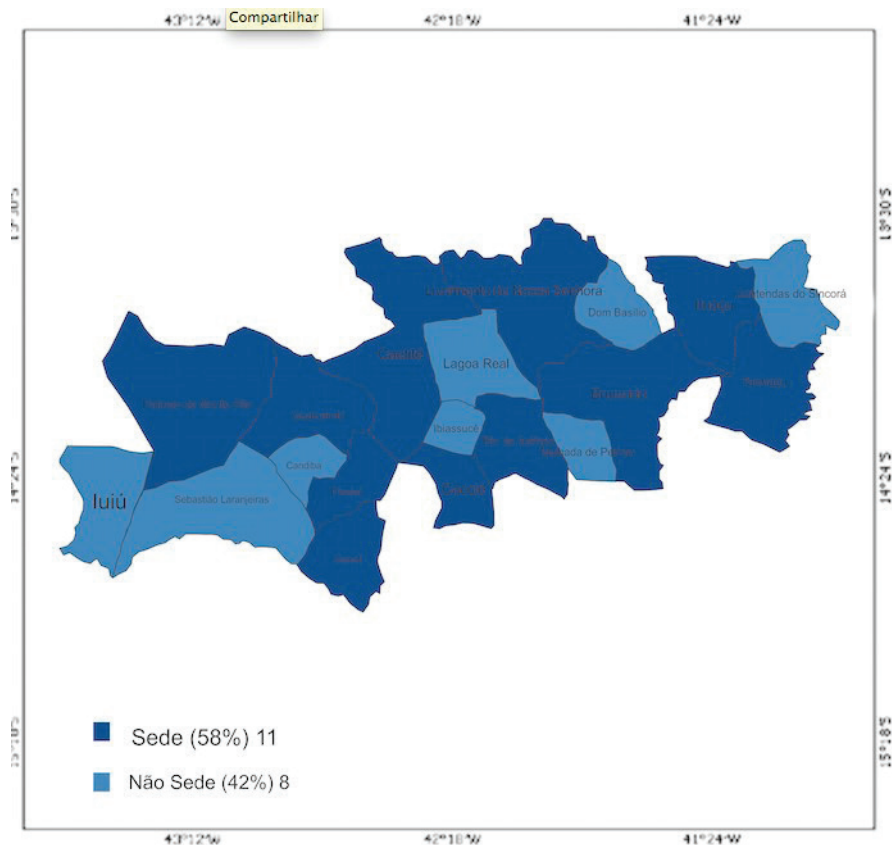
Para estabelecer um mapeamento da presença do Judiciário Estadual no Sertão Produtivo, parte-se da identificação preliminar de quais municípios, dentre os dezenove que compõem este território de identidade, são sede de comarca. Segundo dispõe a Lei de Organização Judiciária, os municípios de Caetité, Guanambi, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Urandi, Caculé, Rio do Antônio, Brumado, Tanhaçu, Ituaçu e Livramento de Nossa Senhora são sede de comarca. (Tabela 1).

**Tabela 1 – Mapeamento de sedes de comarcas**

Total de municípios	Sede de comarca	Comarca não-instalada	Percentual de sedes
19	11	8	58%

(Fonte: Lei de Organização Judiciária)

**Figura 2 – Organização judiciária do Território Sertão Produtivo**

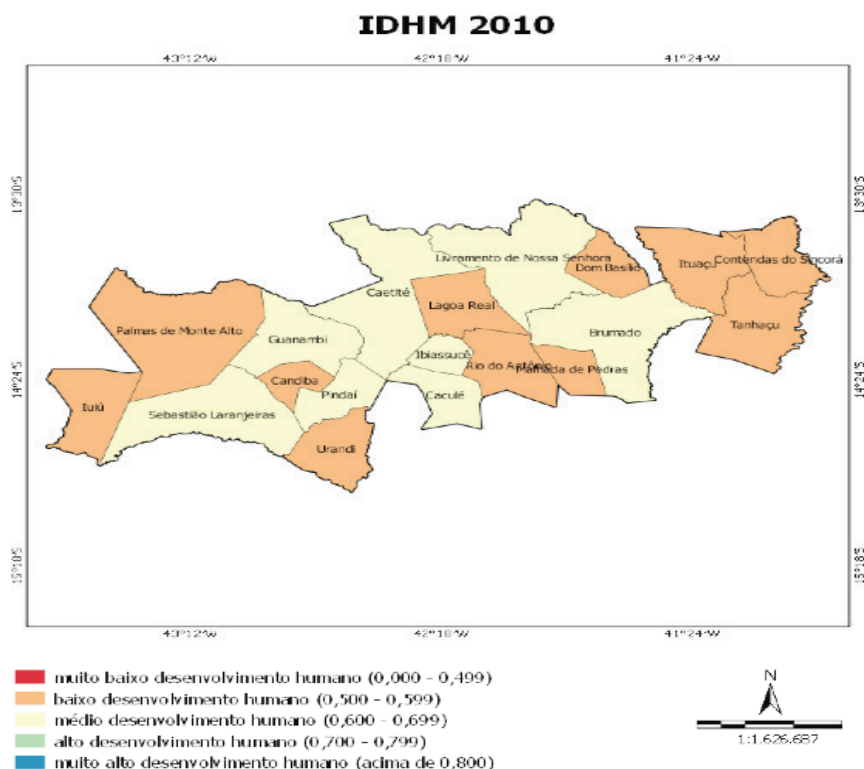


(Fonte: Cartografia própria baseada em dados da Lei de Organização Judiciária)

Embora mais de 50% dos municípios que compõem o território sejam sede de comarca, o índice ainda é inferior à média do Estado da Bahia, onde quase 67% dos municípios são sede de comarca. É que, o Estado conta com 417 municípios e segundo a Lei de Organização Judiciária, são 219 comarcas de entrância inicial, 58 de entrância intermediária e uma comarca de entrância final. Nota-se, portanto, que o sertão produtivo já aponta um desvio preliminar no que tange ao número médio de comarcas não-instaladas, ficando aquém da média estadual.

Em um segundo plano, é preciso observar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) do território sob análise. Tal índice é uma medida composta por três indicadores de desenvolvimento humano - longevidade, educação e renda - e varia de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Vejamos a cartografia do IDH-M do sertão produtivo, que constam do Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil, de 2010:

**Figura 3 – O Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios do Sertão Produtivo**



(Fonte: Atlas de desenvolvimento humano, 2010)

Nota-se que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, importante vetor para a compreensão da geografia humana do território de identidade do sertão produtivo, varia entre baixo e médio, o que expressa uma deficiência na saúde, dignidade e longevidade como qualidade de vida, no acesso ao conhecimento e na razoabilidade da renda que garanta a satisfação das necessidades básicas.

Tais dados, contudo, precisam ser comparados, cartograficamente, com os da presença/ausência do Poder Judiciário, a fim de que se analise criticamente a democratização do acesso à justiça à luz do protagonismo do Poder Judiciário estadual. Para tanto, segue-se, como dito, a linha metodológica trazida pelo Observatório da Justiça brasileira, que, no primeiro capítulo da obra “Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios”, centra-se no mapeamento das desigualdades territoriais, traçando caminho semelhante ao aqui desenvolvido. É preciso observar, contudo, que tal obra não analisa o Estado da Bahia não abarcando, portanto, o território de identidade do sertão produtivo.

Um dos objetivos específicos deste estudo é, exatamente, investigar se a tese apresentada na referida obra é passível de confirmação no território aqui analisado. Parte da crítica aos critérios de distribuição das comarcas no Brasil, baseados em elementos quantitativos ou econômicos, propícios a favorecer uma atuação do Judiciário centrada nos conflitos individuais e, portanto, de natureza liberal, em detrimento da criação de estruturas capazes de lidar com importantes demandas sociais, sobretudo em localidades caracterizadas por um menor índice de desenvolvimento humano. Feito isso, efetua um cruzamento dos dados da desigualdade medida pelo IDH-M com os da distribuição de comarcas, constatando a ausência de estruturas permanentes do Poder Judiciário estadual em municípios com baixos índices de desenvolvimento humano. (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 195-196).

Feitos esses esclarecimentos metodológicos, parte-se, então, para o cruzamento de dados – e consequente mapeamento - do IDH-M e a presença do Judiciário estadual no território do sertão produtivo (tabela 2).

**Tabela 2 – Cruzamento entre IDH-M e presença do Judiciário Estadual**

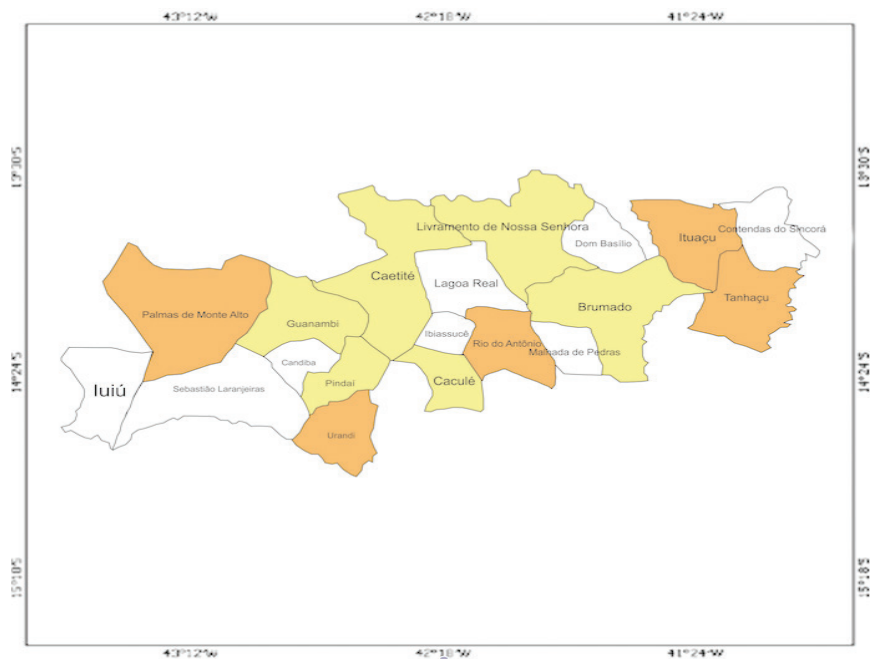
Município	IDH-M	Sede de Comarca
Guanambi	0,673	Sim
Brumado	0,656	Sim
Caculé	0,637	Sim
Caetitê	0,625	Sim
Sebastião Laranjeiras	0,615	Não
Ibiassucê	0,611	Não
Livramento de Nossa Senhora	0,611	Sim
Pindaí	0,603	Sim
Urandi	0,598	Sim
Candiba	0,591	Não
Dom Basílio	0,591	Não
Iuiú	0,591	Não
Palmas de Monte Alto	0,586	Sim
Malhada de Pedras	0,578	Não
Contendas do Sincorá	0,577	Não
Tanhaçu	0,577	Sim
Rio do Antônio	0,576	Sim
Ituaçu	0,570	Sim
Lagoa Real	0,545	Não

(Fontes: Lei de Organização Judiciária e Atlas de desenvolvimento humano - 2010)

Como se pode observar, a tese levantada foi confirmada na medida em que a distribuição da presença do Judiciário Estadual na região converge com análise realizada Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Lilian Gomes (2014, p. 58-59) que, como visto, identificou, no cruzamento de dados em outros estados, uma tendência ao estabelecimento de sedes de comarcas em municípios com maior IDH.

No caso do Território Sertão Produtivo, 6 de 8 municípios com IDH acima de 0,6 são sede de comarca, o que confere uma proporção de 75%. (Figura 4).

**Figura 4 – Organização judiciária X Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios do Sertão Produtivo (Municípios sede de comarca).**

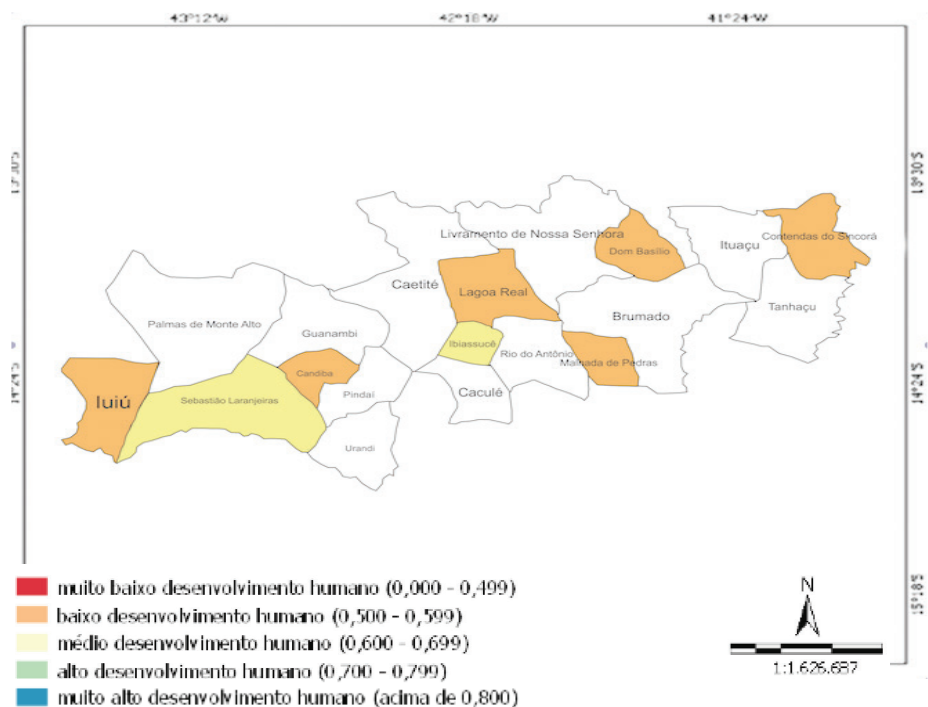


(Fonte: Cartografia própria baseada em dados da Lei de Organização Judiciária e no Atlas de desenvolvimento humano - 2010 )

De outro lado, apenas 5 dos 11 municípios com IDH abaixo de 0,6 são sede de comarca, condição em que a proporção cai para em torno de 46% (Figura 5).



**Figura 5 – Organização judiciária X Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios do Sertão Produtivo (Municípios não sede de comarca).**



(Fonte: Cartografia própria baseada em dados da Lei de Organização Judiciária e no Atlas de desenvolvimento humano - 2010)

Este dado é indiciário de que os municípios que já possuem menor índice de acesso a serviços básicos, conforme mensurado pelo IDH-M, são ainda mais vulnerados pelo distanciamento geográfico da Justiça Estadual, vez que tendem a não ser sede de comarca.

Observe-se, desta feita, que é possível vislumbrar o porte econômico do município como fator velado, preponderante na criação de comarcas no Território Sertão Produtivo. Diz-se velado porque não é um fator explicitamente declarado, embora possa ser vislumbrado na LOJ, quando cita, entre os fatores que impactam tal desiderato, a receita tributária do município e a relação de custo-benefício.

Isso sem falar que, em vários dos municípios sedes de comarca, a extensão tende a constituir um profundo entrave às populações residentes na zona rural, que não acesam com facilidade os fóruns, lotados na zona urbana. Ora, um Judiciário geograficamente distante da população com menos acesso a serviços básicos tende a reforçar a negativa de direitos face a tais sujeitos.

Ora, é cediço que a mensuração da importância da presença do Judiciário a partir de fatores de ordem econômica tende a deixar de fora a efetivação de direitos de

natureza extrapatrimonial, sobretudo quando se pensa em uma região historicamente marcada pelas desigualdades sociais. Cite-se, por exemplo, que o Sertão Produtivo conta com uma das maiores presenças quilombolas do Estado da Bahia, algo em torno de 45,67% do total, segundo dados do Ministério da Integração Nacional, de 2007.

Assim, ratifica-se a tese de Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 34) para quem o campo hegemônico dita a pauta do Judiciário, a partir de interesses econômicos. É preciso, pois, falar em outros protagonismos para superar as limitações impostas pela ausência do Judiciário nos grotões do Sertão Produtivo.

#### **4 Outros protagonismos da justiça no sertão produtivo da Bahia**

No caso brasileiro, a tomada de posição do Judiciário coincide, historicamente, com o processo de redemocratização do país e de elaboração da nova carta constitucional, na década de 1980. Este novo protagonismo do Judiciário, entretanto, não se fará sem um processo de tensionamento com os demais poderes instituídos e, em apertada síntese, com o campo hegemônico, como aponta Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 22):

Ao abandonar o *low profile* institucional, o judiciário assume-se como poder político, colocando-se em confronto com os outros poderes do Estado, em especial com o executivo. Esta proeminência e, conseqüentemente, o confronto com a classe política e com outros órgãos de poder soberano manifestaram-se sobretudo em três campos: no garantismo de direitos, no controle da legalidade e dos abusos e na judicialização da política.

1074

As tensões desenvolvidas em torno do protagonismo judicial giram, sobretudo, em torno de uma suposta ausência de legitimidade democrática do Judiciário para tratar de certas demandas, vez que, diferentemente do Executivo e Legislativo, os juízes não se submetem ao sufrágio universal.

Assim, por exemplo, é neste ponto que ganha corpo o protagonismo dos tribunais, posto que, conforme Santos (2011, p. 30) tem ocorrido um deslocamento da legitimidade do Legislativo para o Judiciário, o que cria expectativas acerca da capacidade do campo jurídico de solucionar problemas históricos e estruturais da sociedade

Não obstante, o protagonismo continua sendo visto hora como fenômeno positivo, que garante a efetivação de direitos, hora como um fenômeno negativo que extrapola a função jurisdicional. Por óbvio, deve ser abordado na perspectiva da democratização do acesso à justiça, vez que uma conduta mais ativa do Judiciário pode tanto promover quanto restringir o acesso à justiça.

Sendo assim, há que se inquirir os atores e interesses que movem o Judiciário a uma posição de protagonismo e se este protagonismo promove o acesso do campo contra-hegemônico ou se apenas reforça a posição do campo hegemônico.

Em se tratando do Judiciário Estadual, como visto alhures, existe um processo de distanciamento geográfico em relação às localidades com menor potencial econômico, o que faz questionar a crença irrestrita de que o campo jurídico tradicional será capaz de trazer respostas a todas as complexas demandas sociais.

Neste ponto, se faz necessário pensar em alternativas que viabilizem novas formas de pensar, produzir, reproduzir e praticar o direito. Trata-se do novo pluralismo jurídico (SANTOS, 2011, p. 114), que vem sendo construído a partir de uma lógica pós-colonial e adversa ao dogmatismo jurídico tradicional e engessado.

*Mister*, nesse ponto, citar o projeto teórico-prático denominado *O Direito Achado na Rua*, produzido na UnB a partir do diálogo entre autores como Roberto Lyra Filho, Roberto Aguiar e José Geraldo de Sousa Júnior, que propõem um tratamento desmistificador do direito, a partir de uma lógica social crítica e emancipatória.

Sousa Júnior (2008, p. 183), ainda acrescenta a importância dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), que foram criados através de mobilizações estudantis visando quebrar com os antigos modelos de advocacia existentes. Com isso, logo se qualificou com a condição política do processo de assessoria jurídica universitária, concretizados através dos serviços de assessoria jurídica promovidos pelas organizações estudantis.

Em vários países latino-americanos (SANTOS, 2011, p. 116), por exemplo, tem se rompido com a simetria liberal para dar espaço ao reconhecimento de um direito indígena ancestral, dentro de um contexto multicultural que valoriza as raízes e tradições locais, possibilitando a coexistência das diversas realidades jurídicas.

O Brasil ainda não foi capaz de caminhar nesse sentido, embora exista uma riqueza de tradições culturais próprias, muitas delas expressas no Território Sertão Produtivo, como é o caso daquelas originadas em comunidades quilombolas ou outras comunidades tradicionais. Tais comunidades estão alijadas da lógica jurídica hegemônica, em que pese a expressa proteção constitucional que lhes é albergada e o implemento de importantes instrumentos internacionais que embasam tal pluralismo, como, por exemplo, a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho.

Há que se falar, ainda, que embora o Território Sertão Produtivo possua dois cursos regulares de graduação em direito, um instalado no Campus XX da Universidade do Estado da Bahia, em Brumado, e outro na Faculdade Guanambi, no Município que lhe dá nome, os egressos de tais cursos não recebem preparação específica para lidar com as complexas questões locais. Há uma deficiência no que tange ao ensino jurídico, sobretudo ao aspecto sociológico das duas faculdades de direito, visto que, enquanto uma sendo Faculdade (instituição privada) não tem como pilares a pesquisa e a extensão, o curso de direito da Universidade do Estado da Bahia em Brumado fora, até meados de 2016, vinculado ao projeto pedagógico da cidade de Camaçari, que não possui identidade com a realidade do Sertão Produtivo, e a sua nova matriz curricular está em fase de elaboração para adaptar à realidade local.

Não há, por exemplo, nas grades curriculares um componente que trate do direito minerário, o que é uma grande deficiência, visto que, pensando na realidade do sertão produtivo, que abriga uma das maiores multinacionais de exploração de minério do mundo, faz-se mister salientar que a atividade de mineração contempla inúmeros riscos, principalmente através da poluição do ar, mananciais de água, ocasionando também riscos à saúde da população, com ênfase nos trabalhadores que laboram nesta atividade.

Ademais, a mineração é o principal vetor econômico do Território, sendo fonte de constantes querelas entre importantes grupos econômicos instalados na região e as comunidades que tradicionalmente a ocupam.

Em verdade, sequer se vislumbra, de tais currículos, uma preocupação com as questões jurídicas dessas comunidades tradicionais da região. Mesmo quando se fala em prática jurídica, via de regra, os discentes de tais cursos são preparados para reproduzir a lógica da advocacia liberal, sem que se pense uma atuação que devolva o protagonismo aos seus reais destinatários.

A região também possui carências estruturais visíveis no que tange ao acesso à justiça. Embora seja possível, pois, falar numa aproximação do Judiciário Estadual, como *loco* de fazer jurídico, a partir da instalação de comarcas em municípios que hoje não são sede, dando cumprimento à Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, é preciso transcender esta lógica jurídica e construir novos espaços de participação democrática.

O pluralismo jurídico no Sertão Produtivo deve ser capaz de integrar uma relação dialógica com os povos tradicionais, os requisitos de um constitucionalismo ecológico e os desafios impostos pela presença de interesses econômicos minerários.

Passa, portanto, pela formação e emancipação de atores e interlocutores sociais capaz de mediar tais tensões, inclusive a partir de uma participação ativa da academia e dos egressos dos cursos de direito da região. É o caso de um pluralismo jurídico intercultural (SANTOS, 2011, p. 118), capaz de dar voz às lutas locais e que promova uma verdadeira revolução democrática no acesso dos povos do sertão à justiça.

1076

## 5 Considerações finais

Inicialmente, e decorrente de uma pesquisa essencialmente bibliográfica, restou observado que os tribunais exercem e exercerão relevantes funções na democratização do acesso à justiça no Brasil, mas, é preciso ampliar os horizontes, verificando outros protagonismos. Limitar tal atividade ao Poder Judiciário é traçar uma visão reducionista da sociedade democrática e de seu potencial emancipatório e de autoregulação. Somente a partir de uma mudança de perspectiva do Poder Judiciário, associada à participação popular na concretização da justiça, é que se pode ultrapassar o tradicionalismo liberal-individualista e a burocratização do modelo social de Estado rumo à verdadeira consolidação do Estado Democrático de Direito (e Justiça).

Posteriormente, caracterizou-se o sertão produtivo enquanto território baiano de identidade, refletindo criticamente acerca dos critérios de distribuição de comarcas no Estado da Bahia. Nesse sentido, observou-se que a lei tende a privilegiar os maiores municípios na instalação de comarcas, visto que há uma relação direta entre fatores como tamanho territorial e populacional, receita e um cálculo subjetivo de custo-benefício da instalação. Tal constatação, de caráter nitidamente hegemônico, desafia uma reflexão sobre em que medida tais critérios, quando confrontados com a realidade local, confluem para facilitar ou obstaculizar o acesso à justiça.

Por conseguinte, adentrando especificamente à cartografia crítica da justiça no sertão produtivo, restou confirmada a tese levantada da tendência ao estabelecimento de sedes de comarcas em municípios com maior IDH. No caso do Território Sertão Produtivo, 6 de 8 municípios com IDH acima de 0,6 são sede de comarca, o que confere uma proporção de 75%. De outro lado, apenas 5 dos 11 municípios com IDH abaixo de 0,6 são sede de comarca, condição em que a proporção cai para em torno de 46%.

Por fim, trabalhando-se com a tese de que não basta a análise crítica da atuação do Poder Judiciário estadual, sendo necessária a identificação de outros protagonismos, constatou-se, de modo exemplificativo, que há uma clara demanda para que os cursos de Direitos da região atendam às necessidades locais, sobretudo no que tange aos núcleos de prática jurídica e à introdução na matriz curricular de assuntos concernentes à realidade local, bem como a preocupação com o direito das comunidades tradicionais, direito minerário, entre outros, sob uma ótica pluralista e intercultural.

### Referências:

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (orgs.). *Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BAHIA. *Lei n. 10.845, de 27 de novembro de 2007*. Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares. Disponível em: < [http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/images/pdf/loj\\_nova\\_17052012.pdf](http://www5.tjba.jus.br/corregedoria/images/pdf/loj_nova_17052012.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2016.

BRASIL. *Índice de Desenvolvimento Humano Municipal brasileiro*. Brasília: PNUD/Ipea, 2013. Disponível em: < [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/data/rawData/publicacao\\_atlas\\_municipal.pdf](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/data/rawData/publicacao_atlas_municipal.pdf)>. Acesso em: 4 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Plano territorial de desenvolvimento rural sustentável do Sertão Produtivo*. Caetité-BA, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DÍAZ, Elías. *Estado de derecho y democracia*. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/.../831255.pdf>. Acesso em: 31 de março de 2016.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. 1996. Disponível em: [http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_30/rbcs30\\_07.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_30/rbcs30_07.htm). Acesso em: 27 de março de 2016.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. 2008. *Direito como liberdade: o direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação do direito*. Tese de doutorado. Brasília: UnB. 338f.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

# Participação Democrática no Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto<sup>1</sup>

Democratic Participation in the Educational Council of Ribeirão Preto

Ricardo de Padua Salles

**Resumo:** Este artigo reúne resultados de pesquisa sobre o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto (CMERP), desenvolvida como tema de mestrado. Apresentamos a análise, em formato de estudo etnográfico, do desenho institucional do CMERP e da sua inserção nos movimentos democratizantes do país, que veem a participação popular como garantia da democracia, desde abertura política representada pelas conquistas da Constituição de 1988. O objetivo é traçar inferências descritivas sobre o Conselho, buscando abarcar os seguintes elementos - o contexto, os sujeitos e as suas ações. Assim, foram coletados, organizados e analisados dados indiretos - o conjunto legislativo do CMERP, as atas das reuniões e o Plano Municipal de Educação de 2008 -, cujos resultados são apresentados neste estudo. Quanto à relevância do estudo, a ampliação do debate sobre novos arranjos institucionais democráticos reforça a necessidade de fortalecimento das instituições participativas, espaços permanentes de organização popular nas instâncias decisórias do Estado. Se ainda estamos distantes de conseguir olhar para a política representativa como uma possibilidade satisfatória na conquista de direitos, sem dúvida é na voz e na participação populares que se revelam os sentidos latentes de uma democracia verdadeira, a ser constantemente construída pela deliberação social autônoma.

1078

**Palavras-Chave:** Democracia participativa; Conselho Municipal de Educação; instituições participativas; participação social e popular; desenho institucional de conselho gestor.

**Abstract:** This article gathers results from the research about the Educational Council of Ribeirão Preto (ECRP), developed as a Master's Degree theme. We present the analysis, in case study, of the institutional design of ECRP and its inclusion in the country's democratizing movements, which sees the popular participation as a guarantee of democracy, since the political overture represented by the Brazilian Constitution. The objective is to trace descriptive inferences about the ECRP, seeking to embrace the following elements - the context, the subjects and its actions. Thus, indirect data were collected, organized and analyzed - the legislative set of ECRP, the reunions records and the Municipal Educational Plan of 2008 - whose results are presented in this study. As regards to the relevance of the study, the expansion of the debate on new democratic institutional arrangements strengthens the need to valorize the participative institutions, permanent spaces of popular organization in the decision-making instances of the State. If we are still far from being able to look at representative politics as a satisfactory possibility on the rights conquer, undoubtedly is in the voice and popular participation that the latent meanings of a real democracy reveals itself, one to be constantly built by autonomous social deliberation.

**Keywords:** Participative democracy; Municipal Educational Council; participative institutions; social and popular participation; institutional design of the management council.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8 (OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## Introdução

O contexto de redemocratização da sociedade e do Estado no Brasil foi marcado por um processo de intensa inovação nos formatos e arranjos institucionais de participação social, processo este em boa parte materializado na Constituição Federal de 1988, que adotou um modelo de democracia mista – representativa e participativa. Isso porque, ao lado de mecanismos já tradicionais, como o plebiscito e o referendo populares, a Constituição Federal também previu a criação de várias outras possibilidades de participação e instituições participativas (IPs) que carregavam, como promessa, uma nova dinâmica de relação entre Estado e sociedade civil, para além dos instrumentos de representação política consolidados pela democracia liberal e representativa.

Com esse projeto constitucional de democracia direta no Brasil, a materialização da participação ocorreu via instituições participativas, que são os espaços de abertura às vozes populares e aos movimentos sociais, onde se criam possibilidades de interação direta entre o indivíduo e o Estado, sem a representação democrática liberal, como a parlamentar (AVRITZER, 2008). Não se trata, contudo, de um abandono das manifestações políticas tradicionais, mas sim da criação de espaços que vão além da representação liberal, com inovações democráticas e o reforço da cidadania nos mecanismos decisórios do Poder Público.

Essas instituições foram e são exigências dos próprios movimentos sociais que, no contexto de abertura democrática no Brasil, lutaram por inserir na Constituição um campo de experiências sociais e populares de participação. Trata-se, sobretudo, de meios de substanciar a democracia via atuação popular

1079

A premissa, tanto dos movimentos sociais quanto das teorias democráticas, é a de que a criação, a multiplicação e o fortalecimento dessas instituições democráticas possam ensejar modificações importantes não apenas no sentido de concretizar o projeto de democracia participativa esboçado na Constituição, mas também de incidir nas formas de democracia representativa, criando novas dinâmicas de relação entre Estado e sociedade civil. Sobretudo nos anos de 1990 é que se observaram a multiplicação dessas instituições. Nesse sentido, Maranhão e Teixeira apontam que:

A passagem dos anos 1980 para os anos 1990 foi o momento em que diferentes forças políticas procuraram desenvolver propostas de um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, cada uma delas afirmando como deveria ser a construção democrática no Brasil. A participação adquiriu sentidos diversos, de um lado trata-se de uma força que interpela o Estado na aposta da democratização das políticas públicas, de outro não passa de um instrumento que legitima a população como “público-alvo” de políticas compensatórias. (MARANHÃO E TEIXEIRA, 2006, p. 115).

Alguns movimentos tiveram atuação decisiva na luta pela participação como horizonte de possibilidades para a nova democracia brasileira desde os anos de 1980 e 1990. Dentre eles, destacam-se a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MTST) e as “redes e fóruns” como o “Fórum Nacional da Reforma Urbana, o Fórum Nacional de Criança e Adolescente, a Articulação de Mulheres Brasileiras, o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), a Articulação no Semi

-Árido Brasileiro, a Associação Brasileira de ONGs (ABONG)” (MARANHÃO E TEIXEIRA, 2006, p. 116).

Assim, depois do período inicial da redemocratização (anos de 1980 e 1990), o que os estudos e os movimentos sociais têm se questionado é: em que medida o funcionamento das diversas instituições participativas é capaz de cumprir as expectativas projetadas pelas lutas democratizantes do país? Ou ainda: as diversas instituições criadas funcionam e produzem resultados efetivos, tendo em vista os objetivos para os quais foram criadas? Se não os produzem, trata-se de um problema das próprias instituições? Ou seja, boa parte da agenda de pesquisas gira em torno do desenho institucional, do funcionamento e da efetividade desses órgãos para responder aos questionamentos sobre as experiências dessas instituições.

Desde então, o número de instituições participativas aumentou significativamente no país, a ponto de o Brasil ter-se tornado referência mundial para estudos nessa área. Wampler (2015) afirma que, atualmente, ao menos 300.000 cidadãos brasileiros são eleitos para cargos em instituições participativas, onde têm algum tipo de autoridade sobre políticas públicas. Além disso, entre 2004 e 2008, cerca de oito milhões de brasileiros tiveram participação em conferências de políticas públicas realizadas apenas pelo governo federal, sem contar os estados e os municípios (WAMPLER, 2015, p. 2 e 3).

Quanto aos seus tipos, Avritzer (2008) aponta que existem três principais desenhos de instituições participativas no Brasil – a “partilha de poder”, os modelos “de baixo para cima” e a “ratificação pública”. Esses tipos são exemplificados, respectivamente, pelos conselhos de políticas públicas, pelos orçamentos participativos e pelos planos diretores municipais (AVRITZER, 2008).

1080

A nossa pergunta de pesquisa se coloca no seguinte sentido – como o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto (CMERP) se insere no contexto de participação política direta local? Para encontrarmos linhas explicativas para essa questão, precisamos, antes, responder: qual o desenho institucional deste órgão? Seus encontros e reuniões versam sobre a educação do Município? Suas ações são efetivas? Buscamos, sobretudo, entender em que medida esta instituição participativa tem respondido às expectativas em torno da democracia direta, conforme os debates sobre os contextos de avanços e limites da participação política no Brasil.

Nossa hipótese é que, compreendendo o desenho institucional do Conselho, poderemos encontrar caminhos para entendimento sobre seu funcionamento e efetividade, a partir da observação da realidade do órgão. Assim, nossa meta geral é a análise dos dados levantados junto ao Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto, com os objetivos específicos de traçar o seu desenho institucional e verificar como se dá a atuação política no colegiado – ou seja, se e como seu funcionamento efetivamente impacta no aprofundamento das práticas democráticas e participativas para o Município na área específica da educação, a partir de leitura das teorias democráticas.

Para isso, lançamos mão de dados documentais (e indiretos, porque produzidos sem a participação do autor) acerca do CMERP. São eles: o conjunto legislativo de criação e instituição do colegiado, bem como as modificações normativas posteriores, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do Conselho (a partir de 2008) e, também, o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto de 2008.



Ou seja, objetivamos analisar o Conselho de Educação e as dinâmicas de participação democrática ensejadas por ele. O trabalho parte da descrição de dados disponíveis e levantados ao longo da pesquisa, resumidos e organizados pelo próprio autor, para um esforço de compreensão de fatos que não conhecemos, mas que buscamos conhecer, tais como a efetividade o funcionamento do colegiado. Vale ressaltar, contudo, que todas as conclusões possuem certo grau de incerteza, conforme a própria perspectiva de pesquisa empírica (EPSTEIN E KING, 2013).

Para concretização desses objetivos, a pesquisa proposta apresenta natureza empírica, de caráter qualitativo, em formato de estudo de caso.

## **2. Institucionalização da participação**

O caminho rumo à institucionalização tem sido uma aposta importante e significativa das democracias contemporâneas e, em especial no Brasil, para a concretização da participação da sociedade civil<sup>2</sup> e dos diversos movimentos sociais nas tomadas de decisões pelos agentes públicos. Também tem representado a principal forma de controle popular sobre as políticas públicas no país nos mais diversos níveis de governo - do local ao nacional. Apresentamos a seguir algumas das bases teóricas sobre efetividade da participação e desenho institucional de conselhos gestores, em especial dos conselhos municipais de educação apenas para subsidiar a descrição do CMERP, mas também, no que for possível, para analisarmos seu funcionamento e sua efetividade como instituição participativa.

1081

### **2.1 Efetividade da participação**

A participação como perspectiva de cidadania marcou fortemente o processo de reabertura política brasileira, desde o fim da Ditadura Militar (1964-1985), a partir da luta de inúmeros movimentos sociais comprometidos com o aprofundamento das experiências de liberdade civil e política no país. Segundo Wampler (2015), uma das características que marcam a nova democracia brasileira, estabelecida formalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, é justamente a cidadania da participação<sup>3</sup>.

A pluralidade e a quantidade de possibilidades para o exercício da democracia direta no Brasil representam um fenômeno muito vasto em seus números e, como reflexo disso, tem crescido a importância de pesquisas e estudos voltados à categorização, classificação e descrição dos mais diversos fenômenos participativos no país. Igualmente observamos uma constante preocupação científica quanto à efetividade e qualidade da participação. Nesse modelo de democracia participativa, criado a partir da Constituição de 1988, uma das questões centrais para a implementação e a garantia de direitos são as instituições às quais devem se dirigir as mais diversas demandas sociais e populares, conforme apontado por Wampler (2015).

2

3 O regime de cidadania participativa representa a expansão de direitos políticos e sociais assim como novas instituições democráticas, desse modo garantindo formalmente a todos os cidadãos um conjunto de direitos civis, políticos e sociais formalmente previstos na Constituição de 1988. Desde a promulgação dessa Constituição, contestações políticas continuam a girar em torno de quem deveria acessar quais direitos e quais instituições deveriam endereçar as demandas dos cidadãos. (WAMPLER, 2015, p. 34). (Tradução nossa).

As três principais linhas teóricas que se dedicam a analisar a efetividade da participação no Brasil, conforme apresenta Ferro (2015), são – “a teoria da democracia deliberativa”, “o campo das políticas públicas” e “a teoria dos movimentos sociais” – cada qual apresentando referenciais analíticos e metodológicos distintos. Enquanto as duas primeiras perspectivas estão voltadas para qualidade da participação dentro das instituições participativas, a terceira não tem como foco órgãos específicos, mas “se centra nos atores societais [...] Analisa os efeitos da participação para movimentos sociais [...]” (FERRO, 2015).

A primeira linha de pesquisa é caracterizada por avaliar a efetividade e a qualidade da participação a partir das instituições participativas, “do ponto de vista de seu funcionamento, da qualidade deliberativa e dos condicionantes da sua efetividade” (FERRO, 2015). Segundo Ferro (2015), essa linha tem dois enfoques possíveis – o primeiro deles analisa as instituições a partir de seu interior e dos detalhes de seus processos de tomada de decisões, enquanto o segundo se propõe a analisar os mais diversos órgãos a partir dos contextos sócio-políticos em que eles se inserem.

Já a segunda linha de pesquisas é descrita por Ferro (2015) como também voltada à análise das IPs, porém preocupando-se com os resultados de suas atuações. A legitimidade das instituições não é buscada internamente, como no primeiro caso, mas externamente, em sua capacidade de produzir efeitos. Segundo a autora, nessa linha, se utiliza menos “efetividade da participação” e mais “resultados, efeitos e impactos”, com foco nas políticas públicas (FERRO, 2015).

1082 Por fim, Ferro (2015) aponta como terceira linha aquela que desloca o objeto de estudos das instituições participativas para os diversos atores sociais que nelas atuam, com foco nos movimentos sociais.

A principal preocupação dessas três frentes de pesquisa é apontar os avanços, os problemas e as diversas características das instituições participativas, para ser possível determinar em que medida suas atividades são efetivas, ou ainda, descrever a qualidade da participação. Segundo Ferro (2015), a expectativa normativa em torno das instituições participativas é um ponto chave. A autora pontua que as questões metodológicas, teóricas e analíticas, ao lado da avaliação dos resultados são os principais desafios das pesquisas sobre a participação democrática:

A aferição de efeitos é operação sabidamente complexa devido às dificuldades metodológicas inerentes à própria questão de estabelecimento de causalidades nas ciências sociais, e também da indisponibilidade de dados comparáveis. Por isso, nos parece que caberia inclusive questionar se é realmente possível, dada a complexidade da dimensão sociopolítica, chegar a algum grau de relação causal quando se avalia a participação. Talvez sejam mais factíveis expectativas de se chegar a mecanismos explicativos. (FERRO, 2015, p. 12).

Conforme a autora descreve, a literatura ora trata a efetividade da participação como a avaliação dos resultados produzidos, ora como qualidade dos processos internos (FERRO, 2015). Assim, a agenda das pesquisas sobre instituições participativas poderia ser atualizada a partir de estudos que explicam a prática da participação, sem a pretensão de lhe imputar avaliações causais e diretas e definitivas.

No caso específico da nossa pesquisa, que tem seu foco numa única instituição participativa – o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto –, também levaremos em conta a sua institucionalização, e temos como objetivo descrever tanto o seu funcionamento interno (normas pertinentes, tipos de deliberação etc.), quanto os resultados que a atuação do órgão tem gerado. Portanto, lançaremos mão de elementos de pesquisa que se assemelham à primeiras e à segunda linhas de pesquisas descritas por Ferro (2015).

Assim, tendo por base a agenda de pesquisa específica, a nossa conceituação de efetividade para o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto pressupõe duas condicionantes objetivas: a) seu funcionamento por meio de encontros regulares de conselheiras e conselheiros, com a existência de discussões sobre questões no campo da educação e b) a respectiva produção de resultados concretos para o campo da educação, com a criação de normas, as deliberações sobre ações a serem realizadas, a fiscalização das políticas educacionais e as ações internas que garantam o funcionamento do próprio órgão. A nossa hipótese, então, é que, se verificada a presença dos pressupostos descritos, podemos dizer que há certo grau de efetividade para um conselho gestor. No próximo capítulo, confrontamos os primeiros dados colhidos sobre o CMERP com a referida hipótese, para buscarmos inferências explicativas acerca da efetividade do colegiado.

## **2.2 Institucionalização da participação: tipos e exemplos de desenhos institucionais no Brasil contemporâneo**

1083

A participação popular brasileira cresceu em número, forma e importância ao longo do século XX, em especial a partir dos anos de 1980, a tal ponto que o Brasil tornou-se um dos países com a maior quantidade de instituições participativas no mundo (AVRITZER, 2008). Essa transformação representa parte do processo brasileiro de redemocratização, resultado dos inúmeros movimentos da sociedade civil, que lutaram para superar a Ditadura Militar e retomar o regime democrático no país. Trata-se de uma importante mudança de sentido do próprio conceito de democracia, num movimento amplamente percebido nas Américas, especialmente na América do Sul, e em diversos países da Europa.

Tal caminho rumo à construção de instituições, embora fundamental para a materialização da participação social em instituições perenes, acontece dentro dos contextos por vezes problemáticos que marcam os processos políticos. Bringel e Echart (2008), por exemplo, colocam a institucionalização como uma fronteira à atuação dos movimentos sociais e à relação deles com a democracia. Para os autores, existem os âmbitos instituídos e instituintes: enquanto naqueles enquadram-se a “ampliação dos espaços deliberativos”, nestes encontramos o “potencial de criação de novas experiências democráticas”.

Quanto aos seus tipos, sobretudo nas últimas décadas, as três principais formas de participação que se proliferaram no país são as estruturas de “baixo para cima”, as instituições de partilha de poder e os modelos de ratificação pública. Para essas diversas formas de participação, a literatura descreve também diferentes desenhos institucionais, diferentes meios de organização e de relacionamento com o Estado e, ainda, de exigências formais e legais. Os orçamentos participativos são exemplos de estruturas “de baixo para cima”; os conselhos de políticas são os principais meios de partilha de

poder, em que se observa participação mista entre sociedade civil e entes estatais; já planos diretores dos municípios são exemplos de ratificação pela obrigatoriedade de audiências públicas impostas pela legislação (AVRITZER, 2008).

O exemplo mais numeroso de instituições participativas no Brasil são os conselhos de políticas. De acordo com Tótoro e Chaia (2004), os conselhos em geral representam espaços de liberdade política (p. 194). Ainda segundo as autoras, representam descentralização política e modernização do Estado (p. 201). Analisando especificamente os conselhos municipais de saúde de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre, Avritzer (2008), demonstra a trajetória dos movimentos sanitaristas e a luta popular para a previsão dessas instituições no artigo 186 da Constituição Federal e, posteriormente, na Lei 8.142 de 1990. Vê-se, assim, que mesmo sendo modelos institucionais de partilha de poder, a história dos conselhos de políticas foi marcada pela luta popular.

Gohn (2004) aponta os conselhos gestores como “[...] uma das principais inovações democráticas no âmbito das políticas públicas - ao estabelecerem espaços de interlocução permanente entre a sociedade política e a sociedade civil organizada [...]” (p. 66). Nesse sentido, entendemos que a institucionalização apresenta como fator de importância para permanência de interlocução e a inovação democrática. Ainda segundo a autora, os conselhos representam um novo tipo de relacionamento entre os cidadãos e o Estado, por meio do acesso direto da população nos âmbitos de tomada de decisão política.

1084 Para Santos Junior, Azevedo e Ribeiro (2004), os conselhos, em geral, têm as seguintes características: são temáticos, ou seja, estão voltados à gestão de políticas de uma área específica (saúde, meio ambiente, educação etc.); são semi-representativos, já que os conselheiros são eleitos dentro dos movimentos sociais e de classes, e não via sufrágio universal; são, de modo geral, “deliberativos, abrangentes e permanentes”; geralmente, sua composição entre o governo e a sociedade civil é paritária; apresentam-se como autônomos ou semi-autônomos em relação ao governo (SANTOS JUNIOR; AZEVEDO E RIBEIRO, 2004, p. 22/24).

De forma geral, as experiências descritas por Avritzer (2008) partem do campo local de atuação de movimentos sociais e articulações da sociedade civil, sendo as cidades os lugares das formas embrionárias de instituições participativas brasileiras, com destaque para Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte. Nesse sentido, Pires e Vaz (p. 254) descrevem que a disseminação dos conselhos gestores e dos orçamentos participativos despertou no país grande número de pesquisas, com diversos dados sobre sua atuação, seu funcionamento e sua influência sobre as tomadas de decisões dos governos locais, já que: “estas instituições têm se tornado parte fundamental do processo de concepção e execução de políticas públicas (desde a decisão à sua implementação e seu monitoramento)” (PIRES; VAZ, 2010).

### **2.3 Desenho institucional de Conselhos Municipais de Educação**

Sobretudo desde a redemocratização brasileira, iniciada nos anos de 1980, o surgimento de conselhos municipais acompanhou o movimento geral de crescimento das experiências de participação popular no país. Segundo Santos Junior, Azevedo e Ribeiro

(2004, p. 12), esse fenômeno está inserido na reforma do governo local via participação cidadã e, também, na multiplicação dos atores que atuam no ciclo das políticas públicas.

O processo de institucionalização das formas de participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos movimentos populares levou ao surgimento dos conselhos, em todo o país, como importantes instrumentos normativos, deliberativos, consultivos, programáticos, temáticos, criadores, gestores e fiscalizadores de políticas. Em especial nos Municípios, os conselhos têm importância significativa, seja por estarem mais perto da política local de inserção dos movimentos sociais, seja por terem maior visibilidade pelos atores destinatários dessas políticas. Dentre as diversas demandas sensíveis da política local, estão, por exemplo, as questões de organização urbana e urbanismo, a saúde básica, os direitos da criança e do adolescente, a assistência social e a educação.

Os anos de 1990 foram, assim, o marco de institucionalização e proliferação dos conselhos municipais. Desde então, após a abertura à democracia direta propiciada pela Constituição de 1988, os conselhos representaram importante meio de diagnóstico, programação, implementação e execução e avaliação (AGUDELO, 2012) das políticas públicas. E, conforme sua existência vincula o repasse de verbas da União a Estados e Municípios, sua criação “tem caráter quase compulsório” (SANTOS JUNIOR; AZEVEDO E RIBEIRO, 2004, p. 22). Nesse sentido, podemos entender os conselhos como âmbitos permanentes de inclusão e atuação popular no ciclo das políticas públicas, na medida em que permitem a tomada de decisões conjuntas entre sociedade civil e Poder Público, em torno dos conceitos de co-gestão e fiscalização apresentados pela literatura (WAMPLER, 2015).

1085

Além disso, parte da literatura considera que os conselhos municipais são a mais expressiva forma de participação local, com quatro princípios informadores, do ponto de vista da interação entre o governo local e a sociedade: representatividade do Executivo; “compromisso político do governo com essas esferas públicas”; “organização da sociedade em associações civis” e “representatividade e autonomia das organizações sociais em relação ao governo” (SANTOS JUNIOR; AZEVEDO E RIBEIRO, 2004, p. 25).

Quanto aos conselhos municipais de educação no país, área específica em que se insere nosso objeto de pesquisa, o Ministério da Educação (MEC) propõe que os sistemas de educação (conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - nº 9.394/1996) deveriam ser organizados antes do surgimento dos conselhos nos diversos municípios. Além disso, a partir dos conselhos, deveriam ser delineados os respectivos planos municipais de educação. Porém, segundo descrito, os conselhos teriam surgido, de forma geral, antes dos sistemas de educação; em alguns casos, mesmo os planos precedem os conselhos (BRASIL, MEC, 2008, p.12).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) traz, em seu artigo 3º, inciso VIII, a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (grifo nosso) como um de seus princípios. A lei ainda pontua que (art. 13, II): “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: [...] participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (grifo nosso).

Algumas experiências de práticas conselhistas na área da educação são antigas (alguns casos remontam ao Brasil Império) e se deram em âmbito nacional e provincial, e, posteriormente, em alguns estados e municípios. Os primeiros conselhos municipais de educação (CME) de que temos notícia são o Conselho Director do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte, criado no Rio de Janeiro em 1854, e o Conselho Municipal de Educação de Candelária, criado em 1936 (BRASIL, MEC, 2008, p. 13). De qualquer modo, não podemos considerar que essas instituições tenham o mesmo caráter de partilha de poder ou de participação democrática no sentido que os conselhos municipais apresentam hoje e que pretendemos abordar.

A Constituição Federal foi responsável por criar os sistemas municipais de ensino, que:

[...] constitui o arcabouço legal maior de organização da educação no município. O conselho é o fórum da gestão democrática e como órgão de consulta e de deliberação, com destaque para a função normativa. E o plano é o instrumento guia da gestão do sistema [...] (BRASIL, MEC, 2008, p. 14).

Segundo o mesmo relatório, o mais recente a que tivemos acesso sobre o perfil dos CME em âmbito nacional, até o ano de 2007, a partir os dados cadastrados no Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (SICME), na região Centro-Oeste do país, 85% dos municípios tinham leis que criavam os respectivos conselhos de educação; na região Nordeste, o número era de 86%; na região Norte, de 75%; na região Sudeste, de 96%; e, na região Sul, de 90% (BRASIL, MEC, 2008, p. 16).

Além disso, demonstra-se que apenas 10% dos municípios cadastrados no SICME até 2007 não possuíam CME criados e que, dentre esses, 93% manifestaram interesse em criar o órgão. Os motivos que levaram os municípios a não criarem os conselhos até aquele momento variavam - desde falta de conhecimento da importância do órgão até falta de interesse do Executivo em propor o projeto de lei de criação ou do Legislativo em aprová-la. Alguns municípios encontravam-se em processo de negociação para criação da lei pertinente (BRASIL, MEC, 2008, p. 31 e 32).

Outro documento de relevância nacional que traz alguns números sobre os conselhos municipais de educação são os Relatórios Munic do IBGE (2009; 2011) sobre o perfil dos municípios brasileiros:

A MUNIC registra o crescimento no número de municípios que declararam possuir Conselho de Educação local, passando de 68,0%, em 2006, para 79,1% do total, em 2009. No mesmo intervalo, o percentual de conselhos com constituição paritária salta de 48,0% para 70,8%, bem como a indicação de conselhos com caráter consultivo passa de 53,0% para 64,8%, com caráter deliberativo vai de 51,0% para 65,0%, com função normativa sai de 41,0% para 51,1% e de perfil fiscalizador vai de 49,0% para 60,0% [...] (BRASIL, IBGE, 2009, p. 51).

Já o relatório de 2011 apontou que o Brasil possuía, à época, 4718 Conselhos Municipais de Educação, dentre 5565 municípios (BRASIL, IBGE, 2011). Destes, 3886 tinham composição paritária entre membros da sociedade civil e de representantes do governo local. Além disso, 4008 tinham caráter consultivo; 3996, caráter deliberativo; 3186, caráter normativo; e 3735, caráter fiscalizador. Por fim, no cenário nacional, 4344 haviam realizado reuniões nos últimos doze meses, ou seja, estavam em funcionamento efetivo.

Assim, apesar dos números representativos da quantidade e proliferação dos Conselhos Municipais de Educação no Brasil, as pesquisas que encontramos nessa área são de órgãos governamentais como o MEC e o IBGE. A aparente falta de estudos acadêmicos nessa área, em especial de pesquisas qualitativas que se dediquem a descrever esses órgãos de maneira detalhada, torna ainda mais motivantes as contribuições que pretendemos apresentar. Trata-se de um campo ainda aberto de possibilidades e de potenciais vias descritivas, rico em participação democrática e popular.

### **3. Desenho institucional do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto**

O Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto (CMERP) foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 310 (LC 310), publicada em 31 de dezembro de 1993, na gestão de Antônio Palocci Filho (Partido dos Trabalhadores) e teve modificações importantes feitas pela Lei Complementar Municipal nº 1686 de 2004 (LC 1686). Outras pequenas modificações pontuais foram trazidas pelas Leis Complementares Municipais nº 455 e nº 488, ambas de 1995<sup>4</sup>, apenas quanto ao número de membros e composição do colegiado quanto a um tipo de representante.

1087

O CMERP foi criado em cumprimento do artigo 179 da Lei Orgânica de Ribeirão Preto, que estabelece: “O Município exercerá sua competência na área da educação através de órgão da administração direta [...]”. Encontramos previsão também na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo nº 243: “Os critérios para criação de Conselhos Regionais e Municipais de Educação, sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento, serão estabelecidos e regulamentados por lei”. Por fim, temos a Lei estadual de São Paulo, nº 9143, de 1995, que regulamenta os conselhos municipais e regionais de educação.

A Constituição Federal, muito embora não tenha previsto expressamente a criação de conselhos municipais de educação, estipula, no artigo 206, VI, a gestão democrática como um dos princípios do ensino público. Podemos perceber, ao menos do ponto de vista normativo, uma preocupação local em alguma forma de partilha do poder e das decisões, na área da educação, com a sociedade civil, já que houve a criação do CMERP.

O quadro a seguir estabelece uma comparação entre as atribuições e objetivos do CMERP, tanto na legislação original de 1993 quanto nas alterações de 2004:

---

4 A modificação trazida pela LC 455 apenas altera o número de conselheiros do CMERP para 28 membros. Já a LC 488 acrescenta como membro efetivo um representante das Delegacias de Ensino da cidade, sediadas em Ribeirão Preto, além de modificar, mais uma vez, o número de membros, que passou a ser de 27 membros.

### Quadro 1 - Atribuições do CMERP

<b>Ato Normativo</b>	<b>LC n° 310</b>	<b>LC n° 1686</b>
Ano	1993	2004
Modelo de Partilha de poder	Sim	Sim
Objetivos e atribuições	16	23
1) deliberativos	8	15
2) consultivos	4	3
3) normativos	4	4
4) genéricos	0	1

Fonte: produção do autor com base nos dados das Leis Complementares Municipais n° 310 e 1686 de Ribeirão Preto (1993; 2004).

Já quanto à composição do órgão, houve diminuição das categorias de pessoas que podem atuar em mandatos eletivos, comparando-se os cenários de 1993 e 2004:

### Quadro 2 - Composições do CMERP

<b>Ato normativo</b>	<b>LC n° 310</b>	<b>LC n° 1686</b>
<b>Ano</b>	1993	2004
<b>Número total de membros</b>	29	21
a) Secretaria Municipal de Educação	2	2
b) instituição de ensino superior	0	2
c) educação infantil	0	2
d) divisão regional de ensino	1	0
e) rede de ensino especial	0	1
c) trabalhadores da educação	6	5
d) estudantes	4	4
e) associação de professores	0	2
f) associação de bairro	3	0
g) USP	1	0
h) rede particular de ensino	1	0
i) Conselho de Escola	2	2
j) organização popular	1	0
k) associação de pais e mestres	2	0
l) sindicatos	3	0



m) Ministério Público	1	0
n) CMCARP	1	0
o) CMPDRP	1	0
p) diretoria de ensino	0	1
<b>Mandato</b>	4 anos	4 anos

Fonte: produção do autor com base nos dados das atas do CMERP - Ribeirão Preto (2008 a 2014).

O que observamos é que, na atual composição, o CMERP concentra apenas pessoas ligadas, de alguma forma, às profissões da educação, além do seguimento de estudantes. Apesar da proximidade dessas pessoas com a realidade das escolas e das instituições de ensin, entendemos que a composição poderia ser mais heterogênea, abrangendo outros setores da sociedade civil – como associações de bairros onde as escolas se localizam –, profissionais de outras áreas, etc. Aparentemente, a composição da LC 310 era mais diversificada.

Quanto ao seu funcionameto, ou seja, quanto aos encontros e reuniões para o debate das políticas públicas educacionais em Ribeirão Preto, analisamos os contúdos das atas produzidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão entre 2008 e 2014. Ao todo, são 76 documentos de onde pudemos extrair informações como a quantidade de encontros realizados, o número de membros presentes e o tipo de questões debatidas.

1089

Pelos informações das atas analisadas, em 2014, o plenário do Conselho teria se reunido ordinariamente onze vezes e nenhuma vez extraordinariamente. Em 2013, houve onze reuniões ordinárias e seis reuniões extraordinárias. Em 2012, dez reuniões ordinárias e três reuniões extraordinárias. Em 2011, dez reuniões ordinárias e três extraordinárias. Em 2010, dez reuniões ordinárias e duas extraordinárias. Em, 2009 sete reuniões ordinárias e, em 2008, dez reuniões ordinárias. Portanto, um total de 83 reuniões entre 2008 e 2014. A seguir, trazemos os números totais de reuniões da Plenária para cada ano, entre 2008 e 2014.

### **Quadro 3 - Reuniões ordinárias e extraordinárias do CMERP entre 2008 e 2014**

Número de reuniões	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008
a) ordinárias	11	11	10	10	10	7	10
b) extraordinárias	0	6	3	3	2	0	0

Fonte: produção do autor com base nos dados das atas do CMERP - Ribeirão Preto (2008 a 2014).

Quanto à presença de membros, temos as seguintes frequências:

**Quadro 4 - Presença de membros do CMERP nas reuniões ordinárias nos anos de 2013 e 2014**

Reuniões ordinárias	Titulares	Suplentes	Mulheres	Homens
12/02/2014	11	2	10	3
13/05/2014	10	0	7	3
04/06/2014	8	0	5	3
09/09/2014	14	4	14	4
08/10/2014	11	3	9	5
06/11/2014	11	6	12	5
08/12/2014	8	3	10	1
14/02/2013	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
14/03/2013	13	6	14	5
11/04/2013	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
09/05/2013	10	6	11	5
20/06/2013	11	5	12	4
23/07/2013	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados
14/08/2013	15	1	12	4
09/09/2013	16	2	13	5
01/10/2013	12	1	10	3
13/11/2013	11	5	13	3
03/12/2013	sem dados	sem dados	sem dados	sem dados

Fonte: produção do autor com base nos dados das atas do CMERP - Ribeirão Preto (2008 a 2014).

**Quadro 5 - Presença de membros do CMERP nas reuniões extraordinárias nos anos de 2013 e 2014**

Reuniões extraordinárias	Titulares	Suplentes	Mulheres	Homens
28/02/2013	10	4	10	4
27/06/2013	11	6	13	4
31/07/2013	16	0	10	6
23/09/2013	13	2	11	4
22/10/2013	14	1	11	4

Fonte: produção do autor com base nos dados das atas do CMERP - Ribeirão Preto (2008 a 2014).

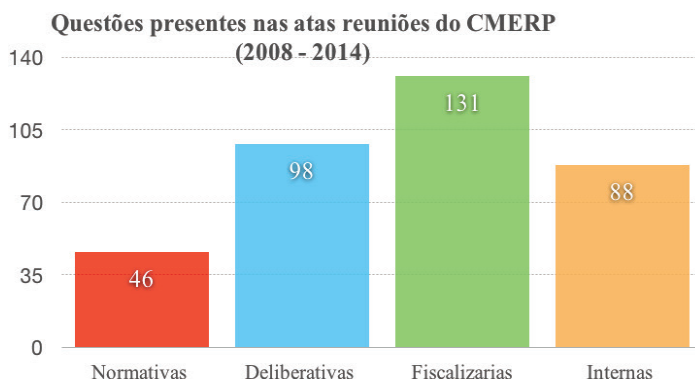
Quanto à leitura das partes referentes às ordens dos dias, o objetivo foi verificar se há incidência de questões sobre as atribuições previstas para o órgão. Ou seja, se houve, de fato, a presença de: 1) questões normativas; 2) questões deliberativas; e 3) questões consultivas/fiscalizatórias voltadas à temática da educação.

Destacamos que foi acrescentada, junto da função consultiva, a fiscalizatória, aplicando a categoria adotada pelo IBGE (2011). Apesar de existir apenas uma menção expressa a essa categoria fiscalizatória na legislação (art. 6º, VII, LC 1686/2004), a atuação do órgão nesse sentido foi marcante, conforme se verificará. Cabe acrescentarmos que essas três categorias referem-se à atuação externa do colegiado como instância de monitoramento social e representam nossas principais linhas analíticas sobre o funcionamento voltado à educação municipal em Ribeirão Preto, neste primeiro momento da pesquisa, que se dedica aos dados indiretos.

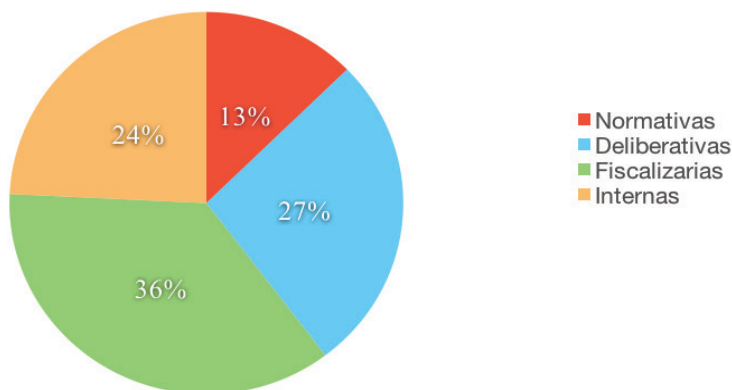
Além disso, conforme desenvolvemos o trabalho de análise, consideramos importante acrescentar ainda uma quarta categoria, que compreende unicamente os assuntos internos e burocráticos do órgão, a que chamamos de: 4) questões internas. Muito embora essa última subdivisão não se refira às políticas públicas para as quais o colegiado se volta, mas sim ao seu próprio funcionamento, é importante a distinção, pois nos indica se há discussões sobre sua organização interna, o que é fundamental para considerarmos seu desenho institucional enquanto instância participativa. As questões internas também refletem muitos aspectos da própria estrutura democrática desse órgão participativo e suas disputas políticas internas, o que não poderia deixar de ser considerado, segundo aponta a pesquisa de Silva, Almeida e Carlos (2015).

Essa categorização e classificação das diversas questões colocadas em discussão ao Plenário busca seguir a previsão legal destinada ao CMERP e as descrições sugeridas pela literatura (AVRTIZER, 2008), constituindo nosso segundo pressuposto hipotético acerca da efetividade do conselho, ao lado do seu funcionamento. Ou seja, se verificarmos, conforme proposto inicialmente, a presença de debates normativos, deliberativos, fiscalizatórios e consultivos no campo da educação, bem como de questões internas sobre o funcionamento do órgão, podemos dizer que o CMERP apresenta certo grau de efetividade, porque realiza as principais tarefas para as quais foi criado, tanto do ponto de vista legal, quanto do ponto de vista teórico.

Os gráficos a seguir resumem as análises dos conteúdos das 76 atas no período considerado:



Fonte: produção do autor com base nos dados das atas do CMERP - Ribeirão Preto (2008 a 2014).



Fonte: produção do autor com base nos dados das atas do CMERP - Ribeirão Preto (2008 a 2014).

Os dados que reunimos e organizamos foram, como já dissemos, extraídos das atas do CMERP referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão entre 2008 e 2014.

Com isso, podemos dizer que o CMERP, no cenário considerado, foi um Conselho: a) em pleno funcionamento – já que houve encontros regulares e mensais de conselheiras e conselheiros; b) em funcionamento efetivo – já que, nas reuniões, houve amplos e reiterados debates sobre a educação em Ribeirão Preto, dentro das categorias propostas.

1092 Com isso, contabilizamos os seguintes números, entre 2008 e 2014: 46 questões normativas, 98 questões deliberativas, 131 questões fiscalizatórias e 88 questões internas. Isso representa que, no período considerado, no CMERP houve 46 debates em sua função normativa, 98 debates em sua função deliberativa, 131 debates em sua função fiscalizatória/consultiva e 88 debates em sua função interna.

Assim, percebemos um Conselho muito mais voltado para as questões fiscalizatórias da educação municipal em Ribeirão Preto. Seja ao cobrar a Secretaria Municipal da Educação sobre os diversos problemas que lhe são reportados, seja ao enviar ofícios e denúncias ao Ministério Público, seja na leitura dos relatórios das comissões permanentes em suas visitas in loco nas escolas, o CMERP parece se consolidar como uma instância, mesmo, de monitoramento das diversas políticas públicas voltadas para a educação no Município.

Um ponto muito importante a ser considerado é que a LC 1686 não previu expressamente que o CMERP deveria, ou mesmo poderia, ser um órgão fiscalizatório, conforme já expusemos no início deste capítulo. Relembramos que a categoria da fiscalização foi construída com base na descrição da literatura e no que foi proposto pelo IBGE (2011), e não na legislação. Mas, na prática cotidiana, a fiscalização existe e se mostra a função mais desempenhada pelo CMERP.

Comparando as previsões legislativas que já descrevemos no início do capítulo, notamos que a prática cotidiana do Conselho não necessariamente corresponde ao que foi delimitado pelas normas relacionadas à sua instituição. Isso porque a LC 1686 designou formalmente mais atribuições deliberativas e normativas ao CMERP, mas a análise que realizamos revelou uma prática conselheira muito mais voltada à fiscaliza-

ção e ao monitoramento da qualidade do ensino na cidade que uma preocupação em produção de normas ou na tomada de medidas. Essa característica parece depender muito menos das obrigações legais impostas nos atos fundacionais do colegiado que da preocupação cotidiana dos sujeitos que o ocupam. Mesmo com as trocas de mesas diretoras, esses aspectos se mantiveram e foram confirmados, ao menos pelo histórico da documentação que levantamos.

A segunda categoria mais presente foi a deliberativa. Nessa função, temos o CMERP tomando atitudes e posições, votando e se posicionando sobre as mais diversas questões que lhe são apresentadas. Esta categoria está expressamente prevista na LC 1686 e representa o meio como o Conselho chega a posicionamentos frente às políticas públicas educacionais.

A terceira categoria mais presente foi a das questões internas no órgão. O fato de o Conselho se ocupar das próprias questões revela um órgão preocupado com a continuidade da sua atuação, por meio, por exemplo, da realização de eleições, da escolha de representantes em outros órgãos e conselhos, horários de reuniões e encontros, etc. Conforme já abordamos, essa categoria não se volta à produção de resultados externos e, portanto, não está voltada diretamente para as políticas públicas educacionais. Contudo, a sua presença é igualmente importante quando avaliamos o funcionamento de um conselho, como demonstrou a perspectiva de Silva, Almeida e Carlos (2015).

Por fim, as questões normativas compuseram a categoria menos presente no período considerado. Pela análise das atas, não conseguimos explicar o porquê desse fenômeno, mas o fato é que houve apenas 46 pontos de discussões sobre a função normativa no período considerado, bem abaixo das demais categorias. A função normativa é das principais, senão a principal do Poder Público, pelo qual são criadas e oficializadas as próprias políticas públicas, por exemplo. Nesse sentido, talvez fiquem prejudicados os aspectos, na realidade abordada: a partilha de poder quanto à capacidade normativa e a criação de políticas públicas pelo próprio Conselho.

1093

#### **4. Conclusão**

Neste artigo apresentamos as duas primeiras partes do trabalho que temos desenvolvido sobre a participação democrática no Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto, bem como a descrição das atividades até agora realizadas. Apresentamos, no primeiro item, o aporte teórico introdutório sobre a participação democrática, institucionalização e instituições participativas, com foco nos conselhos municipais como nova perspectiva política para o Brasil, desde a promulgação da Constituição de 1988. De modo geral, os dados sobre os conselhos municipais e os conselhos municipais de educação no país demonstram a expressividade quantitativa dos tipos de instituições que se assemelham ao nosso objeto de pesquisa. Além disso, trouxemos o levantamento de como a literatura tem tratado a participação, a institucionalização e os conselhos em si, buscando acrescentar ao trabalho elementos qualitativos que nos ajude a interpretar os dados sobre o CMERP levantados para a pesquisa.

Como vimos, a institucionalização foi o caminho encontrado pelos movimentos sociais que, desde as diversas lutas pela redemocratização do país, atuaram no sentido

de que essa nova democracia apresentasse espaços de abertura para a participação social e popular, para além da política representativa tradicional. Em vários sentidos, a começar pela proliferação, tanto dos diversos desenhos institucionais possíveis (orçamentos participativos, conselhos e planos diretores municipais), quanto do número de instituições participativas presentes hoje no Brasil, podemos afirmar que há grandes avanços na aposta feita para a democracia direta no país. Trata-se, porém, de verificar em que medida esses avanços têm acontecido também na qualidade da participação, em especial para a conquista e a garantia de direitos.

Nesse sentido, o nosso trabalho buscou analisar o desenho institucional do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto, a partir dos dados diretos levantados sobre ele. Os dados escolhidos foram as leis municipais instituidoras do órgão e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas entre 2008 e 2014. A partir da leitura desses documentos, verificamos que o CMERP é um conselho temático que trata exclusivamente da educação em Ribeirão Preto e que segue diversas das características apontadas pela literatura, como a cogestão (WAMPLER, 2015) e a atuação como instância fiscalizadora do Poder Público e de suas ações voltadas para a educação no Município.

1094 Criado em 1993, o CMERP sofreu alterações posteriores, sendo a mais significativa em 2004, quando aconteceram mudanças na composição de seus membros e nas suas atribuições. Contando com um modelo decisório de partilha de poder, o Conselho tem funções deliberativas, consultivas e normativas, definidas em lei e voltadas ao acompanhamento democrático de políticas públicas e decisões para a educação em Ribeirão Preto. Com as alterações legislativas de 2004, pudemos concluir que houve um aumento geral no número de atribuições do colegiado, sendo que as deliberativas aumentaram, e as normativas e consultivas diminuíram, com acréscimo de uma função a que chamamos de genérica. Quanto à sua composição, notamos uma concentração dos cargos em pessoas que de alguma forma estão ligadas à educação.

Já a análise das 76 atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMERP (compreendidas entre os anos de 2008 e 2014) nos revelou diversos aspectos quanto à presença de conselheiros e os tipos de decisão e discussão trazidas pelo Plenário do órgão. Em primeiro lugar, percebemos, nos expedientes das atas que a tal nível de detalhamento chegou a presença dos membros, uma frequência sempre maior de mulheres em todas as reuniões, sendo que, em diversas delas, o número de conselheiras mostrou-se o dobro do número de conselheiros. Além disso, pudemos inferir que a presença de membros não é menor em reuniões extraordinárias, mas apresenta equilíbrio em relação à frequência das reuniões ordinárias.

Quanto ao conteúdo das atas, realizamos um recorte de temas baseado na legislação e na literatura analisadas e referente às atribuições do órgão, ou seja, questões de tipo deliberativo, normativo e consultivo. À função consultiva, acrescentamos também a fiscalizatória, que não está expressamente prevista em lei, mas nos relatórios do IBGE (2011) e que representa uma das essências da prática participativa em conselhos. Além disso, completamos nossas análises com a categoria das questões internas do CMERP, sempre uma constante na prática cotidiana do órgão. Assim, verificamos que, nos temas trazidos para debate ao longo desses seis anos estudados, há preponderância da função consultiva/fiscalizatória do órgão.

Essas são as a que chegamos com o trabalho até agora realizado, no intuito em compreender de que forma a participação democrática acontece no Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto. De modo geral, podemos já afirmar que o CMERP teve um funcionamento institucional regular, nesses seis anos estudados, e cumpre formalmente as expectativas legais, científicas e históricas depositadas nesse tipo de instituição. Quanto à capacidade do Conselho em abrir-se a uma maior participação da sociedade civil, o que mais nos chamou a atenção foi que, quando se trata de aprofundar-se democraticamente, a participação popular não deve ser subestimada jamais. Os momentos mais ricos em produção de conteúdos e demandas são justamente aqueles de maior aproximação das comunidades escolares, o que deve ser crescentemente valorizado e buscado pelas instituições participativas.

## 5. Referências

AGUDELO, G. D. V. Incidencia de la sociedad civil en el ciclo de las políticas públicas. *In: Pap. Polit.: Bogotá*, Vol. 17, N° 2, 2012.

AVRITZER, L. Sociedade civil, instituições participativas e representação. *In: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 443 a 464. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n3/01.pdf>>. Acesso em: Jun. 2015.

\_\_\_\_\_. A dinâmica da participação local no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, v. 14, n. 1, 2008.

\_\_\_\_\_. A Participação em São Paulo. São Paulo: Unesp, 2004.

BOGDAN; R. & BIKLEN, S. *Investigação Qualitativa Em Educação*. Porto: Porto, 1997.

BRINGEL, B.; ECHART, E. Movimentos sociais e democracia: os dois lados das “fronteiras”. *In: Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 54, Dez. 2008.

BRASIL. Lei Complementar n° 310 de Ribeirão Preto. Disponível em: <<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/leis/pesquisa/ver.php?id=11278>>. Acesso em: jun. 2015.

BRASIL. Lei Complementar n° 1686 de Ribeirão Preto. Disponível em: <<http://sistemas.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml?jsessionid=145f8152084e201adcb3a1649e74?leImpressao=6797>>. Acesso em: jun. 2015.

BRASIL, MEC. Perfil dos Conselhos Municipais de Educação 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/livro\\_final\\_proconselho07.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/livro_final_proconselho07.pdf)>. Acesso em: jun. 2015.

BRASIL, IBGE. Relatório Munic 2011. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil\\_Municipios/2011/munic2011.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2011/munic2011.pdf)>. Acesso em: jun. 2015.

BRASIL, IBGE. Relatório Munic 2009 Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/munic2009.pdf>>. Acesso em: Jun. 2015.

EPSTEIN, L; KING, G. Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]:as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. (Coleção acadêmica livre).

FERRO, M. C. T. Participação, políticas públicas e efetividade: linhas de pesquisas, limites e descobertas. *In: II Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas*. 27 a 30 de abril de 2015, UNICAMP, Campinas (SP).

GOHN, M. G. Os conselhos municipais e a gestão urbana. *In: SANTOS JR., O. A.; RIBEIRO, L. C. Q.; AZEVEDO, S. (orgs). Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

HOUTZAGER, P.; LAVALLE, A. G.; ACHARYA, A. Atores da sociedade civil e atores políticos: participação nas novas políticas democráticas em São Paulo. *In:*

MARAHÃO, T. A.; TEIXEIRA, A. C. C. Participação no Brasil: Dilemas e desafios contemporâneos. In: Maria do Carmo Albuquerque (org.). Participação popular nas políticas públicas. São Paulo: Polis, 2006.

PIRES, R.; VAZ, A. C. N. Participação faz diferença? Uma avaliação das características e efeitos da institucionalização da participação nos municípios brasileiros. In:

SANTOS JR., O. A.; AZEVEDO, S.; RIBEIRO, L. C. Q. Democracia e gestão local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. In: SANTOS JR., O. A.; RIBEIRO, L. C. Q.; AZEVEDO, S. (orgs). Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

SILVA, R.; ALMEIDA C.; CARLOS E. A efetividade da participação na política de assistência social: institucionalização, deliberação e representação nos conselhos gestores dos municípios brasileiros. In: II Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas. 27 a 30 de abril de 2015, UNICAMP, Campinas (SP).

TÓTORA, S.; CHAIA, V. Conselhos municipais e a institucionalização da participação política: a região metropolitana de São Paulo. In: SANTOS JÚNIOR, O.; AZEVEDO, S.; RIBEIRO, L. C. Q. (Orgs.). Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

TRIVIÑOS, A.N.S. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A pesquisa Qualitativa em Educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

WAMPLER, Brian. *Activating democracy in Brazil*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2015.



# Política Judicial: disputa e resistência na Defensoria Pública em três episódios<sup>1</sup>

Vinícius Alves Barreto da Silva

**Resumo:** a partir da narrativa e análise de três casos envolvendo o comportamento da Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na política de remoções empreendida na cidade durante os anos 2011/2014 e durante as manifestações iniciadas em junho de 2013, este artigo busca compreender as relações da chefia institucional com o governo do Estado e a Prefeitura do Rio de Janeiro. Para tanto, busca caracterizar o terreno do governo e da política judicial, na qual ressalta o embate entre grupos políticos que disputam diferentes projetos para a instituição, suas relações com movimentos sociais e outros atores políticos e as estratégias empreendidas para atingir seus objetivos. Observa como em tais casos a política institucional se sobrepôs às garantias legais e como ela pode operar na efetividade ou não de direitos consagrados por lei, atuando de maneira seletiva.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública – sistema de justiça – política judicial – hegemonia

**Abstract:** from the narrative and analysis of three cases involving the conduct of the Administration of the Public Defender of the Rio de Janeiro State in removals policy undertaken in the city during the years 2011/2014 and during the demonstrations began in June 2013, this article seeks to understand the relations of the institutional leadership with the state government and the City of Rio de Janeiro. Therefore, it seeks to characterize the earthly government and judicial policy, which highlights the clash between political groups vying for different projects for the institution, its relations with social movements and other political actors and the strategies undertaken to achieve their goals. Observe how in such cases the institutional policy overrode the legal guarantees and how it can operate in the effectiveness or not of rights enshrined by law, acting selectively.

**Keywords:** Public Defender - Justice system - judicial policy - hegemony

1097

## 1. Introdução

Em 29 de abril de 2011, em um dos atos iniciais do desmonte do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – NUTH/DPGE-RJ, a sala de atendimento às comunidades, usuários e usuárias foi fechada e lacrada, a mando da Administração da Defensoria Pública. No mesmo dia foi destacado um segurança para vigiar a porta com o propósito de impedir o acesso dos defensores públicos e estagiários àquela dependência<sup>2</sup>. Nos dias que se seguiram, a Administração afastou

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 8 OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

<sup>2</sup> “Na manhã do dia 29 de abril de 2011, na sede do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – NUTH/RJ, foi fechada e lacrada a sala de atendimento das comunidades, usuários e usuárias daquele serviço público que ali acorriam em busca de direitos humanos. Além da sala ter sido lacrada há um segurança vigiando a porta com o propósito de impedir o acesso dos Defensores e estagiários àquela dependência”. Esses fatos são narrados em uma nota de repúdio assinada pela Assessoria Jurídica Popular Mariana Crioula e pela ONG Terra de Direitos, elaborada e divulgada por grupo que se organizou pela defesa do modo de funcionamento até então desenvolvido no NUTH. (Cf. Repúdio ao atentado contra

a coordenadora, desligou os estagiários<sup>3</sup> e os defensores públicos foram removidos para outras áreas de atuação. O NUTH era responsável pela assessoria jurídica e defesa judicial de pessoas e comunidades ameaçadas de serem removidas de seus domicílios em função das obras preparatórias para a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, sediadas na cidade do Rio de Janeiro (Cf. Mendes, 2014), dentre outras obras de interesse da Prefeitura, como as obras do Porto Maravilha. A trajetória do NUTH, seus embates com a política das remoções e com a chefia institucional da Defensoria Pública são narrados e analisados em seus pormenores pelo então defensor público no Núcleo e atual professor da UERJ, Alexandre Fabiano Mendes.

Durante as manifestações de junho de 2013, diante de apelos pela presença de defensores públicos nas manifestações e nas delegacias a fim de evitar abusos de autoridade, prisões arbitrárias, desrespeito às garantias processuais e direitos humanos dos manifestantes, bem como para evitar o desrespeito às prerrogativas dos advogados dos detidos, a Administração da Defensoria Pública manteve-se silente e teria ameaçado instaurar procedimento administrativo disciplinar – PAD contra os membros que atuassem fora da lotação funcional. Dessa (ausência de) política institucional teria resultado a ausência de defensores públicos nas manifestações no Rio de Janeiro, no que se diferiu da postura institucional em outros Estados, que respaldaram a presença dos seus membros.

1098 Em outra oportunidade, em março de 2014, o mesmo Defensor Público-Geral, junto com os coordenadores do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH e do NUTH, pediu a revogação de liminar que garantia o direito de permanência de famílias na Vila Autódromo, comunidade que litigava contra o corrente processo de remoção; liminar esta que havia sido requerida por outros defensores públicos do Núcleo de Terras e Habitação – NUTH (Cf. Carvalho, 2014). Segundo MENDES (2014),

o Chefe institucional, com os coordenadores do Núcleo de Terras e de Direitos Humanos, requereram, à desembargadora-relatora do recurso de uma das ações judiciais, a suspensão de uma liminar obtida pela própria Defensoria. A decisão tinha sido proferida na última sexta-feira (dia 21 de março), obrigando o Município a fornecer a lista dos moradores da Vila Autódromo e daqueles que aceitaram voluntariamente o reassentamento, impedindo qualquer demolição até que a informação fosse prestada.

Estes exemplos<sup>4</sup> representam um desafio para o discurso de legalidade e autonomia do direito e das instituições do sistema de justiça frente à ordem política na medida em que apontam um cenário de atuação preponderantemente política da che-

---

o NUTH da Defensoria Pública/RJ, 2011).

3 Essas demissões são narradas in: Comissão dos estagiários demitidos do Núcleo de Terras e Habitação da DPGE (2011).

4 Ainda, em março de 2014, o Defensor Público-Geral tentou intermediar a negociação entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o movimento grevista dos garis, emitindo, segundo a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, declarações públicas em que “pareceu atuar em defesa da Municipalidade, inclusive argumentando no sentido de exonerar a responsabilidade da Prefeitura pela situação em que a cidade se encontrava”. (Cf. ADPERJ, 2014e) Poderia ser trazido também o caso referente à não aplicação da Lei Orgânica da Defensoria Pública, alterada pela LC 132/09, que prevê a eleição de um não defensor público para o cargo de Ouvidor-Geral da Instituição. Em processo eleitoral, não foram seguidos os trâmites previstos e foi empossado um defensor público aposentado para o cargo.

fia institucional da Defensoria Pública. Este artigo pretende explorar a existência de um compromisso político da instituição com a Prefeitura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, entre 2011 e 2014, período em que houve o agravamento das remoções e as manifestações populares que se iniciaram em junho de 2013, e busca relacioná-lo à inexorabilidade da disputa política para a garantia de direitos dos grupos e movimentos sociais assistidos pela Defensoria Pública.

## 2. Metodologia

Esse artigo concentra-se na análise do comportamento recorrente da chefia institucional da Defensoria Pública nesses três casos acima elencados, utilizando-se como fonte notícias de jornais eletrônicos, notícias e notas da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ, relatos e notas advindos de grupos e pessoas negativamente afetadas pelos fatos, principalmente dos defensores públicos e estagiários alvo das políticas institucionais capitaneadas pela Administração, entre as gestões 2011/2012 e 2013/2014. Esta preferência deve-se ao entendimento de que estes setores atingidos representam o compromisso institucional assente na Lei Orgânica da Defensoria Pública junto aos Direitos Humanos e a defesa de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, como o texto buscará esclarecer.

Ao focar nas disputas políticas institucionais, pretende lançar mão dos conceitos de governo e política judicial, entendido o primeiro como o espaço institucional de exercício de poder de gestão que incorpora funções executivas e legislativas afeitas à chefia das agências do sistema de justiça, e o segundo como mais ampla esfera de disputa e exercício da supremacia política na instituição. A política judicial integraria a disputa do governo judicial enquanto exercício direto da autoridade institucional e seus instrumentos coercitivos com a disputa da hegemonia enquanto concepção e projeto de instituição, seus valores e práticas predominantes. Nesse sentido, busca-se correlacionar as concepções de supremacia, hegemonia e dominação utilizadas por Antonio Gramsci para o campo das relações políticas no sistema de justiça.

1099

## 2. O caso do desmonte do NUTH

Os núcleos especializados, notadamente os de Direitos Humanos – NUDEDH e de Terras e Habitação – NUTH<sup>5</sup>, apresentavam-se como importantes obstáculos à livre implementação de empreendimentos econômicos no Estado do Rio de Janeiro tais como o Porto do Açú, a Companhia Siderúrgica do Atlântico – CSA, o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ e as remoções de comunidades da área da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes, para a construção de vias de acesso às áreas

5 Quanto à trajetória do NUTH, Alexandre Mendes relata que “ele foi criado a partir das próprias mobilizações dos anos 1980, que colocou a agenda da democracia urbana, do direito à cidade e da moradia em primeiro plano, após um longo ciclo de lutas contra o autoritarismo da ditadura e suas remoções forçadas. A partir de 2007, com o apoio dos movimentos sociais e do trabalho de diversas pessoas, o Núcleo ampliou sua equipe de dois para cinco defensores(as); de cinco para vinte e cinco estagiários(as), atuando na defesa de cerca de duzentas comunidades do Rio de Janeiro. É essa estrutura que, por circunstâncias políticas e históricas, acaba inserida em uma conjuntura na qual o poder público passa a promover, a partir de 2009, a remoção de milhares de moradores(as) de suas casas (19 mil famílias, segundo dados da própria prefeitura), ou seja: uma das maiores ondas remocionistas da história do Rio de Janeiro, que se prolonga até os dias atuais”. (MENDES, 2014)

das Olimpíadas, e da região portuária, para a construção do Porto Maravilha. Os obstáculos que o NUTH oferecia, especialmente quanto às obras dirigidas às Olimpíadas, e a reação de insatisfação do governo são narradas por MENDES (2014):

Depois de algumas tentativas fracassadas de remoção (no PAN, por exemplo), todas as fichas do poder público e imobiliário são apostadas no processo de preparação da cidade para os Jogos Olímpicos de 2016. A partir de 2009, com a derrota jurídica do argumento ambiental, presenciou-se várias tentativas e argumentos para a retirada da comunidade [Vila Autódromo]: construção da vila de mídia, do centro de treinamento de atletas, de um perímetro de segurança para as instalações dos Jogos, da duplicação de avenida, do parque olímpico e, agora, de um nebuloso projeto com várias intervenções distintas.

Em 2010, diante da insistência do poder público (uma verdadeira perseguição política), o Núcleo elabora uma notificação para o Comitê Olímpico Internacional (COI), apontando violação, pelas autoridades brasileiras, da legislação internacional e dos princípios éticos adotados expressamente pelo Comitê. A entidade responde com o envio de dois ofícios questionando o prefeito e o governador do Rio sobre as denúncias. No âmbito formal, o governador se pronuncia afirmando que a notificação traduzia a opinião de poucos defensores públicos, e não de toda a instituição.

Mas na esfera, digamos, “informal”, chega ao Núcleo, através da Chefia Institucional da época, a informação de que o governo estava enfurecido com o procedimento adotado, e que “alguém deveria dar um jeito” naquele órgão de atuação. **Relatos de membros da campanha eleitoral de 2011, para a eleição de um novo defensor geral, informam que o tema foi tratado nas reuniões de apresentação dos candidatos para o governador.** O clima era pesado, algumas comunidades estavam sendo removidas no mesmo momento (Restinga, Vila Harmonia, Vila Recreio), mas não houve qualquer intervenção na autonomia do Núcleo, até o último dia do ano de 2010. (grifo nosso)

Esse concerto político entre a Defensoria e o governo do Estado pode ser confirmado pelo que se segue à eleição do novo DPG:

**No dia da posse do novo defensor público geral, Nilson Bruno, os(as) defensores(as) em atuação no Núcleo são convidados(as) para comparecerem ao gabinete da Chefia. Ali souberam, na própria solenidade, que o órgão especializado iria contar com apenas dois defensores, e poucos estagiários, sendo os outros defensores lotados em outras comarcas.** Um incisivo protesto foi realizado, destacando a quantidade de comunidades atendidas, a importância daquele contexto e o número de parcerias realizadas pelo órgão público. O atual Chefe recua mas cobra uma mudança de postura: uma “atuação sem pirotecnias” e com avisos

prévios antes de procedimentos com repercussão, citando expressamente, e várias vezes, o caso da Vila Autódromo<sup>6</sup>.

Até então, o Núcleo de Terras e Habitação – NUTH era coordenado por defensores públicos identificados com a luta por moradia, com atuação próxima ao ativismo político, auxiliados por estagiários igualmente envolvidos. Essa identificação pode ser atestada não só pela lógica de funcionamento do NUTH, mas pela resistência empreendida pelos defensores e estagiários e pela permanência da vinculação de pelo menos quatro dos cinco defensores em redes e movimentos correlatos após deixarem de atuar no Núcleo<sup>7</sup>.

Objetivamente, quanto ao seu funcionamento, o Núcleo implementou o planejamento estratégico participativo desenvolvido em conjunto com as comunidades assistidas e priorizou reuniões nas comunidades atingidas como princípio metodológico voltado a conhecer a realidade dos conflitos urbanos na cidade. A Administração da Defensoria Pública, almejou, portanto, o enfraquecimento do acesso à justiça da população ameaçada de remoção, buscando como resultado a perda na esfera judicial da garantia dos seus direitos, garantindo os interesses da Prefeitura. MENDES (2014) continua narrando os acontecimentos que levaram ao desmonte do Núcleo, ressaltando as atitudes de resistência das comunidades:

Contudo, nos meses que seguiram [à eleição], a falta de apoio ao trabalho realizado era evidente. O desgaste era cada vez maior. **O defensor geral, em uma atitude no mínimo infeliz, convida o prefeito para um evento intitulado “Defensoria Pública e Prefeitura: juntos pela Copa e Olimpíadas”**. O encontro foi agendado para o mesmo dia da remoção integral da Vila Harmonia, comunidade atendida pelo Núcleo, e que foi devastada por violações de direitos humanos que resultaram numa batalha jurídica nacional e internacional. (grifo nosso)

1101

A resposta dos movimentos sociais foi realizar uma manifestação na porta da defensoria – o enterro simbólico de Nilson Bruno – acelerando a crise que culminou na exoneração da Coordenadora do órgão. Poucos dias depois, a mesma defensora pública, apesar de ter sempre contado com o apoio das comunidades assistidas, foi afastada em definitivo, justamente no dia em que o Núcleo recebeu a Medalha Tiradentes, em uma conturbada sessão. Sem condições de trabalho e com a necessidade de tornar pública a intolerável situação, optou-se pela disposição dos cargos e a elaboração de uma carta pública com a exposição dos fatos (Cf. BRITTO, A. et al., 2011). A resposta da Chefia foi a demissão de todos os estagiários, secretários administrativos e a instauração de dois procedimentos na Corregedoria contra os(as) defensores(as).

6 Esta relação é contínua e estreitada ao longo dos quatro anos de gestão. Por exemplo, no mesmo dia em que estava agendada a remoção integral de uma das comunidades atendidas pelo NUTH, o Defensor Público-Geral convidou o prefeito do Rio de Janeiro para um evento intitulado “Defensoria Pública e Prefeitura: juntos pela Copa e Olimpíadas”. (Id., 2014)

7 Três defensoras públicas do NUTH nesta época, Adriana Britto, Maria Lúcia de Pontes e Roberta Fraenkel, foram responsáveis por coordenar o GT Moradia do Fórum Justiça (Cf. Fórum Justiça, 2015).

Diante do afastamento da coordenação do NUTH, a Administração nomeia novo coordenador de sua confiança, com a finalidade de imprimir nova relação com os movimentos sociais e populações assistidas. Esses fatos também são narrados pelos estagiários que foram demitidos do Núcleo:

Após um longo processo de desestruturação do nosso trabalho – **falta de infra-estrutura e redução drástica do quadro de estagiários, enquanto a demanda de atendimentos aumentou em 80% em função das remoções realizadas por conta das obras para Copa e Olimpíadas** – o Defensor Público Francisco Horta, declaradamente contra a atuação conjunta com os movimentos sociais e sociedade civil, foi nomeado coordenador do NUTH. Tal medida foi tomada ao mesmo tempo em que foram removidas duas defensoras do órgão, o que, juntamente à sinalização da intervenção na autonomia funcional dos restantes, levou à decisão coletiva dos últimos de pedirem a sua remoção (Comissão dos estagiários demitidos do Núcleo de Terras e Habitação da DPGE, 2011). (grifo do autor)

1102 Esse caso indica nitidamente o interesse do governo estadual, que em um primeiro momento exerceu pressão junto à Administração da Defensoria reclamando contra a atuação proativa do Núcleo e a sua incidência junto aos candidatos da eleição seguinte para que afetem a estrutura de seu funcionamento. Interessa ressaltar que este movimento do Governo do Estado foi acatado pela nova gestão de 2011, que inclusive comunicou a nova política aos defensores do Núcleo. Essa postura subserviente ao governo também pode ser observada pelo anúncio do evento “Defensoria Pública e Prefeitura: juntos pela Copa e Olimpíadas”, em que o próprio prefeito participaria, demonstrando a mudança de rumo da política institucional, que passaria a perseguir acordos com a Prefeitura em vez de aprofundar as disputas judiciais pela permanência dos moradores. Importa perceber, também, como a Administração, sendo responsável pela alocação de recursos materiais e pessoais para o desenvolvimento de estruturas prévias à atuação judicial do agente do sistema de justiça e que lhe dão suporte, também interfere diretamente na qualidade da prestação jurisdicional e no cumprimento das suas funções legais. De fato, possibilita ou dificulta o acesso à justiça ao constituir ou destituir mecanismos funcionais que compreendem núcleos ou coordenadorias especializadas, a nomeação de chefias identificadas com as demandas e com a capacidade técnica necessária ou, ao revés, com a nomeação de chefias subordinadas às finalidades político-econômicas do governo. A nomeação do novo coordenador do NUTH passa a ser fundamental para assegurar o controle de uma atuação “sem pirotecnias”, cerceando a autonomia funcional dos membros segundo a política assumida.

### 3. O caso das manifestações de Junho de 2013

O segundo caso aqui abordado refere-se à ausência da atuação da Defensoria Pública nas manifestações populares iniciadas de junho de 2013 em razão de ameaças, majoritariamente veladas, da Administração. Os defensores temiam sofrer represálias por parte da chefia caso atuassem sem o seu aval, que não veio. Esse receio se soma ao da falta de respaldo institucional caso oficiais da Política Militar e delegados de polícia

questionassem a legalidade da presença dos defensores sem o respectivo ato administrativo de lotação funcional. Esta situação foi relatado pela oposição à Administração da Defensoria, que a este tempo ocupava a direção da ADPERJ, durante a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional dos Defensores Públicos –AGE ANADEP/ Fórum Justiça<sup>8</sup>, ocorrida dia 7 de abril de 2014, por iniciativa do Fórum Justiça<sup>9</sup>, com o objetivo de avaliar a atuação das Defensorias Públicas nas manifestações de Junho de 2013 e de traçar estratégias de atuação em possíveis manifestações futuras no período da Copa do Mundo, que aconteceria naquele mesmo ano. Nessa ocasião, fazendo um balanço sobre as manifestações de 2013, a presidente da ADPERJ, Maria Carmem (ALVES, 2014, p. 17)

revelou que grupo de Defensores Públicos se colocou à disposição da chefia para ir às manifestações, mas que nada foi feito sobre isso. [Ela] defendeu que sem atuação institucional organizada nas manifestações [haveria] o enfraquecimento do usuário do serviço, pois o Defensor Público ficaria sem condições de atuar sem uma atribuição e sujeito a punição administrativa.

Pode-se ter ideia do receio de serem alvo de procedimento administrativo disciplinar pelo conteúdo dos encaminhamentos dos encaminhamentos definidos na AGE/ ANADEP. Estes se deram no sentido de: (i) apoio aos Defensores Públicos que participem das manifestações, seja no exercício de suas atribuições, seja voluntariamente; (ii) o posicionamento associativo contrário à instauração de eventuais procedimentos administrativos contra tais Defensores Públicos; (iii) a interlocução da ANADEP com a Secretaria Especial para Grandes Eventos; (iv) e a produção, pelas associações estaduais, de comunicação aos seus associados garantindo respaldo contra eventuais ameaças de procedimento administrativo disciplinar. Para cumprir esses encaminhamentos, foi apontado um Grupo de Trabalho Pro Tempore junto à ANADEP composto por treze Defensores Públicos provenientes de todas as regiões do país (Cf. ALVES, 2014, p. 30).

1103

Politicamente, a postura dos defensores públicos fluminenses envolvidos nesse caso não era necessariamente de identificação com as causas e bandeiras levantadas pelos manifestantes detidos, mas passava majoritariamente pela questão relativa ao exercício do múnus público do defensor e sua autonomia para agir sem ameaças administrativas. Comparava-se a atitude da Defensoria Pública com a demonstrada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ, que operou proativamente na garantia das prerrogativas dos advogados e, ainda que de forma controvertida, apoiou coletivos de advogados que fizeram a verdadeira assistência jurídica aos manifestantes quando estes foram detidos. Entre os defensores, de modo geral, existia a identificação com a pauta da contenção da violência policial, de defesa dos direitos fundamentais e das

8 Essa Assembleia Geral Extraordinária foi analisada in: ALVES; LAVIGNE, 2014.

9 O Fórum Justiça é um espaço aberto a organizações e movimentos sociais, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir, coletivamente, política judicial com redistribuição e reconhecimento de direitos e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público. Busca potencializar o exercício e a produção de direitos, no eixo da democracia e com o paradigma dos direitos humanos e, nesse sentido, estimula o uso de mecanismos democráticos que possam aprofundar a relação entre atores sociais e políticos com a finalidade de provocar a expansão das capacidades institucionais do sistema de justiça, tornando-o mais eficaz na concretização das demandas populares e, ainda, facilitando a circularidade de políticas públicas promotoras de igualdade. Para mais informações conferir: <http://www.forumjustica.com.br/>. Acesso 08 out. 2015.

garantias processuais, com especial atenção ao papel da Defensoria. Nesse sentido, na AGE ANADEP/Fórum Justiça ponderou-se que

da mesma forma que a autoridade policial teria o dever de dar ordem de prisão em caso de flagrante delito, o Defensor Público teria o dever também de defender o preso naquele momento. Esse exercício funcional, de caráter excepcional por sedar fora do órgão de execução ao qual o Defensor estaria vinculado, encontra-se justificado pela imperiosa necessidade de dar concretude ao direito de defesa frente ao incremento de mecanismos repressores. Tal ação apresenta-se como

residual, já que, em primeiro lugar, deve-se defender a atuação institucional planejada em conformidade com o rearranjo das agências estatais do sistema de segurança. Um contraponto à omissão da instituição formar-se-ia, então, em prol da garantia do direito de defesa, correspondente ao chamado da sociedade civil (Cf. ALVES, 2014, p. 28-29).

Apesar de o abuso de poder desdobrado em prisões para averiguação, impedimento de contato entre presos e seus advogados em delegacias de polícia e uso excessivo da força para dispersão de manifestantes, sem contar a prisão e a ameaça de advogados ter sido identificado em diferentes Estados do país, com principal foco em São Paulo e no Rio de Janeiro, conforme relatório da Anistia Internacional sobre as manifestações de 2013 no Brasil e o direito ao protesto (Cf. ANISTIA INTERNACIONAL, 2014, p.24), este tipo de discussão relativa aos requisitos para atuação da Defensoria Pública só esteve presente no Rio de Janeiro.

1104

Segundo o relato de lideranças associativas da Defensoria Pública, no Pará os defensores atuaram de forma desimpedida (Cf. ALVES, 2014, p.21). Em Minas Gerais, compuseram um comitê intersetorial composto por membros do Ministério Público, Polícia Militar, Defensoria Pública e movimentos sociais (Ibid., p. 24). No Rio Grande do Sul, a Instituição criou uma estrutura em que defensores participavam identificados com coletes. O setor da comunicação da Defensoria Pública gaúcha também acompanhou (Ibid. p. 27) as manifestações. No Distrito Federal, houve a produção de uma cartilha e disponibilização de telefone de contato e defensores atuaram diretamente em delegacias na defesa de manifestantes (Ibid., p. 8).

Em São Paulo, a Administração da Defensoria foi notificada pela Polícia Militar de que seus membros estavam atuando sem lotação funcional com a intenção de que esta os punisse administrativamente. Contudo, a Administração arquivou a notificação e não se deu seguimento a processo disciplinar. O representante da Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP relatou:

Quanto à ida espontânea de defensores nas manifestações apontou que, no Estado de São Paulo, é inviável dizer que o Defensor Público não pode agir como tal e que não tem prerrogativa. 'Se não há Defensor Público com atribuição direta para agir, não se poderia dizer, em hipótese alguma, que aquele que age espontaneamente não possui todas as garantias do cargo.' No entanto, ressaltou que, para ele, a melhor maneira de agir é por meio da instituição preparada e organizada (Ibid., p. 28).



Esse quadro em que a Defensoria Pública fluminense coloca-se de modo singular frente às demais citadas reforça o quadro de coligação da administração institucional com as políticas de repressão e cerceamento do acesso à justiça daqueles que representavam resistência ou ameaça ao projeto político do PMDB para a cidade e o Estado. As manifestações se voltaram, em determinado momento, abertamente em oposição à política de transportes da Prefeitura e contra o governador do Estado, tendo por pautas a redução dos preços das passagens e o Fora Cabral. Houve os movimentos de ocupação da Aldeia Maracanã, da Cinelândia, o Ocupa Cabral e os atos contra a Copa do Mundo durante a Copa das Confederações, que tinham forte cunho de oposição.

Ainda, este grande receio de atuar independente da Administração deu-se apesar de Lei Orgânica da Defensoria Pública destacar a instituição como expressão e instrumento do regime democrático, à qual cabe a proteção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos necessitados, bem como a promoção da mais ampla defesa dos seus direitos fundamentais<sup>10</sup>. Para executarem a sua destinação institucional prevista em lei, os defensores viram necessidade de respaldo em ato administrativo que lhes atribuíssem lotação funcional para estarem assegurados contra processo administrativo disciplinar. Este fato revela uma incongruência a ser destacada, pois não comete falta funcional quem age em cumprimento da lei. Nitidamente, um ato administrativo, ou melhor, a sua ausência, objetou o exercício de uma garantia legal e afetou a garantia do direito fundamental de manifestação e de garantias de defesa contra abusos policiais, o que aponta para a preponderância da política sobre ordem normativa.

1105

Nessa ocasião, a utilização da ameaça de processo administrativo disciplinar para impedir a presença de defensores públicos nas ruas durante as manifestações aponta, mais uma vez, a utilização dos poderes conferidos à chefia institucional para fazer valer a sua vontade política, o que, ao que se pode inferir, corresponde favoravelmente ao comportamento desenvolvido por outras agências do Executivo Estadual, como as Polícias Civil e Militar.

#### **4. O caso da revogação da liminar**

Outro caso que aponta um ostensivo favorecimento dos interesses políticos do PMDB pelo Defensor Público-Geral foi o pedido requerido por ele, no dia 25 de março de 2014, em conjunto com os coordenadores do NUTH e do NUDEDH, de revogação de liminar concedida à própria Defensoria Pública na defesa dos moradores da Vila Autódromo, o que resultou na piora da posição de comunidade assistida pela instituição em processo que discutia sua remoção. MENDES (2014) analisa jurídica e politicamente o caso e assevera:

10 A Lei Complementar Nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Nº 132/09, prevê no art.1º: A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. A mesma Lei Complementar, no seu art. 3º-A, X, prevê como um dos seus objetivos: promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Com o argumento de que moradores que aceitaram o reassentamento estavam impossibilitados de realizar a mudança para o novo local, a Chefia e seus cargos de confiança requereram a suspensão da própria decisão, jogando por terra não só a vitória jurídica dos moradores que lutam, mas também a confiança em seus representantes processuais e o conjunto da defesa jurídica empreendida por 21 anos. Além disso, partindo de uma premissa equivocada, a Defensoria estimulou a nefasta prática municipal de colocar um grupo que, por diversos motivos, aceitou sair da comunidade, contra o grupo que tenta garantir o exercício do direito à moradia no próprio local, ao invés de buscar resguardar os direitos de todos.

É, talvez, inédito assistir representantes jurídicos públicos atuando contra a própria decisão obtida em sede liminar, dispensando qualquer atividade da parte contrária. Trata-se de uma espécie de 'suicídio processual', mas que, lamentavelmente, atingiu de forma grave direito alheio. Em perfil oficial na rede social, a defensoria geral comunica a 'derrubada' (sic) de sua própria liminar, nos seguintes termos: 'Defensoria Pública derruba liminar que impedia mudança de 300 famílias da Vila Autódromo para o Parque Carioca – A Defensoria Pública derrubou na noite desta terça-feira, 25, a liminar que impedia a demolição, e conseqüentemente, a mudança de cerca de 300 famílias da Vila Autódromo para o Parque Carioca. Por meio do Núcleo de Terras e Habitações (Nuth) e do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (Nudedh), a Defensoria entrou na Justiça com pedido de suspensão parcial da liminar que não deixava os moradores efetuarem a mudança' (Perfil DPGE).

Ele continua, avaliando:

A posição da Chefia é equivocada, também, pelos seguintes motivos: a) em nenhum momento a decisão, ora suspensa, impede a mudança dos moradores para o Condomínio Parque Carioca; b) quem determinou a proibição da mudança foi a Prefeitura, ferindo os direitos dos moradores que assinaram o contrato de reassentamento do Minha Casa Minha Vida; c) não havia qualquer necessidade de suspender a decisão judicial, já que uma simples negociação com a Prefeitura ou uma medida jurídica adequada poderia garantir a mudança dos moradores; d) **o Coordenador do Núcleo atuou diretamente contra o interesse dos moradores, que historicamente são atendidos pelo órgão, e que resistem contra a remoção e os entulhos gerados;** e) **o conflito de interesses não foi resolvido com a atribuição de um defensor tabelar (para atender o grupo, mas com a infidelidade na representação jurídica daqueles moradores;** f) o presidente da associação de moradores, os seus diretores e demais moradores que resistem, não foram chamados para participar das discussões ou conhecer o requerimento.

Cabe ressaltar que, apesar de o núcleo já ter sofrido a intervenção em 2011, ele continuou apresentando-se como uma resistência aos projetos de remoção<sup>11</sup>, o que sugere

11 "Passados três anos da intervenção, o Núcleo – reestruturado com três defensoras titulares (concurso interno) e três coordenadores de confiança da Chefia – se encontra, infelizmente, em uma situação parecida. Atuando ainda para a Vila Autódromo, mas também em casos emblemáticos como Providência e Indiana

alguma eficácia à resistência empreendida pelos movimentos sociais e pelos defensores públicos. O Núcleo prosseguiu na defesa de comunidades ameaçadas, ainda que enfrentando a postura hostil da própria coordenação. Este trabalho pode prosseguir, em grande medida, pela titularização ocorrida, que possibilitou o retorno ao Núcleo de importantes figuras da Defensoria Pública na questão da moradia. É justamente nesse cenário que

Ao invés de celebrar as vitórias jurídicas, ou utilizá-las para vantajosos e bem ponderados acordos judiciais, sempre com a aceitação dos moradores, o Coordenador e o Chefe Institucional parecem cada vez mais afoitos na realização de acordos que não são discutidos adequadamente com os interessados e cuja elaboração tem como protagonista, justamente, o poder público municipal, representado por sua Procuradoria Geral. Conscientes da operação em andamento, moradores da Vila Autódromo, Providência e Indiana têm procurado apoio em várias instâncias de organização comunitária e institucional (Id., 2014).

Este modo de agir caracteriza mais uma vez a sobreposição de posições políticas da Administração da Defensoria sobre a atuação judicial. Não foi seguido o rito previsto para o conflito de interesses, ou seja, a nomeação de membro tabelar, e não foi consultada a comunidade defendida, o que indica atuação autoritária da chefia de desrespeito ao defensor natural do processo e às prerrogativas funcionais e a alienação dos principais interessados na causa quanto às ações empreendidas pelos seus representantes judiciais. 1107

Esse caso ganha complexidade em virtude da propaganda realizada pela Administração na defesa da revogação da liminar. O argumento utilizado era de que inúmeras famílias que já haviam concordado em sair dos imóveis poderiam agora ter acesso mais rápido às unidades do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, o que é rebatido pelos defensores, que alegam que a liminar não obstruía essa mudança, somente impedia a derrubada das casas daqueles que decidiram permanecer. De fato, houve uma reunião da chefia com moradores que haviam decidido sair da comunidade, os quais teriam consentido com a revogação (Cf. G1 RIO, 2015). Os defensores alegam que os moradores foram erradamente instruídos sobre os reais efeitos da decisão liminar, já que ela não obstruía a mudança, e que foram conduzidos a consentir com a sua revogação de acordo com os interesses da Prefeitura que, desse modo, enfraqueceria a situação daqueles que resistiam e tinham seus direitos assegurados por ela.

A relevância desse caso emerge também devido à interferência direta da chefia no processo judicial, avocando a competência dos defensores que atuavam anteriormente. Esse foi um comportamento diferente dos dois outros casos, em que a Administração fez valer a sua política mediante o constrangimento dos defensores, mudança de coordenação, ou seja, mediante o enfraquecimento dos mecanismos funcionais de acesso à justiça. Entretanto, mais uma vez, caracteriza-se uma relação de subserviência aos interesses da Prefeitura, pois, independentemente da legitimidade da sua ação, ela favoreceu mais uma vez os interesses da municipalidade.

---

(Tijuca), o órgão obteve decisões judiciais importantes, obrigando a prefeitura a apresentar projetos urbanísticos, realizar audiências públicas e suspendendo demolições de casas negociadas, cujos escombros e entulhos geram um efeito devastador nos moradores que permanecem e resistem nas áreas afetadas pela remoção". Cf. Id..

## 5. A Política Judicial

Doutrina básica do direito administrativo<sup>12</sup> reconhece a diferenciação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em termos de funções típicas e atípicas, de modo que cada um desses Poderes cumpre, de forma atípica, com funções típicas dos outros Poderes. Desse modo, além de funções típicas do Executivo como planejamento, pagamento de pessoal, execução de políticas públicas, este Poder também legisla decretos e normativas internas e realiza julgamentos, como os procedimentos administrativos disciplinares – PAD e arbitra conflitos, como no caso dos recursos administrativos contra decisão de instância inferior na Administração Pública. Da mesma forma, o Legislativo administra seus funcionários, organiza sua polícia legislativa e julga pedidos de cassação de mandatos e crimes de responsabilidade do chefe de Estado, contendo atribuições executivas e judiciárias.

No sistema de justiça, por sua vez, chefes das instituições essenciais à justiça: Presidentes de Tribunais, Procuradores-Gerais de Justiça e Defensores Públicos-Gerais, bem como os colegiados superiores dessas instituições, possuem competências orçamentárias, para planejamentos estratégicos, levantamento de informações, abertura de concursos, criação de órgãos, núcleos, coordenadorias especiais, além de normatizar o funcionamento dos órgãos, do atendimento ao público e de regulamentar a lotação dos membros e demais funcionários. Logo, legislam e executam políticas. Soma-se a isso suas competências ligadas ao julgamento administrativo de demandas e instauração de procedimentos disciplinares, de tal forma que o conjunto do exercício dessas funções executivas, legislativas e de julgamento administrativo no âmbito das instituições do sistema de justiça configura ao governo judicial em uma perspectiva política.

1108

Esse governo judicial representa um espaço onde circulam vontades políticas carregadas de diferentes projetos de poder para essas instituições, que o disputam por vias eleitorais. Grupos de membros das instituições disputam as eleições que determinam o conteúdo desse governo judicial. Enfrentam-se grupos de diferentes matizes, por vezes caracterizados pelo personalismo, mas também por concepções conservadoras-corporativistas e, também, republicanas e democratizantes. Esse governo judicial, por lidar com políticas orçamentárias e por interferir na atuação institucional, impacta políticas públicas e também busca, junto ao Executivo e Legislativo, otimizar os meios de executar seus programas. Possui, dessa maneira, papel relevante face às demais esferas governamentais, de modo que a sua existência implica tomadas de posição que podem configurar acordos e alianças políticas para com grupos políticos externos às instituições.

As consequências desse cenário não têm sido debatidas e evidenciadas o suficiente, o que tem escamoteado uma série de relações políticas incongruentes com o discurso de estrita legalidade quanto ao funcionamento do sistema de justiça. Sua análise visa enriquecer o horizonte de interseção entre a Ciência Política e do Direito. Os casos sob

12 "A cada um dos Poderes de Estado foi atribuída determinada função. Assim, ao Poder Legislativo foi cometida a função normativa (ou legislativa); ao Executivo, a função administrativa; e, ao Judiciário, a função jurisdicional. Entretanto não há exclusividade no exercício das funções pelos Poderes. Há, sim, preponderância. [...] Por essa razão é que os Poderes estatais, embora tenham suas funções normais (funções típicas), desempenham também funções que materialmente deveriam pertencer a Poder diverso (funções atípicas), sempre, é óbvio, que a Constituição o autorize. [...] O Judiciário, afora sua função típica (função jurisdicional), pratica atos no exercício de função normativa, como na elaboração dos regimentos internos dos Tribunais (art. 96, I, "a", CF) e de função administrativa, quando organiza os seus serviços (art. 96, I, "a", "b", "c"; art. 96, II, "a", "b" etc.)" (CARVALHO FILHO, 2009, p. 2-3).

análise demonstram que a perspectiva do governo judicial é uma perspectiva eminentemente política que congrega a disputa da supremacia na instituição, seja pela conquista da hegemonia nas eleições, seja pelo exercício da dominação ao contarem com o poder de coerção da chefia institucional. Nesse sentido, para entender o terreno da política judicial vale o resgate que Carlos Nelson Coutinho faz de Antonio Gramsci. A intenção é utilizar essa chave para compreender as movimentações políticas dentro da Defensoria Pública, ou seja, a sua política judicial.

*'A supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como 'domínio' e como 'direção intelectual ou moral'. Um grupo é dominante dos grupos sociais adversários que tende a 'liquidar' ou a submeter também mediante a força armada; e é dirigente dos grupos afins ou aliados'(GRAMSCI Apud COUTINHO, 1999, p.130). Nesse texto, o termo supremacia designa o momento sintético que unifica (sem homogeneizar) a hegemonia e a dominação, o consenso e a coerção (COUTINHO, 1999, p.130)*

A concepção de Gramsci sobre hegemonia e dominação se articulam com a sua descrição do "Estado ampliado", que engloba a sociedade política, caracterizada como o Estado em sentido estrito, "que é formada pelo conjunto dos mecanismos através dos quais a classe dominante mantém o monopólio legal da repressão e da violência" (COUTINHO, 1999, p. 127) e a sociedade civil, "formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais [...]"(COUTINHO, 1999, p. 127), que integram os "aparelhos privados de hegemonia", "ou seja, organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política" (COUTINHO, 1999, p. 129). 1109

Diante da divisão sociedade política e sociedade civil, buscamos pensar o sistema de justiça como componente típico da primeira, sendo o direito visto classicamente como instrumento de dominação de classe, detentor por definição do monopólio do uso da força e elemento intrínseco aos poderes de Estado. O caráter de dominação de classe é ressaltado pelas políticas de enfraquecimento das posições de defesa dos movimentos sociais nos casos analisados, mas esse acréscimo ao poder coercitivo do Estado não se dá sem a colaboração de parte considerável dos membros da Defensoria Pública, que garante seu "consenso ativo e organizado como base para a dominação" (COUTINHO, 1999, p. 129), ou seja, sem a conquista da hegemonia interna da instituição.

Esse exercício de dominação não se limita somente ao reforço da coerção estatal sobre os movimentos sociais, mas também incide também sobre os segmentos internos da instituição que se opõem a essa política. São as funções do governo judicial que conformam o caráter de sociedade política da instituição. Predomina, assim, o caráter de Estado em sentido estrito da Defensoria Pública enquanto "aparelho de coerção estatal que assegura 'legalmente' a disciplina dos grupos que não 'consentem', nem ativa nem passivamente (...)"(COUTINHO, 1999, p. 130).

Por sua vez, a unidade entre sociedade política e sociedade civil, que se estabelece na figura do "Estado ampliado", também pode ser trazida para o âmbito da Defensoria

Pública, quando os grupos que disputam a supremacia interna buscam obter a adesão da maioria para estabelecer uma posição hegemônica que permite a eleição para a chefia institucional e, utilizando-se dos poderes de coerção típicos do governo judicial, impõe o controle coercitivo sobre os opositores. Para a conquista da hegemonia, os grupos precisam estruturar estratégias políticas e obter ganhos organizacionais que os proporcionem propagar seus projetos, receber adesões, ocupar os cargos, manter a unidade, implementar sua política e melhor resistir aos grupos opostos. Formam-se, assim, verdadeiros grupos políticos que, dentro da instituição, exercem o papel de partidos políticos, que, para além de polêmicas internas, reproduzem os interesses de classe distribuídos socialmente.

A política judicial, como esse terreno da hegemonia e da dominação dentro do sistema de justiça, ao que podemos extrair dos casos, por vezes irá se impõe sobre as prerrogativas de legalidade que servem como limitações normativas ao exercício do poder do chefe institucional. O exercício da supremacia se inscreve na linguagem predominante da violência e se autonomiza frente ao direito, valendo-se dele simbolicamente como ideologia e retórica, atuando como discurso de neutralidade que procura alijar as relações da instituição com movimentos sociais, enfraquecendo os segmentos opositores. Vejamos essas relações no caso da eleição para Defensor Público-Geral para o mandato de 2011-2012

1110 O grupo vencedor, capitaneado por Nilson Bruno, utilizou-se de uma campanha baseada no slogan "Defensoria para os Defensores"<sup>13</sup>, explorando a percepção difundida em parte dos membros de que a Defensoria estaria sendo ocupada por movimentos sociais e partidos políticos com interesses estranhos à carreira. Esse discurso encontrou franca repercussão com o corporativismo fincado às demandas assalariadas, aludindo à aspiração de muitos defensores à equiparação da carreira aos ganhos e status auferidos pelos membros do Ministério Público e da Magistratura. Para tanto, passaria a requerer uma boa relação com a fonte pagadora, o governo estadual, com o qual o candidato não escondeu ter afinidades e amizades pessoais, fato que assegurava maior confiança junto aos defensores públicos no alcance dos seus anseios de ordem financeira. Nesse sentido, convergiam a necessidade de derrotar os setores da Defensoria Pública que mais resistência ofereciam às políticas do governo do Estado e do Município com a subserviência à política do PMDB do Rio de Janeiro para o atingimento dos objetivos corporativos hegemônicos dentre os defensores públicos. A derrota dos grupos que representavam a relação com os movimentos sociais se deu em primeiro lugar na eleição para a chefia, mas ainda restaria derrotá-los no âmbito da ADPERJ e das atuações funcionais. Cabe ressaltar que essa equação garantiu a reeleição desse grupo mais um mandato.

Esse quadro fica evidente nas defesas da Administração e dos defensores públicos do NUTH no primeiro caso analisado. A intervenção é nitidamente política, tanto que nenhum argumento jurídico é trazido pela Administração a sua intervenção. Ela é ba-

13 Em nota convocando para ato contra a Administração, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia alude: "O slogan que levou o atual Defensor Geral ao Poder – DEFENSORIA PARA OS DEFENSORES – é o retrato de um retrocesso orquestrado. A pessoa certa no lugar certo, na hora certa. Comprometido apenas com as melhorias de carreira e com seus apaniguados cumpre com maestria e truculência a missão de desmonte da Instituição Democrática e de avanço do projeto de exclusão e extermínio em curso no Estado do Rio de Janeiro". (Movimento Nacional de Luta pela Moradia -MNLN-RJ, 2011).

seada em relações inadequadas com os movimentos sociais e a ausência de afinidade política dos defensores públicos com a Administração. O jornal A Folha de São Paulo noticiou o conflito da seguinte maneira:

O defensor-geral, Nilson Bruno, nega que a mudança tenha ocorrido em razão dos questionamentos das obras. Ele afirma que o núcleo não dialogava com a direção da instituição. Diz ainda que o grupo se envolveu excessivamente com movimentos sociais e não buscava negociar com a prefeitura. [...] Em sessão na Assembleia Legislativa do Rio em homenagem ao núcleo, no dia 19 de abril, a defensora Adriana Brito, ex-integrante do Nuth, expôs a briga interna. Ela criticou a saída de Fraenkel. 'Isso mostra na prática que o trabalho que vem sendo feito não está tendo apoio.' O defensor-geral afirma que o grupo não tinha diálogo nem **'afinação política com a nova administração'**. Ele avalia que a relação dos defensores com os movimentos sociais **'era além do institucional'**. **'Muitos movimentos estão vinculados a partidos. Parecia que o núcleo era parte do movimento social.'** Fraenkel alega que a relação era parte do trabalho. (NOGUEIRA, 2011). (grifo nosso).

A chefia institucional passa a caracterizar os defensores públicos como partidários, em contrariedade à posição de distanciamento que apregoa ser a adequada à institucionalidade jurídica. Contudo, o faz ao mesmo tempo em que alega a falta de afinidade política com a nova administração, ou seja, esta também possuiria um caráter político. Pode-se inferir disso a existência de um jogo de diferenciação que busca desmerecer a posição política de apoio aos movimentos sociais como incabível, enquanto que somente é cabível a sua posição política de sustentação ao governo estadual e municipal. A atuação em favor do governo do PMDB fluminense é apresentada como apartidária, naturalizada.

1111

O discurso da partidarização inadequada quando esta é ligada aos movimentos sociais e o obscurecimento da vinculação política, que leva à legitimação da coligação entre o Defensor Público-Geral e o governo do Estado e a Prefeitura, atua no encobrimento do terreno da política judicial apontando como única política aceita aquela que corresponde ao corporativismo hegemônico na instituição. Por ser o valor predominante dentre os membros da Defensoria Pública, e talvez de todas as instituições da burocracia estatal, o corporativismo figura como o discurso neutro e apartidário que funciona como referência de acusação dos grupos dissonantes como políticos e partidários.

Nesse sentido, importa reconhecer que da conformação desses grupos políticos, dos quais é indissociável alguma conotação ideológica, não se pode excluir o papel do corporativismo enquanto principal ponto de apoio dos grupos mais conservadores. É sob o prisma do corporativismo, com seus valores de meritocracia, nivelamento salarial com outras carreiras a todo custo, incluindo a fidelização política à fonte pagadora, glamourização da estética institucional<sup>14</sup> e elitismo, que se organiza o extre-

14 Por glamourização da estética institucional se procura nomear a busca por equiparar o status do defensor público ao status do magistrado e do membro do Ministério Público não só em termos de ganhos salariais, mas do luxo das festas, as roupas, bens de luxo e outras simbologias. Como exemplos, a confraternização do fim do ano de 2012, promovida pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro –

mo conservadorismo na instituição. No outro extremo figuram aqueles identificados com as pautas de democratização do sistema de justiça, tais como maior participação da sociedade civil no orçamento e planejamento estratégico, atuação junto às demandas dos movimentos sociais e implementação da Ouvidoria Externa. São esses, ao longo dos casos observados, que mais publicizam as ações políticas da Administração e que vão organizar a oposição. Vale lembrar que mesmo este grupo não pode abandonar por completo o corporativismo institucional, sob pena de não apresentarem um discurso plenamente habilitado para disputar a política institucional. Para ganhar a hegemonia é necessário absorver e dar respostas às demandas salariais constantes dos membros.

## 7. Conclusões

1112

A perspectiva da política judicial traz a necessidade de se compreender as relações existentes nas instituições do sistema de justiça tanto em seu cenário interno, em que atuam grupos políticos partidários de projetos conflitantes para as instituições, como em suas relações com o processo político mais amplo, abrangido pelas relações de poder entre partidos institucionalizados, movimentos sociais e o conjunto de interesses econômicos e sociais. Diante desse complexo de relações faz-se necessário observar o funcionamento do sistema de justiça para além dos papéis que as agências exercem dentro do âmbito do processo judicial. A chave privilegiada de análise e de ação para entender a efetividade dos direitos deve ser, assim, uma análise política que contemple a conjuntura da correlação de forças internas e suas relações com as forças externas às instituições. A perspectiva da política judicial privilegia o campo de ação política dos atores institucionais, no qual operam táticas eleitorais, estratégias políticas de resistência, disputa de hegemonia e formas políticas de coerção que se valem do poder conferido à chefia institucional, cuja compreensão pode ser facilitada por ferramentas conceituais tais como supremacia, dominação, hegemonia, Estado ampliado, sociedade civil, sociedade política e partidos políticos.

Os casos narrados em relação ao comportamento do Defensor Público-Geral do Rio de Janeiro e do grupo que o acompanhava na gestão de 2011 a 2014 exacerbaram essa relação com as forças políticas internas à Defensoria, que lhe davam suporte a partir de uma hegemonia conservadora e corporativista, e com forças políticas externas, notadamente aquelas do PMDB fluminense, que geria a Prefeitura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro naquele período, e também os setores econômicos que lhe davam suporte. Pode-se dizer, com base nesses casos, que a Defensoria Pública teria atuado de modo similar a uma secretaria de governo ligada aos interesses da fração dominante no Estado e na Prefeitura do Rio de Janeiro, principalmente no tocante aos projetos urbanísticos para a cidade, que envolvia a remoções de inúmeras famílias e de comunidades inteiras, o que diz respeito ao primeiro e ao último caso analisados.

De forma omissa, ao não permitir a atuação de defensores públicos nas manifestações de junho de 2013, a instituição favoreceu a política do governo estadual, ex-ADPERJ, foi realizada no Copacabana Palace e as revistas da Associação buscavam destacar os defensores à moda das colunas sociais.



cutada pela força policial, de repressão aos manifestantes, tolhimento de liberdades e garantias de defesa e utilização constante abuso policial para conter e dispersar protestos. Com os relatos apresentados, contudo, não se pode dizer que a Administração da Defensoria quis colaborar com essas violações de direitos, mas somente que, objetivamente, inibiu a presença de defensores públicos que poderiam ter inibido ou constrangido com maior efetividade os abusos que se seguiram. Tal fato, entretanto, não impede a atribuição de algum grau de responsabilidade política a esta omissão.

Estes fatos revelam também que a política institucional do grupo que obtém a supremacia no cenário da política judicial interfere na efetivação de direitos. Segundo os casos analisados, pode-se dizer que ela se impõe sobre a lei positivada na medida em que detém os recursos para implementação de mecanismos funcionais que a garantam, bem como o poder de nomear os coordenadores que irão zelar pelo controle dos desvios. Ela pode, igualmente, como pode ser observado no último caso, interferir diretamente na atuação processual de acordo com os objetivos institucionais, ainda que passando por cima da autonomia funcional e as prerrogativas que lhe cabem.

No terreno da política judicial, portanto, é realizada, com maior ou menor constrangimento dependendo da correlação de forças, a seleção dos direitos que serão priorizados institucionalmente. Este cenário aponta para a submissão do poder normativo do direito, pois há a inversão da escala de importância das normas jurídicas: prevalece o projeto de poder expresso em normas inferiores como as resoluções, os editais e também os procedimentos disciplinares, que estão na ponta da cadeia normativa disciplinando diretamente a atuação do defensor público.

1113

O conjunto de funções conferidas à Administração da instituição caracteriza o governo judicial, que detém o conjunto dos instrumentos de coerção e disciplina que permitem a implementação da lei ou instauram obstáculos à sua implementação, oferecendo resistência a ela. Nesses casos, o direito é levado em conta principalmente como uma variável no cálculo político. Para a perspectiva do governo judicial, a pirâmide legal que determina competências é invertida: não é a lei que determina a atuação das agências do sistema, mas é a política institucional hegemônica nessas agências que determina quais e como as leis serão aplicadas. Como essa política se expressa normativamente por meio de resoluções, portarias e outras formas de regras inferiores, além do controle exercido pela ameaça de instauração de procedimentos disciplinares, levanta-se o caso de, em última instância, serem essas regras inferiores que determinem o funcionamento dos mecanismos de acesso à justiça, pautando assim a qualidade da garantia judicial de direitos. Remete-se aqui, mais uma vez, aos casos de atuação da Administração contrariamente aos interesses dos moradores assistidos, os constrangimentos sofridos por eles e pelos defensores públicos do NUTH, o desrespeito à autonomia funcional dos mesmos e, por fim, à ameaça sofrida pelos defensores públicos de sofrerem PADs por atuarem nas manifestações de Junho de 2013 e nas delegacias sem a autorização da Administração Superior da instituição, apesar da Lei Orgânica da Defensoria Pública franquear essa atuação.

## Referências Bibliográficas

ALVES, Vinícius. Relatório Geral Assembleia Geral Extraordinária – AGE ANADEP/Fórum Justiça: Defensoria Pública: ação estratégica para a garantia de direitos em manifestações populares. Rio de Janeiro, 2014, p. 17. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Memoria-AGE-ANADEP-FJ-final.pdf>. Acesso em 08 out. 2015.

ALVES, Vinícius; LAVIGNE, Rosane M. Reis. ESTUDO DE CASO: *Assembleia Geral Extraordinária AGE ANADEP/Fórum Justiça DEFENSORIA PÚBLICA: ações estratégicas para a garantia de direitos em manifestações populares*. In: IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, 2014, Curitiba. Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais. Curitiba: IPDMS, 2014. v. 1. p. 1121-1138. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2015/08/anais-ipdms-2014.pdf>. Acesso em: 06 out. 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL. “Eles usam uma estratégia de medo”: proteção ao direito ao protesto no Brasil. 2014, 24 p. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Eles-usam-uma-estrat%C3%A9gia-de-medo-Prote%C3%A7%C3%A3o-do-direito-ao-protesto-no-Brasil.pdf>. Acesso em 05 nov. 2015.

BURAWOY, Michael. Marxismo sociológico: quatro países, quatro décadas, quatro grandes transformações e uma tradição crítica. Trad. Marcelo Cizaurre Guirau, Fernando Rogério Jardim. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2014.

CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 22ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, 1181 p.

COUTINHO, C. *Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GERRING, John. What is a case study and what is it good for? *American Political Science Review*, v. 98, n. 2, mai. 2004 .

GOERTZ, Gary. *Social Science Concepts: a user's guide*. Princeton: Princeton University Press, 2005.

GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere – Vol. 1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere – Vol. 3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

1114

EPSTEIN, Lee; MARTIN, Andrew D. *An Introduction to Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. *Fórum Justiça: Política Judicial em Debate*. R. EMERJ, Rio de Janeiro, vol. 18 – nº 67 (Edição Especial), 2015. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista67/revista67\\_467.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_467.pdf). Acesso em 24 outubro 2015.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. *Política judiciária no Conselho Nacional de Justiça: e a perspectiva de gênero?* 2010. 96f. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8584/DISSERTACAOdefinitivo\\_23JAN2013\\_FGV.pdf?sequence=5](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8584/DISSERTACAOdefinitivo_23JAN2013_FGV.pdf?sequence=5). Acesso em: 24 outubro 2015.

MENDES, Alexandre F. *A nova luta da Vila Autódromo e dos moradores que resistem à remoção: reconstruir a Defensoria Pública e sua autonomia*, 2014. Disponível em: <http://uninomade.net/tenda/a-nova-luta-da-vila-autodromo-e-dos-moradores-que-resistem-a-remocao-reconstruir-a-defensoria-publica-e-sua-autonomia/>. Acesso em 07 out. 2015.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *Direito e Sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: 2010

SEAWRIGHT, Jason; GERRING, John. Case Selection Techniques in Case Study Research: a menu of qualitative and quantitative options. *Political Research Quarterly*, v. 61, n. 2, junho 2008.

Publicações em meio eletrônico:

ADPERJ. “AGE repudia conduta da Chefia em relação ao NUTH”, In: *ADPERJ*, 4 abr. 2014a. Disponível em: [http://www.adperj.com.br/noticias\\_detail.asp?cod\\_blog=85](http://www.adperj.com.br/noticias_detail.asp?cod_blog=85). Acesso em 15 out. 2015

\_\_\_\_\_. "ADPERJ convida para o evento: 'Reflexões sobre o levante democrático de junho/2013'", In: *Fórum Justiça*, 2 jul. 2013. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/pb/adperj-convida-para-o-evento-reflexoes-sobre-o-levante-democratico-de-junho2013/>. Acesso em 15 out.2015.

\_\_\_\_\_. "ADPERJ oficializa Chefia sobre atuação da DP durante a Copa", In: *ADPERJ*. 04 jun. 2014b. Disponível em [http://www.adperj.com.br/noticias\\_detail.asp?cod\\_blog=46](http://www.adperj.com.br/noticias_detail.asp?cod_blog=46). Acesso em 15 out. 2015.

\_\_\_\_\_. "ALERJ convoca audiência pública para discutir a situação da Vila Autódromo", In: *ADPERJ*. 03 abr. 2014c. Disponível em: [http://www.adperj.com.br/noticias\\_detail.asp?cod\\_blog=84](http://www.adperj.com.br/noticias_detail.asp?cod_blog=84). Acesso em 20 out. 2015.

\_\_\_\_\_. "Audiência Pública na ALERJ debate a política de remoções e o papel da Defensoria Pública", In: *ADPERJ*. 14 abri. 2014d. Disponível em: [http://www.adperj.com.br/noticias\\_detail.asp?cod\\_blog=87](http://www.adperj.com.br/noticias_detail.asp?cod_blog=87). Acesso em 15 out. 2015.

\_\_\_\_\_. "Nota da ADPERJ sobre a atuação do DPG na greve dos garis". In: *Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP*, Brasília, 11 mar. 2014e. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=19322>. Acesso em: 06 out. 2015.

BEVILAQUA, A.; CHEREM, G; PONTES, M. "Nota das Titulares do NUTH a respeito dos recentes acontecimentos em Vila Autódromo." In: *ADPERJ*, 28 mar. 2014. Disponível em: [http://www.adperj.com.br/noticias\\_detail.asp?cod\\_blog=80](http://www.adperj.com.br/noticias_detail.asp?cod_blog=80). Acesso em 15 out. 2015.

BRITTO, A. et al. "Carta aberta às comunidades, às entidades e aos movimentos parceiros do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública (RJ)", In: *Comitê Popular Rio*, 2011. Disponível em: <https://comitepopular.wordpress.com/2011/05/04/carta-aberta-as-comunidades-as-entidades-e-aos-movimentos-parceiros-do-nucleo-de-terras-e-habitacao-da-defensoria-publica-rj/>. Acesso em 15 out. 2015.

CARVALHO, Tássia de. "Demolição na Vila Autódromo provoca racha na Defensoria, Prefeitura começa a remover 383 famílias". *O Dia*, Rio de Janeiro, 26 mar. 2014. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-03-26/demolicao-na-vila-autodromo-provoca-racha-na-defensoria.html>. Acesso em: 06 out. 2015.

Comissão dos estagiários demitidos do Núcleo de Terras e Habitação da DPGE. "Carta aberta dos estagiários demitidos do Núcleo de Terras. Rio de Janeiro" In: *Defensoria Popular*, 6 mai. 2011. Disponível em: <https://defensoriapopular.wordpress.com/page/2/>. Acesso em: 24 out. 2015.

Fórum Justiça. Memória GT Moradia do Fórum Justiça, *Fórum Justiça*. Disponível em <http://www.forumjustica.com.br/pb/tematicas/terra-e-moradia/>. Acesso em 10 out. 2015.

G1 RIO. "Defensoria derruba liminar que impedia demolição da Vila Autódromo". In: *G1*, 25 mar. 2014. Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/defensoria-derruba-liminar-que-impedia-demolicao-da-vila-autodromo.html>. Acesso em 15 dez. 2015.

DPMOV. "Defensores públicos do RJ contra a intervenção no Núcleo de Terras". In: *Revista Global Brasil*. Disponível em <http://www.revistaglobalbrasil.com.br/?p=684>. Acesso em 20 nov. 2015.

Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM-RJ. "Ato por uma Defensoria comprometida com a vida e com a dignidade da pessoa humana" In: *Defensoria Popular*, 09 mai. 2011. Disponível em: <https://defensoriapopular.wordpress.com/page/2/>. Acesso em 15 dez. 2015.

NOGUEIRA, Ítalo. "RJ muda núcleo que questionava obras para a Olimpíada: Grupo de defensores públicos foi à Justiça contra remoção de favelas para obras viárias". *Folha de São Paulo*, São Paulo. 10 mai. 2011. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1005201124.htm>. Acesso em: 11 out. 2015.

Prédio da Defensoria Pública é invadido. *O Globo*. 11 abri. 2014. Disponível em <http://oglobo.globo.com/rio/predio-da-defensoria-publica-invadido-12170234>. Acesso em 15 out. 2015.

Posicionamento da ADPERJ sobre o ocorrido com a comunidade Vila Autódromo. *ADPERJ*, 3'59". 28 mar. 2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=SsCHW1PRTWc>. Acesso em 15 dez. 2015.

Repúdio ao atentado contra o NUTH da Defensoria Pública/RJ. Rio de Janeiro, In: *Defensoria Popular*, 6 mai. 2011. Disponível em: <https://defensoriapopular.wordpress.com/page/2/>. Acesso em: 24 out. 2015.

Vila Autódromo: Cúpula da Defensoria Pública não apóia moradores. Produção: *Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ*. 1'48". Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LngudeVmgT0>. Acesso em 15 dez. 2015.

## RESUMOS

# PRISÃO CAUTELAR: GARANTIA PROCESSUAL OU NEGLIGÊNCIA INSTITUCIONAL? – UM OLHAR AO PRESÍDIO REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA. <sup>1</sup>

Mateus Macêdo de Santana  
Paulo Eduardo Ferreira

## 1. Objetivos

O trabalho cuidou de pesquisar, no Presídio Regional de Feira de Santana, a ilegalidade prisional devido à falta de investimento e o descaso do poder público perante a dignidade humana do apenado. Trata-se de uma pesquisa exploratória que objetiva a construção de novas hipóteses através da apresentação de ideias e evidências, evidenciando o papel fulcral da Defensoria pública que torna viável o acesso à justiça e a audiência de custódia como divisor de águas na jurisdição penal.

Uma das maiores violações aos direitos humanos, que estão ligadas ao sistema jurídico e às políticas prisionais, é a prisão preventiva, já que pode atrapalhar o funcionamento da execução penal e o direito de defesa, por isso, a vultosa cifra apresentada. O uso demorado deste instrumento jurídico pode obstar o indivíduo de sua liberdade até o julgamento, além de perpassar a pena atribuída anteriormente na sentença.

O princípio da Presunção de Inocência é no Brasil um dos princípios basilares do **1117** Direito, previsto pelo art. 5º da Constituição de 1988, proferindo que: “ninguém será considerado culpado até transito em julgado de sentença penal condenatória”.

Nesse sentido, como se pode explicar as estatísticas do Infopen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias) de junho de 2012 demonstrando que dos presos no Brasil, 191.024 estão em regime provisório, sendo ainda mais específico 180.038 são homens, representando 94,25% e 10.986 são mulheres, restando 5,75% do total?

Essa deturpação do Direito, na qual uma exceção vem se tornando regra, trás a baila o descrédito da prevenção e da reabilitação do condenado. A prisão que outrora surgiu como um instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e cruéis, atualmente não consegue efetivar o fim correccional da pena.

O Conjunto Penal de Feira de Santana, hodiernamente, conta com 1749 detentos, sendo 1669 homens e 80 mulheres que vivem separadamente de acordo com o formulário de inspeção mensal do estabelecimento prisional apresentado em fevereiro do ano de 2016.

Da quantidade de presidiários citados e ainda de acordo com o mesmo formulário, boa parte encontra-se presa provisoriamente. Do total de detentos, 361 já foram condenados, ou seja, a grande maioria, ainda encontra-se em prisão provisória, 1388, sendo que boa parte nem sequer foi ouvida, possuindo muitas vezes diversos direitos denegados.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Observatório do Sistema de Justiça, de Políticas Públicas e do Legislativo do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Ademais, é necessário salientar que esta macro comunidade é de conhecimento do poder público, no entanto, cada vez mais a população carcerária cresce e pouco se tem feito para atender à demanda das condenações.

Nessa calamidade, surgem alguns órgãos e mecanismos como a Defensoria Pública e a Audiência de Custódia que objetivam mitigar essa situação e garantir aos detentos um maior acesso à justiça.

Órgão eminentemente recente na história constitucional brasileira, a Defensoria Pública surgiu com a atribuição de concretizar o direito de acesso à Justiça, que se mostra como o mais fundamental dos direitos. Esse acesso, porém, deve ser interpretado de forma ampla e, pois, condizente com os escopos de um Estado Democrático e Social de Direito. No Brasil, o fortalecimento deste ente reparador significa respeitar a dignidade dos extratos mais baixos da sociedade. Ressalta-se ainda, que essa instituição não só almeja prestar assistência judiciária para a população, como também, engendra uma transformação social necessária para o bom convívio.

De acordo com a coordenação de registro e controle, no Presídio Regional de Feira de Santana, a assistência jurídica aos internos hipossuficientes é proporcionada pela Defensoria Pública do Estado, que atua de maneira incisiva, comparecendo semanalmente e possuindo uma sala própria no próprio conjunto prisional.

1118 Este instrumento jurídico primeiramente auferido no Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), ratificado pelo Brasil em 1992, foi um dos feitos mais importantes na proteção dos direitos humanos e das garantias individuais. A Audiência de custódia permite que o cidadão, uma vez preso em flagrante, seja conduzido à autoridade judicial em, no máximo 24 horas, para assim permitir que haja rápida análise sobre a legalidade e necessidade da prisão realizada.

Nesse sentido, esse instrumento é uma medida salutar, não só na celeridade no processo, como também na averiguação de abusos, por parte das autoridades policiais, tanto antes, quanto depois da prisão. Na Bahia, por exemplo, segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, cerca de 7,4 mil pessoas aguardam o julgamento, ou seja, cerca de 56% da população carcerária ainda não foram condenados.

Portanto, a implementação da audiência de custódia permitirá que haja rápida análise sobre a legalidade e necessidade da prisão realizada, podendo a pessoa, a depender do delito, responder em liberdade, acarretando numa diminuição do número de indivíduos encarcerados e, também, das mazelas estruturais como a superlotação.

## 2. Metodologia

As etapas de elaboração para confecção do presente artigo constituíram-se em um levantamento bibliográfico, o qual, fundamentou teoricamente o trabalho e discutiu os conceitos que o norteiam, sustentando a temática proposta e indicando caminhos para a investigação em campo.

No que tange a pesquisa de campo, além das observações e de conversas informais, também foram utilizados os dados estatísticos fornecidos pela Direção do Presídio Regional de Feira de Santana. Tais dados, associados ao levantamento bibliográfico, possibilitaram as análises e conclusões acerca da temática proposta.

Desta forma, o presente estudo tratando-se de uma pesquisa de cunho exploratório, que objetiva familiarizar-se com um assunto atual, buscando subsídios para a construção de novas hipóteses.

### 3. Conclusões

Este estudo demonstrou que é comum a detenção antes do processo condenatório, desrespeitando em alguns casos o direito à presunção de inocência garantida constitucionalmente. O que comprova essa afirmação é o fato de boa parte dos indivíduos encarcerados serem provisórios.

Na contramão desse problema, a Defensoria Pública, através de suas atribuições, concretiza o direito de acesso à justiça de diversos indivíduos, prestando assistência jurídica e tendo como objetivo defender em juízo a pessoa assistida. Nesse contexto, percebe-se como é fulcral a função desse órgão essencial à justiça, já que torna viável o acesso a esta, refutando as mazelas do sistema prisional e mitigando a invisibilidade, provocada pelas assimetrias sociais, que colimam aqueles que mais precisam desse serviço.

Outro fator preponderante na mitigação dessa problemática é a audiência de custódia, pois permitirá a análise rápida se existe ou não a necessidade da realização da prisão, podendo o indivíduo, a depender do delito cometido, responder em liberdade, o que acarretará numa diminuição do número de indivíduos encarcerados e, também, das mazelas estruturais como a superlotação.

1119

### Referências

- TRINDADE, Antonio A. Cançado. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1999.
- Távora, Nestor; Rodrigues Alencar, Rosmar. Curso de Direito Processual Penal; ed. Juspodivm; Vol.10; 2015.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 11ªed. Ed. Revista dos Tribunais. 2012 ed.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral, ed. Impetus, 2015.
- MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 7.ed. Atlas. 2007 ed.
- MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional; ed. Atlas; Vol. 19; 2006.
- CANES, Michelle. Presidente do CNJ lança Audiência de Custódia na Bahia. Brasília. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-01/cnj-publica-resolucao-que-regulamenta-audiencias-de-custodia>> Acessado em: 02/fev.2016
- NASCIMENTO, Luciano; COURA, Beto. CNJ lança calculadora para evitar prisões ilegais. Agência Brasil. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/04/cnj-lanca-calculadora-para-evitar-prisoas-ilegais>>. Acessado em: 15/abril. 2016.
- OLIVEIRA, Wagner de. Prisões Cautelares e o princípio da presunção de inocência. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/wagner-de-oliveira-da-silva.pdf>>. Acessado em: 15/ abril. 2016.
- QUIRINO, Arnaldo. Relaxamento da Prisão Ilegal. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/10253-10253-1-PB.html>>. Acessado em: 15/abril. 2016.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 9**

**OBSERVATÓRIO DA MÍDIA,  
DIREITOS E POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO**



# EMENTA

O Espaço de Discussão Observatório Mídia, Direitos e Políticas de Comunicação apresenta um recorte teórico-metodológico que envolve, de forma abrangente, temáticas como direitos humanos, direito à comunicação, regulação de radiodifusão e de telecomunicações, liberdade de expressão e de imprensa, entre outros temas correlatos à compreensão da comunicação como direito humano. Em face disso, entende-se como inescapável a abordagem da comunicação entre todos os (as) profissionais e ativistas de sindicatos, movimentos sociais e de organizações não-governamentais a transversalidade de sua influência política, cultural e simbólica – em resumo, subjetiva –, à parte seus condicionamentos econômicos, que são estruturais e superestruturais. Considera-se, com consonância com o Relatório MacBride, publicação produzida pela Unesco no final dos anos 1970 e publicada em 1980 ('Um Mundo, Muitas Vozes'), entende-se que "a comunicação é um aspecto dos direitos humanos". No entanto, há um avanço qualificador: ele é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, mais do que o simples e limitado direito de receber comunicação ou de ser informado. Esse novo processo, multidirecional, no qual os (as) participantes - individuais ou coletivos - mantêm um diálogo democrático e equilibrado, em oposição à ideia de monólogo, é a própria base de muitas das ideias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos. A consequência primeira ao reconhecer o direito à comunicação é "entender de que ela precisa ser vista como passível de discussão e ação enquanto [sic] política pública essencial, tal como políticas públicas para os segmentos de saúde, alimentação, saneamento, trabalho, segurança, entre outros" (Murilo César Ramos). Ou seja, constitui-se de modo transversal e interdependente, com uma verve marcadamente simbólico-cultural, com os demais (político [executivo, legislativo e judiciário] e econômico, principalmente). É exatamente por isso que o conceito de políticas de comunicação está mais próximo do termo em inglês *politics*, a "ação do poder sobre o poder", do que de *policy*, a ação racional de múltiplos agentes públicos ou privados (Ramón Zallo). Dessa forma, políticas de comunicação são "conjuntos integrados explícitos e duradouros de políticas parciais de comunicação harmonizadas em um corpo coerente de princípios e normas dirigidos a guiar a conduta das instituições especializadas no manejo do processo geral de comunicação de um país", nas palavras de Luiz Ramiro Beltrán e Jorge Daniel Cohen, lembrados por Edgard Rebouças. A fim de realizar uma abordagem estrutural da questão apresentada, o GT/Observatório se apoia no instrumental teórico e metodológico da Economia Política Crítica da Comunicação, dada a necessidade de "historicizar e contextualizar o universo das comunicações aos sistemas político-econômicos hegemônicos" (Suzy Santos). Apesar da fragmentação dos estudos, a EPC tem o traço comum de "questionar a ortodoxia preponderante nas raízes estruturais e instrumentais das práticas – estatais, mercadológicas ou acadêmicas – de comunicação de massa" (Suzy Santos). Nesse sentido, este grupo de trabalho/observatório se ampara em perspectivas investigativas que vão abordar os seguintes vieses da comunicação: (1) aspectos históricos; (2) aspectos políticos e jurídicos; (3) aspectos políticos, culturais e socioeconômicos. Desse modo, se orienta pela consecução de trabalhos que visem a: (1) revisar a história da comunicação; (2) descrever a constituição dos diversos setores da comunicação; (3) identificar e localizar os diferentes atores e cenários que compõem a organização da comunicação no Brasil; (4) promover uma releitura abrangente das relações do Estado brasileiro com os empresários dos setores da radiodifusão e das telecomunicações e também com a sociedade civil em todo o período histórico.

1121

# Mídia e gênero: a relação entre o direito humano à comunicação e o empoderamento feminino<sup>1</sup>.

Media and Gender: the relationship between the human right to communication and women's empowerment.

Eloisa Slongo  
Rafael Mendonça de Souza  
Nikácio Junior

**Resumo:** Analisaremos, neste artigo, o direito à comunicação como aspecto essencial para construção social, os impactos do monopólio midiático e a necessidade de sua democratização e, em especial, frente à representação estética do feminino no campo da política, observando em que medidas a representatividade feminina se relaciona com a cultura de massa, tendo em vista sua essencialidade. Desta forma, nos valem do materialismo histórico, além de leituras pós-estruturalistas, partindo de bibliografias que já se debruçaram sobre o tema tanto da democratização da comunicação como direito humano e política pública, como também da representação estética e a sub-representatividade das mulheres, como nos traz Lauretis, Bourdieu, MacBride e Portelli.

**Palavras-Chave:** Gênero; Democratização; Comunicação; Direitos Humanos

1122

**Abstract:** *We will review in this article, the right to communication as an essential aspect of social construction, the impact of the media monopoly and the need for democratization and, in particular, against the feminine aesthetic representation in the field of politics, noting that measures women's representation it relates to mass culture in view of its essentiality. In this way, we make use of historical materialism, and poststructuralist readings, from bibliographies already turned to the subject of both the democratization of communication as a human right and public policy, as well as the aesthetic representation and under-representation of women as it brings us Lauretis, Bourdieu, MacBride and Portelli.*

**Keywords:** Genre; Democratization; Communication; Human rights.

## 1. Introdução

Uma maior implementação do direito humano à comunicação está diretamente relacionado ao fortalecimento da democracia brasileira. Percebe-se, entretanto, que o Brasil pouco avançou nessa pauta. Uma simples análise do marco legal e do oligopólio da grande mídia demonstra que, nesse ponto, poucos evoluímos nas últimas décadas. Esse cenário apresenta-se como um grande entrave à discussão e divulgação de massa de temas centrais para os movimentos sociais. No caso do movimento feminista, por exemplo, é notório que a democratização da comunicação é fundamental para a participação na formação cultural. Neste artigo, daremos foco à representação estética do

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão: 9. Observatório da mídia, direitos e políticas de comunicação, do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

feminino no campo da política, perante a veiculação de informações que reforçam o machismo e as opressões de gênero.

## 2. A construção do Direito à Comunicação na ótica dos Direitos Humanos

Tratar do tema da comunicação na ótica dos direitos humanos requer uma abordagem trans e interdisciplinar, pois a comunicação enquanto campo social apropria-se de conceitos dos mais variados campos de estudo: sociologia, história, direitos humanos, psicologia etc. É um tema que além de possuir uma relevância acadêmica mostra-se essencial no âmbito político da sociedade civil, pois a promoção, a defesa e a efetivação dos direitos humanos está intrinsecamente relacionado com a área de atuação da comunicação social.

A democracia, sistema política de concretização dos direitos humanos, possui como exigência o reconhecimento do direito à comunicação (liberdade de expressão e direito à informação), que deve ser positivado como um direito fundamental. Embora a Constituição democrática de 1988 tenha trazido avanços na área abordada, constata-se que no Brasil perdura a apropriação do espaço público da comunicação social pelos grandes capitalistas. Tal constatação, mantém a violação dos direitos à liberdade de expressão e informação, direitos estes imprescindíveis à realização plena da democracia.

Contemporaneamente o fenômeno da comunicação representa um tema de fundamental relevância, sobretudo, pela formação de estruturas sociais e políticas, constituindo, portanto, uma teoria social. De acordo com Stuart Hall (1989, p. 43):

1123

[a comunicação] está inevitavelmente ligada ao sucesso, à eficácia ou ineficácia das teorias da formação social como um todo, porque é neste contexto que deve ser teorizado o lugar da comunicação no mundo social moderno [...] a comunicação não pode ser conceituada como externa ao campo das estruturas e práticas sociais porque é, cada vez mais, internamente constitutiva deles. Hoje, as instituições e relações comunicativas definem e constroem o social; elas ajudam a construir o político, elas medeiam as relações econômicas produtivas. Elas se tornam “força material” nos modernos sistemas industriais; elas definem a própria tecnologia; elas dominam a cultura (Stuart Hall, 1989, p. 43).

Bobbio, em seu livro *A Era dos Direitos* (1992, p. 240), afirma que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los”. Tal afirmativa, não se aplica integralmente às liberdades comunicativas, pois, nesse campo, antes da efetivação requer-se a justificativa e o reconhecimento (jurídico e social) do direito humano à comunicação.

Os direitos humanos são inerentes à própria condição humana, decorrentes do núcleo duro que é o direito à vida. São direitos que todos os seres humanos dispõem, independentemente de suas diferenças biológicas, culturais, de gênero, etnia, classe social, grupo religioso, entre outros. Por sua vez, fazem parte da consciência moral e política da humanidade (COMPARATO, 2003).

Entre os modernos, a doutrina dos direitos humanos tem origem na filosofia jusnaturalista, que parte da hipótese de um estado de natureza para explicar a exigência de liberdades reconhecidas no século XVIII, que caracterizam a primeira geração de direitos humanos, segundo Bobbio (1992).

Para tratar-se da comunicação na ótica dos direitos humanos, faz-se mister contextualizar o que ela significa. A palavra comunicação carrega uma ambiguidade não resolvida em seu significado original, cuja origem etimológica advém do substantivo latino *communicationem*, que significa “ação de tornar comum”. Ressalta-se que as teorias do início do século XX, conferem à comunicação um significado próximo a poder. Paulo Freire, no ensaio *Extensão e Comunicação?* Pressupõe que não há comunicação sem a integração das partes ao processo. A co-participação, a reciprocidade, o diálogo, e o encontro de sujeitos, para o autor, caracterizam a comunicação, que não pode ser confundida com transmissão, cuja ação pode ser protagonizada de forma unilateral.

Comunicação é a co-participação dos sujeitos no ato de pensar [...] implica uma reciprocidade que não pode ser rompida [...] comunicação é diálogo na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de Sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados (FREIRE, 1983, p. 67).

1124 Nessa perspectiva, o termo comunicação, apesar de ambíguo, deve ser entendido como um processo e não um ato unilateral, que se diferencia, portanto, de transmitir, informar ou expressar e um processo no qual está presente uma relação de igualdade entre os que participam do processo comunicativo. Nesse contexto, se constrói o paradigma do direito humano à comunicação.

As formulações teóricas acerca do direito à comunicação estão ligadas ao processo de mudança no perfil da UNESCO após as grandes Guerras, resultado do processo de descolonização e subdesenvolvimento econômico. A partir daí emerge o conceito de políticas nacionais de comunicações. A organização passou a contar com uma maioria expressiva de países recém filiados com suas representações anti-imperialistas e com governos tendendo a formas socialistas de organização, ou, então, formas capitalistas não-alinhadas aos países centrais da América do Norte e Europa. A mudança foi responsável por inaugurar um novo discurso na organização: “a informação, agora, é parte e não o todo” (GOMES, 2007).

Em virtude do caráter histórico dos Direitos Humanos, em 1969 o francês Jean D’Arcy registrou a necessidade de acrescentar um novo direito no âmbito do sistema Global de Direitos Humanos. Ele chamava atenção para a necessidade do reconhecimento do direito humano à comunicação, entendendo que os princípios jurídicos da liberdade de expressão e do direito à informação até então constantes nos documentos da ONU não contemplam a amplitude das necessidades para a garantia da dignidade humana.

A demanda pelo reconhecimento do direito humano à comunicação deriva da necessidade de ampliar o escopo da liberdade de expressão e do direito à informação rumo ao direito dos indivíduos e grupos sociais de acesso e participação ativa na esfera pública. Tal determinação busca afirmar o sentido da comunicação, que passa a ser um processo socialmente organizado por tecnologias e suporte. Nesse ínterim, se constrói o paradigma do direito humano à comunicação.

Assim, à liberdade clássica deve-se acrescentar, para a efetivação da dignidade humana no campo das comunicações, prestações positivas do Estado. Tais prestações devem garantir condições efetivas para o exercício dos direitos e liberdades na esfera pública. De forma prática, cabe ao Estado o dever de garantir os meios técnicos e materiais para que os indivíduos e grupos sociais tenham condições de produzir e veicular conteúdos que julguem pertinentes, devendo estes circularem na esfera pública. Trata-se de buscar a igualdade material entre indivíduos e grupos sociais no acesso ao espaço público midiático.

Ressalta-se que desde o surgimento do conceito de direito humano à comunicação na década de 1970, o mais relevante esforço para seu estabelecimento foi realizado no âmbito da Global Governance Project da Campanha Cris, entre os anos de 2004 e 2005.

O direito à comunicação é um direito que abriga uma série de direitos e liberdades que foram historicamente considerados desconexos, sem unidade jurídica que dê sentido à relação de uns com os outros. No direito humano à comunicação se entrelaçam direitos de grupos socialmente vulneráveis, tais como: mulheres, LGBTQs, negros, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência etc.

No direito à comunicação a indissociabilidade e a interdependência dos direitos humanos revela toda a sua força. O direito à comunicação deve ser considerado um direito público subjetivo, na medida em que imputa ao Estado deveres de comportamentos negativos ou positivos, realizados, os segundos por meio de políticas de regulação e políticas públicas.

Ele está intimamente ligado ao exercício dos direitos civis e políticos, assim como a fruição dos direitos econômicos, sociais e culturais, estando, portanto, localizados nas respectivas gerações de direito: primeira e segunda gerações ou dimensões dos direitos humanos. Além disso, esse direito reforça de forma vigorosa a centralidade dos bens culturais como parte de informação que circula na esfera pública. Nessa ótica é importante valorizar os conteúdos e bens culturais e artísticos como fundamentais à garantia da dignidade humana no campo das comunicações.

O direito à comunicação avança em relação à liberdade de expressão e ao direito à informação ao abranger o direito à autonomia e independência em relação aos meios de comunicação. Isso significa o direito de conhecer o modo de produção da informação para que a apropriação dos conteúdos recebidos sejam analisados criticamente. Nessa perspectiva, a ausência de um instrumental para a leitura autônoma dos meios de comunicação e de seus conteúdos representa uma grave violação ao direito humano à comunicação.

De acordo com Hamelink (2005) o direito à comunicação deve ser positivado, reconhecido como lei internacional e acrescentado à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo o autor:

As leis existentes de Direitos Humanos, asseguradas pelo artigo 19 da DUDH15 e artigo 19 da Convenção (sic) Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, cobrem o direito fundamental à liberdade de opinião e de expressão. Isto é, indubitavelmente, uma base essencial para o processo de diálogo entre as pessoas, mas não se constitui como tráfego de mão

dupla. É a liberdade de expressão do mendigo que fala em uma esquina, e a quem ninguém tem que ouvir, e que pode não estar se comunicando com ninguém. O artigo também se refere a liberdade de ter opiniões: isto se refere às opiniões dentro das cabeças das pessoas, que podem servir para a comunicação consigo mesmo, mas não necessariamente traz uma obrigatoriedade de comunicação com outros. Menciona o direito de buscar informações e ideias: dispõe para o processo de consultar e reunir notícias, por exemplo, o que é diferente de comunicar. Também há o direito a receber informações e ideias, o que é também, em princípio, um processo de mão única: o fato de que eu passa receber quaisquer informações ou ideias que eu queira não implica que eu esteja envolvido em um processo comunicacional. Finalmente, há o direito de disseminar informações ou ideias: isso se refere à disseminação/alocução que vai além da liberdade de expressão, mas os dispositivos dos artigos tratam apenas de um processo de mão-única de transporte, recepção, consulta e alocação, mas não do processo de mão-dupla, que é a conversação. (HAMELENK, 2005, P. 143).

1126 Como se pode constatar, a concepção da comunicação como um direito humano está inserida numa matriz de pensamento que compreende os direitos humanos como instrumentos da luta política contra-hegemônica, por uma sociedade justa, igualitária e sem opressão de qualquer tipo. Assim como os direitos econômicos e sociais, o direito à comunicação não se realizará no capitalismo selvagem de nossos tempos, ou em Estados onde os direitos individuais não sejam respeitados. Conclui-se portanto, que o direito humano à comunicação deve ser tomado com um dos pilares centrais de uma sociedade que se pretenda democrática.

### **3. Democracia e ampliação do direito à comunicação**

A democratização do Estado brasileiro se deu com muitas limitações. No campo da comunicação, isso fica bastante notório. O nosso marco legal dessa área foi estruturalmente criado durante a Ditadura Militar (1964-1985) e a maior parte da grande mídia é controlada, de forma concentrada, pelas mesmas empresas desde antes da redemocratização. Inclusive, muitas destas são propriedades de políticos tradicionais.

Acrescenta-se a esse processo, a falta de pluralidade nas “vozes”, pois poucos veículos são controlados por meios populares, comunitários e educativos. É nesse contexto que se defende a ampliação do direito à comunicação enquanto instrumento necessário para nosso fortalecimento democrático.

De acordo com Seán MacBRIDE (1983, p. 464):

A promoção do acesso, da participação, da descentralização, da gestão aberta e da falência do poder concentrado nas mãos de interesses comerciais ou burocráticos é um imperativo universal, e adquire importância crucial para os países do Terceiro Mundo, dominados por regimes minoritários e opressores (MacBRIDE, 1983, p. 464).

No estudo desse tema, é importante a análise histórica da disputa pelo controle da comunicação entre as classes no Brasil. Com o desenvolvimento da comunicação de massa, a capacidade de participação da esfera pública mediada pela comunicação social, em nosso país, foi restringida às elites proprietárias destes meios de comunicação e isso se deu de forma oligopolizada nas indústrias de conteúdo e telecomunicações. Logo, com o crescimento da digitalização do setor, houve o crescimento do controle através de grupos econômicos transnacionais. (RODRIGUES, p.53)

Diogo Rodrigues, ao tratar sobre organização social como instrumento de fortalecimento democrático, afirma que apesar da organização da classe trabalhadora em diferentes momentos históricos resultar no reconhecimento de direitos sociais e econômicos – ainda que muitos destes continuem sendo desrespeitados –, as comunicações poucas vezes foram objeto central das lutas sociais anticapitalistas. Isso foi determinante na forma como materializou-se a divisão da comunicação social enquanto atividade econômica privada: pouca distribuição e participação dos setores populares e de defensores de pautas relacionadas aos Direitos Humanos.

Esse processo de privação do povo ao acesso aos meios de comunicação também representou a construção da liberdade de expressão da esfera pública enquanto privilégio das elites. Com a evolução da técnica e a necessidade de altos recursos financeiros para erguer instituições de mídia ou ter acesso às redes de telecomunicações, a manifestação da liberdade de expressão passou a ser ainda mais excludente e concentrador, ou seja, “o espaço próprio dos meios de comunicação, desprovido de sua autenticidade, foi privatizado, e o exercício da liberdade de expressão na esfera pública passou a se consubstanciar em privilégio”. (RODRIGUES, p. 141). 1127

#### **4. Conflito entre elite e movimentos sociais pela democratização da comunicação**

Segundo o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), instituição que agrega diversos grupos e movimentos sociais que militam por esta pauta, a discussão sobre o monopólio dos meios de comunicação do Brasil começou a se articular de forma mais organizada a partir da década de 80. Foi nesse período que aconteceram as mobilizações que resultaram na criação da Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação. Inclusive, essa força política auxiliou a construção das propostas da sociedade civil no processo de elaboração da Constituição Federal em 1988. Entretanto, a articulação das forças sociais por essa pauta enfraqueceu durante a década de 90.

Segundo Rodrigues (2010), na primeira década do século XX, houve a tentativa de fortalecimento dessa luta. O principal marco desse processo foi a Conferência Nacional de Comunicação (Confecom), ocorrida em 2009, que o FNDC lançou em parceria com entidades dos movimentos sociais, o esboço do Marco Regulatório das Comunicações. A Confecom, inclusive, teve grande representatividade, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, do empresariado e do poder público. Ressalta-se, que diversos outros movimentos sociais perceberam que a democratização da comunicação é essencial para o debate e destravamento de suas respectivas pautas.

Motivados por isto, o movimento nacional de democratização da comunicação recebeu então, o reforço de novos atores, como coletivos de comunicação, blogueiros e jornalistas independente e movimentos sociais que não o da comunicação, como o movimento sindical, das mulheres, movimento negro, movimento LGBTQBT, entidades ligadas à juventude e dos trabalhadores do campo, dentre outros”.

Ademais, é frequente que quando se discute democratização da comunicação, os empresários do setor comunicação imediatamente rebatem alegando trata-se de censura, restrições à liberdade de expressão e de imprensa. Obviamente, fugindo do debate com o objetivo simples e nítido de não abdicar de suas regalias.

Nesse contexto de disputa, os grupos empresariais também resolveram se organizar e criaram instituições para definir políticas na perspectiva desse setor. Surgiram, então, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e a Associação Brasileira de Radiodifusores (Abra), entre outras.

Outro empecilho central à democratização desse campo é a dificuldade de se construir um novo marco regulatório para o setor. Isso se deve, principalmente, ao fato de que o Legislativo brasileiro é formado por muitos parlamentares que são sócios de veículos de radiodifusão. No caso do Senado, por exemplo, segundo dados do relatório de “direito à comunicação no Brasil”, elaborado pelo Coletivo Intervezes, estima-se que esse número chegou a 29 dos 81 senadores, em 2005, sem contar os registros societários em nome de parentes.

1128 Vale salientar, que o fato das elites concentrarem os meios de comunicação tem um objetivo de controle social e manutenção da hegemonia. Segundo PORTELLI (1997), Gramsci repassa a ideia que a mídia seria um dos instrumentos da hegemonia: “um dos aspectos essenciais da sociedade civil consiste em sua articulação interna, isto é, na organização através da qual a classe dirigente difunde sua ideologia”. Essa organização é qualificada por Gramsci de “estrutura ideológica” da classe dirigente, entendendo-se, por esse termo, “a organização material destinada a manter, defender e desenvolver a frente teórica”.

Na estrutura ideológica, portanto, estariam reunidas não somente as organizações cuja função é difundir a ideologia, mas também todos os meios de comunicação social e todos os instrumentos que permitem influenciar a “opinião pública”. A imprensa e a edição, assim como a organização escolar, assumem um papel essencial, pois são as únicas a abranger de modo integral o domínio da ideologia.

Nessa linha de construção do consenso e definição do que deve ser admitido e o que deve ser oprimido, a classe dominante, através dos meios midiáticos, impõe sua visão como sendo ideias da sociedade como um todo. A ideologia é mostrada como um conjunto de pensamentos consensuais de todos os indivíduos da sociedade. Dessa forma, busca-se agregar o apoio, principalmente de setores da classe média, na lógica que incrimina os movimentos sociais e seus líderes. A sociedade acaba se convencendo e passa a identificar o ato de lutar por um direito como um crime contra a ordem social. À medida que as pessoas não se reconhecem nos movimentos, não se identificam com ele, não os veem como justos e próximos a elas, o que acaba por construir a deslegitimação dessas lutas, inclusive das que buscam democratizar a comunicação.



Nesse contexto, Ramos (2005) afirma que é bastante difícil para os movimentos sociais conseguirem o reconhecimento da comunicação como política pública no capitalismo. Isso ocorre porque ela é essencialmente entendida, na ideologia liberal das sociedades de mercado, como a principal garantidora da liberdade de mercado. Assim, pode-se afirmar que essa teoria entende que concentrar o fluxo de informações é estrutural para a manutenção da ordem econômica.

Logo, a democratização dos meios representa uma ameaça a todos os direitos e a toda liberdade do mercado, somando-se a essa problemática, a ausência de pluralidade de atores relevantes na construção de políticas sociais e, conseqüentemente, a dificuldade de se pautar uma nova estrutura midiática, com a atual ditando a forma de pensar desses mesmos atores.

Percebe-se, que “o espaço público que, no capitalismo, é quase inteiramente constituído pelos meios de comunicação dos quais a maioria desses atores sociais encontra-se, hoje, quase que totalmente excluída.” (RAMOS, 2005, p.251). Então, torna-se bastante difícil visualizar e pensar políticas sociais democráticas amplamente debatidas pela sociedade no espaço público, inclusive as referentes à comunicação, sem que haja, concomitantemente, a democratização desse campo.

## **5. Democratização da comunicação: política e representação estética**

A democratização da comunicação é passo fundamental para a identificação na sociedade, das categorias humanas em seu grau maior de diversidade. Faz-se evidente, como objeto deste tópico, a análise da representação estética do feminino<sup>2</sup>, no que tange à comunicação e sua expressão na política. 1129

Inicialmente, temos como representação, segundo Rabenhorst e Camargo (2013, pág. 17) “um modelo de realidade a ser seguido, um parâmetro a partir do qual as subjetivações são elaboradas” e, por conseguinte, forjam os espaços e a organização pela qual os sujeitos se observam e são observados, constituindo sua imagem, seus posicionamentos e discursos.

A questão da comunicação brasileira na política e nas relações de gênero forja a materialidade da cidadania. Esta se concretiza através dos meios de produção, dos símbolos sociais e, explicitamente, através da representação do feminino, fazendo notar como o acesso não democrático à comunicação, ao incentivo cultural, faz parte de uma concepção de mundo menos inclusiva, conforme BOURDIEU (1989, pág. 10):

Os símbolos são os instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação, eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral. (BOURDIEU, 1989, pág. 10)

Neste âmbito, sob uma comunicação excludente, reforçam-se estereótipos que evitam a transformação da ordem vigente como alternativa para a formação de outras

<sup>2</sup> Para esta pesquisa, restringimos o objeto feminino como categoria correspondente aos corpos biopoliticamente entendidos como mulher, trabalhando, portanto, com relações de gênero que a circunscrevem.

opiniões. Escantear as mulheres do debate político, não possibilita abertura de espaços em iguais condições, tal como as sublocar, em agendas afastadas do centro de decisão, pautas específicas que também retornam a esfera privada.

A mídia, portanto, exerce um caráter fundamental pela reprodução de visões e comportamento, principalmente o que toca a mediação entre os âmbitos político (público) e íntimo (privado). Ela constitui, em sua essência, a formação de ideologias capazes de fazer vigorar um padrão social, gerando grande impacto sobre a massa e a produção/construção cultural que lhe é intrínseca, como explicita Bourdieu (1989, pág.11):

As relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações e que, como o dom ou o potlach, podem permitir acumular poder simbólico. É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 1989, pág.11).

1130 Enfaticamente, nas relações de gênero, evidenciam-se o estímulo ao binarismo, a heterossexualidade e maternidade compulsória, o culto ao padrão publicitário de beleza (traços europeus), a cultura do cuidado, dentre outros.

comunicação, como tecnologia, traz interpretações de mundos e orientações de condutas, contextualizadas com o momento histórico vivido. Observa-se, que as experiências de gênero de individualizam ao passo que as reações individuais aos antigos padrões geram uma espécie de “norma coletiva” que vem ou a distinguir papéis sociais de gênero ou a ressignificá-los (RAMOS, 2014, pág.5).

Ao se referir à pauta política e a representação estética feminina, vê-se que a vida privada é aspecto determinante. Por si só, esta veda oportunidades de ampliação do olhar, de atuação (seja pelo acúmulo de atividades, seja pelo tempo) e produz a ideia de aspirações naturalísticas, habilidades especiais ou mesmo instintivas, relacionados aos aspectos físicos ou subjetivos, como nos traz Miguel (2014, pág. 106):

Assim, apesar dos avanços da presença das mulheres na política nas últimas décadas, o discurso político delas continua carregando os signos de sua subalternidade social. A associação convencional entre a mulher e o cuidado repercute fortemente na ação no campo político, fazendo com que elas se dirijam de maneira prioritária para questões vinculadas a assistência social, família ou educação. [...] As marcas da feminilidade no discurso reduzem a legitimidade da falante, mas a ausência delas é denunciada como uma falha da mulher que não as tem: a emotividade excessiva não é pertinente num político, mas a frieza e a racionalidade não cabem

para o sexo feminino. Em suma, o campo político impõe às mulheres alternativas sempre onerosas, de forma bem mais pesada do que faz com seus competidores do sexo masculino (MIGUEL, 2014, pág. 106).

Nitidamente, observam-se tais feitos sob a construção da representação feminina, como traz Lauretis (1987, pág. 4), principalmente, “[...] por meio das várias tecnologias do gênero e discursos institucionais e [...] por meio de sua desconstrução”.

Os discursos institucionais, aqui, perfazem-se, através da comunicação. Considerando que, ainda diante de dificuldades em impor-se no espaço público e através da política pública de cotas nos partidos, algumas mulheres põem-se a frente deste processo, quebrando barreiras perante a dominação masculina da polis. Ainda neste processo, torna-se, o campo político, permeável pelas condições sociais que estão estruturadas e não afasta desta representação política, a representação estética.

Os estereótipos visam, pela oposição, descaracterizar a qualificação feminina na política. Como exemplo, podemos fazer uso da eleição e da vigência do mandato da primeira mulher a ocupar o Poder Executivo aqui no Brasil, Dilma Vana Rousseff, que para ocupar o cargo mais alto desta função, fez uso e foi alvo da condição feminina e do que lhe circunscreve.

A especulação sobre sua vida privada, a vida de seus netos e filha, a separação, sua sexualidade, a realização de cirurgias plásticas, o processo de “feminilização” e “erotização”, desde sua saída do cargo de Ministra da Casa Civil a sua chegada ao Palácio do Planalto, perfomam o que temos como o estereótipo da mulher “bela, recatada e do lar” ou ainda, “Dilmãe”. 1131

Além de tais funções e sob o impacto da visão supracitada, na execução de seu mandato, enfatizou-se a competência da Presidente Dilma com a carreira pública, através de sua necessária “masculinização”, no que tange a construção de mulher forte, a imposição de si e suas expressões, tais que contradizem com a fixação pelo aspecto do cuidado com a vida privada, a docilização e a maternidade, requerida pela consciência dominante, reproduzida pelas revistas, reportagens e demais mídias, sob o olhar masculino.

, observa-se, diante da crise econômica, social e, inclusive, geracional, a ridicularização e o questionamento de suas posições e competência, para além das escolhas e decisões de seu governo. Em uma de suas declarações públicas, a Excelentíssima Presidente afirmou:

A história ainda vai dizer quanto de violência, quanto de preconceito contra a mulher, tem nesse processo de impeachment golpista. Nós sabemos o quanto existe de misoginia, de machismo em algumas visões. Mas nós vamos reafirmar a nossa perspectiva de gênero. Nós sabemos que um dos componentes desse processo tem como base o fato de eu ser a primeira presidenta eleita pelo voto popular do Brasil. A história vai mostrar como o fato de eu ser mulher me tornou mais resiliente, mais lutadora” (SPINILLO, Luana. Dilma: História vai mostrar que golpe é machista e misógeno, 2016).

discurso, ainda que enérgico, vem recuperar o recorte de gênero e as intrínsecas repressões sofridas através da ofensiva midiática. Os ataques misóginos, o estímulo à

cultura do estupro, como alternativa para corrigir o gênero que transpassa as normas sociais e ocupa um espaço de liderança em um país, por meio do uso de adesivos de cunho machista, bem como as críticas ao modo de se vestir, ao comportamento e demais aspectos de sua personalidade, materializa a necessidade de uma comunicação democrática no sentido da veiculação de informações que rompem com o reforço, não só de padrões estéticos, como também de opressões voltadas a mulher no âmbito público.

Nesse sentido, a representação feminina, seja ela política ou estética, detém uma função social. Ocupar cargos políticos tem como intuito, partindo de sujeitos políticos sub-representados, neste caso, das mulheres, trazer à tona soluções e indagações dos problemas que as concernem, mas não só aqueles operados conforme uma gestão social dominante - questões da ideia de "mundo feminino" para a "mulher universal" - e sim, dos que constituem a extensão do que é posto como problema, seu contexto, os recortes sociais de raça, gênero e classe e a fabricação do seu imagético social (a produção dos protótipos construídos por homens).

## 6. Considerações Finais

1132 Neste trabalho apontamos brevemente a respeito da comunicação como direito humano essencial à emancipação humana, bem como sobre a democratização da comunicação como preceito para igualdade de condições de manifestação, trazendo esta como veículo de informações gerenciadas dentro do âmbito social e, desta maneira, constituinte de reprodutibilidade das normas sociais hegemônicas e contraditoriamente, como meio pelo qual se pode promover uma reforma popular da comunicação.

Com a democratização da comunicação, busca-se favorecer o acesso à informação enquanto sujeitos políticos, de modo a promover a cidadania, produzir imagens e representações, inclusive pelo discurso, que não reproduzam as hierarquias de gênero e a dominação masculina, ampliando os espaços de atuação e performatização, rompendo com os estereótipos, pois, sendo uma causa maior, inclusive de controle e de fácil reprodutibilidade social, constitui-se como demanda essencial para a garantia da dignidade humana, da diversidade humana e também, das perspectivas sociais atreladas aos recortes sociais.

E, por conseguinte, a sensibilização estatal através dos movimentos sociais que solicitam do Estado resposta a atenuar, através de políticas públicas o enfrentamento à cultura patriarcal, expressa, aqui, pela abordagem da representação estética do feminino.

## 8. REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro, Ed. Bertrand Brasil S.A., 1989.
- COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FREIRE, Paulo. Extensão ou Comunicação?. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- GOMES, Raimunda Aline Lucena. A Comunicação como direito humano: um conceito em construção. Dissertação de mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2007.
- HALL, Stuart. Ideology and Communications Theory. In: DERVIN, B. Re- thinking Communication: Paradigm

Issues, Vol. 1, Sage B. Hills.

HAMELINK, C. J. Direitos Humanos para a Sociedade da Informação. In: MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.). Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação. São Bernardo do Campo: UESP, 2005.

INSTITUTO INTERVOZES. Relatório da Pesquisa Direito à Comunicação no Brasil: base constitucional e legal, implementação, o papel dos diferentes atores e tendências atuais e futuras. 3ª ed. São Paulo: 2005.

LAURETIS, Teresa. The technology of gender. Indiana University Press, 1987, PP 1-30.

MACBRIDE, Seán. Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: FGV, UNESCO, 1983.

MIGUEL, Luis Felipe, Flavia Biroli. Feminismo e política: uma introdução. 1 Ed. São Paulo, Boitempo, 2014.

PORTELLI, Hugues. Gramsci e o bloco histórico. Tradução: Angelina Peralva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

RABENHORST, Eduardo Ramalho e Raquel Peixoto Amaral Camargo. (Re) apresentar: contribuições das teorias feministas a noção da representação. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis. Setembro-Dezembro, 2013.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In direitos à comunicação na sociedade da informação (245-253). São Bernardo do Campo: Metodista, 2005.

RAMOS, Emerson Erivan de Araujo. Imagem da mulher na mídia e Direito à Comunicação: reflexões a partir da reprodução dos estereótipos de gênero. Direitos, Gênero e Movimentos Sociais I: Congresso Nacional do CONPEDI. Nov. 2014, UFPB.

RODRIGUES, Diogo Moyses. O direito humano à comunicação: igualdade e liberdade no espaço público mediado por tecnologias. Dissertação. (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, 2010.

SPINILLO, Luana. Dilma: História vai mostrar que golpe é machista e misógino. In: Agência PT de Notícias, 10 de Maio de 2016. Disponível em: < <http://www.pt.org.br/dilma-historia-vai-mostrar-que-golpe-e-machista-e-misogino/>>. Acesso em: 25/06/2016.

# O PAPEL DA MÍDIA BAIANA NA CRIMINALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS E NA PROJEÇÃO DE MEDOS SOCIAIS<sup>1</sup>

THE BAIANA MEDIA ROLE IN INDIVIDUALS CRIMINALIZATION AND PROJECTION OF SOCIAL FEARS

Ewerton de Santana Monteiro

**RESUMO:** Este trabalho pretende verificar a influência exercida pelos meios de comunicação no sistema de justiça criminal, na política penal e de segurança pública, com enfoque na constante massificação de informações do cotidiano na sociedade neoliberal, sobretudo, no estado da Bahia. O comércio de notícias pelas grandes empresas de mídia, a manipulação política e ideológica, bem como a exaustiva exposição da criminalidade e da violência nas narrativas jornalísticas e a disseminação do credo criminológico induzido por essas agências. Pretende, ainda, investigar a seletividade com que as informações sobre crime são expostas pelos meios de comunicação aos diferentes escopos da sociedade, bem como a propagação dos discursos de ódio e da cultura de medos sociais.

**Palavras-Chaves:** mídia, criminalidade, direito, medo.

**1134** **ABSTRACT:** This work aims to verify the influence of the media in the criminal justice system, the criminal policy and public security, focusing on constant mass of daily information in the neoliberal society, especially in the state of Bahia. Trade news by major media companies, political and ideological manipulation, as well as a comprehensive exhibition of crime and violence in journalistic narratives and the dissemination of criminological credo induced by these agencies. It also intends to investigate the selectivity with which information on crime are exposed by the media to the different scopes of the society and the spread of hate speech and culture of social fears.

**Keys-words:** media, crime, law, fear.

## INTRODUÇÃO

No território brasileiro é comum a exposição de noticiários de cunho policial, seja pelos jornais impressos e televisivos, bem como pelos programas matutinos de saúde e culinária. Assim, ao longo do dia o fluxo de notícias aumenta com as redes sociais, com as páginas dos jornais na internet, tendo seu ápice no horário do meio dia, com o dito jornalismo policial, o qual apresenta cenas de linchamentos, rebeliões em presídios, ou/e ações policiais em comunidades pobres, onde intimidações e agressões mútuas são a tônica, quando não, corpos crivados de bala pelo chão. Notícias das mais variadas gamas de violência, o que é uma constante dentro desses quadros midiaticizados.

As questões de segurança, violência e criminalidade no Brasil, hodiernamente com destaque para o Nordeste, passaram a ter imensa relevância frente ao seu rápido cres-

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão (ED) 09 – Observatório da mídia, direitos e políticas de comunicação, do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, na Universidade Estadual da Bahia – UESB, em Vitória da Conquista, Bahia, nos dias 23 a 27 de agosto de 2016.

cimento, especialmente em relação à mortandade de jovens. Dessa forma, a crescente percepção dessa problemática social e suas implicações geraram uma nova demanda de estudos, cujas raízes entrelaçam e encontram guarida nas Ciências Sociais e Humanas, principalmente por repercutir questões de ordem urgentíssima, como é o caso das altas taxas de violência com mortandade e violações de direitos humanos, principalmente para os jovens brasileiros das periferias.

Nessa toada, é mister destacar a função da mídia<sup>2</sup> no que concerne as formas de divulgação dessa violência, tendo em visto que as notícias são a principal fonte de informação sobre os contornos normativos de uma sociedade. Portanto, não é difícil concluir que os meios de comunicação de massa, é o meio fulcral dessa divulgação, além de constituírem uma importante agência de controle social.

O presente trabalho foi extraído tem como enfoque a constante massificação de informações do cotidiano social, sobretudo, localmente. E foi extraído do meu trabalho de conclusão de curso na pós-graduação em Sociologia, na Universidade Federal da Bahia.

Tendo como objetivo geral, baseado nas discussões outrora elaboradas por outros pesquisadores, investigar o papel da mídia baiana na percepção da criminalidade no Estado, e seu alcance nos discursos de ódio e medos sociais.

No que tange aos aspectos metodológicos, a abordagem foi de caráter qualitativo com viés descritivo, onde intentamos por meio do levantamento de informações relevantes acerca do tema, contribuir com o desenvolvimento do trabalho. Desta forma, contamos com uma revisão de literatura (MIRANDA; FERREIRA, 2009), que cobriu todo o material relevante que pudemos encontrar acerca do tema. 1135

## **MÍDIA X CRIMINALIDADE NA BAHIA**

Talvez não seja exagero dizer que na atualidade, os meios de comunicação de massa, especialmente os audiovisuais, além de nossos maiores difusores de informação, são nossos maiores formadores de opinião. E desta forma, eles acabam conquistando e hipnotizando consciências, ou simplesmente, a anestesiando (ROMANO, 2002).

Embora seu intrínseco liame constitucional, e indiscutível relevância social, os meios de comunicação na sociedade moderna exerce também um papel inseparável aos ditames da ordem econômica neoliberal. Por isso, seja explorando a economia, o entretenimento, o esporte, ou o crime, o intuito final é de alguma forma gerar lucro através do comércio de noticiais (CARDOSO, 2008). E é assim, em quase todo parte do mundo. Obviamente, não seria diferente no Brasil.

Nos últimos anos as questões de segurança pública, violência e criminalidade no Nordeste, talvez pelo elevado índice de ocorrências, passaram a ter mais espaço na mídia impressa e, mais relevância ainda no tocante a programação televisiva. Nas mais variadas pesquisas e estudos referentes à violência, os estados do Norte e Nordeste,

<sup>2</sup> Para fins deste trabalho, nos referiremos a “mídia” de forma genérica, isto pelo motivo de que, a análise dos meios de comunicação de massa, ou mídia, nesse caso específico, alude a características comuns a todos os veículos de comunicação. Entretanto, devemos confessar que na maioria das vezes, nos referimos à mídia, em sua modalidade televisiva.

mesmo sendo menos populosos que os estados do Sul e Sudeste, estão sempre encaixando as duas ou três primeiras posições no ranking dos casos de criminalidade e violência<sup>3</sup>.

Na exploração desse filão, tanto a mídia escrita, quanto à televisiva, sobretudo a última, na figura de programa do jornalismo-policial, tenta a todo o custo atrair um público ávido por notícias de violência e sangue.

Dessa forma, as estratégias são empregadas no intuito de prender o consumidor da notícia<sup>4</sup>. E uma das formas mais usuais na tentativa de prendê-los é recorrendo ao espetáculo, que em boa parte das vezes é acessada através da criminalidade e da violência.

Afinal, chama atenção à dedicação com que nos “entregamos”, nos doamos, nos prendemos ao crime – seja no noticiário, seja nos filmes, ou mesmo na literatura – há certo fascínio pelas questões que envolvem crime e violência (ROLIM, 2006, p. 186).

Sendo assim, alguns programas jornalísticos usam à exaustão imagens e cenas de violência, como também, massificam o discurso e imaginário da criminalidade desenfreada, a fim de informar aos telespectadores sobre a suposta realidade que assola o estado. De forma intencional ou não, tais programas reforçam estigmas e concepções depreciativas acerca de grupos e sujeitos historicamente marginalizados.

1136 Com isso, leva-se também a uma forçosa diferenciação entre ações ilegais e criminosas, e a aceitação de práticas ilegais e ilegítimas, principalmente por agentes estatais na elucidação de crimes. Foi o que ocorreu, por exemplo, na Vila Moisés, no Cabula, periferia de Salvador, onde em uma operação da Polícia Militar (PM) baiana resultou em 13 jovens negros mortos e, mais 05 jovens feridos. Ocorrência está que, encontrou imediato rechaço dos organismos de direitos humanos e defesa social, e de igual modo, imediato respaldo dos Órgãos do Estado. Já a linguagem simbólica usada pela mídia, pelo que se viu nas redes sociais, pode ter induzido à legitimação da atuação policial, levando boa parte dos baianos, ao menos parte dos internautas que se expressaram acerca do ocorrido, a legitimação da atuação.

Vale frisar que nesse campo, a concorrência pelas fatias tanto do mercado de notícias (FERREIRA, et al, 2002), como o mercado publicitário não representam apenas uma guerra econômica, mas se refere também às relações simbólicas<sup>5</sup>, ou como diria Bourdieu (1997, p. 102), diz respeito ao poder simbólico. Em relação a essa forma de poder, Cardoso esclarece que:

São dominantes aqueles órgãos que têm o poder de deformar o espaço em torno deles, ou seja, trata-se dos jornais que têm autoridade para oferecer pontos de vista. Quanto maior for o poder econômico e simbólico de um órgão tanto maior será a sua influência sobre os demais meios de

3 Dados com base no estudo da ONG City Mayors, que baseou seu estudo na taxa de homicídios um por cem mil habitantes. Disponível em: <http://www.citymayors.com/security/latin-american-murder-cities.html> Acesso em 25 de janeiro de 2016. Mapa da Violência, 201Forum Na5. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/> Acesso em 30 de dezembro de 2015. E o 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2014\\_20150309.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf) Acesso em 13 de dezembro de 2015.

4 “Prender o consumidor” (leitor, telespectador e eventualmente o ouvinte) no consumo efetivo da notícia, e “prender o consumidor” no eventual consumo de produtos apresentados no decorrer desses programas. 5A luta pela primazia do “mercado de notícias”. Ou seja, quem dá o “furo”, noticiar “em primeira mão”.



comunicação. Atualmente, identifica-se uma ampla dominância do campo jornalístico por parte do espaço televisivo (2011, p. 29-30).

Obviamente a criminalidade vem crescendo assustadoramente no Nordeste, não é caso aqui de negá-la, mas o que se pode observar é que, em conjunto com esse crescimento – decorrente de diversos fatores que podem e devem ser estudados no intuito de minimizar os danos –, cresceu também um mercado paralelo de notícias.

## DISCURSOS DE ÓDIO

Como a notícia precisa atrair e prender o público, até mesmo para garantir a saúde financeira da empresa de mídia (CARDOSO, 2011, p. 30), o discurso precisa seguir a linha do extraordinário, do espetacular, o sensacionalista. Assim, apresentadores e repórteres, exploram os discursos de forma massificante; às vezes em tom messiânico, mas sempre de forma incisiva e acusadora, nunca complacente, ou equânime. A atuação policialésca de alguns órgãos de imprensa é gritante:

Tanto apresentador quanto repórteres assumem papéis conferidos à Polícia e ao Judiciário, colocando-se no direito de não só noticiar mortes e prisões, muitas vezes antes mesmo do caso ser averiguado e investigado pelas autoridades policiais, mas também de conduzir depoimentos, julgar e, conseqüentemente, dar o veredicto (FERREIRA, et al., 2012, p. 5).

1137

Tanto apresentador quanto repórteres assumem papéis conferidos à Polícia e ao Judiciário, colocando-se no direito de não só noticiar mortes e prisões, muitas vezes antes mesmo do caso ser averiguado e investigado pelas autoridades policiais, mas também de conduzir depoimentos, julgar e, conseqüentemente, dar o veredicto (FERREIRA, et al., 2012, p. 5).

Desta forma, emoções são despertadas, sendo que, no geral é impossível se prever como cada uma das pessoas receptoras dessas informações reagirá aos estímulos sensoriais de uma exposição espetaculosa e sensacionalista que muitas vezes está imbricada com a manipulação intencional das subjetividades do público (BARROS, 2015). Assim, surgem os discursos inflamados, conclamando por justiça, vingança, seja esta perpetrada (na indução) por agentes do estado<sup>6</sup>, seja por cidadãos.

Com a adoção dos mecanismos virtuais pelos veículos de comunicação, não é incomum ver apresentadores interagindo com os telespectadores em tempo real, na verdade alguns utilizam aplicativos de mensagens de texto, bem com, perfis nas redes sociais para acompanhar tanto a audiência, como para medir a aceitação do público.

Dessa forma, mídia e público alimentam-se mutuamente na fonte dos discursos intolerantes, do ódio e, por conseguinte, dão vazão aos medos. Segundo Barros (2015), "A potencial indução de novos crimes ou novas ondas de crimes a partir do sensa-

<sup>6</sup> Agentes policiais são também consumidores de noticiais, o que os torna tão sensíveis quanto qualquer cidadão. Em contrapartida, como lembra Helena Cardoso, o contato diário dos policiais nas operações e nas delegacias tem reflexos sobre a visão dos jornalistas acerca da criminalidade e dos criminosos gerando sentimento de solidariedade em relação aos agentes policiais, que "dão a vida" para manter a cidade livre da violência e da marginalidade. Criando uma espécie de "simbiose", nessas que são trocas mútuas (CARDOSO, 2011, p. 37).

cionalismo da mídia talvez seja a consequência mais grave e dramática de todo esse complexo processo social”.

É, portanto, quase impossível prever o nível de exacerbação que determinadas notícias, acompanhadas de dados discurso, alguns com um potencial simbólico desconhecido, ou subestimado podem alcançar patamar indesejável. E como em geral, esses discursos são proferidos por pessoas que gozam de dada notoriedade, e certa autoridade com relação à parcela da população, sendo também direcionadas a grupos já estigmatizados e socialmente vulneráveis da sociedade, as consequências dos julgamentos morais, são por vezes, drásticas, quando não trágicas.

## **MEDOS SOCIAIS E CULTURA DO MEDO**

Medo é um sinal de alerta, é um click acionado a qualquer possibilidade de perigo. Assim, o medo é uma condição intrínseca de todos os seres vivos em determinadas situações, sobretudo, as que apresentem riscos para a vida ou integridade física. No entanto, para o ser humano essa sensação tem contornos acentuados e simbólicos, como nos diz Cardoso, (2011, p.106):

(...) é peculiar ao ser humano ter uma sensação que vai além da ameaça de sua vida. Ele conhece um medo de “segundo grau”, um “medo derivado” capaz de dirigir seu comportamento independente da presença de uma ameaça imediata. É o sentimento de ser “suscetível” ao perigo, é uma sensação de insegurança e vulnerabilidade.

1138

Tamanha é a ubiquidade do medo na atual conjuntura social que, como disse Bauman (2008, p. 12), “novos perigos são descobertos e anunciados quase diariamente”. Consequentemente, no dia a dia nos condicionamos a aprender que o rol de perigos da sociedade atual é inesgotável e, nesse aspecto, não se pode refutar a contribuição que tem os meios de comunicação na produção, difusão e manutenção desses medos. E Glasner (2003, p. 33) diz ainda que, “entre as diversas instituições com mais culpa por criar e sustentar o pânico, a imprensa ocupa indiscutivelmente um dos primeiros lugares”.

Embora o medo seja uma instância de imensa complexidade, já que se relaciona com as singularidades da psique e, é fruto da história e experiências de cada indivíduo. No entanto, existem medos que têm sua origem na construção social (BAIERL, 2004, p. 03-04), já que havendo ou não, qualquer tipo de ameaça concreta, as pessoas vivem uma insegurança, apenas por sensações (CARDOSO, 2011, p. 108).

Pela força de um perigo abstrato, que por vezes foi vivenciado pelo “primo do vizinho de um colega de trabalho”. Na visão de Bauman (2008, p. 29), esses medos abstratos são mais perigosos que os medos concretos, já que não se pode prevê, ou mesmo reagir à ameaça.

Tais medos dão nova configuração à vida em sociedade, uma vez que podem tanto mudar a vivência de forma geral, como as pessoas se relacionam, as atitudes e estratégias que passam a adotar para a rotina diária, como também influencia nas interações

mais específicas, como no caso das “conversas de bar”, onde o crime e a violência passam a ser o tema central dessas conversas<sup>7</sup> (o que dá origem as ações anteriores). Nesse ínterim, indignação e revolta são consequências imediatas ao conhecimento de fatos e notícias trágicas, como também, aos discursos de ódio, sustentados por alguns âncoras e repórteres e, que como consequências são supridas por ondas de pânico e medo.

Como dito anteriormente, os medos mudam a percepção e a configuração do cotidiano da cidade, ao passo em que influenciam na marginalização e estigmatização de sujeitos e lugares. Os medos sociais gerados pelos discursos de ódio, entre outros, cria uma verdadeira cultura do medo, induzindo pessoas acometidas por fortes emoções a atos de intolerância. Outra consequência é que a sociedade cede aos ímpetos de uma política de segurança draconiana, aceitando todo tipo de controle ostensivo do Estado.

## **CONSTRUÇÃO CRIMINOLÓGICA NA MÍDIA**

A busca pela “exclusividade”, pelo “furo jornalístico”, é o princípio que norteia o que deve ou não ser exibido, e, por seu turno, é definido pelos índices de audiência, ou seja, pela pressão exercida pelo mercado (BOURDIEU, 1997). Por isso, os produtos-notícias que ali são exibidas referem-se diretamente aos interesses comerciais de quem financia (GLASNER, 2003, p. 45-46). Por outro lado, os interesses políticos da empresa ligam-se diretamente com a notícia-produto.

Assim, as mensagens e discursos exibidos pelos meios de comunicação, estão quase sempre voltados a atender interesses, sejam eles comerciais ou políticos. E embora sempre escamoteado, as classes hegemônicas, talvez por medo, sempre tentaram, de alguma forma se “livrar” daqueles que lhe ameaçava. 1139

Portanto, não é algo novo a construção de estereótipos, a difusão do medo como forma de aumentar a repressão em torno da pobreza. E como disse o historiador Sidney Chalhoub (1996): “as classes perigosas brasileiras continuam sendo as mesmas”. Então, conforme se propaga os discursos de ódio, o medo se espalha e, em sintonia cresce o discurso do “rotulado”. E embora não seja um fenômeno exclusivamente brasileiro, longe disso, porém essa forma de discurso criminológico ganhou alarmantes contornos de senso comum no Brasil, tendo como alvo da rotulação, todos os “desviantes e desordenados naturais”, ou seja, os jovens negros das periferias.

Tais sujeitos fazem parte de uma camada que nunca foi aceita por nossas elites, pelo contrário, foram sempre rechaçados. A construção desse muro de estigmas sociais converteu essas pessoas em seres tidos como perigosos, que deixaram de ser vistos como pessoa e, passaram a ser aceitos como elimináveis (GOFFMAN, 1998).

Esses que são a classe trabalhadora, excluídos das instâncias decisórias e de poder do estado, têm sua cultura negada, além de presenciarem a política de encarceramento em massa de seus filhos e o genocídio dessa juventude negra.

O poder punitivo sempre foi pródigo na construção de estereótipos e estigmas sociais, relegando lhes aos grotões e, negando sua humanidade. Afinal, como lembra

7 O tema é abordado com precisão por Teresa Cladeira, inclusive com o uso de outras terminologias em seu livro: Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo, Editora34/Edusp, São Paulo. 2000.

Wieviorka (2006, p. 213), os desumanizados devem ser destruídos: (...) ao fazer do outro um não sujeito, um desumanizado, na medida em que pode ser aviltado e destruído cruelmente, que se mantém a si próprio do lado do lado do que se acredita ser a humanidade do sujeito – um sujeito tornando, de fato, um anti-sujeito.

Logo, "(...) a criminalidade se torna um atributo de determinados indivíduos ('anormais'), cuja propensão a delinquir pode ser determinada pelas suas características biológicas e psicológicas" (ARGÜELLO, 2005, p. 09), por isso, a imagem do crime está historicamente associada aos negros e sua cultura, além dos moradores de favelas, imigrantes e tatuados que, como no caso da imagem logo abaixo, são sempre expostos de forma a serem facilmente identificáveis.

As consequências nefastas da construção desses estereótipos e estigmas é a manutenção do controle social, como assevera Melo (2011, p. 02):

O estigma é um atributo que produz um amplo descrédito na vida do sujeito; em situações extremas, é nomeado como "defeito", "falha" ou desvantagem em relação ao outro; isso constitui uma discrepância entre a identidade social virtual e a identidade real. Para os estigmatizados, a sociedade reduz as oportunidades, esforços e movimentos, não atribui valor, impõe a perda da identidade social e determina uma imagem deteriorada, de acordo com o modelo que convém à sociedade. O social anula a individualidade e determina o modelo que interessa para manter o padrão de poder, anulando todos os que rompem ou tentam romper com esse modelo. O diferente passa a assumir a categoria de "nocivo", "incapaz", fora do parâmetro que a sociedade toma como padrão. Ele fica à margem e passa a ter que dar a resposta que a sociedade determina. O social tenta conservar a imagem deteriorada com um esforço constante por manter a eficácia do simbólico e ocultar o que interessa, que é a manutenção do sistema de controle social.

Desse modo, há uma construção da imagem do crime e da criminalidade, projetadas na opinião pública pelas narrativas jornalísticas (CARDOSO, 2008, p. 35), que criminaliza o outro, o diferente, não raro empreendendo uma cruzada moral, uma cruzada por sua eliminação (BÖES, 2012).

## **INFLUÊNCIAS DA MÍDIA NAS AÇÕES E OMISSÕES DO ESTADO**

"O empreendimento neoliberal precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza" (CÂMARA, 2011, p. 11), pois os marginalizados, ora ou outra, podem se rebelar, e, assim precisam ser controlados.

De todo modo, a imagem do criminoso nato foi projetada por instâncias hierarquizadas da sociedade que, tão logo em contato com os outrora eleitos, tende a identifica-los, e passa a chama-los "(...) com o rótulo de inimigo, através dos processos de etiquetamento" (BUSATO, 2001 p. 207), sendo imediatamente reconhecidos e, então, interpelados.

Esse processo tende a repetição continuada, reforçando a percepção de eterna delinquência no imaginário popular, como também incutindo nos indivíduos estigmatizados a degeneração nata do seu caráter, sua impossibilidade de ação diferenciada e até mesmo conferindo certo glamour em atos criminosos.

Como são tidos como os “descartáveis”, acaba sendo recorrente o uso abusivo da força contra eles “(...), sobretudo, o uso letal da força nas intervenções policiais quanto à tortura cometida para obter confissões nas investigações, para garantir o controle (...)” ou mesmo, a eliminação desses que são considerados indesejáveis (LEMGRUBER, 2003, p. 37). Assim, segundo Carvalho (2001, p. 85):

De um lado está o campo dos que controlam o acesso ao discurso público e que está incluído no manto do Estado e no circuito maior de consumo; do outro lado se colocam os que não têm, isto é, os que se veem desposuídos e excluídos das instancias decisórias e da riqueza que geram. Do um lado os que exigem a violência policial; do outro, os que sofrem com a sua manifestação.

Embora a relação entre imprensa e polícia seja um tanto quanto conflituosa, parece haver uma espécie de “trégua”, quando da prisão de alguém, especialmente quando tal sujeito atende aos requisitos do etiquetamento. Afinal, assim como o direito criminal, os órgãos de segurança pública fazem parte dos entes compromissados na manutenção do status quo. Assim, quando equipes da polícia efetuam prisões e, por ventura, não estão sendo acompanhadas por equipes jornalísticas, prontamente estabelece-se um link entre polícia e canais de comunicação, para que ao menos sejam exibidas as imagens dos presos.

1141

Desta forma, a mídia estaria no seu exercício de informar e alertar a população quanto à delinquência e, a prisão daqueles que cometeram o delito. Uma espécie de serviço de utilidade pública. Já a polícia, ao exibir o criminoso, estaria publicizando seus atos. Uma espécie de prestação de contas à sociedade. Entretanto, esse é também uma forma de castigar, uma forma de antecipar a pena, ou propriamente o julgamento.

É de bom alvitre dizer que, essa é uma política de segurança que expõe as consequências dos valores seguidos tanto pelos legisladores como pelos chefes do executivo, o que representa de certa forma, uma ligação entre o Estado e a sociedade.

## **VIOLAÇÕES DE DIREITOS (HUMANOS) POR AÇÃO E OMISSÃO**

Durante muitos anos, as cenas de pessoas presas sendo exibidas por policiais era vista como um troféu. O script era certo, um detido algemado, muitas vezes tatuado, quase sempre negro, ainda sob a custódia das policiais militares, era forçosamente exibido para as lentes fotográficas e câmeras de televisão.

No caso dos presos de alguma notoriedade, só posteriormente a imprensa tem acesso às dependências de alguma delegacia, para uma espécie de coletiva. Os considerados “peixes-pequenos” ou “ladrões de galinha”<sup>8</sup> tão logo liberados pela PM para a custódia da polícia civil, muitas vezes ou até antes, são ali mesmo dissecados pelos

<sup>8</sup> Ambas são expressões populares usadas comumente para designar ladrões de coisas pequenas, de menor valor pecuniário, menor importância.

órgãos de imprensa. Entretanto, de tempos para cá, certa mudança vem ocorrendo nesse íterim criminal. Os chamados criminosos do “colarinho branco”<sup>9</sup> vêm ganhando as páginas policiais de jornais e revistas e o horário nobre do noticiário na TV.

Por não ser objeto de nosso trabalho, não nos deteremos com mais afinco à questão. Contudo, cabe lembrar que, embora tal fenômeno venha causando repercussão positiva ao senso comum, sobretudo nas classes mais vulneráveis pela seletividade com que o direito penal sempre recaiu sobre eles, não é o caso de regozijo, nem ao menos deveria servir como trampolim para mitigar direitos, ou mesmo exacerbar punitivismos como forma de equiparação. “A relação entre crimes de corrupção e ineficiência da justiça é ingênua: a experiência histórica mostra que a criminalidade independe da efetividade do sistema penal” (CIRINO DOS SANTOS, 2015).

Além do mais, a história é pródiga ainda em nos mostrar que, mesmo com todo o incremento e direcionamento do sistema criminal, os desdobramentos das ações de endurecimento penal no fim sempre recai sobre as classes marginalizadas.

Da exposição forçada ao serem detidos e algemados ainda nas ruas pelas polícias militares, como no caso da imagem logo acima, em que o policial faz questão de expor o rosto do detido, até o enxovalhamento nas dependências das delegacias de polícia civil, pessoas que até não passam de acusados de crime, acabam violentados em seus direitos mais básicos pela imprensa e pelo Estado, sendo que este último que deveria resguarda-los e protegê-los.

Esse estilo de jornalismo é muito presente nos Estados e em suas regiões. Na Bahia 1142 os maiores expoentes é o Balanço Geral, da TV Record, que é comandado pelo apresentador José Eduardo (Zé Eduardo, também chamado de “Bocão”), e o Na Mira, do SBT, que tem como apresentador o jornalista Silvio Mendes.

Ambos, sem autorização expõe a imagem de pessoas detidas, que no geral compõem o estereótipo do delinquente, ou seja, jovens negros e da periferia, onde exploram os entrevistados a exaustão, acusam, deprecia, forçam a confissão, muitas vezes, insinuando o que deve ou não ser dito. Tais ações acontecem em delegacias, estabelecimentos públicos com a anuência de servidores públicos, imbuídos na função de preservar direitos inerentes à pessoa humana, como o direito de imagem, que é personalíssimo, a presunção de inocência, enfim, na preservação dos direitos humanos.

Embora tenha mais notoriedade nos ciclos regionais, esse não é um jornalismo restrito a regiões ou estados. Está também presente em nível nacional, com Marcelo Rezende, apresentando o vespertino, Cidade Alerta, na TV Record; José Luiz Datena, no Brasil Urgente, também apresentado no fim da tarde, pela Band; e a Rachel Sheherazade, que apresenta a noite o SBT Brasil, no canal de televisão SBT.

## A MÍDIA E OS DESDOBRAMENTOS DO ESTADO POLICIAL

O discurso sensacionalista e espetaculoso de setores da mídia especializada no segmento policial dialoga com a desesperança e os cenários de caos e desordem, além de gerar os medos sociais que suscitam demandas de segurança imediata. Geralmente a escolha política adotada, talvez inconscientemente, é, no mais das vezes, a da repressão, a opressão. 9 Crimes cometidos pelas camadas altas da sociedade. Pessoas em posições públicas ou privadas respeitáveis em volto a criminalidade. Ver: SUTHERLAND, Edwin Hardin. Crime do Colarinho Branco. Trad.: CLÉCIO LEMOS. 1º Rio de Janeiro: Revan, 2015.

“A dramatização derramada sobre os noticiários que veiculam notícias do âmbito criminal finda por criar ondas artificiais de violência e avultar o pânico social (...)” (CÂMARA, 2009). Esses pânicos provocam obnubilações, além da despolitização dos cidadãos, o que aprova com muito mais facilidade a entrega das liberdades e a mitigação de direitos em troca da proteção provedora, como bem lembra o filósofo italiano Giorgio Agamber (2016):

(...) A manutenção de um estado de medo generalizado, a despolitização dos cidadãos, a renúncia à efetividade da lei: essas três características do Estado de Segurança para o qual estamos escorregando faz o oposto do que ele promete. A segurança significa falta de preocupação (*sine cura*) –, enquanto ele mantém o medo e o terror. O Estado de Segurança é, por outro lado, um Estado policial, porque pelo eclipse do Poder Judiciário, ele generaliza a margem discricionária do polícia, a qual, em um estado de emergência constante, torna-se cada vez mais soberana.

A despolitização gradual dos cidadãos, convertidos de alguma forma em terroristas potenciais, permitirá o Estado de Segurança, finalmente lançar-se ao campo da política, “para se dirigir a uma zona incerta, onde o público e privado se confundem, e onde é difícil definir as fronteiras entre eles” (AGAMBEN, 2016).

Esse estado de exceção seria uma ficção<sup>10</sup>, através da qual o direito atribui sua própria anomia (AGAMBEN, 2004, apud D’ELIA FILHO, 2015, p. 90). Portanto, os contornos preconcebidos que definem a imagem dos suspeitos exibidos pela mídia incutem em nossa sociedade uma forma arriscada, por vezes seletiva de uma cólera punitiva que permite a flexibilização de direitos e garantias fundamentais e assim, pode exigir a apreensão, condenação e execução imediata dos suspeitos.

1143

Além dos julgamentos do “boca em boca”; dos linchamentos virtuais; e das tentativas de se fazer “justiça com as próprias mãos” – invariavelmente sem qualquer tipo de prova ou direito de defesa aos acusados –, como apontamos anteriormente, surgem às demandas criminais e penais de cunho jurídico e legislativo.

## **A MÃO DO MASS MEDIA SOB O LEGISLATIVO E O JUDICIÁRIO**

É nessa conjectura que, como panaceia, apresentam-se políticas criminais com laços estreitos com o direito penal do inimigo, uma política de segurança pública de tolerância zero que no mais, esquece-se da lição de Marx e Engels (2007, p. 40), de que a história de todas as sociedades, até hoje, é a história das lutas de classe, ainda predominante na sociedade capitalista e, que segrega, exclui e elimina pessoas e grupos desviantes ou/e não moldados ao momento vigente.

“Aos membros deste grupo é destinada uma identificação com uma espécie de culpa atávica pelo sofrimento próprio, que conduz à qualificação de inimigo” (BUSATO,

<sup>10</sup> Compreendemos que o uso deste conceito para o autor não diz respeito a uma anomalia do sistema. É sim, o funcionamento em paralelo dos estados democráticos com o estado de exceção. Assim, as democracias ocidentais teriam passado a se atualizar pela recorrência aos dispositivos de exceção para plenamente funcionarem. Portanto, as reiteradas suspensões de leis e da ordem jurídica no cotidiano das democracias capitalistas seria um exercício específico de dominação de uns sobre outros.

2011, p. 203). O apelo populista aos discursos de ódio vão se imiscuindo aos debates dos especialistas mais conservadores, que ao formar uma bolha inflamável, vai de grão em grão consumindo o estado de direito, impulsionando as violações.

Desse apelo populista nascem as mais variadas propostas de criminalização de condutas e políticas criminais repressivas. Alguns parlamentares aproveitam o momento e, valendo-se da difusão dos medos, são propostos diversos projetos que vão desde a mitigação de direitos até a expansão máxima do direito penal.

Na grande maioria, esses projetos carecem de estudos empíricos e, apoiam-se na fundamentação emotiva. Segundo Budó (2013, p. 152-153) constatou em sua pesquisa:

Apesar de elas aparecerem em justificativas dos mais variados momentos, dentro do período analisado, observa-se que aquelas nas quais a argumentação apela mais para a emoção através do sentimento de medo são as contextualizadas temporalmente próximas de acontecimentos acompanhados de forte reprodução midiática e “clamor social”.

São criadas, gestadas e sustentadas verdadeiras carreiras políticas com esse mote. Muitos políticos se especializaram no tema, quando não nasceram dele, como é o caso dos jornalistas e policiais que viraram “políticos profissionais”, aliás, é cada vez mais comum ver policiais em cargos legislativos.

1144 Aqui na Bahia, nas duas últimas “eleições federais”, forma pelo menos cerca de um jornalista e dois policiais eleitos para ocuparem cadeiras na Assembleia Legislativa. O “fenômeno” não é tão novo assim, ao menos não a nível municipal, mas vem ganhando contornos diferentes de algum tempo pra cá. Tanto pela projeção nacional que algumas figuras vêm ganhando, como pela plataforma que lhes sustenta, afinal, os discursos giram sempre em torno de motes como, “bandido bom é bandido morto”, “redução da idade penal para o menor infrator”, e por ai vai.

Entretanto, o encarceramento massivo é uma construção política que decorre das mais variadas decisões, nas mais diversas esferas (CARVALHO, 2010, p. 10). Sendo assim, atuação da mídia aparecerá não só no legislativo, mas também no jurídico.

Os anseios populistas e conservadores que clamam por um direito penal máximo, em detrimento ao Código de Hamurábi, e que demanda um julgamento-espetáculo no lugar das antigas “fogueiras santas”, já que traz em seu flanco as imposições de um Estado de Direito, vê no judiciário o caminho mais curto para atender esse anseio. Pois, tal qual o teatro, a dramaturgia, o próprio exercício da atividade em si do judiciário é uma espécie de teatro, um espetáculo:

(...) um campo fértil para o espetáculo visado pelos meios de comunicação. O próprio ambiente que circunda o trâmite dos processos já possui um viés cênico, considerando que no âmbito penal estão em confronto a liberdade individual e o poder punitivo estatal com toda a carga de dramaticidade que tal equação comporta (CÂMARA, 2009).

Atribui-se aos juízes e promotores a tarefa não só de julgador e acusador, mas também, a função de justiceiros. Em tempos de recrudescimento e expansão de um direito



penal que se constituiu subsidiário; da ampliação desenfreada de institutos como o da “delação premiada”, nada mais natural e aceitável que o processo criminal se desenrole sob os holofotes da mídia. Uma sociedade do espetáculo<sup>11</sup>, que, muitas vezes, atende a uma mídia do espetáculo e, por fim resulta num processo penal do espetáculo (CONTERA, 2002; CASARA, 2015).

## **O CREDO CRIMINOLÓGICO: O DOGMA DA PENA E A CRIMINALIZAÇÃO PROVEDORA**

Como os jornais têm a propensão de analisar a criminalidade, os conflitos sociais, além das instituições públicas, a questão criminal na mídia não se resume apenas à informação dos fatos violentos (CARDOSO, 2008, p. 39).

A fé inabalável no discurso da criminalização como salvação e da pena como solução, tem como uma de suas consequências o reiterado discurso da “impunidade”, entoado como mantra por 09 de cada 10 debatedores e, aos quatro cantos da terra brasilis, e isto, sem nem ao menos se valerem de um estudo, uma pesquisa empírica, como lembrou o professor Maurício Dieter, em pronunciamento no Senado<sup>12</sup>.

Entretanto, continua-se a devotar total credo ao sistema penal, deslocando suas mazelas para o eixo da humanidade, ou seja, atribui-se única e exclusivamente suas imperfeições ao ser humano (BATISTA, 2002), já que esta é seu gerenciador. Outra consequência da confiança inabalável na “equação penal” é algo que já citamos anteriormente, a dicotomia que surge entre a imposição punitiva da mídia em determinados caos e a obediência as normais legais anteriormente estabelecidas, boa parte das vezes, refletindo-se em flexibilização de garantias e direitos fundamentais.

Pouco importa o fracasso histórico de todas as teorias da pena, seja ela retributiva, seja preventiva, e nesse segundo caso, sendo especial ou geral, o fracasso é histórico e latente, se sustentando apenas pelo “ato de fé” (BATISTA, 2002, p. 04). Aos olhos do leigo, ou de alguém mais apressado, a premissa: crime + culpado + pena = justiça, pode fazer sentido e, no geral, a mídia de massa faz com que tenha. No direito penal, cientificamente falando, “apenas se pode falar na existência de um fato punível concreto quando se verifica uma ação típica, antijurídica e culpável” (CARDOSO, 2011, p. 61).

Em suma, não basta à “letra fria da lei”, muito menos uma vontade pessoal para configuração de um crime punível. Além da contextualização dos fatos, é preciso que a ação ou omissão do sujeito esteja em desacordo com o conjunto de proibições e permissões do ordenamento. E assim, impera a coerência lógica de boa parte dos veículos de comunicação que há algum tempo vem pressionando e se impondo ao Judiciário, como também ao Legislativo.

Fato é que, em detrimento ao nosso colapsado sistema prisional, e os estigmas que ele acarreta; a crença na pena como corretivo e recossializador de desviantes, além do

11 É de bom alvitre que todos os três conceitos (sociedade, mídia e processo-julgamento do espetáculo) sejam conferidos com os respectivos autores, entretanto o mais importante para entender o panorama de forma geral, e que deu origem aos demais é o do Guy Debord. DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

12 Maurício Dieter na audiência pública da CCJ no Senado Federal, em 09 de setembro de 2015. Disponível em: <[http://youtu.be/hsm\\_Tddpvn4](http://youtu.be/hsm_Tddpvn4)>. Acesso em 18 de fevereiro de 2015

lucrativo negócio que é o atual modelo de prisões-privadas, é cada vez mais comum às matérias-propaganda sobre penitenciárias-modelo. Enfim, na atual matriz econômica, nada que gere lucro escapa aos seus olhos.

É fato também que Executivo e Legislativo, embora sofrendo a mesma influência que sofre o Judiciário em relação aos conglomerados de mídia, os dois primeiros têm propensão a trabalhar mediante criminalização, já que essa “é quase a única medida de que o governo neoliberal dispõe” para governar (BATISTA, 2002).

Desse modo, todos passam a trabalhar no combate em uníssono contra a impunidade, elevando o sistema penal a instância máxima na resolução de problemas, inclusive os problemas sociais, muito embora acabe aumentando-os, uma vez que, com o avolumar penal, conseqüentemente provoca-se o inchaço do sistema prisional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abolição da escravatura não foi capaz de garantir isonomia de tratamento entre negros e estrangeiros em relação às elites constituídas do país, especialmente no que diz respeito ao sistema penal. É sabido que o contínuo controle seletivo desse grande contingente populacional, que vive sob o julgo do autoritarismo do sistema penal e arbitrariedades civis, e em constante ameaça, quando não, pelo massivo encarceramento, aprofundou as desigualdades sociais.

1146 A “supostamente” atual onda desenfreada de violência urbana e, os efeitos visuais e estéticos, além dos prejuízos econômicos “provocados” pelas massas de empobrecidos ao redor dos grandes centros, bem como nas periferias do globo, evidenciam “a tendência análoga a uma “demonização” dessa massa de despossuídos que, dando continuidade às representações e ao tratamento institucional do problema, caracterizam no momento atual a criminalização da pobreza” (PEREIRA, 2011, p. 39).

Essa criminalização, sobretudo em relação aos países marcados pela chaga da escavidão, é antes de tudo um “protecionismo” envolto a ondas de preconceitos. Por conseguinte, a mídia tem papel preponderante na representação dessa criminalidade, já que ela estimula esses medos e o crescente sentimento de insegurança da sociedade. Aliás, algo que ocorre com certa primazia na Bahia, devido aos altos números da violência e da criminalidade no estado.

Logo, as narrativas jornalísticas estimulam o crescimento dos medos sociais, que posteriormente serão usados politicamente como aparelho de legitimação do discurso penal dominante, onde este já sem nenhum resquício de sobriedade sairá atropelando direitos individuais e relativizando direitos fundamentais. E é exatamente assim que políticos se elegem, explorando o medo disseminado na sociedade.

De fato o crime vem ganhando novos contornos no Nordeste do país, modalidades antes restritas aos grandes centros do Sul, hoje são comumente vistas na Bahia, em Pernambuco, entre outros. Contudo, além do sensacionalismo que tomou conta do noticiário, criando toda sorte de desinformações e pânico, as saídas para toda forma de conflito criminal baseias uniformemente no recrudescimento penal e no uso cada vez mais recorrente da violência pelas agências de segurança.

Todo esse processo de preconceitos e medos midiaticizados, aliados a interesses mercadológicos e ao populismo legislativo levou a uma grande “inflação penal” e, consequentemente, se reflete/refletiu no inchaço prisional, que por suas condições contribui com a “sensação de impunidade”. Assim, nos últimos 30 anos foram criados no país, em média, 115 leis de cunho penal<sup>13</sup>, quase quatro leis penais sendo aprovadas por ano no Legislativo brasileiro, e que se espalha pelos legislativos estaduais e, até mesmo municipais. Contrariando a norma constitucional que diz que em questões penais, apenas a União pode legislar (art. 22º, ins. I. CF/88).

Os mais de 1.500 tipos penais em vigor no país, nos mostra o quão poderoso e devotado é o nosso dogma na criminalização como solucionador de conflitos, sejam eles quais forem, bem como a crença na pena como agente provedor. É nessa toada que cresce o projeto criminológico estereotipado que se apresenta como salvador para os problemas da violência e da criminalidade no país.

No entanto, no que diz respeito ao Legislativo, uma incipiente mudança pode se apresentar para modificar o atual quadro de irresponsabilidade legislativa que impera quanto à questão criminal. Trata-se do PL 4.373/2016, do advogado, ex-presidente da OAB/RJ, e atual Deputado Federal Wadih Damous (PT/RJ), que cria a Lei de Responsabilidade Político-Criminal<sup>14</sup>. Projeto inspirada no trabalho do professor de direito penal da UFRJ, Salo de Carvalho, que já em 2008 alertava para a questão no artigo intitulado: Em Defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal.

De toda forma, o uso político-ideológica do medo social gerado pela violência e criminalidade, e o discurso hegemônico do credo criminológico difundido pelos meios de comunicação de massa, direcionam a legitimação do discurso penal dominante e, consequentemente, a notícia reverbera como estabilizador político. Sendo assim, os grupos empresariais de mídia acabam por incentivar a adoção de uma política penal pelas agências da justiça criminais, que responda à criminalidade com penas mais severas, sem uma preocupação efetiva com a política criminal e que, infelizmente, atinge sobremaneira os estratos sociais mais baixos da sociedade.

Não pretendemos aqui impor qualquer tipo de censura à notícia ou ao ato de informar, afinal, o direito à informação e a liberdade de expressão, são direitos constitucionais e foram conquistados com o derramamento do sangue e das lágrimas de muita gente. Entretanto, o debate traçado nos dias atuais, entre a liberdade de expressão e os direitos fundamentais, no contexto “em que se discute a construção midiática dos casos criminais, tem sido resolvida, via de regra com a prevalência absoluta da liberdade de expressão” (TAVARES et al, 2015).

Muito embora, o direito de informar e, manter-se informado, seja uma garantia constitucional, devemos lembrar que as empresas de comunicação são concessionárias de serviços públicos, que devem prestar serviço pleno e eficiente, mas, sobretudo, devem ter a noção de sua responsabilidade ética para com o público, sua responsabilidade e compromisso com a dignidade da pessoa humana.

Afinal, o alcance na divulgação de fatos – irreais, ou parcialmente reais – pela imprensa, podem ser devastadores para a intimidade, a honra, a imagem e, até mesmo

13 Levantamento presente no trabalho da Helena Cardoso. 2008, p. 46

14 O referido projeto de lei tenta estabelecer racionalidade a questão, cobrando a necessidade de uma análise prévia do impacto social e orçamentário que novos tipos penais, o aumento das penas e um maior rigor na execução da pena podem acarretar para o sistema e para a sociedade.

para a interinidade física de pessoas acusadas, investigado ou processadas, especialmente pessoas que já sofrem com estigmas preconcebidos.

Portanto, faz-se necessário avançar no debate, na efetivação quanto à democratização da mídia, ou/e a desconcentração do oligopólio que cinge esse lucrativo mercado. Como já dissemos, urge a reflexão referente ao papel da mídia na promoção da igualdade, dos direitos das minorias, na difusão dos direitos humanos. É preciso rediscutir o nosso atual (e único) modelo de resolução de conflitos. Um modelo calcado no sofrimento e na dor, na propagação de estigmas, na concorrência de estereótipos degradantes, na vingança como aliado na minoração de dores, não pode ser um bom modelo de resolução de conflitos sociais.

Urge alertarmos para a irracionalidade do aprisionamento massivo, pois, ao contrário do que pensamos, e como outrora alertou Foucault, o simples aprisionamento, não nos traz segurança, não diminui a criminalidade, na verdade, tende a agrava-la, já que favorece a organização que acabam por criar uma espécie de rede de solidariedade hierarquizada, fiel e, muitas vezes violenta. Além disso, as prisões são pródigas na produção de estigmas hereditários, ao transportar a pena e os estigmas do acusado para o resto da família. Portanto, devemos, em quanto houver tempo, refletir sobre o quão irracional se configura o modelo de sociedade que estamos construindo.

## REFERÊNCIAS

1148 AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad.: Iraci D. Poleti. São Paulo: Bointempo, 2004.

\_\_\_\_\_. O flerte do ocidente com o totalitarismo. Trad.: Pedro Lucas Ducli. Revista eletrônica Outras Palavras: comunicação compartilhada e pós-capitalismo, 2016. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/posts/agamben-o-flerte-do-ocidente-com-o-totalitarismo/>>: Acesso em: 10 de fevereiro de 2016.

ARGÜELLO, Katie Silene. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. 2005. Disponível em: <<http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>>: Acesso em: 18 de fevereiro de 2016.

BAIERL, Luiza Fátima. Medo Social – Da violência visível ao invisível da violência. Editora Cortez. São Paulo. 2004.

BARROS, Luiz Ferri de. O sensacionalismo da imprensa na cobertura de crimes de natureza psicopatológica e suas consequências. Empório do Direito, 2015. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/o-sensacionalismo-da-imprensa-na-cobertura-de-crimes-de-natureza-psicopatologica-e-suas-consequencias-por-luiz-ferri-de-barros/>>: Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

BATISTA, Nilo. Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio. 2002. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>>: Acesso em 21 de fevereiro de 2016.

BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 16º ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BÖES, Guilherme M. Do Subsolo: primeiras percepções em Criminologia Cultural. 2012. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/31.pdf>>: Acesso em 17 de fevereiro de 2016.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad.: de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídias e Discursos do Poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento.

mento da juventude pobre no Brasil. Dissertação de mestrado da UFPR. Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/34641/R%20-%20T%20-%20MARILIA%20DE%20NAR-DIN%20BUDO.pdf?sequence=1>>: Acesso em 10 de janeiro de 2016.

BUSATO, Paulo César. O preso como inimigo – a destruição do outro pela superação da existência comunicativa. In: FRANÇA, Leandro Ayres (Org). Tipo: Inimigo - Direito penal coletânea, II. Curitiba: FAE Centro Universitário. 2011.

CÂMARA, Juliana Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. Revista JusNavegandi, Teresina, ano 16, n.º 3083, 10 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20616>>: Acesso em 16 de fevereiro de 2016.

CARDOSO, Helena Schiessl. Discurso Criminológico da Mídia na Sociedade Capitalista: reflexões a partir da tríplice dimensão da notícia. Monografia do curso de Direito da UFPR. Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/30873/M%20996.pdf?sequence=1>>: Acesso em 18 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_. Discurso Criminológico da Mídia na Sociedade Capitalista: necessidade de desconstrução e reconstrução da imagem do criminoso e da criminalidade no espaço público. Dissertação de mestrado da UFPR. Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/25722/Dissertacao%20Helena%20Schiessl%20Cardoso.pdf?sequence=1>>: Acesso em 20 de dezembro de 2015.

CARVALHO, José Jorge de. As tecnologias de segurança e a expressão metomínica da violência. In: OLIVEIRA, Dijaci de; SANTOS, Sales Augusto dos; BRITO E SILVA, Valeria Getulio de, (Orgs). Violência Policial: tolerância zero? Goiana: Editoria da UFG, 2001.

CARVALHO, Salo. O Papel dos Atores no Sistema Penal na Era do Punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

CASARA, Rubens R. R. Processo Penal do Espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015, p. 13-14.

CHALHOUB, Sidney. Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras. 1996.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Crônica de uma condenação anunciada ou por que um juiz deve se calar. Justificando, 2015. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/04/08cronica-de-uma-condenacao-anunciada-ou-porque-um-juiz-deve-se-calar/>>: Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

CONTRERA, Malena Segura. Mídia e Pânico: saturação da informação, violência e crise cultural na mídia. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002.

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na Cidade do Rio de Janeiro. 1º ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015.

FERREIRA, Giovandro; ANDRADE, Invanise; MOURA, Clarissa. A construção da violência em programas televisivos baianos: um estudo de caso do Se Liga Bocão e Na Mira. 10º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo Curitiba – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Novembro de 2012. Disponível em: <<http://soac.unb.br/index.php/ENPJor/XENPJOR/paper/viewFile/1860/143>>: Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

GLASNER, Barry. Cultura do medo. Trad.: Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Trad.: Márcia Bandeira de

Mello Leite Nunes. 4º ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

LEMGRUBER, Julita. Quem vigia os vigias? Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto comunista. Trad.: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MELO, Zélia Maria. Os estigmas: a deterioração da identidade sócia. PUCMinas. Disponível em:<<http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/anaispdf/estigmas.pdf>>:Acesso em 24 de fevereiro de 2016.

MIRANDA L. M. de; FERREIRA, S. F. As contribuições da internet para o idoso: uma revisão de literatura. Interface: Comunicação, Saúde, Educação, v. 13, n. 29, p. 383-395, abr./jun. 2009.

PEREIRA, V. H. Adler. A criminalização da pobreza e a literatura da miséria. IPOTESI, Juiz de Fora, v.15, n.2, p. 35-49, jul./dez. 2011.

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ROMANO, Vicente. IN: CONTRERA, Malena Segura. Mídia e Pânico: saturação da informação, violência e crise cultural na mídia. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002.

WIEVIORKA, M. Em que mundo viveremos? Perspectiva: São Paulo, 2006.

TAVARES, Juarez; PRADO, Geraldo; BORGES, Ademar. A Construção Midiática de Casos Criminais Pode Ofender Direitos Fundamentais. 2015. Disponível em:<<http://s.conjur.com.br/dl/artigo-midia-crime.pdf>>:Acesso em 21 de fevereiro de 2016.

# A mídia brasileira na contramão da democracia: Legislação, Outorga e Regulamentação para quem?<sup>1</sup>

Ana Paula Martins Hupp  
Rafael de Jesus

**Resumo:** O artigo em questão tem por objetivo apresentar uma análise provocativa sobre o atual panorama da mídia brasileira e sua posição conjuntural dentro do nosso sistema político/institucional. Partilhando ideias do filósofo e escritor Aldous Huxley de que, a comunicação com as massas, em uma palavra, não é nem boa nem má; é simplesmente um poder e, como todo e qualquer outro poder, pode ser bem ou mal-empregado”, acreditamos que, se utilizados de uma maneira, a imprensa, o rádio, a televisão, o cinema, a internet ou quais sejam os meios de comunicação, são imprescindíveis para a sobrevivência e manutenção da democracia. Contudo, também entendemos que se utilizados de modo diverso, prestam um serviço de desinformação à sociedade, ou ainda pior, servem de instrumentos de legitimação das desigualdades e da retirada de direitos, sejam sociais ou políticos. Com base nisso, é discutido o papel da mídia no cenário sócio/político brasileiro, seu contexto histórico, o atual sistema de concessões e outorgas, que norteiam a legislação da mídia nacional, bem como a abordagem constitucional acerca do tema, apresentando um contraponto entre o atual modelo midiático nacional e suas contradições quanto ao respeito pela comunicação limpa, livre e democrática.

**Palavras chave:** Democratização da mídia, Legislação, Outorgas, comunicação.

1151

## INTRODUÇÃO

A comunicação é um fator de extrema importância para a construção de um sistema democrático, onde o papel desempenhado pela mídia, em suas mais diversas esferas de atuação, é, em tempos de globalização, elemento fundamental para a compreensão da sociedade e seu processo político fundamental. Porém, o quadro que se apresenta sobre os meios de comunicação no Brasil está na contramão de um sistema centrado no bem comum e que possibilite a diversidade de opiniões que deveriam ser difundidas pelo processo da radiodifusão. Legislações obsoletas e cheias de fissuras, que propiciam a formação de monopólios, oligopólios, e vários outros tipos de concentrações, que como em um círculo vicioso, geram um cenário de poder, manipulação e desinformação sobre a sociedade.

Nesse sentido, o presente estudo tem por finalidade analisar, ainda que sucintamente o contexto midiático vivido pelo Brasil, trazendo um breve relato sobre os aspectos históricos da comunicação no país, o atual sistema de concessões e outorgas, que norteiam a legislação da mídia nacional, bem como a abordagem constitucional acerca do tema, apresentando um contraponto entre o atual modelo midiático brasileiro e suas contradições quanto ao respeito pela comunicação limpa, livre e democrática, e finalizando, elencaremos algumas medidas sugestivas para democratizar a falta de

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 9 – Observatório da Mídia, Direitos e Políticas de Comunicação do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

transparência e o uso indevido das concessões públicas de rádio e TV, reconhecendo que, para mudar essa situação, o primeiro e óbvio passo é aplicar as regras em vigor, alterações na legislação e implantação de políticas públicas democráticas.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS DA MÍDIA BRASILEIRA**

Os seres humanos, sempre tiveram a necessidade de se comunicar, desde a pré-história buscaram um jeito de transmitirem e/ou receberem informações, e assim criaram vários mecanismos próprios, os desenhos nas cavernas, os gestos, a fala, a escrita e assim por diante. Um estágio moderno da comunicação humana foi a descoberta da tipografia (arte de imprimir), pelo alemão Johann Gutemberg, em 1445. Essa invenção multiplicou e barateou os custos dos escritos da época e abriu a era da comunicação social, dando a possibilidade da criação da mídia impressa, logo, com os avanços tecnológicos veio também o rádio, televisão, internet, etc.

Através da comunicação, no qual é necessário um emissor, receptor e a compreensão da mensagem a ser transmitida, é que se propagam as informações e com essas informações construímos ideias, conceitos, ideologias, isto é, lentes pelas quais vemos o mundo.

1152 No Brasil, a comunicação através da mídia veio a se desenvolver segundo André Augusto Salvador Bezerra<sup>2</sup>, especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Magistratura de São Paulo, no período em que o país procurou industrializar-se, ocorrendo a expansão dos meios de comunicação. Os jornais adotaram modernas técnicas de impressão capazes de aumentar suas tiragens a menor custo, as editoras lançaram uma série de revistas de variados assuntos abordados e as estações de rádio e de televisão vieram a transmitir sua programação a todo o território de modo a encurtar distâncias. Porém, esse processo revelou-se, contudo, de progresso apenas aparente. A estrutura jurídica oligopolista do Brasil impediu a formação de um sistema de comunicação dotado de diversidade e pluralismo, estando, pelo contrário, nas mãos de reduzido número de proprietários que detém o poder de escolher, arbitrariamente, o que deve ser informado à população e a forma pela qual esta informação pode ser transmitida.

## **LEIS QUE REGULAMENTAM AS CONCESSÕES SÃO ARCAICAS E CHEIAS DE BRECHAS**

A nossa sociedade, numa visão mais geral, é regida por leis e normas com o intuito de organizar e manter certo equilíbrio nas mais diversas questões que diz respeito aos seres humanos e suas relações. Por mais que não seja notório, há também, em qualquer lugar do mundo com o mínimo de democracia e liberdade, um conjunto de legislações para regulamentar os meios de comunicação. Todavia, no Brasil, o que se percebe é uma "terra de ninguém", no que se refere ao sistema de comunicação, e o que impera nesse "deserto regulatório" é o caos e o desrespeito às leis. Entretanto, mesmo antiquada, fragmentada, cheia de brechas e sedenta por mudanças radicais, a legislação da mídia no Brasil existe.

2 BEZERRA, André Augusto Salvador. Modernidade, Intolerância e Mídia: Reflexos na Propaganda pelo Autoritarismo no Judiciário. Revista da EMERJ, v. 18, p. 231-242, 2015.



A legislação que “organiza” a mídia no Brasil, especificamente o rádio e a TV, incluindo a Constituição Federal de 1988, segundo Vilson Vieira Jr<sup>3</sup>, jornalista e mestrando de ciências sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo, determinam que tais meios de comunicação sejam distribuídos e explorados pela própria União ou transferidos a terceiros (entidades de direito público ou privado, Estados, Municípios, Universidades, entre outras) por intermédio de concessão pública. É “um tipo de autorização advinda do Governo Federal aos que desejam explorar os serviços de radiodifusão”. Tal serviço consiste nas transmissões de programação de rádio e televisão, utilizando um espaço público e limitado chamado espectro de radiofrequência, onde circulam os sinais de rádio e TV que todos recebem em casa.

O modelo atual de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão no Brasil foi abordado por dezenas de leis e decretos e tem precedência em dois decretos-leis publicados nos primórdios do governo de Getúlio Vargas. Em 1931, o Decreto-Lei nº. 20.047 determinava que os serviços de radiodifusão fossem de interesse nacional e, assim, era função exclusiva do Poder Executivo Federal regulamentar, autorizar e permitir seu funcionamento, que deveria levar informação, cultura e educação à sociedade. (VIEIRA, 2015).

Seguindo nesse recorte histórico, e só para se ter uma ideia do quão arcaico é a nossa legislação de regulamentação dos meios de comunicação, ainda em 1932 surge o Decreto-Lei nº. 21.111, que, de acordo VIEIRA (2015), passou a regulamentar especificamente o serviço de radiodifusão no Brasil (o então chamado Serviço de Rádio Comunicação), juntamente ao decreto anterior. Esse decreto foi um divisor, definindo os primeiros procedimentos e regras para outorgas de rádio e até 1962 os dois decretos (20.047 e 21.111) regulamentaram a radiodifusão brasileira referente às autorizações para exploração do serviço.

1153

Com uma legislação já fragmentada, já era de se esperar que esses dois decretos-leis se transformariam em um verdadeiro “caos regulatório”. Procurando resolver a questão e acalmar os ânimos e pressões dos “barões das telecomunicações, o governo federal enviou ao Congresso Nacional, em 1953, um projeto de lei que abrigasse a telefonia e os serviços de radiodifusão em uma só legislação, ou seja, num código para as telecomunicações.

Assim:

Após nove anos de debates, foi promulgada, em 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), lei nº. 4.117, que reforçava alguns princípios importantes de leis anteriores, como os de interesse público e o de bem público para os serviços de radiodifusão e o espectro de radiofrequência (espaço onde são transmitidos os sinais das emissoras de rádio e televisão), respectivamente. (VIEIRA, 2015).

---

3 VIEIRA. Vilson Jr. Quem é o dono? Emissoras de rádio e TV são concessões de serviço público, e não bens privados! Disponível em <<http://vilsonjornalista.blogspot.com.br/2008/05/quem-o-dono-emissoras-de-rd-io-e-tv-so.html>>. Acesso em: 06. Ago. 2015.

O CBT determina que “os serviços de radiodifusão são considerados de interesse público e o espectro de radiofrequência é visto como um bem público, limitado e natural”, garantindo ao Estado, no âmbito do Poder Executivo Federal, organizar a radiodifusão, além de gerir e conceder as outorgas de acordo com os interesses que ele julgava serem do Brasil, Vieira (2015).

## MÍDIA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Como ressalta a unanimidade da doutrina constitucional, um dos objetivos da Constituição brasileira de 1988 foi recolocar o Estado brasileiro na trilha do movimento internacional de proteção da pessoa humana, rompendo com o modelo ditatorial então vigente. Nesse intuito, trouxe a questão da democratização como um dos seus pontos fundamentais, de modo que, de forma clara, traz em seu Art. 1 que a República Federativa do Brasil, constituiu-se como Estado democrático de direito.

Desse modo, não deixando de reconhecer a mídia como importante instrumento para uma efetiva garantia da democracia, traz capítulo especialmente destinado a questão da comunicação social, o seu capítulo V, que abrange cinco artigos, do 220 ao 224. É que, como ressalta Julyete Farias Louly<sup>4</sup>, “Os meios de comunicação exercem grande influência sobre a sociedade. Em qualquer sistema democrático, é preciso que eles transmitam a diversidade que há no mundo para garantir a pluralidade de vozes e a liberdade de expressão e escolha”.

1154 A esse respeito, o Art. 220 da Constituição de 1988 estabelece que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, deixando claro no parágrafo primeiro do dito artigo que “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social”, bem como em seu parágrafo segundo que “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

Nesse recorte, é possível perceber que a Constituição brasileira de 1988 visa assegurar que os meios de comunicação não estejam concentrados, de modo que não formem monopólios ou oligopólios, seja familiar ou políticos.

Não apenas isso, mas a Constituição Federal e o Código Brasileiro de Telecomunicações determinam também que “o tempo concedido pelo poder público para se explorar uma concessão de TV é de 15 anos, com possibilidades de renovação por igual período, Vieira (2015). Entretanto, para que as emissoras consigam a renovação dessa outorga, devem “obedecer a propósitos legais e constitucionais durante o uso da concessão, como privilegiar a educação, a cultura nacional e regional, a informação no conteúdo das programações, não formar monopólio ou oligopólio de propriedade, entre outras metas de cunho moral, financeiro e fiscal”.

Porém, o descaso com a legislação e com a própria regulamentação em si, faz com que essas obrigações sejam simplesmente “ignoradas” na hora de outorgar ou renovar uma concessão pública para o serviço de TV no Brasil, tanto por parte do poder concedente (Governo Federal e Congresso Nacional) quanto pelas empresas de comunicação que recebem as concessões.

4 LOULY, JULYETE FARIAS. PROJETO DE LEI PREVÊ FIM DOS OLIGOPÓLIOS DE MÍDIA NO BRASIL. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.FNDC.ORG.BR/NOTICIAS/PROJETO-DE-LEI-PREVE-FIM-DOS-OLIGOPOLIOS-DE-MIDIA-NO-BRASIL-924467/](http://www.fndc.org.br/noticias/projeto-de-lei-preve-fim-dos-oligopolios-de-midia-no-brasil-924467/)>. ACESSO EM: 06. AGO. 2015.

## PRAZOS E REGRAS QUE NINGUÉM SEGUE

Não precisa ser adivinho para perceber que, com legislações ultrapassadas, inobservância, omissão e subserviência do poder público às outorgas de rádio e TV, centenas de emissoras espalhadas pelo Brasil, muitas delas ligadas às grandes redes de comunicação, funcionam de maneira irregular e precária na prestação do serviço de radiodifusão. O descaso é tanto que, tais emissoras transmitem suas programações sem prestar contas ao poder público e muito menos ao povo.

De acordo VIEIRA (2015), existem vários casos de empresas de rádio e televisão que extrapolaram a validade das suas concessões em 20 ou 30 anos, quase duas vezes o prazo regulamentar, e ainda assim continuam funcionando, fazendo com que as concessões de um serviço público como o de rádio e TV acabem por se tornar propriedades privadas daqueles que hoje aparecem como seus “donos”. Um descaso que acontece pela omissão do poder concedente, que em momento algum questiona as outorgas, e pela ausência de informação à sociedade, que desconhece o processo e os critérios exigidos para concessão e renovação dos serviços.

Outro fato gritante sobre a renovação de outorgas no Brasil é que, estas geralmente ocorrem de forma automática, em total desrespeito às normas constitucionais, que determina a avaliação de critérios e a aprovação do Congresso Nacional para que as concessões sejam renovadas legalmente. Para Vieira (2015), isso acontece devido às “contradições na própria lei da comunicação, a qual permite a continuidade do serviço de rádio e TV caso o poder concedente (Congresso e Governo Federal) não forneça uma resposta às empresas antes do vencimento da outorga”. Ou seja, ainda que a emissora ultrapasse em muitos anos o prazo da concessão, ela continua no ar.

1155

## QUEM SE BENEFICIA COM ESSE SISTEMA?

Tem um ditado popular que diz: “em terra de cego, quem tem um olho só é rei”. O ditado pode parecer clichê, mas se trazido para essa discussão, o mesmo casará muito bem.

Uma vez que a tramitação dos processos de pedidos de concessão para emissoras comerciais de rádio ou TV são burocráticos e demorados, os que detêm o monopólio muitas vezes buscam um padrinho político, que durante a tramitação dos pedidos de autorização, se torna muito necessário.

Segundo estudos da Câmara dos Deputados e pesquisas recentes, a influência política de um parlamentar torna menos doloroso o caminho em direção à concessão para uma emissora comunitária. Tanto as outorgas quanto as renovações de outorgas de concessões de rádio e TV são feitas praticamente no escuro, longe dos olhos da população e desrespeitando o interesse público, princípio absoluto e que deveria ser seguido no ato da concessão ou renovação. (BARBOSA e RIBEIRO, 2015).

Isso faz com que apenas interesses políticos e econômicos de alguns empresários da mídia prevaleçam do início ao fim do processo. Diante disso, o Intervozes<sup>5</sup> – Coletivo

5 BARBOSA, Bia. RIBEIRO, Bráulio. Concessões de rádio e TV: Onde a democracia não chegou. Coletivo Intervozes. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/arquivos/interrev001crtodnc>>. Acesso em 20. Agosto. 2015.

Brasil de Comunicação Social, organização que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil, em informativo sobre concessões de rádio e tv ressalta:

Assim, embora a concessão seja pública, ela é usada para fins privados. É comum, por exemplo, que emissoras as utilizem para promover a criminalização dos movimentos sociais e impor uma agenda política que lhes interessa. Também é comum a discriminação contra mulheres, negros, indígenas, homossexuais, pessoas com deficiência e idosos, além de determinadas religiões e classes sociais. Estipulam padrões estéticos, éticos e morais, impondo valores que promovem e perpetuam preconceitos. A sociedade, em nome de quem é dada a concessão, não tem como proteger-se, apesar da Constituição garantir este direito.

Nessa mesma análise, Barbosa e Ribeiro (2015) nos diz que, isso é o que acontece com grupos políticos, religiosos e famílias que mandam e desmandam na mídia do país, a exemplo disso os Marinheiros (Globo), Saad (Bandeirantes), bispo Edir Macedo/Igreja Universal (Record), Abravanel/Silvio Santos (SBT) e Civita (Editora Abril) que controlam seus canais de TV e de rádio como se fossem propriedades particulares e concentram um imenso poder em suas mãos por conta do uso político e ideológico que todos fazem desses meios de comunicação.

## 1156 **MÍDIA COMO QUARTO PODER: MANIPULAÇÃO/DESINFORMAÇÃO**

Existem variadas gamas conceituais sobre o que vem a ser a mídia enquanto “quarto poder”, no entanto, optamos por trabalhar nesse artigo com a definição do filósofo e professor Robson S. R. Souza que em artigo publicado destaca: “Quarto poder é uma expressão criada para qualificar, de modo livre, o poder das mídias em alusão aos outros três poderes típicos do Estado democrático”<sup>6</sup>.

Colocado esse conceito, ainda é necessário expor a forma de atuação da mídia no Estado brasileiro, e nesse ponto é importante destacar Albuquerque (2008) que propõe um novo ponto de partida para classificar o modelo midiático dos países da América Latina. Dos modelos apresentados pelo autor, optamos por destacar dois padrões que se assemelham bastante ao nosso atual sistema/modelo midiático, e se adequa ao sistema de organização das instituições, sendo eles;

- Sistema Partidário Fortemente Estruturado – Mídia Politicamente Ativa: este modelo corresponde ao modelo “pluralista polarizado”, nele os meios de comunicação se apresentam como representantes dos partidos políticos, com diferenças bem definidas entre eles.

6 Quarto poder” é uma expressão criada para qualificar, de modo livre, o poder das mídias em alusão aos outros três poderes típicos do Estado democrático: Legislativo, Executivo e Judiciário. Esta expressão refere-se ao poder dos meios de comunicação quanto à sua capacidade de manejar a opinião pública, a ponto de ditar regras de comportamento, influenciar as escolhas dos indivíduos e da própria sociedade. (SOUZA, Robson S.R. O “quarto poder” se assanha. Observatório da Imprensa, Belo Horizonte, ed. 727, 2012. Em <[http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/\\_ed727\\_o\\_quarto\\_poder\\_se\\_assanha/](http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/_ed727_o_quarto_poder_se_assanha/)>. Acesso em: 02 de Julho 2015.

- Sistema Partidário Fracamente Estruturado – Mídia Politicamente Ativa: esta classificação corresponde aos países que possuem um sistema partidário com pouco impacto sobre a sociedade. Para substituir o papel dos partidos então, duas instâncias podem ser solicitadas: o Poder Executivo, na figura do líder carismático – como é o caso do ex-presidente Lula no Brasil, e do presidente Hugo Chávez na Venezuela –, e (ou) a mídia, como agente especializado. (ALBUQUERQUE, 2008, apud RIZZOTTO, 2012, p. 114).

Ainda assim é preciso contextualizar essas classificações. Sabemos que os dois padrões que ora pretendemos para justificar o modelo midiático brasileiro se chocam, e, portanto, sua análise deve ser feita tomando como base um período compreendido entre o início dos anos 2000 – mais precisamente a partir da eleição do presidente Lula e o início do “Lulismo” – até a época mais recente, meados de 2015, período da chamada “ascensão do conservadorismo no congresso, e retomada das ruas pelas massas”.

De maneira geral, observando o que foi apresentado até aqui podemos notar que nos dias de hoje, o papel da mídia de fiscalizadora dos demais poderes é diretamente conflitante com o seu status de quarto poder, e que portanto requer uma análise mais realista e aprofundada que, quando realizada, traz uma visão da mídia mais como articuladora da agenda da sociedade, que outra coisa.

Como bem coloca Sodré (1994, apud RIZZOTTO, 2012, p. 114), o quarto poder, considerado o mais adequado para controlar os demais em nome da cidadania e da democracia, acabou por ser o mais poderoso e o menos controlável, já que se vincula com as forças de geração de demanda, a publicidade, modelando as condutas e as consciências de acordo com o que a economia de mercado determina. Ou seja, o quarto poder, exercido pela imprensa, saiu de representante do público nas discussões políticas para se tornar inibidor do papel ativo do público.

1157

Aldous Huxley em “Regresso ao Admirável Mundo Novo”<sup>7</sup> já nos trazia uma análise bem realista sobre a mídia enquanto quarto poder e reforça o que foi discutido acima. Para ele “a comunicação com as massas, em uma palavra, não é nem boa nem má; é simplesmente um poder e, como todo e qualquer outro poder, pode ser bem ou mal empregado”. Ou seja, se utilizados de uma maneira, a imprensa, o rádio, a televisão, o cinema, a internet ou quais sejam os meios de comunicação, são imprescindíveis para a sobrevivência e manutenção da democracia. Contudo, se utilizados de modo diverso, encontram-se entre as armas mais poderosas do arsenal dos ditadores. (HUXLEY, 1959, p. 63).

Não obstante, são raros os casos em que esse “poder” é empregado de forma a beneficiar a comunidade ou a sociedade, prestando muitas vezes um serviço de “desinformação” ao cidadão.

## **MANIPULAÇÃO E DESINFORMAÇÃO.**

Com o advento da tecnologia e a popularização dos computadores domésticos nas últimas décadas o acesso a informação tornou-se muito mais amplo, rápido e simples. No entanto, paralelo a essa evolução, a quantidade de fontes de comunicação também

7 HUXLEY, Aldous. Regresso ao admirável mundo novo. São Paulo: Hemus, 1959. 197 p.

aumentou, e com ela o volume da informação que chega a nós. Internet, e-mails, televisão 24 horas e telefones celulares estão presentes de forma significativa em nosso cotidiano. Junte-se aí, mais recentemente, o fenômeno das redes sociais, microblogs e o aumento da comunicação via mensagens de texto.

Nessa perspectiva, Huxley (1959, pg. 64) pontua que:

Na vida pública e privada sucede muitas vezes que não há apenas tempo para colher os fatos relevantes ou para avaliar a importância deles. Somos forçados a agir firmados em fatos insuficientes e dirigidos por uma luz bem menos refulgente do que a da lógica.

Ou seja, devido à grande quantidade de informações a que somos bombardeados diariamente, torna muito difícil à maioria da população filtrar o que de fato tem relevância para si, ficando na maioria das vezes condicionado ao que a mídia quer mostrar, e não ao que de fato ela deveria mostrar. Bayer (2014) expõe muito bem essa interpretação colocando que, os meios de comunicação, em razão da grande influência que exercem sobre as pessoas, são considerados por doutrinadores e pesquisadores como o quarto poder, devido à capacidade de manipular a opinião pública. Para muitos telespectadores, o que os meios de comunicação apresentam é uma verdade absoluta, em razão da grande dificuldade de filtragem da informação pela maioria da população.

1158 Desse modo, é possível observar que, os meios de comunicação vieram passo a passo criando um discurso midiático ao gosto de seu telespectador, transformando-se, como exposto, em jornalismo-espetáculo. Melossi (1992, apud Bayer, 2014) refere-se aos meios de comunicação como “fábrica de mitos” e assinala que “um discurso nunca é simplesmente a expressão de uma opinião, mas uma proposta para organizar o mundo de determinada maneira”

Nessa mesma linha, Huxley (1959, pg. 64), dando ênfase a construção de mitos pela mídia e seus instrumentos, destaca que:

(...) A propaganda a favor da ação inspirada por impulsos que estão abaixo do verdadeiro interesse, apresenta provas falsas, falsificadas ou incompletas, evita os argumentos lógicos e procura influenciar as suas vítimas pela simples repetição de frases feitas, pela denúncia louca de bodes expiatórios, estrangeiros ou domésticos, e pela associação hábil das paixões mais vis com os mais elevados ideais...

Sodré (1999, apud Bayer, 2014) explica que “os meios de comunicação constituem o lugar primordial de construção da realidade ou de moldagem ideológica do mundo a partir da retórica tecnoburocrática de inspiração gerencial”. E para esta construção da realidade os meios de comunicação utilizam de várias técnicas para alcançar seus objetivos dentre quais, podemos iniciar destacando o princípio da seletividade. Ou seja, uma perspectiva desanimadora que nos remete a infeliz realidade de que os meios de comunicação no Brasil hoje deixaram de informar para formar opinião, ou seja, deixou de informar para definir o que quer que seja repassado adiante. É indiscutível que os meios de comunicação divulgam os fatos conforme percepções próprias, selecionando apenas o que lhe convém que o público fique sabendo.

Mas esse processo de “desinformação” da mídia brasileira vai além, e ainda estamos muito distantes de vislumbrar a luz do fim do túnel, uma vez que, como já relatado acima, mesmo a concessão sendo pública, ela é “usada/abusada” para fins privados. Ou seja, é comum, por exemplo, que emissoras as utilizem para promover a criminalização dos movimentos sociais e impor uma agenda política que lhes interessa. Também é comum a discriminação contra mulheres, negros, indígenas, homossexuais, pessoas com deficiência e idosos, além de determinadas religiões e classes sociais. Estipulam padrões estéticos, éticos e morais, impondo valores que promovem e perpetuam preconceitos. A sociedade, em nome de quem é dada a concessão, não tem como proteger-se, apesar da Constituição garantir este direito, e a mídia brasileira, na contramão do processo democrático, vai prestando o seu papel de desinformação social.

### **DIANTE DESSE CENÁRIO DESOLADOR, O QUE FAZER?**

Para Braulio e Bia (2007, pg. 26), a falta de transparência e o uso indevido das concessões públicas de rádio e TV não são irreversíveis. Nesse sentido, os autores colocam que para mudar essa situação, o primeiro e óbvio passo é aplicar as regras em vigor. Segundo eles, outras mudanças aconteceriam em duas frentes: alterações na legislação e implantação de políticas públicas democráticas.

Segundo Daniel Herz, diretor do Instituto de Pesquisa em Comunicação (Epcom):

O predomínio da TV no mercado de mídia acentua-se com a inexistência de quaisquer restrições à propriedade cruzada – propriedade simultânea de TV, rádio, jornal, televisão por assinatura etc. – fazendo com que a concentração e a oligopolização sejam mais intensas. Sem restrições à propriedade cruzada no Brasil apresenta como únicos limites ao acúmulo da propriedade de veículos de comunicação os estabelecidos no Decreto-Lei 236, de 28/2/67 – os quais, aliás, são desrespeitados impunemente pela maior parte dos grandes grupos de comunicação do país, com a omissão dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e da Procuradoria Geral da república.

1159

Diante de tal constatação, percebe-se a necessidade de atualização da legislação infra-constitucional, de modo que venha estar adequada a realidade albergada pela Constituição Brasileira de 1988, que, como já ressaltado, veda qualquer tipo de concentração, inclusive, aquele que se dá de forma indireta, como a que ocorre no caso de propriedade cruzada.

Ademais, deve ser observado que um dos princípios sobre os quais se assenta a Constituição de 1988 é o democrático, do qual, independentemente de qualquer outra disposição, já veda qualquer forma que venha impedir a real existência de um ambiente propício ao livre jogo democrático. De tal entendimento, vê-se que não há espaço para formação de monopólios ou oligopólios midiáticos em um Estado que se diz democrático. E mais, observando-se os postulados sobre os quais se assenta o atual modelo constitucional (Neoconstitucionalismo), dentre os quais o que reconhece os princípios como normas, se tem que poderes Legislativo, Executivo e Judiciário reconheçam essa vedação imposta pela própria constituição ao albergar mencionado princípio democrático, de modo que venham adequar suas ações a essa realidade.

Embora limitadas, há regras que não têm sido cumpridas. É proibido, por exemplo, destinar mais de 25% do tempo de programação das rádios e TVs para a publicidade, mas não é difícil encontrar “supermercados eletrônicos” veiculando publicidade 24 horas por dia. Há ainda outorgas vencidas sem pedido de renovação, sublocação de horários, transferências ilegais de concessões. Tudo isso exige ação imediata do Ministério das Comunicações, da Anatel e do Judiciário.

Braulio e Bia (2007, pg. 27), afirma que, é preciso tornar o processo o mais objetivo possível. Para eles, um primeiro passo seria a regulamentação dos artigos da Constituição que tratam do tema, limitando a concentração de propriedade (horizontal, vertical e cruzada); estabelecendo uma porcentagem mínima de programação regional e de produção independente, além de reservar parte do espectro para o sistema público de comunicação. Outro seria estabelecer um contrato que explicita as obrigações, deveres e direitos do concessionário e do público. Além disso, é necessário alterar os critérios para licitação das outorgas, que hoje é fundamentalmente econômico, e proibir a transferência direta das concessões de uma empresa para outra

Ainda de acordo Braulio e Bia (2007, pg. 27), é preciso também aplicar o artigo 54 da Constituição, que determina que parlamentares não podem ser proprietários ou diretores de empresas concessionárias públicas, ampliando a exigência a outros políticos e parentes em primeiro grau. Além disso, deve-se fazer valer a proibição, constante no regimento da Câmara e do Senado, do “voto em causa própria” dos parlamentares na renovação das próprias concessões, cassando seus mandatos.

1160 Para trazer equilíbrio ao setor, deve-se estimular o sistema público de comunicação, com financiamento público e gestão democrática. É necessário reorganizar o espectro para dar espaço igualitário às emissoras públicas, com a designação de ao menos 10 canais para essas emissoras na TV digital.

Outro ponto a ser observado como alternativa à democratização da mídia no Brasil é o que diz respeito ao processo de digitalização, que da maneira como está sendo conduzido, mantém o privilégio de poucas empresas comerciais. É preciso revogar o decreto 5.820/06, que dá mais 6 MHz em consignação para cada concessionário de TV aberta, em medida inconstitucional. Também é preciso promover um sistema brasileiro de rádio digital, descartando a adoção do sistema IBOC/HDRadio, que “seqüestra” espectro e ameaça a existência de pequenas emissoras comerciais e rádios públicas e comunitárias

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora exploradas majoritariamente por empresas privadas, rádios e TVs são concessões públicas. Isto é, as câmeras podem ser da Globo, o cenário pode ser da Record, os atores e jornalistas contratos podem ser da Bandeirantes, mas o canal não pertence a eles. O canal é do povo brasileiro.

Porém, o quadro que se apresenta sobre os meios de comunicação no Brasil está na contramão de um sistema centrado no bem comum e que possibilite a diversidade de opiniões que deveriam ser difundidas pelo processo da radiodifusão.

Emissoras usam suas concessões para promover a criminalização dos movimen-



tos sociais e impor uma agenda política própria. Não há espaço para a pluralidade de ideias e para a diversidade de culturas. Não há respeito nem mesmo ao que prevê a Constituição Federal. Este cenário de terra sem lei parece ser legitimado por legislações obsoletas e cheias de fissuras, que propiciam a formação de monopólios, oligopólios, e vários outros tipos de concentrações, que como em um círculo vicioso, geram um cenário de poder, manipulação e desinformação sobre a sociedade. Mais do que isso: não há participação da sociedade no debate sobre concessão e renovação das outorgas, que acontecem sem respeito a critérios públicos. Os processos são lentos, pouco transparentes e não existe qualquer fiscalização por parte do poder público. Somados, estes ingredientes sustentam monopólios e oligopólios, tornando possível o funcionamento de emissoras com outorgas vencidas há quase 20 anos.

Essa situação contribui, muitas vezes, para que a mídia no país preste um serviço de “desinformação” à população, ou seja, é a mídia hoje que estipula padrões estéticos, éticos e morais, impondo valores que promovem e perpetuam preconceitos. Em um cenário como esse é comum casos de discriminação contra mulheres, negros, indígenas, homossexuais, pessoas com deficiência e idosos, além de determinadas religiões e classes sociais.

Todavia, o problema da mídia no Brasil não é apenas conjuntural, mas também estrutural. Para Braulio e Bia (2007, pg. 26), a falta de transparência e o uso indevido das concessões públicas de rádio e TV não são irreversíveis e para mudar essa situação, o primeiro e óbvio passo é aplicar as regras em vigor, bem como promover alterações na legislação e implantação de políticas públicas democráticas.

1161

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, A. **A mídia como “Poder Moderador”: uma perspectiva comparada**. Trabalho apresentado no XVII Encontro da Compós. In: RIZZOTO, Carla Cândida. Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder. Revista Estudos Comunitários. Curitiba, v. 13, n. 31, p. 111-120, maio/ago. 2012.
- BAYER, Diego Augusto. **O discurso da mídia e sua desinformação através dos espetáculos criados**. Disponível em: <<http://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943203/o-discurso-da-midia-e-sua-desinformacao-atraves-dos-espetaculos-criados>> Acesso em: 6 de agosto de 2015
- HUXLEY, Aldous. **Retorno ao admirável mundo novo**. São Paulo: Hemus, 1959. 197 p.
- JR., Vilson Vieira. Quem é o dono? **Emissoras de rádio e TV são concessões de serviço público, e não bens privados!** Disponível em: <<http://vilsonjornalista.blogspot.com.br/2008/05/quem-o-dono-emissoras-de-radio-e-tv-so.html>> Acesso em: 06 de agosto de 2015.
- LIMA, Venício A. de. **Política de comunicações no Brasil: novos e velhos atores**. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/18.%20Pol%C3%ADtica%20de%20Comunica%C3%A7%C3%B5es%20no%20Brasil%20novos%20e%20velhos%20atores.pdf>>. Acesso em: 06. ago. 2015.
- MIRANDA, Gustavo Lima. **A história da evolução da mídia no Brasil e no Mundo**. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/126\\_5/2/20266495.pdf](http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/126_5/2/20266495.pdf)>. Acesso em: 04 de Agosto de 2015.
- SODRÉ, M. **A máquina de Narciso: televisão, indivíduo e poder no Brasil**. In: RIZZOTO, Carla Cândida. Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder. Revista Estudos Comunitários. Curitiba, v. 13, n. 31, p. 111-120, maio/ago. 2012.
- SOUZA, Robson S.R. **O “quarto poder” se assanha**. Observatório da Imprensa, Belo Horizonte, ed. 727, 2012. Em <[http://observatorioidaimprensa.com.br/jornal-de-debates/\\_ed727\\_o\\_quarto\\_poder\\_se\\_assanha/>](http://observatorioidaimprensa.com.br/jornal-de-debates/_ed727_o_quarto_poder_se_assanha/>). Acesso em: 02 de Julho 2015.

# Garantismo midiático: jornalismo policial sem violação dos Direitos Humanos<sup>1</sup>

Rodrigo Daniel dos Santos Silva

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo propor uma forma de noticiar os fatos criminosos sem ferir os direitos humanos. Desse modo, o garantismo midiático visa tutelar a dignidade das pessoas que são expostas a mídia quando suspeitas de praticar ato ilícito. Sem nenhuma pretensão de exaurir a temática, o artigo é apenas um recorte de um trabalho maior. Para alcançar a proposta, debruçamos em uma literatura interdisciplinar: Jornalismo, Direito e Filosofia.

**Palavras-Chave:** direitos; dignidade; jornalismo; mídia; polícia

## 1. Introdução

O presente artigo é um recorte de um trabalho maior, dedicado ao estudo sobre direitos humanos e às crônicas policiais. Tema, frise-se bem, ainda pouco versado nos meios acadêmicos e no campo profissional, muito em virtude do preconceito com o jornalismo policial, conforme a observação da mestre e jornalista Patrícia Paixão (2010).

1162 Acreditamos, todavia, que não é se eximindo que iremos solver uma questão que está em relevo no nosso tempo: a exploração dos suspeitos de atos criminosos pela mídia, ferindo direitos fundamentais. É bem verdade, que o estudo sobre o jornalismo policial na televisão tem sido bem explorado no mundo acadêmico.

Antes de tudo, convém pontuar, que a busca pelo bom jornalismo é uma luta cotidiana. O jornal de hoje precisa ser melhor do que o de ontem, e o de amanhã deve ser melhor do que o de hoje. Contudo, assim como toda a atividade humana, o jornalismo não é perfeito e nunca será. Sempre teremos que lidar com erros. É a reflexão sobre o modo como se produz que, sem dúvida nenhuma, evitará cairmos num abismo de equívocos.

Os casos noticiados, principalmente, os que ganham muita notoriedade, precisam ser estudados e debatidos. É provável que eles se repitam em outro espaço e com personagens diferentes, no entanto, os erros não devem ser reproduzidos.

Relatar fatos criminosos parece para muitos jornalistas (ou não) uma simplória tarefa, mas noticiar com responsabilidade social exige conhecimento e uma certa dose de reflexão. Não devemos jamais esquecer que a divulgação de um crime traz para ao suposto autor graves consequências sociais, pois o suspeito passa a revestir aos olhos da sociedade a condição de “mostro sem traço de procedência humana”, como já nos alertava o jurista baiano Ruy Barbosa.

O italiano Francesco Carnelutti, em sua clássica obra *As misérias do processo penal*, fez questão de ressaltar que “Cristo perdoa, os homens não”. À visto disto, toda vez que

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Observatório da Mídia, Direitos e Políticas de Comunicação do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

pensarmos em divulgar um ato criminoso é preciso antes se questionar: o caso merece mesmo ser noticiado? E, principalmente, como noticiá-lo?

Em um País, onde cerca de 150 pessoas são assassinadas por dia<sup>2</sup>, torna-se cada vez mais imperiosa a missão de selecionar qual o crime ganhará as páginas dos jornais, espaço em portais de notícias, e tempo na televisão e na rádio. Além disso, ocorrem ainda centenas de roubos, arrombamentos e sequestros, em cidades grandes e de médio porte todos os dias. À vista deste “cardápio de crimes”, o que deve ser ou não noticiado?

Três critérios são os que mais pesam hoje na escolha, o local do crime (os delitos em bairros de classe média alta, a rigor, viram notícias), quem é a vítima da violência (crianças, jovens, mulheres, e pessoas com notoriedade também têm mais destaque) e se o motivo do ato foi fútil (a título de exemplo: um homicídio após uma briga no trânsito). Esses critérios pesam mais porque nesses casos ainda há um “clamor social”, que não sejamos ingênuos, gera, por tabela, audiência e lucro para os veículos de comunicação.

Nota-se que uma morte de um jovem supostamente envolvido com o tráfico de drogas tem se noticiado menos do que outrora, isto porque há uma crença social de que o assassinato para quem vive neste “mundo do crime” é apenas questão de tempo.

Não é nenhum absurdo asseverar que os crimes sempre foram relatados na história da humanidade seja em prosa ou em verso. Do primeiro homicídio, em que Caim matou Abel, até o tempo presente nunca deixamos de registrá-los. Há tempos observa-se que a mídia tem um interesse pela chamada crônica policial. Autor de diversas obras, como *Arte do Direito*, *Como nasce o Direito* e *As misérias do processo penal*, como já mencionamos, o jurista italiano Francesco Carnelutti, ainda no século XX, anotou:

1163

Um pouco em todos os tempos, porém na época cada vez mais, interessa o processo penal à opinião pública. Os jornais ocupam uma boa parte de suas páginas com a crônica dos delitos e dos processos. Quem os lê tem consigo a impressão de que neste mundo se produzem muito mais delitos do que boas ações. O que ocorre é que os delitos assemelham-se às papoulas, que quando há uma em um campo, todos se dão conta dela; e as boas ações se ocultam, como as violetas entre as ervas do prado. Se os jornais ocupam com tanta assiduidade dos delitos e dos processos penais, é porque a gente se interessa muito por eles; sobre os processos penais chamados célebres, lança-se avidamente a curiosidade do público (CARNELUTTI, 2009, p.6 e 7).

Neste contexto, o professor doutor e ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso (2014, p.34), observa que os crimes são fatos noticiáveis e não se restringem a esfera íntima, uma vez que repercutem sobre a sociedade. Ele chama a atenção ainda que ao noticiar a aplicação de uma lei penal contribui-se para inibir novas transgressões.

2 De acordo com levantamento feito pelo G1, a partir de dados com base em dados das secretarias da Segurança dos 26 estados e do Distrito Federal, em 2014, mais de 143 pessoas morreram por dia, em média, vítimas de homicídios dolosos (com intenção de matar). Ao total, foram 52.336 assassinatos registrados, número 3,8% superior ao de 2013 (50.413). Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/brasil-teve-em-media-143-assassinatos-por-dia-em-2014.html> Acesso em: 02/04/2016. Em 2012, 56.325 brasileiros foram vítimas de homicídio, o que resulta em uma média de 154 mortes por dia. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/crime-mata-mais-por-dia-no-brasil-que-o-confronto-entre-israel-e-palestina/> Acesso em: 02/04/2016.

Mas é notório que, por vezes, o jornalista abusa do poder de informar e provoca o sensacionalismo destes fatos a fim de ter mais audiência e lucro. O resultado disto é um desrespeito aos direitos fundamentais do suspeito de praticar um crime.

Diante do exposto, o propósito deste trabalho é um buscar um meio-termo entre a liberdade de informação e a garantia dos direitos fundamentais. Dito de outra forma, o objetivo é propor uma forma de noticiar os fatos criminosos sem ferir os direitos humanos. Para tanto, dividiremos este artigo em duas etapas. No primeiro momento, faremos uma breve discussão sobre direitos humanos. Na segunda parte, discutiremos o que nomeamos de *garantismo midiático*. Por fim, apresentamos as considerações finais.

## 2. Os direitos humanos

Ainda no século XX, o filósofo italiano Norberto Bobbio observou que o desafio do nosso tempo não era mais de saber quais e quantos são os direitos do homem<sup>3</sup>, mas sim o modo mais seguro para garanti-los (2004, p.25). Em sua célebre obra *A Era dos Direitos*, frisa que embora estejam descritos em códigos e sejam pronunciados em assembleias, os direitos do homem são violados cotidianamente.

Lembra Bobbio (p.14-15) que a expressão direitos humanos, ao longo da história, foi alvo de muitas definições. O próprio filósofo italiano apresenta uma significação. Na concepção dele, são coisas desejáveis e que precisam ser perseguidas para serem reconhecidas.

1164

Nesta mesma linha de pensamento, o professor doutor da Universidade Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e procurador da República Daniel Sarmiento (2004, p.20), ressalta que a concepção de direitos humanos surge no Ocidente e “constituem imperativos éticos que protegem todo e qualquer ser humano, independentemente do seu país ou cultura”.

Bobbio e Sarmiento salientam que os direitos são conquistados após travar lutas e batalhas nos campos políticos e sociais, a título de exemplo a Reforma Protestante na qual se reivindicou e houve o reconhecimento da liberdade da opção religiosa e ao culto em muitos países europeus.

O filósofo italiano pontua, em sua obra, a relevância do reconhecimento dos direitos humanos. Diz ele que “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, p.1). Dito de outra forma, direitos do homem, democracia e paz precisam e só caminham juntos.

É sempre bom ressaltar que um direito que nos parece fundamental em nosso tempo pode não ser no futuro. No entendimento de Bobbio (p.18), essas modificações acontecem por conta das condições históricas e isto prova que não existem direitos fundamentais por natureza. No entanto, prossegue o filósofo:

---

3 Convém assinalar que, no percurso da história, autores usaram expressões como “direitos do homem”, “direitos individuais”, “direitos humanos fundamentais”, “direitos fundamentais”, para, em algum momento, falar sobre “direitos humanos”. No presente trabalho, usamos tão-somente os termos “direitos humanos” e “direitos do homem”, pois entendemos que conseguem abranger com mais precisão a noção de direitos constituídos como inerentes ao homem.

Há alguns [direitos] que valem em qualquer situação e para todos os homens indistintamente: são os direitos acerca dos quais há a exigência de não serem limitados nem diante de casos excepcionais, nem com relação a esta ou àquela categoria, mesmo restrita, de membros do gênero humano (é o caso, por exemplo, do direito de não ser escravizado e de não sofrer tortura) (BOBBIO, 2004, p.19-20).

Demais disso, segundo Bobbio (p.20), quando há uma conquista de um novo direito, por tabela, outro acaba suprimindo-se. Cita-se como exemplo o direito de não ser escravizado, que proíbe o direito de ter escravos. Convém destacar, no entanto, que o debate sobre direitos humanos não é recente.

Segundo o jurista e professor doutor Ingo Wolfgang Sarlet, são as primeiras Constituições<sup>4</sup> que reconhecem e consagram os direitos humanos, a partir da evolução do Estado Liberal para o Estado Social (2005, p.43).

Mas calha pontuar que se ganha um caráter universal depois da Segunda Guerra Mundial, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Foi naquele ano que se estabeleceu o marco da luta pela efetivação dos direitos do homem no mundo.

Neste sentido, o professor doutor Daniel Sarmento lembra que alguns críticos se contrapõem a este entendimento de caráter universal dos direitos humanos. O estudo pontua que não se deve impor o mesmo direito, às civilizações com culturas distintas, pois poderá se constituir uma violência. Acrescenta o professor que:

1165

As diferenças culturais são relevantes, e têm de ser consideradas em matéria de direitos humanos, pois o homem não é um ser desenraizado, e habita um universo de tradições que também compõe a sua personalidade. Além do que, existe o direito fundamental coletivo à manutenção das formações culturais não hegemônicas, que recebe proteção tanto em sede constitucional, como na normatividade internacional, e que tem de ser devidamente sopesado. Aqui mais uma vez, como sói acontecer, a virtude está no meio (SARMENTO, 2004, p.20-21).

O jurista Ingo Wolfgang Sartlet (p.53) averba, em sua obra *A eficácia dos direitos fundamentais*, que os Direitos Humanos sofreram diversas transformações com o tempo. A tal ponto de falarmos em, ao menos, três gerações distintas de direitos. De acordo com Sarlet (p.54-55), a primeira dimensão foi marcada por um caráter de defesa do indivíduo perante o Estado.

Assumem particular relevo no rol desses direitos, especialmente pela sua notória inspiração jusnaturalista, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. São, posteriormente, complementados

4 Conforme leciona o professor doutor e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso (2015, p.99-100), a Constituição organiza e limita o poder político, “dispondo acerca de direitos fundamentais, valores e fins públicos e disciplinado o modo de produção e os limites de conteúdo das normas que integram a ordem jurídica por ela instituída Como regra geral, terá a forma de um documento escrito e sistemático, cabendo-lhe o papel, decisivo no mundo moderno, de transportar o fenômeno político para o mundo jurídico, convertendo o poder em Direito”.

por um leque de liberdades, incluindo as assim denominadas liberdades de expressão coletivas (liberdades de expressão, imprensa, manifestação, reunião, associação etc.) (SARTLET, 2005, p.55).

Conforme destaca Sartlet (p.55-56), a segunda geração de direitos já não se preocupa tanto com a intervenção estatal. Agora, cuida-se de propiciar ao homem um bem-estar social, como direitos a saúde, a educação e ao trabalho. Esta nova dimensão se consagra depois da Segunda Guerra e é mais abrangente do que a primeira.

Na terceira geração, que ficou conhecida como direitos de fraternidade ou de solidariedade, tem como característica a proteção da coletividade. Segundo Sartel (p.57), esta geração surge pelo impacto tecnológico e pelo estado beligerante em que vivemos. Prossegue ele:

Dentre os direitos fundamentais da terceira dimensão consensualmente mais ciados, cumpre referir os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, bem como o direito à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação (SARTEL, 2005, p.57).

Por fim, há autores, como o respeitado jurista e professor Paulo Bonavides, que já fala em uma quarta geração de direitos. Esta é resultado da globalização e é "composta pelos direitos à democracia (...) e à informação, assim como pelos direito ao pluralismo"

1166(SARTEL, 2005, p.59).

### 3. Garantismo midiático

Em meados do século XX, o jurista italiano Luigi Ferrajoli difundiu a ideia do *garantismo penal*, que propõe a adoção de 10 princípios pelo Estado para limitar a intervenção penal e proteger as garantias do cidadão. Um exemplo deles é o da legalidade que assegura a não existência de um crime sem uma lei. Calha mencionar que Ferrajoli registrou este conceito na clássica obra *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*.

O pensador italiano não cunhou a expressão *garantismo*, mas é o responsável pela divulgação. Assim sendo, tomamos o termo, como Ferrajoli, e a lógica dele para desenvolver as nossas ideias. O *garantismo midiático*, objeto do presente estudo, é uma proposta alicerçada em, ao menos, cinco pilares (normas) que visa garantir os direitos fundamentais do cidadão sem vedar a liberdade de informação.

Não será inútil recordar que o Brasil conviveu, em muitos momentos da sua história, com governos autoritários que lhe impôs censura à imprensa. Razão pela qual, qualquer ideia que vise limitar a atuação da mídia é sempre vista com receio pela sociedade e, principalmente, pelos jornalistas.

É bom salientar, todavia, que o *garantismo midiático* não objetiva restringir a atuação da mídia, mas sugerir normas para um meio-termo entre a garantia dos direitos humanos e a liberdade de informação.

A primeira norma para se garantir uma informação sem referir os direitos humanos

é a abolição dos termos “policialescos”. Ainda em nosso tempo, não raro encontramos expressões em textos jornalísticos como “elemento” e “meliante”. Também devem ser banidas as expressões que carregam cargas de preconceitos como “maníaco do parque”, “maníaco da bicicleta” e “estuprador do edredom”, por exemplo.

É bem verdade, que o jornalismo avançou bastante nesta perspectiva<sup>5</sup>, mas ainda há jornais, portais na internet, programas de tevê e rádios que usam e abusam dessas expressões.

Há de se perguntar, por conseguinte, que termos então devem ser empregados nos relatos jornalísticos.

O presente trabalho defende o uso adequado dos termos jurídicos: suspeito, investigado, indiciado e acusado (ou réu). Frise-se que suspeito não é acusado, como investigado também não é indiciado, e vice-versa<sup>6</sup>. E nunca se deve afirmar que um suspeito é “criminoso, assassino, corrupto ou correlato, pois até um julgamento formal todos são, no máximo suspeitos ou acusados de alguma coisa. Somente após um veredicto judicial, o suspeito passa a condenado” (DINIZ,2013, p.44).

O pensador italiano Cesare Beccaria (2013, p.66) endossa essa posição ao afirmar, em sua clássica *Dos delitos e das penas*, que “um homem não pode ser chamado culpado antes da sentença do juiz, e a sociedade só lhe pode retirar a proteção pública após ter decidido que ele violou os pactos por meio dos quais ela lhe outorgada”.

A presunção da inocência não pode ser uma farsa. Ela deve ser uma garantia. Não raro encontramos casos de pessoas que foram condenadas e cumpriram uma longa pena sendo a todo tempo inocente. Se em apenas um a cada 10 casos de fato o caso noticiado for de um inocente isso, por si só, já faz por um merecer que as notícias tratem todos os casos como um inocente. A injustiça que se faz a um, é uma ameaça que se faz a todos, já observava o barão de Montesquieu.

1167

Até mesmo nos casos em que o suspeito admite o crime, também é preciso agir com prudência, pois como nos adverte Carnelutti, “mal seria se o juiz se contentasse em raciocinar assim: o imputado confessou ter matado. Portanto, matou. Há também casos no quais um homem confessa um delito que não cometeu”. Prossegue o jurista: “Temos visto [ainda] pais que se acusavam para salvar o filho, e também filhos que se submetiam ao mesmo sacrifício para salvar seu pai” (p.55).

É relevante acrescentar também os casos de irmão gêmeos e de suspeitos que afirmam ter cometido crimes que não praticaram após ameaças e tortura de policiais. Des-

5 No século 20, quando a subjetividade estava mais presente no jornalismo do que em nosso tempo, textos jocosos, desmoralizantes, pejorativos, sem nenhum respeito aos direitos humanos eram regras e não exceções, cite como exemplo um trecho da reportagem “Por uma menina morta”, de David Nasser, publicada em 16 de agosto de 1958, na revista O Cruzeiro: “A pureza da Aída, ela própria a demonstrou na mesa do necrotério. Foi escrito, o laudo definitivo de sua virgindade, pela necropsia. Havia-a provado exuberantemente, antes, com a beleza de seu gesto, defendendo-se até o fim, dos ataques brutais de um tarado engordado a pão-de-ló e creme de Chantilly” (MOLICA, 2007, p. 28).

6 Em sua obra Curso de Processo Penal, o promotor de Justiça Militar da União Renato Brasileiro Lima esclarece a distinção entre o suspeito, o investigado, o indiciado e o acusado. De acordo com o autor, suspeito ou investigado é “aquele em relação ao qual há frágeis indícios, ou seja, há mero juízo de possibilidade de autoria, indicado é aquele que tem contra si indício convergentes que o apontam como provável autor da inflação penal, isto é, há juízo de probabilidade de autoria; recebida a peça acusatória pelo magistrado, surge a figura do acusado. (p.109)

se modo, a especialização do profissional torna-se então imprescindível. Na avaliação do jornalista Renato Lombardi (*apud* PAIXÃO, p.36), se não houver uma especialização a tendência é a morte do jornalismo policial. Esse pensamento é compartilhado pelo também jornalista Afanasio Jazadji.

Falando sobre os apresentadores de programas policiais na TV, afirma que dificilmente eles “sabem a diferença entre rapto e sequestro, furto e roubo, e assim por diante. São, portanto, meros curiosos tratando de assuntos sérios e que se perdem e informam mal seus espectadores com terríveis palpites” (*apud* PAIXÃO, p.109).

A segunda norma é a vedação de fotos e imagens em que suspeitos aparecem com armas ou drogas que supostamente foram apreendidas com eles. Assim como também as imagens dentro de viaturas ou segurando placas de pelotões da Polícia Militar.

Essa exposição não agrega em nada ao fato noticiado, mas, sem dúvida, fere ao princípio da dignidade humana. Não se pode jamais perder a noção de que a notícia é um relato de um fato que deve contribuir para o debate e atender ao interesse público, e essas imagens, sem sombra dúvida, em nada acrescentam uma frutífera discussão.

Diante disso, não se pode esquivar-se de uma questão mais aprofundada que é: a mídia deve ser autorizada a publicar nomes e fotos de suspeitos? Argumentos sólidos prós e contra não faltam. Quem é favor da propagação das imagens e do nome ressalta que é importante para localizar suspeitos e produzir provas.

1168 Demais disso, afirma que há uma perda do valor notícia, uma vez que o leitor, ouvinte e telespectador não darão a mesma relevância ao fato sem fotos e nomes. Esta última ponderação, contudo, não encontra tanto fundamento. Não custa recordar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>7</sup> veda a publicação das imagens e nomes dos menores infratores. Apesar disso, note-se que a mídia não deixa de divulgar e nem se perde a relevância do fato.

Os que discordam da publicação de imagens e nomes entendem que a exposição na mídia fere os direitos humanos. É oportuno, neste sentido, pontuar que, a rigor, quanto mais notoriedade tem um caso, mais juízes têm.

Os seguidores dessa linha de pensamento acreditam ainda que há uma violação do princípio da inocência, macula-se a honra dos suspeitos sem ter provas de que é culpado e amplia-se a dificuldade de ressocialização com a propagação das imagens e dos nomes.

No que concerne à mácula da honra, o professor doutor e ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, entende que se o fato criminoso for verdadeiro e a informação tiver sido obtida legalmente afastam-se as alegações de ofensa à honra.

7 Prevê o art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente: divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. § 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente. 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declara inconstitucional pela ADIN 869-2).



Para ele, o crime é fato noticiável e não se restringe a esfera íntima, uma vez que repercutem sobre terceiro.

O professor doutor destaca ainda que uma reportagem na qual se divulga a punição do autor do crime – ou seja, a aplicação de uma lei penal – serve para inibir novos fatos criminosos. Para o ministro Barroso (2004, p.27-28), se a mídia abusar da “liberdade de expressão e de informação”<sup>8</sup> [o excesso] pode ser reparado por mecanismo diversos, que incluem a retificação, a retratação, o direito de resposta, e a responsabilização, civil ou penal e a interdição da divulgação”.

Sabidamente, Barroso ressalta que a livre circulação de um fato

é da essência do sistema democrático e do modelo de sociedade aberta e pluralista que se pretende preservar e ampliar. Caberá ao interessado na não divulgação demonstrar que, em determinada hipótese, existe um interesse privado excepcional que sobrepuja o interesse público residente na própria liberdade de expressão e de informação (BARROSO, 2004, p.27).

No entendimento do professor Luís Roberto Barroso (p.34), pedir uma autorização para exibir imagem ou fazer referência inviabilizaria “de forma drástica a liberdade de informação ou de expressão”. Se for negado, então, para o professor, tornaria impossível de exercer o ofício de jornalista. Para ele, os abusos serão posteriormente avaliados e julgados.

Essa é uma discussão, entretanto que ainda precisa ser aprofundada, e não é este objetivo do presente estudo. Retornando as normas do *garantismo midiático*, a terceira concerne às declarações de suspeitos, que só devem ser expostos aos microfones e gravadores com o consentimento deles.

Dito de outra forma, o suspeito deve ser consultado antes se quer ou não se pronunciar a respeito do crime ao qual é imputado. Frise-se, no entanto, que se deve dar a defesa o mesmo espaço dado para acusação, pois, o suspeito pode não querer falar, mas o seu advogado ou defensor público devem ter a garantia da apresentação dos seus argumentos.

A quarta norma diz respeito aos crimes sexuais. Para tutelar a imagem das vítimas, entende-se que o nome do suspeito não deve ser publicado. Deve se divulgar tão-somente as iniciais do nome. É bem verdade, que, nos casos em que o suspeito é pessoa pública, torna-se inevitável a exposição. Mas é preciso tomar todas as cautelas para evitar expor as vítimas.

A quinta e última norma é o comprometimento de apresentar os desfechos dos casos noticiados. Em meio a um turbilhão de informações cotidianas, é praxe a mídia noticiar um fato criminoso, detalhar o crime, apontar os possíveis culpados e após a prisão desses suspeitos, a cobertura se encerrar, fixando-se a ideia de que o encarceramento é o antídoto para o mal da violência.

<sup>8</sup> O ministro Luís Roberto Barroso (2004, p.35) distingue a liberdade de informação da de expressão. O primeiro, segundo ele, “diz respeito ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado”. A liberdade de expressão, por sua vez, “tutela o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor e manifestações do pensamento em geral”

Ocorre que, por vezes, o suspeito apontando em reportagem é inocentado pela Justiça, e os meios de comunicação deixam de noticiar, trazendo consequências sociais (alguns autores falam em morte social) para o indivíduo. Nestes casos, a repercussão da inocência precisa acontecer tal qual foi a divulgação da acusação. Por outro lado, a divulgação também de uma condenação justa de um acusado é relevante para se pôr fim a falaciosa ideia de que há, em nosso país, uma cultura da impunidade.

### Considerações finais

É incauto acreditar que esses cinco pilares (normas) do *garantismo midiático* por si só irão mudar a conduta do jornalismo policial brasileiro, mas pode significar um passo importante rumo a um jornalismo que preze pela garantia dos direitos fundamentais.

É ingênuo pensar também que todas as normas semeadas serão colhidas, ao mesmo tempo, pois é sábio que iremos precisar de um tempo de preparação para que as amadureçam. Não custa reforçar que o *garantismo midiático* não objetiva restringir a atuação da mídia, mas sugerir normas para um meio-termo entre a garantia dos Direitos Humanos e a liberdade de informação.

A maneira como se pratica o jornalismo policial em nosso país seja no impresso, na televisão, no rádio, é alvo constante de crítica no meio acadêmico e profissional. Mas ainda carecemos de propostas que visem aperfeiçoar este tipo de jornalismo. Foi esse objetivo que a princípio parece termos alcançado.

1170 Um dos maiores desafios na contemporaneidade é equilibrar o prato da liberdade de informação com o prato do direito de privacidade. É uma missão hercúlea que não visamos equacionar, mas, as propostas apresentadas no presente trabalho podem ajudar neste sentido e também no caminho rumo a um jornalismo que noticie os fatos sem ferir os Direitos Humanos.

Se o desafio na contemporaneidade não é mais o de fundamentar os Direitos Humanos, mas sim protegê-los, a mídia deve contribuir para a consolidação deles e torna-se uma ameaça. Não é certo que alguém morra socialmente por desrespeito aos direitos fundamentais.

### Referências

ARAÚJO, Fábio Roque. *O princípio da proporcionalidade referido ao legislador penal*. – Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. *Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa*. Rio de Janeiro, jan-mar. 2004. R. Dir. Adm. Disponível em: <file:///C:/Users/Rodrigo/Downloads/45123-93036-1-PB.pdf> Acesso em: 12.out.2015.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5º ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. *O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil*. 2ª reimpressão. – Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de J. Carlos Jr. e Agnes Cretella. – 6ª ed. revista. São Paulo: Editor Revista dos Tribunais Ltda, 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal.*; tradução da versão espanhola do original italiano por Carlos Eduardo Trevelin Millan. – 3ª tiragem – São Paulo: Editora Pillares, 2009.

Da Agência Brasil. *Justiça do Rio determina o fim da apresentação de presos à imprensa.* Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/06/justica-do-rio-determina-o-fim-da-apresentacao-de-presos-imprensa> Acesso em: 05/10/2015.

DINIZ, José Pérciles. *O impresso na prática.* – Cruz das Almas/BA: UFRB, 2013.

FUENTES, ANDRÉ. *Impávido colosso: gráficos, estatísticas e curiosidades nada lisonjeiros sobre o Brasil.* Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/crime-mata-mais-por-dia-no-brasil-que-o-confronto-entre-israel-e-palestina/> Acesso em: 02/04/2016.

LAGE, Nilson. *A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística.* 7ªed. – Rio de Janeiro: Record, 2008.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Curso de processo penal.* – Niterói, RJ: Impetus, 2013.

MATTOS, Sérgio Augusto Soares. *A revolução digital e os desafios da comunicação.* – Cruz das Almas/BA: EDUFRB, 2013.

\_\_\_\_\_. *Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo.* – São Paulo: Paulus, 2005.

\_\_\_\_\_. *O contexto midiático.* – Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 2009.

MARQUES DE MELO, José. *Teorias do jornalismo: identidades brasileiras.* São Paulo: Paulus, 2006.

MOLICA, Fernando. *50 anos de crimes: reportagens policiais.* – Rio de Janeiro: Record, 2007.

PAIXÃO, M. F. da. Ruidos na tradução da linguagem jurídica para a linguagem jornalística: o papel da imprensa na concretização da democracia, dos direitos fundamentais e do acesso à Justiça. 2010. 117 f. Monografia (Especialização em Direito Constitucional). Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Brasília-DF, 2010. Disponível:[http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/206/Monografia\\_Maria%20Fiomena%20da%20Paix%C3%A3o.pdf?sequence=1](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/206/Monografia_Maria%20Fiomena%20da%20Paix%C3%A3o.pdf?sequence=1) Acesso em: 07/09/2013

PAIXÃO, Patrícia (org.). *Jornalismo policial: história de quem faz – alunos de jornalismo da*

UNIBAN Brasil. – Jundiaí, SP: Editora In House, 2010.

PEQUENO DICIONÁRIO JURÍDICO. – 3ª Ed, Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais.* 5ª. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed., 2005.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas.* – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

STOCHERO, Tahiane. *Brasil teve em média 143 assassinatos por dia em 2014.* Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/brasil-teve-em-media-143-assassinatos-por-dia-em-2014.html> Acesso em: 02/04/2016.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: por que as notícias são como são.* Volume I. – Florianópolis: Insular, 2ª ed., 2005.

\_\_\_\_\_, Frederico. *Anatomia da reportagem: como investigar empresas, governos e tribunais.* – São Paulo: Publifolha, 2008.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 10**

1172

**POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO  
AGRÁRIA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

# EMENTA

O espaço de discussão tem por tema povos e comunidades tradicionais, políticas de desenvolvimento e conflitos socioambientais. Pretende-se discutir como as políticas de desenvolvimento governamentais e/ou não governamentais têm impactado esses sujeitos coletivos e outras populações locais, assim como gerado conflitos socioambientais em que as relações entre Estado, Direito, Mercado, Mídia e Movimentos Sociais são foco de tensões, repressões, garantia de direitos e negociações. Com isto, objetiva-se refletir sobre aspectos históricos, sociais, econômicos, jurídicos, políticos, antropológicos, etnicorraciais e culturais que demarcam as possibilidades de crítica aos modelos de desenvolvimento e a repercussão da perspectiva dos direitos humanos, da sustentabilidade e da diversidade cultural, em âmbito local, nacional e internacional, na confrontação e proposição de modelos alternativos e insurgentes. Neste ED, pretende-se contribuir com análises interdisciplinares para o tema, articulando as questões com marcadores sociais da diferença (classe social, geração, gênero, sexualidade, raça, etnia, entre outros), assim como à aplicação empírica, jurídica e crítica dos instrumentos reguladores do acesso à terra, aos recursos naturais e aos direitos em dimensões espaciais múltiplas: patrimônio cultural e conhecimento tradicional, repartição de benefícios, consulta prévia, laudos antropológicos, pesquisa-ação, processos judiciais, repercussão política nos Tribunais. Também busca-se discutir pesquisas que envolvam temas das identidades e desigualdades raciais, das violências motivadas pela racialização da sociedade e dos conflitos, do papel das ações afirmativas, movimento negro e as construções/mobilizações político-identitárias da negritude.

1173

# Questão cigana e Direitos Humanos: relatos de uma assessoria jurídica popular no sertão paraibano

Gypsy Question and Humans Rights:  
writings about Popular Legal Consultancy in the semiarid of Paraíba

Phillipe Cupertino Salloum e Silva

**Resumo:** O presente trabalho relata a experiência do projeto de extensão denominado “Assessoria Jurídica Popular e Direitos Humanos: Acompanhamento dos povos Ciganos de Condado-PB”, vinculado à Faculdades Integradas de Patos – FIP. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental acerca das contribuições teóricas que fundamentam a prática do projeto. Busca-se refletir sobre a contribuição que a relação entre os extensionistas populares e a comunidade tradicional pode trazer para a construção de um modelo de educação jurídica direcionado à emancipação humana.

**Palavras-Chave:** Assessoria Jurídica Popular. Direitos Humanos. Questão Cigana.

**Abstract:** This article reports a experience of the extension project denominated “Popular Legal Consultancy and Humans Rights: partnership of the calon people from Condado-PB”, linked to Faculdades Integradas de Patos. Bibliographical and documental reasearch was held about the theoretical contributions than based a experience of project. The Popular Legal Consultancy aims think about the contribution than a relationship between the extension works and the traditional community can bring to the construction of a model of legal education directed at human emancipation.

**Keywords:** Popular Legal Consyltancy; Humans Rights; Gypsy Question.

## Introdução:

A questão dos povos tradicionais brasileiros e, especialmente, a situação dos ciganos e ciganas expõem o contexto de violação generalizada de Direitos Humanos. Reflexo disso é a negligência secular dos cursos de direito e da academia que praticamente ignoraram as particularidades desses grupos sociais além de ter contribuído sua criminalização e exclusão social. É comum ouvir nesses ambientes que “não há mais povos tradicionais no Brasil” ou comentários negativos sobre a condutas relacionadas à esses grupos. No meu caso em especial que cursei o curso de direito no sul da Bahia, presenciei em diferentes episódios inúmeros comentários estigmatizantes, fascitas e violentos<sup>1</sup> em relação aos inúmeros povos indígenas, que habitam essa região desde antes de 1500.

Envolver a temática da questão cigana à assessoria jurídica popular é inédito e talvez represente o início de uma reparação histórica em relação ao papel que os sistemas normativos desempenharam para os povos ciganos, traziam dispositivos legais expressos

<sup>1</sup> Ouvir um professor conhecido por ser conservador e apoiador do regime militar de 1964 afirmar “que os índios deveriam desaparecer e que ele pagaria para alguém que matasse um” e perceber poucas pessoas manifestarem indignação talvez tenha sido um dos episódios mais chocantes durante os anos de graduação.

condenatórios que além da prisão arbitrárias foram corriqueiramente condenados à expulsão. A Assessoria Jurídica Popular em análise confirma a possibilidade de envolver as lutas sociais por sobrevivência e dignidade das camadas sociais historicamente oprimidas ao caráter estratégico dos instrumentos jurídicos conquistados em favor dos povos tradicionais.

Diante das exigências burocráticas para justificar a existência do projeto de extensão no curso de direito, é possível alegar: a presença de aproximadamente um milhão de ciganos e ciganas no país e contexto de exclusão social (BRASIL, 2013); o fato de serem reconhecidos como um povo tradicional e terem direitos fundamentais tutelados na Constituição Federal<sup>2</sup>; a recepção no ordenamento jurídico brasileiro de tratados internacionais que abordam temas referente aos povos tradicionais como, por exemplo, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, Convenção da Diversidade Biológica (1998); Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2007) e por fim a lei nº 10.678 que criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Estatuto da Igualdade Racial.

O projeto de extensão “Assessoria Jurídica Popular e Direitos Humanos: acompanhamento da Associação de Povos Ciganos de Condado-PB”, vinculado ao curso de direito das Faculdades Integradas de Patos – FIP, iniciou suas atividades no segundo semestre do ano de 2013<sup>3</sup> e foi retomado em 2015. É formado por estudantes da graduação e egressos, sob a orientação de um professor da instituição e tem como objetivo principal estabelecer um contato dialógico entre os extensionistas e a comunidade tradicional. Os extensionistas e os povos ciganos, na condição de educadores e educando, utiliza-se da relação entre Assessoria Jurídica Popular e os povos ciganos de Condado para pensar e ensaiar um novo modelo de educação direcionado para a emancipação humana.

1175

O presente trabalho relata as atividades da Assessoria Jurídica Popular no acompanhamento da luta dos povos ciganos de Condado-PB por visibilidade e cidadania. Estes integram um grupo de atores sociais, que durante toda a sua historicidade, foram e a ainda são alvos certos de estigmas e preconceitos. A criação da Associação Chardin Calon, que envolvem aproximadamente 100 pessoas, encontrou na possibilidade de se organizar como a única forma de enfrentar as opressões sofridas e conquistar visibilidade para causa cigana.

Para viabilizar essa troca de aprendizado, o projeto teve como primeira meta o estabelecimento de uma relação de confiança com a comunidade cigana Calon de Condado<sup>4</sup>. As atividades do projeto são pautadas pelo constante diálogo com a comunidade, para que seja possível refletir sobre realidade destas pessoas e associar com o propósito da transformação social.

O presente artigo tenta socializar as experiências, impressões e reflexões do primeiro ano de atividades e parceria com a Associação Chardin Calon. O primeiro tópico consiste na metodologia e dilemas surgidos no decorrer do projeto; em seguida o próximo

2 Observar os artigos 216 e 217.

3 O presente projeto foi iniciado pela professora Gilmar Medeiros que em 2014 precisou se afastar da instituição, não havendo outro docente que pudesse substituir na orientação.

4 Há presença de pelo menos três etnias ciganas no Brasil: Calon (originários de Portugal e Espanha), Rom e Sintí. Cada uma dessas etnias tem línguas, culturas e costumes próprios (BRASIL, 2013).

tópico traz relatos das três principais atividades realizadas; o terceiro tópico desenvolve alguns apontamentos teóricos sobre a questão cigana, a Assessoria Jurídica Popular e os Direitos Humanos e, por fim, o último tópico compartilha contribuições técnicas e políticas para a associação.

## 1 Metodologia e dilemas

O método da educação popular em Paulo Freire representa o principal elemento de inspiração para o desenvolvimento do projeto de extensão por estimular a comunicação e interação dos membros da Assessoria Jurídica Popular com os povos ciganos da comunidade envolvida. Romper com as formas convencionais das relações em regra estabelecida entre a academia e a comunidade constitui o desafio central, sobretudo as concepções que partem do pressuposto da superioridade do saber científico e jurídico, tido como o reflexo supremo da racionalidade e civilidade alcançada pela humanidade. Busca-se construir encontros mediante espaços dialógicos<sup>5</sup> e horizontais de modo a permitir que a comunidade e os estudantes extensionistas sintam-se à vontade para fazer relatos de sua história e das lutas diárias, e a partir de então entender que uma educação libertadora depende da tentativa de superação das opressões absorvidas pelo sistema ao longo da história.

1176

No caso, a libertação do contexto de opressão imposto aos povos ciganos não parte do simples acesso ao conhecimento supostamente oferecido por um projeto de extensão do curso de direito, por exemplo, levar noções de direitos humanos, constituição ou cidadania para comunidades que vivem em contexto de violações de direitos básicos. Da mesma forma, importa desassociar a extensão universitária de práticas meramente assistenciais, mesmo que em diversas situações os membros do projeto sejam abordados e ao mesmo tempo motivados à promover doações de roupas, alimentos ou demais ações sociais. Mesmo que ocorra ações dessa natureza eventualmente que contribui para estabelecer confiança e empatia com a comunidade, não são suficientes para apontar para um processo concreto de libertação.

O contexto de exclusão e pobreza vivenciada por boa parte dos ciganos e ciganas surge de uma opressão que jurons e jurins<sup>6</sup> (não-ciganos) impõem na interação social estabelecida. É importante reconhecer que os integrantes do projeto estão inserida na sociedade que estebelece meios de categorizar as pessoas e os atributos considerados normais, comuns, aceitáveis; e os indivíduos ou grupos sociais que não se incluem em tais categorias são considerados uma espécie menos desejada (GOFFMAN, 1998). É inevitável que os descréditos e pré-julgamentos construídos em relação aos ciganos, por exemplo, foram e ainda são reproduzidos pelos extensionistas, coordenadores ou colaboradores do projeto tendo em vista que pertencem a totalidade em que tais estigmas<sup>7</sup> são construídos na sociedade.

5 Como afirma Paulo Freire, "o diálogo, que é sempre comunicação, funda a colaboração. Na teoria da ação dialógica, não há lugar para a conquista das massas aos ideais revolucionários, mas para a sua adesão" (1974, p. 197, grifo do autor).

6 Como homens e mulheres não ciganos são chamados pela comunidade calon de Comunidade.

7 De acordo com Goldfarb, o termo estigma é "usado em referência a atributos negativos que depreciam a imagem de um grupo de pessoas, através do estabelecimento de um linguagem específica. Se constrói pelo desenvolvimento de uma linguagem que objetiva, na maioria das vezes, como no caso dos ciganos, interferir nas relações sociais, sendo um mecanismo sutil, porém bastante eficaz nas foras de segregação social" (2013, p. 33).



Reconhece-se, dessa forma, uma situação concreta – a da opressão – que se instaura a contradição opressor-oprimidos, logo, a superação dessa contradição só se pode vislumbrar objetivamente. Daí, como defende Paulo Freire, é exposta uma exigência radical, “tanto para o opressor que se descobre opressor; quanto para o oprimido que, reconhecendo-se contradição daquele, desvelam o mundo da opressão e percebem os mitos que o alimentam – a radical exigência de transformação da situação concreta que gera a opressão” (1974, p. 38).

O reconhecimento da condição de opressores e da opressão objetiva combater um imobilismo subjetivista que transforma o ter consciência da opressão numa espécie de “espera paciente de que um dia a opressão desapareceria por si mesma” (FREIRE, 1974, p. 38). Constitui um desafio não se reduzir à ações meramente objetivistas como promover campanhas de doações para comunidade, ciclos de palestras informativas oferecidas verticalmente ou comoções sentimentais de caráter individualista com a realidade de exclusão dos povos ciganos. Em outras palavras, “nem objetivismo, nem subjetivismo ou psicologismo, mas subjetividade e objetividade em permanente dialeticidade” (FREIRE, 1974, p. 39).

Nesse contexto, cabe refletir e ao mesmo procurar respostas para as seguintes questões: de que modo a questão cigana se insere na luta de classes; qual a função e a natureza das desvantagens sociais, que coincidem com os estereótipos desenvolvidos para identificar tal grupo social na sociedade regida pela lógica do capital.

É necessário frisar que os estigmas estão relacionados às representações coletivas que antecedem o capitalismo e acompanham os ciganos por séculos. As formas de classificação social elaboradas no processo de interação cotidiana, e nestes casos, nas formas de identificação dos ciganos que na atualidade se reflete na forma como esses se inserem nos espaços institucionais, na educação, saúde, mercado de trabalho etc.

1177

A compreensão da realidade cigana na qual nos deparemos demanda uma abordagem crítica sobre os Direitos Humanos e a teoria geral do Estado. Busca-se, portanto, respaldo no método materialista-histórico dialético de modo a situar os integrantes do projeto a compreender como de fato se constitui as relações sociais, captar o movimento e a forma como se consolida as contradições e, por fim, estabelecer formas de intervir na realidade.

A realidade social, objetiva, que não existe por acaso, mas como produto da ação dos homens, também não se transforma por acaso. Se os homens são produtores desta realidade e esta, na invasão da praxis, se volta sobre eles e os condiciona, transformar a realidade opressora é tarefa histórica, é tarefa dos homens. (FREIRE, 1974, p. 39, grifo do autor)

A realidade ao se constituir opressora implica na existência dos que oprimem e dos que são oprimidos. O propósito dessa análise não é contrapor os integrantes do projeto de extensão e os membros da comunidade calom, mas entender que a opressão aos povos ciganos está inserida na sociedade e que se reconhece como parte dela é um dos primeiros passos para se trabalhar com seguimentos sociais historicamente oprimidos. “Estes, a quem cabe realmente lutar por sua libertação juntamente com os que com eles em verdade se solidarizam, precisam ganhar a consciência crítica da opressão, na praxis desta busca” (FREIRE, 1974, p. 39).

O marco teórico do projeto parte de uma realidade social concreta e por isso objetiva entender o direito a partir da contribuição do método materialista histórico pensado por Marx e aprofundado por Karel Kosik (1976). Descarta-se concepções abstratas, que idealizam os Direitos Humanos como algo precedente a existência humana e não como resultado das relações de poder e das lutas sociais. Para a construção do referencial teórico, foram realizadas, além da bibliografia, consulta documental e pesquisa a sítios da internet a fim de coletar informações que serão abordados nos dois últimos tópicos desse artigo. Compreende-se os ciganos e ciganos como um dos grupos sociais que são reconhecidos como povos tradicionais pelo Estado brasileiro, academia e parte da sociedade.

Os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos. Respeitam também o princípio da sustentabilidade, buscando a sobrevivência das gerações presentes sob os aspectos físicos, culturais e econômicos, bem como assegurando as mesmas possibilidades para as próximas gerações. (CIMOS; MPMG, 2014, p. 12)

1178 Entre os meses de agosto de 2015 à maio de 2016, o projeto desenvolveu, primeiramente, reuniões preparatórias entre os membros da Assessoria Jurídica Popular, por meio de formações teóricas sobre Educação Popular, Comunidades Tradicionais<sup>8</sup>, povos ciganos e teorias críticas dos Direitos Humanos. Na etapa seguinte ocorreram reuniões com as lideranças da Associação de Condado para compartilhar as impressões do projeto e objetivos com a parceria. E por fim, a última etapa do projeto consistiu em realizar círculos de cidadania<sup>9</sup>, atividades formativas e dialógicas junto à comunidade estimulando a participação de todas e todos. As atividades formativas realizadas em parceria com a associação são chamadas de círculo de cidadania em razão de tentar ser construída de forma horizontal, suprimindo qualquer ideia de superioridade entre o saber acadêmico e o saber popular.

8 Estão sendo considerados “povos e comunidades tradicionais” no Brasil “os povos indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os povos ciganos, os povos de terreiro, os pantaneiros (do pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense), os faxinalenses do Paraná e região (que consorciaram o plantio da erva-mate com a suinocultura e com o extrativismo do pião a partir do uso comum do território), as comunidades de fundos de pasto da Bahia (que praticam a caprinocultura em territórios de uso comum), os caiçaras (pescadores artesanais marítimos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, que consorciaram a pesca artesanal e extrativismo em áreas comuns com o cultivo), os geraizeiros (que exercem ocupação tradicional dos gerais ou cerrado), os apanhadores de flores sempre-vivas (que tradicionalmente exerciam o extrativismo em áreas de uso comum nas campinas, hoje cercadas em grande medida pela monocultura do eucalipto e pela criação de unidades de conservação de proteção integral), entre outros que, somados, representam parcela significativa da população brasileira e ocupam parte considerável do território nacional” (CIMOS; MPMG, 2014, p. 16).

9 Os círculos de cidadania, assim, são pautados por uma metodologia participativa, baseada nos princípios da educação popular. Nas palavras de Freire, “[...] o diálogo que é sempre comunicação, funda a colaboração. Na teoria da ação dialógica, não há lugar para a conquista das massas aos ideais revolucionários, mas para a sua adesão.” (1974, p. 197). Como técnica de formação, os saberes dos participantes serão base fundamental para o estímulo à troca de aprendizados e experiências.

## 2 Relatos dos círculos de cidadania

Dentre as atividades do projeto, optou-se por destacar três episódios pelo seu caráter emblemático, são eles: a exibição do documentário “A origem dos filhos do Sol” na câmara municipal de Condado-PB (primeiro semestre); o “Círculo Cidadania” desenvolvido na sede da Associação Chardin Calon e o círculo de debates “Resistência Cigana, Direitos Humanos e Gênero” no auditório do curso de direito das Faculdades Integradas de Patos (segundo semestre).

Percebe-se como a luta por visibilidade constitui uma das reivindicações basilares da causa cigana - sua condição no Brasil esteve e permanece vinculada à invisibilidade, embora os primeiros habitantes tenham chegado em 1574 (BRASIL, 2013, p. 8) pelo degredo<sup>10</sup>. Segundo registros oficiais do governo federal, os povos ciganos estão em aproximadamente 291 municípios brasileiros, contudo apenas 13,7% realizam políticas públicas direcionadas à essa população (BRASIL, 2013, p. 9). De acordo com dados disponibilizados pela antropóloga Jamilly Cunha (2016), há comunidades ciganas em aproximadamente 25 (vinte e cinco) municípios do estado da Paraíba.

Embora o processo de sedenterização em Condado tenha iniciado na década de 1990, apenas em 20 de novembro de 2015 integrantes da comunidade cigana ingressaram conjuntamente na Câmara de Vereadores para discutir questões correspondentes às suas demandas e reivindicações. O espaço foi organizado em parceria com as lideranças da associação que convocou os demais integrantes, em torno de cem crianças, adultos e idosos e alguns integrantes do projeto de alfabetização MOVA-Brasil<sup>11</sup>.

A exibição do documentário “A origem dos filhos do Sol” foi precedido por um diálogo sobre direitos humanos, diversidade, raça e história no auditório da Câmara de Vereadores de Condado-PB, com facilitação de Maria Jane, presidenta da associação, liderança calon e delaga representante dos povos ciganos em convenções nacionais e o coordenador do projeto de extensão. Tratou-se de um dia histórico para a luta cigana da comunidade de Condado - resultado da organização, articulação das principais referências da associação e a insistência na organização popular como um elemento indispensável para a conquista de direitos<sup>12</sup>.

Esse episódio possibilita desmontar as teorias que vislumbram os Direitos Humanos em gerações ou dimensões na medida que se percebe as condições concretas de sobrevivência e interação social dos povos ciganos. Ainda vistos como pessoas “de fora”, viajantes, estrangeiros, conforme percebido por Goldfarb (2013) em pesquisa etnográfica, a evidente exclusão social dos povos ciganos permite questionar o real alcance da “Constituição Cidadã” de 1988. Os ciganos são destinatários dos direitos fundamentais conquistados e incluídos formalmente no ordenamento jurídico? Em

10 Degredo significa expulsão enquanto penalidade aplicada pela Coroa Portuguesa em face de grupos populacionais indesejáveis.

11 Uma das integrantes e liderança da comunidade é professora do programa de alfabetização MOVA-Brasil que ministrava aula para pessoas ciganas e não-ciganas.

12 Para garantir a viabilidade da participação dos jovens e adultos, as crianças da comunidade foram entretidas numa espécie de ciranda composta por estudantes fantasiados de palhaços. Na ocasião foi servido lanches para os presentes. Frisa-se que os próprios integrantes do projeto foram responsáveis pela limpeza do espaço após a atividade, buscando haver uma paridade de gênero na realização das tarefas, de modo a compensar o fato das mulheres do projeto terem ficado responsável pela organização do lanche servido e das tarefas do projeto de modo geral.

algum momento, houve a intenção de se incluir os povos tradicionais dentro de suas particularidades, pautando sua autonomia e possibilidade de existência digna?

Reivindicar a identidade cigana e ao mesmo tempo brasileira é um fato relevante que deve ser destacado ao narrar a questão cigana no Brasil, afastando a ideia que isso represente um processo de aculturação e consequentemente perda da identidade cigana em detrimento da cidadania brasileira. Além disso, descarta-se “a identidade cidadã concebida e efetivada como igualdade de status” que tenta “se sobrepor à identidade de classe fundada na divisão de trabalho” (ABREU, 2008, p. 22, grifo do autor) ou à identidade das comunidades tradicionais, como forma de deslegitimar as lutas identitárias e por políticas afirmativas para os povos tradicionais.

É comum ouvir questionamentos sobre a existência de povos tradicionais. A incorporação de outros elementos identitários que não se restringem aos elegidos como definidores da identidade cultural cigana, como a sedentarização, contribui para constatações equivocadas que não há mais povos tradicionais no Brasil e que, consequentemente, políticas afirmativas são tidas como privilégios.

Cabe, portanto, aos poucos, desvincular o passado nômade como o principal elemento identitário entre os ciganos, assim como outros estigmas associados à práticas condenáveis que compõem o imaginário social, inclusive reproduzidas por pessoas inseridas ambientes acadêmicos. De toda forma, o nomadismo ainda é “um sinal diacrítico, um diferenciador significativo entre ciganos e não-ciganos” (GOLDFARB, 2013, p. 25). Cumpre questionar concepções científicas ou do senso comum que vislumbram esses sinais diferenciadores, como por exemplo a intensidade do patriarcado<sup>13</sup>, como elemento inerente à condição cigana e condicionante para sua existência enquanto povo tradicional. Segundo Goldfarb, essas perspectivas e formas reducionistas de definir e perceber os ciganos acabaram por:

[...] confirmar e validar a hierarquia social existente no Brasil, na medida em que discursos científicos assumem a superioridade de alguns grupos em detrimento de outros, transformando a desigualdade em axioma. Os diferentes projetos de homogeneização ou assimilação dos grupos culturais outros reforçam essas desigualdades, cujas diferenças são explicadas como falhas ou imperfeições dos chamados inferiores. Assim acabam não apenas reconhecendo as hierarquias, mas legitimando-as, tornando-as imutáveis (2013, p. 54, grifo do autor).

O primeiro semestre de atividades do projeto de extensão em parceria com os povos ciganos evidenciou que uma Assessoria Jurídica Popular que se envolve em questões referentes as lutas dos povos tradicionais necessita acumular no debate das identidades, romper com o fetichismos e contribuir para traçar uma agenda de atividades que reflita os anseios da questão cigana pensada por eles e elas mesmas.

A segunda atividade externa destacada ocorreu em 7 de abril de 2016 e foi pensada conjuntamente com duas lideranças da associação em meio a uma reunião de consulta sobre assuntos de natureza jurídica. Dessa reunião foi estabelecido priorida-

13 O patriarcado é citado de modo a questionar a inerência de alguns elementos ao levar em consideração que as duas principais lideranças da associação de Condado são mulheres.

des a serem tratadas com os membros da associação: a importância da organização popular, sobretudo em face da nossa atividade ser realizada simultaneamente a assembleia da associação que tinha como principal pauta a saída de alguns membros, e diferenciar o crime de racismo e injúria racial em face de episódio ocorrido em agosto de 2015 num blog popular da rede.

A condução dos debates se deu também com a colaboração de integrantes do projeto de extensão e estagiárias supervisionadas do curso de psicologia. Na ocasião, foi necessário auxiliar na escrita da ata que oficializava a saída de alguns membros e prestar alguns esclarecimentos do que o ato significava. Durante o lanche que precedeu o espaço alguns desses membros já demonstravam dúvidas sobre a saída diante de alguns esclarecimentos sobre o associativismo e a importância na organização popular<sup>14</sup>.

A última atividade aqui relatada é o círculo de debate “Resistência Cigana, Direitos Humanos e Gênero” realizado dia 20 de maio de 2016 em parceria com as lideranças da associação. Reconhece-se, antes de tudo, a visibilidade da causa cigana para dentro da academia e especialmente para o curso de direito, ambiente que historicamente não tem contato com comunidades tradicionais (quilombola, indígenas, ciganos etc).

Em meados do mês de abril de 2016, durante a divulgação do evento organizado pelo projeto referente as comemorações do dia nacional do cigano, muitos estudantes e professores da instituição manifestaram desconhecimento em relação a existência de povos ciganos no estado da Paraíba. Nesse sentido, o círculo de debate “Resistência Cigana, Direitos Humanos e Gênero” pode ser visto como um marco para a comunidade acadêmica de Patos por socializar a causa cigana e ter como palestrante duas mulheres, uma oriunda da academia e outra liderança de um movimento social numa plateia e auditório hegemonicamente do curso de direito. Na oportunidade, debateu-se o campo de pesquisa etnográfico que envolve os povos ciganos que vivem em comunidade no município de Condado, reflexões de gênero diante do fato de duas mulheres serem as principais lideranças da associação e a conjuntura política nacional diante das primeiras ações do governo interino que promovem reflexões imediatas e profundas sobre a pauta das comunidades tradicionais no Brasil, abordando nos últimos tópicos.

1181

### **3 Causa cigana e os Direitos Humanos**

O mais antigo documento sobre a entrada de ciganos no Brasil é um alvará de D. Sebastião, de 1574, comutando em degredo de pena o galés cigano português João Torres. A partir desse fato, outros ciganos foram degredados para o Brasil, especialmente para a região nordeste, que aparece nas Ordenações de Filipinas como o pior lugar para o degredo (GOLDFARB, 2013). As pessoas punidas com o degredo para o Brasil eram: “prostitutas, hereges e ciganos. Em Portugal, as autoridades promulgaram leis para os ciganos, a fim de conter tais infectos, buscando controlar os fluxos migratórios, impor a sedentarização e transformar os seus costumes” (GOLDFARB, 2013, p. 42).

---

14 A presidenta da associação comunicou no dia seguinte a atividade que aquelas pessoas desistiram de se desfilial e agradeceu pela colaboração, reconhecendo a importância da colaboração do projeto nesse esclarecimento de questões cruciais.

Os sistemas normativos que antecedem o direito burguês acima exemplificado trazem dispositivos legais de natureza específica e direcionada à um seguimento social específico, ao invés de normas abstratas e gerais. Tratava-se de uma legislação que penalizava os costumes relacionados aos povos ciganos (como o nomadismo, a mendicância, etc); ao dialeto (ou língua cigana) e sua reputação (geralmente atribuída ao roubo, à blasfêmia, etc).

O Direito, como se conhece hoje, forjado nas relações sociais e de poder para legitimar a burguesia enquanto classe dominante e contribuir para a consolidação do modo de produção capitalista, estabeleceu direitos individuais abstratos que, por sua própria essência, ignoram as condições materiais de desigualdade. O enraizamento de concepções que estigmatizam os povos ciganos não precisam estar expressos no âmbito legislativo na sociedade moderna para ser materializado nas práticas sociais cotidianas e nas ações da segurança pública que reproduzem e ao mesmo tempo incorporam a presunção praticamente absoluta de periculosidade dos ciganos.

1182 A omissão do direito burguês em face da questão cigana é inerente à existência do paradigma do estado liberal, que é regido com foco nas relações individuais de natureza patrimonialista e do protagonismo do mercado. Dialeticamente, insere-se na manutenção da ordem, do status quo, da ideia conservadora de mundo que não ousa em alterar as desigualdades sociais e opressões. Com as revoluções liberais, o velho passa a ser revertido de moderno, "para designar a ascensão da burguesia, o crescimento econômico, o estabelecimento do capitalismo" (LEFEBVRE, 1969, p. 199), contudo, sem superar alguns valores associados ao passado e que contribuem para a manutenção de certos privilégios.

Dentro dessa lógica, é preciso dizer que no Brasil os ciganos "não são vistos como portadores de uma identidade cultural diferenciada, mas sim pela ausência de valores e condutas aprovadas pela sociedade, sendo tidos como apolíticos, sem pátria, sem religião ou leis específica" (GOLDFARB, 2013, p. 61). Quando se insiste em classificar "os outros, acabamos incorporando-os ou subordinando-os aos nossos próprios sistemas de representações coletivas", pois inevitavelmente, "toda classificação implica uma ordem hierárquica, por meio de conceitos que também sofrem uma hierarquização" (GOLDFARB, 2013, p. 62, grifo do autor). De uma lado o racional, a civilidade, do outro o exótico, o estranho, o que contribuiu para Lefebvre afirmar que há uma manutenção no que se entende por sociedade moderna das representações do "mundo mais ingenuamente dualista: os bons e os maus, nós e os outros, os heróis positivos e os heróis negativos (...) continuaram a dialética do demoníaco e do divino, do Bem e do Mal" (1969, p. 68).

A Assessoria Jurídica Popular comprometida com a crítica à modernidade parte do ideal de superação da natureza ambivalente e abstrata dos Direitos Humanos, bem como a sua compreensão enquanto resultado natural da positivação do racionalismo humano. Entende-se, sobretudo, como um espaço de resistência dentro e fora dos cursos de direito assim como de tomada de posição em face das contradições e desigualdades sociais que emergem do modo de produção capitalista.

Segundo Almeida (2015, p. 69), a conformação da assessoria jurídica popular no Brasil "remonta, pelo menos, ao enfrentamento da ditadura civil-militar por parte de

certos profissionais e estudantes do direito desde a década de 1960 [...] tanto no contexto das lutas contra a exploração no campo, como nas lutas dos trabalhadores e do movimento estudantil na cidade". Contudo, a autora ressalta que:

[...] os estudantes de direito, antes mesmo do golpe, já haviam criado dois grupos precursores do que hoje se entende por assessoria jurídica universitária popular: o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFGRS), fundado em 1950; e o já aludido Serviço de Assistência Judiciária da Universidade Federal da Bahia (SAJU/UFBA), criado em 1963. A criação destas entidades foi motivada por dois elementos: por um lado, havia um vácuo curricular nos cursos de Direito, que não ofereciam atividades práticas para o exercício das carreiras jurídicas. (2015, p. 69)

Parte-se do pressuposto que a assessoria jurídica popular, nas palavras de Ribas (2009, p. 97), pode propiciar "uma nova cultura jurídico-social, na qual prevaleça o respeito à diversidade, às identidades, aos contingenciamentos, às necessidades, às limitações e ao desejo de mudança". Ocorre que a indignação ética que possibilita movimentos e organizações populares a questionarem as leis é uma necessidade nunca experimentada pelos que as elaboraram. De acordo com Ribas, "esse distanciamento da realidade social do legislador, além de esvaziar a efetividade da lei, contribui para um afastamento cada vez maior entre lei e realidade" (2009, p. 97).

Nesse sentido, a concepção crítica do direito e em relação ao Estado são centrais para a construção de um modelo de Assessoria Jurídico Popular comprometido com as transformações sociais e com a emancipação dos seguimentos populares historicamente oprimidos na sociedade. Os direitos humanos, proclamados universais na Revolução Francesa para ajustarem-se às necessidades do novo mundo e do emergente modo de produção capitalista, são frutos de uma ideologia que os traduz para humanidade como resultados de um processo evolutivo, supostamente superior aos modelos pretéritos ou a qualquer outra forma de sociabilidade que possa vir a existir (SILVA, 2015, p. 18).

O Direito, por sua vez, apresentado como tradução máxima da vontade geral, serve como "instrumento de correção institucional e mero parâmetro de exigibilidade" (BANDEIRA, 2013, p. 43). Contribuem para a consolidação de um projeto de sociedade para todo o planeta, embora se direcione apenas ao homem racional moldado a partir de valores individualista e materialista.

Envolver a Assessoria Jurídica Popular que atua junto aos povos tradicionais à perspectiva marxista dos Direitos Humanos é desafio por vislumbrar que a transformação das relações sociais opressoras é muito mais um problema da práxis do que propriamente da teoria, logo, não será resolvida pela mera declaração de direitos.

O termo "homem" expresso na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa não representa o ser humano em si, ente genérico e universal, mas apenas o "membro da sociedade burguesa", o "homem egoísta" voltado aos seus próprios interesses e, por isso, "separado dos outros homens e da comunidade" (MARX, 2010, p. 12). Por sua vez, o termo "cidadão" corresponde ao sujeito idealizado, porém não concretizado, na sociedade política estabelecida. Atenta-se para a dicoto-

mia decorrente dessa distinção entre “homem” e “cidadão” corresponde à desigualdade privada e a igualdade pública, em outras palavras, cada pessoa também é dividida, por meio de uma abstração jurídico-política, em “homem” e “cidadão”.

Pode-se afirmar, portanto, que os povos ciganos não eram destinatários dos direitos humanos afirmados na declaração francesa nem nas subseqüentes por ela influenciada na medida em que a liberdade, intensamente associada à primeira geração dos direitos humanos, não poderia ser exercida por um grupo populacional considerado um “perigo social iminente” por ser uma “abominável raça” (GOLDFARB, 2013, p. 41, grifos da autora).

As intervenções diretas do Estado nas questões econômicas e sociais surgem no Brasil na década de 1930 diante da intensificação das reivindicações protagonizadas pelas camadas populares e, por outro lado, sua inclusão na agenda institucional ocorre em vista da necessidade de administrar as contradições inerentes do modo de produção capitalista de modo que não ameaçasse a conservação do status quo (SILVA, 2015). Não havia espaço para negociação até a década de 30 do século passado. As contradições eram “subtraídas sub-repticiamente ou combatidas exclusivamente pela polícia” (CERQUEIRA FILHO, 1982, p. 59). No caso dos povos ciganos, sua própria condição de existência por si só já era alvo da repressão e ataques arbitrários do sistema normativo, como ocorreu em Portugal que condenavam os ciganos ao degredo, ou seja, eram punidos com a deportação para o Brasil, por exemplo.

1184. As intervenções das classes políticas dominantes nas relações sociais sempre existem, inclusive no âmbito do paradigma do estado liberal surgido a partir do final do século XIX. Dessa forma, pode-se afirmar que as reiteradas expulsões das camadas populacionais consideradas indesejáveis, como é o caso dos ciganos, impôs a esses o nomadismo, forma como são vistos hegemonicamente pelo imaginário social. O nomadismo vislumbrado como elemento inerente à condição cigana é um reflexo do que Kosik chama de pseudoconcreto em que a realidade é percebida e ao mesmo tempo apresentada. A realidade social, de acordo com Kosik Karel “[...] não é conhecida como totalidade concreta se o homem”, especialmente os ciganos, no âmbito da totalidade é considerado apenas e sobretudo como objeto e na práxis histórica-objetiva da humanidade não se reconhece a importância primordial do homem como sujeito.” (1976, p. 44, grifo do autor).

O paradigma do Estado de Bem-Estar Social e ao mesmo tempo intervencionista que começou a dar os sinais no Brasil a partir da Era Getulista não eram suficientes nem mesmo objetivavam resolver as contradições e desigualdades sociais. Tal paradigma direcionou-se especialmente para conter as revoltas das camadas operárias que poderiam ameaçar a ordem posta, logo, não levava em consideração os povos ciganos que eram e ainda são condenados moralmente por não estarem inseridos em trabalhos formais, mas que, ao mesmo tempo tem esse direito negado diante da prevalência de estigmas relacionando à sua identidade cultural.

Levando em consideração as comunidades tradicionais, como é o caso dos ciganos, é muito recente a inclusão desses povos na agenda governamental das políticas públicas, especialmente a partir da criação da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) em 2003. Portanto, nem a universalidade dos Direitos Humanos anunciados na Declaração de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos



(PIDCP) de 1966 que abordam a questão dos povos tradicionais ou o reconhecimento dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988 promoveram repercussões imediatas na vida dos povos ciganos. Contudo, conforme destaca Cunha (2014, p. 13), após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da proposta ali contida de redemocratização do país, houve a abertura de muitas associações ciganas e não ciganas que visavam entre outras “coisas promover eventos culturais, mediar o acesso à políticas públicas, além da constante preocupação com os direitos básicos dessas comunidades”.

O relatório executivo “Brasil Cigano” destaca episódios centrais na luta dos povos ciganos pelo reconhecimento de sua causa: “a criação do Dia Nacional do Cigano no Brasil - 24 de maio -, através de decreto presidencial publicado em 25 de maio de 2006” e a Plenária “Políticas Públicas e Povos de Cultura Cigana”, ocorrida no dia 25 de maio de 2012, no Rio de Janeiro (BRASIL, 2013, p. 10). Tais acontecimentos são resultados da luta e resistência dos povos ciganos que vem desde a década de 1980 formando as primeiras organizações populares identitárias e, por consequência, passaram a pleitear a inclusão de suas causas na agenda governamental, jamais podendo ser visto como dádivas ou presentes das elites políticas.

O presente projeto busca partir do pressuposto do “caráter histórico dos direitos sociais enquanto resultado das lutas, da organização popular e da resistência” (SILVA, 2015, p. 21). Portanto, o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos e de todas as suas interações sociais “reencontram sua materialidade e seu sentido histórico, transcendendo suas formas abstratas e mistificadas, comuns na tradição jurídica” (ABREU, 2008, .17). Foram necessários aproximadamente 17 anos após a promulgação da “Constituição Cidadã” para que o Estado Brasileiro finalmente incluísse os povos ciganos na agenda governamental, ou seja, pode-se afirmar que a cidadania jamais pode ser “limitada à sua constituição formal” (ABREU, 2008, .17).

1185

Por isso, é importante destacar que os Direitos Humanos não podem ser vislumbrados como um fim em si mesmo, entretanto, em determinados contextos podem ser estrategicamente usados para defender os interesses das camadas historicamente oprimidas. Segundo Flores, compreende-se a construção dos Direitos Humanos enquanto “[...] processos levados à prática no marco de relações sociais impostas pelo capital, não os direitos humanos em si mesmo considerados como desdobramento humanitarista de uma natureza eterna e abstraída de suas condições sociais de existência.” (2009, p. 110).

Por outro lado, não se pode ignorar que os Direitos Humanos, após os triunfos das revoluções liberais, passam a exercer um papel fundamental na consolidação de uma nova dominação de classe, a burguesia (ALMEIDA, 2015). A crítica marxiana aos direitos humanos “diz respeito à contradição fundamental entre os “direitos do homem” e a realidade da sociedade capitalista, onde se crê que esses direitos estejam implementados” (MÉSZÁROS, 2008, p.204).

Marx nunca deixou de defender o desenvolvimento livre das individualidades em uma sociedade de indivíduos associados e não antagonicamente apostos (condição necessária para a existência tanto da liberdade quanto da fraternidade) ,antecipando simultaneamente o desenvolvimento artístico, científico etc. de indivíduos emancipados e com meios criados para todos eles (condição necessária para a igualdade verdadeira) (MÉSZÁROS, 2008, p.161, grifos do autor).

Reconhece-se, portanto, o papel estratégico dos Direitos Humanos em determinados contextos, sobretudo diante do fato dos povos ciganos sequer poderem exercer livremente suas individualidades, conviverem com a dualidade: a invisibilidade e ao mesmo tempo a estigmatização. Nas palavras de Paulo Freire, “não há vida sem morte, como não há morte sem vida, mas há também uma morte em vida. E a morte em vida é exatamente a vida proibida de ser vida” (1974, p. 201).

A Assessoria Jurídica Popular possibilita incluir o apoio de profissionais do direito ou de qualquer outra área envolvida “na busca pela conscientização em relação aos direitos, num processo em que aprende com a cultura popular e colabora com seu trabalho político e técnico-jurídico na educação popular e na assessoria jurídica, no contexto do lugar e tempo do assessor popular” (RIBAS, 2009, p. 69). Contudo, não basta apenas denunciar a existência de violações de Direitos Humanos quando não acompanhada de movimentações concretas, em solidariedade aos conflito “em que esses direitos estejam em questão nas suas cidades” (ALMEIDA, 2015, p. 179).

#### **4 Colaborações técnicas e política da Assessoria Jurídica Popular**

1186 Por fim, o presente artigo propõe relatar algumas contribuições de natureza técnica e política para a Associação Chardin Calon. A primeira delas iniciou nos primeiros meses de execução do projeto e ainda se encontra em andamento por se tratar de ação processual que denuncia atos de racismo sofridos pelos povos ciganos de modo geral e que foi cometido por uma importante figura da elite paraíba que detém a propriedade de um dos maiores grupos empresariais de comunicação envolvendo televisão, rádio, jornal impresso e online.

Em agosto de 2015, o empresário que também é colunista de jornal online teceu comentários sobre o papel e desempenho dos brasileiros Sérgio Moro, juiz federal do estado do Paraná, Rodrigo Janot, Procurador Geral da República e Joaquim Barbosa, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, no combate à corrupção no Brasil. Na oportunidade, adotou os termos “ciganos” ou “ciganagem” como sinônimo de ladrão, corrupto, criminoso ou tudo que há de mais repugnante na sociedade. Não obstante, acrescentou ainda, respectivamente, os adjetivos “mercenários” e “caloteira” ao termo “ciganos” ou “ciganagem” para convencer os leitores do quão deplorável são as pessoas envolvidas em escândalos de corrupção. Cigano de uma palavra que é substantivo passa a ser adjetivo.

A orientação jurídica fornecida pelos integrantes do projeto para o caso consistiu em, primeiramente, diferenciar o crime de injúria racial, ofensa direcionada à uma pessoa, e o crime de racismo, que atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de um grupo social reconhecido como tal. A Constituição Federal atribui ao crime de racismo no art. 5º, inciso XLII, diante da sua gravidade para a sociedade, o caráter imprescritível e inafiançável. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica Popular fez o acompanhamento da denúncia do episódio no Ministério Público Federal.

Após a denúncia, o referido responsável pelo texto foi convocado para prestar esclarecimentos, oportunidade em que apresentou um texto de retratação intitulado “Minhas Desculpas” publicado no mesmo blog e jornal impresso de sua propriedade.

Contudo, cumpre ressaltar que o texto de cunho ofensivo que motivou a denúncia ainda não havia sido retirado do ar até meados de abril de 2016.

Embora se trate de uma ação penal pública incondicionada, o procurador-geral do município de Patos recomendou o arquivamento da denúncia. Não satisfeitos com a decisão do procurador, a Associação, por meio da Assessoria Jurídica Popular, está preparando um recurso à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que envolve questões referentes aos povos tradicionais, para questionar o arquivamento da denúncia.

O segundo apoio político e técnico realizado pela Assessoria Jurídica Popular deu-se em relação à construção do Estatuto do Cigano, projeto de lei do senador Paulo Paim que ainda está em fase de discussão. Após reuniões com integrantes da associação, percebeu-se discordâncias profundas em relação à expressão que define a população cigana como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam autodefinição análoga”. Acrescentou-se ao inciso que “tal autodeclaração deve estar condicionada à confirmação e ao reconhecimento das comunidades ciganas, sobretudo dos membros mais antigos dos ranchos ou acampamento”, que de fato atendeu às reivindicações trazidas pela associação.

A referida contribuição leva em conta que “entre os ciganos, os idosos têm um papel fundamental no trabalho de equadramento da memória coletiva e de controle da imagem do que seja um cigano” (GODLFARB, 2013, p. 113, grifo da autora). Entende-se que o papel atribuído à língua<sup>15</sup> pelos idosos (homens e mulheres) “é de um código secreto, cuja utilização está ligada à construção de um identidade coletiva para quem dela participa”, ou seja, são “os guardiões da língua que representa uma espécie de segredo, que garante o pacto social exclusivo ao grupo falante” (GODLFARB, 2013, p. 113, grifo da autora). Nesse sentido, acrescentou-se ao artigo 8º do projeto de lei que reconhece o fato das línguas ciganas constituírem um bem cultural de natureza imaterial a vedação “a criação de dicionários ou qualquer outra forma de documento escrito que traga a tradução das línguas ciganas, em respeito às práticas milenares que estão associados à sobrevivência desses povos”.

Além disso, cumpre citar outras contribuições da Assessoria Jurídica popular no projeto de lei “Estatuto do Cigano”. Compreendeu-se a necessidade de incluir a causa cigana na agenda governamental disponibilizada pelo aparato estatal, sobretudo nas políticas afirmativas e públicas que objetivem cumprir o papel de compensação histórica.

Importa destacar que a reivindicação pela moradia própria por meio de subsídios estatais presente no projeto de lei “Estatuto do Cigano” em face do contexto de sedentarização é legítimo e não deve descaracterizar a identidade e condição cigana. Segundo Goldfarb, “o vício positivista fez (e faz) com que muitos cientistas sociais suponham que a cultura seja um conjunto de elementos cuja soma das partes seja uma totalidade auto-evidente” (2013, p. 59). Ou seja, reduzir os ciganos ao nomadismo, o uso de vestimentas coloridas ou moradias em tendas representa um grande equívoco. A autora citada defende que não há uma história específica dos ciganos, nem no Brasil nem no mundo, tampouco há traços culturais característicos que possam definir um grupo cigano.

15 Segundo Goldfarb, “além de promover uma distinção entre calon e juron, a língua também representa um veículo diferenciador entre os grupos ciganos (...) a língua é vista, pelos ciganos, como o único elemento capaz de medir o grau de ciganidade” (2013, p. 119).

Portanto, é um desafio para os militantes sociais, profissionais, consultores e assessores jurídicos populares: repensar a categoria da autodeterminação presente em tratados internacionais, levando em consideração particularidades dos povos tradicionais, como é o caso dos ciganos e ciganas; reconhecer que a luta por visibilidade, inclusão nas políticas públicas, ações afirmativas insere-se na perspectiva estratégica dos Direitos Humanos, explorando as contradições do sistema e alcançando condições mais digna de sobrevivência para os povos tradicionais.

### **Considerações Finais**

O presente projeto de Assessoria Jurídica Popular, aliada a uma concepção crítica dos Direitos Humanos, entende que a luta protagonizada pelos povos calons de Condado contra as desigualdades e preconceitos, pela inclusão social, e pela valorização e respeito da sua cultura representa um espaço de aprendizado que ensina às pessoas envolvidas no projeto que os direitos não são dádivas, presentes das autoridades e sim conquistas resultadas da insistente batalha por emancipação.

O objetivo do projeto é continuar desenvolvendo reflexões e ações que visam demonstrar a potencialidade transformadora da organização popular, evidenciando o quanto os cursos de direito e o ensino superior como um todo estão distantes das vivências dos movimentos sociais, organizações populares e das comunidades tradicionais.

1188 Os tratados internacionais de direitos humanos reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, a própria constituição ao reconhecer os direitos dos povos tradicionais e o acesso pontual à políticas públicas governamentais nos últimos anos são um marco na luta e resistência do povo cigano, embora não seja suficientes para a superação da opressão e ao mesmo tempo correm o risco de serem excluídas dentro do movimento pendular que envolve a afirmação e retrocesso de direitos humanos.

Diante de turbulências políticas ocorridos no cenário brasileiro em torno da tentativa de golpe da presidenta Dilma Rousseff, iniciou-se um processo de desmonte do estado e alguns retrocessos em matéria de Direitos Humanos, sobretudo em relação as minorias. Para começar, a SEPPIR foi incorporada em 2015 ao Ministério Cidadania, juntamente com a pasta das mulheres e dos direitos humanos que também perderam o status de ministério. Não obstante, o Ministério da Cidadania foi extinto e incorporado ao Ministério Justiça pela medida provisória nº 724/2016 proposta pelo presidente interino em exercício desde maio de 2016. Nessa conjuntura, o presente a Assessoria Jurídica Popular torna-se indispensável para auxiliar e acompanhar a luta dos povos ciganos, entendendo seu protagonismo nesse processo e a necessidade de conciliar movimento, formação teórica e organização.

## Referências bibliográficas

- ABREU, Haroldo. Para além dos direitos – cidadania e hegemonia no mundo moderno. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- ALMEIDA, Ana Lia V. de. Um estralo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. Data da defesa 2015. 340f. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ – UFPB. João Pessoa, 2015.
- BANDEIRA, João Adolfo Ribeiro. Imperialismo e Direitos Humanos: crítica epistêmica ao fenômeno de representação jurídica. Data da defesa 2013. 104p. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós – Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ – UFPB. João Pessoa, 2013.
- BRASIL. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. Guia de Políticas Públicas para povos ciganos. Brasília, 2013.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Política de Promoção de Igualdade Racial - Secretária de Políticas para Comunidade Tradicional. Relatório Executivo Brasil Cigano. Brasília, 2013.
- CUNHA, Jamilly Rodrigues da et al. Processos associativistas entre ciganos: discutindo o projeto político de uma família cigana em Condado-PB. In: 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2014, Natal...Anais. Natal: UFRN, 2014.
- FLORES, Joaquim Herrera. Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Tradução Luciana Caplan. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
- GOLDFARB, Maria Patrícia Lopes. Memória e Etnicidade entre os Ciganos Calon em Sousa-PB. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.
- KAREL, Kosik. Dialética do concreto. Tradução Célia Neves; Alderico Toribrio. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- LEFEBVRE, Henri. Introdução à modernidade. Tradução de Jehovanira Chrysóstomo de Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- MARX, K. Para a questão judaica. Tradução de Jose Barata Moura. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- MESZÁROS, I. Filosofia, ideologia e ciência social. Tradução de Ester Vaisman. São Paulo:Boitempo, 2008.
- MINAS GERAIS. Coordenadoria de Inclusão e Movimentos sociais – Ministério Público de Minas Gerais. Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais. Belo Horizonte, 2013.
- RIBAS, Luiz Otávio. Direito Insurgente
- RIBAS, Luiz Otávio. Direito Insurgente e Pluralismo Jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). 2009. 148fl. Dissertação de mestrado apresentada em Filosofia e Teoria do Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis/SC.
- SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e Silva. Minha propriedade, minha vida: as interfaces entre o direito à cidade e a política pública habitacional na cidade de João Pessoa-PB. Data da defesa 2015. 201f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós – Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ – UFPB. João Pessoa, 2015.

# Movimento dos Atingidos por Barragens: no campo e na cidade<sup>1</sup>

The Movement of Dam-Affected People: in the countryside and in the city

Allan Gustavo Barbosa Pena  
Micaella Kiane de Oliveira Mendes  
Tauan Aguiar Soares

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo traçar a trajetória do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e descrever a sua reformulação ocorrida no início do século XXI, de modo a atingir a meta social a qual se orienta. Como método de pesquisa, utilizou-se a pesquisa qualitativa, mais precisamente, a análise documental, a análise bibliográfica e entrevistas com roteiro. Foram entrevistados dois membros do MAB em Belo Horizonte. O trabalho apresenta como a questão energética, compreendida em sua totalidade, fez com que o movimento deixasse de atuar apenas nas áreas rurais, tomando, também, as áreas urbanas como campo de militância.

**Palavras-Chave:** Movimento dos Atingidos por Barragens; Movimentos Sociais; Barragens; Mudanças de Repertório; Belo Horizonte.

**Abstract:** This work aims to delineate the trajectory of the Movement of people affected by dams (MAB) and to describe its reformulation, which occurred in the beginning of the 21<sup>st</sup> century, in order to achieve the socially oriented goal. This research is based on document analysis, literature review and interviews with script as qualitative research methods. Two MAB members were interviewed in Belo Horizonte. The work presents how the energy issue, understood in its entirety, led to the fact that the movement would not only act in rural areas, but also perceive the urban ones as a militancy field.

**Keywords:** Movement of Dam-Affected People; Social Movements; Dams; Repertoire Changes; Belo Horizonte.

## 1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo traçar a trajetória do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), bem como a reformulação na sua área de atuação. O MAB é um movimento social que surgiu em meados da década de 1970 e o seu caráter de luta sempre foi em prol dos trabalhadores rurais diretamente atingidos pela construção de barragens das usinas hidrelétricas.

No início do século XXI, o Movimento constatou a necessidade de uma reformulação. A área de atuação passa a ser, também, as zonas urbanas, pois se entende que a questão energética vai além das usinas e o conceito de atingidos incorpora as pessoas que vivem nas cidades.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

A fim de compreender a atuação do MAB, faz-se necessário, primeiramente, entender o conceito de Movimentos Sociais. Neste artigo, utiliza-se como referência a definição proposta por Maria da Glória Gohn (2011), que os conceitua como ações coletivas, organizadas e com demandas de caráter sócio-político ou cultural.

A metodologia para a realização desta pesquisa possui caráter qualitativo. Dentro da abordagem qualitativa de pesquisa social, realizaram-se a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica e a entrevista. A pesquisa documental permite uma interação com os documentos produzidos pelo próprio Movimento, garantindo, assim, uma visão da perspectiva dos militantes do movimento acerca da realidade social e formas de organização e atuação. Já a pesquisa bibliográfica tem como principal objetivo fundamentar teoricamente a pesquisa. E, por fim, a entrevista assegura a colheita de informações orais dadas pelo próprio entrevistado.

A princípio, este trabalho tinha como objetivo a análise da atuação do MAB sobre o rompimento da barragem pertencente à empresa mineradora Samarco em Mariana. Entretanto, com o desenvolvimento da pesquisa, percebeu-se que as mudanças quanto à atuação do movimento se tornou um tema relevante. Afinal, a luta do MAB incorpora a questão energética concebida como um todo. Em Charles Tilly (2010), que trabalha com o conceito de “mudanças de repertório”, encontrou-se a fundamentação para explicar esse fenômeno.

## 2. Movimentos Sociais

1191

Maria da Glória Gohn (2011, p. 335) define Movimentos Sociais enquanto “(...) ações coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas.”, podendo ser progressistas ou conservadores. O primeiro diz respeito a ações coletivas que lutam pela inclusão social e desenvolvem o ‘empoderamento’ dos atores da sociedade civil organizada. Já o segundo é constituído com base em ideologias não-democráticas.

Segundo Gohn (2011), os movimentos sociais nos anos de ascensão, ou seja, no final da década de 1970 e início dos anos 1980, lutavam pelo “direito a ter direitos”, enquanto movimentos sociais do século XXI alcançaram uma legitimação por parte do Estado que, por consequência, passou a exercer uma espécie de controle sobre eles. Isto significa que os movimentos sociais tiveram mais condições de organização, contudo perderam muito de sua autonomia e de sua força política. Com o tempo, muitos movimentos sociais se transformaram em ONGs. Outros, por sua proximidade com o Estado, tornaram-se ‘pelegos’, contudo alguns ficaram na ‘resistência’, estagnados, por vezes produzindo eventos de efeitos midiáticos, mas sem muitos sucessos no alcance de suas demandas.

Quando nos propomos a compreender os movimentos sociais, é preciso levar em conta que, além do conceito propriamente dito, cada grupo, organização e movimento têm suas características próprias, que representam um ideal, uma identidade e um sentido que justifica sua luta. Ribeiro (2016) conceitua movimentos sociais da seguinte forma: “O conceito de movimentos sociais se refere à ação coletiva de um grupo que tem como objetivo alcançar mudanças sociais por meio do embate político, dentro de uma determinada sociedade e de um contexto específico.”.

Todo movimento social pode ser considerado uma ação coletiva. Porém, nem toda ação coletiva é classificada como movimento social. Senkencics (2012), citando Blanco (1994), propõe que ações coletivas sejam "(...) ações conjuntas de indivíduos em vista da defesa de interesses comuns." Os movimentos sociais configuram-se como um tipo de ação coletiva em que os indivíduos partilhem de uma identidade coletiva.

Citando Touraine, Castells (2010) apresenta as categorias identidade, adversário e meta social para se definir um movimento social. A primeira diz respeito à autodefinição do movimento, à construção de uma identidade pelos membros do movimento, alicerçada em valores comuns. Já o adversário é entendido como o inimigo declarado do movimento. A meta social, por sua vez, diz respeito ao tipo de ordem ou organização social que o movimento social almeja.

Para Fraser (2007), os movimentos sociais podem empreender dois tipos de luta em sua atuação: luta por redistribuição e luta por reconhecimento. O primeiro tipo se refere à correção ou eliminação de injustiças econômicas e sociais – como no caso de movimentos pelo combate à pobreza e pelo direito à moradia. Já o segundo está ligado à dimensão cultural, ao reconhecimento de identidades – de identidade de gênero e orientação sexual, por exemplo.

De acordo com a tipologia proposta por Dias (2010), os movimentos podem ser conservadores – aqueles que tentam preservar a sociedade de mudanças –, reformistas – os que têm como objetivo transformar aspectos da sociedade sem, no entanto, transformá-la completamente – ou revolucionários – os que propõem a mudança radical da estrutura social.

Tilly (2010) considera os movimentos sociais como instituições inventadas, portanto, sujeitas à mudança. Neste sentido, o autor afirma que:

As formas, o pessoal e as demandas dos movimentos sociais variam e evoluem historicamente. Três fontes distinguíveis, mas interagentes, de mudança e variação nos movimentos sociais produzem variação no tempo e no espaço. Em primeiro lugar, ambientes políticos globais (incluindo democratização e des-democratização) alteram-se de forma parcialmente independente dos movimentos sociais e afetam seu caráter. Em segundo lugar, nas interações que ocorrem no curso dos movimentos sociais (por exemplo, interações entre os manifestantes e a polícia), a mudança ocorre incrementalmente como consequência de constante inovação, negociação e conflito. Em terceiro lugar, os participantes nos movimentos sociais – aí incluídos não apenas ativistas, mas também autoridades e outros objetos de demandas – comunicam-se entre si, tomando emprestadas e adaptando uns dos outros ideias, pessoal, assistências, retórica e modelos de ação. Também procedem a empréstimos, inovam e adaptam na medida em que competem entre si por vantagens ou apoiadores. (TILLY, 2010, p. 151-152)

Johnston (2011), citado por Gohn (2012), identifica que o repertório utilizado pelos movimentos sociais varia em diferentes épocas. Tem-se que



Enquanto o repertório moderno se expressa por meio de encontros, marchas, demonstrações, e greves, nos períodos anteriores, em sociedades predominantemente agrárias, tradicionais, e altamente estratificada, os protestos eram focalizados, de duração limitada, com ações diretas contra os oponentes, responsáveis por atos de injustiças. (GOHN, 2012, p. 239)

A atuação dos movimentos sociais é influenciada, bem como influencia, os processos de globalização, que ganham destaque na análise política, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. Araújo, Bridi e Motim (2013) destacam a adesão dos países latino-americanos ao neoliberalismo nas décadas de 80 e 90. O neoliberalismo é caracterizado por políticas de restrição de direitos historicamente conquistados, culminando no agravamento das desigualdades sociais presentes nesses países. Esta conjuntura levou a que setores desfavorecidos se organizassem para garantir direitos.

A partir dos conceitos acima apresentados – ação coletiva, identidade, adversário, meta social, luta por redistribuição, luta por reconhecimento, mudança, repertório –, que compõem a definição e a caracterização do termo “movimentos sociais”, pretende-se analisar, em especial, o Movimento dos Atingidos por Barragens, um movimento social que desponta no cenário político brasileiro na década de 70 do século XX.

### **3. Movimento dos Atingidos por Barragens**

A caracterização do Movimento dos Atingidos por Barragens está organizada em três partes. Na primeira, traça-se um breve histórico do MAB, destacando-se seu surgimento na década de 70, bem como os processos de regionalização, nacionalização e internacionalização empreendidos pelo movimento. Na segunda parte, são apresentados os objetivos, princípios e valores do Movimento. Por fim, discorre-se acerca da organização do MAB, dos grupos de base à articulação nacional. 1193

#### **3.1. Histórico do Movimento dos Atingidos por Barragens**

O Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB – é um movimento social contemporâneo que constrói sua identidade e lutas através da resistência a construção de barragens e tem como lema a defesa da água e energia. Organizado em todas as regiões do Brasil, o movimento reúne populações tradicionais, ribeirinhas, pescadores, indígenas, quilombolas; trabalhadores rurais, camponeses e populações urbanas que tenham sido afetados de alguma forma pela construção de barragens. É um movimento com forte característica popular, de organização horizontal, que pode ser caracterizado, também, como um movimento ambiental.

A organização do MAB teve início no final da década de 70, no período da Ditadura Militar. Trata-se de um momento caracterizado por crises energéticas a nível mundial. Segundo informações disponíveis no site do MAB, refere-se ao período da crise do petróleo, também. Essa crise fez com que os países centrais fossem em busca de novas formas de gerar energia. Assim, surgem estudos sobre a implementação de formas renováveis de energia. Foram feitos mapeamentos em relação ao potencial hidrelétrico no mundo todo. Como o Brasil é rico em água doce, rios com grande volume de água

e quedas suficientes para geração de energia elétrica, a conclusão do estudo foi um mapeamento detalhado dos locais onde se poderia construir usinas hidrelétricas. Esse estudo foi realizado pela Eletrobrás e o Estado brasileiro foi um grande financiador da construção das hidrelétricas. Após este estudo, iniciou-se a construção de grandes usinas em várias regiões do país. Essa construção foi iniciada sem propostas de indenização adequada às famílias que viviam na beira dos rios. Por consequência disto, muitas famílias foram expulsas da região em que moravam sem ter para onde ir.

É importante frisar aqui o impacto social que a construção de uma hidrelétrica acarreta às pessoas que vivem nas margens dos rios e/ou vivem deles. Uma construção como a de uma usina hidrelétrica traz pessoas que não são da região para trabalhar, modifica a economia local, as relações sociais, familiares e o modo de vida. Durante e após essa construção, precisam ser pensadas formas de diminuir os impactos na vida dessas pessoas, mas sabe-se que não é o que acontece na maior parte das vezes.

As construções de hidrelétricas no país, no entanto, enfrentaram a resistência de famílias atingidas pelas obras. Neste contexto, surgem as primeiras comissões regionais dos atingidos. Os primeiros focos de luta se localizavam em Tucuri (PA) – no norte do país –, Itaipu, Itá e Machadinho – no sul –, Sobradinho e Itaparica – no nordeste. As primeiras manifestações dos atingidos engendraram as Comissões Regionais dos Atingidos por Barragens (CRABs). A pauta reivindicatória se concentrava, à época, na reivindicação de indenização justa. Posteriormente, passou-se a reivindicar que a indenização viesse a garantir a permanência das famílias na zona rural, uma vez que a maior parte dos atingidos subsistia da agricultura familiar.

1194

As experiências de luta local desencadearam a articulação nacional do movimento. Em 1989, realizou-se o Primeiro Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens, marco da nacionalização do movimento. Da experiência derivou a organização de atingidos em outros lugares do país, a partir do levantamento de lutas e experiências observadas nas diferentes regiões. Já em 1991, foi realizado o I Congresso Nacional dos Atingidos de todo o Brasil. Instituiu-se o dia 14 de março como Dia Nacional de Luta Contra as Barragens.

Ainda na década de 1990, período marcado por privatizações no país, em especial no setor elétrico, o MAB se posicionou contrariamente a este processo, configurando-se como oposição ao modelo capitalista neoliberal e voltando-se à construção de um Projeto Popular para o Brasil. O Movimento questiona a utilização da natureza com fins de enriquecimento de alguns em detrimento dos interesses da maioria. Destaca-se, ainda, a criação da Comissão Mundial de Barragens (CMB), ocorrida na Suíça em 1997 por meio da articulação de movimentos de atingidos em todo o planeta. A CMB é vinculada ao Banco Mundial e seus objetivos se voltam ao levantamento e proposição de soluções para os problemas gerados pela construção de barragens a nível mundial.

No século XXI, as lutas do MAB continuam. A palavra de ordem do movimento no novo milênio é "Água e energia não são mercadorias", que denota a luta empreendida por este contra o atual modelo energético. A articulação do MAB com outros movimentos sociais da América Latina tem se intensificado posto que há, entre eles, a identificação de que sofrem as mesmas violações de direitos.

### 3.2. Objetivos, princípios e valores do Movimento dos Atingidos por Barragens

A cartilha do MAB (2015) apresenta os objetivos do movimento, são eles:

O objetivo geral do MAB é contribuir na construção de uma sociedade sem opressores e sem oprimidos, sem exploradores e explorados. Por isso nossa luta é permanente contra todas as estruturas injustas da sociedade, forjando um PROJETO POPULAR PARA O BRASIL.

O objetivo específico do MAB é contribuir na elaboração de um PROJETO ENERGÉTICO POPULAR, que inclui a luta contra as barragens, a luta pelos direitos dos atingidos, contra os altos preços da luz, contra a exportação de matérias primas que consomem muita energia e contra todo tipo de privatização da água e da energia. (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, 2015, p. 3).

Ainda de acordo com a cartilha do MAB (2015), o movimento possui oito princípios. São eles:

Dignidade e protagonismo – as pessoas têm potenciais e carências e isto exige de todas uma postura de humildade, de solidariedade e de respeito às diferenças individuais e culturais;

Organização nacional – um movimento autônomo, de luta, de base, de massa e de militantes, com rostos regionais que escolhe, como forma de luta para conquistar e garantir os direitos imediatos e históricos da classe trabalhadora, o caminho do enfrentamento.

Elaboração de um modelo energético alternativo e popular – um modelo que sirva aos interesses do povo e, por isso, comprometido com a preservação dos recursos naturais, hoje e no futuro;

Direção coletiva, contra o presidencialismo e a prática autoritária, que é escolhida por mérito – confiança, reconhecimento, compromisso, competência – e que busca a participação e a unidade do Movimento;

Articulação política e solidariedade – com o apoio concreto à pessoas e processos de luta da classe oprimida por seus interesses e direitos e a luta pela liberdade, no nível local, nacional e internacional;

De orientação socialista – como modelo de sociedade alternativa ao capitalismo e ao imperialismo, onde possa florescer a Vida em todas as suas dimensões, contra qualquer forma de exploração e opressão;

Auto-sustentação financeira – como forma de garantir a continuidade da luta, de organização e das atividades do movimento;

Avaliação e planejamento permanente – como caminho para varrer e superar a poeira e os micróbios que podem cobrir e infectar a mente da militância e o corpo da organização. (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, 2015, P. 9-10)

Além dos oito princípios o movimento trabalha com doze valores.

- Alegria, auto-estima, esperança;
- Fé, paixão e amor pelo povo oprimido e pela causa popular;
- Solidariedade em todo movimento;
- Indignação e rebeldia contra qualquer injustiça;
- Coragem alimentada por convicções;
- Humildade, simplicidade e coerência, sem arrogância, submissão ou ingenuidade;
- Honestidade, verdade, transparência, compromisso e responsabilidade;
- Respeito a todo ser humano, sem discriminação ou preconceito;
- Disciplina consciente e voluntária;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Companheirismo mais forte que os laços de sangue;
- Disposição e espírito de sacrifício. (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, 2015, p. 10).

1196

### **3.3. Organização do Movimento dos Atingidos por Barragens**

O MAB se organiza em grupos de base, constituídos por famílias ameaçadas ou atingidas diretamente ou indiretamente por barragens.

Todas as famílias do MAB, em cada região, estão organizadas nos grupos de base, que é o que dá força e vida ao movimento. Além dos grupos, existem as coordenações a nível local, estadual e nacional. (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS, 2016)

De acordo com o site do MAB, os grupos de base são parte essencial do Movimento, "seu alicerce, sua força e o seu povo organizado", é a forma através da qual as pessoas que querem lutar por seus direitos se reúnem. Os grupos são compostos por, em média, 10 famílias. São coordenados por, no mínimo, três pessoas – uma mulher, um homem e um jovem.

Atualmente, o Movimento se organiza em dezesseis estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Piauí, Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão e Rondônia. A nível nacional, são organizados Encontros Nacionais periódicos.

## **4. Metodologia de Pesquisa**

Esta pesquisa partiu de uma abordagem qualitativa de pesquisa social. Pires (2008) argumenta que não se pode falar da existência de uma metodologia qualitativa ou quantitativa. Para o autor, há pesquisas quantitativas e/ou qualitativas, uma vez que as

questões de natureza metodológica concernem tanto a uma quanto a outra modalidade. Neste sentido, as características da pesquisa qualitativa, que permitem diferenciá-la da pesquisa quantitativa, são a flexibilidade e adaptação durante seu desenvolvimento, a capacidade de tratar de objetos complexos – como as instituições sociais e os grupos estáveis – e descrevê-los em profundidade, a combinação de diferentes técnicas de coleta de dados e a abertura ao mundo empírico. (PIRES, 2008)

Neste estudo, optou-se pela combinação de diferentes métodos de coleta de dados no âmbito da pesquisa qualitativa, a saber: pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e entrevistas com roteiro prévio. De acordo com Silva et. al. (2009, p. 4557),

(...) a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do estudo dos documentos que são produzidos pelo homem e por isso revelam o seu modo de ser, viver e compreender um fato social. Estudar documentos implica fazê-lo a partir do ponto de vista de quem os produziu, isso requer cuidado e perícia por parte do pesquisador para não comprometer a validade do seu estudo.

Nesta concepção, documentos são entendidos como indícios da ação humana que apresentam ideias, opiniões, formas de atuar e de viver. Há documentos escritos, numéricos ou estatísticos, de reprodução de som e imagem e documentos-objeto. A pesquisa documental se divide em duas etapas: a coleta dos documentos e a análise do conteúdo. Primeiramente, o pesquisador deve selecionar as fontes de dados relevantes à investigação e coletar o material necessário. Este material é, posteriormente, analisado a partir de categorias definidas pelo pesquisador, tendo em vista seu objeto de estudo. (SILVA et. al. 2009) Neste trabalho, serão analisados documentos disponíveis no site do Movimento dos Atingidos por Barragens, bem como a cartilha educativa “Nossa organização é nossa força”, produzida e publicada pelo movimento em dezembro de 2015.

1197

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Lima e Mioto (2007), é utilizada para se fundamentar teoricamente o objeto de estudo. Ela tem sido amplamente utilizada em estudos exploratórios ou descritivos uma vez que possibilita um grande alcance de informações e o acesso a dados dispersos em diferentes publicações. Neste sentido, a pesquisa bibliográfica auxilia na construção do quadro conceitual relativo ao objeto de estudo proposto. Contribui, também, com elementos que fundamentem futuras análises de dados obtidos através da pesquisa de campo. (LIMA e MIOTO, 2007). Neste trabalho, analisar-se-á a bibliografia sobre a temática dos movimentos sociais no Brasil em geral, dando destaque àquela que trata particularmente do nosso objeto de estudo, o MAB.

Já a entrevista, segundo Minayo (2004, p. 107), trata-se da “(...) colheita de informações sobre determinado tema científico.”. Para este trabalho, propomos a realização de entrevistas orientadas por roteiro prévio. Minayo (2004, p. 99) define o roteiro de entrevista nos seguintes termos:

Visando a apreender o ponto de vista dos atores sociais previstos nos objetivos da pesquisa, o roteiro contém poucas questões. Instrumento para orientar uma “conversa com finalidade” que é a entrevista, ele deve ser o facilitador de abertura, de ampliação e de aprofundamento da comunicação.

Foram entrevistados dois membros da administração do Movimento dos Atingidos por Barragens na cidade de Belo Horizonte. A primeira entrevistada é advogada do Movimento. Sua graduação em Direito se deu através de uma parceria firmada entre o MAB e uma instituição privada de ensino sediada em Belo Horizonte, que fornece bolsas de estudo a militantes de Movimentos Sociais. Ela milita no movimento há mais de uma década.

O segundo entrevistado é formado em Ciências Sociais e milita pelo MAB há pouco menos de seis meses. Com experiência em movimentos sociais por já ter militado pelo Levante Popular da Juventude, o entrevistado atua na área de ponta do movimento nas comunidades de Belo Horizonte.

## 5. Análise das Entrevistas

As entrevistas foram realizadas no dia 22 de abril de 2016. A sede do Movimento dos Atingidos por Barragens em Belo Horizonte se localiza na Rua Magnólia, 584, Bairro Santo André.

A escolha do MAB para a realização do trabalho se deu, a princípio, por um dos integrantes do grupo conhecer as duas pessoas entrevistadas, viabilizando, portanto, a realização das entrevistas. Além disso, o objetivo inicial era pesquisa era compreender a atuação do Movimento no contexto do rompimento da barragem de Fundão, pertencente à empresa mineradora Samarco, no distrito de Bento Rodrigues, pertencente ao município de Mariana (MG), ocorrido no dia 5 de novembro de 2015. Este episódio é considerado a maior tragédia ambiental do país<sup>2</sup> e maior acidente mundial com barragens<sup>3</sup>.

1198

O caso de Mariana foi abordado na entrevista. Os entrevistados comentaram o caráter extraordinário do crime ambiental cometido pela Samarco. Primeiramente, o Movimento sempre lidou com ocorrências relativas à implementação de barragens para usinas hidrelétricas, sendo esta a primeira vez em que se confronta com um problema provocado por uma mineradora. Em segundo lugar, o rompimento da barragem de Bento Rodrigues chama a atenção por sua magnitude e conseqüências sociais e ambientais, que rapidamente se difundiram pelo Vale do Rio Doce até chegar ao litoral capixaba. De acordo com os entrevistados, a resolução adotada pelo Movimento nesse momento foi a de capacitar ativistas e distribuí-los nas principais localidades afetadas pelo crime a fim de acompanhar as decisões e organizar mobilizações.

Contudo, através da realização das entrevistas, percebemos o MAB tem incorporado demandas para além da clássica questão da desapropriação de terras familiares para a construção de hidrelétricas, que remetem às zonas rurais, aproximando-se, deste modo, dos centros urbanos.

Ao perceber que a questão energética perpassa principalmente, não principalmente, mas ela perpassa pela cidade também e não há como você

2 *Desastre ambiental em Mariana*, G1 Minas Gerais. Disponível em: < <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/>>. Acesso em: 04 maio 2016.

3 *Desastre em Mariana é o maior acidente mundial com barragens*, Terra, 15 de janeiro de 2016. Disponível em: < <http://noticias.terra.com.br/brasil/desastre-em-mariana-e-o-maior-acidente-mundial-com-barragens-em-100-anos,874a54e18a812fb7cab2d7532e9c4b72ndnwm3fp.html>>. Acesso em: 04 maio 2016.

entrar num processo de transformação social, você pleitear um processo de transformação social profundo se você, enquanto movimento social, anular a cidade, principalmente nesta pauta energética. Ao ver que o preço da luz é um roubo, é muito caro, você, obrigatoriamente, você tem que se relacionar dentro da cidade, no meio urbano, com as populações, **porque todos nós somos atingidos**. (ENTREVISTADO 2, grifo nosso)

Inclusive nos últimos tempos o movimento vem se questionando e tendo uma, não vou dizer crise interna, mas essa transformação interna de entender que o nosso trabalho não é só com o público camponês, mas que o nosso desafio é muito maior. (ENTREVISTADA 1)

Os empreendimentos do MAB no sentido de atuar nos centros urbanos, principalmente nas periferias, onde se concentram as populações mais afetadas pelos altos custos de fornecimento de energia elétrica, ilustram a afirmação de Tilly (2010) de que as demandas dos movimentos sociais variam historicamente. O entrevistado 2 chama a atenção, em sua fala, à "(...) necessidade dos movimentos se reinventar a todo ano, a todo semestre, está colocada.". O trabalho na zona urbana amplia o escopo de agência do MAB. Expande, ainda, a definição de atingidos, fundamental para a formulação da identidade do movimento. Zen (2007) realiza a desconstrução da visão do MAB como um movimento rural. Analisando a distribuição dos participantes do 2º encontro nacional do MAB por profissão ou ocupação, o autor conclui que

Por meio desses números podemos perceber que é enganosa a associação comumente realizada, do MAB como um movimento (sic) eminentemente rural. Os trabalhadores do campo formam o principal grupo, até por que representam pelo menos metade dos integrantes do movimento, situação que não se reproduz (sic) na sociedade, já que este segmento é minoritário no conjunto dos trabalhadores. Porém, os trabalhadores urbanos atingidos constituem parcela significativa, 32% dos participantes no encontro de Brasília e 37% em Curitiba. (ZEN, 2007, p. 80).

O entrevistado 2 ressalta, ainda, que seu ingresso no movimento se deu por causa de seu histórico de ativismo num movimento social fundamentalmente urbano, o Levante Popular da Juventude. Demonstra que a estratégia adotada pelo MAB para se aproximar das questões urbanas tem sido levar militantes às periferias da cidade e discutir com as populações residentes nessas zonas o preço do fornecimento de energia elétrica aos consumidores residenciais.

A identidade é um dos componentes da definição de movimentos sociais proposta por Castells (2010). Há, ainda, o elemento adversário. A seguir, apresenta-se a fala da Entrevistada 1 que faz alusão à questão.

Energia gera indústria, gera tudo. Energia gera a vida. Então, você falar de energia você fala do processo de acumulação do capital, você fala do processo de fazer a sociedade funcionar e daí entender pra que e pra quem que essa sociedade funciona. É para a classe trabalhadora ou é para as empresas? (ENTREVISTADA 1)

Neste sentido, a entrevistada aponta como adversárias do Movimento dos atingidos por barragens as empresas do setor energético, representativas do capital estrangeiro no país. Tais empresas, em sua perspectiva, não visam ao interesse popular, da classe trabalhadora, mas à angariação de lucros privados.

Quanto ao projeto de sociedade, destacam-se os seguintes relatos dos entrevistados: "O debate do projeto energético não é um debate de medidas paliativas para a transformação dentro do capitalismo. Você questionar o modelo energético que o sistema capitalista nos traz. (ENTREVISTADO 2)"; "O modelo energético não pode ser esse que a gente tem. A forma de produção dele que é a água é o mais barato que tem e nós pagamos a energia mais cara do mundo." (ENTREVISTADO 2); "Tem as questões da nossa estratégia, que é a transformação da sociedade brasileira através do modelo energético e quais as táticas, o que a gente vai utilizar para poder chegar nesse objetivo." (ENTREVISTADO 2); "Não adianta só eu lutar pelo direito do atingido se o modelo continua gerando outras violações de direitos." (ENTREVISTADA 1).

1200 A partir das falas dos entrevistados, pode-se concluir que a meta social do MAB seja a construção de um projeto popular para o país, que beneficie a população em detrimento dos interesses das grandes corporações por trás da gestão energética nacional. Esta construção parte de alteração do modelo energético brasileiro, de modo a torná-lo benéfico para as camadas menos favorecidas da população. Neste sentido, pode-se considerar a pauta do MAB como revolucionária, de acordo com a tipologia apresentada por Dias (2010).

No entanto, os entrevistados destacam as reformas no sistema conquistadas nos últimos anos, destacando, sobretudo, os avanços conquistados nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT). Para o Entrevistado 2, as conquistas acumuladas, ainda que pequenas no contexto geral, fortalecem o movimento, alimentando sua luta.

Estas conquistas se devem, ainda, à articulação do MAB com outros movimentos sociais brasileiros e de outros países. No caso brasileiro, de acordo com o Entrevistado 2, o MAB tem trabalhado, principalmente, em parceria com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Teto (MST), uma vez que ambos os movimentos empreendem uma luta por redistribuição, pautada na reivindicação pelo direito social à propriedade, segundo a classificação proposta por Fraser (2007). No âmbito internacional, a Entrevistada 1 destaca a articulação que o MAB vem realizando com movimentos sociais da América Latina que possuem pautas semelhantes. Isto demonstra que os movimentos sociais latino-americanos, de modo geral, lutam pelas mesmas questões, conforme informado por Araújo, Bridi e Motim (2013).

A articulação com movimentos sociais de outros países se viabiliza, de acordo com a fala dos entrevistados, pelas ferramentas de comunicação, sobretudo as chamadas novas mídias – a internet. Gomes e Munhos (2013) analisam o uso da ferramenta redes sociais para a organização e comunicação dos movimentos sociais.



## 6. Considerações Finais

O objetivo inicial deste trabalho foi compreender a atuação do Movimento dos Atingidos por Barragens no episódio do rompimento da barragem de Fundão em Mariana. Porém, através da realização de entrevistas com membros do Movimento em Belo Horizonte, constatou-se que a organização do MAB passa, atualmente, por um processo de reformulação interna de modo a incorporar, cada vez mais, a zona urbana à sua atuação, posto que, de acordo com os entrevistados, o objetivo do Movimento é transformar o modelo energético brasileiro e construir um projeto popular no país. Esta construção deve incorporar tanto a luta no campo quanto o trabalho na cidade, a partir de estratégias integradas de alcance da meta social estabelecida pelo movimento.

O trabalho do MAB nas cidades tem-se realizado através da atuação, sobretudo, nas regiões periféricas. O movimento se faz presente nesses espaços a fim de discutir o modelo energético que, segundo ele, mercantiliza os recursos naturais. Daí o lema “Água e energia não são mercadorias”. Se o preço desses serviços são considerados abusivos, este modelo energético vigente prejudica a maior parte dos consumidores. Neste sentido, somos, de fato, todos atingidos.

## Referências

- ARAÚJO, Sílvia Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; MOTIM, Benilde M. Lenzi. *Sociologia*. São Paulo: Scipione, 2013.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade – A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- DIAS, Reinaldo. *Introdução à Sociologia*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2016.
- GOHN, Maria da Glória. *Movimentos e lutas sociais na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1995.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos e protestos sociais: uma abordagem sob a ótica da teoria da mobilização política. *Política e Sociedade*, Florianópolis, v. 11, n. 21, junho de 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2012v11n21p235>>. Acesso em: 04 maio de 2016.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. In: *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 47, maio-agosto 2011.
- GOMES, Luiz Fernando; MUNHOS, Sonia Piaya M. Movimentos sociais e ciberativismo: o que muda? *Cruzeiro do Sul*, Sorocaba, 28 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/505207/movimentos-sociais-e-ciberativismo-o-que-muda>>. Acesso em: 05 maio 2016.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *História do MAB*. Disponível em: <<http://www.mabnacional.org.br/content/5-novas-perspectivas-na-virada-do-s-culo-mais-luta-popular>>. Acesso em: 04 maio 2016.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *Cartilha “Nossa organização é nossa força”*. São Paulo: Secretaria Nacional do MAB, 2015.
- LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. In: *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. especial, p. 37-45, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>>. Acesso em: 24 abr. 16.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 8 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- PIRES, Álvaro. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: Jean Poupart et alii. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "Movimentos sociais: breve definição". In: *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimentos-sociais-breve-definicao.htm>>. Acesso em 04 de maio de 2016.

SENKEVICS, Adriano. *É ou não é um movimento social?* Disponível em: < <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/04/11/e-ou-nao-e-um-movimento-social/>>. Acesso em: 02 maio 2016.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da. et al. Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 9, 2009. Curitiba. *Políticas e práticas educativas: desafios da aprendizagem*. Curitiba: Champagnat, 2009. Disponível em: <[http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3124\\_1712.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3124_1712.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2016.

TILLY, Charles. Movimentos Sociais como política. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 3, p. 133-160, janeiro-julho 2010. Disponível em: < [http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/42872/mod\\_resource/content/1/Tilly.%20Mov.%20Sociais%20como%20pol%C3%ADtica.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/42872/mod_resource/content/1/Tilly.%20Mov.%20Sociais%20como%20pol%C3%ADtica.pdf)>. Acesso em: 04 maio 2016.

ZEN, Eduardo Luiz. *Movimentos sociais e a questão de classe: um olhar sobre o Movimento dos Atingidos por Barragens*. 2007. 211 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia, Brasília, 2007.

# JUDICIÁRIO E AGROTÓXICOS: REFLEXÕES SOBRE A COLONIALIDADE DO PODER NO CAMPO E NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

JUDICIARY AND PESTICIDES: REFLECTIONS ON POWER COLONIALITY  
IN FIELD AND COURTS IN BRAZILIAN

Geraldo Miranda Pinto Neto

**Resumo:** O presente trabalho pretende analisar a colonialidade do poder no campo brasileiro, representado pelo agronegócio e pelo uso de agrotóxicos. Parte-se da reflexão de tais categorias (agronegócio e agrotóxicos) representam a continuidade do encobrimento de formas de vida diversas do padrão europeu, através da destruição das terras e das naturezas. Neste sentido, o trabalho pergunta: *Qual a postura do judiciário brasileiro quando demandado para dirimir conflitos envolvendo agrotóxicos?* Através de tal inquietação o presente trabalho se desenvolve através da revisão bibliográfica sobre a 'Questão Agrária' e sobre os debates da 'Colonialidade do Poder', conjuntamente com a análise da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 3813/2015. Neste caminho, se intui que o judiciário contribui para a perpetuação da colonialidade do poder no campo brasileiro através do formalismo jurídico excessivo e se constitui enquanto um poder fetichizado por limitar a vontade-de-viver de diversos seguimentos sociais.

**Palavras-chave:** Colonialidade do Poder; Agrotóxicos; Poder Judiciário; Formalismo Jurídico; Poder Fetichizado;

1203

**Abstract:** This study aims to analyze the coloniality of power in the Brazilian field, represented by agribusiness and the use of pesticides. It starts with the reflection of these categories (agribusiness and pesticides) represent the continuation of the cover-up of forms of life different front the European standard by the destruction of land and nature. In this sense, the work asks: *What is the Brazilian judicial posture when demanded to resolve conflicts involving pesticides* Through such unrest this paper develops through literature review on 'Agrarian Question' and the discussions of the 'coloniality of power', together with the analysis of the decision by the Supreme Cort in the judgment of ADI 3813/2015. In this way, one suspects that the judiciary contributes to the perpetuation of the power of colonialism in the field Brazilian through excessive legal formalism and constitutes while a fetishized power to limit the wiil-to-live of various social sectors.

**Keywords:** Coloniality of power; Pesticides; Judicial power; Legal formalism; Fetishized power;

## 1. Introdução

A ideia do presente trabalho é promover o diálogo entre as bases teóricas de-coloniais para analisar a situação social, política e jurídica que envolve os usos e abusos dos agrotóxicos no campo brasileiro. A escolha se deu através da vivência do autor com experiências<sup>1</sup> de violação de direitos humanos envolvendo os agrotóxicos. Neste sentido,

1 Dentre os casos, há que se destacar o contato através da extensão universitária com o caso da pulverização aérea que atingiu a Escola São José do Pontal no Assentamento Pontal dos Buritis – Rio Verde – GO. Situação esta, em que, diversas crianças e professores foram envenenados pelo agrotóxico Engeo Pleno e sofreram uma série de violação de direitos fundamentais.

será analisada a maneira que o judiciário brasileiro, através de uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), vem recepcionando as matérias envolvendo os agrotóxicos.

Tal temática surge da necessidade de compreender o caráter colonizado do espaço agrário brasileiro, que é marcado pela usurpação das terras e das gentes; Da necessidade de analisar o modelo hegemônico implementado para o campo brasileiro, caracterizado enquanto o agronegócio. Com a preponderância do agronegócio verifica-se um cenário de desnacionalização do agrário e o conseqüente uso e abuso dos agrotóxicos.

O judiciário encontra-se enquanto espaço privilegiado para discutir e debater questões sociais, neste sentido, há a ideia de estudar a postura do judiciário nos casos envolvendo os agrotóxicos. Para compreender se as instituições jurisdicionais reforçam o caráter colonial que é preponderante para o campo brasileiro ou traz inovações e posturas pós-coloniais.

A metodologia utilizada para a produção do trabalho será a revisão bibliográfica de textos debatidos e discutidos na disciplina 'Sociologia, Direito e Filosofia' e textos sobre a Questão Agrária brasileira; e também a análise de decisão proferida por tribunal (no referido caso, a ADI 3813/2015).

1204 Os referenciais teóricos que constituem o presente trabalho são: Enrique Dussel (1994; 2007), Pierre Bourdieu (1989), Aníbal Quijano (2000), Carlos Marés (2013), Horácio Martins de Carvalho (2013) e o Dossiê da ABRASCO sobre os emblemas envolvendo agrotóxicos (CARNEIRO, 2015). O presente trabalho se desenvolve a partir de uma perspectiva interdisciplinar, através da junção dos diversos campos do saber, tais quais: o direito, a sociologia, a filosofia e a geografia agrária.

Desta maneira, o primeiro capítulo, trará uma breve análise de conjuntura sobre a América Latina, a partir dos pilares e do encobrimento do outro (DUSSEL, 1994) e da usurpação das terras e das gentes (MARÉS, 2013).

Num segundo momento, serão analisados os reflexos do colonialismo no campo brasileiro, através do processo denominado de colonialidade do poder (QUIJANO, 2000). Nota-se que o agronegócio é reflexo da perpetuação da colonialidade do poder no espaço agrário brasileiro, por se basear na exploração da terra, da natureza, e das pessoas (DE CARVALHO, 2013). E enquanto vetor fundamental para a perpetuação do agronegócio encontra-se a grande quantidade de agrotóxicos utilizados na produção agrícola. O Brasil é o país em que a população mais ingere agrotóxicos, tais fatores geram uma contaminação em massa, o que provoca sérios danos ambientais e sociais. Desta maneira, o desafio do segundo capítulo será compreender a colonialidade do poder no espaço agrário através da contaminação massiva pelo uso dos agrotóxicos. E também da colonialidade do poder no judiciário, através da análise da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3813/2015.

Num terceiro momento serão apresentadas reflexões e análises sobre a decisão proferida pelo STF na ADI 3813/2015 (que envolve a temática dos agrotóxicos). Percebe-se que o STF mantém e legitima a postura da colonialidade do poder no espaço agrário brasileiro, seja através da omissão, seja pela ação. O que se demonstra através da existência de um poder fetichizado ao violar a vontade-de-viver de vários cidadãos,

ao permitir a continuidade dos danos à saúde e ao meio ambiente (DUSSEL, 2007). E que o campo jurídico atua com monopólio do direito de dizer o direito, e que, por diversas vezes, fazem através do formalismo e do instrumentalismo, com que o campo jurídico atue para as classes dominantes (BOURDIEU, 1989), neste caso, para o grupo ruralista, que lucra com a hegemonia do agronegócio e com os abusos dos agrotóxicos.

## 2. O encobrimento do outro: a usurpação das terras e das gentes na América Latina

O processo de colonização europeia na América Latina foi responsável por impor novas relações de mundo e formas de percepção da realidade. Uma interferência violenta, principalmente, sobre as relações humanas e a natureza. Carlos Marés<sup>2</sup> apresenta que a colonização espanhola/portuguesa sob a América Latina se consolidou através de duas formas: a destruição da natureza e a destruição das gentes. O autor apresenta que a América foi responsável por alimentar o continente europeu, principalmente através da produção da batata, do milho, do cacau, do tomate, do fumo, da cana-de-açúcar e do cacau. A flora que não se enquadrasse nestes alimentos poderia ser destruída – caracterizando a destruição da natureza.

Já a destruição das gentes se deu pela morte dos povos indígenas que rejeitaram a condição de escravos e sob a escravidão dos africanos em território nacional. Tais formas se consolidaram pela concepção da existência de raças superiores (a europeia) e de raças inferiores (indígenas e africanas) (QUIJANO, 2000). Neste sentido:

Una vez reconocidos los territorios, geográficamente, se pasaba al control de los cuerpos, de las personas: era necesario “pacificarlas” – se decía en la época-. El que establece sobre otros pueblos la dominación del mundo español (posteriormente del europeo en general) es un militar, un guerrero. El “Conquistador” es el primer hombre moderno activo, práctico, que impone su “individualidad” violenta a otras personas, al Otro (DUSSEL, 1994, p.40).

1205

Tal usurpação das terras e das gentes se consolidou através do processo que Dussel (1994, p.8) denomina de encobrimento do outro. Como apresenta:

La Modernidad<sup>3</sup> se originó en las ciudades europeas medievales, libres, centros de enorme creatividad. Pero “nació” cuando Europa pudo confrontarse con “el Otro” y controlarlo, vencerlo, violentarlo; cuando pudo definirse como un “ego” descubridor, conquistador, colonizador de la Alteridad constitutiva de la misma Modernidad. De todas maneras, ese Otro no fue “des-cubierto” como Otro, sino que fue “en-cubierto” como “lo Mismo” que Europa ya era desde siempre (DUSSEL, 1994, p.8).

2 Texto decorrente da exposição de Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho durante a Aula Inaugural da Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária, ministrada em 12 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.direitosocioambiental.com.br/aula-usurpacao-das-terras-e-das-gentes/> Acesso 30 de outubro de 2014.

3 Enrique Dussel apresenta que a modernidade nasce através do confronto entre a Europa com o ‘outro’ (que no caso, representa a América Latina). Durante o processo colonizador surge a Europa se apresenta enquanto o ‘novo’ e ‘moderno’. Portanto, deveria salvar as comunidades ‘atrasadas’ e ‘primitivas’ desta situação inferior. Tal concepção constituiu o que o autor denomina de mito da modernidade. Há que se destacar que as principais consequências do mito da modernidade foram o eurocentrismo e o desenvolvimentismo (DUSSEL, 1994).

Há que se destacar que o processo de colonização se estendeu sobre duas maneiras: um processo militar e prático e outro processo de controle sobre os corpos; ambas as formas exercidas de maneira violenta diante o choque entre o mundo europeu e o mundo indígena (DUSSEL, 1994). O processo militar e prático, ocorreu no período denominado da 'conquista' europeia sobre o solo latino-americano, em que os identificados enquanto 'outros' (povos latinos e africanos) deveriam ser incorporados na totalidade dominadora do mundo europeu (DUSSEL, 1994, p.41) – que veio para conquistar, dominar e matar. Houve então, uma relação militar de conquistador – conquistado, em que o primeiro tinha uma tecnológica militar desenvolvida contra a tecnologia militar subdesenvolvida. Neste sentido, a primeira experiência da modernidade foi a superioridade do ser europeu sobre o 'outro' considerado enquanto primitivo, rústico e inferior (DUSSEL, 1994, p.44). Posterior ao processo militar, houve a colonização da vida cotidiana dos indígenas e escravos africanos. O resultado da práxis da guerra e da violência pura foi o domínio erótico, pedagógico, cultural, econômico (DUSSEL, 1994, p.49).

1206

Neste sentido, houve o domínio dos corpos através do machismo, da cultura, das novas relações de trabalho e das instituições burocráticas que foram criadas. Ou seja, houve a consagração da dominação do outro. Tal fenômeno foi responsável por começar a domesticação, colonização e dominação dos outros (os 'diferentes' dos europeus) (DUSSEL, 1994, p.56). E a colonização dos modos de vida continuou no percurso histórico da América Latina, através da usurpação das terras e das gentes. Neste sentido a colonização continuou excluindo da comunidade hegemônica diversos sujeitos históricos e oprimidos (DUSSEL, 1994, p.149).

Compreendendo o eurocentrismo enquanto concepção teórica de que só existe uma forma de pensar e agir no mundo corretamente, o modo 'europeu', as demais culturas foram subsumidas (QUIJANO, 2000). Afinal: "Na modernidade eurocêntrica, da invasão e da posterior conquista da América em 1492, o pensamento político definiu em geral o *poder* como *dominação*" (DUSSEL, 2007, p.25). Tal dominação-supressão cultural teve a contribuição do modo de produção capitalista (principalmente sob a sua perspectiva liberal) como se observa:

A política liberal supôs tácita e eurocentricamente a cultura ocidental como a civilização sem mais, universal, a qual, em seu desenvolvimento moderno, se importaria a todas as outras culturas, selvagens, subdesenvolvidas ou atrasadas. A Modernidade, que começou com a conquista do Caribe e do México em primeiro lugar, impôs sua cultura como superior, e produziu genocídios culturais espantosos sobre as grandes culturas milenares (asteca, maia, inca, bantu, chinesa, indostânica, islâmica, etc.). O capitalismo também supõe a cultura ocidental como a única universal" (DUSSEL, 2007, p.144).

O encobrimento do outro, a postura eurocêntrica e a destruição das terras e das gentes se estabeleceram no continente latino-americano nos momentos pós-colonização. Desta maneira, o próximo capítulo irá apresentar a colonialidade do poder no espaço agrário brasileiro, com um enfoque para o instrumento dos agrotóxicos no Brasil.

### 3. A colonialidade do poder: os agrotóxicos no campo e nos tribunais jurídicos

Aníbal Quijano (200, p.122) é responsável por teorizar sobre a colonialidade do poder. O autor apresenta que a colonialidade tem sua origem e caráter colonial, no entanto, ela se desenvolve de maneira mais estável e duradoura do que o colonialismo (matriz que estabeleceu a colonialidade). A colonialidade do poder apresenta um padrão de conhecimento em que o não-europeu, conjuntamente com seus modos de vida, são considerados enquanto inferiores, atrasados e que não conseguem produzir o conhecimento. Nota-se que:

(...) a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de raça. Essa ideia e a classificação social e baseada nela (ou 'racista') foram originadas há 500 anos junto com a América, Europa e o capitalismo. **São a mais profunda e perdurável expressão de dominação colonial e foram impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu.** Desde então, no atual padrão mundial de poder, **impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material e intersubjetiva**, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal **de dominação política** dentro do atual padrão de poder (QUIJANO, 2002, p.4 – grifo nosso).

De maneira estável e duradoura, os padrões coloniais (da destruição das terras e das gentes) e o discurso da 'modernidade' foi imposto ao campo brasileiro. O presente trabalho irá analisar as consequências da colonialidade do poder no campo brasileiro. 1207

#### 3.1 Agronegócio e Agrotóxico: modelos hegemônicos no campo brasileiro

Com a hegemonia capitalista<sup>4</sup> no campo brasileiro a destruição ganha caráter contínuo e permanente. O agronegócio surge sobre os pilares do desenvolvimento nacional e se consolida através de extensa produção de grãos destinados à exportação, sob imensas propriedades e com o desrespeito aos recursos naturais e humanos. Compreende-se por agronegócio:

O agronegócio é concebido como parte de um projeto de 'desenvolvimento' do campo brasileiro. O discurso positivo aponta para a importância econômica do agronegócio, pois este seria responsável pela elevação da produção agrícola, geração de emprego, superávit da balança comercial etc. Os benefícios econômicos se traduziriam em benefícios sociais e de 'vilões' que eram no passado, os grandes proprietários rurais do agronegócio tornaram-se 'heróis' da nação<sup>5</sup> (FABRINI, 2014, p.7).

4 Nota-se que existiram e existem resistências ao modelo hegemônico implementado para o campo brasileiro. Tais resistências tendem a considerar mais a reprodução social da família do que o lucro, neste sentido, desenvolvem uma relação harmônica com a natureza. O principal grupo que oferece tais enfrentamentos são os(as) camponeses(as) e os seus movimentos sociais.

5 Tal trecho busca apresentar, que em tempos passados o latifúndio era tido enquanto 'vilão' da nação por não produzir. No entanto, na atualidade as grandes porções de terra destinadas ao agronegócio são tidas enquanto 'heróis' da nação pela grande produtividade (mesmo que, baseada na destruição dos recursos naturais, humanos e de não garantir alimentos para a população) (FABRINI, 2014).

Horário de Carvalho (2013:31) apresenta que o agronegócio se desenvolve através da exploração das terras e dos recursos naturais. Exploração esta, que se desenvolve de maneira, intensiva, expansiva e frenética – principalmente na América Latina. O autor apresenta que tais situações geram uma acumulação primitiva permanente, gerada pela acumulação via espoliação.

As opções empresariais consideradas pelo agronegócio como promissoras para ampliar a acumulação capitalista pela via da espoliação são as estratégias burguesas de concentração da terra, da produção agropecuária e florestal em larga escala, do monocultivo e da busca de um produtivismo insano que lhes induz ao uso intensivo de agrotóxicos, de hormônios, de herbicidas e de sementes híbridas, transgênicas e mutagênicas, além de exercitarem hodiernamente o desprezo sociocultural pelos povos do campo e a desterritorialização dos camponeses (DE CARVALHO, 2013, p.32).

O autor apresenta que para o livre desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro é necessária a exploração dos trabalhadores, a degradação do meio ambiente e a desnacionalização do agrário (DE CARVALHO, 2013, p.35). A desnacionalização corresponde à submissão de governos e políticas às empresas transnacionais – principalmente de insumos e sementes modificadas. Nota-se que há uma oligopolização da oferta e do comércio de produtos agropecuários por apenas 10 grandes empresas transnacionais<sup>6</sup> que determinam a política agrícola brasileira (DE CARVALHO, 2013, p.37). Neste sentido, as empresas transnacionais regulam os modelos e mecanismos de produção do agrário brasileiro, principalmente no que concerne ao uso abusivo dos agrotóxicos e o uso de sementes geneticamente modificadas. A partir de tais pilares, verifica-se que há a implementação de diversos problemas no campo brasileiro, quais são: a diminuição das sementes crioulas, o aumento de envenenamento da população brasileira, causando danos à saúde e a degradação dos solos e águas.

1208

Outra questão problemática se refere ao fato destas empresas direcionarem a produção de espécies agrícolas para a exportação. Tal fato apresenta que a soberania alimentar do país fica refém das empresas transnacionais e determina que as pessoas e a natureza tornaram-se mercadorias (DE CARVALHO, 2013, p.32).

Neste sentido, o atual modelo de desenvolvimento para o campo brasileiro continua com o processo de exploração da natureza implementada desde os tempos coloniais. Águas e biomas são destruídos de forma intensa, há a contaminação de alimentos e águas, a perda da soberania alimentar, a destruição da flora e da fauna e a dificuldade de implementação de modelos produtivos paralelos ao do agronegócio.

Sobre a exploração das gentes, o agronegócio nega e subjuga os camponeses, através da discriminação social e/ou institucional. Os motivos para tal entrave são:

(...) os resíduos culturais escravagista das classes dominantes no Brasil, a arrogância política dos empresários do agronegócio e a pobreza monetária da maior parte dos camponeses. A essas qualidades dos dominantes acrescenta a indiferença dos governos em relação aos mais pobres do campo (e da cidade) (DE CARVALHO, 2013, p.41).

6 Quais são: Bunge Alimentos, Cargill, Souza Cruz, Sadia, Brasil Foods, Unilever, Capersucar, JBS, Nestlé e ADM. (DE CARVALHO, 2013, p.37).



O ápice desta exploração das gentes corresponde à existência de trabalhadores em condições análogas à de escravidão sob a égide de um Estado Democrático de Direito. De acordo com o Código Penal Brasileiro o trabalho escravo se caracteriza por submeter alguém a trabalhos forçados ou com jornada exaustiva, ou ainda, por sujeitá-lo a condições degradantes (CANUTO, LUZ, LAZZARIN, 2013, p.11). Entre os anos de 2004 e 2013 houveram 2302 casos envolvendo situações de trabalho escravo<sup>7</sup>, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Tais dados apresentam que: “Não é concebível nesse modelo dominante qualquer relação com a natureza e com os trabalhadores que não se baseie na acumulação via espoliação dos recursos naturais e a subalternização dos camponeses aos seus interesses de classe” (DE CARVALHO, 2013:43).

Desta maneira, o atual panorama da estrutura fundiária brasileira se desenvolve de maneira totalmente excludente, principalmente pela alta concentração da terra e intensiva exploração do trabalho humano e da natureza. Neste sentido, restam à grande maioria das populações irem para os grandes centros urbanos, ou resistirem e enfrentarem este modelo dominante construindo alternativas populares.

Girardi<sup>8</sup> apresenta que o campo brasileiro aglutina dois territórios que se contrapõem. O território do agronegócio e o território camponês. O território do agronegócio se desenvolve a partir do controle concentrado de produção; de uma dependência externa de insumos, créditos e de mercados; na agricultura considerada enquanto um mercado; da superioridade dos seres humanos sobre a natureza; preponderância das monoculturas; dentre diversos outros.

1209

Um dos principais emblemas para o campo e para a cidade, na atualidade, se desenvolve enquanto reflexo do agronegócio: são os agrotóxicos. Encontra-se a seguinte definição de agrotóxicos:

[...] os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos<sup>9</sup>.

Apesar de uma conceituação ‘bonita’ sobre os agrotóxicos em tais legislações quando se observa casos concretos<sup>10</sup>, tais venenos trazem diversas outras consequências,

7 Dados obtidos a partir da somatória de informações apresentadas no Caderno de Conflitos no Campo - Brasil 2013 organizado pela CPT. Tais cadernos são organizados desde 1985 e constituem num instrumento relevante para a análise qualitativa dos conflitos agrários e para a compreensão de seus fenômenos. Os presentes cadernos utilizam-se da seguinte metodologia: da coleta de dados de fontes primárias (agentes regionais da CPT, declarações, cartas, boletins de ocorrência) e secundárias (revistas e jornais). (CANUTO; LAZZARIN; LUZ, 2013, p.10)

8 Disponível no Atlas da Questão Agrária. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/>. Acesso 15/09/2015.

9 Definição da lei dos agrotóxicos (Lei nº 7.802/89) e do decreto que a regulamenta (Decreto nº 4.074/2002).

10 Dentre os casos concretos pode-se destacar: a pulverização aérea da Escola São José do Pontal em Rio Verde – Goiás (CARNEIRO, 2015:435); a contaminação do leite materno na cidade de Lucas do Rio Verde – Mato

dentre elas, a ação danosa contra todos os seres vivos do planeta. Nota-se que os usos e abusos dos agrotóxicos estão diretamente relacionados com o modo de produção hegemônico, como se observa:

O modelo de produção agrária atualmente hegemônico no Brasil, marcado pela entrada do capitalismo no campo e pela Revolução Verde que lhe dá sustentação, revela-se perverso em seu modo de apropriaçãoexploraçãoexpropriação da natureza e da força de trabalho. O agrotóxico é uma expressão de seu potencial morbígeno e mortífero, que transforma os recursos públicos e os bens naturais em janela de negócios (AUGUSTO *et al.*, 2015, p.96).

Nota-se que a lógica do atual modelo para o campo brasileiro já não trabalha apenas com a extração de mais-valia. Atualmente, se desenvolve através de práticas predatórias, que se desenvolvem através da fraude e da extração violenta, de grupos vulneráveis para acumular mais recursos (AUGUSTO *et al.*, 2015, p.97). Dentre as práticas predatórias, encontram-se os agrotóxicos. Neste sentido:

[...] os agrotóxicos não podem ser compreendidos senão como armas de uma guerra não declarada, cujas vítimas humanas e não humanas são ocultadas por uma ciência cerceada por interesses econômicos ou justificadas por esta mesma ciência como efeitos colaterais de emprego de uma tecnologia apresentada como indispensável (PETERSON, 2015, p.27).

1210

Os agrotóxicos se legitimam no campo brasileiro a partir dos seguintes pilares: da retórica da ocultação, que busca dissimular os efeitos nocivos destes produtos<sup>11</sup>; da retórica da justificação que é exercida por uma imposição da racionalidade para a opinião pública, que parte do pressuposto da necessidade da técnica para solucionar o desafio alimentar no mundo – ou seja, os agrotóxicos seriam um *mal-necessário*; e a retórica da desqualificação, para deslegitimar os adversários e críticos ao atual paradigma dos agrotóxicos (PETERSEN, 2015).

Desta maneira, “ocultar, justificar, e desqualificar continuam sendo as armas para impor o silêncio bloqueado a realização de um amplo e bem informado debate público sobre a tragédia dos agrotóxicos” (PETERSEN, 2015, p.35).

Através de tais maneiras o Brasil tornou-se o líder mundial em consumo de agrotóxicos, tendo em vista, que a “média de uso de 12 litros/hectare e a exposição média ambiental/ocupacional/alimentar de 4,5 litros de agrotóxicos por habitante” (IBGE/SIDRA *apud* CARNEIRO *et al.*, 2015, p.50). Tal aumento no consumo está diretamente relacionado com dois fatores: o aumento das monoculturas e a ampliação do mercado dos agrotóxicos<sup>12</sup>.

---

Grosso (CARNEIRO, 2015:72); as contaminações de trabalhadores na Chapada do Apodi – Ceará (CARNEIRO, 2015:152).

11 Como exemplo desta dissimulação encontra-se a denominação dos agrotóxicos enquanto defensivos agrícolas, pois busca apresentar que os agrotóxicos supostamente protegem os cultivos e por ocultar os efeitos nocivos destes produtos sobre a saúde humana e o meio ambiente (PETERSON, 2015:28).

12 Mesmo com a hegemonia dos agrotóxicos, existem espaços e articulações de enfrentamento e combate aos agrotóxicos. Deve-se destacar a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida, o Fórum Nacional de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente, os movimentos sociais camponeses, e a construção de um modelo alternativo ao uso dos agrotóxicos, que é a agroecologia.

O consumo dos agrotóxicos e fertilizantes químicos na agricultura estão relacionados ao aumento das monoculturas, cada vez mais dependentes dos insumos químicos (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.50). Afinal, houve um aumento significativo nos últimos dez anos nas produções agrícolas de monoculturas, principalmente no âmbito da produção da soja e da cana (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.50).

Sobre o mercado dos agrotóxicos: “[...] enquanto nos últimos dez anos o mercado mundial de agrotóxicos cresceu 93%, o mercado brasileiro cresceu 190%. Em 2008, o Brasil ultrapassou os Estados Unidos e assumiu o posto de maior mercado mundial de agrotóxicos” (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.50).

Horácio de Carvalho (apud AUGUSTO *et al.*, 2015:102) apresenta que o atual cenário de agrotóxicos é de uma concentração oligopolista de empresas que ofertam mundialmente os agrotóxicos, como a Syngenta, Bayer, Basf, Dow, DuPont e Monsanto. São empresas responsáveis por regular o mercado dos agrotóxicos. E continua:

Nesse ritmo de consumo de venenos, estamos caminhando para uma sociedade insana, consumidora em escala considerável de produtos químicos que, destinados a eliminar o que o modelo técnico-científico dominante considera como pragas e doenças das plantas e dos animais, acabam por contaminar também os alimentos e reduzir a biodiversidade (CARVALHO *apud* AUGUSTO *et al.*, 2015, p.103).

Nota-se ainda que a tendência sobre os agrotóxicos no país é de piorar. Afinal: 1211

Se o cenário atual já é suficientemente preocupante, no que diz respeito à saúde pública deve-se levar em conta que as perspectivas são de agravamento dos problemas nos próximos anos. [...] Como são monocultivos químico-dependentes, as tendências atuais de contaminação devem ser aprofundadas e ampliadas (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.55).

Nota-se que são diversos os estudos que apontam para os problemas para a saúde e para o meio ambiente dos usos intensivos dos agrotóxicos, dentre os problemas encontra-se a insegurança alimentar (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.58). Verifica-se que um terço dos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros são contaminados por agrotóxicos (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.56). Dentre os problemas encontrados com diversas substâncias encontram-se: efeitos neurotóxicos retardados, alterações cromossomiais, lesões hepáticas, arritmias cardíacas, cânceres, dentre diversas outras consequências (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.59).

Apesar de poucos estudos feitos sobre a contaminação da água de consumo humano e da chuva por agrotóxicos, nota-se que são os diversos municípios que declararam poluição ou contaminação junto com o esgoto sanitário, os resíduos de agrotóxicos e a destinação inadequada de lixo. São cerca de 72% das incidências de poluição (CARNEIRO *et al.*, 2015, p.66).

Os agrotóxicos trazem também malefícios para a saúde dos trabalhadores, como se observa:

A utilização dos agrotóxicos no Brasil tem trazido sérias consequências, tanto para o meio ambiente como para a saúde de populações como a do trabalhador, especialmente o camponês e suas famílias. Essas consequências são, na maioria das vezes, condicionadas pelo contexto e modo de produção químico-dependente, pelas relações de trabalho, pela toxicidade dos produtos utilizados como agrotóxicos e de micronutrientes contaminados, pela precariedade dos mecanismos de vigilância da saúde, pelo uso inadequado ou falta de equipamentos de proteção coletiva e individual. Tal situação é agravada pelas precárias condições socioeconômicas e culturais da grande maioria dos trabalhadores rurais, que ampliam sua vulnerabilidade à toxicidade dos agrotóxicos (SILVA *et al.*, *apud* AUGUSTO *et al.*, 2015, p.124).

Neste contexto, o Ministério da Saúde estima que no Brasil 400 mil pessoas são mortas em decorrência da contaminação por agrotóxicos, o que se amplifica tendo em vista que a maioria dos trabalhadores rurais são desprovidos de seguridade social e de escolaridade mínima necessária para lidar com tais substâncias perigosas (AUGUSTO *et al.*, 2015, p.127).

O Estado brasileiro se mostra forte para financiar o agronegócio e isentar os agrotóxicos de impostos; e ao mesmo tempo, mínimo para proteger a saúde da população e do ambiente dos atuais impactos deste modelo (AUGUSTO *et al.*, 2015, p.128).

1212 Desta maneira, os agrotóxicos correspondem à um instrumento capaz de dar continuidade à usurpação das terras e das gentes iniciada com o encobrimento dos outros. Diante o exposto, o presente artigo busca responder: E o que é que o judiciário faz quando é demandado para dirimir conflitos envolvendo dos agrotóxicos?

### **3.2 Os Agrotóxicos nos Tribunais Jurídicos: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3814/2015**

Para responder a pergunta anterior, o presente trabalho irá analisar uma decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nos últimos anos ocorreu uma considerável judicialização dos conflitos agrários, fazendo do judiciário, campo privilegiado para pesquisas empíricas sobre os sentidos da justiça (MOREIRA, 2014).

Foi feita uma pesquisa jurisprudencial com a palavra-chave: “agrotóxico” no site do STF<sup>13</sup>. Houve a incidência de 31 acórdãos; 25 decisões monocráticas; 5 informativos e 3 decisões da presidência. Enquanto opção metodológica da presente pesquisa houve a opção por analisar uma decisão emblemática.

Neste sentido, optou-se pela ADI 3814-2015 pelos seguintes motivos: a) por tratar-se de uma decisão recente, o que caracteriza a atualidade da temática dos agrotóxicos no judiciário; e b) por ser uma decisão que envolve a relação: comércio exterior (mercado) e direito à saúde, defesa do meio ambiente e direito dos consumidores.

A presente ação foi ajuizada pelo Procurador Geral da República (PGR) em face nor-

<sup>13</sup> Tal pesquisa foi realizada no dia 15 de julho de 2015. As ações foram sistematizadas por Geraldo Miranda Pinto Neto e Erika Macedo Moreira.

mativa, com a intimação da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul e da Federação de Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul – FEDERARROZ alegando a inconstitucionalidade da Lei 12.427-2006 (em anexo).

Tal lei busca dispor sobre “a comercialização, a estocagem e o trânsito do arroz, trigo, feijão, cebola, cevada, aveia, uva e seus derivados importados de outros países, para consumos e comercialização no Rio Grande do Sul” (RIO GRANDE DO SUL, 2006). Tal legislação apresenta que é proibida a comercialização destes produtos que não tenham sido submetidos à análise de resíduos químicos de agrotóxicos ou de seus princípios ativos utilizados na industrialização. A legislação apresenta ainda, a necessidade de um certificado ou laudo técnico para evitar o consumo de toxinas que são prejudiciais à saúde humana (RIO GRANDE DO SUL, 2006).

No entanto, no dia 12 de fevereiro de 2015, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a referida lei é inconstitucional (decisão em anexo). Sobre o principal argumento: o de que o comércio exterior e interestadual é de competência privativa da União. Ou seja, não é cabível que as unidades da federação discutam tais matérias. Como se observa:

É formalmente inconstitucional a lei estadual que cria restrições à comercialização, à estocagem e ao trânsito de produtos agrícolas importados no Estado, **ainda que tenha por objetivo a proteção da saúde dos consumidores diante do possível uso indevido de agrotóxicos por outros países.** A matéria é **predominantemente de comércio exterior e interestadual**, sendo, portanto, de competência privativa da União (CF, art. 22, **1213** inciso VIII). (STF, 2015 - grifo nosso)

A inconstitucionalidade da referida lei foi decidida por unanimidade pelo tribunal. Ao analisar tal decisão, observam-se os seguintes pontos: o excessivo formalismo jurídico atrelado ao caso concreto; e ao fato de que a matéria apesar de discutir questões envolvendo o direito à saúde – esta fica em segundo plano em relação à questões de comércio internacional;

Desta maneira, o próximo capítulo busca trazer reflexões a partir de tal decisão envolvendo a temática dos agrotóxicos na sociedade brasileira.

## **4 Reflexões sobre a postura do judiciário na temática dos agrotóxicos**

### **4.1 O formalismo e a reprodução da lógica colonial**

A presente decisão é formulada basicamente sob o viés técnico-formal. Qual seja: de que estados não podem legislar sobre matéria pertinente ao comércio exterior. Neste sentido, verifica-se que não há nenhuma fundamentação material sobre o caso concreto. E que, ainda pior, é o fato dos ministros apresentarem que mesmo que a legislação estadual tenha o intuito de defender a saúde dos consumidores, ela é inconstitucional por violar aspecto técnico-formal (que é a competência de produção de legislação).

Diante a sobreposição da técnica-formal sobre a realidade fática-material o presente trabalho irá produzir reflexões com base nos aspectos teóricos de Pierre Bourdieu (1989).

Bourdieu (1989, p.209) apresenta que o debate científico tradicional da ciência jurídica está determinado pelo formalismo (responsável por afirmar uma autonomia absoluta do campo jurídico em relação ao mundo social) e do instrumentalismo (que concebe o direito enquanto utensílio a serviço dos dominantes).

Sobre o formalismo e a pretensa autonomia absoluta do pensamento jurídico o autor coloca que: “não passa do limite ultra-consequente do esforço de todo o corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo o seu próprio fundamento” (BOURDIEU, 1989, p.209).

Há que se destacar que o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito, através de agentes competentes, tanto socialmente quanto tecnicamente para interpretar um *corpus* de textos que consagram a visão legítima e justa do mundo social (BOURDIEU, 1989, p.212). O monopólio de dizer o direito se reveste de inúmeras técnicas, dentre elas: a construção de uma linguagem jurídica diferente da linguagem social para dar sinais retóricos de impessoalidade, neutralidade e universalidade (BOURDIEU, 1989, p.215).

Através de tais fatores verifica-se que o campo jurídico torna-se imprescindível para a manutenção da ordem simbólica (BOURDIEU, 1989:245), afinal, transcende às perspectivas particulares, e torna-se o detentor do monopólio da violência simbólica<sup>14</sup> legítima (BOURIEU, 1989:238).

1214 Afinal:

[...] as instituições de modo geral respondem a algumas reivindicações populares. Bem cedo, embora possam ser séculos, as instituições dão prova de cansaço, de um processo entrópico, de desgaste e, por outro lado, da fetichização inevitável que a burocracia produz ao usufruir a instituição (a *potestas*) para a sobrevivência da burocracia auto-referente. **Quando isso acontece, a mediação inventada para a vida e para a democracia, e seu aumento, começa a ser um caminho para a morte, a repressão, a dominação** (DUSSEL, 2007:35 – grifo nosso).

Neste sentido, quando o Supremo Tribunal Federal, prefere dar enfoque técnico formal, do que para o caso concreto, verifica-se que há uma preferência pela manutenção da ordem simbólica e atua (através da omissão) enquanto agente estatal para promover a violência simbólica, tendo em vista que diversas pessoas no estado do Rio Grande do Sul estariam ingerindo agrotóxicos de alimentos sem fiscalização.

Desta maneira, o formalismo e a linguagem jurídica se constituem enquanto elementos capazes de garantir a perpetuação da contaminação populacional por agrotóxicos em prol do mercado.

---

14 Tanto a ordem simbólica quanto a violência simbólica são consequências do poder simbólico. O poder simbólico é uma forma transformada, irreconhecível, transfigurada e legitimada de outras formas de poder. Atua no trabalho de dissimulação e de transformação que garante transubstanciação das relações de força – que contribuem para que violências sejam ignoradas (BOURDIEU, 1989, p.15).

## 4.2 A negação da vontade-de-viver às classes subalternas: O poder fetichizado

Enrique Dussel apresenta que o ser humano tem uma tendência ancestral de querer permanecer vivo. “Este *querer-viver* dos seres humanos em comunidade denomina-se *vontade*. A *vontade-de-vida* é a tendência originária de todos os seres humanos” (DUSSEL, 2007, p.25). E que, esta vontade busca adiar a morte e permanecer em vida. Neste sentido, os viventes devem buscar mecanismos de sobrevivência para satisfazer as suas necessidades (como a falta de alimento, frio, ignorância do saber cultural) (DUSSEL, 2007, p.26).

Neste sentido, os seres humanos utilizam de mecanismos para sobrevivência. E que, através da participação dos membros na comunidade, é possível formular um poder do povo para proteger, produzir e inovar a vida social (DUSSEL, 2007, p.27). Neste sentido, os seres vivos se organizam em comunidades (com instituições) para permanecerem vivos.

O autor apresenta que o povo é o detentor do poder político<sup>15</sup>. E que, delega este poder para que determinados poderes representem os seus anseios através do seu poder obediencial (com a responsabilidade pela vida dos mais pobres) (DUSSEL, 2007). No entanto, ele apresenta que tal poder pode ser corrompido, caracterizando o fetichismo do poder:

*A corrupção originária do político, que denominaremos o fetichismo do poder, consiste em que o ator político (os membros da comunidade política, sejam cidadãos ou representantes) acredita poder afirmar sua própria subjetividade para a instituição em que cumpre alguma função (DUSSEL, 2007:16).*

1215

Ao analisar a decisão em estudo percebe-se que o Judiciário considerou a matéria enquanto questão de comércio internacional (que é de competência privativa da União). No entanto, a decisão em questão, envolve também a proteção da saúde, dos direitos dos consumidores e da proteção ao meio ambiente (que são de pertinência legislativa também dos estados).

Com a observação, nota-se que as instituições jurídicas dão maior relevância e preponderância para o comércio internacional do que para as questões envolvendo direitos sociais e coletivos. Neste sentido, há a continuidade dos casos envolvendo abusos dos agrotóxicos que trazem malefícios para as pessoas e para a natureza – caracterizando um poder fetichizado diante as limitações na vontade-de-viver dos cidadãos.

Portanto, o poder exercido consiste numa violência, como se observa:

O que ostenta a pura força, a violência, o exercício do domínio despótico ou aparentemente legítimo (como na descrição do poder em M. Weber), é um poder fetichizado, desnaturado, espúrio, que, embora se chame poder, consiste pelo contrário, em uma violência destruidora do político como tal – o totalitarismo é um tipo de exercício da força por meios não políticos, policiais ou quase-militares, que não pode despertar nos cidadãos a adesão consensual forte de vontades movidas por razões livres, que constitui propriamente o poder político (DUSSEL, 2007, p.29).

<sup>15</sup> Considera-se enquanto político as ações, instituições, princípios, etc. que regulam as atividades do Estado (DUSSEL, 2007, p.17).

Desta maneira, a decisão em questão, reflete que existe uma ação dominadora, uma 'vontade-de-poder' como domínio sobre o povo, sobre os mais fracos, sobre os pobres (DUSSEL, 2007, p.47). Afinal, compreende-se que os agrotóxicos atingem as camadas sociais mais vulneráveis economicamente (seja, para camponeses que manejam diretamente os venenos e a comunidade pobre que está mais suscetível a consumir alimentos intoxicados<sup>16</sup>). E que, há uma classe que se beneficia do uso dos agrotóxicos, através do mercado dos agrotóxicos, ou seja, nota-se que encontra-se um poder fetichizado pelo do dinheiro (DUSSEL, 2007, p.72).

Observa-se que:

As vítimas do sistema político vigente *não-podem-viver* plenamente (por isso são vítimas). Sua *Vontade-de-Viver* foi negada pela *Vontade-de-Poder* dos capitalistas. Essa *Vontade-de-Viver* contra todas as adversidades, a dor e a iminente morte se transforma em uma infinita fonte de criação do novo (DUSSEL, 2007, p.97).

Neste sentido, a instituição do judiciário que deveria ser fruto para aumentar a vida, acaba por promover a morte:

As instituições criadas para reproduzir a vida também têm sempre um momento de crise, de desgaste entrópico, de inversão de sentido. De terem sido criadas para aumentar a vida, começam a ser parasitárias da vida e promovem a morte; fetichizam-se. É tempo de transformá-las, substituí-las, criar novas instituições que respondam ao novo momento histórico da vida humana global" (DUSSEL, 2007, p.137-138).

Pode-se observar que o judiciário brasileiro possui um poder fetichizado, que nega a vontade de viver pela vontade-de-poder, dando continuidade aos traços coloniais de usurpação das terras e das gentes. Desta maneira, a vida humana encontra-se diretamente em perigo de extinção, pois há uma escalada de contaminação do planeta que corta vidas e produz a falta de qualidade suficiente de saúde na população (DUSSEL, 2007, p,107).

### **Considerações Finais**

O Estado brasileiro se mostra forte para financiar o agronegócio e isentar os agrotóxicos de impostos; e ao mesmo tempo, mínimo para proteger a saúde da população e do ambiente dos atuais impactos deste modelo (AUGUSTO *et al.*, 2015, p.128). Neste sentido, a política estatal adotada para a estrutura fundiária brasileira segue a mesma lógica colonial, se fundamenta pelos mesmos pilares coloniais, da modernidade e do desenvolvimentismo e gera a continuidade da destruição da natureza e das pessoas, configurando a colonialidade do poder no campo brasileiro.

O judiciário e o direito legitimam a lógica colonial, utilizando do formalismo jurídico e do poder fetichizado para negar a vontade-de-viver de diversos povos. Afinal, o co-  
16 Tendo em vista, que a classe burguesa tem a opção de consumir alimentos orgânicos (que não são contaminados com os agrotóxicos e são mais caros).



mércio exterior é colocado enquanto questão preponderante frente à saúde e ao meio ambiente da população.

A partir do caso concreto analisado percebe-se a necessidade da democratização do judiciário. DUSSEL (2007, p.150) aponta que uma das instituições mais antigas são os juízes e descreve:

[...] é necessário desenvolver ainda a autonomia do Poder judiciário tornando-o objeto de uma eleição popular direta, dos corpos legítimos de advogados e da intervenção do *Poder cidadão* (e não de uma eleição compartilhada dos que devem igualmente ser julgados: o Poder legislativo e o executivo) (DUSSEL, 2007, p.151).

Neste sentido, percebe-se a necessidade de conquistar uma participação real e com condições simétricas de participação dos oprimidos e excluídos sociais, afinal, são os grupos mais afetados pelas decisões institucionais (DUSSEL, 2007, p.110). Desta maneira, pensar em mecanismos que possibilitem a democratização do judiciário a partir de uma participação real é um caminho necessário para que tal poder deixe de perpetuar e legitimar as práticas coloniais. Percebe-se que:

[...] há membros da comunidade que sofrem em sua corporalidade vivente (como dor, humilhação, insatisfação e até morte) tais efeitos: são as vítimas das injustiças políticas; podem ser oprimidos ou excluídos; são os marginais, as classes exploradas, os grupos dominados, os setores que formam parte do povo. Essas vítimas são vítimas porque: não podem viver plenamente (momento material); porque foram excluídas da participação das decisões que sofrem (momento formal de não legitimidade), e porque manifestam em seu próprio sofrimento ou reivindicação insatisfeita que o sistema não é eficaz (ao menos com respeito a esses grupos vitimados) (DUSSEL, 2007, p.104).

1217

E é isto o ocorre com os agrotóxicos, tendo em vista, que a sociedade civil sofre os efeitos das injustiças políticas e não participam das decisões. É importante frisar que as instituições servem para satisfazer as reivindicações da comunidade. E, caso não sirvam, devem ser transformadas (DUSSEL, 2007, p.158). Desta maneira, tornam-se essenciais articulações, reivindicações e lutas para contrapor ao modelo dos agrotóxicos (que se consolida enquanto instrumento colonial para o Estado brasileiro) e de mudanças de paradigmas no judiciário.

Neste sentido, é essencial a mobilização política para fortalecer o modelo do campeonato e da agroecologia frente ao modelo predatório que é o agronegócio. Deve-se construir mecanismos de defesa dos trabalhadores rurais diretamente afetados no manejo dos venenos químicos e dos recursos naturais (principalmente a soberania alimentar e das águas); e incentivar a promoção de novas formas de vida pós-coloniais, que reivindiquem uma nova relação ser-humano e natureza e que as instituições políticas e suas decisões possam ser reflexo de uma maior participação popular.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; CARNEIRO, Fernando Ferreira; PIGNATI, Wanderlei Antonio; RIGOTTO, Raquel Maria; FRIEDRICH, Karen; FARIA, Neice Muller Xavier; BÚRIGO, André Campos; FREITAS, Vinicius Mello Teixeira de. Saúde, Ambiente e Sustentabilidade. In CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org). Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na Saúde. Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búriogo. – Rio De Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/Difel, 1989. pp. 209 – 254.

BRASIL, República Federativa do. Constituição Federal. 1988.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 7.802. 1989.

BRASIL, República Federativa do. Decreto nº 4.074. 2002.

BRASIL, República Federativa do. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3813 (ADI 3813). Relator Min. Dias Toffoli. 2015.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio (coords). Conflitos no Campo – Brasil 2013. CPT Nacional - Brasil, 2013.

CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org). Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na Saúde. Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búriogo. – Rio De Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; PIGNATI, Wanderlei Antonio; RIGOTTO, Raquel Maria; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; PINHEIRO, Anelise Rizzolo de Oliveira; FARIA, Neice Muller Xavier Faria; ALEXANDRE, Veruska Padro; FRIEDRICH, Karen; MELLO, Maria Serpa de Campos. Segurança Alimentar e Nutricional e Saúde. In CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org). Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na Saúde. Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búriogo. – Rio De Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

DE CARVALHO, Horácio Martins. A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil. In Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA. Edição Especial. p. 31 – 44. Julho de 2013.

DUSSEL, Enrique. 1492: el encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad. La Paz: UMSA. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación/Plural Editores: La Paz, 1994. Disponível em: <http://bi-bliotecavirtual.clasco.org.ar/clasco/otros/20111218114130/1942.pdf> Acesso 04 de maio de 2015.

DUSSEL, Enrique. 20 Teses de Política. Tradução de Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FABRINI, João Edmilson. Conflitos territoriais entre o campesinato e o agronegócio latifundiário. 1. Ed. São Paulo: Outras expressões, 2014.

GIRARDI, Eduardo Paulon. Atlas da Questão Agrária Brasileira. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/> Acesso 30/10/2014.

LANDER, Edgardo. Ciencias Sociales: saberes coloniales y eurocêntrico. LANDER, Edgardo. La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2000. pp. 122- 155.

MARÉS, Carlos Frederico. A usurpação das terras e das gentes. 2013. Disponível em: <http://www.direitosocio-ambiental.com.br/aula-usurpacao-das-terras-e-das-gentes/> Acesso 30/10/2014.

MOREIRA, Erika Macedo. Onhemoiro: o judiciário frente aos direitos indígenas. Tese. UnB/Programa de Pós-Graduação em Direito. Brasília, 2014.

PETERSEN, Paulo. Um novo grito contra o silêncio. In CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org). Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na Saúde. Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búriogo. – Rio De Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In LANDER, Edgardo. La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires – Consejo

Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2000. pp. 122- 155.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. Disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos\\_de\\_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237\\_02.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF) Acesso em: 05/11/2014.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Lei 12.427. 2006

## ANEXO I – Lei 12.427-2006 - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 12.427, DE 1º DE MARÇO DE 2006. (publicada no DOE nº 041, de 02 de março de 2006)

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Deputado Fernando Záchia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

1220 Art. 1º Fica proibida a comercialização, a estocagem e o trânsito de arroz, trigo, feijão, cebola, cevada e aveia e seus derivados importados de outros países, para consumo e comercialização no Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham sido submetidos à análise de resíduos químicos de agrotóxicos ou de princípios ativos usados, também, na industrialização dos referidos produtos.

§ 1º Compreende-se como agrotóxicos o definido conforme a legislação federal.

§ 2º O certificado ou laudo técnico será o documento hábil para atestar a realização da inspeção de que trata o "caput", de forma a evitar a presença de toxinas prejudiciais à saúde humana.

Art. 2º Fica obrigatória a pesagem de veículo que ingresse ou trafegue no âmbito do território do Estado, transportando os produtos, aos quais se refere o art. 1º desta Lei, destinados à comercialização em estabelecimento ou ao consumidor final, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Quando da pesagem, será obrigatória a apresentação da documentação fiscal exigida, bem como do documento de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 1º de março de 2006.

## ANEXO II – A DECISÃO ANALISADA

### ADI 3813 / RS - RIO GRANDE DO SUL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

**Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI**

**Julgamento: 12/02/2015**

**Órgão Julgador: Tribunal Pleno**

#### **Publicação**

ACÓRDÃO ELETRÔNICO: DJe-073 DIVULG 17-04-2015 PUBLIC 20-04-2015

#### **Parte(s)**

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – FEDERARROZ ADV.(A/S): PLINIO ETCHEPARE GUERRA 1221

**EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual (RS) nº 12.427/2006. Restrições ao comércio de produtos agrícolas importados no Estado. Competência privativa da União para legislar sobre comércio exterior e interestadual (CF, art. 22, inciso VIII). 1. É formalmente inconstitucional a lei estadual que cria restrições à comercialização, à estocagem e ao trânsito de produtos agrícolas importados no Estado, ainda que tenha por objetivo a proteção da saúde dos consumidores diante do possível uso indevido de agrotóxicos por outros países. A matéria é predominantemente de comércio exterior e interestadual, sendo, portanto, de competência privativa da União (CF, art. 22, inciso VIII). 2. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da inconstitucionalidade das leis estaduais que constituam entraves ao ingresso de produtos nos Estados da Federação ou a sua saída deles, provenham esses do exterior ou não (cf. ADI nº 280, Rel. Min. Francisco Rezek, DJ de 17/6/94; e ADI nº 3.035, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 14/10/05). 3. Ação direta julgada procedente.**

#### **Decisão**

Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.427/2006, do Estado do Rio Grande do Sul. Ausentes o Ministro

Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial a Roma, na Itália, para participar do “8º Congresso Internacional da Anamatra” e de audiências com diversas autoridades daquele país, e, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 12.02.2015.

### **Indexação**

- IMPOSSIBILIDADE, INVOCAÇÃO, CASO CONCRETO, COMPETÊNCIA CONCORRENTE, ESTADO-MEMBRO, MATÉRIA, LEGISLAÇÃO, CONSUMO, PROTEÇÃO, SAÚDE, FUNDAMENTO, PREDOMINÂNCIA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, UNIÃO, MATÉRIA, LEGISLAÇÃO, COMÉRCIO EXTERIOR, COMÉRCIO INTERESTADUAL.

ATRIBUIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, COMPETÊNCIA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAGR), MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), SUPERVISÃO, RESÍDUO, **AGROTÓXICO**, PRODUTO VEGETAL.

# Emergência étnica no Rio Grande do Norte: Uma análise da experiência dos Tapuias da Lagoa do Tapará – Macaíba/RN<sup>1</sup>

Ethnic emergency in Rio Grande do Norte: An analysis of the experience  
of Tapuias da Lagoa do Tapará - Macaíba / RN

Allyne Dayse Macedo de Moura

**Resumo:** O presente trabalho consiste em uma análise do processo de emergência étnica no estado do Rio Grande do Norte (RN), a partir da experiência dos Tapuias da Lagoa do Tapará - Macaíba/RN. Assim, visa ampliar o debate sobre a questão indígena no estado, sistematizando a experiência desta comunidade e suas reivindicações, buscando construir alguns caminhos possíveis que possam contribuir para garantia de direitos.

**Palavras-Chave:** Emergência Étnica; Tapuias da Lagoa do Tapará.

**Abstract:** This work consists of an analysis of ethnic emergence process in the state of Rio Grande do Norte (RN), from the experience of Tapuias da Lagoa do Tapará- Macaíba / RN. Thus, it aims to broaden the debate on indigenous issues in the state, systematizing the experience of this community and your claim, seeking to build some possible paths that can contribute to the guarantee of rights.

1223

**Keywords:** Ethnic emergence; Tapuias da Lagoa do Tapará.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em uma análise do processo de emergência étnica no estado do Rio Grande do Norte (RN), a partir da experiência dos Tapuias da Lagoa do Tapará - Macaíba/RN. Assim, visa ampliar o debate sobre a questão indígena no estado, sistematizando a experiência desta comunidade e suas reivindicações, buscando construir alguns caminhos possíveis que possam contribuir para garantia de direitos.

As reflexões que aqui se apresentam são resultantes da experiência da autora, integrante do Núcleo de Atuação em Comunidades Indígenas, do programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos, vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que surge em 2013 a partir da necessidade do programa em ampliar seu raio de ação dada às demandas indígenas que emergem no Rio Grande do Norte.

Inicialmente, apresenta-se o contexto atual indígena no Nordeste e, em especial, no Rio Grande do Norte, sobretudo no que diz respeito ao “apagamento” dos povos indígenas no Estado por parte da historiografia oficial. Em seguida descreve-se o processo de emergência étnica na comunidade Lagoa do Tapará, sistematizando suas reivindicações pela efetivação de direitos fundamentais e específicos, por fim, aponta-

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

se o avanço da luta indígena nacionalmente e faz-se a análise da legislação pertinente ao reconhecimento de populações indígenas, trazendo reflexões sobre os processos de reconhecimento étnico.

O trabalho metodológico da pesquisa se desenvolve pela análise de importantes textos bibliográficos de síntese teórica sobre a temática ora abordada, também através de pesquisa de campo, realização de oficinas temáticas, e levantamento de dados demográficos e socioeconômicos, buscando-se entender a formação da referida comunidade, suas problemáticas e reivindicações. Utiliza-se, em grande parte do raciocínio dedutivo e dos métodos de procedimento etnográfico, histórico e comparativo.

Embora tenhamos conhecimento de pesquisas sobre os povos indígenas do Rio Grande do Norte, pode-se afirmar que há uma carência de investigação, organizada e aprofundada no que concerne ao processo de emergência étnica na comunidade Lagoa do Tapará. Dessa forma, a discussão de tal tema ganha importância, sobretudo, diante da proposta de identificar e sistematizar aspectos teóricos que possam oferecer uma reflexão sobre os processos de reconhecimento étnico para garantia de direito das comunidades indígenas no estado, além de dar suporte a comunidade Lagoa do Tapará a partir da sistematização dos dados recolhidos.

## **2. A CONFIGURAÇÃO HISTÓRICA DOS POVOS INDÍGENAS NO RN: DA SUPRESSÃO DA SUA EXISTÊNCIA AO MOVIMENTO DE REORGANIZAÇÃO E AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE.**

1224

As questões étnica e identitária, no Nordeste, não foram objeto de especial atenção dos etnólogos brasileiros durante a primeira parte do século XX, sendo muito raro os trabalhos especializados disponíveis (Oliveira, 1999). Hoje, diferentemente dessa época, temos uma vasta produção bibliográfica sobre os povos indígenas do Nordeste. Entretanto, mesmo com essa imensa gama de produções acadêmicas, a questão indígena nessa região ainda é alvo de preconceitos e estereótipos por parte de uma parcela da população que não compreende esta realidade. Além disso, outro grande problema são os representantes de instituições e órgãos públicos que convivem diretamente em municípios com a presença indígena e que não conseguem garantir a paridade para uma população cada vez mais presente e atuante na região.

Mesmo no ambiente acadêmico a imagem dos indígenas tem sido simplificada e estereotipada, tanto pela historiografia mais tradicional, quanto pelos livros didáticos que a reproduzem (LIMA, 1995). Os autores, que hoje se debruçam sobre essa temática, reforçam a importância da revisão da historiografia oficial e a necessidade de dar voz aos sujeitos alijados da história brasileira, sob pena de não conseguirmos superar as lacunas na história do Brasil, sobretudo no que diz respeito aos índios do Nordeste e em especial do Rio Grande do Norte, que por muito tempo foram relegados às categorias genéricas de "caboclos", "mestiços" e até "desaparecidos" (GUERRA, 2011).

O silenciamento dessas populações no Nordeste foi um processo longo e contínuo, principalmente por uma historiografia escrita fora dos contextos acadêmicos e, essencialmente, pelas elites locais que tentaram apagar, a todo custo, as especificidades étnicas ao longo dos séculos. (CAVIGNAC, 2003; OLIVEIRA, 1999; 2011). No Rio Grande



do Norte, especificamente, a falta de tradição de estudos empíricos que contemplem essa área de conhecimento, bem como a falta de questionamento por parte dos acadêmicos locais a respeito dos textos produzidos pela historiografia potiguar no decorrer do século passado - sem o rigor metodológico exigido pela academia - de certa forma, colaborou para manutenção do discurso das elites locais e contribuiu para o silêncio e o apagamento das alteridades no estado (GUERRA, 2011).

Mesmo pesquisadores que defendiam a causa indígena, não conseguiam pensar fora de um contexto preservacionista, no qual foram formados. Eduardo Galvão – cuja obra de classificação das áreas culturais indígenas existentes no país é um dos textos mais consultados por pesquisadores que se debruçam sobre a temática – apresenta dúvidas quanto aos povos tradicionais do Nordeste devido à sua alta mestiçagem e perda de sinais diacríticos tais como a língua (cultura) e o fenótipo (biologia) (OLIVEIRA, 1998). Darcy Ribeiro, um grande ativista da luta pelos direitos indígenas, utiliza as expressões “magotes de índios desajustados” para se referir aos índios que viviam à margem do Rio São Francisco, no Nordeste Brasileiro e que sofreram o processo de “aculturação”<sup>2</sup> (RIBEIRO, 1996).

Com o processo de silenciamento forçado dos indígenas do Nordeste, seja através das perseguições, esbulhos de terras ou por uma historiografia oficial que os excluía, associada ao desinteresse dos etnólogos em focar suas pesquisas nesse campo de conhecimento até então desvalorizado, apenas na segunda metade do século XX, os historiadores e antropólogos, através de atualizações teóricas epistemológicas, voltaram-se para essa parcela da população tratando-os não mais como fadados à extinção, mas como parte de um processo de resistência que os transformou, mas que não os destituiu de uma identidade centrada na etnicidade<sup>3</sup>. 1225

Nesse sentido, a categoria *Emergência Étnica* vem sendo empregada pelas ciências humanas para designar esse processo de reconfigurações, que nos mostra como é dinâmica e mutável a realidade dos diversos grupos sociais, questionando a falsa ideia do índio “puro” uma vez que todos os seres humanos trocam elementos culturais ao entrar em contato com os demais, transformando sua realidade que não é, em hipótese alguma, estática.

Dessa forma, faz-se necessário debruçar-se sobre a tradição oral, para identificação de elementos recorrentes que, apreendidos conjuntamente, possam contribuir para reconstrução do passado que não está registrado nos documentos oficiais, nem nos livros didáticos ou produções científicas clássicas. Sobre isso, a pesquisadora Julie Cavignac afirma:

Quando solicitados, os indivíduos contam suas histórias familiares, revelando uma rica tradição oral e um ‘passado mestiço’, geralmente ignorado pelos historiadores. Adotam, contradizem, atualizam e reinterpretam, ge-

2 Por remeter a ausência ou perda da cultura esse termo vem sendo descartado pela antropologia. Todas as culturas são mutáveis e passíveis de transformação quando em contato com outras, as trocas e ressignificações culturais não caracterizam um processo de aculturação.

3 O termo etnicidade é usado para designar um sistema de classificação e organização social das interações sociais, segundo categorias que distinguem entre “nós” e “eles”, vale dizer, entre coletividades cujos mecanismos de distinção mútua se reproduziriam nas interações sociais de seus membros. Em Geral, essa distinção é expressa em termos de características culturais de pertencimento a determinado grupo ou categoria social (PINTO, 2000, pag. 68).

ralmente num modo narrativo e ficcional, o roteiro de uma história escrita pelas elites dirigentes (CAVIGNAC, 2003, pag. 9).

No Rio Grande do Norte a luta e a emergência étnica dos povos indígenas são emblemáticas. Por muito tempo acreditou-se não existir mais índios no estado devido aos escritos do folclorista Câmara Cascudo (2000), nos quais afirmou que a população indígena do Rio Grande foi assimilada ao modo de vida do Brasil não índio. O episódio da “Guerra dos Bárbaros”, também conhecida como “Confederação Cariri”, aparece no imaginário da população, sendo reafirmada pelos textos clássicos, como marco do extermínio indígena no Estado.

Entretanto, a noção de extermínio completo não se sustenta quando analisadas as formas de resistência indígena ao longo da história. Após os conflitos, muitos migraram para outras regiões, misturaram-se com a população local ou procuraram se isolar da política colonizadora da época. Em sua pesquisa voltada para os Povos Indígenas do Rio Grande do Norte, na busca pela revisão da historiografia oficial, a antropóloga contesta:

Na nossa tentativa, colocamos em paralelo os dados bibliográficos históricos e registros orais, resultados de uma primeira investigação em campo: apontamos para a existência de mais de quinze localidades, nas quais existem marcas de um passado ou elementos de uma memória indígena. Por exemplo, notamos a presença de cemitérios, encontramos referências a comunidades associadas a ‘índios’ ou ‘caboclos’ ou ainda conversamos com pessoas que se apresentam como descendentes de populações autóctones. De qualquer maneira, o simples fato de se auto-designar ou designar outros indivíduos como ‘caboclos’ mostra a persistência de uma memória local, adaptando-se a cada momento histórico e ressurgindo constantemente, apesar dos séculos de repressão. Finalmente, os marcos na paisagem, as pinturas rupestres, os vestígios arqueológicos, os cemitérios, a toponímia – dando nome aos lugares naturais, rios ou montanhas, como existem em vários locais do Rio Grande do Norte, mostram indícios de uma presença indígena –, o vocabulário utilizado para designar as plantas, os animais, as técnicas de caça ou pesca que lembram, de maneira surpreendente, essa cultura autóctone. (CAVIGNAC, 2003, pag. 30-31).

A forte presença indígena no Rio Grande do Norte pode ser percebida, inclusive, se observado através dos censos de 1940, nos quais os ‘pardos’ representavam 43% da população total, e em 1980, 46%. (Oliveira, 1999, p. 133). Ocorre que, com as perseguições durante o período colonial, os grupos étnicos do Nordeste brasileiro foram levados a se esconder em terras pouco cobiçadas e localidades de difícil acesso (CAVIGNAC, 2003, p.7) omitindo sua identidade e substituindo ou ressignificando suas práticas tradicionais. Além disso,

A experiência traz que o simples contato de grupos étnicos não faz um absorver o outro, numa integração necessária, mas proporciona uma mudança cultural, que não retira do índio sua identidade. Ela lhes foi roubada muitas vezes por uma interação forçada, violenta, uma política levada pela sociedade, pela igreja e pelo Estado, para transformar o índio em indivíduo pobre que

habita e coloniza o meio rural. A perda da identidade indígena, sob qualquer aspecto, não pode ser mais admitida pelo direito. Os povos indígenas são sujeitos perpétuos nessa relação social de poder, como indivíduos e comunidades autônomos e senhores de seu destino (VILLARES, 2009, pag. 17).

Esses grupos, cujas identidades foram suprimidas, recentemente tem se reorganizado em busca de sua história e memória, reivindicando com legitimidade uma das identidades possíveis. Assim, começam a forjar a luta pelo reconhecimento de sua tradição indígena e pela efetivação de seus direitos específicos. Como afirma Oliveira (1988), é a partir desses fatos de natureza política – demandas quanto á terra e assistência junto ao órgão indigenista – que os povos indígenas do Nordeste são colocados como foco de atenção para os antropólogos nas universidades da região.

O Rio Grande do Norte foi um dos últimos Estados do Nordeste a ter suas populações indígenas oficialmente registradas, hoje, contando com sete comunidades autodeclaradas e assistidas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sendo elas: Saji Trabanda; Eleotérios do Catu; Mendonças do Amarelão; Serrote de São Bento, Caboclos do Assu, Lagoa do Tapará e, mais recentemente, Tapuia da Lagoa do Apodi. Porém, mesmo com o acompanhamento do órgão oficial, as comunidades indígenas do Rio Grande do Norte sofrem com diversas violações aos seus direitos básicos e não têm a garantia de efetivação dos seus direitos específicos. Assim, essas populações indígenas buscam somar forças se articulando umas com as outras em busca de reorganizações, reestruturações culturais, sociais e políticas.

Com o fortalecimento do movimento indígena no estado, percebemos nitidamente um crescimento em número populacional de pessoas que aos poucos adquiriram coragem para se autodeclarar indígena e para pautar com mais clareza as reivindicações ligadas ao reconhecimento étnico e à demarcação das terras tradicionalmente ocupadas por estes.

1227

### **3. EU SOU ÍNDIO, EU SOU GUERREIRO E O DONO DA ALDEIA SOU EU: ORIGENS, ORGANIZAÇÃO E EMERGÊNCIA ÉTNICA DOS TAPUIAS DA LAGOA DO TAPARÁ.**

Em território marcado pela Mata Atlântica, por dois açudes e uma lagoa; caracterizado por vegetações típicas como Ubaia, Mangabeira, Maçaranduba, Jussara, Cambuim, Guabiraba, Araçá e orquídeas locais; contando com a presença de pássaros nativos dentre os quais Gavião Carijó, Carcará, Cancão, Sanhaçú, Guriatã, Pitiguari, Lavadeira, Alma de gato, Beija flor da mata, Beija flor tesoura, Bico de lacre, Suiriri Cavaleiro, Bem-te-vi rajado, Rasga mortalha, Pica pau barrado e grande variedade de peixes encontrados tanto nos açudes quanto na lagoa, formou-se o povoado Lagoa do Tapará. Com terra fértil para plantação e lençol freático de água potável, as proximidades da Lagoa do Tapará, na Zona Rural de Macaíba, foi atraindo famílias de agricultores, pescadores e caçadores que passaram a fixar-se na região. A comunidade está localizada, em maior extensão, no município de Macaíba/RN, sendo que parte de seu território também integra o município de São Gonçalo do Amarante/RN. A região é cortada por uma estrada que liga os dois municípios.

Segundo a história oral, a população da Lagoa do Tapará descende dos chamados índios Tapuias, que habitavam as matas da região e viviam da caça, da pesca e da agricultura. Tais práticas, herdadas dos antepassados, são comuns na comunidade até os

dias de hoje. A líder comunitária Francisca Bezerra informou ter ouvido de seu pai, que a sua bisavó era uma “índia brava”, que foi “pega na mata a casco de cavalo” pelo seu bisavô, homem branco, tendo sido “amansada” e “domesticada” para tornar-se esposa. A expressão faz analogia à prática da caça, de modo que associa a Tapuia a um “bicho do mato”. Sobre essa narrativa, Santos Junior (2008, pag.189) elucida:

Embora a população masculina dos índios tapuias realmente tenha decrescido a números quase imperceptíveis em algumas áreas da capitania do Rio Grande devido às mortes ocorridas nos combates, as doenças e as migrações forçadas; por outro lado, foram bastante comuns no sertão seridoense e da ribeira do Açu as notícias referentes às caboclas brabas amansadas e pegas a dente de cachorro ou a casco de cavalo, para servirem como domésticas ou mulheres para os vaqueiros.

A memória dos Tapuias vistos como bravos, fortes, rudes, feios, bichos do mato e outras caracterizações, pejorativas ou não, aparece repetidamente na oratória da comunidade. Ainda segundo Francisca, durante muito tempo negou-se essa origem por medo ou vergonha, pois vigorava o discurso de que não se podia dizer que ali existiam índios para não serem caçados e presos. Ela lembra que quando criança, na escola, o professor afirmava: “você são todos descendentes de indígenas, mas não podem sair por aí dizendo isso porque é perigoso”.

1228 Alguns moradores da comunidade afirmaram não gostar quando eram chamados de Tapuias, pois tal expressão era usada para depreciá-los. A irmã de Francisca, Zuleide Bezerra, informou que por muito tempo acreditou ter sido adotada já que não tinha “jeito de índio” como os irmãos, uma vez que possui a pele clara e o cabelo cacheado, mesmo sendo filha do mesmo pai e da mesma mãe, assim como os irmãos. Francisca Bezerra, por sua vez, afirma que quando era adolescente se envergonhava das características que a associavam com sua origem indígena (cor da pele escura, cabelo liso, etc.). Hoje ambas afirmam compreender que o “ser índio” não está necessariamente relacionado a fenótipos, mas a processos históricos, territoriais e familiares, e sentem-se bem ao afirmarem suas identidades e cultura indígena.

As características físicas e de personalidade, embora não sejam determinantes da identidade e etnicidade da comunidade Lagoa do Tapará, são mencionadas diversas vezes para evocar a ligação do grupo com seus ancestrais indígenas. Severino Gerônimo da Silva, membro mais antigo de Tapará, afirma:

Minha família, da parte de minha mãe e pai, tem descendência indígena. Por parte da minha mãe era da Paraíba, a descendência indígena tá espalhada no Nordeste por todo canto. Minha vó morava na Serra do Coité na Paraíba. Os índios da Paraíba eram índios bravos que nem uns cavalos, os daqui do nordeste mais pra banda de cá era uns índios mansos. La chamava de caboclo os descendentes. Eu sou caboclo manso mais da parte do meu pai. Os cabelos dos caboclos eram lisos, cumpridos, falava “seu diacho”. Por parte da mãe é mais os índios bravos, sanguinários da Paraíba. Esse povo bravo por aqui, que qualquer coisa mata, é tudo descendente desses índios bravos. Esses índios por aqui chamava Tapuia, que eram um

povo forte, os mocotó do pés grossos, a cara redonda, bochechuda. Isso aí tinha demais quando eu era menino lá em Sauna. Eu era mistura dos índios bravo com os manso<sup>4</sup>.

A memória sobre a origem indígena, ao conversar com as famílias que se apresentaram como tal, se estende apenas aos pais e avós. Ao perguntar aos mais velhos onde eles nasceram ou de onde vieram seus pais, avós, nenhum afirma ter nascido em Tapará, mas que com chegada dos fazendeiros onde moravam anteriormente, acabaram sendo obrigados a se mudar para onde habitam hoje. Identificamos que, na verdade, os lugares de onde afirmam migrar, são todos no entorno de Tapará.

Alguns indígenas afirmam ainda ter parentes em algumas dessas localidades, porém a grande maioria perdeu essa ligação por terem sido expulsos e os locais de origem hoje se encontrarem totalmente despovoados, como é o caso do Riacho do Bêbado, que não é habitado e no entorno encontramos apenas plantações de cana de açúcar.

Severino Gerônimo, hoje com seus 94 anos, nasceu na localidade de Saúna, há alguns quilômetros de onde hoje se localiza o povoado de Tapará. Sua memória remete a um tempo em que a Zona Rural de Macaíba era coberta de mata nativa e livre de cercados. A chegada dos fazendeiros na região, que se diziam donos de grandes latifúndios e cercavam extensões de terras cada vez maiores, associada ao crescimento das cidades de Macaíba e São Gonçalo, gerou grandes mudanças no modo de vida da população do campo, que não encontrava alternativa a não ser trabalho nas fazendas.

As famílias exerciam os ofícios da agricultura, do corte de lenha, da produção de carvão, dentre outros, do raiar do dia ao pôr do sol, em troca de uma pequena parcela da produção ou de uma remuneração de baixo valor. De crianças a idosos, todos trabalhavam para garantir a renda familiar. Muitos só frequentaram a escola até o dia em que aprenderam a escrever o próprio nome, e possuem poucas lembranças de brincadeiras na infância, sendo levados desde muito cedo ao trabalho braçal nas fazendas.

1229

Essas narrativas se repetem entre os relatos de vários nativos da região denominada Saúna, mas também do Riacho do Bebo, da Várzea, da Lagoa do Mato e do Barro Duro, outras localidades próximas, de onde também vieram moradores que deram origem ao povoado Lagoa do Tapará.

Nas palavras de Severino, o membro mais antigo da comunidade:

Daqui p ladeira Grande, Lagoa do Mato, Bebo, era tudo morada de índio. Agora o povo foi chegando e eles foram desaparecendo. Aqui era mata, não tinha cercado nenhum, era tudo morada de índio, caboclo, essas coisas. Daqui pra Lagoa do Mato tinha seis fornos de índios, deles cozinham. Eu ainda vi esses fornos. Minha mãe dava banho dentro do Águeda que tirou debaixo da terra, que acharam quando foram caçar peba. Os índios com medo do povo que ia aparecendo fugia e não podia carregar as bacia, as coisas, iam enterrando nessa região. Os fazendeiro foram tomando as terras e deixaram os pobre sem nada. Aí esses índios foram se casando com os outros povo que iam aparecendo aí misturou a geração.

4 Entrevista concedida em 14/06/2015, nas transcrições preservou-se o modo de fala do entrevistado.

Caboclo misturado. [...] Chamavam os nossos ancestrais de Tapuia, hoje se chama pelo nome dos nossos pais. Temos as descendências. Antigamente não tinha cercado, a gente podia trabalhar aonde queria aqui, por isso nos instalamos nessa região. Rico quer pobre trabalhando dia e noite apanhando de baixo de chicote na casa deles. Tao com uma raiva danada porque teve esse governo que deu casa e um pouquinho mais pro povo pobre, o rico ta danado de raiva, porque eles queriam a gente preso na casa deles. Porque num tinha aonde morar e trabalhar, num tinham um chão, agora porque a gente saiu dos cativeiro tão com a maior raiva, tão trabalhando pra botar esse governo abaixo. Porque os filhos deles estavam na escola estudando pra ser doutor e o filho dos pobres trabalhando pra eles pra da de comer a eles<sup>5</sup>.

Muitos trabalhadores chegaram à Tapará fugindo da exploração a que estavam submetidos nas fazendas, outros chegaram depois, após terem se tornado mão-de-obra descartada pelos fazendeiros em virtude da chegada de maquinários e demais tecnologias, ou porque perceberam ali uma melhor possibilidade de vida. Instalaram-se na região e passaram a desenvolver a agricultura em terrenos próprios, o que garantia a subsistência da família e possibilitava o complemento da renda com a venda do excedente.

1230

De áreas próximas retiravam também barro para produção de peças e utensílios artesanais. Além disso, não precisavam mais caminhar a pé até o rio Potengi para desenvolver a prática da pesca, podiam pescar na própria Lagoa do Tapará e nos açudes da comunidade. A Lagoa também era utilizada para lavagem de roupas, desenvolvimento de atividades culturais e para retirada de água a ser utilizada na agricultura em épocas de seca.

Infelizmente, nos últimos 15 anos, com a chegada de fazendeiros e empreiteiros na área, a comunidade vem perdendo parte significativa de seu território e sofrendo sérios impactos ambientais e sociais. Esses proprietários vêm desmatando a vegetação nativa para criação de gado, para o desenvolvimento do agronegócio (cana de açúcar) e para construção de loteamentos. Ainda nesse processo, contribui para a degradação da região, a não coleta de lixo na região, o que faz com que os moradores tenham que queimar os resíduos, contaminando o lençol freático.

A Lagoa e as áreas de barro também foram cercadas por fazendeiros, estando a comunidade atualmente impedida de utilizá-las. Ademais, o rápido processo de loteamento na região, com conseqüente desmatamento para a construção de condomínios, está ocasionando a retirada indiscriminada de água da lagoa, e gerando uma crescente presença de pessoas estranhas à comunidade, o que vem contribuindo para o aumento do consumo de drogas e da violência – inclusive institucional, com um policiamento truculento perante a juventude indígena que habita a região.

Nesse sentido, além dos danos físicos e ambientais, a chegada dos fazendeiros e empreiteiros na região vem transformando negativamente o modo de vida da população e ferindo a relação afetiva dos índios com a terra, confinando-os a um espaço cada vez menor e prejudicando suas práticas tradicionais, como a pesca, a agricultura e a utilização do barro para produção de peças artesanais, bem como os seus modos tradicionais de socialização.

Segundo a contagem feita pela própria comunidade em maio deste ano, a população é de 5 id.

ção indígena que vive nas proximidades da Lagoa do Tapar atualmente  constituda por 110 famlias as quais totalizam 377 pessoas, sendo 151 mulheres, 155 homens e 71 crianas. Alm da organizao atravs de um Conselho Comunitrio Local, desde 2011, os Tapuias de Tapar vm se articulando junto ao Movimento Indgena Nacional para reivindicar o reconhecimento de sua comunidade, a demarcao de seu territrio e a efetivao de seus direitos fundamentais e especficos.

A comunidade se organiza, em regra, por ncleos familiares. Conforme as famlias vo crescendo, com o casamento dos filhos e a chegada dos netos, as novas casas – assim como as reas de plantios e de pequenas criaoes – so comumente construdas dentro dos mesmos terrenos, que esto separados uns dos outros por muros, cercados ou por mera conveno. Nas atividades polticas e organizativas do Conselho Comunitrio, participam pelo menos um representante de cada ncleo familiar, com grande protagonismo das mulheres.

Os ndios da Lagoa de Tapar, apesar de no podermos determinar uma nica origem tnica, a preferncia matrimonial de casamento com primos e parentes prximos, dentre outros arranjos, nos possibilita afirmar uma endogamia relativa. Ao parentesco consanguneo, junta-se o parentesco por afinidade e casamento. Podemos depreender que as maiores famlias que hoje compo a comunidade de Tapar demarcam vnculo parental entre si. So elas: famlia Bezerra; Gernimo; Silva; Lima; Teixeira; Machado; Avelino e Costa.

A populao  predominante Crist, existindo em seu territrio atualmente duas igrejas Catlicas e uma Evanglica. Os adeptos da religio esprita e adeptos ao culto da Jurema se deslocam a outras localidades para o desenvolvimento da maior parte de suas atividades religiosas. Recentemente vem sendo realizado na comunidade o ritual do Tor – dana tradicional indgena do nordeste, transmitida e ressignificada entre as comunidades indgenas do Estado. Na Lagoa do Tapar, o Tor  acionado como elemento de afirmao da identidade indgena, tanto em comemoraoes e atividades culturais quanto em manifestaoes polticas.

Os ndios de Tapar tm como principais atividades econmicas a criao de bodes, cabras, porcos, galinhas, e a agricultura familiar que – alm de frutas e verduras – garante a base alimentar da comunidade, com a produo de feijo, fava, milho, macaxeira e batata doce, sendo raros os casos em que vendem o excedente. So desenvolvidas tbm, e preponderantemente pelas mulheres, outras atividades artesanais que contribuem para a subsistncia e/ou gerao de renda das famlias, como a pesca e as produoes de artesanatos – entre as quais bonecas de pano, brincos de pena, colares e pulseiras de sementes, cuias, maracs, leo de coco, azeite de dend, doces, bolos, etc.

Em virtude da privao de reas historicamente utilizadas pela comunidade para subsistncia e da desvalorizao econmica de atividades artesanais, muitos indgenas migraram para as cidades prximas em busca de oportunidades de empregos, alguns passaram a desenvolver atividades assalariadas como prestadores de Servios Gerais, obreiros ou empregadas domsticas.

Os pequenos proprietrios indgenas em sua maioria dizem ter comprado as terras dos grandes latifundirios e que no possuem documento de compra e venda. Afirmam que ao chegarem a Tapar era tudo “mato” e ali se estabeleceram. Aps algum tempo

os fazendeiros chegaram e para não lhes tirarem a terra, venderam ou os “deixaram” morar na fazenda em troca de serviços. É comum ouvir dos mais velhos a frase: “comprei e paguei. Quando fui pegar o recibo, Dr. Fulano disse que eu não me preocupasse que ninguém iria mexer comigo”.

O fato de pouquíssimos moradores da comunidade Lagoa do Tapar possuem registro de titularidade da terra, ocasionou a perda de boa parte do seu territrio para fazendeiros e empreiteiros da regio. Com a ajuda do Centro de Estudo de Pesquisa e Ao Cidad (CEPAC) de Macaba, atravs da elaborao de um projeto, se fez possvel a compra do lote de terras em que foi construdo o Conselho Comunitrio, local no qual  desenvolvida a maioria das atividades coletivas da comunidade.

Alm das atividades culturais j mencionadas, a comunidade possui quadrilha, torneios de futebol, produo de artigos reciclados, poetas e contadores de histria, jogadores de capoeira, danarinos de hip-hop, grafiteiros, teatro de bonecos e boi de reis. Com o intuito de desenvolver atividades culturais e fortalecer as manifestaes j existentes, em maro deste ano a comunidade realizou a I Feira Cultural Indgena da Lagoa do Tapar.

Em relao  sade, a comunidade passou a receber nesse ano de 2015 a assistncia da Secretaria Especial de Ateno  Sade Indgena (SESAI). Ocorre que a presena da SESAI fica limitada a acompanhar o processo da sade e para vacinao, pois anica equipe multidisciplinar de sade indgena da SESAI, destinada ao Estado, responde por cinco povos indgenas diferentes. Com isso, a equipe s consegue visitar a regio uma vez por ms.

1232

Desse modo, a comunidade conta apenas com um posto de sade local, que atualmente est sem mdico e odontlogo, contando apenas com a atuao de uma enfermeira. Apesar de possuir alguns conhecimentos acerca de chs e garrafadas para tratamento de doenas mais simples, quando h algum problema de sade mais grave a comunidade precisa se deslocar para sede de um dos dois municpios, o que  dificultado pelo fato da comunidade no possuir acesso a transporte pblico.

A maioria dos indgenas utiliza a gua oriunda de cacimbas e poos artesanais ou precisa compra-las, pois somente uma parcela da comunidade possui gua encanada. Apesar do extenso lenol fretico que abastece a comunidade de Tapar e as demais no entorno, a gua da Lagoa vem sendo utilizada de forma indiscriminada para atender aos condomnios construdos na regio. Segundo os indgenas, h uma relao entre as perfuraes dos poos para atender aos condomnios que crescem a cada da e o declnio na qualidade da gua que abastece a comunidade. Essa questo tem gerado grande preocupao entre os Tapuias, sobretudo no que diz respeito aos impactos na vida da populao local, que j vem sofrendo com a escassez em tempos de seca por no poderem mais utilizar diretamente a gua da lagoa para a agricultura.

Na comunidade - que  assistida pelo programa Bolsa Famlia - existe duas escolas municipais de ensino fundamental, sendo uma pertencente ao municpio de Macaba (infantil at o 9 ano) e outra ao municpio de So Gonalo do Amarante (infantil at o 5 ano). Alm de no dispor de infraestrutura considervel, as escolas no oferecem o ensino mdio, fazendo com que os estudantes precisem se deslocar at os centros dos municpios para concluso dos estudos.



O fato da comunidade não dispor de transporte público dificulta ainda mais o acesso à educação, com conseqüente abandono escolar por boa parte da juventude. Além disso, as escolas da comunidade atendem também crianças de localidades vizinhas, o que prejudica os indígenas tanto pela interrupção das aulas quando da falta de transporte nas demais comunidades, quanto pela impossibilidade de se desenvolver uma educação escolar indígena diferenciada.

Por todas as questões levantadas, a comunidade Lagoa do Tapará vem buscando apresentar ao Estado e à sociedade reivindicações para garantia dos direitos de sua população. A comunidade é movida em busca de sua especificidade indígena e de políticas públicas diferenciadas, como a demarcação do seu território. É sabido que a luta pela terra - que marca intensamente toda a história do Brasil - não é um processo fácil, sobretudo porque envolve interesses de grupos e pessoas poderosas. Entendendo isso, os indígenas da Lagoa do Tapará vêm buscando articular forças com o movimento indígena nacional e com diversos parceiros locais que apoiam a luta indígena e atuam no sentido da promoção dos Direitos Humanos.

#### **4. PISA LIGEIRO, PISA LIGEIRO, QUEM NÃO PODE COM A FORMIGA NÃO ASSANHA O FORMIGUEIRO: MOVIMENTO INDÍGENA NACIONAL - AVANÇOS POLÍTICOS PARA GARANTIA DE DIREITOS.**

Sem negar as importantes formas de resistência indígena às iniciativas colonizadoras ao longo desses quinhentos anos de história do Brasil, pode-se afirmar que a década de 1970 marcou o início de um movimento indígena organizado no sentido da luta pelo reconhecimento dos direitos indígenas a nível nacional. "É quando tem início o período de atuação de povos de diferentes regiões do Brasil em torno da consciência da necessidade de se organizarem e lutarem por direitos que alcançassem todas as etnias indígenas deste país" (BICALHO, 2011, pag. 8).

Com a I assembleia indígena, em 1974, e as demais que aconteceram na mesma década, surge o protagonismo indígena nacional, embora ainda tímido e bastante influenciado pelas entidades de apoio, como o Conselho Indígena Missionário (CIMI). Ocorre que essas reuniões, num contexto de vulnerabilidade em virtude do avanço dos projetos desenvolvimentistas dos governos militares sobre os territórios indígenas, além de proporcionarem gradualmente o amadurecimento da consciência da luta indígena, davam visibilidade às dificuldades enfrentadas por essas populações, demonstrando a necessidade de uma nova relação entre Estado, sociedade e Povos Indígenas. (BICALHO, 2011).

O protagonismo indígena ganha forte expressão nacional durante o processo da Constituinte - que durou um ano e sete meses, sob tensões e contradições, até a homologação da Constituição Federal Brasileira, em 05 de outubro de 1988. Visando o reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas, o Movimento atuava na elaboração de documentos que sintetizavam as demandas das populações, enviando-os ao Congresso Nacional, e promovendo discussões no âmbito da sociedade civil organizada em conjunto com organizações indigenistas, juristas, academia, mídia, etc.; e através da participação em manifestações políticas que culminaram em um novo paradigma político e jurídico pautado na ideia de pluralidade e aceitação da diversidade cultural e populacional. A esse respeito, Luiz Fernando Villares (2009, pag. 16), discorre:

O Brasil foi ideologicamente concebido como íntegro territorialmente, de povo miscigenado (negro-branco-índio) e unificado linguisticamente. A despeito da ideologia oficiosa, a existência de aproximadamente 225 povos, 446 terras reconhecidas oficialmente e 180 línguas e dialetos indígenas revela claramente que o País possui uma impressionante diversidade de culturas e de etnias. Nele convivem índios, negros, brancos e asiáticos, não amalgamados, como se entendia ser a raiz do povo brasileiro. São povos, étnicas e comunidades que renascem de coletividades anteriormente ignoradas, fruto da democracia contemporânea ainda em implementação. O marco legal desse novo regime democrático é, sem dúvida alguma, a Constituição Federal de 1988.

A partir de então, o ordenamento jurídico brasileiro avança ao reconhecer os povos indígenas enquanto tais, ou seja, sujeitos de sua própria história, dotados de culturas dinâmicas, organizações sociais, línguas, religiões, modos de vida e visões de mundo peculiares a cada grupo ou povo, e não mais como seres primitivos e passivos, condenados a perda de sua identidade em virtude do contato com a civilização ocidental (Villares, 2009). Assim, a Constituição Federal Brasileira (1998) dispõe:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A Constituição Federal inova ao reconhecer a diversidade cultural dos povos indígenas e garantir a proteção de seu território, concedendo aos índios o direito exclusivo de usufruto dos territórios que tradicionalmente ocupam, possibilitando a mudança de paradigmas em seu tratamento legal. Além disso, apesar de manter a ideia de proteção ao índio, ao definir que cabe ao Estado zelar pelo reconhecimento dos direitos desses povos, transfere o papel do estado da tutela de pessoas para a tutela de direitos.

Com esse novo tratamento tornou-se necessária a revisão da lei nº 6.001, de 1973, conhecida como Estatuto do índio, que dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade com os povos indígenas e também sobre direitos específicos tais como saúde e educação escolar indígena. Ocorre que, em virtude do desinteresse dos legisladores com a pauta indigenista e diante da força da bancada ruralista no Congresso Nacional, o projeto de revisão encontra-se até hoje engavetado na Câmara dos deputados, sendo uma das principais demandas dos povos indígenas no Brasil, ao lado da demarcação das suas terras.

1235

Na busca pela efetivação de seus direitos específicos e por políticas públicas que atendam as suas necessidades, diversos grupos e povos vem reivindicando o seu reconhecimento étnico por parte do Estado e da sociedade. Diante disso, surge a necessidade de "definir o que é essa identidade genérica denominada índios, povos ou comunidades indígena" (Villares, 2009, pag. 27).

Dos debates acadêmicos é possível extrair diversos conceitos para a definição de índio ou povo indígena. Como tratamos de uma diversidade de grupos com características próprias, qualquer tentativa de generalização é dificultosa. Entretanto, do ponto de vista jurídico, "a importância de identificar um indivíduo como índio se justifica para que as normas e políticas de proteção sejam concretizadas para um determinado grupo de pessoas elencadas como suas destinatárias." (Villares, 2009, pag.28).

Exatamente por isso, os grupos que reivindicam direitos em virtude de sua especificidade indígena, precisam empenhar forças na busca pelo seu reconhecimento étnico perante o Estado – que tem o dever de zelar pela efetivação de seus direitos – e também diante da sociedade que nem sempre compreende a diversidade e a necessidade de reparações socioculturais.

Assim, diversos critérios como características físicas, elementos culturais, origens, memórias, relações de parentesco, a auto declaração e os laudos antropológicos vêm sendo utilizados, em conjunto ou não, como elementos para o reconhecimento de grupos indígenas. A antropologia possui papel importantíssimo nesse processo, garantindo a sistematização dos dados necessários.

Atualmente, o Brasil se baseia em dois instrumentos normativos que orientam o tratamento legal da questão do reconhecimento de povos e comunidades indígenas, bem como na identificação de indivíduos como indígenas ligados a determinado povo, quais sejam: A Lei 6001/73 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Vejamos o que diz a referida Lei:

Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados (BRASIL. Lei 6.001/73).

1236

O artigo 3º da Lei 6.001/73, conhecida como Estatuto do Índio, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, e está em total consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não tendo sido revogado. A convenção 169 da OIT é "destinada a promover e assegurar a aplicação de disposições para a proteção dos povos indígenas e tribais" (Villares, 2009, pag. 29), e traz a definição para esses povos, conforme:

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional (OIT. Convenção nº 169 de 1989).

Como foi possível observar, tanto o artigo 3º do Estatuto do índio quanto a Convenção 169 da OIT, apresentam três elementos comuns no que diz respeito ao reconhecimento dos povos indígenas, quais sejam: Origem, identificação e cultura. O Estatuto fala em origem ou ascendência pré-colombiana; na necessidade do indígena identificar-se como tal e ser identificado como pertencente a um grupo étnico pelos outros integrantes; e em características culturais que os distinguem da sociedade nacional.

A Convenção, no que diz respeito às origens, cita a descendência de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização; com relação à identificação, compreende que a consciência de sua identidade indígena ou tribal deve ser considerada como critério fundamental; fala ainda na conservação, parcial ou total, de todas as suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas.

Existe divergência no que diz respeito a se a auto declaração é suficiente para a identificação ou se há a necessidade dela estar associada ao reconhecimento por parte da comunidade e com certa preservação de características que distingue o grupo étnico ao qual pertence. Ocorre que os dispositivos normativos não estabelecem um único critério, nem mesmo a Convenção 169 da OIT, mas três elementos que se relacionam.

1237

Nesse sentido, no plano individual, são consideradas indígenas as pessoas pertencentes a um povo indígena que os reconheça. É preciso estar claro, no entanto, que a consciência da identidade indígena por parte do indivíduo, embora não seja critério único, deverá ser considerada como fundamental. Esse entendimento pode ser observado no trato da FUNAI com as populações indígenas do Rio Grande do Norte, no qual as comunidades são ouvidas durante o processo de cadastramento dos indígenas ligados ao seu povo.

Apesar do avanço legislativo das últimas décadas, com uma Constituição que garante os direitos Indígenas e a adoção da Convenção 169 da OIT no Brasil, a questão indígena ainda é um tema novo e pouco aprofundado no campo do Direito. Ainda há muito que ser estudado, discutido e sistematizado. Além disso, como o direito é campo de disputa, contraditório e conflituoso, não basta a mera positivação de normas para a concretização da justiça. Faz-se necessário a devida interpretação e, principalmente, o preenchimento político para garantia de sua efetividade.

Diante disso, no contexto após a promulgação da Constituição, o Movimento Indígena segue na luta em torno da garantia dos direitos conquistados. Vislumbrando maior autonomia e participação, e num contexto de relações interculturais ainda assimétricas, o movimento indígena segue lutando para garantir sua representatividade nos espaços de poder e decisão. Nesse momento, a preocupação com a formação escolar indígena, a ampliação do número de organizações criadas e coordenadas por indígenas, desenvolvimento de projetos e capacitações, participação cada vez maior em atividades institucionais, candidatura a cargos públicos, formulação e apresentação de propostas políticas são exemplos de expressão desse protagonismo.

## 5. CONCLUSÃO

Mesmo com os avanços conquistados através da Constituição Federal de 1988, do Estatuto do Índio e da Convenção 169 da OIT no que diz respeito ao reconhecimento de uma pluralidade étnica em nosso país, a não incorporação da descentralização política indigenista entre os diversos órgãos do Estado somada burocracia que é imposta às comunidades indígenas, dificulta a efetivação de seus direitos ao reconhecimento identitário, a demarcação de suas terras ou em relação a saúde, educação, cultura, lazer, etc.

Com a morosidade do processo de demarcação de terras indígenas no país, a comunidade Lagoa do Tapará vem enfrentando diversos problemas, que podem ser pontuados como: a) ocupação da área por grandes latifúndios; b) destruição da mata nativa para construção de loteamentos e para desenvolvimento do agronegócio (cana de açúcar) e a conseqüente perda da fauna e flora local; c) retirada da água da Lagoa de forma indiscriminada para os loteamentos e comunidades vizinhas; d) a privação do uso de áreas historicamente utilizadas pelos Tapuias para sua subsistência; e) chegada e passagem de pessoas alheias à comunidade com a construção dos loteamentos e de uma estrada que corta a região, e o conseqüente aumento da violência e criminalidade; f) vulnerabilidade da comunidade por ser rota de fuga, uma vez que se encontra entre dois municípios que apresentam alto índice de violência no Estado do Rio Grande do Norte.

1238 Os processos históricos conduziram os indígenas de Tapará a grandes dificuldades econômicas, sobretudo em virtude da perda de seu território tradicional, dos trabalhos precarizados e mal pagos aos quais são submetidos e pela falta de políticas públicas que atendam às suas necessidades. Tornam-se, pois, urgentes e necessárias políticas compensatórias, tais como a demarcação da Terra Indígena, projetos de geração e redistribuição de renda, além de políticas públicas eficazes que garantam aos Tapuias da Lagoa do Tapará a efetivação de seus direitos básicos como saúde e educação indígena, coleta seletiva, transporte público, e segurança. Associado a isso, é preciso que se construa um projeto de sociedade pautado na reestruturação das relações econômicas, pois somente desta forma conseguiremos alcançar o fim das desigualdades sociais.

Além disso, o discurso que permeia o senso comum sobre o "ser índio" difundido nos meios de comunicação, instituições de ensino e etc. prejudica a compreensão/diálogo com os gestores públicos, sociedade civil e entre os próprios membros da comunidade. A tipificação museológica da identidade indígena, o índio quinhentista ou seiscentista pensado como "puro", "autêntico", "verdadeiro", associado à compreensão da cultura como estática, parada no tempo, nega o indígena no presente, com uma cultura dinâmica e com uma identidade construída nas relações de alteridade, o que faz reinar diversos estereótipos e preconceitos cujas conseqüências às comunidades indígenas do Rio Grande do Norte vêm sofrendo ao longo dos anos. Nesse aspecto, é preciso pensar também uma política de inclusão cultural, que garanta aos indígenas uma participação em par de igualdade com os outros membros da sociedade, sobretudo, nos espaços de poder e decisão.

Somente com a participação igualitária dos sujeitos sociais nas esferas de poder e decisão, a partir de políticas de redistribuição e de reconhecimento, poderemos falar em Justiça Social. Os Direitos Sociais positivados foram conquistados através de muitas lutas, e se o Direito é o meio para a promoção da Justiça ele precisa estar vinculado

às lutas dos grupos oprimidos que buscam reparações as injustiças, tanto econômicas quanto culturais.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. 2ª edição. Rio de Janeiro: Achiamé; Natal: Fundação José Augusto, **1984**.

CAVIGNAC, Julie. A etnicidade encoberta: "índios" e "negros" no Rio Grande do Norte. **Mneme**, Vol. 4, nº 8. Natal, 2003. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br>. Acessado em: 06 de setembro de 2013

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acessado em 06 de setembro de 2013.

**Convenção 169** da OIT. Disponível em: <http://www.6ccr.pgr.mpf.mp.br>. Acessado em 06 de setembro de 2013.

BRASIL. **Estatuto do Índio**. *Lei nº 6.001 de dezembro de 1973*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em: 06 de setembro de 2013.

GUERRA, Jussara. **Identidade Indígena no Rio Grande do Norte**: caminhos e descaminhos dos Mendonça do Amarelão. Fortaleza, editora IMEPH, 2011.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Um olhar sobre a presença das populações nativas na invenção do Brasil. In: SILVA, Aracy Lopez; GRUPIONI, Luiz Donisetti (Orgs.). **A questão Indígena na sala de aula**: Novos subsídios para professores de 1º e 2º Graus. Brasília: MEC, 1995. Pág. 407-409.

**O que está sendo o motyrum?** Disponível em: <http://programamotyrum.blogspot.com.br> . Acessado em: 06 de setembro de 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **Ensaio em Antropologia histórica**. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 1999. 1239

\_\_\_\_\_. Muita terra para pouco índio? Uma introdução crítica ao indigenismo e a atualização do preconceito. In: SILVA, Aracy Lopez; GRUPIONI, Luiz Donisetti (Orgs.). **A questão Indígena na sala de aula**: Novos subsídios para professores de 1º e 2º Graus. Brasília: MEC, 1995. Pág. 61-81.

\_\_\_\_\_. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação Colonial, territorialização e fluxos culturais. In: **Mana**, Vol. 4, nº 1. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acessado em: 06 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. (org.) **A presença indígena no Nordeste**: processo de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: A integração das populações indígenas no Brasil moderno. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1996.

VILARES, Luiz Fernando. **Direito e Povos Indígenas**. Curitiba: Editora Juruá: 2009.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. **Protagonismo Indígena no Brasil: Movimento, cidadania e Direitos (1970 – 2009)**. Anais do XXIV Simpósio de Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Jaima Nunes Viana; VIEIRA, José Glebson. Emergência Indígena no Rio Grande do Norte: Etno-história, territorialidade e memória na comunidade dos Caboclos de Assu/RN. Anais eletrônicos do V Encontro Estadual de História – CERES. Caicó, 2012.

# FAZER VIVER E DEIXAR MORRER: O BRASIL NA ENCRUZILHADA DOS CONFLITOS PELO DIREITO AO TERRITÓRIO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS”

“LIVE AND LET DIE DO: BRAZIL IN THE CROSSROADS OF CONFLICT THE  
RIGHT TO THE TERRITORY OF TRADITIONAL POPULATIONS”

Ciani Sueli Das Neves

1240

**Resumo:** O território corresponde ao lugar onde as pessoas desenvolvem suas formas de vida, onde as relações sociais, econômicas, jurídicas e políticas são estruturadas, vinculando sujeitos e conseqüentemente estabelecendo identidades. É a partir do território que os indivíduos compreendem a sua condição de ser-estar no mundo, a qual é fortalecida pelas teias sociais que se criam. O território está, portanto, intrinsecamente ligado com a existência de um povo ou de vários povos, e para eles, a expropriação desse território corresponde à expropriação de sua própria existência. Tal relação pode ser constatada na forma como as populações tradicionais se relacionam com o lugar de onde provêm ou ao qual estão ligadas. Dentre esses estão inseridos os povos quilombolas brasileiros, que compreendem a sua permanência no território como uma condição indispensável para a continuidade de sua existência. O direito ao território é, para essas populações, mais que um direito formalmente reconhecido, pois corresponde à sua resistência e ancestralidade, o seu direito à vida de modo amplo. Por essa razão, este trabalho visa analisar a relação existente entre a garantia do direito ao território e a efetividade dos direitos sociais das populações tradicionais e a preservação de sua identidade, considerando a indissociabilidade destes com a garantia do direito ao território, a fim de identificar quais as ações desencadeadas pelo Estado brasileiro, as motivações para a constituição de tal cenário e confrontá-las com as definições legais vigentes no ordenamento jurídico interno e nos mecanismos internacionais de direitos humanos.

**Palavras-chave:** Território; Populações Tradicionais; Racismo Epistêmico.

**Abstract:** The territory corresponds to the place where people develop their ways of life, where social, economic, legal and political are structured by linking subjects and consequently establishing identities. It is from the territory that individuals understand their condition of being-being in the world, which is strengthened by social webs that are created. The territory is therefore intrinsically linked to the existence of a people or the people and for them, the expropriation of the territory corresponds to the expropriation of their own existence. This relationship can be seen in the way traditional populations relate to the place from which or to which they are linked. Among these Brazilian quilombo people are inserted, comprising their stay in the territory as a prerequisite for the continued existence. The right to land is, for these people, more than a formally recognized right, as it corresponds to its resistance and ancestry, their right to life broadly. Therefore, this study aims to analyze the relationship between the guarantee of the right to territory and the effectiveness of social rights of traditional populations and the preservation of its identity, considering the inseparability of these guaranteed the right



to territory, in order to identify what actions triggered by the Brazilian government, the motivations for the establishment of such a scenario and compare them with current legal definitions in domestic law and international human rights mechanisms.

**Key Words:** Territory; Traditional population; Epistemic Racism.

## 1. Introdução

O território corresponde ao lugar onde as pessoas desenvolvem suas formas de vida, onde as relações sociais, econômicas, jurídicas e políticas são estruturadas, vinculando sujeitos e conseqüentemente estabelecendo identidades. É a partir do território que os indivíduos compreendem a sua condição de ser-estar no mundo, a qual é fortalecida pelas teias sociais que se criam.

O território está, portanto, intrinsecamente ligado com a existência de um povo ou de vários povos, e para eles, a expropriação deste corresponde à expropriação de sua própria existência. Tal condição pode ser constatada pela forma como as populações tradicionais se relacionam com o lugar de onde provêm ou ao qual estão ligadas. O direito ao território é, para tais populações, mais que um direito formalmente reconhecido, pois corresponde à sua resistência e ancestralidade, o seu direito à vida.

Obviamente em países permeados por desigualdades de diversas ordens, como o Brasil, a garantia de tais direitos se constitui em desafios de ordem política e jurídica, uma vez que não podem ser desconsideradas as relações de poder vigentes no seio dessa sociedade. O que há de se considerar, ainda, que o reconhecimento formal não garante a efetividade imediata de tais direitos, o que coloca o Estado brasileiro, por meio de suas instituições, sempre numa posição de conflito para com os grupos que o demandam. O Estado assume, portanto, o papel de violador de direitos – seja por ação, seja por omissão – no tocante à garantia dos direitos de seus cidadãos, e no que diz respeito às populações tradicionais, a constatação nunca é diferente da ora referida. Entretanto, afirmar que a relação entre Estado e populações tradicionais é uma relação tensa, permeada por violações de direitos humanos, sem buscar entender as suas razões e as reais motivações que constituem tais situações é uma afirmação reducionista que não contribui para a busca por formas de solução dos conflitos. Por essa razão, este trabalho, ainda em desenvolvimento, propõe-se a analisar a relação existente entre o território e a efetividade dos direitos humanos das populações tradicionais, os meios utilizados para a preservação de sua identidade, numa perspectiva de considerar as estratégias de reexistência destes povos, como forma de garantir a sua continuidade e forjar a sua autonomia.

1241

## 2. A Compreensão do Território como um Direito Humano das Populações Tradicionais

A formação do Estado brasileiro é marcada pela presença constante de conflitos de diversas ordens. Dentre eles, o conflito fundiário é um dos de maior destaque, dada a maneira como foi constituída a estrutura fundiária brasileira desde os tempos da chegada dos povos europeus. Desde os primeiros alvarás até a Lei de Terras<sup>1</sup>, o Brasil

1 A Lei nº 601, de 1850, ficou conhecida como Lei de Terras por regular as formas de acesso à terra a partir de sua promulgação. Estabelecia em seu artigo 1º a proibição às formas de aquisição de terras que não fosse pela compra. Tal determinação orienta o projeto do Estado brasileiro na manutenção de uma estrutura fun-

optou por modelos que instituíam privilégios a determinados grupos no tocante à relação com a terra, favorecendo a tais indivíduos a condição de detentores do território nacional, e, assim, destituindo, os habitantes nativos<sup>2</sup> de sua condição de poder sobre este para concentrá-lo nas mãos dos recém chegados, mais adequados aos objetivos de domínio dos colonizadores. A destituição do território afetou, sobremaneira, a identidade de tais sociedades, pois conforme afirma Eric Dardel:

Para as sociedades primitivas, a terra é poder pois ela é origem (é dela que procede toda a realidade), presença (é no “seu encontro como uma paisagem que se apresenta e se anuncia a ela que o presente se renova e se transmite como uma reserva oculta de vigor e de força”), e força sobrenatural (“na base da geografia dos povos primitivos, há um comportamento religioso, e é através desse valor sagrado que se manifestam os ‘fatos’ geográficos (DARDEL, 1990, p. 74)

1242

Tal concepção foi descartada pelos povos dominadores, que compreendiam a terra apenas como um espaço para extração de riquezas e expansão de seu domínio político – econômico, instituindo a concepção de território meramente como espaço geográfico, delimitado pelo aspecto físico e disponível à demarcação com fins exploratórios. Contribuindo, portanto, para a não percepção do território a partir da sua relação com os elementos constitutivos das relações de pertencimento dos indivíduos aos locais dos quais são oriundos. Desse modo, o território foi se solidificando como um privilégio dos grupos dominantes da sociedade brasileira, caracterizado como um bem material de aspecto mercantil sem relação com valores identitários para os indivíduos. A definição de território, nesse sentido, seria a de área terrestre, também considerada como área geográfica, ou seja, a porção física do globo terrestre, constituída apenas pelo solo, subsolo, espaço aéreo e mar territorial.

No decorrer do processo histórico pelo qual o Brasil vai se desenvolvendo ao longo do tempo, diversas mudanças ocorrem no plano social e, conseqüentemente, afetam o plano jurídico. Assim, a compreensão de território assume outro caráter sob o qual se passa a considerar que as definições territoriais estão para além do espaço geográfico, constituindo, portanto, o espaço em que as pessoas constroem a sua identidade como ser em si e ser no grupo. Território passa a ser, então, o lugar a partir do qual as pessoas percebem a sua condição de ser e estar no mundo, é, portanto, o lugar das estratégias de controle necessárias à vida social – uma outra maneira de dizer que ela exprime uma soberania (SACK, 1986). Segundo Paul Claval:

---

diária que beneficia um grupo minoritário detentor dos privilégios vigentes na sociedade da época, para a qual a terra, como um bem, representava a demonstração de poder no seu sentido mais amplo. O parágrafo primeiro do referido artigo merece destaque por estabelecer a gratuidade das terras em áreas de limites do Império com países estrangeiros, obedecendo a uma distância pré-determinada, local onde mais tarde serão encontrados os vários grupos de populações tradicionais, com destaque para indígenas e quilombolas. A Lei de Terras é, portanto, um referencial na política fundiária brasileira, figurando como um ato de Estado no tocante à garantia e efetivação de vantagens atribuídas ao grupo dominante na sociedade, o que contribui para a perpetuação da idéia de propriedade de certas condições sociais que terminam por desencadear conflitos, muitas vezes, evitáveis.

2 A abordagem a povos nativos faz referência aos primeiros habitantes do território quando da chegada dos portugueses, a qual segundo as fontes históricas oficiais corresponde aos povos indígenas.

A consideração da dimensão territorial traduz uma mutação profunda na abordagem geográfica: falar em território em vez de espaço é evidenciar que os lugares nos quais estão inscritas as existências humanas foram construídos pelos homens, ao mesmo tempo pela sua ação técnica e pelo discurso que mantinham sobre ela. As relações que os grupos mantêm com o seu meio não são somente materiais, são também de ordem simbólica, o que os torna reflexivos. Os homens concebem seu ambiente como se houvesse um espelho que, refletindo suas imagens, os ajuda a tomar consciência daquilo que partilham (CLAVAL, 1999).

O território consiste, portanto, no laço de ligação dos indivíduos com os lugares de onde provêm, contribui, dessa forma, para fortalecer o sentimento de pertencimento, ajuda na cristalização de representações coletivas, dos símbolos que se encontram em lugares memoráveis (BRUNET, 1992). Sendo assim, pode-se afirmar que o território constitui-se em elemento indispensável à existência de seus integrantes, ou seja, o território aparece, deste ponto de vista, como essencial, oferecendo àqueles que o habitam, condições fáceis de intercomunicação e fortes referências simbólicas (CLAVAL, 1999), por essa perspectiva, a retirada deste de forma não voluntária sugere a não percepção desta realidade. A definição de território está, portanto, relacionada com a periodização da história a qual define como este será organizado, ou seja, o que será o território e como serão as suas configurações econômicas, políticas e sociais (SANTOS, 1985). Assim, a compreensão mais ampla de território forja uma nova compreensão de direitos e de sujeitos desses direitos, considerando o dinamismo das relações sociais e as mudanças das necessidades humanas.

1243

O território passa a ocupar um lugar central no tocante à indispensabilidade da proteção e garantia de direitos, figurando em diversas normas jurídicas como um bem jurídico a ser tutelado. Nesse diapasão, a Constituição Federal de 1988 inclui o território no rol dos direitos a serem protegidos pelo Estado brasileiro, tendo em vista a sua importância na preservação da memória e da identidade dos povos que contribuíram para a construção da sociedade brasileira. Dentre esses estão os quilombolas. Tal visão se corrobora a partir de suas participações nos diversos setores da sociedade, as quais integram também, o patrimônio cultural do Estado brasileiro, diversificando e enriquecendo, assim, o meio ambiente cultural nacional. Sob essa ótica, a Constituição Federal de 1988 estabelece o reconhecimento dos direitos de tais povos como direitos culturais, na perspectiva de se proteger a memória dessas populações e assim, preservar o memorial coletivo da sociedade brasileira como um todo, conforme estabelecido pelo artigo 216, da nossa Carta Maior, dada ênfase ao parágrafo 5º, que faz referência expressa ao compromisso com a preservação, por meio do tombamento, de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos<sup>3</sup>.

Embora legalmente definido como um direito cultural, o território compreende, efetivamente, um direito humano, do qual as populações tradicionais não podem prescindir. Tendo em vista ser o território o espaço onde as pessoas desenvolvem suas formas de ser, viver e estar no mundo, onde elas manifestam todas as expressões de sua existência. Faz-se necessário reconhecer esta possibilidade, uma vez que a con-

<sup>3</sup> Para efeitos de comprovação, vide artigo 216 da Constituição Federal de 1988, na íntegra, bem como o parágrafo 5º, especificamente no tocante à memória dos povos quilombolas.

cretização dos direitos humanos demanda um espaço físico para sua aplicabilidade e uma adequação à forma de vida e às necessidades dos seus destinatários, configurando-se, assim, pelas técnicas, pelos meios de produção, pelos objetos e coisas, pelo conjunto territorial e pela dialética do próprio espaço, conseguindo penetrar, conforme suas proposições e metas, na intencionalidade humana (SANTOS, 2002). Assim, o território assume um papel de elemento indispensável à garantia da dignidade humana, em especial às populações tradicionais<sup>4</sup>, amparado pelos princípios da indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos, cuja interpretação pode ser procedida extensivamente à Declaração de Viena (1993), que estabelece tais características aos direitos humanos. Tal perspectiva é vislumbrada em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); Convenção 169 OIT; Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento; Declaração sobre a Biodiversidade Biológica dentre outros<sup>5</sup>.

Em todos os instrumentos internacionais os quais reconhecem o território como um direito a ser protegido pelos Estados, há uma referência explícita a essa proteção no tocante à defesa dos interesses das populações tradicionais, considerando que o território constitui o elemento primordial para a existência e continuidade de tais populações, o que vincula os Estados signatários a desenvolverem os meios de proteção, garantia, respeito e implementação de tais direitos. Tal visão é percebida no artigo 1º, cardinal 3, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

#### Artigo 1º

3. Os Estados-partes no presente Pacto, incluindo aqueles que têm responsabilidade pela administração dos territórios não autônomos e territórios sob tutela, devem promover a realização do direito dos povos a disporem deles mesmos e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas (PIDESC, 1966, artigo 1º. 3).

Recordamos que o artigo 4º estabelece:

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, no gozo dos direitos assegurados pelo Estado, em conformidade com o presente Pacto, o Estado só pode submeter esses direitos às limitações estabelecidas pela lei, unicamente na medida compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o fim de promover o bem-estar geral numa sociedade democrática (PIDESC, 1966, artigo 4º).

4 O conceito de populações tradicionais corresponde ao utilizado na definição dada pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, instituída pelo Decreto nº6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Para fins deste Decreto e do seu Anexo compreende – se por:

I – Povos e Comunidades Tradicionais : grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

5 O Estado brasileiro é signatário de todos esses instrumentos internacionais de direitos humanos.

No tocante ao ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988, ao incorporar os tratados internacionais de direitos humanos no rol dos direitos fundamentais (artigo 5º, §§1º, 2º e 3º), reconhece o caráter de exigibilidade de tais direitos, viabilizando o surgimento de mecanismos legais cuja função seja o cumprimento dos tratados internacionais através de ações concretas empreendidas pelo Estado brasileiro, admitindo publicamente a posição inovadora acerca dos direitos humanos como princípio fundamental a reger o Estado brasileiro nas suas ações. Nas palavras de Jayme Benvenuto Lima Júnior:

A Constituição de 1988 inova também ao incluir na lista de direitos fundamentais não apenas os direitos humanos civis e políticos, mas também os direitos sociais, com o que o constituinte adotou o princípio da indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, através do qual o valor da liberdade se conjuga ao valor da igualdade, não havendo como divorciar os direitos de liberdade dos direitos de igualdade. Nesse sentido, transformou também os direitos humanos econômicos, sociais e culturais em elementos integrantes das cláusulas pétreas da Constituição, imutáveis, portanto, até que haja outro processo constituinte legítimo. Para tanto, a intenção óbvia do constituinte foi proibir retrocessos no campo das garantias aos direitos humanos (LIMA JÚNIOR, 2001, p. 57)

Sob tais aspectos, o ordenamento jurídico interno prossegue no seu propósito legal de confirmar o Estado como o ente garantidor de direitos, à medida que estabelece, por meio da Carta Maior, o dever de proteger tais direitos. Segundo Jayme Benvenuto Lima Júnior: 1245

Os artigos 215 e 216 procuram atender à concepção pela qual a universalização dos direitos humanos deve ser compatível, na medida do possível, com o respeito às culturas e manifestações culturais dos povos e regiões dos países e entre os países. Pelos referidos artigos, o Estado brasileiro se compromete a garantir o pleno exercício dos direitos culturais, por meio da proteção das manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, assim como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, na tentativa de garantir respeito ao patrimônio cultural do país, provavelmente em reparo às injustiças cometidas no passado, notadamente em relação aos povos indígenas e negros (LIMA JÚNIOR, 2001, p. 64)

Sob esse prisma, estão os povos quilombolas, assim identificados em virtude do passado escravocrata brasileiro, no qual escravizados das mais diversas etnias africanas e em todas as regiões do País, empreenderam fugas e constituíram organizações comunitárias como forma de resistência à escravidão, sendo assim chamados de quilombos. A existência contemporânea desses segmentos sociais insere-os no conjunto de populações tradicionais<sup>6</sup>, permitindo-lhes o gozo de direitos pertinentes a tais grupos específicos, conforme dispõe a Convenção 169 da OIT (1989), a qual é relativa aos povos indígenas e tribais em países independentes. O Estado brasileiro reconhece, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT – 1988), o direito definitivo de propriedade às terras ocupadas pelas comunidades quilombolas:

6 De acordo com a definição da Política Nacional de Populações Tradicionais, adotada pelo Brasil.

Art. 68 Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, 1998, artigo 68)

O reconhecimento, pelo Estado brasileiro, dos quilombolas como populações tradicionais corresponde à necessidade de permanência para com esses grupos populacionais remanescentes de escravizados, e também, como uma forma de garantir a preservação de sua identidade cultural, configurando, assim, um ato de afirmação da história nacional, uma vez que estes participaram do processo de constituição do patrimônio global brasileiro, embalado por formas próprias de viver e se relacionar. Desse modo, garantir o território das populações quilombolas consiste em garantir amplamente os direitos humanos de tal segmento, uma vez que este deve ser “entendido como um direito fundamental, por tratar de questões associadas à dignidade humana, no âmbito das relações dos quilombolas com a terra” (NASCIMENTO, 2010, p. 25).

Desta feita, caberá ao Estado o papel de garantidor do território para essas populações, não apenas sob a perspectiva de direito cultural, mas também pela perspectiva de constituir um direito social, pois é pela relação com o território que as condições reais para o exercício da dignidade humana vão se concretizar. Nas palavras de Débora Duprat:

Para comunidades tradicionais, a terra possui um significado completamente diferente da que ela apresenta para a cultura ocidental hegemônica. Não se trata apenas de moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo, sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica. Privado da terra, o grupo tende a se dispersar e a desaparecer, tragado pela sociedade envolvente. Portanto, não é só a terra que se perde, pois a identidade coletiva também periga sucumbir. (DUPRAT, 2007, p.83).

Uma vez que o Estado tem a função constitucional de promover direitos, e por essa razão, se lhe atribui a prerrogativa de respeitar e garantir os direitos já existentes, cabe-lhe, portanto, o dever de primar pela instituição de mecanismos viabilizadores da garantia do direito ao território, bem como preservar os já existentes, conforme o faz formalmente nos mecanismos legais de direito interno e no direito internacional, incluindo-se os mecanismos internacionais de direitos humanos.

Sob essa perspectiva, os direitos pertinentes às populações tradicionais estão garantidos pelo Direito positivo, o que lhes dá um caráter de obrigatoriedade perante o Estado brasileiro. Entretanto, o amparo legal não tem sido suficiente para garantir a efetivação de tais direitos, o que pode ser percebido cotidianamente quando do acompanhamento de noticiários das mais diversas modalidades no tocante aos conflitos envolvendo essas populações. Na maior parte dos casos, os conflitos envolvendo populações tradicionais versam a partir da implementação de empreendimentos de caráter desenvolvimentista, os quais poderão causar grande impacto na região em que as populações tradicionais estão localizadas, ou ainda, poderão resultar na retirada – quase sempre forçada – dessas populações de seu lugar de existência. Associados aos

empreendimentos desenvolvimentistas estão também os conflitos deflagrados por setores estatais que visam destituir tais populações de seu território sob o discurso da promoção do desenvolvimento e da inclusão social.

### **3. Território e as Populações Tradicionais: um Cenário Permeado por Conflitos e Epistemicídio**

Diante do lugar que o território passa a ocupar na contemporaneidade e sua importância para a continuidade dos grupos tradicionais, e em virtude da relação de simbiose que estes mantêm com o espaço no qual vivem e desenvolvem suas relações, os conflitos de ordem fundiária são uma rotina com a qual tais segmentos populacionais têm se deparado e que têm sido assistidos corriqueiramente pela sociedade brasileira.

Considerada a importância que o território apresenta para tais grupos e a condição marginal a que estiveram historicamente expostos, a qual compreende um dos mecanismos de execução do projeto político brasileiro de favorecimento de segmentos sociais favorecidos em detrimento das violações de direitos de toda ordem de grupos populacionais subalternizados, percebe-se que a forma de condução política pelo Estado brasileiro de suas ações denota a adoção do modelo de ações baseadas no fazer viver e deixar morrer. Ou seja, as escolhas feitas pelo Estado brasileiro dão-se sob a ordem da biopolítica, que consiste em usar o poder político para exercer o governo de si e dos outros, de forma a conduzir a população no sentido de atender aos interesses que permeiam as relações de poder, que estabelecem a governamentalidade.

1247

Os conflitos desencadeados no País, que tocam diretamente as populações tradicionais, compreendem as práticas estatais formuladas para atender a objetivos específicos de grupos sociais determinados, cujas principais razões demonstram-se escamoteadas pelo discurso do desenvolvimento e da inclusão. Os projetos de grande impacto, também chamados de megaprojetos, implantados em todas as regiões do País, e geralmente em áreas com presença de populações tradicionais evidenciam a escolha política baseada no objetivo de atender às relações de poder hegemônicas. À medida que o Poder Público desconsidera as necessidades e características das populações tradicionais para atender aos interesses de grupos minoritários<sup>7</sup> detentores dos meios de produção e do poder político, há uma definição por quais grupos deverão ter sua humanidade reconhecida e, conseqüentemente, seus direitos garantidos, e cuja identidade deve ser preservada.

Nesse sentido, as ações desencadeadas por tais projetos terminam por contribuir para a expropriação dos territórios, configurando, conseqüentemente, numa ameaça à identidade dos sujeitos e na impossibilidade de garantia dos direitos humanos desses grupos. Poder-se-ia exemplificar a alegação a partir de três casos emblemáticos: o território quilombola de Alcântara (Maranhão); o Quilombo Rio dos Macacos (Aratu/ Bahia)

<sup>7</sup> Entenda-se aqui minoria no sentido quantitativo, ou seja, os grupos formados por poucos indivíduos, mas que exercem o poder político-econômico em uma sociedade baseada em relações desiguais, como a brasileira. Para ilustrar essa afirmação, poder-se-ia adotar o que Elisa Larkin do Nascimento classifica como padrão de humanidade: sujeito masculino, branco, proprietário, heterossexual. Os que não se enquadram nesse arquétipo, ou seja, as minorias políticas – que compreendem o maior contingente populacional do país – seriam considerados os não humanos, cuja presença/existência afronta cotidianamente o padrão humano. Nesse sentido, as populações tradicionais estariam inseridas no padrão não humano.

e o Distrito Quilombola de Conceição das Criolas (Salgueiro/ Pernambuco). Nos três casos, os maiores conflitos vivenciados pelas populações locais têm o Estado ocupando o lugar de ente violador.

Em Alcântara desde 1950, após a instalação de uma base de lançamento espacial, as pessoas vêm sendo expulsas de suas terras, e sofrendo ameaças constantes, o que resultou na dispersão das comunidades, que, em virtude das violências que as vitimou, migraram para a capital do estado (São Luís), passando a ocupar uma área de mangue, localizada na região periférica da cidade, com explícita ausência do Estado e forte presença de setores do crime organizado<sup>8</sup>. Em entrevista concedida a esta pesquisadora, no dia 15 de junho de 2011, os entrevistados afirmaram que:

Depois da migração forçada de Alcântara para São Luís, a gente foi morar num bairro que demos o nome de bairro da Liberdade. Já faz mais de 50 anos que as famílias migram de Alcântara para este bairro, como é muito antigo, a gente tem uma certa infra-estrutura, porém, a maior parte das famílias ainda vinculadas aos costumes tradicionais de Alcântara mora em palafitas, em meio aos esgotos a céu aberto, insetos e ameaçadas ou cooptadas por setores do crime organizado. O bairro da Liberdade tem a maior população negra de São Luís, chega a ser mais de 80% da população. A expulsão começou com a instalação da base de lançamento espacial instalada pelo Exército Brasileiro, no começo prometeram o céu e a terra, disseram que iam contratar a população local para os postos de trabalho e recrutar os jovens para o serviço militar. O que ocorreu, no entanto, foi a aquisição de parte das terras por valores muito baixos, expulsão das famílias que resistiam à presença dos militares na região, e estupros de mulheres e meninas, além da transmissão de DST's. Aí muitas famílias migraram de Alcântara para São Luís para se protegerem das violências dos militares (entrevista concedida em 15 de junho de 2011<sup>9</sup>)

Em Rio dos Macacos (Bahia), a Marinha do Brasil tem praticado os mais diversos atos de violência, com o objetivo de expulsar os moradores da área para que a mesma possa ser usada para a extensão da base naval localizada na região. A revista Carta Capital tem veiculado com frequência matérias contendo relatos de invasões das residências dos moradores durante a madrugada, por fuzileiros ostensivamente armados, direcionamento de armas para crianças e idosos, proibição de melhorias nas casas que sofreram avarias em decorrência das últimas chuvas ocorridas na área, e corte de energia elétrica numa área com crianças, idosos e pessoas doentes. Nesse caso específico em que o Estado brasileiro tem agido como violador de direitos humanos há ainda um elemento reforçador que é o Poder Judiciário, o qual vem atuando sucessivamente como detonador ou mantenedor dos conflitos.

8 Informações coletadas por meio de entrevistas às lideranças comunitárias do bairro e do Movimento de Luta pela Moradia Popular no Maranhão, para a atividade de pesquisa do Projeto Mapa das Desigualdades Raciais no Nordeste Brasileiro, realizado no período 2010 – 2011, com apoio financeiro de Oxfam GB e Fundação Kelloggs. .

9 Entrevista concedida a Ciani Sueli das Neves, 2011, São Luís. Conforme acordado com os entrevistados, os nomes foram omitidos a fim de ser resguardada a identidade dos participantes.



Embora venham ocorrendo negociações, mediadas pela Defensoria Pública da União, Ministério Público, Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais (AATR) e Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, além da atuação do INCRA/BA, que produziu com agilidade o Relatório de Identificação do Território, o juiz da 10ª Vara Federal de Salvador consentiu a reintegração de posse da área em benefício da Marinha, depois de ter sido firmado um acordo para que fosse esperado o desfecho das negociações pelo Governo<sup>10</sup>. O Estado brasileiro, por meio de seus agentes, atua pela violação dos direitos humanos da população quilombola de Rio dos Macacos, afrontando, assim, toda a legislação interna bem como os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Opta, inclusive, pela interdição a todos os direitos aos quais a população faz jus, cuja viabilidade se dá pela disputa que se faz em torno do território.

Em Conceição das Criolas (Pernambuco), os conflitos se dão por outra ordem, embora também protagonizados pelos agentes estatais. A área é um referencial de resistência da luta quilombola para todo País. Após muitos anos de enfrentamento com os fazendeiros da região e com os agentes do Poder Público, obteve a titulação de seu território como quilombola. Obviamente a conquista é resultado do empenho de seus moradores, que ao longo do processo tornaram-se lideranças comunitárias, atuando com o objetivo de garantir a manutenção do território. Inseriram-se em vários espaços políticos, desde os movimentos sociais até os espaços formais de poder<sup>11</sup>. Porém, o acesso a direitos na região parece se dar de forma demasiado limitada e conflituosa, deixando a impressão de que as pessoas estão expostas a significativas situações de vulnerabilidade. Apesar de ser um dos territórios quilombolas com titulação já homologada, o acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte e condições de desenvolvimento da produção local sofrem limitações, o que dificulta, quando não chega a interditar, a promoção da dignidade humana da população quilombola naquela localidade.

O que vislumbra que apesar de a legislação brasileira estabelecer a obrigatoriedade em se garantir os direitos humanos das populações tradicionais, a ação política do Estado brasileiro, desencadeada por vários de seus agentes, apresenta-se pela condução

10 Informações disponíveis em: <http://www.cartacapital.com.br>, edições de 05 de junho de 2012 e de 16 de agosto de 2012, sob os respectivos títulos: Base de Aratu: um Oásis Sitiado; e É Como se a Gente Ainda Vivesse em uma Senzala.

11 Conceição das Criolas elegeu por dois mandatos consecutivos a liderança quilombola Givânia Silva, que foi vereadora de Salgueiro e conseguiu garantir vários direitos para a população quilombola no município. O mandato na vereança permitiu a Givânia Silva levar as demandas por direitos a vários espaços políticos e a construir alianças políticas de cunho nacional e internacional em benefício da comunidade. O resultado deu-se pela constituição de espaços institucionais dentro do território quilombola que serviram de mecanismos para fortalecimento da luta quilombola no interior do quilombo. Simultâneo ao mandato de Givânia Silva, outras lideranças da comunidade passaram a ocupar espaços de representação política em espaços de poder diversos como: a coordenação da CONAQ e da ACONERUQ; Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; Fórum Estadual de Educação Étnico-Racial; Conselho Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Rede de parceiros da Action Aid; Rede de Parceiros do UNICEF em vários programas desenvolvidos para amparo à infância; GT Racismo do MPPE. Em 2006 Givânia Silva é convidada pela ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Matilde Ribeiro, para assumir a diretoria de Políticas Quilombolas daquela secretaria especial. Após as mudanças ocorridas no Governo, Givânia Silva assume a divisão de políticas quilombolas do INCRA e atualmente é responsável na Diretoria de Saúde da População Negra do Ministério da Saúde, pelo capítulo de saúde da população quilombola, e mestranda em Ciência Política na Universidade de Brasília. Toda essa trajetória de representatividade política representa o produto da importância política de Conceição das Criolas como referencial de resistência para a luta do povo quilombola.

de um projeto político de contornos bem elaborados, cuja materialização nos leva a indagar se há conflito entre a ineficiência do Poder Público em garantir tais direitos ou opção política, conforme Eduardo Fernandes de Araújo:

Vislumbramos que esta dificuldade não se encontra apenas na falta de aparelhamento do Estado ou por um viés de “demanda nova”; também não está reduzida à questão jurídica procedimental, mas sim, enquanto demanda potencializadora de enfrentamentos locais que repercutem em ações nas áreas políticas, jurídicas, econômicas e culturais. A ineficiência do Estado se apresenta enquanto impulsionadora de conflitos, colocando as comunidades quilombolas em atrito direto com coronéis políticos, latifundiários, multinacionais, setores do próprio Estado, empresários que atuam com a especulação imobiliária. A função do Estado nesses casos seria de mediar e solucionar as situações sob o comando dos princípios e regras constitucionais (ARAÚJO, 2008).

A efetivação dos direitos humanos são as prestações estatais enunciadas em normas e princípios constitucionais que possibilitam melhores condições de vida aos grupos vulneráveis, dentre os quais estão as populações quilombolas, sendo o Estado o responsável direto pelo atendimento desses direitos. Porém, esse mesmo Estado tem se comportado como o agente lesionador dos direitos ora referenciados. Assim, caberia indagar quais são as razões pelas quais o agente estatal lesiona um direito cultural. Se o ato de lesar tal direito tem relação com a negação dos direitos sociais, uma vez que estes estão inseridos na ótica dos direitos fundamentais. E ainda, quais implicações esse contexto de violações de direitos traz para a promoção da dignidade humana, elemento inerente à fundamentação do Estado Democrático de Direito que se proponha estabelecer uma relação política na qual figure a descolonização do poder?

1250

#### **4. Território e os Entraves para a Cidadania das Populações Tradicionais**

A discussão que se trava sobre território na contemporaneidade apresenta-se de modo transcendente à dimensão geográfica, revelando, assim, os movimentos de fundo da sociedade (SANTOS, 2000, p.79). Tal compreensão permite identificar o território como um espaço de compartimentação das relações estabelecidas na sociedade. Conforme Milton Santos:

Os territórios tendem a uma compartimentação generalizada, onde se associam e se chocam o movimento geral da sociedade planetária e o movimento particular de cada fração, regional ou local, da sociedade nacional. Esses movimentos são paralelos a um processo de fragmentação que rouba às coletividades o comando do seu destino, enquanto os novos atores também não dispõem de instrumentos de regulação que interessem à sociedade em seu conjunto (SANTOS, 2000, p. 80).

A compreensão formulada por Milton Santos sobre território permite perceber que, sob essa nova perspectiva, constitui-se num elemento transcendente à sua tentativa

de enquadramento a uma definição específica, determinada, neutralizadora das relações sociais, numa perspectiva físico-geográfica, admitindo-se, portanto, que território é sem dúvida uma noção geográfica, mas é antes de tudo uma noção jurídico-política: aquilo que é controlado por um certo tipo de poder (FOUCAULT, 1976, p. 90).

Assim, a compreensão atual de território está associada com as relações de poder que se estabelecem no âmbito de grupos sociais ou de uma sociedade, tendo em vista que o território nasce das estratégias de controle necessárias à vida social (SACK, 1986). Corresponde, portanto, à projeção sobre um espaço determinado de estruturas específicas de um grupo humano, que inclui a maneira de repartição e, gestão ou ordenamento desse espaço (BRUNET et al., 1992, p. 436).

O território assume, portanto, várias facetas numa sociedade e recebe várias classificações, que variam desde os conceitos sociológicos até os conceitos jurídicos. A multiplicidade de classificações está associada com os elementos constitutivos dos grupos sociais que mantêm relações com o território, figurando, assim, como um elemento indispensável para a garantia de direitos, e exatamente por essa característica, também como um elemento propulsor de conflitos, uma vez que o território passa a ser formado no desenrolar da História, com a apropriação humana de um conjunto natural pré-existente, considerando-se a importância de seus aspectos sociais, econômicos e culturais (SANTOS, 2003). Constitui-se, sobretudo, por meio de relações de poder, que formam concepções de mundo e de direitos aos seus integrantes, arbitrando comportamentos identificadores dos danos e das possibilidades (FOUCAULT, 2005), transparecendo, assim formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber, e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2005).

1251

As populações tradicionais aparecem nessa relação estabelecida entre o ser humano e a verdade quando se faz referência ao direito ao território. O território compreendido como localização dos sujeitos, a partir de sua concepção do ser – estar no mundo, define o que será chamado pela Antropologia de identidade.

A identidade, como prática constituinte e constituída pelas relações entre seres humanos, também está associada a interesses, à produção de saberes e à construção da verdade, fomentando perspectivas e necessidades. Nessa lógica, o território estabelece uma relação indissociável com os direitos humanos, uma vez que a sua condição de direito cultural, demanda a aplicabilidade de outros direitos igualmente indispensáveis e interligados, a fim de possibilitar o desenvolvimento e a continuidade dos povos tradicionais. É no território, em seu sentido mais amplo, que os direitos humanos encontram condições concretas de serem materializadas.

Há, portanto, uma indivisibilidade desses direitos (culturais e sociais) no âmbito de sua imprescindibilidade para a garantia da dignidade humana, uma vez que são esses direitos “um modo de se apropriar da herança (uma certa herança) da modernidade e de assumir a promessa de igualdade e justiça com que acenaram” (TELLES, 2006).

A compreensão individualizada sobre certos direitos termina por dificultar que o Estado cumpra o seu papel de garantidor dos direitos na sua integralidade, desconsiderando, a consagração atribuída, pela Constituição, aos direitos humanos como direitos fundamentais (SANTOS, 2011, p. 78). Assim, entende-se que à medida que o Estado

Brasileiro é instituído do dever legal de garantir o direito ao território das populações tradicionais, assume compulsoriamente a obrigatoriedade em garantir os demais direitos desses segmentos, uma vez que o seu papel (do Estado) é o de ente promotor de direitos, “os quais estão inseridos no rol de âncoras de uma democracia” (SANTOS, 2011, p. 78). Tal condição apresenta-se de forma indispensável para a constituição de um Estado democrático de direito, detentor de um sistema jurídico plural, cujas fontes de inspiração estão nas fontes do próprio Direito, que “se alimenta da vida, de suas instâncias, mutações e inspirações” (FACHIN, 2001). Sob tal diapasão, o resultado é, muitas vezes, o desencadear de conflitos, que desestabiliza comodidades, e tem no litígio o seu agente evidenciador. Mais que um detonador de desestabilizações, o litígio é a resposta material dos personagens envolvidos na cena político-jurídica que envolve o território.

A associação do direito ao território como uma condição imprescindível para a efetividade dos direitos humanos das populações tradicionais constitui-se no que Cláudio Souto classifica como uma “perspectiva do direito que não pode ser visto enquanto algo romântico, que traga consigo uma expressão envergonhada porque não está amparado no Estado, esse direito se solidifica enquanto legitimidade ‘reconhecida pela ciência e pelo sentimento’ ” (SOUTO, 2002).

Assim, diante das mudanças advindas do dinamismo das necessidades humanas que decorrem na imposição de mudanças para o direito, o Estado passa a se situar numa encruzilhada de escolhas a fazer, na qual terá de optar por um caminho, cuja opção nunca será neutra, considerando-se as relações de poder que se lhe constituem.

1252 Ao Estado caberá, em tal encruzilhada, escolher, portanto, entre o “fazer viver e o deixar morrer” (FOUCAULT, 1999) quando da tomada de suas decisões.

## 5. Apenas Começamos...

Longe de concluir a abordagem sobre o tema aqui tratado, porém pela necessidade em se dar um encerramento à discussão proferida neste espaço, caminha-se para uma pausa às questões aqui trazidas.

A relação existente entre território e populações tradicionais compreende-se por um caráter de indissociabilidade, tendo em vista que é no território que as pessoas constituem suas relações, seus modos de vida, suas formas de ser-estar no mundo. No território são firmadas as relações de poder entre os grupos que o ocupam e sobre ele desenvolvem sua identidade.

O território compreende também o espaço sobre o qual se torna possível a efetivação dos direitos humanos de seus respectivos grupos populacionais. O que demanda do Poder Público a observância das características específicas de tais grupos a fim de se garantir a efetividade dos respectivos direitos.

Sendo este um trabalho ainda em desenvolvimento, as questões trazidas apontam para a formulação de entendimentos, compreensões que visem ampliar a leitura de território e sua importância para os direitos humanos das populações tradicionais. A desconsideração do elemento territorial quando da adoção de ações pelo Poder Público contribuem por expor esses grupos populacionais a situações de vulnerabilidade frente a contextos sociais abrangentes, colocando em risco a continuidade de suas for-

mas de vida, sua cultura, sua identidade. Relegando-as ao que Débora Duprat chamaria de etnocídio.

Assim, compreenderia formas de concretização da biopolítica pelo Estado brasileiro. Ou seja, o desenvolvimento de ações que tenham por base a regulação da vida dos sujeitos pelo Estado ou pelo poder político. Desse modo, a exposição de tais sujeitos a cenários favorecedores do etnocídio corresponde a uma forma “sutil” de dar continuidade ao extermínio de certos segmentos, ação embalada e fundamentada no racismo e na violência que o reflete, o que dá condições materiais para a execução do “fazer viver e deixar morrer”. Em outras palavras, na escolha política sobre quem tem o direito de viver e quem deve ser deixado morrer. Nesse sentido, no formato de Estado que se tem quando falamos de Brasil, as populações tradicionais encontram-se inseridas no segundo grupo, e por tais razões a resistência e o enfrentamento a essas condições de vulnerabilidade são os meios que elas encontram de refazer o cotidiano e continuarem o legado de sua existência, cujo propósito consiste na sua reexistência.

### Referências:

ALMEIDA, Alfredo W. B. 2000. *Os quilombos e as novas etnias*. Revista Palmares 5: 163-182. Brasília: FCP, Ministério da Cultura.

\_\_\_\_\_. 1989. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio.” In: *Na trilha dos grandes projetos*. E. Castro and J. Hebbete, comps., 163-96. Belém: NAEA, UFPA.

\_\_\_\_\_. *Terras de Quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PPGSCA – UFAM, 2006.

\_\_\_\_\_. O'DWYER, Eliane Cantarino. *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV/ABA, 2002

\_\_\_\_\_. Terras e territórios: a dimensão étnica e ambiental dos conflitos agrários. In: CANUTO, Antonio et al. (Coord.). *Conflitos no campo Brasil*. Goiana: Comissão Pastoral da Terra Nacional, 2006. p. 17-25.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. 1991. Terras negras: Invisibilidade expropriadora. In: *Textos e debates* 1(2): 7-24. Florianópolis: Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas.

BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e suas Fronteiras. In: *Teorias da Etnicidade*. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: UNESP, 1998.

CLAVAL, Paul. *O Território na transição da pós-modernidade*. Paris: L'Harmattan, 1996. Tradução e revisão de: Inah Vieira Lontra, Márcio de Oliveira e Rogério Haesbaert.

DE GIORGI. Raffaele. *Direito, Tempo e Memória*. Trad. Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin. 2006.

DIEGUES, Antonio Carlos. 1996. “Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais”. In: *Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento*, P.F. Vieira e J. Weber, orgs., 407-432. São Paulo: Cortez Editora.

\_\_\_\_ e Rinaldo S.V. ARRUDA. 2001. *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. Brasília: Ministério de Meio Ambiente.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto do Patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIA, José Eduardo. *A Sociologia Jurídica no Brasil*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

\_\_\_\_\_. (org.) *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 2001.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *A Verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Editora NAU, 2005.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

\_\_\_\_\_. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hydra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX)*. São Paulo: Ed.UNESP/Ed. Polis, 2005a.

\_\_\_\_\_. *Palmares: Escravidão e liberdade no Atlântico Sul*. São Paulo: Contexto, 2005b.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Os Direitos humanos econômicos, sociais e culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Editora Ática, 1993.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SACK, R. *Human territoriality: its theory and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4.ed., v. 1. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-mordenidade*. 11.ed. São Paulo: Cortez, 2006b.

\_\_\_\_\_. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006a.

1254 SANTOS, Gustavo Ferreira. *Neoconstitucionalismo, poder judiciário e direitos fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento crítico à consciência universal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

\_\_\_\_\_. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4 ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. *Metamorfoses do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia*. São Paulo: Hucitec, 1996

SOUTO, Cláudio. O direito achado na rua. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). *Introdução crítica ao direito agrário*. Brasília: Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de apoio à Reforma Agrária; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 61-66.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Belo Horizonte: UFMG, 2006.

VIANNA, Lucila Pinsard. 1996. *Considerações críticas sobre a construção da idéia da população tradicional no contexto das unidades de conservação*. Dissertação de mestrado. Departamento de Antropologia, Universidade de São Paulo.

# A função social da propriedade rural e suas implicações práticas à efetivação da reforma agrária<sup>1</sup>

*The social function of rural property and its practical implications to effect the agrarian reform*

Danuza Farias Dantas Meneses

**Resumo:** O presente trabalho tem o intuito de compreender as limitações de interpretação e aplicação do princípio da função social da propriedade rural, e a sua contribuição (ou não) para a efetivação da reforma agrária e da democratização do acesso a terra no Brasil, considerando o (des)cumprimento dos requisitos da função social e do próprio conceito de produtividade - critérios estes elencados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) para definir os moldes da relativização do direito à propriedade privada rural no Brasil, a partir de um estudo bibliográfico sobre o supracitado tema.

**Palavras-Chave:** Estado, função social, função social da propriedade rural, reforma agrária, Direito Constitucional.

**Abstract:** This study aims to understand the limitations of interpretation and application of the principle of the social function of land ownership, and their contribution (or not) for the realization of land reform and democratization of access to land in Brazil, considering the (des) compliance with the requirements of social function and productivity concept itself - these criteria listed by the Constitution of 1988 (CF / 88) to define the terms of relativization of the right to private rural property in Brazil, from a bibliographic study the above theme. 1255

**Keywords:** State, social function, social function of land ownership, land reform, constitutional law.

## 1. Introdução

A função social da propriedade rural é postulada dentro do ordenamento jurídico brasileiro na CF/88 enquanto princípio constitucional, e atribuí à propriedade privada limitações ao seu uso, rechaçando-a enquanto direito absoluto. Assim, o presente trabalho tem o intuito de compreender as limitações de interpretação e aplicação da função social da propriedade rural, e a sua contribuição (ou não) para a efetivação da reforma agrária e da democratização do acesso a terra no Brasil, considerando o (des)cumprimento dos requisitos da função social e do próprio conceito de produtividade - critérios estes elencados pela CF/88 para definir os moldes da relativização do direito à propriedade privada rural - a partir de um estudo bibliográfico sobre o supracitado tema.

Vale pontuar que uma parte da doutrina aponta que tal princípio é discutido dentro da perspectiva da produtividade, já para outra parte a discussão é centrada no alcance de um bem estar social. Assim, a função social da propriedade (rural) é englobada

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Criminologia Crítica e Movimentos Sociais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

pelo universo jurídico, passando a ser postulada enquanto princípio no ramo do Direito Constitucional na maioria dos países, inclusive no Brasil, em que fica atrelada de forma direta a efetivação da reforma agrária, que atenuaria um dos principais problemas sociais brasileiros – a alta concentração fundiária. Porém, mesmo com a positivação da função social (rural) enquanto princípio constitucional da CF/88, é notório que ainda hoje tal problema e os conflitos agrários persistem e se agravam.

Diante de tal fato, o presente trabalho discute uma perspectiva crítica de tal princípio, compreendendo-o dentro da estrutura do Estado Democrático de Direito, que é regido pelo sistema capitalista, que tem por um dos seus principais pilares a manutenção da propriedade privada, ao mesmo tempo em que a positivação do princípio da função social da propriedade (rural) serve como arcabouço jurídico para a luta pela efetivação da reforma agrária. É esta contradição que este trabalho busca entender.

## **2. A função social da propriedade e seus fundamentos jurídicos a partir da ascensão do Estado Social**

1256 O conceito de função social surge dentro do processo histórico de transição do Estado Liberal para o Estado Social que significou uma mudança nas esferas das relações econômicas e das relações políticas, e por consequência, da sociedade civil e do Estado, visto a nítida dicotomia entre a noção de direito público – limitado, existindo apenas para proteger o indivíduo dos abusos de poder do Estado e da formalização das garantias individuais – e de direito privado – de caráter absoluto e individualista. (Jelinek, 2006, p.4)

A passagem do Estado Liberal para o Estado Social se deu com o reconhecimento da ocorrência da ampliação das desigualdades sociais e a necessidade de garantir os direitos individuais e os direitos sociais aos cidadãos. O Estado, antes voltado a conferir eficácia à liberdade econômica, teve de assumir funções de regular as relações subjetivas e passou a intervir no processo econômico para estabelecer relações sociais mais justas, quer de forma direta, assumindo gestão de determinados serviços sociais, quer de forma indireta, através da disciplina das relações privadas relacionadas ao comércio e de outras relações intersubjetivas que antes eram deixadas à livre autonomia privada. (Jelinek, 2006, p. 5)

Ao Estado Social coube, portanto, desenvolver uma atuação mais protagonista a fim de assegurar a fruição dos direitos individuais e sociais pelos indivíduos.

Diante das mudanças ocasionadas pela transição do Estado Liberal para o Estado Social, os ramos do direito privado e do direito público tiveram seus significados originários modificados - o direito privado deixa de ser percebido apenas do âmbito da vontade individual, da mesma forma que o direito público não se refere apenas à subordinação do cidadão. A regulação do Estado passa a ter vital importância sobre as relações sociais e econômicas, tornando-se texto constitucional (fenômeno denominado de relevância constitucional das relações privadas).



Esse processo de constitucionalização do direito civil tem como consequência a migração, para o âmbito privado, de valores constitucionais, dentre os quais se inclui, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana. Tal processo busca recolocar o ser humano no centro das preocupações do direito civil em detrimento da defesa irrestrita da propriedade, nos quais os direitos e interesses pessoais se antepõem a direitos e interesses patrimoniais, apontando, com isso, uma nova hierarquia de valores na qual a pessoa humana prevalece sobre o interesse econômico, superando os valores defendidos pelo Estado Liberal.

Assim, origina-se o conceito de função social, e este passa a ser atrelado à propriedade privada, o direito de propriedade (codificado) perde todos os seus contornos individualistas e absolutos, e passa a ser interpretado à luz da constituição a partir da transição do Estado Liberal para o Estado Social (Jelinek, 2006, p. 9), posto que neste momento histórico houve a ascensão dos direitos e garantias fundamentais e a intervenção do Estado na esfera econômica. Tal intervenção objetivava apaziguar os conflitos sociais existentes através da implementação de políticas que buscassem diminuir as desigualdades sociais gritantes entre as diferentes classes sociais.

Este novo olhar ao direito de propriedade constitui um marco histórico, que foi apontado pela teoria de Leon Duguit, no início do século XX, visto que trouxe formulado o conceito jurídico originário de função social da propriedade, que já tinha sua necessidade apontada pelos conflitos entre as classes sociais, derivados da intensa desigualdade social existente entre estas, consequência também de como era vista a propriedade privada ainda no Estado Liberal.

1257

Duguit apresenta uma limitação clara ao direito de propriedade ao atribuir a esta uma função social, ainda que não contradiga a propriedade privada em si. Ao defender que a propriedade deve ser juridicamente obrigada a possuir uma função social, defende que a proteção dada pelo direito à propriedade somente possa ser efetivada se esta cumprir respectiva função. Pois, a medida que afirma que esta não merece a proteção jurídica atribuída a si, caso não cumpra a função social, pode seu dominus perdê-la, através de uma intervenção estatal, por administrá-la de forma leviana. E esta é a grande diferenciação das formulações de Duguit para os seus precursores.

Leon Duguit é tido como o principal autor, "o pai", da teoria da função social da propriedade (Maldaner, Melo, Borges, Jelinek), mesmo não tendo sido o primeiro a abordá-la, baseado no positivismo científico de Augusto Comte. Não obstante, foi o teórico com maiores contribuições sobre o tema, que teve grandes impactos na época, já que fazia uma severa crítica ao individualismo jurídico defendido pelo liberalismo, que pautava a disposição absoluta da propriedade.

De acordo com Jelinek, a teoria de Leon Duguit é fundamentada numa análise sociológica que concebe o Direito como "resultado constante e espontâneo dos fatos e não como mera obra do legislador" (Jelinek, 2006, p.10). Desta forma, novas instituições jurídicas são formadas constantemente ainda que os códigos e leis permaneçam inalterados. Como consequência a necessidade de se superar as concepções individualistas preconizadas no Estado Liberal, ratificadas pelo direito privado na qual o homem é visto totalmente isolado do contexto social (individualismo), é que se consagra a noção de função social da propriedade.

Segundo Leon Duguit a propriedade não tem caráter absoluto, e nem o homem nem a coletividade têm direitos, mas cada indivíduo teria uma função a cumprir na sociedade. Estes seriam os fundamentos da regra de Direito que impõe deveres a todos, inclusive ao Estado <sup>2</sup> (Jelinek, 2006, p. 10).

Dessa forma, Leon Duguit transforma a concepção jurídica de propriedade, que antes dispunha de absoluta liberdade de fruição por seu proprietário - baseado nos moldes do liberalismo -, deixando de ser um direito subjetivo do mesmo. A propriedade passa a ser considerada por ele uma instituição jurídica que existe para responder a uma necessidade econômica, que também é social. Para isso a propriedade deixa de ser um bem absoluto e passa a ser também uma função social, considerando a interdependência dos elementos sociais, convertendo-se em função social do possuidor da riqueza.

A teoria funcionalista, em geral, visualiza a sociedade como um aglomerado de instituições, na qual cada uma realiza uma função específica para com o todo. Vê-se tal sociedade como um corpo vivo, no qual cada órgão tem sua determinada função, sendo-as indispensáveis para o perfeito funcionamento do todo. Logo, Duguit não vê o indivíduo de forma isolada. Ele o vê como parte indispensável a manutenção do todo, e, portanto, não pode se eximir de exercer sua função na sociedade. Sendo assim, “todo indivíduo se constitui em funcionário público, possuindo a obrigação de corresponder às tarefas que lhe incumbem” (Maldaner, 2012, p. 39).

Duguit *apud* Maldaner (2012, p. 39) afirma:

El hombre no tiene derechos; la colectividad tampoco. Pero todo individuo tiene en la sociedad una cierta función que cumplir, una cierta tarea que ejecutar. Y ese es precisamente el fundamento de la regla de derecho que se impone a todos, grandes y pequeños, gobernantes y gobernados.<sup>3</sup>

Assim, Duguit encontra o “fundamento do direito e do Estado na necessidade de se manter a solidariedade social, a partir da divisão do trabalho, e não na proteção de direitos inerentes ao indivíduo”. Apresentando, dessa forma, uma concepção negativa dos direitos subjetivos – a propriedade e a liberdade – afirmando que estes seriam funções atribuídas aos indivíduos para com a sociedade (Maldaner, 2012, p. 39).

A liberdade, para Duguit, é a consequência da obrigação de cada pessoa em desenvolver, na medida do possível, suas capacidades físicas, intelectuais e morais, a fim de cumprir melhor com sua missão social.

El hombre no tiene el derecho de ser libre; tiene el deber social de obrar, de desenvolver su individualidad y de cumplir su misión social. Nadie pue-

<sup>2</sup> No Brasil há apenas uma obra de León Duguit traduzida para o português: Fundamentos do Direito, da Coleção a Obra-Prima de Cada Autor da Editora Martin Claret (2009). Os outros livros do autor estão disponíveis apenas em espanhol e francês, o que dificulta o acesso a sua obra. Ainda é válido ressaltar que o acervo das bibliotecas aracajuanas não possuíam nenhuma das suas obras, e que apesar das buscas, não foi possível a aquisição de nenhuma delas, impressa ou on line. Assim, o presente trabalho discute suas formulações a partir das impressões de outros autores.

<sup>3</sup> Tradução livre: “O homem não tem direitos; a coletividade tampouco. Mas todo indivíduo tem na sociedade uma certa função a cumprir, uma certa tarefa a executar. E esse é precisamente o fundamento da regra de direito que é imposta sobre todos, grandes e pequenos, governantes e governados” (MALDANER, 2012, p. 39).

de oponerse a los actos que ejecuta con este propósito, a condición, bien entendido, de que esos actos no tengan por resultado atentar a la libertad de otro<sup>4</sup>. (Duguit *apud* Maldaner, 2012, p. 40).

A propriedade privada seria para ele um dever do individuo proprietário, e não um direito individual, em face de seu papel para com o todo social. Em seu pensamento, o dever de uso da propriedade privada se fundamenta em dois aspectos:

1.<sup>a</sup> El propietario tiene el deber, y por tanto el poder, de emplear la cosa que posee en la satisfacción de las necesidades individuales, y especialmente de las suyas propias, de emplear la cosa en el desenvolvimiento de su actividad física, intelectual y moral. No se olvide, en efecto, que la intensidad de la división del trabajo social está en razón directa de la intensidad de la actividad individual. 2.<sup>a</sup> El propietario tiene el deber, y por consiguiente el poder, de emplear su cosa en la satisfacción de necesidades comunes, de una colectividad nacional entera o de colectividades secundarias<sup>5</sup>. (Duguit *apud* Maldaner, 2012, p. 40).

De acordo com tais formulações, Duguit demonstra que a dimensão “coletiva” a que se refere não diz respeito aos indivíduos concretos, à melhoria de suas condições de vida, ou à melhoria do “conjunto” social. Refere-se à máquina, ao sistema, à sociedade; visualizando, assim, uma sociedade marcada por uma profunda desigualdade social e, entendendo-a como “fato”, concluiu ser inútil a investigação sobre suas origens ou sobre as maneiras de superá-la. Limitou-se a encontrar os elementos com funções capazes de reproduzi-la e fortalecê-la (Maldaner, 2012, p. 40).

1259

Logo, a apropriação privada e desigual dos bens, admitida como “fato”, é vista como elemento fundamental para a manutenção da coesão social. Assim, a função social do detentor da riqueza, ou seja, a prestação a que está obrigado a cumprir, é, precisamente, a de empregá-la de modo a reproduzir e fortalecer as desigualdades desse sistema social. Utilizada dessa forma, garantida está a propriedade privada. Sua intenção, portanto, jamais foi a de abolir a propriedade privada, senão a de fundamentá-la em bases mais firmes. (Maldaner, 2012, p. 40)

Duguit tinha, portanto, uma clara intenção de atribuir à propriedade uma função social de modo a torna-la produtiva, a ponto de que gerasse benesses a coletividade, mas em nenhum momento buscou abolir a propriedade privada, o que atende aos interesses do estado capitalista, ainda que este se configure num Estado Social, pois em

4 Tradução livre: “O homem não tem o direito de ser livre; tem o dever social de trabalhar, de desenvolver sua individualidade e de cumprir sua missão social. Nada pode se opor contra os atos que executa com esta finalidade, com a condição, bem entendido, de que esses atos não tenham como resultado atentar à liberdade do outro” (MALDANER, 2012, p. 40).

5 Tradução livre: “1.<sup>a</sup> O proprietário tem o dever, e portanto o poder, de empregar a coisa que possui na satisfação das necessidades individuais, e especialmente das suas próprias, de empregar a coisa no desenvolvimento da sua capacidade física, intelectual e moral. Não se esqueça, com efeito, que a intensidade da divisão do trabalho social está em razão direta com a intensidade da atividade individual. 2.<sup>a</sup> O proprietário tem o dever, e portanto o poder, de empregar sua coisa na satisfação de necessidades comuns, de uma comunidade nacional inteira ou de coletividades secundárias”. (MALDANER, 2012, p. 40).

ambos a produção de bens e riqueza se faz necessária, e a propriedade improdutiva não atende as necessidades do capital. Desta forma, a funcionalização da propriedade não significa a socialização da propriedade, muito pelo contrário. Significa a sua adequação aos interesses do capital dentro de uma política “conciliatória” de classes a partir da intervenção do Estado, através do Estado Social.

É a concepção civilista individualista que Duguit rechaça, e não a propriedade privada, já que rejeitava a concepção de propriedade como direito subjetivo absoluto, construindo uma nova concepção: a concepção de propriedade-função, ou seja, a propriedade tem uma razão de ser específica que supera a simples satisfação do seu dominus, que é uma necessidade meramente individual, mas sua necessidade/função é também a satisfação coletiva, que deve ser determinada no âmbito jurídico. Desta forma:

[...] a apropriação privada só atinge um fim “social” se se tiver em mente um conceito abstrato de coletividade, aberto ao ponto de deixar de ver os indivíduos e enxergar apenas uma máquina com suas necessidades próprias e independentes das necessidades individuais. **A propriedade, segundo Duguit, “socializa-se” exatamente ao atender às necessidades da máquina social e não apenas às individuais. E enquanto as duas não entrarem em contraposição, a propriedade está assegurada.** Todavia, vale notar que, mesmo assim, **a teoria desenvolvida por Duguit “foi (...) considerada radical, e a concepção que acabou se difundindo foi a da função social como característica remodeladora – e não como antítese – do direito subjetivo de propriedade”.** (Grifo nosso) (Maldaner, 2012, p. 44)

1260

Por fim, indo de encontro ao individualismo proprietário defendido pelo Liberalismo, por meio do conservadorismo positivista, pode-se dizer que Duguit reformulou as bases do próprio conceito de propriedade, exceto a legitimação da apropriação privada dos bens, a qual ele fundamenta em alicerces mais fortes.

### 3. A função social da propriedade rural na Constituição Federal de 1988

O princípio da função social da propriedade rural é uma derivação do princípio da função social da propriedade, que foi positivado pela Constituição Federal de 1988 e que obriga os proprietários rurais a exercer o direito de propriedade segundo as regras da lei (Borges, 2012, p. 62), cumprindo os requisitos do artigo 186<sup>67</sup> da CF/88, ou seja, explorando a propriedade rural de modo racional e adequado, tanto para o próprio bem estar de sua família, como de seus empregados - função trabalhista -, e consequentemente da sociedade - função bem estar - respeitando ainda o meio ambiente e os recursos naturais - função ambiental -, com a finalidade de torná-la produtiva. Assim, é possível atribuir subfunções ao próprio conceito da função social (função trabalhista,

6 Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

7 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 14 de maio de 2016.

função bem estar e função ambiental) e esta só é plenamente cumprida se tais requisitos estiverem postos simultaneamente e conjuntamente ao conceito de produtividade. Sendo assim, o objetivo da função social é produzir e respeitar os recursos naturais, o meio ambiente e direitos sociais (Borges, 2012, p. 62).

Entende-se, com isso, que a expressão “função social” teve um papel mitigador quanto ao direito absoluto da propriedade. E seu viés individualista, até então reinante em nosso ordenamento jurídico em virtude do Código Civil de 1916 de autoria de Clóvis Beviláqua - inspirado no Código Napoleônico - teve, por consequência, por ser a função social da propriedade rural uma derivação do princípio da função social da propriedade, o mesmo papel (Borges, 2012, p. 338).

Com a constitucionalização da função social, pode-se dizer que funcionalização da propriedade rural também foi delineada pela própria Constituição, “e reproduzida no Estatuto da Terra, o qual inicia dizendo que a todos é assegurada a oportunidade de acesso a terra, mas condicionada a função social” (Borges, 2012, p. 372 e 373). Este instituto jurídico foi introduzido como incidente sobre o Direito de Propriedade por norma da Carta Magna Brasileira em seu artigo 186<sup>89</sup> (CF/88), e teve como uma das principais consequências a completa constitucionalização da propriedade, visto a prioridade dada pela CF/88 ao alcance do bem estar social - em face da obrigação de produtividade, do meio ambiente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e em função da justa distribuição da terra (Borges, 2012, p. 373).

O sistema brasileiro manteve o direito subjetivo da propriedade, assegurado constitucionalmente como princípio fundamental, embora em caráter relativo, em detrimento do caráter absoluto que possuía quando o individualismo burguês e o Estado Liberal regiam o sistema sócio-político-econômico. Segundo Silvia C. B. Optiz e Oswaldo Optiz (2015, p. 202) o princípio da função social da propriedade não é o caminho aberto para a socialização das terras rurais por parte do Estado, pois há necessidade de justificativa da venda forçada sempre mediante a indenização devida, mas é a forma legal encontrada pela Carta Magna de 1988 para realizar a reforma agrária sem ferir o princípio do art. 5º e seu inciso XXII.

A propriedade, conforme exposto em tópico anterior, além do interesse privado de seu dominus, tem um fim social inerente à sua constitucionalização no nosso ordenamento jurídico. Desta forma, a função social está intimamente ligada ao fato de que a propriedade imóvel é essencial e indispensável à segurança alimentar da sociedade no interesse do Estado, inclusive, da própria humanidade. E assim, ela passa a ser interpretada como um fator inerente à dignidade e cidadania das pessoas e da comunidade, sendo esta a função ética do uso da terra, que não pode ser divorciada da finalidade jurídica que regula o comportamento social. (Borges, 2012, p. 62 e 63)

Diante do exposto, conclui-se que não seria justo que qualquer dominus, mantives-

8 Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

9 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 14 de maio de 2016.

se a propriedade ociosa ou improdutiva para fins de especulação imobiliária em detrimento do interesse social. Assim, as normas impositivas da função social da propriedade rural à propriedade estão inseridas tanto na Constituição Federal, como também nas atuais normas de Direito Civil e no Estatuto da Terra, que dispõem sobre o direito de propriedade.

O não cumprimento da função social ocasiona a supressão da proteção jurídica constitucionalmente prevista ao direito de propriedade. (Borges, 2012, p. 330). Ou seja, “na sua conceituação legal, a expressão reflete a objetividade que lhe é peculiar e que lhe foi dada pela função econômica acima destacada, que a propriedade da terra deve desempenhar para que possa ser protegida” (Optiz e Optiz, 2015, p. 205).

1262 A Constituição Federal de 1988, com base em seus princípios fundamentais, responsabilizou-se pelo ato de disciplinar e fiscalizar o exercício do direito de propriedade, que embora garantido constitucionalmente - devido a superação do entendimento do direito de propriedade absoluto e a aceção da funcionalização da propriedade pelo ordenamento jurídico - passou a ser limitado não apenas pela própria CF/88, mas também pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra. Logo, o Estado tem uma responsabilidade social e política de intervir para disciplinar o uso da propriedade rural para a garantia ou segurança alimentar no Brasil. E, por isto, deve criar condições de dignidade mínima para as pessoas pobres e necessitadas, efetivando o exercício da cidadania, garantida pela ação do Estado no plano civil, político e social. Desta forma, no plano civil deverá abranger a liberdade individual e geral, e ao lado desta mesma liberdade, deve estar o exercício do direito de propriedade sob o cumprimento dos requisitos da função social. (Borges, 2012, p. 333)

O entendimento da função social como um direito fundamental afirma a aplicação de uma ação social que busca garantir a todos os brasileiros uma condição mínima de sobrevivência com dignidade (Borges, 2012, p. 333), pois não há como haver “dignidade humana onde impera a fome, a miséria e a absoluta falta de criar oportunidades de trabalho, especialmente no campo, faltam a dignidade e a cidadania como fundamentos da República” (Borges, 2012, p. 334). Por isso, a propriedade rural tem, cada vez mais, deixada de ser concebida fora do interesse social, por estar eminentemente ligada à preservação da vida como instrumento indispensável.

Assim, é necessária a discussão pela reforma agrária e pela democratização do acesso à terra, sendo justa a desapropriação do imóvel quando este não atender a função social, buscando o bem estar coletivo, diante da atual situação de desigualdade econômica existente no país. Portanto, o interesse pelo racional aproveitamento da terra, simplesmente agiganta a cada dia, passando a propriedade rural a ser objeto de colisão entre o direito patrimonial e os direitos humanos naturais (Borges, 2012, p. 337).

“A função social da propriedade se cumpre, antes de tudo, pondo-se o imóvel rural em situação de produzir, e além disso, requer-se, também, sejam alcançados certos índices de produtividade” (...) A violação do dever de cumprir a função social da propriedade rural tem como consequência a possível desapropriação do imóvel, para fins de interesse social, que é um dos instrumentos mais utilizados pelo Governo para a implementação da Reforma Agrária (...). Se isto ocorre, tudo se resume uma questão

de justiça, ou seja, justiça para com quem perde a propriedade, justiça social pela redistribuição da terra e justiça para com o interesse maior da sociedade quanto aos bens de produção. (Fernando Pereira Sodero *apud* Borges, 2012, p. 341 e 342)

Já Sílvia C. B. Optiz e Oswaldo Optiz (2015, p. 200) afirmam que ainda que de direito público, constitucional e administrativo, a desapropriação afeta sobremodo o direito agrário, não somente por necessidade ou utilidade pública, mas principalmente por interesse social, pois a propriedade deve cumprir sua função social, preconizada tanto na CF/88, quanto no CC (Código Civil) 2002, quanto no Estatuto da Terra. E é pela desapropriação que o Estado faz, em sua maior parte, a reforma agrária, por ela ser a que visa a melhor promoção da distribuição da terra improdutiva, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e aumento da produtividade, conforme o Estatuto da Terra.

Tais autores defendem que a função social da propriedade da propriedade rural não tem outro fim senão o de dar sentido mais amplo ao conceito econômico da propriedade, encarando-a como uma riqueza que se destina à produção de bens que satisfaçam as necessidades sociais. (Optiz e Opitz, 2015, p. 204). Portanto, dentro dessa conceituação da propriedade, conclui-se, para tais autores, que a finalidade do direito agrário não é proteger os fracos, mas incentivar a produtividade da terra que termina alcançando a função social de proteção aos agricultores. Por isso a necessidade desse conjunto de normas ditado pelo Estado para regulamentação do uso e gozo da propriedade territorial rural. (Optiz e Opitz, 2015, p. 205).

1263

#### **4. Uma análise crítica à funcionalização da propriedade rural na Constituição de 1988**

A função social foi positivada enquanto princípio fundamental num intuito evidente de atribuir uma função social à propriedade privada rural, prevendo, teoricamente, uma diminuição da concentração fundiária e a efetivação da reforma agrária no país, devido aos anseios populares na época da promulgação da Constituição de 1988 e a implementação do Estado de Bem Estar Social no Brasil, conforme a constitucionalização dos direitos sociais como medida máxima de proteção aos mesmos, ao colocar sua obrigatoriedade no principal texto jurídico com maior força normativa – a Carta Magna.

Ferdinand Lassalle demonstrou as limitações da normatização dos direitos sociais e a negação de sua efetividade quando afirmou que a Constituição era só um “pedaço de papel”, com nenhuma efetividade, e que a real constituição era o somatório dos fatores reais de poder vigentes na sociedade. Ao oposto do que pensava Lassalle, Conrad Hesse afirmava que as constituições teriam sim normatividade, a *força normativa da constituição*, e que esta seria apenas uma das forças resultantes da realidade social, e que tal força, denominada por ele de *força ativa*, teria limites, buscando romper o isolamento entre a norma e a própria realidade. (Melo, 2009, p. 44)

Com base na discussão apresentada por Hesse, desenvolveu-se uma forte corrente no Direito Constitucional que desconstruiu a crença nas constituições como uma ideia sem eficácia, para uma consciência de que a Carta Magna e as leis tem força normativa,

aproximando, assim, o Direito da realidade, sendo a Constituição uma “das forças que influenciam a realidade política, mas não é a única, nem pode ser concebida sem sintonia com outros elementos” (Melo, 2009, p. 45).

Desta forma, busca a Constituição não apenas ser válida, mas, sim, ser também efetiva, impondo uma “mudança substancial na teoria sobre eficácia constitucional, habitualmente limitadas a tratar as normas em sua própria (ir)realidade (...)” (Melo, 2009, p. 45). Isto aponta um novo patamar: a modificação da preocupação da efetividade apenas no sentido abstrato para uma preocupação com a sua real aplicabilidade, entendendo que os princípios apontados como programáticos, que buscam uma igualdade social, são possíveis de serem aplicados na realidade. Assim, as Constituições com normas programáticas que apresentam um programa político-social passam a ser denominadas pela doutrina de Constituição dirigente, e tem como uma das principais características o fato de ser uma constituição engajada.

Tais explicações se fazem necessárias para poder esclarecer que uma parte dos estudiosos entendem a CF/88 como uma Constituição dirigente, pelo seu caráter prefigurador da realidade econômica e social a ser construída por meio de sua própria aplicação (Melo, 2009, p. 47). E justamente por ela ter este caráter mais progressista e social, disposto textualmente em si, é que a mesma serve como mecanismo para reivindicações que busquem a diminuição das desigualdades sociais, possibilitando a sociedade civil, e à classe trabalhadora, que se organize politicamente, de modo a constituir novas relações de poder capazes de sustentar faticamente a concretização dos programas constitucionais. Fazendo-se necessário para tanto entender as suas limitações, compreendendo que somente por meio da pressão social os problemas sociais, que tiveram suas resoluções asseguradas enquanto princípios constitucionais, deixarão de ser abordados como simples “compromissos dilatórios” como denominava Carl Schmitt.

1264

Pra Schmitt, a Constituição [...] acabara por incorporar vários compromissos apenas para tornar possível, no âmbito constituinte, o acordo quanto ao texto constitucional entre conservadores e progressistas, sendo que aqueles se fiavam na previsível falta de concretização das normas que previam tais compromissos (apud Melo, 2009, p. 47 e 48).

Essa “conciliação” entre as classes, promovida pelo Estado Social, através da normatização de pautas sociais na busca da diminuição das desigualdades, na prática, pode não ter nenhum viés transformador. Porém, não se pode olvidar que as lutas sociais e políticas podem desmentir aquela previsível falta de concretização, impondo, assim, à realidade “as mudanças previstas na Constituição, que, se não são revolucionárias, ao menos representam grandes alterações do *status quo* com a urgência possível” (Melo, 2009, p. 48).

Ainda discutindo o ponto da efetividade constitucional, que aqui se apresenta como uma perspectiva crítica à interpretação rasa da funcionalização da propriedade, enquanto avanço à efetivação da reforma agrária e a democratização do acesso a terra, faz-se mister pontuar a teoria da constitucionalização simbólica, estudada por Marcelo Neves, que segundo Tarso de Mello, propõe, de forma crítica, uma leitura das normas



programáticas por dentro da “relação entre ineficácia normativo-jurídica e função político-ideológica da Constituição”. (Melo, 2009, p. 48)

A falta de concretização normativo-jurídica do texto constitucional está associada à sua função simbólica. A identificação retórica do Estado e do governo com o modelo democrático ocidental encontra respaldo no documento constitucional. **Em face da realidade social discrepante, o modelo constitucional é invocado pelos governantes como álibi: transfere-se a “culpa” para a sociedade desorganizada, descarregando-se de ‘responsabilidade’ o Estado ou o governo constitucional. No mínimo, transfere-se a realização da Constituição para um futuro remoto e incerto.** No nível da reflexão jurídico-constitucional, essa situação repercute ideologicamente, quando se afirma que a Constituição de 1988 é “a mais programática” entre todas as que tivemos e se atribui a sua legitimidade à promessa e esperança de sua realização no futuro: “a promessa de uma sociedade socialmente justa, a esperança de sua realização”. **Confunde-se, assim, a categoria dogmática das normas programáticas, realizáveis dentro do respectivo contexto jurídico-social, com o conceito de constitucionalização simbólica, indissociável da insuficiente concretização normativa do texto constitucional.** (Grifo nosso) (Melo, 2009, p. 48 e 49)

Dito isto, é possível identificar que as interpretações dadas as normas ditas programáticas da CF/88 são consideradas “mais ou menos realizáveis”, colocadas para um objetivo a longo prazo, sem uma busca real pela sua aplicação, e geralmente são estas as normas abertas para as reivindicações sociais, com o objetivo de uma mudança da realidade social brasileira, a qual é, ainda, extremamente excludente, principalmente com a população do campo, devido aos altos índices de concentração fundiária e, conseqüentemente, altos índices de conflitos no campo. 1265

Logo, a positivação de princípios e garantias fundamentais que busquem a modificação do *status quo*, e que foram feitas num período de “conciliação” entre as classes sociais no intuito de manutenção do sistema capitalista e da cessão parcial dos valores individualistas da burguesia para a busca de uma igualdade social foi feita dentro da ideia de constitucionalização simbólica apontada por Neves, na qual a principal função da Constituição não é a transformação da realidade social.

Notório se faz perceber, portanto, que a eficácia da função social da propriedade rural e a sua contribuição para a efetivação da reforma agrária e democratização do acesso à terra, assim como todas as normas constitucionais, dependem de prestações concretas do Estado, que é gerenciado pela classe dominante e que ocupa suas esferas de poder, tem obstáculos concretos. E isto apenas aponta os desafios que as normas constitucionais encontram na chamada *cultura jurídica* para serem efetivadas e concretizarem uma real mudança social (Melo, 2009, p. 50). Assim, fica evidente que a simples disposição da funcionalização da propriedade na Constituição como forma de exigência à garantia do direito de propriedade não é suficiente para que a democratização do acesso a terra, a reforma agrária e a diminuição da concentração fundiária aconteçam.

Com a Constituição Federal de 1988, espalhou-se pelo discurso da dogmática jurí-

dica e da jurisprudência a ideia de que o Direito estaria superando a perspectiva liberal e individualista para se sobrepor aos interesses coletivos, “de modo a estimular o equilíbrio entre as classes sociais pela relativização do individualismo que preside as praticas sociais no modo de produção capitalista” (Melo, 2009, p. 19)

Diante disto concluímos que “tudo no Direito surte efeitos na realidade, mas não necessariamente aquele efeito que é prescrito no texto das normas” (Melo, 2009, p. 18). Efeito este que é concreto, que será compreendido pela sociedade de modo diverso quanto ao seu efeito prescrito (Melo, 2009, p. 18). Ou seja, a sociedade poderia ser beneficiada por meio do princípio da função social, entretanto, isso ocorre de forma excepcional. E o motivo disto é que por mais que se exija o cumprimento da função social, assim como obrigações coletivas aos direitos individuais, a realidade social do país não se altera porque intrinsecamente a classe dominante ainda resguarda o caráter absoluto de propriedade privada rural. Logo, a função social da propriedade rural não tem seu efeito prescrito efetivado, modificando a realidade social, e efetivando a reforma agrária e a democratização do acesso a terra.

A diferenciação entre o efeito concreto e o efeito prescrito presente na elaboração, interpretação e aplicação das normas, neste caso o princípio da função social da propriedade rural, causa uma ambiguidade, pois ao mesmo tempo que serve como subsídio para a luta pela reforma agrária, por se tratar de uma norma programática constitucionalmente prevista, não o aplica efetivamente se analisarmos a questão agrária brasileira.

1266

No que se trata, especificamente, da função social da propriedade rural, é possível perceber a ambiguidade própria do Direito, pois a luta pela reforma agraria encontra um aliado no direito, se considerarmos a função normativa da constituição defendida por Hesse. Mas, ao mesmo tempo encontra no próprio direito seu grande adversário, visto a alta concentração fundiária existente e a ineficácia da reforma agraria no Brasil, mesmo estando ressalvada enquanto direito fundamental na Carta Magna. Evidente está que o debate da funcionalização da propriedade teve uma intenção simbólica pelas classes dominantes, que não querem ver a sua real efetivação, e recorrem a ideologia jurídica para isto. A Ideologia jurídica é:

**[...] Aqui, entretanto, a concepção de ideologia jurídica será radicalizada no sentido da dominação, pois a “ideologia é o processo pelo qual as ideias da classe dominante se tornam ideias de todas as classes sociais, se tornam ideias dominantes”.**(Grifo nosso) (Melo, 2009, p. 35)

É ela, a ideologia jurídica, uma das responsáveis pela não percepção do conflito social que ocorre na atuação cotidiana dos órgãos judiciais, e nas posturas majoritárias da jurisprudência e dos estudiosos do direito. É ela que ocasiona essa não percepção da manutenção “indireta” do direito absoluto de propriedade. Em contrapartida o ímpeto de mudança referente a aplicação da função social da propriedade rural advém, historicamente, da classe trabalhadora. Porém, “onde reina a *segurança da ordem* é que o Direito aparece precisamente como aquilo que próprio não é, como um todo sistemático, coerente, pleno e objetivo” (Melo, 2009, p. 37). A ideologia jurídica contribui, portanto, para que o Direito seja apenas um “norte”- um objetivo a longo prazo, impossível de

ser determinado - ainda que se agravem as crises sócio-político-econômicas e, conseqüentemente, as injustiças reais.

Ou seja, não é desejável a efetivação da função social da propriedade rural e da reforma agrária, assim como qualquer norma que proponha “mudanças sociais profundas (até revolucionárias, se considerado o estado de coisas adverso contra o qual se opõem, como é o caso da reforma agrária e do princípio da função social da propriedade)” (Melo, 2009, p. 19). Assim, a luta pela sua aplicação é muito mais difícil, pois precisa de uma ampla reformulação da abordagem jurídica tradicional, ao mesmo tempo em que enfrenta as concepções nucleares do Direito. (Melo, 2009, p. 19)

Desta forma existe um conflito entre a força normativa da Constituição, pela qual busca a classe trabalhadora sua efetivação, e a constitucionalização simbólica que interpreta a funcionalização de forma totalmente abstrata, e pela qual a classe dominante não pretende efetivá-la. Entre a norma e sua aplicação não se tem apenas o conflito interpretativo, mas o conflito de interesses de classes.

Diante do exposto, é perceptível que o Estado - no formato Social, “conciliatório”, interessado nos conflitos sociais – com base na sua ideologia jurídica e na prática de seus órgãos, não representa igualmente os interesses da sociedade. E diante desta constatação, é crucial que se conheça o mais exato possível a realidade do Estado, de suas instituições, de seus agentes, bem como da legislação por ele produzida, pois todas elas são reflexo da atual relação de poder e dominação da classe dominante, de modo que seja possível uma organização consciente da luta que deverá ser travada para a efetivação da reforma agrária - através da aplicação concreta do princípio da função social da propriedade rural - por parte dos que estão excluídos das decisões políticas cruciais a uma transformação estrutural da sociedade.

1267

Apesar do real cenário de inaplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais, o Estado de Direito, tanto em sua configuração estrutural quanto em sua atuação concreta, tem como um de seus principais pilares o discurso de defesa dos interesses públicos, sociais, coletivos, dissociados dos antagonismos de classe, em que se fundamenta a sua legitimidade social. Assim:

Através do Estado, a classe dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a submeter-se às regras políticas. O grande instrumento do Estado é o Direito, isto é, o estabelecimento das leis que regulam as relações sociais em proveito dos dominantes. Através do Direito, o Estado aparece como legal, ou como “Estado de Direito”. O papel do Direito ou das leis é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não violenta deve ser aceita. A lei é direito para o dominante e dever para o dominado. Ora, se o Estado e o Direito fossem percebidos nessa sua realidade real, isto é, como instrumentos para o exercício consentido da violência, evidentemente ambos não seriam respeitados e os dominados se revoltariam. A função da ideologia consiste em impedir essa revolta fazendo com que o *legal apareça para os homens como legítimo*, isto é, como justo e bom. Assim, a ideologia substitui a realidade do Estado pela *ideia do Estado* – ou seja, a dominação

de uma classe é substituída pela ideia de interesse geral encarnado pelo Estado. E substitui a realidade do Direito pela *ideia do Direito* – ou seja, a dominação de uma classe por meio das leis é substituída pela representação ou ideias dessas leis como legítimas, justas, boas e validas para todos. (Melo, 2009, p. 42 e 43)

Assim é possível afirmar que a existência do Direito está diretamente vinculada à garantia das relações de propriedade, já que o capitalismo, que se consolidou através do positivismo jurídico, depende profundamente da noção de propriedade para existir. Desta forma, é possível explicar o porquê da propriedade ser, historicamente, o mais sagrado e inquestionável dos institutos. Diante disto, Tarso de Melo conclui que a desconfiança à efetivação da função social da propriedade é baseada no que ela pode, realmente, exercer, pois a propriedade não é um elemento casual ou substituível do sistema capitalista, mas a sua própria fundação. (2009, p. 59)

Mesmo assim, pacificou-se o entendimento de que o direito de propriedade perdeu seu caráter absoluto, de modo a se interessar pela busca do bem-estar social como adequação às novas demandas sociais. Entretanto, apesar da relativização do instituto, é notório que a propriedade rural, que é a propriedade dos meios de produção, ainda não é tratada como um encargo social.

1268 Logo, perceptível é que a relativização do instituto da propriedade não é tarefa fácil, pois é difícil alterar a *mentalidade proprietária* e as relações por ela garantidas, pois a tradição jurídica e o costume social [...] precisam que um inteiro complexo de forças incida continuamente sobre a mentalidade coletiva (Melo, 2009, p. 64).

Sobre as possíveis críticas à funcionalização da propriedade para além do debate da ideologia jurídica aqui já apresentado, é necessário fazer uma discussão mais estrutural do Estado, no qual o Direito faz parte da superestrutura e serve à manutenção do capitalismo, assegurando um de seus principais pilares: A propriedade. Diante disto, tanto às correntes liberais quanto às correntes socialistas impõem críticas à funcionalização da propriedade. A primeira porque relativiza o princípio absoluto do capitalismo, que é a propriedade. E a segunda porque entende que tal relativização finge tocar no direito de propriedade, sem sequer ameaçá-lo.

Pasukanis, autor soviético que escreveu a obra *“A teoria geral do Direito e o marxismo”* em 1924, afirma que a apresentação do direito de propriedade burguês como uma obrigação social não passa de uma hipocrisia ao radicalizar o caráter ideológico da função social da propriedade (Melo, 2009, p. 67 e 68)

[...] Mas a burguesia, de outra parte, somente tolera tais considerações acerca das funções sociais da propriedade porque elas não a comprometem em nada. **A antítese real da propriedade, com efeito, não é a propriedade concebida como uma função social, mas a economia planificada socialista, quer dizer, a supressão da propriedade privada**, o seu subjetivismo, não consiste em que “cada um coma o *seu próprio pão*”, ou seja, não é o ato de consumo individual, ainda que seja igualmente produtivo, mas na circulação, no ato de apropriação e alienação, na troca de mercadorias onde a finalidade econômico-social não

é nada além do que o resultado de fins privados e de decisões privadas autônomas [...] **mais do que não alterar substancialmente as relações sociais fundadas no patrimônio, a funcionalização fortalece seu caráter privado. Nesse sentido, Pasukanis identifica na funcionalização justamente um esforço de sobrevivência do sistema capitalista, a fim de prolongar seu “declínio”,** o que faz lembrar as conclusões de Marx quanto à contradição entre *as necessidades do capital para se reproduzir enquanto sistema e os interesses dos capitalistas individuais (...)*. **Na linha de Pasukanis, é lícito concluir que a função social da propriedade integraria justamente o conjunto de medidas estatais para conter as crises que advêm da referida contradição.** (Grifo nosso) (Pasukanis *apud* Melo, 2009, p. 67 a 69)

No Direito Brasileiro, Orlando Gomes apresentou uma perspectiva semelhante em seu estudo, ao concluir que a relativização do direito de propriedade constituem dados autônomos que atestam suas transformações no Direito contemporâneo, mas que não consubstanciam um princípio geral que domine a nova função do Direito com reflexos na sua estrutura e no seu significado e que seja a razão pela qual se assegura ao proprietário a titularidade do domínio. (Orlando Gomes *apud* Melo, 2009, p. 69). Tais afirmações dão respaldo a interpretar as afirmações de Orlando Gomes como uma concordância às formulações de Pasukanis quanto à hipocrisia da função social.

Vale ressaltar que a ideia de que a propriedade agora é função social, ou ainda, propriedade-função social passou a integrar o conceito jurídico-positivo de propriedade. Tal modificação no conceito de propriedade ocasiona algumas alterações estruturais na natureza da própria propriedade. Assim diversos estudiosos do Direito Civil, Agrário e Constitucional entendem que “a ausência de atuação da função social, portanto, faz com que falte a razão da garantia e do reconhecimento do direito de propriedade” (Melo, 2009, p. 71). Por esta nova abordagem um novo conjunto de interpretações da função social e a partir da função social tem sido formulado de forma qualitativa, e engajada socialmente.

Entretanto, apesar da relativização do instituto da propriedade privada rural, que adquire um viés social, e o avanço das interpretações e formulações de um novo conjunto de conceitos referentes à propriedade-função, ainda não é possível determinar que isto é uma conclusão pacífica entre os estudiosos do Direito. Logo, não é possível determinar, de forma unânime, que a “funcionalização da propriedade é o esforço sistêmico de desapatrimonialização do estatuto proprietário, longe do conteúdo teleológico do sistema jurídico vigente repousa a concepção clássica civilista, ainda arraigada nos direitos reais”. (Melo, 2009, p. 74).

É indispensável, portanto, que o interprete reconheça que **“A função social da propriedade não tem inspiração socialista, antes é um conceito próprio do regime capitalista, que legitima o lucro e a propriedade privada dos bens de produção,** ao configurar a execução da atividade do produtor de riquezas, dentro de certos parâmetros constitucionais, como exercida dentro do interesse geral”. (Grifo nosso) (Melo, 2009, p. 76)

Inclusive, o próprio conceito de produtividade, previsto no artigo 185, II da CF/88, é requisito ao cumprimento do princípio da função social da propriedade rural assim como os requisitos estipulados no artigo 186 da CF/88, que constitui o aproveitamento racional e adequado, respeito ao meio ambiente, à legislação trabalhista e ao bem-estar dos funcionários. Entretanto, uma parte dos estudiosos entende - com base numa cultura e ideológica jurídica baseadas numa interpretação restrita do artigo 185, II - o conceito de produtividade de forma a excepciona-lo do cumprimento dos requisitos da função social da propriedade rural. Entendimento que é rechaçado teoricamente pela maioria dos teóricos e aplicadores do Direito, mas que ainda possui muita legitimidade na realidade.

Ainda há a previsibilidade quanto à (não) concretização das normas que asseguram e questionam direitos historicamente resguardados à classe dominante, o que permite a existência das constituições e leis como "álibi", como "programas" quase revolucionários, de forma meramente simbólica, e outras formas semelhantes. Prova mais gritante de tal processo é o momento histórico em que se editou, no Brasil, a legislação mais favorável à reforma agrária, que foi justamente quando ela não tinha chances de ocorrer - o regime militar dos anos de 1960-1980.

Apesar de todas as limitações que a funcionalização da propriedade possui, não há dúvidas que é fundamental para os movimentos que lutam pela reforma agrária que a Constituição determine, mesmo imprecisa ou contraditoriamente, o "programa" para sua realização, relativizando, também, o direito de propriedade com o princípio da função social.

1270 O Brasil é o país com o segundo maior índice de concentração de terras do mundo, e os estudiosos da questão agrária demonstram que existe a continuidade entre o processo de formação do país, com a distribuição de terras a partir de Portugal, e a atual concentração fundiária. A reforma agrária, em termos do modelo clássico, seria a tradução do pacto entre as classes dominantes que garante a defesa política da forma de propriedade existente. Portanto, a reforma agrária somente ocorreria se for uma questão para o capital, um empecilho que o capital deve remover para se reproduzir (Melo, 2009, p. 85). Por isso que apesar da funcionalização da propriedade através da CF/88 a reforma agrária não foi efetivada.

A pauta histórica da reforma agrária traz consigo uma variedade de problemas sociais, políticos, econômicos, de largo alcance, que, se não fossem resolvidos através da sua efetivação, pelo menos seriam bastante suavizados. Por isso, a reforma agrária deveria ser prioridade na agenda política nacional. Entretanto, como a sua resolução não é o interesse do Estado, a realidade se destaca pela imensa quantidade de conflitos agrários existentes no país.

Ainda é válido pontuar que as propriedades que descumprem a função social são compradas na desapropriação, através de um contrato público de compra e venda, que remunera a mal usada propriedade, visto que premia o descumprimento da lei, ao considerar o causador do dano um prejudicado e estar obrigado a indenizá-lo, de modo que o prejudicado não é violador da norma, mas o Poder Público que resolve pôr fim à violação. Com isto, a política de reforma agrária brasileira reside entre dois riscos: ficar travada pela incapacidade do Estado em pagar as altas indenizações ou interessar mais aos latifundiários que aos trabalhadores rurais. (Melo, 2009, p. 88)

Desta forma, a formalização da função social da propriedade rural, pelo texto normativo, é reduzida vários critérios, que são esmiuçados em legislação infraconstitucional - até regulamentos, portarias etc. - e por mais que pareça o contrário, isto nada mais é do que um processo de esvaziamento e negação da função social. Tarso de Melo afirma em seu livro que quanto mais se complexifica a regulamentação do uso da propriedade mais são abertas possibilidades para um cumprimento meramente formal da função social da propriedade rural (MELO, 2009, p. 99). Desta forma, a função social da propriedade rural, como elemento de toda propriedade ou principio da atividade econômica, ligada aos objetivos da Republica no sentido da justiça social, com respeito à dignidade humana, visando erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades, vê-se reduzido à aferição de índices de produtividade. (Melo, 2009, p. 99)

Visto que a funcionalização da propriedade atende aos interesses do sistema capitalista como um todo, é evidente que por ela não se altera estruturalmente a sociedade - com base na relativização da propriedade privada - e tal modificação é impossível de ocorrer sem que haja conflitos, ou sem enfrentar resistência. Há obstáculos bem concretos à reforma agrária, que integram um quadro bastante complexo dos vários problemas sociais existentes no território brasileiro.

[...] **O principio da função social não subverte o sistema proprietário, pois nele é mantido o “primado da economia”, ou seja, não há “negação do mercado”, ela apenas possibilita a correção dos aspectos mais socialmente destrutivos do mercado [...] Assim, não resta duvida de que o cumprimento da função social da propriedade - para lembrar a distinção feita por Marx - interessa ao capital como um todo** (ainda que possa não interessa a alguns capitalistas individuais, salvo nas hipóteses já citadas de a indenização desapropriatória ser tão ou mais vantajosa que a comercialização ou a exploração efetiva do imóvel). **Portanto, também com o exemplo fornecido pela função social, convém indagar sobre o sentido do “social” para o Direito.**(Grifo nosso) (Melo, 2009, p. 107)

1271

Logo, as grandes propriedades rurais, que são bens de produção, mesmo quando cumprem sua função social, geram riqueza que é apropriada individualmente, ou seja, mesmo cumprindo a função social que a Constituição lhe comina, não deixa de ser um bem de produção que funciona nos moldes do individualismo capitalista, pois o bem estar social previsto pela própria função social como interesse de todos é definido como o funcionamento tranquilo de uma ordem social que deixa intactos os interesses dos setores dominantes, e circunscreve as possibilidades de uma admissível mudança social a essa perspectiva”. (Melo 2009, p. 110)

Diante do conflito entre a positivação meramente simbólica do principio da função social da propriedade rural e a real possibilidade de efetivação através de sua força normativa, com base nas lutas e reivindicações sociais, é válido salientar:

O amplo *discurso social* e a não tão ampla *atuação social* do Estado surgem apenas porque, como diziam Marx e Engels já em 1848, **“para se oprimir uma classe, é necessário assegurar-lhe condições para que possa, no**

**mínimo, prolongar sua existência servil”, ou, noutras palavras, porque “o individualismo (a liberdade pessoal) na esfera da sociedade civil não pode ser tão desagregador, com o aprofundamento dos interesses egoísticos, a ponto de comprometer a indispensável sociabilidade exigida na esfera da produção**, tendo em vista não só a manutenção das condições de reprodução da vida material da sociedade, como também a preservação das relações específicas que permitem a exploração do trabalhador e a acumulação privada do produto social”. (Grifo nosso) (Melo 2009, p. 112 e 113)

Desta forma, é correto concluir que a tendência do Direito é conservar as relações sociais da forma como estão, ou seja, manter o *status quo*, principalmente naquilo que ele tem de essencial: a propriedade privada. Possibilitando apenas as alterações necessárias a manter aquela sua essência ileso em meio às pressões reais que a sociedade venha a exercer. Portanto, um instituto como o da propriedade privada é cercado das mais diversas proteções, que muitas vezes são contraditórias com políticas em que a Constituição tenha, explícita ou implicitamente, engajado o Estado. A função social - que coloca em favor da sociedade a utilização da propriedade - integra uma dessas políticas e, assim, tem de enfrentar os rigores de um modelo que se assenta no privilégio à propriedade. (Melo, 2009, p. 116)

## 1272 5. Considerações Finais.

Diante do exposto, notório fica a importância da constitucionalização do princípio da função social da propriedade rural, que embora tenha adentrado na CF/88 como meio de mediação entre a classe dominante e a classe trabalhadora - e da intenção puramente simbólica em sua positivação por parte da classe dominante - tal positivação acabou por criar uma base legal sólida ao relativizar o instituto intocável da propriedade privada rural.

Assim, os movimentos pela reforma agrária passam a ter embasamento legal para questionar a alta concentração fundiária brasileira, ao mesmo tempo em que possuem mecanismos que os permitam buscar medidas de efetivação às promessas da reforma agrária, problema latente na conjuntura brasileira. Pois, o princípio da função social da propriedade rural, elencado como fundamental, e com força normativa constitucional, serve como arcabouço legal para que a propriedade privada seja colocada numa perspectiva de benefício coletivo, e não como direito absoluto de seu proprietário.

Contudo, é necessário reconhecer os limites apontados pelo próprio Direito, pois ao mesmo tempo em que cede ao positivizar a funcionalização da propriedade atribuindo a esta um caráter social, limita a sua efetivação através da ideologia jurídica dominante, que ainda está enraizada, na sua prática e em seus órgãos, com a ideia de inviolabilidade da propriedade privada rural. Desta forma, a efetivação de tal princípio, assim como a busca por um bem estar social, fica prejudicada.

Além disso, é necessário compreender também que a própria positivação e definição dos requisitos estabelecidos ao cumprimento da função social da propriedade rural tendem a colocá-la numa lógica produtivista, sem que esta contribua, necessariamente,



para o bem estar social e para a transformação estrutural da sociedade a ponto de diminuir ou acabar com as desigualdades existentes. Isso porque a propriedade rural produtiva, enquanto bem de produção, produz uma riqueza que será apropriada de forma individual. Ou seja, não estará contribuindo para as mudanças sociais desejáveis pela discussão da funcionalização da propriedade apontadas no Estado de Bem Estar Social.

Como último ponto, ressalta-se que, ainda que se cumpram os requisitos da função social da propriedade rural, a mesma ainda atende às necessidades do capitalismo, e por isso não modifica estruturalmente a relação entre indivíduo-sociedade-propriedade. Assim sendo, a discussão pela efetivação do princípio da função social da propriedade rural e o início da implementação da reforma agrária é um ponto inicial para uma real transformação do cenário fundiário no Brasil.

## 6. Referências.

- BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. 7ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- BARROSO, Lucas Abreu e MIRANDA, Alcir Gursen de. O Direito Agrário na Constituição. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. 6ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 10ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- BORGES, Antonino Moura. Curso Completo De Direito Agrário. 4ª edição ampliada e atualizada. Campo Grande: Contemplar, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 04 de maio de 2016
- HARVEY, David. Para Entender o Capital. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2013.
- JELINEK, Rochelle. A Função Social da Propriedade e sua Repercussão sobre o Sistema do Código Civil. Porto Alegre, 2006.
- LIBERATO, Ana Paula Gularte. Reforma Agraria: Direito Humano Fundamental. 1ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.
- MALDANER, Alisson Thiago. O Individualismo Proprietário e a Função Social da Propriedade na Constituição de 1988. Curitiba: 2012
- MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 11ª edição revista e ampliada. São Paulo: Atlas S.A., 2015.
- MELO, de Tarso. Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 1ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2015.
- OPTIZ, Silvia C. B. e OPITZ, Oswaldo. Curso Completo de Direito Agrário. 9ª edição revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2015.

# SISTEMA NORMATIVO DE AGROTÓXICOS: ELEMENTOS DE RESGATE HISTÓRICO E REFLEXÃO CRÍTICA<sup>1</sup>

Normative system of agrochemicals: historical elements and critical reflection.

Cléber A. R. Folgado

**Resumo:** O sistema normativo de agrotóxicos do Brasil é relativamente novo, visto que antes da edição da Lei nº 7.802/89 que veio tratar especificamente do tema, constituindo-se na pedra angular do sistema atual, os agrotóxicos eram normatizados por um conjunto de diplomas normativos esparsos, tendo como base o Decreto-Lei 24.114 de 1934. O uso em larga escala dos agrotóxicos na agricultura brasileira foi imposição da chamada Revolução Verde, que tem no Agronegócio a sua continuidade. Infelizmente, a velocidade com que o uso de agrotóxicos se alastrou na sociedade não foi acompanhado com o mesmo vigor pela legislação. Todavia temos um sistema normativo de agrotóxicos bastante bom, fruto de lutas históricas do povo brasileiro, que atualmente encontra-se ameaçado diante das diversas tentativas de desmonte através de Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional. Conhecer o sistema e o processo histórico de sua construção é uma necessidade, para que possamos qualificar os debates em torno de sua manutenção, buscando assim evitar os retrocessos propostos e em curso. Fazer

1274 uma reflexão crítica acerca do tema e da legislação existente é uma necessidade para apontar avanços que tenham como objetivo o cuidado com a vida e o meio ambiente.

**Palavras-Chave:** Sistema Normativo de Agrotóxicos; Lei de Agrotóxicos; Agronegócio.

**Abstract:** Brazil's regulatory agrochemical system is relatively new, since before the enactment of Law No. 7.802 / 89 that came specifically address the issue, being the cornerstone of the current system, the pesticides were standardized by a set of sparse regulatory instruments, based on Decree-Law 24,114 of 1934. The massive use of pesticides in Brazilian agriculture was an imposition of the Green Revolution, which has in Agribusiness its continuity. Unfortunately, the speed with which the use of pesticides spread in society was not accompanied with the same force by law. However we have a legal system fairly good, the result of historic struggles of the Brazilian people that currently is under threat by several attempts to dismantle through bills that transacts in Congress. The knowledge about the system and the historical process of its construction is necessary, so we can qualify the debate surrounding the subject, thus seeking to avoid regression. A critical reflection on the subject and existing legislation is a need to point advances that aim to care for life and the environment.

**Keywords:** Normative system of agrochemicals; Law of agrochemicals; Agribusiness

---

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Uma breve contextualização.

Os agrotóxicos estão presentes na agricultura brasileira a mais de cinquenta anos, porém, a partir de 2008, quando o Brasil alcançou o ranking de país que mais consome agrotóxicos no mundo, é que o debate em torno do tema ganhou notoriedade em meio à sociedade brasileira.

Ao longo da história dos agrotóxicos no Brasil, vivemos um processo de construção legislativa sobre agrotóxicos advindos de diversas lutas sociais, e das contradições do próprio modelo<sup>2</sup>.

Nos primeiros anos da introdução massiva de agrotóxicos no país, nenhuma norma específica foi editada a fim de normatizar de forma ampla a questão, de modo que o uso de agrotóxicos era regulado por dispositivos esparsos de nossa estrutura normativa geral, em especial pelo Decreto 24.114 de, 12 de abril de 1934. Tal falta de regulação restritiva, somada a concessão de créditos governamentais para aquisição de insumos, proporcionou um crescimento rápido da prática do uso de agrotóxicos no país.

Obviamente que as contradições suscitadas pela prática do uso de agrotóxicos começaram a aparecer, e diante disso, as exigências acerca da regulamentação, ou seja, a própria sociedade passou a cobrar leis que pudessem regular de forma mais clara não só o uso, mas vários outros aspectos relacionados aos agrotóxicos, tais como registro, critérios para importação, receituário, etc.

As primeiras normas específicas surgem na década de 1980. São editadas leis estaduais para tratar especificamente da questão dos agrotóxicos, sendo pioneiro o estado do Rio Grande do Sul com a edição da Lei 7.747 de 22 de dezembro de 1982. 1275

Aos poucos, muito em função das pressões sociais, como já dito, e especial em relação à questão ambiental, vão sendo editadas leis, decretos, instruções normativas, resoluções, dentre outros institutos normativos. Órgãos das áreas de saúde, meio ambiente e agricultura, dentre outros, passam a ter responsabilidade específica sobre o tema, de modo que se estrutura um corpo complexo de normas que passam a regular de forma bastante ampla os agrotóxicos no país. Este conjunto de regras constitui um corpo normativo que estamos aqui denominando de sistema normativo de agrotóxicos.

A existência de um sistema normativo de agrotóxicos, ainda que sumariamente importante, não evitou que o uso de tais substâncias se desse de forma abusiva e desnecessária, e com isso obviamente, um conjunto de problemas sociais, ambientais e econômicos passam a associar-se diretamente aos agrotóxicos. Atualmente, não é equivocado afirmar que os agrotóxicos no Brasil tornaram-se um problema de saúde pública e destruição ambiental, tal como aponta Carneiro (2015, p. 417) “Não há dúvida, estamos diante de uma verdade cientificamente comprovada: os agrotóxicos fazem mal à saúde das pessoas e ao meio ambiente”.

---

2 Ainda que não seja tema específico deste artigo, vale mencionar, que atualmente está em curso um processo de desmonte da atual legislação de agrotóxicos, representado em especial pelo Projeto de Lei 3200/15, que propõe a revogação da Lei 7.802/89.

## 2. Agrotóxicos, Revolução Verde e Agronegócio.

Parece-nos impossível discutir a questão dos agrotóxicos sem fazer um histórico, ainda que breve, da origem destas substâncias, bem como apontar elementos sobre as questões que garantem sua continuidade e uso frequente na agricultura brasileira, afinal, agrotóxicos, revolução verde e agronegócio são parte de um mesmo todo, qual seja, a necessidade de exploração do capital sobre o campo e as populações que nele vivem, buscando garantir suas taxas de lucro, independente dos impactos que isso possa causar nos seres humanos e no próprio planeta.

Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, diversas transformações ocorreram no mundo, dentre elas uma nova configuração geopolítica mundial e muitas alterações no cenário internacional. Fruto desse período histórico, algumas inovações mudariam a configuração do espaço de produção de alimentos mundial como jamais visto. A agricultura nunca mais seria a mesma após as invenções e adaptações do pós-guerra para a produção agrícola.

1276 Com o fim da guerra, o complexo bélico se encontrava com sérios problemas, visto que além da grande quantidade de equipamentos armamentícios que havia restado, as empresas também contavam com um enorme complexo industrial construído e que corria o risco de ficar abandonado. É daí que se propõe uma suposta salvação mútua para as empresas e a humanidade. Propõe-se então que os restos da guerra sejam adaptados para uso na agricultura. Deste modo tanques de guerra irão se transformar em tratores e outras máquinas, e o resto de armas químicas serão adaptadas para uso na agricultura. Nasce aí a produção massiva de agrotóxicos voltados para o espaço produtivo agrícola.

Portanto a origem dos agrotóxicos está vinculada aos restos de armas químicas da Segunda Guerra Mundial que foram adaptados para uso na agricultura. Tudo isso ocorreu, segundo Rachel Carson:

[...] devido a súbita ascensão e ao assombroso crescimento de uma indústria de produção de substâncias químicas artificiais ou sintéticas com propriedades inseticidas. Essa indústria é um dos frutos da Segunda Guerra Mundial. (Carson, 2010, p. 29).

Vale, porém destacar que descoberta da possibilidade do uso destas substâncias químicas como agrotóxicos não se deu após a guerra, mas pelo contrário, se deu no transcorrer dela, como bem assevera Carson:

Durante o desenvolvimento de agentes para serem usados na guerra química, descobriu-se que algumas substâncias químicas criadas em laboratório era letais aos insetos. A descoberta não ocorreu por acaso: os insetos já vinham sendo amplamente usados para testar substâncias químicas como agentes letais para os seres humanos (Carson, 2010, p.29-30).

O desenvolvimento desse processo termina por construir um conjunto de insumos voltados para uso agrícola que será transformado em um pacote mundialmente conhecido como Revolução Verde. Este pacote trazia consigo sementes híbridas, agrotóxicos,

fertilizantes, novas técnicas de plantio, de adubação, mecanização para plantio, irrigação e colheita, padronização dos campos, dentre diversas outras alterações na forma de produção agrícola até então massivamente praticada. A Revolução Verde significa o processo de industrialização da agricultura.

A principal promessa era de que com a adoção do pacote, os países poderiam produzir em maior quantidade e com maior qualidade, de modo que a erradicação da fome no mundo era algo que seria facilmente resolvido. Desse modo a Revolução Verde se popularizou no mundo todo, com a ajuda de recursos nacionais e internacionais, os países puderam ir adotando o pacote. O contraditório foi que passaram-se mais de cinquenta anos de adoção ao pacote da Revolução Verde, e a fome ainda é um grave problema mundial.

No Brasil, de acordo com o PNAD/IBGE<sup>3</sup>, 22,3 % da população, ou seja, cerca de 52 milhões de pessoas, encontra-se em situação de insegurança alimentar. Quanto à fome, que é a expressão mais grave da insegurança alimentar e nutricional, o percentual de brasileiros nesta condição é de 3,2%, ou seja, cerca de 7,2 milhões. Como podemos perceber o atual modelo de agricultura com base principiológica na Revolução Verde, não resolveu o problema da fome, e os resultados de diminuição, não são decorrentes do modelo de produção, mas sim da adoção de políticas públicas de transferência de renda efetivadas pelo Governo Federal.

Outra promessa era a diminuição da penosidade<sup>4</sup> do trabalho no campo. Todavia essa foi mais uma promessa que se realizou em partes, pois com a adoção de maquinários, em muitos casos o resultado foi a expulsão de pessoas do campo, de modo que as máquinas passaram a ocupar o lugar onde antes haviam camponeses. O êxodo rural tornou-se um processo intrínseco ao pacote da Revolução Verde. Além disso, outros problemas passaram a ser recorrentes para os trabalhadores do campo, de modo que a penosidade do trabalho não acabou, ela simplesmente se metamorfoseou, transformando-se em outras duras penas, como por exemplo, em contaminações por agrotóxicos.

O agronegócio é a continuidade da Revolução Verde, porém com um grau mais elevado de modernização. Viabiliza-se através da permanente aliança entre o capital financeiro internacional que tem como representante direto os grandes bancos, as empresas transnacionais e o latifúndio. Tal modelo recebe ainda apoio incondicional dos meios de comunicação hegemônicos que invisibilizam os problemas gerados pelo modelo, e superdimensionam as suas supostas vantagens. Além, disso, o Estado tem sido o principal financiador do agronegócio, pois reiteradamente têm proporcionado condições econômicas através de créditos, ou renegociação e perdão de dívidas para a continuidade do modelo.

Cinco são os principais pilares de sustentação do agronegócio em sua lógica produtiva. Tratam-se da produção de monocultivos<sup>5</sup>; do uso de maquinário de grande porte;

3 Trata-se da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE em 2013.

4 Refere-se à atividade laboral realizada de forma sofrida, com dificuldades, visto que enfrentar o trabalho no campo, significa enfrentar o sol de cada dia, às vezes trabalhar debaixo de chuva, e tantas outras dificuldades que o trabalho no campo exige.

5 Erroneamente costuma-se utilizar o termo *monocultura*, porém é importante destacar que nenhuma cultura é *mono* por natureza. As plantas em seu ambiente natural nascem, crescem e se desenvolvem em convívio com outras plantas. O que existe é o cultivo por parte do homem de determinadas plantas, impondo-lhes a

do latifúndio; da produção voltada para exportação e; do uso indiscriminado de agrotóxicos e sementes transgênicas.

O uso indiscriminado de agrotóxicos se tornou uma necessidade inevitável no processo produtivo do agronegócio, afinal, junto com as imensas plantações de monocultivos, proliferaram-se determinadas plantas e insetos indesejados no espaço produtivo, denominados de "pragas"<sup>6</sup> pelos adeptos do agronegócio. Nesta perspectiva, os agrotóxicos são a única forma de garantir a eliminação destas ameaças representadas por plantas, insetos, fungos e outros organismos indesejáveis na lavoura.

As promessas feitas com as sementes transgênicas só aumentaram esse uso indiscriminado, pois em sua grande maioria as plantas geneticamente modificadas tiveram alterações para tornarem-se resistentes a algum tipo de agrotóxico e não para serem produtivas como é largamente propagandeado. Assim, com o uso das sementes transgênicas no país o uso de agrotóxicos aumentou consideravelmente, ao ponto de que após a introdução dessas sementes no país, nós nos tornássemos como dito antes, desde 2008 o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, e segundo maior produtor mundial de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs.

### 3. A construção do Sistema Normativo de Agrotóxicos.

1278 Como aponta Pinheiro (1993, p. 84) "Na verdade, a legislação nacional de agrotóxicos foi oriunda da revolução de 1930, havendo sido publicada enquanto decreto em 1934 e depois confirmada com o valor de Lei". Trata-se do Decreto 24.114 de, 12 de abril de 1934, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal.

Vários dispositivos deste decreto normatizam a questão dos agrotóxicos – que não eram tratados com esta nomenclatura – porém os dispositivos principais encontram-se no capítulo VI que vai do art. 52 ao art. 75 e trata da fiscalização de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura. Dentre as várias exigências destacam-se as contidas no art. 53 para obtenção de registro e licença do produto, tendo extrema relevância a imposição da validade do registro por apenas 5 anos, de modo que os interessados em manter o produto no mercado deviam renová-lo obrigatoriamente, decorrido este prazo.

Em 06 de outubro de 1965 é sancionada a Lei nº 4.785 que dispõe sobre a fiscalização do comércio e uso de produtos fitossanitários e dá outras providências. Nesse período, os agrotóxicos eram considerados produtos saneantes, tanto que o art.2º da referida lei trata de conceituar dizendo que:

Entende-se por produtos fitossanitários as substâncias ou preparações, de natureza química ou biológica, e os organismos vivos quando destinados ao emprego na prevenção, repelência e destruição de insetos, fungos,

preensão de unicidade no espaço produtivo. Assim, o correto do ponto de vista terminológico é falar-se em *monocultivos* e não em *monocultura*.

6 Na perspectiva agroecológica não se utiliza o termo praga, visto que tratam-se tão somente de animais e plantas indesejados no espaço de produção e que na práticas se constituem em indicadores de determinada deficiência do solo ou das plantas. Assim, ao invés de pragas, aos olhos do camponês com domínio das técnicas agroecológicas, tornam-se importantes agentes indicadores das deficiências que devem ser corrigidas no sistema de produção.

ervas daninhas, nematódeos, ácaros, roedores e outras formas de vida animal ou vegetal e outros agentes que afetam as plantas e os produtos agrícolas (Brasil, 1965).

O artigo traz ainda um parágrafo único dizendo que incluem-se como defensivos da lavoura os engenhos destinados aos fins mencionados no artigo, desde que sejam essenciais às características do processo de combate.

O artigo 3º destaca que ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV) do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, compete especificar e caracterizar os produtos químicos, as preparações e as matérias-primas de composição de defensivos de uso na lavoura, para efeito desta lei e de outros dispositivos legais relacionados com a importação, exportação, fabricação manipulação, venda e uso de tais produtos no País.

Além disso, a Lei 4.785/65 aponta que a fiscalização do comércio, armazenamento, trânsito e uso de produtos fitossanitários, bem como a fiscalização das empresas que exploram serviços fitossanitários, compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária. A lei determina ainda, que em se tratando de fiscalização, poderá o Ministério da Agricultura, mediante convênio, delegar competência às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, Territórios ou Distrito Federal. O parágrafo 6º dispôs sobre algo que, no entanto, nunca veio a realizar-se, pois determinava que o Poder Executivo, no prazo de noventa dias iria editar o regulamento da lei, bem como as medidas complementares que se fizessem necessárias à sua execução.

1279

Como destaca Ferrari (1985, p. 51-52) "Até 1970, outras leis e decretos seriam incorporados à legislação sanitária, mas sem tratar diretamente de agrotóxicos". Dentre as normas que foram editadas e que de alguma forma passam pelo tema dos agrotóxicos, relacionando-os com outros temas, podemos destacar, por exemplo, a Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. No art. 10, quando trata da proibição da utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre, por diversas formas, vai mencionar na alínea "a" o uso de veneno, ou seja, de agrotóxicos.

O Decreto-Lei 917, de 7 de outubro de 1969, que trata do emprego da aviação agrícola, incorpora dentre as atividades do setor, o emprego de defensivos, e determina em seu art.3º, que incumbe ao Ministério da Agricultura, ouvidos outros Ministérios interessados, quando for o caso, homologar e fazer publicar a relação dos produtos químicos em condições de serem aplicados por aviação agrícola, atendidas as normas de proteção biológica, de proteção à saúde, e de defesa geral do interesse público.

Em 1970, no dia 27 de agosto, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 67.112, que por sua vez aprovou normas técnicas especiais para controle da fabricação e venda de produtos saneantes e congêneres. Tais normas tinham por objeto o controle da fabricação, manipulação, fracionamento, venda e demais operações concernentes aos produtos saneantes. Enquadravam-se dentro da área de abrangência da norma todo e qualquer produto, seja qual for a sua finalidade, que encerrar em sua composição, substância destinada à prevenção, controle e combate a agente-nocivos ao homem, aos vegetais e animais domésticos.

Dentro da conceituação adotada pelo Decreto (67.112/70), os agrotóxicos são definidos como Produto Saneante Fitossanitário (art. 2º, I, b), sendo caracterizado pela norma como produto saneante toda substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção ou desinfestação, inclusive ao tratamento da água e do solo, assim compreendidos: a) domissanitário - o de aplicação nos domicílios, ambientes coletivos, públicos e lugares de uso comum, e no tratamento da água; b) fitossanitário - o de aplicação em vegetais e seus produtos, e no tratamento do solo; c) zoossanitário - o de aplicação em animais, especialmente na pecuária.

O Decreto ainda define que os produtos fitossanitários e zoossanitários serão registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura (art.28), e que o órgão federal de saúde competente, elaborará, com a colaboração dos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, a relação das especificações referentes aos produtos saneantes, insumos e solventes permitidos, que constituirão os grupos dos preparados aceitos (art.29).

Uma parte ainda do Decreto, dispõe especificamente sobre os produtos saneantes fitossanitários - digam-se agrotóxicos - e estão entre os artigos 73 e 80. Várias questões importantes são tratadas neste trecho, dentre elas está, por exemplo, a classificação que deve dar-se de acordo com a toxicidade de seus elementos ativos, em: a) praticamente não tóxicos; b) pouco tóxicos; c) medianamente tóxicos; d) altamente tóxicos.

1280

Além disso, dispõe que nos rótulos e nas instruções para o emprego de tais produtos (art.79) deve constar: a) finalidade a que se destina o produto, modo de aplicação claramente descrito, instruções de uso, bem como as limitações de seu emprego; b) grupo químico a que pertencem os componentes ativos da fórmula, as medidas terapêuticas de urgência a serem adotadas em caso de acidente, incluída a recomendação da necessidade de socorro médico imediato, e os respectivos antídotos, quando houver; c) frases comuns a todos os produtos incluídos na norma, tais como, "Conserve fora do alcance das crianças e animais domésticos", "Não use a embalagem vazia", "Não guarde ou aplique junto de alimentos, bebidas, medicamentos, produtos de higiene e cosméticos".

Para os produtos, pouco tóxicos, acrescenta-se que deverão conter a palavra "Precauções", seguida das indicações peculiares aos componentes ativos, a fim de serem evitados acidentes. Para os produtos medianamente tóxicos, em concentração elevada, e para os altamente tóxicos, em qualquer concentração, exige-se o símbolo clássico de perigo de vida, representado pela caveira e duas tibias cruzadas; e as palavras, "Cuidado, veneno", com destaque.

Ademais das informações exigidas pelo art.79, também são exigidos, através do que dispõe o art.80 do Decreto 67.112/70, que nos rótulos, prospectos e instruções de emprego deverão constar para produtos inflamáveis a frase: "Evite a aplicação sobre superfícies aquecidas ou nas proximidades de chamas"; para produtos em forma líquida ou em pó as frases "Lave com água e sabão as partes do corpo atingidas pelo produto", "Use roupa, luvas e máscaras apropriadas", "Após o trabalho, tomar banho completo com água fria e sabão e troca de roupa" e "Não permitir crianças, enfermos e animais úteis nas áreas de aplicação"; para produtos fumigantes e voláteis as frases exigidas são "Evite a inalação do produto" e "Evite a presença de pessoas e animais domésticos nos ambientes tratados".



Prescrições normativas, por outros mecanismos, viriam reforçar a regulação da rotulagem nas embalagens dos produtos agrotóxicos, a fim de garantir maior proteção à saúde e ao meio ambiente. Acerca da questão, destaca Tomita que a:

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal tomou várias providências através de portarias restritivas, das quais pode-se destacar as portarias nº 357 (de 14/10/71) e nº 393 (de 05/10/72), proibindo o uso de organoclorados em pastagens e na cultura do fumo, respectivamente, e que podem ser interpretadas como protetoras do meio ambiente. Estas proibições foram valiosas pois sabe-se que esta classe de compostos persiste por vários anos no ambiente, além de deixar resíduos tóxicos nas culturas. A Portaria nº 326, de 16/08/74 proibiu o uso de 2,4,5 T (ácido 2,4,5 - triclorofenoxiacético) em florestas e nas margens de rios, lagos, açudes, poços e mananciais, demonstrando preocupação especialmente com a contaminação de corpos d'água (Tomita, 2010, p.03).

Dentre outras, podemos destacar ainda a Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 1975, expedida pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, que proibia o uso dos defensivos agrícolas – terminologia usada para os agrotóxicos na época – que tenham na composição de suas formulações metil-mercúrio, etil-mercúrio e outros alquil-mercúrio. Tal proibição havia se dado em função das claras evidências de elevada toxicidade destes produtos, de modo que a proibição atuava como instrumento de proteção, buscando evitar problemas de intoxicações de pessoas e contaminação ambiental. 1281

Em 1980 o Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD) editou a Portaria nº 4, que definiu, dentre outras questões a classificação toxicológica dos agrotóxicos em relação à saúde. Esta classificação era bastante rigorosa, inclusive no que se refere à classificação recomendada pela Organização Mundial da Saúde na época. Tal classificação vigorou até 1992, quando foi substituída pela Portaria nº 3, editada pelo Ministério da Saúde através da SNVS, que por sua vez buscava regulamentar o que determinava a Lei dos Agrotóxicos 7.802 de 1989.

#### **4. A construção da Lei Federal de Agrotóxicos.**

A Lei Federal de Agrotóxicos nº 7.802, de 11 de julho de 1989, é resultado de um conjunto de fatores que pairavam sobre a conjuntura nacional, dentre eles a pressão exercida pelos Estados com a aprovação das leis estaduais de agrotóxicos; o crescente debate e conscientização na sociedade em torno da questão ambiental; o fim do período ditatorial e a promulgação da nova Constituição de 1988; entre outros.

A primeira tentativa de construção de uma lei federal específica para tratar de agrotóxicos se dá em 1986, quando o então Presidente José Sarney nomeou Pedro Simon como Ministro da Agricultura. O novo ministro tratou de reunir uma comissão especial a fim de construir um anteprojeto que pudesse substituir o Decreto 24.114/1934. Sobre o episódio relembra Pinheiro:

O presidente, empossado, José Sarney, em sua primeira audiência com Simon, nomeou a Comissão constituída por 31 entidades cuja lista foi elaborada por Alberto Monteiro, Rubens Ingelfritz, Pinheiro Machado e Sebastião Pinheiro (Pinheiro, 1993, p. 61).

O Decreto nº 91.633, de 09 de setembro de 1985, cria a Comissão Especial para propor a reformulação da legislação que dispõe sobre o comércio e o uso de agrotóxicos e biocidas. O art. 1º determinava que a comissão criada ficasse incumbida de elaborar estudos para a reformulação da legislação que dispõe sobre a fiscalização da produção, da exportação, da importação, da comercialização e da utilização dos agrotóxicos e biocidas, inclusive de seus componentes.

O art. 2º do Decreto 91.633/85, prescrevia que a coordenação da comissão ficava sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, e sua composição continha 27 representações, sendo três do Ministério da Agricultura; um do Ministério da Saúde; um do Ministério do Trabalho; um do Ministério da Indústria e do Comércio; um do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; um do Ministério da Educação; um do Ministério do Interior; um do Ministério da Ciência e Tecnologia; um da Secretaria de Planejamento da Presidência da República – SEPLAN; um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; um da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMBRATER; um do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF; um da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA; um da Associação Nacional de Defensivos Agrícolas – ANDEF; um da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil – FAEAB; um da Sociedade Nacional de Medicina Veterinária – SNMV; um da Confederação Nacional da Agricultura – CNA; um da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; um do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA; um do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV; um do Conselho Nacional dos Consumidores; Quatro das Entidades Ambientalistas.

1282

No dia 12 de novembro de 1985, é editado o Decreto 91.910, para alterar a composição originária da comissão especial, incluindo com este um representante da Federação Nacional das Associações de Técnicos Agrícolas – FENATA; um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; e um representante do Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais – SINDAM.

É fácil observar que tendo a comissão uma composição tão ampla, vários interesses estavam em jogo, incluindo interesses significativamente antagônicos, a exemplo dos interesses da ANDEF e da AGAPAN. Porém as entidades ambientalistas se articularam, e como relata Pinheiro:

Já nas primeiras reuniões nosso grupo verificou que a desarticulação das entidades sintonizadas poderia tumultuar o trabalho e o resultado final não seria o desejável. Começamos a nos reunir à noite, após as reuniões formais. Discutíamos até altas horas, o que resultava no dia seguinte em maior homogeneidade nos conceitos, subsidiando, nivelando e, principalmente, trocando informações para um melhor entendimento. Não éramos membros da comissão, apenas assessores formais, e ficávamos livres para

articular. No dia seguinte, as votações eram rápidas, e sempre em bloco contra os representantes da Indústria Química e os bonecos ventríloquos do MA, que votavam incondicionalmente com eles (Pinheiro, 1993, p. 61).

Tal como determinava o decreto que instituiu a comissão especial, o texto do anteprojeto ficou pronto em 60 dias. Segundo Pinheiro (1993, p. 61) “Em ato solene, no dia 9 de janeiro de 1986, ele foi entregue pelo professor Flavio Lewgoy, decano representante da Agapan, ao Ministro Pedro Simon”.

O anteprojeto foi enviado a Casa Civil, que por sua vez quis retornar o anteprojeto para que fossem feitas alterações, alegando vícios de inconstitucionalidade. Pedro Simon, que já se preparava para sair da condição de Ministro da Agricultura, não aceitou a volta do anteprojeto, alegando que tal como determinava o Decreto 91.633/85, a comissão cumpriu com o prazo estabelecido, elaborou o anteprojeto e auto extinguiu-se. Entretanto Íris Resende, o sucessor de Pedro Simon no Ministério da Agricultura, aceitou a volta do anteprojeto para o Ministério da Agricultura, e autorizou, mesmo sob forte manifestação contrária de ex-integrantes da comissão especial, que alterações fossem feitas no anteprojeto. As alterações no anteprojeto atendiam com as pressões exercidas pelos representantes da indústria de agrotóxicos, no entanto, o anteprojeto ficaria parado no palácio por quatro anos, sem nenhuma movimentação para sua aprovação.

Em 1988, o seringueiro e líder ambientalista Chico Mendes que havia no ano anterior recebido o “Prêmio Global 500” das Nações Unidas, e o prêmio “Por Uma Vida Melhor” da sociedade americana para ecologia, foi cruelmente assassinado. O crime contra Chico Mendes teve enorme repercussão internacional, e atuou como pressão sobre o governo, que como resposta propôs um pacote de medidas relacionadas a questão ambiental e ecológica chamado de “Nossa Natureza”.

1283

No âmbito do Programa Nossa Natureza<sup>7</sup>, o anteprojeto de agrotóxicos que encontrava-se engavetado, é então retomado, e em 24 de abril de 1989, ele é submetido pelo Poder Executivo ao reexame do Congresso Nacional, onde recebeu a caracterização de PL nº 1.924. Como o projeto foi enviado em regime de emergência, este teria então apenas 45 dias para sua apreciação, e caso não fosse apreciado, seria aprovado automaticamente por decurso de prazo e sancionado.

Durante o processo de tramitação o PL 1.924 recebeu 28 emendas parlamentares que em geral buscavam contribuir com a redação do texto, sem alterações de conteúdo, com exceção apenas do substitutivo proposto pelo Deputado Federal Jonas Pinheiro, que propôs um novo PL que ao tramitar foi recusado por todas as comissões que o apreciou.

Nas Comissões, três foram os substitutivos propostos, como bem relata Pinheiro:

Na Comissão de Agricultura e Política Agrária, ele recebeu um substitutivo do relator Giovani Mazzini, PMDB-PR. Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio recebeu outro Substitutivo de autoria de Lima Cavalcânti, PDT-PE na época, que anteriormente, como Deputado estadual por Pernambuco, tinha feito cinco leis sobre meio ambiente, com minha ajuda e do Lutzenberger. Entre elas a Lei Estadual de Agrotóxicos de Pernam-

7 Criado pelo Decreto 96.944, de 12 de outubro de 1988.

buco. A proposta de Lima Cavalcânti era muito boa e feita com auxílio de funcionários honestos do Ministério da Agricultura ligados ao PDT. O outro substitutivo era da Comissão de Meio Ambiente, presidida por Sandra Cavalcânti, PFL-RJ na época, e escoltada por Fábio Feldman, PSDB-SP, um jovem ambientalista de São Paulo, expoente no Congresso na defesa ambiental (Pinheiro, 1993, p. 26-27).

Frente as três propostas de substitutivo, acordou-se pela construção de uma única redação, afinal havia a necessidade de se chegar a um texto comum, haja visto que o prazo para apreciação parlamentar estava por exaurir-se, o que se ocorresse sem que os parlamentares tivessem aprovado teor consensual, o projeto inicial enviado pelo Poder Executivo é que terminaria por ser sancionado.

Destarte, considerando todas as apreciações feitas durante o processo de tramitação, tais como as propostas de emendas e substitutivos, chegou-se a um texto comum para o Projeto de Lei 1.924, que por sua vez foi aprovado no dia 15 de junho de 1989 pela Câmara dos Deputados e enviado ao Senado, que o apreciou em caráter revisório e o aprovou no dia 06 de julho de 1989 sem nenhuma alteração. Assim, apenas cinco dias depois, o PL 1.924, já devidamente aprovado, foi sancionado pelo Presidente José Sarney como Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, tornando-se assim, a primeira Lei de caráter amplo e específica sobre os agrotóxicos, inaugurando uma nova concepção regulamentar sobre o tema, e convertendo-se na pedra angular de todo o sistema normativo de agrotóxicos brasileiro.

1284

## **5. Pontos importantes da Lei de Agrotóxicos nº 7.802/89.**

A Lei de Agrotóxicos 7.802/89, atualmente é regulamentada pelo Decreto 4.074/02. Decorrente desses dois diplomas normativos existe uma enormidade de dispositivos legais que disciplinam questões relacionadas aos agrotóxicos. Tendo em vista que não teremos condições de tratar da totalidade deles neste artigo, iremos nos concentrar em destacar alguns pontos importantes da Lei de Agrotóxicos e de seu Decreto regulamentador.

A Lei 7.802/89 é uma lei relativamente pequena, pois conta com apenas 23 artigos, pelos quais dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Dentre os pontos importantes que ela traz o primeiro diz respeito ao conceito de agrotóxicos, pois desde o Decreto 24.114 de 1934, várias terminologias foram utilizadas para tratar de tais produtos. Por exemplo, a Lei 4.785/65 e o Decreto 67.112/70 referem-se aos agrotóxicos como produtos saneantes fitossanitários; a Lei 917/69 os trata como defensivos agrícolas; e a Lei atual como agrotóxicos.

No art. 2º da Lei 7.802/89, os agrotóxicos são definidos como: a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de

produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. Já os componentes são definidos como os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

As empresas de agrotóxicos e os defensores do uso, constantemente têm utilizado dos termos defensivos agrícolas e produtos fitossanitários. Como a linguagem não é neutra, mas traz consigo uma carga ideológica que reverbera em ações concretas, esta é obviamente uma das formas utilizada para buscar diminuir o impacto negativo em relação à imagem de tais produtos. Sem dúvidas, esta é uma atitude irresponsável e movida simplesmente pelo interesse econômico, visto que se trata de biocidas, ou seja, substâncias feitas para matar a vida, e que têm impactos nefastos sobre a saúde e o meio ambiente.

Para Machado (2003, p. 558) "Deixou-se, finalmente, o uso do termo "defensivo agrícola", que distorcia o conceito e cuja denominação fugia da linha da terminologia internacional, que é "pesticida" ou "praguicida"". Equivoca-se renomado autor ao dizer que o termo deixou de ser utilizado, no entanto, está coberto de razão frente ao sentido distorcido do uso do termo defensivo agrícola.

Com relação ao registro dos agrotóxicos, existem pontos importantes, mas também, existem questões que poderiam ser mais avançadas. Uma das questões importantes encontra-se no art. 3º, § 5º, que prescreve que o registro para novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação desta Lei.

Este mecanismo impede – e isso é importante – que produtos com maior toxicidade do que a já existente no mercado possa ser incorporado no comércio. Ainda que se trate de mecanismo importante, ele poderia ser melhor, se a legislação tivesse incorporado à obrigatoriedade da reavaliação periódica, tal qual já era exigida pelo Decreto 24.114/34, no art.53, § 2º, que determinava a validade do registro por cinco anos, devendo os interessados renova-lo obrigatoriamente, decorrido este prazo.

Se nossa legislação tivesse mantido essa exigência, teríamos assim, um mecanismo permanente de reavaliação que associado com a exigência de não permissão do registro para produtos mais tóxicos do que os já existentes, atuariam de forma a possibilitar o ingresso de produtos menos tóxicos a cada período. Como a exigência de reavaliação periódica não foi incorporada é de se notar que produtos extremamente tóxicos e altamente tóxicos, registrados quando as exigências para tal eram menos restritivas, ainda encontram-se em circulação no país.

O registro de agrotóxicos no Brasil é quase eterno, pois têm prazo de validade indeterminado. A não adoção da reavaliação periódica é uma enorme fragilidade do sistema normativo de agrotóxicos. Os agrotóxicos, segundo determina a Lei e o regulamento, estão sujeitos a reavaliação quando organizações internacionais responsáveis pela

saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins. Nestes casos caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Dentre as medidas previstas, decorrentes da reavaliação, poderá o órgão federal registrante, adotar como medida a manutenção do registro sem alterações; a manutenção do registro, mediante a necessária adequação; propor a mudança da formulação, dose ou método de aplicação; restringir a comercialização; proibir, suspender ou restringir a produção ou importação; proibir, suspender ou restringir o uso; e cancelar ou suspender o registro<sup>8</sup>.

Uma questão importante, ainda sobre o registro dos agrotóxicos, é a responsabilidade tripartite no processo. O processo de avaliação dos agrotóxicos para concessão do registro tramita simultaneamente com atribuições distintas, sob competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do Ministério da Saúde (MS), e do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Atualmente a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA (MAPA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (MMA), e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (MS) são os órgãos que atuam na avaliação para concessão do registro<sup>9</sup>.

1286 Para os produtos de uso agrícola, a avaliação é feita pelos três órgãos e o registro é feito no MAPA. Para os produtos de uso domissanitários e campanhas de saúde pública a avaliação e registro é feito pela ANVISA. Produtos de uso não agrícola e preservantes de madeira são avaliados pela ANVISA e IBAMA, e registrados pelo IBAMA.

Com o objetivo de harmonizar os procedimentos técnicos-científicos e administrativos nos processos de registro, bem como assessorar os ministérios responsáveis pela concessão do registro de agrotóxicos, foi instituído pelo Decreto 4.074/02 (art.95) o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA) que é composto por dois representantes (titular e suplente) de cada um dos órgãos federais responsáveis, digase: MAPA, MS e MMA.

Cabe ao MAPA avaliar a eficiência agrônômica do produto, ao IBAMA o impacto do agrotóxico no meio ambiente, e a ANVISA a avaliação toxicológica e os impactos na saúde. Esta responsabilização tripartite é importante porque desconcentra a responsabilidade, dificultando assim, a ingerência política sobre o processo. Obviamente que não evita por completo a interferência política exercida pela pressão das empresas e seus aliados, no entanto, torna-se mais difícil do que já foi no passado, quando a atribuição era de responsabilidade apenas do MAPA.

A receita agrônômica é algo que vale destaque, pois sua incorporação como obrigatória na Lei é algo que vincula e responsabiliza o profissional habilitado, que pode ser engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou técnico agrícola, sobre a indicação do produto, sua forma de uso e quantidades. Cada receita é única, e deve ser expedida em duas vias, ficando uma com o usuário e a outra com o estabelecimento comercial onde foi realizada a compra do produto. A receita deve ser específica e conter um conjunto

8 Determinações dispostas no art. 3º, § 4º, da Lei 7.802/89, e no art. 19 do Decreto 4.074/02.

9 As responsabilidades e competências de cada órgão estão dispostas no Capítulo II "Das Competências" que vão do art. 2º ao 7º, no Decreto 4.074/02 e art.3º da Lei 7.802/89.

de informações que detalham a cultura, o produto, a propriedade onde será usada, entre outros. Sem o receituário agrônômico, pela lei, não podem ser comercializados agrotóxicos, exceto aqueles considerados de baixa periculosidade e dispensados de receita pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, agricultura e meio ambiente.

O grande problema em torno do receituário agrônômico, é que os estabelecimentos comerciais, devido à falta de fiscalização, tornou prática comum a emissão dos chamados “receituários de gaveta”, ou seja, aqueles expedidos sem a visita à propriedade tal qual determina a lei. Paulo Vaz, acerca da questão destaque que:

[...] é prática comum a emissão do receituário sem a visita prévia à propriedade rural, a receita assinada em branco, a emissão de um número excessivo de receitas por um único profissional. É de conhecimento geral que uma pessoa pode adquirir uma receita e comprar qualquer tipo de agrotóxico, mesmo os mais letais, sem a mínima dificuldade, em face do despreparo dos profissionais e da inoperância, tanto dos CREAs, como das autoridades sanitárias e ambientais (Vaz, 2006, p. 82).

Avanço destacável também diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, visto que antes da Lei 7.802/89, havia grande impasse sobre a questão. A primeira vitória em relação a esta competência, como vimos, veio quando a Lei de Agrotóxicos do Rio Grande do Sul foi reconhecida parcialmente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que apontou para a constitucionalidade dos estados legislarem sobre o tema.

1287

A Lei de Agrotóxicos designou à União a competência para legislar sobre a produção, registro, comércio interestadual, exportação, importação, transporte, classificação e controle tecnológico e toxicológico. Compete ainda, controlar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, importação e exportação, bem como, analisar os produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, nacionais e importados, e por fim, controlar e fiscalizar a produção, a exportação e a importação (art. 9º). Através dos órgãos competentes, deve a União prestar o apoio necessário às ações de controle e fiscalização, à Unidade da Federação que não dispuser dos meios necessários (art.12).

O art. 10 determina que competem aos Estado e ao Distrito Federal, nos termos dos artigos 23 e 24 da Constituição Federal de 1988, legislar sobre o uso, produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Quanto aos municípios, nos termos do art. 11, cabe legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

A Lei 9.974, de 6 de junho de 2000, acrescentou alguns dispositivos na Lei de Agrotóxicos, dentre eles, o art. 12-A, que prescreve que compete ao Poder Público a fiscalização: I) da devolução e destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso; II) do armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e produtos referidos no inciso I.

Percebe-se com este novo dispositivo uma grande preocupação em relação às em-

balagens dos produtos agrotóxicos. Diante disso, no perguntamos: se as embalagens são tão perigosas e necessitam de tanto cuidado, o que dizer dos produtos que estavam dentro destas embalagens e que as tornaram tão perigosas? É extremamente válida a preocupação com a reciclagem e destinação correta das embalagens, no entanto, seria muito mais eficaz ampliar a preocupação com ações práticas no sentido de diminuir o uso destes produtos no país, de modo que a diminuição de embalagens seria uma consequência. Portanto, é enviesada a preocupação, visto que de acordo com as competências estabelecidas para os entes federativos, as fiscalizações são irrelevantes em se tratando da quantidade de ações realizadas, afinal, os órgãos responsáveis contam com um número ainda mais insignificante de profissionais habilitados para realizar tais procedimentos.

A falta da ação fiscalizadora e de controle faz com que os problemas decorrentes do uso de agrotóxicos se tornem a cada dia maiores, ou como já dissemos antes, revela-se hoje como um enorme problema de saúde pública.

Mesmo com a competência estabelecida em Lei, encontramos ações que tramitam discutindo a questão. A questão dos agrotóxicos tem sido tema frequente em processos judiciais, que vão desde discutir competência, até a exigência de cumprimento das obrigações do Poder Público tais como as reavaliações de agrotóxicos.

## 6. Considerações Finais.

1288 Como tentamos demonstrar o atual sistema normativo de agrotóxicos é resultado de um complexo processo histórico de avanços e retrocessos, impulsionado pelas lutas sociais em torno do tema dos agrotóxicos. Não se pode negar que mesmo sendo a atual lei de agrotóxicos incapaz de dar respostas a algumas questões, trata-se de um marco normativo extremamente importante e em certa medida bastante avançado.

Por isso, fazer o resgate histórico do processo de construção do sistema normativo de agrotóxicos e uma reflexão crítica acerca dele é de extrema importância, afinal, é significativo conhecer o passado, avaliar criticamente a atualidade e com base nisso projetar o futuro, evitando retrocessos no que se refere às conquistas sociais.

O direito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros, além de estarem plasmados em nossa Carta Magna, devem estar reverberados nos demais diplomas normativos. O processo em curso de desmonte do sistema normativo de agrotóxicos representa uma ameaça a diversos outros direitos. Faz-se necessário, portanto, capacidade de reflexão crítica e de mobilização social para evitar os retrocessos sociais em curso no país, dentre os quais a questão dos agrotóxicos é uma delas.

## 7. Referências Bibliográficas.

BRASIL. Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1934. Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24114-12-abril-1934-500616-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.785 de 06 de outubro de 1965. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1965. Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4785-6-outubro-1965-368355-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 03 fev. 2016.



BRASIL. Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1967. Brasília, Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5197.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1969. Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-917-7-outubro-1969-375251-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. Decreto nº 67.112, de 27 de agosto de 1970. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1970. Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-67112-26-agosto-1970-408674-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. Decreto n. 91.910, de 12 de novembro de 1985. Altera a composição da Comissão Especial incumbida de elaborar estudos para reformulação da legislação sobre o uso e fiscalização de agrotóxicos e biocidas. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 13 nov. 1985. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91910-12-novembro-1985-442161-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. Decreto n. 91.633, de 9 de setembro de 1985. Cria Comissão Especial para propor a reformulação da legislação que dispõe sobre o comércio e o uso de agrotóxicos e biocidas. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 10 set. 1985. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91633-9-setembro-1985-441780-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 96.944, de 12 de outubro de 1988. Cria o Programa Nossa Natureza. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1988. Brasília, Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D96944.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D96944.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1989. Lei, Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7802-11-julho-1989-356807-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 1990. Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-98816-11-janeiro-1990-325361-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

1289

BRASIL. Lei 9.974, de 6 de junho de 2000. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 2000. Brasília, Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9974.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9974.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 2002. Brasília, Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4074.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm)>. Acesso em: 03/02/2016.

BRASIL. MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, MS – Ministério da Saúde, MMA – Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa Interministerial nº 49, de 20 de agosto de 2002. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 2002. Brasília, Brasil. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=12&data=21/08/2002&captchafield=firistAccess>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 5.981, de 06 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, 2006. Brasília, Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5981.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2008**. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/Agrot%C3%B3xicos/IN2.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Agrot%C3%B3xicos/IN2.pdf)>. Acesso em: 27 fev. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 221, 2010**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3989456>>. Acesso em: 03 fev. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF. **Relatório da Subcomissão especial sobre o uso de agrotóxicos e suas consequências à saúde**. Brasília, Brasil, 22 nov. 2011. Disponível em: <[https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/seguranca\\_alimentar/documentos/relatorio\\_finalagrotocicos2011.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/seguranca_alimentar/documentos/relatorio_finalagrotocicos2011.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicí-**

**lios – PNAD 2013.** Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/seguranca\\_alimentar\\_2013/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/seguranca_alimentar_2013/)>. Acesso em: 02 fev. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3200, de 06 de outubro de 2015.** Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=100A96240E8E0740692BF8516C3F-37DF.proposicoesWeb2?codteor=1412079&filename=PL+3200/2015](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=100A96240E8E0740692BF8516C3F-37DF.proposicoesWeb2?codteor=1412079&filename=PL+3200/2015)>. Acesso em: 03 de fev. 2016.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – SINITOX.** Dados de Intoxicação. Disponíveis em: <<http://sinitox.iciet.fiocruz.br/dados-nacionais>> Acesso em: 02 de fev. 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Critérios para a classificação Toxicológica.** Disponível em: <<http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/vz>>. Acesso em 02 de fev. 2016.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa.** Tradução de Cláudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Gaia, 2010.

CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.); AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; RIGOTTO, Raquel Maria et al. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.** Rio de Janeiro-São Paulo: EPSJV/Expressão Popular, 2015.

FERRARI, Antenor. **Agrotóxicos: a praga da dominação.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 11 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

PINHEIRO, Sebastião; NASR, Nasser Youssef; LUZ, Dioclécio. **A Agricultura Ecológica e a Máfia dos Agrotóxicos no Brasil.** Porto Alegre: Edição dos Autores, 1993.

TOMITA, R. Y. **Legislação de agrotóxicos e sua contribuição para a proteção da qualidade do meio ambiente.** Biológico, São Paulo, v. 67, n. 1/2, 2005, p. 1-10, jan./dez.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **O Direito Ambiental e os Agrotóxicos: responsabilidade civil, penal e administrativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

# Terra Indígena Tupinambá: do marco à demarcação<sup>1</sup>

Indigenous Land Tupinambá : landmark demarcation

Ioná Gonçalves Santos Silva

**Resumo:** O presente paper visa analisar o processo de construção da identidade indígena Tupinambá, no Sul da Bahia, onde grupos étnicos passam por um processo de resgate da cultura étnica e da relação vital com a terra tradicionalmente ocupada por seus descendentes. Procura-se transcrever o processo administrativo de demarcação da Terra Tupinambá de Olivença, bem como as retomadas em áreas rurais, situação que provoca graves crises fundiárias na região.

**Palavras-Chave:** Tupinambá de Olivença; Território ; Demarcação ; Identidade ; Retomada .

**Abstract:** This paper aims to analyze the process of building the Tupinambá Amerindian identity in southern Bahia, where ethnic groups undergo a recovery process of ethnic culture and vital relationship with the land traditionally occupied by their descendants. It seeks to transcribe the administrative process of demarcation of the Tupinambá of Earth , as well as resumed in rural areas , a situation that causes severe land crisis in the region

**Keywords:** Tupinambá de Olivença ; Territory ; Demarcation ; Identity; Resumption .

1291

1. A luta do povo indígena Tupinambá pelas terras ancestralmente ocupadas por indivíduos de sua etnia

Grandes áreas de terras rurais estão sendo questionadas pelas comunidades indígenas Tupinambá de Olivença, nos municípios de Ilhéus, Una e Buerarema, todos no Estado da Bahia, tal situação se concretizada provocará o despejo de muitas famílias agricultoras que detinham uma prática agrária consolidada na região.

As comunidades indígenas reclamam a ancestralidade da presença da etnia nestas áreas, bem como ao fato de terem sido expulsas, por fazendeiros e posseiros não índios.

No vocabulário utilizado pelos movimentos sociais indígenas, as ocupações das áreas pelas comunidades indígenas, são denominadas "retomadas", em alusão ao fato de terem sido invadidas primeiramente pelos não índios.

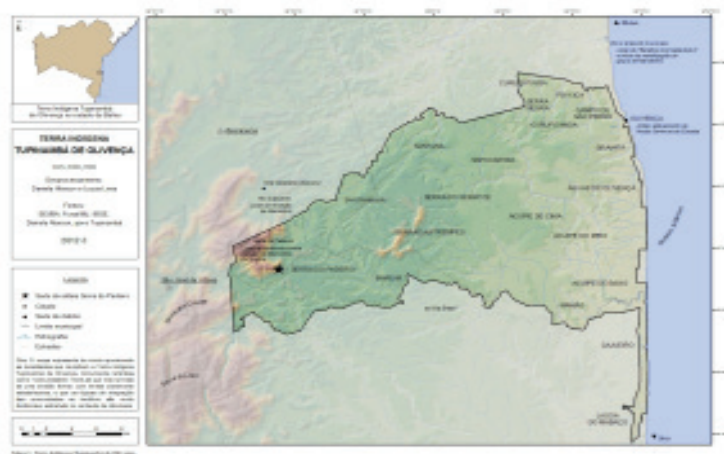
O tema é polêmico para as populações rurais envolvidas no processo, índios e não índios, bem como para a população das cidades, pois a inércia do Estado em agilizar o processo demarcatório provoca mais conflitos agrários na região.

Os trabalhos de levantamentos preliminares para identificação territorial e identificação étnica oficial do povo Tupinambá de Olivença tiveram início no ano de 2001 sob a coordenação da Funai, e o trabalho teve acompanhamento dos representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo.

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

A Terra Indígena Tupinambá de Olivença pleiteada localiza-se nos municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, no Estado da Bahia e é ocupada tradicionalmente pelos Tupinambá de Olivença cuja predominância de traços da vida social remonta à grande família Tupi, filiação que não é apenas um resquício histórico remoto, mas uma marca efetiva na organização social e modo de vida atuais.

**Figura 1. Mapa da Terra Tupinambá de Olivença**



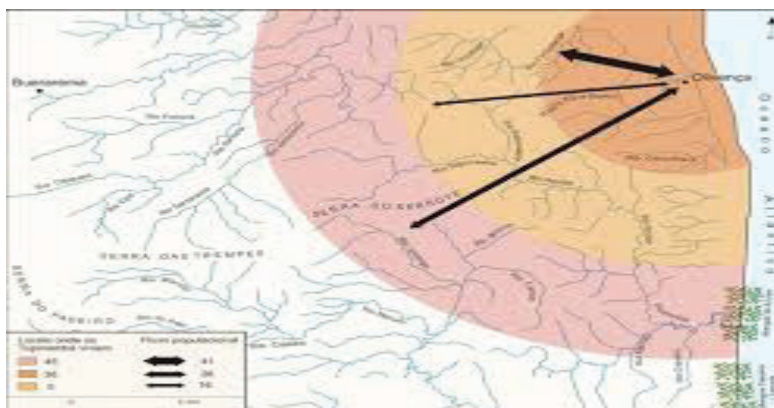
1292

Fonte: IBGE, 2012

Este mapa demonstra a área que abrangerá a demarcação, conforme dados da FUNAI e IBGE.

Estima-se que aproximadamente 3 000 índios Tupinambás habitam a região, em pequenas unidades familiares distribuídas em uma área que abrange tanto a costa marítima quanto uma região de mata atlântica a norte e ao sul da vila de Olivença e, para o interior, até uma cadeia de montanhas composta pelas serras das Trepas, do Serrote e do Padeiro, vejamos:

**Figura 2. Mapa de abrangência das ocupações**



Fonte: FUNAI, 2013

A vila de Olivença é o marco referencial da área que está sendo proposta. O local teve origem em 1680 com a edificação do aldeamento jesuíta Aldeia de Nossa Senhora da Escada, sendo também área de habitação permanente.

É na vila que os Tupinambás praticam um conjunto diversificado de atividades que envolvem a pesca no mar e no rio, a extração de piaçava, bem como desenvolvem atividades ligadas ao turismo, festas e rituais que caracterizam seu modo de ser e estar no mundo.

A praça central, em frente à Igreja é um local importantes desses encontros, e há pesquisas que apontam que se trata de cemitério indígena.

Nesse sentido, os limites definidos pela Terra Indígena são vistos a partir da situação atual e do histórico de habitação do território, não correspondendo a um resgate de uma delimitação estabelecida no passado.

A antropóloga portuguesa, Susana Viegas, conta que o povoamento de Olivença sempre se constituiu enquanto um aldeamento jesuítico indígena e mesmo depois da expulsão dos jesuítas do Brasil, em 1759, esta caracterização se manteve por algum tempo. O aldeamento se caracterizava por mistura de índios de várias origens étnicas, destacando-se as etnias Tapajara, Camacã, Botocudo e Tupinikim. (VIEGAS, 1997).

Nos anos 30, Olivença passa a ter vocação de lugar de veraneio, o que deflagra a disputa pela posse de terras entre coronéis e indígenas, essa crise favoreceu a fuga da população do núcleo costeiro da vila para regiões do interior rural do distrito de Olivença. Este processo consolidou-se nos finais dos anos trinta com a "revolta do caboclo Marcelino", último herói defensor da autonomia da população nativa de Olivença. (VIEGAS, 1997)

No início dos anos oitenta, os "caboclos" de Olivença que viviam no interior rural se dispõem a buscar a re-identificação como índios. (PARAISO, 1989) A luta pelo reconhecimento étnico e pela recuperação de seu território, são postulados para garantia de seus direitos mais fundamentais.

O relatório circunstanciado de identificação e delimitação da referida Terra Indígena, condensa dados de natureza etno-histórica, ambiental, cartográfica e fundiária e foi aprovado pelo Presidente da Funai, por meio do Despacho n 24, de 17.04.2009, publicado no Diário Oficial da União em 20.04.2009.

O procedimento demarcatório segue o Decreto 1775/96, com vista à declaração dos limites da Terra Indígena. Cumpre à Funai reconhecer, com base em estudos consistentes, os limites territoriais necessários e suficientes à reprodução física e cultural dos povos indígenas, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal de 1998. De acordo com a Constituição Federal, a Terra Indígena é um bem da União que se destina a posse permanente e ao usufruto exclusivo dos povos indígenas.

No decorrer dos últimos quatro séculos, os Tupinambás de Olivença mantiveram-se em suas terras de ocupação tradicional resistindo, de diferentes formas, à usurpação das mesmas. Além de dados históricos que indicam que os índios ocupavam esta região desde período anterior à ocupação europeia, o fato de este ser um território rico em recursos fluviais e matas explica essa permanência contínua na Terra Indígena.

Em 2006, as comunidades Tupinambás pressionaram os órgãos do Estado para a conclusão de tais estudos por meio de processos de “retomada” do território por si próprios. Tais atos foram acompanhados desde o início pelo envio de documentação à FUNAI, na qual os Tupinambás afirmaram que só estavam realizando tais atos como forma de chamar a atenção das autoridades quanto à urgência na demarcação de suas terras. Os critérios de ocupação por eles adotados lhes permitiram criar áreas de “aldeias” com a independência e a reciprocidade entre setores familiares que evidenciam seus modos tradicionais de ocupação do território.

Todavia, essa demarcação está sendo contestada pelos não índios, que afirmam que não há existência de indígenas há mais de cem anos na região, conforme estudos realizados pela historiadora professora Angelina Garcez e a antropóloga argentina Célia Jimenez.

Em 14 de novembro de 2001, a Fundação Nacional do Índio determinou que fosse procedido o levantamento prévio sobre a demanda fundiária da população denominada Tupinambá de Olivença. O relatório chegou a afirmar que a dificuldade maior “não era a reivindicação do reconhecimento mas o fato de afirmarem ser eles Tupinambá” e, ainda, que “a questão de todas mais complexas é a da própria Vila de Olivença.

1294 Tendo sido comprovadamente a sede da antiga aldeia, é considerada o lugar de origem da comunidade” e reflete que “a par de toda essa discussão, o pouco tempo disponível, especialmente na vila e a própria complexidade da questão, não nos permitam reunir dados suficientes para afirmar se uma possível demanda neste sentido estaria contemplada nos termos da legislação pertinente”.

Para o reconhecimento étnico oficial do grupo tupinambá, foi utilizado o critério de autoidentificação como descendentes de povos indígenas, reconhecendo a identidade indígena da comunidade Tupinambá de Olivença, de acordo com a legislação pátria e internacional.

Em 2004, se deu a operação de retomada de 290 hectares da Fazenda Futurama, de posse de Gildro Lisboa, situada na região de Serra do Padeiro, que impulsionou inúmeras outras retomadas de terras invadidas por não índios nos anos que se seguiram, cuja motivação era pressionar a Fundação Nacional do Índio a concluir o processo de demarcação.

A retomada das terras, caracterizariam-se como reassentamento indígena? Qual o impacto socioeconômico para sustentabilidade do município de Ilhéus, onde maior área indígena está compreendida?

Segundo relatório em 2008 do CIMI- Conselho Indigenista Missionário sobre conflitos envolvendo terras indígenas, haviam registro de 37 casos de omissão e morosidade na regularização de terras indígenas no Brasil.( CIMI, 2008) Vale ressaltar que a Constituição de 1988 estipulou um prazo de 5 anos para reconhecer e regularizar todas as terras indígenas, afirmando que isto é uma obrigação da União para com os povos indígenas.

Os atrasos colocam as comunidades em estado de apreensão, insegurança e inquietação. É negado a elas o direito de morar, plantar e caçar nos seus territórios. Sem alternativas, são levadas à pobreza, fome, trabalhos degradantes, dependência e margi-

nalização. Além disto, sem a definição de seus direitos sobre as terras, estes povos ficam vulneráveis frente à pressão, intimidação e violência de proprietários privados, empresas, invasores, políticos, enfim, todas as forças que se opõem à presença dos indígenas nas terras que são historicamente desses povos.

A regularização é um procedimento administrativo complexo, de várias etapas, inclusive com prazos determinados - tudo definido no Decreto nº 1.775/96. No entanto, todos esses prazos estão sendo desconsiderados pelos órgãos responsáveis.

Em 2008, só uma terra indígena foi homologada, enquanto 57 terras já declaradas aguardam apenas homologação. Essa omissão é complementada pela atitude das autoridades locais que não reconhecem os direitos das comunidades indígenas e negam assistência e projetos sociais. Dessa forma, sem terra própria ou suficiente, as comunidades continuam vivendo em situações de extrema miséria.

Como reação a essa situação, as comunidades indígenas passaram a fazer retomadas de áreas de terras, expulsando agricultores e encampando as benfeitorias presentes nestas fazendas.

O reassentamento desordenados destas comunidades implicam em práticas de uso dos recursos naturais de forma não sustentável, pois desmatam as áreas de florestas provocando degradação ambiental.

Atualmente existem 462 terras indígenas regularizadas que representam cerca de 12,2% do território nacional, localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal.

1295

Tal concentração é resultado do processo de reconhecimento dessas terras indígenas, iniciadas pela Funai, principalmente, durante a década de 1980, no âmbito da política de integração nacional e consolidação da fronteira econômica do Norte e Noroeste do País.

Como já afirmado anteriormente, o processo de demarcação, regulamentado pelo Decreto nº 1775/96, é o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.

Nos termos deste Decreto, a regularização fundiária de terras indígenas tradicionalmente ocupadas compreende as seguintes etapas, e são de competência do Poder Executivo:

- a) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
- b) Contraditório administrativo;
- c) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
- d) Demarcação física, a cargo da Funai;
- e) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
- f) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
- g) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que

atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incria;

h) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai;

i) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.

Assim, o procedimento demarcatório de terras indígenas, se inicia com a elaboração de um estudo antropológico de identificação, coordenado por profissional nomeado por Portaria da FUNAI, caso esse estudo conclua pela existência de ocupação tradicional indígena, o órgão indigenista institui um grupo técnico específico, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza étnica, histórica, sociológica, jurídica e ambiental, bem como o levantamento fundiário da região, a fim de indicar os limites da terra indígena, as características que justificam essa conclusão e os locais de ocupação por não-índios.

Segundo o Decreto 1.775/96, o feito prossegue com a participação do órgão fundiário (art. 2º, §2º), do grupo étnico interessado (art. 2º §3º), da comunidade científica (art. 2º, §4º), dos órgãos públicos envolvidos (art. 2º, §5º), além do Estado, Município e dos não-índios interessados (art. 2º, §8º).

O grupo técnico realiza relatório conclusivo circunstanciado (art. 2º, §6º), que segue para o Presidente da FUNAI, para aprovação ou reprovação. Se for aprovado, o relatório é publicado no Diário Oficial da União (art. 2º, §7º).

1296 Durante todo o processo e até 90 dias após a publicação do relatório conclusivo, o Estado, o Município e todos os interessados podem se manifestar sobre os estudos (art. 2º, §8º), e a FUNAI tem o prazo de 60 dias para se pronunciar sobre essas alegações (art. 2º, §9º).

Após esse pronunciamento da FUNAI, os autos seguem para o Ministro da Justiça, que tem o prazo de 30 dias para decidir o processo demarcatório, manifestando-se formalmente sobre o relatório conclusivo do órgão indigenista, nos termos do art. 2º, §10º, do Decreto 1.775/96:

Art. 2º. (...).

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.



Após a Portaria Ministerial declaratória dos limites da terra indígena, a FUNAI efetua os pagamentos pelas benfeitorias de boa-fé (art. 231, §6º, da CF), e o INCRA identifica os agricultores não-índios que atendem aos requisitos da reforma agrária, para fins de reassentamento (art. 4º do Decreto 1.775/96), esse processo é chamado desintrusão.

Ao final da desintrusão, o Presidente da República homologa todo o procedimento por decreto (art. 5º), e a Secretaria de Patrimônio da União efetua o registro imobiliário (art. 6º).

No caso da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, segundo a FUNAI, a demarcação vem sendo pleiteada junto ao Governo Federal desde 1972 .

Em 22.01.2004, houve início formal do procedimento de análise da tradicionalidade de ocupação indígena (autos nº 08620.0001523/2008-43), e o órgão indigenista editou a Portaria PRES 102/2004, instituindo grupo técnico para realização dos estudos de identificação e delimitação .

Ainda em 2004 (notadamente entre 26.01.2004 e 05.03.2004), efetuaram-se trabalhos de campo, com estudos antropológicos *in loco* quanto à etnia e às características da ocupação, em 26.05.2008, nomeou-se grupo técnico para continuar os estudos complementares, nos termos da Portaria PRES 544/2008 .

Ao final desses trabalhos, elaborou-se o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença , que se divide em 7 partes, a saber:

1297

“a) Parte 1 – Dados Gerais (fls. 140/277 do Anexo II): trata da metodologia adotada (fls. 147/157); aspectos gerais da população e área estudadas (fls. 155/168); aspectos culturais observados e verificados na bibliografia (fls. 169/179); ocupação da área estudada e sua relação com a distribuição da população (fls. 180/195); ocupação do território segundo a população estudada (fls. 199/211); dados demográficos e censo de população (fls. 212/213); ocupação da terra e organização social; hábitos, costumes e tradições (fls. 235/250); e organização política e mecanismos de tomada de decisão (fls. 250/277).

b) Parte 2 – Habitação Permanente (fls. 278/499 do Anexo II): trata do histórico de ocupação do território (fls. 279/320); histórico dos atuais locais de habitação da população estudada (fls. 321/361); distribuição da população no território (fls. 363/447); critérios de localização, permanência e deslocamento dos locais de habitação (fls. 447/469); e coesão do território, redes de parentesco e entajuda (fls. 469/499).

c) Parte 3 – Atividades Produtivas (fls. 500/554 do Anexo II): trata da descrição das atividades produtivas (fls. 501/545); e relações sócio-econômico-culturais com outros grupos e sociedade envolvente (fls. 546/553).

d) Parte 4 – Meio Ambiente (fls. 555/600 do Anexo II): trata do clima, hidrografia, solos e florestas na área em estudo (fls. 546/600).

e) Parte 5 – Reprodução Física e Cultural (fls. 602/651 do Anexo II): trata dos dados sistematizados sobre a população estudada (fls. 602/611); e dos locais de referência simbólica ou ritualística essenciais à reprodução física e cultural da população estudada .

f) Parte 6 – Levantamento Fundiário (fls. 652/697 do Anexo II): trata de um diagnóstico fundiário sobre a região, inclusive quanto à presença dos não-índios e à caracterização dessa presença.

g) Parte 7 – Conclusão e Delimitação (fls. 698/762 do Anexo II): trata da delimitação da terra indígena (fls. 699/716); histórico de informações prestadas (fls. 716/741); e sistematização da justificativa da tradicionalidade da terra segundo o art. 231 da CF (fls.741/762).“FUNAI,2008

Desde 05.04.2012, o processo não mais teve nenhum andamento decisório no Ministério da Justiça, motivo pelo qual o MPF ajuizou ACP para impor ao Ministério da Justiça uma decisão sobre o relatório. Paíra sobre essa demarcação muitos ações judiciais, buscando suspender a demarcação.

Um divisor de águas, em casos envolvendo interesses indígenas, foi o julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no norte de Roraima. A decisão gerou polêmicas e diferentes interpretações até hoje e parece ser a base para o anulamento cada vez mais frequente de portarias e decretos do Executivo.

1298

Raposa foi delimitada pela primeira vez em 1998. Ao longo dos anos, muitos fazendeiros foram se instalando no interior da TI e as comunidades indígenas foram ilhadas em porções desse território. Isso provocou a revisão dos limites em 2005, quando o Executivo decidiu pela demarcação contínua, ou seja, que os não índios deveriam ser indenizados pelas benfeitorias e sair. Um fazendeiro questionou e a decisão foi parar no Supremo, que validou a tese do Executivo após julgamento realizado em 2009.

O primeiro desses elementos é conhecido como marco temporal. Em seu voto, Ayres Britto entendeu que a Constituição Federal “trabalhou com data certa” – 5 de outubro de 1988 –, que estabelecerá um “marco objetivo que reflete o propósito constitucional de colocar uma pá de cal nas intermináveis discussões sobre qualquer outra referência temporal de ocupação de área indígena”. Há duas interpretações contrastantes sobre o sentido do marco temporal. Uma delas, que contempla o lado dos proprietários rurais, entende que para ter direito a um território, as comunidades indígenas precisariam estar fisicamente nele em 5 de outubro. Pelo lado dos indigenistas, prevalece a visão de que o marco temporal precisa ser contextualizado em relação a outras partes do voto e não visto como um fim em si mesmo. Isso porque “se não estavam na terra em 5 de outubro é porque foram expulsos”, argumenta Adelar.

Ainda durante o julgamento, o ex-ministro Carlos Alberto Menezes Direito apresentou um voto que influenciou bastante a Corte e se transformou nas polêmicas “19 condicionantes” de Raposa, na avaliação de Deborah Duprat, “um péssimo precedente

para a questão indígena no Brasil". Na época, o Ministério Público caracterizou as condicionantes como aleatórias e criticou a Corte por extrapolar suas funções, já que regras desse tipo deveriam partir do Legislativo e não de um julgamento do STF.

Verifica-se que o processo demarcatório dos Tupinambás possui as mesmas características das demais etnias, ou seja, são lentos, morosos, conflituosos e injustos com esses povos tradicionais.

Enquanto o Poder Público não cumpre seu dever constitucional, as comunidades envolvidas enfrentam graves conflitos agrários com violência e morte de ambos lados, além disso a região enfrenta crise econômica, pois as retomadas indígenas expulsam os agricultores das terras, e estes sem indenização padecem na miséria.

## Referências

LEITE, Serafim, S. I. "Ilhéus". In: História da Companhia de Jesus no Brasil: Da Baía ao nordeste: estabelecimentos e assuntos locais. Tomo V. Lisboa, Rio de Janeiro: Livraria Portuguesa/Civilização Brasileira, 1945. Capítulo X, pp. 216-226.

LÉRY, Jean de. "Das Grossas Raízes e do Milho com que os selvagens fabricam a farinha, comida em lugar do pão; da bebida a que chamam Cauim". In: Viagem à Terra do Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1972 [1578], pp. 85-94.

MACIEL, Domingos Ferreira. "Offício do Ouvidor da comarca dos Ilhéus Domingos Ferreira Maciel para o Governador da Bahia, sobre os índios da sua comarca". Cairú, 16 de Outubro de 1803. In: Almeida, Eduardo Castro e (org). Inventário dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa. Volume V. Bahia (continuação). Rio de Janeiro, Oficinas da Biblioteca Nacional, 1916 [1803], pp.178-179.

MENDES, H. Gabriel. "Catálogo de Cartas Antigas da Mapoteca do Instituto Geográfico e Cadastral". Doc: IGC/cad. Tec/nº22, 235-236 (Estradas 609, 610, 611), 1969.

DIAS, Marcelo Henrique. "A Inserção Econômica dos Aldeamentos Jesuíticos na Capitania de Ilhéus". In: CARARA, Ângelo Alves e DIAS, Marcelo Henrique (orgs.). Um Lugar na História: a Capitania e Comarca de Ilhéus antes do cacau. Ilhéus: Editus, 2007.

MAPA ETNO-HISTÓRICO de Curt Nimuendaju. Rio de Janeiro: IBGE/Fundação Nacional Pró-memória, 1981 [1944].

MONTEIRO, John. "The crises and transformations of invaded societies: coastal Brazil in the sixteenth century". In: Salomon, Frank & Stuart B. Schwartz (ed). The Cambridge History of the Native Peoples of the Americas. Vol III (Part 1): South America. Cambridge. Cambridge University Press, 1999, pp. 973-1023.

MOTT, Luiz. "Os índios do sul da Bahia: população, economia e sociedade (1740-1854)". In: Cultura: O Índio na Bahia. nº 1. Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1988.

NIMUENDAJU, Curt. Carta de Curt Nimuendaju a Carlos Estevão de Oliveira, diretor do Museu Goeldi, datada de 1938 e precedida de texto explicativo, 1981 [1938].

\_\_\_\_\_. "Carta a Frederico Edelwiess". In: Documenta Universitatis. Salvador, Bahia. UFBA, 1971 [1938], pp. 277-279.

PARAISO, Maria Hilda. "Os Índios de Olivença e a zona de veraneio dos Coronéis de Cacau da Bahia". In: Nordeste Indígena (II). Funai. Recife, 1991.

VIEGAS, Susana de Matos. "Índios que não querem ser índios: Etnografia localizada e identidades multi-referenciais". In: Etnográfica, Lisboa, 1998, vol II (1), pp.91-111.

\_\_\_\_\_. "Eating with your favourite mother: time and sociality in a South Amerindian community (South of Bahia/Brazil)". In: Journal of the Royal Anthropological Institute (including Man). Volume 9, nº 1, March 2003.

\_\_\_\_\_. "Nojo, Prazer e Persistência: Beber fermentado entre os Tupinambá de Olivença (Bahia)". In: Revista de História - 'Dossiê História dos Índios' (org. John Monteiro), nº 154. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006, pp. 151-188.

\_\_\_\_\_. Terra Calada: Os Tupinambá na Mata Atlântica do Sul da Bahia. Editora 7Letras, Rio de Janeiro, 2007.

\_\_\_\_\_. "Pessoa e individuação: o poder dos nomes entre os Tupinambá de Olivença (sul da Bahia, Brasil)". In: Etnográfica, Lisboa, v. 12, nº 1, 2008. pp. 71-94.

\_\_\_\_\_; Melo, Juliana Gonçalves & Paula, Jorge Luiz de. "Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença". Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 74, 20 de Abril de 2009, pp. 52-57.

COUTO, Patrícia Navarro de Almeida. Morada dos Encantados: Identidade e religiosidade entre os Tupinambá da Serra do Padeiro – Buerarema, BA. Dissertação de mestrado em antropologia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 2008.

DIAS, Marcelo Henrique. Economia, Sociedade e Paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no período colonial. Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal Fluminense, 2007.

LINS, Marcelo da Silva. Os Vermelhos nas Terras do Cacau: a presença comunista no sul da Bahia (1935-1936). Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

MACÊDO, Ulla. A dona do corpo: um olhar sobre a reprodução entre os Tupinambá da Serra-BA. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

MARCIS, Teresinha. A "hecatombe de Olivença": Construção e reconstrução da identidade étnica – 1904. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Cruz, 2004.

VIEGAS, Susana de Matos. Socialidades Tupi: identidade e experiência vivida entre índios-caboclos (Bahia/Brasil). Tese de doutorado. Universidade de Coimbra, Portugal, 2003.

**1300** ETCHEVARNE, Carlos. Parecer técnico acerca de dois fragmentos cerâmicos procedentes de Olivença, Ilhéus e do local achado (Bahia). Salvador: Laboratório de Arqueologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2004.

PAULA, Jorge Luiz de. Relatório de viagem com o objetivo de levantar dados sobre a demanda fundiária dos índios Tupinambá. Eunápolis, Bahia, 2001. [Viagem realizada ao distrito de Olivença, município de Ilhéus, Bahia, no período de 26/11 a 10/12/2001, conforme instrução técnica executiva Funai nº 140/DAF, de 14/11/2001].

VIEGAS, Susana de Matos & PAULA, Jorge Luiz de. Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Fundação Nacional do Índio, Brasília, 2009.

# DIREITOS E CONFLITOS NA TERRA INDIGENA CACHOEIRA SECA<sup>1</sup>

Kerley Diane Silva dos Santos

**Resumo:** A tensão e as pressões em torno do processo de demarcação da TI Cachoeira Seca aumentaram nos últimos anos. As mobilizações e manifestações que se descortinam na região, desde então, nos fazem crer, que a TI Cachoeira Seca é palco de um antigo conflito entre índios e não índios, nascido das ações contraditórias adotadas pelo Incra e pela Funai nos últimos quarenta anos, e cujo principal mote seria o antagonismo entre o direito à terra de colonos e beiradeiros e os direitos originários do povo Arara. Um olhar mais acurado sobre o processo de criação da TI Cachoeira Seca, quando se considera a presença de outros sujeitos sociais, nos leva a perguntar se nesse cenário é crível se falar em um embate entre índios, colonos e beiradeiros, entre os direitos de ambos.

**Palavras-Chave:** Terra Indígena Cachoeira Seca, beiradeiros, Arara, demarcação, conflito.

**Abstract:** The tension and the pressure around the demarcation process Indigenous Land Cachoeira Seca have increased in recent years. The mobilizations and demonstrations that if revealed in the region since then, Walnut make believe that you Indigenous Land Cachoeira Seca is the site of an ancient conflict between indigenous and non-indigenous, born of contradictory actions adopted by Incra and by Funai in the last 40 years, and whose main theme would be the antagonism between the right to land of settlers and beiradeiros and rights originating from the Arara people. A more accurate about the creation process Indigenous Land Cachoeira Seca, when considering the presence of other social subjects, leads us to ask whether in this scenario is believable if you speak in a clash between Indians, settlers and beiradeiros, between the rights of both.

**Keywords:** Indigenous Land Cachoeira Seca; Beiradeiros; Arara; demarcation; conflict.

1301

## 1. Introdução

Era 09 de outubro de 1970, quando o então presidente Emilio Garrastazu Médici aplaudiu entusiasmado a derrubada de uma imensa castanheira, durante solenidade realizada em Altamira (PA) de implantação do marco inicial da Transamazônica, e incrustou uma placa no tronco partido, com os seguintes dizeres: "Nestas margens do Xingu, em plena selva amazônica, o Sr. Presidente da República dá início à construção da Transamazônica, numa arrancada histórica para a conquista deste gigantesco mundo verde"<sup>2</sup>.

A alguns quilômetros dali, o povo Wokorongma, historicamente chamado de Arara, mantinham-se praticamente isolados. Longe do controle de órgãos governamentais e

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

2 FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 10 de outubro de 1970. Arrancada para conquistar o gigantesco mundo verde. Disponível em: [http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil\\_10out1970.htm](http://almanaque.folha.uol.com.br/brasil_10out1970.htm). Acessado em: 09 de outubro de 2011 apud SANTOS, 2012.

sem um contato definitivo com a população local, os Arara cultivavam ainda boa parte do seu modo de vida tradicional e de dispersão territorial em suas terras que se estendiam pelo divisor de águas Amazonas-Xingu/Iriri (Teixeira-Pinto, 1997, p. 206-210).

Os Arara, certamente, não sabiam dos projetos pensados para seu território desde muitos milhares de quilômetros de distância deles. Não sabiam que a Amazônia era o palco das obras do Plano de Integração Nacional (PIN - Decreto-Lei n° 1.106, 16.06.1970 e Decreto-Lei n° 1.243, 30.10.1972) e que suas terras, habitadas imemorialmente e, documentadamente, desde as primeiras incursões de naturalistas na região, no século XIX, faziam parte daquele “gigantesco mundo verde” inabitado e ameaçado pelos “planos internacionais” cuja colonização solucionaria as tensões sociais da luta pela terra no Nordeste e no Sul. Certamente, também, não tomaram conhecimento que a área por eles ocupada tradicionalmente foi, em sua quase totalidade, englobada pelo Polígono Desapropriado de Altamira (Decreto n° 68.443/1971) e destinada à colonização.

O provável desconhecimento sobre essa sequência de atos jurídico-administrativos não impediu, no entanto, que a violência e a rapidez das obras do PIN alcançassem suas terras. Ainda na década de 1970, a Transamazônica, que havia sido traçada exatamente sobre o divisor de águas Amazonas-Xingu/Iriri, partiu ao meio o território indígena, tornando palpável, na vida daquele, povo os decretos e políticas que haviam sido planejadas em distantes centros de decisão política.

1302 O dramático processo de esbulho das terras dos Arara que se seguiu foi intensificado pelo conturbado processo de demarcação da Terra Indígena Cachoeira Seca que se arrasta até os dias atuais. Iniciado em 1985, com a interdição de 1.060.400 hectares, ao sul da Transamazônica, para fins de atração dos Arara (Brasil, Ministério do Interior, 1985), o processo foi marcado por diversos atropelos administrativos, envolvendo a Funai e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e por ações judiciais. Apenas em 2008, a Terra Indígena foi oficialmente declarada.

O conturbado processo de declaração da Terra Indígena Cachoeira Seca arrastou-se por anos. Iniciado, como dito, em 1985, com a interdição de 1.060.400 hectares, ao sul da Transamazônica, para fins de atração dos Arara (Brasil, Ministério do Interior, 1985), o processo foi marcado por diversos atropelos administrativos, envolvendo a Funai e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e por ações judiciais. Apenas em 2008, a Terra Indígena foi oficialmente declarada. Em 04 de abril de 2016, a TI Cachoeira Seca foi homologada, com área de 788.633 hectares de reconhecida posse dos Arara, por meio de decreto publicado no Diário Oficial da União.

No entanto, o longo processo de declaração da TI Cachoeira Seca e a atuação paralela da Funai e do Incra não vitimou apenas os indígenas, mas também colonos e ribeirinhos. A incerteza quanto à situação fundiária da terra gerada pelos atos contraditórios dos dois órgãos, tornou-se a brecha por onde o capital se apropriou das terras, não raro, por meio de uma exploração criminoso, como aponta Juan Doblás, para a situação da TI Cachoeira Seca (Doblás, 2015, p. 22). O resultado foi um cenário propício para a atuação de madeireiros e grileiros que, instalados na área, promovem uma exploração criminoso dos recursos.

Capítulo mais recente do processo de declaração da TI Cachoeira Seca, a extrusão dos ocupantes não índios figurava entre as condicionantes que deveriam ser efetivadas

antes da licença de instalação da usina hidrelétrica de (UHE) Belo Monte, concedida em junho de 2011. A condicionante se justificava. Porta de entrada de um mosaico de áreas protegidas e de terras indígenas chamado Terra do Meio (PA), a TI Cachoeira Seca era a terra indígena mais desmatada do país, em 2013, e a área onde ocorreu o maior crescimento dos índices de degradação ambiental de toda a Terra do Meio no período. Todos os indicadores de pressão (área desmatada, área degradada, quantidade de focos de calor e extensão de estradas ilegais abertas) aumentaram vertiginosamente desde o início das obras da UHE (Torres; Santos; Doblas, 2015).

Engana-se, no entanto, quem acredita que a extrusão da TI Cachoeira Seca é uma demanda exclusiva do povo Arara. Pelo contrário, colonos e ribeirinhos, também, demandam a extrusão da TI, uma vez que o saqueio desenfreado de madeira do território Arara, também, os afeta e a situação irregular na qual vivem e a qual foram lançados compulsoriamente, em muitos casos, pela própria atuação da Funai e do Incra, igualmente os prejudica.

Durante o ano de 2013, foram os ocupantes de boa-fé da TI que, organizados em grupo formado por seus representantes, sindicatos locais e prefeitos dos municípios envolvidos na questão, tiveram a iniciativa de provocar o governo federal para que efetivasse o reassentamento dos ocupantes não indígenas de boa fé e a realocação das comunidades tradicionais que habitam a TI Cachoeira Seca.

Em uma série de reuniões em Brasília, o grupo reconheceu a necessidade da extrusão e demandou o cumprimento da legislação em vigor (Instrução Normativa Funai nº 02/2012). O grupo exigiu a elaboração de um termo de compromisso no qual figurassem prazos e condições em que se daria o processo de realocação dos ocupantes de boa fé. Nada do pretendido foi levado a cabo, mas eles não saíram de mãos vazias, ao final das negociações, o governo assinou, em 26 de setembro de 2013, um termo de compromisso onde o governo pactua que efetivará um amplo levantamento da ocupação não indígena da TI. Mais especificamente, nesse termo, o governo se comprometia em fazer, até o fim do primeiro semestre de 2014 (prazo prorrogável até o final daquele ano), os trabalhos de campo para consolidar o cadastro das ocupações para a seleção dos não indígenas passíveis de reassentamento conforme os critérios do Programa Nacional de Reforma Agrária. Findo o prazo estabelecido, apenas cerca de 15% dos trabalhos foram realizados (Torres; Santos; Doblas, 2015, p. 74).

No entanto, essa demanda comum pela definição da situação dos ocupantes de boa-fé e dos beiradeiros que vivem no interior da TI Cachoeira Seca nem sempre foi clara. As mobilizações e manifestações que se descortinaram na região, nos anos anteriores, faziam crer, que a TI era palco de um antigo conflito entre índios e não índios, nascido das ações contraditórias adotadas pelo Incra e pela Funai nos últimos quarenta anos, e cujo principal mote era o antagonismo entre os direitos dos colonos de boa-fé e beiradeiros e os direitos originários do povo Arara.

Um olhar mais acurado sobre o processo de declaração da TI Cachoeira Seca, quando se considera os acontecimentos mais recentes, nos leva a questionar se em algum momento do processo de demarcação da TI é crível se falar da existência de um embate entre índios, colonos de boa-fé e ribeirinhos? Ou tratou-se, na verdade, sempre de uma disputa envolvendo, de um lado, indígenas e camponeses e, de outro, grileiros e ma-

deireiros que, aproveitando-se dos atropelos no processo de criação da TI, sustentaram a existência de um conflito entre índios, não índios e beiradeiros?

## 2. Um pouco de história

Há 117 anos, Henri Courdreau, navegando pelo Rio Xingu, descrevia os Arara como “a nação misteriosa por excelência” (1982, p. 38). Vivendo nas proximidades de Altamira pelo menos desde meados do século XIX, os Arara protagonizaram uma história de contato longa e sinuosa, marcada por diversos encontros amistosos e conflitos com a população ribeirinha das bacias dos rios Xingu e Iriri registrados tanto em documentos oficiais, com em textos históricos e etnográficos.

Em 1853 eles figuraram pela primeira vez nos registros oficiais, constando dos relatórios do Presidente da Província do Pará, depois de aparecerem pacificamente no baixo rio Xingu. Em 1861, um grupo Arara permanece cerca de dez dias entre seringueiros abaixo da Cachoeira Grande do Iriri. Em 1873, o bispo Dom Macedo Costa leva alguns Arara para Belém. Entre 1889 e 1894, eles são perseguidos por seringueiros na região do divisor de águas do Amazonas-Xingu/Iriri (Teixeira-Pinto, 1997, p. 206).

No entanto, até meados do século XX as notícias sobre contato e conflitos com os Arara são esporádicas. Cenário que muda vertiginosamente na década de 1960, quando 1304 passam a serem frequentes as notícias de conflitos os envolvendo. Atacados por outros grupos indígenas e perseguidos por gateiros, seringueiros e até pela polícia de Altamira, os Arara passam a ser imagens frequentes nas informações da época. (Teixeira-Pinto, 2007, p. 207-209).

No final da década de 1960, os conflitos se intensificam quando a região passa a assistir a implantação de obras, como a rodovia Transamazônica, ligadas ao famoso Plano de Integração Nacional (PIN) e aos sucessivos fluxos migratórios produzidos direta ou indiretamente pelos programas nacionais colonização desenvolvidos as margens da mencionada rodovia.

A mudança radical das dinâmicas demográficas e territoriais de toda a região próxima ao município de Altamira, direta e indiretamente ligada a construção da rodovia, afetou profundamente a história e a vida cotidiana dos Arara, desencadeando um processo de constrição das terras tradicionais e de pressão sobre as redes intercomunitárias que costuravam as relações entre os vários subgrupos deste povo (Teixeira-Pinto, 2007).

Inúmeras das famílias que se deslocaram para a região, encaminhadas tanto pelos projetos de colonização oficial, como impulsionadas pela propaganda estatal que enfatizava a miríade de terras livres, instalaram-se nas terras tradicionais do povo Arara. Para além desses, outros projetos governamentais de ocupação impactaram a trajetória dos Arara, como o não totalmente implantado projeto de colonização particular da Cooperativa Regional Triticola Serrana Limitada (Cotrijui), cujos 400.000 hectares insidiam exatamente sobre a área de perambulação dos índios e para a qual o governo federal emitiu “uma certidão negativa atestando a inexistência de indígenas nas terras destinadas à colonização” (Torres et al, mimeo).



Acuados pelo avanço da colonização e perseguidos por colonos, caçadores e pelas próprias frentes da atração da Fundação Nacional do Índio (Funai), os Arara opuseram uma forte resistência àqueles que invadiam suas terras tradicionais e espaços de memória, defendendo suas terras e enfrentando a nova realidade como se estivessem frente a inimigos tradicionais. (Teixeira-Pinto, 1993; 1997).

À época, os Arara foram manchetes recorrentes nos jornais brasileiros e pautas de reuniões de ministros de estado. Os ataques violentos protagonizados pelos indígenas espalharam o horror na região de Altamira. O governo sinalizava a necessidade de se contornar os problemas ocasionados pelos Arara aos projetos oficiais de colonização localizados no trecho da Transamazônica que ligava os municípios de Altamira e Itaituba. Era urgente a pacificação dos índios que estavam no caminho da “integração nacional” e dos seus planos geopolíticos (Teixeira- Pinto, 1997).

Segundo destaca Márnio Teixeira-Pinto (1997, p. 221), o processo de atração dos Arara foi longo e violento. Durante mais de uma década, os Arara resistiram as inúmeras tentativas de contato capitaneadas pelas frentes de atração da Funai. A cada notícia do aparecimento dos Arara a Funai deslocava frentes para contato com os índios. Tais frentes, normalmente, mostravam-se infrutíferas.

Em pontos variados do leito da rodovia aparecem bandos de índios e a cada notícia, um equipe da Funai se desloca para tentar o contato. Nem mesmo os brindes que passam a deixar em cada trilha, em cada evidência de sua presença, conseguem, aos olhos brancos, “amansar” os índios, fazê-los parar e aceitar um contato definitivo. Do outro lado, os índios cada vez que encontravam brindes colocados em suas trilhas começavam a acreditar que poderiam se aproximar dos brancos, e tentavam. Mas invariavelmente eram recebidos à bala por uma multidão de colonos assustados que já se espalhavam por todo lado. Presentes de um lado, balas de outro confundiam os índios. Aumentavam os conflitos com os colonos. E a cada acontecimento uma nova frente da Funai partia em vão ao encalço dos índios, sempre tentando novas estratégias de aproximação que, no momento, também se mostravam inadequadas e insuficientes (TEIXEIRA-PINTO, 1997, p. 222).

1305

Em 1976, a reação dos indígenas passou a incluir a morte e o esquarteramento de alguns daqueles que invadiam espaços que eram vitais para aquele povo. A captura e a imolação das vítimas em pontos da Transamazônica, práticas aplicadas anteriormente apenas nas guerras intertribais, espalharam o medo e o horror na região. A morte de três funcionários do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), em fevereiro do mencionado ano, impulsionou a Funai a novamente tentar atrair os indígenas. Após os esquarteramentos, a Frente de Atração Arara localiza uma aldeia abandonada, onde encontra crânios humanos decorados. (Teixeira-Pinto, 1997, p. 223).

Somente, em 02 de fevereiro de 1981 a Frente de Atração Arara estabelece o primeiro contato com os indígenas, após mais de dez anos de sucessivas tentativas malogradas da Funai.

Entre os anos de 1981 e 1983, pelo menos quatro subgrupos situados ao sul da Transamazônica e um ao norte da rodovia aceitam o contato definitivo com a Frente de

Atração da Funai, sendo todos estabelecidos na aldeia Laranjal, hoje situada na TI Arara, homologada em 1991. No entanto, o subgrupo situado hoje na TI Cachoeira Seca viveu um processo de contato bem mais longo e acidentado (Torres et al, mimeo).

## 2. A Terra Indígena Cachoeira Seca

A TI Cachoeira Seca está situada na mesorregião sudoeste do estado do Pará e ao Norte da região conhecida como Terra do Meio, assim chamada por se situar entre os rios Iriri e Xingu. Sua extensão abrange os municípios de Altamira, Placas e Uruará. A TI tem área de 734.027 hectares, com perímetro de 541 quilômetros e foi declarada por meio da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.234, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de julho de 2008 (Doblas, 2015).

A TI Cachoeira Seca divisa ao sul com o rio Iriri; ao leste, com a Terra Indígena Arara; e a oeste, com a Reserva Extrativista (Resex) Riozinho do Anfrísio. No limite norte, há uma série de sobreposições com o Projeto Integrado de Colonização (PIC) Altamira, com o PIC Itaituba e com diversos projetos de assentamentos de reforma agrária, criados pelo Incra (Doblas, 2015).

1306 Além do povo indígena Arara, vive dentro da TI Cachoeira Seca uma população não indígena que a ocupa de boa fé. Inúmeras dessas famílias são formadas por colonos, que estabeleceram ocupações com o perfil de “propriedade familiar”, em época anterior à edição da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.235/2008, que confirmou a posse tradicional da etnia Arara ao declarar a TI Cachoeira Seca. Outra parte são as famílias compostas por remanescentes de seringueiros que se autodenominam “beiradeiros” ou “ribeirinhos”, cujas raízes estão ligadas à abertura dos seringais às margens do rio Iriri, no século XIX e que se instalaram na área na primeira metade do século XX (Doblas, 2015).

A TI Cachoeira Seca possui cerca de 32% do seu território coberto por floresta ombrófila densa, enquanto os outros 68% têm cobertura de florestas ombrófilas abertas. Situada no divisor de águas entre as bacias do rio Xingu e do Amazonas, 75% da área da TI pertence à primeira bacia e 25%, à segunda (Instituto Socioambiental, 2010).

A bacia do Xingu possui uma área de 51 milhões de hectares e incide em mais de 30 municípios dos estados de Mato Grosso e Pará. A bacia abriga um dos mais extensos corredores de áreas protegidas do mundo, o corredor Xingu de diversidade socioambiental, que possui cerca de 28 milhões de hectares. No total, são 20 terras indígenas e 10 unidades de proteção contíguas, distribuídas em um território maior que o estado de São Paulo. Esse corredor apresenta uma formidável diversidade de espécies, paisagens e processos ecológicos, ainda pouco estudados, e é ocupado por centenas de famílias ribeirinhas e 26 povos indígenas, que possuem um extraordinário patrimônio cultural e linguístico (Doblas, 2015).

A Terra do Meio, um mosaico de áreas protegidas formado por unidades de conservação e terras indígenas, representa 30% do corredor de diversidade socioambiental do Xingu. Além de abrigar uma enorme biodiversidade ainda em processo de identificação e catalogação, o corredor do Xingu abriga uma diversidade de modos de vida, costumes e tecnologia de povos indígenas e comunidades tradicionais indissociavelmente associados à floresta e que, por si só, constituem um patrimônio inestimável (Doblas, 2015).

A TI Cachoeira Seca funciona como uma barreira de proteção contra as frentes de desmatamentos e de outras atividades de degradação que avançam da Transamazônica em direção a Terra do Meio. Nesse cenário, a demarcação da TI Cachoeira Seca é fundamental não apenas para a garantia dos direitos territoriais dos Arara, mas, também, é estratégica para a consolidação do mosaico de áreas protegidas da Terra do Meio e para o corredor da bacia do rio Xingu (Doblas, 2015).

O principal acesso à área de estudo é Iriri, um rio encachoeirado e de difícil navegabilidade durante o período de vazante, entre os meses de junho a setembro. Nesses meses mais secos, a principal via de acesso à região, usada por índios Arara, ribeirinhos, colonos e também por agentes de degradação da região, é o travessão 185 Sul, conhecido localmente como Transiriri ou, ainda, Estrada da Maribel, que liga o quilômetro 185 da Transamazônica à vila Maribel, às margens do rio Iriri (Torres et al, mimeo).

Outrora, havia uma pista de pouso instalada na margem direita do rio Iriri, na Resex do Rio Iriri, no local onde estava instalada a Fazenda Juvilândia, do grileiro Julio Vito Pentagna Guimarães. A pista pouso possibilitou o acesso de pequenos aviões às proximidades do igarapé Cachoeira Seca, entre a década de 1970 e meados do ano de 2008 (Torres, 2008, p.88). Em agosto de 2008, o Ministério Público Federal (MPF) obteve liminar junto à Justiça Federal de Altamira, bloqueando mais de 1,3 milhão de hectares na região, devido a evidências de grilagem<sup>3</sup>. Com o bloqueio das matrículas, a fazenda foi desativada e a pista ficou inutilizável, por falta de manutenção.

### **3. Os Planos Geopolíticos dos Governos Militares e a Expansão Capitalista na Amazônia**

Diversos momentos dos planos geopolíticos dos governos militares para a Amazônia se ligam à história da área onde foi demarcada a Terra Indígena Cachoeira Seca. Por isso, a compreensão dos conflitos territoriais que se descortinam na TI passa necessariamente pela percepção das transformações mais recentes da região, especialmente depois da década de 1960, com o advento das ações e políticas perpetradas pelos governos militares.

Como destacado anteriormente, a área que hoje corresponde à TI foi palco das obras do Plano de Integração Nacional (PIN - Decreto-Lei n° 1.106, 16.06.1970 e Decreto-Lei n° 1.243, 30.10.1972) e foi, em sua quase totalidade, englobada pelo Polígono Desapropriado de Altamira (Decreto n° 68.443/1971) e destinada à colonização.

A Transamazônica, seus travessões, picadas e clareiras acessórias passaram a poucos quilômetros de uma das grandes aldeias onde subgrupos do povo Arara se reuniam no período da estiagem, cortando plantações, trilhas e espaços de casa tradicionalmente utilizados pelo Povo e formando barreiras que impediram o trânsito dos Arara pelas matas e impuseram limites a interação tradicional entre os subgrupos. Os índios que, anteriormente, a passagem do leito da rodovia mantinham uma rede comunitária coesa se viram dispersos e perseguidos (Instituto Socioambiental, 20192). Dom Erwin Krautler

3 Cf. Sobre o bloqueio dos 1,3 milhões de hectares, veja-se MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. "MPF pede e Justiça bloqueia 34 títulos de terra fraudados em Altamira". Disponível em: <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2008/noticias/mpf-pede-e-justica-bloqueia-34-titulos-de-terra-fraudados-em-altamira>. Acessado em: 02 de novembro de 2015.

ao lembrar de seus primeiros anos na região do Xingu narra um episódio que ilustra o tratamento dado ao Povo Arara:

A nova rodovia passou a 3 quilômetros da aldeia dos Arara no igarapé Penetecaua. Os índios fugiam com medo do tiro das espingardas. Foram perseguidos até por cachorros. A brusca e forçada convivência com os “brancos” trouxe a morte à aldeia. Sucumbiram fatalmente a surtos de gripe, tuberculose, malária [...]. O mudo lá fora [...] continuou a aplaudir a “conquista deste gigantesco mundo verde”. [...] Jamais me esqueço do dia que pelas ruas de Altamira corria a notícia de que, finalmente, os “terríveis Araras” haviam sido dominados. Como prova de que o “contato” com os Arara havia sido amistoso [...], trouxeram uns representantes daquele povo [...] Nus, tremendo de medo em cima de uma carroça, como se fossem algumas raras espécies zoológicas, foram expostos a curiosidade popular na rua principal da sociedade. O que na realidade aconteceu no coração e na alma do povo Ugorogmo, quem será capaz de descrever? Os poucos sobreviventes continuam apavorados, na insegurança, como “estrangeiros em sua própria terra” (Krautler, 2005).

1308

Todas essas intervenções, ações e políticas faziam parte de um amplo programa de integração econômica, que os governos militares começaram a colocar em prática em 1960. Firmados em bases supostamente modernas e baseados em uma avaliação que destacava a vulnerabilidade geopolítica e a subutilização econômica da região, os governos militares decidiram “ocupar” a Amazônia, fomentando a implantação do grande capital nacional e estrangeiro.

Naquela época, apesar da muito antiga ocupação amazônica, os militares apresentavam a região como um “vazio demográfico”, uma terra sem homens capazes de promover o “desenvolvimento” e a utilização econômica necessária da região. “Terras sem homens para homens sem terra” teria afirmado o General Emílio Garrastazu Médici, prometendo conectar “os homens sem terra do Nordeste” às “terras sem homens da Amazônia” (Torres, 2007).

Imbuídos pela sanha de uma “racionalidade desenvolvimentista”, os governos militares relegavam as populações locais e os indígenas que tradicionalmente ocupavam essa região a uma condição não humana, tratando-os como obstáculos à ansia de lucros e, ao mesmo tempo, promoviam a imagem da terra promissora cujas vulnerabilidades ocasionadas pela “inexistência de gente” deveriam ser suprimidas pela ação desbravadora de árdios colonizadores (Torres, 2007).

Para compreender as profundas transformações da dinâmica fundiária experimentadas a partir desse período, na área em estudo, nos afiliamos ao pensamento de Octávio Ianni (1979), José de Souza Martins (1985, 1988), e Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1988, 2005) cujas contribuições são imprescindíveis para a compreensão da estratégia geopolítica de ocupação da Amazônia, capitaneada pelos Estado, baseada, especialmente, na política de incentivos fiscais e sustentada por instrumentos jurídicos.

Segundo Martins (1985, em especial), o PIN, principal programa das políticas territoriais do governo militar na região amazônica, conciliava, ao planejamento político e

aos projetos de envergadura que compunham o Plano, as circunstâncias sociais e políticas decorrentes da seca no Nordeste de 1970. Entretanto, conforme enfatiza o sociólogo, o PIN que, supostamente, criaria espaços para os trabalhadores sem terra e saciaria a fome e as necessidades dos nordestinos vitimada pela seca, priorizava os interesses e as propostas do empresariado nacional e estrangeiro e fomentava a expansão do setor agropecuário e dos latifúndios na Amazônia.

Por trás do “inimigo externo” e dos perigos que o “vazio” amazônico representava para a segurança nacional, escondiam-se interesses relacionados à criação de condições favoráveis à exploração dos recursos naturais da região por grandes grupos econômicos nacionais e internacionais e a eliminação das zonas de tensão social localizadas, principalmente, no Nordeste, de forma a manter intocável o latifúndio (Martins, 1985).

Oliveira (2005) enfatiza que, o Estado promovia a repressão dos movimentos populares de luta pelo acesso à terra presentes no Nordeste e no Sul e se utilizava dos projetos de colonização oficial como instrumentos de contenção das convulsões sociais relacionadas à terra que marcavam essas regiões. E, ao mesmo tempo, apoiava os investidores nacionais e internacionais, por meio de vultosos programas de incentivos fiscais e fazia dos mencionados projetos “viveiros de mão-de-obra” (Oliveira, 2005, 68s).

Para Ianni (1979), o programa de colonização dirigida oficial implementada pelo governo militar na Amazônia se constituiu como uma política de “contra-reforma agrária”, haja vista que a política adotada pelo governo apresentava-se como reforma agrária, mas de fato suprimia a possibilidade dessa reforma realmente vir a concretizar-se. Falando dessa política, Ianni nota que

[...] é uma política de contra-reforma, no sentido de que ela visa bloquear, suprimir ou reduzir às mínimas proporções a reforma agrária espontânea que os trabalhadores rurais estavam realizando [...] quando pôs em execução a política de colonização dirigida. Desse modo o governo impediu que ocorresse qualquer reforma agrária no Nordeste, no Sul ou em outras regiões; e, inclusive impediu que a Amazônia fosse o campo de uma reforma agrária efetiva. Ao contrário, na Amazônia o Estado foi levado a atuar de maneira a reduzir ao mínimo a distribuição de terras, a fim de preservar as maiores proporções das terras aos latifúndios, fazendas e empresas. [...] No campo a contrapartida do apoio dado pela burguesia rural ao Golpe do Estado de 1964 foi a contra-reforma agrária, apresentada e executada como colonização dirigida (Ianni, 1979, p. 137).

Segundo Martins (1988), especialmente com a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), o governo estimulou a maciça ocupação da terra pelos grandes grupos econômicos, em áreas que, anteriormente, haviam sido destinadas para o assentamento de camponeses que haviam sido expropriados pela concentração fundiária e pelas transformações econômicas na agricultura e na agropecuária em outras regiões do país.

Um dos principais estímulos vinha da Lei nº 5.174/1966, sancionada pelo Marechal Humberto de Alencar Castello Branco no mesmo dia da criação da Superintendência:

27 de outubro de 1966. A lei dispunha sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Amazônia e destacava-se pela extrema liberalidade com as pessoas jurídicas que viessem a desenvolver empreendimentos econômicos considerados de interesse ao desenvolvimento regional na área de atuação da Sudam. Além de conceder a isenção de imposto de renda e de taxas federais para as atividades industriais, agropecuárias e de serviços básicos, a lei isentava do pagamento de impostos e taxas as máquinas e equipamentos sem similares no mercado local que fossem importados e os bens doados por entidades estrangeiras (Santos, 2012).

Martins, Ianni e Oliveira criticaram, amplamente, a política de incentivos fiscais utilizadas pelo Estado para atrair o empresário “inovador” do Centro-Sul para a Amazônia, o que facilitou a expansão capitalista e promoveu alterações profundas nas dinâmicas sociais na região (Ianni, 1979; Martins, 1985, 1988; Oliveira, 1988, 2005).

Segundo Monteiro (2004), a política de incentivos fiscais facilitou a apropriação de imensas glebas de terras por grandes empresas e fazendeiros, o surgimento de grandes fazendas destinadas à criação de gado, especialmente no Sul e no Sudeste do Pará e um processo de apropriação fundiária voltado para a supressão de florestas e expansão de pastagens que repercutiu nas dinâmicas sociais e ecológicas da região e promoveu a concentração fundiária.

1310 Para Martins (1985), o fato de o grande capital tornar-se também proprietário de terra e a rápida e maciça conversão da terra em equivalente de mercadoria, trouxeram grandes impactos para os povos indígenas e seus territórios. Na Amazônia, esse poder foi multiplicado pela abertura de estradas, como a Transamazônica, que os tornaram mais próximos dos mercados terras, até então, distantes.

Para além dos incentivos fiscais, os militares conceberam facilidades legais e promoveram alterações na legislação existente no país, utilizando-se de dispositivos legais extraordinários e de exceção. Estes instrumentos jurídicos serviram de sustentáculo às suas ações e políticas e corresponderam aos anseios do regime despótico e dos grupos ao qual o Estado associara-se. Entre esses instrumentos, os mais destacáveis eram os chamados Decretos-Lei e os Atos Institucionais.

Desde o início da ditadura militar, os projetos políticos de integração da Amazônia e, conseqüentemente, a vida da população da região foram definidos pelos mencionados dispositivos legais (Loureiro, 2004), que justificados pela segurança nacional, ajustavam as questões relacionadas à terra aos interesses de grandes grupos econômicos. As políticas relacionadas à questão agrária já nasciam subordinadas a um processo de reprodução ampliada do capital dos grandes grupos econômicos e a uma política econômica que era essencialmente baseada na expropriação dos camponeses e populações locais e na concentração de capital. A combinação desses interesses definiu o lugar e o alcance dos instrumentos administrativos e legais (Martins, 1985).

No entanto, para além de uma história de destruição, o deslocamento da fronteira para a Amazônia é também uma história de resistência, sonho e esperança (MARTINS, 1988), haja vista a contradição inerente ao processo que a possibilita. O mesmo processo que permitiu a abertura das terras amazônicas para o capital as abriu, também, para os trabalhadores do campo.

#### 4. Desmatamento e degradação ambiental no rastro de Belo Monte

Durante mais de 30 anos, inúmeros debates nacionais e internacionais alertaram sobre os riscos que envolveriam a instalação de um grande empreendimento econômico na bacia do rio Xingu. Diversos especialistas, pesquisadores e movimentos sociais enfatizaram a inviabilidade da Usina Hidrelétrica Belo Monte não apenas frente às barreiras de ordem ambiental e de engenharia, mas também frente à complexa realidade dos povos indígenas que, espalhados em diversas comunidades, ocupam tradicionalmente uma vasta área na região<sup>4</sup>.

Com o início das obras de implantação da UHE, o impacto social e ambiental já esperado em decorrência da construção da hidrelétrica eclodiu. Incoerentemente, a tensão social foi maximizada pelos conflitos territoriais gerados pelo próprio Componente Indígena e as ações que visavam à mitigação desses impactos. Das muitas nuances dos conflitos e impactos ocasionados pela UHE Belo Monte, nos interessa por ora destacar o aumento da pressão sobre os recursos naturais nas terras indígenas, especialmente, a Terra Indígena Cachoeira Seca, da etnia Arara.

A TI Cachoeira Seca é uma das áreas de maior tensão em torno do território e dos recursos naturais da região. Sua extrusão figurava como uma das condicionantes que deveriam ser efetivadas antes da emissão da licença de instalação da usina, concedida em junho de 2011. A condicionante se justificava, o quadro de tensões que se acirraram na TI se intensificaram desde o começo da implantação da UHE Belo Monte.

A TI Cachoeira Seca é a terra indígena mais desmatada do país e a área onde houve o maior crescimento dos índices de degradação ambiental de toda a Terra do Meio. Todos os indicadores de pressão (área desmatada, área degradada, quantidade de focos de calor e extensão de estradas ilegais abertas) aumentaram vertiginosamente desde o início das obras da UHE (Torres; Santos; Doblas, 2015, p. 74-75). 1311

O não cumprimento das condicionantes relativas à extrusão da TI Cachoeira Seca, deixou a área desguarnecida e sua degradação, fora de controle. A situação alarmante de degradação ambiental e desmatamento vivenciado na área é “uma resposta anunciada à previsível fórmula que equaciona o não cumprimento das condicionantes e o estouro da demanda por madeira e outros recursos na região de Altamira, movida, se não pela própria obra de Belo Monte, pela movimentação gerada pela bilionária injeção de capital na região” (Torres; Santos; Doblas, 2015, p. 74).

Juan Doblas (2015, p. 22) estima, a partir da análise de imagens de satélite, que o volume extraído de madeira de primeira qualidade, apenas em 2014, possa chegar a 400 mil metros cúbicos. Tal valor corresponderia aproximadamente a uma fila de caminhões carregados ligando as cidades de São Paulo e Belo Horizonte. Trata-se de um montante de madeira que pode ter atingido um valor de venda no mercado local de R\$ 480 milhões.

A descontrolada dilapidação dos recursos naturais da TI Cachoeira Seca é uma concreta ameaça ao povo Arara, mas também ao mosaico de áreas protegidas da Terra do

<sup>4</sup> São 11 terras indígenas, uma reserva indígena, uma área de restrição de uso para índios isolados e inúmeras áreas desaldeadas tradicionalmente ocupadas pelas etnias Arara, Assurini, Araweté, Juruna, Kayapó, Kuruaya, Parakanã, Xikrin e Xipaya.

Meio. A TI Cachoeira Seca funciona como uma barreira de proteção contra as frentes de desmatamentos e de outras atividades de degradação que avançam da Transamazônica em direção ao mosaico. A TI Cachoeira Seca é fundamental não apenas para a garantia dos direitos territoriais dos Arara, mas, também, é estratégica para a consolidação desse mosaico de áreas protegidas e para o corredor de sociobiodiversidade da bacia do rio Xingu .

É importante destacar que os recursos naturais sobre controle comunitário não configuram uma manutenção anacrônica de formas ultrapassadas de “propriedade” ou “posse” de terra e de uso de recursos naturais. Pelo contrário, uma considerável parcela da Amazônia Legal (e também de todo o Brasil) está protegida do mercado de terras, por meio do uso comunitário e pode atender às necessidades sociais, ambientais e de desenvolvimento do país. Os conflitos levados à apreciação do Poder Judiciário também reafirmam as raízes (Vianna Júnior, 2015, p. 09).

O processo de desenvolvimento econômico, que direciona sua expansão para terras ocupadas por esses povos e comunidades tradicionais, sem considerar seus direitos sobre as terras que ocupam e desrespeitando os seus modos de vida e reprodução social, resulta não apenas em evidentes violações de direitos fundamentais e humanos, perpetuando e renovando conflitos entre “colonizadores” e “colonizados” (Geidel, 2015, p. 05), mas também em uma ameaça concreta a vida desses povos e aos recursos naturais que estão em suas terras.

1312

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COUDREAU, Henri. *Viagem ao Xingu*. Coleção “Reconquista do Brasil”. Belo Horizonte, Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1977 [1896].

DOBLAS, Juan. *Rotas do Saque: violações e ameaças à integridade territorial da Terra do Meio (PA)*. São Paulo: ISA, 2015,

IANNI, Octávio. *A luta pela terra*. Petrópolis: Vozes, 1978.

IANNI, Octávio. *Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1979.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Terra Indígena Cachoeira Seca do Iriri*. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/3593>. Acessado em: 01 de novembro de 2015.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *Amazônia: estado, homem, natureza*. Belém: Cejup, 2004.

\_\_\_\_\_; GUIMARÃES, Ed Carlos. “Reflexões sobre a pistolagem e a violência na Amazônia”. *Revista Direito GV* [online]. ISSN 2317-6172, v. 3, n. 1, jan-jun 2007, p. 221-246. Disponível em: [http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/rdgv\\_05\\_pp221-246.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/rdgv_05_pp221-246.pdf). Último acesso: 09 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_; PINTO, Jax Nildo Aragão. “A questão fundiária na Amazônia”. *Revista de Estudos Avançados* [online] vol 19, n.54. São Paulo: USP, 2005, p. 77-98.

MARTINS, José de Souza. “A chegada do estranho”. In HÉBETTE, Jean (org.). *O Cerco está se fechando: o impacto do grande capital na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 15-33.

\_\_\_\_\_. *Expropriação e Violência*. São Paulo: Hucitec, 1980.

\_\_\_\_\_. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_. *A Militarização da Questão Agrária no Brasil – terra e poder: o problema da terra na crise política*. 2ª. Petrópolis: Vozes, 1985.

\_\_\_\_\_. *Não há terras para plantar neste verão: o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no*



renascimento político do campo. 2ª. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.

MENDES JUNIOR, João. *Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu; COELHO, Maria Célia Nunes. "As políticas federais e as reconfigurações espaciais na Amazônia". In: *Novos Cadernos do NAEA*. Belém: UFPA, 2004, p. 91-122.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Desenvolvimento e Povos Tradicionais. In Anete B. L. Ivo; Elsa Kraychete; Ângela Borges; Cristiana Mercuri; Denise Vitale; Stella Senes.. (Org.). *Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social*. 1ed.São Paulo: ANNABLUME Editora, 2013, v. 1, p. 123-128.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Integrar para não entregar*. Campinas: Papirus, 1988.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência*. São Paulo, 1997. Tese (Livre-docência em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. "BR-163 Cuiabá-Santarém: Geopolítica, grilagem, violência e mundialização". In TORRES, Mauricio. *Amazônia Revelada*. Brasília: CNPQ, 2005.

\_\_\_\_\_. *Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária*. São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. "A desintrusão das terras indígenas: problemas e desafios". In SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington. *Terras e territórios na Amazônia: demanda, desafios e perspectivas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011, p. 183-203.

\_\_\_\_\_. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1, pp. 47-77. ISSN 1678-4944. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>. Acessado em: janeiro de 2016.

OTÁVIO, Rodrigo. *Os selvagens americanos perante o direito*. São Paulo: Nacional, 1946.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Ática: São Paulo, 1993.

RAFFESTIN, Claude. "A produção das estruturas territoriais e sua representação". In: SAQUET, Marcos Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério (orgs.). *Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SANTOS, Kerley Diane Silva dos Santos. *Morada de Terra: potenciais beneficiários da reforma agrária no Projeto de Assentamento rio Trairão*. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito, Ufopa, 2012. Mimeo.

SMITH, Nigel J. H.. *Rainforest Corridors: the Transamazon colonization scheme*. Berkeley, Los Angels, London: University of California Press, 1982.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. Juruá: Curitiba, 2012.

\_\_\_\_\_. *Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação*. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 1993.

\_\_\_\_\_. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

TEIXEIRA-PINTO, Mârnio. *Corpo, morte e sociedade: um ensaio a partir da forma e da razão de se esquarterar um inimigo*. Acessado em: 07 fev 2013. Disponível em: [www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_21/rbcs21\\_06.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_06.htm).

\_\_\_\_\_. *leipari: Sacrifício e vida social entre os índios Arara*. São Paulo: Hucitec, 1997.

\_\_\_\_\_. *História, dinâmica social e distribuição territorial: sobre os índios Arara do Pará*. Relatório de Pesquisa – Port. n° 438/PRES FUNAI. Curitiba, 1994 apud FUNAI. Processo n° 08620-1423/92, citado. Fls. 156-185

\_\_\_\_\_. *História e cosmologia de um contato*. In ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida Rita. *Pacificando o branco: cosmologias do contato no Norte Amazônico*. São Paulo: UNESP, 2002, p. 405-423.

TORRES, Maurício. Os povos da floresta e o desmatamento da Amazônia: a maior causa do desmatamento é o não reconhecimento do direito à terra dos povos da floresta. *Caros Amigos*, São Paulo, Ed. Casa Amarela, Ano XI, n. 34, Especial Aquecimento Global: a busca de soluções, set. 2007.

\_\_\_\_\_. "A Pedra Muiraquitã: O caso do Rio Uruará no enfrentamento dos povos da floresta às madeiras da região". *Revista de Direito Agrário*. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Brasília: INCRA, 2007, p. 89-119.

\_\_\_\_\_. *O boi que não leu SNUC: considerações preliminares sobre a grilagem e degradação ambiental na Resex do Rio Iiriri e região de entorno*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2008.

\_\_\_\_\_. "A despensa viva: um banco de germoplasma nos roçados da floresta. *Geografia em questão*. Unioeste. ISSN 2178-0234, vol 04, n. 02, 2011, p. 113-138.

\_\_\_\_\_; DOBLAS, Juan. TI Cachoeira Seca, 25 anos de espera pela demarcação. In: RICARDO, Carlos Alberto; RICARDO, Fany. (Org.). *Povos indígenas no Brasil: 2006-2010*. 1ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011, v. , p. 481-484.

\_\_\_\_\_. *Terra Privada, Vida Devoluta: ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no Oeste do Pará*. Tese de Doutorado (Geografia Humana). São Paulo, Universidade de São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_; SANTOS, Kerlley; DOBLAS, Juan. "Extrusão da Terra Indígena Cachoeira Seca: uma condicionante que não se fez". In: VILLAS-BÔAS, André; GARZÓN, Biviany Rojas; AMORIM, Leonardo; LEITE, Leticia. (Org.). *Belo Monte: não há condições para a Licença de Operação*. 1ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2015, p. 72-75.

TORRES, Mauricio; SANTOS, Kerlley; GUERRERO, Natalia Ribas; ALARCON, Daniela Fernandes. *Terra Indígena Cachoeira Seca: direitos e distinções*. Mimeo.

\_\_\_\_\_. Os assentamentos fantasmas e a metafísica da reforma agrária do governo Lula: uma análise da relação entre a atuação do Incra no oeste paraense, a extração ilegal de madeira e os números da reforma agrária do II PNRA (Plano Nacional de Reforma Agrária). Submetido à Revista GEOgraphia. Mimeo.

1314 WEINSTEIN, Barbara. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1993.

ZALUAR, Alba. Teoria e prática do trabalho de campo: alguns problemas. In CARDOSO, Ruth C. L. (Org.). *Aventura Antropológica*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

# O MST no Sul da Bahia: Breve análise do caso da Fazenda Santa Luzia<sup>1</sup>

*The MST in southern Bahia: Brief analysis of the case of Fazenda Santa Luzia*

Saulo Lucio Dantas

**Resumo:** O presente artigo tem como escopo analisar os discursos jurídicos e midiáticos de um determinado conflito agrário situado na região sul da Bahia, que vem se alastrando há cerca de 16 (dezesseis) anos. No seio do conflito analisado, estudamos quais são os pressupostos legais usados pelo latifúndio em busca de barrar a atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, aprofundando principalmente os fundamentos jurídicos e midiáticos usados para criminalizar as atuações do MST. Para isso, fizemos uma pequena pesquisa bibliográfica com algumas teorias que tendem a explicar o fenômeno do Crime, do Sistema Penal e da Criminologia como um todo, além claro, de nos embasarmos em teorias críticas do Direito e da Sociologia. Além do mais, fontes orais dos próprios protagonistas da História real, para que estes pudessem relatar os acontecimentos ao longo dos anos. Desta forma, a metodologia usada para tal feito foi incluir também uma pesquisa de campo na área em conflito - o acampamento -, onde foram coletadas informações e depoimentos, e os fóruns da Comarca de Camacã e Itabuna - cidades do sul da Bahia -, em prol de termos acesso aos autos processuais como pesquisa documental para tentarmos desvendar o que estava por trás dos discursos jurídicos tanto dos advogados como dos juízes. Com base nesses pontos supracitados, essa pesquisa tanto no viés da exegese, como do contexto social, tem como pano de fundo o caráter de responsabilidade social que deve ter o Estado brasileiro, principalmente através do seu Poder Judiciário nos julgamentos que envolvem trabalhadores rurais organizados enquanto classe social de um lado, e do outro lado o latifúndio, acobertado pelo capital financeiro e pelo próprio Estado. Por fim, a nossa intenção não é de fazer afirmações por tantas vezes já repetidas ao longo da História Agrária Brasileira, e sim trazer à tona várias inquietações e problematizações sobre os conflitos agrários - em especial o caso da fazenda Santa Luzia -, para que o debate acerca dos direitos fundamentais da pessoa humana, a criminalização dos movimentos sociais, a (im)parcialidade do Poder Judiciário e o papel da mídia na formação de opinião pública, sejam colocados em xeque nesse jogo da vida.

1315

**Palavras-Chave:** MST; Estado; Direito; Criminologia; Conflitos Agrários

**Abstract:** This article has the objective to analyze the legal and media discourse of a particular land conflict in the southern region of Bahia, which has been spreading for about fifteen Sixteen (16) years. Within the analyzed conflict, we study what are the legal assumptions used by large landowners seeking to stop the action of the Landless Workers' Movement - MST, especially deepening the legal foundations and media used to criminalize the actions of the MST. For this, we made a small literature with some theories that try to explain the crime phenomenon of the Penal System and Criminology as a whole, beyond the pale of the embasarmos in critical theories of law and

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão – Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio Ambientais – do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

sociology. Moreover, oral sources and field research of real history, so that they could report the events over the years. Thus, the methodology used for such a feat was also to include a field research in conflict - the camp - where we collected information and statements, and forums Camacã County and Itabuna - cities of southern Bahia - in the benefit of having access to the court process as documentary research to try to discover what was behind the legal discourses of both the lawyers and the judges. Based on these above points, this research both the bias of exegesis and the social context, has the background of the social responsibility of character must have the Brazilian government, principally through its judiciary in trials involving rural workers organized as social class on the one hand, and on the other side the large estates, under cover of the financial capital and the state itself. Finally, our intention is not to make statements so many times already repeated over the Brazilian agrarian history, but to bring out various concerns and problems found on land disputes - in particular the case of the Santa Luzia - so that the debate about the fundamental rights of the human person, the criminalization of social movements, the (im) partiality of the judiciary and the role of media in shaping public opinion, be placed in check in this game of life.

**Keywords:** MST ; State; Right; Criminology; Agrarian conflict

## 1. Introdução

O que leva um ser humano a arriscar a sua própria vida e de seus familiares em busca de um pedaço de terra? Ora, esta é a pergunta central da nossa breve, porém alertada pesquisa, e ao longo dessas linhas, tentaremos responder.

É sabido que o Estado moderno após várias metamorfoses ao longo da sua história – falando de *Terras Brasilis* – se metamorfoseou em sua estrutura institucional, se configurando atualmente com sendo um “Estado Democrático de Direito”, através da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988<sup>2</sup>, ou como alguns estudiosos do tema preferem afirmar, como sendo um “Estado de Direito Democrático”.

Para ser considerado com tal título, houve vários processos dramáticos de colonização (invasão portuguesa), escravidão (legalizada) e ditaduras militares (golpe de Estado), para não falar da conjuntura atual, que não faremos muito menção, embora fosse essencialmente necessário. Para tanto, este Estado deveria suprir as necessidades básicas do povo, ou seja, cumprir a “Lei” no tocante aos direitos sociais, no horizonte do que declara a CRF/88.

A nossa Carta Magna, orientará ao Estado cumprir alguns pré-requisitos para que haja “harmonia” para o povo que é soberano, e que esta soberania se dá através de representação no Congresso Federal.

Desta forma, direitos básicos para a “sobrevivência” da população em geral, são constituídos ao longo dos anos através do princípio basilar da CRF/88 – princípio da dignidade da pessoa humana – que rege os demais princípios fundamentais, e que não sendo cumpridos de fato, e sim apenas proclamados, poderá acarretar “desobediências civis” em busca de sua concretização. Assim, outros tantos direitos fundamentais da pessoa humana não são postos em prática, e sim, vilipendiados por este Estado, resultando assim em conflitos que nessa conjuntura político/social atual, muitos seres humanos lutam pelo direito à vida e outros poucos pelo direito à propriedade privada,

2 A partir desse momento do texto a sigla para esse conjunto de palavras será CRF/88.

questionada claro, pois não é um direito absoluto, deveras ter que cumprir alguns pré-requisitos como a questão da *função social*<sup>3</sup>, agraciada na CRF/88.

Como de deu o funcionamento do Poder Judiciário – no que tange o Estado da Bahia – em algumas de suas dimensões, principalmente as partes que por ventura possam criminalizar<sup>4</sup> a atuação do movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST perante as ocupações da fazenda Santa Luzia. Importante saber qual a “lógica jurídica”, isto é, os pressupostos/fundamentos legais usados por alguns magistrados que julgaram o caso. Analisando o caso do acampamento Diolinda Alves, onde existem famílias organizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, na região sul do Estado Federativo da Bahia, perguntamos como se deu a atuação das famílias desse acampamento, em vista da atuação do Poder Judiciário através de seus julgados, e não obstante, a influência da própria mídia (considerada por uma grande parte de pensadores como sendo o “quarto poder”),<sup>5</sup> além do mais, o posicionamento de uma parcela da sociedade civil.<sup>6</sup>

O conflito agrário pesquisado dá-se em meio à concentração de terras que historicamente privilegia oligarquias cacauzeiras da região sul da Bahia. Após os militantes do MST chegarem à região para expandir a luta por terra para aqueles necessitam de verdade, foi feito levantamentos na região, para que fosse posteriormente acionado o Poder Público, e diagnosticado que esta supracitada fazenda em questão encontrava-se com um índice de produtividade abaixo do permitido pela legislação, e, portanto, segundo a CRF/88, não estava cumprindo a sua *função social da terra*.

Para tanto, é importante destacar que nessa transferência da vida real para essas páginas, não irá existir neutralidade científica e muito menos um posicionamento distante da “realidade nua e crua”, isto é, um olhar afastado do ora pretendo pesquisador para com seus “sujeitos de pesquisa”, pois sabemos que uma pesquisa bem elaborada é aquela que o pesquisador sinta de fato, em termos poéticos, *o tato, olfato, paladar, audição e principalmente a visão*, dos acontecimentos descritos pelas próprias atrizes e atores da história.

A respeito de como o pesquisador deve elaborar sua pesquisa, seja através das ciências da observação<sup>7</sup>, seja através das ciências experimentais, o professor renomado e militante dos movimentos sociais, infelizmente já falecido, Florestan Fernandes, vai dizer que essas ciências,

1317

3 Art. 184 da CRF/88. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de emissão, e cuja utilização será definida em lei.

4 A respeito desse tema, trataremos no decorrer do texto sobre o próprio Direito penal, a criminologia positivista e a criminologia crítica.

5 Segundo Socióloga Daniele Martins, “a criminalização tem se transformado em um fenômeno de carácter macrossocial pela influência da principal instância de controle social informal, a mídia”. (MARTINS, 2007, p.16).

6 A mesma pensadora citada anteriormente, vai dizer que uma parcela dos brasileiros são “leigos” sobre as atuações do MST, pontuando a autora, “o MST recusa-se cortejar a imprensa, tanto pequena (local), quanto grande, por considerá-la parcial, ‘existe um surpreendente grau de ignorância entre brasileiros em geral sobre o movimento’. Valendo-se também desse fato, fica mais fácil a manipulação ideológica feita pelos meios de comunicação de massa, que ao se basear nestes dados do Sistema Penal local (prisões e processos), ainda que ilegais, os divulga para produzir aversão ao movimento e manter a lógica de criminalização”. (MARTINS, 2007, p.34).

7 A distinção entre “ciências de observação” e “ciência experimental” é difícil de fazer-se, porque todo o conhecimento científico se funda, direta ou indiretamente, na observação. A forma de praticar a observação e de utilizá-la como instrumento de descoberta ou de controle é que varia. (FLORESTAN, 2004, p.125).

Lidam com fenômenos cuja descrição e explicação pressupõe a reconstrução das unidades investigadas, sejam elas um órgão ou um organismo, uma pessoa ou um grupo de pessoas, uma pequena comunidade ou a sociedade industrial. Daí a necessidade de dar maior atenção, nessas disciplinas, às questões e os problemas que dizem respeito às operações cognitivas, por meio das quais os aspectos cientificamente relevantes para a descrição ou a explicação dos fenômenos investigados são documentados e elaborados interpretativamente. **Sem a reconstrução do universo empírico restrito, com que tiver de operar, o investigador dificilmente poderá pôr-se em condições de descrever e de explicar os fenômenos submetidos à observação.** (FLORESTAN, 2004, p.114). Grifo nosso.

Desta forma, seguindo a mesma linha de raciocínio do professor Florestan Fernandes, o sociólogo português Boaventura de Souza Santos vai nos mostrar que o *método de caso alargado* é interessante de ser inserido em pesquisas dessa magnitude, por entender que esse método,

Procura analisar, com o máximo de detalhe descritivo, a complexidade do caso, com vista a captar o que há nele de diferente ou mesmo de único. A riqueza do caso não está no que há nele de generalizável, mas na amplitude das incidências estruturais que nele denunciam pela multiplicidade e profundidade das interações que o constituem. (...) **O método de caso alargado propõe o salto da imaginação sociológica entre o mais detalhado e minucioso e o mais geral e indeterminado. Não isola os factos (objectivos) do contexto de sentido (subjectivo ou inter-subjectivo) em que ocorrem. Por isso, privilegia o registro das práticas linguísticas,** em que, em grande medida, se manifestam as economias interacionais e se delimitam as regiões de significação. (SANTOS, 1983, p.11-12). Grifo nosso.

1318

Por fim, o presente artigo se tornou palpável através de pesquisa bibliográfica a respeito do tema para melhor aprofundamento, estudo empírico através de depoimentos de famílias acampadas sobre os vários casos de reintegração de posse na área, visita nas Comarcas de Itabuna-BA e Camacã-BA nos seus respectivos fóruns com a intenção de vistas nos processos judiciais, tanto os processos movidos por parte da antiga proprietária Sílvia de Almeida entre os anos de 2000 à 2008, como também o que foi movido pelo Sr. Manoel Marques Coelho, no ano de 2014.

## **2. Algumas teorias que servem como subsídio para a reflexão do caso da fazenda Santa Luzia**

Para que possamos fazer a nossa pesquisa e analisar de forma profunda o caso em questão, é fundamental entendermos algumas teorias que analisam o Direito, que tem **como um dos seus "ramos" a criminologia**<sup>8</sup>, que analisa a questão do crime como um todo. 8 Uma definição clássica sobre o que seria criminologia, fará o escritor Molina, onde ele diz que a criminologia é, "uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, constatada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito". (MOLINA. A criminologia como ciência empírica e interdisciplinar: aproximação à mesma. Definição provisória. Conceito, método, objeto, sistema e funções da criminologia). O texto encontra-se disponível em

Porque tentarmos entender a questão do crime e seus pressupostos? Ora, para a maioria da população brasileira “dos leigos aos informados”, as atuações do MST são consideradas como sendo atos criminosos, e não reivindicatórios, em busca de garantias constitucionais.

Para tanto, no bojo do ensino jurídico vão existir correntes de pensamento que trataram/tratam do tema, tais como o próprio Direito Penal seguido da criminologia (essa última podendo ser considerada tanto de cunho positivista, como de cunho crítico). Em linhas breves, abordaremos cada uma delas, e por final, destacaremos a que no nosso ver, possa melhor nos ajudar a entender esses fenômenos e as atitudes humanas para o caso em tela.

Começaremos pelo Direito Penal que terá por objeto central as normas penais (código penal). Já a criminologia, terá como objeto central o fenômeno da criminalidade. Desta forma, a professora Vera Regina nos dirá que,

Enquanto a Dogmática do Direito Penal, definida como “Ciência” normativa, terá por objeto as normas penais e por método o técnico-jurídico, de natureza lógico-abstrata, interpretando e sistematizando o **Direito Penal positivo (mundo do DEVER-SER)** para instrumentalizar sua aplicação com “segurança jurídica”, a **Criminologia, definida como Ciência causal-explicativa, terá por objeto o fenômeno da criminalidade (legalmente definido e delimitado pelo Direito Penal) investigando suas causas segundo o método experimental (mundo do SER)**, e subministrando os conhecimentos antropológicos e sociológicos necessários para dar fundamento “científico” à Política Criminal, a quem caberá, a sua vez, transformá-los em “opções” e “estratégias” concretas assimiláveis pelo legislador (na própria criação da lei penal) e os poderes públicos, para prevenção e repressão de crime. (ANDRADE, 2008, p.02). Grifo nosso.

1319

No aquecimento de conflitos que vivia a Europa, principalmente com as Revoluções Industriais e a Revolução Francesa de 1789, abre-se caminho para a era de auge do positivismo, fruto do movimento iluminista. Duas escolas ganhariam força quando o tema em questão era o crime e o papel da pena. A primeira era a escola clássica fundada no século XVIII a partir das idéias de Cesare Beccaria (1738-1794) e a segunda já no século XIX se denominava de escola positiva, defendida por Lombroso (1835-1909).

Segundo (ALVAREZ,<sup>9</sup> p.51-52), “a principal idéia da escola clássica era que o crime nada mais era do que uma definição em termos estritamente legais, (...) Desse modo, o que está em jogo é a definição legal de crime e não seus aspectos psicológicos de seu autor. A doutrina básica sustentada na idéia do *nullum crimen sine lege*, ou seja, que não há crime sem lei anterior que a defina e desta forma, nenhuma pessoa poderá ser incriminado de forma arbitrária”.

Já as idéias da escola positiva liderada por Lombroso, vão à contra mão da escola clássica, pois a definição estritamente legal do crime é substituída pela idéia de que o crime pode ser cientificamente caracterizado.

---

formato digital. (Grifo nosso).

9 No texto pesquisado não se encontrou a data de sua publicação, mas que se encontra disponível em formato digital.

Deste modo, as teorias que nós estamos a pesquisar servem para tentarmos desvendar essa história de quem realmente comete crime ou deixou de cometer. O pensador Lombroso “construiu uma teoria evolucionista, na qual o criminoso aparece como um tipo atávico, ou seja, como um indivíduo que reproduz física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, a partir de sinais anatômicos, quais os indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime”. (ALVAREZ, p.53).

Abordada essas escolas, adentremos sobre o estudo da “criminologia crítica”, que vai questionar principalmente a atuação do sistema penal que se encontra amparado pelo Estado já no século XX. Do “paradigma etiológico”, o foco agora em questão é o “paradigma da reação social”, dando origem segundo Vera Regina,

A “nova criminologia, criminologia radical, criminologia crítica stricto sensu, criminologia feminista”, segundo a qual **a Criminologia** não mais se define como uma ciência que **investiga** as causas da criminalidade, mas **as condições da criminalização, ou seja, como o sistema penal, mecanismo de controle social formal (Legislativo- Lei penal- Polícia- Ministério Público – Judiciário – Prisão - Ciências criminais - Sistema de Segurança Pública- etc).** (...) **A criminalidade não “é” (não existe em si e per si), ela “é” socialmente construída.** (ANDRADE, 2008, p.3). Grifo nosso.

1320 Já no seio do ensino da criminologia, teremos a criminologia de corte positivista, que novamente, solicitando auxiliado teórico da professora Vera Regina, esta nos brinda quando discorre que,

**A criminalidade é o atributo de uma minoria de sujeitos perigosos na sociedade,** que, seja pela incidência de **fatores individuais, físicos** e/ou sociais, apresenta um maior potencial de anti-sociabilidade e **uma maior tendência a delinquir.** Identifica-se, assim, criminalidade com violência individual. (Ibid, 2008, p.02). Grifo nosso.

Refletindo sobre o conflito agrário em questão, quem são as pessoas que tem o interesse de criminalizar a atuação do MST? Quem gostaria que a socialização do principal meio de produção – a terra – não acontecesse? E por fim, de quem é o interesse de que a miséria e a pobreza NÃO deixem de existir? Ora meu caro leitor, as respostas para essas perguntas são cruciais para entendermos os motivos pelos quais penalizam as pessoas que buscam dignidade humana.

Segundo o professor Alessandro Baratta, a respeito das várias vertentes da criminologia e o papel do criminólogo, afirmará o autor:

**Os criminólogos tradicionais examinaram** problemas do tipo “**quem é criminoso?**”, “**como se torna desviante?**”, “**em quais condições um condenado se torna reincidente?**”, **com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?**”. Ao contrário, os interacionistas, como em geral **autores que se inspiram no labeling approach, se perguntam:** “**quem é definido como desviante?**”, “**que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?**”, “**em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?**” e, enfim, “**QUEM DEFINE QUEM?**”. (BARATTA, 2002, p.88). Grifo nosso.



Com essas pinceladas “provisórias”, sabendo que teoria e prática nesse mundo vivem em um eterno processo dialético, como já dizia o filósofo grego Heráclito, que não poderemos, “jamais banharmos no mesmo rio por duas vezes”, percebemos assim, que uma das principais preocupações da criminologia – essa com um viés crítico – é com a própria realidade nu a e crua dos seres humanos. Já o direito positivado pelo Estado, vai se preocupar primordialmente com a norma, deixando de lado os fatores sociais, econômicos, culturais e políticos, quando estes não influenciam no *status quo* da elite brasileira.

A partir do método de análise denominado “materialismo histórico”, segundo (CARVALHO, 2013, p.284), “a criminologia crítica afirma-se, pois, em seu momento de ebulição, como uma criminologia materialista na qual a natureza e o conteúdo do crime e da lei não podem ser compreendidos fora de uma perspectiva histórica que (...) revela a primazia não do pensamento legal, mas nas condições materiais, como determinantes das mudanças normativas em geral, e de normas criminais legais em particular”.

Desta maneira, conceberemos a criminologia crítica como uma das ferramentas limitadas para este breve estudo, como já foi concebido através de algumas posições tomadas até este momento, pois como disse em termos poéticos o escritor Salo de Carvalho, parafraseando Karl Marx, “os criminólogos têm se limitado a interpretar o crime e o desvio: trata-se, entretanto, de transformar as estruturas de criminalização”. (CARVALHO, 2013, p. 293).

Portanto, usando como ferramenta a criminologia crítica, que é distante de um olhar positivista do próprio Direito posto, vamos adentrar nas principais características para o ressurgimento tanto do MST na região sul da Bahia, olhando diretamente para o caso da fazenda Santa Luzia, como também de todos os seus pressupostos já elencados.

1321

### 3. O surgimento do acampamento Diolinda Alves

A luta dos Sem Terra em todo Brasil é uma luta de gerações de povos oprimidos que se entrelaçam com a luta de Palmares, Canudos, Ligas Camponesas, onde esses povos ousaram ir além do chão que pisavam em busca de dignidade e melhorias de vida.

Essa luta é primordial para a busca por liberdade, direito subjetivo que precisa ser mais bem concretizado, ou seja, colocado em prática, pois esse direito é mais que essencial para a manutenção de uma “democracia” justa de fato. Mas o que significa mesmo a palavra liberdade? Segundo uma definição muito feliz da escritora e poetiza Cecília Meireles, ela irá nos brindar a respeito dizendo que, “liberdade é uma palavra que o sonho humano alimenta, não há ninguém que explique, e ninguém que não entenda.”

Para contarmos a história das primeiras ocupações<sup>10</sup> de terras organizadas pelos Sem Terra na Fazenda Santa Luzia no sul da Bahia, nada melhor do que alguns depoimentos das próprias atrizes e atores. Mas antes de chegar às falas dos acampados/as, faremos algumas considerações acerca do caso em questão.

10 Segundo os juristas Fábio Comparato, Luiz Edson Fachin e Régis de Oliveira, citados pelo historiador Mitsue Morissawa no seu livro, “A história da luta pela terra e o MST”, eles irão afirmar que: “Toda área ocupada pelos Sem Terra é sempre, por princípio, **terra grilada, latifúndio por exploração, fazenda improdutiva** ou **área devoluta** (...) e assim existem profundas diferenças entre **invadir** e **ocupar**. Invadir significa um ato de força para tomar alguma coisa de alguém em proveito particular. Ocupar significa, simplesmente, preencher um espaço vazio – no caso em questão, terras que não cumprem sua **função social** – e fazer pressão social coletiva para a aplicação da lei e a desapropriação”. (MORISSAWA, 2001, p.132). Grifo nosso.

As primeiras ocupações ocorreram no começo dos anos 2000 (dois) mil, e boa parte das famílias que se encontram acampadas no Diolinda Alves, vieram de outro acampamento da região, onde o proprietário dessa outra fazenda, na época ajuizou pedido liminar de reintegração de posse, conseguindo assim despejar as famílias, fazendo com que esses seres humanos buscassem alternativas de sobrevivência. Atualmente, essa outra fazenda já se encontra como um Assentamento da Reforma Agrária, e o ex-proprietário foi devidamente indenizado como “manda a lei de desapropriação”.

A área em questão se encontra na divisa da zona rural de Arataca-BA e de Jusarí-BA, e têm aproximadamente 400 hectares de terra, sendo que uma parte é preservada pelos próprios acampados/as, que mesmo não estando desapropriada a área pelo órgão competente do Estado, que é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a consciência faz com que haja preservação ambiental.

Como a fazenda se encontrava em total abandono por parte dos proprietários, e por tanto não estava cumprindo com sua função social, os Sem Terra organizada e consciente dos seus direitos, resolveram lutar por ela fazendo pressão (mobilização) junto ao Estado.

A fazenda Santa Luzia é conhecida na região como acampamento Diolinda Alves, (que foi uma forma do movimento homenagear uma militante que por lá esteve de passagem contribuindo com a luta). Além do mais, a fazenda também é conhecida por alguns populares da região como a fazenda da “Viúva”, pois o antigo proprietário da fazenda chegou a falecer e deixar toda a herança pra a esposa e uma filha adotiva. O marido da “viúva” tivera sido Deputado Estadual pela Bahia na ditadura militar.

1322

São 16 (dezesseis) anos de luta e resistência pelo direito de viver e não somente sobreviver, pois quando se mora debaixo de barracos de lona preta não se vive, sobrevive. A primeira ocupação na fazenda Santa Luzia se deu no dia 20 (vinte) de dezembro de 1999 com cerca de 30 (trinta) famílias e a última no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2005 com um número maior. Desde esse último ano nunca mais houve um cumprimento de reintegração de posse por parte da antiga proprietária da fazenda, ou seja, fazem mais de 10 (dez) anos que a proprietária da fazenda não buscou os meios legais, solicitando a sua volta na posse da propriedade.

Ao longo desses 16 (dezesseis) anos de história, houve mais de 10 (dez) processos de reintegração de posse entre 2000 à 2005, solicitados pela “viúva”. Os pedidos feitos pelo advogado da antiga proprietária foram até 2008, sendo que em vários destes, houve resistência por parte dos Sem Terra e muitas pessoas ficaram feridas por conta da ação despreparada da polícia militar (braço armado do Estado). Em uma das várias (re)ocupações da área, os 450 integrantes do MST deram de cara com 10 (dez) policiais que estavam fazendo segurança particular na propriedade.

Segundo o depoimento de um dos acampados<sup>11</sup> em conversa conosco a respeito da história do acampamento, ele nos fala que,

No dia que ocupamos aqui com quase 500 pessoas, era de dia, os policiais estavam na casa grande e nós foi<sup>12</sup> chegando devagar e um deles saiu na

11 Preferimos não usar os nomes dos entrevistados que fazem parte do MST por uma questão de segurança a pedido dos/as próprios/as acampados/as.

12 Seremos fiéis aos depoimentos dos entrevistados/as, onde as partes que considerarmos de difícil compreensão abordaremos logo em seguida.

porta e apontou a arma, e mesmo assim nós foi indo e ele entrou e fechou a porta. Nós entramos e vimos uns dez deles e um sacou a arma na cabeça de um de nós, foi quando um companheiro nosso puxou o facão e disse ao policial se ele atirasse, não ia prestar.

Percebam que enquanto a polícia encontrava-se fazendo milícia armada, as famílias apenas detinham em sua posse seus instrumentos de trabalho, tais como facão, foices e demais ferramentas, além dos símbolos como bandeiras e a própria cruz católica.

Nas primeiras ocupações existiam além dos pistoleiros contratados pela proprietária da fazenda, e em alguns casos milícias armadas juntamente com trabalhadores meeiros<sup>13</sup>. Em algumas ocupações do MST, é comum que os trabalhadores que trabalham na fazenda se unam aos Sem Terra, através do modo como são tratados no ato da ocupação, ou seja, mesmo sem muitos saberem, não terem consciência política e ideológica, esses fazem parte da mesma luta e quando percebem que estavam sendo explorados e que podem através da luta conquistarem um pedaço de terra para a melhoria de suas vidas, se somam.

Essa fazenda é rica em roça de cacau<sup>14</sup>, árvores frutíferas, estruturas físicas como barça e secador para a secagem do cacau, galpões, casas de médio porte que servia para que os antigos moradores morassem e que hoje estão ocupadas pelas famílias acampadas, além da casa grande e uma estrutura que atualmente serve como uma escola itinerante<sup>15</sup>.

Perguntado para outro acampado qual foi o real motivo que o levou a entrar para a luta do MST, ele responde e relata um pouco daquelas primeiras ocupações, sua história de vida e como era a fazenda à 16 (dezesseis) anos atrás: 1323

Eu trabalhava em uma fazenda de Vander Lino aqui próximo e mexia com café, aí eu caí doente causado por aquele *coquetel*<sup>16</sup> que bate no café, aí eu melhorei e fiquei bom, eu pedi o aviso e eu saí porque quis. Aí eu fui trabalhar ali no leme em outra fazenda, ali no trevo do Rio Branco<sup>17</sup>, eu fui cortar a roça de um meeiro, cortei a roça, aí fiquei parado, aí tem um companheiro nosso que é da bem ti vi<sup>18</sup>, aí ele me perguntou se eu não queria entrar pro Movimento Sem Terra, **aí eu disse rapaz eu tenho medo dos Sem Terras**, você sabe como é né, o povo fica falando mal dos Sem Terra, agente que é de fora tem medo. Aqui tinha 15 dias que tinham ocupado, aí o companheiro me explicou que era assim, assim, assim e assim, e no outro dia me levou para conhecer o contrato<sup>19</sup>, eu não conhecia o contrato e ainda estava fazendo aquelas casas, o primeiro acampamento

13 Meeiro é o nome que se dá para o indivíduo que vende sua força de trabalho e o fruto desse trabalho ele só poderá retirar a metade para a sua sobrevivência, portanto, meeiro é o mesmo que metade trabalhada, ou seja, a metade da produção é do patrão e a outra metade é do trabalhador. No caso em questão, não existia meeiros.

14 A região sul da Bahia é uma das mais influentes na produção de cacau no País.

15 Ver CALDART, Roseli Salete. *Pedagogia do Movimento Sem Terra*. 3ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

16 Coquetel é o nome que se dá na mistura de agrotóxicos usados para eliminar pragas que se alastram nas lavouras. Ver documentário *"O veneno está na mesa I e II"* de Sílvio Tandler.

17 Rio Branco é um trevo de acesso que liga a Rodovia BR 101 junto a cidade de Arataca-BA.

18 Um pequeno vilarejo nas proximidades de Arataca-BA.

19 Assentamento da reforma agrária conquistado pelo MST que se chama atualmente de Rio Aliança, por conta que passa um rio de mesmo nome no seu seio.

que teve aqui era lá perto da cachoeira, aí eu vim pra cá e tô até hoje, já vai fazer 15 anos, veio eu e outro acampado. Antes de nós entrar, essa fazenda tinha até mercado para que os trabalhadores com o dinheiro que ganhassem comprassem aqui mesmo e a viúva tinha até carro importado na garagem. Já sofremos muito, levamos um monte de despejos, teve vez que até o corpo de bombeiros veio pra cá pra dar jato d'água em nós. Uma vez tomemos um despejo que estava todos os homens na roça, foi quando as mulheres começaram a gritar desesperadas porque a polícia estava queimando nossos barracos, foi quando a irmã de um companheiro nosso estava gritando "polícia pra ladrão", aqueles nossos gritos né, e foi quando a polícia bateu nela e ela desmaiou. Foi quando o oficial da justiça estava lá em cima e veio correndo dizendo que não podia bater em nós, aí foi que tirou nós. **E digo mais, agora pra mode me sair do Movimento eu só saiu se for morto, eu já desacostumei a trabalhar para o latifúndio, eu detesto trabalhar para o latifúndio, não quero mais, já sofri de mais, quando eu comecei a trabalhar para o latifúndio eu tinha 8 anos de idade.** Grifo nosso.

Podemos verificar no depoimento desse acampado, que naquele período os latifundiários usavam de várias maneiras para escravizar – mesmo este tendo sido “abolido” - e manter os trabalhadores sobre seus domínios, como era o caso de criar mercearias onde os trabalhadores eram obrigados a comprar se quisessem manter o emprego, e em muitos casos o trabalhador vendia sua força de trabalho em troca de uma cesta básica para que sua família passasse o mês.

Atualmente existem no Acampamento cerca de 25 (vinte e cinco) famílias, totalizando aproximadamente 80 seres humanos vivendo de forma comunal, onde algumas famílias se alojaram nas estruturas que já se encontravam erguidas como antigos galpões, casas dos antigos trabalhadores e o próprio curral que foi reorganizado por uma família e serve hoje como moradia. Outras famílias tiveram que levantar acampamento dentro da própria área. Isso se dá através da demanda das famílias que têm pessoas com certos tipos de deficiência física ou questões de pessoas idosas que devem ser tratadas com preferência para morarem nas estruturas melhores e quando não têm esses casos vai no sorteio mesmo se organizando. Se a ocupação se dá dentro das proximidades da casa grande onde fica as estruturas da maioria das fazendas, o pessoal ocupa todos os espaços que dá, mas teve vezes que tiveram que acampar nas margens da rodovia, praça do distrito e na pastaria próximo à sede da fazenda.

O pensamento dialogado entre os/as acampados/as e posto em prática vai à contra mão da lógica do pensamento predominante na sociedade brasileira. Nesse “território paralelo”, se resgata pensamentos de cunho socialista, onde figuras históricas como Ernesto Guevara e Margarida Alves são retratados e lembrados em assembléias e demais reuniões, sejam essas de caráter organizacional ou de formação política/ideológica.

Assim, para se debater sobre socialismo, é crucial ter em vista os processos revolucionários que algumas sociedades viveram e continuam vivendo como é o caso de Cuba. Sobre a Revolução socialista Cubana, e a atuação e protagonismo do povo cubano, Fidel Castro vai dizer sabiamente em entrevista à Frei Betto que:

Com a nossa Revolução, o povo começou a ser soldado, funcionário, administrador, parte da ordem social, do Estado e da autoridade. De modo que, se em princípios do século XVIII um rei absolutista da França pôde dizer: “O Estado sou eu”, em 1959, quando triunfou a Revolução e o povo chegou ao poder, se armou e defendeu o país, então o cidadão comum deste país pôde dizer: “O Estado sou eu”. As leis revolucionárias e as medidas de justiça social conquistaram a população. Contribuíram para aprofundar a consciência de nosso povo e desenvolver uma consciência política socialista. (BETTO, 1985, p.227).

A organicidade do MST é mister para que a luta seja travada de uma forma mais equilibrada e que não haja intrigas influenciadas pelo problema do individualismo que se alastra monstruosamente com o avanço do sistema capitalista que prega uma política de consumo exacerbado.

Quando o movimento ocupa uma área, a primeira medida que se preocupa em fazer além da segurança, é de chamar e abrir uma assembléia geral com todos/as os envolvidos/as e eleger uma coordenação. Essa coordenação estará com a responsabilidade de organizar as famílias em grupos e cada grupo deverá conter dois coordenadores (um homem e uma mulher), respeitando assim a paridade de gênero, para daí sim, levar os problemas para a coordenação de forma que comece de baixo pra cima e não de cima pra baixo.

Esses grupos são denominados NB's que significa núcleo de base, isto é, núcleo significando centro e base chão, para que na medida que os problemas forem aparecendo, esses vão sendo levados para a coordenação do acampamento e lá discutidos e encaminhados.

1325

Logo após os acampados elegerem a coordenação do acampamento, é hora do trabalho coletivo e acima de tudo voluntário, e esse trabalho se dá na construção dos barracos de lona preta que serve como moradia e a labuta na terra para começar a produção e a auto-sustentação.

Após o acampamento ser consolidado, as barracas serem montadas – principalmente o barracão da escola – é hora da própria comunidade se organizar na produção com um viés agroecológico. Reivindicando direitos, as famílias vão progredindo e avançando na luta, como é o caso da jornada da educação que é feita todos os anos, onde as pautas são entregues nas prefeituras por melhorias das escolas sejam nos assentamentos, sejam nos acampamentos, para saírem do papel e colocados em prática.

Em entrevista concedida por João Pedro Stédile à Bernardo Mançano, perguntado se o movimento não extrapola o seu papel enquanto movimento social que luta por terra, e vai além parecendo com uma organização política que luta por educação, saúde e melhoria na qualidade de vida, João Pedro responde:

**Para o MST, o mais importante é manter o vínculo de movimento de massas.** Na interpretação das esquerdas, uma organização política é uma organização fechada, de quadros e tal. **Queremos organizar o povo. No momento em que o MST perder sua base social ou o contato com o povo, aí se foi.** Podemos ser os mais sabidos da reforma agrária no Brasil,

mas não vamos ter nenhuma força. Gostaria que essa vontade política estivesse presente não apenas no conceito. Somos uma organização política e social de massas ou dentro do movimento de massas. Até para não induzir a falsas interpretações de que somos um grupo bem preparado e vamos resolver sozinho o problema da reforma agrária. (STEDILE, MANÇANO, 1996, p.81).

Assim, analisado as primeiras ocupações da área em questão ora ventiladas, os motivos que levaram a ocupação pelo movimento e como os acampados/as se organizam, navegaremos a seguir nos processos judiciais e de que maneira esse conflito foi interpretado pelos magistrados que julgaram e os próprios argumentos dos advogados. Destarte, partiremos da seguinte questão: quais os pesos e as medidas que os magistrados usam nas suas decisões?

#### 4. Os primeiros processos de reintegração de posse: a Viúva x Sem Terra

A primeira ação de reintegração de posse com pedido de liminar impetrado pelo advogado da requerente – Sílvia de Almeida – foi direcionado para a Vara Cível e Comercial de Itabuna – Ba, na data de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2000, dois meses após a primeira ocupação. O processo de nº 102/2000 foi contra Joelson Ferreira, Manoel Santos de Jesus e outros, cujo advogado da proprietária relatou em petição que os acampados se recusaram a dizer os nomes e se intitulavam trabalhadores sem terra.

1326 De forma breve sem adentrar no mérito, levantaremos as principais fundamentações do primeiro pedido, não explanando os seguintes pedidos, seguido das decisões proferidas pelos magistrados designados, que é nosso principal foco, já que são os discursos dos magistrados que mais nos interessa nessa parte da pesquisa.

As fundamentações do advogado da requerente são várias, vejamos: na data da ocupação segundo o advogado da requerente houve esbulho possessório, pois,

80 (oitenta) pessoas, trazidas em um “caminhão baú”, com desenvoltura, fazendo ameaças aos trabalhadores do imóvel, portando facões, foices, machados e outras ferramentas, assim como espingardas, onde os invasores também receberam do MST um trator com implementos agrícolas, iniciando aplanamentos. (...) fizeram roçagens e iniciaram derrubadas de árvores, inclusive de espécies vegetais cujo é corte é ilegal. (...) Demonstrando desenvoltura, os invasores hastearam a sua bandeira vermelha como símbolo da notória violência. (...) os invasores têm desprezo pela ordem pública e ao instituto constitucional da propriedade (art. 5º<sup>20</sup> XXII<sup>21</sup> e XXIV<sup>22</sup> da CF). (...) mais adiante o advogado diz que foi cumprido todos os

20 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

21 É garantido o direito de propriedade.

22 A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse sócia, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição.

requisitos para a reintegração de posse segundo reza os art. 927<sup>23</sup> e 928<sup>24</sup> do antigo CPC. (p.3-4 do processo).

Por fim, além desses argumentos, o advogado da requerente pede uma indenização aos danos provocados pelos Sem Terra no imóvel e que os mesmos sejam condenados a pagarem as custas judiciais para efeitos processuais, no valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil Reais).

Se os Sem Terra seguirem reincidindo no esbulho, o advogado requer do juiz que sejam todos tipificados pelo **crime de desobediência (C.P, art. 330<sup>25</sup>)**, determinando que o oficial de justiça identifique todos.

Para tanto, a respeito das atuações do MST, os escritores Davi de Paiva, Fábio Roberto e Salo de Carvalho citam com louvor o professor Juarez Cirino do Santos sobre esta questão das mobilizações praticadas pelo MST e criminalizadas, onde ele diz:

As situações de exculpação definidas como desobediência civil têm por objeto ações ou demonstrações públicas, como bloqueios, ocupações etc., realizadas em defesa do bem comum, ou de questões vitais da população, ou mesmo em lutas coletivas por direitos humanos fundamentais, como greves de trabalhadores, protestos de presos e, no Brasil, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), desde que não constituam ações ou manifestações violentas ou de resistência ativa contra a ordem vigente – exceto obstruções e danos limitados no tempo – e apresentem relação reconhecível com os destinatários respectivos. Autores de fatos qualificados como desobediência civil são possuidores de dirigibilidade normativa e, portanto, capazes de agir conforme ao direito, mas a exculpação se baseia na existência objetiva de injusto mínimo, e na existência subjetiva de motivação pública ou coletiva relevante, ou, alternativamente, na desnecessidade de punição, porque os autores não são criminosos – portanto, a pena não pode ser retributiva e, além disso, a solução de conflitos sociais não pode ser obtida pelas funções de prevenção especial e geral atribuídas à pena criminal. (TANGERINO, D’AVILA, CARVALHO, 2012, p.09).

1327

Partindo desses pressupostos, analisaremos em seguida a decisão do juiz de direito João Batista Alcântara Filho, da Comarca de Itabuna-Ba.

O Juiz confirma que o imóvel foi **invadido**, confirma também todas as argumentações do advogado da requerente e **deferir em prol da requerente a liminar de reintegração de posse**, determinando que sejam notificados para desocuparem a área, **sob pena de prisão em flagrante por cometimento de crime de desobediência**. Por fim, pede para que seja enviado ofício solicitando auxílio de força policial militar ao Tenente

23 Incumbe ao autor provar: I- a sua posse; II- a turbação ou esbulho praticado pelo réu; III- a data da turbação ou do esbulho; IV- a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

24 Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado de liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-o o réu para comparecer à audiência que for designada.

25 Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 meses, e multa.

Coronel do 15º Batalhão. Pede-se para que seja citado os “réus” para contestarem a ação sob pena de revelia. A data do julgado foi dia 10 (dez) de março de 2000 (dois mil), 10 (dez) dias após dado entrada do pedido feito pela requerente. Rápido não acha caro leitor/a?

O juiz tendo conhecimento de que se tratava de pessoas de baixa renda e desprovidas de recursos materiais, pede para que estas contestem. Sabemos que a Defensoria Pública brasileira – Órgão Essencial a Justiça – encontra-se em uma situação precária, onde é muita a demanda para pouco Defensor, e, portanto, pensamos que o juiz em questão agiu simplesmente à luz de um direito patrimonialista.

Houve resistência por parte dos Sem Terra em permanecer na terra, após força policial ter sido acionada, e após dois dias houve nova ocupação. Mas o interessante é que no dia 05 (cinco) de maio de 2000, um fato chamou a atenção, pois foi expedido um Mandado de Prisão em face a Joelson Ferreira e outros, em que foi presa a senhora Cristina dos Santos Almeida, por crime de desobediência à Ordem Judicial, sendo a mesma conduzida para o complexo judicial de Itabuna-Ba.<sup>26</sup>

Só para citar um caso além desse pesquisado, temos o da Justiça Federal da Comarca de Carazinho-RS, que teve como finalidade a prisão contra oito militantes do MST através de ação política. Os oito réus no caso foram acusados de violação aos Artigos 16;17, caput; 20, caput e 23, I, da Lei de Segurança Nacional. Segundo o advogado popular Aton Fon Filho a respeito sobre esse julgamento:

1328

De quatro dispositivos penais utilizados, o primeiro criminaliza a pertinência de uma organização política; o segundo criminaliza a ação dessa organização política; o quarto criminaliza a divulgação de seu ideário; e o terceiro é aquele cujo objetivo é apenas o de intitular de terrorista a associação política que se quer destruir. (FILHO, Aton Fon. FIGUEIREDO, Suzana Angélica Paim, Pg. 45, 2008)<sup>27</sup>.

Os novos pedidos de reintegração de posse do advogado da requerente foram seguidos de várias argumentações, uma delas foi “matéria jornalística” de um jornal de circulação da região sul da Bahia que diz o seguinte:

MST – Lista de discussão sobre cacau na internet denunciam que o MST vem *roubando* cacau nas fazendas do sul da Bahia usando táticas de guerrilha, em grupos de cinco a dez sem-terra. Ao procurar a polícia os produtores ouvem que “é melhor deixar pra lá”. Indecente... (Processo nº 102/2000. p.66).

26 Esse fato é interessante de ser mencionado, pois a autoridade policial mais próxima era a Delegacia de Arataca-Ba, que fica à cerca de 60 Km de distância da cidade de Itabuna-Ba, e mesmo assim, levaram a Sra Cristina para Itabuna. O argumento do oficial de justiça, era que nas proximidades da cidade de Arataca, havia um Assentamento de Reforma Agrária já consolidado, e que por questões de segurança, a Sra. Cristina teve que ser levada para Itabuna. Ficamos imaginando se cada cidade da região sul da Bahia tivesse um Assentamento de Reforma Agrária, como faria a autoridade competente? Aqui percebemos uma tentativa do próprio Estado para desmobilizar a atuação do MST.

27 Direitos Humanos no Brasil 2008. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Artigo extraído de “Criminalização dos Protestos e Movimentos Sociais”.



Podemos perceber que a criminalização por parte da mídia é gritante, quando o assunto em pauta são os movimentos sociais, e em especial o MST, sem se quer ouvir a outra parte. Para tanto, a professora Vera Regina a respeito da importância da mídia para a manutenção da “lei e ordem”, - palavras estas gravadas na bandeira do Brasil, e que são os pilares do pensamento liberal -, vai nos brindar quando afirma:

A Mídia, construindo seletivamente e sensacionalmente a notícia sobre a criminalidade, cumpre um papel fundamental na construção social do perigo e do medo. Centrando a atenção na “violência” da rua e do campo, que ela e a Polícia podem acessar, divulgando estatísticas alarmantes e sem fundamentação científica de seu aumento assustador, ela é a mais poderosa agência do controle social informal que, em simbiose com o sistema penal, sustenta o paradigma de guerra. Integra, portanto, o cotidiano dos brasileiros, invadindo suas casas, a informação massiva através de programas televisivos baseados na espetacularidade da violência (sangue) e da vitimação (lágrimas) individuais, com interlocutores que bradam no ar tanto a “vergonha” da impunidade (“Isto é uma vergonha”) dos “maus cidadãos” quanto a apologia da repressão (“cadeia”) para eles. É o chamado “Movimento de Lei e Ordem”. (ANDRADE, 2008, p.43-44).

Seguindo as seguidas reintegrações de posse, após o retorno ao imóvel por parte dos Sem Terra, o novo Juiz de Direito da Vara Civil de Itabuna-Ba, deferiu nova liminar a requerente de forma “*ipis litteris*”, ou seja, como fez o seu antecessor.

Em nova petição, o advogado da requerente volta a anexar matéria de jornal criminalizando a atuação do movimento, na matéria consta, “Sem Terra invadem fazenda pela 7ª vez”. Uma outra parte da matéria chama atenção que é a foto da publicação, onde os trabalhadores Sem-terra estão com as “foices e facões” nas mãos<sup>28</sup>.

Outra magistrada que assume a cadeira para julgar a mesma ação – a terceira em menos de 5 (cinco anos) – usa desses argumentos para proferir sua decisão de 15 (quinze) de abril de 2004, afirmando que: **a)** os réus tiveram 15 (quinze) dias para oferecer resistência ao pleito desde a primeira ocupação e não o fizeram; **b)** A revelia induz serem reputados os fatos verdadeiros elencados na inicial e assim julga procedente a ação.

Assim, o último pedido de reintegração de posse feito pelo advogado da requerente, foi no ano de 2008, sem sucesso. Claro que estamos analisando o processo em linhas gerais.

No meio de todo o processo, constatamos um **relatório da polícia militar** datado de 03 (três) de janeiro de 2006 sobre o conflito da fazenda Santa Luzia. Vejamos o que diz o relatório logo no primeiro parágrafo:

**O intuito deste relatório, é facilitar uma eventual tomada de decisão, tendo em vista a insistência dos invasores de terra em descumprir as ordens judiciais, o que se tornou um abuso, trazendo prejuízos para o Estado, no que se refere aos gastos com constantes deslocamentos de tropa, bem como a tentativa de desmoralizar o judiciário e os órgãos de segurança.** (Processo 102/2000). Grifo nosso.

28 Jornal “Agora”, ano XXII – N° 1.336 – Sul da Bahia. 08 à 12 de abril de 2004. (Processo n°102/2000. p.99).

Sobre as "invasões", o relatório pontua uma por uma e na seqüência as reintegrações de posse. Passamos a analisar esses discursos:

1° Invasão – Ocorreu na data de 09/02/2000;<sup>29</sup>

1° Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 04/04/2000 com um **efetivo de 100 policiais;**

2° Invasão – Ocorreu na data de 07/04/2000 entre homens, **mulheres e crianças, todos oriundos do Assentamento Terra Vista**<sup>30</sup>;

2° Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 05/05/2000 **culminando com a prisão de Cristina Santos de Almeida** com um efetivo de 150 policiais;

3° Invasão – Ocorreu na data de 28/04/2001;

3° Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 19/12/2001;

4° Invasão – Ocorreu na data de 02/04/2002 onde **construíram 30 barracos de lona preta e roubaram cacau;**

4° Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 10/07/2002 com um efetivo de 82 policiais;

5° Invasão – Ocorreu na data de 15/07/2002, 05 dias após a última operação de reintegração de posse, onde **foram observados machados, foices e facão. Os invasores fizeram plantação de mandioca, banana da terra, e ainda colheram parte do cacau da fazenda, receberam apoio da Igreja Católica e do Assentamento Terra Vista;**

5° Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 03/09/2002 com um efetivo de 80 policiais;

6° Invasão – Ocorreu na data de 03/01/2004 onde **os invasores eram liderados por um elemento**<sup>31</sup> de nome Benedito, que possuía uma arma longa, juntamente com os demais, armados de foice e facão, expulsaram a proprietária da fazenda. 06 dias após a invasão, o número de pessoas só aumentava chegando aproximadamente 700 pessoas;

6° Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 21/01/2004 onde **foram mobilizados cerca de 300 policiais e mais 100 homens do "Choque"**<sup>32</sup>, **15 viaturas, 03 caminhões e 10 ônibus, e teve custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Um outro gasto não computado foram os prejuízos da proprietária;**

29 Percebemos que o relatório se baseia na data do pedido de liminar impetrado pelo advogado da requerente. Segundo os próprios acampados/as, a primeira "ocupação" foi no final de 1999.

30 (PA) Projeto de Assentamento da Reforma Agrária que fica à 10 km de distância da fazenda Santa Luzia.

31 Nos discursos da Polícia Militar, é comum tratar seres humanos como algo que seja comparado a um objeto, ou seja, algo material. Esse é mais uma maneira de influenciar a opinião pública, pois o ser humano em questão, não será reconhecido como tal, e sim como uma peça a ser trocada ou até mesmo exterminada da sociedade.

32 Agrupamento de dentro da corporação treinados para lide com conflitos de grande porte, como "invasões" em favelas e mobilizações de entidades pró direitos humanos em via pública. É conhecido também como o "comando da morte". Ler o livro de Luís Eduardo Soares ou ver o filme Tropa de Elite.

7º Invasão – Ocorreu na data de 24/03/2004;

7º Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 04/05/2004 mobilizados 135 policiais;

8º Invasão – Ocorreu na data de 10/07/2004 onde não obtiveram êxito, pois encontraram resistência por parte dos trabalhadores, cerca de 10 homens<sup>33</sup>, o que ocasionou um confronto, havendo disparo de armas de fogo e tendo como vítima José Antônio de Jesus, do MST, que saiu ferido na cabeça;

8º Reintegração de Posse – Ocorreu no mês de abril de 2005 onde foram mobilizados cerca de 250 policiais;

9º Invasão – Ocorreu na data de 13/10/2004;

9º Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 06/06/2005 onde foram mobilizados cerca de 150 policiais;

10º Invasão – Ocorreu na data de 08/06/2005;

10º Reintegração de Posse – Ocorreu na data de 07/10/2005;

11º Invasão – Ocorreu na data de 10/10/2005, **os integrantes do MST chegaram bastante exaltados e determinados contra a força policial que se encontrava na fazenda**, provocando os policiais, e intimidando-o a todo momento, batendo em facões ou outro e realizando as mesmas ações com as foices. **Os integrantes do MST estavam com aspecto de terem ingerido bebidas alcoólicas ou um outro tipo de substância semelhante para enfrentar a tropa ali presente (...)**. Grifo nosso.

1331

Percebemos a persistência dos acampados para que se faça valer a lei e que a terra seja desapropriada pelo Estado para fins de reforma agrária. Sobre as características dos Sem Terra, o relatório segue,

- a) **São trabalhadores rurais, analfabetos**, cadastrados pelo MST, com promessas de que a fazenda vai ser desapropriada pelo INCRA. (...) geralmente **são famílias sem recurso**, que vivem nas pequenas cidades (...);<sup>34</sup>
- b) As invasões são articuladas por líderes do MST em que as autoridades não tem acesso;
- c) O comportamento dos invasores, no ato da invasão é de agressividade;
- d) Quanto aos líderes existe uma direção coletiva;
- e) Os invasores têm recebido apoio da Pastoral da Terra (Igreja Católica) e dos Assentamentos já instalados. (Processo 102/2000).

33 Esses trabalhadores na versão dos acampados eram os próprios policiais que foram contratados pela antiga proprietária da fazenda, ou seja, uma milícia armada fazendo a guarnição de um patrimônio particular.  
34 Aqui fica claro que a própria corporação reconhece que as famílias não são providas de recursos e que, no nosso ver, é papel do Estado suprir essas necessidades básicas.

Por fim, conclui o relatório que os custos operacionais gastos pelo Estado para a efetivação das reintegrações de posse foram,

- Foram gastos 60.000,00 (sessenta mil reais) em média nas 12 (doze) reintegrações de posse, sem contar com os desgastes de viatura, combustível e fardamento de pessoal;
- Em cada reintegração de posse, a polícia utiliza em média 150 homens, diminuindo assim seu efetivo, reduzindo a segurança urbana, o que poderá aumentar a ação de marginais na cidade;<sup>35</sup>

Assim, segundo (MARTINS, 2007, p.31), em se tratando de outro conflito agrário onde o MST era parte, ele dirá que:

O problema fica evidenciado no âmbito do direito quando a forma de **atuação do judiciário**, eminentemente nas esferas dos Tribunais de primeira instância e do Poder Executivo que **atua repressivamente (polícia), enquanto agências de controle social tendem, via de regra, a criminalizar as condutas dos integrantes do movimento**, e conseqüentemente, espalhar a visão deturpada de ilegitimidade da luta pelo direito à terra. Grifo nosso.

1332 Desta forma, podemos perceber como se dá os “etiquetamentos” usados pelo “braço armado” do Estado e o próprio Poder Judiciário. É interessante também constatar que esses processos de reintegrações de posse se dava em uma rapidez, que chegava a ser absurda. Porque para se dá uma liminar contra os Sem Terras é tão rápida e desapropriar um imóvel rural que não cumpri os pré-requisitos da lei é de uma morosidade sem tamanho?

## 5. Surge um “grilo” na roça de cacau: O Coelho x Sem Terras

Desde a última reintegração de posse e da nova ocupação, a senhora Sílvia a “viúva”, não mais entrou com pedido de Reintegração de Posse, e as famílias acampadas ficaram no aguardo da desapropriação da área para fins de Reforma Agrária. Alguns populares da região comentam que ela teria falecido e que a sua única herdeira não deseja possuir o imóvel. Porém em 2014 surge mais um conflito.

Esta é a parte da nossa pesquisa que terá como objetivo mostrar como se deu o processo de reintegração de posse da Ação Reivindicatória nº 0000684-05.2014.8.05.0038. Esse processo foi dado entrada pelo Sr. Manoel Marques Coelho<sup>36</sup>, contra os ocupantes da fazenda Santa Luzia, denominada pelo MST, como já mencionamos, como acampamento Diolinda Alves.

35 O aumento da violência não se dá em detrimento ao efetivo de policiais, e sim da falta de políticas públicas que fortaleçam a educação, moradia, saúde, lazer e cultura. Ademais, o termo marginal significa aqueles que vivem as margens, as margens de todos esses direitos já citados anteriormente.

36 Percebamos que após quase 15 (quinze) anos de luta, es que surge um “novo” proprietário da fazenda Santa Luzia, reivindicando uma suposta posse.

Deste modo, surge então uma nova peça acusatória, onde envolve de um lado latifundiário<sup>37</sup>, e do outro Sem Terras, algo corriqueiro na história desse país.

Seguindo sobre o caso em tela, os advogados do requerente da ação reivindicatória contra os acampados da fazenda Santa Luzia, se fortaleceram em termos jurídicos em Carta de Adjudicação<sup>38</sup> expedida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Civil de Teresina-PI, matriculado sob o nº 4747, em 30 de agosto de 2013, no CRIH do Ofício de Camacan-BA<sup>39</sup>. Será que é mais um caso de *grilagem de terras*?<sup>40</sup>

O Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Camacan-BA na sua Decisão de 7 de maio de 2014, indefere a proteção possessória pretendida pelo requerente e diz que,

*In casu*, **a parte autora efetivamente provou deter a posse do imóvel**, proprietário do imóvel rural supracitado. Contudo, **não provou o esbulho, a perda da posse e a data do alegado esbulho já que a documentação colacionada a peça inaugural não é suficiente para o cumprimento dos requisitos legais** para a concessão da medida em caráter liminar. (Processo nº 684-05/2014). Grifo nosso.

O Juiz de Direito ainda solicita que no prazo de 15 (quinze dias), seja ofertada a contestação, como reza o artigo 285 do antigo CPC que diz: *Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendida provar: I – se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; II – se a recusa for havida por ilegitimidade.*

1333

Os Sem Terra do acampamento Diolinda Alves ao terem ciência do fato através da presença da Oficiala de Justiça, foram em busca de uma solução. Através de uma reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo com a Ouvidoria Agrária do INCRA no final do mês de maio de 2014, ficou definido que a comissão iria oficializar o Juiz da Comarca de Camacan-BA, pois antes de qualquer decisão proferida, isto é, o cumprimento de mandato de reintegração de posse, ouça primeiro o INCRA e a CDA, conforme orienta a Recomendação Conjunta nº CGJ-CCI-01-2013, mediante a qual os Desembargadores Ivete Caldas Silva Freias Muniz e Antônio Pessoa Cardoso recomendam aos Juízes de Direito do Estado da Bahia, no âmbito de suas competências, que observem o parágrafo único do artigo 91, da Lei 10.845-2007-LOJ, que dispõe: (...) *“Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio”*.

37 É dito que esse Sr. Manoel é latifundiário, pois em pesquisa feita pelo advogado das famílias dos Sem Terra, foi descoberto que ele tem em seu nome várias fazendas nos Estados do Piauí, Pará, Espírito Santo, São Paulo, além claro da Bahia, onde só na região sul, são quase 10 (dez) fazendas em seu nome.

38 Entende-se por carta de adjudicação a transferência de um determinado bem do seu antigo proprietário a um adquirente que assume totais direitos sobre o mesmo.

39 Como pode haver duas matrículas, ou seja, duas escrituras para o mesmo imóvel?

40 Antigamente as pessoas além de demarcarem as terras através do grito em cima das colinas, (ver o filme “Narradores de Javé”), era comum um coronel da época das capitânias hereditárias fazer grilagem. Essa grilagem se dava da seguinte forma: primeiro, se colocava um papel com uma escritura falsa de uma determinada terra dentro de uma gaveta; segundo, jogava grilos ainda vivos dentro da gaveta e deixavam eles lá dentro por uma à duas semanas; por fim, tirava o papel que já aparentava estar velho por conta da sujeira que os grilos fizeram e o coronel com seus capitães do mato invadiam pequenas propriedades de terras e expulsavam os pequenos agricultores dizendo que ele tinha comprado aquela terra, e que o documento que estava em suas mãos era a prova.

Com base nessa lei, os acampados acreditavam que o juiz não poderia julgar o processo sem passar pelo conhecimento do INCRA, entretanto, o juiz “ao lado da justiça que tarda mais não falha”, - que nesse caso não tardou por conta que um dos envolvidos era latifundiário - julgou o caso à *revelia*<sup>41</sup> e posteriormente decidiu a favor do requerente e elaborou um MANDADO DE INTIMAÇÃO P/DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL AGRÍCOLA. Nela o Juiz dá um prazo de 15 (quinze) dias da data de sua intimação que foi no dia 17 de Julho de 2014, para que haja uma **desocupação espontânea por parte dos ocupantes, sob pena de desocupação forçada. Caso não haja a desocupação no prazo supra, será requisitada força policial para a imediata desocupação. Sob as cominações legais.**

Foi então que os Sem Terra chegaram a um entendimento que a outra saída – além da resistência – também seria se fazerem presentes através de um advogado em busca de garantir seus direitos. O advogado contratado pelas famílias acampadas manifestou-se no processo com um pedido de EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR.

O pedido de embargo de terceiros teve como pilares de sustentação para a comprovação da posse dos acampados, contratos de compra e venda de produtos agrícolas, contratos de empréstimo de instituições financeiras, declarações de autarquias do poder executivo tais como serviços de transporte escolar, funcionamento de escola e até mesmo declaração de prestação de serviço espiritual por parte de uma igreja evangélica. Todos esses requisitos foram provados que existem há mais de 10 (dez)

1334anos.

O advogado das famílias acampadas também teve a perspicácia como dizia o professor argentino Warat, de “enxergar o visível por trás do invisível”, e pesquisar a respeito da carta de adjudicação citada pelos advogados do requerente e descobrir que tudo não se passava de **mais um caso de tentativa de grilagem de terras, desta vez uma grilagem moderna**<sup>42</sup> O fato é que segundo investigações pelo advogado dos acampados, o processo nº 0017970-86.2012.8.0140 determina a imediata suspensão e anulação da adjudicação, bem como que seja determinado ao Oficial de Registro de Imóveis da primeira Circunscrição da Comarca de Ilhéus, não mais expeça Certidões referente ao bem em relevo.

Um ano após essa decisão no Piauí, num “toque de mágica” aparece um processo contra acampados que não são processados há quase dez anos, e com base em um único registro de imóvel elaborado pelo cartório de Camacan-BA, se fez o presente ato.

Ao receber os autos no último dia que poderia ter para dá entrada com a ação por parte dos embargantes (acampados), o Juiz da Vara Civil de Camacan-BA na decisão nº 1.337-07/2014, julgou favorável à manutenção de posse para os embargantes.

O Ministério Público foi solicitado a proferir seu parecer e julgou favorável pela manutenção da posse das famílias acampadas. Após dada a sentença em primeiro grau, os advogados do Sr. Manoel deram entrada a um pedido de apelação ao Tribunal de Justiça da Bahia. A apreciação da apelação por parte dos Desembargadores ocorreu em

41 Entende-se por revelia quem não cumpriu o prazo legal para apresentar uma contestação.

42 É bom lembrarmos que Sem Terra não grila terras e muito menos ateia fogo em cartórios de registro de imóveis. Isso quem faz é o próprio latifúndio.

meados do mês de Setembro de 2015, onde no dia do julgamento as famílias acampadas se fizeram presentes juntamente com seu advogado.

A apelação foi negada pelo relator do processo – Desembargador LIDIVALDO RE-AICHE – e seguido pelos demais Desembargadores da turma. Segundo decisão, “os Embargos de Terceiro constituem remédio idôneo posto à disposição de quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato praticado em demanda judicial alheia.” (fls. 7 do Acórdão – apelação de nº 0001337-07.2014.8.05.0038).

Segue o relator argumentando contrária a aceitação da apelação que, “no caso sub oculi, observa-se que a propriedade alegada pelo Apelante funda-se em título inexistente, posto que a Ação Reivindicatória no 0017970-86.2012.8180.0140, proposta na Comarca de Teresina-PI foi declarada nula, e por conseguinte todos os atos posteriores e seus efeitos, a exemplo da Carta de Adjudicação, expedida nos respectivos fôlios, e que lastreou o acolhimento do pleito da segunda Ação Reivindicatória na Comarca de Camacan.” (fls. 7-8 do Acórdão – apelação de nº 0001337-07.2014.8.05.0038).

## 6. (in)conclusões

Em todas as ocupações que o movimento dos Sem Terra efetuou nesse caso, fica claro a agilidade que o sistema judiciário atua quando o pano de fundo principal é a propriedade privada. O problema é que uma parcela da sociedade brasileira “desinformada” acredita nas “falácias” ditas pelos meios de comunicação de massa, e acabam reproduzindo o mesmo discurso que criminaliza os Movimentos Sociais. Ademais, algumas decisões respeitaram o princípio do contraditório e da ampla defesa, mas em outras se quer as famílias acampadas tiveram chances de serem ouvidas.

O grande gargalo das decisões dos Magistrados que decidem contra o MST, é que esses ou são “esclerosados”, ou esquecem-se da história e de como esse “país continente” foi se configurando, ou os mesmos se servem da “parcialidade ideologia” vinda de berço. Para que a Justiça seja de fato justa, as vantagens para uns precisam deixar de existir e a imparcialidade se potencializar, entretanto, o que verificamos é a parcialidade reinando em favor da elite brasileira.

Ora, se fizermos um breve levantamento de quem são os Magistrados que julgam a maioria dos processos contra o MST, verificamos que são grandes proprietários de terras sejam direta ou indiretamente. Não podemos permitir que decisões que tratam sobre o direito de “viver” sejam levadas a margem da CRF/88, e o direito de propriedade privada seja alojada no topo do ordenamento jurídico acima do direito à vida.

Destarte, não nos restam dúvidas que as ações promovidas pelo MST além de serem legítimas, são necessárias para que haja um processo de emancipação humana.

Com todas essas inquietações e levantamentos, apenas nos resta resgatar novamente as palavras da professora Vera Regina em dois momentos: a um, sobre a base legal que se funda o MST; a dois, qual é o verdadeiro motivo pelo qual famílias, como dito no começo da nossa pesquisa, arriscam suas vidas por um pedaço de terra. A mesma CRF/88 que reconhece o direito de propriedade, é a mesma – como se fosse uma concha de retalhos – que segundo Vera Regina reconhece,

A “cidadania”, a “dignidade da pessoa humana<sup>43</sup>”, “os valores sociais do trabalho<sup>44</sup> e da livre iniciativa”, como fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro (art. 1º, incisos II a IV). Enuncia, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil **“construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”** (art. 3º, incisos I, III e IV). (ANDRADE, 2008, p.37). Grifo nosso.

Sobre o segundo momento, Vera Regina vai dizer que:

O principal alvo do movimento não é a propriedade que estão ocupando, mas a União, que deve agilizar o processo de Reforma Agrária, concedendo mais terras aos que querem produzir, desapropriando as grandes fazendas improdutivas deste país. **O dolo não é se apropriar daquela terra, ao ilícito, mas sim fazer com que o Governo Federal exerça seu poder de soberania, desapropriando a fazenda ocupada e outras para realização de reforma agrária, não havendo, portanto, usurpação”**. (ANDRADE, 2008, p.48). Grifo nosso.

1336 Em um país que privilegia os que detêm capital para se promoverem e conseguirem benefícios principalmente político, é de se pensar uma forma para que a justiça social seja recolocada em discussão juntamente com o protagonismo da classe trabalhadora, e assim todo o discurso progressista possa sair do papel e se concretizar para aqueles/as que realmente precisam.

Com essas palavras, nos resta lembrar a frase que leigos e estudiosos conhecem bem, *“a justiça é para todos/as”*. Sendo assim, que seja para todos/as, e não, ao arrepio da justiça social, para uma minoria privilegiada que detêm os meios de produção em grande escala e que se apropria do poder político e midiático<sup>45</sup> para publicar quando bem vos interessa, aos quatro ventos do país, qual ser humano deve ser “rotulado” como “criminoso”, “bandido”, “delinquente”, “baderneiro”, “arruaceiro”, “vadio” e por fim usado como se fosse uma mercadoria que é trocada a cada época. A luta segue em vários campos de batalha.

43 A vida em baixo de barracos de lona preta não é digna, mas no momento que o Estado atua colocando em prática alguns direitos sociais proclamados pela CRF/88, essas pessoas começaram a ter dignidade no seu sentido amplo da palavra.

44 Lembramos em relatório efetuado pela polícia militar que em várias ocupações do MST relatadas, uma das primeiras atividades é a produção de alimentos, isto é, o plantio.

45 São 7 (sete) famílias de norte ao sul do Brasil que controlam os meios de comunicação de grande escala.



## Referências

ANDRADE, Vera Regina de. **A construção social dos conflitos agrários como criminalidade.**

ANDRADE, Vera Regina de. **Por que a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico?** Revista eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ. 05.05/08. Disponível em: [www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp](http://www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp)

ALVAREZ, Marcos César. **Teorias clássicas e positivistas.**

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BETTO, Frei. **Fidel e a Religião.** 1º Edição. Ed. Brasiliense. São Paulo. 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Outubro de 1988.

BRASIL. **Código de Processo Civil** (Lei 5.869/73).

BRASIL. **Código Civil** (Lei 10.406/2002).

CALDART, Roseli Salete. **Pedagogia do Movimento Sem Terra.** 3º Edição. São Paulo. Ed. Expressão Popular, 2004.

CARVALHO, Salo de. **Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. 2013.

FLORESTAN, Fernandes. **Sociologia Crítica e militante.** Octávio Ianni (org). São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MARTINS, Daniele Comin. **A criminalização dos movimentos Sociais e a Luta por Terras no interior do Paraná – O Caso de Quedas do Iguaçu. Unioeste.** V.7. N°12 – 1º sem 2007.

MORISSAWA, Mitsue. **A História da luta pela Terra e o MST.** São Paulo: Expressão Popular, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab.** Revista crítica de ciências sociais. N°11, 1983.

STEDILE, MANÇANO. Brava Gente. **A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil.** Ed. Fundação Perseu Abramo. 3º Reimpressão, 1996.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. D'AVILA, Fábio Roberto. CARVALHO, Salo de. **O direito penal na "luta contra o terrorismo": Delineamentos teóricos a partir da criminalização dos movimentos sociais – o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra.** Sistema Penal & Violência. Revista eletrônica da Faculdade de Direito da Pontifícia universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre. V 4. N° 1. Janeiro/Junho de 2012.

1337

# A Reforma Agrária em seus aspectos históricos, legislativos e a abordagem empírica no Assentamento Antônio Conselheiro<sup>1</sup>

*Agrarian Reform in its historical, legal aspects and empirical approach to settlement Antonio Conselheiro*

Plínio de Andrade Carvalho  
Vivian Lara Caceres Dan

**Resumo:** Este trabalho abordará o tema da Reforma Agrária. Num primeiro momento iremos discutir sobre o direito de terra no Brasil desde o Brasil Colônia até a configuração do acesso à terra atual numa perspectiva histórica. No segundo momento a abordagem será sobre as leis que se relacionam com a reforma agrária especificamente sobre a política pública atual do PRONERA. Em terceiro e último momento iremos analisar como ocorreu o processo da reforma agrária num estudo de caso, no Assentamento Antonio Conselheiro, para termos uma dimensão do processo na região de Tangará da Serra (MT).

**Palavras-Chave:** Reforma Agrária; leis; políticas públicas; Antonio Conselheiro; PRONERA.

1338

**Abstract:** This papers will address the issue of land reform. At first we will discuss about land rights in Brazil since the colonial Brazil to the configuration of the access to the current ground in historical perspective. The second time the approach will be about the laws that relate to specifically agrarian reform on the current public policy PRONERA. In the third and last time we will examine how was the process of land reform in a case study, the Settlement Antonio Conselheiro, to have a dimension of the process in Tangara da Serra (MT).

**Keywords:** Reforma Agrária; leis; políticas públicas; Antonio Conselheiro; PRONERA.

## 1. Sobre os Direitos de terra, a Reforma Agrária e a luta pela terra no Brasil

Nesse item iremos abordar sobre a reforma agrária e a luta pela terra contextualizando historicamente essa temática.

Temos atualmente no Brasil, o resultado de uma longa jornada de luta pelo acesso à terra que remonta ao século XVI, no período das capitanias hereditárias, onde havia o sistema de sesmarias. O Dicionário da Educação no Campo, uma obra de produção coletiva, teve sua elaboração coordenada pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Rio de Janeiro e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Sua elaboração envolveu um número significativo de militantes de movimentos sociais, profissionais da EPSJV e de diferentes universidades

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 10. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

brasileiras que estiveram dispostos a sistematizar experiências e reflexões sobre a Educação do Campo e análises já produzidas combinando-as com as relações sociais, do trabalho, da cultura, das práticas de educação politécnica e da luta pela garantia de direitos humanos no Brasil. Nesse dicionário foi definido o conceito de sesmarias:

Segundo esse instituto, a terra, propriedade da Coroa, era cedida mediante o compromisso do aproveitamento econômico em benefício do Reino de Portugal, sendo, portanto, ao mesmo tempo instrumento econômico e político. Econômico, pois o detentor da sesmaria deveria tornar a terra produtiva, de forma que ela gerasse riquezas para a Coroa; político, porque ao detentor da sesmaria era dado o controle sobre a área e a tarefa de proteger a terra da cobiça de outras potências estrangeiras (DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO. 2012. p. 721).

A Coroa Portuguesa distribuiu essas terras em grandes glebas para aqueles que pudessem cultivá-las e em troca o detentor da sesmaria dava à Coroa um sexto da produção. Obviamente estes que tinham o direito de receber estas terras eram homens com posses e aristocratas. Para cultivar a terra utilizavam a mão de obra barata que era o trabalho escravo, dos negros vindos da África. Perceberam que o trabalho indígena seria insuficiente para satisfazer seus objetivos, muitos morriam por doenças, suicídio ou fuga. Os latifúndios surgiram da ideia de sesmarias, ou seja, de grandes porções de terra com um único dono. O sistema de sesmaria durou por três séculos, tendo fim em 1822, mas não colocou fim aos latifúndios, protegidos desde sempre pelo Estado português e posteriormente pelo Estado brasileiro.

1339

Ainda segundo o Dicionário da Educação no Campo (2012), entenderam que, em Portugal, o sistema de sesmaria foi o passo para a criação das pequenas propriedades, pois dava a população a chance de sair dos centros urbanos abarrotados de gente devido ao êxodo rural e voltar para as terras para produzirem nela, trabalharem nela, e já no Brasil, acabou por ser a origem da criação dos grandes latifúndios que a até hoje perduram.

Segundo Silva, em 17 de julho de 1822, dois meses antes do “grito do Ipiranga” foi suspensa a concessão de sesmarias no Brasil. Esse período ficou conhecido como o de “posse da terra” e neste sistema trocavam terras da maneira que lhes agradasse, as demarcavam a olho nu, as fronteiras eram fictícias ou delimitadas com base em referências de riachos, montanhas, serras ou florestas. Nesse cenário, Silva também esclarece que “os novos fazendeiros do café no Rio de Janeiro e São Paulo abarcavam léguas a fio de terras sem considerar os indígenas que ali viviam. Em Goiás foram, sobretudo, os criadores de gado que não respeitaram limites algum” (SILVA, 2000, p. 74).

Todo esse cenário, de falta de ordenamento que regulou o uso da terra levou ao início de muitas lutas armadas por porção de terras, mas não é nesse sentido, que a luta por terra que se estendeu até hoje. Não podíamos falar em trabalhadores sem-terra e sim em trabalhadores provenientes do trabalho escravo, da luta entre proprietários e grileiros e de homens com apoio de bandos armados. Segundo Freitas (2016), o sistema de posse da terra mais uma vez veio como instituto que dificultaria, e na verdade impossibilitaria o acesso à terra aos trabalhadores dessa própria terra e por isso mesmo:

A liberdade para obter as terras devolutas não favoreceu o surgimento de pequenas e médias propriedades rurais, pois os escravos recém-libertados não tinham acesso ao uso da terra; e nem os imigrantes, cuja entrada no país foi limitada à ocupação urbana (FREITAS, 2016).

Ainda segundo o mesmo autor, a “desordem” e a violência foram constantes nesse período, e com a chegada dos imigrantes era necessário a regularização fundiária levando assim, o Império a editar a Lei de Terras em 1850 que previa que a terra a negociação e venda de terras, as mesmas passaram a ser comercializadas e não mais concedidas pelo governo. Isso afastou a possibilidade de pequenos produtores terem acesso à terra e essa passou a ter valor monetário e como moeda de troca sendo comercializadas.

A Lei n. 601 de 1850, que veio como proposta para apaziguar estes confrontos depois de 28 anos após a extinção das sesmarias, na realidade produziram mais violências pois, a maioria destas terras estavam sitiadas por grandes homens e seus pequenos exércitos particulares, mas mesmo assim os confrontos continuavam sendo entre estes já estabelecidos e os que ainda procuravam se estabelecer. Foi aí que começou a existir uma grande pressão por parte dos já estabelecidos para se criar e aprovarem uma lei que colocasse fim nessas disputas. Porém, a mesma não deu conta de absorver esses conflitos sendo a promotora de outros, novos e velhos conflitos e disputas.

Em 1888, efetivou-se a lei da abolição da escravatura (lei que aboliu a escravidão), porém o poder de adquirir a terra e cultivá-la continuava nas mãos dos grandes latifundiários, os “coronéis” do interior segundo nos conta Freitas (2016). Foi no século XX **1340** que começou a haver uma pressão por parte dos trabalhadores que se organizaram em torno do Movimento Sem Terra e os debates em torno da questão fundiária ficaram bastante intensos nas décadas de 1950 e 1960.

Nesse cenário, no mesmo ano do Golpe Militar, tivemos a edição do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 1964), que foi o primeiro passo para a reforma agrária no país. Seis anos depois, em 1970, por meio do Decreto 1.110, tivemos a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que foi criado como junção dos antigos: Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda) e Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra). Atualmente, o INCRA é o órgão com função de executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional.

A criação de órgãos como o INCRA tinha como objetivo não apenas incentivar a reforma agrária, mas sim dar atenção e estimular o principal plano governamental, o povoamento da Amazônia, em suas terras próximas às margens da estrada Transamazônica. Nesse período várias empresas receberam incentivos para que essa tarefa fosse feita embora não tenha sido uma experiência bem-sucedida. E demoramos até o fim da ditadura para que no período de redemocratização a questão agrária fosse debatida novamente e foi por meio do Decreto 97.766 de 1985, que se formou o I Plano Nacional de Reforma Agrária. Este plano tinha uma meta surpreendentemente grande para se alcançar, que era destinar 43 milhões de hectares para assentamentos entre 1,4 milhões de famílias em apenas quatro (4) anos. Logo, até 1989, em um país em que o acesso à terra não é destinada a quem trabalha nela, esse plano conseguiu destinar para a reforma agrária apenas 4,3 milhões de hectares para meras 82.689 de famílias. (INCRA, 2016)

Foi este um dos motivos que levou à extinção do INCRA na Assembleia Nacional Constituinte passando a responsabilidade para o Ministério da Agricultura, seno re-

criado em 1989 quando já estabelecido Congresso Nacional. Porém, a falta de recursos e de respaldo político para a reforma agrária continuou deixando esse órgão paralisado. Atualmente, o INCRA está ligado desde os anos 2000 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), e é o responsável pela reforma agrária no país.

Outro grande agente da história da reforma agrária no Brasil é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Este tem uma carga imensa de história e trajetórias de lutas pelo acesso à terra em todo o país. O MST segundo o Dicionário da Educação do Campo:

O MST tem sido muito atuante na busca de seus objetivos de luta pela terra. Sua história está associada à luta pela Reforma Agrária e ao desenvolvimento do Brasil. Nasceu da ocupação da terra e se reproduz por meio da espacialização e da territorialização da luta pela terra. As conquistas de frações do território do latifúndio e a sua transformação em assentamento acontecem pela multiplicação de espaços de resistências e de territórios camponeses (DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, 2012, p. 498.).

O MST tem sua história voltada a uma série de eventos e lutas que o levaram às conquistas que podem ser elencadas hoje. O movimento tem seu início no final dos anos 1970, em uma época de luta contra a política da ditadura militar em relação ao acesso à terra, o mesmo Estado que tinha criado o Estatuto da Terra em 1964. Segundo o MST (2016) nunca chegaram a aplicá-lo realmente:

Em setembro de 1979, centenas de agricultores ocupam as granjas Macali e Brillhante, no Rio Grande do Sul. Em 1981, um novo acampamento surge no mesmo estado e próximo dessas áreas: a Encruzilhada Natalino. Este foi o primeiro acampamento com organização em beira de estradas em um lugar visível (os outros eram sempre em fazendas ou lugares fora da visibilidade pública), ele esteve estrategicamente localizado em um entroncamento rodoviário, onde havia uma grande circulação de ônibus e veículos, que viam e iam as 4 das maiores cidades estas sendo Passo Fundo, Sarandi, Carazinho e Ronda Alta, que cria ligação entre o Rio Grande do Sul à Santa Catarina, e também estava próximo a outros vários assentamentos da região, sendo esta uma época de luta armada contra o regime principalmente essa organização era valiosíssima. A Encruzilhada Natalino veio a ser muito importante em várias ações de seu tempo, inclusive organizando a que foi a maior manifestação de trabalhadores rurais da história do estado, até mesmo sendo comparada a as da ABC paulista realizadas pelo sindicato dos metalúrgicos (MST, 2016)

Segundo o Dicionário da Educação no Campo (2012), a luta pela terra foi muito difícil entre 1964 e 1985. Essa luta não teve fim, mas se transformaria em uma resistência contra os grandes latifundiários e contra o agronegócio já que, quando o já citado I Plano Nacional Da Reforma Agrária (PRNA) foi editado, os trabalhadores rurais se organizaram para combater a forma de acesso à terra como os grandes proprietários. Eles se organizaram criando órgãos como a União Democrática Ruralista (UDR) que no tempo do governo Sarney atacou muito o PRNA para que este não fosse levado adiante.

Tal como descreve o Dicionário da Educação do Campo sobre a organização do MST:

O MST está organizado em 24 das 27 unidades federativas. Seu processo de formação começou por meio de diferentes formas de luta pela terra, realizadas por grupos de camponeses em todo o país. [...] O I Encontro Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra aconteceu entre os dias 20 e 22 de janeiro de 1984, em Cascavel (PR), e considera-se o dia 21 de janeiro como a data oficial de fundação do MST. Todavia, sua gênese teve um período de gestação que começou nos últimos anos da década de 1970, com lutas por terra nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Nas décadas de 1980 e 1990, o MST se territorializou por todas as regiões brasileiras, conquistando milhares de assentamentos rurais. Esse processo representou o renascimento dos movimentos camponeses no Brasil, posto que, no período entre 1964 e 1985, a ditadura militar havia reprimido e aniquilado quase todos (DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO, 2012, p.498.)

1342 Durante o primeiro mandato do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) houve uma grande chamada para a reforma agrária no país, mas infelizmente esta foi apenas uma estratégia para ridicularizar a própria reforma agrária. Este processo se deu, pois, no seu segundo mandato o governo está reforma foi deixada de lado. O governo FHC destruiu a política de crédito que era destinado para esse fim. Assim está se tornou extremamente desorganizada onde o povo não tinha orientações para guia-la e o governo não tinha políticas públicas eficientes sendo efetivadas. Já no posterior governo, agora no governo Lula, este também não veio com foco em novas políticas de reforma, mas sim a política de organizar o que já estava posto e improdutivo, como é o comentário de Fernandes:

O Governo Lula seguiu priorizando a regularização fundiária na Amazônia, e só desapropriou em casos de conflito intenso [...] A Reforma Agrária do Governo Lula incorporou a regularização como componente principal, enquanto milhares de famílias permaneceram acampadas. O compromisso de investir na melhoria da qualidade dos assentamentos foi cumprido parcialmente, com investimentos em infraestrutura, comercialização e educação (DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO, 2012, p499.).

.Assim, tivemos alguns avanços no acesso à terra e políticas públicas condizentes com a condição das pessoas que acessaram à terra. Isso fortaleceu o MST e a estrutura tão desigual de terras no Brasil passou a ser um pouco menos excludente.

## **2. As leis que se relacionam a vida no campo com a Reforma Agrária.**

Uma das principais conquistas dos últimos tempos para a Reforma Agrária foi o o **Decreto nº 7.352 de 2010, que regulamenta sobre o PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agraria) que auxilia a configuração e estabelecimento da Educação no Campo pode ser considerado um avanço em termos legislativos.**

A respeito do PRONERA, Andrade e Di Piero explicam que:

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária é fruto de um processo de discussão entre o MST e as Universidades, durante o I Encontro Nacional dos Educadores e Educadoras da Reforma Agrária – I ENERA, realizado em Brasília, em julho de 1997, em que os educadores envolvidos em projetos educativos em assentamentos buscavam a ampliação das atividades já desenvolvidas, surgindo assim a ideia de criar um programa nacional de educação na reforma agrária.

A necessidade colocada era de dinamizar as atividades de alfabetização e educação básica de jovens e adultos desenvolvidas pelo Setor de Educação do MST já há alguns anos (ANDRADE E DI PIETRO, 2004, p28.).

Foi em 1997 que perceberam a ausência de disposição a respeito da educação no campo no Plano Nacional de Educação, e a partir daí os participantes daquele grupo de trabalho chegaram à conclusão que eram necessários a criação e o desenvolvimento de algo que falasse sobre isso para que a educação no campo fosse atendida de acordo com as suas necessidades e especificidades. Neste mesmo ano, representantes de várias universidades, entre elas estando os representantes da Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui), Universidade Federal de Sergipe (UFS) e da Universidade Estadual Paulista (Unesp), se reuniram para colocar em prática esta ideia. Após debates sobre as linhas de ações possíveis, viram que era de maior urgência a questão no analfabetismo de jovens e adultos no campo, pois havia um alto índice de analfabetismo e falta de escolaridade nos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária, e também detectaram preferência do Ministério da Educação pela política de reforço singular no ensino médio. No ano seguinte, em 1998, criou o PRONERA, e também seu primeiro Manual de Operações.

1343

Atualmente, algumas das missões e princípios do PRONERA de acordo com o Decreto N°7.352/2010 em seu Art. 2º, são:

1. O respeito à diversidade do campo, em todas suas características como, aspectos culturais, sociais, políticos, ambientais, de gênero, de raça ou etnia.
2. O incentivo de criação de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) que sejam específicos a estas escolas do campo<sup>2</sup> que estimulem a modificação e desenvolvimento das unidades escolares para se tornarem espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento daquela sociedade em que se encontra.
3. A formação de profissionais que em suas carreiras estejam aptos a da aquela sociedade o que lhe é necessário, a formação de profissionais que estejam voltadas para o campo.

2 De acordo com o Decreto N°7.352 em seu art. 1º II, será considerado como escola do campo "aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo."

4. A valorização da identidade de escola do campo, com a criação de projetos que visem essa identidade, que leve em conta principalmente a real necessidade dos alunos do campo.
5. A qualidade da educação do campo, para que esta educação sempre traga mais para a sociedade, mediante a participação dessa sociedade na escola do campo.

Essa é uma das políticas educacionais que foram implantadas no campo e tem sido efetivamente colocada em prática. As fragilidades e benefícios do processo são análises conjunturais e contextuais que dependem da região e formas de acesso à terra, bem como das políticas públicas implementadas. Estamos amadurecendo pesquisas nesse eixo mas o enfoque nesse trabalho não é necessariamente sobre a educação no campo, tema que abordaremos com profundidade num outro momento.

### 3. Sobre O Assentamento Antônio Conselheiro

O assentamento foco da pesquisa está localizado (o seu primeiro lote) há 30 km e sua sede a 55 km da cidade de Tangara da Serra/MT, com acesso pela MT 359. Ele é também conhecido por ser o maior assentamento da América Latina sendo fruto da reforma agrária. Conforme comenta Souza:

1344

O assentamento Antônio Conselheiro localiza-se na região sudoeste do estado de Mato Grosso. A área total é superior a 38.335,00ha divididos em 36 agrovilas com um número variado de lotes, [...]. A divisão dos lotes nas agrovilas foi pensada para ter no meio um centro comunitário. Este desenho de agrovilas lembra os 'raios de sol' e assim que ficou popularmente conhecido. Além das agrovilas mais duas áreas uma com 40 lotes conhecida como Palmares<sup>3</sup> e outra com 12 lotes conhecida como Irrigação compõe o quadro total de lotes que abrigou inicialmente mais de 1000 famílias, o maior assentamento da região e conhecido como um dos maiores do país. A área pertencia a Fazenda Tapirapuã, uma antiga sesmaria. O processo de desapropriação pelo INCRA teve início nos anos 90. As famílias assentadas vieram de diferentes regiões do país. Muitas da região nordeste, constituída de ex-trabalhadores que passavam parte do ano nos canaviais da região, especialmente nos municípios de Nova Olímpia e Barra do Bugres. Outro grupo significativo são de famílias oriundas dos municípios centenários de uma região conhecida como Baixada Cuiabana (SOUZA, 2008).

Esta área na verdade ficou conhecida até os dias de hoje na região por apenas "Os 40 Lotes", e não pelo nome oficial, como propõe a escritora.

Conta-nos um dos entrevistados, morador e pioneiro do assentamento, que o processo histórico da criação do assentamento que temos hoje, vem de mais que 20 anos atrás, no dia 09 de outubro de 1996. Ele esclarece que:

---

3



O assentamento começou ainda no início de 96 porque dentro da organização do movimento sem-terra, se fala que as primeiras reuniões, já se dá início ao grande acampamento, através das reuniões de base, o que que é uma reunião de base? É onde uma liderança vai num bairro, numa comunidade, reúne ali numa casa, três, quatro, dez, quinze, cem famílias, e faz uma reunião explicando como funciona a luta pela terra e a organização social do movimento, e lança o convite se essas famílias querem participar e depois da continuidade a essa organização” daí se tira que o processo de luta pela terra do ponto de vista de alguém nele inserido é muito mais amplo e detalhado (CARVALHO, 2016).

Segundo ele, foi nesse período que as famílias de diferentes culturas e procedências, nessa época organizadas pelo Movimento Sem-Terra, fizeram sua concentração nas proximidades da cidade de Nova Olímpia/MT, em frente a um complexo de Olarias na MT-358. Nesse agrupamento de famílias em busca pela tão sonhada terra havia o número de aproximadamente 1600 famílias dentre as origens dessas famílias vemos na trajetória de vida do entrevistado que haviam pessoas de vários lugares do país inteiro. O entrevistado ainda enfatizou “eu pesquisando, encontrei moradores no assentamento de origem de 23 estados” (CARVALHO, 2016).

Para viver no assentamento haviam regras a serem cumpridas e decisões a serem tomadas, e mesmo com todas as dificuldades como a falta de estrutura para se viver, mesmo que passageiramente ali, por ser muito quente a região, por terem muitas famílias, muitas com crianças vivendo apenas em barracos de lona preta e também o perigo que era a rodovia extremamente movimentada todo o tempo, e este foi um fator que levou a saída dos acampados dali, ele tiveram que fazer na rodovia quebra-molas para diminuir o perigo constante que proviam do tráfego de automóveis e foi nesta época que houve o infortúnio de um acidente envolvendo uma carreta desgovernada e um caminhão de carga menor, e nesta noite 5 sem-terra morreram e outros 30 acabaram feridos devido a este acidente.

Freire comenta que:

No acampamento as normas deveriam ser cumpridas, uma das normas, só os homens poderiam sair a trabalhar por apenas quinze dias, quem passasse dos quinze dias pagava pena ou eram expulsos do acampamento caso descumprisse as ordens. Essas penas eram desde furar fossas, capinar ruas e mais algumas coisas (FREIRE)

Nesses mesmos dias, eles viriam a sair deste local pois o decreto de desapropriação da fazenda havia saído, e eles foram chamadas/convidados a usar provisoriamente um pequeno espaço dentro da fazenda Tapirapuã, local onde posteriormente se construí a Escola Ernesto Che Guevara. O número de famílias veio a reduzir, pois alguns foram mandados a outros assentamentos que já estavam em andamento em outros lugares. O assentamento Rio Branco, no município de Nova Olímpia é um deles, mas para as famílias que restaram, eles estavam com dois impasses: primeiro, o fato de ainda serem acampados usando um lugar cedido a eles, onde as restrições eram muito grandes, como a negação em se poder cultivar qualquer cultura nesse local ou suas proximida-

des apenas tendo o uso do rio para água e da estrada MT – 359 para locomoção até a cidade de Tangara da Serra/MT; segundo, a espera para o termo de imissão posse dos acampados no futuro assentamento. O processo para obtenção de terras a partir da reforma agrária, segundo o INCRA, segue os seguintes passos:

O imóvel é classificado como improdutivo, aí o INCRA dá sequência ao processo de desapropriação, independente da vontade do proprietário.

A vinda do decreto presidencial, este agora já é o próprio Decreto de Desapropriação, este vira a ter função de declarar que este imóvel está apto a ser usado para fins de reforma agrária.

O INCRA ajuizará uma Ação de Desapropriação, esta ação se dará após o depósito do devido montante referente a indenização do imóvel. Vale lembrar que o INCRA não toma terra de ninguém. Para o fazendeiro será pago uma indenização em Títulos da Dívida Agrária (TDA) que serão emitidos pelo tesouro nacional, de acordo com os valores do mercado, e pela vitória ao imóvel.

E por fim o termo de Imissão de Posse, será dado pela Justiça federal assim que todo o processo anterior estiver cumprido, e aí então o INCRA poderá dar início a criação do assentamento, por meio de seus projetos e organização devidamente escolhida.

O INCRA tem uma estimativa que este processo como um todo leve em torno de 10 meses para ser concluído.

Sobre as associações, elas foram se multiplicando e se organizando de acordo com o que era necessário para compreender cada grupo social de que é composto o assentamento, como por exemplo há hoje a associação das mulheres, das costureiras, dos pescadores (INCRA, 2016)

Sobre as associações, elas foram se multiplicando e se organizando de acordo com o que era necessário para compreender cada grupo social de que é composto o assentamento, como por exemplo há hoje a associação das mulheres, das costureiras, dos pescadores.

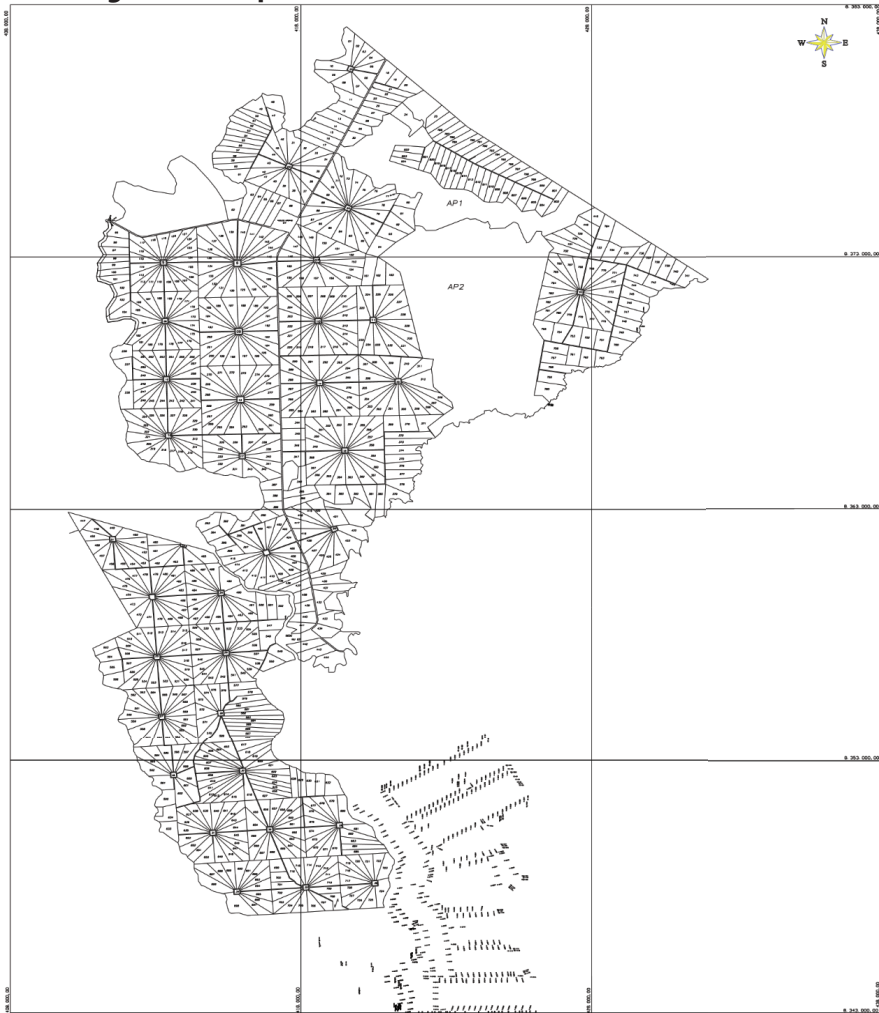
Foi apenas em 1999 que houve o começo dos cortes dos lotes e sorteios, mas nesse momento havia passado muito tempo para os acampados com uma divisão de ideologias entre o próprio povo. A divisão ideológica se deu entre as lideranças do próprio movimento, o grupo que aqui estava estabelecido tinha uma visão divergente entre eles, isso os levou a uma separação. CARVALHO (2016) nos diz que uma parte continuou com o movimento e uma outra parte rompeu com o movimento, e este último grupo que apesar das divergências ideológicas em relação à terra também tinham em seu íntimo a vontade de nela trabalhar e criar raízes, logo continuaram na luta, mas agora organizados em associações, uma dessas associações que também é a mais antiga, a Associação Tapirapuã, tudo isso nos contado por CARVALHO (2016).

Também segundo CARVALHO (2016), esta foi uma das muitas divergências encontradas entre os dois grupos, pois o movimento defendia este projeto e a associação defen-

dia um modo diferente de corte dos lotes, onde a água (os rios, córregos, e nascentes) fossem as principais referências para o corte e marcação dos sítios para que todos assim pudessem ter acesso de forma mais igualitária possível desse recurso que é obviamente tão importante no campo, e o projeto não visava esta necessidade, pois o mesmo foi feito por teóricos da reforma agrária e não por pessoas que entendessem o funcionamento da região, profissionais que muitas vezes sequer visualizaram a terra. Assim, muitos sítios ficaram totalmente desprovidos não só de água mas como de acesso até mesmo as estradas principais (não totalmente sem acesso, mas a uma distância que realmente dificulta até hoje, também houve o problema da topografia, que também não foi considerada pelos computadores, e alguns sítios e agrovilas ficaram tão mal distribuídos que o plantio de várias culturas eram quase impossíveis, também nesse sentido a textura do solo não enquadrada, logo alguns lotes tem terras extremamente férteis e outros apenas a famosa pedreira. O sorteio fez com que grupos que já eram próximos se afastassem, impossibilitando a relação social e também no trabalho de cultivo entre famílias ou amigos próximos de muito tempo que agora morando longe não poderiam continuar a interação não somente social, mas também a de vínculo conjunto com a terra

Foi em 1999, que foi colocado em prática o projeto de montagem do assentamento, primeiramente o corte e posteriormente o sorteio dos lotes cortados. A área total do assentamento que compreende uma vasta área de aproximadamente 38.335,00 hectares foi dividida pelo projeto em agrovilas, cada uma dessas agrovilas sendo montada pelo sistema de raio de sol, onde no centro havia uma área física para fins sociais como a construção de barracões para processamento de alimentos ou montagens de máquinas que poderiam ser usados por todos (um sistema de processamento da mandioca por exemplo) ou até mesmo barracões para encontros e decisões a serem tomadas pelos assentados, dessa área social, que era em forma circular, saíam os lotes em forma de cones (que formavam o desenho de raios de sol). Feita esta divisão e consagrado o sorteio dos lotes, o assentamento ficou por fim dividido em 36 agrovilas, e estão até hoje distribuídas da maneira que nos mostra o mapa a seguir (Fig 01).

**Figura 01. Mapa atual do Assentamento Antônio Conselheiro**



Fonte: INCRA: Arquivo NEED/UNEMAT/2005

### **Considerações Finais**

Entendemos que é importante o registro do processo de reforma agrária em cada contexto e local específico. A fala dos assentados acaba por enriquecer dados que apenas estatisticamente e legalmente vem sendo trabalhados ou analisados. Entendemos também como as leis da reforma agrária veio sendo aplicada no Brasil, e o estudo de caso nos faz compreender as riquezas e fragilidades do processo de acesso à terra. Por fim, entendemos necessários proliferar pesquisas de campo e registros desse processo a partir da visão dos assentados, presidentes de Associação, professores da educação do campo e lideranças do MST. O intuito desse trabalho foi iniciar as pesquisas nessa área e compreender a aplicação das leis e as especificidades do processo no Assentamento Antônio Conselheiro.

## Referências

ANDRADE, Marcia Regina, DI PIERRO, Maria Clara. "O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA EM PERSPECTIVA". São Paulo: Ação Educativa, 2004.

BRASIL. *DECRETO Nº 7.352*, de 4 de novembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm)>. Acesso em: 10/05/2016.

CALDART, Roseli Salete. *DICIONÁRIO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

FREIRE, Marcia Gomes. "Da Baixada Cuiabana ao Assentamento Antônio Conselheiro: O Testemunho de um Assentado" Mato Grosso: \_\_\_\_\_.

FREITAS, Eduardo. "QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL". In: *Brasil Escola*. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. Disponível em: <<http://brasilescola.la/b852>>. Acesso em: 15/05/2016.

INCRA. "Histórico do Pronera". In: INCRA MDA, Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/pronera\\_historia](http://www.incra.gov.br/pronera_historia)>. Acesso em: 12/05/2016.

INCRA. "História da Reforma Agrária". In: INCRA MDA, Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/reformaagrariahistoria>>. Acesso em: 11/05/2016.

INCRA. "Obtenção de Terras". In: INCRA MDA, Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/Aquisicao\\_de\\_terras](http://www.incra.gov.br/Aquisicao_de_terras)>. Acesso em: 15/05/2016.

LOBO, Aurélio de Oliveira. "ANAIIS DO II SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS-IPDMS" Goiás: IPDMS, 2012.

SILVA, Maria Aparecida Daniel da. *TERRA "SEM LEI, NEM REI": Goiás (1822-1850)*. Goiás: Programa de Pós-Graduação em História das Sociedades Agrárias, Universidade Federal De Goiás, 2000.

SOUZA, Hellen Cristina de. "NEGROS E ASSENTADOS: A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO E DA IDENTIDADE NO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO EM MATO GROSSO" Tangara da Serra, Mato Grosso, 2008.

## Entrevistas

Plínio Olderi Carvalho. Professor Pedagogo. Entrevistado por Plínio de Andrade Carvalho em 12/05/2016. Nova Olímpia/MT, 2016.

# A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

THE LAND REGULARIZATION TOCANTINS THE STATE AS EACH EFFECTIVE MEANS OF SOCIAL RURAL PROPERTY

Edy César Dos Passos Júnior  
Laslene Barbosa Da Silva

**Resumo:** O presente trabalho aborda a função social da propriedade rural no Estado do Tocantins, o intuito é demonstrar a importância da função social da propriedade rural por meio de uma análise acerca da questão agrária no Estado. Inicialmente demonstra-se o direito à propriedade como um direito humano fundamental. Na segunda parte, há um breve relato a respeito do histórico da regularização fundiária no Brasil e no Estado do Tocantins. Ainda na segunda parte, há um tópico especial no qual aponta os documentos necessários para a instrução do processo administrativo. Ao final, tem-se a apreciação das ações e programas de regularização fundiária no estado do Tocantins, de modo a viabilizar o acesso a terra e o cumprimento da função social da propriedade rural.

**Palavras-chave:** Propriedade rural. Função social. Regularização fundiária. Tocantins.

1350 **Abstract:** This paper addresses the social function of rural property in the State of Tocantins, the aim is to demonstrate the importance of the social function of rural property through an analysis of the agrarian problem in the state. Initially demonstrates the right to property as a fundamental human right. In the second part, there is a brief account about the history of land tenure in Brazil and the State of Tocantins. Also in the second part, there is a special topic on which points the necessary documents to the statement of the administrative proceedings. Finally, there is the appreciation of the shares and land regularization programs in the state of Tocantins, in order to facilitate access to land and the fulfillment of the social function of rural property.

**Keywords:** Rural property. Social role. Land regularization. Tocantins.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará a questão agrária no Tocantins e a função social da propriedade rural no Estado. Inicialmente, será tratado sobre o direito à propriedade como um direito humano fundamental.

No segundo tópico, tem-se a evolução da história agrária no Brasil, uma análise desde a chegada dos portugueses ao Brasil e suas políticas de distribuição de terras, com uma análise histórica da legislação até às disposições legais em vigor.

Adiante será analisada a situação agrária no Estado do Tocantins, com um breve relato a respeito do histórico da regularização fundiária, o quantitativo de áreas regularizadas e a regularizar e o quantitativo de títulos definitivos expedidos pelo Instituto de Terras do Tocantins e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás.

Em seguida, serão examinadas questões relativas à problemática enfrentada pelo

Estado para a regularização fundiária. Também será destinado um tópico especial no qual apontará os documentos necessários para a instrução do processo administrativo e sua relação com a celeridade do processo. Por fim, serão apreciadas as ações e programas de regularização fundiária no estado do Tocantins, de modo a viabilizar o acesso a terra e o cumprimento da função social da propriedade rural.

A importância do caráter social impresso à propriedade evidencia-se no dever do proprietário de dar à sua propriedade uma função específica. No tocante a propriedade rural, a exigência desta destinação social torna-se ainda mais perceptível, tendo em vista o fato de a terra ser, antes de tudo, um bem de produção, que tem como utilidade própria a produção de bens imprescindíveis à sobrevivência do ser humano.

O tema foi escolhido por ser um assunto pouco explorado em trabalhos acadêmicos, embora, muito discutido no cenário atual do Estado, sendo que a metodologia utilizada para a realização do presente trabalho foi a pesquisa de livros e documentos disponíveis a respeito do tema, além de informações obtidas junto ao órgão responsável pela regularização fundiária das terras pertencentes ao Estado do Tocantins.

Frisa-se, por fim, que em virtude do Tocantins ser um Estado novo, os materiais de pesquisa são muito recentes e carecem de material escrito sobre o tema. Foram encontradas dificuldades para obtenção de informações no órgão, devido à descentralização de informações.

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, sendo que utiliza os resultados da pesquisa básica para definir problemas inventariados e aplicações palpáveis (RICHARDSON, 2012), quanto a sua natureza pode ser identificada como quanti-qualitativa. Richardson (2012, p. 90) enfatiza que: “A pesquisa quanti-qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais” . 1351

Em relação ao objetivo, a pesquisa é exploratória, haja vista que o levantamento realizado junto ao Instituto de Terras do Tocantins, foi de caráter exploratório. Quanto aos procedimentos, no primeiro momento estão as análises bibliográficas feitas em publicações, livros, normas, diretrizes e outras referências pertinentes ao tema proposto. Em seguida, realiza-se a pesquisa exploratória de campo por intermédio de análise documental e aplicação de questionários com posterior análise dos dados obtidos.

## **2 O DIREITO DE PROPRIEDADE E OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**

Inicialmente, convém trazer alguns apontamentos. Como primeiro documento histórico de importância ao estudo dos direitos humanos fundamentais, cita-se o Código de Hammurabi (1690 a. C), que estabeleceu a supremacia das leis em relação aos governantes e reconheceu, ainda que num contexto diferente do atual, a dignidade, a propriedade e outros direitos fundamentais do homem (MORAES, 2007).

Segundo Motta (2013), acerca dos direitos fundamentais, para fazer frente aos anseios da coletividade, os textos constitucionais incorporaram os direitos fundamentais de segunda geração (direitos econômicos e sociais), fruto das crises sociais, políticas e

econômicas que marcaram a sociedade naquele momento histórico: pós Primeira Guerra Mundial. Com isto, teve-se, de um lado, ao menos formalmente, a satisfação destes anseios, mas, de outro, o progressivo hermetismo dos documentos constitucionais para o cidadão comum. Tal movimento teve um novo alento com o surgimento dos direitos fundamentais de terceira geração, como os direitos ao meio ambiente preservado, à paz, à função social da propriedade etc.

Assim, os direitos humanos são legalmente garantidos, visando a proteção de indivíduos e grupos contra ações que interfiram as liberdades fundamentais e da dignidade,

A Constituição de 1988, em seu Título II, disciplina os direitos e garantias fundamentais, que se subdividem em cinco capítulos: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da nacionalidade; dos direitos políticos e dos partidos políticos.

No seu artigo 5º a Constituição Federal de 1988 consagra o direito à propriedade junto ao rol dos direitos e garantias fundamentais, dedicando os incisos de XXII a XXVI a tal direito, dispondo ser garantido o direito de propriedade e esta atenderá a sua função social, dentre outros direitos.

Desse modo, o art. 5º, incisos XXII a XXXI, da CF/88, disciplina sobre o tema do direito de propriedade em sentido amplo, contemplando o direito de sucessão, o direito autoral e o direito de propriedade imaterial, dentre outros. A fim de consagrar a garantia institucional do direito de propriedade no art. 5º, XXII, o texto estabelece logo no inciso seguinte, que a propriedade atenderá a sua função social (MENDES et al, 2010).

1352

Também a Declaração Universal dos Direitos Humanos trata do direito à propriedade consagrando-o como um direito humano, como disposto no artigo 17, em que toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade e que ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade. Assim, tem-se resguardado o direito a propriedade, como um bem privado e ao mesmo tempo, vincula tal direito a observância de seu caráter social.

### **3 HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO AGRÁRIA NO BRASIL**

Para compreender o processo de distribuição de terras existente no Brasil, faz-se necessário analisar sua origem, compreendendo desde a chegada dos portugueses ao território ao Brasil atual, processo caracterizado, desde o início, pela distribuição a uma minoria, gerando a formação de latifúndios.

O processo brasileiro de colonização se deu com a constituição das capitanias hereditárias e concessões de sesmarias, dando início, portanto, ao processo de formação da propriedade privada no Brasil. O território fora dividido em capitanias hereditárias, processo que consistia em se distribuir vastas porções de terras do território brasileiro, divididas em faixas de linhas imaginárias que partiam do litoral até a delimitação imposta pelo Tratado de Tordesilhas, o que foi favorável à constituição de latifúndios. Nesse sentido, tem-se:

Em 1532, D. João decidiu fazer, através da implementação das capitanias hereditárias, a demarcação das novas terras desde Pernambuco até o Rio



da Prata. Este processo de colonização estava vinculado às doações de terra, sendo que os critérios para tal distribuição não foram igualitários (como não são ainda hoje), mas a forma jurídica encontrada para a divisão e distribuição das terras da costa e do interior brasileiro. [...] o Brasil foi dividido em 15 faixas horizontais, que foram doadas a quem pudesse, por conta própria, ocupar terras, explorá-las e governá-las em nome da Coroa (VIAL, 2003, pp. 161-163).

Cada donatário recebia uma capitania hereditária e tinha o direito de posse, contudo não lhe era concedido à emissão de propriedade, pois esta se mantinha sobre o domínio da Coroa Portuguesa. Os donatários desfrutavam o direito de proceder à doação de sesmarias para outros colonizadores. Estas, por sua vez tinham por objetivo, dentre outros, o desenvolvimento de atividades agrícolas, assim os sesmeiros, como também eram chamados, realizavam a junção dos interesses públicos e privados (LENZA, 2012).

O período sesmarial se estendeu até o início do século XIX, sendo suspensa a concessão de terras pelo então príncipe Dom. Pedro em julho de 1822, até a regulamentação de uma lei de legitimação de terras no Brasil. Esse sistema gerido por capitanias perdurou até meados de 1821.

Com a independência do Brasil, em 1822, ocorreu o contrário do que se esperava no sistema de distribuição de terras, pois, não havendo normatização e regulamentação de uma lei específica acerca da distribuição fundiária, a posse era a única maneira de aquisição de terras. Este período foi denominado como Império de posses ou fase áurea do posseiro (SILVA, 2009). Nesta época ocorreu gradativamente o aumento da quantidade de posseiros e de grandes propriedades, deixando como marca a formação de oligarquias rurais no Brasil, no entanto, essas posses não poderiam ser legalizadas, de acordo com a norma vigente. 1353

Segundo Medeiros (2003), a única delimitação pública existente para a distribuição de terras era a proibição da ocupação das mesmas, salvo as que fossem compradas por moeda do Império, favorecendo ainda mais os grandes latifundiários, sendo estes os únicos que tinham condições financeiras para adquirir tais terras, expandindo ainda mais suas propriedades.

Desse modo, entre o período de extinção do regime sesmarial até a regulamentação de uma nova lei, iniciou-se um novo período na história da formação de propriedade no Brasil que se estendeu até 1850, quando surge, enfim, a chamada Lei de Terras.

A elaboração do **primeiro Estatuto de Terras do Brasil** teve como um dos principais objetivos buscar novas soluções para os problemas fundiários do Império, visando coibir o domínio sobre as terras devolutas, com exceção daquelas adquiridas através de compra e venda, como mencionado anteriormente, e, ainda, legitimar a propriedade dos detentores de sesmarias não confirmadas; transformar a posse mansa e pacífica, que muito aconteceu naquele período, em aquisição de domínio.

A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, se tornou um marco na história do Brasil Império, pois este necessitava não somente reorganizar essa estrutura, como também dar à terra um caráter mais comercial do que social, como

era observado pelos grandes engenhos e latifúndios de pessoas influentes, haja vista o contexto da sociedade mundial, na qual a Europa, movida pela expansão do capitalismo, vivia uma grande evolução comercial e social (MEDEIROS, 2003).

A Lei nº 601/1850 passou a regulamentar o registro público de todas as terras, pois previa a delimitação da propriedade no Brasil e a forma de concessão de novas propriedades a partir dessa data. Trazia, também, previsão de legitimar as sesmarias concedidas que não houvessem caído em comisso, à legitimação de outras posses, principalmente as que haviam ocorrido no período entre 1822 a 1850, bem como a demarcação das terras devolutas. A Lei de Terras serviu como instrumento, pois incentivava a entrada de imigrantes no Brasil, já prevendo o fim do trabalho escravo, tornando-se necessária à transição para o trabalho livre.

A referida Lei representou uma conquista dos grandes proprietários rurais. Dispôs que ficariam “proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”, excetuando dessa regra “as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de dez léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente” (art. 1º, Lei nº 601/1850). Também trouxe a definição do que poderiam ser consideradas terras devolutas em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º São terras devolutas: § 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal. § 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura. § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei. § 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

1354

Em seu artigo 14, a aludida Lei disciplinava acerca da forma de venda das terras devolutas, o Governo ficava autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda. Desse modo, fortaleceu o latifúndio nas mãos das classes mais abastadas. Com relação ao objetivo de impedir a apropriação privada irregular de terras públicas, este jamais foi alcançado.

Medeiros (2003) explica ainda que, mesmo após a abolição da escravatura, o cenário de distribuição de terras pouco mudara e que somente na década de 1950, com a chegada da industrialização e com maior urbanização do país é que começa um debate junto à sociedade acerca das questões de terras no Brasil, tendo em vista que nesse período o foco da economia, antes agrícola, agora passa a ser com insumos, serviços e bens.

Acerca da questão agrária, Lisboa (2012, p. 38) acrescenta que:

A Política Nacional Agrária foi estabelecida constitucionalmente com a finalidade de promover a democratização do acesso à propriedade imobili-

ária. [...] O problema agrário somente começou a ser efetivamente debatido no Brasil depois da Segunda Guerra Mundial, sendo elaborados vários projetos de lei a respeito do assunto. Em 1962, foi criada a Superintendência de Política Agrária-SUPRA, com atribuição de promover a reforma agrária. No ano seguinte, foi sancionado o Estatuto do Trabalhador Rural, que passou a regulamentar as relações jurídicas de trabalho no campo.

Com a elaboração do Estatuto da Terra, em 1964, firmaram-se os seguintes princípios agrários, com os temas: reforma agrária, fundiária e agrícola; zoneamento e cadastro dos imóveis rurais; política de desenvolvimento rural; colonização; contratos agrários de arrendamento rural e parceria; uso da terra pública, usucapião especial; cooperativismo.

O Estatuto da Terra tinha duas propostas relevantes: realizar a reforma agrária e desenvolver a agricultura. Entretanto, o que se verifica é que no decorrer dos anos, a proposta de concretização da reforma agrária ficou apenas no papel; já, a agricultura, não apenas se desenvolveu em grande proporção, como recebeu atenção especial do governo, que visava o próprio desenvolvimento capitalista ou empresarial.

A Constituição de 1988 não trouxe mudança relevante no tocante a transformações consideráveis na legislação fundiária no Brasil, haja vista que não ocorreu nenhuma inovação em relação ao Estatuto de Terras. Foram implementadas apenas algumas medidas provisórias e algumas emendas constitucionais de Leis, no entanto, nada de relevância significativa no que diz respeito à transformação.

Embora a Constituição de 1934 tenha mencionado pela primeira vez o direito de propriedade condicionado ao cumprimento de sua função social, a Constituição Federal de 1988 foi a que mais se preocupou com a função social da propriedade, dentre as outras constituições, conforme disposto no artigo 5º, incisos XXII e XXXIII da Carta Magna de 1988, bem como o disposto no artigo 170, inciso III, da CF/88.

A exigência da função social da propriedade garante não apenas direitos, mas, impõe também deveres, tais como, observância de um aproveitamento eficiente e racional, utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

#### **4 DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS**

Com a Constituição da República, as terras públicas dos territórios e dos Estados passaram a ser parte integrante do patrimônio de cada uma das unidades federadas, exceto as áreas consideradas patrimônio da União. Cabendo, então, a cada Estado promover a ordem fundiária em razão de seus próprios interesses.

Entretanto, o antigo norte goiano, hoje Estado do Tocantins, só veio a constituir-se como uma região independente em 1989. Antes de sua criação, todo o processo de regularização fundiária era realizado pelo IDAGO - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás.

Destarte, após a criação do Estado do Tocantins, com a promulgação de sua Constituição Estadual em 05 de outubro de 1989, art. 120, já apontava a necessidade do Estado em concretizar sua política agrícola, como se segue:

Art. 120. O Estado implementará política integrada de fomento e incentivo à produção agropecuária através do planejamento e da execução, com a efetiva participação dos setores da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, prestando assistência creditícia e tecnológica, observado o disposto no art. 187, da Constituição Federal. [...] § 2º. Os órgãos oficiais desenvolverão ações de apoio preferencial aos beneficiários de projetos de assentamento nas posses já consolidadas, e também aos estabelecimentos que venham cumprindo a função social do uso da terra. [...] § 5º. O Estado promoverá ação discriminatória sobre terras devolutas de sua propriedade, priorizando o assentamento rural em módulos que garantam a subsistência e estimulem o trabalho familiar, na forma da lei.

Logo, buscou-se a criação de um órgão executor da política fundiária deste novo Estado, assim, em 27 de outubro de 1989, foi promulgada a Lei nº 87, a qual deu origem ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, estabelecendo:

Art. 1º. É criado o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, autarquia estadual, vinculada à Governadoria, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, técnica, financeira e jurídica, com patrimônio próprio, sede e foro na capital do Estado e jurisdição em todo território estadual. Art. 2º. O Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS é órgão executor da política fundiária do Estado do Tocantins, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, à deliberação sobre as terras públicas e devolutas, ao reconhecimento das posses legítimas, à alienação das terras de seu domínio, ao exercício de diversas formas de aquisição de terras, à promoção do processo discriminatório administrativo de acordo com a legislação vigente, podendo ainda exercer outras atividades correlatas. Art. 3º. Compete especificamente ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS: I - participar na formulação da política fundiária do Estado; II - alienar a particulares as terras públicas ou devolutas, arrecadadas ou incorporadas ao seu patrimônio, conciliando o interesse público e a justiça social, de acordo com a legislação específica; III - reconhecer e regularizar a posse legítima localizada em áreas de domínio público ou devolutas, bem como reconhecer o domínio de particulares; IV - preservar as terras públicas devolutas e recuperar as que indevidamente não se encontrarem em sua posse ou domínio; [...].

Todavia, em 24 de junho de 2013, por meio da Lei nº 2.730, foi instituída a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária – SEDARF, a qual estabelecia as seguintes providências:

Art. 1º É instituída a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, órgão da administração direta do Poder Executivo,

competindo-lhe, basicamente: I – exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo comprometidos com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos; II – propor as diretrizes de políticas agrárias do Estado; à especulação e de uso inadequado para aproveitamento na atividade agropecuária; III – Identificar terras abandonadas, subaproveitadas, relegadas à especulação e de uso inadequado para aproveitamento na atividade agropecuária; IV – indicar aos órgãos federais e estaduais competentes as áreas de terras rurais que recomendem desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; V – participar diretamente do implemento de ações destinadas à regularização fundiária e ao ordenamento territorial do Estado; VI – quanto às terras inscritas na propriedade ou devolutas do Estado: a) adotar as providências necessárias à recuperação da posse e do domínio em favor do Poder Público; b) coibir o esbulho e as invasões; c) promover, junto à Procuradoria-Geral do Estado, a reparação de todo dano decorrente da posse violenta, clandestina ou precária; VII – captar recursos destinados a programas de colonização e regularização fundiária; [...].

O art. 3º da referida Lei determinava a extinção do Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS. Ao passo que seu art. 4º conferia à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, SEDARF, a aplicação da Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989, investindo-se de todos os poderes e competências atribuídos ao extinto ITERTINS. 1357

No entanto, em 27 de março de 2014, a Lei nº 2.830 restaurou o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, criado pela Lei nº 87/1989 e extinguiu a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, instituída pela Lei 2.730, de 24 de junho de 2013. E, ainda, conferiu também à Secretaria da Agricultura e Pecuária a Superintendência de Assentamentos e Agricultura Familiar e a administração do crédito fundiário, sendo que a esta última autarquia a responsabilidade pela execução da política fundiária do Tocantins.

Ao longo de sua história, o ITERTINS desenvolveu atividades inerentes à regularização fundiária em todos os 139 municípios do Estado, levando benefícios aos agricultores rurais, com a emissão de títulos definitivos, garantindo o pleno domínio sobre o imóvel e oportunizando, assim, o acesso às linhas de crédito para o desenvolvimento de atividades produtivas, visando garantir a geração de renda e, por conseguinte, o crescimento econômico do Estado.

O Estado do Tocantins possui uma área de 27.762.091,4000 ha, sendo que 12.356.067,8500 ha foram alienados pelo IDAGO até 1988. As áreas que foram alienadas pelo Estado do Tocantins, por meio do ITERTINS, chegam a 4.108.464,8013 ha. O INCRA, órgão federal, emitiu título definitivo de cerca de 1.865.147,9000 ha. Conclui-se, assim, que a **área total regularizada no Estado é de 18.329.680,5513 ha**, como se segue a tabela:

**Tabela 1 - Áreas regularizadas e a regularizar no Estado do Tocantins até dezembro de 2014**

DESCRIÇÃO	AREA EM HÁ
Área total do Estado do TO	27.762.091,4000
Área titulada pelo IDAGO	12.356.067,8500
Área titulada pelo ITERTINS	4.108.464,8013
Área titulada pelo INCRA/ GETAT	1.865.147,9000
Área total regularizada	18.329.680,5513
Área total a regularizar	9.432.410,8487

Fonte: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Como pode observado, o Estado do Tocantins, até dezembro de 2014, já havia regularizado cerca de 66% de todo seu território, sendo que da área regularizada o IDAGO foi responsável por 67,41%, o ITERTINS por 22,41% e os demais órgãos de regularização por 10,18 % do total de áreas regularizadas.

A tabela abaixo representa a produtividade do ITERTINS, no tocante à regularização fundiária rural das áreas estaduais de janeiro de 2011 a dezembro de 2014, bem como a quantidade de títulos definitivos de propriedade emitidos e a quantidade de famílias beneficiadas.

1358

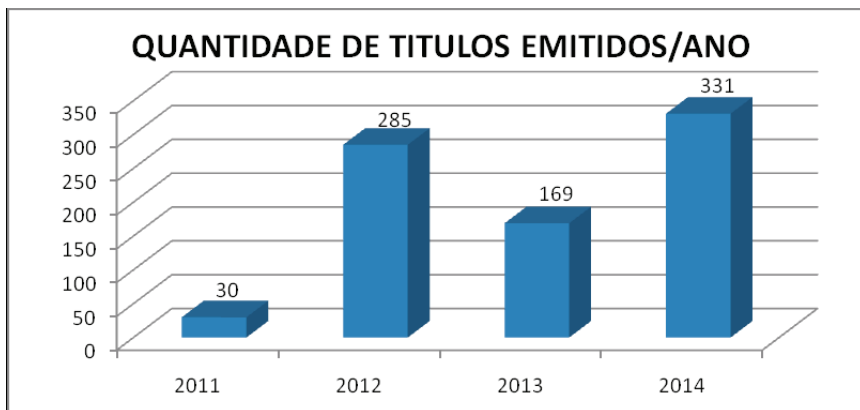
**Tabela 2 - Títulos definitivos expedidos pelo ITERTINS/SEDARF 2011/2014**

<b>2011</b>			
ATIVIDADE	QUANTIDADE	ÁREA (ha)	Nº FAM. BENEFICIADAS
<i>TÍTULOS EXPEDIDOS</i>	30	16.630,3537	37
<b>2012</b>			
ATIVIDADE	QUANTIDADE	ÁREA (ha)	Nº FAM. BENEFICIADAS
<i>TÍTULOS EXPEDIDOS</i>	285	471.089,6704	356
<b>2013</b>			
ATIVIDADE	QUANTIDADE	ÁREA (ha)	Nº FAM. BENEFICIADAS
<i>TÍTULOS EXPEDIDOS</i>	169	44.691,7068	211
<b>2014</b>			
ATIVIDADE	QUANTIDADE	ÁREA (ha)	Nº FAM. BENEFICIADAS
<i>TÍTULOS EXPEDIDOS</i>	331	70.179,8685	414
<b>TOTAL</b>	<b>815</b>	<b>602.591,5994</b>	<b>1.018</b>

Fonte: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Nota-se a existência de oscilação na quantidade de títulos emitidos anualmente pelo supracitado Instituto, o que se comprova através do gráfico que se segue:

**Gráfico 1 – Quantitativo de Títulos emitidos por ano de 2011 a 2014**

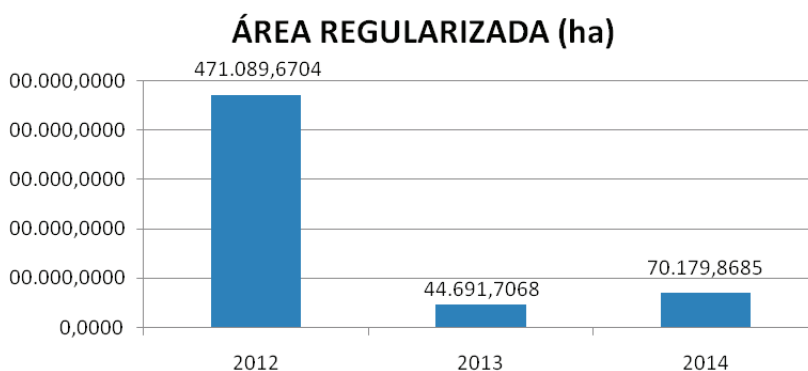


Fonte: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Tal oscilação não representa índice negativo na produtividade, como podemos observar no comparativo dos últimos três anos:

1359

**Gráfico 2 - Quantitativo de hectares regularizados por ano de 2012 a 2014**



Fonte: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Analisando os valores apresentados nas tabelas para os anos de 2012 a 2014, bem como a sua representação nos gráficos 01 e 02, pode-se constatar que com exceção do ano de 2012, por ser um ano atípico em relação aos demais, apresentando uma média de 1.652,9562 ha por título emitido, que, nos anos que se seguem existe uma proximidade na quantidade média de títulos emitidos por hectare, já que 2013 apresentou-se uma média de 264,4480 ha por título emitido, e em 2014, essa média foi para 212,0238 ha.

#### **4.1 Problemática enfrentada pelo Estado do Tocantins para regularização fundiária**

Com base nos dados fornecidos pelo Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS, a problemática enfrentada pelo Estado para regularização fundiária rural gira em torno basicamente dos conflitos de terras e registros paroquiais, bem como a própria evolução agrária no Brasil, que no decorrer de sua história tem um processo de passagem de terras do domínio público para o privado, sendo que tais problemas são identificados em todas as regiões do Estado, por isso destacam-se as situações agrárias adiante explicitadas e que são encontradas no Estado do Tocantins.

##### **4.1.1 Ações discriminatórias**

1360 As ações discriminatórias visam a delimitação de terras devolutas, cujo objetivo é estabelecer a natureza jurídica da terra, definindo se a gleba é de domínio público ou privado. Segundo Leite (2004, p. 20), “no Brasil, todas as terras são públicas, exceto as que são particulares”. O artigo 11 do Estatuto da Terra estabeleceu que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atual Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, está investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

Para estabelecer o real domínio da terra, ou seja, se é particular ou devoluta, o Estado propõe ações judiciais chamadas ações discriminatórias, que são reguladas pela Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976. O procedimento para discriminar terras devolutas de terras particulares pode ser administrativo ou judicial.

No Estado do Tocantins, esta ação é proposta pela Procuradoria Geral do Estado com intuito de identificar e separar a terra pública da privada, sendo que o deslinde de tais ações dependem da problemática documental.

O procedimento administrativo adota as seguintes providências, conforme dispõe a Lei nº 6.383/1976:

Art. 2º - O processo discriminatório administrativo será instaurado por Comissões Especiais constituídas de três membros, a saber: um bacharel em direito do Serviço Jurídico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que a presidirá; um engenheiro agrônomo e um outro funcionário que exercerá as funções de secretário. § 1º - As Comissões Es-



peciais serão criadas por ato do presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, e terão jurisdição e sede estabelecidas no respectivo ato de criação, ficando os seus presidentes investidos de poderes de representação da União, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Lei. § 2º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, baixará Instruções Normativas, dispondo, inclusive, sobre o apoio administrativo às Comissões Especiais. Art. 3º - A Comissão Especial instruirá inicialmente o processo com memorial descritivo da área, no qual constará: I - o perímetro com suas características e confinância, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais; II - a indicação de registro da transcrição das propriedades; III - o rol das ocupações conhecidas; IV - o esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico; V - outras informações de interesse. Art. 4º - O presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

Em caso de processo judicial, a Lei supradita prevê que:

Art. 18 - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação judicial das terras devolutas da União. Art. 19 - O processo discriminatório judicial será promovido: I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia; II - contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (artigos 4º e 10 da presente Lei); e III - quando configurada a hipótese do art. 25 desta Lei. Parágrafo único. Compete à Justiça Federal processar e julgar o processo discriminatório judicial regulado nesta Lei. Art. 20 - No processo discriminatório judicial será observado o procedimento sumaríssimo de que trata o Código de Processo Civil. § 1º - A petição inicial será instruída com o memorial descritivo da área, de que trata o art. 3º desta Lei. § 2º - A citação será feita por edital, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 4º desta Lei. Art. 21 - Da sentença proferida caberá apelação somente no efeito devolutivo, facultada a execução provisória. Art. 22 - A demarcação da área será procedida, ainda que em execução provisória da sentença, valendo esta, para efeitos de registro, como título de propriedade. Parágrafo único. Na demarcação observar-se-á, no que couber, o procedimento prescrito nos [artigos 959 a 966 do Código de Processo Civil](#). Art. 23 - O processo discriminatório judicial tem caráter preferencial e prejudicial em relação às ações em andamento, referentes a domínio ou posse de imóveis situados, no todo ou em parte, na área discriminada, determinando o imediato deslocamento da competência para a Justiça Federal. Parágrafo único. Nas ações em que a União não for parte, dar-se-á, para os efeitos previstos neste artigo, a sua intervenção.

Em outubro de 2007, foi proposto um levantamento realizado pelo ITERTINS, com a parceria da Procuradoria Geral do Estado, através de técnicos e engenheiros e de um trabalho cartográfico. A partir de então se fez um estudo levantando a real situação das ações discriminatórias judiciais e administrativas existentes no Estado, onde seus agentes foram o Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA e o extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, fazendo um levantamento minucioso, cartorial e forense. Estes dados revelam a real situação das terras tocantinenses, por isso são dados extremamente relevantes.

Na época, constatou-se que as áreas com ações discriminatórias estão em sua maioria pendentes de julgamento e outras que já foram julgadas dependem de demarcação. Atualmente são 10 áreas com ações discriminatórias, abrangendo 08 municípios numa área de aproximadamente 1.005.306,8000 ha (um milhão, cinco mil, trezentos e seis hectares e oitenta ares).

Posto isto, nota-se então a necessidade do julgamento destas ações e dos recursos pendentes para realizar as demarcações das terras com intuito de dar continuidade ao processo de regularização fundiária no Estado do Tocantins.

#### **4.1.2 Registros paroquiais**

Um dos problemas enfrentados atualmente para a regularização das terras é a indevida utilização dos registros paroquiais como forma de reconhecimento de posse, 1362 cabe-se esclarecer a origem dos referidos registros.

Com a chegada dos portugueses no Brasil, toda a terra passou por direito de conquista para domínio público de Portugal. Em decorrência disso, inicia-se a formação da origem da propriedade histórica no Brasil. O processo de ocupação iniciou-se com o Tratado de Tordesilhas, que traçava uma linha imaginária a 370 léguas de Cabo Verde e serviria de referência para a divisão das terras entre Portugal e Espanha. As terras a oeste desta linha ficaram para a Espanha, enquanto as terras a leste eram de Portugal.

Posteriormente, a Coroa Portuguesa cedeu os direitos possessórios de parte das terras aos moradores das capitanias hereditárias a fim de possibilitar a exploração do imenso território, transferindo aos colonos enormes glebas de terras denominadas sesmarias.

Desse modo, a formação da propriedade privada no país, em decorrência da propriedade pública, até 1822, deu-se principalmente pela concessão de sesmarias. Em virtude do alto custo de investimento e com as dificuldades para iniciarem as explorações, as famílias aquinhoadas com as doações devolveram os lotes recebidos, iniciando o processo cuja denominação permanece até o momento atual da história: as chamadas terras devolutas.

Em 1850, Dom Pedro II, por meio da Lei nº 601, de 18 de setembro, dispôs sobre as terras devolutas no Império e as que eram possuídas por título de sesmaria, bem como aquelas decorrentes do simples título de posse mansa e pacífica, determinando que fossem medidas e demarcadas e que fossem legitimadas aquelas adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com

princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, conforme arts. 3º e 5º da aludida lei de terras.

Ainda, segundo transcrição literal do artigo 10 da referida lei:

O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

No artigo 13, estabeleceu-se que o Estado faria a organização por freguesias o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas aos que deixassem de fazer, nos prazos determinados as ditas declarações ou as fizerem inexatas.

A Lei nº 601/1850, além de definir as terras devolutas, determinou as formas de reconhecimento do domínio privado, de regularização das situações irregulares e da titulação dominial. Contudo, somente em 1854, por meio do Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro, no capítulo intitulado "Do registro das terras públicas" é que se encarregou o vigário de cada freguesia para receber declarações para o registro de terras, sendo atribuída ao vigário de cada freguesia a tarefa de registrar as terras de sua freguesia apenas, nos termos do art. 97.

Criou-se, então, o chamado registro paroquial ou registro do vigário, com finalidade somente estatística, e, que, atualmente, é indevidamente utilizado como se fosse título de domínio para o ingresso de imóveis no registro imobiliário.

Os registros paroquiais de terras tornaram-se obrigatórios para todos os possuidores de terras, qualquer que fosse o título de sua propriedade ou possessão. Eram os vigários de cada freguesia os encarregados de receber as declarações para o registro de terras. Cada declaração deveria ter duas cópias iguais, contendo: o nome do possuidor, designação da freguesia em que estivesse situada; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão se for conhecida; e seus limites (art. 100, Decreto nº 1.318/1954).

No Estado do Tocantins, o ITERTINS aponta a existência de grandes incidências de registros paroquiais em vários municípios e que a região sudeste do Estado é onde há maior concentração de tais registros, ao todo envolve 27 municípios, numa área de aproximadamente de 2.923.479,0000 ha.

Havendo, ainda, a necessidade de firmação de convênios entre o Governo Federal e o Governo Estadual por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para efetuação de um diagnostico da realidade fundiária dos municípios tocantinenses que estão dentro das regiões com incidências de Registros Paroquiais.

Logo, os problemas decorrentes da não efetivação de formal de partilha entre herdeiros e a venda de seus direitos hereditários, o desconhecimento das terras públicas devolutas, as áreas aforadas e arrendadas, entre outras, são alguns daqueles problemas que podem ser exemplificados para caracterizar a complexidade da estrutura fundiária tocantinense.

### **4.1.3 Divisas com os Estados de Goiás, Piauí e Bahia**

Constata-se a existência de litígios nas divisas do Estado do Tocantins com os Estados da Bahia e do Piauí, embora o Exército Brasileiro tenha iniciado a demarcação destas áreas, os crescentes conflitos têm causado prejuízos na arrecadação de impostos, comprometendo, assim, a produção de grãos, além da sobreposição de documentos expedidos na mesma área pelos três Estados.

Na divisa com o Estado de Goiás, também há litígios em razão da falta de precisão nas mesmas e, em virtude disso, nenhum dos Estados está regularizando as terras em suas fronteiras. Portanto, há a necessidade de integração entre os Estados do Tocantins, Piauí e Bahia em relação aos limites e divisas de cada Estado, bem como proporcionar uma demarcação da divisão entre Tocantins e Goiás.

### **4.1.4 Devolução das terras que estão sob o poder da União ao Estado do Tocantins**

O Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971, editado pelo Governo Federal, considerava indispensável à segurança nacional, na região da Amazônia Legal, as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada eixo das rodovias federais construídas, em construção ou projetadas. Entretanto, posteriormente, editou-se o Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revogou aquele, destinando as terras devolutas ora mencionadas ao Estado e transferindo-lhe a título gratuito, as terras não devolutas.

1364

Com o advento da Constituição Federal de 1988 que atribuiu a União à titularidade apenas das "terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei" (art. 20, II, CF/88), permanecendo os demais bens aos Estados (art. 26, IV, CF/88); conseqüentemente, qualquer norma legal ou constitucional anterior a Carta Magna que confira a União à propriedade de terras devolutas fora das hipóteses previstas no artigo 20, II citado, não foi por esta recepcionada.

No entanto, embora haja previsão legal, para que sejam devolvidas as terras devolutas não elencadas nas hipóteses previstas no artigo supradito, aos Estados, ainda assim, vislumbra-se a necessidade do Estado do Tocantins (e demais Estados que estejam em situação semelhante) passar a ser titular de suas terras garantidas constitucionalmente, fazendo com que a União cumpra com os objetivos do pacto federativo, de dar aos Estados brasileiros o domínio amplo de seu território.

Nota-se a necessidade de intentar ação cabível para pleitear a transferência das terras públicas da União não devolutas localizadas a faixa de 100 (cem) quilômetros de largura de cada eixo das rodovias federais para o Estado do Tocantins.

### **4.1.5 Conflitos agrários no Tocantins**

Tem-se como exemplos de conflitos agrários enfrentados no Estado do Tocantins, a violência contra trabalhadores rurais e a grilagem de terras públicas no norte do To-

cantins, temas abordados em audiência pública, realizada dia 26 de junho de 2012, no município de Barra do Ouro, como demonstrado pelo site do INCRA. Agricultores familiares de Barra do Ouro relataram atentados e expulsões de posseiros por pistoleiros na gleba Tauá. Foi denunciada também a concentração irregular de terras públicas, bem como a degradação ambiental da área.

#### **4.2 Documentação necessária para instrução dos processos administrativos**

A portaria nº 05, de 16 de janeiro de 2012, publicada no Diário oficial do Estado do Tocantins, em 23 de janeiro de 2012, especifica os documentos necessários para a instrução dos processos administrativos de regularização fundiária de imóveis rurais, sobretudo na fase de medição e demarcação de imóveis, nos seguintes termos:

Artigo 1º Tornar obrigatório para o requerimento de regularização fundiária de imóveis rurais junto a este Instituto, mormente na fase de medição e demarcação de imóveis, os seguintes documentos: I - Requerimento do interessado, pedindo a medição e demarcação da área, se ainda não medida e demarcada, e alienação da mesma em seu favor, indicando responsável técnico credenciado neste Instituto para realizar os trabalhos de medição e demarcação da área; II - Cópias dos documentos pessoais do interessado e do procurador, se houver, autenticadas em Cartório ou conferidas por servidor desta Autarquia; III - Procuração com firma reconhecida em Cartório, se o requerimento for formulado por procurador; IV - Comprovante de aquisição do imóvel; V - Certidão negativa, se posse, ou positiva de registro, se área com registro, do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; VI - Croqui do imóvel com as coordenadas UTM dos vértices do mesmo; VII - Comprovante de pagamento da taxa de abertura de processo. § 1º - Quando na certidão de registro do imóvel referida no inciso V constar que o interessado/requerente adquiriu a área, tal certidão serve como prova de aquisição da área do imóvel; § 2º - No requerimento deverá constar número de telefone para contato e e-mail do requerente ou de seu procurador; § 3º - A protocolização do pedido de regularização fundiária junto a este Instituto, mormente na fase de medição e demarcação, somente será feita se forem apresentados integralmente os documentos dos incisos I a VII.

1365

Tal documentação, quando completa proporciona maior celeridade processual, bem como que o administrado instrua o processo administrativo da forma devida, não havendo um período determinado para a resolução do processo administrativo, este pode variar de acordo com a documentação apresenta, por isso a importância da documentação completa, o processo também poderá ter uma resolução mais célere ou não dependendo da existência ou não de conflitos sobre a área.

#### **4.3 Ações e programas de regularização fundiária no Estado do Tocantins**

O Estado do Tocantins tem avançado no processo de regularização fundiária, bem como desenvolvendo técnicas e programas, a fim de promover a legalização das posses

legítimas, mediante a outorga do título definitivo de domínio, possibilitando o acesso ao crédito destinado ao setor agropecuário, com o intuito de impulsionar o seu crescimento cumprindo assim sua função social.

A regularização é feita por meio da emissão de títulos de propriedade de glebas/ lotes arrecadados e matriculados em nome do Estado do Tocantins, posterior a homologação de serviços de medição e demarcação georreferenciada (apresentados pelo interessado) e vistoria ocupacional, observadas as normas técnicas e requisitos legais pertinentes.

### 4.3.1 Cadastro rural do Estado

Atualmente, o ITERTINS vem implantando um novo modelo de gestão fundiária, tendo por base o cadastro rural georreferenciado, o que viabiliza a regularização fundiária, proporcionando uma maior segurança à mesma.

### 4.3.2 Arrecadação, medição, demarcação e georreferenciamento

1366 A Lei nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02, passou a tipificar a construção de uma base de dados rurais completa de uso múltiplo que permitirá o estabelecimento de uma segurança jurídica no que se refere à propriedade de terras no Brasil e instituiu um cadastro de base única, tornando obrigatório o georreferenciamento (realizado em etapas) dos imóveis rurais e a disponibilização de novas tecnologias da informação. Este cadastro viabiliza o processo de certificação do georreferenciamento e a constituição do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, executado, em conformidade com as Normas Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, editadas pelo INCRA.

O levantamento consiste em identificar, qualificar, medir e cadastrar todos os imóveis rurais de cada município selecionado, de acordo com os procedimentos e requisitos técnicos previstos em Lei, a fim de compor um banco de dados geográficos que permita subsidiar os processos de regularização fundiária.

### 4.3.3 Assentamentos e sua função social

A função social da terra, entre outros, envolve o aspecto ambiental e as relações de trabalho bem como sua produtividade. O INCRA define assentamento rural como sendo um conjunto de unidades agrícolas independentes entre si, instaladas pelo mesmo onde anteriormente existia um imóvel rural que pertencia a um **único** proprietário (BRASIL, 2015).

Ainda de acordo com o INCRA, o assentamento rural deve atender aos critérios de aproveitamento racional do solo, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. Os trabalhadores rurais que recebem o lote comprometem-se a morar na parcela e a utilizar exclusivamente a mão de obra familiar como meio para explorá-la, em função de seu sustento. O assentamento deve beneficiar as pessoas que se identifiquem com as atividades agropecuárias, prestando assistência

técnica e viabilizando o acesso a recursos que permitam o pleno desenvolvimento das atividades agropecuárias, de modo a favorecer assentado e sua família, fixando o homem ao campo, estabelecendo a utilização social da terra, priorizando a mão-de-obra qualificada (BRASIL, 2015).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs-se a tratar do direito à terra, da questão agrária no Brasil com enfoque no Estado do Tocantins, bem como da função social da propriedade rural, este, por sua vez, um direito de grande importância.

Tal direito foi mencionado pela primeira vez na história constitucional brasileira em 1934, no artigo 17, vinculando, a partir de então, o uso da propriedade a sua função social, ou seja, atrelando o interesse social ou coletivo ao uso da propriedade privada. E sendo reafirmado pela Carta Magna de 1988, como um direito fundamental de grande importância, tendo em vista estar inserido, no artigo 5º, inciso XXIII.

Assim, o princípio da função social passa a integrar o rol dos direitos e garantias fundamentais, concedendo-lhe aplicabilidade imediata. De modo que ocorrendo o descumprimento de sua função social haverá a desapropriação de terras para fins de reforma agrária de interesse social.

Ao discorrer acerca da evolução histórica agrária e sua função social, percebeu-se que, apesar de ser um direito fundamental, o direito à propriedade é também um direito social, ou seja, para ser concretizado, requer ações positivas do Estado, vez que há necessidade da regularização fundiária da propriedade como um dos meios para o cumprimento de sua função social.

No entanto, nem sempre tais ações são efetivadas, tendo em vista a problemática enfrentada pelos estados para a regularização. No que tange ao estado do Tocantins, a problemática gira em torno da devolução de terras que ainda estão sob o poder da União ao estado do Tocantins (terras devolutas, que estão fora das hipóteses elencada no art. 20, II, CF/88), a questão das propriedades com Registros Paroquiais e o elevado número ações discriminatórias ainda *sub judice*, bem como os problemas enfrentados com relação às divisas estaduais.

Nota-se o desenvolvimento de programas e ações que visam proporcionar maior celeridade nos processos administrativos estaduais, a fim de emitir títulos definitivos de propriedade, assegurando o efetivo cumprimento de sua função social, vez que a emissão de títulos definitivos garante o pleno domínio sobre o imóvel e proporciona, assim, o desenvolvimento de atividades produtivas para garantir a geração de renda e, automaticamente, o crescimento econômico do estado.

Tendo em vista que de posse da escritura da propriedade em seu nome, os proprietários poderão arrendar ou emprestar sua terra a terceiros, impede também a concessão de empréstimos para compra de maquinários, dentre outras possibilidades. Tais medidas vêm sendo aplicadas gradativamente no estado por meio do órgão responsável pela execução da política fundiária do Tocantins.

O tema abordado é de grande relevância desde os primórdios até os dias atuais, pois fixa o homem ao campo, estabelecendo a utilização social da terra e priorizando a mão-de-obra qualificada. Embora muito discutida na atualidade, a questão agrária no Tocantins, ainda carece de trabalhos produzidos e doutrinas a seu respeito. Outra questão que dificulta o conhecimento acerca da real situação agrária no estado é a deficiência de dados precisos e atuais.

Assim, o que se buscou foi demonstrar a importância da regularização fundiária para o cumprimento da função social da propriedade rural no estado do Tocantins, bem como os meios para alcançar tal objetivo, de modo a efetivar este direito fundamental.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em 30 out 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854**. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D1318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1318.htm)>. Acesso em 28 out 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971**. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1164.htm)>. Acesso em 28 out 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987**. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1164.htm)>. Acesso em 28 out 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976**. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6383.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6383.htm)>. Acesso em 30 out 2015.

1368

\_\_\_\_\_. **Assentamentos**. Disponível em <<http://www.incra.gov.br/assentamento>>. Acesso em 30 out 2015.

**Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: [http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_Humanos-VersolInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_Humanos-VersolInternet.pdf). Acesso: 20 dez 2015.

FERREIRA, João. **Entre a história e a memória**: João Goulart. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Aarão Daniel. Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LEITE, José Luís Marasco C. A apropriação das terras brasileiras: anotações preliminares, **Rev. Esc. Direito**, Pelotas, 5(1): 7-22, Jan.-Dez./2004.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil**: direitos reais e direitos intelectuais. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Reforma agrária no Brasil**: história e atualidade da luta pela terra. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira et al. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MORAES, Alexandre de, **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins, de 05 de outubro de 1989**. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70431>>. Acesso em 10 nov 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989**. Disponível em < [www.al.to.gov.br/arquivo/34965](http://www.al.to.gov.br/arquivo/34965)>. Acesso em 10 nov 2015.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.730, de 24 de junho de 2013**. Disponível em < [www.al.to.gov.br/arquivo/34956](http://www.al.to.gov.br/arquivo/34956)>. Acesso em 10 nov 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.830, de 27 de março de 2014**. Disponível em <<http://central3.to.gov.br/arquivo/182942/>>. Acesso em 12 nov 2015.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 05, de 16 de janeiro de 2012**. Disponível em < [diariooficial.to.gov.br/sistema/diario/1911/download](http://diariooficial.to.gov.br/sistema/diario/1911/download)>. Acesso em 10 nov 2015.

RICHARDSON, Roberto Jari. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3ª edição. São Paulo: Atlas. 2012.

VIAL, Sandra Regina Martini. **Propriedade da terra: análise sociojurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

# O dano ambiental causado na Serra do Periperi com a exploração ilegal de cascalho e o dever de recuperação da área por decisão judicial<sup>1</sup>

The environmental damage caused in the Serra do Periperi with the illegal exploitation of gravel and duty recovery area by court decision

Ana Paula da Silva Sotero  
Larissa Magalhães Aguiar  
Nadine Araújo Amorim  
Tháise Ribeiro Santos Lima

**Resumo:** O estudo teve por objetivo analisar os impactos da exploração irregular de cascalho feito pela empresa Torres Empreendimento Rural LTDA na Serra do Periperi entre os anos de 2006 e 2007, bem como observar se houve a recuperação da área degradada exigido pela decisão judicial da 1ª Vara da Justiça Federal de Vitória da Conquista. Ademais, fez-se o estudo da área degradada com imagens comparativas entre os anos de 2007, 2010, 2013 e 2016 a fim de constatar os danos causados e observar se houve o cumprimento da sentença judicial. Diante disso, a pesquisa buscou observar, a partir de entrevistas, se a comunidade adjacente da Serra do Periperi tinha conhecimento da decisão da sentença e quais as suas observações dos danos provocados na região. Para alcançar tais objetivos, utilizou-se o método qualitativo, que auxilia na percepção das subjetividades do fenômeno estudado. A pesquisa foi conduzida também a partir da realização de entrevistas com os órgãos públicos do município a fim de saber quais as medidas tomadas de combate à exploração de cascalho ilegal pelo Poder Público. Como resultado, foi comprovada a não efetividade social da sentença, desrespeitando o cidadão e o meio ambiente, protegidos pela Constituição Federal de 1988.

**Palavras-Chave:** Exploração Irregular; Impactos Ambientais; Serra do Periperi; Recuperação da área degradada; Meio Ambiente.

**Abstract:** The study aimed to analyze the impacts of illegal exploitation of gravel made by the company Torres Rural Empreendimento LTDA in Serra do Periperi between the years 2006 and 2007, as well as see if there was a recovery of the degraded area required by the 1st judicial decision Stick Federal Court of Vitória da Conquista. In addition, there was the study of degraded area with comparative images between the years 2007, 2010, 2013 and 2016 in order to determine the damage and see if there was compliance with the court ruling. Therefore, the research sought to observe, from interviews, the adjacent community Periperi Serra was aware of the judgment of the decision and what their observations of damage in the region. To achieve these objectives, we used the qualitative method, which helps the perception of subjectivities of the studied phenomenon. The research was also conducted from interviews with municipal government agencies in order to know the measures taken to combat illegal exploitation of gravel by

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

the Government. As a result, it was proven not to social effectiveness of the judgment, disregarding the citizens and the environment, protected by the Constitution of 1988.

**Keywords:** Uneven exploration; Environmental impacts; Serra do Periperi; Recovery of degraded areas; Environment.

## 1. Introdução

A extração mineral é uma atividade humana exercida desde a antiguidade, que tem aumentado significativamente seu papel desenvolvimentista no decorrer da história, em especial pela evolução das técnicas de exploração, fazendo com que esta passasse a ser exercida em larga escala, tornando-se indispensável para a construção civil e desenvolvimento urbano. Todavia, devido à forma invasiva de sua execução, se tornou também uma das atividades humanas que mais gera debates entorno dos impactos ambientais e sociais que produz. Tais questões são potencializadas quando a exploração mineral é exercida sem o correto licenciamento ambiental, o que dá uma nova dimensão às suas consequências, gerando conflitos socioeconômicos na região explorada e danos ambientais ainda mais intensos, por vezes irreversíveis.

Assim como a maioria das regiões, o município de Vitória da Conquista - Bahia não está distante destes embates e, diante do rápido crescimento urbano, aliado ao deficiente Plano Diretor Urbano e a vulnerabilidade de grande parte de seus sistemas ambientais, possui variados problemas ocasionados pela exploração irregular de recursos. Dentre estes, ganham especial relevo os sérios danos ambientais à fauna, à flora, ao solo e ao subsolo da região da Fazenda Vitória, localizada à margem da BR-116 e do anel viário no município de Vitória da Conquista – Bahia, ocasionados pela extração de calcário de forma irregular nos anos de 2006 e 2007, realizados pela empresa Torres Empreendimento Rural e Construtora LTDA.

Diante deste cenário de exploração irregular, a justiça federal, na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista reconheceu os danos ambientais realizados pela construtora Torres Empreendimentos Rural e Construtora LTDA, condenando ao pagamento de 500 mil reais e a obrigação de recuperar a área degradada. A sentença foi prolatada em março de 2015, em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal.

A partir do exposto, o presente estudo tem por objetivo pesquisa é a análise da efetividade dos mecanismos de proteção ambiental à luz de um caso real, materializado pela concretude ou não da sentença judicial que obrigou a Torres Empreendimento a recuperar os danos ambientais causados por suas atividades. Ademais, foi feito o uso da legislação ambiental municipal e nacional para tentar solucionar o problema, bem como avaliar as políticas públicas investidas no local, à luz dos princípios de preservação, cooperação e prevenção do direito ambiental.

Visando sanar esse questionamento, o estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo, na qual foi realizada a observação *in lócus* da realidade da região, analisando-se a existência ou não de medidas reparadoras. Além disso, visando aprimorar e especificar os conhecimentos acerca da problemática, a pesquisa contou ainda com entrevistas com órgãos públicos do município de Vitória da Conquista, bem como com a população local, baseando-se em uma abordagem qualitativa. Tal método

concentra-se em uma pesquisa de campo, na qual, além dos estudos bibliográficos, realiza a aplicação de questionários e realização de entrevistas. Este método de pesquisa é subjetivo, uma vez que leva em consideração as vivências e experiências singulares de cada entrevistado.

## **2. A degradação ambiental da exploração irregular de cascalho na Fazenda Vitória, no entorno do anel rodoviário de Vitória da Conquista - BA**

Os impactos causados pela mineração, associados ao uso do solo sem licenciamento ambiental, têm gerado conflitos socioeconômicos pela falta de efetividade da recuperação da área degradada, muitas vezes, com efeito irreversível do dano ambiental. Esta problemática tem sido evidenciada na Fazenda Vitória, à margem da BR-116 e do anel viário no município de Vitória da Conquista - Bahia, em que a empresa Torres Empreendimento Rural e Construtora LTDA cometeu sérios danos ambientais a fauna, a flora, ao solo e ao subsolo da região com a extração de calcário de forma irregular nos anos de 2006 e 2007.

Antes de adentrar-se no âmago deste estudo sobre os impactos do uso irregular da cascalheira na região delimitada, convém compreender o uso do cascalho no Brasil e sua importância na economia local e da região. A extração mineral é uma atividade humana exercida desde a antiguidade, que, ao longo da evolução humana e das tecnologias, passou a ser uma atividade de larga escala industrial, seja como matéria-prima, fonte de energia ou materiais não metálicos, indispensáveis para a construção civil e desenvolvimento urbano.

1372

O código de mineração, editado pelo Decreto Lei nº 227 de 1967<sup>2</sup>, disciplina a administração dos recursos minerais pela União e classifica os minérios, conforme sua utilidade. Nessa classificação, o artigo 5º do referido código dispunha sobre os minerais não metálicos, que foi substituído pela lei 6.567/1978<sup>3</sup>, trazendo especificidade para a exploração e o aproveitamento das substâncias reguladas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM<sup>4</sup>.

Segundo o supradito autor Paulo de Bessa Antunes (2008, p. 746), diante da classificação das jazidas pelo Código de Mineração, “foi definida uma divisão técnica dos minerais mais conhecidos de cada uma das classes. Os casos omissos ficaram submetidos à classificação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM”. Vejamos:

Classe I – alumínio, antimônio, arsênico, berílio, bismuto, cádmio, cério, césio, cobalto, cromo, chumbo, cobre, escândio, estanho, ferro, germânio, gálio, háfnio, índio, irídio, ítrio, lítio, magnésio, manganês, mercúrio, molibdênio, nióbio, níquel, ósmio, ouro, paládio, platina, prata, rádio, rênio, ródio, rubídio, rutênio, selênio, tálio, tântalo, telúrio, titânio, tungstênio,

2 Decreto Lei nº 227 de 1967 dá nova redação ao código de Minas, atualizando as disposições legais do antigo código de minas de 1940. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2016.

3 A Lei 6.567/1978 dispõe sobre regime especial para a exploração e o aproveitamento das substâncias minerais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6567.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6567.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2016.

4 O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é uma autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e circunscrição em todo o Território Nacional, com representação por superintendências e delegacias. Disponível em <http://www.dnpm.gov.br/>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

vanádio, xenotímio, zinco, zircônio.

Classe II – ardósias, areias, cascalhos, quartzitos e saibros, quando utilizados in natura para o preparo de agregados, argamassa ou como pedra de talhe, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

Classe III – fosfatos, guano, sais de potássio e salitre.

Classe IV – carvão, linhito, turfa e sapropelitos.

Classe V – rochas betuminosas e pirobetuminosas.

Classe VI – gemas e pedras ornamentais.

Classe VII – substâncias minerais industriais, não incluídas nas classes precedentes

Com o advento da lei 6.567/1978, a classe II dessa classificação foi incorporada pelo regime de licenciamento ambiental, devendo evitar danos sérios ao meio ambiente com a sua danificação dos solos e permitir a recuperação da área degradada, como é exposto abaixo:

Art. 1º Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei:

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação.

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins.

III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha.

IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Art. . 2º - O aproveitamento mineral por licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público, bem como na hipótese prevista no § 1º do art. 10.

Art. . 3º - O licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Conforme lições de Américo Luiz Martins da Silva (2006, p. 28 a 31), os minerais não metálicos são todos aqueles encontrados nas Classes II, III, VI, VII, ou seja, são as substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, as argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha e de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura, os fertilizantes e gemas e pedras ornamentais.

Considerando o cenário de urbanização e desenvolvimento das cidades, a cascalheira é de extrema importância para a construção e manutenção das vias do transporte rodoviário da BR 116, que permite o acesso da população aos serviços da região sudoeste. Por outro lado, o uso intenso desse tipo de mineração e o crescimento desenfreado do município têm causado riscos à Serra do Periperi e seu entorno.

No que tange ao crescimento urbano de Vitória da Conquista e ao uso ilegal do cascalho causados na BR 116, Benedictis salienta que

A BR 116 direcionou o crescimento urbano pelas suas margens, abrangendo também a parte norte, na Serra do Periperi, suscitando uma expansão urbana desordenada para as encostas da Serra onde se situa uma área de reserva florestal com nascentes, fauna e flora, que são muito importantes para o meio ambiente da cidade. (BENEDICTIS, 2007, p.29)

1374 O uso e exploração dos minerais na serra do Periperi se dá pela importante composição geomorfológica da região, que possui a abundância em quartzito, sendo explorado para extração de areia e cascalho. Essa exploração deve ser regulamentada pelo licenciamento ambiental a fim de proteger a região a ser degradada, reduzindo os impactos ambientais e permitindo a recuperação dos solos. Segundo Lima (2012),

Nas áreas de ocorrência das cristas residuais, o material superficial resultante da desagregação mecânica do quartzito, essencialmente constituído de areia grossa, é explorado de forma intensa para a construção civil. Por se tratar de uma formação quartzítica, a desagregação mecânica das rochas produz uma areia quartzosa de textura grossa, muito visada pela construção civil local. Essa característica tornou esses ambientes muito vulneráveis à ação de comerciantes e caçambeiros que exploram continuamente as áreas de mineração, retirando a areia para comercializar junto a depósitos de materiais de construção e obras na cidade. O resultado dessa prática é a formação de uma paisagem degradada e de difícil recuperação (LIMA, 2012, p. 108).

Neste diapasão, a justiça federal, na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista reconheceu os danos ambientais realizados pela construtora Torres Empreendimentos Rural e Construtora LTDA, condenando ao pagamento de 500 mil reais e a obrigação de recuperar a área degradada. A sentença foi prolatada em março de 2015, em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal.

No relatório apresentado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia, INEMA<sup>5</sup>(2016), ficou evidente que “a exploração de cascalho se deu sem o prévio licen-  
5 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), autarquia da Secretaria do Meio Ambiente (Sema), é o órgão executor da Política Ambiental do Estado da Bahia. Criado a partir da junção de duas autar-

ciamento ambiental e autorização do DNPM. Agrega que geólogos dessa mesma instituição constataram que a extração de cascalho deu-se com supressão de vegetação, deixando passivo ambiental de difícil reparação”.

Diante do exposto, este estudo buscou analisar como se encontra a área degradada e a evolução da recuperação do dano até o momento, fazendo o uso da legislação ambiental municipal e nacional para tentar solucionar o problema. Ademais, sob o aspecto dos princípios de preservação, cooperação e prevenção do direito ambiental, discutiu-se sobre o papel da empresa Torres Empreendimento Rural e Construtora LTDA de amparar a área degradada, bem como avaliar as políticas públicas investidas no local, observando a fauna, a flora e o solo da região.

### **3. Uso do solo e tipos de solo da região**

O solo é uma coleção de corpos naturais, compostos por partes sólidas, líquidas e gasosas, tridimensionais, dinâmicos, formados por materiais minerais e orgânicos que ocupam a maior parte do manto superficial dos prolongamentos continentais do planeta, contém matéria viva e pode, também, ser alvo de modificações antrópicas. A superfície original dos solos pode ser alterada pelas adições, perdas e transformações de energia e matéria, presentes no decurso do tempo, assim como pela influência dos fatores clima, organismos e relevo. As camadas são pouco ou nada afetadas pelos processos pedológicos. O solo tem como limite superior a atmosfera. Os limites laterais são os contatos com corpos d'água superficiais, rochas, gelo, aterros ou com terrenos sob espelhos d'água permanentes. O limite inferior do solo é difícil de ser definido (EMPRAPA, 2006).

1375

É importante destacar que a definição de solo é relativa, uma vez que se adequa a forma, a utilidade e ao ponto de vista com que esse recurso é abordado. Verifica-se no território brasileiro uma grande variedade de solos, que está relacionada com o clima, o relevo, as transformações de energia e matéria, entre outros fatores condicionantes de processos formadores dos solos citados acima.

No Brasil, como já foi dito anteriormente, observa-se uma diversidade de solo, clima e relevo, considerando as regiões do país. Essa diversidade reflete e, também, influência o potencial agrícola das terras, a diversificação das paisagens e os demais aspectos relacionados ao uso do solo. Na região Nordeste, verifica-se variação climática, do quente e úmido ao quente e seco (semiárido), passando por uma faixa de transição semi-úmida. Há nessa região, solos de média e alta fertilidade natural, em regra pouco profundos, em função do seu baixo intemperismo. (GEOBRASIL, 2002).

O objeto de estudo desse projeto é a exploração de cascalho realizada de maneira irregular na Fazenda Vitória no município Vitória da Conquista, situado no Nordeste do país. Nesse sentido, é preciso aprofundar nas características, nos tipos de solo do Nordeste, notadamente de Vitória da Conquista - Bahia para que se possa entender a gravidade dos impactos que esse tipo de extração desregrada causa na região, provocando dificuldade na recuperação da área, supressão da vegetação e diversos problemas na

quias da Sema (o Instituto do Meio Ambiente - Ima, e o Instituto de Gestão das Águas e Clima - Ingá), o Inema propõe integração e fortalecimento das políticas ambientais e de recursos hídricos, levando mais agilidade e qualidade aos processos. Disponível em <http://www.inema.ba.gov.br/>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

comunidade do seu entorno. O Nordeste do Brasil apresenta 33% de suas terras com muito baixa e baixa susceptibilidade a erosão, 34% média e 33% susceptibilidade alta e muito alta. Solos como os Neossolos<sup>6</sup> Quartzarênicos, Litólicos e Regolíticos são os que possuem maior potencial à erosão devido à presença de conteúdos consideráveis de areia, associado, em alguns casos, a relevos dissecados. Solos como os Luvissolos<sup>7</sup>, em geral com maiores conteúdos de argila e em relevos bastante dissecados, representam as terras com alto grau de suscetibilidade à erosão. Já áreas expressivas de Latossolos<sup>8</sup>, representando cerca de 30% da região, têm baixa suscetibilidade à erosão. Já a ocorrência de horizontes superficiais arenosos, e o aumento do teor de argila em profundidade, faz com que os Argissolos<sup>9</sup> e Planossolos<sup>10</sup> tenham média susceptibilidade à erosão nas condições climáticas próprias da região (GEOBRASIL, 2002).

Segundo Meirilane Rodrigues Maia (2005), no município de Vitória da Conquista foram identificadas e mapeadas 14 classes de uso do solo. Estas, afirma a autora, são organizadas da seguinte maneira: área urbana (corresponde à sede do município e as sedes dos distritos, ocupando 4,55% da área do município), formações florestais (essa categoria corresponde a Floresta Estacional Decidual e Semidecidual e a Floresta Ombrófila Densa. Devido ao intenso desmatamento, apresentam-se de forma dispersa, correspondendo a 8,06% da área), caatinga (vegetação característica do semiárido, está presente principalmente na parte ocidental do município. Também, apresentam-se bastante devastadas), vegetação secundária (esse tipo de vegetação resulta do uso do solo para exploração agropastoril, em geral, visa ao aproveitamento de sua potencialidade natural), pastagem (esta classe de uso tem grande representatividade no município), solo exposto (esta categoria está relacionada às formas de utilização do solo e dos outros recursos naturais. No município, o solo exposto se apresenta de forma mais concentrada na área do parque da Serra do Periperi, onde ainda existe a retirada de material superficial para a construção civil), cultura permanente (nesta, a cultura mapeada foi o café, em função da sua representatividade para o município), cultura temporária (este tipo de cultura predomina nas áreas que apresentam clima semiárido, ficando, conseqüentemente vulneráveis às variações climáticas).

Meirilane Rodrigues Maia (2005) considera que a atividade de garimpos clandestinos, notadamente àqueles relacionados à exploração de areia e argila, tem contribuído

6 Os Neossolos se subdividem em níveis de classificação mais baixos em Neossolos Litólicos (horizonte superficial diretamente sobre rocha sã ou semidecomposta, ou horizonte C ou Cr); Regolíticos (solos com material superficial assente sobre rocha ou horizonte C ou Cr a mais de 50 cm de profundidade, com ocorrência de minerais primários); e Quartzarênicos (solos arenosos, de textura areia ou areia franca) (EMBRAPA, 2014).

7 Apresenta evolução pedogenética conjugada à produção de óxidos de ferro e mobilização de argila da parte mais superficial com acumulações em horizonte subsuperficial. Eram denominados anteriormente de Brunos Não Cálculos. Normalmente são pouco profundos, com alta fertilidade natural (EMBRAPA, 2006)

8 São solos profundos, em geral muito pobres, ocupando as superfícies mais velhas e estáveis da paisagem. A intemperização intensa dos constituintes minerais resulta na maior concentração relativa de argila - minerais resistentes (óxidos e hidróxidos de ferro e de alumínio). São os solos mais representativos do Brasil (EMBRAPA, 2006).

9 A característica marcante destes solos é o desenvolvimento de cores diferenciadas, estrutura e diferenciação textural da superfície para baixo. Os Argissolos formam uma classe bastante heterogênea que, em geral, tem em comum um aumento substancial no teor de argila. São solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural, imediatamente, abaixo dos horizontes A ou E (EMBRAPA, 2006).

10 São solos com horizonte superficial de textura mais leve, em geral arenosa, que contrasta com o horizonte subsuperficial imediatamente subjacente, adensado e extremamente endurecido quando seco, geralmente de acentuada concentração de argila, bem estruturado e de permeabilidade muito lenta (EMBRAPA, 2006).



para agravar processos erosivos e aumentar a instabilidade de vários ambientes. As pequenas olarias estão localizadas principalmente em áreas de lagoas. Segundo o CBPM - Companhia Baiana de Produção Mineral, o município explora Água Mineral, Água Marinha, Diatomito, Areia, Argila, Birilo, Calcário e Quartzo Halino.

De acordo com os dados desta mesma secretaria<sup>11</sup>, são retiradas aproximadamente 800 caçambas de areia e cascalho, por mês, da Serra do Periperi. Fica evidente que este tipo de uso vem causando sérios impactos ambientais, muitas vezes irreparáveis. Não existe preocupação com a recuperação das áreas exploradas após seu esgotamento, não sendo reabilitadas para outros usos. (MAIA, Meirilane Rodrigues, 2005, p. 108-109).

Os impactos ambientais decorrentes das atividades humanas nas cidades de pequeno e médio porte obrigam a população que nelas residem a conviver com determinadas situações ultrajantes. Na cidade de Vitória da Conquista não seria diferente, esta se depara com um rápido crescimento urbano, aliado ao deficiente Plano Diretor Urbano e a vulnerabilidade de grande parte de seus sistemas ambientais. A Serra do Periperi é um desses frágeis sistemas ambientais, apresentando áreas degradadas, especialmente pela retirada de cascalho, realizada por empresários e pelas famílias que moram nos arredores.

A retirada do cascalho, sobretudo sem planejamento, acelera os processos erosivos e juntamente com os outros problemas estruturais e ambientais enfrentados pelo município, ocasiona nas partes mais baixas da cidade alagamentos, sujeiras, ruas em péssimas condições, entre outras disfunções. As maiores cascalheiras surgiram no final da década de 1940 com a construção da BR-116, produzindo condições para explorações minerais na serra, até mesmo sem nenhum controle por parte do poder competente.

1377

Essa retirada de material na serra ocasionou uma perda dos horizontes do solo A, B e C em algumas áreas, como mostra a figura acima. Com isso, o solo perdeu a sua estabilidade e ocasionou um processo erosivo que tem prejudicado a cidade durante o período de chuvas. (BENEDICTIS, 2007, p. 55).

Um outro fator que aumentou ainda mais a degradação foi à construção do anel viário da BR-116, que dividiu a área do PMSP e, com isso, facilitou a abertura de novas áreas de exploração mineral. A jazida aberta às margens do anel viário é maior que um estádio de futebol e hoje serve para treinamento da Polícia Militar, segundo moradores do Bairro Pedrinhas. (BENEDICTIS, 2007, p. 55).

O município de Vitória da Conquista possui a LEI Nº 1481/2007 que dispõe sobre a instituição do código de ordenamento do uso e da ocupação do solo, de obras e edificações do município. Abarca, também, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), um documento técnico que deverá ser elaborado e submetido à aprovação do órgão licenciador, quando do pedido de licenciamento para construção, reforma, ampliação ou para o funcionamento de atividades previstas nesta Lei e no Código Municipal do Meio Ambiente.

<sup>11</sup> Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória da Conquista. Plano de Manejo do Parque Municipal. Vitória da Conquista, 2004.

O município de Vitória da Conquista possui a LEI Nº 1481/2007 que dispõe sobre a instituição do código de ordenamento do uso e da ocupação do solo, de obras e edificações do município. Abarca, também, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), um documento técnico que deverá ser elaborado e submetido à aprovação do órgão licenciador, quando do pedido de licenciamento para construção, reforma, ampliação ou para o funcionamento de atividades previstas nesta Lei e no Código Municipal do Meio Ambiente.

A cidade conta, também, com o PLANO DIRETOR URBANO (Nº 1.385/2006), instrumento normativo da política de desenvolvimento urbano, que entre o seus princípios, podem-se destacar: a promoção da justiça social e a redução das desigualdades sociais; a inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos moradores do município, o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, visando à melhoria da qualidade de vida da população e o direito à Cidade para todos. O citado plano busca promover, dentre outras coisas, o combate à degradação ambiental e a recuperação de áreas degradadas. Percebe-se, claramente, ao longo dessa pesquisa o quanto o plano diretor não foi efetivado, datado em 2006, mesma época das devastações estudadas na pesquisa. Sendo possível afirmar que no quadro atual nada mudou; vem sendo, conseqüentemente falho e ineficaz, tolhendo o direito à cidade para todos.

#### **4. Princípios do direito ambiental atuantes no dever de recuperação na área da Serra do Periperi**

A Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) entende meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as formas. A Política Nacional do Meio Ambiente entende poluidor como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

O conceito de “ambiente”, no campo do planejamento e gestão ambiental, é amplo, multifacetado e maleável. Amplo porque pode incluir tanto a natureza como a sociedade. Multifacetado porque pode ser apreendido sob diferentes perspectivas. Maleável porque, ao ser amplo e multifacetado, pode ser reduzido ou ampliado de acordo com necessidades do analista ou interesses dos envolvidos. (SÁNCHEZ, Luis Enrique, 2008, p. 18).

O ambiente é o meio do qual podem ser extraídos os recursos primordiais para a sobrevivência e os recursos exigidos pelo processo de desenvolvimento socioeconômico. Emergiu, dessa forma, o conceito de recurso ambiental que significa a capacidade da natureza de fornecer serviços e desempenhar funções que sustentam a vida (SÁNCHEZ, Luiz Enrique, 2008).

A cascalheira é uma atividade que em função de suas próprias características, provoca vários impactos ambientais, que podem ser mitigados ou majorados a depender do local onde a cascalheira se encontra e do planejamento empreendido para a extração de cascalho. Segundo o art.1º da resolução 001/86 do CONAMA, Impacto

Ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Se impacto ambiental é uma alteração do meio ambiente provocada por ação humana, então é claro que tal alteração pode ser benéfica ou adversa. Mas que isso, um projeto típico trará diversas alterações, algumas negativas, outras positivas, e isso deverá ser considerado quando se prepara um estudo de impacto ambiental, embora seja devido às consequências negativas que a lei exige a elaboração desse estudo. (SÁNCHEZ, Luis Enrique, 2008, p.31).

O artigo 225, § 2º, CF afirma que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente. O decreto [Nº 97.632, de 1989, dispõe sobre a regulamentação do Artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 1981, e dá outras providências](#); **em seu artigo 1º preleciona que** os empreendimentos que se destinam à exploração de recursos minerais deverão, quando da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório do Impacto Ambiental - RIMA, submeter à aprovação do órgão ambiental competente, plano de recuperação de área degradada.

1379

Recuperação ambiental é um termo geral que designa a aplicação de técnicas de manejo visando tornar um ambiente degradado apto para um novo uso produtivo, desde que sustentável. Dentre as variantes da recuperação, a restauração é entendida como o retorno de uma área degradada às condições existentes antes da degradação, com o mesmo sentido que se fala da restauração de bens culturais, como edifícios históricos. Em certas situações, as ações de recuperação podem levar um ambiente degradado a uma condição ambiental melhor do que a situação inicial (mas somente, é claro, quando a condição inicial for a de um ambiente alterado). (SÁNCHEZ, Luis Enrique, 2008, p. 41).

Durante muito tempo, a sociedade conviveu com a falta de consciência em relação às questões ecológicas, que pode ser observada pelas fases da evolução da legislação ambiental brasileira, criadas pela doutrina. Ao longo da fase denominada exploração desregrada, não havia preocupação com o meio ambiente, com exceção de alguns dispositivos protetores de determinados recursos ambientais. Observe, só eram punidas as pessoas que de alguma forma prejudicassem os objetivos da Coroa ou dos latifundiários, ou ainda dos grandes comerciantes.

Na fase fragmentária, o Estado direcionou sua atuação aos recursos ambientais naturais que pudessem ter algum valor econômico, que pudessem trazer benefícios ao homem. Contudo, a partir da Segunda Guerra Mundial, a escassez dos recursos já era explícita, coincidindo com a construção de uma consciência ambiental por parte da sociedade civil. Em 1972, foi aprovada a Declaração Universal do Meio Ambiente que

abriu caminho para que a legislação brasileira editasse normas ambientais com maior poder de alcance e mais efetivas. Na fase holística, já houve a dissipação da compreensão fragmentada do meio ambiente, passando a compreendê-lo como um todo integrado e interdependente. O primeiro grande marco no país em termos de norma de proteção ambiental, uma norma política, é a lei nº 6.938/81. O segundo marco é a Lei da Ação Civil Pública e o terceiro foi a Constituição Federal de 1988.

Decisões como a que condenou a empresa Torres Empreendimento Rural e Construção LTDA revelam a tomada de consciência no que diz respeito às questões ambientais e impõem a racional utilização dos recursos naturais ao desenvolvimento econômico, obrigando-o a internalizar as externalidades negativas. O antropocentrismo puro é incompatível com o Direito Ambiental e com a situação vivenciada, por isso os princípios, que surgiram tanto no plano internacional como nacional, são essenciais, servindo de guia para o projeto de desenvolvimento sustentável, e talvez para a aceitabilidade, cada vez maior, da concepção biocêntrica. Os princípios de necessária discussão no contexto da decisão objeto de estudo são os princípios do direito à sadia qualidade de vida, do acesso equitativo aos recursos naturais, do usuário-pagador e poluidor-pagador, da reparação, da informação e participação e da obrigatoriedade de intervenção do Poder Público.

O princípio do direito à sadia qualidade de vida recepcionado pela Constituição Federal nasce do reconhecimento da necessidade do meio ambiente ecologicamente equilibrado, é preciso não só garantir o direito à vida, mas sim a qualidade de vida. O 1380 princípio do acesso equitativo aos recursos naturais, também recepcionado pelo artigo 225 da CF/1988, está relacionado a preocupação com a utilização dos recursos pelas gerações presentes de maneira igual, pensando nas gerações futuras de modo que estas tenham a mesma oportunidade de fruição desses recursos.

O princípio do usuário-pagador abriga o princípio do poluidor pagador, está previsto no artigo 4º, inciso VII da Lei 6.938/81 - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Quando a externalidade não faz parte da cadeia produtiva, entra na esfera da responsabilização. O princípio da reparação admite que é preciso reparar o ambiente ao estado anterior, antes da ocorrência do dano.

Tão importantes para a análise desse projeto são os princípios que caminham juntos, os da participação e informação. O artigo 225, caput, da Constituição Federal informa um direito-dever, uma vez que impõe ao poder público e à coletividade o dever de preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No tocante a coletividade, há a necessidade de ter a garantia da participação da sociedade como um todo, porém não há participação sem direito à informação ambiental. É preciso superar a sociedade de crescimento pelo crescimento, e essa superação começa com o entendimento da importância do direito à informação ambiental unindo Estado (princípio da obrigatoriedade da intervenção do poder público) e comunidade na defesa do ambiente em que vivem. Há a necessidade de existência de espaços de diálogo e cooperação entre os diversos setores da sociedade para a execução de ações ambientais e solução de problemas. O princípio da informação se encontra na Declaração do Rio de Janeiro/1992: "No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informa-

ções relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades”.

Diante da constatação de um dano ao meio ambiente, com a exploração irregular de cascalho na Fazenda Vitória, clama-se por uma resposta do Poder Judiciário. Haverá uma tríplice responsabilização do agente (civil, administrativa e penal), a empresa Torres Empreendimento Rural e Construção Ltda., em função da previsão do artigo 225, § 3º, da CF, no qual as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos.

Quanto a responsabilidade civil, no caso do meio ambiente, tem-se a responsabilidade civil sem culpa. Corroborando esta afirmação, a lei nº 6.938/81 trouxe a responsabilidade objetiva, fundamentada no risco da atividade, nos seguintes termos: “sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”.

Quanto à responsabilidade administrativa, o artigo 70 da Lei n. 9.605/98 considera como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viola as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. O administrado tem que demonstrar perante a Administração Pública que o seu comportamento não contribuiu para a ocorrência da infração. Ressalta-se que a omissão do exercício do poder de polícia pela autoridade competente é infração administrativa Art. 70, § 3º, da lei 9.605/98), e ainda, ato de improbidade administrativa (art. 11, II da lei 8.429/92), possibilitando a corresponsabilidade e até perda de cargo pelo funcionário público. 1381

Quanto a responsabilidade penal, esta objetiva a tutela do bem jurídico meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o artigo 225, caput, Constituição Federal. Esse tipo de responsabilidade alcança os crimes ambientais cometidos a título de dolo ou culpa. Pela lei 9605/98, há a responsabilização da pessoa jurídica. Conforme o artigo 4º da lei n.9605/98, a personalidade da pessoa jurídica pode ser desconsiderada sempre que for óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados a qualidade do ambiente.

Na situação em discussão, houve uma ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), pedindo a condenação da empresa Torres Empreendimento por dano ambiental. Segundo o Instituto do Meio Ambiente, autarquia do Estado da Bahia, a extração foi provida sem prévio licenciamento ambiental e autorização do DNPM, resultando em supressão da vegetação com difícil reparação.

Na sentença, concluiu-se pelo resultado danoso causado pela exploração indevida de cascalho por aferição in loco; não importando o dado fornecido pela ré de que o material foi utilizado na duplicação de trecho da rodovia que corta a área urbana, pois a simples ausência da licença prévia já é uma externalidade negativa, não se considerando a destinação dada. Por fim, foi decidida a fixação de um valor de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), válido para uma empresa cujo capital social é de R\$ 66.0000.000,0 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil reais).

A ré foi condenada a recuperar a área degradada mediante a efetiva implementação do projeto de recuperação de área degradada, aprovado pelo INEMA ou por outro órgão ambiental que vier eventualmente a substituí-lo, com cronograma de implementação a

ser definido por tal entidade, e a pagar o valor citado anteriormente como indenização por dano ambiental, quantia que será revertida ao Fundo Nacional de Direitos.

## 5. Resultados e Discussões

Foram realizadas entrevistas com os órgãos públicos do município de Vitória da Conquista com o intuito de saber como o Poder Público tem se posicionado com os impactos ambientais dentro da Serra do Periperi, bem como observar quais as medidas tomadas de combate à exploração de calcário e areia de forma ilegal, uma vez que compete ao município também a fiscalização e a proteção do direito ambiental.

O primeiro deles a ser entrevistado foi a SeMMA, órgão municipal que atua tanto de forma preventiva como também de modo coercitivo, neste caso em parceria com a Polícia Militar e o Ministério Público.

Segundo o Senhor Iragildo Silva Pereira, Gerente de Estudos, Viabilização de Projetos e Promoção da SeMMA, esta realiza a defesa e fiscalização ambiental do município, mas conta apenas com 5 fiscais os quais desempenham um trabalho em defesa da fauna e da flora nativas, principalmente no Parque Municipal da Serra do Periperi coibindo a caça e captura de animais, a retirada de madeira nativa, a extração de pedra, cascalho e areia, o descarte de lixo e entulho e as tentativas de invasão e ocupação da Serra. Realiza também a vistoria de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras a concessão e licenciamento de alvarás e licenciamento ambiental.

1382 No que tange à penalidade atribuída para aqueles que são flagrados praticando atividades ambientais ilegais no âmbito do Parque, são tomadas as seguintes medidas: Notificação da gravidade do problema, a qual é enviada para os órgãos competentes quando necessário e, de acordo com a sentença atribui-se a penalidade.

O segundo órgão a ser entrevistado foi a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o qual possui em sua estrutura dois órgãos em funcionamento o Centro de Recursos Ambientais – CRA, e a Superintendência de Biodiversidade Florestais e Unidade de Conservação – SFC. O primeiro tem como função fiscalizar e conceder licenciamento ambiental de empreendimento de potencial poluidor como por ex. mineração, postos de combustível, indústria de transformação e etc. já o segundo tem como incumbência autorizar a supressão de vegetação, desenvolvimento florestal e também o monitoramento das áreas em que está sendo cultivado o eucalipto.

De acordo com o Sr. José Carlos Barreiros, o Coordenador Regional da SEMARH, a atuação do CRA e da SFC se dá em toda a região Sudoeste, para isto estes órgãos contam com apenas 7 (sete) profissionais dos quais 3 (três) são fiscais, este número é insuficiente para atuar com eficácia, mas segundo o Sr. Barreiros, a SEMARH ainda esta sendo estruturada, pois com a transferência da gestão florestal do IBAMA para o governo do estado houve um aumento de demanda, de modo que esta secretaria está se organizando para melhor atender.

No momento a SEMARH, vem desenvolvendo alguns projetos, sobretudo no sentido de prevenção ambiental, podendo ser citado o projeto Jovens Ativistas, o qual é direcionado para alunos das escolas públicas do Município e do Estado. Estes jovens serão capacitados e posteriormente atuarão como multiplicadores nas suas respectivas comunidades.

O Sr. José Carlos Barreiros afirmou que, em se tratando do dano ambiental ocasionado pela empresa Torres Empreendimento, a prefeitura tem buscado limpar o local de entulho deixado. Também tem feito análises do solo para ver os níveis possíveis de recuperação.

Ao longo dos anos de 2007 até 2015, a Secretaria de Meio Ambiente presenciou e buscou punir as empresas que retiraram cascalho irregular na região da Serra Periperi, mas o coordenador do órgão afirmou que a prática é constante e em vários pontos da Serra, o que dificulta que atuem com eficácia.

Durante os anos de processo da empresa Torres Empreendimento, o secretário afirmou que a prefeitura se dispôs a auxiliar no exercício da justiça com dados do impacto ocasionado. Ademais, o secretário afirmou que, apesar da sentença da justiça federal, a empresa tem dificultado o contato e não têm cumprido efetivamente a recuperação da área.

O último órgão entrevistado foi o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que atua na Região Sudoeste atendendo 64 municípios baianos, este órgão conta com 8 agentes fiscais, os quais atuam também quando necessário em outros estados.

Segundo o Analista Ambiental do IBAMA, o Sr. José Reinaldo, o qual no momento está atuando como chefe substituto, o número de agentes fiscais não é o suficiente. Em sua opinião, este contingente deveria ser ampliado para 20, mas apenas isto não bastaria, seria necessário também aumentar os recursos financeiros bem como os recursos humanos que servem de suporte para realizar a fiscalização. Este ainda cita que não há nenhum trabalho específico voltado para a Serra do Periperi, pois esta é de jurisdição municipal, o que implica em dizer que a SeMMA é responsável pela Serra. 1383

Partindo da perspectiva que o direito ambiental pertence a todo cidadão, fizemos entrevistas também com a população do entorno da região da Serra do Periperi, buscando observar quais as informações que eles possuem sobre a decisão da justiça de reparação do dano ambiental feito pela empresa Torres Empreendimento e se eles notaram que a empresa está cumprindo com essa decisão.

As entrevistas foram realizadas com moradores que vivem em média há 10 anos na região. Para preservar a identidade da população, serão representados como informantes devido a pedido dos próprios entrevistados. Em sua maioria, os informantes sabiam das constantes explorações ilegais de cascalho e areia na Serra do Periperi, inclusive relataram sobre a exploração da empresa Torres Empreendimento nos anos de 2007 e 2008.

Informante 1: Sim. Eu lembro. Veio aqui e disse que estava legal e acabou destruindo todo. Até hoje as rachaduras na terra permanecem e deixaram muito entulho por aí quando foram pegos.

Informante 2: Sim. Foi uma grande confusão nas rádios. Os donos dizendo que era legal e nós lutamos para denunciar o que estavam fazendo. Fazia pena. Tinha vezes que os bichos corriam do mato fugindo. Toda hora morria um na pista.

Informante 3: Teve muitas empresas que exploraram areia aqui. Ainda continuam explorando. Às vezes só muda o lugar para não perceberem o que estão fazendo.

Em contrapartida, os moradores, por unanimidade, não tinham nenhum conhecimento sobre a sentença que condenou a empresa a reparar os danos causados na Serra. Informaram apenas que só a prefeitura tem feito limpezas no local.

Informante 3: Não. Pensei que as leis nem funcionassem para ricos. Mas, também ninguém resolveu nada aqui. A prefeitura limpa o local de vez em quando.

Informante 4: Não. Não foi divulgado isso. Nunca vi empresa reparando nada aqui.

Informante 5: Não sabia. Nem esperava uma atitude assim. Mas, não acho que a empresa está recuperando nada. Tudo permanece sujo aí. A prefeitura que limpa.

A fim de verificar a aplicabilidade do princípio da informação e participação da população em matéria ambiental sobre a Serra do Periperi foram feitos questionamentos de quais impactos eram percebidos pela comunidade, além do que a comunidade faz para denunciar os problemas e se eles têm conhecimento de que a Serra constitui uma unidade de conservação.

Informante 1: Aqui tem muita destruição. Temos lixo acumulado, os buracos grandes no solo, algumas espécies de plantas sumiram.

Não. Pensei que era uma reserva florestal. Não sei se tem diferença

A comunidade sempre buscou muito proteger a região. Denuncia na prefeitura. Aí eles mandam uns tratores limpam a área e no mês seguinte já está tudo sujo de novo. Várias empresas jogam o lixo aí.

Informante 2: Principalmente o desmatamento com queimadas e extração de areia, cascalho.

Sim. A serra é uma área de preservação, mas a cidade cresceu tanto que esqueceram de preservá-la. A cada dia reduz um pedaço.

A comunidade sempre busca denunciar. A gente filma, tira foto e manda para os blogs da cidade.

Informante 4: Muito desmatamento. As empresas de cascalho e areia.

Sim. É de preservação, mas não preserva.

A comunidade se envolve. Outros nem tanto. Acham perda de tempo, já que sempre tem alguém destruindo.

Nota-se que a comunidade tem conhecimento dos impactos provocados pelas empresas de cascalho, além de identificar a ação danosa de outras empresas. Apesar de saberem que é uma área de preservação, a população não percebe que há o devido cuidado com a área, mesmo com a denúncia dos moradores.



Nessa perspectiva, surgiu a necessidade de se perguntar se a comunidade se sente responsável também pela destruição da mata nativa da Serra do Periperi. A maioria dos entrevistados confessou que a grande parte dos vizinhos ou até mesmo os entrevistados jogam lixo na unidade de conservação, o que acaba agravando o desmatamento e destruição do local.

Diante disso, percebeu-se que a ação da empresa de cascalho ilegal nos anos de 2007 e 2008 não foram recuperadas, como determinou a justiça federal por sentença condenatória. Com os dados qualitativos colhidos junto à população, notou-se que a área permanece sendo alvo de outras empresas ilegais, que não permitem a conservação da Serra do Periperi, como mostra as imagens abaixo no ano de 2007, quando a empresa foi denunciada ao Ministério Público e nos dias atuais.

**Figura 1: Maquinários em atividade da empresa de cascalho no ano de 2007**



Fonte: Acervo da Prefeitura, ano de 2007.

**Figura 2: Situação da Serra do Periperi na região da exploração de cascalho no ano de 2010.**



Fonte: Acervo da Prefeitura, ano de 2010.

**Figura 3: Situação da Serra do Periperi na região da exploração de cascalho no ano de 2013.**



Fonte: Acervo de imagens da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

1386

**Figura 4: Fotos da área degradada pela empresa de cascalho no ano de 2016**



Fonte: Créditos da pesquisa.

**Figura 5: Fotos da área degradada pela empresa de cascalho no ano de 2016**



Fonte: Créditos da pesquisa.

A comparação das imagens da figura 1, 2, 4 e 5 nos permite concluir que a área permanece degradada com profundas deformações no solo provocadas pelas atividades de extração de areia. Na última imagem retirada pela fonte da pesquisa mostra um trator contratado da prefeitura que estava limpando a área. Dessa forma, as imagens comprovam o que foi dito nas entrevistas pela comunidade. A recuperação da área pela empresa condenada não se efetivou, de modo que a Serra do Periperi permanece sofrendo as ações das intempéries do tempo, que prejudica ainda mais as crateras que se abriram no solo. 1387

Percebe-se a presença de muito entulho e lixo jogado pela população. Nota-se que a população tem contribuído também para a degradação da área. Diante disso, buscou-se a conscientização da população com distribuição de panfletos acerca da sentença da justiça federal e com ações de combate a poluição na área.

Também pensando na participação intergeracional do direito ambiental, a pesquisa foi qualificada pela realização de palestras nas escolas do entorno da região para alertar tanto a população jovem quanto as crianças da importância de preservação da Serra do Periperi e luta pela garantia da efetiva recuperação da área pela empresa Torres Empreendimento.

## 6. Considerações finais

A partir das informações colhidas no presente estudo constatou-se a pouca efetivação da decisão judicial de recuperação da área degradada pela empresa Torres Empreendimento Rural e Construtora LTDA, já que a Serra do Periperi não recebeu as medidas restaurativas devidas. Dessa forma, percebe-se o desrespeito aos princípios basilares de proteção ao meio ambiente: preservação, cooperação, prevenção, entre outros. Além disso, nota-se uma clara violação à legislação ambiental municipal e nacional, já que

conforme essas a função da empresa deveria ser cumprida no sentido de restaurar a área degradada.

Possíveis soluções para o problema constatado em nossa região seriam no sentido de expandir essa atividade de conscientização levantada neste estudo, já que tais transtornos que estão afetando - além do frágil sistema ambiental- a sadia qualidade de vida da comunidade, muitas vezes são ocasionados em concórdia da própria população que também contribui jogando lixo no entorno da área, agravando a sua degradação.

Deve-se promover, a partir do princípio da informação, o conhecimento de toda a comunidade sobre a sentença recebida pela empresa, para que assim se inicie uma luta popular a fim de que a decisão seja cumprida e a empresa exerça sua responsabilidade de reparar o dano (a supressão da vegetação, os prejuízos à fauna e flora, ao solo e ao subsolo da região) já que o seu comportamento contribui para a ocorrência da infração.

Desse modo, essa situação poderá servir de exemplo para outras empresas que atuam na área de forma irregular prevenindo um nível maior de desmatamento. Essa luta seria com a união do Estado, por meio da intervenção do poder público, e da população, em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos (art. 225, CF, 1988). O cumprimento da sentença iria conscientizar as próprias empresas de que o crescimento pelo crescimento, já não é um ideal sustentável.

Portanto, é preciso observar que a atividade de extração de cascalho, ainda que importante ao desenvolvimento econômico da região de médio porte abordada, deve ser bem planejada e medida de modo a não majorar os impactos ambientais (que devido a fragilidade do solo do local são ainda mais graves) que, geralmente, e, neste caso, são de difícil reparação, podendo ser de caráter irreversível.

1388

## Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 11 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008, p. 746.

BENEDICTIS, N. M. S. M. Política Ambiental e Desenvolvimento Urbano na Serra do Periperi em Vitória da Conquista – BA. In: **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal-RN, 2007, p. 107.

BRASIL, **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 02 de março de 2016.

CBPM. **Companhia Baiana de Produção Mineral**. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/site\\_cnia/geo\\_brasil\\_2002.pdf](http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/site_cnia/geo_brasil_2002.pdf). Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

Declaração do Rio de Janeiro de 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2016.

Decreto **Lei nº 227 de 1967** dá nova redação ao código de Minas, atualizando as disposições legais do antigo código de minas de 1940. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2016.

DNPM. **Departamento Nacional de Produção Mineral**. Disponível em <http://www.dnpm.gov.br/>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

EMBRAPA. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Dados de 2006. Disponível em: <http://www.agro-link.com.br/downloads/sistema-brasileiro-de-classificacao-dos-solos2006.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

FIGUEREIDO, João. **Lei nº 6. 938/81**. Brasília: 1988: Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/)

[L6938compilada.htm](#). Acesso em 02 de março de 2016.

GEOBRASIL 2002. **Perspectivas do Meio Ambiente no Brasil**. Disponível em: [http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/site\\_cnia/geo\\_brasil\\_2002.pdf](http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/site_cnia/geo_brasil_2002.pdf) . Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

INEMA. **Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Disponível em <http://www.inema.ba.gov.br/>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

**Lei 6.567/1978** dispõe sobre regime especial para a exploração e o aproveitamento das substâncias minerais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6567.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6567.htm) . Acesso em 20 de janeiro de 2016.

LIMA, E. M. **Interações Socioambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Bahia**. Tese de doutorado, São Cristóvão – SE, 2012, p. 280.

MAIA, R. O estudo geomorfológico como subsídio ao planejamento territorial do município de Vitória da Conquista – BA – Brasil. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da America Latina**. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005, p. 100-250.

PMVC. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. Disponível em: <HTTP://semmapmvc.com.br/interface/conteudo/local.asp?cod=85>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

Poder Judiciário. **Tribunal Regional Federal Da Primeira Região** –Subseção Judiciária De Vitória Da Conquista. Processo N° 0005066-12.2013.4.01.3307 - 1ª Vara Federal. N° De Registro E-Cvd 00473.2015.000133 07.1.00217/00032.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. **Lei N° 1481/2007**. Institui o Código de Ordenamento e Uso do Solo no Município de Vitória da Conquista. Poder executivo. 2007

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. **Lei N° 1.385** de 26 de dezembro de 2006. Plano Diretor do Município de Vitória da Conquista. Poder Executivo. Diário Oficial dos Municípios. Salvador, 30 de janeiro de 2007. Ano XCI. N° 19.330.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986**, publicada no D.O. U em 17 de fevereiro de 1986

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental**, 2ª ed. São Paulo, Editora Oficina de Textos, 2008.

SEMMA. **Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória da Conquista**. Plano de Manejo do Parque Municipal. Vitória da Conquista, 2004.

SILVA, Américo Luis Martins Da. **Direito do Meio ambiente e dos Recursos Naturais**, volume 3, 1ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006,p. 28-31.

## Apêndice – Roteiro de Entrevistas

Roteiro de Entrevista (Moradores de bairros localizados na Serra do Periperi)

- 1- Quanto tempo vive na região?
- 2- Você utiliza o solo da região para alguma atividade?
- 3- Quais os impactos que você presencia?
- 4- Nos anos de 2008 houve a exploração ilegal de cascalho. Você se lembra? Quais consequências isso trouxe?
- 5- Você sabia que a Serra é uma Unidade de Conservação?
- 6- Você sabia que a empresa responsável pelo impacto foi sentenciada a recuperar a área? Houve a recuperação?
- 7- Como a comunidade luta pela preservação do local?
- 8- Você acha que a comunidade tem sua parcela de culpa na degradação da área?

Roteiro de Entrevista (Agentes Fiscais da Serra do Periperi)

- 1- A Serra do Periperi ainda é alvo de extração de minérios?
- 1390 2- O que tem sido feito para combater as práticas de extração ilegal?
- 3- Quais os órgãos competentes que agem na Serra?
- 4- Vocês tiveram conhecimento da decisão judicial de condenação da empresa Tores Empreendimento Rural e LTDA a recuperar a área?
- 5- As comunidades adjacentes da Serra do Periperi auxiliam no combate à degradação?
- 6- Existe algum trabalho de consciência ambiental para os moradores circunvizinhos a Serra do Periperi?

# O caso da luta das mulheres contra o deslocamento compulsório na Av. Boa Esperança, Teresina-PI<sup>1</sup>

The case of women' struggle agains compulsory displacement in  
Boa Esperança Avenue, Teresina-PI

Lorena Lima Moura Varão  
Natasha Karenina de Sousa Rego

**Resumo:** O presente trabalho tem como tema central o caso da luta das mulheres contra o deslocamento compulsório justificado por políticas de desenvolvimento urbano na Avenida Boa Esperança, Teresina – Piauí em virtude do Programa Lagoas do Norte. Ele é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Teresina em parceria com o Banco Mundial que objetiva resolver problemas ligados às áreas ambientais, sociais e urbanísticas de 13 bairros de Teresina, mas desde sua a primeira fase de realização, populações tradicionais, em especial, ribeirinhos, têm manifestado seu descontentamento pela forma como o Programa tem sido implementado. Objetiva-se analisar o protagonismo das mulheres na resistência ao deslocamento compulsório justificado como desenvolvimento sustentável na Avenida Boa Esperança, Teresina-PI. A importância do trabalho reside em documentar o protagonismo da luta das mulheres da Av. Boa Esperança, o que tem feito deste movimento o referencial nas lutas em prol dos direitos à cidade e à moradia em Teresina.

**Palavras-chave:** Mulheres; Boa Esperança; Deslocamento compulsório; Desenvolvimento.

1391

**Abstract:** This work is focused on the case of women's struggle against compulsory displacement justified by urban development policies in Boa Esperança Avenue, Teresina - Piaui under Lagoas do Norte Lakes Program. It is an initiative of Teresina Municipality in partnership with the World Bank that aims to solve problems related to environmental areas, social and urban development of 13 districts of Teresina, but since its the first phase of realization, traditional populations, especially riverine, they have expressed their discontent for the way the program has been implemented. The objective is to analyze the role of women in resistance justified compulsory displacement as sustainable development in Boa Esperança Avenue, Teresina-PI. The importance of the work lies in documenting the role of women's struggle Boa Esperança Avenue, which has made this movement the reference in the struggle for the rights to the city and housing in Teresina.

**Keywords:** Women; Boa Esperança; Compulsory displacement; Development.

## 1. Introdução

O presente trabalho tem como tema central o caso da luta das mulheres contra o deslocamento compulsório justificado por políticas de desenvolvimento urbano na Avenida Boa Esperança, Teresina - Piauí. Apresenta-se como objeto de estudo o protagonismo das mulheres na resistência ao deslocamento compulsório na Avenida Boa Esperança

<sup>1</sup>Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Povos e Comunidades Tradicionais, Questões Agrárias e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

ça, Teresina-PI. Desse modo, busca-se discutir os casos de deslocamento compulsório na Avenida Boa Esperança no contexto do Programa Lagoas do Norte e a atuação das mulheres na luta por seus territórios, como denúncia de descumprimento de normas protetivas dos seus direitos, do meio ambiente e da cultura local.

Objetiva-se analisar o protagonismo das mulheres na resistência ao deslocamento compulsório justificado como desenvolvimento sustentável na Avenida Boa Esperança, Teresina-PI. Visa-se ainda discutir os casos de deslocamento compulsório na Avenida Boa Esperança no contexto do Programa Lagoas do Norte; analisar a atuação das mulheres contra o deslocamento compulsório na Avenida Boa Esperança; e discutir as formas diferenciadas de afetação das mulheres nas políticas de desenvolvimento e de meio ambiente no caso Lagoas do Norte.

Neste sentido, importa analisar além da atuação das mulheres contra o deslocamento compulsório, o modo como elas tem sido afetadas pelas políticas de desenvolvimento e meio ambiente implementadas pelo Programa Lagoas do Norte.

Enfim, a presente pesquisa utilizará técnica de coleta de dados, investigação documental, com a utilização de fontes bibliográficas e outras fontes que possam mostrar-se apropriadas no decorrer da pesquisa, como relatórios técnicos, elaborando-se as análises a partir do entendimento que se fizer do material coletado.

## 2. Caracterização e impactos do Programa Lagoas do Norte

1392

O Programa Lagoas do Norte é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Teresina em parceria com o Banco Mundial que objetiva resolver problemas ligados às áreas ambientais, sociais e urbanísticas de 13 bairros da região Norte do município. As ações integradas com foco no desenvolvimento sustentável e na melhoria das condições de vida da população visam beneficiar mais de 100 mil pessoas (SEMPPLAN, s.d.).

Contudo, desde a primeira fase de realização do Programa, populações tradicionais<sup>2</sup>, em especial, ribeirinhos, têm manifestado seu descontentamento pela forma como o Programa tem sido implementado: falta de consulta prévia à população e beneficiamento de grupos econômicos em detrimento da população local são alguns dos problemas denunciados pelos moradores da Av. Boa Esperança, atingidos da segunda fase do Programa.

Estima-se que nesta fase seja necessária a desapropriação de 1730 imóveis, atingindo algo em torno de 2180 famílias que utilizam o território ocupado e os recursos naturais como base para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, 2014, p.6).

Ainda, segundo documento do IPHAN-PI, emitido no dia 14 de Junho de 2014, a região possuía como primeiros moradores os indígenas e logo após os vaqueiros, 2 De acordo com o inciso I, Art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais são “os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. Exemplificam: comunidades quilombolas, pescadores artesanais, marisqueiros, catador de coco, seringueiros, castanheiros, povos indígenas.



ofício este que é reconhecido como patrimônio cultural brasileiro<sup>3</sup>. Além disso, tomam destaque os modos de vida da comunidade vinculados à pesca artesanal, à produção de cerâmica, de frutas, hortaliças e atividades artísticas, sem contar com a possibilidade de existência de artefatos arqueológicos nas margens das lagoas naturais e do Rio Parnaíba (IPHAN, 2015).

Frisa-se ainda que identifica-se na comunidade patrimônio cultural imaterial<sup>4</sup>, exemplificado no próprio modo de vida e na produção de artesanato por meio das olarias. O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado e apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade, entranhado no dia a dia das comunidades e vinculado ao seu território e às suas condições materiais de vida. Infelizmente, a primeira fase do Programa destruiu as olarias inviabilizando a produção do barro para o artesanato, e a relação da comunidade com o meio ambiente, como sujeitos de preservação do mesmo.

Nessa mesma linha, verifica-se, na região, a existência de comunidades tradicionais que formam os povos de terreiros. Essas comunidades possuem casas que utilizam para a preservação de tradições de matriz africana, em que há devoção aos ancestrais e às forças da natureza, tendo relação direta com as matas e com o rio. Assim, o deslocamento compulsório de tais famílias provocaria o rompimento da tradição estabelecida entre o local de moradia e os seus ocupantes, o que pode significar uma perda incalculável do patrimônio histórico-cultural e ambiental para a região.

Nesse sentido, os vazanteiros e pescadores da Av. Boa Esperança formam uma comunidade tradicional, que vive dos recursos que a natureza oferece, dependente das cheias e secas do Rio Parnaíba, que favorecem o solo para um novo plantio, e apresentam aos conhecedores das terras e das águas o tempo e as condições propícias para a realização das pescarias artesanais. Possuem, também, uma identidade étnico-racial negra ou indígena e estão por lá há mais de cinquenta anos sobrevivendo e mantendo suas famílias. Dessa forma, de acordo com o art. 216, da Constituição Federal, os modos de viver dessas comunidades constituem patrimônio cultural brasileiro.

A crescente intervenção dos Estados e de agências financiadoras no planejamento das cidades e as dimensões cada vez maiores das obras de infraestrutura para a satisfação das demandas econômicas e sociais têm originado fenômenos sociais de desterritorialização, denominados, segundo a destinação para a população e a modalidade de intervenção dos diferentes atores responsáveis: desocupação, esvaziamento, remanejamento, transferência, remoção, relocação, realocação, reassentamento, deslocamento. Todos são processos originados por decisões de organismos multilaterais instrumentalizados por esses mesmos organismos ou seus agentes (Zitzke, 2010, p.3).

3 Nos termos do art.º 216 "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

4 A Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em 1º de março de 2006, que define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

Reitera-se que o deslocamento compulsório será entendido como um processo de desterritorialização, ou seja, a perda do espaço concreto de moradia e sobrevivência, e, conseqüentemente, das referências pessoais, culturais, econômicas, sociais e espaciais (Haesbaert, 2004).

Uma alternativa ao deslocamento compulsório empreendida pela Prefeitura Municipal de Teresina é o reassentamento involuntário das populações atingidas, que pode colaborar para a desestruturação dos processos de identificação individual e coletiva dos sujeitos com o seu espaço de vivência e para a desarticulação das relações de produção e de reprodução social anteriormente existentes (Penido; Maia, 2013, p.6) uma vez que as retira de seu espaço geograficamente familiar e de seu território com o qual desenvolve vínculos sociais, culturais, pessoais, políticos e econômicos.

Por entender que reassentamento involuntário em projetos de desenvolvimento pode causar graves riscos e danos, a longo prazo, econômicos, sociais e ambientais, o Banco Mundial (2001) entende que esta medida deve ser evitada sempre que possível, ou então minimizada, explorando-se todas as alternativas viáveis para o design do projeto. Quando não for possível evitar o reassentamento, essas deverão ser concebidas e executadas como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo-se recursos para investimento suficiente para que as pessoas deslocadas pelo projeto possam participar dos benefícios providos pelo mesmo projeto.

1394 Apesar deste entendimento do Banco Mundial, que dialoga com a garantia dos direitos humanos das famílias e comunidades que precisem ser reassentadas, a implementação do Programa Lagoas do Norte tem se dado a sua revelia.

Em meio a esse contexto, como evidencia a ONU, no guia "Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?", não se pode ignorar a situação específica dos grupos em condição de vulnerabilidade. A Relatoria Especial da ONU para Moradia Adequada (2010, p. 21) considera que "o reassentamento deve garantir que os direitos humanos das mulheres, crianças, povos indígenas e outros grupos vulneráveis sejam protegidos de forma equânime, inclusive no seu direito à propriedade e acesso a recursos".

Para a ONU, alguns grupos ou indivíduos têm dificuldades particulares para exercer o seu direito à moradia adequada. Como consequência de quem eles são, por questões de discriminação ou estigma, ou uma combinação desses fatores, enfrentam desafios desproporcionais na realização de seus direitos. Dessa forma, para proteger o direito à moradia de forma eficaz, é necessário prestar atenção à situação específica de indivíduos e grupos, em particular aqueles que vivem em situações vulneráveis.

O referido guia destaca que, nas remoções, deve-se assegurar que as mulheres: não sofram violência e discriminação; sejam atendidas em suas necessidades de saúde materno-infantil, de aconselhamento para vítimas de abuso sexuais, dentre outros; sejam cobeneficiárias junto aos homens nos pacotes de compensação; mulheres solteiras e viúvas tem direito à sua própria compensação; tenham igual e efetiva participação nos processos de retorno ou restituição, a fim de superar preconceitos domésticos, comunitários, institucionais, administrativos, jurídicos ou outros baseados no gênero (RELATORIA ESPECIAL DA ONU PARA MORADIA ADEQUADA, 2010, p.23).

Imperioso destacar que os modelos de desenvolvimento existentes afetam de maneira diferente o cotidiano de homens e mulheres. O padrão hegemônico de desenvolvimento não é nem sustentável, nem igualitário. Para se chegar a um novo modelo de desenvolvimento, todos os atores e atrizes sociais têm de ser contemplados. É dentro dessa ótica que ressalta-se a importância da incorporação das mulheres nas análises das necessidades práticas existentes, bem como a utilização da perspectiva de gênero para o estabelecimento de políticas sociais mais justas e equitativas (Castro; Abramo-vay, 2005).

O modelo dominante de desenvolvimento capitalista globalizado concentra poder e recursos, produzindo desigualdades, além de destruir o meio ambiente. Acerca disso, o movimento feminista tem contribuído para ver criticamente esse modelo e seus efeitos, especialmente ao inserir a perspectiva de gênero nesse debate e situá-lo no campo das violações dos direitos humanos, o que tem sido fundamental na construção da visão de sustentabilidade entre sociedade e meio ambiente.

Do ponto de vista da maior vulnerabilidade das mulheres, chama a atenção no caso da Avenida Boa Esperança o protagonismo desse grupo específico na participação da organização das atividades de resistência no enfrentamento ao risco de ampliação das vulnerabilizações vividas.

### **3. Neodesenvolvimento e violações de Direitos Humanos no Piauí**

No Piauí são constantes as agressões aos direitos humanos mascaradas sob o pretexto do desenvolvimento, melhoria da qualidade de vida e aumento do número de empregos. Violações a direitos fundamentais, a direitos de comunidades tradicionais, ao direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, no Estado do Piauí, tem se traduzido por projetos de grandes empreendimentos que não revelam os verdadeiros impactos negativos socioculturais e ambientais que causam.

O que é notório no processo de instalação dos grandes empreendimentos é que os prejuízos causados pelos mesmos são justificáveis perante a promessa do desenvolvimento. No entanto, desenvolvimento é um termo plurissignificativo que pode ser apropriado por diferentes grupos que visam a diversos fins com o uso do termo para mascarar práticas violadoras de direitos humanos e direito ambiental (Ribeiro, 1992).

Desenvolvimento costuma estar associado à produção de riquezas e serviços. Nos casos dos países considerados não desenvolvidos, a demanda por desenvolvimento toma o foco da produção de riquezas pela apropriação do meio ambiente. E, sendo esse já apropriado, implica em relações políticas e sociais de provocação de vulnerabilização social e ambiental ou ampliação das mesmas. Se o impacto ambiental se torna um grande problema, os impactos culturais e sociais se constituem no fortalecimento do mesmo.

Nesse sentido, ainda, segundo Ribeiro (1992, p.24), “a ideia de progresso vem acompanhada, explicitamente ou não, da sua aposta e complementar, a de obediência. É como se a humanidade se encontrasse no permanente dilema entre crescer ou perecer”, ou seja, o discurso desenvolvimentista cria a dicotomia entre desenvolvido e sub-desenvolvido, onde o primeiro domina o segundo. A ideia de progresso traz consigo a

necessidade da obediência a uma cartilha de *modus operandi* às regiões que desejem se ver incluídas na produção de riquezas e serviços ainda que direitos conquistados precisem ser revogados ou suprimidos.

Essa inteligência dialoga com as obras do programa Lagoas do Norte, produto de políticas neodesenvolvimentistas<sup>5</sup> implementadas com verbas do Governo Federal e do Banco Mundial. Tais políticas reproduzem concepções hegemônicas de desenvolvimento capitalista que são causas históricas do processo de exclusão e desigualdade social das populações locais (Verdum, 2007).

Este Programa que tem como função declarada desenvolver um conjunto de ações integradas de cunho social, econômico, habitacional, de infraestrutura e de requalificação ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população residente. Neste sentido, medidas sanitárias, alterações na malha viária municipal e deslocamentos compulsórios podem ser percebidos no último ano como manifestações deste intento.

Elenca-se, em contrapartida, a função não-declarada do programa de reestruturar o espaço urbano da região Norte da cidade de Teresina, que margeia o Rio Parnaíba, para valorizá-la e dificultar a permanência dos antigos moradores de residir, comercializar e promover suas práticas econômicas, sociais e religiosas. As medidas elencadas na função anterior coadunam com este intento, especialmente os deslocamentos compulsórios e consequentes reassentamentos involuntários: uma considerável parcela da população das adjacências têm sido realocada para regiões periféricas da cidade, o que garante a melhoria infraestrutural mas seleciona as pessoas que podem usufruí-las.

1396

Parte dos atingidos pelo Programa Lagoas do Norte tem se insurgido contra a sua função não-declarada e a forma como a própria função declarada tem sido implementada, especialmente pela ausência de consulta da Prefeitura Municipal à população. Em virtude dos impactos socioambientais que acompanham programas como o referido, o Banco Mundial, (2001), em seus marcos documentais, entende que as “pessoas deslocadas deverão ser consultadas extensivamente e deverão ter oportunidades para participar do planejamento e implementação de programas de reassentamento”. Novamente estes marcos têm sido desrespeitados na implementação do Programa, uma vez que a Prefeitura tem partido do pressuposto de que os deslocamentos são essenciais, sem apresentar alternativas, estudos ou mesmo consultar a população.

---

5 Algumas considerações acerca deste neo desenvolvimento ou novo-desenvolvimentismo foram traçadas por Boito Jr (2012). Para ele, “o projeto econômico que expressa essa relação de representação política entre os governos Lula e a grande burguesia interna é o projeto que poderíamos denominar neodesenvolvimentista” (BOITO JR, 2012, p. 68). O autor continua: “A primeira característica é que o novo desenvolvimentismo produz índices mais modestos de crescimento econômico porque está limitado pela acumulação financeira ainda em vigor, aspecto fundamental do modelo capitalista neoliberal. O peso da dívida pública e o do juro elevado sobre a receita do Estado e sobre os lucros das empresas do setor produtivo inibe o investimento e o crescimento econômico. Uma segunda característica diferencial do novo desenvolvimentismo é que ele aceita a especialização regressiva, recuo que o modelo capitalista neoliberal impôs aos países dependentes que tinham logrado desenvolver um 79 parque industrial mais complexo, como foi o caso do Brasil. Assim, o novo desenvolvimentismo concentra-se nos setores de processamento de produtos agrícolas, pecuários ou de recursos naturais, e no caso da indústria de transformação, está focado nos segmentos de baixa densidade tecnológica. [...] Finalmente, estamos, na década de 2000, diante de um desenvolvimento voltado, muito mais que o seu antecessor, para o mercado externo, isto é, para a exportação. Também essa característica resulta da manutenção do modelo capitalista neoliberal (BOITO JR, 2012, p. 69).”

A ausência desta ferramenta de participação popular casa bem com as denúncias feitas ao Banco Mundial e à forma como se tem desenvolvido programas e projetos na América Latina e na África. Nota-se que desde a década de 1990, o Banco Mundial tem publicamente assumido uma postura contra a pobreza, mas suas práticas continuam priorizando a lógica da acumulação, da maximização do lucro e da competição, penetrando os múltiplos aspectos da vida humana e da natureza.

A comunidade da Avenida Boa Esperança tem resistido, mas suas estratégias de resistência são pouco apoiadas, haja vista os próprios atingidos conviverem historicamente com ausência de políticas sociais e de educação em direitos humanos, o que reforça o equívoco de que a violação aos seus direitos é a configuração do preço do desenvolvimento. Nota-se que somado a isso, o processo de deslocamento provoca crise de identidade, trauma, desorientação, apatia e anomia, e impõe às pessoas um processo de adaptação que gera incertezas sobre o seu futuro e, também, uma sensação de impotência e desamparo (Suarez, Franco & Cohen, 1984). Frisa-se que os atingidos do Programa Lagoas do Norte, moradores ou não da Av. Boa Esperança, organizados ou não, têm experimentado essas sensações elencadas.

Aqui, cabe recorrer a Herrera Flores (2009) que afirma que “os direitos humanos são mais que direitos ‘propriamente ditos’, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários pra vida”. Ainda segundo o autor, os direitos humanos não devem ser confundidos com os positivados no âmbito nacional e internacional. Assim:

Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas. Exterior, pois as constituições e tratados ‘reconhecem’ – evidentemente não de um modo neutro nem apolítico – os resultados das lutas sociais que se dão fora do direito, com o objetivo de conseguir um acesso igualitário e não hierarquizado ‘a priori’ aos bens necessários para se viver. Interior, porque essas normas podem dotar tais resultados de certos níveis de garantias para reforçar o seu cumprimento (...) (Herrera Flores, 2009, p. 34).

Deste modo, os atores e atrizes que se comprometem com os direitos humanos lutam por meios e instrumentos que possibilitem construir condições materiais e imateriais necessárias para poder viver. Suas reivindicações se calcam em direitos constitucionalmente positivados e em outros oriundos de sua própria vivência, como o direito de resistência, aqui entendido como o direito que qualquer pessoa tem de resistir ou insurgir contra qualquer fator que ameace sua sobrevivência ou que represente uma violência a valores éticos ou morais humanistas.

#### **4. A luta nas mulheres na Av. Boa Esperança**

Nesse contexto de violação aos direitos humanos em virtude de uma política neo-desenvolvimentista, cabe destacar os grupos mais vulneráveis. Segundo Abramovay et.

al. (2002), a vulnerabilidade social se dá quando os recursos e habilidades de um dado grupo social são insuficientes e inadequados para lidar com as oportunidades oferecidas pela sociedade. Essas oportunidades constituem uma forma de ascender a maiores níveis de bem-estar ou diminuir probabilidades de deterioração das condições de vida.

Na concepção de Bronzo (2009), as famílias pobres e vulneráveis, além da multiplicidade de privações subjetivas, manifestam ainda aspectos psicossociais que representam um entrave no enfrentamento ou na superação da pobreza como apatia, baixa autoestima, baixo nível de protagonismo e autonomia, desesperança. As privações subjetivas e os citados aspectos psicossociais negativos também se apresentam como potenciais entraves ao reconhecimento de direitos e posterior luta para a sua garantia. Este raciocínio, inclusive, dialoga com as ponderações de Suarez, Franco & Cohen (1984) acima apresentadas sobre as consequências negativas do processo de deslocamento no seio das famílias e comunidades.

Insta apontar as ponderações de Oliveira (2013, p. 291) sobre quem são as pessoas afetadas em obras de políticas neodesenvolvimentistas. Nem sempre os criadores dos programas e projetos e seu *staff* atentam para a totalidade dos atingidos e identificam apenas aqueles que sejam diretamente deslocados e reassentados, ainda que o número real de atingidos possa ser de difícil cálculo. Para ele:

isto, evidentemente, levando-se em conta apenas aqueles que terão que ser removidos de seu local de origem para dar lugar à obra (chamados de população diretamente atingida que necessita ser reassentada) - a quantidade de pessoas afetadas indiretamente pelas grandes obras é ainda mais nebulosa na computação prévia e planejada, pois os referenciais não podem ser traçados apenas numa perspectiva objetiva de definição geográfica dos impactos socioambientais, trata-se de elementos afetivos, simbólicos, subjetivos e culturais que permeiam, de maneira coletiva ou individual, a compreensão das formas de danos a serem sofridas pelas "vítimas do neodesenvolvimentismo, em especial crianças, adolescentes, mulheres e comunidades tradicionais.

Ainda que, em virtude da hegemonia capitalista, essa vulnerabilidade não se restringe à categoria econômica, passando por organizações políticas de raça, orientação sexual, gênero, etnia, uma vez que este modo de produção se apropria das opressões - ainda que não tenham o condão econômico - para o agravamento da exploração e da dominação contra setores específicos do proletariado - e nisto ela consiste num recorte de raça, gênero ou identidade de gênero no interior dos expedientes de exploração e dominação (Biondi, 2015). No que tange as mulheres, percebe-se que:

O capitalismo se apropria, principalmente, da mão-de-obra de mulheres pertencentes a classes sociais mais baixas. Essas trabalhadoras costumam realizar trabalhos que possuem uma maior carga horária e uma menor remuneração. A submissão da mulher a esse tipo de exploração deve-se, em grande parte dos casos, à necessidade de assumir o sustento do lar. Soma-se a essa questão, o fato das trabalhadoras, muitas vezes, não terem tido acesso aos estudos e a qualificação profissional (Silveira; Costa, 2012, p.1).

A discriminação contra as mulheres frente ao projeto neodesenvolvimentista é intensificada em virtude de: leis estatutárias discriminatórias; leis e políticas de gênero neutro, ou seja, aquelas que não tomam em consideração circunstâncias especiais das mulheres (tais como a sua vulnerabilidade à violência sexual e violência baseada no gênero), predominância de leis, práticas, costumes e tradições que discriminam as mulheres; viés machista no Poder Judiciário e na Administração Pública; falta de acesso a recursos, informações ou processos de tomada de decisão; e falta de consciência dos direitos. Esta discriminação é sustentada por fatores estruturais e históricos, uma vez que:

As desigualdades de gênero que perpassam a sociedade encontram-se ainda latentes em pleno século XXI, mesmo após as conquistas históricas do movimento feminista. Tais desigualdades incidem sobre a totalidade da vida feminina, sendo a inserção do mercado de trabalho um dos ângulos prioritários de manifestação das discriminações sofridas pelas mulheres. De um lado, elas se encontram sob o julgo da dominação masculina. De outro, o sistema capitalista, impregnado pela ideologia patriarcal de gênero, explora o sexo feminino (Silveira; Costa, 2012, p.1).

Aqui, destaca-se o protagonismo das mulheres na resistência contra o deslocamento compulsório na Avenida Boa Esperança, Teresina-PI, haja vista constituir-se numa categoria que é afetada de modo diferenciado pelo Projeto Lagoas do Norte. Leva-se em conta o fato de que muitas dessas mulheres são provedoras do lar, lavadeiras, agricultoras, faxineiras, funcionárias públicas ou outras profissões. Além das atribuições como trabalhadoras, essas mulheres acumulam também os tradicionais papéis de mãe/esposa/doméstica do próprio lar, somando-se, no caso em tela, as tarefas políticas assumidas no processo de resistência o que lhes exige uma maior interação com a esfera pública. 1399

No contexto do processo de resistência da comunidade da Avenida Boa Esperança, observa-se o protagonismo das mulheres na busca por mecanismos de defesa frente a possibilidade de deslocamento compulsório como, por exemplo, a parceria com o Ministério Público do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí e a articulação de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares e Advogados Populares.

A oportunidade de defesa está sendo planejada com a preparação de documentos de denúncia e reivindicação, realização de manifestações para dar visibilidade à sociedade e ganhar mais adesões e todos estes com base nos direitos estudados, discutidos na comunidade, por meio de oficinas temáticas.

Nos espaços de reunião com toda a comunidade, nas oficinas temáticas, nos atos e nas reuniões com o Ministério Público do Estado do Piauí, boa parte das participantes são mulheres, especialmente idosas. O protagonismo destas mulheres não se percebe apenas por sua presença maciça nos espaços de discussão e deliberação do movimento pela permanência das famílias em suas casas: as tarefas de direção e de formulação são de responsabilidade prioritária das mulheres. As articulações com as entidades do Poder Público e com os movimentos sociais, as formulações de calendários de lutas, atos e manifestações e a elaboração de palavras de ordem, faixas e cartazes são exemplos da atuação das mulheres da Av. Boa Esperança. Mesmo nos momentos de atos e mani-

festações, monopolizados classicamente por homens, as mulheres conseguem romper a invisibilidade estrutural e verbalizar suas reivindicações.

Destaca-se que a ocupação da Av. Boa Esperança e das adjacências remonta há 50 anos de forma que muitos homens e mulheres, hoje patriarcas e matriarcas, criaram seus filhos, filhas, netos e netas na mesma casa. O ritmo, inclusive, tradicional destas famílias faz com que duas ou três gerações continuem morando na mesma casa, o que reforça em todos e em todas o sentimento de pertença na casa, no bairro e na região. Apesar dos processos negativos advindos do temor da desterritorialização e do adoecimento precoce da população mais antiga, as mulheres têm conseguido romper com os processos estruturais de silenciamento e invisibilidade e pautar as demandas de direito à cidade, à moradia e à resistência na Av. Boa Esperança.

Nesse sentido, é provável que a articulação política das mulheres, contra os deslocamentos compulsórios frente ao risco de ampliação das vulnerabilidades vividas, vislumbre a construção de uma identidade de resistência, negando a identidade da mulher conforme a cultura patriarcal, onde esta é excluída dos espaços políticos e do protagonismo das lutas contra a violação dos direitos humanos.

## 5. Considerações finais

1400 A luta na Av. Boa Esperança pelos direitos à moradia e à cidade tem se tornado referência em Teresina e ícone de resistência na luta pelos direitos à cidade e à moradia, contra as políticas neodesenvolvimentistas implementadas com verbas do Governo Federal e do Banco Mundial.

Os moradores e as moradoras da Av. Boa Esperança, área que, de acordo com os marcos do programa, será afetada pela duplicação desta avenida, têm se organizado para pleitear a participação real no Lagoas do Norte, especialmente para garantir seus direitos à moradia e à cidade. A Prefeitura Municipal tem colocado o reassentamento involuntário destes moradores e moradoras como pressupostos para a duplicação da Avenida. O próprio Banco Mundial, em seus marcos documentais, aduz que tal medida tem o caráter excepcional e deve ser evitado sempre que possível, ou então minimizado, explorando-se todas as alternativas viáveis para o design do projeto.

Os moradores e as moradoras da Av. Boa Esperança têm protagonizado processos de litigância estratégica em que grupos sociais vulneráveis saem da condição de apenas atingidos e passam a atuar como protagonistas nos processos decisórios de interesse público que afetam diretamente o seu modo de vida, de forma que os argumentos passam a ser escutados e debatidos concretamente na sociedade (Cavallaro, J.L. e Brewer, S. E., 2008).

Esta forma de mobilização social promove debates importantes para o fortalecimento de uma nova cultura de direitos humanos, almejando a democratização, sensibilização e educação dos atores e das atrizes institucionais para lidar com os direitos de comunidades tradicionais, sem, contudo, deixar de problematizar a educação dos sujeitos de tais direitos para exigí-los e fomentar o debater sempre que necessário, diante da agudização do capitalismo que se projeta nos empreendimentos de desenvolvimento econômico.



Destaca-se que a luta das mulheres contra o deslocamento compulsório tem sido essencial para a resistência da comunidade inteira perante as ofensivas da Prefeitura Municipal de Teresina em manter os deslocamentos compulsórios e os reassentamentos involuntários como pressupostos para a realização da 2ª fase do Programa Lagoas do Norte. O protagonismo feminino nas tarefas de direção e formulação do movimento tem sido primordiais para os êxitos alcançados, especialmente a visibilidade que a luta dos moradores e das moradoras têm na cidade e a própria demora na realização da 2ª fase.

Dentre as perspectivas para a luta destas mulheres, podem-se elencar, dentre outras; o fortalecimento constante de todos moradores e todas as moradoras para que todos e todas estejam plenamente ciente de seus direitos e possam reivindicá-los sem o intermédio de terceiros; a continuidade da articulação com Ministério Público do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí e a articulação de Assessorias Jurídicas Universitárias Populares e Advogados Populares para que a luta social esteja alinhada à institucionalidade; e a articulação com outros movimentos sociais da cidade de Teresina que também pleiteiem os direitos à cidade e à moradia.

## 6. Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, M.; et.al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

BANCO MUNDIAL. Reassentamento Involuntário. **III Manual Operacional do Banco Mundial: Políticas Operacionais**. OP 4.12. Dezembro 2001. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/OPSMANUAL/Resources/210384-1170795590012/op412Portuguese.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2016.

BIONDI, Pablo. Capitalismo e racismo no Brasil. **Blog Convergência**. 18 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://blogconvergencia.org/?p=5449>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

BOITO JR, Armando. Governos Lula: a nova burguesia nacional no poder. In: BOITO JR, Armando; GALVÃO, Andréia. (Orgs). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda, 2012

BRONZO, Carla. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. **Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. pág. 171 a 201.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. **Gênero e meio ambiente**. São Paulo: Ed. Cortez, 2005.

CAVALLARO, James L.; BREWER, Stephanie Erin. O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano. **Sur**, 2008, vol.5, n.8, pp. 84-95.

HAESBAERT, R. **O Mito da Desterritorialização**: Do "fim dos territórios" multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HERRERA FLORES, Joaquim. **A reinvenção dos direitos humanos** – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IPHAN-PI. Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural e Artístico Nacional. **Manifestação sobre a 2ª Etapa do Programa Lagoas do Norte**. Teresina, 14 de junho de 2015.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Consequência do neodesenvolvimentismo brasileiro para as políticas públicas de crianças e adolescentes: reflexões sobre a implantação da Usina Hidrelétrica. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 17, n.2, p. 289 - 302, jul./dez. 2013, p.289-300. Disponível em: <[http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id\\_publicacao=807](http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao=807)>. Acesso em: 14 jan. 2016.

PENIDO, Maria de Oliveira; MAIA, Laís Jabace. Os deslocamentos compulsórios e os reassentamentos como deflagradores de conflitos ambientais: um estudo de caso das hidroelétricas de Candonga e Itapebi. **Anais do Encontro Nacional da ANPUR**. V. 15 (2013). Disponível em: <<http://unuhostpedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/4367/4236>>. Acesso em 12 jan. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. **Avaliação ambiental do programa de melhoria da qualidade**

**ambiental de Teresina**-Programa Lagoas do Norte, relatório de avaliação ambiental-RAA. Disponível em: <<http://teresina.pi.gov.br/portalpmt/orgao/SEMPLAN/doc/20070204-1-1-D.pdf>> Acesso em 30 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Marco de Reassentamento Involuntário das famílias e imóveis afetadas pela implantação da 2ª fase do Programa Lagoas do Norte**. Disponível em: <<http://semplan.teresina.pi.gov.br/lagoas-do-norte/>>. Acesso em 30 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Programa Lagoas do Norte**: marco de reassentamento involuntário. Disponível em: <<http://semplan.teresina.pi.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/PLN-II-Marco-de-Reassentamento-2014.pdf>> Acesso em: 30 set. 2015.

RELATORIA ESPECIAL DA ONU PARA MORADIA ADEQUADA. **Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções**. USP – São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://direitoamoradia.org/?p=6088&lang=pt>> Acesso em: 30 set. 2015.

RIBEIRO, G.L. **Ambientalismo e desenvolvimento sustentado**. Nova ideologia/utopia do desenvolvimento. Brasília: UnB, 1992. 55p (Série Antropológica, 123).

RODRIGUES, Jovina Moreira Sérvulo. As Condições de Saúde das Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família: A Experiência do Parque Lagoas do Norte em Teresina/PI. Anais do **I Congresso Internacional de Política Social: Desafios Contemporâneos**. 09 a 12 de junho de 2015. Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <[http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo2/oral/17\\_as\\_condicoes\\_de\\_saude....pdf](http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo2/oral/17_as_condicoes_de_saude....pdf)>. Acesso em 31 jan. 2016.

SEMPLAN. **Lagoas do Norte**. Disponível em: <<http://semplan.teresina.pi.gov.br/lagoas-do-norte/>> Acesso em: 31 out.2015

SILVEIRA, Clara Maria Holanda; COSTA, Renata Gomes da. Patriarcado e capitalismo: binômio dominação-exploração nas relações de gênero. IV Seminário Nacional Trabalho e Gênero., 2012, Goiás. **Anais do IV Seminário Nacional Trabalho e Gênero**, 2012. v. 4. Disponível em: <[https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/PATRIARCADO\\_E\\_CAPITALISMO\\_BIN%3%94MIO\\_DOMINA%3%87%3%83O-EXPLORA%-C3%87%3%83O.pdf](https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/PATRIARCADO_E_CAPITALISMO_BIN%3%94MIO_DOMINA%3%87%3%83O-EXPLORA%-C3%87%3%83O.pdf)> Acesso em 13 jan. 2016

1402

SUAREZ, M., FRANCO, R. e E. COHEN. **Efectos Sociales de las grandes represas en América Latina**. CIDES (OEA), ILPES (ONU), Buenos Aires, Argentina, 1984

VERDUM, R. Obras de infra-estrutura no contexto da integração Sul-Americana. In: VERDUM, R. (org.). **Integração, usinas hidrelétricas e impactos socioambientais**. Brasília: INESC, p. 13-40, 2007.

ZITZKE, Valdir Aquino. O deslocamento compulsório das famílias atingidas pela UHE de Estreito na perspectiva das redes sociotécnicas. 4 a 7 de outubro de 2010. **Anais do V Encontro Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade**. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT14-612-1041-20100903222134.pdf>> Acesso em: 12 jan. 2016

# Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC): o papel do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE) no estado<sup>1</sup>

Contemporary Slave Labor (CSL): The role of Instituto Nacional de Colonização  
e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE) in the state

José Carlos Da Silva Júnior  
Shirley Silveira Andrade  
Kethlly Santana de Brito Silva  
Viktória Cruz Moitinho

**Resumo:** O Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), apesar de ser proibido por lei, mantém-se como prática assídua no mundo, realidade que não se distancia da verificada no Brasil. Todavia, o primeiro caso no estado de Sergipe, no município de Capela, foi apenas detectado no ano de 2014 na fazenda Taquari. Por conseguinte, o presente artigo tem como objetivo desvendar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE) no combate dessa mazela. Enveredando sobre o intrínseco liame entre o TEC e o descumprimento da função social da propriedade privada rural. Para tanto, usamos entrevistas semi-estruturadas, observação não participante e análise documental aliada à revisão bibliográfica do objeto. Supondo-se que o uso incorreto da propriedade possa ser causa deflagradora da superexploração promovida por meio do TEC e concluindo-se a reforma agrária como instrumento efetivo de combate.

1403

**Palavras-Chave-** Trabalho Escravo Contemporâneo; Função Social da Propriedade Privada Rural; Instrumento de combate; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE).

**Abstract:** The Contemporary Slave Labor (CSL), although of been forbbiden by law, keeps as a assiduous practice in the world, reality that doesn't keep way of the one verified in Brazil. Even tough, the first case in state of Sergipe, in county of Capela, was detected only in 2014 at Taquari's farm. Consequently, this present article has the objective of unveil the operation of Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE) in the combat of these evils. Embarking on the intrinsic bond between the CSL and the noncompliance of the social role of rural private property. Therefore, was used semistructured interviews, non participant observation and a documental analysis alied with literarure review of the object. Supposing that the incorrect use of property may be the igniter cause of the super explotation promoted by means of CSL and it concluded land reform as an effective combat instrument.

**Keywords-** Contemporary Slave Labor; Social role of private rural property; Combat instrument; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE).

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão 10. Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1 Introdução

Muito mais do que lembranças de um passado longínquo, o trabalho escravo ainda é uma realidade em nosso país. Só nos anos de 2003 a 2014, segundo dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)<sup>2</sup>, analisados por Andrade (2015), foram quase 45 mil trabalhadores libertados no Brasil vítimas do crime de redução a condição análogas ao trabalho escravo que neste texto adotaremos a denominação Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), escolha justificada em momento oportuno. Outras entidades pressupõem um índice muito maior, a ONG Walk Free Foundation avalia que o Brasil tenha 161 mil<sup>3</sup> pessoas nessas condições, já no mundo seriam quase 46 milhões. Essa prática é utilizada recorrentemente entre grandes empresários, em todo o mundo, para redução de custos e conseqüente aumento de excedentes, estando assim atrelada fundamentalmente a desigualdade social, fator marcante em nosso país apontado pelo cálculo do índice de gini<sup>4</sup> como possuidora de uma das maiores concentrações de renda do planeta.

Todavia, em Sergipe, o primeiro caso publicizado veio ser verificado apenas no ano de 2014, através dos dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), na qual foram libertados, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT)<sup>5</sup>, 40 trabalhadores escravizados no cultivo da cana-de-açúcar na Fazenda Taquari - situado na zona rural do município de Capela/SE. Para entender o ineditismo desse dado foi montado um grupo de pesquisa com esse norte, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)<sup>6</sup>, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Shirley Andrade, ainda em fase de execução. A busca por compreender essa ausência de dados nos relatórios oficiais impulsionou ao estudo dos órgãos que são responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Dentre eles deveria se destaca nesse combate o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE), alvo do presente escrito, que após o devido processo legal será o responsável pelo confisco da terra da fazenda supramencionada.

1404

Dessa maneira, temos por objeto analisar qual o papel do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe (INCRA/SE) no combate ao TEC. O que de fato é o Trabalho Escravo Contemporâneo? Quais instrumentos de combate a autarquia pode empregar? Será que a função social da propriedade privada rural é plenamente efetiva em Sergipe? Muito embora nossa Constituição Federal de 1988 imponha que a propriedade privada deva obedecer a limitadores sociais, atendidos quando respeitados concomitantemente todos os seus requisitos<sup>7</sup>, casos como o narrado ainda são recorrentes no país.

2 Será adotada essa designação para o presente trabalho, pois em virtude do cenário político e econômico brasileiro o ministério está passando por reestruturações e aglutinações.

3 Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/quase-46-milhoes-vivem-regime-de-escravidao-no-mundo-diz-relatorio.html>>. Acessado no dia 06 de junho de 2016.

4 De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): o índice de Gini é medida do grau de concentração de uma distribuição, cujo valor varia de zero (perfeita igualdade) até um (a desigualdade máxima). Segundo o IPEA, "No Relatório de Desenvolvimento Humano 2004, elaborado pelo Pnud, o Brasil aparece com Índice de 0,591, quase no final da lista de 127 países. Apenas sete nações apresentam maior concentração de renda". Abaixando para 0,490 em 2014

5 O TEM/SE não participou da ação.

6 Sem financiamento.

7 A saber: a produtividade racional, o respeito às condições trabalhistas, ambientais e sociais.

No tocante a metodologia, dar-se por meio de uma pesquisa empírica na qual empregamos a triangulação<sup>8</sup> de diferentes métodos qualitativos “que possibilitam ir além de uma abordagem<sup>9</sup>” (FLICK, 2009). Foram usados entrevistas semi-estruturadas, observadores-como-participantes e análise documental. No primeiro, adotando os ensinamentos de Minayo (2010), são abordadas perguntas previamente preparadas, um roteiro, que norteia a condução das entrevistas, o que não restringe a possibilidade de a pessoa entrevistada enveredar livremente pelo tema. Para tanto, todas foram executadas no mês de fevereiro de 2016 com servidores do INCRA/SE, em seus respectivos gabanites, a saber: o superintendente regional, que na época do caso que norteia esse estudo era chefe de obtenção de terras, setor da autarquia responsável pelo início do processo de desapropriação ou expropriação do imóvel rural, o atual chefe de obtenção de terras e o substituto da superintendência.

O segundo, a seu turno, é importante salientarmos que adotamos pois “(...) vincula[m] os fatos a suas representações e a desvendar as contradições entre as normas e regras e as práticas vividas no cotidiano do grupo”. (MINAYO, 2010, p. 286). Em que os autores atuaram como “observadores-como-participantes”, no qual os pesquisadores estão no campo apenas como observadores. Com esse método acompanhamos o dia a dia da sede de forma pontual, na qual tivemos acesso a conversas informais com um cartógrafo e dois engenheiros agrônomos<sup>10</sup>. De mais a mais, participamos de duas audiências<sup>11</sup> na Vara de Trabalho de Maruim/SE<sup>12</sup>, nos dias 23 de fevereiro e 30 de março, ambas do corrente ano, o que podemos observar a oitiva de testemunhas da defesa dos proprietários e suas conversas paralelas antes de entrar na sessão. Contudo, ainda não foi possível alcançar a “totalidade das dimensões do objeto de estudo” (MINAYO, 2010), visto que apesar de estágio avançado no andamento do estudo, trata-se de uma exploração ainda em andamento.

1405

Já a análise documental se deu através da ação civil pública de nº 0001606-62.2014.5.20.0011 movida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em face dos proprietários da Fazenda Taquari, o que permitiu através código linguístico escrito e visual entender as condições que os trabalhadores eram submetidos e o parecer conjunto desenvolvido entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de nº011/2004, intitulado: “Desapropriação para fins de Reforma Agrária: Produtividade obtida mediante infração ou abuso nos incisos II, III e IV do art. 186 da CF/88”. Servindo como fonte de aprofundamento sobre a questão da função social da propriedade rural.

8 Uwe Flick (2009, p. 62) conceitua triangulação quando: “ (...) implica que os pesquisadores assumam diferentes perspectivas sobre uma questão em estudo ou, de forma mais geral, ao responder a perguntas de pesquisa. Essas perspectivas podem ser substanciadas pelo emprego de vários métodos e/ou em várias abordagens teóricas. Ambas estão e devem estar ligadas”.

9 O autor designa esse enfoque “começados de níveis diferentes”.

10 As inferências sobre a fala desses três servidores no artigo serão fruto da observação não participante, em meio a conversas informais.

11 Todas as audiências que ocorreram no período da execução da pesquisa.

12 Sua jurisdição abrange os municípios sergipanos de: Capela, Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Laranjeiras, Riachuelo, Pirambu Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri. Disponível em: <http://trt20.jus.br/22-destaques/5818-conheca-mais-a-vara-do-trabalho-de-maruim>>. Acessado no dia 06 de junho de 2016.

Havendo duas categorias fundamentais para a pesquisa: a questão do trabalho escravo contemporâneo e a sua íntima relação com o desrespeito a função social da propriedade privada rural, no qual inferimos ser a de combate a esta prática de superexploração e aviltamento da dignidade da pessoa humana no âmbito de atuação do INCRA. As reflexões obtidas, que serão expostas em momento oportuno, foram alcançadas mediante análise de conteúdo, as quais são descritas por Bardin *Apoud* Minayo (2007, p. 85) "(...) como um conjunto de técnicas, indicando que há várias maneiras para analisar conteúdos de materiais de pesquisa". Das quais fizemos uso da análise representacional, refletindo sobre as atitudes do interlocutor quanto ao objeto, e a análise temática, cujo o seu âmbito é o tema, nas lições da mesma autora.

Destarte, iremos adentrar no item 2 ao mundo do Trabalho Escravo Contemporâneo, adotando um marco teórico com prevalência marxista, perpassando por um panorama geral, no subitem 2.1, seu conceito, no subitem 2.2, e o apontamento de algumas das suas principais causas, no subitem 2.3, para adentrarmos na sua relação com a propriedade privada, item 3, notadamente a questão da função social da propriedade privada rural como trincheira de combate a essa desumanização tão recorrente, tudo para melhor contribuir com uma interpretação<sup>13</sup> significativa do problema. Nesse processo supomos que a utilização da propriedade sem atender as suas limitações perante a sociedade, e o outro cidadão, age como uma das causas desencadeadoras da superexploração do ser humano no TEC.

Pretendemos contribuir com o combate ao TEC através da análise interdisciplinar do princípio limitador da propriedade agrícola, que desrespeitado enseja seu confisco.

1406 Num país com alto índice de explorações dessa espécie, concluiu-se que a melhor distribuição de terras (a reforma agrária) permite que os(as) trabalhador(a)s possam sair do "ciclo de exploração", ou seja, deixar de constantemente retornarem à condição de escravidão por não possuírem outras opções para sobreviver e que esse crime faz parte da questão rural brasileira.

## **2 O mundo do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC)**

### **2.1 Panorama Geral Brasileiro**

O desenvolvimento do Brasil perpassou por "revoluções conservadoras", nas quais o público foi sendo apropriado por determinados setores da burguesia (a imperialista e a dependente), intensificando uma trajetória de violência mediante a anulação da fala do dissenso (SOARES, 2015).

As primeiras denúncias remontam a meados da década de 70 paralelo ao surgimento da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e através de uma série de ações esparsas das autoridades – como autos de fiscalização –, campanhas<sup>14</sup> e exposição de casos de repercussão na grande mídia o número de trabalhadores resgatados<sup>15</sup> nessa condição aumentam exponencialmente e produto dessa luta o artigo do Código Penal Brasileiro que regula o tema ganha escrita clara e precisa (PLASSAT, 2010).

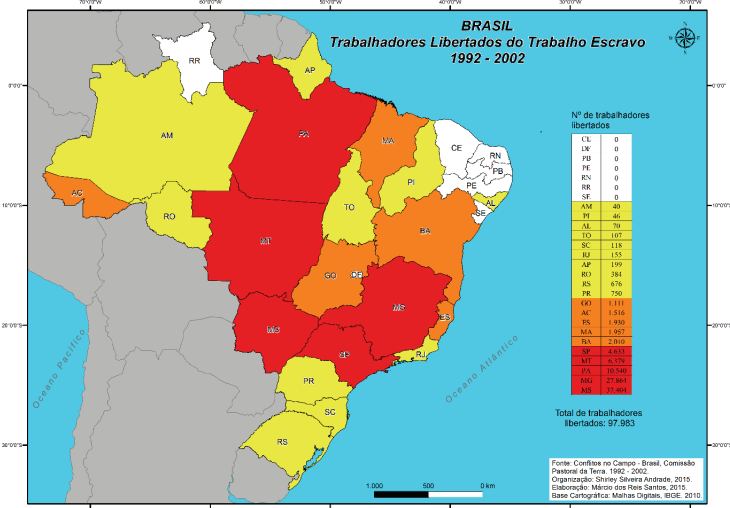
13 Chegamos a uma interpretação quando conseguimos realizar uma síntese entre: as questões da pesquisa; os resultados obtidos a partir da análise do material coletado, as inferências realizadas e a perspectiva teórica adotada. (Minayo, 2007, p. 91)

14 Como a campanha "De Olho Aberto para não Virar Escravo!", realizada pela CPT em 1997.

15 Pessoas consideradas pelas autoridades como vítimas do crime de redução à condição análoga à de escravo (ANDRADE, 2015)

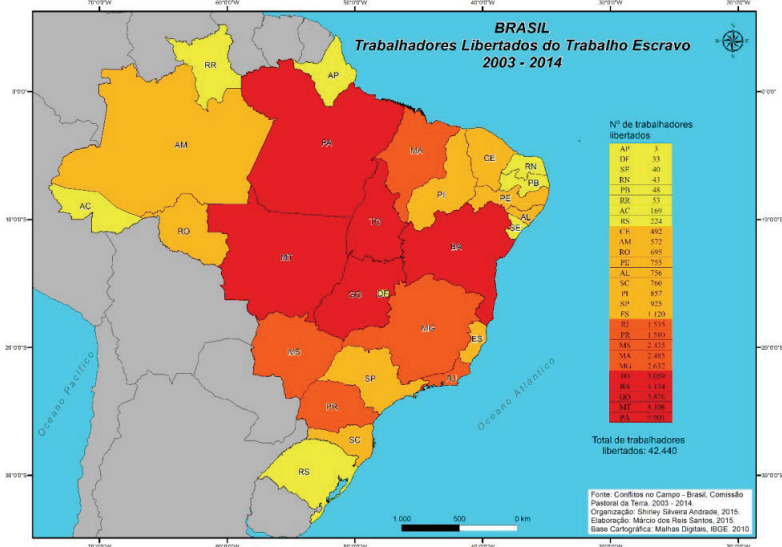
Como demonstrado na mapa 01, entre os anos 1992 e 2002 foram 97.983 trabalhadores libertados, dos quais os estados de: Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Roraima, não aparecem com esse registro e outros estados são identificados poucos casos. A outra baila, entre os anos de 2003 a 2014, ver mapa 02, o cenário muda em todo o território, todos os estados aparecem com registros e outros figuram entre os que mais libertaram trabalhadores. Será que de fato não havia TEC nesses estados até esse período?

**Mapa 2: BRASIL - Trabalhadores Libertados - 1992 a 2002**



(Fonte: ANDRADE, 2015, p. 216)

**Mapa 3: BRASIL - Trabalhadores Libertados - 2003 a 2014**



(ANDRADE, 2015, p. 227)

“O mapeamento comparativo temporalmente dos dados do trabalho escravo no Brasil mostra uma clara mudança a partir de 2007” (Girardi;Théry; Théry; Hato, 2015, p. 324). Os autores sustentam, inclusive, a tese de que isso “é provavelmente fruto de um aumento da fiscalização, com significativo aumento das operações desde 2007”. Ratificando sua conclusão no sentido “de que esse crime é muito mais comum do que qualquer dado ou estimativa possa refletir, pois bastou que a fiscalização fosse ampliada para que novos casos passassem a ser registrados”. O que a luz dos dados obtidos na pesquisa de campo podemos defender a mesma tese aplicada ao caso de Sergipe. Pois o primeiro caso é descoberto apenas após denúncia do sindicato dos trabalhadores rurais de alagoas ao MPT/SE, a investigação do grupo do nosso grupo de pesquisa demonstrou que alguns membros do MTE/SE acreditam não haver essa prática no estado, já o INCRA/SE, instituição foco das análises empíricas desse artigo, todos os entrevistados<sup>16</sup> fundamentam a ausência de dados nas lacunas que o delito penal do TEC e os requisitos da função social da propriedade privada rural contém

## 2.2 Conceito

A base do trabalho como hoje vivenciamos remonta ao período da revolução industrial, berço do atual sistema econômico, o capitalismo, fruto das mudanças sociais na Europa Feudal<sup>17</sup>. Antes desse período o trabalhador – então camponês artesão – detinha os meios de produção, sua força de trabalho e o produto. Contudo, através de um duro processo de criação da classe proletária, por meio da acumulação primitiva do capital, mediante elementos como da expropriação de terras e legislações sanguinárias<sup>18</sup> o trabalhador passou a ter apenas sua força de trabalho como meio de sobrevivência.

Desta forma, “na evolução da produção capitalista, desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição, costume, reconhece as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes. (MARX, 1996, p. 358). Todavia, Marx destaca a importância do trabalho para a humanidade e sua mutabilidade, visto que é intimamente ligado a história e ao ser social, assim uma categoria histórica. O trabalho é a unidade básica de singularização do ser humano e essa característica distingue-o dos demais animais. Está além do suprimento das necessidades biológicas e consoante Netto e Braz (2010, p. 34, grifos dos autores): “O trabalho implica mais que a *relação* sociedade/natureza: implica uma *interação no marco da própria sociedade*, afetando os seus sujeitos e a sua organização”.

“A relação de exploração ocorre na medida em que a desigualdade é a cena das relações sociais. Assim, o trabalhador alienado dos meios de produção oferece sua força de trabalho, que é somente o que tem, em troca de moeda, meio de troca fundante da sociedade capitalista” (OLIVEIRA; GERMANI; COUTINHO; ARAÚJO, 2015, p. 282). Sua força de trabalho é a única mercadoria capitalista que adiciona mais valor do que está

16 Apenas homens participaram da amostragem utilizada.

17 Notadamente na Inglaterra e na França.

18 O termo é usado por Marx para caracterizar a legislação penal e trabalhista que fora imposta no período a qual apresentava severas penas a crimes como vadiagem. “Tantae molis erat [Era tamanha a dificuldade – tradução livre] para desatar as “eternas leis naturais” do modo de produção capitalista, para completar o processo de separação entre trabalhadores e condições de trabalho, para converter, em um dos pólos, os meios sociais de produção e subsistência em capital e, no pólo oposto, a massa do povo em trabalhadores assalariados, em “pobres laboriosos” livres, essa obra de arte da história moderna. (MARX, 1996, p.378, grifos do autor)



nele contido, ou seja, a produção de excedentes consagrado pelo termo da mais-valia que é apropriada pelo capitalista o distanciando do valor trabalho. Há, nesses termos, uma generalizada exploração dessa força no sistema econômico contemporâneo. Os autores supracitados ainda explicam que “Tal relação é alienadora quando se observa que a mais-valia, originária do trabalho, aparentemente é própria do capital<sup>19</sup>. Logo, o trabalhador não se vê na mercadoria que produz por ser estranha a ele próprio”.

Ocorre que no âmago na busca para o aumento da mais-valia, encontramos, em pleno século XXI, práticas predatórias como o Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), no qual evidencia-se a “exacerbação da exploração e da desigualdade entre os homens” (ERTECI, 2008). Essa relação é apresentada por diversas designações na legislação internacional e nacional, as quais sofrem alterações significativas fruto das lutas dos atores sociais envolvidos. Trata-se de um conceito<sup>20</sup> em debate e de grande importância política.

No plano internacional o TEC apresenta diversas denominações<sup>21</sup> e delimitações, o primeiro dispositivo foi o da Convenção de 1926, da Liga das Nações, no qual usava o termo “escravidão” atrelado a ideia de propriedade sobre o indivíduo. Também de destaque podemos citar Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que caracteriza a questão como Trabalho forçado ou obrigatório, de forte ligação a “liberdade de locomoção” que influencia muitos juristas hodiernamente (ANDRADE, 2015, p.149). Outros acordos importantes foram a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, ambos da ONU, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São Jose da Costa Rica), da Organização dos Estados Americanos (OEA) de 1969 e o Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional de 2002 todas vetando a possibilidade do uso de trabalho escravo ou forçados, salvo exceções de ordem pública. Esses e outros pactos foram ratificados pelo Brasil, o que segundo o constituinte lhes atribue um caráter supralegal, estando a cima de todo o ordenamento com exceção da Carta Magna. No entanto esse comprometimento teórico só veio a se efetivar após as movimentação dos movimentos sociais.

Brito Filho (2014) discute que apesar da discussão ainda existir na doutrina e na jurisprudência, o artigo 149 do CPB, após Lei n.º 10.803 de 2003 e sua conseguinte ampliação do tipo penal<sup>22</sup>, passou a proteger dois bens jurídicos dos mais essenciais a nossa sociedade, a liberdade, em sentido amplo devendo ser vista como a liberdade pessoal e não apenas como a liberdade de locomoção, e a dignidade da pessoa humana. A qual envereda-se na visão de Kant<sup>23</sup> na qual o ser humano deve ser tratado como

19 Sobre o assunto, recomenda-se ler: MARX, Karl. O Capital: Crítica da Economia Política.

20 Tratado por diversos autores e entidades “Dentre os quais destacamos Neiva (1994), Esterci (1999), Martins (1999), Vilela e Cunha (1999), Figueira (2004), Girardi (2008), além de instituições governamentais (MTE) e não governamentais: OIT, Anti-Slavery Internacional (ASI), Comissão Pastoral da Terra (CPT), que apontam visões complementares, ora distintas”. (Girardi;Théry; Hato, 2015, p. 304)

21 Silva citado por Andrade (2015, p.131) traz a baía as seguintes: “trabalho escravo”; “trabalho em condições subumanas”; “escravidão por dívida”; “trabalho forçado”; “escravidão branca”; “escravidão contemporânea”; “redução à condição análoga à de escravo”; “super exploração do trabalho”; “formas contemporâneas de escravidão”; “nova escravidão”; “trabalho análogo ao de escravo”; “servidão”; “servidão por dívida”; “trabalho em condições análogas à de escravo”; “trabalho obrigatório”; “senzala amazônica”; “semi-escravidão”; e, “trabalho em condições análogas à escravidão”.

22 O tipo penal antes da lei comentada, de 2003, assim era disposto: “Artigo 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo”

23 Apesar de Kant fazer parte de um marco teórico diferente do adotado por nosso estudo, utilizamos nesse excerto em razão da grande importância para o conceito delimitado por Brito Filho.

“fim em si mesmo” e não como mero instrumento. E ainda traz o mesmo autor (2014, p. 599) a seguinte provocação: “Como pode alguém decidir de forma livre o que é certo, quando está, por circunstâncias que anulam sua vontade, totalmente subjugado pelas condições impostas pelo tomador de seus serviços?”

Muito embora a imagem do negro preso por grilhões ainda seja forte em nossas mentes e ecoem em alguns julgados menos instruídos, esse tipo penal deve ser interpretado e aplicado como liberdade de autodeterminação. Shirley Andrade (2015, p. 148) ressalta que “No TEC, deixou-se de ser relevante o critério racial tão marcante no trabalho escravo moderno. A predominância na escolha de vítimas é a pobreza extrema e o alto grau de analfabetismo”.

Diferente dos objetos, que podem ser trocados e possuem preço, as pessoas tem a dignidade como intrínseco a sua condição de ser humano “(...) e, portanto, o faz merecedor de um mínimo de direitos”. Almeja-se com esse tipo penal a proteção do trabalhador frente submissão ao puro arbítrio de seu empregador a qual pode ocorrer de diversas formas de execução (BRITO FILHO, 2012). Diminuindo-o a estados similares ou inferiores ao dos animais (ERTECI, 2008).

O artigo 149, do Código Penal Brasileiro descreve o TEC da seguinte maneira:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Da leitura de seu *caput*<sup>24</sup>, podemos extrair quatro modos, taxativos, de execução: os trabalhos forçados, a restrição da locomoção, a jornada exaustiva, e as condições degradantes de trabalho. Apresentando efeitos penais apenas quando praticada numa relação empregatícia, por mais que seja mediada por terceiros, não sendo admitida a forma culposa (GRECO, 2010). O primeiro modo, “(...) pode ser conceituado como aquele exigido contra a vontade do trabalhador, desde seu início ou durante sua execução”

24 A “cabeça do artigo”, usado no direito seu termo em latim, conforme adotado por nós.

(MESQUITA, 2016, p. 48-49). A autora faz uso das diretrizes estabelecidas pela OIT, destacando ainda que o trabalho forçado tem como fator comum o recurso à coação e a negação da liberdade, seja ela física ou psicológicas. O segundo, pode ser operado de diversas formas que a cada dia vão se reinventando para disfarçar as investigações dos órgãos competentes. Ademais, o que se destaca é que muitas vezes os trabalhadores são trazidos de outras localidades, no nosso caso central da Fazenda Taquari foram trazidos de municípios do interior de Alagoas, sem informações das condições de labor que serão submetidos, apenas com promessas de uma oportunidade de emprego. Shirley Andrade (2015), auferiu em tese de doutorado que esses dois modos não sendo utilizados com tanta frequência nos hodiernamente

A terceira, é caracterizada por Brito Filho (2010, p. 70) como:

Aquela imposta a alguém por outrem em relação de trabalho, além dos limites legais extraordinários estabelecidos na legislação de regência, e/ou capaz de causar prejuízos à saúde física e mental do trabalhador, decorrente de uma situação de sujeição que se estabelece entre ambos, de maneira forçada ou por circunstâncias que anulem a vontade do primeiro.

Não estando necessariamente ligada a quantidade de horas de trabalho e sim a sua intensidade. Por fim, o quarto modo de execução, e mais recorrente entre os dados atuais, trata-se do trabalho degradante, sua "terminologia deriva do verbo degradar, que é o ato ou fato que provoca degradação, desonra, sendo sinônimo de humilhante" (MESQUITA, 2016, p. 58). Dentre suas possibilidades de incidência encontra-se o desrespeito a prestação do salário, a segurança, a higiene e a saúde em seu labor dentre outros, isto é, uma série de garantias constitucionais<sup>25</sup>, supraconstitucionais<sup>26</sup> e ordinárias<sup>27</sup> para assegurar o mínimo de direitos necessários para garantir o trabalho decente.

1411

Há, também, a possibilidade dos três modos de execução por equiparação descritas no parágrafo primeiro do artigo, os quais requerem, de acordo com Valena Mesquita (2016), o dolo específico de reter a vítima no local de trabalho, pelo agente ativo do delito. Vale ressaltar que todas essas possibilidades de prática do crime existente no conceito também são definidas pela Instrução Normativa n.91/2011, emitida pelo MTE. "Diante disso, fica claro que a precariedade desse trabalho, (...) são responsabilidade de quem se beneficia dos produtos do trabalho, seja na forma de bens, seja na forma de lucro" (CURVO, OLIVEIRA, 2015, p. 36)

Já no INCRA/SE<sup>28</sup> podemos detectar que nas falas dos servidores entrevistados que o conceito do trabalho escravo é intensamente ligado a proibição da liberdade de locomoção em diversas nuances, desde os posicionamentos mais legalistas até alguns ligados ainda a escravidão moderna, nos chamou atenção o relato do agrônomo a respeito de vistoria preliminar após a libertação dos trabalhadores: "Fui lá na fazenda e não encontrei nenhum escravo não", num tom meio jocoso sobre a pergunta. Contou-nos ainda que em seu trabalho já encontrou muitos trabalhadores comendo em marmitas

25 CF/88, art. 7 e art. 225.

26 Como exemplo: Declaração Universal dos Direitos Humanos, arts. XXII, XXIV e XXV.

27 Instruções normativas dos órgãos competentes e leis.

28 Tanto por meio das entrevistas semi-estruturadas, quanto do resultado da observação não participante, conforme explicitado na descrição da metodologia.

frias, abaixo de uma arvore no meio do pasto, entretanto, nada diferente do padrão social que a região apresenta e que até o próprio funcionário já foi submetido em suas vitorias a campo. Esse pensamento também ecoa entre as conversas ouvidas<sup>29</sup> entre as testemunhas de defesa dos proprietários da Fazenda Taquari, nos corredores do fórum no dia da primeira audiência, entre eles era constantemente afirmado que não haviam do que reclamar sobre condições de higiene pois em outras condições destruiriam tudo, se referindo a determinados acabamentos do imóvel que eram alojados. Pensamento diametralmente contrário a do MPT/SE.

Entretanto, de forma tangenciada, questões ao desrespeito de direitos trabalhistas foram detectadas como “uma soma de fatores”, segundo o superintendente. O chefe de obtenção de terras destacou que o conceito do TEC abre margem para uma grande discussão na legislação, visto que permite muitos questionamentos e fugas aproveitadas pelos donos de empresas.

### 2.3 Causas

1412 Com relação ao que foi exposto, desde sua gênese o trabalho escravo possui como fim primordial a produção de excedentes” (ANDRADE, 2015). Gomes Jr e Silva (citados por SOARES, 2015, p. 199) aduzem que dentre suas causas “(...) temos o não acesso à terra, um alto índice de pessoas com baixa escolaridade desempregadas, (...) e uma estrutura fundiária<sup>30</sup> que permanece com a distribuição desigual de terra, com alto grau de concentração fundiária no território nacional”. Assim, como destacado, a propriedade e sua relação com os indivíduos e a sociedade é parte inerente ao TEC.

O professor Carlos Haddad (2015, p. 215) assevera que:

Muitos dos problemas associados com o trabalho escravo tem relação não coma própria escravidão, mas com a intensa pobreza, educação insuficiente, informações falhas e falta de alternativas civilizadas para os mais desfavorecidos. Em outras palavras, pobreza, exclusão social e a negação dos direitos humanos podem ser condições necessárias, mas não são condições suficientes para levar as situações análogas à escravidão. Essas circunstâncias são o adubo do trabalho escravo, mas o crime só é cometido quando o empregador planta a semente da exploração.

De acordo com os geógrafos Eduardo Girardi, Hervé Théry, Julio Hato e a autora Neli Théry (2015, p.301 a 304): em relatório preparado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 2011 fruto de entrevista aos trabalhadores libertados em condições de trabalho escravo contemporâneo pelo MTE, a maioria deles apontavam o acesso ao trabalho digno na terra como sua solução (59,6%, somando-se a hipótese de terem terras para plantar – 46,1 % – e a de emprego rural registrado – 13,5%). Esses dados evidenciam a inerente relação com a questão agrária no Brasil devido a sua maior

29 Por meio da observação não participante, consoante explicado na introdução.

30 Achei necessário por algum dado aqui, as pessoas falam muito sobre a má distribuição da terra mas acho que fica um pouco vazio sem a devida demonstração, como não conseguir achar nenhum arquivo claro ainda não coloquei.

incidência<sup>31</sup> nessa seara e suas causas estruturais, ou seja, a discrepâncias econômica e social entre nossos latifundiários e os rurícolas. Tal fato não pode ser dissociado de sua história, aonde o campo no nosso país sempre foi marcado por diversos matizes de violência<sup>32</sup>, seja no período imperial, o do pós-abolicionismo da ilegalidade dessa prática – com o do colonato de café – até os dias atuais, a escravidão sempre esteve presente. De mais a mais, os autores e a autora sobressaltam a importância de não enxergarmos o TEC como mais um crime, simplificando o jogo desigual de forças, pois “é parte estrutural persistente da questão agrária brasileira, e do próprio capital”. Para compreendermos esse assunto precisamos analisar a propriedade dentro do nosso atual sistema legal, da forma que se segue no próximo item.

### 3 Função social da propriedade privada rural: instrumento de combate ao TEC

Com o advento da Declaração dos Direitos Humanos alguns institutos jurídicos foram ressignificados e a propriedade, atrelada ao direito de liberdade, consagrou-se como faculdade para agir consoante seu próprio arbítrio à medida que não se afetasse os bens do outro<sup>33</sup>. Desta maneira era possível servisse de todos os seus bens “sem atender aos demais homens, independentemente da sociedade” (MARX, 2002, p. 36).

A luta contra a propriedade instituída, através da inserção da questão social em seu conceito, só viria a surgir na Europa em meados do século XIX provocada pelos embates dos movimentos sociais e políticos insatisfeitos com a igualdade meramente positivista – muito distante do ocorrido na *práxis* –. No meio doutrinário, por sua vez, nasce através das lições de Lian Dugut (TANEZINI, 2015).

1413

O princípio comentado alhures, trata-se da função social da propriedade privada o qual serve como limitador do gozo a propriedade na medida em que impõe a seu detentor o cumprimento de metas de produtividade e a respeito as condições trabalhistas, ambientais e sociais em sua gleba. Sua recepção na legislação brasileira<sup>34</sup> rompeu com a antiga concepção civilista liberal da propriedade que passou a adotar um modelo de “Estado Democrático Social Intervencionista” (TANEZINI, 2015) dando margem para reforma agrária no País. Todavia, “no agro é onde as distorções do uso e fruição do direito de propriedade se apresentam mais acentuadas, a gerar injustiças e tensões que, não raro, levam a violação dos direitos humanos” (ARAÚJO referido por ROSIN, 2013, p. 36).

Na Constituição em vigência a função social da propriedade privada assumiu status de direito básico do ser humano (art. 5, XXII<sup>35</sup>) e um dos princípios medular da ordem econômica nacional (art. 170, III<sup>36</sup>). Contudo, fruto do desenvolvimento feito através de

31 Através do que os dados atuais demonstram.

32 Em razão da limitação de espaço inerente ao texto, decidimos por não aprofundar as explicações sobre a violência no meio agrário brasileiro.

33 Tanezini (2015, p. 219) salienta, ainda, que “Marx em 1867 ressaltou que o trabalhador era duplamente livre: livre das relações de escravidão e servidão (ênfatisado pela economia política liberal), mas também livre dos meios de produção, isto é, totalmente expropriado, restando-lhe apenas sua força de trabalho a vender a um capitalista”.

34 Também adotado por outras constituições internacionais como: a constituição mexicana (1917), a de Weimar (1919), a espanhola (1931) etc.

35 CF/88, art. 5, XXII – “XXII - é garantido o direito de propriedade;”.

36 CF/88, Art. 170. “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - função social da propriedade;”.

"modernizações conservadoras", para o atendimento, em grande parte, do interesse burguês (SOARES, 2015) nasce uma Carta de Direitos que "(...) de um lado, a Constituição prevê a necessária correlação entre direito de propriedade e cumprimento da função social; de outro, mutila o trecho que precisamente pretende efetivá-la" (RIBEIRO, 2014, p. 1328). Pois apesar Carta Magna prescrever no artigo 184 que a propriedade descumpridora de sua função social estará sujeita à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Em complemento a esta disposição, o artigo 186 traz seus requisitos, *in verbis*:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, **aos seguintes requisitos**: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

1414

No entanto, o artigo 185 bloqueia a propriedade produtiva desse alvo. Rosim (2013, p.102) destaca que "Destarte, da análise dos artigos acima transcritos extrai-se a ocorrência daquilo que Hans Kelsen (2006) denomina 'indeterminação não-intencional do ato de aplicação do Direito'". Diniz (2011) assevera que: Considerando que a legislação de que trata a Constituição Federal é a Lei nº 8.629/93, nesse diploma legal encontram-se os critérios e graus noticiados pelo texto constitucional". Dentre eles o que de que para haver a produtividade racional do imóvel rural, todos os requisitos estabelecidos para a função social da propriedade devem ser atendidos.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), trata-se de uma autarquia<sup>37</sup> responsável por representar a União em questões como o confisco de terras através da produção de laudos sobre a atendimento ao cumprimento da função social da propriedade privada, realizadas por meio de vistorias.

Segundo o parecer, de caráter obrigatório consoante o art. 42<sup>38</sup> da Lei Complementar nº73/93, do Ministério do Desenvolvimento Agrário<sup>39</sup>/INCRA (BRASIL, 2004) duas interpretações se destacam dentro do INCRA; a primeira que foca função social na questão da produtividade foi, infelizmente, consagrada pela prática institucional que se preocupa com a mensuração dos aspectos concernentes ao GUT (Grau de Utilização da Terra) e GEE (Grau de Eficiência na Exploração)<sup>40</sup>, assim como também acontece no

37 Que recebe a definição legal no art5, inciso I, do Decreto-Lei 200, de 25/02/1967, nos seguintes termos: "serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada".

38 LC N.º73/93, Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas. (grifo nosso)

39 Apesar de na data que escrevemos esse texto ele estar instinto, em virtude da conjuntura política brasileira, esse ministério sempre foi muito importante para a reforma agrária no país.

40 Definidos na Lei nº 8.629/93, nos artigos que seguem: Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente. § 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela

INCRA/SE reafirmado por todos os entrevistados. Sobre a avaliação do imóvel rural o superintendente ainda afirma que:

Quando ele [o agrônomo do INCRA] vai fazer um laudo desses, (...) vai calcular o GUT e o GE, era pra calcular a função social, mas só calcula GUT e GE, eles entendem essa questão trabalhista e ambiental não regulamentada, então fazem essa dispensa, não apuram. Acham que isso é competência do MPT, do IBAMA, ou seja, vai calcular a produtividade do imóvel.

E a segunda, avalia a Constituição através de uma análise sistemática, ou seja, a função social é a soma do devido atendimento do fator econômico, ambiental e trabalhista defendido por todos, mas também destaca sua limitação, especialmente por parte dos agrônomos, a qual deve ser seguida pela autarquia. Dentre os argumentos colhidos na pesquisa empírica se destaca a reflexão feita pelo superintendente:

(...) por um lado faz uma certa razão também, em que sentido, o GUT e o GE são muito técnicos. Você joga no sistema a planilha e ele vai te dá [uma porcentagem]. No GUT, abaixo de 80% ela é improdutivo, no GE, abaixo de 100% ela é improdutivo. (...) Mas qual o cálculo, por exemplo, quando se tem normatizado como a área de preservação permanente que [a correspondente a] 100 hectares, 90 está preservado e 10 não, e aí, você me diz que a fazenda descumpriu a função social por causa desses 10? Você tem 10 trabalhadores, 2 não tem carteira assinada, isso já é descumprimento? Pode levar a ser desapropriado?

1415

Para o uso e gozo dos bens e riquezas particulares o Poder Público impõe normas e limites e, quando o interesse público o exige, intervém na propriedade privada e na ordem econômica, através de atos de império tendentes a satisfazer as exigências coletivas e a reprimir a conduta antissocial da iniciativa particular. (MEIRELES, 2010, P. 644). Nos casos como o da Fazenda Taquari no qual é identificado o TEC ele afronta diretamente sua função social devendo ser suas terras confiscadas. A desapropriação em questão... aparece como penalidade. (MELO, 2014, 892)

Com a Emenda Constitucional nº 81, de 2014 dá nova redação ao art. 243<sup>41</sup> da Constituição Federal 2014, possibilitando novo folego a essa luta, pois acrescenta o Trabalho Escravo no elenco dos motivos para a expropriação, não auferindo qualquer

---

relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel. § 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática: I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea; II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea; III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração. 41 CF Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

indenização pela perda da posse. O posicionamento que adota a produtividade do terreno como único critério de cumprimento social perde fôlego e a reforma agrária ganha novos instrumentos, já que as glebas identificadas com essa irregularidade deverão ter a reforma agrária como fim segundo asseverado pela Carta Magna.

#### 4 Considerações finais

As pessoas foram habituadas a pensar que o trabalho escravo fora abolido com a Lei Aurea, história contada em verso e prosa – o que de fato sua legalidade foi extinta –, todavia, sua aplicação ainda persiste com vigor, inovando-se e passando a adotar novas configurações. Hoje, previsto como crime conforme o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, são quatro as hipóteses para sua execução: trabalhos forçados, restrição de locomoção, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Tipo penal criado fruto da luta de movimentos sociais e autoridades tendo em vista os casos encontrados em sua prática. No sistema capitalista, todos temos nossa força de trabalho explorada para produção de excedentes, a mais-valia, contudo a prática do TEC afeta a própria humanidade do indivíduo.

1416 Nesse contexto, o INCRA pode surgir como verdadeiro combatente dessa prática, através do ataque ao instrumento central do TEC no meio rural, a propriedade, esta que já foi considerada como direito absoluto, hoje todo proprietário deve atender a sua função social da propriedade privada. Quando contrário, esse instituto é o responsável por fazer com que ela seja concretizada através do instrumento do confisco de terras para uso da reforma agrária. O que possibilita que o trabalhador não seja reinserido novamente na superexploração que é o TEC, pois uma de suas principais causas é a desigualdade social e falta de oportunidades de trabalho decente.

Infelizmente, o que foi verificado em Sergipe é que há ainda uma negação da incidência do TEC e nas vistorias de imóveis rurais, realizadas até então, o único critério balizado é o econômico, através da aferição do GUT e GE. Contudo, esperamos que com o caso da Fazenda Taquari as instituições públicas do estado possam avançar na investigação e combate.

#### 5 Referências

ANDRADE, Shirley Silveira. *A formação da consciência do trabalhador escravizado rural: reflexões sobre as potencialidades dos processos formativos desenvolvidos pela comissão Pastoral da Terra no Tocantins*. Tese (doutorado), Programa de Pós-Graduação em Educação: Universidade de Brasília, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado no dia 07/06/2106.

\_\_\_\_\_. Decreto **Lei nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>. Acessado no dia 29/05/2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Procuradoria Federal Especializada junto ao In-cra. *Lei 8629/93 comentada por procuradores federais: uma contribuição da PFE/In-cra para o fortalecimento da reforma agrária e do direito agrário autônomo*. Org.: Gilda Diniz. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Procuradoria Federal Especializada junto ao In-cra. Brasília: INCRA, 2011.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar Nº 73, De 10 De Fevereiro De 1993*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>



civil\_03/leis/LCP/Lcp73.htm. Acessado no dia 07/06/2016.

\_\_\_\_\_. *Memória Incra 35 anos*/ Alberto Marques, Antônio Fernando Mattza, Antonio Francutti... [et. Al] – Brasília, MDA: Incra, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Desapropriação para fins de Reforma Agrária: Produtividade obtida mediante infração ou abuso nos incisos II, III e IV do art. 186 da CF/88*. Parecer conjunto MDA/INCRA N°011/2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Previdência social. “*Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil*”. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/03/listadetransparencia\\_fevereiro2016.pdf](http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/03/listadetransparencia_fevereiro2016.pdf)>. Acessado no dia 06/06/2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE. *Conheça mais a Vara do Trabalho de Maruim*. Disponível em: <http://trt20.jus.br/22-destaques/5818-conheca-mais-a-vara-do-trabalho-de-maruim>>. Acessado no dia 06/06/2016.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. “Dignidade da pessoa humana como fundamento para o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: a contribuição da 1ª turma do tribunal superior do trabalho no processo tst-rr-178000-13.2003.5.08.0117”. *Revista Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, vol. 78, no 3, jul./set. 2012. p. 93 a 107.

\_\_\_\_\_. *Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho-Trabalho Escravo e outras formas de trabalho indigno*. 2. Ed. São Paulo: LTR, 2010.

\_\_\_\_\_. “Trabalho em condição análoga à de escravo: os bens jurídicos protegidos pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro”. *Revista jurídica da Presidência*. Brasília. v. 15, n. 107. 2014. p. 587 a 601.

CURVO, Isabelle Carvalho; OLIVEIRA, Letícia Netto Martins de. “Trabalho escravo e as cadeias de produção no capitalismo global”. In: *Trabalho escravo: estudos sob as perspectivas trabalhista e penal*. Organização: Daniela Muradas Reis, Lívia Mendes Moreira Miraglia, Lília Carvalho Finelli. – Belo Horizonte: RTM, 2015. p. 23 a 48

ESTERCI, Neide. *Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: Centro Eclestein de pesquisas sociais, 2008. 1417

FAULSTICH, Eliney Pedroso, “Nós fazemos a reforma agrária”. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Memória Incra 35 anos*. Alberto Marques, Antônio Fernando Mattza, Antonio Francutti ... [et. Al]. Brasília: MDA: Incra, 2006. p. 210 a 225.

FLICK, Uwe. *Qualidade na pesquisa qualitativa*. Tradução de Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIRARDI, Eduardo Paulon; THÉRY, Neli Aparecida de Mello; THÉRY, Hervé e HATO, Julio. “Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes”. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonio Antunes. *A universidade discute a escravidão contemporânea: práticas e reflexões*. Rio de Janeiro: Maud X, 2015. p. 301 a 334.

GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado*. 4. Ed. Niteroe, Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. “Do paradigma da propriedade à concepção da liberdade de escolha: definindo trabalho escravo para fins penais”. In: *Trabalho escravo: estudos sob as perspectivas trabalhista e penal*. Organização: Daniela Muradas Reis, Lívia Mendes Moreira Miraglia, Lília Carvalho Finelli. – Belo Horizonte: RTM, 2015. p. 203 a 220.

MARX, Karl. *A questão judaica*. 4 ed. São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Capital: Crítica da Economia Política. Coordenação e revisão de Paul Singer. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe**. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda: 1996.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12 ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

\_\_\_\_\_. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 25 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MESQUITA, Valena Jacob Chaves. *O trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no*

TRF da 1ª Região. Belo Horizonte: RTM, 2016.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

OLIVEIRA, Gilca Garcia de; GERMANI, Guimar Inez; COUTINHO, Elen da Silva; ARAÚJO, Théo Nascimento de. "Trabalho análogo ao de escravo: ordenamento jurídico e estruturas de poder". In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonio Antunes. *A universidade discute a escravidão contemporânea: práticas e reflexões*. Rio de Janeiro: Maud X, 2015. p. 281 a 299

PLASSAT, Xavier. "Trabalho escravo: 25 anos de denúncia e fiscalização", In: *Conflitos no campo Brasil 2009 / CPT*; Coordenação: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski.— São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 90 a 100.

REIS, Thiago. *Quase 46 milhões vivem regime de escravidão no mundo, diz relatório*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/quase-46-milhoes-vivem-regime-de-escravidao-no-mundo-diz-relatorio.html>>. Acessado no dia 06/06/2016.

RIBEIRO, Daisy Carolina Tavares. "A luta dos Com-Bala contra os Sem-Terra na redação do artigo 185 da CF sobre a desapropriação da propriedade produtiva". In: LUDWIG, C. L. *Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais*. Curitiba: IPDMS, 2014. p. 1317 a 1336.

ROSIM, Danielle Zoega. *O instituto da desapropriação à luz da função social da propriedade rural*. Monografia: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2013.

SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: *novos contornos de um antigo problema*. Goiânia: UFG, 2010. 280 p. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Programa de Mestrado em Direito, área de concentração em Direito Agrário, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2010.

SOARES, Marcele. "Combate ao trabalho escravo no Brasil: considerações a cerca do relatório da ONU e da realidade brasileira". In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; GALVÃO, Edna Maria; PRADO, Adonio Antunes. *A universidade discute a escravidão contemporânea: práticas e reflexões*. Rio de Janeiro: Maud X, 2015. p.193 a 212

1418 TANEZINI, Theresa Cristina Zavaris. *Territórios em conflito no alto sertão sergipano*. Tese (doutorado em geografia). UFS. São Cristóvão, 2015.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. *O que é? - Índice de Gini*. IPEA. Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid)>. Acessado no dia 06/06/2016.

# JUSTIÇA & ETNOCIDADANIA ENTRE OS TEMBÉ-TENE-TEHARA, DITOS DE SANTA MARIA – PARÁ<sup>1</sup>

Justice and Etnocitizenship among the Tembé Tenetehara: stories of Santa Maria – Pará

Jane Felipe Beltrão  
Vinicius da Silva Machado

**Resumo:** A pesquisa em tela, está vinculada ao Projeto de Pesquisa: Pertenças ocultas e “etnogêneses” identitárias como faces de etnocídio “cordial” Antropologias & Histórias “em suspenso” entre os Tembé/Tenetehara no Rio Guamá Teve como objetivo entender as categorias acadêmicas correspondentes a Etnogêneses, Etnocidadania ou Dupla Cidadania e Pluralismo Jurídico e traduzir os conceitos nativos correspondentes à justiça entre os Tembé/Tenetehara para realizar possíveis aproximações. Para isso foi necessário conhecer o processo de ocupação realizado pelos Tembés na região do nordeste Paraense e o processo de colonização, via Estado Brasileiro, direcionado a eles. A partir dessa compreensão foi possível pensar as melhores estratégias para atuar em campo, atualizando a metodologia etnográfica para desenvolver uma pesquisa participativa. O Campo foi dividido em dois momentos: o primeiro diz respeito as oficinas realizadas nas escolas Odojober de Souza Botelho e Francisco Nunes, as quais explicitaram a agência dos indígenas crianças que se reivindicaram como pertencentes ao povo Tembé e o segundo, a visita à vila do Prata, onde foi possível ter contato com o histórico de ocupação da região. Dessa forma conclui-se que as agências de resistência tembé são a matriz motora da consolidação da etnocidadania desse povo.

**Palavras-Chave:** Tembé; Pluralismo Jurídico; Etnografia; Justiça.

**Abstract:** The present research is part of the research Project “Pertenças ocultas e “etnogêneses” identitárias como faces de etnocídio “cordial” Antropologias & Histórias “em suspenso” entre os Tembé/Tenetehara no Rio Guamá. It’s goal was to understand the academic categories that correspond to Etnogenesis, Etnocitizenship or Double Citizenship and Juridical Pluralism and to translate the native concepts os justice within the Tembé/Tenetehara to explain possible approaches. In order to do that it was necessary to know the process of ocupation done by theTembés in the northwestern region of Pará and the process of colonization that made then targets and was carried out by the State. From this comprehension it was possible to think of better strategies to act in field, updating the ethnography to develop a participant research. The field was divided in two moments: the first one consisted of workshops taught at two schools, Odojober de Souza Botelho and Francisco Nunes, in which the agency of the indigenous children, who described themselves as belonging to the Tembé people, was highlighted. The second moment was the visit to the Prata Village, where it was possible to make contact with the historic of the ocupation in the region. In this way, the work concludes that the agencies of resistance carried out by the Tembé are fundamental to consolidate the etnocitizenship of this people.

**Keywords:** Tembés, Juridical Pluralism, Ethnography, Justice.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

Para compreender as categorias Justiça e Etnocidadania faz-se necessário compreender a história dos *Tembé-Tenetehara* tanto o que se diz sobre eles como o que eles apresentam como a sua História, pois nas afirmações narrativas encontram-se as noções que se busca, e representa uma tarefa de suma importância, pois “é o patrimônio maior de qualquer sociedade e cada grupo social contar e reconta a História de seu ponto de vista” (Beltrão, 2015: p.11). E, dessa forma, diferenciar o que se conta a respeito dessa etnia e o que ela apresenta.

Tomando os conceitos nativos faz-se urgente aprender com as noções acadêmicas para se aperceber e discutir o sistema de justiça mantido pelos indígenas sem se preocupar com gêneses, pois parte-se do pressuposto que a cultura é dinâmica e resignificada, como quer Geertz (1998)

Considerando os pressupostos e o ingresso no projeto de pesquisa<sup>2</sup> intitulado *Perтенças ocultas e “etnogêneses” identitárias como faces de etnocídio “cordial”. Antropologias & Histórias “em suspenso” entre os Tembé/Tenetehara no Rio Guamá*,<sup>3</sup> que possui alicerces bem estruturados, pois, é uma proposta de pesquisa desenvolvida a convite dos *Tembé-Tenetehara* e, em parceria com os protagonistas, muito já foi produzido: artigos, dissertações e teses, portanto o primeiro passo foi se assenhorear da bibliografia produzida pelo grupo para melhor inserção em *campo*.

O trabalho de encontrar o caminho via bibliografia foi somado com trabalho de *campo*<sup>4</sup>, que foi supervisionado pelos pesquisadores mais experientes do projeto no qual fui incluído como forma de iniciação considerando a escassa familiaridade que possuía com o a antropologia.

Apreender a ouvir e a perguntar como possibilidade de ter em mãos narrativas foi e é um desafio, daí a cautelosa entrada em *campo*, que possibilitou a produção desse artigo, dando suporte para produzir descrições a partir da escuta participativa, praticada ao longo da pesquisa, que permitiu a tentativa de execução de uma etnografia<sup>5</sup> sobre os direitos como forma de superar as lacunas referentes à descrição de sistemas jurídicos indígenas.

## 2. Aprendendo em grupo

É recorrente encontrar em trabalhos de antropólogos a seguinte citação: “... imagine-se o leitor sozinho, rodeado apenas de seu equipamento, numa praia tropical próxima

2 É necessário explicitar que o presente artigo apresenta resultados preliminares, pois o projeto ainda está em curso.

3 Coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jane Felipe Beltrão. Processo 303027/2013-4/CNPq cujo período de execução, compreende: mar. 2014/fev.2018.

4 O termo campo será utilizada neste artigo como a prática da observação participante, que consiste em um método que possibilita ao pesquisador um mergulho na cultura nativa pesquisada através de um vivenciar o cotidiano nativo, impregnando-se da mentalidade destes. Devendo viver, falar, pensar e sentir como os nativos (Goldenberg, 2004).

5 Etnografia é a especialidade da Antropologia, que tem por fim o estudo e a descrição dos povos, sua língua, raça, religião, e manifestações materiais de suas atividades, é parte ou disciplina integrante da Etnologia é a forma de descrição da cultura material de um determinado povo. Para Geertz, praticar etnografia não é somente estabelecer relações, selecionar informantes transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário “ o que define é o tipo de esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma “descrição densa” (Geertz, 1989, p. 15)

a uma aldeia nativa, vendo a lancha ou barco que o trouxe afastar-se ..." suponhamos além disso, que você seja apenas um principiante, sem nenhuma experiência, sem roteiro e sem ninguém que o possa auxiliar "... isso descreve exatamente a minha iniciação na pesquisa de campo" (Malinowski, 1978: p. 19), como uma constante no brotar antropológico. Uma experiência ritualística inerente a maioria das pessoas que iniciam os seus estudos no universo da Antropologia.

Entretanto, não fui jogado em uma praia a mercê da própria sorte e não estava rodeado única e exclusivamente de equipamentos inanimados sem ninguém para auxiliar, esse quadro não descreve, definitivamente, o exato processo da iniciação na pesquisa de *campo* e na pesquisa bibliográfica. A iniciação ocorreu de uma forma coletiva, tendo apoio total do *Grupo de Pesquisa Cidade, Aldeia & Patrimônio (GPCAP)*.

Foram diversas as formas de inserção no campo antropológico, para fins deste artigo destaco aquelas que produziram maiores contribuições. Inicialmente, fui apresentado aos textos base da Antropologia, que me colocaram de frente a conceitos extremamente novos, pois não estava sendo "forjado" como antropólogo, sou do campo do Direito e nesse campo categorias como etnogênese,<sup>6</sup> etnicidadania,<sup>7</sup> pós-colonialismo,<sup>8</sup> o orientalismo,<sup>9</sup> e indigenismo<sup>10</sup>, por exemplo, não são explorados como ferramentas de auxílio ao entendimento das diversas realidades sociais entrelaçadas pelo processo de formação do território chamado Brasil.

A participação nas reuniões do *GPCAP*, que possibilitaram o contato com apresentações de relatos de trabalho de *campo* desenvolvidos pelos membros do grupo, também produziram excelentes subsídios. Discussões fecundas que mostram as agruras vividas durante o construir etnográfico do antropólogo, que demonstram o quanto é importante a preparação adequada para ir a *campo* e colocando em perspectiva esse fazer dinâmico e sutil, tendo que "escapar", em alguns momentos, das linhas de investigação inicialmente planejadas, pois caminhos novos surgem e contornar limites imaginados na construção das diretrizes iniciais se faz necessário.

1421

6 Processo em que povos considerados extintos em documentos oficiais recuperam uma identidade étnica escondida e a atualizam como fonte de mobilização política e reorganização sociocultural (Pacheco de Oliveira, 2004), não corresponde apenas o retorno física de um determinado grupo culturalmente diferenciado, abarca também processos de transformação social pelos quais passa determinado grupo étnico, não apenas politicamente, mas também em conteúdo de definição de identidade, seleção e incorporação de elementos ressignificados (Geertz, 1998).

7 Possibilidade dos povos indígenas de exercer os direitos garantidos aos cidadãos brasileiros enquanto continuam adotando os seus modos próprios de viver, de pensar, de ser e de fazer (Luciano, 2006)

8 "O pós-colonialismo deve ser entendido em duas acepções principais. A primeira é a de um período histórico, o que se sucede à independência das colônias. A segunda é de um conjunto de práticas (predominantemente performáticas) e de discursos que desconstruem a narrativa colonial, escrita pelo colonizador, e procuram substituí-la por narrativas escritas do ponto de vista do colonizado" (Santos, 2010: p. 233). Para os fins desse trabalho, utilizaremos a segunda acepção como referência.

9 O orientalismo não é uma visionária fantasia europeia sobre o oriente, mas um corpo elaborado de teoria e prática em que, por muitas gerações têm-se feito um considerável investimento material – o orientalismo é um sistema de conhecimentos sobre o oriente (Said, 1990: p. 18).

10 Entende-se o indigenismo como uma política de Estado que visa realizar a integração dos povos indígenas a nação Brasileira hegemônica objetivando o controle dos povos indígenas e pretendendo solucionar conflitos de forma sistematizada por meio de entidades públicas. Conforme as proposições de Souza Lima: "assim, pode-se considerar indigenismo o conjunto de ideias (e ideias, i.e., aquelas elevadas à qualidade de metas a serem atingidas em termos práticos) relativas à inserção de povos indígenas em sociedades subsumidas a Estados nacionais, com ênfase especial na formulação de métodos para o tratamento das populações nativas, operados, em especial, segundo uma definição do que seja índio. A expressão política indigenista designaria as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes sobre os povos indígenas" (1995: p.14 e 15).

Por fim, o *campo* propriamente dito. Ocorreu nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, no município de Santa Maria do Pará. Com ele tive a oportunidade de acompanhar pesquisadores experientes, Rosani de Fatima Fernandes e Diego Andrés León Blanco, tendo observado atentamente a realização de suas oficinas nas escolas *Francisco Nunes* e *Odojobber de Souza*, as visitas a casa de Dona Judite, liderança entre os *Tembé*<sup>11</sup> de Santa Maria que apresentarei mais adiante, e a visita a vila de Santo Antônio do Prata, local onde me deparei com a história da colonização do território *Tembé*, a qual será aprofunda ao longo do trabalho. Durante esses dias apreendi algumas sutilezas de estar em *campo*, como a forma de colocar demandas, o momento de perguntar, como “olhar paisagem” e quando é necessário apenas escutar, atentamente, nossos interlocutores entre outras situações.

Para além de colocar a inexperiência, também, é necessário apresentar o acúmulo em relação ao pesquisar. Entende-se a impossibilidade do fazer científico neutro, pois a pesquisa também pode ser vista como uma ação política, e como ação política deve está engajada com a luta pela emancipação social, rompendo com os três pilares de sustentação da desigualdade: o capitalismo, o sexíssimo e o colonialismo, contribuindo para a luta dos povos vulnerabilizados.

### 3. Preparando o Campo

1422 Somado e entrelaçado com o aprendizado em grupo, as leituras feitas permitiram apreender conceitos elementares para o desenvolvimento do *campo*, construindo uma linha de análise capaz de balizar os intentos propostos e acertar os contornos iniciais. Também, a possibilidade de ter acesso a história de ocupação do território *Tembé*, mediante os conhecimentos produzidos pelos pesquisadores do *GPCAP*, cooperou para formação de um olhar mais atento e crítico sobre esse povo, pois “só a História pode nos desvencilhar da História”, (Bourdieu, 2003: p. 6) ajudando a visualizar de que maneira a ação indigenista do Estado “fraturou” a cultura e a dinâmica social dessa etnia, alcançando uma compreensão mais ampla do seu atual processo de luta por direitos e resistência/persistência na busca por suas raízes étnicas, culturais e religiosas como uma constante às novas gerações. (Pacheco de Oliveira & Freire, 2006)

Para compreender a ação colonizadora do Estado sobre o território *Tembé* é necessário visualiza-la como um processo que faz parte de um contexto mais amplo e inserido dentro da lógica indigenista nacional iniciada com a invasão portuguesa no limiar do século XVI, a qual efetivou saques os povos indígenas com o intuito de gerar acumulação de riquezas, utilizando a “bala” e a “bíblia”, sem nem um limite, para a realização desse projeto, tendo como consequência o extermínio de vários povos nativos, produzindo o genocídio e etnocídio<sup>12</sup> e Sendo esse o mesmo modelo de dominação

11 Os *Tembé* constituem o ramo ocidental dos *Tenetehara*. O grupo oriental é conhecido por *Guajajara*. Sua autodenominação é *Tenetehara*, que significa gente, índios em geral ou, mais especificamente, *Tembé* e *Guajajara*. *Tembé*, ou sua variante *Timbé*, constitui um nome que provavelmente lhes foi atribuído pelos regionais. De acordo com o linguista Max Boudin, *timbeb* significaria “nariz chato”. Fonte: <http://pib.socioambiental.org/pt/povo/tembe/1021>. Acesso dia 18.01.2016.

12 Estimativas apontam que no atual território brasileiro habitavam pelo menos 5 milhões de pessoas, por ocasião da chegada de Pedro Álvares Cabral, no ano de 1500. Devido as epidemias, a escravização, as ações missionárias hoje esse contingente populacional está reduzido a pouco mais de 700.000 pessoas (Luciano, 2006).

implementado no território *Tembé*, no fim do século XIX.<sup>13</sup>

Durante o processo de colonização do atual território brasileiro, uma das sínteses foi o estabelecimento, a partir da tentativa de homogeneização e integração dos povos indígenas, da “assimilação à comunidade colonial” (Araújo, 2006) – como requeria a política indigenista, visando o controle dos povos nativos. Entre os vários meios para garantir esse intento é válido destacar as missões religiosas como importante “mentor” do indigenismo brasileiro. Pacheco de Oliveira e Freire citam no seu texto o seguinte processo:

[O] direito de padroado definiu a organização administrativa das missões religiosas no Brasil colonial. Tal direito, concedido por delegação papal aos reis de Portugal, tornava esses monarcas chefes civis e religiosos do clero. Em troca da garantia de propagação da fé cristã junto aos gentios nas novas terras conquistadas, a hierarquia eclesiástica portuguesa submeteu-se ao Estado: o clero era funcionário e a igreja um departamento do reino, representando a religião oficial (2006, p.46).

Dessa forma era possível ao clero livre acesso aos povos indígenas, fomentando a realização do seu trabalho de catequese e possibilitando a rápida expansão do sistema colonial, ocupando territórios e defendendo novas fronteiras. Os chamados “aldeamentos”: destinação de áreas onde eram reunidas diversas etnias indígenas em uma única comunidade sob a administração de ordens religiosas (especialmente de jesuítas) e que seguiam o chamado regimento das missões, visando, em especial, facilitar o trabalho de assistência religiosa. (Araújo, 2006).

1423

Esta “assistência religiosa” encarregava as atividades missionária de tentar destruir as religiões indígenas e aos pajés/xamã, seus guias espirituais, além da conversão das lideranças étnicas, visando o controle social, a qual não se dava somente via esse mecanismo de cooptação das direções políticas e religiosas. Com o intuito de alcançar toda a aldeia a capitalização dessa estrutura ocorria por meio da educação dos curumins, como salientam em sua análise Pacheco de Oliveira e Freire:

... Como estratégia missionária havia a adoção de intérpretes, os “línguas”, ou o aprendizado do idioma indígena, permitindo o ensino do evangelho às crianças através do aprendizado da escrita e da leitura. Nos “colégios de meninos”, os curumins eram educados através da música sacra e de práticas litúrgicas, utilizando os jesuítas instrumentos pedagógicos como catecismos, vocabulários e gramáticas elaboradas com o auxílio de intérpretes (2006, p.47).

Esses “aldeamentos” além de destruir as culturas dos povos “cativos”, por meio da catequese forçada que obrigavam as populações a abandonarem suas crenças espirituais em prol do Deus de além-mar, reduzia, drasticamente, os territórios indígenas, pois, inicia nesse período uma prática que vai se estender durante o império e também por

<sup>13</sup>As ações do Estado no sentido de “educar” o povo para o trabalho, aliadas a missões religiosas que tinham um grande interesse nos indígenas da região, deram início, no final do século XIX, à implantação das missões religiosas dentro do território *Tembé*” (Fernandes, 2013: p. 22).

boa parte da nossa história republicana, cuja centralidade estava em deter os índios em pequenas extensões de terras, não raro limitadas ao entorno de suas aldeias, e com escassa preocupação com a manutenção das condições necessárias à sua reprodução sociocultural. Araújo afirma que: "... esta política, vai gerar o caos fundiário, de fato e de direito, no qual os índios se viram envolvidos" (2006: p. 25) e que ainda tem reverberações no contexto fundiário atual.

Olhando atentamente esse processo é possível notar que as ações implementadas no território nacional, foram repetidas, de uma forma semelhante, sobre o povo *Tembé* com objetivos atualizados, porém com a mesma ideologia de dominação e controle social, a partir da parceria Estado e Igreja Católica com o intuito de alcançar o projeto "civilizatório" e colonizador, visando a adoção de um novo estilo de vida pelos indígenas, deixando a "barbárie" e a "selvageria" para adotar espírito, valores e comportamentos considerados "adequados", tendo como meta alargar fronteiras econômicas e defender o território para possibilitar a dinamização da região nordeste do Estado do Pará, como coloca Fernandes:

... Com objetivos de ampliar as fronteiras, proteger os territórios conquistados e dominar/colonizar as áreas habitadas pelos povos indígenas, os avanços coloniais pensados pelo Estado foram tomando proporções cada vez maiores para a região nordeste do Pará e, com isso, afetando o povo *Tembé* (2013: p. 21).

1424

Para chegar ao objetivo o meio utilizado pelo Estado do Paraense foi muito próximo ao implementado pelo Estado Português durante o período colonial. Foi conceder a Igreja a competência da colonização, por meio da ordem dos capuchinhos, na figura do frei Carlos de São Martinho. (Fernandes, 2013)

A cooptação das lideranças mediante a promessa de torna-los colonos, membros da nação brasileira, utilizando a fé e o trabalho para isso, de maneira semelhante a metodologia empregada pelas missões religiosas no período colonial, estava presente. Os indígenas seriam transformados em mão-de-obra para o projeto colonizador, fazendo-os deixar de lado seu estilo de vida, pois este ia de encontro com o modelo ideológico da colonização, como afirma Fernandes:

... [s]endo assim, a estratégia missionária comportava promessas de salvação pela fé e vida melhor a partir da "transmutação" de indígenas em colonos, ou seja, deixar a condição de "selvagens" sem alma para se tornar "civilizados" disponíveis ao projeto da colonização (2013: p. 22).

Criando para isso "aldeamentos", juntando as famílias existentes em um só território, em uma única colônia, reduzindo o espaço e dessa forma facilitando o etnocídio,<sup>14</sup>

<sup>14</sup> Entendido como processo político imposto a uma etnia que compreende a "desintegração" cultural e linguística que não necessariamente implica em destruição física, mas que se desenvolve em contextos de extrema violência ou de "cordialidade" violenta. O processo de etnocídio pode assumir contornos mais graves, os quais podem se configurar em genocídio, tomado como ódio racial e étnico cometido contra grupos específicos, configurando-se como ação que corrói as relações interétnicas e conduz ao extermínio físico" (Beltrão; Fernandes & Silva, 2011: p. 397)



mecanismo perverso que consumiu a cultura *Tembé*, deixando espaço para a implantação da doutrina colonialista. Eliminar a autonomia, a independência na realização das atividades cotidianas, a auto-sustentação, além de desestruturar socialmente o povo, foram estratégias empregadas com o objetivo de dificultar a afirmação da identidade étnica *Tembé*, impondo assim, a nova identidade de cristão, trabalhador, moralizado e civilizado.

Também, como nas missões do início da colonização do território Brasileiro, a utilização da educação para os curumins como forma de “civilização” foi implementada. Para isso foram construídos educandários para meninos e meninas, com o avançar da ocupação, onde eles e elas eram modelados(a) nos costumes ocidentais sob ótica etnocêntrica,<sup>15</sup> ensinado que a sua cultura não era boa e deveria ser deixada de lado para poder alcançar “virtudes mais dignas”, passando para a normalidade que “as crianças passem a frequentar o Instituto dos Capuchinhos em regime de internato para catequese e educação, sendo privadas do convívio social com familiares e demais parentes” (Fernandes, 2013: p.32).

Esse modo de dominação, através da mudança cultural imposta aos *Tembé*, utilizava o ensino de profissões, de arte, da leitura, da escrita, entre outros ofícios, como meio para se garantir um “desenvolvimento muito grande” do povo nativo. Fernandes, analisa o processo como pautado na:

... concepção política e educacional e as ações do Estado estando pautadas na época, onde “desenvolvimento” está fortemente atrelada à visão integracionista e civilizatória que pautou a atuação do Estado junto aos povos indígenas até o final do século passado (2013: p. 30).

1425

Identificando esse processo como etnocentrismo que impulsiona o conceito de desenvolvimento, quando se desrespeita a cultura local existente, mudando-a drasticamente em nome de costumes dos não indígenas que seriam os “corretos”, ideais alheios, que na verdade estão fora do contexto indígena

Entretanto, apesar da dizimação, alguns povos mantiveram “agência” (Ortner, 2007) no sentido de preservarem suas identidades étnicas, as quais em algum momento “parecem eclodir” em face da ação política de suas lideranças que, apesar de silenciadas, mantiveram a duras penas a identidade etnicamente diferenciada, como no caso *Tembé*.

Considerando ainda a “nova legislação” fortalecida a partir da Constituição Federal de 1988, lideranças tradicionais e políticas dos povos indígenas passam insistentemente a discutir sua presença etnicamente diferenciada dentro de um Brasil inscrito como plural, mas que atua como nação “singular” que nega aos povos indígenas o direito de serem ao mesmo tempo cidadão brasileiro sem deixar de ser indígena desta ou daquela etnia. Fato que se deve ao entendimento liberal da noção de cidadania, mantida no campo do direito que, não admite a etnocidadania como quer Beckhausen (s/d) ou de dupla cidadania como requer Luciano (2006).

Assim sendo, faz-se urgente compreender que agências os *Tembé/Tenetehara* – co-

<sup>15</sup> “Etnocentrismo é uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência” (Rocha, 1988: p.5).

nhecidos como “de Santa Maria” utilizaram e utilizam para “permanecer” indígenas apesar da colonização, ultrapassando as dificuldades que, desde o estabelecimento da Missão capuchinha, vem enfrentando considerando o “cercamento” das aldeias Jeju e Areal pela cidade que chegou ao seu antigo território despojando-os de suas terras, as quais hoje apresentam-se reduzidas, complicando a sobrevivência cotidiana do grupo.

Urge descobrir os caminhos percorridos pelos *Tembé/Tenetehara* “de Santa Maria” para manter-se indígenas e compreender como reivindicam o ser indígena e reque-rem seus direitos é da ordem do dia.

### 3.Campo

O Campo teve como objetivo obter narrativas sobre as categorias acadêmicas cor-respondentes ao genocídio e etnocídio, buscando compreender os conceitos nativos correspondentes à justiça, entre os *Tembé Tenetehara*, os quais impulsiona a ação em busca do que se chama Etnocidadania ou Dupla cidadania como forma de superação do processo de colonização exposto acima.

1426 Para isso, foi idealizado inicialmente que dever-se-á buscar entre os *Tembé/Te- netehara* ditos de Santa Maria: (1) ouvir narrativas sobre os “tempos antigos” entre as lideranças tradicionais. (2) Obter depoimentos das lideranças políticas sobre a categoria que, entre os indígenas, corresponde à justiça, a direitos, especialmente em oposição aquilo que é considerado injustiça e subtração de direitos. (3) Desvendar as múltiplas formas de agências produzidas pelos indígenas para enfrentar a homoge- neização e a acusação de “não ser indígena”.

Contudo, a realidade em campo mostrou outros caminhos para compreender o conceito nativo de justiça. O contorno inicial buscava colher relatos dos antigos como meio a essa compreensão, entretanto, esse meio se demonstrou muito “pedregoso”, pois requeria um maior aprofundamento no cotidiano das aldeias para se chegar a confiança necessária dos interlocutores, fato que não foi possível. Dessa forma, o diálogo com as lideranças das aldeias, que ocorreria por meio da Associação In- dígena Tembé de Santa Maria do Pará (AITESAMPA), organização que possibilita a representação jurídica dos Tembés frente à sociedade não-indígena, além da atua- ção na elaboração de estratégias para conquista, defesa dos direitos e interesses da comunidade (Beltrão; Fernandes; & Silva, 2011), ficou impossibilitado.

Entretanto, por mais difícil que pareçam os caminhos, alguma vereda se vislum- bra, e surgem novos rumos com perspectivas mais vibrantes e possibilidades mais atraentes. Durante o campo, foram desenvolvidas oficinas, as quais ministras nas es- colas *Francisco Nunes* e *Odojober de Souza Botelho* por Rosani de Fátima Fernandes e Diego Andrés León Blanco que tinha como objetivo perceber o processo educacional de instituições, onde são oferecidas praticas educativas tanto para indígenas como para não-indígenas como forma de acumular material de pesquisa para a tese de Rosani Fernandes.

### 3.1. As Oficinas

As oficinas tiveram metodologias semelhantes, entretanto sofreu adaptações conforme o público de cada escola. A primeira ocorreu na escola municipal de ensino infantil e ensino fundamental *Odojober de Souza Botelho*<sup>16</sup>, que acolhe crianças indígenas e não indígenas, direcionadas para estudantes do segundo e terceiro ano. A oficina foi dividida em três momentos de interação.

O primeiro consistiu em uma dinâmica de quebra gelo denominada EPO (uma sequência de quatro movimentos rítmicos com a melodia: Epo e Ta Ta Epo, Epo i Ta Ta Ê, Epo e Ta Ta, Epo i Tukki Tukki, Epo i Tukki Tukki ê, que são executados de forma a criar uma coreografia única e sincronizada), seguida de uma apresentação do grupo na qual se coloca a intenção em realizar a oficina.

No segundo foi pedida às crianças para responderem a quatro perguntas: o que é uma árvore? O que é uma casa? O que é um indígena? E, como eu me vejo? Apresentou-se uma questão por vez e na sequência, indicada anteriormente, às crianças, com o intuito de preservar a validade das respostas. Cada interrogação possuía dois meios de solução, a primeira via de desenhos e a segunda por meio da escrita (FIG 1 e 2).

**Figura 1 Desenho de criança indígena**



16 Para esse trabalho só será exposto os resultados com a escola Odojober de Souza Botelh.

**Figura 2 Desenho de uma criança não indígena**



1428

Por último, foi construída uma reflexão, tanto por Diego León como por Rosani Fernandes sobre a diversidade cultural. Colocaram para as crianças que a diversidade está em todas as coisas desde a forma de ver uma árvore até a forma que nós nos vemos. Discutindo que a relação com o mundo nos possibilita entender a diversidade entre coisas, lugares e pessoas, como parte do nosso entendimento sobre o mundo e nosso lugar no mundo que se estrutura a partir da nossa cultura. Utilizando para isso as respostas oferecidas pelas crianças protagonistas da oficina aos desafios apresentados. Rosani Fernandes mostrou em slides diferentes tipos de pessoas e colocou a importância da multiplicidade de povos para a construção da igualdade.

O ponto de maior importância, para esse trabalho, foi relacionar as questões da identidade indígena, informando aos presentes, como a identidade é construída a partir do indigenismo e como ela é entendida pelos povos indígenas, usando as respostas das crianças. Rosani Fernandes mostrou fotos de diferentes tipos de moradias: apartamentos, casas de barro, de madeira, de alvenaria, palafitas e indagou às crianças qual seria a "casa" indígena. Por sua vez, elas responderam de pronto que a "casa" indígena deveria ser a de barro, resposta que contempla o que se pensa sobre os indígenas que, não necessariamente, corresponde à realidade. Em seguida, Rosani recolocou as questões, informando que os indígenas vivem em todos os tipos de moradias apresentadas, apontando que "ser indígena" não depende de onde se mora, o fato causou estranheza a algumas crianças, pois abala as convicções passadas em sala de aula.

Posteriormente, foram apresentadas fotos de diversas pessoas: um grupo de indígenas em trajes rituais; um indígena colando grau na Universidade; um indígena pesquisador, um indígena advogado e um indígena com roupa de festa segurando uma câmera e perguntou qual das pessoas retratadas seriam indígenas. As crianças apontaram para a foto do grupo em trajes rituais e para a do indígena com a câmera e falaram

que os outros não eram indígenas, pois não se vestiam como indígenas. A pesquisadora respondeu às crianças que os indígenas não são apenas os com roupas de festa ou aqueles que permanecem nas aldeias. Mostrou que os indígenas, também, estão nas universidades, são pesquisadores, advogados e atuam nas mais variadas funções sociais falando para elas que o ser indígena não se limita à reprodução de suas práticas culturais tradicionais, vai além, possibilitando o exercício de sua dupla cidadania.

### 3.2. Casa de Dona Judite

Destaco a casa de Dona Judite, pois foi onde tive maior contato com os Tembé/Tenetehara. Na nossa primeira visita Diego e Rosani entregaram alguns presentes para dona Judite, o primeiro ofereceu um bolo por três motivos, o primeiro diz respeito ao carinho que construiu ao longo de sua estadia com aquelas pessoas, pois durante os seus campos criou um grande laço de amizade com eles. Em segundo, em retribuição aos presentes que recebeu de aniversário, pois em um de seus campos os familiares de dona Judite lhe deram presentes, antecipados, por seu aniversário, e finalmente, porque aquela oportunidade era seu último campo entre os Tembé, pois o seu retorno a Colômbia estava marcado. Rosani entregou os presentes que membros do grupo tinha enviado à dona Judite. Dona Judite demonstrou muita alegria ao receber as lembranças e colocou a sua satisfação em receber a equipe, não apenas a nossa, mas todas as que passaram por sua casa, colocando a importância de “receber o conhecimento batendo a sua porta”, contando a importância dos pesquisadores em ajudar a solucionar determinadas demandas enfrentadas pelos tembé, entendendo o grupo como “uma benção de Deus”.

1429

Durante o nosso período na casa de dona Judite as conversas giram em torno das relações familiares da mesma, em atualizações sobre a vidas dos seus filhos e filhas, netos e netas, e em relação ao processo de ampliação de sua casa, demonstrado muita satisfação pelo atual estado dela. Colocando como utilizou o “cheque moradia”<sup>17</sup> para conseguir a reforma, mostrando a possibilidade de apropriação de políticas públicas para garantir melhores condições de vida. Utilizar meios inerentes aos “cidadãos brasileiro” sem deixar de lado a identidade tembé, apresentando um bom caminho par o estabelecimento da etnocidadania.

Em outro encontro, ela contou sobre as suas aflições em relação ao seu filho, Almir. Disse do seu receio pelo peso que ele tem carregado por estar à frente da AITESAMPA e como isso tem concorrido negativamente em sua vida pessoal, pois ele é graduando em enfermagem na UFPA e tem tido problemas para concluir o curso, devido as responsabilidades com seu povo.

### 3.3. Vila do Prata

Durante a manhã do dia 22 de outubro, visitamos a vila do Prata. Ela fica a 10 minutos no centro de Santa Maria do Pará. Passamos pelo educandário, masculino e 17 “O Cheque Moradia do Pará é um programa habitacional gerido pela Cohab (Companhia de Habitação do Estado do Pará) que oferece as famílias com renda de até três salários mínimos a possibilidade de construir, reformar, ampliar ou melhorar suas moradias por meio de uma transferência direta do valor necessário. O Cheque Moradia do Pará não é um financiamento pois as famílias beneficiadas não tem que pagar nada. Se você mora há mais de cinco anos em um município do estado e pretende construir, reformar ou melhorar a sua casa, poderá dispor de um cheque para comprar materiais de construção.” Fonte: <http://www.casaapartamento.com/2014/10/como-funciona-o-programa-cheque-moradia-do-para.html>. Acesso dia 24.01.2016.

feminino, pela maloca do frei Carlos, pela bica do frei Daniel, pela capela de São Isidoro e pelo Leprosário do Prata.

Durante a visita ao educandário notei o seu completo estado de abandono, um prédio em estrutura panóptica<sup>18</sup>, gradeado e com vários cômodos que se desdobram em dois andares, os assoalhos das salas do segundo piso foram retirados, segundo um morador local, que encontramos por ocasião da visita: "o piso foi retirado por um frei com a intenção de vender a madeira que valia muito dinheiro, pois era acapu". O chão estava cheio de fezes e as suas paredes repletas de pornografias. Ele foi utilizado, no passado, como parte do projeto de colonização da região, na época da construção da ferrovia Belém-Bragança, com o objetivo de "civilizar" as crianças da região, como demonstrado linhas atrás.

A maloca do frei Carlos (FIG. 3) foi o um dos primeiros espaços ocupados pela colonização, era a casa de um indígena nativo que "cedeu-a" para servir de morada do frei e espaço coletivo da missão, a qual posteriormente cedeu lugar à Vila como afirma Fernandes: "os trabalhos iniciais dos capuchinhos foram desenvolvidos em uma casa cedida pelos indígenas, ali, foi instalada pelo frei Carlos a administração, o almoxarifado, a escola, a residência e a capela." (2011, p. 24). Foi o local onde ocorreu a missa de fundação da colônia e esse fato está retratado em um mural que integra a edificação atual, informando, via inscrição, que em "14 de setembro de 1889 o capuchino Frei Carlos celebra aqui a primeira missa".

**Figura 3 Maloca do Frei Carlos**



1430

18 Um dispositivo que visa organizar unidades espaciais, podendo ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento treinar ou retrainar os indivíduos, podendo ser utilizado para experiências pedagógicas com a utilização de crianças. (Foucault, 2009)

Em seguida nos dirigimos à bica do frei Daniel, que fica atrás da capela de São Isidoro. A bica leva o nome do religioso em decorrência dele ter sido usuário habitual do espaço na esperança de se curar de lepra, pois achava que os nutrientes da água poderiam lhe curar. A bica está abandonada, mas segundo dona Naci, ela será revitalizada em breve. Dona Naci veio até nós enquanto estávamos conhecendo a bica, ela se apresentou e perguntou qual era o nosso interesse com a Vila do Prata, contamos que fazemos parte de um grupo de pesquisa da UFPA e todos os membros do grupo são pesquisadores, mas não revelamos o nosso interesse pelo povo *Tembé*. Ela contou sobre os poderes milagrosos da bica e de um possível milagre em relação ao frei Daniel, pois existem estórias as quais conta da fé de uma mãe que se “apegou ao frei” em busca de cura para o seu filho, que possuía problemas de pele, e que obteve essa graça a partir de sua devoção ao frei.

Depois dessa conversa ela nos convidou a ir à ao quarto onde morou o frei Daniel. O quarto é muito estreito e abafado e encontra-se deteriorado. A capela também é um lugar pequeno e de pouca utilização, atualmente, ocorre apenas uma missa por mês, e por isso está cotidianamente fechada. Tivemos sorte, ou não, pois ficou evidente que grande parte da comunidade do Prata notou nossa presença na vila, inclusive, dona Naci. A partir da observação, ficamos nos perguntando como proceder proximo para diminuir a estranheza especialmente, na Vila do Prata, que não é o foco da minha pesquisa de forma imediata, mas possui relevância à reflexão sobre “chegar em campo”.

Depois, ainda por intermédio de Dona Naci, tivemos acesso à Capela de São Isidoro e durante a visita escutamos a opinião da anfitriã a respeito dos indígenas. Para ela, eles, os indígenas, foram “extintos” com a chegada dos projetos de colonização, na figura da Igreja Católica, em seu imaginário, hoje, não existem mais. 1431

O último espaço visitado foi o Leprosário, uma Unidade da Secretaria de Estado de Saúde que um dia foi hospitalar e hoje mantém funções ambulatoriais, com poucos internos do período de confinamento. Os internos são pessoas sem familiares e mutilados pela lepra e não tem para onde ir após o fechamento do Leprosário Santo Antonio do Prata, primeiro leprosário criado no Brasil, em território indígena, para confinar leproso. O local me pareceu bem organizado e conservado, entretanto não fizemos visita minuciosa e não tivemos acesso a todos os espaços. Um dos usuários que chamou a minha atenção um senhor que a doença deixou bastante mutilado, apesar de lúcido dentro de seus 90 anos de idade. Viveu grande parte de sua vida na Vila do Prata, tendo chegado aos 14 anos, segundo os relatos de Rosani que de outra feita o entrevistou. Em nossa breve visita, contou alguns episódios relacionados com o antigo governador Magalhães Barata e fez reclamações sobre o Senhor Paulo, administrador da unidade.

#### 4. Novos contornos

Pode-se aprender, preliminarmente, problematizando algumas questões, como a relação das populações no entorno das aldeias *tembé* é importante para a pesquisa, especialmente, pois a visão que o “outro” (não-indígena) possui pressiona a manutenção ou não da identidade étnica do povo *Tembé*, aproveitando para verificar como se dão as relações interétnicas que podem limitar e/ou impulsionar a afirmação/emancipação dos indígenas.

Em relação a representação que as crianças possuem dos indígenas a grande maioria colocou o indígena como o ser isolado da sociedade, na figura do homem de tanga, ideia mantida até mesmo pelas crianças indígenas, mostrando que (talvez) falte uma educação específica intercultural à sociedade brasileira. Cabe discutir, em relação as crianças indígenas, duas questões: ou elas não possuem uma educação que construa a sua identidade de povo *tembé* ou estavam retraídas com dificuldade de apresentar-se *tembé* por estarem entre não-indígenas e por se sentirem inferiorizadas ou por ambos os motivos e até por outros que se mantiveram invisíveis nesta primeira aproximação.

Analiso que mesmo as crianças que escutam os adultos afirmando que são indígenas ao responderem as perguntas, em relação a habitação, as pessoas indígenas e ao “ser indígena” de forma estereotipada, mas não se desenharam como o estereótipo, fato que se relaciona aos direitos diferenciados e do acesso ao mesmo. Entretanto, ao afirmar-se indígena mostra que o resgate da cultura produzida pelo esforço dos *tembé*, contribui, ainda que “timidamente” para o desenvolvimento da dupla cidadania *tembé* que possibilitará contribuir para luta por um Estado plural que garanta a autonomia dos povos indígenas.

Uma questão importante passa pela educação na conformação da identidade cultural das crianças é como essa educação está sendo trabalhada e se as questões de cidadania estão postas de forma liberal ou com alternativas, do tipo dupla cidadania como direito constitucional. De que maneira as raízes de povo *tembé* estão sendo reforçadas? Se que a formação oferecida pela escola essa formação leva em conta a diversidade de sujeitos e em caso afirmativo se as diversidades são colocadas em igualdade, respeitando as diferenças? Esses são questionamentos que tentaremos responder ao longo dos próximos meses a partir de novos campos.

1432

## Referências

Araújo, Ana Valéria et alii. 2006. *Povos Indígenas e a “Lei dos Brancos”: o direito à diferença*. Vol. 3. Brasília, MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional. Disponível em <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/>.

Beltrão, Jane Felipe, organizadora. 2015. *Povos indígenas nos rios Tapajós e Arapiuns*. Belém: Supercores.

Beckhausen, Marcelo Veiga. s/d. “As conseqüências do reconhecimento da diversidade” In Schwingel, Lúcio Roberto (org.). *POVOS INDÍGENAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL: Subsídios para a construção de políticas públicas diferenciadas às Comunidades Kaingang e Guarani*. Porto Alegre, Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS) do Rio Grande do Sul.

Bourdieu, Pierre. 2003. *Lições da aula*. São Paulo: Ática.

Fernandes, Edimar A.; Silva, Almir Vital da; & Beltrão, Jane Felipe; 2011. “Associação Indígena Tembê de Santa Maria do Pará (AITESAMPA): um relato sobre a luta por direitos étnicos” In: *Amazônica: Revista de Antropologia*. (Online), v. 3, p. 392-406. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/774/1060>.

Fernandes, Edimar Antonio. 2013. *Luta por direitos: estudo sobre a Associação Indígena Tembê de Santa Maria do Pará (AITESAMPA)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará.

Foucault, Michel. 2009. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes.

Geertz, Clifford. 1989. *A interpretação das culturas*. LTC: Rio de Janeiro.

Geertz, Clifford. 1998. “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa” In *O Saber Local*. Petrópolis, Vozes, pp. 249-356.



Goldenberg, Miriam. 2004. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Record.

Libardi de Souza, Estella. 2009. Sistemas Jurídicos Indígenas? Diversidade Jurídica e possibilidades de diálogo" In *XVIII Congresso Nacional do CONPENDI*, São Paulo.

Luciano, Gersem dos Santos. 2006. *O Índio Brasileiro: O que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Vol. 1. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional. Disponível em <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/>.

Malinowski, Bronislaw. 1978. *Argonautas do Pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia*. São Paulo: Abril Cultural.

Malinowski, Bronislaw. 2003. *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília/SãoPaulo: UnB/Imprensa Oficial do Estado.

Pacheco de Oliveira, João Pacheco de & Freire, Carlos Augusto da Rocha. 2006. *A Presença Indígena na Formação do Brasil*. Vol. 2. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional. Disponível em <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/>.

Ortner, Sherry B. 2007. "Poder e Projetos: Reflexões sobre a Agência" In Grossi, Mirian Pilar, Erkert, Cornélia & Fry, Peter (orgs.). *Conferências e Diálogos: saberes e práticas antropológicas*. Blumenau: ABA/Nova Letra.

Rocha, Everardo P. Guimarães. 1988. *O QUE É ETNOCENTRISMO*. São Paulo: Editora brasiliense.

SAID, Edward. 2007. *Orientalismo. O oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras.

Santos, Boaventura de Sousa. 2010. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. Ed. São Paulo: Cortez. Coleção para um novo senso comum; v.4.

Souza Lima, Antônio Carlos de. 1995. *Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes.

# OS CAMINHOS e OS “(DES) CAMINHOS” PARA O AUTORRECONHECIMENTO, RECONHECIMENTO E A TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA.

THE WAYS and OS “(DES) WAYS” FOR self-recognition, RECOGNITION AND DEGREE OF TERRITORY QUILOMBOLA.

Milena Freitas Machado  
Mônica Rodrigues Costa

**Resumo:** O objetivo desse trabalho é compreender como decorre o processo de regularização fundiária do território quilombola de Santiago do Iguape. A comunidade quilombola de Santiago do Iguape, localizada no município de Cachoeira/BA, lócus da pesquisa de mestrado, traz, na sua trajetória política, toda uma história de luta e resistência para garantir a preservação e titulação do território quilombola e, ao mesmo tempo, luta por um desenvolvimento que respeite as especificidades enquanto comunidade tradicional. Atualmente, sofre ameaças no seu território, a exemplo da implantação de um grande empreendimento na Reserva Extrativista Federal da Baía do Iguape (RESEX), o Estaleiro Enseada do Paraguaçu, localizado no entorno da Baía do Iguape, mais precisamente no município de Maragogipe. Diante desse cenário, as comunidades tradicionais que vivem no entorno da Baía do Iguape, vivenciam conflitos fundiários e territoriais, que são travados pelos interesses estabelecidos entre o Estado e o grande capital, em detrimentos dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

**Palavras-chave:** Comunidade Quilombola. Luta. Resistência.

**Abstract:** The aim of this work is to understand how follows the regularization process of quilombo territory of Santiago do Iguape. The quilombo of Santiago do Iguape, in the municipality of Cachoeira /BA, master's research locus, brings in his political career, a whole history of struggle and resistance to ensure the preservation and titling of quilombo territory and at the same time fighting for a development that respects the specific characteristics as a traditional community. Currently, suffer threats in its territory, such as the implementation of a large project in the Federal Extractive Reserve of the Bay of Iguape (RESEX), the Shipyard Cove do Paraguaçu, located in the vicinity of Iguape Bay, more precisely in the city of Maragogipe. In this scenario, the traditional communities living around the Bay of Iguape, experience land and territorial conflicts, which are caught by vested interests between the state and big business, to the detriment of the rights of peoples and traditional communities.

**Keywords:** Quilombola Community. Fight. Resistance.

## Introdução

Santiago do Iguape é uma comunidade quilombola que se autorreconhece desde 12/05/2006, sendo considerado o maior distrito do município de Cachoeira/BA. Santiago é constituída por pescadores e pescadoras artesanais, marisqueiras, pequenos e

pequenas agricultores e comerciantes locais e possui uma população de 4.843 mil<sup>1</sup> habitantes. Há uma forte presença de algumas espécies marítimas na localidade, dentre elas: o peixe, o camarão, o marisco, siri, ostra, o sururu, dentre outros. Os moradores e moradoras também desenvolvem algumas atividades ligadas ao cultivo, como a plantação de milho, feijão, aipim, quiabo e abóbora. Também é comum a criação de animais, principalmente, o boi e o cavalo.

O acesso para Santiago pode ser realizado de duas formas: pela via terrestre ou marítima. Neste último, só através de embarcação particular, no caso do uso do transporte coletivo, o sistema de transporte até a vila é disponibilizado apenas duas vezes ao dia, tendo os horários específicos e, dependendo do dia da semana, há alteração no fluxo. O embarque para Santiago pode ser realizado na sede do município de Cachoeira ou no município vizinho de Santo Amaro da Purificação.

O formato de Vila é uma característica simbólica da comunidade, a distribuição socioespacial das casas revela elementos de sociabilidade presentes em Santiago, assim como a constituição das relações de parentesco e afinidades. A pavimentação da Vila é de paralelepípedo, sendo muito comum nas imediações, inclusive, na sede do município, uma herança do urbanismo colonial.

A comunidade Quilombola de Santiago do Iguape traz, na sua trajetória política, toda uma história de luta e resistência para garantir a preservação do território quilombola e, ao mesmo tempo, luta por um desenvolvimento que respeite as especificidades enquanto comunidade tradicional, mesmo com as transformações sofridas, a exemplo da implantação da hidrelétrica da pedra do cavalo, construída em 2005, pelo Grupo Votorantim, localizada entre os municípios de Governador Mangabeira e Cachoeira, nos limites da Reserva Extrativista Baía do Iguape. Desde 2009, a comunidade vivencia a implantação de outro grande empreendimento na reserva extrativista Federal da Baía do Iguape (RESEX), o Estaleiro Enseada do Paraguaçu, localizado no município de Maragogipe, mas que abrange e interfere nos modos de vida de todas as comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, dentre outras) que vivem no entorno da Baía do Iguape. O objetivo da sua implantação é a exploração do petróleo na camada pré-sal na Baía do Iguape, com a construção de navios para processamento do aço, como também o armazenamento, a produção e a transferência do petróleo em alto mar, o que possibilita a conexão do sistema de produção do petróleo<sup>2</sup>.

Atualmente, esta é uma das maiores preocupações das populações tradicionais do entorno da Baía do Iguape, inclusive, Santiago do Iguape, diante do histórico de comunidades tradicionais que vivenciam as ameaças territoriais e os conflitos socioambientais, por conta da concessão do Estado para implantação de grandes empreendimentos em territórios tradicionais.

O presente trabalho é fruto de um capítulo da dissertação do mestrado, intitulada: "Lutas e resistências nas "terras de preto": O caso de Santiago do Iguape." A metodologia utilizada no trabalho é a etnografia, por este motivo, no decorrer desse trabalho serão encontrados relatos etnográficos<sup>3</sup> das (os) interlocutores (as) entrevistados (as).

1 Informações obtidas a partir de conversas informais com os moradores da Comunidade, diante da indisponibilidade dos dados oficiais das comunidades quilombolas do município de Cachoeira/BA, no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

2 Informações obtidas no site do empreendimento. (Disponível em: <http://www.enseada.com/>)

3 Com o objetivo de não haver sobreposição entre a teoria e os relatos etnográficos, no decorrer do trabalho os relatos serão grifados em itálico, tamanho 12, no intuito de também dar ênfase a fala dos/as interlocutores.

O lócus da pesquisa é a comunidade quilombola de Santiago do Iguape, localizada no município de Cachoeira/ BA. Nesse sentido, o objetivo do artigo é compreender como decorre o processo de regularização fundiária na presente comunidade, assim como, identificar os processos de luta pela terra, os conflitos fundiários e territoriais que são travados entre a comunidade e os demais sujeitos (O Estado, os latifundiários, e o grande capital). Além disso, identificar os impactos socioambientais decorrentes da implantação do empreendimento naval na região da Baía do Iguape.

### **“O Normativo”: Um diálogo com o Artigo 68º**

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 significou efetivamente uma ampla reorganização do Estado no campo das políticas sociais. Naquele período, vários atores e movimentos sociais estiveram envolvidos na mobilização política e na militância pelo reconhecimento de diversos grupos étnicos e sociais presentes na formação sócio-histórica brasileira, tendo em vista a relevância da Carta Magna e o reconhecimento por parte do Estado das comunidades remanescentes de quilombo, que constituem um fator de historicidade e territorialidade contemporâneas.

A legislação referente à política de regularização de territórios quilombolas é constituída pelos artigos 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo artigo 215º e 216º da Constituição Federal, o Decreto Nº 4887<sup>4</sup>, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos, a instrução normativa Nº 57, de 20 de outubro de 2009, e o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. De acordo com Centeno (2009, p. 116),

A política nacional de titulação dos territórios quilombolas transformou-se em uma “máquina de produzir procedimentos e avaliações sobre os mesmos, multiplicando cada vez mais as exigências e as instâncias de consulta, tornando a titulação algo longe de ser concretizado.

O autor afirma o posicionamento em relação às controvérsias e/ou contradições que permeiam a execução da Política de regularização Fundiária, tanto no sentido conceitual do termo como na ineficácia do marco legal.

Os estudos de Gusmão (1990) priorizam a discussão acerca das comunidades negras rurais, com ênfase na identidade étnica, nos modos de vida e na supressão de direitos que esse segmento social vivencia, mesmo com o advento da legislação específica para regularização dos territórios quilombolas. A autora foca o debate no campesinato e na noção da terra enquanto território habitado, lugar de resistência das comunidades negras rurais e ainda reafirma

---

Vale ressaltar, que os nomes das/os interlocutores/as foram substituídos por nomes de lideranças negras, com o objetivo de preservar a identidade das pessoas que foram entrevistadas e, na perspectiva de garantir uma simbologia para as guerreiras e os guerreiros que empreenderam as lutas no período escravagista.

4 O Decreto 4887/2003, que define as comunidades quilombolas como grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (art. 2º).

[...] A insuficiência prática, histórica e política do termo “quilombo” para dar conta da diversidade das formas de acesso à terra e das formas de existir das comunidades negras no campo. Tal insuficiência constitui um dos limites na possibilidade de superar a invisibilidade das terras comunais ocupadas por negros. O conceito, ainda que viável no discurso político da resistência negra, apresenta-se como unificador e generalizante daquilo que é historicamente diverso e particular. (GUSMÃO, 1991, p. 34)

O conceito genérico e englobante do termo “remanescente de quilombo” não abarca as especificidades e as experiências históricas das comunidades quilombolas distribuídas pelo território brasileiro, que carregam histórias de lutas comuns, mas também revelam singularidades e experiências de vida que compõem a sua trajetória.

Os direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas são assegurados pela Constituição Federal, que, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante as comunidades que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. Ainda no que se refere ao direito constitucional, o artigo 216 prevê o tombamento de todos os documentos e os sítios detentores de “reminiscências” históricas dos antigos quilombos.

A Constituição Federal, Lei Maior do País, foi promulgada em 1988 e, no entanto passado mais de 21 anos, as terras quilombolas não foram tituladas na sua totalidade, embora o Artigo 68 das Disposições Gerais Transitórias da Constituição Federal seja autoaplicável. Das poucas terras tituladas, não há notícia de que os “beneficiários quilombolas” tenham recebido qualquer ajuda material ou financeira que os possibilitem coletivamente de se viabilizarem economicamente. A verdade é que os quilombolas das terras tituladas têm a terra, mas não as condições mínimas para viver nela e como seu antepassado escravo que ganhou a “liberdade”, mas não teve as condições para usufruí-la (MNU, 2009, p. 7).

1437

A explanação do autor acerca da iniquidade vivenciada pelas comunidades quilombolas revela o posicionamento político do Estado, que, mesmo após quase quatro décadas da Promulgação da Constituição Federal de 1988, não garantiu a efetivação dos direitos constitucionais da Carta Magna. O texto constitucional direcionado às comunidades quilombolas emerge em um contexto de lutas sociais, conflitos e disputas, no sentido de garantir os direitos das comunidades quilombolas. Outro elemento que merece uma análise é o sentido conceitual e político do termo “remanescente de quilombo”. Ainda há, no imaginário social, a ideia de quilombos históricos, estanques, como se essas organizações vivessem isoladas em um tempo histórico diferente, que remonta à escravidão e aos resquícios arqueológicos do passado. Alguns autores fazem uma análise crítica em relação à nomenclatura. Para além do conceitual, Mello (2012, p. 43) afirma que:

O termo qualificativo “remanescentes” é sugestivo por si só, pois revela a expectativa de encontrar, nas comunidades atuais, formas atualizadas dos

antigos quilombos, como se eles fossem estáticas no tempo. Assim, a categoria remanescentes de quilombos não se referiria a sobras do passado, nem a uma cultura congelada no tempo, mas a utilização dessa forma de identificação por coletividades em busca de reconhecimento no presente.

O argumento do autor reafirma que, além da tendência a fragmentação desses grupos sociais, espera-se encontrar nos quilombos contemporâneos resquícios de um passado de escravidão. O equívoco da fragmentação é no sentido de compreender os quilombos na época escravista apenas como refúgios de negros e negras escravizados (as). Não compreender os quilombos em sua totalidade é problemático para viabilização dos direitos constitucionais, o que desencadeia nos entraves e nas dificuldades para efetivação das políticas direcionadas para este grupo populacional. Para Mello (2012, p. 48), "o mais fundamental e interessante é a possibilidade de pensar além do artigo 68, sem reduzir a realidade desses grupos a uma tentativa de adequação às exigências que recaem sobre eles".

Pensando nessa problemática, pode-se afirmar que há por parte do Estado, uma burocratização para garantir o título da terra, a partir de interesses que perpassam as relações de interesses do Estado e do capital e demais segmentos envolvidos na busca incessante pela ocupação de territórios quilombolas e/ou exploração dos recursos naturais existentes.

1438 Segundo o Movimento Negro Unificado - (MNU) (2009, p. 7), "[...] são mais de cinco mil comunidades nos mais variados graus de organização e mobilização pela defesa de seus direitos e em todos estados da federação", salientando o número significativo de comunidades remanescentes de quilombos distribuídas por todo o território brasileiro e toda sua luta em prol do reconhecimento, como também pela titulação das terras junto aos órgãos responsáveis. A Fundação Cultural Palmares evidencia que apenas dois Estados (Acre e Roraima) e o Distrito Federal não possuem presença dessas comunidades.

A Bahia possui um total de 584<sup>5</sup> comunidades quilombolas, sendo 494 certificadas pela Fundação Cultural Palmares<sup>6</sup>, o que não garante o título à terra, apenas é uma etapa fundamental para dar entrada ao processo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - (INCRA). A partir dos dados disponibilizados pelos órgãos responsáveis, nota-se que de 1995 até 2013 foram expedidos 154 títulos em território quilombola, sendo que atualmente temos aproximadamente um total de 4.415 comunidades quilombolas identificadas e distribuídas pelo território brasileiro<sup>7</sup>.

Nota-se que há, sim, uma dificuldade em mensurar o quantitativo de comunidades quilombolas distribuídas pelo território brasileiro, pois nem todas as comunidades quilombolas do Brasil foram identificadas pela Fundação Cultural Palmares, o que impossibilita ter um quantitativo real desse segmento social. A Fundação Cultural Palmares é o órgão responsável por identificar e emitir a certificação das comunidades quilom-

5 Dados atualizados no período de realização de elaboração da dissertação (2015).

6 Fonte: Fundação Cultural Palmares, dados atualizados em 25.10.2013. (Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/4-quadro-geral-das-crqs-ate-25-10-2013.pdf>.)

7 Fonte: site do INCRA, disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/1792-titulos-expedidos-as-comunidades-quilombolas> e site da Fundação Cultural Palmares: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/1-crqs-certificadas-ate-25-10-2013.pdf>

bolas que se autorreconhecem enquanto tal, assim como assessorá-las juridicamente e desenvolver projetos, programas e políticas públicas de acesso à cidadania<sup>8</sup>, mas na prática não funciona dessa forma.

A comunidade quilombola de Santiago do Iguape vivencia essa contradição, pois, mesmo tendo a certidão de autorreconhecimento desde 2006, não recebe nenhuma assessoria ou suporte jurídico que viabilizem o processo de regularização fundiária. A comunidade não vê de forma positiva a exigência legal da certidão.

*Para você vê como é o nosso país, para nós sermos o que somos, é preciso alguém reconhecer. Quem tem que reconhecer quem somos nós? Que viveu aqui, que sofreu aqui, que nascemos aqui, que vai morrer aqui. Eu acho que a gente que tem que reconhecer, não precisava da certidão, afirma Zumba, 61 anos<sup>9</sup>.*

No que se refere ao INCRA, não é diferente, já que este órgão é responsável pelos procedimentos jurídicos subsequentes que viabilizarão a titulação do território quilombola. No entanto, a partir das consultas realizadas no site do INCRA, pode-se afirmar que, as informações disponibilizadas não possuem clareza e objetividade, o que inviabiliza, inclusive, a consulta das comunidades quilombolas interessadas, tornando-se um entrave nos processos de luta dessas comunidades.

Pensando na integralidade das Políticas Públicas, programas e projetos desenvolvidos no âmbito das comunidades quilombolas. Em 2004, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – (SEPPIR)<sup>10</sup> criou o Programa Brasil Quilombola<sup>11</sup>, que tem como finalidade precípua coordenar as ações governamentais para as comunidades remanescentes de quilombo por meio de articulações transversais, setoriais e interinstitucionais, com ênfase na participação da sociedade civil. Sendo coordenado por meio da Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial<sup>12</sup> - (SEPPIR)<sup>13</sup>.

1439

Na maioria dos Territórios Quilombolas, a efetivação das políticas tão divulgadas no Programa Brasil Quilombola e, mais recentemente, na Agenda Social Quilombola, são uma precariedade, a exemplo da saúde, educação, acessibilidade (estradas de acesso), geração de trabalho e renda, e principalmente a regularização dos territórios Quilombolas. (MNU, 2008, p. 11).

Ainda nos anos 2000, através da mesma Secretaria, é instituída, a partir do Decreto 6040/2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comuni-

8 Informações disponibilizadas no site da Fundação Cultural Palmares, através do link: [http://www.palmares.gov.br/?page\\_id=88](http://www.palmares.gov.br/?page_id=88)

9 Relato etnográfico registrado no período de trabalho de campo da dissertação do mestrado.

10 Fonte: Site da SEPPIR. Criada pela Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei 10.678, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República nasce do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. A data é emblemática, pois em todo o mundo celebra-se o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), em memória do Massacre de Shaperville. (Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/sobre>)

11 Criado em 2004 pelo Governo Federal, sendo coordenado pela Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade - (SEPPIR).

12 A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial foi criada em 2003, na gestão do ex- presidente Luís Inácio Lula da Silva. Tendo como objetivo garantir Políticas Afirmativas para a população negra, os povos e comunidades tradicionais.

13 Fonte: Site da SEPPIR. (Disponível em: <http://www.portaldaiigualdade.gov.br/>)

dades Tradicionais, que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições<sup>14</sup>.

É fundamental reconhecer e dar visibilidade as Políticas Públicas que emergem a partir dos artigos constitucionais direcionados as comunidades quilombolas. No âmbito federal, houve um avanço significativo no que diz respeito à regulamentação dos direitos de diferentes segmentos sociais. Nesse sentido, as comunidades quilombolas passaram a ter os seus direitos sociais legitimados, mas há, sim, uma contradição e um descompasso na perspectiva do acesso a esses direitos sociais, principalmente, quando se trata de um direito fundamental: A terra, símbolo de liberdade. A tão discutida sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, na maioria das vezes, não é respeitada. As políticas e os programas são desenvolvidos de forma fragmentada e isolada, não garantem a universalidade e, principalmente, a reprodução social, cultural e física dessas comunidades quilombolas nos seus territórios, para além da contradição de abordar a sustentabilidade atrelada aos interesses do capital, que destrói e explora os recursos naturais, principalmente, em territórios tradicionais.

1440 O panorama de políticas públicas e a realidade concreta apresentados descortinam elementos da Questão Racial do Brasil. O racismo é um elemento estrutural da sociedade brasileira, que é reatualizado através dos resquícios escravagistas perpetuados com grupos étnicos historicamente considerados pelos colonizadores inferiores e subalternos. A cor foi um fator determinante do conjunto de práticas de controle e poder fundadas nas razões senhoriais. Amaro (2005, p. 63) afirma que, no Brasil, “a questão social do negro e de sua identidade étnica e política estão perpassados por fatores históricos que remontam à escravidão e reforçam a cor como um indicativo de inferioridade e estigma social.”

Tais elementos são determinantes também para compreender a burocratização do processo de titulação dos territórios quilombolas, uma problemática atualíssima para os quilombos contemporâneos. A forma como o Estado conduz os procedimentos jurídicos e políticos da regularização fundiária, evidenciam a falta de prioridade política para dar conta da questão social do negro, reforçando a discriminação racial e a estrutura racista da sociedade contemporânea.

Contrapondo à burocratização do aparelho estatal, que regula e legitima os direitos sociais, ressalta-se, a importância do significado da autoatribuição, amparado pela Convenção de 169, da Organização Internacional do Trabalho: Os direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais, da qual o Brasil é um dos países signatários, há um verdadeiro descompasso e uma tentativa de supressão dos direitos constitucionais. Para Almeida (2002 p. 67-8), “os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos, e, não necessariamente aqueles que são produto de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes.”

### **“O nativo”<sup>15</sup> e a relação com a terra**

14 O artigo 3º, inciso I, do referido Decreto, define como Povos e Comunidades Tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

15 O termo refere-se aos/as interlocutoras/es entrevistados no período de realização do trabalho de campo.



A relação de pertencimento territorial nas comunidades quilombolas está relacionada à terra enquanto um território habitado e que possui uma ligação intrínseca com a ancestralidade negra, identidade étnico-racial e o histórico de luta e resistência para manutenção do território tradicional. “[...] a formação do território dá as pessoas que nele habitam a consciência de sua participação, provocando o sentimento da territorialidade [...]” (ANDRADE, 1994, p. 214).

Os quilombolas estabelecem uma dinâmica diferente com o território que habita a noção de pertencimento territorial. A relação de coletividade e o sentimento de pertença são elementos fundamentais presentes nas comunidades tradicionais. Dessa forma, Gusmão (1999, p.144) salienta: “[...] a história de cada grupo é só sua, mas é, também, a de muitos outros grupos, pelo Brasil afora, que lutam por direitos e, em particular, lutam pelo direito a terra em que habitam, trabalham e constroem a vida”

Em relação a isso e a partir das conversas informais estabelecidas no campo, com as lideranças comunitárias, emerge esse sentimento de pertença, de coletividade, como podemos observar no trecho de fala, *Somos negros, santiaguenses, do grupo de luta, resistência e tradição, temos um passado cultural, a história da comunidade; o certificado vem só como questão legal. O marco seria a época da escravização onde havia concentração de engenhos de cana-de-açúcar na região. Há presença do bueiro ainda no local*<sup>16</sup>, revela Maria, 34 anos<sup>17</sup>.

A interlocutora acima afirma o lugar de onde fala, sua voz se une a outras vozes, e que, inclusive, demonstra a indignação aos trâmites jurídicos, principalmente da necessidade de solicitar à Fundação Cultural Palmares uma certidão de autorreconhecimento, mesmo após a comunidade ter realizado a autoatribuição enquanto “remanescente de quilombo” a partir dos critérios que influenciaram no processo de reconhecimento enquanto tal. Nós já nascemos quilombolas, nos criamos quilombolas e vamos morrer quilombola, afirma Zumba, 61 anos. 1441

As vozes dos sujeitos carregam uma forte insatisfação no que diz respeito à questão burocrática e jurídica que é subjugada aos ditames do Estado e que não dialoga, na maioria das vezes, com a ideia de autoatribuição realizada pelas comunidades quilombolas. Além disso, essa determinação caminha na contramão da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho: Os direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais. O direito à autoatribuição ainda é reforçado no Decreto nº 4887/2003 e em toda legislação que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária para comunidades quilombolas.

*Esse autorreconhecimento é uma questão de organização nossa, porque a gente viu o que nosso antepassado sofreu, trabalhando para os que dizem ser fazendeiros, a falta das terras pra gente sobreviver, e aí a gente se organizou, registramos a associação [...], disse Zumba, 61 anos*<sup>18</sup>.

A noção de pertencimento territorial e identitário estabelecida com o território ao qual pertence perpassa a questão legal e burocrática estabelecida com os principais órgãos que dialogam e atuam diretamente na (in) viabilização dos direitos das comunidades quilombolas, o que evidencia que a questão da luta pela terra não emerge a partir

16 O bueiro era a chaminé do Engenho de cana-de-açúcar, local onde escoava a produção. Mas, mesmo com a decadência do Engenho, ainda está presente na comunidade.

17 Os relatos foram obtidos no trabalho realizado pela autora no período da graduação.

18 Relato etnográfico registrado no período de realização do trabalho de campo do mestrado (2014).

dos procedimentos jurídicos legitimados, apesar de ser um marco legal e histórico no que diz respeito ao reconhecimento dos territórios quilombolas.

Apesar disso, o reconhecimento do território quilombola ainda é fundamental para garantir a manutenção dos territórios tradicionais, o respeito e a valorização à diversidade étnico-cultural presentes em um país multirracial e multicultural.

O título da terra é o reconhecimento por parte do Estado da presença de comunidades quilombolas no território brasileiro e a garantia do direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, que, no seu artigo 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevê o título definitivo da terra as comunidades quilombolas. Nesse sentido, Gusmão (1999, p. 146) expõe: “o espaço da terra torna-se assim espaço de uma existência material e imaterial, onde cria e recria a cultura própria. No espaço da terra, a vida se faz plena, nela a produção e reprodução da vida define a sua gente, os do lugar.”

No que diz respeito à discussão acerca da luta jurídica pela terra, enquanto território tradicional, as comunidades quilombolas carregam um histórico de luta que é coletivo e que visa garantir a titulação dos territórios que ocupam. Nesse sentido, a comunidade quilombola de Santiago do Iguape luta oficialmente pelo título da terra desde 12/05/2006, período este que recebeu a certidão de autorreconhecimento emitido pela Fundação Cultural Palmares e, logo em seguida, solicitou junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) à titulação do território.

1442 Vale ressaltar que, o fato da comunidade ter recebido a certificação apenas em 2006, não significa que a luta fundiária de Santiago do Iguape tenha sido empreendida a partir desse período. Além disso, é importante salientar que não há registro e/ou relato etnográfico acerca de algum título coletivo das terras nas comunidades pertencentes ao município de Cachoeira. Apenas, pode-se afirmar que, consta no site do INCRA<sup>19</sup>, as informações de abertura de processo para titulação do território quilombola, totalizando um quantitativo de dez comunidades quilombolas do entorno que aguardam o título da terra, incluindo Santiago do Iguape.

A partir da consulta realizada no site da Fundação Cultural Palmares<sup>20</sup>, a primeira comunidade certificada foi em 2004 e o primeiro processo de abertura no INCRA é iniciado em 2006. A partir do panorama apresentado, nota-se que as etapas para titulação do território são lentas, burocráticas e não são cumpridas conforme a legislação vigente, dando margens à intensificação e, às vezes, até ao acirramento de interesses antagônicos na disputa pelo território tradicional, a partir dos diferentes sujeitos que pleiteiam esses territórios, complexificando e inviabilizando a consolidação dos trâmites jurídicos.

No que concerne à etapa de autorreconhecimento, esse é realizado pela própria comunidade, que se autodefine como “remanescente de quilombo”, a partir de elementos e traços que as convergem ou divergem enquanto comunidades quilombolas, a ancestralidade negra, traços culturais, etnia, modo de produção, ocupação ancestral, relações de sociabilidade e solidariedade, assim como demais características que elas carregam na sua história e na memória social.

19 Fonte: Site do Instituto de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/quadro\\_geral\\_andamento\\_dos\\_processos\\_quilombolas.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/quadro_geral_andamento_dos_processos_quilombolas.pdf)

20 Fonte: Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/lista-das-crqs-certificadas-ate-23-02-2015.pdf>

A partir do autorreconhecimento, a comunidade solicita da Fundação Cultural Palmares, a emissão do certificado de autodefinição, para que possa dar entrada ao processo de Identificação, Delimitação, Demarcação e Titulação do território quilombola no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O INCRA tem, como uma de suas atribuições, a realização um estudo antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada, resultando na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Após publicação deste documento, poderá haver contestação de entidades ou órgãos e esta deverá ser julgada pelo INCRA, caso não haja procedência nas contestações, será iniciada a demarcação e, posteriormente, a titulação do território.<sup>21</sup>

Tais procedimentos jurídicos constituem elementos de burocratização do aparelho estatal, que incidem e refletem na reprodução social, cultural e política das comunidades quilombolas e, sobretudo, na relação de pertencimento territorial, já que estas vivenciam inúmeros conflitos fundiários com os diversos sujeitos que pleiteiam a terra, o latifúndio e o capital. E, além disso, na contramão da etapa de autoatribuição, as comunidades quilombolas precisam solicitar à Fundação Cultural Palmares uma certificação dessa etapa de autorreconhecimento, mesmo sendo um direito constitucional, desde a Promulgação da Constituição de 1988.

Vale ressaltar que, a luta pela terra em Santiago é anterior à etapa de autorreconhecimento e, até mesmo, à determinação do processo jurídico-institucional para reconhecimento oficial do território, mesmo que isso não tenha sido expressado nas falas de todos os interlocutores/as nos momentos das entrevistas. A partir da observação participante e das conversas informais com os/as moradores/as da comunidade que alguns elementos são compreendidos em sua totalidade. Oficialmente, Santiago solicitou a certidão de autorreconhecimento da Fundação Cultural Palmares em 12/05/2006, através da Associação Quilombola de Santiago do Iguape. No andamento dos trâmites jurídicos, emerge, no contexto da luta pela terra, uma nova complexidade: um novo sujeito no conflito pelo território tradicional quilombola.

A noção da preservação do território tradicional vincula-se a forma como essas comunidades se relacionam com os ecossistemas presentes na Baía. Nesse sentido, quais são as consequências futuras para as comunidades quilombolas que vivem no entorno da Baía do Iguape?

### **Um novo “cercamento”: A implantação do Estaleiro Naval na Reserva Extrativista da Baía do Iguape (RESEX).**

Desde 2009, a comunidade vivencia a implantação de outro grande empreendimento na reserva extrativista Federal da Baía do Iguape (RESEX), o Estaleiro Enseada do Paraguaçu, localizado no município de Maragogipe, mas que abrange e interfere nos modos de vida de todas as comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, dentre outras) que vivem no entorno da Baía do Iguape. O objetivo da sua implantação é a exploração do petróleo na camada pré-sal na Baía do Iguape, com a construção de navios para processamento do aço, como também o armazenamento, a produção e a

21 Informações obtidas na Instrução Normativa N.º 57, de 20 de outubro de 2009.

transferência do petróleo em alto mar, o que possibilita a conexão do sistema de produção do petróleo<sup>22</sup>.

Na democracia de mercado, o território é o suporte de redes que transportam regras e normas utilitárias, parciais, parcializadas, egoísticas (do ponto de vista dos atores hegemônicos), as verticalidades; enquanto as horizontalidades, hoje enfraquecidas, são obrigadas, com suas forças limitadas, a levar em conta a totalidade dos atores. (SANTOS, 2005, p. 143).

O projeto do Estaleiro Naval na Baía do Iguape altera os limites da Unidade de Conservação da Reserva Extrativista, evidenciando uma ameaça ao território das comunidades quilombolas que fazem parte da RESEX. Portanto, “a arena da oposição entre o mercado-que singulariza e a sociedade civil que generaliza é o território, em suas diversas dimensões e escalas.” (SANTOS, 2005, p. 143). Além disso, “é nesse contexto de competição e conflito com interesses antagônicos que se verifica a reafirmação de fronteiras étnicas e do direito a um território exclusivo”. (O’DOWYER, 2002).

A implantação do Estaleiro Naval na RESEX Marinha Baía do Iguape (RESEX)<sup>23</sup> faz parte do Programa de Governo Acelera Bahia, incluso no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Além disso, existe também uma parceria entre as grandes empresas nacionais de construção civil na implantação do Estaleiro (PROST, 2009). A Área de Influência Direta (AID) do empreendimento são os municípios de Maragogipe, Salinas das Margaridas e Saubara e a Área de Influência Indireta (AII) são os municípios de Cachoeira, São Félix e Itaparica.

1444

A primeira etapa do empreendimento foi iniciada em maio de 2012, licenciada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -(IBAMA)/Nº737/2010. Esta etapa é denominada de terraplanagem<sup>24</sup>. A segunda etapa do projeto foi iniciada em dezembro de 2012, sendo denominado de dragagem, processo de sucção do solo para aprofundamento do nível do local desejado, com o objetivo de construir o cais de atracação e o dique seco. Neste período, a pesca e a mariscagem foram proibidas na área de segurança, ou seja, na região ao redor dos 150 metros da área dragada. As comunidades que realizavam a atividade pesqueira, neste entorno, receberam um auxílio no período de suspensão das atividades na localidade. Atualmente, o empreendimento encontra-se em fase de finalização, já operando com 90% da construção da Unidade Paraguaçu concluída. Em outubro de 2014, foi concedida a licença de operação.<sup>25</sup>

Os inúmeros impactos socioambientais, em decorrência da implantação do empreendimento estão disponíveis na análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)<sup>26</sup>, realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Neste mesmo ano, foi concedido o licenciamento prévio para im-

22 Informações obtidas no site do empreendimento. (Disponível em: <http://www.enseada.com/>)

23 Segundo CERQUEIRA (2011) é um território constituído para a conservação ambiental e manutenção dos usos, saberes e modos de vida das populações tradicionais.

24 Técnica construtiva que tem como objetivo aplainar e aterrar um terreno. Esta etapa do Estaleiro foi finalizada em abril/2013.

25 As informações sobre as etapas do Estaleiro Naval foram obtidas no período de trabalho de campo em 2014, podem estar defasadas em relação à etapa atual.

26 Fonte: Estudo de Impacto Ambiental, realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

plantação do Estaleiro Naval, também de responsabilidade do mesmo órgão ambiental. As contradições e fragilidades presentes na análise do órgão ambiental evidenciam as lacunas do estudo, assim como as incompletudes e as estratégias políticas utilizadas pelo órgão do Estado para minimizar as reais consequências e os impactos socioambientais e territoriais que vão incidir na vida dos povos e das comunidades tradicionais, que garantem a sua sustentabilidade a partir do extrativismo animal na RESEX.

Além disso, o Programa de Comunicação Social do Estaleiro Naval, que tem como objetivo informar as populações tradicionais sobre o empreendimento, os riscos, os impactos e os benefícios, não vêm sendo cumprido. A maioria dos/as moradores/as de Santiago desconhecem as informações sobre o empreendimento e afirmam a falta de diálogo do Estaleiro com as comunidades tradicionais.

A atividade pesqueira é uma atividade tradicional das comunidades que vivem no entorno da Baía do Iguape, garantindo a sua sustentabilidade, mas não está relacionada apenas a geração de renda e, sim, principalmente, com a transmissão geracional de saberes, costumes e práticas tradicionais e a importância dessa continuidade para as comunidades quilombolas e ribeirinhas. Apesar do trabalho da roça e de outras atividades estarem presentes, esta ainda é a mais predominante na região. A comunidade luta por condições dignas de reprodução cultural, social, religiosa e econômica que garantam a sua sustentabilidade e respeitem os saberes tradicionais.

No que concerne aos impactos socioambientais, culturais e econômicos que a implantação do empreendimento vem causando as comunidades tradicionais que vivem no entorno da Baía, os pescadores e marisqueiras de Santiago do Iguape ressaltam que houve extinção de algumas espécies marítimas, como também a contaminação com produtos químicos na maré, o que vem ocasionando “coceiras” nos membros inferiores das marisqueiras. Os moradores responsabilizam o Estaleiro Naval por essas alterações na Baía<sup>27</sup>.

*O processo de implantação do Estaleiro Naval foi prejudicial para nós, pescadores e marisqueiras. A falta de marisco, o marisco morre pelo impacto no mar, peixe morto nas águas, sururu tudo aberto, a lama coçando. Eu acho que foi isso, pontua Aqualtune, 31 anos.*

Os relatos dos pescadores e marisqueiras que retiram o seu sustento da maré e lidam, diariamente, com os impactos diretos nos manguezais, que incidem na extinção de espécies marítimas, na quantidade e qualidade do pescado, causando um desequilíbrio no ecossistema marítimo e na vida desses trabalhadores e trabalhadoras da maré. Além da poluição da maré, com a proliferação de produtos químicos.

*Logo no início, os pescadores iam pescar e voltavam com uma coceira. Acho que algum produto que estavam usando e causava coceira. Iam tirar o sururu e voltavam cheias de caroços, empolados. Por conta disso, uma folhinha que dá no mangue, no fundo-esponja, estava subindo muito, por conta de alguns resíduos que eles estavam colocando. Alguns peixes também mais perto deles não chegou até aqui, quem pesca mais pra lá, São Francisco, alguns peixes chegaram a morrer, pegavam peixe na rede morto, já estava morto na água há muito tempo. Eles definiram como impacto também, afirma Aqualtune, 31 anos<sup>28</sup>.*

27 Fonte: Conversas informais com os moradores da Comunidade.

28 Relato etnográfico registrado no período de realização do trabalho de campo do mestrado (2014).

A interlocutora é marisqueira e traz no seu relato os impactos negativos no manguezal a partir da implantação do empreendimento, da extinção/diminuição dos peixes e mariscos, além da preocupação com as próximas etapas do empreendimento, o que ocasionará mais despejos de produtos químicos na maré, que serão agravados quando houver o pleno funcionamento do Estaleiro. Dessa forma, Luíza, 40 anos, afirma:

*[...] Por enquanto o impacto está sendo pouco, pois o Estaleiro não está construindo. Houve certo impacto com a questão da explosão das pedras para ele ser implantado, mas, o impacto maior virá quando começar a cair o óleo, quando começar a serem derramados os resíduos, agora está derramando pouco, não em grande quantidade, quando ele realmente estiver na ativa.*

Para Luíza, 40 anos, os impactos socioambientais serão intensificados a partir do pleno funcionamento do Estaleiro, o que revela as preocupações futuras que o empreendimento pode causar à Reserva Extrativista e à vida das pessoas que ocupam esse território e se reproduzem a partir dele. “A RESEX é um espaço do cotidiano humano, dos moradores, pescadores e marisqueiras, e de todos os que o habitam” (CERQUEIRA, 2011, p. 4).

1446 É neste território habitado que as comunidades tradicionais se reproduzem social e culturalmente, definem suas práticas, formas de viver e de produzir. A implantação do Estaleiro Naval influencia e altera as ações do território e pode ser considerada por Prost (2010) “uma desterritorialização econômica, política e cultural - na imobilidade das populações tradicionais diante da imposição da lógica do mundo e no lugar.” (PROST, 2010, p. 1). A Reserva composta por vinte distritos, sendo dezessete pertencentes ao município de Maragogipe, sede da Unidade de Conservação, e três ao município de Cachoeira, incluindo Santiago do Iguape<sup>29</sup>.

Os ecossistemas da reserva são a Baía e o manguezal e as atividades de pesca artesanal e a mariscagem são as principais práticas extrativistas que caracterizam o trabalho e o contexto dos saberes coletivamente construídos pela população da unidade (SANTOS, 2007, p. 1).

Além de complexificar a luta pelo território quilombola, pois se, anteriormente haviam três sujeitos envolvidos nos conflitos territoriais, são eles: O Estado, responsável por garantir as políticas públicas que viabilizem a sustentabilidade das comunidades quilombolas, principalmente o direito constitucional à terra, regulamentado pelo artigo 68º da Constituição, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que desencadeou na Política de Regularização Fundiária para comunidades quilombolas, os latifundiários e a comunidade. Desde 2009, entra em cena o quarto sujeito, o Estaleiro Naval, que explora, deteriora e destrói o ecossistema (flora, fauna, manguezal) da Baía do Iguape.

As contradições presentes no discurso do capital hegemônico para garantir a implantação do Estaleiro Naval caminham na contramão das reais necessidades das populações tradicionais que vivem no entorno da Baía do Iguape.

<sup>29</sup> Fonte: (SANTOS, 2008).

Com o objetivo de aproveitar essas oportunidades e a alta demanda de embarcações para atender a indústria de petróleo e correlatas, o Governo do Estado planejou trazer um novo ciclo de desenvolvimento para a região do Recôncavo Sul, particularmente a região englobada pelos municípios de Cachoeira, São Félix, Maragogipe, Salinas das Margaridas e Saubara. Além de ser um local que apresenta as condições necessárias para a implantação de um estaleiro, também foi levada em consideração a alta carência social e econômica dessas localidades, desde o desmantelamento da indústria do fumo, na década de 70. A implantação do estaleiro no Estado da Bahia, além de ativar a economia da região, gera empregos diretos e indiretos, e consolida a indústria naval no Estado, capaz de movimentar de modo significativo a economia estadual (EIA/RIMA, 2009, p. 9-10).

A ideia de desenvolvimento econômico e social, a convergência entre a banalização da exploração dos recursos naturais na Reserva Extrativista Federal e a mistificação dos reais impactos socioambientais para as populações tradicionais são estratégias políticas criadas pelo capital e o Estado, que acabam operando dentro da mesma perspectiva de garantir o desenvolvimento local ou regional a partir da implantação de grandes empreendimentos, com alto avanço tecnológico e em parceria com grandes multinacionais e investimentos de capital internacional. A partir da análise de Silva (2014, p. 23). Nesse sentido, percebemos que a composição acionária do Estaleiro Enseada do Paraguaçu S. A. “é formada por capital nacional e internacional, sendo distribuída da seguinte forma: 70% do capital é controlado EEP Participações S.A. (Odebrecht, 50%; UTC Engenharia, 25% e OAS, 25%) e 30% do capital pertence à Kawasaki Heavy Industries (EEPSA, 2013) e (Kawasaki, 2013)”.

1447

Na contramão da perspectiva do Estado e do grande capital, a noção de desenvolvimento sustentável para a comunidade quilombola de Santiago do Iguape, dialoga com o respeito aos saberes e práticas tradicionais, o direito ao território tradicional, a preservação dos manguezais e de todos os ecossistemas que compõem a Reserva Extrativista da Baía do Iguape, garantindo a prática da pesca, da mariscagem e dos costumes e dos modos de vida das comunidades quilombolas.

Além da ação concreta dos grandes empreendimentos nesses territórios tradicionais, a presença das oligarquias latifundiárias, que utilizam práticas escravagistas de arrendamento das terras, cobrança de taxas pelo uso da terra e mantêm terras improdutivas na região do Iguape, terras dos antigos engenhos de cana-de-açúcar, que foram repassadas para os latifundiários, através de práticas ilícitas ou sem nenhum documento legal.

A estrutura fundiária do Brasil aniquila os direitos constitucionais conquistados pelas comunidades quilombolas. Avançar no legislativo é apenas uma etapa do caminho, mas, é preciso repensar a estrutura fundiária, que favorece a bancada ruralista, o agro-negócio e do grande capital. A Reforma Agrária é uma possibilidade de mudança estrutural no sistema de distribuição de terras no Brasil que, ainda no século XXI, continua estruturado com bases escravagistas.

## Considerações Finais

No presente trabalho é possível apreender os entraves na luta pela posse da terra, que são desencadeados por questões emblemáticas (a estrutura e o modelo de gestão dos espaços organizativos da comunidade), que são ancorados na estrutura política oligárquica e, (nos interesses antagônicos entre o Estado e o grande capital, em detrimento das populações tradicionais), por último, a estrutura fundiária do país, que ainda é enraizada no modelo escravocrata, elemento estruturador na formação sócio-histórica do Brasil, e, que, ainda, incide diretamente nos modos de vida e na regularização fundiária das terras dos povos e comunidades tradicionais.

Há outro entrave na luta empreendida pela comunidade de Santiago do Iguape: A emergência do Estaleiro Naval, que complexifica as questões fundiárias e territoriais, e, incide diretamente na reprodução física, cultural, política e econômica dos/as moradores e moradoras da comunidade. Os impactos socioambientais elencados nesse trabalho permitem a identificação das inúmeras consequências negativas na sustentabilidade e nos modos de vida das comunidades quilombolas que vivem no entorno da Baía do Iguape.

1448 É importante reconhecer que a luta pelo território em Santiago antecede o dispositivo constitucional de 1988. Ela não é consequência da arbitrariedade do Estado e da exigência legal do autorreconhecimento como condicionalidade para garantir a regularização fundiária. A identidade coletiva de Santiago não é construída a partir de classificações externas ou exigências legais. É consequência das experiências e trajetória de vida desse grupo populacional.

A expectativa desse trabalho é poder contribuir com o fortalecimento da luta pela terra empreendida pelos moradores e moradoras da comunidade de Santiago do Iguape e, sobretudo, aos obstáculos ao seu desenvolvimento humano, que são travados pela ofensiva do capital e pela ineficácia do Estado em garantir a regularização fundiária do território.

## Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DYWER, Eliane Cantarino (org). **Quilombos - identidade e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002, p. 43-81
- AMARO, Sarita. A questão racial na Assistência Social: um debate emergente. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 81, p. 58-81, março 2005.
- ANDRADE, Manuel Correia. **Territorialidades, desterritorialidades, novas territorialidades**: Os limites do poder nacional e do poder local. In: SANTOS, Milton. Território, Globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec/ ANPUR, 1994.
- BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao)> Acesso em: 05 de fevereiro de 2014.
- BRASIL. (2003). **Decreto Nº. 4887**: Brasília. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)> Acesso em: 26 de janeiro de 2014.
- BRASIL. (2007). **Decreto Nº 6040**: Brasília. 2007. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 27 de janeiro de 2014.
- BRASIL. (2009). **Instrução Normativa Nº. 57**: Brasília. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)> Acesso em: 24 de fevereiro de 2014.



CENTENO, Lúcio Domingues. **Multiculturalismo em ação.** Lógicas de ação dos agentes operadores das políticas públicas quilombolas no Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Porto Alegre: UFRGS, 2009.

CERQUEIRA, Israel. **Território e norma:** a implantação do polo naval na RESEX Marinha Baía do Iguape. Disponível em: <[www.costeiros.ufba.br/.../CERQUEIRA,I.L.S.%20Território%20e%20N](http://www.costeiros.ufba.br/.../CERQUEIRA,I.L.S.%20Território%20e%20N)> Acesso em: 04 de fevereiro de 2014.

**GUSMÃO, Neuza Maria Mendes. Herança Quilombola, negros, terras e direitos.** In: BACELAR, Jéferson; CAROSO, Carlos (Org.). **Brasil:** um país de negros? Rio de Janeiro: Pallas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Herança Quilombola:** Negros, terras e direitos. In: MOURA, Clóvis (org.) Os Quilombos na dinâmica social do Brasil. Maceió: EDUFAL, 2001.

\_\_\_\_\_. A dimensão política da cultura negra no campo: **uma luta, muitas lutas. Tese (doutorado em Antropologia Social).** São Paulo: USP, 1990. 284 p.

MARTINS, Viviani. Documento de Avaliação do EIA/RIMA **Estaleiro do Paraguaçu.** Disponível em: <[http://www.ceama.mpba.mp.br/component/docman/doc\\_view/2209-consultoria-para-elaboracao-do-relatorio-final-sobre-o-eia-rima-estaleiro-praguacu.html?Itemid=131](http://www.ceama.mpba.mp.br/component/docman/doc_view/2209-consultoria-para-elaboracao-do-relatorio-final-sobre-o-eia-rima-estaleiro-praguacu.html?Itemid=131)> Acesso em 10 de abril de 2015.

MELLO, Marcelo Moura. **Reminiscências dos Quilombos:** territórios da memória em uma comunidade negra rural. Fapesp: Antropologia Hoje, 2012.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **De Izabel à Ignácio Lula:** A redenção em dose dupla, Rio de Janeiro, nov. 2008. Disponível em: <http://mnu.blogspot.com>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **Em defesa da luta quilombola.** Rio de Janeiro, dez. 2009. Disponível em: <<http://mnu.blogspot.com>>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

O'DYWER, Eliane Cantarino (org). **Quilombos - identidade e territorialidade.** Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002, p. 43-81

PROST. Catherine. Resex Marinha versus polo naval na Baía do Iguape. Disponível em: <[www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/391/694](http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/391/694)> Acesso em: 04 de fevereiro de 2014.

SANTOS, Mario Alberto. **Unidades de Conservação, educação e planejamento comunitário:** uma análise da realidade da reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape/BA. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Catherine Prost. Dissertação (Mestrado em Geografia). Instituto de Geociências. Universidade Federal da Bahia, 2007.

SANTOS, Milton. **Da totalidade ao lugar.** São Paulo: Editora Universitária de São Paulo, 2005.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO. CENTRO DE PESQUISAS APLICADAS; FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Comunidades quilombolas: direito à terra:** artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília (DF) Fundação Cultural Palmares, 2002. 119 p.

# Para além da legislação ambiental: as práticas alternativas de conservação da natureza na comunidade São Raimundo, Urbano Santos/MA

Beyond environmental legislation: alternative conservation practices of nature in São Raimundo community, Urbano Santos/MA/BRA

Sarah Valery Mano Queiroz

**Resumo:** A pretensão de universalidade é característica do direito e, portanto, também se faz presente nas legislações ambientais. Em decorrência desse aspecto, a caracterização de dano ambiental, do objeto de proteção ambiental, e do conceito meio ambiente, não abarca categorias exógenas advindas de relações sociais e culturais protagonizadas por sujeitos subalternizados, como camponeses, quilombolas, quebradeiras de coco e etc. Esse contraste de representações é abordado por análises etnográficas e da ecologia política, sobre as relações entre o homem e a natureza, realizadas por autores como Antônio Carlos Diegues, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Enrique Leff. Nesse sentido, objetiva-se analisar de que maneira as legislações ambientais empreendem um processo de invisibilização do conhecimento dos sujeitos subalternizados. Para tal, busca-se investigar no discurso de proteção ambiental e nos dispositivos da legislação brasileira qual marco epistêmico se faz dominante e, ainda, compreender frente à racionalidade do Estado, quais são as práticas ambientais de resistência na comunidade São Raimundo. Como resultados, observa-se que ante a insuficiência da legislação ambiental, os sujeitos subalternizados buscam alternativas próprias de proteção, uso e manejo da natureza. Desta feita, a metodologia consiste na sistematização de experiências, pesquisa de campo, entrevistas e pesquisa bibliográfica e processual.

**Palavras-chave:** sujeitos subalternizados; legislações ambientais; racionalidade do Estado; práticas ambientais de resistência.

**Abstract:** The pretension of universality is characteristic of law and therefore also present in environmental legislation. Due to this aspect, the characterization of environmental damage, the object of environmental protection, and the concept of environment, don't include extern categories from social and cultural relations lived by subaltern subjects as peasants, *quilombolas*, *quebradeiras de coco* etc. This contrast representations is approached by ethnographic analysis and political ecology, on the relationship between man and nature, made by authors such as Antonio Carlos Diegues, Carlos Walter Porto-Gonçalves and Enrique Leff. In this sense, the objective is to analyze how environmental laws turns invisible the knowledge of subaltern subjects. To this end, we seek to investigate in the speech of environmental protection and the brazilian legislation devices which epistemic framework becomes dominant and also understand opposite the State rationality, what are the environmental practices of resistance in São Raimundo's community. As a result, is observed that against the failure of environmental legislation, the subaltern subjects seek alternative own protection, use and management of nature. This time, the methodology consists of the systematization of experiences, field research, interviews, literature and process researchs.

**Keywords:** subalternized subjects; environmental legislation; State's rationality; environmental practices of resistance

## Introdução

As normas de proteção ambiental brasileiras, tanto constitucionais, quanto infra-constitucionais, não fogem às características da generalidade e da abstração – próprias às normas jurídicas produzidas pelo Estado. Não obstante a possibilidade de particularização e concretude, principalmente em razão de decisões judiciais, aquelas normas podem se distanciar de determinadas realidades sociais, mostrando-se insuficientes para alcançar um estágio de justiça ou equidade ambiental.

Neste sentido, fundamentando-se na crítica à universalidade das legislações ambientais, entende-se que várias significações, como a caracterização do dano ambiental, do objeto de proteção ambiental e do conceito de meio ambiente podem resumir-se a representações provenientes da racionalidade e burocracia do Estado.

Por conseguinte, observa-se uma exclusão de outras formas de conhecer e lidar com a natureza, provenientes da própria sociedade. Trata-se de relações provenientes de sujeitos subalternizados, como camponeses, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu etc. No caso analisado no presente artigo, trata-se da comunidade São Raimundo, composta por camponeses e que tem um trato diferenciado em relação à natureza.

O referencial teórico utilizado remete a autores que tratam da justiça ambiental, da racionalidade ambiental, da relação entre homem-natureza e regimes de representação. Neste compasso, tem-se como objetivo analisar de que forma a legislação ambiental, ao impor uma única forma de racionalização, resulta na invisibilização do conhecimento de sujeitos subalternizados, como os descritos acima. De forma específica, pretende-se investigar a presença, nas legislações ambientais, do marco epistêmico e da racionalidade dominante do Estado, bem como as práticas de resistência da comunidade São Raimundo. 1451

Entende-se que com a insuficiência da legislação ambiental, por ser universal e não refletir anseios locais, os sujeitos subalternizados buscam alternativas próprias de proteção, uso e manejo da natureza, visando assim concretizar uma situação de justiça ambiental. Para chegar a tal constatação, realizou-se uma sistematização de experiências, principalmente quanto à participação de oficinas realizadas pela própria comunidade, além de pesquisa de campo, bibliográfica e documental. Importa destacar que, diante do contexto que se insere tal comunidade, a existência de uma normativa própria, produzida por camponeses, reflete tanto a insuficiência da legislação ambiental, quanto a importância da resistência de tais grupos sociais.

### **1 Tutela Jurídica do Meio Ambiente pelo Estado: A Artificialidade da Representação do Natural**

A proteção do meio ambiente é corriqueiramente associada à atuação do Estado, por meio de diversos órgãos e agentes, e às normas constitucionais e infraconstitucionais que tenham como objeto o meio ambiente. Neste diapasão, nesta seção, pretende-se destacar a dominação assentada em relações políticas, de saber e de poder que pode ser destacada na consolidação do direito ambiental.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado representa a pedra de to-

que do direito ambiental brasileiro, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1989. Não é difícil encontrar nos manuais e demais obras jurídicas constatações a respeito do tema. A exemplo, Machado (2010, p. 57-59) destaca que tal direito possui um “ponto de vista ecológico”, visando conservar funções naturais do meio e permitir a vida dos seres que o compõe. Atenta que a estabilidade não é absoluta, devendo prevenir e reparar situações de desequilíbrio, valendo-se de uma visão holística para tal. Leite (2008, p. 197) destaca que se atribui a tal direito fundamental um cunho social amplo, conectado com o direito à vida, à igualdade e à liberdade, concluindo pela consagração de uma política ambiental e dever de proteção pelo Estado e pela coletividade.

A constitucionalização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado amplia o conceito de direitos humanos, abrangendo o direito de viver num ambiente sadio, salvaguardando tanto as dimensões individuais, coletivas e das gerações futuras, quanto as próprias bases planetárias que viabilizam a vida (STEIGLEDER, 2004, p. 107).

Há ainda a caracterização do tratamento constitucional do meio ambiente assentado em marcos da relação homem-natureza. Entende-se que o artigo 225 equilibra a visão antropocentrista (centralização no ser humano: “preservação da vida da pessoa”) com a visão biocentrista (centralização na natureza), preocupando-se com a harmonização da integração entre seres humanos e biota (MACHADO, 2010, p. 129). Trata-se de uma visão antropocêntrica protecionista ou antropocêntrica alargada, que “tem a natureza como bem coletivo essencial que deve ser preservado como garantia de sobrevivência e bem-estar do homem. Impõe-se, por conseguinte, equilíbrio entre as 1452 atividades humanas e os processos ecológicos essenciais” (SILVA, 2012, p. 61).

Entretanto, mesmo existindo o entendimento de avanços na tutela do meio ambiente, como com o artigo 225 da CF/1988, e demais legislações, saudadas por um tratamento diferenciado em relação ao meio ambiente, é salutar uma abordagem do Direito Ambiental compreendida no contexto político de construção social, associado a determinadas criações e compreensões a respeito da natureza, dos sujeitos e da sociedade.

Ost (1997, p. 110-111) apresenta as dificuldades do direito para tratar de um objeto tão complexo quando o meio ambiente, atentando para os seguintes pontos: serve-se de “definições com contornos nítidos, critérios estáveis, fronteiras intangíveis” e “critérios fixos e categorias que segmentam o real”. Entretanto, o direito é posto em um contexto em que necessita tratar do meio ambiente, mas a forma como o faz pode desencadear no domínio de certas técnicas e certos saberes.

Assim sendo, destaca-se:

A norma jurídica será constantemente retrabalhada, para se adaptar aos progressos dos conhecimentos e das técnicas; trata-se aqui, aparentemente, da única maneira de sair de uma situação onde se trata de “tomar decisões duras num contexto de conhecimentos friáveis (OST, 1997, p. 115).

Entretanto, é necessário questionar que saberes e quem está legitimado para contribuir na produção de tal direito. Porto-Gonçalves (2014, p. 98) destaca que ao homem é instituído um limite na relação com a natureza, ou seja, “que a sociedade tem limites

na sua relação com os outros seres orgânicos e inorgânicos". Entretanto, o autor indaga quem determina e em nome de que se tem o poder de determinar tais limites. Neste sentido, é possível entender que a referida limitação pode ser instituída pelo Estado, conforme se observa no direito brasileiro. Este o faz por meio de normas e instituições, fundamentado em saberes e representações que podem acarretar na exclusão de outras formas de se relacionar com a natureza.

É possível observar a atuação legislativa e administrativa do Estado alinhada a certa racionalidade - considerada superior - desde a modernidade. Segundo Santos (2009, p. 120), fazem parte do mesmo período histórico a transformação da ciência moderna na racionalidade hegemônica e do direito moderno em um direito estatal científico, decorrendo em um isomorfismo, em uma cristalização em formas idênticas da ciência e do direito moderno. Há a associação do direito produzido pelo Estado à razão, legitimando suas representações do real, que não necessariamente corresponde a este.

Especificamente quanto ao meio ambiente, a regulação estatal da natureza pode desencadear inclusive na sua artificialização ao se prender em ideias que fogem ao natural. Neste sentido, Lefebvre (2001, p. 138-139) crítica o direito ambiental - "direito à natureza (ao campo e à 'natureza pura')" - que se prende ao valor de troca e à mercadoria e, por conseguinte, destrói a própria natureza. Trata-se de uma crítica ao direito preso a simbologias e representações do natural e do artificial pré-concebidas pelo capital.

A regulação estatal da natureza é debatida por Ost (1997, p. 119), ao destacar a respeito do nascimento do direito do ambiente, atentando que o poder público passa a gerenciar a natureza, possibilitando uma proteção que o direito individual de propriedade e o mercado não foram capazes de oferecer. Isto se dá no contexto de pós-Segunda Guerra Mundial, quando os Estados assumem uma posição intervencionista, na qual opera uma "mão bem visível da burocracia", que conduz à mudança social em diversas áreas - dentre elas a do meio ambiente.

Historicamente buscou-se justificar o poder do Estado e de seu direito sobre os cidadãos, como por meio da lei, da ordem, do bem estar, da redistribuição, e dentre eles a "sobrevivência do planeta", que se "converte na grande justificação de uma nova onda de intervenções estatais na vida dos povos, em todo o mundo" (SACHS, 1996, p.124). Ou seja, atribui-se política e juridicamente ao Estado a capacidade de ditar as regras para a proteção do meio ambiente - ganhando legitimidade e, paulatinamente, exclusividade.

Ademais, destaca-se:

[...] o primeiro factor explicativo da emergência de um direito administrativo do ambiente é a mutação do Estado em Estado intervencionista, tornado, a este título, simultaneamente poluidor e instância encarregue de lutar contra os atentados ao meio ambiente. Enquanto "providência" o Estado está, com efeito, investido da missão multiforme de garantir as populações contra os inúmeros riscos da vida social. Quando uma ameaça toma forma aos olhos da opinião pública e se torna em questão política, cria-se, sob o regime do Estado-providência, qualquer coisa como uma necessidade de Estado e a emergência de uma crença correspondente por parte dos

indivíduos. Ora, precisamente no início dos mesmos anos setenta, a questão dos desequilíbrios ecológicos iria conhecer uma transformação desta ordem (OST, 1997, p. 121, grifos nossos).

Esta proteção jurídica e administrativa do meio ambiente pelo Estado associa-se à construção de discursos, à legitimidade política e à dominação social. Inicialmente, pode-se destacar, conforme apresentado acima, o necessário reconhecimento da tutela do meio ambiente enquanto questão política por parte da população e do Estado. Assim, a regulação estatal do meio ambiente insere-se na perspectiva construtivista da questão ambiental (HANNIGAN, 2000), visto que são construídas socialmente, escondendo as questões políticas cruciais por meio do discurso (MURPHY, 2000, 3-4).

Wolfgang Sachs, em seu “Dicionário sobre o desenvolvimento”, apresenta o meio ambiente inserido neste cenário de construção, valendo-se de uma abordagem desconstrucionista para atestar que os conceitos possuem caráter arbitrário e que decorrem de uma especificidade cultural e histórica, podendo representar perigos, como aos povos do “Terceiro Mundo” (ESCOBAR, 2007, p. 34).

1454 Desta forma, pode-se observar ainda que o Estado passa a averiguar a situação da natureza, caracterizar os impactos causados pelo homem e produzir normas e regras correlatas, prezando pela continuidade das capacidades naturais e controlando as ações da sociedade. Monitora, regulando e gerindo as ações em relação ao meio ambiente - com auxílio de profissionais balizados por uma “ecociência” que promoverá uma “epistemologia da intervenção” (SACHS, 1996, p. 124-125). Esta regulação é então germinada no âmbito das relações de saber e de poder instituídas pelo Estado ao se reconhecer politicamente a importância da tutela ambiental.

Retornando ao direito brasileiro, o meio ambiente enquanto política explícita surge em plena ditadura militar, em 1973, com a Secretaria Especial de Meio Ambiente, instituição burocrática e sem qualquer articulação com a sociedade. O órgão fortalece-se com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, visando articular as políticas explícitas e implícitas do governo. Por conseguinte, fundou-se o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis em 1989 (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 125-126). Assim, destaca-se:

No autoritarismo dos anos 1970, o que se constituiu foi um compromisso capaz de produzir um meio ‘ambiente único’ para os grandes projetos de investimento público nas áreas de mineração e energia, vias de transporte e expansão da fronteira agrícola” (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 126).

Com isso, a proteção jurídica ambiental pelo Estado – por meio de normas, regras e instituições – representa o meio ambiente alinhado a interesses e associados a contextos políticos - como se destaca da germinação do cuidado ambiental na década de 1970. Ou seja, não se furta de representações que expressam a dominação e a legitimidade de certas formas de compreender a natureza, consideradas técnica e cientificamente corretas, excluindo diversas manifestações sociais.

O “conservadorismo dinâmico” – aceitação do discurso ambientalista, isolando-o na máquina burocrática do Estado – buscou absorver as lutas “ambientais” e montar um pacto intra-governamental de gestão das transformações nacionais. Longe de pactuar interesses contraditórios dos sujeitos, construiu um sujeito único do meio ambiente dentro da burocracia estatal (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 127).

Deve-se atentar à incapacidade da ética ambiental em conter a destruição da natureza. Caso se limite ao estabelecimento de “códigos de conduta que se institucionalizam através de normas sancionáveis dentro dos princípios jurídicos do direito positivo que a lógica formal da racionalidade econômica complementa”. Neste compasso, povos indígenas e outros povos somente “poderiam preservar a natureza através de sua reconversão em valores transacionáveis no mercado” (LEFF, 2006, p. 237). Em outros termos, trata-se da utilização de regras de conduta advindas do direito positivo que se alinham a certa racionalidade, sem caráter questionador e sem prezar por uma participação democrática diferenciada.

Os aspectos do tratamento jurídico do meio ambiente no Brasil estão balizados em noções da natureza, meio ambiente, dano, recuperação, áreas protegidas. O que pode ser definido, quem pode definir e quando pode definir repercute na consolidação de tais noções. Neste cenário, o Estado exerce o poder, valendo-se de seu arcabouço teórico, científico e jurídico quando da proteção do meio ambiente - o que não deveria representar a única razão, mas sim uma das formas de conhecer a realidade.

## **2 Representações e representações: grupos e movimentos sociais e proteção do meio ambiente**

No tópico anterior, destacaram-se aspectos a respeito das representações da realidade provenientes do Estado. Em contraponto a estas, existem também representações por meio da sociedade – a exemplo de grupos e movimentos sociais –, nas quais há também um cuidado com os componentes naturais, mas sem as mesmas pretensões das normas racionais, gerais e universais estatais.

A respeito da proteção ambiental, importa destacar os ensinamentos de Diegues (2000, p. 5), ao destacar que o modelo dominante de Conservação é marcado por alguns princípios julgados universais, sendo eles: a) a natureza, para ser conservada, deve estar separada das sociedades humanas; b) a noção de mundo selvagem estabelece que a natureza selvagem somente pode ser protegida quando separada do convívio humano. O referido autor afirma, ainda, que tal concepção é marcada por um longo caminho do relacionamento traçado entre homem e natureza na sociedade ocidental. Assim, uma vez que inicialmente, esta relação é marcada por uma lógica de dominação e conquista da natureza, sendo esta sempre vista como algo que necessitava ser domesticado.

Contudo, empreendida tal dominação, há uma constatação de que grande parte da natureza foi destruída nesse processo de conquista, e surge assim, uma valorização da “natureza selvagem” (DIEGUES, 2000, p. 5). Essa visão que exalta a “natureza selvagem” como um “recanto de paz”, longe da sociedade industrial, da cidade de concreto, expandiu-se no mundo através do conceito de áreas protegidas sem moradores, o que causou, e ainda causa, inúmeros conflitos.

A ideia de conservação insere-se neste cenário. Sendo esta definida segundo aspectos técnicos e científicos e se denomina de conservacionismo, corrente ambientalista que embasa os moldes da proteção ambiental da contemporaneidade, desconexo da realidade das populações locais (DIEGUES, 2000, p. 1). Tal lógica conservacionista parte do princípio de que as “questões naturais” exigem soluções aplicáveis em todos os cantos do mundo, ainda que tenham sido geradas por sociedades que tem uma visão do mundo natural construída com em princípios e representações simbólicas dificilmente aplicáveis às demais (DIEGUES, 2000, p. 3). Aqui há o conflito entre as representações – estatais e sociais –, sendo aquela de pretensão universalista uma formulação que exclui as demais, como as formuladas por grupos e movimentos sociais.

Um dos modelos de proteção ambiental que se embasam teoria conservacionista para solução das problemáticas da natureza é Sistema de Unidades de Conservação – SNUC, fundamentado em um molde oriundo dos Estados Unidos, que se baseia na ideia de estabelecimento de parques ou reservas naturais desabitadas (DIEGUES, 2000, p. 3).

Instituído pela Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, o SNUC define como conservação o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que se possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

1456 Neste diapasão, uma das principais problemáticas dessa visão conservacionista reside no fato da natureza ser vista como algo que deve permanecer isolado das populações que antes residiam nas “áreas demarcadas” para serem objeto de proteção ambiental.

Assim, são excluídos desse processo de cuidado com a natureza uma série de sujeitos que possuem um amplo conhecimento baseado num manejo que respeita os ciclos da natureza e se dão de uma forma que não degradam os componentes naturais que lhes circundam – como camponeses, quilombolas, indígenas, ribeirinhos etc. Em consequência, não é levado em consideração a existência dessas populações – e de seus conhecimentos – que possuem relações sociais, políticas, culturais e de subsistência nessas áreas.

Por outro lado, enquanto crítica e alternativa àquele modelo conservacionista, podem-se buscar construções de proteção da natureza baseadas nas especificidades ambientais e culturais das práticas locais dos sujeitos – que são reiteradamente excluídos dessa construção (DIEGUES, 2000, p. 4).

É nesse sentido que as significações e o trato com a natureza pelas comunidades que possuem uma relação diferenciada com os componentes naturais que lhes circundam trazem uma nova racionalidade ambiental, que se embasam em referências diferentes do modelo conservacionista dominante. Sobre a temática, pode-se destacar Leff (2006, p. 237), que aborda o aspecto questionador da racionalidade ambiental por valorizar outros princípios de produtividade e convivência, ou seja, práticas cotidianas, saberes empíricos e tradições, mitos, ritos são matrizes diferentes de racionalidade que dão coerência e sentido a diferentes formas de organização cultural. Segundo o referido autor, tratam-se de diferentes racionalidades que não se integram em um padrão único, a um modelo hegemônico e uniformizador.



Com isso, é necessário buscar soluções para a problemática ambiental existentes nos países do Sul a partir de sua própria realidade e de seus povos, verificando-se uma evidente insuficiência das políticas de proteção ambiental dominantes em fomentar o diálogo entre justiça social e ambiental – visto que reproduzem visões dominantes em desfavor de práticas e saberes construídos por grupos excluídos.

Neste contexto, existem movimentos que dão significações e possuem um manejo da natureza que não se alinham com o mencionado modelo conservacionista. A significação que esses movimentos dão à natureza está envolta por uma dimensão cultural e social, e não se coaduna com a versão posta da natureza instrumentalizada, pois relacionada com as atividades da cultura, do cotidiano, e da vida das populações que os protagonizam – trata-se de uma ruptura com o entendimento da questão ambiental como algo socialmente homogêneo.

Segundo Lowy (2005, p. 42), a contraposição à concepção dominante acerca da natureza se traduz enquanto objetivos comuns entre certos movimentos, uma vez que estes questionam: a primazia da valoração quantitativa (prezando o seu valor qualitativo) dos componentes naturais; a produção como um objetivo em si mesmo; a redução do universo social ao cálculo das margens de rentabilidade e às necessidades da acumulação de capital.

Há uma rejeição da ideologia produtivista do progresso e uma oposição da expansão ao infinito de um modo de produção e de consumo destruidor da natureza (LOWY, 2005, p. 48). Tais movimentos podem ser caracterizados como resistência popular contra a utilização desproporcional dos recursos e dos serviços ambientais por parte dos ricos e dos poderosos (ALLIER, 2007, p. 334).

1457

Um desses movimentos em questão é o Movimento por Justiça Ambiental, cuja linha principal de atuação se dá no combate da injustiça ambiental, sendo esta um fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009; p. 9).

Dentre as estratégias de atuação do movimento apresentadas por Acselrad, Melo e Bezerra (2009, p. 33), destaca-se a “pressão por novas racionalidades no exercício do poder estatal”, que busca a alteração da “cultura” das entidades públicas responsáveis pela intervenção estatal sobre o meio ambiente, uma vez que estas se caracterizam por terem um padrão de intervenção tecnicista e pouco sensível às variáveis sociais e culturais do gerenciamento do risco ambiental.

Com base nesse princípio, busca-se, assim, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas. E, ainda, condições em que tal direito pode ser livremente exercido, preservando, respeitando e realizando plenamente as identidades individuais e de grupo, a dignidade e a autonomia das comunidades (ACSELRAD, MELO e BEZERRA, 2009; p. 16).

Segundo Alier (2007, p. 33-34), outro movimento que se destaca por trazer uma concepção contra hegemônica acerca da preservação usos e manejo da natureza é o Ecologismo dos Pobres, que parte da noção de que o crescimento econômico implica

maiores impactos no meio ambiente. O autor afirma que o movimento traduz-se num interesse material pelo ambiente como fonte de condição para a subsistência; não em razão em preocupação relacionada com os direitos das demais espécies e das futuras gerações de humanos, mas sim, pelos humanos pobres de hoje. Nesse sentido, sua ética nasce de uma demanda por justiça social contemporânea entre humanos.

Desta feita, observa-se que o recorte da dimensão ambiental encampada por esta corrente, não nega a necessidade da preservação dos recursos, contudo, esta se dá por um viés diferente, uma vez que há uma relação de subsistência entre essas populações e a natureza. Entretanto, a despeito da ausência do caráter da preservação ambiental visando o legado de um “mundo melhor” para as gerações futuras, não há que se deslegitimar as formas de proteção ambiental que se pautam nessa corrente, pois se reputa mais adequada no diálogo entre a efetivação da justiça ambiental e social.

Justamente pelo fato do seu sustento ser retirado do que é provido pela natureza, a lógica de uso e manejo da natureza feita por essas comunidades em muito se difere da lógica hegemônica. Cabe ressaltar que as populações que serviram de base para concepção do Ecologismo dos Pobres, por mais que não possuam nenhum embasamento técnico científico para tal, sua relação sócio-cultural, possuem um vasto conhecimento a respeito dos ciclos naturais, pois natureza está presente no seu cotidiano, possuindo olhar diferente em relação à natureza. Nesse sentido, enfatiza-se assim, a importância em se agregar tais populações quando se busca pensar em “táticas” para a preservação da natureza.

1458 Allier (2007, p. 34) salienta que muitas vezes os grupos indígenas, camponeses e populações tradicionais têm convivido sustentavelmente com a natureza<sup>1</sup>, assegurando a conservação da biodiversidade. Esta corrente de luta pelo uso racional e sustentável e combate à exploração desenfreada dos componentes naturais correntemente é protagonizada por movimentos de populações que são afetadas pelas consequências do modelo de desenvolvimento em seu modo de vida, no local em que vivem, no impacto que tais exercem na natureza dos quais esses sujeitos se valem para retirar o seu sustento.

Por fim, para que se possa fomentar a discussão do próximo tópico, uma última característica do ecologismo dos pobres, porém não menos importante, resume-se no fato de que, na maioria das vezes, há ausência de autodefinição desses movimentos enquanto “ambientalistas” ou “ecologistas”. Segundo Allier (2007, p. 351), por poucas vezes estes termos são inseridos numa contextualização política, sendo a preocupação dessas populações e dos sujeitos desses movimentos, na maior parte das vezes, ligada com uma relação material com a natureza, pois o cerne da questão pelas quais estes lutam reside na dependência desta para sua sobrevivência e no sustento.

Neste sentido, passa-se a debater, no tópico subsequente, uma exemplificação concreta de alternativas à proteção baseada unicamente na representação estatal sobre a natureza. Com isso, pretende-se observar como grupos e movimentos sociais podem construir um modelo de proteção alternativo e dotado da capacidade de manter as capacidades ecológicas da natureza.

1 Tais movimentos se caracterizam, em grande parte, por serem encampados por agentes populares, grupos cuja sobrevivência e sustento depende do ar puro, da terra disponível e de água limpa (ALLIER, 2007, p. 335).

### 3 A proteção da natureza pela comunidade rural de São Raimundo, Urbano Santos/MA

A Associação do Povoado São Raimundo é composta por camponeses que ocupam área localizada na zona rural do município de Urbano Santos/MA, região do Baixo Parnaíba Maranhense<sup>2</sup>. Tal área é objeto de desapropriação para fins de reforma agrária em favor da comunidade, o que em determinadas situações repercute numa instabilidade na proteção de seus direitos.

Os moradores do povoado de São Raimundo ocupam a localidade há mais de 60 anos, somando mais de 55 famílias e possuem como fonte de subsistência as chapadas de cerrado, sofrendo pressões da Suzano Papel e Celulose e do empresário Luís Evandro Loeff, proprietário da área – declarada improdutiva pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, requerendo-se assim a criação de um Projeto de Assentamento Extrativista (FIOCRUZ, 2016).

O contato com a comunidade adveio do acompanhamento sócio-jurídico realizado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), por meio do Projeto Sementes da Esperança. Ademais, teve-se contato também em razão da atuação do Programa Territórios Livre do Baixo Parnaíba (PTLBP), que constitui na articulação de comunidades do Baixo Parnaíba, do Fórum Carajás, da SMDH, do Centro de Cultura Negra e do Fórum em Defesa da Vida do Baixo Parnaíba Maranhense – dentre aquelas comunidades está São Raimundo.

Com isso, observou-se a forma específica pela qual a comunidade lida com a natureza, estabelecendo, diante das inseguranças em razão da ausência de acesso à terra e avanço do agronegócio, formas próprias de resistência. Inclusive, a área está no Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, organizado pela Fundação Oswaldo Cruz, destacando-se que os danos causados à comunidade são: “piora na qualidade de vida; violência – ameaça; insegurança alimentar” (FIOCRUZ, 2016). Assim, a comunidade insere-se numa situação paradigmática a respeito de conflitos socioambientais, inseridos no contexto do avanço do agronegócio, na qual vem resistindo fundamentada em práticas e saberes próprios dos sujeitos que a integram. 1459

Ribeiro Júnior, Oliveira e Costa (2014, p. 12-13) atentam que neste contexto a atuação da empresa Suzano Papel e Celulose impacta diretamente os camponeses, acarretando em deslocamentos, relocação e danos à natureza e aos modos de vida locais. Pode-se entender então que este avanço impõe uma homogeneização na produção e no trabalho que conflita com as práticas de plantio e de extrativismo dos camponeses.

Neste sentido, destaca:

2 A respeito dos conflitos existentes, foi elaborada uma cartilha pelo Grupo de Estudos Rurais e Urbanos – GERUR, grupo de pesquisa vinculando à Universidade Federal do Maranhão, em parceria com a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, o Fórum de Defesa da Vida do Baixo Parnaíba Maranhense e fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Neste observa-se o cenário de desrespeito a direitos humanos e de luta da população local. Em resumo, pode-se perceber que “a região é vista, pelos políticos e todos os outros interessados na ação empresarial na região, como apresentando o que eles chamam de atraso e de um grande vazio econômico. Contudo, as informações apresentadas nesta cartilha sobre o modo de vida dos lavradores da região, revelam que nunca houve um vazio econômico no Baixo Parnaíba” (GERUR, 2014, p. 46). Da mesma forma se entende com o caso de São Raimundo, em que há a tentativa de aprofundamento de atividades econômicas que destoam daquelas exercidas pelos camponeses da região.

Os plantios de eucalipto da Suzano e da Margusa assim como os plantios de soja suplantaram boa parte da realidade sócio-econômica e ambiental do Baixo Parnaíba maranhense. Isso é fato histórico. Isso é fator numérico expressivo num debate sobre desenvolvimento, visto que a soja, entre o final da década de 90 e o final da primeira década do século XXI, renegou sessenta mil hectares de Cerrado enquanto que os eucaliptos renegaram uns trinta mil hectares de Cerrado (RÉGIS, 2011).

Este cenário, de inserção de atividades econômicas no Maranhão, é datada desde a implementação de grandes empreendimentos advindos do Programa Grande Carajás, que se voltavam não somente para a extração de minérios, mas também na consolidação de um corredor de exportação que também servia à pecuária e à agricultura (BRUZACA, 2014, p. 55). É isto que se observa no Baixo Parnaíba maranhense, com o monocultivo de soja e, especificamente, de eucalipto.

Por outro lado, a atuação dos moradores possui um caráter próprio de proteção à natureza, diferente daquela conferida pela legislação ambiental, proibindo o uso inadequado dos recursos naturais – em especial do Bacuri. Régis (2011) apresenta que a extração do bacuri é essencial para a comunidade, pois a quantidade do fruto garante uma base sólida de economia para a mesma<sup>3</sup>. Em outros termos, pode-se verificar que há uma grande questão relacionada à segurança alimentar e econômica da comunidade, motivo pelo qual há resistência na proteção do referido componente ambiental. As formas de extração, de manejo, de colheita são definidos pela própria comunidade, com o intuito de evitar qualquer dano.

1460

Neste aspecto:

Em São Raimundo, povoado de Urbano Santos, dos dias 08 a 10 de janeiro [de 2010] estará sendo implantado um sistema agroflorestal baseado na consorciação de bacurizeiros com culturas agrícolas. Estas atividades são fruto de um projeto aprovado pelo Forum Carajas e parceiros junto a organização alemã ASW [Ação Mundo Solidário] e a Cese [Coordenadoria Ecumênica de Serviços], sediada no Brasil. Estarão participando das atividades deste projeto agricultores familiares locais, agricultores familiares de povoados vizinhos, representantes do sindicato, representantes das instituições parceiras e uma consultora (PTLBP, 2010, acréscimos nossos).

Trata-se de um projeto voltado para auxiliar no manejo de brotações de bacurizeiros no município de Urbano Santos, tendo como um dos objetivos “conscientizar ainda mais os moradores acerca da preservação da Chapada, e desenvolver atividades de manejo sustentável das matas” (FIOCRUZ, 2016).

Este manejo é corroborado pelos próprios moradores. Em assembleia da Associação da comunidade, envolvendo sócios e não-sócios residentes na área, informaram 3 Neste sentido: “Por hectare, conta-se 100 bacurizeiros por hectare. Um bacurizeiro que ponha muitos bacuris varia de mil a cinco mil frutos. 800 hectares de Chapada em São Raimundo somam 80.000 bacurizeiros que multiplicados por mil frutos originam 80.000.000 de bacuris. 100 bacuris fornecem 4 quilos de polpa de fruta. 80.000.000 fornecem 3.200.000 quilos de polpa. Estes multiplicados por 10 reais por quilo de polpa resultam em 32 milhões de reais. Vendendo só pelo lado dos bacurizeiros a Chapada de São Raimundo guarda um valor inestimável” (RÉGIS, 2011).

que houve decisão pela proibição da derrubada do bacuri verde em razão dos problemas ecológicos e sociais, prezando por um manejo sustentável do meio ambiente – fundado na economia familiar e no desenvolvimento sustentável alternativo. Além da derrubada do bacuri verde, destaca-se a preocupação da comunidade em preservar a madeira nativa, proibindo o corte do Camaçari, pequi, e outras espécies.

Esta proibição resulta em outros conflitos, como os referentes aos sujeitos que não respeitam a correta retirada do bacuri. Trata-se de uma proibição salutar. Homma *et. al.* (2007, p. 190), em estudo a respeito do manejo de bacurizeiros, apresenta que a colheita do fruto do bacuri se dá tanto pelos posseiros quanto por pessoas externas a área, mas atenta que alguns indivíduos, almejando apanhar o maior número de frutos possíveis, utilizam técnicas insustentáveis – é o caso dos que “sacodem os galhos [dos bacurizeiros], efetuando grande desperdício de frutos verdoengos”, sendo que “a perda provocada por esse tipo de coleta chega a ser de 10% a 20% dos frutos disponíveis nos bacurizeiros, prejudicando as plantas e a geração de riqueza e renda posterior”.

Outra das ações com a qual se busca empreender formas de conscientização e disseminação do manejo dos componentes naturais pela comunidade de São Raimundo, principalmente, a importância da conservação dos Bacurizeiros, se dá por meio da realização de diversas oficinas que visam discutir com a temática com as demais comunidades vizinhas.

A primeira oficina em que os pesquisadores estiveram presentes junto à SMDH foi realizada em Dezembro de 2015 na Comunidade São Raimundo, na qual estavam presentes as comunidades Santa Filomena, Ingá, Boa União, Mangebeirinha, Estiva, Bracinho, Tabatinga, Coceira, assim como representantes do Poder Municipal e da sociedade civil organizada como a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, e a organização Fórum Carajás (SMDH, 2015), sendo facilitada pelos próprios membros das comunidades, e pelas mencionadas organizações que vem auxiliando na construção de tais oficinas.

Na oportunidade, trabalharam-se os seguintes tópicos/temas: a importância do bacuri para a economia familiar; a importância do bacuri para o meio ambiente; a importância do bacuri para as famílias; o cuidado com os bacurizeiros, e os meios de articulação com o poder público para a preservação dos bacurizeiros (SMDH, 2015). Conforme visto, a comunidade está há sete anos tratando da importância da conservação do cerrado, sendo o objetivo daquele encontro ressaltar isso para as outras comunidades.

Na oficina foi pautada a importância do bacuri para o sustento das famílias, as consequências da derrubada na colheita e aproveitamento do fruto, o impacto que as queimadas do cerrado causam ao meio ambiente e às plantações dos membros da comunidade, e ainda, mencionou-se as leis de proteção ambiental federais e municipais e as articulações necessárias para que a luta na conservação do cerrado e do fruto do bacuri se fortificasse (SMDH, 2015).

Outra oficina de formação fora realizada em abril de 2016, na Comunidade São Raimundo, com a presença das comunidades Bracinho, Boa União, Bom Princípio e Formiga, na qual foram discutidas noções de leis, bem como, as leis nacionais e estaduais que tratam da preservação dos bacurizeiros. Um ponto de suma importância dessa oficina foi “Podemos Estabelecer uma Norma para Proteção dos Bacurizais?”, iniciando

a construção de uma norma coletiva para a “proteção, preservação e uso sustentável do bacuri, do pequi e outros recursos (minerais, vegetais e animais) da Chapada” (SMDH, 2016).

De forma específica, a normativa traz as condutas proibidas e penalidades, como derrubada dos frutos e atos que colocam riscos as árvores, podendo sofrer notificação, advertência, multa ou encaminhamento a autoridade. Ademais, previu-se a fiscalização das condutas que põem em risco o bacuri, o pequi e a mata nativa, incumbindo a todos os moradores dos povoados envolvidos (ASCOM SÃO RAIMUNDO, 2016). Quanto a tais regras, explicou-se o que era essencial para que tal norma coletiva fosse cumprida, expondo-se a experiência da comunidade de São Raimundo na luta pela conservação do Bacurizeiro e as articulações institucionais necessárias para que se fizesse valer esta norma (SMDH, 2016).

Há ainda a previsão de um Conselho de Preservação Local, cuja a composição ainda está em debate, mas é composto pelos membros da comunidade, tendo as seguintes incumbências: cumprir as normas elaboradas, definir o reflorestamento, definir multas, manter os termos atualizados, encaminhar denúncias, verificar inadimplências, conscientizar e propor alterações às normas (ASCOM SÃO RAIMUNDO, 2016).

1462 No âmbito do Estado, conselhos e comissões operam, segundo Bourdieu (2014, p. 48) conforme princípios específicos do campo em que se insere, sendo formado pela consciência dos altos funcionários, existindo o Estado e os organismos locais, o central e o local, o central e o periférico, sendo formada pelo “conjunto dos agentes pertinentes e [...] das propriedades pertinentes” – com interesses particulares. Por outro lado, observa-se no caso da comunidade uma composição totalmente contrária, que visa assegurar os interesses coletivos e difusos de seus membros.

Com isso, o caso de São Raimundo referencia uma forma de representação e de relação da natureza proveniente da própria sociedade, que não necessariamente se resume às representações estatais e, conseqüentemente, às suas formas de tutela ambiental. Há, destarte, resistências que visam manter as condições de vida, trabalho, saúde, alimentação etc, com diferentes manifestações sociais, não-universalizadas e particulares – que vão do manejo sustentável da natureza a manifestações de pluralismo jurídico.

### **Considerações finais**

Conforme observado, a legislação ambiental estatal configura uma forma – e não única e mais adequada – de representar a natureza e determinar formas de proteção. Esta redução acarreta na negação e invisibilização de outras relações com a natureza, que por não terem um fundamento na racionalidade técnica e burocrática, são descartadas enquanto forma adequada de tutela.

Não obstante, o caso de São Raimundo – e das demais comunidades do município de Urbano Santos – reflete uma relação própria com a natureza, de caráter local, remetendo a um conjunto de ações de manejo dos componentes ambientais. Estas ações não se fundamentam em normas impostas pelo Estado, mas sim pelo reconhecimento da própria comunidade da importância dos frutos, árvores, rios etc.

Tais práticas alternativas representam a resistência a imposições econômicas e jurídicas advindas do cenário de conflitos socioambientais envolvendo o avanço do agrobusiness, do monocultivo e conflitos fundiários no Maranhão – decorrente de décadas de políticas desenvolvimentistas que afetam diretamente a população camponesa e tradicional no interior do Estado.

Os discursos de desenvolvimento sustentável são apropriados reiteradas vezes por empreendedores, como a Suzano Papel e Celulose, mas não refletem um cuidado com a natureza, pois a significa enquanto recurso econômico, não como base para a vida. É o que se observa com o cuidado, o manejo e a proteção imprimida por comunidades camponesas – e, na realidade brasileira, em relação a demais comunidades e povos tradicionais.

Com isso, os projetos, os programas, o sistema agroflorestal, a criação de regras em assembleia comunitária e de legislações próprias mostram-se enquanto contraponto e tentativa de efetivar direitos – relacionados com a natureza, a saúde, a alimentação, o bem estar – que não são garantidos pura e simplesmente pela atuação do Estado. Há que se reconhecer tais manifestações sociais (e jurídicas) enquanto formas legítimas de proteção e de persecução de uma justiça e equidade ambiental.

## Referências

ACSELRAD, Henri. Mello, Cecília Campello do Amaral. Bezerra, Gustavo das Neves. **O Que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALLIER, Joan Martínez. **O Ecologismo dos Pobres**: Conflitos Ambientais e Linguagens de Valoração. São Paulo: Contexto, 2007.

ASCOM SÃO RAIMUNDO. **Norma conjunta (em construção) da Associação Comunitária do Povoado São Raimundo, da Associação Comunitária Gabriel Alves de Araújo (Povoado Bracinho), Associação de Moradores do Povoado Bom Princípio e Associação Boa União I para a proteção, preservação e uso sustentável do bacuri, do pequi e outros recursos (minerais, vegetais e animais) da chapada**. Urbano Santos, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRUZACA, Ruan Didier. **A tutela do modo de vida tradicional de remanescentes de quilombos e a atuação do judiciário no contexto maranhense da duplicação da estrada de Ferro Carajás**. 2014. 130f. Dissertação – Mestrado em Instituições do Sistema de Justiça, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

DIEGUES, Antônio Carlos (org). **Etnoconservação**: Novos Rumos para a Proteção da Natureza nos Trópicos. São Paulo: HUCITEC, 2000.

ESCOBAR, Arturo. **La Invenición del Tecer Mundo**: Construcción e Desconstrucción del Desarrollo. Caracas: Fundación Editorial El Perro e la Rana, 2007.

FIOCRUZ. MA - Agricultores familiares de São Raimundo lutam contra Suzano Papel e Celulose e empresário do setor madeireiro, enquanto pressionam pela conclusão do processo de desapropriação da terra e implantação de assentamento. In.: FIOCRUZ. **Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php?pag=ficha&cod=439>>. Acesso em 01 mar. 2016.

GERUR. **O agrobusiness e os problemas socioambientais no Baixo Parnaíba maranhense: a luta dos lavradores em defesa de um modo de vida**. São Luís: FAPEMA, 2014.

HANNIGAN, John. **Sociologia Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2000.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama, et. al. Manejando a planta e o homem: os bacurizeiros no nordeste paraense. LIMA, Maria da Cruz (Org.). **Bacuri**: (Platonia insignis Mart.-Clusiaceae). Agrobiodiversidade. São Luís: Institui-

to Interamericano de Cooperação para a Acricultura, 2007.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: A Reapropriação Social da Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes, LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. rev. São Paulo, 2008, p. 131-204.

LOWY, Michel. **Ecologia e Socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 18. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MURPHY, Joseph. Editorial: Ecological modernization. In: **Geoforum**, n.31, p.1-8, 2000.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Lisboa: Piaget, 1997.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (Des)caminhos do Meio Ambiente**. São Paulo: Contexto, 2014.

PTLBP. **Projeto São Raimundo - Urbano Santos**. 2010. Disponível em: <<http://territorioslivresdobaixoparnaiba.blogspot.com.br/2010/01/projeto-sao-raimundo-urbano-santos.html>>. Acesso em 01 mar. 2016.

RÉGIS, Mayron. Baixo Parnaíba maranhense: A Chapada de São Raimundo, município de Urbano Santos. In.: **EcoDebate** – Cidadania e Meio Ambiente. 2011. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2011/11/18/baixo-parnaiba-maranhense-a-chapada-de-sao-raimundo-municipio-de-urbano-santos/>>. Acesso em 01 mar. 2016.

RIBEIRO JÚNIOR, José Arnaldo dos Santos; OLIVEIRA, Danniel Madson Vieira; COSTA, Saulo Barros da. Desenvolvimento, conflitos e impactos ambientais: a territorialização da Suzano e a resistência camponesa na mesorregião Leste Maranhense. In.: **Geographia Opportuno Tempore**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/wrevojs246/index.php/Geographia/article/view/17887/15368>>. Acesso em 01 mar. 2016.

1464

SACHS, Wolfgang. **El Diccionario del Desarrollo: Uma Guia del Conocimiento como Poder**. Lima: PRATEC, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **A Crítica à Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência**. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

SMDH. **Relatório da oficina em São Raimundo realizada em dezembro de 2015**. Urbano Santos, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório da oficina em São Raimundo realizada em abril de 2016**. Urbano Santos, 2016.

STREIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no Direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.



# RESUMOS

1465

# População ribeirinha de Altamira - uma breve análise do impacto social da construção da Usina hidroelétrica de Belo Monte.

Lucas de Campos Zinet

## Objetivos:

O trabalho em questão busca analisar a forma que o Estado brasileiro trata os impactos sociais e ambientais quando da realização de grandes obras. Para tanto, analisa-se o caso dos impactos sofridos pela população ribeirinha de Altamira(PA), afetada pelo aumento do nível das águas do Rio Xingu em decorrência da Construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte.

A realização do trabalho tem o intuito de desvelar o papel que o Estado cumpre quando da mediação de interesses dos diversos atores sociais envolvidos, buscando assim compreender como àqueles que são atingidos por Megaprojetos têm seus direitos protegidos(ou ameaçados).

1466 Nesse tocante, entendemos como importante a análise de três momentos relativos ao processo negociação entre iniciativa privada e atingidos pelos impactos da obra, são eles, o cadastramento das famílias, a "mesa de negociação" a respeito da indenização e a efetiva realização da medida compensatória acordada na etapa anterior.

Esses três momentos diferentes de um mesmo processo parecem merecer melhor atenção uma vez que evidenciam aspectos importantes da função que o Estado, principalmente o Direito, tem quando da regulação dos conflitos da sociedade. Subjetividade jurídica, desmobilização coletiva por meio de individualização das demandas, criminalização dos movimentos sociais são apenas alguns dos elementos que ganham contornos mais claros quando se realiza uma análise crítica do processo citado acima.

## Metodologia:

Para desenvolvimento dos trabalhos são utilizadas três ferramentas metodológicas, a saber:

A - análise de marcos regulatórios relativos ao empreendimento (principalmente as licenças ambientais);

B - análise das medidas judiciais utilizadas por instituições como o Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União;

C - análise de relatos de moradores atingidos obtidos a partir de experiência *in loco*.

## Conclusões

De certo, as conclusões a que se chega com o trabalho em questão decorrem não apenas da análise “pura e simples” dos elementos que compõe o objeto analisado, mas também de um comprometimento prévio que parte do entendimento que qualquer ciência deve ser instrumento para uma visão crítica da(s) realidade(s) estudada(s).

Posto isso, conclui-se com a pesquisa que, quando da construção de Megaprojetos de impacto urbano, social e ambiental, o interesse que prevalece é o dos setores “poderosos” da sociedade. A utilização de negociações extrajudiciais (apresadas e obscuras em termos de linguagem) para legitimar acordos, é forma recorrente de estratégia para remoção das famílias. As negociações extrajudiciais buscam legitimidade em discursos de celeridade e medo (não são raros os relatos de moradores atingidos pela barragem terem escutado de funcionários do consorcio responsável que se não “aceitassem o acordo logo, perderiam a casa” ou que deveriam aceitar o acordo proposto já que “na Justiça não receberiam nunca”, entre outras coisas nesse sentido).

Outro questão que merece destaque é busca intensa da iniciativa privada em individualizar as demandas da população afetada, impedindo (ou tomando fortes iniciativas contrárias) que as demandas sejam apresentadas e reivindicadas coletivamente. Isso se dá por exemplo, a partir da indenização muito maior àqueles que aceitaram os acordos no início do processo de remoção, criando um verdadeiro “salve-se quem puder” entre os atingidos pelas obras. Tal iniciativa possui a clara intenção de fragmentar aquelas população, valorizando a defesa individual de direitos.

No caso analisado pela pesquisa, parece que o respeito ou não as normas jurídicas não se mostra impeditivo para a violação de direitos, explico. Em determinados momentos as normas jurídicas, sejam ela de qualquer âmbito, representam obstáculo insignificante para os interesses do setor privado, ou seja, as atitudes ilegais não representam ameaça aos seus interesses. Todavia, em determinados momentos é ela, a norma jurídica, que, aplicada de forma estritamente regular e técnica, realiza a mais aguda das injustiças sociais. Desta forma, conclui-se com a realização do trabalho que o campo jurídico é sim de grande importância para as lutas sócias, entretanto não se deve perder de vista que o Direito posto na sociedade capitalista pode ser importante para assegurar direitos fundamentais conquistados, mas que não deve ser ele o principal campo de batalha dos defensores de direitos humanos.

1467

## Referências bibliográficas

“Sobre a questão da moradia” - Friedrich Engels

“Teoria Geral do Direito e Marxismo” – Eugeny Pachukanis

“Direito Ambiental, Luta Social e Ecosocialismo” - João Alfredo Telles Melo

“Marxismo e direito um estudo sobre Pachukanis” - Márcio Bilharinho Naves

“Megaprojetos de Impacto Urbano e Ambiental: violação de direitos, resistência e possibilidade de defesa das comunidades impactadas” - Autor(es): Henrique Botelho Frota, Nelson Saule Júnior, Paulo Romeiro, Stacy Natalie Torres da Silva. Organizador(es): Henrique Botelho Frota, Nelson Saule Júnior, Paulo Romeiro, Stacy Natalie Torres da Silva

# QUILOMBOLAS: ACESSO À TERRA<sup>1</sup>

Claudio vieira  
Kelly Nancy  
Luzia Sena  
Marina Novaes  
Michele Paiva  
Maria Moura  
Thaise Souza  
Valdinei Costa

## 1. Objetivos

O presente pôster consolida um trabalho de pesquisa e extensão realizado pela Faculdade de Direito de Ilhéus, através do projeto Interdisciplinar com objetivo de apresentar os diversos pontos e contrapontos das relações étnicas raciais, envolvendo comunidades quilombolas.

Dentre os objetivos do trabalho destacam-se a análise do processo demarcatório das terras.

## 1468 2. Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica sob o método exploratório, além de análise de dados secundários junto a FUNDAÇÃO PALMARES .

## 3. Conclusões

Analisando o mapa demarcatório de terras quilombolas no Brasil, percebe-se que o Estado desenvolve um processo lento, com poucas titulações, e um grande conflito agrário envolvendo essas posses.

## 4. Referências

BANDEIRA, M. de L. Território negro em espaço branco. São Paulo:Brasiliense, 1988.

CARNEIRO, E. O quilombo dos Palmares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?. Horiz. antropol. [online]. 1999, vol.5, n.10 [cited 2016-06-06], pp.123-149. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71831999000100123&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71831999000100123&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 1806-9983. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71831999000100006>.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

# Associativismo Rural no Território Sudoeste Baiano: a resistência da agricultura familiar através da organização social.<sup>1</sup>

Vítor Moreira Rocha  
Valdemiro Conceição Júnior  
Cristiana Maria Novais Meira  
Kemele Cristina Coelho

## 1. Objetivos

O trabalho teve por objetivo analisar a organização das associações de Agricultores familiares no Território Sudoeste Baiano, buscando entender de que forma estas tem resistido às controvérsias sociais de desenvolvimento, onde o enfrentamento do avanço do agronegócio tem posição especial, abordando sob uma ótica de sustentabilidade econômica, social e ambiental a luta desses agricultores por uma vivência digna no campo. Segundo Oliveira (2001), a concentração de terra se dá nas mãos de inúmeros grupos econômicos por essas representarem em determinados momentos reserva de valor e em outros momentos representarem reserva patrimonial, obtendo garantias de incentivos bancários e governamentais para os mandantes do capital. Dentro desta lógica capitalista de concentração fundiária, os agricultores familiares passam a sofrer com a exclusão do mercado e perda da principal fonte de renda, a terra.

1469

Como força que se opõe ao convencional, Silva & Barone (2009) apresentam o Associativismo Rural como uma alternativa para a luta pela permanência na terra, uma resistência social, e a colocação da pequena produção agrícola camponesa no circuito econômico. Porém, no sudoeste baiano as Associações Rurais vem sofrendo com problemas como a falta de verbas, políticas públicas e projetos de desenvolvimento rural, sendo esses, fatores de enfraquecimento das associações que ficam impossibilitadas de contornarem situações relatadas por Assunção Júnior et al. (2014) no que se refere à infraestrutura, acesso a serviços básicos de educação e saúde, e incapacidade de convívio com a seca que impede a agricultura e a criação de animais, causando assim a saída de jovens e adultos do meio rural para trabalhar nas cidades.

## 2. Metodologia

O estudo foi desenvolvido por meio de roteiros de entrevista previamente estruturados, em que entrevistou-se presidentes de associações rurais em 19 dos 24 municípios do Território Sudoeste Baiano, além da participação em reuniões dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDs) e conversas com agricultores familiares e lideranças.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

### 3. Conclusões

Conclui-se que mesmo com a força do associativismo em resistir aos desígnios da lógica capitalista, a organização social dos agricultores familiares precisa ir além do simples reunir-se para o debate dos problemas e conquistas comunitárias. A ação deve partir da vontade de mudança, da autonomia e verdadeira resistência compartilhada em busca da sua sustentabilidade.

Essa situação termina por acentuar a questão da venda das terras e êxodo para as sedes das cidades, agravando a questão da concentração de terras nas mãos de poucos. Dentro desta lógica capitalista de concentração fundiária, os agricultores familiares passam a sofrer com a exclusão do mercado e perda da principal fonte de renda, a terra.

No Território do Sudoeste Baiano o associativismo rural vem sofrendo com problemas como a falta de verbas, de políticas públicas e projetos de desenvolvimento, sendo esses fatores de enfraquecimento das associações que ficam impossibilitadas de contornarem as situações de carência de infra-estrutura e serviços básicos, aí inclusos os de apoio a agricultura e a criação de animais, acentuando assim a saída de jovens e adultos do meio rural para trabalhar nas cidades.

Há também a necessidade de criação de condições sociais favoráveis para o pleno desenvolvimento associativo, onde se ressalta a importância da desvinculação política das Associações. Dessa forma, com o envolvimento participativo dos agricultores, o desejo da plenitude da igualdade fundiária traduz-se em um sonho possível, onde por fim a terra assumiria a sua função mais nobre, a função social.

1470

### Referências

ASSUNÇÃO JR, Reinaldo Alves de ; CARVALHO, Franklin Damasceno ; ROCHA, Anelita de Jesus. Caracterização Socioeconômica da Comunidade Quilombola Tiagos no Município de Ribeirão do Largo –BA. In: III Simpósio Regional de Desenvolvimento Rural: Políticas Públicas de Pobreza Rural no Nordeste, 2014, Itabaiana. Anais do III Simpósio Regional de Desenvolvimento Rural.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. Estudos avançados, v. 15, n. 43, p. 185-206, 2001.

SILVA, Martha Esthela Santos; BARONE, Luis Antônio. Associativismo e organização produtiva em assentamentos rurais: resistência social e políticas públicas na reforma agrária. Retratos de Assentamentos. Araraquara: NUPEDOR, p. 349-368, 2009.

# Unidades de Conservação: uma reflexão comparativa das normas no Peru e no Brasil<sup>1</sup>

Gladys Rocio Moya Guevara  
Guileardes de Jesús Junior  
Tiago dos Santos Santana  
Ariene Bomfim Cerqueira

## 1. Objetivos

Esse trabalho têm como objetivo principal a comparação das normas sobre Áreas Naturais Protegidas dos países Peru e Brasil, e como objetivos secundários: a) o estudo do desenvolvimento histórico das normas comparadas; b) o análise das correntes de pensamento plasmadas nas leis de Unidades de Conservação; c) a identificação e análise das semelhanças e diferenças entre as normas comparadas.

## 2. Metodologia

Escolheu-se como caminho metodológico a revisão de literatura a respeito das matérias propostas, como a legislação pertinente de ambos os países, livros, artigos, revistas, dissertações, entre outras. Também buscou-se informações oficiais das instituições públicas encarregadas da criação e gestão de Áreas Naturais Protegidas, e a informação gerada por instituições internacionais reconhecidas por seu trabalho em unidades de conservação.

1471

O método utilizado é o comparativo, que possibilita o confronto e análise das normas analisadas. Através deste método, as normas são cotejadas para determinar as possíveis semelhanças e diferenças, assim como para constatar as relações estabelecidas (Bittar, 2006).

## 3. Conclusões

A extinção de espécies é um padrão ecológico natural que acontece em um longo lapso de tempo, mas na atualidade a perda de espécies não é mais considerada como um fenômeno natural, senão, um resultado da apropriação da natureza pelo homem, na qual ele intervém, modificando substancialmente suas características. O Sistema de Áreas Naturais Protegidas é destacado como uma das ferramentas mais importantes a nível mundial para deter o desmatamento e a perda de biodiversidade.

O Sistema de Áreas Protegidas não só é ressaltado por sua importância para deter a perda de biodiversidade, também se consideram outros múltiplos benefícios obtidos de sua implantação como a luta contra a pobreza mediante o apoio a melhores meios de vida, é considerada uma barreira para as doenças, serve de filtro e produtor de água doce, ajuda na mitigação de desastres naturais como secas e inundações, e contribui com a luta contra a mudança climática (Mulongoy, 2008).

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão 10 (Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Desde a criação do Parque Yellowstone, que por muitas pessoas é considerado como o primeiro Parque Nacional do mundo moderno, a visão e os objetivos das Áreas Protegidas tem mudado consideravelmente, já que o Yellowstone foi instituído segundo um pensamento preservacionista, onde o Parque é considerado um espaço natural livre de qualquer intervenção humana, e que serve para a contemplação da natureza e para alívio do estresse cotidiano da cidade (Diegues, 1996, p. 11). Posteriormente, o pensamento aplicado as Áreas Protegidas foi modificado para uma visão mais conservacionista, que propugna a utilização de recursos naturais de forma racional e em benefício do maior número possível de pessoas, considerando-se esse pensamento como o antecedente do paradigma do desenvolvimento sustentável. Na atualidade, em que pese ainda não se lograr a superação das anteriores correntes de pensamento, cada vez mais se vê integrada a ideia do desenvolvimento sustentável nas leis de Áreas Protegidas (Dourojeanni, 2001).

Se tem registro de que cada país tem desenvolvido suas próprias categorias de Áreas Naturais Protegidas criando um número não determinado de categorias que ainda não pode se padronizar. Nesse esforço, a União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN, através de sua Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas – WCPA, criou seis categorias de Áreas Protegidas nas quais se tenta enquadrar todas as categorias criadas pelos diferentes países (Dudley, 2008). Assim mesmo, a UICN tem se encarregado de realizar um levantamento do total de Áreas Protegidas no mundo, determinando a porcentagem de área protegida por continente, e pela importância que tem o Brasil na América do Sul, esse país é considerado como um continente sozinho.

1472

A terminologia e os conceitos de Áreas Naturais Protegidas são diversos no mundo, mas a maioria adotou o termo Áreas Naturais Protegidas, e o Brasil é o único país que os chama de Unidades de Conservação (Dourojeanni, 2001).

O Peru e o Brasil têm dois grandes grupos de Áreas Naturais Protegidas, as de uso direto e as de uso indireto, que fazendo a comparação, tem semelhantes características e objetivos. As diferenças entre os dois países começam a ser verificadas nas categorias de unidades de conservação, que no caso de Brasil há um número maior de categorias e também uma maior abrangência em seus objetivos. Os Sistemas de Áreas Protegidas utilizados no Brasil e no Peru são semelhantes e deixam até dúvidas similares na sua aplicação.

Uma das diferenças mais ressaltantes e importantes entre as normativas estudadas é que as leis brasileiras são mais proibitivas em relação à caça animal; no entanto, no Peru há os “Cotos de Caza”, um tipo específico de Área Protegida para aproveitamento da fauna, onde em determinadas circunstancias e temporadas é legal a caça animal esportiva.

Entende-se que, tanto semelhanças quanto diferenças estão presentes em função de heranças culturais e políticas dos dois países, de ocupação ibérica de seu espaço, com histórico de resistência de seus povos originários, genocídio, imposição de cultura exótica, bem como períodos de construção diferenciada de períodos políticos e transições democráticas, as quais acabam por determinar o perfil de sua legislação ambiental, em especial das áreas protegidas.



## Referências

- BITTAR, Eduardo. Metodologia da Pesquisa Jurídica. 5 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.
- DIEGUES, Antonio Carlos. O Mito Moderno da Natureza Intocada. 1 ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.
- DOUROJEANNI, Marc J. JORGE, Maria Tereza. Biodiversidade A Hora Decisiva. 1 ed. Curitiba: Editora UFPR 2001.
- DUDLEY, N. (Editor) "Directrices para la Aplicación de las Categorías de Gestión de Áreas Protegidas ". In: UICN. Gland, 2008. Disponível em: <[http://cmsdata.iucn.org/downloads/iucn\\_categoriesamp\\_esp\\_1.pdf](http://cmsdata.iucn.org/downloads/iucn_categoriesamp_esp_1.pdf)>. Acesso em: 05/04/2016.
- MEDEIROS, Rodrigo. Evolução das Tipologias e Categorias de Áreas Protegidas no Brasil In: Ambiente & Sociedade. São Paulo, Vol. IX, n. 1, janeiro - junho de 2006, p. 41-63.
- PEREIRA, Antonio (et al.). Direito Ambiental das Áreas Protegidas: O Regime Jurídico das Unidades de Conservação. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2001.
- SENNA, Roseli (Org.). Conservação da Biodiversidade: Legislação e Políticas Públicas. 1 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara 2010.

# O Conselho de Meio Ambiente de Itabuna: os desafios da democracia participativa na gestão ambiental local<sup>1</sup>

Aline Maron Setenta  
Tiago dos Santos Santana  
Guilhardes de Jesus Junior  
Georgia Cristina Neves Couto  
Ariene Bomfim Cerqueira  
Gladys Rocio Moya Guevara

## 1. Objetivos

O Sistema Municipal de Meio Ambiente, previsto no art. 6º da Lei 6938/81 (BRASIL, 1981), estabelece que o aparato estatal na gestão ambiental local compõe-se de órgão executor da Política Ambiental e Conselho de Meio Ambiente como órgão de controle social. Em Itabuna, a Lei 1295 de 2011 regula a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece os órgãos do seu sistema de meio ambiente. No entanto, a estrutura encontra grandes obstáculos ao seu funcionamento. O órgão executor, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em face da dificuldade de captação de recursos bem como da posição secundária que ocupa no planejamento e na gestão pública municipal. E o conselho, em face da fragilidade organizacional da sociedade civil, bem como dos conflitos de interesses diversos das suas finalidades que ocupam o espaço deliberativo em benefício próprio.

Assim, o trabalho possui como objetivo geral discutir as experiências do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itabuna (COMAM) sob a ótica do exercício participação político-institucional da sociedade civil organizada. E como objetivos específicos analisar o sistema municipal de meio ambiente no Município de Itabuna e a efetividade do controle social, bem como discutir as experiências do COMAM no período de 2014/2016 à luz do Princípio Democrático.

Tais questionamentos são relevantes na medida em que a efetivação das políticas públicas ambientais no nível local somente serão alcançadas com a participação da sociedade civil e dos indivíduos como agentes de transformação comprometidos com o bem estar da cidade e dos cidadãos (ARRETCHE, MILARÉ, MORIN, 2006, 2015, 2015).

## 2. Metodologia

A pesquisa partiu da abordagem sistêmica e da teoria da complexidade numa análise qualitativa. A partir de observações realizadas no acompanhamento das reuniões ordinárias mensais foram feitas anotações de campo, além de entrevistas compreensivas com os funcionários da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Itabuna.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão 10 (Povos e Comunidades Tradicionais, questões agrárias e conflitos sócio-ambientais) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

### 3. Conclusões

O COMAM, até meados de 2014, era um espaço de deliberação ocupado por representantes do poder público e especialmente disputado por representantes da iniciativa privada, que funcionava de forma contínua e regular. No entanto, as análises realizadas revelaram que, após a revogação da Resolução 543, que autorizava o Conselho de Meio Ambiente a assinar todas as licenças ambientais do município, o espaço democrático do COMAM sofreu um esvaziamento indicando que a participação das instituições se dava em função dessa configuração.

Isso ficou claro quando da interrupção de seu funcionamento no ano de 2015. Observou-se que a exclusão da participação do COMAM nos procedimentos licenciatórios promoveu ao mesmo tempo um esvaziamento e um enfraquecimento do espaço de controle social. As representações que antes participavam ativamente dos processos deliberativos perderam o interesse no processo político de tomada de decisão. Ao longo do processo de reestruturação e de reorganização do COMAM constatou-se a dificuldade na convocação de representações institucionais locais para participar do espaço deliberativo.

Desta forma, fica claro o grande desafio da política ambiental local em Itabuna e a consolidação de um espaço democrático de participação e controle social no nível local.

### Referências

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015. Tradução de Eliane Lisboa.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015.

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. In: SARIAVA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, v. 2, p. 91-110, 2006

# SUÒRARU-KI AÕBINA: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL POR OMISSÃO DO ESTADO E O CONFLITO TERRITORIAL INDÍGENA NO ESTADO DE GOIÁS <sup>1</sup>

Roberta Caiado de Castro Oliveira

## 1. Objetivos

A sobrevivência dos povos indígenas no mundo contemporâneo está ligada à possibilidade de manterem e desenvolverem seus modos de vida, bem assim ao reconhecimento de seus direitos sobre suas terras, lugar em que realizam, constituem e expressam o ser. A terra, portanto, é lugar de manifestação da cultura, de habitação e de reprodução material e espiritual. É lugar em que um povo indígena se define e se produz a si mesmo como organização comunal.

1476 Em meio à luta pela terra, que se configura como uma luta pelo direito de existir como sujeito, as comunidades indígenas parecem colocar em questão o modo de se sobrepor de não-índios e as relações de poder que estes e estas tentam estabelecer sobre povos, seus conhecimentos, seus modos de vida. Da resistência em serem colocados à margem, perfaz-se a “questão indígena” e põe-se em debate a episteme dominante, os modelos de “desenvolvimento” que se impõem com a concentração e exploração de recursos naturais, os efeitos da economia de mercado sobre pessoas que, com a sua presença no mundo, apresentam outras possibilidades de acesso a bens materiais e imateriais, mas, sobretudo, de produção da vida concreta.

Assim como a maioria dos grupos indígenas do Brasil, no Estado de Goiás, também ocorre a resistência indígena às intervenções por parte dos não-índios, especialmente àquelas que se dão com a expansão da fronteira agrícola e das cidades sobre as terras indígenas. Especificamente quanto à Terra Indígena Karajá de Aruanã, mesmo depois de homologada, entre 1998 e 2000, este território tem enfrentado preconceito por parte da população não-índia e precisa ser defendido de forma persistente em face do poder econômico local que encara a terra como um objeto a ser parcelado para a construção de mansões, atracadouros, hotéis, restaurantes, entre outros.

É sobre a luta pelo direito à terra em face da omissão do Estado, bem assim sobre a capacidade indígena de reelaborar, de se reconstituir culturalmente enquanto povo em resistência, mesmo estando em situações que lhes são desfavoráveis, que trata o presente poster.

Sendo assim, os objetivos são:

1. Promover uma aproximação com o problema territorial indígena no Estado de Goiás;
2. Compreender que papel tem desempenhado o Poder Público na solução ou

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão “Povos e comunidades tradicionais, questão a e conflitos sócio-ambientais” do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

acirramento dos conflitos indígenas pelo território;

3. Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em nível de graduação em Direito na Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás;
4. Contribuir para o crescimento da investigação científica que tem como tema a questão indígena no Estado de Goiás.

## 2. Metodologia

O presente trabalho é expressão de uma proposta de pesquisa de aproximação que mescla o estudo teórico, que se vale da revisão bibliográfica sobre a questão indígena no Brasil e no Estado de Goiás, com a análise de documentos existentes em arquivos públicos e/ou porventura já tratados em outras pesquisas que tenham como tema o conflito territorial entre comunidades de índios e índias e população não-indígena. Além disso, também é estudada a legislação federal pertinente, bem como a decisão do STF na Reclamação 3.3371-7/RR, que discute a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima, para compreender como vem sendo entendido o art. 231 da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das terras indígenas, qual a noção de territorialidade tem sido constituída do ponto de vista jurídico e que responsabilidades devem ser assumidas pelo Estado quanto ao seu implemento.

Por fim, como parte do processo de investigação, são realizados grupos de estudos coletivos e elaboração de artigos científicos sobre as conclusões parciais e finais alcançadas sobre o tema, bem como a sua apresentação em eventos científicos. 1477

## 3. Conclusões

Por se tratar de um projeto de pesquisa que está se iniciando, o que se espera alcançar enquanto resultados é dar visibilidade para conflito territorial indígena, bem como cooperar para que se possam encontrar os elementos que obstam o exercício de direitos territoriais por parte de comunidades indígenas em Goiás; contribuir para a análise de mecanismos que possam garantir a segurança de comunidades de índios e índias sobre suas terras, bem como para a promoção de sua autonomia, uma vez que a existência dos povos indígenas está diretamente vinculada à terra como lugar de reprodução espiritual, material, cultural; perceber como se dá a atuação do Estado nos conflitos territoriais indígenas em Goiás, assim como verificar se o poder público realiza como devido as responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação pertinente.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 23/05/2016.

BRASIL. Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 21 dez. 1973. Seção 1, p. 178.

ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos povos indígenas.

ONU. Convenção 169 OIT.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Julio de 2000.

FIOCRUZ. Injustiça ambiental e saúde no Brasil – o mapa de conflitos. <http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/injustica-ambiental-e-saude-no-brasil-o-mapa-de-conflitos>. Acesso em: 16/03/2016.

GOMES, Mércio Pereira. Os Índios e o Brasil: passado, presente e futuro. São Paulo: Contexto, 2012.

LIMA FILHO, Manuel Ferreira. Karajá de Aruanã. In: Índios de Goiás: Uma perspectiva histórico-cultural. Goiânia: Ed. da UCG/ Ed. Vieira/Ed. Kelps, 2006.

PORTELA, Cristiane de Assis. Nem ressurgidos, nem emergentes: a resistência histórica dos Karajá de Burinia em Aruanã-Go (1998-2006). Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Goiás, 2006.

VILLARES, Luiz Fernando. Direito e Povos Indígenas. Curitiba: Juruá, 2009.

# O TRATAMENTO JURÍDICO DO NEGRO NO DIREITO BRASILEIRO: da escravidão à igualdade substancial<sup>1</sup>

João Pablo Trabuco de Oliveira

## 1. Objetivos

Antes mesmo de se consolidar como nação independente, ou mesmo de possuir ordenamento jurídico próprio, o Brasil se apoiou em leis que se referiam ao negro como conteúdo patrimonial/elemento servil. Aplicava-se, nas situações em que se observava a necessidade de intervenção jurídica, o conceito de propriedade primeiramente admitido no Direito Romano. Logo, o negro nada mais era que uma coisa em termos jurídicos. Sobre isto dissertava MALHEIROS (1866, p.11):

Desde que o homem é reduzido à condição de cousa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, e não tem representação alguma, como já havia decidido o Direito Romano.

Nada obstante, a partir da independência do Brasil, as tentativas emancipacionistas de findar gradualmente o trabalho escravo tomaram forma, mas não foram de todo eficazes. A trilogia abolicionista, assim conhecida por se tratar de três leis que versaram sobre a liberdade dos escravos num pequeno lapso temporal (a saber: Lei do Ventre Livre, 1871; Lei dos Sexagenários, 1883; Lei Áurea, 1888), somente consolidou a abolição após forte influência e pressão internacional.

Com a liberdade material dos escravos sobrevieram questões adesivas que ainda hoje repercutem de forma negativa. Apesar das questões controversas a despeito das leis e sua eficácia, a resistência negra à escravidão remonta a um instituto jurídico atual, visto que o objeto de demanda da população escrava é, ainda hoje, parte do cerne legislativo. Sobre esta oposição, esclarece REIS (1989, p. 02) que “as reivindicações, e mesmo a luta dos escravos nos engenhos ou fazendas, não se esgotavam na defesa de padrões materiais de vida, mas incluíam, no mesmo passo, a defesa de uma vida espiritual e lúdica autônoma”.

Observa-se que o processo de evolução jurídica relacionado ao tratamento do negro percorreu áridos momentos de conturbação e teve o ápice do respeito às garantias dos direitos fundamentais concedidas na contemporaneidade. Assim, o peso do estigma que carrega o negro perante a sociedade ainda é demasiado constrangedor para que não se discuta acadêmica e juridicamente sobre o tema.

As legislações contemporâneas que abordam a assertiva estão pautadas numa relação causa-consequência e são poucas vezes debatidas de forma idônea pela população, fato que distancia ainda mais a igualdade substancial, ou seja, aquela fundada no princípio da isonomia.

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Sócio-Ambientais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Reforça-se, ainda, que desde 2015 se comemora a Década Internacional dos Afrodescendentes, evento que reforça o teor político, jurídico e sociológico deste trabalho que tem por fim contribuir com a comunidade negra e a sociedade em geral em todos os âmbitos. Prelecionava, há algum tempo atrás, o grande Marx (1978, p.15), que “os homens fazem sua própria história, mas não a fazem segundo sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha, mas sob aquelas com que defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado”.

## 2. Metodologia

O presente projeto fundamenta-se na concepção histórico-jurídica, buscando analisar a evolução do instituto jurídico em questão, pois, tanto este quanto o fenômeno histórico “deverá ser reconhecido a partir de uma multiplicidade de tempos, de fontes, de redes sociais e conceituais”. (DIAS; GUSTIN, 2001: p. 26)

A pesquisa documental tem como premissa o levantamento de dados sobre a legislação referente aos períodos imperial (a escravidão e a luta pela sua liberdade), republicano (o silêncio legislativo) e contemporâneo (adoção de políticas reparatórias).

Neste sentido, o projeto utilizou-se da técnica de observação participante e a aplicação do método etnográfico junto às representações políticas e sociais dos grupos negros existentes hoje em Salvador.

1480

## 3. Conclusões

Em primeiro, o texto ora apresentado se volta a contextualização de fatos históricos que ensejaram a luta pelos direitos raciais, desde a supressão dos mesmos até as conquistas do período imperial. Posteriormente, observa-se forte tendência a simplificar tais questões, mediante adoção de políticas públicas, com cerne na conjectura legal e histórica, de modo a aprofundar o tema sob o viés antropológico e dos direitos humanos.

Os pontos discutidos se mostram essenciais à compreensão dos direitos adquiridos, posto que a lei, como forma de valorização do fato, vide teoria tridimensional do direito, ratificam valores sociais abordados na Constituição Federal.

Deste modo, procedeu-se o levantamento das legislações voltadas ao tratamento do negro, através de pesquisa bibliográfica e documental, desde o Período Imperial ao período contemporâneo. Ato contínuo, em busca de aprofundamento teórico sobre as instâncias políticas, houve contato com uma comunidade quilombola e seus representantes. Adentrando esta realidade, portanto, é possível extrair com maior precisão a demanda social da qual resultam as leis e, em virtude desta conclusão, estudá-las da melhor forma possível.

## 4. Referências

GUSTIN. *Miracy* Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MALHEIROS, AMP. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1866, vol. 1.



MARX, K. "O 18 Brumário de Luís Bonaparte" ; In: **Manuscritos Econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti. Tradução de José Carlos Brumi et al. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

REIS, João José. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1989.

# Conflitos socioambientais na APA do Maracanã em virtude da instalação do programa Minha Casa Minha Vida

Nadloyd da Conceição Pinheiro Moraes

Aerica Souza Maleiros

Joallysson Desterro Bayma

Letícia Sousa Frazão

Brenda Caldas Sous

## Introdução:

Tem sido relatado pela comunidade da APA do Maracanã, vários problemas que teriam surgido com a construção de condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida, o que provocou mudanças significativas no modo de vida da Comunidade, cuja reprodução depende das condições naturais e culturais da APA.

A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 também regulamentou a criação das Áreas de Proteção Ambiental (APA) que fazem parte do grupo das UCs. A lei cria modelos que traçam a maneira como as praticas humanas deve ocupar determinados espaços territoriais sob um enfoque socioambiental (BRASIL, 2000). A Área de Proteção Ambiental de acordo com a Legislação Ambiental brasileira é aquela destinada à preservação dos recursos ambientais (fauna, flora, solo e recursos hídricos) e pode apenas ter uso sustentável, ou seja, seu acesso, ocupação e exploração devem ser controlados para não prejudicar o ecossistema da área.

1482

## Objetivos:

Refletir sobre conflitos socioambientais urbanos decorrentes da expansão urbana sobre áreas de preservação ambiental; levantar os impactos causados pelos empreendimentos imobiliários na APA do Maracanã; identificar os diferentes usos que são realizados na APA pelos diferentes sujeitos; identificar os agentes envolvidos nos conflitos; verificar as mudanças causadas na área de proteção do Maracanã em virtude da instalação dos empreendimentos imobiliários na área.

## Metodologia:

O desenvolvimento da pesquisa ocorreu com leitura e sistematização da bibliografia relacionada à temática em estudo, atrelado à parte teórica, realizou-se a pesquisa empírica que consistiu em visitas à área de proteção ambiental; entrevistas com moradores locais e a observação direta dos empreendimentos instalados e os impactos destes causados aos recursos naturais da APA, como, poluição, destruição dos rios, derrubadas dos juçarais, cujo fruto faz parte da principal fonte de sustento de grande parte da população do Maracanã.

## Resultados:

O Maracanã é um bairro da zona rural de São Luís, que se caracteriza pela diversidade de atrativos naturais, culturais e históricos. A variedade de bens naturais nela existente é utilizada pelas famílias para o seu sustento, sendo o fruto da juçareira, o principal bem comercializado. Possui ricas expressões culturais, como bumba meu boi, manifestações religiosas de origem afro-brasileira, festejos de santos e a tradicional festa da juçara. Junto com os bairros Vila Maranhão, Vila Esperança, Vila Sarney e Rio Grande formam a Área de Proteção Ambiental do Maracanã. A Área de Proteção Ambiental do Maracanã foi criada através do Decreto Estadual nº 12.103 de outubro de 1991, pelo Governo do Estado do Maranhão, devido à necessidade de proteger este local da constante ação degradante do ser humano para com o meio ambiente, na medida em que esta se situa próxima ao Distrito Industrial do Maranhão, da ALUMAR (Consórcio e Alumínio do Maranhão), e do Aterro Sanitário. Como Unidade de Conservação ela tem como objetivos, proteger a biodiversidade, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Ela não possui entidade gestora nem instrumentos de gestão (plano de manejo e zoneamento do plano de manejo) que possam orientar e disciplinar as atividades e ações da entidade gestora dessa Unidade. O Programa de Aceleração do Crescimento através do projeto federal Minha Casa Minha Vida é o maior impulsionador do aumento populacional na APA do Maracanã, uma vez que em 2002 existiam apenas 2.000 habitantes, atualmente a previsão é de construção de 6.700 habitações dentro do território da APA. A APA do Maracanã atualmente passa por um intenso processo de urbanização resultante do crescimento populacional em seu interior e no seu entorno. O Programa de Aceleração do Crescimento através do projeto federal Minha Casa Minha Vida é o maior impulsionador do aumento populacional na APA do Maracanã, uma vez que em 2002 existiam apenas 2.000 habitantes, atualmente a previsão é de construção de 6.700 habitações dentro do território da APA. Há dois residenciais de casas já construídos na APA do Maracanã, o Residencial Amendoeiras e o Residencial Santo Antônio. No total, 1,3 mil moradias são do Residencial Amendoeira (Etapas 1, 2 e 3) e 720 do Residencial Santo Antônio. Foram mais de 6.000 famílias beneficiadas em dois anos, até dezembro/2015 foram entregues mais 4.876 habitações. As mudanças são provocadas no meio ambiente pelo aumento populacional, na medida em que é preciso mais infraestrutura pra atender às necessidades desse número crescente de pessoas e na maioria das vezes, essas mudanças não seguem planejamento algum causando um "inchaço" nas cidades e impactos no meio ambiente natural. Os recursos naturais na APA do Maracanã têm sofrido muitos impactos e estes se configuram em aumento da quantidade de lixo, poluição dos rios, queimadas, desmatamento na busca de mais espaço, periferização, impondo, cada vez mais, pessoas a viverem em condições desumanas, principalmente as mais pobres que, desprovidas de condições financeiras, não têm possibilidade de escolher para viver nos espaços urbanos que apresentam melhores condições de moradia. Na APA do Maracanã, dá-se especial atenção à criminalidade (violência) que é exercida por indivíduos oriundos do espaço ocupado tanto em seu interior quanto no entorno. Em razão de pressões geradas pela industrialização e urbanização, sérios problemas socioambientais tem se estabelecido na zona rural, onde vários povoados convivem permanentemente com a ameaça à reprodução de seu modo de vida, devido às condições existentes para a instauração de novos empreendimentos industriais e residenciais.

## Conclusão:

A questão da construção em curso de empreendimentos imobiliários dentro da APA do Maracanã traz a tona o latente conflito entre a ordem do discurso que afirma o direito ao meio ambiente saudável como essencial a preservação da vida humana e o conteúdo das práticas do próprio Estado e de outros agentes que impactam diretamente os ecossistemas presentes no local. A área de proteção ambiental do Maracanã é importante para a comunidade e por ser uma área protegida poderia ser evitada a depredação da flora, tais como as árvores frutíferas que tem importância para a economia local como os juçarais, pois muitos moradores vivem da venda dos derivados desta fruta, além de manter uma agradável área natural para a prática de lazer e consequentemente, mais qualidade de vida, bem como conscientização da própria população e o engajamento em ações de preservação do meio ambiente.

## Referências:

ACSELRAD, Henri. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual** \_Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BRASIL, Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000, Publicada no Diário Oficial da União em Brasília em 18 de julho de 2000.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Ed. Moraes, 1991.

1484 LIMA, Helozine Martins Moreira. **Do papel aos brejos do Maracanã**: estudo sobre as políticas públicas de ecoturismo na área de proteção ambiental do Maracanã. Trabalho de conclusão de curso. (Graduação em Turismo, UFMA), 2000.

LIMA, Rosirene Martins Lima. **Conflitos socioambientais urbanos: O lugar como categoria de análise da produção de Curitiba/ Jardim Icarai**\_São Luís: Edições Uema, 2008.

# Implantação de filtros para utilização de águas cinza e canteiros econômicos em comunidades quilombolas do Território Sudoeste Baiano

Jamily da Silva Fernandes  
Valdemiro Conceição Júnior  
Mariane Silva Duarte  
Natan Galvão de Souza

## Objetivos

As comunidades de remanescentes de quilombos trazem em seu modo de vida uma tradição transmitida por anos de luta por sobrevivência, em especial a ancestralidade africana, cuja agricultura é totalmente diferente dos modelos atualmente defendidos pelo agronegócio (ROCHA et al., 2014). Para essas comunidades, assim como para muitas outras comunidades do meio rural a escassez de água é uma das maiores limitações para alcançar o desenvolvimento social e econômico.

Segundo ANA (2006), à preservação do acesso, do gerenciamento e a valorização da água, amplia a compreensão e a prática da convivência sustentável e solidária com o ecossistema do semi-árido. Sendo assim, levar novas tecnologias para melhor aproveitamento da água, e sua reutilização na produção agrícola, a partir da filtragem natural das águas servidas dos chuveiros e pias, se constitui como uma importante alternativa de convivência com a escassez de água. O que antes seria jogado na natureza, com possibilidades de gerar situações poluidoras, retorna para ser utilizada na molhação de canteiros de hortaliças. 1485

Diante do exposto, a realização do projeto tem por objetivo a inserção de uma atividade produtiva nas propriedades quilombolas com a reutilização da água da pia da cozinha para manutenção de um canteiro econômico com produção agroecológica de hortaliças. Dessa forma espera-se que a família consuma normalmente as hortaliças produzidas, melhorando a qualidade nutricional da alimentação, tornando a propriedade produtiva, e elevando a sua auto-estima. Acredita-se que após o domínio deste processo a família poderá replicá-lo no intuito de gerar excedentes que possam ser comercializados.

## 2. Metodologia

Através do convênio entre o PROEXT do Ministério da Educação e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), e pareceria como o Núcleo de Extensão em Desenvolvimento Territorial, está sendo desenvolvido o projeto de extensão Estratégias para Indução ao Desenvolvimento Rural Sustentável através do Fortalecimento Comunitário com Base na Produção Agroecológica, e Apoio à Comercialização dos Agricultores Familiares no Território de Vitória da Conquista – Bahia, que tem parte das ações realizadas em comunidades quilombolas pertencentes aos 24 municípios que compõem o atualmente denominado de Território Sudoeste Baiano.

Para realização destas ações foram selecionadas 16 comunidades quilombolas, sendo cada uma em município do território. As comunidades quilombolas selecionadas foram: Água Doce (Anagé), Baixa Seca (Vitória da Conquista), Bomba (Belo Campo), Brejinhos (Encruzilhada), Cinzento (Planalto), Lagoa do Jataí (Cândido Sales), Lajinha (Piripá), Mumbuca (Bom Jesus da Serra), Peri Peri (Presidente Jânio Quadros), Quenta sol (Tremedal), São Domingos (Mortugaba), Serra Negra (Aracatu), Sossego (Barra do Choça), Tamboril (Condeúba) Thiagos (Ribeirão do Largo) e Vassouras (Poçoões). Nessas comunidades estão sendo beneficiadas 10 famílias, com a capacitação em agroecologia e doação dos materiais necessários para a construção dos filtros e dos canteiros, totalizando assim 160 famílias diretamente beneficiadas pelo projeto.

Realizaram-se visitas para leitura de paisagem e observação sistemática das comunidades quilombolas, buscando melhor conhecer a realidade local. Foi realizada aplicação de questionários que possibilitaram conhecer mais detalhadamente a organização da comunidade e sua situação socioeconômica. Posteriormente foram realizadas reuniões com os moradores para apresentar o projeto e saber do interesse e disponibilidade em estar participando das atividades do mesmo.

1486 Estão sendo realizados cursos para as famílias beneficiadas e para outros membros das comunidades, onde são tratados temas como a produção de hortaliças de forma agroecológica na propriedade, esclarecimento sobre as cultivares a serem utilizadas e recomendações técnicas para o plantio, preparo de sementeira, semeadura, preparo de solo dos canteiros, tratos culturais, noções de espaçamento, utilização de consórcio, identificação e controle de pragas através de catação manual, produção e utilização de adubação orgânica, controle natural de pragas, entre outros.

Também estão sendo realizadas capacitações sobre a construção e utilização do filtro e de canteiros econômicos nas comunidades. Os filtros, para reciclagem da água servida, são construídos de areia, solo, brita e matéria orgânica, com o objetivo de retirar o excesso de sais contido na água, principalmente pela utilização de sabão industrializado. Os canteiros, onde serão plantadas hortaliças, são caracterizados por uma escavação no solo com 7,00 m de comprimento X 1,20 m de largura X 0,20 m de profundidade, recoberto com lona plástica. Sobre a lona é colocado, no sentido longitudinal, um tubo de esgoto de 40 mm x 6,00 m, furado em dois lados paralelos, de 0,20 em 0,20 m, ao longo de seu comprimento, com uma curva nas extremidades, e um tubo de 1 m em cada curva para receber a água de reuso.

### 3. Conclusões

Com base nas ações realizadas até o presente momento foi possível confirmar, através dos relatos dos quilombolas, o quanto a carência de recursos hídricos e de assistência técnica limita as atividades agrícolas tradicionalmente desenvolvidas por eles. Desse modo, tem sido observado a importância de incentivar e orientar essas famílias a aumentar suas produções de hortaliças de forma sustentável, considerando que o sistema proposto permite a produção de alimentos saudáveis durante todo o ano com baixo consumo de água.

## Referências

ANA – Agência Nacional de Água. Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semi-árido: Um Milhão de Cisternas Rurais P1MC. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/gestaorechidricos/ usosmultiplos/arq/pimc>. acesso em: 25 de set. de 2006

ROCHA, A. J.; CONCEICAO JUNIOR, V. ; FERNANDES, J. S. ; SANTOS, A.P.S. ; CARVALHO, F.D. . Potencialidades da agricultura familiar nas comunidades quilombolas do Território de Vitória da Conquista, Bahia. In: VII Semana de Agronomia da UESB, 2014, Vitória da Conquista - BA. Anais da VII SEAGRUS. Vitória da Conquista Bahia: UESB, 2014. v. 7. p. 39-41.

---

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

Utilize notas de rodapé para explicações, comentários e traduções.

# DA DIZIMAÇÃO DOS INDÍGENAS DO PLANALTO DA CONQUISTA, ATÉ OS DIAS ATUAIS: MEMÓRIA, IDENTIDADE E ANCESTRALIDADE DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DOS PANELEIROS <sup>1</sup>

Adriano Pereira

Fabiana Rebouças

Fábio Damascena de Carvalho

Juliana de Oliveira Gonçalves

## 1. Objetivos

A historiadora Tânia Pacheco (2007) em seu artigo intitulado "*Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor*" nos afirma que enfrentar a injustiça e o Racismo Ambiental é um desafio para todos nós, independentemente das cores das nossas peles. As raízes culturais que os alimentam são fundas, entranhadas nas luzes ofuscantes e enganadoras do 'espírito do capitalismo'. De acordo com a autora, ter clareza desse fato e combatê-lo é base fundamental para a construção do processo democrático e da verdadeira cidadania. É nesse sentido que vale ressaltar a importância de se juntar -movimentos sociais, ONGs e universidade -, para discutir essas questões.

1488 Considerando a problemática trazida por Pacheco (2007), esse trabalho tem como objetivo estudar uma comunidade quilombola que compõe o trio da Batalha - conjunto de comunidades quilombolas na cidade de Vitória da Conquista/BA<sup>2</sup>, que incluem: Ribeirão do Paneleiro, Batalha e Lagoa do Arroz -, trazendo à tona seus aspectos históricos, suas resistências e suas conquistas na luta pela legitimação de suas terras e dos seus costumes.

A comunidade de Ribeirão dos Paneleiros, foco desse trabalho, é uma comunidade remanescente indígena e quilombola que depende fundamentalmente do uso da terra, plantio, manejo de animais, pesca, caça, uso da água dos riachos, busca de lenha e argila para confecção de panelas de barro, e vem ao longo do tempo perdendo parte da sua identidade cultural e sofrendo grandes dificuldades de se manter devido às imposições dos fazendeiros que se apropriaram de suas terras.

## 2. Metodologia

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos e em sítios de pesquisa, bem como a captação de depoimentos dos moradores da comunidade quilombola Ribeirão dos Paneleiros.

---

1 Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão "Povos e comunidades tradicionais questão agrária e conflitos sócio-ambientais" do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

2 Vitória da Conquista: 3ª maior cidade do estado da Bahia, localizada no sudoeste do Estado, com população estimada em 2015 de 343.230 habitantes (IBGE).



### 3. Conclusões

Fica evidente a ineficácia dos dispositivos legais existentes, que em sua essência deveriam ser capazes de garantir a preservação, manutenção, perpetuação das comunidades indígenas e quilombolas, sua cultura, crenças, modo de vida, a fim de preservar suas raízes fruto de miscigenações que as tornam únicas e insubstituíveis.

Na atual conjuntura, a subsistência dessas comunidades fica ameaçada pelo desenvolvimento rural e capitalista, os grandes detentores de terras aproveitam do seu poder, dinheiro e influência para manipularem e se aproveitarem da falta de conhecimento e da necessidade desses povos para dificultar cada vez mais a sua permanência nas terras, a manutenção da sua cultura e a sua própria existência. Uma parcela considerável desse problema é fruto da ineficácia da aplicabilidade e fiscalização das normas. Diversas resoluções, tratados e disposições legais deveriam ser capazes de municiar os órgãos responsáveis por garantir que sejam garantidos os direitos das comunidades.

No desenrolar deste trabalho, pode-se perceber que a comunidade do Ribeirão dos Paneiros é uma das poucas que ainda resistem frente aos avanços do capitalismo. Entre muitas tradições já perdidas a comunidade permanece com a fabricação das panelas de barro, o cultivo de subsistência, e a cultura das “rezadeiras”. Uma tentativa de não deixar morrer centenas de anos de uma cultura rica e miscigenada. Com menos terras, menos membros, e muito esforço a comunidade permanece no mesmo lugar, próximo ao município de Vitória da Conquista.

Como sabiamente declarou Tomas Hobbes (Leviatã, 1951): “O homem é lobo do homem” ou em latim “*Homo homini lúpus*”. Somos nossos próprios algozes, em nome do capitalismo e do consumismo exacerbado colocamos em risco a existência de outros indivíduos. Assim, conclui-se que enquanto o poder público não for capaz de garantir o disposto em Lei, o homem, em nome dos seus próprios interesses, continuará dizimando comunidades e enterrando culturas e conhecimentos únicos e de valor inestimável. 1489

### Referências

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. **Da função social da posse e sua consequência frente à situação proprietária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CENTRO BERNARD E AUDRE RAPOPORT PARA DIREITOS HUMANOS. **Entre o direito e as suas terras**: A luta das comunidades quilombolas pelo seu direito à terra. Disponível em: [http://www.cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/Quilombo\\_Report\\_Summary\\_Final\\_Trad\\_.pdf](http://www.cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/Quilombo_Report_Summary_Final_Trad_.pdf) Acesso: 15 abril 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Bahia**: Vitória da Conquista, 2016. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=293330> Acesso: 10 Abril 2016.

O'DWYER, Eliane Cantorino. Introdução - os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: O'DWYER, Eliane Cantorino (Org.). **Quilombos** – identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Fundação FGV, 2002. p, 18-19.

OLIVEIRA, Renata Ferreira de. **Nas trilhas da memória**: Identidade e História Indígena no Planalto da Conquista (Século XX). Disponível em: <http://anpuhba.org/wp-content/uploads/2013/12/Renata-Ferreira-de-Oliveira.pdf>. Acesso: 06. Jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Batalha**: Memória e Identidade Indígena no Planalto da Conquista. Monografia de finalização de curso, UESB, Vitória da Conquista, 2009.

OLIVEIRA, Renata Ferreira de, SOUSA, Adilson Amorim de, Batalha: **Memória e Identidade Indígena no**

**Planalto da Conquista.** Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/3556/3247>. Acesso: 14. Jan. 2015.

OLIVEIRA, Renata Ferreira de; PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **Tecendo memórias:** Identidade e resistência indígena no Planalto da Conquista nos fins do século XX e princípios do XXI (2011). Disponível em: <http://www.faceq.edu.br/pdf/tecendomemorias>. Acesso em: 02 Jan. 2015.

PACHECO, Tania. 2007. "Inequality, Environmental Injustice, and Racism in Brazil: Beyond the Question of Colour". In: **Development in Practice**. Aug.2008, Vol.18(6). Versão em português disponível em <[http://racismoambiental.net.br/?page\\_id=169061](http://racismoambiental.net.br/?page_id=169061)>, sob o título "Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor". Acesso: 15 abril 2016.

SILVA, Jorge Augusto Alves da, SOUSA Valéria Viana. **Pelo "Sertão da Ressaca":** contribuições para a compreensão da sócio-história do Português Popular do Brasil. Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, número 06, UNEB,Salvador, 2013.

SOUSA, M.A.S. **A Conquista do Sertão da Ressaca:** povoamento e posse da terra no interior da Bahia. Vitória da Conquista. UESB, 2001.

# Conflitos e superações de uma experiência de mulheres em rede<sup>1</sup>

Guilhardes de Jesus Júnior  
Ariene Bomfim Cerqueira  
Tiago dos Santos Santana  
Aniram Lins Cavalcante

## 1. Objetivos

As mulheres têm se despertado para formatar movimentos de mobilização em torno de objetivos comuns, por diversas motivações identitárias (mulheres extrativistas, artesãs, pescadoras, agricultoras familiares, da floresta, das águas, etc.), unindo-se numa teia complexa de relações entre elas e entre seus parceiros domésticos (maridos e companheiros) e institucionais (associações, governos, Redes). Um exemplo desta nova configuração é a Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas e Pesqueiras do Sul da Bahia.

Entendendo-se que, para se compreender a sustentabilidade, não se pode apenas levar em conta a utilização contínua dos recursos naturais e a justa repartição dos ganhos econômicos, mas também fatores culturais (HALL, 2011), de bem-estar (JARA, 2001; SEN, 2010), de relações de poder entre gêneros (BOURDIEU, 2002; CASTELLS, 2010; COSTA, 2000; WEBER, 2004) e o reconhecimento das limitações ecológicas do espaço ocupado (AMEX, 2013), e partindo-se do estudo singularizado dessa Rede de Mulheres, tem-se como objetivo geral deste trabalho identificar que fatores dificultam ou impedem que mulheres se unam em movimentos de mobilização em torno de objetivos comuns.

Como objetivos específicos, procurou-se: a) avaliar o processo de formação e atuação da Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas e Pesqueiras do sul da Bahia; b) verificar e analisar a presença ou não de novo arranjo identitário das mulheres marisqueiras e pescadoras e de suas famílias após a Rede; c) buscar estabelecer relações entre o empoderamento feminino, por meio da formação de Redes.

## 2. Metodologia

Fez-se necessário um aporte teórico que permitisse a concepção conceitual de sustentabilidade, desenvolvimento, capital social, identidade e gênero, a fim de dar sustentação à investigação. As análises foram feitas a partir de levantamento de documentos de constituição da Rede, tais como projetos submetidos a agências financiadoras e relatórios, os quais serviram de aporte para as informações extraídas de entrevistas semi-estruturadas aplicadas em dois grupos: com mulheres consideradas líderes da Rede, e com mulheres identificadas como participantes da Rede. As entrevistas seguiram um roteiro pré-elaborado, por meio de visitas às entrevistadas e em eventos promovidos

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão10 (Povos e comunidades tradicionais, questão agrária e conflitos socioambientais) do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

pela Rede ou por seus parceiros. Após esta etapa do trabalho, foram feitas a transcrição das gravações e em seguida as análises utilizando-se a ferramenta da análise de conteúdo (MORAES, 1999).

### 3. Conclusões

O caminho para o tecimento da Rede de Mulheres Pescadoras e Marisqueiras não seguiu sem que houvesse obstáculos. Segundo as entrevistadas, houve desafios a serem superados cujas principais dificuldades encontradas foram: comodismo existente nas mulheres, o descrédito em relação a propostas coletivas, dificuldades com tempo e família (filhos para tomar conta e dificuldades impostas pelos maridos) e questões econômicas (ocupação, distância, transporte, falta de dinheiro), sendo que as questões econômicas ocorreram mais vezes. De fato, em ambos os grupos é recorrente a manifestação de falta de recursos, problemas com transporte e falta de comunicação. Os problemas de ordem econômica, que abrangem tanto a questão financeira quanto estrutural, parece ser a principal causa de desmobilização. As entrevistadas relatam que a distância entre as comunidades e a concentração das atividades da Rede na cidade de Canavieiras, também, têm sido um fator de desmotivação das marisqueiras, o que pode acarretar no esvaziamento da Rede, bem como ser um empecilho a novas adesões. Essa distância dificulta, inclusive, os processos de comunicação com as comunidades.

1492 Outro conflito é de ordem política. Nas caminhadas de mobilização as lideranças se depararam também com rejeições à Rede, decorrentes de sua ligação direta com a Reserva Extrativista - Resex, que, de certa forma, estabeleceu um perfil das mulheres que vieram a aderir à proposta da Rede, ou seja, quem era a favor da Resex participava da Rede e quem não era a favor, não aceitou a proposta de adesão. A desmotivação das mulheres não existia, apenas, em virtude da existência da Resex. Fatores como descrença nas propostas e possíveis resultados da Rede e condições financeiras, sendo elas relacionadas a benefícios ou a dificuldades, também foram barreiras na adesão de mulheres à Rede em formação, as quais se mantêm como um empecilho nos intentos da Rede.

Nesse caminho a Rede também convive com conflitos internos, alguns deles que já levaram ao afastamento de antigas lideranças, em que as informantes de alguma forma sugeriram que o motivo foi o fato de ter havido um “esquecimento” das mais velhas pelas mais novas, que “tomaram conta” das coisas e não chamam mais para as atividades, algumas daquelas que começaram tudo.

Confirmando a influência da tradição patriarcal, muitas mulheres ainda não se ligaram à Rede por medo e impedimento dos seus companheiros, que tentam ou já tentaram impedir a participação delas, inclusive com violência física. De acordo com algumas lideranças, a dominação masculina é muito patente em suas comunidades; em outras, é negada. Mas infelizmente a possibilidade de mudança no jogo de poder doméstico dá lugar às proibições e atos de violência, mesmo que não física. Verifica-se ainda, em alguns casos, o sentimento de posse de maridos/companheiros sobre suas mulheres, como se fossem donos de suas vontades. Em outros casos, se nota também o próprio consentimento das dominadas, através do reforço à divisão sexual do trabalho, colocando as tarefas domésticas como empecilho, colaborando para a manutenção do

campo de poder estabelecido. A superação dessas limitações pode se dar através do empoderamento das mulheres, por ações de educação, participação política e engajamento, além do incremento de suas atividades econômicas.

## Referências

- ASSOCIAÇÃO MÃE DOS EXTRATIVISTAS DA RESEX DE CANAVIEIRAS. **Projeto Análise Socioeconômica da Rede de Mulheres Pescadoras e Marisqueiras do Sul da Bahia**. Canavieiras, AMEX, 2013.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CASTELLS, M. **O poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- COSTA, A. A. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher . NEIM/UFBA, 2000. Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/texto-sapoio1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014
- HALL, S. **A identidade cultural na pós – modernidade**. Rio de Janeiro: DPeA, 2011.
- JARA, C.J. **As dimensões intangíveis do desenvolvimento sustentável**. Brasília: IICA, 2001.
- MORAES, Roque. **Análise de conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.
- SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. V.2. São Paulo, Imprensa Oficial, 2004.

# IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS<sup>1</sup>

Eric Bezerra  
Iasmin Neves  
Marcos Amorim  
Rebeca Froes  
Robert Solidade  
Vanessa Guimarães  
Ioná Gonçalves Santos Silva

## 1. Objetivos

O presente pôster consolida um trabalho de pesquisa realizado pela disciplina de Direito Ambiental do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, com objetivo de apresentar os diversos pontos e contrapontos das injustiças ambientais presentes no Município de Ilhéus. Dentre os objetivos do trabalho destacam-se a análise sobre o que é injustiça ambiental, caracterização das injustiças ambientais no município de Ilhéus e sugestões de melhorias da qualidade ambiental no município.

1494

## 2. Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica sob o método exploratório, além de análise de dados secundários junto ao IBGE e à SEMA.

## 3. Conclusões

O conceito de justiça ambiental desenvolveu-se a partir das lutas por direitos civis da população negra dos Estados Unidos na década de 1960, quando as populações mais pobres percebeu que os resíduos tóxicos proveniente da indústria, eram depositados em seu território.

As transformações ambientais no município de Ilhéus não são resultados apenas do desequilíbrio devido a população urbana e rural. Resulta de problemas econômicos, sociais e políticos.

Assim, as soluções de vários problemas ambientais dependem de evolução socio-política, institucional, administrativa e econômica.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## Referências

HERCULANO, S. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e a criação da rede brasileira de justiça ambiental. In: Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, nº. 5, p. 143-149, jan/jun. 2002. Editora UFPR.

ILHEUS. A crise hídrica em Ilhéus. [http://transparencia.ilheus.ba.gov.br/mat\\_vis.aspx?cd=48432](http://transparencia.ilheus.ba.gov.br/mat_vis.aspx?cd=48432). Acesso em 13/03/2016

BAHIA. MP determina levantamento sobre Crise Hidrica em Ilheus. <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/32757>. Acesso em 13/03/2016

# MST-Reforma Agrária, e Massacre de Eldorado do Carajás, 20 Anos depois.

MST-Agrarian Reform, and Massacre of Eldorado do Carajás, 20 years later.

Marileuda Fernandes do Nascimento Santos

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo identificar e analisar os avanços e retrocessos na luta pela reforma agrária na conjuntura atual, observando o papel político desempenhado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e o olhar da mídia para os mesmo, e as áreas de conflitos, massacre de Eldorados dos Carajás também serão temas apresentados, já que se fazem necessários para uma melhor compreensão sobre a história da reforma agrária até os dias atuais. Constatando-se que em um país de dimensões continentais como o Brasil, a Reforma Agrária ainda não aconteceu. Sem priorizar a reforma agrária, que muitas vezes garante a moradia de milhares num local apropriado por uma só família, não é possível transformar o Brasil num país melhor.

**Palavras-Chave:** Reforma Agrária, mídia, Massacre, trabalhadores.

**Abstract:** This article aims to identify and analyze the advances and setbacks in the struggle for agrarian reform in the current economic climate, noting the political role played by the Landless workers movement (MST), and the media to look the same, and the conflict areas, Eldorados dos Carajás massacre are also themes presented, as is required for a better understanding of the history of agrarian reform to the present day. Noting that in a country of continental dimensions such as Brazil, land reform has not yet happened. Without prioritize land reform, which often ensures the housing of thousands in a place suitable for one family, it is not possible to transform Brazil into a better country.

**Keyword:** agrarian reform, media, Massacre, workers.

## Referências

MST. Princípios da educação no MST. Caderno de Educação, Porto Alegre, n.8, 1999.

CALDART, R. S. Intencionalidades na formação de educadores do campo. Cadernos do ITERRA, Veranópolis, ano VII, n. 11, 2007.

Estatuto da terra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L)

4504. htm..Acessado em 04 de maio de 2016, às 19:30min.

<http://www.incra.gov.br/index.php/reforma-agraria-2/questao-agraria/historico-da-questao-agraria>

[www.incra.gov.br/reformaagraria.m.suapesquisa](http://www.incra.gov.br/reformaagraria.m.suapesquisa). acessado em 15 de abril 2016, às 21h30min.

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/07/coronel-condenado-por-massacre-de-carajas-epreso-no-para.htm>. Acesso em-15 de abril de 16, às 15h20min.

[www.mst.org.br/nossa-historia](http://www.mst.org.br/nossa-historia). Acesso- em 20 de abril de 16, as 15h00min.

Última Entrevista a Paulo Freire 1º parte. Disponível em <http://youtu.be/UI90heSRYfE> . Acesso em 04/6/2016

RIBEIRO, Paulo Silvino. "O MST no Brasil"; Brasil Escola. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/mst.htm> . Acesso em 05 de junho de 2016.



# Análise das retomadas indígenas em Ilhéus<sup>1</sup>

Ana Larine Mesquisa

Arthur dos Santos

Bárbara Letícia

Heitor Laerchet

Larissa Souza

Luana Moreira Maria Benjamin

## 1. Objetivos

O presente pôster consolida um trabalho de pesquisa realizado pela disciplina de Direito Ambiental do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, com objetivo de apresentar os diversos pontos e contrapontos da demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença em Ilhéus na Bahia.

Dentre os objetivos do trabalho destaca-se a atividade de analisar aspectos sociais, ambientais e jurídicos das retomadas executadas pelos indígenas em áreas particulares nas cidades envolvidas no processo demarcatório.

## 2. Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica sob o método exploratório, além de análise documental da FUNAI.

1497

## 3. Conclusões

Após o reconhecimento étnico, em 2002, o processo demarcatório enfrenta impugnações judiciais, o que atrasou a delimitação das áreas. Essa morosidade tem provocado muitos conflitos agrários entre indígenas e não-indígenas, pois ocorrem invasões por parte dos índios, com morte e violência às propriedades e às pessoas.

Sem indenização das áreas invadidas, os agricultores passam por dificuldades financeiras, pois sem terra e sem apoio do governo, estabilizam uma situação de miséria. O processo de territorialização envolve os municípios de Una, Buerarema e Ilheus.

## Referências

AMBIENTE BRASIL. Índios invadem sede da Funai em Ilhéus/BA. Disponível em: <http://www.ambienteemfoco.com.br/?p=4547>. Acesso em: 19/03/2016.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Povo Tupinambá de Olivença intensifica o processo de retomadas do seu território no Sul da Bahia. Disponível em: [http://www.justicaambiental.org.br/\\_justicaambiental/acervo.php?id=6551](http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/acervo.php?id=6551). Acesso em: 19/03/2016.

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

---

\_\_Audiência Pública em Ilhéus discute violência no campo (10/09/2009). <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=4116&eid=257>

\_\_\_\_\_. Os Tupinambá de Olivença reivindicam segurança para o povo durante demarcação de seu território (11/08/2009). <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=4034&eid=342> .

\_\_\_\_\_. PF cumpre reintegração de posse em área ocupada por índios em Olivença. Disponível em: <http://correio24horas.globo.com/noticias/noticia.asp?codigo=6584&mdl=50> . Acesso em: 19/032016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Comunidade Tupinambá prepara a Marcha dos Mil. Disponível em: [http://pib.socioambiental.org/caracterizacao.php?id\\_arp=3993#9615](http://pib.socioambiental.org/caracterizacao.php?id_arp=3993#9615) . Acesso em: 19/032016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). MPF/BA quer agilidade na demarcação de terra dos índios tupinambás. Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/indios-e-minorias/mpf-ba-quer-agilidade-na-demarcacao-de-terra-dos-indios-tupinambas> . Acesso em: 19/032016.

# **Pegada Ecológica: Um estudo de Caso envolvendo alunos do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Ilhéus<sup>1</sup>**

Catrine Cadja Indio do Brasil Da Mata  
Lorena Gonçalves Marques De Oliveira  
Camila Moraes Souza  
Dilza Santos De Andrade Ceo  
Fábio Damasio da Silva  
Larissa Di Caro  
Leonardo Oliveira Sousa Reis  
Michele Faria Lima  
Rafael Diniz Costa

## **1. Objetivos**

A Pegada Ecológica é uma estratégia que mede a quantidade de recursos naturais renováveis para manter nosso estilo de vida.

O presente pôster consolida um trabalho de pesquisa realizado pela disciplina de Direito Ambiental do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, com objetivo de provocar a discussão sobre o consumo sustentável.

O trabalho objetivava o estudo da estratégia denominada Pegada Ecológica, por MathisWilliam Rees e Mathis Wackernagel (1996), e em seguida a aplicação de questionário, exposto no site da organização internacional WWF, aos alunos do quinto semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, para o conhecimento do perfil de consumo da turma em comparação com os índices nacional e internacional.

1499

## **2. Metodologia**

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, aplicação de questionários pré formulado, e utilização da calculadora presente no site da função pegada ecológica.

A idéia básica apresentada pelos autores, MathisWilliam Rees e Mathis Wackernagel (1996) é que todo indivíduo ou região, ao desenvolver seus diferenciados processos, tem um impacto sobre a Terra, através dos recursos usados e dos desperdícios gerados. Para chegar-se à Pegada Ecológica, calcula-se em hectares a quantidade de terra e água produtivas utilizada para a obtenção dos recursos consumidos, assim como para a absorção dos resíduos gerados, devendo ser, de maneira geral, menor do que sua porção de superfície ecologicamente produtiva.

Utilizamos o estudo de caso para fundamentar a caracterização do perfil da turma do quinto período, enquanto entrevistados.

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

### 3. Conclusões

Os resultados alcançados pela pesquisa levou a uma média de 2,08 planetas terra para satisfazer o consumo de recursos naturais pela turma, ou seja, muito acima da média nacional que é de 1,6 e a média mundial que é de 1,5.

Não resta dúvidas que é imprescindível conscientizar a população brasileira que os hábitos de consumo são diretamente responsáveis pelos níveis de emissão de gases do efeito estufa, e que a mudança de paradigma fará que questões de conflitos ambientais sejam minimizadas.

### Referências

BRASIL.AGENDA 21, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, *O caso do Brasil: perguntas e respostas*, Brasília, MMA, 1998.

WACKERNAGEL M.; REES W., *Our ecological footprint*, The new catalyst bioregional series, Gabriola Island, B.C.: New Society Publishers, 1996.

**Cristiane Kleba Lisboa e Mirian Vizintim Fernandes Barros**, «A pegada ecológica como instrumento de avaliação ambiental para a cidade de Londrina», *Confins* [Online], 8 2010, posto online no dia 16 Março 2010, consultado o 06 Junho 2016. URL: <http://confins.revues.org/6395>; DOI: 10.4000/confins.6395

Calcule sua Pegada Ecológica. Disponível em <http://www.pegadaecologica.org.br/2015/index.php>

WWF. *Living Planet Report, 2006*. Disponível em: <[http://www.panda.org/news\\_facts/publications/living\\_planet\\_report/index.cfm](http://www.panda.org/news_facts/publications/living_planet_report/index.cfm)> BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10/05/2015.

# Licenciamento Ambiental do Porto Sul: mitos e verdades<sup>1</sup>

Giovana Esteves Soledade  
Igor Oliveira De Lemos  
Jananina Luanda Dos Santos Silva  
Kalyandra Nery Dos Santos  
Larissa Lavrador De Carvalho  
Mariana Fernandes Silva  
Marta Dias De Figueredo  
Tatiane Fernandes Oliveira Dos Santos  
Thiago Lindote Botelho Susmaga  
Victor Correia Marinho Mello  
Ioná Gonçalves Santos Silva

## 1. Objetivos

O presente pôster consolida um trabalho de pesquisa realizado pela disciplina de Direito Ambiental do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, com objetivo de apresentar os diversos pontos e contrapontos do Licenciamento Ambiental do Porto Sul em Ilhéus na Bahia.

Dentre os objetivos do trabalho destaca-se a atividade de analisar o EIA/RIMA do empreendimento Porto Sul, selecionando os impactos positivos e negativos, além de demonstrar as medidas judiciais envolvidas no caso.

1501

## 2. Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica sob o método exploratório, além de análise documental do EIA/RIMA.

## 3. Conclusões

Diante dos estudos feitos em relação ao licenciamento Ambiental do empreendimento Porto Sul, chegamos às seguintes conclusões:

A construção do Porto Sul trará grande desenvolvimento para a região, entretanto haverá impactos negativos como alterações climáticas, assoreamento de mananciais, extinção de animais além diversas formas de poluição.

---

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 13.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BAHIA (Estado). Secretaria de Infraestrutura. **Estudo de Impacto Ambiental Porto Sul, Tomo I: Caracterização do empreendimento**. Salvador, 2011, 460 p.

BAHIA (Estado). Secretaria de Infraestrutura. **Estudo de Impacto Ambiental, caderno de respostas ao parecer nº09/2012 COPAH/DILIC/IBAMA, Tomo I: Documento resposta**. Salvador, 2012, 260 p.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT. **Economia em foco**. Disponível em: < file:///C:/Users/Jo%C3%A3o%20Carlos/Downloads/ ECONOMIA\_ FOCO\_29JAN2014.pdf>, Investimento em Transporte Marítimo, CNT, Economia em foco, janeiro 2014. Acesso em: 15 de agosto de 2015.

JÚNIOR, J.N.C.de S., 2010. **Avaliação da eficiência dos portos utilizando análise envoltória de dados: estudo de caso dos portos da região nordeste do Brasil**. Dissertação de Mestrado. *Universidade Federal do Ceará* – Programa de Mestrado em Engenharia de Transportes. Fortaleza, CE, Brasil.

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 11**

**PENSAMENTO CRÍTICO E PESQUISA  
MILITANTE NA AMÉRICA LATINA**

1503

## EMENTA

O presente Espaço de Discussão pretende estimular o debate sobre pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina, a partir de pesquisas comprometidas com os processos de transformação promovidos pelos movimentos sociais e organizações políticas contra-hegemônicas. Entendemos que é fundamental retomar a riqueza e diversidade de reflexões e contribuições críticas de pensadores latino-americanos que investigaram e estiveram inseridos nas lutas sociais em nossa região, bem como atualizar esses debates diante dos novos desafios da conjuntura atual. Além disso, existem importantes experiências em construção em nosso continente que questionam o eurocentrismo e o academicismo estimulando novas formas e práticas de produção do conhecimento gerenciadas a partir dos diferentes processos de organização e contestação social na região. Nesse aspecto, torna-se central a articulação dessas experiências com reflexões teóricas e coletivas que visem tanto a compreensão da nossa realidade concreta quanto atuações transformadoras da realidade e do direito. Em busca disso, daremos especial atenção para trabalhos elaborados a partir de experiências com os movimentos sociais, seus conflitos e lutas na América Latina, bem como para trabalhos que busquem aportes e contribuições no pensamento crítico latino-americano. Este ED pretende ser um espaço de reflexão e articulação dos conhecimentos produzidos, criticamente, pelos movimentos sociais e por intelectuais, pesquisadoras e pesquisadores em nossa região, no âmbito do

1504 Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais.



# CAPITALISMO, TRABALHO E ALIENAÇÃO

CAPITALISM, LABOR AND ALIENATION

Fátima Moraes Garcia

**Resumo:** O texto aborda reflexões e interpretações de obras de Marx & Engels no sentido de explicitar as concepções desenvolvidas por estes autores a respeito da análise sobre o capitalismo e suas dimensões na prática social da classe trabalhadora/operária. Para tanto, destacamos as seguintes questões-problema: Como se explicita a relação entre trabalho e produção material? Que aspectos dessa relação são identificados como rupturas e continuidades estruturais entre projetos de sociedade? Como as relações de produção capitalistas produzem alienação? Para explorar estas questões foi realizado um caminho teórico que buscou resgatar dos clássicos e contemporâneos do marxismo suas concepções históricas e filosóficas.

**Palavras-chave:** Capitalismo. Trabalho. Produção. Alienação.

**Abstract:** The text covers reflections and interpretations of works by Marx & Engels in order to clarify the concepts developed by these authors regarding the analysis of capitalism and its dimensions in the social practice of the proletariat/working class. Therefore, we highlight the following problem issues: How can the relationship between labor and material production be made explicit? Which aspects of this relationship are identified as structural ruptures and continuities in society projects? How do capitalist production relations produce alienation? To explore these issues, a theoretical path is followed rescuing from classical and contemporary Marxism its historical and philosophical conceptions.

1505

**Keywords:** Capitalism. Labor. Production. Alienation.

## **Introdução:** A problemática teórica

Dentre as principais obras de Marx<sup>1</sup> parte delas foi produzida junto com Engels: Os "Manuscritos", de 1843/44; logo em seguida "A Ideologia Alemã/Teses sobre Feuerbach", em 1845; "Miséria da Filosofia", em 1847; o "Manifesto do Partido Comunista", em 1848; "O 18 Brumário de Luiz Bonaparte", em 1852; "Fundamentos da Crítica da Economia Política", em 1857; "Contribuição à Crítica da Economia Política", em 1859; "O Capital", em 1867 e outras de relevante significado em relação aquela conjuntura social (CASTRO & DIAS, 1974). Todavia não só para aquela conjuntura, o referencial marxista tem contribuído para sustentar o projeto socialista como uma utopia possível, assim como tem impedido que o pensamento crítico, em nossa atualidade, se "evapore no ar".

O projeto socialista trata de um projeto histórico que sustenta em seus fundamentos a possibilidade da classe trabalhadora tornar-se hegemônica. Para tanto, a acepção socialista reconhece a atividade humana/trabalho como um fenômeno concreto. Marx (1881-1883), após o término de seu doutoramento em Filosofia na Universidade de Lena sobre o tema "Diferença da Filosofia da Natureza em Demócrito e Epicuro" (1841); produziu a partir desta data inúmeras obras, em sua maioria referentes a crítica à economia política e a estrutura/organização social capitalista que começavam a ser definidas naquele período histórico.

to, sendo este um dos argumentos que leva Freitas (1987) a observar que se trata, por sua vez, de um projeto amarrado às condições existentes, onde através destas condições irá postular fins e meios. Explica Freitas (1987, p. 123) que, “um projeto histórico anuncia o tipo de sociedade ou organização social na qual pretendemos transformar a atual sociedade e os meios que deveremos colocar em prática para sua consecução”.

Desta forma encontramos, nas obras citadas anteriormente um projeto socialista que, pelo pensamento marxista, somente poderia ser construído na luta do proletariado em defesa de sua emancipação social, política, econômica. Em outras palavras, ser um projeto construído a partir da superação das relações capitalistas de sociedade. As obras marxianas concebem a possibilidade de outra sociedade, com uma formação humana socialista/comunista, em que a dimensão do trabalho não é dada como instrumento de alienação e exploração de homens e mulheres. Ao contrário, é o espaço de construção do ser social agente e sujeito do processo histórico. O homem não só faz parte desse processo enquanto sujeito histórico, também constrói a si próprio e a sociedade em que vive.

Pela relevância das contribuições do marxismo para as explicações do que hoje vivemos nesta sociedade, se faz necessário o constante resgate desse campo teórico, motivo que lançamos neste estudo as seguintes questões-problema: Como se explicita a relação entre trabalho e produção material? Que aspectos dessa relação são identificados como rupturas e continuidades estruturais entre projetos de sociedade? Como as relações de produção capitalistas produzem alienação?

1506 São estas perguntas que nos levam a construir a reflexão teórica aqui presente, assim como resgatar estudos marxianos e de obras que consideramos importantes de serem revistas, em suas contribuições, para o aprofundamento da compreensão e explicação acerca do trabalho e alienação na sociedade capitalista.

### Trabalho como atividade humana privada ou livre?

Algumas correntes de pensamento e a própria realidade concreta tem revelado a importância significativa do trabalho para a humanidade. Mesmo assim, em nossa contemporaneidade observamos a negação do trabalho como categoria reveladora e explicativa do real, em especial por determinadas tendências teóricas em suas formas de ver e compreender o mundo e a humanidade, fundados, por exemplo, na sociologia estruturalista, no niilismo neoliberal e nos pós-modernos.

A acepção marxista, por sua vez, concebe a categoria trabalho como espaço e lugar onde homens e mulheres criam, recriam, se educam e transformam a si mesmos e o mundo que vivem. Assim, admitimos também que a categoria trabalho pode e deve ser vista como um fenômeno concreto, real e positivo no sentido da elevação ontológica do ser social, e dessa forma como uma possibilidade do porvir.

Por outro lado, a história da sociedade moderna tem nos mostrado um crescente distanciamento entre o ser social e seu sentido ontológico<sup>2</sup>. Percebemos claramente

2 Para entender o que é ontologia, Lukács (1979) coloca a necessidade de se conhecer as obras de Aristóteles, Hegel, Feuerbach e Marx. No entanto, Lukács afirma que o ponto de partida da ontologia marxiana do ser social esta particularmente em dois momentos: o ser social – em conjunto e em cada um dos seus processos singulares – pressupõe o ser da natureza orgânica e inorgânica. Assim sendo, “as formas de objetividade do

este aspecto, por exemplo, em relação ao espaço que a atividade humana foi ocupando nas relações econômico-políticas do sistema capitalista, ao evidenciarmos a apropriação privada dos meios de produção, originando, em decorrência disto, o trabalho como produtor de valor-de-troca, criando o trabalho estratificado, a própria divisão do trabalho e conseqüentemente a divisão de classes em capitalistas e produtores/trabalhadores.

Neste caso, encontramos o ser social (produtor) expropriado de seu valor ontológico por conta das determinações que, ao surgirem das relações de produção capitalista, lhe conferem o caráter eminentemente de objeto. Manacorda (1991) trata essa questão pelo seguinte caminho reflexivo:

Na condição descrita pela economia política, o trabalho, enquanto exatamente princípio da economia política, é a essência subjetiva da propriedade privada e esta frente ao trabalhador como propriedade alheia, a ele estranha e é prejudicial e nocivo a ele, ainda mais, sua própria realização aparece como “privação” do operário, pois na medida em que a economia política oculta a alienação que está na essência do trabalho, a própria relação da propriedade privada contem o produzir-se da atividade humana como trabalho e, portanto, como uma atividade humana completamente estranha a si mesma, completamente estranha ao homem e a natureza e, assim, à consciência e à vida. (MANACORDA, 1991, p. 44).

Marx apud Manacorda (1991, p. 45) define: “o trabalho é o homem que se perdeu de si mesmo”. Podemos assim concluir, também, que a concepção de trabalho [determinada pelas circunstâncias dominantes] para Marx é trabalho estranho e alienado<sup>3</sup>, esta expressão aparece em diversos de seus textos dando significado a sua crítica à propriedade privada, a divisão do trabalho, em fim, ao sistema capitalista.

1507

A construção da sociedade capitalista se fez representar por um processo histórico calcado no poder de uma classe (burguesa), a qual se reconhece como hegemônica/dominante, sobre outra (proletária), despossuída de propriedade, de bens materiais, enfim do capital. Em especial são estas relações sociais - produtoras de divisão de classe, de trabalho manual e intelectual - que levam Marx & Engels (1989) a concluir que a propriedade privada é o principal motivo de alienação do ser social, assim como é também o motivo de estranhamento de homens e mulheres em relação a sua própria produção objetiva.

Em decorrência do próprio processo histórico orientado pela classe hegemônica, Marx e Engels (1989, p. 56), em “A Ideologia Alemã”, apresentam a seguinte compreensão sobre o ser social e sua construção, dizendo: “as circunstâncias fazem os homens assim como os homens fazem as circunstâncias”, e por esta visão afirmam que

---

ser social se desenvolvem, à medida que surge e se explicita a práxis social, a partir do ser natural, tornando-se cada vez mais claramente social” (Lukács, 1979, p.17 ), explica o autor. O que ocorre pelo ato da posição teleológica do trabalho, surgindo daí o ser social. Essa forma para Lukács, “da posição teleológica enquanto transformação material da realidade é, em termos ontológicos, algo radicalmente novo” (idem).

3 Segundo Manacorda (1991), Marx já expressava nos Manuscritos de 1844 que o processo histórico da alienação havia perdido toda a aparência de “manifestação pessoal”, para ser a única forma possível, embora negativa, da manifestação pessoal, onde o trabalho “subsume” os indivíduos sob uma determinada classe social, predestinando-se à “membros” de uma classe, a uma condição que somente poderá ser eliminada se houver a superação da propriedade privada e do próprio trabalho.

cada geração transmite à geração seguinte uma massa de forças produtivas de capitais e de condições que, embora sendo em parte modificada pela nova geração, preserva a esta suas próprias condições de vida e lhe imprime um determinado desenvolvimento, um caráter especial. (MARX E ENGELS, 1989, p. 56)

O capitalismo, caracterizando-se por um determinado desenvolvimento das forças produtivas e relações sociais, emerge da transição do século XVIII para o XIX sustentando-se através de outra forma de racionalidade, mais evoluída em relação àquela que constituía o feudalismo, não obstante, a nova racionalidade é fruto de um desenvolvimento/avanço da racionalidade anterior. Segundo Bonfim (1996), de certa forma os princípios básicos que fundamentam o surgimento do modo capitalista guardam certa relação com a estrutura social anterior, o feudalismo. Afinal,

a passagem do feudalismo para o capitalismo se deu por rupturas e continuidades. Rupturas decorrentes de uma crise interior em função de antigos e novos fatos sociais gerados no seio da sociedade feudal e que pouco a pouco foi minando sua estabilidade. (BONFIM, 1996, p. 32)

1508

Feudalismo e capitalismo são organizações sociais diferentes, mas não antagônicas por completo. Enquanto o feudalismo possui uma divisão de classes peculiar, onde servos, artesãos e mercadores são considerados trabalhadores e responsáveis pela produção de boa parte da riqueza material de toda a sociedade medieval. Os nobres, o clero e senhores feudais compõem a ordem dominante e são livres. O servo não tem possibilidade de sair da ordem social sob qual nasceu e sob a qual inevitavelmente morrera; os vassalos e artesões, mesmo correspondendo a uma ordem intermediária entre dominantes e servos, são também subjugados à ordem dominante (BONFIM, 1996). O capitalismo estruturou-se sobre outra base econômica-social, porém não deixou de ser uma continuidade, todavia mais evoluída, de divisão de classes sob o caráter de dominantes e dominados, estes últimos que agora nesta sociedade são considerados "livres".

Ao voltar à expressão colocada anteriormente "as circunstâncias fazem os homens assim como os homens fazem as circunstâncias", pode-se dizer que os homens as fazem a partir das relações anteriores, principalmente por aquelas de caráter dominante, pois se não reconhecermos esta relação através também deste caráter, ou seja, de reprodução e/ou continuidade de uma determinada organização social, estaremos negando a atividade humana como um produto da sua própria história. Estaremos negando a história de gerações anteriores.

Tais circunstâncias, ao terem sofrido transformações, influenciaram a humanidade em graus diferenciados de desenvolvimento. Mas a adequação do homem trabalhador ao novo sistema, à nova organização social, não deixou de fazer parte desse desenvolvimento. Pode-se então dizer que as dimensões da formação humana, e aqui esta a dimensão da educação, foi absorvida e legada a cumprir os determinantes para o trabalho através dos moldes capitalistas.

Homens e mulheres constroem e são construídos pelas circunstâncias a partir daquilo que existe concretamente, daquilo que se encontra objetivamente na realidade e

em possibilidades de desenvolvimento. No caso da nova organização social que surgia, a sociedade capitalista construiu em bases sólidas uma concepção de trabalho operário e fabril e em possibilidades de desenvolvimento, através dos meios e relações de produção material, caracterizados pela compra da força-de-trabalho do trabalhador (por meio do salário) e sua exploração. Neste sentido, tal característica assume uma relação de troca, ou seja, o capitalista compra a força-de-trabalho do trabalhador e este a vende ao capitalista. Nesta relação, segundo Marx apud Napoleone (1981), o trabalhador assume o caráter de mercadoria, e não distante disto assimila a alienação que é produzida pelas relações de produção-trabalho.

A interpretação de Napoleone (1981) sobre o pensamento de Marx a respeito da concepção de trabalho capitalista, ou mais precisamente o que ele trata sobre a crítica à economia política, situa que o ponto de partida de Marx (depois de estudar Smith e Ricardo) volta-se a crítica do conceito de trabalho que se encontra na base da categoria clássica do valor-de-troca (compra-e-venda do trabalho).

Marx apud Napoleone (1981, p. 18), então, afirma: "A economia política oculta a alienação que está na essência do trabalho: e faz porque não considera a relação imediata entre o operário (o trabalho) e a produção". Há uma "aceitação acrítica" por parte da economia política sobre o trabalho nas condições que se encontra historicamente, especificamente acrítica no sentido de que o trabalho determinado é imediatamente assumido como trabalho natural (NAPOLEONE, 1981). Trata-se, então, segundo este autor, de desnudar o caráter mistificador da economia política, ou seja,

1509

de esclarecer que o trabalho do qual ela fala, quando relaciona o valor ao trabalho, não é o trabalho enquanto tal,..., o trabalho em suas condições naturais, mas é o trabalho alienado,..., o trabalho que, desenvolvido numa situação histórica determinada, como a capitalista, foi transformado em algo diverso do que estaria implicando em suas determinações naturais. (NAPOLEONE, 1981, p. 18)

Partindo da afirmação de Marx que o capital não é uma coisa e sim uma relação social, Napoleone (1981) acrescenta que:

Conservando-se e multiplicando-se, como força social independente, isto é, força de uma parte da sociedade, através de sua troca pela força-de-trabalho imediata, viva. A existência de uma classe que possui apenas sua capacidade de trabalho é uma condição preliminar necessária do capital. (NAPOLEONE, 1981, p.19)

Napoleone (1981), através das expressões do pensamento de Marx, chega a duas pressuposições sobre o capital, as quais se traduzem em:

1 - No capital, o trabalho, a "condição subjetiva" da produção, encontra-se separado das condições objetivas da própria produção,..., tanto da terra quanto do conjunto de meios de produção e de meios de subsistência que constituem o trabalho acumulado. Portanto, para o capital deve existir uma classe que nada possui além de sua simples capacidade laborativa, ou seja, força-de-trabalho.

2 - Essas condições objetivas da produção devem ser possuídas por outra classe, a qual, precisamente por isso, pode comprar aquela força-de-trabalho, tendo a única finalidade de obter (mediante o processo produtivo que o faz possível) a conservação e o aumento do valor-de-troca em sua posse.

Define, portanto, Napoleone (1981) que somente nessas condições os meios de produção e subsistência tornam-se capital. Partindo das contribuições anteriores e das pressuposições deste autor, fica a pergunta: como o trabalho sendo a essência do homem produz nele alienação? Marx, por outro lado, apresenta uma definição de que o trabalho é realização do homem e também sua essência.

Em resposta, nas relações de produção capitalista o trabalho perde seu teor subjetivo, é visto como coisa, o trabalho assume uma relação invertida [o qual é por dentro dessas relações de produção dominado e também seu instrumento] consequentemente a relação entre o homem e seu trabalho é invertida, e, portanto alienada, quer dizer:

o homem, alienado de sua essência, não é mais o sujeito do qual o trabalho constitui-o predicado essencial, mas ao contrário, é o trabalho que foi elevado a substância independente, e os homens, em relação a ele, não são mais simples veículos de realização, simples suportes materiais da sua explicitação. O trabalho, convertido assim, numa hipótese, é trabalho abstrato, ou seja, separado dos sujeitos, os quais, precisamente em consequência dessa separação, deixam de ser sujeitos e se tornam simples apêndices do que, se as coisas se processassem de outro modo seria um tributo deles. (NAPOLEONE, 1981, p.20)

1510

Por fim, passa-se a entender de que modo o trabalhador/operário processa-se como força-de-trabalho para as relações de produção capitalista: isto ocorre na medida em que o trabalhador "é reduzido a simples, embora necessária, base material para a realização de trabalho abstrato ou genérico,..., na medida em que é reduzido a simples e indiferenciada capacidade laborativa é força-de-trabalho" (NAPOLEONE, 1981, p. 20). Dessa forma a força-de-trabalho torna-se mercadoria-base da sociedade capitalista, a qual possui um valor como todo e qualquer tipo de mercadoria. Esse valor é o trabalho objetivado na mercadoria, é por esta relação de objetivação que faz a força-de-trabalho então subsistir e se reproduzir como tal.

Tanto a nova concepção de trabalho como os meios de produção nasciam absorvidos pelo sentimento de dominação, correspondendo à ideologia da propriedade privada, ou ainda, a ideologia da econômica política, que passava a caracterizar as relações econômicas/de produção naquele período de transformação, ou, reorganização social<sup>4</sup>. Marx & Engels (1989, p. 64) explicam como ocorre essa forma ideológica: "a divisão do trabalho e propriedade privada são expressões idênticas: a primeira anuncia em relação à atividade aquilo que se anuncia na segunda em relação ao produto da atividade".

4 O pensamento do século XIX impressionou-se profundamente com a descoberta da economia política científica feita no século anterior, onde "a atividade humana revela-se subordinada a leis muito próximas das leis da natureza e,..., o determinismo social se constitui paradoxalmente a partir da ação de indivíduos acreditando agir em plena liberdade. É da prática egoísta de cada um que forma a sociedade onde cada indivíduo só é para si quando for para outrem instrumento de satisfação de suas necessidades" (GIANOTTI, 1985, p. 80).

A ideologia da propriedade privada ao demonstrar seu poder através do domínio do capital não só expropria homens e mulheres de condições materiais, como usa sua força-de-trabalho para produzi-las. A lógica que se instala nesta relação trabalhador (produtor) e proprietário (capitalista) vinculam-se a venda e compra de força-de-trabalho e produção de mais valia<sup>5</sup> que dela é retirada.

### **Alienação ou práxis: divisão do trabalho manual e intelectual**

Por que é negada a classe trabalhadora a possibilidade de uma formação intelectual plena?

Esta questão pode ser respondida com outra pergunta: por que é negada a classe trabalhadora a possibilidade de compreender a sua própria história e o conhecimento produzido pela humanidade, em seus diferentes aspectos: político, cultural, econômico, religioso, assim como as relações existentes entre esses aspectos e seu desenvolvimento social?

A alienação<sup>6</sup> promovida pela classe burguesa sobre a classe trabalhadora é tanto objetiva como subjetiva. Através dessa construção social constatamos uma classe trabalhadora eminentemente divorciada do caráter revolucionário - da práxis revolucionária<sup>7</sup> que Marx apontava como sendo a possibilidade da emancipação dessa classe.

A práxis revolucionária não é assimilada pela classe trabalhadora devido à consciência, ainda, falseada que possui de si mesma e do mundo que vive. Marx & Engels (1989, p. 37) explicam isto através da expressão "Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência". Então, se nas relações sociais produtivas do trabalhador não são exploradas diferentes formas de perceber e conceber o mundo que vive, também não são produzidas novas e diferentes formas de práticas sociais, permanecendo assim o trabalhador na condição de dominado.

1511

Não sendo possível mudar a consciência alienada do trabalhador se não mudarem também as circunstâncias em que vive (a concepção de trabalho e seu objetivo) o caráter revolucionário (de mudança, de superação do estado de coisa) se distancia cada vez mais da possibilidade real e concreta de existir pela vontade da própria classe trabalhadora?

A atividade humana (trabalho) sendo um elemento prático e de objetivação determinada pelas relações de produção capitalistas, como tal produz atividades fragmentadas, em seu aspecto objetivo (de especializações), como produz consciências parcializadas. O trabalhador não só é induzido a assimilar tais determinações como a reproduzi-las, sem com isto ser levado a entender o processo de produção do qual ele mesmo é causador. Ao mesmo tempo em que necessita dessa atividade prática para resolver suas necessidades mais imediatas, como: moradia, alimentação, vestuário, princi-

5 Sobre mais valia encontramos esta definição no Livro Primeiro/Capital de Marx: "O Processo de Produção do Capital", e também em "Lições sobre o capítulo sexto (inédito) de Marx", de Napoleone (1981).

6 De acordo com Manacorda (1991) o produzir-se da atividade humana como trabalho alienado e um resultado histórico devido a divisão originária do trabalho.

7 Kosik (1976) refere-se que a práxis é a esfera do ser humano, onde neste sentido o conceito de práxis revela/evidência a criação humana como realidade ontológica. Na práxis do homem revela-se algo essencial, onde mora a verdade, onde se encontra a importância ontológica do ser humano.

país motivos que o faz vender sua força-de-trabalho. Além, é claro, da força ideológica (capitalista) que o movimenta para esta lógica.

A ideologia capitalista coloca o aspecto prático e objetivo do trabalho como único meio de sobrevivência a homens e mulheres trabalhadores, fortalecendo, assim o seu modelo de racionalidade. Com isto, ocultando aos trabalhadores a atividade intelectual como meio de vida, caracterizando dessa forma a divisão do trabalho em manual e intelectual. Por outro lado, é através da atividade intelectual aliada ao capital (aos meios de produção) que a classe burguesa conseguiu e consegue manter-se como dominante. Pelo ponto de vista de Manacorda (1991),

no momento em que a atividade vital humana, do homem como "ser genérico", do gênero humano em seu conjunto se apresenta dividida e dominada pela espontaneidade, pela naturalidade e pela causalidade, todo o homem,, subsumido pela divisão do trabalho parecer unilateral e incompleto. Essa divisão se torna real quando se apresenta como divisão entre o trabalho manual e mental... (MANACORDA, 1991, p. 46)

Se a atividade do trabalhador aproxima-se em maior grau de seu aspecto objetivo e prático devido às circunstâncias dadas, a possibilidade da consciência crítica e revolucionária se esgota na abstração que move essas relações objetivas de trabalho. Ao ser as circunstâncias que determinam a consciência os

1512

indivíduos determinados, que como produtores atuam de um modo também determinado, estabelecem entre si relações sociais e políticas determinadas,..., tal e como produzem materialmente e, portanto, tal e como desenvolvem suas atividades sob determinados limites, pressupostos e condições materiais, independentes se sua vontade. (MARX & ENGELS, 1989, p. 37)

Um dos motivos que faz existir a abstração na consciência do trabalhador recai ao seu não acesso as atividades intelectuais, daí a dificuldade de reconhecer também a dialética social que vive. Visto esta dificuldade e sendo as circunstâncias determinantes de sua consciência (e vice-versa) esta é uma falsa consciência, como expressa Enguita (1993, p. 135), "não existem ideias simplesmente falsas da realidade, mas uma realidade falseada, invertida, alienada, etc., que provoca a representação ideológica correspondente".

A concepção de trabalho, orientada pelo projeto capitalista, deu significado a um novo modelo de organização sócio-econômica capaz de manter a divisão de classes e a divisão do trabalho, retirando de cena o escravo e o servo, colocando no lugar o trabalhador "livre", que no processo das relações capitalistas absorve a formação humana unilateral.

Para Enguita (1993), essa unilateralidade não só é produzida no trabalhador como naqueles que vivem do trabalho alheio, o que de cerca forma justifica o seguinte: "...a sociedade até aqui, tem-se desenvolvido sempre dentro de um antagonismo, que entre os antigos era o antagonismo de livres e escravos, na idade média, o da nobreza



e servos e nos tempos modernos é o que existe entre a burguesia e o proletariado” (ENQUITA, 1993, p. 113).

Ao partir desta justificativa a formação unilateral de homens e mulheres é o fortalecimento e aumento da atividade humana estranhada em diferentes setores da sociedade, não apenas naqueles destinados a produção de mercadorias. O sistema educacional através de seus elementos constitutivos (organização, políticas, currículo, avaliação...) produzem esse estranhamento, contribuindo e fomentando o antagonismo entre trabalho manual e intelectual, entre trabalhador/explorado e capitalista/explorador.

### **Na guisa da conclusão: formação humana por contradição**

Diante dos termos históricos de dominação das relações sociais capitalistas a práxis humana tem ocorrido por relações e circunstâncias determinadas. A relação práxica do homem com seu mundo tem se dado a partir de ideias e ações que lhe são externas, preestabelecidas, tendo dessa forma o poder de direcionar seu pensar a agir.

A práxis para vir a ser transformadora, pelas abordagens de Marx deve ocorrer ao mesmo tempo em que a transformação das circunstâncias, não sendo um processo apenas de superação das relações capitalistas, mas o seu contrário, de construção de outras relações, que devem estar suplantadas e objetivadas na consciência de todo um coletivo.

A sociedade capitalista, que através de suas forças produtivas e relações econômicas determinam as relações sociais, conduz a ideia de que a existência da natureza humana independe da fase histórica e formação social concreta. Esta é a expressão ideológica produzida para a existência do homem nesta sociedade (ENQUITA, 1993). 1513

Como produto dessa sociedade, se tem o homem abstrato e isolado dentro de classes sociais, ou seja, o modo de vida capitalista provoca ideologicamente nos indivíduos a abstração de suas formas de existência, de vida, de trabalho. Isto também provoca a individualização, cada um procura por si só os seus benefícios próprios, mesmo que isto tenha que ocorrer em oposição a outros da mesma classe social.

Dentre os pressupostos que podem ser vistos como possibilidade de aspirar pela práxis transformadora, estaria, a negação da existência humana como existência abstrata e divorciada da totalidade social, para tal isto requer um processo de formação crítica e revolucionária da classe trabalhadora.

Para entender a relevância desse pressuposto, recorre-se à Tese II sobre Feuerbach, em que Marx afirma:

A questão de atribuir-se ao pensamento humano uma verdade objetiva não é uma questão teórica, mas sim uma questão prática. É na práxis que o homem precisa provar a verdade, isto é, a realidade e a força, a terrenalidade do seu pensamento. A discussão sobre a realidade ou a irrealidade do pensamento – isolado da práxis – é puramente escolástica” (MARX & ENGELS, 2002, p. 100)

Para Vázquez (1977) a práxis é fundamento do conhecimento [o que quer dizer que o homem só conhece um mundo que é objeto ou produto de sua atividade e só o conhece porque atua praticamente nele] concluindo que a verdade de um pensamento não pode fundamentar-se se não sair da própria esfera do pensamento, adquirindo corpo na própria realidade. E isto só pode ocorrer por intermédio da atividade prática.

O problema da práxis remete imediatamente ao problema da teoria [conhecimento que revela a relação homem e mundo] e da prática [caráter terreno do pensamento], mas não se trata apenas de apresentar suas relações e autodeterminações, deve-se buscar nessas relações as mediações que potencializam processos de transformação.

A classe trabalhadora ao tomar consciência das mediações entre as dimensões gerais e específicas de sua existência - que a ela estão invisíveis - seria este o caminho da formação humana para a práxis transformadora? A resposta pode estar nesta interpretação: A ontologia do ser social, de acordo Lukács (1979), sustenta o argumento da relevância e centralidade do trabalho, por meio dos processos históricos de construção social da existência humana e da natureza. Portanto, apresenta teleologicamente a capacidade do homem de transformação prática/objetiva do mundo em que vive.

### Referencial Bibliográfico

- BONFIM, Luciano Sérgio, V. **Trabalho, Alienação e Estranhamento em Marx**: uma contribuição à educação. Florianópolis/SC, UFSC, 1996. (Dissertação de Mestrado)
- 1514 CASTRO, A. M<sup>a</sup> & DIAS, E. F. **Introdução a um pensamento sociológico**. 2<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Editora Eldorado, 1974.
- ENGUITA, Mariano, F. **Trabalho, escola e ideologia, Marx e a crítica da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993.
- FREITAS, Luis Carlos. **Projeto Histórico, Ciência Pedagógica e "Didática"**. Revista Educação e Sociedade, Faculdade de Educação/UNICAMP: N<sup>o</sup> 27/Set. 1987.
- GIANOTTI, J. A. **Origens da Dialética do Trabalho, estudo sobre a lógica do jovem Marx**. Porto Alegre: L&PM Editoras, 1985.
- LUKÁCS, György. **Ontologia do ser social**: Os Princípios Ontológicos Fundamentais de Marx. São Paulo: Ciências Humanas. (Tradução de Carlos Nelson Coutinho). 1979.
- KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 2<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1976.
- NAPOLEONE, Claudio. **Lições sobre o Capítulo Sexto (inédito) de Marx**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.
- MANACORDA, Mario A. **Marx e a Pedagogia Moderna**. São Paulo: Cortez. 1991.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã (Feuerbach)**. 7<sup>a</sup> ed., São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã (Feuerbach)**. 7<sup>a</sup> ed., São Paulo: Hucitec, 1989.
- VAZQUEZ, Adolfo, S. **Filosofia da Praxis**. 4a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1977.

# Novo Constitucionalismo Latino-americano: um olhar sobre igualdade, diferença e participação.

New Latin American Constitutionalism: one perspective on equality, difference and participation.

Maria Lúcia Barbosa  
Felipo Pereira Bona

**RESUMO:** Os ideais de igualdade, diferença e participação existentes no Novo Constitucionalismo Latino-americano oferecem uma contribuição importante para repensar o constitucionalismo. Essa reflexão mostra-se fundamental em momentos de crise institucional da democracia representativa brasileira quando necessário se faz refletir sobre quais os caminhos a percorrer em busca de um constitucionalismo mais democrático e inclusivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Novo Constitucionalismo Latino-americano; Igualdade; Diferença; participação.

**ABSTRACT:** The ideals of equality, difference and participation in the New Latin American Constitutionalism offer an important contribution to rethink constitutionalism. This reflection is fundamental in moments of institutional crisis of Brazilian representative democracy when necessary to make reflect on what paths to go in search of a more democratic and inclusive constitutionalism. 1515

**KEY-WORDS:** Constitutionalism; Neoconstitutionalism; New Latin-american Constitutionalism. Equality; Difference.

## 1. Repensar os limites democráticos da Constituição brasileira de 1988 a partir das possibilidades ofertadas pelo Novo Constitucionalismo Latino Americano.

A sociedade moderna é complexa e contingente. Os interesses são divergentes e o maior desafio é incluir diferenças e sujeitos que costumam ser desprezados. Os antagonismos são inevitáveis e a democracia não tem a pretensão de desfazê-los, mas de moldar esse antagonismo para que o outro, o diferente, não seja visto como um inimigo a ser aniquilado e sim como um adversário nas inevitáveis disputas políticas. (MOUFFE, 1996). Esse adversário político pode contingentemente passar a ser aliado conjuntural e, em seguida, tornar a ser adversário, pois a política é um espaço de dinamismo e de contingências. As pretensões de unanimidade trazem consequências ruins para a democracia, pois buscam neutralizar ou ignorar o antagonismo próprio da política. (MOUFFE, 1996).

Nas relações agonísticas ocorrem as disputas políticas em torno do que se concretizará como democracia. O agonismo político permite a construção de significados diferentes para esse significante a partir do conflito social e da disputa de poder. Essas disputas são políticas, assim como são históricas, e se vinculam aos sujeitos, interesses e relações de poder existentes, por essa razão a historicidade do conceito de democracia não é linear.

Assim, a democracia é o espaço da diferença, do conflito, da disputa e da liberdade, inclusive, da liberdade de errar (RANCIÈRE, 2014). Por isso, um sistema político que se blinda contra as demandas populares, afasta-se da democracia. Essa é a crítica ao sistema representativo que deixa de ouvir as demandas cidadãs. É fundamental que existam canais de intervenção direta dos cidadãos na vida política, com vistas a aperfeiçoar a representação. As lutas e demandas populares tornam vivo espaço político. Essas disputas devem também ser exercidas diretamente pelos cidadãos, a partir de canais institucionais de participação que possibilitem as diferentes vozes disputarem espaços políticos. Esses espaços políticos não são dotados de certezas, mas de pretensões, produções discursivas de razões e articulações de demandas de lutas populares.

A crise de legitimidade da democracia representativa no Brasil nos impõe uma reflexão sobre alternativas para possibilitar maior participação protagônica popular na vida política do país.

Historicamente, os fatores de poder que intervieram e condicionaram o constitucionalismo no Brasil afastaram a participação popular dos processos constituintes. Foi assim na Constituição imperial de 1824, na Constituição de 1891, na Constituição de 1937, no regime militar com a constituição de 1967.

1516 A Constituição de 1988, embora formulada no momento da redemocratização do país e com participação popular, não foi fruto de uma ruptura política com o antigo regime ditatorial. Foi ela convocada através de Emenda Constitucional proposta por um presidente que não havia sido eleito diretamente pelo povo e elaborada por uma Assembleia Parlamentar e teve seus limites condicionados pela intervenção do Presidente José Sarney que atuou em conjunto com uma parcela da Constituinte denominada Centrão, que tinha por objetivo frear as demandas mais progressistas. Isso explica o fato de as maiores demandas populares como reforma agrária e garantia de emprego terem sido postergadas para um momento futuro, como normas constitucionais de eficácia limitada, como legislação álibi (NEVES, 2011).

Isso porque as forças políticas que atuaram na Assembleia Constituinte impediram maiores avanços de direitos, pois estavam comprometidas com as estruturas de poder do antigo regime e sofreram intensa intervenção do Poder Executivo. O “Centrão” e o Poder Executivo dificultaram avanços democráticos. Correspondeu a uma Assembleia Constituinte de transição para formular a Constituição tímida, dada a intensa articulação antidemocrática ainda existente.

Os Instrumentos de democracia direta e democracia participativa também forma incluídos timidamente no texto Constitucional. O referendo e plebiscito são instrumentos que dependem da convocação pelo Congresso Nacional, a iniciativa popular demanda a subscrição de, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos cinco Estados (ou Distrito Federal), com não menos de três décimos por cento em cada um deles. A Lei 9709/98 acrescenta que a proposta de lei deve conter um único assunto e não poderá ser rejeitada por vício formal. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>1</sup> ainda impõe que esse projeto venha acompanhado do nome e número do título eleitoral dos proponentes para conferência, requisitos tão intransponíveis que inviabilizam a proposição legislativa popular.

<sup>1</sup> Resolução n. 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pode ser encontrada no endereço eletrônico: <http://www2.camara.leg.br/>

Após a promulgação da Constituição de 1988 os mecanismos de democracia direta foram pouco utilizados. Aos cidadãos não foi previsto o poder de convocar referendos nem plebiscitos. Caberá ao legislativo, a depender da “relevância nacional”, convocá-los. A iniciativa popular, da forma em que é prevista, inibe a sua utilização pelos cidadãos, tanto que até hoje nenhuma Lei foi aprovada com a iniciativa dos cidadãos, sem intervenção dos representantes na tramitação do projeto, dada a dificuldade de atendimento aos requisitos legais e regimentais para propositura do projeto de Lei.

Essas questões tomam uma proporção importante quando despontam movimentos populares que indicam a grave crise de legitimidade que a democracia representativa sofre hoje no Brasil. As mobilizações ocorridas desde junho de 2013 foram sintomáticas ao indicarem que os cidadãos desacreditam da representação e não se sentem contemplados pela atuação da representação política.

As crises são momentos importantes para pensar e aperfeiçoar sistemas. Atestam que se faz necessária dar voz às demandas populares através de instrumentos que empoderem os cidadãos e lhes possibilitem terem espaços de fala, de atuação, de intervenção na vida política do país.

A América Latina pode se revelar como um referencial importante para pensar alternativas à crise de legitimidade da democracia brasileira. O novo Constitucionalismo Latino Americano é fruto de experiências e mudanças importantes nos textos constitucionais protagonizadas por organizações populares.

As Constituições da Venezuela, Bolívia e Equador demonstram uma carga democrática e popular que possibilita maior participação do povo na vida política do país para além do voto, com intensos instrumentos de democracia direta e participativa que incluem a revogatória de mandato dos representantes, a iniciativa popular de lei em sentido amplo, o plebiscito popular, o referendo, a convocação direta da constituinte, a ratificação do texto Constitucional e das Emendas pelos cidadãos, além de instrumentos de democracia participativa que permitem a fiscalização e participação popular em todas as instancias de governo. 1517

As Constituições do Novo Constitucionalismo Latino-americano foram construídas a partir de processos Constituintes com participação popular e têm se relevado instrumentos importantes de empoderamento dos cidadãos. Processos constituintes não se prestam a solucionar de uma vez todos os problemas, mas ajudam a estabelecer bases para transformar as condições de vida gradualmente (DALMAU E SILVA JÚNIOR, 2014). As constituições democráticas podem se revelar como um importante instrumento de empoderamento cidadão.

As novas experiências Latino Americanas oferecem caminhos e possibilidades que conduziram a avanços democráticos importantes que devem ser observados e estudados pelo Brasil já que podem representar contribuições importantes de revisão da democracia representativa brasileira.

A Constituição de 1988 representou um importante momento da história política constitucional e apresentou os avanços políticos em um momento ainda marcado pela forte influencia militar. A conjuntura política limitou o campo de ação dos representantes da vontade popular, por tal razão representa uma constituição de transição que di-

fere dos processos constituintes vivenciados na Bolívia, Equador e Venezuela nos quais houve uma ruptura com o constitucionalismo anterior.

As constituições da Venezuela, Equador e Bolívia romperam com um constitucionalismo crioulo e criaram mecanismos de intervenção direta dos cidadãos na vida política, além de instrumentos de democracia participativa. Os textos possibilitam a democracia direta de forma mais ampla. Os presidentes Hugo Chávez e Evo Morales se submeteram a revogatórias de mandatos, cuja aplicabilidade é ampla, podendo ser utilizada para revogar o mandato de qualquer cargo público. Os textos constitucionais demandam a aprovação dos cidadãos tanto para ativação do Poder Constituinte Originário, quanto para as possibilidades de Reforma e Emenda.

O Novo Constitucionalismo Latino-americano tem demonstrado que a democracia se tornou possível a partir do empoderamento de parcela da população historicamente marginalizada, como índios, mulheres, camponeses, negros, em países com um constitucionalismo excludente e com histórico de golpes de Estado. Esse empoderamento se deu através da democracia.

Por tais razões experiências vivenciadas pelo Novo Constitucionalismo Latino Americano podem oferecer reflexões e contribuições que colaborem na construção de uma democracia brasileira com mais oportunidades de protagonismo cidadão.

## 1518 **2. Democracia, Participação, igualdade e diferenças no Novo Constitucionalismo Latino-americano.**

Com o final do período das ditaduras militares na América Latina, ao longo dos anos oitenta, iniciou-se uma etapa de incorporação de instituições e figuras do constitucionalismo europeu do pós-guerra. As cartas constitucionais necessitavam proteger as liberdades individuais e os direitos sociais. Havia uma sede de democracia e era importante construir textos preocupados com a salvaguarda de direitos e que, ao menos simbolicamente, estivessem comprometidos com ideais democráticos. As linhas mestras desse constitucionalismo pós-ditatorial eram a estabilidade democrática e o fortalecimento dos direitos humanos.

Esse é o exemplo da Constituição brasileira de 1988, que sofreu forte influência do constitucionalismo europeu do pós-guerra, sobretudo dos textos Português, Espanhol, Italiano e Alemão.

Diferente da Constituição brasileira fortemente influenciada pelo constitucionalismo europeu, as constituições do Novo Constitucionalismo Latino-americano tentaram romper com a lógica eurocêntrica e colonialista por meio de processos constituintes mais identificados com suas realidades e identidades.

O “Novo Constitucionalismo Latino-americano” é, ainda, um campo em disputa que compreende dois sentidos sobre o mesmo fenômeno. De um lado, na percepção de Raquel Yrigoyen Fajardo o que definiria esse fenômeno seria o reconhecimento das diversidades étnico-raciais e, por outro lado, autores como Ruben Dalmau e Roberto Viciano pautam sua análise na intensificação da participação popular nos processos constituintes, o denominado “constitucionalismo sin padres”.

A proposta de um Novo Constitucionalismo Latino-americano rompe com a pretensão de universalidade epistêmica europeia. Rompe com a reprodução de uma lógica colonialista e subalternizante. O “novo constitucionalismo” nasce a partir das experiências constitucionais de países da América Latina que passam a rever as pautas do constitucionalismo europeu tradicionalmente sedimentado na região e apresentando novos olhares sobre os direitos fundamentais e sobre a organização do Estado. O “novo constitucionalismo latino-americano” propõe a refundação da teoria constitucional envolvendo o abandono das propostas totalizantes e uniformizadoras típicas de uma modernidade que se estabelece no plano da racionalidade e individualismo e a aproximação de modelos de compreensão da realidade caracterizados pela multiplicidade e pelo pluralismo.

O Novo Constitucionalismo Latino-americano resgata o caráter revolucionário da constituição, faz as pazes com o poder constituinte originário e busca uma constante interação com a participação direta dos cidadãos na formação e execução do texto constitucional. A constituição torna-se o mandato direto do poder constituinte e fundamento do poder constituído, pois dota a sociedade de mecanismos de participação direta na vida política do Estado.

A capacidade social integradora, sua força normativa e ampla legitimidade democrática são elementos chaves no Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Por se tratar de um fenômeno social e não somente jurídico, não possui um marco temporal definido, nem se trata de fenômeno pronto e acabado no tempo. Pode-se dizer que se iniciou a partir da construção de textos constitucionais que tiveram origem participativa, sendo democraticamente construídos.

1519

Sin embargo, el nuevo constitucionalismo latinoamericano no tiene una identidad temporal. Es decir, no puede considerarse que el nuevo constitucionalismo latinoamericano está integrado por los textos constitucionales que se han producido en la región a partir de la Constitución Colombiana de 1991. Pues solo aquellos textos que tuvieron un origen genuinamente democrático y unos rasgos a los que mas adelante haremos referencia pueden entenderse como integrantes del nuevo paradigma constitucional (PASTOR, 2012, P.33).

O Novo Constitucionalismo Latino-americano representa a substituição de um constitucionalismo tradicional. Ele aparece na América Latina marcando diferenças em relação a um constitucionalismo anterior de matriz liberal, historicamente incapaz de promover avanços sociais. É fruto das assembleias constituintes comprometidas com processos de regeneração social e política, promove um novo paradigma de Constituições fortes e necessárias em sociedades que confirmam a essa mudança constitucional a possibilidade de uma verdadeira revolução (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2010).

O chamado novo constitucionalismo latino-americano é uma prática constitucional adotada em muitos países do continente, nos últimos trinta anos, e que tem representado algumas mudanças, avanços e rupturas com o modelo constitucional de matriz europeia e norte-americana que, via

de regra, serviram de modelo teórico para as Constituições desses países desde suas respectivas independências (BRAGATO, 2014, P.11).

Martínez Dalmau e Viciano Pastor diferenciam o Novo Constitucionalismo do Neconstitucionalismo da seguinte maneira: enquanto o neoconstitucionalismo é uma teoria do direito, o Novo Constitucionalismo é uma teoria da Constituição, resgatando a soberania popular para ativação e reforma da Constituição. A preocupação central do Novo Constitucionalismo é a legitimidade democrática da constituição

Esse fenômeno foi possível graças à conjuntura política e social da América Latina nas últimas décadas, quando os movimentos sociais e os partidos políticos de esquerda passaram a disputar o poder. Essas lideranças políticas assumiram as pautas de segmentos sociais historicamente excluídos que não mais acreditavam no modelo de democracia representativa liberal e reivindicavam maior participação popular com o resgate da legitimidade perdida.

A situação social e política da América Latina modificou-se substancialmente nos últimos 20 anos. Na segunda metade da década de oitenta, eram sentidas mudanças que demonstravam uma aproximação entre constituições formais e materiais. Os processos de democratização foram impulsionados em alguns países pelas próprias forças do sistema, inclusive do sistema político autoritário que se encerrava, em outros países pela ativação direta do poder constituinte pelo povo.

1520 Esses textos constitucionais possuem um caráter inovador, são originais em razão da introdução de institutos e formas de participação até então estranhas ao constitucionalismo Latino Americano anterior. A incapacidade do velho constitucionalismo de solucionar problemas relevantes para essas sociedades fez com que os cidadãos buscassem outros rumos, modificando a constituição na busca de torná-la mais efetiva e de garantir ao cidadão o direito de participar de um estado de bem-estar social. Trata-se de um constitucionalismo experimental (SANTOS, 2007) surgido a partir da busca de mudanças por parte dos cidadãos visando estabelecer elementos de participação que legitimem o exercício do governo por parte do poder constituído. Os instrumentos de participação já eram conhecidos, mas a ampla utilização e dimensão é uma inovação no Constitucionalismo Latino Americano.

Para Wolkmer (2010), que denomina esse fenômeno de Pluralismo Constitucional Latino Americano, a independência das colônias na América Latina representou, além de uma reestruturação, uma ruptura na ordem social, econômica, política-constitucional. A América Latina fortemente influenciada por interesses de elites hegemônicas e formada a partir da cultura Europeia ou Anglo-saxônica busca a partir do Novo Constitucionalismo reproduzir as necessidades de seus segmentos sociais majoritários, como povos indígenas, afro-americanos, camponeses e movimentos urbanos.

Embora intituladas como “democráticas” as constituições do velho constitucionalismo eram produzidas pelas elites políticas e econômicas para proteger os seus interesses. A partir do empoderamento político dos cidadãos (mulheres, povos indígenas, negros, camponeses, excluídos, dentre outros) travam-se as disputas por garantias e reconhecimento de direitos, o que possibilitou aos cidadãos participarem ativamente dos processos Constituintes. Por isso Martínez Dalmau e Viciano Pastor chamam



esse fenômeno de constitucionalismo “sin padres”, pois foram textos produzidos pelos cidadãos a partir de rupturas democráticas em processos Constituintes nos quais os cidadãos decidiram por ativar o poder Constituinte e aprovaram o texto constitucional. A democracia pressupõe disputa política e práticas articulatórias com vistas à obtenção de direitos pelos diversos grupos sociais. O Novo Constitucionalismo foi fruto desse processo de disputa e práticas articuladas dos diversos grupos sociais, até então excluídos, que democraticamente ativaram o poder Constituinte. Por isso entendemos que esse é o elemento a partir do qual os cidadãos empoderaram-se e promoveram mudanças substanciais nos textos Constitucionais.

São características do “novo constitucionalismo latino-americano”: a) ênfase na participação popular na elaboração e interpretação constitucionais, o que o caracteriza por um forte elemento legitimador; b) adoção de um modelo de “bem viver” fundado na percepção de que o ser humano é parte integrante de um cosmos; c) re-articulação entre Estado e Mercado a partir da reestruturação do modelo produtivo; d) rejeição do monoculturalismo e afirmação de pautas pluralistas de justiça e direito; e) inclusão de linguagem de gênero nos textos constitucionais; f) garantia de participação e reconhecimento de todas as etnias formadoras das nações latino-americanas, inclusive com reconhecimento das línguas originárias e a existência de Cortes Constitucionais com participação indígena; g) são textos constitucionais preocupados com a superação das desigualdades sociais e econômicas; h) proclamam o caráter normativo e superior da Constituição frente ao ordenamento jurídico.

Merece atenção no desenvolvimento do “novo constitucionalismo latino-americano” a ruptura com padrões epistemológicos aceitos pela Modernidade. Nesse contexto, a originalidade do pensamento constitucional na América Latina alcança uma dimensão significativamente distinta ao redefinir o papel do Homem enquanto objeto de tutela jurídica. Se para o constitucionalismo do Pós-Guerra o debate constitucional se manifesta a partir da valorização antropomórfica do ser humano enquanto detentor de um status de dignidade (daí a importância do conceito de “Dignidade Humana” no constitucionalismo europeu a partir da década de 50), no “novo constitucionalismo latino-americano”, são incorporadas aos textos constitucionais elementos que revelam a adoção de uma visão de mundo que olha para o Homem como parte integrante de um todo, centrando as referências para o bem viver, não mais na autonomia moral do Homem, mas nas suas relações enquanto manifestação de harmonia e respeito para com a natureza. Esta forma de enxergar o Homem e o seu entorno, rompe com o modelo consumista e desenvolvimentista consagrado pelas constituições liberais, à medida em que relega para um segundo plano a lógica do acúmulo de capital na formação das instituições jurídicas. Com a positivação das cosmovisões indígenas, o “novo constitucionalismo latino-americano” institucionaliza a importância da Pachamama e da busca por modelos de bem-viver, como o Sumak Kawsay, (Suma Qamaña). O reconhecimento de formas de vida anteriormente negadas e ocultadas no discurso constitucional clássico desvela as formas de vida das populações originárias, que desde a chegada do colonizador europeu na América Latina foram excluídas e marginalizadas, por não se adequarem ao projeto colonial da Modernidade.

Raquel Fajardo Yrogoyen (YRIGOYEN, 2012) oferece um mapa dos novos processos constituintes observados na América Latina, propondo uma visualização em diferen-

tes ciclos: teríamos assim, a) primeiro ciclo, caracterizado para o reconhecimento da diversidade cultural e o reconhecimento de uma pluralidade de línguas oficiais, como acontece com Guatemala (1985) e Nicarágua (1987); b) o segundo ciclo apresenta compromissos com a afirmação do pluralismo cultural, reconhecendo tradições e práticas indígenas como constitutivas do modelo de organização do Estado, influenciados sobretudo pela Convenção 169 da OIT, relativizando a tutela dos povos indígenas. Com base no referido documento, algumas constituições na América Latina passam a reconhecer autoridades e jurisdição indígenas legitimadas à solução de conflitos específicos. São constituições enquadradas no contexto do segundo ciclo, Colombia (1991), Mexico (1992), Equador (1998) e Venezuela (1999); c) o terceiro ciclo, conhecido como Constitucionalismo Plurinacional, representa uma proposta de refundação dos Estados, a partir do reconhecimento e da ampla positivação dos direitos indígenas. Busca-se refundar os Estados a partir da plurinacionalidade e no protagonismo da cultura indígena. Este processo, nítida e conscientemente vinculado a uma proposta descolonizadora, representa uma mudança de paradigmas na teoria constitucional moderna. São exemplos de práticas institucionais reconhecidas pelas constituições do terceiro ciclo, a ampliação das possibilidades de participação popular na formulação de pautas políticas vinculantes e o reconhecimento do direito indígena para a criação de normas e procedimentos próprios para a organização e solução de conflitos relativos aos povos originários. São exemplos de constituições do terceiro ciclo, Equador (2008) e Bolívia (2009).

### 1522 **3. Considerações Finais. O Novo Constitucionalismo Latino-americano como contribuição ao debate democrático e reconhecimento dos direitos de igualdade e diferença.**

O Novo Constitucionalismo Latino-americano, apresenta novas possibilidades de pensar a organização do Estado, definindo novas potencialidades para o direito. Um exemplo destas potencialidades está na Constituição boliviana de 2009. Na Bolívia, existem 36 etnias distintas, e a população boliviana de origem indígena compreende cerca de 2/3 do total de 10 milhões de habitantes. Em atenção a esta realidade, a nova constituição dedica 80 dos seus cerca de 400 artigos para o tratamento da questão indígena. Como resultado, a Bolívia reconhece a plurinacionalidade<sup>2</sup>, estabelecendo todos os idiomas de nações e povos indígenas como idiomas oficiais, além do castelhano<sup>3</sup>. A Constituição boliviana traz também a equivalência da justiça indígena com a justiça institucionalizada, atribuindo aos povos indígenas e originários a possibilidade de

2 Artículo 1 Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.

3 Artículo 5. I.Son idiomas oficiales del Estado el castellano y todos los idiomas de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, que son el aymara, araona, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco, machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré y zamuco. II.El Gobierno plurinacional y los gobiernos departamentales deben utilizar al menos dos idiomas oficiales. Uno de ellos debe ser el castellano, y el otro se decidirá tomando en cuenta el uso, la conveniencia, las circunstancias, las necesidades y preferencias de la población en su totalidad o del territorio en cuestión. Los demás gobiernos autónomos deben utilizar los idiomas propios de su territorio, y uno de ellos debe ser el castellano.

aplicação dos seus próprios princípios, valores e procedimentos<sup>4</sup>. De modo análogo, a Constituição boliviana de 2009 garante a representação dos povos originários em instância parlamentar, com participação proporcional dos povos originários<sup>5</sup>. Chama a atenção o esforço boliviano no sentido de reorganização territorial do Estado, atribuindo autonomia para territórios indígenas originários<sup>6</sup>.

A elaboração de textos constitucionais a partir de ampla participação popular e a formulação de Constituições, inclusivas em matéria de reconhecimento de direitos fundamentais dos diversos povos que compõem essas sociedades, revela a contribuição desse fenômeno para o debate democrático na atualidade.

Os processos constituintes do Novo Constitucionalismo Latino-americano ocorreram a partir do empoderamento político popular e da disputa pelo reconhecimento de direitos e identidades. Empoderamento político, dada a polissemia do conceito, corresponde à tomada de consciência do poder cidadão com o desenvolvimento da habilidade de tomar decisões. Isso implica no fato de que os cidadãos desses países tornaram-se agentes e partícipes do processo de tomada de decisões, as quais não lhes eram permitidas em modelos constitucionais anteriores.

A sociedade moderna é marcada pela complexidade de atores sociais e dos interesses, por vezes contrapostos. Necessários se faz dar voz às diferenças, incluir elementos, sujeitos e culturas que costumam ser desprezados pelo pensamento liberal tradicional para promoção de sociedades mais democráticas.

O Novo Constitucionalismo Latino-americano tem demonstrado que a democracia se tornou possível a partir do empoderamento de parcela da população historicamente marginalizada, como índios, mulheres, camponeses, negros, em países com um constitucionalismo excludente e com histórico de golpes de Estado. Esse empoderamento se deu através da democracia, pois a inclusão no Estado Democrático deve ocorrer a partir da democracia, não a partir do mercado. O mercado cria consumidores, a democracia possibilita a formação cidadã. O Novo Constitucionalismo possibilitou a substituição do Estado oligárquico neocolonial pelo Estado nacional soberano e democrático. 1523

Por tais razões as contribuições do Novo Constitucionalismo Latino-americano podem oferecer caminhos e possibilidades que colaborem na construção de uma democracia com mais oportunidades de protagonismo cidadão e respeito às diferenças. Não há ideal a ser seguido, não existem receitas constitucionais, nem modelos ideais. A preocupação em conhecer outras possibilidades de ordem jurídico-constitucionais democráticas auxilia a percepção de outras experiências, de outros modos de viver e conceber o mundo.

Como podemos perceber, o Novo Constitucionalismo Latino-americano oferece

4 Artículo 190. I.Las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios.

II. La jurisdicción indígena originaria campesina respeta el derecho a la vida, el derecho a la defensa y demás derechos y garantías establecidos en la presente Constitución.

5 Artículo 147. II.En la elección de asambleístas se garantizará la participación proporcional de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

6 Artículo 269. Bolivia se organiza territorialmente en departamentos, provincias, municipios y territorios indígena originario campesinos

para o tema pluralismo uma resposta original e distinta do caminho tradicional europeu, reconhecendo a necessidade de modelar instituições a partir da própria experiência latino-americana, e valorizando a singularidade da história do continente. Isso implica em romper com os padrões europeus tradicionalmente estabelecidos e buscar formas alternativas de tutela de direitos fundamentais. Se o modelo europeu aposta na “efetividade constitucional” e na percepção de que as constituições representam o compromisso fundamental da proteção da “dignidade humana”, o referencial adotado pelo constitucionalismo latino-americano a partir da segunda metade dos anos 2000 aponta para uma concepção radicalmente distinta de bem-viver, orientado sobretudo à percepção de que o ser humano é parte de uma totalidade que com ele não se confunde. Justamente por isso, as categorias do constitucionalismo clássico orientadas por um padrão universalista e totalizante, ao adotar referenciais ideais, deixam escapar a riqueza da diversidade cultural, sendo incapazes de enfrentar problemas referentes à tutela dos direitos fundamentais de povos originários na América Latina.

## Referências

BARROSO, Luis Roberto. “Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil)”. In: Revista Quaestio Juris. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/3916/2845>

DALMAU, Rubén Martínez. Asembleas constituintes e novo constitucionalismo en América Latina. 2008. Disponível em: <[http://www.igadi.org/te/pdf/te\\_se17/te29\\_17\\_005\\_ruben\\_martinez\\_dalmau.pdf](http://www.igadi.org/te/pdf/te_se17/te29_17_005_ruben_martinez_dalmau.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2011.

1524

DALMAU, Rubén Martínez. Fundamentos y perspectivas del proceso de cambio en Venezuela. Estudios Políticos, Medellín, n. 17, p.147-186, 2000. Semestral.

DALMAU, Rubén Martínez. La naturaleza emancipadora de los procesos constituyentes democráticos: avances y retrocesos. In: WILHELMI, Marco Aparicio et al. Por una asamblea constituyente: una solución democrática a la crisis. Madrid: Ediciones Sequitur, 2012. Cap. 1. p. 13-28.

DALMAU, Rubén Martínez e Pastor, Roberto Viciano. La Constitución Democrática, entre Neoconstitucionalismo y el Nuevo Constitucionalismo. In: El Otro Derecho nº 48, 2013, páginas 63-84, página 71.

DALMAU, Rubén Martínez. De punto fijo a la constituyente. Los bolivarianos, entre la acción y la reacción. In: LÓPEZ, Juan Torres (Org.). Venezuela, a contracorriente: los orígenes y las claves de la revolución bolivariana. Barcelona: Icaria, 2006.

DALMAU, Ruben. Vivir bien e Innovación en el Nuevo Constitucionalismo: La Constitución Ecuatoriana de 2008. In Actas del Congreso Internacional “América Latina: La autonomía de una región”, organizado por el Consejo Español de Estudios Iberoamericanos (CEEIB) y la Facultad de Ciencias Políticas y Sociología de la Universidad Complutense de Madrid (UCM), celebrado en Madrid el 29 y 30 de noviembre de 2012.

DALMAU, Rubén, El proceso Constituyente: la activación de la Soberanía. In “! Ahora es cuándo, carajo!”, co-ordenado por Errejón, I. Y Serrano, A., Ed. El viejo Topo, España, Publicado em 2011.

---

Artículo 271.

I.La Ley Marco de Autonomías y Descentralización regulará el procedimiento para la elaboración de Estatutos autonómicos y Cartas Orgánicas, la transferencia y delegación competencial, el régimen económico financiero, y la coordinación entre el nivel central y las entidades territoriales descentralizadas y autónomas.

Artículo 272.

La autonomía implica la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, la administración de sus recursos económicos, y el ejercicio de las facultades legislativa, reglamentaria, fiscalizadora y ejecutiva, por sus órganos del gobierno autónomo en el ámbito de su jurisdicción y competencias y atribuciones.

DUSSEL, Enrique. "Europa, Modernidade e Eurocentrismo", In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. LANDER, Edgardo (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp 24-32.

MIGNOLO, Walter D. "A Colonialidade de Cabo a Rabo: o Hemisfério Ocidental no Horizonte Conceitual da Modernidade, In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. LANDER, Edgardo (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp 33-49

MOUFFE, Chantal; LACLAU, Ernests. Hegemonía y Estrategía Socialista: Hacia una radicalización democrática. Madrid: Siglo Xxi, 1996.

NEVES, Marcelo. A Constitucioalização simbólica. São Paulo: Acadêmica, 1994.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina, In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Itinoamericanas. LANDER, Edgardo (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp. 107-130

SANTAMARÍA, R. Ávila. El neoconstitucionalismo transformador: El estado y El derecho em La Constitución de 2008. Quito, 2011. Disponível em: <http://www.rosalux.org.ec/attachments/article/239/neoconstitucionalismo.pdf>. Acesso em 20 de março de 2014.

PASTOR, Roberto Viciano. Fundamento teórico del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: PASTOR, Roberto Viciano (Org.). Estudios sobre el nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. Valência, Esp: Tirant Lo Blanch, 2012. p. 11-50.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. Se puede hablar de um nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada? 2012. Disponível em: <<http://132.248.65.10/wccl/po-nencias/13/245.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2013.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. LOS PROCESOS CONSTITUYENTES LATINOAMERICANOS Y EL NUEVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL.Ius. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.c., México, n. 25, p.7-29, 2010.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. Los procesos constituyentes latinoamericanos y el nuevo paradigma constitucional. Ius: Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., México, n. 25, p.7-29, 2010.

RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. São Paulo: Boitempo, 2014. Tradução: Mariana Echalar.

SANTOS, Boaventura de Souza, La Reinención del Estado y el Estado Plurinacional. OSPAL nº 22, septiembre 2007

YRIGOYEN, Raquel Z, Fajardo. "El horizonte del constitucionalismo pluralista: delmulticulturalismo a la descolonización" in El Derecho en America Latina un mapa para el pensamiento jurídico del sigloXXI. Coordinador GARAVITO, César Rodriguez. Buenos Aires. XXXI Siglo Veintiuno Editores. 2012

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. In: IX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 9., 2010, Curitiba.Anais... . 2010: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010. p. 143 - 155. Disponível em: <<http://abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: estado plurinacional e pluralismo jurídico.Pensar: Revista de Ciências Jurídicas, [s.l.], v. 16, n. 2, p.371-408, 2012. Disponível em: <<http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/2158/1759>>. Acesso em: 23 fev. 2014

# UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA EM MARX DAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DO CAMPESINATO NA AMÉRICA LATINA

A sociological analysis of Marx peasantry exploring ways in Latin America

Jaqueline Pereira de Andrade

Jeferson Pereira da Silva

**Resumo:** O presente artigo promove uma reflexão sobre as consequências do sistema capitalista na América Latina principalmente no que se refere ao campesinato. Essa análise é construída através das contribuições teóricas de Marx em consonância com os acúmulos históricos sobre a questão agrária em cada país da América Latina. O artigo também incide nas formas em que as campesinas e campesinos resistem e promove transformações por meio das lutas organizadas, demonstrada a partir dos movimentos sociais. A pesquisa é desenvolvida essencialmente por bibliografias teóricas e notícias científicas.

**Palavras-chaves:** Campesinato; Sistema Capitalista; América Latina; Movimentos Sociais.

**Abstract:** This article promotes a reflection about the consequences of the capitalist system in Latin America, especially in regard to the peasantry. This analysis is constructed by the theoretical contributions of Marx in line with historical accumulations on the agrarian question in each country in Latin America. The article also focuses on the ways in which the peasant and the campesinos resist and promotes transformation through organized struggles demonstrated from social movements. The research is essentially developed by theoretical bibliographies and scientific news

**Keywords:** Peasantry; Capitalist system; Latin America; Social movements.

## Introdução

No período dos séculos XI à XVIII a burguesia não parou de se expandir, do comércio local passou por toda a Europa, logo em seguida “descobriu” a África e as Américas. Com a criação do mercado mundial aliado as grandes navegações, o que era produzido não passa mais a ser utilizado para o consumo próprio das pequenas regiões, mas para a venda no mercado mundial. As sociedades que não conseguiram se integrar ao mercado eram absorvidas pelo capitalismo, ou seja, tudo que o não se conseguia se adaptar a ele era destruído ou convertido em mercadoria. Foi a partir desta perspectiva que o capital estrangeiro adentrou e começou a mudar a história nos países latinos americanos, e é por meio de artifícios sorrateiros que conseguem se apropriar dos bens destes países. Em muitos casos, não conseguem brechas para diretamente se apropriar das riquezas naturais e se utilizam do apoio político dos governantes, que na maioria das vezes são grandes latifundiários, ou seja, o Estado se caracterizando assim como um instrumento a serviço da classe dominante e também seguindo uma lógica da burguesia baseada na propriedade privada, fazendo com que grande parte do campesinato fique à mercê do monopólio estatal, porque não dizer burguês, seguindo assim a mesma lógica das antigas cidades medievais habitadas em boa parte por mercadores que foram chamados de burgueses e submetiam os escravos fugidos do campo a trabalhos precarizados.

Desta forma, as necessidades coletivas do povo camponês ficam subordinadas ao enriquecimento privado do capital estrangeiro. Grande parte da população da América Latina é constituída justamente por esses grupos da população rural, parecida com aquelas comunidades primitivas, tendo geralmente a tradição e os costumes como bases da organização social. Sua maioria trabalha como arrendatários, vendendo sua força de trabalho ao grande latifúndio. Desta forma reafirma-se as ideias de Marx, a partir de Bottomore (s/ano), da divisão de classes neste caso os donos do capital (latifundiários), e os vendedores de sua força de trabalho (os camponeses). Aos poucos as terras que antes eram utilizadas pelos camponeses para a subsistência foram se “coisificando” e se tornando uma mercadoria, ou seja, o valor que a terra tem para os camponeses se diferencia do valor que ela tem para o capital estrangeiro, que por sua vez só querem se utilizar dela para retirar lucros a partir do seu uso, de acordo com Lessa e Tonete (2011). Já no caso dos povos do campo o valor dela perpassa o valor de uso, a terra essencialmente tem um sentido para a sua vida. Como não bastasse toda forma de exploração sofrida pelos camponeses, o resultado dessa exploração do trabalho é utilizado para o enriquecimento dos “feudos modernos”, que são principalmente os países estrangeiros. Nas relações de trabalho existente na América Latina (AL) o capital estrangeiro se mostra cada vez mais voraz, fazendo com que a produção dos agricultores seja comprada a baixo custo, ou seja, não se leva em consideração todas as condições adversas enfrentadas na produção, e são colocados no mercado essa mesma produção a preços superiores, caracterizando assim o que Marx, na sua obra *O Capital* (2006), descreve como “mais-valia”.

É bastante difundido na América Latina o tipo do semi-camponês e semi-assalariado agrícola que são obrigados a se empregarem numa fazenda ou em qualquer empresa de elaboração de produtos agrícolas, ou em parcelas de terra de grandes proprietários (ARAÚJO, 1951). Trata-se de um tipo de transição do camponês ao proletário. Assim, o camponês trabalha numa terra que não lhe pertence e é por sua vez obrigado a vender sua força de trabalho em troca de uma renda e um punhado de terra para desenvolver atividades mínimas para sua subsistência e de sua família. Os latifundiários que na sua maioria das vezes são estrangeiros ignoram qualquer realidade específicas dos agricultores, mais além, ultrapassam qualquer concepção de dignidade humana à custa de vultuosos lucros, submetendo-os a situações precárias de vida, aonde não só o agricultor é subjugado ao seu júbilo exploratório, mas toda a sua família é obrigada a desenvolver atividades produtivas nas fazendas aumentando assim a produtividade do proprietário.

A exploração chega a um nível, que os latifundiários até mesmo como forma de baratear os custos e aumentar os lucros, não disponibilizam aos camponeses tecnologias mínimas de segurança, aumentando assim o risco de vida, falta de estrutura para alimentação, alojamentos e saúde, condições análogas essas à escravidão. Outro agrave nesta situação que é importante ressaltar, é o pagamento do “salário”, correlacionando com os dos operários, não representam os custos reais das necessidades daquele pequeno camponês, pode-se dizer que se recebe apenas o necessário para comer, não são contabilizados saúde, educação, transporte e outros, mas sim o quanto custa para o proprietário à reprodução da força de trabalho. A relação de exploração neste caso não está presente somente nesta de empregado-patrão, visto que numa relação, um

compra e o outro vende (no caso sua força de trabalho), mas está no fato de existir um salário. Em alguns casos, mesmo dispondo de sua força de trabalho em troca de um salário insuficiente para a sobrevivência de sua família, é obrigado a se submeter a empréstimos. Dando como garantia a própria força de trabalho, neste sentido não vê saídas a não ser continuar neste processo exploratório, neste sentido ao submeter-se ao capital o agricultor, é totalmente alienado pelo processo de produção capitalista. E é através desta alienação que as necessidades humanas dão lugar as necessidades da propriedade privada, e o trabalho torna-se sinônimo de produção da propriedade privada. A alienação construída pelo próprio homem se torna elemento fundamental para a manutenção e desenvolvimento do sistema capitalista (LESSA; TONETE, 2011). Haja vista nisto como afirmado num trecho do livro *Ideologia Alemã*, de Marx e Engels (2007) "*Complexo da alienação - exemplo em que as relações sociais se convertem em poderes que entram na vida das sociedades como forças que se situam acima dos indivíduos e que os obrigam a viver numa determinada maneira*".

A Revolução Socialista na Rússia, representada pela queda da grande propriedade da terra e da escravidão latifundiária e ao entregar a terra ao campesinato, se tomou um exemplo que inspira a classe operária e as massas exploradas do campesinato de todo o mundo, inclusive dos países latino-americanos, contribuindo para a intensificação de sua luta pela terra e pela liberdade. O fato da sociedade burguesa manter todas as mazelas sociais como a fome o desemprego, como forma de manutenção do sistema, não fez com que se acabe com o espírito de transformação presente no povo camponês.

1528 A história revolucionária dos povos da América Latina na época da crise geral do capitalismo é abundante em exemplos de luta pela terra das massas camponesas e dos assalariados agrícolas, contra as sobrevivências do feudalismo, a dominação dos grandes proprietários de terra e dos monopólios estrangeiros. A luta dos trabalhadores do campo assume um caráter anti-imperialista nas condições da submissão da agricultura ao domínio do capital estrangeiro. Visto que, é visível a impossibilidade de humanização do capitalismo, pois não há nenhuma humanidade em reduzir o ser humano a mercadoria.

No período da crise econômica de 1929-1933 aconteceu em todos os países da América Latina, muitas greves dos operários agrícolas das fazendas de cana de açúcar, café e banana. Essas greves ligavam-se a manifestações em massa dos camponeses. De forma comum os operários e camponeses agrícolas se uniam à greve geral, apoiando a luta do proletariado industrial. Essas experiências foram descritas em inúmeras obras de Marx, da vil necessidade da classe trabalhadora se unir contra o capitalismo, pois a luta de classes só terá o fim quando essa caixa de "*Pandora for totalmente fechada e destruída*".

Portanto, afirmamos que a pobreza e desigualdade, persistem e crescem nesse modo de produção hegemônico, devido as próprias especificidades dos processos de crescimento econômico capitalista, ou seja, o investimento externo e expansão comercial, extraem todas as energias das classes não capitalistas, além da superexploração dos trabalhadores por meio de extração crescente da mais-valia, intensificando o trabalho e diminuindo o salário em relação à força de trabalho.

Não há como liquidar o modelo hegemônico de produção sobre o campo sem se



travar uma luta decisiva contra o capitalismo. Não se pode alcançar a emancipação do sujeito sem a libertação das amarras capitalistas, não se libertará a classe trabalhadora enquanto não se objetivar uma finalidade de sociedade que seja de fato essencialmente humana.

Colocando as verdadeiras necessidades humanas os trabalhadores do campo da América Latina, assumiram conscientemente e com toda a radicalidade, o fato de serem eles próprios os protagonistas das transformações dessa história, como meta principal de suas ações, superar por completo o capitalismo, pois é somente através da revolução que os homens e mulheres conseguirão se emancipar da submissão do capital que é desumano na sua essência.

### **1. Contextualização histórica das formas de desenvolvimento do modelo econômico vigente**

Antes de fazer uma análise de como se desenvolveram as formas de exploração dos trabalhadores na América Latina em especial os camponeses, é necessário fazer um recorte de como foram se consolidando a apropriação privada da propriedade, o vil antagonismo entre as classes, a importância das relações exteriores para a troca, o desenvolvimento da navegação e a invasão (descoberta) da América.

No comunismo primitivo os indivíduos possuíam de forma comum a terra, onde em coletivo todos trabalhavam, no entanto houve a apropriação privada da terra e os proprietários das terras não precisavam mais trabalhar, porque havia quem trabalhassem para eles, estes eram os escravos. Essa apropriação privada das terras se deu de forma muito violenta na Inglaterra, excluindo milhares de indivíduos que utilizavam a terra que não a privada. Esse processo de cercamento das terras ocasionou grande miséria, a custos de criação de ovelhas e abastecimento das indústrias com matéria prima.

Como é descrito no livro de Marx e de Engels *Ideologia Alemã* (2007), os servos que eram expulsos e perseguidos no campo pelos seus senhores fugiam para a cidade (fuga dos servos para a cidade se deram de forma muito intensa durante a idade média) e quando chegavam lá se sentiam isolados, porque já haviam uma organização própria, com isso eles se submetiam a qualquer trabalho que os mestres das corporações lhe os demandassem, por atuarem isoladamente em cada corporação, houve-se muitas dificuldades em organizar uma massa de trabalhadores, permaneceu assim uma plebe desorganizada.

No processo de consolidação das cidades se teve muitas dificuldades, cada trabalhador tinha que ter habilidade em desenvolver uma série de atividades com as ferramentas que tinha, o intercambio era limitado e não havia uma ligação de comércio entre uma cidade e outra e não havia se desenvolvido ainda uma divisão do trabalho. No processo seguinte isso foi se modificando, houve uma expansão das relações comerciais para aquelas além das mais próximas, a comunicação foi fator determinante nessas relações e a segurança pública era uma necessidade tida de acordo com o grau de cultura de cada região. Com isso, começou a haver uma relação recíproca entre a produção e o comércio, as cidades começaram a ter relações umas com as outras. Houve também uma especialização de cada cidade a um tipo de ramo industrial. A divisão

do trabalho entre as cidades fez surgir as manufaturas, elas ultrapassavam o sistema de corporações e concentravam as populações especialmente do campo.

A expansão do comércio e da manufatura acelerou a acumulação do capital móvel enquanto o capital natural diminuía. O comércio e a manufatura criaram a grande burguesia. O segundo período do século XVII, durou quase até o fim do século XVIII e foi um período que o comércio e a navegação se expandiu bastante, as colônias eram grandes consumidoras. Surge aqui as leis de navegação com o monopólio colonial. Criou-se em todas as partes do mundo a relação entre as classes, dessa forma tirou-se a particularidade entre as nações (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, 2007).

No livro *Manifesto do Partido Comunista* (2013), Marx e Engels apontam que a descoberta da América, a circunavegação da África foi para a burguesia um impulso para um novo campo de ação. A colonização da América, o comércio colonial, os mercados da Índia e a expansão das trocas foram fundamentais para revolucionar elementos da sociedade feudal que estava em decomposição. É nesse contexto que se dá inúmeras formas de exploração e opressão de milhões de pessoas em colônias, principalmente na América Latina a custo dos demasiados lucros obtidos.

1530 Marx fala em *Ideologia Alemã* (2007) e no *Manifesto* (2013) sobre a homogeneização do modo de produção, que em todos os países criou, por toda parte, as mesmas relações entre as classes da sociedade e suprimiu por meio disso as particularidades das diversas nações. Com isso, os países eurocêntricos e o EUA tentam impor aos países da América Latina um poder econômico, político, militar e cultural. A segunda principal área em que se há mais exploração é a agricultura, sendo um dos setores que mais gera lucro para o Capital.

## **2. As diversas formas de exploração do campesinato na América Latina**

A burguesia de países europeus e agora do influente e grande país imperialista Estados Unidos da América viram na América Latina um meio da manutenção e da consolidação de formas semi-feudais e semi-escravagistas, explorando os camponeses, os operários agrícolas e os pequenos arrendatários, através da expropriação das terras como acontecia no período descrito anteriormente na Europa e das grandes plantações de borracha, algodão, eucalipto, cana de açúcar e outros, a fim de obterem matéria-prima para as grandes indústrias, além disso, é necessário para o capital não só os meios de produção que se baseia na matéria-prima utilizada, como também nas forças produtivas através dos trabalhadores camponeses, explorados incessantemente.

Assim, se apropriam não só das terras na América Latina, mas também da produção, do tratamento e da exportação da produção agrícola. O capital estrangeiro é influente na produção agrícola e através do estabelecimento de preços de mercado, da venda de instrumentos agrícolas e outros elementos que fazem parte do pacote tecnológico do capital, saqueia e explora os camponeses. Transformaram então os países da AL em fornecedores de matéria-prima e força de trabalho. Com as políticas de crédito instauradas nos países, força-se a produção apenas daquilo que mais gera lucro para o mercado mundial. Para o modelo atual do modo de produção, a principal forma de plantação é o monocultivo, com o uso intensivo de agrotóxicos, além da exploração desenfreada das riquezas naturais.

Os camponeses que não possuem terra ou aqueles que possuem em pequena quantidade são privados de ter a terra por conta da grande concentração fundiária que são monopolizados não só por latifundiários dos próprios países, mas também e principalmente por estrangeiros, bancos e entre outros. Os grandes proprietários de terra latinos estão ligados ao capital estrangeiro que formam uma grande força da burguesia nacional que determinam a política interna e externa dos países da AL, contribuindo ainda mais com a submissão desses países aos da Europa e do imperialismo norte-americano. Muitos dirigentes dos países da AL, representantes governamentais são grandes latifundiários, mesmo aqueles que são mais progressistas e tem o apoio popular foram cooptados em muitos momentos históricos da AL, como é descrito no livro *As revoluções inacabadas da América Latina* de Fals Borba.

Essa oligarquia agrária mantém formas escravagista de exploração dos trabalhadores do campo do caráter agrário da economia desses países. A principal característica das diversas variações do campesinato na AL é que é uma população extremamente oprimida, dividida e sufocada.



1531

Os camponeses sem-terra representavam até 1950, mais de 90% da força de trabalho do campo na República do El Salvador, Colômbia e Paraguai. Na Guatemala e no Peru mais de 80% dos camponeses não possuem terra; na Venezuela, no Uruguai, no Equador e na República Dominicana de 70 a 75% (ARAÚJO, 1951). Esses dados se modificaram consideravelmente nas últimas décadas.

A concentração da terra na América Latina só tem aumentado nas últimas décadas, as propriedades agrícolas têm se concentrado nas mãos de grandes empresas, segundo uma importante autoridade da FAO numa declaração feita em 2011 (COLITT, 2008).

Segundo Mariátegui<sup>1</sup>, o problema fundamental é o direito à terra. Segundo o mapa da concentração da terra na América Latina, fornecido pelo AND, Revista a Nova Democracia em estudo realizado em 2012, a concentração de terras aumenta cada vez mais nos países da AL, de acordo com os dados abaixo.

<sup>1</sup> José Carlos Mariátegui nasceu em 14 de junho de 1894 e faleceu em 16 de abril de 1930. Foi fundador do Partido Socialista Peruano, em 1928, que depois passou a ser chamado de Partido Comunista do Peru.

Camponês equatoriano. O latifúndio ocupa a maioria absoluta das terras do continente.

Segundo dados do Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola (Fida), 38% da população rural da América Latina e Caribe são pequenos proprietários e 31% são camponeses sem terra. Para Miguel Urioste, pesquisador da Fundação Terra, na Bolívia, o acesso à terra ainda está pendente na grande maioria dos países da região, apesar das diferentes reformas agrárias empreendidas. O grande problema, para Urioste, é que as reformas não tocaram a fundo o problema da propriedade da terra.

Na Argentina os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária mostraram que 2% das propriedades controlam 50% do país, enquanto outras 57% das propriedades se estendem por 3% do território. No país, atualmente, se discute tanto o problema da estrangeirização da terra como o modelo agrário exportador, dominante no campo. Em 2010, 56% das terras cultiváveis se dedicaram à produção de soja para exportação. O Movimento Nacional Campesino estima que 200 mil famílias foram expulsas, nos últimos anos, pelo avanço sojeiro.

Na Bolívia, 87% das propriedades são compostas por pequenos produtores ou por propriedades comunais. A maioria dessas propriedades está localizada nas regiões altas, do altiplano e da região andina e ocupam apenas 14% do território do país. Uma grande parte das terras agricultáveis do país está localizada na região oriental, conhecida como *Media Luna*. No oriente e no Sul, se concentram os grandes latifúndios e uma parte considerável destas terras está em mãos de estrangeiros. Segundo o pesquisador Miguel Urioste, a estimativa é de que cerca de 1 milhão de hectares estejam em mãos de estrangeiros.

1532

No Chile, os latifundiários detêm 55% das terras agricultáveis. O problema é, ainda, agravado pelo avanço das empresas florestais. O Anuário 2009 do Instituto Nacional de Estatísticas revela que quase 3 milhões de hectares estariam em mãos das florestais. O Chile tem cerca de 30 milhões de hectares agricultáveis, sendo que um pouco mais de 20 milhões estariam divididos entre 1.430 pessoas e os outros dez milhões divididos entre 277 mil proprietários.

Na Colômbia, de acordo com o Instituto Geográfico Agustín Codazz, 2.428 proprietários (0,06%) possuem 44 milhões de hectares, ou seja, 53,5% do território colombiano. Em contraste, há 2,2 milhões de pequenos proprietários (55,6%) que possuem 1,7% do território. A maioria destes pequenos proprietários possui terras menores que 3 hectares. As terras acabam caindo, uma vez mais, em mãos dos latifundiários. Enquanto isso, os camponeses desalojados são forçados a migrar para as cidades ou permanecer em áreas provisórias, esperando indenizações que nunca chegam.

No Equador, 65% das terras estão em mãos de 1,2% dos proprietários. Segundo o Censo Agrário, realizado em 2000, havia cerca de 800 mil propriedades agrícolas no país. Destas, 63,5% tinham menos de 5 hectares, que ocupavam 6,3% da área agricultável. Pior, dentre estas, 29% tem, na verdade, menos de 1 hectare e ocupam 0,8% da terra. Na contramão, as grandes propriedades – são consideradas grandes propriedades aquelas com mais de 100 hectares – eram cerca de 2,5% de todas as propriedades, mas concentravam 42,6% da terra.

Na Guatemala, o problema é tão grave que o próprio Ministro da Agricultura reconheceu que 1% dos proprietários domina quase 75% das melhores terras do país, enquanto 96% de pequenos proprietários possuem 20% das terras. Os dados de 2003 também revelam que haviam quase 500 mil famílias sem-terra no país. A violência no campo também é extrema e de 1996 até 2012, 11.284 famílias foram desalojadas de terras que tentavam recuperar.

Em Honduras, os índices de concentração não fogem à regra: 3% dos proprietários dominam 70% das terras agricultáveis. Atualmente, 7 de cada 10 camponeses não possuem terra. São cerca de 300 mil camponeses sem terra, enquanto 5 mil latifundiários mantêm 49% das terras do país sem produção alguma.

No Paraguai o país possui cerca de 300 mil camponeses sem terra, dentre uma população residente de cinco milhões de pessoas. De acordo com o Censo, realizado em 2008, 85,5% das terras estavam em mãos de 2,06% de latifundiários. A quantidade de pequenas propriedades diminuiu 5,7%, em comparação com o censo anterior. Enquanto isso, o cultivo da soja aumentou 1.753% nas fazendas com mais de mil hectares. O problema é agravado pelo avanço sojeiro por parte de vários latifundiários brasileiros nas regiões de fronteira, o que vem ocasionando vários conflitos com as comunidades indígenas e camponesas da região.

Na Venezuela até 2004, 60% das terras estavam em mãos de 2% dos proprietários.

No Peru, estima-se que 25% das terras estejam em mãos de somente 34 proprietários, sem considerar as terras em mãos de mineradoras, petroleiras e madeireiras. Enquanto isso, quase 900 mil camponeses teriam apenas 35% das terras.

1533

A expulsão dos camponeses e suas famílias da terra ocupada é um fenômeno de ocorrência comum nos países da América Latina. Acha-se em andamento, no México, a expulsão dos camponeses das terras por conta de uma reforma agrária burguesa extremamente limitada. Os pobres do campo não podem assegurar a existência de sua família com a renda de sua pequena exploração e por isso são forçados a vender a sua força de trabalho pra grandes proprietários de terra ou a migrarem para as cidades, para trabalharem na forma do assalariamento, tratando assim de um tipo de transição do camponês ao proletário. Isso é descrito no *Manifesto do Partido Comunista*, de Marx,

As camadas inferiores da classe média de outrora, as pequenas industriais, pequenos comerciantes, e pessoas que possuem rendas, artesãos e camponeses, caem nas fileiras do proletariado: uns porque seus pequenos capitais, não lhes permitindo empregar os processos da grande indústria, sucumbem na concorrência com os grandes capitalistas; outros porque sua habilidade profissional é depreciada pelos novos métodos de produção. Assim, o proletariado é recrutado em todas as classes da população (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, 2013).

Os camponeses, atormentados pela miséria e pelas arbitrariedades de que são vítimas, dirigem-se em massa para as cidades.

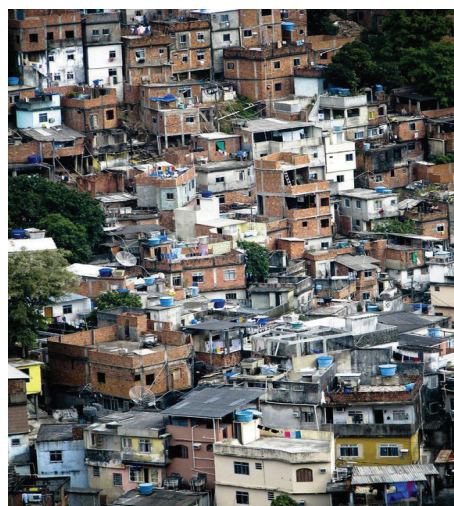
A burguesia submeteu o campo à cidade. Criou grandes centros urbanos; aumentou prodigiosamente a população das cidades em relação à dos campos e, com isso, arrancou uma grande parte da população do em-

brutecimento da vida rural. Do mesmo modo que subordinou o campo à cidade, os países bárbaros ou semibárbaros aos países civilizados, subordinou os povos camponeses aos povos burgueses (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, 2013).

Segundo um estudo realizado por Marisa Hartwig da UFSC, nos últimos 50 anos, o êxodo rural cresceu 45,3% no Brasil. Há vários fatores que explicam o êxodo rural no país, isso vem ocorrendo com maior intensidade da década 50 para cá. A modernização do campo é um dos principais fatores pelo modo concentrador de renda. O agronegócio objetiva e realiza a elevada produtividade, com isso toma as terras, concentra-as e através da comercialização dos produtos e todo o processo de produção marginaliza, sufoca e oprime as pequenas e médias propriedades.

A migração campo-cidade teve seu maior índice na década de 1980: enquanto no período entre 1981 e 1992 a população brasileira crescia a taxas de 1,8% ao ano, a população do meio rural regredia a 0,7% ao ano.

A autovalorização do capital produz uma massa de trabalhadores sem trabalho, de miseráveis que precisam migrar de um lado para o outro. Atualmente, milhares de homens e mulheres são liberados do trabalho, Marx (1988) denomina isso de "exército industrial de reserva". Segundo Iamamoto (2007),



1534

Nesses tempos orquestrados pelo grande capital financeiro, a generalização de seus fetichismos alastra-se em todos os poros da vida social: impregna a sociabilidade e impulsiona um profundo desmonte das conquistas civilizatórias dos trabalhadores. A fetichização das relações sociais alcança o seu ápice sob a hegemonia do capital que rende juros – denominado por Marx de capital fetiche – e obscurece o universo dos trabalhadores que produzem a riqueza e vivenciam a alienação como destituição, sofrimento e rebeldia (IAMAMOTO, 2007, pg.118).

Essa condição histórica que é mais visível nos países subalternos, transforma seres humanos em migrantes, neste caso, do campo para a cidade.

Em um estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos

Humanos (Onu-Habitat), e divulgado na página da Carta Capital em 2012, apresentaram que nos últimos 50 anos houve um crescimento estratosférico das populações nas cidades e grandes metrópoles. O estudo aborda que a América Latina vai atingir 90% de urbanização até 2020. Os dados mostram que a América Latina e o Caribe são as regiões mais urbanizadas do mundo, embora uma das menos povoadas em proporção territorial e isso tem um objetivo claro, esvaziar o campo para o modelo de produção do agronegócio, poder utilizar a terra como mercadoria e todos os frutos dela sem interrupção de camponeses, sem-terra e comunidades tradicionais. Por outro lado, como mostra o estudo 111 milhões de pessoas vivem em habitações precárias, nas grandes favelas.

Marx descreve em *O Capital* (2006), que o sistema de *peonage* em alguns países e particularmente no México a escravidão existe de forma velada. Por meio de empréstimos cujo pagamento é feito por dia de trabalho e que passam de geração a geração, não só um determinado operário, mas também toda a sua família se transformam de fato em propriedade de outra pessoa e sua família.

Segundo um estudo realizado pelo professor Gustavo Brigida, divulgado na revista Dom Total, em 2004, o Brasil assumiu oficialmente perante a ONU que ainda existem situações de trabalho escravo no país. No mesmo ano, o Governo federal divulgou uma lista de empresas e fazendeiros que utilizam mão-de-obra escrava. Os escravos na atualidade não chegam mais de navios negreiros da África, segundo ele, chegam de ônibus, de caminhão e no famoso pau-de-arara. Esses novos escravos são recrutados, principalmente, no Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará, Goiás, Ceará, Bahia e Minas Gerais. São trabalhadores que vivem em situação de miséria total e através desses trabalhos procuram acabar com a miséria.

1535

Os gatos<sup>2</sup> prometem um bom trabalho, salário, alojamento e alimentação, a realidade se mostra diferente quando o trabalhador se depara com maus-tratos, fome, salário retido quase que inteiramente com o pretexto de que é preciso pagar o patrão pelas despesas feitas com a sua viagem até a fazenda. Torna-se escravo de uma dívida infinita. Mesmo com a legislação em vigência, existem de 25 a 40 mil pessoas escravizadas atualmente no Brasil. O Estado do Maranhão, é o campeão, com 40% de todo o trabalho escravo do Brasil.

Apesar disso tudo, há uma rica história revolucionária dos povos da América Latina em todo esse processo de exploração. A luta dos camponeses sem terra, dos pequenos proprietários, dos proletariados alcançou um considerável desenvolvimento no México, Brasil, Cuba, Colômbia, Guatemala, Chile. Os constantes levantes dos indígenas na Bolívia, Peru, México foram de grande importância para expressar a força das pressões populares.

### **3. A resistência dos Movimentos Sociais e populares na América Latina e a luta pela construção de uma nova sociedade.**

As greves dos proletários que estavam nas indústrias no século XX, ligavam-se a manifestações em massa dos camponeses. Frequentemente os operários e camponeses agrícolas se uniam à greve geral, apoiando a luta do proletariado industrial. Foi de extrema importância a luta dos camponeses que aconteceu em Cuba em 1934, em que proletariado e camponeses se levantaram em massa.

<sup>2</sup> Os gatos são os que caçam os futuros escravos longe do local de onde ele irá trabalhar, a mando dos grandes proprietários latifundiários.

A luta das massas camponesas dos países da América Latina demonstrou que na época da crise geral do capitalismo e de brusco aprofundamento da luta de classes apontou que a burguesia é incapaz de realizar uma reforma agrária que toque embora de leve na grande propriedade da terra, destrua os latifúndios e outras sobrevivências feudais e semifeudais. A burguesia nacional adquiriu grandes extensões de terra e como afirma Marx, a burguesia se apossou por si mesma de territórios e se utiliza, dos métodos de exploração (já citados) dos camponeses. A grande burguesia dos países da América Latina formou bloco com a oligarquia agrária e com as forças do imperialismo.

Como cita Marx, a situação nos países da América Latina apresenta que o campesinato dos países coloniais e dependentes não tem acesso à terra em consequência de uma reforma agrária realizada pelos círculos burgueses-latifundiários. Uma parte das massas camponesas ainda se encontra sob a influência da burguesia nacional conciliadora e uma parte do campesinato ainda não se libertou da influência dos latifundiários.

Marx aponta na maioria de suas obras que a superação desse modelo de produção só é possível através da revolução, ele afirma que o advento da revolução do proletariado se dá pela conquista do poder, como classe dominante. Ele fala em *Ideologia Alemã* (2007), que o proletariado pouco a pouco tomará o poder da burguesia e todos os instrumentos dos meios de produção do Estado, aumentando suas forças produtivas. Isso só pode acontecer através da violação do direito e das relações de produção, isso será indispensável para transformar os modos de produção.

1536 Para isso é preciso união de todos os meios das lutas das organizações camponesas — os sindicatos do operariado agrícola, as ligas, os movimentos sociais camponeses, os comitês de luta camponesa, as cooperativas e demais organizações. E além, essas organizações camponesas devem cooperar estreitamente com o movimento dos operários.

Marx afirma que surgem os movimentos sociais e revolucionários através do antagonismo entre as classes, mais especificamente nas contradições entre o capital e o trabalho. No entanto, são agentes históricos e, por isso, devem construir sua consciência de classe e seu destino histórico na luta pela transformação das estruturas de produção e de poder. Essa construção se dá com a luta diária das massas populares, assim, se desperta a consciência política do campesinato e se apresentam as reivindicações de distribuição da terra do latifundiário entre os camponeses, entre as suas principais pautas.

Com isso a classe trabalhadora necessita da consciência de classe – a classe para si – uma classe operária e camponesa consciente das contradições do capitalismo e da necessidade da superação deste sistema de produção, de dominação e de exploração. Com a apropriação das forças produtivas totais pelos indivíduos se acabaria a propriedade privada, Marx coloca em *Ideologia Alemã* (2007),

[..] a apropriação tem que ser realizada no caráter do próprio proletariado, sendo uma união universal e por meio de uma revolução, com isso sejam derrubados o poder do modo de produção e de intercâmbio anterior e o poder da estrutura social, e que por outro lado desenvolva o caráter universal e a energia do proletariado necessária para a realização da apropriação, uma revolução na qual, além disso, o proletariado se despeje de tudo o que ainda restava de sua precedente posição social (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich, 2007).



No Brasil os movimentos dos camponeses expulsos da terra, sem trabalho e privados de quaisquer meios de reprodução da sua existência, apresentam cotidianamente através de suas manifestações, protestos contra o livre arbítrio do latifundiário no campo, da miséria e da fome.

De acordo com a pesquisa realizada por Almiro Petry em 2008, os movimentos sociais são organizações populares que se orientam contra as estruturas vigentes, eles tiveram no fim do século XX e início do XXI papel importantíssimo na estratégia de luta e resistência, principalmente contra as políticas neoliberais dos governos latino-americanos. Esses governos privaram as camadas mais pobres da sociedade a acessarem o direito e educação, à saúde, a terra, ao trabalho e entre outros.

Podemos apresentar como protagonistas reais das lutas populares na América Latina o EZLN e o MST, dos movimentos indígenas equatorianos aos bolivianos e aos ‘piqueteros’- Analisa-se que é necessário um novo projeto de sociedade por esses movimentos sociais, para isso é preciso a construção de alternativas e conquista de novos espaços. Esses são os desafios para os países em que os movimentos sociais, populares, de povos indígenas, são mais consolidados, como no Brasil, na Argentina, no Uruguai, na Bolívia, no Equador, no Paraguai, no Peru, na Venezuela, na Nicarágua, no México, etc.

As transformações políticas, econômicas e sociais ocorridas nos países latino-americanos, que são periféricos e marginalizados ao sistema-mundo, as práticas neoliberais, mostram a precarização da economia dos assalariados e do mundo do trabalho como um todo. Neste contexto, aumenta a importância dos movimentos sociais. Segundo um levantamento feito pelo Observatório Social da América Latina<sup>3</sup>,

1537

[..] em dezoito países, em agosto de 2000, foram registrados 709 conflitos que se elevaram a 1.286, em dezembro daquele ano. Num crescendo, atingiram o pico de 2.425, em janeiro/abril de 2002 e, em suave declínio, fecharam o ano de 2004 em número de 1.887. Temos aí um ciclo de protestos encarnado em sujeitos coletivos que não se extingue sem soluções radicais, na medida em que está inserido num movimento mais amplo de “antiglobalização” ou também tido como movimento “altermundialista”.

Os principais motivos de mobilização, nos conflitos mobilizados em 2006, pelos movimentos sociais, tiveram como,

O acesso à terra (38%), as políticas públicas (31,8%), e a violência (12,3%); destacando-se as lutas envolvendo o MST (30,8%) e os Indígenas (9,2%) – no meio rural, e os movimentos dos Sem Teto – fundamentalmente o MTST (7,2%) – no meio urbano. Os instrumentos de luta privilegiados foram as ocupações, o bloqueio e os protestos de rua (SETUBAL, 2006).

Movimentos como o MST – Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra e a Via Campesina, que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária, principalmente pela Soberania Alimentar dos povos camponeses, continuam sendo vítimas da violência nos atos de despejos ou no confronto com fazendeiros e latifundiários, mesmo que seus atos sejam pacíficos e desarmados. Muitas vezes são presos, algema-

3 Observatório Social da América Latina (OSAL) é um programa de pesquisa vinculado ao Conselho Latino Americano de Ciências Sociais (CLACSO), fundado no início de 2000, com o objetivo de dar conta das diferentes formas que assume o conflito social na América Latina.

dos e torturados, quando não assassinados. Um dos massacres mais vivos na nossa memória é de Eldorado de Carajás, acontecido em abril de 1996, 19 trabalhadores rurais sem-terra foram assassinados por policiais do estado do Pará; 69 foram mutilados e centenas ficaram feridos. Com certeza foi a mais desumana e brutal ação contra uma manifestação de trabalhadores rurais.

Os movimentos sociais que estão no cenário latino-americano se voltam, principalmente para três grandes áreas: a urbana, a rural e a indígena. O surgimento e a consolidação dos movimentos dos povos indígenas, que avançam no cenário político e se associam à mobilização camponesa e aos diferentes movimentos urbanos, alcançam uma significativa presença local, regional e continental.

[...] no Brasil, o MST conquista grande importância política e difunde sua experiência para outros países como a Bolívia, o Paraguai; no México, o EZLN intensifica as lutas camponesas e indígenas contra as políticas de liberalização da agricultura; na Argentina, os piqueteros, desde 1999, se destacam no âmbito de protestos contra o neoliberalismo, tornando-se um movimento emblemático nas lutas contra o desemprego; no Peru, a Frente Ampla Cívica de Arequipa, que se mobiliza contra a venda das empresas públicas, etc. Em todos os movimentos as mulheres têm uma presença marcante e protagonista, que pode ser assim destacada: As figuras femininas destacaram-se também na constituição desses movimentos territoriais, aparecendo assim refletidas tanto no papel destacado das mulheres “piqueteiras”, zapatistas e indígenas, como na revitalização e reformulação das correntes feministas de décadas passadas que se cristalizaram, entre outras experiências, na chamada Marcha Mundial das Mulheres<sup>4</sup> e na referência à “feminização da pobreza” (SADER, 2006, p. 814).

1538

A Via Campesina coordena as organizações do campo através da Coordenadoria Latino-americana de Organizações do Campo (CLOC), e também a articulação internacional feita pela Rede Internacional dos Movimentos Sociais. Em 2006 aconteceu, na Cúpula dos Povos, o encontro de diversos movimentos sociais da América Latina, tendo como principal defesa o fim do pagamento da dívida externa.

Diversos movimentos sociais, como o MST, Via campesina, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), lideranças indígenas, Rede Manglar (Equador), Fobomade (Bolívia), Comisión Nacional en Defensa del Agua y la Vida (Uruguai), entre outros, se reuniram no evento intitulado “Internacionalização capitalista ou integração dos povos: para onde vai a América do Sul? ”

Em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, no mês de abril de 2007 aconteceu o IV Acampamento Terra Livre dos povos indígenas do Brasil, reunindo mais de mil representantes dos múltiplos povos indígenas que constituem estas nações, com uma ampla pauta reivindicatória em defesa dos direitos dos povos indígenas. As pautas se baseavam na violência contra os povos indígenas; demarcação, proteção, gestão e sustentabilidade das terras indígenas; atenção à saúde; educação escolar; afirmação e o respeito aos nossos valores culturais;

4 A Marcha Mundial das Mulheres (MMM) surgiu de uma iniciativa promovida desde 1996 pela Federação de Mulheres de Quebec.

## 4. Considerações

Com tudo, se percebe a necessária contribuição que os movimentos sociais camponeses possuem na defesa dos direitos humanos, na defesa da democracia, no desenvolvimento da Soberania Alimentar da América Latina, e quando fala-se Soberania Alimentar, significa que todos tenham acesso à terra, acesso a sementes crioulas, acesso a água, defesa da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais, implantação de cooperativas, de agroindústrias e todas as formas coerentes que possibilitem a permanência e o bem viver dos povos camponeses, indígenas e comunidades tradicionais. E não apenas na conquista de tais elementos, mas também na formação da consciência de classe dos sujeitos do campo, na vil luta para a construção de uma nova sociedade tracejada nesses moldes, não só para o campo, mas também para a cidade, por isso há mais, precisa-se a união dos camponeses com o proletariado. Com isso, se objetiva a partir do poder tomado pelas classes populares a destruição do modelo atual de produção que nada serve para os trabalhadores e assim sendo, ao mesmo tempo que se destrói o velho irá se construindo o novo.

### Bibliografias:

ARAÚJO, Fernando A. S. **A Luta do Camponato dos Países da América Latina Contra o Jugo Imperialista e a Reação Feudal**. Problemas - Revista Mensal de Cultura Política nº 34 - maio-junho 1951.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Verbetes "Classe". Editora Zahar, s/ano. Pág. 106.

BRIGIDA, Gustavo. **Trabalho Escravo: um crime que ainda existe**. Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23617/trabalho-escravo-um-crime-que-ainda-existe>. Acesso em 21/11/2015.

CARTA CAPITAL. **América Latina atingirá 90% de urbanização até 2020**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/america-latina-atingira-90-de-urbanizacao-ate-2020>. Acesso em: 20/11/2015.

COLITT, Raymond. **Aumenta a concentração da terra na América Latina diz Faó**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,aumenta-concentracao-de-terra-na-america-latina-diz-fao,158641>. Acesso em: 18/11/2015.

HARTWIG, Marisa. **Migração campo cidade: trajetórias de vida, trabalho e escolarização de jovens trabalhadores**. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/sifedocregional/images/Anais/Eixo%2001/Marisa%20Hartwig.pdf>. Acesso em: 19/11/2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. In: *Migração campo cidade: trajetórias de vida, trabalho e escolarização de jovens trabalhadores*. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/sifedocregional/images/Anais/Eixo%2001/Marisa%20Hartwig.pdf>. Acesso em: 19/11/2015.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. Editora Expressão Popular. São Paulo, 2011.

MARX, Karl. **A mercadoria**. Tradução e comentários de Jorge Grespan. São Paulo: Ática, 2006, p. 13-85.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Ideologia Alemã**. Editora Boitempo. São Paulo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1 ed. rev. 2 reimp. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 39-69.

NUNES, Ana Lúcia. **Mapa da concentração da terra na América Latina**. Disponível em: <http://www.anova-democracia.com.br/no-85/3808-mapa-da-concentracao-da-terra-na-america-latina>. Acesso em: 18/11/2015.

PETRY, Almiro. **Os Movimentos Sociais na América Latina**. Disponível em: [http://www.projeto.unisinos.br/humanismo/al/mov\\_sociais.pdf](http://www.projeto.unisinos.br/humanismo/al/mov_sociais.pdf). Acesso em: 21/11/2015.

SETÚBAL, Mariana. **Expressões do conflito social contemporâneo: reflexões para uma análise das lutas dos movimentos sociais brasileiros em 2006**. Disponível: <http://www.lpp-uerj.net/outrobrasil/>.

# O POVO SEM ROSTO: a ficção liberal sobre o fundamento democrático do poder

THE FACELESS PEOPLE

Vitor Maia Veríssimo

Otávio Augusto de Oliveira Moraes

**Resumo:** O presente texto tem como escopo problematizar a concepção clássica de povo, em sua origem liberal, perpassando pelos marcos teóricos dessa leitura frente ao tema. A partir desta primeira apresentação do conceito povo, em seu viés entranhadamente vinculado ao Estado moderno, nos utilizaremos do campo da teoria crítica, visando desenvolver uma cartografia da formação histórica do conceito em baila, tendo como exemplificativo a formação do ideário de povo na Europa e na América Latina, expondo o diferencial de ambos no que se refere a tônica colonial. Exposto a trajetória histórica do conceito, dando ênfase ao mesmo no que tange a sua vinculação ao paradigma moderno, nos utilizaremos da teorização de Antônio Negri no que se refere a "multidão" como instrumento desconstrutor do ideário liberal de povo, buscamos nesta confrontação conceitual demonstrar a incongruência entre o modelo clássico de entendimento de "povo" e um horizonte materialmente Democrático.

1540 **Palavras chave:** Povo. Democracia. Modernidade. Multidão.

**Abstract:** This text is scoped to question the classical conception of people in their liberal origins, passing by theoretical frameworks of this subject. From this first presentation of the concept people in the connection between it and the modern state, we will use the critical theory field of study in order to develop a map of the historical formation of the concept. We exemplificative show the formation of the people ideas in Europe and in Latin America, setting the difference of both as regards the colonial focus in the last one. Exposed the historical trajectory of the concept, emphasizing the same with respect to their relation to the modern paradigm, we will use Antonio Negri's theorization regarding the "multitude" as deconstructive instrument of the people of liberal ideas, seek this conceptual confrontation demonstrate the incongruity between the classical model of understanding of "the people" and a horizon materially Democratic.

**Key words:** People. Democracy. Modernity. Multitude.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro que "todo poder emana do povo"<sup>1</sup>. A partir daí tem-se uma série de leituras a serem feitas. Poderíamos dizer que o cerne da democracia (reiterado no inciso III do artigo quarto – "autodeterminação dos povos") está contemplado em nossa principal fonte normativa, pois confere ao povo brasileiro **todo** o poder de governo nos limites do país. É possível afirmar, na mesma esteira, que trata-se de uma garantia constitucional, um dispositivo legal (advindo de uma Carta – chamada – política), consagrado no

1 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso: 29/05/2016

sistema jurídico do país que empodeira o povo, legitimando-o como único detentor do poder, ainda que exercido por meio de representação.

Entendemos a suma importância de tal dispositivo pois, o Estado, criado como intuito (declarado) de controlar e distribuir o poder, fundamenta sua existência submetendo-se ao povo e sua vontade. O problema surge daí. Se o poder é originário e exercido do “povo”, resta-nos saber e entender o que, e, quem é esse povo, o qual é dito ser o detentor do poder e único capaz e legítimo de conferi-lo a outrem. Semelhantemente, tamanha responsabilidade conferida à um ente despersonalizado e de difícil caracterização, identificação e conceituação, podem dar margem para deformidades em seu exercício na prática, no próprio sistema democrático que se utiliza desse método (principalmente o sistema moderno) para se manter.

Logo, se somente o povo exerce o poder, e se este acaba por, na prática, ser conceituado e identificado, não passando por um processo autônomo de significação e sujeição (tornar-se sujeito) é mister, em busca de uma democratização real de um sistema jurídico-político legítimo, problematizar tal conceito posto em grande parte dos Estados consolidados.

Iniciamos buscando entender a formação do entendimento (essencialmente liberal) do que é o povo, passando por autores que optam por tal paradigma, principalmente pelo austríaco Hans Kelsen (2005). A partir daí optamos por autores brasileiros que, ou reafirmam esse paradigma (Azambuja) ou tentam uma visão reformista, mas ainda presos à conceituação jurídico-dogmática (Soares e Dallari).

Posteriormente analisamos a formação desse conceito liberal durante a modernidade e o processo colonizatório europeu a partir da leitura de Magalhães. Finalizamos com o trabalho de Negri, sobre seu entendimento a respeito de “multidão”, enquanto abordagem com maior teor de razoabilidade sobre o aspecto analisado neste trabalho.

1541

## **1. O QUE É O POVO:**

### **1.1 POVO NACIONAL**

A tentativa de conceituar o termo “povo” em qualquer de suas significações tem se mostrado árdua tarefa e quase sempre ingrata. Estas tentativas (seja da Sociologia ou do próprio Direito) acontecem na mesma medida em que a sociedade se reorganiza e desorganiza, acarretando nas mais diversas transformações de toda sua malha, tornando, por isso, dificulta e delicada toda forma de precisão do dito termo.

Para tanto busca-se analisar como esse importante aspecto pré-jurídico dos Estados Modernos tem sido trabalhado por alguns autores. Como exposto acima, no presente trabalho visamos compreender a tratativa que o Estado Moderno cria e dá ao que chama de povo e o desafio não superado de conciliar seus aspectos objetivo e subjetivo.

Remete-se à Darcy Azambuja (1996) para exemplificar como o Estado Moderno, a partir de concepções liberais, compreendia o povo, juntamente com nação e território como cernes fundantes do estado, onde “faltando um deles não pode existir o Estado” (AZAMBUJA, 1996, p. 18).

Para Azambuja, é necessário estabelecer uma distinção entre povo e nação, dualismo que persiste até nossos dias quando se invoca uma distinção jurídica e outra social, objetiva e subjetiva:

Povo é a população do Estado, considerada sob o aspecto puramente jurídico, é o grupo humano encarado na sua integração numa ordem estatal determinada, é o conjunto de indivíduos sujeitos às mesmas leis, são os súditos, os cidadãos de um mesmo Estado. (AZAMBUJA, 1996, p.19)

O autor continua, propondo, seu entendimento de nação e já estabelece a distinção com o que entende por povo (sob grifos nossos):

Nação é um grupo de indivíduos que se sentem unidos pela origem comum, pelos interesses comuns. Povo é uma entidade jurídica; nação é uma **entidade moral** no sentido rigoroso da palavra. Nação é muita coisa mais do que povo, é uma comunidade de consciências, unidas por um sentimento complexo, indefinível e poderosíssimo: o **patriotismo**. (Idem)

1542 Percebe-se na definição dada pelo autor os elementos comuns do Estado como concebido na modernidade. Trata-se da criação da identidade nacional com o fim de estabelecer e legitimar o Estado Nacional recém-criado. Nessa esteira, o povo é encarado com uma única identidade, própria e singular, que irá estabelecer as diferenças entre o “povo nacional” e o “povo estrangeiro”. Para tanto o estado se utiliza do direito para legitimar e estabelecer a língua nacional, a moeda nacional, o território nacional. Exemplo disso é o termo utilizado por Azambuja que bem expressa à mentalidade moderna, ao se referir à nação como um “ser moral” (AZAMBUJA, 1996, p. 20) dotado de uma “personalidade espiritual que a distingue de todos os outros agrupamentos humanos” (Idem). Fica evidente a vontade moderna de uniformizar a identidade nacional, excluindo qualquer outra forma que surja, que não àquela tida como a vigente, tipificada pela ordem jurídica e legitimada pelo poder estatal.

## 1.2 POVO JURÍDICO

Um outro aspecto clássico envolvendo o povo são os esforços por entender como este se dará na ordem jurídica. Coube ao jurista austríaco Hans Kelsen (2005) tentar estabelecer uma concepção completamente jurídica do povo, minimizando as influências de outros campos (sociologia, antropologia), com seu habitual esforço de cientificar o direito enquanto autônomo.

Kelsen trabalha com uma visão do Estado como uma unidade sociológica, onde a “comunidade social significa unidade de uma pluralidade de indivíduos ou de ações de indivíduos [...], uma realidade social que existe independentemente de sua ordem jurídica” (KELSEN, 2005, p. 264), antes de buscar compreendê-lo unicamente como ordem jurídica. Neste escopo, Kelsen analisa o corpo social concebido como “unidade social constituída por interação” ou “por vontade ou interesse comum” (KELSEN, 2005, p. 264, 266). Na primeira delas Kelsen diz que

A afirmação de que a interação entre indivíduos pertencentes a um mesmo estado é mais intensa do que a interação entre indivíduos pertencentes a Estados diferentes é uma ficção cuja tendência política é patente. [...] Dizer que o Estado é uma unidade social concreta de interação é dizer que os indivíduos que, num sentido jurídico, pertencem ao mesmo estado também tem uma relação de interação recíproca, isto é, que o Estado é uma unidade social real, além de uma unidade jurídica. (Idem)

Pela segunda perspectiva, Kelsen demonstra uma outra abordagem sociológica do Estado, segundo a qual os indivíduos pertencentes à um mesmo estado são ligados e unidos por uma "vontade coletiva", consistindo nesta a unidade social. O autor rejeita tal hipótese afirmando:

É improvável que tal identificação possa existir, exceto em grupos relativamente pequenos cuja extensão e membros estariam também em constante mudança. [...] Mais fictícia ainda é a visão de que o Estado é ou tem uma 'vontade coletiva' acima e além das vontades de seus sujeitos. (KELSEN, 2005, p. 266)

Nessa questão reside o problema definido por Kelsen. A volatilidade das questões sociais impede que o Estado seja concebido desta maneira, pelo menos no que tange ao direito. Em sua busca pela independência da ciência jurídica era necessária uma concepção do Estado que fortalecesse seus argumentos e que proporcionasse estabilidade necessária ao ordenamento jurídico. Em Kelsen o direito não se preocupa com esses aspectos. Sua função é apenas retirar um substrato jurídico capaz de fornecer a estabilidade normativa, sem que caiba ao direito solucionar os problemas e desafios que começam a surgir minando o conceito moderno. O jurista alemão vislumbra a dificuldade encontrada no fim do século XX e consolidada no começo do século XXI:

1543

Na verdade, a população de um Estado está dividida em vários grupos de interesses mais ou menos opostos entre si. A ideologia de um interesse coletivo de Estado é usada para ocultar esse inevitável conflito de interesses (KELSEN, 2005, p. 267).

Kelsen, finalmente, propõe que o Direito se atenha às questões juridicamente normativas no que tange ao Estado:

Declarar a vontade do Estado como uma realidade psicológica ou sociológica é hipostatizar uma abstração em força real, ou seja, atribuir caráter substancial ou pessoal a uma relação normativa entre indivíduos. [...] A tendência a hipostatizar a vontade de um supra-indivíduo, e isso significa um super-humano, tem um propósito ideológico inconfundível. (Idem)

O direito kelseniano então, "supera" os desafios sociológicos e dogmatiza o conceito. Povo é, agora, aquilo que o ordenamento jurídico circunscrito em determinado estado resolva tipificar em lei. Diz Kelsen, na clássica definição que nos acompanha, que povo é "os seres humanos que residem dentro do território do Estado" (KELSEN, 2005, p. 334). Ademais que:

"[...] tem apenas um povo, e, como a unidade do território é jurídica e não natural, assim o é a unidade o povo. Ele é constituído pela unidade da ordem jurídica válida para os indivíduos cuja conduta é regulamentada pela ordem jurídica nacional, ou seja, é a esfera pessoal de validade dessa ordem. [...] Um indivíduo pertence ao povo de um Estado se estiver incluído na esfera pessoal de validade de sua ordem jurídica." (Idem)

Kelsen busca resolver um problema antigo que perpassa o tema trabalhado neste artigo, que diz respeito à independência e autonomia do Direito enquanto Ciência Jurídica, porém o objeto desta ciência torna-se seu maior problema. As relações humanas, o indivíduo, a coletividade e as organizações sociais não são estanques nem previsíveis. Sua potencialidade é alta e acarreta num frequente fluxo de quebra e ascensão de paradigmas, de surgimento e desaparecimento de conceitos. Por estas razões deve-se procurar analisar a sociedade concomitantemente com o Direito e suas normas, e não só, subordinar este último à vontade daquela, com para se obter uma maior democratização não só das normas, mas de toda sua concepção e aplicação pelo aparato estatal, tendo a coletividade não só como seu destinatário mas também como seu idealizador.

### 1.3 POVO CULTURAL

De outro lado, Dalmo de Abreu Dallari (2013) reconhece a insuficiência de um amplamente mutável conceito de nação para a concepção jurídica:

1544

Assim, pois, nem o termo nação, que indica uma comunidade, nem o seu derivado, nacionalidade, são adequados para qualificar uma situação jurídica, indicando, tão-só, a pertinência a uma comunidade histórico-cultural, não sendo correto o uso da expressão nação com o sentido de povo. (DALLARI, 2013, p, 101.)

O autor, recolhe à Jellinek para estabelecer um duplo parâmetro de análise para o entendimento de povo: há o aspecto objetivo e o subjetivo. Neste último o Estado é "sujeito do poder público, e o povo, como seu elemento componente, participa dessa condição" (DALLARI, 2013, p, 103.). Pela ótica objetiva, "o mesmo povo é objeto da atividade do Estado" (Idem). Ainda que estabeleça tal distinção à partir de Jellinek, vê-se um esforço de fundamentação jurídica para o povo, e como este se relaciona com uma já estabelecida entidade do Estado.

A partir dos conceitos de Jellinek, Dallari busca por si próprio desenvolver essa ideia e entende o povo como uma unidade fundante e objeto do estado, num viés claramente influenciado pelas teorias contratualistas, pouco abordando os desafios já apontados acima. Para ele

Deve-se compreender como povo o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano. (DALLARI, 2013, p, 104.)



Entender que o povo, ao “fundar o Estado” cria com este um vínculo permanente é colocar em risco o entendimento da democracia moderna que a soberania e o poder, pertencem ao povo e não ao estado propriamente dito. Tal concepção poderia limitar o que se vê na prática, onde há incidência de alterações nos corpos estatais mundo afora, por questões múltiplas (guerras, conflitos étnicos-raciais, alterações sócio-econômicas, vontade política), onde esse vínculo é “permanente” somente enquanto durar. Ainda que venhamos problematizar a questão democrática atualmente (o que não é a proposta deste trabalho) onde há muito o que se questionar quanto a verdadeira participação popular nas escolhas e caminhos tomados pelas autoridades, entender que o povo se torna em unidade para fundar um estado se mostra insuficiente ante os desafios atuais.

Dallari continua em uma linha que acaba por estabelecer o povo como mero elemento do Estado onde aquele trabalha para este. Essa concepção torna-se perigosa na medida em que ao entender que o povo é elemento constituinte da instituição estatal diminui a importância deste e desvirtua a finalidade do Estado. Questiona-se a liberdade individual e ideais democráticos a partir de entendimentos como este:

Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado, adquirem a condição de cidadãos, podendo se, assim, conceituar o povo como o conjunto dos cidadãos do Estado. Dessa forma, o indivíduo, que no momento mesmo de seu nascimento atende aos requisitos fixados pelo Estado para considerar-se integrado nele, é, desde logo, cidadão. (DALLARI, 2013, p, 104.)

1545

Por fim, considera-se a obra de Mário Lúcio Quintão Soares (2004) atendendo à proposta de analisar a concepção moderna do povo, à partir de matrizes liberais com o fim de compreender os desafios a serem empregados no século XXI.

Quintão sinaliza avanços quanto àqueles que vem sendo trabalhado desde Azambuja, Kelsen e Dallari, uma vez que sua própria obra tem uma proposta de analisar “novos paradigmas em face da globalização” (SOARES, 2004). Desde já, estabelece como “população” (ou, aspecto natural de povo) o conceito atribuído como povo por outros autores:

Integram a população todas as pessoas residentes no território estatal ou todas as pessoas presentes no território do Estado, num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas. (SOARES, 2004, p. 164).

Como formação cultural, o povo, para Quintão, “implicou a crença da como unidade de modo de ser temporal e psíquico invariável através dos séculos” (SOARES, 2004, p. 163). O autor explica como o conceito torna-se perigoso na medida em que ensejou em teorias racistas e autoritárias demonstrando-se “insuficiente, dado seu caráter de exclusão, como ideologia de legitimação da unidade política do povo” (Idem).

Mário Lúcio Quintão Soares retoma o paradigma do Estado democrático de direito para buscar compreender como o conceito tem sido trabalhado:

No paradigma Estado democrático de direito, concebe-se o povo no sentido político e, simultaneamente, numa grandeza pluralística. No primeiro sentido, o povo caracteriza-se por grupos de pessoas que agem segundo ideias, interesses e representações de natureza política, ao passo que na outra perspectiva configura-se na pluralidade de indivíduos que constitui o elemento pessoal da comunidade estatal (SOARES, 2004, p. 168).

Conhecendo da possibilidade pluralística, Quintão conceitua juridicamente o povo e estabelece a distinção entre este e nação, reconhecendo que, em última instância “compete ao Estado constitucional decidir a quem outorgar a nacionalidade e quais direitos e deveres especiais devem regulá-la” (SOARES, 2004, p. 169). Finalmente, entende povo como

a totalidade dos que possuem status da nacionalidade, a qual proporciona direitos e deveres recíprocos entre o Estado e o nacional, diferenciando-se dos indivíduos submetidos à jurisdição territorial, que por sua vez, além dos nacionais, abrangem os estrangeiros e os que estão de passagem pelo território estatal. (Idem)

Nessa visão, o indivíduo fica refém do Estado, que deve confirmar ou desconfirmar o atributo de nacionalidade para que, só aí, seja qualificado à pessoa o status de “povo”.

1546 Apesar dos esforços, o fato é que nos principais Estados do planeta e seus conjuntos normativos jurídicos, a ideia de povo ainda se encontra presa por limitações jurídicas, políticas que muito desconsideram a singularidade da pessoa. A propaganda do Estado Moderno ainda se encontra muito presente quando ainda observamos os estados buscando uniformizar e criar a identidade nacional com o fim de identificar, separar e escolher aquele que considera seu povo. Cabe então procurarmos conhecer e estabelecer aqueles que consideramos os principais desafios das configurações que vem surgindo no começo do século XXI.

## 2. QUEM É O POVO

Refletir sobre o conceito de povo, no que tange a quem, ou o que, representa materialmente esta massa plural, solidificada em conceitos e preceitos jurídicos no campo da legalidade e da dogmática, tem como raiz a busca pelo reconhecimento destes sujeitos componentes do tecido social, em toda sua potencia e pluralidade, por isso questionamos, quem é o povo?

A Constituição Federal de 1988 esculpi, em seu artigo 1º parágrafo único, o povo como origem do Estado de Direito, e a dignidade do povo é posta como próprio dever deste Estado, o mesmo diploma Constitucional assegura a pluralidade política como base de atuação democrática por parte do povo, referido no parágrafo único.

O povo, dado a seu papel, de elemento fundante de ordenamento e ao mesmo tempo sujeito ao qual as normas se direcionam, se configura como conceito base para se conceber o próprio papel sistêmico do Direito no que tange a materialização da vida digna, e do prevalência ou não de Democracia no ordenamento.

NEVES(1998) ao abordar a discrepância entre Direitos consagrados no ordenamento e sua materialização de fato , utiliza o conceito de “ simbólico” visando denunciar e refletir o caráter muitas vezes exclusivamente formal que as garantias e conceitos da carta máxima findam carregando. O autor triparte a carga simbólica em três campos de intencionalidade do simbolismo: Demonstração da capacidade de ação do Estado, confirmação de valores sociais, e adiamento da solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios.

No que tange ao artigo primeiro em seu paragrafo único, o conceito povo é posto como fundamento base do Estado de Direito, e como o mesmo se vincula a plataforma democrática esse povo é conseqüentemente elencado como agente construtor, preservador e remodelador da própria estrutura normativa. Apesar desta vinculação logica , presente em nosso ordenamento , pensamos que a mesma se relaciona a faceta do simbólico no que tange ao adiantamento da solução de conflitos sociais através de compromissos dilatatórios, dado ao alto nível de abstração inerente ao conceito povo, ao se elencar essa definição como base da própria democracia finda colocando em cheque a própria práxis da mesma , dado o fato que ela se coloca sobre o julgo deste povo “sem rosto” que o ordenamento carrega.

### **3 A FABRICAÇÃO DO POVO**

MAGALHAES(2016) desenvolve trabalho que vincula a formação do conceito de povo ao desenvolvimento do Estado nacional, e por consequência ao modelo estrutural da modernidade. Primeiramente faz-se mister elucidar a conceituação de modernidade elaborada pelo autor. “A modernidade pode ser entendida como uma realidade de poder e um projeto, responsáveis pela construção do Estado moderno, da economia moderna e do direito moderno(MAGALHAES,2016,p12). 1547

O projeto moderno se embasa na construção de uma relação binaria dos sujeitos com o mundo, os processos históricos correlatos à modernidade são exemplificativos do processo de implementação deste projeto de mundo.

MAGALHAES(2016) ilustra a estruturação do Estado moderno a partir da narrativa da formação do Estado espanhol , ainda no contexto da expulsão dos povos mouros presentes na península ibérica, e vislumbrados como os “outros”.

A expulsão do “outro” diferente ( o muçulmano) do que se constituiria como Espanha. A queda do Reino de Granada. Este momento histórico marca um dos movimentos da modernidade: A expulsão dos mais diferentes(judeus e mulçumanos) a uniformização pela subalternização violenta de catalães, valencianos, bascos, galegos, e outros que se transformam na nova nacionalidade inventada: espanhóis.(MAGALHAES,2016,p12)

É ilustrativo da falência da modernidade, como descrita por MAGALHAES(2016) , no que tange ao desenvolvimento de um campo teórico de horizonte democrático, dado o fato de que o binarismo da mesma no que se refere a embasar a construção fictícia de nacionalidades de maneira inflexível , finda indubitavelmente suprimindo de maneira radical as diversas maneiras de “ser” inerente ao tecido social. Em síntese o

processo homogeneizador intrínseco a modernidade é fundamento para a práxis da subalternização de parte do contingente populacional de um território, sobe o julgo das concepções de mundo de outro. Formando por consequência uma relação tripartite entre nos( sujeitos que concentram o poder hegemônico) eles( subalternizados e por consequência forçosamente homogeneizados) e os excluídos( a quem em regra é negado até o direito a própria vida, devido a diversidade intrínseca ).

Percebemos pelas colocações acima expostas que a conceituação de povo, desenvolvidas sobe a égide do projeto moderno de poder, intimidante vinculado ao Estado de Direito em seus moldes liberais, finda sendo meramente simbólica dado o fato de que não respalda uma representatividade de fato plural, mas sim a submissão de coletividades a um projeto hegemônico encabeçado por alguns grupos presentes na composição social.

MAGALHAES(2012) trabalha o desenvolvimento conceitual moderno de povo nas américas , demonstrando semelhanças com o processo europeu , porem a experiência nas américas , com foco na América Latina , se singulariza pelo eurocentrismo como elemento base para a formação da identidade, o binarismo formado pelo nos(hegemônico) e eles ( subalternizados) se implementa no subcontinente pela construção do cristão, branco e europeu como o modelo de universalidade hegemônica, enquanto os sujeitos que compartilhavam de estética, vivencias e concepções de mundo diversa era relegado ao campo da homogeneização ( imposição do projeto coloniza tório) e/ou exclusão ( negação do próprio direito a vida).

1548

A problemática do povo simbólico toma contornos mais radicais em termos de cerceamento a uma plataforma democrática de fato quando percebemos pelas proposições de MAGALHAES(2016) o caráter ainda colonial presente nesta estrutura.

A representatividade nas esferas institucionais é demonstrativa do modelo moderno de povo na América Latina , dada a composição majoritária desta por homens brancos de meia idade, em regra proprietários, heterossexuais e de religiosidade crista, pesquisa desenvolvida pela pagina Congresso em Foco(2015,p1) ilustra a afirmação ao expor a media , em termos de identidade dos representantes brasileiros "Homem, branco, na faixa dos 50 anos, com formação superior, empresário e dono de patrimônio superior a R\$ 1 milhão". Dada a ausência de materialidade na proposição de emanção de todo poder a partir do povo, e a representatividade fática relegada a porcentagem ínfima da população brasileira , faz-se imperioso rediscutir o conceito , além do simbolismo que entrava uma democracia afim com a radicalidade necessária para tornar os diversos sujeitos que compõem a realidade social, aptos a ocuparem os espaços públicos e por consequência construir a realidade sobe a qual vivem.

#### **4 DO POVO A MULTIDÃO: SUBJETIVIDADES EM MOVIMENTO**

O filosofo italiano Negri(2006) tece interessante reflexão no que tange ao conceito povo. O autor vislumbra a ideia de povo dentro do paradigma liberal , e consequentemente na estrutura monista que este prisma ideológico carrega , no que tange a simplificação da realidade social e da própria estrutura normativa , monopolizada pelo Estado nacional. O povo, portanto ao invés de matéria fundante do Direito moderno,

finda sendo produto do próprio Direito, estando subordinado a abstração unificante do Estado nacional , e por consequência distante do próprio poder em consequência de sua transcendentalidade.

Em oposição ao conceito povo, Negri(2006) trabalha a ideia de multidão. O elemento fundante da crítica ao “povo” se dá na maneira inerte sob o qual o conceito se assenta, e que na multidão é desconstruída. Enquanto o povo é normatizado em termos estanques de identidade, a multidão se apresenta como uma amalgama de subjetividades , que não se anulam em sua constituição , os sujeitos se reafirmam em meio as experiências coletivas , dada o caráter intrínseco das trocas sociais, vislumbradas por Negri(2006) como afeto, que desencadeia a reafirmação da própria individualidade que a “com-vivência” implica.

A multidão , como conceito em Negri(2006) se vincula ao campo de rediscussão democrática no que tange ao poder constituinte emanada da mesma e suas implicações na própria reapropriação sobre o processo formador e reformulador da realidade. Essa atuação criativa da multidão se vincula a dois conceitos correlatos, comum e direito público subjetivo.

O direito público subjetivo , seria a própria atuação das subjetividades no campo do público no que tange a seus desejos , proposições , frente a realidade territorial . O comum seria a junção destas atuações subjetivas , afirmadas através do direito público subjetivo , de maneira desencadear os consensos e dissensos inerentes as “com-vivências” da coletividade , esta retomada do público e da conflituosidade pelos próprios sujeitos sociais , além da máquina burocrática , acarreta uma ocupação da própria sistemática jurídica dado o fato do processo de produção da mesma se originar desta vivência comum , ao invés da relação oposta preceituada pelo liberalismo , na qual a própria coletividade é subalternizada ao predisposto pela normatividade , ao invés dos sujeitos sociais como próprios agentes fundante do Direito e por consequência do público.

1549

É elucidador o seguinte trecho da obra de Negri(2006) em sua sintetização da correlação conceitual acima exposta:

Se a multidão é um conjunto de singularidades, e se o comum é o produto, em constante modificação, sempre em mobilidade, sempre se realimentando dessas singularidades , então o direito público subjetivo se dá a partir de então como direito a formação compartilhada dos processos de construção do comum e como reconhecimento da função das singularidades internamente a este processo<sup>2</sup>.(NEGRI, 2006, p. 140, tradução nossa)

É interessante perceber que o conceito de multidão , ao se propor dismantelar o que Negri(2006) afirmar ser uma simulacro liberal , a ideia de povo, finda discutindo a própria ideia de soberania.

Kelsen(2005) formula a solução para a dubiedade no que tange ao conceito povo , a partir da construção normativa da caracterização de “povo” de acordo com o ilustre ju-

<sup>2</sup> Si la multitude es un conjunto de singularidades y si lo comum es el producto, siempre cambiante, siempre móvil, siempre reactivado, de esas singularidades , entonces el derecho subjetivo se dará a partir de allí como derecho a la formalización compartida de los procesos de construcción de lo común , y como reconocimiento de la función de las singularidades internamente a esse processo.

rista , a definição partiria do que a norma positiva em determinado território afirmasse, ou seja , o fundamento do Estado de Direito , no que tange ao povo como origem do poder Estatal, tem o elemento de legitimação Democrática do Estado como secundário a própria constituição desta estrutura.

Esta subordinação do conceito "povo" ao Direito , ao invés do "povo" ser a própria origem do Direito , é um dos elementos base da crítica desenvolvida em Negri(2006) , e do posicionamento tomado pelo autor no que tange a transmutação de povo em multidão como um dos pressupostos para a formação de uma experiência política , e consequentemente jurídica, de Democracia.

O título deste tópico , ao ressaltar a ideia de movimento , também é exemplificativo do abismo conceitual entre Kelsen(2005) e Negri(2006). A proposição do primeiro autor é estanque, assentada no imobilismo inerente a uma concepção de Direito , que por carregar a Democracia como mimese de poder popular , tem a soberania como manutenção do status quo de uma *res publica* sem *demos*. Já Negri(2006) pressupõe a Democracia como prática do comum , através da atuação da multidão , não em perspectiva reivindicativa de Direitos , mas na própria criação dos mesmos . O mesmo é afirmado dado o papel fundador das inúmeras subjetividades nesta produção de Direitos. Este agir pleno de mobilidade , criação e recriação do público , a partir das afetividades que conectam a multidão , finda sendo elemento chave para desarmar a inercia liberal , que abarca a própria identidade das coletividades. A antítese desta teorização "em movimento" é o disposto em Kelsen(2005) e ocorre a partir da restrição da produção de identidades ao modelo autoritário e padronizante do conceito "povo", legitimado pelo Direito positivo.

## 5 CONCLUSÃO

A confrontação entre as disposições teóricas expostas , com foco nas concepções de povo e de multidão presentes em Kelsen e Negri , e também trabalhadas com autores afim, finda demonstrando certa incongruência entre a construção clássica do conceito povo , no que se refere a uma Democracia plena, sendo o nosso entendimento em relação a prática deste Democracia total como uma estruturação apta a agregar a "mobilidade" e as afetividades que se interligam na constituição da multidão , sendo esta plataforma em porvir o caminho para que a soberania se torne de fato palpável para as subjetividades.

De maneira analítica percebemos que os textos Constitucionais modernos dão um caráter de fundamentalidade ao povo, que é posterior a própria definição desta coletividade presente no território , o espaço de atuação popular já é predeterminado por essa imposição de identidade , na qual o elemento que por suposto fundaria o ordenamento é disposto de maneira posterior ao mesmo.

Sem duvida o instrumento que nos levou a chegar a estas conclusões críticas foi a elaboração desta breve cartografia do desenvolvimento conceitual de povo, que não pretende esgotar o assunto, mas sim tornar este texto um convite a reflexão sobre o tema. Sendo elementar para a crítica ao conceito de povo, o vislumbre sobre o mesmo sob as lentes históricas do processo de formação da modernidade. A partir desta lei-

tura conjugada com as próprias colocações que os autores liberais conclamam no que tange o tema, a atividade de confrontação da ideia de povo com a de multidão pode ser elaborada.

Findamos com o firme entendimento de que nossos desejos , afetividades e potências no que se refere a nossa ontológica vontade de formar e reformular a realidade não cabem nas categorizações desenvolvidas pelo povo oficial composto pelos representantes(deputados ,prefeitos ,senadores e etc.). Dizemos oficial no sentido da prática colonizatória que estes senhores representam , dado o abismo entre os mesmos e a composição populacional brasileira.

## 6 REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 35. ed. São Paulo: Globo, 1996. x

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Ministério da Casa Civil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). > Acesso em mar de 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAGALHAES. José Luiz Quadros. **O Novo Constitucionalismo Latino Americano: Rupturas-diversidade**. Disponível em: <[https://issuu.com/publicanewton/docs/revista\\_eletronica\\_de\\_direito\\_n28/3?e=4631697/33583935](https://issuu.com/publicanewton/docs/revista_eletronica_de_direito_n28/3?e=4631697/33583935)> Acessado em mar de 2016

NEVES, Marcelo, **Constituição simbólica**, 1ª edição, Pernambuco, Editora Martins Fontes 1998.

NEGRI, Antônio. **La fábrica de porcelana: Uma nueva gramática de la política**. Barcelona. Paidós . 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 637p. (Justiça e direito)

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização**. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Delrey, 2004. Xvi

**ESPAÇO DE DISCUSSÃO 12**

# **DIREITO, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**



# EMENTA

Espaço de Diálogo “Direito, Memória e Justiça de Transição” tem como objetivo reunir pesquisas com as seguintes abordagens: (1) A Justiça de transição no Brasil e seus vários instrumentos em perspectiva crítica. A Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada a partir das pressões dos movimentos sociais, especialmente o dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, intensificou as demandas pelo direito à memória, à verdade e à justiça, que não se esgotaram com o fim dos trabalhos da CNV em dezembro de 2014. Outras comissões da verdade, regionais ou setoriais, continuam a funcionar, e as recomendações produzidas pela CNV e outras comissões para a realização daquele direito ainda necessitam ser implementadas, o que é reivindicação de vários movimentos. O ED espera receber discussões e análises a partir da pesquisa sobre movimentos e grupos sociais atingidos pela ditadura, da relação entre os movimentos sociais e as Comissões da Verdade, inclusive suas práticas, críticas e reivindicações relativas às recomendações das Comissões; (2) A utilização de instrumentos de transição para eventos ocorridos após a promulgação da Constituição de 1988, ou seja, em período de democracia formal, como as comissões da verdade da democracia, em geral criadas por movimentos sociais, e que têm por objeto as violações de direitos humanos promovidas pelo Estado Brasileiro especialmente nas periferias (por exemplo, por causa das “guerras” às drogas e da violência policial e no sistema penitenciário); (3) O debate acerca do colonialismo, pensando-o como um período de injustiça e violência que nos deixou graves marcas. 1553 A partir disso seria possível discutir as comissões da verdade da escravidão negra, o quilombolismo e a comissão da verdade indígena; (4) As relações entre memória e teoria da justiça, que teriam como escopo a questão sobre como produzir justiça a partir da experiência da Injustiça (dos oprimidos, vencidos, injustiçados), assim como as discussões teóricas em torno do direito à memória e do direito à verdade.

# LEMBRAR É RE-EXISTIR: uma experiência anarquista de intervenções urbanas no Rio de Janeiro

TO REMEMBER IS TO RE-EXIST: a anarchist experience of urban  
interventions in Rio de Janeiro

Amy Josephine Westhrop

1554

**Resumo:** A cada dia a impressão que se tem é de que a cidade do Rio de Janeiro é gerida por políticas urbanas autoritárias e não participativas. Atualmente, temos observado o uso do espaço urbano como forma de resistência ou desconstrução de paradigmas políticos através de alguns movimentos sociais. O trabalho que agora se apresenta pretende discutir a atuação do grupo NexA (Núcleo de Experimentações Anarquistas), que procura questionar este contexto atual urbano através de uma intervenção direta no espaço urbano. Procuraremos discutir as percepções e discussões deste grupo e também suas práticas, através das intervenções urbanas realizadas na cidade do Rio de Janeiro, especificamente o "*Lembrar é Re-existir*", onde o grupo em questão realiza a fixação de placas em locais onde pessoas desaparecidas ou mortas no período da ditadura civil-militar foram vistas pela última vez. São discutidas questões acerca do processo de criação de verdades e o debate sobre a institucionalização deste tipo de intervenção. Discutiremos como este tipo de intervenção, que trata da repressão e resistência do passado, fundamentada nas ideias do grupo sobre prazer, liberdade e ativismo (jogo de palavras com a junção da palavra arte e ativismo), pode exercer uma influência, na cidade e a memória da/na cidade.

**Palavras Chaves:** Movimentos sociais urbanos. Intervenções urbanas. Anarquismo, Autoritarismo. Ditadura civil-militar.

**Abstract:** Increasingly the city of Rio de Janeiro is managed by authoritarian urban policies, which limit any participation. Recently, however, we have seen the use of the urban as a form of resistance or deconstruction of political paradigms by social movements. This essay intends to discuss the work carried out by NexA - Nucleus of Anarchist Experimentations that looks to question the current urban context through direct interventions in the urban space. Here we look to discuss the perceptions and discussions of this group and their urban interventions in Rio de Janeiro; specifically the intervention called To Remember is to Re-exist, where the group puts signs where those killed or disappeared during the dictatorship were last seen. Issues such as the process of the creation of truths and the debate concerning the institutionalisation of this type of activity. Finally, we will discuss how this type of intervention, related to repression and resistance of the past, based on the groups ideas of pleasure, freedom and activism (a word which plays with the words art and activism), can also have an impact on the urban landscape and memory of/in the city.

**Key words:** Urban social movements. Urban interventions. Anarchism. Authoritarianism. Brazilian Dictatorship.

O trabalho apresentado é fruto de uma especialização em Política e Planejamento

Urbano que exemplifica a intervenção de um grupo no espaço urbano e as suas implicações na memória e no presente da cidade do Rio de Janeiro. Iremos discutir o grupo Nexa (Núcleo Experimentações anarquistas) e as suas percepções, discussões e práticas, através de intervenções urbanas na cidade, especificamente através do *Lembrar É Re-existir*. Discutiremos como esta intervenção busca lidar com a repressão e a resistência do passado, baseado em ideias do grupo sobre o prazer, a liberdade e “ativismo” (trocadilho com a arte e ativismo palavras) é executada no processo de criação de verdades e no debate sobre a institucionalização deste tipo de intervenção.

Em 2011 conheci este grupo através de suas intervenções urbanas de colocação de placas onde pessoas foram desaparecidas, mortas, ou vistas pela última vez durante a ditadura civil militar brasileira (1964 -1988). O Coletivo se chama, *Núcleo de Experimentações Anarquistas* (NexA) e a intervenção das placas se chama *Lembrar é Re-existir*.

As placas são colocadas nos locais onde pessoas desapareceram, foram mortas ou vistas pela última vez durante a ditadura civil militar no Brasil. Normalmente são fixadas numa árvore ou poste perto do “acontecimento”. São placas azuis e estéticas, com um layout bastante discreto, semelhante às placas “oficiais” indicativas de logradouros da cidade.



Figura 1: Placa colocada em frente do Palácio Duque de Caxias do desaparecido político Israel Tavares Roque.

Sempre com o nome da intervenção “Lembrar é Re Existir”, com informação sobre a pessoa ou evento. O texto é sempre finalizado com a seguinte frase: “Aceitar a tortura do passado é se conformar com a tortura no presente. Pelo direito à memória e a verdade!”

As placas não ficam no lugar por muito tempo, sendo logo retiradas pelo poder público, instituições militares ou por manobras de caminhões.

Mas porque estudar um grupo tão pequeno, minoritário, que pretende colocar placas que em sua maioria não duram muito no local? O que isso tem a ver com estudar a cidade, estudar a memória, estudar a política, estudar movimentos sociais e ativismo? Um grupo tão pequeno fazendo um trabalho que parece tão insignificante.

Por um lado, defendo aqui que ser um grupo pequeno ou minoritário não equivale a ser insignificante. Por outro porque as ciências sociais, especificamente, a antropologia nunca se negou a estudar grupos sociais minoritários, acreditando que a academia deve estudar estes grupos para que compreenda-se cada vez melhor nossas próprias sociedades. Cada grupo tem seus pensamentos, seus conceitos sobre a sua atuação e seu campo. Com este grupo temos a possibilidade de conhecer outras maneiras de ver o campo e o mundo. É importante ver o sujeito, aqui o grupo NexA, “antes de ser sujeito ou objeto” como “a expressão de um mundo possível” (Viveiros Castro, 2002., p.117). Os pensamentos e discussões deste grupo exprimem uma determinada concepção de mundo minoritária, as quais são necessárias não tanto para analisar ou explicar mas para, multiplicar e experimentar (Viveiros Castro, 2002, p.132).

1556 O estudo deste grupo possibilitou conhecer um outro mundo possível. Por mais que já conhecesse seu trabalho anteriormente, eu não estava ciente do mundo de discussão e concepções que estavam (e estão) por trás destas intervenções urbanas. Através da pesquisa foi perceptível que as concepções das quais eles baseiam seus trabalhos são exatamente contra o tipo de cidade que está sendo desenvolvida atualmente. O poder público e suas políticas urbanas, valorizam o empreendedorismo, a cidade sendo vista como um produto para vender no mercado globalizado. Em vez de uma cidade participativa, temos visto a repressão não só dos movimentos sociais mas também do próprio uso do espaço urbano. O NexA mostra a tentativa de abrir uma discussão crítica deste tipo de cidade e mostra uma “pré-configuração do mundo que queremos” (Starhawk, 2002, p. 100). Starhawk, no seu trabalho discorre acerca dos movimentos sociais e suas atividades que lutam contra a globalização do mundo e as suas consequências. Ela trata do desenvolvimento no começo dos anos 2000 do “ação direta emancipada<sup>1</sup>” que tem a meta de fazer pessoas acreditarem num mundo melhor e possível, e que algo pode ser feito para criá-lo. Para ela, “não simplesmente tem o papel de rejeitar ou restringir certas táticas mas buscar ações que pré-configuram e incorporam o mundo que queremos criar, usa símbolos de forma hábil, mas é mais que simbólico, consegue atrapalhar as operações de opressão e representa alternativas confrontantes” (Starhawk, 2002, p.99).

As placas mostram algo importante. Elas não duram muito na rua onde são colocadas pelo grupo. Por quê? Por quem são retiradas? A retirada das placas mostra como este tipo de atuação incomoda segmentos da sociedade, seja o governo municipal e seu desejo de ordem pública, sejam parcelas da sociedade civil que não gostam da informação que ali está. Como Roberto Freire e Fausto Brito colocaram, ainda na ditadura civil militar: “O consenso é sempre parente do autoritarismo e da injustiça social, é o próprio de uma situação onde não há espaço para cada um construir sua liberdade (1984, p. 23).”

1 Traduzido do inglês – *empowered direct action*

O próprio contexto da cidade do Rio de Janeiro dificulta este tipo de atuação. Há uma forte repressão da ocupação do espaço urbano através das políticas de *Ordem Pública* do atual governo municipal. Isto é claro vem de uma história de repressão nas ruas cariocas, algo que vem sendo construído durante muitos anos, e não é um fenômeno novo, desta gestão. Fazer qualquer coisa que não seja regular ou formal é tida como proibido e até criminoso. O fato destas pessoas conseguirem fazer uma intervenção deste tipo é um fato em si importante e interessante de ser analisado.

Portanto, neste trabalho, procuramos entender a atuação do grupo de NexA e o pensamento que eles têm produzido sobre a sua atuação. Procuraremos explorar as práticas e a reflexão do grupo sobre suas ações. Em seguida focamos em dois pontos importantes sobre o trabalho das intervenções das placas, primeiro discutindo como esta atuação funciona sendo um mecanismo de disputa num campo de produção de verdades e, segundo, a questão do significado político da não-permanência das placas.

### **“Sem tesão, não há solução”**

Então nós passamos 2011 fazendo as “verdades existentes” e acabamos desejando fazendo algo mais corporal, mais na rua, movimentar-se de outra forma e teve um dado que foi bem pessoal.... do que estava morando aqui perto na Glória, da gente frequentar muito o Chico que é esta pizzaria que tem aqui perto, e de ter em frente ao Chico a casa onde meu tio foi preso. Aí no começo de 2012 fui para Argentina e lá na Argentina vi vários lugares que também tinham este tipo de sinalização na rua. “Aqui foi preso tal pessoa”, e aquilo era uma coisa muito marcante. [...] E daí surgiu a ideia, [...] fazer esta cartografia dos mortos e desaparecidos do Rio, e muito porque a gente queria, estava esse processo da Comissão da Verdade, e já tínhamos discutido isso nas “verdades existentes”. (NexA, 2013)

1557

O coletivo foi criado em 2009, surgindo de um outro grupo chamado SOMA, que é uma terapia corporal desenvolvida nos anos 70 por Roberto Freire. Esse tipo de terapia entende que o trabalho da psicanálise tem um limite: a dimensão não-racional e corporal das neuroses. Tratava-se de desenvolver um trabalho analítico que incluísse o corpo, entendido para além da antítese clássica corpo-alma, mas como dimensão em que estão inscritos os males da alma. Da mesma forma, busca-se superar a ideia de que a política é algo para além dos indivíduos, assumindo-se que as relações de poder se constituem a partir de relações infra-individuais ou subjetivas.

Um dos membros do NexA estava procurando outras maneiras de trabalhar com estas questões, não apenas com o como da “psi” mas também com ativismo, ou que eles colocam como “artivismo”, procurando trabalho com teatro e arte sempre refletindo sobre a sua relação com a política. O grupo tem sua inspiração principalmente no trabalho de Roberto Freire e sua terapia, colocando como fundamental a busca de aproximação entre arte e política.

Roberto Freire foi um anarquista, militante durante a ditadura civil militar, preso e torturado. Trabalhou com psicanálise, teatro e em 1971 começou a estudar um método

terapêutico alternativo, especificamente através do estudo do trabalho de Wilhelm Reich e nas teorias e práticas anarquistas, nos quais a liberdade é tida como fundamental,

A liberdade, é pois, uma necessidade natural, mas poder ser livre é uma conquista social, assim como a cultura.

Então, o exercício da política [...] no cotidiano é um exercício de criação e recriação do espaço para a nossa liberdade.

A busca de um novo modo de organizar a vida social, fundado na liberdade, tem de ser realizado na procura ininterrupta a nossa própria e atual liberdade. (Freire E Brito, 1984, p. 17)

Seu trabalho misturava teatro e militância, juntando as artes e a política. De um lado porque para ele a política não deve se separada da vida cotidiana e de outro usando as artes como maneira de achar formas originais de transformar a sociedade, a força transformadora só virá “pelos caminhos da originalidade” (Freire E Brito, 1984, p.22). A ligação entre arte e política como “ativismo” é visto como alternativa a outras maneiras de se manifestar para NexA. A busca de criar e recriar ativismo baseado nos pensamentos libertários ou “ativismo” é para o NexA importante para a produção de uma outra maneira de se manifestar que se diferencia do tradicional.

1558

### **Por que o tema da ditadura civil militar e as placas?**

Estudar e debater questões e temas antes de fazer as intervenções, é fundamental para o grupo, e há sempre uma tentativa de aproximar a teoria e a prática. Em 2011 o grupo realizou um ciclo de encontros abertos chamado “Verdades e Existências”, tendo como participantes profissionais da área de direitos humanos, ativistas e estudantes procurando discutir temas atuais da sociedade brasileira. Foram dois eventos que se aproximaram, um sobre a Comissão Nacional da Verdade e outro sobre a cartografia.

Na procura de fazer algo político, algo “artístico”, algo “mais corporal, na rua”, o NexA tem sua principal atuação através da colocação das placas onde as pessoas foram desaparecidas, mortas ou vistas pela última vez durante a ditadura civil militar.

Mas por que fazer este tipo de intervenção? Atualmente há no Rio de Janeiro alguns grupos que atuam no âmbito da memória, verdade e justiça sobre a ditadura civil militar de 1964 a 1988. Principalmente, o Grupo Tortura Nunca Mais e o Coletivo RJ – Memória, Verdade e Justiça integrados principalmente por ex-presos políticos e familiares de desaparecidos políticos. Estes dois grupos realizam eventos e manifestações, usando ferramentas “tradicionais” (notas públicas, petições, panfletos, lobbying) para lutar pela memória, verdade e justiça. Mas recentemente temos a atuação do movimento Levante Popular da Juventude que fez os chamados “escrachos”, com origem na atuação trabalho do grupo HIJOS de Argentina. Por que então não se manifestam como estes grupos atuais que tratam da memória, verdade e justiça?

São vários aspectos que foram levantados pelo grupo. Normalmente eles fizeram a comparação entre a sua atuação e os *escrachos*<sup>2</sup>. Primeiro, várias vezes colocam sua preocupação sobre a “repetição” dos movimentos sociais e suas atividades desde os anos 70, como algo que não funciona para NexA, que sentia não se encaixava nestas atividades repetitivas e também pode acabar sendo militaresco:

Ainda hoje, mesmo nos jovens, ainda temos uma facilidade muito grande em repetir um tipo de militância que aquele [começa a gritar estilo exército] 1, 2, 3, dadadada, que é também bem militaresco, [...] a gente não gosta, quando a gente foi no escracho e viu essa coisa de megafone [gritando] “companheiros vamos”. A gente já começa a ficar mal acomodado porque é o mesmo discurso de sempre, a mesma repetição, e que não acho sedutor, não acho prazeroso, não acho criativo, [...] não acho que comunique, que seja pedagógico, no bom sentido do termo. (NexA, 2013)

As falas do NexA, mostravam como eles tentam procurar e discutir outras maneiras de se manifestar, de fazer ativismo, de fazer política. Para eles, tal inovação também tem a proposta de lutar a favor de algo e não contra, isto é, trata-se de uma luta afirmativa e não reativa:

**A colocação das placas ela traz um sentido de lutar a favor dessa resistência, desta militância, destas pessoas, deste sonho de liberdade.**

Eu acho que essa diferença entre lutar a favor da liberdade e lutar contra o algoz traz uma característica muito forte do pensamento anarquista. (NexA, 2013)

1559

Este modo de atuação se produz desta maneira não apenas por uma vontade de não repetir o modo de fazer política da esquerda tradicional, ou da simples vontade de produzir algo inovador, mas acima de tudo pelo prazer que essas práticas lhes proporciona, de um desejo de fazer algo de que podemos gostar, que dá prazer, distanciando-se da ideia de sacrifício como algo necessário no agir político. Quando o grupo, toca neste assunto, retoma o pensamento de Roberto Freire e também o contexto da militância durante a ditadura civil militar. A ideia de indissociabilidade entre militância e prazer, entre vida e ação política é entendida pelo grupo como algo que extrapola a política *strictu sensu*, devendo ser afirmada em outras dimensões da existência que não pode negar a vida, mas afirma-la de maneira alegre, algo que foi muito difícil com a militância durante os anos da ditadura civil militar:

Uma das grandes conseqüências dessas experiências todas no Brasil, [...] é de como a militância transformou esses seres humanos em pessoas muito duras, muito frias, muito embotadas, [...] perderam seu horizonte bastante de serem pessoas sedutoras, prazerosas e amáveis e amantes e interessadas e interessantes [...] Como é que a gente pode ser militante e ser alegre e feliz, e continuar amando? De fato, o que aconteceu com mui-

<sup>2</sup> Isto pode ter duas razões, primeiro que a outra pessoa presente neste momento foi uma pesquisadora cujo foco era os *escrachos* no Brasil feitos nos últimos anos e segundo no âmbito da memória, verdade e justiça no Rio de Janeiro, naquele momento a única outra intervenção feita.

tas pessoas, que tiveram as famílias destroçadas, destruídas, pessoas que tiveram surtos esquizofrênicos, lógico que por conta fundamentalmente deste poder do Estado mas também porque optou-se por uma vida onde quase se negava a vida para se viver. Negava uma vida pessoal, negou-se amores, negou-se possibilidades de vida naquele momento [...] Eu acho que a gente precisa recuperar isso dentro da política. Como que eu posso ser uma pessoa que tem engajamento político, ideológico sem que eu deixe de viver, de amar. Eu estou me suicidando de uma outra maneira [...] não é porque eu acho que todos que fazem escrachos, ou que estão nos partidos, mas isso é uma leitura, mais geral. De como que é, os meios não podem justificar os fins, nem os fins justificar os meios. Tem haver construção prática de discussão teórica e de interferências e práticas, elas tem de algum modo dialogar com isso, para a gente [...] Então não é só no campo político, partidário, mas neste embate de ideais, que às vezes a gente esquece de si. (NexA, 2013)

Para o grupo, a liberdade de suas ações é importante. Lutar para a liberdade e não contra algo, para eles ajuda a não criar um outro tipo de configuração de estado de forças de núcleo duro, que podem dizer novamente para a sociedade o que tem que fazer ou deixar de fazer. Para eles suas ações buscam promover a resistência e a liberdade.

1560 Outro aspecto muito caro é a questão do prazer, o prazer que envolve suas ações é algo que o grupo acredita que diferencia eles de outros movimentos sociais. Quando eles são perguntados sobre como se sentem quando fazem as intervenções o prazer é algo recorrente.

O atual contexto urbano em que as forças repressivas da prefeitura e do estado vem atuando de forma sistemática na coerção dos movimentos reivindicatórios produz uma espécie de prazer aumentado, um "extra" no que diz a respeito ao prazer:

Então neste momento em especial conseguir um grupo de 4, 5,6 pessoas se reunir, ir a um lugar escolhido pelo próprio grupo, chegar num poste ou numa árvore em frente de prédio e fixar uma placa produzida por nós, que fique ai o tempo que for, mas o simples fato de ter conseguido fazer isso é uma conquista muito grande diante do que está acontecendo neste momento aqui na nossa cidade. Tem o valor a mais neste momento, [...] A gente conquistou subir num poste e colocar uma placa, algo que hoje em dia está sendo difícil, bem difícil. (NexA, 2013)

Em determinado momento, definem o que sentem como um prazer "subversivo", uma vez que em diversas ocasiões há uma presença do Estado, através de um funcionário da prefeitura ou soldados das forças armadas.

Além de sentir que eles estão fazendo algo prazeroso, diferente, e até subversivo, o grupo também afirma que a "materialização" da ação depois de um processo de discussão é algo muito importante. As placas também produzem o que eles denominam como "uma cartografia afetiva das placas", por exemplo colocam placas em locais que eles normalmente não frequentam ou para dar uma sensação de ter provocado algo:



Outra é esta coisa de materializar [...] a gente fica cansado de ir as tantas reuniões, [...] e colocar a placa é algo tão rápido mas ao mesmo tempo tem um significado que às vezes é muito maior de todas as reuniões [...] as placas que a gente já colocou, viram para mim uma cartografia afetiva das placas, de lembrar de todas as placas, e mesmo as que foram tiradas, que dá um pouco da sensação de que alguém leu, foi provocado ao ponto de sentir que era necessário arrancar aquilo dali. (NexA, 2013)

A percepção do grupo quando a placa é retirada é algo que retomaremos adiante mas importante de ser frisado. Embora sintam raiva, como relatado acima, para o grupo provocar alguém a ponto de fazê-lo se sentir tão incomodado pela placa e retirá-la é algo importante. Este fato gera nos integrantes do grupo uma sensação que é a um só tempo de raiva e alegria, “um sentimento de perda e vitória ao mesmo tempo”, dissolvendo-se num plano a um só tempo político e subjetivo as supostas oposições entre estas emoções:

Uma coisa que é paradoxal quando uma placa some, falo “porra” mas de outro lado eu fico feliz, “Yes!” Uma vitória. Por que cumpriu seu papel por outro lado [...] Atingiu que alguém tirou a placa é um sentimento de perda e de vitória ao mesmo tempo. Yeah, que bom! (NexA, 2013)

### **Quem tem medo da verdade?**

1561

Algo que fica claro nas palavras no grupo é a importância do debate sobre “verdade” ou, como preferem afirmar, sobre as “verdades”. No ciclo de seminários “Verdades e Existências” um tema que foi discutido a Comissão Nacional da Verdade (CNV), que naquele momento ainda era um projeto de lei.

Para o grupo “a produção de verdades” é um processo, não algo dado, visto como similar à existência humana, sempre está mudando e se transformando, a verdade como a existência é algo “*que vem sendo definido e não algo a ser desvelado como verdadeiro*” (NexA, 2013). Isso pode ser exemplificado pelo processo que o grupo faz, a pesquisa de pessoas, como escolhem as pessoas e a elaboração dos textos das placas.

A informação utilizada nas placas provém do livro *Direito à Memória e Verdade* da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMD) da Secretaria Especial de Direitos Humanos publicado em 2007. Segundo o grupo, algumas investigações e pesquisas de arquivo foram feitas, mas que a maior parte desta informação foi coletada e entregue pelos familiares e não houve grandes pesquisas por parte da própria CEMD, então se ancora nas informações dos familiares e em suas pesquisas levadas a cabo de modo pessoal.

O grupo entende que por vezes o livro não é claro sobre o que aconteceu com a pessoa desaparecida ou assassinada, isso torna seu trabalho de elaboração de texto para a placa mais complexo. Um caso por eles citado em nossa conversa exemplifica, e está registrado como “suicídio,” porém, isso se sucedeu depois de uma “luta corporal” com agentes, e não está claro o que aconteceu, se a pessoa se jogou, ou caiu. Mas

qual o critério de escolha de certas pessoas e não de outras? Primeiro, eles escolheram pessoas que tem ou tiveram uma ligação pessoal com integrantes do grupo, e em seguida lugares mais emblemáticos da repressão no Rio de Janeiro, DOPs, DOI-CODI por exemplo. Porém, houveram dois outros critérios que o grupo colocou como importantes. Eles decidira não escolher as pessoas propositalmente em função do grupo ao qual o militante pertenceu e não colocaram esta informação nas placas, porque entendem que o grupo não pode ter mais importância que as pessoas, em grande parte dos casos, jovens, que lutaram e deram a sua vida por um ideal de liberdade.

Afirmam que foi importante destacar casos menos conhecidos, de pessoas comuns que foram vitimadas pela ditadura mesmo sem ter relação com nenhum tipo de luta de resistência. Essa escolha deliberada tem por efeito, por um lado, combater a tendência da esquerda tradicional de louvar seus mártires (que a aproxima muito dos militares) e, por outro, de evidenciar a dimensão gratuita, absurda e obtusa impressa nas ações de um Estado autoritário.

### **Momento atual das Comissões da Verdade**

Este processo veio num momento de disputas sobre as verdades na sociedade brasileira contemporânea. O Brasil viveu um momento histórico em que (para alguns segmentos da sociedade, porque não há um diálogo ou debate público amplo) a verdade sobre a ditadura civil militar está no centro do palco, com a criação da CNV e várias comissões estaduais, municipais e institucionais.

1562 A lei da CNV (12.528/2011) foi sancionada em novembro de 2011 com um mandato de dois anos, e é atribuída a ela a missão de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados entre 1946 e 1988. A CNV foi instalada oficialmente em maio de 2012 e logo depois da posse dos comissionados foi decidido que o foco seria o período da ditadura civil militar de 1964 a 1988. Depois de mais de 20 anos da luta de movimentos sociais e com dois outros elementos importantes: o III Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da “Guerrilha do Araguaia” de novembro de 2010<sup>3</sup>, o governo elaborou esta comissão que para muitas veio tarde e com lacunas e problemas. Mesmo que a CNV realizasse audiências públicas o processo não tem sido muito aberto ao público, as audiências públicas são limitadas a locais “centrais” como Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília e houve poucos momentos de discussão entre a CNV e movimentos engajados no campo de memória, verdade e justiça. Paralelamente ao trabalho da CNV houve um movimento capilar de comissões menores, por exemplo estaduais, municipais, institucionais e setoriais, algo que não houve em uma outra experiência de comissão da verdade às quais as vezes tem escritórios locais. O processo da CNV tem promovido, diretamente ou indiretamente<sup>4</sup>, discussões sobre o período da ditadura civil militar, seja na produção de filmes, em eventos culturais, sobre reivindicações, espaços de memória

3 O PNDH-3 constou com a proposta da criação de uma comissão da verdade sobre a ditadura civil militar, e a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a “Guerrilha do Araguaia” de novembro de 2010 destacou em seu texto a importância das Comissões da Verdade,

4 Digo “processo” da CNV porque é difícil mensurar se é a própria CNV que promoveu este momento de rever esta época. E muito mais fácil dizer que são movimentos ou indivíduos aproveitando (no melhor ou pior sentido da palavra) este momento.

sobre a época ou a volta de discursos pró-golpe e pró-ditadura. Este momento coloca em cheque os consensos sobre a verdade e a memória do período da ditadura-civil militar, especificamente da verdade e memória criada pelas forças armadas dirigentes do regime militar, não só governamentais mas empresariais. Porém, mesmo dentro deste movimento, do segmento liberal, da esquerda, ou centro-esquerda, há disputas sobre a verdade e memória. O Caso de Quintino, levantado pelo grupo, demonstra como uma verdade hegemônica se constrói, um dos integrantes explicou que 4 pessoas morreram, porém um deles não era militante, era a pessoa que dava conta dos carros. No livro *Direito à Memória*, esta pessoa é incluída mas nas investigações da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, e durante um evento público, só mencionaram os três militantes mortos, ignorando o homem que não era considerado “militante”. Isso mostra o peso da “militância” e o que é considerado um crime político.

Além deste conflito sobre a verdade que se impõe como hegemônica no Estado democrático, ainda há a disputa com as forças armadas e os segmentos mais conservadores da sociedade, revelado com a retirada das placas. Não sabem quem as retira, mas a certeza de que estas são retiradas por autoridades do Estado ou Forças Armadas. O ato de não se respeitar esta intervenção urbana é revelador de que há setores poderosos da sociedade brasileira que buscam ativamente esconder as verdades que lhes são inconvenientes, simplesmente suprimindo vetores (como as placas) que poderiam abrir no espaço público um debate sobre os crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar.

Uma placa foi recolocada em frente um local de prisão e tortura (DOPS/RJ). Um integrante do grupo afirmou que ele considera estranho que a placa tenha sido retirada, uma vez que ela não disse nada que seja desconhecido. A retirada das placas e o pequeno intervalo em que elas ficam expostas ao público é reveladora, segundo o grupo, da fragilidade de nossa democracia e da correlação entre rua e espaço público. 1563

Esta placa que a gente colocou no prédio, [...] ela não disse absolutamente nada, nada demais, ela só disse uma coisa que é totalmente do senso comum, de que ali funcionou o DOPS, uma coisa assim banal, mas ao mesmo tempo é proibida, a gente sabe que lá não é bem aceito, não é de bom tom, provavelmente ela já foi retirada [pela segunda vez]. Então, não sei de onde veio esta frase do que *as placas são tão frágeis, quanto a nossa democracia*. É bem isso, passou a ditadura, acabou, mas não fala disso, esquece... (NexA, 2013, grifo nosso)

O jogo de instalação e retirada das placas revela que há ainda uma disputa entre várias “verdades” por vários segmentos da sociedade brasileira. Há aquela que vem desde o término da ditadura civil militar, que é a verdade militar e conservadora que procura esconder a violência estatal e promover como o golpe foi necessário para conseguir controle dos grupos radicais e promover o desenvolvimento do país. Mas também há a criação de uma verdade hegemônica do Estado democrático sendo construída pelas pessoas encarregadas pelo trabalho de construir a verdade sobre a ditadura civil militar, que hoje tem o poder de escolher as suas “verdades” e memórias. Para o grupo o seu trabalho é uma ferramenta ou uma contribuição para questionar ambos lados.

Um dos integrantes por exemplo menciona uma metáfora ouvida numa audiência pública, onde um familiar, disse: “Querem que a gente vire a página desta história? Mas eu posso ler esta página antes de virar? Eu quero ler o que está escrito antes de virar”. O grupo acredita que a sua missão é ajudar com esta leitura.

As placas ajudam não a desvelar ou enquadrar uma verdade, mas um esforço na construção processual de verdades. Isto é claro quando o grupo fala sobre a importância da sua atuação enquanto *intervenção* e não enquanto *política pública* porque as autoridades acabam criando uma verdade oficial hierarquizada sem discutir as questões que o NexA procura refletir.

### **“El que perdure es el que viene espontáneamente”**

1564 Políticas de memória, no que tange ditadura civil militar, não foram suficientemente discutidas no Brasil, apesar das várias experiências Latino-americanas. Numa discussão, sobre as políticas de memória e como no no Rio de Janeiro poderiam ser elaboradas e implementadas, Fabíola Heredia do Archivo Provincial de Córdoba, Argentina, destacou o fato da mesma instituição ser do Estado, mas que eles não esperam o Estado para fazer as ações e intervenções de memória na cidade. Ela argumentou que: “el que perdure es el que viene espontáneamente”, esta frase ajuda a introduzir este trecho do trabalho, que pretende discutir a questão de uma intervenção “não-permanente” e possível impacto que pode ter na cidade e em seus moradores. Há, por exemplo, a possibilidade de um tipo de pedagogia, de promover a difusão da informação, a possibilidade de mudar o significado da cidade para os moradores, ou para os integrantes do grupo, quando é divulgado publicamente que alguém foi desaparecido, torturado, preso naquele lugar, quando antes era só um lugar de passagem. Como se produz esta mudança de significado?

Para o grupo a não-permanência é mais interessante porque gera uma reflexão sobre o que está escrito, as verdades, a colocação e a retirada significa que elas são importantes para alguém mas também incomodam outrem. Eles apontam que, se esta ação fosse institucionalizada ou promovida pelo Estado não teria o mesmo impacto ou não causaria este tipo de rica reflexão que eles produzem, duvidam que essa institucionalização daria a devida reflexão que se tornaria então simplista e hegemônica, não somente no que diz em respeito a pluralidade de “militância” mas também sobre a temporalidade.

A intervenção não institucionalizada então abre para a possibilidade de reflexão e discussão sobre o que está sendo feito e porque gera incômodo para alguns segmentos da sociedade, algo que no contexto atual governamental não teria espaço. Como foi visto, um dos objetivos centrais das intervenções do grupo é estabelecer conexões entre o passado e o presente, entre as violações de direitos humanos do passado e do presente. Um Estado, por exemplo, que hoje viola direitos não tem legitimidade, do ponto de vista do grupo, para fazer homenagens aos mortos e desaparecidos da ditadura. Há também uma preocupação do grupo sobre a tendência do Estado em selecionar aquilo que interessa a ele, de se valer da informação para a construção de uma verdade hegemônica,

Quando a Prefeitura resolve colocar em relação à mortos da ditadura ela já estabelece uma hierarquia, digamos um limite, um status [...] A Prefeitura vai colocar placas no lugar em que todas as pessoas que morreram assassinadas por agentes do Estado... Será que eles vão se propor a fazer isto? É claro que não! Então eles escolheram um período que é hoje considerado um outro status e aí eu acho que tira do significado de colocar esta placa muito do potencial que a gente acredita que é de lembrar da resistência, que é diferente da Prefeitura ir lá e simplesmente fazer em homenagem. Para mim tem totalmente outro significado. (NexA, 2013)

Então, para o grupo, a institucionalização do seu trabalho tiraria um aspecto importante, não só na pluralidade de vozes e verdades, mas na ligação entre o passado e o presente, algo que eles acreditam que não seria feito pelo governo numa política pública. Esta ligação e discussão não são feitas, na opinião do grupo, devido a um desejo de segmentos da sociedade brasileira de resolver, solucionar, de acabar com este tipo de assunto, algo que possa “esvaziar” este tipo de intervenção de significado.

Mesmo com a questão de não-permanência e não-institucionalização da intervenção do NexA, eilestem a opinião de que as placas tem um valor pedagógico, e há uma possibilidade de informar os transeuntes. Para o grupo, as placas tem o sentido de informar ao público, especialmente às gerações que não eram vivas durante a ditadura civil militar, sobre o que aconteceu e para questionar o senso comum que é escutado por muitos sobre a necessidade do golpe ou de como a ditadura era melhor que a democracia. Para eles é fato que a CNV naquele momento conseguiu atingir a grande maioria da população do Brasil, para o grupo a CNV não conseguiu se comunicar com o grande público, só com grupos pequenos que já estão engajados neste campo. O trabalho do NexA pode espalhar este tipo de informação para o público que normalmente não conhece a CNV,

1565

a grande parte da população quer conhecer, sabe, ou reconhece, que tudo isso aconteceu mas ainda não faz contato e quando começa ter a placa aqui, uma placa ali, que conta a história de uma pessoa que tem um nome que não é um nome famoso [...] trazendo nomes que não costumam ser comentados em lugares que nunca foram citados onde aconteceram coisas muito importantes [...] isso tem um valor de espalhar e de trazer essas outras pessoas, esses outros espaços para evidência, para alguma evidência. Mesmo que seja uma evidência mínima como uma placa numa rua pouco movimentada que vai durar uma semana. Mas mesmo assim ela vai estar ali ela vai se comunicar com um público que talvez, essa outra parte que está acontecendo não vai se comunicar. (NexA, 2013)

Vimos que o grupo acredita que as placas tem o poder de informar ao público, criar um tipo de pedagogia na/da cidade para aqueles que não conhecem o assunto e também gerar uma reflexão profunda que políticas públicas não necessariamente teriam como promover.

Mas o que estas intervenções, placas, informações, significam para o espaço urbano na relação entre os seus moradores e a cidade? Para o grupo há uma ligação entre a geografia e a história através da cartografia que gera um resignificado de local principalmente para eles, mas também para as pessoas que veem as placas,

a placa tem também esse poder re-significar os lugares, [...] a cartografia se relaciona muito com a placa por isso, porque ela tem este poder de você pegar uma esquina que de repente não tinha significado nenhum para você, de repente você percebeu que [...] foi aqui que aconteceu e tal, [...] a gente quis brincar com esses significados até a estética da própria placa tem a ver, se misturar com a imagem que você tem de uma placa, [...] ao fazer uma placa que se insere dentro dos códigos da cidade, de sinalização ela consegue comunicar diretamente. (NexA, 2013)

Como já vimos as placas criam uma cartografia afetiva para o grupo, lugares que não freqüentavam ou não conheciam e com a colocação da placa tem um outro prisma para as pessoas envolvidas. Eles mencionam que provoca a participação ou a articulação com outras pessoas. Houve um relato de quando uma placa foi retirada e depois achada por alguém, que procurou o grupo para devolver. Essa pessoa sugeriu colocar placas para travestis que foram assassinados no mesmo período, alguém do grupo falou que parece algo bobo mas na verdade é muito forte quando percebe que as placas mexeram com alguém nesta maneira.

### Considerações Finais

1566 No Dia Internacional contra a tortura em 2014, a campanha OCUPA DOPS, integrada por vários grupos e indivíduos, inclusive integrantes do grupo estudado, se preparava para relançar seu manifesto. O grupo decidiu aproveitar de um decreto municipal que autoriza e incentiva o Graffiti em tapumes de obras para fazer uma chamada nos tapumes que cercam as obras feitas no prédio do antigo DOPS.

O grupo chegou no local para iniciar o trabalho de escrever "OCUPA DOPS – Pela Memória da Resistência – 26 de junho – Dia Internacional de Combate a Tortura" no tapume. O grupo foi impedido por policiais civis que alegavam que a mensagem representaria uma ofensa a polícia civil do Rio de Janeiro. Naquele momento só havia sido possível escrever o nome da campanha "OCUPA DOPS". O grupo foi conduzido a 5aDP para averiguação, localizada ao lado do prédio. Antes a polícia registrou uma acusação de "dano ao patrimônio público" contra o grupo.

Ficou claro neste acontecimento que ainda hoje o espaço público não está livre para qualquer tipo de intervenção artística ou política, que há sim resistência do poder público e suas instituições de deixar o espaço público ser realmente público e participativo. Como mencionado acima apesar de as mensagens não serem ofensivas em relação a Polícia Civil, de expressarem algo que é de conhecimento público "a forma como eles se sentem atingidos por estas frases demonstra uma continuidade do autoritarismo da ditadura, que não se restringe a uma simples coincidência de endereços" (Ocupa DOPS, 2014).

Esta pesquisa iniciou-se para discutir o impacto de intervenções artísticas no espaço urbano especificamente as que tratam de lembrar a violência, opressão e repressão dos anos da ditadura civil-militar brasileira (1964 a 1988). Como parece frequente em trabalhos etnológicos, a experiência com o grupo através de entrevista e observação/participação em intervenções do grupo NexA abriu uma discussão sobre questões importantes atuais da sobre movimentos sociais urbanos e política urbana. Como vemos o

NexA é uma expressão de um mundo possível que possibilite multiplicar e experimentar a realidade atual.

Acredita-se que o grupo é um exemplo do que Starhawk coloca como espécie de “pré-configuração do mundo que queremos”, não tenta não simplesmente rejeitar ou restringir certas táticas mas busca ações que preconfiguram e incorporam o mundo que querem criar, demonstra uma tentativa de abrir discussões. Nas suas intervenções o que é importante é a liberdade, o prazer, a ampliação das “verdades” ou em outras palavras a de colocar em cheque os consensos atuais, porque o consenso é do autoritarismo e não de uma sociedade plural (Freire e Brito, 1984, p. 23).

Este momento de desvelar a verdade de uma época ditatorial também faz o seu trabalho importante. Eles acreditam no processo de criação de verdades e não o “desvelamento” da verdade, questionam diretamente a elaboração da verdade hegemônica. A retirada das placas representa que ainda existem setores que buscam ativamente esconder as verdades. Como alguém comenta na entrevista “as placas são tão frágeis, quanto a nossa democracia”.

A discussão do NexA coloca a importância das intervenções mesmo que rápidas, temporárias, minoritárias e não parte de uma política pública. O papel da intervenção é diferente do papel de uma política pública, e o grupo consegue fazer muito além de algo feito pelo poder público. Através das intervenções o grupo consegue uma pluralidade e não-hierarquização sobre as verdades através de discussão que não teria espaço numa política pública. Pode conseguir também atingir grupos que usualmente não teriam acesso a informações sobre a memória de um certo lugar. Também consegue fazer uma ligação entre a resistência e violência do passado e do presente, que para o Estado e vários outros segmentos e poderes da sociedade não querem fazer. Se entendemos que “toda a cidade é, entre outras coisas, uma projeção dos imaginários sociais sobre o espaço” (Bronislaw Baczko in Schindel, 2009, p.67) a ressignificação destes espaços pela colocação de placas é algo que não só se limita a fazer “representações” do que aconteceu ou que está acontecendo, mas tem a potência de “mobilizar sentidos”, de não só representar uma memória cristalizada do passado ou uma simples denúncia, mas que é possível transformar o espaço urbano e a maneira na qual a população vê a cidade ou mesmo se vê na cidade.

As intervenções do NexA demonstram a importância de movimentos sociais e seu trabalho de colocar em cheque concepções oficiais sobre a memória e a cidade. Que a política pública sobre a cidade e seu planejamento não é bastante para ter uma cidade “vivível” para seus moradores, um discurso que vimos desde meados do século passado. Mesmo um grupo pequeno, eles pretendem criar “rupturas” no cotidiano urbano para mostrar como é importante colocar os consensos em cheque. Como Vainer escreve, “ali onde a mercantilização do espaço público está sendo contestada, ali onde os cidadãos investidos de cidadania politizam o cotidiano e quotidianizam a política, através de um permanente processo de reconstrução e reapropriação dos espaços públicos, estão despontando os primeiros elementos de uma alternativa que, por não estar ainda modelada e consolidada, nem por isso é menos promissora” (Vainer, 2000, p. 101). Mas também demonstra como ainda estão muito presentes espaços autoritários. Como vimos no relato acima os espaços urbanos não são democráticos, o caráter “público” ou “democrático” do espaço urbano é relativo.

Para alguns este grupo e suas intervenções podem ser uma gota no oceano, porém acredita-se relevante aqui as palavras de Gandhi: “Qualquer coisa que você faça será insignificante, mas é muito importante que você faça”.

## REFERÊNCIAS

FREIRE, ROBERTO & BRITO, FAUSTO. **Utopia e Paixão**: A política do cotidiano. Rio de Janeiro: Rocco, 1984. OCUPA DOPS, Email sobre acontecimento no Dia Internacional contra a Tortura, 2014.

SCHINDEL, Estela. Incluir el pasado en el presente: memoria y espacio urbano. **Política y Cultura**, Mexico, nº31, pp. 65-87, primavera, 2009.

STARHAWK. **Webs of Power**: Notes from a global uprising. Gabriola Island: New Society Publishers, 2002.

VAINER, C. B., *Patria, empresa e mercadoria*. Notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In ARANTES, O.; VAINER, C. B.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000 p. 75-104.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O nativo relativo. **Mana**. 2002, vol.8, n.1, pp. 113-148.

SORIANO, Rafael, “Excracho expõe mais um torturador do período da ditadura”. In: **Comissão Pastoral da Terra**, 19/06/2012. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/noticias-2/53-cupula-dos-povos/1124-escracho-expoe-mais-um-torturador-do-periodo-da-ditadura>> Acesso em 02 jun. 2014.



# A legislação autoritária que regulamenta o regime jurídico disciplinar das instituições policiais como obstáculo à reforma e democratização das instituições policiais no Brasil.

Authoritarian laws governing the disciplinary legal regime of police institutions as an obstacle to reform and democratization of the police institutions in Brazil.

Camila Gomes de Lima  
Rodrigo Camargo Barbosa

**Resumo:** A democratização das instituições de segurança e justiça é um aspecto fundamental no processo de transição política brasileira. O presente trabalho pretende chamar atenção para a permanência de legislação autoritária que regulamenta o regime jurídico disciplinar dos policiais (art. 43, da Lei 4.878/65). Essa normativa, gestada nos primeiros anos do regime ditatorial, é incompatível com a Constituição Federal de 1988 e com os direitos ali consagrados, especialmente, a liberdade de expressão e de organização sindical dos(as) profissionais da categoria. E constitui verdadeiro obstáculo à pretendida reforma e democratização das instituições policiais, sendo necessária a remoção desse entulho autoritário e adoção de um regime jurídico disciplinar compatível com uma polícia democrática e cidadã.

**Palavras-chave:** Reforma institucional - Polícia – Democratização – Liberdade de expressão – Sindicalização

1569

**Abstract:** The democratization of security and justice institutions is a key aspect in the Brazilian political transition process. This paper aims to draw attention to the authoritarian rules that still regulates the disciplinary legal regime of the police (art. 43 of Law 4.878/65). This normative, gestated in the early years of the dictatorship, is incompatible with the 1988 Federal Constitution and the rights enshrined therein, in particular, freedom of expression and trade union organization of this professional category. It's a real obstacle to the desired reform and democratization of the police institutions. The removal of this authoritarian rubble is required and the adoption of a disciplinary legal system compatible with a democratic and citizen police.

**Key words:** Institutional reform - Police – Democratization – Freedom of expression – Unionization

## 1. O legado autoritário nas instituições policiais e os caminhos para sua superação

O autoritarismo e a violência dos regimes ditatoriais deixam marcas na vida das pessoas individualmente, no seio da sociedade e também nas instituições públicas.

Tomem-se, como exemplo, os milhares de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, que, em razão de perseguição política, foram afastados de seus postos de trabalho, tanto na seara pública quanto privada.

As violências perpetradas contra as pessoas alteram seus projetos de vida (CORTE INTERAMERICANA, 2014) e deixam marcas profundas na história de cada um(a), de sua

família, de sua comunidade. Essas violações individuais e coletivas devem ser esclarecidas, apuradas, reparadas e sancionadas.

Há, no entanto, outra dimensão das perseguições perpetradas nos ambientes de trabalho: as marcas do autoritarismo e da violência também se fazem sentir no plano institucional.

No caso brasileiro, as instituições públicas são conformadas pelas ausências produzidas (SANTOS, 2002), através dos expurgos e das perseguições, e também pela cultura institucional forjada pela orientação política e pela legislação, que serviram de base para o regime ditatorial instaurado no Brasil entre 1964 e 1985.

Sobre essa dimensão institucional do legado autoritário, são pertinentes as reflexões de Alberto Koittke (2015, p. 410):

Além dos milhões de mortos e dos graves traumas psicológicos em parentes ou em vítimas de suas atrocidades, os regimes autoritários deixam uma profunda herança- institucional e político-cultural para a sua posteridade. Ao naturalizarem as violações de direitos fundamentais como “maus necessários” e estruturarem uma sociedade baseada no medo, esses regimes ativam discursos sociais extremamente tolerantes a altos níveis de violência e organizam estruturas institucionais voltadas para a supressão dos seus inimigos.

1570 O autor registra, ainda, que esse legado autoritário “não se desfaz de forma natural com a mera realização de um processo eleitoral livre ou nem mesmo com a promulgação de uma nova Constituinte” (2015, p. 410).

É preciso um amplo esforço social e político para refletir sobre o funcionamento das instituições e os caminhos para torná-las compatíveis com o projeto político de cada sociedade. No caso do Brasil, o desafio posto é a adequação das instituições com o paradigma do respeito aos direitos humanos e à cidadania.

Esses esforços compõem o que o campo teórico da Justiça de Transição denomina de reformas institucionais, como caminho necessário para a retomada da confiança cívica nas instituições. (ABRÃO, 2010)

No Brasil, as instituições policiais foram umas das que maior impacto sofreram durante a ditadura civil militar (1964-85). Alteradas e forjadas para reproduzir a Doutrina da Segurança Nacional, do inimigo interno e a violência institucional característica daquele regime.

A não superação do legado autoritário dentro das instituições de segurança pública é apontada como uma das raízes do problema crônico da violência policial, bem como da incapacidade de “conter o crescimento da violência no País” (KOPITKE, 2015, P. 410).

O próprio estado brasileiro reconhece a conexão existente entre seu recente passado autoritário e as dificuldades de democratização das instituições policiais.

No Relatório da Revisão Periódica Universal apresentado pelo Brasil perante o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 2008, no capítulo dedicado ao direito à segurança pública, o Brasil afirma que: “O fato de que o país passou por um regime ditatorial durante vinte anos (1964-1985) ajuda a explicar as dificuldades ainda hoje enfrentadas para conciliar uma segurança pública eficaz com

pleno respeito aos direitos humanos” (UPR, 2008, p. 14.)

Com efeito, a violência e o autoritarismo das instituições policiais brasileiras e a correspondente necessidade de democratização são de conhecimento público, manchetes recorrentes dos jornais nacionais e internacionais e objeto de análise em Relatório de Direitos Humanos, elaborados por diversas organizações internacionais. (HRW 2016; 2015; 2014; Anistia Internacional, 2015/2016).

Persisten en Brasil problemas crónicos en materia en derechos humanos, como ejecuciones extrajudiciales pro policías, hacinamientos carcelario, y tortura y maltratos a detenidos. (...)

El número de muertes causadas por policías, incluidos policías fuera de servicio, aumentó casi un 40 por ciento en 2014 y superó las 3.000, según datos oficiales recopilados por la organización no gubernamental (ONG Foro Brasileño de Seguridad Pública.

(HRW, 2016)

Graves violações de direitos humanos continuaram sendo denunciadas, como homicídios cometidos pela polícia, tortura e maus tratos de pessoas presas. Jovens negros moradores de favelas e periferias corriam maiores riscos. As forças de segurança, com frequência, usaram força excessiva ou desnecessária para reprimir manifestações. (...) A segurança pública e o alto número de homicídios de jovens negros continuaram entre as maiores preocupações. (...) Segundo um relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública referente a 2014, mais de 58.000 pessoas foram vítimas de homicídios; o número de policiais mortos foi de 398, (...) e mais de 3.000 pessoas foram mortas pela polícia, um aumento de aproximadamente 37% com relação a 2013” (...) Em 2015, o número de homicídios durante operações policiais permaneceu alto, mas a falta de transparência na maioria dos estados impossibilitou que se calculasse o número exato de pessoas mortas em consequência dessas operações. Nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo quantidade de pessoas mortas por policiais no cumprimento de suas funções aumentou significativamente, mantendo-se a tendência observada em 2014.

1571

(ANISTIA INTERNACIONAL, 2015/2016)

Com efeito, homicídios cometidos pela polícia, execuções extrajudiciais, alto número de homicídios de jovens negros, a discussão sobre os autos de resistência, uso excessivo ou desproporcional da força para reprimir manifestações públicas, enfim, violações a direitos cometidas por autoridades policiais sempre figuram nos primeiros capítulos dos relatórios internacionais sobre a situação dos direitos humanos no país<sup>1</sup>, corroborando a gravidade e urgência do enfrentamento desse problema.

<sup>1</sup> Vale ressaltar que as violações a direitos humanos decorrentes da atuação policial são objeto de casos em tramitação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a exemplo do Caso Cosme Rosa Genova e outros (Favela Nova Brasília) versus Brasil, recebido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 19 de maio de 2015 e que aguarda julgamento. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/tramite/cosme\\_rosa\\_genoveva\\_y\\_otros.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/tramite/cosme_rosa_genoveva_y_otros.pdf)

A reforma institucional do sistema de segurança e justiça é apontada como uma das maiores deficiências do processo de transição política brasileira. Estudiosos indicam a necessidade do desenvolvimento e fortalecimento de um paradigma de segurança pública compatível com o Estado Democrático de Direito, que enxergue as pessoas como cidadãos e não como inimigos, que, ao invés de violar direitos, assegure o seu exercício e gozo.

A questão desafiadora que se coloca é: como superar o legado de violência e autoritarismo deixado nas instituições policiais? Como alcançar esse novo paradigma?

Vários são os caminhos apontados para orientar uma ação policial que respeite a cidadania e os direitos fundamentais, como: a realização de cursos com ênfase em direitos humanos, a consolidação de mecanismos de controle externo da atividade policial, incentivo ao uso de armas não letais e uso progressivo da força, qualificação dos profissionais da área, envolvimento da sociedade civil nas políticas de segurança pública, combate à corrupção dentro das instituições policiais, articulação entre as políticas públicas de segurança e os programas sociais, bem como prevenção e respeito aos direitos humanos, a produção de dados sobre segurança pública. (UNIVERSAL PERIODIC REVIEW, 2008)

O presente estudo pretende inserir nas discussões sobre a democratização das instituições policiais a reflexão sobre a necessidade de superação da legislação autoritária, que ainda regulamenta a atividade policial, como um dos caminhos necessários para essa reforma institucional.

1572

Detalhadamente, o presente artigo tem por objeto analisar o impacto do art. 43 da Lei 4.878/65, que institui o regime jurídico dos policiais civis, no exercício dos direitos de liberdade de expressão e de organização sindical dos policiais federais e sua relação com a demanda de democratização do sistema de segurança e justiça brasileiro.

## **2. A tradição da legalidade autoritária no Brasil: a lei como instrumento de repressão e de violação a direitos**

Durante muito tempo os fatos relativos ao período ditatorial estiveram encobertos, ocultados e, assim, durante longo período, foram pouco conhecidos pela sociedade brasileira. Na última década, no entanto, o país passou por grandes mudanças no que se refere ao tratamento conferido ao legado autoritário não apenas no que se tange ao histórico de violações aos direitos humanos perpetradas, mas também em relação ao legado deixado pelo período nas instituições pátrias e, inclusive, na legislação produzida na época.

Quanto a este último aspecto, a "legalidade autoritária", é reconhecida como um dos marcos da ditadura brasileira tanto por estudiosos do período, quanto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo próprio Estado brasileiro em publicação oficial.

Nesse sentido, além da manutenção do funcionamento das instituições político-jurídicas, a estratégia adotada para consolidar o regime de exceção no Brasil deu-se através da conformação de um quadro normativo ditatorial que pudesse conferir a aparência de legitimidade ao regime.

A “legalidade autoritária”, termo utilizado pelo cientista político ANTHONY PEREIRA (2010), em estudo comparativo emblemático sobre as ditaduras na América Latina, refere-se à utilização pelo sistema governamental de instituições estatais do período pré-autoritário, como o sistema de justiça existente, bem como da lei, para tentar legitimar o regime ditatorial.

Nesse estudo, o autor demonstra que, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, na Argentina, em que a lei foi completamente negligenciada, no Brasil, buscou-se conferir ao regime autoritário um ar de legalidade. Isso ocorreu através da edição dos Atos Institucionais e também de diversas outras normas, inclusive de leis ordinárias, como aquela analisada no presente trabalho.

Esse marco característico da ditadura no Brasil é registrado expressamente na Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, de 24 de novembro de 2010, da qual se destaca este trecho relevante:

85. Em abril de 1964, um golpe militar depôs o governo constitucional do Presidente João Goulart. A consolidação do regime militar baseou-se na Doutrina da Segurança Nacional **e na promulgação de sucessivas normas de segurança nacional<sup>2</sup> e normas de exceção, como os atos institucionais, “que funcionaram como pretensão marco legal para dar cobertura jurídica à escalada repressiva”<sup>3</sup>**. Esse período foi caracterizado “pela instalação de um aparelho de repressão que assumiu características de verdadeiro poder paralelo ao Estado”<sup>4</sup>, e chegou ao seu “mais alto grau” com a promulgação do Ato Institucional No. 5 em dezembro de 1968<sup>5</sup>. Entre outras manifestações repressivas nesse período, encontra-se o fechamento do Congresso Nacional, a censura completa da imprensa, a suspensão dos direitos individuais e políticos, da liberdade de expressão, da liberdade de reunião e da garantia do *habeas corpus*<sup>6</sup>. Também se estendeu o alcance da justiça militar, e uma Lei de Segurança Nacional introduziu, entre outras medidas, as penas perpétua e de morte<sup>7</sup>.

1573

O próprio Estado brasileiro já reconheceu tal característica em documento oficial quando afirma:

“Com base nessa doutrina, foram decretadas no Brasil sucessivas Leis de Segurança nacional sob a forma de Decretos-leis (DL), uma de 1967 (DL 314) e duas em 1969 (DL 510 e DL 898), de conteúdo draconiano, **que funcionaram como pretensão marco legal para dar cobertura jurídica à escalada repressiva**” (COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, 2007)

2 Entre outros, os Decretos-lei No. 314, de 1967, e 510 e 898, de 1969.

3 Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à Memória e à Verdade*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, 2007.

4 *Direito à Memória e à Verdade*.

5 *Direito à Memória e à Verdade* e Ato Institucional No. 5, de 13 de dezembro de 1968.

6 *Direito à Memória e à Verdade*.

7 *Direito à Memória e à Verdade* e Decreto-Lei No. 898, de 29 de setembro de 1969.

A Doutrina de Segurança Nacional que orientou a atuação do Estado autoritário foi instituída através da edição de uma correspondente legislação ditatorial, a chamada legalidade de segurança nacional.

O presente artigo pretende demonstrar que a vigência da Lei 4.878/65 constitui um obstáculo à democratização das instituições policiais brasileiras. Dessa forma, a contextualização é relevante e necessária, notadamente, quando documentos oficiais e Sentença de Corte Internacional de Direitos Humanos reconhecem que a edição de legislação autoritária constituiu um dos instrumentos utilizados pelo regime ditatorial brasileiro para empreender a perseguição a opositores políticos e trabalhadores, bem como a restrição aos preceitos fundamentais e aos direitos sociais.

Essa contextualização ganha relevo diante do fato de que os trabalhadores foram uns dos primeiros alvos da perseguição e restrição a direitos. É o que queda claro na obra do historiador e cientista político, JOSÉ MURILO DE CARVALHO (2002), a *“Cidadania no Brasil – Um longo caminho”*, da qual se extrai o trecho a seguir:

Segundo levantamento de Marcos Figueiredo, entre 1964 e 1973 foram punidas, com perda de direitos políticos, cassação de mandato, aposentadoria e demissão, 4.841 pessoas, sendo maior a concentração de punidos em 1964, 1969 e 1970. Só o AI-1 atingiu 2.990 pessoas. Foram cassados os mandatos de 513 senadores, deputados e vereadores. Perderam os direitos políticos 35 dirigentes sindicais; foram aposentados ou demitidos 3.783 funcionários públicos, dentre os quais 72 professores universitários e 61 pesquisadores científicos.

O expurgo nas forças armadas foi particularmente duro, dadas as divisões existentes antes de 1964. A maior parte dos militares, se não todos, que se opunham ao golpe foi excluída das fileiras. Foram expulsos ao todo 1.313 militares, entre os quais 43 generais, 240 coronéis, tenentes-coronéis e majores, 292 capitães e tenentes, 708 suboficiais e sargentos, 30 soldados e marinheiros. **Nas polícias militar e civil, foram 206 os punidos. O expurgo permitiu as forças armadas eliminar parte da oposição interna e agir com maior desembaraço no poder.**

**Órgãos estudantis e sindicais também foram alvo da ação repressiva. Existem dados apenas para as intervenções nos sindicatos ocorridas de 1964 a 1970. Foram ao todo 536 intervenções, sendo 483 em sindicatos, 49 em federações e quatro em confederações. Quase todas concentraram-se em 1964 e 1965, indicação de que, eliminada a cúpula sindical, pouco restou do movimento.** Quando recomeçaram as greves, em 1968, elas se fizeram a margem da estrutura sindical oficial, naquele momento voltada apenas para tarefas de assistência social.

A legislação analisada foi editada no segundo ano de regime ditatorial em meio a uma política de perseguição a trabalhadores e opositores políticos, consolidada através da edição de diversos textos legais e, principalmente, na parte que dispõe sobre as transgressões disciplinares dos policiais. A sua principal motivação era a de criar

uma polícia subserviente, hierarquizada, amordaçada e impossibilitada de descumprir as ordens ilegais e violadoras de direitos fundamentais, mormente quando elástico e subjetivo o rol punitivo sobre o servidor encarregado da atividade policial.

Evidentemente, a subsistência de uma lei criada para ampliar o poder repressivo do Estado Policial e, portanto, não condizentes com o Estado Democrático de Direito inaugurado com a Constituição de 1988, comprova a afirmação de Anthony Pereira de que essa legalidade autoritária não cessa com a mudança do regime militar para o civil e, depois, para o constitucional democrático. Segundo ele, *“As transições para a democracia raramente apagam por completo, numa única e drástica reforma, o acúmulo de anos, e às vezes décadas, de práticas e de mentalidades autoritárias vigentes em meio às Forças Armadas e ao Judiciário”* (PEREIRA, 2010, p.12).

No mesmo sentido, a afirmação de Paulo Sérgio Pinheiro (PEREIRA, 2010), ao prefiar citada obra, quando diz que: *“a nova legalidade democrática não supera por completo a legalidade anterior”*.

Findo o regime autoritário, as instituições legais do regime militar brasileiro deixaram atrás de si uma série de consequências, dentre elas, um arcabouço de legislação antidemocrática, antitrabalhista, antissindical e antissocial (a exemplo da lei examinada), incompatível, portanto, com o Estado Democrático de Direito, detalhadas no tópico a seguir.

A persistência deste “entulho autoritário” atrai a importância da realização das reformas institucionais, com a necessária alteração desse arcabouço normativo, seja através da edição de novas leis, seja através da atuação desta Suprema Corte no sentido de extrair do sistema normativo pátrio normas incompatíveis com o texto constitucional. 1575

A alteração desse entulho decorre também da obrigação geral assumida no plano internacional pelo Estado brasileiro como um todo, incluindo o Poder Judiciário, de promover a harmonização do seu ordenamento jurídico interno com os Tratados de Direitos Humanos, soberana e espontaneamente ratificados pelo Estado brasileiro e à interpretação conferida a seus dispositivos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

### **3. O regime jurídico-disciplinar dos policiais federais e dos policiais civis do Distrito Federal e sua incompatibilidade com a Constituição Federal e sua carta de direitos**

Diferentemente de outros países da América Latina, no Brasil a legislação também foi instrumentalizada pelo regime autoritário para praticar perseguições políticas, bem como para adequar o funcionamento das instituições à Doutrina da Segurança Nacional.

O regime jurídico-disciplinar dos policiais civis do Distrito Federal e policiais federais do país é estabelecido pela Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965, promulgada nos primeiros anos da ditadura civil militar instaurada no país em 1º de abril de 1964, tanto que subscrita pelo general Castello Branco. Essa lei é um exemplo claro da tradição da legalidade autoritária no Brasil.

Seu principal objetivo perpassava pelo controle do aparato repressor, para, com isso, moldá-lo ao autoritarismo do governo como passo fundamental para a manutenção do regime ditatorial. A esse propósito serviu a promulgação da Lei 4.878/65,

mais precisamente o artigo 43<sup>8</sup>, cujo rol de tipificações disciplinares impõe ao servidor policial uma espécie de **mordada funcional**.

A liberdade de expressão e comunicação bem como o direito de sindicalização da categoria são os principais direitos aviltados. No entanto, diversos outros preceitos fundamentais são maculados pela Lei 4.878/65, a exemplo de: dignidade da pessoa humana, direito de petição, a inafastabilidade da jurisdição, devido processo legal, direito de locomoção, princípios da impessoalidade, moralidade, segurança. Como corolário, a liberdade de associação e atuação dos dirigentes sindicais também são aviltadas quando a expressão, individual ou coletiva, é barrada pelo viés repressor e ditatorial da instituição correlata.

Os incisos I, II e III, do artigo 43 da referida Lei, afrontam a liberdade de expressão e a garantia individual já consagradas na Constituição Federal.

Art. 43. São transgressões disciplinares:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

III - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;

1576

Trata-se de flagrante violação ao direito de liberdade de expressão e comunicação<sup>9</sup>, consagrados na Constituição Federal e em diversos tratados internacionais.

O inciso I do artigo 43 prevê punição ao servidor policial que se referir “de modo depreciativo” às autoridades. Trata-se de tipo administrativo excessivamente aberto que dá margem a quaisquer interpretações por parte das autoridades administrativas, operando verdadeira mordada e censura político-ideológica já tanto reprimida no seio do regime democrático. Sobretudo, ainda, quando se trata de informações ou críticas vinculadas à atuação na gestão e no exercício de cargo da Administração Pública.

<sup>8</sup> O inteiro teor do art. 43, da Lei 4.878/65 encontra-se transcrito no ANEXO do presente artigo.

<sup>9</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (...)

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”



A consequência prática dessa legislação é uma imposição autoritária a fim de impossibilitar que os policiais civis da União e do Distrito Federal critiquem ou manifestem posição contrária aos atos de gestão praticados pelas autoridades administrativas. Ocorre que, tal blindagem impõe explícita restrição à livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão, impedindo qualquer exteriorização de contrariedade.

Importante salientar que não defende aqui a prevalência da liberdade de expressão e derrogação dos direitos previstos constitucionalmente com a preservação da intimidade, privacidade e honra.

No entanto, é preciso que a legislação ordinária esteja em conformidade com o texto o constitucional (e com a interpretação a ele conferida pelo Supremo Tribunal Federal), bem como com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos (e a interpretação conferida pelos Tribunais Internacionais).

A jurisprudência nacional reconhece o caráter prevalente da liberdade de expressão sobre os demais direitos da personalidade, notadamente quando ela é exercida em relação a pessoas que exercem função pública.

“Direito à liberdade de expressão é outra forma de afirmar-se a liberdade de pensar e expor o pensado ou o sentido. E é acolhida em todos os sistemas constitucionais democráticos. A atualidade apresenta desafios novos quanto ao exercício deste direito. A multiplicidade dos meios de transmissão da palavra e de qualquer forma de expressão sobre o outro amplia as definições tradicionalmente cogitadas nos ordenamentos jurídicos e impõem novas formas de pensar o direito de expressar o pensamento sem o esvaziamento de outros direitos, como o da intimidade e da privacidade. Mas em toda a história da humanidade, o que se tem como fio condutor de lutas de direitos fundamentais é exatamente a liberdade de expressão<sup>10</sup>”.

1577

No julgamento do AI 690.841, Rel. Min. Celso de Mello, o STF reconheceu a liberdade de expressão como direito plenamente oponível aos que exercem atividade de interesse da coletividade, “pois o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidade que possam revelar às pessoas públicas”, inclusive críticas mordazes e irônicas. A liberdade de crítica dirigida a autoridades públicas exclui o intuito doloso de ofender, o *animus* de difamar ou injuriar.

Quanto a isso, o Superior Tribunal de Justiça também já se posicionaram no sentido de que a crítica expressiva, escrita ou falada, dirigida aos gestores da Administração, pode ser dura e ácida sem, no entanto, ensejar lesão a honra e conseqüente dever de reparação.

O caráter prevalente deste direito também é reconhecido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e decorre do reconhecimento da relação estreita entre o exercício desta liberdade e a consolidação dos regimes democráticos no continente, com ênfase na necessidade de proteção especial das manifestações de ideias e opiniões relacionadas a pessoas que exercem ou buscam exercer função pública.

10 ADI 4815/DF, Rel. Min. Carmem Lucia. Julgado Pleno 10/06/2015. ATA Nº 16, de 10/06/2015. DJE nº 124, divulgado em 25/06/2015

A referência normativa central sobre a liberdade de expressão no âmbito regional é o artigo 13 da Convenção Americana<sup>11</sup>, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, e a jurisprudência da Corte Interamericana sobre o tema, consolidada a partir do julgamento de casos, como: Herrera Ulloa *versus* Costa Rica, (2004); "A última tentação de Cristo" *versus* Chile (2001); Caso Ríos e outros *versus* Venezuela (2009); Caso Perozo e outros *versus* Venezuela (2009)<sup>12</sup>, indicam alguns parâmetros para a proteção da liberdade de expressão, são eles:

(i) reconhecimento da relação estreita entre o exercício da liberdade de expressão e a consolidação da democracia, com a livre circulação de informação, necessária para o debate público; (ii) reconhecimento da dupla dimensão da liberdade de expressão: individual e coletiva; (iii) reconhecimento do caráter instrumental desta liberdade em relação ao exercício de outros direitos e, em consequência, o caráter preferente desta liberdade em relação a outros direitos; (iv) a liberdade de expressão demanda um nível especial de proteção, implicando na redução das limitações arbitrárias ou desproporcionais ao seu exercício e no reforço das garantias para a existência do debate público e plural em condições democráticas. (INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2013)

Para além da perspectiva individual, o inciso III nega às entidades sindicais o direito de manifestação, por meio de seus filiados/servidores e dirigentes, contra os desmandos da administração.

1578

O inciso inviabiliza qualquer atividade sindical e, ainda, respalda a perseguição a servidores policiais sindicalistas, afinal, conforme previsão, qualquer ato de manifestação contra a Administração ou suas autoridades será enquadrado como uma transgressão disciplinar.

Sob a vigência dessa legislação, as entidades associativas e sindicais defensoras e representante dos direitos dos policiais civis da União e do Distrito Federal perdem a sua finalidade precípua, uma vez que o movimento sindical tem como pedra angular as manifestações contra atos abusivos, ilegais e arbitrários, que pressupõem a liberdade de expressão e manifestação.

A incompatibilidade de alguns preceitos dessa legislação com o regime democrático, mais precisamente os incisos V, VI e XXXV do artigo 43<sup>13</sup>, já foi reconhecida em julgamento do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 458.555/CE, baseando-se expressamente em preceitos fundamentais tais como a dignidade da pessoa humana e o princípio da ampla defesa e contraditório.

11 Ao lado de outros preceitos como o art. IV, da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e o art. 4º da Carta Democrática Interamericana.

12 Caso Herrera Ulloa *versus* Costa Rica. Sentença de 2 de julho de 2004, Serie C Nº. 107, parágrafo 113; Caso "A última tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros) *versus* Chile. Sentença de 5 de fevereiro de 2001, Série C Nº 73, parágrafo 69; Caso Ríos e outros *versus* Venezuela. Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de janeiro de 2009. Série C Nº 194, parágrafo 105 e Caso Perozo e outros *versus* Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de Janeiro de 2009, Série C Nº 195, parágrafo 116.

13 V - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial; VI - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas; XXXV - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;

Prosseguindo na análise da referida lei, os incisos VII e XXXVI<sup>14</sup> constituem restrição indevida e ilegal ao direito de locomoção dos servidores policiais, direito este integrante da liberdade pessoal.

Sabe-se que todo aquele cidadão que exerce função pública deve agir em conformidade com os princípios que orientam a Administração Pública. No entanto, o ordenamento jurídico não autoriza a Administração a se imiscuir na vida privada dos servidores ou em suas relações pessoais.

Além disso, a subjetividade do inciso XXXVI causa uma enorme insegurança jurídica aos servidores policiais, pois deixa margem a perseguições políticas e pessoais, conjuntura comum à época da edição da r. lei, mas altamente combatida com a Constituição Federal.

A semelhança dos últimos dispositivos analisados, estão os incisos VIII, XXV, XXIX e XLII<sup>15</sup> da lei que, do mesmo modo, utilizam termos abertos para caracterizar supostas transgressões disciplinares, dando azo ao uso discricionário e persecutório por parte daqueles que aplicam a legislação.

O artigo 43 da citada lei possui sessenta e três incisos e o presente artigo não pretende fazer uma análise exaustiva de cada um deles, mas exemplificar a incompatibilidade do regime que prevê as transgressões disciplinares dos policiais federais e civis do Distrito Federal com a carta de direitos consagrada na Constituição, seja por negar vigência a direitos fundamentais de maneira flagrante, seja em razão dos tipos abertos que autorizam que a subjetividade em sua aplicação seja utilizadas com finalidades persecutórias.

1579

Nesse sentido, o Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais e a Federação Nacional dos Policiais Federais efetuaram um levantamento dos processos administrativos instaurados, divididos em vários aspectos e matizes, com o propósito de comprovar a subjetividade a que dão azo os incisos apontados como incompatíveis com a Constituição Federal, bem assim como eles são utilizados para perseguir os servidores, em sua ampla maioria agentes, escrivães e papiloscopistas, comprovando o assédio moral intenso por parte dos outros cargos<sup>16</sup>.

Observou-se que, em um universo de 4093 processos, instaurados entre 2002 e 2010, o inciso VIII foi o mais adotado para o enquadramento das transgressões. Não por acaso o mesmo dispositivo aplicado aos policiais que, nos tempos de exceção, se recusavam a fazer da tortura um instrumento legal de obtenção de prova.

A utilização maciça do aludido inciso ocorre devido à interpretação abrangente oportunizada por ele, o que o torna capaz de abarcar qualquer ação do servidor policial. Afinal, o que seria praticar ato que importe em escândalo? O que seria trabalhar mal? Qual seria a ação que configuraria uma referência desrespeitosa ao superior hierárquico? Como se definiria uma representação maliciosa?

14 VII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço; XXXVI - freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decore da função policial

15 VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial; XXV - apresentar maliciosamente, parte, queixa ou representação; XXIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; XLII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

16 Referido documento possui \_\_ páginas e consta como anexo da ADFP nº 353, disponível para visualização na página oficial do STF.

Como nos tempos da ditadura militar, buscou-se tipificar como transgressão disciplinar as seguintes condutas: a simples discordância funcional ou sindical; a recusa a cumprimento a ordem ilegal ou destituída de moralidade; a divergência ideológica, partidária, filosófica ou religiosa do servidor; a reivindicação salarial; a discordância da existência da atividade de delegado como carreira jurídica, afastada da constitucional atividade policial a que se refere o art. 144, do Estatuto Republicano.

Nesse sentido, é nítido o *modus operandi* das autoridades administrativas, ligadas aos denominados antigamente "Policiais Cíveis da União"<sup>17</sup> (hoje, policiais federais e policiais civis do Distrito Federal), que se utilizam do texto normativo de maneira repressiva.

A estrutura governamental utiliza-se dessas características para perseguir os servidores policiais e, como efeito, comprova-se o assédio moral intenso e constante por parte dos cargos de gestores em relação aos subordinados.

Sob esse arcabouço normativo, a simples discordância funcional ou sindical, a recusa ao cumprimento de ordem ilegal ou destituída de moralidade, a divergência ideológica, partidária, filosófica ou religiosa do servidor policial e a reivindicação salarial são aspectos, em analogia temporal com a época da ditadura civil-militar, que se prolongaram para a manutenção atual de uma lógica ditatorial e ideológica de hierarquia disciplinar enviesada, afetando de modo contundente princípios fundamentais e garantias do indivíduo.

Atualmente, essa conformação sancionadora e extirpadora dos direitos fundamentais agrava-se, mais ainda, no momento em que é aplicada aos dirigentes sindicais que 1580 denunciam e se contrapõem ao autoritarismo de seus gestores.

O impacto desse entulho autoritário na categoria dos policiais federais é extremamente grave para a categoria e para a sociedade como um todo.

De um lado, a vigência dessa legislação autoritária autoriza e corrobora práticas autoritárias e persecutórias dentro da instituição, criando um ambiente de trabalho nocivo para os trabalhadores e trabalhadoras. O assédio moral, atualmente explícito no Departamento de Polícia Federal, impõe um sofrimento psíquico e emocional ao servidor, devido aos incontáveis processos disciplinares instaurado com fundamento nessa legislação autoritária, fazendo com que, por exemplo, o número de suicídios na instituição nos últimos cinco anos tenha chegado a 24 (vinte e quatro) casos<sup>18</sup>.

Por outro lado, a permanência de um ambiente autoritário dentro das instituições policiais obstaculiza o processo de reforma institucional, distanciando-as do paradigma do respeito aos direitos humanos e à cidadania, almejado pela sociedade civil.

17 Regem-se os policiais civis do Distrito Federal por lei federal, em razão do art. 21, XIV, da CR: "Art. 21. Compete à União: [...] XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998) [...]". Regem-se os policiais civis do Distrito Federal por lei federal, em razão do art. 21, XIV, da CR: "Art. 21. Compete à União: [...] XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998) [...]".

18 Nos últimos cinco anos, já se registram 24 casos. De acordo com levantamento feito pela Federação Nacional dos Policiais Federais, em 2015, se a Polícia Federal fosse um país, considerando o mesmo grupo de 100 mil habitantes, assumiria a 7ª colocação em casos de suicídios (dentro os servidores ativos), com 27,02% de ocorrências, uma média de quatro registros por ano. Fonte: <http://www.fenapef.org.br/a-morte-que-nao-existe-o-suicidio-entre-policiais/>

Ainda sob uma perspectiva mais ampla, importante destacar que o conceito de segurança contido na Lei 4.878/65 é, por óbvio, incompatível com a Carta republicana de 1988.

A Constituição Federal inverteu a lógica repressiva da atividade policial, substituindo o conceito de segurança nacional destinada a proteger o regime militar para o de segurança como direito fundamental protetor do cidadão contra a ação policial abusiva do Estado.

Daí porque o artigo 43, na integralidade de seus incisos, da Lei 4878/65, agride mortalmente a lógica do conceito de segurança como direito fundamental (CF, *caput* do art. 5º) e, simultaneamente, direito social (CF, *caput* do art. 6º).

Como dito acima, a inconstitucionalidade de alguns incisos do art. 43 já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos isolados. Ao passo que o questionamento mais amplo da inconstitucionalidade desta legislação, notadamente do art. 43, é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 353, de relatoria da Ministra Carmem Lúcia e que aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. Verifica-se, no âmago dos autos, que a Procuradoria Geral da República, bem como a Advocacia Geral da União já se manifestaram em uma primeira oportunidade, pugnando, ambos instituições, pela procedência parcial da ação.

Nesse sentido, cabe aduzir, ainda, que a Procuradoria Geral da República emitiu Parecer preliminar, pleiteando um segundo momento para análise mais detida dos dispositivos do art. 43, Lei 4.878/65, em seu mérito, todavia já alegando as prováveis máculas às garantias constitucionais fustigadas na arguição de descumprimento de preceito fundamental em apreço. 1581

#### **4. Considerações finais**

A democratização das instituições de segurança e justiça é um aspecto fundamental no processo de transição política brasileira.

Especialmente no que concerne ao objeto do presente estudo, como mencionado na parte introdutória, vários são os caminhos apontados para a concretização das reformas institucionais das polícias e para a democratização dessas instituições, a exemplo da qualificação dos profissionais da área, da realização de cursos com ênfase em direitos humanos, da consolidação de mecanismos de controle externo da atividade policial, envolvimento da sociedade civil nas políticas de segurança pública, combate à corrupção dentro das instituições policiais.

O presente artigo pretendeu chamar atenção para as consequências que a permanência de uma legislação autoritária traz para essa categoria profissional e para a sociedade como um todo, especialmente para a democratização das instituições policiais.

A Lei 4.878/65 que regulamenta o regime jurídico dos policiais foi gestada nos primeiros anos do regime ditatorial e reflete a orientação autoritária da doutrina de segurança nacional, bem como suas práticas persecutórias e repressivas. O art. 43 dessa lei é, portanto, um claro exemplo do legado autoritário deixado pela ditadura civil militar instaurada no Brasil entre 1964-1985.

Essa legislação, ainda em vigor, é incompatível com o Estado Democrático de Direito, com a Constituição brasileira e com os direitos ali consagrados, especialmente, a liberdade de expressão e de organização sindical dos trabalhadores.

Essa norma orienta o cotidiano destes profissionais e, por seu conteúdo, contribui para a perpetuação de uma cultura autoritária dentro das instituições policiais, pois autoriza perseguição por razões ideológicas, políticas, morais e até mesmo por condutas pessoais alheias ao exercício da função pública.

O presente trabalho pretende demonstrar que a vigência dessa legislação autoritária constitui um obstáculo à reforma e democratização das instituições policiais.

Disso decorre a necessidade de remoção do entulho autoritário consubstanciado no art. 43 da Lei 4.878/65 e de adoção de um regime jurídico disciplinar compatível com uma polícia democrática e cidadã.

Nesse sentido, é fundamental assegurar a esses agentes públicos o exercício da liberdade de expressão, reconhecendo o caráter instrumental desse direito para a vida democrática<sup>19</sup>. O mesmo acontece com o direito à organização sindical, diretamente relacionada com o gozo e exercício deste direito.

1582 Ambos os direitos possuam caráter instrumental, estando relacionado não só ao exercício de outros direitos, como também à possibilidade de reivindicação e conquistas de outros direitos. Sob ambas as perspectivas, tratam-se de direitos fundamentais para a consolidação da democracia. Tanto que a liberdade de expressão, quando dirigida ao escrutínio do exercício de funções públicas, goza de proteção reforçada, segundo jurisprudência nacional e do sistema interamericano.

É importante que os policiais tenham assegurado o direito de refletir sobre a instituição de que fazem parte e que sejam tratados como cidadãos, salvaguardados de perseguições e assédios, inclusive, para que possam exercer com tranquilidade seu mister.

A remoção desses obstáculos é um aspecto importante no processo de democratização das instituições policiais e, assim, com a consolidação de uma paradigma de segurança pública compatível com o exercício da cidadania e com os direitos humanos.

Do contrário, a permanência do regime ditatorial de transgressões disciplinares dos servidores policiais fomenta uma cultura institucional antagônica ao paradigma da segurança pública cidadã, orientada pelo respeito aos direitos humanos.

Afinal, como se pretende construir instituições policiais compatíveis com o Estado Democrático de Direito, que estejam preparadas para lidar com o exercício da cidadania, afastadas de uma lógica autoritária e repressiva, se aos integrantes dessa categoria não são assegurados direitos básicos de uma sociedade democrática, como a liberdade de expressão?

Em manifestações públicas, muito frequentemente constata-se a total inabilidade das instituições policiais de lidar com o direito ao protesto, à manifestação popular. Indaga-se: como uma polícia forjada em um ambiente autoritário que lhes nega o exercício de seus direitos fundamentais pode agir como guardião dos direitos da população?

19 É importante a ressalta de que a tese aqui defendida não guarda qualquer relação com as discussões sobre autonomia das instituições policiais, tema diverso ao aqui tratado.

O princípio da transparência tem orientado muitas iniciativas governamentais, por sua intrínseca relação com a democracia e o exercício dos direitos. Essa preocupação, somada à necessidade de combate à corrupção dentro das policiais, está por trás de ações como a criação de ouvidorias externas. Indaga-se: como fomentar a transparência das instituições policiais se os policiais quando exercem a liberdade de expressão são comumente perseguidos e alvo, inclusive, de procedimentos disciplinares? Como criar instituições transparentes se, dentro de sua instituição ou sobre sua instituição, os policiais não podem falar?

Como zelar pelo respeito ao regime de direito se os policiais vivem em um regime de medo e assédio?

## 5. Referências bibliográficas

ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre o Brasil, Guatemala, Moçambique e Portugal**. – Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

ANISTIA INTERNACIONAL. O estado dos direitos humanos no mundo. 2016, p. 82-85. Disponível em: [https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016\\_Final\\_Web-1.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Informe2016_Final_Web-1.pdf)

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. P.164-165.

COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **Direito à Memória e à Verdade**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, 2007

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direito à Vida, Anistia e Direito à Verdade** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH, Informe mundial 2016. 2016. Disponível em: <https://www.hrw.org/es/world-report/2016>

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. *Jurisprudencia nacional sobre libertad de expresion y acceso a la informacion* [Preparado por la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos] ISBN 978-0-8270-5984-9. 2013, p. 2. Tradução livre

KOPITKE, Alberto L. **Reformar da Segurança Pública: superar o autoritarismo para vencer a violência**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, SILVA FILHO, José Carlos Moreira da, PAIXÃO, Cristiano, FONSECA, Livia Gimenes Dias da e RAMPIM, Talita Tatiana Dias. (Organizadores). **O Direito Achado na Rua, Vol. 7: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**. Brasília: Unb, 2015, p. 410-415.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão. O autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, p. 237-280, out. 2002

UNIVERSAL PERIODIC REVIEW. **National Report Submitted in accordance with paragraph 159a) of the annex to Human Rights Council Resolution 5/1 Brazil**. Human Rights Council. Working Group on the Universal Periodic Review First session Geneva, 7-18 April 2008. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/117/01/PDF/G0811701.pdf?OpenElement>

## **ANEXO – Transcrição do conteúdo do art. 43, da Lei 4.878/65**

Art. 43. São transgressões disciplinares:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

II - divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

III - promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;

IV - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários;

V - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

VI - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;

VII - manter relações de amizade ou exhibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;

VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;

1584 IX - receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;

X - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou aos seus subordinados;

XII - valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;

XIII - participar da gerência ou administração de empresa, qualquer que seja a sua natureza;

XIV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;

XV - praticar a usura em qualquer de suas formas;

XVI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proventos de parentes até segundo grau civil;

XVII - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

XVIII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;



XIX - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência;

XX - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;

XXI - deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento;

XXII - deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados;

XXIII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica e em 24 (vinte e quatro) horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

XXIV - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

XXV - apresentar maliciosamente, parte, queixa ou representação;

XXVI - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;

XXVII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;

XXVIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;

XXIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;

XXX - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;

XXXI - permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente;

XXXII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXXIII - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, para o trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço, ou, ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

XXXIV - atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

XXXV - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;

XXXVI - freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;

XXXVII - fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;

XXXVIII - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;

XXXIX - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que pos-

sam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;

XL - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda;

XLI - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;

XLII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

XLIII - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação do seu conteúdo, no todo ou em parte;

XLIV - dar-se ao vício da embriaguez;

XLV - acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;

XLVI - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XLVII - deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;

XLVIII - prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial;

1586 XLIX - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;

L - dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;

LI - entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes;

LII - indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial;

LIII - exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha à de seu cargo;

LIV - lançar em livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;

LV - adquirir, para revenda, de associações de classe ou entidades beneficentes em geral, gêneros ou quaisquer mercadorias;

LVI - impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;

LVII - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;

LVIII - submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;

LIX - deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;

LX - levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

LXI - cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;

LXII - praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

LXIII - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.

# A versão das vítimas: um importante elemento de Justiça<sup>1</sup>

The victims' version: an important element of Justice

Fernanda Telha Ferreira de Castro

**RESUMO:** Em 2014, o Golpe militar no Brasil completou 50 anos. Por esse motivo, houve um aumento da produção acadêmica sobre este tema em diversas áreas do conhecimento com diversas abordagens e métodos, dando ensejo a congressos e eventos direcionados à sua reflexão e, portanto, novas descobertas, colocando mais assuntos na ordem do dia. Ou seja, o escopo do campo "Justiça de Transição" continua crescendo. Apesar de toda a produção realizada, assombrosamente, ainda é possível se deparar com faixas de protesto contra o atual governo eleito democraticamente, pedindo por "intervenção militar" por fatias mais conservadoras da população, como se não houvesse memória da censura, das torturas, prisões arbitrárias, desaparecimentos, assassinatos; como se não houvesse a versão dolorosa daqueles que vivenciaram as violações do período autoritário no Brasil (entre 1964 -1985).

Compreendendo o atual cenário de crise política— o momento em que está para ser decidido o impeachment da presidenta Dilma Rousseff – há uma percepção de que o tema da memória, que funciona como um dos elementos abarcados pela justiça de transição (ainda inacabado no caso brasileiro), deve continuar sendo insistentemente debatido.

1588 Mais do que nunca é importante lembrar do que foi conquistado até aqui, em nome de quem e, principalmente, como tem se dado o processo de construção da democracia brasileira, incluindo nesse estudo, uma breve reflexão sobre suas contradições.

Assim, o presente artigo tem como propósito mostrar o cenário conflitante da Justiça de Transição no Brasil, insistindo sobre a importância da justiça, da verdade, e da memória, e também do protagonismo da versão das vítimas, para que a barbárie da ditadura militar não torne a acontecer.

**Palavras-Chave:** Justiça de Transição, memória, vítimas

**Abstract:** In 2014, the military coup in Brazil turned 50. For this reason, there was an increase in academic research on this topic in various areas of knowledge with different approaches and methods, giving rise to conferences and events aimed at their reflection and therefore new discoveries, putting more issues on the agenda. That is, the scope of the "Transitional Justice" continues to grow.

Despite all the production, astonishingly, it is still possible to come across with protest banners against the current democratically elected government, calling for "military intervention" by more conservative portions of the population, as if there were no memory of censorship, torture, arbitrary arrests, disappearances, murders; as if there were not a painful version of those who experienced violations of the authoritarian period in Brazil (between 1964 -1985).

Understanding the current crisis scenario policy- the moment to be decided the impeachment of President Dilma Rousseff - there is a perception that the theme of memory, which functions as one of the elements encompassed by the transitional justice (still unfinished in the case Brazilian), should continue to be strongly debated. More than

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Direito, Memória e Justiça de Transição do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

ever it is important to remember what has been achieved so far, on behalf of whom, and especially as it has been given the construction process of Brazilian democracy, including this study, a reflection on its contradictions.

Furthermore, this article aims to think about the conflicting scenario of Transitional Justice in Brazil, insisting on the importance of justice, truth and memory, and also the role of the release of the victims to the barbarity of the military dictatorship doesn't happen again.

**Keywords:** Transitional Justice, memory, victims.

## INTRODUÇÃO

A justiça transicional no Brasil está em constante movimento, revelando uma dinâmica disputa entre o esquecimento e a memória. Com a lei 6.683 de 28 de agosto de 1979, alcunhada de Lei de anistia, "o processo de acerto de contas começou" (Mezarobba, p. 110). Mas qual foi o caminho escolhido? Como é sabido, o Estado rumou pelo fundamento do esquecer para avançar (próprio da lógica de uma narrativa linear do tempo e progressista), com vias de um apaziguamento social imediatista.

Desse modo, o próprio governo por meio da promulgação desse dispositivo, impunha, em certa medida, o esquecimento dos crimes cometidos pelos agentes que compunham sua máquina repressiva, significando que as denúncias sobre o que ocorrera naquele período dariam com a impossibilidade de o judiciário acolher e enfrentar as injustiças por ele cometidas.

Sabe-se, portanto, de forma genealógica, que durante a passagem do regime militar para a reabertura democrática, houve no Brasil uma transição pactuada (comum às ditaduras latino-americanas)<sup>2</sup>, na forma de lei, tendo a própria legislação se revelado, à frente, como um obstáculo à efetiva justiça dos torturados, mortos e desaparecidos durante o período ditatorial. Isso porque a lei de anistia, introduziu uma gama de limitações aos direitos das vítimas por justiça, por verdade e por memória, além do seu consequente efeito de esquecimento.

1589

Não se pode deixar de mencionar que, apesar de se abordar de maneira tão crítica seus desdobramentos nos dias de hoje, esta lei foi fruto de forte reivindicação popular à época da ditadura. Acreditava-se, por meio dela, que haveria o perdão dos resistentes ao regime de maneira ampla, geral e irrestrita (Paulo Abrão, 2014.p. 385). Foi por esse caminho que presos políticos puderam ser libertos e exilados puderam retornar ao país.

Contudo, denunciando mais uma vez o caráter contraditório da transição brasileira, essa lei, fora colocada nos termos dos militares e, visivelmente, possibilitou que estes deixassem a liderança do país com a tranquilidade de que não seriam julgados pelas atrocidades cometidas, e assim, o Estado teria se auto anistiado<sup>3</sup>, revelando como que a anistia foi "mais adequada aos anseios de impunidade dos integrantes do aparato de repressão do que à necessidade de justiça dos perseguidos políticos (Mezarobba, 2010. P.110).

---

2 Sobre a transição brasileira e suas peculiaridades, vale a leitura do texto "O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio" de Glenda Mezarobba.

3 Como aponta Vera Karam de Chueiri (2012), "a anistia é uma medida que extingue o procedimento criminal antes mesmo da condenação, como após o seu trânsito julgado. Isto é, a anistia extingue a ação, como também a condenação, de forma que alcança o crime cometido e suas consequências".

Sobre as anistias Jeanne Marie Gagnebin (2010, p. 179) tece algumas considerações, comentando que o esquecimento teria a partir de uma leitura de Ricoeur e Nietzsche (“o esquecer para a vida”) uma dimensão positiva, quando ocorrido de maneira não forçada; e outra negativa, quando imposto. Ela afirma que quando o esquecimento é imposto – como ocorreu nos países que optaram pelas leis de anistia – significaria ao mesmo tempo a imposição de apenas uma maneira de lembrar, e destaca que as memórias impedidas, fruto da obrigação de esquecer – sobre as quais Ricoeur trabalha em “memória, história e esquecimento” – lutariam para voltar em algum momento.

Naturalmente, do conseqüente silenciamento sobre as violações ensejado pela anistia, muitas questões perduraram abertas (e com o passar do tempo, só pioraram), como os casos de desaparecimentos durante o regime, o paradeiro dos corpos de vários ex-presos políticos que sucumbiram aos procedimentos de tortura, etc. Não apenas isso, os próprios sobreviventes permaneceram sendo, ainda, socialmente estigmatizados em alguns lugares, como terroristas e/ou subversivos, sem ter sido registrada de forma oficial, sua versão sobre os acontecimentos violentos; e ainda, hoje, muitos brasileiros convivem com as marcas do passado, presente em sequelas físicas e/ou psicológicas dos cárceres.

Quando Teitel (2010, p. 32) afirma que demandas persistentes vindas da sociedade civil organizada podem ser percebidas mesmo após uma longa passagem de tempo, sabemos que isso ocorre em razão da latência das memórias que gritam e reivindicam seu espaço, clamando pelo acerto de contas com o passado. O retorno dessas memórias homologa de forma clara que “a memória efetiva não se deixa controlar, somente se deixa calar – às vezes também manipular, mas volta” (Gagnebin, 2010, p. 183).

1590

Por isso vemos o cenário da justiça de transição no Brasil como uma extensa colcha de retalhos, pois para dar conta de algumas dessas demandas que perduram no tempo, despontaram em diferentes momentos a promulgação de outros dispositivos que buscavam contornar os problemas deixados pela ditadura, como exemplo, a Lei de Mortos e Desaparecidos, (Lei 9.140, de 1995), ampliada em 2002 e 2004; a criação em 2003, da Comissão de Anistia, na esfera do Ministério da Justiça, e ainda, a criação, 2012, da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, e a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, instaurada em 16 de maio de 2012 (pela lei 12528/11), especialmente relevante no presente.<sup>4</sup> Vale dizer que tais leis se deram nas bordas de pressões de grupos diversos, das memórias latentes, do sofrimento e vozes ignoradas das vítimas deste período, atitudes de indignação daqueles que não quiseram (e não puderam) esquecer, com ações por parte de organizações da sociedade civil, para fazer ecoar a versão das vítimas.

A própria Lei de Anistia – é importante dizer – fora questionada por meio da propositura da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 153<sup>5</sup> em outubro de 2008.

Tendo em vista o quadro político ser outro, isto é, de um contexto de maior liberdade (de “acordos sociais mais bem costurados, com liberdade de imprensa, com eleições” – próprias de um governo democrático), esperava-se uma mudança de inter-

4 A leitura dos trabalhos “Verdade e justiça na transição política brasileira” e “Das comissões de reparação à comissão da verdade. As contribuições dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia para a Comissão Nacional da Verdade brasileira”, podem somar na construção de uma compreensão do cenário transicional.

5 Ver mais em “Breves Anotações sobre a posição do STF Brasileiro acerca da Lei de Anistia”.

pretação, que colaborasse na busca por justiça, verdade e memória para aqueles que foram vítimas nas mãos dos torturadores da ditadura.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela improcedência da ADPF 153, por 7 votos contra 2, rejeitando-a. Desse modo, infelizmente, ficou confirmada a legitimidade da mesma – em relação aos agentes da repressão – perdurando o aspecto da impunidade até hoje. Os fundamentos da decisão, acabaram por contribuir para a interpretação dos “dois lados”<sup>6</sup>, como se as ações da resistência ao regime fossem proporcionais; como se realmente tivesse existido uma guerra entre forças antagônicas.

Somada ao caso da decisão da lei de Anistia, há ainda, como claro exemplo do comportamento contraditório das autoridades brasileiras em relação ao acerto de contas o passado repressivo, necessário mencionar também o descumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que em 24 de novembro de 2010, condenou o Estado brasileiro, em âmbito internacional, responsabilizando-o pelo desaparecimento de pessoas (estima-se, aproximadamente, 70 pessoas), no período de 1972 a 1974: o caso Araguaia<sup>7</sup>. Nessa sentença histórica para o Brasil<sup>8</sup>, a CIDH compreendeu que a aplicação da lei de anistia não está alinhada ao direito internacional, contrariando, portanto, o julgamento do Supremo Tribunal Federal, que como descrito acima, se posicionara a favor da aplicação<sup>9</sup>.

Nessa conjuntura de obstáculos ao acerto de contas mencionado, as memórias das graves violações permanecem lutando por seu aparecimento. Por isso, frente as limitações jurídicas postas pela lei de anistia, fora criada a Comissão Nacional da Verdade<sup>10</sup> (pela lei 12.528, de 18 de novembro de 2011), que durante seu mandato legal trouxe, em diversas ocasiões, oportunidades de as vítimas contarem seu lado da história<sup>11</sup>. A CNV, a despeito da lei de anistia, adotou padrões internacionais, considerando que as graves violações de direitos humanos do período teriam sido as cometidas por “agen-

1591

6 Lembra Davi de Paiva Costa Tangerino, no texto “Direito Penal e Justiça de Transição. Algumas ponderações críticas.” (P. 295), que enquanto militantes pelos direitos humanos lamentavam a decisão sob o argumento de que esta amparava torturadores, de outro lado, regozijava o brigadeiro Ivan Frota, sob elogios de que a decisão fora sensata por não levantaria “o problema de crimes piores que foram praticados por terroristas durante o governo militar”.

7 Cécilia Macdowell (2010, p. 9) faz uma breve descrição do caso Araguaia: “O movimento da Guerrilha do Araguaia começou a se desenvolver em 1966, numa área rural de difícil acesso, no sul do Pará. Sob a direção do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), 69 militantes de diferentes partes do Brasil integraram a guerrilha, que agregou, também, cerca de 17 camponeses da localidade. Entre abril de 1972 e janeiro de 1975, o Exército brasileiro realizou campanhas de “informação e repressão” da guerrilha, dizimando a no final de 1974. Estima-se que o número de soldados que participaram das campanhas oscilou entre 3 mil e mais de 10 000 (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007: 195).”

8 A sentença está disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)

9 Ver o texto “Caso Araguaia” na corte interamericana de direitos humanos, de Ana Luisa Zago de Moraes

10 Criada pela Lei 12528/11, trouxe como objetivos centrais, o exame e o esclarecimento das graves violações de direitos humanos, praticadas no período compreendido entre 1946 e 1988 (compreendido entre as duas últimas constituições democráticas brasileiras), “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”

11 “Ao longo de sua existência, os membros da CNV colheram 1121 depoimentos, 132 deles de agentes públicos, realizou 80 audiências e sessões públicas pelo país, percorrendo o Brasil de norte a sul, visitando 20 unidades da federação (somadas audiências, diligências e depoimentos). (...) para tornar mais acurados os relatos de graves violações de direitos humanos, a CNV percorreu, entre novembro de 2013 e outubro de 2014, acompanhada de peritos e vítimas da repressão, sete unidades militares e locais utilizados pelas Forças Armadas no passado para a prática de torturas e outras graves violações de direitos humanos.” Informação extraída do site da Comissão Nacional da Verdade, pela referência eletrônica: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>

tes do Estado, a seu serviço ou com a convivência/aquiescência estatal, contra cidadãos brasileiros ou estrangeiros”.

Um detalhe de extrema relevância, introduzido por esta comissão no contexto transicional (por meio de seu Relatório Final, publicado em 10 de dezembro de 2014), foi a elaboração de um capítulo exclusivo para apontar a autoria das graves violações de direitos humanos deste período. O capítulo mencionado indica os nomes de mais de 300 agentes públicos e pessoas a serviço do Estado intimamente envolvidos com a repressão. O Relatório Final, vale colocar de maneira brevíssima, apresenta também, conclusões por parte dos seis comissionados a respeito das apurações durante o período de trabalho da CNV (que compreendia pesquisas por todo o país, elaborados por grupos de trabalhos específicos, perícias, diligências de investigação, audiências e sessões públicas) e “recomendações do colegiado para que não se repitam as graves violações de direitos humanos no nosso país”<sup>12</sup>.

Nesse sentido o relatório da CNV, compreende um novo marco da justiça de transição no país. Pode ser considerado como um mecanismo de confronto em relação à violência hermenêutica que as vítimas têm sido alvo ao longo dos anos, pela negação de sua alteridade ferida decorrente das estratégias de esquecimento e invisibilidade de seu sofrimento.

### **“Nosso presente está construído sobre muitas injustiças” (Reyes Mate<sup>13</sup>)**

1592 A transição ainda está inacabada. Apesar de todos os esforços pela verdade – demonstrados na militância dos parentes de mortos e desaparecidos, na voz dos sobreviventes, nas iniciativas da sociedade civil, das comissões de anistia e verdade, de estudos sérios e pesquisas honestamente estruturadas, apesar de todo o conhecimento produzido ao longo dos anos sobre os espaços (e também os não lugares), formas e nomes das torturas e torturadores – ainda assim, a versão dos vencedores (os torturadores, as forças armadas, a mídia inclinada ao golpe, as empresas<sup>14</sup> que colaboravam para manutenção do negócio rentável que era o governo militar – o Brasil do “pra frente Brasil”, do progresso, do milagre econômico), ainda ecoam e percorrem as rachaduras no processo transicional brasileiro; um percurso cujo passado traz uma realidade de violência e de barbárie, que se estende pelo tempo de hoje, permeado de desdobramentos.

Parece contraditório afirmar que o processo de transição ainda continua, diante da recente atuação da Comissão Nacional da Verdade, trazendo para a esfera pública tantas evidências do que se passou. Parece, inclusive, repetitivo dizer que é necessário continuar lutando pelas memórias das vítimas. Há quem pense que por ser de certo alcance que houve forte violência (como alguns gostam de colocar, “excessos”) durante

<sup>12</sup> Do sítio eletrônico da Comissão Nacional da Verdade: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>

<sup>13</sup> Reyes Mate é um filósofo espanhol que tem se debruçado sobre a pesquisa da dimensão política da razão, da história e da religião. Seus trabalhos têm resgatado a tradição do pensamento de Walter Benjamin, sobre a memória e a significação das vítimas no centro da teoria política e moral. Mate tem trazido enormes contribuições a respeito do tema da memória dos vencidos. Além disso, ele tem se dedicado em refletir a respeito do papel da filosofia no contexto pós-holocausto. O conceito de “Justiça das vítimas é chave teórica usada para falar sobre a importância dos testemunhos para a efetiva justiça do sujeito que foi violado.

<sup>14</sup> Tales Ab’Sáber sobre isso aponta (2010, p.201): “o Exército brasileiro e o poder social endinheirado a ele agregado em 1964 conseguiram configurar uma sociedade definitivamente autoritária e violenta (...)”



o regime militar, que a disputa pela narrativa histórica pode compor pautas secundárias. Contudo, há uma questão a ser ponderada. Não houve pelas forças armadas, o reconhecimento das graves violações como erros, suscitando, desta forma, posições (de representatividade) na sociedade que insistem em relação aos crimes como acertos.

Por mais absurdo que possa parecer, no dia 17 de abril de 2016, na Câmara dos Deputados Federais, em votação para o prosseguimento do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, o deputado federal Jair Bolsonaro homenageou – publicamente, sem constrangimentos e para todo o país ver e ouvir – um torturador, declarando seu voto favorável “pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff”<sup>15</sup>.

Destacar neste artigo a funesta homenagem de um atual parlamentar brasileiro a um torturador do Brasil da ditadura militar, tem por objetivo refletir sobre o importante – senão crucial – papel da memória das vítimas no tocante à justiça, explicando por que a vítima deve protagonizar, como peça chave, o debate a respeito das graves violações de direitos humanos ocorridos durante a ditadura militar (objeto de estudo do campo “justiça de transição”). Ou seja, o propósito é mostrar por que este assunto não pode ser deixado de lado, ou mesmo considerado superado.

A declaração do deputado federal Jair Bolsonaro trouxe à lume a crueldade discursiva dos tempos sombrios da ditadura, glorificando algozes e ignorando todo o sofrimento causado àqueles que conheceram o “vácuo jurídico” dos “esquadrões, casas e voos da morte” (Arantes, 2010. p. 207). Em tom jocoso, a menção no espaço público, ao “pavor de Dilma”, enquanto vítima dos cárceres autoritários, revela a disputa de narrativas em torno do período compreendido de 1964 ao ano de 1985. Essa fala destemida evidencia um problema que ainda perdura. O problema de que para as forças armadas, ainda é revolução democrática; para àqueles que passaram pelos cárceres, que foram torturados e tiveram sua alteridade ferida, ditadura militar.

1593

Tales Ab’Saber (2010, p.195) em seu texto “Brasil, a ausência significativa política (uma comunicação)”, quando reflete em relação às profundas marcas deixadas pela ditadura militar, em uma análise sobre os vínculos e vestígios de determinados elementos da ditadura após tantos anos terem passado, lembra:

“ (...) que os bárbaros, assassinos e torturadores da ditadura militar brasileira não foram minimamente punidos, não sofreram nenhum constrangimento público ou político e estão muito bem, obrigado, aposentados, condecorados e premiados, de chinelo em casa, ou ainda na ativa no Exército brasileiro ou, o que consegue ainda ser ainda pior, em funções públicas de Estado (...)”

As poucas palavras proferidas pelo parlamentar chegam a gritar sobre o problema de justiça que temos, ainda hoje, sobre este tema. Primeiro, o desrespeito e desconsideração do parlamentar pelo trabalho da CNV que, encerrada as atividades a qual fora designada, indicou Carlos Alberto Brilhante Ustra como um dos torturadores. Não

15 “Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula que o PT nunca teve. Contra o comunismo, pela nossa liberdade. Contra a folha de São Paulo. Pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo exército de Caxias. Pelas nossas forças armadas. Por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos. O meu voto é sim”.

apenas isso, o perverso desrespeito às vítimas que foram torturadas durante aquele período pelo coronel mencionado.

Segundo, em relação as contradições pois, peremptoriamente, os agentes da repressão afirmaram não terem cometido tortura, apesar das evidências. Entre eles, o próprio Ustra<sup>16</sup>; ao mesmo tempo que sob o manto da anistia, consideraram que “se houve tortura”, foi em razão de estarem defendendo o país de um inimigo.

Ou seja, “houve tortura” ou “não houve tortura”, são argumentos contraditórios<sup>17</sup> que convivem em falas como “pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra” (inocente, pois segundo ele não houve tortura e, por isso, passível de uma homenagem), o pavor de Dilma (porque houve tortura, por isso “o pavor”). Vladimir Safatle, que trabalha perfeitamente tal contradição, no texto “Do uso da violência contra o Estado ilegal” (2010, p.242), e aborda este problema da seguinte forma:

“Vale a pena, inicialmente, lembrar que, em qualquer país do mundo, os dois argumentos (“Houve tortura e “Não houve tortura”) seriam vistos como exemplos clássicos e patéticos de contradição, o que mostraria claramente a inanidade intelectual de uma posição que precisa, a todo momento, bailar entre argumentos contraditórios. No entanto, como se não bastasse, o segundo argumento é simplesmente uma aberração inaceitável aqueles para quem a ideia de democracia não é simplesmente uma palavra vazia. E, se levarmos em conta a situação atual em que se encontra, no Brasil o debate a respeito do dever de memória, fica clara a necessidade de insistir na natureza aberrante desse argumento”.

1594

Terceiro, ao mencionar que “perderam em 1964”, o parlamentar definiu que há vencidos e vencedores nesta história, apesar da negação de que não ocorrera torturas e outras violações. Aqueles que vivenciaram o pavor causado pelos mais diversos sofrimentos nas mãos de torturadores, com a negação de sua versão, o descrédito e o descarte de suas vidas e dignidades, aqueles ausentes presentes, aqueles que foram (e são) alvo do esquecimento e da invisibilidade, são os vencidos.

É por isso que, conforme Zamora (2012, p. 98, tradução nossa), “não pode haver justiça sem o conhecimento da verdade”, pois se tais vencidos possuem sua versão dos fatos ignorados, a injustiça continua operando seus efeitos por meio da negação do que se passou, isto é, de que tais violações realmente ocorreram.

Nesse sentido, se desconsiderada a versão da vítima, a mesma é duplamente violada (primeiro, na violência do corpo – durante o momento da tortura; segundo, na negação ou esquecimento da sua interpretação singular a respeito do que ocorreu). Considera-se como vítima, para evitar qualquer proximidade ao *vitimismo* (aquele que usaria da condição e vítima para obter vantagens indeterminadamente), a pessoa que foi reduzida a nada, tendo sua alteridade completamente negada, sem razão alguma. Vale mencionar que “não havendo injustiça, inclusive, não há que se falar em vítima, pois a injustiça é correlata da vítima, ou seja, aquela é condição de existência desta”. (Ferreira, 2015).

16

17O depoimento de Carlos Alberto Brilhante Ustra à Comissão Nacional da Verdade em Audiência Pública a CNV (em 10 de maio de 2013), pode ser consultado no sítio eletrônico: [http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%2039%20-%2000092.000666\\_2013-17.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%2039%20-%2000092.000666_2013-17.pdf)

Por isso o “acertar as contas” deve estar envolvido com uma concepção essencial de memória acerca das violações produzidas pelo Estado: uma concepção de memória a ser usada como forma de conhecimento sobre a verdade vinculada às vítimas que vivenciaram as experiências das injustiças, da violência, e da negação a sua alteridade (Zamora, 2013, p. 25).

Neste sentido, aqui se identifica a existência de vínculo muito estreito que conduz a relação entre a memória – incluindo sua natureza política, trazendo à lume questionamentos sobre versões oficiais e hegemônicas, com provocações acerca de sua veracidade – e justiça, uma vez que se rompe com a lógica linear de fatos, movendo a experiência de injustiça sofrida do passado para o presente, com o propósito de transformar, e “contaminar” o presente com fragmentos da verdade contidas dentro das experiências de injustiças (costumeiramente não reveladas), recuperando a versão da vítima para narrativa histórica e para o espaço público. É o que se considera por justiça memorial ou anamnética: um modelo de justiça pensado a partir da vítima.

Reyes Mate (2011, p. 57) refletindo à maneira de Walter Benjamin, enuncia que o “esquecimento é desprezo hermenêutico dos sem nome”. Por meio desta perspectiva, devemos encarar que a memória, como a busca hermenêutica nos acontecimentos passados, que notadamente revela uma batalha contra o esquecimento amnésico. Esquecimento esse a que estão submetidas pela lógica histórica da facticidade, atribuindo validade apenas a uma parte dos eventos passados, deixando coberto por um manto de invisibilidade as experiências dos oprimidos.

Esse processo tem sido impiedoso, pois exclui o sofrimento dos acontecimentos históricos. Duros projetos políticos focaram suas transições em dar as mãos ao esquecimento, com justificativa de perdão, como no caso brasileiro explicado acima (por meio da lei 6.683 de 28 de agosto de 1979). E mais ainda, tem aderido a infeliz lógica, que reduz a memória à um espaço de mera lembrança; que reduz os acontecimentos aos fatos traduzidos pelos registros históricos<sup>18</sup>, e com isso reduz a vítima à uma engrenagem necessária ao processo (no sentido do “andar para frente”) linear do tempo.

Benjamin, além de sua profunda crítica ao historicismo, reflete também a respeito das teorias da história que reforçam as ideologias modernas do progresso. Nesse sentido, Reyes Mate que trabalha as teses de Walter Benjamin, escreve que: “essas concepções da história anunciam que todas as injustiças, atropelos e barbaridades da história acabarão reciclando-se ou metabolizando-se em sentido histórico” (MATE, 2008b, p. 165, tradução nossa)<sup>19</sup>. A ideia moderna é a de que o futuro trará a devida compensação pelo mal causado, por isso, há a permissibilidade em relação à crueldade do progresso, o que se desdobrou em incontáveis vítimas sem nome.

Segundo Reyes Mate (2011, p. 51): “o grave dessa visão progressista da história não é tanto o fato de produzir vítimas, mas de justificá-las e, portanto, tornar a produzir indefinidamente”. Essa lógica de um tempo linear, progressivo e homogêneo, não

18 Como é sabido, há um perigo em atribuir verdade apenas a registros históricos descoladamente da versão das vítimas. Se apenas nos ativésemos aos registros históricos brasileiros (em relação aos mortos da ditadura), não teríamos a dimensão do que era realizado aquela época. No famoso caso da morte do jornalista Vladimir Herzog, preso no DOI-CODI, sua morte fora registrada como suicídio.

19 No original: “esas concepciones de la historia anuncian que todas las injusticias, atropelos y barbaridades de la historia acabarán reciclandose o metabolizándose em sentido histórico”. (Mate, 2008b, p. 165)

permite que se olhe para o passado, que se façam interrupções. Trata-se de uma cruel linear com “cada vez mais destroços”.<sup>20</sup>

É no sentido oposto a essa tendência de esquecimento dos sofrimentos imputados às vítimas do progresso, da história, das barbáries, da invisibilidade, da morte física e hermenêutica, que se mobiliza a *memória anamnética*: como um esforço para se resgatar nos acontecimentos passados os sentidos ignorados ou mesmo, ainda, a negação deles – pois como sabemos, “a mera invocação da memória não garante a justiça”. É no sentido de preencher os espaços dos “aparentemente ausentes” com o significado que lhes dá presença, existência e objetividade<sup>21</sup>, que a memória anamnética opera. Portanto, como coloca Ruiz (2012, p. 67): “eis porque para pensar a justiça das vítimas há de se invocar a potência anamnética da memória”.

Diante de um contexto em que as respostas judiciais (uma vez que não existem respostas proporcionais nem adequadas ao absurdo trazido pela violência da ditadura dentro do ordenamento jurídico brasileiro e ao mesmo tempo há o impasse condicionado pela lei de anistia em vigor<sup>22</sup>), parecem cooperar para que as que as lutas por justiça se enfraqueçam, é importante buscar maneiras alternativas de refletir sobre essa questão, sem perder de vista o enlace entre os conceitos de justiça, verdade e memória. O fato de o direito mostrar-se de mãos atadas diante dessas questões, traduz a necessidade de pensá-las para além do ordenamento jurídico, e focar em seus fundamentos, desafiando as teorias da justiça tradicionalmente manejadas no direito, uma vez que ignoram o sujeito do direito – aquele que teve seu corpo violado pelo Estado.

Desse modo, consiste em considerar como o Reyes Mate, quando reflete nos moldes da uma concepção benjaminiana, que: “Justiça e memória são indissociáveis porque sem a memória da injustiça não há justiça possível” (MATE, 2008b, p. 168, tradução nossa)<sup>23</sup>. Assim, usando a memória anamnética (que seria “a potência humana capaz de dar sentido ao passado pela rememoração do acontecido”<sup>24</sup>), a vítima rememora o acontecimento, interpretando-o como indivíduo cujo sofrimento lhe atravessou atingindo-o com injustiça. A vítima rememora os “occos de ausências que se fazem presentes como lacunas” (MATE, 2008a, p. 29, tradução nossa)<sup>25</sup>, de forma que se torna possível conhecer a injustiça que lhe foi imputada, abrindo a oportunidade de restauração de sua condição.

Daí, a original e particular característica da justiça anamnética, uma vez que na busca pela reparação da injustiça causada a vítima, ela busca no passado, por meio da rememoração, a experiência vivenciada singularmente pela vítima, fazendo dela teste-

20 Interessante um apontamento feito por Reyes Mate (2011, p. 51) no sentido de que a crítica a mentalidade progressista não assinalava que Benjamin fosse “antiquado”. Para Mate, “Benjamin é um moderno, como demonstra a saudação entusiasta que fez à chegada da técnica, mas um moderno exigente que torna suas estas palavras de Lao Tse: ‘nada pode ser (...) progresso se isso não supõe um incremento de felicidade e da realização naqueles que sofreram o destino imperfeito’”.

21 Ruiz (2012, p. 69) mostra que a potência anamnética da memória reconstitui a objetividade dos fatos e reconstitui também o sentido desses fatos para aqueles que foram suas vítimas.

22 Ver o texto “Direito penal e justiça de transição. Algumas ponderações críticas”, que fala sobre possibilidades para justiça de transição fora da esfera punitiva.

23

24 Castor Ruiz, 2012. P.75.

25 No original: “huecos de ausências que se hacen presentes como vacíos”. (Mate, 2008a, p. 29)

*munha integral* (MATE, 2011, p. 18), uma vez que ela é a única relacionada diretamente ao sofrimento consequente da injustiça experienciada.

É nesse sentido que trabalha Reyes Mate, com o conceito de “Justiça das Vítimas”, problematizando os limites das teorias da justiça mais convencionais, quando estas estendem o véu da ignorância para cima do sofrimento e do rosto de um sujeito real. Aqui lida-se com um sujeito concreto, e preocupa-se em a partir desse sujeito (geralmente esquecido pela “marcha para frente” dos acontecimentos) efetivar-se a justiça, ao considerar seu testemunho, isto é, sua fala, como ponto fundamental de partida<sup>26</sup>.

## CONCLUSÃO

Como vimos, o cenário de transição brasileira é caleidoscópico. É passível de análises diversas, dada a imbricação de vários campos.

Vimos, também, que o espaço aberto às vítimas pela Comissão Nacional da Verdade, consiste em um novo marco para a justiça de transição no Brasil, consistindo em um enorme avanço no tocante as vítimas terem podido contar seus testemunhos em diversas ocasiões<sup>27</sup>, além do confronto público com alguns de seus algozes.

Esse fato ocupa imensa relevância na “justiça das Vítimas” proposta por Reyes Mate, não apenas pelo fato do conteúdo de seu testemunho ter um poderoso potencial hermenêutico, mas especialmente, por permitir a vítima acrescentar a sua versão à narrativa sobre a ditadura, a partir de onde ela pôde sair de seu estado de invisibilidade. Conforme Priscilla Hayner<sup>28</sup> (2006), no tocante a comissões da verdade, tais espaços atribuem à vítima da violação um papel que o processo judicial não dá. Assim, a coleta dos testemunhos das vítimas torna-se de real importância para a verdade buscada por tais comissões: uma verdade que inclua também a versão dos vencidos e oprimidos.

Infelizmente, mesmo com a atualidade do relatório final publicado ao final de 2014, prazo em que as atividades da comissão foram encerradas, temos no momento atual um momento conflituoso, evidenciado pela homenagem realizada pelo parlamentar Jair Bolsonaro ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, (durante a votação sobre a

26 Ver dissertação de mestrado intitulada “Reyes Mate e a justiça das vítimas: uma perspectiva anamnética”.

27 “Ao longo de sua existência, os membros da CNV colheram 1121 depoimentos, 132 deles de agentes públicos, realizou 80 audiências e sessões públicas pelo país, percorrendo o Brasil de norte a sul, visitando 20 unidades da federação (somadas audiências, diligências e depoimentos). (...) Para tornar mais acurados os relatos de graves violações de direitos humanos, a CNV percorreu, entre novembro de 2013 e outubro de 2014, acompanhada de peritos e vítimas da repressão, sete unidades militares e locais utilizados pelas Forças Armadas no passado para a prática de torturas e outras graves violações de direitos humanos.” Informação extraída do site da Comissão Nacional da Verdade, pela referência eletrônica : <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>

28 “Somente se solicita o testemunho das vítimas se este é necessário para respaldar uma determinada linha de ação do processo (...) não se chama mais que um muito pequeno número de vítimas e é possível que seus testemunhos sejam diretamente questionados pelos advogados de defesa”... Enquanto as comissões da verdade “ainda que possam investigar a participação nos abusos de determinados perpetradores individuais e receber dados-chave procedentes dos acusados e de outros integrantes do sistema repressivo, centram grande parte de seu tempo e atenção nas vítimas. Normalmente, recolhem depoimentos de uma ampla gama de testemunhas, vítimas e sobreviventes, e consideram todos esses relatos ao analisar e descrever a pauta geral de acontecimentos. Ao escutar a história das vítimas, quiçá em sessões públicas, as comissões dão voz a essas vítimas e fazem com que o conjunto da população de torne consciente de seu calvário.” (HAYNER,2006, tradução nossa, grifo nosso).

continuidade do processo de impeachment de Dilma Rousseff pela câmara dos deputados federais), quanto pelas faixas que pedem por “intervenção militar” nas manifestações realizadas por partes mais conservadoras da sociedade. Esperava-se se ao “escancarar” os fatos, desatando os nós dados pelos agentes da repressão, não restariam mais dúvidas a respeito do passado. Não foi o que aconteceu. Como o terreno das memórias tangencia o terreno político – sempre em disputa-, os setores mais conservadores tentam lançar dúvidas a instauração da própria CNV<sup>29</sup>.

Assim, é necessário ter muito cuidado e zelo por este assunto. Sendo necessária a disponibilidade para debate-lo quantas vezes se façam necessárias.

Vemos nessa contradição, já que com a publicação do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (sem falar nas outras iniciativas brasileiras por justiça, verdade e memória) que ainda temos um passado que precisa ser escovado a contrapelo. Isso quer dizer que ainda há aqueles que empreendem esforços em tornar as vítimas em invisíveis, aproveitando-se da distância histórica para conta-la à sua maneira.

Outro ponto vislumbrado por este texto foi lembrar como na afirmação de Safatle que “o silêncio sobre os mortos e torturados do passado, da ditadura, acostuma a silenciar sobre os mortos e os torturados de hoje”, significando que os traços da violência que temos hoje, possuem um vínculo com os eventos de violência ignorados do passado. As injustiças ocorridas perduram, pois, o sofrimento das vítimas não sofre prescrição, não terminam com medidas e vocabulários que ensejem seu esquecimento. Portanto, importa dizer que a memória sempre será o método requisitado para o modelo de justiça que considere as vítimas como elemento principal.

1598

## BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Paulo. Verdade e justiça na transição política brasileira. In: SABADELL, Ana Lucia et al. **Justiça de Transição**: das anistias às comissões de verdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 383-406.

AMBOS, Kai. The legal framework of transitional justice: a systematic study with a special focus on the role of the ICC. In: AMBOS et al. (eds.) **Building a future of peace and justice**: studies on transitional justice, peace and development. Berlin, Heidelberg: Springer-Verlag, 2009, p. 19-103.

AB'SÁBER, Tales. **Brasil, a ausência significativa política (uma comunicação)**. Org. por Edson Teles e Vladimir Safatle. In: O que resta da Ditadura?. Boitempo. São Paulo, p.187-202.

ARANTES, Paulo. **1964, o ano que não terminou**. Org. por Edson Teles e Vladimir Safatle. In: O que resta da Ditadura?. Boitempo. São Paulo, p.205-236.

ARENDRT, Hannah. **A Condição Humana**. 10º ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história** / Walter Benjamin; organização e tradução de João Barrento. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BENJAMIN, W. **Documentos de cultura, documentos de barbárie**. São Paulo, Cultrix, 1986.

CALEGARI, Lizandro Carlos. Testemunho, trauma e identidade em Que bom te ver viva, de Lúcia Murat. **Amerika: Mémoires, identités, territoires**. Ago. 2013. Disponível em: <<http://amerika.revues.org/4054>>. Acesso em: 11 out. 2014.

CIURLIZZA, Javier. Para Um Panorama Global Sobre A Justiça De Transição. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 1, p.23-30, jan. 2009. Semestral.

29 Ver artigo publicado na revista Veja, em 11/12/2014: “A Comissão da Mentira e as bobagens ditas por um ministro do Supremo e pelo — podem rir! — “Coordenador nacional da verdade”; nem o stalinismo tinha um desses!”

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **O preço de uma reconciliação extorquida**. Org. por Edson Teles e Vladimir Safatle. In: O que resta da Ditadura? Boitempo. São Paulo, p.177-186.

GASPARI, E. **A ditadura escancarada**. São Paulo, Cia das Letras, 2002.

GÓMEZ, José Maria. Justiça Transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. In: ASSY, Bethania et al (Org.). **Direitos Humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012. p. 261-290.

HAYNER, Priscilla. **Verdades Innombrables**. Cidade do México: Fundo de Cultura Econômica, 2006.

IHU, Revista do Instituto Humanista Unisinos. **A memória como antídoto à repetição da barbárie**. 2009. Disponível em: <[http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2523&secao=291](http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2523&secao=291)>. Acesso em: 20 out. 2014.

MATE, Reyes. **Justicia de las víctimas: Terrorismo, memoria, reconciliación**. Barcelona: Anthoropos Editorial, 2008a.

\_\_\_\_\_. **La herencia del olvido**. Madrid: Errata Naturae, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Meia-noite na história: Comentários às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história**. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2011.

\_\_\_\_\_. **Memoria de Auschwitz: Actualidad moral y política**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

MEZAROBBA, Glenda. **O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio**. In: O que resta da Ditadura? Boitempo. São Paulo, p. 109-119. 2010.

REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RICCEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

RUIZ, C.M.M.B. **O direito à verdade e memória. Por uma justiça anamnética: uma leitura dos estados de exceção no cone sul**. In: L.C. TROMBETTA, Relatório Azul 2011 da Comissão de Direitos Humanos e cidadania da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Complemento. Porto Alegre, Assembleia Legislativa do RS, 101-132. 2011.

\_\_\_\_\_. **Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas**. In: ASSY, Bethania et al (Org.). **Direitos Humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012. p. 49-78.

SAFATLE, Vladimir. **Do uso da violência contra o Estado ilegal**, Org. por Edson Teles e Vladimir Safatle. In: O que resta da Ditadura?. Boitempo. São Paulo, p. 237-252

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Catástrofe e Representação**, org. por M. Seligmann-Silva e A. Nestrovski, São Paulo: Escuta, 2000.

TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**. p. 69-94. jan. 2003.

TODOROV, Tzvetan. **Los Abusos de la Memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

ZAMORA, José A.. História, Memória e Justiça: Da justiça transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da et al (Org.). **Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 21-46.

\_\_\_\_\_. Tiempo, memoria e interrupción revolucionaria: sobre la actualidad de W. Benjamin. In: ASSY, Bethania et al (Org.). **Direitos Humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012. p. 97-126.

ZYL, Paul Van. 2005. Promovendo A Justiça Transicional Em Sociedades Pós-Conflito. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 47-72.

# ENCRUZILHADA NATALINO: CRIMES DE ESTADO X RESISTÊNCIA SOCIAL<sup>1</sup>

Maura da Silva Leitzke

**RESUMO:** O presente estudo busca identificar e analisar os crimes que foram cometidos no acampamento da Encruzilhada Natalino berço dos movimentos sociais no Brasil, local onde atos de perseguição e de agressão a direitos foram ignorados pelo Estado brasileiro, que se preocupou por mais de trinta anos em apenas recriminar os protagonistas dessa história. Indiscutivelmente no local deu-se um estado de exceção. Embora para muitos a Encruzilhada Natalino tenha sido palco da prática de crimes contra a humanidade, tal afirmativa somente foi aventada pela comissão de memória justiça e verdade, que no mês de junho de 2014, que julgou e concedeu anistia ao Padre Arnildo e mais alguns acampados do local o, pedindo-lhes desculpas em nome do Estado pelas violações sofridas. Portanto, o cometimento de crimes se deu por parte do Estado que no uso de sua força cometeu, no local, crimes contra a humanidade, ao contrário do que se afirmou durante trinta anos, de que teriam sido os acampados os criminosos.

**Palavras Chaves:** Crimes de Estado – movimentos sociais – resistência.

**ABSTRACT:** The present study aims to identify and analyze the crimes committed at the *Encruzilhada Natalino* (Natalino Intersection) campsite, which is the birthplace of social movements in Brazil and where persecution and aggression acts against rights were ignored by the Brazilian State that for more than thirty years was only concerned with blaming the protagonists of this story. Undoubtedly, there was a state of exception in the place. Even though for many people the *Encruzilhada Natalino* was a stage for crimes against humanity, such affirmative was only suggested by the Commission of Memory, Truth and Justice, which in June 2014 ruled and granted amnesty to Father Arnildo and a few more encamped at the place, apologizing on behalf of the State for the violations suffered. Therefore, crimes were committed by the State, which by using force committed crimes against humanity at the place, rather than what was affirmed for thirty years, that the criminals were the encamped ones.

**Keywords:** State crimes - social movements- resistance.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe analisar as violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado nos conflitos agrários existentes no período da ditadura militar, mais precisamente o conflito que se deflagrou no Acampamento Encruzilhada Natalino, norte do Rio Grande do Sul, bem como, a ação direta do Coronel Sebastião Rodrigues de Moura - o Coronel Curió, na tentativa de dismantlar esse importante movimento social, em um período de exceção onde o local foi declarado área de segurança nacional.

Na história recente do Brasil, é através da luta popular que se dá a construção de um processo de democratização e de superação da ditadura militar, foi através da organização coletiva o reconhecimento do status de direito humanos, onde todos passam a

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão: DIREITO, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.



ser reconhecidos como sujeitos de direitos. A perspectiva histórica remete para a realização e as escolhas, o que inaugura a dimensão política dos direitos humanos.

Direitos humanos não nascem das Declarações, dos Tratados, dos Pactos, em suma das leis, sejam elas internacionais ou nacionais. A positivação dos direitos gera condições, instrumentos e mecanismos para que possam ser exigidos publicamente, o que é muito importante, mas também tende a enfraquecer sua força constitutiva e instituinte, como processo permanente de geração de novos conteúdos, de novos direitos, e de alargamento permanente de seu sentido. Ao serem instituídos em documentos jurídicos, os direitos humanos passam a ser exigência para todos.

Busca-se aqui relatar a trajetória do acampamento Encruzilhada Natalino na cidade de Ronda Alta, norte do Rio Grande do Sul, movimento considerado o berço do MST<sup>2</sup>, sua trajetória de resistência à opressão do Estado no período do regime militar, marcada pela resistência de um povo, que apesar da opressão sofrida se manteve firme, derrotando as estratégias do mais temido representante do Estado Militar, o Coronel Curio.

## **2 ENCRUZILHADA NATALINO UMA HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA AO VIOLAÇÕES COMETIDAS EM NOME DO ESTADO**

Símbolo da resistência à ditadura militar, o Acampamento da Encruzilhada Natalino, traz em sua essência a força de uma organização popular, pilar social que constrói uma nova realidade concreta e organizada, em meio a um cenário de crimes cometidos pelo Estado contra seus cidadãos. Episódio considerado marco inicial para a derrocada do poderio desenfreado de um Estado militar, opressor e excepcional, que, com sua determinação, manteve de forma coesa o povo em torno de um ideal comum na busca pela solução agrária dentro do próprio Estado do Rio Grande do Sul.

1601

Essa realidade de conflitos entre colonos-camponeses, latifúndio e o Estado se institucionaliza de uma forma mais orgânica e mediada, a partir do início dos anos 1960 com o movimento Master<sup>3</sup>, o qual, por intermédio de intervenção governamental, promove desapropriações de latifúndios, dentre os quais a Fazenda Sarandi, palco de grandes conflitos agrário, pós Encruzilhada Natalino.

A Encruzilhada Natalino, acampamento de agricultores sem-terra na cidade de Ronda Alta norte do Rio Grande do Sul, é considerada o marco histórico na luta pela terra no Brasil, berço dos movimentos sociais dos anos 1980, figura na história de atrocidades sociais como uma das maiores violências cometidas por parte do Estado ditatorial contra aqueles que ousaram não se submeter às suas ordens<sup>4</sup>.

2 Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

3 O Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master) nasceu no município de Encruzilhada do Sul. Mais tarde, associações de agricultores sem-terra foram criadas em dezenas de municípios gaúchos. A partir do segundo semestre de 1961, o Master ganhou o apoio decisivo de Leonel de Moura Brizola, governador do estado do Rio Grande do Sul, entre 1959 e 1962. <http://www.mst.org.br/node/> acessado em 22 de maio de 2012, às 11h:42min.

4 É importante respirar um pouco do clima na época do acampamento e revelar alguns temores de poderes estabelecidos na capital do estado em relação aos sem-terra da Encruzilhada Natalino. Numa das viagens que os acampados fizeram a Porto Alegre, criou-se um clima apreensivo, descrito por Carlos Kolecza num artigo publicado em Zero Hora, 1.8.81.p.2, como sendo tremelique geral. Alguns trechos dessa descrição dão conta desse quadro. "Pois é, tremelique geral. Comboio policial militar à espera na ponte do Guaíba. Porteiros do Palácio Piratini de sobreaviso para uma tentativa de invasão da horda. Bispo auxiliar,

O acampamento com seus característicos barracos de lona preta formou-se ao longo de uma estrada de terra que ligava o município de Ronda Alta à cidade de Passo Fundo, passando pelo povoado, na época denominado de Pontão, que somente fora elevado à condição de município posteriormente<sup>5</sup> A referida estrada, hoje rodovia RS 324, na atualidade devidamente pavimentada, pouco lembra a velha estrada sempre muito empoeirada e intransitável em dias de chuva, um retrato das condições precárias de vida experimentada pelas famílias que lá desembarcaram para dar início a uma trajetória que marcaria de vez a história da luta pela terra no Brasil.

A localidade de Encruzilhada Natalino é assim denominada, até os dias atuais por consistir em um entroncamento de vias que dão acesso e ligam os municípios de Ronda Alta, Sarandi, Rondinha e Pontão/Passo Fundo, tendo em seu centro um prédio agora sem utilização comercial, mas que já foi um famoso comércio, de propriedade de Natalino Verardi. O prédio, mesmo com a passagem do tempo, resiste fortemente como marco, causando a sensação de que a arquitetura lá está para que não se percam as memórias históricas daquele local. Das pessoas entrevistadas, há unanimidade no entendimento de que no local deveria ser construído um monumento ou uma espécie de museu em que se pudesse preservar os fatos históricos, os quais tendem, pelo desinteresse, restar ao esquecimento.

1602 Famílias oriundas de várias cidades do norte do estado dirigem-se à Encruzilhada Natalino, em busca da solução governamental para a questão agrária que se alastra como pólvora no início dos anos 1980, no norte do Rio Grande do Sul, o acampamento surge sem qualquer planejamento político ou de resistência, surge de uma necessidade comum, a busca de terra para produzir, uma cobrança ao governo para a questão da reforma agrária. O acampamento foi se constituindo lentamente, tendo seu início com a construção de um único barraco de lona preta por Natalício, agricultor que cobrava do Estado uma solução para sua expulsão da área indígena do município de Nonoai. Assim, iniciou-se uma migração de agricultores que, de alguma forma, sofriam pela falta de políticas agrárias emanadas do Estado. Até o mês de abril de 1981 o movimento era tímido e sem representatividade, constituía-se em apenas alguns barracos a beira da estrada que não incomodava e nem chamava a atenção de ninguém.

A mudança ocorre quando chegam ao local mais de quinhentas famílias que se juntam aos esparsos barracos ali existente e, então, a imprensa escrita e falada começa a tomar posicionamento contra ou a favor, chamando a atenção para o local, atingindo repercussão jamais esperada em níveis nacional e internacional (MARCON, 1997, p.67).

encarregado da política agrária da Igreja, alegando que não podia falar. Cardeal ausente. Delegado substituto do Inkra desculpando-se por não ter recebido instruções a respeito. Bate-boca do tenente e deputado por causa da proibição de passar na rua Duque. Brasília pedindo informações a todo momento. Reforço na despesa do quartel prevenido de que receberia dezenas de famintos. Por que? Por uma centenas e pouco de agricultores que vieram a Porto Alegre reclamar terra, desarmados, com as mulheres a tiracolo e os filhos nos braços. A grande tragédia não aconteceu. Os bárbaros, jogados prá lá e prá cá, voltaram para a Encruzilhada Natalino sem quebrar uma vidraça. Suas excelências podem refestelar-se novamente nas poltronas estofadas. O grande perigo passou. Uma mancha que outra em algum felpudo tapete são o estrago maior da passagem dos hunos de Ronda Alta pelos gabinetes da Praça da Matriz. Porto Alegre pode voltar a respirar tranqüila, que eles decidiram enfiar-se novamente em suas barracas à beira da estrada. Refeitos, os intrépidos cavaleiros da sagrada ordem da higiene social podem voltar a seus lugarzinhos aconchegantes de fofocas sem risco de pisar no cocô de algum bebê subnutrido. Encruzilhada Natalino é uma das coisas mais importantes do Rio Grande do Sul nos últimos anos. Desta vez não há um governador prometendo abrir porteira das fazendas. Não existe um governo fazendo as reformas de base... A memória desse significativo acontecimento precisa ser revivida, caso contrário, como diz Benjamim, "nem os mortos não repousarão em paz".  
5 <http://www.pontao.rs.gov.br/about.html#>. Acessado em 16/05/2012, às 09h:35min.

A formação do Acampamento Encruzilhada Natalino não se deu de uma organização tecnicamente planejada na tentativa consciente de confrontar o Estado (MARCON, 1997, p.66), nasceu antes de tudo do temor e anseio dos agricultores que não viam uma perspectiva de sustento e dignidade para suas famílias nas condições de abandono que se encontravam. O movimento, em princípio, tinha o fim único de chamar a atenção para o problema agrário ignorado pelo poder público, mas que com o desenrolar dos fatos alcançou dimensões jamais imaginadas e esperadas por seus atores.

O conflito agrário no Rio Grande do Sul tem a região Norte como um ícone, um espaço de grande expressão, podendo-se dizer até paradigmático, em nível nacional. Suas expressões mais comuns nos campos político, social e religioso tornaram-se evidentes na região, a repercussão torna-se uma história que se incorpora à sociedade, assim, tal questão se desenvolve com intensos movimentos sociais em seu entorno e envolve índios, colonos, médios e grandes produtores, atingidos por barragens, camponeses em geral e, em especial, posseiros, peões de estância, agregados, meeiros, extrativistas e arrendatários. (MARCON, 1997, p.68).

Esses movimentos sociais, até então afluídos, tinham o apoio e a orientação da Igreja Católica, mas um apoio mais religioso do que propriamente assistencial, pois, entendia-se que a Igreja, em seu papel na sociedade, não podia e não devia envolver-se com tais questões, pois estava fora de sua atividade essencial, posição firmemente defendida por seus superiores. (MARTINS, 1986, p.53).

No Rio Grande do Sul, a Igreja Católica era liderada com mãos de ferro pelo arcebispo de Porto Alegre Dom Vicente Scherer, que havia assumido o cargo em 1947, mantendo a maior parte do clero subordinado às suas ordens e fiel às suas teses, sendo sua principal obsessão a do *"anti-comunismo"*, como se comprova pela mensagem de abertura do ano litúrgico de 1962, quando manifestou-se nos seguintes termos:

Os vanguardeiros das forças de Moscou agem com disfarces, aliciando adeptos e ocupando posições... [...]. Não promovemos campanhas negativas de anticomunismo, mostramos os erros da ideologia marxista pelo debate dos princípios doutrinários em que se funda e pelo exame da experiência desastrosa que se está fazendo nos países já dominados pelas forças aguerridas do novo império colonialista<sup>6</sup>

Nessa esfera de resistência que envolve a Encruzilhada Natalino se dá em plena ditadura militar, justificando ao então presidente da república o militar João Batista Figueiredo, enviar para a região um de seus homens de maior confiança, para desmantelar esse levante social – o Coronel Sebastião Rodrigues de Moura – o Coronel Curió.

Coronel Curió era conhecido – e temido – por seu histórico de repressão e de violência contra a organização popular. Iniciara sua atividade política de forma mais efetiva em 1961, como 2º tenente no estado do Paraná, tendo, nessa época, forte ligação com Odílio Dinys, então ministro do Exército, Curió era oficial do Centro de Informações do Exército e agente do SNI (Serviço Nacional de Informações). Pelos bons serviços prestados à ditadura com o extermínio da Guerrilha do Araguaia, Curió recebeu a Medalha do Pacificador em 1973 e 1975, concedidas pelos presidentes General Emílio Garrastazu Médici e General Ernesto Geisel.

6 Jornal Correio do Povo. Porto Alegre, 03 jan. 1962, p. 7.

A partir de 1976, o Coronel Curió passou a atuar mais fortemente nos conflitos sociais, especialmente na região Norte do país. Havia sido responsável pela desmobilização de Serra Pelada e pela dissolução da Guerrilha do Araguaia em sua terceira fase. ( MARCON, 1997, p. 111).

Outro episódio que dava credibilidade às ações do Coronel Curió frente ao Estado foi sua dura e decisiva atuação junto ao município de Ximboá, no estado de Goiás, onde agiu como o braço do poder Estatal militar para dialogar com a população local, dando passagem aos homens do então general Hugo Abreu, pondo fim à organização por meio de sua intervenção<sup>7</sup>. Outros episódios de desmobilização de conflitos sociais no campo que orgulhavam o Coronel Curió, foram em 1980 Alagamar (PB); Bico do Papagaio (MT) e Marabá (PA).( MARCON, 1997, p. 114).

Com base em sua trajetória desmobilizadora, usando táticas e estratégias de guerra, militarizando e amedrontando pessoas, o Coronel Curió, foi enviado ao Acampamento Encruzilhada Natalino para desarticular a organização aí existente e que de por sua repercussão ameaçava a estabilidade governamental.

1604 O acampamento Encruzilhada Natalino esteve sobre intervenção federal no período de 30 de julho a 31 de agosto de 1981, um período de verdadeira exceção, nesse período o local foi considerado área de segurança nacional. Criaram-se, nesse momento, no governo do presidente Figueiredo, órgãos destinados a exaurir focos de tensão social, principalmente tensões agrárias que colocavam em xeque o poder do Estado, por isso, os problemas fundiários foram transformados em questão de Segurança Nacional. A política de Segurança Nacional foi elaborada com base nos objetivos fundamentais: progresso; paz social; integridade territorial e integração nacional. ( GURGEL, 1979, p. 172/173).

Anteriormente à sua oficial chegada, o Coronel Curió já havia estado e estudado o acampamento de forma secreta. Segundo Padre Arnildo, no dia 25 de julho, quando se comemora o dia do colono e do motorista, houve, no acampamento, uma grande celebração, com a presença dos acampados, da população e de entidades representativas de classe, e nesse ato o Coronel Curió esteve presente de forma clandestina para analisar a situação, a geografia do local e traçou estratégias de desmobilização.

Nessa mesma celebração os acampados, em conjunto com os presentes, decidiram reivindicar solução para a questão da terra dentro do próprio estado do Rio Grande do Sul, não aceitando que as famílias fossem assentadas em outros estados, tendo em vista a precariedade dos assentamentos ofertados. Dessa forma, a Fetag<sup>8</sup> e sindicalistas acompanhariam uma comitiva de acampados até a capital do estado, Porto Alegre, na tentativa de realizar uma audiência com o Governador e expor a situação do problema agrário e argumentar em favor de sua posição em permanecer no Rio Grande do Sul. ( MÉLIGA, 1982, p. 44/45).

Com a saída da comitiva de três ônibus, que se dirigia a cidade de Porto Alegre, o Coronel Curió aproveitou a oportunidade e instalou seu aparato de guerra iniciando suas atividades. No final do mês de julho, o acampamento foi cercado, pelos militares que estavam a serviço do estado e sob o comando do Coronel Curió, presentes nesse ato todas as forças policiais civis e militares do estado.

<sup>7</sup> Jornal O Globo, 6.9.81, p. 5.

<sup>8</sup> Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul.

Então final do mês de Julho ele cercou o acampamento, fez do acampamento um campo de concentração, um legítimo campo de concentração, cercado de militares, fechou as portei ras, veio acompanhado com polícia federal, estadual, e militar, cercou as quatro entradas e se estabeleceu no centro, do lado esquerdo da estrada, comandou um mês inteiro a tortura, instalou som, onde dava as suas ordens do amanhecer ao anoitecer, instalou autofalantes em toda a extensão do acampamento para todos ouvirem suas ordens, daí ele comandou a repressão para poder tirar as pessoas do local, esse era seu objetivo, sua missão, tirar as pessoas do acampamento. Ele dizia que era da segurança nacional, vindo em nome do presidente da república para acabar com aquele acampamento, e que não importava o jeito que fosse, não hesitava em dizer que já havia acabado com quinze organizações populares, e que acabaria com essa também, seria sua décima sexta<sup>9</sup>.

Dessa forma, no final do mês de julho, o Coronel Curió, instalou-se na Encruzilhada Natalino com a firme missão de por fim a um conflito que muito maculava a imagem do estado, impondo um terrorismo militar, responsável por marcar a vida e a história das pessoas que ali estavam ou de alguma forma tinham relação com esse movimento.

Com a instalação do aparato do Coronel Curió na Encruzilhada Natalino, há a formação de uma estrutura militar, chegam ao local cerca de 2000 (dois mil) homens do exército, automóveis e três aviões búfalos das forças armadas, que treinavam diariamente manobras de guerra no local, sem contar as polícias militares, rodoviária, civil e federal que permaneceram no local durante a intervenção.

1605

Quando de sua chegada, imediatamente Curió e seus agentes federais instalaram no centro do acampamento um mastro de relevante altura para hastear a bandeira nacional, mesmo que, para isso, não houvesse uma previsão legal, a bandeira era hasteada pela manhã e arreada nos finais da tarde sempre ao toque do hino nacional, com a coercitiva presença de todos os acampados.

Não importavam as atividades que estavam sendo desenvolvidas, os acampados eram coagidos a estarem em frente à bandeira, postos em fila, com imposição das mãos, tudo organizado pessoalmente pelo Coronel Curió, não bastando estar presente, era necessário que todos cantassem o Hino Nacional.

ANTONINHO: Era uma forma de esvaziar até a reza de tardezinha. Ele envolvia todo mundo, e ninguém quase participava. E outra coisa, o regime dele era militar totalmente. De manhã, era o hasteamento da bandeira, e de tarde o arriamento da bandeira. Ele queria que todo mundo participasse disso. ( MÉLIGA, 1982, p. 58).

O acampamento Encruzilhada Natalino foi transformado em campo de concentração como é relatado com unanimidade pelas pessoas entrevistadas. Uma das estratégias usadas foi a instalação de um potente sistema de som, com alto falantes espalha-

<sup>9</sup>Arnildo Fritzen, Padre diocesana da Diocese de Passo Fundo, RS.

dos por toda a extensão do acampamento, equipamento ligado do amanhecer até altas horas da madrugada, de onde ecoavam constantemente as ordens autoritárias e ameaçadoras do Coronel Curió, que falava em nome da segurança nacional enviado pelo presidente da república, com a missão de destruir o acampamento, não importando quais as atitudes fossem necessárias. Desse modo, iniciou-se uma batalha de resistência entre o temido Coronel Curió e a persistência dos agricultores que ali estavam e resistiam a todas as estratégias que lhes eram impostas.

Logo após sua chegada, vangloriava-se por meio do sistema de som que instalou no local de já ter enfrentado 16 casos de tensão social e de ter saído vitorioso em todos eles. Por isso, estipulava um prazo de 15 dias para que se resolvesse o impasse, findo o qual o acampamento seria destruído. Os acampados, no entanto, estavam de posse de algumas informações a respeito das práticas e da trajetória do Coronel. Um deles inclusive, Davi Alves, conhecera-o pessoalmente em Serra Pelada, relatando: “Ele chegava, baixava os comandos de ordem e se retirava. Não ficava fixo no lugar. Lá tinha um comandante dele, um sargento”. (MÉLIGA, 1982, p. 25).

Sempre a frente de seus soldados, o Coronel Curió, determinava e acompanhava as sessões de tortura, que segundo o entrevistado, foram mais de dez. Curió sempre sem demonstrar qualquer tipo emoção, satisfazia-se ao presenciar a tortura.

1606

Eles me levaram pro Falcão<sup>10</sup> onde era cheio de milico, pra me forçar a desistir e leva os outros, e eu não queria eu fui colocado pra defender o povo, então eu ia defender, daí eu fui torturado, me pisavam, me davam coices nas pernas, pisavam nas unhas, isso pra mim era a maior dor. E o Curió tava junto, era o chefe dessa turma que fazia a tortura. Eles vinham lá pra me convencer a levar o pessoal e eu não dava confiança pra eles, eu não tinha nada com eles eu tinha era com o pessoal nosso, pra resisti, pra ficar por uma justa causa. Eles me prenderam, me perseguiram porque eu era uma liderança, quando eu fui reformar meu barraco, de noite porque chovia dentre ele mandou me prende dentro do barraco na frente dos meus filhos, e depois me levar lá pro Falcão<sup>11</sup>.

Como as torturas físicas também não surtiram efeitos, o Coronel Curió, tentou intimidar a família de Isidoro que estava fora do acampamento e que também era impedida de entrar para ter notícias. Curió foi diversas vezes até a residência do sogro de Isidoro e fazia ameaças, isso ocorreu por dias seguidos, na tentativa de que convencessem o genro, para que esse desistisse do acampamento, alertando de que se a família não fosse de lá retirada, ele “*passaria por cima sem dó nem piedade*”. O que causou grande terror por seu histórico de violência.

Ele foi no meu sogro fazer uma proposta pra mim levar o pessoal pro mato grosso que ele me dava duas colônias de terra e máquinas na

<sup>10</sup> Beneficiadora de Semente que possui grandes silos onde ocorriam as torturas.

<sup>11</sup> Isidoro Vieira dos Santos, acampado na Encruzilhada Natalino.

época, querendo me comprar, eu não aceitei, eu disse eu fui eleito pra representar o pessoal, não vou recuar disso. Daí ele mandou meu sogro ir lá, na época, pra me convencer a aceitar, eu disse pra ele quando eu vim pro acampamento, o senhor não gostaria que eu vinha pro acampamento, o senhor não queria e eu vim pra conquistar o que é meu mas não pra enganar os outros, eu ficar rico e os outros pobres. (MARCON, 1997, p. 118).

O isolamento total do acampamento foi outra das estratégias utilizadas pelo Coronel Curió, ninguém entrava ou saía do acampamento, no caso de saída ela era definitiva quem saísse não mais poderia retornar, dessa forma, a escassez de recursos foi ficando cada mais severa, pois, a ajuda da comunidade que antes era constante, agora não passava pelas barreiras montadas no acampamento e a primeira consequência foi a falta de alimentos.

Não por acaso, em decorrência disso, o Coronel Curió tentando uma aproximação com os acampados explorando suas fragilidades, instala no centro do acampamento um caminhão da Cobal<sup>12</sup>, que tinha a finalidade de distribuição de alimentos, não era uma distribuição usual, pois, cada família precisava entrar diariamente na fila, e responder intermináveis questionários para ter acesso a uma quantia ínfima de alimentos, que nem sempre atendia à necessidade de todos, pois, muitas famílias permaneciam o dia todo na fila enfrentando um sol escaldante e ao final do dia nada recebiam, o alimento tinha acabado, restando somente a alternativa de entrar na fila no dia seguinte e dar início a nova tortura psicológica. Não havia alternativa, pois era a única forma de acesso há um pouco de alimento.

1607

Essa estratégia envolvia parte do acampamento o dia todo, pois, se a família quisesse ter acesso ao alimento precisava manter-se na fila e ali permanecer, e isso se repetia todos os dias, numa espécie de idas e vindas, diferentemente do que esperava o Coronel Curió, os acampados se mantinham firmes e não deixaram o acampamento, o que fazia aumentar a tensão, pois, esse via seu prazo se exaurir e não conseguia atingir seus objetivos.

Com o passar dos dias, tendo em vista o aumento da resistência dos acampados, os homens do Coronel Curió secaram o açude onde as mulheres lavavam a roupa, e levaram seus cavalos para a única fonte de água potável que abastecia o acampamento, episódio que é relatado com muita emoção por Padre Arnildo, como um episódio de grande crueldade, pois, tirou dos acampados a possibilidade de acesso à água, para matar sua sede, em meio a tanto sofrimento. (MÉLIGA, 1982, p. 89).

Outra repressão muito violenta, a que mais me doía era a que Curió fazia os militares com seus cavalos irem marchar dentro das fontes de água onde o povo tomava água, as pessoas se obrigavam a tomar essa água suja, obrigando os acampados a fugir durante a noite para ir em localidades vizinhas onde moradores dispunham solidariamente baldes de água potável<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> Companhia Brasileira de Alimentos.

<sup>13</sup> Arnildo Fritzen, Padre diocesana da Diocese de Passo Fundo, RS.

A única alternativa era a fuga noturna, empreendida por alguns acampados que se dava em meio aos soldados em sentinela, atravessando mato fechado e enfrentando o perigo de serem abatidos, para buscar em propriedades distantes um pouco de água potável, principalmente para o consumo humano, mas a quantidade era ínfima, levando em consideração a quantidade de gente que estava acampada. Essa era também a tática usada pelos acampados para realizar as reuniões noturnas para tratar das estratégias de resistência.

A tentativa de manter o isolamento dos integrantes do acampamento, bem como, a não informação da sociedade sobre o que de fato estava acontecendo, foi uma tentativa usada pelo Coronel Curió, para esvaziar a opinião pública sobre os acontecimentos, que já começava a expressar publicamente apoio ao movimento, inclusive organizando campanhas para arrecadação de mantimentos para fornecer ao acampados.

Diante dessa situação de precariedade, faleceu, a primeira criança no acampamento e como menciona o Padre Arnildo, isso se deu por subnutrição, esse episódio foi de fundamental importância no fortalecimento da resistência dos acampados, pois, tal fato foi tratado como forma de união e fortalecimento em torno de um ideal, tanto que, se constrói no centro do acampamento um altar e nele se fixa uma cruz rústica na qual foi amarrado um lenço preto, sinal do luto pela morte dessa criança, e onde todos os dias os acampados se reuniam para rezar e revitalizar sua luta.

1608

Porém o mais cruel foi quando faleceu a primeira criança por subnutrição, então nós fizemos uma cruz e um palco, que era nosso local de encontro, onde a questão religiosa foi fundamental para nos dar força, nós fizemos um velório naquela cruz, então colocamos um pano preto no envolto da cruz para simbolizar aquela criança. Com essas ocorrências foi cimentando o grupo, e todas as celebrações religiosas de domingo, as procissões onde cantávamos, rezávamos, mas em meio sempre espíões, de modo que sempre estavam tentando coagir as pessoas para elas não se manifestarem<sup>14</sup>.

Durante o período de duração do acampamento houve cinco mortes de crianças, e a cada morte uma nova fita branca era amarrada à cruz que estava fixada no altar no centro do acampamento. A cruz era carregada sempre que houvesse qualquer manifestação ou celebração no acampamento, o que fortalecia cada vez mais a resistência no acampamento e diminuía o tempo para que o Coronel Curió cumprisse sua missão.

Como relata Padre Arnildo, outra estratégia adotada pelo Coronel Curió, foi sequestrar crianças filhos dos acampados fazendo com que essas desaparecessem do acampamento e aparecessem em outro município da região. Seus pais, experimentavam durante horas a angústia da incerteza sobre o que teria acontecido a seus filhos, sem saber se esses iriam voltar. Até que em determinado momento o sistema de som avisava que tal criança havia sido encontrada em um município qualquer da região e seus pais deveriam ir busca-la. A saída dos pais do acampamento era definitiva, pois, não era permitido voltar.

<sup>14</sup> Padre Arnildo Fritzen, Padre diocesana da Diocese de Passo Fundo, RS.



Da mesma forma, uma das tentativas do Coronel Curió, para o fim do conflito, foi levar alguns acampados até a Bahia e o Mato Grosso, para visitar áreas de terra que serviriam de assentamento para esses colonos, no retorno todos foram obrigados a relatar o que haviam visto naqueles estados. Porém, os relatos deveriam ser, obrigatoriamente, positivos, pois, tinham a finalidade de coagir os demais acampados a aceitarem a proposta do governo e findar o conflito. Um dos acampados, no entanto, não resistiu e contou a real situação visualizada, após seus relatos desapareceu juntamente com sua família, e segundo o relato do Padre Arnildo, não houve mais qualquer notícia sobre seu paradeiro.

Ninguém circulava, ninguém transitava sem antes identificar-se e obter a autorização do Coronel Curió. Foguetes eram estourados à noite, sem regularidade, não deixando crianças e adultos dormirem, na busca da exaustão física e emocional. Caminhões do exército circulavam, enchendo de poeira os barracos, não deixando as pessoas sequer conversarem com o barulho ensurdecedor que faziam.

O principal alvo do Coronel, era o Padre Arnildo, o qual sofreu diversos tipos de represálias na tentativa de afastá-lo do acampamento, uma das primeiras investidas foi a designação de uma equipe do DOPS<sup>15</sup> para vigiar e informar cada passo, cada atitude tomada pelo Padre. A principal expectativa de Curió era de que ele fosse pego quebrando seu voto de celibato ou, ainda, desviando recursos ou doações que eram recebidas pelos acampados, porém, nada conseguiu provar contra o sacerdote que permanecia firme na missão de auxiliar os acampados.

1609

Eu sempre fui vigiado por todos os lugares que eu andava, e tentavam me pegar, tentando provar que eu tinha relação com mulheres, eles tentaram de todas as formas só nunca conseguiram provar nada, eu sabia disso, desde o começo da luta, eles estavam tentando me pegar num aspecto ou outro. Porque o objetivo deles era, na compreensão da ditadura militar levantar fatos para que o povo se revolte. Aliás o que não é diferente de toda ditadura militar que cassam sempre as lideranças, quem os impeça de seu domínio esse tem que ser eliminado<sup>16</sup>.

Embora desobedecendo as ordens do Coronel Curió, todos sabiam de seu potencial bélico, também de sua frieza, os riscos que essa desobediência causava, bem como a amplitude do massacre que poderia ser deflagrado a uma só ordem sua, pois, não se estava diante de um sistema qualquer, quem comandava as forças estatais era nada menos que o maior estrategista para fins de conflitos sociais, o qual sequer cogitava a hipótese de sair derrotado da Encruzilhada Natalino. Existia o temor, mas a resistência se manteve. Os depoimentos dos acampados que seguem retratam um pouco a figura e as atitudes do Coronel Curió.

As pessoas entrevistadas descrevem a pessoa do Coronel Curió como um carrasco, frio e extremamente estrategista, que empregava de todos os meios que lhe fossem necessários para atingir seus objetivos, não importando quais seriam as consequências de seus atos.

<sup>15</sup> Departamento de ordem política e social.

<sup>16</sup> Padre Arnildo Fritzen, Padre diocesano da Diocese de Passo Fundo, RS.

Ele não era humano, era uma pessoa carrasca, ele arrepiava o cabelo e o bigode, era uma pessoas de ter coragem de chegar assim e fazer qualquer coisa, ele não fez mais porque aqui era Rio Grande do Sul e as coisas eram diferentes, mas ele tinha essa coragem, se tivesse que matar ele matava, ele tinha capacidade pra isso, não tinha pessoa humana pra ele, ele queria o que ele queria ele era um ditador, eu digo até hoje, eu sinto, eu não gosto de falar, eu fico nervoso, pelo que eu passei (chora). Esse cara tinha que ser [...] pelo amor de Deus, pra mim foi o maior trauma eu nunca esperava na vida passar por tudo aquilo, Deus sempre me deu forma para poder aguentar, o acampamento inteiro tinha medo dele, as criança principalmente, se amedrontavam pelos gestos dele que eram muito ruim, ele fez muitas ameaças, carrasco, de chegar a dizer que ia passar com o trator de esteira em cima de tudo e anunciava isso no microfone, ele é a pior pessoa do mundo, eu ainda não vi uma pessoa igual, tomara a Deus que ele nunca mais apareça aqui, ele não tem sentimento ele pula em qualquer pessoa não tem dó de ninguém, nunca tinha vista uma pessoa que não tem coração um monstro.

Ver um cara desses ser condenado não existe vitória maior, constar na justiça do Brasil e do mundo pra mim não vai ter coisa melhor o que esse cara fez pras crianças, ele pagar eu vou me sentir feliz . Porque como pode uma pessoa que faz tudo que faz e ficar assim [...] continuar fazendo, uma pessoa humana jamais faria o que ele faz<sup>17</sup>.

IRMÃ IZABEL: A caminhada do acampamento quase pode ser dividida em três etapas: antes do "Curió", a etapa do "Curió" e depois dele. Houve uma diferença muito grande do comportamento do povo depois da presença do "Curió". Antes dele o povo tinha quase certeza que ia demorar um pouco, mas logo ia conquistar a terra e não ia ser tão difícil. Também na maneira de se organizar e na animação eram muito mais eufóricos. A chegada do "Curió" foi a chegada do terror. O povo sabia que viria um momento difícil, pela experiência dos outros acampamentos, que sempre passaram por um período mais duro. Eles diziam: "Nós também vamos ter um momento difícil, como será não sabemos". Mas ninguém esperava um "Curió". (MÉLIGA, 1982, p. 95).

Eu vi várias vezes o Curió na cidade (Ronda Alta), ele ficava rodando na cidade, amedrontando todo mundo, ele vinha com um "jipinho" do exercito todo fardado, ele dizia que vinha buscar mantimentos, mas na verdade era pra saber as noticias, ele tinha uma rede de informantes na cidade principalmente pra vigiar o Pe Arnildo e ver como a população estava se portando. Ele dava medo em qualquer um, com o bigode e cabelo claro, parecia um animal arrepiado, um monstro, não tem como descrever, acho que não vai mais existir alguém com a frieza dele<sup>18</sup>.

17 Isidoro Vieira dos Santos, acampado na Encruzilhada Natalino.

18 Vilmar Lemes da Silva, morador e líder sindical da cidade de Ronda Alta.

Com o apoio popular, de uma ala da Igreja Católica, pastores da Igreja Luterana, instituições de classe, deputados estaduais, federais, Ordem dos Advogados do Brasil, e da atenção dada ao acampamento pela CPT<sup>19</sup>, o acampamento se consolidou e a resistência fez com que as investidas do Coronel Curió não chegassem ao resultado por ele esperado, e o seu propósito de destruir o acampamento não fora alcançado, derrotado pela mais simples estratégia, a união em torno de um objetivo comum. A violência imprimida contra os acampados revertia-se em união entre eles, e fortalecia o acampamento.

Também a vinda de 137 padres, foi importante porque não estava podendo entrar ninguém aqui e nesse dia eles sentiram a barra. Seguraram todo mundo na barreira, mas depois eles tiveram que deixar entrar. Depois, 137 padres não é um, e deus o livre! Foi um negócio fora de série. O Curió sentiu a barra, tem muita gente apoiando. Eles vieram de diversos pontos se reunir pra vir aqui no acampamento, foi um sinal de que nos estamos escorados por muita gente. Não adianta o Dom Claudio ou um outro Padres estar contra, porque tem muitos que estão a favor.

O conflito deflagrado na Encruzilhada Natalino e sua repressão, contrariamente à intenção do Coronel Curió, atinge proporções internacionais, fazendo com que instituições civis e religiosas internacionais manifestem seu apoio aos acampados, tais como o Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, com sede na Holanda; o Movimento internacional de Justiça e Não Violência e de Adolfo Perez Esquivel, prêmio Nobel da paz de 1980, conclamando ao governo brasileiro para que fizesse justiça<sup>20</sup>. 1611

É diante dessa resistência, apesar das reiteradas estratégias do Coronel Curió, que no final do mês de agosto de 1981, em um ato de extrema autoridade, esse faz o arriamento da Bandeira nacional e no sistema de som faz a leitura de um documento intitulado COMUNICADO NÚMERO TRÊS, no qual faz críticas severas ao Padre Arnildo e à Irmã Aurélia, atribuindo a esses o fato da existência e da resistência do acampamento Encruzilhada Natalino<sup>21</sup>.

19 Comissão pastoral da terra.

20 Folha de São Paulo, 27.8.81, são citados trechos da carta de Esquivel aos acampados e ao governo.

21 Famílias aqui acampadas, dentro da lei e com espírito humanitário, dirige aos colonos o seu último comunicado. Lamentavelmente, desde nossa chegada a área, as opções por nós oferecidas e as medidas que tomamos, sempre com sentido conciliatório, sofreram, de muita gente, injúrias e difamações. O acampamento foi até comparado a um campo de concentração. Atente-se, honestamente, para a prestação de contas do fim deste documento e certamente se fará a pergunta: Que campo de concentração é este? Na verdade os exploradores da miséria não desejam mesmo é que a miséria seja removida, porque, sem ela, não podemos agitar como lhes convém. De nossa parte, fizemos nossa opção pelos pobres e não opção pela pobreza. O objetivo está, portanto, bem claro. A CPT quer transformar o acampamento do Natalino num foco que simbolize o início de uma mudança social, que desrespeite o direito de propriedade, garantido pela Constituição e de leis que regulem a posse e o uso da terra. Para esse fim, Ronda Alta se insere num amplo contexto, dentro do qual se instigam os agricultores e se promovem invasões de terras em várias áreas do país. O movimento dos sem terra intoxicou a mente dos colonos, durante vários meses, deixando-os na situação de marginais, obrigados a sobreviver com doações de origem duvidosa. Os colonos de Encruzilhada Natalino vem sendo desumanamente manipulados com fins políticos, principalmente por religiosos que dizem agir em nome de princípios cristãos. Esses religiosos, à frente o Pe ARNILDO FRITZEN, divulgam boletins e panfletos cheios de ódio e calúnias. São falsos profetas, fariseus e escribas dos tempos modernos que JESUS condena em seus sermões, há quase dois mil anos atrás. Eles denunciam pelos jornais e por meio de seus raivosos panfletos, o "Coronel Curió" de desestruturar a organização dos colonos, de subornar e ameaçar, de ser inimigo dos Pes e um "homem religioso", com uma liderança obtida a base do temor, da intimidação e da pressão. O Coronel

Aqui continuará o padre ARNILDO FRITZEN, que já liderou movimentos de invasão de propriedades, no RIO GRANDE DO SUL, e só faz proposta que acarretem divisão de terras de posse legítima. Em nenhuma vez ele sugeriu a divisão da propriedade da Igreja. Aqui também, continuará a irmã BRUNA DURANTI, de apelido AURÉLIA, italiana que viveu no URUGUAI e que aqui vem disseminando a discórdia e a desordem. Até mesmo, a freira italiana instigou os acampados a não cantar o Hino Nacional e a não reverenciar a Bandeira, sagrados símbolos da Pátria. De certa forma se justifica a reação contra a Bandeira, cujo lema, " Ordem e Progresso", deve ferir, que nem ferro em brasa, aos que semeiam o ódio e a intriga. A atuação desses dois religiosos, aparentemente piedosa, não se compartilha com a doutrina cristã da Igreja. (Comunicado nº 3).

O dia da retirada das forças federais foi de uma tensão indescritível, prefeitos, entidades, órgãos de direitos humanos, estavam presentes na tentativa de impedir que pudesse acontecer um grande confronto, o clima era tenso, mas ao contrário do que se esperava, as forças federais se retiraram de forma pacífica, se dirigindo primeiro a Porto Alegre e depois a Brasília, havia terminado o período de terror e o Coronel Curió sai rendido pela resistência de colonos sem qualquer formação, mas que através de sua organização se mantiveram firmes frente ao poderio do Estado. Todavia, a ameaça de enquadramento dos acampados na Lei de Segurança Nacional, permaneceu ainda por um longo tempo, o que mais tarde se concretiza, inclusive dando como certa a prisão de Padre Arnildo e o

1612 enquadramento da Irmã Aurélia na Lei dos Estrangeiros. (MARCON, 1997, p.160).

Em sua despedida, mesmo com toda a tensão existente, os acampados como forma de demonstrar sua vitória entregam ao Coronel Curió, um presente que simboliza sua derrota: um cipó com dezesseis nós e o décimo sétimo desatado, como símbolo de que ele não teria conseguido desmantelar o acampamento que era sua missão número dezessete.

Eu dei pra ele o cipó com o nó desatado, disse pra ele aqui é Rio Grande do Sul, Curió aqui não canta, quem canta é quero-quero e que esse acampamento ele não ia destruir, mas que nós ia dar um troféu pra ele que era o cipó com o último nó desamarrado, e eu dei o troféu pra ele

---

Curió é chamado de "astuto e matreiro" de praticar "lavagem cerebral" nos agricultores e de enganá-los. Aqui continuará o Pe ARNILDO FRITZEN, que já liderou movimentos de invasão de propriedades, no RIO GRANDE DO SUL, e só faz proposta que acarretem divisão de terras de posse legítima. Em nenhuma vez ele sugeriu a divisão da propriedade da Igreja. Aqui também, continuará a irmã BRUNA DURANTI, de apelido AURÉLIA, italiana que viveu no URUGUAI e que aqui vem disseminando a discórdia e a desordem. Até mesmo, a freira italiana instigou os acampados a não cantar o Hino Nacional e a não reverenciar a Bandeira, sagrados símbolos da Pátria. De certa forma se justifica a reação contra a Bandeira, cujo lema, " Ordem e Progresso", deve ferir, que nem ferro em brasa, aos que semeiam o ódio e a intriga. A atuação desses dois religiosos, aparentemente piedosa, não se compartilha com a doutrina cristã da Igreja. A ocupação da área configura uma invasão pura e simples de um bem público, que autoriza o Estado a agir em defesa de sua propriedade, usando o seu poder de polícia. O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. O poder de polícia tem atributos específicos e peculiares ao seu exercício, e tais são a discricionariedade, a autoexecutoriedade e coercibilidade. Dos que nos infamam e apedrejaram não guardamos rancor. Abri-lhes os olhos, Senhor! Perdoai-os que eles não sabem o que fazem. DESDE JÁ, O NOSSO ADEUS PARA UNS E O NOSSO ATÉ-BREVE PARA OUTROS! QUE O NOSSO ADEUS NÃO MARQUE UMA SEPARAÇÃO DEFINITIVA E, EM VERDADE, TODOS NOS REENCONTRAREMOS AMANHÃ.

e ele colocou todos os agentes dele com as armas apontadas pra mim, meus companheiros diziam não vai que ele vai te matar, e eu fui. Mas a perseguição acompanhou nós até na Nova Ronda Alta, que foi uma área comprada pelos Bispos pra nos assentar.

Após a saída do Coronel Curió e seu aparato, a esperança de que a paz fosse alcançada não passou das expectativas, pois, além dos fortes ataques verbais feitos por jornalistas como Rogério Mendelski e Hilário Honório, em artigos como, "*o pastor da desgraça*", "*fariseus em Ronda Alta*", "*síndrome do messianismo*" e "*agitação em Ronda Alta*", houve violências físicas como a que ocorreu contra acampados que esperavam ônibus em um ponto próximo à Encruzilhada Natalino, onde cerca de vinte e cinco militares desceram do ônibus com cassetetes e bombas de gás e agrediram gravemente, mulheres grávidas e crianças, restando um saldo de cinco pessoas gravemente feridas, e outras com ferimentos leves. (MARCON, 1997, p. 182/185).

As ameaças e perseguição continuaram em relação ao Padre Arnildo, que foi atacado de todas as formas, mas resistiu bravamente, com o apoio da comunidade local que organizou ato público de desagravo, demonstrando repúdio as agressões sofridas por esse sacerdote.

Diante da inércia do Estado, é formalizado pelos acampados um pedido aos Bispos do Brasil reunidos em Itaici, para que auxiliassem na resolução do conflito, pois, o sofrimento enfrentado ultrapassava os limites do tolerável pelo ser humano. Então, em resposta ao pedido ao final do encontro, os Bispos emitem documento em que se pronunciam em relação aos conflitos agrários no Brasil, analisando o caso de São Geraldo do Araguaia e o Acampamento Natalino de Ronda Alta<sup>22</sup>, e anunciam a compra de uma área para assentamento provisório dos colonos acampados na Encruzilhada Natalino, através de uma campanha nacional de arrecadação de fundo, o que possibilitou a compra de cem hectares de terra na localidade de Nova Ronda Alta, pelo valor de duzentos mil dólares. (MARCON, 1997, p. 186/191).

IRMÃ ISABEL: Um fato importante de ressaltar é que durante a presença do "Curió", o povo esperava por um grito profético, por uma voz dos Bispos em defesa deles. Na segunda semana, quando o povo entrou em pânico pelas ameaças, a única esperança que eles tinham era a voz da Igreja, que os Bispos em Passo Fundo, foram três dias de angústia incrível. O povo sentia insegurança, porque, com todos os desencontros com o Bispo e com outros, ele foram descobrindo que havia uma Igreja do povo e outra que não estava ao seu lado. Então eles se perguntavam: "Será que os Bispos vão estar no nosso lado? Será que eles vão dar uma resposta pra tirar esse peso do "Curió" de nós?"

Não resta dúvida de que a resistência dos acampados da Encruzilhada Natalino é o marco inicial do questionamento e do enfraquecimento da ditadura militar, bem como do poderio do Estado em relação ao cidadão, porém, não se pode esquecer as memórias que tais acontecimentos trazem, memórias que marcaram uma geração e que deixaram marcas profundas.

22 CNBB Regional Sul 3. *Nova Ronda Alta (ex-Encruzilhada Natalino): fatos recentes* 5.3.82 p. 2.

### 3 CONSIDERAÇÕES

Não restam dúvidas de que as violações de direitos cometidas pelo Estado na Encruzilhada Natalino, caracterizaram-se como um verdadeiro período de exceção, levado a cabo pelo Coronel Curió, que em nome do Estado brasileiro aniquilou toda forma de direito e/ou garantia do cidadão.

Quem resistiu ao Natalino era porque não tinha outra alternativa, eu imagino o coração o cérebro a mente de uma criança, ser torturado daquele jeito, porque pelo amor de Deus não pode ter tido sofrimento pior que este por isso que eu não tenho receio e falei isso na Europa em tudo que é lugar: era um campo de concentração, as pessoas lá em Auschwitz e outros lugar de tortura não pode ter sido pior que isso, claro lá as pessoas eram colocadas em cadeiras elétricas sei lá oque, mas daí ao menos eles morriam esses aqui não eram torturados o mês inteiro todos os dias, aquela repressão aquelas ameaças, ter que ficar na fila do alimento o dia todo e não ter o que oferecer pro filho. Pra mim marcou demais e isso me arde até hoje, por isso eu era capaz de qualquer sacrifício pra derrotar aquilo, mas nada, nada mais me preocupava. Pensar em mim na minha família, não, aquele povo não podia ficar naquela tortura de jeito nenhum<sup>23</sup>.

Lembrar tudo o que foi passado naquela época da vontade de chorar, porque o sofrimento foi muito grande só quem passou pra saber, foi o período mais difícil que eu presenciei, e eles foram uns heróis por terem resistido ao Coronel Curió e suas torturas, todo mundo ficou traumatizado. Não gosto nem de lembrar<sup>24</sup>.

Após o Coronel Curió deixar o acampamento da Encruzilhada Natalino, Padre Arnildo e algumas lideranças do acampamento foram enquadrados na Lei de Segurança Nacional, sendo que por mais de trinta anos figuraram na condição de criminosos, tendo essa situação modificada somente no mês de junho de 2014, quando em audiência pública na cidade de Ronda Alta, Padre Arnildo e outras lideranças do acampamento da Encruzilhada Natalino, foram anistiados e receberam pedido formal de desculpas por parte do Estado brasileiro<sup>25</sup>.

O acampamento da Encruzilhada Natalino e sua resistência em torno de um ideal comum, caracteriza-se como marco, que pode ser analisada sob a ótica de SCHMITT, onde o Estado (pessoas), enquanto unidade política deve basear-se na interligação de dois princípios básicos, porém opostos, a identidade e a representação. Os acampados da Encruzilhada Natalino, resistem ao poderio do Estado, traduzida pela força repressora do Coronel Curió, através de uma unidade consciente, que surge a partir de um ideal comum, um referencial universal, dirá SCHMITT, baseia-se, pois, não num pacto senão na homogeneidade, que resulta na derrota das estratégias do Coronel Curió, e sua posterior retirada do local, juntamente com seu aparato militar. (SCHMITT, 1992, p.228).

23 Arnildo Fritzen, Padre diocesana da Diocese de Passo Fundo, RS.

24 Neuride Lemes da Silva, moradora da cidade de Ronda Alta.

25 [http://www.rondaalta.rs.gov.br/Not%C3%ADcias/85%C2%AA\\_Caravana\\_da\\_Anistia\\_do\\_Minist%C3%A9rio\\_da\\_Justi%C3%A7a](http://www.rondaalta.rs.gov.br/Not%C3%ADcias/85%C2%AA_Caravana_da_Anistia_do_Minist%C3%A9rio_da_Justi%C3%A7a)

O Estado, o poder público, também é agente de garantia, promoção, proteção e realização dos direitos humanos e também de reparação de violações e realização dos direitos humanos de todas as pessoas. O poder público, o Estado, nas suas diversas esferas e poderes, tem a responsabilidade de atender as demandas sociais, de regular as relações e de gerar mediações de tal forma a garantir que os direitos sejam realizados e as violações sejam evitadas e, quando ocorrerem, sejam reparadas.

A institucionalidade justa é aquela que tem nos direitos humanos não um recurso a mais, mas um conteúdo e método central de ação. Os direitos humanos não são somente uma finalidade a ser atingida com esforço, são exigências de constituição de mediações, portanto, de relações efetivas que também sejam pautada por eles.

Para SCHMITT é o soberano quem decide sobre o estado de exceção, onde está incluído no direito a sua própria suspensão. Ou seja, o estado de exceção inscreve-se no contexto jurídico, mesmo que a sua efetivação implique na 'suspensão de toda ordem jurídica', sendo, assim, possível articular exceção e a ordem jurídica. Segundo SCHMITT, "*o estado de exceção é sempre algo diferente da anarquia e do caos e, no sentido jurídico, nele ainda existe uma ordem, mesmo não sendo uma ordem jurídica*". (SCHMITT, 2004, p. 54).

Na perspectiva em que o soberano instaura o estado de exceção, destaca-se o caráter de decisionismo da própria decisão em usar tal dispositivo. No entanto, para AGAMBEN, o estado de exceção é zona de indistinção, ou seja, não é exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição reside, justamente, em um patamar ou zona de indiferença em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. (AGAMBEN, 2004, p. 39). Assim, a suspensão da norma não significa a sua anulação, ao passo que a zona de anomia, indeterminação, não é destituída de relação com a ordem jurídica.

1615

Durante o Regime Militar, o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (CASTILHO, 2011, p. 137) que expressamente dizia que ninguém seria submetido à tortura, foi ignorado. Isso porque um dos principais métodos de repressão foi a tortura, seja essa física ou psicológica, esse período ficou marcado por episódios de repressão em seu território, onde direitos humanos foram, veemente, violados pelos agentes do Estado, o que foi o caso da Encruzilhada Natalino.

O presente estudo busca identificar e analisar os crimes contra a humanidade que foram cometidos nesse importante evento social. A grande questão está na desmistificação de que ao invés de terem sido cometidos crimes contra o Estado no acampamento da Encruzilhada Natalino, foi o Estado quem cometeu crime contra os acampados que lá estavam.

O período em que a Encruzilhada Natalino foi declarada área de segurança nacional, instalou-se um verdadeiro estado de exceção, onde o Estado soberano, pode decidir capturando um espaço que não está nem fora nem dentro (VIEIRA, 2004, p.220), tendo o monopólio da derradeira decisão, sem precisar dela prestar contas. Para SCHMITT, usando o artigo 48 da Constituição alemã de 1919 quando segurança e a ordem pública estiverem seriamente conturbadas ou ameaçadas, o Estado pode tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da segurança e da ordem pública, eventualmente com a ajuda das forças armadas. Para esse fim, ele pode suspender total ou parcialmente os direitos fundamentais. (SCHMITT, 1992, p.230).

Essa dupla face que o Estado contemporâneo assume diante dos acontecimentos, põem frequentemente em risco a legalidade exigida pelo estado democrático de direito.

#### 4 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. São Paulo-Rio de Janeiro-Campinas, HUCITEC/ANPOCS/Ed. da UNICAMP, 1992.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

CARDOSO, Ciro. - *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis, Vozes, 1980.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 137.

CNBB Regional Sul 3. Nova Ronda Alta (Ex-Encruzilhada Natalino): fatos recentes 5.3.82.

FORMAN, Shepard. *Camponeses: sua participação no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 340.

GURGEL, José A. Amaral. *Segurança e democracia*. José Olympio Editora. Curitiba, 1979.

<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/saiba-o-que-foi-e-quanto-durou-a-ditadura-militar-no-brasil-20090927.html>: Acessado em 20 maio 2012 às 10:09hs.

[http://pt.scribd.com/lilian\\_andrade\\_22/d/67812307-Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos-comentada](http://pt.scribd.com/lilian_andrade_22/d/67812307-Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos-comentada): Acessado em 18 de junho 2012 às 23:25hs.

<http://www.mst.org.br/node/> Acessado em 22 de maio de 2012 as 11:42hs.

<http://www.pontao.rs.gov.br/about.html#>. Acessado em 16/05/2012 às 09:35.

Jornal Correio do Povo. Porto Alegre, 03 jan 1962.

1616 Jornal O Globo. São Paulo, 06 de set de 1981.

Lei nº 5700, de 1.9.1971, art. 15, parágrafo 1º, que dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos.

MARCON, Telmo. *Acampamento Natalino. História da luta pela reforma agrária*. Ediuopf. Passo Fundo.1997.

MARQUES, Marta Inez M. *De sem-terra a 'posseiro', a luta pela terra e a construção o Território camponês no espaço da Reforma Agrária: o caso dos assentados nas Fazendas Retiro e Velho – GO*. São Paulo, Depto. de Geografia da USP, 2000. (tese de doutorado)

MÉLIGA, Laerte Dorneles, JANSON, Maria do Carmo. *Encruzilhada do Natalino*. Porto Alegre: Vozes, 1982.

PEREIRA, José R. *De camponeses a membros do MST: os novos produtores rurais e sua organização social*. Brasília, Depto. de Sociologia da UNB, 2000. (tese de doutorado).

PÉREZ, Edelmira C. *Hacia una nueva visión de lo rural*. In: GIARRACCA, Norma. (Org.). *Una Nueva Ruralidad en América Latina?*. Buenos Aires:Asdi/ Clacso,, p.17-30, 2001.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. *Teoria de la Constitucion* . Madrid: Alianza Editorial, 1992.

SIQUEIRA, Deis; OSÓRI, Rafael. *O conceito de rural*. In: GIARRACCA, Norma. (Org.). *Uma Nueva Ruralidad en América Latina?*. Buenos Aires:Asdi/ Clacso, p.66-79, 2001.

VIEIRA, Luiz Vicente. *Os movimentos sociais e o espaço autônomo do político. O resgate de um conceito de Rousseau e Carl Schmitt*. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

[www.arquidiocesedepassofundo.com.br/site/node/470](http://www.arquidiocesedepassofundo.com.br/site/node/470). Acessado em 20 de out de 2014.

<http://www.abi.org.br/caravana-da-anistia-tera-audiencias-no-rio-grande-do-sul/> acessado em 10 de out de 2014 as 22:00hs.



# AO ESQUECIMENTO VERSUS LIBERDADE DIREITO DE INFORMAÇÃO: A TUTELA DE UM DIREITO CONSTITUCIONAL DA PERSO- NALIDADE EM FACE DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Andréa Nayane Guanais Aguiar Gondim

**Resumo:** Do princípio da dignidade da pessoa humana e das garantias constitucionais fundamentais, pode-se extrair o chamado direito ao esquecimento, ou como comumente conhecido pelos norte-americanos, "direito de ser deixado em paz". Originariamente, o direito ao esquecimento fora instituído para tutelar aqueles que já pagaram por crimes de fato cometidos e, com mais razão, por aqueles que foram considerados inocentes, mas que tiveram suas vidas pessoais envolvidas em eventos, muitas vezes, com efeitos nefastos e, por tal motivo, não convém serem lembrados, trazendo à tona todos os malefícios até então superados. Diante desse cenário, urge um conflito, tem-se, de um lado, a liberdade de informação, valores de índole constitucional, ínsitos de uma sociedade contemporânea, multifacetária e globalizada, e, de outro lado, os direitos da personalidade, dentre eles o direito ao esquecimento, como corolário do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem. Com o direito ao esquecimento não se pleiteia a imposição de apagar fatos ou de reescrevê-los, mas apenas a possibilidade de se regular o uso que se faz de fatos pretéritos, mais precisamente o modo e a finalidade com que tais fatos são lembrados, evitando que canais de informação se enriqueçam mediante a indefinida exploração das desgraças privadas. Neste artigo, far-se-á uma análise da colisão entre direitos fundamentais que ora suscita, apresentado os consequentes métodos propostos pela doutrina e jurisprudência para a solução do conflito.

1617

**Palavras-Chave:** Liberdade de informação. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos da Personalidade. Direito ao Esquecimento. Colisão. Ponderação.

**Abstract:** The principle of human dignity and fundamental guarantees intimacy, privacy, honor and image can extract the so-called right to be forgotten or as known by Americans of "right to be let alone". Originally, the right to be forgotten was created to benefit those who have already paid for the crimes committed and in fact, as more reason for those who were acquitted, but their personal lives were involved in events often with adverse effects, and that by this reason should not be remembered, surfacing overcome all evils. Given this scenario, we have, on one hand, freedom of press, freedom of information and expression values of a constitutional nature, a contemporary, multifaceted, globalized society, which can not be subjected to any kind of censorship, and on the other hand, personality rights, including the right to oblivion, as a corollary of the right to privacy, privacy, honor and image, all also with constitutional status. Right to oblivion not plead facts imposing delete or rewrite them, but only the possibility of regulating the use made of bygone events, more precisely the manner and purpose for which such facts are remembered, preventing information channels to enrich themselves by indefinite operation of private woes. In this monograph an analysis of collision between fundamental rights that emerges presented methods proposed by doctrine and jurisprudence for the solution of the conflict will be far.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão Direito, Memória e Justiça de Transição do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016

**Keywords:** Freedom of information. Human Dignity. Personality Rights. Right to Oblivion. Collision. Weighting.

## 1. INTRODUÇÃO

O maior pecado, depois do pecado, é a publicação do pecado, já dizia Machado de Assis, em sua obra intitulada "Quincas Borba" no ano de 1886, e parece que esta realidade não se mostra tão distante do que vivemos hoje. Atualmente, é evidente a importância e a imprescindibilidade que a mídia, de um modo geral, desempenha na sociedade contemporânea.

Com o advento do Estado Democrático de Direito por meio do qual dentre outras garantias e direitos objetiva-se assegurar o respeito às liberdades civis, ou seja, o respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais, com o estabelecimento de uma proteção jurídica mínima, por exemplo a liberdade de imprensa, enquanto projeção da liberdade de informação e de expressão, que possui, inclusive, um viés de fundamentação constitucional de direito fundamental universalmente garantido.

Sob outra perspectiva, também agasalhada constitucionalmente, encontram-se os direitos da personalidade, pois que a personalidade é um atributo inerente ao ser humano e o acompanhará por toda a sua vida, *ademais os direitos da personalidade são direitos considerados imprescindíveis à pessoa humana, pois que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade.*

1618 Hodiernamente o direito à privacidade não é mais apreendido como o direito de estar só, tendo seu conceito se estendido nos dias atuais, significando hoje, o controle sobre as próprias informações.

Deste modo, os direitos da personalidade que também podem ser compreendidos como aqueles direitos criados para dotar o Direito de mecanismos eficientes para tutelar três básicos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade, por via de consequência tutelando-se os valores mais significativos do indivíduo, perante eles próprios, como também entre estes e terceiros ou até mesmo em relação ao próprio Estado.

Assim pode-se afirmar que, sob o prisma constitucional, os direitos da personalidade expressam o mínimo necessário e indispensável para se ter uma vida com dignidade.

Valendo-se dos princípios da dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos e garantias fundamentais, a saber: direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, pode-se extrair, segundo será analisado neste artigo, o chamado direito ao esquecimento, ou como é denominado pelos norte-americanos de "direito de ser deixado em paz", originariamente criado para tutelar aqueles que já cumpriram pena por crimes decorrentes de fatos anteriormente ocorridos e, com mais razão, por aqueles que foram considerados inocentes, mas que tiveram suas vidas pessoais envolvidas em eventos muitas vezes com efeitos nefastos e, por tal motivo, não convém ou mesmo seja inadequado que tais fatos sejam lembrados e repetidos, trazendo à tona todos os malefícios superados, individual e socialmente.

Diante desse contexto há um impasse entre valores igualmente acolhidos pela

Constituição da República Federativa do Brasil, tem-se, de um lado, a liberdade de imprensa, a liberdade de informação e de expressão, valores de índole constitucional, ínsitos da sociedade contemporânea, multifacetária e globalizada, os quais não podem estar submetidos a qualquer tipo de censura, e, de outro lado, os direitos da personalidade, dentre eles o direito ao esquecimento, como corolário do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, todos também dotados com status constitucional.

Assim, com o desenvolvimento deste artigo, procurar-se-á responder a alguns questionamentos, tais como: o direito ao esquecimento pode ser considerado como um direito da personalidade, sendo adequada a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro? Até que ponto a publicação, pela mídia, de fatos considerados traumáticos e superados para as vítimas e seus familiares, de natureza criminal ou não, ferem os direitos da personalidade destes? A liberdade de informação seria capaz de dar permissão ampla e irrestrita à mídia para a utilização indefinidamente no tempo de tais fatos e das pessoas neles envolvidas, trazendo à tona lembranças e angústias já superadas? Com a utilização do direito ao esquecimento, não se estaria comprometendo a historicidade de um tempo ou de certos fatos importantes, onde, por exemplo, crimes e criminosos que entraram para a história poderiam simplesmente desaparecer? No conflito entre direito ao esquecimento e liberdade de informação, ambos tutelados pela Constituição de 1988, qual deve prevalecer? Quais as consequências jurídico-sociais de tais violações aos direitos da personalidade? Estas violações seriam passíveis e suficientes de se pleitear em juízo danos morais?

Vivemos hoje numa sociedade intitulada como sociedade do hiperinformacionismo, 1619 que não mais exerce a precípua função de captar, (re)produzir ou distribuir informação da maneira mais imparcial possível. Muitos estudiosos asseveram que tal mudança se deu em virtude deste meio de comunicação em massa ter se tornado uma fonte inesgotável de lucro e poder. Deste modo, percebe-se que a mídia, principalmente a televisiva, vem comandando um espetáculo permanente, na qual a vida, a honra, a imagem, a privacidade e a intimidade de muitos indivíduos sofrem lesões diárias ferindo diretamente preceitos de ordem constitucional, a saber: os direitos da personalidade, e consequentemente o direito ao esquecimento em contrapartida com o direito à informação.

Assim, o tema ora questão: a colisão de direitos fundamentais, mais precisamente o conflito entre a liberdade de informação e os direitos da personalidade sob a ótica do direito ao esquecimento e as suas respectivas consequências jurídicas práticas, ainda não goza de normas jurídicas próprias, constituindo-se como tema atual e relevante, e que diante da reincidência dos casos de publicações pela mídia de eventos já marcados pelo tempo carece de uma melhor análise e discussão, como também, ponderar acerca do modo e a finalidade com os quais tais fatos são recordados. Ademais, a forma com a qual este tema será abordado neste artigo, ganhará uma nova roupagem, e será analisado sob outro prisma, com o intuito de almejar soluções e alternativas levando-se em consideração esta nova realidade social, pois que esquecer é tão importante quanto lembrar.

O presente artigo tem como objetivo geral e precípua examinar, à luz da teoria dos direitos fundamentais e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a aplicação do denominado direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, em decorrência dos direitos à intimidade, à privacidade, à

honra e à imagem, ante uma sociedade globalizada e hiperinformada, os seus limites, perfazendo, também, uma análise da colisão entre direitos fundamentais que emerge, quais são os critérios utilizados pelo Poder Judiciário para a solução deste, bem como os métodos propostos pela doutrina e jurisprudência para o sopesamento do aparente conflito e eventual possibilidade de tais fatos ensejarem danos morais para as vítimas de tais violações.

## **2 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

O Direito é um termo polissêmico, podendo ser analisado sobre várias perspectivas (como norma, fenômeno histórico, fins e valores a serem realizados, dentre outros), apresenta-se como um conjunto de princípios e norma que tem como intuito disciplinar e organizar a vida em sociedade, resolvendo os conflitos de interesses e promovendo a Justiça (AMARAL 2006).

Em realidade, a sistematização de uma ordem jurídica tem como função primordial, prévia e condicionante a tutela do ser humano. Não obstante as discussões filosóficas acerca do direito natural ou positivo, o fato é que o objetivo do Direito é permitir a vida em sociedade (MARTINEZ, 2014)

Ocorre que o reconhecimento da ideia de personalidade foi uma dura conquista da evolução humana e esta ideia está intimamente conectada ao conceito de pessoa. Primeiramente a ideia de pessoa vinculou-se a uma aptidão genérica para adquirir direitos e obrigações, tendo em vista o art. 1º do Código Civil de 2002: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

Esta é a concepção clássica de personalidade, que, foi superada por uma visão contemporânea de personalidade como corolário da ideia de dignidade da pessoa humana como valor, a qual merece uma tutela diferenciada em função de seus atributos.

Assim, passa-se ao estudo e análise da evolução e conceituação de “dignidade da pessoa humana” e, a partir de seu reconhecimento como base axiológica do sistema jurídico nacional, abordando os aspectos definidores e essenciais do ser humano. Quais sejam os direitos da personalidade.

Conforme impende destacar, o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos constitucionais da personalidade constituem limites para o exercício das liberdades de informação, de expressão e de imprensa. Antes de adentrar na análise propriamente dita dos direitos da personalidade, imperioso se faz um exame mais detalhado do princípio da dignidade da pessoa humana, esse que é um dos mais importantes e grandiosos princípios da ordem jurídica brasileira. Tais elementos serão fundamentais para a caracterização e definição do surgimento de um novo direito da personalidade, o direito ao esquecimento (MARTINEZ, 2014).

## **3 O DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO ESPÉCIE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

Finda essa breve digressão histórica, indaga-se: o que seria, então, a dignidade da pessoa humana? São inúmeras as tentativas de se elaborar um conceito pronto e aca-

bado para a dignidade da pessoa humana, todavia, a única unanimidade que há entre os autores é que, em virtude de sua elevada carga de abstração, tal tarefa se mostra de difícil alcance.

Contudo, definir conceito de dignidade humana é essencial, pois é a partir de sua caracterização que se poderá definir, de forma clara, sua finalidade e seu alcance. A ideia de dignidade humana detém caráter multifacetado, pois que se faz presente em diversas áreas, como a Religião, a Filosofia, a Política e o Direito.

Para Barroso (2013, p. 63-65) a dignidade humana não pode ser considerada de forma absoluta, já que nenhum valor apresenta caráter ilimitado. Embora seja razoável o argumento de que a dignidade humana, muitas das vezes, irá ser o valor a prevalecer em determinada situação, não se pode afirmar ou considerar esse valor como absoluto, pois, em algumas situações, poderá ceder espaço a outro valor. A dignidade humana é, portanto, um valor fundamental, mas nem por isso absoluto.

Em contrapartida, Sarmento (2002, p. 58) diverge desse posicionamento, pois afirma, enfaticamente, não admitir qualquer relativização em relação à dignidade humana, em razão de sua matriz axiológica, funcionando como objetivo de todo o sistema.

Segundo esse entendimento, então, ao sopesar os princípios na análise do caso concreto, o julgador deve ter como norte a busca do mínimo sacrifício da dignidade da pessoa humana.

Deste modo, pode-se dizer que a dignidade humana, enquanto valor fundamental desempenha dupla função: atuar como justificação moral e como fundamento jurídico-normativo dos direitos fundamentais. Assim, o primeiro papel fundamental da dignidade humana é atuar, enquanto princípio, como uma fonte de direitos e deveres, incluindo os direitos não expressamente enumerados. Sua função é interpretativa, ou seja, a dignidade humana irá informar a interpretação de todos os direitos constitucionais (MARTINEZ, 2014).

Reconhecendo seu papel e suas funções precípua, é importante estabelecer um conceito mais bem definido da dignidade humana, para que este abarque um conteúdo mínimo capaz de unificar o seu uso e de lhe conferir determinada objetividade. Nesse esteio, Barroso (2013, p. 72) sustenta que “se deve admitir uma noção de dignidade aberta, plástica e plural, sistematizando sua concepção mínima de dignidade humana”.

Assim, é possível sustentar-se que a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais representam faces de uma mesma moeda, estando umbilicalmente ligados. Enquanto aquela se volta para a seara da Filosofia, expressando os valores morais que tornam cada pessoa um ser absolutamente singular, estes se voltam mais para o Direito, contemplando os direitos fundamentais, que por sua vez, representam a moral sob a forma do Direito.

Dispõe Sarlet, neste sentido:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qual-

quer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2001, p.60).

A dignidade humana contém, portanto, um núcleo essencial composto por diversos elementos com conteúdo moral, e esse núcleo gera implicações jurídicas no que se refere aos direitos fundamentais. O valor intrínseco de cada um desses elementos que compõem o núcleo essencial da dignidade humana tem, no plano jurídico, a origem de um conjunto de direitos fundamentais, dentre eles o direito à integridade psíquica ou moral, que compreende o direito à honra, à imagem, ao nome, à intimidade, bem como à privacidade (MARTINEZ, 2014).

Os direitos fundamentais são tradicionalmente apresentados pela doutrina como um conjunto de direitos divididos em categorias: direitos individuais (direitos da liberdade), direitos políticos (participação dos indivíduos na deliberação pública) e direitos sociais (englobam também os direitos econômicos e culturais são tidos como o mínimo existencial, ou seja o núcleo da dignidade humana).

1622 Existe uma quantidade considerável de precedentes envolvendo direitos fundamentais que decorrem da dignidade humana como valor intrínseco. Assim, um dos maiores desafios do mundo contemporâneo é solucionar o conflito entre o direito à proteção individual (entendido como honra pessoal, intimidade, imagem, vida privada) e a liberdade de expressão e de informação (MARTINEZ, 2014).

A partir da ideia inicial do conceito de dignidade humana, analisar-se-á um breve exame da evolução dos direitos da personalidade na história moderna-ocidental, buscando definir seus traços mais relevantes, suas características, fundamentos e âmbitos de proteção.

A priori faz-se imperioso o esclarecimento de dois conceitos básicos, pois que é necessário determinar se os direitos da personalidade são inerentes, ínsitos ao homem, ou se apenas adquirem sua fundamentalidade com sua previsão legal, quais sejam: o direito natural e o direito positivo.

A ideia da existência de valores, princípios e direitos inerentes ao homem independentemente de sua positivação, é a essência da corrente naturalista. Assim, o direito à vida, liberdade, intimidade são inerentes ao ser humano, fazem parte da sua configuração natural, e a sua não-positivação não lhes tiraria aplicabilidade.

Por seu turno, a corrente positivista defende a ideia de que a ordem jurídica se inicia com o nascimento da Constituição, e somente a partir de então se poderia falar em direitos previstos e protegidos pelo Estado. Não existindo a possibilidade da existência de "direitos" senão aqueles previstos pelo ordenamento legal específico. Deste modo, os direitos da personalidade somente existem porque estão inseridos nos textos legislativos (MARTINEZ, 2014).

Hodiernamente, tal discussão acerca da natureza jurídica dos direitos fundamentais

perdeu a importância, uma vez que a Constituição e o Código Civil expressamente positivaram os direitos da personalidade (CRFB, art. 5º, § 2º).

Independentemente do embate quanto à origem dos direitos da personalidade, se de ordem jusnaturalista ou positivista, a construção da sua conceituação surge na ordem constitucional nacional como um desdobramento da cláusula geral da dignidade da pessoa humana, já que é considerada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (SARMENTO, 2002).

A consagração deste princípio, é o reconhecimento de que o fim é a pessoa, e o Estado seria apenas um meio de garantia e promoção dos direitos fundamentais do ser humano.

Seguindo esse entendimento, foi elaborado o novo Código Civil de 2002, que, superando a visão patrimonialista até então vigente, trazendo em seu bojo o capítulo "Dos Direitos da Personalidade", como também o que foi convenicionado pela doutrina, em especial, pelo Conselho de Justiça federal (CJF) - como "cláusula geral da dignidade".

Eis o Enunciado n. 274 da IV Jornada de Direito Civil:

Os **direitos da personalidade**, regulados de maneira não exaustiva pelo Código Civil, são expressões da **cláusula geral de tutela da pessoa humana**, contida no art. 1º, III, da Constituição (**princípio da dignidade da pessoa humana**). Em caso de colisão entre eles, como nenhum pode sobrelevar os demais, deve-se aplicar a técnica da ponderação. (grifo nosso) 1623

Sendo assim, a consolidação da ideia de direitos da personalidade é uma construção histórica, que se traduz na valoração do ser humano como eixo central e fundamental do ordenamento jurídico.

Com o advento do Estado Democrático de Direito por meio do qual dentre outras garantias e direitos objetiva-se assegurar o respeito às liberdades civis, ou seja, o respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais, com o estabelecimento de uma proteção jurídica mínima, por exemplo da liberdade de imprensa, enquanto projeção da liberdade de informação e de expressão, que possui, inclusive, um viés de fundamentação constitucional de direito fundamental universalmente garantido.

Sob outra perspectiva, também agasalhada constitucionalmente, encontram-se os direitos da personalidade, pois que a personalidade é um atributo inerente ao ser humano e o acompanhará por toda a sua vida, *ademais os direitos da personalidade são direitos considerados imprescindíveis à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade.*

Hodiernamente o direito à privacidade não é mais apreendido como o direito de estar só, tendo seu conceito se estendido nos dias atuais, significando hoje, o controle sobre as próprias informações.

Deste modo, os direitos da personalidade que também podem ser compreendidos como aqueles direitos criados para dotar o Direito de mecanismos eficientes para tutelar três básicos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade, por via de consequência tutelando-se os valores mais

significativos do indivíduo, perante eles próprios, como também entre estes e terceiros ou até mesmo em relação ao próprio Estado.

Assim pode-se afirmar que, sob o prisma constitucional, os direitos da personalidade expressam o mínimo necessário e indispensável para se ter uma vida com dignidade.

Valendo-se dos princípios da dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos e garantias fundamentais, a saber: direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, pode-se extrair, o chamado direito ao esquecimento, ou como é denominado pelos norte-americanos de “direito de ser deixado em paz”, originariamente criado para tutelar aqueles que já cumpriram pena por crimes decorrentes de fatos anteriormente ocorridos e, com mais razão, por aqueles que foram considerados inocentes, mas que tiveram suas vidas pessoais envolvidas em eventos muitas vezes com efeitos nefastos e, por tal motivo, não convém ou mesmo seja inadequado que tais fatos sejam lembrados e repetidos, trazendo à tona todos os malefícios superados, individual e socialmente (MARTINEZ, 2014).

Diante desse contexto há um impasse entre valores igualmente acolhidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, tem-se, de um lado, a liberdade de imprensa, a liberdade de informação e de expressão, valores de índole constitucional, ínsitos da sociedade contemporânea, multifacetária e globalizada, os quais não podem estar submetidos a qualquer tipo de censura, e, de outro lado, os direitos da personalidade, dentre eles o direito ao esquecimento, como corolário do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, todos também dotados com status constitucional.

1624 O tema ora questão: a colisão de direitos fundamentais, mais precisamente o conflito entre a liberdade de informação e os direitos da personalidade sob a ótica do direito ao esquecimento e as suas respectivas consequências jurídicas práticas, da forma como será abordada neste artigo, ganhará uma nova roupagem, e será analisado sob outro prisma, com o intuito de almejar soluções e alternativas levando-se em consideração esta nova realidade social, pois que esquecer é tão importante quanto lembrar.

### **3.1 A PROTEÇÃO DA MEMÓRIA INDIVIDUAL E O DIREITO AO ESQUECIMENTO**

A memória humana, como sendo o bem jurídico protegido pelo direito ao esquecimento, conforme afirma Martinez (2014), é limitada e a sua capacidade de retenção de dados é proporcional ao interesse que se dá à informação, por meio da seletividade e do foco. Entretanto, a Internet, como sendo o veículo de propagação de informações em massa, ignorando a limitação inerente à condição humana, não possibilita atualmente a exclusão de qualquer dado que lá se tenha inserido, inviabilizando o esquecimento, que é mecanismo essencial de superação de fatos pretéritos com vistas ao futuro.

Em seguida, faz-se relevante analisar a sua importância no contexto social, ou seja, na forma com que são preservados os dados que são considerados relevantes e essenciais à coletividade. Observa-se, segundo Martinez (2014) baseado nas lições de Maurice Halbwachs (2004) que a memória coletiva é formada pelo somatório da memória individual dos membros da coletividade, e esta só se manterá forte e coesa se as informações forem importantes e necessárias para todos os membros nela inseridos. Pois que, se um membro deseja esquecer, o interesse pela informação passa a perder força e legitimidade.



Deste modo, da mesma maneira que a memória coletiva merece tutela jurídica por parte do Estado, corroborada pela liberdade de informação e expressão, a memória individual também merece, por meio do direito ao esquecimento.

É inerente ao ser humano é próprio da sua natureza o desejo incessante de ser lembrado. Durante toda sua história, o homem, de um modo geral, sempre lutou contra o ato de esquecer, tanto sob o viés de esquecer lembranças, as memórias, como também de ser esquecido, havia a necessidade de ser lembrado sempre por todos, de ser promovido e conhecido socialmente. Tais situações fáticas se deram por meio da linguagem, dos pergaminhos, da imprensa e das pinturas, buscaram eternizar a irrefreável ação do tempo.

Durante toda a trajetória de evolução e mudanças ocorridas na sociedade, o esquecimento tem sido a referência básica e a lembrança é tida como desafio, como bem assevera Martinez (2014, p. 58).

Entrementes, na atualidade o que se observa é uma verdadeira inversão desta lógica. O processo biológico e natural do esquecimento foi tolhido pelas mídias eletrônicas. A rede mundial de computadores possibilita a rememoração e reprodução imediata de qualquer fato ocorrido, independentemente de analisar a sua relevância em sociedade. O armazenamento, os chamados bancos de dados, transformaram a lembrança no estado-padrão do conhecimento, ao passo que o direito ao esquecimento tornou-se a exceção.

Deste modo assegura Schreiber:

Se os meios tradicionais de comunicação já possuíam características que dificultavam a aplicação efetiva de remédios jurídicos, tal dificuldade tem se intensificado imensamente com a Internet. A celeridade na difusão de imagens e notícias, a frequente impossibilidade de identificação do autor (muitas vezes, um usuário anônimo, que se vale de um computador de acesso público ou não rastreável) e imenso esforço necessário para se retirar da rede uma notícia falsa ou de conteúdo ofensivo são alguns dos obstáculos que vêm sendo enfrentados pelos tribunais neste campo (SCHREIBER, 2013, p. 13).

Assim assevera e critica Rodotá (2009): “Quem eu sou? Até ontem, mesmo que entre muitas cautelas, podia-se dizer ‘eu sou aquele que digo ser’. Mas já entramos em um tempo em que sempre mais se deverá admitir: ‘eu sou aquilo que o Google diz que eu sou’”.

Deste modo, se mostra incontroverso que ao analisar-se a excessiva possibilidade de difusão de informações pretéritas, somada com a capacidade ilimitada de armazenamento de dados pela rede mundial de computadores, ensejou a um novo campo de proteção e tutela jurídica, qual seja a memória individual. Esta se conceitua como aspecto integrante da dignidade humana, que não pode ser fragmentada do indivíduo, na qual a proteção da memória individual se consubstancia no denominado direito ao esquecimento.

De acordo com Martinez (2014) o direito ao esquecimento corresponde a uma nova espécie dos direitos da personalidade, repercutindo em outros direitos consagrados na Carta Magna, tais como a privacidade, a honra, a imagem e o nome. Apesar de proteger e alcançar em casos específicos, isolada ou simultaneamente, os mencionados direitos,

tem caráter autônomo: decorre dos direitos da personalidade, mas se trata de nova figura de proteção.

Em última análise, o direito ao esquecimento é o direito de não ter a memória pessoal revirada e rememorada a todo e qualquer instante, por força alheia a sua vontade, sem o seu devido consentimento, fazendo imperar na prática à vontade de terceiros que não se preocupam com a memória individual daqueles que estão a todo o momento sendo lembrados sem a devida contemporaneidade da informação. Não se trata, em suma, de uma descoberta recente, mas que, em virtude dos avanços tecnológicos, vem adquirindo novos rumos e contornos inéditos.

### 3.2 O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A SUA DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

O direito ao esquecimento decorre dos já então notórios direitos à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, direitos da personalidade estes, resultantes da proteção constitucional conferida à dignidade da pessoa humana. Sendo assim, consiste, por sua vez, na vontade que o indivíduo possui de não ser lembrado contra a própria vontade, no que impinge a fatos ou eventos trágicos, que de alguma forma lhe acarretaram algum tipo de abuso ou ofensa.

1626 A priori, a construção do conceito jurídico do direito ao esquecimento, também denominado entre os norte-americanos de *the right o bel et alone* (direito de ser deixado em paz ou o direito de estar só), originou-se tendo em vista a ressocialização dos autores que por ora cometeram atos delituosos, isto é, beneficiando àqueles que já pagaram por crimes cometidos e, como mais razão, aqueles que foram considerados inocentes, mas que tiveram suas vidas pessoais envolvidas em eventos muitas vezes com efeitos nefastos e que, por tal razão, não convém serem lembrados, trazendo à tona todos os malefícios que, com muito esforço, foram superados.

Vivemos hoje em uma era do hiperinformacionismo, na qual inexistente uma linha nítida que separa o que pertence a esfera privada e a pública, pois que os diversos meios de comunicação, em seu sentido amplo, em uma acentuada exploração midiática e com vistas direcionadas para a aquisição de lucro, inundam o espaço público com questões estritamente privadas, invadindo, na maioria das vezes, a intimidade contra a própria vontade do titular desses direitos, o que deverá ser rechaçado em sua totalidade.

Seguindo esse entendimento, Paulo José da Costa Júnior, dissertando acerca do assunto, assim assevera:

Aceita-se hoje, com surpreendente passividade, que o nosso passado e o nosso presente, os aspectos personalíssimos de nossa vida, até mesmo sejam objeto de investigação e todas as informações arquivadas e livremente comercializadas. O conceito de vida privada como algo precioso, parece estar sofrendo uma deformação progressiva em muitas camadas da população. Realmente, na moderna sociedade de massas, a existência da intimidade, privacidade, contemplação e interiorização vem sendo posta em xeque, numa escala de assédio crescente, sem que reações proporcionais possam ser notadas (JUNIOR, 2007, p. 16).

Tendo em vista a situação ora vislumbrada, deparamo-nos, frequentemente, com a divulgação de fatos passados com ausência total de contemporaneidade, que terminam por reabrir antigas feridas já superadas pelo autor do fato delituoso, reacendendo, por conseguinte, a desconfiança, o medo, novamente, da sociedade quanto à sua índole.

Desse modo, objetiva-se com o direito ao esquecimento o direito de não ser lembrado contra a vontade do titular, especialmente no que diz respeito aos fatos desabonadores de conduta, principalmente de natureza criminal, nos quais anteriormente se envolveu, mas que, posteriormente, fora inocentado.

De igual forma, os condenados em processo de ressocialização e os que se envolveram na prática de delitos, mas foram conseqüentemente absolvidos, o direito ao esquecimento também alberga as vítimas de crimes e seus familiares, caso desejem, visando impedir, assim, que em virtude da publicidade de antigos fatos trágicos, sem nenhuma contemporaneidade e interesse público, sejam novamente submetidas a desnecessárias lembranças que tais acontecimentos lhe causaram, trazendo à tona dores inesquecíveis e reabrindo feridas já superadas com o tempo.

Com o direito ao esquecimento não se pleiteia a imposição de apagar fatos ou de reescrevê-los, mas apenas a possibilidade de se regular o uso que se faz de fatos pretéritos, mais precisamente o modo e a finalidade com que tais fatos são lembrados, evitando que os meios de comunicação e informação se enriqueçam mediante a imensurável exploração das desgraças privadas.

Não seria justo para os autores de atos delituosos que estejam em processo de ressocialização, para os absolvidos em procedimentos criminais, tampouco para as vítimas e seus familiares, que fatos pretéritos sejam continuamente lembrados, isto é, que o passado seja convertido em um presente contínuo, por vezes, perpétuo.

1627

René Ariel Dotti (1980, p. 82), ao comentar sobre a decisão do Tribunal de Paris acerca do caso Marlene Dietrich, o qual, segundo o autor, foi uma pedra fundamental na construção do direito ao esquecimento, afirma que "as recordações da vida privada de cada indivíduo pertencem ao seu patrimônio moral e ninguém tem o direito de publicá-las mesmo sem intenção malévola, sem a autorização expressa e inequívoca daquele de quem se narra a vida".

#### **4 DIREITO AO ESQUECIMENTO: TRATAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL NACIONAL E COMPARADO**

Resta cristalino, que o direito ao esquecimento é um instituto que advém do regramento constitucional que tutela a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assim como assegura o princípio de proteção à dignidade da pessoa humana. Assim, em razão de ser considerado uma decorrência dos direitos da personalidade e da dignidade humana, pode-se afirmar que o direito ao esquecimento possui assento constitucional e legal, assegurado pela Constituição Federal (arts. 1º, III, e 5º, X) e pelo Código Civil (art. 21).

A tese do direito ao esquecimento vem ganhando força na doutrina jurídica brasileira, tendo sido aprovado, recentemente, o Enunciado n. 531 da VI Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF/STJ, cujo teor e justificativa ora se transcrevem:

ENUNCIADO 531 – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento. Artigo: 11 do Código Civil Justificativa: Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.

O tema ora em comento já fora objeto de discussão na jurisprudência pátria, onde o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais nº 1.334.097 – RJ e nº 1.335.153 – RJ, ambos da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, que tivera a oportunidade de se manifestar acerca da aplicabilidade do direito ao esquecimento. O caso analisado, e a título exemplificativo do presente artigo, no REsp nº 1.334.097 – RJ versava sobre a história de um dos acusados que teria participado do trágico episódio conhecido como a Chacina da Candelária, ocorrido no Rio de Janeiro em 1993, e que ao final do processo-crime fora inocentado.

Ocorre que, tempos depois da absolvição do suposto envolvido, uma emissora de televisão produziu documentário sobre o referido episódio, apontando novamente o seu nome como uma das pessoas que haviam participado do crime. O indivíduo ingressou, então, com Ação de Indenização por Danos Morais, alegando, em suma, que sua exposição no programa, para milhões de telespectadores, em rede nacional, reacendeu na comunidade onde reside a imagem de que ele seria um assassino, violando seu direito à paz, anonimato e privacidade pessoal. Aduziu, ainda, que fora obrigado a sair do local onde morava visando preservar a sua segurança e a de seus familiares.

No entanto, apesar de ser uma temática recente na doutrina e jurisprudência brasileiras, o tema direito ao esquecimento há muito tempo vem sendo discutido na Europa e E.U.A., sendo objeto de diversos julgados de Tribunais Constitucionais estrangeiros. Um destes casos merece atenção é o intitulado Lebach, no qual se discutiu a problemática concernente à liberdade de imprensa face aos direitos da personalidade, sob a alegação de que, além de lesar os seus direitos de personalidade, a divulgação do filme, no qual era citado nominalmente, dificultava a sua ressocialização.

Ascendendo o caso até o Tribunal Constitucional alemão, a Corte decidiu, naquela oportunidade, que a proteção constitucional da personalidade não admite que a imprensa explore, por tempo ilimitado, a imagem da pessoa do criminoso e de sua vida privada, especialmente se esse fato for um óbice à sua ressocialização.

Assim sendo, a proteção da personalidade não autoriza, porém, que a Televisão se ocupe, fora do âmbito do noticiário sobre a atualidade, com a pessoa e esfera íntima do autor de um crime, ainda que sob a forma de documentário. A divulgação posterior de notícias sobre o fato é, em todo caso, ilegítima, se se mostrar apta a provocar danos graves ou adicionais ao autor, especialmente no que tange a sua reintegração na sociedade. É de se presumir que um programa, que identifica o autor de fato delituoso pouco antes da concessão de seu livramento condicional ou mesmo após a sua soltura ameaça seriamente o seu processo de reintegração social.

Deste modo, verifica-se que o direito ao esquecimento, a partir de uma nova realidade social que se vive nos dias atuais, sob a tônica da modernidade e ancorada na informação massificada, voltou a ser um tema atual e de inegável importância, em virtude dos danos causados por fatos e acontecimentos, falsos ou até mesmo verdadeiros, veiculados pelos diversos meios de comunicação, com o seu alto poder de propagação da informação, que inundam a esfera pública com episódios relacionados apenas à vida privada dos noticiados, que, muitas vezes, não possuem mais nenhuma relevância jornalística ou histórica e nenhum interesse social.

## **5 COLISÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS: DIREITO AO ESQUECIMENTO *VERSUS* LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E AS TÉCNICAS DE PONDEIRAÇÃO**

O tema por ora conflitante, a saber os direitos fundamentais, mais precisamente o conflito entre liberdade de informação e direitos da personalidade, não é fato novo, tendo os tribunais pátrios já se deparado com inúmeros casos. Contudo, tal conflito, da forma como posta neste trabalho, ganha uma nova roupagem, devendo ser analisado sob outro prisma e solucionado levando-se em consideração uma nova realidade social, na qual a informação se difunde de forma massificada, por meio de diversos veículos de comunicação, dentre eles a internet, ambiente que, por natureza, não “esquece” o que nele se divulga e pereniza tanto informações boas quanto insultuosas da pessoa noticiada, bem como o alcance potencializado de sua divulgação.

1629

Conforme destacado, tem-se de um lado o direito ao esquecimento, como decorrência dos direitos da personalidade à honra, à privacidade, à intimidade e à imagem, resultantes de proteção constitucional conferida à dignidade da pessoa humana, e, de outro, as liberdades de informação, de expressão e de imprensa, todos tutelados da mesma forma pelo Texto Constitucional de 1988.

O conflito em destaque emerge da própria opção constitucional pela proteção de valores quase sempre antagônicos, os quais representam, se um lado, o legítimo interesse de “querer ocultar-se” e, de outro, o também legítimo interesse de se “fazer revelar”.

Por colisão de direitos fundamentais deve-se entender a diversidade de interesse sobre direitos fundamentais de diferentes titulares referentes ao mesmo objeto, de tal forma que o exercício de uns venha a opor-se com o de outros, fazendo com que o intérprete, diante de duas regras ou de dois princípios constitucionais, sintam-se em dúvida acerca de qual deva prevalecer no caso concreto.

No caso ora em análise, temos o direito ao esquecimento, como espécie dos direitos da personalidade, que orienta no sentido da proteção da esfera privada, do sigilo, da tranquilidade, do segredo, da não divulgação de informação pessoal, da não exposição da imagem; já as liberdades de informação, de expressão e manifestação do pensamento jornalístico seguem o caminho da transparência, da publicidade, da livre circulação de informação. Como se denota, têm-se direitos que caminham em sentido completamente antagônico.

Assim, levando-se em consideração as premissas anteriormente citadas (natureza

principiológica dos direitos fundamentais, princípio da unidade da Constituição, ausência de hierarquia entre normas constitucionais), quais os meios de solução que deve o intérprete utilizar ao se deparar com um conflito dessa espécie?

É cediço que o intérprete, no caso de eventuais antinomias verificadas no ordenamento jurídico, também tem ao seu dispor três critérios tradicionais de solução: cronológico, hierárquico e especialização. Segundo o critério cronológico, a norma posterior prevalece sobre a norma precedente. Para o critério hierárquico, a norma de grau superior prevalece sobre aquela de grau inferior. O silogismo é um raciocínio que se pauta na dedução, composto basicamente por duas premissas ou preposições (maior e menor), a partir das quais se alcança uma conclusão inferior). E por fim, o critério de especialidade, o qual estabelece que a norma especial prevalece sobre a geral).

Assim, diante de normas em rota de colisão e da impossibilidade de utilização os métodos clássicos de solução para os conflitos entre as regras, a interpretação constitucional se viu-se na obrigação de desenvolver técnicas capazes de produzir uma solução pautada pela racionalidade e controlabilidade. A técnica a ser desenvolvida deverá ter uma estrutura diversa, com capacidade de operar em todas as direções, sempre em busca da regra concreta que vai reger a espécie, considerando os múltiplos elementos em jogo na medida de sua importância e pertinência para o caso concreto. (BARROSO, 2012, p. 358).

1630 Trata-se da técnica que a doutrina constitucionalista convencionou-se a intitular de ponderação, esta consiste em uma técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, sobretudo quando uma situação concreta dá ensejo à aplicação de normas de mesma hierarquia que indicam soluções diferenciadas, conflitos esses insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.

George Marmelstein, nesse sentido, expõe:

A ponderação é uma técnica de decisão empregada para solucionar conflitos normativos que envolvam valores ou opções políticas, em relação aos quais as técnicas tradicionais de hermenêutica não se mostram suficientes. É justamente o que ocorre com a colisão de normas constitucionais, pois, nesse caso, não se pode adotar nem o critério hierárquico, nem o cronológico, nem a especialidade para resolver uma antinomia entre valores (MARMELSTEIN, 2013, p.378)

Outro elemento de essencial utilidade e que sempre deve ser o fio condutor do intérprete, ao solucionar a colisão entre direitos fundamentais, é o princípio da proporcionalidade. Tal princípio se faz essencial e imprescindível, principalmente no apoio e na proteção dos direitos fundamentais, pois fornece critérios para as limitações a esses direitos. (PINHO, 2003, p. 153).

Não se pode deixar de destacar que, no Brasil, a história da liberdade de expressão e de informação é uma história sombria, marcada por sucessivos golpes, e duas extensas ditaduras. Superada essa fase nefasta, as liberdades de informação e de expressão foram devidamente albergadas pela Constituição Federal, exercendo a imprensa, nos dias atuais, um papel de suma importância no desenvolvimento e fortalecimento de qualquer Estado de Direito que tenha a pretensão de se auto afirmar como Democráti-

co. Não é à toa que a imprensa, hodiernamente, ostenta a denominação de um “quarto Poder do Estado”, exercendo, por vezes, papel de definir o que é importante para a opinião pública.

Ademais, o Texto Constitucional também é categórico ao afirmar, em seu art. 5º, inciso X, que “são invioláveis à intimidade, à vida privada, à honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Alberga-se, assim, os direitos da personalidade, direitos estes que derivam da própria dignidade da pessoa humana, tutelando os valores mais significativos do indivíduo e caracterizando um mínimo necessário e imprescindível para uma vida com dignidade.

Salta a luz dos olhos que, pela redação do dispositivo acima mencionado, a intenção do constituinte é estabelecer como regra a inviolabilidade dos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, e não assegurar apenas eventual direito de reparação ao dano causado, sinalizando assim que, em uma eventual ocorrência de conflitos entre esses bens jurídicos, em tese, para uma inclinação no sentido de privilegiar as soluções protetivas da pessoa humana.

Ao se observar as particularidades da hipótese em colisão apresentada no presente trabalho, o mesmo entendimento se faz notório.

Vale ressaltar que, a imprensa nem sempre age com o nobre propósito de informar o público de forma neutra e ética, pois, sob uma lógica empresarial, está mais interessada na obtenção de lucros e em obter índices de audiência mais elevados, pautado seus editoriais em decisões políticas, transmitindo não a verdade, mas apenas uma versão dos fatos que melhor lhe convém, bem como as mazelas da sociedade são consideradas um verdadeiro espetáculo e atrativo de ibope, servindo de óbice à exploração midiática. 1631

Assim, não há como negar que a utilização pela mídia de acontecimentos trágicos, de caráter criminal, seja em programas televisivos ou reportagens, com ausência total de contemporaneidade e desprovidos de interesse público e historicidade, podem causar para os envolvidos sérios danos e prejuízos, bem como abalos de ordem moral.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Restou cristalino que atualmente vivemos em uma sociedade marcada pela hiperinformação, na qual há cada vez menos espaço entre a esfera da privacidade e a esfera pública, muitas vezes com a expropriação da intimidade contra a própria vontade do titular. Nesse ambiente, os meios de comunicação, sob uma falsa permissão ampla e irrestrita, retratam fatos e eventos indefinidamente no tempo, tornando o passado em um presente contínuo.

Considerando essa nova realidade social, na qual a informação se difunde de forma massificada, por meio de diversos veículos de comunicação, dentre eles a internet, ambiente que, por natureza, não “esquece” o que nele se divulga e pereniza tanto informações boas quanto injuriosas da pessoa noticiada, observou-se que a disseminação de informações de forma desmedida e absoluta invoca a criação de novos direitos, tal como o direito de ser esquecido ou o direito de ser deixado em paz.

O direito ao esquecimento surge como um instrumento de salvaguarda daquele indivíduo que se depara, comumente, com a divulgação de fatos pretéritos, com ausência total de contemporaneidade e de interesse público que justifiquem a reiterada transmissão, reacendendo a desconfiança da sociedade quanto à índole do autor do crime, que já quitou sua dívida com a justiça e com a própria sociedade, assim como daquele indivíduo que fora devidamente considerado inocentado. Alberga, também, as vítimas de crimes e seus familiares, caso desejem, visando impedir, assim, que em virtude da publicidade de antigos fatos trágicos sejam novamente submetidas a desnecessárias lembranças que tais acontecimentos lhe causaram, trazendo à tona dores inesquecíveis e reabrindo feridas já superadas com o tempo.

Surge, assim, como se observou, um conflito entre direitos fundamentais, pois de um lado estão as liberdades de informação, de expressão e de imprensa, valores de índole constitucional, ínsitos de uma sociedade contemporânea, multifacetária e globalizada, os quais não podem estar submetidos a qualquer tipo de censura, e, de outro lado, os direitos da personalidade, dentre eles o direito ao esquecimento, como corolário do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, todos também com status constitucional.

1632 Apesar da importância que a garantias constitucionais de informação e de expressão possuem, bem como a essencialidade da função desempenhada pela imprensa na sociedade contemporânea, principalmente pelo cenário de perseguição e censura pelo qual passou nas sombrias eras da ditadura, não se pode conceber, de forma alguma, que tais liberdades sejam efetivadas totalmente desprendidas de regras e princípios a todos impostos.

O cenário constitucional protetivo da atividade informativa converge para a liberdade de “expressão, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (art. 5º, inciso IX), mas também para a inviolabilidade da “intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, inciso X).

Ademais, a Constituição Federal, a despeito de tutelar o direito à informação livre de censura, mostra sua vocação antropocêntrica quando estabelece em seu art. 1º o respeito à dignidade da pessoa humana como fundamento da República, pela qual os demais direitos devem ser interpretados, garantindo-se, assim, que o homem seja tratado como sujeito cujo valor supera aos demais, edificando um núcleo intangível de proteção oponível erga omnes, circunstância que legitima algum sacrifício a ser suportado, caso a caso, pelos titulares de outros bens e direitos.

Assim, não se vê com bons olhos que acontecimentos, criminosos ou não, sejam reproduzidos de forma desmedida no tempo, permanecendo eternamente na memória da sociedade, apesar de verdadeiros. Não há como deixar de considerar que a utilização pela mídia de acontecimentos trágicos, com ausência total de contemporaneidade e desprovidos de interesse público e historicidade, pode causar para os envolvidos sérios danos e abalos de ordem moral.

Posto isso, diante da colisão entre o direito ao esquecimento e a liberdade de informação, de expressão e de imprensa, da forma como apresentada neste trabalho, ou



seja, no caso da divulgação de fatos pretéritos, sem contemporaneidade, historicidade e interesse público que justifiquem serem lembrados, buscando-se uma harmonização entre a “liberdade de imprensa” e a “honra” da pessoa envolvida, onde ambos os valores seriam preservados em sua plenitude, pode-se afirmar que a melhor solução para o conflito seria a utilização da ponderação.

Deste modo, pode-se verificar que a aplicação do juízo de ponderação faz-se imprescindível para tentar solucionar, ou ao menos para sopesar tal conflito que evidencia-se indiscriminadamente nesta sociedade considerada como hiperinformada.

## Referências

ALVES, C. F. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da igreja**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AMARAL, F. **Direito Civil**. 6.ed. Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.1-6

ANDRADE, A. G. C. **O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial**. Disponível em <[http://portal.tj.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe&groupId=10136](http://portal.tj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe&groupId=10136)>. Acesso em 04 abr. 2016.

ÁVILA, H.. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**.4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BARCELLOS, A. P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.103.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AI 705.630-ArR, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 22/03/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28705630%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/bj2b6qw>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp nº 1334097/RJ**, Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, Julgado em 28/05/2013. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=29381336&sReg=201201449107&sData=20130910&sTipo=91&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=29381336&sReg=201201449107&sData=20130910&sTipo=91&formato=PDF)>. Acesso em: 05 maio.2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1335153/RJ, Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, Julgado em 28/05/2013. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=1237428&sReg=201100574280&sData=20130910&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1237428&sReg=201100574280&sData=20130910&formato=PDF)>. Acesso em: 03 maio. 2013.

BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p.13.

BARROSO, L. R. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade**. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Revista Jurídica da FIC. Fortaleza, v. 3, abr. 2004/out. 2004. Disponível em <[http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art\\_03-10-01.htm](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm)>. Acesso em 07 maio. 2016.

BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Enunciado nº. 274, aprovado na IV Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IVJornada.pdf>>. Acesso em: 15 de março de 2015.

Enunciado nº. 531. Aprovado na VI Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho de Justiça Federal/STJ: Disponível em: < <http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/vijornada.pdf>.> Acesso em: 05 de março de 2016.

CHAVES, C.; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e LINDB**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.  
COSTA JÚNIOR, P. J. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA RICA. **Convenção Americana de Direitos Humanos** - Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

DOTTI, R. A. **Proteção da vida privada e liberdade de informação: possibilidades e limites**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

FALAVIGNA, M. C. O. D. **Os princípios gerais do Direito e os standards jurídicos do Código Civil**. Tese [Doutoramento]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007, p. 170-185.

FARIAS, E. P. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996.

FERRAZ JUNIOR, T. **Segurança jurídica, coisa julgada e justiça**. In. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, vol. 1, n. 3. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2005.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral**. vol.1, 2. ed. São Paulo: Método, 2012.

GRECO, R. **Principiologia penal e garantia constitucional à intimidade**. in Temas Atuais do Ministério Público. 4ª ed. Salvador: Jus Podvm, 2013, p. 761.

GUSTIN, M. B. S. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª.ed.rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia Científica**. 6ª.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, M. A. **Metodologia Científica: para o curso de direito**. 2ª.ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 16.

1634

MARMELSTEIN, G. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Colisão de direitos fundamentais: liberdade de expressão e de comunicação e direito à honra e à imagem**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176193/000487451.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

MARTINEZ, P. R. **Direito ao esquecimento: a proteção da memória individual na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

NUNES, R. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. 3. ed. ver. ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, L. Não fale do Código de Hamurábil: a pesquisa sócio-jurídica na pós- graduação em Direito. Disponível em: < [https://www.unicueb.br/media/180293/Texto\\_IX.pdf](https://www.unicueb.br/media/180293/Texto_IX.pdf) > Acesso em: 02 de abril de 2016.

REALE, M. **Nova fase do Direito Moderno**. São Paulo: Saraiva, 1990, p.60-63.

RODOTÁ, S. **A identidade em tempos de Google**. La Repubblica. Roma, 14 dez. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/bmhCWt>>. Acesso em : 10 de março de 2016.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.60.

SARMENTO, D. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p.61.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, V. A. **Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção**. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais 1, 2003. Disponível em: <<http://staticsp.atualidadesdodireito.com.br/marcelonovellino/files/2012/03/VASilva-P-e-RMitos-e-equivocos-1.pdf>>. Acesso em: 20 abril. 2016

SILVA, V. A. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais**. Revista de Direito do Estado 4, 2006. Disponível em: < <http://teoriaedireitopublico.com.br/pdf/2006-RDE4->

Conteudo\_essencial.pdf>. Acesso em: 21 abril. 2016.

SCHREIBER, A. **Direito e mídia**. São Paulo: Atlas, 2013. P. 191.

SOARES, R.M. F. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: em busca do direito justo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA NETTO, J. L. **A Colisão de Direitos Fundamentais: o direito à privacidade como limite da liberdade de informação**. Disponível em: <[tj.pr.gov.br/download/cedoc/ArtigoJuizJoséLaurindoSouzaNetto.pdf](http://tj.pr.gov.br/download/cedoc/ArtigoJuizJoséLaurindoSouzaNetto.pdf)>. Acesso em: 10 maio. 2016.

TEIXEIRA, G. **A questão do método na investigação científica**, 2005. USP. Disponível em: <<http://www.ser-professoruniversitario.pro.br/ler.php?modulo=21&texto=1660>>. Acesso em: 31 de março de 2016.

# EICHMANN EM JERUSALÉM E A DITADURA MILITAR NO BRASIL: DIREITO À MEMÓRIA, A CATARSE NECESSÁRIA<sup>1</sup>

EICHMANN IN JERUSALEM AND MILITARY DICTATORSHIP IN BRAZIL:  
RIGHT TO MEMORY, CATHARSIS NEEDED

Vitória Souza

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo analisar como os regimes totalitários são constituídos, a partir da abordagem sobre a obra Eichmann em Jerusalém, de Hanna Arendt, e sobre a ditadura militar no Brasil, percebendo-se os pontos de semelhanças em determinados contextos sociais, políticos, econômicos e jurídicos. A narrativa histórica, entendida como uma construção de enlace de poder, que pode ser justificada aos moldes daqueles que saíram “vencedores”, faz com que na possível construção da memória coletiva se torne indispensável se pautar um olhar crítico e emancipador sobre temáticas como discurso da segurança nacional, imaginário social sobre os “inimigos de Estado” e atos necessários de Estado. Assim, para romper com o esquecimento ideológico e com memórias recalçadas, busca-se de fato entender como aquele status quo se instaurou, legitimou, desenvolveu e o seu fim, trazendo a problematização sobre a questão do julgamento dos crimes cometidos pelos agentes do Estado, que agiram nos ditames da legalidade formal. Nesta linha, o direito à memória como um direito fundamental inclina-se sobre grandes matérias jurídicas, com o intuito de principalmente

1636 permitir que se conheça o passado a partir de vários pontos, e que, ainda, este seja lembrado e preservado como exemplo crítico e construtivo para a coletividade.

**Palavras-Chave:** Regimes totalitários; Segurança Nacional; Banalidade do Mal; Memória; (Re)construção histórica.

**Abstract:** This article aims to examine how totalitarian regimes are made, from the approach to work Eichmann in Jerusalem, by Hanna Arendt and the military dictatorship in Brazil, the points of similarity perceiving themselves from certain social contexts, political, economic and legal. The historical narrative, understood as a construction of power link, which can be justified in the manner of those who came out “winners”, makes the possible construction of collective memory is indispensable to be guided a critical and emancipatory look at topics such as speech national security, negative social imaginary of the “enemies of the state” and needed state acts. So, to break the ideological forgotten and repressed memories, seeks to actually understand how that status quo ante was restored, legitimized and developed and its ending, bringing the questioning on the issue of prosecution of crimes committed by agents state, which acted on the dictates of formal legality. In this line, the right to memory as a fundamental right leaning over major legal matters, with mainly aim to allow to know the past from various points, and also this is remembered and preserved as a critical example and constructive to the community.

**Keywords:** Totalitarian regimes; National security; Banality of Evil; Memory; Historical Reconstruction.

1 Trabalho apresentado ao Espaço de Discussão DIREITO, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

## 1. Introdução

Este trabalho tem como escopo o olhar sobre momentos históricos de regimes totalitários, que serão analisados através da obra de Hanna Arendt em um paralelo com a ditadura militar no Brasil, tendo como enfoque a (re)construção da narrativa histórica por novas perspectivas, como constituintes do direito à memória.

A obra de Hanna Arendt, *Eichmann Em Jerusalém: Um Relato Sobre a Banalização do Mal*, tem como cenário acontecimentos e relatos sobre o empreendimento de perseguição aos judeus, nutrida por perspectivas sociais, políticas e jurídicas, que guardam uma profunda semelhança com a ditadura militar no Brasil. Com isso, a partir do julgamento de Eichmann, lança-se olhares sobre a Comissão Nacional da Verdade no Brasil, que ensejam a discussão e o debate sobre o direito à memória histórica como fundamental ao povo.

No contexto trazido em Arendt, na Alemanha, com a instituição do regime nazista, os influxos daquela ideologia passam a condicionar o anseio social por sobrelevar o Terceiro Reich, que estaria sendo submetido a uma condição espúria e indigna, em virtude de vários aspectos. Nesta atmosfera, o interesse nacional submete as demandas e os conflitos individuais, que porventura surgissem, para, guiado pelas diretrizes do chefe-mor (Adolf Hitler), constituir um sistema jurídico-social que auferisse legitimidade nos moldes de um Estado-nação. Depois de cumpridas todas essas fases, que se pode observar em Arendt, evoca-se a ressonante e anêmica segurança nacional, para promover um discurso que embasasse *ações legais* do Estado ao mirante daquele ideal. Como fator semelhante, na ditadura militar no Brasil, a instabilidade social e a ideia de segurança nacional também figuraram no discurso dos militares para a tomada do poder e sua legitimidade. Fator este que permitiu a esses regimes a prática de diversas "façanhas", em um paralelo com a ideia de banalização do mal apresentada no livro *Eichmann em Jerusalém*.

Essas ações de Estado em ambos os casos, obviamente, eram executadas por agentes, em sua maioria militares, que no exercício do seu dever estavam amparados por um sistema legal, cumprindo não só ordens, como também a lei, na precisa observação de Arendt. Isso faz com que se remeta à observação o Estado de Direito, regido basicamente pela separação dos poderes e submissão à lei, fortemente cingido pela exaltação do formalismo com o positivismo jurídico-formal, em que devido ao valor absoluto e puro dado à legalidade, qualquer ordenamento jurídico era legítimo.

Diante desse contexto, podem-se conceber ações criminosas legalizadas pelo Estado perpetradoras de perseguições, injustiças de toda sorte e inclusive de extermínio humano, não se pode deixar de lembrar-se das ações ilegais praticadas pelo Estado, que na sua posição hegemônica detinha meios de subjugar uma minoria desprotegida. Restou ainda, após o fim desses regimes, a discussão sobre a responsabilização dos agentes que deram vida aos atos de Estado, temática desenvolvida em toda obra *Eichmann em Jerusalém* e pertinente a observação sobre o acontecido no Brasil ao tempo da ditadura militar.

Outra discussão controversa é sobre o julgamento em si dos atos de Estado praticados a interesse ou a serviço daquele. Englobando-se questionamentos em termos de jurisdição, de obtenção de provas em meio à destruição de documentos, imparcialidade

de e o princípio da responsabilização individual, em que o acusado em questão deve ter garantido um procedimento legal. A Comissão Nacional da Verdade, instaurada no Brasil em abril de 1964, fez ressurgir a ideia da necessidade de se rever, através de investigações, violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado em períodos ditatoriais, trazendo à lume uma construção pautada no direito do povo a ter seu passado histórico devidamente revisto, o direito à memória.

Destarte, pondera-se sobre a relevância de uma (re)construção histórica, em relação à antiga história oficializada pelos “vencedores”<sup>2</sup> à época que estiveram no poder político, no intuito de que se prevaleça a noção de um direito à memória como um direito fundamental<sup>3</sup>, no sentido atuante para a emancipação do povo.

## **2. Instauração dos Regimes Totalitários: a aparência de normalidade necessária para afirmação das bases ideológicas**

No estabelecimento de ambos os regimes, tem-se em comum a afirmação da inicial legalidade de suas condutas de Estado e o discurso de afirmação da paz, em oposição à instabilidade social, para conseguir legitimidade e se firmarem. Estabelecida essa atmosfera, o regime se desenvolve ao ampliar seus mecanismos de sustentação e desenvolvendo os interesses que lhe informam, tendo o direito explicitado o seu caráter ideológico e justificador.

1638

[Em 1935] Era o momento dos discursos de paz de Hitler — “a Alemanha precisa de paz e deseja a paz”, “reconhecemos a Polônia como lar de um grande povo consciente de sua nacionalidade”, “a Alemanha não pretende nem deseja interferir nos negócios internos da Áustria, nem anexar a Áustria, nem concluir um *Anchluss*” — e, acima de tudo, era o ano em que o regime nazista conquistaria reconhecimento generalizado e infelizmente genuíno na Alemanha e no exterior, em que Hitler seria admirado por toda parte como um grande estadista. Na própria Alemanha, aquela era uma época de transição. (ARENDR, 1963/1964, p. 44-45)

Na obra Eichmann em Jerusalém, esta exposição sobre o discurso de paz tem o intuito de demonstrar como o regime foi auferindo legitimidade, embalado por ações

---

2 Golpes de Estado, guerras civis, revoluções e ditaduras constituem, obviamente, momentos particularmente traumáticos na história da sociedade. Expressões de profundas divisões ideológicas no corpo social e político de uma nação, aqueles que saem vencedores desses processos fazem um grande esforço para reescrever a história, justificar os fatos no plano ético, controlar o passado e impor-se na memória dos contemporâneos. (NAPOLITANO, 2015, p. 314)

3 O direito à memória como direito fundamental é fruto de uma interpretação dinâmica do texto constitucional, que surge no intuito de afirmação destes nos ordenamentos e instituições jurídicas. Em que “no exame da vigente Constituição brasileira, identificamos o tratamento dado à memória como um direito fundamental estreitamente conectado com o direito à informação e à afirmação da identidade coletiva. O explícito reconhecimento da Constituição aos grupos formadores da matriz social brasileira e o papel do Estado na garantia das manifestações da cultura nacional dão, à Carta de 1988, a marca do pluralismo social, visando promover a maior diversidade possível e a maximizar os mecanismos que garantem a autonomia e a dignidade dos cidadãos”. (MAIA FILHO, 2013, p. 233-234)

“desenvolvimentistas”, por exemplo, o fenômeno propagado pela indústria bélica<sup>4</sup>, para que posteriormente realizasse as mudanças necessárias e até então omitidas. Na ditadura militar, em relação a seu início em 1964 e aos anos seguintes, o discurso de paz e desenvolvimentista foi no mínimo bastante assemelhado:

Nessa perspectiva, lutar contra o comunismo<sup>5</sup> significava defender o Brasil. Não é por acaso que um dos filmes produzidos pelo Ipês [...] chamava-se “O Brasil precisa de Você!”. Esse era um apelo anticomunista e nacionalista que impunha a todos o dever de defender o país contra a ‘infiltração comunista’. (DEUSDARÁ, 2008, p.52-53).

Continuando, neste mesmo sentido, Deusdára agrega sobre a formação desse itinerário:

Responsável pela ‘criação’ do medo do comunismo, tal imaginário, como veremos, serviu como justificativa não só para o golpe, mas também para a instauração e legitimação da ditadura no Brasil, pautada pela Doutrina de Segurança Nacional. (2008, p.16)

Os discursos, como visto em Foucault, “são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala . É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever” (1926-1984, p. 55). É de se entender, assim, que a função enunciativa é compreendida no contexto de práticas e linguagens, daquela produção social. Assim, o discurso no contexto daquelas sociedades era composto por palavras criteriosamente escolhidas, para que esse mais, o mais significativo que extrapola os signos, surtisse o devido efeito para os que detinham o poder de produção de fala<sup>6</sup>.

1639

Deste modo, fixada as bases para afirmação dos regimes, em nome da *segurança nacional* e com propostas desenvolvimentistas, a exceção distorce a regra para condicionar toda estrutura social, com o devido embasamento legal.

---

4 “Devido ao enorme programa de rearmamento, o desemprego havia sido eliminado, a resistência inicial da classe trabalhadora fora quebrada, e a hostilidade do regime, que de início voltara-se primordialmente contra “antifascistas” — comunistas, socialistas, intelectuais de esquerda e judeus em posições importantes —, ainda não se voltara inteiramente para a perseguição de judeus enquanto judeus”. (ARENDRT, 1963/1964, p. 45)

5 “Voltando a Gramsci, destacamos a importância da produção de discursos contra o comunismo e seus adeptos no projeto de tomada do Estado pela emergente burguesia nacional de capital associado. Foi, sobretudo, através do discurso anticomunista que o projeto da elite orgânica produziu a coesão necessária para transformá-lo em um projeto de classe. De início, aponta para a necessidade de se pensar essa conquista de respaldo social para além da questão econômica, dando ênfase à produção de uma ‘leitura’ da sociedade. Como ressalta a autora, a ditadura militar brasileira tentou legitimar-se a todo momento, não somente no período do golpe, mas também durante todo o regime, usando, entre outros elementos, a estratégia por ela denominada de “psicossocial”. Nessa estratégia, destacava-se o apelo anticomunista” (REZENDE, 2001. Apud.. DEUSDARÁ, 2008, p.74).

6 Sobre um dos objetivo da propaganda nazista, mais aplicável a ambos os regimes: “é o de revelar que esse apoio tinha origem em uma metafísica da vontade de poder, de acordo com a qual o sentido catártico da propaganda provém do fato de ela, em vez de imposta pelos ditadores, ser antes expressão da força das massas, de sua predisposição em exercer o poder popular através da organização. (HADAMO-VSKY,1904-1945. Apud. RÜDIGER, 2014, p. 2).

## 2.1. Segurança e Defesa Nacional: a caça às bruxas

A atmosfera de inserção do discurso sobre a segurança e defesa nacional é marcada por períodos de desestabilidade econômica, política e social. Tanto no regime totalitário nazista quanto na ditadura militar no Brasil, conquanto não contemporâneos, desenvolveram esse discurso de maneira correlata, inclusive no modo de sustentação<sup>7</sup>.

Na Alemanha, o período pós-primeira Guerra Mundial, após as sanções impostas pelo tratado de Versalhes, é sinalizado por diversas crises, desemprego em massa, marginalização no cenário mundial e agitação social, agravada com a Grande Depressão. O discurso nazista não foi obra do acaso, mas sim concebido em um contexto social e histórico de fragilidade e receptivo aos seus planos, na esperança do reerguer a Alemanha<sup>8</sup>.

No período antecedente ao golpe militar no Brasil em 1964, entre conturbações políticas internas, precedidas pelo governo de Jânio Quadro, renúncia<sup>9</sup> e posterior ascensão ao poder do vice João Goulart, o mundo ocidental tinha construído o discurso do terror ao comunismo, no contexto da Guerra Fria. Os regimes totalitários surgem como “saídas seguras” nos momentos de incerteza política, trazendo a noção de unidade política e reestabelecimento da segurança nacional. Com a ditadura militar no Brasil também não foi diferente, houve uma convergência das instituições sociais em apoio do propagado discurso protecionista que legitimou a tomada de poder militar representada pela figura de Costa e Silva.

1640

Depois de instaurada a atmosfera de defesa, em meio à sociedade desestabilizada, as ações nesses regimes totalitários assumem um conservadorismo ameaçador e, para justificarem-se, enquanto protetivos, elegem alvos para a perseguição e concretização do elemento ordem social. Obviamente que na escolha do fator ameaçador se utiliza de filtros sociais, econômicos e políticos. Para que isso aconteça a construção no imaginário social, que fortaleça ou não impeça a ação empreendida pelo Estado, passa por uma representação do perseguido como a concretização de todo o mal.

7 A propaganda nazista trouxe uma inovação: “a formação ideológica de quadros dirigentes foi acrescida da tarefa de treinamento de militantes, enquanto se abria mão do trabalho de convencimento doutrinário de um público supostamente racional em favor da mobilização irracional de massas indiferenciadas, pela via do emprego de slogans, símbolos, eventos e uniformes, mas, também, da ameaça, da intimidação e da violência. (RÜDIGER, 2014, p. 2). Como também: “diferentes formas de exercício retórico da política são registradas na história, como: a) propaganda político-ideológica – a serviço de ideologias, como comunismo, nazismo; b) o marketing – a serviço de partidos políticos e eleições, como a propaganda eleitoral; c) a propaganda institucional, quando vinculada à publicidade de órgãos e dirigentes governamentais”. (WEBER, M. H. 2000, p. 140- 141). No caso do regime militar no Brasil, por exemplo, é importante notar que havia a utilização da propaganda institucional, em determinadas ações em que aparecia a assinatura e a identificação precisa do emissor da mensagem. Além disso, havia a propaganda ideológica, que, de acordo com Garcia (1982b), não mostra o verdadeiro emissor da mensagem, e pretende convencer o receptor travestida como verdade. (QUEIROZ, CARRILHO, 2012, p. 17).

8 Após a Primeira Guerra Mundial e o imenso ônus dos “derrotados” imposto pelo Tratado de Versalhes, a Alemanha passou por períodos de crises e conturbações sociais.

9 Ainda existem muitas indagações sobre esse acontecimento em que Jânio apresentou sua renúncia no dia 25 de Agosto – uma sexta-feira, casualmente no Dia do Soldado. Além disso, “o regime militar não foi criação de “homens maus”. Foi criação de um sistema de exploração em crise que, para manter-se, precisou assumir uma forma totalitária e repressiva. Expressão disso é a participação de prestigiadas multinacionais e proeminentes líderes empresariais no financiamento e na sustentação da ditadura e de seus aparelhos de repressão e tortura – como a Operação Bandeirantes. Sistema econômico e social que, enquanto não for superado definitivamente, gerará novos monstros”. (In: DITADURA DE SEGURANÇA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (1964-1985) : história e memória, 2009, p. 49)



Ambos estão amparados em uma ideia de se prevenir a uma conspiração que visava subjugar a ordem e perverter a estrutura social, ironicamente esse argumento era utilizado para justificação desses regimes. Assim, nos casos aqui analisados, os “contragolpes” miravam em suma combater o comunismo e uma articulação judaica supostamente ameaçadora da segurança nacional, construindo elementos e crenças no imaginário social sobre tais afirmações. Para sustentar tamanha perseguição necessariamente teria que se passar por um processo de fortalecimento ou construção negativa de uma imagem sobre os perseguidos.

O discurso nazista visava de maneira ampla afirmar a vontade nacional, em que o indivíduo anula o seu pensar individual, para ajustar-se as necessidades e ao bem maior dirigido pelo Estado<sup>10</sup>. O antissemitismo nazista estava ancorado em diversas concepções que apontavam algum aspecto negativo do povo judeu em relação às suas crenças, ao conceito de nação e, por fim, à ideia de lutas entre raças:

Assim, para Hitler, existiam três raças: as “fundadoras” ou superiores, representadas pelos povos germânicos, as “depositárias”, pelos povos eslavos, e as “destruidoras” ou inferiores, que tinham nos judeus o exemplo paradigmático. Obcecado com o ideal de pureza racial, Hitler compreendeu a História como uma permanente luta entre as diferentes raças, na qual a raça superior devia utilizar todos os meios necessários para manter sua pureza. A essa visão histórica foi acrescentado o mito da “conspiração judaica mundial”, fortemente difundido em toda a Europa que, entre outras falácias, divulgou a ideia do poder econômico do povo judeu e do seu monopólio dos meios de comunicação. Os judeus foram transformados no bode expiatório e culpados de todos os males pelos quais atravessava a Alemanha, fazendo com que sua eliminação se tornasse um imperativo de Estado. (TOPEL, 2004)

1641

No Brasil, a ode ao comunismo, ainda cingida atualmente<sup>11</sup>, tem antecedentes no discurso montado no período predecessor da ditadura militar, que prosseguiu durante todo esse período. Entre a deposição de João Goulart e o início da ditadura militar tem-se a construção de ideias que nutriram o medo do comunismo, que na formação de um discurso anticomunista permitiu a instauração, legitimação e justificativa para o golpe militar em abril de 1964.

Diante disso, esses regimes não poderiam prescindir de participação e apoio para efetuarem seus planos e traçarem suas governabilidades. Pode-se firmar entre essas fontes a participação da sociedade civil, internacional e do empresariado.

10 “Goebbels [...], acreditava que, uma vez instalada a ditadura, poder-se-ia governar legitimamente, com muito pouca coerção. Através da propaganda, pode-se convencer as massas das medidas que é necessário pôr em prática, ou pelo menos impedi-las de fazer oposição. A propaganda pode mobilizar as massas, explorando com habilidade, isto é, com a devida linguagem, as suas crenças mais profundas, em vez de meramente martelá-las na sua cabeça, como era o caso antes da revolução nacional-socialista. O fenômeno, em resumo, não seria, nessas condições, senão o ensino prático e cotidiano que se dispensa ao povo, o veículo de uma nova forma de pensar coletivamente, que deve, em última análise, estar ajustada à vontade da nação” (GOEBBELS, 1931 [1934] Apud RÜDIGER, 2014, p. 4).

11 Cf. Corram, os comunistas estão chegando: “alguns setores da extrema direita do Brasil chegam a clamar pela volta da ‘intervenção militar’, além de que muito por conta da ‘construção’ da memória coletiva sobre tal acontecimento pode-se falar inclusive de anseio de uma parte da massa social em tal sentido”.

A participação da sociedade civil pode ser entendida a partir de forças conservadoras que atuaram positivamente para a instauração daquela ordem, como o IPES e o IBAD, e inclusive a Marcha da Família com Deus pela liberdade no Brasil; como também a “ajuda” da sociedade na seleção dos alvos perseguidos, inclusive com a “política de cooperação dos *Judenrat* com os nazistas”<sup>12</sup>. Ou como uma aceitação tácita ou omissiva do corpo civil diante dos atos empreendido pelo Estado, como se depreende por alguns apontamentos trazidos em Eichmann em Jerusalém, por Hanna Arendt, que podem ser aplicáveis ao regime nazista quanto à ditadura militar no Brasil. A participação internacional<sup>13</sup> pode ser vista sobre o prisma da cooperação internacional para a realização de empreendimentos custosos, como investimento e programas econômicos, e positivos para transpor barreiras e enlances de soberania e nacionalidade<sup>14</sup>, como a caça aos judeus, principalmente; e também essa participação pode ser omissiva, como o silêncio estrondoso e cabal diante de injustiças, atrocidades e genocídios. Já a participação do empresariado, tanto nacional quanto internacional, denota o aspecto econômico em jogo para o financiamento ou favorecimento de uma grande empresa a partir de determinadas ações do Estado, proporcionando a este determinada vantagem espúria<sup>15</sup>.

Nesta conjuntura, pode se tentar compreender como se deu a banalização do mal na sociedade, para quem esse mal era banal e a quem seria banal que esse mal fosse imposto, além de entender sobre que premissas ocorrer a banalização desse determinado mal. O direito é um elemento que serve de exemplo para se entender determinadas proposições e contextos de emanação de poder, sendo que nesses regimes totalitários foi palco de grandes debates, engenharias e sustentação do *status quo ante*.

1642

## 2.2. A Inflamante Banalização do Mal: atos de Estado e a relação com o dogma da mera legalidade

Seja sob a ótica da segurança nacional ou da segurança jurídica, a edição de normas nesses regimes totalitários pautavam e sustentavam o exercício de medidas de arbítrio. A doutrina do Estado de Direito com o problema da mera legalidade formal deixou des-

12 “Sem dúvida, os que resistiram foram minoria, uma minúscula minoria, mas nessas circunstâncias ‘o milagre era existir essa minoria’, com o disse uma das testemunhas. A história dos judeus dinamarqueses é sui generis, e o comportamento do povo dinamarquês e de seu governo foi único entre todos os países da Europa — ocupada, associada ao Eixo, neutra ou verdadeiramente independente”. (ARENDR, 1963/1964, p. 140).

13 O empreendimento de caça aos judeus, trazido por Arendt, para além da Alemanha Nazista.

14 Apatridia como condição importante e de maior exposição ajudar a entender a importância do elemento internacional na questão nazista: “os peritos legais elaboraram a legislação necessária para tornar apátridas as vítimas, o que era importante sob dois aspectos: tornava impossível para qualquer país inquirir sobre o destino deles, e permitia que o Estado em que residiam confiscasse sua propriedade”. (ARENDR, 1963/1964, p. 131)

15 “Isso era calculado de acordo com a “capacidade de absorção” das diversas instalações de assassinatos e também de acordo com as solicitações de trabalhadores escravos por parte de numerosas empresas industriais que haviam descoberto ser lucrativo estabelecer filiais nas vizinhanças de alguns desses campos de extermínio. (Ao lado de indústrias não muito importantes da SS, famosas empresas alemães como a I. G. Farben, a Krupp Werke, e a Siemens-Schuckert Werke abriram fábricas perto dos campos de extermínio de Auschwitz e de Lublin. A cooperação entre a SS e os empresários era excelente; Höss, de Auschwitz, confirmou as relações sociais muito cordiais com os representantes da I. G. Farben. Quanto às condições nas fábricas, a idéia era, claramente, matar por meio do trabalho; segundo Hilberg, morreram pelo menos 25 mil dos aproximadamente 35 mil judeus que trabalhavam numa das fábricas da I. G. Farben)”. (ARENDR, 1963/1964, p. 91) No Brasil, a Comissão da Verdade apresenta documentos que indicam a participação de empresas privadas na ditadura militar, a exemplo da materialidade desse enredo, o MPF denuncia Volkswagen por participação na ditadura militar.

protegida minorias e propagou um desprezimento do valor/conteúdo como critério de validade para a norma, como problemas a serem resolvidos, como, por exemplo, o que seria direito legítimo, sob pena de repetição de tragédias e exploração de circunstâncias.

Com a tomada do poder pelo Partido Nazista, na Alemanha, algumas mudanças começam a serem efetuadas em relação à condição do judeu<sup>16</sup>, diferenciando-o negativamente do restante da sociedade, como também comunistas, liberais e adeptos de “seitas”, católicos e maçons<sup>17</sup>. Aos poucos o plano nazista se desenvolve e, com ele, o direito positivo, para perseguir aqueles que eram “hostis ao Estado” através de legislação especial, havendo na verdade uma simultaneidade entre a lei e com o comando do Führer. A partir dessa afirmação pode-se inferir que a emanação de leis, julgamentos judiciais e os atos de Estado só se concretizavam e só eram válidos se estivessem em consonância com o comando direto ou indireto do Führer, como se vê na afirmação Theodor Maunz, apreendida na obra de Arendt:

“O comando do Führer [...] é o centro absoluto da ordem legal contemporânea”.) Aqueles que hoje diziam que Eichmann podia ter agido de outro modo simplesmente não sabiam, ou haviam esquecido, como eram as coisas. Sem dúvida era um estado de coisas fantástico, e bibliotecas inteiras de comentários jurídicos “abalizados” foram escritas demonstrando que as *paralavras* do Führer, seus pronunciamentos orais, eram a lei do mundo. Dentro desse panorama “legal”, toda ordem contrária em letra ou espírito à palavra falada por Hitler era, por definição, ilegal. (ARENDR, 1963/1964, p. 31)

1643

Daí que em períodos de “crimes legalizados pelo Estado”, expressão obtida em Arendt (1963/1964, p. 154), os atos sejam eles legais ou ilegais, dentro dessa concepção de legalidade, são meras adjetivações. Pode se destacar desde as diversas manobras para adquirir a propriedade e os bens dos judeus<sup>18</sup>, fator comum nos Estados que cooperaram com a prática de deportação dos judeus, a perda da nacionalidade e o indefinidamente miserável empreendimento do holocausto.

Posteriormente, esta filosofia de direito e o modo como as ações de Estado foram determinadas, com a elevação do Poder Executivo, serviram como molde para fundamentação de sistemas apenas *formalmente* jurídicos.

16 “As Leis de Nuremberg privavam os judeus de seus direitos políticos, mas não de seus direitos civis; eles não eram mais cidadãos (Reichsbürger), mas continuavam membros do Estado alemão (Staatsangehörige). (ARENDR, 1963/1964, p. 46). Daí as Leis de Nuremberg serem sentidas como estabilizadoras de uma nova situação dos judeus no Reich alemão. Os judeus sentiam que agora haviam recebido leis próprias e não seriam mais postos fora da lei”. (ARENDR, 1963/1964, p. 47)

17 “A Seção IV era o departamento da Gestapo, chefiado pelo Gruppenführer (major-general) Heinrich Müller, cuja patente era a mesma que tinha na polícia bávara. Sua tarefa era combater ‘opponentes hostis ao Estado’, que eram divididos em duas categorias, tratadas por duas seções: a Subseção IV-A cuidava dos ‘opponentes’ acusados de comunismo, sabotagem, liberalismo e assassinato, e a Subseção IV-B cuidava das “seitas”, isto é, católicos, protestantes, maçons (o posto continuava vazio) e judeus”. (ARENDR, 1963/1964, p. 81)

18 Traz-se como ilustração o exemplo eslovaco citado por Arendt: “Para eles a ‘solução’ consistia em expulsar os judeus e herdar suas propriedades, mas não no sistemático “extermínio”, embora não se importassem com um assassinato ocasional”. Como também na elaboração da legislação “legislação necessária para tornar apátridas as vítimas, o que era importante sob dois aspectos: tornava impossível para qualquer país inquirir sobre o destino deles, e permitia que o Estado em que residiam confiscasse sua propriedade”. (ARENDR, 1963/1964, p. 228)

O regime militar no Brasil valeu-se em muitos aspectos da sistemática empreendida na Alemanha nazista, como o suporte legal para as ações, a centralidade egocêntrica do poder Executivo<sup>19</sup> e a efêmera distinção de legalidade e ilegalidade das condutas diretas e indiretas empreendidas em busca do “interesse e da segurança nacional”. O direito positivo era direcionado aos rumos da manivela do regime, o processo de instauração das leis altamente tenso e forçoso, além da criação dos Atos Institucionais responsáveis por verdadeiras reviravoltas na organização social, em que as Constituições eram verdadeiros acessórios ou perfumarias, a exemplo da Constituição de 1967<sup>20</sup>.

Todas essas problemáticas recaem no debate sobre o que seja considerado direito. Kelsen e Carl Shimitd<sup>21</sup> protagonizaram um duelo que punha em oposição o formalismo, daquele, e o decisionismo materialista, deste, em razão da concepção sobre os critérios de validade do direito, colocando em tese o Estado de Direito. Denotando, assim, o caráter incendiário ou inflamante que o direito pode tomar como mantedor de um *status quo ante*.

O formalismo de Kelsen ao fazer valido todo conteúdo constitucional, desde que devidamente observado o *modus faciendi* legal e respectivo, fez coincidir em termos absolutos os conceitos de legalidade e legitimidade, tomando assim tacitamente legítima toda espécie de ordenamento estatal ou jurídico. Era o colapso do Estado de Direito clássico, dissolvido por essa teorização implacável. Medido por seus cânones lógicos, até o Estado nacional-socialista de Hitler fora Estado de Direito. Nada mais e preciso acrescentar para mostrar a que ponto inadmissível pode chegar o positivismo jurídico-formal. A juridicidade pura se transformou em ajuricidade total. A teoria constitucional que envereda por esse caminho oposto e o decisionismo de Carl Schmitt, coroamento também formal de uma concepção nascida de pressupostos essencialmente materiais e que se le-

19 Chega-se a falar que o séc. XIX foi protagonizado pelo Poder Legislativo, com as grandes declarações que se pretendiam universais e eternas; o séc. XX, do poder Executivo e que o séc. XXI começa a despontar com a afirmação do Poder Judiciário. Enfim, o fato é que teoria de Montesquieu, que já não se baseava em um equilíbrio de poderes, continua a produzir devaneios e dilações sobre a organização harmônica dos poderes. 20 “A Constituição de 1967 e sua EC 1/69: não provocaram a aparição de comentários mais sólidos, talvez em razão da frieza e desinteresse dos nossos juristas em presença de um quadro constitucional que se lhes afigurava instável e emergencial, sem fundamento político e jurídico suficiente para tolher a gravíssima crise política em que a Nação se viu engolfada com a subsequente destruição do Estado de direito e vigência soberana do AI-5”. (BONAVIDES, p. 62). Já na Alemanha nazista: “Nesse aspecto, a atitude dos dirigentes nazistas foi ambígua, pois mesmo afirmando a natureza revolucionária do novo regime, não deixaram de se prevalecer de uma investidura weimariana. Ademais, o III Reich não adotou uma nova lei fundamental e não é certo que a Constituição de Weimar tenha ficado, ao menos em parte, em vigor; já que o que dela era mantido dependia única e exclusivamente da vontade do Führer, bastando uma simples decisão do ditador para descartar qualquer disposição constitucional. Novo olhar sobre a constituição, definitivamente no centro do ordenamento”. (CAIXETA, 2007, p. 14)

21 Sobre os juristas e sua participação ou omissão conveniente nesses regimes: “O silêncio sobre a colaboração com as ditaduras tende a se acentuar no meio jurídico, no qual a ascensão a posições de destaque e mesmo o êxito na advocacia tendem a ser mais fáceis para quem sabe manter canais abertos, não provocar “antipatias”, impedir vetos informais e evitar a fama de “criador de caso”. (SEELAENDER, 2009, p. 416). Também eles aturaram justificando e defendendo os atos desses regimes em suas obras, vide Carl Shmitt em *O Führer Protege o Direito*, sendo, “no campo do direito público que as teorias mais rapidamente se adaptaram às pretensões dos ditadores do século XX. Aqui, nem o princípio constitucional da igualdade escapou de ‘releituras revolucionárias’. Teses foram escritas especialmente para ‘adaptar’ o princípio da igualdade ao racismo nazista, ao mesmo tempo em que negavam a possibilidade de invocar tal princípio para submeter atos legislativos ao controle judicial.” (SEELAENDER, 2009, p. 425).

vantou em oposição frontal e polemica ao formalismo e normativismo de Kelsen. (BONAVIDES, p. 175)

Deste modo, o direito não pode ser entendido como um processo industrial, no qual observados os parâmetros de fabricação, entende-se que esteja completo, ou ainda dissociado de qualquer concepção material e da noção de justiça. Esta indagação, se não for justa a arte que fazemos, para quem fazê-la, remete ao ideal de que o processo de validação e legitimação do direito precisa estar ancorado em concepções sensíveis e que a ponderação seja a mola mestra do direito, na emergência das pluralidades sociais, sob pena de não estar-se praticando o direito, mas sim destruindo-o e, por consequência, a chance de se existir um convívio humano em sociedade.

### 3. Queda dos Regimes: processo de julgamento e (re)construção de uma memória histórica

Com o fim dos regimes, emerge a questão da responsabilidade pelos atos e horrores praticados durante aqueles períodos, tendo em vista que anteriormente não eram puníveis ou não se tinha a intenção de puni-los, ainda que ilegais<sup>22</sup>. Em meio às versões oficiais, arduamente defendidas<sup>23</sup>, o processo de julgamento e investigação traria a necessidade de rediscussão de diversos acontecimentos e oportunamente construindo-se em uma formação de uma memória histórica.

Assim, abre-se espaço para uma celeuma jurídica sobre como os agentes do Estado poderiam ser processados por tais atividades, com base em que juridicamente, sobre o transcorrer dos prazos prescricionais e a quem deveria ser instituída a tarefa de julgar, temas tratados em Eichmann em Jerusalém<sup>24</sup>. Embora a dimensão dos julgamentos seja premente, não poderia se perder de vista que aqueles que ocupam a cadeira de réu não está privado de garantias intrínsecas ao julgamento, devendo ser punidos na medida de suas responsabilidades no cometimento dos atos<sup>25</sup>, evitando-se a teatralização do

1645

22 "Talvez possamos chegar mais perto da questão se nos dermos conta de que por trás do conceito de ato de Estado existe a teoria de *raison d'état*. Segundo essa teoria, as ações do Estado, que é responsável pela vida do país e portanto também pelas leis vigentes nele, não estão sujeitas às mesmas regras que os atos dos cidadãos do país". (ARENDDT, 1963/1964, p. 323)

23 Cf. Nota do Centro De Comunicação Social Do Exército (18 de outro de 2004) referia na obra 1964: *História Do Regime Militar Brasileiro*.

24 "A Lei de 1950 sob a qual Eichmann foi processado especifica que não há estatuto de limitação para grandes crimes, e que o argumento *res judicata* não deve valer — uma pessoa pode ser julgada em Israel "mesmo que já tenha sido julgada no estrangeiro, seja perante um tribunal internacional, seja perante um tribunal de um Estado estrangeiro, pelo mesmo crime". (ARENDDT, 1963/1964, p. 274) Se a corte de Jerusalém tivesse entendido que havia distinções entre discriminação, expulsão e genocídio, teria ficado imediatamente claro que o crime supremo com que se defrontava, o extermínio físico do povo judeu, era um crime contra a humanidade, perpetrado no corpo do povo judeu, e que só a escolha de vítimas, não a natureza do crime, podia resultar da longa história de ódio aos judeus e de antisemitismo. (ARENDDT, 1963/1964, p. 371)

25 Contudo levando-se em conta que não eram crimes comuns: "Mas na medida em que continua sendo um crime — e essa é, de fato, a premissa de um julgamento — todas as engrenagens da máquina, por mais insignificantes que sejam, são na corte imediatamente transformadas em perpetradores, isto é, em seres humanos. Se o acusado se desculpa com base no fato de ter agido não como homem, mas como mero funcionário cujas funções podiam ter sido facilmente realizadas por outrem, isso equivale a um criminoso que apontasse para as estatísticas do crime — que determinou que tantos crimes por dia fossem cometidos em tal e tal lugar — e declarasse que só fez o que era estatisticamente esperado, que foi um mero acidente ele ter feito o que fez e não outra pessoa, uma vez que, no fim das contas, alguém tinha de fazer aquilo". (ARENDDT, 1963/1964, p. 322).

juízo, que só alimentaria o ciclo da injustiça e de nada adiantaria para o compromisso de rever e se construir uma memória histórica.

Na obra de Arendt, percorre-se todo o relato tentando-se entender a atmosfera em que o julgamento de Eichmann se inseria. Ele é descrito como um cidadão mediano, respeitador das leis, que em busca de ascensão acabou se tornando integrante do Partido Nacional Socialista e acabara por executar diversas ordens que lhes eram direcionadas, como o transporte dos judeus para os campos de extermínio. Em 1960, foi levado a julgamento na Corte Distrital de Jerusalém, objeto de cinco acusações: “entre outros”, cometera crimes contra o povo judeu, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, durante todo o período do regime<sup>26</sup>. Eichmann foi condenado a pena de morte, sendo considerado culpado pelos crimes que fora acusado, certamente com todas as implicações e repercussões que poderiam ser suscitadas<sup>27</sup>.

Nesse contexto, o período pós-guerra é tingido pela repercussão de crimes de alta magnitude, que repercutiram em graves problemas internacionais, antropológicos, científicos, jurídicos e sociais. Como expressão desse sentimento, a necessidade de julgar se tornou premente para que a “humanidade” pode-se prosseguir com ideias de democracia, justiça e de questionamento sobre o próprio passado coletivo.

Um dos problemas no Brasil pós-ditadura pode-se dizer foi quando essa necessidade de expressão e esse anseio na concretização daqueles ideais antes expostos se depararam com ampla e irrestrita Lei de Anistia, de 1979<sup>28</sup>, marcado pela frustração das esperanças de se romper definitivamente com o regime anterior, como apontado no texto de Carlos Fico<sup>29</sup>. Diante disso, ganhou força o movimento de luta por uma retratação histórica e jurídica que culminou na proposição da Comissão Nacional da Verdade,<sup>30</sup> na

1646

26 A cada uma das acusações, Eichmann declarou-se: “Inocente, no sentido da acusação”. (ARENDR, 1963/1964, p.27)

27 “O julgamento de Eichmann teve sua consequência de maior alcance na Alemanha. A atitude do povo alemão quanto a seu próprio passado, sobre a qual os especialistas na questão alemã haviam se debruçado durante quinze anos, não poderia ter sido demonstrada com mais clareza: as pessoas não se importavam com o rumo dos acontecimentos e não se incomodavam com a presença de assassinos à solta no país, uma vez que nenhuma delas iria cometer assassinato por sua própria vontade; no entanto, se a opinião pública mundial — ou melhor, aquilo que os alemães chamavam das *Ausland*, reunindo todos os países estrangeiros num único substantivo — teimava e exigia que aqueles indivíduos fossem punidos, estavam inteiramente dispostas a agir, pelo menos até certo ponto”. (ARENDR, 1963/1964, p. 22). “Existe um outro lado dessa questão, mais delicado e politicamente mais relevante. Uma coisa é desentocar criminosos e assassinos de seus esconderijos, outra é encontrá-los importantes e prósperos no âmbito público — encontrar nas administrações estadual e federal e, geralmente, em cargos públicos inúmeros homens cujas carreiras floresceram no regime de Hitler”. (ARENDR, 1963/1964, p. 23)

28 Lei nº 6.683, art. 1º.

29 Cf. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro.

30 Já haviam sido adotadas Comissões com esta mesma nomenclatura em alguns lugares da América Latina que decidiram investigar os crimes de Estado em períodos de ditaduras. O seu processo de criação se deu de forma que: “ao contrário de outros regimes de força da América Latina, o Brasil não passou por um processo de resgate da memória.[...] Como a história demonstra, o chamado para o resgate da memória acaba ocorrendo em todas as democracias, mais cedo ou mais tarde. [...] Meses depois da decisão do STF, a recusa do Brasil em promover uma justiça de transição, com responsabilização daqueles que violaram gravemente direitos humanos (praticando tortura, desaparecimentos, execuções) foi punida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Como uma resposta à decisão da CIDH, o Governo Federal brasileiro propôs a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. (PAIXÃO, 2011, p. 160-161)

propositura e no intuito de com transparência tratar sobre os crimes cometidos à época e traduzir “verdades oficiais”<sup>31</sup>, com o intuito maior de preservar o direito à memória.

### 3.1. A Catarse Necessária: o direito à memória como fundamental à emancipação do povo

A capacidade de pensar e refletir do ser humano, como ponto de conversão em ambos os regimes, era transpassada por automatismo em relação a uma ordem autorizante, cada um a seu modo, situando o homem como uma engrenagem no sistema<sup>32</sup>. Disto resulta naquilo que Arendt preleciona sobre a banalização do mal, que se torna supérfluo, em que perde-se a sensibilidade de discernir e de se indignar diante da destruição do outro enquanto também humano, seja pela construção do fenômeno da auto-enganação ou má-fé impregnado na mentalidade de toda uma sociedade<sup>33</sup>. A tentativa de (re)construção de uma memória histórica incide justamente na libertação catártica<sup>34</sup>, de versões recalçadas, para que se permita uma reavaliação da experiência histórica a partir de outras perspectivas.

A história muitas vezes é narrada a partir das verdades oficiais e do sentimento de construção social coletivo, que como visto pode ser influenciado através do discurso e instabilidades de ordem econômica e ideológica. Isso significa dizer que, principalmente na realidade da Alemanha nazista e da ditadura no Brasil, uma realidade autoritária passa a disciplinar o que deve ou não se constituir em memória. Certamente, além desta condição, o arsenal jurídico e político é utilizado como crivo e referendador desse poder de intervenção, vide a censura como nota característica, e ainda o mais importante neste poder de seleção também é sobre os próprios atos de Estado lícitos ou ilícitos, diretos ou indiretos, e na imagem atribuída aos seus “opponentes”. Assim, passa-se a justificar e angariar o apoio da massa social que, por sua vez, para lidar com

1647

31 A exemplo do feito alcançado pela Comissão Nacional da Verdade: Retificação de atestado de óbito de Herzog abre espaço para outros casos, afirma Rosa Cardoso.

32 O que ele fizera era crime só retrospectivamente, e ele sempre fora um cidadão respeitador das leis, porque as ordens de Hitler, que sem dúvida executou o melhor que pôde, possuíam “força de lei” no Terceiro Reich. (ARENDR, 1963/1964, p. 30). Na mesma linha Brillhante Ustra, acusado de ser torturador na ditadura militar no Brasil, em depoimento afirma: “Quero dizer para os senhores que agi com consciência, que agi com tranquilidade, eu nunca ocultei cadáver, eu nunca cometi...assassinato ou atingi, eu agi sempre dentro da lei e da ordem eu nunca fui um assassino”.

33 “Trata-se de um caso exemplar de má-fé, de auto-engano misturado a ultrajante burrice? Ou é simplesmente o caso do criminoso que nunca se arrepende (Dostoiévski conta em seu diário que na Sibéria, em meio a multidões de assassinos, estupradores e ladrões, nunca encontrou um único homem que admitisse ter agido mal), que não pode se permitir olhar de frente a realidade porque seu crime passou a fazer parte dele mesmo? No entanto, o caso de Eichmann é diferente do criminoso comum, que só pode se proteger com eficácia da realidade do mundo não criminoso dentro dos estreitos limites de sua gangue. Bastava a Eichmann lembrar o seu passado para se sentir seguro de não estar mentindo e de não estar se enganando, pois ele e o mundo em que viveu marcharam um dia em perfeita harmonia. E a sociedade alemã de 80 milhões de pessoas se protegeu contra a realidade e os fatos exatamente da mesma maneira, com os mesmos auto-engano, mentira e estupidez que agora se viam impregnados na mentalidade de Eichmann”. (ARENDR, 1963/1964, p. 60)

34 Catarse: “Na psicologia, seria a liberação de emoções, sentimentos e tensões reprimidas, através de recursos idênticos à ab-reação. Na psicanálise [...] seria a operação capaz de trazer à consciência memórias recalçadas no inconsciente, libertando a pessoa em análise de sintomas psiconeuróticos associados a esse bloqueio. [...] O termo surge em *Ars Poética*, de Aristóteles (2000), para designar o ato de tornar puros os sentimentos, referindo-se aos efeitos da tragédia, gênero de poesia dramática, própria e exclusiva da cultura grega antiga, em que atores, através de adequada representação, suscitavam “temor e piedade” na plateia, mobilizando afetos virtuosos e redentores”. (ALMEIDA, 2010, p. 2).

tal conjuntura asilou-se no auto-engano<sup>35</sup> como justificativa e mecanismo de defesa. Com isso, pode-se entender como tragédias em proporções inimagináveis, como o campo de concentração e milhares de mortos por perseguição política na ditadura militar, tornaram-se possíveis de se concretizar naqueles contextos jurídicos e sociais de normalização do crime.

No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade veio nesse sentido de reparação das deficiências do Estado tanto em permitir uma construção de uma memória histórica com espaço para visões plurais quanto para avaliar o proceder do mesmo à época de desenvolvimento do regime autoritário<sup>36</sup>, em um passo em falso em nome da reconciliação nacional e do esquecimento<sup>37</sup>, culminando em revelar “memórias recalçadas”, que eram consideradas nocivas, no processo chamado de justiça de transição.<sup>38</sup> A Comissão Nacional da Verdade não tem poderes de punição por causa da Lei da Anistia de 1979, mas além da produção de um relatório detalhado e com ampla disponibilização, a proposição da Comissão Nacional da Verdade no Brasil transmite uma percepção de mudança, em relação ao sentimento de impunidade e frustração sobre os períodos de ruptura na história do país. De modo que em sintonia com os princípios trazidos na Constituição Federal, e com os embargos de uma república democrática, caminha-se para a construção de um “direito à verdade e à memória com estreita afinidade com as ideias que informam e sustentam o Estado Constitucional Democrático” (MAIA FILHO, 2013, p. 202).

1648 Assim, as comissões de verdade e reconciliação, onde quer que tenham se instalado representaram, elas mesmas, o que LaCapra designa como “um centro de representação do trauma” (Apud, MAIA FILHO, 2013, p. 204). Nesse sentido, lembra e investiga as ações empreendidas nos regimes autoritários, e como consequência mais que possível, a punição, significa supera o trauma como um direito de “caráter coletivo, que é parte de um mais amplo direito à justiça, constitucionalmente previsto, sem o qual o País não será capaz de moldar sua identidade e de construir uma sólida democracia”. (MAIA FILHO, 2013, p. 198).

Como registra a pensadora Beatriz Sarlo, os atos de memória são um instrumento e um modo de reconstrução do passado sem o qual não é possível construir um presente promissor. Não há como negar que o campo da memória é, no mais das vezes, um campo de conflitos, mas somente nele será possível sustentar o “nunca mais” não como algo que deixa para

35 “Durante a guerra, a mentira que mais funcionou com a totalidade do povo alemão foi o slogan ‘a batalha pelo destino do povo alemão’ [der Schicksalskampf des deutschen Volkes], cunhado por Hitler ou por Goebbels, e que tornou mais fácil o auto-engano sob três aspectos: sugeria, em primeiro lugar, que a guerra não era guerra; em segundo, que fora iniciada pelo destino e não pela Alemanha; e, em terceiro, que era questão de vida ou morte para os alemães, que tinham de aniquilar seus inimigos ou ser aniquilados”. (ARENDET, 1963/1964, p. 61)

36 Mas o relatório final da Comissão poderá proporcionar um importante salto de qualidade na revelação das circunstâncias em que se deu a prática da tortura e os desaparecimentos. Poderá, ainda, suprir lacunas e omissões, recuperando o tempo desperdiçado em razão de não se ter realizado, nos anos seguintes ao fim do regime, a apuração dos fatos e a responsabilização dos culpados. (MAIA FILHO, 2013, p. 198)

37 Cf. MAIA FILHO, 2013, p. 87.

38 A ideia mesma de “justiça de transição” está intimamente associada aos esforços para se afrontar os abusos do passado, e que não se resumem a ações de natureza judicial, mas também não-judicial, visando assegurar responsabilidades, praticar justiça, promover reformas institucionais e obter a estabilização democrática. (MAIA FILHO, 2013, p. 169)



trás o passado, mas como uma decisão de evitar, relembrando, os acontecimentos traumáticos. (MAIA FILHO, 2013, p. 202).

Comissões da verdade – como o nome indica – sempre correm o risco de apenas constituir uma narrativa oficial, mas a abertura dos arquivos pode funcionar como uma espécie de sublimação ou catarse que talvez seja capaz de superar o sentimento de frustração e a sensação de impunidade. O fenômeno da catarse, estudado desde os antigos gregos com Aristóteles, nesse caso, é utilizado no sentido de uma necessidade de liberação e de conhecimento de aspectos relevantes da história nacional, que foram silenciados e renegados ao esquecimento em nome da construção de um enredo<sup>39</sup> conivente, que provocou, como reação sintomática, a aura de medo de debate e o desconhecimento influenciado por uma atitude recalçada.

Nesse cenário, constatamos que a memória, além de se constituir em direito fundamental, é também um dever, na medida em que ela é “a guardiã do passado”, a guardiã da problemática da relação representativa do presente com o passado. É ela que liga o passado ao presente, garantindo àquele um registro, uma fundação e uma transmissão. Seu poder é o de trazer ao presente o passado, mas não qualquer passado, porém o passado ausente, diz Reyes Mate, evocando a possível necessidade de se distinguir entre memória (*mnemne*) e rememoração (*anamnesis*), a primeira especializada no passado recordado e a segunda no passado esquecido. (MAIA FILHO, 2013, p. 235)

1649

Neste diapasão, o direito à memória ocupa uma posição central no ordenamento jurídico, sendo seu fundamento jurídico constitucional<sup>40</sup>, a partir dessa necessária rediscussão para uma construção coletiva do passado histórico. Assim, repercutindo obviamente em reparação e afirmação de uma constituição dialética e plural do povo, na liberação permitida pelas memórias históricas que influenciem no porvir de uma sociedade que se consolide democraticamente.

---

<sup>39</sup> Em regra, o poder autoritário se beneficia e promove mecanismos de esquecimento como forma de isentar de culpa e de responsabilidade os responsáveis pelos atos de violência e repressão. Na direção oposta, os regimes democráticos têm que ser capazes de trabalhar o futuro sem abdicar de garantir, estruturar e representar as memórias locais, regionais e nacionais e sem abrir mão da perigosa tarefa de assumir a responsabilidade pelo passado.

<sup>40</sup> “As reflexões aqui desenvolvidas nos permitem afirmar que a memória configura direito fundamental que emana da própria Constituição de 1988. As iniciativas legislativas relacionadas à Comissão de Anistia, à Comissão Nacional da Verdade, à Lei de Acesso à Informação, entre outras, bem como as providências de cunho político-administrativo associadas a essas questões, têm como dimensão primordial exatamente o direito à memória e à verdade. [...] Por essa interpretação, faz-se possível extrair do texto constitucional inúmeras normas implícitas, idôneas para regular praticamente todos os aspectos da vida social e política, e idôneas, também, para afirmar, de modo muito incisivo, a dimensão social e política do direito à memória. Mesmo que a Constituição de 1988 não inclua, de forma explícita, a memória entre os direitos e garantias fundamentais, deve-se ter em conta que a moderna interpretação constitucional não admite espaços vazios – ou seja, livres – do direito constitucional”. (MAIA FILHO, 2013, p. 238-239).

## Considerações Finais

Os paralelos traçados entre a Alemanha Nazista e a Ditadura Militar no Brasil, com o apoio na obra Eichmann em Jerusalém, ajudam a entender a similitude do que aconteceu em ambos os regimes, por várias perspectivas. O processo de instauração e legitimação dos regimes auferiu ares de extrema importância para a estabilidade e progresso social, com base no discurso de segurança nacional e construção negativa no imaginário social dos seus oponentes. Toda uma conjuntura social, antropológica, política, econômica e jurídica foi determinante para a reafirmação ideológica e justificativa da nova realidade implementada naqueles Estados. Com a obra de Arendt, pode-se começar a compreender aquelas sociedades, a partir da teoria chave da banalização do mal, em que o reforço positivo da maioria da população se deu de maneira automática. A oposição social e individual, engrenagem e o todo, se inserem nessa lógica da perda da capacidade de pensar e de sensibilidade, que o indivíduo se anula e se auto-engano para fazer parte de uma coletividade sujeita a ordens inquestionáveis.

Assim, a premente necessidade de revisão e (re)construção histórica tomada por várias perspectivas está justamente em oferecer a sociedade condições para que ela se refaça, em um sentido catártico; que a capacidade de ser humano outra vez, um ser pensante<sup>41</sup>, permita que se compreenda e que se evite tais rumos de tragédias. Para isso, seja através da justiça de reparação, como a Comissão Nacional da Verdade no Brasil, responsabilização do Estado e de seus agentes à época, o que importa é que não se protraia de novo o silêncio dos bons, em memória às palavras de Martin Luther King.

1650

## Referências

ALMEIDA, Wilson Castello de. *Além da catarse, além da integração, a catarse de integração*. In: Rev. bras. psicodrama vol.18 nº 2 São Paulo 2010.

ARENDT, Hannah, 1966-1975. *Eichmann em Jerusalém: Um Relato sobre a Banalidade Do Mal*. Tradução: José Rubens Siqueira – São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. *Lei nº Lei nº 6.683, de 28 de Agosto de 1979*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)> Acesso em 11 out 2015.

CAIXETA, Francisco Carlos Távora de Albuquerque. *O Direito Nazista*. julho de 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26200-26202-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 out 2015.

CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA. *Tomada de depoimento (transcrição). Comissão Nacional da Verdade: 10 mai 2013*. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%2039%20-%2000092.000666\\_2013-17.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%2039%20-%2000092.000666_2013-17.pdf)>. Acesso em: 17 out 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 de jun, 2015.

CNV APRESENTA DOCUMENTOS QUE INDICAM O ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS COM A DITADURA MILITAR. In: Comissão Nacional da Verdade, 9 set 2012. Disponível em <<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/534-cnv-apresenta-documentos-que-indicam-o-envolvimento-de-empresas-privadas-com-a-ditadura-militar.html>>. Acesso em: 12 out 2015.

41 Em *A vida do espírito*, Arendt explica que '[...] o pensamento é uma preparação indispensável na decisão do que será e na avaliação do que não é mais. Uma vez que o passado, como passado, fica sujeito ao nosso juízo, este, por sua vez, seria uma mera preparação para a vontade. Esta é inevitavelmente a perspectiva legítima, dentro de certos limites, do homem, à medida que ele é um ser de ação'. (ARENDDT, 1992, p. 213 Apud FERRAZ, 2009, p. 13).

DEUSDARÁ, PÂMELLA PASSOS. *Vozes A Favor Do Golpe! O Discurso Anticomunista Do Ipês Como Materialidade De Um Projeto De Classe*. Dissertação (Mestrado) - Programa De Pós-Graduação Em História Política. Centro De Ciências Sociais. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro, Rio De Janeiro. 2008. Disponível Em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp063748.pdf>>. Acesso em: 12 out 2015.

*DITADURA DE SEGURANÇA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (1964-1985) : história e memória*. / organizadores Enrique Serra Padrós, Vânia M. Barbosa, Vanessa Albertinence Lopez, Ananda Simões Fernandes. – Porto Alegre : Corag, 2009. – v. 2 ; 302 p. : il. Disponível em: <<http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/03/a-ditadura-da-seguranca-no-rs.pdf>>. Acesso em: 11 out 2015.

FERRAZ, Adilson Silva. *Cura Posterior: banalidade do mal e a ética do pensar em Hannah Arendt*. Filosofia Unisinos, 10(1):5-14, jan/abr 2009. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/5000/2253>> Acessado em: 13 out 2015.

FICO, Carlos. *História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro\**. Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, p.43-59, jan/jun 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v28n47/03.pdf>>. Acessado em: 12 out 2015.

FOUCAULT, Michel, 1926-1984. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7.ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

LIMA, José Antonio. *Corram, os comunistas estão chegando*. In: Carta Capital, 6 fev 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/corram-os-comunistas-estao-chegando-8968.html>>. Acessado em: 12 out 2015.

MAIA FILHO, Mamede Said. *Entre o Passado e o Presente, a Afirmação da Memória como Direito Fundamental*. Dissertação (Doutorado) - Programa De Pós-Graduação. Faculdade De Direito. Universidade De Brasília , Brasília, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/14161>>. Acessado em: 11 out 2015.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. 1. ed. 2ª impressão. – São Paulo: Contexto, 2015.

PAIXÃO, Cristiano. *Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988*. Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades, año 13, nº 26. Segundo semestre de 2011. Pp. 146–169. Disponível em: <[http://alooptico.us.es/Araucaria/nro26/monogr26\\_5.pdf](http://alooptico.us.es/Araucaria/nro26/monogr26_5.pdf)>. Acessado em: 12 out 2015.

QUEIROZ, Adolpho; CARRILHO, Kleber. *Propaganda política e totalitarismo*. *Comum. & Inf.*, v. 15, n. 2, p. 97-115 , jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/ci/article/viewFile/24572/14148>>. Acessado em: 11 out 2015.

*RETIFICAÇÃO DE ATESTADO DE ÓBITO DE HERZOG ABRE ESPAÇO PARA OUTROS CASOS, AFIRMA ROSA CARDOSO*. In: Comissão Nacional da Verdade, 24 out 2012. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/117-retificacao-de-atestado-de-obito-de-herzog-abre-espaco-para-outros-casos-afirma-rosa-cardoso.html>>. Acessado em: 12 out 2015.

RÜDIGER, F. *Eugen Hadamovsky e a teoria da propaganda totalitária na Alemanha nazista*. Galaxia (São Paulo, Online),n. 27, p. 48-60, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gal/v14n27/04.pdf>>. Acessado em 11 out 2015.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. *Juristas e Ditaduras: uma Leitura Brasileira*. In: História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá Editora, 2009. Disponível: <<https://ditadurae-sistemasedjustica.files.wordpress.com/2014/04/seelaender-airton-cerqueira-os-juristas-e-a-ditadura-de-64.pdf>>. Acessado em: 12 out 2015.

TOPEL, Marta Francisca. *Por que Hitler odiava os judeus?* In: Guia do Estudante, 1 de jun 2004. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/hitler-odiava-judeus-433980.shtml>>. Acessado em: 9 out 2015.

## RESUMOS

# VOCÊ SABIA QUE É VIZINHO DE UM TORTURADOR? UM DEBATE SOBRE O DELITO DE CALÚNIA FACE AOS ESCRACHOS DO LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

Alexandre Garcia Araújo

Isabela Cardoso Meira de Souza

**Objetivos:** Este trabalho busca fazer uma análise do episódio que aconteceu em Aracaju - SE no ano de 2012, envolvendo o movimento social Levante Popular da Juventude e o médico José Carlos Pinheiro. Ao longo de 2012, o movimento realizou em todo o país uma série de “escrachos” aos torturadores e apoiadores da ditadura civil-militar brasileira, denunciando seus crimes e cobrando justiça por parte do Estado brasileiro. O médico sergipano, alvo de duas dessas ações, ajuizou uma queixa-crime pelo delito de calúnia, afirmando não ter contribuído com qualquer atividade durante o período, e após uma série de desdobramentos, o autor desistiu da ação. Contudo restou a indagação se seria realmente possível que os acusados fossem condenados pela falsa imputação de crime a alguém, haja vista que persiste um conflito não resolvido entre as decisões do STF (julgamento da ADPF 153) e da CIDH (Gomes Lund e outros vs Brasil).

**Metodologia:** A metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica e jurisprudencial acerca da temática da Anistia brasileira, e análise do processo judicial nº 201245102302 TJ-SE. Além disso, se buscou notícias jornalísticas do período para compreender a conjuntura política, e as movimentações dos atores sociais.

1653

**Conclusões:** O Levante escrachou Pinheiro com base no conteúdo da ata da 85ª sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Aracaju, realizada em 20 de setembro de 1989, em que o então vereador Marcélio Bomfim denunciou que o médico “auscultava para conferir o sofrimento e até que ponto o ser humano aguentava as torturas” (ARAUJO, 2013, p. 65).

Em outubro, José Carlos ofereceu queixa-crime pelo delito de calúnia qualificada (art. 138 c/c 141, III, todos do Código Penal) contra seis militantes do movimento, feito esse que tramitou no Juizado Especial Criminal de Aracaju. Na inicial o querelante alegou que serviu à Marinha e não ao Exército, e que sempre atendeu aos militares e seus dependentes, nunca havendo praticado qualquer ato atentatório à dignidade da pessoa humana. José Carlos chegou a alegar que as acusações foram equivocadas e que ele teria sido confundido com outro “Pinheiro”, e que na ocasião, ingressou com uma ação penal contra o político, mas que a Justiça arquivou o caso (BRITTO, 2012).

Após essas declarações, Marcélio Bomfim afirmou que testemunharia em favor dos militantes e que “só poderia pedir desculpas ao médico por não ter criado este constrangimento mais cedo, pois o episódio já estaria esquecido” (NUNES, 2012). Cartas de apoio começaram a ecoar de diversos setores da sociedade civil em defesa dos pro-

cessados, e também foi iniciada uma campanha virtual no sentido de despersonalizar a autoria da ação e coletivizá-la. A partir de então, pessoas de todo o Brasil divulgaram fotos com cartazes em que afirmavam: “eu também escrachei o Dr. Carlos Pinheiro”.

Com o intuito de deslocar a lide do âmbito local para o nacional, o caso foi levado à Comissão Nacional da Verdade, que se prontificou a acompanhá-lo. Todavia, após toda essa repercussão, no dia da audiência o querelante recuou em seu intento e retirou a queixa-crime:

Iniciada a audiência o advogado do querelante requereu a juntada de petição em três laudas, informando que não tinha mais interesse no prosseguimento da ação penal, requerendo a extinção da ação, já que a teor do que contem a fl.03 do seu requerimento, não vislumbra resultado justo em face da dificuldade em identificar e qualificar todos os manifestantes, como também não tem interesse pecuniário e nem interesse de prejudicar a idoneidade dos jovens que participaram da manifestação oriunda de um movimento nacional, além do que coloca-se desde já à disposição da Comissão Nacional da Verdade para colaborar pelo direito à memória, à verdade e à justiça, sobre fatos do seu conhecimento ocorridos durante o período que serviu à Marinho (sic) do Brasil em Sergipe. A seguir, foi concedida a palavra ao representante do MP que assim se manifestou: Sr<sup>a</sup>. Juíza, na ação penal privada, antes que fosse recebida a queixa-crime o querelante renuncia ao direito que se funda, motivo pelo qual opina o Ministério Pública que se declare extinta a punibilidade dos querelados, a teor do art. 107, V, do CP. É o parecer. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: Conforme se vê do presente termo o querelante não mais interesse na presente ação penal. A queixa ainda não fora recebida, razão pela qual não vislumbro justa causa para a ação e por consequência, EXTINGO A PUNIBILIDADE DOS QUERELADOS (JECRIM ARACAJU, 2012).

1654

Contudo, se o querelante não houvesse desistido da ação, uma problemática inusitada estaria instaurada frente ao Judiciário brasileiro. Caso o processo tivesse seguimento, os acusados poderiam se valer do instituto da exceção da verdade, que é a “faculdade atribuída ao suposto autor do crime de calúnia de demonstrar que, efetivamente, os fatos por ele narrados são verdadeiros” (GRECO, 2005). Em juízo, os acusados poderiam provar que o médico auxiliou o crime de tortura, mas, encontrariam um empecilho que é a decisão do STF que entende que os crimes conexos aos cometidos durante a ditadura também foram anistiados. Partindo desta premissa, não caberia o incidente da exceção da verdade.

Porém, há a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, posterior à do STF, em que o Brasil foi condenado a “conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja”.<sup>1</sup> Deste modo instaurou-se um antagonismo entre as decisões, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

1 A sentença completa pode ser encontrada em <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em 20 de janeiro de 2016.

Ao se tornar signatário da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, o Estado brasileiro passou a reconhecer a autoridade contenciosa da CIDH. O não cumprimento de sentença proferida por tribunal com jurisdição internacional pelo judiciário estatal, também é causa de responsabilidade internacional do Estado. Assim, o Brasil está obrigado a dar cumprimento à decisão, sob pena de “estar descumprindo obrigação de caráter internacional e, portanto, sujeito às sanções que a sociedade internacional houver por bem lhe aplicar” (MORAIS, 2013, p.2)

Deste modo, compreende-se que é urgente que o Estado brasileiro se posicione sobre, e cumpra a condenação da CIDH, de modo a por fim a este processo de insegurança jurídica que perdura no país. Enquanto o Brasil não encarar seriamente a sua Justiça de Transição, outros incidentes como estes podem acontecer, gerando uma situação de insegurança jurídica, levantando novas e complexas celeumas.

### Referências Bibliográficas

ARAUJO, Alexandre Garcia. **Luz, câmera, escracho! O protagonismo e a ousadia da juventude na luta pelo direito à memória, verdade e justiça.** Monografia defendida no Curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. 2013.

BRITTO, Patrícia. 2012. **Alvo de “escracho” processa manifestantes.** Folha de São Paulo. 2012. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/78452-alvo-de-escracho-processa-manifestantes.shtml>> . Acesso em 28 de janeiro de 2016.

JECRIM - Juizado Especial Criminal de Aracaju. Termo de Audiência. **Processo nº 201245102302.** Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual>>. Acesso em 28 de janeiro de 2016

1655

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial.** Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

MORAIS, Ismael Evangelista Benevides. **Justiça de Transição e a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund** Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/25734/justica-de-transicao-e-a-decisao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-no-caso-gomes-lund-e-outros-vs-brasil>> . Acesso em 16 de janeiro de 2016

NUNES, Cláudio. **Açogue da ditadura. 2012. Disponível em:** <<http://www.infonet.com.br/clauidionunes/ler.asp?id=135972&pagina=1>> . Acesso em 26 de janeiro de 2016.

# Memórias esquecidas e privilégios da memória: O Resgate da Memória dos lutadores e lutadoras sociais como processo de resistência

Jéferson Pereira

## 1. Objetivos

O presente trabalho se vale das experiências adquiridas durante o desenvolvimento das atividades de estágio na Terra de Diretos, entidade que atua na prestação de assessoria jurídica popular gratuita a movimentos e entidades sociais e de lutas. Nesse sentido, observa-se a existência de um grande número de casos e lutas sociais desenvolvidas no âmbito popular urbano e rural, que muitas vezes ficam invisibilizados socialmente. A lembrança dos trabalhadores rurais só é perceptível em âmbitos dentro das esferas organizacionais dos próprios movimentos sociais, como no caso dos nomes de Comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária onde são batizados com nomes de agricultores e agricultoras que contribuíram na luta pela reforma agrária. Um exemplo mais recente é o caso da chacina de quedas do Iguaçu, ocorrida em abril de 2016, onde os dois pré-assentamentos serão batizados com os nomes de Leonir Orback e Vilmar Bordin, trabalhadores sem-terra mortos no dia 7 de abril por policiais militares no acampamento Dom Tomas Balduino.

1656

Todavia, estes ainda são exemplos isolados, uma vez que a realidade aponta para uma resistência muito grande do Estado em reconhecer e respeitar a história de luta dos povos e das comunidades, preferindo homenagear coronéis, comandantes e militares, (os carrascos das comunidades), em detrimento dos lutadores locais, membros dessas comunidades. Um exemplo que ilustra isso são os vários prédios públicos, ruas, avenidas e rodovias com nomes de comandantes, como no caso da Avenida João Gualberto, coronel que comandou 58 soldados do Regimento de Segurança do Paraná durante o ataque à localidade de Irani, município de Palmas, no dia 22 de outubro de 1912 – o início da Guerra do Contestado. No ataque morreram 21 pessoas, entre elas o monge José Maria que foi de forma inglória depreciada, em relação ao seu físico, quanto ao seu caráter a sua imagem, se contrapunha a imagem de alteridade do coronel.

A alteridade que envolve a relação das construções indenitárias dentro deste contexto é ponderada pelo sociólogo Jamaicano, Stuart Hall (2001, p.17), ao trabalhar com a instabilidade que as identidades estão sofrendo desde os mais densos contextos históricos até no mundo moderno. Para enunciar melhor, esta ideia, Hall faz uma breve citação do pensamento de David Harvey, que destaca que as sociedades da modernidade são caracterizadas pela diferença, e que “elas são atravessadas por diferentes divisões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes “posições de sujeito” – isto é, identidades – para os indivíduos”.

Por isso busca-se um “olhar novamente” para a memória do estado do Paraná. Os nomes das ruas e praças públicas foram atribuídos como homenagens a pessoas que, de alguma forma, teriam contribuído para manchar de sangue a história do Estado.



Mais a verdadeira memória dos lutadores e lutadoras do campo pelo contrário vem se perdendo sem deixar rastros, pois muito pouco se sabe sobre elas ou se encontra registrado. O simples esquecimento não é uma alternativa para a formação de cidadãos. É preciso que possam conhecer, mas não ignorar.

## 2. Metodologia

Para isso, valendo-se metodologicamente da pesquisa analítica e documental e da lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a nomeação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos. Percebeu-se a necessidade de romper com o paradigma da “idolatria do carrasco”, ou seja, oferecer um resgate histórico dos verdadeiros heróis e lutadores sociais por direitos, e discutir a necessidade de se ressignificar a memória dos espaços públicos, que hoje, infelizmente, segue homenageando a quem de fato não merece. Neste sentido foi feita várias pesquisas virtuais nos bancos de dados das secretarias do estado e de algumas cidades entre elas Curitiba, com o intuito de ter acesso a informações referentes a nomeação de espaços públicos, para, a partir destes, questionar sua representatividade cultural, social e política.

## 3. Conclusões

Hannah Arendt (1992, apud ROCHA, 2016, p 3) sobre este aspecto da importância da conservação da memória coletiva, afirma que, conservar a memória permite que as novas gerações sejam inseridas numa tradição e assim possam tornar-se “sujeitos de cultura”, e uma vez reconhecendo-se como herdeiras, podem construir o novo no tempo presente. 1657

Neste sentido, conclui-se que é de suma importância que a memória a ser lembrada através dos monumentos, praças e ruas, seja a memória dos legítimos sujeitos que tombaram diante das barbáries provocadas pelo Estado. E que diante de uma situação de negação de direitos, mesmo depois de não estarem mais em vida, não foi permitido nem mesmo de forma concreta, manter sua história presente no nosso meio. Pois a relevância contida nos monumentos e demais “homenagens” públicas seguem um rol de desprezo e simbologia negativa à luz da sociedade. Esse privilégio da memória e memórias esquecidas é ilustrado nas palavras de Le Gof (1996, apud SILVA, 2016) o qual diz que, tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva. Ademais, conclui-se que é urgente uma mudança nesse paradigma, e uma ressignificação da memória, através do resgate da história e memória dos lutadores e lutadoras, como uma forma de compensação, aos que deram sua vida pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária para a sociedade como todo.

## Referências

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

ARENDETT, H. Entre o passado e o futuro, 1992. In: ROCHA, Silvana Banik. No trajeto para a escola: Toponímia como lugar de memória. Artigo. Disponível em: < [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes\\_pde/artigo\\_silvana\\_banik\\_rocha.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/artigo_silvana_banik_rocha.pdf)>. Acesso em: 8 de maio de 2016.

LE GOFF, J. História e Memória, 1996. In: SILVA, Bruno Sanches Mariante da. Uma Análise das nomeações de Ruas em Londrina – PR: As Representações de Mulheres. Artigo. Disponível em: < <http://sites.unicentro.br/wp/lhag/files/2013/10/Bruno-Sanches-Mariante-da-Silva.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2016.

BRASIL. Lei nº 6.454, de 24 de Outubro de 1977. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6454.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6454.htm)>. Acesso em: 10/05/2016.



# Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): regaste histórico e análise jurídica <sup>1</sup>

Raphael Lopes da Costa

Halyme Ray Franco

Maria Sebastiana B. Pinheiro

## 1. Objetivos

No ano de 1964 o Brasil sofreu um Golpe de Estado o qual possibilitou a consolidação de um regime militar que não tolerava antagonismos internos (Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007). A partir de então, até o ano de 1985, uma série de violações foram cometidas contra vários direitos da população brasileira a qual jamais deixou de manifestar seu descontentamento contra o regime autoritário que então dominava o país (Idem).

1660

Na área rural brasileira não foi diferente. Homens e mulheres lutaram incansavelmente contra o regime opressor, sempre colocando em destaque temas como a reforma agrária e os direitos dos trabalhadores rurais (Carneiro, 2010). Nesse contexto, centenas de trabalhadores rurais e líderes sindicais foram vítimas de tortura, assassinato e/ou desaparecimento forçado, violações estas que tiveram envolvimento direto ou indireto dos agentes estatais.

Conforme o art. 1º da Lei nº 12.528 de 2011, com o objetivo examinar e esclarecer as referidas graves violações de direitos humanos, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional, surgiram diversas comissões da verdade em todo o país. Assim, com a finalidade comum de promover o direito à memória e ressaltar a importância de relatar casos de violações de Direitos Humanos ocorridos durante a Ditadura Militar para que tais transgressões não voltem a ocorrer na nossa sociedade, o projeto **“Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): regaste histórico e análise jurídica”** <sup>2</sup> busca, em parceria com a **Comissão Camponesa da Verdade do Estado do Pará**, relatar de forma crítica casos em que o Estado brasileiro transgrediu de forma grave direitos de camponeses e seus líderes.

Dessa forma, o objetivo do trabalho é fazer um relato da experiência do projeto junto à Comissão Camponesa da Verdade do Estado do Pará, através de casos emblemáticos, como:

Caso **Benedito Pereira Serra**: integrante da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrários do Pará, exercia militância política e social em defesa da classe dos lavradores. Sua constante luta em defesa dos trabalhadores do campo o fez vítima dos agentes estatais, tendo sido o primeiro sindicalista a ser preso no estado do Pará. A vítima

<sup>1</sup> Resumo de pôster apresentado ao Espaço de Discussão “DIREITO, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO” do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 23 a 27 de agosto de 2016.

<sup>2</sup> Projeto de pesquisa coordenado pelo Professor Dr. Girolamo Treccani, vinculado à Clínica de Direitos Humanos da Amazônia.

dirigia-se para sua terra natal, Bragança (PA), na companhia de seu filho mais velho, Vladimir Serra, quando foi preso em Castanhal, por integrantes das Forças Armadas no dia 09/04/1964 acusado de pertencer ao PCdoB. No dia de sua prisão, Benedito foi espancado na frente de seu filho. No cárcere, Benedito Serra foi vítima de tortura e submetido a condições degradantes, contraindo, em consequência de tal situação, hepatite infecciosa viral e, mais tarde, hepatite aguda fulminante o que veio a ser a causa oficial da sua morte semanas após o aprisionamento.

Caso **Fazenda Plis**: Os peões Antônio Bartolomeu F. Varela, Paulo Travassos Vieira, Raimundo Ferreira Brandão, Elias Almeida Brandão, Marcos José Souza Silva e Eder Ferreira Santos foram aliciados pelos “gatos” Raimundo Nonato da Silva e Euclides Marques com boas ofertas de empregos para trabalharem na fazenda Plis, na cidade de Paragominas, Pará. Ao chegarem à fazenda, verificaram que a realidade era totalmente adversa da prometida a eles. Diante das péssimas condições encontradas, resolveram fugir da fazenda no dia 20/09/1985. Durante a fuga foram surpreendidos pelos pistoleiros Nonato e “Cecé”, enviados supostamente a mando do dono da fazenda Plínio Neules. Os peões foram alvejados por tiros pelos pistoleiros enquanto tentavam fugir e Antônio Bartolomeu F. Varela foi morto na hora. Os demais pularam no rio Surubiju, o qual margeava a propriedade, porém somente Marcos José Souza Silva conseguiu se salvar.

**Os Suruí ou Aikewara** são o povo indígena que vive na TI Sororó, localizada na região sudeste do Pará. Esse povo foi uma das vítimas do período ditatorial civil-militar brasileiro, uma vez que a região onde suas terras se encontram foi o local onde se desenrolou, entre os anos de 1972 a 1975, a Guerrilha do Araguaia. Mais que suas terras invadidas, eles tiveram suas vidas transformadas desde o primeiro dia em que os militares fizeram de sua aldeia ponto estratégico para capturar os guerrilheiros. Durante o período da guerrilha, os homens Aikewara foram obrigados a serem escudo dos militares mata à dentro, ficando dias comendo carne crua e sem dormir, e as mulheres e crianças ficaram em cativeiro em suas próprias casas, alguma mulheres abortaram filhos que esperavam à época, e sofreram severamente com um surto de tuberculose.

1661

## 2. Metodologia

O método utilizado para a construção do trabalho foi a pesquisa documental no Centro de Documentação D. Tomás Balduino (acervo da Comissão Pastoral da Terra - CPT Nacional), além de sites como Armazém Memória, que oferecem uma vasta documentação sobre a memória histórica do Estado brasileiro. Além disso, foram promovidas entrevistas com familiares das vítimas. Consistindo, assim, a pesquisa em coleta de dados, estudo de casos paradigmáticos e verificação da atuação do Estado de forma direta ou indireta.

## 3. Conclusões

Através do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo projeto **“Assassinatos por conflitos fundiários no Estado do Pará (1964-1988): regaste histórico e análise jurídica”**, verifica-se a importância da promoção do direito à memória e à verdade

histórica no contexto da justiça de transição, na medida em que relembra os casos de violação de Direitos Humanos no campo, os torna evidente diante da sociedade para que não sejam esquecidos e não voltem a se repetir.

## Referências

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. *Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos*. Brasília : MDA, 2010.

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Mortos e desaparecidos políticos*. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3).

SEGUP/ PA- Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. *Inventário de registro e denúncias de mortes relacionadas com posses e exploração da terra no Estado do Pará: 1980-2001*.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm)>. Acesso em: 23/05/2016.

# ANAIIS DO VI SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS



INSTITUTO DE PESQUISA  
DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

